



DIÁRIO ELETRÔNICO DA JUSTIÇA FEDERAL DA 3ª REGIÃO
Edição nº 31/2008 – São Paulo, sexta-feira, 15 de fevereiro de 2008

SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO SÃO PAULO

PUBLICAÇÕES JUDICIAIS

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO

1ª VARA CÍVEL

**DOUTOR MARCO AURELIO DE MELLO CASTRIANNI JUIZ FEDERAL DOUTORA VERIDIANA GRACIA
CAMPOS JUÍZA FEDERAL SUBSTITUTA Belª ESTER GOUVÊA PEDRO DIRETORA DE SECRETARIA**

Expediente Nº 2063

ACAO DE IMISSAO NA POSSE

2008.61.00.002130-1 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP160212 FLAVIA ADRIANA CARDOSO DE LEONE)
X MARLI JOSE DA SILVA BARBOSA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Nos termos do artigo 928 do C.P.C, designo a audiência de justificação de posse para o dia 06/05/2008 às 14:00 horas. Intimem-se.

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

2002.61.00.027803-6 - ADHERMAR RUDGE E OUTROS (ADV. SP076089 ELIANA REGINATO PICCOLO E ADV. SP010863
ANTONIO JOSE PEREIRA LEITE) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

CONVERTO O JULGAMENTO EM DILIGÊNCIA. Providenciem os autores o recolhimento das custas judiciais, tendo em vista a v. decisão do E.TRF/3ª Região, nos autos do Agravo de Instrumento interposto pela União Federal, que cassou a concessão da gratuidade da justiça. Após, tornem-me os autos conclusos para sentença. Int.

ACAO SUMARIA (PROCEDIMENTO COMUM SUMARIO)

2007.61.00.033994-1 - CONDOMINIO RESIDENCIAL MORUMBI (ADV. SP252527 DIEGO GOMES BASSE) X CAIXA
ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087469 RUI GUIMARAES VIANNA)

Tendo em vista a alegação de ilegitimidade passiva argüida pela ré, cancelo a audiência designada para o dia 10/03/2008 às 14:00 horas. Publique-se o despacho de fl. 92. Despacho de fl. 92. Manifeste-se a parte autora sobre a contestação, no prazo legal. Int.

2008.61.00.001452-7 - CONDOMINIO PRAIAS PAULISTAS (ADV. SP204008 WESLEY FRANCISCO LORENZ) X EMGEA -
EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Tendo em vista os termos da contestação de fls. 38/41, mormente no que pertine à alegação de incompetência deste Juízo, cancelo a audiência designada para o dia 10/03/2008 às 16:00 horas. Publique-se o despacho de fl. 38. Despacho de fl. 38: Manifeste-se a parte autora sobre a contestação, no prazo legal. Int.

Expediente Nº 2075

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

- 91.0010503-1** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 90.0041563-2) LUIZ APARECIDO FIORIN E OUTROS (ADV. SP231717 ANA CLAUDIA FUGIMOTO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD DANIELA MEDEIROS DE MIRANDA)
Nos termos da Portaria 14/2004, fica o interessado intimado de que os autos permanecerão à sua disposição pelo prazo de 5 (cinco) dias e que, na ausência da manifestação, retornarão ao arquivo. Int.
- 91.0610329-4** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 91.0058829-6) CONSORDIO NACIONAL MASSEY FERGUSON LTDA (ADV. SP017611 RITA VERA MARTINS FRIDMAN) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD CLELIA DONA PEREIRA) X FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DE SAO PAULO (PROCURAD KAREN LOUISE JEANETTE KAHN)
Nos termos da Portaria 16/2006, ficam as partes intimadas da baixa dos autos do E. Tribunal Regional Federal. Nada sendo requerido, no prazo de 05 (cinco) dias, remetam-se os autos ao arquivo. Int.
- 91.0717330-0** - SOMA DISTRIBUIDORA DE VEICULOS LTDA (ADV. SP052204 CLAUDIO LOPES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD CLELIA DONA PEREIRA)
Nos termos da Portaria 16/2006, ficam as partes intimadas da baixa dos autos do E. Tribunal Regional Federal. Nada sendo requerido, no prazo de 05 (cinco) dias, remetam-se os autos ao arquivo. Int.
- 92.0000939-5** - CLAUDE ANDRE CARRUT E OUTROS (ADV. SP083015 MARCO ANTONIO PLENS) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD DANIELA MEDEIROS DE MIRANDA)
Nos termos da Portaria 16/2006, ficam as partes intimadas da baixa dos autos do E. Tribunal Regional Federal. Nada sendo requerido, no prazo de 05 (cinco) dias, remetam-se os autos ao arquivo. Int.
- 92.0005457-9** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 91.0680348-2) HELIO CARLOS GREJO E OUTROS (PROCURAD PAULO ROBERTO BAURIS) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD DANIELA MEDEIROS DE MIRANDA)
Nos termos da Portaria 14/2004, fica o interessado intimado de que os autos permanecerão à sua disposição pelo prazo de 5 (cinco) dias e que, na ausência da manifestação, retornarão ao arquivo. Int.
- 92.0007571-1** - LIDER UNIAO RECAPAGENS DE PNEUS LTDA (ADV. SP052694 JOSE ROBERTO MARCONDES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD DANIELA MEDEIROS DE MIRANDA)
Nos termos da Portaria 16/2006, ficam as partes intimadas da baixa dos autos do E. Tribunal Regional Federal. Nada sendo requerido, no prazo de 05 (cinco) dias, remetam-se os autos ao arquivo. Int.
- 92.0021854-7** - BRAUL MOTEL LTDA (ADV. SP039950 JOSE CARLOS PRADO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD DANIELA MEDEIROS DE MIRANDA)
Nos termos da Portaria 16/2006, ficam as partes intimadas da baixa dos autos do E. Tribunal Regional Federal. Nada sendo requerido, no prazo de 05 (cinco) dias, remetam-se os autos ao arquivo. Int.
- 92.0022529-2** - QUEIROZ & QUEIROZ LTDA (ADV. SP081292 JOSE ANTONIO ALEM) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD DANIELA MEDEIROS DE MIRANDA)
Nos termos da Portaria 16/2006, ficam as partes intimadas da baixa dos autos do E. Tribunal Regional Federal. Nada sendo requerido, no prazo de 05 (cinco) dias, remetam-se os autos ao arquivo. Int.
- 92.0036069-6** - JOSE LUIZ REGONATO
Nos termos da Portaria 16/2006, ficam as partes intimadas da baixa dos autos do E. Tribunal Regional Federal. Nada sendo requerido, no prazo de 05 (cinco) dias, remetam-se os autos ao arquivo. Int.
- 92.0091923-5** - MARIA DE LOURDES MARTINS PEREIRA BRUM E OUTROS (ADV. SP009441A CELIO RODRIGUES PEREIRA) X BANCO DO ESTADO DE SAO PAULO S/A - BANESPA (ADV. SP064236 MARIA DA CONCEICAO P COUTINHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP057005 MARIA ALICE FERREIRA BERTOLDI)
Nos termos da Portaria 14/2004, fica o interessado intimado de que os autos permanecerão à sua disposição pelo prazo de 5 (cinco) dias e que, na ausência da manifestação, retornarão ao arquivo. Int.
- 95.0061681-5** - MIRANDOPOLIS - CORRETAGEM DE SEGUROS LTDA (ADV. SP014993 JOAQUIM CARLOS ADOLFO DO AMARAL SCHMIDT) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD DANIELA MEDEIROS DE MIRANDA)

Nos termos da Portaria 16/2006, ficam as partes intimadas da baixa dos autos do E. Tribunal Regional Federal. Nada sendo requerido, no prazo de 05 (cinco) dias, remetam-se os autos ao arquivo. Int.

96.0033059-0 - AMERICO MESQUITA E OUTROS (ADV. SP086621 NANCI DA SILVA LATERZA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP079340 CARLOS ALBERTO MINAYA SEVERINO)

Nos termos da Portaria 16/2006, ficam as partes intimadas da baixa dos autos do E. Tribunal Regional Federal. Nada sendo requerido, no prazo de 05 (cinco) dias, remetam-se os autos ao arquivo. Int.

96.0040699-5 - DOUGLAS LUIZ DARRE E OUTROS (ADV. SP109539 OLGA GITI LOUREIRO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD FERNANDO NETTO BOITEUX E PROCURAD DANIELA MEDEIROS DE MIRANDA)

Nos termos da Portaria 16/2006, ficam as partes intimadas da baixa dos autos do E. Tribunal Regional Federal. Nada sendo requerido, no prazo de 05 (cinco) dias, remetam-se os autos ao arquivo. Int.

97.0020628-9 - SERRANA DE MINERACAO LTDA (ADV. SP100231 GERSON GHIZELLINI E ADV. SP132631 WALTER EDSON CAPPELLETTI E ADV. SP098385 ROBINSON VIEIRA E ADV. SP070376 CARLOS HENRIQUE DE MATTOS FRANCO E ADV. SP067613 LUIZ FERNANDO MUSSOLINI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD AFFONSO APPARECIDO MORAES)

Nos termos da Portaria 16/2006, ficam as partes intimadas da baixa dos autos do E. Tribunal Regional Federal. Nada sendo requerido, no prazo de 05 (cinco) dias, remetam-se os autos ao arquivo. Int.

98.0054961-7 - WALDYR APARECIDO URBANO E OUTROS (ADV. SP102024 DALMIRO FRANCISCO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD CLELIA DONA PEREIRA)

Nos termos da Portaria 16/2006, ficam as partes intimadas da baixa dos autos do E. Tribunal Regional Federal. Nada sendo requerido, no prazo de 05 (cinco) dias, remetam-se os autos ao arquivo. Int.

1999.61.00.045979-0 - JAYME VAZ TRINDADE FILHO E OUTROS (ADV. SP029609 MERCEDES LIMA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD BEATRIZ BASSO)

Nos termos da Portaria 16/2006, ficam as partes intimadas da baixa dos autos do E. Tribunal Regional Federal. Nada sendo requerido, no prazo de 05 (cinco) dias, remetam-se os autos ao arquivo. Int.

2002.61.00.015597-2 - CARABED ESERIAN NETTO E OUTROS (ADV. SP077001 MARIA APARECIDA DIAS PEREIRA E ADV. SP158291 FABIANO SCHWARTZMANN FOZ) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD CRISTINA CARVALHO NADER)

Nos termos da Portaria 16/2006, ficam as partes intimadas da baixa dos autos do E. Tribunal Regional Federal. Nada sendo requerido, no prazo de 05 (cinco) dias, remetam-se os autos ao arquivo. Int.

2002.61.00.018078-4 - EDNA ANGELICA FERNANDO MARCHETTI E OUTROS (ADV. SP114834 MARCELO BARTHOLOMEU E ADV. SP041982 CARLOS APARECIDO PERILLO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP064158 SUELI FERREIRA DA SILVA)

Nos termos da Portaria 16/2006, ficam as partes intimadas da baixa dos autos do E. Tribunal Regional Federal. Nada sendo requerido, no prazo de 05 (cinco) dias, remetam-se os autos ao arquivo. Int.

2004.61.00.031139-5 - MORANDY FERNANDES SILVA (ADV. SP131635 PAULO AFONSO BAPTISTA JAEN) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)

Nos termos da Portaria 16/2006, ficam as partes intimadas da baixa dos autos do E. Tribunal Regional Federal. Nada sendo requerido, no prazo de 05 (cinco) dias, remetam-se os autos ao arquivo. Int.

2005.61.00.011224-0 - ASTRAZENECA DO BRASIL LTDA (ADV. SP118076 MARCIA DE FREITAS CASTRO E ADV. SP183479 ROBERTA MENDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD HELOISA HERNANDEZ DERZI) X INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA - INCRA (PROCURAD MARCIA MARIA FREITAS TRINDADE)

Nos termos da Portaria 16/2006, ficam as partes intimadas da baixa dos autos do E. Tribunal Regional Federal. Nada sendo requerido, no prazo de 05 (cinco) dias, remetam-se os autos ao arquivo. Int.

EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM SENTENCA

95.0049927-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 00.0936259-2) FAZENDA NACIONAL (PROCURAD DANIELA MEDEIROS DE MIRANDA) X PERALTA COM/ IND/ LTDA (ADV. SP091921 WALTER CUNHA MONACCI)
Nos termos da Portaria 14/2004, fica o interessado intimado de que os autos permanecerão à sua disposição pelo prazo de 5 (cinco) dias e que, na ausência da manifestação, retornarão ao arquivo. Int.

97.0047591-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 92.0022529-2) FAZENDA NACIONAL (PROCURAD CLELIA DONA PEREIRA) X QUEIROZ & QUEIROZ LTDA (ADV. SP081292 JOSE ANTONIO ALEM)
Nos termos da Portaria 16/2006, ficam as partes intimadas da baixa dos autos do E. Tribunal Regional Federal. Nada sendo requerido, no prazo de 05 (cinco) dias, remetam-se os autos ao arquivo. Int.

97.0047593-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 92.0007571-1) FAZENDA NACIONAL (PROCURAD CLELIA DONA PEREIRA) X LIDER UNIAO RECAPAGENS DE PNEUS LTDA (ADV. SP052694 JOSE ROBERTO MARCONDES)
Nos termos da Portaria 16/2006, ficam as partes intimadas da baixa dos autos do E. Tribunal Regional Federal. Nada sendo requerido, no prazo de 05 (cinco) dias, remetam-se os autos ao arquivo. Int.

2003.61.00.018769-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 97.0013429-6) CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP047559 CELSO GONCALVES PINHEIRO) X ANTONIO CARLOS PIGOLLI E OUTROS (ADV. SP026700 EDNA RODOLFO)
Nos termos da Portaria 16/2006, ficam as partes intimadas da baixa dos autos do E. Tribunal Regional Federal. Nada sendo requerido, no prazo de 05 (cinco) dias, remetam-se os autos ao arquivo. Int.

2005.61.00.009238-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0061681-5) FAZENDA NACIONAL (PROCURAD ALESSANDRA HELOISA GONZALEZ COELHO) X MIRANDOPOLIS - CORRETAGEM DE SEGUROS LTDA (ADV. SP014993 JOAQUIM CARLOS ADOLFO DO AMARAL SCHMIDT)
Nos termos da Portaria 16/2006, ficam as partes intimadas da baixa dos autos do E. Tribunal Regional Federal. Nada sendo requerido, no prazo de 05 (cinco) dias, remetam-se os autos ao arquivo. Int.

2005.61.00.012106-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 92.0036069-6) UNIAO FEDERAL (PROCURAD PATRICIA MARA DOS SANTOS) X JOSE LUIZ REGONATO E OUTROS (ADV. SP092208 LUIZ EDUARDO FRANCO)
Nos termos da Portaria 16/2006, ficam as partes intimadas da baixa dos autos do E. Tribunal Regional Federal. Nada sendo requerido, no prazo de 05 (cinco) dias, remetam-se os autos ao arquivo. Int.

2006.61.00.023816-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 92.0000939-5) UNIAO FEDERAL (PROCURAD PATRICIA MARA DOS SANTOS SAAD NETTO) X CLAUDE ANDRE CARRUT E OUTROS (ADV. SP083015 MARCO ANTONIO PLENS)
Nos termos da Portaria 16/2006, ficam as partes intimadas da baixa dos autos do E. Tribunal Regional Federal. Nada sendo requerido, no prazo de 05 (cinco) dias, remetam-se os autos ao arquivo. Int.

EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL

89.0029122-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP064911 JOSE OSWALDO FERNANDES CALDAS MORONE) X COYOTE SOM E ACESSORIO LTDA - ME E OUTROS (ADV. SP214297 ELIANE REGINA ZANELLATO)
Nos termos da Portaria 14/2004, fica o interessado intimado de que os autos permanecerão à sua disposição pelo prazo de 5 (cinco) dias e que, na ausência da manifestação, retornarão ao arquivo. Int.

MANDADO DE SEGURANCA

00.0650120-6 - JOSE FAUSTO DA SILVA

Nos termos da Portaria 16/2006, ficam as partes intimadas da baixa dos autos do E. Tribunal Regional Federal. Nada sendo requerido, no prazo de 05 (cinco) dias, remetam-se os autos ao arquivo. Int.

00.0675439-2 - ANTONIO CARLOS PATARA

Nos termos da Portaria 16/2006, ficam as partes intimadas da baixa dos autos do E. Tribunal Regional Federal. Nada sendo

requerido, no prazo de 05 (cinco) dias, remetam-se os autos ao arquivo. Int.

1999.61.00.009550-0 - CERAMICA E VELAS DE IGNICAO NGK DO BRASIL LTDA E OUTRO (ADV. SP154280 LUÍS HENRIQUE DA COSTA PIRES) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM GUARULHOS-SP (PROCURAD CLELIA DONA PEREIRA)

Nos termos da Portaria 16/2006, ficam as partes intimadas da baixa dos autos do E. Tribunal Regional Federal. Nada sendo requerido, no prazo de 05 (cinco) dias, remetam-se os autos ao arquivo. Int.

2004.61.00.004105-7 - REVISION CONSULTING ASSESSORIA S/C LTDA (ADV. SP109901 JOAO CARLOS DE SOUSA FREITAS) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Nos termos da Portaria 16/2006, ficam as partes intimadas da baixa dos autos do E. Tribunal Regional Federal. Nada sendo requerido, no prazo de 05 (cinco) dias, remetam-se os autos ao arquivo. Int.

2004.61.00.019299-0 - SCHAHIN EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS SPE1 S/A (ADV. SP159219 SANDRA MARA LOPOMO E ADV. SP156383 PATRICIA DE CASTRO RIOS) X PROCURADOR REGIONAL DA FAZENDA NACIONAL EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Nos termos da Portaria 16/2006, ficam as partes intimadas da baixa dos autos do E. Tribunal Regional Federal. Nada sendo requerido, no prazo de 05 (cinco) dias, remetam-se os autos ao arquivo. Int.

2004.61.00.024172-1 - AGUA LEVE DISTRIBUIDORA DE AGUAS LTDA (ADV. SP194727 CELSO RICARDO MARCONDES DE ANDRADE E ADV. SP207478 PAULO ROGERIO MARCONDES DE ANDRADE) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Nos termos da Portaria 16/2006, ficam as partes intimadas da baixa dos autos do E. Tribunal Regional Federal. Nada sendo requerido, no prazo de 05 (cinco) dias, remetam-se os autos ao arquivo. Int.

2005.61.00.002310-2 - ANABEL SABATINE COLLAVITTI E OUTRO (ADV. SP060428 TEREZA MARIA DO CARMO N COBRA) X GERENCIA REGIONAL DA SECRETARIA DO PATRIMONIO DA UNIAO DO ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Nos termos da Portaria 16/2006, ficam as partes intimadas da baixa dos autos do E. Tribunal Regional Federal. Nada sendo requerido, no prazo de 05 (cinco) dias, remetam-se os autos ao arquivo. Int.

2005.61.00.006783-0 - MAGALI CALDAS FERREIRA DE CARVALHO E OUTRO (ADV. SP060428 TEREZA MARIA DO CARMO N COBRA) X GERENTE REGIONAL DO PATRIMONIO DA UNIAO DO ESTADO DE SAO PAULO (PROCURAD NATALIA PASQUINI MORETTI)

Nos termos da Portaria 16/2006, ficam as partes intimadas da baixa dos autos do E. Tribunal Regional Federal. Nada sendo requerido, no prazo de 05 (cinco) dias, remetam-se os autos ao arquivo. Int.

2005.61.00.010678-0 - FURUKAWA EMPREENDIMENTOS ENGENHARIA E CONSTRUCOES LTDA (ADV. SP131524 FABIO ROSAS E ADV. SP086352 FERNANDO EDUARDO SEREC) X PROCURADOR CHEFE DA FAZENDA NACIONAL EM SAO PAULO (PROCURAD ISABELA SEIXAS SALUM)

Nos termos da Portaria 16/2006, ficam as partes intimadas da baixa dos autos do E. Tribunal Regional Federal. Nada sendo requerido, no prazo de 05 (cinco) dias, remetam-se os autos ao arquivo. Int.

2ª VARA CÍVEL

2ª VARA FEDERAL DE SÃO PAULO

Drª ROSANA FERRI VIDOR - Juíza Federal

Belª Ana Cristina de Castro Paiva - Diretora de Secretaria.

Expediente Nº 1722

ACAO DE CONSIGNACAO EM PAGAMENTO

98.0019499-1 - EVANILDE GOMES PEREIRA ALBINO E OUTRO (ADV. SP108816 JULIO CESAR CONRADO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE E ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI)

Fls. : Intime-se o Requerente para que, em 05 (cinco) dias, traga aos autos memória de cálculo discriminada e atualizada, nos termos do artigo 475-B do Código de Processo Civil, a fim de dar prosseguimento à fase de execução. Silente, aguarde provocação, no arquivo.Int.

ACAO MONITORIA

2006.61.00.015691-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP237917 THOMAS NICOLAS CHRYSOCHERIS) X JOICE FALCAO QUINTINO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X MATEUS JOSE QUINTINO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X VERA LUCIA FALCAO QUINTINO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Ciência à CEF da certidão de fls. 88, bem como da petição de fls. 89/93 para que se manifeste em cinco dias.Sem manifestação, proceda a Secretaria o desbloqueio do valor penhorado da conta de Mateus José Coutinho.Int.

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

93.0029363-0 - ELISABETE REGINA TAJRA BOMBASSARO E OUTROS (ADV. SP092960 EVELIN DE CASSIA MOCARZEL PETIZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)

Fls. 468: Anote-se. Tendo em vista a certidão de fls. 469, aguarde-se eventual provocação no arquivo. Int.

93.0029370-2 - DELUCY SOUZA DE OLIVEIRA SANTOS ZAIDAN (ADV. SP103485 REGIANE LEOPOLDO E SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP105407 RICARDO VALENTIM NASSA)

Tendo em vista a certidão de fls. 229 (verso), aguarde-se eventual provocação no arquivo. Int.

93.0030089-0 - ASTOLPHO COSTA E OUTROS (ADV. SP058769 ROBERTO CORDEIRO E ADV. SP105214 CARLA APARECIDA ALBARELLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO E ADV. SP058780 SILVIO TRAVAGLI)

Cumpra a parte autora o despacho de fls. 122, no prazo ali determinado. Silente, aguarde-se eventual provocação no arquivo. Int.

94.0012288-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 93.0033898-6) DUTOFLEX TUBOS FLEXIVEIS IND/ E COM/ LTDA (ADV. SP070477 MAURICIO ANTONIO MONACO) X CENTRAIS ELETRICAS BRASILEIRAS S/A (ADV. SP103423 LUIS RICARDO MARCONDES MARTINS E ADV. SP142004 ODILON FERREIRA LEITE PINTO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ROBERIO DIAS)

Fls. 427-428: Intime(m)-se o(a)(s) devedor(a)(s) para o pagamento do valor de R\$ 414,10 (quatrocentos e quatorze reais e dez centavos), com data de Jul/2007, devidamente atualizado, no prazo de 15 (quinze) dias, decorrente de execução de sentença, a título de valor principal e de honorários advocatícios a que foi(ram) condenado(a)(s), sob pena de acréscimo de multa no percentual de 10% (dez por cento), nos termos do artigo 475-J do Código de Processo Civil.Fls. Indefiro o requerido às fls. 430-458, por tratar-se de matéria alheia àquela discutida no presente feito.Intimem-se.

95.0016286-5 - WALTER DE OLIVEIRA PESSOA (ADV. SP031526 JANUARIO ALVES) X BANCO CENTRAL DO BRASIL (PROCURAD LUIZ HAROLDO GOMES DE SOUTELLO) X BANCO DO BRASIL S/A (ADV. SP120999 MARCO ANTONIO PAZ CHAVEZ E ADV. SP101300 WLADEMIR ECHEM JUNIOR)

Fls. 384: Defiro o desentranhamento dos extratos bancários apresentados pelo autor às fls. 11/26, devendo os mesmos serem substituídos por cópias, no prazo de 10 (dez) dias. Com o cumprimento ou nada sendo requerido, arquivem-se os autos. Int.

95.0045544-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0042485-1) ENJOCAP MINERACAO COM/ E PARTICIPACAO LTDA (ADV. SP131952 SERGIO LAZZARINI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ANIZIO JOSE DE FREITAS) X MINERADORA RAF LTDA (ADV. SP097788 NELSON JOSE COMEGNIO E ADV. SP252666 MAURO MIZUTANI)

Fls. 682: Defiro o prazo requerido para manifestação da autora, independente de nova intimação.In albis, aguarde-se provocação no arquivo.Int.

95.0046816-6 - MARCOS FRANCISCO TALARICO RODRIGUES (ADV. SP051858 MAURO SIQUEIRA CESAR) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ROBERIO DIAS)

Fls. 98/99: Indefiro o requerido pela autor quanto à remessa para a Contadoria Judicial, devendo o mesmo providenciar planilha de cálculo com a diferença que entende devida, no prazo de 05 (cinco) dias. Silente, cumpra-se a parte final do despacho de fls. 97. Int.

96.0000097-2 - CHAMPION PAPEL E CELULOSE LTDA E OUTROS (ADV. SP017663 ANTONIO CARLOS VIANNA DE BARROS E ADV. SP115762 RENATO TADEU RONDINA MANDALITI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Fls. 63/65: Intime-se a parte autora para que efetue a complementação da contra-fé necessária para a citação do INSS, no prazo de 05 (cinco) dias. Com o cumprimento, cite-se nos termos do art. 730 do CPC. Silente, aguarde-se eventual provocação em arquivo. Int.

96.0004710-3 - FUNDACAO DRACENENSE DE EDUCACAO E CULTURA - FUNDEC (ADV. SP068857 WALTER VALENTIM) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Ante o trânsito em julgado da sentença de fls. 46, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Int.

97.0002718-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 96.0041552-8) 4 R 1 M IMP/, EXP/ E COM/ LTDA (ADV. SP103356 ARMANDO AUGUSTO LAGE SAMPAIO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD MARIA ALICE FERREIRA BERTOLDI E ADV. SP105836 JOAO AUGUSTO FAVERY DE ANDRADE RIBEIRO)

Fls. : Intime-se o Requerente para que, em 05 (cinco) dias, traga aos autos memória de cálculo discriminada e atualizada, nos termos do artigo 475-B do Código de Processo Civil, a fim de dar prosseguimento à fase de execução. Silente, aguarde provocação, no arquivo. Int.

97.0011971-8 - APARELHOS VETERINARIOS HOPNER LTDA (ADV. SP112801 ANA MARIA FERREIRA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP152968 EDUARDO GALVÃO GOMES PEREIRA)

Fls. 223-232: O instituto da compensação não se submete a execução forçada. Promova corretamente a autora a execução do INSS nos termos do art. 730 do CPC, fornecendo a contrafé necessária. Prazo: 05 (cinco) dias. Silente, aguarde-se provocação no arquivo. Int.

97.0012725-7 - ARLINDO FRANCISCO DA SILVA E OUTROS (ADV. SP025326 ROBERTO GOMES CALDAS NETO E ADV. SP128336 ROBERTO CORREIA DA SILVA GOMES CALDAS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP026276 TOMAS FRANCISCO DE MADUREIRA PARA NETO)

Fls. 271-287: Manifestem-se os impugnados no prazo de 05 (cinco) dias. Int.

97.0022928-9 - YARA MARAN E OUTROS (ADV. SP160499A VALÉRIA GUTJAHR E ADV. SP029609 MERCEDES LIMA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD HENRIQUE MARCELLO DOS REIS)

Ciência à parte autora da juntada dos documentos de fls. 266/446, para que requeira o que entender de direito, no prazo de 10 (dez) dias. Silente, aguarde-se eventual provocação no arquivo. Int.

97.0059786-5 - ANA MARIA DOS SANTOS (ADV. SP174922 ORLANDO FARACCO NETO) X ANDREA GHISI (ADV. SP112026 ALMIR GOULART DA SILVEIRA) X LUIZA DI SPAGNA PITOMBO (ADV. SP174922 ORLANDO FARACCO NETO) X MARIA CELESTE OLIVEIRA MACIEL (ADV. SP112026 ALMIR GOULART DA SILVEIRA) X RAIMUNDA CACAU DE CASTRO (ADV. SP174922 ORLANDO FARACCO NETO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD HENRIQUE MARCELLO DOS REIS)

Fls. 354/355: Defiro os benefícios da Lei nº 10.741/2003. Anote-se. Fls. 356/362: Anote-se. Int.

98.0018154-7 - MARTINHO LUCENA DE MEDEIROS E OUTRO (ADV. SP053722 JOSE XAVIER MARQUES E ADV. SP234621 DANIELA CRISTINA XAVIER MARQUES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP069444 LIDIA MARIA DOS SANTOS EXMAN)

Fls. 303-305: Dê-se ciência ao autor das informações prestadas pela CEF. Após, tornem os autos conclusos para sentença. Int.

1999.61.00.017007-8 - ROMUALDO FOSCHINI (ADV. SP077498A ANTONIO PARAGUASSU LOPES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ROBERIO DIAS)

Promova a parte autora corretamente a execução do julgado, apresentando planilha de cálculos e a contra-fé necessária para expedição do mandado citatório, no prazo de 05 (cinco) dias. Cumprido supra, cite-se nos termos do artigo 730 do Código de

Processo Civil. Silente, aguarde-se eventual provocação no arquivo. Int.

1999.61.00.042656-5 - SIND EMPRESAS COMPRA, VENDA, LOCAÇÃO ADMINISTRATIVA DE IMÓVEIS RESIDENCIAIS COMERCIAL SP - SECOVI/SP E OUTROS (ADV. SP012742 RICARDO NACIM SAAD E ADV. SP084497 MARILENE RODRIGUES E ADV. SP084497 MARILENE RODRIGUES E ADV. SP033792 ANTONIO ROSELLA E ADV. SP117756 MAURO TAVARES CERDEIRA E ADV. SP034794 SIDNEY BOMBARDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURADOR WAGNER ALEXANDRE CORREA)

Recebo o recurso (do réu) às fls. 418-426 em seus legais efeitos. Vista à parte contrária para resposta. Após, encaminhem-se os autos ao E. TRF-3ª Região, observadas as formalidades legais. Int.

2000.61.00.009725-2 - JOSE IRIMAR VASCONCELLOS E OUTRO (ADV. SP184803 NATANAEL RICARDO BERTI VASCONCELLOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO)

Recebo a apelação do autor em seus efeitos suspensivo e devolutivo. Vista à parte contrária para resposta. Após, com ou sem manifestação, subam os autos ao E. T.R.F. 3ª Região, observadas as formalidades legais. Int.

2002.61.00.000458-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2001.61.00.030942-9) GERSON LUIS CARRIAO - ESPOLIO E OUTRO (ADV. SP151460 PAOLA FURINI PANTIGA) X SOPHIA COELHO CARRIAO - MENOR E OUTROS (ADV. SP129201 FABIANA PAVANI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP073529 TANIA FAVORETTO E ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE)

Diante do recolhimento das custas judiciais, intime-se a parte autora para que promova o recolhimento do preparo, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de deserção. Int.

2004.61.00.012771-7 - MANOEL ANTONIO PEREIRA E OUTRO (ADV. SP052361 ANTONIO CARLOS AMARAL DE AMORIM) X UNIAO FEDERAL (PROCURADOR SEM PROCURADOR)

Recebo o recurso (DO RÉU) em seus efeitos suspensivo e devolutivo. Vista à parte contrária para resposta. Após, com ou sem manifestação, encaminhem-se os autos ao E. TRF-3ª Região, observadas as formalidades legais. Int.

2006.61.00.003817-1 - ANA ALICE ROCHA DOS SANTOS (ADV. SP175292 JOÃO BENEDITO DA SILVA JÚNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP078173 LOURDES RODRIGUES RUBINO)

Recebo a apelação do autor em seus efeitos suspensivo e devolutivo. Vista à parte contrária para resposta. Após, subam os autos ao E. T.R.F. 3ª Região, observadas as formalidades legais. Int.

2006.61.83.008317-3 - ADALICE MONTEIRO ROCHA (ADV. SP224720 CLECIUS EDUARDO ALVES SALOME) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURADOR SEM PROCURADOR) X BANCO SANTANDER MERIDIONAL S/A (ADV. SP138436 CELSO DE FARIA MONTEIRO E ADV. SP166934 SIMONE MACHADO ZANETTI)

Por ora, providencie o co-reu Banco Santander S/A a juntada aos autos de todos os documentos que lhes foram apresentados pelo suposto estelionatário por ocasião da celebração do contrato de mútuo nº 0033000005762939999. Prazo 10 (dez) dias. Após, venham os autos conclusos para decidir sobre a necessidade da prova pericial e testemunhal requeridas. Int.

2007.61.00.000504-2 - RICARDO JOSE GONCALVES GUIDO (ADV. SP185441 ANDRÉ FERRARINI DE OLIVEIRA PIMENTEL E ADV. SP223766 JULIANA DAS NEVES WILHELM E ADV. SP205168 CAROL ELIZABETH CONWAY) X AGENCIA NACIONAL DO PETROLEO, GAS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP/SP (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X LUIZ FERNANDO BECHELLI (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Diga o autor se há notícia de eventual decisão nos autos do agravo interposto. Int.

2007.61.00.008013-1 - MARIA TOKIKO ONO (ADV. SP117180 SILENE BUENO DE GODOY PURIFICAÇÃO E ADV. SP117992 CYRO PURIFICAÇÃO FILHO) X UNIAO FEDERAL (PROCURADOR SEM PROCURADOR)

Dê-se vista a União do despacho de fls. 378. Fls. 380-382: A Fazenda Pública não se submete a forma de execução prevista no art. 475 do CPC, assim, promova corretamente a autora a execução da sentença, fornecendo inclusive a contrafé necessária. Prazo: 05 (cinco) dias. Int.

2007.61.00.008491-4 - VALDECIR SANTO ANDRE (ADV. SP247380A IAN BUGMANN RAMOS) X UNIAO FEDERAL

(PROCURAD ELTON LEMES MENEGHESSO)

Digam as partes em 05 (cinco) dias, por quais meios pretendem produzir as alegadas provas, indicando-as e justificando a pertinência. Int.

2007.61.00.008807-5 - GUILHERME JOAQUIM DE LACERDA E OUTRO (ADV. SP244885 DENISE MENDES DA CRUZ SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI)

Digam as partes as em 05 (cinco) dias, as provas que pretendem produzir, indicando-as e justificando a pertinência. Int.

2007.61.00.009346-0 - APPOINT RESTAURANTE LTDA E OUTROS (ADV. SP147549 LUIZ COELHO PAMPLONA E ADV. SP134717 FABIO SEMERARO JORDY) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Digam as partes em 05 (cinco) dias, por quais meios pretendem produzir as alegadas provas, indicando-as e justificando a pertinência. Int.

ACAO SUMARIA (PROCEDIMENTO COMUM SUMARIO)

2007.61.00.007205-5 - CONDOMINIO CONJUNTO RESIDENCIAL PARQUE THOMAZ SARAIVA II (ADV. SP042188 EUZEBIO INIGO FUNES) X CLAUDIO MOSCATELLI (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP218965 RICARDO SANTOS E ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)

Fls.250-253 : Intime o réu ENGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS, para pagamento do valor de R\$ 7.873,36 (oitocentos e setenta e três reais e trinta e seis centavos), com data de Mai/2007, devidamente atualizado, no prazo de 15 (quinze) dias, decorrente de execução de sentença, a título de valor principal e de honorários advocatícios a que foi(ram) condenado(a)(s), sob pena de acréscimo de multa no percentual de 10% (dez por cento), nos termos do artigo 475-J do Código de Processo Civil.Intime(m)-se.

EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM SENTENCA

2005.61.00.007368-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.61.00.015000-6) CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO) X ABMAEL RIBEIRO DA SILVA E OUTROS (ADV. SP124873 NEIDE GALHARDO TAMAGNINI)

(Ato praticado nos termos da Ordem de Serviço 01/2007). Ciência às partes do retorno dos autos da Superior Instância para que requeiram o que de direito. Int.

2005.61.00.013916-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0050629-7) UNIVERSIDADE FEDERAL DE SAO PAULO - UNIFESP (PROCURAD RODRIGO GAZEBAYOUKIAN) X EDIVALDA CORREIA FIRMINO E OUTROS (ADV. SP165671B JOSÉ AMÉRICO OLIVEIRA DA SILVA)

Fls. 360: Defiro o prazo requerido pela embargante. Decorrido o prazo sem manifestação, tornem os autos conclusos. Int.

2006.61.00.003077-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 96.0004081-8) GERALDO FERRAZ DE MENEZES - ESPOLIO (LEONOR BRUNHEROTTI DE MENEZES) (ADV. SP103778 PEDRO ARNALDO FORNACIALLI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD TELMA DE MELO ELIAS)

Tendo em vista as alegações das partes às fls. 34/39 e 41/48, retornem os autos à Contadoria Judicial. Int.

2006.61.00.013766-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 94.0022144-4) UNIAO FEDERAL (PROCURAD ROBERIO DIAS) X POLIMATIC ELETROMETALURGICA LTDA (ADV. SP084812 PAULO FERNANDO DE MOURA)

Fls. 33/34: Indefiro o requerido pelo embargado, tendo em vista que, muito embora tratem os presentes embargos de discussão acerca de verba honorária, decorre a mesma de execução de sentença proferida nos autos da ação ordinária nº 94.0022144-4, devendo, dessa forma, constar como exeqüente, ora embargada, a empresa Polimatic Eletrometalúrgica Ltda. Nada mais sendo requerido no prazo de 05 (cinco) dias, tornem os autos conclusos para sentença. Int.

2006.61.00.014736-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 96.0021020-9) UNIAO FEDERAL (PROCURAD ROBERIO DIAS) X THEREZA DE JESUS RODRIGUES MALENA E OUTROS (ADV. SP134643 JOSE COELHO PAMPLONA NETO E ADV. SP141413 RODRIGO DANTAS GAMA)

Manifestem-se as partes, no prazo sucessivo de 10(dez) dias, sobre os cálculos elaborados pela Contadoria Judicial (fls. 18/22). Int.

2006.61.00.020752-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0034295-2) UNIAO FEDERAL (PROCURAD EDSON LUIZ DOS SANTOS) X PEDRO ABUJAMRA E OUTROS (ADV. SP112130 MARCIO KAYATT E ADV. SP066897

FERNANDO ANTONIO NEVES BAPTISTA)

Manifestem-se as partes, no prazo sucessivo de 10(dez) dias, sobre os cálculos elaborados pela Contadoria Judicial (fls. 59/69). Int.

MEDIDA CAUTELAR INOMINADA

2001.61.00.030942-9 - GERSON LUIS CARRIAO - ESPOLIO E OUTROS (ADV. SP129201 FABIANA PAVANI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP073529 TANIA FAVORETTO E ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE)

Diante do recolhimento das custas judiciais, intime-se a parte autora para que promova o recolhimento do preparo, no prazo de 05(cinco) dias, sob pena de deserção. Int.

2007.61.00.032588-7 - UNILEVER BRASIL ALIMENTOS LTDA (ADV. SP257323 CAROLINA VASSAO TEIXEIRA) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Mantenho a sentença de fls. 55/60, por seus próprios fundamentos. Recebo o recurso de apelação em seus regulares efeitos. Dê-se vista à parte contrária para oferecer as contra-razões, no prazo legal. Oportunamente, subam os autos ao E. TRF 3ª Região, observadas as formalidades legais. Int.

EMBARGOS A EXECUCAO CONTRA A FAZENDA PUBLICA

2007.61.00.005415-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 97.0060634-1) UNIAO FEDERAL (PROCURAD NILTON RAFAEL LATORRE) X ANDRES GONZALES GARCIA E OUTROS (ADV. SP112026 ALMIR GOULART DA SILVEIRA E ADV. SP112030 DONATO ANTONIO DE FARIAS)

Manifestem-se as partes, no prazo sucessivo de 10(dez) dias, sobre os cálculos elaborados pela Contadoria Judicial (fls. 21/39). Int.

2007.61.00.006296-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 97.0059786-5) UNIAO FEDERAL (PROCURAD NILTON RAFAEL LATORRE) X ANA MARIA DOS SANTOS (ADV. SP174922 ORLANDO FARACCO NETO) X ANDREA GHISI E OUTROS (ADV. SP112026 ALMIR GOULART DA SILVEIRA)

Manifestem-se as partes, no prazo sucessivo de 10(dez) dias, sobre os cálculos elaborados pela Contadoria Judicial (fls. 22/37). Fls. 39/42: Anote-se. Int.

Expediente Nº 1726

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

2003.61.00.006029-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.00.003721-9) LUA NOVA IND/ E COM/ DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA (ADV. SP107721 ALBERTO DE OLIVEIRA BRAGA E ADV. SP061438 OSSAMU SUDA E ADV. SP049107 KAZUYUKI UEDA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD TAIS PACHELLI)

Posto isso, reconheço a incompetência absoluta deste Juízo para processar e julgar o presente feito. Assim, determino a remessa destes autos a uma das Varas da Justiça do Trabalho, com as homenagens de estilo. Intimem-se.

MANDADO DE SEGURANCA

96.0015239-0 - SAMP ASSISTENCIA MEDICA S/C LTDA (ADV. SP167198 GABRIEL ANTONIO SOARES FREIRE JÚNIOR E ADV. SP125117 VALQUIRIA FERNANDA G FURLANI) X DELEGADO DA DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL-CHEFIA SEC 8 REG-EM OSASCO-SP (PROCURAD ROBERIO DIAS)

Dê-se ciência às partes do trânsito em julgado do feito. Oficie-se. Após, nada mais sendo requerido, arquivem-se os autos dando-se baixa na distribuição.

96.0041419-0 - LUIS PALAGI FILHO (ADV. SP027252 WALTER FONSECA TEIXEIRA) X SUPERINTENDENTE REG RECEITA FED 8a REG FISCAL EM SAO PAULO - SP (PROCURAD HENRIQUE MARCELLO DOS REIS)

Ciência às partes do trânsito em julgado. Oficie-se, após, nada sendo requerido em 05(cinco) dias, arquivem-se os autos dando-se baixa na distribuição. Int.

97.0023997-7 - ATTILIO GIACOMELLI (ADV. SP117468 MOACIR CAPARROZ CASTILHO) X INSPETOR DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO (PROCURAD HENRIQUE MARCELLO DOS REIS)

Ciência às partes do trânsito em julgado. Oficie-se, após, nada sendo requerido em 05(cinco) dias, arquivem-se os autos dando-se baixa na distribuição. Int.

2000.61.00.018522-0 - BANCO MERCANTIL FINASA S/A SAO PAULO (ADV. SP115127 MARIA ISABEL TOSTES DA COSTA BUENO E ADV. SP154811 ALESSANDRA DE SOUZA OKUMA E PROCURAD MARIA CECILIA BARBOSA STENSEN) X DELEGADO DA DELEGACIA ESPECIAL DAS INSTITUICOES FINANCEIRAS EM S PAULO (PROCURAD ROBERIO DIAS)

1.Ciência às partes do trânsito em julgado. 2.Oficie-se , após, nada sendo requerido em 05(cinco) dias, arquivem-se os autos dando-se baixa na distribuição. 3.Int.

2002.61.00.003665-0 - CPM - COMUNICACOES, PROCESSAMENTO E MECANISMOS DE AUTOMACAO S/A (ADV. SP191194A RAPHAEL MADEIRA ABAD E ADV. SP174328 LÍGIA REGINI DA SILVEIRA E ADV. SP247115 MARIA CAROLINA BACHUR) X CHEFE DO SERVICO DE ARRECADACAO DA GER EXECUT DO INSS EM OSASCO (PROCURAD PAULINE DE ASSIS ORTEGA)

Fls. 2353: Defiro a vista dos autos fora do cartório pelo prazo legal. Após, nada sendo requerido, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.

2002.61.00.004364-1 - VCP FLORESTAL S/A (ADV. SP030658 RUFINO ARMANDO PEREIRA PASSOS) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO-SP (PROCURAD ROBERIO DIAS)

Dê-se ciência às partes do trânsito em julgado do feito. Oficie-se. Após, nada mais sendo requerido, arquivem-se os autos dando-se baixa na distribuição.

2003.61.00.011601-6 - UNIMED PAULISTANA - SOCIEDADE COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO (ADV. SP061762 JARBAS ANDRADE MACHIONI E ADV. SP149284 RITA DE CASSIA ANDRADE M PEREIRA DOS SANTOS) X CHEFE DA AGENCIA DA PREVIDENCIA SOCIAL EM SAO PAULO (PROCURAD ADELSON PAIVA SERRA)

Recebo o recuso de apelação do impetrante, somente no efeito devolutivo. Vista à parte contrária para o oferecimento das Contra-Razões, no prazo legal. Após, subam os autos ao E.T.R.F. Desnecessária nova vista ao MPF à vista da alegação de falta de interesse de interesse público para intervir no presente mandamus. Int.

2004.61.00.003243-3 - AVICULTURA ARARA AZUL E FAMILIA LTDA - ME (ADV. SP187342 CHRISTIAN ALBERTO LEONE GARCIA) X PRESIDENTE DO CONSELHO REG MEDICINA VETERINARIA DO EST DE SP - CRMV/SP (ADV. SP035799 ANTONIO JOSE RIBAS PAIVA)

Recebo o recurso de apelação da impetrante, somente no efeito devolutivo.Vista à parte contrária para oferecimento das contra-razões, no prazo legal. Após, abra-se vista ao Ministério Público Federal. Oportunamente, subam os autos à Superior Instância, observadas as formalidades legais.Int.

2004.61.00.007233-9 - PAULO ROBERTO DE OLIVEIRA ANDRADE (ADV. SP110999 APARECIDO DE JESUS OLIVEIRA E ADV. SP112525 ANSELMO APARECIDO ALTAMIRANO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE ADMINISTRACAO TRIBUTARIA EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 134: Expeça-se alvará de levantamento no valor de R\$ 9.757,37 (nove mil, setecentos e cinquenta e sete reais e trinta e sete centavos). Após, oficie-se a CEF requisitando a conversão em renda da União no valor de R\$ 1.928,81 (hum mil, novecentos e vinte e oito reais e oitenta e um centavos), sob o código de identificação nº 2768. Intimem-se.

2004.61.00.025095-3 - MARCOS MAGALHAES DUARTE (ADV. SP158120 VANESSA PEREIRA RODRIGUES E ADV. SP159374 ANA CAROLINA SANCHES POLONI) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE ADMINISTRACAO TRIBUTARIA EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 184-185: Expeça-se alvará de levantamento em favor do Impetrante (fls 53), consoante requerido. Intimem-se.

2004.61.00.025455-7 - RJ PROJETOS E EMPREENDIMENTOS LTDA (ADV. SP160910 RENATA CARLA DA SILVA CAPRETE) X PREGOEIRO DO BANCO CENTRAL DO BRASIL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 157-159: Defiro o prazo de 30 (trinta) dias requerido pelo Impetrante, ao final de tal prazo deverá a parte dar regular andamento ao feito, sob pena de indeferimento da inicial. Int.

2007.61.00.020637-0 - CLAUDIO MENEGUIM DA SILVA (ADV. SP130543 CLAUDIO MENEGUIM DA SILVA) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM SP - CENTRO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo o recurso de apelação da impetrante, somente no efeito devolutivo.Vista à parte contrária para oferecimento das

contra-razões, no prazo legal. Após, abra-se vista ao Ministério Público Federal. Oportunamente, subam os autos à Superior Instância, observadas as formalidades legais. Int.

2007.61.00.021945-5 - URSINO DA SILVA GUIDIO FILHO (ADV. SP170229 IRACEMA TALARICO LONGANO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE FISCALIZACAO DE SAO PAULO - DEFIC-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE ADMINISTRACAO TRIBUTARIA EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo o recuso de apelação do impetrante, somente no efeito devolutivo. Vista à parte contrária para o oferecimento das Contra-Razões, no prazo legal. Após, subam os autos ao E.T.R.F. Desnecessária nova vista ao MPF à vista da alegação de falta de interesse de interesse público para intervir no presente mandamus. Int.

2007.61.00.023886-3 - WAGNER LOURENCO REINAS (ADV. SP043022 ADALBERTO ROSSETTO E ADV. SP222046 RENATO PRICOLI MARQUES DOURADO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE ADMINISTRACAO TRIBUTARIA EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo o recurso de apelação do autor, somente no efeito devolutivo. Vista à parte contrária para oferecimento das contra-razões, no prazo legal. Após, subam os autos ao E.TRF. Desnecessário nova vista ao MPF, à vista da alegação de falta de interesse público para intervir no presente mandamus. Int.

2007.61.00.030435-5 - BOUALEM AZIRI E OUTRO (ADV. SP203277 LUIS CLAUDIO PEREIRA DOS SANTOS) X GERENTE REGIONAL DO PATRIMONIO DA UNIAO DO ESTADO DE SAO PAULO - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 41-43: Ciência aos Impetrantes das pendências apontadas pela autoridade, após, nada sendo requerido, venham os autos conclusos para sentença. Int.

2007.61.00.033782-8 - PAULO ROBERTO CARVALHO DE TOLEDO (ADV. SP225532 SULIVAN LINCOLN DA SILVA RIBEIRO) X REITOR DO CENTRO UNIVERSITARIO NOVE DE JULHO - UNINOVE (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X SECRETARIO DO SETOR DE DIPLOMAS DO CENTRO UNIVERSITARIO NOVE DE JULHO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Fls. 48-49: Defiro o desentranhamento do documento original de fls. 11. Providencie a parte sua retirada no prazo de 05 (cinco) dias. Após, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição. Int.

2007.61.00.034906-5 - ASSOCIACAO SUPER TAXI DOS TAXISTAS AUTONOMOS DE RADIO TAXI (ADV. SP164013 FÁBIO TEIXEIRA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SAO PAULO - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 171-180: Anote-se a interposição de Agravo de Instrumento pela União. Mantenho a decisão agravada por seus próprios e jurídicos fundamentos. Após ao Ministério Público Federal e conclusos. Int.

2007.61.00.035020-1 - MAPFRE SEGURADORA DE GARANTIAS E CREDITO S/A E OUTROS (ADV. SP113570 GLAUCIA MARIA LAULETTA FRASCINO E ADV. SP169042 LÍVIA BALBINO FONSECA SILVA E ADV. SP199031 LUCIANA VILARDI VIEIRA DE SOUZA E ADV. SP257493 PRISCILA CHIAVELLI PACHECO) X DELEGADO DA DELEGACIA ESPECIAL DAS INSTITUICOES FINANCEIRAS EM S PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 726-737: Anote-se a interposição de Agravo de Instrumento pela impetrante. Mantenho a decisão agravada por seus próprios e jurídicos fundamentos. Após, ao Ministério Público Federal e conclusos. Int.

2007.61.00.035125-4 - CENTERPARTS DISTRIBUIDORA AUTO PARTES LTDA (ADV. SP130557 ERICK FALCAO DE BARROS COBRA E ADV. SP172559 ELLEN FALCÃO DE BARROS C PELACANI) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo o recurso de Apelação do impetrante, somente no efeito devolutivo. Mantenho a decisão recorrida por seus próprios e jurídicos fundamentos. Notifique-se a autoridade para prestar as informações no prazo legal. Após, dê-se vista ao representante judicial da União para responder ao recurso. Oportunamente, abra-se vista ao MPF e por fim, nos termos do artigo 285-A, parágrafo 2º do CPC, subam os autos ao E. TRF. Int.

2007.61.00.035172-2 - GE PLASTICS SOUTH AMERICA LTDA E OUTROS (ADV. SP141248 VALDIRENE LOPES

FRANHANI E ADV. SP203946 LUIZ EDUARDO DE SOUZA NEVES SCHEMY) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SAO PAULO - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls.776/789: Remetam-se os autos ao Sedi para proceder a alteração do polo ativo, devendo constar a nova razão social. Recebo o recurso de Apelação do impetrante, somente no efeito devolutivo. Mantenho a decisão recorrida por seus próprios e jurídicos fundamentos. Notifique-se a autoridade para prestar as informações no prazo legal. Após, dê-se vista ao representante judicial da União para responder ao recurso. Oportunamente, abra-se vista ao MPF e por fim, nos termos do artigo 285-A, parágrafo 2º do CPC, subam os autos ao E. TRF. Int.

2008.61.00.000487-0 - ABX TELECOM LTDA (ADV. SP128341 NELSON WILIAN FRATONI RODRIGUES) X DELEGADO DA REC FEDERAL DO BRASIL DE ADMINIST TRIBUTARIA EM SP - DERAT (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo o recurso de Apelação do impetrante, somente no efeito devolutivo. Mantenho a decisão recorrida por seus próprios e jurídicos fundamentos. Notifique-se a autoridade para prestar as informações no prazo legal. Após, dê-se vista ao representante judicial da União para responder ao recurso. Oportunamente, abra-se vista ao MPF e por fim, nos termos do artigo 285-A, parágrafo 2º do CPC, subam os autos ao E. TRF. Int.

2008.61.00.000737-7 - GRANEI METALURGICA DE AUTO PECAS LTDA (ADV. SP228099 JOSY CARLA DE CAMPOS ALVES E ADV. SP234961 CARLOS EDUARDO LAZZARINI) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SAO PAULO - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo o recurso de Apelação do impetrante, somente no efeito devolutivo. Mantenho a decisão recorrida por seus próprios e jurídicos fundamentos. Notifique-se a autoridade para prestar as informações no prazo legal. Após, dê-se vista ao representante judicial da União para responder ao recurso. Oportunamente, abra-se vista ao MPF e por fim, nos termos do artigo 285-A, parágrafo 2º do CPC, subam os autos ao E. TRF. Int.

2008.61.00.000870-9 - DROGA NORMA LTDA EPP (ADV. SP174840 ANDRÉ BEDRAN JABR) X PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Considerando a extensão do pedido formulado nos autos nº 2003.61.00.015388-8, conforme petição de fls. 71/84, intime-se o impetrante para que se manifeste acerca de eventual coisa julgada que impeça o julgamento da presente. Caso discorde, apresente cópias da liminar, sentença e acórdão proferidos naqueles autos, no prazo de 30 (trinta) dias, uma vez que se encontram arquivados, sob pena de indeferimento da inicial por falta de documento essencial à análise de pressuposto processual negativo. Após, voltem conclusos.

2008.61.00.001263-4 - DETONI IMP/ DE PRODUTOS INDUSTRIALIZADOS LTDA (ADV. SP208351 DANIEL BETTAMIO TESSER) X INSPETOR DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Face ao exposto, DEFIRO PARCIALMENTE A LIMINAR pleiteada tão-somente para suspender a decisão administrativa que declarou inapta a inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) da impetrante, determinando-se o reinício do procedimento administrativo em questão a partir da reabertura de prazo de defesa já concedida administrativamente. Intime-se o representante da União (AGU) nos termos do requerimento de fls. 171. Após, ao MPF. Por fim, façam-se os autos conclusos para sentença. Intime-se. Oficie-se.

2008.61.00.002337-1 - CASSIA FERNANDA BATTANI DOURADOR E OUTRO (ADV. SP168536 CASSIA FERNANDA BATTANI DOURADOR E ADV. SP249969 EDUARDO HENRIQUE FELTRIN DO AMARAL) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM SP - CENTRO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Por tais motivos, DEFIRO PARCIALMENTE a liminar pretendida, para o fim de determinar à autoridade impetrada que receba os requerimentos de benefícios previdenciários dos segurados representados pelos impetrantes, independentemente de agendamento prévio e sem limitação na quantidade de requerimentos, devendo, entretanto, ser obedecida a fila de atendimento na agência, conforme ordem de chegada. Requistem-se as informações. Após, ao Ministério Público Federal e conclusos.

2008.61.00.002676-1 - RICARDO LOPES DE SOUZA (ADV. SP188848 RAFAEL NUNES GIMENEZ) X REITOR DA ASSOCIACAO EDUCACIONAL NOVE DE JULHO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Assim, à luz do princípio da economia processual, declino de minha competência e determino a remessa dos presente autos à Justiça Estadual de primeira instância, para regular prosseguimento do feito. Intime-se.

2008.61.00.003059-4 - MARISA SUELI GRILLO (ADV. SP222626 RENATA GONÇALVES DA SILVA) X GERENTE DE

FILIAL DO FGTS DA CAIXA ECONOMICA FEDERAL EM SAO PAULO-SP (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Tendo em vista o Termo de fls. 24 e que os autos que apontam para a possibilidade de prevenção - n.º 2007.61.00.024126-2 e 2007.61.00.002387-2 - encontram-se arquivados, impossibilitando a obtenção de certidão de inteiro teor e inviabilizando a adoção da consulta à 26ª Vara por meio eletrônico, como preceitua o Provimento COGE N.º 68 e, tratando-se de documento essencial para que se possa verificar a prevenção, excepcionalmente intimem-se os Requerentes para que apresentem cópia da inicial daqueles autos (art. 295, par. único do CPC). Prazo: 10 (dez) dias - art. 284 do CPC. Intimem-se. Após, cumprida ou não a determinação, tornem os autos imediatamente conclusos.

2008.61.00.003237-2 - AMANDA GUIMARAES NEVES (ADV. SP143509 SOLANGE APARECIDA GUIMARAES) X REITOR DA UNIVERSIDADE SAO MARCOS EM SAO PAULO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Por tais motivos, defiro a liminar tão-somente para que o período cursado como bolsista não seja óbice à matrícula. Requistem-se as informações. Após, ao Ministério Público Federal e conclusos. Intimem-se. Oficiem-se.

2008.61.00.003414-9 - SUELLEN RODRIGUES DE OLIVEIRA (ADV. SP231152 ROBERTA ROCHA GOMES ALBUQUERQUE) X REITOR DA PONTIFÍCA UNIVERSIDADE CATÓLICA DE SAO PAULO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Emende a impetrante a inicial, indicando de forma correta qual autoridade deve integrar o polo passivo no prazo de dez dias, sob pena de extinção. No mesmo prazo, providencie a impetrante o recolhimento das custas devidas vez que trata-se de mandado de segurança em que não há condenação em honorários e, portanto a única despesa refere-se às custas judiciais.*

MANDADO DE SEGURANÇA COLETIVO

2008.61.00.003021-1 - ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE GASTRONOMIA HOSPEDAGEM E TURISMO (ADV. SP102929 SERGIO MARTINS MACHADO) X SUPERINTENDENTE DO DEPTO DE POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL EM SP-DPRF/SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ciência às partes da redistribuição do presente feito. Ratifico os atos anteriormente praticado. Proceda a impetrante o recolhimento das custas devidas, no prazo de dez dias, sob pena de extinção. Int.

MEDIDA CAUTELAR DE EXIBIÇÃO

2007.61.00.013492-9 - JOFILO MOREIRA LIMA JUNIOR (ADV. SP111865 SIMONE MARIA BATALHA E ADV. SP234091 HENRIQUE EDUARDO FERREIRA DE SOUZA D SAAD) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP235460 RENATO VIDAL DE LIMA)

Manifeste-se o requerente sobre os documentos juntados às fls. 66-108. Int.

2007.61.00.017088-0 - LUCILA SARAIVA (ADV. SP007239 RUY CARDOSO DE MELLO TUCUNDUVA E ADV. SP041840 JOAO PAULINO PINTO TEIXEIRA) X BANCO ITAU S/A (ADV. SP131896 BENEDICTO CELSO BENICIO JUNIOR) (...). Posto isso, ACOELHO a preliminar suscitada e determino a remessa dos presentes autos à Justiça Estadual de primeira instância, para regular prosseguimento do feito, com as homenagens deste Juízo. Intimem-se.

2007.61.00.017430-7 - JOSE ARNALDO DE FREITAS NUNES (ADV. SP209795 THIAGO GROppo NUNES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP163560 BRENO ADAMI ZANDONADI E ADV. SP197093 IVO ROBERTO COSTA DA SILVA)

Fls. 57-59: O comprovante de depósito do requerente está a indicar o código da agência, série e nº de conta, assim, cumpra a CEF a liminar deferida nestes autos. Int.

MEDIDA CAUTELAR INOMINADA

96.0004190-3 - ELCIO FERREIRA DA SILVA E OUTRO (ADV. SP107699B JOAO BOSCO BRITO DA LUZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Fls. : Intime-se o Requerente para que, em 05 (cinco) dias, traga aos autos memória de cálculo discriminada e atualizada, nos termos do artigo 475-B do Código de Processo Civil, a fim de dar prosseguimento à fase de execução. Silente, aguarde provocação, no arquivo. Int.

2003.61.00.003721-9 - LUA NOVA IND/ E COM/ DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA (ADV. SP061438 OSSAMU SUDA

E ADV. SP049107 KAZUYUKI UEDA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Posto isso, reconheço a incompetência absoluta deste Juízo para processar e julgar o presente feito. Assim, determino a remessa destes autos a uma das Varas da Justiça do Trabalho, com as homenagens de estilo. Intimem-se.

3ª VARA CÍVEL

***ESPACHOS E SENTENÇAS PROFERIDOS PELA DRª. MARIA LÚCIA*ENCASTRE URSAIA, MMª. JUÍZA FEDERAL TITULAR DAERCEIRA VARA CÍVEL FEDERAL DA 1ª. SUBSEÇÃO JUDICIÁRIADE SÃO PAULO.**

Expediente Nº 1680

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

93.0031778-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 93.0029178-5) KALIMO TEXTIL LTDA (ADV. SP028860 CANDIDO PINHEIRO DE OLIVEIRA E ADV. SP086901 JOSE HENRIQUE LONGO E ADV. SP091350 MARIALICE LOBO DE FREITAS LEVY) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ANA CRISTINA BARRETO DE CASTRO) Despacho de fls. 129:J. Intime-se a autora sucumbente, nos termos do artigo 475-J do CPC, para depositar voluntariamente, por meio de guia DARF, código 2864, o pagamento da quantia indicada pela UNIÃO FEDERAL, devendo tal pagamento ser comprovado perante este Juízo.Na omissão, expeça-se mandado de penhora e avaliação.Int.

93.0036805-2 - METAGAL IND/ E COM/ LTDA (ADV. SP167198 GABRIEL ANTONIO SOARES FREIRE JÚNIOR) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ANA CRISTINA BARRETO DE CASTRO) Despacho de fls. 234:J. Intime-se a parte autora sucumbente para depositar voluntariamente por meio de guia DARF, código 2864, o pagamento da quantia indicada pela UNIÃO FEDERAL, no prazo de cinco dias, devendo tal pagamento ser comprovado perante este Juízo.Na omissão, venham conclusos.Int.

94.0015659-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 94.0011027-8) CASSITA BARBIERO LTDA (ADV. SP101471 ALEXANDRE DANTAS FRONZAGLIA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ANA CRISTINA BARRETO DE CASTRO) Despacho de fls. 226:J. Esclareço à exequente que eventuais valores devidos pela União na Cautelar apensa 94.0015659-6 deverão ser executados naqueles autos, independentes a autônomos desta Ordinária.Regularize, portanto, a exequente, os seus cálculos, que deverão ser ofertados em impressão legível.Após, se em termos, cite-se a União, nos termos do artigo 730 do CPC.

94.0018680-0 - DARCILIO DE CASTRO RANGEL E OUTRO (ADV. SP020829 JOSE REINALDO NOGUEIRA DE OLIVEIRA E ADV. SP048489 SEBASTIAO FERNANDO A DE C RANGEL) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP076787 IVONE DE SOUZA TONIOLO DO PRADO E ADV. SP064911 JOSE OSWALDO FERNANDES CALDAS MORONE) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCELO DE SOUZA AGUIAR) X BANCO CENTRAL DO BRASIL (ADV. SP075245 ANA MARIA FOGACA DE MELLO) Manifestem-se as partes acerca dos cálculos elaborados pela Contadoria Judicial (fls. 322/324). Após, tornem conclusos. Int.

94.0033477-0 - ESTEVAO DOMINGOS LA SELVA E OUTRO (ADV. SP217981 LUCIANA FORTINO LAIRES) X BANCO CENTRAL DO BRASIL EM SAO PAULO (ADV. SP032410 HAROLDO MALHEIROS DUCLERC VERCOSA) Despacho de fls. 157:J. Sim se em termos, por quinze dias.

95.0003417-4 - SPADONI & GIATTI LTDA (ADV. SP089398 JOSE MARCOS ANTONIO DE OLIVEIRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ANA CRISTINA BARRETO DE CASTRO) Expeça-se requisição de pagamento.Intime-se o advogado dos autores para indicar seu número de OAB e CPF, como também CPF/CNPJ do (s) autor (es).No silêncio, remetam-se os autos ao arquivo, sobrestados.Int.

95.0006525-8 - MARIO OKAWA E OUTROS (ADV. SP080273 ROBERTO BAHIA) X BANCO CENTRAL DO BRASIL (ADV. SP042888 FRANCISCO CARLOS SERRANO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP026276 TOMAS FRANCISCO DE MADUREIRA PARA NETO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCELO DE SOUZA AGUIAR) Despacho de fls. 346:J. Manifeste-se a exequente.Int.

95.0011358-9 - RAUL SEIFERTH (ADV. SP189284 LEONARDO HORVATH MENDES E ADV. SP189333 RENATO DELLA COLETA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCELO DE SOUZA AGUIAR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP064158 SUELI FERREIRA DA SILVA) X BANCO DO ESTADO DE SAO PAULO S/A - BANESPA (PROCURAD LUIZ CARLOS CHRISTOVAO DA SILVA E PROCURAD JORGE CHAGAS ROSA)

Despacho de fls. 334:J. Manifeste-se a exequente.Int.

96.0018888-2 - JOSE SANTANA CABOCLO (ADV. SP047342 MARIA APARECIDA VERZEGNASSI GINEZ E PROCURAD SANDRA MARIA ESTEFAM JORGE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI)

Despacho de fls. 221:J. Manifeste-se a exequente.Int.

97.0022923-8 - MATILDE RACOCCI E OUTROS (PROCURAD VALERIA GUTJAHR E ADV. SP029609 MERCEDES LIMA E ADV. SP175419 ALIK TRAMARIM TRIVELIN) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD NILTON RAFAEL LATORRE)

J. Manifeste-se o exequente.Int.

97.0045985-3 - OZORIO GOMES E OUTROS (ADV. SP130874 TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JR.)

Despacho de fls. 341:J. Devolvo integralmente o prazo à parte CEF, a contar da publicação deste despacho.Int.

97.0059799-7 - MARIA DE LOURDES LOPES E OUTRO (ADV. SP174922 ORLANDO FARACCO NETO) X MARILIA RIBAS DE AGUIAR E OUTROS (ADV. SP112026 ALMIR GOULART DA SILVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP064667 EDVALDO DE OLIVEIRA DUTRA E ADV. SP110836 MARIA EMILIA CARNEIRO SANTOS)

Expeça-se requisição de pagamento quanto ao principal e quanto à verba honorária, no nome do Dr. Donato Antonio de Farias, conforme requerido a fls. 443.Int.

98.0008952-7 - ADALBERTO GAIA TATAJUBA E OUTROS (ADV. SP110530 MIRIAM CARVALHO SALEM) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD NILTON RAFAEL LATORRE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO)

Manifestem-se as partes acerca dos cálculos elaborados pela Contadoria Judicial. Após, tornem conclusos. Int.

98.0013032-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 97.0044939-4) SOEDRAL SOCIEDADE ELETRICA HIDRAULICA LTDA (ADV. SP067057 ELISEU DE OLIVEIRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ANELY MARQUEZANI PEREIRA)

Despacho de fls. 244:J. Efetuem-se as anotações no sistema processual informatizado e republique-se o r. despacho anterior, se em termos.Int.Despacho de fls. 238:J. Intime-se a autora sucumbente, nos termos do artigo 475-J do CPC, para depositar voluntariamente, por meio de guia DARF, código 2864, o pagamento da quantia indicada pela UNIÃO FEDERAL, devendo tal pagamento ser comprovado perante este Juízo.Na omissão, expeça-se mandado de penhora e avaliação.Int.

1999.03.99.070008-7 - JOSE CARLOS FREIRE DA SILVA E OUTROS (ADV. SP067564 FRANCISCO FERREIRA NETO E ADV. SP114338 MAURICIO JOSE BARROS FERREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD BEATRIZ BASSO)

DESPACHO DE FLS. 247:J. Manifeste-se a exequente.Int.

1999.61.00.025800-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.61.00.015564-8) EDGARD DE OLIVEIRA ROSA E OUTRO (PROCURAD JOAO BOSCO BRITO DA LUZ E PROCURAD MAGDA BORBA DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI E ADV. SP072682 JANETE ORTOLANI)

Despacho de fls. 453:J. Manifestem-se os autores.Int.

2000.61.00.003300-6 - GERCINO FRANCISCO DA SILVA E OUTROS (ADV. SP031892 CLAUDIO MERCADANTE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD WALERIA THOME)

Despacho de fls. 174:J. Manifeste-se a exequente.Int.

2000.61.00.008376-9 - ANTONIO FRANCISCO SOARES E OUTROS (ADV. SP062085 ILMAR SCHIAVENATO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

DESPACHO DE FLS. 375:J. Sim se em termos, por quinze dias. DESPACHO DE FLS. 380:J. Manifeste-se a exequente. Int.

2000.61.00.050773-9 - ARLINDA ROSA DE LIMA E OUTROS (ADV. SP062085 ILMAR SCHIAVENATO E ADV. SP116042 MARIA ROSELI GUIRAU DOS SANTOS E ADV. SP165372 LUIS CARLOS DIAS DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO)

Manifestem-se as partes acerca dos cálculos elaborados pela Contadoria Judicial. Após, tornem conclusos. Int.

2001.61.00.000068-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2001.61.00.000060-1) CONDOMINIO EDIFICIO RESIDENCIAL JARDIM DAS PITANGUEIRAS (ADV. SP100000 RENATO LAINER SCHWARTZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP126522 EDITH MARIA DE OLIVEIRA)

Fls. 200: Manifeste-se a CEF. Após, tornem conclusos. Int.

2001.61.00.000070-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2001.61.00.000060-1) CONDOMINIO EDIFICIO RESIDENCIAL JARDIM DAS PITANGUEIRAS (ADV. SP100000 RENATO LAINER SCHWARTZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP126522 EDITH MARIA DE OLIVEIRA)

Manifestem-se as partes acerca dos cálculos elaborados pela Contadoria Judicial. Após, tornem conclusos. Int.

2001.61.00.000073-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2001.61.00.000060-1) CONDOMINIO EDIFICIO RESIDENCIAL JARDIM DAS PITANGUEIRAS (ADV. SP100000 RENATO LAINER SCHWARTZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP126522 EDITH MARIA DE OLIVEIRA)

Manifestem-se as partes acerca dos cálculos elaborados pela Contadoria Judicial. Após, tornem conclusos. Int.

2001.61.00.006516-4 - ALDISIO CASTELO BRANCO (ADV. SP168478 PAULO ROGÉRIO ALVES SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP008105 MARIA EDNA GOUVEA PRADO E ADV. SP140613 DANIEL ALVES FERREIRA E ADV. SP062754 PAULO ROBERTO ESTEVES)

Trata-se ação ordinária cujo objeto é o pagamento de diferenças resultantes da aplicação do IPC divulgado pelo IBGE, para os meses de janeiro/89, março/90, abril/90 e fevereiro/91, sobre o saldo do FGTS da conta vinculada do autor, no referido período. A sentença de fls. 67/74 julgou parcialmente procedente o pedido, para condenar a CEF a creditar na conta vinculada do autor as diferenças relativas aos meses de janeiro/89 (42,72%) e março/90 (84,32%). No tocante à verba honorária, fixou a sucumbência recíproca. Apenas a CEF interpôs recurso de apelação, ao qual foi negado provimento, conforme r. decisão monocrática de fls. 88/90. Não houve interposição de recurso da referida decisão. Citada nos termos do artigo 632 do Código de Processo Civil, a CEF apresentou os extratos analíticos comprobatórios do crédito efetuado na conta vinculada do autor, relativo ao mês de janeiro/89. A execução foi extinta, nos termos do artigo 794, I, do CPC. Da referida sentença, o autor, ora exequente, interpôs recurso de apelação, ao qual foi dado provimento, ante a não comprovação do crédito da diferença relativa ao mês de março/90, efetuado administrativamente. Instada a manifestar-se, a CEF apresentou o extrato comprobatório do referido crédito (fls. 190), efetuado administrativamente, consoante Edital nº 04/90, ao qual as instituições financeiras deram integral cumprimento, conforme expediente arquivado em Secretaria. Nesse sentido, trago à colação as ementas a seguir: CIVIL. PROCESSO CIVIL. EMBARGOS INFRINGENTES. FGTS. EXPURGOS INFLACIONÁRIOS. MARÇO DE 1990. ÔNUS DA PROVA. 1. Não é devido o crédito decorrente do índice medido no mês de março/90, tendo em vista que os depósitos existentes nas contas vinculadas ao FGTS, relativos ao IPC daquele mês (84,32%), foram corrigidos, conforme Edital nº 04/90 da CEF, que comprova o pagamento do índice reclamado, salvo se os fundistas, a quem cabe, na espécie, a demonstração do fato constitutivo de seu direito, provarem o contrário. (Precedente da Egrégia Segunda Seção deste Tribunal nos autos do EAC nº 1997.01.00033389-2/DF - DJ de 24.08.98). TRF - PRIMEIRA REGIÃO - EMBARGOS INFRINGENTES NA APELAÇÃO CÍVEL 01000369170. ADMINISTRATIVO. FGTS. CORREÇÃO MONETÁRIA. 84,32% (MARÇO/90). PERCENTUAL CREDITADO. 1. O índice de 84,32%, relativo ao mês de março de 1990, como se sabe, foi devidamente creditado em todas as contas vinculadas ao FGTS, inexistindo qualquer diferença a ser paga aos titulares das contas. STJ - SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA - AGRAVO REGIMENTAL NO RECURSO ESPECIAL 257798. Ante o exposto, não restam créditos a serem efetuados na conta vinculada do autor. Nada mais sendo requerido, ao arquivo, findos. Int.

2001.61.00.017095-6 - RICARDO AUGUSTO AZEVEDO E OUTRO (ADV. SP038150 NELSON ESMERIO RAMOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Despacho de fls. 222:J. Sim se em termos, por quinze dias.

2002.61.00.002726-0 - CONDOMINIO CONJUNTO RESIDENCIAL CURSINO SUL (ADV. SP076778 ROSANA BERTELLI MARTINS DIAS FOUTO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP105984 AMAURI ANTONIO RIBEIRO MARTINS E ADV. SP173286 LEONORA ARNOLDI MARTINS FERREIRA)

Levante-se o depósito complementar de fls.240, em favor do autor, que deverá indicar nome, OAB e CPF do advogado em nome de quem será expedido o alvará.Após, expeça-se.No silêncio, ao arquivo, sobrestados os autos.Int.

2002.61.00.013529-8 - IVONIR MARCAL DA SILVA E OUTRO (ADV. SP053722 JOSE XAVIER MARQUES) X EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP073529 TANIA FAVORETTO E ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE)

Despacho de fls. 343:J. Sim se em termos, por dez dias.

2002.61.00.017181-3 - VEDAX EQUIPAMENTOS HIDRAULICOS LTDA (ADV. SP183768 VANESSA LORIA RODRIGUES EMILIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JOAO CARLOS VALALA)

Despacho de fls. 452:J. Intime-se a parte autora sucumbente para depositar voluntariamente por meio de guia DARF, código 2864, o pagamento da quantia indicada pela UNIÃO FEDERAL, no prazo de cinco dias, devendo tal pagamento ser comprovado perante este Juízo.Na omissão, venham conclusos.Int.

2002.61.00.023965-1 - CONDOMINIO RESIDENCIAL PARQUE IMPERIAL (ADV. SP182519 MARCIO LUIS MANIA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP197056 DUÍLIO JOSÉ SÁNCHEZ OLIVEIRA E ADV. SP172411 DEMADES MARIO CASTRO E ADV. SP219114 ROBERTA PATRIARCA MAGALHAES)

Despacho de fls. 224:J. Recebo a impugnação no efeito suspensivo, nos termos do artigo 475-M do CPC.Vista à credora.Após, venham conclusos para decisão.Int.

2003.61.00.000101-8 - MARIO ROBERTO GYOTOKU E OUTROS (ADV. SP133060 MARCELO MARCOS ARMELLINI E ADV. SP065315 MARIO DE SOUZA FILHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP008105 MARIA EDNA GOUVEA PRADO)

Despacho de fls. 255:J. Manifeste-se a exequente.Int.

2003.61.00.005202-6 - EUNICE FISCHMAN E OUTROS (ADV. SP112490 ENIVALDO DA GAMA FERREIRA JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO)

Despacho de fls. 208:J. Sim se em termos, por quinze dias.

2003.61.00.021732-5 - VANDERLEI DE FREITAS AMARAL (ADV. SP009441A CELIO RODRIGUES PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO E ADV. SP060393 EZIO PEDRO FULAN E ADV. SP048519 MATILDE DUARTE GONCALVES)

J. Sim se em termos, por quinze dias.

2003.61.00.026015-2 - ALTEMIR NOVAIS LANDULFO (ADV. SP170188 MARCELO EDUARDO FERRAZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO)

Despacho de fls. 244:J. Manifeste-se a exequente.Int.

2003.61.00.031573-6 - ROSANGELA APARECIDA MANFRIN E OUTROS (ADV. SP115729 CRISPIM FELICISSIMO NETO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO)

Despacho de fls. 183:J. Sim se em termos, por quinze dias.

2004.61.00.009241-7 - HANS HELMUT KRUCK (ADV. SP057063 JOSE RENATO MARTINS GONCALVES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO E ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO)

Manifestem-se as partes acerca dos cálculos elaborados pela Contadoria Judicial. Após, tornem conclusos. Int.

2004.61.00.014026-6 - SALVADOR AURIEMA (ADV. SP165826 CARLA SOARES VICENTE) X CAIXA ECONOMICA

FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO E ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO)
Despacho de fls. 117:J. Sim se em termos, por quinze dias.

2004.61.00.014651-7 - AUTO POSTO AGUAPEI ARACATUBA LTDA (ADV. SP172256 SANDRO MARCONDES RANGEL E ADV. SP156208 ALEXANDRA SIMONE CALDAROLA E ADV. SP194496 MARCO AURÉLIO ROSA) X CENTRAIS ELETRICAS BRASILEIRAS S/A - ELETROBRAS (ADV. SP117630 SILVIA FEOLA LENCIONI E ADV. SP011187 PAULO BARBOSA DE CAMPOS NETO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ADRIANA KHEDI)

Intime-se o devedor, nos termos do artigo 475-J do Código de Processo Civil, a efetuar, voluntariamente, em guia de depósito à ordem deste Juízo, o pagamento das quantias indicadas às fls.459/462 e 465/466, devendo tal pagamento ser comprovado perante este Juízo.Na omissão, expeça-se mandado de penhora e avaliação.Int.

2004.61.03.006793-0 - MARIA ALZIRA CURSINO E OUTROS (ADV. SP179635 DANIELLA CORRÊA CURSINO) X UNIAO FEDERAL E OUTRO (ADV. SP042888 FRANCISCO CARLOS SERRANO) X NOSSA CAIXA NOSSO BANCO S/A (ADV. SP083131 SERGIO LUIZ LOPES)

Em face do pedido de produção de prova pericial formulado pelos autores, deduza primeiro os seus quesitos a fim de que este juízo possa avaliar a sua pertinência.Int.

2005.61.00.004547-0 - CAPS COMERCIO IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA. (ADV. RJ121582 MARCELO DE SOUSA BONATO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD CLAUDIA SANTELLI MESTIERI)

Despacho de fls. 320:J. Sim se em termos, por 5 dias.

2005.61.00.020685-3 - DJALMA MANOEL DA SILVA (ADV. SP071237 VALDEMIR JOSE HENRIQUE) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD BEATRIZ BASSO)

Despacho de fls. 111:J. Sim se em termos, por quinze dias.

2007.61.00.005651-7 - FRANCIS TRANSPORTES LTDA E OUTROS (ADV. SP172838A EDISON FREITAS DE SIQUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JOAO CARLOS VALALA)

Em face do pedido de produção de prova pericial formulado pelos autores, deduzam primeiro os seus quesitos a fim de que este juízo possa avaliar a sua pertinência.Int.

2007.61.00.009113-0 - EDSON PALMIERI DE MENDONCA (ADV. SP033188 FRANCISCO ISIDORO ALOISE E ADV. SP141419 YANNE SGARZI ALOISE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Despachos de fls. 50 e 52 de idêntico teor:J. Sim se em termos, por quinze dias.

2007.61.00.009723-4 - CLEBERSON MANUEL ANTUNES DE SOUZA E OUTRO (ADV. SP196776 EDJA VIEIRA DE SOUZA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP241878B ANDRE LUIZ VIEIRA E ADV. SP222604 PATRICIA APOLINARIO DE ALMEIDA)

Despacho de fls. 187:J. Ciência ao autor, nos termos do artigo 398 do CPC.Int.Despacho de fls. 267:Providencie o Dr. Edja Vieira de Souza a assinatura da petição de fls. 239/266.Int.Despacho de fls. 269:J. a petição que deverá ser regularmente assinada, em 5 dias, sob pena de desentranhamento.

2007.61.00.011082-2 - ALZIRA AKEMI NAKAMURA CABRAL (ADV. SP102867 MARCIO ANTONIO RIBOSKI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Despacho de fls. 28:J. Sim se em termos, por quinze dias.

2007.61.00.012271-0 - SYLVIA ASAKA YAMASHITA HAYASHIDA (ADV. SP162269 EMERSON DUPS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Despacho de fls. 37:J. Sim se em termos, por quinze dias.

2007.61.00.013165-5 - DIRCE MACHADO DE GRANDI (ADV. SP083154 ALZIRA DIAS SIROTA ROTBANDE E ADV. SP250298 TATIANE MOREIRA DE SOUZA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Despacho de fls. 22:J. Sim se em termos, por dez dias.

2007.61.00.014098-0 - CARLOS ALBERTO MISEROCHI ALVES DE OLIVEIRA E OUTRO (ADV. SP206321 ALEXANDRE CARLOS GIANCOLI FILHO E ADV. SP210778 DIEGO AUGUSTO SILVA E OLIVEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Despacho de fls. 21:J. Sim se em termos, por quinze dias.

EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM SENTENCA

2006.61.00.023883-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 97.0059357-6) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD EDVALDO DE OLIVEIRA DUTRA) X ILDA LIBERTO DE VASCONCELOS ARRUDA (ADV. SP174922 ORLANDO FARACCO NETO) X IZILDA APARECIDA CARAN ORTEGA E OUTROS (ADV. SP115149 ENRIQUE JAVIER MISAILIDIS LERENA)

Manifestem-se as partes acerca dos cálculos elaborados pela Contadoria Judicial. Após, tornem conclusos. Int.

MEDIDA CAUTELAR INOMINADA

97.0044939-4 - SOEDRAL SOCIEDADE ELETRICA HIDRAULICA LTDA (ADV. SP067057 ELISEU DE OLIVEIRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ANELY MARQUEZANI PEREIRA)

Despacho de fls. 162:J. Efetuem-se as anotações no sistema processual informatizado e republique-se o r. despacho anterior, se em termos.Int.Despacho de fls. 160:Intime-se a devedora, nos termos do artigo 475-J do Código de Processo Civil, a efetuar, voluntariamente, por meio de guia DARF, sob o código da receita 2864, o pagamento da quantia indicada pela UNIÃO FEDERAL, devendo tal pagamento ser comprovado perante este Juízo.Na omissão, expeça-se mandado de penhora e avaliação.Int.

1999.61.00.015564-8 - EDGARD DE OLIVEIRA ROSA E OUTRO (ADV. SP107699B JOAO BOSCO BRITO DA LUZ E PROCURAD MAGDA BORBA DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096090 SANDRA ROSA BUSTELLI E ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI)

Despacho de fls. 217:J. Manifeste-se o executado.Int.

IMPUGNACAO AO CUMPRIMENTO DE SENTENCA

2007.61.00.001099-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 97.0059953-1) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD PEDRO PAULO DE OLIVEIRA) X CACILDA DA CUNHA PEREIRA E OUTROS (ADV. SP112026 ALMIR GOULART DA SILVEIRA)

Manifestem-se as partes acerca dos cálculos elaborados pela Contadoria Judicial. Após, tornem conclusos. Int.

2007.61.00.001928-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.00.010474-2) EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (ADV. SP028835 RAIMUNDA MONICA MAGNO ARAUJO BONAGURA E ADV. SP211848 PRISCILA APPOLINARIO PASTRELLO) X JOSE HENRIQUE (PROCURAD LUIZ R O SARTORELLI CA XI DE AGOSTO)

Manifestem-se as partes acerca dos cálculos elaborados pela Contadoria Judicial. Após, tornem conclusos. Int.

EMBARGOS A EXECUCAO CONTRA A FAZENDA PUBLICA

2006.61.00.025695-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0042917-9) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JOAO CARLOS VALALA) X PINHEIRO NETO ADVOGADOS (ADV. SP075410 SERGIO FARINA FILHO)

Manifestem-se as partes acerca dos cálculos elaborados pela Contadoria Judicial. Após, tornem conclusos. Int.

2007.61.00.027295-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 98.0024616-9) UNIAO FEDERAL (PROCURAD FERNANDA MARIA GUNDES SALAZAR) X VISTATEK PRODUTOS OTICOS LTDA (ADV. SP101471 ALEXANDRE DANTAS FRONZAGLIA E ADV. SP137222 MARCELO DUARTE DE OLIVEIRA)

Dê-se vista à embargada para impugnação, no prazo legal. P. e I.

Expediente Nº 1754

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

2005.61.00.022721-2 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP027545 JOAO FRANCESCONI FILHO) X VANESSA SOUZA DE JESUS (PROCURAD MARCOS ANTONIO PADERES BARBOSA)

Designo audiência de instrução para o dia 29 de abril de 2008, às 15 horas, para oitiva de testemunhas das partes e depoimento pessoal da ré. Apresentem as partes seus róis de testemunhas, esclarecendo se comparecerão independentemente de intimação. Int.

4ª VARA CÍVEL

Dra. MÔNICA AUTRAN MACHADO NOBRE - JUÍZA FEDERAL
Bel. OSVALDO JOÃO CHÉCHIO - DIRETOR DE SECRETARIA

Expediente Nº 2731

MANDADO DE SEGURANCA

89.0040536-5 - CAMPO BELO S/A - INDUSTRIA TEXTIL (ADV. SP041728 THAIS HELENA DE QUEIROZ NOVITA E ADV. SP126828 RODRIGO SILVA PORTO E ADV. SP093125 HIROCHI FUJINAGA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO-SP (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Dê-se vista à impetrante sobre a conversão realizada a fls. 123/124. Após, cumpra-se a parte final do despacho de fls. 118, remetendo os autos ao arquivo findo. Int.

98.0038836-2 - RONALDO ANTONIO DELLABARBA (ADV. SP162712 ROGÉRIO FEOLA LENCIONI) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO-SP (PROCURAD LISA TAUBEMBLATT)

Ciência às partes do retorno dos autos do E. TRF 3ª Região, devendo requerer o que de direito no prazo de 5 (cinco) dias. Silente, remetam os autos ao arquivo findo. Int.

1999.61.00.019544-0 - HEIDELBERG DO BRASIL SISTEMAS GRAFICOS E SERVICOS LTDA (ADV. SP065973 EVADREN ANTONIO FLAIBAM E ADV. SP166033B PATRÍCIA HERMONT BARCELLOS GONÇALVES MADEIRA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Dê-se ciência ao peticionário do desarquivamento para que requeira o que de direito. Prazo 05 (cinco) dias. Após, retornem os autos ao arquivo findo.

1999.61.00.041251-7 - BAYER CROPS SCIENCE LTDA (ADV. SP050935 SANDRA ALEXANDRE VASCONCELOS GUIMARAES E ADV. SP164252 PATRICIA HELENA BARBELLI E ADV. SP061966 JOSEPH EDWARD STEAGALL PERSON E ADV. SP162663 MARIA HELENA MARTINHO DE MORAES FEDERIGHI) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO-SP (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Ciência às partes do retorno dos autos do E. TRF 3ª Região, devendo requerer o que de direito no prazo de 5 (cinco) dias. Silente, aguarde-se no arquivo sobrestado as decisões a serem proferidas nos Agravos de Instrumento interpostos contra despachos denegatórios de Recursos Especial e Extraordinário. Int.

1999.61.00.047254-0 - NESTLE BRASIL LTDA (ADV. SP090389 HELCIO HONDA E ADV. SP154367 RENATA SOUZA ROCHA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 398: Defiro o prazo de 20 (vinte) dias requerido pela impetrante. Int.

1999.61.00.047537-0 - S P C E SERVICOS DE PATOLOGIA CLINICA ESPECIALIZADA S/C LTDA (ADV. SP117115 ADELAIDE LIMA DE SOUSA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SANTO ANDRE-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ciência às partes do retorno dos autos do E. TRF 3ª Região, devendo requerer o que de direito no prazo de 5 (cinco) dias. Silente, remetam os autos ao arquivo findo. Int.

2001.61.00.022355-9 - SEMPER ENGENHARIA LTDA (ADV. SP048852 RICARDO GOMES LOURENCO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ciência às partes do retorno dos autos do E. TRF 3ª Região, devendo requerer o que de direito no prazo de 5 (cinco) dias. Silente, remetam os autos ao arquivo findo. Int.

2002.61.00.026686-1 - AMARO EGYDIO DE OLIVEIRA JUNIOR E OUTROS (ADV. SP139104 RACHID MAHMUD LAUAR

NETO) X SUPERINTENDENTE REG RECEITA FED 8a REG FISCAL EM SAO PAULO - SP (PROCURAD ANELY MARCHEZANI PEREIRA)

Baixo os autos em diligências. Tragam os impetrantes aos autos cópias da apelação e suas contra-razões nos autos n.º 94.0600845-9, além da inicial neste mesmo processo. Após, tornem os autos conclusos para sentença. Prazo: 10 dias. Int.

2003.61.00.034460-8 - FORTES SEGURANCA E VIGILANCIA LTDA (ADV. SP091966 NORTON AUGUSTO FERREIRA DE MORAES) X DIRETOR REGIONAL DO SENAI EM SAO PAULO (ADV. SP091500 MARCOS ZAMBELLI E ADV. SP093150 JOSE BENEDITO DE ALMEIDA MELLO FREIRE)

Baixo os autos em diligências. Tendo em vista a manifestação ministerial, intime-se a autoridade impetrada para que junte aos autos a documentação completa dos Editais dos certames n.º 351/2003, 354/2003 e 353/2003, no prazo de 20 (vinte) dias. Após, abra-se vista à impetrante pelo prazo de 5 (cinco) dias e ao MPF, pelo mesmo prazo, sucessivamente. Finalmente, tornem os autos conclusos para sentença. Int.

2004.61.00.013459-0 - ACTUAL CONSULTORIA S/C LTDA (ADV. SP095111 LUIS EDUARDO SCHOUERI E ADV. SP196344 PAULO ROGERIO FERREIRA SANTOS) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE ADMINISTRACAO TRIBUTARIA EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ciência às partes do retorno dos autos do E. TRF 3ª Região, devendo requerer o que de direito no prazo de 5 (cinco) dias. Silente, aguarde-se no arquivo sobrestado as decisões a serem proferidas nos Agravos de Instrumento interpostos contra despachos denegatórios de Recursos Especial e Extraordinário. Int.

2004.61.00.021571-0 - GENOMIC ENGENHARIA MOLECULAR LTDA (ADV. SP136309 THYENE RABELLO E ADV. SP214117 ERIKA CARDOSO DE ANDRADE) X PROCURADOR-REGIONAL DA FAZENDA NACIONAL - 3a REGIAO - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 153/154: Preliminarmente, intime-se o impetrante para trazer aos autos cópias legíveis dos depósitos de fls. 97. Após, voltem conclusos. Int.

2004.61.19.001214-1 - ALINE DAVILA (ADV. SP115434 ROSILENE RIBEIRO CARLINI E ADV. SP221803 ALINE D'AVILA) X GERENTE GERAL DA CAIXA ECONOMICA FEDERAL (ADV. SP085526 JOSE ADAO FERNANDES LEITE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP085526 JOSE ADAO FERNANDES LEITE)

Defiro o desentranhamento dos documentos constantes as fls. 11/38 mediante sua substituição por cópias reprográficas. Após, retornem os autos ao arquivo findo. Int.

2005.61.00.011399-1 - SETAL ENGENHARIA CONSTRUCOES E PERFURACOES S/A (ADV. SP156299 MARCIO S POLLET E ADV. SP211052 DANIELA DE OLIVEIRA FARIAS) X CHEFE DA DELEGACIA DA RECEITA PREVIDENCIARIA SAO PAULO - SUL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo a apelação no efeito devolutivo. Vista para contra-razões. Após, ao Ministério Público Federal. Decorrido o prazo legal, ao E. T.R.F. 3ª Região

2007.61.00.003687-7 - LIGIA FERRACI (ADV. SP164447 FABIO AUGUSTO CABRAL BERTELLI) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE ADMINISTRACAO TRIBUTARIA EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Converto em diligência e chamo o feito à ordem. De acordo com as informações de fls. 41/48, verifico que, de fato, a autoridade coatora não é parte legítima para responder ao presente mandado de segurança. A autoridade apontada na inicial não responde pela arrecadação do imposto em questão, pois tanto a fonte pagadora quanto a impetrante não tem domicílio na cidade de São Paulo. Assim, acolho a preliminar de ilegitimidade argüida pelo impetrado para excluir do pólo passivo o Delegado da Receita Federal de Administração Tributária em São Paulo. No entanto, deixo de extinguir o feito sem o julgamento do mérito em atenção aos princípios de economia e celeridade processual, pois entendo perfeitamente cabível a emenda da inicial pela inexistência de prejuízo as partes. Sendo assim, mantenho a decisão liminar, por seus próprios fundamentos. Intime-se a parte autora para que emende a inicial no prazo de 10 (dez) dias, indicando a autoridade coatora correta, sob pena de extinção do feito.(...).

2007.61.00.028022-3 - MARCUS VINCIUS PEREIRA E OUTROS (ADV. SP117476 RENATO SIDNEI PERICO) X REITOR DAS FACULDADES METROPOLITANAS UNIDAS - FMU (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Ciência da redistribuição do feito. Em face da certidão supra, nos termos do art. 284 e seu parágrafo único, do CPC, concedo ao(s) requerente(s) o prazo de dez dias para sanar a(s) irregularidade(s) acima apontada(s), sob pena de indeferimento da inicial. Int.

2007.61.00.033153-0 - CIBA ESPECIALIDADES QUIMICAS LTDA (ADV. SP164084 VALÉRIA ZIMPECK E ADV. SP261973 LUIS EDUARDO VEIGA E ADV. SP101452 OBEDI DE OLIVEIRA NEVES) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos.Fls.: 144/147: Em que pesem os argumentos do pedido de reconsideração, entendo que a decisão de fls. 134/135 não merece reparos.A Lei 9.784/99 em seu art. 60, deixa claro que a regra é de que aos recursos administrativos não se atribui efeito suspensivo, podendo a autoridade, de ofício ou a pedido, conceder tal efeito nos casos do parágrafo único da referida lei.Não se trata de necessidade de esgotamento da via administrativa. Ocorre que, da prova pré-constituída nos autos desta ação, não restou demonstrada o periculum in mora que pudesse provocar a concessão do efeito pretendido através do Mandado de Segurança em questão.O perigo de demora apontado nos autos se refere a eventos futuros e incertos tais como, eventuais licitações ou recebimento de valores provenientes de certames cuja existência a impetrante sequer comprovou, razão pela qual, não vislumbro iminência de dano irreparável ou de difícil reparação que justifique a concessão da medida.Sendo assim, repita-se, em princípio, não há qualquer ilegalidade no ato da autoridade, eis que recebeu o recurso administrativo da impetrante nos termos do ordenamento jurídico vigente.Do exposto, mantenho a decisão de fls. 134/135 por seus próprios fundamentos.Intime-se.

2007.61.00.033883-3 - ELISEU LOPES E OUTRO (ADV. SP252777 CHRISTIAN ROBERTO LEITE) X PRESIDENTE DA CIA/ BRASILEIRA DE TRENS URBANOS - CBTU (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos etc. Face a informação supra, e considerando tratar-se de mero erro material, retifico o tópico inicial da decisão de fls. 46/47, passando a constar: Vistos, etc. Trata-se de mandado de segurança impetrado por Eliseu Lopes e Maria de Lourdes Chagas Lopes contra ato emanado do Presidente da Cia Brasileira de Trens Urbanos - CBTU, com sede na cidade do Rio de Janeiro.No mais, mantidos os demais dispositivos da decisão supra.Int.

2007.61.00.034477-8 - RAFAEL AGUIAR TELES (ADV. SP225498 ODAIR DE MELO) X REITOR DA UNIVERSIDADE BANDEIRANTE DE SAO PAULO - UNIBAN (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Ciência da redistribuição do feito. Em face da certidão supra, nos termos do art. 284 e seu parágrafo único, do CPC, concedo ao(s) requerente(s) o prazo de dez dias para sanar a(s) irregularidade(s) acima apontada(s), sob pena de indeferimento da inicial.Int.

2007.61.00.034728-7 - GRIMALDI COMPAGNIA DI NAVIGAZIONE DO BRASIL LTDA (ADV. SP106769 PEDRO GUILHERME ACCORSI LUNARDELLI) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SAO PAULO - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Trata-se de mandado de segurança ajuizado por GRIMALDI COMPAGNIA DI NAVIGAZIONE DO BRASIL LTDA. em face do DE-LEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SÃO PAULO, objetivando a impetrante, qualificada na inicial, a concessão de medida liminar que permi-ta a realização de compensação dos valores recolhidos indevidamente a título de PIS e de COFINS.Para a concessão de liminar, devem estar presen-tes os requisitos insculpados no inciso II do artigo 7º da Lei nº 1533/51.No caso em tela, verifico estar ausente o fumus boni juris a amparar a pretensão da impetrante.É que pretende ela ver reconhecido seu direito à compensação. E, sendo assim, conforme posicionamento reiterado do STJ, inclusive já sumulado (Súmula nº 212), tal pedido não pode ser deferido em sede de medida liminar.Isto posto, indefiro a liminar requerida.Providencie a impetrante a juntada aos autos de seu cartão de CNPJ, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do fei-to.Cumprida a providência acima, notifique-se a au-toridade coatora para que preste informações, no prazo legal.Após, ao Ministério Público Federal para parecer e, em seguida, voltem conclusos para sentença.Intime-se e Oficie-se.

2007.61.00.034994-6 - DELOITTE TOUCHE TOHMATSU AUDITORES INDEPENDENTES (ADV. SP115762 RENATO TADEU RONDINA MANDALITI) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL - PREVIDENCIARIA - EM SP - SUL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 62/76: Mantenho a decisão de fls. 38/40 por seus próprios fundamentos.Publique-se com urgência a decisão de fls. 38/40.Int.Fls. 38/40: ... Por tais razões, defiro a liminar...Intime-se o impetrante para corrigir o valor da causa, complementando as custas, se necessário.Int.

2007.61.12.012904-4 - AROUCA REPRESENTACOES COM TRANSPORTADORA DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA (ADV. SP197208 VINICIUS MAURO TREVIZAN E ADV. SP153723 ADRIANO ARAUJO DE OLIVEIRA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO - CENTRO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Logo, ausente um dos requisitos legais, indefiro a liminar pleiteada.Notifique-se autoridade coatora para prestar in-formações e intime-se o procurador judicial da União, nos termos do art. 19 da Lei n.º 10.910/04. Após, ao Ministério Público Federal para parecer e, em seguida, voltem conclusos para sentença.Remetam-se os autos ao SEDI para retificação do pólo passivo, para constar

DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL, conforme Portaria RFB em vigor. Intime-se e Oficie-se.

2008.61.00.000165-0 - CELIO TABITH E OUTROS (ADV. SP155723 LUÍS ANTONIO ROSSI) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Intime-se o impetrante para juntar, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, cópia completa da contrafé para intimação do defensor judicial, nos termos do artigo 19 da Lei nº 10910/04.Int.

2008.61.00.000681-6 - HERMES ROSA DE LIMA (ADV. SP225625 CASSIO REINALDO RAMOS) X PRESIDENTE COMISSAO PERMANENTE ESTAGIO E EXAME DA OAB SECCAO SAO PAULO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) Ciência da redistribuição do feito. Em face da certidão supra, nos termos do art. 284 e seu parágrafo único, do CPC, concedo ao(s) requerente(s) o prazo de dez dias para sanar a(s) irregularidade(s) acima apontada(s), sob pena de indeferimento da inicial.Int.

2008.61.00.001123-0 - CARLOS ALBERTO MACHADO E OUTRO (ADV. SP131928 ADRIANA RIBERTO BANDINI) X GERENTE REGIONAL DO PATRIMONIO DA UNIAO DO ESTADO DE SAO PAULO - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

(...) concedo a liminar (...)

2008.61.00.002086-2 - JESSIKA RIBEIRO MARTINS (ADV. SP242188 BRUNO BONASSI RIBEIRO) X PRESIDENTE CONSELHO REGIONAL DE TECNICOS EM RADIOLOGIA DA 5a REGIAO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

(...) Dessa forma, defiro a liminar pleiteada, determinando à autoridade impetrada que proceda ao registro da impetrante perante o Conselho Regional de Técnicos em Radiologia - 5ª Região, desde que os únicos óbices apontados sejam os apontados no documento de fls. 25. Notifique-se a autoridade coatora para cumprimento da presente, bem como para prestar as informações no prazo legal. Após, ao Ministério Público Federal para parecer, voltando, na seqüência os autos conclusos para sentença. Intime-se e Oficie-se.

2008.61.00.003312-1 - TACIA IZABEL GIARETTA (ADV. SP218881 ELISABETE DA SILVA MONTESANO) X REITOR DO CENTRO UNIVERSITARIO NOVE DE JULHO - UNINOVE (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE CIENCIAS DA SAUDE DA UNINOVE (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X COORDENADOR DO DEPARTAMENTO DE CIENCIAS DA SAUDE DA UNINOVE (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Vistos. Converto em diligência e chamo o feito à ordem. Embora os autos tenham vindo conclusos para apreciação do pedido liminar, postergo a decisão para após a vinda das informações. Intime-se a impetrante para que providencie contrafés, tantas quantos sejam os impetrados. Decorrido o prazo para as informações, com ou sem estas, voltem conclusos. Defiro o benefício da Justiça Gratuita. Intime-se e após oficie-se.

MANDADO DE SEGURANCA COLETIVO

96.0029513-1 - ASSOCIACAO DOS OFICIAIS DA RESERVA DA POLICIA MILITAR DO ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP109894 HOSEN LEITE AZAMBUJA E ADV. SP139035 FABIOLA MELLO DUARTE RODRIGUES E ADV. SP229720 WELLINGTON DE LIMA ISHIBASHI E ADV. SP126726 LUIZ CARLOS NAVARRETE E ADV. SP108463 EDILENE HADAD TOMAS BARBA E ADV. SP172273 ALDRÉIA MARTINS E ADV. SP184134 LEONARDO EMI E ADV. SP151706 LINO ELIAS DE PINA E ADV. SP149461 WAGNER PERALTA RODRIGUES DA SILVA E ADV. SP069508 EDUARDO MARCIAL FERREIRA JARDIM E ADV. SP126805 JOSE EDUARDO BURTI JARDIM E ADV. SP043392 NORIVAL MILLAN JACOB E ADV. SP145776 MARCOS QUIRINO SILVA E ADV. SP152785 FABIO GABOS ALVARES E ADV. SP111069 ALCINA CAMARINI COUTINHO E ADV. SP025230 JOSE RIBEIRO DE GODOY E ADV. SP018550 JORGE ZAIDEN E ADV. SP095968 ELDA ALENCAR DE SOUZA E ADV. SP065726 JOSE EDUARDO DE CASTRO E ADV. SP252860 GISELLE CABRAL MACHADO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO - CENTRO NORTE E OUTROS (PROCURAD ANELY MARCHEZANI PEREIRA)

Fls. 1611: Intime-se a Fazenda Nacional para manifestar-se conclusivamente sobre o teor da petição de fls. retro, considerando-se, principalmente, o decidido as fls. 933/945, 1107/1111 e 1508/1512 dos autos. Prazo: 10 (dez) dias. Fls. 1613/1614: Indefiro, eis que a carga do processo foi realizada por advogado regularmente constituído pela impetrante aa fls. 1599/1606 dos autos.Int.

2001.61.00.029299-5 - SINDICATO DOS HOSPITAIS,CLINICAS,CASAS DE SAUDE,LABORAT DE PESQ E ANAL CLIN EST SP - SINDHOSP (ADV. SP068620 ERIETE RAMOS DIAS TEIXEIRA E ADV. SP127122 RENATA DELCELO) X DELEGADO REGIONAL DO TRABALHO DE SAO PAULO (PROCURAD ANTONIO CASTRO JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087469 RUI GUIMARAES VIANNA E ADV. SP072208 MARIA LUCIA BUGNI

CARRERO SOARES E SILVA)

Fls. 451/452: Defiro prazo adicional de 10 (dez) dias para manifestação do impetrante. Decorrido, dê-se vista para manifestação da Fazenda Nacional conforme despacho de fls. 444.Int.

Expediente Nº 2732

ACAO CIVIL PUBLICA

2008.61.00.000268-9 - INSTITUTO BRASILEIRO DE DEFESA DOS LOJISTAS DE SHOPPING - IDELOS (ADV. SP093423 PEDRO LUIZ LESSI RABELLO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X DIRETORIA DO FORO DA SECAO JUDICIARIA DE SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR) X SUPERINTENDENCIA DA POLICIA FEDERAL EM SAO PAULO-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR) X PROMOTORIA DO MUNICIPIO DE SAO SEBASTIAO DA GRAMA SP COMARCA DE FRANCA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X PRESIDENCIA DA PROCURADORIA GERAL DA JUSTICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X DIRETORIA DA SECCIONAL DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL EM SAO PAULO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X COMISSAO PERMANENTE DE ESTAGIO E EXAME DE ORDEM OAB - SECCAO S. PAULO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X COMISSAO NACIONAL EXAME DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL - OAB (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X VUNESP - FUNDACAO PARA O VESTIBULAR DA UNIVERSIDADE ESTADUAL PAULISTA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X CONSELHO FEDERAL DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Em face da certidão supra, nos termos do art. 284 e seu parágrafo único, do CPC, concedo ao(s) requerente(s) o prazo de dez dias para sanar a(s) irregularidade(s) acima apontada(s), sob pena de indeferimento da inicial.Int.

ACAO DE IMISSAO NA POSSE

2001.61.00.007197-8 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP140646 MARCELO PERES E ADV. SP129119 JEFFERSON MONTORO) X SILVIA MARIA BERNARDES (ADV. SP062937 MARCOS MONACO)

Baixem os autos em diligência. Em face do tempo decorrido intime-se a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL acerca da desocupação do imóvel ora questionado. Intime-se.

ACAO DE REINTEGRACAO DE POSSE

2007.61.00.027852-6 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP129119 JEFFERSON MONTORO E ADV. SP140646 MARCELO PERES) X ANTONIO FRANCISCO DA SILVA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X VIRLENE CRUZ SILVA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Pela derradeira vez, cumpra a CEF o despacho de fl. 37, no prazo de 05 (cinco) dias. Sem manifestação, voltem os autos conclusos para indeferimento da petição inicial.Int.

ACAO MONITORIA

2004.61.00.008365-9 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP138971 MARCELO ROSSI NOBRE E ADV. SP218506 ALBERTO ANGELO BRIANI TEDESCO E ADV. SP214099 CIMILLA CABRAL CIMINO) X MARIA VERALUCIA DA SILVA (ADV. SP040841 AUGUSTO MASARU SAKAI E ADV. SP036557 TOMOCO SAKAI)

Primeiramente, expeça-se ofício à Excelentíssima Senhora Desembargadora Federal Presidente do Conselho da Justiça Federal comunicando que, nos termos da Resolução n.º 77, de 18 de dezembro de 2007, fui removida para esta 4ª Vara Federal Cível em São Paulo e solicitando a cessação do Ato n.º 9.985, de 25 de abril de 2007. Manifeste-se o autor sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça de fls. 69, no prazo de 10 (dez) dias. Nada sendo requerido no prazo, remetam-se os autos ao arquivo.Int.

2005.61.00.024915-3 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP023606 HEDILA DO CARMO GIOVEDI E ADV. SP199759 TONI ROBERTO MENDONÇA E ADV. SP172416 ELIANE HAMAMURA E ADV. SP178378 LUIS FERNANDO CORDEIRO BARRETO) X ROBERTO TACIRO NETTO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Fls. 163: Prejudicado, face ao despacho de fls. 156. Cumpra-se o despacho de fls. 161.Int.

2007.61.00.028844-1 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP157882 JULIANO HENRIQUE NEGRAO GRANATO) X SILVANA REGINALDO (ADV. SP246919 ALEX FABIANO ALVES DA SILVA) X MARIA HELENA GASPARINI (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Manifeste-se a Caixa Econômica Federal sobre os Embargos apresentados a fls. retro, no prazo legal. Após, voltem conclusos.Int.

2007.61.00.029014-9 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP129119 JEFFERSON MONTORO E ADV. SP140646 MARCELO PERES) X PRISCILA SAMPAIO GOMES DE SOUZA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X ANTONIO GOMES DE SOUZA FILHO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X EUNICE VIEIRA SAMPAIO DE SOUZA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Fls. 64: Assinalo ao autor o prazo de 48 (quarenta e oito) horas para manifestar-se sobre o despacho de fls. 61. Após, voltem conclusos.Int.

2007.61.00.030454-9 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP129119 JEFFERSON MONTORO E ADV. SP140646 MARCELO PERES) X MARGARETH RODRIGUES (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X MARCIA RODRIGUES (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X FRANCISCO MARQUES DA COSTA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Manifeste-se a Caixa Econômica Federal sobre os Embargos apresentados a fls. retro, no prazo legal.Após, voltem conclusos.Int.

2007.61.00.032134-1 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP148863B LAERTE AMERICO MOLLETA) X KELLY CRISTINA DA SILVA CAMPEZZI (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X FABIO ALVES DA SILVA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Manifeste-se a Caixa Econômica Federal sobre os Embargos apresentados a fls. retro, no prazo legal.Após, voltem conclusos.Int.

2008.61.00.000560-5 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP160212 FLAVIA ADRIANA CARDOSO DE LEONE) X MAX ERNANI CEZARIO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X JOAO PAULO DE BEVILAQUA BRASIL (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Em face da certidão supra, nos termos do art. 284 e seu parágrafo único, do CPC, concedo ao(s) requerente(s) o prazo de dez dias para sanar a(s) irregularidade(s) acima apontada(s), sob pena de indeferimento da inicial.Int.

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

89.0021248-6 - SCHRACK ELETRONICA LTDA E OUTROS (ADV. SP118245 ALEXANDRE TADEU NAVARRO PEREIRA GONCALVES E ADV. SP188160 PAULO VINICIUS SAMPAIO E ADV. SP067564 FRANCISCO FERREIRA NETO) X INSTITUTO DE ADMINISTRACAO FINANC DA PREV E ASSIST SOCIAL - IAPAS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) Ciência às partes do retorno dos autos do E. TRF 3ª Região, devendo requerer o que de direito no prazo de 5 (cinco) dias.Silente, remetam os autos ao arquivo findo.Int.

95.0051494-0 - NET SAO PAULO LTDA E OUTROS (ADV. SP106459A ALOYSIO MEIRELLES DE MIRANDA FILHO E ADV. SP231290A FRANCISCO ARINALDO GALDINO E ADV. SP186461A MARCELO BELTRÃO DA FONSECA E ADV. SP155525 MARIA JULIANA DE ANDRADE) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD DENISE PEREIRA DE PAIVA GABRIEL E ADV. SP167507 DIANA FLÁVIA RIBEIRO VILLA REAL)

Fls. 1462/1463: Manifestem-se os autores.Int.

98.0022843-8 - SANTA CASA SAO VICENTE DE PAULO DE TANABI (ADV. SP079080 SOLANGE MARIA VILACA LOUZADA E ADV. SP152288 RENATA RODRIGUES DA SILVA) X CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP104858 ANNA PAOLA NOVAES STINCHI E ADV. SP163674 SIMONE APARECIDA DELATORRE)

Fls. 289/290: Intime-se o réu para manifestar-se sobre a petição de fls. retro.Int.

ACAO SUMARIA (PROCEDIMENTO COMUM SUMARIO)

93.0004023-5 - JULIETA LOPES CALIN (ADV. SP089373 OSCAR SCHIEWALDT) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115747 CLEUCIMAR VALENTE FIRMIANO E ADV. SP087469 RUI GUIMARAES VIANNA E ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO)

Ciência às partes do retorno dos autos do E. TRF 3ª Região, devendo requerer o que de direito no prazo de 5 (cinco) dias.Silente, remetam os autos ao arquivo findo.Int.

ALVARA E OUTROS PROCEDIMENTOS DE JURISDICAÇÃO VOLUNTARIA

2007.61.00.029566-4 - MARIA DO CARMO DE JESUS SILVA DE SOUZA (ADV. SP162725 CECÍLIA MARGARIDA FRANÇA ALVES FERREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Defiro o prazo requerido pelo autor à fls. retro.Int.

2007.61.00.029573-1 - EDMEA PIMENTEL E OUTRO (ADV. SP162725 CECÍLIA MARGARIDA FRANÇA ALVES FERREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Defiro o prazo requerido pelo autor à fls. retro.Int.

EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL

2006.61.00.017174-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP107753 JOAO CARLOS GONCALVES DE FREITAS E ADV. SP181286 LUCIANA FREITAS LOPES) X ALDEMIRO GOMES DE FRANCA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Fls. 70/73: Manifeste-se a Caixa Econômica Federal no prazo de 10 (dez) dias, devendo ainda manifestar-se sobre o ofício de fls. 47.Silente, remetam os autos ao arquivo sobrestado onde aguardará provocação.Int.

2007.61.00.005758-3 - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (ADV. SP053556 MARIA CONCEICAO DE MACEDO E ADV. SP135372 MAURY IZIDORO E ADV. SP155323E ARIEL ELKIND) X RUSK CONSULTORIA E ADMINISTRACAO LTDA-ME (ADV. SP217642 LAURO RENATO SCHIAVINATO) X SUELI PIMENTA DE MORAIS ARIAS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Fls. 89/97: Manifeste-se a exequente no prazo de 10 (dez) dias.Silente, remetam os autos ao arquivo sobrestado onde aguardará provocação.Int.

2007.61.00.029582-2 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP241040 JULIANO BASSETTO RIBEIRO E ADV. SP178378 LUIS FERNANDO CORDEIRO BARRETO) X CENA CENTRO EDUCACIONAL NOVA ALIANCA S/S LTDA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X ANGELINA DA SILVA COSTA DE OLIVEIRA DIAS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X ELAINE DA SILVA COSTA DE OLIVEIRA SOUSA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X TANIA APARECIDA ALVES THOMAZ (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Fls. 60/75: Manifeste-se o exequente no prazo de 10 (dez) dias.Silente, remetam os autos ao arquivo sobrestado onde aguardará provocação.Int.

MEDIDA CAUTELAR DE PROTESTO

2008.61.00.001056-0 - BANCO ITAUCARD S/A E OUTROS (ADV. SP198040A SANDRO PISSINI ESPINDOLA E ADV. SP156658 ALESSANDRA CORREIA DAS NEVES SIMI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Tendo em vista a redistribuição dos autos expeça-se ofício suscitando conflito negativo de competência.Após, aguarde-se em secretaria.Intime-se.

MEDIDA CAUTELAR INOMINADA

88.0039155-9 - HELICLAM PARTICIPACOES LTDA (ADV. SP026532 LUIZ CARLOS DE TOLEDO E ADV. SP016230 MARCO ANTONIO DOS SANTOS PECANHA E ADV. SP026521 MARIA CHRISTINA SILVEIRA CORREA DE TOLEDO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD RAQUEL DALLA VALLE PALMEIRA)

Manifestem-se as partes sobre os cálculos formulados pela contadoria judicial, no prazo de 10 (dez) dias.Int.

92.0056850-5 - NOSSATERRA - VEICULOS PECAS E SERVICOS LTDA E OUTROS (ADV. SP113570 GLAUCIA MARIA LAULETTA FRASCINO) X UNIAO FEDERAL (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Fls. 251: Intime-se o autor para fornecer cópias das guias referentes a eventuais depósitos realizados nos autos. Prazo: 10 (dez) dias.Após, dê-se vista à Fazenda Nacional.Int.

98.0010584-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 97.0043421-4) LABORATORIO TECNICO DE SERVICOS FOTOGRAFICOS LABORTEC LTDA (ADV. SP070376 CARLOS HENRIQUE DE MATTOS FRANCO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD RAQUEL DALLA VALLE PALMEIRA)

Ciência às partes do retorno dos autos do E. TRF 3ª Região, devendo requerer o que de direito no prazo de 5 (cinco) dias.Silente, remetam os autos ao arquivo findo.Int.

AGRAVO DE INSTRUMENTO

95.0058038-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 00.0020299-1) DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE RODAGEM - DNER (PROCURAD PEDRO PAULO DE OLIVEIRA) X MICHEL DERANI (ADV. SP042144 LUIZ ALBERTO MARCONDES PICCINA E ADV. SP028491 MICHEL DERANI)

Ciência às partes do retorno dos autos do E. TRF 3ª Região, devendo requerer o que de direito no prazo de 5 (cinco) dias.Silente,

aguarde-se no arquivo sobrestado a decisões a ser proferida no Agravo de Instrumento interposto contra despacho denegatórios de Recurso Especial. Int.

ACOES DIVERSAS

00.0224446-2 - DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE RODAGEM - DNER (ADV. SP026508 HITOMI NISHIOKA YANO) X ROBERTO NUNES (ADV. SP106841 ANTONIO GUIMARAES FILHO E ADV. SP167768 RAQUEL PARREIRAS DE MACEDO RIBEIRO E ADV. SP176057 JOÃO MIGUEL NOBRE DE MELO E ADV. SP030262 ALEXANDRINO DE ALMEIDA P.SAMPAIO E ADV. SP191771 PAULO PORTELLA BRASIL)
Fls. 492: Defiro o prazo de 30 (trinta) dias, conforme requerido.Int.

5ª VARA CÍVEL

Despachos e sentenças proferido pelo MM Juiz Federal Substituto Dr. RICARDO GERALDO REZENDE SILVEIRA, da 5ª Vara Federal Cível - Subseção Judiciária de São Paulo

Expediente Nº 4610

ACAO DE DESAPROPRIACAO

00.0904959-2 - BANDEIRANTE ENERGIA S/A (ADV. SP021585 BRAZ PESCE RUSSO E ADV. SP057545 ANUNCIA MARUYAMA) X ROBERTO MIGUEL - ESPOLIO E OUTRO (ADV. SP143275 ROBERTO CASTRO SALAS) X SONIA MIGUEL (ADV. SP006564 MAURO MEIRELLES DOS SANTOS)

No prazo de dez dias, cumpra a expropriante integralmente o primeiro parágrafo do despacho de fls. 275, apresentando as cópias necessárias à instrução da Carta de Constituição de Servidão Administrativa a ser expedida. Cumprida a determinação, expeça-se a Carta de Constituição em favor da expropriante. Do contrário, remetam-se os mesmos ao arquivo.Int.

ACAO DE REINTEGRACAO DE POSSE

2007.61.00.007909-8 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP129751 DULCINEA ROSSINI SANDRINI) X LAERCIO DOS SANTOS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X ELIENE FERNANDES DOS SANTOS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Fls. 43: Deixo de apreciar o pedido de mandado liminar de reintegração de posse por tratar-se de questão preclusa, que já foi objeto de decisão a fls. 32/34.Dessa forma, cumpra a parte autora a determinação constante do despacho de fls. 42, informando, no prazo de dez dias, endereço válido para a realização da citação dos réus que ainda não foram citados.Int.

2007.61.00.021463-9 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP160416 RICARDO RICARDES E ADV. SP160212 FLAVIA ADRIANA CARDOSO DE LEONE) X MAURICIO DOS SANTOS MARCELINO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Tópicos finais - (...) Posto isso, extingo o processo sem julgamento do mérito, nos termos do artigo 267, VI, do Código de Processo Civil.Custas ex lege.Deixo de condenar em honorários advocatícios, tendo em vista que não instaurada a relação processual.Após o trânsito em julgado, remetam-se os autos ao arquivo.P.R.I.

ACAO MONITORIA

2000.61.00.010772-5 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172416 ELIANE HAMAMURA E ADV. SP178378 LUIS FERNANDO CORDEIRO BARRETO E ADV. SP221365 EVERALDO ASHLAY SILVA DE OLIVEIRA) X JOAO CARLOS ALEXANDRE (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Fls. 172/177: Primeiramente, providencie a parte autora demonstrativo de débito atualizado, no prazo de dez dias. Int.

2003.61.00.015462-5 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP129751 DULCINEA ROSSINI SANDRINI) X FLAVIO MARTIN (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Em face da certidão de fls. 261, manifeste-se a exequente em termos de prosseguimento do feito. Int.

2004.61.00.032238-1 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP027545 JOAO FRANCESCONI FILHO E ADV. SP027494 JOAO BAPTISTA ANTONIO PIRES E ADV. SP221365 EVERALDO ASHLAY SILVA DE OLIVEIRA) X ANTONIO GOMES DA SILVA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Ciência às partes do trânsito em julgado da sentença proferida a fls. 119/125, para que requeiram o que entenderem de direito no prazo de dez dias.No silêncio, remetam-se os autos ao arquivo.Int.

2004.61.00.033171-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP027545 JOAO FRANCESCONI FILHO E ADV. SP027494 JOAO BAPTISTA ANTONIO PIRES) X NOILMA DOS SANTOS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Em face da certidão de fls. 76, manifeste-se a parte autora em termos de prosseguimento do feito. Int.

2006.61.00.012861-5 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP160277 CARLOS EDUARDO PIMENTA DE BONIS E ADV. SP011580 NILTON BARBOSA LIMA) X ALBERTO TEIXEIRA (ADV. SP235182 RODRIGO FREITAS E ADV. SP129132 ALEXANDRE ALBERTO ROCHA DA SILVA)

Recebo a apelação da autora-embargada nos efeitos devolutivo e suspensivo.Vista à parte ré-embargante para resposta.Em seguida, remetam-se estes autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3a. Região.Int.

2007.61.00.003115-6 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP157882 JULIANO HENRIQUE NEGRAO GRANATO) X SUPRINT TECNOLOGIA INF LTDA E OUTROS (ADV. SP092137 MARIA VERONICA PINTO RIBEIRO B NOGUEIRA)

Cumpra a parte autora integralmente as determinações constantes do r. despacho de fls. 80, comprovando nos autos haver realizado diligências no sentido de localizar os co-réus ainda não citados (SUPRINT TECNOLOGIA INF LTDA e NEUZA GOMES FONSECA LASAS) - e seus resultados -, a fim de justificar a intervenção do Juízo.Int.

2007.61.00.005186-6 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP011580 NILTON BARBOSA LIMA E ADV. SP160277 CARLOS EDUARDO PIMENTA DE BONIS) X TANIA MARIA DE ALMEIDA - CONFECOES E OUTROS (ADV. SP176445 ANDERSON DA SILVA)

Recebo a apelação da autora-embargada nos efeitos devolutivo e suspensivo.Vista à parte ré-embargante para resposta.Em seguida, remetam-se estes autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3a. Região.Int.

2007.61.00.010266-7 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP160277 CARLOS EDUARDO PIMENTA DE BONIS E ADV. SP011580 NILTON BARBOSA LIMA) X TRIADE COM/ DE FERRAMENTAS LTDA EPP (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X READ EL KADRI (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X ABDUL JAMIL MOHAMED EL KADRI NETO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Configurada a hipótese prevista na segunda parte do artigo 1.102c do Código de Processo Civil (inexistência de pagamento ou embargos no prazo legal), a conversão do mandado inicial em mandado executivo é medida que se impõe.Destarte, intime-se o devedor para que pague, no prazo de 15 (quinze) dias, a quantia indicada na memória discriminada apresentada pela credora, sob pena de o valor da dívida ser acrescido de multa de 10% (dez por cento), nos termos do artigo 475-J do Código de Processo Civil.Antes, porém, forneça a parte autora as cópias necessárias à instrução da contrafé (demonstrativo de débito que instrui a inicial e este despacho).Para a hipótese de pronto pagamento, arbitro os honorários advocatícios em 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado do débito, que deverão ser acrescidos ao valor do demonstrativo supracitado.

2007.61.00.017661-4 - EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP199759 TONI ROBERTO MENDONÇA) X GERVASIO BORGES CARVALHO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X MARIA DE LOURDES ERNESTO DE ALBUQUERQUE CARVALHO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Configurada a hipótese prevista na segunda parte do artigo 1.102c do Código de Processo Civil (inexistência de pagamento ou embargos no prazo legal), a conversão do mandado inicial em mandado executivo é medida que se impõe.Destarte, intime-se o devedor para que pague, no prazo de 15 (quinze) dias, a quantia indicada na memória discriminada apresentada pela credora, sob pena de o valor da dívida ser acrescido de multa de 10% (dez por cento), nos termos do artigo 475-J do Código de Processo Civil.Antes, porém, forneça a parte autora as cópias necessárias à instrução da contrafé (demonstrativo de débito que instrui a inicial e este despacho).Para a hipótese de pronto pagamento, arbitro os honorários advocatícios em 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado do débito, que deverão ser acrescidos ao valor do demonstrativo supracitado.

2007.61.00.028612-2 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP160277 CARLOS EDUARDO PIMENTA DE BONIS) X DD DOS ANJOS - ME (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X DAVISON DANTAS DOS SANJOS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Em face das certidões de fls. 61 e 64/65, manifeste-se a parte autora em termos de prosseguimento do feito. Int.

2007.61.00.029551-2 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP163607 GUSTAVO OUVINHAS GAVIOLI) X ELISABETE DO CARMO E OUTRO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Em face das certidões de fls. 33 e 35-verso, manifeste-se a parte autora em termos de prosseguimento do feito. Int.

2007.61.00.029553-6 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP163607 GUSTAVO OUVINHAS GAVIOLI) X SILVANIA RODRIGUES FERNANDES E OUTRO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Em face da certidão de fls. 48, manifeste-se a parte autora em termos de prosseguimento do feito. Int.

2007.61.00.029558-5 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP163607 GUSTAVO OUVINHAS GAVIOLI) X ADRIANA MARTINS DE SOUZA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X CARLOS ROBERTO SOUZA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Em face das certidões de fls. 33 e 35-verso, manifeste-se a parte autora em termos de prosseguimento do feito. Int.

ACAO POPULAR

2006.61.00.020940-8 - SAULO VASSIMON (ADV. SP238779A SAULO VASSIMON) X UNIAO FEDERAL E OUTRO (ADV. SP194911 ALESSANDRA MORAES SÁ E ADV. SP139307 REGINA CELIA LOURENCO BLAZ) X PRO-VISAO PROPAGANDA E PUBLICIDADE S/C LTDA (ADV. SP047749 HELIO BOBROW E ADV. SP078258 CECILIA HELENA ZICCARDI T DE CARVALHO) X LUIS CARLOS GUEDES PINTO (ADV. SP139307 REGINA CELIA LOURENCO BLAZ E ADV. SP194911 ALESSANDRA MORAES SÁ)

Manifeste-se a parte autora sobre as preliminares apresentadas pelos réus nas constestações juntadas às fls. 764/792, 879/903, 991/995 e 1075/1081, no prazo de dez dias, nos termos do artigo 327 do Código de Processo Civil. Após, dê-se nova vista ao Ministério Público Federal, conforme requerido a fls. 1082-verso. Int.

ACAO SUMARIA (PROCEDIMENTO COMUM SUMARIO)

88.0044481-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 88.0039311-0) CIA VIDRARIA SANTA MARINA (ADV. SP044856 OSCAVO CORDEIRO CORREA NETTO E ADV. SP084786 FERNANDO RUDGE LEITE NETO) X UNIAO FEDERAL (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Ciência às partes do retorno dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região, e de que os mesmos permanecerão em Secretaria, aguardando manifestação, pelo prazo de cinco dias. Vencido o prazo acima fixado e nada sendo requerido, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Int.

90.0028844-4 - LAERCIO LACERDA E OUTRO (ADV. SP031369 SERGIO DE SOUZA FRANZOLIN E ADV. SP116483 FRANCISCO TEIXEIRA E ADV. SP076444 CELESTE SOBRAL ZIMBRES FRANZOLIN) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD P. F. N.)

Tendo em vista que os novos cálculos apresentados pela Contadoria Judicial estão em consonância com a r. decisão transitada em julgado, reputo comoválido o quantum apontado pelo Contador deste Juízo às fls. 150/159 destes autos. Ademais, ante a superveniência da Resolução nº 559, de 26.06.2007, do E. Conselho da Justiça Federal, manifeste-se a parte autora, no prazo de dez dias, sobre o seu interesse na expedição de ofício precatório/requisitório do valor fixado, e indique, em caso positivo, o nome e CPF de seu procurador (se beneficiário de créditos referentes a honorários advocatícios), que deverão constar no precatório/requisitório a ser expedido, nos termos da Lei de Responsabilidade Fiscal. Nos termos do artigo 12 da mencionada resolução, alcançando o valor de precatório, proceda a Secretaria à intimação das partes do teor da requisição, e após, à imediata entrega do precatório no setor de protocolo do E. TRF. Caso o valor seja o de Requisitório de Pequeno Valor, cumpra-se o 2º parágrafo do artigo 2º da Resolução, providenciando a Secretaria o encaminhamento do requisitório ao E. TRF., e uma via à entidade devedora. Intimadas as partes e cumprida a determinação supra, expeça-se o ofício requisitório, procedendo a Secretaria a entrega do mesmo no Setor de Protocolo do E. TRF - 3ª Região e, conseqüentemente, remetendo os autos ao arquivo. Não atendida a determinação constante do segundo parágrafo deste despacho, arquivem-se. INT.

2004.61.00.026381-9 - CONDOMINIO RESIDENCIAL VILLA EMMA (ADV. SP129817B MARCOS JOSE BURD E ADV. SP182157 DANIEL MEIELER E ADV. SP182519 MARCIO LUIS MANIA E ADV. SP173231 LEANDRO JUNQUEIRA MORELLI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP162964 ALEXANDRE JOSÉ MARTINS LATORRE)

Ciência às partes do retorno dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região, e de que os mesmos permanecerão em Secretaria, aguardando manifestação, pelo prazo de cinco dias. Fls. 148: INDEFIRO, porquanto não pode haver extinção da execução se ela ainda nem sequer se iniciou. Vencido o prazo acima fixado no primeiro parágrafo e nada sendo requerido,

arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.Int.

2007.61.00.000859-6 - ANTONIO JESUS MERCADO GENTIL (ADV. SP021803 ULISSES NUTTI MOREIRA E ADV. SP025839 WLADIMIR CASSANI) X REDE FERROVIARIA FEDERAL S/A - RFFSA (ADV. SP101950 ANA ELISA BRANT DE CARVALHO ARBEX E ADV. SP156372 CAMILA PEREIRA RODRIGUES MOREIRA MARQUES)

Ante a superveniência da Lei n.º 11.483/2007, que extinguiu a Rede Ferroviária Federal - RFFSA e dispôs que a União Federal a sucederá nos direitos, obrigações e ações judiciais, e considerando que o valor penhorado a fls. 1.115 tornou-se impenhorável, nos termos do artigo 101 do Código Civil c.c. artigo 649, I, do Código de Processo Civil, DECLARO INSUSISTENTE A PENHORA REALIZADA A FLS. 1.115, bem como determino a abertura de vista à União Federal para que manifeste seu interesse na conversão em renda do valor objeto da penhora ora desfeita. Oficie-se à 6ª Vara da Fazenda Pública da Comarca de São Paulo para que transfira o valor depositado no Banco Nossa Caixa, Agência 0871-1, Conta n.º 26.050630-8 para conta à ordem deste Juízo a ser aberta na Caixa Econômica Federal, Agência 0265, vinculado ao presente feito. Uma vez requerida a conversão em renda acima citada, ficará desde então deferida, devendo a União Federal informar os dados necessários para tal. Informados os dados, e comprovada nos autos a transferência solicitada por este juízo, expeça-se o ofício de conversão em renda em favor da União Federal. Na hipótese dos parágrafos anteriores e comprovada a referida conversão, e tendo em conta que o presente feito versa sobre benefício previdenciário de ferroviários aposentados por instituto de previdência próprio que não o Regime Geral da Previdência Social, bem como o constante do artigo 4º e 1º da Lei Estadual n.º 9.343/96 e da cláusula nona do Contrato Consolidado de Venda e Compra de ações do capital social da Ferrovia Paulista S/A - FEPASA celebrado em 23/12/97 entre o Estado de São Paulo e a União Federal, restitua-se os presentes autos à Justiça Estadual. Traslade-se cópia desta decisão para os autos dos Embargos de Terceiro em apenso (Processo n.º 2007.61.00.000866-3).Int.

2007.61.00.025416-9 - CONDOMINIO EDIFICIO COLINAS DAMPEZZO (ADV. SP042188 EUZEBIO INIGO FUNES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Considerando o teor do julgado nos autos dos embargos à execução em apenso (Processo n.º 2007.61.00.025417-0), o disposto no artigo 1.245 do Código Civil, bem como a certidão de matrícula atualizada juntada com a petição de fls. 247/252, verifico que a Caixa Econômica Federal é parte ilegítima para figurar no pólo passivo, visto que não figura como atual proprietária da unidade condominial que motivou a propositura deste feito, razão pela qual deve a presente execução prosseguir em face do BANCO ECONÔMICO S/A - EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL. Isto posto, devolvam-se os presentes autos à 2ª Vara Cível do Fórum Regional Penha de França - Comarca da Capital. Antes, porém, remetam-se os presentes autos ao SEDI para retificação do termo de autuação, para que passe a constar tão-somente no pólo passivo BANCO ECONÔMICO S/A - EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL.Int.

EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL

2002.61.00.012867-1 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP027545 JOAO FRANCESCONI FILHO E ADV. SP027494 JOAO BAPTISTA ANTONIO PIRES) X MARIA BERNADETE LOPES E OUTRO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Configurada a hipótese prevista no artigo 791, inciso III, do Código de Processo Civil, a suspensão da execução é medida que se impõe. Assim, defiro o pedido formulado pela exequente a fls. 116 e determino a remessa dos autos ao arquivo, onde deverão permanecer sobrestados, aguardando a indicação de bens passíveis de penhora.Int.

2002.61.00.023344-2 - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (ADV. SP028835 RAIMUNDA MONICA MAGNO ARAUJO BONAGURA E ADV. SP099608 MARA TEREZINHA DE MACEDO) X ENERCOM - EDITORA COMUNICACAO MARKETING E EVENTOS LTDA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Fls. 65/66: Indefiro o pedido de expedição de novo mandado de penhora para cumprimento no endereço descrito na petição inicial, visto que, a teor das certidões de fls. 19 e 36, já foram realizadas duas diligências para penhora de bens encontráveis no local indicado, que restaram infrutíferas. Defiro a consulta ao BACEN JUD 2.0 formulada pela exequente no segundo parágrafo da petição de fls. 65/66 e determino, em caso positivo, o bloqueio dos valores encontrados até o montante do débito. Sobrevida resposta do BACEN, voltem os autos conclusos para aferição da possibilidade da transferência de eventuais valores bloqueados, tendo em vista o disposto nos artigos 649, IV e 659, 2º, ambos do Código de Processo Civil. Cumpra-se e intime-se.

2005.61.00.900806-7 - CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMOVEIS DA 2A REGIAO (ADV. SP081782 ADEMIR LEMOS FILHO) X LUIZ ANTONIO VIEIRA DE TRINDADE (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Fls. 55/58: Defiro a suspensão da presente execução, em secretaria, até a data do vencimento da quarta parcela fixada no acordo ora

juntado (29/02/2008), nos termos do artigo 792 do Código de Processo Civil. Oficie-se o juízo deprecado solicitando a devolução da carta precatória expedida, independente de cumprimento. Findo o prazo concedido, venham os autos conclusos. Int.

2007.61.00.020721-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP114904 NEI CALDERON E ADV. SP163012 FABIANO ZAVANELLA E ADV. SP215962 ERIKA TRAMARIM) X VERA LUCIA TRISTAO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X MARIA APARECIDA DOS SANTOS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Fls.49: Defiro o desentranhamento dos documentos originais que instruem a inicial, à exceção da procuração e do comprovante de pagamento das custas, mediante substituição por cópias, que deverão ser fornecidas pela parte autora, no prazo de dez dias. Os documentos desentranhados deverão ser retirados, mediante recibo nos autos, no prazo de cinco dias, contado do fornecimento das cópias. Findo o prazo para retirada, bem como na hipótese de não fornecimento das cópias, remetam-se os autos ao arquivo. Int.

2008.61.00.001957-4 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP062397 WILTON ROVERI) X MERCADO VILELA LTDA - EPP (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X ANTONIO MARCO ALVES DA SILVA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X JOAO BATISTA SAMPAIO PEREIRA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Em dez dias, esclareça a exequente a propositura do presente feito em face do co-executado JOÃO BATISTA SAMPAIO PEREIRA, porquanto, a teor dos documentos juntados, ele não consta como devedor, bem complementado o número de contraféis que deverão ser apresentadas, sob pena de indeferimento da petição inicial. Ressalto, por oportuno, que todas as eventuais emendas à petição inicial deverão ser protocolizadas com a(s) respectiva(s) contraféis(s). Int.

OPCAO DE NACIONALIDADE

2007.61.00.035042-0 - EVER DA SILVA MATOS (ADV. SP195289 PAULO CÉSAR DA COSTA) X NAO CONSTA (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Em dez dias, emende a parte autora a petição inicial, juntando aos autos cópia autenticada da certidão de casamento de seus genitores, conforme requerido pelo Ministério Público Federal a fls. 31/33, sob pena de indeferimento. Atendida a determinação supra, dê-se nova vista ao Ministério Público Federal. Do contrário, venham os autos conclusos para prolação de sentença. Int.

RECLAMACAO TRABALHISTA

00.0276131-9 - JOSE ARMINIO CAMATARI (ADV. SP092451 PEDRO TAVARES MALUF E ADV. SP100743 MARCO ANTONIO LODUCA SCALAMANDRE E ADV. SP109315 LUIS CARLOS MORO) X EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (ADV. SP134166 MARCO ANTONIO TEZIN CARMONA E ADV. SP028835 RAIMUNDA MONICA MAGNO ARAUJO BONAGURA E ADV. SP094946 NILCE CARREGA)

Considerando que o E. Supremo Tribunal Federal vem se orientando no sentido de que a Constituição de 1988 recepcionou o artigo 12 do Decreto-lei n.º 509/69, que estendeu à Empresa Brasileira de Correios e Telegrafos os privilégios conferidos à Fazenda Pública - dentre eles o da impenhorabilidade de seus bens, rendas e serviços -, a execução deverá ser feita mediante precatório, conforme o procedimento previsto nos artigos 730 e 731 do Código de Processo Civil, sob pena de vulneração do disposto no artigo 100 da Constituição Federal. Destarte, determino à reclamante que emende o pedido de fls. 364, requerendo a citação da reclamante para opor embargos (CPC, art. 730), e que forneça as cópias necessárias à contrafé (sentença, acórdão, certidão de trânsito e julgado, petição inicial da execução e memória discriminada e atualizada do débito), no prazo de dez dias. Cumpridas as determinações supra, voltem os autos conclusos. Do contrário, arquivem-se. Int.

ACOES DIVERSAS

00.0130591-3 - FURNAS CENTRAIS ELETRICAS S/A (ADV. SP040165 JACY DE PAULA SOUZA CAMARGO) X ROSA MARIA SALVETTI (ADV. SP032599 MAURO DEL CIELLO)

Tendo em conta o decurso de prazo bem superior ao requerido a fls. 365, cumpra a parte expropriante a determinação constante do terceiro parágrafo do r. despacho de fls. 363, no prazo de cinco dias. No silêncio, retornem os autos ao arquivo. Int.

Expediente Nº 4618

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

2008.61.00.001987-2 - ELIEL VENINO APOLINARIO E OUTRO (ADV. SP014853 JOSE FERRAZ DE ARRUDA NETTO E ADV. SP212457 THIAGO FERRAZ DE ARRUDA) X CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Primeiramente, concedo o prazo de 10 (dez) dias para que a Parte Autora junte aos presentes autos cópia da petição inicial e sentença

relativas aos autos dos Processos n.º 2004.61.00.010398-1 e 2007.61.00.000970-9, bem como certidão de inteiro teor dos autos do segundo processo em menção. Intime-se e após, tornem conclusos.

2008.61.00.003244-0 - WILLIAM LIMA CABRAL (ADV. SP060742 LUIZ ANTONIO DOS SANTOS AMORIM FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos etc. Entendo que o valor da causa deve cumprir as finalidades do art. 282, V, do Código de Processo Civil. No caso dos autos, o valor da causa não reflete o benefício econômico ou o bem da vida que a parte autora vem buscar com a decisão judicial, considerando o valor pedido a título de indenização por dano moral, assim como o valor cuja inexigibilidade o autor pretende ver declarada. A despeito do processamento rito ordinário prever oportunidade de impugnação ao valor da causa, entendo que deve o juiz efetuar tal controle. Nesse sentido, a jurisprudência vem se firmando, conforme as decisões abaixo: AC 94.04.05484-4: PR Ementa: PROCESSO CIVIL. VALOR DA CAUSA. LIBERAÇÃO DE CRUZADOS RETIDOS. CONFIRMAÇÃO DA SENTENÇA QUE INDEFERIU A INICIAL POR NÃO ATENDIDA A ORDEM DE EMENDA PARA ATRIBUIR CORRETO VALOR A CAUSA, EIS QUE PODE O JUIZ APRECIAR DE OFÍCIO A ADEQUAÇÃO DA ESTIMATIVA DA PARTE AUTORA. Relator: JUIZA VIRGINIA AMARAL SCHEIBEAC 96. 03.016122-5: SP Ementa: PROCESSUAL CIVIL E TRIBUTÁRIO: PETIÇÃO INICIAL. EMENDA. DESCUMPRIMENTO INDEFERIMENTO, EXTINÇÃO DO PROCESSO. AÇÃO DE REPETIÇÃO VIA COMPENSAÇÃO. VALOR DA CAUSA. I - A FALTA DE CUMPRIMENTO DO DESPACHO DETERMINANDO A EMENDA DA INICIAL, ENSEJA O INDEFERIMENTO DA MESMA, E, CONSEQUENTEMENTE, A EXTINÇÃO DO PROCESSO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO. II - O VALOR DA CAUSA NA AÇÃO DE REPETIÇÃO DE INDEBITO TRIBUTÁRIO E O QUANTUM PRETENDIDO, DEVIDAMENTE ATUALIZADO. PRECEDENTE DO TFR. III - RECURSO DA AUTORA IMPROVIDO. Relator: JUIZ ARICE AMARAL

Pelas razões acima, intime a parte autora para que emende a inicial, no prazo de 10 dias, para adequar o valor atribuído à causa ao benefício econômico que pretende, bem como para complementar o valor das custas.

MANDADO DE SEGURANÇA

2001.61.00.023236-6 - CENTRAL ENERGETICA MORENO ACUCAR E ALCOOL LTDA (ADV. SP145061 MARCOS ALEXANDRE PEREZ RODRIGUES) X SUPERINTENDENTE ESTADUAL DO IBAMA EM SAO PAULO (ADV. SP053356 JOSE AUGUSTO PADUA DE ARAUJO JR E ADV. SP159080 KARINA GRIMALDI)

Fls. 120/128 - Manifeste-se a impetrante, no prazo de quinze dias, acerca do pedido de conversão em renda formulado pelo impetrado. Após, voltem os autos conclusos.

2001.61.00.024237-2 - CIA/ SIDERURGICA PAULISTA - COSIPA (ADV. SP157719 SANDRA CORDEIRO MOLINA) X GERENTE DE FILIAL DO FGTS DA CAIXA ECONOMICA FEDERAL EM SAO PAULO (ADV. SP087469 RUI GUIMARAES VIANNA) X DELEGADO DA DELEGACIA REGIONAL DO TRABALHO - DRT/SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Preliminarmente ao cumprimento da decisão de fls. 140, intime-se a impetrante para que se manifeste acerca das alegações da União Federal de fls. 142/144, destacando-se a suposta insuficiência dos valores depositados referentes à competência/2002. Intime-se e após, voltem os autos conclusos.

2007.61.00.030178-0 - KENERSON COM/ E DISTRIBUICAO DE PRODUTOS OPTICOS LTDA (ADV. SP185980 YARA MIYASIRO HENRIQUES) X INSPETOR DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

TÓPICOS FINAIS DA SENTENÇA: Diante do exposto, julgo improcedente o pedido e denego a segurança. Tenho então por extinta a presente relação processual e resolvido seu mérito, nos termos do artigo 269, I, do Código de Processo Civil aplicável subsidiariamente à Lei 1.533/51. Custas ex lege. Indevidos honorários advocatícios (STJ, Súmula nº 105, e STF, Súmula nº 512). Comunique-se por via eletrônica ao relator do agravo de instrumento nº. 2007.03.00.103814-3 acerca da prolação da presente sentença de mérito. P.R.I.O.

2007.61.00.032997-2 - MAPFRE VERA CRUZ VIDA E PREVIDENCIA S/A E OUTRO (ADV. SP138486 RICARDO AZEVEDO SETTE) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE ADMINISTRACAO TRIBUTARIA EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Diante da alegação de ilegitimidade passiva formulada pelo Delegado da Receita Federal de Administração Tributária em São Paulo, intemem-se os impetrante para que promovam a adequação do pólo passivo, no prazo de 10 (dez) dias.

2007.61.00.033222-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.00.029130-0) BSH CONTINENTAL ELETRODOMESTICOS LTDA (ADV. SP146231 ROBERTO JUNQUEIRA DE SOUZA RIBEIRO E ADV. SP256214

FERNANDA MARXSEN TEODORO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR) X PROCURADOR CHEFE DA FAZENDA NACIONAL EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 358/375 - Diverso do alegado pela impetrante, não há descumprimento da liminar deferida nestes autos, tendo em vista que o deferimento foi somente até que suas impugnações fossem apreciadas pela autoridade impetrada, o que já ocorreu, conforme informações juntadas às fls. 322/325, constando-se que os valores depositados são insuficientes para quitação dos débitos discutidos nos processos nº 11128.005968/2007-7 e 11128.007034/2007-90, fato que impossibilita a expedição da certidão requerida pela impetrante. Intime-se a impetrante e após, ao Ministério Público Federal para o necessário parecer. Em seguida, venham os autos conclusos para sentença.

2008.61.00.000035-8 - FOPAME MATERIAIS SIDERURGICOS LTDA (ADV. SP235681 ROSEMEIRE BARBOSA PARANHOS E ADV. SP132088E ROBERTA GRIGNANI DA CONCEIÇÃO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO-SP E OUTRO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Trata-se de mandado de segurança em que a Impetrante postula provimento liminar, inaudita altera parte, para determinar que a Autoridade Impetrada analise, no prazo improrrogável de 05 (cinco) dias, a Solicitação de Revisão de Débitos Consolidados no PAEX protocolada em 31.10.2007 perante a DERAT/SP. Apesar das alegações lançadas pela Impetrante em sua inicial, entendo necessária a prévia oitiva da parte contrária. Notifique-se a Autoridade Impetrada para que preste suas informações, no prazo de dez dias, devendo informar, inclusive, sobre o andamento do pedido de revisão em comento. Intime-se. Oficie-se. Após, tornem os autos conclusos.

2008.61.00.000304-9 - SANTOS BRASIL S/A (ADV. SP190369A SERGIO LUIZ BEZERRA PRESTA E ADV. SP177249 PAOLA RIGATTO BROLLO) X DELEGADO DA REC FEDERAL DO BRASIL DE ADMINIST TRIBUTARIA EM SP - DERAT (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 101/105 e 108/110 - Recebo como emenda à inicial, todavia, friso que à Impetrante cabera informar a este juízo o resultado do pedido de retificação de darf tão logo seja decidido pelo órgão competente. A Impetrante alega que o processo administrativo nº 18186.003512/2007-47 versa sobre valores supostamente devidos ao Fisco a título de multa moratória relativa ao pagamento de tributos decorrentes dos novos cálculos incluindo operações de Swap e Remuneração Variável. Entende que a cobrança é indevida ao argumento de que, no caso, incide o instituto da denúncia espontânea, previsto no artigo 138 do CTN. Entretanto, noto que os relatórios de fls. 71/76, que demonstram os débitos constantes no âmbito da RFB, não fazem referência ao processo administrativo em comento, o que significa que não há nos autos prova do ato coator. Vale destacar que a reclamação acostada aos autos não faz menção ao processo administrativo. Outrossim, intimada a regularizar o valor da causa, a Impetrante peticiona à fl. 101, afirmando que o valor discutido em questão, conforme documentos de fls. 71 a 76 dos autos, perfaz o valor de R\$ 341.484,37 (trezentos e quarenta e um mil, quatrocentos e oitenta reais e trinta e sete centavos). Porém, para facilitar segue em anexo os documentos comprovando este valor. E anexa à petição o relatório de 103/104 cuja soma dos valores não coincide com o valor atribuído à causa. Com isso, noto que as afirmações da Impetrante são contraditórias, à medida que ora afirma que os débitos discutidos nesta ação são aqueles constantes de fls. 71/76, ora aduz serem aqueles apontados às fls. 103/104 (ou seja, fls. 74/75). Ante tais considerações, intime-se a Impetrante para que, no prazo de 10 (dez) dias, comprove o ato coator impugnado, junte aos autos relatório completo e atualizado dos débitos existentes no âmbito da Receita Federal do Brasil e da Procuradoria da Fazenda Nacional, relacione os débitos incluídos no processo administrativo versado nesta ação, bem como esclareça as contradições apontadas. Atendida a determinação supra, notifique-se a autoridade Impetrada para que preste suas informações no prazo legal. Para tanto, oficie-se. Intime-se. Oportunamente, venham os autos conclusos.

2008.61.00.002448-0 - PEGASO TEXTIL LTDA (ADV. SP100691 CARLA DENISE THEODORO) X DELEGADO DA REC FEDERAL DO BRASIL DE ADMINIST TRIBUTARIA EM SP - DERAT (PROCURAD SEM PROCURADOR) X PROCURADOR CHEFE DA PROCURADORIA REG DA FAZ NACIONAL DA 3 REGIAO-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 261/263 - Trata-se de pedido de reconsideração da decisão de fl. 255/257, que indeferiu a medida liminar postulada. Todavia, em sua petição, a Impetrante limita-se a reiterar as alegações expostas na inicial, as quais já foram objeto de apreciação por este juízo, razão pela qual mantenho a decisão impugnada. Intime-se a Impetrante. Após, cumpram-se os tópicos finais da decisão de fls. 255/257.

2008.61.00.003056-9 - MMC AUTOMOTORES DO BRASIL LTDA (ADV. SP117622 MARIO LUIZ OLIVEIRA DA COSTA E ADV. SP147502 ANDREA DA ROCHA SALVIATTI) X PROCURADOR CHEFE DA FAZENDA NACIONAL EM SAO

PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Compulsando os autos, verifico que a decisão liminar de fls. 142/144 contém erro material no tocante ao número de uma das inscrições em dívida ativa mencionadas. Assim, com fulcro no artigo 463, inciso I do CPC, determino que onde constou o número de inscrição 80.3.97.002657-70 passe a constar 80.3.97.002657-40. Intimem-se. Oficie-se. Após, cumpram-se os tópicos finais da mencionada decisão.

2008.61.00.003163-0 - THIAGO MARTINS DE GOES PEREIRA (ADV. SP145916 ANDRE LUIZ DE LIMA DAIBES) X COMANDANTE DA 2REGIAO MILITAR - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

TÓPICOS FINAIS - (...) Isto posto, defiro a liminar requerida para determinar a suspensão do ato de convocação do Impetrante para o serviço militar na qualidade de médico (consubstanciado no documento de fl. 24 dos autos), bem como afastar qualquer penalidade relativa a tal abstenção, até ulterior decisão deste juízo. Oficie-se com urgência à Autoridade Impetrada para ciência do teor desta decisão, bem como para que preste suas informações no prazo legal. Ao MPF para parecer e após, venham conclusos para sentença. Intimem-se.

MEDIDA CAUTELAR DE EXIBICAO

2007.61.00.018565-2 - JOAQUIM GOMES DA SILVA (ADV. SP197414 JUSSARA COSTA DE ARAÚJO SOARES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP163560 BRENO ADAMI ZANDONADI E ADV. SP197093 IVO ROBERTO COSTA DA SILVA)

Compulsando os presentes autos verifico que os dados apresentados pelo requerente às fls. 41/43 são os mesmos fornecidos às fls. 31/32. Assim, resta claro que até a presente data o requerente não comprovou a existência da outra conta que alega ter mantido junto à instituição ré. Considerando que a CEF, em sua petição de fl. 53, afirma que a conta indicada nos presentes autos foi aberta em data posterior aos períodos reclamados, concedo o prazo de 30 (trinta) dias para que o requerente junte algum documento que comprove a existência da conta nº 118980-5 no período pleiteado, bem como para que apresente os dados necessários para a localização da outra conta que alega ter mantido junto à CEF nos períodos de 1887-1991. Intime-se.

2008.61.00.001201-4 - CHAFIK NICOLAU NEME (ADV. SP152068 MARCOS ROBERTO BUSSAB) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP235460 RENATO VIDAL DE LIMA E ADV. SP172328 DANIEL MICHELAN MEDEIROS)

Ante os termos da contestação ofertada às fls. 20/28, manifeste-se a parte autora, bem como apresente perante este juízo os dados necessários à identificação e localização da conta que manteve junto à instituição ré (nome do titular, número da operação, da conta, da agência e período). Intime-se.

MEDIDA CAUTELAR DE NOTIFICACAO

2008.61.00.000093-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP157882 JULIANO HENRIQUE NEGRAO GRANATO) X KATIA PATRICIA FREITAS DE MOTA E OUTRO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Diante das certidões de fls. 32/34, manifeste-se a requerente, no prazo de 10 (dez) dias. Intime-se.

MEDIDA CAUTELAR DE PROTESTO

2007.61.00.033437-2 - EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE E ADV. SP107753 JOAO CARLOS GONCALVES DE FREITAS) X AURINO BRITO DE MELO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X RAQUEL SANTOS FERREIRA DE MELO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Diante das certidões de fls. 29/31, manifeste-se a requerente, no prazo de 10 (dez) dias. Intime-se.

2007.61.00.033775-0 - EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP095834 SHEILA PERRICONE) X EDGAR MULLER (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Diante da certidão de fl. 19, manifeste-se a requerente, no prazo de 10 (dez) dias. Intime-se.

2007.61.00.033815-8 - EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP077580 IVONE COAN) X CLAUDIA REGINA MARCONDES SILVA LOPES (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X AILTON DA SILVA LOPES (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Diante das certidões negativas do Oficial de Justiça, intime-se a parte autora para que requeira o que entender de direito no prazo de cinco dias.

2007.61.00.034160-1 - EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP090980 NILTON CICERO DE

VASCONCELOS) X UBIRATA FRANCA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X SONIA MARIA MEDEIROS CORONATI FRANCA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Diante das certidões negativas do Oficial de Justiça, intime-se a parte autora para que requeira o que entender de direito no prazo de cinco dias.

2007.61.00.034495-0 - EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP077580 IVONE COAN) X RANILSON DOS REIS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X ANA CLEA PANTOJA DOS REIS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Diante das certidões de fls. 38 e 40, manifeste-se a requerente, no prazo de 10 (dez) dias. Intime-se.

2007.61.00.034615-5 - EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP077580 IVONE COAN) X MARIA CLEIDE FONSECA CAVALCANTE (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X HELIA DA FONSECA CAVALCANTE (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Manifeste-se a requerente no prazo de dez dias acerca das certidões negativas do Oficial de Justiça juntadas às fls. 30 e 32. Intime-se.

2007.61.00.034708-1 - EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP090980 NILTON CICERO DE VASCONCELOS) X ANTONIO CARLOS GIGLIO E OUTRO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Manifeste-se a requerente no prazo de dez dias acerca da certidão negativa do Oficial de Justiça juntada às fls. 56. Intime-se.

2007.61.00.034808-5 - EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP077580 IVONE COAN) X JOAO DE ABREU PESTANA NETO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X ANNA MARIA PESTANA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Diante da certidão de fl. 20, manifeste-se a requerente, no prazo de 10 (dez) dias. Intime-se.

MEDIDA CAUTELAR INOMINADA

92.0050345-4 - IND/ DE ARAMES SUPER LTDA (ADV. SP078966 EMILIO ALFREDO RIGAMONTI E ADV. SP163753 RODRIGO TARTARIN ZAMBELLI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD P.F.N.)

Fls. 297/341 - Anote-se e intime-se as partes da penhora efetuada no rosto dos autos. Após, considerando que o valor objeto da penhora é superior ao valor pendente de levantamento conforme extratos juntados às fls. 287/290, remetam-se os autos ao arquivo, onde aguardarão manifestação do Juízo da Execução Fiscal acerca do destino a ser dado ao valor penhorado.

Expediente Nº 4619

ACAO CIVIL PUBLICA

96.0038597-1 - SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECTOS BANCARIOS E FINANCIARIOS DE SAO PAULO, OSASCO E REGIAO (ADV. SP112027A ARNALDO LEONEL RAMOS JUNIOR E ADV. SP183739 RENATO SANTOS DE ARAUJO) X SINDICATO DOS PUBLICITARIOS DOS AGENCIADORES DE PROPAGANDA E DOS TRAB EM EMPR DE PROP EST DE SP (ADV. SP074178 MATEUS REIMAO MARTINS DA COSTA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD P. F. N. E ADV. SP007258 GERALDO MAGELA LEITE)

Defiro o pedido contido no item b da petição de fls. 774/776, determinando a notificação do Banco Santander para os fins requeridos. O ofício de notificação deverá ser instruído com cópia da sentença de fls. 712/722, da respectiva certidão de trânsito em julgado, da petição supracitada e deste despacho. A notificação deverá ser cumprida pelo destinatário, sob pena de desobediência. Observo, por fim, que o pedido de aplicação de multa diária será apreciado no momento oportuno, se necessário. Int.

2007.61.00.021771-9 - INSTITUTO BRASILEIRO DE DEFESA DOS LOJISTAS DE SHOPPING - IDELOS (ADV. SP093423 PEDRO LUIZ LESSI RABELLO) X FEDERACAO BRASILEIRA DOS BANCOS - FENABAN E OUTROS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Fls. 64/67: Primeiramente, esclareça a parte autora qual o pedido formulado contra o Banco Central do Brasil. Fls. 69/70: Defiro pelo prazo de dez dias. Observo, por oportuno, que as eventuais emendas à petição inicial deverão ser protocolizadas com as respectivas contrafés. Int.

ACAO CIVIL PUBLICA DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA

2007.61.00.030942-0 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD RAFAEL SIQUEIRA DE PRETTO) X MIZUE HASUNUMA DE MELLO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X MARINALVA DE OLIVEIRA FELIX (ADV. SP999999)

SEM ADVOGADO)

Vistos, etc. O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, propôs a presente AÇÃO CIVIL PÚBLICA POR ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA, em face de MIZUE HASUNUMA DE MELLO e MARINALVA DE OLIVEIRA FÉLIX, visando a condenação das requeridas nas cominações descritas no artigo 12, incisos II e III, da Lei nº 8.429/92. O MPF aduz que instaurou o procedimento administrativo nº. 1.34.001.005999/2003-91 para apurar lesão ao patrimônio público e a prática de atos de improbidade administrativa cometidos por Auditores Fiscais da Previdência Social na realização de fiscalizações em diversas empresas no período compreendido entre maio e outubro de 1998. Que no período em questão foram fiscalizadas pelas requeridas diversas empresas do ramo de transporte coletivo urbano, onde deixou-se de apurar diversos créditos tributários constatados em fiscalizações e refiscalizações realizadas posteriormente por outros Auditores da Previdência Social, após a terem sido denunciadas as irregularidades à Autarquia. O Ministério Público pugnou pela condenação das requeridas nas cominações do art. 12, incisos II e III, da Lei 8.429/92, tais como o ressarcimento integral do dano; a perda de bens e valores ilícitamente acrescidos ao patrimônio das funcionárias; suspensão dos direitos políticos, pagamento de multa civil; proibição de contratar com o poder público, além dos ônus da sucumbência. Juntou farta documentação colacionada em 06 (seis) volumes dos autos. Em decisão proferida às fls. 1496 foi determinada a notificação das requeridas para apresentar resposta nos termos do artigo 17, 7º, da Lei nº 8.429/92. Devidamente notificadas, as mesmas apresentaram a manifestação às fls. 1517/1548 e 1590/1634 onde apresentam sua versão para os fatos narrados na inicial. A requerida Marinalva de Oliveira Félix apresentou em seu arrazoado esclarecimentos sobre os fatos, asseverando que inexistiriam indícios da materialidade. Sustenta, em síntese, que a ação fiscal levada a efeito pela co-requerida Mizue Hasunuma de Mello acabou por tomar como base documentos diversos dos apresentados pela empresa auditada, o que afastaria a ausência de zelo e presteza por parte de ambas as requeridas. Adiante esclarece as nuances do trabalho de supervisão por ela realizado e sustenta que os fatos narrados não consistiriam em ato de improbidade por parte da mesma. Aduz a ausência de aplicação do princípio da igualdade no processo administrativo disciplinar. Postulou a rejeição liminar da presente ação. Também Mizue Hasunuma de Mello apresentou arrazoado com breve síntese da demanda, buscando esclarecer, em seguida, os fatos narrados na inicial. Baseia-se no fato de que os documentos utilizados por ela nas ações fiscais levadas a cabo nas diversas empresas de transporte coletivo tinham por base uma documentação diversa daquela apreendida e utilizada nas fiscalizações posteriores, o que afastaria a prática de ato de improbidade. Argumenta ainda no sentido da inobservância do princípio da igualdade. É o breve relatório. Passo a decidir. Compulsando os presentes autos, verifica-se em juízo preliminar a possibilidade de ocorrência de prática de ato de improbidade administrativa, posto que houve uma sensível discrepância nas ações fiscais levadas a efeito pelo INSS em diversas empresas do ramo de transporte coletivo tomando como base o mesmo período de tempo. A petição inicial encontra-se em observância com o art. 282 do CPC, com narração clara dos fatos suficientes para iniciar a instrução judicial, apontando os fundamentos fáticos e jurídicos do pedido, de modo a possibilitar a defesa dos réus. Além disso, a inicial descreve individualmente a conduta de cada um dos réus, sendo ponderável a necessidade de demonstração da responsabilidade de cada réu no decorrer da instrução processual. Em face do disposto no art. 17, par. 8º, in fine, da Lei nº. 8.245/92, o Juiz rejeitará a Ação de Improbidade em três hipóteses: se convencido da inexistência do ato ímprobo, da improcedência da ação ou da inadequação da via eleita. No caso em tela, não verifico a ocorrência de nenhuma delas, na medida em que a peça de manifestação das requeridas não aponta qualquer preliminar, pressuposto ou condição da ação que não tenha sido observada, ofertando verdadeira defesa em face dos fatos narrados na inicial. A decisão que recebe a ação de improbidade não precisa ser extensa, nem deve sê-lo, para que não haja qualquer pré-julgamento. A fundamentação, ainda que concisa, deve obedecer apenas o disposto no art. 93, IX, da CF/88. Em face da descrição de ato de improbidade feita na peça inicial pelo autor da ação, bem como ante a existência de indícios da possível prática do mesmo, tenho como inafastável o recebimento da inicial da presente ação. Entendo ainda que não seria o caso de afastar-se a conduta em relação à determinado fato específico, no caso a empresa Auto Viação Brasil Luxo Ltda., uma vez que nessa fase do procedimento não caberia limitar os fatos e atos narrados na inicial, seguindo-se na demanda em relação aos demais. Tal análise é despropositada nesta etapa e em nada influenciaria no andamento do processo. Havendo indícios de ato de improbidade não há como se asseverar a inexistência do mesmo, sem oportunizar ao Autor provar o alegado na inicial durante a instrução do feito. Posto isso, recebo a presente ação civil pública, nos termos do artigo 17, 9º, da Lei nº 8.429/92. Intimem-se as rés para apresentar contestação no prazo legal. Defiro o requerido pelo Ministério Público, determinando a intimação do INSS, nos termos do pedido de fls. 30. Intimem-se as partes da presente decisão.

ACAO DE CONSIGNACAO EM PAGAMENTO

1999.61.00.019324-8 - DEODATO ANTONIO DE CARVALHO FILHO E OUTRO (ADV. SP108816 JULIO CESAR CONRADO E ADV. SP182544 MAURÍCIO ROBERTO FERNANDES NOVELLI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP119738 NELSON PIETROSKI E ADV. SP117065 ILSANDRA DOS SANTOS LIMA E ADV. SP078173 LOURDES RODRIGUES RUBINO E ADV. SP096090 SANDRA ROSA BUSTELLI) X EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (PROCURAD CEF (FLS. 218, ULTIMO PARAGRAFO))

(Tópicos Finais) (...) Isto posto, julgo improcedente o pedido e decreto a extinção do processo com julgamento do mérito, com fundamento no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Condene os autores ao pagamento de honorários advocatícios, arbitrados em R\$ 1.000,00 (um mil reais), por força do disposto no art. 20, 4º, do Código de Processo Civil, além das diretrizes insertas no 3º do mesmo dispositivo. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2001.61.00.024474-5 - CONDOMINIO PORTAL DO JABAQUARA (ADV. SP124793 LETICYA ACHUR ANTONIO E ADV. SP123770 CARLOS SALLES DOS SANTOS JUNIOR) X ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SAO PAULO S/A (PROCURAD THEOTONIO MAURICIO M.DE BARROS NETO E ADV. SP091183 JOSE MARIA JUNQUEIRA SAMPAIO MEIRELLES E ADV. SP079136 JOAO CARLOS DE ALMEIDA PEDROSO E ADV. SP068186 SANDRA REGINA MALMEGRIM STELLA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD A. G. U.) X AGENCIA NACIONAL DE ENERGIA ELETRICA - ANEEL (PROCURAD LEONARDO LICIO DO COUTO)

Recebo a(s) apelação(ões) do(s) autor(es) nos efeitos devolutivo e suspensivo. Vista ao(s) réu(s) para resposta. Em seguida, remetam-se estes autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3a. Região. Int.

ACAO DE DESAPROPRIACAO

87.0030247-3 - FURNAS CENTRAIS ELETRICAS S/A. (ADV. SP040165 JACY DE PAULA SOUZA CAMARGO) X MAURICIO CHERMANN E OUTRO (ADV. SP091640 DIANA HELENA DE C GUEDES M ZAINAGHI) X BORIS GRINBERG (ADV. SP025888 CICERO OSMAR DA ROS) X ISMAEL ALVES DOS SANTOS (ESPOLIO) E OUTROS (ADV. SP091640 DIANA HELENA DE C GUEDES M ZAINAGHI E PROCURAD TERCEIRO INTERESSADO E ADV. SP091602 VANDERLEI FRANCA)

Providencie a expropriante a retirada do edital expedido, no prazo de cinco dias, e comprove a respectiva publicação na forma da lei. Cumprida a determinação supra, retornem os autos conclusos para ulteriores deliberações. Int.

ACAO MONITORIA

2004.61.00.030967-4 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP237917 THOMAS NICOLAS CHRYSSOCHERIS E ADV. SP178378 LUIS FERNANDO CORDEIRO BARRETO) X MARIA DO SOCORRO OLIVEIRA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Consulta retro: A fim de possibilitar a consulta ao BACEN JUD 2.0, providencie a parte autora, no prazo de dez dias, demonstrativo atualizado do débito total cobrado. Atendida a determinação supra, cumpra-se a o primeiro parágrafo do despacho de fls. 152. Int.

2006.61.00.027262-3 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP027494 JOAO BAPTISTA ANTONIO PIRES E ADV. SP027545 JOAO FRANCESCONI FILHO) X CAIO BARROS VENTURI E OUTRO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Em face da notícia do falecimento da co-ré LUZIA DOS SANTOS BARROS a fls. 36/37, remetam-se os presentes autos ao SEDI para retificação do termo de autuação, para que passe a constar como co-ré LUZIA DOS SANTOS BARROS - ESPÓLIO. Tendo em conta o decurso de prazo bem superior ao requerido a fls. 49 (mais de quatro meses), e considerando que a Defensoria Pública da União somente representa o co-réu CAIO BARROS VENTURI (fls. 84), cumpra a parte autora a determinação constante do primeiro parágrafo do despacho de fls. 43, manifestando-se em termos de prosseguimento com relação à citação do ESPÓLIO de LUZIA DOS SANTOS BARROS na pessoa do seu inventariante. Int.

2007.61.00.023609-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP062397 WILTON ROVERI) X LISBOA DISTRIBUIDORA AUTO PECAS LTDA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X ADRIANO MONETTI LISBOA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO E ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Fls. 36: Primeiramente, no prazo de dez dias, comprove a exequente haver realizado diligências no sentido de localizar o devedor e os bens suscetíveis de arresto/penhora, a fim de justificar a intervenção do Juízo. Int.

2008.61.00.001975-6 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP062397 WILTON ROVERI E ADV. SP263860 ELIANA DO NASCIMENTO) X SERGIO ALBERTO NEVES (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Comprove a autora o recolhimento das custas devidas e apresente o contrato assinado pelo requerido, ou cópia da respectiva proposta de adesão ou da ficha cadastral, no prazo de dez dias, sob pena de indeferimento da inicial. Findo o prazo fixado sem as providências determinadas, façam-se os autos conclusos para sentença. Int.

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

2005.61.00.025445-8 - YBIA HOTEIS E EVENTOS LTDA (ADV. SP016757 GUILHERME CARVALHO MONTEIRO E ADV.

SP151648 LUCIANA MONTEIRO PORTUGAL GOMES) X AGENCIA ESPECIAL DE FINANCIAMENTO INDL - FINAME (ADV. RJ025384 PAULO S S VASQUES DE FREITAS E ADV. SP209708B LEONARDO FORSTER)

Tópicos finais - (...) Pelo exposto, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO para, afastando as alegações de onerosidade excessiva e quebra do princípio da confiança, confirmar as disposições do contrato de abertura de crédito fixo FINAME/BNDES n.º. BN 424. Em razão da sucumbência da Autora, condeno esta em honorários advocatícios que arbitro em R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais), atento ao disposto no 4º, do art. 20, do CPC e levando em consideração as variáveis insertas no 3º do mesmo dispositivo. A execução n.º. 2005.61.00.012433-2 e os os embargos à execução n.º. 2006.61.00.023215-7, deverão ser desapensados e trasladada cópia da presente decisão para os embargos, prosseguindo-se na instrução daquele feito. Custas ex lege. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

ACAO SUMARIA (PROCEDIMENTO COMUM SUMARIO)

2001.61.00.002322-4 - CONDOMINIO CONJUNTO RESIDENCIAL PORTAL DAS BARRAS (ADV. SP042188 EUZEBIO INIGO FUNES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP126522 EDITH MARIA DE OLIVEIRA E ADV. SP113035 LAUDO ARTHUR E ADV. SP087127B CRISTINA GONZALEZ FERREIRA PINHEIRO E ADV. SP197056 DUÍLIO JOSÉ SÁNCHEZ OLIVEIRA E ADV. SP178378 LUIS FERNANDO CORDEIRO BARRETO)

A exequente deu início à execução com a petição de fls. 128/133, requerendo a citação da executada nos termos do artigo 652 do CPC, a qual foi devidamente citada a fls. 143, bem como ofereceu bem à penhora a fls. 137. Com a petição de fls. 145/156, a exequente requereu o arbitramento de honorários advocatícios em fase de execução, bem como a penhora do valor devido, com a inclusão da multa de dez por cento prevista no artigo 475-J do CPC, apresentando demonstrativo de débito atualizado. Em razão da superveniência da Lei 11.232/2005, que alterou o procedimento de execução de título judicial, foi determinada a intimação da executada, na pessoa de seu patrono, para pagamento do montante da execução, no prazo de quinze dias, nos moldes do artigo 475-J do CPC. Devidamente intimada, a executada efetuou o depósito judicial tempestivamente da quantia que entende devida, bem como ofereceu impugnação, que foi recebida no efeito suspensivo, alegando, em síntese, que a cobrança da multa de dez por cento prevista no referido dispositivo legal é indevida, bem como a cobrança de honorários advocatícios e custas processuais na fase de execução. Intimada a manifestar-se sobre a impugnação apresentada, a exequente afirmou que não houve pagamento espontâneo da dívida, sendo devida, em razão disso, a multa prevista no artigo 475-J do CPC e os honorários advocatícios em fase de execução, bem como que as custas cobradas estão previstas no título executivo judicial. É o relatório. Em razão da forma como foi iniciada a execução do julgado, bem como pela superveniência da Lei 11.232/2005, entendo que a multa de dez por cento, prevista no artigo 475-J do CPC, não é devida sobre o valor que foi depositado tempestivamente. Com relação ao pedido de arbitramento de honorários advocatícios em fase de execução, entendo que não são devidos, porquanto a execução ocorre dentro da mesma relação jurídico-processual, sendo a fase de execução mera consequência da sentença. Nesse sentido, vem entendendo o Egrégio Tribunal Regional Federal da 4ª Região: O advogado que efetuou a prestação de serviços tem legitimidade para executar em seu próprio nome a verba honorária, em conformidade com o que dispõe a Lei n.º 8.906, de 04 de julho de 1994. Os honorários da execução são devidos pela necessidade de o credor movimentar novamente o Judiciário, para que o devedor cumpra a obrigação à qual já está condenado. Ao passo que, em virtude da reforma processual, a movimentação está sendo feita na mesma relação jurídico-processual, não vislumbro motivo para que se alegue efetiva movimentação por parte do advogado, visto que mera consequência da prolação da sentença. No que tange ao arbitramento da multa prevista no artigo 475-J do CPC, importante frisar que esta já foi devidamente arbitrada pelo MM. Juízo a quo. (TRF4ª, AG n.º 200704000063235-RS, Terceira Turma, v.u., DOE 31/10/2007, decisão 09/10/2007). AGRADO DE INSTRUMENTO. EXECUÇÃO/CUMPRIMENTO DE SENTENÇA. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. Tanto no sistema processual anterior, com a edição da MP n.º 2.180-35/2001, quanto com as últimas alterações provenientes da Lei 11.232/2005, os honorários são fixados somente se embargadas as execuções. Não sendo, eventual descumprimento espontâneo no prazo de quinze dias, enseja apenas a multa de 10%, prevista no art. 475-J, CPC. (TRF4ª, AG n.º 200704000154770-RS, Terceira Turma, v.u. 11/09/2007, DOE 26/09/2007). Tendo em conta que a executada foi condenada nas custas processuais, conforme r. sentença de fls. 63/65, verifico que são devidas as custas efetivamente desembolsadas pela exequente durante todo o processo (fls. 50 e 78). Dessa forma, a cobrança de custas no importe de um por cento sobre o valor executado, constante do demonstrativo de débito juntado com a petição de fls. 145/148, é indevida, visto que, além de não ter sido comprovado o seu recolhimento, também NÃO é exigível o seu recolhimento, nos termos da Lei n.º 9.289/96 que regula às custas devidas à União na Justiça Federal. Destarte, DEFIRO PARCIALMENTE a impugnação apresentada pela executada e determino que a exequente apresente, no prazo de dez dias, novo demonstrativo de débito atualizado até a data da realização do depósito (março/2007), devendo adotar os parâmetros acima fixados. Na hipótese de o valor total do débito superar o valor depositado, deverá a parte autora, em igual prazo, apresentar demonstrativo atualizado do débito remanescente, devendo incluir a multa de dez por cento prevista no artigo 475-J do Código de Processo Civil. Int.

2006.61.00.022667-4 - CONDOMINIO EDIFICIO VILA LIVIERO (ADV. SP129817B MARCOS JOSE BURD E ADV. SP182157 DANIEL MEIELER) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP197056 DUÍLIO JOSÉ SÁNCHEZ OLIVEIRA E ADV. SP219114 ROBERTA PATRIARCA MAGALHAES)

Ciência às partes do trânsito em julgado da sentença proferida, para que requeiram o que de direito, no prazo de cinco dias. Decorrido o prazo sem manifestação, remetam-se os presentes autos ao arquivo. Int.

2007.61.00.006305-4 - CONDOMINIO RESIDENCIAL SERRA VERDE (ADV. SP172967 RUBENS LANCASTER DE TORRES E ADV. SP153727 ROBSON LANCASTER DE TORRES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP197093 IVO ROBERTO COSTA DA SILVA E ADV. SP197056 DUÍLIO JOSÉ SÁNCHEZ OLIVEIRA)

Intime-se a parte ré, na pessoa de seu advogado, para que efetue o pagamento do montante da condenação, conforme requerido pela parte autora na petição de fls. 134/137, no prazo de quinze dias, sob pena de acréscimo de multa de dez por cento, nos termos do disposto no artigo 475-J do Código de Processo Civil. Comprovado o pagamento ou decorrido o prazo legal, voltem os autos conclusos para ulteriores deliberações.

2007.61.00.023596-5 - ALDIVANIR PEREIRA GUEDES (ADV. SP108339B PAULO ROBERTO ROCHA ANTUNES DE SIQUEIRA E ADV. SP188116 LUIS MARCELO FARIA GUILHERME) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Em dez dias, emende a parte autora o pedido formulado a fls. 551/552, requerendo a citação da União Federal para cumprimento de obrigação de fazer nos termos do artigo 632 e seguintes do CPC, bem como a citação nos termos do artigo 730 do CPC para opor embargos à execução. Em igual prazo, apresente a autora as cópias necessárias à instrução dos mandados a serem expedidos. Cumprida as determinações supra, retornem os autos conclusos para ulteriores deliberações. Do contrário, remetam-se os autos ao arquivo. Int.

2008.61.00.002110-6 - CONDOMINIO GRAND PRIX (ADV. SP187414 JOSÉ SPÍNOLA FRANCO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Trata-se de ação de cobrança pelo procedimento sumário, promovida pelo Condomínio Grand Prix em face da Caixa Econômica Federal, visando o pagamento das contribuições condominiais vencidas e vincendas. Em diversos casos semelhantes ao do presente feito, restaram infrutíferas as tentativas de acordo promovidas na audiência de conciliação prevista no artigo 277 do Código de Processo Civil, uma vez que a Caixa Econômica Federal sempre impugna a sua legitimidade para figurar no pólo passivo das ações que envolvam pagamento de contribuições condominiais relativas a imóveis por ela arrematados em execução extrajudicial. Assim, deixo de designar audiência de conciliação no presente feito, visto que as circunstâncias da causa evidenciam ser improvável sua obtenção. Converto o procedimento do presente feito em ordinário. Cite-se a ré, por mandado, e publique-se esta decisão para intimação da parte autora.

EMBARGOS DE RETENCAO POR BENFEITORIAS

00.0554997-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 00.0032131-1) ULISSES DE OLIVEIRA LOUSADA E OUTRO (ADV. SP016168 JOAO LYRA NETTO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD A. G. U. E PROCURAD PELO INCRA: E ADV. SP028979 PAULO SERGIO MIGUEZ URBANO E PROCURAD MARIA CECILIA LADEIRA DE ALMEIDA E PROCURAD VINICIUS NOGUEIRA COLLACO) X INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA - INCRA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

TÓPICOS FINAIS DA SENTENÇA: Pelo exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTES OS EMBARGOS, mantendo a posse do imóvel em mãos da ré, condenando-a, no entanto, a arcar com os valores devidos a título de benfeitorias, debitados os danos apurados em liquidação, totalizando o importe de R\$ 112.709,67 (cento e doze mil, setecentos e nove reais e sessenta e sete centavos). Em face da sucumbência recíproca, cada parte deverá arcar com os honorários advocatícios de seus respectivos patronos que arbitro em 10% (dez por cento) do valor da indenização supra fixada, atento ao disposto no art. 20, 4º, do CPC, além das diretrizes do 3º, do mesmo dispositivo. Custas proporcionais pelas partes. P. R. I.

EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL

2001.61.00.017286-2 - ALCIDES LEME DA SILVA JUNIOR (ADV. SP141672 KATIA RAMOS DA SILVA E ADV. SP107804 ALCIDES LEME DA SILVA JUNIOR E PROCURAD DANIELA RAMOS DA SILVA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO DE AMORIM)

Ciência à parte interessada da disponibilização em conta corrente da importância requisitada para o pagamento de precatório/RPV expedido nestes autos, para que providencie o saque nos termos das regras aplicáveis aos depósitos bancários, sem a expedição de

alvará de levantamento, conforme disposto na Resolução nº 559/2007 do Egrégio Conselho de Justiça Federal. Concedo o prazo de dez dias para que a parte interessada diga se os valores depositados satisfazem o seu crédito, ou se pretende prosseguir na execução. Nesta hipótese, deverá apresentar memória discriminada e atualizada do cálculo, com as respectivas deduções, em conformidade com o artigo 10 da Instrução Normativa nº 45/1994, do Egrégio Conselho de Administração do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com a redação dada pelo artigo 1º da Instrução Normativa nº 57/1997. Decorrido o prazo fixado e silente a parte interessada, venham os autos conclusos para prolação de sentença de extinção da execução.

2003.61.00.020357-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP154762 JOSÉ WILSON RESSUTTE E ADV. SP157882 JULIANO HENRIQUE NEGRAO GRANATO E ADV. SP178378 LUIS FERNANDO CORDEIRO BARRETO) X ESTOCAR ESTACIONAMENTOS S/C LTDA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X EDUARDO NACARATO (ADV. SP106582 JOSE CARREIRA) X EDUARDO GAMA MENEZES (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)
Fls. 136: Primeiramente, providencie a exequente demonstrativo de débito atualizado, no prazo de cinco dias. Int.

2005.61.00.025861-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP107029 ANTONIO CARLOS DOMINGUES E ADV. SP097712 RICARDO SHIGUERU KOBAYASHI E ADV. SP178378 LUIS FERNANDO CORDEIRO BARRETO E ADV. SP226336 ANA CAROLINA NOGUEIRA SALIBA) X MAG WADAMORI (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)
Em face do resultado negativo da ordem de bloqueio judicial junto ao BACEN JUD 2.0, conforme detalhamento de ordem judicial a fls. 78, manifeste-se a exequente em termos de prosseguimento do feito. Int.

2007.61.00.026803-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP027494 JOAO BAPTISTA ANTONIO PIRES E ADV. SP027545 JOAO FRANCESCONI FILHO) X KHADU MODAS E LINGERIE LTDA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X JAMIL KHADUR (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)
Em cinco dias, cumpra a exequente a determinação constante do r. despacho de fls. 33, sob pena de indeferimento da petição inicial. No silêncio, venham os autos conclusos para prolação de sentença. Int.

2008.61.00.002908-7 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP127329 GABRIELA ROVERI) X SAMANTHA RODRIGUES ME (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X SAMANTHA RODRIGUES (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)
Em dez dias, regularize a exequente sua representação processual, juntando aos autos a procuração outorgada ao Sr. Humberto José Teófilo Magalhães, sob pena de indeferimento da petição inicial. No silêncio, venham os autos conclusos para prolação de sentença. Int.

OPCAO DE NACIONALIDADE

2008.61.00.001624-0 - FADY EL HACHEM (ADV. SP107972 SOLVEIG FABIENNE SONNENBURG) X NAO CONSTA
Em dez dias, emende a parte autora a petição inicial, apresentando cópia autenticada integral do seu passaporte, bem como outros documentos que demonstrem a existência de animus residendi, nos termos do requerido pelo Ministério Público Federal a fls. 37/38, sob pena de indeferimento da petição inicial. Atendidas as determinações supra, dê-se nova vista ao Ministério Público Federal. Do contrário, venham os autos conclusos para prolação de sentença. Int.

ACOES DIVERSAS

2003.61.00.029013-2 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP113887 MARCELO OLIVEIRA ROCHA E ADV. SP114904 NEI CALDERON E ADV. SP163012 FABIANO ZAVANELLA E ADV. SP182770 DONES MANOEL DE FREITAS NUNES DA SILVA E ADV. SP119652 MARCOS TRINDADE JOVITO E ADV. SP167236 PATRICIA MASCKIEWIC ROSA E ADV. SP182744 ANA PAULA PINTO DA SILVA) X EDSON SADATOSHI KOGA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)
Tendo em conta o decurso de prazo bem superior ao requerido a fls. 64 (mais de três meses), cumpra a parte autora a determinação constante do r. despacho de fls. 62, no prazo de cinco dias. Int.

Expediente Nº 4620

MEDIDA CAUTELAR DE NOTIFICACAO

2008.61.00.000275-6 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP162964 ALEXANDRE JOSÉ MARTINS LATORRE E ADV. SP252737 ANDRE FOLTER RODRIGUES) X ARLETE DIAS SILVA DE SOUZA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)
Intime-se nos termos do artigo 872 do Código de Processo Civil. Após, decorridas quarenta e oito horas da juntada do mandado, intime-se a parte autora para retirar os autos, no prazo de cinco dias, mediante baixa no sistema informatizado e anotação no livro

MEDIDA CAUTELAR DE PROTESTO

2007.61.00.033828-6 - EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP077580 IVONE COAN) X LUIZ AUGUSTO DE MEDEIROS MONTEIRO DE BARROS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Intime-se nos termos do artigo 872 do Código de Processo Civil. Após, decorridas quarenta e oito horas da juntada do mandado, intime-se a parte autora para retirar os autos, no prazo de cinco dias, mediante baixa no sistema informatizado e anotação no livro próprio. AUTOS DISPONÍVEIS PARA RETIRADA DEFINITIVA NO PRAZO DE CINCO DIAS.

Expediente Nº 4621

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

93.0006974-8 - PEDRO CARLOS PREBIANCO (ADV. SP009441A CELIO RODRIGUES PEREIRA E ADV. SP089882 MARIA LUCIA DUTRA RODRIGUES PEREIRA) X BANCO BRADESCO S/A (ADV. SP084199 MARIA CRISTINA MARTINS E ADV. SP052295 MARIA DE LOURDES DE BIASE E ADV. SP170228 WASLEY RODRIGUES GONÇALVES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP072208 MARIA LUCIA BUGNI CARRERO SOARES E SILVA E ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO)

ALVARÁ DISPONÍVEL PARA RETIRADA COM URGÊNCIA, SOB PENA DE EXPIRAÇÃO DO EXÍGUO PRAZO DE VALIDADE (30 DIAS CONTADOS DA DATA DA EXPEDIÇÃO).

97.0056725-7 - JOSE TENORIO SOBRINHO E OUTROS (ADV. SP042715 DIJALMA LACERDA E ADV. SP187004 DIOGO LACERDA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP058780 SILVIO TRAVAGLI E ADV. SP140613 DANIEL ALVES FERREIRA)

ALVARÁ DISPONÍVEL PARA RETIRADA COM URGÊNCIA, SOB PENA DE EXPIRAÇÃO DO EXÍGUO PRAZO DE VALIDADE (30 DIAS CONTADOS DA DATA DA EXPEDIÇÃO).

98.0018417-1 - JOAO ALDO FENOLIO E OUTROS (PROCURAD RENATA H.S. BUENO E ADV. SP118891 RODNEY TORRALBO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP140613 DANIEL ALVES FERREIRA)

ALVARÁ DISPONÍVEL PARA RETIRADA COM URGÊNCIA, SOB PENA DE EXPIRAÇÃO DO EXÍGUO PRAZO DE VALIDADE (30 DIAS CONTADOS DA DATA DA EXPEDIÇÃO).

98.0022187-5 - MARCIO DE ARAUJO (ADV. SP121826 MARCELO ACUNA COELHO E ADV. SP166911 MAURICIO ALVAREZ MATEOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP058780 SILVIO TRAVAGLI)

ALVARÁ DISPONÍVEL PARA RETIRADA COM URGÊNCIA, SOB PENA DE EXPIRAÇÃO DO EXÍGUO PRAZO DE VALIDADE (30 DIAS CONTADOS DA DATA DA EXPEDIÇÃO).

98.0036279-7 - ELIZIRIA SIQUEIRA DE ALBUQUERQUE BARROS E OUTROS (ADV. SP115728 AGEU DE HOLANDA ALVES DE BRITO E ADV. SP083548 JOSE LUIZ PIRES DE CAMARGO E ADV. SP083190 NICOLA LABATE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP058780 SILVIO TRAVAGLI E ADV. SP140613 DANIEL ALVES FERREIRA)

ALVARÁ DISPONÍVEL PARA RETIRADA COM URGÊNCIA, SOB PENA DE EXPIRAÇÃO DO EXÍGUO PRAZO DE VALIDADE (30 DIAS CONTADOS DA DATA DA EXPEDIÇÃO).

2003.61.00.000626-0 - FABIO ROBERTO ESTEVES (ADV. SP174884 IGOR BELTRAMI HUMMEL) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

ALVARÁ DISPONÍVEL PARA RETIRADA COM URGÊNCIA, SOB PENA DE EXPIRAÇÃO DO EXÍGUO PRAZO DE VALIDADE (30 DIAS CONTADOS DA DATA DA EXPEDIÇÃO).

2004.61.00.004295-5 - ANITA LEOCADIA BOCCHI (ADV. SP208282 ROGÉRIO PINTO DA COSTA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP155830 RICARDO SOARES JODAS GARDEL)

ALVARÁ DISPONÍVEL PARA RETIRADA COM URGÊNCIA, SOB PENA DE EXPIRAÇÃO DO EXÍGUO PRAZO DE VALIDADE (30 DIAS CONTADOS DA DATA DA EXPEDIÇÃO).

MANDADO DE SEGURANCA

2001.61.00.008030-0 - JOAO SERGIO TOSTA (ADV. SP033829 PAULO DIAS DA ROCHA E ADV. SP128738 SILVIA FONSECA DA COSTA E ADV. SP083553 ANA MARIA CARDOSO DE ALMEIDA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

ALVARÁ DISPONÍVEL PARA RETIRADA COM URGÊNCIA, SOB PENA DE EXPIRAÇÃO DO EXÍGUO PRAZO DE VALIDADE (30 DIAS CONTADOS DA DATA DA EXPEDIÇÃO).

2002.61.00.015021-4 - CARLOS EDUARDO SIMOES DUARTE (ADV. SP168845 ROSEMEIRE DE ALMEIDA COVAS E ADV. SP112774 JACY DE BIAGI MENNUCCI) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

ALVARÁ DISPONÍVEL PARA RETIRADA COM URGÊNCIA, SOB PENA DE EXPIRAÇÃO DO EXÍGUO PRAZO DE VALIDADE (30 DIAS CONTADOS DA DATA DA EXPEDIÇÃO).

Expediente Nº 4622

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

00.0550070-2 - RHODIA STER S/A (ADV. SP082337 JOAO LUIS DE FREITAS TEIXEIRA E ADV. SP189064 RENATA FARHAT) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

ALVARÁ DISPONÍVEL PARA RETIRADA COM URGÊNCIA, SOB PENA DE EXPIRAÇÃO DO EXÍGUO PRAZO DE VALIDADE (30 DIAS CONTADOS DA DATA DA EXPEDIÇÃO).

94.0032042-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 93.0018323-0) MOYSES VENTURA DOS REIS E OUTROS (ADV. SP064908 DEBORA NERI SILVA NICOLETTI E ADV. SP145047 ANA CRISTINA MAGALHAES CAMPOS E ADV. SP140493 ROBERTO MOHAMED AMIN JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP058780 SILVIO TRAVAGLI E ADV. SP064158 SUELI FERREIRA DA SILVA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARIA DA CONCEICAO T. MARANHÃO SA)

ALVARÁ DISPONÍVEL PARA RETIRADA COM URGÊNCIA, SOB PENA DE EXPIRAÇÃO DO EXÍGUO PRAZO DE VALIDADE (30 DIAS CONTADOS DA DATA DA EXPEDIÇÃO).

97.0027539-6 - PAULO CALIXTO DA SILVA E OUTROS (ADV. SP130874 TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP058836 ANITA THOMAZINI SOARES)

ALVARÁ DISPONÍVEL PARA RETIRADA COM URGÊNCIA, SOB PENA DE EXPIRAÇÃO DO EXÍGUO PRAZO DE VALIDADE (30 DIAS CONTADOS DA DATA DA EXPEDIÇÃO).

2000.03.99.016811-4 - MARINA CARNEIRO E OUTROS (ADV. SP078244 PAULO ROBERTO ANNONI BONADIES E ADV. SP112490 ENIVALDO DA GAMA FERREIRA JUNIOR E ADV. SP061851 FERNANDO MARQUES FERREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP056646 MARGARETH ROSE R DE ABREU E MOURA E ADV. SP140613 DANIEL ALVES FERREIRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD BEATRIZ BASSO)

ALVARÁ DISPONÍVEL PARA RETIRADA COM URGÊNCIA, SOB PENA DE EXPIRAÇÃO DO EXÍGUO PRAZO DE VALIDADE (30 DIAS CONTADOS DA DATA DA EXPEDIÇÃO).

2000.61.00.017461-1 - CLAUDIO DONISETE DE OLIVEIRA EVANGELISTA (ADV. SP090130 DALMIR VASCONCELOS MAGALHAES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP058780 SILVIO TRAVAGLI E ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO)

ALVARÁ DISPONÍVEL PARA RETIRADA COM URGÊNCIA, SOB PENA DE EXPIRAÇÃO DO EXÍGUO PRAZO DE VALIDADE (30 DIAS CONTADOS DA DATA DA EXPEDIÇÃO).

2001.61.00.007584-4 - CESAR AUGUSTO DEL SASSO E OUTROS (ADV. SP154071 ALESSANDRA CASTRO LIMA E ADV. SP085151 CESAR AUGUSTO DEL SASSO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

ALVARÁ DISPONÍVEL PARA RETIRADA COM URGÊNCIA, SOB PENA DE EXPIRAÇÃO DO EXÍGUO PRAZO DE VALIDADE (30 DIAS CONTADOS DA DATA DA EXPEDIÇÃO).

2004.61.00.003050-3 - MASSAE KOGA DOS SANTOS (ADV. SP009441A CELIO RODRIGUES PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP058780 SILVIO TRAVAGLI)
ALVARÁ DISPONÍVEL PARA RETIRADA COM URGÊNCIA, SOB PENA DE EXPIRAÇÃO DO EXÍGUO PRAZO DE VALIDADE (30 DIAS CONTADOS DA DATA DA EXPEDIÇÃO).

2004.61.00.019013-0 - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (ADV. SP028835 RAIMUNDA MONICA MAGNO ARAUJO BONAGURA E ADV. SP184129 KARINA FRANCO DA ROCHA E ADV. SP041822 JOSE ROBERTO PADILHA) X ASCOM BELTRONICA TELECOM LTDA (ADV. SP073296 VANILDA CAMPOS RODRIGUES E ADV. SP236780 ELAINE GONÇALVES MUNHOZ)
ALVARÁ DISPONÍVEL PARA RETIRADA COM URGÊNCIA, SOB PENA DE EXPIRAÇÃO DO EXÍGUO PRAZO DE VALIDADE (30 DIAS CONTADOS DA DATA DA EXPEDIÇÃO).

Expediente Nº 4623

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

93.0005579-8 - CARMEN SILVIA DA SILVA COELHO E OUTROS (ADV. SP078244 PAULO ROBERTO ANNONI BONADIES E ADV. SP065315 MARIO DE SOUZA FILHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP058780 SILVIO TRAVAGLI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD A.G.U.)
ALVARÁ DISPONÍVEL PARA RETIRADA COM URGÊNCIA, SOB PENA DE EXPIRAÇÃO DO EXÍGUO PRAZO DE VALIDADE (30 DIAS CONTADOS DA DATA DA EXPEDIÇÃO).

2000.61.00.003645-7 - ADEMAR BARNABE BARBOSA (ADV. SP166911 MAURICIO ALVAREZ MATEOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP058780 SILVIO TRAVAGLI)
ALVARÁ DISPONÍVEL PARA RETIRADA COM URGÊNCIA, SOB PENA DE EXPIRAÇÃO DO EXÍGUO PRAZO DE VALIDADE (30 DIAS CONTADOS DA DATA DA EXPEDIÇÃO).

MANDADO DE SEGURANCA

2002.61.00.026879-1 - RICARDO SBRAGIA (ADV. SP139487 MAURICIO SANTOS DA SILVA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE ADMINISTRACAO TRIBUTARIA EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)
ALVARÁ DISPONÍVEL PARA RETIRADA COM URGÊNCIA, SOB PENA DE EXPIRAÇÃO DO EXÍGUO PRAZO DE VALIDADE (30 DIAS CONTADOS DA DATA DA EXPEDIÇÃO).

Expediente Nº 4624

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

2001.61.00.022738-3 - PAGAN AUTOMOVEIS LTDA (ADV. SP101471 ALEXANDRE DANTAS FRONZAGLIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LETICIA DEA BANKS FERREIRA LOPES) X SERVICO BRASILEIRO DE APOIO AS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS - SEBRAE (ADV. SP067859 LENICE DICK DE CASTRO E ADV. SP167690 SILVIA APARECIDA TODESCO RAFACHO E ADV. SP105557 DANIEL MARCELO WERKHAIZER CANTELMO)

1. Fls. 520: Defiro a expedição do ofício de conversão em renda correspondente ao valor depositado nestes autos (guia de fls. 518).
2. Fls. 522: Quanto ao valor depositado, referente aos honorários advocatícios do procurador do co-réu SEBRAE, expeça-se alvará de levantamento da quantia depositada, representada pela guia de fls. 517, intimando-se posteriormente o patrono do mesmo para que o retire, mediante recibo nos autos, no prazo de cinco dias (dados às fls. 522).
3. Efetuada a conversão, dê-se vista ao INSS da transferência.
4. Com a juntada do alvará liquidado, remetam-se os presentes autos ao arquivo findo.(ALVARÁ DISPONÍVEL PARA RETIRADA COM URGÊNCIA, SOB PENA DE EXPIRAÇÃO DO EXÍGUO PRAZO DE VALIDADE - 30 DIAS CONTADOS DA DATA DA EXPEDIÇÃO-PARA O SEBRAE).

6ª VARA CÍVEL

DESPACHOS, DECISÕES E SENTENÇAS PROFERIDAS PELO MM. JUIZ FEDERAL TITULAR DA SEXTA VARA CÍVEL DR. JOÃO BATISTA GONÇALVES E DRA. TANIA LIKA TAKEUCHI, JUÍZA FEDERAL SUSTITUTA NOS PROCESSOS A SEGUIR RELACIONADOS.

Expediente Nº 1885

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

2007.61.00.009526-2 - VILMA SILVA FELIX (ADV. SP203172 EVALDO LOPES DE CASTRO E ADV. SP219952 MARCO ANTONIO DOS SANTOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI)

Acolho o rol de testemunha apresentado pela parte autora às fls. 77. Expeça a secretaria o competente mandado de intimação. Esclareça a parte autora no prazo de 05(cinco) dias, o interesse na oitiva da testemunha JOSEPHINA GATTI, pois a petição de fls. 77 não foi clara nesse sentido, além de que foi alegado pela própria parte a impossibilidade de locomoção de tal testemunha. I.

Expediente Nº 1886

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

91.0685762-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 91.0662980-6) SANS-FIL CONFECÇÕES TEXTEIS LTDA (ADV. SP107088 NADIA CRISTINA RIBEIRO BRUGNARO FABRI E ADV. SP086640B ANTONIO CARLOS BRUGNARO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCOS ANTONIO OLIVEIRA FERNANDES)

Providenciem os patronos a pronta retirada do alvará de levantamento expedido, atentando-se ao prazo de validade de 30 (trinta) dias, contados da data de expedição.

93.0008560-3 - JOSE ANGELO MOIA E OUTROS (ADV. SP115729 CRISPIM FELICISSIMO NETO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP064158 SUELI FERREIRA DA SILVA E ADV. SP099950 JOSE PAULO NEVES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCELO DE SOUZA AGUIAR) X BANCO DO ESTADO DE SAO PAULO S/A BANESPA (ADV. SP087793 MARIA APARECIDA CATELAN DE OLIVEIRA)

Providenciem os patronos a pronta retirada do alvará de levantamento expedido, atentando-se ao prazo de validade de 30 (trinta) dias, contados da data de expedição.

93.0026883-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 93.0019986-2) EDIFISA S/A EDIFICACOES E INCORPORACOES IMOBILIARIAS (ADV. SP045698P ANA LUCIA DE REZENDE C. RUDGE E ADV. SP199031 LUCIANA VILARDI VIEIRA DE SOUZA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD FILEMON ROSE DE OLIVEIRA)

Providenciem os patronos a pronta retirada do alvará de levantamento expedido, atentando-se ao prazo de validade de 30 (trinta) dias, contados da data de expedição.

95.0029606-3 - ANTONIO GUARNIERI (ADV. SP058937 SANDRA MARIA ESTEFAM JORGE E ADV. SP047342 MARIA APARECIDA VERZEGNASSI GINEZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP026276 TOMAS FRANCISCO DE MADUREIRA PARA NETO E ADV. SP105407 RICARDO VALENTIM NASSA)

Providenciem os patronos a pronta retirada do alvará de levantamento expedido, atentando-se ao prazo de validade de 30 (trinta) dias, contados da data de expedição.

2000.61.00.030142-6 - TEREZINHA DE JESUS SILVA E OUTROS (ADV. SP075941 JOAO BOSCO MENDES FOGACA E ADV. SP148874 JOAO CARLOS PUJOL FOGACA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Providenciem os patronos a pronta retirada do alvará de levantamento expedido, atentando-se ao prazo de validade de 30 (trinta) dias, contados da data de expedição.

MEDIDA CAUTELAR INOMINADA

88.0039624-0 - NOVARTIS BIOCIENTIAS S/A (ADV. SP182739 ALEX SANDRO OLIVEIRA E SILVA E ADV. SP084147 DELMA DAL PINO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP105407 RICARDO VALENTIM NASSA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO-SP (PROCURAD FILEMON ROSE DE OLIVEIRA)

Providenciem os patronos a pronta retirada do alvará de levantamento expedido, atentando-se ao prazo de validade de 30 (trinta) dias, contados da data de expedição.

91.0703531-4 - DICASIL ENGENHARIA E CONSTRUCOES LTDA (ADV. SP090389 HELCIO HONDA E ADV. SP163568 CLAUDIA BORGES GAMBACORTA E ADV. SP132816 RAQUEL ROGANO DE CARVALHO) X UNIAO FEDERAL

(PROCURAD FILEMON ROSE DE OLIVEIRA)

Providenciem os patronos a pronta retirada do alvará de levantamento expedido, atentando-se ao prazo de validade de 30 (trinta) dias, contados da data de expedição.

91.0726978-1 - COQUINHO PRESENTES LTDA (ADV. SP048852 RICARDO GOMES LOURENCO E ADV. SP171790 FERNANDO LUIS COSTA NAPOLEÃO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCOS ANTONIO OLIVEIRA FERNANDES)

Providenciem os patronos a pronta retirada do alvará de levantamento expedido, atentando-se ao prazo de validade de 30 (trinta) dias, contados da data de expedição.

7ª VARA CÍVEL

DRA. DIANA BRUNSTEIN

Juíza Federal Titular

Bel. VERA LUCIA GIOVANELLI

Diretor de Secretaria

Expediente N° 2941

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

92.0050191-5 - EDUARDO PEREZ LEGON E OUTROS (ADV. SP071350 GISLEIDE HELLIR PASQUALI ELORZA E ADV. SP103316 JOSETE VILMA DA SILVA LIMA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD LISA TAUBEMBLATT)

Ciência do desarquivamento.Requeira a parte autora o que de direito, no prazo de 05 (cinco) dias.Silente, retornem os autos ao arquivo.Int.

94.0018713-0 - YUTAKA TAKEUTI (ADV. SP029609 MERCEDES LIMA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD JOSE PAULO NEVES E PROCURAD CRISTINA HELENA STAFICO)

Ciência do desarquivamento.Requeira a parte autora o que de direito, no prazo de 05 (cinco) dias.Silente, retornem os autos ao arquivo.Int.

95.0000175-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 94.0026562-0) COSADENTAL IMP/ E COM/ LTDA E OUTROS (ADV. SP100061 ANTONIO CESAR MARIUZZO DE ANDRADE E ADV. SP108128 HSIE TAI LI E ADV. SP104188 DEBORAH SANCHES LOESER E ADV. SP225320 PATRÍCIA GONÇALVES DIAS AGOSTINETO E ADV. SP120407 DANIELA DINAH MULLER) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD VALERIA BELAZ MONTEIRO DE BARROS)

Ciência do desarquivamento.Primeiramente, regularize a parte autora sua representação processual trazendo aos autos cópia do contrato social, que a fim de demonstrar quem a representa em juízo, no prazo de 05 (cinco) dias.Após, requeira o que de direito.Silente, retornem os autos ao arquivo.Int.

95.0012337-1 - ADOLFA MARIA ORKA PLOGER E OUTROS (ADV. SP012518 LUIZ GONZAGA NOGUEIRA E ADV. SP029046 WALTER PIVA RODRIGUES) X BANCO CENTRAL DO BRASIL (PROCURAD MARTA CESARIO PETERS) X BAMERINDUS (ADV. SP134766 ALEXANDRE CERULLO E ADV. SP177309 LUCIANA MARQUES BAAKLINI E ADV. SP075144 AMAURY PAULINO DA COSTA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP069746 ROSALVO PEREIRA DE SOUZA E ADV. SP026276 TOMAS FRANCISCO DE MADUREIRA PARA NETO) X FINASA CREDITO IMOBILIARIO (ADV. SP053449 DOMICIO PACHECO E SILVA NETO) X ITAU S/A CREDITO IMOBILIARIO (ADV. SP034804 ELVIO HISPAGNOL E ADV. SP081832 ROSA MARIA ROSA HISPAGNOL E ADV. SP026364 MARCIAL BARRETO CASABONA E ADV. SP029443 JOSE DE PAULA MONTEIRO NETO) X UNIBANCO CREDITO IMOBILIARIO S/A (ADV. SP110278 MARCIA GONCALVES DA SILVA E ADV. SP125263 ADRIANE MARANGOM)

Ciência do desarquivamento.Requeira a parte autora o que de direito, no prazo de 05 (cinco) dias.Silente, retornem os autos ao arquivo.Int.

95.0014458-1 - ROBERTO MOUTRAN (ADV. SP109833 REINALDO ANTONIO BRESSAN E ADV. SP076728 AIRTON

SEBASTIAO BRESSAN) X BANCO CENTRAL DO BRASIL (PROCURAD EUNICE MITIKO HATAGAMI TAKANO)
Ciência do desarquivamento.Fls. 162/164: Indefiro, tendo em vista o teor do V. Acórdão de fls. 138 transitado em julgado. Nada mais sendo requerido, arquivem-se os autos.Int.

95.0018098-7 - VALTER DE CAMPOS E OUTROS (ADV. SP067564 FRANCISCO FERREIRA NETO E ADV. SP114338 MAURICIO JOSE BARROS FERREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD ANA CLAUDIA SCHMIDT E PROCURAD SUELI FERREIRA DA SILVA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARGARETH ANNE LEISTER)

Fls. 544/545: Indefiro, posto que a CEF demonstrou em seus cálculos de fls. 474/481 o crédito referente ao índice de janeiro/89 aos autotes PEDRO RAMOS DE ASSIS PROFETA e WAGNER CLEMENTE AMDOR RE.Remetam-se os autos ao arquivo. Int.

95.0018207-6 - JULIO FLAVIO PIPOLO E OUTROS (ADV. SP070040 JULIO FLAVIO PIPOLO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E PROCURAD ANA CLAUDIA SCHMIDT) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARGARETH ANNE LEISTER)

Fl. 358: Defiro o desentranhamento dos documentos requeridos, com exceção das procurações, mediante substituição por cópias simples a serem apresentadas pela parte autora, no prazo de 05 (cinco) dias.Após, ou decorrido o prazo acima assinalado sem manifestação, remetam-se os autos ao arquivo.Int.

95.0702093-4 - WLADEMIR DE BARROS (ADV. SP111252 EUGENIO CARLOS DA SILVA SANTOS E ADV. SP078757 WLADEMIR DE BARROS) X BANCO CENTRAL DO BRASIL (PROCURAD LUIZ ANTONIO BERNARDES E ADV. SP175528 ANDRÉA DOMINGUES RANGEL)

Ciência do desarquivamento.Requeira a parte autora o que de direito, no prazo de 05 (cinco) dias.Silente, retornem os autos ao arquivo.Int.

95.0900827-3 - PAULO RUBENS SOARES HUNGRIA JUNIOR E OUTROS (ADV. SP084733 CARLOS EDUARDO CAMPOS DE CAMARGO E ADV. SP061789 LORELEI MORI DE OLIVEIRA) X BANCO CENTRAL DO BRASIL (PROCURAD MARTA CESARIO PETERS) X NOSSA CAIXA NOSSO BANCO S/A (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X BANCO DO BRASIL S/A (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X BANCO BRADESCO S/A (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X BANCO MERCANTIL DE SAO PAULO S/A (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X BANCO ITAU S/A (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X BANCO DO ESTADO DE SAO PAULO S/A - BANESPA (ADV. SP086352 FERNANDO EDUARDO SEREC E ADV. SP148263 JANAINA CASTRO FELIX NUNES) X UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A (ADV. SP244461A MARCOS CAVALCANTE DE OLIVEIRA E ADV. SP173695 WANESSA DE CÁSSIA FRANÇOLIN) X BANCO NACIONAL SS/A (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Ciência do desarquivamento.Fls. 623. Aguarde-se no arquivo iniciativa da parte interessada.Intime-se.

97.0051433-1 - MARCILIO MARTINS E OUTROS (ADV. SP099365 NEUSA RODELA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD MARIA GISELA SOARES ARANHA E PROCURAD MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP077742 MARIA INES SALZANI M PAGIANOTTO)

Ciência do desarquivamento.Requeira a parte autora o que de direito, no prazo de 05 (cinco) dias.Silente, retornem os autos ao arquivo.Int.

97.0060630-9 - BRAZ VENTURA DE SOUZA E OUTROS (ADV. SP112026 ALMIR GOULART DA SILVEIRA E ADV. SP112030 DONATO ANTONIO DE FARIAS E ADV. SP174922 ORLANDO FARACCO NETO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD A.G.U.)

Fls. 809/810: Defiro a devolução do prazo.Silente, retornem os autos ao arquivo.Int.

1999.61.00.009335-7 - CARLOS EUGENIO ANGELINI E OUTRO (PROCURAD JOAO CARLOS FERREIRA TELIS 168.562 E PROCURAD ELTON ENEAS GONCALVES 182.174 E ADV. SP180985 VALÉRIA PEREIRA ROSAS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP084994 MARIA TEREZA SANTOS DA CUNHA)

Ciência do desarquivamento.Requeira a parte autora o que de direito, no prazo de 05 (cinco) dias.Silente, retornem os autos ao arquivo.Int.

2003.61.00.024036-0 - LUIZ ALBERTO BOCCIADI (ADV. SP009441A CELIO RODRIGUES PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO)

Ciência do desarquivamento.Requeira a parte autora o que de direito, no prazo de 05 (cinco) dias.Silente, retornem os autos ao arquivo.Int.

EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM SENTENCA

96.0030925-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 91.0715171-3) UNIAO FEDERAL (PROCURAD PEDRO DE ANDRADE) X EMBRACAL - EMPRESA BRASILEIRA DE CALCARIO LTDA (ADV. SP114527 EUCLIDES FRANCISCO JUTKOSKI)

Remetam-se os autos ao arquivo.Int.

Expediente Nº 2952

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

92.0027715-2 - JOSE MARTINS SOBRINHO E OUTROS (ADV. SP195008 FABIANO CRISTIAN COELHO DE PINNA) X BANCO CENTRAL DO BRASIL (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Ciência do desarquivamento.Requeira a parte autora o que de direito, no prazo de 05 (cinco) dias.Silente, retornem os autos ao arquivo.Int.

92.0039028-5 - LUIS ARMANDO FAVA TONELLO (ADV. SP065315 MARIO DE SOUZA FILHO E ADV. SP059558 IVO DEL NERI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD PEDRO DE ANDRADE)

Ciência do desarquivamento.Requeira a parte autora o que de direito, no prazo de 05 (cinco) dias.Silente, retornem os autos ao arquivo.Int.

92.0063055-3 - MARIO AUGUSTO BERNARDI (ADV. SP009441A CELIO RODRIGUES PEREIRA) X BANCO BRADESCO S/A (PROCURAD CILENO ANTONIO BORBA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD IVONE DE SOUZA TONIOLLO DO PRADO E PROCURAD MARGARETH ANNE LEISTER E ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO)

Ciência do desarquivamento.Requeira a parte autora o que de direito, no prazo de 05 (cinco) dias.Silente, retornem os autos ao arquivo.Int.

95.0013980-4 - CLERIO EUGENIO DIAS E OUTROS (ADV. SP162373 CATARINA ELIAS JAYME) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP058836 ANITA THOMAZINI SOARES E ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Ciência do desarquivamento.Nada a considerar quanto ao pedido formulado a fls. 487, vez que a providência requerida deve ser obtida administrativamente junto à Caixa Econômica Federal.Retornem os autos ao arquivo. Intime-se.

95.0022236-1 - CARLOS ALBERTO SCHALCH E OUTROS (ADV. SP110311 JORGE MANUEL PINTO SIL E ADV. SP111296 JORGE MANUEL MARQUES GONCALVES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD MARIA ALICE FERREIRA BERTOLDI E PROCURAD RICARDO VALENTIN NASSA) X NOSSA CAIXA NOSSO BANCO S/A (PROCURAD PAULO SERGIO SILVA LOPES) X BANCO DO ESTADO DE SAO PAULO S/A (PROCURAD ROSANA COVOS ROSSATTI) X BANCO BRADESCO S/A (PROCURAD JOSE GERALDO VIANNA JUNIOR E PROCURAD CILENO ANTONIO BORBA) X BANCO AMERICA DO SUL S/A (PROCURAD JULIO AGUEMI) X BANCO ITAU S/A (PROCURAD DENISE DE CASSIA ZILIO ANTUNES E PROCURAD JOSE MARCELO BRAGA NASCIMENTO) X BANCO CENTRAL DO BRASIL EM SAO PAULO (PROCURAD ANA MARIA FOGACA DE MELLO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD A.G.U.)

Primeiramente, promova o banco BANESPA S/A o correto recolhimento das custas atinentes ao desarquivamento, em guia DARF, no prazo de 05 (cinco) dias.Retornem os autos ao arquivo.Intime-se.

95.0055220-5 - CARBOTEC COMPONENTES AUTOMOTIVOS LTDA (ADV. SP074546 MARCOS BUIM) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD VALERIA BELAZ MONTEIRO DE BARROS)

Ciência do desarquivamento.Intimem-se as partes acerca do ofício acostado a fls. 144, proveniente do Juízo de Direito da 9a. Vara Cível da Comarca de São Bernardo do Campo- SP.Após, retornem os autos ao arquivo.Intimem-se.

97.0025601-4 - JOSE FERREIRA DE MELO E OUTROS (ADV. SP089632 ALDIMAR DE ASSIS) X INSTITUTO BRAS DO

MEIO AMBIENTE DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA (PROCURADOR HELIO POTTER MARCHI E PROCURADOR JOSÉ AUGUSTO P. DE ARAÚJO JUNIOR)

Ciência do desarquivamento. Requeira a parte autora o que de direito, no prazo de 05 (cinco) dias. Silente, retornem os autos ao arquivo. Int.

97.0027901-4 - CELESTINO FELICIANO DA SILVA E OUTROS (ADV. SP107912 NIVIA GUIMARAES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES E ADV. SP227720 ROSANA MARIA BENICIO E ADV. SP140613 DANIEL ALVES FERREIRA)

Ciência do desarquivamento. Ante o informado pela Caixa Econômica Federal a fls. 343/345, retornem os autos ao arquivo, até que sobrevenha manifestação da parte autora quanto ao efetivo cumprimento da determinação de fls. 336/337. Intime-se.

98.0007018-4 - DAVID FRANCISCO DA SILVA E OUTROS (ADV. SP068810 IMACULADA LOURES CONFETTI E ADV. SP041639 GENI GABRIELA CAPONI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Ciência do desarquivamento. Defiro a vista dos autos fora de Cartório pelo prazo requerido a fls. 471/472. Silente, retornem os autos ao arquivo. Intime-se pessoalmente a Defensoria Pública da União.

98.0026500-7 - MARIO PALMEIRA (ADV. SP092306 DARCY DE CARVALHO BRAGA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP058836 ANITA THOMAZINI SOARES)

Ciência do desarquivamento. Requeira a parte autora o que de direito, no prazo de 05 (cinco) dias. Silente, retornem os autos ao arquivo. Int.

2001.61.00.015766-6 - PEDRO PAULO DE OLIVEIRA E OUTROS (ADV. SP130874 TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Ciência do desarquivamento. Requeira a parte autora o que de direito, no prazo de 05 (cinco) dias. Silente, retornem os autos ao arquivo. Int.

2005.61.00.028986-2 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP160416 RICARDO RICARDES) X M T SERVICOS LTDA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Ciência do desarquivamento. Requeira a parte autora o que de direito, no prazo de 05 (cinco) dias. Silente, retornem os autos ao arquivo. Int.

MEDIDA CAUTELAR INOMINADA

94.0021768-4 - CAMPANELLI ARQUITETURA PAISAGISTICA LTDA (ADV. SP114303 MARCOS FERRAZ DE PAIVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURADOR LENIRA RODRIGUES ZACARIAS)

Ciência do desarquivamento. Fls. 243/244: Anote-se. Requeira a parte autora o que de direito, no prazo de 05 (cinco) dias. Silente, retornem os autos ao arquivo. Int.

Expediente Nº 2955

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

2007.61.00.028358-3 - LUIS EMMA (ADV. SP217962 FLAVIANE GOMES PEREIRA ASSUNÇÃO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Considerando que o valor apurado nos cálculos de fls. 51/54 pela autora não atingem de forma alguma o patamar de 60 (sessenta) salários mínimos para justificar a competência deste Juízo, determino a remessa dos autos ao Juizado Especial Federal de São Paulo, pois competente para processar e julgar a presente ação. Intime-se. Cumpra-se.

2007.61.00.033488-8 - SIMONE MOURA PINTO (ADV. SP158314 MARCOS ANTONIO PAULA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Mantenho a decisão agravada por seus próprios fundamentos. Considerando que a mera interposição do recurso de Agravo de Instrumento não possui o condão de suspender a eficácia da decisão prolatada a fls. 151/154, cumpra a parte autora as determinações ali constantes no prazo de 05 (cinco) dias. Silente, tornem os autos conclusos para cancelamento da distribuição. Intime-se.

2007.61.00.034826-7 - LEIA APARECIDA ANTUNES BRITO (ADV. SP175292 JOÃO BENEDITO DA SILVA JÚNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

(...) Nesse raciocínio, não de ser os autos devolvidos à 14ª Vara Federal, competente para processar e julgar o feito, cujo Juízo, caso não compartilhe do mesmo entendimento, poderá interpor o competente conflito negativo de competência. Redistribuíam-se os autos àquele Juízo, com as devidas homenagens. Int.-se.

2008.61.00.002350-4 - ANDRE LUIZ PASSAIA (ADV. SP187156 RENATA DO CARMO FERREIRA E ADV. SP055756 EDUARDO DO CARMO FERREIRA) X BANCO CENTRAL DO BRASIL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Em face da ampliação da competência dos Juizados Especiais Federais da Terceira Região promovida pela Resolução nº 228, de 30 de junho de 2004, do Conselho da Justiça Federal da Terceira Região, bem como da competência absoluta estabelecida pelo artigo 3º, parágrafo 3º, da Lei nº 10.259/2001, declino da competência para processar e julgar a presente ação. Após as anotações de praxe, remetam-se os autos para distribuição no Juizado Especial Federal de São Paulo. Intime-se. Cumpra-se.

2008.61.00.002377-2 - LUCIANA PASTORE ANTONIO (ADV. SP047285 ANGELA MARIA APPEZZATTO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

Manifeste-se a parte autora sobre a contestação apresentada. Após, venham os autos conclusos para prolação de sentença. Int.

2008.61.00.002517-3 - MARCELO FINARDI E OUTRO (ADV. SP160377 CARLOS ALBERTO DE SANTANA E ADV. SP261126 PAULO HENRIQUE CAMPOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

(...) Consultando o termo de prevenção de fls. 34/35, verifica-se que os autores já possuem demanda judicial com objeto similar ao da presente, que se encontra atualmente aguardando o julgamento do recurso interposto perante o E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Assim, para a verificação de eventual litispendência, concedo aos autores o prazo de 10 (dez) dias para que providenciem a juntada aos autos das petições iniciais e sentenças proferidas nas ações mencionadas a fls. 34/35, bem como para que acostem aos autos cópia do contrato de financiamento firmado com a instituição financeira e de demonstrativo de rendimentos, uma vez que a cópia da carteira profissional de fls. 32/33 não tem poder probante para fins de concessão do benefício da Justiça Gratuita. Após, retornem os autos à conclusão. Intime-se.

2008.61.00.002766-2 - CONSIGAZ DISTRIBUIDORA DE GAS LTDA (ADV. SP186421 MARCIA VILAPIANO GOMES PRIMOS E ADV. SP237398 SABRINA DO NASCIMENTO) X INSTITUTO NACIONAL METROLOGIA NORMALIZACAO E QUALID INDL/ INMETRO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

(...) Isto Posto, até ulterior deliberação deste Juízo, resta deferida a suspensão da exigibilidade do crédito tributário consubstanciado na multa aplicada por meio do auto de infração nº 1610346. Cite-se e Intime-se o Réu para que tome ciência do depósito efetuado, bem ainda para que tome as providências pertinentes à anotação, nos seus quadros, da suspensão da exigibilidade do referido crédito tributário. Após, ao SEDI para correção do termo de autuação, que não corresponde aos presentes autos. Int.-se.

2008.61.00.002811-3 - DENIS ALVARADO CUADRADO (ADV. SP060921 JOSE GALHARDO VIEGAS DE MACEDO E ADV. SP169178 ANDREA DEMIAN MOTTA) X CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SAO PAULO - CREMESP (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Considerando que a emissão da Carteira Profissional Definitiva ao autor, com o seu conseqüente registro nos quadros do Conselho Regional de Medicina é ato complexo, que demanda a análise de diversos requisitos de ordem técnica, que somente podem ser efetivados pelos órgãos administrativos do réu, não há como apreciar o pedido sem que sejam expostas as razões do indeferimento pelo réu. Frise-se que a própria natureza da atividade médica já justifica a cautela ora adotada. Assim, em homenagem ao princípio do contraditório, postergo a apreciação do pedido de antecipação de tutela para após a vinda da contestação. Cite-se. Intime-se.

8ª VARA CÍVEL

DR. CLÉCIO BRASCHI - Juiz Titular. Bel. JOSÉ ELIAS CAVALCANTE - Diretor de Secretaria

Expediente Nº 4038

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

89.0035697-6 - ANTONIO APARECIDO ANDRADE E OUTROS (ADV. SP092208 LUIZ EDUARDO FRANCO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD RENATA CRISTINA MORETTO)

Nos termos do artigo 216 do Provimento nº 64/2005, da Corregedoria Geral da Justiça Federal da 3ª Região, fica a parte interessada ciente do desarquivamento destes autos, para requerer o quê de direito, no prazo de cinco dias. Decorrido este prazo, se nada for requerido, os autos retornarão ao arquivo.

90.0011263-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 90.0002218-5) MARCELO JUN YOKOYAMA E OUTROS (ADV. SP186674 HORLEI CAGNIN DE ARAUJO E ADV. SP176090 SANDRA CRISTINA DE MORAES E ADV. SP149240 MARIA DE FATIMA BERTOGNA E ADV. SP145846 MARIA ARLENE CIOLA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD RENATA CRISTINA MORETTO)

Nos termos do artigo 216 do Provimento nº 64/2005, da Corregedoria Geral da Justiça Federal da 3ª Região, fica a parte interessada ciente do desarquivamento destes autos, para requerer o quê de direito, no prazo de cinco dias. Decorrido este prazo, se nada for requerido, os autos retornarão ao arquivo.

91.0655952-2 - ANTONIO MAURO FRARE (ADV. SP107335 SERGIO KENIG E ADV. SP107052 RUFINO HORACIO PINTO FILHO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD RENATA CRISTINA MORETTO)

Nos termos do artigo 216 do Provimento nº 64/2005, da Corregedoria Geral da Justiça Federal da 3ª Região, fica a parte interessada ciente do desarquivamento destes autos, para requerer o quê de direito, no prazo de cinco dias. Decorrido este prazo, se nada for requerido, os autos retornarão ao arquivo.

91.0669366-0 - GRAUCO YONEA (ADV. SP100354 DALVA REGINA BUENO DE AVILA) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD MARGARETH ALVES DE OLIVEIRA E PROCURAD MARIA CECILIA LEITE MOREIRA)

Nos termos do artigo 216 do Provimento nº 64/2005, da Corregedoria Geral da Justiça Federal da 3ª Região, fica a parte interessada ciente do desarquivamento destes autos, para requerer o quê de direito, no prazo de cinco dias. Decorrido este prazo, se nada for requerido, os autos retornarão ao arquivo.

91.0734533-0 - MILTON MIKLOS BECKER BORTOWSKI (ADV. SP091748 ZILA APARECIDA PACHARONI E ADV. SP084640 VILMA REIS) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCUS ABRAHAM)

Nos termos do artigo 216 do Provimento nº 64/2005, da Corregedoria Geral da Justiça Federal da 3ª Região, fica a parte interessada ciente do desarquivamento destes autos, para requerer o quê de direito, no prazo de cinco dias. Decorrido este prazo, se nada for requerido, os autos retornarão ao arquivo.

92.0039836-7 - GILBERTO GOUVEIA E OUTROS (ADV. SP089320 MARCOS VICENTE DIEGUES RODRIGUEZ E ADV. SP066901 JOSUE DE OLIVEIRA RIOS) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARIA CECILIA LEITE MOREIRA E PROCURAD MARGARETH ALVES DE OLIVEIRA)

Nos termos do artigo 216 do Provimento nº 64/2005, da Corregedoria Geral da Justiça Federal da 3ª Região, fica a parte interessada ciente do desarquivamento destes autos, para requerer o quê de direito, no prazo de cinco dias. Decorrido este prazo, se nada for requerido, os autos retornarão ao arquivo.

92.0054884-9 - OESP GRAFICA S/A E OUTROS (ADV. SP011178 IVES GANDRA DA SILVA MARTINS) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCUS ABRAHAM)

Nos termos do artigo 216 do Provimento nº 64/2005, da Corregedoria Geral da Justiça Federal da 3ª Região, fica a parte interessada ciente do desarquivamento destes autos, para requerer o quê de direito, no prazo de cinco dias. Decorrido este prazo, se nada for requerido, os autos retornarão ao arquivo.

92.0072972-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 92.0066181-5) A PNEUASA LTDA (ADV. SP048852 RICARDO GOMES LOURENCO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARGARETH ALVES DE OLIVEIRA E PROCURAD MARIA CECILIA LEITE MOREIRA)

Nos termos do artigo 216 do Provimento nº 64/2005, da Corregedoria Geral da Justiça Federal da 3ª Região, fica a parte interessada ciente do desarquivamento destes autos, para requerer o quê de direito, no prazo de cinco dias. Decorrido este prazo, se nada for requerido, os autos retornarão ao arquivo.

92.0073044-2 - IRMA DOS SANTOS DOMINGUES E OUTROS (ADV. SP166271 ALINE ZUCCHETTO E ADV. SP022636 CELSO MAZITELI JUNIOR E ADV. SP180574 FRANCESCO FORTUNATO E ADV. SP172588 FÁBIO LEMOS ZANÃO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCUS ABRAHAM)

Nos termos do artigo 216 do Provimento nº 64/2005, da Corregedoria Geral da Justiça Federal da 3ª Região, fica a parte interessada ciente do desarquivamento destes autos, para requerer o quê de direito, no prazo de cinco dias. Decorrido este prazo, se nada for requerido, os autos retornarão ao arquivo.

92.0087770-2 - JOSE FERREIRA CONCEICAO (ADV. SP031770B ALDENIR NILDA PUCCA E ADV. SP049482 MOACYR JACINTHO FERREIRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD NILTON RAFAEL LATORRE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP026276 TOMAS FRANCISCO DE MADUREIRA PARA NETO E ADV. SP116238 SANDRA REGINA FRANCISCO VALVERDE PEREIRA) X BANCO GERAL DO COM/ S/A (ADV. SP026364 MARCIAL BARRETO CASABONA E ADV. SP113888 MARCOS LOPES IKE E ADV. SP036154 RENATO ALVES ROMANO)

Nos termos do artigo 216 do Provimento nº 64/2005, da Corregedoria Geral da Justiça Federal da 3ª Região, fica a parte interessada ciente do desarquivamento destes autos, para requerer o quê de direito, no prazo de cinco dias. Decorrido este prazo, se nada for requerido, os autos retornarão ao arquivo.

92.0088622-1 - JOAO MATIAS DE LIRA (ADV. SP049482 MOACYR JACINTHO FERREIRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCIA AMARAL FREITAS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD MARIA ALICE FERREIRA BERTOLDI) X BANCO GERAL DO COMERCIO S/A (ADV. SP029443 JOSE DE PAULA MONTEIRO NETO E ADV. SP113888 MARCOS LOPES IKE E ADV. SP062990 LOURDES DA CONCEICAO LOPES)

Nos termos do artigo 216 do Provimento nº 64/2005, da Corregedoria Geral da Justiça Federal da 3ª Região, fica a parte interessada ciente do desarquivamento destes autos, para requerer o quê de direito, no prazo de cinco dias. Decorrido este prazo, se nada for requerido, os autos retornarão ao arquivo.

92.0093628-8 - ALOISIO DE CASTRO GAMA E OUTROS (ADV. SP009441A CELIO RODRIGUES PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087903 GILBERTO AUGUSTO DE FARIAS) X BANCO DO ESTADO DE SAO PAULO S/A - BANESPA (ADV. SP087793 MARIA APARECIDA CATELAN DE OLIVEIRA E ADV. SP110757 MARLI APARECIDA MONTEIRO FELIX) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCUS ABRAHAM)

Nos termos do artigo 216 do Provimento nº 64/2005, da Corregedoria Geral da Justiça Federal da 3ª Região, fica a parte interessada ciente do desarquivamento destes autos, para requerer o quê de direito, no prazo de cinco dias. Decorrido este prazo, se nada for requerido, os autos retornarão ao arquivo.

97.0001193-3 - ALAOR VENCIGUERRA E OUTROS (ADV. SP026051B VENICIO LAIRA E ADV. SP027244 SIMONITA FELDMAN BLIKSTEIN) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116442 MARCELO FERREIRA ABDALLA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD NILTON RAFAEL LATORRE)

Nos termos do artigo 216 do Provimento nº 64/2005, da Corregedoria Geral da Justiça Federal da 3ª Região, fica a parte interessada ciente do desarquivamento destes autos, para requerer o quê de direito, no prazo de cinco dias. Decorrido este prazo, se nada for requerido, os autos retornarão ao arquivo.

97.0046874-7 - AGUEDE MIGUEL DOS ANJOS (ADV. SP110737 ELIZABETH BENEDITA DE OLIVEIRA E ADV. SP178449 ALBERT LUIS DE OLIVEIRA ROSSI) X CHAMBERLAIN EDUARDO MENDONCA FILHO (ADV. SP216376 JEFFERSON JOSÉ OLIVEIRA ROSSI) X IARA BEZERRA DA SILVA E OUTRO (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO)

Nos termos do artigo 216 do Provimento nº 64/2005, da Corregedoria Geral da Justiça Federal da 3ª Região, fica a parte interessada ciente do desarquivamento destes autos, para requerer o quê de direito, no prazo de cinco dias. Decorrido este prazo, se nada for requerido, os autos retornarão ao arquivo.

97.0061706-8 - EDIVALDO ARAUJO NEVES E OUTROS (ADV. SP023890 LIVIO DE SOUZA MELLO E ADV. SP047011 DIRCE GOMES DOS SANTOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP068985 MARIA GISELA SOARES ARANHA E ADV. SP062754 PAULO ROBERTO ESTEVES E ADV. SP140613 DANIEL ALVES FERREIRA)

Nos termos do artigo 216 do Provimento nº 64/2005, da Corregedoria Geral da Justiça Federal da 3ª Região, fica a parte interessada ciente do desarquivamento destes autos, para requerer o quê de direito, no prazo de cinco dias. Decorrido este prazo, se nada for requerido, os autos retornarão ao arquivo.

98.0005366-2 - ROSEANE SOARES DOS SANTOS (PROCURAD SERGIO GONTARCZIK) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP068985 MARIA GISELA SOARES ARANHA E ADV. SP087469 RUI GUIMARAES VIANNA)

Nos termos do artigo 216 do Provimento nº 64/2005, da Corregedoria Geral da Justiça Federal da 3ª Região, fica a parte interessada

ciente do desarquivamento destes autos, para requerer o quê de direito, no prazo de cinco dias.Decorrido este prazo, se nada for requerido, os autos retornarão ao arquivo.

1999.61.00.017831-4 - EDGAR FARID DEMETRIO (ADV. SP104886 EMILIO CARLOS CANO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Nos termos do artigo 216 do Provimento nº 64/2005, da Corregedoria Geral da Justiça Federal da 3ª Região, fica a parte interessada ciente do desarquivamento destes autos, para requerer o quê de direito, no prazo de cinco dias.Decorrido este prazo, se nada for requerido, os autos retornarão ao arquivo.

1999.61.00.057144-9 - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (ADV. SP135372 MAURY IZIDORO E ADV. SP194347 ANDRÉ FIGUEREDO SAULLO) X VEPLAN ENGENHARIA E CONSTRUCOES LTDA (ADV. RJ093673 RENATA COELHO CHIAVEGATTO BARRADAS)

Nos termos do artigo 216 do Provimento nº 64/2005, da Corregedoria Geral da Justiça Federal da 3ª Região, fica a parte interessada ciente do desarquivamento destes autos, para requerer o quê de direito, no prazo de cinco dias.Decorrido este prazo, se nada for requerido, os autos retornarão ao arquivo.

2003.61.00.037687-7 - IOLANDA DA SILVA FRANCISCO (ADV. SP009441A CELIO RODRIGUES PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO)

Nos termos do artigo 216 do Provimento nº 64/2005, da Corregedoria Geral da Justiça Federal da 3ª Região, fica a parte interessada ciente do desarquivamento destes autos, para requerer o quê de direito, no prazo de cinco dias.Decorrido este prazo, se nada for requerido, os autos retornarão ao arquivo.

2007.61.00.026094-7 - MAURO DOS SANTOS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Nos termos do artigo 216 do Provimento nº 64/2005, da Corregedoria Geral da Justiça Federal da 3ª Região, fica a parte interessada ciente do desarquivamento destes autos, para requerer o quê de direito, no prazo de cinco dias.Decorrido este prazo, se nada for requerido, os autos retornarão ao arquivo.

MANDADO DE SEGURANCA

91.0605646-6 - MERCEDES BENZ DO BRASIL S/A (ADV. SP151413 LUCIANO APARECIDO BACCHELLI) X DELEGADO REGIONAL DO BANCO CENTRAL DO BRASIL EM SAO PAULO (ADV. SP151413 LUCIANO APARECIDO BACCHELLI) X BANCO CREFISUL DE INVESTIMENTOS S/A (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Nos termos do artigo 216 do Provimento nº 64/2005, da Corregedoria Geral da Justiça Federal da 3ª Região, fica a parte interessada ciente do desarquivamento destes autos, para requerer o quê de direito, no prazo de cinco dias.Decorrido este prazo, se nada for requerido, os autos retornarão ao arquivo.

MEDIDA CAUTELAR INOMINADA

92.0066181-5 - A PNEUASA LTDA (ADV. SP048852 RICARDO GOMES LOURENCO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCUS ABRAHAM)

Nos termos do artigo 216 do Provimento nº 64/2005, da Corregedoria Geral da Justiça Federal da 3ª Região, fica a parte interessada ciente do desarquivamento destes autos, para requerer o quê de direito, no prazo de cinco dias.Decorrido este prazo, se nada for requerido, os autos retornarão ao arquivo.

96.0018926-9 - FORTUNA ADMINISTRACAO, REPRESENTACAO E PARTICIPACAO LTDA (ADV. SP023254 ABRAO LOWENTHAL E ADV. SP018330 RUBENS JUBRAM E ADV. SP057788 TIZUE YAMAUCHI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCUS ABRAHAM)

Nos termos do artigo 216 do Provimento nº 64/2005, da Corregedoria Geral da Justiça Federal da 3ª Região, fica a parte interessada ciente do desarquivamento destes autos, para requerer o quê de direito, no prazo de cinco dias.Decorrido este prazo, se nada for requerido, os autos retornarão ao arquivo.

9ª VARA CÍVEL

DR. CIRO BRANDANI FONSECA Juiz Federal Titular **DRª LIN PEI JENG** Juíza Federal Substituta

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

92.0091355-5 - JOSE LOURENCO EVANGELISTA E OUTROS (ADV. SP046568 EDUARDO FERRARI DA GLORIA E ADV. SP097118 FABIO CORTONA RANIERI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP029741 CARLOS ALBERTO TOLESANO)

Fls. 719/728: Manifeste-se a parte autora.Nada requerido, tornem-me os autos conclusos para extinção.Int.

95.0025605-3 - JAYME CONCEICAO VIEIRA E OUTROS (ADV. SP028183 MARIO AMARAL VIEIRA JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Fl. 335: Prejudicado em face da petição de fls. 337/358.Fls. 337/358: Manifeste-se a parte autora.Nada requerido, venham-me os autos conclusos para sentença.Int.

96.0030101-8 - ALVARO HENRIQUE DIAS PINTO (ADV. SP066947 LUIS TELLES DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD HENRIQUE MARCELLO DOS REIS)

Ciência às partes do retorno dos autos e de cópias trasladadas de fls. 297/321.Fls. 291/294: Manifeste-se a parte autora.Nada requerido, tornem-me os autos conclusos para extinção.Int.

97.0010213-0 - CECILIA KAZUYO TAKEHASHI PINTO (ADV. SP121826 MARCELO ACUNA COELHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI E ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Fls. 205/216: Manifeste-se a parte autora.Fls. 217/218: O pedido de expedição de alvará de levantamento será apreciado por ocasião da prolação de sentença.Nada requerido, tornem-me os autos conclusos para extinção.Int.

97.0050799-8 - RAIMUNDO MARTINS DA SILVA (PROCURAD SHEILA HIGA E PROCURAD ADRIANA FILARDI CARNEIRO E ADV. SP079092 VALDIR DIOGO VAZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI) X BANCO ECONOMICO S/A (ADV. SP110892 MARCELO SCATOLINI DE S. SIQUEIRA)

Fls. 338/346: Manifeste-se a parte autora.Nada requerido, tornem-me os autos conclusos para extinção.Int.

98.0019081-3 - ANTONIO JOSE TRINDADE - ESPOLIO (JULIA CARDOSO DA SILVA E OUTROS (ADV. SP074878 PAULO CESAR ALFERES ROMERO E ADV. SP073348 PAULO CESAR DA SILVA CLARO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO)

Fls. 307/308: Manifeste-se a parte autora.Nada requerido, tornem-me os autos conclusos para extinção.Int.

1999.61.00.005790-0 - APARECIDO NEVES E OUTROS (ADV. SP130874 TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO)

Fl. 371: Defiro a dilação de prazo requerida pela ré.Fls. 372/373: Indefiro o pedido depósito da verba de sucumbência. Ao aderir aos termos da Lei Complementar n.º 110/01, os autores concordaram com as condições ali estipuladas, abrindo mão da via judicial, não podendo inovar sobre a matéria pactuada.Ao transigirem, compete às partes disciplinar a respeito dos respectivos honorários advocatícios. Trata-se da execução de contrato realizado fora destes autos, matéria diversa do objeto da lide.Deve o defensor entrar em contato com seus clientes estabelecendo a maneira e o modo de quitação do valor devido a título de honorários advocatícios.A assinatura do termo de adesão implica em alteração da execução, direito inerente à parte, de cunho disponível.Para fundamentar o que foi dito, cito o art. 7º, da Lei Complementar n.º 110, de 29 de junho de 2001:Art. 7º Ao titular da conta vinculada que se encontre em litígio judicial visando ao pagamento dos complementos de atualização monetária relativos a junho de 1987, dezembro de 1988 a fevereiro de 1989, abril e maio de 1990 e fevereiro de 1991, é facultado receber, na forma do art. 4º, os créditos de que trata o art. 6º, firmando a transação a ser homologada no juízo competente.O pedido de expedição de alvará de levantamento será apreciado por ocasião da prolação de sentença.Int.

1999.61.00.040681-5 - GERALDO SEBASTIAO BENEVENUTO (ADV. SP031770 ALDENIR NILDA PUCCA E ADV. SP049482 MOACYR JACINTHO FERREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO)

Em face do retorno dos autos da Contadoria Judicial, dê-se ciência às partes da alegação da Contadoria.Após, venham-me os autos

conclusos para sentença.Int.

1999.61.00.048776-1 - GODOFREDO JOAO MOSSRI E OUTROS (ADV. SP054810 ANTONIO SILVIO ANTUNES PIRES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Em face do retorno dos autos da Contadoria Judicial, e tendo em vista o valor irrisório da diferença apurada à fl. 257, dê-se ciência às partes.Após, venham-me os autos conclusos para sentença.Int.

2000.61.00.037350-4 - ANTONIO FRANCISCO VIEIRA E OUTROS (ADV. SP062085 ILMAR SCHIAVENATO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP220240 ALBERTO ALONSO MUÑOZ)

Em face do retorno dos autos da Contadoria Judicial, e tendo em vista o ínfimo valor (R\$ 8,29) da diferença apurada à fl. 321, dê-se ciência às partes.Após, venham-me os autos conclusos para sentença. Int.

2004.61.00.006361-2 - ANTONIA FERREIRA DA SILVA (ADV. SP201382 ELISABETH VALENTE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO)

Fls. 79/80: Manifeste-se a parte autora.Nada requerido, tornem-me os autos conclusos para extinção.Int.

2004.61.00.011162-0 - HERALDO CIACCIO E OUTRO (ADV. SP017581 CARLOS ALBERTO BARBOSA COSTA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO)

Fls. 104/109: Manifeste-se a parte autora.Nada requerido, tornem-me os autos conclusos para extinção.Int.

2004.61.00.031025-1 - GILDA PARREIRA (ADV. SP009441A CELIO RODRIGUES PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP140659 SANDRO ENDRIGO DE AZEVEDO CHIAROTI)

Fl. 119: Defiro à parte autora o prazo requerido.Nada requerido, venham-me os autos conclusos para extinção.Int.

Expediente Nº 6009

MANDADO DE SEGURANCA

2008.61.00.002260-3 - FRANCISCO DENANI NETO (ADV. SP162201 PATRICIA CRISTINA CAVALLO E ADV. SP151885 DEBORAH MARIANNA CAVALLO) X DELEGADO DA REC FEDERAL DO BRASIL DE ADMINIST TRIBUTARIA EM SP - DERAT (PROCURAD DEBORA MARTINS DE OLIVEIRA)

Fls. 50/65: Mantenho a decisão de fls. 26/31 por seus próprios fundamentos. Fls. 66/84: Intime-se o impetrante, para os fins do parágrafo 2º do art. 523 do CPC. Fls. 87/89: Dê-se ciência ao impetrado e ao ex-empregador.Após a vista dos autos pelo Ministério Público Federal, tornem os autos conclusos para a prolação de sentença. Int. Oficie-se.

2008.61.00.002708-0 - BRASILIA DE JOIAS SOCIEDADE MERCANTIL E COMISSARIA LTDA EPP (ADV. SP066899 FERNANDO LUIZ DA GAMA LOBO DECA) X INSPETOR DA RECETA FEDERAL EM SAO PAULO - SERV FISC ADUANEIRA - SEFIA1 (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 282: Recebo como aditamento à inicial.Tendo em vista que não restou demonstrado o risco de perecimento de direito imediato e que os fatos são controvertidos, o pedido de liminar será apreciado após as informações. Notifique(m)-se a(s) autoridade(s) impetrada(s) para prestar(em) as informações necessárias, no prazo legal. Após, voltem os autos conclusos para apreciação do pedido de liminar. Oficie-se e intimem-se.

Expediente Nº 6012

ACAO DE DESAPROPRIACAO

87.0001621-7 - BANDEIRANTE ENERGIA S/A (ADV. SP021585 BRAZ PESCE RUSSO E ADV. SP057545 ANUNCIA MARUYAMA) X MANOEL AMARAL (ADV. SP122187 MIRIA FRANCISCA DO NASCIMENTO BRUNELLI)

Ficam as partes intimadas do desarquivamento dos autos, nos termos do art. 216, do Provimento n.º 64/2005-COGE, para requererem o quê de direito no prazo de 5 (cinco) dias. Findo o prazo, nada sendo requerido, serão os autos restituídos ao Setor de Arquivo Geral.

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

2000.61.00.034339-1 - JOSE ANTONIO ASSINE E OUTROS (ADV. SP208572A JOSÉ CARLOS FERREIRA DE VASCONCELOS) X WALTER CARLOS TEIXEIRA DE SOUZA E OUTROS (ADV. SP035208 ROBERTO CERVEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)
Ficam as partes intimadas do desarquivamento dos autos, nos termos do art. 216, do Provimento n.º 64/2005-COGE, para requererem o quê de direito no prazo de 5 (cinco) dias. Findo o prazo, nada sendo requerido, serão os autos restituídos ao Setor de Arquivo Geral.

MEDIDA CAUTELAR INOMINADA

91.0676331-6 - CASA BOTELHO SA (ADV. SP165420 ANDRÉ FERNANDO PEREIRA CHAGAS) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCO AURELIO MARIN)

Ficam as partes intimadas do desarquivamento dos autos, nos termos do art. 216, do Provimento n.º 64/2005-COGE, para requererem o quê de direito no prazo de 5 (cinco) dias. Findo o prazo, nada sendo requerido, serão os autos restituídos ao Setor de Arquivo Geral.

Expediente Nº 6013

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

2008.61.00.003600-6 - DAVILSON ANTONIO BAETA (ADV. SP154288 HENDRIX GOMES DE SOUZA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X BANCO BRADESCO S/A (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Providencie a parte autora a regularização da documentação acostada às fls. 18/33. Concedo os benefícios da justiça gratuita. Int.

10ª VARA CÍVEL

DRA. LEILA PAIVA Juíza Federal **DR. DANILO ALMASI VIEIRA SANTOS** Juiz Federal Substituto **MARCOS ANTÔNIO GIANNINI** Diretor de Secretaria

Expediente Nº 4311

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

98.0000623-0 - ROBERTO CARLOS GOMES DE LIMA E OUTROS (ADV. SP053722 JOSE XAVIER MARQUES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP077580 IVONE COAN E ADV. SP068985 MARIA GISELA SOARES ARANHA)
Fl. 242: Observo que na decisão de fl. 235 constou o Conselho Regional de Contabilidade de São Paulo, quando no a verdade deveria ser o Conselho Regional de Economia de São Paulo, na medida em que Luís Francisco de Oliveira Turri se qualificou como economista perante este Juízo Federal. Destarte, reconsidero em parte a referida decisão, para constar o aludido Conselho Regional de Economia de São paulo, a quem deverá ser encaminhado novo ofício. Outrossim, informe-se o Conselho Regional de Contabilidade de São Paulo acerca desta decisão. Int.

2006.61.00.010111-7 - CIFER COML/ IMPORTADORA EXPORTADORA LTDA (ADV. RJ104320 HELLEN BORGES FIAUX LOPES E PROCURAD ROBERTO CARLOS LUCERO CASTILLO E PROCURAD MARCO AURELIO SILVA SCISINIO DIAS) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Considerando as certidões de fls. 184, 193 e 194, manifeste-se a União Federal nos termos da Súmula nº 240 do Egrégio Superior Tribunal de Justiça, no prazo de 5 (cinco) dias. Após, retornem os autos conclusos para a prolação da sentença.

2007.61.00.034111-0 - WLAUMIR GUERREIRO BLANCO E OUTRO (ADV. SP129781 ANTONIA LEILA INACIO DE LIMA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Vistos, etc. Considerando que o imóvel em questão foi arrematado pela Empresa Gestora de Ativos - EMGEA (fl. 26-verso), promova a parte autora a emenda da inicial, incluindo a arrematante no pólo passivo da presente demanda. Prazo: 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial, Cumprida a determinação supra, tornem os autos conclusos para a apreciação do pedido de tutela antecipada. Intimem-se.

2008.61.00.001625-1 - CHRISTIAN JEAN CHARLES LE DIAGON (ADV. SP102896 AMAURI BALBO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Recebo a petição de fl. 26 como emenda à inicial. Trata-se de ação ordinária, ajuizada por CHRISTIAN JEAN CHARLES DE DIAGON em face da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, na qual requer a correção monetária de conta poupança de titularidade do autor. É o breve relatório. Passo a decidir. Com efeito, a parte autora atribuiu à causa o valor de R\$ 12.000,00 (doze mil reais), de acordo com o benefício econômico almejado. Deveras, dispõe o artigo 3º, caput, da Lei Federal nº 10.259/2001: Art. 3º. Compete ao Juizado Especial Federal Cível processar, conciliar e julgar causas de competência da Justiça Federal até o valor de 60 (sessenta) salários mínimos, bem como executar as suas sentenças. Nos termos do artigo 1º, caput, da Lei federal n.º 11.498/2007, o salário mínimo, a partir de 1º de abril de 2007, passou a ser de R\$ 380,00 (trezentos e oitenta reais), que multiplicado por 60 (sessenta) resulta no montante de R\$ 22.800,00 (vinte e dois mil e oitocentos reais). Por isso, desde a edição do referido ato normativo este valor passou a ser o limite de alçada da competência dos Juizados Especiais Federais. Consoante dispõe o artigo 87 do Código de Processo Civil, a competência é determinada no momento da propositura da demanda, e neste caso, ocorreu quando os efeitos da Lei federal n.º 11.498/2007 já estavam valendo. Logo, a causa proposta pela parte autora, em razão do valor, está inserta na competência daquele órgão jurisdicional, cuja natureza é absoluta, como marca bem o parágrafo 3º, do artigo 3º, da aludida Lei Federal nº 10.259/2001. Por outro lado, esta demanda não está catalogada nas hipóteses de exclusão de competência previstas no parágrafo 1º do último dispositivo legal mencionado. Além disso, restou configurada a legitimação imposta pelo artigo 6º do mesmo Diploma Legal. Ressalto que por força da Resolução nº 111, de 10/01/2002, combinada com a Resolução nº 228, de 30/06/2004, ambas do Egrégio Conselho da Justiça Federal da 3ª Região, o Juizado Especial Federal da Subseção Judiciária de São Paulo detém a competência para todas as causas versadas na Lei Federal nº 10.259/2001 desde 1º/07/2004. Tendo em vista que a competência em exame é de natureza absoluta, improrrogável e passível de gerar nulidade insanável, a melhor providência a se adotar, na espécie, é a remessa dos autos ao Juízo competente, na forma do artigo 113, parágrafo 2º, do Código de Processo Civil, para que lá o processo siga seu andamento regular e seja sentenciado sem o risco de, após longos anos de trâmite, vir a ser anulado. Ante o exposto, DECLARO A INCOMPETÊNCIA ABSOLUTA desta 10ª Vara Federal Cível da Subseção Judiciária de São Paulo (1ª Subseção Judiciária de São Paulo) para o conhecimento e julgamento da presente demanda, determinando a remessa dos autos ao Juizado Especial Federal da Subseção Judiciária de São Paulo, com as devidas homenagens. Os demais pedidos formulados na inicial, serão apreciados pelo Juízo Competente. Decorrido o prazo para eventual recurso, proceda-se a baixa na distribuição, efetuando-se as anotações necessárias. Intime-se.

2008.61.00.003264-5 - TECNICA INDL/ OSWALDO FILIZOLA (ADV. SP220992 ANDRÉ BACHMAN E ADV. SP039331 MARIA HELENA LEONATO DE LIMA) X INSTITUTO NACIONAL METROLOGIA NORMALIZACAO E QUALID INDL/ INMETRO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Vistos, etc. Nos termos do artigo 205 do Provimento nº 64/2005, da Corregedoria-Geral da Justiça Federal da 3ª Região, os depósitos judiciais destinados à suspensão da exigibilidade do crédito tributário serão feitos independente de autorização judicial, diretamente na Caixa Econômica Federal, in verbis: Art. 205. Os depósitos voluntários facultativos destinados à suspensão da exigibilidade do crédito tributário e assemelhados, previstos pelo artigo 151, II, do C.T.N., combinado com o artigo 1º, III, do Decreto-lei n.º 1.737, de 20 de dezembro de 1979, bem como aqueles de que trata o artigo 38 da lei n.º 6.830 (Lei de Execuções Fiscais) serão feitos, independente de autorização judicial, diretamente na Caixa Econômica Federal que fornecerá aos interessados guias específicas para esse fim, em conta à ordem do Juízo por onde tramitar o respectivo processo. 1º. Efetuado o depósito, a Caixa Econômica Federal encaminhará cópias da guia respectiva ao órgão responsável pela arrecadação do crédito e ao Juízo à disposição do qual foi realizado. 2º. Os depósitos judiciais, em dinheiro, referentes a tributos e contribuições federais, inclusive seus acessórios, administrados pela Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda e pelo Instituto Nacional de Seguro Social, observada a legislação própria, serão efetuados na Caixa Econômica Federal, mediante Documento de Arrecadação de Receitas Federais - DARF, específico para esta finalidade, conforme disposto na Lei n.º 9.703, de 17.11.1998. Destarte, efetue a parte autora o depósito em questão e, após, tornem os autos conclusos. Intime-se.

Expediente Nº 4312

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

96.0003877-5 - IVENS SATHLER E OUTROS (ADV. SP128336 ROBERTO CORREIA DA SILVA GOMES CALDAS) X BANCO CENTRAL DO BRASIL (PROCURAD ROGERIO EDUARDO FALCIANO) X BANCO ABN AMRO REAL S/A (ADV. SP147590 RENATA GARCIA E ADV. SP118942 LUIS PAULO SERPA)

Ante o exposto, no intuito de resguardar o princípio do juiz natural, declaro a incompetência desta 10ª Vara Federal da Subseção Judiciária de São Paulo (1ª Subseção Judiciária de São Paulo) para o conhecimento e julgamento da presente demanda em relação ao Mário Rino José Ferretti, determinando a extração de cópia integral dos autos e a remessa à 3ª Vara Federal Cível desta mesma Subseção Judiciária, com as devidas homenagens. Remetam-se os autos ao Setor de Distribuição (SEDI), para a exclusão de Mário

Rino José Ferretti do pólo ativo desta demanda e a referida redistribuição. Em seguida, retornem os autos em relação aos co-autores remanescentes: Ivens Sathler, Maria Darcy Spagnol, Nelson Morita e Paulo Kenzi Sato.

96.0036005-7 - ESPEDITO DE FREITAS (PROCURAD KATIA CRISTINA BIZARRO DOS SANTOS E ADV. SP124174 EDUARDO NUNES DE SOUZA E PROCURAD JORGE C.S.BALDASSARE GONCALVES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD RICARDO BORDER)

Fl. 423: Ciência às partes da audiência designada pela 2ª Vara Federal de Juiz de Fora - MG. Int.

2006.61.00.025674-5 - ANTONIO TAVARES DE TOLEDO E OUTRO (ADV. SP093648 REINALDO FRANCISCO JULIO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP241837 VICTOR JEN OU)

Considerando que a Caixa Econômica Federal não foi intimada acerca do despacho de fl. 772, concedo o prazo de 5 (cinco) dias para que especifique as provas que pretende produzir, justificando sua pertinência. Int.

2007.61.00.002845-5 - NAOE SHIMIZU (ADV. SP101980 MARIO MASSAO KUSSANO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP241837 VICTOR JEN OU)

Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando sua pertinência, no prazo de 5 (cinco) dias. Int.

2007.61.00.005840-0 - BERNARDO CORREA PINTO (ADV. SP095952 ALCIDIO BOANO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096298 TADAMITSU NUKUI)

Subscreva o advogado Alcídio Boano - OAB/SP 95.952, a petição de fls. 47/48 no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de desentranhamento. Sem prejuízo, e no mesmo prazo acima concedido, especifique a Caixa Econômica Federal as provas que pretendem produzir, justificando sua pertinência, posto que a mesma não foi intimada do despacho de fl. 44. Int.

2007.61.00.013143-6 - JOSE PELLEGRINO CARDOSO DA SILVA E OUTRO (ADV. SP254661 MARCIA APARECIDA DE FREITAS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

Considerando que a Caixa Econômica Federal não foi intimada do despacho de fl. 84, concedo o prazo de 5 (cinco) dias para que especifique as provas que pretende produzir, justificando sua pertinência, no prazo de 5 (cinco) dias. Int.

2007.61.00.020634-5 - ANTONIO SOITO GOMES DA FONSECA JUNIOR E OUTRO (ADV. SP175292 JOÃO BENEDITO DA SILVA JÚNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Concedo os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita à parte autora, nos termos do artigo 4º da Lei n.º 1060/50. Anote-se. Regularize a parte autora a sua representação processual, haja vista que a procuração ad judicium é outorgada a advogado(s) regularmente inscrito(s) na Ordem dos Advogados no Brasil, nos termos dos artigos 37 do Código de Processo Civil e 5º da Lei 8.906/94, estando, pois, totalmente irregulares os instrumentos de fls. 38/40. Ademais, não há como a CAMEESP outorgar procuração a quaisquer advogados no presente feito, haja vista não integrar a presente relação processual. Prazo: 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial. Int.

2007.61.00.031232-7 - BANCO BANERJ S/A E OUTROS (ADV. SP103364 FERNANDO OLAVO SADDI CASTRO E ADV. SP233109 KATIE LIE UEMURA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Cumpra a parte autora o determinado pelo despacho de fl. 327 no prazo improrrogável de 5 (cinco) dias, sob pena de indeferimento da inicial, ante o teor da certidão de fl. 361. Int.

12ª VARA CÍVEL

DESPACHOS E SENTENÇAS PROFERIDOS PELA MM. JUÍZA FEDERAL TITULAR DRA. ELIZABETH LEÃO
Diretora de Secretaria Viviane C. F. Fiorini Barbosa

Expediente Nº 1512

ACAO CIVIL PUBLICA

2006.61.00.017997-0 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD EUGENIA AUGUSTA GONZAGA FAVERO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X SONIA ESTELA DE MELO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X WANTUIR FRANCISCO BRASIL JACINI (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X PAULO FERNANDO DA COSTA

LACERDA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X FELIPE BASILE (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

... Posto isso, e por tudo o mais que dos autos consta, julgo extinto o processo, sem julgamento de mérito, com fulcro no artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil...

ACAO DE REINTEGRACAO DE POSSE

2006.61.00.017858-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.00.013847-5) VITOR MENDES DOS SANTOS - INCAPAZ E OUTRO (ADV. SP172366 ALESSANDRO GOMES STEFANELLI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X PRINCIPAL ADMINISTRACAO E EMPREENDIMENTOS LTDA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

... Posto isso, com base na fundamentação expendida e por tudo o mais que dos autos consta, julgo improcedente o pedido, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil...

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

93.0039525-4 - ALBERTO FRIZZO (ADV. SP045395 ATHAIDES ALVES GARCIA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP095234 ANA CLAUDIA SCHMIDT E ADV. SP116238 SANDRA REGINA FRANCISCO VALVERDE PEREIRA) X BANCO CENTRAL DO BRASIL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

... Posto Isso, julgo parcialmente procedente os presentes Embargos de Declaração para corrigir a parte dispositiva da sentença...

94.0027379-7 - ANA RITA FERREIRA (ADV. SP101619 JUSSARA ESTHER MARQUES AGUIAR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087127 CRISTINA GONZALEZ F PINHEIRO E ADV. SP094039 LUIZ AUGUSTO DE FARIAS) X BANCO CENTRAL DO BRASIL (ADV. SP116026 EDUARDO CARLOS DE MAGALHAES BETITO)

... Posto Isso, e por tudo o mais que dos autos consta: - Julgo extinto o processo com julgamento de mérito, inciso I, do Código de Processo Civil...

95.0010298-6 - RENATO TAKESHI TAKAKURA E OUTROS (ADV. SP071156 EGIDIO CARLOS DA SILVA E ADV. SP076779 SERGIO LUIS VIANA GUEDES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP140613 DANIEL ALVES FERREIRA E ADV. SP062754 PAULO ROBERTO ESTEVES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD OTAVIO PENTEADO COTRIM)

... Posto isso, com base na fundamentação expendida e por tudo o mais que dos autos consta: - homologo a transação extrajudicial celebrada entre a CEF e o autor RENATO TAKESHI TAKAKURA...razão pela qual julgo extinta a execução, quanto a ela, na forma do artigo 794, inciso II, do Código de Processo Civil...

95.0012044-5 - VERA LUCIA NOCENTINI E OUTROS (ADV. SP020829 JOSE REINALDO NOGUEIRA DE OLIVEIRA E ADV. SP146428 JOSE REINALDO N DE OLIVEIRA JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116442 MARCELO FERREIRA ABDALLA E ADV. SP095234 ANA CLAUDIA SCHMIDT)

... Posto Isso, com base na fundamentação expendida e por tudo o mais que dos autos consta: - homologo as transações extrajudiciais celebradas entre a CEF e os autores VERA LUCIA NOCENTINI... razão pela qual julgo extinta a execução na forma do artigo 794, inciso II, do Código de Processo Civil...

95.0034138-7 - EMILIO CORREIA DE ARAUJO E OUTROS (ADV. SP033929 EDMUNDO KOICHI TAKAMATSU E ADV. SP028129 TEREZA HIDEKO SATO HAYASHI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI E ADV. SP116442 MARCELO FERREIRA ABDALLA E ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO)

... Posto Isso: - homologo a transação extrajudicial celebrada entre a CEF e os autores JOSSI COLINO DE FREITAS... razão pela qual julgo extinta a execução na forma do artigo 794, inciso II, do Código de Processo Civil...

97.0025117-9 - QUEILA REGIANE DE LIMA (ADV. SP129967 JOSE ROBERTO DA MATA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP068985 MARIA GISELA SOARES ARANHA)

... Posto Isso, julgo extinto o processo com julgamento de mérito, na forma do artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil...

97.0039720-3 - MANOEL WICLIF FERREIRA DA SILVA (ADV. SP044701 OSWALDO GALVAO ANDERSON JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP095234 ANA CLAUDIA SCHMIDT)

... Posto Isso, julgo extinto o processo com julgamento de mérito, na forma do artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil...

98.0006445-1 - IRAN ACEONE LOPES DA SILVA E OUTROS (ADV. SP023626 AGOSTINHO SARTIN) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI E ADV. SP058836 ANITA THOMAZINI SOARES E ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO)

... Posto Isso, com base na fundamentação expendida e por tudo o mais que dos autos consta: - homologo a transação extrajudicial celebrada entre a CEF e os autores JOSE DE SOUZA LOBO... razão pela qual julgo extinta a execução na forma do artigo 794, inciso II, do Código de Processo Civil...

98.0037453-1 - ASSUNTA APARECIDA DE CAMARGO JANGE E OUTRO (ADV. SP126232 ANA LUCIA FERRONI E ADV. SP119222 DENISE DE OLIVEIRA FRANCISCO RODRIGUES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP058836 ANITA THOMAZINI SOARES E ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI)

... Posto Isso, com base na fundamentação expendida e por tudo o mais que dos autos consta, homologo as transações extrajudiciais celebradas entre os autores e a CEF... razão pela qual julgo extinta a execução na forma do artigo 794, inciso II, do Código de Processo Civil...

1999.61.00.051655-4 - NELSON NEGOV (ADV. SP166911 MAURICIO ALVAREZ MATEOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

... Posto isso, com fase na fundamentação expendida e por tudo o mais que dos autos consta: - Homologo a transação extrajudicial celebrada entre a CEF e o autor... razão pela qual julgo extinta a execução na forma do artigo 794, inciso II, do Código de Processo Civil...

2000.61.00.005137-9 - LUCIDIO BATISTA ARGOLO E OUTROS (ADV. SP130874 TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP087469 RUI GUIMARAES VIANNA)

... Posto isso, com base na fundamentação expendida e por tudo o mais que dos autos consta: - homologo as transações extrajudiciais celebradas entre a CEF e os autores LUCIDIO BATISTA ARGOLO... razão pela qual julgo extinta a execução na forma do artigo 794, inciso II, do Código de Processo Civil...

2000.61.00.018641-8 - JOSE MOREIRA (ADV. SP090130 DALMIR VASCONCELOS MAGALHAES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO E ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

... Posto Isso, julgo extinto o processo com julgamento de mérito, na forma do artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil...

2000.61.00.039052-6 - RENATO BENI (ADV. SP176539 ANDRÉA RAMOS CARDOSO AMARAL E ADV. SP174742 CONCEIÇÃO DE MARIA NASCIMENTO COSTA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP008105 MARIA EDNA GOUVEA PRADO E ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

... Posto isso, julgo extinto o processo com julgamento de mérito, na forma do artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil...

2000.61.00.045738-4 - ARTHUR CELESTINO E OUTROS (ADV. SP123477 JOSE DOS SANTOS PEREIRA LIMA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

... Posto isso, com base na fundamentação expendida e por tudo o mais que dos autos consta: - homologo as transações extrajudiciais celebradas entre a CEF e os autores ARTHUR CELESTINO... razão pela qual julgo extinta a execução na forma do artigo 794, inciso II, do Código de Processo Civil...

2002.61.00.026768-3 - MARCO ANTONIO DE ALMEIDA (ADV. SP134536 JOSE VIEIRA COELHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP008105 MARIA EDNA GOUVEA PRADO E ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO)

... Posto Isso, julgo extinto o processo com julgamento de mérito, na forma do artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil...

2003.61.00.009796-4 - ENDERSON LUIZ PEREIRA E OUTROS (ADV. RJ093171 ADRIANA PINTO SAMPAIO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD OTAVIO PENTEADO COTRIM)

... Posto Isso, com base na fundamentação expendida e por tudo o mais que dos autos consta, julgo improcedente o pedido em razão do acolhimento da prescrição do fundo de direito... extinguindo o processo nos termos do art. 269, inc. IV, do Código de Processo Civil...

2003.61.00.024139-0 - JOSE CARLOS VALVERDE (ADV. SP009441A CELIO RODRIGUES PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO)

... Posto Isso, julgo extinto o processo com julgamento de mérito, na forma do artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil...

2004.61.00.014536-7 - ARISTOLINA DE MOURA FERREIRA (ADV. SP030532 JOSE GASPAR DE MOURA FERREIRA E ADV. SP048533 FRANCISCO ANTONIO SIQUEIRA RAMOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP084854 ELIZABETH CLINI DIANA) X BANCO BCN S/A (ADV. SP118942 LUIS PAULO SERPA E ADV. SP147590 RENATA GARCIA)

... Posto isso, e por tudo o mais que dos autos consta, julgo extinto o processo, sem julgamento de mérito, com fulcro no artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil...

2005.61.00.005150-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.00.901719-6) ROBERTO ANDRADE PAVIANI (ADV. SP174408 ELIZABETH SCHLATTER) X FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA - CENTRO DE SELEÇÃO E DE PROMOÇÃO DE EVENTOS DA UNB - CESPE (PROCURADOR OTAVIO PENTEADO COTRIM) X UNIAO FEDERAL (PROCURADOR OTAVIO PENTEADO COTRIM)

... Posto isso, com base na fundamentação expendida e por tudo o mais que dos autos consta, julgo procedente os pedidos formulados em ambas as ações, para reconhecer o equívoco pela Administração na apuração do resultado da prova de natação...

2006.61.00.018918-5 - EDSON RUI DA ROCHA (ADV. SP193160 LILIAN YAKABE JOSÉ) X UNIAO FEDERAL (ADV. SP136825 CRISTIANE BLANES)

... Posto Isso e por tudo o mais que dos autos consta, julgo parcialmente procedente o pedido para o fim de condenar a União Federal ao pagamento das diferenças decorrentes da aplicação...

2007.61.00.010473-1 - ALMIR BASTOS ARAUJO (ADV. SP108148 RUBENS GARCIA FILHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE E ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)

... Posto Isso, conforme fundamentação expendida e por tudo o mais que dos autos consta, julgo improcedente o pedido, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil...

2007.61.00.011867-5 - CLEUSA MARIA DE OLIVEIRA MARQUES (ADV. SP167194 FLÁVIO LUÍS PETRI E ADV. SP149416 IVANO VERONEZI JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

... Posto Isso, conforme fundamentação expendida e por tudo o mais que dos autos consta, julgo procedente o pedido... extinguindo o processo nos termos do art. 269, inc. I do Código de Processo Civil...

2007.61.00.015744-9 - EDUARDO SMITAS (ADV. SP121225 FABIO MOURAO ANTONIO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

... Posto Isso, conforme fundamentação expendida e por tudo o mais que dos autos consta: - julgo procedente o pedido, para o fim de reconhecer o direito do autor à aplicação dos índices do IPC de junho de 1987... extinguindo o processo nos termos do art. 269, inc. I do Código de Processo Civil...

EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM SENTENCA

96.0040595-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 93.0032694-5) UNIAO FEDERAL (PROCURADOR LINBERCIO CORADINI) X ROLANDO MARINHO PRIVIERO E OUTROS (ADV. SP066901 JOSUE DE OLIVEIRA RIOS)

... Posto isso, com base na fundamentação expendida, julgo parcialmente procedentes os Embargos...

97.0033370-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 97.0033369-8) MARIA DE LOURDES DOS SANTOS E OUTRO (ADV. SP071615 VERA LUCIA CONCEICAO VASSOURAS) X BCN-SEULAR CREDITO IMOBILIARIO S/A (ADV. SP118942 LUIS PAULO SERPA E ADV. SP080956 WILLI CABRAL ROSENTHAL E ADV. SP071204 MARIA DE FATIMA DA SILVA VIEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP078173 LOURDES RODRIGUES RUBINO)

... Posto Isso, nego provimento aos presentes Embargos de Declaração, por entender ausentes quaisquer das hipóteses legais que justifiquem sua interposição...

2000.61.00.013862-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 93.0029223-4) UNIAO FEDERAL (ADV.

SP179322 ADRIANA DE LUCA CARVALHO) X ALMA HEIMANN (ADV. SP178258B FLAVIA MONTEIRO DE BARROS MACEDO COUTINHO) X MIRIAM FANNY ROSENGERG (ADV. SP178258B FLAVIA MONTEIRO DE BARROS MACEDO COUTINHO)

J. Intime-se para saque, nos termos da Resolução 559/07, do E. CJF.

2005.61.00.001723-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2001.03.99.022443-2) UNIAO FEDERAL (PROCURAD NAO CADASTRADO) X OSCAR EBOLI MACHADO (ADV. SP092611 JOAO ANTONIO FACCIOLI)
... Posto isso, com base na fundamentação expendida, julgo parcialmente procedente os Embargos...

2005.61.00.027576-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.00.013862-0) UNIAO FEDERAL (PROCURAD ADRIANA DE LUCA CARVALHO) X ALMA HEIMANN (ADV. SP115143 ALVARO LUIZ BOHLSSEN) X MIRIAM FANNY ROSENGERG (ADV. SP115143 ALVARO LUIZ BOHLSSEN)
... Posto Isso julgo extinto o processo com julgamento de mérito, na forma do artigo 794, I do Código de Processo Civil...

MEDIDA CAUTELAR INOMINADA

2005.61.00.901719-6 - ROBERTO ANDRADE PAVIANI (ADV. SP174408 ELIZABETH SCHLATTER) X FUNDACAO UNIVERSIDADE DE BRASILIA - CENTRO DE SELECAO E DE PROMOCAO DE EVENTOS DA UNB - CESPE (PROCURAD OTAVIO PENTEADO COTRIM) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD OTAVIO PENTEADO COTRIM)
... Posto isso, com base na fundamentação expendida e por tudo o mais que dos autos consta, julgo procedente os pedidos formulados em ambas as ações, para reconhecer o equívoco cometido pela Administração na apuração do resultado da prova de natação...

EMBARGOS A EXECUCAO CONTRA A FAZENDA PUBLICA

2007.61.00.010312-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0012039-9) BANCO CENTRAL DO BRASIL (PROCURAD FRANCISCO CARLOS SERRANO) X MARIO TADAOSHI USHIMARU (ADV. SP020829 JOSE REINALDO NOGUEIRA DE OLIVEIRA E ADV. SP146428 JOSE REINALDO N DE OLIVEIRA JUNIOR E ADV. SP169024 GABRIELA NOGUEIRA ZANI GIUZIO)
... Posto Isso, com base na fundamentação expendida, julgo improcedente os Embargos, reconhecendo a exigibilidade do título executivo contra o Banco Central do Brasil...

13ª VARA CÍVEL

DESPACHOS E SENTENÇAS PROFERIDOS PELO Dr. WILSON ZAUHY FILHO, MM. JUIZ FEDERAL DA 13ª VARA FEDERAL - DIRETORA DE SECRETARIA- BELA.- CARLA MARIA BOSI FERRAZ

Expediente Nº 3168

ACAO DE REINTEGRACAO DE POSSE

2008.61.00.000181-8 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP148863B LAERTE AMERICO MOLLETA) X OTILIA APARECIDA VITRO PARANGABA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)
...Designo o dia 28 de fevereiro de 2008, às 14 horas, para realização de Audiência, ocasião em que a autora deverá justificar o alegado, nos termos do que dispõe o artigo 928 do CPC. Cite-se a ré para que compareça à audiência designada. Intime-se.

ACAO MONITORIA

2007.61.00.026617-2 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP129119 JEFFERSON MONTORO E ADV. SP140646 MARCELO PERES) X CRISTIANE HELENA DE ASSIS (ADV. SP211277 CLAUDIONICE CARDOSO DE OLIVEIRA) X WELLINGTON HENRIQUE ASSIS (ADV. SP237031 ALINE CRISTINA ALVES AUGUSTO) X PATRICIA GASTARDELO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)
Considerando o cumprimento do mandado nº 0013.2007.01609, juntado às fls. 81/83, proceda a secretaria à juntada do mandado que se encontra na contra capa dos autos que instrua o mandado já juntado. Após, manifeste-se a CEF sobre os embargos opostos pela co-requerida Patrícia Gastardelo, no prazo legal. Int.

2007.61.00.026656-1 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP173286 LEONORA ARNOLDI MARTINS)

FERREIRA) X POSTO PAULISTA LTDA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X FAUSTO GOMES DA SILVA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X LUIZ ALEXANDRE GOMES DA SILVA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Fls. 79 : defiro pelo prazo de 10 (dez) dias.Int.

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

00.0760596-0 - JOAO DE AGUIAR E OUTRO (ADV. SP013405 JOAQUIM DE ALMEIDA BAPTISTA E ADV. SP061528 SONIA MARCIA HASE DE A BAPTISTA) X ELEKTRO ELETRICIDADE E SERVICOS S/A (ADV. SP164322A ANDRÉ DE ALMEIDA RODRIGUES E PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 338: anote-se.Renumerem-se os autos a partir da fl. 19.Intimem-se os autores para comprovarem o recolhimento dos honorários periciais, conforme deferido às fls. 334, em 5 (cinco) dias, sob pena de ser declarada a renúncia à prova.Outrossim, dê-se vista dos autos à União (AGU).Int.

96.0040904-8 - ALFREDO CAVALHEIRO (ADV. SP107960 LUIS ROBERTO BUELONI SANTOS FERREIRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD IZARI CARLOS DA SILVA JUNIOR)

Dê-se ciência às partes da baixa dos autos a este Juízo.Após, aguarde-se no arquivo, sobrestado, o trânsito em julgado da ação.Int.

1999.03.99.085545-9 - ROSEMEIRE SOLA RODRIGUES VIANA E OUTROS (ADV. SP108671 JOSE VIRGULINO DOS SANTOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116442 MARCELO FERREIRA ABDALLA E ADV. SP140613 DANIEL ALVES FERREIRA E ADV. SP062754 PAULO ROBERTO ESTEVES)

Ante a satisfação do crédito pelo devedor, com o cumprimento dasentença, arquivem-se os autos dando-se baixa na distribuição.

2002.61.00.021048-0 - FELICIANO BENEDITO APARECIDO ADOLPHO E OUTRO (ADV. SP107699 JOAO BOSCO BRITO DA LUZ E ADV. SP180593 MARA SORAIA LOPES DA SILVA) X BROOKLYN EMPREENDIMENTOS S/A (ADV. SP021472 ALVARO EDUARDO RIBEIRO DOS SANTOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP057588 JOSE GUILHERME BECCARI E PROCURAD SEM PROCURADOR)

Defiro o pedido da União às fls. 686/689, determinando a remessa dos autos ao SEDI para que a inclua como assistente simples da CEF. Após, aguarde-se o julgamento dos embargos à execução em apenso.Int.

2003.61.00.018431-9 - GISELE MAGALHAES DOS SANTOS (ADV. SP130353 FERNANDO REZENDE TRIBONI E ADV. SP149872 ARIIVALDO DIAS DOS SANTOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP183718 MARCO ANTONIO PEREZ DE OLIVEIRA E ADV. SP186018 MAURO ALEXANDRE PINTO)

Converto o julgamento em diligência.Designo audiência de tentativa de conciliação para o dia 28 de fevereiro de 2008, às 15 horas, devendo a Caixa Econômica Federal trazer a planilha da dívida atualizada, bem como a avaliação atual das jóias empenhadas.Intimem-se as partes pessoalmente.

2003.61.00.018938-0 - JOSE DE SANTANA BRAGA E OUTRO (ADV. SP107699B JOAO BOSCO BRITO DA LUZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP129751 DULCINEA ROSSINI SANDRINI E PROCURAD SEM PROCURADOR) X EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP129751 DULCINEA ROSSINI SANDRINI)

Dê-se vista à autora.Após, abra-se vista à União Federal.Int.

2004.61.00.018400-2 - MARIA RODRIGUES DA SILVA COSTA GONCALVES E OUTRO (ADV. SP154995 FRANCISCO LIMA DE FREITAS) X RIZKAL S/A ENGENHARIA E COM/ (ADV. SP108120 BRANCA LESCHER FACCIOLLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO E ADV. SP083860 JOAO AUGUSTO CASSETTARI)

Publique-se o despacho de fls. 644.Fls. 646 : intime-se o representante legal do réu Antonio Rizkallah para prestar depoimento pessoal na audiência designada às fls. 626.Fls. 648 : intimem-se as testemunhas arroladas pela ré Rizkal S/A Engenharia e Comércio.Após, dê-se vista à parte contrária.Despacho de fls. 644 :Fls. 640 : defiro.Intimem-se as testemunhas arroladas pelo autor.Após, dê-se vista à parte contrária.

2004.61.00.030329-5 - MAIRA FERREIRA DE SOUZA (ADV. SP201274 PATRICIA DOS SANTOS RECHE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Ciência às partes do retorno dos autos a este juízo.Ratifico os atos praticados no Juizado Especial Federal.Após, manifeste(m)-se o(s) autor(es), no prazo legal, sobre a(s) contestação(ões). Int.

2004.61.00.033973-3 - POLYMEROS TECNOLOGIA EM LAMINADOS PLASTICOS LTDA E OUTROS (ADV. SP194757 MAXIMILIAN EMIL HEHL PRESTES) X CENTRAIS ELETRICAS BRASILEIRAS S/A - ELETROBRAS (ADV. SP235947 ANA PAULA FULIARO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD HELENA MARQUES JUNQUEIRA)

Fls. 470 e ss. : dê-se vista à autora.Após, tornem conclusos.Int.

2004.61.00.034495-9 - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (ADV. SP028835 RAIMUNDA MONICA MAGNO ARAUJO BONAGURA E ADV. SP091351 MARISA FIRMIANO CAMPOS DE FARIA) X SIND DA IND/ DE FUNELARIA E PINTURA DO ESTADO DE SAO PAULO - SINDIFUPI (ADV. SP233531 PATRICIA CRISTINA FRATELLI)

Ante a satisfação do crédito noticiado pelo credor às fls. 153, com o cumprimento da sentença arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição.Int.

2005.61.00.002717-0 - AUTO SERVICE GRANJA VIANA LTDA (ADV. SP053053 LEONIDAS BARBOSA VALERIO) X AGENCIA NACIONAL DO PETROLEO,GAS NATURAL E BIOCOMBUSTIVEIS - ANP/SP (PROCURAD DANIEL SALVADO MORAES) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD HELENA M JUNQUEIRA)

Fls. 215 : defiro.Intimem-se as testemunhas arroladas pelo autor.Após, dê-se vista à parte contrária.

2005.61.00.024231-6 - DONOVAN ALESSANDER BALBINO E OUTRO (ADV. SP143176 ANNE CRISTINA ROBLES BRANDINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP214183 MANOEL MESSIAS FERNANDES DE SOUZA)

Especifiquem as partes provas que pretendam produzir, num tríduo, justificando-as.Int.

2005.61.00.025949-3 - ANDRE MASSI FILHO E OUTRO (ADV. SP141335 ADALEA HERINGER LISBOA MARINHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP214183 MANOEL MESSIAS FERNANDES DE SOUZA)

Ciência às partes do retorno dos autos a este juízo. Defiro os benefícios da justiça gratuita. Anote-se. Manifeste(m)-se o(s) autor(es), no prazo legal, sobre a(s) contes-tação(ões). Int.

2006.61.00.014974-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.00.009814-3) JOSE DA SILVA NASCIMENTO ARAUJO E OUTROS (ADV. SP197163 RICARDO JOVINO DE MELO JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP214183 MANOEL MESSIAS FERNANDES DE SOUZA E ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE)

Converto o julgamento em diligência.Vistos em saneador:Passo a analisar as defesas indiretas e prejudiciais ao conhecimento do mérito levantadas pela ré.Trata-se de feito ajuizado por mutuários contra a Caixa Econômica Federal, visando a revisão de cláusulas contratuais firmada entre ambos com a repetição dos valores indevidamente pagos. Em contestação a Caixa Econômica Federal alega preliminarmente: sua ilegitimidade passiva ad causam, a legitimidade passiva da EMGEA, integração à lide da seguradora e da União Federal, a falta de provas contra a ré e a justa recusa do credor na consignação em pagamento.Afasto a preliminar de ilegitimidade passiva ad causam, diante do pacificado entendimento do C. STJ no sentido de ser a Caixa Econômica Federal a única legitimada para figurar no pólo passivo das ações em que se discute os critérios de reajuste das prestações da casa própria pelo SFH, de acordo com o Plano de Equivalência Salarial - PES, com a cobertura do FCVS.Passo a apreciar os pedidos de chamamento ao processo da EMGEA- Empresa Gestora de Ativos e de subsequente exclusão da Caixa Econômica Federal do pólo passivo, mediante sua substituição processual.O pedido de chamamento ao processo resente-se de fundamento para ser aplicado ao caso concreto, posto que não se afigura presente nenhuma das hipóteses elencadas no artigo 77 do Código de Processo Civil, que trata do instituto de intervenção de terceiros, em tal modalidade.Dispõe o mencionado artigo de lei o seguinte:Art. 77. É admissível o chamamento ao processo:I - do devedor, na ação em que o fiador for réu;II - dos outros fiadores, quando para a ação for citado apenas um deles;III - de todos os devedores solidários, quando o credor exigir de um ou de alguns deles, parcial ou totalmente, a dívida comum.Ora, o que se extrai da disciplina legal, é que o instituto do chamamento ao processo tem como destinatário certo os devedores de título de natureza cambial, que admita a figura do fiador, o que não é a hipótese dos autos.CELSO AGRÍCOLA BARBI, ao identificar a origem e o conceito do instituto processual, faz ver que ele consiste ele na faculdade atribuída ao devedor, que está sendo demandado para o pagamento de determinada dívida, de chamar ao processo os co-devedores, ou aqueles a quem incumbia precipuamente o pagamento, de modo a torná-los também réus na ação. Além dessa finalidade, há outra, qual seja, obter sentença que possa ser executada contra os co-devedores ou obrigado principal, pelo devedor que pagar o débito(Comentários ao Código de Processo Civil, Forense, I vol, p. 358).O pedido deduzido nos autos tem por escopo a revisão de contrato de mútuo hipotecário, não a cobrança de dívida garantida por fiança, ou decorrente de obrigação solidária e, de tal sorte, inadmissível a acolhida da intervenção de terceiro, na modalidade de chamamento ao processo.Quanto ao pedido de substituição processual

deduzido pela ré Caixa Econômica Federal, o pleito igualmente não merece acolhida. Com a efeito, a Medida Provisória n.º 2.196, ao estabelecer o Programa de Fortalecimento das Instituições Financeiras Federais, autorizou a criação da Empresa Gestora de Ativos - EMGEA, e transferiu à mencionada empresa pública federal as operações de crédito imobiliário da CEF, e seus acessórios, em especial as hipotecas a elas vinculadas, o que se fez por instrumento particular, com força de escritura pública (art. 9º). A mesma medida provisória, no entanto, previu que a EMGEA poderia contratar diretamente instituições financeiras federais para gerir seus bens, direitos e obrigações e representá-la judicialmente, nas questões a eles relativas (art. 11), havendo a CEF firmado contrato de prestação de serviços para exercer a mencionada representação processual. Consideradas tais peculiaridades tem-se muito nítida a impossibilidade de substituição processual posto que a MP.n.º 2.196, em nenhum de seus dispositivos, determina a substituição ex lege, de molde a justificar a aplicação do artigo 41, do Código de Processo Civil; ao revés, diz que a transferência de crédito e garantias se fará por instrumento particular, o que induz ao reconhecimento de ser a transferência ato de vontade, não decorrente diretamente da lei. Desse modo, segundo CELSO AGRÍCOLA BARBI, o artigo 42 reafirma o princípio expresso no artigo 41 no sentido de que mesmo que tenha havido alienação da coisa ou direito no curso da causa, as partes continuam as mesmas. A regra torna clara a distinção entre a relação de direito substancial discutida em juízo e a relação de direito processual. Os sujeitos daquela mudaram, mas os desta permanecem os mesmos (COMENTÁRIOS, Forense, I vol. I, fls. 249/250). Esse entendimento teve acolhida no Superior Tribunal de Justiça, ao afirmar a alienação de coisa litigiosa não constitui atentado, uma vez que não se trata de ato ilegal, mas ineficaz no plano processual (RSTJ.19/429 - grifei), como se vê, aliás, da redação do parágrafo 3º, do artigo 42 (A sentença, proferida entre as partes originárias, estende os seus efeitos ao adquirente ou ao cessionário). Fixadas tais premissas, reconhecida a indevida intervenção da EMGEA no feito, indefiro o pedido de chamamento ao processo pela Caixa Econômica Federal, bem como a pretendida substituição processual, por inadmissíveis. Restaria à EMGEA a intervenção na condição de assistente litisconsorcial (art. 54 CPC), mas tal pedido não foi deduzido nos autos e tratando-se de intervenção voluntária, ao juízo é defeso alterar os sujeitos da relação processual, diante do princípio da disponibilidade das partes quanto a esse aspecto. No tocante à seguradora, a jurisprudência tem se orientado no sentido de que sendo a CEF parte legítima para figurar no pólo passivo da demanda, está dispensada a intimação do SASSE como litisconsorte passivo necessário, uma vez que, em contratos gêmeos, como é o caso do contrato de mútuo, a CEF funciona como preposta da companhia de seguro, sendo sua intermediária. (AC 309738/PR, DJ de 07/02/2001, Rel. Juíza Vivian Josete Pantaleão Caminha, Terceira Turma- TRF/4ª Região). Desta forma, rejeito a preliminar da CEF de integração à lide da seguradora. A preliminar sugerindo a necessidade de integração à lide da União Federal não prospera. A Jurisprudência dos Tribunais, em especial do SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA, é uníssona em afirmar a ilegitimidade passiva ad causam da União em causas envolvendo o Sistema Financeiro de Habitação, motivo por que não se há de dar procedência a essa espécie de pleito. Quanto ao argumento de falta de provas contra a ré, tenho que o mesmo se confunde com o mérito e com ele será apreciado. No mais, deixo de apreciar a alegação de justa recusa do credor, vez que a presente ação tem procedimento ordinário, não se tratando de uma ação consignatória. Superadas as preliminares, entendo ser imprescindível a realização da prova pericial e, para tanto, nomeio o perito contador Aléssio Mantovani Filho, inscrito no CRC/SP sob o n. 150.354/O-2, com escritório na Rua Urano, 180, apto 54, Aclimação, São Paulo-SP, CEP 01529-010. Considerando que aos autores foi concedido os benefícios da justiça gratuita, o pagamento dos honorários periciais deverá ser efetuado com os recursos vinculados ao custeio da assistência judiciária aos necessitados, de que trata a Resolução n. 558, de 22/05/2007. Fixo os honorários periciais no valor máximo constante do Anexo I, Tabela II, da referida resolução, que serão efetuados após o término do prazo para que as partes se manifestem sobre o laudo, ou, havendo solicitação de esclarecimentos, depois de prestados. Faculto às partes, no prazo de 05 (cinco) dias, a indicação de assistente técnico e formulação de quesitos. Decorrido o prazo assinalado, tornem os autos conclusos. Intime-se. São Paulo, 11/02/2008.

2006.61.00.022924-9 - OPEM REPRESENTACAO IMPORTADORA,EXPORTADORA E DITRIBUIDORA LTDA (ADV. SP174404 EDUARDO TADEU GONÇALES) X AGENCIA NACIONAL DE VIGILANCIA SANITARIA - ANVISA (PROCURAD SEM PROCURADOR)

...Manifeste-se a ré, no prazo de 05 (cinco) dias, acerca dos documentos de fls. 175/178, bem como acerca do pedido da autora e dos documentos carreados às fls. 182/189. Após, tornem os autos conclusos para apreciação do pedido de fls. 182/189. Intimem-se.

2007.61.00.010829-3 - MILTON MASSAO KAMEOKA E OUTRO (ADV. SP039878 JAIR BENEDITO DE SOUZA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

Fls. 99/100 : dê-se vista à CEF. Após, tornem conclusos. Int.

2007.61.00.011689-7 - CARMEN ANSOTEGUI HUETO DE REPILA (ADV. SP154713 MARCELO DIAS DE OLIVEIRA ACRAS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

Fls. 65 e ss. : dê-se vista à autora. Após, tornem conclusos. Int.

2007.61.00.014020-6 - BRIGIDA JAYME PATELLI (ADV. SP013405 JOAQUIM DE ALMEIDA BAPTISTA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

Fls. 142 e ss. : manifeste-se a autora, no prazo de 10 (dez) dias.Após, tornem conclusos. Int.

2007.61.00.014539-3 - MARCIA CORREIA (ADV. SP071237 VALDEMIR JOSE HENRIQUE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

Fls. 55 e ss. : manifeste-se a parte autora.Após, tornem conclusos.Int.

2007.61.00.016386-3 - ANA CLAUDIA BARBOSA DE CAMPOS (ADV. SP033188 FRANCISCO ISIDORO ALOISE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

Fls. 74 e ss. : dê-se vista à autora.Após, tornem conclusos.Int.

2007.61.00.018372-2 - ANTONIO DE ALBUQUERQUE MACHADO FILHO E OUTROS (ADV. SP029120 JOSE MARCELO BRAGA NASCIMENTO E ADV. SP090949 DENISE DE CASSIA ZILIO ANTUNES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 210 e ss. : manifestem-se as partes.Após, tornem conclusos.Int.

2007.61.00.019966-3 - ESMALTEX IND/ E COM/ DE PLACAS LTDA (ADV. SP042817 EDGAR LOURENÇO GOUVEIA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)

Fls. 93: ante a concordância da CEF, admito a emenda à inicial.Ao SEDI para retificar a autuação, tendo em vista o novo valor atribuído à causa.Após, intime-se a autora para promover o complemento das custas iniciais, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do feito.

2007.61.00.031855-0 - RONALDO DE OLIVEIRA SALES E OUTRO (ADV. SP146873 AMAURI GREGORIO BENEDITO BELLINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087127 CRISTINA GONZALEZ F PINHEIRO)

Especifiquem as partes provas que pretendam produzir, num tríduo, justificando-as.Int.

2007.61.00.035089-4 - SINDICATO PAULISTA DOS AGENTES DE INSPECAO DO TRABALHO - SINPAIT (ADV. SP203484 CYNTHIA DA FONSECA LOBERTO E ADV. SP203854 ALEXANDRE SCHNUR GABRIEL FERREIRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Diante do exposto, INDEFIRO a antecipação dos efeitos da tutela.Indefiro o pedido de prioridade na tramitação do processo, uma vez que a autora não comprova, mediante os documentos carreados aos autos, que tenha filiados maiores de 60 (sessenta) anos de idade.Cite-se. Intime-se.

2008.61.00.000055-3 - ASSOCIACAO DOS SERVIDORES PAULISTAS ADMINISTRATIVOS DA PREVIDENCIA SOCIAL - ASPLAF (ADV. SP246523 RAFAEL VEGA POSSEBON DA SILVA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

...Diante do exposto, INDEFIRO a antecipação dos efeitos da tutela pleiteada.Cite-se. Intime-se.

ACAO SUMARIA (PROCEDIMENTO COMUM SUMARIO)

2007.61.00.033377-0 - CONDOMINIO RESIDENCIAS PARQUE DO CARMO (ADV. SP065050 SOLANGE APARECIDA F DOS SANTOS) X EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP197093 IVO ROBERTO COSTA DA SILVA E ADV. SP197056 DUÍLIO JOSÉ SÁNCHEZ OLIVEIRA)

Designo audiência de conciliação para o dia 05/03/2008, às 14h.Cite-se a requerida com as advertências constantes do art. 277, parágrafo 2º, e 278 do CPC. Intimem-se as partes para comparecimento pessoal.

EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM SENTENCA

2000.61.00.020274-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0011012-1) BANCO CENTRAL DO BRASIL (ADV. SP154329 LILIAN FERNANDES DA SILVA) X DOMINGOS SALVADOR DARDIS (ADV. SP125916 CARLOS HENRIQUE LUDMAN)

Reconsidero o despacho de fl. 311. Dê-se vista às partes para requererem o que de direito, no prazo de 10 (dez) dias.Int.

EXCECAO DE INCOMPETENCIA

2008.61.00.003266-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2008.61.00.000601-4) CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087127 CRISTINA GONZALEZ F PINHEIRO) X REGINA COSTA PEREIRA (ADV. SP227200 TARCISIO OLIVEIRA DA SILVA)

Recebo a exceção. Apensem-se aos autos principais. Dê-se vista ao excepto para manifestação nos termos do artigo 308 do CPC. Após venham conclusos para decisão. Int.

EXECUCAO HIPOTECARIA DO SISTEMA FINANCEIRO DA HABITACAO

2006.61.00.021388-6 - BROOKLYN EMPREENDIMENTOS S/A (ADV. SP021472 ALVARO EDUARDO RIBEIRO DOS SANTOS) X FELICIANO BENEDITO APARECIDO ADOLPHO E OUTRO (ADV. SP129781 ANTONIA LEILA INACIO DE LIMA E ADV. SP107699B JOAO BOSCO BRITO DA LUZ E ADV. SP235460 RENATO VIDAL DE LIMA E PROCURAD SEM PROCURADOR)

Defiro o pedido da União às fls. 181/184, determinando a remessa dos autos ao SEDI para que a inclua como assistente simples da CEF. Após, aguarde-se o julgamento dos embargos à execução.Int.

IMPUGNACAO AO PEDIDO DE ASSISTENCIA LITISCONSORCIAL OU SIMPLES

2008.61.00.003265-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.00.018661-9) UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARIA CLAUDIA MELLO E SILVA) X JULIO RISSUTA DOS SANTOS FILHO E OUTRO (ADV. SP201274 PATRICIA DOS SANTOS RECHE)

Apensem-se aos autos principais. Especifiquem as partes provas que pretendam produzir, num tríduo, justificando-as.Int.

MEDIDA CAUTELAR DE EXIBICAO

2007.61.00.031732-5 - MARCIO QUARESMA TAVEIRA E OUTRO (ADV. SP227200 TARCISIO OLIVEIRA DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

...Diante do exposto, INDEFIRO a medida liminar pleiteada.Defiro o benefício da justiça gratuita. Anote-se.Cite-se. Intimem-se.

MEDIDA CAUTELAR INOMINADA

2006.61.00.009814-3 - JOSE DA SILVA NASCIMENTO ARAUJO E OUTROS (ADV. SP197163 RICARDO JOVINO DE MELO JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE E ADV. SP116238 SANDRA REGINA FRANCISCO VALVERDE PEREIRA)

Converto o julgamento em diligência.Aguarde-se o andamento da ação principal.

2007.61.00.026703-6 - EXIMIA SERVICOS TEMPORARIOS LTDA E OUTRO (ADV. SP154201 ANDRÉ FELIX RICOTTA DE OLIVEIRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087469 RUI GUIMARAES VIANNA)

As autoras EXÍMIA SERVIÇOS TEMPORÁRIOS LTDA e EXÍMIA RECURSOS HUMANOS E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA noticiam descumprimento da liminar por parte da Caixa Econômica Federal, requerendo a expedição de ofício à referida instituição financeira a fim de que seja expedido Certificado de Regularidade do FGTS.A liminar foi concedida para determinar às requeridas a expedição de Certidão Positiva de Débitos com efeitos de Negativa de do FGTS, desde que as únicas restrições fossem débitos de contribuições da Lei Complementar 110/2001.Citada, a União Federal alega que não há inscrições em dívida ativa da União em nome das requerentes referente à contribuição instituída pela LC 110/2001, mas que a co-autora Exímia Serviços Temporários Ltda possui outras três inscrições, sendo que uma delas está inserida em parcelamento simplificado, cujas prestações estão em atraso.A Caixa Econômica Federal, por sua vez, noticia a publicação da Portaria nº 250 do Ministério da Fazenda, que dispõe sobre o parcelamento das aludidas contribuições, requerendo a extinção do feito por perda superveniente de objeto.As autoras se insurgem contra a manifestação da Caixa Econômica Federal, sustentando que não pretendem parcelar as contribuições e sim discutir sua legitimidade em execução fiscal, de modo que não houve perda do objeto da demanda com a edição da Portaria citada pela CEF. Além disso, alegam que a manifestação da União Federal corrobora suas alegações, já que se afirmou que as autoras não possuem inscrição em dívida ativa decorrente de débitos de contribuições da LC 110/2001.Decido.De fato, não houve a perda de objeto da presente ação, em razão da publicação de portaria do Ministério da Fazenda que passou a autorizar o parcelamento das contribuições instituídas pela LC 110/2001.O pedido aqui formulado diz com a possibilidade de as requerentes, que pretendem questionar a exigibilidade dessas contribuições, garantirem os débitos antes do fisco promover a execução fiscal. Não há, por ora, o interesse das autoras em quitar parceladamente essa dívida e sim de garanti-la para fins de obtenção de certidão de regularidade fiscal.No que diz com a determinação dada à União Federal, por óbvio que a Procuradoria da Fazenda Nacional não poderá expedir certidão positiva com efeitos de negativa de débitos relativos a tributos federais e à dívida ativa da União, considerando que as

autoras possuem outros débitos inscritos em dívida ativa que impedem a emissão dessa certidão, além do que o tema debatido nos autos cinge-se à regularidade em relação às contribuições do FGTS. A Caixa Econômica Federal, contudo, deve expedir o Certificado de Regularidade do FGTS, nos moldes do que preconiza o inciso V do artigo 7º da Lei nº 8.036/90 e dos termos da liminar já concedida. Face ao exposto, determino à Caixa Econômica Federal que cumpra a liminar concedida, expedindo em nome das autoras o Certificado de Regularidade do FGTS, nos termos do inciso V do art. 7º da Lei nº 8.036/90, desde que as restrições a sua expedição decorram das contribuições tratadas na presente demanda. Intimem-se e cumpra-se. São Paulo, 19 de dezembro de 2007.

EMBARGOS A EXECUCAO CONTRA A FAZENDA PUBLICA

2008.61.00.002721-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.00.027652-5) HOTEL SOL E VIDA LTDA (ADV. SP237917 THOMAS NICOLAS CHRYSOCHERIS) X AGENCIA ESPECIAL DE FINANCIAMENTO INDUSTRIAL - FINAME (ADV. SP051099 ARNALDO CORDEIRO P DE M MONTENEGRO)

Apensem-se aos autos principais. Susto o prosseguimento da execução. Dê-se vista à embargada para manifestação. Int.

14ª VARA CÍVEL

SENTENÇAS, DECISÕES E DESPACHOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL TITULAR - DR. JOSÉ CARLOS FRANCISCO - 14ª VARA FEDERAL CÍVEL

Expediente Nº 3363

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

00.0749268-5 - SP BORRACHAS E PLASTICOS LTDA (ADV. SP011066 EDUARDO YEVELSON HENRY) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCO AURELIO MARIN)

Assim, nos termos do art. 795, do CPC, julgo extinta a execução que se processa nestes autos, em virtude da ocorrência prevista no inciso I, do art. 794, do mesmo diploma legal. Após o trânsito em julgado desta, arquivem-se os autos, com as cautelas legais. Sem condenação em honorários. Custas ex lege. P. R. I.

91.0658686-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 90.0011955-3) HEF DO BRASIL INDL/ LTDA (ADV. SP066202 MARCIA REGINA MACHADO MELARE) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCO AURELIO MARIN)

Assim, nos termos do art. 795, do CPC, julgo extinta a execução que se processa nestes autos, em virtude da ocorrência prevista no inciso I, do art. 794, do mesmo diploma legal. Após o trânsito em julgado desta, arquivem-se os autos, com as cautelas legais. Sem condenação em honorários. Custas ex lege. P. R. I.

91.0673371-9 - LUIZ ARNALDO DE GUSMAO BASTOS E OUTRO (ADV. SP098027 TANIA MAIURI E ADV. SP060604 JOAO BELLEMO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCO AURELIO MARIN)

Assim, nos termos do art. 795, do CPC, julgo extinta a execução que se processa nestes autos, em virtude da ocorrência prevista no inciso I, do art. 794, do mesmo diploma legal. Após o trânsito em julgado desta, arquivem-se os autos, com as cautelas legais. Sem condenação em honorários. Custas ex lege. P. R. I.

92.0034892-0 - JAIME FRISCHER NETO E OUTRO (ADV. SP069142 ANTONIO RODRIGUES SOBRINHO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCO AURELIO MARIN)

Assim, nos termos do art. 795, do CPC, julgo extinta a execução que se processa nestes autos, em virtude da ocorrência prevista no inciso I, do art. 794, do mesmo diploma legal. Após o trânsito em julgado desta, arquivem-se os autos, com as cautelas legais. Sem condenação em honorários. Custas ex lege. P. R. I.

92.0037336-4 - OSVALDO LUIZ LOURENCO (ADV. SP065315 MARIO DE SOUZA FILHO E ADV. SP130706 ANSELMO ANTONIO DA SILVA E ADV. SP133060 MARCELO MARCOS ARMELLINI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCO AURELIO MARIN)

Assim, nos termos do art. 795, do CPC, julgo extinta a execução que se processa nestes autos, em virtude da ocorrência prevista no inciso I, do art. 794, do mesmo diploma legal. Após o trânsito em julgado desta, arquivem-se os autos, com as cautelas legais. Sem condenação em honorários. Custas ex lege. P. R. I.

92.0057812-8 - CAETANO MARQUES BARGE FILHO E OUTROS (ADV. SP027133 FELICIA AYAKO HARADA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCO AURELIO MARIN)

Assim, nos termos do art. 795, do CPC, julgo extinta a execução que se processa nestes autos, em virtude da ocorrência prevista no inciso I, do art. 794, do mesmo diploma legal. Após o trânsito em julgado desta, arquivem-se os autos, com as cautelas legais. Sem condenação em honorários. Custas ex lege. P. R. I.

95.0010724-4 - ELZA CHAVES WANDENKOLK (ADV. SP113435 MARCELO CHAVES CHRIST WANDENKOLK) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP068985 MARIA GISELA SOARES ARANHA E ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI) X BANCO DO BRASIL S/A (ADV. SP153633 STANIA MARA GREGORIN E ADV. SP092182 ROQUE MENDES RECH)

Assim, por sentença, nos termos do art. 795, do CPC, julgo extinta a execução que se processa nestes autos, em virtude da ocorrência prevista no inciso I, do art. 794, do mesmo diploma legal. Custas ex lege. Indefiro o requerido pelo exequente às fls. 317/323, eis que os extratos juntados não comprovam o depósito efetuado dos meses referente aos índices concedidos, assistindo razão a parte ré à fl. 335. Após o trânsito em julgado desta decisão, arquivem-se os autos, com as cautelas legais. P. R. I..

95.0035063-7 - NELSON FABRETTI E OUTRO (ADV. SP078966 EMILIO ALFREDO RIGAMONTI E ADV. SP131649 SOLANGE GUIDO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCO AURELIO MARIN)

Assim, nos termos do art. 795, do CPC, julgo extinta a execução que se processa nestes autos, em virtude da ocorrência prevista no inciso I, do art. 794, do mesmo diploma legal. Após o trânsito em julgado desta, arquivem-se os autos, com as cautelas legais. Sem condenação em honorários. Custas ex lege. P. R. I.

1999.61.00.019813-1 - EUGENIA MARCELINO E OUTRO (ADV. SP112626 HELIO AUGUSTO PEDROSO CAVALCANTI) X UNIAO FEDERAL (ADV. SP073118 IVANY DOS SANTOS FERREIRA)

Assim, nos termos do art. 795, do CPC, julgo extinta a execução que se processa nestes autos, em virtude da ocorrência prevista no inciso I, do art. 794, do mesmo diploma legal. Após o trânsito em julgado desta, arquivem-se os autos, com as cautelas legais. Sem condenação em honorários. Custas ex lege. P. R. I.

2000.03.99.029366-8 - RAIMUNDO DE ALMEIDA NEGREIRO FILHO - ME (ADV. SP150072 ONOFRE PINTO DA ROCHA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD AURELIO JOAQUIM DA SILVA)

Assim, nos termos do art. 795, do CPC, julgo extinta a execução que se processa nestes autos, em virtude da ocorrência prevista no inciso I, do art. 794, do mesmo diploma legal. Após o trânsito em julgado desta, arquivem-se os autos, com as cautelas legais. Sem condenação em honorários. Custas ex lege. P. R. I.

2000.61.00.027641-9 - VITI VINICOLA CERESER S/A (ADV. SP020401 DAVID DO NASCIMENTO) X CASA DI CONTI LTDA (ADV. SP011727 LANIR ORLANDO) X INSTITUTO NACIONAL DE PROPRIEDADE INDUSTRIAL-INPI (PROCURAD VANIA MARIA PACHECO LINDOSO)

Vistos, em decisão. Recebo a conclusão supra na data de hoje, 28/01/2008. Petição de Embargos. Ora, sem qualquer fundamento processual que os justifique. Tratam-se de embargos meramente protelatórios, em que a parte vencida deixa claro sua irrisignação; direito seu, que, contudo, deve ser exercido pelos meios processuais adequados. Quanto a realização de provas como perícia, ora, dos autos constavam documentos mais do que necessários para o deslinde da causa. Sabe-se que a prova é produzida para convencimento do juízo, este restou adequadamente convencido diante das provas constantes dos autos. Ante o exposto, DESACOLHO os presentes embargos. Intimem-se.

2003.61.00.007191-4 - SIEMENS LTDA E OUTROS (ADV. SP105374 LUIS HENRIQUE DA SILVA) X BANCO CENTRAL DO BRASIL (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Vistos, em decisão. Recebo a conclusão supra na data de hoje, 28.01.2008. Petição de Embargos. Ora, sem qualquer fundamento legal os embargos da parte, utilizados como mero meio protelatório. Claro resta dos autos o inconformismo com a decisão, o que deve ser oibjeto de recurso adequado. Ademais, ressalvo que a jurisprudência é pacífica praticamente no sentido da decisão proferida, haja vista que, conquanto não seja por sua própria índole de natureza autárquica, assim lhe é atribuído diante do disposto no artigo 50 e parágrafo único, da Lei 4.595 de 1964. Sem o que alegar contra esta norma. Ante o exposto, DESACOLHO os presentes embargos. Intimem-se.

2006.61.00.026241-1 - FERNANDO ANTONIO SAMPAIO DA SILVA E OUTROS (ADV. SP107573A JULIO CESAR

MARTINS CASARIN) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante o exposto, DESACOLHO OS EMBARGOS DECLARATORIOS. Intimem-se

EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM SENTENCA

2006.61.00.011045-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 88.0045665-0) RICARDO CAPELLO (ADV. SP122481 ANA PAULA CAZARINI RIBAS DE OLIVEIRA E ADV. SP012537 DIONISIO VECCHIATTI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARIA SALETE OLIVEIRA SUCENA)

Isto posto, conheço dos presentes embargos de declaração, porque tempestivos, mas nego-lhes provimento, mantendo, na íntegra, a r. sentença no ponto embargado. P.R.I. e C..

2006.61.00.022891-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 91.0706159-5) UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARIA SALETE OLIVEIRA SUCENA) X CARLOS EDUARDO BARBIERI (ADV. SP099302 ANTONIO EDGARD JARDIM E ADV. SP101471 ALEXANDRE DANTAS FRONZAGLIA)

Assim, julgo improcedentes os presentes embargos. Deverá a execução prosseguir nos limites do pedido ali formulado, ao teor das regras do CPC aplicáveis ao tema. Honorários advocatícios fixados em 10% do valor da causa. Esta decisão não está sujeita ao reexame necessário. Com o trânsito em julgado, traslade-se cópia desta decisão para os autos da ação em apenso. Após, arquivem-se os autos, com os registros cabíveis. P.R.I. e C.

EMBARGOS A EXECUCAO CONTRA A FAZENDA PUBLICA

2007.61.00.006980-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 92.0038209-6) UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X AUTO POSTO PIRITUBA LTDA (ADV. SP052613 SERGIO ROBERTO PIZELLI)

Assim, julgo parcialmente procedentes os presentes embargos, adequando o valor em execução ao cálculo apresentado pela Contadoria às fls. 24/28, que acolho integralmente, em sua fundamentação. Deverá a execução prosseguir nos limites fixados nesta sentença, ao teor das regras do CPC aplicáveis ao tema. Honorários advocatícios fixados em 10% do valor correspondente ao excesso de execução, distribuídos proporcionalmente às partes, nos termos do art. 21, caput, do CPC.. Esta decisão não está sujeita ao reexame necessário. Com o trânsito em julgado, traslade-se cópia desta decisão para os autos da ação em apenso. Após, arquivem-se estes autos, com os registros cabíveis. P.R.I. e C.

Expediente Nº 3395

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

89.0027787-1 - GISBERTO WERNINGHAUS (ADV. SP052431 JOSE AUGUSTO E ADV. SP055980 ANTONIO SERGIO DE FARIA SELLA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCO AURELIO MARIN)

Assim, nos termos do art. 795, do CPC, julgo extinta a execução que se processa nestes autos, em virtude da ocorrência prevista no inciso I, do art. 794, do mesmo diploma legal. Após o trânsito em julgado desta, arquivem-se os autos, com as cautelas legais. Sem condenação em honorários. Custas ex lege. P. R. I.

90.0037610-6 - MILCE MORATELLI SANCHES E OUTROS (ADV. SP016756 GILBERTO FRAIZ VASQUES E ADV. SP044344 SHIRLEY ZELINDA SIQUEIRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCO AURELIO MARIN)

Assim, nos termos do art. 795, do CPC, julgo extinta a execução que se processa nestes autos, em virtude da ocorrência prevista no inciso I, do art. 794, do mesmo diploma legal. Após o trânsito em julgado desta, arquivem-se os autos, com as cautelas legais. Sem condenação em honorários. Custas ex lege. P. R. I.

91.0673188-0 - SEVERINO RAMOS DE OLIVEIRA (ADV. SP055593 MARIO DE SOUSA FONTES JUNIOR E ADV. SP104649 IVANILDA MARIA TORRES SILVA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCO AURELIO MARIN)

Assim, nos termos do art. 795, do CPC, julgo extinta a execução que se processa nestes autos, em virtude da ocorrência prevista no inciso I, do art. 794, do mesmo diploma legal. Após o trânsito em julgado desta, arquivem-se os autos, com as cautelas legais. Sem condenação em honorários. Custas ex lege. P. R. I.

91.0681354-2 - ADESIO PEDROSA (ADV. SP066880 NATAL SANTIAGO E ADV. SP022165 JOAO ALBERTO COPELLI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCO AURELIO MARIN)

Assim, nos termos do art. 795, do CPC, julgo extinta a execução que se processa nestes autos, em virtude da ocorrência prevista no inciso I, do art. 794, do mesmo diploma legal. Após o trânsito em julgado desta, arquivem-se os autos, com as cautelas legais. Sem

condenação em honorários. Custas ex lege. P. R. I.

91.0742978-9 - MARCOS RONGETTA E OUTROS (ADV. SP115414 KATHIA RUGGIERO RAUCCI LA REGINA E ADV. SP158527 OCTAVIO PEREIRA LIMA NETO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCO AURELIO MARIN)

Assim, nos termos do art. 795, do CPC, julgo extinta a execução que se processa nestes autos, em virtude da ocorrência prevista no inciso I, do art. 794, do mesmo diploma legal. Após o trânsito em julgado desta, arquivem-se os autos, com as cautelas legais. Sem condenação em honorários. Custas ex lege. P. R. I.

92.0001676-6 - DARLEY BRISOLA CASSIMIRO E OUTROS (ADV. SP086781 CARLOS ALBERTO DO PRADO E ADV. SP086182 JOSE CLAUDIO AMORIM DOS SANTOS) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD IVANY DOS SANTOS FERREIRA)

Reconsidero o despacho de fl. 245 e indefiro o pedido da União Federal às fls. 253/267 em relação a penhora no rosto dos autos, uma vez que a sentença proferida às fls. 110/117, confirmada pelo v. acórdão, julgou o pedido da autora Boituvenda Shopping Com. Ltda improcedente, não havendo créditos a serem levantados. Após o trânsito em julgado desta, arquivem-se os autos, com as cautelas legais. Sem condenação em honorários. Custas ex lege. P. R. I.

93.0006389-8 - SEBASTIAO ONICIO SILVA E OUTRO (ADV. SP070863 CLEIDEONIR TRIDICO SORROCE) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCO AURELIO MARIN)

Assim, nos termos do art. 795, do CPC, julgo extinta a execução que se processa nestes autos, em virtude da ocorrência prevista no inciso I, do art. 794, do mesmo diploma legal. Após o trânsito em julgado desta, arquivem-se os autos, com as cautelas legais. Sem condenação em honorários. Custas ex lege. P. R. I.

94.0024316-2 - MARTINS MEDEIROS SERVICOS COM/ EXTERIOR LTDA (ADV. SP058170 JOSE FRANCISCO BATISTA) X UNIAO FEDERAL (ADV. SP152968 EDUARDO GALVÃO GOMES PEREIRA E PROCURAD PAULINE DE ASSIS ORTEGA)

Assim, nos termos do art. 795, do CPC, julgo extinta a execução que se processa nestes autos, em virtude da ocorrência prevista no inciso I, do art. 794, do mesmo diploma legal. Após o trânsito em julgado desta, arquivem-se os autos, com as cautelas legais. Sem condenação em honorários. Custas ex lege. P. R. I.

95.0035108-0 - ESPERIA MOMESSO BERTELLA (ADV. SP145719 LUIZ FERNANDO MARTINS MACEDO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCO AURELIO MARIN)

Assim, nos termos do art. 795, do CPC, julgo extinta a execução que se processa nestes autos, em virtude da ocorrência prevista no inciso I, do art. 794, do mesmo diploma legal. Após o trânsito em julgado desta, arquivem-se os autos, com as cautelas legais. Sem condenação em honorários. Custas ex lege. P. R. I.

96.0040542-5 - SONIA NAVARRO GUEDES E OUTROS (ADV. SP024921 GILBERTO CIPULLO E ADV. SP082955 ROSE MARY JOAQUIM TEIXEIRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD CLELIA DONA PEREIRA)

Assim, nos termos do art. 795, do CPC, julgo extinta a execução que se processa nestes autos, em virtude da ocorrência prevista no inciso I, do art. 794, do mesmo diploma legal. Após o trânsito em julgado desta, arquivem-se os autos, com as cautelas legais. Sem condenação em honorários. Custas ex lege. P. R. I.

97.0032945-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 97.0018454-4) DISTRIBUIDORA ITAIM DE BEBIDAS LTDA (ADV. SP096954 GIANFRANCESCO GENOSO E ADV. SP131188 FRANCISCO JOSE DO NASCIMENTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP152968 EDUARDO GALVÃO GOMES PEREIRA E ADV. SP195104 PAULINE DE ASSIS ORTEGA)

Assim, nos termos do art. 795, do CPC, julgo extinta a execução que se processa nestes autos, em virtude da ocorrência prevista no inciso I, do art. 794, do mesmo diploma legal. Após o trânsito em julgado desta, arquivem-se os autos, com as cautelas legais. Sem condenação em honorários. Custas ex lege. P. R. I.

1999.61.00.044842-1 - TRANSCAR CONSTRUCOES E COM/ LTDA (ADV. SP052694 JOSE ROBERTO MARCONDES E ADV. SP118948 SANDRA AMARAL MARCONDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD EDUARDO GALVAO GOMES PEREIRA)

Assim, nos termos do art. 795, do CPC, julgo extinta a execução que se processa nestes autos, em virtude da ocorrência prevista no

inciso I, do art. 794, do mesmo diploma legal. Após o trânsito em julgado desta, arquivem-se os autos, com as cautelas legais. Sem condenação em honorários. Custas ex lege. P. R. I.

2000.03.99.075399-0 - MARIA HELOISA RIBEIRO DE CARVALHO E OUTRO (ADV. SP026953 MARCIO ANTONIO BUENO E ADV. SP038732 RUBENS MACEDO E ADV. SP093967 LUIS CARLOS SZYMONOWICZ) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCO AURELIO MARIN)

Assim, nos termos do art. 795, do CPC, julgo extinta a execução que se processa nestes autos, em virtude da ocorrência prevista no inciso I, do art. 794, do mesmo diploma legal. Após o trânsito em julgado desta, arquivem-se os autos, com as cautelas legais. Sem condenação em honorários. Custas ex lege. P. R. I.

2001.03.99.004140-4 - DORIVAL PENTEADO ORTENBLAD (ADV. SP089994 RODNEY CARVALHO DE OLIVEIRA E ADV. SP094227 JOSE CARLOS PASQUACE DE MELLO FREIRE) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCO AURELIO MARIN)

Assim, nos termos do art. 795, do CPC, julgo extinta a execução que se processa nestes autos, em virtude da ocorrência prevista no inciso I, do art. 794, do mesmo diploma legal. Após o trânsito em julgado desta, arquivem-se os autos, com as cautelas legais. Sem condenação em honorários. Custas ex lege. P. R. I.

2001.03.99.020340-4 - NAPOLEAO SATOMI E OUTRO (ADV. SP025105 SEINOR ICHINOSEKI E ADV. SP027148 LUIZ TAKAMATSU) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCO AURELIO MARIN)

Assim, nos termos do art. 795, do CPC, julgo extinta a execução que se processa nestes autos, em virtude da ocorrência prevista no inciso I, do art. 794, do mesmo diploma legal. Após o trânsito em julgado desta, arquivem-se os autos, com as cautelas legais. Sem condenação em honorários. Custas ex lege. P. R. I.

2003.03.99.007001-2 - COFAP FABRICADORA DE PECAS LTDA (ADV. SP054018 OLEGARIO MEILAN PERES E ADV. SP166680 ROSANA AMBROSIO BARBOSA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCO AURELIO MARIN)

Assim, nos termos do art. 795, do CPC, julgo extinta a execução que se processa nestes autos, em virtude da ocorrência prevista no inciso I, do art. 794, do mesmo diploma legal. Após o trânsito em julgado desta, arquivem-se os autos, com as cautelas legais. Sem condenação em honorários. Custas ex lege. P. R. I.

ACAO SUMARIA (PROCEDIMENTO COMUM SUMARIO)

90.0045462-0 - BIANCA MARTINI RAMPAZZO (ADV. SP051045 ANTONIO FERREIRA LEITE) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Assim, nos termos do art. 795, do CPC, julgo extinta a execução que se processa nestes autos, em virtude da ocorrência prevista no inciso I, do art. 794, do mesmo diploma legal. Após o trânsito em julgado desta, arquivem-se os autos, com as cautelas legais. Sem condenação em honorários. Custas ex lege. P. R. I.

Expediente Nº 3403

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

92.0034198-5 - JOAO BATISTA DE SA (ADV. SP094695 EDIVALDO EDUARDO DOS SANTOS) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCO AURELIO MARIN)

Assim, nos termos do art. 795, do CPC, julgo extinta a execução que se processa nestes autos, em virtude da ocorrência prevista no inciso I, do art. 794, do mesmo diploma legal. Após o trânsito em julgado desta, arquivem-se os autos, com as cautelas legais. Sem condenação em honorários. Custas ex lege. P. R. I.

92.0079211-1 - FRANCISCO KIEFER JUNIOR (ADV. SP098149 MARCOS TILELLI E ADV. SP114240 ANGELA TUCCIO TEIXEIRA E PROCURAD ANTONIO ONISWALDO TILELLI E ADV. SP166567 LUIZ AUGUSTO GUGLIELMI EID) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCO AURELIO MARIN)

Assim, nos termos do art. 795, do CPC, julgo extinta a execução que se processa nestes autos, em virtude da ocorrência prevista no inciso I, do art. 794, do mesmo diploma legal. Após o trânsito em julgado desta, arquivem-se os autos, com as cautelas legais. Sem condenação em honorários. Custas ex lege. P. R. I.

95.0011905-6 - SONIA LETAIF GALVANINI E OUTROS (ADV. SP148618 MARCELO DE OLIVEIRA ZANOTO E ADV.

SP070849 AIRTON DE ALMEIDA GOES E ADV. SP154420 CARLOS GUILHERME RODRIGUES SOLANO E ADV. SP105968 JOSE EDUARDO DE ALMEIDA BERNARDO E ADV. SP012071 FAIZ MASSAD) X BANCO CENTRAL DO BRASIL (ADV. SP041793 JOSE REINALDO DE LIMA LOPES) X BANCO BRASILEIRO DE DESCONTOS S/A - BRADESCO (ADV. SP103936 CILENO ANTONIO BORBA) X BANCO DO BRASIL S/A (ADV. SP149740 MAURICIO APARECIDO CRESOSTOMO E ADV. SP158450 ALESSANDRO DE OLIVEIRA AMADEU) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP057005 MARIA ALICE FERREIRA BERTOLDI) X BANCO ITAU S/A (ADV. SP026364 MARCIAL BARRETO CASABONA E ADV. SP029443 JOSE DE PAULA MONTEIRO NETO)

Ante ao exposto, verifico a incompetência desta Justiça Federal para processar e julgar o pedido formulado em face do Banco Bradesco S/A, do Banco do Brasil S/A e do Banco Itaú S/A, razão pela qual EXTINGO O PROCESSO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO, com amparo no art. 109, I, da Constituição, combinado com o art. 267, IV, e art. 292, ambos do CPC. Reconheço a carência de ação, ante a ilegitimidade passiva do BACEN no que concerne ao diferencial de correção monetária pleiteado para o mês de janeiro/1989, motivo pelo qual EXTINGO O PROCESSO SEM O JULGAMENTO DO MÉRITO, nos termos do art. 267, inciso VI, do CPC. Também verifico a carência de ação decorrente da ilegitimidade passiva da CEF no que concerne aos diferenciais pleiteados para os meses de março/1990, abril/1990, maio/1990, junho/1990, julho/1990, fevereiro/1991, março/1991, abril/1991 e maio/1991, motivo pelo qual EXTINGO O PROCESSO SEM O JULGAMENTO DO MÉRITO, nos termos do art. 267, inciso VI, do CPC. Por sua vez, quanto ao diferencial de correção monetária referente ao Plano Verão, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido para condenar a CEF a pagar a diferença apurada entre o índice inflacionário aplicado à menor no mês de janeiro/1989 sobre os valores depositados nas contas 00006582-4, 00006585-9, 00006583-2, 00006584-0 e 00110870-5, e aquele aferido pelo IPC/IBGE (42,72%). Deverão incidir, sobre as parcelas em atraso, correção monetária nos termos do Provimento COGE nº. 64/2005, desde a data em que deveriam ter sido creditados até o efetivo pagamento, e juros moratórios a partir da citação, nos termos da Súmula nº. 163 do STF, na proporção de 6% ao ano até 10/01/2003 e 12% ao ano a partir de 11/01/2003. Condeno a parte-autora a arcar com a verba honorária no montante equivalente a 10% incidente sobre o valor da causa, distribuídos proporcionalmente entre o BACEN, o Banco Bradesco S/A, o Banco do Brasil S/A e o Banco Itaú S/A. Com relação à CEF, ante a sucumbência recíproca, as partes deverão arcar com os honorários de seus respectivos advogados. Custas ex lege. P.R.I. e C.

95.0054910-7 - JOAO DAVID E OUTROS (ADV. SP161917 GIUSEPPE CARBONE JÚNIOR E ADV. SP159128 KATIA DAVID CARBONE) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCO AURELIO MARIN)

Assim, nos termos do art. 795, do CPC, julgo extinta a execução que se processa nestes autos, em virtude da ocorrência prevista no inciso I, do art. 794, do mesmo diploma legal. Após o trânsito em julgado desta, arquivem-se os autos, com as cautelas legais. Sem condenação em honorários. Custas ex lege. P. R. I.

2000.03.99.051629-3 - JOSE ROBERTO SACCHI (ADV. SP079620 GLORIA MARY DAGOSTINO SACCHI E ADV. SP082779 SUZETE DOMINGOS DA SILVA CABRAL E ADV. SP221553 AMANDA ROBERTA SACCHI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCO AURELIO MARIN)

Assim, nos termos do art. 795, do CPC, julgo extinta a execução que se processa nestes autos, em virtude da ocorrência prevista no inciso I, do art. 794, do mesmo diploma legal. Após o trânsito em julgado desta, arquivem-se os autos, com as cautelas legais. Sem condenação em honorários. Custas ex lege. P. R. I.

2003.03.99.005926-0 - ONILDA DE CASSIA NEVES SANCHES (ADV. SP065315 MARIO DE SOUZA FILHO E ADV. SP133060 MARCELO MARCOS ARMELLINI E ADV. SP102755 FLAVIO SANTANNA XAVIER E ADV. SP032877 MARIO AGUIAR PEREIRA FILHO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCO AURELIO MARIN)

Assim, nos termos do art. 795, do CPC, julgo extinta a execução que se processa nestes autos, em virtude da ocorrência prevista no inciso I, do art. 794, do mesmo diploma legal. Após o trânsito em julgado desta, arquivem-se os autos, com as cautelas legais. Sem condenação em honorários. Custas ex lege. P. R. I.

ALVARA E OUTROS PROCEDIMENTOS DE JURISDICAÇÃO VOLUNTÁRIA

2003.61.00.002052-9 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP023230 PAULO DE SOUZA CAMPOS FILHO) X NILTON ALMEIDA DA CRUZ (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Assim, HOMOLOGO, por sentença, para que produza seus regulares efeitos de direito, a DESISTÊNCIA formulada às fls.57, e JULGO EXTINTO O PRESENTE FEITO, sem julgamento do mérito, nos termos do disposto no artigo 267, inciso VIII do Código de Processo Civil. Sem condenação em honorários. Custas ex lege. Oportunamente, arquivem-se os autos, com as cautelas legais. P. R. I. C

EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM SENTENCA

2005.61.00.003727-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2001.03.99.013133-8) UNIAO FEDERAL (PROCURAD IVANY DOS SANTOS FERREIRA) X FERNANDO RUY RIVAS (ADV. SP077972 NELSON DE OLIVEIRA CARVALHO)

Assim, julgo improcedentes os presentes embargos. Deverá a execução prosseguir nos limites do pedido ali formulado, ao teor das regras do CPC aplicáveis ao tema. Honorários advocatícios fixados em 10% do valor da causa. Esta decisão não está sujeita ao reexame necessário. Com o trânsito em julgado, traslade-se cópia desta decisão para os autos da ação em apenso. Após, arquivem-se os autos, com os registros cabíveis. P.R.I. e C

2006.61.00.013001-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 92.0076517-3) ESCRITORIO MOTA S/C LTDA (ADV. SP006453 ANTONIO JOSE RIBECCO MARTINS E ADV. SP064538 SANTINA CRISTINA CASTELO FERRARESI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARIA SALETE OLIVEIRA SUCENA)

Assim, julgo procedentes os presentes embargos, adequando o valor em execução ao cálculo apresentado pela ora embargante às fls. 04, que acolho integralmente, em sua fundamentação. Deverá a execução prosseguir nos limites fixados nesta sentença, ao teor das regras do CPC aplicáveis ao tema. Honorários advocatícios fixados em 10% do valor correspondente ao excesso da execução. Com o trânsito em julgado, traslade-se cópia desta decisão para os autos da ação em apenso. Após, arquivem-se os autos, com os registros cabíveis. P.R.I. e C

2006.61.00.018454-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 89.0023267-3) UNIAO FEDERAL (PROCURAD ADRIANE DOS SANTOS) X S/A FABRIL SCAVONE (ADV. SP017792 YOR QUEIROZ JUNIOR)

Assim, julgo parcialmente procedentes os presentes embargos, adequando o valor em execução ao cálculo apresentado pela Contadoria às fls. 28/31, que acolho integralmente, em sua fundamentação. Deverá a execução prosseguir nos limites fixados nesta sentença, ao teor das regras do CPC aplicáveis ao tema. Honorários advocatícios fixados em 10% do valor correspondente ao excesso de execução, distribuídos proporcionalmente às partes, nos termos do art. 21, caput, do CPC.. Esta decisão não está sujeita ao reexame necessário. Com o trânsito em julgado, traslade-se cópia desta decisão para os autos da ação em apenso. Após, arquivem-se estes autos, com os registros cabíveis. P.R.I. e C

2006.61.00.020714-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 93.0007613-2) UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X FOCAL IND/ E COM/ LTDA (ADV. SP028751 ANTONIO CARLOS FERNANDES BLANCO)

Assim, julgo procedentes os presentes embargos, adequando o valor em execução ao cálculo apresentado pela ora embargante às fls. 04, que acolho integralmente, em sua fundamentação. Deverá a execução prosseguir nos limites fixados nesta sentença, ao teor das regras do CPC aplicáveis ao tema. Honorários advocatícios fixados em 10% do valor correspondente ao excesso da execução. Com o trânsito em julgado, traslade-se cópia desta decisão para os autos da ação em apenso. Após, arquivem-se os autos, com os registros cabíveis. P.R.I. e C

2006.61.00.021987-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 91.0736708-2) UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARIA SALETE OLIVEIRA SUCENA) X ADAIR BELIERO RIBEIRO DE LIMA E OUTROS (ADV. SP059915 WALKIRIA APARECIDA MENDES)

Assim, julgo procedentes os presentes embargos, adequando o valor em execução ao cálculo apresentado pela ora embargante às fls. 04, que acolho integralmente, em sua fundamentação. Deverá a execução prosseguir nos limites fixados nesta sentença, ao teor das regras do CPC aplicáveis ao tema. Honorários advocatícios fixados em 10% do valor correspondente ao excesso da execução. Com o trânsito em julgado, traslade-se cópia desta decisão para os autos da ação em apenso. Após, arquivem-se os autos, com os registros cabíveis. P.R.I. e C

2006.61.00.023383-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 92.0079097-6) UNIAO FEDERAL (PROCURAD ADRIANE DOS SANTOS) X FRIGORIFICO INDEPENDENCIA LTDA (ADV. SP043884 JOSE AUGUSTO SUNDFELD SILVA)

Assim, julgo procedentes os presentes embargos, adequando o valor em execução ao cálculo apresentado pela ora embargante às fls. 17, que acolho integralmente, em sua fundamentação. Deverá a execução prosseguir nos limites fixados nesta sentença, ao teor das regras do CPC aplicáveis ao tema. Honorários advocatícios fixados em 10% do valor correspondente ao excesso da execução. Com o trânsito em julgado, traslade-se cópia desta decisão para os autos da ação em apenso. Após, arquivem-se os autos, com os registros cabíveis. P.R.I. e C

Expediente Nº 3405

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

2005.61.00.015116-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.00.006497-9) ALCOMEX COM/ DISTRIBUICAO IMP/ E EXP/ LTDA (ADV. SP101980 MARIO MASSAO KUSSANO) X UNIAO FEDERAL (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Defiro a oitiva da testemunha apontada à fl. 1909. Intime-se, com urgência. Cumpra-se.

15ª VARA CÍVEL

DESPACHOS E SENTENCAS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL DA 15ª VARA DR. MARCELO MESQUITA SARAIVA ***

Expediente Nº 897

ACAO DE CONSIGNACAO EM PAGAMENTO

2006.61.00.018675-5 - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA ARQUITETURA E AGRONOMIA DE SAO PAULO - CREA SP (ADV. SP181374 DENISE RODRIGUES) X MAURICIO ALETO YAJIMA (ADV. SP147097 ALEXANDRE TORREZAN MASSEROTTO)

Fls. 77/82: Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO para o fim de declarar a extinção da relação jurídica locatícia pela entrega das chaves do imóvel. Condene o Réu ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, arbitrados, por força do disposto no art. 20 3º e 4º, do Código de Processo Civil, em 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado atribuído à causa. Proceda a Secretaria à entrega das chaves e do controle remoto ao Réu independentemente do trânsito em julgado da sentença. P.R.I.C.

ACAO DE DESAPROPRIACAO

88.0017912-6 - FURNAS - CENTRAIS ELETRICAS S/A (ADV. SP040165 JACY DE PAULA SOUZA CAMARGO) X IRMANDADE SANTA CASA DE MISERICORDIA DE SAO PAULO (ADV. SP005615 CELIO CORREA DE ARAUJO) X KASUO ORIGASSA (ADV. SP011896 ADIB GERALDO JABUR)

fls.282 - Defiro o prazo conforme requerido.

ACAO DE REINTEGRACAO DE POSSE

2007.61.00.018216-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP163607 GUSTAVO OUVINHAS GAVIOLI) X JOAO ALVES DE FREITAS FILHO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X FLAVIA PEREIRA VILELLA DE FREITAS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Conveniente a justificação prévia do alegado, designo audiência para o dia 27/03/08, às 15:00 horas, devendo a requerente arrolar tempestivamente eventuais testemunhas. Nos termos do artigo 928 do Código de Processo Civil, cite-se o requerido para comparecer à audiência, em que poderá intervir, desde que o faça por intermédio de Advogado. O prazo para contestar, de 15 (quinze) dias, nos termos do artigo 297, do Código de Processo Civil, contar-se-á a partir da intimação do despacho que deferir ou não a medida liminar (artigo 930, parágrafo único). Fls. 89: Providencie a CEF o recolhimento das custas de diligência do Sr. Oficial de Justiça, junto à Comarca de Poá, para cumprimento da Carta Precatória expedida.

2007.61.00.027841-1 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP129119 JEFFERSON MONTORO E ADV. SP140646 MARCELO PERES) X JULIANA APARECIDA MARTINS DE OLIVEIRA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Primeiramente, efetue a autora o devido pagamento das custas processuais, nos termos do artigo nº 01 da Resolução nº 169 de 04.05.2000 do egrégio T. R. F. da 3ª Região. Intime-se

ACAO MONITORIA

2000.61.00.009812-8 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP113887 MARCELO OLIVEIRA ROCHA E ADV. SP114904 NEI CALDERON) X CHURRASCO TAQUARAL LTDA

DEFIRO O PRAZO CONFORME REQUERIDO.

2007.61.00.026563-5 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP237917 THOMAS NICOLAS CHRYSSOCHERIS E

ADV. SP236264 GILBERTO PAULO SILVA FREIRE) X VALMIR DE SOUZA BARRETO (ADV. SP070877 ELISABETH RESSTON) X MARTA ESCABROS FARRE BARRETO (ADV. SP070877 ELISABETH RESSTON)

Torno sem efeito o despacho de fls. 72.Recebo como embargos a petição de fls. 72/110, ficando suspensa a eficácia do mandado inicial, nos termos do art. 1.102c do CPC.Manifeste-se o autor sobre os embargos no prazo de 15 (quinze) dias.Int.

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

00.0660164-2 - INVESTIMENTOS ITAU S/A (ADV. SP049404 JOSE RENA) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SERGIO MURILLO ZALONA LATORRACA)

Considerando a certidão de fls. 223, promova a autora a regularização do pólo ativo da ação. No silêncio, aguarde-se provocação no arquivo. Int.

00.0674141-0 - NORTON ASSESSORIA E CONSULTORIA DE RECURSOS HUMANOS S/C LTDA E OUTROS (ADV. SP052323 NORTON VILLAS BOAS E ADV. SP235941 ALEXANDRE CALLE) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SOLENI SONIA TOZZE)

Considerando que a União Federal já foi citada nos termos do art. 730, torno nulo o mandado de fls. 1040, bem como acolho a conta de fls.1036. Apresentem os autores o número de inscrição no CPF/CNPJ. Decorrido o prazo recursal, expeça-se o ofício precatório complementar. Após, ou no silêncio, arquivem-se os autos. Int.

87.0022102-3 - HORSES PROMOCOES LTDA (ADV. SP033868 JEREMIAS ALVES PEREIRA FILHO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SERGIO MURILLO ZALONA LATORRACA)

Acolho a conta de fls. 114/117, a qual se encontra nos termos do julgado. Requeira a autora o que de direito. No silêncio, arquivem-se os autos. Int.

88.0030359-5 - VICTORIA ARAGONE SAMMAN E OUTROS (ADV. SP029484 WALTER ROBERTO HEE) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SERGIO MURILLO ZALONA LATORRACA)

Conforme conta de fls. 292, quando da individualização dos valores, os honorários de sucumbência foram incluídos. Portanto, fica indeferida a expedição de novo ofício requisitório, sob pena de enriquecimento ilícito. Arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Int.

90.0003333-0 - FORMATEX SERVICOS E DECORACOES LTDA (ADV. SP070533 CHARLOTTE ASSUF E ADV. SP054254 PEDRO JULIO DE CERQUEIRA GOMES E ADV. SP049961 ANTONIO GOMES DA ROCHA AZEVEDO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SERGIO MURILLO ZALONA LATORRACA)

Por não fazer parte do objeto da presente ação, se a autora optar pela compensação deverá fazê-lo administrativamente, por sua conta e risco, devendo o Fisco zelar pela exatidão dos valores. Remetam-se os autos ao contador para que atualize a conta de acordo com o julgado. Int.

90.0014176-1 - EDMIR DA COSTA DINIZ (ADV. SP103876 RICARDO LARRET RAGAZZINI E ADV. SP055468 ANTONIO JOSE CARVALHAES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ESTEFANIA ALBERTINI DE QUEIROZ)

Defiro a prorrogação do prazo por mais 30 dias.

91.0681328-3 - RAMIRO FROZONI E OUTRO (ADV. SP023468 JOSE CARLOS CORREA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SOLENI SONIA TOZZE)

Suspendo, por ora, o despacho de fls. 98, determinando a remessa dos autos ao contador para que individualize a conta de fls. 82. Além disso, esclareça o autor Edimar de Souza Dias a divergência apontada na certidão de fls. 100. Int.

91.0693490-0 - BENEDITO AMADO (ADV. SP113372 CELIA REGINA REALE FRANCHIN) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ESTEFANIA ALBERTINI DE QUEIROZ)

Fls. 47: Defiro a prorrogação do prazo por mais 30 dias. Int.

91.0737639-1 - CONSTRUTORA ADOLPHO LINDENBERG S/A (PROCURAD ANNA PAOLA CONTI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SERGIO MURILLO ZALONA LATORRACA)

Acolho a conta de fls. 220/224, a qual se encontra de acordo com o julgado. Decorrido o prazo recursal, requeira a autora o que de direito. No silêncio, arquivem-se os autos. Int.

92.0009757-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096090 SANDRA ROSA BUSTELLI) X CLAUDINEI PEDRO FRIGO E OUTROS (ADV. SP083952 MARIA DO SOCORRO CARVALHO E ADV. SP012883 EDUARDO HAMILTON SPROVIERI MARTINI)

Recebo a apelação em seus regulares efeitos. (DO AUTOR) Vista para contra-razões.

92.0015267-8 - MARCOS CASSAB BONALDO (ADV. SP099450 CLAUDIA APARECIDA DE LOSSO SENEME E ADV. SP176768 MOZART FURTADO NUNES NETO) X UNIAO FEDERAL (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

FLS. 117/ 141 - Recebo a apelação nos seus regulares efeitos. Dê-se vista para contra-razões.

92.0039775-1 - TRANSPORTADORA COFAN S/A (ADV. PR003556 ROMEU SACCANI) X UNIAO FEDERAL (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Defiro a dilação de prazo por mais 30 dias, conforme requerida às fls. 415/418. No silêncio, arquivem-se os autos. Intime-se.

FLS.421/423 - Defiro a prorrogação do prazo por mais 15 dias. Intimem-se.

92.0041644-6 - AVELINO FERREIRA DE LOURENCO (ADV. SP049969 MARIA CONCEICAO PERRONI CASSIOLATO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SOLENI SONIA TOZZE)

Requeira a parte autora o que de direito. No silêncio, retornem os autos ao arquivo. Int.

92.0049241-0 - AMELIA TIE KUROKAWA HIGA E OUTROS (ADV. SP142206 ANDREA LAZZARINI E ADV. SP113345 DULCE SOARES PONTES LIMA E ADV. SP198282 PAULO FERREIRA PACINI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ESTEFANIA ALBERTINI DE QUEIROZ)

Regularizem os autores Dea Russo Brankovic e Brankovic Rosadav as divergências apontadas na certidão de fls. 352. Após, cumpra-se o despacho de fls. 350 em relação a eles. No silêncio, arquivem-se os autos. Int.

92.0060737-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 91.0740122-1) OSVALDO PAVAO E OUTROS (ADV. SP086640B ANTONIO CARLOS BRUGNARO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ESTEFANIA ALBERTINI DE QUEIROZ)

- FLS.327 e FLS.330 - Defiro o prazo conforme requerido.

92.0074455-9 - NHK FASTENER DO BRASIL IND/ E COM/ LTDA (ADV. SP108333 RICARDO HIDEAQUI INABA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SERGIO MURILLO ZALONA LATORRACA)

Indefiro a expedição de alvará, devendo o requerente proceder de acordo com o art. 17º da Resolução nº 438 de 30 de maio de 2005, do Conselho da Justiça Federal. Arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Int.

93.0004741-8 - MARIA INES MONTEIRO FERMI E OUTROS (ADV. SP078244 PAULO ROBERTO ANNONI BONADIES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP073808 JOSE CARLOS GOMES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ANTONIO LEVI MENDES)

FLS. 411 - Defiro a vista dos autos por 5 dias.

93.0005409-0 - JOAO AUGUSTO CARMO PEREIRA NEVES E OUTROS (ADV. SP078244 PAULO ROBERTO ANNONI BONADIES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ANTONIO LEVI MENDES)

FLS. 490 - Defiro a vista dos autos por 5 dias.

93.0005707-3 - IARA FATIMA DE ARAUJO CARNEIRO E OUTROS (ADV. SP078244 PAULO ROBERTO ANNONI BONADIES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP106995 ANDREA DALLA DEA NASCIMENTO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ANTONIO LEVI MENDES)

FLS.518 - Defiro a vista dos autos por 5 dias.

93.0011454-9 - JAIME CANDIDO RIBEIRO E OUTROS (ADV. SP078244 PAULO ROBERTO ANNONI BONADIES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP086547 DAVID ROCHA LIMA DE MAGALHÃES E SILVA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ANTONIO LEVI MENDES)

Defiro a expedição do alvará de levantamento do depósito de sucumbência, às fls. 473, conforme requerida pela parte autora. Após ou no silêncio, arquivem-se os autos, observando-se as formalidades legais. Intime(m)-se.

93.0029464-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 93.0017884-9) MILTON CARLOS FERREIRA ALVAREZ E OUTROS (ADV. SP020012 KLEBER AMANCIO COSTA E ADV. RJ018617 BERNARDINO J Q CATTONY E ADV. SP045274 LUIZ DE MORAES VICTOR E ADV. SP158287 DILSON ZANINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ANTONIO LEVI MENDES)

FLS. 426/431 - Recebo a apelação nos seus regulares efeitos. Dê-se vista para contra-razões.FLS. 433/442 - Defiro o prazo conforme requerido.

93.0029469-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 93.0017884-9) PAULO DE TARSO BENEDETTI E OUTROS (ADV. SP020012A KLEBER AMANCIO COSTA E ADV. SP045274 LUIZ DE MORAES VICTOR E ADV. SP158287 DILSON ZANINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ANTONIO LEVI MENDES)

FLS. 436/439 - CIÊNCIA.FLS. 441/442 - Defiro a prorrogação do prazo por mais 10 dias.

93.0029496-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 93.0017884-9) OSORIO GERALDI E OUTROS (ADV. SP020012 KLEBER AMANCIO COSTA E ADV. SP158287 DILSON ZANINI E ADV. SP045274 LUIZ DE MORAES VICTOR E ADV. SP159409 EDENILSON APARECIDO SOLIMAN) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP073808 JOSE CARLOS GOMES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ESTEFANIA ALBERTINI DE QUEIROZ)

Forneça o co-autor Pasquale Fusco Neto os dados requeridos às fls. 303. No silêncio, arquivem-se os autos. Int.

93.0029547-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 93.0017884-9) JOSE MANTOAN E OUTROS (ADV. SP158287 DILSON ZANINI E ADV. RJ018617 BERNARDINO J Q CATTONY E ADV. SP158287 DILSON ZANINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO (PROCURAD ESTEFANIA ALBERTINI DE QUEIROZ E ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO)

FLS.327 - Defiro o prazo conforme requerido.

95.0004392-0 - ELISETE TAEMI KOBAYASHI E OUTROS (ADV. SP112490 ENIVALDO DA GAMA FERREIRA JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087469 RUI GUIMARAES VIANNA E ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ESTEFANIA ALBERTINI DE QUEIROZ)

FLS. 460/462 - Defiro a prorrogação do prazo por mais 20 dias.fl. 463/470 - CIÊNCIA.

95.0018834-1 - TARCISIO ONOFRO DA SILVA E OUTROS (ADV. SP067564 FRANCISCO FERREIRA NETO E ADV. SP114338 MAURICIO JOSE BARROS FERREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO (ADV. SP057005 MARIA ALICE FERREIRA BERTOLDI)

Vistos. Manifeste-se a CEF sobre a petição de fls. 344/346. Intime-se.

95.0047451-4 - BLUE POINT SCHOOL LTDA E OUTROS (ADV. SP083783 PAULO VICENTE RAMALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD DANIELA CAMARA FERREIRA)

Regularizem os autores as divergências apontadas na certidão de fls. 667. No silêncio, aguarde-se provocação no arquivo. Int.

96.0010780-7 - JAYME BENTO E OUTROS (ADV. SP092690 FREDDY JULIO MANDELBAUM E ADV. SP029139 RAUL SCHWINDEN JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD HISAKO YOSHIDA)

FLS. 95/110 - Recebo o Agravo. Ciência à parte contrária.

96.0015592-5 - PAULINO PEREIRA DA SILVA (ADV. SP093096 EVERALDO CARLOS DE MELO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE)

Vistos. Nada a deferir, considerando que a execução dos honorários de sucumbência deve seguir o rito previsto no artigo 475 do CPC, independentemente do cumprimento da obrigação de fazer. Assim, requeira o patrono do autor o que de direito. No silêncio, arquivem-se os autos. Int.

96.0018433-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0020538-6) NELSON MINORU UCHIDA E OUTROS (ADV. SP024921 GILBERTO CIPULLO E ADV. SP154065 MARIA ANDRÉIA FERREIRA DOS SANTOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087903 GILBERTO AUGUSTO DE FARIAS) X UNIAO FEDERAL

(PROCURAD MARCELINO ALVES DA SILVA)

Manifeste-se a CEF sobre a petição de fls. 378. Intime-se.

97.0002767-8 - ANISIO HILARIO GUESSE E OUTROS (ADV. SP026051B VENICIO LAIRA E ADV. SP027244 SIMONITA FELDMAN BLIKSTEIN) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116442 MARCELO FERREIRA ABDALLA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCELINO ALVES DA SILVA)

Ciência às partes da baixa dos autos do E. T.R.F. da 3ª Região. Nada sendo requerido, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Int.

97.0015193-0 - MALHARIA ARCO IRIS LTDA (ADV. SP115441 FLAVIA VALERIA REGINA PENIDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD NEIDE MENEZES COIMBRA)

FLS.90 - Indefiro o requerido pelo réu, tendo em vista que este Juízo não possui cadastro no sistema do Banco Central do Brasil. Requeira o que de direito. No silêncio, arquivem-se os autos com as cautelas legais.

97.0024207-2 - ANTONIO DE ARAUJO E OUTROS (ADV. SP025326 ROBERTO GOMES CALDAS NETO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116442 MARCELO FERREIRA ABDALLA)

FLS. 448: DEFIRO O PRAZO CONFORME REQUERIDO

97.0026336-3 - JOSE ROBERTO ABRAO (ADV. SP106597 MARIA ISABEL DE LIMA E ADV. SP150778 ROBERTO VIEIRA DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Requeira a parte autora o que de direito. No silêncio, arquivem-se os autos. Int.

97.0026411-4 - CARLOS ALBERTO GOMES (ADV. SP142645 NEIDE ALVES RAMOS E ADV. SP148289 SUELY COUTINHO BIANCHINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)

Requeira a parte autora o que de direito. No silêncio, arquivem-se os autos. Int.

97.0033046-0 - LABORATORIOS WYETH-WHITEHALL LTDA (ADV. SP088368 EDUARDO CARVALHO CAIUBY E ADV. SP222816 CARLOS ANDRÉ NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD AURELIO JOAQUIM DA SILVA)

Fls. 69: Manifestem-se as partes. Int.

97.0060462-4 - ALDERI LUIZ DO NASCIMENTO E OUTROS (ADV. SP174922 ORLANDO FARACCO NETO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCELINO ALVES DA SILVA)

Fls. 290/453 - Manifestem-se os autores. Int.

97.0060550-7 - ADALBERTO ALVES BESERRA E OUTROS (ADV. SP112026 ALMIR GOULART DA SILVEIRA E ADV. SP112030 DONATO ANTONIO DE FARIAS) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCELINO ALVES DA SILVA)

Manifestem-se os autores acerca da documentação juntada às fls. 325/336. Int.

98.0002306-2 - ADELINA ROSA DE BRITO E OUTROS (ADV. SP094162 CELINA RUBIA DE LIMA SOUZA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

FLS. 159 - Defiro o prazo conforme requerido.

98.0022429-7 - ARMANDO MORETTI E OUTROS (ADV. SP130874 TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP058836 ANITA THOMAZINI SOARES)

fls. 449 - Publique-se o despacho de fls. 426. Decorrido o prazo com ou sem manifestação, remetam-se os autos ao e.TRF da 3ª Região. Cumpra-se. fls. 426 - Recebo a apelação em seus regulares efeitos. Vista para contra-razões.

98.0029822-3 - JOAO ANTONIO DE OLIVEIRA E OUTRO (PROCURAD DOUGLAS LUIZ DA COSTA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Tendo em vista a certidão de fls. 112, providencie a parte autora as cópias necessárias à instrução do mandado de execução.

Cumprida a determinação supra, cite-se as ré nos termos do artigo 632, do CPC. No silêncio, aguarde-se provocação no arquivo. Intime-se.

1999.03.99.009342-0 - ANDREIA REINA DA COSTA E OUTROS (ADV. SP140725 JULIO CESAR FAITARONE E ADV. SP140190 WILSON TADEU VILELA DE CARVALHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI)

Defiro a prorrogação do prazo por mais 20 dias. Int.

1999.03.99.048399-4 - AGNALDO PITANGUEIRA LIMA E OUTROS (ADV. SP027244 SIMONITA FELDMAN BLIKSTEIN) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP095834 SHEILA PERRICONE) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ESTEFANIA ALBERTINI DE QUEIROZ)

FLS. 517/518 - Defiro a prorrogação do prazo por mais 30 dias.

1999.03.99.070494-9 - ELENICE TENORIO CAVALCANTI FUZI E OUTROS (ADV. SP174922 ORLANDO FARACCO NETO) X IZILDINHA APARECIDA CARELLI VEGAS E OUTRO (ADV. SP112026 ALMIR GOULART DA SILVEIRA E ADV. SP112030 DONATO ANTONIO DE FARIAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD DEBORA SOTTO)

Vistos. Chamo o feito à ordem. Revogo o r. despacho de fls. 108. Manifeste-se a parte autora sobre os documentos apresentados pelo INSS. No silêncio, aguarde-se provocação no arquivo. Intime-se.- FLS. 175/197 - Defiro a vista dos autos por 05 dias. Intimem-se

1999.03.99.070677-6 - MARIA CRISTINA CAIRO E OUTROS (ADV. SP094148 MARCIA ANGELICA CORREA FERRARI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCELINO ALVES DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO)

FLS. 298 - CIÊNCIA

1999.61.00.005778-0 - GERSON FRAGO DA COSTA E OUTROS (ADV. SP130874 TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

FLS.330/339 - Recebo a apelação nos seus regulares efeitos. Dê-se vista para contra-razões.

1999.61.00.039564-7 - JESSE GOMES E OUTROS (ADV. SP109901 JOAO CARLOS DE SOUSA FREITAS) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ANTONIO LEVI MENDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD DEBORA SOTTO) X REDE FERROVIARIA FEDERAL S/A - RFFSA (ADV. SP096807 ANTONIO CARLOS DO AMARAL MAIA)

J. Defiro a suspensão do feito. Dê-se vista a AGU.

1999.61.00.058801-2 - RAFAEL DE LAURENTIS NETO E OUTROS (ADV. SP029120 JOSE MARCELO BRAGA NASCIMENTO E ADV. SP090949 DENISE DE CASSIA ZILIO ANTUNES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

FLS. 337/341 - Recebo a apelação nos seus regulares efeitos. Dê-se vista para contra-razões.

2000.03.99.031116-6 - NELSON BRAZ DE OLIVEIRA E OUTROS (ADV. SP062085 ILMAR SCHIAVENATO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Vistos. Manifeste-se a CEF sobre as alegações da parte autora, às fls. 274 e seguintes. Intime-se.

2000.03.99.055369-1 - PAULO GUALBERTO DE SOUZA E OUTROS (ADV. SP062085 ILMAR SCHIAVENATO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Vistos. Manifeste-se a parte autora sobre as petições da CEF, às fls. 230/231 e 233/255. Após, voltem-me conclusos. Intime-se.

2000.03.99.073408-9 - ELIZABETE PEREIRA MACEDO (ADV. SP085662 ADEMAR MOREIRA DOS SANTOS E ADV. SP044460 LUIZ PERTINO DE MORAIS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Fls.175/176: Nada a deferir, tendo em vista o reconhecimento de sucumbência recíproca, conforme V. acórdão de fls.144.Nada sendo requerido, tornem os autos conclusos para a sentença de extinção.Int.

2000.03.99.074256-6 - ELZI DA SILVA E OUTROS (ADV. SP129090 GABRIEL DE SOUZA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP068985 MARIA GISELA SOARES ARANHA)

2000.61.00.020467-6 - CARLINDO PEREIRA E OUTROS (ADV. SP062085 ILMAR SCHIAVENATO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Vistos. Manifeste-se a CEF sobre as petições, às fls. 315/335. Intime-se.

2000.61.00.022703-2 - IND/ QUIMICA UNA LTDA E OUTRO (ADV. SP045645 JOAO CARLOS NICOLELLA E ADV. SP112943 MARCIA MIYUKI OYAMA MATSUBARA E ADV. SP108826 TEREZINHA PEREIRA DOS ANJOS) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

FLS.493/507 - Recebo a apelação nos seus regulares efeitos. Dê-se vista para contra-razões.

2001.03.99.000066-9 - HORACY LOPES DA SILVA E OUTROS (ADV. SP131866 MANOEL DA PAIXAO COELHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO)

Vistos. Manifeste-se a parte autora sobre às fls. 339 e 341/345. Após, voltem-me conclusos. Intime-se.

2001.61.00.002936-6 - ANTONIO CASSIANO DE CARVALHO E OUTROS (ADV. SP130874 TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA E ADV. SP236314 CARLOS EDUARDO BATISTA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP140613 DANIEL ALVES FERREIRA E ADV. SP062754 PAULO ROBERTO ESTEVES)

Vistos. Manifeste-se a CEF sobre o alegado às fls. 271/272. Intime-se.

2001.61.00.004953-5 - NPI - NUCLEO DE PRODUCAO INTEGRADO LTDA (ADV. SP087292 MARCOS ALBERTO SANTANNA BITELLI E ADV. SP132749 DANIEL QUADROS PAES DE BARROS) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ANTONIO LEVI MENDES)

Tendo em vista o trânsito em julgado da sentença, requeira a parte autora o que de direito. No silêncio, arquivem-se os autos, observando-se as formalidades legais. Intime-se.

2001.61.00.007674-5 - ANTONIO JOSE DE SANTANA E OUTROS (ADV. SP026700 EDNA RODOLFO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)
J. MANIFESTE-SE O AUTOR

2001.61.00.007979-5 - JOSE APARECIDO DE LIMA E OUTROS (ADV. SP130874 TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Vistos. Manifeste-se a parte autora sobre a petição de fls. 245 e seguintes. Após, voltem-me conclusos. Intime-se.

2001.61.00.014707-7 - SEVERINO ALVES DA SILVA E OUTROS (ADV. SP130874 TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP025685 GEORGE WASHINGTON TENORIO MARCELINO E ADV. SP140613 DANIEL ALVES FERREIRA)

Requeira a parte autora o que de direito, no prazo de 5 (cinco) dias, no silêncio, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais

2001.61.00.015062-3 - WILSON RICCI E OUTROS (ADV. SP130874 TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Tendo em vista o trânsito em julgado da sentença de fls.250/251, requeira a parte autora o que de direito, no prazo de 5 (cinco) dias, no silêncio, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.Int.

2001.61.00.015458-6 - ORIVALDO GARCIA E OUTROS (ADV. SP130874 TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Defiro a expedição de alvará de levantamento quanto aos valores depositados às fls.164, relativos aos honorários de sucumbência, como requerido às 264. Após, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.Int.

2002.03.99.002668-7 - JOSE SANTA CRUZ PALOMINO E OUTROS (ADV. SP107912 NIVIA GUIMARAES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP062754 PAULO ROBERTO ESTEVES E ADV. SP140613 DANIEL ALVES

FERREIRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ANTONIO LEVI MENDES)

Manifeste-se a CEF quanto ao alegado pela parte autora, que afirma não ter feito nenhuma adesão via internet, mas tão-somente preenchido um formulário na agência dos Correios de Ipeuna/SP, no prazo de 5 (cinco) dias, no silêncio, tornem os autos conclusos.Int.

2002.03.99.004730-7 - BARNABE NERIS BATISTA E OUTROS (ADV. SP055719 DOMINGOS BENEDITO VALARELLI) X BANCO CENTRAL DO BRASIL (ADV. SP042888 FRANCISCO CARLOS SERRANO) X BANCO DO BRASIL S/A (ADV. SP054967 ROGERIO IVAN LAURENTI E ADV. SP138744 HELOISA HELENA GONCALVES) X BANCO DO ESTADO DE SAO PAULO SA - BANESPA (ADV. SP131896 BENEDICTO CELSO BENICIO JUNIOR E ADV. SP113817 RENATO GOMES STERMAN E ADV. SP096984 WILSON ROBERTO SANTANNA) X BANCO MERCANTIL DE SAO PAULO S/A - FINASA (ADV. SP053449 DOMICIO PACHECO E SILVA NETO) X BANCO BRADESCO S/A (ADV. SP083310 LUCIANO TEIXEIRA LEITE E ADV. SP155339 JORDELY DELBON GOZZI)

Requeira o Banco do Estado de São Paulo S/A - BANESPA o que de direito, no prazo de 5 (cinco) dias, no silêncio, arquivem-se os autos.Int.

2002.03.99.034468-5 - JOSE ANTONIO VIEIRA (ADV. SP149870 AMARO LUCENA DOS SANTOS E ADV. SP176975 MARTA AMARAL DA SILVA ISNOLDO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP008105 MARIA EDNA GOUVEA PRADO)

Manifeste-se a parte autora se concorda com a extinção da execução. Após, voltem-me conclusos. Intime-se.

2002.61.00.003318-0 - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (ADV. SP028835 RAIMUNDA MONICA MAGNO ARAUJO BONAGURA E ADV. SP041822 JOSE ROBERTO PADILHA) X TEMA TERRA DISTRIBUIDORA DE MAQUINAS LTDA (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos. Intime-se a ré para ciência do requerimento de liquidação de sentença nos termos do parágrafo 1º do art. 475-A do CPC, bem como para pagamento da quantia de R\$ 8.012,54 no prazo de quinze dias, sob as penas do art. 475-J do mesmo diploma legal. Intime-se.

2002.61.00.003650-8 - FRANCISCO ADILINO DA SILVA E OUTROS (ADV. SP062085 ILMAR SCHIAVENATO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP008105 MARIA EDNA GOUVEA PRADO)
FLS. 224/233 - CIÊNCIA.

2002.61.00.005148-0 - JONAS GONCALVES DA SILVA E OUTROS (ADV. SP062085 ILMAR SCHIAVENATO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP008105 MARIA EDNA GOUVEA PRADO E ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO)

Cumpra a CEF a parte final da r. sentença de fls. 288, conforme determinado. Intime-se.

2002.61.00.015904-7 - ANGELO DOS SANTOS (ADV. SP026700 EDNA RODOLFO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO)
FLS. 120 - Manifeste(m)-se o(s) autor(es).

2002.61.00.020462-4 - Nanci Rio Doce dos Santos e outros (ADV. SP114522 SANDRA REGINA COMI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP008105 MARIA EDNA GOUVEA PRADO)

Requeira a parte autora o que de direito, no prazo de 5 (cinco) dias, no silêncio, arquivem-se os autos.Int.

2002.61.00.028795-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.61.00.024148-7) EUCATEX IND/ E COM/ S/A E OUTROS (ADV. SP089794 JOSE ORIVALDO PERES JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087469 RUI GUIMARAES VIANNA)

Vistos. Manifeste-se a parte autora sobre a petição de fls. 219/220. Intime-se.

2003.03.99.026294-6 - DENIS ROEDIGER E OUTROS (ADV. SP107846 LUCIA HELENA FONTES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP008105 MARIA EDNA GOUVEA PRADO E ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Vistos. Conforme verifica-se nos autos às fls. 276/279, a CEF apresentou os extratos comprovando o cumprimento da execução. Não

basta a simples impugnação dos valores apresentados sem que a parte autora apresente planilha dos que entendem corretos. Assim, reconsidero o despacho de fls. 217. Intime-se.

2003.61.00.003747-5 - REGINA ZAIDAN PEREIRA MENDES (ADV. SP103485 REGIANE LEOPOLDO E SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP008105 MARIA EDNA GOUVEA PRADO)
FLS. 98: J. CIÊNCIA.

2003.61.00.005327-4 - ANTONIO CELSO VILLELA TOBIAS (ADV. SP025345 MARCOS AURELIO PINTO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO)
Vistos. Manifeste-se a parte autora sobre a petição de fls. 101/104. Após, voltem-me conclusos. Intime-se.

2003.61.00.012963-1 - JOSE JORGE DA SILVA (ADV. SP112498 MARIA APARECIDA BARAO ACUNA E ADV. SP112482 CELSO SANTOS ACUNA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO)
Manifeste-se a parte autora sobre a petição da CEF, às fls. 89/95. Após, voltem-me conclusos. Intime-se.

2003.61.00.018838-6 - LUIZ VIEIRA (ADV. SP009441A CELIO RODRIGUES PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO)
J. SIM, SE EM TERMOS.

2003.61.00.019346-1 - O SIGNO LOTERICO LTDA (ADV. SP109328 EGEFERSON DOS SANTOS CRAVEIRO E ADV. SP193844 ELIZABETH DE OLIVEIRA CRAVEIRO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)
Vistos. Manifeste-se a parte autora se ainda possui interesse na realização de depoimento pessoal e oitiva de testemunha, conforme requerido anteriormente, às fls. 87/88. No silêncio, registre-se para sentença. Intime(m)-se.

2003.61.00.025878-9 - CARLOS ROBERTO MATHEUS (ADV. SP009441A CELIO RODRIGUES PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)
J. SIM, SE EM TERMOS.

2003.61.00.027188-5 - SERGIO BENEDITO DE JESUS (ADV. SP009441A CELIO RODRIGUES PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)
J. MANIFESTE-SE A CEF.

2003.61.00.030513-5 - ROGERIO DE PAULA MATEUS (ADV. SP009441A CELIO RODRIGUES PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)
Manifeste-se a parte autora se concorda com a extinção da execução. Após, voltem-me conclusos. Intime-se.

2003.61.00.032475-0 - ROSENAIDE DOS SANTOS ALCANTARA (ADV. SP198913 ALEXANDRE FANTI CORREIA E ADV. SP178493 OSVALDO SANDOVAL FILHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP174460 VALDIR BENEDITO RODRIGUES)
RECEBO A APELAÇÃO NOS SEUS REGULARES EFEITOS. DÊ-SE VISTA PARA CONTRA-RAZÕES.

2003.61.00.035961-2 - GERALDO FERREIRA DE SOUZA (ADV. SP026700 EDNA RODOLFO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP109712 FRANCISCO VICENTE DE MOURA CASTRO)
J. MANIFESTE-SE O AUTOR.

2004.03.99.007371-6 - JULIO RAMA CASCAO (ADV. SP041981 ANTONIO DA SILVA CRUZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP008105 MARIA EDNA GOUVEA PRADO)
Vistos. Manifeste-se a parte autora sobre a petição de fls. 125/131. Intime-se.

2004.61.00.026745-0 - LUIZ DE ANDRADE MOTA E OUTROS (ADV. SP021753 ANGELO FEBRONIO NETTO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

FLS. 85/111 - Recebo a apelação nos seus regulares efeitos. Dê-se vista para contra-razões.

2004.61.00.033530-2 - MARLENE FERREIRA DA SILVA (ADV. SP175292 JOÃO BENEDITO DA SILVA JÚNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE)

FLS. 132/ 164 - Recebo a apelação nos seus regulares efeitos. Dê-se vista para contra-razões.

2004.61.00.035528-3 - CESAR RENATO HOLTERMANN SIMONATO E OUTRO (ADV. SP175292 JOÃO BENEDITO DA SILVA JÚNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE)

FLS. 149/176 - Manifeste(m)-se o(s) autor(es).

2005.61.00.002111-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.00.000154-4) SELMA LELIS DOS SANTOS SILVA (ADV. SP143176 ANNE CRISTINA ROBLES BRANDINI) X GILBERTO ALVES DA SILVA (ADV. SP143176 ANNE CRISTINA ROBLES BRANDINI E ADV. SP146085 PAULA CAETANO DE SOUZA SILVEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP119738 NELSON PIETROSKI E ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE)

FLS. 256/285 - Recebo a apelação nos seus regulares efeitos. Dê-se Vista para contra-razões.

2005.61.00.002630-9 - JOAO LEITE BUENO (ADV. SP144049 JULIO CESAR DE FREITAS SILVA) X BERNADETE SILVERIO DOS SANTOS CHUMAN (ADV. SP144049 JULIO CESAR DE FREITAS SILVA) X CLELIA APARECIDA TRICANICO CARREGARI (ADV. SP144049 JULIO CESAR DE FREITAS SILVA) X CAROLINA DALIDA DA SILVA MADEIRA (ADV. SP144049 JULIO CESAR DE FREITAS SILVA) X EDNA SOARES DE MENEZES (ADV. SP144049 JULIO CESAR DE FREITAS SILVA) X LEDA MARIA MANGILI ANDRE (ADV. SP144049 JULIO CESAR DE FREITAS SILVA) X EDNA MARIA SMOCKING NERI (ADV. SP144049 JULIO CESAR DE FREITAS SILVA) X DALMO DE PAULA E SILVA (ADV. SP144049 JULIO CESAR DE FREITAS SILVA) X MARIA BERNARDETE SALVADOR CARVALHO (ADV. SP144049 JULIO CESAR DE FREITAS SILVA) X BEATRIZ HELENA DOS SANTOS MAGALHAES (ADV. SP144049 JULIO CESAR DE FREITAS SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO)

Recebo a apelação em seus regulares efeitos. (DO AUTOR) Vista para contra-razões.

2005.61.00.011576-8 - PROTECTOR ADMINISTRACAO E SERVICOS LTDA (ADV. SP041801 AFONSO COLLA FRANCISCO JUNIOR E ADV. SP185065 RICARDO SITZER) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ESTEFANIA ALBERTINI DE QUEIROZ)

FLS. 103/135 - Recebo a apelação nos seus regulares efeitos. Dê-se vista para contra-razões.

2005.61.00.011884-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.00.013351-1) MAURO SERGIO VICENTE E OUTRO (ADV. SP107699B JOAO BOSCO BRITO DA LUZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO)

FLS.70/140 - Manifeste(m)-se o(s) autor(es).

2005.61.00.029813-9 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP199759 TONI ROBERTO MENDONÇA) X JOAQUIM IGNACIO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

FLS. 39 - Manifeste(m)-se o(s) autor(es).

2005.61.00.901883-8 - RITA DE CASSIA RIBEIRO CORREA CARREIRA E OUTRO (ADV. SP107699B JOAO BOSCO BRITO DA LUZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116238 SANDRA REGINA FRANCISCO VALVERDE PEREIRA)

FLS. 183/208 - Recebo a apelação nos seus regulares efeitos. Dê-se vista para contra-razões.

2006.61.00.016929-0 - CELSO APARECIDO GOMES (ADV. SP118529 ANDRE FERREIRA LISBOA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP085526 JOSE ADAO FERNANDES LEITE)

Vistos. Desnecessária a extração da Carta de Santença, tendo em vista a decisão de fls. 104. Intime(m)-se.

2007.61.00.007500-7 - FIT COM/ DE MATERIAIS PARA CONSTRUCAO LTDA (ADV. SP101471 ALEXANDRE DANTAS FRONZAGLIA) X CENTRAIS ELETRICAS BRASILEIRAS S/A - ELETROBRAS (PROCURAD SEM PROCURADOR) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos. Providencie a parte autora a juntada de procuração original nos autos, sob pena de indeferimento da inicial. Cumprida a determinação supra, cite-se os réus conforme requerido. No silêncio, voltem-me conclusos. Intime-se.

2007.61.00.011714-2 - PAULO SZYMONOWICZ E OUTRO (ADV. SP129312 FAISSAL YUNES JUNIOR E ADV. SP248542 LUIZ ANTONIO VARELA DONELLI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Tendo em vista que os autores aguardavam a resposta da ré para alterar o valor da causa, e isso implica na verificação da competência deste Juízo ou do Juizado Especial Federal para apreciar a presente ação, manifestem-se os autores, no prazo de 5 (cinco) dias. Após, voltem-me conclusos. Intimem-se.

2007.61.00.017455-1 - LUIZ JOSE GOMES (ADV. SP175838 ELISABETE MATHIAS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Recebo a petição de fls. 23 como aditamento à petição inicial. Conseqüentemente, considerando a ampliação da competência do Juizado Especial Federal de São Paulo, a partir de 1º de julho de 2004, para processar e julgar as matérias previstas nos artigos 2º, 3º e 23º da Lei nº 10.259/01, conforme a Resolução nº 228 do Conselho da Justiça Federal, declaro este Juízo absolutamente incompetente para processamento e conhecimento da presente demanda, motivo pelo qual determino a remessa dos autos àquele Fórum para redistribuição. Int.

ACAO SUMARIA (PROCEDIMENTO COMUM SUMARIO)

2003.61.00.018274-8 - UNIAO FEDERAL (PROCURAD ELAINE GUADANUCCI LLAGUNO) X LOURIVAL MENDES DE SOUZA (ADV. SP231635 LUIZ ANTONIO PIVATO JUNIOR E ADV. SP132994 INALDO BEZERRA SILVA JUNIOR) X BRADESCO SEGUROS S/A (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

FLS. 218 - Manifestem-se as partes acerca do interesse na realização de audiência de conciliação, no prazo de 5(cinco) dias. No mesmo prazo, manifestem-se sobre as provas que pretendem produzir, justificando-as pormenorizadamente, sob pena de indeferimento.

2007.61.00.000951-5 - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (ADV. SP184129 KARINA FRANCO DA ROCHA) X MURILO MARCELO DELMONTES LOPES (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Vistos. Defiro a emenda da inicial, conforme requerida, às fls. 48/56. Entretanto, providencie a parte autora a cópia da petição inicial, bem como cópias da petição de emenda para instruírem a citação. Remetam-se os autos ao SEDI para inclusão de JOSE MOURTEL LOPES DELMONDES, CPF n. 316.661.368-40 (fls. 48), no pólo passivo da ação. Cumprida a determinação acima, cite-se os réus, conforme requerido. Intime-se.

ALVARA E OUTROS PROCEDIMENTOS DE JURISDICAÇÃO VOLUNTARIA

2006.61.00.003512-1 - PASCHOAL CARRIERI NETO (ADV. SP092768 PATRICIA ISABEL MARCHI E ADV. SP090063 LUIZ AUGUSTO DE ANDRADE MARQUES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087469 RUI GUIMARAES VIANNA)

Fls.47/49: Isto posto, DEFIRO a expedição de alvará tal como pleiteada. P.R.I.Oficie-se.

2007.61.00.021688-0 - MARIA ANTONIA SANTOS (ADV. SP257194 WALDEMAR RAMOS JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Converto o julgamento em diligência. Intime-se a requerente para manifestar-se, no prazo de 10 (dez) dias, esclarecendo se possui ação pleiteando as diferenças incidentes sobre saldos da conta do FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO - FGTS, que alega ter direito. Em caso positivo, promova a juntada de cópia da decisão proferida e da certidão de trânsito em julgado. Após, voltem os autos conclusos. Cumpra-se

EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM SENTENCA

1999.61.00.020412-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 90.0003333-0) FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SERGIO MURILLO ZALONA LATORRACA) X FORMATEX SERVICOS E DECORACOES LTDA (ADV. SP070533 CHARLOTTE ASSUF E ADV. SP054254 PEDRO JULIO DE CERQUEIRA GOMES E ADV. SP049961 ANTONIO GOMES DA ROCHA AZEVEDO)

Traslade-se cópia das decisões proferidas nos presentes autos aos principais, onde deverá prosseguir a execução. Após, desapensem-se, arquivando-os. Int.

1999.61.00.024083-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 00.0660164-2) FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SERGIO MURILLO ZALONA LATORRACA) X INVESTIMENTOS ITAU S/A (ADV. SP049404 JOSE RENA) fls. 73 - Aguarde-se provocação em arquivo.

2000.61.00.021571-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 92.0083563-5) UNIAO FEDERAL (PROCURAD ESTEFANIA ALBERTINI DE QUEIROZ) X TRANSPORTADORA SANTA TEREZINHA DE LARANJAL LTDA - ME (ADV. SP101471 ALEXANDRE DANTAS FRONZAGLIA E ADV. SP096682 SERGIO ELIAS AUN E ADV. SP089794 JOSE ORIVALDO PERES JUNIOR) FLS. 151/154 - REcebo a apelação nos seus regulares efeitos. Dê-se vista para contra-razões.

2002.61.00.007121-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 93.0013636-4) UNIAO FEDERAL (PROCURAD ESTEFANIA ALBERTINI DE QUEIROZ) X ENGEMET METALURGICA E COM/ LTDA (ADV. SP207541 FELLIPE GUIMARÃES FREITAS E ADV. SP110750 MARCOS SEIITI ABE) FLS. 150/162 - Recebo a apelação nos seus regulares efeitos. Dê-se Vista para contra-razões.

2005.61.00.025623-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 91.0714707-4) UNIAO FEDERAL (PROCURAD ANA MARIA VELOSO GUIMARAES) X SERGIO LOPES DE MORAES E OUTRO (ADV. SP104734 SOLANGE APARECIDA VIEIRA) FLS. 34/53 - Recebo a apelação nos seus regulares efeitos. Dê-se vista para contra-razões.

EXCECAO DE INCOMPETENCIA

2007.61.00.004180-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.00.027789-0) RAFAEL CLAIR VIOLIN (ADV. SP133346 DENIS IMBO ESPINOSA PARRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096225 MARIA APARECIDA MARINHO DE C LORDANI) FLS. 24/25: Pelo exposto, REJEITO a presente argüição declarando a competênci deste Juízo Federal para julgar o feito. Intimem-se.

EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL

97.0022972-6 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP180885 REGIANE DIAS ALEXANDRIA E ADV. SP132608 MARCIA GIANNETTO) X YARA CARDOSO SUYAMA UEMURA Vistos. Às fls. 247 o executado foi citado, sendo que o Sr. Oficial de Justiça certificou que não procedeu à penhora de bens por não encontrá-los em quantidade suficiente até para a cobertura das custas processuais. Já a exeqüente, ao invés de nomear bens à penhora, pede a utilização do sistema BACENJUD. Indefiro, por este Juízo não estar cadastrado no referido sistema. Quanto à segunda executada, indefiro a expedição de ofícios, pois não cabe a este Juízo diligenciar em favor das partes. Nada sendo requerido, retornem os autos ao arquivo. Int.

2001.61.00.030692-1 - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (ADV. SP099608 MARA TEREZINHA DE MACEDO) X GOLDGRAPH COM/ E REPRESENTACOES DE OBJETO DE ADORNO LTDA (ADV. SP116905 ARMANDO GUEN CHITI GALVAN ABE) Fls. 117/118: Manifeste-se a exeqüente. Após, remetam-se os autos ao contador para que confira a conta apresentada pela exeqüente, fornecendo nova conta, se necessário. Esclareço, outrossim, que o Sr. Virgilio Pedro Vigonatti deverá continuar realizando os depósitos mensais. Int.

MEDIDA CAUTELAR DE PROTESTO

2007.61.00.014993-3 - RENATO RIBEIRO E OUTROS (ADV. SP018823 RENATO RIBEIRO E ADV. SP131193 JOSE HORACIO HALFELD R RIBEIRO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) FLS.15 - Vistos. Estando em termos a petição inicial, intime-se o requerido conforme pleiteado. Feita a intimação e decorrida as 48 (quarenta e oito) horas, entregue-se os autos à requerente, independentemente de traslado (art.872 do CPC).

2007.61.00.027931-2 - EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP163607 GUSTAVO OUVINHAS GAVIOLI) X

LUCIANO FERNANDES JARDIM (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

FLS. 39 - Intime(m)-se, por mandado, o(s) requerido(s) dando-lhe(s) ciência da interrupção do prazo prescricional, conforme requerido na petição inicial. Após, decorrido o prazo de quarenta e oito horas, proceda secretaria a entrega dos autos, independentemente de traslado, nos termos do artigo 872 do CPC.

MEDIDA CAUTELAR INOMINADA

91.0010257-1 - LUIZ FELIPPE FERREIRA DE CASTILHO FILHO E OUTRO (ADV. SP061118 EDUARDO AUGUSTO PEREIRA DE Q ROCHA FILHO) X BANCO CENTRAL DO BRASIL EM SAO PAULO (ADV. SP129551 DANIELLE HEIFFIG ZUCCATO)

FLS. 100 - Recebo a apelação no efeito devolutivo. Vista para contra-razões.

2004.61.00.013351-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.00.020903-1) MAURO SERGIO VICENTE E OUTRO (ADV. SP107699B JOAO BOSCO BRITO DA LUZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO)

FLS. 150/159 - Recebo a apelação no efeito devolutivo. Vista para contra-razões.

2007.61.00.015063-7 - LAURINDO MANOEL - ESPOLIO (ADV. SP249833 BRUNO RICARDO BORBA DE SOUZA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

FLS.19 - Vistos. Estando em termos a petição inicial, intime-se o requerido conforme pleiteado. Feita a intimação e decorrida as 48 (quarenta e oito) horas, entregue-se os autos à requerente, independentemente de traslado (art.872 do CPC).

2007.61.00.024104-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.00.000156-1) LEANDRO GUILHERME SOUSA E OUTRO (ADV. SP218965 RICARDO SANTOS E ADV. SP116795 JULIA LOPES PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP117065 ILSANDRA DOS SANTOS LIMA)

Recebo a apelação em seus regulares efeitos. (DO AUTOR) Vista para contra-razões.

OPCAO DE NACIONALIDADE

2006.61.00.024442-1 - CLAUDIO SOARES FERREIRA (ADV. SP039878 JAIR BENEDITO DE SOUZA) X NAO CONSTA
Manifeste-se o requerente acerca do requerido pelo Ministério Público Federal às fls. 34/35. Int.

EMBARGOS A EXECUCAO CONTRA A FAZENDA PUBLICA

2007.61.00.024776-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.61.00.018326-7) UNIAO FEDERAL (PROCURAD ALEX RIBEIRO BERNARDO) X EDNA MARREIROS DE CARVALHO BRANCO DA LUZ (PROCURAD GEMA DE J. R. MARTINS)

FLS. 06 - Recebo os presentes embargos nos seus regulares efeitos de direito. Apensem-se este processo aos autos da ação principal, certificando-se naqueles autos a suspensão do feito até ulterior decisão destes embargos. Após, intime-se o embargado para responder no prazo legal.

2007.61.00.024777-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 97.0004981-7) UNIAO FEDERAL (PROCURAD ALEX RIBEIRO BERNARDO) X REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS DE GUARULHOS/SP (PROCURAD ANTONIO HERANCE FILHO E ADV. SP137700 RUBENS HARUMY KAMOI)

FLS. 06 - Recebo os presentes embargos nos seus regulares efeitos de direito. Apensem-se este processo aos autos da ação principal, certificando-se naqueles autos a suspensão do feito até ulterior decisão destes embargos. Após, intime-se o embargado para responder no prazo legal.

2007.61.00.027675-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.03.99.037997-6) CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP199183 FERNANDA MASCARENHAS E ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO) X ADEILTON FERREIRA DA SILVA E OUTROS (ADV. SP130874 TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA)

FLS.14 - (...) Após, intime-se o embargado para manifestar-se no prazo legal.

ACOES DIVERSAS

00.0744587-3 - EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUARIA - INFRAERO

Ciência às partes da baixa dos autos do E. T.R.F. da 3ª Região. Nada sendo requerido, arquivem-se os autos, observadas as

16ª VARA CÍVEL

DRA. TÂNIA REGINA MARANGONI ZAUHY JUÍZA FEDERAL TITULAR 16ª. Vara Federal

Expediente Nº 6710

ACAO DE DESAPROPRIACAO

00.0758941-7 - BANDEIRANTE ENERGIA S/A (ADV. SP021585 BRAZ PESCE RUSSO E ADV. SP057545 ANUNCIA MARUYAMA) X GUMERCINDO PINTO BUENO E OUTROS (ADV. SP085842 AURIO BRUNO ZANETTI)

Aguarde-se manifestação no arquivo-geral. Int.

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

87.0035718-9 - CROMOS S/A TINTAS GRAFICAS (ADV. SP012667 CARLOS RUSSI E ADV. SP029934 CARLOS ROBERTO SANTOS DE BARROS E ADV. SP025600 ANA CLARA DE CARVALHO BORGES E ADV. SP208231 GUILHERME BORGES HILDEBRAND) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD GLAUCIA YUKA NAKAMURA)

Expeça-se ofício precatório em favor da parte autora, encaminhando-o, em seguida, eletronicamente ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Após, arquivem-se os presentes autos, observadas as formalidades legais. Int.

91.0656571-9 - CONTINENTAL CONTABILIDADE S/C LTDA (ADV. SP042019 SERGIO MARTINS VEIGA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SERGIO MURILLO ZALONA LATORRACA)

Expeça-se ofício requisitório em favor da parte autora, no valor de R\$ 9.478,94 (maio/96), encaminhando-o, em seguida, eletronicamente ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Eventuais atualizações deverão ser requeridas via precatório complementar. Int.

91.0671841-8 - AGUINALDO VIZZON FILHO E OUTROS (ADV. SP089860 DONIZETI EMANUEL DE MORAIS E ADV. SP035977 NILTON BENESTANTE) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SERGIO MURILLO ZALONA LATORRACA)

Cumpra-se a determinação de fls. 157, remetendo-se os autos à Contadoria Judicial para individualização do cálculo de fls. 136/139. Após, expeça-se Ofício requisitório conforme determinado às fls. 157.

92.0024717-2 - FERRAN COML/ DE FERRO E ACO LTDA (ADV. SP029484 WALTER ROBERTO HEE E ADV. SP104358 WALTER ROBERTO LODI HEE) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SERGIO MURILLO ZALONA LATORRACA)

Decorrido o prazo para manifestação da parte autora, aguardem-se os autos sobrestados no arquivo.

92.0082055-7 - LEONARDO STERNBERG STARZYNSKI E OUTRO (ADV. SP024921 GILBERTO CIPULLO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD GLAUCIA YUKA NAKAMURA)

Expeça-se ofício precatório em favor da parte autora, encaminhando-o, em seguida, eletronicamente ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Após, arquivem-se os presentes autos, observadas as formalidades legais.

93.0025470-7 - ABEL PEREIRA DE SOUZA JUNIOR E OUTRO (ADV. SP059298 JOSE ANTONIO CREMASCO E ADV. SP092611 JOAO ANTONIO FACCIOLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD FABRICIO DE SOUZA COSTA)

(Fls.400/401) Ciência à parte autora do depósito em conta-corrente dos valores referentes ao RPV para saque nos termos do artigo 17 parágrafo 1º da Resolução nº 438 de 30 de maio de 2005. (Fls. 406/409) Manifeste-se o INSS. Int.

94.0010775-7 - MARILZA COSTA NASCIMENTO MACEDO (ADV. SP174274 CESAR RICARDO COSTA NASCIMENTO MACEDO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD GLAUCIA YUKA NAKAMURA)

Aguardem-se os autos sobrestados no arquivo. Int.

97.0024552-7 - TAMBORE S/A (ADV. SP112745 DOUGLAS GARABEDIAN) X UNIAO FEDERAL (ADV. SP215305 ANITA VILLANI) X INESAL IND/ EXTRATIVA SANTOS LTDA (ADV. SP029825 EGYDIO GROSSI SANTOS E ADV. SP109692 HERMES MONTEIRO BARBA BANZER E ADV. SP106178 GISELE MARTINS DOS SANTOS E ADV. SP113821 WALTER

ROGERIO SANCHES PINTO E ADV. SP067228 MARCIA ARGOLO PIEDADE E ADV. SP052059 NILSA POSSATO ALENCAR)

Aguarde-se conforme determinação de fls. 672.

2003.61.00.024482-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.61.00.006842-0) LEGIAO DA BOA VONTADE - LBV (ADV. SP156299 MARCIO S POLLET) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD HELOISA HERNANDEZ DERZI)

(Fls.422/434) Aguarde-se. Cumpra a Secretaria o r. despacho de fls. 419, indimando-se o INSS. Após, venham os autos conclusos para sentença. Expeça-se, após int.

2003.61.00.031194-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.61.00.006842-0) LEGIAO DA BOA VONTADE - LBV (ADV. SP156299 MARCIO S POLLET) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD HELOISA HERNANDEZ DERZI)

Prossiga-se nos autos nº 2003.61.24482-1, em apenso.

2005.61.00.023711-4 - LEO DO AMARAL FILHO (ADV. SP146437 LEO DO AMARAL FILHO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SERGIO MURILLO ZALONA LATORRACA)

Expeça-se ofício precatório em favor da parte autora, encaminhando-o, em seguida, eletronicamente ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Após, arquivem-se os presentes autos, observadas as formalidades legais.

2005.61.00.026330-7 - VANDERLEI LOPES DA COSTA (ADV. SP108148 RUBENS GARCIA FILHO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SERGIO MURILLO ZALONA LATORRACA)

Fls. 125/126: Ciência à parte autora. Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Int.

2008.61.00.003222-0 - FRANCISCO JOSE ORTIZ MESSIAS LTDA (ADV. SP153772 PAULA CRISTINA ACIRÓN LOUREIRO) X CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

...III - Isto posto, INDEFIRO a antecipação da tutela. Cite-se. Intime-se.

EXECUCAO/CUMPRIMENTO DE SENTENCA

2000.61.00.025816-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.00.020760-4) JONIE JOSE TAVARES DE LIMA E OUTROS (ADV. SP107699 JOAO BOSCO BRITO DA LUZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI E ADV. SP119738 NELSON PIETROSKI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Em nada mais sendo requerido pela CEF, no prazo de 10(dez) dias, aguarde-se eventual provocação no arquivo. Int.

2003.61.00.007000-4 - DIRCE CARVALHO VIEIRA E OUTROS (ADV. SP056372 ADNAN EL KADRI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SERGIO MURILLO ZALONA LATORRACA) X DIRCE CARVALHO VIEIRA

Preliminarmente, remetam-se os autos ao SEDI par retificação do nome dos autores GLÓRIA GONZALES RABELLO, MARIA TERESINHA ZANOTTO PIVA E OSWALDO ALCYR BUENO. Após, cumpra-se a determinação de fls.255.

2003.61.00.014037-7 - BRASWEY CORRETORA DE SEGUROS LTDA S/C (ADV. SP075718 PAULO AUGUSTO DE CAMPOS T DA SILVA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD GLAUCIA YUKA NAKAMURA) X BRASWEY CORRETORA DE SEGUROS LTDA S/C

Expeça-se ofício precatório em favor da parte autora, encaminhando-o, em seguida, eletronicamente ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Após, arquivem-se os presentes autos, observadas as formalidades legais.

IMPUGNACAO AO VALOR DA CAUSA

97.0025689-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 97.0024552-7) MANOEL DOS SANTOS AGOSTINHO E OUTROS (ADV. SP029825 EGYDIO GROSSI SANTOS) X TAMBORE S/A (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X UNIAO FEDERAL (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Aguarde-se o deslinde do Agravo de Instrumento.

MANDADO DE SEGURANCA

89.0014226-7 - ACUCAREIRA CORONA S/A (ADV. SP020309 HAMILTON DIAS DE SOUZA) X SUPERINTENDENCIA DA RECEITA FEDERAL DA 8 REGIAO FISCAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

(Fls.408) Defiro. Oficie-se à CEF, conforme requerido.

2004.61.00.034215-0 - PERROTTI E BARRUECO ADVOGADOS ASSOCIADOS (ADV. SP162604 FERNANDO MAURO BARRUECO E ADV. SP147737 PAULO SALVADOR RIBEIRO PERROTTI) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE FISCALIZACAO DE SAO PAULO - DEFIC-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE ADMINISTRACAO TRIBUTARIA EM SAO PAULO (PROCURAD GLAUCIA YUKA NAKAMURA)

(Fls.397) Diga o impetrante acerca do julgamento dos agravos de instrumento noticiados às fls. 335. Int.

2007.61.00.033246-6 - VOTORANTIM INVESTIMENTOS INDUSTRIAIS S/A (ADV. SP135089A LEONARDO MUSSI DA SILVA E ADV. SP195564 LUCIANO MARTINS OGAWA) X DELEGADO DA REC FEDERAL DO BRASIL DE ADMINIST TRIBUTARIA EM SP - DERAT (PROCURAD SEM PROCURADOR)

...Isto posto, REJEITO os presentes embargos declaratórios e mantenho inalterada a decisão de fls. 85/87. Int.

Expediente N° 6712

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

90.0005373-0 - MARCELO FERNANDES BUENO E OUTRO (ADV. SP097099 NATALIA FERNANDES BUENO E ADV. SP048139 OLAVO PAVANELLO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD HELENILSON CUNHA PONTES)

Ciência do desarquivamento do feito. Em nada mais sendo requerido, no prazo de 05 (cinco) dias, retornem os autos ao arquivo, com as cautelas legais. Int.

90.0009801-7 - EDGARDO LUIS STEULA (ADV. SP083201 SERGIO ROBERTO FERREIRA DA SILVA BRAGA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD GLAUCIA YUKA NAKAMURA)

Aguardem-se os autos sobrestados no arquivo.

92.0022767-8 - IND/ VICENTINI IMPLEMENTOS AGRICOLAS LTDA E OUTROS (ADV. SP019951 ROBERTO DURCO E ADV. SP213788 ROBERTO LAFAYETE DE ALMEIDA DURÇO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SERGIO MURILLO ZALONA LATORRACA)

Ciência do desarquivamento do feito. Em nada mais sendo requerido, no prazo de 05 (cinco) dias, retornem os autos ao arquivo, com as cautelas legais. Int.

92.0092969-9 - ARVINMERITOR DO BRASIL SISTEMAS AUTOMOTIVOS LTDA (ADV. SP106429 MARCO ANTONIO MACHADO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SERGIO MURILLO ZALONA LATORRACA)

Intimem-se as partes do teor das requisições nos termos do art. 12 da resolução n.º 438/2005. Int.

95.0202741-8 - AURORA SIMOES (PROCURAD IRANI SIMOES DIAS - 119974) X BANCO CENTRAL DO BRASIL (ADV. SP020720 LUIZ HAROLDO GOMES DE SOUTELLO E ADV. SP116361 OSWALDO LUIS CAETANO SENGER) X CAIXA ECONOMICA ESTADUAL (NOSSA CAIXA - NOSSO BANCO S/A) (ADV. SP114105 SIDNEY AUGUSTO PIOVEZANI)

Defiro à parte autora vista dos autos pelo prazo de 10(dez)dias. Silente, aguarde-se eventual provocação no arquivo, com as cautelas legais. Int.

2007.61.00.032531-0 - ITAU SEGUROS S/A (ADV. SP103364 FERNANDO OLAVO SADDI CASTRO E ADV. SP138647 ELIANE PEREIRA SANTOS TOCCHETO E ADV. SP034524 SELMA NEGRO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD JULIANA M B ESPER PICCINNO)

Manifeste-se a parte autora, em réplica, no prazo de 10(dez) dias. Int.

EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL

2007.61.00.010192-4 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172416 ELIANE HAMAMURA) X CELESTEN TRADING IMP/ E EXP/ LTDA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X OK MI CHO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X CHANG BUM CHO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

(Fls.165/169) Ciência à CEF. (Fls.163) Publique-se. (Fls.158/162) Defiro. Proceda-se a penhora on-line dos valores depositados em instituições financeiras de titularidade dos co-executados que foram citados (CELESTEN TRADING IMP. E EXP. LTDA e CHANG BUM CHO). Int.

MANDADO DE SEGURANCA

1999.61.00.036632-5 - LEMAR S/A COM/ E SERVICOS DE AUTOMOVEIS (ADV. SP073548 DIRCEU FREITAS FILHO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO-SP (PROCURAD GLAUCIA YUKA NAKAMURA)

Ciência às partes da descida dos autos do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Em nada sendo requerido, no prazo de 05 (cinco) dias, aguarde-se eventual provocação no arquivo, com as cautelas legais. Int.

2005.61.00.004346-0 - LIAMAR DE SOUZA (ADV. SP124732 JOSE BARBOSA GALVAO CESAR) X UNIBAN - CAMPUS OS - UNIVERSIDADE BANDEIRANTES DE SAO PAULO - ACADEMIA PAULISTA ANCHIETA S/C LTDA (ADV. SP206505 ADRIANA INÁCIA VIEIRA E ADV. SP151841 DECIO LENCIONI MACHADO)

Ciência do desarquivamento do feito. Em nada mais sendo requerido, no prazo de 05 (cinco) dias, retornem os autos ao arquivo, com as cautelas legais. Int.

2005.61.00.025834-8 - DROGARIA BERTA ITAIM LTDA (ADV. SP174840 ANDRÉ BEDRAN JABR) X PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP163674 SIMONE APARECIDA DELATORRE)

Ciência às partes da descida dos autos do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Em nada sendo requerido, no prazo de 05 (cinco) dias, aguarde-se eventual provocação no arquivo, com as cautelas legais. Int.

MEDIDA CAUTELAR INOMINADA

87.0020154-5 - CONFAB INDUSTRIAL S/A (ADV. SP022207 CELSO BOTELHO DE MORAES E ADV. SP010067 HENRIQUE JACKSON) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD GLAUCIA YUKA NAKAMURA) X ELETROBRAS - CENTRAIS ELETRICAS BRASILEIRAS (ADV. SP117630 SILVIA FEOLA LENCIONI E ADV. SP011187 PAULO BARBOSA DE CAMPOS NETO)

Fls. 1348/1375: Manifeste-se a ELETROBRAS. Após, cumpra-se a determinação de fls. 1346, expedindo-se o alvará de levantamento. Int.

Expediente Nº 6713

EXECUCAO/CUMPRIMENTO DE SENTENCA

2005.61.00.026735-0 - KLABIN S/A (ADV. SP081517 EDUARDO RICCA E ADV. SP046575 MARIA ELIZABETH TOLEDO PACHECO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SERGIO MURILLO ZALONA LATORRACA) X UNIAO FEDERAL

Preliminarmente, remetam-se os autos ao SEDI para alteração da classe original para a classe 97-Execução/Cumprimento de Sentença, acrescentando os tipos de parte exequente - União Federal e executado - parte autora, de acordo com o comunicado 039/2009-NUAJ. Intime-se, pessoalmente, a autora-executa da a efetuar o recolhimento do valor da verba honorária, conforme requerido às fls. 1192/1195, no prazo de 15(quinze) dias, pena de incidência da multa de 10% do valor da condenação, a teor do disposto no artigo 475, J do Código de Processo Civil. Decorrido o prazo, prossiga-se com penhora e avaliação. Desapensem-se dos autos principais. Int.

2006.61.00.001274-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.00.026735-0) KLABIN S/A (ADV. SP050682 PAULO KANTOR E ADV. SP046575 MARIA ELIZABETH TOLEDO PACHECO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SERGIO MURILLO ZALONA LATORRACA) X UNIAO FEDERAL

Preliminarmente, remetam-se os autos ao SEDI para alteração da classe original para a classe 97-Execução/Cumprimento de Sentença, acrescentando os tipos de parte exequente - União Federal e executado - parte autora, de acordo com o comunicado 039/2009-NUAJ. Intime-se, pessoalmente, a autora-executa da a efetuar o recolhimento do valor da verba honorária, conforme requerido às fls. 392/395, no prazo de 15(quinze) dias, pena de incidência da multa de 10% do valor da condenação, a teor do disposto no artigo 475, J do Código de Processo Civil. Decorrido o prazo, prossiga-se com penhora e avaliação. Desapensem-se dos autos da MC n.º 2005.61.00.026735-0. Int.

17ª VARA CÍVEL

Expediente Nº 5002

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

98.0006978-0 - SUELI WINCKLER DE OLIVEIRA E OUTROS (ADV. SP150441A ANTONIO PEREIRA ALBINO E ADV. SP249635A FRANCISCO CARLOS DA SILVA CHIQUINHO NETO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD JOSE PAULO NEVES)

Ante os termos a Lei 11.232/2005, que alterou a Lei 5.869/73 - Código de Processo Civil - quanto ao cumprimento das sentenças, nos termos abaixo: Art. 475-J. Caso o devedor, condenado ao pagamento de quantia certa ou já fixada em liquidação, não o efetue no prazo de quinze dias, o montante da condenação será acrescido de multa no percentual de dez por cento e, a requerimento do credor e observado o disposto no art. 614, inciso II, desta Lei, expedir-se-á mandado de penhora e avaliação. Expeça-se mandado para intimação do executado, para efetuar o pagamento no prazo de 15 (quinze) dias. Decorrido o prazo supra, manifeste-se o exequente em cinco dias, requerendo o que de direito, nos termos da lei, sob pena de arquivamento. Int.

Expediente Nº 5003

ACAO MONITORIA

2005.61.00.001094-6 - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (ADV. SP091351 MARISA FIRMIANO CAMPOS DE FARIA) X LILIANE SANCHES (ADV. SP167379 REGIS BARBOSA DE MELLO)

Ante os termos a Lei 11.232/2005, que alterou a Lei 5.869/73 - Código de Processo Civil - quanto ao cumprimento das sentenças, nos termos abaixo: Art. 475-J. Caso o devedor, condenado ao pagamento de quantia certa ou já fixada em liquidação, não o efetue no prazo de quinze dias, o montante da condenação será acrescido de multa no percentual de dez por cento e, a requerimento do credor e observado o disposto no art. 614, inciso II, desta Lei, expedir-se-á mandado de penhora e avaliação. Expeça-se mandado para intimação do executado, para efetuar o pagamento no prazo de 15 (quinze) dias. Decorrido o prazo supra, manifeste-se o exequente em cinco dias, requerendo o que de direito, nos termos da lei, sob pena de arquivamento. Int.

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

97.0031031-0 - GERALDO BOSCO DA SILVA E OUTROS (ADV. SP024731 FABIO BARBUGLIO E PROCURAD JAMIL CHOKR) X UNIVERSIDADE FEDERAL DE SAO PAULO - UNIFESP (PROCURAD CARMEN SILVIA PIRES DE OLIVEIRA)

Ante os termos a Lei 11.232/2005, que alterou a Lei 5.869/73 - Código de Processo Civil - quanto ao cumprimento das sentenças, nos termos abaixo: Art. 475-J. Caso o devedor, condenado ao pagamento de quantia certa ou já fixada em liquidação, não o efetue no prazo de quinze dias, o montante da condenação será acrescido de multa no percentual de dez por cento e, a requerimento do credor e observado o disposto no art. 614, inciso II, desta Lei, expedir-se-á mandado de penhora e avaliação. Expeça-se mandado para intimação do executado, para efetuar o pagamento no prazo de 15 (quinze) dias. Decorrido o prazo supra, manifeste-se o exequente em cinco dias, requerendo o que de direito, nos termos da lei, sob pena de arquivamento. Int.

1999.61.00.054155-0 - LC ADMINISTRACAO DE RESTAURANTES LTDA E OUTROS (ADV. SP052694 JOSE ROBERTO MARCONDES E ADV. SP151647 LUCIANA DE TOLEDO PACHECO SCHUNCK) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SOFIA MUTCHNIK) X SERVICO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL - SENAC (ADV. SP019993 ROBERTO MOREIRA DA SILVA LIMA E ADV. SP086934 NELSON SCHIRRA FILHO) X SERVICO SOCIAL DO COMERCIO - SESC (ADV. SP154822 ALESSANDRA PASSOS GOTTI) X SERVICO BRASILEIRO DE APOIO AS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS - SEBRAE (ADV. SP105557 DANIEL MARCELO WERKHAIZER CANTELMO E PROCURAD SILVIA AP. TODESCO RAFACHO)

1. Fls. 2.370: Indefiro o pedido de extinção da execução tendo em vista que o acórdão de fls. 2.207, fixou a verba de sucumbência em R\$5.000,00 (cinco mil Reais), a ser rateado entre os co-Réus. O depósito de fls. 2.367 que a autora efetuou refere-se a verba de sucumbência devida ao SEBRAE. 2. Fls. 2.324 e 2372: Ante os termos a Lei 11.232/2005, que alterou a Lei 5.869/73 - Código de Processo Civil - quanto ao cumprimento das sentenças, nos termos abaixo: Art. 475-J. Caso o devedor, condenado ao pagamento de quantia certa ou já fixada em liquidação, não o efetue no prazo de quinze dias, o montante da condenação será acrescido de multa no percentual de dez por cento e, a requerimento do credor e observado o disposto no art. 614, inciso II, desta Lei, expedir-se-á mandado de penhora e avaliação. 3. Expeça-se mandado para intimação do executado, para efetuar o pagamento no prazo de 15 (quinze) dias. 4. Após, dê-se vista ao INSS para manifestar-se em dez dias. Int.

2005.61.00.025866-0 - LUCIANA TEREZINHA DA SILVA E OUTRO (ADV. SP061593 ISRAEL MOREIRA AZEVEDO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP084854 ELIZABETH CLINI DIANA)

Ante os termos a Lei 11.232/2005, que alterou a Lei 5.869/73 - Código de Processo Civil - quanto ao cumprimento das sentenças, nos termos abaixo: Art. 475-J. Caso o devedor, condenado ao pagamento de quantia certa ou já fixada em liquidação, não o efetue no prazo de quinze dias, o montante da condenação será acrescido de multa no percentual de dez por cento e, a requerimento do credor e observado o disposto no art. 614, inciso II, desta Lei, expedir-se-á mandado de penhora e avaliação. Expeça-se mandado para intimação do executado, para efetuar o pagamento no prazo de 15 (quinze) dias. Decorrido o prazo supra, manifeste-se o exequente em cinco dias, requerendo o que de direito, nos termos da lei, sob pena de arquivamento. Int.

ACAO SUMARIA (PROCEDIMENTO COMUM SUMARIO)

2007.61.00.024365-2 - CONDOMINIO EDIFICIO MARBELLA (ADV. SP078179 NORBERTO BEZERRA MARANHÃO RIBEIRO BONA VITA E ADV. SP092377 MAURO ROBERTO PRETO E ADV. SP225450 GISLEINE PORTO GONÇALES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO E ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Considerando o teor do relatório de fls. 96, referente ao processo nº 2006.61.00.21042-3, distribuído a esta Vara, afastado a hipótese de prevenção, tendo em vista que o objeto de ação refere-se a cobrança de taxas de condomínio de outra unidade (apto. 73). Quanto ao processo 2007.61.00.17767-9, em trâmite perante a 4ª Vara Federal, também afastado a hipótese de prevenção, tendo em vista que o objeto de ação refere-se ao período de 10/2000 a 09/2002, enquanto nestes autos o período relacionado refere-se de 08/2004 a 04/2005. Ante os termos a Lei 11.232/2005, que alterou a Lei 5.869/73 - Código de Processo Civil - quanto ao cumprimento das sentenças, nos termos abaixo: Art. 475-J. Caso o devedor, condenado ao pagamento de quantia certa ou já fixada em liquidação, não o efetue no prazo de quinze dias, o montante da condenação do credor e observado o disposto no art. 614, inciso II, desta Lei, expedir-se-á mandado de penhora e avaliação. Expeça-se mandado para intimação do executado, para efetuar o pagamento no prazo de 15 (quinze) dias. Decorrido o prazo supra, manifeste-se o exequente em cinco dias, requerendo o que de direito, nos termos da Lei, sob pena de arquivamento. Int.

EXECUCAO/CUMPRIMENTO DE SENTENCA

2007.61.00.027075-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.00.027074-6) CONDOMINIO EDIFICIO CLAUDIUS (ADV. SP079571 MARIA CRISTINA GONSALES) X ELIENE MARIA DOS SANTOS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO E ADV. SP245428 ANDRE BANHARA DE OLIVEIRA)

Fls. 82/5: Ante os termos a Lei 11.232/2005, que alterou a Lei 5.869/73 - Código de Processo Civil - quanto ao cumprimento das sentenças, nos termos abaixo: Art. 475-J. Caso o devedor, condenado ao pagamento de quantia certa ou já fixada em liquidação, não o efetue no prazo de quinze dias, o montante da condenação será acrescido de multa no percentual de dez por cento e, a requerimento do credor e observado o disposto no art. 614, inciso II, desta Lei, expedir-se-á mandado de penhora e avaliação. Expeça-se mandado para intimação do executado, para efetuar o pagamento no prazo de 15 (quinze) dias. Decorrido o prazo supra, manifeste-se o exequente em cinco dias, requerendo o que de direito, nos termos da lei, sob pena de arquivamento. Int.

MEDIDA CAUTELAR INOMINADA

2007.61.00.022274-0 - R L IND/ E COM/ DE MOVEIS ODONTOLOGICOS LTDA-EPP (ADV. SP168317 SAMANTA DE OLIVEIRA E ADV. SP168318 SAMANTHA REBELO DERONCI) X CIESO COML/ LTDA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP218575 DANIELE CRISTINA ALANIZ MACEDO)

Ante os termos a Lei 11.232/2005, que alterou a Lei 5.869/73 - Código de Processo Civil - quanto ao cumprimento das sentenças, nos termos abaixo: Art. 475-J. Caso o devedor, condenado ao pagamento de quantia certa ou já fixada em liquidação, não o efetue no prazo de quinze dias, o montante da condenação será acrescido de multa no percentual de dez por cento e, a requerimento do credor e observado o disposto no art. 614, inciso II, desta Lei, expedir-se-á mandado de penhora e avaliação. Expeça-se mandado para intimação do executado, para efetuar o pagamento no prazo de 15 (quinze) dias. Decorrido o prazo supra, manifeste-se o exequente em cinco dias, requerendo o que de direito, nos termos da lei, sob pena de arquivamento. Int.

Expediente Nº 5020

ACAO DE DESAPROPRIACAO

00.0759525-5 - BANDEIRANTE ENERGIA S/A (ADV. SP021585 BRAZ PESCE RUSSO E ADV. SP057545 ANUNCIA MARUYAMA) X MARIANA FERREIRA MACEDO (ADV. SP012883 EDUARDO HAMILTON SPROVIERI MARTINI)

Certifico e dou fé que estes autos foram desarquivados nos termos do artigo 216 do Provimento COGE nº 64 de 28/04/2005, estando

os mesmos disponíveis para o requerente pelo prazo de cinco dias.

00.0907291-8 - BANDEIRANTE ENERGIA S/A (ADV. SP021585 BRAZ PESCE RUSSO E ADV. SP057545 ANUNCIA MARUYAMA) X JOSE JOAQUIM DA SILVA E OUTROS (ADV. SP018008 JOSE WALTER GONCALVES)

Certifico e dou fé que estes autos foram desarchiveados nos termos do artigo 216 do Provimento COGE nº 64 de 28/04/2005, estando os mesmos disponíveis para o requerente pelo prazo de cinco dias.

00.0907794-4 - BANDEIRANTE ENERGIA S/A (ADV. SP021585 BRAZ PESCE RUSSO E ADV. SP057545 ANUNCIA MARUYAMA) X EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS REFAU LTDA E OUTRO (ADV. SP036896 GERALDO GOES E ADV. SP047681 JOAO EVANGELISTA MINARI)

Certifico e dou fé que estes autos foram desarchiveados nos termos do artigo 216 do Provimento COGE nº 64 de 28/04/2005, estando os mesmos disponíveis para o requerente pelo prazo de cinco dias.

00.0949556-8 - ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SAO PAULO S/A (ADV. SP093224 ANTONIO DOS SANTOS E ADV. SP021585 BRAZ PESCE RUSSO E ADV. SP057545 ANUNCIA MARUYAMA) X ALOIZIO AUGUSTO SOUZA (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Certifico e dou fé que estes autos foram desarchiveados nos termos do artigo 216 do Provimento COGE nº 64 de 28/04/2005, estando os mesmos disponíveis para o requerente pelo prazo de cinco dias.

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

88.0032865-2 - SERGIO ROSEIRA DE PAULA (ADV. SP082232 ANTONIO SERGIO RICCIARDI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD CRISTIANNE MARIA CARVALHO FORTES)

Certifico e dou fé que estes autos foram desarchiveados nos termos do artigo 216 do Provimento COGE nº 64 de 28/04/2005, estando os mesmos disponíveis para o requerente pelo prazo de cinco dias.

90.0000369-5 - JOAO BATISTA DE ALMEIDA GONCALVES (ADV. SP099341 LUZIA DONIZETI MOREIRA E ADV. SP039136 FRANCISCO FREIRE E ADV. SP019504 DION CASSIO CASTALDI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD CRISTIANNE MARIA CARVALHO FORTES)

Certifico e dou fé que estes autos foram desarchiveados nos termos do artigo 216 do Provimento COGE nº 64 de 28/04/2005, estando os mesmos disponíveis para o requerente pelo prazo de cinco dias.

90.0020331-7 - SUELI CRAVEIRO ROMANHOLI (ADV. SP052205 ANTONIO CARLOS S CATTAPRETA E ADV. SP096547 JOSE ROBERTO RAMOS E ADV. SP230610 KARINA SOLVES CATTAPRETA) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD ROBERIO DIAS E PROCURAD CRISTIANNE MARIA CARVALHO FORTES)

Certifico e dou fé que estes autos foram desarchiveados nos termos do artigo 216 do Provimento COGE nº 64 de 28/04/2005, estando os mesmos disponíveis para o requerente pelo prazo de cinco dias.

91.0672175-3 - JOAO ROSA DE MORAES JUNIOR (ADV. SP105143 RUI BORBA BAPTISTA E ADV. SP067666 ANTONIO MARIANO BORBA FILHO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD CRISTIANNE MARIA CARVALHO FORTES)

Certifico e dou fé que estes autos foram desarchiveados nos termos do artigo 216 do Provimento COGE nº 64 de 28/04/2005, estando os mesmos disponíveis para o requerente pelo prazo de cinco dias.

91.0740028-4 - GITARO SHIMABUKURO (ADV. SP043856 JOSE ANGELO PEREZ) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ROBERIO DIAS E PROCURAD CRISTIANNE MARIA CARVALHO FORTES)

Certifico e dou fé que estes autos foram desarchiveados nos termos do artigo 216 do Provimento COGE nº 64 de 28/04/2005, estando os mesmos disponíveis para o requerente pelo prazo de cinco dias.

91.0740562-6 - RHODES IND/ PLASTICA E METALURGICA LTDA (ADV. SP031674 VANDER LOPES CARDOSO E ADV. SP054209 NELSON TANAKA E ADV. SP234964 CAROLINE MARQUES GOUVEIA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD CRISTIANNE MARIA CARVALHO FORTES)

Certifico e dou fé que estes autos foram desarchiveados nos termos do artigo 216 do Provimento COGE nº 64 de 28/04/2005, estando os mesmos disponíveis para o requerente pelo prazo de cinco dias.

92.0091185-4 - AMERICA DOS SANTOS PINTO E OUTROS (ADV. SP009441A CELIO RODRIGUES PEREIRA E ADV. SP089882 MARIA LUCIA DUTRA RODRIGUES PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD IVONE DE SOUZA TONIOLLO DO PRADO E ADV. SP096547 JOSE ROBERTO RAMOS) X BANCO DO ESTADO DE SAO PAULO S/A - BANESPA - AG PCA ANTONIO PRADO/SP (ADV. SP019090 LUCIA BRAGA NEVES E PROCURAD JOSE TERRA NOVA (BACEN) E ADV. SP057195 MARTA CESARIO PETERS E ADV. SP088856 JORGE CHAGAS ROSA E ADV. SP096984 WILSON ROBERTO SANTANNA)

Certifico e dou fé que estes autos foram desarchiveados nos termos do artigo 216 do Provimento COGE nº 64 de 28/04/2005, estando os mesmos disponíveis para o requerente pelo prazo de cinco dias.

94.0033967-4 - MANOEL ROSENDO SILVA E OUTROS (ADV. SP009441A CELIO RODRIGUES PEREIRA E ADV. SP089882 MARIA LUCIA DUTRA RODRIGUES PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD IVONE DE SOUZA TONIOLLO DO PRADO E ADV. SP087903 GILBERTO AUGUSTO DE FARIAS E ADV. SP087793 MARIA APARECIDA CATELAN DE OLIVEIRA)

Certifico e dou fé que estes autos foram desarchiveados nos termos do artigo 216 do Provimento COGE nº 64 de 28/04/2005, estando os mesmos disponíveis para o requerente pelo prazo de cinco dias.

1999.61.00.015772-4 - JANAINA ARAUJO NOGUEIRA - ME (PROCURAD MARCELINO BARROSO DA COSTA E PROCURAD MARCO ANTONIO NUNES VENTURA) X CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP244363 ROBERTO TADAO MAGAMI JUNIOR)

Certifico e dou fé que estes autos foram desarchiveados nos termos do artigo 216 do Provimento COGE nº 64 de 28/04/2005, estando os mesmos disponíveis para o requerente pelo prazo de cinco dias.

1999.61.00.017159-9 - ALFA LAVAL LTDA (ADV. SP085688 JOSE ANTONIO MIGUEL NETO E ADV. SP117183 VALERIA ZOTELLI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SERGIO GOMES AYALA)

Certifico e dou fé que estes autos foram desarchiveados nos termos do artigo 216 do Provimento COGE nº 64 de 28/04/2005, estando os mesmos disponíveis para o requerente pelo prazo de cinco dias.

2000.61.00.001866-2 - REM IND/ E COM/ LTDA (ADV. SP234337 CELIA ALVES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD PAULO ROBERTO GOMES DE ARAUJO) X FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCACAO - FNDE (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Certifico e dou fé que estes autos foram desarchiveados nos termos do artigo 216 do Provimento COGE nº 64 de 28/04/2005, estando os mesmos disponíveis para o requerente pelo prazo de cinco dias.

2000.61.00.029136-6 - LUIZ CARLOS DE OLIVEIRA (ADV. SP119248 LUIZ FERNANDO DE MIGUEL E ADV. SP113742 LUIZ CARLOS DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Certifico e dou fé que estes autos foram desarchiveados nos termos do artigo 216 do Provimento COGE nº 64 de 28/04/2005, estando os mesmos disponíveis para o requerente pelo prazo de cinco dias.

2001.61.00.009103-5 - FLASIO RIBEIRO DOS SANTOS E OUTROS (ADV. SP130874 TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Certifico e dou fé que estes autos foram desarchiveados nos termos do artigo 216 do Provimento COGE nº 64 de 28/04/2005, estando os mesmos disponíveis para o requerente pelo prazo de cinco dias.

2001.61.00.015628-5 - EUZANIA DA SILVA HIROSSE E OUTROS (ADV. SP130874 TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Certifico e dou fé que estes autos foram desarchiveados nos termos do artigo 216 do Provimento COGE nº 64 de 28/04/2005, estando os mesmos disponíveis para o requerente pelo prazo de cinco dias.

2002.61.00.024397-6 - APPARECIDO FRANCISCO DE OLIVEIRA (ADV. SP166911 MAURICIO ALVAREZ MATEOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP008105 MARIA EDNA GOUVEA PRADO E ADV. SP245553 NAILA AKAMA HAZIME)

Certifico e dou fé que estes autos foram desarchiveados nos termos do artigo 216 do Provimento COGE nº 64 de 28/04/2005, estando

os mesmos disponíveis para o requerente pelo prazo de cinco dias.

2003.61.00.030729-6 - ANTONIO PAVANELLI NETO E OUTROS (ADV. SP071068 ANA REGINA GALLI INNOCENTI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ISABELA SEIXAS SALUM)

Certifico e dou fé que estes autos foram desarquivados nos termos do artigo 216 do Provimento COGE nº 64 de 28/04/2005, estando os mesmos disponíveis para o requerente pelo prazo de cinco dias.

2006.61.00.001854-8 - MARIA ASSUNCAO MACIEL DA SILVA E OUTRO (ADV. SP175292 JOÃO BENEDITO DA SILVA JÚNIOR E ADV. SP240056 MARCIA SILVA DOS ANJOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE E ADV. SP057588 JOSE GUILHERME BECCARI)

Certifico e dou fé que estes autos foram desarquivados nos termos do artigo 216 do Provimento COGE nº 64 de 28/04/2005, estando os mesmos disponíveis para o requerente pelo prazo de cinco dias.

EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM SENTENCA

2001.61.00.009597-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 91.0626300-3) UNIAO FEDERAL (PROCURAD RENATA LIGIA TANGANELLI PIOTTO) X GALTEC GALVANOTECNICA LTDA E OUTRO (ADV. SP083939 EDNA MARTHA BENEVIDES GARCIA MARIM)

Certifico e dou fé que estes autos foram desarquivados nos termos do artigo 216 do Provimento COGE nº 64 de 28/04/2005, estando os mesmos disponíveis para o requerente pelo prazo de cinco dias.

MANDADO DE SEGURANCA

87.0020201-0 - OMAR ALVARO ORFALY E OUTRO (ADV. SP016612 OMAR ALVARO ORFALY) X CHEFE DO DEPARTAMENTO REGIONAL DO BANCO CENTRAL DO BRASIL EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Certifico e dou fé que estes autos foram desarquivados nos termos do artigo 216 do Provimento COGE nº 64 de 28/04/2005, estando os mesmos disponíveis para o requerente pelo prazo de cinco dias.

MEDIDA CAUTELAR INOMINADA

91.0014899-7 - NELSON NICOLAU CORREA E OUTROS (ADV. SP018409 SONIA BARBOSA LIMA VIVONA E ADV. SP120636 STELLA NIVIS VIVONA PAZZANESE) X UNIAO FEDERAL E OUTRO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Certifico e dou fé que estes autos foram desarquivados nos termos do artigo 216 do Provimento COGE nº 64 de 28/04/2005, estando os mesmos disponíveis para o requerente pelo prazo de cinco dias.

19ª VARA CÍVEL

Dr. JOSÉ CARLOS MOTTA - Juiz Federal Titular Bel. RICARDO NAKAI - Diretor de Secretaria

Expediente Nº 3594

ACAO DE CONSIGNACAO EM PAGAMENTO

2008.61.00.002961-0 - IND/ E COM/ DE VIDROS SANTA TEREZINHA (ADV. SP146235 ROGERIO AUGUSTO CAPELO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Providencie a Autora, no prazo de 10 (dez) dias:1. retificar o pólo passivo nos termos da Lei n. 11.457/2007;2. adequar o valor da causa ao proveito econômico almejado, nos termos do art. 259 do CPC;3. regularizar a procuração de fls. 11, haja vista a divergência existente quanto ao nome do representante legal da Autora na qualificação;4. relatório de débitos expedidos pela Administração Tributária competente.Após, venham os autos conclusos.Int.

ACAO DE USUCAPIAO ESPECIAL

2007.61.00.028657-2 - JURACY VERISSIMO DA SILVA (ADV. SP157630 MOACIR TERTULINO DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP085526 JOSE ADAO FERNANDES LEITE) X EDELI DA PENHA DE ALMEIDA (ADV. SP065290 EDUARDO ROBERTO C VASCONCELLOS E ADV. SP167592 VILMA DA SILVA)

Chamo o feito à ordem.Reconsidero o item 2 do r. despacho de fls. 184, pois cabe à Ré EDELI PENHA DE ALMEIDA COIMBRA colacionar a certidão de inteiro teor do processo n. 1999.61.00.054461-6, uma vez que lhe cabe provar o que alegou.Posto isso, providencie EDELI PENHA DE ALMEIDA COIMBRA, no prazo de 15 (quinze) dias:1. certidão de inteiro teor do processo

1999.61.00.054461-6;2. cópia de documento de identidade, CPF e certidão de casamento.Outrossim, promova a Autora a citação de PEDRO LORENA COIMBRA, cônjuge da Ré EDELI PENHA DE ALMEIDA COIMBRA, colacionando cópias para contrafé no prazo de 10 (dez) dias, nos termos do art. 10, parágrafo 1º, I do CPC. Após, cite-se.No mesmo prazo, cumpra o item 1 do r. despacho de fls. 184.Por fim, venham os autos conclusos.Int.

ACAO MONITORIA

2003.61.00.011718-5 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP105984 AMAURI ANTONIO RIBEIRO MARTINS) X R FERREIRA TRANSPORTE E MALOTE LTDA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Cumpra a parte autora integralmente o despacho de fl. 110, comprovando o recolhimento da Taxa judiciária em guia própria da Justiça Estadual, no prazo de 10(dez) dias. Após, expeça-se a Carta Precatória. Int.

2003.61.00.023531-5 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP163499 ANGEL PUMEDA PEREZ) X SERGIO DE ANDRADE (ADV. SP203027 CELSO RICARDO GUEDES) X CATIANE DA SILVA SOUZA (ADV. SP203027 CELSO RICARDO GUEDES)

Converto o feito em diligência.O presente feito foi objeto de restauração, todavia, não foram colacionados todos os documentos necessários ao deslinde da controvérsia.Assim sendo, intime a Autora, Caixa Econômica Federal, para que junte as cópias do contrato de crédito rotativo, demonstrativo de débito atualizado e os extratos do correntista comprovando a inadimplência da obrigação, conforme indicava a petição inicial anteriormente protocolada.Prazo: 15 (quinze) dias.Intime-se, com urgência.

2005.61.00.018584-9 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP027545 JOAO FRANCESCONI FILHO) X SERGIO GOMES DE ANDRADE (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Fl.92. Defiro o prazo improrrogável de 30(trinta) dias à CEF. Decorridos, venham os autos conclusos. Int.

2007.61.00.034837-1 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP173286 LEONORA ARNOLDI MARTINS FERREIRA) X ALLAN ALVES MOREIRA E OUTRO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Providencie a Autora o recolhimento das custas de diligência do Oficial de Justiça, bem como o pagamento da taxa judiciária, em guia própria da Justiça Estadual, no prazo de 10(dez) dias. Após, comprovados os recolhimentos, desentranhem-se as guias e expeça-se carta precatória para citação do Réu, para pagamento ou para oposição de Embargos, no prazo de 15(quinze) dias, nos termos dos arts. 1.102 b e 1.102 c, sob pena de constituição de título executivo judicial, cientificando-a que com o pagamento ou entrega da coisa, ficará isenta do pagamento de custas e honorários advocatícios. No silêncio, venham os autos conclusos. Int.

2008.61.00.000529-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP160212 FLAVIA ADRIANA CARDOSO DE LEONE) X MARCO AURELIO SOARES LEME (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Fl.25. Defiro o prazo requerido. Int.

2008.61.00.001226-9 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP173286 LEONORA ARNOLDI MARTINS FERREIRA) X FERNANDO PEREIRA DE MORAES (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Providencie a CEF o recolhimento da complementação das custas processuais no prazo de 10 (dez) dias. Decorridos, cumpra-se o despacho de fl.57. Int.

2008.61.00.001853-3 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP241040 JULIANO BASSETTO RIBEIRO) X DISBRAPEL COM/ E IND/ DE PAPEIS LTDA E OUTROS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Providencie a Autora o recolhimento das custas de diligência do Oficial de Justiça, bem como o pagamento da taxa judiciária, em guia própria da Justiça Estadual, no prazo de 10(dez) dias. Após, comprovados os recolhimentos, desentranhem-se as guias e expeça-se carta precatória para citação do Réu Wilson Miguel, bem como expeçam-se mandados para citação da empresa-ré e do Réu Sergio Miguel para pagamento ou para oposição de Embargos, no prazo de 15(quinze) dias, nos termos dos arts. 1.102 b e 1.102 c, sob pena de constituição de título executivo judicial, cientificando-os que com o pagamento ou entrega da coisa, ficarão isentos do pagamento de custas e honorários advocatícios. No silêncio, venham os autos conclusos. Int.

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

97.0060177-3 - GENEZIO RIZATELO (ADV. SP160377 CARLOS ALBERTO DE SANTANA E PROCURAD ADALEA HERINGER LISBOA E ADV. SP107699B JOAO BOSCO BRITO DA LUZ) X IRACY SOARES RIZATELO (ADV. SP140924 CLAUDIA FERREIRA CRUZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP072682 JANETE ORTOLANI E ADV.

SP999999 SEM ADVOGADO)

Vistos, Fls. 373-374. Intime-se o advogado Carlos Alberto de Santana, OAB/SP nº 160.377, para regularizar a representação processual para expedição de alvará de levantamento em seu nome, haja vista que está constituído nos autos como estagiário. Após, peça-se alvará de levantamento, conforme determinado às fls. 378.Int.

2005.61.00.011558-6 - SEGREDO DE JUSTIÇA (PROCURAD LUCIANA DA COSTA PINTO) X SEGREDO DE JUSTIÇA (ADV. SP059430 LADISAEEL BERNARDO E ADV. SP183454 PATRICIA TOMMASI) X SEGREDO DE JUSTIÇA (ADV. SP059430 LADISAEEL BERNARDO E ADV. SP183454 PATRICIA TOMMASI) X SEGREDO DE JUSTIÇA (ADV. SP131592 ANGELO TADAO KAWAZOI E ADV. SP155563 RODRIGO FERREIRA ZIDAN) X SEGREDO DE JUSTIÇA (ADV. SP146711 ELIANE CAMPOS BOTTOS E ADV. SP131896 BENEDICTO CELSO BENICIO JUNIOR E ADV. SP020047 BENEDICTO CELSO BENICIO) X SEGREDO DE JUSTIÇA (ADV. SP074093 CARLOS ALBERTO MALUF SANSEVERINO E ADV. SP012197 LAZARO SANSEVERINO FILHO E ADV. SP137575 DEBORA MOTTA CARDOSO E ADV. SP224297 PEDRO PAULO ROCHA JUNQUEIRA)

CONCLUSÃO DE 03/12/2007 (FLS. 4744): Vistos. Certifique a Secretaria o decurso do prazo para W. S., L.C.A e A. M. A. especificarem provas conforme restou determinado as fls. 4545/4548. O Réu S. B. juntou cópia da sentença absolutória proferida no processo criminal n. 2005.61.81.004328-1. As fls. 4569/4575, o Autor protestou pela produção de prova testemunhal, apresentando rol, depoimento pessoal dos Réus e aproveitamento das provas produzidas nas ações penais n. 2005.61.00.19.001170-0 e 2005.61.81.004328-1. Consta ofício da Superintendência da Polícia Federal em São Paulo informando que o veículo Ford Mustang ainda está apreendido (fls. 4579/4581 e 4584/4585). A. F. de M. protesta pela produção de prova documental e testemunhal, arrolando testemunhas (fls. 4599/4600). Agravo retido interposto pelo Réu S.B. da r. decisão de fls. 4545/4548 quanto ao reconhecimento de sua ilegitimidade passiva (fls. 4606/4615). Termo de compromisso de fiel depositário subscrito por A. M. A. (fls. 4617-8). O Réu L. C. A. reitera pedido de exclusão dos imóveis matriculados sob o n. 30.895 do 2º CRI de Santo André e 77.322 do CRI de São Vicente e a exclusão do veículo TOYOTA COROLLA XEI, placa CVH 6666, ano 2003 (fls. 4620/4622). Às fls. 4624/4743 consta pedido de S. B. para consideração das provas produzidas no processo criminal n. 2005.61.81.004328-1 como emprestadas, juntando cópias, ou a produção da prova testemunhal, de perícia das gravações telefônicas interceptadas e do processo de cadastramento da empresa G-Tech, juntada de documentos e depoimento pessoal dos demais Réus. É O RELATÓRIO. DECIDO. Quanto ao pedido de L. C. A. 1. Embora o veículo Toyota Corolla, placa CVH 6666, ano 2003 conste como apreendido no auto de fls. 4510/4513, o ofício da Superintendência da Polícia Federal não esclareceu se os demais bens continuam nesta mesma situação. 2. Em relação à exclusão do termo de compromisso de fiel depositário dos imóveis matriculados sob o n. 30.895 do 2º CRI de Santo André e n. 77.322 do CRI de São Vicente, nada a decidir, tendo em vista que a r. decisão de fls. 4545/4548, irrecorrida neste particular, apreciou adequadamente a questão. Em relação ao agravo retido interposto por S. B. 3. A cópia da r. sentença absolutória proferida não ilide o teor da r. decisão agravada, eis que em consonância com as alegações finais apresentadas pelo Ministério Público Federal. Das provas requeridas 4. O Autor e S. B. requerem o aproveitamento das provas produzidas nas ações penais, pois se referem a fatos narrados nesta demanda relativos a este co-Réu. 5. Verifico que na dilação probatória desses feitos criminais observou-se o contraditório entre o Autor e S.B. 6. Portanto, inexistente óbice para a admissão das provas produzidas nos processos n. 2005.61.00.19.001170-0 e 2005.61.81.004328-1 neste feito. 7. Saliento que as provas emprestadas poderão ser apreciadas na sua integralidade, conforme disposto no art. 131 do CPC. 8. Por conseguinte, afigura-se repetição inútil a oitiva de Luiz Roberto Ungaretti de Godoy, Edison Jorge Takeshi Kaneko e Luís Felipe do Amaral Montesco, requerida pelo Autor, haja vista que já foram ouvidos nos autos n. 2005.61.19.001170-0. 9. Já a oitiva de Renato Moherdauai, também requerida pelo MPF, é pertinente no deslinde da questão relativa ao sistema RADAR. 10. De igual modo, é necessária a produção da prova prevista no art. 343 do CPC, pois os fatos objetos desta lide são mais abrangentes que os constantes das denúncias. 11. Os documentos que o Réu A. F. de M. protestou pela juntada deveriam ter instruídos a contestação nos termos do art. 396 do CPC, salvo nas hipóteses excepcionais do art. 397 deste diploma legal, quais sejam, demonstração dos fatos ocorridos depois de sua defesa. 12. Além disso, este Réu deixou de esclarecer a razão pela qual não os apresentou até este momento. 13. Dado o lapso temporal decorrido entre a data dos fatos e o requerimento mencionado no tópico 11, entendo ter ocorrido a preclusão da produção desta prova. 14. Quanto às testemunhas arroladas por A. F. de M., este réu não justificou especificamente o conhecimento que elas possuem dos fatos, de modo a contribuir para a solução das questões controvertidas, tampouco qualificou devidamente as que arrolou. 15. Posto isso: 15.1. Reitere-se o ofício de fls. 4567 para que a Superintendência da Polícia Federal esclareça quais bens ainda encontram-se custodiados naquele órgão, conforme auto de apreensão nele mencionado. 15.2. A fim de garantir o resultado útil do processo e diante da renitência reiterada do Réu, determino a intimação de L. C. A. para comparecer na Secretaria deste Juízo no prazo de 48 horas para assinatura do termo de compromisso de fiel depositário, ressalvado, por ora, o veículo Corolla. 15.2.1 Não subscrito o aludido termo, dê-se vista ao Autor para expressamente indicar depositário e destino dos bens relacionados a seguir: a) 4º CRI - matrículas n. 94.884, 107.995, 108.979, 137.599; b) NOSSA CAIXA - bloqueio conta 010211739 da agência 0051; c) DETRAN - veículos HONDA FIT LX FIT2186,

CHEVROLET CORVETTE DWG1974, TOYOTA COROLLA XEII8VVT CVH6666, FORD MAVERICK GT COT8988, IMP/BMW BTD 5074;d) 14º CRI - matrículas n. 91.074 e 91.075; e) BRADESCO - bloqueio contas 2067-2 da agência 2272, 8350-p da agência 3487, fundo Bradesco FAQMI, FIQFS E FAES; f) 2º CRI SANTO ANDRÉ - matrícula n. 30.895; g) CRI SÃO VICENTE - matrícula n. 77322; h) CRI GUARUJÁ - matrícula n. 910 i) BANCO BRASIL - conta n. 142.462-9 j) 13º CRI - matrícula n. 62.53515.3. Mantenho a r. decisão agravada atacada pelo recurso de agravo de fls. 4606/4615, retido nos autos, por seus próprios e jurídicos fundamentos. Intimem-se o Autor e a Assistente para apresentação de contra-razões no prazo legal.15.4. defiro o depoimento pessoal dos Réus e a oitiva de Renato Moherdauai, e indefiro a produção das demais provas requeridas. Intimem-se por mandado.15.4.1. Designo data de instrução e julgamento para o dia 2 de abril de 2008, às 14:00 horas.15.4.2 Providencie o Autor os dados da testemunha e do superior hierárquico para os fins previstos no art. 412, parágrafo 2º do CPC.15.5. Outrossim, promova o MPF a juntada de cópia da r. sentença proferida nos autos n. 2005.61.19.001170-0, que tramitou perante a 8ª Vara Criminal;15.6. Dê-se vista à UNIÃO FEDERAL desta decisão, bem como da proferida as fls. 4545/4548.Int.

2006.61.00.007251-8 - MARIA ELIZABETE DE AMORIM LIMA (ADV. SP113910 ANTONIO CESAR ACHOA MORANDI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP179892 GABRIEL AUGUSTO GODOY E ADV. SP199768 ADALBERTO ALVES FILHO) X THOTAL CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) Fls.323/324: Defiro. Manifeste-se o autor dos despachos de fls. 187, 192, 199, e 255, pelo de 30 (trinta) dias. Int.

2006.61.00.010128-2 - SONIA LUCIA CAMARGO DE SOUZA E OUTRO (ADV. SP175292 JOÃO BENEDITO DA SILVA JÚNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP078173 LOURDES RODRIGUES RUBINO E ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE) Cumpra a parte autora o despacho de fls. 167, para tanto providenciando as peças necessárias para a instrução da contrafé da empresa seguradora, no prazo improrrogável de 10 (dez) dias.Mantendo-se inerte, tendo em vista o litisconsórcio passivo necessário, venham os autos conclusos para extinção, nos termos do parágrafo único do artigo 47 do CPC.Int.

2006.61.00.018333-0 - SEGREDO DE JUSTIÇA (PROCURAD JOSE ROBERTO PIMENTA OLIVEIRA E PROCURAD SEM PROCURADOR) X SEGREDO DE JUSTIÇA (ADV. SP104000 MAURICIO FARIA DA SILVA E ADV. SP116663 ARNALDO FARIA DA SILVA E ADV. SP237125 MARIA CRISTINA MARCELO DE VASCONCELOS)

As matérias alegadas em sede preliminar confundem-se com as questões de mérito, motivo pelo qual me reservo para apreciá-las oportunamente.Instados a especificar provas, as partes nada requereram.Todavia, verifico que na petição inicial, o Autor protestou pela produção de depoimento pessoal do Réu, prova testemunhal, documental e pericial.O Réu, por sua vez, pugnou na contestação de fls. 684/696 pela produção de prova testemunhal, pericial e documental.As provas documentais foram deferidas conforme r. decisão de fls. 335/338 e 712.No tocante à prova pericial, as partes deixaram de especificar o objeto sobre o qual deveria recair. Além disso, não diviso a utilidade da sua produção, mormente em razão das perícias realizadas nos autos da ação penal.Em relação às provas testemunhais requeridas, verifico que HÉLIO JOSÉ POLLASTRINI PISTELLI e INÊS CELESTE PASSOS foram ouvidos ação penal, conforme termos de fls. 311/312, razão pela qual entendo desnecessária sua repetição.Entretanto, em relação à VILMA BASILEU, titular da conta depositária do cheque de fls. 101, entendo necessária sua oitiva, especialmente em razão das informações contidas as fls. 1323.Diante da maior abrangência das condutas imputadas ao Réu neste feito, imprescindível a tomada do depoimento pessoal do Réu.Isto posto, determino o depoimento pessoal do Réu, bem como a oitiva de VILMA BASILEU.Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 12 de março de 2008, às 15:00 horas. Intimem-se por mandado.Outrossim, manifeste-se o Autor, no prazo de 20 (vinte) dias:1. a respeito das alienações noticiadas as fls. 940;2. descumprimento da determinação judicial pelo 13º Cartório de Registro de Imóveis de São Paulo, promovendo a responsabilização cabível;3. sobre os documentos acostados aos autos.Após, diga o Réu, em igual prazo.Cumpra a Secretaria a r. decisão de fls. 877/878, intimando-se o Réu para prestar compromisso de fiel depositário dos bens bloqueados no prazo de 10 (dez) dias.Int.

2006.61.00.022714-9 - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (ADV. SP028835 RAIMUNDA MONICA MAGNO ARAUJO BONAGURA) X CONECCION PUBLICIDADE E PROPAGANDA LTDA - ME (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Fls. 88. Defiro, expeça-se ofício à Secretaria da Receita Federal para que forneça tão-somente o endereço atualizado da empresa CONECCION PUBLICIDADE E PROPOGANDA LTDA. ME, inscrita no CNPJ n.º 07.504.818/0001-90 e de seus sócios: GERALDO TEIXEIRA SILVA, CPF 074.796.608-71 e MAGDA CRISTINA TEIXEIRA SILVA, CPF 114.355.308-02.Após, cite-se no endereço informado, deprecando-se caso necessário. Int.

2007.61.00.007376-0 - JUSTINA ALVES FERNANDES (ADV. SP107206 ELIDA ALMEIDA DURO E ADV. SP183459 PAULO

FILIPOV) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR E ADV. SP178378 LUIS FERNANDO CORDEIRO BARRETO)

Manifeste-se a parte autora, no prazo de 15 (quinze) dias, sobre os cálculos elaborados pelo contado judicial. Após, diga a Caixa Econômica Federal em igual prazo. Por fim, voltem os autos conclusos. Int.

2007.61.00.009228-5 - RICARDO DA FONSECA E OUTRO (ADV. SP071432 SERGIO FRANCISCO COIMBRA MAGALHAES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

Diante do acima exposto, rejeito os Embargos de Declaração. P.R.I.

2007.61.00.009373-3 - MARIO ROBLES (ADV. SP220696 ROBERTO PEREIRA MARTINS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

Fls. 65-69. Não assiste razão à parte autora, visto que a r. sentença transitada em julgado acolheu o pedido inicial apenas no tocante ao índice de janeiro de 1989 (42,72%), que foi regularmente aplicado pela Caixa Econômica Federal (fls. 53), deduzindo-se os valores pagos à época. Dê-se baixa e remetam-se os autos ao arquivo findo. Int.

2007.61.00.015715-2 - NAIR CARVALHO NEVES (ADV. SP240715 CAROLINA CARLA SANTA MARIA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

Vistos, Fls. 399-400. Recebo a impugnação à execução. Defiro o efeito suspensivo à impugnação, dada a divergência quanto ao valor executado, que constitui fundamento relevante ao prosseguimento da execução, eis que poderá causar grave dano de difícil ou incerta reparação ao executado, nos termos do artigo 475-M, do CPC. Tendo em vista a manifestação do impugnado, às fls. 380-387, discordando dos valores apresentados pelo impugnante, remetam-se os autos à Contadoria Judicial para apuração do montante devido em favor do exequente, nos termos fixados no título exequendo, com urgência, diante da prioridade na tramitação do feito, nos termos do artigo 71 da Lei nº 10.741/2003. Na hipótese de omissão da r. sentença e/ou v. acórdão, determino a utilização dos critérios constantes da Ordem de Serviço nº 01/2004 deste Juízo, publicada no DOE Poder Judiciário - Caderno 1 - Parte II, de 29.06.2004, p. 30, na elaboração dos cálculos pelo contador judicial. Int.

2007.61.00.034762-7 - BENEDITO CLAUDIO TRASFERETTI E OUTROS (ADV. SP029120 JOSE MARCELO BRAGA NASCIMENTO E ADV. SP090949 DENISE DE CASSIA ZILIO ANTUNES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Diante do exposto, INDEFIRO os pedidos de tutela antecipada. Cite-se e intime-se.

2007.61.00.035014-6 - LUIZ CARLOS CAVARRETTO (ADV. SP146873 AMAURI GREGORIO BENEDITO BELLINI) X MARINILCE MIZAE L CAVARRETTO (ADV. SP146873 AMAURI GREGORIO BENEDITO BELLINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Preliminarmente, providencie a CEF cópia da petição inicial e das decisões proferidas nos autos da AO 2007.61.05.009509-9, no prazo de 10 (dez) dias. No mesmo prazo, manifeste-se a parte autora sobre a contestação apresentada. Int.

2008.61.00.000995-7 - EDSON MACEDO JUNIOR (ADV. SP166385 CATARINA DE OLIVEIRA ORNELLAS) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fl.49. Defiro o prazo requerido. Int.

2008.61.00.001750-4 - JORGE LUIS CAETANO DA MOTTA X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ciência às partes da redistribuição do feito a este Juízo. Ratifico os atos decisórios praticados perante a Justiça Federal do Rio de Janeiro. Diante do lapso de tempo transcorrido, esclareça a parte autora se persiste interesse na antecipação da tutela, esclarecendo o local da sua atual lotação, bem como se manifeste sobre o pedido de inclusão dos demais candidados no pólo passivo do feito, no prazo de 10 (dez) dias. Após, dê-se vista à União (AGU). Por fim, voltem conclusos. Int.

2008.61.00.002050-3 - JANDIR JORGE DE SOUTO (ADV. SP175292 JOÃO BENEDITO DA SILVA JÚNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Diante do exposto, INDEFIRO a tutela antecipada. Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita.

Anote-se. Cite-se. Intimem-se.

2008.61.00.002324-3 - GOLDEN CAR CENTRO DE FORMACAO DE CONDUTORES LTDA (ADV. SP182965 SARAY

Ante o exposto, INDEFIRO o pedido de tutela antecipada. Intimem-se e Cite-se.

2008.61.00.003155-0 - WESTONE RODRIGUES DOS SANTOS (ADV. SP221276 PERCILIANO TERRA DA SILVA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos. Reservo-me para apreciar o pedido de tutela antecipada após a vinda da contestação. Cite-se. Em seguida, venham conclusos para decisão. Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita. Anote-se. Int.

2008.61.00.003229-3 - ANNA YVONE BRESSANI (ADV. SP031499 JOSE ROBERTO CASTRO E ADV. SP043483 ELISABETH BUARIDE FORRESTER CRUZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Defiro a prioridade na tramitação do feito, nos termos do artigo 71 da Lei n.º 10.741/2003. Anote-se. Cite-se. Int.

2008.61.00.003236-0 - REGINALDO DE SOUSA COSTA E OUTRO (ADV. SP229536 EVELYN DE ALMEIDA SOUSA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Assim, não se desincumbindo satisfatoriamente do ônus probatório que se lhe competia, INDEFIRO a antecipação de tutela postulada. Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita. Anote-se. Após a vinda da contestação voltem conclusos para reapreciação do pedido de tutela antecipada. Cite-se a CEF para contestar o feito, bem como comprovar a regularidade no processo de execução extrajudicial promovido em face dos autores. Intime-se.

ACAO SUMARIA (PROCEDIMENTO COMUM SUMARIO)

2007.61.00.031885-8 - CONDOMINIO EDIFICIO CATEL SAN GIOVANNI E CASTEL SAN PIETRO (ADV. SP014209 JOSE ROCHA FILHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP218575 DANIELE CRISTINA ALANIZ MACEDO E ADV. SP197093 IVO ROBERTO COSTA DA SILVA)

Chamo o feito à ordem. Cancele-se a audiência de conciliação, instrução e julgamento designada para o dia 05/03/2008, às 15h30min., eis que o processo encontra-se em face de execução, portanto incabível mencionada audiência. Providencie a parte autora o valor atualizado do débito para intimação da ré, nos termos do artigo 475-J, do CPC, no prazo de 20 (vinte) dias, sob pena de arquivamento do feito, conforme artigo 475-J, parágrafo 5º, do CPC. Int.

CARTA PRECATORIA

2008.61.00.002519-7 - JUIZO DA 2 VARA DO FORUM FEDERAL DE RIBEIRAO PRETO - SP E OUTRO (ADV. SP178378 LUIS FERNANDO CORDEIRO BARRETO E ADV. SP112270 ANTONIO ALEXANDRE FERRASSINI E ADV. SP226336 ANA CAROLINA NOGUEIRA SALIBA) X JOAO FABIO GAROFO (ADV. SP075606 JOAO LUIZ REQUE) X JUIZO DA 19 VARA FORUM MINISTRO PEDRO LESSA - SP

Cumpra-se o ato deprecado. Designo audiência de instrução para oitiva da testemunha MARLI PIOVEZAN para o dia 27 de março de 2008, às 15:00 horas. Comunique-se ao Juízo Deprecante, por mensagem eletrônica. Int.

EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL

2008.61.00.001564-7 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP027494 JOAO BAPTISTA ANTONIO PIRES) X NATURAL MIX IND/ COM/ BEBIDAS LTDA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X AIRTON DONIZETE NASCIMENTO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X MARIA REGINA AZAMBUJA NEVES (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Providencie a parte autora o recolhimento das custas judiciais e da taxa judiciária estadual, em guia própria, para expedição de carta precatória para citação, no prazo de 10 (dez) dias. Após, cite(m)-se o(a)(s) executado(a)(s), para, no prazo de 3 (três) dias, pagar(em) a dívida, acrescida de honorários advocatícios, que ora arbitro em 10% (dez por cento) do montante do débito, que em caso de integral pagamento, a verba será reduzida pela metade, e custas judiciais dispendidas pela exequente, ou indicar(em) bens à penhora. Não ocorrendo o pagamento, nem indicação de bens à penhora no prazo mencionado no item supra, penhem-se (ou

2008.61.00.001703-6 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP118524 MARCIO FERNANDO OMETTO CASALE) X CARLOS EDUARDO MARTINS DA SILVA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X MARLENE RIBEIRO MARTINS DA SILVA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Providencie a parte autora o recolhimento das custas judiciais e da taxa judiciária estadual, em guia própria, para expedição de carta precatória para citação, no prazo de 10 (dez) dias. Após, cite(m)-se o(a)(s) executado(a)(s), para, no prazo de 3 (três) dias, pagar(em) a dívida, acrescida de honorários advocatícios, que ora arbitro em 10% (dez por cento) do montante do débito, que em caso de integral pagamento, a verba será reduzida pela metade, e custas judiciais dispendidas pela exequente, ou indicar(em) bens à penhora. Não ocorrendo o pagamento, nem indicação de bens à penhora no prazo mencionado no item supra, penhem-se (ou

arrestem-se) os bens de propriedade do(a)(s) executado(a)(s), tantos quantos bastem à satisfação integral da dívida, observada a ordem constante no art. 655 do CPC, lavrando-se o respectivo auto de avaliação. Nomeie-se depositário para o(s) bem(ns), intimando-o a não abrir mão do depósito sem prévia autorização deste Juízo. Intime(m)-se o(a)(s) executado(a)(s) da eventual penhora, cientificando-o(a)(s) de que têm o prazo de 15 (quinze) dias para opor(em) embargos à execução, contados da juntada aos autos da prova da intimação da penhora, de conformidade com o artigo 738 do C.P.C. Providencie-se o registro da penhora ou arresto no Cartório de Registro de Imóveis, se o bem for imóvel ou a ele equiparado, nos termos do artigo 659 do C.P.C.. Fica desde já deferida a expedição do mandado.

2008.61.00.001946-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP027494 JOAO BAPTISTA ANTONIO PIRES) X KORRO COM/ DE PECAS LTDA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X ROSELI FRANCISCO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X MARIA HELENA FRANCISCO MEIRELES (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Providencie a parte autora o recolhimento das custas judiciais e da taxa judiciária estadual, em guia própria, para expedição de carta precatória para citação, no prazo de 10 (dez) dias. Após, cite(m)-se o(a)(s) executado(a)(s), para, no prazo de 3 (três) dias, pagar(em) a dívida, acrescida de honorários advocatícios, que ora arbitro em 10% (dez por cento) do montante do débito, que em caso de integral pagamento, a verba será reduzida pela metade, e custas judiciais dispendidas pela exequente, ou indicar(em) bens à penhora. Não ocorrendo o pagamento, nem indicação de bens à penhora no prazo mencionado no item supra, penhem-se (ou arrestem-se) os bens de propriedade do(a)(s) executado(a)(s), tantos quantos bastem à satisfação integral da dívida, observada a ordem constante no art. 655 do CPC, lavrando-se o respectivo auto de avaliação. Nomeie-se depositário para o(s) bem(ns), intimando-o a não abrir mão do depósito sem prévia autorização deste Juízo. Intime(m)-se o(a)(s) executado(a)(s) da eventual penhora, cientificando-o(a)(s) de que têm o prazo de 15 (quinze) dias para opor(em) embargos à execução, contados da juntada aos autos da prova da intimação da penhora, de conformidade com o artigo 738 do C.P.C. Providencie-se o registro da penhora ou arresto no Cartório de Registro de Imóveis, se o bem for imóvel ou a ele equiparado, nos termos do artigo 659 do C.P.C.. Fica desde já deferida a expedição do mandado.

2008.61.00.002770-4 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115747 CLEUCIMAR VALENTE FIRMIANO) X SGL SERVICOS E TELECOMUNICACOES LTDA ME (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X EDSON GONCALVES DOS SANTOS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X SANDRA BEZERRA AMORIM DOS SANTOS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Providencie a parte autora o recolhimento das custas judiciais e da taxa judiciária estadual, em guia própria, para expedição de carta precatória para citação, no prazo de 10 (dez) dias. Após, cite(m)-se o(a)(s) executado(a)(s), para, no prazo de 3 (três) dias, pagar(em) a dívida, acrescida de honorários advocatícios, que ora arbitro em 10% (dez por cento) do montante do débito, que em caso de integral pagamento, a verba será reduzida pela metade, e custas judiciais dispendidas pela exequente, ou indicar(em) bens à penhora. Não ocorrendo o pagamento, nem indicação de bens à penhora no prazo mencionado no item supra, penhem-se (ou arrestem-se) os bens de propriedade do(a)(s) executado(a)(s), tantos quantos bastem à satisfação integral da dívida, observada a ordem constante no art. 655 do CPC, lavrando-se o respectivo auto de avaliação. Nomeie-se depositário para o(s) bem(ns), intimando-o a não abrir mão do depósito sem prévia autorização deste Juízo. Intime(m)-se o(a)(s) executado(a)(s) da eventual penhora, cientificando-o(a)(s) de que têm o prazo de 15 (quinze) dias para opor(em) embargos à execução, contados da juntada aos autos da prova da intimação da penhora, de conformidade com o artigo 738 do C.P.C. Providencie-se o registro da penhora ou arresto no Cartório de Registro de Imóveis, se o bem for imóvel ou a ele equiparado, nos termos do artigo 659 do C.P.C.. Fica desde já deferida a expedição do mandado.

Expediente Nº 3595

MANDADO DE SEGURANCA

88.0038977-5 - DAREX PRODUTOS QUIMICOS E PLASTICOS LTDA (ADV. SP032395 LUIZ VICENTE DE CARVALHO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO-SP (PROCURAD MARCOS ANTONIO OLIVEIRA FERNANDES)
Vistos, etc. Aguardem-se, no arquivo, a decisão nos autos do Agravo de Instrumento nº 2006.03.00.109555-9, interposto em face da decisão proferida nos autos da Ação Rescisória nº 94.03010760-0, cabendo às partes comunicar ao Juízo o julgamento final da ação.
Int. .

90.0040546-7 - IND/ ELETRICA MARANGONI MARETTI LTDA (ADV. SP080307 MARIA ODETTE FERRARI PREGNOLATTO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM CAMPINAS-SP (PROCURAD MARCOS ANTONIO OLIVEIRA FERNANDES)

Vistos, etc.Fls. 247-249. A impetrante insiste em apresentar petição reiterando questão já superada nestes autos, conforme despachos de fls. 171, 190, 229 e 241, tumultuando o andamento processual. Cumpra-se os despachos acima mencionados.Int.

92.0051854-0 - TRANSPORTADORA TRANSCORES LTDA (ADV. SP161525 CARLA SIMONE ALVES SANCHES) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO JOSE DO RIO PRETO-SP (PROCURAD JULIANA MARIA M DE MAGALHAES)

Vistos, etc. Intime-se a Fazenda Pública do Estado de São Paulo e expeça-se ofício à autoridade impetrada, dando-lhes ciência do V. Acórdão. Após, dê-se ciência à União Federal. Oportunamente, não havendo manifestação das partes, remetam-se os autos ao arquivo. Int. .

98.0036651-2 - ANTONIO AUGUSTO OLIVEIRA (ADV. SP085353 MARCO ANTONIO HIEBRA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO - CENTRO NORTE (PROCURAD MARCOS ANTONIO OLIVEIRA FERNANDES)

Vistos, etc.Oficie-se à Caixa Econômica Federal, Ag. PAB-Justiça Federal, para conversão em renda da União Federal do(s) depósito(s) judicial(is), noticiado(s) às fls. 51.Int. .

1999.61.00.050462-0 - ADMINISTRADORA E CONSTRUTORA SOMA LTDA (ADV. SP211629 MARCELO HRYSEWICZ) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO-SP (PROCURAD MARCOS ANTONIO OLIVEIRA FERNANDES)

Vistos, etc. Justifique a impetrante o depósito judicial (fls. 313), efetuado em 18.04.07, tendo em vista que o V. Acórdão transitou em julgado em 14.07.05, bem como requeira o que entender cabível. Prazo de 10 (dez) dias. Int. .

2000.61.00.037744-3 - ANDRIELLO S/A IND/ E COM/ (ADV. SP095111 LUIS EDUARDO SCHOUERI) X GERENTE REGIONAL DE ARRECADACAO E FISCALIZACAO DO INSS EM SAO PAULO (PROCURAD ADELSON PAIVA SEIRA)

Vistos, etc. Expeça-se a certidão de objeto e pé, conforme requerido pela impetrante. Após, retornem os autos ao arquivo. Int. .

2003.61.00.023029-9 - PMP CONSULTORIA CONTABIL S/C LTDA (ADV. SP196833 LUIS AUGUSTO EGYDIO CANEDO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO-SP (PROCURAD MARCOS ANTONIO OLIVEIRA FERNANDES)

Vistos, etc.Diante do trânsito em julgado do V. Acórdão, que julgou improcedente o presente feito, conforme certidão de 17 de setembro de 2007 (fls. 197), justifique a impetrante a razão pela qual continua efetuando depósitos judiciais vinculados aos presentes autos.Prazo de 05 (cinco) dias.Int. .

2004.61.00.015792-8 - MAURICIO EZIQUIAS DA SILVA (ADV. SP160119 NELCIR DE MORAES CARDIM) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE ADMINISTRACAO TRIBUTARIA EM SAO PAULO (PROCURAD MARCOS ANTONIO OLIVEIRA FERNANDES)

Ciência às partes do retorno dos autos.Diante do trânsito em julgado do V. Acórdão, que julgou parcialmente procedente o presente feito, e considerando que o valor depositado judicialmente (fls. 70) foi levantado pelo impetrante, conforme Alvará de Levantamento às fls. 100, oficie-se à autoridade impetrada dando-lhe ciência do V. Acórdão de fls. 121.Após, dê-se vista à União Federal.Em seguida, remetam-se os autos ao arquivo findo.Int. .

2007.61.00.003804-7 - VALERIA STEFANI (ADV. SP041305 JORGE SHIGUEMITSU FUJITA E ADV. SP236093 LUCIANO CORREIA BUENO BRANDÃO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE ADMINISTRACAO TRIBUTARIA EM SAO PAULO (PROCURAD JULIANA MARIA M DE MAGALHAES)

Desse modo, julgo prejudicado o pedido de expedição de ofício à empresa ex-empregadora. Indefiro, por ora, o pedido de conversão em renda da União Federal, cujo levantamento em favor da impetrante ou a sua conversão ficam condicionados ao resultado final deste processo.Finalmente, quanto à atualização monetária deverão ser objeto de apuração de eventual irregularidade, utilizando-se o Fisco dos meios necessários para eventual cobrança do tributo incidente sobre a diferença apontada. Ante o exposto, REJEITO os Embargos de Declaração, com as devidas ressalvas.

2007.61.00.030695-9 - ALEX WALDEMAR ZORNIG E OUTROS (ADV. SP103364 FERNANDO OLAVO SADDI CASTRO E ADV. SP148803 RENATA TORATTI CASSINI) X DELEGADO DA REC FEDERAL DO BRASIL DE ADMINIST TRIBUTARIA EM SP - DERAT (PROCURAD JULIANA MARIA M DE MAGALHAES)

Diante do acima exposto, REJEITO os Embargos de Declaração opostos. Int.

2007.61.00.031369-1 - TRIBUNAL CENTRAL DE JUSTICA ARBITRAL DO ESTADO DE SAO PAULO - TCJA/SP (ADV. SP234637 EMILIO DE JESUS OLIVEIRA JUNIOR) X SUPERVISOR DO FGTS DA CAIXA ECONOMICA FEDERAL - SP (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Vistos, etc. Diante da desistência ao direito de recorrer, manifestada pela impetrante às fls. 150, certifique-se o trânsito em julgado da sentença de fls. 136-137. Após, arquivem-se estes autos, observadas as formalidades legais. Int. .

2007.61.00.032458-5 - ITANGUA EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA (ADV. SP132516 CLAUDIO CESAR DE SIQUEIRA) X DELEGADO DA REC FEDERAL DO BRASIL DE ADMINIST TRIBUTARIA EM SP - DERAT (PROCURAD JULIANA MARIA M DE MAGALHAES) X PROCURADOR GERAL DA FAZENDA NACIONAL EM SAO PAULO (PROCURAD JULIANA MARIA M DE MAGALHAES)

Vistos, etc. Considerando que as informações apresentadas são protegidas por sigilo fiscal, determino o prosseguimento dos atos processuais em segredo de justiça, nos termos do artigo 155 do Código de Processo Civil, bem como a classificação do feito no nível 4, conforme o disposto no Comunicado COGE n. 66 de 12 de julho de 2007. Anote-se. Outrossim, diante das informações apresentadas pelas autoridades impetradas, diga a impetrante se persiste interesse no prosseguimento do feito. Em caso positivo, comprove que o subscritor da procuração de fls. 13 tem poderes para representá-la em Juízo, isoladamente, tendo em vista a cláusula 6ª do contrato social. Prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção. Int. .

2007.61.00.032950-9 - DISPARCON DISTRIBUIDORA DE PECAS PARA AR CONDICIONADO LTDA (ADV. SP049004 ANTENOR BAPTISTA) X DELEGADO DA REC FEDERAL DO BRASIL DE ADMINIST TRIBUTARIA EM SP - DERAT (PROCURAD JULIANA MARIA M DE MAGALHAES)

Posto isto, presentes os pressupostos legais, DEFIRO a liminar requerida, para que os débitos inscritos em dívida ativa sob o n.º 80 4 97 000833-71 não constituam óbice à emissão da certidão pretendida pela Impetrante, nos termos do art. 206 do CTN. Ressalto que esta decisão não abrange outros débitos que possam impedir a emissão da certidão pretendida. Ao Ministério Público Federal e, em seguida, venham conclusos para prolação de sentença. Decreto segredo de justiça na tramitação do presente feito, nos termos do art. 5º, XII da Constituição Federal e art. 155, I do CPC, por conter informações protegidas por sigilo fiscal. Considerando o disposto no Comunicado COGE n.º 66 de 12 de julho de 2007, bem como a tramitação do presente feito em segredo de justiça, determino a sua classificação no nível 4. Ao SEDI para anotações. Int.

2007.61.00.033146-2 - ATRA PRESTADORA DE SERVICOS EM GERAL LTDA (ADV. SP143250 RICARDO OLIVEIRA GODOI E ADV. SP183629 MARINELLA DI GIORGIO CARUSO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL - PREVIDENCIARIA - EM SP - SUL (PROCURAD JULIANA MARIA M DE MAGALHAES)

Corrija a Impetrante o valor atribuído à causa, uma vez que deve corresponder ao benefício patrimonial visado, recolhendo, ainda, eventual diferença de custas. Prazo: 10 (dez) dias, sob pena de extinção do feito. Após, venham os autos conclusos para sentença.

2007.61.00.033434-7 - BRAZIL KHON KAEN TRADING LTDA (ADV. SP170162 GILBERTO DE JESUS DA ROCHA BENTO JUNIOR) X DELEGADO DA REC FEDERAL DO BRASIL DE ADMINIST TRIBUTARIA EM SP - DERAT (PROCURAD JULIANA MARIA M DE MAGALHAES)

Vistos, etc. Considerando que as informações apresentadas são protegidas por sigilo fiscal, determino o prosseguimento dos atos processuais em segredo de justiça, nos termos do artigo 155 do Código de Processo Civil, bem como a classificação do feito no nível 4, conforme o disposto no Comunicado COGE n. 66 de 12 de julho de 2007. Anote-se. Após, venham os autos conclusos para sentença.

2007.61.00.033485-2 - HANESBRANDS BRASIL TEXTIL LTDA (ADV. SP131524 FABIO ROSAS) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM OSASCO - SP (PROCURAD JULIANA MARIA M DE MAGALHAES) X PROCURADOR DA FAZENDA NACIONAL EM OSASCO - SP (PROCURAD JULIANA MARIA M DE MAGALHAES)

Vistos, etc. Mantenho a decisão de fls. 453-455, por seus próprios e jurídicos fundamentos. Remetam-se os autos ao Ministério Público Federal. Em seguida, venham conclusos para sentença.

2007.61.00.034094-3 - ARKELON DO BRASIL S/A (ADV. SP146317 EVANDRO GARCIA) X GERENTE REGIONAL DO INSS EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos, etc. Fls. 23-43: comprove a impetrante que o outorgante da procuração de fls. 09 tem poderes para representar a empresa, isoladamente, tendo em vista que foram juntadas cópias de documentos referentes às eleições ocorridas em 06 de março de 2002 e 18 de julho de 2002, e o artigo 8º do Estatuto Social dispõe que o mandato da Diretoria é de 02 (dois) anos. Ressalto que os

documentos apresentados deverão ser reproduzidos por cópias, para composição da contrafé, consoante o artigo 6º da Lei nº 1.533/51. Prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do feito. Int. .

2007.61.00.034425-0 - BR RAILPARTS COM/ DE MATERIAIS FERROVIARIOS LTDA (ADV. SP166020 MARCOS DE CARVALHO PAGLIARO) X DELEGADO DA REC FEDERAL DO BRASIL DE ADMINIST TRIBUTARIA EM SP - DERAT (PROCURAD JULIANA MARIA M DE MAGALHAES) X PROCURADOR CHEFE PROCURADORIA GERAL FAZENDA NACIONAL EM SAO PAULO - SP (PROCURAD JULIANA MARIA M DE MAGALHAES)

Vistos, etc.Considerando que as informações apresentadas são protegidas por sigilo fiscal, determino o prosseguimento dos atos processuais em segredo de justiça, nos termos do artigo 155 do Código de Processo Civil, bem como a classificação do feito no nível 4, conforme o disposto no Comunicado COGE n. 66 de 12 de julho de 2007. Anote-se.Após, venham os autos conclusos para sentença.

2008.61.00.000895-3 - ALEX VAGUETTI HERNANDES (ADV. SP242210 JOAO MANOEL HERNANDES) X DIRETOR DA UNIVERSIDADE BANDEIRANTE DE SAO PAULO - UNIBAN (ADV. SP154313 MARCOS ROBERTO ZACARIN)

Diante do exposto, INDEFIRO o pedido liminar.Notifique-se a autoridadeImpetrada para prestar informações no prazo legal e intime-se pes-soalmente o representante judicial da impetrada. Após, vista ao Minis-tério Público Federal e, na seqüência, conclusos para sentença. Defiroos benefícios da assistência judiciária gratuita. Anote-se.Intimem-se.

2008.61.00.002134-9 - Z F F OLIVEIRA DROGARIA EPP (ADV. SP174840 ANDRÉ BEDRAN JABR) X PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Diante do exposto, INDEFIRO o pedido liminar.Notifique-se a autoridade impetrada para que preste as informações necessárias, no prazo legal. Após, vista ao Ministério Público Federal, voltando em seguida, conclusos para prolação da sentença.Intimem-se.

2008.61.00.002136-2 - Z F F OLIVEIRA DROGARIA EPP (ADV. SP174840 ANDRÉ BEDRAN JABR) X PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Diante do exposto, INDEFIRO o pedido liminar.Notifique-se a autoridade impetrada para que preste as informações necessárias no prazo legal, bem como esclareça se as filiais das empresas também necessitam de inscrição perante o Conselho.Após a vinda das informações, voltem os autos conclusos para a análise de eventual litispendência com os autos nº

2008.61.00.002134-9.Oportunamente, vista ao Ministério Público Federal, voltando em seguida, conclusos para prolação da sentença.Intimem-se.

2008.61.00.002292-5 - PURAC SINTESES IND/ E COM/ LTDA (ADV. SP088368 EDUARDO CARVALHO CAIUBY E ADV. SP185512 MARCELO DE AZEVEDO GRANATO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE ADMINISTRACAO TRIBUTARIA EM SAO PAULO (PROCURAD JULIANA MARIA M DE MAGALHAES)

Vistos, etc.Considerando que não há pedido de medida liminar, notifique-se a autoridade impetrada para prestar as informações que entender necessárias, no prazo de 10 (dez) dias.Em seguida, remetam-se estes autos ao Ministério Público Federal.Após, venham conclusos para sentença.Int. .

2008.61.00.002614-1 - GIROFLEX S/A (ADV. SP182215 RAIMUNDO DANTAS DA SILVA JUNIOR E ADV. SP147041 LILIANE VOLCOV) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM OSASCO - SP (PROCURAD JULIANA MARIA M DE MAGALHAES)

Diante do exposto, DEFIRO PARCIALMENTE a liminar requerida para que a impetrante efetue o depósito dos valores das parcelas vincendas do PIS e da COFINS incidentes sobre a parcela do ICMS.Notifique-se a autoridade impetrada para prestar informações no prazo legal e intime-se pessoalmente o representante judicial da impetrada.Após, vista ao Ministério Público Federal e,na seqüência, conclusos para sentença.Intimem-se.

2008.61.00.002929-4 - BRINQUEDOS PLASTILINDO LTDA (ADV. SP138082 ALEXANDRE GOMES DE SOUSA) X PROCURADOR CHEFE DA FAZENDA NACIONAL EM OSASCO-SP (PROCURAD JULIANA MARIA M DE MAGALHAES) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM BARUERI - SP (PROCURAD JULIANA MARIA M DE MAGALHAES)

Vistos, etc. Concedo à impetrante o prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do feito, para: 1) apresentar os relatórios de débitos no âmbito da Secretaria da Receita Federal e da Procuradoria da Fazenda Nacional, atualizados; 2) apresentar cópias de fls. 12-23 e de eventuais documentos anexados aos autos, para composição da contrafé. Int. .

2008.61.00.003231-1 - MERCOTRADE AGENCIA MARITIMA LTDA (ADV. SP152075 ROGERIO ALEIXO PEREIRA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM BARUERI - SP (PROCURAD JULIANA MARIA M DE MAGALHAES)

Posto isto, considerando tudo o mais que dos autos consta, DEFIRO o pedido de liminar para determinar à autoridade impetrada que analise a impugnação ao auto de infração nº 0004042 consubstanciada no processo administrativo nº 13896.000608/2002-19, no prazo de 10 (dez) dias. Notifique-se a autoridade impetrada para prestar as informações, no prazo de 10 (dez) dias. Ao Ministério Público Federal e, em seguida, venham os autos conclusos para sentença. Esclareça a impetrante a divergência existente no nome da empresa constante na petição inicial, na procuração e nos documentos juntados. Int. Oficie-se.

MANDADO DE SEGURANCA COLETIVO

2001.61.00.013162-8 - SIND DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS DE ENERGIA ELETRICA DE SAO PAULO (ADV. SP140493 ROBERTO MOHAMED AMIN JUNIOR) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO-SP (PROCURAD JULIANA MARIA M DE MAGALHAES)

Deixo de receber o recurso de apelação, interposto pela União Federal, às fls. 287-294, em face da sua intempestividade, eis que a Procuradora da Fazenda Nacional foi intimada em 30.11.07 (sexta-feira) e o recurso foi protocolado em 10.01.08 (quinta-feira), tendo o prazo expirado em 07.01.08 (segunda-feira), em razão do recesso forense, nos termos do artigo 175 e parágrafo 1º do artigo 184 do Código de Processo Civil e artigo 62 da Lei 5.010/66. Desentranhe-se-o, grampeando-se na contracapa dos autos. Remetam-se os autos ao Ministério Público Federal e, após, ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, em face do duplo grau de jurisdição, nos termos do parágrafo único, do art. 12 da Lei 1.533/51.

MEDIDA CAUTELAR INOMINADA

2008.61.00.002722-4 - SANDRA MARIA DE ALCANTARA (ADV. SP167704 ANA CAROLINA DOS SANTOS MENDONÇA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Diante do exposto, INDEFIRO os pedidos de tutela antecipada. Defiro os benefícios da assistência judiciária. Intime-se e Cite-se.

2008.61.00.002724-8 - JOAO ALVES DE MATTOS FILHO E OUTRO (ADV. SP099428 ALVARO DA COSTA CORREIA DE ABREU) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Diante do exposto, INDEFIRO a tutela antecipada. Regularizem os Requerentes a representação processual, juntando aos autos o instrumento de procuração original, bem como recolha as custas processuais, no prazo de 05 (cinco) dias. Intime-se e Cite-se.

Expediente Nº 3597

ACAO DE USUCAPIAO

2007.61.00.024854-6 - MARLENE IANEZ MASELLI E OUTROS (ADV. SP211856 RICARDO MAIA MASELLI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR E ADV. SP121592 FERNANDO CILIO DE SOUZA) X CARMEN SELMA WAGNER (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X ROLF ERNST WAGNER (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X DORIT SCHMIDT E OUTROS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X TANIA MARIA SELLMER E OUTROS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Posto isto, em relação à União Federal, com fulcro no artigo 267, VI do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTO O PROCESSO, SEM JULGAMENTO DO MÉRITO. Por conseguinte, declino da competência deste Juízo e, via de consequência, determino a remessa dos autos à Justiça Estadual. Ao SEDI para exclusão da União Federal do pólo passivo da demanda, dando-se, por fim, as competentes baixas. Custas e demais despesas ex lege. P. R. I. C.

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

97.0012723-0 - CELSO TEIXEIRA PERES (ADV. SP053722 JOSE XAVIER MARQUES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096090 SANDRA ROSA BUSTELLI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCELINO ALVES DA SILVA)

Diante do exposto, em relação à ré União Federal, acolho a preliminar de ilegitimidade passiva e JULGO EXTINTO O FEITO sem julgamento de mérito, a teor do artigo 267, inciso VI do Código de Processo Civil. De outra parte, JULGO IMPROCEDENTE o pedido. Condene o autor a pagar a cada uma das rés as despesas que anteciparam e os honorários advocatícios que fixo em R\$ 1.030,00 (um mil e trinta reais), metade do valor mínimo previsto na tabela de honorários da Ordem dos Advogados do Brasil - Seção São Paulo. Juro de 1% e correção monetária desde a intimação da sentença até a efetiva quitação, calculados na forma prevista nas normas padronizadas para os cálculos na Justiça Federal. A resolução do mérito dá-se nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. Publique-se, registre-se, intimem-se.

97.0019867-7 - ANTERO FERREIRA RICA FILHO E OUTRO (PROCURAD JOAO BOSCO BRITO DA LUZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP068985 MARIA GISELA SOARES ARANHA E ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI)

Diante do exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido. Condeno os autores a pagar à ré as despesas que antecipou e os honorários advocatícios que fixo em R\$ 2.060,00 (dois mil e sessenta reais), valor mínimo previsto na tabela de honorários da Ordem dos Advogados do Brasil - Seção São Paulo. Juro de 1% e correção monetária desde a intimação da sentença até a efetiva quitação, calculados na forma prevista nas normas padronizadas para os cálculos na Justiça Federal. A resolução do mérito dá-se nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Em razão da improcedência, a antecipação da tutela concedida perde sua eficácia. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. Publique-se, registre-se, intimem-se.

97.0021967-4 - SILVIO ROBERTO FARIAS VLACH (ADV. SP161924 JULIANO BONOTTO E ADV. SP063033A OLIRIO ANTONIO BONOTTO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116442 MARCELO FERREIRA ABDALLA E ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI)

Diante do exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido. Condeno os autores a pagar à ré as despesas que antecipou e os honorários advocatícios que fixo em R\$ 2.060,00 (dois mil e sessenta reais), valor mínimo previsto na tabela de honorários da Ordem dos Advogados do Brasil - Seção São Paulo. Juro de 1% e correção monetária desde a intimação da sentença até a efetiva quitação, calculados na forma prevista nas normas padronizadas para os cálculos na Justiça Federal. A resolução do mérito dá-se nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. Publique-se, registre-se, intimem-se.

97.0029231-2 - PAULO ROGERIO VADILETTI (ADV. SP141335 ADALEA HERINGER LISBOA MARINHO E ADV. SP129657 GILSON ZACARIAS SAMPAIO E ADV. SP107699B JOAO BOSCO BRITO DA LUZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE E ADV. SP068985 MARIA GISELA SOARES ARANHA)

Diante do exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido. Condene o vencido a pagar ao vencedor as despesas que antecipou e os honorários advocatícios que fixo em R\$ 2.060,00 (dois mil e sessenta reais). Com juro e correção monetária desde a data da publicação da sentença até o efetivo pagamento, calculados na forma prevista na Resolução n. 561, de 2 de julho de 2007, do Conselho da Justiça Federal (Manual de Orientação de Procedimentos para os Cálculos na Justiça Federal), no capítulo liquidação de sentença, ações condenatórias em geral. A resolução do mérito dá-se nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Em razão da improcedência, a antecipação da tutela concedida perde sua eficácia. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. Publique-se, registre-se, intimem-se.

1999.61.00.000483-0 - LUIZ CANDIDO COLASANTO E OUTRO (ADV. SP141335 ADALEA HERINGER LISBOA MARINHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP094039 LUIZ AUGUSTO DE FARIAS)

Por conseguinte, julgo EXTINTO o processo com julgamento do mérito, nos termos do artigo 269, V do Código de Processo Civil. Deixo de condenar os autores em honorários advocatícios, porquanto estes serão pagos administrativamente, conforme noticiado às fls. 430. Custas pelos autores. Expeça-se alvará de levantamento em favor da Caixa Econômica Federal dos valores depositados nos autos pelos autores. Oportunamente, ao arquivo, observadas as formalidades legais. P.R.I.C.

2000.61.00.003860-0 - ADECIR PAULO DA CUNHA E OUTRO (ADV. SP109708 APOLLO DE CARVALHO SAMPAIO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP119738 NELSON PIETROSKI) X EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP119738 NELSON PIETROSKI)

Diante do exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido. Condene os autores a pagar à ré as despesas que antecipou e os honorários advocatícios que fixo em R\$ 2.060,00 (dois mil e sessenta reais), valor mínimo previsto na tabela de honorários da Ordem dos Advogados do Brasil - Seção São Paulo. Juro de 1% e correção monetária desde a intimação da sentença até a efetiva quitação, calculados na forma prevista nas normas padronizadas para os cálculos na Justiça Federal. A resolução do mérito dá-se nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. Publique-se, registre-se, intimem-se.

2000.61.00.030128-1 - ELZA MASSAE YSUME E OUTRO (ADV. SP116515 ANA MARIA PARISI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP068985 MARIA GISELA SOARES ARANHA) X EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP094039 LUIZ AUGUSTO DE FARIAS)

Diante do exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido. Condene o vencido a pagar ao vencedor as despesas que antecipou e os

honorários advocatícios que fixo em R\$ 2.060,00 (dois mil e sessenta reais). Com juro e correção monetária desde a data da publicação da sentença até o efetivo pagamento, calculados na forma prevista na Resolução n. 561, de 2 de julho de 2007, do Conselho da Justiça Federal (Manual de Orientação de Procedimentos para os Cálculos na Justiça Federal), no capítulo liquidação de sentença, ações condenatórias em geral. Tendo em vista que a parte autora é beneficiária da assistência judiciária, permanecerá suspensa a execução dos honorários até que a ré prove que a perda da condição legal de necessitada. A resolução do mérito dá-se nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Em razão da improcedência, a antecipação da tutela concedida perde sua eficácia. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. Publique-se, registre-se, intimem-se.

2003.61.00.005225-7 - LAERTE SANCHES E OUTRO (ADV. SP200567 AURENICE ALVES BELCHIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE) X EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP117065 ILSANDRA DOS SANTOS LIMA)

Diante do exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido. Condene o vencido a pagar ao vencedor as despesas que antecipou e os honorários advocatícios que fixo em R\$ 2.060,00 (dois mil e sessenta reais). Com juro e correção monetária desde a data da publicação da sentença até o efetivo pagamento, calculados na forma prevista na Resolução n. 561, de 2 de julho de 2007, do Conselho da Justiça Federal (Manual de Orientação de Procedimentos para os Cálculos na Justiça Federal), no capítulo liquidação de sentença, ações condenatórias em geral. Tendo em vista que a parte autora é beneficiária da assistência judiciária, permanecerá suspensa a execução dos honorários até que a ré prove que a perda da condição legal de necessitada. A resolução do mérito dá-se nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. Publique-se, registre-se, intimem-se.

2006.61.00.000467-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.00.027726-4) ERICSSON TELECOMUNICACOES S/A (ADV. SP058079 FERNANDO ANTONIO CAVANHA GAIA E ADV. SP153509 JOSÉ MARIA ARRUDA DE ANDRADE E ADV. SP236072 JORGE HENRIQUE FERNANDES FACURE) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Diante do exposto, extingo o processo com julgamento do mérito, nos termos do art. 269, II do Código de Processo Civil. Custas ex lege. Condene a União no pagamento de honorários advocatícios, fixados moderadamente em R\$ 4.000,00 (quatro mil reais), conforme disposto no art. 20, 4º do Código de Processo Civil. Oportunamente ao arquivo, observadas as formalidades legais. P. R. I.

2008.61.00.000006-1 - CLAUDIO ALMEIDA DOS SANTOS (ADV. SP143176 ANNE CRISTINA ROBLES BRANDINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Posto isto, considerando tudo o mais que dos autos consta, conheço dos presentes EMBARGOS DE DECLARAÇÃO e, no mérito, REJEITO-OS, mantendo-se no mais a decisão embargada tal e qual se acha lançada. P. R. I. C.

MEDIDA CAUTELAR INOMINADA

97.0034512-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 97.0021967-4) SILVIO ROBERTO FARIAS VLACH (ADV. SP063033A OLIRIO ANTONIO BONOTTO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116442 MARCELO FERREIRA ABDALLA)

Diante do exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido. Em razão da improcedência, a antecipação da tutela concedida perde sua eficácia. Condene os autores a pagar à ré as despesas que antecipou e os honorários advocatícios que fixo em R\$ 2.060,00 (dois mil e sessenta reais), valor mínimo previsto na tabela de honorários da Ordem dos Advogados do Brasil - Seção São Paulo. Juro de 1% e correção monetária desde a intimação da sentença até a efetiva quitação, calculados na forma prevista nas normas padronizadas para os cálculos na Justiça Federal. A resolução do mérito dá-se nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. Publique-se, registre-se, intimem-se.

2005.61.00.027726-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.00.025073-8) ERICSSON TELECOMUNICACOES S/A (ADV. SP058079 FERNANDO ANTONIO CAVANHA GAIA E ADV. SP123946 ENIO ZAHA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCOS ANTONIO OLIVEIRA FERNANDES)

Diante do exposto, julgo extinto o processo sem julgamento do mérito, nos termos do art. 267, VI do Código de Processo Civil. Custas ex lege. Condene a União no pagamento de honorários advocatícios, fixados em 10% (dez por cento) sobre o valor dado à causa. Oportunamente ao arquivo, observadas as formalidades legais. P. R. I.

2007.61.00.033490-6 - JOSE LUIZ YOHACHI DEGUCHI (ADV. SP256047A ÉRICO MARQUES DE MELLO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Diante do exposto, JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM EXAME DO MÉRITO, nos termos do artigo 267, inciso VI do Código de Processo Civil. Custas ex lege. Condeno o Requerido no pagamento de honorários advocatícios, que fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor atribuído à causa. P.R.I.

20ª VARA CÍVEL

DRª. RITINHA A. M. C. STEVENSON - JUÍZA FEDERAL TITULAR **Belª LUCIANA MIEIRO GOMES SILVA - DIRETORA DE SECRETARIA*****

Expediente Nº 3099

ACAO SUMARIA (PROCEDIMENTO COMUM SUMARIO)

2007.61.00.025185-5 - MARINA CAMARGO DE OLIVEIRA (ADV. SP041840 JOAO PAULINO PINTO TEIXEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Fls. 22: Vistos, baixando em diligência. Concedo à parte autora o prazo improrrogável de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de extinção do feito, para que regularize sua representação processual, pois, conforme já informado à fl. 12, item 3, não consta nestes autos instrumento de mandato outorgado aos subscritores da petição inicial. Notifique-se a autora, pessoalmente. Int.

MANDADO DE SEGURANCA

2008.61.00.003269-4 - MARCOS YOCHIRRARO MARQUES KOGA (ADV. SP217377 RAQUEL BARANENKO) X CENTRO UNIVERSITARIO NOVE DE JULHO - UNINOVE (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Defiro os benefícios da Justiça Gratuita. Concedo ao impetrante o prazo de 10 (dez) dias, para que: 1 - Retifique o pólo passivo, pois foi apontado em desacordo com o 1º, do art. 1º, da Lei nº 1.533/1951. 2 - Forneça cópia dos documentos que instruíram a inicial, para formação da contrafé. 3 - Regularize os documentos de fls. 22 a 29, 33, 34 a 44, 47, 50, 51 e 63 a 65, uma vez que estão em desacordo com o Provimento COGE n.º 64, de 28/04/2005, já que não foram apresentados com suficiente margem do lado esquerdo, restando parcialmente ilegíveis. (Obs: Todos os aditamentos da inicial deverão ser protocolados com a respectiva contrafé) Int.

MEDIDA CAUTELAR DE EXIBICAO

2007.61.00.017060-0 - MARINA CAMARGO DE OLIVEIRA (ADV. SP007239 RUY CARDOSO DE MELLO TUCUNDUVA E ADV. SP041840 JOAO PAULINO PINTO TEIXEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP163560 BRENO ADAMI ZANDONADI E ADV. SP197093 IVO ROBERTO COSTA DA SILVA)

Fls. 53: Vistos, baixando em diligência. Face ao teor da petição de fls. 36/37, intime-se a Caixa Econômica Federal, para que comprove, através da juntada de documentos, que a abertura da conta nº 1370.013.00528692-9 ocorreu posteriormente aos períodos questionados nestes autos. Prazo: 10 (dez) dias. Int.

MEDIDA CAUTELAR DE NOTIFICACAO

2008.61.00.003293-1 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP114904 NEI CALDERON) X ANDRESSA SANGE CASIMIRO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Concedo à autora o prazo de 10 (dez) dias, para que: 1-Junte procuração ad judicium quanto aos advogados subscritores da inicial. 2-Regularize, ainda, quanto ao advogado Dr. MARCELO OLIVEIRA ROCHA, o qual requer que as intimações pela imprensa também constem em seu nome, pois não possui procuração nos autos, não tendo subscrito a inicial. Int.

Expediente Nº 3103

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

91.0671034-4 - MAURICIO TRONCO E OUTROS (ADV. GO006612 HAMILTON GARCIA SANTANNA E ADV. SP165636 ROBERTA DEVIENNE RACCANELLO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD GENY DE LOURDES MESQUITA PAULINO E PROCURAD PEDRO DE ANDRADE)

AÇÃO ORDINÁRIA (tópico final da sentença) - Assim sendo, DESACOLHO ESTES EMBARGOS, mantendo, na íntegra, os termos da sentença nesta Instância recorrida. P.R.I

95.0025307-0 - ELISABETH RUSSO N. DE ANDRADE (ADV. SP037923 GILBERTO FERRAZ DE ARRUDA VEIGA E ADV. SP021111 ALEXANDRE HUSNI) X BANCO CENTRAL DO BRASIL (PROCURAD SOLANGE ROSA SAO J MIRANDA E

ADV. SP116026 EDUARDO CARLOS DE MAGALHAES BETITO E ADV. SP044804 ORLINDA LUCIA SCHMIDT) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP026276 TOMAS FRANCISCO DE MADUREIRA PARA NETO) X BANCO BRADESCO S/A (ADV. SP155736 FABIULA FERREIRA MARTINS THIEME) X BANCO DO BRASIL S/A (PROCURAD CIRCE BEATRIZ LIMA)

AÇÃO ORDINÁRIA - Fl. 452: Vistos, em sentença. Tendo em vista os depósitos de fls. 405 e 440, relativos às verbas de sucumbência, a favor do BACEN e da CEF, respectivamente, bem como o silêncio dos demais exequentes, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO, em observância ao disposto nos arts. 794, I e III, e 795 do Código de Processo Civil. Oportunamente, com as cautelas legais, arquivem-se os autos. P.R.I.

96.0016735-4 - ODILON SANTOS RIBEIRO E OUTROS (ADV. SP130404 LAERCIO SANDES DE OLIVEIRA E ADV. SP090751 IRMA MOLINERO MONTEIRO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116442 MARCELO FERREIRA ABDALLA)

AÇÃO ORDINÁRIA - Fls. 293: Vistos, em sentença. Tendo em vista o(s) depósito(s) do(s) crédito(s) na(s) conta(s) vinculada(s) do(s) autor(es) FRANCISCO DE ASSIS MIGUEL, ANTONIO FEITOSA DOS SANTOS, ANTONIO LUNA ALVES, RUBENS DA SILVEIRA MORAIS, FRANCISCO CRESIO DE SOUZA, EVILASIO SILVA OLIVEIRA e JOSE MIGUEL DE ARAUJO, e o que mais dos autos consta, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO, em relação a esses autores, com resolução de mérito, em observância ao disposto nos arts. 794, I, e 795 do Código de Processo Civil. Ainda, HOMOLOGO, por sentença, para que produza seus regulares efeitos de direito, os acordos celebrados pelos autores ODILON SANTOS RIBEIRO, JULIMAR PEREIRA DE SOUZA e ELIAS SAMPAIO DE SOUZA, mediante a assinatura de Termo de Transação e Adesão do Trabalhador, nos termos da Lei Complementar nº 110/2001 ou por meio da Internet, e JULGO EXTINTO O PROCESSO, com resolução de mérito, com fulcro nos artigos 794, II e 795, do Código de Processo Civil. Oportunamente, com as cautelas legais, arquivem-se os autos. P.R.I.

97.0048943-4 - ALIPIO NUNES DA SILVA E OUTROS (ADV. SP023890 LIVIO DE SOUZA MELLO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO)

AÇÃO ORDINÁRIA - Fl. 344 - Vistos, em sentença. Tendo em vista o(s) depósito(s) do(s) crédito(s) na(s) conta(s) vinculada(s) do(s) autor(es) ALIPIO NUNES DA SILVA, EDIR PEREIRA DE SOUZA e RAUL LUIS GONÇALVES DIAS, e o que mais dos autos consta, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO, em relação a esses autores, com resolução de mérito, em observância ao disposto nos arts. 794, I, e 795 do Código de Processo Civil. Ainda, HOMOLOGO, por sentença, para que produza seus regulares efeitos de direito, o(s) acordo(s) celebrado(s) pelo(s) autor(es) BENEDITO DE JESUS PEDROSO, DAMIÃO MOURATO DA CRUZ, JACI SERINO ROCHA, JOÃO AVELINO DE MOURA, MARIA GRAÇAS ALVES BARBOSA e VANDIR GOMES DE CARVALHO, mediante a assinatura de Termo de Transação e Adesão do Trabalhador ou por meio da Internet, nos termos da Lei Complementar nº 110/2001, e JULGO EXTINTO O PROCESSO, com resolução de mérito, com fulcro nos artigos 794, II e 795, do Código de Processo Civil. Recordo que já foi homologado o acordo celebrado pelo autor JORGE OSVALDO ALVES DOS SANTOS. Oportunamente, com as cautelas legais, arquivem-se os autos.

98.0035452-2 - ARTIGOS DE COURO TARDUCCI LTDA (ADV. SP164329 JOVI VIEIRA BARBOZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD PAULO CEZAR DURAN) X FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCACAO - FNDE (PROCURAD PAULO CEZAR DURAN)

AÇÃO ORDINÁRIA - Fl. 398: Vistos, em sentença. Tendo em vista a conversão em renda do depósito efetuado nos autos, relativo às verbas de sucumbência, a favor do INSS, com a ciência do mesmo, à fl. 396, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO, com resolução de mérito, em observância ao disposto nos arts. 794, I, e 795 do Código de Processo Civil. Oportunamente, com as cautelas legais, arquivem-se os autos. P.R.I.

98.0037583-0 - VASCO BENEDITO MARTINS E OUTROS (ADV. SP062085 ILMAR SCHIAVENATO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

AÇÃO ORDINÁRIA - Fls. 312/313: Vistos, em sentença. HOMOLOGO, para que produza seus regulares efeitos de direito, a conta de liquidação de fls. 303/309, elaborada pela Contadoria Judicial, atualizada até junho de 2006, devendo a CEF efetuar os créditos das diferenças apuradas, no valor de R\$ 53,35 (cinquenta e três reais e trinta e cinco centavos), diretamente na conta vinculada do autor HOSANÁ PINTO DE MESQUITA e no valor de R\$ 822,67 (oitocentos e vinte e dois reais e sessenta e sete centavos), diretamente na conta vinculada do autor VILMAR FERNANDES DA SILVA, montantes a serem devidamente atualizados até a data dos efetivos creditamentos. Ainda, HOMOLOGO, por sentença, para que produza seus regulares efeitos de direito, o(s) acordo(s) celebrado(s) pelo(s) autor(es) VASCO BENEDITO MARTINS, JOSE VICENTE DOS SANTOS, JOSE MEDEIROS

DOS SANTOS, JOSE AILTON SANTOS e ANTONIO MATOS MARINHO, mediante a assinatura de Termo de Transação e Adesão do Trabalhador, ou por meio da Internet, nos termos da Lei Complementar nº 110/2001, e JULGO EXTINTO O PROCESSO, com resolução de mérito, com fulcro nos artigos 794, II e 795, do Código de Processo Civil, em relação a esses autores. Tendo em vista o saque do saldo da conta vinculada, nos termos da Lei 10.555/02, dos autores ANTONIO DA CONCEIÇÃO e ALTAIR DIAS REIS, e o que mais dos autos consta, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO, em relação a esses autores, com resolução de mérito, em observância ao disposto nos arts. 794, I, e 795 do Código de Processo Civil. Recordo que já foi homologado o acordo celebrado pelo autor JOÃO BATISTA DOS SANTOS. Oportunamente, com as cautelas legais, arquivem-se os autos. P.R.I.

98.0047988-0 - MARIA DE LOURDES BERTOLDIN (ADV. SP149870 AMARO LUCENA DOS SANTOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Vistos, em sentença. Tendo em vista o depósito do crédito na conta vinculada da autora, e o que mais dos autos consta, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO, com resolução de mérito, em observância ao disposto nos arts. 794, I, e 795 do Código de Processo Civil. Expeça-se Alvará de Levantamento da quantia relativa aos honorários advocatícios (Guia de fl. 203), devendo o patrono agendar data para sua retirada. Posteriormente, com o retorno do alvará liquidado, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. P.R.I.

1999.61.00.057725-7 - PLURISERVE SERVICOS E MATERIAIS ESCOLARES LTDA (ADV. SP091121 MARCUS VINICIUS PERELLO E ADV. SP222618 PRISCILLA DA SILVA FERREIRA E PROCURAD CAMILA CASTANHEIRA MATTAR E PROCURAD CAMILA CASTANHEIRA MATTAR) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD CAMILA CASTANHEIRA MATTAR)

AÇÃO ORDINÁRIA - FL. 505: Vistos, em sentença. Tendo em vista a conversão em renda do depósito efetuado nos autos, relativo às verbas de sucumbência, a favor da União Federal, com a ciência da mesma, às fls. 502/503, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO, com resolução de mérito, em observância ao disposto nos arts. 794, I, e 795 do Código de Processo Civil. Oportunamente, com as cautelas legais, arquivem-se os autos. P.R.I.

2001.61.00.009904-6 - AUTO POSTO PALACIO LTDA (ADV. SP092389 RITA DE CASSIA LOPES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD PAULO CEZAR DURAN)

AÇÃO ORDINÁRIA - FL. 451: Vistos, em sentença. Tendo em vista a conversão em renda do depósito efetuado nos autos, relativo às verbas de sucumbência, a favor do INSS, com a ciência do mesmo, à fl. 449, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO, com resolução de mérito, em observância ao disposto nos arts. 794, I, e 795 do Código de Processo Civil. Oportunamente, com as cautelas legais, arquivem-se os autos. P.R.I.

2004.61.00.004566-0 - TOSHIO YOKOTA E OUTRO (ADV. SP107699B JOAO BOSCO BRITO DA LUZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO (ADV. SP084854 ELIZABETH CLINI DIANA E ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE)

AÇÃO ORDINÁRIA (TÓPICO FINAL DA SENTENÇA) - DIANTE DO EXPOSTO e tudo o mais que dos autos consta, JULGO PROCEDENTE o pedido inicial, tornando definitiva a tutela antecipada, para o fim de: a) declarar existente o direito da parte autora à quitação pelo Fundo de Compensação de Variações Salariais - FCVS do saldo devedor do contrato firmado entre as partes, indicado na inicial; b) condenar o réu na obrigação de emitir declaração autorizando o cancelamento da hipoteca averbada no Cartório de Registro de Imóveis competente, desde que a autora tenha pago todas as prestações previstas no contrato objeto da lide; c) condenar o réu a abster-se de inscrever o nome da parte autora em cadastros de inadimplentes e de executá-la tendo por fundamento a existência de saldo devedor residual após o pagamento de todas as prestações previstas no contrato, ainda que remanesça saldo devedor, que deverá ser quitado pelo Fundo de Compensação de Variações Salariais - FCVS. Em consequência, julgo extinto o feito com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Condene as rés a arcarem de forma rateada com o pagamento das custas processuais e honorários advocatícios da parte autora, que estipulo, no total de R\$ 1.000,00 (um mil reais), na forma do art. 20, 3º, do Código de Processo Civil. Com o trânsito em julgado, expeça-se ao Cartório de Imóveis competente, o mandado de cancelamento de hipoteca. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2004.61.00.006203-6 - ANTONIO ALVES DO NASCIMENTO E OUTRO (ADV. SP143176 ANNE CRISTINA ROBLES BRANDINI E ADV. SP167704 ANA CAROLINA DOS SANTOS MENDONÇA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP084854 ELIZABETH CLINI DIANA E ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE)
AÇÃO ORDINÁRIA (tópico final sentença-emb.declr.) - Assim sendo, DESACOLHO ESTES EMBARGOS, mantendo, na íntegra,

os termos da sentença nesta Instância recorrida.P.R.I

2004.61.00.006793-9 - SERGIO AUGUSTO TADEU NORDI E OUTRO (ADV. SP071068 ANA REGINA GALLI INNOCENTI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD GENY DE LOURDES MESQUITA PAULINO)
AÇÃO ORDINÁRIA (EMB. DECLARACAO- TÓPICO FINAL DA SENTENÇA) - Ora, Portanto, não há qualquer reparo a ser feito na sentença ora embargada, sob o ponto de vista do art. 535 do CPC. Portanto, não se presta esta espécie recursal para veicular tal inconformismo.Assim sendo, DESACOLHO ESTES EMBARGOS, mantendo, na íntegra, os termos da sentença nesta Instância recorrida.P. R. I

2004.61.00.024574-0 - NAGAY DAMARIS WIDERA (ADV. SP141335 ADALEA HERINGER LISBOA MARINHO) X BANCO BRADESCO S/A (ADV. SP150289 ALEXANDRE TAKASHI SAKAMOTO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP179892 GABRIEL AUGUSTO GODOY)
AÇÃO ORDINÁRIA (tópico final da sentença) - DIANTE DO EXPOSTO e tudo o mais que dos autos consta, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido inicial, tornando definitiva a tutela antecipada, para o fim de: a) declarar existente o direito do autor à quitação pelo Fundo de Compensação de Variações Salariais - FCVS do saldo devedor do contrato firmado entre as partes, indicado na inicial; b) condenar o primeiro réu na obrigação de emitir declaração autorizando o cancelamento da hipoteca averbada no Cartório de Registro de Imóveis competente, desde que a autora tenha pago todas as prestações previstas no contrato objeto da lide; c) condenar os bancos réus a absterem-se de inscrever o nome da autora em cadastros de inadimplentes e de executá-la tendo por fundamento a existência de saldo devedor residual após o pagamento de todas as prestações previstas no contrato, ainda que remanesça saldo devedor, que deverá ser quitado pelo Fundo de Compensação de Variações Salariais - FCVS.Em consequência, julgo extinto o feito com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil.Tendo em vista que a parte autora decaiu de parte mínima do pedido, condeno as rés, a arcarem de forma rateada com o pagamento das custas processuais e honorários advocatícios da parte autora, que estipulo, moderadamente, em R\$ 1.000,00 (um mil reais) para cada ré, na forma do art. 21, único, do Código de Processo Civil.Publique-se.Registre-se.Intime-se.

2005.61.00.029645-3 - LUIZ CARLOS ZAMPIERI E OUTRO (ADV. SP222927 LUCIANE DE MENEZES ADAO E ADV. SP201274 PATRICIA DOS SANTOS RECHE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP057588 JOSE GUILHERME BECCARI E ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE)
AÇÃO ORDINÁRIA (TÓPICO FINAL DA SENTENÇA) - DIANTE DO EXPOSTO e tudo o mais que dos autos consta, JULGO PROCEDENTE o pedido inicial, para o fim de determinar que o saldo devedor remanescente seja quitado pelo Fundo de Compensação de Variações Salariais - FCVS e, por consequência, seja quitado o contrato firmado entre as partes, com o cancelamento da hipoteca, incidente sobre o imóvel objeto do financiamento em tela, indicado na inicial.Em consequência, julgo extinto o feito com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil.Condenno a ré, a arcar com o pagamento das custas processuais e honorários advocatícios da parte autora, que estipulo, no total, em 10% (dez por cento) do valor da causa, na forma do art. 20, 3º, do Código de Processo Civil.Com o trânsito em julgado, expeça-se ao Cartório de Imóveis competente, o mandado de cancelamento de hipoteca.Publique-se.Registre-se.Intime-se.

2006.61.00.022532-3 - JOSE RENATO RAMOS COSTA E OUTROS (ADV. SP173348 MARCELO VIANNA CARDOSO E ADV. SP226035B LUCIANA GUERRA DA SILVA CARDOSO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP183001 AGNELO QUEIROZ RIBEIRO E ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE)
AÇÃO ORDINÁRIA (tópico final da sentença) - DIANTE DO EXPOSTO e tudo o mais que dos autos consta, JULGO PROCEDENTE o pedido inicial, para o fim de: a) declarar existente o direito dos autores à quitação pelo Fundo de Compensação de Variações Salariais - FCVS do saldo devedor do contrato firmado entre as partes, indicado na inicial; b) condenar a ré na obrigação de emitir declaração autorizando o cancelamento da hipoteca averbada no Cartório de Registro de Imóveis competente, desde que a parte autora tenha pago todas as prestações previstas no contrato objeto da lide; c) condenar o banco réu a abster-se de inscrever o nome dos autores em cadastros de inadimplentes e de executá-los tendo por fundamento a existência de saldo devedor residual após o pagamento de todas as prestações previstas no contrato, ainda que remanesça saldo devedor, que deverá ser quitado pelo Fundo de Compensação de Variações Salariais - FCVS.Em consequência, julgo extinto o feito com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil.Condenno a ré, a arcar com o pagamento das custas processuais e honorários advocatícios da parte autora, que estipulo, no total, em 10% (dez por cento) do valor da causa, na forma do art. 20, 3º, do Código de Processo Civil.Publique-se.Registre-se.Intime-se.

2007.61.00.019121-4 - HOD KETHER LOGISTICA E ARMAZENAGEM LTDA (ADV. SP200488 ODAIR DE MORAES

JUNIOR E ADV. SP246662 CYBELLE GUEDES CAMPOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP197093 IVO ROBERTO COSTA DA SILVA E ADV. SP235460 RENATO VIDAL DE LIMA)
AÇÃO ORDINÁRIA (TÓPICO FINAL DA SENTENÇA) - ISTO POSTO, julgo parcialmente PROCEDENTE o pedido formulado na inicial para condenar a requerida a prestar as contas, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de não lhe ser lícito impugnar as que a autora apresentar, nos termos do art. 915, 2º do CPC. As contas a serem apresentadas deverão discriminar as transações realizadas do período compreendido desde o início da contratação até o ingresso em juízo desta ação, a data e o valor dos pagamentos efetuados, o saldo devedor anterior, o valor dos encargos contratuais, dos juros moratórios (1% ao mês), juros remuneratórios (não limitado pelo Lei de Usura - Súmula 282 do STJ), da multa moratória (2%), da correção monetária (inacumulável com comissão de permanência), afastando-se a incidência de taxa de rentabilidade. Se a requerida apresentar as contas dentro do prazo estabelecido acima, terá a autora o prazo de 05 dias para dizer sobre elas; em caso contrário, apresenta-las-á a autora dentro do prazo de 10 dias, sendo as contas julgadas segundo o prudente arbítrio do juiz, que poderá, se necessário, a realização de exame pericial contábil. Improcede, no entanto, o pedido de exclusão do nome da autora dos cadastros dos órgãos de proteção ao crédito, enquanto permanecer inadimplente. Por fim, dada a sucumbência recíproca, condeno ambas as partes ao pagamento, em partes iguais, das custas e honorários, que estipulo no valor total de R\$ 500,00 (quinhentos reais), na forma do art. 21 do CPC. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2007.61.00.019758-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.00.016460-0) ANA PAULA SOARES BARTOLOMEU RICCOMI (ADV. SP211902 ANA PAULA SOARES BARTOLOMEU RICCOMI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)
AÇÃO ORDINÁRIA - Fl. 26/35: Diga(m) o(s) autor(es) sobre a(s) contestação(ões).

2007.61.00.020867-6 - DANIEL NUNES DE SOUZA (ADV. SP124174 EDUARDO NUNES DE SOUZA E ADV. SP235658 REGINA SOUZA MARQUES DE SA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)
AÇÃO ORDINÁRIA: FL.58: J. Diga(m) o(s) autor(es) sobre a contestação. Int.

2007.61.00.025799-7 - JENNY EUGENIA DA SILVA LORENZANI (ADV. SP007239 RUY CARDOSO DE MELLO TUCUNDUVA E ADV. SP041840 JOAO PAULINO PINTO TEIXEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)
AÇÃO ORDINÁRIA: FL.26: J. Diga(m) o(s) autor(es) sobre a contestação. Int.

2007.61.00.029827-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.00.012185-6) LIGIA KAZUE OSHIDA (ADV. SP183771 YURI KIKUTA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)
AÇÃO ORDINÁRIA: FL.47: J. Diga(m) o(s) autor(es) sobre a contestação. Int.

2007.61.00.033674-5 - ANTONIO GOMES JORGE E OUTRO (ADV. SP162348 SILVANA BERNARDES FELIX MARTINS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)
AÇÃO ORDINÁRIA (tópico final da sentença) - DIANTE DO EXPOSTO, julgo IMPROCEDENTES os pedidos e, em consequência, decreto a extinção do processo com julgamento do mérito, com fundamento no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Condeno os requerentes a arcarem com as custas processuais e a pagarem à ré os honorários advocatícios, os quais arbitro em R\$ 500,00 (quinhentos reais), nos termos do art. 20, 4º, do Código de Processo Civil. Entretanto, em razão de ter sido concedido o benefício da justiça gratuita, ficam suspensos os referidos pagamentos, nos termos do disposto do art. 12, parte final da Lei 1.050/60. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2008.61.00.000321-9 - SONIA REGINA BALESTRI (ADV. SP216156 DÁRIO PRATES DE ALMEIDA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)
AÇÃO ORDINÁRIA (tópico final da sentença) - DIANTE DO EXPOSTO, JULGO IMPROCEDENTE o pedido formulado, para o fim de que sejam mantidos no contrato carreado aos autos os pagamentos das prestações na forma em que cobradas pela ré. Julgo extinto o processo com julgamento do mérito, nos termos do art. 269, I e 285-A, do Código de Processo Civil. Condeno, ainda, a parte autora ao pagamento das custas e despesas processuais, bem como dos honorários advocatícios que fixo moderadamente em R\$ 500,00 (quinhentos reais), nos termos do art. 20, 4º, do Código de Processo Civil. Entretanto, em razão de ter sido concedido o benefício da justiça gratuita, ficam suspensos os referidos pagamentos nos termos do disposto do art. 12, parte final da Lei 1.050/60. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

ACAO SUMARIA (PROCEDIMENTO COMUM SUMARIO)

2007.61.00.021067-1 - CONDOMINIO RESIDENCIAL BOSQUE DAS FLORES (ADV. SP151257 ADRIANA AGUIAR DA SILVA) X EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP197093 IVO ROBERTO COSTA DA SILVA E ADV. SP197056 DUÍLIO JOSÉ SÁNCHEZ OLIVEIRA)

AÇÃO SUMÁRIA (emb. decla.-tópico final da sentença) - Assim sendo, DESACOLHO ESTES EMBARGOS, mantendo, na íntegra, os termos da sentença nesta Instância recorrida.P.R.I

EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM SENTENCA

98.0027083-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 93.0020417-3) UNIAO FEDERAL (PROCURAD GENY DE LOURDES MESQUITA PAULINO) X WALTER SABALIAUSKAS (ADV. SP110385 ROBERTO DIAS DA SILVA E ADV. SP109942 VANDERLEI BATISTA DA SILVA)

EMBARGOS À EXECUÇÃO - Vistos, em sentença. HOMOLOGO, para que produza seus regulares efeitos de direito, a conta de liquidação de fls. 56/60, elaborada pela Contadoria Judicial, no valor de R\$3.910,84 (três mil, novecentos e dez reais e oitenta e quatro centavos), apurado em janeiro de 2008, em conformidade com o teor do acórdão retro, devendo ser adotadas, oportunamente, as providências necessárias ao prosseguimento da execução do julgado. Traslade-se esta decisão e cálculos aos autos da Ação Ordinária nº 93.0020417-3, em apenso. Após, remetam-se estes autos ao arquivo, observadas as formalidades legais. P.R.I.

2000.61.00.045876-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 92.0055695-7) UNIAO FEDERAL (PROCURAD IVANY DOS SANTOS FERREIRA) X DIBRAMA - DISTRIBUIDORA BRASILEIRA DE MAQUINAS PARA ESCRITORIO LTDA (ADV. SP028587 JOAO LUIZ AGUION E ADV. SP187289 ALEXANDRE LUIZ AGUION E ADV. SP092526 ELIANE BARONE PORCEL E ADV. SP075566 VERA LUCIA DOS SANTOS MENEZES)

EMBARGOS À EXECUÇÃO - fl. 87 - Vistos, em sentença.HOMOLOGO, para que produza seus regulares efeitos de direito, a conta de liquidação de fls. 80/84, elaborada pela Contadoria Judicial, no valor de R\$ 45.317,92 (quarenta e cinco mil, trezentos e dezessete reais e noventa e dois centavos), apurado em janeiro de 2008, em conformidade com o teor do acórdão retro, devendo ser adotadas, oportunamente, as providências necessárias ao prosseguimento da execução do julgado.Traslade-se esta decisão e cálculos aos autos da Ação Ordinária nº 92.0055695-7, em apenso.Após, remetam-se estes autos ao arquivo, observadas as formalidades legais.P.R.I.

2004.61.00.030840-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 92.0035946-9) UNIAO FEDERAL (PROCURAD FERNANDO HUGO DE ALBUQUERQUE GUIMARAES) X CARLOS EDUARDO ALMEIDA SAMPAIO (ADV. SP044291 MIRIAM SOARES DE LIMA E ADV. SP171379 JAIR VIEIRA LEAL)

EMBARGOS À EXECUÇÃO - Vistos, em sentença. HOMOLOGO, para que produza seus regulares efeitos de direito, a conta de liquidação de fls. 81/85, elaborada pela Contadoria Judicial, no valor de R\$18.990,24(dezoito mil, novecentos e noventa reais e vinte e quatro centavos), apurado em janeiro de 2008, em conformidade com o teor do acórdão retro, devendo ser adotadas, oportunamente, as providências necessárias ao prosseguimento da execução do julgado. Traslade-se esta decisão e cálculos aos autos da Ação ordinária nº 92.0035946-9, em apenso. Após, remetam-se estes autos ao arquivo, observadas as formalidades legais. P.R.I.

MANDADO DE SEGURANCA

2007.61.00.021805-0 - DROGARIA AUSTRIACA LTDA (ADV. SP174840 ANDRÉ BEDRAN JABR) X PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP163674 SIMONE APARECIDA DELATORRE)

MANDADO DE SEGURANÇA (tópico final da sentença) - Em vista do exposto e do que mais dos autos consta, JULGO EXTINTO O PROCESSO, com resolução do mérito, pois IMPROCEDENTE A AÇÃO e DENEGO A SEGURANÇA.Custas ex lege.P. R. I. O.

2007.61.00.022895-0 - DROGARIA E PERFUMARIA GALAXIA LTDA - ME (ADV. SP174840 ANDRÉ BEDRAN JABR) X PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP192138 LUIS HENRIQUE SILVEIRA MORAES)

MANDADO DE SEGURANÇA (tópico final da sentença) - Em vista do exposto e do que mais dos autos consta, JULGO EXTINTO O PROCESSO, com resolução do mérito, pois IMPROCEDENTE A AÇÃO e DENEGO A SEGURANÇA.Custas ex lege.P. R. I. O.

2007.61.00.026327-4 - DOBLE A COML/ LTDA (ADV. SP052985 VITOR DONATO DE ARAUJO) X CHEFE SETOR PESQ

SEL ADUANEIRA SEPEL SECRET REC FED EM SAO PAULO - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)
MANDADO DE SEGURANÇA - Fls. 282/283: VISTOS, em sentença. Peticionou a impetrante, às fls. 279/280 requerendo a extinção do feito. Recebo o pedido formulado como desistência. Assim sendo, HOMOLOGO, por sentença, para que produza seus devidos e legais efeitos, a DESISTÊNCIA manifestada pela impetrante às fls. 279/280. Em consequência, JULGO EXTINTO O PROCESSO, sem resolução de mérito, com fulcro no artigo nº 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil. Desnecessária a manifestação prévia da autoridade sobre tal requerimento, no mandado de segurança, a qual terá dele pleno conhecimento quando intimada desta sentença. Autorizo o desentranhamento dos documentos acostados à inicial, se o desejar a impetrante, mediante substituição por cópias, excetuando-se a procuração e a guia de recolhimento de custas. Custas ex lege. Após, transitada em julgado, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. P.R.I. e O.

2007.61.00.030809-9 - ASSOCIAÇÃO EDUCACIONAL EUGENIO MONTALE (ADV. SP047948 JONAS JAKUTIS FILHO E ADV. SP060745 MARCO AURELIO ROSSI) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL - PREVIDENCIARIA - EM SP - SUL (PROCURAD CAMILA CASTANHEIRA MATTAR)

MANDADO DE SEGURANÇA (tópico final da sentença) - Em vista do exposto, JULGO EXTINTO O PROCESSO, com resolução de mérito, JULGANDO PROCEDENTE A AÇÃO, para considerar indevida a exigência do depósito prévio questionado, para a interposição de recursos na esfera administrativa. Custas ex lege. Decisão não sujeita ao duplo grau obrigatório de jurisdição, em vista do disposto no 3º do art. 475 do Código de Processo Civil, que reputo aplicável a esta espécie processual. P.R.I. e O.

2007.61.00.032215-1 - JOAO APARECIDO JORGE - ME (ADV. SP174840 ANDRÉ BEDRAN JABR) X PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP244363 ROBERTO TADAO MAGAMI JUNIOR)

MANDADO DE SEGURANÇA (tópico final da sentença) - Em vista do exposto e do que mais dos autos consta, JULGO EXTINTO O PROCESSO, com resolução do mérito, pois IMPROCEDENTE A AÇÃO e DENEGO A SEGURANÇA. Custas ex lege. P. R. I. O.

MEDIDA CAUTELAR DE EXIBICAO

2007.61.00.010479-2 - LUIZ GONZAGA AMSTALDEN E OUTRO (ADV. SP158418 NELSON DE ARRUDA NORONHA GUSTAVO JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP163560 BRENO ADAMI ZANDONADI E ADV. SP197093 IVO ROBERTO COSTA DA SILVA)

MEDIDA CAUTELAR (tópico final da sentença) - DIANTE DO EXPOSTO, julgo PROCEDENTE o pedido contido na medida cautelar, nos termos do art. 844 do Código de Processo Civil, e, em consequência, julgo-a extinta com julgamento do mérito, com fulcro artigo 269, I, do mesmo Codex, tornando definitiva a exibição dos documentos de fls. 46/79 e 84/115. Eventuais custas e despesas processuais a serem recolhidas pela ré, bem como os honorários advocatícios que fixo, moderadamente, em R\$ 300,00 (trezentos) reais, nos termos do art. 20, 4º, do CPC. Transitada em julgado, arquivem-se os autos, com as formalidades legais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2007.61.00.012088-8 - JOSE LOURENCO DOS SANTOS - ESPOLIO E OUTRO (ADV. SP215287 ALEXANDRE BERTHE PINTO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP163560 BRENO ADAMI ZANDONADI E ADV. SP197093 IVO ROBERTO COSTA DA SILVA)

MEDIDA CAUTELAR DE EXIBIÇÃO (tópico final da sentença-emb.declar.) - Assim sendo, DESACOLHO ESTES EMBARGOS, mantendo, na íntegra, os termos da sentença nesta Instância recorrida. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2007.61.00.012185-6 - LIGIA KAZUE OSHIDA (ADV. SP183771 YURI KIKUTA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP163560 BRENO ADAMI ZANDONADI E ADV. SP197093 IVO ROBERTO COSTA DA SILVA)

MEDIDA CAUTELAR (tópico final da sentença) - DIANTE DO EXPOSTO, JULGO PROCEDENTES os pedidos contidos na medida cautelar para: nos termos do art. 844 do Código de Processo Civil, tornar definitiva a exibição dos documentos de fls. 52/97, bem como para interromper o prazo prescricional vintenário para pleitear a cobrança dos expurgos inflacionários do Plano Bresser (junho/87) e do Plano Verão (janeiro/89). Em consequência, julgo extinto o feito com resolução do mérito, com fulcro artigo 269, I, do Código de Processo Civil. Condeno a ré ao pagamento de eventuais custas e despesas processuais, bem como os honorários advocatícios que fixo, moderadamente, em R\$ 300,00 (trezentos) reais, nos termos do art. 20, 4º, do CPC. Traslade-se a cópia da presente decisão e dos documentos de fls. 52/97 para os autos principais (Ação Ordinária nº 2007.61.00.029827-6). Oportunamente, transitada em julgado, desapensem-se e arquivem-se estes autos, observadas as formalidades legais.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

- 2007.61.00.014093-0** - DANIEL NUNES DE SOUZA (ADV. SP124174 EDUARDO NUNES DE SOUZA E ADV. SP235658 REGINA SOUZA MARQUES DE SA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP163560 BRENO ADAMI ZANDONADI E ADV. SP197093 IVO ROBERTO COSTA DA SILVA)
MEDIDA CAUTELAR (tópico final da sentença) - DIANTE DO EXPOSTO, julgo PROCEDENTE o pedido contido na medida cautelar, nos termos do art. 844 do Código de Processo Civil, e, em consequência, julgo-a extinta com julgamento do mérito, com fulcro artigo 269, I, do mesmo Codex, tornando definitiva a exibição dos documentos de fls. 42/55 e 58/70.Eventuais custas e despesas processuais a serem recolhidas pela ré, bem como os honorários advocatícios que fixo, moderadamente, em R\$ 300,00 (trezentos) reais, nos termos do art. 20, 4º, do CPC.Traslade-se a cópia da presente decisão e dos documentos de fls. 42/55 e 58/70 para os autos principais (Ação Ordinária nº 2007.61.00.020867-6). Oportunamente, transitada em julgado, desapensem-se e arquivem-se estes autos, observadas as formalidades legais.Publique-se.Registre-se.Intimem-se.
- 2007.61.00.015276-2** - NEUSA GIOSA (ADV. SP197390 GUSTAVO TADASHI GOMES KITAYAMA E ADV. SP194937 ANDRÉIA GONÇALVES DE LIMA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP163560 BRENO ADAMI ZANDONADI E ADV. SP197093 IVO ROBERTO COSTA DA SILVA)
MEDIDA CAUTELAR DE EXIBIÇÃO (tópico final da sentença-emb.declar.) - Assim sendo, DESACOLHO ESTES EMBARGOS, mantendo, na íntegra, os termos da sentença nesta Instância recorrida.Publique-se.Registre-se.Intimem-se.
- 2007.61.00.015289-0** - FRANCISCO DE SOUZA (ADV. SP211923 GILBERTO GIMENEZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP163560 BRENO ADAMI ZANDONADI E ADV. SP197093 IVO ROBERTO COSTA DA SILVA)
DIANTE DO EXPOSTO, julgo PROCEDENTE o pedido contido na medida cautelar, nos termos do art. 844 do Código de Processo Civil, e, em consequência, julgo-a extinta com julgamento do mérito, com fulcro artigo 269, I, do mesmo Codex, tornando definitiva a exibição dos documentos de fls. 42/55 e 61/75.Eventuais custas e despesas processuais a serem recolhidas pela ré, bem como os honorários advocatícios que fixo, moderadamente, em R\$ 300,00 (trezentos) reais, nos termos do art. 20, 4º, do CPC.Traslade-se a cópia da presente decisão para os autos principais (Ação Ordinária nº 2007.61.00.017986-0). Oportunamente, transitada em julgado, desapensem-se e arquivem-se estes autos, observadas as formalidades legais.Publique-se.Registre-se.Intimem-se.
- 2007.61.00.015422-9** - JOSE ROBERTO ALBIGNENTE (ADV. SP227688 MARY MARCY FELIPPE CUZZIOL E ADV. SP224069 MARISE DE SOUZA ALMEIDA NOSÉ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP163560 BRENO ADAMI ZANDONADI E ADV. SP197093 IVO ROBERTO COSTA DA SILVA)
MEDIDA CAUTELAR DE EXIBIÇÃO (tópico final da sentença-emb.declar.) - Assim sendo, DESACOLHO ESTES EMBARGOS, mantendo, na íntegra, os termos da sentença nesta Instância recorrida.Publique-se.Registre-se.Intimem-se.
- 2007.61.00.015580-5** - LEONARDO GOMES MELIM - ESPOLIO (ADV. SP023766 ANA MARIA DUARTE SAAD CASTELLO BRANCO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP163560 BRENO ADAMI ZANDONADI E ADV. SP197093 IVO ROBERTO COSTA DA SILVA)
MEDIDA CAUTELAR DE EXIBIÇÃO (tópico final da sentença) - Assim sendo, DESACOLHO ESTES EMBARGOS, mantendo, na íntegra, os termos da sentença nesta Instância recorrida.Publique-se.Registre-se.Intimem-se.
- 2007.61.00.016738-8** - CATSUCO KOBE (ADV. SP183771 YURI KIKUTA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP163560 BRENO ADAMI ZANDONADI E ADV. SP197093 IVO ROBERTO COSTA DA SILVA)
MEDIDA CAUTELAR DE EXIBIÇÃO (tópico final da sentença-emb.declar.) - Assim sendo, DESACOLHO ESTES EMBARGOS, mantendo, na íntegra, os termos da sentença nesta Instância recorrida.Publique-se.Registre-se.Intimem-se.
- 2007.61.00.016740-6** - SATIKA KOBE (ADV. SP183771 YURI KIKUTA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP163560 BRENO ADAMI ZANDONADI E ADV. SP197093 IVO ROBERTO COSTA DA SILVA)
MEDIDA CAUTELAR DE EXIBIÇÃO (tópico final da sentença-emb.declar.) - Assim sendo, DESACOLHO ESTES EMBARGOS, mantendo, na íntegra, os termos da sentença nesta Instância recorrida.Publique-se.Registre-se.Intimem-se.
- 2007.61.00.017022-3** - CECILIA MICHICO SIMONO (ADV. SP007239 RUY CARDOSO DE MELLO TUCUNDUVA E ADV. SP041840 JOAO PAULINO PINTO TEIXEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP163560 BRENO ADAMI ZANDONADI E ADV. SP197093 IVO ROBERTO COSTA DA SILVA)
MEDIDA CAUTELAR (tópico final da sentença) - DIANTE DO EXPOSTO, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido contido na medida cautelar, nos termos do art. 844 do Código de Processo Civil, e, em consequência, julgo-a extinta com julgamento

do mérito, com fulcro artigo 269, I, do mesmo Codex, tornando definitiva a exibição dos documentos de fls. 25/47 e 48/68. Condene ambas as partes, reciprocamente sucumbentes, a arcarem com o pagamento de eventuais custas processuais e honorários advocatícios, que estipulo em R\$ 300,00 (trezentos reais) para cada, sendo que cada parte poderá arcar com os honorários de seu respectivo patrono, na forma do art. 21 do CPC. Transitada em julgado, arquivem-se os autos, com as formalidades legais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2007.61.00.017134-3 - JENNY EUGENIA DA SILVA LORENZANI (ADV. SP007239 RUY CARDOSO DE MELLO TUCUNDUVA E ADV. SP163339 RUY CARDOZO DE MELLO TUCUNDUVA SOBRINHO E ADV. SP041840 JOAO PAULINO PINTO TEIXEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP163560 BRENO ADAMI ZANDONADI E ADV. SP197093 IVO ROBERTO COSTA DA SILVA)

MEDIDA CAUTELAR (Tópico final da sentença) - Em vista do exposto, cassa a liminar concedida, e JULGO EXTINTO ESTE PROCESSO, sem resolução de mérito, com fulcro no art. 267 I e IV c/c art. 295, VI, ambos do Código de Processo Civil. Tendo em vista as peculiaridades do feito, condene a autora a arcar com honorários advocatícios que estipulo no valor absoluto de R\$ 300,00 (trezentos reais), com fulcro no disposto no artigo 20, 4º do CPC. Traslade-se cópia da presente decisão para os autos principais (Ação Ordinária nº 2007.61.00.025799-7). Oportunamente, transitada em julgado, desapensem-se e arquivem-se estes autos, observadas as formalidades legais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2007.61.00.017135-5 - MARIA ANTONIA DA COSTA (ADV. SP007239 RUY CARDOSO DE MELLO TUCUNDUVA E ADV. SP041840 JOAO PAULINO PINTO TEIXEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP163560 BRENO ADAMI ZANDONADI E ADV. SP197093 IVO ROBERTO COSTA DA SILVA)

MEDIDA CAUTELAR DE EXIBIÇÃO (tópico final da sentença-emb.declar.) - Assim sendo, DESACOLHO ESTES EMBARGOS, mantendo, na íntegra, os termos da sentença nesta Instância recorrida. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2007.61.00.017137-9 - MARIA CRISTINA DE FIGUEIREDO (ADV. SP007239 RUY CARDOSO DE MELLO TUCUNDUVA E ADV. SP041840 JOAO PAULINO PINTO TEIXEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP163560 BRENO ADAMI ZANDONADI E ADV. SP197093 IVO ROBERTO COSTA DA SILVA)

MEDIDA CAUTELAR (tópico final da sentença) - DIANTE DO EXPOSTO, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido contido na medida cautelar, nos termos do art. 844 do Código de Processo Civil, e, em consequência, julgo-a extinta com julgamento do mérito, com fulcro artigo 269, I, do mesmo Codex, tornando definitiva a exibição dos documentos de fls. 28/68. Condene ambas as partes, reciprocamente sucumbentes, a arcarem com o pagamento de eventuais custas processuais e honorários advocatícios, que estipulo em R\$ 300,00 (trezentos reais), sendo que cada parte arcará com os honorários de seu respectivo patrono, na forma do art. 21 do CPC. Transitada em julgado, arquivem-se os autos, com as formalidades legais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2007.61.00.017196-3 - SERGIO TORRE SALUM E OUTRO (ADV. SP007239 RUY CARDOSO DE MELLO TUCUNDUVA E ADV. SP163339 RUY CARDOZO DE MELLO TUCUNDUVA SOBRINHO E ADV. SP041840 JOAO PAULINO PINTO TEIXEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP163560 BRENO ADAMI ZANDONADI E ADV. SP197093 IVO ROBERTO COSTA DA SILVA)

DIANTE DO EXPOSTO, julgo PROCEDENTE o pedido contido na medida cautelar, nos termos do art. 844 do Código de Processo Civil, e, em consequência, julgo-a extinta com julgamento do mérito, com fulcro artigo 269, I, do mesmo Codex, tornando definitiva a exibição dos documentos de fls. 39/85. Eventuais custas e despesas processuais a serem recolhidas pela ré, bem como os honorários advocatícios que fixo, moderadamente, em R\$ 300,00 (trezentos) reais, nos termos do art. 20, 4º, do CPC. Traslade-se a cópia da presente decisão e dos documentos de fls. 39/85 para os autos principais (Ação Ordinária nº 2007.61.00.024925-3). Oportunamente, transitada em julgado, desapensem-se e arquivem-se estes autos, observadas as formalidades legais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2007.61.00.017407-1 - REBECA ELIE ARIAS - ESPOLIO (ADV. SP138884 DANIELA CRISTINA RODRIGUES NASTARI E ADV. SP038078 LUCIA MARIA JOTTA BARBOSA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

MEDIDA CAUTELAR - SENT. Fl. 21: Vistos, em sentença. Tendo em vista que a parte autora, não obstante devidamente intimada - inclusive, pessoalmente -, não supriu, integral e tempestivamente, as irregularidades nestes autos apontadas, INDEFIRO A PETIÇÃO INICIAL, julgando EXTINTO ESTE PROCESSO, sem resolução de mérito, com fulcro nos arts. 284, parágrafo único, c/c o art. 267, I, ambos do Código de Processo Civil. Autorizo o desentranhamento dos documentos acostados à inicial, mediante substituição por cópia, excetuando-se a procuração e a guia de recolhimento de custas. Oportunamente, com as cautelas legais,

arquivem-se os autos.P.R.I.

2007.61.00.019444-6 - JOSE AMBROSIO E OUTROS (ADV. SP148252 ANA PAULA SCATOLO AMBROSIO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP163560 BRENO ADAMI ZANDONADI E ADV. SP197093 IVO ROBERTO COSTA DA SILVA)

MEDIDA CAUTELAR (tópico final da sentença) - DIANTE DO EXPOSTO, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido contido na medida cautelar, nos termos do art. 844 do Código de Processo Civil, e, em consequência, julgo-a extinta com julgamento do mérito, com fulcro artigo 269, I, do mesmo Codex, tornando definitiva a exibição dos documentos de fls. 47/56 e 57/65. Condeno ambas as partes, reciprocamente sucumbentes, a arcarem com o pagamento de eventuais custas processuais e honorários advocatícios, que estipulo em R\$ 300,00 (trezentos reais) para cada, sendo que cada parte poderá arcar com os honorários de seu respectivo patrono, na forma do art. 21 do CPC. Transitada em julgado, arquivem-se os autos, com as formalidades legais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

MEDIDA CAUTELAR DE NOTIFICACAO

2007.61.00.021460-3 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP160416 RICARDO RICARDES E ADV. SP160212 FLAVIA ADRIANA CARDOSO DE LEONE) X MARLENE BARBIERI (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

MEDIDA CAUTELAR - Fl. 42: VISTOS, em sentença. Tendo em vista a informação da CEF (petição de fl. 40), segundo a qual houve acordo entre as partes, com a quitação do débito, JULGO EXTINTO O PROCESSO, com fulcro no disposto no art. 269, III, do Código de Processo Civil. Autorizo o desentranhamento dos documentos acostados à inicial, mediante substituição por cópias, excetuando-se a procuração e a guia de recolhimento de custas. Deixo de condenar em honorários, pois incabíveis na hipótese dos autos. Tendo em vista o acordo noticiado à fl. 40, recomenda o bom senso sejam os autos arquivados, não obstante tratar-se de Notificação. Assim sendo, oportunamente, com as cautelas legais, arquivem-se.P.R.I.

MEDIDA CAUTELAR INOMINADA

2007.61.00.006768-0 - FLAVIO ROLIM (ADV. SP197163 RICARDO JOVINO DE MELO JUNIOR E ADV. SP251300 JOÃO GOMES DA SILVA NETO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP179892 GABRIEL AUGUSTO GODOY E ADV. SP116795 JULIA LOPES PEREIRA)

MEDIDA CAUTELAR (tópico final da sentença) - DIANTE DO EXPOSTO e o que mais dos autos consta, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO, determinando a extinção do feito com resolução de mérito, com fulcro no art. 269, I do Código de Processo Civil. Condeno o autor a arcar com o pagamento dos honorários advocatícios, fixando o valor absoluto de R\$ 1.000,00 (hum reais), para a CEF, em vista das peculiaridades do feito e considerando o disposto no art. 20, 4º, do Código de Processo Civil. Entretanto, em razão de ter sido concedido o benefício da justiça gratuita, fica suspenso o referido pagamento nos termos do disposto no art. 12, parte final da Lei 1.060/50. Oportunamente, com as cautelas legais, arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2007.61.00.016460-0 - ANA PAULA SOARES BARTOLOMEU RICCOMI (ADV. SP211902 ANA PAULA SOARES BARTOLOMEU RICCOMI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP163560 BRENO ADAMI ZANDONADI E ADV. SP197093 IVO ROBERTO COSTA DA SILVA)

MEDIDA CAUTELAR (tópico final sentença - emb. declr.): Assim sendo, DESACOLHO ESTES EMBARGOS, mantendo, na íntegra, os termos da sentença nesta Instância recorrida. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2007.61.00.034535-7 - LABORATORIO SENSITIVA LTDA (ADV. SP185724 ALAN BARROS DE OLIVEIRA) X EMBRAFARMA PRODUTOS QUIMICOS E FARMACEUTICOS LTDA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

MEDIDA CAUTELAR (tópico final da sentença) - DIANTE DO EXPOSTO e o que mais dos autos consta, JULGO EXTINTO O PROCESSO, sem resolução de mérito, com fulcro no art. 267, IV do Código de Processo Civil. Nos termos da fundamentação acima e da extinção do feito, deixo de conceder a liminar, conforme pleiteada. Por não ter havido citação, não há condenação em honorários advocatícios. Oportunamente, com as cautelas legais, arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2008.61.00.000043-7 - RUBENS MARTINS DOS SANTOS (ADV. SP167704 ANA CAROLINA DOS SANTOS MENDONÇA E ADV. SP143176 ANNE CRISTINA ROBLES BRANDINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116795 JULIA LOPES PEREIRA E ADV. SP068985 MARIA GISELA SOARES ARANHA)

MEDIDA CAUTELAR (tópico final da sentença) - DIANTE DO EXPOSTO e o que mais dos autos consta, JULGO

IMPROCEDENTE O PEDIDO, determinando a extinção do feito com resolução de mérito, com fulcro no art. 269, I do Código de Processo Civil. Condene o autor a arcar com o pagamento dos honorários advocatícios, fixando o valor absoluto de R\$ 1.000,00 (hum reais), para a CEF, em vista das peculiaridades do feito e considerando o disposto no art. 20, 4º, do Código de Processo Civil. Entretanto, em razão de ter sido concedido o benefício da justiça gratuita, fica suspenso o referido pagamento nos termos do disposto no art. 12, parte final da Lei 1.060/50. Oportunamente, com as cautelas legais, arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

EMBARGOS A EXECUCAO CONTRA A FAZENDA PUBLICA

2007.61.00.022482-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 92.0037531-6) UNIAO FEDERAL (PROCURAD ANDREA CRISTINA DE FARIAS) X ANTONIO MENDES OLIVEIRA E OUTROS (ADV. SP108374 EDSON FERNANDO PICOLO DE OLIVEIRA E ADV. SP055823 JULIO CESAR DE MENDONCA CHAGAS)

EMBARGOS À EXECUÇÃO (tópico final da sentença) - Em vista do exposto, JULGO PROCEDENTES ESTES EMBARGOS, para reduzir a execução à importância de R\$ 114.025,98 (cento e quatorze mil e vinte e cinco reais e noventa e oito centavos), apurado em dezembro de 2006, valor este a ser rateado entre os embargados proporcionalmente aos respectivos créditos, devendo prosseguir a execução por tal montante. Abstenho-me da condenação em honorários, com base no art. 20, 4º do CPC, dadas as peculiaridades deste feito e em nome da razoabilidade que deve pautar as decisões judiciais, eis que se trata de execução de sentença, prolatada na ação principal, em que vencedor o embargado, após longos anos de tramitação. Traslade-se cópia desta decisão para os autos principais, inclusive da petição e contas das fls. 02/115, e prossiga-se com a execução da sentença. P.R.I.

ACOES DIVERSAS

2003.61.00.020144-5 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP245431 RICARDO MOREIRA PRATES BIZARRO) X ROSELAINE APARECIDA DE OLIVEIRA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

AÇÃO MONITÓRIA - Fl. 82: VISTOS, em sentença. Tendo em vista a informação da CEF (petição de fl. 80), segundo a qual houve a quitação do débito, JULGO EXTINTO O PROCESSO, com fulcro no disposto no art. 269, III, do Código de Processo Civil. Autorizo o desentranhamento dos documentos acostados à inicial, mediante substituição por cópias, excetuando-se a procuração e a guia de recolhimento de custas. Deixo de condenar em honorários, pois incabíveis na hipótese dos autos. Oportunamente, com as cautelas legais, arquivem-se os autos. P.R.I.

21ª VARA CÍVEL

Dr. MAURICIO KATO - JUIZ TITULAR Belª. DENISE CRISTINA CALEGARI-DIRETORA DE SECRETARIA

Expediente Nº 2247

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

88.0038789-6 - FRANCO SUISSA IMP/ EXP/ E REPRESENTACOES LTDA (ADV. SP091780 CELSO WEIDNER NUNES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ERIKA CRISTINA DI MADEU BARTH PIRES)

Ciência às partes da baixa dos autos, no prazo de 15 (quinze) dias. No silêncio, ao arquivo como baixa findo. Intimem-se.

90.0001101-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 89.0040415-6) SODEXHO DO BRASIL COML/ LTDA (ADV. SP078507 ILIDIO BENITES DE OLIVEIRA ALVES E ADV. SP077536 JOAO VICTOR GOMES DE OLIVEIRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ERIKA CRISTINA DI MADEU BARTH PIRES)

Ciência às partes da baixa dos autos, no prazo de 15 (quinze) dias. No silêncio, ao arquivo como baixa findo. Intimem-se.

90.0015050-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 90.0011041-6) IND/ QUIMICA UNA LTDA E OUTROS (ADV. SP066510 JOSE ARTUR LIMA GONCALVES E ADV. SP064659 MIGUEL CARLOS ALBERTO JAMBOR) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ERIKA CRISTINA DI MADEU BARTH PIRES)

Ciência às partes da baixa dos autos, no prazo de 15 (quinze) dias. No silêncio, ao arquivo como baixa findo. Intimem-se.

91.0002960-2 - MARLENE BENEDITO (ADV. SP074002 LUIS FERNANDO ELBEL) X BANCO CENTRAL DO BRASIL (ADV. SP116026 EDUARDO CARLOS DE MAGALHAES BETITO)

Ciência às partes da baixa dos autos, no prazo de 15 (quinze) dias. No silêncio, ao arquivo como baixa findo. Intimem-se.

91.0665163-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 91.0609769-3) ABRAHAM GOLDBERG E OUTRO (ADV. SP067010 EUGENIO VAGO) X BANCO CENTRAL DO BRASIL EM SAO PAULO (ADV. SP116026 EDUARDO CARLOS DE MAGALHAES BETITO)

Ciência da baixa dos autos. Arquivem-se os autos. Intimem-se.

91.0717306-7 - ETORE CESTAROLI E OUTROS (ADV. SP090583 ANA MARIA DE OLIVEIRA HAMADA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ERIKA CRISTINA DI MADEU BARTH PIRES E PROCURAD ANTONIO FERNANDO COSTA PIRES FILHO)

A Resolução 438/2005 determina que os valores destinados ao pagamento de Requisitórios de Pequeno Valor serão depositados pelo E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, em conta individualizada para cada beneficiário, sendo o saque efetuado sem a expedição de alvará uma vez que obedecerá as normas aplicáveis aos depósitos bancários. Assim, ciência às partes do depósito efetuado pelo E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região na Caixa Econômica Federal - CEF, posto: 1181-9, PAB - TRF 3ª Região-SP, conta nº 1181.005.502878338, nº1181.005.502878346, nº1181.005.502878354, nº1181.005.502878362 e nº1181.005.502878370 à disposição dos beneficiários Após, promova-se vista à União Federal. Tendo em vista o pagamento integral da dívida, arquivem-se os autos. Int.

92.0013342-8 - PRIOLLI & CIA/ LTDA (ADV. SP037388 NINO GIRARDI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ANTONIO FERNANDO COSTA PIRES FILHO)

Ciência às partes da decisão proferida pelo Supremo Tribunal Federal (fl. 234). Intime-se.

92.0016450-1 - OLAVO DE VASCONCELLOS MEIRA (ADV. SP077565A FLAVIO ROSSI MACHADO E ADV. SP110808 SANDRA ELISABETE RODRIGUES JORDAO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ANTONIO FERNANDO COSTA PIRES FILHO)

Em face da informação de fl. 298, regularize o autor seu nome, a fim de possibilitar a expedição do ofício requisitório. Silente, aguarde-se provocação no arquivo. Intime-se.

92.0042118-0 - ANDRE ALVES E OUTROS (ADV. SP215847 MARCELLA TAVARES DAIER MANIERO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ANTONIO FERNANDO COSTA PIRES FILHO)

Recebo a apelação da PARTE AUTORA em seus efeitos suspensivo e devolutivo. Vista à parte contrária para contra-razões. Decorrido o prazo remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3a. Região, após cumpridas as formalidades legais. Intimem-se.

95.0007917-8 - LUCIA MARIA GAZONATO PICCOLOMO E OUTROS (ADV. SP109649 CARLOS CLEMENTINO PERIN FILHO E ADV. SP200746 VANESSA SELLMER) X BANCO CENTRAL DO BRASIL (ADV. SP116026 EDUARDO CARLOS DE MAGALHAES BETITO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD RITA DE CASSIA ZUFFO GREGORIO M COELHO E ADV. SP200746 VANESSA SELLMER)

Defiro vista dos autos ao autor pelo prazo de 10 (dez) dias. Intime-se.

95.0012898-5 - JOSE AUGUSTO DE SIQUEIRA E OUTROS (ADV. SP066101 CYRILLO GONCALVES PAES FILHO) X BANCO CENTRAL DO BRASIL (ADV. SP116361 OSWALDO LUIS CAETANO SENGER E ADV. SP116026 EDUARDO CARLOS DE MAGALHAES BETITO E PROCURAD DANIELLE HEIFFIG ZUCCATO)

Ciência ao Banco Central do Brasil da transferência do depósito judicial referente ao pagamento dos honorários advocatícios. Após, arquivem-se. Intime-se.

95.0047066-7 - ANTONIO JORDAN SANCHEZ DE LA CAMPA E OUTROS (ADV. SP031177 ERCENIO CADELCA JUNIOR E ADV. SP061849 NEUSA MARIA DINI PIVOTO CADELCA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ERIKA CRISTINA DI MADEU BARTH PIRES)

Ciência às partes da baixa dos autos, no prazo de 15 (quinze) dias. No silêncio, ao arquivo como baixa findo. Intimem-se.

96.0014775-2 - EDUARDO RIEDEL POLONIO (ADV. SP114189 RONNI FRATTI E ADV. SP146004 DANIEL JOSE RIBAS BRANCO) X BANCO CENTRAL DO BRASIL EM SAO PAULO (ADV. SP116026 EDUARDO CARLOS DE MAGALHAES BETITO E ADV. SP129551 DANIELLE HEIFFIG ZUCCATO)

Ciência às partes da baixa dos autos. Tendo em vista a interposição do Agravo de Instrumento nº 2007.03.00.086599-4,

manifestem-se às partes sobre a execução provisória, no prazo de 15 (quinze) dias. Intimen-se.

97.0017925-7 - BENITO CABELO E OUTROS (ADV. SP083190 NICOLA LABATE E ADV. SP083548 JOSE LUIZ PIRES DE CAMARGO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES E ADV. SP077742 MARIA INES SALZANI M PAGIANOTTO E ADV. SP095234 ANA CLAUDIA SCHMIDT)

Tendo em vista o cumprimento da obrigação em relação aos autores (fls. 454) bem como o levantamento dos honorários advocatícios, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Intimem-se.

97.0019009-9 - ANTONIO ODILON FILHO E OUTROS (ADV. SP098077 GILSON KIRSTEN) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI)

Ciência às partes da baixa dos autos. Tendo em vista o teor da r. decisão de fl. 318, homologando o acordo celebrado entre as partes, arquivem-se os autos. Intimem-se.

97.0059811-0 - BERTA MORENO E OUTROS (ADV. SP112026 ALMIR GOULART DA SILVEIRA E ADV. SP112030 DONATO ANTONIO DE FARIAS E ADV. SP073544 VICENTE EDUARDO GOMEZ ROIG) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD RITA DE CASSIA ZUFFO GREGORIO M COELHO)

A Resolução 438/2005 determina que os valores destinados ao pagamento de Requisitórios de Pequeno Valor serão depositados pelo E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, em conta individualizada para cada beneficiário, sendo o saque efetuado sem a expedição de alvará uma vez que obedecerá as normas aplicáveis aos depósitos bancários. Assim, ciência às partes do depósito efetuado pelo E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região na Caixa Econômica Federal - CEF, posto: 1181-9, PAB - TRF 3ª Região-SP, conta nº 1181.005.502791780 à disposição do beneficiário. Após, promova-se vista à União Federal. Tendo em vista o pagamento integral da dívida, arquivem-se os autos. Int.

98.0016823-0 - EDMILSON ROCHA DA SILVA (ADV. SP080586 ELIEZER ALCANTARA PAUFERRO E ADV. SP068227 YARA FRANULOVIC A PAUFERRO E ADV. SP077642 GERALDO CARDOSO DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP058836 ANITA THOMAZINI SOARES E ADV. SP095234 ANA CLAUDIA SCHMIDT)

Ciência às partes da baixa dos autos. Tendo em vista o teor do v.acórdão de fls. 176/183. mantendo a sentença de extinção da execução, arquivem-se os autos. Intimem-se.

1999.61.00.018575-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.61.00.018574-4) ACO E FERRO SUL COML/ LTDA (ADV. SP022214 HIGINO ANTONIO JUNIOR E ADV. SP146360 CARLOS ROBERTO DENESZCZUK ANTONIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD FABIO RUBEM DAVID MUZEL E PROCURAD MARISA ALBUQUERQUE MENDES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ANTONIO FERNANDO COSTA PIRES FILHO)

Tendo em vista a cota da União Federal de fl. 285, informando o desinteresse no prosseguimento da execução dos honorários advocatícios, arquivem-se os autos. Intime-se.

1999.61.00.024778-6 - ROBERTO DA SILVA FERNANDES MARQUES E OUTRO (ADV. SP107731 IVAN BERNARDO DE SOUZA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI E ADV. SP068985 MARIA GISELA SOARES ARANHA)

Ciência às partes da baixa dos autos. Tendo em vista o teor da r.decisão de fls. 453/454 proferida pelo Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, arquivem-se os autos. Intimem-se.

1999.61.00.031445-3 - OQPA ADMINISTRACAO E PARTICIPACOES LTDA E OUTROS (ADV. RJ019791 ROBERTO DONATO BARBOZA PIRES DOS REIS E ADV. SP130814 JORGE ALEXANDRE SATO E ADV. SP142011 RENATA SAVIANO AL MAKUL) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ERIKA CRISTINA DI MADEU BARTH PIRES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JULIANO RICARDO CASTELLO PEREIRA)

Ciência às partes da baixa dos autos, no prazo de 15 (quinze) dias. No silêncio, ao arquivo como baixa findo. Intimem-se.

1999.61.00.033744-1 - CONDOMINIO DO CONJUNTO RESIDENCIAL CUPECE (ADV. SP047231 LUCIANA MARQUES DE PAULA E ADV. SP020047 BENEDICTO CELSO BENICIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV.

SP156412 JULIANA FAGUNDES ROVAI) X COOPERATIVA DE PRESTACAO DE SERVICOS DE PROFISSIONAIS AUTONOMOS EM CONDOMINIO DO ESTADO DE SP (ADV. SP242542 CAMILA DE CAMARGO BRAZAO VIEIRA E ADV. SP131896 BENEDICTO CELSO BENICIO JUNIOR)

INFORMAÇÃO Informo a Vossa Excelência que, o alvará de levantamento nº28/2008, à fl.291, foi expedido, equivocadamente para Condomínio do Conjunto Residencial Cupece. Conforme despacho de fl.268, a determinação foi para a expedição do alvará em 5% do valor depositado, em favor da Cooperativa de Prestação de Serviços de Profissionais Autônomos em Condomínios do Estado de São Paulo Diante do exposto, consulto como proceder. DESPACHO A vista da informação supra, adite-se o alvará de levantamento nº28/2008, à fl.291, para que conste Cooperativa de Prestação de Serviços de Profissionais Autônomos em Condomínios do Estado de São Paulo, onde constou Condomínio do Conjunto Residencial Cupece. Providencie a parte ré a retirada do alvará de levantamento, no prazo de 5 (cinco) dias. Não havendo retirada do alvará no prazo estipulado, providencie a Secretaria seu cancelamento e o arquivamento dos autos. Com a juntada do alvará liquidado, aguarde-se em arquivo o pagamento das parcelas posteriores. Int.

1999.61.00.034000-2 - AMARO FERNANDO DOS SANTOS E OUTROS (ADV. SP062085 ILMAR SCHIAVENATO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Ciência do desarquivamento dos autos, no prazo de cinco (05) dias. No silêncio, retornem ao arquivo. Intime-se.

2002.61.00.018572-1 - CARMEN SILVIA MALAGRINE (ADV. SP160381 FABIA MASCHIETTO E ADV. SP130941 MARINILZA ALMEIDA DA SILVA E ADV. SP224164 EDSON COSTA ROSA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP073809 MARCOS UMBERTO SERUFO E ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE E ADV. SP105836 JOAO AUGUSTO FAVERY DE ANDRADE RIBEIRO)

Ciência às partes da baixa dos autos. Tendo em vista o teor do acordo realizado em audiência no Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região de fls 270/272, arquivem-se os autos. Intimem-se.

2002.61.00.018946-5 - ALBERTO JAIRO OLIVEIRA E OUTROS (ADV. SP019449 WILSON LUIS DE SOUSA FOZ E ADV. SP077001 MARIA APARECIDA DIAS PEREIRA E ADV. SP158291 FABIANO SCHWARTZMANN FOZ) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD RITA DE CASSIA ZUFFO G. M. COELHO)

Ciência às partes da baixa dos autos. Tendo em vista a interposição dos Agravos de Instrumento, manifestem-se às partes sobre a execução provisória, no prazo de 15 (quinze) dias. Intimen-se.

2002.61.00.024901-2 - JOSE ANTONIO HERCULIANI - ESPOLIO (ZELINDA MARIA FERNANDES HERCULIANI) (ADV. SP144049 JULIO CESAR DE FREITAS SILVA E ADV. SP160581 VERA LUCYLIA CASALE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO E ADV. SP095234 ANA CLAUDIA SCHMIDT)

Ciência do desarquivamento dos autos, no prazo de cinco (05) dias. No silêncio, retornem ao arquivo. Intime-se.

2003.61.00.015429-7 - LAURO ALVES DE OLIVEIRA - ESPOLIO (MARIA NEREIDE MORENI DE OLIVEIRA) (ADV. SP116305 SERGIO RICARDO FONTOURA MARIN) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO E ADV. SP193625 Nanci SIMON PEREZ LOPES E ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)

Ciência às partes da baixa dos autos. Tendo em vista a interposição do Agravo de Instrumento nº 2007.03.00.082089-5, manifestem-se às partes sobre a execução provisória, no prazo de 15 (quinze) dias. Intimen-se.

2003.61.00.025297-0 - TEREZA DI SPAGNA DAL SASSO (ADV. SP112797 SILVANA VISINTIN) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP084854 ELIZABETH CLINI DIANA E ADV. SP095234 ANA CLAUDIA SCHMIDT)

Aguarde-se em arquivo o julgamento do Agravo de Instrumento nº 2007.03.00.103215-3. Intimem-se.

2004.61.00.023535-6 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE) X LUCIANA SANTOS RIBEIRO (ADV. SP196973 VALDIRENE LAGINSKI E ADV. SP218570 CRISTIANE DELFINI CERA E ADV. SP137966 LUCIA HELENA FERNANDES DA CUNHA) Tendo em vista que as custas de preparo não foram recolhidas na Caixa Econômica Federal, conforme determinado no art. 2º da Lei 9.289/96, promova o apelante o recolhimento das custas de preparo, conforme determinado no dispositivo citado, sob pena do recurso interposto ser julgado deserto, nos termos do art. 511, do CPC. Intime-se.

2006.61.00.005847-9 - ALFREDO SCHWEIGER E OUTRO (ADV. SP129628A RAQUEL BRAZ DE PROENCA ROCHA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP169001 CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

Promova a ré o recolhimento do valor faltante referente as custas de preparo, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena do recurso ser julgado deserto, nos termos do art. 511 do CPC. Recebo a apelação da parte autora em seus efeitos devolutivo e suspensivo. Vista à parte contrária para contra- razões. Intimem-se.

EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM SENTENCA

97.0056957-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 89.0017693-5) UNIAO FEDERAL (PROCURAD ANTONIO FERNANDO COSTA PIRES FILHO) X DEDINI COML/ LTDA (ADV. SP050227 ANTONIO PARDO GIMENES E ADV. SP052050 GENTIL BORGES NETO)

Tendo em vista a petição da União Federal de fls. 100, arquivem-se os autos. Intime-se.

MEDIDA CAUTELAR INOMINADA

91.0609769-3 - ABRAHAM GOLDBERG E OUTRO (ADV. SP015850 TOBIAS ERLICH E ADV. SP067010 EUGENIO VAGO) X BANCO CENTRAL DO BRASIL EM SAO PAULO (ADV. SP116026 EDUARDO CARLOS DE MAGALHAES BETITO)

Ciência às partes da baixa dos autos, no prazo de 15 (quinze) dias. No silêncio, ao arquivo como baixa findo. Intimem-se.

92.0022956-5 - ZETAX TECNOLOGIA S/A (ADV. SP016427 SERGIO MUNIZ OLIVA E ADV. SP014499 LUIZ EDUARDO CORREA DIAS) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ERIKA CRISTINA DI MADEU BARTH PIRES)

Ciência da baixa dos autos. Arquivem-se os autos. Intimem-se.

Expediente Nº 2277

ACAO MONITORIA

2007.61.00.029250-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP237917 THOMAS NICOLAS CHRYSOCHERIS) X VERA NEIDE DA SILVA PEREIRA E OUTRO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

... Tendo em vista a manifestação contida na petição de fl. 69, homologo, por sentença, a desistência pleiteada pela autora e, em consequência, julgo extinto o feito, nos termos do artigo 267, inciso VIII e parágrafo único do artigo 158, ambos do Código de Processo Civil...

2007.61.00.032150-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP114904 NEI CALDERON E ADV. SP182744 ANA PAULA PINTO DA SILVA E ADV. SP208383 GISELE DE ANDRADE DOS SANTOS) X VIVIANE PEREIRA NETO GEROMES (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X UBIRANEIDE RODRIGUES MACHADO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

... Isto Posto, tendo em vista a manifestação contida na petição de fl. 21, homologo, por sentença, a desistência pleiteada pelo autor e, em consequência, julgo extinto o feito, nos termos do artigo 267, inciso VIII e parágrafo único do artigo 158, ambos do Código de Processo Civil...

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

91.0689042-3 - DOMINGOS JOSE SPINELLI (ADV. SP071111 OCTAVIO GIUSTI FILHO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ERIKA CRISTINA DI MADEU BARTH PIRES)

... No caso vertente verifico que após o trânsito em julgado da decisão exequianda o autor deu causa à paralisação do feito principal por período superior a dois anos e meio, uma vez que foi necessário aguardar sua diligência para que o processo fosse movimentado, conforme se pode verificar da data de publicação do despacho de fl. 44 (06/12/96) e a petição juntada à fl. 56 (26/10/2007).ISTO POSTO e por tudo mais que dos autos consta, proclamo a ocorrência de prescrição intercorrente, nos termos do art. 3º, do Decreto Lei nº 4.597/42 e julgo extinto o feito com resolução de mérito, com fundamento no artigo 269, IV.Deixo de arbitrar condenação em honorários advocatícios em face da ausência de citação da ré....

92.0010039-2 - TRECENTI AGRICOLA LTDA E OUTROS (ADV. SP064648 MARCOS CAETANO CONEGLIAN E ADV. SP097380 DEBORA PEREIRA MENDES RODRIGUES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCOS ALVES TAVARES)

... No caso vertente verifico que após o trânsito em julgado da decisão exequianda o autor deu causa à paralisação do feito principal por período superior a dois anos e meio, uma vez que foi necessário aguardar sua diligência para que o processo fosse movimentado, o que não ocorreu desde a publicação do despacho de fl. 147 (06.03.1998) até o protocolo da petição de fl. 190 (14.11.2007).ISTO

POSTO e por tudo mais que dos autos consta, proclamo a ocorrência de prescrição intercorrente, nos termos do art. 3º, do Decreto Lei nº 4.597/42 e julgo extinto o feito com resolução de mérito, com fundamento no artigo 269, IV, do Código de Processo Civil...

2005.61.00.022216-0 - MANFREDO HERBERT SCHWENKOW (ADV. SP173359 MARCIO PORTO ADRI E ADV. SP211135 RODRIGO BERTI DE MELO SILVA) X EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (ADV. SP041822 JOSE ROBERTO PADILHA E ADV. SP028835 RAIMUNDA MONICA MAGNO ARAUJO BONAGURA)

... Conheço dos embargos interpostos, pois são tempestivos.No mérito, rejeito-os por não vislumbrar na decisão proferida qualquer contradição ou obscuridade a ser sanada por meio dos embargos.O pedido deduzido pela parte autora tem nítido caráter infringente, pretendendo, de fato, a embargante, a substituição dos critérios jurídicos adotados pela decisão por outros que entende corretos.A questão suscitada em sede de embargos há de ser conhecida por meio da interposição do recurso competente.Rejeito, pois, os embargos de declaração....

2006.61.00.012697-7 - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (ADV. SP078566 GLORIETE APARECIDA CARDOSO FABIANO E ADV. SP028835 RAIMUNDA MONICA MAGNO ARAUJO BONAGURA) X EXPERTISE COMUNICACAO TOTAL S/C LTDA (ADV. SP132649 FERNANDA ELISSA DE CARVALHO)

... Trata-se de embargos de declaração interpostos pela ré apontando obscuridade na sentença proferida por este juízo, ao fixar os honorários advocatícios em 10% sobre o valor da causa.Os embargos de declaração são cabíveis quando houver, na sentença, obscuridade, contradição ou omissão sobre ponto sobre o qual deveria pronunciar-se o Juiz.Na hipótese dos autos, verifica-se totalmente descabida a interposição de embargos de declaração para fins de majoração de verba honorária arbitrada.Assim, não conheço dos embargos de declaração interpostos....

2007.61.00.003105-3 - MARIA DE FATIMA BEZERRA - ESPOLIO (ADV. SP228782 SIMONE MARTINS FERNANDES E ADV. RJ059663 ELIEL SANTOS JACINTHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP200235 LUCIANA SOARES AZEVEDO DE SANTANA E ADV. SP116795 JULIA LOPES PEREIRA)

... ISTO POSTO e considerando tudo mais que dos autos consta. julgo parcialmente procedente o pedido para o efeito de declarar a nulidade do procedimento extrajudicial levado a cabo pelo preposto da credora hipotecária, Caixa Econômica Federal, em razão do não cumprimento das formalidades estabelecidas no Decreto-lei nº 70/66, e em consequência declarar a nulidade de todos os atos subsequentes, em especial o registro de carta de arrematação e eventual imissão na posse decorrente da referida execução.Condeno a Caixa Econômica Federal, ainda, ao recálculo do saldo devedor dos autores, sem a inclusão das despesas decorrentes da execução extrajudicial.Diante de sucumbência recíproca, cada parte arcará com os honorários advocatícios e custas em proporção.Oportunamente, remetam-se os autos ao SEDI para retificação do pólo ativo, conforme determinado à fl. 99....

2007.61.00.004475-8 - FABIO OCTAVIO MAIERA (ADV. SP017996 FERNANDO BARBOSA NEVES E ADV. SP232352 LUIS FERNANDO PEREIRA NEVES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR E ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE)

... ISTO POSTO e considerando tudo mais que dos autos conta julgo parcialmente procedente o feito, nos termos do artigo 269, I, do Código de Processo Civil, reconhecendo a prescrição quanto aos juros contratuais vencidos há mais de três anos da propositura da ação e condenando a ré ao pagamento, a título de diferença de correção monetária, do valor correspondente ao percentual de 16,64%, relativamente ao pedido de correção monetária do mês de janeiro de 1989, sobre o saldo das cadernetas de poupança mencionadas na petição inicial que iniciaram o trintídio aquisitivo antes do dia 15 daquele mês, acrescido dos juros previstos no originário contrato bancário (caderneta da poupança).Os valores da condenação serão monetariamente corrigidos e acrescidos de juros de mora que, nos termos da legislação substantiva, são fixados no percentual de 1% ao mês a partir da citação.Em razão da sucumbência recíproca, o autor e o réu arcarão com os honorários de seus advogados e pagarão as custas em proporção....

2007.61.00.011257-0 - MARIA JUSTINA ARDID AZEVEDO - ESPOLIO (ADV. SP055820 DERMEVAL BATISTA SANTOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR E ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE)

... ISTO POSTO e considerando tudo mais que dos autos conta, julgo parcialmente procedente o feito, nos termos do artigo 269, I, do Código de Processo Civil, reconhecendo a prescrição quanto aos juros contratuais vencidos há mais de três anos da propositura da ação e condenando a ré ao pagamento, a título de diferença de correção monetária, relativamente ao mês de junho de 1987 e do valor correspondente ao percentual de 42,72%, relativamente ao pedido de correção monetária do mês de janeiro de 1989, sobre o saldo das cadernetas de poupança mencionadas na petição inicial que iniciaram o trintídio aquisitivo antes do dia 15 daquele mês, acrescido dos juros previstos no originário contrato bancário (caderneta da poupança) descontando-se o percentual já pago

espontaneamente.Os valores da condenação serão monetariamente corrigidos e acrescidos de juros de mora que, nos termos da legislação substantiva, são fixados no percentual de 1% ao mês a partir da citação.Em razão da sucumbência recíproca, o autor e o réu arcarão com os honorários de seus advogados e pagarão as custas em proporção....

2007.61.00.013148-5 - ANTONIO FOLIGNO E OUTRO (ADV. SP195170 CARLOS JOSE FOLIGNO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

... ISTO POSTO e considerando tudo mais que dos autos conta, julgo parcialmente procedente o feito, nos termos do artigo 269, I, do Código de Processo Civil, reconhecendo a prescrição quanto aos juros contratuais vencidos há mais de três anos da propositura da ação e condenando a ré ao pagamento, a título de diferença de correção monetária, relativamente ao mês de junho de 1987 e do valor correspondente ao percentual de 42,72%, relativamente ao pedido de correção monetária do mês de janeiro de 1989, sobre o saldo das cadernetas de poupança mencionadas na petição inicial que iniciaram o trintídio aquisitivo antes do dia 15 daquele mês, acrescido dos juros previstos no originário contrato bancário (caderneta da poupança) descontando-se o percentual já pago espontaneamente.Os valores da condenação serão monetariamente corrigidos e acrescidos de juros de mora que, nos termos da legislação substantiva, são fixados no percentual de 1% ao mês a partir da citação.Em razão da sucumbência recíproca, o autor e o réu arcarão com os honorários de seus advogados e pagarão as custas em proporção....

2007.61.00.013640-9 - JOAO DIB (ADV. SP124174 EDUARDO NUNES DE SOUZA E ADV. SP235658 REGINA SOUZA MARQUES DE SA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR E ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE)

... ISTO POSTO e considerando tudo mais que dos autos conta, julgo parcialmente procedente o feito, nos termos do artigo 269, I, do Código de Processo Civil, reconhecendo a prescrição quanto aos juros contratuais vencidos há mais de três anos da propositura da ação e condenando a ré ao pagamento, a título de diferença de correção monetária, relativamente ao mês de junho de 1987 e do valor correspondente ao percentual de 42,72%, relativamente ao pedido de correção monetária do mês de janeiro de 1989, sobre o saldo das cadernetas de poupança mencionadas na petição inicial que iniciaram o trintídio aquisitivo antes do dia 15 daquele mês, acrescido dos juros previstos no originário contrato bancário (caderneta da poupança) descontando-se o percentual já pago espontaneamente.Os valores da condenação serão monetariamente corrigidos e acrescidos de juros de mora que, nos termos da legislação substantiva, são fixados no percentual de 1% ao mês a partir da citação.Em razão da sucumbência recíproca, o autor e o réu arcarão com os honorários de seus advogados e pagarão as custas em proporção....

2007.61.00.013964-2 - ANTONIO JARBAS MARCHESI (ADV. SP235602 MARIA CAROLINA ALVARES MATEOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR E ADV. SP219114 ROBERTA PATRIARCA MAGALHAES)

... Conheço dos embargos interpostos, pois são tempestivos.No mérito, rejeito-os por não vislumbrar na decisão proferida qualquer omissão a ser sanada por meio dos embargos.O pedido deduzido pela parte autora tem nítido caráter infringente, pretendendo, de fato, a embargante, a substituição dos critérios jurídicos adotados pela decisão por outros que entende corretos.A questão suscitada em sede de embargos há de ser conhecida por meio da interposição do recurso competente.Rejeito, pois, os embargos de declaração....

2007.61.00.015836-3 - TIOKA KAWAMINAMI DOS SANTOS E OUTRO (ADV. SP138743 CRISTIANE QUELI DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

... ISTO POSTO e considerando tudo mais que dos autos conta, julgo parcialmente procedente o feito, nos termos do artigo 269, I, do Código de Processo Civil, reconhecendo a prescrição quanto aos juros contratuais vencidos há mais de três anos da propositura da ação e condenando a ré ao pagamento, a título de diferença de correção monetária, relativamente ao mês de junho de 1987 e do valor correspondente ao percentual de 42,72%, relativamente ao pedido de correção monetária do mês de janeiro de 1989, sobre o saldo das cadernetas de poupança mencionadas na petição inicial que iniciaram o trintídio aquisitivo antes do dia 15 daquele mês, acrescido dos juros previstos no originário contrato bancário (caderneta da poupança) descontando-se o percentual já pago espontaneamente.Os valores da condenação serão monetariamente corrigidos e acrescidos de juros de mora que, nos termos da legislação substantiva, são fixados no percentual de 1% ao mês a partir da citação.Em razão da sucumbência recíproca, o autor e o réu arcarão com os honorários de seus advogados e pagarão as custas em proporção....

2007.61.00.017769-2 - DENISE DOMINGUES DOS SANTOS (ADV. SP173517 RICARDO VALENTE SBRISSE E ADV. SP222338 MARCELO SOLDAN BERTOLA) X CAIXA CARTOES - ADMINISTRADORA DE CARTOES DA CEF (ADV. SP245429 ELIANA HISSAE MIURA)

... Acolho, pois, os embargos de declaração para suprimir a omissão apontada, devendo constar da decisão embargada o seguinte parágrafo: Anoto, por fim, que as alegações deduzidas na contestação não podem ser tomadas como indicativo de litigância de má-fé vez que se apóiam na própria resistência ao reconhecimento do direito reclamado, caracterizando, assim, regular exercício do direito de defesa. Diante do exposto acolho os embargos de declaração opostos para suprir a omissão, nos termos supra, mantidas as demais disposições da decisão proferida....

2007.61.00.018550-0 - DEUSVALDO CLAUDIO DA ROCHA (ADV. SP121494 FABIO CASSARO CERAGIOLI E ADV. SP177627 TANIA JUNIOR ROJO CASSARO CERAGIOLI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)

... Diante do exposto e por tudo mais que dos autos consta, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido, para o fim de condenar a Caixa Econômica Federal a creditar os valores correspondentes ao pagamento da correção monetária nos percentuais de 42,72% (quarenta e dois vírgula setenta e dois por cento), relativo ao mês de janeiro de 1989 e 44,80% (quarenta e quatro vírgula oitenta por cento), relativo ao mês de abril/90, descontando-se os índices efetivamente aplicados pela ré nos respectivos períodos, nos termos da fundamentação. Fica desde já determinado que os créditos relativos à correção dos saldos das contas vinculadas do FGTS deverão ser liquidados por meio de lançamento do agente operador na conta do trabalhador (artigo 29-A da Lei nº 8.036/90 conforme redação dada pela Medida Provisória nº 2197-43/2001) mesmo na hipótese de ter sido efetuado o levantamento da conta fundiária. Juros de mora e correção monetária tal como acima explicitados. Cada parte arcará com os honorários advocatícios de seu respectivo patrono....

2007.61.00.018987-6 - RONALDO FRANCISCO DE SOUZA (ADV. SP143176 ANNE CRISTINA ROBLES BRANDINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP181297 ADRIANA RODRIGUES JÚLIO E ADV. SP116795 JULIA LOPES PEREIRA) X EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP181297 ADRIANA RODRIGUES JÚLIO E ADV. SP116795 JULIA LOPES PEREIRA)

... Diante do exposto, acolho parcialmente os embargos interpostos para suprir a omissão consoante acima mencionado, restando inalterada a parte dispositiva da sentença...

2007.61.00.020084-7 - NELSON ROMANO (ADV. SP231696 WAGNER KONRAD AMSTALDEN) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)

... Diante do exposto e por tudo mais que dos autos consta, JULGO PROCEDENTE o pedido, para o fim de condenar a Caixa Econômica Federal a creditar os valores correspondentes ao pagamento da correção monetária nos percentuais de 42,72% (quarenta e dois vírgula setenta e dois por cento), relativo ao mês de janeiro de 1989 e 44,80% (quarenta e quatro vírgula oitenta por cento), relativo ao mês de abril/90, descontando-se os índices efetivamente aplicados pela ré nos respectivos períodos, nos termos da fundamentação. Fica desde já determinado que os créditos relativos à correção dos saldos das contas vinculadas do FGTS deverão ser liquidados por meio de lançamento do agente operador na conta do trabalhador (artigo 29-A da Lei nº 8.036/90 conforme redação dada pela Medida Provisória nº 2197-43/2001) mesmo na hipótese de ter sido efetuado o levantamento da conta fundiária. Juros de mora e correção monetária tal como acima explicitados. Sem condenação em honorários, nos termos da fundamentação....

2007.61.00.020627-8 - CEZA RIBEIRO DE LIMA E OUTRO (ADV. SP175292 JOÃO BENEDITO DA SILVA JÚNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

... ISTO POSTO e considerando tudo mais que dos autos consta, patente o desinteresse do demandante, já que deixou de cumprir encargo processual inicial que lhe competia, INDEFIRO LIMINARMENTE a petição inicial, com fundamento nos artigos 283 e 284, parágrafo único, ambos do Código de Processo Civil...

2007.61.00.022831-6 - SOLANGE VALENCA DE LIRA (ADV. SP143176 ANNE CRISTINA ROBLES BRANDINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP208037 VIVIAN LEINZ E ADV. SP116795 JULIA LOPES PEREIRA)

... Conheço dos embargos interpostos, pois são tempestivos. No mérito, rejeito-os por não vislumbrar na decisão proferida qualquer contradição a ser sanada por meio de embargos. Observo que a ação foi julgada parcialmente procedente e, em consequência, a sucumbência deve ser recíproca. Pretende, de fato, a embargante a substituição do critério jurídico adotado pela decisão por outro que entende correto, possuindo, desta forma, caráter infringente. A questão suscitada em sede de embargos há de ser conhecida por meio da interposição do recurso competente. Rejeito, pois, os embargos de declaração....

2007.61.00.022874-2 - SALVADOR TOSCANO (ADV. SP123770 CARLOS SALLES DOS SANTOS JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)

... ISTO POSTO e considerando tudo mais que dos autos consta, JULGO IMPROCEDENTE a presente ação, extinguindo o feito com julgamento do mérito com fundamento no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, e condeno o autor no pagamento à ré de honorários advocatícios à base de 10% (dez por cento) do valor atualizado dado à causa, observado o disposto no artigo 11, 2º da Lei nº 1060/50. Custas na forma da lei....

2007.61.00.022978-3 - OLIVERIO GARCIA FLORES (ADV. SP133060 MARCELO MARCOS ARMELLINI E ADV. SP065315 MARIO DE SOUZA FILHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)

... Diante do exposto e por tudo mais que dos autos consta, JULGO PROCEDENTE o pedido, para o fim de condenar a Caixa Econômica Federal a creditar os valores correspondentes ao pagamento da correção monetária nos percentuais de 42,72% (quarenta e dois vírgula setenta e dois por cento), relativo ao mês de janeiro de 1989 e 44,80% (quarenta e quatro vírgula oitenta por cento), relativo ao mês de abril/90, incidentes sobre o crédito da diferença da aplicação da taxa progressiva de juros determinada nos autos do processo n.º 93.0007787-2, da 7ª Vara/SP, descontando-se os índices efetivamente aplicados pela ré nos respectivos períodos, nos termos da fundamentação. Fica desde já determinado que os créditos relativos à correção dos saldos das contas vinculadas do FGTS deverão ser liquidados por meio de lançamento do agente operador na conta do trabalhador (artigo 29-A da Lei nº 8.036/90 conforme redação dada pela Medida Provisória nº 2197-43/2001) mesmo na hipótese de ter sido efetuado o levantamento da conta fundiária. Juros de mora e correção monetária tal como acima explicitados. Sem condenação em honorários, nos termos da fundamentação....

2007.61.00.023320-8 - MARIA DEMONTE BALDESSARI - ESPOLIO (ADV. SP123545A VALTER FRANCISCO MESCHEDA E ADV. SP205542 SERGIO ANGELOTTO JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR E ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE)

... ISTO POSTO e considerando tudo mais que dos autos consta, julgo extinto o feito, sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, I, c/c art. 283, ambos do Código de Processo Civil. Condeno o autor no pagamento de honorários advocatícios em favor do réu que fixo em 10% (dez por cento) do valor atribuído à causa, devidamente atualizado....

2007.61.00.026231-2 - WAGNER DOS SANTOS ESPINHOSA E OUTRO (ADV. SP182733 ALBERTO PEREIRA DOS SANTOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR E ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE)

... ISTO POSTO e considerando tudo mais que dos autos consta julgo parcialmente procedente o feito, nos termos do artigo 269, I, do Código de Processo Civil, reconhecendo a prescrição quanto aos juros contratuais vencidos há mais de três anos da propositura da ação e condenando a ré ao pagamento, a título de diferença de correção monetária, do valor correspondente ao percentual de 42,72%, relativamente ao pedido de correção monetária do mês de janeiro de 1989, sobre o saldo das cadernetas de poupança mencionadas na petição inicial que iniciaram o trintídio aquisitivo antes do dia 15 daquele mês, acrescido dos juros previstos no originário contrato bancário (caderneta da poupança) descontando-se o percentual já pago espontaneamente. Os valores da condenação serão monetariamente corrigidos e acrescidos de juros de mora que, nos termos da legislação substantiva, são fixados no percentual de 1% ao mês a partir da citação. Em razão da sucumbência recíproca, o autor e o réu arcarão com os honorários de seus advogados e pagarão as custas em proporção....

2007.61.00.027960-9 - ALBERTO ABAD DIAZ E OUTRO (ADV. SP215287 ALEXANDRE BERTHE PINTO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR E ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE)

... ISTO POSTO e considerando tudo mais que dos autos consta julgo parcialmente procedente o feito, nos termos do artigo 269, I, do Código de Processo Civil, reconhecendo a prescrição quanto aos juros contratuais vencidos há mais de três anos da propositura da ação e condenando a ré ao pagamento, a título de diferença de correção monetária, do valor correspondente ao percentual de 42,72%, relativamente ao pedido de correção monetária do mês de janeiro de 1989, sobre o saldo das cadernetas de poupança mencionadas na petição inicial que iniciaram o trintídio aquisitivo antes do dia 15 daquele mês, acrescido dos juros previstos no originário contrato bancário (caderneta da poupança) descontando-se o percentual já pago espontaneamente. Os valores da condenação serão monetariamente corrigidos e acrescidos de juros de mora que, nos termos da legislação substantiva, são fixados no percentual de 1% ao mês a partir da citação. Em razão da sucumbência recíproca, o autor e o réu arcarão com os honorários de seus advogados e pagarão as custas em proporção....

2007.61.00.031812-3 - SUVIFER IND/ E COM/ DE FERRO E ACO LTDA (ADV. SP202286 RODRIGO CENTENO SUZANO E

ADV. SP202341 FERNANDA VALENTE FRANCICA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

... Tendo em vista a manifestação contida na petição de fl. 352, HOMOLOGO por sentença o pedido de desistência pleiteado pela autora e, em consequência, julgo extinto o feito, com fulcro no artigo 267, VIII, combinado com parágrafo único do artigo 158, ambos do Código de Processo Civil.Sem honorários, tendo em vista que a ré não foi citada....

2007.61.00.032335-0 - DROGASIL S/A (ADV. SP042817 EDGAR LOURENÇO GOUVEIA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)

... Diante do exposto e por tudo mais que dos autos consta, acolho, como razões de decidir, os precedentes anteriormente transcritos e JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido, para o fim de condenar a Caixa Econômica Federal a creditar os valores correspondentes ao pagamento da correção monetária nos percentuais de 42,72% e 44,80%, relativos, respectivamente aos meses de janeiro/89 e abril/90, descontando-se o índice efetivamente aplicado pela ré no respectivo período, nos termos da fundamentação. Fica desde já determinado que os créditos relativos à correção dos saldos das contas vinculadas do FGTS deverão ser liquidados por meio de lançamento do agente operador nas contas dos trabalhadores (artigo 29-A da Lei nº 8.036/90 conforme redação dada pela Medida Provisória nº 2197-43/2001) mesmo na hipótese de ter sido efetuado o levantamento da conta fundiária. Juros de mora e correção monetária tal como acima explicitados.Sem condenação em honorários, conforme fundamentação....

EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL

89.0029164-5 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP042138 NANCY DO AMARAL SANTOS E ADV. SP087127B CRISTINA GONZALEZ FERREIRA PINHEIRO) X ALCINO LAMEIRA DA SILVA E OUTRO (ADV. SP022156 ALCEBIADES TEIXEIRA FREITAS FILHO E ADV. SP021472 ALVARO EDUARDO RIBEIRO DOS SANTOS)

... Ante o exposto, tendo em vista o cumprimento da obrigação, julgo extinta a presente execução, nos termos do artigo 795 do CPC, em virtude da ocorrência da situação prevista no inciso I, do artigo 794 do mesmo diploma legal.Certificado o trânsito em julgado, observadas as formalidades legais, archive-se....

2005.61.00.901553-9 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP095234 ANA CLAUDIA SCHMIDT E ADV. SP068985 MARIA GISELA SOARES ARANHA) X LUCIANA MACIEL E OUTRO (ADV. SP150330 ELUZINALDA AZEVEDO SANTOS)

... O reconhecimento da inexistência de título executivo extrajudicial, em decorrência da ausência de liquidez e certeza quanto aos valores cobrados, tem como consequência a proclamação de falta de condição da ação executiva, por inadequação do procedimento eleito.A questão, em razão de sua natureza, pode e deve ser apreciada de ofício pelo juiz, nos termos do art. 301, III e 4º do Código de Processo Civil.ISTO POSTO, declaro extinto o feito sem julgamento de mérito, nos termos dos artigos 267, I e VI, e 3º, 598, 614, I, 618, I e 795, todos do Código de Processo Civil.Fica desde já autorizado, após o trânsito em julgado desta decisão, o desentranhamento dos documentos acostados à inicial, exceto o(s) instrumento(s) de mandato(s), mediante substituição por cópias autenticadas.Decorrido o prazo e cumpridas as formalidades legais, arquivem-se os autos, com as anotações de estilo....

2007.61.00.031167-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP163012 FABIANO ZAVANELLA E ADV. SP182744 ANA PAULA PINTO DA SILVA) X MJ IND/ E COM/ DE ENGATES E CARRETAS LTDA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X MARCOS DE ANDRADE BATISTA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

... Ainda que assim não fosse, a exequente deixou de tomar providências no sentido de regularizar a petição inicial, nos termos do despacho de fl. 19, revelando seu patente desinteresse na demanda, já que deixou de cumprir encargo processual que lhe competia.ISTO POSTO e considerando tudo mais que dos autos consta, julgo extinto o feito sem julgamento do mérito, com fundamento nos artigos 267, I, 283 e 284, parágrafo único, indeferindo a petição inicial, nos termos do art.295, I e III; 598; 614, I; 618, I; e 795, todos do Código de Processo Civil....

2007.61.00.034597-7 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP118524 MARCIO FERNANDO OMETTO CASALE) X TUTY KOLOR INDL/ PLASTICOS LTDA - ME E OUTROS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

... ISTO POSTO e considerando tudo mais que dos autos consta, julgo extinto o feito sem resolução do mérito, com fundamento no artigo 267, I, do Código de Processo Civil, indeferindo a petição inicial, nos termos do art.295, I e III; 598; 614, I; 618, I; e 795, todos do Código de Processo Civil.Deixo de arbitrar honorários em face da ausência de citação dos executados.Com o trânsito em julgado e, observadas as formalidades legais, arquivem-se os autos....

2007.61.00.035098-5 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP031453 JOSE ROBERTO MAZETTO E ADV. SP243212 FABIANE BIANCHINI FALOPPA) X STG - SERVICOS DE OFTALMOLOGIA S/A (ADV. SP999999 SEM

ADVOGADO) X ANA MARIA DE FREITAS GRILO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X SAULO DE TARSO GRILO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

... ISTO POSTO e considerando tudo mais que dos autos consta, julgo extinto o feito sem julgamento do mérito, com fundamento no artigo 267, I, do Código de Processo Civil, indeferindo a petição inicial, nos termos do art.295, I e III; 598; 614, I; 618, I; e 795, todos do Código de Processo Civil.Com o trânsito em julgado e, observadas as formalidades legais, arquivem-se os autos....

2008.61.00.000873-4 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP062397 WILTON ROVERI) X ELIANA DE CASTRO PEGORARI - ME (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X ELIANA DE CASTRO PEGORARI (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

... ISTO POSTO e considerando tudo mais que dos autos consta, julgo extinto o feito sem julgamento do mérito, com fundamento no artigo 267, I, do Código de Processo Civil, indeferindo a petição inicial, nos termos do art.295, I e III; 598; 614, I; 618, I; e 795, todos do Código de Processo Civil...

2008.61.00.001721-8 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP162964 ALEXANDRE JOSÉ MARTINS LATORRE) X EDITORA BORGES LTDA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X DANILO BORGES (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X AMERICA XAVIER DE PAIVA BORGES (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

... ISTO POSTO, declaro extinto o feito sem julgamento de mérito, nos termos do art. 267, I e VI, e 3º, combinado com os arts. 295, I e III; 598; 614, I; 618,I e 795, todos do Código de Processo Civil.Fica desde já autorizado, após o trânsito em julgado desta decisão, o desentranhamento dos documentos acostados à inicial, exceto o(s) instrumento(s) de mandato(s), mediante substituição por cópias.Decorrido o prazo e cumpridas as formalidades legais, arquivem-se os autos, com as anotações de estilo....

2008.61.00.001819-3 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP129673 HEROI JOAO PAULO VICENTE) X MIKRO DIX COM/ DE DESCARTAVEIS LTDA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X RONALDO ANTONIO RODRIGUES (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X ROBSON SILVA RODRIGUES (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

... ISTO POSTO, declaro extinto o feito sem julgamento de mérito, nos termos do art. 267, I e VI, e 3º, combinado com os arts. 295, I e III; 598; 614, I; 618,I e 795, todos do Código de Processo Civil.Fica desde já autorizado, após o trânsito em julgado desta decisão, o desentranhamento dos documentos acostados à inicial, exceto o(s) instrumento(s) de mandato(s), mediante substituição por cópias.Decorrido o prazo e cumpridas as formalidades legais, arquivem-se os autos, com as anotações de estilo....

2008.61.00.002165-9 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP162964 ALEXANDRE JOSÉ MARTINS LATORRE E ADV. SP252737 ANDRE FOLTER RODRIGUES) X EMBRAFARMA PRODUTOS QUIMICOS E FARMACEUTICOS LTDA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X EUGENIO GARRIDO JUNIOR (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

... ISTO POSTO, declaro extinto o feito sem julgamento de mérito, nos termos do art. 267, I e VI, e 3º, combinado com os arts. 295, I e III; 598; 614, I; 618,I e 795, todos do Código de Processo Civil.Fica desde já autorizado, após o trânsito em julgado desta decisão, o desentranhamento dos documentos acostados à inicial, exceto o(s) instrumento(s) de mandato(s), mediante substituição por cópias.Decorrido o prazo e cumpridas as formalidades legais, arquivem-se os autos, com as anotações de estilo....

MANDADO DE SEGURANCA

2001.61.00.025246-8 - EMPRESA FOLHA DA MANHA S/A E OUTROS (ADV. SP023087 PEDRO LUCIANO MARREY JUNIOR E ADV. SP113570 GLAUCIA MARIA LAULETTA FRASCINO E ADV. SP146961 MARCOS JOAQUIM GONCALVES ALVES) X DELEGADO REGIONAL DO TRABALHO EM SAO PAULO (ADV. SP130602 MARCOS ALVES TAVARES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087469 RUI GUIMARAES VIANNA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ERIKA CRISTINA DI MADEU BARTH PIRES)

... ISTO POSTO e considerado tudo mais que dos autos consta, concedo a ordem requerida, para o fim de declarar incidentalmente a inconstitucionalidade da Lei Complementar nº 110/2001 e determinar que a autoridade coatora se abstenha de praticar qualquer ato tendente a restringir o direito ao não recolhimento das referidas contribuições...

2007.61.00.021630-2 - CENTRO DE APOIO E MONITORAMENTO PRE-PROFISSIONALIZANTE DE BARUERI (ADV. SP082036 ANTONIO JOSE CRAID) X CHEFE DA AGENCIA DA PREVIDENCIA SOCIAL DE BARUERI - SP (PROCURAD JULIANO RICARDO CASTELLO PEREIRA)

... ISTO POSTO e considerando tudo mais que dos autos consta, denego a segurança requerida...

2007.61.00.023291-5 - REINALDO TEIXEIRA DE SOUSA (ADV. SP199099 RINALDO AMORIM ARAUJO E ADV. SP206505

ADRIANA INÁCIA VIEIRA) X DIRETOR ADMINISTRATIVO/EDUCACIONAL DA UNIV BANDEIRANTE DE SAO PAULO (ADV. SP206505 ADRIANA INÁCIA VIEIRA)

... Ademais, ainda que seja esperado e justo que também o acesso ao ensino superior se dê de forma gratuita e alcance a generalidade das camadas sociais, não é razoável que este ideal seja cumprido com o sacrifício da iniciativa privada, bem como em ameaça à qualidade do ensino, que, sabidamente, já se encontra fragilizada. ISTO POSTO e considerando tudo mais que dos autos consta, denego a ordem requerida....

2007.61.00.023657-0 - RUI JOSE MARCOS (ADV. SP257008 LUCIANO ALVES MADEIRA FREDERICO) X REITOR DA UNIVERSIDADE BANDEIRANTE DE SAO PAULO - UNIBAN (ADV. SP151841 DECIO LENCIONI MACHADO)

... Ademais, ainda que seja esperado e justo que também o acesso ao ensino superior se dê de forma gratuita e alcance a generalidade das camadas sociais, não é razoável que este ideal seja cumprido com o sacrifício da iniciativa privada, bem como em ameaça à qualidade do ensino, que, sabidamente, já se encontra fragilizada. ISTO POSTO e considerando tudo mais que dos autos consta, denego a ordem requerida....

2007.61.00.024561-2 - DROGA SERVE DROGARIA LTDA - EPP (ADV. SP174840 ANDRÉ BEDRAN JABR) X PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP163674 SIMONE APARECIDA DELATORRE)

... Finalmente, cumpre destacar que o ato administrativo goza de presunção de veracidade e legalidade, tornando-se, portanto, presumivelmente verdadeiro quanto às circunstâncias fáticas e adequado quanto ao fundamento legal, sendo certo que a impetrante não logrou demonstrar, de modo incontestável, tal como exige a via estreita do Mandado de Segurança, a coação ou abusividade do ato de autoridade. ISTO POSTO e considerando tudo mais que dos autos consta, denego a ordem requerida....

2007.61.00.024874-1 - GEORGES GUILLAUME JEAN EDUARDO PROFFIT DERAMOND (ADV. SP130932 FABIANO LOURENCO DE CASTRO E ADV. SP107767 DINAMARA SILVA FERNANDES) X REITOR DA UNIVERSIDADE PRESBITERIANA MACKENZIE (ADV. SP062729 LOURDES POLIANA COSTA DA CAMINO)

... ISTO POSTO e considerando tudo mais que dos autos consta, denego a ordem requerida...

2007.61.00.024931-9 - JULIO CESAR BERTELLI SILVA-ME (ADV. SP141732 LEANDRO FRANCISCO REIS FONSECA E ADV. SP239903 MARCELO CLEONICE CAMPOS) X PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP163674 SIMONE APARECIDA DELATORRE)

... Conheço dos embargos interpostos, pois são tempestivos. No mérito, rejeito-os por não vislumbrar na decisão proferida qualquer omissão, obscuridade ou contradição a ser sanada por meio dos embargos. O pedido deduzido pela impetrante tem nítido caráter infringente, pretendendo, de fato, a embargante, a substituição dos critérios jurídicos adotados pela decisão por outros que entende corretos. A questão suscitada em sede de embargos há de ser conhecida por meio da interposição do recurso competente. Rejeito, pois, os embargos de declaração....

2007.61.00.027102-7 - AMILTON ALVES DE OLIVEIRA FILHO (ADV. SP014853 JOSE FERRAZ DE ARRUDA NETTO E ADV. SP212457 THIAGO FERRAZ DE ARRUDA) X PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP163674 SIMONE APARECIDA DELATORRE)

... Não há, no caso, qualquer ato ilegal ou abusivo da autoridade impetrada, que se limita a aplicar corretamente a legislação vigente. ISTO POSTO e considerando tudo mais que dos autos consta, denego a ordem requerida....

2007.61.00.029409-0 - APPROBATO & FISCHER CONTABILISTAS ASSOCIADOS LTDA (ADV. SP132477 PAULA KALCZUK FISCHER) X DELEGADO DA REC FEDERAL DO BRASIL DE ADMINIST TRIBUTARIA EM SP - DERAT (PROCURAD ERIKA CRISTINA DI MADEU BARTH PIRES) X PROCURADOR CHEFE DA FAZENDA NACIONAL EM SAO PAULO (PROCURAD ERIKA CRISTINA DI MADEU BARTH PIRES)

... Com tais considerações, tenho como prejudicado o exame do mérito da demanda, uma vez que, não subsistem óbices à expedição da certidão nestes autos postulada, pelo que nada mais resta a ser decidido. ISTO POSTO e considerando tudo mais que dos autos consta, julgo extinto o feito, sem julgamento do mérito, pela perda do objeto....

2007.61.00.029767-3 - INDUSPRO - COOPERATIVA DOS PROFISSIONAIS DE PRODUCAO INDUSTRIAL (ADV. SP182750 ANDRÉA DE SOUZA GONÇALVES) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO-SP (PROCURAD ERIKA CRISTINA DI MADEU BARTH PIRES)

... ISTO POSTO e considerando tudo mais que dos autos consta, denego a ordem requerida ...

2007.61.00.029922-0 - FLEURY S/A (ADV. SP163605 GUILHERME BARRANCO DE SOUZA E ADV. SP242279 CAIO ALEXANDRE TANIGUCHI MARQUES E ADV. SP256826 ARMANDO BELLINI SCARPELLI) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SAO PAULO - SP (PROCURAD ERIKA CRISTINA DI MADEU BARTH PIRES)

... Com tais considerações, tenho como prejudicado o exame do mérito da demanda, uma vez que, não subsistem óbices à expedição da certidão nestes autos postulada, pelo que nada mais resta a ser decidido. ISTO POSTO e considerando tudo mais que dos autos consta, julgo extinto o feito, sem julgamento do mérito, pela perda do objeto....

2007.61.00.030193-7 - MATEC ENGENHARIA E CONSTRUCOES LTDA (ADV. SP128341 NELSON WILIAN FRATONI RODRIGUES) X PROCURADOR SECCIONAL DA FAZENDA NACIONAL EM SAO PAULO (PROCURAD ERIKA CRISTINA DI MADEU BARTH PIRES)

... ISTO POSTO e considerando tudo mais que dos autos consta, denego a ordem requerida...

2007.61.00.030274-7 - GOODYEAR DO BRASIL PRODUTOS DE BORRACHA LTDA (ADV. SP151584 MARCEL DE MELO SANTOS E ADV. SP196340 PAULA NEGRO PRUDENTE DE AQUINO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE ADMINISTRACAO TRIBUTARIA EM SAO PAULO (PROCURAD ERIKA CRISTINA DI MADEU BARTH PIRES)

... Conheço dos embargos interpostos, pois são tempestivos. No mérito, rejeito-os por não vislumbrar na decisão proferida qualquer omissão ou contradição a ser sanada por meio dos embargos. O pedido deduzido pela impetrante tem nítido caráter infringente, pretendendo, de fato, a embargante, a substituição dos critérios jurídicos adotados pela decisão por outros que entende corretos. A questão suscitada em sede de embargos há de ser conhecida por meio da interposição do recurso competente. Rejeito, pois, os embargos de declaração....

2007.61.00.030664-9 - MARIO TAKEO HIRAYAMA (ADV. SP144326 CARLOS ALBERTO DOS SANTOS LIMA) X DELEGADO DA REC FEDERAL DO BRASIL DE ADMINIST TRIBUTARIA EM SP - DERAT (PROCURAD ERIKA CRISTINA DI MADEU BARTH PIRES)

... ISTO POSTO e considerando tudo o mais que dos autos consta, concedo a segurança para determinar que a autoridade coatora não faça incidir o imposto de renda sobre as verbas pagas em virtude da rescisão do contrato de trabalho discutido neste feito a título de FÉRIAS VENCIDAS, FÉRIAS PROPORCIONAIS, FÉRIAS PROPORCIONAIS INDENIZADAS e 1/3 FÉRIAS RESCISÃO, devendo o impetrante providenciar o ressarcimento dos valores já retidos na fonte por ocasião da declaração de ajuste anual de imposto de renda pessoa física, ficando a salvo, conseqüentemente, de qualquer autuação fiscal em razão desse lançamento...

2007.61.00.031387-3 - PLURIGOMA PISOS DE BORRACHA E PLASTICOS LTDA (ADV. SP132203 PATRICIA HELENA NADALUCCI E ADV. SP185017 LEANDRO SIERRA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL - PREVIDENCIARIA - EM SP - SUL (PROCURAD ERIKA CRISTINA DI MADEU BARTH PIRES)

... Diante de todo o exposto, CONCEDO A SEGURANÇA para assegurar ao impetrante a interposição do recurso referente à NFLD n.º 37.050.250-7, desde que tempestivo, sem a obrigatoriedade de depósito de 30% do valor do débito...

2007.61.00.031480-4 - CORPUS COSMETICOS IND/ E COM/ LTDA (ADV. SP119757 MARIA MADALENA ANTUNES GONCALVES) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE ADMINISTRACAO TRIBUTARIA EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

... Conheço dos embargos interpostos, pois são tempestivos. No mérito, rejeito-os por não vislumbrar na decisão proferida qualquer omissão a ser sanada por meio dos embargos. O pedido deduzido pela impetrante tem nítido caráter infringente, pretendendo, de fato, a embargante, a substituição dos critérios jurídicos adotados pela decisão por outros que entende corretos. A questão suscitada em sede de embargos há de ser conhecida por meio da interposição do recurso competente. Rejeito, pois, os embargos de declaração....

2007.61.00.031758-1 - MAX FER COML/ LTDA (ADV. SP159197 ANDRÉA BENITES ALVES) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO-SP (PROCURAD ERIKA CRISTINA DI MADEU BARTH PIRES)

... ISTO POSTO e considerando tudo mais que dos autos consta, JULGO PROCEDENTE A IMPETRAÇÃO, nos termos do artigo 269, I, do Código de Processo Civil, e concedo a segurança para o fim de declarar a inexistência de relação jurídica tributária relativamente à nova base de cálculo e alíquota da COFINS estabelecidas pela Lei 9.718/98, bem como para declarar compensáveis, com quaisquer tributos ou contribuições administrados pela Secretaria da Receita Federal, os valores indevidamente recolhidos a este título, aplicando-se os mesmos índices de correção monetária dos créditos tributários da UNIÃO FEDERAL...

2007.61.00.032091-9 - MARCOS APARECIDO FRANCO DE CARVALHO (ADV. SP151885 DEBORAH MARIANNA CAVALLO) X DELEGADO DA REC FEDERAL DO BRASIL DE ADMINIST TRIBUTARIA EM SP - DERAT (PROCURAD ERIKA CRISTINA DI MADEU BARTH PIRES)

... ISTO POSTO e considerando tudo o mais que dos autos consta, concedo parcialmente a segurança para determinar que a autoridade coatora não faça incidir o imposto de renda sobre as verbas pagas a título de FÉRIAS INDENIZADAS, FÉRIAS INDENIZADAS 1/3, FÉRIAS PROPORCIONAIS e FÉRIAS PROPORCIONAIS 1/3....

2007.61.00.032130-4 - ITAUTEC PHILCO S/A - GRUPO ITAUTEC PHILCO (ADV. SP140284B MARIO JUNQUEIRA FRANCO JUNIOR E ADV. SP183410 JULIANO DI PIETRO) X DELEGADO ESPECIAL DAS INSTITUICOES FINANC NO EST DE SAO PAULO-DEINF-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR) X DELEGADO DA REC FEDERAL DO BRASIL DE ADMINIST TRIBUTARIA EM SP - DERAT (PROCURAD SEM PROCURADOR)

... Por força do entendimento predominante de que em sede de mandado de segurança admite-se desistência a qualquer tempo, independentemente do consentimento do impetrado (STF, RTJ 88/290, 114/552) e, considerando tudo mais que dos autos consta, homologo, por sentença, a desistência pleiteada (fl. 134) ao que, de conseqüente, julgo extinto o feito, nos termos do artigo 267, inciso VIII e parágrafo único do artigo 158, ambos do Código de Processo Civil...

2007.61.00.032280-1 - MARY CRISTINA DA COSTA CAVALCANTI (ADV. SP043373 JOSE LUIZ SENNE) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO-SP (PROCURAD ERIKA CRISTINA DI MADEU BARTH PIRES)

... Diante de tal quadro probatório e, considerando que a mera denominação da verba é insuficiente para definição de sua natureza jurídica, não é lícito supor que o pagamento GRATIFICAÇÃO ESPECIAL constitua indenização. É que nessa hipótese haveria de se consignar tal circunstância nos documentos emitidos pela empresa, o que não se constata no caso vertente. Por tais fundamentos e considerando tudo o mais que dos autos consta, julgo improcedente a impetração e denego a segurança....

2007.61.00.032590-5 - T C R E ENGENHARIA LTDA (ADV. SP168826 EDUARDO GAZALE FÉO) X PROCURADOR CHEFE PROCURADORIA GERAL FAZENDA NACIONAL EM SAO PAULO - SP (PROCURAD ERIKA CRISTINA DI MADEU BARTH PIRES) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SAO PAULO - SP (PROCURAD ERIKA CRISTINA DI MADEU BARTH PIRES)

... Com tais considerações, tenho como prejudicado o exame do mérito da demanda, uma vez que, não subsistem óbices à expedição da certidão nestes autos postulada, pelo que nada mais resta a ser decidido. ISTO POSTO e considerando tudo mais que dos autos consta, julgo extinto o feito, sem julgamento do mérito, pela perda do objeto....

2007.61.00.032637-5 - PAULO CESAR MARTINS SALES (ADV. SP144326 CARLOS ALBERTO DOS SANTOS LIMA) X DELEGADO DA REC FEDERAL DO BRASIL DE ADMINIST TRIBUTARIA EM SP - DERAT (PROCURAD ERIKA CRISTINA DI MADEU BARTH PIRES)

... ISTO POSTO e considerando tudo o mais que dos autos consta, concedo a segurança para determinar que a autoridade coatora não faça incidir o imposto de renda sobre as verbas pagas a título de FÉRIAS VENCIDAS INDENIZADAS, FÉRIAS PROPORCIONAIS SOBRE AVISO PRÉVIO INDENIZADO e GRATIFICAÇÃO FÉRIAS CONSTITUCIONAL INDENIZADA...

2007.61.00.032640-5 - ALEXANDRE CAVALINI ROSSI (ADV. SP144326 CARLOS ALBERTO DOS SANTOS LIMA) X DELEGADO DA REC FEDERAL DO BRASIL DE ADMINIST TRIBUTARIA EM SP - DERAT (PROCURAD ERIKA CRISTINA DI MADEU BARTH PIRES)

... ISTO POSTO e considerando tudo o mais que dos autos consta, concedo a segurança para determinar que a autoridade coatora não faça incidir o imposto de renda sobre as verbas pagas a título de FÉRIAS VENCIDAS INDENIZADAS, FÉRIAS PROPORCIONAIS INDENIZADAS, FÉRIAS PROPORCIONAIS SOBRE AVISO PRÉVIO INDENIZADO e GRATIFICAÇÃO FÉRIAS CONSTITUCIONAL INDENIZADA ...

2007.61.00.032652-1 - CONTAGEM REGRESSIVA CONFECÇOES LTDA (ADV. SC017547 MARCIANO BAGATINI) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE ADMINISTRACAO TRIBUTARIA EM SAO PAULO (PROCURAD ERIKA CRISTINA DI MADEU BARTH PIRES)

... Diante de todo o exposto, julgo improcedente a impetração e denego a segurança pleiteada ...

2007.61.00.032664-8 - SCHUNK DO BRASIL SINTERIZADOS E ELETROGRAFITES LTDA (ADV. SP183991A CELSO

MEIRA JUNIOR E ADV. SP175215A JOAO JOAQUIM MARTINELLI) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO-SP (PROCURAD ERIKA CRISTINA DI MADEU BARTH PIRES)

... Dessa forma, diante da incorreta indicação da autoridade para figurar no pólo passivo da relação jurídica processual, a segurança pretendida pela impetrante não pode ser concedida. ISTO POSTO e por tudo mais que dos autos consta, acolho a preliminar argüida pelo impetrado e denego a segurança requerida, em face da ilegitimidade passiva da autoridade impetrada, nos termos do artigo 267, VI, do Código de Processo Civil. ...

2007.61.00.032705-7 - ATDL TRANSPORTES RODOVIARIOS LTDA E OUTRO (ADV. SP067613 LUIZ FERNANDO MUSSOLINI JUNIOR E ADV. SP129811A GILSON JOSE RASADOR) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO-SP (PROCURAD ERIKA CRISTINA DI MADEU BARTH PIRES)

... Por outro lado, não se nega que a carga tributária é elemento participante da composição do preço de bens e serviços, mas certamente não é condição central da complexa relação de mercado, ainda num cenário capitalista, orientado pela livre iniciativa e concorrência e, no caso dos autos, não logrou o impetrante demonstrar quais os efeitos, concretos e efetivos, que a regra sob exame acarreta na sua atividade social. ISTO POSTO e considerando tudo mais que dos autos consta, denego a ordem requerida....

2007.61.00.032923-6 - COOPERDATA ADM E PROJ COOP DE PREST DE SERV EM TECNOL DA INF E EM DESENV E ADM PROJ TECNICOS (ADV. SP206623 CHARLES WILLIAM MCNAUGHTON E ADV. SP222952 MELISSA SERIAMA POKORNY) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL - PREVIDENCIARIA - EM SP - SUL (PROCURAD ERIKA CRISTINA DI MADEU BARTH PIRES)

... Diante de todo o exposto, CONCEDO A SEGURANÇA para assegurar ao impetrante a interposição do recurso referente as NFLDs nºs 37.056.052-3 e 37.056.049-3 e Autos de Infração nºs 37.081.784-2 e 37.081.786-9, desde que tempestivo, sem a obrigatoriedade de depósito de 30% do valor do débito...

2007.61.00.033129-2 - RUDOLF GOVERT VAN DRIEL (ADV. SP043022 ADALBERTO ROSSETTO E ADV. SP222046 RENATO PRICOLI MARQUES DOURADO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE ADMINISTRACAO TRIBUTARIA EM SAO PAULO (PROCURAD ERIKA CRISTINA DI MADEU BARTH PIRES)

... ISTO POSTO e considerando tudo o mais que dos autos consta, concedo parcialmente a segurança para determinar que a autoridade coatora não faça incidir o imposto de renda sobre as verbas pagas a título de FÉRIAS INDENIZADAS, FÉRIAS INDENIZADAS 1/3, FÉRIAS PROPORCIONAIS e FÉRIAS PROPORCIONAIS 1/3...

2007.61.00.034159-5 - J J VIEIRA IND/ E COM/ LTDA (ADV. SP130599 MARCELO SALLES ANNUNZIATA) X PROCURADOR CHEFE DA FAZENDA NACIONAL EM SAO PAULO (PROCURAD ERIKA CRISTINA DI MADEU BARTH PIRES)

... Diante do exposto e considerando tudo o mais que dos autos consta, julgo improcedente a impetração e denego a segurança...

2008.61.00.000667-1 - MOMENT IMP/ E EXP/ LTDA (ADV. SP235641 PAULO MAURICIO FILHO) X INSPETOR CHEFE DA INSPETORIA RECEITA FEDERAL BRASIL EM SAO PAULO 8 REG (PROCURAD SEM PROCURADOR)

... Por força do entendimento predominante de que em sede de mandado de segurança admite-se desistência a qualquer tempo, independentemente do consentimento do impetrado (STF, RTJ 88/290, 114/552) e, considerando tudo mais que dos autos consta, homologo, por sentença, a desistência pleiteada (fl. 96) ao que, de consequente, julgo extinto o feito, nos termos do artigo 267, inciso VIII e parágrafo único do artigo 158, ambos do Código de Processo Civil...

2008.61.00.002135-0 - Z F F OLIVEIRA DROGARIA EPP (ADV. SP174840 ANDRÉ BEDRAN JABR) X PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

... ISTO POSTO e considerando tudo o mais que dos autos consta indefiro liminarmente a petição inicial, em virtude do reconhecimento da decadência supra referenciada, nos termos do artigo 8º, 16 e 18, todos da Lei 1.533/51...

MEDIDA CAUTELAR DE NOTIFICACAO

2007.61.00.002640-9 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP160277 CARLOS EDUARDO PIMENTA DE BONIS) X LEANDRO TAVARES (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

... Tendo em vista a manifestação contida na petição de fl. 69, homologo, por sentença, a desistência pleiteada pela requerente e, em consequência, julgo extinto o feito, nos termos do artigo 267, inciso VIII e parágrafo único do artigo 158, ambos do Código de Processo Civil...

2007.61.00.032847-5 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP163607 GUSTAVO OUVINHAS GAVIOLI) X DANIEL CARDOZO DE OLIVEIRA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

... Tendo em vista a manifestação contida na petição de fl. 36, homologo, por sentença, a desistência pleiteada pela requerente e, em consequência, julgo extinto o feito, nos termos do artigo 267, inciso VIII e parágrafo único do artigo 158, ambos do Código de Processo Civil...

MEDIDA CAUTELAR INOMINADA

2006.61.00.026693-3 - JOSE ROBERTO DE OLIVEIRA (ADV. SP175292 JOÃO BENEDITO DA SILVA JÚNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP200235 LUCIANA SOARES AZEVEDO DE SANTANA)

... ISTO POSTO e considerando tudo mais que dos autos consta, julgo extinto o feito, sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, VI do Código de Processo Civil, combinado com o artigo 808, inciso III do mesmo Diploma Legal e cassou a liminar anteriormente concedida. Condeno a parte autora no pagamento de honorários advocatícios à ré que fixo em 10% do valor atribuído à causa....

2007.61.00.034637-4 - RADIO E TELEVISAO BANDEIRANTES LTDA (ADV. SP099826 PAULO SERGIO GAGLIARDI PALERMO E ADV. SP240451A LETICIA VOGT MEDEIROS) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

... ISTO POSTO e considerando tudo mais que dos autos consta, julgo extinto o feito sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, VI, do Código de Processo Civil, por falta de interesse processual. Por medida de economia processual e ainda porque persistentes os pressupostos legais, convolo a medida cautelar liminar em antecipação dos efeitos da tutela, a que se refere o artigo 273, do Código de Processo Civil...

EMBARGOS A EXECUCAO CONTRA A FAZENDA PUBLICA

2007.61.00.003626-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 93.0016100-8) UNIAO FEDERAL (PROCURAD ERIKA CRISTINA DI MADEU BARTH PIRES) X ROTAGRAF S/A (ADV. SP103918 JOAO BATISTA TAMASSIA SANTOS)

... Conheço os embargos de declaração, porquanto tempestivos, no mérito, contudo, rejeito-os. De fato, a pretensão da embargante é pela substituição dos critérios jurídicos adotados pela decisão por outros que entende corretos, possuindo, assim, nítido caráter modificativo, pois pretende ver reexaminada e decidida a controvérsia de acordo com sua interpretação. No tocante à alegada omissão, saliento que a rejeição às teses defendidas pela embargante decorre logicamente da fundamentação da decisão, porquanto é entendimento pretoriano assente o de que o Magistrado não está obrigado a responder a todos os argumentos das partes quando já tenha encontrado fundamentação suficiente para dirimir a controvérsia sub judice, sem que isso represente negativa de prestação jurisdicional (STJ, EDAGA 200201678629, Rel. Min. Luiz Fux, DJ 24.05.2004, pg. 164). Rejeito, pois, os embargos de declaração....

2007.61.00.029438-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0033359-7) UNIAO FEDERAL (PROCURAD ERIKA CRISTINA DI MADEU BARTH PIRES) X MUNDO NOVO MATERIAIS PARA CONSTRUCAO LTDA (ADV. SP070808 ANTONIO SALIS DE MOURA E ADV. SP080358 ROGER LOUREIRO DOS SANTOS)

... ISTO POSTO e considerando tudo mais que dos autos consta acolho os presentes embargos, nos termos do artigo 269, II, do Código de Processo Civil, determinando o prosseguimento da execução pelo valor de R\$ 648.639,91 (seiscentos e quarenta e oito mil, seiscentos e trinta e nove reais e noventa e um centavos) para o mês de março de 2007. Traslade-se cópia desta decisão para os autos principais, onde deverá ser expedido o competente precatório....

22ª VARA CÍVEL

Juiz Federal: Dr. JOSÉ HENRIQUE PRESCENDO Juíza Federal Substituta: Dr^a MARCELLE RAGAZONI CARVALHO. Diretora de Secretaria: Mônica Raquel Barbosa

Expediente Nº 2914

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

00.0506965-3 - RCA ELETRONICA LTDA (ADV. SP026546 AIRTON COELHO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD HUMBERTO GOUVEIA)

Aguarde-se provocação no arquivo sobrestado. Int.

00.0752430-7 - IRMA ROSA MARIA PARDINI GONCALVES (ADV. SP032788 MARIA CRISTINA A DE S F HADDAD) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD HUMBERTO GOUVEIA)

Intime-se a patrona da autora Dr^a Maria Cristina Aparecida de Souza Figueiredo Haddad para comparecer em Secretaria e agendar data para retirada do alvará de levantamento, bem como para tomar ciência da expedição do Ofício Requisitório referente a seus honorários, no prazo de 05 (cinco) dias. Após, intime-se a União Federal da expedição do referido Ofício e, se nada for requerido, encaminhe-se o Ofício Requisitório via eletrônica ao TRF-3 e aguarde-se seu cumprimento no arquivo sobrestado. Int.

91.0732596-7 - ROBERTO ANTONIO SCHIAVO (ADV. SP068150 GILDO DE SOUZA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MICHELE RANGEL DE BARROS)

1- Expeça-se o Ofício Requisitório para o autor, bem como o de honorários e da sua expedição, dê-se vista às partes para que requeiram o quê de direito, em 5 (cinco) dias. 2- Regularize, a patrona do autor, a representação processual, no prazo de 5 (cinco), dias, tendo em vista a presença de rasura no documento de fl. 105. Após, se em termos, expeça-se o RPV. Em nada sendo requerido, encaminhem-se os referidos ofícios via on - line para o E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região e aguarde-se seu cumprimento no arquivo, sobrestado.

91.0743181-3 - MARIO CANALLE E OUTRO (ADV. SP059244 DAISY MARA BALLOCK E ADV. SP079481 APARECIDA MARGARIDA DE MORAES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ADRIANA KEHDI)

Fl. 90: Expeçam-se os Ofícios Requisitórios como requerido e da sua expedição, dê-se vista às partes para que requeiram o que de direito, no prazo de 10 (dez) dias. Em nada sendo requerido, encaminhem-se os referidos ofícios via on line ao E. TRF-3 e aguarde-se seu cumprimento no arquivo, sobrestado. Int.

92.0029215-1 - WALTER MORETTO (ADV. SP064648 MARCOS CAETANO CONEGLIAN E ADV. SP097380 DEBORA PEREIRA MENDES RODRIGUES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Manifestem-se as partes acerca dos cálculos elaborados pela Contadoria Judicial juntados às fls. 104/108, no prazo de 10 (dez) dias. Após, venham os autos conclusos. Int.

92.0038533-8 - EDINALDO APARECIDO DA SILVA E OUTROS (ADV. SP070645 MARIA LUCIA DE ANDRADE RAMON) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MICHELE RANGEL DE BARROS)

Fls. 168/170: Expeçam-se os Ofícios Requisitórios aos autores bem como o de honorários nos termos da conta homologada em sentença transitada em julgado nos autos dos Embargos à Execução nº 2001.03.99.029693-5 (fls. 172/207). Da sua expedição, dê-se vista às partes para que requeiram o que de direito no prazo de 05 (cinco) dias. Em nada sendo requerido, encaminhem-se os referidos ofícios via on line ao E. TRF-3 e aguarde-se seu cumprimento no arquivo sobrestado. Int.

92.0050259-8 - IRCEG RADIADORES IND/ E COM/ LTDA (ADV. SP102931 SUELI SPERANDIO E ADV. SP075588 DURVALINO PICOLO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MICHELE RANGEL DE BARROS)

Tendo em vista a efetivação da penhora no rosto destes autos às fls. 257/263, requeiram as partes o que de direito, no prazo de 10 (dez) dias. Em nada sendo requerido, aguarde-se provocação no arquivo sobrestado. Int.

92.0077551-9 - ESMERALDA FERRARI GOMES (ADV. SP027841 LAUDIO CAMARGO FABRETTI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD HUMBERTO GOUVEIA)

Fl. 215: Expeçam-se os Ofícios Requisitórios tendo por base a conta de fl. 169, homologada pela sentença transitada em julgado nos autos dos Embargos à Execução nº 2001.61.00.005687-4 (fls. 182/210). Da sua expedição, dê-se vista às partes para que requeiram o que de direito, no prazo de 05 (cinco) dias. Se nada for requerido, encaminhem-se os referidos Ofícios via on line ao TRF-3 e aguarde-se seu cumprimento no arquivo sobrestado. Int.

96.0018185-3 - SECURISYSTEM SISTEMAS DE SEGURANCA LTDA (ADV. SP113694 RICARDO LACAZ MARTINS) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls.220/224: Ciência do desarquivamento dos autos. Defiro a expedição de Certidão de inteiro teor como requerida, devendo o interessado comparecer em secretaria para retirá-la, no prazo de 5 (cinco) dias, a contar da data da publicação. Após, tornem os autos ao arquivo. Int.

98.0030023-6 - VERA LUCIA DUARTE E OUTRO (ADV. SP141335 ADALEA HERINGER LISBOA MARINHO E ADV. SP160377 CARLOS ALBERTO DE SANTANA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP069444 LIDIA MARIA

DOS SANTOS EXMAN E ADV. SP068985 MARIA GISELA SOARES ARANHA)

Fl. 435: Defiro a expedição do alvará de levantamento dos valores depositados nestes autos, devendo o patrono da CEF comparecer em Secretaria para agendar data para retirada do mesmo, no prazo de 05 (cinco) dias. Com a juntada do alvará liquidado, remetam-se os autos ao arquivo, findos. Int.

98.0045179-0 - ANGELO LENZI JUNIOR E OUTRO (ADV. SP141335 ADALEA HERINGER LISBOA MARINHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP058780 SILVIO TRAVAGLI E PROCURAD IVONE COAN) X EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP078173 LOURDES RODRIGUES RUBINO)

Recebo a apelação de fls. 457/496 e 500/518 nos efeitos devolutivo e suspensivo. Dê-se vista ao(s) apelado(s) para apresentar contra-razões, no prazo legal. Fls. 521: Dê-se vista à União Federal como requerido, com prazo de 10 (dez) dias. Após, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens. Int.

1999.03.99.081623-5 - DOW CORNING DO BRASIL LTDA (ADV. SP154173 CLAUDETE VALENTIM BASTOS E ADV. SP024689 LUIZ ANTONIO DARACE VERGUEIRO E ADV. SP109361B PAULO ROGERIO SEHN) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD MICHELE RANGEL DE BARROS)

Ante a documentação apresentada às fls. 1646/1691, remetam-se os autos ao SEDI para cadastramento da sociedade TRENCH, ROSSI E WATANABE ADVOGADOS no pólo ativo, expedindo-se em seguida o ofício requisitório/precatório. Após a expedição do requisitório/precatório, dê-se ciência às partes para requerem o que de direito no prazo de 5 (cinco) dias. Se nada for requerido, remetam-se via eletrônico o referido ofício ao E. TRF-3 e aguarde-se seu cumprimento. Int.

1999.61.00.000085-9 - PAULO EMILIO LANG E OUTRO (ADV. SP064975 LUIZ BIAGIO DE ALMEIDA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP119738 NELSON PIETROSKI E ADV. SP200235 LUCIANA SOARES AZEVEDO DE SANTANA)

Providencie a ré CEF a juntada aos autos de cópia do alvará de levantamento nº 159/2006 expedido nestes autos, devidamente liquidado, no prazo de 10 (dez) dias ou devolva o mesmo para cancelamento, uma vez que seu prazo de validade já expirou. Informe também no mesmo prazo se já cumpriu o despacho de fl. 274 destes autos, procedendo ao levantamento dos valores depositados na ação consignatória nº 1999.61.00.001687-9. Int.

1999.61.00.026849-2 - HIPER TRANSPORTES LTDA (ADV. SP075391 GILMAR NOVELINI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ADRIANA KEHDI)

Fls. 202/203: Expeça-se o Ofício Requisitório referente à verba de sucumbência, com base na conta de fl. 163 e da sua expedição, dê-se vista às partes para que requeiram o que de direito, no prazo de 05 (cinco) dias. Após, se nada for requerido, encaminhe-se o referido ofício via on line ao TRF-3 e aguarde-se seu cumprimento no arquivo sobrestado. Int.

2000.61.00.020598-0 - MAURILHO GOMES E OUTRO (ADV. SP053722 JOSE XAVIER MARQUES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD MARIA TEREZA SANTOS DA CUNHA)

... recebo os presentes EMBARGOS DE DECLARAÇÃO por tempestivos, porém nego-lhes provimento, mantendo a decisão embargada, tal como foi prolatada.

2000.61.00.043957-6 - MARIA NEIDE DE CARVALHO SFAIR (ADV. SP141335 ADALEA HERINGER LISBOA MARINHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096090 SANDRA ROSA BUSTELLI E ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE) X CAIXA SEGURADORA S/A (ADV. SP022292 RENATO TUFI SALIM E ADV. SP138597 ALDIR PAULO CASTRO DIAS)

Converto o julgamento em diligência. Defiro a produção da prova pericial requerida à fl. 179. Contudo, a parte autora deverá arcar com os custos da sua realização, uma vez que a inversão do ônus da prova é mera regra de apreciação do conjunto probatório, não se aplicando à assunção do encargo financeiro do processo. Nem mesmo a concessão dos benefícios da justiça gratuita afasta a onerosidade do trabalho do perito, somente os honorários serão fixados dentro dos limites previstos na Resolução nº 558, do Conselho da Justiça Federal (art. 3º, 1º). Dessa forma, nomeio para a realização de perícia contábil o Sr. João Carlos Dias da Costa, com endereço na Avenida da Liberdade, nº 532, CEP nº 01502-001, telefone: 3272-2266 e celular nº 9901-6644. Intimem-se as partes para apresentação dos quesitos que pretendem sejam respondidos, bem como para nomeação de assistentes técnicos, se o desejarem, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, a se iniciar pelos autores. Fixo os honorários periciais em R\$ 700,00 (setecentos reais) a serem depositados pelos autores, não se aplicando ao caso a inversão do ônus financeiro de perícia pois que a regra do art. 6º, inciso VIII, do Código de Defesa do Consumidor diz respeito ao ônus processual. Após a realização do depósito dos honorários,

intime-se o Expert para a retirada dos autos e confecção do laudo no prazo de 30 (trinta) dias. Intimem-se.

2002.61.00.010973-1 - ELETRO PLASTIC S/A (ADV. SP152057 JOAO LUIS HAMILTON FERRAZ LEO) X CENTRAIS ELETRICAS BRASILEIRAS S/A - ELETROBRAS (ADV. SP162712 ROGÉRIO FEOLA LENCIONI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARGARETH ALVES DE OLIVEIRA)

Dê-se vista à União Federal da sentença de fls. 343/350. Recebo a apelação da co-ré Eletrobrás de fls. 370/420 em seus regulares efeitos suspensivo e devolutivo. Dê-se vista à autora, ora apelada para contra-razões no prazo legal. Aguarde-se manifestação da União Federal. O pedido do requerente Antonio Pedro José Jutglar Ejio de fls. 442/453 será apreciado no momento oportuno, visto que esgotada a jurisdição deste juízo. Int.

2002.61.00.024795-7 - ALTAMIR MACHADO DE MOURA E OUTRO (ADV. SP128571 LAERCIO DE OLIVEIRA LIMA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE E ADV. SP068985 MARIA GISELA SOARES ARANHA)

Manifeste-se a ré CEF acerca do falecimento da co-autora Cristina da Silva Machado Moura, noticiado às fls. 197/200, no prazo de 10 (dez) dias. Após, venham os autos conclusos. Int.

2002.61.00.025325-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2001.61.00.026970-5) ANTONIO CARLOS MENDES DOS SANTOS E OUTRO (ADV. SP042897 JORSON CARLOS DE OLIVEIRA E ADV. SP111807 JORSON CARLOS SILVA DE OLIVEIRA E ADV. SP188216 SANDRA ARAGON) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP090576 ROMUALDO GALVAO DIAS E ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE E ADV. SP180194 VICENTE DE PAULA DUARTE SILVA)

... julgo IMPROCEDENTE o pedido e extingo o processo, com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, I do Código de Processo Civil. Condeno a parte autora ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios que fixo em R\$ 1.000,00 (mil reais), nos termos do artigo 20, parágrafo 4º do Código de Processo Civil. P.R.I.

2002.61.00.027461-4 - ANTONIO ADEMAR VENTUROLI (ADV. SP146873 AMAURI GREGORIO BENEDITO BELLINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE E ADV. SP094039 LUIZ AUGUSTO DE FARIAS) X CAIXA SEGURADORA S/A (ADV. SP022292 RENATO TUFI SALIM E ADV. SP138597 ALDIR PAULO CASTRO DIAS)

Recebo a apelação de fls. 335/355 nos efeitos devolutivo e suspensivo. Dê-se vista ao(s) apelado(s) para apresentar contra-razões, no prazo legal. Após remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens. Int.

2003.61.00.028503-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.00.024825-5) SIMONE DE CARVALHO (ADV. SP092147 ROSANGELA RIBEIRO DE SOUZA MACEDO E ADV. SP999999 SEM ADVOGADO E ADV. SP999999 SEM ADVOGADO E ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE)

... JULGO EXTINTO O PROCESSO, sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, IV c/c o artigo 282, III e 284, todos do Código de Processo Civil.

2003.61.00.030097-6 - DARCI LOCATELLI JUNIOR (ADV. SP126633 FABIO RENATO RIBEIRO E ADV. SP091402 RENATO AFONSO RIBEIRO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo a apelação de fls. 70/74 nos efeitos devolutivo e suspensivo. Dê-se vista ao(s) apelado(s) para apresentar contra-razões, no prazo legal. Após remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens. Int.

2003.61.00.036067-5 - VANDERLEI DA VEIGA BARBOSA (ADV. SP180047 ANA ANGÉLICA DA COSTA SANTOS) X UNIAO FEDERAL - MEX (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo a apelação de fls. 98/113 nos efeitos devolutivo e suspensivo. Dê-se vista ao(s) apelado(s) para apresentar contra-razões, no prazo legal. Após remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens. Int.

2004.61.00.025548-3 - SETE ESTRELAS COM/ DERIVADOS DE PETROLEO LTDA (ADV. SP092389 RITA DE CASSIA LOPES E ADV. SP132984 ARLEY LOBAO ANTUNES) X AGENCIA NACIONAL DO PETROLEO,GAS NATURAL E BIOCOMBUSTIVEIS - ANP/SP (PROCURAD Luiz Vicente Sanches Lopes)

Recebo a apelação de fls. 160/175 nos efeitos devolutivo e suspensivo, exceto em relação à tutela antecipada às fls. 55/56 que fica

mantida até ulterior decisão nas instancias superiores. Dê-se vista ao(s) apelado(s) para apresentar contra-razões, no prazo legal. Após remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens. Int.

2004.61.00.028971-7 - SOCIEDADE BENEFICENTE DE SENHORAS HOSPITAL SIRIO LIBANES (ADV. SP193810 FLAVIO MIFANO E ADV. SP115127 MARIA ISABEL TOSTES DA COSTA BUENO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

...julgo PROCEDENTE o pedido para declarar a inexistência de relação jurídico-tributária entre a autora e a União, no tocante ao Imposto de Importação e ao IPI vinculado à importação, bem como em relação à contribuição ao PIS e à COFINS incidentes sobre a importação, todos eles devidos pela importação de bens, mercadorias e equipamentos destinados à consecução dos objetivos institucionais assistenciais da autora, em face do reconhecimento da imunidade tributária prevista no art. 150, VI, c e 195, 7º, ambos da Constituição Federal de 1988. Consequentemente declaro o direito da autora de compensar ou ter restituída a quantia indevidamente paga a título de Imposto de Importação, de IPI vinculado à importação e da contribuição ao PIS e à COFINS incidentes sobre a importação de bens, mercadorias e equipamentos destinados à consecução dos objetivos institucionais assistenciais da autora, pagos a partir de 15/10/1994, devendo incidir, sobre todos os valores a serem restituídos ou compensados, correção monetária, desde o pagamento indevido, segundo os índices estabelecidos na Tabela vigente aprovada pela Corregedoria Geral de Justiça, incidindo apenas a taxa SELIC a partir de 01/01/1996, ficando excluído qualquer outro índice de correção monetária. Julgo extinto o processo com resolução do mérito, nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil. Condeno a ré ao pagamento de honorários advocatícios ao seu patrono, que fixo em R\$ 3.000,00, nos termos do art. 20, 4º, do Código de Processo Civil. Custas ex lege. Em relação ao pedido de justiça gratuita, entendo não ser cabível ao caso em tela, pois a autora não demonstrou sua situação de hipossuficiência. Embora se admita a concessão da assistência judiciária também às pessoas jurídicas, exige-se a demonstração da efetiva situação de necessidade. No caso das entidades filantrópicas, de assistência social ou similares, que não possuam fins lucrativos, tal fato por si não significa que não disponha de recursos para pagar as custas processuais, sem prejuízo do sustento próprio no desempenho de seus objetivos estatutários. A entidade em questão não pode ser considerada hipossuficiente, o que se ajuíza pela análise das DCTFs juntadas às fls. 70/131, onde se pode verificar o montante dos tributos pagos, em valor considerável. Também o valor das operações de importação afasta a presunção de que o adiantamento das custas processuais prejudicará o atingimento de seus objetivos sociais. No entanto, tendo em vista o julgamento de procedência do pedido, suspendo o pagamento das custas, por ora, até o julgamento final da lide. P.R.I.

2005.61.00.005704-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.00.028503-3) SIMONE DE CARVALHO (ADV. SP092147 ROSANGELA RIBEIRO DE SOUZA MACEDO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP222604 PATRICIA APOLINARIO DE ALMEIDA)

... JULGO IMPROCEDENTE o pedido, na forma da fundamentação supra e extingo o processo, nos termos do artigo 269, I do Código de Processo Civil.

2005.61.00.014012-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.00.017925-6) HILDO MODESTO DE ARAUJO E OUTROS (ADV. SP109708 APOLLO DE CARVALHO SAMPAIO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP117065 ILSANDRA DOS SANTOS LIMA E ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE)

... JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE O PEDIDO apenas para reconhecer o direito da parte Autora ao reajuste das prestações do contrato de financiamento habitacional que firmou com a Ré, pelos índices de variação salarial da categoria profissional do devedor principal, como previsto na cláusula 10ª do contrato, mantendo-se o critério de atualização do saldo devedor, previsto na cláusula 9ª. Em execução se procederá ao acerto de contas, recalculando-se as prestações e o saldo devedor, compensando-se nesse saldo, as diferenças que eventualmente foram pagas a maior. Custas processuais ex lege, a serem divididas entre as partes face à sucumbência recíproca. Pela mesma razão, cada parte arcará com os honorários de seus patronos. P.R.I.

2005.61.00.024484-2 - MARIA DA PENHA NEVES ROCHA (ADV. SP089878 PAULO AFONSO NOGUEIRA RAMALHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)

Recebo a apelação da autora de fls. 46/51 em seus regulares efeitos suspensivo e devolutivo. Dê-se vista à ré CEF, ora apelada para contra-razões no prazo legal. Após, subam os autos ao E. TRF-3, com as homenagens deste juízo. Int.

2006.61.00.005121-7 - CINTIA PEREIRA (ADV. SP141335 ADALEA HERINGER LISBOA MARINHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP214183 MANOEL MESSIAS FERNANDES DE SOUZA)

Recebo a apelação de fls. 203/220 nos efeitos devolutivo e suspensivo. Dê-se vista ao(s) apelado(s) para apresentar contra-razões, no prazo legal. Após remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens. Int.

2006.61.00.005413-9 - CESARINA ANDREINA DARGENIO - ESPOLIO (IRIS CASSATELA PAES) (ADV. SP101471 ALEXANDRE DANTAS FRONZAGLIA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP219114 ROBERTA PATRIARCA MAGALHAES E ADV. SP241837 VICTOR JEN OU)

... REJEITO a preliminar de carência de ação, seja por ausência de documento essencial, seja por ausência de interesse de agir. REJEITO, também, a preliminar de prescrição dos juros. E, no mérito, julgo PROCEDENTE o pedido para condenar a Caixa Econômica Federal (CEF) a pagar ao autor a correção monetária integral referente ao IPC de janeiro de 1989, no percentual de 42,72%, compensando-se a parcela de correção já paga por conta da aplicação de outro índice, extinguindo o processo com julgamento de mérito, com fulcro no art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Incidem correção monetária e juros contratuais de 0,5% ao mês, desde o inadimplemento contratual. Juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, a partir da citação. Condeno a ré ao pagamento das custas processuais e de honorários advocatícios que ora fixo em 10% sobre o valor da condenação, a ser apurado na fase de execução, nos termos do art. 20, 3º e 4º, do Código de Processo Civil. P.R.I.

2006.61.00.018920-3 - LUCIDIA BORGES DA SILVA (ADV. SP122030 MARIA APARECIDA NERY DA S M MACHADO E ADV. SP133626 APARECIDA DENISE PEREIRA HEBLING) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP208037 VIVIAN LEINZ)

... JULGO IMPROCEDENTE o pedido.

2006.61.00.019690-6 - GIANE JOVINO DOS SANTOS KERR (ADV. SP122030 MARIA APARECIDA NERY DA S M MACHADO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE)

... JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO.

2006.61.00.020807-6 - ELIAS JOSE DE OLIVEIRA (ADV. SP168583 SERGIO DE SOUSA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo a apelação de fls. 109/122 nos efeitos devolutivo e suspensivo. Dê-se vista ao(s) apelado(s) para apresentar contra-razões, no prazo legal. Após remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens. Int.

2007.61.00.003152-1 - DIMAS DE MELO PIMENTA SISTEMAS DE PONTO E ACESSO LTDA (ADV. SP042817 EDGAR LOURENÇO GOUVEIA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES) Fl. 260: diante da transigência mútua entre as partes, no sentido da efetivação de composição amigável, acolho o pedido de desistência do recurso de apelação apresentado pela CAIXA ECONÔMICA FEDERAL. Certifique-se a Secretaria o trânsito em julgado da sentença de fls. 232/235, e após remetam-se os autos ao arquivo com baixa - findo. Int.

2007.61.00.013464-4 - ANIBAL MANUEL DA FONSECA GALVAO CANAVEIRA (ADV. SP032481 HAMILTON PASCHOAL DE ARRUDA INNARELLI E ADV. SP207756 THIAGO VEDOVATO INNARELLI E ADV. SP164670 MOACYR GODOY PEREIRA NETO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Fls. 20/22: tendo em vista o transcurso de tempo havido desde a apresentação desta petição ao Juízo (protocolo de 29/06/2007), até o presente momento, defiro o prazo improrrogável de 10 (dez) dias para que a parte autora junte aos autos os extratos de sua conta poupança, sob pena de indeferimento da inicial. Int.

2007.61.00.021679-0 - NAVARRO & FILHOS COM/DE VEICULOS E PECAS USADOS LTDA (ADV. SP152231 MAURICIO LUIS MARANHA NARDELLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP169001 CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO E ADV. SP197093 IVO ROBERTO COSTA DA SILVA)

Manifeste-se a ré sobre a petição de fls. 67/69. Int.

2007.61.00.028756-4 - NOVA HPI - PARTICIPACOES E COM/ LTDA (ADV. SP172548 EDUARDO PUGLIESE PINCELLI E ADV. SP173167 IGOR NASCIMENTO DE SOUZA E ADV. SP176608 ANGELO IOANNIS TSUKALAS) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ALINE DELLA VITTORIA)

Fls. 85/86: considerando-se o depósito judicial de fl. 86, (no valor de R\$ 318.641,84), decreto a suspensão da exigibilidade do crédito tributário relativo à notificação nº 11960341809850, nos termos do art. 151, II do CTN. Expeça-se mandado de intimação à União Federal para ciência da presente decisão. Publique-se o despacho de fl. 84. Int. DESPACHO DE FL. 84: Manifeste-se a parte autora, em réplica à contestação. Especifiquem as partes, no prazo de 10 (dez) dias, as provas que pretendem produzir, justificando-as. Int.

2007.61.00.034650-7 - BECKMAN COULTER DO BRASIL COM/ E IMP/ DE PRODUTOS DE LABORATORIO LTDA (ADV. SP073830 MERCES DA SILVA NUNES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

... HOMOLOGO a desistência formulada pela autora, e EXTINGO o presente feito, sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, VIII do Código de Processo Civil. Deixo de condená-la em honorários advocatícios em razão da ausência de citação.

2007.61.83.005466-9 - JOSE BORGES DOS SANTOS (ADV. SP101108 ENI NAZARETH DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Intimem-se às partes da redistribuição do feito ao Juízo da 22ª Vara Cível Federal, bem como para que especifiquem as provas que pretendem produzir justificando-as, no prazo de 10 (dez) dias. Após, venham os autos conclusos. Int.

2008.61.00.000251-3 - RUBENS ALVES DE MORAES E OUTROS (ADV. SP207008 ERICA KOLBER) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

1- Diante da informação supra, ante a ocorrência de prevenção entre a presente ação e o feito nº 97.0006942-7, relativamente ao autor VITÓRIO BOMBARDA, indefiro a inicial com relação a este autor e determino a exclusão dos mesmos do pólo ativo da presente ação, remetendo-se os autos à SEDI para que se proceda às devidas retificações na contracapa dos autos. 2- Após, dê-se prosseguimento normal ao feito, com relação aos autores RUBENS ALVES DE MORAES (CPF: 080.272.268-72), APARECIDO FERREIRA DA SILVA, VICENTE CERBATTI GOUVEA, GIULIANO DEL CIELO, SEBASTIÃO MACIEL BASTOS, ABIUDE TRINDADE DE AVILA, RUBENS ALVES DE MORAES (059.983.108-10), SEBASTIÃO RODRIGUES DA SILVA, expedindo-se mandado de citação à CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, nos termos do art. 285 do Código de Processo Civil. Int.

2008.61.00.002959-2 - UNILEVER BRASIL LTDA E OUTROS (ADV. SP182116 ANDERSON CRYSTIANO DE ARAÚJO ROCHA E ADV. SP220352 TATIANA POZZANI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Providencie, a parte autora, a contrafé, para instruir o mandado de citação, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial. Após, se em termos, cite-se a UNIÃO FEDERAL, nos termos do art. 285 do CPC. Int.

Expediente Nº 2917

MANDADO DE SEGURANCA

1999.61.00.020196-8 - VARELLA S/C LTDA (PROCURAD ANTONIO CARLOS FERRAZ DE CARVALHO) X PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRACAO DE SAO PAULO (ADV. SP024949 ANA FLORA RODRIGUES CORREA DA SILVA)

1- Recebo a apelação da parte impetrada, no efeito devolutivo.2- Dê-se vista à parte impetrante, para apresentar contra-razões.3- Em seguida, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens.4- Int.

2000.61.00.043294-6 - PETROQUIMICA UNIAO S/A (ADV. SP086288 ELISABETH REGINA LEWANDOWSKI LIBERTUCI E ADV. SP086900 JOSE FLAVIO LIBERTUCI) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SANTO ANDRE-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1- Recebo a apelação da parte impetrada, no efeito devolutivo.2- Dê-se vista à parte impetrante, para apresentar contra-razões.3- Decorrido o prazo supra, remetam-se os autos ao MPF.4- Em seguida, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens.5- Int.

2002.61.00.014805-0 - RENATO ORLANDO PRIMI (ADV. SP163498 ADRIANA APARECIDA CODINHOTTO E ADV. SP020047 BENEDICTO CELSO BENICIO E ADV. SP131896 BENEDICTO CELSO BENICIO JUNIOR) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE FISCALIZACAO - DEFIC/SP (PROCURAD ADRIANA KEHDI)

1- Recebo a apelação da parte impetrante, no efeito devolutivo.2- Dê-se vista à parte impetrada, para apresentar contra-razões.3- Em seguida, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens.4- Int.

2002.61.00.028553-3 - MARTINS SERVICOS LTDA - ME (ADV. SP172627 FLAVIO AUGUSTO ANTUNES) X GERENTE-EXECUTIVO DO INSS DE SAO PAULO - NORTE (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1- Recebo a apelação da parte impetrada, no efeito devolutivo.2- Dê-se vista à parte impetrante, para apresentar contra-razões.3- Decorrido o prazo supra, remetam-se os autos ao MPF.4- Em seguida, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens.5- Int.

2003.61.00.030737-5 - LINE LIFE CARDIOVASCULAR COM/ DE PRODUTOS MEDICOS E HOSPITALARES LTDA (ADV. SP206886 ANDRÉ MESSER E ADV. SP190473 MICHELLE TOSHIKO TERADA) X INSPETOR DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1- Recebo a apelação da parte impetrada, no efeito devolutivo.2- Dê-se vista à parte impetrante, para apresentar contra-razões.3- Decorrido o prazo supra, remetam-se os autos ao MPF.4- Em seguida, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens.5- Int.

2004.61.00.005831-8 - VIVO S/A (ADV. SP116343 DANIELLA ZAGARI GONCALVES DANTAS) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE ADMINISTRACAO TRIBUTARIA EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1- Recebo a apelação da parte impetrante, no efeito devolutivo.2- Dê-se vista à parte impetrada, para apresentar contra-razões.3- Decorrido o prazo supra, remetam-se os autos ao MPF.4- Em seguida, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens.5- Int.

2005.61.00.027755-0 - COPERSUCAR-COOPERATIVA DOS PRODUTORES DE CANA DE ACUCAR ACUCAR E ALCOOL DO ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP020309 HAMILTON DIAS DE SOUZA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1- Recebo a apelação da parte impetrante, no efeito devolutivo.2- Dê-se vista à parte impetrada, para apresentar contra-razões.3- Decorrido o prazo supra, remetam-se os autos ao MPF.4- Em seguida, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens.5- Int.

2006.61.00.000458-6 - IVANYRA MAURA DE MEDEIROS CORREIA (ADV. SP067689 ODAIR TROTTI) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1- Recebo a apelação da parte impetrada, no efeito devolutivo.2- Dê-se vista à parte impetrante, para apresentar contra-razões.3- Decorrido o prazo supra, remetam-se os autos ao MPF.4- Em seguida, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens.5- Int.

2006.61.00.001301-0 - SAMUEL BARBIERI DE FARIA (ADV. SP182585 ALEX COSTA PEREIRA E ADV. SP224276 MARINA RODRIGUES DA SILVEIRA) X PRESIDENTE DO CONSELHO REG DE ENGENHARIA,ARQUITET,AGRONOMIA DE SP (ADV. SP119477 CID PEREIRA STARLING)

1- Recebo a apelação da parte impetrante, no efeito devolutivo.2- Dê-se vista à parte impetrada, para apresentar contra-razões.3- Decorrido o prazo supra, remetam-se os autos ao MPF.4- Em seguida, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens.5- Int.

2006.61.00.002001-4 - AMERICAN EXPRESS VIAGENS E TURISMO LTDA E OUTROS (ADV. SP162566 CARLOS ALBERTO DE MELLO IGLESIAS) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR) X SUPERINTENDENTE REGIONAL DA CAIXA ECONOMICA FEDERAL EM SAO PAULO-SP (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X DELEGADO REGIONAL DO TRABALHO EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1- Recebo a apelação da parte impetrante, no efeito devolutivo.2- Dê-se vista à parte impetrada, para apresentar contra-razões.3- Decorrido o prazo supra, remetam-se os autos ao MPF.4- Em seguida, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens.5- Int.

2006.61.00.007924-0 - LEONARDO CASSIANO BALMAT - ME E OUTRO (ADV. SP128788 ANTONIO CARLOS DE OLIVEIRA) X PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP163674 SIMONE APARECIDA DELATORRE)

1- Recebo a apelação da parte impetrante, no efeito devolutivo.2- Dê-se vista à parte impetrada, para apresentar contra-razões.3- Decorrido o prazo supra, remetam-se os autos ao MPF.4- Em seguida, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens.5- Int.

2006.61.00.009246-3 - EMPREITEIRA PAULISTANA ENGENHARIA E CONSTRUCOES LTDA (ADV. SP230023 ROXELI MARTINS ANDRÉ FRANCO DE BARROS E ADV. SP149250 FLAVIA NOGUEIRA JORDAO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1- Recebo a apelação da parte impetrada, no efeito devolutivo.2- Dê-se vista à parte impetrante, para apresentar contra-razões.3- Em

seguida, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens.4- Int.

2006.61.00.013108-0 - ESTRELA AZUL SERVICOS DE VIGILANCIA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA (ADV. SP182450 JAYR VIÉGAS GAVALDÃO JUNIOR E ADV. SP146231 ROBERTO JUNQUEIRA DE SOUZA RIBEIRO) X DELEGADO DA RECEITA PREVIDENCIARIA EM SAO PAULO - NORTE (PROCURAD HELOISA HERNANDEZ DERZI)
1- Recebo a apelação da parte impetrada, no efeito devolutivo.2- Dê-se vista à parte impetrante, para apresentar contra-razões.3- Decorrido o prazo supra, remetam-se os autos ao MPF.4- Em seguida, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens.5- Int.

2006.61.00.013818-9 - TERESA CRISTINA DE TOLEDO SVEC (ADV. SP183374 FABIO HENRIQUE SCAFF) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE ADMINISTRACAO TRIBUTARIA EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)
1- Recebo a apelação da parte impetrada, no efeito devolutivo.2- Dê-se vista à parte impetrante, para apresentar contra-razões.3- Decorrido o prazo supra, remetam-se os autos ao MPF.4- Em seguida, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens.5- Int.

2006.61.00.017561-7 - JOSE ROBERTO DANTAS (ADV. SP174840 ANDRÉ BEDRAN JABR) X PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP192138 LUIS HENRIQUE SILVEIRA MORAES)
1- Recebo a apelação da parte impetrante, no efeito devolutivo.2- Dê-se vista à parte impetrada, para apresentar contra-razões.3- Decorrido o prazo supra, remetam-se os autos ao MPF.4- Em seguida, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens.5- Int.

2006.61.00.017971-4 - TARALO & SANTOS LTDA (ADV. SP174840 ANDRÉ BEDRAN JABR) X PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP163674 SIMONE APARECIDA DELATORRE)
1- Recebo a apelação da parte impetrante, no efeito devolutivo.2- Dê-se vista à parte impetrada, para apresentar contra-razões.3- Decorrido o prazo supra, remetam-se os autos ao MPF.4- Em seguida, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens.5- Int.

2006.61.00.023503-1 - JORGE DE NICOLAU JUNIOR (ADV. SP043950 CARLOS ROBERTO PEZZOTTA E ADV. SP184348 FATIMA SANSEVERINO DE SOUZA LIMA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM TABOAO DA SERRA-SP (PROCURAD ANELY MARCHEZANI PEREIRA)
1- Recebo a apelação da parte impetrada, no efeito devolutivo.2- Dê-se vista à parte impetrante, para apresentar contra-razões.3- Decorrido o prazo supra, remetam-se os autos ao MPF.4- Em seguida, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens.5- Int.

2006.61.00.023741-6 - FARMA LUIS GOES LTDA - ME (ADV. SP174840 ANDRÉ BEDRAN JABR) X PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP163674 SIMONE APARECIDA DELATORRE)
1- Recebo a apelação da parte impetrante, no efeito devolutivo.2- Dê-se vista à parte impetrada, para apresentar contra-razões.3- Decorrido o prazo supra, remetam-se os autos ao MPF.4- Em seguida, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens.5- Int.

2006.61.00.027143-6 - LIBER COMUNICACAO EDITORIAL LTDA (ADV. SP162393 JOÃO CESAR CÁCERES) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM OSASCO -SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)
1- Recebo a apelação da parte impetrante, no efeito devolutivo.2- Dê-se vista à parte impetrada, para apresentar contra-razões.3- Decorrido o prazo supra, remetam-se os autos ao MPF.4- Em seguida, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens.5- Int.

2007.61.00.002424-3 - PB 500 EMPREENDIMENTOS LTDA (ADV. SP204112 JESSICA VIEIRA DA COSTA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SAO PAULO - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR) X PROCURADOR GERAL DA FAZENDA NACIONAL EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)
1- Antes de apreciar o recurso de apelação, desentranhe-se a petição de fls. 191/203 por ser impertinente aos autos, entregando-a à

União Fedearal, mediante recibo nos autos, no prazo de 05 (cinco) dias.2- Recebo a apelação da União Federal (fls. 173/188) somente no efeito devolutivo.3- Dê-se vista à parte impetrante para apresentar as contra-razões de apelação, no prazo legal.4- Após, remetam-se os autos ao MPF para ciência da sentença.5- Em seguida, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens.6- Int.

2007.61.00.007950-5 - CIA/ MELHORAMENTOS DE SAO PAULO (ADV. SP120807 JULIO MARIA DE OLIVEIRA E ADV. SP192699B JULIANA DE MELO VERSIEUX) X DELEGADO DA RECEITA PREVIDENCIARIA EM SAO PAULO - NORTE (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1- Recebo a apelação da parte impetrada, no efeito devolutivo.2- Dê-se vista à parte impetrante, para apresentar contra-razões.3- Em seguida, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens.4- Int.

2007.61.00.008306-5 - FERNANDO NARDO (ADV. SP066578 ELISEU EUFEMIA FUNES) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE ADMINISTRACAO TRIBUTARIA EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1- Recebo a apelação da parte impetrada, no efeito devolutivo.2- Dê-se vista à parte impetrante, para apresentar contra-razões.3- Decorrido o prazo supra, remetam-se os autos ao MPF.4- Em seguida, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens.5- Int.

MANDADO DE SEGURANCA COLETIVO

2006.61.00.010558-5 - ALAC - ASSOCIACAO DE LABORATORIOS CLINICOS (ADV. SP242134A LUIZ FERNANDO PINTO DA SILVA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1- Recebo a apelação da parte impetrante, no efeito devolutivo.2- Dê-se vista à parte impetrada, para apresentar contra-razões.3- Decorrido o prazo supra, remetam-se os autos ao MPF.4- Em seguida, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens.5- Int.

MEDIDA CAUTELAR INOMINADA

1999.61.00.018011-4 - ADALBERTO DAMASCENO DE SOUSA E OUTRO (ADV. SP141335 ADALEA HERINGER LISBOA MARINHO E ADV. SP160377 CARLOS ALBERTO DE SANTANA E PROCURAD JOAO BOSCO BRITO DA LUZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP094039 LUIZ AUGUSTO DE FARIAS)

1- Recebo a apelação da parte autora, no efeito devolutivo.2- Dê-se vista à ré, para apresentar contra-razões.3- Em seguida, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens.4- Int.

1999.61.00.022795-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.61.00.018011-4) ADALBERTO DAMASCENO DE SOUSA E OUTRO (ADV. SP141335 ADALEA HERINGER LISBOA MARINHO E ADV. SP160377 CARLOS ALBERTO DE SANTANA E PROCURAD MARCO ANTONIO DOS SANTOS DAVID) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP119738B NELSON PIETROSKI)

1- Recebo a apelação da parte autora, no efeito devolutivo.2- Dê-se vista à ré, para apresentar contra-razões.3- Em seguida, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens.4- Int.

1999.61.00.047306-3 - AMADEU RANIERI BELLOMUSTO (ADV. SP032700 VICENTE MARTINELLI E ADV. SP104721 REGIANE MARTINELLI) X UNIAO FEDERAL (ADV. SP133217 SAYURI IMAZAWA)

1- Recebo a apelação da ré, no efeito devolutivo.2- Dê-se vista à parte autora, para apresentar contra-razões.3- Em seguida, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens.4- Int.

2000.61.00.000718-4 - CARLOS ROBERTO DORIA E OUTRO (ADV. SP082182 ARLINDO AMERICO SACRAMENTO AVEZANI E PROCURAD PAULO ANTONIO PAPINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP084994 MARIA TEREZA SANTOS DA CUNHA) X CREFISA S/A CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO (ADV. SP093190 FELICE BALZANO)

1- Recebo a apelação da parte autora, no efeito devolutivo.2- Dê-se vista aos réus, para apresentar contra-razões.3- Em seguida, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens.4- Int.

2000.61.00.018850-6 - SERGIO ALMEIDA TAVARES E OUTRO (PROCURAD LUIZ FERNANDO GRIGOLLI-OABSP173041) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP068985 MARIA GISELA SOARES ARANHA)

1- Recebo a apelação da ré, no efeito devolutivo.2- Dê-se vista à parte autora, para apresentar contra-razões.3- Em seguida, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens.4- Int.

2007.61.00.022686-1 - NAIR RAMOS DE OLIVEIRA (ADV. SP143176 ANNE CRISTINA ROBLES BRANDINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

1- Recebo a apelação do requerente, no efeito devolutivo.2- Dê-se vista à parte requerida, para apresentar contra-razões.3- Em seguida, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens.4- Int.

2007.61.00.024799-2 - FABIO EGIDIO VECCHIATTI E OUTRO (ADV. SP143176 ANNE CRISTINA ROBLES BRANDINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

1- Recebo a apelação do requerente, no efeito devolutivo.2- Dê-se vista à parte requerida, para apresentar contra-razões.3- Em seguida, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens.4- Int.

23ª VARA CÍVEL

DESPACHOS E DECISÕES PROFERIDAS PELA DRA MARIA CRISTINA BARONGENO CUKIERKORN, MMa. JUÍZA FEDERAL DA 23ª VARA CIVEL FEDERAL. DIRETOR DE SECRETARIA - BEL. ANDRÉ LUIS GONÇALVES NUNES

Expediente Nº 2322

ACAO DE DESAPROPRIACAO

87.0000906-7 - BANDEIRANTE ENERGIA S/A (ADV. SP021585 BRAZ PESCE RUSSO E ADV. SP057545 ANUNCIA MARUYAMA E PROCURAD UNIAO FEDERAL (ASSISTENTE); E PROCURAD LENA BARCESSAT LEWINSKI) X PAULO FALLEIROS NASCIMENTO ESPOLIO (ADV. SP159944 OSWALDO LOECHELT NASCIMENTO)

Cumpra o réu. o disposto no art. 34 do Decreto-lei 3365/41, providenciando a juntada aos autos da certidão de quitação de débitos tributários, prova da propriedade do imóvel sobre a qual recai a servidão de passagem, bem como a publicação de editais para conhecimento de terceiros.Int.

ACAO DE REINTEGRACAO DE POSSE

2007.61.00.034764-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP160212 FLAVIA ADRIANA CARDOSO DE LEONE E ADV. SP160416 RICARDO RICARDES) X MARIA JOSE SILVINO AMARO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Tendo em vista o objeto perseguido nestes autos, designo audiência prévia de tentativa de conciliação entre as partes a ser realizada dia 12 de março, às 15 horas.Sem prejuízo de posterior citação, intime-se pessoalmente a requerida e pela imprensa oficial a requerente.

2008.61.00.000417-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP157882 JULIANO HENRIQUE NEGRAO GRANATO E ADV. SP162952 RENATA CRISTINA ZUCCOTTI) X MARIA IRANI DE ALENCAR GOMES (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Tendo em vista o objeto perseguido nestes autos, designo audiência prévia de tentativa de conciliação entre as partes a ser realizada dia 12 de março, às 15h30.Sem prejuízo de posterior citação, intime-se pessoalmente a requerida e pela imprensa oficial a requerente.

2008.61.00.000989-1 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP157882 JULIANO HENRIQUE NEGRAO GRANATO E ADV. SP162952 RENATA CRISTINA ZUCCOTTI) X SILVIA FERREIRA DO NASCIMENTO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Tendo em vista o objeto perseguido nestes autos, designo audiência prévia de tentativa de conciliação entre as partes a ser realizada dia 12 de março, às 16 horas.Sem prejuízo de posterior citação, intime-se pessoalmente a requerida e pela imprensa oficial a requerente.

25ª VARA CÍVEL

Despachos e Decisões preferidos pelo Dr. DJALMA MOREIRA GOMES, MMo. Juiz Federal da 25a Vara Cível.

ACAO MONITORIA

2007.61.00.019936-5 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP160277 CARLOS EDUARDO PIMENTA DE BONIS) X ELIANA APARECIDA DE SOUZA ARAUJO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X ARTUR DA SILVA RIBEIRO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Manifeste-se o autor acerca dos embargos, no prazo legal.Int.

2007.61.00.029051-4 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP107753 JOAO CARLOS GONCALVES DE FREITAS) X XIMENA MARIVEL UNDURRAGA ZAPANI (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Manifeste-se o autor acerca da certidão de fls.48, no prazo de 10 (dez) dias.Int.

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

00.0751712-2 - DALANEY FEIJO NUNES E OUTROS (ADV. SP031958 HELIO STEFANI GHERARDI) X COOPERATIVA HABITACIONAL MARTIM AFONSO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116442 MARCELO FERREIRA ABDALLA)

Dê-se ciência às partes acerca do desarquivamento do feito.Tendo em vista a certidão de fls. 488, requeiram as rés o que de direito, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de arquivamento do feito (findo).Int.

90.0043843-8 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP026276 TOMAS FRANCISCO DE MADUREIRA PARA NETO E ADV. SP105984 AMAURI ANTONIO RIBEIRO MARTINS E ADV. SP173286 LEONORA ARNOLDI MARTINS FERREIRA) X CARLOS CHIGANCAS (PROCURAD SORAYA ANDRADE LUCCHESI DE OLIVERIA E PROCURAD MARIA HELENA MARQUES BRACEIRO) X DORALICE PESSOA CHIGANCAS (PROCURAD KARINA ROCHA MITLEG BAYERL)

Mantenho a decisão de fls. 236 pelos seus próprios fundamentos legais e jurídicos.Venham os autos conclusos para sentença.Int.

93.0017970-5 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP173286 LEONORA ARNOLDI MARTINS FERREIRA) X ARNALDO DE OLIVEIRA (ADV. SP048762 JOSE CARLOS OZ) X LUIZ GONZAGA DE OLIVEIRA (ADV. SP118518 FERNANDO ANTONIO DA SILVA OLIVEIRA) X ROSEMARY AZEVEDO DE OLIVEIRA (ADV. SP118518 FERNANDO ANTONIO DA SILVA OLIVEIRA)

Indefiro o pedido de expedição de mandado de constatação, conforme requerido pela CEF às fls.385/386, uma vez que esclarecer que são os ocupantes do imóvel, bem como promover sua integração à lide é incumbência da parte autora.Assim, defiro o pedido de dilação de prazo, por 10 (dez) dias, para que a CEF cumpra a decisão de fl.325.No silêncio, venham os autos conclusos para extinção do feito.Int.

97.0061262-7 - SANELIMP SERVICOS DE SANEAMENTO S/C LTDA (ADV. SP115441 FLAVIA VALERIA REGINA PENIDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ESTELA VILELA GONCALVES)

Dê-se ciência às partes acerca do desarquivamento do feito.Decorrido prazo de 6 (seis) meses previsto no artigo 265, parágrafo 3º, do CPC, manifestem-se as partes acerca do prosseguimento da ação, requerendo o que de direito, no prazo de 10 (dez) dias.No silêncio, intime-se a parte autora acerca do despacho de fls. 761.Int.

98.0004154-0 - GUILHERME FRANCESCHI E OUTRO (ADV. SP121002 PAOLA OTERO RUSSO) X BANCO ITAU S/A (ADV. SP034804 ELVIO HISPAGNOL E ADV. SP081832 ROSA MARIA ROSA HISPAGNOL) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP094039 LUIZ AUGUSTO DE FARIAS E ADV. SP208037 VIVIAN LEINZ)

Intimem-se as partes para manifestação acerca do pedido da União Federal às fls.486, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias.Int.

98.0046769-6 - MOACIR EDUARDO DIVINO BARRETOS E OUTRO (ADV. SP179500 ANTONIO CARLOS SANTOS DE JESUS E ADV. SP186323 CLAUDIO ROBERTO VIEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP058836 ANITA THOMAZINI SOARES)

Condiciono o deferimento do pedido de concessão dos benefícios da Justiça Gratuita formulado pela parte autora às fls. 295, desde que apresente a declaração de pobreza, nos termos da Lei n. 1060/50, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de não recebimento do recurso de apelação às fls. 263/262. Conforme o entendimento jurisprudencial acerca da matéria:É de se deferir à parte o benefício da assistência judiciária gratuita, se preenche os requisitos legais (Lei nº 1.060/50), sendo pacífico na Corte o

entendimento de que o pedido pode ser formulado em qualquer fase processual ou grau de jurisdição (AG 2000.01.00.033587-4/AM, rel. Des. Carlos Moreira Alves, DJ de 06/10/2005, p. 34; AG 2002.01.00.023950-6/MG, rel. Juiz Antônio Cláudio Macedo da Silva (conv.), DJ de 17/10/2005, p. 10; AG 2003.01.00.022598-1/RO, rel. Juiz Lincoln Rodrigues de Faria (conv.), DJ de 23/02/2006, p. 75).(TRF - 1ª Região AC - Apelação Cível - 9201148283 Processo 9201148283 UF: DF Órgão Julgador: 1ª Turma Data da decisão 26/04/2006 Documento TRF 100228135).No silêncio, venham os autos conclusos imediatamente.Int.

1999.61.00.015085-7 - MARIO BAPTISTA DE CASTRO FILHO (ADV. SP025024 CELSO ROLIM ROSA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP026276 TOMAS FRANCISCO DE MADUREIRA PARA NETO)

Trata-se de execução de sentença, com trânsito em julgado de valores referente à correção monetária em cadernetas de poupança, no período de janeiro de 1989.Tendo em vista que a CEF apresentou a juntada dos comprovantes dos creditamento em questão às fls. 127/131, manifeste-se a exequente acerca da petição, no prazo de 10 (dez) dias. Com a concordância ou decorrido o prazo sem manifestação, venham os autos conclusos para extinção da execução.Int.

2000.61.00.009443-3 - EUNICE DA CONCEICAO MATHIAS (ADV. SP053722 JOSE XAVIER MARQUES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE) X CIA/ METROPOLITANA DE S PAULO - COHAB - SP (ADV. SP106370 PEDRO JOSE SANTIAGO)

Fls.317: Tendo em vista que os autos encontravam-se conclusos, no período do prazo recursal, intimem-se novamente as partes acerca da decisão de fls.298/302.Dê-se ciência à parte autora acerca da petição de fl.316.Int.

2000.61.00.018757-5 - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (ADV. SP028835 RAIMUNDA MONICA MAGNO ARAUJO BONAGURA E ADV. SP053556 MARIA CONCEICAO DE MACEDO) X MARCO TULIO ARAUJO NANO (ADV. SP053743 EMILIA SOARES DE SOUZA) X CARLOS OTAVIANO NANO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Manifeste-se a parte autora acerca do retorno da carta precatória às fls.1620/1631, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do feito.Int.

2000.61.00.024669-5 - JAIR DE ALMEIDA E OUTRO (ADV. SP141335 ADALEA HERINGER LISBOA MARINHO E ADV. SP160377 CARLOS ALBERTO DE SANTANA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP073529 TANIA FAVORETTO)

Recebo a petição da autora de fls. 303/304 como agravo retido. Intime-se a CEF para apresentar contraminuta, no prazo legal.

2000.61.00.042848-7 - MARGARETH SIMONE OLIVEIRA DE MEDEIROS - ESPOLIO (ADV. SP081437 ANA MARIA ALVES DA SILVA E ADV. SP060600 HELENA TAKARA OUCHI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP068985 MARIA GISELA SOARES ARANHA E ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE) X CIA/ NACIONAL DE SEGUROS GERAIS - SASSE (ADV. SP022292 RENATO TUFI SALIM E ADV. SP130203 GASTAO MEIRELLES PEREIRA)

Indefiro o pedido formulado pela parte autora no tocante ao aditamentoda inicial requerendo a quitação do saldo devedor em virtude do falecimento da autora-mutuária, tendo em vista o não consentimento da co-ré Caixa Seguros S/A às fls. 378//379, em conformidade com o disposto no artigo 264 do CPC. Após, manifeste-se a co-ré CEF acerca do pedido de audiência de conciliação formulada pela parte autora, no prazo de 10 (dez) dias.No silêncio, venham os autos conclusos para a fase saneadora.Int.

2001.61.00.013638-9 - ESINCA COML/ E ADMINISTRADORA LTDA (ADV. SP129815 JOAQUIM ERNESTO PALHARES E ADV. SP138047 MARCIO MELLO CASADO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI E PROCURAD JOSE PAULO NEVES)

Fls. 716: Defiro o pedido de devolução de prazo requerido pela CEF por 10 (dez) dias. Após, intime-se o Sr. Perito a dar esclarecimento acerca das manifestações das partes, no prazo de 30 (trinta) dias.Int.

2001.61.00.032040-1 - MOMENTUM EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA (ADV. SP107950 CYLMAR PITELLI TEIXEIRA FORTES E ADV. SP132649 FERNANDA ELISSA DE CARVALHO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Manifeste-se a parte autora acerca das alegações prestadas pela União Federal, no prazo fde 10 (dez) dias.Após, venham os autos conclusos para deliberação.Int.

2002.61.00.003802-5 - MARIA LUCIA MOURA (ADV. SP144371 FABIO ARDUINO PORTALUPPI) X COOPERATIVA HABITACIONAL DE MOGI DAS CRUZES (PROCURAD MAIRA SANTOS ABRAO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE)

Foi requerido pela parte autora a devolução de prazo recursal em face da decisão proferida às fls. 403/406, tendo em vista que a mesma não foi publicada nem que foi intimada de tal ato processual. Contudo, não assiste razão à parte autora, eis que a sentença foi publicada em 24/10/2007, no Diário Oficial - Poder Judiciário - Justiça Federal, volume 1 - número 17, página 30 e com o devido cadastramento dos respectivos advogados das partes. Portanto, indefiro o pedido de devolução de prazo recursal em face da decisão de fls. 403/406, tendo em vista que a publicação decorre dentro das normas legais e administrativas. Após, intime-se a Defensoria Pública acerca da sentença. Int.

2002.61.05.001512-4 - EDVANI GONCALVES FRANCA E OUTRO (ADV. SP172805 JULIANA ASTA MACHADO) X DROGARIA BEL GOMES LTDA (ADV. SP107691 CLEGIO SOARES DE MELO E ADV. SP032516 LEONIDAS BELTRAME) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116442 MARCELO FERREIRA ABDALLA) X MARIA DAS GRACAS DA CRUZ FRANCA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Remeta-se os autos ao SEDI para inclusão de Maria das Graças da Cruz França no pólo ativo da presente ação. Após, venham os autos conclusos para sentença.

2003.03.99.017290-8 - A CURY ADMINISTRACAO E PARTICIPACOES LTDA (ADV. SP098604 ESPER CHACUR FILHO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD PEDRO DE ANDRADE)

Esclareça a exequente acerca do pedido formulado às fls. 209/210, em conformidade com CPC, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de arquivamento do feito (findo). Int.

2003.61.00.005968-9 - JURACI PEREIRA DOS SANTOS (PROCURAD FLAVIO CHRISTENSEN NOBRE OAB 211772) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE)

Ante a alegação prestada pela CEF às fls. 153, providencie a juntada da documentação comprobatória da sua alegação, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de aplicação de multa diária, nos termos do artigo 461-A, do CPC. No silêncio, venham os autos conclusos imediatamente. Int.

2003.61.00.025565-0 - ANTONIO CARLOS MARCONDES MACHADO (ADV. SP018916 ANTONIO CARLOS MARCONDES MACHADO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP079340 CARLOS ALBERTO MINAYA SEVERINO)

Intime-se a CEF para que efetue o pagamento do valor devido, nos termos da memória de cálculo de fls. 91/95, no prazo de 15 (quinze) dias. No silêncio, fixo multa de 10% do valor da condenação, podendo o credor requerer o que de direito, nos termos do artigo 475 J do CPC. Int.

2003.61.00.026343-8 - ADEMAR ANTONIO LORENZI E OUTROS (ADV. SP133060 MARCELO MARCOS ARMELLINI E ADV. SP065315 MARIO DE SOUZA FILHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO)

Manifeste-se a CEF acerca das alegações prestadas pela parte autora às fls. 324/325, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de aplicação de multa diária. Persistindo a divergência venham os autos conclusos imediatamente. Int.

2003.61.00.032630-8 - MARIA CELINA MAZZA (ADV. SP143585 WANDERLEY ASSUMPCAO DIAS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO E ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)

Ante a certidão de não cumprimento da decisão judicial, aplico a multa diária de R\$ 500,00 (quinhentos reais) à Caixa Econômica Federal até a satisfação do crédito do exequente. Intime-se a executada acerca dessa decisão.

2004.61.00.005229-8 - JOAQUIM GOMES VIDAL (ADV. SP053722 JOSE XAVIER MARQUES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP183001 AGNELO QUEIROZ RIBEIRO E ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE)

Recebo a apelação interposta pela parte autora, em ambos os efeitos. Vista à parte contrária para as contra-razões. Após, subam os autos ao E. TRF da 3ª Região. Int.

2004.61.00.028417-3 - JOSE RIBAMAR SOUZA ROCHA E OUTRO (ADV. SP105371 JUAREZ SCAVONE BEZERRA DE

MENESES E ADV. SP207004 ELOIZA CHRISTINA DA ROCHA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116795 JULIA LOPES PEREIRA)

Considerando a complexidade da perícia técnica a ser realizada, fixo os honorários do perito no limite máximo delimitado nos termos do art. 3º da Resolução CJF n.º 440/2005 ou qualquer outra que vier substituí-la. Comunique-se à Corregedoria Geral. Tratando-se de autores beneficiários da assistência judiciária gratuita, oficie-se, após a entrega do laudo, ao MM. Juiz Diretor do Foro solicitando o pagamento dos honorários profissionais mediante formulário próprio, relativos à perícia contábil, nos termos da Resolução supra citada. Intime-se o Sr. Perito a dar início aos trabalhos.

2005.61.00.005316-7 - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (ADV. SP028835 RAIMUNDA MONICA MAGNO ARAUJO BONAGURA) X FONTES E FREITAS EDITORES LTDA E OUTROS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Homologo, por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, o pedido de desistência formulado pela autora às fls. 127/128, quanto a co-ré Deborah Antunes de Oliveira Fontes, e julgo extinto o processo, sem resolução do mérito, com fulcro no disposto no artigo 267, VIII, do Código de Processo Civil. Deixo de condenar a autora em honorários advocatícios. Remeta-se os autos ao SEDI para exclusão da co-ré. Sem prejuízo, providencie a parte autora a juntada do contrato social da empresa indicando o representante legal para o deferimento da expedição do mandado de citação da co-ré Fontes e Freitas Editores Ltda, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do feito. Int.

2005.61.00.006876-6 - OBDULIO DIEGO JUAN FANTI (ADV. SP009441A CELIO RODRIGUES PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO)

Trata-se de execução de sentença, com trânsito em julgado de valores referente à correção monetária de FGTS. Considerando que a Lei Complementar nº 110, de 29 de junho de 2001, regularizou a transferência das informações cadastrais à CEF, suficientes e necessárias para a realização dos respectivos cálculos (art.10), os bancos que, no período de dezembro de 1988 a março de 1989 e nos meses de abril e maio de 1990, eram depositários das contas vinculadas do FGTS, ou seus sucessores, repassarão à Caixa Econômica Federal, até 31 de janeiro de 2002, as informações cadastrais e financeiras necessárias ao cálculo do complemento de atualização monetária de que trata o art.4º, intime-se a Caixa Econômica Federal, nos termos do artigo 461 do Código de Processo Civil, para, no prazo de 60 (sessenta) dias, comprovar o cumprimento da obrigação de fazer, promovendo a juntada aos autos dos comprovantes dos creditamentos em questão, bem como dos extratos fundiários do(s) autor(es), sob pena de aplicação de multa diária, nos termos do parágrafo 5º do artigo 461, do CPC. Int.

2005.61.00.016345-3 - JOAO CARLOS DOS SANTOS E OUTRO (ADV. SP187097 CRISTINA CANDIDA DA SILVA) X EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP117065 ILSANDRA DOS SANTOS LIMA) X ECONOMICO S/A CREDITO IMOBILIARIO CASAFORTE (ADV. SP030650 CLEUZA ANNA COBEIN)

FLS.519: Tendo em vista a certidão de fls.518, publique-se a decisão de fls.493/494 e intime-se a parte autora para que forneça o endereço atualizado do co-réu Crédito Imobiliário Casaforte, no prazo de 10 (dez) dias. Após, intime-se o co-réu pessoalmente acerca da designação de audiência de conciliação. Int. FLS.493/494:...Diante da possibilidade de transação, conforme exteriorizado pelas partes, defiro o pedido e designo audiência de conciliação em prosseguimento para o dia 25/04/2008, às 14:30 horas, neste mesmo recinto. Ficam as partes presentes intimadas de designação, comprometendo-se a comparecer ao ato independentemente de nova intimação. Nada mais, para constar é lavrado este termo, o qual vai assinado pelas partes e pelo(a) MM. Juiz(iza) Federal.

2005.61.00.028230-2 - CLAUDOMIRO DE GASPERI (ADV. SP068349 VALDEVINO MADEIRA CARDOSO FILHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP241837 VICTOR JEN OU)

Manifeste-se a autora acerca da petição apresentada pela CEF às fls. 68/71, no prazo de 10 (dez) dias. Com a concordância ou decorrido o prazo sem manifestação, venham os autos conclusos para extinção da execução. Int.

2006.61.00.001902-4 - ALTAMIR EDUARDO DA SILVA FELIPE (ADV. SP213794 RONALDO ARAGÃO SANTOS E ADV. SP085842 AURIO BRUNO ZANETTI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP179892 GABRIEL AUGUSTO GODOY) X CAIXA SEGUROS S/A (ADV. SP022292 RENATO TUFU SALIM)

Faculto às partes a formulação de quesitos e a indicação de assistentes técnicos, no prazo de 5 (cinco) dias. Tratando-se de autores beneficiários da assistência judiciária gratuita, após a entrega do laudo, oficie-se ao MM. Juiz Diretor do Foro solicitando o pagamento dos honorários profissionais mediante formulário próprio relativos à perícia médica, em seu valor máximo, nos termos da Resolução n.º 440/2005, do E. Conselho da Justiça Federal. Intime-se o perito para que dê início aos trabalhos. Expeça-se ofício ao INSS para que este informe acerca de eventual aposentadoria do autor, esclarecendo o motivo, data de concessão e se a mesma foi

concedida em caráter definitivo ou não.Int.

2006.61.00.003750-6 - JULIO CEZAR GONTIJO DE CASTRO (ADV. RJ059663 ELIEL SANTOS JACINTHO E ADV. SP219052 SATYA NOEMI SANTOS INAGAWA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE E ADV. SP175193 YOLANDA FORTES Y ZABALETA)

O objeto da presente ação ordinária é a anulação do processo de execução extrajudicial e, conseqüentemente, da expedição da carta de arrematação e o registro desta por averbação no Cartório de Registro de Imóveis competente.Portanto, promova a parte autora a inclusão no pólo passivo da ação o agente fiduciário competente, indicando o endereço e juntando cópia da inicial, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do feito.Int.

2006.61.00.012557-2 - ANTONIO CASATTI (ADV. SP221160 CARLOS AFONSO GALLETI JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

Manifeste-se a CEF acerca da petição apresentada pela parte autora às fls. 112/136, no prazo de 10 (dez) dias.Persistindo a divergência de valores apresentados na execução, remeta-se os autos à Contadoria Judicial para elaboração de parecer conclusivo, em conformidade com a sentença de fls. 90/99.Int.

2006.61.00.014538-8 - TEREZINHA TERUKO GOMES (ADV. SP130533 CELSO LIMA JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP078173 LOURDES RODRIGUES RUBINO)

Providencie a parte autora a adequação do valor dado à causa, tendo em vista a vigência da Lei n. 10.259/01, no prazo de 10 (dez) dias. No silêncio, venham os autos conclusos imediatamente.Int.

2006.61.00.016711-6 - MILTON PEREIRA DOS SANTOS (ADV. SP157867 FRANCISCO CILIRIO DE OLIVEIRA E ADV. SP048867 PLINIO PORFIRIO DE LIMA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP146819 ROSEMARY FREIRE COSTA DE SA)

Manifeste-se a autora acerca da petição apresentada pela CEF às fls. 51/55, no prazo de 10 (dez) dias.Com a concordância ou decorrido o prazo sem manifestação, venham os autos conclusos para extinção da execução.Int.

2006.61.00.016765-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.00.009380-7) ANTONIO FRANCISCO DOS SANTOS (ADV. SP173348 MARCELO VIANNA CARDOSO E ADV. SP226035B LUCIANA GUERRA DA SILVA CARDOSO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP181297 ADRIANA RODRIGUES JÚLIO E ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE)

Tendo em vista a alegação da CEF, providencie a ré a comprovação por meio da certidão atualizada do Cartório de Imóvel de que o bem em discussão foi arrematado, no prazo de 20 (vinte) dias. Após, venham os autos conclusos para deliberação.Int.

2006.61.00.019000-0 - TARCISO MAURICIO DE OLIVEIRA E OUTRO (ADV. SP099250 ISAAC LUIZ RIBEIRO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP175193 YOLANDA FORTES Y ZABALETA) X ITAU S/A - CREDITO IMOBILIARIO (ADV. SP048519 MATILDE DUARTE GONCALVES)

Manifeste-se as partes acerca do pedido formulado pela União Federal às fls. 99/100, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, primeiro a parte autora e depois, para a CEF e, por fim, Banco Itaú S/A.Int.

2006.61.00.020735-7 - ANA ROSA FERREIRA PRATA VISOLLI (ADV. SP175292 JOÃO BENEDITO DA SILVA JÚNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP073529 TANIA FAVORETTO)

Considerando a complexidade da perícia técnica a ser realizada, fixo os honorários do perito no limite máximo delimitado nos termos do art. 3º da Resolução CJF n.º 440/2005 ou qualquer outra que vier substituí-la. Comunique-se à Corregedoria Geral.Tratando-se de autores beneficiários da assistência judiciária gratuita, oficie-se, após a entrega do laudo, ao MM. Juiz Diretor do Foro solicitando o pagamento dos honorários profissionais mediante formulário próprio, relativos à perícia contábil, nos termos da Resolução supra citada.Intime-se o Sr. Perito a dar início aos trabalhos.

2006.61.00.024053-1 - JOAO BATISTA DE GODOY E OUTRO (ADV. SP175292 JOÃO BENEDITO DA SILVA JÚNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP183001 AGNELO QUEIROZ RIBEIRO E ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE)

Providencie a parte autora a juntada da decisão do Conflito Negativo de Competência relatado na petição inicial, no prazo de 10 (dez) dias, a fim de verificar eventual prevenção com processo n. 2005.63.01.295430-8 (2004.61.00.33223-4).Int.

2006.61.00.025242-9 - PATRICIA COSSO (ADV. SP175292 JOÃO BENEDITO DA SILVA JÚNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE)

Mantenho a decisão proferida às fls. 144 pelos seus próprios fundamentos legais e jurídicos. Venham os autos conclusos para sentença.Int.

2007.61.00.003565-4 - JOSE ALFREDO WEGE (ADV. SP152058 JOSE BONIFACIO DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP222604 PATRICIA APOLINARIO DE ALMEIDA)

Fls. 126:Indefiro o pedido de produção de prova pericial requerido pela parte autora, tendo em vista o objeto da presente ação.Após, venham os autos conclusos para sentença.Int.

2007.61.00.007533-0 - ADALBERTO HAGER - ESPOLIO E OUTRO (ADV. SP108792 RENATO ANDRE DE SOUZA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

Providencie a parte autora a juntada do inventário/arrolamento da falecida Maria Fungach Hager, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do feito.Regularizada, venham os autos conclusos para sentença.Int.

2007.61.00.009605-9 - NABOR MAMORU MAEDA (ADV. SP101980 MARIO MASSAO KUSSANO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

Manifeste-se a CEF acerca da petição de fls. 64/67, no prazo de 10 (dez) dias.Persistindo a divergência de valores apresentados na execução, remeta-se os autos à Contadoria Judicial para a elaboração de parecer conclusivo, em conformidade com a sentença de fls. 48/55.Int.

2007.61.00.010724-0 - KARLA APARECIDA DE BARROS E OUTRO (ADV. SP112274 CARLOS RIOJI TOMINAGA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X FAMILIA PAULISTA CREDITO IMOBILIARIO S/A (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Ademais, a execução extrajudicial constitui cláusula prevista expressamente nos contratos de financiamento elaborados pela CEF, não havendo razão a ensejar o seu afastamento.Assim, diante da regularidade do procedimento executório extrajudicial, corroborado, ainda, pela jurisprudência, não encontra guarida seu pleito para suspensão dos efeitos resultantes desta execução. Ante o exposto, ausentes os seus pressupostos, indefiro o pedido de antecipação de tutela. Intimem-se. Cite-se.

2007.61.00.012245-9 - MARIA DE LOURDES LAGO JACQUES (ADV. SP143647 ANTONIO SERGIO GIACOMINI JUNIOR E ADV. SP104335 MARCO ANTONIO GARCIA L LORENCINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

Manifeste o autor, no prazo legal, sobre a contestação, bem como a documentação apresentada.Após, dê-se vista ao MPF, pelo prazo legal.Por derradeiro, venham os autos conclusos para sentença.Int.

2007.61.00.018026-5 - ADAO DA SILVA OLIVEIRA (ADV. SP162348 SILVANA BERNARDES FELIX MARTINS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP179892 GABRIEL AUGUSTO GODOY)

Fls. 156/158: O Contrato de Financiamento Habitacional, objeto do presente feito, elegeu o Sistema de Amortização Crescente - SACRE para atualização das prestações e do saldo devedor.Tenho por desnecessária a produção de prova pericial contábil nesta fase processual (processo de conhecimento), por entender que a matéria controvertida é eminentemente de direito, porquanto restringe-se à regularidade do procedimento utilizado pela CEF na amortização do financiamento e à legalidade dos juros e índices de correção monetária adotados.Outrossim, saliento que na hipótese de procedência da ação, será determinado o recálculo do valor das prestações do financiamento habitacional e a apuração de eventual saldo em favor dos autores.Venham os autos conclusos para sentença.Int.

2007.61.00.024332-9 - FABIO ANDRE DE OLIVEIRA (ADV. SP067080 HELENO LAURO DO CARMO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Recebo a petição de fls. 33/34 como aditamento à inicial.Defiro o pedido de concessão dos benefícios da Justiça Gratuita requerido pela parte autora.Cite-se a CEF.Int.

2007.61.00.027272-0 - APARECIDA DIRCE BONETI DE OLIVEIRA (ADV. SP208015 RENATA MIHE SUGAWARA) X BANCO DO BRASIL S/A (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X BANCO ITAU S/A (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X UNIBANCO-UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Defiro o pedido de concessão dos benefícios da Justiça Gratuita requerida pela parte autora.É certo que para instrução do pedido em uma ação judicial, faz-se necessária a juntada de documentos comprobatórios de suas alegações, entretanto, se estes não se encontram em poder da parte autora, e não lhe são entregues quando solicitados, cabível a presente ação para garantia dos direitos alegados.Iso posto, determino que o Banco Itaú S/A e Unibanco exibam os extratos de caderneta de poupança dos períodos pleiteados, de junho de 1987 a abril de 1990, no prazo de 10 (dez) dias, nos termos do artigo 357 do CPC.Cite-se e intime-se as rés. Int.Face à informação supra, intime-se o autor para que providencie a juntada de contrafé, de acordo com o número de réus, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial. Após, cumpra-se o despacho de fls. 41.

2007.61.00.030304-1 - ANDREA SORIA POLITANSKI (ADV. SP256856 CELIO LEVI PAIXÃO CAVALCANTE) X SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Assim, em homenagem ao princípio do contraditório, deixo para apreciar o pedido de antecipação após a manifestação da ré, quando estará estabelecido o equilíbrio processual entre as partes.Cite-se.Com a resposta, voltem os autos conclusos para apreciação do pedido de antecipação dos efeitos da tutela.Intimem-se.

ACAO SUMARIA (PROCEDIMENTO COMUM SUMARIO)

2005.61.00.016724-0 - UNIAO FEDERAL (PROCURAD GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO DE AMORIM) X SANTANDER BRASIL ARRENDAMENTO MERCANTIL S/A (ADV. SP086352 FERNANDO EDUARDO SEREC E ADV. SP173579 ADRIANO GALHERA) X EDER FRANCISCO GARCIA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Dê-se ciência às partes acerca das informações prestadas pelos Juízos Deprecados às fls. 172 e 174.Recebo o agravo retido da parte autora.Intime a União federal, para contraminutar, no prazo legal.

EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM SENTENCA

2005.61.00.009478-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.61.00.056745-8) CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. RO001844 UGO MARIA SUPINO) X OSCAR BENJAMIN DA SILVA E OUTROS (ADV. SP150441A ANTONIO PEREIRA ALBINO E PROCURAD GALDINO SILOS DE MELLO (2180453))

Tendo em vista a certidão de trânsito em julgado, requeira os embargados o que de direito, no prazo de 10 (dez) dias, nos termos da Lei 11.232/05, sob pena de arquivamento do feito (findo). No silêncio, venham os autos conclusos imediatamente.Int.

EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL

90.0035376-9 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP082772 ROBERTA PINTO FERRAZ VALLADA E ADV. SP154714 FABIO PINTO FERRAZ VALLADA) X APARECIDO CARDOSO DE SOUZA E OUTRO

Intimem-se as partes para manifestação acerca da certidão de fls.185/186,no prazo de 10 (dez) dias.Int.

2006.61.00.010223-7 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP100188 ERNESTO BELTRAMI FILHO E ADV. SP183279 ALESSANDRA FALKENBACK DE ABREU PARMIGIANI) X PAULA LOPES GOMES BRANCO (ADV. AC002121 JOSE ARNALDO ROCHA) X GEORGE DELANO DE OLIVEIRA RIBEIRO (ADV. AC002121 JOSE ARNALDO ROCHA)

Dê-se ciência às partes acerca do desarquivamento dos autos.Manifeste-se o exequente acerca da petição de fls.129/130, no prazo de 10 (dez) dias.Após, venham os autos conclusos.Int.

MEDIDA CAUTELAR DE NOTIFICACAO

2007.61.00.017129-0 - ANA MARIA CASAL DE REY (ADV. SP134706 MAURO EDUARDO RAPASSI DIAS E ADV. SP254813 RICARDO DIAS DE CASTRO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Intime-se o requerente para retirar os autos, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas.No silêncio, arquivem-se os autos (findo).Int.

1ª VARA CRIMINAL

***ESPACHOS DO(A) MERITÍSSIMO(A) JUIZ(A) FEDERAL SUBSTITU*O(A) DA 1a VARA FEDERAL CRIMINAL, DO JÚRI E DAS EXECUÇÕES PENAS DA 1a SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO.**

Expediente Nº 2041

ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)

2003.61.81.009921-6 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD ANA CRISTINA BANDEIRA LINS) X SHE CHANG JEN (ADV. SP130812 JONG KI LEE)

Intime-se a defesa do teor da sentença de fls. 224/232, bem como para que apresente no prazo legal suas contra-razões ao recurso interposto pelo MPF (fls. 233 vº e 235/257).

3ª VARA CRIMINAL

Sentenças/Decisões/Despachos proferidos pelo MM. Juiz Federal Dr. TORU YAMAMOTO e pela MM.ª Juíza Federal Substituta Dra. Letícia Dea Banks Ferreira Lopes

Expediente Nº 1350

ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)

2008.61.81.000118-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.81.013478-7) JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X ORLIN NIKOLOV IORDANOV (ADV. SP227579 ANDRE PIRES DE ANDRADE KEHDI E ADV. SP189066 RENATO STANZIOLA VIEIRA) X OCTAVIO CESAR RAMOS (ADV. SP085536 LEONIDAS RIBEIRO SCHOLZ E ADV. SP196157 LUIS GUSTAVO PREVIATO KODJAOGLANIAN E ADV. SP250267 RAFAEL LAURICELLA E ADV. SP158111E LAIS NAKED ZARATIN) X RUBENS MAURICIO BOLORINO (ADV. SP005865 PAULO JOSE DA COSTA JUNIOR E ADV. SP155943 FERNANDO JOSÉ DA COSTA E ADV. SP234775 MARCIO GERALDO BRITTO ARANTES FILHO E ADV. SP235109 PEDRO GUEDES DE SOUZA CAMPANELLA E ADV. SP155739E ANA PAULA MIGUEL) X BENEDITO MARCOS JOSE SANTINI (ADV. SP041961 JORGE ROBERTO AUN E ADV. SP103070 ROBERTO THOMAZ HENRIQUES JUNIOR E ADV. SP046668 FATIMA JAROUCHE AUN) X DIMITAR MINCHEV DRAGNEV (ADV. SP120003 GILBERTO VIEIRA E ADV. SP205033 MILTON FERNANDO TALZI E ADV. SP216246 PERSIO PORTO E ADV. RJ120140 MOACYR AUGUSTO DOS SANTOS JUNIOR) X ROBERTO GONCALVES BELLO (ADV. SP214508 FABIANA FERNANDES FABRICIO) X SEVERINO MACHADO DA SILVA (ADV. SP102222 FRANCISCO LIMA DE OLIVEIRA E ADV. SP087684 APARECIDO CECILIO DE PAULA) X JOSE BARBOSA TERRA (ADV. SP018365 YASUHIRO TAKAMUNE E ADV. SP183147 LUIS HENRIQUE ANTONIO E ADV. SP063509 YUMIKO ISHISAKI E ADV. SP228365 KELLY SAKAMOTO)

Fls. 629/630. Preliminarmente, consigno que o pedido de revogação da prisão preventiva de BENEDITO MARCOS JOSÉ SANTINI, ora reiterado, e formulado originalmente às fls. 278/303, conforme apontado pelo Doutor Procurador da República em sua promoção de fls. 694/695, já foi apreciado (e indeferido), pelo MM. Juiz em Plantão Judiciário (fls. 403/405). Demais ainda, conforme se verifica às fls. 545/548, pedido semelhante em favor desse mesmo co-denunciado pende de decisão na C. Primeira Turma do E. TRF 3ª Região, haja vista a impetração do Hábeas corpus nº 2008.03.00.000705-2, o qual teve a medida liminar negada. Conforme consignado na promoção ministerial retro referida, a defesa, com acesso que lhe foi franqueado às mídias de filmagens e interceptações telefônicas realizadas pela Polícia Federal (fls. 382 e 452), dispõe do material necessário para a formulação dos seus pleitos, razão pela qual indefiro o pedido de transcrição integral das conversações, bem assim a realização de audiência específica para assistir aos filmes produzidos pela Polícia Federal, haja vista a falta de previsão legal para esta última medida pleiteada. Fls. 577/578. Com base no parecer ministerial favorável (fls. 694/695), defiro o acesso da defesa para entrevista privativa com seu constituinte, co-denunciado ORLIN NICOLOV IORDANOV, respeitadas as normas de segurança vigentes na Penitenciária de Itaí, devendo a Secretaria oficial ao Sr. Diretor daquele estabelecimento prisional nesse sentido. No tocante ao requerimento para novo acesso às mídias, aguarde-se, primeiramente, resposta ao ofício expedido nesta data à autoridade policial a respeito do assunto. Fls. 631. Anote-se. Defiro carga para extração de cópias pelo prazo de quarenta e cinco minutos, em estando os autos disponíveis na Secretaria. Em face da informação constante de fls. 721, determino que seja o processo cadastrado como inquérito policial, adotando-se as providências necessárias para a inclusão no pólo passivo do co-denunciado MILEN SLAVOV ANDREEV.

5ª VARA CRIMINAL

Despachos proferidos pelo MM Juiz Federal da Quinta Vara Criminal da Justiça Federal - São Paulo Dr. SILVIO LUIS FERREIRA DA ROCHA - JUIZ FEDERAL Dr. OSVALDO LOPES MARTINEZ - DIRETOR DE SECRETARIA

Expediente Nº 766

PROCEDIMENTO ESP.DO JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL

2006.61.81.003358-9 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X NATAN GONTARCZIK (ADV. SP032706 HOMERO JOAO)

Ante o exposto, julgo procedente a pretensão punitiva estatal descrita na denúncia para condenar o réu Natan Gontarczik, nascido em 02.02.1951, filho de Abraão Gontarczik e Sarah Gontarczik, a cumprir 8 (oito) meses de detenção, no regime inicial aberto, e a pagar 15 (quinze) dias-multa, no valor unitário de 1/30 do salário mínimo vigente na data do fato, pela prática do crime previsto no art. 46, parágrafo único, da Lei nº 9.605/98, substituindo apenas a pena privativa de liberdade por duas restritivas de direitos, consistentes em prestação de serviços à comunidade e prestação pecuniária, nos termos assinalados no parágrafo anterior. O réu poderá recorrer em liberdade. Transitada em julgado a sentença, lance-se o nome do réu no rol dos culpados. Custas na forma da lei. P. R. I. C.

7ª VARA CRIMINAL

Juiz Federal Titular: Dr. ALI MAZLOUM Diretor de Secretaria: Gustavo Quedinho de Barros

Expediente Nº 4129

ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)

2007.61.81.004210-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.81.003159-7) JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X JAMAL HASSAN BAKRI (ADV. SP016311 MILTON SAAD) X JOSEPH NOUR EDDINE NASRALLAH (ADV. PB012171 GLAUCO TEIXEIRA GOMES E ADV. DF018907 ALUISIO LUNDGREN CORREA REGIS) X GEORGE BOUNICOLAS X ATEF YOUSSEF NEHME HARB (ADV. SP017064 CYLLENEO PESSOA PEREIRA E ADV. SP131447 MIRELE QUEIROZ JANUARIO PETTINATI)

I - Fls. 1680/1683 e 1687/1702: Tendo em vista a análise anterior de pedido idêntico ao presente, em feito análogo a este, traslade-se cópia das decisões proferidas nos autos n.º 2007.61.81.003159-7, certificando-se. II - Fls. 1705/1709: Indefiro o pedido formulado, não havendo que se falar em ofensa aos princípios da ampla defesa e do contraditório, o fato de ter sido apresentada defesa prévia no prazo legal pela defensora pública da União, tendo em vista o acusado não ter defensor constituído à época. Ademais, esclareço que a apresentação da defesa prévia não é obrigatória, sendo peça dispensável, a critério do defensor. O que anula o processo é a ausência de concessão de prazo para o defensor apresentá-la. III - Fica designada para o dia 18 de fevereiro de 2008, às 15h30min, a audiência para oitiva das testemunhas arroladas pela acusação, HO YUAN e ALDRIN FONTANA, os quais deverão ser requisitados. Providencie a Secretaria o que necessário para realização do ato. IV - Expeça-se carta precatória para a Subseção Judiciária de Natal/RN para oitiva da testemunha de acusação UDIMAR BORGES SOARES. Int.

8ª VARA CRIMINAL

OITAVA VARA FEDERAL CRIMINAL SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO DECISÕES, DESPACHOS E SENTENÇAS PROFERIDOS MM. JUÍZA FEDERAL DR.ª ADRIANA PILEGGI DE SOVERAL DIRETOR DE SECRETARIA ALEXANDRE PEREIRA

Expediente Nº 716

ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)

97.0101762-5 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X LUIZ ROBERTO TORRES PRESGRAVE DE MELLO E OUTRO (ADV. SP112335 ROBERTO GARCIA LOPES PAGLIUSO E ADV. SP107106 JOSE LUIS MENDES DE OLIVEIRA LIMA)

Tendo em vista a petição de fls. 398/400, aguarde-se a audiência já designada às fls. 343, intimando-se pelo Diário Eletrônico da Justiça Federal o advogado subscritor da mesma de que a audiência do acusado SERGIO MELARAGNO está designada para o dia 25 de fevereiro de 2008, às 14:30 horas. Expeça-se mandado de citação ao acusado Sérgio a fim de que o mesmo seja citado quando de seu comparecimento neste Juízo. Adeque-se a pauta de audiências. Dê-se ciência ao Ministério Público Federal.

1999.61.81.006574-2 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X DANIEL DE BEM E OUTROS (ADV. SP100569 CLOVIS BARBOSA GOMES E PROCURAD ADV. GUSTAVO DE S. RIBEIRO 15.532SC)
EXTRATO DA SENTENÇA DE FLS.708/715:(...)18 - Em face do exposto, e tudo o mais que dos autos consta, JULGO

IMPROCEDENTE a presente ação penal promovida em face de DANIEL DE BEM, MARIA GORETE SERAFIM, EDMILSON OLIVEIRA DA CRUZ, IZOLETE SERAFIM e ROSANIA TEIXEIRA DE JESUS, qualificados nos autos, absolvendo-os, com base no artigo 386, inciso VI, do Código de Processo Penal.19 - Custas processuais na forma da lei.20 - Após o trânsito em julgado da sentença, oficiem-se os departamentos criminais competentes para fins de estatística e antecedentes criminais (IIRGD e NID/SETEC/SR/DPF/SP).21 - Arbitro os honorários das defensoras dativas dos acusados Rosania e Edmilson, respectivamente, DRA. ANDRÉZIA IGNEZ FALK - OAB/SP n.º 15.712 (fls.378) e DRA. SÔNIA MARIA HERNANDES GARCIA BARRETO - OAB/SP n.º 69.688 (fls.443) no máximo do estabelecido no item Ações Criminais da Tabela I da Resolução n.º 558/2007 do E. Conselho da Justiça Federal. Com o trânsito em julgado, expeça-se a solicitação de pagamento.22 - Ao SEDI para as anotações devidas, inclusive quanto à qualificação completa dos sentenciados e correção do nome da sentenciada Izolete Serafim.23 - Oficie-se ao Banco Central, requisitando a remessa das cédulas falsas (fls.136), a fim de algumas sejam acostadas aos autos e as demais sejam novamente custodiadas no BACEN, até o transito em julgado, quando deverão ser destruídas. P.R.I. e C.(...)

2000.61.81.000194-0 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X JOSE MILTON FERNANDES (ADV. MS003098 JOSEPH GEORGES SLEIMAN)

(...) 5) Com o retorno da carta precatória, sendo positiva, dê-se ciência às partes, abrindo-se vista ..., em seguida, à defesa a fim de que se manifestem nos termos e prazo do artigo 499 do Código de Processo Penal.(...)

2000.61.81.002273-5 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X MILTON GERALDO ZANDONAI E OUTROS (ADV. RS049484 GIOVANI UES)

DECISAO DE FLS. 358:(...)Solicite-se a 5ª Vara Criminal Federal (...) a certidão de objeto e pé referente ao feito nº 2001.61.81.007230-5 (...). Com a resposta dê-se vista ao Ministério Público Federal.I.

2003.61.81.003279-1 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD 181) X APARECIDA SUELI GONCALVES DOS SANTOS (ADV. SP196408 ANDRÉ CASTILHO)

DECISAO DE FLS. 422:1) FF. 407/420: Ciência à defesa.2) Defiro o requerido à f. 421 pelo órgão ministerial. 3) Oficie-se a Receita Federal nos termos requeridos. (...).

2006.61.81.003063-1 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X LUIZ AUGUSTO GONCALVES LAGE (ADV. SP035077 DERMEVAL GOMES DE CAMPOS E ADV. SP037196 FLAVIO ROBERTO DA SILVA E ADV. SP055899 ABRAHAO ZUGAIB)

(...) Abra-se vista ... à defesa, a fim de que se manifestem nos termos e prazo do artigo 499 do Código de Processo Penal.(...)

9ª VARA CRIMINAL

***9ª VARA CRIMINAL FEDERAL DA 1ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIO DO ESTADO DE SÃO PAULO - JUIZ FEDERAL DR. HÉLIO EGYDIO DE MATOS NOUGEIRA E JUÍZA FEDERAL SUBSTITUTA, DRA. MONICA APARECIDA BONAVINA CAMARGO. DIRETORA DE SECRETARIA:SUZELANE VICENTE DA MOTA. SEGUEM OS DESPACHO, DECISÕES E/OU SENTENÇAS PROFERIDAS PELOS MAGISTRADOS ACIMA INDICADOS:**

Expediente Nº 1139

ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)

2004.61.81.000542-1 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD DRA.THAMEA DANELON VALIENGO) X ANATOLE KAGAN (ADV. SP173583 ALEXANDRE PIRES MARTINS E ADV. SP161724B RENATO AZAMBUJA CASTELO BRANCO E ADV. SP165393 VANDERLEI SANTOS DE MENEZES E ADV. SP169675 JOSÉ FRANCISCO DE SOUZA E ADV. SP162960 ADRIEN GASTON BOUDEVILLE)

Fls. 306 - item 01 - Inferido o pedido de expedição de ofício ao INSS objetivando que a autarquia previdenciária informe sobre parcelamento dos débitos previdenciários consubstanciados nas NFLDs n.ºs 35.305.126-62 e 35.454.198-6.Constitui ônus da parte produzir as provas que entender pertinentes, não se vislumbrando in casu a necessidade de intervenção do Juízo para que a informação pretendida venha aos autos. - item 02 - Indefiro, pois consta do feito que tanto a defesa como o réu foram intimados da expedição de carta precatória para a Subseção Judiciária de Guarulhos/SP para a oitiva de testemunha de defesa (fls. 255 e 276/277), sendo despicienda a intimação da data da realização do ato conforme pacífico entendimento jurisprudencial, cristalizado na Súmula n.º 273 do E. Superior Tribunal de Justiça.Não obstante, atendendo pedido da defesa, conforme termo de deliberação de fls. 273/274,

o acusado foi intimado da data designada para a oitiva da testemunha (fls. 282), tendo inclusive comparecido ao Juízo da 6ª Vara de Guarulhos. (fls. 296/298). Abra-se vista ao Ministério Público Federal, e, em seguida à defesa para que se manifestem nos termos e prazo do artigo 500 do Código de Processo Penal. Intime-se. (PRAZO PARA A DEFESA).

2005.61.81.001292-2 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD DRA.MELISSA G B DE ABREU E SILVA) X YONG JUN CHOI (ADV. SP065371 ALBERTO ZACHARIAS TORON E ADV. SP128582 ALEXANDRA LEBELSON SZAFIR)

A Defesa de YONG JUN CHOI, na fase do art. 499 do Código de Processo Penal, pleiteou: i) a requisição das certidões criminais atualizadas do réu; ii) a remessa do CD de áudio, objeto dos laudos periciais de fls. 135/156, ao NUCRIM, para que os Peritos promovam transcrições das gravações referidas às fls. 155 dos autos; iii) sejam os Peritos indagados da possibilidade de se aplicar outro meio que não o já utilizado, o qual permita conhecer os trechos da gravação simbolizados por [...], referidos no Laudo de fls. 135 e seguintes, como inaudíveis (fls. 434/435). O representante do Ministério Público Federal manifestou-se contrariamente aos requerimentos (fls. 438/440). É o relatório. DECIDO. Os pedidos devem ser indeferidos. I - De início, observo que a norma estampada no art. 499 do Código de Processo Penal tem por escopo complementar as provas surgidas na instrução criminal, não contemplando tal dispositivo a possibilidade das partes requererem produção de provas que já deveriam ter pleiteado, no momento oportuno, ao longo do andamento do feito criminal. Oportuno trazer à colação, neste sentido, precedente do Tribunal de Justiça de São Paulo: A fase do art. 499 do Código de Processo Penal não é de reabertura ou renovação da instrução criminal, e sim a sede para pretensões posteriores ao exercício da defesa prévia e cuja pertinência decorra do conteúdo e circunstâncias da instrução. (...) Admitem-se provas que não se apresentavam cabíveis desde o início do processo, do contrário estar-se-á diante de um processo perpétuo, com novas provas ou contra provas a cada prova acrescida (TJSP, RT 730/526). Não se vislumbra nos requerimentos da Defesa o intento de suplementação de provas: os pedidos de produção de provas não decorrem de fatos ou circunstâncias advindos da fase instrutória judicial e já deveriam ter sido formulados anteriormente, na oportunidade de apresentação da defesa prévia, conforme predica o art. 399 do CPP, uma vez que os CD's de Áudio e Vídeo e respectivos laudos periciais já se encontravam, naquele momento, acostados nos autos. A fase do art. 499 do CPP não é adequada para o requerimento de diligências cuja necessidade já era divisada quando do oferecimento de defesa prévia. Nesta trilha, predica GUILHERME DE SOUZA NUCCI que Não se deve deixar para a fase final um diligência que poderia ter sido pleiteada durante a instrução, pois o art. 499 é claro ao referir-se à complementação de prova resultante de 'circunstâncias ou fatos apurados na instrução'. Logo, requerimentos extemporâneos de realização de prova podem ser indeferidos pelo magistrado, inclusive se for percebida a intenção de procrastinar o término do processo (Código de Processo Penal Comentado, RT, 5ª. ed., p. 833). II - A par disso, o pedido formulado pela Defesa, objetivando que os Peritos efetuem a transcrição dos arquivos de áudios referidos nas fls. 155 do laudo pericial, não merece acolhida. O CD de áudio sempre se encontrou à disposição da Defesa, que, assim, pôde ouvir integralmente os diálogos constantes do meio magnético, não sendo necessária, nestas condições, que se promova a transcrição das gravações aludidas. Sobre a desnecessidade da transcrição in totum de diálogos gravados, uma vez que as partes tiveram possibilidade de ter contato direto com a prova produzida, assim manifestou-se o E. Superior Tribunal de Justiça: Interceptação Telefônica. Art.6º, 1º e 2º da Lei 9.296/96. Desnecessidade de redução a termo de todo o conteúdo das conversas interceptadas, uma vez que as partes tiveram acesso à integralidade das gravações. Inobservância de violação aos princípios do contraditório e ampla defesa (HC 37227 - 5ª T. - Rel. Min. José Arnaldo da Fonseca, DJ de 16.11.04, p. 311) Por outro lado, a transcrição da conversa mantida entre o réu e o delegado federal, que dizia respeito à oferta de vantagem patrimonial para obtenção de liberação de mercadoria apreendida e entrega dos valores, foi levada a cabo pelos Peritos, por sua relevância como um dos elementos de convicção da prática delitiva (fls. 135/156). Após a transcrição destes diálogos, observaram os experts que a gravação continua com o homem 1 dando prosseguimento à prisão do homem 2 (fls. 155): ora, os fatos ocorridos após a declaração de prisão ao increpado afiguram-se de menor pertinência para o deslinde da causa, uma que já estaria consumado o crime previsto no art. 333 do Código Penal, não se justificando, por mais esta razão, a produção da prova pretendida. Curial, ainda, destacar que a Defesa - que, repita-se, teve acesso ao CD de Áudio - não apontou concretamente qual trecho do diálogo não transcrito poderia eventualmente favorecer o réu, para que fosse objeto de degrevação, preferindo aduzir genericamente que tal trecho pode conter informação de interesse da Defesa. III - O pleito formulado pela Defesa para que os Peritos sejam questionados sobre a possibilidade de se aplicar outro meio, que não o utilizado, que permita conhecer os excertos das gravações tidos como inaudíveis, também não merece acolhida. Os peritos - evidentemente usando todas as técnicas disponíveis - já constataram que alguns trechos das gravações não são audíveis, inexistindo motivos concretos que conduzam à conclusão de que existam outros meios técnicos que não foram utilizados pelos experts para a confecção do laudo: não se vislumbra, pois, necessidade de, com patente prejuízo à almejada celeridade processual, deferir o pedido defensivo, que, além de possuir caráter especulativo, apresenta-se nitidamente protelatório. IV - As certidões criminais e folha de antecedentes do acusado já foram carreadas aos autos em apenso, não havendo necessidade de requerê-las novamente. V - Abra-se vista ao Ministério Público Federal, e, em seguida à Defesa do acusado, para os fins do art. 500 do Código de Processo Penal. Int.-se. (PRAZO PARA A DEFESA).

2005.61.81.002312-9 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD DR.MARCOS JOSE GOMES CORREA) X MARCOS DONIZETTI ROSSI E OUTRO (ADV. SP165052 SIMONI BRANCO GUIMARÃES)

1. Nos termos da manifestação do Procurador da República e da Defensoria Pública da União em nome de MARCOS DONIZETTI ROSSI:a) Defiro produção de prova emprestada para juntada de cópia dos depoimentos das testemunhas ROBERTO PESTANA MOREIRA FILHO, HOMERO CONSETINO, BERENICE SANDES, ELCIO GRECCO NUCCETELLI, EDGAR ALVES DE CAMPOS , MARIA LÚCIA GOMES DE LIMA, nos termos da manifestação da Defesa às fls. 358/369;b) Homologo a desistência de oitiva de Elcio, Edgar e Berenice (requerimento de substituição e juntada de cópia de seus depoimentos);c) Homologo a desistência de oitiva de Homero e Roberto (requerimento para juntada de cópia de seus depoimentos).2. Declaro encerrada a instrução.3. Verifico que o feito é composto por 2 volumes e 1 anexo da Representação nº. 1.34.001.000084/2000-76 (documentos que instruíram a denúncia). Assim, para melhor ordenação do feito determino que seja procedida a juntada do anexo a estes autos, providenciado a abertura de outro volume, se necessário. 4. Dê-se vista ao Ministério Público Federal para manifestação na fase do art. 499 do CPP e ciência do acima deliberado.5. Após, intimem-se os Defensores para se manifestação na fase do art. 499 do CPP e desta decisão.6. Não havendo requerimentos, determino seja aberta vista ao Ministério Público Federal e Defensoria Pública da União para se manifestarem na fase do art. 500 do CPP.7. Após, intime-se a Defesa de Hilário a se manifestar em alegações finais, no prazo legal.S. Paulo, data supra.(PRAZO PARA A DEFESA).

2006.61.81.001222-7 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD PRISCILA COSTA SCHREINER) X RICARDO DE PAULA COELHO (ADV. SP220540 FÁBIO TOFIC SIMANTOB E ADV. SP234443 ISADORA FINGERMANN) X ANTONIO ASSUNCAO DE OLIM

DESPACHO DE 25/09/2007 - FL.651Ao defensor do acusado Ricardo de Paula Coelho, na deliberação de fls. 634/634, item 3, foi deferido o prazo previsto no artigo 405, do CPP, para manifestação acerca das testemunhas de defesa não localizadas: Michele e Paulo (fls. 616/619).Em petição juntada à fl. 648, a defesa vem requerer a substituição, indicando o Sr. Francisco Cordeiro de Souza.Tendo em vista que há data assinalada para oitiva da testemunha Marizete Santos Duo - 20 de fevereiro de 2008 às 14:00 horas, designo o mesmo dia e hora para oitiva de FRANCISCO CORDEIRO DE SOUZA, fazendo-se as intimações necessárias.Registre-se no sistema informatizado o nome dos defensores do acusado, intimando-os da designação supra em relação à testemunha substituída e republicando-se a decisão de fls. 644/645.Intime-se o acusado.Ciência ao Ministério Público Federal.São Paulo, data supra.DESPACHO DE 07/01/2008 - FL 688Encaminhe-se a Carta Precatória nº. 195/2007-tss, por ofício, ao d. Juízo de Jundiá.Encaminhe-se a Correição Parcial 01136935.3/7-0000-000 ao DD Desembargador Presidente da Seção Criminal do Egrégio Tribunal de Justiça.São Paulo, data supra.DESPACHO DE 14/01/2008 - FL 691/696(...) Pelo exposto, indefiro o pedido de trancamento da ação penal ou suspensão do processo formulado pela defesa e determino o regular processamento do feito.Aguarde-se a audiência designada para o dia 20 de fevereiro de 2008.(PRAZO PAA A DEFESA).

Expediente Nº 1142

CARTA PRECATORIA

2007.61.81.004282-0 - JUIZO DA 1 VARA DO FORUM FEDERAL DE CAMPINAS - SP E OUTROS (ADV. SP014702 APRIGIO TEODORO PINTO)

Diante do retorno da Carta Precatória com o despacho de fl. 46, no qual o Juízo Federal da 2ª Vara Criminal e SFN de Curitiba/PR consignou a impossibilidade de adequar a pauta de audiências ao ato deprecado, designo o dia 24 de junho de 2008, às 14:00 horas, para oitivas das testemunhas arroladas pela acusação CLÁUDIA REGINA FRANCO e MARIA GUILHERMINA ALVEZ MEZZA, intimando-se e requisitando-se.Oficie-se ao Juízo Deprecante comunicando a designação.Dê-se ciência ao Ministério Público Federal

2007.61.81.008461-9 - JUIZO DA 1 VARA DO FORUM FEDERAL DE SANTO ANGELO - RS E OUTRO (ADV. SP059102 VILMA PASTRO E ADV. SP086042 VALTER PASTRO) X JUIZO DA 9 VARA FORUM FEDERAL CRIMINAL - SP

1. Ante a concordância do órgão ministerial acerca do pedido formulado à fl. 19, redesigno a audiência para oitiva da testemunha arrolada pela defesa ISRAEL GOMES, para o dia 27 de agosto de 2008, às 15:00 horas, que deverá comparecer independentemente de intimação.2. Dê-se baixa na pauta de audiências relativamente à data anteriormente designada.3. Intime-se a defesa constituída através do instrumento de procuração acostado à fl. 20 da presente designação, bem como da incumbência de apresentar em Juízo a testemunha supracitada, na data aprazada.4. Oficie-se ao Juízo Deprecante comunicando.5. Ciência ao Ministério Público Federal.São Paulo, 23 de janeiro de 2008.

Expediente Nº 1143

ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)

2004.61.81.005443-2 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X YE HUANMIN (ADV. SP089664 TSAI YUNG TSUN)

DESPACHO DE FL. 230 - DO DIA 12/06/2007:...ao MPF para a manifestação na fase do artigo 500 do Código de Processo Penal.3 - Após, intime-se a defesa para os mesmos fins.....ATENÇÃO: Prazo para a defesa se manifestar na fase do art. 500 do CPP.

PROCEDIMENTO ESP.DO JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL

2007.61.81.002324-2 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X LUIZ EDUARDO RODRIGUES GREENHALGH (ADV. SP122919A SUZANA ANGELICA PAIM FIGUEREDO)

DESPACHO DE FL. 448 - DO DIA 15/01/2008:Tendo em vista o trânsito em julgado do acórdão proferido pela Egrégia Quinta Turma do Superior Tribunal de Justiça (fls. 446/447), que concedeu a ordem para trancar em definitivo o presente feito, determino a remessa dos autos ao SEDI para as anotações de praxe, a fim de que conste o trancamento do procedimento criminal em relação ao acusado LUIZ EDUARDO RODRIGUES GREENHALGH.Façam-se as comunicações necessárias.Ciência ao Ministério Público Federal.Intime-se a Defesa.

2ª VARA DAS EXECUÇÕES FISCAIS

Dra. RENATA ANDRADE LOTUFO Juíza Federal Dr. Ronald de Carvalho Filho Juiz Federal Substituto Bela. Marisa Meneses do Nascimento Diretora de Secretaria

Expediente Nº 1648

EXECUCAO FISCAL

00.0933366-5 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD WAGNER DE ALMEIDA PINTO) X FAMA FERRAGENS S/A E OUTROS (ADV. SP080202 FERNANDO CAMARGO FERRAZ)

Ante o exposto, reconheço a ilegitimidade passiva do excipiente e JULGO EXTINTO o presente feito em relação a Antonio Moreno Neto, nos termos do artigo 267, VI do Código de Processo Civil.Condeno a exequente ao pagamento de honorários advocatícios que arbitro em R\$ 1.000,00 (mil reais), nos termos do disposto no art. 20, parágrafo 4º do CPC, devidamente atualizado na forma do Provimento nº 26 da CGJF. Remetam-se os autos ao SEDI para excluir o excipiente acima mencionado do pólo passivo, com urgência.Intimem-se.

87.0031093-0 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD WAGNER DE ALMEIDA PINTO) X FABRICA DE ARTEFATOS DE BORRACHA CRUZEIRO S A E OUTRO

Ante o exposto, declaro a prescrição dos créditos tributários contidos na CDA (...); JULGANDO EXTINTA a presente execução fiscal nos termos do artigo 269, IV, do Código de Processo Civil.Deixo de submeter a presente sentença ao duplo grau de Jurisdição à vista do valor atualizado da causa ser inferior ao previsto no parágrafo 2º do art. 475 do CPC.Custas na forma da lei.Oportunamente, remetam-se os autos ao arquivo; observadas as cautelas de estilo.Publique-se. Registre-se. Intime-se.

93.0508837-6 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SOLANGE NASI) X MOVEIS ABAFLEX S/A (ADV. SP135569 PAULO CESAR CAETANO CASTRO)

Tendo em vista a petição do(a) Exequente, JULGO EXTINTO a execução fiscal de no 93.0509148-2, nos termos do artigo 794, I do Código de Processo Civil.Proceda-se ao levantamento de penhora e/ou expedição de Alvará de Levantamento, se houver, ficando o depositário liberado de seu encargo.Desapense-se as execuções, prosseguindo a ação de no 93.0508837-6.Traslade-se cópia desta sentença para os autos de no 93.0509148-2, bem como da petição de fls. 168/169 do presente feito.Custas na forma da lei.Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos.P.R.I.

94.0510306-7 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD ORIVALDO AUGUSTO ROGANO) X EXPRESSO MINEIRO LTDA E OUTRO

Ante o exposto, declaro a prescrição dos créditos tributários contidos na CDA (...); JULGANDO EXTINTA a presente execução fiscal nos termos do artigo 269, IV, do Código de Processo Civil.Deixo de submeter a presente sentença ao duplo grau de Jurisdição à vista do valor atualizado da causa ser inferior ao previsto no parágrafo 2º do art. 475 do CPC.Custas na forma da lei.Oportunamente, remetam-se os autos ao arquivo; observadas as cautelas de estilo.Publique-se. Registre-se. Intime-se.

96.0533210-8 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SOLANGE NASI) X FOLIO MKT LDA E OUTRO

Considerando o advento da Emenda Constitucional n 45, publicada no DOU de 31/12/2004, a teor do que dispôs o art. 1, acrescentando o inciso VII ao artigo 114 da Constituição Federal, transferindo à Justiça do Trabalho a competência para julgar as ações relativas às penalidades administrativas impostas aos empregadores pelos órgãos de fiscalização das relações de trabalho, e em se tratando de competência absoluta, declino da competência deste Juízo em favor da competência do MM. Juízo de uma das Varas do Trabalho desta Capital, a quem couber por distribuição. Intime-se o exequente para apresentar o número do CNPJ/CPF do(s) executado(s), na ausência de tais dados. Remetam-se os autos, com as homenagens deste Juízo, dando-se baixa na distribuição. Intimem-se.

97.0515296-9 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD GISELA VIEIRA DE BRITO) X ETCAR EMPRESA TECNICA DE CARDANS LTDA E OUTRO

Ante o exposto, declaro a prescrição dos créditos tributários contidos na CDA (...); JULGANDO EXTINTA a presente execução fiscal nos termos do artigo 269, IV, do Código de Processo Civil. Decisão sujeita ao reexame necessário, em conformidade com o disposto no art. 475 do CPC, oportunamente subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Custas na forma da lei. Oportunamente, remetam-se os autos ao arquivo; observadas as cautelas de estilo. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

97.0517615-9 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA) X ZELAR IND/ COM/ E SERVICOS LTDA

Ante o exposto, declaro a prescrição dos créditos tributários contidos na CDA (...); JULGANDO EXTINTA a presente execução fiscal nos termos do artigo 269, IV, do Código de Processo Civil. Deixo de submeter a presente sentença ao duplo grau de Jurisdição à vista do valor atualizado da causa ser inferior ao previsto no parágrafo 2º do art. 475 do CPC. Custas na forma da lei. Oportunamente, remetam-se os autos ao arquivo; observadas as cautelas de estilo. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

97.0519932-9 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD ANA CRISTINA BARRETO DE CASTRO) X COML/ DE LATICINIOS FORTALEZA LTDA

Ante o exposto, declaro a prescrição dos créditos tributários contidos na CDA (...); JULGANDO EXTINTA a presente execução fiscal nos termos do artigo 269, IV, do Código de Processo Civil. Deixo de submeter a presente sentença ao duplo grau de Jurisdição à vista do valor atualizado da causa ser inferior ao previsto no parágrafo 2º do art. 475 do CPC. Custas na forma da lei. Oportunamente, remetam-se os autos ao arquivo; observadas as cautelas de estilo. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

97.0519951-5 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SOLENI SONIA TOZZE) X RECHEL IND/ E COM/ LTDA

Ante o exposto, declaro a prescrição dos créditos tributários contidos na CDA (...); JULGANDO EXTINTA a presente execução fiscal nos termos do artigo 269, IV, do Código de Processo Civil. Deixo de submeter a presente sentença ao duplo grau de Jurisdição à vista do valor atualizado da causa ser inferior ao previsto no parágrafo 2º do art. 475 do CPC. Custas na forma da lei. Oportunamente, remetam-se os autos ao arquivo; observadas as cautelas de estilo. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

97.0524964-4 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD MARIA DA GRACA DO P CORLETTE) X REBELLO & REBELLO LTDA

Ante o exposto, declaro a prescrição dos créditos tributários contidos na CDA (...); JULGANDO EXTINTA a presente execução fiscal nos termos do artigo 269, IV, do Código de Processo Civil. Decisão sujeita ao reexame necessário, em conformidade com o disposto no art. 475 do CPC, oportunamente subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Custas na forma da lei. Oportunamente, remetam-se os autos ao arquivo; observadas as cautelas de estilo. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

97.0557813-3 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LUIZ MACHADO FRACAROLLI) X MGL ASSISTENCIA TECNICA E EQUIPAMENTOS LTDA

Ante o exposto, declaro a prescrição dos créditos tributários contidos na CDA (...); JULGANDO EXTINTA a presente execução fiscal nos termos do artigo 269, IV, do Código de Processo Civil. Deixo de submeter a presente sentença ao duplo grau de Jurisdição à vista do valor atualizado da causa ser inferior ao previsto no parágrafo 2º do art. 475 do CPC. Custas na forma da lei. Oportunamente, remetam-se os autos ao arquivo; observadas as cautelas de estilo. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

97.0575460-8 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD REGINA DE PAULA LEITE SAMPAIO) X PINOTUBO COM/ DE ACOS E METAIS LTDA E OUTRO

Ante o exposto, declaro a prescrição dos créditos tributários contidos na CDA (...); JULGANDO EXTINTA a presente execução fiscal nos termos do artigo 269, IV, do Código de Processo Civil. Deixo de submeter a presente sentença ao duplo grau de Jurisdição

à vista do valor atualizado da causa ser inferior ao previsto no parágrafo 2º do art. 475 do CPC.Custas na forma da lei.Oportunamente, remetam-se os autos ao arquivo; observadas as cautelas de estilo.Publique-se. Registre-se. Intime-se.

97.0577018-2 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LISA TAUBEMBLATT) X PARE CARRO COM/ DE AUTO PECAS E ACESSORIOS LTDA

Ante o exposto, declaro a prescrição dos créditos tributários contidos na CDA (...); JULGANDO EXTINTA a presente execução fiscal nos termos do artigo 269, IV, do Código de Processo Civil.Deixo de submeter a presente sentença ao duplo grau de Jurisdição à vista do valor atualizado da causa ser inferior ao previsto no parágrafo 2º do art. 475 do CPC.Custas na forma da lei.Oportunamente, remetam-se os autos ao arquivo; observadas as cautelas de estilo.Publique-se. Registre-se. Intime-se.

98.0501680-3 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA) X SUPERMERCADO TIBURCIO LTDA (ADV. SP060284 PAULO SANCHES CAMPOI) X HEITOR EITSURO IWAKURA E OUTROS

Desse modo, ACOLHO a exceção de pré-executividade oposta às fls. 98/113, reconhecendo a ilegitimidade passiva dos co-executados e JULGO EXTINTO o presente feito em relação a Mario Massayoshi Iwakura, Marcos Yoshinobu Iwakura e Heitor Eitsuro Iwakura, nos termos do artigo 267, VI, do Código de Processo Civil.Remetam-se os autos ao SEDI para excluir os co-responsáveis do pólo passivo.Condeno a exeqüente ao pagamento de honorários advocatícios no valor de R\$ 1.000,00 (um mil reais), nos termos do disposto no art. 20, 4º do CPC, devidamente corrigido na forma do Provimento nº 26 da COGE, valor este que será dividido entre os excipientes.Intimem-se.

98.0502296-0 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA) X C & G EQUIPAMENTOS HIDRAULICOS LTDA

Ante o exposto, declaro a prescrição dos créditos tributários contidos na CDA (...); JULGANDO EXTINTA a presente execução fiscal nos termos do artigo 269, IV, do Código de Processo Civil.Deixo de submeter a presente sentença ao duplo grau de Jurisdição à vista do valor atualizado da causa ser inferior ao previsto no parágrafo 2º do art. 475 do CPC.Custas na forma da lei.Oportunamente, remetam-se os autos ao arquivo; observadas as cautelas de estilo.Publique-se. Registre-se. Intime-se.

98.0505252-4 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA) X UTHER DISTRIBUIDORA DE AUTO PECAS LTDA E OUTRO

Ante o exposto, declaro a prescrição dos créditos tributários contidos na CDA (...); JULGANDO EXTINTA a presente execução fiscal nos termos do artigo 269, IV, do Código de Processo Civil.Deixo de submeter a presente sentença ao duplo grau de Jurisdição à vista do valor atualizado da causa ser inferior ao previsto no parágrafo 2º do art. 475 do CPC.Custas na forma da lei.Oportunamente, remetam-se os autos ao arquivo; observadas as cautelas de estilo.Publique-se. Registre-se. Intime-se.

98.0506162-0 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA) X BORRACHAS DA PENHA LTDA

Ante o exposto, declaro a prescrição dos créditos tributários contidos na CDA (...); JULGANDO EXTINTA a presente execução fiscal nos termos do artigo 269, IV, do Código de Processo Civil.Decisão sujeita ao reexame necessário, em conformidade com o disposto no art. 475 do CPC, oportunamente subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região.Custas na forma da lei.Oportunamente, remetam-se os autos ao arquivo; observadas as cautelas de estilo.Publique-se. Registre-se. Intime-se.

98.0506965-6 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA) X CONFECÇÕES TRISSY LTDA

Ante o exposto, declaro a prescrição dos créditos tributários contidos na CDA (...); JULGANDO EXTINTA a presente execução fiscal nos termos do artigo 269, IV, do Código de Processo Civil.Deixo de submeter a presente sentença ao duplo grau de Jurisdição à vista do valor atualizado da causa ser inferior ao previsto no parágrafo 2º do art. 475 do CPC.Custas na forma da lei.Oportunamente, remetam-se os autos ao arquivo; observadas as cautelas de estilo.Publique-se. Registre-se. Intime-se.

98.0507024-7 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA) X GIACON IND/ E COM/ LTDA

Ante o exposto, declaro a prescrição dos créditos tributários contidos na CDA (...); JULGANDO EXTINTA a presente execução fiscal nos termos do artigo 269, IV, do Código de Processo Civil.Deixo de submeter a presente sentença ao duplo grau de Jurisdição à vista do valor atualizado da causa ser inferior ao previsto no parágrafo 2º do art. 475 do CPC.Custas na forma da lei.Oportunamente, remetam-se os autos ao arquivo; observadas as cautelas de estilo.Publique-se. Registre-se. Intime-se.

98.0509036-1 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA) X MAGAZINE SO GUARDA CHUVAS LTDA

Ante o exposto, declaro a prescrição dos créditos tributários contidos na CDA (...); JULGANDO EXTINTA a presente execução

fiscal nos termos do artigo 269, IV, do Código de Processo Civil. Deixo de submeter a presente sentença ao duplo grau de Jurisdição à vista do valor atualizado da causa ser inferior ao previsto no parágrafo 2º do art. 475 do CPC. Custas na forma da lei. Oportunamente, remetam-se os autos ao arquivo; observadas as cautelas de estilo. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

98.0510365-0 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA) X GINGA ARTIGOS ESPORTIVOS LTDA
Ante o exposto, declaro a prescrição dos créditos tributários contidos na CDA (...); JULGANDO EXTINTA a presente execução fiscal nos termos do artigo 269, IV, do Código de Processo Civil. Deixo de submeter a presente sentença ao duplo grau de Jurisdição à vista do valor atualizado da causa ser inferior ao previsto no parágrafo 2º do art. 475 do CPC. Custas na forma da lei. Oportunamente, remetam-se os autos ao arquivo; observadas as cautelas de estilo. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

98.0510435-4 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA) X CENTRO PAPELEIRO DE PINHEIROS LTDA E OUTRO
Ante o exposto, declaro a prescrição dos créditos tributários contidos na CDA (...); JULGANDO EXTINTA a presente execução fiscal nos termos do artigo 269, IV, do Código de Processo Civil. Deixo de submeter a presente sentença ao duplo grau de Jurisdição à vista do valor atualizado da causa ser inferior ao previsto no parágrafo 2º do art. 475 do CPC. Custas na forma da lei. Oportunamente, remetam-se os autos ao arquivo; observadas as cautelas de estilo. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

98.0511278-0 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA) X TRES ELLES DECORACOES E CARPETES LTDA - ME
Ante o exposto, declaro a prescrição dos créditos tributários contidos na CDA (...); JULGANDO EXTINTA a presente execução fiscal nos termos do artigo 269, IV, do Código de Processo Civil. Decisão sujeita ao reexame necessário, em conformidade com o disposto no art. 475 do CPC, oportunamente subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Custas na forma da lei. Oportunamente, remetam-se os autos ao arquivo; observadas as cautelas de estilo. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

98.0512859-8 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA) X REFIO RETORSAO DE FIOS LTDA ME
Ante o exposto, declaro a prescrição dos créditos tributários contidos na CDA (...); JULGANDO EXTINTA a presente execução fiscal nos termos do artigo 269, IV, do Código de Processo Civil. Deixo de submeter a presente sentença ao duplo grau de Jurisdição à vista do valor atualizado da causa ser inferior ao previsto no parágrafo 2º do art. 475 do CPC. Custas na forma da lei. Oportunamente, remetam-se os autos ao arquivo; observadas as cautelas de estilo. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

98.0514490-9 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA) X ENGISCOM ENGENHARIA DE SISTEMAS LTDA
Ante o exposto, declaro a prescrição dos créditos tributários contidos na CDA (...); JULGANDO EXTINTA a presente execução fiscal nos termos do artigo 269, IV, do Código de Processo Civil. Deixo de submeter a presente sentença ao duplo grau de Jurisdição à vista do valor atualizado da causa ser inferior ao previsto no parágrafo 2º do art. 475 do CPC. Custas na forma da lei. Oportunamente, remetam-se os autos ao arquivo; observadas as cautelas de estilo. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

98.0518151-0 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA) X PROMOCENTER EVENTOS INTERNACIONAIS LTDA E OUTRO (ADV. SP100930 ANNA LUCIA DA M P CARDOSO DE MELLO)
Ante o exposto, declaro a prescrição dos créditos tributários contidos na CDA (...); JULGANDO EXTINTA a presente execução fiscal nos termos do artigo 269, IV, do Código de Processo Civil. Deixo de submeter a presente sentença ao duplo grau de Jurisdição à vista do valor atualizado da causa ser inferior ao previsto no parágrafo 2º do art. 475 do CPC. Custas na forma da lei. Oportunamente, remetam-se os autos ao arquivo; observadas as cautelas de estilo. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

98.0518648-2 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA) X MCA COM/ E IMP/ LTDA
Tendo em vista a petição do(a) Exequente, JULGO EXTINTO o presente feito, nos termos do artigo 794, I do Código de Processo Civil. Proceda-se ao levantamento de penhora e/ou expedição de Alvará de Levantamento, se houver, ficando o depositário liberado de seu encargo. Custas na forma da lei. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. P.R.I.

98.0519253-9 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA) X BEJ ROCKET EQUIPAMENTOS P/ PNEUS LTDA
Ante o exposto, declaro a prescrição dos créditos tributários contidos na CDA (...); JULGANDO EXTINTA a presente execução fiscal nos termos do artigo 269, IV, do Código de Processo Civil. Deixo de submeter a presente sentença ao duplo grau de Jurisdição

à vista do valor atualizado da causa ser inferior ao previsto no parágrafo 2º do art. 475 do CPC.Custas na forma da lei.Oportunamente, remetam-se os autos ao arquivo; observadas as cautelas de estilo.Publique-se. Registre-se. Intime-se.

98.0519615-1 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA) X ART PEL IND/ E COM/ DE BRINQUEDOS LTDA

Ante o exposto, declaro a prescrição dos créditos tributários contidos na CDA (...); JULGANDO EXTINTA a presente execução fiscal nos termos do artigo 269, IV, do Código de Processo Civil.Deixo de submeter a presente sentença ao duplo grau de Jurisdição à vista do valor atualizado da causa ser inferior ao previsto no parágrafo 2º do art. 475 do CPC.Custas na forma da lei.Oportunamente, remetam-se os autos ao arquivo; observadas as cautelas de estilo.Publique-se. Registre-se. Intime-se.

98.0525234-5 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA) X POLARIS COM/ E IND/ LTDA

Ante o exposto, declaro a prescrição dos créditos tributários contidos na CDA (...); JULGANDO EXTINTA a presente execução fiscal nos termos do artigo 269, IV, do Código de Processo Civil.Decisão sujeita ao reexame necessário, em conformidade com o disposto no art. 475 do CPC, oportunamente subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região.Custas na forma da lei.Oportunamente, remetam-se os autos ao arquivo; observadas as cautelas de estilo.Publique-se. Registre-se. Intime-se.

98.0525670-7 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA) X ZENTRANX ELETRONICA IND/ E COM/ LTDA

Ante o exposto, declaro a prescrição dos créditos tributários contidos na CDA (...); JULGANDO EXTINTA a presente execução fiscal nos termos do artigo 269, IV, do Código de Processo Civil.Deixo de submeter a presente sentença ao duplo grau de Jurisdição à vista do valor atualizado da causa ser inferior ao previsto no parágrafo 2º do art. 475 do CPC.Custas na forma da lei.Oportunamente, remetam-se os autos ao arquivo; observadas as cautelas de estilo.Publique-se. Registre-se. Intime-se.

98.0526799-7 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA) X AJVR EMPREENDIMENTOS PARTICIPACOES E COM/ LTDA

Ante o exposto, declaro a prescrição dos créditos tributários contidos na CDA (...); JULGANDO EXTINTA a presente execução fiscal nos termos do artigo 269, IV, do Código de Processo Civil.Deixo de submeter a presente sentença ao duplo grau de Jurisdição à vista do valor atualizado da causa ser inferior ao previsto no parágrafo 2º do art. 475 do CPC.Custas na forma da lei.Oportunamente, remetam-se os autos ao arquivo; observadas as cautelas de estilo.Publique-se. Registre-se. Intime-se.

98.0527039-4 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA) X TELEBIG COM/ DE LAMPADAS DE DESCARGA LTDA

Ante o exposto, declaro a prescrição dos créditos tributários contidos na CDA (...); JULGANDO EXTINTA a presente execução fiscal nos termos do artigo 269, IV, do Código de Processo Civil.Deixo de submeter a presente sentença ao duplo grau de Jurisdição à vista do valor atualizado da causa ser inferior ao previsto no parágrafo 2º do art. 475 do CPC.Custas na forma da lei.Oportunamente, remetam-se os autos ao arquivo; observadas as cautelas de estilo.Publique-se. Registre-se. Intime-se.

98.0528513-8 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA) X PEOPLE TV COM/ DE APARELHOS ELETRONICOS LTDA

Ante o exposto, declaro a prescrição dos créditos tributários contidos na CDA (...); JULGANDO EXTINTA a presente execução fiscal nos termos do artigo 269, IV, do Código de Processo Civil.Deixo de submeter a presente sentença ao duplo grau de Jurisdição à vista do valor atualizado da causa ser inferior ao previsto no parágrafo 2º do art. 475 do CPC.Custas na forma da lei.Oportunamente, remetam-se os autos ao arquivo; observadas as cautelas de estilo.Publique-se. Registre-se. Intime-se.

98.0528802-1 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA) X TEMPORHVALE TRABALHO TEMPORARIO LTDA

Ante o exposto, declaro a prescrição dos créditos tributários contidos na CDA (...); JULGANDO EXTINTA a presente execução fiscal nos termos do artigo 269, IV, do Código de Processo Civil.Deixo de submeter a presente sentença ao duplo grau de Jurisdição à vista do valor atualizado da causa ser inferior ao previsto no parágrafo 2º do art. 475 do CPC.Custas na forma da lei.Oportunamente, remetam-se os autos ao arquivo; observadas as cautelas de estilo.Publique-se. Registre-se. Intime-se.

98.0532522-9 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA) X DIGINOS IND/ E COM/ DE PAINELIS ELETRICOS LTDA

Ante o exposto, declaro a prescrição dos créditos tributários contidos na CDA (...); JULGANDO EXTINTA a presente execução fiscal nos termos do artigo 269, IV, do Código de Processo Civil. Deixo de submeter a presente sentença ao duplo grau de Jurisdição à vista do valor atualizado da causa ser inferior ao previsto no parágrafo 2º do art. 475 do CPC. Custas na forma da lei. Oportunamente, remetam-se os autos ao arquivo; observadas as cautelas de estilo. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

98.0532884-8 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA) X FGT TRANSPORTES LTDA

Ante o exposto, declaro a prescrição dos créditos tributários contidos na CDA (...); JULGANDO EXTINTA a presente execução fiscal nos termos do artigo 269, IV, do Código de Processo Civil. Deixo de submeter a presente sentença ao duplo grau de Jurisdição à vista do valor atualizado da causa ser inferior ao previsto no parágrafo 2º do art. 475 do CPC. Custas na forma da lei. Oportunamente, remetam-se os autos ao arquivo; observadas as cautelas de estilo. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

98.0533511-9 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA) X W & K NATURAL TENDENCY CONFECOES LTDA

Ante o exposto, declaro a prescrição dos créditos tributários contidos na CDA (...); JULGANDO EXTINTA a presente execução fiscal nos termos do artigo 269, IV, do Código de Processo Civil. Deixo de submeter a presente sentença ao duplo grau de Jurisdição à vista do valor atualizado da causa ser inferior ao previsto no parágrafo 2º do art. 475 do CPC. Custas na forma da lei. Oportunamente, remetam-se os autos ao arquivo; observadas as cautelas de estilo. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

98.0533531-3 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA) X C N RESTAURANTE LTDA

Ante o exposto, declaro a prescrição dos créditos tributários contidos na CDA (...); JULGANDO EXTINTA a presente execução fiscal nos termos do artigo 269, IV, do Código de Processo Civil. Deixo de submeter a presente sentença ao duplo grau de Jurisdição à vista do valor atualizado da causa ser inferior ao previsto no parágrafo 2º do art. 475 do CPC. Custas na forma da lei. Oportunamente, remetam-se os autos ao arquivo; observadas as cautelas de estilo. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

98.0535787-2 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA) X GRANABRAS ABRASIVOS E FERRAMENTAS LTDA E OUTRO

Ante o exposto, declaro a prescrição dos créditos tributários contidos na CDA (...); JULGANDO EXTINTA a presente execução fiscal nos termos do artigo 269, IV, do Código de Processo Civil. Deixo de submeter a presente sentença ao duplo grau de Jurisdição à vista do valor atualizado da causa ser inferior ao previsto no parágrafo 2º do art. 475 do CPC. Custas na forma da lei. Oportunamente, remetam-se os autos ao arquivo; observadas as cautelas de estilo. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

98.0536239-6 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA) X ARIAL ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA-ME

Ante o exposto, declaro a prescrição dos créditos tributários contidos na CDA (...); JULGANDO EXTINTA a presente execução fiscal nos termos do artigo 269, IV, do Código de Processo Civil. Deixo de submeter a presente sentença ao duplo grau de Jurisdição à vista do valor atualizado da causa ser inferior ao previsto no parágrafo 2º do art. 475 do CPC. Custas na forma da lei. Oportunamente, remetam-se os autos ao arquivo; observadas as cautelas de estilo. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

98.0537445-9 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA) X UNIAO PRODUTOS E SERVICOS LTDA

Ante o exposto, declaro a prescrição dos créditos tributários contidos na CDA (...); JULGANDO EXTINTA a presente execução fiscal nos termos do artigo 269, IV, do Código de Processo Civil. Deixo de submeter a presente sentença ao duplo grau de Jurisdição à vista do valor atualizado da causa ser inferior ao previsto no parágrafo 2º do art. 475 do CPC. Custas na forma da lei. Oportunamente, remetam-se os autos ao arquivo; observadas as cautelas de estilo. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

98.0537889-6 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA) X PERICLE S COML/ LTDA

Ante o exposto, declaro a prescrição dos créditos tributários contidos na CDA (...); JULGANDO EXTINTA a presente execução fiscal nos termos do artigo 269, IV, do Código de Processo Civil. Deixo de submeter a presente sentença ao duplo grau de Jurisdição à vista do valor atualizado da causa ser inferior ao previsto no parágrafo 2º do art. 475 do CPC. Custas na forma da lei. Oportunamente, remetam-se os autos ao arquivo; observadas as cautelas de estilo. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

98.0538110-2 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA) X COML/ IRMAOS ALMEIDA E SILVA LTDA

Ante o exposto, declaro a prescrição dos créditos tributários contidos na CDA (...); JULGANDO EXTINTA a presente execução

fiscal nos termos do artigo 269, IV, do Código de Processo Civil. Deixo de submeter a presente sentença ao duplo grau de Jurisdição à vista do valor atualizado da causa ser inferior ao previsto no parágrafo 2º do art. 475 do CPC. Custas na forma da lei. Oportunamente, remetam-se os autos ao arquivo; observadas as cautelas de estilo. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

98.0544105-9 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA) X CONFECOES BRIDITEX LTDA

Ante o exposto, declaro a prescrição dos créditos tributários contidos na CDA (...); JULGANDO EXTINTA a presente execução fiscal nos termos do artigo 269, IV, do Código de Processo Civil. Deixo de submeter a presente sentença ao duplo grau de Jurisdição à vista do valor atualizado da causa ser inferior ao previsto no parágrafo 2º do art. 475 do CPC. Custas na forma da lei. Oportunamente, remetam-se os autos ao arquivo; observadas as cautelas de estilo. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

98.0546228-5 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA) X CONFECOES LIESDA LTDA E OUTRO

Ante o exposto, declaro a prescrição dos créditos tributários contidos na CDA (...); JULGANDO EXTINTA a presente execução fiscal nos termos do artigo 269, IV, do Código de Processo Civil. Deixo de submeter a presente sentença ao duplo grau de Jurisdição à vista do valor atualizado da causa ser inferior ao previsto no parágrafo 2º do art. 475 do CPC. Custas na forma da lei. Oportunamente, remetam-se os autos ao arquivo; observadas as cautelas de estilo. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

98.0546899-2 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA) X CASA SUISSA DOCES E SALGADOS LTDA ME

Ante o exposto, declaro a prescrição dos créditos tributários contidos na CDA (...); JULGANDO EXTINTA a presente execução fiscal nos termos do artigo 269, IV, do Código de Processo Civil. Deixo de submeter a presente sentença ao duplo grau de Jurisdição à vista do valor atualizado da causa ser inferior ao previsto no parágrafo 2º do art. 475 do CPC. Custas na forma da lei. Oportunamente, remetam-se os autos ao arquivo; observadas as cautelas de estilo. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

98.0555314-0 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA) X JC COML/ ELETRONICA E INFORMATICA LTDA

Ante o exposto, declaro a prescrição dos créditos tributários contidos na CDA (...); JULGANDO EXTINTA a presente execução fiscal nos termos do artigo 269, IV, do Código de Processo Civil. Deixo de submeter a presente sentença ao duplo grau de Jurisdição à vista do valor atualizado da causa ser inferior ao previsto no parágrafo 2º do art. 475 do CPC. Custas na forma da lei. Oportunamente, remetam-se os autos ao arquivo; observadas as cautelas de estilo. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

98.0561166-3 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA) X CONSERVAS ALIMENTICIAS HERO S/A E OUTROS (ADV. SP061726 ROBERTO FERNANDES DE ALMEIDA) X WALDEMAR CONTRI E OUTROS

Ante o exposto, reconheço a ilegitimidade passiva do excipiente e JULGO EXTINTO o presente feito em relação a Elie Michel Nasrallah, nos termos do artigo 267, VI do Código de Processo Civil. Remetam-se os autos ao SEDI para excluir o co-responsável acima mencionado do pólo passivo, com urgência. Condene a exequente ao pagamento de honorários advocatícios que arbitro em R\$ 1.000,00 (mil reais), nos termos do disposto no art. 20, parágrafo 4º do CPC, devidamente atualizado na forma do Provimento nº 26 da CGJF. Intimem-se.

1999.61.82.006538-6 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA) X REBIZZI S/A GRAFICA E EDITORA (MASSA FALIDA) E OUTRO

Ante o exposto, declaro a prescrição dos créditos tributários contidos na CDA (...); JULGANDO EXTINTA a presente execução fiscal nos termos do artigo 269, IV, do Código de Processo Civil. Decisão sujeita ao reexame necessário, em conformidade com o disposto no art. 475 do CPC, oportunamente subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Custas na forma da lei. Oportunamente, remetam-se os autos ao arquivo; observadas as cautelas de estilo. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

1999.61.82.019258-0 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA) X REPRO ENGENHARIA E COM/ LTDA (ADV. SP166271 ALINE ZUCCHETTO E ADV. SP137416 LUIS EDUARDO PATRONE REGULES)

Ante o exposto, declaro a prescrição dos créditos tributários contidos na CDA (...); JULGANDO EXTINTA a presente execução fiscal nos termos do artigo 269, IV, do Código de Processo Civil. Deixo de submeter a presente sentença ao duplo grau de Jurisdição à vista do valor atualizado da causa ser inferior ao previsto no parágrafo 2º do art. 475 do CPC. Custas na forma da lei. Oportunamente, remetam-se os autos ao arquivo; observadas as cautelas de estilo. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

1999.61.82.034282-5 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA) X MIVESTE COM/ DE ROUPAS

LTDA E OUTRO

Ante o exposto, declaro a prescrição dos créditos tributários contidos na CDA (...); JULGANDO EXTINTA a presente execução fiscal nos termos do artigo 269, IV, do Código de Processo Civil. Deixo de submeter a presente sentença ao duplo grau de Jurisdição à vista do valor atualizado da causa ser inferior ao previsto no parágrafo 2º do art. 475 do CPC. Custas na forma da lei. Oportunamente, remetam-se os autos ao arquivo; observadas as cautelas de estilo. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

1999.61.82.045278-3 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA) X NELFER DISTRIBUIDORA DE AUTO PECAS E ACESSORIOS LTDA E OUTROS (ADV. SP108337 VALTER RAIMUNDO DA COSTA JUNIOR)

Posto isso, ACOLHO A EXCEÇÃO DE PRE-EXECUTIVIDADE; reconhecendo a ilegitimidade passiva dos co-executados JULGANDO EXTINTO o presente feito em relação a Nelson Scontre Junior, nos termos do artigo 267, VI do Código de Processo Civil. Condene a exequente ao pagamento de honorários advocatícios que arbitro em R\$ 1.000,00 (mil reais), nos termos do disposto no art. 20, parágrafo 4º do CPC, devidamente atualizado na forma do Provimento nº 26 da CGJF. Ao SEDI para exclusão do nome do excipiente acima mencionado do pólo passivo da presente execução fiscal. Após, determino o regular prosseguimento deste feito executivo. Intimem-se.

1999.61.82.050284-1 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA) X DNP DISTRIBUIDORA NACIONAL DE PECAS LTDA E OUTROS

Ante o exposto, declaro a prescrição dos créditos tributários contidos na CDA (...); JULGANDO EXTINTA a presente execução fiscal nos termos do artigo 269, IV, do Código de Processo Civil. Deixo de submeter a presente sentença ao duplo grau de Jurisdição à vista do valor atualizado da causa ser inferior ao previsto no parágrafo 2º do art. 475 do CPC. Custas na forma da lei. Oportunamente, remetam-se os autos ao arquivo; observadas as cautelas de estilo. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

1999.61.82.050528-3 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA) X CONFECÇÕES TOPY MODA LTDA E OUTROS (ADV. SP246617 ANGEL ARDANAZ E ADV. SP224440 KELLY CRISTINA SALGARELLI)

Posto isso, ACOLHO A EXCEÇÃO DE PRE-EXECUTIVIDADE; reconhecendo a ilegitimidade passiva dos co-executados JULGANDO EXTINTO o presente feito em relação a Bok Cha Chun e Kang Heon Kim, nos termos do artigo 267, VI do Código de Processo Civil. Ao SEDI para exclusão dos nomes dos excipientes acima mencionados do pólo passivo da presente execução fiscal. Fica desconstituída a penhora de fls. 57/60. Oficie-se ao Detran. Após, determino o regular prosseguimento deste feito executivo. Intimem-se.

1999.61.82.052456-3 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA) X DATABRINDS INFORMATICA COM/ E SERVICOS LTDA E OUTRO

Ante o exposto, declaro a prescrição dos créditos tributários contidos na CDA (...); JULGANDO EXTINTA a presente execução fiscal nos termos do artigo 269, IV, do Código de Processo Civil. Deixo de submeter a presente sentença ao duplo grau de Jurisdição à vista do valor atualizado da causa ser inferior ao previsto no parágrafo 2º do art. 475 do CPC. Custas na forma da lei. Oportunamente, remetam-se os autos ao arquivo; observadas as cautelas de estilo. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

1999.61.82.060070-0 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA) X GALVANOPLASTIA RAGESI LTDA E OUTROS (ADV. SP151563 CLAUDIA CRISTINA BATISTA)

Posto isso, ACOLHO A EXCEÇÃO DE PRE-EXECUTIVIDADE; reconhecendo a ilegitimidade passiva dos co-executados JULGANDO EXTINTO o presente feito em relação a Wilson Lobo da Veiga, nos termos do artigo 267, VI do Código de Processo Civil. Condene a exequente ao pagamento de honorários advocatícios que arbitro em R\$ 1.000,00 (mil reais), nos termos do disposto no art. 20, parágrafo 4º do CPC, devidamente atualizado na forma do Provimento nº 26 da CGJF. Ao SEDI para exclusão do nome do excipiente acima mencionado do pólo passivo da presente execução fiscal. Após, determino o regular prosseguimento deste feito executivo. Intimem-se.

2000.61.82.012891-1 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA) X MUTIRAO MAO DE OBRA ESP DA CONST CIVIL E COM/ LTDA (ADV. SP058133 BENEDITO PEREIRA DA SILVA)

Ante o exposto, declaro a prescrição dos créditos tributários contidos na CDA (...); JULGANDO EXTINTA a presente execução fiscal nos termos do artigo 269, IV, do Código de Processo Civil. Deixo de submeter a presente sentença ao duplo grau de Jurisdição à vista do valor atualizado da causa ser inferior ao previsto no parágrafo 2º do art. 475 do CPC. Custas na forma da lei. Oportunamente, remetam-se os autos ao arquivo; observadas as cautelas de estilo. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2000.61.82.034694-0 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA) X PRISMA ESTAMPARIA E FERRAMENTARIA LTDA ME (ADV. SP164459 JACKSON PASSOS SANTOS)

Tendo em vista a petição do(a) Exeçúente, JULGO EXTINTO o presente feito, nos termos do artigo 794, I do Código de Processo Civil. Proceda-se ao levantamento de penhora e/ou expedição de Alvará de Levantamento, se houver, ficando o depositário liberado de seu encargo. Custas na forma da lei. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. P.R.I.

2000.61.82.048194-5 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA) X CONSTRUTORA VERGA ANTONIO LTDA (ADV. SP173583 ALEXANDRE PIRES MARTINS E ADV. SP182850 OSMAR SANTOS LAGO)

Fls. 143: Defiro o sobrestamento do feito pelo prazo de 180 dias. Abra-se nova vista em maio p.f. Fls. 146: Defiro vista dos autos ao executado pelo prazo de 2 (dois) dias.

2000.61.82.079118-1 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA) X QUIMICA E FARMACEUTICA PAULISTA LTDA E OUTRO (ADV. SP130193 ALEXANDRE FERRARI FAGANELLO) X EDSON LUIZ PAVAO

Posto isso, ACOLHO A EXCEÇÃO DE PRE-EXECUTIVIDADE; reconhecendo a ilegitimidade passiva dos co-executados JULGANDO EXTINTO o presente feito em relação a Carmello Russo Neto, nos termos do artigo 267, VI do Código de Processo Civil. Condene a exeçúente ao pagamento de honorários advocatícios que arbitro em R\$ 1.000,00 (mil reais), nos termos do disposto no art. 20, parágrafo 4º do CPC, devidamente atualizado na forma do Provimento nº 26 da CGJF. Ao SEDI para exclusão do nome do excipiente acima mencionado do pólo passivo da presente execução fiscal. Após, determino o regular prosseguimento deste feito executivo. Intimem-se.

2004.61.82.042066-4 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X FE MODAS INDUSTRIA E COMERCIO LTDA (ADV. SP052694 JOSE ROBERTO MARCONDES E ADV. SP118948 SANDRA AMARAL MARCONDES)

Assim, rejeito a exceção de pré-executividade oposta às fls. 23/30 dos autos. Em respeito ao princípio da ampla defesa e levando-se em conta o pedido de fl. 331, abra-se vista ao exeçúente em maio p.f. para que se manifeste acerca dos documentos apresentados com a exceção de pré-executividade, no prazo de 30 (trinta) dias.

2004.61.82.043624-6 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X DIPAL PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA E OUTROS (ADV. SP029128 EDUARDO DA SILVA)

Observo no presente caso que a penhora de bens da executada não lhe causará dano irreparável ou de difícil reparação, razão pela qual não há fundamento para a medida excepcional consubstanciada no recolhimento do mandado, já que para a averiguação do deferimento do parcelamento requerido é indispensável a manifestação prévia da exeçúente. Todavia, eventual penhora sobre o faturamento poderá causar transtornos ao equilíbrio financeiro da executada logo, determino que não se realize penhora sobre o faturamento. Oficie-se à Central de Mandados. Tendo em vista que a presente petição contém informação de parcelamento, do que decorre a necessidade de manifestação da Fazenda Nacional, dê-se vista à Exeçúente para manifestação sobre a alegação formulada, no prazo de 30 (trinta) dias.

2004.61.82.046925-2 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X MARINO COMERCIO DE PAPEIS LTDA E OUTRO (ADV. SP140124 FLAVIO AUGUSTO REZENDE TEIXEIRA)

Assim, rejeito a exceção de pré-executividade oposta às fls. 89/95 dos autos. Expeça-se mandado de penhora em bens da co-responsável, no endereço indicado à fl. 82. Intimem-se.

2005.61.82.028118-8 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X ROLDSOFT TECNOLOGIA LIMITADA (ADV. SP129613 CLEUCIO SANTOS NUNES)

Assim, rejeito a exceção de pré-executividade oposta às fls. 80/82 dos autos. Expeça-se mandado de penhora, a ser cumprido no endereço indicado às fls. 34. Intimem-se.

2005.61.82.031714-6 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X FOSFAZIN TRATAMENTO DE METAIS LTDA E OUTRO (ADV. SP173667 TIAGO PAVÃO MENDES) X FZN EMPREENDIMIENTOS E PARTICIPACOES LTDA

Posto isso, ACOLHO A EXCEÇÃO DE PRE-EXECUTIVIDADE; reconhecendo a ilegitimidade passiva do co-executado JULGANDO EXTINTO o presente feito em relação a Thomas Martin Bromberg, nos termos do artigo 267, VI do Código de Processo Civil. Remetam-se os autos ao SEDI para excluir o excipiente acima mencionado do pólo passivo, com urgência. Condene a exeçúente ao pagamento de honorários advocatícios que arbitro em R\$ 1.000,00 (mil reais), nos termos do disposto no art. 20, parágrafo 4º do CPC, devidamente atualizado na forma do Provimento nº 26 da CGJF. Intimem-se.

2005.61.82.050736-1 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X ADB CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA (ADV. SP138047A MARCIO MELLO CASADO)

Tendo em vista a petição do(a) Exeqüente, JULGO EXTINTO o presente feito, nos termos do artigo 267, VIII do Código de Processo Civil, combinado com o artigo 26 da Lei 6.830/80, com relação aos créditos inscritos nas Certidões de Dívida Ativa nºs 80.2.05.037626-50 e 80.6.05.059362-56. Deixo de arbitrar honorários advocatícios, ao menos neste momento processual, tendo em vista se tratar de extinção parcial do feito, prosseguindo a execução em relação ao saldo remanescente. Quanto ao débito remanescente, em razão da rescisão do plano de parcelamento informada na fl. 87, prossiga-se o presente feito com expedição de mandado de penhora e avaliação de bens, tantos quantos bastem para a garantia da dívida remanescente, a saber, as referentes às Certidões de Dívida Ativa de nos 80.6.05.059361-75 e 80.7.05.018577-07. Intimem-se.

2007.61.82.015538-6 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD JOAO SAIA ALMEIDA LEITE) X CUSTODIA MARIA T DE A STABILE X ITAGUARE AGRICOLA E INDL/ S/A (ADV. SP246496 MARCELA GAETA TURRI)

Assim, rejeito a exceção de pré-executividade oposta às fls. 24/26 dos autos. Expeça-se mandado de penhora a ser cumprido nos endereços de fls. 11 e 40.

Expediente Nº 1649

EXECUCAO FISCAL

2007.61.82.049412-0 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA) X SOBLOCO CONSTRUTORA S A (ADV. SP113694 RICARDO LACAZ MARTINS)

Tendo em vista o oferecimento da carta de fiança de fls. 15, declaro que o presente feito encontra-se garantido nos termos do disposto no art. 9º, II da Lei 6830/80. Intime-se a Exeqüente, com urgência, da presente decisão, consignando seja inserido em seu sistema que os créditos referentes à inscrição nº 80 6 07 031357-13, objeto da presente execução, encontram-se garantidos. Aguarde-se o decurso do prazo para oferecimento de embargos, contando-se da data da presente decisão. Regularize a executada sua representação processual, apresentando procuração na qual conste o nome do subscritor da petição de fls. 13/14, bem como traga aos autos cópia autenticada do contrato social, no prazo de 15 (quinze) dias. Intimem-se.

3ª VARA DAS EXECUÇÕES FISCAIS

3ª VARA FEDERAL ESPECIALIZADA EM EXECUÇÕES FISCAIS DR. CARLOS EDUARDO DELGADO Juiz Federal Titular Belª **PATRICIA KELLY LOURENÇO** Diretora de Secretaria

Expediente Nº 1994

EXECUCAO FISCAL

00.0223548-0 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD FERNANDO NETTO BOITEUX) X BANCO INTERESTADUAL DO BRASIL S/A (ADV. SP134771 CESAR MAURICE KARABOLAD IBRAHIM E ADV. SP008222 EID GEBARA) X NICOLAU JOAO ABDALA E OUTROS

REPUBLICACAO - DISPOSITIVO DA SENTENÇA: (...) Posto isto, JULGO EXTINTO O FEITO COM APRECIACÃO DE MÉRITO, com base no artigo 269, inciso IV, para reconhecer a prescrição do direito do exeqüente em exigir os créditos constantes da Certidão da Dívida Ativa de fls. 03. Condeneo, conseqüentemente, a exeqüente ao pagamento de honorários advocatícios à primeira executada, os quais arbitro em R\$ 1.000,00 (um mil reais), valor este corrigido a partir do ajuizamento do presente feito com base no Provimento n. 64/2005 do E. Conselho da Justiça Federal da 3ª Região. Custas na forma da lei. P. R. I.

00.0551695-1 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD FERNANDO NETTO BOITEUX) X J F A CONST E EMPREEND IMOBIL SA (ADV. SP084786 FERNANDO RUDGE LEITE NETO E ADV. SP101766 PEDRO VICENTE OMETTO MAURANO)

Fls. 166/167: Tendo em vista que a empresa executada, devidamente representada em Juízo, ficou inerte acerca do r. despacho de fl. 161, conforme verifica-se na certidão de fl. 162, defiro o pleito da exeqüente e determino, a fim de regularizar a penhora levada a efeito nos presentes autos (fl. 142), a expedição de mandado de intimação, a fim de dar ciência ao representante legal da executada, Sr. James Alberto Ferraz Alvim (CPF 005.987.478-34), de que foi nomeado depositário e, em conseqüência, deverá assumir todos os ônus decorrentes do encargo, uma vez que a nomeação de depositário deve recair, precipuamente, no representante legal da empresa executada. Ademais, diante do valor atribuído ao bem imóvel constrictado à fl. 142 e à vista do valor do débito

exequindo descrito à fl. 168, expeça-se, concomitantemente, o competente mandado de reforço de penhora, observando-se o endereço declinado pela exequente em sua petição, qual seja, Alameda Santos, 1470, 12º andar, Cerqueira César, São Paulo, Capital.Int. e cumpra-se.

00.0570018-3 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD FERNANDO NETTO BOITEUX) X IND/ COM/ DE ALUMINIO METALBRANCO LTDA (ADV. SP026774 CARLOS ALBERTO PACHECO)

Vistos em decisão.Fls. 82/89: Trata-se de execução fiscal ajuizada a mais de 24 (vinte quatro) anos, com o fito de promover a cobrança do débito equivalente a R\$ 16.754,86 (dezesseis mil, setecentos e cinquenta e quatro reais e oitenta e seis centavos), nos termos da fl. 43, tendo sido efetuada penhora, em 23/07/1984, conforme consta do auto de fl. 09.Dado o lapso temporal decorrido desde a lavratura do auto de penhora e nomeação do Sr. Alonso Lobato Romera, para o encargo de depositário do bem penhorado, verifico que referido maquinário, atualmente, não possui valor comercial hábil a garantir o presente débito exequindo. Além disso, depreendem-se das fls. 51/53, 63, bem como das alegações de fls. 82/89 que o mencionado bem penhorado foi removido, nos termos das fls. 52/53, em cumprimento a ordem judicial exarada pelo Juízo da 18ª Vara Cível do Foro Central, desta Capital.Nessa esteira, em observância aos princípios constitucionais implícitos da razoabilidade e da proporcionalidade, bem como das alegações de fls. 82/89, determino: a) a desconstituição da penhora realizada à fl. 09/10, haja vista a patente desvalorização comercial do bem objeto da penhora; b) a liberação do encargo de depositário dos bens assumido pelo Alonso Lobato Romera à fl. 09;c) a remessa dos autos ao arquivo, sem baixa na distribuição, nos termos do disposto no artigo 40 da Lei 6.830/80, sem necessidade de nova determinação e intimação neste sentido, onde ficarão aguardando manifestação conclusiva da exequente, quanto ao regular prosseguimento do feito, sem prejuízo de, decorrido o prazo prescricional intercorrente de 05 (cinco) anos, que se iniciam imediatamente após o decurso do prazo de 01 (um) ano, a contar da intimação da exequente desta decisão, aplicar o disposto no parágrafo 4º, do artigo 40, da Lei nº 6.830/80, incluído pela Lei nº 11.051/04. Intimem-se.

00.0570354-9 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD FERNANDO NETTO BOITEUX) X LEAO DE MOURA S/A COM/ E IMP/ E OUTRO (ADV. SP010116 GUILHERME EUGENIO LEAO DE MOURA)

1- Fls. 142-148: Recebo o recurso de apelação interposto pela Fazenda Nacional, em seus efeitos legais, nos termos do disposto no artigo 520, caput, do Código de Processo Civil. Dê-se vista à parte contrária para que, se do seu interesse, ofereça suas contra-razões.2- Após, com ou sem estas, encaminhem-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal-3ª Região, com as homenagens deste juízo.3- Int.

87.0024791-0 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD FERNANDO NETTO BOITEUX) X FERNANDO ALENCAR PINTO S/A IMP/ EXP/ E OUTROS (ADV. SP021113 CARLOS REGIS BEZERRA DE ALENCAR PINTO) X JOSE DOMINGOS BARBOSA E OUTROS (ADV. SP085686 JORGE DAHLAN)

REPUBLICAÇÃO - Fls. 181-183: Tendo em vista a expressa concordância da exequente (fls. 157), DETERMINO A EXCLUSÃO DO CO-EXECUTADO AUGUSTINHO ALFEU DO PÓLO PASSIVO DA PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL.(...) Determino, portanto, a exclusão do pólo passivo dos demais co-executados.Remetam-se, com urgência, os autos ao SEDI para as providências cabíveis.Intimem-se as partes.

87.0026254-4 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD FERNANDO NETTO BOITEUX) X PUMA IND/ DE VEICULOS S/A (ADV. SP114565 ANTONIO CARLOS NOBRE LACERDA)

Tendo em vista a determinação do E. TRF da 03ª Região, no agravo de instrumento nº. 2004.00.041713-3, determino que as partes sejam intimadas acerca da sentença válida, regular e eficaz, prolatada na fl. 15 deste feito. Int.

88.0000397-4 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD FERNANDO NETTO BOITEUX) X PAVILONIS METAIS E PLASTICOS LTDA (ADV. SP026774 CARLOS ALBERTO PACHECO)

Fls. 101-113: Defiro a substituição da certidão de dívida ativa, conforme requerido pela exequente.Intime-se a executada acerca da substituição da certidão de dívida ativa ora deferida.Após, dê-se vista à exequente, conforme requerido às fls. 114-124, para que se manifeste acerca da regularidade do parcelamento, ou, se for o caso, se há interesse no prosseguimento da execução, em face do valor atualizado do débito e do disposto no artigo 20 da Lei nº 10.522, de 19/07/2002, com nova redação dada pelo artigo 21 da Lei nº 11.033, de 21/12/2004.Int.

88.0031212-8 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD FERNANDO NETTO BOITEUX) X UNIDADE DE CIRURGIA PLASTICA S/C LTDA (ADV. SP044789 LUIZ DE CAMARGO ARANHA NETO)

Fls. 57/64: Ciência ao interessado do desarquivamento. Defiro a vista dos autos fora de Secretaria pelo prazo de 15 (quinze) dias.

Após, nada sendo requerido, determino a remessa dos autos ao arquivo sobrestado. Int.

92.0500206-2 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD FERNANDO NETTO BOITEUX) X PLAYMARKET EMPREENDIMENTOS E COMUNICACOES LTDA (ADV. SP081418 MIGUEL RAMON J SAMPIETRO PARDELL)
REPUBLICAÇÃO - DISPOSITIVO DA SENTENÇA: (...) Assim, considerando que os documentos acostados às fls. 12 e 19/20 são aptos a demonstrar a quitação do débito, JULGO EXTINTA A PRESENTE AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL, com fulcro no artigo 794, inciso I do Código de Processo Civil. Calcado nos princípios da razoabilidade e da eficiência, deixo de intimar a parte executada para o pagamento das custas remanescentes, tendo em vista que tal procedimento em comparação com o valor a ser arrecadado, seria mais oneroso à Administração. Com fundamento nas mesmas razões, deixo de oficiar à Fazenda Nacional para inscrição do débito em dívida ativa. Após o trânsito em julgado da presente sentença proferida nesta ação executiva, remetam-se os autos ao arquivo, com as cautelas devidas. P. R. I.

92.0507757-7 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SOLANGE NASI) X PLAYMARKET EMPREENDIMENTOS E COMUNICACOES LTDA (ADV. SP081418 MIGUEL RAMON J SAMPIETRO PARDELL)
REPUBLICAÇÃO - DISPOSITIVO DA SENTENÇA: (...) Assim, considerando que os documentos acostados às fls. 12 e 19/20 são aptos a demonstrar a quitação do débito, JULGO EXTINTA A PRESENTE AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL, com fulcro no artigo 794, inciso I do Código de Processo Civil. Calcado nos princípios da razoabilidade e da eficiência, deixo de intimar a parte executada para o pagamento das custas remanescentes, tendo em vista que tal procedimento em comparação com o valor a ser arrecadado, seria mais oneroso à Administração. Com fundamento nas mesmas razões, deixo de oficiar à Fazenda Nacional para inscrição do débito em dívida ativa. Após o trânsito em julgado da presente sentença proferida nesta ação executiva, remetam-se os autos ao arquivo, com as cautelas devidas. P. R. I.

92.0507992-8 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SOLANGE NASI) X PLAMARKET EMPREENDIMENTOS E COMUNICACOES LTDA (ADV. SP081418 MIGUEL RAMON J SAMPIETRO PARDELL)
REPUBLICAÇÃO - DISPOSITIVO DA SENTENÇA: (...) Assim, considerando que os documentos acostados às fls. 12 e 19/20 são aptos a demonstrar a quitação do débito, JULGO EXTINTA A PRESENTE AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL, com fulcro no artigo 794, inciso I do Código de Processo Civil. Calcado nos princípios da razoabilidade e da eficiência, deixo de intimar a parte executada para o pagamento das custas remanescentes, tendo em vista que tal procedimento em comparação com o valor a ser arrecadado, seria mais oneroso à Administração. Com fundamento nas mesmas razões, deixo de oficiar à Fazenda Nacional para inscrição do débito em dívida ativa. Após o trânsito em julgado da presente sentença proferida nesta ação executiva, remetam-se os autos ao arquivo, com as cautelas devidas. P. R. I.

95.0523861-4 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD RODRIGO PEREIRA DE MELLO) X NOSSA CAIXA NOSSO BANCO SA (ADV. SP090296 JANSSEN DE SOUZA)
REPUBLICAÇÃO - 1- Dê-se ciência às partes do retorno dos autos do E. TRF-3ª Região. 2- Após, tendo em vista a exclusão da condenação em honorários (fls. 88/92), bem como a certidão de trânsito em julgado (fl. 95), encaminhem-se os autos ao arquivo, dando-se baixa na distribuição. 3- Int.

96.0509815-6 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD REGINA DE PAULA LEITE SAMPAIO) X COML/ E INDL/ NACROPLEX LTDA (ADV. SP091810 MARCIA REGINA DE LUCCA E ADV. SP085370 MARCELO RAMOS DE ANDRADE)
1. Primeiramente, tendo em vista que a executada não havia sido citada até o momento, o seu comparecimento espontâneo em Juízo (fl. 20), lhe dá ciência de todos os termos da ação, razão pela qual, tenho-na por citada, nos termos do artigo 214, 1º, do Código de Processo Civil. 2. Intime-se a executada, para que, no prazo de 10 (dez) dias, promova a regularização da sua representação processual, procedendo a juntada de procuração e cópia autenticada do seu contrato social, e alterações subsequentes, se necessário, sob pena do feito prosseguir-lhe à revelia, com seus prazos correndo independentemente de intimação, nos exatos termos disciplinados pelos artigos 13, inciso II e 322, ambos do Código de Processo Civil. 3. Após, intime-se a exequente para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, manifeste-se conclusivamente sobre a efetivação do parcelamento noticiado à fl. 20, advertindo-lhe que, escoado o referido prazo, sem qualquer manifestação conclusiva, a presente execução será suspensa devido ao parcelamento noticiado, nos termos do artigo 792 do Código de Processo Civil, devendo os autos serem encaminhados ao arquivo sobrestado, onde permanecerão aguardando a informação sobre a extinção do crédito pelo cumprimento integral do acordo. 4. Intimem-se.

96.0531611-0 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD ROSANA FERRI) X PRONACO PRODUTOS NACIONAIS DE ACO

LTDA (ADV. SP132761 AIRTON LUIZ GESTINARI SANCHES)

1. Fls.11/13: Ciência ao interessado do desarquivamento.2. Defiro o pedido de vista dos autos fora de cartório, pelo prazo de 15 (quinze) dias. 3. Decorrido o referido prazo se manifestação, retornem os autos ao arquivo findo.4. Int.

96.0538793-0 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD AFONSO GRISI NETO) X DEUSTSCH SUEDAMERIKANISCHE BANK AKTIENGESELLSCHAFT (ADV. SP115127 MARIA ISABEL TOSTES DA COSTA BUENO)

Fl. 156: Indefero. O efeito suspensivo está expressamente previsto em lei (art. 520 do CPC). Ademais, a executada não terá qualquer prejuízo, já que a própria exequente cancelou a inscrição.Int.

97.0509204-4 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD RAUL MARCOS DE BRITO LOBATO) X DFVAR TECNOLOGIA S/A E OUTRO (ADV. SP118006 SOPHIA CORREA JORDAO E ADV. SP012232 CARLOS NEHRING NETTO) X HUGO ANTONIO VARELA SANTOS

REPUBLICAÇÃO - Fls. 210-211: (...) Posto isto, ACOLHO O PLEITO DO CO-EXECUTADO ESPOSADO EM SUA PETIÇÃO DE FLS. 120/ 149 e reconhecimento de ofício a prescrição em face dos demais co-executados com base no artigo 219, parágrafo 5º. do Código de Processo Civil., determinando a exclusão do pólo passivo de HAROLDO ZAGO, HUGO ANTONIO VARELA SANTOS e ANTONIO MARCOS MORAES BARROS.Remetam-se os autos ao SEDI para as providências necessárias.Estabelecendo o artigo 20 do Código de Processo Civil que a sentença condenará o vencido a pagar ao vencedor as despesas que antecipou e os honorários advocatícios e o artigo 795 do mesmo Estatuto que a extinção só produz efeito quando declarada por sentença, forçoso concluir que ao Juízo somente compete fixar honorários advocatícios ao prolator sentença ou, na hipótese dos autos na qual inexistem embargos, no momento da extinção da execução fiscal. Assim, deixo de arbitrar honorários neste momento processual em favor do peticionário de fls. 120/ 149.Intimem-se as partes.

97.0526856-8 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD REGINA DE PAULA LEITE SAMPAIO) X INDUSTUBOS PAPEIS LTDA (ADV. SP052406 CARLOS ROBERTO DA SILVEIRA)

1. Fls. 48/50: Indefero o pedido de renúncia ao mandato de fls. efetuado, tendo em vista que inexistente advogado constituído nos presentes autos.2. Após, tendo em vista da notícia trazida aos autos pela exequente às fls. 46/47, de que a executada não foi excluída do acordo de Parcelamento Especial - PAES, retornem os autos ao arquivo sobrestado.3. Int.

98.0501354-5 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA) X COLEGIO DOMINUS VIVENDI S/C LTDA (ADV. SP097380 DEBORA PEREIRA MENDES RODRIGUES)

Fls. 53/54 e 56: Anote-se. Ademais, defiro a vista dos autos fora de Secretaria pelo prazo legal. No silêncio, retornem os autos ao arquivo sobrestado. Int.

98.0502351-6 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA) X TRES LIVROS E FASCICULOS LTDA (ADV. SP052901 RENATO DE LUIZI JUNIOR E ADV. SP083338 VICENTE ROMANO SOBRINHO)

1. Fls. 87/92: Anote-se. Ciência ao interessado do desarquivamento dos presentes autos. 2. Fls. 87/92: Defiro o pedido de vista dos autos fora do cartório, pelo prazo de 10 (dez) dias, conforme requerido.3. Após, dado o tempo decorrido em que o feito encontrava-se no arquivo sobrestado devido a existência de acordo de parcelamento, intime-se a exequente, para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, informe a este Juízo a situação atual do acordo de parcelamento do débito exequendo.4. Decorridos os prazos supra determinados, sem manifestação, retornem os autos ao arquivo sobrestado, até provocação dos interessados.5. Intimem-se.

98.0503635-9 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA) X IMCE IND/ MECANICA COM/ E EXP/ LTDA (ADV. SP130292 ANTONIO CARLOS MATTEIS DE ARRUDA JUNIOR E ADV. SP130295 PAULA MARCILIO TONANI MATTEIS DE ARRUDA)

Fls. 32-34: Intime-se o executado para que, no prazo de 10 (dez) dias, promova a regularização da sua representação processual, procedendo a juntada de procuração e cópia autenticada do seu contrato social, e alterações subsequentes, se necessário, sob pena do feito prosseguir-lhe à revelia, com seus prazos correndo independentemente de intimação, nos exatos termos disciplinados pelos artigos 13, inciso II e 322, ambos do Código de Processo Civil.Após, tendo em vista o tempo decorrido desde a última manifestação da exequente, intime-a, para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, se manifeste acerca da regularidade do parcelamento.Silente, ou em sendo confirmada a regularidade do acordo, suspendo o curso do processo pelo prazo de sua duração, nos termos do artigo 792 do Código de Processo Civil, devendo os autos serem encaminhados ao arquivo, sobrestados, onde permanecerão aguardando informação sobre a extinção do crédito pelo seu cumprimento integral.Int.

98.0509071-0 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA) X VECAP VEICULOS DA CAPITAL LTDA (ADV. SP164791 VICTOR ALEXANDRE ZILIO FLORIANO E ADV. SP056228 ROBERTO CARNEIRO GIRALDES)

Em face do trânsito em julgado de fl. 22, prejudicado o informado às fls. 45-49. Tornem os autos ao arquivo findo. Int.

98.0519711-5 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA) X CONSTRUTORA CAMPOY LTDA E OUTRO (ADV. SP197208 VINICIUS MAURO TREVIZAN)

1999618203734451. Intime-se o executado para que, no prazo de 10 (dez) dias, promova a regularização da sua representação processual, procedendo a juntada de procuração e cópia autenticada do seu contrato social, e alterações subsequentes, se necessário, sob pena do feito prosseguir-lhe à revelia, com seus prazos correndo independentemente de intimação, nos exatos termos disciplinados pelos artigos 13, inciso II e 322, ambos do Código de Processo Civil. 2. Em face da oferta de bens feita pelo executado, dou por prejudicado o requerido às fls. 116-132. 3. Intime a exequente para que se manifeste sobre o bem indicado à penhora, no prazo de 60 (sessenta) dias, cientificando-a que eventual discordância da indicação, deverá ser feita expressamente e aduzindo os fundamentos da sua insatisfação, sob pena de, abstendo-se ou deixando de fundamentar a sua recusa, os bens ofertados serem aceitos em juízo. 4. Int.

98.0520011-6 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA) X IND/ DE FREIOS KNORR LTDA (ADV. SP125745 ANTONIO ZACARIAS DE SOUSA)

REPUBLICACAO - DISPOSITIVO DA SENTENÇA: (..) Assim, considerando que os documentos acostados às fls. 12 e 19/20 são aptos a demonstrar a quitação do débito, JULGO EXTINTA A PRESENTE AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL, com fulcro no artigo 794, inciso I do Código de Processo Civil. Calcado nos princípios da razoabilidade e da eficiência, deixo de intimar a parte executada para o pagamento das custas remanescentes, tendo em vista que tal procedimento em comparação com o valor a ser arrecadado, seria mais oneroso à Administração. Com fundamento nas mesmas razões, deixo de oficiar à Fazenda Nacional para inscrição do débito em dívida ativa. Após o trânsito em julgado da presente sentença proferida nesta ação executiva, remetam-se os autos ao arquivo, com as cautelas devidas. P. R. I.

98.0540090-5 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA) X JOSE FERNANDO CORREA PARRA (ADV. SP167325 SILVIA MARIA PORTO E ADV. SP168978 VIVIANE MIZIARA BEZERRA)

Fl.: Expeça-se a certidão requerida. Após, independentemente de nova determinação neste sentido, retornem os autos ao arquivo, sobrestados.

1999.61.82.007523-9 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA) X DOM VITAL TRANSPORTE ULTRA RAPIDO IND/ E COM/ LTDA E OUTROS (ADV. CE002331 EDUARDO PRAGMACIO DE LAVOR TELLES E ADV. CE007855 HELIO DAS CHAGAS LEITAO NETO)

1. Fls. 184-189: Indefiro a exclusão do co-executado RONALDO JONAS CARNEIRO RIBEIRO do pólo passivo da execução, tendo em vista que, pelos documentos carreados aos autos, não ficou demonstrada a condição de sócio minoritário, tampouco de que o co-executado não respondia pela empresa. 2. Intime-se. Após, se em termos, em face do pedido de reserva de numerário efetuado pela exequente, bem como do pleito de sobrestamento do feito (fls. 284-286), encaminhem-se os autos ao arquivo, sobrestados, onde permanecerão até que sobrevenha aos autos notícia do desfecho do processo falimentar.

1999.61.82.011846-9 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA) X WILKE ARTEFATOS DE PAPEL E PAPELAO S/A (PROCURAD ELIS DANIELE SENEM)

Anoto que o acordo efetuado pelas partes tem o condão de suspender a exigibilidade do crédito tributário, e não de extingui-lo, sendo que a extinção da execução somente se dará com a notícia de satisfação integral do débito pelo executado. Assim, indefiro o requerido às fls. 135-136. Intime-se. Após, tornem os autos ao arquivo, sobrestados, nos termos da decisão de fl. 127.

1999.61.82.033924-3 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA) X SERSIL COM/ DE ROUPAS LTDA
Providencie a secretaria a expedição de ofício para conversão do valor depositado na conta nº 28.678-0, nos termos requeridos pela exequente, bem como do valor depositado a título de custas judiciais (conta nº 28.676-3), no código da receita nº 5762. Expeça-se, ainda, alvará de levantamento em favor do leiloeiro. Após, em face do valor atualizado do débito (fl. 86), intime-se a exequente para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, se manifeste se tem interesse no prosseguimento da execução, em face do disposto no artigo 20 da Lei nº 10.522, de 19/07/2002, com nova redação dada pelo artigo 21 da Lei nº 11.033, de 21/12/2004. Int.

1999.61.82.044713-1 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA) X DUMONT ENG REPRES CONS

AEROPORTUA LTDA (ADV. SP104886 EMILIO CARLOS CANO)

1. Fl. 45: Ciência ao executado do desarquivamento do presente feito, para que se manifeste no prazo de 15 (quinze) dias.2. Após, dado o tempo decorrido em que o presente feito encontrava-se no arquivo sobrestado devido à existência de parcelamento, intime-se a exequente para que informe a este Juízo, no prazo de 60 (sessenta) dias, sobre a atual situação do acordo de parcelamento do débito exequendo.3. Decorridos os referidos prazos sem manifestação, retornem os autos ao arquivo sobrestado.4. Int.

1999.61.82.055059-8 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA) X CPV EDITORA LTDA (ADV. SP021544 LUIZ FERNANDO HOFLING E ADV. SP073906 LUBELIA RIBEIRO DE OLIVEIRA)

1. Fl.s 98: Defiro o pedido de vista dos autos fora do cartório, pelo prazo de 10 (dez) dias.2. Após, considerando que não houve informação de exclusão do executado do acordo, dou por prejudicado o pedido de nova concessão de prazo feito pela exequente, e conseqüentemente determino o cumprimento da decisão proferida por este Juízo, com a remessa dos autos ao arquivo, sobrestados, onde permanecerão aguardando informação sobre a extinção do crédito pelo cumprimento integral do acordo ou de eventual notícia de inadimplemento do executado.

1999.61.82.057851-1 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA) X MANIKRAFT GUAIANAZES IND/ DE CELULOSE E PAPEL LTDA (ADV. SP235626 MICHELLE DE BARROS LUNA)

1. Fls. 75/82: Ciência à executada do desarquivamento do presente feito.2. Indefiro o pedido da executada de suspensão da execução fiscal devido ao parcelamento alegado, tendo em vista que o feito já se encontra suspenso por este motivo, conforme despacho de fl. 72.3. Todavia, dado o tempo decorrido em que o presente feito encontrava-se no arquivo sobrestado devido a existência de parcelamento, intime-se a exequente para que informe a este Juízo, no prazo de 60 (sessenta) dias, sobre a atual situação do acordo de parcelamento do débito exequendo. 4. Decorrido o referido prazo sem manifestação, retornem os autos ao arquivo sobrestado, onde permanecerão aguardando informação sobre a extinção do crédito pelo cumprimento integral do acordo, ou de eventual notícia de exclusão da executada do parcelamento.5. Int.

1999.61.82.060873-4 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA) X J VAZ ACUMULADORES LTDA (ADV. SP077333 HENRIQUE AUGUSTO PAULO)

Em face do trânsito em julgado de fl. 92, prejudicado o requerido às fls. 108-115.Tornem os autos ao arquivo findo.Int.

1999.61.82.077227-3 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA) X JAMAL MADEIRAS LTDA (ADV. SP158308 LUIS HENRIQUE SANTOS FADUL)

Dê-se ciência ao executado da informação de manutenção do débito executado na seara administrativa, bem como do valor atualizado do débito.Após, em nada sendo requerido, tornem os autos ao arquivo, sobrestados, nos exatos termos dispostos no artigo 20 da Lei nº 10.522, de 19/07/2002, com nova redação dada pelo artigo 21 da Lei nº 11.033, de 21/12/2004.Int.

2000.61.82.045058-4 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA) X MUG COML/ IMP/ E EXPORT/ LTDA (ADV. SP253133 RODRIGO FORLANI LOPES)

1. Ciência ao interessado do desarquivamento do presente feito.2. Fls. 21/23: Defiro. Expeça-se a certidão de objeto e pé requerida.3. Após, retornem os autos ao arquivo findo.4. Int.

2000.61.82.048498-3 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA) X IND/ DE BRINQUEDOS PRIMAVERA LTDA (ADV. SP213393 ELAINE CRISTINA VIDAL)

REPUBLICAÇÃO - DISPOSITIVO DA SENTENÇA: (...) Assim, considerando que os documentos acostados às fls. 12 e 19/20 são aptos a demonstrar a quitação do débito, JULGO EXTINTA A PRESENTE AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL, com fulcro no artigo 794, inciso I do Código de Processo Civil.Calcado nos princípios da razoabilidade e da eficiência, deixo de intimar a parte executada para o pagamento das custas remanescentes, tendo em vista que tal procedimento em comparação com o valor a ser arrecadado, seria mais oneroso à Administração. Com fundamento nas mesmas razões, deixo de oficiar à Fazenda Nacional para inscrição do débito em dívida ativa.Após o trânsito em julgado da presente sentença proferida nesta ação executiva, remetam-se os autos ao arquivo, com as cautelas devidas.P. R. I.

2004.61.82.037817-9 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X PSION TEKLOGIX DO BRASIL LTDA (ADV. SP244397 DENISE FURUNO)

Fl. 24: Tendo em vista que o número da Certidão da Dívida Ativa constante no documento de fl. 21 é distinto do indicado na inicial, defiro o desentranhamento da petição de fls. 20-23.Em face da certidão do Sr. Oficial de Justiça (fl. 15), intime-se a exequente para

que, no prazo de 60 (sessenta) dias, promova a indicação de bens passíveis de penhora. Fica a exequente, desde já, cientificada de que eventual manifestação incongruente, ou mesmo de pedido de concessão de prazo, acarretarão na remessa dos autos ao arquivo, nos termos do disposto no artigo 40 da Lei nº 6.830/80, independentemente de nova determinação neste sentido, onde permanecerão aguardando as providências ora mencionadas, por parte da exequente, sem prejuízo de, decorrido o prazo prescricional intercorrente de 05 (cinco) anos, que se iniciam imediatamente após o decurso do prazo de 01 (um) ano, a contar da intimação da exequente desta decisão, aplicar o disposto no parágrafo 4º, do artigo 40, da Lei nº 6.830/80, incluído pela Lei nº 11.051/04.Int.

2004.61.82.040750-7 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X PANIFICADORA VERGUEIRO LTDA (ADV. SP218716 ELAINE CRISTINA DE MORAES)

Ciência às partes.Cumpra-se.

2004.61.82.041600-4 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X BAHIANA DISTRIBUIDORA DE GAS LTDA (ADV. SP234669 JOYCE SCREMIN FURLAN E ADV. SP065973 EVADREN ANTONIO FLAIBAM)

Fl. 478: Ciência às partes. Cumpra-se (reconsideração da extinção em relação à Certidão de Dívida Ativa nº 80.6.04.007481-15, mantendo a suspensão da exigibilidade em relação a referida certidão e exclusão dos honorários fixados).

2004.61.82.053670-8 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X ZANATTO & CIA LTDA (ADV. PR025795 ALTAIR SANTANA DA SILVA)

Tendo em vista que o protocolo da procuração é de data anterior à da publicação da sentença, por ora, republique-se.(REPUBLICAÇÃO) Tendo em vista a notícia do cancelamento do débito exequendo (fls. 18) JULGO EXTINTA, por sentença, a presente execução, com fulcro no artigo 26, da Lei nº 6.830/80, sem condenação de qualquer das partes nas verbas oriundas da sucumbência, por força do dispositivo legal retro mencionado.Proceda-se ao levantamento de penhora e/ou expedição de Alvará de Levantamento, se houver, ficando o depositário liberado de seu encargo.Após o trânsito em julgado da presente sentença proferida nesta ação executiva, remetam-se os autos ao arquivo, com as cautelas devidas.P. R. I.

2004.61.82.053769-5 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X COOPERATIVA DOS PROFISSIONAIS DA SAUDE, EDUCACAO, COMER (ADV. SP122435 VANIA REGIANE ROSSI)

REPUBLICAÇÃO - Tendo em vista a informação prestada a este Juízo pela Delegacia da Receita Federal de Administração Tributária em São Paulo (DERAT/SP), de que o débito exequendo encontra-se extinto por cancelamento, conforme fls., julgo por sentença para que produza os seus jurídicos e legais efeitos EXTINTA A EXECUÇÃO, em face do cancelamento da inscrição, com fundamento no art. 26 da Lei 6830/80.Sem condenação de qualquer das partes nas verbas oriundas da sucumbência, por força do dispositivo legal supra mencionado.Levante-se a penhora, se houver, oficiando-se, se necessário.Após o trânsito em julgado desta decisão, arquivem-se os autos, com as cautelas legais.P. R. I.

2004.61.82.056843-6 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X STI INDUSTRIAL LTDA (ADV. SP149985 EVALDO DA CUNHA LEME)

Esclareça a empresa OXIL COMÉRCIO DE SOBRES INDUSTRIAIS LTDA-ME o requerido às fls. 60-64, tendo em vista que a matéria ventilada na referida petição é estranha ao presente feito. Por sua vez, ressalto que o ativo da empresa-executada serve para a quitação de seus débitos. Assim, em havendo alienação de bens, sem que se tenha reservado bens suficientes para o pagamento de seu passivo, em data posterior ao ajuizamento da execução é ato que implica na existência de fraude à execução.Em face da manifestação da exequente (fl. 51), intime-se o executado para que, no prazo de 10 (dez) dias, comprove a propriedade dos bens oferecidos à penhora, bem como para que regularize sua representação processual, procedendo a juntada de procuração e cópia autenticada do seu contrato social, e alterações subseqüentes, se necessário, sob pena do feito prosseguir-lhe à revelia, com seus prazos correndo independentemente de intimação, nos exatos termos disciplinados pelos artigos 13, inciso II e 322, ambos do Código de Processo Civil.Cumprido o determinado, dê-se nova vista à exequente para que sobre o bem indicado à penhora, no prazo de 60 (sessenta) dias, cientificando-a que eventual discordância da indicação, deverá ser feita expressamente e aduzindo os fundamentos da sua insatisfação, sob pena de, abstendo-se ou deixando de fundamentar a sua recusa, os bens ofertados serem aceitos em juízo.Decorrido o prazo, sem manifestação, expeça-se mandado de penhora livre.Int.

2005.61.82.025129-9 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X HOSPITAL VILA PRUDENTE LTDA (ADV. SP018959 JOSE RICARDO GUGLIANO)

Em face da certidão do Sr. Oficial de Justiça (fl. 34), por ora, intime-se o executado para que informe acerca da localização dos bens indicados à penhora.Cumprido o determinado, expeça-se mandado de penhora, avaliação e intimação relativamente aos bens

oferecidos. Decorrido o prazo, sem manifestação, intime-se a exequente para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, promova a indicação de bens passíveis de constrição. Fica a exequente, desde já, cientificada de que eventual manifestação incongruente, ou mesmo de pedido de concessão de prazo, acarretarão na remessa dos autos ao arquivo, nos termos do disposto no artigo 40 da Lei nº 6.830/80, independentemente de nova determinação neste sentido, onde permanecerão aguardando as providências ora mencionadas, por parte da exequente, sem prejuízo de, decorrido o prazo prescricional intercorrente de 05 (cinco) anos, que se iniciam imediatamente após o decurso do prazo de 01 (um) ano, a contar da intimação da exequente desta decisão, aplicar o disposto no parágrafo 4º, do artigo 40, da Lei nº 6.830/80, incluído pela Lei nº 11.051/04. Int.

2005.61.82.026160-8 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X UNIDADE DE ORIENTACAO METAFISICA-META CENTER LTDA

1- Recebo o recurso de apelação interposto pela Fazenda Nacional, em seus efeitos legais, nos termos do disposto no artigo 520, caput, do Código de Processo Civil. Dê-se vista à parte contrária para que, se do seu interesse, ofereça suas contra-razões. 2- Após, com ou sem estas, encaminhem-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal-3ª Região, com as homenagens deste juízo. 3- Int.

2005.61.82.026385-0 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X SEMEI SERVICOS MEDICOS INTENSIVOS SC LTDA (ADV. SP207203 MARCELO ROBERTO DE MESQUITA CAMPAGNOLO)

1- Indefiro o requerido pelo executado à fl. 103, em face do recurso de apelação interposto pela exequente. 2- Recebo o referido recurso, em seus efeitos legais, nos termos do disposto no artigo 520, caput, do Código de Processo Civil. Dê-se vista à parte contrária para que, se do seu interesse, ofereça suas contra-razões. 3- Após, com ou sem estas, encaminhem-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal-3ª Região, com as homenagens deste juízo. 4- Int.

2005.61.82.027441-0 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X POSTO DE SERVICOS MAKTOOB LTDA (ADV. SP077507 LUIZ JORGE BRANDAO DABLE)

REPUBLICACAO - Tendo em vista a informação prestada a este Juízo pela Delegacia da Receita Federal de Administração Tributária em São Paulo (DERAT/SP), de que o débito exequendo encontra-se extinto por cancelamento, conforme fls. 58/61, julgo por sentença para que produza os seus jurídicos e legais efeitos EXTINTA A EXECUÇÃO, em face do cancelamento das inscrições nºs 80.2.05.006434-48 e 80.6.05.009831-40, com fundamento no art. 26 da Lei 6830/80. Sem condenação de qualquer das partes nas verbas oriundas da sucumbência, por força do dispositivo legal supra mencionado. Levante-se a penhora, se houver, oficiando-se, se necessário. Após o trânsito em julgado desta decisão, arquivem-se os autos, com as cautelas legais. P. R. I.

2006.61.82.025732-4 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA) X TRANSPARDAL TRANSPORTES RODOVIARIOS OSASCO LTDA (ADV. SP195424 MIGUEL DE GOUVEIA MARTINS JUNIOR)

1. Fls. 117/122: Defiro a substituição da certidão de dívida ativa, conforme requerido pela exequente. 2. Intime-se a executada, por mandado, acerca da substituição da certidão de dívida ativa ora deferida (fls. 119/122). 3. No silêncio, tendo em vista que o valor do débito é inferior a R\$ 10.000,00, conforme demonstrativo de fl. 118, bem como o requerido pela Fazenda à fl. 117, determino o arquivamento do presente feito, sem baixa na distribuição, nos exatos termos dispostos no artigo 20 da Lei nº 10.522, de 19/07/2002, com nova redação dada pelo artigo 21 da Lei nº 11.033, de 21/12/2004.

2006.61.82.055954-7 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA) X VALE DO RIO NOVO ENGENHARIA E CONSTRUCOES LTDA (ADV. SP209158 ARMANDO JOSE FERRERI ROSSI MENDONCA)

Vistos, em decisão interlocutória. Compulsando os autos e também em consulta ao site na rede mundial de computadores da Receita Federal do Brasil (www.receita.fazenda.gov.br), verifico que pende de apreciação processo administrativo relacionado à inscrição da dívida ativa constante da Certidão de fls. 03/12. Assim, nos termos do artigo 151, inciso III, do Código Tributário Nacional, reconheço a suspensão da exigibilidade da inscrição da dívida ativa nº 80 7 06 046870-81. Oficie-se, portanto, ao DD. Procurador Chefe da Fazenda Nacional em São Paulo, por meio de mandado a ser cumprido por meio do Oficial de Justiça Plantonista, determinando-lhe que anote, imediatamente, em seus cadastros a suspensão da exigibilidade em questão. O ofício deverá ser instruído com cópia desta decisão. Após, promova-se nova vista à exequente. Intimem-se as partes.

2006.61.82.057062-2 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA) X MUG COMERCIAL LTDA (ADV. SP253133 RODRIGO FORLANI LOPES)

1. Fls. 12/13: Defiro. Para tanto, expeça-se a certidão de objeto e pé requerida. 2. Após, aguarde-se o cumprimento do despacho de fl. 11.

2007.61.82.045506-0 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA) X L. FERENCZI INDUSTRIA E COMERCIO LTDA (ADV. SP023254 ABRAO LOWENTHAL E ADV. SP114908 PAULO HENRIQUE BRASIL DE CARVALHO)

Fls. 309-312: (...) Pelo exposto, indefiro a liminar requerida. Encaminhem-se os autos à exequente para que se manifeste sobre o bem indicado à penhora, no prazo de 60 (sessenta) dias, cientificando-a que eventual discordância da indicação, deverá ser feita expressamente e aduzindo os fundamentos da sua insatisfação, sob pena de, abstendo-se ou deixando de fundamentar a sua recusa, os bens ofertados serem aceitos em juízo. Intime-se.

6ª VARA DAS EXECUÇÕES FISCAIS

6ª VARA DE EXECUÇÕES FISCAIS MM. Juiz Federal Dr. ERIK FREDERICO GRAMSTRUP Diretora da Secretaria
Belª. Débora Godoy Segnini

Expediente Nº 2231

EXECUCAO FISCAL

2007.61.82.024124-2 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA) X ACOS ROMAN LTDA (ADV. SP133503 MARIA ANGELICA CARNEVALI MIQUELIN)

Considerando-se a realização da 1ª Hasta Pública Unificada da Justiça Federal de São Paulo, São Bernardo do Campo, Santo André, Guarulhos e Santos, nas dependências do Fórum Federal Especializado das Execuções Fiscais, fica designado o dia 1 de abril de 2008, às 11:00 horas, para primeira praça, observando-se todas as condições definidas em Edital, a ser expedido opostunamente pela Comissão de Hasta Públicas Unificadas. Restando infrutífera a praça acima, fica, desde logo, designado o dia 15 de abril de 2008, para realização da praça subsequente. Intime-se o executado e demais interessados, nos termos do artigo 687, parágrafo 5º e do artigo 698 do Código de Processo Civil.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE ARACATUBA

2ª VARA DE ARAÇATUBA

*** JUÍZO DA SEGUNDA VARA FEDERAL DE ARAÇATUBA/SP * SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO * * DRª CLÁUDIA HILST MENEZES PORT JUÍZA FEDERAL**

Expediente Nº 1617

ACAO SUMARIA (PROCEDIMENTO COMUM SUMARIO)

2006.61.07.002015-5 - LUZIA FERREIRA DE SOUSA (ADV. SP087169 IVANI MOURA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 55/57: ante a impossibilidade justificada de comparecimento da patrona da autora na audiência designada (19/02/08-15hs), redesigno o ato para o dia 27 de MARÇO de 2008, às 14h. Proceda-se, com urgência, as intimações necessárias. Int.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE BAURU

1ª VARA DE BAURU

DESPACHOS/DECISÕES/SENTENÇAS ROBERTO LEMOS DOS SANTOS FILHO Juiz Federal Bel. **MÁRCIO AROSTI**
Diretor de Secretaria em exercício

Expediente Nº 2473

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

95.1301510-6 - MARCIA AUGUSTA MOTTA TEIXEIRA (ADV. SP073560 ELIANA RACHEL MOTTA TEIXEIRA E ADV. SP065642 ELION PONTECHELLE JUNIOR E PROCURAD KANAFU YAMASHITA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP112270 ANTONIO ALEXANDRE FERRASSINI E ADV. SP087317 JOSE ANTONIO ANDRADE E ADV. SP149361 EVERDAN NUCCI E ADV. SP215270 PAULO FRANCHI NETTO)

Na forma do artigo 475-J do Código de Processo Civil, intime-se o sucumbente/CEF para, em quinze dias, efetuar o pagamento da verba definida no título judicial. Caso o sucumbente permaneça inerte, intime-se o credor/autor para requerer o quê de direito. Nada sendo requerido, remetam-se os autos ao arquivo, sobrestados.

2002.61.08.005121-0 - ANTONIO BERNARDO DA SILVA (PROCURAD EMILIO CARLOS CANELADA ZAMPIERI) X COOPERATIVA HABITACIONAL FIESP/CIESP (ADV. SP143976 RUTE RASO) X CONSTRUTORA SAN CARLO ENGENHARIA LTDA (ADV. SP195970 CARLOS FREDERICO PEREIRA OLEA E ADV. SP118515 JESUS ANTONIO DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087317 JOSE ANTONIO ANDRADE) X CIA/ NACIONAL DE SEGUROS GERAIS - SASSE (ADV. SP022292 RENATO TUFI SALIM E ADV. SP138597 ALDIR PAULO CASTRO DIAS) Indefiro o pleito antecipatório, pois, diferentemente do que alega o demandante, o contrato de financiamento imobiliário, em si, não se encontra sub judice, já que não faz parte da inicial ajuizada nenhum pedido voltado para a revisão de cláusulas contratuais referentes a encargos moratórios em caso de inadimplência. Com efeito, tanto o pleito antecipatório já analisado e deferido, quanto o pedido final referem-se, tão-somente, à condenação das requeridas à reparação dos danos físicos do imóvel adquirido, não havendo qualquer referência à revisão do contrato. Como bem salientado pela CEF, a discussão sobre a responsabilidade quanto aos reparos dos eventuais vícios de construção do imóvel não eximia a parte autora do pagamento dos encargos mensais, situação que extrapola os limites da lide em julgamento. Assim, resta indeferido o pedido deduzido pela parte autora às fls. 715/716. Quanto ao alegado pela CEF às fls. 728/729, manifeste-se a parte autora no prazo de 10 (dez) dias. Após, à conclusão para novas deliberações e/ou prolação de sentença. P. R. I.

2003.61.08.010905-8 - MARIA CAROLINA TEBALDI DE OLIVEIRA (ADV. SP211006B ROSANI MARCIA DE QUEIROZ ALVARES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP159103 SIMONE GOMES AVERSA) Fls. 119: Vistos etc. Indefiro o pedido, formulado pela executada, de cancelamento do ofício requisitório já expedido. Embora à fl. 98 o INSS tenha manifestado sua concordância com o cálculo elaborado pela parte exequente no valor de R\$ 6.899,50 e tenha consignado atualizado até 08/2006, ressalto que a conta e o valor apresentados foram posicionados para o dia 01/08/2006, conforme se observa pelo resumo final do cálculo acostado à fl. 85. Se os cálculos foram efetivamente realizados com base em outra data, não houve discordância da parte executada no momento oportuno. Ao contrário, pois houve manifestação de aquiescência, em 19/01/2007, com o valor indicado de R\$ 6.899,50 (fl. 98), o qual foi requisitado corretamente, de acordo com os dados apontados pela parte exequente (fl. 117). Logo, não há como deferir o pedido formulado pela autarquia executada. Int.

2004.61.08.008488-1 - LUIZ MARTINS DA SILVA (ADV. SP051321 SYLVIO JOSE PEDROSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Ante o exposto, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE a pretensão deduzida na inicial por LUIZ MARTINS DA SILVA, em face do INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL, para condenar o réu a implantar e a pagar ao autor o benefício previdenciário de aposentadoria por tempo de contribuição proporcional, a partir de 02/12/2005 (data de aquisição do direito), nos termos dos artigos 52 e 53, II, da Lei n.º 8.213/91, combinados com o art. 9º, 1º, incisos I e II da EC 20/98, calculado pelo coeficiente correspondente a 70% (setenta por cento) do salário-de-benefício, a ser definido nos termos do art. 29 da Lei n.º 8.213/91, com redação dada pela Lei n.º 9.876/99. São devidos, ainda, sobre as diferenças atrasadas a devida correção monetária, a partir do vencimento de cada prestação, nos termos da Resolução n.º 561/2007, do e. Conselho da Justiça Federal, bem como juros de mora à razão de 1% ao mês (art. 406 do NCC, art. 161, 1º, do CTN e Enunciado n.º 20 do CJP), a partir de 02/12/2005, data em que se caracterizou a mora do INSS, o qual já poderia ter concedido o benefício. Diante da sucumbência mínima da parte autora (art. 20, 3º e 4º c/c art. 21, parágrafo único, CPC), condeno a parte requerida ao pagamento dos honorários advocatícios que fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor das prestações vencidas, ou seja, aquelas compreendidas entre o termo inicial do benefício concedido (02/12/2005) e a data de publicação desta sentença, excluindo-se, assim, as prestações vincendas, consoante art. 20 do CPC e Súmula n.º 111 do Colendo Superior Tribunal de Justiça, com atualização nos termos da Resolução n. 561/2007 do c. Conselho da Justiça Federal. Não há condenação ao pagamento de custas em razão da concessão de justiça gratuita e da isenção que goza a autarquia previdenciária. Também concedo a antecipação dos efeitos da tutela, com fulcro no artigo 273 do Código de Processo Civil, para o fim de determinar ao réu a imediata implantação, em favor do autor, do benefício de aposentadoria por tempo de contribuição proporcional, nos termos dos artigos 52 e 53, II, da Lei n.º 8.213/91, combinados com o art. 9º, 1º, incisos I e II da EC

20/98, calculado pelo coeficiente correspondente a 70% (setenta por cento) do salário-de-benefício, a ser definido nos termos do art. 29 da Lei n.º 8.213/91, com redação dada pela Lei n.º 9.876/99, no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias contados da intimação para cumprimento, sob pena de multa diária de R\$ 100,00 (cem reais). Anoto que o pagamento das parcelas em atraso (entre a data do início do benefício - 02/12/2005 - e a data da efetivação da tutela antecipada deferida) deverão aguardar o trânsito em julgado. Intime-se o INSS, para cumprimento, via mandado a ser entregue por oficial de justiça à autoridade previdenciária local incumbida de proceder à implantação do benefício, consignando-se o prazo e a multa estabelecidos. Por fim, declaro extinto o processo com resolução do mérito, nos termos do art. 269, inc. I, do Código de Processo Civil. Sentença sujeita ao reexame necessário, nos termos do art. 475, inc. I, do Código de Processo Civil. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. **TÓPICO SÍNTESE DO JULGADO** (Provimento 69/2006): **NOME DO SEGURADO:** Luiz Martins da Silva; **BENEFÍCIO CONCEDIDO:** aposentadoria por tempo de contribuição proporcional (artigos 52 e 53, II, da Lei n.º 8.213/91, combinados com o art. 9º, 1º, incisos I e II da EC 20/98); **DATA DE INÍCIO DO BENEFÍCIO (DIB):** 02/12/2005 (data da aquisição do direito); **RENDA MENSAL INICIAL:** a calcular pelo coeficiente correspondente a 70% (setenta por cento) do salário-de-benefício, a ser definido nos termos do art. 29 da Lei n.º 8.213/91, com redação dada pela Lei n.º 9.876/99; **DATA DE INÍCIO DE IMPLANTAÇÃO DO BENEFÍCIO POR FORÇA DA ANTECIPAÇÃO DOS EFEITOS DA TUTELA:** até 45 (quarenta e cinco) dias contados da intimação para cumprimento, sob pena de multa diária; **PRESTAÇÕES EM ATRASO (ENTRE DIB E EFETIVAÇÃO DA TUTELA ANTECIPADA):** aguardar o trânsito em julgado.

2006.61.08.002610-5 - ROSA CALASTRI NASCIMENTO (ADV. SP134910 MARCIA REGINA ARAUJO PAIVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Vistos. Ante a devolução, sem cumprimento, da carta precatória expedida, para realização da perícia médica nomeio perito o Dr. JOÃO URIAS BROSCO, CREMESP nº 33.826. Considerando que já apresentados os quesitos pelas partes, intime-se-o, de sua nomeação nestes autos e para agendar, com urgência, data para a realização dos exames, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias. Prazo improrrogável para entrega do laudo pericial: 20 (vinte) dias contados da realização da perícia. Ficam desde já arbitrados honorários periciais no máximo da Resolução do CJF em vigor. Apresentado o laudo médico, requisitem-se os honorários periciais e dê-se vista às partes. Intime-se, ainda, pessoalmente, o INSS, na pessoa de seu representante legal, da presente nomeação. Visando efetividade à garantia estabelecida no art. 5º, inciso LXXVIII, da Constituição Federal, servirá o presente como mandado n.º 074/2008 - SD01. Sem prejuízo, intime-se a parte autora para, querendo, manifestar-se acerca da contestação apresentada, no prazo legal. Publique-se e cumpra-se. **DESPACHO PROFERIDO À FL. 168 DOS AUTOS:** Intimem-se as partes da designação de perícia médica para o dia 26 de fevereiro de 2008, às 10h30min, a ser realizada no Hospital Prontocor, localizado na Rua Gustavo Maciel, n.º 15-15, Altos, nesta cidade de Bauru/SP. Depreque-se, com urgência, a intimação do(a) autor(a), a fim de que ele(a) compareça no dia, horário e local acima declinados, munido(a) de carteira profissional, CPF, RG, atestados médicos, radiografias, exames laboratoriais e demais exames complementares que eventualmente possua, para submeter-se à perícia. Intime-se, ainda, pessoalmente, o INSS, na pessoa de seu representante legal. Visando efetividade à garantia estabelecida no art. 5º, inciso LXXVIII, da Constituição Federal, servirá o presente como mandado n.º _____/2008 - SD01. Com a entrega do laudo pericial, requisitem-se os honorários do(a) perito(a) arbitrados na decisão de nomeação e abra-se vista às partes. Dê-se ciência.

2006.61.08.006260-2 - MARIA LIMA DE OLIVEIRA CARVALHO (ADV. SP134910 MARCIA REGINA ARAUJO PAIVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos. Ante o disposto à fl. 85, nomeio perito o Dr. JOÃO DA FONSECA JR., CREMESP nº 72.254. Considerando que já apresentados os quesitos pelas partes, intime-se-o, de sua nomeação nestes autos e para agendar, com urgência, data para a realização dos exames, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias. Prazo improrrogável para entrega do laudo pericial: 20 (vinte) dias contados da realização da perícia. Ficam desde já arbitrados honorários periciais no máximo da Resolução do CJF em vigor. Apresentado o laudo médico, requisitem-se os honorários periciais e dê-se vista às partes. Intime-se, ainda, pessoalmente, o INSS, na pessoa de seu representante legal, da presente nomeação. Visando efetividade à garantia estabelecida no art. 5º, inciso LXXVIII, da Constituição Federal, servirá o presente como mandado n.º ____/2008 - SD01. Sem prejuízo, intime-se a parte autora para, querendo, manifestar-se acerca da contestação apresentada, no prazo legal. Dê-se ciência.

2006.61.08.006262-6 - APARECIDA DE LOURDES LOUREIRO (ADV. SP134910 MARCIA REGINA ARAUJO PAIVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos. Ante o certificado à fl. 75, nomeio perito o Dr. JOÃO DA FONSECA JR., CREMESP nº 72.254. Considerando que já apresentados os quesitos pelas partes, intime-se-o, de sua nomeação nestes autos e para agendar, com urgência, data para a realização dos exames, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias. Prazo improrrogável para entrega do laudo pericial: 20 (vinte) dias contados da realização da perícia. Ficam desde já arbitrados honorários periciais no máximo da Resolução do CJF em vigor.

Apresentado o laudo médico, requisitem-se os honorários periciais e dê-se vista às partes. Intime-se, ainda, pessoalmente, o INSS, na pessoa de seu representante legal, da presente nomeação. Visando efetividade à garantia estabelecida no art. 5º, inciso LXXVIII, da Constituição Federal, servirá o presente como mandado n.º ____/2008 - SD01. Sem prejuízo, intime-se a parte autora para, querendo, manifestar-se acerca da contestação apresentada, no prazo legal. Dê-se ciência.

2006.61.08.006268-7 - IZAURA MATHIAS (ADV. SP134910 MARCIA REGINA ARAUJO PAIVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos. Ante o disposto à fl. 106, nomeio perito o Dr. JOÃO DA FONSECA JR., CREMESP nº 72.254. Considerando que já apresentados os quesitos pelas partes, intime-se-o, de sua nomeação nestes autos e para agendar, com urgência, data para a realização dos exames, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias. Prazo improrrogável para entrega do laudo pericial: 20 (vinte) dias contados da realização da perícia. Ficam desde já arbitrados honorários periciais no máximo da Resolução do CJF em vigor. Apresentado o laudo médico, requisitem-se os honorários periciais e dê-se vista às partes. Intime-se, ainda, pessoalmente, o INSS, na pessoa de seu representante legal, da presente nomeação. Visando efetividade à garantia estabelecida no art. 5º, inciso LXXVIII, da Constituição Federal, servirá o presente como mandado n.º ____/2008 - SD01. Sem prejuízo, intime-se a parte autora para, querendo, manifestar-se acerca da contestação apresentada, no prazo legal. Dê-se ciência.

2006.61.08.006275-4 - MARIA APARECIDA CORDEIRA MARTELO (ADV. SP134910 MARCIA REGINA ARAUJO PAIVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Publique-se o provimento de fl. 86. Intimem-se as partes da designação de perícia médica para o dia 03 de março de 2008, às 15h00min, a ser realizada no consultório médico do perito judicial, situado na Rua Alberto Segalla, n.º 1-75, sala 117, Jardim Infante D. Henrique, nesta cidade de Bauru/SP. Depreque-se, com urgência, a intimação do(a) autor(a), a fim de que ele(a) compareça no dia, horário e local acima declinados, munido(a) de carteira profissional, CPF, RG, atestados médicos, radiografias, exames laboratoriais e demais exames complementares que eventualmente possua, bem como, tomografia da coluna lombar, para submeter-se à perícia. Intime-se, ainda, pessoalmente, o INSS, na pessoa de seu representante legal. Visando efetividade à garantia estabelecida no art. 5º, inciso LXXVIII, da Constituição Federal, servirá o presente como mandado n.º ____/2008 - SD01. Com a entrega do laudo pericial, requisitem-se os honorários do(a) perito(a) arbitrados na decisão de nomeação e abra-se vista às partes. Dê-se ciência.

2006.61.08.006283-3 - SILVILINO DA SILVA (ADV. SP134910 MARCIA REGINA ARAUJO PAIVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos. Ante o disposto à fl. 54, nomeio perito o Dr. JOÃO DA FONSECA JR., CREMESP nº 72.254. Considerando que já apresentados os quesitos pelas partes, intime-se-o, de sua nomeação nestes autos e para agendar, com urgência, data para a realização dos exames, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias. Prazo improrrogável para entrega do laudo pericial: 20 (vinte) dias contados da realização da perícia. Ficam desde já arbitrados honorários periciais no máximo da Resolução do CJF em vigor. Apresentado o laudo médico, requisitem-se os honorários periciais e dê-se vista às partes. Intime-se, ainda, pessoalmente, o INSS, na pessoa de seu representante legal, da presente nomeação. Visando efetividade à garantia estabelecida no art. 5º, inciso LXXVIII, da Constituição Federal, servirá o presente como mandado n.º ____/2008 - SD01. Sem prejuízo, intime-se a parte autora para, querendo, manifestar-se acerca da contestação apresentada, no prazo legal. Dê-se ciência.

2006.61.08.006289-4 - VICENTE ITAMAR DA SILVA (ADV. SP134910 MARCIA REGINA ARAUJO PAIVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos. Ante a devolução, sem cumprimento, da carta precatória expedida, para realização da perícia médica nomeio perito o Dr. JOÃO URIAS BROSCO, CREMESP nº 33.826. Considerando que já apresentados os quesitos pelas partes, intime-se-o, de sua nomeação nestes autos e para agendar, com urgência, data para a realização dos exames, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias. Prazo improrrogável para entrega do laudo pericial: 20 (vinte) dias contados da realização da perícia. Ficam desde já arbitrados honorários periciais no máximo da Resolução do CJF em vigor. Apresentado o laudo médico, requisitem-se os honorários periciais e dê-se vista às partes. Intime-se, ainda, pessoalmente, o INSS, na pessoa de seu representante legal, da presente nomeação. Visando efetividade à garantia estabelecida no art. 5º, inciso LXXVIII, da Constituição Federal, servirá o presente como mandado n.º 073/2008 - SD01. Sem prejuízo, intime-se a parte autora para, querendo, manifestar-se acerca da contestação apresentada, no prazo legal. Publique-se e cumpra-se. DESPACHO PROFERIDO À FL. 121 DOS AUTOS: Vistos. Intimem-se as partes da designação de perícia médica para o dia 26 de fevereiro de 2008, às 08h00min, a ser realizada no Hospital Prontocor, localizado na Rua Gustavo Maciel, n.º 15-15, Altos, nesta cidade de Bauru/SP. Depreque-se, com urgência, a intimação do(a) autor(a), a fim de que ele(a) compareça no dia, horário e local acima declinados, munido(a) de carteira profissional, CPF, RG, atestados médicos, radiografias,

exames laboratoriais e demais exames complementares que eventualmente possua, para submeter-se à perícia. Intime-se, ainda, pessoalmente, o INSS, na pessoa de seu representante legal. Visando efetividade à garantia estabelecida no art. 5º, inciso LXXVIII, da Constituição Federal, servirá o presente como mandado n.º _____/2008 - SD01. Com a entrega do laudo pericial, requisitem-se os honorários do(a) perito(a) arbitrados na decisão de nomeação e abra-se vista às partes. Dê-se ciência.

2006.61.08.006291-2 - JULIANA FERREIRA HIRONIMUS (ADV. SP134910 MARCIA REGINA ARAUJO PAIVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos. Ante o disposto à fl. 68, nomeio perito o Dr. JOÃO DA FONSECA JR., CREMESP nº 72.254. Considerando que já apresentados os quesitos pelas partes, intime-se-o, de sua nomeação nestes autos e para agendar, com urgência, data para a realização dos exames, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias. Prazo improrrogável para entrega do laudo pericial: 20 (vinte) dias contados da realização da perícia. Ficam desde já arbitrados honorários periciais no máximo da Resolução do CJF em vigor. Apresentado o laudo médico, requisitem-se os honorários periciais e dê-se vista às partes. Intime-se, ainda, pessoalmente, o INSS, na pessoa de seu representante legal, da presente nomeação. Visando efetividade à garantia estabelecida no art. 5º, inciso LXXVIII, da Constituição Federal, servirá o presente como mandado n.º ____/2008 - SD01. Sem prejuízo, intime-se a parte autora para, querendo, manifestar-se acerca da contestação apresentada, no prazo legal. Dê-se ciência.

2006.61.08.006298-5 - MARA LUIZA FERREIRA (ADV. SP134910 MARCIA REGINA ARAUJO PAIVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Publique-se o provimento de fl. 65. Intimem-se as partes da designação de perícia médica para o dia 03 de março de 2008, às 15h00min, a ser realizada no consultório médico do perito judicial, situado na Rua Alberto Segalla, nº 1-75, sala 117, Jardim Infante D. Henrique, nesta cidade de Bauru/SP. Depreque-se, com urgência, a intimação do(a) autor(a), a fim de que ele(a) compareça no dia, horário e local acima declinados, munido(a) de carteira profissional, CPF, RG, atestados médicos, radiografias, exames laboratoriais e demais exames complementares que eventualmente possua, para submeter-se à perícia. Intime-se, ainda, pessoalmente, o INSS, na pessoa de seu representante legal. Visando efetividade à garantia estabelecida no art. 5º, inciso LXXVIII, da Constituição Federal, servirá o presente como mandado n.º _____/2008 - SD01. Com a entrega do laudo pericial, requisitem-se os honorários do(a) perito(a) arbitrados na decisão de nomeação e abra-se vista às partes. Dê-se ciência.

2006.61.08.008626-6 - BENEDITO BARBOSA (ADV. SP208766 GISELE APARECIDA PEREIRA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP169640 ANTONIO ZAITUN JUNIOR)

Ante o exposto, intime-se pessoalmente o INSS para que, no prazo de três dias, restabeleça, em favor do autor, o benefício de auxílio-doença em questão, sob pena de aplicação de multa diária no valor de R\$ 380,00. Ressalto que as possíveis parcelas em atraso deverão ser pagas somente ao final, após o trânsito em julgado da sentença. Na mesma linha, destaco que eventual recurso de apelação interposto pelas partes será recebido no duplo efeito quanto às prestações em atraso e somente no efeito devolutivo quanto ao restabelecimento do auxílio-doença (objeto da medida antecipatória). Na falta de recurso voluntário, o mesmo raciocínio se estende ao reexame necessário determinado pela sentença (fl. 207). Intimem-se as partes com urgência. Quanto ao INSS, deve também ser intimado acerca do teor da sentença proferida.

2006.61.08.009737-9 - DIVA DE OLIVEIRA CARVALHO VENANCIO (ADV. SP116270 JOAO BRAULIO SALLES DA CRUZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP169640 ANTONIO ZAITUN JUNIOR)

Abra-se vista à parte autora para manifestar-se sobre o laudo pericial apresentado. Após, voltem-me conclusos com urgência para análise do pedido de tutela antecipada.

2006.61.08.010257-0 - ALMIR RODRIGUES MEDEIROS (ADV. SP216651 PAULO SERGIO FERRAZ MAZETTO E ADV. SP229602 TATIANE PAVANELLI MAZETTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP169640 ANTONIO ZAITUN JUNIOR)

Diante do exposto, DEFIRO a medida antecipatória pleiteada na inicial para determinar que o INSS implante, em favor do autor, o benefício assistencial previsto no art. 203, V, da Constituição Federal, no prazo de 15 (quinze) dias contados de sua intimação. Intime-se o INSS, por mandado, para cumprimento desta decisão. O mandado deverá ser entregue para a autoridade responsável pelo cumprimento da ordem, a qual deverá fazê-lo, impreterivelmente, no prazo de 15 (quinze) dias. Em prosseguimento, dê-se vista, às partes, do laudo social e das perícias médicas pelo prazo sucessivo de 10 (dez) dias, consignando que poderão especificar outras provas que, eventualmente, pretendam produzir, justificando-as, sob pena de indeferimento. Após, à conclusão para decisão saneadora ou prolação de sentença. P.R.I.

2007.61.08.003936-0 - MARIA DO ROSARIO RODRIGUES (ADV. SP219328 EDUARDO GERMANO SANCHEZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Pelo exposto, com base no art. 273, 7º, do Código de Processo Civil, defiro a liminar para o fim de determinar ao réu que providencie a incontinenti implantação de aposentadoria por invalidez em favor de MARIA DO ROSÁRIO RODRIGUES. Dê-se ciência. Intimem-se as partes para, no prazo de dez, requererem o que for de direito (arts. 435 e/ou 437 do Código de Processo Civil). Nada sendo pleiteado, voltem-me conclusos para sentença.

2007.61.08.004618-2 - WALTER RAMOS NOGUEIRA (ADV. SP192928 MARCELO UMADA ZAPATER) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP251470 DANIEL CORREA)

Fls. 109/110: indefiro, na consideração de que o recurso interposto foi recebido também no efeito devolutivo e já houve determinação de que os depósitos realizados deverão aguardar o trânsito em julgado (fls. 100), decisão que não foi objeto de recurso no prazo legal. Remetam-se, pois, os autos ao E. TRF da 3.ª Região, com as cautelas de praxe e homenagens deste juízo, conforme deliberado na referida decisão (fls. 100). Publique-se e cumpra-se.

2007.61.08.005985-1 - ELAINE MARIA VERGA (ADV. SP139903 JOAO CARLOS DE ALMEIDA PRADO E PICCINO E ADV. SP176358 RUY MORAES) X COMPANHIA DE HABITACAO POPULAR EM BAURU - COHAB (ADV. SP199333 MARIA SILVIA SORANO MAZZO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP189220 ELIANDER GARCIA MENDES DA CUNHA)

Ante o exposto, defiro, em parte, o pleito antecipatório para determinar que a parte requerida: a) receba mensalmente o montante correspondente ao valor da prestação do contrato de financiamento habitacional que a parte autora considera incontroverso (30% do valor atual), devendo o mesmo ser pago pela parte autora no tempo e modo contratados, consoante art. 50, 1º, da Lei n.º 10.931/2004; b) abstenha-se de registrar carta de arrematação a ser expedida por força de eventual alienação do imóvel financiado, devendo os interessados serem cientificados de tal fato por ocasião do possível leilão; c) abstenha-se, no caso de reintegração de posse, de firmar com terceira pessoa novo contrato de compromisso de compra e venda tendo, como objeto, o imóvel em questão, enquanto pendente o julgamento desta ação; d) abstenha-se de incluir ou de manter os dados da parte autora em cadastros de órgão de proteção ao crédito, em decorrência da lide em debate, até decisão final e enquanto a parte autora efetuar o pagamento da parcela entendida, por ela, como incontroversa, nos termos da alínea a; e) COHAB junte aos autos, no prazo para contestação, planilha de evolução financeira do contrato, que demonstre os reajustes sofridos pelas prestações. Sem prejuízo, determino à parte autora que, no prazo de 10 (dez) dias, apresente planilha ou documentos demonstrativos da evolução dos reajustes de seu salário e/ou de sua categoria profissional indicada no contrato em debate, desde a assinatura do mesmo. No mesmo prazo, manifeste-se, se quiser, em réplica às contestações apresentadas e especifique as provas que pretende produzir, consignando pertinência e necessidade. Após decorrido o referido prazo, dê-se vista, pelo prazo sucessivo de 5 (cinco) dias, as partes requeridas e à União para que, querendo, especifiquem as provas que eventualmente pretendem produzir, consignando pertinência e necessidade. No mesmo prazo, as requeridas devem se manifestar sobre a viabilidade de audiência de tentativa de conciliação, especialmente sobre a possibilidade de reestruturação do contrato para comportar, como devedora, apenas a autora ELAINE MARIA VERGA. Em seguida, à conclusão. P. R. I.

2007.61.08.006061-0 - DAMASIO DEL VECCHIO FILHO (ADV. SP027441 ANTONIO CARLOS DE SOUZA E CASTRO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

De fato, deve ser permitido ao autor o acesso à mídia digital juntada aos autos pela requerida, como meio de prova, e guardada no cofre desta Serventia. Assim, concedo o prazo de 5 (cinco) dias para a parte autora fornecer a este Juízo mídia digital adequada (DVD-R ou DVD-RW) para receber o conteúdo do DVD apresentado pela requerida. No mesmo prazo, deve ser juntado o substabelecimento referido pelo procurador signatário da petição em comento, sob pena de não ser conferido o acesso à prova. Uma vez entregue a mídia, providencie a Secretaria, à parte autora, uma cópia do DVD guardado no cofre. Após a entrega da cópia, pelo prazo sucessivo de 5 (cinco) dias, especifiquem as partes outras provas que eventualmente pretendam produzir, justificando-as, sob pena de indeferimento. Intimem-se.

2007.61.08.006148-1 - MARINEIDE GARCIA (ADV. SP119403 RICARDO DA SILVA BASTOS) X COMPANHIA DE HABITACAO POPULAR EM BAURU - COHAB (ADV. SP199333 MARIA SILVIA SORANO MAZZO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP148205 DENISE DE OLIVEIRA)

Ante o exposto, defiro, em parte, o pleito antecipatório para determinar que a parte requerida: a) receba mensalmente o montante correspondente ao valor da prestação do contrato de financiamento habitacional que a parte autora considera incontroverso, de acordo com a planilha juntada nos autos, devendo o mesmo ser pago pela parte autora no tempo e modo contratados, consoante art.

50, 1º, da Lei n.º 10.931/2004;b) abstenha-se de registrar carta de arrematação a ser expedida por força de eventual alienação do imóvel financiado, devendo os interessados serem cientificados de tal fato por ocasião do possível leilão;c) abstenha-se, no caso de reintegração de posse, de firmar com terceira pessoa novo contrato de compromisso de compra e venda tendo, como objeto, o imóvel em questão, enquanto pendente o julgamento desta ação; d) abstenha-se de incluir ou de manter os dados da parte autora em cadastros de órgão de proteção ao crédito, em decorrência da lide em debate, até decisão final e enquanto a parte autora efetuar o pagamento da parcela entendida, por ela, como incontroversa, nos termos da alínea a.No prazo de 10 (dez) dias, manifeste-se a parte autora, se quiser, em réplica às contestações apresentadas e especifique as provas que pretende produzir, consignando pertinência e necessidade. No mesmo prazo, deve a parte autora apresentar planilha ou documentos demonstrativos da evolução dos reajustes de seu salário e/ou de sua categoria profissional indicada no contrato em debate, desde a assinatura do mesmo.Decorrido o referido prazo, dê-se vista, pelo prazo sucessivo de 5 (cinco) dias, às partes requeridas para que, querendo, especifiquem as provas que eventualmente pretendem produzir, consignando pertinência e necessidade. No mesmo prazo, as requeridas devem se manifestar sobre a viabilidade de audiência de tentativa de conciliação. Após, à conclusão para decisão saneadora ou prolação de sentença. P. R. I.

2007.61.08.006648-0 - SIRLENE DE LIMA JUSTO (ADV. SP094683 NILZETE BARBOSA RODRIGUES MADUREIRA E ADV. SP102730 SOLANGE DINIZ SANTANA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Pedido de fl. 88. Certo que o perito judicial concluiu que a autora está temporariamente incapacitada para o trabalho, e sugeriu o afastamento do trabalho por período de seis meses (fl. 76), mantenho o deliberado às fls. 78/80.Dê-se ciência. Decorrido o prazo concedido à fl. 80 sem manifestação das partes, voltem-me os autos para sentença.

2007.61.08.008732-9 - ANTONIO MARCOS ESCARABELO (ADV. SP223330 DANIELA CRISTINA ESCARABELO) X CAIXA CARTOES - ADMINISTRADORA DE CARTOES DA CEF (ADV. SP189220 ELIANDER GARCIA MENDES DA CUNHA)

Pedido de fls. 121/126. A r. decisão proferida às fls. 53/55 determinou, de forma expressa, a suspensão da cobrança dos créditos questionados nestes autos, com a exclusão dos valores nas faturas a serem expedidas.Referido provimento não foi desconstituído, permanecendo válido e eficaz. No entanto, as faturas trazidas com o pedido em apreço tornam certo que a ordem judicial não está sendo cumprida.A princípio, entendo que a situação verificada nestes denota indevida e injustificada resistência ao cumprimento de expressa ordem judicial, o que configura grave ofensa a princípios constitucionais e ao Estado Democrático de Direito.Ao menos em tese, creio a situação verificada guarda sinais, ao menos em tese, de aperfeiçoamento de forma de agir tipificada no artigo 330 do Código Penal, em vista do certificado à fl. 60.Em face do exposto, determino a urgente expedição de mandado para intimação da ré para que, no prazo de cinco dias, comprove nos autos o devido e correto cumprimento da r. decisão de fls. 53/55, sob pena de multa diária no porte de R\$ 1.000,00 (mil reais), e comunicação à autoridade policial. Dê-se ciência.

2007.61.08.009593-4 - MARIA PEREIRA HERNANDES (ADV. SP251813 IGOR KLEBER PERINE E ADV. SP153313B FERNANDO RAMOS DE CAMARGO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Diante do exposto, DEFIRO a medida antecipatória pleiteada na inicial para determinar que o INSS implante, em favor da autora, o benefício assistencial previsto no art. 203, V, da Constituição Federal, no prazo de 15 (quinze) dias contados de sua intimação. Intime-se o INSS, por mandado, para cumprimento desta decisão. O mandado deverá ser entregue para a autoridade responsável pelo cumprimento da ordem, a qual deverá fazê-lo, impreterivelmente, no prazo de 15 (quinze) dias.Quanto aos quesitos apresentados pelo INSS às fls. 60/61, entendo que já foram respondidos, ainda que indiretamente, pelo laudo social, sendo desnecessária a indicação, com precisão, dos dados requeridos no quesito de n.º 2. Em prosseguimento, dê-se vista do laudo social às partes pelo prazo sucessivo de 10 (dez) dias, consignando:a) à parte autora, que poderá se manifestar em réplica sobre a contestação ofertada pelo INSS;b) às duas partes, que poderão especificar novas provas que, eventualmente, pretendam produzir, justificando-as, sob pena de indeferimento. P.R.I.

2007.61.08.010016-4 - ELZIO DE ABREU EGYDIO (ADV. SP253235 DANILO ROBERTO FLORIANO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP189220 ELIANDER GARCIA MENDES DA CUNHA) X COMPANHIA DE HABITACAO POPULAR EM BAURU - COHAB (ADV. SP213299 RENATO BUENO DE MELLO)

Ante o exposto, defiro, em parte, o pleito antecipatório para determinar que a parte requerida:a) receba mensalmente o montante correspondente ao valor da prestação do contrato de financiamento habitacional que a parte autora considera incontroverso, de acordo com a planilha juntada nos autos, devendo o mesmo ser pago pela parte autora no tempo e modo contratados, consoante art.

50, 1º, da Lei n.º 10.931/2004;b) abstenha-se, no caso de reintegração de posse, de firmar com terceira pessoa novo contrato de compromisso de compra e venda tendo, como objeto, o imóvel em questão, enquanto pendente o julgamento desta ação; c) abstenha-se de incluir ou de manter os dados da parte autora em cadastros de órgão de proteção ao crédito, em decorrência da lide em debate, até decisão final e enquanto a parte autora efetuar o pagamento da parcela entendida, por ela, como incontroversa, nos termos da alínea a.No prazo de 10 (dez) dias, manifeste-se a parte autora, se quiser, em réplica às contestações apresentadas e especifique as provas que pretende produzir, consignando pertinência e necessidade. Decorrido o referido prazo, dê-se vista, pelo prazo sucessivo de 5 (cinco) dias, às partes requeridas para que, querendo, especifiquem as provas que eventualmente pretendem produzir, consignando pertinência e necessidade. No mesmo prazo, as requeridas devem se manifestar sobre a viabilidade de audiência de tentativa de conciliação. Após, à conclusão para decisão saneadora ou prolação de sentença. P. R. I.

2007.61.08.010620-8 - TANCON REPRESENTACOES LTDA (ADV. SP144716 AGEU LIBONATI JUNIOR E ADV. SP259809 EDSON FRANCISCATO MORTARI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Assim, determino que corrija o valor atribuído à causa, adequando-o ao efeito pecuniário pleiteado nesta ação, representado pela não-cobrança dos valores dos créditos tributários consubstanciados nas certidões de dívida ativa questionadas (fls. 39/44), complementando as custas processuais devidas, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do processo sem resolução do mérito.Na mesma oportunidade, deve emendar a inicial para esclarecer melhor seu pleito antecipatório, visto que, ao que parece, requer autorização para depósito judicial mensal dos valores referentes a prestações de parcelamento dos créditos em execução, que já estariam sendo pagas regularmente ao credor, mas, ao mesmo tempo, pleiteia que seja determinado à requerida a manutenção da geração de guias DARFs. Ressalto à parte autora que apenas o depósito mensal de parcelas relativas ao débito questionado, em vez de seu depósito integral em juízo, não terá o efeito de suspender a exigibilidade do crédito tributário como ocorre por meio do parcelamento pago, mensal e diretamente, à requerida. Intime-se.

2007.61.08.011409-6 - CARLOS ROBERTO BRAGA BRUNELLI (ADV. SP250747 FABRICIO BLOISE PIERONI E ADV. SP250908 VITOR MIO BRUNELLI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Diante do exposto, defiro o pedido de antecipação dos efeitos da tutela para determinar à requerida que providencie a exclusão dos dados da parte autora do cadastro de inadimplentes SERASA, incluídos em razão do débito questionado nesta demanda, até decisão judicial em contrário. Cite-se a requerida, a qual também deverá ser intimada para juntar aos autos, no prazo da contestação: a) cópia do primeiro contrato de financiamento habitacional celebrado entre as partes, o qual teria originado a abertura da conta-corrente junto à agência de Campinas/SP; b) cópia do contrato de abertura da conta-corrente questionada; c) cópia dos extratos relativos à movimentação da referida conta a partir de agosto de 2004; d) eventuais documentos que evidenciem a evolução do débito em comento e dos juros e encargos que incidiram em sua formação. Alerta-se a CEF, ainda, sobre a possibilidade de inversão do ônus da prova nos termos do disposto no art. 6º, inc. VIII, Código de Defesa do Consumidor.Após a juntada da contestação ou decorrido o prazo para sua apresentação, manifeste-se a parte autora, se quiser, em réplica, no prazo legal, oportunidade em que deverá indicar também eventuais provas que pretenderá produzir, justificando-as.P.R.I.

2007.61.08.011708-5 - JOSE APARECIDO RIBEIRO (ADV. SP176358 RUY MORAES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP189220 ELIANDER GARCIA MENDES DA CUNHA) X COMPANHIA DE HABITACAO POPULAR EM BAURU - COHAB (ADV. SP199333 MARIA SILVIA SORANO MAZZO)

Desse modo, postergo a análise do pleito antecipatório para após a resposta das requeridas. Citem-se as partes requeridas.Sem prejuízo, designo audiência de tentativa de conciliação para o dia 26 de março de 2008, às 16 horas. Defiro os benefícios da justiça gratuita.Intimem-se.

2008.61.08.000022-8 - NEUZA CARNEIRO (ADV. SP261754 NORBERTO SOUZA SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Diante do exposto, DEFIRO a medida antecipatória pleiteada na inicial para determinar que o INSS implante, sem efeito retroativo, o benefício de auxílio-doença para a parte autora, no prazo improrrogável de 15 (quinze) dias contados de sua intimação.Com base no art. 130 do Código de Processo Civil, determino desde logo a realização de perícia médica, nomeando como perito judicial Dr. ARON WAJNGARTEN, CRM n.º 43.552, que deverá ser intimado desta nomeação para, em cinco dias, manifestar-se sobre sua aceitação, designando, se for o caso, data e local para a realização do exame a fim de ciência das partes. Ficam desde já arbitrados honorários periciais de acordo com o preconizado na Resolução do CJF em vigor.Questitos do juízo: 1) A parte autora é portadora de moléstia, deficiência ou problemas de saúde? Em caso afirmativo, apontar: a) data aproximada de seu início; b) extensão; c) sintomatologia; d) eventual tratamento fisioterápico, médico ou de outra natureza que possibilite sua regressão ou cura, bem como sua aproximada duração, concluindo se é provável, apenas possível, remota ou impossível a cura ou regressão da(s) moléstia(s)

referida(s); e) se a referida doença é relacionada com o trabalho que desenvolve;2) A(s) referida(s) moléstia(s) ou o(s) problema(s) de saúde torna(m) a parte autora incapaz para o trabalho? Em caso afirmativo, responder: a) Qual a data aproximada em que a(s) aludida(s) moléstia(s) tornou(ram) a parte autora incapaz para o trabalho? É possível dizer que a parte autora já estava incapacitada para o trabalho em junho de 2007?b) A incapacidade é total ou parcial, ou seja, é para todo tipo de trabalho? Explicar quais os critérios técnicos que o levaram a tal conclusão;c) A incapacidade é permanente ou temporária? Explicar quais os critérios técnicos que o levaram a tal conclusão;d) A(s) moléstia(s) impede(m) o exercício da atividade que a parte autora habitualmente exercia ou já exerceu em sua vida profissional? Em caso positivo, permite outra atividade?e) Com tratamento ou reabilitação profissional é possível a parte autora exercer atividade laborativa? Com quais possíveis limitações e qual a duração do tratamento ou da reabilitação?Deve o senhor perito mencionar os exames, atestados, receitas, laudos médicos ou guias de internação aos quais teve acesso durante a realização do exame e serviram de base para suas respostas. Concedo o prazo de 5 (cinco) dias para as partes apresentarem seus quesitos e indicarem assistentes técnicos. Prazo para entrega do laudo pericial: 20 (vinte) dias contados da realização da perícia.Com a entrega do laudo, dê-se vista às partes pelo prazo sucessivo de 5 (cinco) dias. Defiro os benefícios da justiça gratuita.Cite-se o INSS, que deverá apresentar seus quesitos no prazo de 05 (cinco) dias, bem como deve ser intimado para juntar cópias de eventuais procedimentos administrativos, em nome da parte autora, relativos ao benefício de auxílio-doença. Sem prejuízo, determino à parte autora que, no prazo de dez dias, junte cópias dos documentos abaixo relacionados, eventualmente existentes e ainda não constantes dos autos:a) Comprovantes do início de sua alegada doença incapacitante ou de seu agravamento, tais como atestados, laudos de exames, receitas médicas, pedidos de internação etc.;b) Caso a alegada incapacidade tenha origem em patologia que requer tratamento contínuo e por tempo indeterminado (como ex: depressão, problemas na coluna, pressão alta etc.), apresentar documentos que comprovem que esteve em tratamento médico e que ainda se submete a ele. c) Tratando-se de incapacidade oriunda de acidente, juntar cópia de documento comprobatório do referido acidente;d) Documentos que indiquem as atividades laborativas que a parte autora exerceu em sua vida profissional e o seu grau de escolaridade (diplomas, declarações escolares etc.);Com a juntada de eventuais documentos, dê-se vista ao réu. P.R.I.

2008.61.08.000107-5 - GENY FERREIRA BRANDAO (ADV. SP218170 MARCOS PAULO ANTONIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Diante do exposto, DEFIRO a medida antecipatória pleiteada na inicial para determinar que o INSS restabeleça ou implante, sem efeito retroativo, o benefício de auxílio-doença (NB 560.751.225-4) para a autora, no prazo improrrogável de 15 (quinze) dias contados de sua intimação.Com base no art. 130 do Código de Processo Civil, determino desde logo a realização de perícia médica, nomeando como perito judicial Dr. ARON WAJNGARTEN, CRM n.º 43.552, que deverá ser intimado desta nomeação para, em cinco dias, manifestar-se sobre sua aceitação, designando, se for o caso, data e local para a realização do exame a fim de ciência das partes. Ficam desde já arbitrados honorários periciais de acordo com o preconizado na Resolução do CJF em vigor.Quesitos do juízo: 1) A parte autora é portadora de moléstia, deficiência ou problemas de saúde? Em caso afirmativo, apontar: a) data aproximada de seu início; b) extensão; c) sintomatologia; d) eventual tratamento fisioterápico, médico ou de outra natureza que possibilite sua regressão ou cura, bem como sua aproximada duração, concluindo se é provável, apenas possível, remota ou impossível a cura ou regressão da(s) moléstia(s) referida(s); e) se a referida doença é relacionada com o trabalho que desenvolve;2) A(s) referida(s) moléstia(s) ou o(s) problema(s) de saúde torna(m) a parte autora incapaz para o trabalho? Em caso afirmativo, responder: a) Qual a data aproximada em que a(s) aludida(s) moléstia(s) tornou(ram) a parte autora incapaz para o trabalho? É possível dizer que a parte autora está incapacitada desde agosto de 2007?b) A incapacidade é total ou parcial, ou seja, é para todo tipo de trabalho? Explicar quais os critérios técnicos que o levaram a tal conclusão;c) A incapacidade é permanente ou temporária? Explicar quais os critérios técnicos que o levaram a tal conclusão;d) A(s) moléstia(s) impede(m) o exercício da atividade que a parte autora habitualmente exercia ou já exerceu em sua vida profissional? Em caso positivo, permite outra atividade?e) Com tratamento ou reabilitação profissional é possível a parte autora exercer atividade laborativa? Com quais possíveis limitações e qual a duração do tratamento ou da reabilitação?Deve o senhor perito mencionar os exames, atestados, receitas, laudos médicos ou guias de internação aos quais teve acesso durante a realização do exame e serviram de base para suas respostas. Concedo o prazo de 5 (cinco) dias para as partes apresentarem seus quesitos e indicarem assistentes técnicos. Prazo para entrega do laudo pericial: 20 (vinte) dias contados da realização da perícia.Com a entrega do laudo, dê-se vista às partes pelo prazo sucessivo de 5 (cinco) dias. Defiro os benefícios da justiça gratuita.Cite-se o INSS, que deverá apresentar seus quesitos no prazo de 05 (cinco) dias, bem como deve ser intimado para juntar cópias de eventuais procedimentos administrativos, em nome da parte autora, relativos ao benefício de auxílio-doença. Sem prejuízo, determino à parte autora que, no prazo de dez dias, junte cópias dos documentos abaixo relacionados, eventualmente existentes e ainda não constantes dos autos:a) Comprovantes do início de sua alegada doença incapacitante ou de seu agravamento, tais como atestados, laudos de exames, receitas médicas, pedidos de internação etc.;b) Caso a alegada incapacidade tenha origem em patologia que requer tratamento contínuo e por tempo indeterminado (como ex: depressão, problemas na coluna, pressão alta etc.), apresentar documentos que comprovem que esteve em tratamento médico e que ainda se submete a ele. c)

Tratando-se de incapacidade oriunda de acidente, juntar cópia de documento comprobatório do referido acidente;d) Documentos que indiquem as atividades laborativas que a parte autora exerceu em sua vida profissional e o seu grau de escolaridade (diplomas, declarações escolares etc.);Com a juntada de eventuais documentos, dê-se vista ao réu. P.R.I.

2008.61.08.000144-0 - JOAO MUNHOZ MORALES (ADV. SP250573 WILLIAM RICARDO MARCIOLLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Diante do exposto, INDEFIRO a medida antecipatória pleiteada, sem prejuízo de eventual nova análise do pedido por ocasião da sentença.Excepcionalmente, com base no art. 130 do Código de Processo Civil, determino desde logo a realização de perícia médica, nomeando como perito judicial Dr. ARON WAJNGARTEN, CRM n.º 43.552, que deverá ser intimado desta nomeação para, em cinco dias, manifestar-se sobre sua aceitação, designando, se for o caso, data e local para a realização do exame a fim de ciência das partes. Ficam desde já arbitrados honorários periciais de acordo com o preconizado na Resolução do CJF em vigor.Quesitos do juízo: 1) A parte autora é portadora de moléstia, deficiência ou problemas de saúde? Em caso afirmativo, apontar: a) data aproximada de seu início; b) extensão; c) sintomatologia; d) eventual tratamento fisioterápico, médico ou de outra natureza que possibilite sua regressão ou cura, bem como sua aproximada duração, concluindo se é provável, apenas possível, remota ou impossível a cura ou regressão da(s) moléstia(s) referida(s); e) se a referida doença é relacionada com o trabalho que desenvolve;2) A(s) referida(s) moléstia(s) ou o(s) problema(s) de saúde torna(m) a parte autora incapaz para o trabalho? Em caso afirmativo, responder: a) Qual a data aproximada em que a(s) aludida(s) moléstia(s) tornou(ram) a parte autora incapaz para o trabalho? É possível dizer que a parte autora está incapacitada desde dezembro de 2007?b) A incapacidade é total ou parcial, ou seja, é para todo tipo de trabalho? Explicar quais os critérios técnicos que o levaram a tal conclusão;c) A incapacidade é permanente ou temporária? Explicar quais os critérios técnicos que o levaram a tal conclusão;d) A(s) moléstia(s) impede(m) o exercício da atividade que a parte autora habitualmente exercia ou já exerceu em sua vida profissional? Em caso positivo, permite outra atividade?e) Com tratamento ou reabilitação profissional é possível a parte autora exercer atividade laborativa? Com quais possíveis limitações e qual a duração do tratamento ou da reabilitação?Deve o senhor perito mencionar os exames, atestados, receitas, laudos médicos ou guias de internação aos quais teve acesso durante a realização do exame e serviram de base para suas respostas. Concedo o prazo de 5 (cinco) dias para as partes apresentarem seus quesitos e indicarem assistentes técnicos.Prazo para entrega do laudo pericial: 20 (vinte) dias contados da realização da perícia.Defiro os benefícios da justiça gratuita. Cite-se o INSS, que deverá apresentar seus quesitos no prazo de 05 (cinco) dias, bem como o intime para juntar aos autos cópias dos processos administrativos NBs 560.805.992-8, 560.544.180-5, 560.407.754-9, 560.354.599-9, 560.221.964-8, 505.540.140-7 e 505.389.597-6, em nome da parte autora. Sem prejuízo, concedo à parte autora o prazo de dez dias para juntar cópias dos documentos abaixo relacionados, eventualmente existentes e ainda não constantes dos autos:a) Comprovantes do início de sua alegada doença incapacitante ou de seu agravamento, tais como atestados, laudos de exames, receitas médicas, pedidos de internação etc.;b) Caso a alegada incapacidade tenha origem em patologia que requer tratamento contínuo e por tempo indeterminado (como ex: depressão, problemas na coluna, pressão alta etc.), apresentar documentos que comprovem que esteve em tratamento médico e que ainda se submete a ele. c) Tratando-se de incapacidade oriunda de acidente, juntar cópia de documento comprobatório do referido acidente;d) Documentos que indiquem as atividades laborativas que a parte autora exerceu em sua vida profissional (CTPS, por exemplo) e o seu grau de escolaridade (diplomas, declarações escolares etc.).Com a juntada de eventuais documentos, dê-se vista ao réu.Também se intime a parte autora para que, no prazo de dez dias:a) sob pena de extinção do feito sem exame do mérito, junte aos autos cópia da petição inicial, de laudo pericial, de eventual sentença e de possível certidão de trânsito em julgado relativos ao processo n.º 2007.63.19.000895-7, que tramitou perante o Juizado Especial Federal de Lins, a fim de que seja averiguada eventual coisa julgada ou litispendência;b) retire suas carteiras de trabalho entregues à Secretaria deste Juízo, substituindo-as, se quiser, por cópias nestes autos.P.R.I.

2008.61.08.000201-8 - CELIO COELHO PORTELA E OUTRO (ADV. SP238012 DANIEL LINI PERPETUO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Tendo em vista que a petição inicial apresenta obscuridades capazes de dificultar o julgamento do mérito e a apreciação do pleito antecipatório, determino que a parte autora EMENDE A INICIAL, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de seu indeferimento (art. 284, CPC) para:a) esclarecer qual espécie de direito real de garantia onera o imóvel financiado e busca-se liberação, já que, pelos dados da matrícula, ao que parece, trata-se de alienação fiduciária em garantia e não hipoteca;b) juntar aos autos cópia do contrato de compra e venda de imóvel mediante mútuo com alienação fiduciária firmado entre as partes, cuja declaração de quitação se pleiteia, por se tratar de documento indispensável à propositura da ação.Int.

2008.61.08.000288-2 - ANNA DE VITTO MARQUES (ADV. SP039204 JOSE MARQUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante o exposto, indefiro o pedido de tutela antecipada.Defiro os benefícios da justiça gratuita. Cite-se o INSS para resposta.Sem

prejuízo, concedo a parte autora o prazo de 15 (quinze) dias para juntar aos autos início de prova documental do alegado exercício de atividade rural, tais como certidões de casamento, de nascimento, de registro de imóvel rural, comprovante de matrícula em escola rural, notas fiscais de produtor rural etc. Sendo necessário, dê-se vista, à parte requerida, dos eventuais documentos apresentados.P.R.I.

2008.61.08.000410-6 - JEAN FREDMAN MAIORALI (ADV. SP139543 MARCELO TADEU KUDSE DOMINGUES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Desse modo, indefiro o pleito antecipatório.Cite-se a requerida para resposta, bem como a intime para juntar aos autos cópia integral do procedimento de execução extrajudicial questionado nesta ação.P.R.I.

2008.61.08.000514-7 - ANTONIO CARLOS BEZERRA (ADV. SP261754 NORBERTO SOUZA SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Diante do exposto, INDEFIRO a medida antecipatória pleiteada, sem prejuízo de eventual nova análise do pedido por ocasião da sentença.Excepcionalmente, com base no art. 130 do Código de Processo Civil, determino desde logo a realização de perícia médica, nomeando como perito judicial Dr. ARON WAJNGARTEN, CRM n.º 43.552, que deverá ser intimado desta nomeação para, em cinco dias, manifestar-se sobre sua aceitação, designando, se for o caso, data e local para a realização do exame a fim de ciência das partes. Ficam desde já arbitrados honorários periciais de acordo com o preconizado na Resolução do CJF em vigor.Quesitos do juízo: 1) A parte autora é portadora de moléstia, deficiência ou problemas de saúde? Em caso afirmativo, apontar: a) data aproximada de seu início; b) extensão; c) sintomatologia; d) eventual tratamento fisioterápico, médico ou de outra natureza que possibilite sua regressão ou cura, bem como sua aproximada duração, concluindo se é provável, apenas possível, remota ou impossível a cura ou regressão da(s) moléstia(s) referida(s);2) A(s) referida(s) moléstia(s) ou o(s) problema(s) de saúde torna(m) a parte autora incapaz para o trabalho? Em caso afirmativo, responder: a) Qual a data aproximada em que a(s) aludida(s) moléstia(s) tornou(ram) a parte autora incapaz para o trabalho? É possível afirmar que a parte autora estava incapacitada para o trabalho desde março de 2007?b) A incapacidade é total ou parcial, ou seja, é para todo tipo de trabalho? Explicar quais os critérios técnicos que o levaram a tal conclusão;c) A incapacidade é permanente ou provisória? Explicar quais os critérios técnicos que o levaram a tal conclusão;d) A(s) moléstia(s) impede(m) o exercício da atividade que a parte autora habitualmente exercia ou já exerceu em sua vida profissional? Em caso negativo, permite outra atividade?e) Com tratamento ou reabilitação profissional é possível a parte autora exercer atividade laborativa? Com quais possíveis limitações e qual a duração do tratamento ou da reabilitação?Deve o senhor perito mencionar os exames, atestados, receitas, laudos médicos ou guias de internação aos quais teve acesso durante a realização do exame e serviram de base para suas respostas. Concedo o prazo de 5 (cinco) dias para as partes apresentarem seus quesitos e indicarem assistentes técnicos.Prazo para entrega do laudo pericial: 10 (dez) dias contados da realização da perícia.Defiro os benefícios da justiça gratuita. Cite-se o INSS, que deverá apresentar seus quesitos no prazo de 05 (cinco) dias, bem como o intime para apresentar cópia integral do procedimento administrativo relativo ao benefício NB 509.406.695-0. Sem prejuízo, concedo à parte autora o prazo de dez dias para juntar cópias dos documentos abaixo relacionados, eventualmente existentes e ainda não constantes dos autos:a) Comprovantes do início de sua alegada doença incapacitante ou de seu agravamento, tais como atestados, laudos de exames, receitas médicas, pedidos de internação etc.;b) Caso a alegada incapacidade tenha origem em patologia que requer tratamento contínuo e por tempo indeterminado (como ex: depressão, problemas na coluna, pressão alta etc.), apresentar documentos que comprovem que esteve em tratamento médico e que ainda se submete a ele. c) Tratando-se de incapacidade oriunda de acidente, juntar cópia de documento comprobatório do referido acidente;d) Documentos que indiquem as atividades laborativas que a parte autora exerceu em sua vida profissional (CTPS, por exemplo) e o seu grau de escolaridade (diplomas, declarações escolares etc.).Com a juntada de eventuais documentos, dê-se vista ao réu. P.R.I.

2008.61.08.000515-9 - ANDREIA MEDINA (ADV. SP261754 NORBERTO SOUZA SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Diante do exposto, DEFIRO a medida antecipatória pleiteada na inicial para determinar que o INSS restabeleça, sem efeito retroativo, o benefício de auxílio-doença (NB 560.826.363-2) para a parte autora, no prazo improrrogável de 15 (quinze) dias contados de sua intimação.Excepcionalmente, com base no art. 130 do Código de Processo Civil, determino desde logo a realização de perícia médica, nomeando como perito judicial Dr. JOÃO DA FONSECA JUNIOR, CRM n.º 72.254, que deverá ser intimado desta nomeação para, em cinco dias, manifestar-se sobre sua aceitação, designando, se for o caso, data e local para a realização do exame a fim de ciência das partes. Ficam desde já arbitrados honorários periciais de acordo com o preconizado na Resolução do CJF em vigor.Quesitos do juízo: 1) A parte autora é portadora de moléstia, deficiência ou problemas de saúde? Em caso afirmativo, apontar: a) data aproximada de seu início; b) extensão; c) sintomatologia; d) eventual tratamento fisioterápico, médico ou de outra natureza que possibilite sua regressão ou cura, bem como sua aproximada duração, concluindo se é provável, apenas possível,

remota ou impossível a cura ou regressão da(s) moléstia(s) referida(s);2) A(s) referida(s) moléstia(s) ou o(s) problema(s) de saúde torna(m) a parte autora incapaz para o trabalho? Em caso afirmativo, responder: a) Qual a data aproximada em que a(s) aludida(s) moléstia(s) tornou(ram) a parte autora incapaz para o trabalho? É possível dizer que a parte autora está incapacitada para o trabalho desde novembro de 2003?b) A incapacidade é total ou parcial, ou seja, é para todo tipo de trabalho? Explicar quais os critérios técnicos que o levaram a tal conclusão;c) A incapacidade é permanente ou temporária? Explicar quais os critérios técnicos que o levaram a tal conclusão;d) A(s) moléstia(s) impede(m) o exercício da atividade que a parte autora habitualmente exercia ou já exerceu em sua vida profissional? Em caso positivo, permite outra atividade?e) Com tratamento ou reabilitação profissional é possível a parte autora exercer atividade laborativa? Com quais possíveis limitações e qual a duração do tratamento ou da reabilitação?Deve o senhor perito mencionar os exames, atestados, receitas, laudos médicos ou guias de internação aos quais teve acesso durante a realização do exame e serviram de base para suas respostas. Concedo o prazo de 5 (cinco) dias para as partes apresentarem seus quesitos e indicarem assistentes técnicos. Prazo para entrega do laudo pericial: 20 (vinte) dias contados da realização da perícia.Com a entrega do laudo, dê-se vista às partes pelo prazo sucessivo de 5 (cinco) dias. Defiro os benefícios da justiça gratuita.Cite-se o INSS, que deverá apresentar seus quesitos no prazo de 05 (cinco) dias, bem como o intime para apresentar cópias dos procedimentos administrativos referentes aos benefícios NBs 505.169.022-6, 560.048.554-5, 560.493.759-9 e 560.826.362-2, em nome da parte requerente.Sem prejuízo, determino à parte autora que, no prazo de dez dias, junte cópias dos documentos abaixo relacionados, eventualmente existentes e ainda não constantes dos autos:a) Comprovantes do início de sua alegada doença incapacitante ou de seu agravamento, tais como atestados, laudos de exames, receitas médicas, pedidos de internação etc.;b) Caso a alegada incapacidade tenha origem em patologia que requer tratamento contínuo e por tempo indeterminado (como ex: depressão, problemas na coluna, pressão alta etc.), apresentar documentos que comprovem que esteve em tratamento médico e que ainda se submete a ele. c) Tratando-se de incapacidade oriunda de acidente, juntar cópia de documento comprobatório do referido acidente;d) Documentos que indiquem as atividades laborativas que a parte autora exerceu em sua vida profissional (CTPS completa) e o seu grau de escolaridade (diplomas, declarações escolares etc.).Com a juntada de eventuais documentos, dê-se vista ao réu. P.R.I.

2008.61.08.000531-7 - CLAUDINEI ALESSANDRO SOUZA NASCIMENTO (ADV. SP190995 LUIZ MARCOS FERREIRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Diante do exposto, INDEFIRO, por ora, a medida antecipatória pleiteada, sem prejuízo de eventual nova análise do pedido por ocasião da sentença ou após a entrega de laudo pericial.Excepcionalmente, com base no art. 130 do Código de Processo Civil, determino desde logo a realização de perícia médica, nomeando como perito judicial Dr. ARON WAJNGARTEN, CRM n.º 43.552, que deverá ser intimado desta nomeação para, em cinco dias, manifestar-se sobre sua aceitação, designando, se for o caso, data e local para a realização do exame a fim de ciência das partes. Ficam desde já arbitrados honorários periciais de acordo com o preconizado na Resolução do CJF em vigor.Quesitos do juízo: 1) A parte autora é portadora de moléstia, deficiência ou problemas de saúde? Em caso afirmativo, apontar: a) data aproximada de seu início; b) extensão; c) sintomatologia; d) eventual tratamento fisioterápico, médico ou de outra natureza que possibilite sua regressão ou cura, bem como sua aproximada duração, concluindo se é provável, apenas possível, remota ou impossível a cura ou regressão da(s) moléstia(s) referida(s);2) A(s) referida(s) moléstia(s) ou o(s) problema(s) de saúde torna(m) a parte autora incapaz para o serviço ativo das Forças Armadas, o qual exige treinamento físico intenso? Em caso afirmativo, responder: a) Qual a data aproximada em que a(s) aludida(s) moléstia(s) tornou(ram) a parte autora incapaz para o serviço militar? b) É possível afirmar que a parte autora estava incapacitada para o serviço militar desde dezembro de 2006 ou fevereiro de 2007? Se havia incapacidade naquela época, tratava-se de incapacidade temporária ou já era definitiva?b) A incapacidade é total ou parcial, ou seja, é para todo tipo de trabalho ou apenas para o desempenho do serviço militar? Explicar quais os critérios técnicos que o levaram a tal conclusão;c) Atualmente, a incapacidade é permanente ou temporária? Explicar quais os critérios técnicos que o levaram a tal conclusão;d) Com tratamento adequado é possível a parte autora voltar a exercer serviço militar? Com quais possíveis limitações e qual a duração do tratamento? Deve o senhor perito mencionar os exames, atestados, receitas, laudos médicos ou guias de internação aos quais teve acesso durante a realização do exame e serviram de base para suas respostas. Concedo o prazo de 5 (cinco) dias para as partes apresentarem seus quesitos e indicarem assistentes técnicos.Prazo para entrega do laudo pericial: 20 (vinte) dias contados da realização da perícia.Defiro os benefícios da justiça gratuita. Cite-se a requerida, que deverá apresentar seus quesitos no prazo de 05 (cinco) dias, bem como a intime para apresentar, se for possível, cópia integral do procedimento administrativo relativo ao licenciamento da parte autora das fileiras do Exército a fim de que seja demonstrada a razão legal para edição de tal ato.Sem prejuízo, concedo à parte autora o prazo de dez dias para juntar cópias dos documentos abaixo relacionados, eventualmente existentes e ainda não constantes dos autos:a) Comprovantes do início de sua alegada doença incapacitante ou de seu agravamento, tais como atestados, laudos de exames, receitas médicas, pedidos de internação etc.;b) Caso a alegada incapacidade tenha origem em patologia que requer tratamento contínuo e por tempo indeterminado (como ex: depressão, problemas na coluna, pressão alta etc.), apresentar documentos que comprovem que esteve em tratamento médico e

que ainda se submete a ele. Com a juntada de eventuais documentos, dê-se vista ao réu. Após a apresentação de contestação, manifeste-se a parte autora, em réplica, no prazo legal. Com a juntada do laudo médico-pericial, dê-se vista às partes pelo prazo sucessivo de 5 (cinco) dias, oportunidade em que deverão especificar outras provas que pretenderem produzir, justificando-as. Em seguida, venham os autos conclusos para reapreciação do pleito antecipatório e/ou prolação de sentença. P.R.I.

2008.61.08.000738-7 - LUIZ CARLOS ANTONANGELO (ADV. SP159402 ALEX LIBONATI E ADV. SP221204 GILBERTO ANDRADE JUNIOR E ADV. SP254248 CAMILA ADAMI CANTARELLO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Pelo exposto, forte no disposto no art. 273, 7º, do Código de Processo Civil, defiro liminar para, até ulterior deliberação, assegurar a LUIZ CARLOS ANTONANGELO a inexigibilidade do imposto de renda sobre valores recebidos quando da adesão a plano de demissão voluntária a título de férias e prêmio à aposentadoria. Dê-se ciência. Cite-se.

2008.61.08.000757-0 - CELIA REGINA OTTAVIANI PEREIRA (ADV. SP218170 MARCOS PAULO ANTONIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Dessa forma, ao menos nesta fase, indefiro o pedido de tutela antecipada e nomeio perito o Dr. JOÃO URIAS BROSCO, CRM nº 22392-1, determinando a urgente intimação das partes para que, em cinco dias, apresentem quesitos. Após, intime-se o perito nomeado para, em cinco dias, declinar aceitação e designar data para o exame, devendo o laudo ser apresentado em cinco dias contados data da realização da perícia. Ficam desde já arbitrados honorários periciais nos moldes dispostos na Resolução do CJF em vigor. Apresentado o laudo médico, voltem-me os autos para nova análise do pedido de tutela antecipada. Dê-se ciência. Cite-se. Int.-se.

2008.61.08.000785-5 - JEFFERSON JOSE FAGUNDES E OUTRO (ADV. SP081576 GILENA SANTANA N CASTANHO DE ALMEIDA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Pelo exposto, à míngua da verossimilhança das alegações expendidas, indefiro a tutela antecipada. Dê-se ciência. Cite-se.

2008.61.08.000787-9 - MANOEL JOSE ROCHA (ADV. SP139543 MARCELO TADEU KUDSE DOMINGUES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Pelo exposto, ausente a verossimilhança das alegações expendidas, bem como aparência do bom direito, e ausente o perigo de perecimento do vindicado no aguardo da solução definitiva, visto que o imóvel já foi adjudicado pela ré ENGEA, o que é admitido pela jurisprudência predominante (RJ 308/128; RTJ 79/1029 e 87/660), indefiro a liminar.

2008.61.08.000822-7 - JOSE FERREIRA GONCALVES JUNIOR (ADV. SP087378 CINTIA FERREIRA DE LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Defiro a gratuidade. Atento ao disposto no art. 5º, inciso LV, da Constituição Federal, reservo-me a apreciar o pedido de tutela antecipada após a oferta da contestação. Intime-se. Cite-se o réu. Decorrido o prazo para oferta de resposta, voltem-me conclusos para análise do pedido de tutela antecipada.

CARTA PRECATORIA

2008.61.08.000735-1 - JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE LINS - SP E OUTRO (ADV. SP240437 FABIANA PEDROSA FERNANDES E ADV. SP092010 MARISTELA PEREIRA RAMOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR) X JUIZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL DE BAURU - SP

Designo audiência para o dia 27 de fevereiro de 2008, às 14h00min, a fim de proceder à inquirição das testemunhas. Comunique-se ao Juízo deprecante. Intimem-se as testemunhas e o Procurador do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, servindo esta de mandado. Intime-se o advogado da parte autora pela Imprensa Oficial.

EXCECAO DE INCOMPETENCIA

2007.61.08.008329-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.08.006061-0) UNIAO FEDERAL (ADV. SP171345 LAURO FRANCISCO MÁXIMO NOGUEIRA) X DAMASIO DEL VECCHIO FILHO (ADV. SP027441 ANTONIO CARLOS DE SOUZA E CASTRO)

Diante do exposto, REJEITO A EXCEÇÃO formulada pela UNIÃO, ratificando a competência deste Juízo para o processo e julgamento da ação de conhecimento - autos n.º 2007.61.08.006061-0. Traslade-se cópia desta decisão para os autos principais. Intimem-se.

IMPUGNACAO DO DIREITO A ASSISTENCIA JUDICIARIA

2007.61.08.006822-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.08.003936-0) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP234567 DANIELA JOAQUIM BERGAMO) X MARIA DO ROSARIO RODRIGUES (ADV. SP219328 EDUARDO GERMANO SANCHEZ)

Isto posto, atento ao disposto no art. 4º, 1º, da Lei nº 1.060/1950, e à garantia inserta no art. 5º, inciso LXXIV, da Constituição, rejeito a presente impugnação à Assistência Judiciária Gratuita formulada pelo Instituto Nacional do Seguro Social. Dê-se ciência. Traslade-se cópia desta decisão para os autos principais. Decorrido o prazo para oferta de recurso, encaminhem-se os presentes autos ao arquivo.

2ª VARA DE BAURU

DR. HERALDO GARCIA VITTA Juiz Federal **BEL. GILSON FERNANDO ZANETTA HERRERA** Diretor de Secretaria

Expediente Nº 4385

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

95.1304765-2 - ADIB JOSE CURY (ADV. SP036942 ELVIRA MATURANA SANTINHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUIZ EDUARDO DOS SANTOS)

(...) Após, intimem-se as partes para manifestação. Intimem-se.

1999.61.08.008675-2 - FERNANDO SOARES DA SILVA E OUTROS (ADV. SP099148 EDVALDO LUIZ FRANCISCO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP085931 SONIA COIMBRA)

Posto isso: a) HOMOLOGO os acordos celebrados pelos autores Fernando Soares da Silva, Paulo Braz Leite, Antônio Carlos Augusto Lopes, Antônio Domingues de Oliveira e Ronaldo Correa Vaz e a ré, e decreto a extinção do processo, nos termos do artigo 269, inciso III, do Código de Processo Civil. Ante o acordo celebrado entre estes autores e a ré, cada qual arcará com os honorários de seu advogado. b) Afasto as preliminares levantadas pela ré e JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido formulado pelos autores José Antônio de Paula Ferreira e Maria Odete da Silva, para o fim de condenar a ré ao pagamento da correção monetária expurgada durante a vigência dos Planos Econômicos Verão e Collor I, mediante a incidência dos percentuais de 42,72% em janeiro de 1989 (Plano Verão) e 44,80% em abril de 1990 (Plano Collor I), sobre os saldos existentes em suas contas vinculadas ao FGTS, na época de ocorrência dos referidos expurgos. O montante das verbas devidas deverá ser apurado em liquidação de sentença. Se as contas ainda estiverem ativas, a correção monetária não será devida, em razão do lançamento do crédito com efeitos pretéritos e dada a impossibilidade do seu levantamento fora das hipóteses legalmente previstas. Deverão ser computados, sobre as diferenças devidas, os juros previstos na legislação que rege a disciplina jurídica do FGTS, observada a prescrição trintenária e os valores já pagos, como também os moratórios, contados da citação e observando-se que, segundo precedente firmando pelo Egrégio Superior Tribunal de Justiça, nos autos do Recurso Especial n.º 784.235 - RS (Terceira Turma Julgadora - Relator Ministro Castro Filho), até a entrada em vigor do novo Código Civil, deverá ser observada a disciplina prevista no artigo 1.062 do diploma de 1.916 e, depois dessa data, o artigo 406 do atual Código Civil. Se inativas as contas, os importes indenizatórios, conforme apurados em execução, serão pagos diretamente ao(s) autor(es). As diferenças encontradas deverão ser monetariamente corrigidas, segundo critérios estabelecidos no Manual de Orientação de Procedimentos para os cálculos na Justiça Federal, aprovado pela Resolução 561/2007 do Conselho da Justiça Federal, desde a data em que deveria ter sido creditadas até o efeito adimplemento. Sem condenação em honorários ante a sucumbência recíproca. Custas na forma da lei. Após o trânsito em julgado da presente sentença e uma vez ultimada a execução do julgado, arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2000.61.08.000456-9 - JURANDIR FERREIRA PRATES E OUTROS (ADV. SP109760 FERNANDO CESAR ATHAYDE SPETIC) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP085931 SONIA COIMBRA)

Posto isso: a) HOMOLOGO os acordos celebrados pelos autores Jurandir Ferreira Prates e Dirce Saes Borges Campos e a ré, e decreto a extinção do processo, nos termos do artigo 269, inciso III, do Código de Processo Civil. Ante o acordo celebrado entre estes autores e a ré, não há condenação em honorários advocatícios. b) Afasto as preliminares levantadas pela ré e JULGO IMPROCEDENTES os pedidos de aplicação dos índices inflacionários expurgados pelos planos governamentais formulados pelos autores Adelina Assi Ursolini, Antônio Marcos Ferreira Santiago, José Ferraz Filho, Oswaldo Francisco da Silva, Maura Barbera Romera, Valéria Aparecida da Fonseca e Ruy Batista Diniz, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. c) JULGO IMPROCEDENTE o pedido da aplicação da taxa de juros progressivos, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil; Condene os autores Adelina Assi Ursolini, Antônio Marcos Ferreira Santiago, José Ferraz Filho, Oswaldo Francisco

da Silva, Maura Barbera Romera, Valéria Aparecida da Fonseca e Ruy Batista Diniz, em honorários advocatícios que arbitro no importe de 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado da causa. Outrossim, observo que sendo os autores beneficiários da justiça gratuita (folhas 100), a execução dos encargos ficará condicionada à prova de cessação do estado de necessidade, na forma prevista pelo artigo 12, da Lei n.º 1.060 de 1.950. Custas na forma da lei. Após o trânsito em julgado da presente sentença e uma vez ultimada a execução do julgado, arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2000.61.08.001244-0 - VALCIR GARGARO BAPTISTA (ADV. SP120240 MARTA ARACI CORREIA PEREZ E ADV. SP135721 ROBERTO VALDECIR PALMIERI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP085931 SONIA COIMBRA)

Posto isso: a) Afasto as preliminares levantadas pela ré e JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido formulado pelo autor Valcir Camargo Baptista, para o fim de condenar a ré ao pagamento da correção monetária expurgada durante a vigência dos Planos Econômicos Verão e Collor I, mediante a incidência dos percentuais de 42,72% em janeiro de 1989 (Plano Verão) e 44,80% em abril de 1990 (Plano Collor I), sobre os saldos existentes em sua conta vinculada ao FGTS, na época de ocorrência dos referidos expurgos. O montante das verbas devidas deverá ser apurado em liquidação de sentença. Se as contas ainda estiverem ativas, a correção monetária não será devida, em razão do lançamento do crédito com efeitos pretéritos e dada a impossibilidade do seu levantamento fora das hipóteses legalmente previstas. Deverão ser computados, sobre as diferenças devidas, os juros previstos na legislação que rege a disciplina jurídica do FGTS, observada a prescrição trintenária e os valores já pagos, como também os moratórios, contados da citação e observando-se que, segundo precedente firmando pelo Egrégio Superior Tribunal de Justiça, nos autos do Recurso Especial n.º 784.235 - RS (Terceira Turma Julgadora - Relator Ministro Castro Filho), até a entrada em vigor do novo Código Civil, deverá ser observada a disciplina prevista no artigo 1.062 do diploma de 1.916 e, depois dessa data, o artigo 406 do atual Código Civil. Se inativas as contas, os importes indenizatórios, conforme apurados em execução, serão pagos diretamente ao(s) autor(es). As diferenças encontradas deverão ser monetariamente corrigidas, segundo critérios estabelecidos no Manual de Orientação de Procedimentos para os cálculos na Justiça Federal, aprovado pela Resolução 561/2007 do Conselho da Justiça Federal, desde a data em que deveria ter sido creditadas até o efeito adimplemento. Sem condenação em honorários ante a sucumbência recíproca. Custas na forma da lei. Após o trânsito em julgado da presente sentença e uma vez ultimada a execução do julgado, arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2000.61.08.010942-2 - ADAO RODRIGUES DA SILVA E OUTROS (ADV. SP074878 PAULO CESAR ALFERES ROMERO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087317 JOSE ANTONIO ANDRADE E ADV. SP085931 SONIA COIMBRA)

Posto isso: a) HOMOLOGO os acordos noticiados às folhas 119/132 e 140/152, com relação aos autores Adão Rodrigues da Silva, Carlúcio Geraldo Santos, Enivaldo Ivale, José Donizete Pontedura, Luiz Antônio Bernardo, Osvaldo Ferreira e Sinforosa Maria da Cruz Rocha, extinguindo o feito com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, inciso III, do Código de Processo Civil. Ante o acordo celebrado por estes autores e a ré, cada qual arcará com os honorários de seu advogado. b) JULGO IMPROCEDENTE o pedido da aplicação da taxa de juros progressivos, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil; c) Afasto as preliminares levantadas pela ré e JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido formulado pelo autor Luiz Carlos de Lima, para o fim de condenar a ré ao pagamento da correção monetária expurgada durante a vigência dos Planos Econômicos Verão e Collor I, mediante a incidência dos percentuais de 42,72% em janeiro de 1989 (Plano Verão) e 44,80% em abril de 1990 (Plano Collor I), sobre o saldo existente em sua conta vinculada ao FGTS, na época de ocorrência dos referidos expurgos. O montante das verbas devidas deverá ser apurado em liquidação de sentença. Se as contas ainda estiverem ativas, a correção monetária não será devida, em razão do lançamento do crédito com efeitos pretéritos e dada a impossibilidade do seu levantamento fora das hipóteses legalmente previstas. Deverão ser computados, sobre as diferenças devidas, os juros previstos na legislação que rege a disciplina jurídica do FGTS, observada a prescrição trintenária e os valores já pagos, como também os moratórios, contados da citação e observando-se que, segundo precedente firmando pelo Egrégio Superior Tribunal de Justiça, nos autos do Recurso Especial n.º 784.235 - RS (Terceira Turma Julgadora - Relator Ministro Castro Filho), até a entrada em vigor do novo Código Civil, deverá ser observada a disciplina prevista no artigo 1.062 do diploma de 1.916 e, depois dessa data, o artigo 406 do atual Código Civil. Se inativas as contas, os importes indenizatórios, conforme apurados em execução, serão pagos diretamente ao(s) autor(es). As diferenças encontradas deverão ser monetariamente corrigidas, segundo critérios estabelecidos no Manual de Orientação de Procedimentos para os cálculos na Justiça Federal, aprovado pela Resolução 561/2007 do Conselho da Justiça Federal, desde quando devidas, e acrescidas de juros de mora, computados na forma estipulada no parágrafo anterior. Ante a sucumbência recíproca cada qual arcará com os honorários de seu advogado. Custas na forma da lei. Após o trânsito em julgado da presente sentença e uma vez ultimada a execução do julgado, arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2004.61.08.007885-6 - BAURU BANDEIRANTES COMERCIO DE DERIVADOS DE PETROLEO LIMITADA (ADV. SP119690 EDVAR FERES JUNIOR E ADV. SP168644 ALANDESON DE JESUS VIDAL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS E OUTRO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Isso posto, julgo improcedente o pedido, com a resolução do mérito, na forma prevista pelo artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Tendo havido sucumbência, condeno o autor ao pagamento das custas processuais eventualmente despendidas pelos réus, mais os honorários advocatícios arbitrados em 10% (dez por cento) sobre o valor da causa atualizado, sendo o montante rateado em partes iguais entre os réus. Registre-se. Publique-se. Intimem-se (inclusive a União Federal, tendo em vista a Lei nº 11.457/07).

2006.61.08.006127-0 - ELIO FRANCO E OUTROS (ADV. SP102563 JULIANE DE ALMEIDA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP085931 SONIA COIMBRA)

Posto isso: a) JULGO EXTINTO SEM A RESOLUÇÃO DO MÉRITO, com fulcro no artigo 267, inciso VI, do CPC, pela ilegitimidade passiva da Caixa Econômica Federal, o pedido de aplicação da multa de 40% sobre a correção do FGTS, prevista no artigo 477, da CLT; b) JULGO IMPROCEDENTE o pedido da aplicação da taxa de juros progressivos e da multa prevista no artigo 53, do Decreto 99.684/90, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. b) Afasto as preliminares levantadas pela ré e JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido formulado pelos autores Élio Franco, Heraldo Eliezer Mariano e Rosineir de Fátima Mariano, para o fim de condenar a ré ao pagamento da correção monetária expurgada durante a vigência dos Planos Econômicos Verão e Collor I, mediante a incidência dos percentuais de 42,72% em janeiro de 1989 (Plano Verão) e 44,80% em abril de 1990 (Plano Collor I), sobre o saldo existente em sua conta vinculada ao FGTS, na época de ocorrência dos referidos expurgos. O montante das verbas devidas deverá ser apurado em liquidação de sentença. c) JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido formulado pelo autor Dionísio Canelada Campos para o fim de condenar a ré ao pagamento da correção monetária expurgada durante a vigência do Plano Econômico Verão, mediante a incidência do percentual de 42,72% em janeiro de 1989 (Plano Verão), sobre o saldo existente em sua conta vinculada ao FGTS, na época de ocorrência dos referidos expurgos. O montante das verbas devidas deverá ser apurado em liquidação de sentença. Se as contas ainda estiverem ativas, a correção monetária não será devida, em razão do lançamento do crédito com efeitos pretéritos e dada a impossibilidade do seu levantamento fora das hipóteses legalmente previstas. Deverão ser computados, sobre as diferenças devidas, os juros previstos na legislação que rege a disciplina jurídica do FGTS, observada a prescrição trintenária e os valores já pagos, como também os moratórios, contados da citação e observando-se que, segundo precedente firmando pelo Egrégio Superior Tribunal de Justiça, nos autos do Recurso Especial nº 784.235 - RS (Terceira Turma Julgadora - Relator Ministro Castro Filho), até a entrada em vigor do novo Código Civil, deverá ser observada a disciplina prevista no artigo 1.062 do diploma de 1.916 e, depois dessa data, o artigo 406 do atual Código Civil. Se inativas as contas, os importes indenizatórios, conforme apurados em execução, serão pagos diretamente ao(s) autor(es). As diferenças encontradas deverão ser monetariamente corrigidas, de acordo com o disciplinado pelo Manual de Orientação de procedimentos para os Cálculos na Justiça Federal, aprovado pela Resolução nº 561/2007 do Conselho da Justiça Federal, desde quando devidas, e acrescidas de juros de mora, computados na forma estipulada no parágrafo anterior. Ante a sucumbência recíproca cada qual arcará com os honorários de seu advogado. Custas na forma da lei. Após o trânsito em julgado da presente sentença e uma vez ultimada a execução do julgado, arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2006.61.08.008034-3 - MARIA BRAGA PAVON (ADV. SP153313B FERNANDO RAMOS DE CAMARGO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Portanto, com apoio na fundamentação acima, JULGO PROCEDENTE o pedido, extinguindo o processo com a resolução do mérito na forma prevista pelo artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, para o fim de: (a) - tornar definitiva a tutela antecipada concedida às fls. 80/86, e condenar o réu ao cumprimento de obrigação de fazer, consubstanciada na implantação de um benefício assistencial devido à pessoa idosa, a favor da autora Maria Braga Pavon, a partir da citação, ocorrida em 18/09/2006, na ordem de 01 (um) salário mínimo e previsto no artigo 203, inciso V, da Constituição Federal, este combinado com artigo 20, da Lei Federal 8.742, de 07 de dezembro de 1.993 (Lei Orgânica da Assistência Social) e artigo 34, da Lei Federal 10.741, de 01 de outubro de 2.003 (Estatuto do Idoso), e, finalmente; (b) - condenar o réu ao pagamento das prestações vencidas do benefício concedido, contadas a partir da citação, qual seja, 18 de setembro de 2.006 (folhas 34/35). Sobre o montante das verbas devidas deverão incidir a correção monetária, nos termos do Provimento nº 64/2.005 (artigo 454), até a data do efetivo pagamento, sem prejuízo dos juros moratórios, mês a mês, mediante aplicação da taxa Selic, a contar da citação inicial, de acordo com a previsão contida nos artigos 405 e 406 do novo Código Civil brasileiro. Sem prejuízo da sentença proferida nesses autos, deverá ser observada a revisão a que se refere o artigo 21, da Lei 8.742 de 1.993. Por último, tendo havido sucumbência, condeno o réu ao pagamento dos honorários advocatícios, arbitrados em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação. Custas ex lege. Sentença não sujeita ao reexame necessário. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2007.61.08.001817-4 - LUIZ CARLOS FERNANDES FERREIRA (ADV. SP069115 JOSE CARLOS DE OLIVEIRA JUNIOR E ADV. SP221131 ALESSANDRO BEZERRA ALVES PINTO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087317 JOSE ANTONIO ANDRADE E ADV. SP251470 DANIEL CORREA)

Posto isso, considerando a pacificação da matéria, JULGO PROCEDENTE o pedido, e extingo o processo com a resolução do mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, para o fim de condenar a ré, Caixa Econômica Federal, a pagar ao autor as diferenças da correção monetária referentes aos planos econômicos governamentais Bresser, Verão e Collor I, assim especificadas: (a) - incidência da variação da IPC/IBGE de junho de 1.987, no percentual de 26,06 %, correspondente ao Plano Bresser; (b) - incidência da variação do IPC/IBGE nos mês de janeiro de 1.989, no percentual de 42,72%, correspondente ao Plano Verão e, por último; (c) incidência da variação do IPC/IBGE no mês de abril de 1.990, no percentual de 44,80%, correspondente ao Plano Collor I - saldo dos cruzados não bloqueados. O montante será apurado em liquidação de sentença, sendo depositado na conta de poupança mencionada na petição inicial e documentos que a instruem. As verbas devidas deverão ser atualizadas até o efetivo cumprimento desta obrigação, pelos índices oficiais da poupança, vedada a aplicação de expurgos inflacionários, incluindo-se os juros remuneratórios de 0,5% ao mês, à título de lucros cessantes, devidos desde a data do aniversário da conta de poupança, e acrescidas dos juros de mora, contados da citação/comparecimento espontâneo, observando-se que, segundo precedente firmando pelo Egrégio Superior Tribunal de Justiça, nos autos do Recurso Especial n.º 784.235 - RS (Terceira Turma Julgadora - Relator Ministro Castro Filho), até a entrada em vigor do novo Código Civil, deverá ser observada a disciplina prevista no artigo 1.062 do diploma de 1.916 e, depois dessa data, o artigo 406 do atual Código Civil. Na hipótese de inexistência da conta, o valor a ser creditado deverá ser depositado em conta judicial, vinculada a este juízo, em agência da Caixa Econômica Federal. Tendo havido sucumbência, condeno a réu ao pagamento das custas processuais despendidas pelo autor, mais os honorários advocatícios arbitrados em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação, sendo este último montante (os honorários) depositado em conta vinculada ao juízo. Custas ex lege. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2007.61.08.005173-6 - THEREZINHA ZANETTI DE OLIVEIRA (ADV. SP157001 MICHEL DE SOUZA BRANDÃO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP251470 DANIEL CORREA)

Posto isso, considerando a pacificação da matéria, JULGO PROCEDENTE a ação, com a resolução do mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, para o fim de condenar a ré, Caixa Econômica Federal, a pagar à parte autora as diferenças da correção monetária referentes aos planos econômicos governamentais Bresser, Verão e Collor I, assim especificadas: (a) - incidência da variação da IPC/IBGE de junho de 1.987, no percentual de 26,06 %, correspondente ao Plano Bresser; (b) - incidência da variação do IPC/IBGE nos mês de janeiro de 1.989, no percentual de 42,72%, correspondente ao Plano Verão; (c) incidência da variação do IPC/IBGE no mês de abril de 1.990, no percentual de 44,80%, correspondente ao Plano Collor I - saldo dos cruzados não bloqueados e, por último (d) incidência da variação do IPC/IBGE no mês de maio de 1.990, no percentual de 7,87%, correspondente ao Plano Collor I - saldo dos cruzados não bloqueados. O montante será apurado em liquidação de sentença, sendo depositado na conta de poupança mencionada na petição inicial e documentos que a instruem. As verbas devidas deverão ser atualizadas até o efetivo cumprimento desta obrigação, pelos índices oficiais da poupança, vedada a aplicação de expurgos inflacionários, incluindo-se os juros remuneratórios de 0,5% ao mês, à título de lucros cessantes, devidos desde a data do aniversário da conta de poupança, e acrescidas dos juros de mora, contados da citação/comparecimento espontâneo, observando-se que, segundo precedente firmando pelo Egrégio Superior Tribunal de Justiça, nos autos do Recurso Especial n.º 784.235 - RS (Terceira Turma Julgadora - Relator Ministro Castro Filho), até a entrada em vigor do novo Código Civil, deverá ser observada a disciplina prevista no artigo 1.062 do diploma de 1.916 e, depois dessa data, o artigo 406 do atual Código Civil. Na hipótese de inexistência da conta, o valor a ser creditado deverá ser depositado em conta judicial, vinculada a este juízo, em agência da Caixa Econômica Federal. Tendo havido sucumbência, condeno a réu ao pagamento das custas processuais despendidas pelo autor, mais os honorários advocatícios arbitrados em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação, sendo este último montante (os honorários) depositado em conta vinculada ao juízo. Custas ex lege. Oportunamente, dê-se ciência ao Ministério Público Federal. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2007.61.08.009299-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.08.009209-6) JACQUES SPENCER PEREIRA (ADV. SP051321 SYLVIO JOSE PEDROSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Tópico final da sentença. (...) julgo extinto o processo, sem a resolução do mérito na forma prevista pelo artigo 267, inciso V, do Código de Processo Civil. Sem condenação em verba honorária, pois não houve a citação do réu. Custas ex lege. Traslade-se cópia desta sentença para os autos da Ação Ordinária n. 2.006.61.08.9209-6. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição. Publique-se. Registre-se. Intimem-se..

EMBARGOS A EXECUCAO CONTRA A FAZENDA PUBLICA

2007.61.08.006390-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 96.1303650-4) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR) X RENATO ANTONIO DOS SANTOS (ADV. SP069112 JOAQUIM THOMAZ SANCHES MADUREIRA)

Em face ao exposto, julgo procedente o pedido, e extinto o processo com a resolução do mérito, nos termos do artigo 269, inciso II, do CPC, fixando-se o valor da execução em R\$11.222,95 (Onze mil, duzentos e vinte e dois reais e noventa e cinco centavos), atualizado até junho de 2006. Condeno o embargado em honorários, que arbitro em R\$100,00. Sem custas nos embargos. Decorrido in albis o prazo para eventuais recursos, trasladem-se cópias desta decisão, e da certidão de trânsito em julgado para os autos principais, e arquivem-se os autos, com baixa definitiva na distribuição. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Expediente Nº 4386

MANDADO DE SEGURANCA

2005.61.08.009363-1 - JOSUE FRUTUOSO (ADV. SP137331 ANA PAULA RADIGHIERI MORETTI) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM BAURU (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Intime-se o impetrado para, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, improrrogáveis, justificar os motivos pelos quais, até a presente data, não deu cumprimento ao v. acórdão no que diz respeito ao pagamento das verbas atrasadas, devidas ao impetrante. Com a resposta, tornem conclusos.

2007.61.08.009586-7 - R LETIZIO & CIA LTDA ME (ADV. SP161119 MATHEUS RICARDO JACON MATIAS E ADV. SP214135 LARISSA MARISE) X PROCURADOR SECCIONAL DA FAZENDA NACIONAL EM BAURU - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Trata-se de documento novo; manifeste-se, pois, a autoridade coatora. Após, conclusos.

3ª VARA DE BAURU

SENTENÇAS, DECISÕES E DESPACHOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL DR. JOSÉ FRANCISCO DA SILVA NETO E MM. JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO DR. MARCELO FREIBERGER ZANDAVALI Diretor de Secretaria: **Jessé da Costa Corrêa**

Expediente Nº 3641

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

2000.61.11.008491-4 - ANTONIO ANGELO CIOCCA E OUTRO (ADV. SP091820 MARIZABEL MORENO) X NOSSA CAIXA NOSSO BANCO SA (ADV. SP123199 EDUARDO JANZON NOGUEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116470 ROBERTO SANTANNA LIMA E ADV. SP113997 PAULO PEREIRA RODRIGUES E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP087317 JOSE ANTONIO ANDRADE)

Manifestem-se as partes acerca dos esclarecimentos do Sr. Perito às fls. 536/543, em prazo comum de cinco dias. Expeça-se alvará de levantamento dos honorários periciais depositados às fls. 282 e 351 dos autos, intimando-se o Sr. Perito para retirá-lo em secretaria. Cumpridas as diligências acima, à conclusão para sentença. Int.

2001.61.08.009050-8 - AGOSTINHO ANGELO DE OLIVEIRA E OUTROS (ADV. SP077001 MARIA APARECIDA DIAS PEREIRA E ADV. SP158291 FABIANO SCHWARTZMANN FOZ) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD EDINILSON DONISETE MACHADO)

Face à certidão de fls. 386, manifestem-se as partes, em prosseguimento, no prazo sucessivo de 5 (cinco) dias, iniciando-se pela parte autora

2002.61.08.003563-0 - ADEMIR DA SILVA E OUTROS (ADV. SP137406 JOAO MURCA PIRES SOBRINHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP085931 SONIA COIMBRA E ADV. SP087317 JOSE ANTONIO ANDRADE)

Face à todo o processado, arquivem-se os autos.

2002.61.08.007767-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.61.08.006393-5) ANALU APARECIDA SILVEIRA (ADV. SP038966 VIRGILIO FELIPE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087317 JOSE ANTONIO ANDRADE)

Inexistindo nos autos apelação da parte autora, desconsiderada fica a petição de fls. 255/265, referente às contra-razões. Desentranhe-se referida petição, entregando-se-a a seu subscritor, Dr. Eliander, certificando-se nos autos. Após, cumpra-se a remessa determinada à fl. 253.Int.

2002.61.08.008136-6 - AUTAIR MARTINS (ADV. SP122982 LUCIANE DAL BELLO BARBOSA DE OLIVEIRA E ADV. SP105889 ROBERTO ALVES BARBOSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP081812 GILSON RODRIGUES DE LIMA)

Fls. 257/258: Indefiro, face ao disposto no artigo 100, parágrafo 1º - A e parágrafo 3º da Constituição Federal de 1988. Cumpra-se a remessa já determinada a fls. 243.

2002.61.08.009748-9 - LUIS CARLOS FOGACA TOLEDO (ADV. SP157001 MICHEL DE SOUZA BRANDÃO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP081812 GILSON RODRIGUES DE LIMA E ADV. SP074363 VALERIA DALVA DE AGOSTINHO)

Recebo a conclusão, nesta data. Converto o julgamento em diligência. Em observância aos princípios constitucionais do contraditório e da ampla defesa, inculpidos no art. 5º, LV, da Lei Maior, determino a intimação do autor, para que se manifeste sobre o laudo de fls. 196/198, notadamente sobre a modificação de sua qualificação de balconista desempregado(inicial) para auxiliar de cozinha (fls. 196), considerando estar em gozo de benefício.

2003.61.08.000649-0 - JOSE LUIZ APOLONIO (ADV. SP157623 JORGE LUIS SALOMAO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP081812 GILSON RODRIGUES DE LIMA)

....Manifestem-se em alegações finais, por escrito, no prazo sucessivo de 05 dias, iniciado-se pela parte autora.

2003.61.08.002003-5 - ENEIDE CAVALIERI CARVALHO (ADV. SP123811 JOAO HENRIQUE CARVALHO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD LAURO FRANCISCO MAXIMO NOGUEIRA)

Fls. 168/169: Oficie-se, conforme requerido. Remetam-se os autos ao arquivo, observadas as formalidades legais.Int.

2003.61.08.002465-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP067217 LUIZ FERNANDO MAIA E ADV. SP054607 CLEUZA MARIA LORENZETTI) X MARTOM SEGURANCA ELETRONICA LTDA (ADV. SP170052 FRANK KASAI E ADV. SP213241 LILIANE RAQUEL VIGARANI)

Recebo o recurso de apelo adesivo interposto pela parte ré (fls. 264/272), nos efeitos devolutivo e suspensivo. Intime-se a parte autora/apelada - CEF para apresentação de contra-razões. Decorridos os prazos envolvidos, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região, observadas as formalidades legais, com as homenagens deste Juízo. Int

2003.61.08.002474-0 - IZIQUEL ANTONIO BORGES E OUTRO (ADV. SP038786 JOSE FIORINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP085931 SONIA COIMBRA)

Manifeste-se a CEF, em até 5(cinco) dias, bem como, se for o caso, apresente os devidos extratos.

2003.61.08.003402-2 - ARIANE SAMPAIO SEVILHA MARTINS E OUTROS (ADV. SP100967 SILVANA DE OLIVEIRA SAMPAIO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP085931 SONIA COIMBRA E ADV. SP087317 JOSE ANTONIO ANDRADE)

Fl. 115: Manifeste-se a CEF.Int.

2003.61.08.004684-0 - JOSE MILTON DARROZ E OUTRO (ADV. SP143802 MARCOS FERNANDO BARBIN STIPP) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087317 JOSE ANTONIO ANDRADE)

...intime-se à parte autora (depósitos judiciais realizados pela CEF, honorários R\$ 18,47; principal R\$ 184,70)

2003.61.08.004686-3 - ANTONIO MINETO (ADV. SP143802 MARCOS FERNANDO BARBIN STIPP E ADV. SP155805 ANA LUCIA ANDRADE MOSCOGLIATO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087317 JOSE ANTONIO ANDRADE E ADV. SP121609 JOSE BENEDITO RAMOS DOS SANTOS)

Ciência às partes da devolução dos autos da Superior Instância. Intime-se a CEF a dar cumprimento ao v. acórdão bem como a recolher as custas processuais, quando for o caso, informando nos autos, em até 15 (quinze) dias, a operação realizada. Com a diligência, intime-se à parte autora. Após, se decorridos os prazos sem que nada tenha sido requerido, arquivem-se os autos.

2003.61.08.006118-9 - KA MOTOS LTDA (ADV. SP147337 ELIEL OIOLI PACHECO) X MEGATRON INDUSTRIA E COMERCIO DE BOBINAS LTDA (PROCURAD ORLANDO MACHADO PEREIRA OAB/SC:7227) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087317 JOSE ANTONIO ANDRADE)

Fls. 145/147: Proceda-se nos termos dos artigos 475-B e 475-J do CPC, intimando-se a ré na pessoa de seu advogado acerca dos cálculos apresentados. No caso de não haver impugnação, deverá a executada proceder ao cumprimento da sentença, ressaltando-se a possibilidade do acréscimo de dez por cento, a título de multa, na hipótese de descumprimento. Int.

2003.61.08.008855-9 - EDVALDO ANTONIO DOS SANTOS (ADV. SP157623 JORGE LUIS SALOMAO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP125332 EMERSON RICARDO ROSSETTO)

Manifeste-se a parte autora sobre fls. 92/102.

2003.61.08.010361-5 - OSCAR SWENSON (ADV. SP134552 CONRADO RODRIGUES SEGALLA E ADV. SP189145 NATALIE RODRIGUES SEGALLA E ADV. SP167765 OSVALDO JANUÁRIO BENGUELA JÚNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. RJ103946 SIMONE MACIEL SAQUETO)

Fls. 632/633: Proceda-se nos termos dos artigos 475-B e 475-J do CPC, intimando-se a ré na pessoa de seu advogado acerca dos cálculos apresentados. No caso de não haver impugnação, deverá a executada proceder ao cumprimento da sentença, ressaltando-se a possibilidade do acréscimo de dez por cento, a título de multa, na hipótese de descumprimento. Int.

2003.61.08.011663-4 - HELIO TROMBINI (ADV. SP107094 SANDRA APARECIDA CHIODI E ADV. SP143911 CARLOS ALBERTO BRANCO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD VINICIUS ALEXANDRE COELHO)

Fls. 105/114: Manifeste-se a parte autora, em prosseguimento.

2003.61.08.012404-7 - RUBENS GERALDO SPIRANDELI E OUTRO (ADV. SP096851 PAULO WAGNER BATTOCHIO POLONIO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087317 JOSE ANTONIO ANDRADE E ADV. SP189220 ELIANDER GARCIA MENDES DA CUNHA)

Intime-se a CEF para recolhimento das custas processuais. Ante as manifestações de fls. 89 - CEF; 96 - parte autora, expeçam-se alvarás de levantamento dos valores depositados às fls. 91/92 dos autos em favor da parte autora, em nome de seu procurador, Dr. Paulo Wagner Battachio Polonio, OAB/SP 96.851 (procuração de fls. 08).Recolhidas as custas e comprovado o levantamento, remetam-se os autos ao arquivo, observadas as formalidades legais.Int.

2003.61.08.012789-9 - DOARDINA MARIA DA CONCEICAO LOPES (ADV. SP143802 MARCOS FERNANDO BARBIN STIPP) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087317 JOSE ANTONIO ANDRADE)

Ciência às partes da devolução dos autos da Superior Instância.Intime-se a CEF a dar cumprimento ao v. acórdão bem como a recolher as custas processuais, quando for o caso, informando nos autos, em até 15 (quinze) dias, a operação realizada.Com a diligência, intime-se à parte autora.Após, se decorridos os prazos sem que nada tenha sido requerido, arquivem-se os autos.

2004.61.08.000790-4 - LOURDES ROSA DA SILVA E OUTRO (ADV. SP098880 SHIGUEKO SAKAI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - AGENCIA BAURU-SP (ADV. SP081812 GILSON RODRIGUES DE LIMA)

Recebo o recurso de apelação interposto em ambos os efeitos, salvo no que pertine ao comando objeto da antecipação da tutela deferida em sentença, em relação ao qual o recurso é recebido no efeito meramente devolutivo, nos termos do artigo 520, VII, do C.P.C.Vista a parte Ré, para contra - razões.Decorrido o prazo, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região, observadas as formalidades e com as homenagens deste Juízo.Int.

2004.61.08.003597-3 - CASTELO DA SORTE DE LINS LTDA (ADV. SP091190 WAGNER APARECIDO SANTINO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD LUCIA HELENA BRANDT E PROCURAD MARCELO MARTINS DE OLIVEIRA)

Ciência às partes da devolução dos autos da Superior Instância.Digam as mesmas, em até 15 (quinze) dias, o que de direito.No silêncio, arquivem-se os autos.

2004.61.08.004523-1 - MARIA JOSE TITON (ADV. SP143802 MARCOS FERNANDO BARBIN STIPP) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087317 JOSE ANTONIO ANDRADE)

Ciência às partes da devolução dos autos da Superior Instância.Intime-se a CEF a dar cumprimento ao v. acórdão bem como a recolher as custas processuais, quando for o caso, informando nos autos, em até 15 (quinze) dias, a operação realizada.Com a

diligência, intime-se à parte autora. Após, se decorridos os prazos sem que nada tenha sido requerido, arquivem-se os autos.

2004.61.08.004785-9 - ADERITO ALCINO DOS REIS (ADV. SP113092 ALCEU GARCIA JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087317 JOSE ANTONIO ANDRADE)

Ciência às partes da devolução dos autos da Superior Instância. Intime-se a CEF a dar cumprimento ao v. acórdão bem como a recolher as custas processuais, quando for o caso, informando nos autos, em até 15 (quinze) dias, a operação realizada. Com a diligência, intime-se à parte autora. Após, se decorridos os prazos sem que nada tenha sido requerido, arquivem-se os autos.

2004.61.08.004786-0 - NEUSA AZEVEDO DE BARROS (ADV. SP113092 ALCEU GARCIA JUNIOR E ADV. SP100804 ANDREA MARIA THOMAZ SOLIS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD GUILHERME LOPES MAIR E ADV. SP087317 JOSE ANTONIO ANDRADE)

Ciência às partes da devolução dos autos da Superior Instância. Digam as mesmas, em até 15 (quinze) dias, o que de direito. No silêncio, arquivem-se os autos.

2004.61.08.005418-9 - MARCELO FERNANDES (ADV. SP121181 LUIZ ALAN BARBOSA MOREIRA E ADV. SP192928 MARCELO UMADA ZAPATER) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087317 JOSE ANTONIO ANDRADE E ADV. SP148205 DENISE DE OLIVEIRA)

Ciência às partes da devolução dos autos da Superior Instância. Intime-se a CEF a dar cumprimento ao v. acórdão bem como a recolher as custas processuais, quando for o caso, informando nos autos, em até 15 (quinze) dias, a operação realizada. Com a diligência, intime-se à parte autora. Após, se decorridos os prazos sem que nada tenha sido requerido, arquivem-se os autos.

2004.61.08.007785-2 - ANA CORNELIO MARASSATI (ADV. SP058417 FERNANDO APARECIDO BALDAN E ADV. SP048523 FLORISVALDO ANTONIO BALDAN E ADV. SP155747 MATHEUS RICARDO BALDAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP125332 EMERSON RICARDO ROSSETTO)

Considerando-se que do rol de fl. 08, não consta o endereço das testemunhas arroladas, forneça a parte autora o endereço das mesmas, em caso de necessidade de intimação. Int.

2004.61.08.007804-2 - TEREZA IRENE BASTOS CACOTE (ADV. SP113092 ALCEU GARCIA JUNIOR E ADV. SP100804 ANDREA MARIA THOMAZ SOLIS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087317 JOSE ANTONIO ANDRADE)

Ciência às partes da devolução dos autos da Superior Instância. Intime-se a CEF a dar cumprimento ao v. acórdão bem como a recolher as custas processuais, quando for o caso, informando nos autos, em até 15 (quinze) dias, a operação realizada. Com a diligência, intime-se à parte autora. Após, se decorridos os prazos sem que nada tenha sido requerido, arquivem-se os autos.

2004.61.08.008225-2 - LUCILA DE CAMPOS CABRAL (ADV. SP035294 JOSE EDUARDO LEAL E ADV. SP159092 RODRIGO LOPES GARMS E ADV. SP196006 FABIO RESENDE LEAL) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP085931 SONIA COIMBRA)

Fls. 144/149: Manifeste-se a parte autora. Int.

2004.61.08.008744-4 - CHRISTINA RUBIO TEIXEIRA PINTO (ADV. SP133060 MARCELO MARCOS ARMELLINI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ciência às partes da devolução dos autos da Superior Instância. Digam as mesmas, em até 15 (quinze) dias, o que de direito. No silêncio, arquivem-se os autos.

2004.61.08.009207-5 - MARCOS ANTONIO COSTA JUNIOR E OUTROS (ADV. SP133060 MARCELO MARCOS ARMELLINI E ADV. SP065315 MARIO DE SOUZA FILHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP085931 SONIA COIMBRA)

Manifeste-se a parte autora, em até 5 (cinco) dias, sobre os valores depositados pela CEF. Havendo discordância, à contadoria do Juízo para aferição do exato cumprimento do julgado. Havendo diferença entre os valores depositados e os devidos, manifeste-se a CEF. Estando correto os valores e se nada requerido, arquivem-se.

2004.61.08.009447-3 - SUPERMERCADOS LUZITANA DE LINS S/A (ADV. SP055388 PAULO ROBERTO RODRIGUES PINTO) X INSTITUTO NACIONAL METROLOGIA NORMALIZACAO E QUALID INDL/ INMETRO (PROCURAD SEM

PROCURADOR)

Indiquem as partes as provas que desejam produzir, especificando e justificando a pertinência de cada uma delas e a necessidade de sua produção. Não havendo provas a serem produzidas, manifestem-se em alegações finais, por escrito. Prazo sucessivo de cinco dias, iniciando-se pela parte autora. Int.

2004.61.08.010150-7 - IRMA SLAGHENAUFU (ADV. SP110974 CARLOS ALBERTO MARTINS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP189220 ELIANDER GARCIA MENDES DA CUNHA)

Intime-se a CEF para recolhimento das custas processuais. Fls. 62/64 e certidão de fl. 66: Expeçam-se alvarás de levantamento dos valores depositados à fl. 65 dos autos em favor da parte autora, em nome de seu procurador, Dr. Carlos Alberto Martins, OAB/SP 110.974 (procuração de fls. 08). Recolhidas as custas e comprovado o levantamento, remetam-se os autos ao arquivo, observadas as formalidades legais. Int.

2004.61.08.011174-4 - JOSE PAULO (ADV. SP163734 LEANDRA YUKI KORIM E ADV. SP225778 LUZIA FUJIE KORIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP081812 GILSON RODRIGUES DE LIMA)

Antes da apreciação do pedido formulado a fls. 425, manifestem-se as partes em alegações finais, no prazo sucessivo de 05 dias, iniciando-se pela parte autora. Após à conclusão para sentença.

2005.61.08.002518-2 - JOCTA WELLINGTON DO NASCIMENTO - MENOR (LAZARO SOARES DA SILVA E TEREZA DE JESUS SILVA) E OUTRO (ADV. SP119938 MARCELO RODRIGUES MADUREIRA E ADV. SP121530 TERTULIANO PAULO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP125332 EMERSON RICARDO ROSSETTO)

Defiro a produção de prova oral. Designo audiência para o dia 20/06/2.008, às 15:00 horas. Intimem-se os representantes dos autores, para prestar depoimento pessoal. Defiro às partes a apresentação, em no máximo 5 (cinco) dias, contados da ciência deste comando, do rol de testemunhas, esclarecendo a necessidade intimação das mesmas pelo Juízo. Atendem às partes ao disposto no artigo 407, parágrafo único, do CPC. Após, expeça-se mandado, para a oitiva das testemunhas arroladas.

2005.61.08.003279-4 - LUIZ CARLOS DOS SANTOS (ADV. SP113092 ALCEU GARCIA JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP148205 DENISE DE OLIVEIRA)

...Manifeste-se a CEF (diferença entre os valores depositados e os apurados pela contadoria do Juízo).

2005.61.08.004796-7 - JAIRO GOFFI (ADV. SP051321 SYLVIO JOSE PEDROSO E ADV. SP032863 JAIRO GOFFI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP081812 GILSON RODRIGUES DE LIMA)

...manifestem-se as partes, em alegações finais, no prazo sucessivo de 5 dias, iniciando-se pelo demandante. ...

2005.61.08.005950-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.08.005060-7) ROBSON LEITE FERREIRA E OUTRO (ADV. SP219328 EDUARDO GERMANO SANCHEZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087317 JOSE ANTONIO ANDRADE)

Fls. 211/212: deve o autor dirigir-se diretamente ao Departamento Jurídico da Caixa Econômica Federal para a concretização do referido acordo, trazendo aos autos, em até dez dias, informação sobre a negociação realizada. Int.

2005.61.08.006284-1 - ALLAN HENRIQUE FERREIRA GARRIDO (ADV. SP110974 CARLOS ALBERTO MARTINS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP235460 RENATO VIDAL DE LIMA)

Intime-se a CEF para recolhimento das custas processuais. Fls. 56/57 e certidão de fl. 60: Expeçam-se alvarás de levantamento dos valores depositados à fl. 58 dos autos em favor da parte autora, em nome de seu procurador, Dr. Carlos Alberto Martins, OAB/SP 110.974 (procuração de fls. 08). Recolhidas as custas e comprovado o levantamento, remetam-se os autos ao arquivo, observadas as formalidades legais. Int.

2005.61.08.006986-0 - CALIL NICOLAU (ADV. SP100804 ANDREA MARIA THOMAZ SOLIS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP189220 ELIANDER GARCIA MENDES DA CUNHA)

Intime-se a CEF para recolhimento das custas processuais. Ante as manifestações de fls. 72/73 - CEF e fl. 79: - parte autora, expeçam-se alvarás de levantamento dos valores depositados às fls. 74 dos autos em favor da parte autora, em nome de sua procuradora, Dra. Andréa Maria Thomaz Solis, OAB/SP 100.804 (procuração de fls. 11). Comprovado o levantamento, remetam-se os autos ao arquivo, observadas as formalidades legais. Int.

2005.61.08.007603-7 - MARCIA CRISTINA DA SILVA (ELZA APARECIDA MANTOANI DA SILVA) (ADV. SP216651 PAULO SERGIO FERRAZ MAZETTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP081812 GILSON RODRIGUES DE LIMA)

Arbitro os honorários dos Srs. Peritos nomeados no valor máximo previsto na Resolução n.º 558/2007, do Conselho da Justiça Federal. Não havendo quesitos complementares, proceda a Secretaria a expedição da solicitação de pagamento. Sem prejuízo, manifestem-se as partes sobre os laudos apresentados e se há novas provas a serem produzidas, justificando-as. Não havendo novas provas, manifestem-se em alegações finais, por escrito, no prazo sucessivo de 05 dias, iniciando-se pela parte autora.

2005.61.08.008572-5 - MARTA CARNEVALI DE OLIVEIRA (ADV. SP155747 MATHEUS RICARDO BALDAN E ADV. SP190192 EMERSOM GONÇALVES BUENO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP081812 GILSON RODRIGUES DE LIMA)

Arbitro os honorários do Sr. Perito nomeado às fls.35, no valor máximo previsto na Resolução n.º 558/2007, do Conselho da Justiça Federal. Proceda a Secretaria a expedição da solicitação de pagamento. Manifestem-se as partes em alegações finais, no prazo sucessivo de 05 dias, iniciando-se pela parte autora.

2005.61.08.009270-5 - ARLINDO FURTADO DE MOURA (ADV. SP229744 ANDRE TAKASHI ONO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP081812 GILSON RODRIGUES DE LIMA)

Recebo a conclusão nesta data. Converto o julgamento em diligência. Em homenagem aos princípios constitucionais do contraditório e da ampla defesa, insculpidos no art. 5º, LV, da Lei Maior, determino a intimação do autor, para que se manifeste sobre a implantação do benefício, noticiada às fls. 88/89, bem como sobre eventual recebimento dos atrasados e acerca de seu interesse no prosseguimento do feito. Após, volvam os autos conclusos.

2005.61.08.009448-9 - ELHAM KASSIS MORETTI (ADV. SP143802 MARCOS FERNANDO BARBIN STIPP E ADV. SP155805 ANA LUCIA ANDRADE MOSCOGLIATO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP189220 ELIANDER GARCIA MENDES DA CUNHA)

...manifeste-se a CEF (fls. 115/116, calculos apresentados pela contadoria do Juízo).

2005.61.08.009650-4 - MARIA DALIA RODRIGUES MELRINHO E OUTROS (ADV. SP122983 MARCEL AUGUSTO FARHA CABETE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087317 JOSE ANTONIO ANDRADE)

Recebo o recurso de apelação interposto pela Ré, em ambos os efeitos, nos termos do disposto no artigo 520 caput do C.P.C. Vista a parte Autora para contra - razões. Decorrido o prazo, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região, observadas as formalidades e com as homenagens deste Juízo. Int.

2005.61.08.009762-4 - QUITERIA DA SILVA SANTOS (ADV. SP152839 PAULO ROBERTO GOMES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP081812 GILSON RODRIGUES DE LIMA)

Remetam-se os autos ao arquivo, observadas as formalidades pertinentes.

2005.61.08.010381-8 - FRANCISCO DAL MEDICO (ADV. SP192928 MARCELO UMADA ZAPATER) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP189220 ELIANDER GARCIA MENDES DA CUNHA)

Recebo o recurso de apelação interposto pela Ré, em ambos os efeitos, nos termos do disposto no artigo 520 caput do C.P.C. Vista a parte Autora para contra - razões. Decorrido o prazo, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região, observadas as formalidades e com as homenagens deste Juízo. Int.

2005.61.08.010975-4 - IRINEU MORENO (ADV. SP100804 ANDREA MARIA THOMAZ SOLIS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP189220 ELIANDER GARCIA MENDES DA CUNHA)

Ciência às partes da devolução dos autos da Superior Instância. Intime-se a CEF a dar cumprimento ao v. acórdão bem como a recolher as custas processuais, quando for o caso, informando nos autos, em até 15 (quinze) dias, a operação realizada. Com a diligência, intime-se à parte autora. Após, se decorridos os prazos sem que nada tenha sido requerido, arquivem-se os autos.

2005.61.08.011304-6 - JOSE ANTONIO DOS SANTOS (ADV. SP139543 MARCELO TADEU KUDSE DOMINGUES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP189220 ELIANDER GARCIA MENDES DA CUNHA)

Recebo o recurso de apelação interposta, em ambos os efeitos, salvo no que pertine ao comando objeto da antecipação da tutela deferida as fls. 79/81, em relação ao qual o recurso é recebido no efeito meramente devolutivo, nos termos do artigo 520, VII, do

C.P.C.Vista a parte autora, para contra - razões.Decorrido o prazo, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região, observadas as formalidades e com as homenagens deste Juízo.Int.

2006.61.08.001059-6 - JOSE RUI DE CARVALHO E OUTRO (ADV. SP119403 RICARDO DA SILVA BASTOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP189220 ELIANDER GARCIA MENDES DA CUNHA)

Fls. 261/264: Manifeste-se a CEF sobre o pedido de extinção do processo nos termos do artigo 269, V do CPC.Na concordância, a pronta conclusão para sentença.

2006.61.08.001354-8 - ADEILTO LUIZ DE SOUZA (ADV. SP157623 JORGE LUIS SALOMAO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP081812 GILSON RODRIGUES DE LIMA)

Vista a parte autora para se manifestar sobre a contestação apresentada pelo INSS, caso ainda não o tenha feito, em 10 dias, bem como manifestem-se as partes sobre o laudo médico e sobre outras provas que pretendam produzir,especificando-as e justificando-as.

2006.61.08.001556-9 - ANTONIO QUINTINO DE SOUZA (ADV. SP128886 WAGNER TRENTIN PREVIDELO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP125332 EMERSON RICARDO ROSSETTO)

Ficam as partes intimadas da perícia médica, agendada para o dia 07/03/2008, às 8:30 horas, no consultório do Dr. Aron Wajngarten, situado na rua Alberto Segalla, nº 1-75, sala 117, Jardim Infante D. Henrique, Bauru-SP, telefone (14) 3227-7296. A parte autora deverá comparecer munida de um documento que a identifique, bem como quaisquer laudos, exames ou outros documentos os quais se refiram à sua doença. (Artigo 1º, item 9, da Portaria nº 06/2006, de 05 de junho de 2006, deste Juízo).

2006.61.08.005120-3 - ANTONIO LUIZ DOS SANTOS (ADV. SP158213 JANE EIRE SAMPAIO CAFFEU) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP189220 ELIANDER GARCIA MENDES DA CUNHA E ADV. SP087317 JOSE ANTONIO ANDRADE)

Por primeiro, providencie a parte autora, a habilitação das demais herdeiras, conforme consta da certidão de óbito de fls. 58 (duas filhas)Com a diligência, manifeste-se a ré / CEF, sobre a habilitação das herdeiras.Após, ao SEDI, para a devida inclusão no pólo passivo.

2006.61.08.006287-0 - MARIA APARECIDA MATIELLO DOS REIS (ADV. SP134910 MARCIA REGINA ARAUJO PAIVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 120: Defiro 5(cinco) dias para que a parte autora dê efetivo andamento ao feito.No silêncio, a pronta conclusão para sentença.

2006.61.08.006455-6 - MARCIO ALEX DA SILVA (ADV. SP039204 JOSE MARQUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo o recurso de apelação interposto pelo autor, em ambos os efeitos, nos termos do disposto no artigo 520 caput do C.P.C.Vista a parte Ré para contra - razões.Decorrido o prazo, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região, observadas as formalidades e com as homenagens deste Juízo.Int.

2006.61.08.006499-4 - DANIEL BENTO VIEIRA (ADV. SP152839 PAULO ROBERTO GOMES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP081812 GILSON RODRIGUES DE LIMA)

Indefiro nova perícia (fls. 127, último parágrafo).Arbitro os honorários dos Srs. Peritos nomeados no valor máximo previsto na Resolução n.º 558/2007, do Conselho da Justiça Federal. Proceda a Secretaria a expedição das solicitações de pagamento. Sem prejuízo, manifestem-se as partes em alegações finais, por escrito, no prazo sucessivo de 05 dias, iniciando-se pela parte autora.

2006.61.08.006970-0 - ANTONIO GARCIA REIS FILHO (ADV. SP253235 DANIL ROBERTO FLORIANO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP189220 ELIANDER GARCIA MENDES DA CUNHA)

Intime-se a CEF, a recolher o valor das custas processuais, nos termos do artigo 2º da Lei 9.289/96 (guia DARF; Caixa Econômica Federal; código 5762, valor R\$ 10,64), trazendo aos autos, em até cinco dias, uma via da Guia DARF, autenticada pelo banco.Cumprida a diligência, arquite-se o feito.

2006.61.08.007253-0 - JOAO FAUSTINO DO NASCIMENTO (ADV. SP157001 MICHEL DE SOUZA BRANDÃO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP125332 EMERSON RICARDO ROSSETTO)

Ficam as partes intimadas da perícia médica, agendada para o dia 07/03/2008, às 8:30 horas, no consultório do Dr. Aron Wajngarten,

situado na rua Alberto Segalla, nº 1-75, sala 117, Jardim Infante D. Henrique, Bauru-SP, telefone (14) 3227-7296. A parte autora deverá comparecer munida de um documento que a identifique, bem como quaisquer laudos, exames ou outros documentos os quais se refiram à sua doença. (Artigo 1º, item 9, da Portaria nº 06/2006, de 05 de junho de 2006, deste Juízo).

2006.61.08.007895-6 - IZIDORO COLTRE (ADV. SP139903 JOAO CARLOS DE ALMEIDA PRADO E PICCINO E ADV. SP176358 RUY MORAES) X COMPANHIA DE HABITACAO POPULAR EM BAURU - COHAB (ADV. SP199333 MARIA SILVIA SORANO MAZZO E ADV. SP218679 ANA IRIS LOBRIGATI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP189220 ELIANDER GARCIA MENDES DA CUNHA)

Manifestem-se as partes em alegações finais, por escrito, no prazo sucessivo de 05 dias, iniciando-se pela parte autora

2006.61.08.008670-9 - S T C COMERCIO DE PECAS E SERVICOS LTDA E OUTROS (ADV. SP146920 CHRISTIAN NEVES DE CASTILHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP148205 DENISE DE OLIVEIRA)

Fls. 244/246: Proceda-se nos termos dos artigos 475-B e 475-J do CPC, intimando-se a ré na pessoa de seu advogado acerca dos cálculos apresentados. No caso de não haver impugnação, deverá a executada proceder ao cumprimento da sentença, ressaltando-se a possibilidade do acréscimo de dez por cento, a título de multa, na hipótese de descumprimento. Int.

2006.61.08.008752-0 - ATMA REGINA PRESTES (ADV. SP157001 MICHEL DE SOUZA BRANDÃO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS E OUTROS (ADV. SP140126 GIOVANNI ITALO DE OLIVEIRA E ADV. SP232972 EDUARDO MONTEIRO IFANGER) X KAYNA DE OLIVEIRA PRESTES - INCAPAZ (ADV. SP239094 JAMES HENRIQUE DE AQUINO MARTINES)

Defiro a produção de prova oral. Designo audiência para o dia 20/06/2008, às 14:00 horas. Intime-se a autora, para prestar depoimento pessoal. Defiro às partes a apresentação, em no máximo 5 (cinco) dias, contados da ciência deste comando, do rol de testemunhas, esclarecendo a necessidade intimação das mesmas pelo Juízo. Atendem às partes ao disposto no artigo 407, parágrafo único, do CPC. Após, expeça-se mandado ou carta precatória, para a oitiva das testemunhas arroladas.

2006.61.08.009860-8 - ALAIDE MODESTO DE SOUZA (ADV. SP206303 RONALDO ADRIANO DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP125332 EMERSON RICARDO ROSSETTO)

Fls. 138: Defiro à parte autora, o prazo de 15 dias, para a juntada de novos documentos que entender necessários. Após, ciência ao INSS, para querendo manifestar-se.

2006.61.08.010819-5 - MARIA ADELAIDE BERGONZINE GOMES (ADV. SP245283 TATIANA DA PAZ CARVALHO E ADV. SP244848 SILVIA DANIELLY MOREIRA DE ABREU) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

INTIME o INSS da perícia agendada bem como o(a) autor(a) para que compareça à Rua Gustavo Maciel, 15-15, para perícia médica a ser realizada no dia 26 de fevereiro de 2008, às 11:00 hs, com o Dr. João Urias Brosco, fone 4009-3232, Bauru-SP.

2006.61.08.012424-3 - JOSE TRAVAIN ZORZETTE (ADV. SP199327 CATIA CRISTINE ANDRADE ALVES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP189220 ELIANDER GARCIA MENDES DA CUNHA)

Fica a a parte autora intimada a se manifestar sobre a contestação (fls. 44/64), bem como sobre a petição de fls. 70/79 (alegação de litispendência). Int.

2007.61.08.001473-9 - VERA LUCIA LEME DA ROCHA (ADV. SP238012 DANIEL LINI PERPETUO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vista à parte autora para contraminuta ao agravo retido de fls. 105/108, bem assim, para réplica à contestação de fls. 109/128. Int.

2007.61.08.001519-7 - JULIO CESAR CAMARGO E OUTRO (ADV. SP230195 FERNANDO AUGUSTO RODRIGUES E ADV. SP219328 EDUARDO GERMANO SANCHEZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP148205 DENISE DE OLIVEIRA)

Constestação e documentos de fls. 39/89: Manifeste-se a parte autora, em réplica. Agravo de fls. 90/93: Vista à parte autora para contraminuta. 94/95: Esclareça a parte autora. Decorridos os prazos, à conclusão para deliberação quanto à manutenção ou não da antecipação da tutela (fls. 29/34). Int.

2007.61.08.002201-3 - ANTONIO DIAS DA CUNHA (ADV. SP218170 MARCOS PAULO ANTONIO) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP125332 EMERSON RICARDO ROSSETTO)
Manifestem-se as partes em alegações finais, no prazo sucessivo de 05 dias, iniciando-se pela parte autora.

2007.61.08.002342-0 - CLAUDIA REGINA PELICARE PEREIRA (ADV. SP236433 MARIA JOSE ROSSI RAYS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Ciência às partes dos esclarecimentos do Sr. Perito a fls. 137/138.Após, à conclusão.

2007.61.08.002727-8 - CONCEICAO ALVES DE JESUS (ADV. SP228607 GEANY MEDEIROS NUNES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Manifeste-se a parte autora sobre fls. 114/118.Após, à conclusão para sentença.

2007.61.08.002776-0 - CARLOS HENRIQUE THEODORO (ADV. SP240841 LUCIANA BACHEGA GARCIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Proceda a Secretaria a expedição das solicitação de pagamento dos Srs. Peritos, cujos honorários já foram arbitrados às fls. 29.Manifestem-se as partes em alegações finais, no prazo sucessivo de 05 dias, iniciando-se pela parte autora.

2007.61.08.003340-0 - EDSON LEITE (ADV. SP178735 VANDERLEI GONÇALVES MACHADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Arbitro os honorários do Sr. Perito nomeado às fls. 45, no valor máximo previsto na Resolução n.º 558/2007, do Conselho da Justiça Federal. Manifestem-se as partes em alegações finais, no prazo sucessivo de 05 dias, iniciando-se pela parte autora.

2007.61.08.003812-4 - ELCI VENANCIO ZULIAM (ADV. SP078921 WILSON WANDERLEI SARTORI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Fls. 111/112: Ciência à parte autora.Manifestem-se as partes se há outras provas que desejam produzir, especificando e justificando a pertinência e necessidade de sua produção.Não havendo novas provas a serem produzidas, manifestem-se em alegações finais, por escrito.Prazo sucessivo de cinco dias, iniciando-se pela parte autora.Int.

2007.61.08.003816-1 - PEDRA GLORIA COELHO AVELINO (ADV. SP078921 WILSON WANDERLEI SARTORI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP197935 RODRIGO UYHEARA)
Cabe a parte autora colacionar aos autos as provas que entenda pertinentes. Ademais, exames médicos são gratuitos se requeridos junto aos SUS.Assim , defiro o prazo de 60(sessenta) dias, para que a autora possa realizar os exames que entender necessário para subsidiar a perícia.Decorrido o prazo, à conclusão.

2007.61.08.005126-8 - SONIA MARIA FORTINI (ADV. SP164397 KEILLA PATRICIA DO NASCIMENTO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Fls. 55/58: Proceda-se nos termos dos artigos 475-B e 475-J do CPC, intimando-se a ré/CEF na pessoa de seu advogado acerca dos cálculos apresentados. No caso de não haver impugnação, deverá a executada proceder ao cumprimento da sentença, ressaltando-se a possibilidade do acréscimo de dez por cento, a título de multa, na hipótese de descumprimento. Int.

2007.61.08.005140-2 - JOSE MARIA RIBEIRO - ESPOLIO (ADV. SP175696 KARINA ZAMARO DA SILVA E ADV. SP188364 KELLEN CRISTINA ZAMARO DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Manifeste-se a CEF, em até 5(cinco) dias.

2007.61.08.005178-5 - LUIZ CARLOS DA SILVA MENDES (ADV. SP102546 PAULO HENRIQUE DE SOUZA FREITAS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087317 JOSE ANTONIO ANDRADE)
Recebo o recurso de apelação interposto pela Ré, em ambos os efeitos, nos termos do disposto no artigo 520 caput do C.P.C.Vista a parte Autora para contra - razões.Decorrido o prazo, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região, observadas as formalidades e com as homenagens deste Juízo.Int.

2007.61.08.005193-1 - ANTONIO CARRASCO (ADV. SP059105 ADALBERTO DOS SANTOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087317 JOSE ANTONIO ANDRADE)
Recebo o recurso de apelação interposto pela Ré, em ambos os efeitos, nos termos do disposto no artigo 520 caput do C.P.C.Vista a

parte Autora para contra - razões.Decorrido o prazo, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região, observadas as formalidades e com as homenagens deste Juízo.Int.

2007.61.08.005282-0 - DURVALINO BALDINI (ADV. SP164397 KEILLA PATRICIA DO NASCIMENTO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087317 JOSE ANTONIO ANDRADE)

Manifestem-se a CEF, em até 5 (cinco) dias.

2007.61.08.005785-4 - APARECIDA DE JESUS ALVES (ADV. SP179738 EDSON RICARDO PONTES E ADV. SP222773 THAÍS DE ANDRADE GALHEGO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP125332 EMERSON RICARDO ROSSETTO)

Defiro a produção de prova oral. Designo audiência para o dia 20/06/2008, às 16:00 horas.Intime-se a autora, para prestar depoimento pessoal.Defiro às partes a apresentação, em no máximo 5(cinco) dias, contados da ciência deste comando, do rol de testemunhas, esclarecendo a necessidade intimação das mesmas pelo Juízo. Atendem às partes ao disposto no artigo 407, parágrafo único, do CPC.Após, expeça-se mandado ou carta precatória, para a oitiva das testemunhas arroladas.

2007.61.08.006370-2 - ALESSANDRO MARCELO GOMES DE SOUZA (ADV. SP136688 MAURICIO ARAUJO DOS REIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vista a parte autora para se manifestar sobre a contestação apresentada pelo INSS, caso ainda não o tenha feito, em 10 dias, bem como manifestem-se as partes sobre o laudo médico e sobre outras provas que pretendam produzir,especificando-as e justificando-as.

2007.61.08.006629-6 - MRTA DIB FAVA (ADV. SP110974 CARLOS ALBERTO MARTINS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087317 JOSE ANTONIO ANDRADE)

Recebo o recurso de apelação interposto pela Ré, em ambos os efeitos, nos termos do disposto no artigo 520 caput do C.P.C.Vista a parte Autora para contra - razões.Decorrido o prazo, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região, observadas as formalidades e com as homenagens deste Juízo.Int.

2007.61.08.006640-5 - APPARECIDO POMPIANO (ADV. SP110974 CARLOS ALBERTO MARTINS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087317 JOSE ANTONIO ANDRADE)

Recebo o recurso de apelação interposto pela Ré, em ambos os efeitos, nos termos do disposto no artigo 520 caput do C.P.C.Vista a parte Autora para contra - razões.Decorrido o prazo, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região, observadas as formalidades e com as homenagens deste Juízo.Int.

2007.61.08.006664-8 - ODAIR SINHORILIO (ADV. SP250573 WILLIAM RICARDO MARCIOLLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP125332 EMERSON RICARDO ROSSETTO)

..Ciência à parte autora (fls. 62/65) e, à conclusão.

2007.61.08.008501-1 - JOSE DE SOUZA (ADV. SP087378 CINTIA FERREIRA DE LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Defiro a produção de prova pericial, e nomeio para atuar como perito judicial o Dr. JOÃO DA FONSECA JÚNIOR, CRM 72.254, fone (14) 3234-4433, que deverá ser intimado pessoalmente desta nomeação. Tendo em vista ser a autora beneficiária da justiça gratuita, as custas da perícia serão pagas conforme a tabela da Justiça Federal, devendo ser suportadas pela parte que sucumbir ao final do processo.Aceita a nomeação, fixo o prazo de 40 (quarenta) dias ao Perito para apresentação do respectivo laudo em Secretaria, contados a partir da data que designar para início dos trabalhos periciais. Todavia, caberá ao Sr. Perito comunicar a este Juízo, com antecedência mínima de 30 (quinze) dias, a data, a hora e o local de início dos aludidos trabalhos, a fim de que seja providenciada a intimação das partes, cumprindo-se dessa forma o disposto no artigo 431-A do Código de Processo Civil.Como quesitos do juízo, o Sr. Perito deverá responder as seguintes questões:a) A autora possui alguma doença ou síndrome? Em caso positivo, qual?b) Esta doença ou síndrome tem caráter temporário ou permanente? Há possibilidade de regressão?c) Qual a capacidade de discernimento da autora?d) Em razão dessa condição da autora, ela possui condição de exercer alguma atividade laboral? Qual?e) Se há incapacidade permanente e total para o trabalho, é possível identificar desde quando?f) Outras informações consideradas necessárias.Já apresentados quesitos pelo INSS (fls.57/58), faculto à parte autora a apresentação de quesitos e indicação de assistentes técnicos.Após, intime-se o Perito nomeado.

2007.61.08.009072-9 - ELIANE APARECIDA FRANCISCO (ADV. SP078921 WILSON WANDERLEI SARTORI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ficam as partes intimadas da perícia médica, agendada para o dia 07/03/2008, às 9:30 horas, no consultório do Dr. Aron Wajngarten, situado na rua Alberto Segalla, nº 1-75, sala 117, Jardim Infante D. Henrique, Bauru-SP, telefone (14) 3227-7296. A parte autora deverá comparecer munida de um documento que a identifique, bem como quaisquer laudos, exames ou outros documentos os quais se refiram à sua doença. (Artigo 1º, item 9, da Portaria nº 06/2006, de 05 de junho de 2006, deste Juízo).

2007.61.08.009592-2 - ALICE DORIGAO DA SILVA (ADV. SP153313B FERNANDO RAMOS DE CAMARGO E ADV. SP251813 IGOR KLEBER PERINE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Arbitro os honorários do(a) Sr(ª). Perito(a) nomeado(a) no valor máximo previsto na Resolução n.º 558/2007, do Conselho da Justiça Federal. Não havendo quesitos complementares, proceda a Secretaria a expedição da solicitação de pagamento. Sem prejuízo, manifestem-se as partes se há novas provas a serem produzidas, justificando-as. Não havendo novas provas, manifestem-se em alegações finais, por escrito, no prazo sucessivo de 05 dias, iniciando-se pela parte autora.

2007.61.08.009600-8 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP134448 VILMA APARECIDA FABBRIZZI SOUZA) X GERALDO JOSE DE MOURA (ADV. SP220655 JOSE LUIZ ANTIGA JUNIOR E ADV. SP159483 STEFANIA BOSI CAPOANI)

Tópico final de decisão de fls. 268/269:....Assim, restando configurada a presença de requisito apontado no inciso II, do art. 535, do Código de Processo Civil (omissão), conheço dos embargos de declaração oferecidos às fls. 258/263 e a eles dou provimento, para substituir o dispositivo da decisão de fls. 246/248 pelo seguinte: Posto isso, defiro parcialmente o pedido de antecipação da tutela somente para determinar a suspensão do pagamento do precatório oriundo da ação judicial nº 750/94. Determino ao INSS o imediato restabelecimento do benefício previdenciário de Geraldo José de Moura (NB 115.764.667-8), comprovando nos autos o seu cumprimento. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2007.61.08.009710-4 - CLEONICE DOS SANTOS DE SOUZA (ADV. SP238012 DANIEL LINI PERPETUO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vista a parte autora para se manifestar sobre a contestação apresentada, em 10 dias. Sem prejuízo, vista às partes para especificarem, de forma justificada, as provas que pretendam produzir (artigo 1º, item 4, da Portaria nº 6/2006, deste Juízo).

2007.61.08.009956-3 - TADEU DOS SANTOS MELLO (ADV. SP208607 ALESSA PAGAN VEIGA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ficam as partes intimadas da perícia médica, agendada para o dia 07/03/2008, às 9:00 horas, no consultório do Dr. Aron Wajngarten, situado na rua Alberto Segalla, nº 1-75, sala 117, Jardim Infante D. Henrique, Bauru-SP, telefone (14) 3227-7296. A parte autora deverá comparecer munida de um documento que a identifique, bem como quaisquer laudos, exames ou outros documentos os quais se refiram à sua doença. (Artigo 1º, item 9, da Portaria nº 06/2006, de 05 de junho de 2006, deste Juízo).

2007.61.08.010261-6 - JOAO LIMA PEIXOTO (ADV. SP247029 SEBASTIÃO FERNANDO GOMES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ficam as partes intimadas da perícia médica, agendada para o dia 07/03/2008, às 9:00 horas, no consultório do Dr. Aron Wajngarten, situado na rua Alberto Segalla, nº 1-75, sala 117, Jardim Infante D. Henrique, Bauru-SP, telefone (14) 3227-7296. A parte autora deverá comparecer munida de um documento que a identifique, bem como quaisquer laudos, exames ou outros documentos os quais se refiram à sua doença, inclusive um ecocardiograma. (Artigo 1º, item 9, da Portaria nº 06/2006, de 05 de junho de 2006, deste Juízo).

2007.61.08.010278-1 - MARIA APARECIDA MOREIRA (ADV. SP261754 NORBERTO SOUZA SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ficam as partes intimadas da perícia médica, agendada para o dia 07/03/2008, às 9:00 horas, no consultório do Dr. Aron Wajngarten, situado na rua Alberto Segalla, nº 1-75, sala 117, Jardim Infante D. Henrique, Bauru-SP, telefone (14) 3227-7296. A parte autora deverá comparecer munida de um documento que a identifique, bem como quaisquer laudos, exames ou outros documentos os quais se refiram à sua doença. (Artigo 1º, item 9, da Portaria nº 06/2006, de 05 de junho de 2006, deste Juízo).

2007.61.08.010521-6 - DONIZETE FRANCISCO DE OLIVEIRA (ADV. SP159402 ALEX LIBONATI E ADV. SP221204 GILBERTO ANDRADE JUNIOR) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vista a parte autora para se manifestar sobre a contestação apresentada pela FNA, em 10 dias bem como especifiquem as partes PROVAS que pretendam produzir.

2007.61.08.010621-0 - ALDEIR DIAS DOS SANTOS (ADV. SP102730 SOLANGE DINIZ SANTANA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ficam as partes intimadas da perícia médica, agendada para o dia 07/03/2008, às 9:30 horas, no consultório do Dr. Aron Wajngarten, situado na rua Alberto Segalla, nº 1-75, sala 117, Jardim Infante D. Henrique, Bauru-SP, telefone (14) 3227-7296. A parte autora deverá comparecer munida de um documento que a identifique, bem como quaisquer laudos, exames ou outros documentos os quais se refiram à sua doença, inclusive com RX do joelho esquerdo. (Artigo 1º, item 9, da Portaria nº 06/2006, de 05 de junho de 2006, deste Juízo.

2007.61.08.010724-9 - CARLOS ROBERTO VELLA (ADV. SP137331 ANA PAULA RADIGHIERI MORETTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP125332 EMERSON RICARDO ROSSETTO)

Especifiquem as partes provas que pretendam produzir, justificando a necessidade e pertinência de cada uma delas, expondo com clareza os fatos que pretendem demonstrar, sob pena de indeferimento, fornecendo, desde já, os quesitos para perícia e o rol de testemunhas que eventualmente se fizerem necessárias.

2007.61.08.010788-2 - OMILDES CALARGA RIOS (ADV. SP157623 JORGE LUIS SALOMAO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ficam as partes intimadas da perícia médica, agendada para o dia 07/03/2008, às 8:30 horas, no consultório do Dr. Aron Wajngarten, situado na rua Alberto Segalla, nº 1-75, sala 117, Jardim Infante D. Henrique, Bauru-SP, telefone (14) 3227-7296. A parte autora deverá comparecer munida de um documento que a identifique, bem como quaisquer laudos, exames ou outros documentos os quais se refiram à sua doença. (Artigo 1º, item 9, da Portaria nº 06/2006, de 05 de junho de 2006, deste Juízo).

2007.61.08.011583-0 - IRANIO APARECIDO TESSILA DE MELO X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Manifeste-se a parte autora sobre a contestação apresentada pela União Federal/FNA. Sem prejuízo. especifiquem as partes provas que pretendam produzir, justificando a necessidade e pertinência de cada uma delas, expondo com clareza os fatos que pretendem demonstrar, sob pena de indeferimento, fornecendo, desde já, o rol de testemunhas que eventualmente se fizerem necessárias.

2008.61.08.000747-8 - RODRIANO ANTONIO FRANCISCO (ADV. SP139543 MARCELO TADEU KUDSE DOMINGUES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Tópico final de decisão de fls. 102/105:...Todavia, e a fim de se evitar abusos, deve a parte autora proceder ao depósito, de no mínimo metade do valor das prestações vincendas, sob pena de ser revogada a antecipação da tutela. Isto posto, indefiro o pedido antecipatório no que se refere à impossibilidade de inclusão do nome do requerente nos cadastros dos órgãos de proteção ao crédito. Por outro lado, defiro, em parte, a antecipação da tutela, para suspender os efeitos, a partir da presente data, do procedimento de execução extrajudicial do imóvel da parte autora, sob a condição de que deposite, ou pague diretamente à ré, no mínimo metade do valor das prestações que se vencerem a contar da data de hoje. Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita. Designo o dia 20/06/2008, às 10h00min, para audiência de tentativa de conciliação, suficiente para o comparecimento da parte autora a publicação da presente. Cite-se. Intimem-se. Cumpra-se.

2008.61.08.000756-9 - LUIS ANTUNES DE OLIVEIRA (ADV. SP218170 MARCOS PAULO ANTONIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Tópico final de decisão de fls. 39/42:....Ante o exposto, INDEFIRO o pedido de tutela antecipada. Defiro à parte autora o benefício da assistência judiciária gratuita. Ante a natureza da presente demanda, nomeio para atuar como perito judicial o Doutor JOÃO DA FONSECA JÚNIOR, CRM nº 72.254, com endereço residencial na Rua Mário Ranieri, 4-45 - casa H2, Jardins do Sul - Bauru - SP, CEP: 17053-902 e comercial na Rua Rio Branco, 12-40, Centro - Bauru, CEP 17015-311, fone residencial (14) 3276-5151 - Cel. - 9754-5835 - 8119-0403 e comercial (14) 3234-4433, que deverá ser intimado pessoalmente desta nomeação.....Faculto às partes a indicação de assistentes técnicos e a apresentação de quesitos. Cite-se. Intimem-se.

2008.61.08.000760-0 - MARIA APARECIDA DOS SANTOS (ADV. SP233910 RACHEL RODRIGUES CARDOSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Tópico final de decisão de fls. 29/32:....Diante do exposto, INDEFIRO a medida antecipatória pleiteada. Excepcionalmente, com base no art. 130 do Código de Processo Civil, determino desde logo a realização de perícia médica, nomeando como perito judicial

Dr. JOÃO DA FONSECA JUNIOR, CRM n.º 72.254, que deverá ser intimado desta nomeação para, em cinco dias, manifestar-se sobre sua aceitação, designando, se for o caso, data e local para a realização do exame a fim de ciência das partes. Ficam desde já arbitrados honorários periciais de acordo com o preconizado na Resolução do CJF em vigor.....Concedo o prazo de 5 (cinco) dias para as partes apresentarem seus quesitos e indicarem assistentes técnicos. Na falta, encaminhem-se os quesitos formulados pela parte autora à fl. 13.....Sem prejuízo, determino à parte autora que, no prazo de dez dias, junte aos autos cópias dos documentos abaixo relacionados, eventualmente existentes e ainda não constantes dos autos:a) comprovantes do início da doença incapacitante ou de seu agravamento, tais como atestados, laudos de exames, receitas médicas, pedidos de internação etc.;b) caso a alegada incapacidade tenha origem em patologia que requer tratamento contínuo e por tempo indeterminado (como ex: depressão, problemas na coluna, pressão alta etc.), apresentar documentos que comprovem que esteve em tratamento médico e que ainda se submete a ele;c) tratando-se de incapacidade oriunda de acidente, juntar cópia de documento comprobatório do referido acidente;d) documentos que indiquem as atividades laborativas que a parte autora exerceu em sua vida profissional (CTPS, por exemplo) e o seu grau de escolaridade (diplomas, declarações escolares etc.);e) comprovantes de recolhimentos de contribuições previdenciárias.No mesmo prazo, também deve esclarecer desde quando não exerce atividade remunerada em decorrência do mal que a acomete e qual atividade profissional habitualmente exercia. Com a juntada de eventuais documentos, dê-se vista ao réu. Defiro os benefícios da justiça gratuita.Cite-se o INSS para resposta, o qual deverá apresentar seus quesitos no prazo de 05 (cinco) dias, bem como o intime para juntar aos autos cópia do procedimento administrativo relativo ao benefício NB 560.812.898-9, em nome da parte autora.Nomeio a profissional indicada à fl. 17 como advogada a patrocinar os interesses da parte autora nesta ação. P.R.I. Anote-se.

2008.61.08.000794-6 - TIMOTEO CAMILO DOS SANTOS E OUTRO (ADV. SP119403 RICARDO DA SILVA BASTOS E ADV. SP252164 SILVIO LUIZ DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Providencie a parte autora cópia da inicial, e de eventual sentença e certidão de trânsito em julgado, dos processos apontados no termo de prevenção de fls. 30/32.Após, à conclusão.

2008.61.08.000837-9 - SEBASTIANA MARIA DE LIMA (ADV. SP261604 ELAINE APARECIDA SEMENTILLE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Tópico final de decisão de fls. 107/109:...Diante do exposto, defiro a medida antecipatória pleiteada para determinar que o INSS implante o benefício de pensão por morte em favor da parte autora no prazo improrrogável de 15 (quinze) dias conatdos de sua intimação. Defiro os benefícios jstça gratuita. Cite-se o INSS para resposta, bem como o intime para juntar aos autos ópia integral do processo administrativo relativo ao NB 145.013.316-6.

ACAO SUMARIA (PROCEDIMENTO COMUM SUMARIO)

2007.61.08.006642-9 - APPARECIDO POMPIANO (ADV. SP110974 CARLOS ALBERTO MARTINS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087317 JOSE ANTONIO ANDRADE)
Recebo o recurso de apelação interposto pela Ré, em ambos os efeitos, nos termos do disposto no artigo 520 caput do C.P.C.Vista a parte Autora para contra - razões.Decorrido o prazo, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região, observadas as formalidades e com as homenagens deste Juízo.Int.

2007.61.08.010358-0 - MARLENE ANTONIA RODRIGUES (ADV. SP216530 FABIANO GAMA RICCI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Ficam as partes intimadas da perícia médica, agendada para o dia 07/03/2008, às 8:30 horas, no consultório do Dr. Aron Wajngarten, situado na rua Alberto Segalla, nº 1-75, sala 117, Jardim Infante D. Henrique, Bauru-SP, telefone (14) 3227-7296. A parte autora deverá comparecer munida de um documento que a identifique, bem como quaisquer laudos, exames ou outros documentos os quais se refiram à sua doença. (Artigo 1º, item 9, da Portaria nº 06/2006, de 05 de junho de 2006, deste Juízo).

EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM TITULO EXTRAJUDICIAL

2008.61.08.000538-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.08.004493-8) HEDIN DO PRADO GABANI ME (ADV. SP121817 KATIA CRISTINA GANTE TALIARO) X EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS-DIRETORIA REG SP INTERIOR (ADV. SP149775 EDUARDO ORLANDELI MARQUES)
Defiro os benefícios da assistência Judiciária Gratuita em favor da em favor da embargante.Recebo os presentes embargos tempestivamente opostos.Suspendo o curso da execução (artigo 739 - A, parágrafo 1º do CPC).Apensem-se os autos.Ao embargado para impugnação, em quinze dias (artigo 740 do CPC).Int.

EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL

2001.61.08.004372-5 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP067217 LUIZ FERNANDO MAIA E ADV. SP054607 CLEUZA MARIA LORENZETTI E ADV. SP084226 TANIA MARIA VALENTIM TREVISAN) X PAULO VALDIR SANCHO FERNANDES E OUTRO (ADV. SP171340 RICARDO ENEI VIDAL DE NEGREIROS)

Fls. 152/153: Indefiro, pois já existe constrição de bens imóveis, registradas junto ao C.R.I. (fls. 108 e 110 verso).Assim, requeira a CEF o que de direito, em termos de prosseguimento. No silêncio, sobreste-se o feito em secretaria, anotando-se.Int.

2003.61.08.006366-6 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP111749 RAQUEL DA SILVA BALLIELO SIMAO E ADV. SP216530 FABIANO GAMA RICCI) X ROBERTO GARDIN DIAS

Como se tem observado, as cartas precatórias enviadas aos JEFs têm sido devolvidas sem cumprimento, face à incompatibilidade do procedimento, especialmente o da execução, com o trâmite em autos virtuais próprio daqueles órgãos jurisdicionais. Assim, proceda a CEF, em cinco dias, ao recolhimento da taxa judiciária, bem assim, das diligências do Sr. Oficial de Justiça, considerando-se os atos a serem praticados, já que sujeitas à legislação estadual própria.Cumprido a acima determinado, expeça-se carta precatória a ser cumprida no Juízo Estadual de Lins/SP, observando-se, contudo, as alterações introduzidas pela lei n.º 11.382/06, devendo a exequente acompanhar o andamento da deprecata naquele Juízo.No silêncio, sobreste-se o feito, em secretaria, anotando-se.Int.

2003.61.08.006903-6 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP111749 RAQUEL DA SILVA BALLIELO SIMAO E ADV. SP216530 FABIANO GAMA RICCI) X ROGERIO BRITO DE OLIVEIRA

Fl. 56: Defiro a expedição de ofício tão somente à Justiça Eleitoral Local. Quanto aos demais órgãos, cumpre a própria parte autora/exequente tal providência, dotada que é de representante com prerrogativa para tanto (art. 7º, inciso XIII, Lei 8.906/94), somente intervindo este Juízo em caso de comprovada resistência do órgão envolvido.Com a vinda de informações, vista à exequente.

2003.61.08.007582-6 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP111749 RAQUEL DA SILVA BALLIELO SIMAO E ADV. SP216530 FABIANO GAMA RICCI) X RUBENS FERREIRA

Prossigam os autos nos termos do art. 475, I, e seguintes do C.P.C (art. 1102c, mesmo Codex). Para tanto, deverá a parte autora/exequente fornecer demonstrativo atualizado do débito (art. 475, B, do CPC), já que o último fornecido data de 28/07/2006 (fls. 55/60).Autorizo o oficial de justiça a diligenciar de acordo com o disposto no art. 172, parágrafo 2º, do CPC (fl. 54, último parágrafo).Caso o executado não efetue o pagamento no prazo de 15 (quinze) dias, de sua intimação será acrescido ao valor da condenação 10%, a título de multa, nos termos do art. 475, J, do CPC.Sem prejuízo, a parte executada deverá ser intimada a indicar bens passíveis de penhora, nos termos do artigo 652, parágrafo 3º, CPC, ressaltando que o não atendimento determinado, poderá configurar ato atentatório à dignidade da Justiça (art. 600, IV, do mesmo Código).Apresentado o demonstrativo atualizado do débito pela exequente, expeça-se mandado para intimação pessoal, considerando-se que o executado não possui advogado constituído nos autos (art. 652, parágrafo 4º do CPC).Int.

2005.61.08.002464-5 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP216530 FABIANO GAMA RICCI E ADV. SP217744 FERNANDO MARQUES DE OLIVEIRA) X REINALDO DA SILVA JUNIOR

Fl. 56: Expeça-se, conforme requerido.Manifeste-se a CEF em termos de prosseguimento do feito, ante o lapso temporal já transcorrido.No silêncio, sobreste-se o feito, em secretaria, anotando-se.Int.

2005.61.08.007181-7 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP111749 RAQUEL DA SILVA BALLIELO SIMAO E ADV. SP216530 FABIANO GAMA RICCI) X PAULO JOAO DE CAMPOS ME

Fls. 39: A pretensão somente é apreciável acaso comprovada a inexistência de outros bens passíveis de constrição suficientes para satisfação do débito exequendo.Dessarte, deve a exequente, por primeiro, comprovar a exaustão das demais pesquisas patrimoniais ao seu alcance, tanto para penhora em bens de propriedade da co-executada citada, bem assim, para eventual arresto em bens de propriedade dos demais co-executados ainda não citados (fl. 25, verso).Para tal mister, deferido o prazo de trinta dias.Int.

EMBARGOS A EXECUCAO CONTRA A FAZENDA PUBLICA

2008.61.08.000502-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.08.002716-6) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD KARINA ROCCO MAGALHAES GUIZARDI) X PEDRO VIRIATO DA SILVA (ADV. SP051321 SYLVIO JOSE PEDROSO)

Ao embargado, para impugnação.Int.

Expediente Nº 3663

EXECUCAO FISCAL

2007.61.08.001997-0 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD VERA SILVIA GRAMA POMPILIO MORENO) X DISBAUTO DISTRIBUIDORA BAURU DE AUTMOVEIS LTDA (ADV. SP207986 MARCIO ANTONIO DA SILVA NOBRE E ADV. SP228398 MAURICIO YJICHI HAGA)

Diga a Excipiente sobre as alegações da Fazenda Nacional.Int. (REPUBLICADO POR TER SAIDO COM INCORRECAO NO D.O.E. DE 10 DE DEZEMBRO DE 2007)

Expediente N° 3665

ACAO MONITORIA

2003.61.08.003976-7 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP111749 RAQUEL DA SILVA BALLIELO SIMAO E ADV. SP084226 TANIA MARIA VALENTIM TREVISAN) X MARIA INES CACHONE CAMILLO

Fls. 75: fica a parte autora intimada a manifestar-se no prazo de cinco dias (perante o Juízo deprecado).

2003.61.08.006096-3 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP111749 RAQUEL DA SILVA BALLIELO SIMAO E ADV. SP084226 TANIA MARIA VALENTIM TREVISAN) X MARIA INES CACHONE CAMILLO

Fls. 94: fica a parte autora intimada a manifestar-se no prazo de cinco dias (perante o Juízo deprecado).

Expediente N° 3667

ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)

2004.61.08.006384-1 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD PEDRO ANTONIO DE OLIVEIRA MACHADO) X NASSER IBRAHIM FARACHE (ADV. SP115564 SILVIA REGINA RODRIGUES E ADV. SP115564 SILVIA REGINA RODRIGUES E ADV. SP165175 JOÃO CARLOS CORRÊA ALVARENGA)

Fls.478/540: ciência às partes do retorno da carta precatória.Fls.542/548: designo a data de 11/04/2008, às 10:00 para a oitiva da testemunha do Juízo, Waldirene Nunes da Silva, que deverá ser intimada nos endereços apresentados pelo MPF à fl.543.A defesa deverá dizer no prazo de cinco dias se insiste nas oitivas das testemunhas Benedito Donizeti e José Salvino, tendo em vista não terem sido encontradas nos endereços deprecados, conforme certidões negativas de fls.587 e 596, trazendo aos autos endereços atualizados dos testigos ou no mesmo prazo dizer se deseja a substituição dos mesmos apontando os nomes e endereços das novas testemunhas arroladas.O silêncio da defesa será interpretado como desistência das testemunhas mencionadas no parágrafo acima.Aguarde-se pelo retorno da deprecata de fl.379(ante a informação de fl.600) e de fl.599.Publique-se para intimação da defesa do réu Nasser.Ciência ao MPF.

Expediente N° 3668

ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)

2007.61.08.000324-9 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD FABIO BIANCONCINI DE FREITAS) X PAULO CESAR LAMONICA (ADV. SP149766 ANTONIO CARLOS DE QUADROS E ADV. SP078159 EVANDRO DIAS JOAQUIM) X GRACIA MARIA HOSKEN SOARES PINTO

Fls.202/204: cite-se por edital a acusada Gracia Maria Hosken Soares Pinto, nos termos do artigo 361 do CPP, designando-se audiência para o interrogatório na data de 14/04/2008, às 16:00 horas.Publique-se.Ciência ao MPF.

Expediente N° 3669

ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)

2002.61.08.002258-1 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD ANDRE LIBONATI) X APARECIDO CACIATORE (ADV. SP059376 MARCOS APARECIDO DE TOLEDO E ADV. SP129419 ANTONIO DONIZETTE DE OLIVEIRA) X MARIA LUIZA DOS SANTOS NEVES

Cite-se por edital, nos termos do art. 361, CPP, designando-se a data de 14/04/2008, às 15:00 horas para a realização do interrogatório.Ciência ao MPF.

Expediente Nº 3670

ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)

2001.61.08.001411-7 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD ANDRE LIBONATI) X EZIO RAHAL MELILLO (ADV. SP075295 LUIZ FERNANDO COMEGNO E ADV. SP206949 GUSTAVO MARTIN TEIXEIRA PINTO E ADV. SP172168 RENATA CAMACHO MENEZES) X LOURDES APARECIDA GUIMARAES FURGIERI

Havendo prova da existência de fato que caracteriza crime em tese e indícios de autoria, recebo a denúncia n.º 253/2007, protocolizada sob o n.º 2004.080046794-1. Remetam-se os autos ao SEDI, para as anotações de praxe, bem assim para a emissão de certidões de antecedentes da Justiça Federal referentes ao(s) denunciado(s). No caso de haver grande número de feitos, reputo suficiente uma única certidão emitida pelo setor, constatando tal fato. As certidões deverão ser oportunamente juntadas aos autos, independentemente de despacho. Deprequem-se a(s) citação(ões), o(s) interrogatório(s) e a(s) intimação(ões) para apresentação de Defesa Prévia. Fls. 513/515: indefiro pois inexistente a figura da exceção de pré-cognição no ordenamento jurídico vigente. Ciência ao MPF. Publique-se.

2001.61.08.001753-2 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD ANDRE LIBONATI) X EZIO RAHAL MELILLO (ADV. SP172168 RENATA CAMACHO MENEZES E ADV. SP206949 GUSTAVO MARTIN TEIXEIRA PINTO E ADV. SP167526 FÁBIO ROBERTO PIOZZI E ADV. SP188752 LARISSA PEDROSO BORETTI E ADV. SP142560 ELIANE MOREIRA E ADV. SP075295 LUIZ FERNANDO COMEGNO) X FRANCISCO ALBERTO DE MOURA SILVA (ADV. SP044621 AILTON JOSE GIMENEZ E ADV. SP206856 FERNANDO PRADO TARGA) X WAGNER BRAGANTE

Intime-se a defesa de Francisco Alberto para a apresentação da defesa prévia no tríduo legal. Fls. 1116/1144: ciência às partes acerca do retorno da deprecata. Publique-se. Ciência ao MPF.

EXCECAO DE INCOMPETENCIA CRIMINAL

2007.61.08.007750-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2001.61.08.001753-2) EZIO RAHAL MELILLO (ADV. SP075295 LUIZ FERNANDO COMEGNO E ADV. SP206949 GUSTAVO MARTIN TEIXEIRA PINTO E ADV. SP167526 FÁBIO ROBERTO PIOZZI E ADV. SP142560 ELIANE MOREIRA E ADV. SP188752 LARISSA PEDROSO BORETTI E ADV. SP172168 RENATA CAMACHO MENEZES) X JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo a apelação de fls. 21/22. Dê-se vista dos autos ao apelante para as razões. Após, ao MPF para as contra-razões. Cumpridas as diligências acima, subam os autos ao Egrégio TRF da Terceira Região, com as homenagens deste Juízo.

INCIDENTE DE FALSIDADE CRIMINAL

2007.61.08.008381-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2001.61.08.001753-2) EZIO RAHAL MELILLO (ADV. SP075295 LUIZ FERNANDO COMEGNO E ADV. SP206949 GUSTAVO MARTIN TEIXEIRA PINTO E ADV. SP172168 RENATA CAMACHO MENEZES) X JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 43/57: mantenho o processamento deste incidente, desde já consignando-se a possibilidade de os elementos que estão sendo colhidos no Incidente de Falsidade 20076108004590-6 servirem como prova emprestada neste processo, aguardando-se, por ora, pelo término da sua produção no referido feito. Ciência ao MPF. Publique-se na Imprensa Oficial, inclusive o despacho de fl. 41. Fls. 41: (...) abrase- vista dos autos ao argüinte.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE CAMPINAS

1ª VARA DE CAMPINAS

DESPACHOS E SENTENÇAS PROFERIDAS Dra. MARCIA SOUZA E SILVA DE OLIVEIRA Juíza Federal Dra. FERNANDA SORAIA PACHECO COSTA Juíza Federal Substituta VÂNIA APARECIDA BELLOTTI FERASSOLI Diretora de Secretaria

Expediente Nº 3545

ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)

96.0600540-2 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL X ARAAN CONCEICAO CARVALHO (ADV. SP132337 JOSE MARIO

QUEIROZ REGINA) X MARCO ANTONIO MALTONI (ADV. SP132337 JOSE MARIO QUEIROZ REGINA) X OTAVIO CECCATO (ADV. SP026766 FELICIANO ROBERTO DA SILVA) X EURIPEDES MARTINS SIMOES (ADV. SP100429 MARIA HELENA CAMPOS DE CARVALHO) X VANDERLEI ARAUJO (ADV. SP030841 ALFREDO ZERATI E ADV. SP037583 NELSON PRIMO)

Vistos.O Ministério Público Federal, às fls. 994/995, requereu o trancamento da ação com relação aos fatos remanescentes por considerá-los atípicos.Às fls. 397/398, este juízo por ausência de previsão legal para a concessão de habeas corpus de ofício contra ato próprio determinou o prosseguimento do feito.Considerando as circunstâncias peculiares da presente ação penal, manifeste-se a defesa dos réus sobre a necessidade de oitiva das testemunhas de defesa arroladas, no prazo de 03 (três) dias. Campinas, 08 de fevereiro de 2008.MARCIA SOUZA E SILVA DE OLIVEIRAJUÍZA FEDERAL

2007.61.05.011822-1 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X RICHARD DANIEL PEREIRA SILVA (ADV. SP229721 WILLIAN WAKI)

Considerando que já foram ouvidas as testemunhas de acusação conforme fax transmitido pela 9a. Vara Criminal Federal de São Paulo juntado às fls. 146 e seguintes, e não foi apresentada defesa pre'v'v'Üia, conforme certidão de fls. 119, pelo defensor devidaemnte intimado às fls. 97, dou por encerrada a instrução.Dê-se vista às partes para os fins do artigo 499 do CPP.

Expediente Nº 3550

ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)

2003.61.05.002762-3 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD DANILO FILGUEIRAS FERREIRA) X MARCELO SOARES DE CAMARGO (ADV. SP182890 CÍCERO MARCOS LIMA LANA)

Fls. 336/344: Defiro o pedido de vista, após os trabalhos correicionais, pelo prazo da apresentação das contra-razões ao recurso. Int.Em relação ao pedido de perícia será apreciado após colhida manifestação do Ministério Público Federal.

3ª VARA DE CAMPINAS

**JUIZ FEDERAL TITULAR: JOSÉ EDUARDO DE ALMEIDA LEONEL FERREIRA DIRETOR DE SECRETARIA:
DENIS FARIA MOURA TERCEIRO**

Expediente Nº 4149

ACAO DE CONSIGNACAO EM PAGAMENTO

2007.61.05.001022-7 - PRISMA REPRESENTACOES S/C LTDA (ADV. SP062098 NATAL JESUS LIMA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 60: indefiro.Não compete ao Poder Judiciário deligenciar pretensão a favor do advogado oficiante nos autos.Cumpra a Secretaria, imediatamente, o despacho de fls. 56 arquivando-se os autos, observadas as formalidades legais.Int.

ACAO MONITORIA

2004.61.05.010759-3 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP074625 MARCIA CAMILLO DE AGUIAR) X ANTONIO DA SILVA VELLOSO (ADV. SP080073 RENATO BERTANI)

Tendo as partes livremente manifestado intenção de pôr termo à lide, mediante as concessões recíprocas acima referidas, das quais foram amplamente esclarecidas, ao que acresço estarem as respectivas condições em consonância com os princípios gerais que regem as relações obrigacionais, homologo a transação, com fundamento no art. 269, III, do CPC, e declaro extinto(s) o(s) processo(s), com julgamento de mérito. Desta decisão, publicada em audiência, as partes ficam intimadas e desistem dos prazos para eventuais recursos. Realizado o registro e certificado o trânsito em julgado desta decisão, arquivem-se os autos com baixa-findo. Nada mais, para constar é lavrado este termo, o qual vai assinado pelas partes e pelo(a) MM. Juiz(íza) Federal.DESPACHODiante da informação supra, autorizo a baixa da sentença no sistema MVES, bem como o registro, fora da ordem cronológica, diante da impossibilidade de se promovê-lo com data retroativa.Certifique-se a ocorrência no respectivo livro de registro de sentenças.

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

94.0605100-1 - ELIETE MITIDIERI CARLOTTI E OUTROS (ADV. SP094347 JOEL ALVES DE SOUSA JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP076085 DEOCLECIO BARRETO MACHADO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ROBERTO NOBREGA DE ALMEIDA)

Fls. 289/295: assiste razão à Caixa Econômica Federal. Não é devido o índice de 84,32%, relativo ao expurgo de março de 1990, tendo em vista que referido índice já foi creditado na conta dos trabalhadores, conforme Edital n.º 04/90, publicado no D.O.U. de 19 de abril de 1990. Assim, venham os autos conclusos para extinção da execução. Int.

95.0009798-2 - ASTRID KARIN ELISABETH LILLY NILSSON SGARBIERI E OUTROS (ADV. SP020973 FRANCISCO VICENTE ROSSI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116442 MARCELO FERREIRA ABDALLA E PROCURAD CARLOS JACI VIEIRA)

Fls. 696/705: indefiro o pedido de efeito suspensivo por estarem ausentes os requisitos, nos termos do artigo 475-M do Código de Processo Civil. Desentranhe-se a petição acima referida remetendo-a ao SEDI para autuação em apartado e a conseqüente distribuição por dependência a estes autos, nos termos da parte final do parágrafo 2º, do artigo 475-M, do CPC. Com a autuação, dê-se vista ao impugnado para se manifestar, no prazo legal. Int.

95.0600252-5 - SERGIO LUIZ BARTHMANN E OUTROS (ADV. SP077123 FERNANDO MONTEIRO DA FONSECA DE QUEIROZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP074928 EGLE ENIANDRA LAPREZA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ROBERTO NOBREGA DE ALMEIDA)

Manifeste-se a Caixa Econômica Federal sobre alegações da co-autora ARACI DO NASCIMENTO BENEDETI, no prazo de 20 (vinte) dias. Int.

95.0601975-4 - JOSE PEREIRA DA SILVA JUNIOR E OUTROS (ADV. SP086998 MANOEL CARLOS FRANCISCO DOS SANTOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP026929 PAULO KIYOKAZU HANASHIRO)

Manifestem-se os autores sobre as informações da Caixa Econômica Federal de fls. 344/350, no prazo de 10 (dez) dias. Saliento que seu silêncio será interpretado como aquiescência ao afirmado pela ré devendo, então, os autos virem conclusos para sentença. Int.

95.0602060-4 - DANIEL ALVES DE GODOY E OUTROS (ADV. SP111850 LUIZ CARLOS THIM) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP128082B ANTONINO AUGUSTO CAMELIER DA SILVA E ADV. SP119411 MARIO SERGIO TOGNOLO)

Intime-se a Caixa Econômica Federal, para pagamento do valor apurado em liquidação de sentença, conforme planilha de fls. 330/347, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de, não o fazendo, incorrer na multa de 10% (dez por cento) sobre o valor, nos termos 475-J do Código de Processo Civil. Int.

95.0602285-2 - VALDIR GOMES E OUTROS (ADV. SP076928 MARIA APARECIDA EVANGELISTA DE AZEVEDO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP128082B ANTONINO AUGUSTO CAMELIER DA SILVA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ROSIVAL MENDES DA SILVA)

Manifeste-se a co-autora LUZIA ANTÔNIA BÁRBARA GRANZIOL sobre os extratos apresentados pela Caixa Econômica Federal às fls. 476/484, no prazo de 10 (dez) dias. Transcorrido o prazo acima estipulado, não havendo manifestação, retornem-se os autos ao arquivo, tendo em vista o trânsito em julgado da sentença de fls. 410 que extinguiu a execução pelo pagamento. Int.

95.0602436-7 - OSCARLINO BARCELOS JUNIOR (ADV. SP082048 NILSON ROBERTO LUCILIO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI E PROCURAD SEM PROCURADOR)

Prejudicado o pedido dos autores de fls. 285 tendo em vista manifestação da Caixa Econômica Federal de fls. 289/295. Manifeste-se o autor sobre a suficiência dos valores apurados nos cálculos constantes dos extratos apresentados pela Caixa Econômica Federal às fls. 289/295, no prazo de 10 (dez) dias. Saliento que a não manifestação no prazo estipulado será interpretado como aquiescência ao afirmado pela ré devendo, então, os autos virem conclusos para sentença para extinção da execução. Int.

95.0602493-6 - JOSE DO CARMO CUSTODIO MACHADO E OUTROS (ADV. SP042977 STELA MARIA TIZIANO SIMIONATTO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP067446 MARIA MADALENA SIMOES BONALDO)

Expeça-se Mandado de Penhora, Intimação e atos subseqüentes. Int.

95.0602551-7 - CELIO AMERICO E OUTROS (ADV. SP100851 LUIZ CARLOS FERNANDES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP101318 REGINALDO CAGINI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ROBERTO NOBREGA DE ALMEIDA)

Manifestem-se os autores sobre a suficiência do valor depositado às fls. 298 a título de verba honorária, no prazo de 10 (dez) dias. Com a concordância, expeça-se a Secretaria alvará de levantamento em nome do patrono do autor. Em seguida, retornem-se os

autos ao arquivo.Int.

95.0602897-4 - JOAO CUNHA FILHO E OUTROS (ADV. SP108199 ANTONIO FERREIRA DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP067446 MARIA MADALENA SIMOES BONALDO E PROCURAD ROBERTO NOBREGA DE ALMEIDA)

Fls. 351/360: indefiro o pedido de efeito suspensivo por estarem ausentes os requisitos, nos termos do artigo 475-M do Código de Processo Civil.Desentranhe-se a petição acima referida remetendo-a ao SEDI para autuação em apartado e a conseqüente distribuição por dependência a estes autos, nos termos da parte final do parágrafo 2º, do artigo 475-M, do CPC.Com a autuação, dê-se vista ao impugnado para se manifestar, no prazo legal.Int.

95.0602971-7 - OSMAR MESSIAS PINHEIRO E OUTROS (ADV. SP061897 DECIO FREIRE JACQUES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP105407 RICARDO VALENTIM NASSA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD CARLOS JACI VIEIRA)

Tendo em vista cópia da sentença e dos cálculos da Contadoria trasladada para estes autos às fls. 270/275, requeiram as partes o que de direito no prazo legal. Nada sendo requerido, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Int.

95.0603433-8 - JOSE GABRIEL MARTINS DE CAMARGO E OUTROS (ADV. SP094347 JOEL ALVES DE SOUSA JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI)

Dê-se vista às partes dos cálculos apresentados pela Contadoria Judicial às fls. 224/226, no prazo legal.Após, venham os autos conclusos para novas deliberações.Int.

95.0606353-2 - MARIA PHILOMENA DE OLIVEIRA E OUTROS (ADV. SP091811 MARCIOMAR PIRES DE CASTRO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI)

Fls. 249 e 251: inviável o acolhimento do pedido. Em se tratando de descumprimento de contrato de mandato judicial, a lide surgida entre mandante e mandatário deverá ser dirimida por meio de ação própria, perante o órgão do Poder Judiciário competente para conhecer, processar e julgar a matéria. Tendo em vista o trânsito em julgado da sentença de fls.245/246 que extinguiu a execução pelo pagamento, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Int.

95.0606354-0 - SUELI ANTONIA DE ALMEIDA FERREIRA E OUTROS (ADV. SP091811 MARCIOMAR PIRES DE CASTRO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI)

Intime-se a Caixa Econômica Federal, na pessoa de sua representante legal, Dra. Maria Helena Pescarini, para dar integral cumprimento ao despacho de fls. 306, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de desobediência.Int.

97.0600707-5 - ARMANDO REAL E OUTROS (ADV. SP038786 JOSE FIORINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP119411B MARIO SERGIO TOGNOLO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD CARLOS JACI VIEIRA)

Intime-se a Caixa Econômica Federal para esclarecer a informação constante do Ofício n.º 4695/2007/GIFUG/CP, encartado às fls. 409, de que os valores depositados na conta Garantia de Embargos foram estornados, uma vez que referido numerário é objeto do Auto de Penhora e Depósito de fls. 293, cujo levantamento não foi ainda autorizado por este Juízo, no prazo de 20 (vinte) dias.Manifestem-se os autores sobre a suficiência do valor depositado a título de verba honorária, bem como sobre o valor creditado na conta vinculada ao FGTS do co-autor JOSÉ GERALDO PINTO DOMINGOS, no prazo de 10 (dez) dias.Int.

97.0600726-1 - ANTONIO HIROHITO BETANHO E OUTROS (ADV. SP038786 JOSE FIORINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI E PROCURAD CARLOS JACI VIEIRA)

Manifestem-se os autores sobre as alegações da Caixa Econômica Federal de fls. 462/474, bem como, especificamente, sobre a suficiência dos valores creditados a título de verba honorária e comprovados às fls. 336 e 475, no prazo de 10 (dez) dias.Saliente que a não manifestação no prazo acima estipulado será interpretada como aquiescência ao afirmado pela ré devendo, então, os autos virem conclusos para sentença para extinção da execução.Int.

97.0607585-2 - LEA APARECIDA ZARONI CAMARGO (ADV. SP117977 REGINA CELIA CAZISSI E ADV. SP060931 MARIA TEREZA DOMINGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD PATRICIA DA COSTA SANTANA)

Recebo a apelação interposta pelo réu em seu efeito devolutivo e suspensivo. Vista à parte contrária para apresentar, querendo, suas contra-razões, no prazo legal. Após, com ou sem contra-razões, encaminhem-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da

Terceira Região, com as homenagens deste juízo. Int.

1999.03.99.002042-8 - JOSE PINHEIRO DE SOUZA E OUTROS (ADV. SP111330 HERALDO SERGIO POSSEBON) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ROBERTO NOBREGA DE ALMEIDA)

Fls. 167: tendo em vista a cópia da decisão do Agravo de instrumento encartada às fls. 170/171, intime-se a Caixa Econômica Federal para cumprir o despacho de fls. 164/165, no prazo nele consignado.Int.

1999.03.99.011821-0 - ALFREDO PEREIRA DA SILVA E OUTROS (ADV. SP112591 TAGINO ALVES DOS SANTOS E ADV. SP122142 ISABEL ROSA DOS SANTOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP119411B MARIO SERGIO TOGNOLO E ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD CARLOS JACI VIEIRA)

Fls. 345: expeça-se Mandado de Penhora, Intimação e atos subseqüentes.Int.

1999.03.99.021304-8 - MARCELO BAPTISTA NUNES E OUTROS (ADV. SP042977 STELA MARIA TIZIANO SIMIONATTO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP074928 EGLE ENIANDRA LAPREZA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ROBERTO NOBREGA DE ALMEIDA)

Manifestem-se os autores sobre a informação da Caixa Econômica Federal de fls. 286/290, no prazo de (dez) dias.Saliento que a não-manifestação no prazo estipulado será interpretada como aquiescência ao afirmado pela ré devendo, então, os autos virem conclusos para sentença para extinção da execução.Int.

1999.03.99.029495-4 - PAULO MIGUEL CARLINI E OUTROS (ADV. SP009441 CELIO RODRIGUES PEREIRA E ADV. SP153176 ALINE CRISTINA PANZA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP067446 MARIA MADALENA SIMOES BONALDO E ADV. SP031846 LUIZ ANTONIO RICCI E PROCURAD ROBERTO NOBREGA DE ALMEIDA)

Fls. 498/501: Dê-se vista aos autores para que se manifestem quanto à suficiência do depósito de fls.501.Após, com ou sem manifestação, venham os autos conclusos para sentença.Intime-se.

1999.03.99.053960-4 - CAMILO TRIMBOLI FILHO E OUTROS (ADV. SP123416 VALTENCIR PICCOLO SOMBINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP105407 RICARDO VALENTIM NASSA E PROCURAD ROBERTO NOBREGA DE ALMEIDA)

Expeça-se alvará de levantamento dos valores depositados às fls. 300 e 354 a título de verba honorária em favor do patrono dos autores.Intime-se a Caixa Econômica Federal, nos termos do art. 475-J do Código de Processo Civil, para pagamento da quantia conforme planilha de fls. 364, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de, não o fazendo, incorrer na multa de 10% (dez por cento) sobre o valor.Int.

1999.03.99.074084-0 - EDARCI DE SOUZA E OUTROS (ADV. SP042715 DIJALMA LACERDA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116442 MARCELO FERREIRA ABDALLA)

Manifeste-se a Caixa Econômica Federal sobre as alegações dos autores de fls. 416/426, no prazo de 20 (vinte) dias.Após, venham os autos conclusos para novas deliberações.Int.

1999.03.99.117744-1 - PEDRO VANDERLEI DE CAMPOS E OUTROS (ADV. SP059380 OSMAR JOSE FACIN) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP026929 PAULO KIYOKAZU HANASHIRO)

Defiro o pedido de vista dos autos fora do Cartório pelo prazo de 30 (trinta) dias, como requerido pelos autores às fls. 354.Após, nada sendo requerido, retornem-se os autos ao arquivo.Int.

1999.61.05.000489-7 - ETTORE ROSSI FILHO E OUTROS (ADV. SP038786 JOSE FIORINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP083860 JOAO AUGUSTO CASSETTARI E ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI)

Fls. 541: a expedição de alvará só se dará após a prolação da sentença que extinguir a execução.Manifeste-se a Caixa Econômica Federal sobre a impugnação aos cálculos apresentada pelos co-autores WOLFGANG JANSSEN e WILSON DE MATTOS às fls. 542/543, no prazo de 20 (vinte) dias.Int.

1999.61.05.000786-2 - ALCIDES BARROS ARANHA E OUTROS (ADV. SP038786 JOSE FIORINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP026929 PAULO KIYOKAZU HANASHIRO)

Manifestem-se os autores sobre as informações da Caixa Econômica Federal de fls. 755/812, no prazo de 10 (dez) dias.Saliento que

a não manifestação no prazo acima estipulado será interpretada como aquiescência ao afirmado pela ré devendo, então, os autos virem conclusos para sentença para extinção da execução. Int.

1999.61.05.001899-9 - ROBERTO ISSAO TAMAKI E OUTROS (ADV. SP059380 OSMAR JOSE FACIN) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP026929 PAULO KIYOKAZU HANASHIRO)

Tendo em vista o trânsito em julgado da sentença que julgou parcialmente procedentes os embargos e extinguindo-os com resolução do mérito, conforme cópia encartada às fls. 323/327 requeiram as partes o que de direito, no prazo legal. No silêncio, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Int.

1999.61.05.010576-8 - FERNANDO FERNANDES E OUTROS (ADV. SP113335 SERGIO FERNANDES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP083860 JOAO AUGUSTO CASSETTARI E ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI)

Intime-se a Caixa Econômica Federal, para pagamento do valor apurado em liquidação de sentença, conforme planilha de fls. 418/424, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de, não o fazendo, incorrer na multa de 10% (dez por cento) sobre o valor, nos termos 475-J do Código de Processo Civil. Int.

2000.03.99.009274-2 - ABILIO DE OLIVEIRA MARTINS E OUTROS (ADV. SP084841 JANETE PIRES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI)

Manifestem-se os autores sobre a suficiência do valor depositado às fls. 327 a título de verba honorária, no prazo de 10 (dez) dias. Com a concordância, expeça-se alvará de levantamento em favor do patrono dos autores. Após, retornem-se os autos ao arquivo. Int.

2000.03.99.020942-6 - BEATRIZ HELENA BOLSONARO PEREIRA DE SOUZA E OUTROS (ADV. SP042977 STELA MARIA TIZIANO SIMIONATTO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP105407 RICARDO VALENTIM NASSA)

Manifestem-se os autores sobre as informações da Caixa Econômica Federal de fls. 398/409, no prazo de 10 (dez) dias. Após, tornem os autos conclusos para novas deliberações. Int.

2000.03.99.034430-5 - OSVALDO RODRIGUES E OUTROS (ADV. SP084841 JANETE PIRES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP105407 RICARDO VALENTIM NASSA)

Tendo em vista a certidão de fls. 336, intime-se a Caixa Econômica Federal para que cumpra o despacho de fl. 334, no prazo, improrrogável, 10 (dez) dias. Int.

2000.03.99.042734-0 - SOLANGE MARQUES E OUTROS (ADV. SP084841 JANETE PIRES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI)

Intime-se a Caixa Econômica Federal, na pessoa de sua encarregada pelo Departamento Jurídico, Dra. Maria Helena Pescarini, para esclarecer os critérios e índices utilizados para apuração do valor devido a título de verba honorária, no prazo de 20 (vinte) dias. Após, tornem os autos conclusos para novas deliberações. Int.

2000.03.99.051730-3 - MARIA JOSE APARECIDA E OUTROS (ADV. SP071842 IZAIAS DOMINGUES E ADV. SP042715 DIJALMA LACERDA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116442 MARCELO FERREIRA ABDALLA E ADV. SP105407 RICARDO VALENTIM NASSA)

Dê-se vista aos autores para que se manifestem sobre a suficiência do valor depositado às fls. 284 a título de verba honorária, no prazo de 10 (dez) dias. Após, cumpra-se a parte final do despacho de fls. 278. Int.

2000.03.99.056600-4 - ALTINO KUIM E OUTROS (ADV. SP074878 PAULO CESAR ALFERES ROMERO E ADV. SP073348 PAULO CESAR DA SILVA CLARO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP026929 PAULO KIYOKAZU HANASHIRO)

Manifeste-se o co-autor ANTÔNIO GAMA DA SILVA sobre as alegações da Caixa Econômica Federal de fls. 318/319, no prazo de 10 (dez) dias. Saliento que a não manifestação no prazo acima estipulado será interpretada como aquiescência ao afirmado pela ré devendo, então, os autos virem conclusos para sentença para extinção da execução. Int.

2000.61.05.002469-4 - ORLANDO PIZZOLITTO E OUTROS (ADV. SP084841 JANETE PIRES E ADV. SP159985 MARIA CECILIA CORTEZ RIBEIRO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI)

O Alvará n.º 261/2005, encartado às fls. 251, expedido em 08/11/2005, determinou o pagamento ao patrono dos autores da verba de

sucumbência cujo depósito está comprovado na Guia de Depósito de fls. 220, no valor de R\$ 790,15, realizado em 02/07/2004. Em 31/10/2005 foi promovido e comprovado nos autos a realização de um segundo depósito no valor de R\$ 1.009,49, cujo levantamento não foi autorizado. Consta, inclusive, às fls. 253, despacho suspendendo a expedição de Alvará para levantamento do valor comprovado às fls. 249 e determinação para que a ré esclareça que percentual tomou por base para efetuar o depósito, ou seja, se 5% (cinco por cento), como determinado no V. Acórdão de fls. 166/169, ou se 10% (dez por cento) da condenação. A ré, no entanto, não cumpriu referido despacho. Assim, concedo à Caixa Econômica Federal o prazo de 20 (vinte) dias para que esclareça o pagamento ao patrono dos autores do valor comprovado às fls. 249 sem que houvesse autorização deste Juízo. Int.

2000.61.05.006900-8 - HERCILIO GARCIA (ADV. SP038786 JOSE FIORINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI)

Aguarde-se resposta do Ofício de fls. 218 encaminhado pela Caixa Econômica Federal ao Banco Santander S/A. Int.

2000.61.05.011725-8 - OSCAR BREJAO E OUTROS (ADV. SP083845 NEUSA GERONIMO DE MENDONCA COSTA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP026929 PAULO KIYOKAZU HANASHIRO E ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI)

Manifeste-se o co-autor OSCAR BREJÃO sobre as informações da Caixa Econômica Federal de fls. 300/303, no prazo de 10 (dez) dias. Int.

2000.61.05.016333-5 - VALDECIR SORCI E OUTROS (ADV. SP123128 VANDERLEI CESAR CORNIANI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP026929 PAULO KIYOKAZU HANASHIRO)

Intime-se a Caixa Econômica Federal, nos termos do art. 475-J do Código de Processo Civil, para pagamento da quantia conforme planilha de fls. 277/278, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de, não o fazendo, incorrer na multa de 10% (dez por cento) sobre o valor. Int.

2001.03.99.010659-9 - ALMIR CAMPACHI E OUTROS (ADV. SP074878 PAULO CESAR ALFERES ROMERO E ADV. SP073348 PAULO CESAR DA SILVA CLARO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP026929 PAULO KIYOKAZU HANASHIRO)

Fls. 220: aguarde-se transcurso do prazo concedido à Caixa Econômica Federal para recomposição das contas vinculadas ao FGTS dos autores, nos termos do despacho de fls. 173/174. Int.

2001.03.99.010719-1 - FRANCISCO CARLOS MENDES E OUTROS (PROCURAD CLAUDETE DE CAMPOS CANTO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116442 MARCELO FERREIRA ABDALLA)

Requeiram as partes o que de direito, no prazo legal. No silêncio, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Int.

2001.03.99.010899-7 - JOSE NILSON RODRIGUES TORRES E OUTROS (ADV. SP132747B PATRICIA MARIA PALAZZIN) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP026929 PAULO KIYOKAZU HANASHIRO E ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI)

Fls. 312/315: assiste razão à Caixa Econômica Federal em relação ao autor RENATO LOURENÇO cuja adesão está comprovada às fls. 289. Entretanto, deve a ré cumprir integralmente o despacho de fls. 310 comprovando, com documentação idônea, a adesão aos termos da Lei Complementar 110/2001 de SEBASTIÃO APARECIDO CORREA, no prazo de 20 (vinte) dias. Int.

2001.03.99.011235-6 - MANOEL ANTONIO DA SILVA E OUTROS (ADV. SP084841 JANETE PIRES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP026929 PAULO KIYOKAZU HANASHIRO E ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI)

Tendo em vista a certidão de fls. 256, intime-se a Caixa Econômica Federal para que cumpra o despacho de fl. 252, no prazo, improrrogável, 10 (dez) dias. Deverá, ainda, a CEF, no mesmo prazo, esclarecer se promoveu o depósito de verba de sucumbência em relação ao autor MANOEL ANTÔNIO DA SILVA, como determinado no despacho de fls. 140. Int.

2001.03.99.012323-8 - JURACI SORIANO DE LIMA E OUTROS (ADV. SP247640 EDEMILSON ANTONIO GOBATO E ADV. SP129472 LUCIA HELENA MARCONDES ASSUNCAO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP026929 PAULO KIYOKAZU HANASHIRO E ADV. SP119411 MARIO SERGIO TOGNOLO)

A localização do co-autor AGOSTINHO DE ANDRADE SOBRINHO, para que promova o saque do valor creditado em sua conta vinculada ao FGTS em razão do acordo firmado com a Caixa Econômica Federal, como requerido às fls. 158/159, não é diligência

que compete ao Poder Judiciário. Tendo em vista a informação da Caixa Econômica Federal de fls. 162, de que não foram localizados vínculos oriundos de outros bancos em nome de GERALDA DA ROCHA DUARTE, bem como a determinação contida na última parte da sentença de fls. 148, retornem-se os autos ao arquivo. Int.

2001.03.99.014638-0 - CARLOS ALBERTO MAGALHAES E OUTROS (ADV. SP081589 SILVIO BATISTA DIAS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116442 MARCELO FERREIRA ABDALLA)

Fls. 209/212: prejudicado o pedido tendo em vista que já consta dos autos, às fls. 165/167, extrato com o valor creditado na conta vinculada ao FGTS do co-autor CARLOS ALBERTO MAGALHÃES com os dizeres TOTAL SALDO DISPONÍVEL, o que lhe permite efetuar o saque independentemente de alvará. Ademais, conclamado a se manifestar sobre tal informações, o autor manteve-se inerte, o que ensejou a extinção da execução por meio da sentença de fls. 194, cujo trânsito em julgado se deu em 09/02/2004, conforme certidão lançada às fls. 203. Assim, retornem-se os autos ao arquivo. Int.

2001.03.99.023810-8 - JORGE RIBEIRO E OUTROS (ADV. SP071842 IZAIAS DOMINGUES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP026929 PAULO KIYOKAZU HANASHIRO)

Tendo em vista a certidão de fls. 209, intime-se a Caixa Econômica Federal para que cumpra o despacho de fl. 207, no prazo, improrrogável, 10 (dez) dias. Int.

2001.03.99.032111-5 - RUI ANTONIO MORAES E OUTROS (ADV. SP061897 DECIO FREIRE JACQUES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI)

Tendo em vista o trânsito em julgado da sentença que julgou procedentes os embargos e extinguindo-os com resolução do mérito, conforme cópia encartada às fls. 224/228 requeiram os autores o que de direito, no prazo legal. Deverão, ainda, os autores se manifestar, especificamente, sobre a suficiência do valor depositado, e comprovado às fls. 220, a título de verba honorária, no prazo de 10 (dez) dias. Fls. 218/222: a deliberação sobre o levantamento da penhora de fls. 198 será feita quando da prolação da sentença que extinguir a execução. Portanto, não se encontra liberada a garantia, como afirmado pela ré. Após a manifestação dos autores, venham os autos conclusos para novas deliberações. Int.

2001.03.99.044516-3 - ALCIDES PELLEGRINI E OUTROS (ADV. SP038786 JOSE FIORINI E ADV. SP077609 JOSE DOMINGOS COLASANTE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP105407 RICARDO VALENTIM NASSA)

Tendo em vista decisão proferida no Agravo de Instrumento, cuja cópia foi encartada às fls. 507/508 dos autos, negando seguimento ao recurso dos autores, cumpra a Secretaria o despacho de fls. 493 expedindo-se alvará de levantamento de verba honorária ao patrono dos autores arquivando-se os autos em seguida, observadas as formalidades legais. Int.

2001.03.99.044931-4 - DIVINO LEME DE ARAUJO E OUTROS (ADV. SP074264E ANA CRISTINA ALVES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP105407 RICARDO VALENTIM NASSA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ROBERTO NOBREGA DE ALMEIDA)

Manifeste-se o co-autor DOUGLAS VERGÍLIO DOS SANTOS sobre a suficiência dos valores apurados nos cálculos apresentados pela Caixa Econômica Federal às fls. 548/572, bem como, especificamente, sobre o valor depositado a título de verba honorária cujo depósito está comprovado às fls. 574, no prazo de 10 (dez) dias. Saliento que a não manifestação no prazo acima estipulado será interpretada como aquiescência ao afirmado pela ré devendo, então, os autos virem conclusos para sentença para extinção da execução. Int.

2001.03.99.046782-1 - JOSE GUEZZI E OUTROS (ADV. SP074264E ANA CRISTINA ALVES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP105407 RICARDO VALENTIM NASSA E PROCURAD ROBERTO NOBREGA DE ALMEIDA)

Manifestem-se os co-autores JOSÉ GUEZI e WANDERLEI DE OLIVIERA ANDRADE sobre as alegações da Caixa Econômica Federal de fls. 452/455, no prazo de 10 (dez) dias. Saliento que a não manifestação no prazo acima estipulado será interpretada como aquiescência ao afirmado pela ré devendo, então, os autos virem conclusos para sentença para extinção da execução. Int.

2001.03.99.054527-3 - CILLAS DANGIERI E OUTROS (ADV. SP038786 JOSE FIORINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP026929 PAULO KIYOKAZU HANASHIRO)

Intime-se a Caixa Econômica Federal, nos termos do art. 475-J do Código de Processo Civil, para pagamento da quantia conforme planilhas de fls. 730/734, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de, não o fazendo, incorrer na multa de 10% (dez por cento) sobre o valor. Int.

2001.03.99.054568-6 - ANGELINA DE OLIVEIRA CORADO E OUTROS (ADV. SP038786 JOSE FIORINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP026929 PAULO KIYOKAZU HANASHIRO)

A expedição de alvará de levantamento da verba honorária, cujo depósito está comprovado às fls. 552, só se dará com a prévia manifestação dos autores sobre a suficiência dos valores depositados e após o trânsito em julgado da sentença que extinguir a execução de sentença. Ao contrário do afirmado às fls. 746, os cálculos da co-autora MARIA APPARECIDA FRAGA foram apresentados às fls. 524/532. Na oportunidade (fls. 517) a Caixa Econômica Federal informou que o cálculo relativo à referida autora apresentou diferença NEGATIVA e que, segunda a ré, demonstrava que a autora teve um saque a maior. Intimados para se manifestarem sobre os cálculos de fls. 514/549 os autores disseram, às fls. 557, que nada tinha a opor, requerendo apenas o depósito da verba honorária. É, portanto, extemporânea a manifestação da autora MARIA APPARECIDA FRAGA de fls. 746. Intime-se a CEF para se manifestar sobre as alegações dos co-autores WALDIR ARAÚJO e WILSON MANOEL MOREIRA CRECCHI de fls. 746/749, no prazo de 20 (vinte) dias. Int.

2001.03.99.054589-3 - GERALDO SANCHES E OUTROS (ADV. SP146874 ANA CRISTINA ALVES TROLEZE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP119411B MARIO SERGIO TOGNOLO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD CARLOS JACI VIEIRA)

Manifeste-se o co-autor ARLINDO BORGES CORREA sobre a suficiência dos valores apurados nos cálculos apresentados pela Caixa Econômica Federal às fls. 290/297, no prazo de 10 (dez) dias. Saliento que a não manifestação no prazo acima estipulado será interpretada como aquiescência ao afirmado pela ré devendo, então, os autos virem conclusos para sentença para extinção da execução. Int.

2001.03.99.054783-0 - ABRAO VICENTE E OUTROS (ADV. SP038786 JOSE FIORINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP105407 RICARDO VALENTIM NASSA)

Manifeste-se o co-autor JOÃO DIAS FILHO sobre a suficiência dos valores apurados nos cálculos constantes dos extratos apresentados pela Caixa Econômica Federal às fls. 815/875, no prazo de 10 (dez) dias. Deverão ainda os autores, no mesmo prazo, se manifestarem sobre a suficiência do valor depositado às fls. 808 a título de verba honorária. Saliento que a não manifestação no prazo acima estipulado será interpretada como aquiescência ao afirmado pela ré devendo, então, os autos virem conclusos para sentença para extinção da execução. Int.

2001.03.99.059714-5 - GERMANO DA SILVA GOES E OUTROS (ADV. SP108720A NILO DA CUNHA JAMARDO BEIRO E ADV. SP091253 KATIA ELISABETE HERMANSON) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP074928 EGGLE ENIANDRA LAPREZA E ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI E PROCURAD CARLOS JACI VIEIRA)

Manifeste-se o Advogado NILO DA CUNHA JAMARDO BEIRO sobre a informação de fls. 358. Tendo em vista cópia dos extratos apresentados às fls. 327/355, promova a Caixa Econômica Federal a recomposição da conta vinculada ao FGTS do co-autor ACYLINO LIMA JÚNIOR com a aplicação da taxa de juros progressivos, no prazo de 30 (trinta) dias. Com a recomposição, dê-se vista ao autor para manifestação sobre a suficiência do valor creditado, no prazo de 10 (dez) dias. Int.

2001.61.00.014487-8 - INSTITUTO MEDICO VARZEA PAULISTA S/A LTDA (ADV. SP172838A EDISON FREITAS DE SIQUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ZENIR ALVES BONFIM)

Recebo a apelação interposta pelo autor em seus efeitos suspensivo e devolutivo. Vista à parte contrária para apresentar, querendo, suas contra-razões, no prazo legal. Após, com ou sem contra-razões, encaminhem-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região, com as homenagens deste juízo. Int.

2001.61.05.002482-0 - ANDREA DE ARAUJO BERGAMIM E OUTROS (ADV. SP074878 PAULO CESAR ALFERES ROMERO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP083860 JOAO AUGUSTO CASSETTARI)

NAZARÉ RUTE MACHADO, SILVÉRIA APARECIDA FREIRE e SÍLVIA MARIA DE MELO DE OLIVEIRA: incabível o deferimento do pedido para que a Caixa Econômica Federal informe nos autos os valores recebidos pelos autores em razão do acordo firmado. A informação pretendida pode ser obtida diretamente pelo advogado junto ao seu cliente ou diretamente da CEF, posto que não cabe a este Poder diligenciar pretensão a favor do advogado oficiante nos autos. Intime-se o co-autor CREUZA GOMES MARIANO a juntar nos autos extratos relativos ao período em que pretende a correção monetária, tendo em vista a informação da ré de fls. 237 de que não foram localizados depósitos oriundos de outros bancos para sua conta vinculada ao FGTS junto à Caixa Econômica Federal, prazo 30 (trinta) dias. Promovam as autoras ANDREA E ARAÚJO BERGAMIM e KATIA APAECIDA SOUZ AUGUSTO a juntada dos extratos referentes ao período dos planos Bresser (jun/87), Collor I (maio/90) e Collor II (fev/91), como solicitado pela ré às fls. 237, no prazo de 30 (trinta) dias. Após, venham os autos conclusos para novas

deliberações.Int.

2001.61.05.004550-1 - ANTONIA APARECIDA TRENTIN COSER E OUTROS (ADV. SP159714 SIMONE BENVENUTO SANCHES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116407 MAURICIO SALVATICO)

Manifeste-se a co-autora ROSA CAZZARO MAURO sobre os documentos de fls. 181/182, termo de adesão e extrato, no prazo de 10 (dez) dias.Considerando que o direito dos autores foi reconhecido por sentença, já transitada em julgado, e que a verba de sucumbência é devida ao advogado, conforme disposto no Estatuto da Classe (Lei 8.906/94) não sendo, portanto, possível aos autores transigirem sobre esse direito, promova a CEF o pagamento dos honorários sucumbenciais, a que foi condenada no presente feito, no prazo de 20 (vinte) dias, corrigidos e atualizados até a data do efetivo pagamento.Saliento que a petição comprovando o depósito deverá vir acompanhada de planilha de cálculos em que conste os honorários fixados, o valor atualizado por autor e a indicação de a quantos autores se refere a verba complementar.Após o cumprimento do acima determinado, dê-se vista ao patrono dos autores para se manifestar sobre a suficiência do valor depositado.Em seguida, expeça-se alvará de levantamento em favor do advogado dos autores.Ao final, retornem-se os autos ao arquivo. Int.

2002.03.99.002532-4 - ITACIR MADEIRA E OUTROS (ADV. SP112591 TAGINO ALVES DOS SANTOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP026929 PAULO KIYOKAZU HANASHIRO)

Manifestem-se os autores sobre a informação da Caixa Econômica Federal quanto à adesão aos termos da Lei Complementar 110/2001, no prazo de 10 (dez) dias.Saliento que a não manifestação será interpretada como aquiescência ao afirmado pela ré devendo os autos virem conclusos para extinção da execução.Int.

2002.03.99.010057-7 - GERALDO SOARES E OUTROS (ADV. SP090651 AILTON MISSANO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP101318 REGINALDO CAGINI E PROCURAD ROBERTO NOBREGA DE ALMEIDA)

Manifestem-se os autores sobre os esclarecimentos aprestados pela Caixa Econômica Federal às fls. 261/267, no prazo de 10 (dez) dias.Saliento que seu silêncio será interpretado como aquiescência ao afirmado pela ré devendo, então, os autos virem conclusos para sentença. Int.

2002.03.99.016313-7 - ANGELO JOSE ANTONIALI E OUTRO (ADV. SP096827 GILSON HIROSHI NAGANO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP026929 PAULO KIYOKAZU HANASHIRO)

Manifestem-se os autores sobre os cálculos e alegações da Caixa Econômica Federal de fls. 283/302, no prazo de 10 (dez) dias. A não manifestação no prazo determinado será interpretada como aquiescência aos créditos havidos, devendo os autos virem conclusos para a extinção da execução. Int.

2002.61.05.009825-0 - ALICE HELENA S. Q. B. VILLALBA E OUTROS (ADV. SP120569 ANA LUCIA FERRAZ DE ARRUDA ZANELLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP119411B MARIO SERGIO TOGNOLO)

Requeiram as partes o que de direito, no prazo legal.Int.

2002.61.05.010012-7 - EURIDES CASASSA E OUTROS (ADV. SP135177 ANA LUISA ARCARO E ADV. SP120569 ANA LUCIA FERRAZ DE ARRUDA ZANELLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP119411 MARIO SERGIO TOGNOLO)

Em que pese a manifestação do autor às fls. 235, aguarde-se resposta do Ofício de fls. 239 endereçado ao Banco do Brasil S/A.Após, venham os autos conclusos para novas deliberações.Int.

2002.61.05.011037-6 - LUIZ PAULO GIOMETTI E OUTROS (ADV. SP120569 ANA LUCIA FERRAZ DE ARRUDA ZANELLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI)

Fls.273 : Defiro.Concedo ao autor RUBENS DE PAIVA LOPES o prazo suplementar de 10 dias para apresentação de cálculos.Int.

2002.61.05.013255-4 - JORGE KAZUO TANADA E OUTROS (ADV. SP082048 NILSON ROBERTO LUCILIO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP119411 MARIO SERGIO TOGNOLO)

Manifestem-se os autores sobre os cálculos e alegações da Caixa Econômica Federal de fls. 164/181, no prazo de 10 (dez) dias. A não manifestação no prazo determinado será interpretada como aquiescência aos créditos havidos, devendo os autos virem conclusos para a extinção da execução. Int.

2003.61.05.005333-6 - LUIZ GONCALVES E OUTROS (ADV. SP193734 HAMILTON GODINHO BERGER) X CAIXA

ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116442 MARCELO FERREIRA ABDALLA)

Recebo a apelação interposta pelo autor em seus efeitos suspensivo e devolutivo. Vista à parte contrária para apresentar, querendo, suas contra-razões, no prazo legal. Após, com ou sem contra-razões, encaminhem-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região, com as homenagens deste juízo. Int.

2003.61.05.006321-4 - GILBERTO PINTO DOS SANTOS (ADV. SP008290 WALDEMAR THOMAZINE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP119411 MARIO SERGIO TOGNOLO)

Manifeste-se o autor sobre a informação da Caixa Econômica Federal de fls. 192/193, no prazo de 10 (dez) dias. Int.

2003.61.05.008323-7 - EDITH TEREZA SOUZA NOGUEIRA LUCON (ADV. SP126870 GERALDO AUGUSTO DE SOUZA JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI E ADV. SP155830 RICARDO SOARES JODAS GARDEL)

Isto posto, JULGO IMPROCEDENTES os pedidos, pelo que extingo o feito, com resolução de mérito, nos termos do art. 269, I, Código de Processo Civil. Custas ex lege. Condeno a autora em honorários, que fixo em 10% do valor atribuído à causa.

2003.61.05.009653-0 - ELEONEL TRANSPORTES LTDA (ADV. SP026765 ULISSES MÁRIO DE CAMPOS PINHEIRO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ALDO CESAR MARTINS BRAIDO)

Recebo a apelação interposta pela ré em seus efeitos suspensivo e devolutivo. Vista à parte contrária para apresentar, querendo, suas contra-razões, no prazo legal. Após, com ou sem contra-razões, encaminhem-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região, com as homenagens deste juízo. Int.

2003.61.05.011269-9 - CELSO MACHADO VILELA (ADV. SP024296 JOSE ANTONIO DOS SANTOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI)

Fls. 205/207: indefiro. A irrisignação do autor deveria ser aduzida por meio do recurso próprio, como previsto no artigo 513 do Código de Processo Civil. Certifique a Secretaria o trânsito em julgado da sentença de fls. 202. Em seguida, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Int.

2003.61.05.011652-8 - VIPETRA DO BRASIL - ONDA BEAUTE PERFUMARIAS LTDA (ADV. SP164725 KAREN CRISTINA FORTUNATO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP130773 ANA PAULA FERREIRA SERRA)

Recebo a apelação interposta pelo réu em seus efeitos suspensivo e devolutivo. Vista à parte contrária para apresentar, querendo, suas contra-razões, no prazo legal. Após, com ou sem contra-razões, encaminhem-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região, com as homenagens deste juízo. Int.

2003.61.05.012343-0 - JOSE FARIA E OUTROS (ADV. SP119951 REGIS FERNANDO TORELLI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI)

Fls. 228/229: indefiro, uma vez que referido pedido deve ser endereçado àqueles autos. Venham os autos conclusos para extinção da execução. Int.

2003.61.05.015857-2 - FATIMA REGINA MOTTA MAUA (ADV. SP009441A CELIO RODRIGUES PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI)

Ciência às partes do retorno dos autos do E. TRF-3ª Região. Trata-se de início de execução, em Ação de Conhecimento, na qual foi reconhecido ao(s) autor(es), vencedor(es) da demanda, o direito ao crédito em sua conta vinculada do F.G.T.S., das diferenças de correção monetária, de índices expurgados de nosso ordenamento. Dê-se vista à Caixa Econômica Federal, para que, nos termos da Lei Complementar n.º 110, de 29 de junho de 2001, a qual expressamente autorizou o crédito de complementos de atualização monetária nas contas vinculadas do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, tal como a sentença desta ação, já transitada em julgado, promova a recomposição das contas vinculadas dos vencedores da demanda. Ressalto que, diante do ordenamento retro, a aplicação dos índices por ela reconhecidos se dará independentemente da apresentação dos extratos, cabendo à parte exequente, no caso de discordar dos valores creditados, providenciar os extratos do período e promover a execução, pleiteando eventuais diferenças julgadas por ela como devidas. Caso seja comprovado nos autos pela ré que o(s) autor (es) transacionou(aram) o seu crédito na esfera administrativa, em relação à sua pessoa a execução será extinta. Por fim saliento que, nos termos dessa Lei Complementar, os bancos depositários das contas vinculadas do FGTS tiveram até 31 de janeiro de 2002, para repassar todas as informações cadastrais e financeiras relativas às contas que tiveram sob sua administração, fato que induz o Juízo à certeza que a CEF já se adequou

administrativamente àquelas regras, para o creditamento respectivo e em prazo hábil que possibilite(m) ao(s) autor(es) a plena satisfação do(s) seu(s) crédito(s). Assim, para o pronto cumprimento da decisão já transitada em julgado e sempre objetivando a adequação do ordenamento aos princípios que devem nortear a prestação jurisdicional, como o da economia processual, a eficácia do provimento reconhecido pela sentença e pelo princípio da instrumentalidade das formas, determino a intimação da Caixa Econômica Federal, para que, nos termos da sentença exarada neste feito, aplique na(s) conta(s) vinculada(s) do(s) autor(es), os índices por ela determinados sobre o saldo existente nas referidas épocas, com o depósito integral do montante a que o(s) autor(es) têm direito, no prazo de 90 (noventa) dias, prorrogáveis por mais 30 (trinta), contados da intimação da ré pelo Diário Oficial. Intimem-se.

2004.61.05.001677-0 - ROBERTO SAMPIETRI (ADV. SP058044 ANTONIO APARECIDO MENENDES E ADV. SP163395 SANDRO DE GODOY) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI)

Intime-se o autor para se manifestar sobre a suficiência do valor apresentado pela Caixa Econômica Federal às fls. 181 referente ao vínculo com a empresa Irmãos Maracat Ltda, no prazo de 10 (dez) dias. Saliento que a não manifestação será interpretada como aquiescência ao afirmado pela ré devendo os autos virem conclusos para extinção da execução. Int.

2004.61.05.007234-7 - SINDICATO DOS SERVIDORES PUBLICOS FEDERAIS DA 15A. REGIAO - SINDIQUINZE (ADV. SP036852 CARLOS JORGE MARTINS SIMOES) X UNIAO FEDERAL (ADV. SP207494 RODRIGO LIMA BEZDIGUIAN)

Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido inicial, extinguindo o feito com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, CPC. Custas ex lege. Com fundamento no artigo 20 do CPC, condeno o autor ao pagamento de honorários, que fixo em 10% do valor da causa, devidamente atualizado, restando suspensa a execução, enquanto permanecer sua situação de hipossuficiência. PRI. Outrossim, comunique-se ao EXmo. Sr. Desembargador Relator do agravo noticiado nos autos a prolação da presente sentença, nos termos do artigo 149, III do Provimento nº 64 da COGE.

2004.61.05.007745-0 - RUBENS ALEXANDRE DA SILVA E OUTROS (ADV. SP153176 ALINE CRISTINA PANZA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI)

Ciência às partes do retorno dos autos do E. TRF-3ª Região. Trata-se de início de execução, em Ação de Conhecimento, na qual foi reconhecido ao(s) autor(es), vencedor(es) da demanda, o direito ao crédito em sua conta vinculada do F.G.T.S., das diferenças de correção monetária, de índices expurgados de nosso ordenamento. Dê-se vista à Caixa Econômica Federal, para que, nos termos da Lei Complementar n.º 110, de 29 de junho de 2001, a qual expressamente autorizou o crédito de complementos de atualização monetária nas contas vinculadas do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, tal como a sentença desta ação, já transitada em julgado, promova a recomposição das contas vinculadas dos vencedores da demanda. Ressalto que, diante do ordenamento retro, a aplicação dos índices por ela reconhecidos se dará independentemente da apresentação dos extratos, cabendo à parte exequente, no caso de discordar dos valores creditados, providenciar os extratos do período e promover a execução, pleiteando eventuais diferenças julgadas por ela como devidas. Caso seja comprovado nos autos pela ré que o(s) autor (es) transacionou(aram) o seu crédito na esfera administrativa, em relação à sua pessoa a execução será extinta. Por fim saliento que, nos termos dessa Lei Complementar, os bancos depositários das contas vinculadas do FGTS tiveram até 31 de janeiro de 2002, para repassar todas as informações cadastrais e financeiras relativas às contas que tiveram sob sua administração, fato que induz o Juízo à certeza que a CEF já se adequou administrativamente àquelas regras, para o creditamento respectivo e em prazo hábil que possibilite(m) ao(s) autor(es) a plena satisfação do(s) seu(s) crédito(s). Assim, para o pronto cumprimento da decisão já transitada em julgado e sempre objetivando a adequação do ordenamento aos princípios que devem nortear a prestação jurisdicional, como o da economia processual, a eficácia do provimento reconhecido pela sentença e pelo princípio da instrumentalidade das formas, determino a intimação da Caixa Econômica Federal, para que, nos termos da sentença exarada neste feito, aplique na(s) conta(s) vinculada(s) do(s) autor(es), os índices por ela determinados sobre o saldo existente nas referidas épocas, com o depósito integral do montante a que o(s) autor(es) têm direito, no prazo de 90 (noventa) dias, prorrogáveis por mais 30 (trinta), contados da intimação da ré pelo Diário Oficial. Intimem-se.

2004.61.05.009006-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.05.005480-1) MARCOS ROGERIO DA SILVA (ADV. SP107699B JOAO BOSCO BRITO DA LUZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP223613 JEFFERSON DOUGLAS SOARES)

Recebo a apelação interposta pelo autor em seus efeitos suspensivo e devolutivo. Vista à parte contrária para apresentar, querendo, suas contra-razões, no prazo legal. Após, com ou sem contra-razões, encaminhem-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região, com as homenagens deste juízo. Int.

2004.61.05.009861-0 - ROSSI, KALVAN & CIA/ LTDA (ADV. SP105416 LUIZ CARLOS GOMES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD CECILIA ALVARES MACHADO)

Recebo a apelação interposta pela ré em seus efeitos suspensivo e devolutivo. Vista à parte contrária para apresentar, querendo, suas contra-razões, no prazo legal. Após, com ou sem contra-razões, encaminhem-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região, com as homenagens deste juízo. Int.

2004.61.05.011046-4 - USINAGEM IRMAOS GALBIATTI LTDA (ADV. SP090649 ADRIANA GONCALVES SERRA) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SEM PROCURADOR E PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo a apelação interposta pela ré em seus efeitos suspensivo e devolutivo. Vista à parte contrária para apresentar, querendo, suas contra-razões, no prazo legal. Após, com ou sem contra-razões, encaminhem-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região, com as homenagens deste juízo. Int.

2004.61.05.011576-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.05.011041-5) ANA VICENTINA TONELLI (ADV. SP057407 JOAO JAMPAULO JUNIOR E ADV. SP085061 RONALDO SALLES VIEIRA E PROCURAD SEM PROCURADOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido inicial, extinguindo o feito com resolução de mérito, nos termos do art. 269. inciso I do CPC. Custas ex lege, para o fim de anular os débitos fiscais decorrentes das NFLDS 35.386.585-0 e 35.3586.580-0. Com fundamento no artigo 20 do CPC, condeno o réu ao pagamento de honorários, que fixo em 10% do valor da causa, devidamente atualizado. PRI. Sentença sujeita ao reexame necessário. Traslade-se cópia dessa sentença para os autos da ação cautelar nº 2004.61.05.011041-5.

2004.61.05.014487-5 - COML/ E IMPORTADORA MMD LTDA (ADV. SP163613 JOSÉ GUILHERME CARNEIRO QUEIROZ E ADV. SP196282 JULIANA OGALLA TINTI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Tendo em vista a certidão de fls. 277, intime-se o autor para recolher, na Caixa Econômica Federal, o valor de R\$ 8,00 (oito reais) relativo às despesas de porte de remessa e retorno dos autos do E. TRF-3ª Região, utilizando o código 8021 da Receita para preenchimento da guia DARF, nos termos da alínea d, do parágrafo 6º, do art. 225 do Provimento COGE 64/2005, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de deserção. Após, tornem os autos conclusos para novas deliberações. Int.

2004.61.05.016233-6 - VARIG S/A - VIACAO AEREA RIOGRANDENSE (ADV. SP174127 PAULO RICARDO STIPSKY E ADV. SP154577A SIMONE FRANCO DI CIERO) X EMPRESA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUARIA-INFRAERO DO AEROP INTERNAC DE VIRACOPOS EM CAMPINAS/SP (PROCURAD SEM PROCURADOR) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo a apelação interposta pelo autor em seus efeitos suspensivo e devolutivo. Vista à parte contrária para apresentar, querendo, suas contra-razões, no prazo legal. Após, com ou sem contra-razões, encaminhem-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região, com as homenagens deste juízo. Int.

2005.61.05.001956-8 - JOSE FERNANDO AMA (ADV. SP186267 MAGALI ALVES DE ANDRADE COSENZA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP105407 RICARDO VALENTIM NASSA)

Fls.84: Defiro. Desentranhe-se a petição de fls.76/82 entregando-a ao seu subscritor, mediante recibo a ser firmado nos autos. Fls. 67/74: Manifestem-se os autores. Após, com ou sem manifestação, venham os autos conclusos para sentença. Intimem-se.

2005.61.05.001961-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.05.001956-8) JOSE FERNANDO AMA (ADV. SP186267 MAGALI ALVES DE ANDRADE COSENZA E ADV. SP201140 THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI E ADV. SP223613 JEFFERSON DOUGLAS SOARES)

Dê-se vista aos autores para que se manifeste(m) quanto à suficiência dos créditos, no prazo de 10 (dez) dias. A não manifestação no prazo determinado será interpretada como aquiescência aos créditos havidos, devendo os autos vir conclusos para a extinção da execução. Int.

2005.61.05.004234-7 - ROBERTILHO FRANCISCO SABINO (ADV. SP094601 ZILDA DE FATIMA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Recebo a apelação interposta pelo réu em seus efeitos suspensivo e devolutivo. Vista à parte contrária para apresentar, querendo, suas contra-razões, no prazo legal. Após, com ou sem contra-razões, encaminhem-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região, com as homenagens deste juízo. Int.

2005.61.05.004351-0 - JOAO BATISTA JULIAO DA SILVA (ADV. SP128685 RENATO MATOS GARCIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANA PAULA FERREIRA SERRA SPECIE)

Fls.264/281: Recebo a apelação interposta pela ré em seu efeito devolutivo. Vista à parte contrária para apresentar, querendo, suas contra-razões, no prazo legal. Após, com ou sem contra-razões, encaminhem-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região, com as homenagens deste juízo. I.

2005.61.05.004478-2 - DELSIO RIBEIRO FILHO E OUTROS (ADV. SP134685 PAULO SERGIO GALTERIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo a apelação interposta pelo réu em seu efeito devolutivo. Vista à parte contrária para apresentar, querendo, suas contra-razões, no prazo legal. Após, com ou sem contra-razões, encaminhem-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região, com as homenagens deste juízo. Int.

2005.61.05.006257-7 - S/A FABRIL SCAVONE (ADV. SP156464 ANTONIO AIRTON FERREIRA E ADV. SP198445 FLÁVIO RICARDO FERREIRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo a apelação interposta pela ré em seus efeitos suspensivo e devolutivo. Vista à parte contrária para apresentar, querendo, suas contra-razões, no prazo legal. Após, com ou sem contra-razões, encaminhem-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região, com as homenagens deste juízo. Int.

2005.61.05.007312-5 - NILSON JOSE MARCOLA (ADV. SP114397 ERIS CRISTINA CAMARGO DE ANDRADE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo a apelação interposta pelo réu em seus efeitos suspensivo e devolutivo. Vista à parte contrária para apresentar, querendo, suas contra-razões, no prazo legal. Após, com ou sem contra-razões, encaminhem-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região, com as homenagens deste juízo. Int.

2005.61.05.007338-1 - JOSE CARLOS RODRIGUES DE CARVALHO (ADV. SP201481 RAQUEL MIRANDA FERREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI)

Dê-se vista ao autor para que se manifeste quanto à suficiência dos valores creditados em sua conta vinculada ao FGTS, no prazo de 10 (dez) dias. A não manifestação no prazo determinado será interpretada como aquiescência aos créditos havidos, devendo os autos vir conclusos para a extinção da execução. Int.

2005.61.05.007935-8 - MANOEL PEDRO ALVES (ADV. SP110545 VALDIR PEDRO CAMPOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo a apelação interposta pelo réu em seu efeito devolutivo. Vista à parte contrária para apresentar, querendo, suas contra-razões, no prazo legal. Após, com ou sem contra-razões, encaminhem-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região, com as homenagens deste juízo. Int.

2005.61.05.009720-8 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP208773 JAQUELINE CRISTIAN FURTADO SEGATTI ANDRADE) X SEVERINO LUIZ DA SILVA (ADV. SP111034 NEIVA RITA DA COSTA)

Recebo a apelação interposta pelo réu em seus efeitos suspensivo e devolutivo. Vista à parte contrária para apresentar, querendo, suas contra-razões, no prazo legal. Após, com ou sem contra-razões, encaminhem-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região, com as homenagens deste juízo. I.

2005.61.05.009904-7 - LUIZ BATISTA BOVO (ADV. SP122142 ISABEL ROSA DOS SANTOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI)

Ciência às partes do retorno dos autos do E. TRF-3ª Região. Trata-se de início de execução, em Ação de Conhecimento, na qual foi reconhecido ao(s) autor(es), vencedor(es) da demanda, o direito ao crédito em sua conta vinculada do F.G.T.S., das diferenças de correção monetária, de índices expurgados de nosso ordenamento. Dê-se vista à Caixa Econômica Federal, para que, nos termos da Lei Complementar n.º 110, de 29 de junho de 2001, a qual expressamente autorizou o crédito de complementos de atualização monetária nas contas vinculadas do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, tal como a sentença desta ação, já transitada em julgado, promova a recomposição das contas vinculadas dos vencedores da demanda. Ressalto que, diante do ordenamento retro, a aplicação dos índices por ela reconhecidos se dará independentemente da apresentação dos extratos, cabendo à parte exequente, no caso de discordar dos valores creditados, providenciar os extratos do período e promover a execução, pleiteando eventuais diferenças julgadas por ela como devidas. Caso seja comprovado nos autos pela ré que o(s) autor (es) transacionou(aram) o seu crédito na

esfera administrativa, em relação à sua pessoa a execução será extinta. Por fim saliento que, nos termos dessa Lei Complementar, os bancos depositários das contas vinculadas do FGTS tiveram até 31 de janeiro de 2002, para repassar todas as informações cadastrais e financeiras relativas às contas que tiveram sob sua administração, fato que induz o Juízo à certeza que a CEF já se adequou administrativamente àquelas regras, para o creditamento respectivo e em prazo hábil que possibilite(m) ao(s) autor(es) a plena satisfação do(s) seu(s) crédito(s). Assim, para o pronto cumprimento da decisão já transitada em julgado e sempre objetivando a adequação do ordenamento aos princípios que devem nortear a prestação jurisdicional, como o da economia processual, a eficácia do provimento reconhecido pela sentença e pelo princípio da instrumentalidade das formas, determino a intimação da Caixa Econômica Federal, para que, nos termos da sentença exarada neste feito, aplique na(s) conta(s) vinculada(s) do(s) autor(es), os índices por ela determinados sobre o saldo existente nas referidas épocas, com o depósito integral do montante a que o(s) autor(es) têm direito, no prazo de 90 (noventa) dias, prorrogáveis por mais 30 (trinta), contados da intimação da ré pelo Diário Oficial. Intimem-se.

2005.61.05.011018-3 - PASCHOAL DE LIMA (ADV. SP197906 RAFAEL GUARINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo as apelações interpostas pelo autor e pelo réu em seus efeitos suspensivo e devolutivo. Vista à parte contrária para apresentar, querendo, suas contra-razões, no prazo legal. Após, com ou sem contra-razões, encaminhem-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região, com as homenagens deste juízo. Int.

2005.61.05.012252-5 - HELENA MARTINS RIBEIRO E OUTROS (ADV. SP086998 MANOEL CARLOS FRANCISCO DOS SANTOS E ADV. SP199691 ROSILEI DOS SANTOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI)

Manifeste-se a Caixa Econômica Federal sobre as impugnações apresentadas pelos autores às fls. 144/148, no prazo de 30 (trinta) dias. Após, venham os autos conclusos par novas deliberações. Int.

2005.61.05.012884-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.05.011983-6) DENILSON JOSE ENOQUE E OUTRO (ADV. SP223047 ANDRE EDUARDO SAMPAIO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP184538 ÍTALO SÉRGIO PINTO E ADV. SP223613 JEFFERSON DOUGLAS SOARES)

Recebo a apelação interposta pelo autor em seus efeitos suspensivo e devolutivo. Vista à parte contrária para apresentar, querendo, suas contra-razões, no prazo legal. Após, com ou sem contra-razões, encaminhem-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região, com as homenagens deste juízo. Int.

2005.61.05.012975-1 - EDIVALDO PAULINO PIRES (ADV. SP056072 LUIZ MENEZELLO NETO E ADV. SP233884 GUILHERME HENRY SALTORÃO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo a apelação interposta pelo autor às fls. 282/310 e pelo réu às fls. 312/335 em seu efeito devolutivo. Vista à parte contrária para apresentar, querendo, suas contra-razões, no prazo legal. Após, com ou sem contra-razões, encaminhem-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região, com as homenagens deste juízo. Int.

2005.61.05.013691-3 - GILBERTO JOSE LOPES (ADV. SP198803 LUCIMARA PORCEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANA PAULA FERREIRA SERRA SPECIE)

Verifico que o recurso de apelação de fls. 203/207 é tempestivo, a despeito de ter sido protocolado em 12/12/2007, considerando que o autor opôs Embargos de Declaração e, antes mesmo do julgamento destes, já interpôs as razões de apelação, o que, aliás, revela o caráter manifestamente protelatório daqueles. Por oportuno, tendo em vista a utilização reiterada de fac-símile, esclareço ao advogado do autor que as petições podem ser encaminhadas por meio do Protocolo Integrado, evitando-se sua apresentação em duplicidade, prática que só faz proliferar serviço e pode gerar tumulto nos autos. Recebo as apelações do autor e do réu nos efeitos devolutivo e suspensivo. Vista à parte contrária para apresentar, querendo, suas contra-razões, no prazo legal. Após, com ou sem contra-razões, encaminhem-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região com as homenagens deste Juízo. Intimem-se.

2005.61.05.013789-9 - JOSE LOURENCO DIAS (ADV. SP156305 LAURA HELENA VIDOLIN DE TOLEDO E ADV. SP133030E PEDRO LOPES DE VASCONCELOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo a apelação interposta pelo réu em seu efeito devolutivo. Vista à parte contrária para apresentar, querendo, suas contra-razões, no prazo legal. Após, com ou sem contra-razões, encaminhem-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região, com as homenagens deste juízo. Int.

2006.61.05.000380-2 - ANTONIO SALDEIRA NETO (ADV. SP118621 JOSE DINIZ NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo a apelação interposta pelo autor às fls. 155/179 e pelo réu às fls. 181/191 em seu duplo efeito. Vista à parte contrária para apresentar, querendo, suas contra-razões, no prazo legal. Após, com ou sem contra-razões, encaminhem-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região, com as homenagens deste juízo. Int.

2006.61.05.002177-4 - ISMAEL GUERRA (ADV. SP110545 VALDIR PEDRO CAMPOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo a apelação interposta pelo réu em seu efeito devolutivo. Vista à parte contrária para apresentar, querendo, suas contra-razões, no prazo legal. Após, com ou sem contra-razões, encaminhem-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região, com as homenagens deste juízo. Int.

2006.61.05.003629-7 - MARIA JOSE FERREIRA DE SOUZA GONCALVES (ADV. SP128685 RENATO MATOS GARCIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo a apelação interposta pela autora em seus efeitos suspensivo e devolutivo. Vista à parte contrária para apresentar, querendo, suas contra-razões, no prazo legal. Após, com ou sem contra-razões, encaminhem-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região, com as homenagens deste juízo. Int.

2006.61.05.003922-5 - POMPEIA LOPES (ADV. SP099908 MARIA HELENA HIPOLITO TEODOSIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo a apelação interposta pelo réu em seu efeito devolutivo. Vista à parte contrária para apresentar, querendo, suas contra-razões, no prazo legal. Após, com ou sem contra-razões, encaminhem-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região, com as homenagens deste juízo. Int.

2006.61.05.005174-2 - JOSE MACEDO (ADV. SP087680 PORFIRIO JOSE DE MIRANDA NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo a apelação interposta pelo réu em seu efeito devolutivo. Vista à parte contrária para apresentar, querendo, suas contra-razões, no prazo legal. Após, com ou sem contra-razões, encaminhem-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região, com as homenagens deste juízo. Int.

2006.61.05.006242-9 - ADEMIR OSVALDO NARDEZ (ADV. SP128685 RENATO MATOS GARCIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 109/112: Recebo o recurso adesivo interposto pelo autor em seu efeito devolutivo. Vista à parte contrária para apresentar, querendo, suas contra-razões, no prazo legal. Após, com ou sem contra-razões, encaminhem-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região, com as homenagens deste juízo. Int.

2006.61.05.006761-0 - SONIA MARIA FERREIRA (ADV. SP093422 EDUARDO SURIAN MATIAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo a apelação interposta pela autora em seus efeitos suspensivo e devolutivo. Vista à parte contrária para apresentar, querendo, suas contra-razões, no prazo legal. Após, com ou sem contra-razões, encaminhem-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região, com as homenagens deste juízo. I.

2006.61.05.007774-3 - JOSE RAIMUNDO DE MAGALHAES (ADV. SP059062 IVONETE PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANA PAULA FERREIRA SERRA SPECIE)

Tendo em vista a certidão de fls. 345, intime-se o autor para recolher, na Caixa Econômica Federal, o valor de R\$ 8,00 (oito reais) relativo às despesas de porte de remessa e retorno dos autos do E. TRF-3ª Região, utilizando o código 8021 da Receita para preenchimento da guia DARF, nos termos da alínea d, do parágrafo 6º, do art. 225 do Provimento COGE 64/2005, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de deserção. Após, tornem os autos conclusos para novas deliberações. Int.

2006.61.05.008539-9 - ADEMIR CASCAIOLI (ADV. SP135078 MARCEL SCARABELIN RIGHI E ADV. SP120949 SANDRA REGINA LUMASINI DE CAMPOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo as apelações interpostas pelo autor e pelo réu em seus efeitos suspensivo e devolutivo. Vista à parte contrária para apresentar,

querendo, suas contra-razões, no prazo legal. Após, com ou sem contra-razões, encaminhem-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região, com as homenagens deste juízo. Int.

2006.61.05.009933-7 - SEBASTIAO OSCAR TEIXEIRA (ADV. SP164212 LIGIA FERNANDA MARTIM TEIXEIRA E ADV. SP177759 MARIA MARCIA ZANETTI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP218575 DANIELE CRISTINA ALANIZ MACEDO E ADV. SP223613 JEFFERSON DOUGLAS SOARES E ADV. SP246376 ROBERTA TEIXEIRA P DE S MOREIRA)

Fls. 87: Ante a justificativa apresentada, defiro a devolução do prazo requerida. Intime-se.

2006.61.05.010816-8 - JURACI PIRES LAURO (ADV. SP183611 SILVIA PRADO QUADROS DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo a apelação interposta pelo réu em seu efeito devolutivo. Vista à parte contrária para apresentar, querendo, suas contra-razões, no prazo legal. Após, com ou sem contra-razões, encaminhem-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região, com as homenagens deste juízo. Int.

2006.61.05.011048-5 - PEDRO LAERCIO MORABITO (ADV. SP208917 REGINALDO DIAS DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANA PAULA FERREIRA SERRA SPECIE)

Recebo a apelação interposta pelo réu em seu efeito devolutivo. Vista à parte contrária para apresentar, querendo, suas contra-razões, no prazo legal. Após, com ou sem contra-razões, encaminhem-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região, com as homenagens deste juízo. Int.

2006.61.05.012528-2 - OSVALDO POLONIO (ADV. SP110545 VALDIR PEDRO CAMPOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANA PAULA FERREIRA SERRA SPECIE)

Recebo a apelação interposta pelo autor em seus efeitos suspensivo e devolutivo. Vista à parte contrária para apresentar, querendo, suas contra-razões, no prazo legal. Após, com ou sem contra-razões, encaminhem-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região, com as homenagens deste juízo. Int.

2006.61.05.013375-8 - APARECIDO LUIZ (ADV. SP143819 ARLETE APARECIDA ZANELLATTO DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANA PAULA FERREIRA SERRA SPECIE)

Recebo a apelação interposta pelo réu em seu efeito devolutivo. Vista à parte contrária para apresentar, querendo, suas contra-razões, no prazo legal. Após, com ou sem contra-razões, encaminhem-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região, com as homenagens deste juízo. Int.

2006.61.05.013943-8 - JOSE OSCAR MALAQUIAS (ADV. SP122397 TEREZA CRISTINA M DE QUEIROZ E ADV. SP223118 LUIS FERNANDO BAÚ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANA PAULA FERREIRA SERRA SPECIE)

Julgo prejudicada a petição de fls. 512/513 em razão da prolação da sentença de fls. 493/507. Fls. 527/540: Recebo a apelação interposta pelo réu em seu efeito devolutivo. Vista à parte contrária para apresentar, querendo, suas contra-razões, no prazo legal. Após, com ou sem contra-razões, encaminhem-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região, com as homenagens deste juízo. Int.

2006.61.05.014363-6 - THERCIO PINHEIRO DA SILVA (ADV. SP133060 MARCELO MARCOS ARMELLINI E ADV. SP065315 MARIO DE SOUZA FILHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI)

Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando sua necessidade no prazo legal. Int.

2006.61.05.015103-7 - MARIO CESAR NERY CAVALCANTE (ADV. SP183611 SILVIA PRADO QUADROS DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANA PAULA FERREIRA SERRA SPECIE)

Conforme certidão de fls. 230, deixo de receber o recurso de apelação de fls. 221/227 por ser intempestivo. Recebo a apelação interposta pelo réu em seu efeito devolutivo. Vista à parte contrária para apresentar, querendo, suas contra-razões, no prazo legal. Após, com ou sem contra-razões, encaminhem-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região, com as homenagens deste juízo. Int.

2007.61.05.000517-7 - ODAIR DANIEL ZANLUCHI (ADV. SP152541 ADRIANA CRISTINA OSTANELLI E ADV. SP145111E RENATO FACINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Dê-se vista ao autor para que se manifeste(m) quanto à suficiência dos créditos, no prazo de 10 (dez) dias. A não manifestação no prazo determinado será interpretada como aquiescência aos créditos havidos, devendo os autos vir conclusos para a extinção da execução. Int.

2007.61.05.000725-3 - LINO MATOS DOS SANTOS (ADV. SP183611 SILVIA PRADO QUADROS DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo a apelação interposta pelo réu em seu efeito devolutivo. Vista à parte contrária para apresentar, querendo, suas contra-razões, no prazo legal. Após, com ou sem contra-razões, encaminhem-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região, com as homenagens deste juízo. Int.

2007.61.05.001571-7 - MARIA DE LOURDES MENDES DA SILVA E OUTRO (ADV. SP090030 ANTONIO CARLOS DI MASI E ADV. SP142683E FRANKSMAR MESSIAS BARBOZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANA PAULA FERREIRA SERRA SPECIE)

Recebo a apelação interposta pela autora em seus efeitos suspensivo e devolutivo. Vista à parte contrária para apresentar, querendo, suas contra-razões, no prazo legal. Após, com ou sem contra-razões, encaminhem-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região, com as homenagens deste juízo. Int.

2007.61.05.004272-1 - ANTONIO LUIZ DE SOUZA (ADV. SP078442 VALDECIR FERNANDES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI)

Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando sua necessidade, no prazo legal. Int.

2007.61.05.007173-3 - ORLANDO MENILLO - ESPOLIO (ADV. SP164312 FÁBIO ORTOLANI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Fls.46: Defiro o desentranhamento dos documentos que acompanharam a petição inicial, com exceção da procuração ad judicium, devendo os mesmos serem substituídos por cópias simples. Certifique a Secretaria o trânsito em julgado da sentença. Oportunamente, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Intime-se.

2007.61.05.007335-3 - JOSE MARIA DE BARROS LOBO (ADV. SP223118 LUIS FERNANDO BAÚ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Considero prejudicado o pedido de fls. 51/52, tendo em vista a sentença de fls. 41/44, proferida em sede de embargos de declaração. Certifique a Secretaria o trânsito em julgado da sentença de fls. 41/44. Após, remetam-se os autos ao arquivo, observadas as formalidades legais. Int.

2007.61.05.008180-5 - EDEVALDO ANTONIO VOSGRAU E OUTRO (ADV. SP153176 ALINE CRISTINA PANZA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI)

Manifeste-se o autor sobre a contestação da Caixa Econômica Federal de fls. 36/63, no prazo legal, bem como se pretende a produção de provas, especificando-as. Intime-se a Caixa Econômica Federal também para dizer se pretende produzir provas, devendo especificá-las, em caso positivo, no prazo legal. Int.

2007.61.05.014477-3 - EUNICE APPARECIDA HELENO THAME (ADV. SP164751 CÁSSIA MARIA DA SILVEIRA FRANCO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Certifique a Secretaria o trânsito em julgado da sentença de fls. 110/112 ocorrido em 25/01/2008. Indefiro o pedido de desentranhamento da procuração e da guia de recolhimento das custas judiciais por se tratarem de documentos específicos ao presente feito sendo, portanto, vedado seu reaproveitamento. Arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Int.

2007.61.05.014846-8 - RONILSON VIEIRA DE MELO (ADV. SP153176 ALINE CRISTINA PANZA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Defiro o pedido de tramitação preferencial, como solicitado às fls. 09. Promova a Secretaria a identificação dos autos para assegurar a eficácia da determinação acima. Nos termos do art. 284 do Código de Processo Civil, concedo o prazo, improrrogável, de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial, para que o advogado do autor faça, sob sua responsabilidade pessoal, declaração de autenticidade dos documentos que acompanham a inicial. Após o cumprimento do acima determinado, cite-se. Int.

EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM SENTENCA

2004.61.05.007404-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 96.0607667-9) CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP124010 VILMA MARIA DE LIMA E ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI) X JOAO DA SILVA ALMEIDA E OUTROS (ADV. SP146874 ANA CRISTINA ALVES TROLEZE)

Fls. 175: Defiro. Concedo à embargante o prazo suplementar de 15 dias para que se manifeste acerca do laudo da Contadoria Judicial. Int.

2005.61.05.006653-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.61.05.000489-7) CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP208928 TALITA CAR VIDOTTO E ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI) X ETTORE ROSSI FILHO E OUTROS (ADV. SP038786 JOSE FIORINI)

Tendo em vista a manifestação da Caixa Econômica Federal de fls. 52, venham os autos conclusos para sentença.

2005.61.05.007294-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 94.0603031-4) CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP208928 TALITA CAR VIDOTTO) X ANISIO JACINTHO DE ARRUDA E OUTROS (ADV. SP022165 JOAO ALBERTO COPELLI E ADV. SP066880 NATAL SANTIAGO E ADV. SP164398 LETICIA MARINA MARTINS COPELLI E ADV. SP173905 LÍVIA LORENA MARTINS COPELLI)

Dê-se ciência às partes para manifestação sobre os cálculos apresentados pela Contadoria Judicial às fls. 48/53, no prazo legal. Após, venham os autos conclusos para novas deliberações. Int.

2005.61.05.009090-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.03.99.047711-1) CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP124010 VILMA MARIA DE LIMA E ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI) X IVONE APARECIDA GREGORIO E OUTROS (ADV. SP084841 JANETE PIRES)

Fls. 38: Defiro. Concedo à embargante o prazo suplementar de 15 dias para que se manifeste acerca do laudo da Contadoria Judicial. Int.

2006.61.05.002907-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2001.03.99.045153-9) ABILIO OSCAR LIMA E OUTROS (ADV. SP067198 SYLVIO BALTHAZAR JUNIOR E ADV. SP074264E ANA CRISTINA ALVES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP124010 VILMA MARIA DE LIMA E ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI)

Fls. 47: defiro o prazo de 10 (dez) dias para que a Caixa Econômica Federal se manifeste sobre os cálculos apresentados pela Contadoria Judicial às fls. 30/43. Após, caso haja concordância da CEF, venham os autos conclusos para sentença. Int.

2006.61.05.002909-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2001.03.99.054787-7) ISRAEL FERREIRA E OUTROS (ADV. SP074264E ANA CRISTINA ALVES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP124010 VILMA MARIA DE LIMA E ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ROBERTO NOBREGA DE ALMEIDA)

Intime-se a Caixa Econômica Federal para se manifestar sobre os acálculos apresentados pela Contadoria Judicial às fls. 51/71, no prazo de 10 (dez) dias. Após, havendo concordância da CEF, venham os autos conclusos para sentença. Int.

2006.61.05.002910-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.05.015955-1) LUZIA ALLITA MOMENTI E OUTROS (ADV. SP038786 JOSE FIORINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP124010 VILMA MARIA DE LIMA E ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI)

Fls. 58: Defiro. Concedo à embargante o prazo suplementar de 15 dias para que se manifeste acerca do laudo da Contadoria Judicial. Int.

2006.61.05.007132-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 94.0602976-6) MARCELLO COVANI GATTAI (ADV. SP082048 NILSON ROBERTO LUCILIO E ADV. SP141874 ADRIANA CLAUDIA CANO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP124010 VILMA MARIA DE LIMA E ADV. SP165548 ANA CAROLINA HINOJOSA DE SOUZA CAMARGO E ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI)

Fls. 33: concedo o prazo de 10 (dez) dias para a Caixa Econômica Federal se manifestar sobre os cálculos apresentados pela Contadoria Judicial. Após, com ou sem manifestação, venham os autos conclusos. Int.

2006.61.05.007134-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.05.011725-8) HERMINIO BERTINI

(ADV. SP083845 NEUSA GERONIMO DE MENDONCA COSTA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI)

Antes de remeter os autos à Contadoria Judicial, aguarde-se cumprimento do despacho proferido nesta data nos autos principais, tendo em vista a realização de Correição Geral Ordinária nesta Vara, prevista para a semana de 11 a 15 de fevereiro de 2008.

EXECUCAO/CUMPRIMENTO DE SENTENCA

95.0601916-9 - VALMIR APARECIDO DE MATTOS FELIPPE E OUTROS (ADV. SP169231 MÁRCIO DE OLIVEIRA RAMOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X VALMIR APARECIDO DE MATTOS FELIPPE E OUTROS (ADV. SP025172 JOSE EDUARDO MASCARO DE TELLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP074928 EGLE ENIANDRA LAPREZA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ROBERTO NOBREGA DE ALMEIDA)

Fls. 296: expeça-se Mandado de Penhora, Intimação e atos subseqüentes.

95.0602151-1 - ANTONIO APARECIDO VECHIATO E OUTROS (ADV. SP111850 LUIZ CARLOS THIM) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI) X ANTONIO APARECIDO VECHIATO E OUTROS (ADV. SP111850 LUIZ CARLOS THIM) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI)

Intime-se a Caixa Econômica Federal, nos termos do art. 475-J do Código de Processo Civil, para pagamento da quantia conforme planilha de fls. 441, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de, não o fazendo, incorrer na multa de 10% (dez por cento) sobre o valor.Int.

2005.61.05.007468-3 - ANTONIO MOACIR ZINQUINATO (ADV. SP156305 LAURA HELENA VIDOLIN DE TOLEDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ALEXANDRE DA SILVA ARRUDA)

Aguarde-se a chegada do Mandado de Segurança nº 2001.61.05.008168-2 ao Arquivo Geral, para que seja requerido seu desarquivamento.Após, promova a Secretaria a extração de cópias dos atos decisórios daquele processo, vindo os autos, em seguida, conclusos para novas deliberações.Int.

EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL

2006.61.05.014839-7 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP067217 LUIZ FERNANDO MAIA E ADV. SP175034 KENNYTI DAIJÓ) X COPEN MADEIRAS COM/ LTDA EPP X PEDRO FRANCISCO COSTA X ALICE FLORINDA COSTA

Nos termos do artigo 296 do Código de Processo Civil, mantenho a sentença de fls. 36/39 por seus próprios e jurídicos fundamentos.Recebo a apelação interposta pelo autor em seu duplo efeito.Sigam os autos imediatamente ao Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região, com as homenagens deste juízo.I.

INTERDITO PROIBITORIO

2007.61.05.008892-7 - MARIA CRISTINA NOGUEIRA (ADV. SP118800 GISELE FLEURY CHARMILLOT GERMANO DE LEMOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Tendo em vista a certidão de fls. 151, julgo deserto o recurso de apelação de fls. 138/150 interposto pela autora, nos termos do art.508 do Código de Processo Civil.Com efeito, verifico que a sentença de fls. 130/134 transitou em julgado em 04/10/2007(certidão de fls.136).A despeito da alegação da autora de que o recurso foi protocolado, em 03/11/07, via Protocolo Integrado, o que, em tese, atestaria a sua tempestividade, verifico que as razões de apelação referem-se a outro feito, a saber, 2007.61.05.008446-6.Isto posto, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.

MANDADO DE SEGURANCA

93.0601449-0 - UNITEC SOCIEDADE CONSTRUTORA LTDA (ADV. SP114533 ROSANGELA DA SILVA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM CAMPINAS-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls.151: Defiro.Aguarde-se em Secretaria a publicação da decisão proferida no julgamento do agravo de instrumento de despacho denegatório do recurso especial da impetrada, prevista para o dia 07 de fevereiro de 2008.Deverá a secretaria oportunamente providenciar o traslado da decisão e seu trânsito em julgado para os presentes autos e, em seguida, nova vista ao Procurador da Fazenda Nacional, para que requeira o que de direito no prazo legal.Int.

93.0602091-0 - PAULO CESAR DEGAN (ADV. SP034133 DOMINGOS LUIZ PASSERINI) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM CAMPINAS-SP

Dê-se ciência às partes do retorno dos autos para que requeiram o que de direito no prazo legal.No silêncio, arquivem-se os autos

observadas as formalidades legais.Intimem-se.

93.0604017-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 93.0602358-8) USINA ACUCAREIRA ESTER S/A (ADV. SP020309 HAMILTON DIAS DE SOUZA E ADV. SP026750 LEO KRAKOWIAK E ADV. SP133350 FERNANDA DONNABELLA CAMANO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM CAMPINAS-SP

Fls. 265/267: Indefiro. Este juízo será comunicado quanto à prolação de decisão nos agravos de instrumento nº 2007.03.00.087770-4 e 2007.0300.087766-2, pendentes de julgamento, e, ato contínuo, as partes serão intimadas para se manifestarem no prazo legal, ressaltando que a União será intimada nos termos da legislação em vigor.Assim, determino a remessa destes autos ao arquivo, observadas as formalidades legais.Int.

95.0605202-6 - PLAVIGOR S/A IND/ E COM/ (ADV. SP023235 FORTUNATO BASSANI CAMPOS) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM CAMPINAS-SP

Dê-se ciência às partes do retorno dos autos para que requeiram o que de direito no prazo legal.No silêncio, arquivem-se os autos observadas as formalidades legais.Intimem-se.

95.0606925-5 - VCI - VANGUARD CONFECÇOES IMPORTADAS LTDA (ADV. SP117468 MOACIR CAPARROZ CASTILHO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM CAMPINAS-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Dê-se ciência às partes do retorno dos autos para que requeiram o que de direito no prazo legal.No silêncio, arquivem-se os autos observadas as formalidades legais.Intimem-se.

97.0614158-8 - SDK ELETRICA E ELETRONICA LTDA (ADV. SP019068 URSULINO DOS SANTOS ISIDORO E ADV. SP046816 CLEIDEMAR REZENDE ISIDORO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM BRAGANCA PAULISTA (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Dê-se ciência à parte autora do retorno dos autos para que requeira o que de direito no prazo legal.No silêncio, arquivem-se os autos observadas as formalidades legais.Intimem-se.

1999.61.05.003248-0 - GRAFICA RAMI LTDA (ADV. SP052694 JOSE ROBERTO MARCONDES E ADV. SP151647 LUCIANA DE TOLEDO PACHECO SCHUNCK) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE JUNDIAI (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Dê-se ciência às partes do retorno dos autos para que requeiram o que de direito no prazo legal.No silêncio, arquivem-se os autos observadas as formalidades legais.Intimem-se.

1999.61.05.005957-6 - IDAIR DA SILVA PASSOS (ADV. SP142190 TANIA MARIA DA SILVA MACIEL) X GERENTE REGIONAL DO SEGURO SOCIAL EM CAMPINAS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 194/201: Arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.Int.

1999.61.05.012042-3 - ALEX IND/ E COM/ DE CONFECÇOES LTDA E OUTROS (ADV. SP109049 AYRTON CARAMASCHI E ADV. SP016130 JOSE TEIXEIRA JUNIOR) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM JUNDIAI-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Considerando o encerramento das atividades da empresa ALEX IND. E COM. DE CONFECÇÕES LTDA noticiado nos autos;Considerando que, pelo sistema eletrônico, a expedição de Requisição de Pequeno Valor, objetivando a satisfação do crédito da extinta empresa e a devolução das custas desembolsadas, seria inviabilizada, em razão da inexistência de beneficiário.Concedo o prazo de 30 (trinta) dias para a empresa regularizar o pólo ativo da ação, visando ao recebimento dos haveres, indicando quem são os beneficiários d tais créditos, comprovando-se nos autos com documentação idônea.Cumprido o acima determinado, venham os autos conclusos para deliberações e, se em termos, para encaminhamento ao SEDI para alteração do pólo ativo com relação à empresa ALEX IND. E COM. DE CONFECÇÕES LTDA.Int.

1999.61.05.012808-2 - DEMATEC - MONTAGENS INDUSTRIAIS LTDA (ADV. SP166027A EDILSON JAIR CASAGRANDE) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM CAMPINAS-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Dê-se ciência às partes do retorno dos autos para que requeiram o que de direito no prazo legal.No silêncio, arquivem-se os autos observadas as formalidades legais.Intimem-se.

1999.61.05.014174-8 - LAZARO PNEUS LTDA (ADV. SP123646 ARI DE OLIVEIRA PINTO) X DELEGADO DA RECEITA

FEDERAL EM JUNDIAI-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 393/394: Ante a justificativa apresentada, concedo ao impetrante o prazo suplementar de 20 dias para que se manifeste acerca do despacho de fls. 381.No silêncio, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe. Intime-se.

1999.61.05.018492-9 - PASTIFICIO SELMI S/A (ADV. SP204541 MILTON CARMO DE ASSIS JUNIOR) X PROCURADOR-CHEFE DA PROCURADORIA SECCIONAL DA FAZENDA NACIONAL DE CAMPINAS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Cumprido o despacho de fls. 345, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.Int.

2000.61.05.000882-2 - PRENSA JUNDIAI S/A (ADV. SP151363 MILTON CARMO DE ASSIS E ADV. SP156154 GUILHERME MAGALHÃES CHIARELLI) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM JUNDIAI-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 369/379: indefiro.O pedido foi parcialmente concedido para assegurar à impetrante o direito ao recolhimento da COFINS e da contribuição ao PIS nos termos da Lei Complementar n.º 70/91 e 7/70, respectivamente, e para que a autoridade coatora se abstivesse de promover quaisquer atos punitivos pelo procedimento deferido.A compensação, portanto, não é o objeto do presente mandamus.Retornem-se os autos ao arquivo.Int.

2000.61.05.011762-3 - ARTIGIANI CONSULTORIA DE IMOVEIS S/C LTDA (ADV. SP152485 RICARDO FORMENTI ZANCO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM CAMPINAS-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Dê-se ciência às partes do retorno dos autos para que requeiram o que de direito no prazo legal.No silêncio, arquivem-se os autos observadas as formalidades legais.Intimem-se.

2000.61.05.017215-4 - VIACAO CAPRIOLLI LTDA E OUTROS (ADV. SP122509A CID AUGUSTO MENDES CUNHA) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS - SP (PROCURAD ALEXANDRE DA SILVA ARRUDA)

Dê-se ciência às partes do retorno dos autos para que requeiram o que de direito no prazo legal.No silêncio, arquivem-se os autos observadas as formalidades legais.Intimem-se.

2000.61.05.019323-6 - ORGANIZACAO CONTABIL ELITE S/C LTDA (ADV. SP098060 SEBASTIAO DIAS DE SOUZA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM JUNDIAI-SP (PROCURAD ADSON AZEVEDO MATOS)

Dê-se ciência às partes do retorno dos autos para que requeiram o que de direito no prazo legal.No silêncio, arquivem-se os autos observadas as formalidades legais.Intimem-se.

2001.61.05.005559-2 - JOAQUIM FRANCISCO DA CRUZ (ADV. SP131154 SONIA MARA ZERBINATTI SILVA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM CAMPINAS-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Defiro o prazo de 60 (sessenta) dias requerido pela União às fls. 234.Após, venham os autos conclusos para novas deliberações.Int.

2001.61.05.005732-1 - OSWALDO FERREIRA TRANSPORTES - ME (ADV. SP165345 ALEXANDRE REGO) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM SAO JOAO DA BOA VISTA - SP (PROCURAD PATRICIA DA COSTA SANTANA)

Dê-se ciência às partes do retorno dos autos para que requeiram o que de direito no prazo legal.No silêncio, arquivem-se os autos observadas as formalidades legais.Intimem-se.

2002.61.05.000206-3 - JOSUE DONIZETE LAMBERT (ADV. SP070019 APARECIDO RODRIGUES) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM JUNDIAI-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Defiro o prazo de 30 (trinta) dias requerido pela União às fls. 168.Após, venham os autos conclusos para novas deliberações.Int.

2002.61.05.000929-0 - DYNAMIC SOLUTIONS LTDA (ADV. SP073891 RUI FERREIRA PIRES SOBRINHO E ADV. SP164542 EVALDO DE MOURA BATISTA) X SUBDELEGADO DO TRABALHO EM CAMPINAS-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 319/321: Intime-se pessoalmente a impetrante para que constitua novo advogado para o patrocínio da causa, no prazo de 10 (dez) dias.Int.

2002.61.05.001237-8 - ICL LOUCAS SANITARIAS LTDA (ADV. SP084163 PAULO AMERICO DE ANDRADE) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM JUNDIAI - SP (ADV. SP156950 LAEL RODRIGUES VIANA)

Considero prejudicada a petição de fls.262/267, em face do trânsito em julgado do acórdão (certidão de fls.253).Após, venham os

autos conclusos para sentença. Int.

2002.61.05.011078-9 - ASGA ENGENHARIA E REPRESENTACOES LTDA (ADV. SP156154 GUILHERME MAGALHÃES CHIARELLI E ADV. SP151363 MILTON CARMO DE ASSIS) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM CAMPINAS-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Intime-se a impetrante, nos termos do art. 475-J do Código de Processo Civil, para pagamento da quantia conforme planilha de fls. 262, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de, não o fazendo, incorrer na multa de 10% (dez por cento) sobre o valor.Int.

2003.61.00.011350-7 - M DIAS BRANCO S/A COM/ E IND/ (ADV. SP171968A ISABELLA MARIA LEMOS MACEDO) X INSPETOR DA ALFANDEGA DO AEROPORTO INTERNACIONAL VIRACOPOS EM CAMPINAS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Considerando que foi convertido em Agravo Retido o Agravo de Instrumento em apenso, intime-se o agravado (Impetrado) para apresentar resposta no prazo de 10 (dez) dias, nos termos do inciso V, do Artigo 527 do Código de Processo Civil, devendo a Secretaria promover as devidas certidões do aqui determinado no referido agravo.Recebo a apelação interposta pelo impetrante em seu efeito devolutivo.Vista à parte contrária para apresentar, querendo, suas contra-razões, no prazo legal.Após, com ou sem contra-razões, encaminhem-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região, com as homenagens deste juízo.Int.

2004.61.05.016741-3 - CHACARA LERIOPE COM/ E PRESTACAO DE SERVICOS DE JARDINAGEM EPP (ADV. SP147144 VALMIR MAZZETTI) X CHEFE DA UNIDADE DESCENTRALIZ DA SECRET RECEITA PREVID CAMPINAS SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Pelo exposto, DECLINO DA COMPETÊNCIA para processar e julgar este feito em favor da Subseção Judiciária Federal de Piracicaba - SP.Decorrido o prazo de eventual recurso, dê-se baixa na distribuição e remetam-se os autos, com as homenagens deste Juízo.Intimem-se.

2005.61.02.006811-5 - ANTONIO SERGIO DE ASSIS (ADV. SP128230 MARCO ANTONIO PORTUGAL E ADV. SP174491 ANDRÉ WADHY REBEHY) X PRESIDENTE DA CIA PAULISTA DE FORCA E LUZ - CPFL EM CAMPINAS - SP (ADV. SP164539 EDUARDO NOGUEIRA MONNAZZI E ADV. SP151275 ELAINE CRISTINA PERUCHI)

Ciência às partes da redistribuição do feito a esta 3ª Vara Federal de Campinas - SP.Tendo em vista a redistribuição do feito a esta Justiça Federal, ratifico todos os atos praticados até então.Nos termos do art. 284 do Código de Processo Civil, concedo ao impetrante o prazo de 10 dias, improrrogáveis, sob pena de indeferimento da inicial, para que recolha as custas iniciais suplementares (certidão de fls.122)No mais, uma vez prestadas as informações pela impetrada (fls.30/45), dê-se vista ao Ministério Público Federal para seu parecer, vindo os autos, após, conclusos para sentença.Int.

2005.61.05.002424-2 - NELSON DA CUNHA TEIXEIRA (ADV. SP039106 JAIR ALVES) X DELEGADO DA RECEITA PREVIDENCIARIA EM CAMPINAS - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo a apelação interposta pelo impetrado em seu efeito devolutivo.Vista à parte contrária para apresentar, querendo, suas contra-razões, no prazo legal.Após, com ou sem contra-razões, encaminhem-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região, com as homenagens deste juízo.Int.

2005.61.05.007352-6 - 3M DO BRASIL LTDA (ADV. SP075410 SERGIO FARINA FILHO E ADV. SP163207 ARTHUR SALIBE) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM CAMPINAS-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo a apelação interposta pelo impetrante em seu efeito devolutivo.Vista à parte contrária para apresentar, querendo, suas contra-razões, no prazo legal.Após, com ou sem contra-razões, encaminhem-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região, com as homenagens deste juízo.Int.

2005.61.05.010285-0 - KATIA CRISTINA ALVES (ADV. SP110122 MARIA CRISTINA CARLINI JAVAROTTI) X GERENTE DA CAIXA ECONOMICA FEDERAL EM CAMPINAS-SP (ADV. SP105407 RICARDO VALENTIM NASSA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP105407 RICARDO VALENTIM NASSA)

Tendo em vista a certidão de fls. 155, dando conta de que o impetrado não cumpriu o despacho de fls. 151 que o conclamava a recolher as custas referentes ao porte de remessa e retorno dos autos do E. TRF-3ª Região utilizando o código 8021 da Receita Federal, julgo deserto o recurso de fls. 38/44. Certifique a Secretaria o trânsito em julgado da sentença de fls. 127/132. Em seguida, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.Int.

2005.61.05.013156-3 - VIACAO ATIBAIA SAO PAULO LTDA (ADV. SP128515 ADIRSON DE OLIVEIRA JUNIOR) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM JUNDIAI-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo a apelação interposta pelo impetrante em seu efeito devolutivo. Vista à parte contrária para apresentar, querendo, suas contra-razões, no prazo legal. Após, com ou sem contra-razões, encaminhem-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região, com as homenagens deste juízo. Int.

2005.61.09.004537-2 - JOAO CABRAL (ADV. SP123128 VANDERLEI CESAR CORNIANI) X CHEFE DO POSTO DO INSS EM CAPIVARI - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Dê-se ciência às partes do retorno dos autos para que requeiram o que de direito no prazo legal. No silêncio, arquivem-se os autos observadas as formalidades legais. Intimem-se.

2006.61.05.000356-5 - MARIA LUCIA MARIANO (ADV. SP157594 MELQUIZEDEQUE BENEDITO ALVES) X GERENTE DA CIA/ PAULISTA DE FORÇA E LUZ - CPFL (ADV. SP185765 FELIPE RODRIGUES DE ABREU) X CIA/ PAULISTA DE FORÇA E LUZ - CPFL (ADV. SP185765 FELIPE RODRIGUES DE ABREU)

Inviável o deferimento do pedido de fls. 195/196, expedição de certidão de honorários em favor do advogado atuante nos autos, uma vez que o Convênio firmado entre a Procuradoria Geral do Estado e a Ordem dos Advogado do Brasil - PGE/OAB não abrange os feitos em trâmite na Justiça Federal. Certifique a Secretaria o trânsito em julgado da sentença de fls. 173/178. Em seguida, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Int.

2006.61.05.000481-8 - JOAO ALBERTO DE FREITAS (ADV. SP060370B DARCI APARECIDA SANDOLIN) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Dê-se ciência às partes do retorno dos autos para que requeiram o que de direito no prazo legal. No silêncio, arquivem-se os autos observadas as formalidades legais. Intimem-se.

2006.61.05.001262-1 - SOLANGE APARECIDA DE PAULA (ADV. SP078687 CEZAR DONIZETE DE PAULA) X DIRETOR DA FACULDADE EDUCACIONAL S/A - FACULDADE COMUNITARIA DE CAMPINAS (UNIDADE 3) (ADV. SP134600 CLAUDIA NANCY MONZANI GONCALVES DA SILVA)

Inviável o deferimento do pedido de fls. 85, expedição de certidão de honorários em favor do adogado atuante nos autos, uma vez que o Convênio firmado entre a Procuradoria Geral do Estado e a Ordem dos Advogado do Brasil - PGE/OAB não abrange os feitos em trâmite na Justiça Federal. Certifique a Secretaria o trânsito em julgado da sentença de fls. 75/79. Em seguida, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Int.

2006.61.05.005897-9 - FUNDACAO DE DESENVOLVIMENTO DA UNICAMP - FUNCAMP (ADV. SP205160 RODRIGO TOMAS DAL FABBRO) X DELEGADO DA RECEITA PREVIDENCIARIA EM CAMPINAS - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo a apelação interposta pelo impetrado em seu efeito devolutivo. Vista à parte contrária para apresentar, querendo, suas contra-razões, no prazo legal. Após, com ou sem contra-razões, encaminhem-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região, com as homenagens deste juízo. Int.

2006.61.05.007499-7 - RECIPET REVALORIZACAO DE PRODUTOS LTDA (ADV. SP174348 MARINA BUSIN FERNANDES) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE ADMINISTRACAO TRIBUTARIA EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Considero prejudicado o pedido de fls. 121, considerando a sentença de fls. 93/101. Intime-se a impetrada a esclarecer se tem interesse no prosseguimento do recurso de apelação, ante a alegação de quitação da dívida apresentada pelo impetrante (fls. 121/129). Int.

2006.61.05.008157-6 - ANTONIO SOARES DE OLIVEIRA (ADV. SP183611 SILVIA PRADO QUADROS DE SOUZA E ADV. SP216575 JULIANO PRADO QUADROS DE SOUZA) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM JUNDIAI - SP

Dê-se ciência às partes do retorno dos autos para que requeiram o que de direito no prazo legal. No silêncio, arquivem-se os autos observadas as formalidades legais. Intimem-se.

2006.61.05.008238-6 - VILLARES METALS S/A (ADV. SP163256 GUILHERME CEZAROTI) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CAMPINAS/SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo a apelação interposta pelo impetrante em seu efeito devolutivo. Vista à parte contrária para apresentar, querendo, suas

contra-razões, no prazo legal. Após, com ou sem contra-razões, encaminhem-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região, com as homenagens deste juízo. Int.

2006.61.05.008477-2 - TEXTIL TABACOW S/A (ADV. SP200085 FÁBIO SILVEIRA BUENO BIANCO) X DELEGADO DA RECEITA PREVIDENCIARIA EM CAMPINAS - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Em face da informação retro, ratifico o despacho de fls. 176. Recebo a apelação interposta pelo impetrante em seu efeito devolutivo. Vista à parte contrária para apresentar, querendo, suas contra-razões, no prazo legal. Após, com ou sem contra-razões, encaminhem-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região, com as homenagens deste juízo. Int.

2006.61.05.009612-9 - ALLAHIL BOLIVAR VIANNA NETO - ME (ADV. SP099420 ABELARDO PINTO DE LEMOS NETO E ADV. SP128401E LAURA RIBEIRO BARBOSA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM CAMPINAS-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Tendo em vista o cálculo de fls. 145, intime-se o impetrante para recolher R\$ 1,76 (um real e setenta e seis centavos) em complementação às custas com o preparo do recurso de apelação, na Caixa Econômica Federal, utilizando o código 5762 da Receita para preenchimento da guia DARF, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de deserção. Após, tornem os autos conclusos. Int.

2006.61.05.009926-0 - BUENO IND/ E COM/ DE PAPEIS E SUCATAS LTDA (ADV. SP152485 RICARDO FORMENTI ZANCO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM CAMPINAS-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo a apelação interposta pelo réu em seu efeito devolutivo. Vista à parte contrária para apresentar, querendo, suas contra-razões, no prazo legal. Após, com ou sem contra-razões, encaminhem-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região, com as homenagens deste juízo. Int.

2006.61.05.010941-0 - GARANTIA ALIMENTOS S/A E OUTRO (ADV. SP233109 KATIE LIE UEMURA) X DELEGADO DA RECEITA PREVIDENCIARIA EM JUNDIAI - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Tendo em vista a alteração da razão social da impetrante, noticiada às fls. 205/207, encaminhem-se os autos ao SEDI para que seja promovida a alteração. Considerando que foi convertido em Agravo Retido o Agravo de Instrumento em apenso, intime-se o agravado (Impetrado) para apresentar resposta no prazo de 10 (dez) dias, nos termos do inciso V, do Artigo 527 do Código de Processo Civil. Promova a Secretaria certidão nos autos do Agravo relativa ao apensamento dos autos, bem como sobre a determinação acima. Int.

2006.61.05.011532-0 - CRBS S.A. (ADV. SP026750 LEO KRAKOWIAK) X PROCURADOR SECCIONAL DA FAZENDA NACIONAL EM CAMPINAS-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM CAMPINAS-SP

Ante o exposto, CONCEDO A SEGURANÇA, razão porque extingo o feito com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, I, do Código de Processo Civil. Custas na forma da lei, sem honorários de advogado (Súmula n.º 105, STJ). Sentença sujeita ao reexame necessário. Oportunamente, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Comunique-se ao eminente relator do agravo noticiado nos autos a prolação da presente sentença, nos termos do artigo 149, III do Provimento n.º 64/2005 da COGE.

2006.61.05.011563-0 - SINDICATO DA IND/ DA CONSTRUCAO CIVIL DE GRANDES ESTRUTURAS NO ESTADO DE SAO PAULO - SIDUSCON-SP (ADV. SP088115 RENATO VICENTE ROMANO FILHO) X SUPERINTENDENTE DO AEROPORTO INTERNACIONAL DE VIRACOPOS - CAMPINAS/SP X PRESIDENTE E DEMAIS MEMBROS DA COMISSAO DE LICITACAO DO PREGAO 011/KPAD-3/SBKP/2006 DA INFRAERO

Tendo em vista a certidão de fls. 323, intime-se o impetrante para recolher, na Caixa Econômica Federal, o valor de R\$ 8,00 (oito reais) relativo às despesas de porte de remessa e retorno dos autos do E. TRF-3ª Região, utilizando o código 8021 da Receita para preenchimento da guia DARF, nos termos da alínea d, do parágrafo 6º, do art. 225 do Provimento COGE 64/2005, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de deserção. Após, tornem os autos conclusos para novas deliberações. Int.

2006.61.05.012175-6 - TROPICO EQUIPAMENTOS ELETRICOS E ILUMINACAO IND/ E COM/ LTDA (ADV. SP229054 DEBORA FREITAS DE MATTOS) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM CAMPINAS-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo a apelação interposta pelo impetrado em seu efeito devolutivo. Vista à parte contrária para apresentar, querendo, suas contra-razões, no prazo legal. Após, com ou sem contra-razões, encaminhem-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região, com as homenagens deste juízo. Int.

2006.61.05.013683-8 - ANGELINA BARBOSA DE PAULA (ADV. SP184380 IZILDA APARECIDA QUIRINO) X DIRETOR DA CIA/ PAULISTA DE FORÇA E LUZ - CPFL (ADV. SP192673 WELTON VICENTE ATAURI E ADV. SP192673 WELTON VICENTE ATAURI)

Inviável o deferimento do pedido de fls. 150, expedição de certidão de honorários em favor do advogado atuante nos autos, uma vez que o Convênio firmado entre a Procuradoria Geral do Estado e a Ordem dos Advogados do Brasil - PGE/OAB não abrange os feitos em trâmite na Justiça Federal. Arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Int.

2006.61.05.013688-7 - IN TRADE CONSULTORIA E COM/ INTERNACIONAL LTDA (ADV. SP154016 RENATO SODERO UNGARETTI E ADV. SP248728 ERIKA REGINA MARQUIS) X INSPETOR DA ALFANDEGA DO AEROPORTO INTERNACIONAL VIRACOPOS EM CAMPINAS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Tendo em vista o cálculo de fls. 232, intime-se o impetrante para recolher R\$ 10,38 (dez reais e trinta e oito centavos) em complementação às custas com o preparo do recurso de apelação, na Caixa Econômica Federal, utilizando o código 5762 da Receita para preenchimento da guia DARF, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de deserção. Após, tornem os autos conclusos. Int.

2006.61.05.014873-7 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP208718 ALUISIO MARTINS BORELLI) X PREFEITO DO MUNICIPIO DE INDAIATUBA/SP

Recebo a apelação interposta pelo impetrado em seu efeito devolutivo. Vista à parte contrária para apresentar, querendo, suas contra-razões, no prazo legal. Após, com ou sem contra-razões, encaminhem-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região, com as homenagens deste juízo. Int.

2006.61.05.014927-4 - KATOEN NATIE LOGISTICA LTDA (ADV. SP216652 PEDRO PAULO FRANCA VILLA E ADV. SP249706 DAVI BRITTO CARVALHO E ADV. SP214058A TATIANA FREIRA GONÇALVES) X DELEGADO DA RECEITA PREVIDENCIARIA EM CAMPINAS - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Tendo em vista a certidão de fls. 121, dando conta de que o advogado interessado não retirou o Alvará de levantamento n.º 107/2007, expedido em 06 de setembro de 2007, dentro do prazo de validade, providencie a Secretaria seu cancelamento encartando a via original na pasta própria, com anotação de seu cancelamento no verso, devendo a via que regularmente seria encartada na pasta ser juntada nos autos. Últimas providências aqui determinadas, retornem-se os autos ao arquivo. Int.

2006.61.27.003021-1 - GUACU S/A DE PAPEIS E EMBALAGENS (ADV. SP086640B ANTONIO CARLOS BRUGNARO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CAMPINAS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo a apelação interposta pelo impetrante em seu efeito devolutivo. Vista à parte contrária para apresentar, querendo, suas contra-razões, no prazo legal. Após, com ou sem contra-razões, encaminhem-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região, com as homenagens deste juízo. Int.

2007.61.05.000193-7 - MAITTRA IND/ E COM/ DE ARTEFATO DE PAPEL S/A (ADV. SP128341 NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES E ADV. SP167078 FÁBIO DA COSTA VILAR E ADV. SP136805E ALEXANDRE NICOLETTI) X DELEGADO DA RECEITA PREVIDENCIARIA EM CAMPINAS - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR) X INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA - INCRA (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo a apelação interposta pelo impetrante em seu efeito devolutivo. Vista à parte contrária para apresentar, querendo, suas contra-razões, no prazo legal. Após, com ou sem contra-razões, encaminhem-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região, com as homenagens deste juízo. Int.

2007.61.05.000697-2 - CONTEM 1G S/A (ADV. SP172798 HELLEN CRISTINA PADIAL BACKSTRON FALAVIGNA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM CAMPINAS-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Tendo em vista a manifestação da União de fls. 157/168, desnecessário a remessa dos autos ao E. TRF-3ª Região para reexame da matéria. Certifique a Secretaria o trânsito em julgado da sentença de fls. 156/162. Após, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Int.

2007.61.05.000881-6 - PLASTSEVEN IND/ E COM/ LTDA (ADV. SP014560 CARLOS DE FIGUEIREDO FORBES E ADV. SP217875 KARINA LEIKO OGURA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM CAMPINAS-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo a apelação interposta pelo impetrante em seu efeito devolutivo. Vista à parte contrária para apresentar, querendo, suas contra-razões, no prazo legal. Após, com ou sem contra-razões, encaminhem-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da

Terceira Região, com as homenagens deste juízo.Int.

2007.61.05.000891-9 - METAL - USI IND/ METALURGICA LTDA/ (ADV. SP248071 CRISTIANO ANASTACIO DA SILVA E ADV. SP246880 ROSA MARIA TOMAZELI) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM CAMPINAS-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo a apelação interposta pela impetrante em seu efeito devolutivo.Vista à parte contrária para apresentar, querendo, suas contra-razões, no prazo legal.Após, com ou sem contra-razões, encaminhem-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região, com as homenagens deste juízo.Int.

2007.61.05.001189-0 - MISLENE PEREIRA FIGUEIREDO BUENO (ADV. SP169798 OLI FRANCISCO CRUZ DA SILVA) X REITOR DA UNIVERSIDADE PAULISTA - UNIP X REPRESENTANTE DO MINISTERIO DA EDUCACAO NO ESTADO DE SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Prejudicado o pedido de fls. 55 da Procuradoria-Seccional da União em Campinas tendo em vista a certidão do senhor Oficial de Justiça de fls. 59.Tendo em vista a certidão de fls. 61, venham os autos conclusos para sentença.

2007.61.05.002619-3 - PASSARIN IND/ E COM/ DE BEBIDAS LTDA (ADV. SP118948 SANDRA AMARAL MARCONDES) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM JUNDIAI - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 468/469: indefiro, tendo em vista o teor da sentença de fls. 446/462 que denegou a segurança em razão da constitucionalidade da inclusão do ICMS na base de cálculo da COFINS e do PIS ficando, assim, prejudicado o pedido de compensação dos valores que a impetrante entende serem devidos.Transcorrido o prazo para eventual recurso de apelação, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.Int.

2007.61.05.002644-2 - S/A FABRIL SCAVONE E OUTROS (ADV. SP130678 RICARDO BOCCHINO FERRARI E ADV. SP184551 TIAGO HENRIQUES PAPTERRA LIMONGI) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM JUNDIAI-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo a apelação interposta pelo impetrante em seu efeito devolutivo.Vista à parte contrária para apresentar, querendo, suas contra-razões, no prazo legal.Após, com ou sem contra-razões, encaminhem-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região, com as homenagens deste juízo.Int.

2007.61.05.002649-1 - JORNAL CIDADE DE RIO CLARO LTDA (ADV. SP243583 RICARDO ALBERTO LAZINHO) X DELEGADO DA RECEITA PREVIDENCIARIA EM CAMPINAS - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo a apelação interposta pelo impetrante em seu efeito devolutivo.Vista à parte contrária para apresentar, querendo, suas contra-razões, no prazo legal.Após, com ou sem contra-razões, encaminhem-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região, com as homenagens deste juízo.Int.

2007.61.05.004504-7 - ANTONIO FERRAZ (ADV. SP162958 TÂNIA CRISTINA NASTARO) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM JUNDIAI - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo a apelação interposta pelo impetrado em seu efeito devolutivo.Vista à parte contrária para apresentar, querendo, suas contra-razões, no prazo legal.Após, com ou sem contra-razões, encaminhem-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região, com as homenagens deste juízo.Int.

2007.61.05.004517-5 - BJ TRANSPORTES DE ITATIBA LTDA (ADV. SP221144 ANA PAULA ARMELIN E ADV. SP184518 VANESSA STORTI) X GERENTE DE ARRECADACAO DO INSS EM ITATIBA (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo a apelação interposta pelo impetrante em seu efeito devolutivo.Vista à parte contrária para apresentar, querendo, suas contra-razões, no prazo legal.Após, com ou sem contra-razões, encaminhem-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região, com as homenagens deste juízo.Int.

2007.61.05.005012-2 - LIRAUCIO TARINI JUNIOR (ADV. SP126431 ELAINE JOSEFINA BRUNELLI) X DIRETOR DA SOCIEDADE PADRE ANCHIETA DE ENSINO LTDA

Recebo a apelação interposta pelo impetrante em seu efeito devolutivo.Vista à parte contrária para apresentar, querendo, suas contra-razões, no prazo legal.Após, com ou sem contra-razões, encaminhem-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região, com as homenagens deste juízo.Int.

2007.61.05.005083-3 - ERBETTA ENGENHARIA DE CONSTRUÇOES LTDA (ADV. SP072554 JOSE HEITOR ALBUQUERQUE REBECCA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM CAMPINAS-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Tendo em vista a certidão de fls. 94, intime-se a impetrante para recolher, na Caixa Econômica Federal, o valor de R\$ 8,00 (oito reais) relativo às despesas de porte de remessa e retorno dos autos do E. TRF-3ª Região, utilizando o código 8021 da Receita para preenchimento da guia DARF, nos termos da alínea d, do parágrafo 6º, do art. 225 do Provimento COGE 64/2005, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de deserção. Após, tornem os autos conclusos para novas deliberações. Int.

2007.61.05.005691-4 - FEDERAL EXPRESS CORPORATION (ADV. SP119576 RICARDO BERNARDI E ADV. SP177650 BRUNO DELGADO CHIARADIA) X INSPETOR DA ALFANDEGA DO AEROPORTO INTERNACIONAL VIRACOPOS EM CAMPINAS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 312/350: Recebo a apelação interposta pelo impetrante em seu efeito devolutivo. Vista à parte contrária para apresentar, querendo, suas contra-razões, no prazo legal. Após, com ou sem contra-razões, encaminhem-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região, com as homenagens deste juízo. I.

2007.61.05.008558-6 - SEMINIS DO BRASIL PRODUCAO E COM/ DE SEMENTES LTDA (ADV. SP115022 ANDREA DE TOLEDO PIERRI) X PROCURADOR SECCIONAL DA FAZENDA NACIONAL EM CAMPINAS-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo a apelação interposta pelo impetrante em seu efeito devolutivo. Vista à parte contrária para apresentar, querendo, suas contra-razões, no prazo legal. Após, com ou sem contra-razões, encaminhem-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região, com as homenagens deste juízo. Int.

2007.61.05.009407-1 - TEXTIL MATEC LTDA (ADV. SP113570 GLAUCIA MARIA LAULETTA FRASCINO E ADV. SP169042 LÍVIA BALBINO FONSECA SILVA E ADV. SP199031 LUCIANA VILARDI VIEIRA DE SOUZA E ADV. SP147214 THIAGO CORREA VASQUES) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM JUNDIAI - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo a apelação interposta pelo impetrante em seu efeito devolutivo. Vista à parte contrária para apresentar, querendo, suas contra-razões, no prazo legal. Após, com ou sem contra-razões, encaminhem-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região, com as homenagens deste juízo. Int.

2007.61.05.009841-6 - TEXTIL JAVANEZA LTDA (ADV. SP101471 ALEXANDRE DANTAS FRONZAGLIA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM CAMPINAS-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

370/372: inviável o pedido tendo em vista a sentença de fls. 366 que homologou o pedido de desistência de fls. 363/365. Fls. 378: oficie-se à Caixa Econômica Federal, PAB da Justiça Federal, solicitando a transferência do valor depositado na conta 2554.005.16023-6, desvinculando-o deste feito e transferindo-o para os autos da Execução Fiscal, processo número 604.01.2006.004537-0/000000-000, ordem 101/2006, em trâmite no Juízo de Direito, Serviço Anexo das Fazendas da Comarca de Sumaré - SP. Certifique a Secretaria o trânsito em julgado da sentença de fls. 366, arquivando-se os autos em seguida, observadas as formalidades legais. Int.

2007.61.05.010314-0 - NATURES PLUS FARMACEUTICA LTDA (ADV. SP093967 LUIS CARLOS SZYMONOWICZ) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM CAMPINAS-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Tendo em vista a certidão de fls. 161, intime-se o autor para recolher, na Caixa Econômica Federal, o valor de R\$ 8,00 (oito reais) relativo às despesas de porte de remessa e retorno dos autos do E. TRF-3ª Região, utilizando o código 8021 da Receita para preenchimento da guia DARF, nos termos da alínea d, do parágrafo 6º, do art. 225 do Provimento COGE 64/2005, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de deserção. Após, tornem os autos conclusos para novas deliberações. Int.

2007.61.05.012237-6 - WALDEMAR RAPELLO FILHO (ADV. SP151953 PAULO MARCELLO LUTTI CICCONE) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM CAMPINAS-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vista às partes da decisão proferida nos autos do agravo de instrumento nº 2007.03.00.096943-0. Após, conclusos para prolação de sentença. Int.

2007.61.05.013181-0 - GRANDE HOTEL SERRA NEGRA LTDA E OUTRO (ADV. SP177672B ELISÂNGELA DA SILVA PASSOS E ADV. SP177892 VALÉRIA ROMANELLI DE ALMEIDA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL

EM JUNDIAI - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 101: Mantenho a decisão de fls. 91/95 por seus próprios fundamentos. Com a juntada das informações da autoridade coatora, dê-se vista ao Ministério Público Federal. Após, venham os autos conclusos para sentença. Intime-se.

2007.61.05.014317-3 - TAM LINHAS AEREAS S/A (ADV. SP159219 SANDRA MARA LOPOMO E ADV. SP182465 JULIANA ROSSI TAVARES FERREIRA PRADO) X CHEFE DA ALFANDEGA RECEITA FEDERAL AEROPORTO INT VIRACOPOS CAMPINAS-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 240: Mantenho a decisão de fls. 224/226 por seus próprios fundamentos. Dê-se vista ao Ministério Público Federal. Após, venham os autos conclusos para sentença. Intime-se.

2007.61.05.014449-9 - MOTOROLA INDL/ LTDA (ADV. SP115762 RENATO TADEU RONDINA MANDALITI) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL - PREVIDENCIARIA EM CAMPINAS SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vista às partes da decisão proferida nos autos do agravo de instrumento nº 2007.03.00.103695-3. Com a juntada das informações, dê-se vista dos autos ao Ministério Público Federal para parecer, tornando-os, após, conclusos para prolação de sentença. Int.

2007.61.05.015479-1 - CLEMENCIA TEIXEIRA COSTA DA PENHA (ADV. SP137650 MARCIA VASCONCELOS DE CARVALHO) X GERENTE REGIONAL DE BENEFICIOS DO INSS EM CAMPINAS - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 44/45: mantenho a decisão de fls. 33/34 por seus próprios e jurídicos fundamentos. Encaminhem-se os autos ao Ministério Público Federal para oferecimento de parecer. Int.

MEDIDA CAUTELAR DE EXIBICAO

2007.61.05.007193-9 - CLAUDIO LUIZ PEREIRA (ADV. SP213001 MARCELO DE ALMEIDA HORACIO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Em face da certidão de fls. 60, determino a intimação do autor para que recolha o valor referente ao porte de remessa e retorno dos autos na Caixa Econômica Federal - CEF, nos termos do artigo 223 do Provimento COGE nº 64/2005. Int.

2007.61.05.007228-2 - JOSE GERALDO LEOPOLDINO DIAS E OUTRO (ADV. SP203788 FLÁVIO EDUARDO DE OLIVEIRA MARTINS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Tendo em vista a certidão de fls. 32, dando conta de que o autor não cumpriu o despacho de fls. 31 que o conclamava a recolher as custas referentes ao porte de remessa e retorno dos autos do E. TRF-3ª Região, julgo deserto o recurso de fls. 18/28. Certifique a Secretaria o trânsito em julgado da sentença de fls. 13/14. Em seguida, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Int.

MEDIDA CAUTELAR INOMINADA

2004.61.05.011041-5 - ANA VICENTINA TONELLI (ADV. SP057407 JOAO JAMPAULO JUNIOR E ADV. SP085061 RONALDO SALLES VIEIRA E PROCURAD SEM PROCURADOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Isto posto, JULGO PROCEDENTE o pedido deduzido, confirmando a decisão liminar, para o fim de determinar a suspensão do crédito tributário, na forma prevista pelo art. 151, V, Código Tributário Nacional; impedir o lançamento do nome da autora nos cadastros de inadimplentes (CADIN), no que tange aos processos administrativos decorrentes das NFLDs nº 35.386.585-0 e 35.386.580-0 e determinar a expedição de certidão de regularidade fiscal, nos termos do art. 206 Código Tributário Nacional, desde que não haja outros óbices. Condene o réu em honorários, que fixo em 10 % do valor da causa, devidamente atualizado. Custas na forma da lei. Sentença sujeita ao reexame necessário. Traslade-se cópia desta sentença para os autos nº 2004.61.05.011576-0.

2005.61.05.011983-6 - DENILSON JOSE ENOQUE E OUTRO (ADV. SP223047 ANDRE EDUARDO SAMPAIO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP184538 ÍTALO SÉRGIO PINTO)

Recebo a apelação interposta pelo autor em seu efeito devolutivo. Vista à parte contrária para apresentar, querendo, suas contra-razões, no prazo legal. Após, com ou sem contra-razões, encaminhem-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região, com as homenagens deste juízo. Int.

IMPUGNACAO AO CUMPRIMENTO DE SENTENCA

2007.61.05.013454-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.61.05.009825-0) CAIXA ECONOMICA

Intime-se o impugnado para se manifestar sobre a presente Impugnação ao Cumprimento de Sentença, no prazo legal.Int.

EMBARGOS A EXECUCAO CONTRA A FAZENDA PUBLICA

2006.61.05.002911-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.03.99.117004-5) HEITOR PAULO FOZATTI E OUTROS (ADV. SP039900 CONSUELO PIO ZETULA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI E PROCURAD ROBERTO NOBREGA DE ALMEIDA)

Recebo a apelação interposta pela embargada em seus efeitos suspensivo e devolutivo.Vista à parte contrária para apresentar, querendo, suas contra-razões, no prazo legal.Após, com ou sem contra-razões, encaminhem-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região, com as homenagens deste juízo.I.

Expediente Nº 4168

ACAO DE REINTEGRACAO DE POSSE

2007.61.05.010195-6 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI) X MAX LEANDRO CANIL E OUTRO

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, qualificada na inicial, ajuizou a presente ação contra MAX LEANDRO CANIL e DANIELA ALMEIDA DOS SANTOS para reintegração de posse do imóvel descrito na inicial.Por meio do despacho de fl. 33 foi determinado à autora que adequasse o valor da causa e recolhesse as custas complementares, observando o benefício patrimonial pretendido.Pela petição de fls. 36/39 a autora afirmou que não há benefício patrimonial ou proveito econômico para a CEF ou para o fundo de Arrendamento Residencial, tendo em vista a finalidade social do PAR - PROGRAMA DE ARRENDAMENTO RESIDENCIAL e que se atribuído à causa o valor do contrato, o programa de políticas públicas seria prejudicado com o recolhimento das custas.A autora atribuiu à causa o valor de R\$6.529,40 (fl. 43).Este é, em síntese, o relatório. Fundamento e D E C I D O.Conforme petições juntadas pela autora (fls.36/39 e 43), não foi atribuído à causa valor referente ao benefício patrimonial pretendido.A argumentação expendida não possui o condão de dispensar a correta indicação do valor da causa, considerando o entendimento jurisprudencial consagrado no Superior Tribunal de Justiça.Assim, ante o descumprimento da determinação de fl. 33, é de rigor o indeferimento da inicial.Pelo exposto, INDEFIRO A INICIAL, extinguindo o processo sem resolução do mérito, nos termos do artigo 284, parágrafo único, c.c. art. 267, I, do Código de Processo Civil.Custas ex lege. Transitada esta em julgado, arquivem-se os autos, com as cautelas de praxe.

2007.61.05.010196-8 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI) X RUBERVAL NONATO DE LEMOS E OUTRO

Conforme petições juntadas pela autora (fls.33/35 e 39), não foi atribuído à causa valor referente ao benefício patrimonial pretendido.A argumentação expendida não possui o condão de dispensar a correta indicação do valor da causa, considerando o entendimento jurisprudencial consagrado no Superior Tribunal de Justiça.Ademais, não se trata de ação de cobrança, para que fosse indicado à causa o valor das parcelas não salgadas (fl. 27).Assim, ante o descumprimento da determinação de fl. 31, é de rigor o indeferimento da inicial.Pelo exposto, INDEFIRO A INICIAL, extinguindo o processo sem resolução do mérito, nos termos do artigo 284, parágrafo único, c.c. art. 267, I, do Código de Processo Civil.Custas ex lege. Transitada esta em julgado, arquivem-se os autos, com as cautelas de praxe.

2007.61.05.010861-6 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115747 CLEUCIMAR VALENTE FIRMIANO) X JOSE GILVAN ALVES DE OLIVEIRA E OUTRO

Não assiste razão à embargante.A sentença proferida, ao contrário do afirmado, não possui omissão, na medida em que no 3º parágrafo de fl. 50 está expressamente mencionado que as razões expostas pela embargante não autorizam a inadequada indicação do valor da causa, tendo sido dito, também, que o valor atribuído à causa não está em consonância com o entendimento consagrado do E. Superior Tribunal de Justiça, o qual está literalmente expresso na decisão de fl. 38.Saliento que a embargante foi intimada por duas vezes (fls. 38 verso e 45 verso) para adequar o valor da causa, tendo afirmado na petição de fls. 41/44 (após a primeira intimação para cumprimento de fl. 38) que não existe benefício patrimonial ou proveito econômico para a CEF ou para o Fundo de Arrendamento Residencial. Naquela oportunidade, também afirmou que se fosse recolhida diferença de custas sobre o valor do imóvel (R\$23.629,06), indicado no contrato de arrendamento, a operacionalização do Fundo ficaria comprometida, o que demonstra, claramente, a compreensão quanto ao significado da expressão benefício patrimonial.Em verdade, a questão colocada não se amolda às hipóteses caracterizadoras dos embargos de declaração. A irrisignação envolve o mérito da decisão prolatada o que é incabível

nesta via recursal. Assim, já tendo este Juízo estabelecido os fundamentos da questão, conforme disposto na sentença, firmando seu entendimento acerca do tema, se a embargante discorda dos termos ali contidos, deverá oferecer suas razões na via recursal apropriada. Por outro lado, os Embargos de Declaração são cabíveis para que se possa sanar eventuais omissões, contradições ou obscuridades do julgado, sendo assente na jurisprudência, inclusive do colendo Superior Tribunal de Justiça, que o Juiz não está obrigado a examinar todos os fundamentos invocados pelas partes, quando sejam suficientes os já declinados na sustentação do julgamento da causa. Nesse sentido trago à colação o seguinte julgado: Origem: TRF - PRIMEIRA REGIÃO Classe: EDMS - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM MANDADO DE SEGURANÇA - 01000359318 Processo: 2000.010.00.35931-8 UF: MG Órgão Julgador: SEGUNDA SECAO Data da Decisão: 30/05/2001 Documento: TRF100112055 Fonte-DJ DATA: 19/06/2001 PAGINA: 53 Relator-JUIZ MÁRIO CÉSAR RIBEIRO Decisão-Por unanimidade, rejeitar os EMBARGOS de DECLARAÇÃO. PROCESSUAL CIVIL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO 01. São cabíveis EMBARGOS de DECLARAÇÃO quando houver, na SENTENÇA ou no acórdão embargado, obscuridade, contradição ou quando for omitido ponto sobre o qual deveria pronunciar-se o juiz ou o tribunal. 2. Encontrando o juiz motivos suficientes para fundamentar a sua decisão, não está obrigado a responder a TODOS os questionamentos das partes, nem a se ater aos FUNDAMENTOS por elas indicados e tampouco a responder um a um TODOS os seus argumentos. 3. Os argumentos contrários à inteligência do acórdão embargado revelam a inexistência de omissão ou contradição, bem assim o caráter infringente dos EMBARGOS Declaratórios. Posto isso, recebo os embargos, por tempestivos, para, no mérito, julgá-los improcedentes.

2007.61.05.010875-6 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115747 CLEUCIMAR VALENTE FIRMIANO) X LUCIANO POCO E OUTRO

Ante a perda superveniente interesse de agir nesta lide, HOMOLOGO A DESISTÊNCIA formulada à fl. 33 e, em consequência, JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, com fundamento no artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil. Custas na forma da lei. Oportunamente, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.

ACAO MONITORIA

2004.61.05.000689-2 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP114919 ERNESTO ZALOCHI NETO) X IRENO FRANCISCO DOS SANTOS E OUTRO

HOMOLOGO A DESISTÊNCIA formulada à fl. 59 e, em consequência, JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, com fundamento no artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil. Após o trânsito em julgado da sentença, autorizo o desentranhamento dos documentos que fazem parte da peça inicial, nos termos do Provimento nº 64/2005. Oficie a Secretaria ao depósito judicial desta Subseção para disponibilização, à favor do réu, da nota promissória acautelada (fls. 28/29). Indefiro o pedido de expedição de ofício ao SERASA e ao Cartório Distribuidor, uma vez que tal providência compete à parte autora. Prejudicado o pedido para oficiar-se ao Juízo deprecado, em razão de não ter sido expedida Deprecata nestes autos. Custas na forma da lei. Oportunamente, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2005.61.05.007264-9 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP114919 ERNESTO ZALOCHI NETO) X RAYMUNDA DINIZ (ADV. SP097263 MARIA AMELIA BASTIA DA SILVA)

Ante o exposto, HOMOLOGO O ACORDO celebrado entre as partes, constante de fls. 60 e 62, e em consequência, EXTINGO O PROCESSO COM JULGAMENTO DO MÉRITO, com fundamento no artigo 269, inciso III, combinado com o artigo 794, inciso I, ambos do Código de Processo Civil. Após o trânsito em julgado da sentença, autorizo o desentranhamento dos documentos que fazem parte da peça inicial, nos termos do Provimento nº 64/2005. Indefiro a expedição de ofício ao SERASA e Cartório distribuidor, por tratar-se de medida a ser tomada pela própria parte autora. Custas na forma da lei. Oportunamente, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2005.61.05.008441-0 - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS-DIRETORIA REG SP INTERIOR (ADV. SP149775 EDUARDO ORLANDELI MARQUES) X EMBRAOTICA PRODUTOS OPTICOS LTDA (ADV. SP061284 JOSE FERNANDO R DE A VASCONCELLOS)

Isto posto, ACOLHO PARCIALMENTE os presentes embargos monitórios, constituindo, nos termos dos artigos 1102-c, 3º do CPC, o título executivo judicial relativo ao Contrato nº 0131001187, cujo débito encontra-se atualizado, até 31/07/2005, no valor de R\$ 8.625,68. Custas ex lege. Sem condenação em honorários, em razão da sucumbência recíproca. Após o trânsito, prossiga-se o feito como execução, remetendo-se ao SEDI para a devida alteração da classe processual.

2005.61.05.010439-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP208773 JAQUELINE CRISTIAN FURTADO SEGATTI ANDRADE) X CLAUDIO GASPARETTO

Prejudicado o pedido de fl. 100, em razão do pedido de desistência de fl. 98. Assim, HOMOLOGO A DESISTÊNCIA formulada e, em consequência, JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, com fundamento no artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil. Após o trânsito em julgado da sentença, autorizo o desentranhamento dos documentos que fazem parte da peça inicial, nos termos do Provimento nº 64/2005. Custas na forma da lei. Oportunamente, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.

2005.61.05.013715-2 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP067217 LUIZ FERNANDO MAIA E ADV. SP054607 CLEUZA MARIA LORENZETTI) X MARCIO HELIO BARBIERI E OUTRO

HOMOLOGO A DESISTÊNCIA formulada à fl. 70 e, em consequência, JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, com fundamento no artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil. Após o trânsito em julgado da sentença, autorizo o desentranhamento dos documentos que fazem parte da peça inicial, nos termos do Provimento nº 64/2005. Custas na forma da lei. Oportunamente, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.

2006.61.05.010776-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP074625 MARCIA CAMILLO DE AGUIAR) X JULDAVIO LOPES DE MACENA

Ante o exposto, JULGO EXTINTO O FEITO, sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, VI do Código de Processo Civil. Custas na forma da lei. Deixo de fixar honorários advocatícios, tendo em vista que o pedido de extinção deu-se antes do retorno da Carta Precatória expedida para citação do réu. Oportunamente, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2007.61.05.000191-3 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP105407 RICARDO VALENTIM NASSA) X MIRIANLENE PEREIRA X MARCOS EDUARDO PARMA

Ante o exposto, JULGO EXTINTO O FEITO, sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, VI do Código de Processo Civil. Custas na forma da lei. Honorários advocatícios fixados em vinte por cento do valor dado à causa. Defiro os benefícios da justiça gratuita, sob as penas da Lei. Anote-se. Após o trânsito, arquivem-se os autos, com as cautelas de praxe. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

95.0605613-7 - APPARECIDA CAMARGO DE REZENDE E OUTROS (ADV. SP094347 JOEL ALVES DE SOUSA JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP119411B MARIO SERGIO TOGNOLO E PROCURAD ROBERTO NOBREGA DE ALMEIDA)

Ante o exposto, estando plenamente satisfeito o crédito, JULGO EXTINTA A EXECUÇÃO, com fundamento no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil, homologando, por sentença, as transações havidas entre as partes e, como consequência, JULGANDO EXTINTO O FEITO com fulcro nos artigos 794, II e 269, III, ambos do Código de Processo Civil e nos artigos 4º e 7º da Lei Complementar nº 110, de 29 de junho de 2001. Saliento que os créditos devidos por força da sentença já foram depositados em conta fundiária, sobre os quais terão os autores disponibilidade, desde que preencham os requisitos previstos pela legislação que disciplina os saques para as contas vinculadas do fundo de garantia do tempo de serviço. Em relação às autoras Aparecida Camargo de Resende e Maria Cecília Dias, que optaram pela adesão aos termos da Lei Complementar nº 110, transacionando seus créditos, a elas caberão a verificação administrativa dos mesmos junto à executada. Por fim, não há honorários advocatícios a serem executados, nos termos da decisão de fls. 186/189, do E. TRF da 3ª Região. Oportunamente, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

97.0602469-7 - MERITOR COM/ E INCORPORACAO DE IMOVEIS LTDA (ADV. SP078723 ANA LIGIA RIBEIRO DE MENDONCA) X PADRAO MARMORES E GRANITOS LTDA X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115747 CLEUCIMAR VALENTE FIRMIANO E ADV. SP067876 GERALDO GALLI)

Ante o exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE a presente ação, pelo que extingo o feito com resolução de mérito, nos termos do art. 269, I, CPC, para condenar a ré PADRÃO MÁRMORES E GRANITO LTDA a indenizar, em dinheiro, o dano moral sofrido pela autora, que arbitro em 03 vezes a quantia de R\$ 2.400,00, a ser corrigida monetariamente desde 23/11/95, nos termos do art. 454 do Provimento 64/2005, da E. Corregedoria Geral da 3ª Região, além da incidência dos juros moratórios, consoante art. 406 do Código Civil, combinado com o art. 161, 1º do Código Tributário Nacional, a partir da citação. Fixo em R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais) os honorários advocatícios a serem pagos pela autora à Caixa Econômica Federal, nos termos do artigo 20, 4º do CPC, em vista da total improcedência em relação à ré. Quanto a Padrão Mármores, não há honorários a serem arbitrados em favor da autora, em vista da sucumbência recíproca. Custas ex lege. Após o trânsito, autorizo o levantamento, pela autora, do depósito

judicial realizado às fls. 28. Para tanto, oficie-se ao Juízo da 4ª Vara Cível da Comarca de Atibaia - SP, para que promova a transferência do saldo para a Caixa Econômica Federal, PAB desta Justiça. Com a transferência, expeça a Secretaria o respectivo alvará, providenciando-se o necessário.

1999.03.99.011841-6 - HEBE PIRES DA FROTA E OUTROS (ADV. SP074721 MECIA ISABEL DE CAMPOS PAULA E ADV. SP130974 MARCOS ANTONIO MARTINS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP101318 REGINALDO CAGINI E PROCURAD ROBERTO NOBREGA DE ALMEIDA)

Trata-se de execução de sentença. Verifico pelos extratos fundiários, juntados pela executada - Caixa Econômica Federal, que os créditos dos autores foram satisfeitos, tendo sido depositados nas respectivas contas vinculadas os expurgos inflacionários determinados pelo julgado. Constatado, ainda, que quatro autores, conforme documentos acostados aos autos pela executada, firmaram o Termo de Adesão previsto no artigo 4º da Lei Complementar nº 110, procedimento que enseja a extinção do feito, ante a expressa concordância com os termos nele previstos, conforme Termo de Adesão firmado e/ou extrato fundiário que revela o saque do respectivo crédito, pelo titular da conta. Ante o exposto, estando plenamente satisfeito o crédito, JULGO EXTINTA A EXECUÇÃO, com fundamento no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Com relação aos exequentes Arabel Rodrigues dos Santos, Moacir Eichenberger, Sergio Rohwedder e João Castelo Branco Rosário, homologo, por sentença, as transações havidas entre as partes e, como consequência, JULGO EXTINTO O FEITO com fulcro nos artigos 794, II e 269, III, ambos do Código de Processo Civil e nos artigos 4º e 7º da Lei Complementar nº 110, de 29 de junho de 2001. Saliento que os créditos devidos por força da sentença já foram depositados em conta fundiária, sobre os quais terão os autores disponibilidade, desde que preencham os requisitos previstos pela legislação que disciplina os saques para as contas vinculadas do fundo de garantia do tempo de serviço. Em relação aos autores que optaram pela adesão aos termos da Lei Complementar nº 110, transacionando seus créditos, caberá a eles a verificação administrativa dos mesmos junto à executada. Ressalto não haver honorários a serem executados em virtude da sucumbência recíproca. Oportunamente, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.

1999.03.99.036794-5 - MARCO AURELIO DOS SANTOS TAVARES E OUTROS (ADV. SP207899 THIAGO CHOIFI E ADV. SP154482 MARCELO CHOIFI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ROBERTO NOBREGA DE ALMEIDA)

Trata-se de execução de sentença. Verifico pelos extratos fundiários, juntados pela executada - Caixa Econômica Federal, que os créditos dos autores foram satisfeitos, tendo sido depositados nas respectivas contas vinculadas os expurgos inflacionários determinados pelo julgado. Ante o exposto, estando plenamente satisfeito o crédito, JULGO EXTINTA A EXECUÇÃO, com fundamento no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Ressalto não haver honorários a serem executados em virtude da sucumbência recíproca. Saliento que os créditos devidos por força da sentença já foram feitos, sobre os quais terão os autores disponibilidade, desde que preencham os requisitos previstos pela legislação que disciplina os saques para as contas vinculadas do fundo de garantia do tempo de serviço. Oportunamente, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.

2000.03.99.006392-4 - ROSANGELA GUIMARAES (ADV. SP049646 LUIZ CARLOS LIMA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP064158 SUELI FERREIRA DA SILVA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD CARLOS JACI VIEIRA)

Ante o exposto, estando plenamente satisfeito o crédito, JULGO EXTINTA A EXECUÇÃO, com fundamento no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Ressalto que não há honorários a serem executados tendo em vista a sucumbência recíproca. Saliento que o crédito devido por força da sentença já foi feito, sobre o qual terá a autora disponibilidade, desde que preencha os requisitos previstos pela legislação que disciplina os saques para as contas vinculadas do fundo de garantia do tempo de serviço. Levante-se, por termo, a penhora de fls. 190, cientificando-se a depositária da cessação do encargo. Oportunamente, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.

2000.61.05.014771-8 - SERGIO SALZANO (ADV. SP146621 MARIA ANGELICA VIEIRA DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP026929 PAULO KIYOKAZU HANASHIRO)

Ante o exposto, estando plenamente satisfeito o crédito, JULGO EXTINTA A EXECUÇÃO, com fundamento no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Saliento que os créditos devidos por força da sentença já foram feitos, sobre os quais terá o autor disponibilidade, desde que preencha os requisitos previstos pela legislação que disciplina os saques para as contas vinculadas do fundo de garantia do tempo de serviço. Autorizo o levantamento da penhora (fl. 182), em favor da executada, da quantia que exceder ao valor da execução. Expeça a Secretaria alvará de levantamento da verba honorária depositada às fls. 124, após o trânsito em julgado. Oportunamente, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2001.03.99.014041-8 - FABIO YOSHIO MIYAKE E OUTROS (ADV. SP059298 JOSE ANTONIO CREMASCO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116442 MARCELO FERREIRA ABDALLA)

Trata-se de execução de sentença. Verifico pelos extratos fundiários, juntados pela executada - Caixa Econômica Federal - CEF, que os créditos dos autores foram satisfeitos, tendo sido depositados nas respectivas contas vinculadas os expurgos inflacionários determinados pelo julgado. Constatado, ainda, que dois autores, conforme documentos acostados aos autos pela executada, firmaram o Termo de Adesão previsto no artigo 4º da Lei Complementar n.º 110, procedimento que enseja a extinção do feito, ante a expressa concordância com os termos nele previstos, conforme Termo de Adesão firmado e/ou extrato fundiário que revela o saque do respectivo crédito, pelo titular da conta. Ante o exposto, estando plenamente satisfeito o crédito, JULGO EXTINTA A EXECUÇÃO, com fundamento no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Com relação aos exequentes Gabriel Joaquim da Silveira Cintra e Jonas Jurkevicius Filho, homologado, por sentença, as transações havidas entre as partes e, como consequência, JULGO EXTINTO O FEITO com fulcro nos artigos 794, II, e 269, III, ambos do Código de Processo Civil e nos artigos 4º e 7º da Lei Complementar n.º 110, de 29 de junho de 2001. Saliento que os créditos devidos por força da sentença já foram depositados em conta fundiária, sobre os quais terão os autores disponibilidade, desde que preencham os requisitos previstos pela legislação que disciplina os saques para as contas vinculadas do fundo de garantia do tempo de serviço. Em relação aos autores que optaram pela adesão aos termos da Lei Complementar n.º 110, transacionando seus créditos, caberá a eles a verificação administrativa dos mesmos junto à executada. Ressalto não haver honorários a serem executados em virtude da sucumbência recíproca. Oportunamente, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.

2001.03.99.055261-7 - IVO BAMBINI (ADV. SP025172 JOSE EDUARDO MASCARO DE TELLA E ADV. SP169231 MÁRCIO DE OLIVEIRA RAMOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP169231 MÁRCIO DE OLIVEIRA RAMOS)

Trata-se de execução de honorários, promovida pelo patrono do autor Ivo Bambini. Conforme definido na sentença proferida em embargos à execução, transitada em julgado em 05 de novembro de 2007, o valor devido pela CEF a título de honorários não é de 20% sobre o valor da condenação, mas sim, 10%. Como o exequente havia apresentado cálculos no valor R\$ 91.756,53, na data de 15 de abril de 2005 (fls. 177/182) e, tendo havido a redução à metade do que pretendia, o valor correto a ser levantado, em relação ao depósito promovido pela CEF, é de R\$ 45.878,26, para a mesma data (15 de abril de 2005). Ante o exposto, JULGO EXTINTA A EXECUÇÃO dos honorários advocatícios, com fundamento no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Deverá a CEF, no prazo de cinco dias, converter em depósito judicial 50% da quantia penhorada às fls. 199, devidamente atualizada, sendo que os 50% restantes deverão ser revertidos ao Fundo. Fica desde já determinado à Secretaria a expedição de alvará, após tais providências, bem como o levantamento da penhora de fls. 211, intimando-se a depositária da cessação do encargo. Oportunamente, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.

2002.61.05.003157-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2001.61.05.008235-2) VALTER COELHO E OUTRO (ADV. SP107699 JOAO BOSCO BRITO DA LUZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP184538 ÍTALO SÉRGIO PINTO E ADV. SP223613 JEFFERSON DOUGLAS SOARES E PROCURAD PAULO SOARES HUNGRIA NETO)

Ante o exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido formulado, declarando o direito dos autores em manter a cobertura do contrato de mútuo pelo FCVS, para o fim de obter os benefícios da Lei nº 10.150/2000. A ré deverá observar, para tal finalidade, a situação em que se encontrava o contrato quando da entrada em vigor da Lei nº 10.150/2000, em 21 de dezembro de 2000. Condeno a ré em honorários advocatícios, que fixo em 10% do valor atribuído à causa, tendo em vista que os autores decaíram em parte mínima do pedido. Custas na forma da lei. Em virtude do acolhimento, ainda que parcialmente, do pedido principal formulado, resta prejudicado o pedido sucessivo de revisão do contrato. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2003.61.05.006705-0 - ANTONIA APARECIDA BRANDAO (ADV. SP117426 ARNALDO APARECIDO OLIVEIRA E ADV. SP198490 KAITY CRISTINA DE SOUZA BERLINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP074928 EGLE ENIANDRA LAPREZA) X IVANIR SOARES BUZZATTO X ANGELO BUZZATO X PATRICIA BUZZATO

Isto posto, JULGO PROCEDENTE o pedido formulado, extinguindo o feito com exame de mérito, nos termos do art. 269, I, CPC, para o fim de condenar a Caixa Econômica Federal a restituir à autora os valores das prestações pagas após a liquidação do contrato, no período de 05/07/1999 a 05/12/2001, corrigidas monetariamente nos termos do art. 454 do Provimento 64/2005, da E. Corregedoria Geral da 3ª Região, além da incidência dos juros moratórios, consoante art. 406 do Código Civil, combinado com o art. 161, 1º do Código Tributário Nacional, a partir da citação. Custas na forma da lei. Fixo os honorários advocatícios a serem pagos pela Caixa Econômica Federal, em 10% do valor da condenação.

2004.61.05.007102-1 - MARIA APARECIDA BERNARDI (ADV. SP136942 ERALDO JOSE BARRACA E ADV. SP204081

DANIEL MACHADO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116442 MARCELO FERREIRA ABDALLA)
DispositivoEm face do exposto, quanto ao pedido de ressarcimento da quantia de R\$2.980,00 JULGO EXTINTO O PROCESSO sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, VI, do Código de Processo Civil. No que se refere ao pedido de indenização por danos morais JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE a presente ação, pelo que extingo o feito com resolução de mérito, nos termos do art. 269, I, CPC, para condenar a ré a indenizar, em dinheiro, o dano moral sofrido pela autora, que arbitro em R\$ 6.000.00, além de juros e correção monetária, nos termos da fundamentação retro. Sem condenação em honorários advocatícios, em razão da sucumbência recíproca.

2004.61.05.012025-1 - ANTONIO CARLOS NUNES TEIXEIRA (ADV. SP146310 ADILSON DE ALMEIDA LIMA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP119411B MARIO SERGIO TOGNOLO E ADV. SP105407 RICARDO VALENTIM NASSA)

Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido de indenização por danos morais formulado em face da Caixa Econômica Federal, extinguindo o feito com resolução de mérito, nos termos do art. 269, I, Código de Processo Civil.Com fundamento no artigo 20 do Código de Processo Civil, condeno o autor ao pagamento da verba honorária, arbitrada em R\$ 300,00 (trezentos reais), ficando a execução desta verba suspensa enquanto perdurar o seu estado de miserabilidade, nos moldes do artigo 12 da Lei n.º 1.060/50.Custas na forma da lei.Transitada esta em julgado, arquivem-se os autos, com as cautelas de praxe.

2005.61.05.007233-9 - CONDOMINIO RESIDENCIAL DAS PEDRAS (ADV. SP162488 SÉRGIO MINORU OUGUI E ADV. SP218122 MARIA LUCIA RUIVO DE OLIVEIRA) X EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP115747 CLEUCIMAR VALENTE FIRMIANO)

Trata-se de execução de sentença na qual a ré foi condenada ao pagamento de taxas condominiais compreendidas no período de dezembro de 2003 a maio de 2005, bem como as parcelas que se vencerem. A ré/executada noticiou o pagamento do débito, às fls.163/165.Ante o exposto, tendo em vista a satisfação do crédito, JULGO EXTINTA A EXECUÇÃO, com fundamento no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Expeça a secretaria o competente alvará de levantamento em favor do autor.Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.

2005.63.04.013141-8 - REDE FERROVIARIA FEDERAL S/A - EM LIQUIDACAO (ADV. SP199817 JOAO PAULO DALMAZO BARBIERI) X ODAIR DE OLIVEIRA

Isto posto, JULGO A AÇÃO PROCEDENTE, decretando a rescisão do termo de permissão de uso concedido ao réu, bem como condenando-o ao pagamento, à autora, do valor de R\$ 29.381,93 (vinte e nove mil, trezentos e oitenta e um reais e noventa e três centavos), apurado em 15 de julho de 2004, o qual deverá estar atualizado, monetariamente, na forma do Provimento 64 de 28 de abril de 2005 da Corregedoria-Geral, e acrescidos de juros de mora de 1% ao mês, a contar da citação, na forma do artigo 161, 1º, do Código Tributário Nacional (art. 406, do CCB). Condeno o réu em honorários advocatícios, que fixo em 10% sobre o valor da condenação, bem como no reembolso das custas despendidas pela autora. Remetam-se os autos ao Sedi para que a União Federal passe a figurar no pólo passivo, substituindo a RFFSA.

2006.61.05.000190-8 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP226336 ANA CAROLINA NOGUEIRA SALIBA) X ACRISIO DE ALMEIDA (ADV. SP204049 HORLEY ALBERTO CAVALCANTI SENNA E ADV. SP247823 PAMELA VARGAS)

DispositivoIsto posto, JULGO PROCEDENTE o pedido, pelo que extingo o feito, com resolução de mérito, nos termos do art. 269, I, Código de Processo Civil, para o fim de condenar o réu a restituir o valor recebido indevidamente, a título de FGTS, no montante de R\$ 6.532,95, atualizado até 09/01/2006, nos termos da fundamentação retro. A incidência de juros e correção monetária deverá obedecer ao estabelecido na Resolução 45/1991 do Conselho Curador do FGTS. Custas ex lege. Condeno o réu em honorários, que fixo em 10% do valor da condenação, restando suspensa a execução enquanto perdurar seu estado de miserabilidade, nos termos da Lei n.º 1.060/50.

2006.61.05.004789-1 - ODETE SANDRINI MAYER - ESPOLIO (ADV. SP158392 ALEXANDRE PALHARES DE ANDRADE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP218575 DANIELE CRISTINA ALANIZ MACEDO)

Ante o exposto, tendo em vista a satisfação do crédito, JULGO EXTINTA A EXECUÇÃO, com fundamento no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Expeça a secretaria o competente alvará de levantamento do valor depositado às fls. 85.Transitada esta em julgado, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2006.61.05.010162-9 - CAMILA FERRAO OLIVEIRA (ADV. SP118973B CARLOS AUGUSTO SABINO DA SILVA) X

CARTOES EMPRESARIAL CAIXA

Ante o exposto, JULGO EXTINTO O PROCESSO, sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, inciso III, do Código de Processo Civil. Custas ex lege. Após o trânsito em julgado desta, arquivem-se os autos observadas as formalidades legais. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2006.61.05.015064-1 - ANTONIO GALVAO COSTA (ADV. SP107087 MARINO DI TELLA FERREIRA E ADV. SP130756 SILVIA NOGUEIRA GUIMARAES BIANCHI NIVOLONI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido, julgando extinto o processo com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, I, do Código de Processo Civil. Condene o autor em honorários advocatícios, que arbitro em R\$ 300,00 (trezentos reais), nos termos do art. 20, 4º, do Código de Processo Civil. Custas ex lege. Transitada em julgado, arquivem-se os autos, com as cautelas de praxe.

2006.61.05.015308-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.05.010836-3) CLODOALDO SOARES LEITE (ADV. SP215018 GISELE MERLI MARTINS DE SOUZA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Ante o exposto, considerando a transação havida nos autos da ação ordinária, JULGO EXTINTO O FEITO, com fundamento no artigo 269, III, do Código de Processo Civil. Custas na forma da lei. Deixo de arbitrar honorários advocatícios, considerando que este item foi objeto de acordo entre as partes. Oportunamente arquivem-se os autos observadas as cautelas de praxe. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2007.61.05.000952-3 - ALUISIO ANTONIO ELEOTERIO (ADV. SP121228 ISABEL CRISTINA CANDIDO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP067876 GERALDO GALLI)

Dispositivo Em face do exposto, confirmo os efeitos da antecipação da tutela jurisdicional e JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE a presente ação, pelo que extingo o feito com resolução de mérito, nos termos do art. 269, I, CPC, para condenar a ré a promover o cancelamento do protesto da nota promissória n.º 1008683, assim como a retirada do nome do autor dos cadastros de inadimplentes - SPC/SERASA - quanto ao referido título e a indenizar, em dinheiro, o dano moral sofrido pelo autor, que arbitro em R\$ 10.000.00, além de juros e correção monetária, nos termos da fundamentação retro. Sem condenação em honorários advocatícios, em razão da sucumbência recíproca. Custas ex lege.

2007.61.05.001110-4 - PEDRO APARECIDO FADINI (ADV. SP223403 GISELA MARGARETH BAJZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANA PAULA FERREIRA SERRA SPECIE)

Dessa forma, acolho parcialmente os embargos de declaração apenas e tão-somente para suprir a obscuridade constatada, corrigindo-se o erro material verificado na planilha de contagem de tempo de serviço de fls. 154, e, emprestando efeito integrativo ao julgado, mantendo-se, no mais, a sentença em todos os seus termos.

2007.61.05.002242-4 - EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUARIA - INFRAERO (ADV. SP167755 LUIS MARCELO BATISTA DA SILVA) X TRANSPORTADORA MOAAN LTDA

Ante o exposto, considerando a transação havida, HOMOLOGO-A e JULGO EXTINTO O FEITO, com fundamento no artigo 269, III, do Código de Processo Civil. Custas na forma da lei. Deixo de arbitrar honorários advocatícios. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2007.61.05.003991-6 - GESULINO BATISTA DA SILVA (ADV. SP068364 EDISON PEREIRA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante o exposto, reconheço a incompetência absoluta deste Juízo, nos termos do artigo 113 do CPC e, em consequência, JULGO EXTINTO O FEITO SEM ANÁLISE DO MÉRITO, consoante artigo 267, inciso IV do mesmo diploma legal. Custas na forma da lei. Deixo de fixar honorários advocatícios, tendo em vista ser o autor beneficiário da justiça gratuita. Oportunamente, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. P. R. I.

2007.61.05.006392-0 - FUED MALUF - ESPOLIO (ADV. SP170281 ESMERALDA APARECIDA MUNARO E ADV. SP164211 LEANDRO ROGÉRIO SCUZIATTO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP223613 JEFFERSON DOUGLAS SOARES)

Dessa forma, dou provimento aos embargos de declaração opostos e, em consequência, a parte dispositiva do decisum passa a ter a seguinte redação: Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO, extinguindo o feito com resolução do mérito, conforme art. 269, I, do CPC, para condenar a CEF à aplicação do IPC em junho/87 e janeiro/89, apurado em 26,06% e 42,72%, respectivamente,

em relação à conta de poupança de número 00021513-2, bem como à aplicação do IPC, apurado em 42,72%, em janeiro/89, à conta nº 00024729-8, ambas mantidas na agência nº 0298 da CEF, deduzindo-se os percentuais efetivamente creditados. A diferença apurada deverá ser atualizada monetariamente nos termos do Provimento COGE nº 64/2005, acrescida de juros contratuais desde quando efetuada a correção, bem como os de mora, aplicados a partir da citação (art. 219 do CPC), e seguir a legislação vigente durante o período em que não foi efetuado o pagamento do devido. Até 11/01/2003 deve ser aplicada a taxa legal de 6% ao ano, a teor do art. 1062 do Código Civil de 1916; para todo o período seguinte, deverá ser aplicada a regra residual do art. 161, 1º, do CTN (1% ano mês), como determina o art. 406 do Código Civil de 2002. Custas na forma da lei. Fixo os honorários advocatícios a serem pagos pela ré em 10% sobre o valor da condenação.

2007.61.05.006497-2 - MARIA DA GRACA BRASIL ROCHA (ADV. SP101561 ADRIANA LEAL SANDOVAL E ADV. SP143214 TONIA MADUREIRA DE CAMARGO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X BANCO DO BRASIL S/A
Ante o exposto, reconheço a incompetência absoluta deste Juízo e, em consequência, JULGO EXTINTO O FEITO SEM ANÁLISE DO MÉRITO, consoante artigo 267, inciso IV do mesmo diploma legal. Custas na forma da lei. Oportunamente, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. P. R. I.

2007.61.05.006566-6 - GERALDO FERREIRA FILHO (ADV. SP204065 PALMERON MENDES FILHO E ADV. SP091135 ALCEBIADES DOS SANTOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Pelo exposto, reconheço a incompetência absoluta deste Juízo e, em consequência, JULGO EXTINTO O FEITO SEM ANÁLISE DO MÉRITO, consoante artigo 267, inciso IV do mesmo diploma legal. Custas na forma da lei. Oportunamente, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. P. R. I.

2007.61.05.006569-1 - NEDER JOSE MACEDO (ADV. SP204065 PALMERON MENDES FILHO E ADV. SP091135 ALCEBIADES DOS SANTOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Pelo exposto, reconheço a incompetência absoluta deste Juízo e, em consequência, JULGO EXTINTO O FEITO SEM ANÁLISE DO MÉRITO, consoante artigo 267, inciso IV do mesmo diploma legal. Custas na forma da lei. Oportunamente, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. P. R. I.

2007.61.05.006576-9 - RAFAEL OLIVEIRA LEITE DE LIMA (ADV. SP094854 SYLVIA DE ALMEIDA BARBOSA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Ante o exposto, reconheço a incompetência absoluta deste Juízo e, em consequência, JULGO EXTINTO O FEITO SEM ANÁLISE DO MÉRITO, consoante artigo 267, inciso IV do mesmo diploma legal. Custas na forma da lei. Oportunamente, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. P. R. I.

2007.61.05.006682-8 - GUILHERME LINK FILHO (ADV. SP236715 ANA PAULA MOREIRA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
HOMOLOGO A DESISTÊNCIA formulada às fls. 18 e, em consequência, JULGO EXTINTO O FEITO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO, com fundamento no artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil. Custas na forma da lei. Oportunamente, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2007.61.05.006779-1 - ROSA BETANHA BURDIM (ADV. SP132751 ELISABETH DA SILVA BURDIM) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
(...) Contudo, assiste razão à autora quanto à análise do pedido de gratuidade processual, razão pela qual o defiro, diante da declaração de fls. 10. Diante do exposto, dou por sanada a omissão contida na sentença prolatada, conheço dos embargos opostos tempestivamente para, no mérito, dar-lhes parcial provimento, no sentido de conceder a gratuidade processual à autora.

2007.61.05.006801-1 - WLADEMIR FELIX (ADV. SP050503 ANTONIO CARLOS PICOLO E ADV. SP187183 ANDRÉ SALVADOR ÁVILA E ADV. SP217602 EDMILSON JANUÁRIO DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X BANCO CENTRAL DO BRASIL
Diante do exposto, não existindo omissão, obscuridade ou contradição na sentença prolatada, conheço dos embargos opostos tempestivamente para, no mérito, negar-lhes provimento

2007.61.05.006852-7 - JURACI CARNEIRO DOS SANTOS (ADV. SP228521 ALINE APARECIDA TRIMBOLI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Ante o exposto, reconheço a incompetência absoluta deste Juízo e, em consequência, JULGO EXTINTO O FEITO SEM ANÁLISE DO MÉRITO, consoante artigo 267, inciso IV do mesmo diploma legal. Custas na forma da lei. Oportunamente, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. P. R. I.

2007.61.05.006890-4 - IRENE FERRAZ CHIOZZINI (ADV. SP167615 GIANPIERO SILVA DAVID) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

HOMOLOGO A DESISTÊNCIA formulada às fls. 25 e, em consequência, JULGO EXTINTO O FEITO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, com fundamento no artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil. Defiro os benefícios da Justiça gratuita. Oportunamente, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2007.61.05.006909-0 - CARLOS ALBERTO BALDAN E OUTRO (ADV. SP119951 REGIS FERNANDO TORELLI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Pelo exposto, reconheço a incompetência absoluta deste Juízo e, em consequência, JULGO EXTINTO O FEITO SEM ANÁLISE DO MÉRITO, consoante artigo 267, inciso IV do mesmo diploma legal. Custas na forma da lei. Oportunamente, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. P. R. I.

2007.61.05.006990-8 - CELIO LEONARDO MANAIA E OUTROS (ADV. SP074625 MARCIA CAMILLO DE AGUIAR) X BANCO CENTRAL DO BRASIL

Ante o exposto, reconheço a incompetência absoluta deste Juízo e, em consequência, JULGO EXTINTO O FEITO SEM ANÁLISE DO MÉRITO, consoante artigo 267, inciso IV do mesmo diploma legal. Custas na forma da lei. Oportunamente, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. P. R. I. Campinas,

2007.61.05.007048-0 - MARIA ELZA JOSE TOZO (ADV. SP223260 ALEXANDRE LUIZ BRAGHETTO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Pelo exposto, reconheço a incompetência absoluta deste Juízo e, em consequência, JULGO EXTINTO O FEITO SEM ANÁLISE DO MÉRITO, consoante artigo 267, inciso IV do mesmo diploma legal. Custas na forma da lei. Oportunamente, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. P. R. I.

2007.61.05.007137-0 - MARIA APARECIDA SOLIGO SALOMAO (ADV. SP019952 ANTONIO BENTO JOSE PEREIRA E ADV. SP229789 GABRIEL GOUVEA GARCIA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Ante o exposto, reconheço a incompetência absoluta deste Juízo e, em consequência, JULGO EXTINTO O FEITO SEM ANÁLISE DO MÉRITO, consoante artigo 267, inciso IV do mesmo diploma legal. Custas na forma da lei. Oportunamente, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. P. R. I.

2007.61.05.007180-0 - ROSALINA OLIVEIRA DOMINGUES PRADO (ADV. SP212765 JOSE DE ARAUJO E ADV. SP243014 JULIANA BERTUCCI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Pelo exposto, reconheço a incompetência absoluta deste Juízo e, em consequência, JULGO EXTINTO O FEITO SEM ANÁLISE DO MÉRITO, consoante artigo 267, inciso IV do mesmo diploma legal. Custas na forma da lei. Oportunamente, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2007.61.05.007244-0 - ADRIANA SANTOS DE SOUZA (ADV. SP146901E CARLA ZAMBON ATVARIS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Pelo exposto, reconheço a incompetência absoluta deste Juízo e, em consequência, JULGO EXTINTO O FEITO SEM ANÁLISE DO MÉRITO, consoante artigo 267, inciso IV do mesmo diploma legal. Custas na forma da lei. Oportunamente, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. P. R. I.

2007.61.05.007306-7 - ADELIA VILCHES CASTELETI (ADV. SP227361 RAFAELA CRISTINA ALVES PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Ante o exposto, reconheço a incompetência absoluta deste Juízo e, em consequência, JULGO EXTINTO O FEITO SEM ANÁLISE DO MÉRITO, consoante artigo 267, inciso IV do mesmo diploma legal. Custas na forma da lei. Oportunamente, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. P. R. I.

2007.61.05.007509-0 - WILSON JOSE DA CUNHA (ADV. SP218048B ALESSANDRA RUDOLPHO STRINGHETA) X CAIXA

ECONOMICA FEDERAL - CEF

Pelo exposto, reconheço a incompetência absoluta deste Juízo e, em consequência, JULGO EXTINTO O FEITO SEM ANÁLISE DO MÉRITO, consoante artigo 267, inciso IV do mesmo diploma legal. Custas na forma da lei. Oportunamente, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.P. R. I.

2007.61.05.010081-2 - GISELA MARIA FERREIRA MACHADO E OUTROS (ADV. SP077123 FERNANDO MONTEIRO DA FONSECA DE QUEIROZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Pelo exposto, reconheço a incompetência absoluta deste Juízo e, em consequência, JULGO EXTINTO O FEITO SEM ANÁLISE DO MÉRITO, consoante artigo 267, inciso IV do mesmo diploma legal. Custas na forma da lei. Oportunamente, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2007.61.05.010504-4 - VILMARI MARCOLONGO DE SOUZA (ADV. SP249048 LÉLIO EDUARDO GUIMARAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante o exposto, JULGO EXTINTO O PROCESSO, sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, inciso III, do Código de Processo Civil.Custas ex lege. Após o trânsito em julgado desta, arquivem-se os autos observadas as formalidades legais.Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2007.61.05.012218-2 - OSWALDO MERLO (ADV. SP072608 HELIO MADASCHI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Nos termos da Resolução nº 124, de 08 de abril de 2003, do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região foi instalado o Juizado Especial Federal nesta cidade de Campinas, com a competência para processar e julgar as ações cujo valor da causa não ultrapasse 60 (sessenta) salários mínimos. Tal competência é absoluta, conforme disciplina o artigo 3º, parágrafo 3º da Lei 10.259/2001.Dessa forma, não há como a demanda ser julgada por este juízo.Cumpra observar, por fim, que o processamento eletrônico das ações no Juizado Especial Federal torna inviável eventual remessa e redistribuição do feito, cabendo à autora deduzir sua pretensão diretamente naquele juízo.Ante o exposto, reconheço a incompetência absoluta deste Juízo, nos termos do artigo 113 do CPC e, em consequência, JULGO EXTINTO O FEITO SEM ANÁLISE DO MÉRITO, consoante artigo 267, inciso IV do mesmo diploma legal. Custas na forma da lei.Oportunamente, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.

2007.61.05.012276-5 - MARIA APARECIDA VIEIRA LIMA (ADV. SP123803 ROSANA DE CAMARGO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Pelo exposto, reconheço a incompetência absoluta deste Juízo e, em consequência, JULGO EXTINTO O FEITO SEM ANÁLISE DO MÉRITO, consoante artigo 267, inciso IV do mesmo diploma legal. Custas na forma da lei. Oportunamente, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.P. R. I.

2007.61.05.013598-0 - WILSON ROBERTO MISSIO (ADV. SP194212 HUGO GONÇALVES DIAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

HOMOLOGO A DESISTÊNCIA formulada às fls. 153 e, em consequência, JULGO EXTINTO O FEITO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, com fundamento no artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil. Custas na forma da lei.Oportunamente, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2007.61.05.014629-0 - GISLENE APARECIDA NOGUEIRA (ADV. SP129347 MAURA CRISTINA DE O PENTEADO CASTRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante o exposto, reconheço a incompetência absoluta deste Juízo, nos termos do artigo 113 do CPC e, em consequência, JULGO EXTINTO O FEITO SEM ANÁLISE DO MÉRITO, consoante artigo 267, inciso IV do mesmo diploma legal. Custas na forma da lei.Deixo de fixar honorários advocatícios, tendo em vista ser o autor beneficiário da justiça gratuita.Oportunamente, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.P. R. I.

2008.61.05.000713-0 - RAWANI NOCHIMOWSKI RIGOLETTO (ADV. SP216472 ALEXANDRE LUIS OLIVEIRA RODRIGUES) X CONSELHO FEDERAL DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL X ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL - SUBSECAO DE CAMPINAS - SP X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

RAWANI NOCHIMOWSKI RIGOLETTO ajuizou a presente ação de conhecimento, pelo rito ordinário, com pedido de antecipação de tutela, em face do CONSELHO FEDERAL DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL, da ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL - SUBSEÇÃO DE CAMPINAS e da UNIÃO FEDERAL, para que seja determinada sua inscrição nos quadros de advogados da Ordem dos Advogados do Brasil - Seção do Distrito Federal.Aduz, em síntese, que a exigência de exame

para ingresso no quadro de advogados é inconstitucional, na medida em que o exercício da profissão é garantia fundamental. Salienta que a alta reprovação dos bacharéis, nos exames promovidos pela Ordem dos Advogados, em verdade, objetiva a preservação corporativa do mercado de trabalho. Juntou documentos. É o relatório. Fundamento e D E C I D O. Defiro o pedido de gratuidade processual à vista da declaração apresentada em fl. 27. A autora formula pedido de declaração de nulidade de ato administrativo e, em sede de tutela, imissão na posse (fl. 02). Na fundamentação constante da exordial (fl. 04), requer a declaração de inexistência de obrigação de prestar o exame da Ordem dos Advogados do Brasil, assim como as declarações de inconstitucionalidade do Provimento 109/2005 e do art. 8º, inciso IV, 1º da Lei n.º 8.906/94. Ao final, requer a inscrição nos quadros da Ordem dos Advogados do Brasil - DF e expedição de ofício ao CADE. Verifico que dos fatos narrados na inicial, não decorre logicamente o pedido, de tal forma que não se encontra atendido o constante no artigo 282 do Código de Processo Civil. A via procedimental escolhida também não se mostra adequada para atingir o provimento jurisdicional pretendido. Com efeito, o interesse de agir (ou interesse processual) é conceituado pela doutrina a partir da conjugação de dois fatores: a necessidade do provimento jurisdicional para a obtenção do direito almejado, e a adequação do procedimento escolhido à natureza daquele provimento. (...) Inexistente, também, a legitimidade de parte, visto que a autora indica a Subseção da Ordem dos Advogados em Campinas e pretende sua inscrição na Seção do Distrito Federal. Ante o exposto, INDEFIRO A INICIAL, extinguindo o feito, sem resolução do mérito, nos termos do art. 295 c.c. art. 267, VI, do Código de Processo Civil. P.R.I.

ALVARA E OUTROS PROCEDIMENTOS DE JURISDICAÇÃO VOLUNTÁRIA

2005.61.05.004301-7 - ADEMIR DE MORAIS (ADV. SP213692 GABRIELA FREIRE SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Pelo exposto, reconheço a incompetência absoluta deste Juízo e, em conseqüência, JULGO EXTINTO O FEITO SEM ANÁLISE DO MÉRITO, consoante artigo 267, inciso IV do mesmo diploma legal. Custas na forma da lei. Oportunamente, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

EMBARGOS A EXECUÇÃO FUNDADA EM SENTENÇA

2004.61.05.003494-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDÊNCIA AO PROCESSO 2001.61.05.006208-0) ADEMÍCIO GARCIA DA CUNHA E OUTRO (ADV. SP178727 RENATO CLARO E ADV. SP213255 MARCO ANDRÉ COSTENARO DE TOLEDO E ADV. SP248236 MARCELO RIBEIRO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP085798 ALTAIR ANTONIO SANTOS E ADV. SP086023 WALDIR TOLENTINO DE FREITAS)

Ante o exposto, considerando a transação havida nos autos da ação ordinária, JULGO EXTINTO O FEITO, com fundamento no artigo 269, III, do Código de Processo Civil. Custas na forma da lei. Deixo de arbitrar honorários advocatícios, considerando que este item foi objeto de acordo entre as partes. Oportunamente arquivem-se os autos observadas as cautelas de praxe. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2004.61.05.011997-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDÊNCIA AO PROCESSO 96.0605677-5) CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP124010 VILMA MARIA DE LIMA E ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI) X DEOCLESIO DE ALMEIDA (ADV. SP111034 NEIVA RITA DA COSTA E ADV. SP139945 CARLOS ROBERTO VIVEIROS)

Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTES os presentes embargos, devendo a execução de sentença prosseguir no valor apurado pela Contadoria Judicial, qual seja, R\$ 21.890,50 (vinte e um mil, oitocentos e noventa reais e cinquenta centavos), atualizado até junho de 2007. Nos termos do artigo 20, 4º, do Código de Processo Civil, arcará a embargante com o pagamento de honorários advocatícios, que arbitro em 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado da causa. Custas na forma da lei. Traslade-se cópia desta para os autos principais, bem como dos cálculos de fls. 48/50. Transitada esta em julgado, proceda-se ao desapensamento destes autos, arquivando-os em seguida, observadas as formalidades legais.

2005.61.05.013344-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDÊNCIA AO PROCESSO 2000.61.05.013372-0) CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP105407 RICARDO VALENTIM NASSA) X WALESKA PIQUERES BARRUGUER (ADV. SP111327 EUNIDEMAR MENIN)

Ante o exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTES os presentes embargos para reconhecer a existência de excesso de execução no tocante à liquidação apresentada pela embargada, com fulcro no artigo 743, inciso I, do Código de Processo Civil, ficando adotado, para fins de satisfação da execução de sentença, o valor de R\$ 932,93 (novecentos e trinta e dois reais e noventa e três centavos), válido para junho/2005, conforme apurado no cálculo de liquidação judicial de fls. 44/48. Sem condenação em honorários advocatícios, em razão da sucumbência recíproca. Custas na forma da lei. Traslade-se cópia desta para os autos principais, bem como dos cálculos de fls. 43/48. Transitada esta em julgado, proceda-se ao desapensamento destes autos, arquivando-os em seguida, observadas as formalidades legais.

2006.61.05.002913-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0606542-0) CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP208928 TALITA CAR VIDOTTO) X ROBERTO FRANCISCO PINTO (ADV. SP094854 SYLVIA DE ALMEIDA BARBOSA)

Ante o exposto, JULGO PROCEDENTES os presentes embargos para reconhecer a existência de excesso de execução no tocante à liquidação apresentada pelo embargado, com fulcro no artigo 741, inciso V, do Código de Processo Civil, ficando adotado, para fins de satisfação da execução de sentença, o valor de R\$ 45.523,47 (quarenta e cinco mil, quinhentos e vinte e três reais e quarenta e sete centavos), válido para agosto/2003, conforme apurado no cálculo de liquidação judicial de fls. 17/18. Arcará o embargado com o pagamento de honorários advocatícios, que arbitro em R\$ 200,00 (duzentos reais), nos termos do parágrafo 4º do artigo 20 do Código de Processo Civil. Custas na forma da lei. Traslade-se cópia desta para os autos principais, bem como dos cálculos de fls. 17/18. Transitada esta em julgado, proceda-se ao desapensamento destes autos, arquivando-os em seguida, observadas as formalidades legais.

EXECUCAO/CUMPRIMENTO DE SENTENCA

2006.61.05.007806-1 - CONDOMINIO CONJUNTO RESIDENCIAL MORADA DA SERRA (ADV. SP162488 SÉRGIO MINORU OUGUI E ADV. SP160260 SOLANGE SATIE HAMADA GIOTTO E ADV. SP218122 MARIA LUCIA RUIVO DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Trata-se de Execução de Sentença na qual, tendo sido a executada, nos autos da ação de conhecimento n.º 2001.61.05.004193-3, condenada ao pagamento de taxas condominiais devidas à exequente, quedou-se inerte; dando ensejo à propositura da presente demanda. A exequente noticiou o pagamento do débito, à fl. 54. Ante o exposto, tendo em vista a satisfação do crédito, JULGO EXTINTA A EXECUÇÃO, com fundamento no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Oportunamente, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.

EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL

2001.61.05.006208-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115747 CLEUCIMAR VALENTE FIRMIANO) X ADEMICIO GARCIA DA CUNHA E OUTRO (ADV. SP213255 MARCO ANDRE COSTENARO DE TOLEDO E ADV. SP248236 MARCELO RIBEIRO)

Ante o exposto, considerando a transação havida nos autos da ação ordinária, JULGO EXTINTO O FEITO, com fundamento no artigo 269, III, c/c artigo 794, I, ambos do Código de Processo Civil. Custas na forma da lei. Deixo de arbitrar honorários advocatícios, considerando que este item foi objeto de acordo entre as partes. Oportunamente arquivem-se os autos observadas as cautelas de praxe. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2004.61.05.014849-2 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP060996 CARLOS ROBERTO DOS SANTOS E ADV. SP137539 MARCO ANTONIO DE BARROS AMELIO) X ODAIR DE LIMA BENJAMIN E OUTRO

Pelo exposto, JULGO EXTINTO O FEITO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, a teor do artigo 267, VI, do Código de Processo Civil. Fica desde já deferido o desentranhamento dos documentos acostados à inicial, exceto o instrumento de mandato, devendo a exequente providenciar a substituição por cópias. Sem condenação em honorários advocatícios. Custas pela exequente. Transitada esta em julgado, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2006.61.05.011480-6 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP095673 VLADIMIR MANZATO DOS SANTOS) X LUIZ RICARDO PANZONATTO (ADV. SP167504 DANIELA CRISTIANE PANZONATTO) X LUIZ PANZONATTO (ADV. SP167504 DANIELA CRISTIANE PANZONATTO)

Pelo exposto, JULGO EXTINTO O FEITO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, a teor do artigo 267, VI, do Código de Processo Civil. Fica desde já deferido o desentranhamento dos documentos acostados à inicial, exceto o instrumento de mandato, devendo a exequente providenciar a substituição por cópias. Sem condenação em honorários advocatícios. Custas pela exequente. Providencie a Secretaria o cancelamento da penhora, bem como a devolução da carta precatória expedida. Transitada esta em julgado, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2007.61.05.006275-6 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115747 CLEUCIMAR VALENTE FIRMIANO E ADV. SP158402E GUILHERME GARCIA VIRGILIO) X EVAJUL COM/ E CONSTRUCAO CIVIL LTDA X FABIO RODRIGUES SILVA X EVANILDA DE FATIMA COELHO

Diante do exposto, não configurada a presença de obscuridade, contradição ou omissão, requisitos do artigo 535 do Código de Processo Civil, CONHEÇO dos embargos opostos tempestivamente para, no mérito, REJEITÁ-LOS. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2007.61.05.008125-8 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115747 CLEUCIMAR VALENTE FIRMIANO E ADV. SP158402E GUILHERME GARCIA VIRGILIO) X MOTOBRAS RETIFICA BRASILEIRA DE MOTORES LTDA EPP X JOSE FRANCISCO CANDIDO X CLAUDINA CORREA CANDIDO

Diante do exposto, não configurada a presença de obscuridade, contradição ou omissão, requisitos do artigo 535 do Código de Processo Civil, CONHEÇO dos embargos opostos tempestivamente para, no mérito, REJEITÁ-LOS.Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2007.61.05.008339-5 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115747 CLEUCIMAR VALENTE FIRMIANO) X SUCESSO AFRO COSMETICOS LTDA ME X AMELIA DE SOUZA VAZ X PAULO FLORIANO DE TOLEDO

Diante do exposto, não configurada a presença de obscuridade, contradição ou omissão, requisitos do artigo 535 do Código de Processo Civil, CONHEÇO dos embargos opostos tempestivamente para, no mérito, REJEITÁ-LOS.Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2007.61.05.008341-3 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115747 CLEUCIMAR VALENTE FIRMIANO) X CANALE E CYRILLO LTDA X CLAUDEMIR CANALE X ILSO CYRILLO

Diante do exposto, não configurada a presença de obscuridade, contradição ou omissão, requisitos do artigo 535 do Código de Processo Civil, CONHEÇO dos embargos opostos tempestivamente para, no mérito, REJEITÁ-LOS.Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2007.61.05.008344-9 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115747 CLEUCIMAR VALENTE FIRMIANO) X VIA ROMA CAFE COM/ DE MAQUINAS LTDA - ME E OUTRO

Diante do exposto, não configurada a presença de obscuridade, contradição ou omissão, requisitos do artigo 535 do Código de Processo Civil, CONHEÇO dos embargos opostos tempestivamente para, no mérito, REJEITÁ-LOS.Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2007.61.05.008346-2 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115747 CLEUCIMAR VALENTE FIRMIANO) X RMG 2 PAES E CONVENIENCIAS LTDA EPP E OUTROS

Diante do exposto, não configurada a presença de obscuridade, contradição ou omissão, requisitos do artigo 535 do Código de Processo Civil, CONHEÇO dos embargos opostos tempestivamente para, no mérito, REJEITÁ-LOS.Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2007.61.05.008568-9 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115747 CLEUCIMAR VALENTE FIRMIANO) X CHARLES ALVES DA SILVA ME E OUTRO

Diante do exposto, não configurada a presença de obscuridade, contradição ou omissão, requisitos do artigo 535 do Código de Processo Civil, CONHEÇO dos embargos opostos tempestivamente para, no mérito, REJEITÁ-LOS.Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2007.61.05.008571-9 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115747 CLEUCIMAR VALENTE FIRMIANO) X P BRAND COM/ SERVICOS LTDA - ME E OUTROS

Diante do exposto, não configurada a presença de obscuridade, contradição ou omissão, requisitos do artigo 535 do Código de Processo Civil, CONHEÇO dos embargos opostos tempestivamente para, no mérito, REJEITÁ-LOS.Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2007.61.05.009296-7 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115747 CLEUCIMAR VALENTE FIRMIANO) X TUIUTI DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA E OUTROS

Diante do exposto, não configurada a presença de obscuridade, contradição ou omissão, requisitos do artigo 535 do Código de Processo Civil, CONHEÇO dos embargos opostos tempestivamente para, no mérito, REJEITÁ-LOS.Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2007.61.05.009299-2 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115747 CLEUCIMAR VALENTE FIRMIANO) X GERPLAST IND/ COM/ E SERVICOS LTDA ME E OUTROS

Diante do exposto, não configurada a presença de obscuridade, contradição ou omissão, requisitos do artigo 535 do Código de Processo Civil, CONHEÇO dos embargos opostos tempestivamente para, no mérito, REJEITÁ-LOS.Publique-se. Registre-se.

Intimem-se.

2007.61.05.009300-5 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115747 CLEUCIMAR VALENTE FIRMIANO) X IRACEMA CANO PELLOSO LANCIERI EPP E OUTRO

Diante do exposto, não configurada a presença de obscuridade, contradição ou omissão, requisitos do artigo 535 do Código de Processo Civil, CONHEÇO dos embargos opostos tempestivamente para, no mérito, REJEITÁ-LOS.Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2007.61.05.010179-8 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI) X CAMILA FERRAO OLIVEIRA ME X CAMILA FERRAO OLIVEIRA

Diante do exposto, não configurada a presença de obscuridade, contradição ou omissão, requisitos do artigo 535 do Código de Processo Civil, CONHEÇO dos embargos opostos tempestivamente para, no mérito, REJEITÁ-LOS.Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2007.61.05.010258-4 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI) X PAULO CESAR COSIMATO

Diante do exposto, não configurada a presença de obscuridade, contradição ou omissão, requisitos do artigo 535 do Código de Processo Civil, CONHEÇO dos embargos opostos tempestivamente para, no mérito, REJEITÁ-LOS.Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2007.61.05.010617-6 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115747 CLEUCIMAR VALENTE FIRMIANO) X LMT - COMERCIO E SERVICOS LTDA - EPP E OUTROS

Diante do exposto, não configurada a presença de obscuridade, contradição ou omissão, requisitos do artigo 535 do Código de Processo Civil, CONHEÇO dos embargos opostos tempestivamente para, no mérito, REJEITÁ-LOS.Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2007.61.05.011254-1 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115747 CLEUCIMAR VALENTE FIRMIANO) X MARCOS BENTO DE SOUZA CAMPINAS ME E OUTROS

Diante do exposto, não configurada a presença de obscuridade, contradição ou omissão, requisitos do artigo 535 do Código de Processo Civil, CONHEÇO dos embargos opostos tempestivamente para, no mérito, REJEITÁ-LOS.Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2007.61.05.011872-5 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115747 CLEUCIMAR VALENTE FIRMIANO) X SJS SERVICOS E PROCESSAMENTO DE DADOS LTDA ME X ALAIDE MIGUEL DOS SANTOS X NEUZA RODRIGUES DE SOUZA

Diante do exposto, não configurada a presença de obscuridade, contradição ou omissão, requisitos do artigo 535 do Código de Processo Civil, CONHEÇO dos embargos opostos tempestivamente para, no mérito, REJEITÁ-LOS.Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2007.61.05.011879-8 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115747 CLEUCIMAR VALENTE FIRMIANO E ADV. SP157694E LUISA PRISCILA FRANCA MADEIRA PREZZI) X TP ENGENHARIA COM/ E SERVICOS LTDA X MARA ELISA PRATES DANIEL X FERNANDO DANIEL

Diante do exposto, não configurada a presença de obscuridade, contradição ou omissão, requisitos do artigo 535 do Código de Processo Civil, CONHEÇO dos embargos opostos tempestivamente para, no mérito, REJEITÁ-LOS.Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2007.61.05.011882-8 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115747 CLEUCIMAR VALENTE FIRMIANO) X HIDROMOR IND/ COM/ E RECUPERACAO DE EQUIPAMENTOS AGRICOLAS LTDA X NILSON PANZZANI X NILVIA LUCIA DE OLIVEIRA

Diante do exposto, não configurada a presença de obscuridade, contradição ou omissão, requisitos do artigo 535 do Código de Processo Civil, CONHEÇO dos embargos opostos tempestivamente para, no mérito, REJEITÁ-LOS.Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2007.61.05.013706-9 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115747 CLEUCIMAR VALENTE FIRMIANO) X FAVARO & FAVARO COM/ DE ROUPAS LTDA ME E OUTROS

Diante do exposto, não configurada a presença de obscuridade, contradição ou omissão, requisitos do artigo 535 do Código de Processo Civil, CONHEÇO dos embargos opostos tempestivamente para, no mérito, REJEITÁ-LOS.Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2007.61.05.014098-6 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115747 CLEUCIMAR VALENTE FIRMIANO) X ACD COM/ DE EQUIPAMENTOS PARA AUTOMACAO LTDA E OUTROS

Diante do exposto, não configurada a presença de obscuridade, contradição ou omissão, requisitos do artigo 535 do Código de Processo Civil, CONHEÇO dos embargos opostos tempestivamente para, no mérito, REJEITÁ-LOS.Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2007.61.05.014099-8 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115747 CLEUCIMAR VALENTE FIRMIANO) X A C MATIUZZO & CIA LTDA ME E OUTROS

Diante do exposto, não configurada a presença de obscuridade, contradição ou omissão, requisitos do artigo 535 do Código de Processo Civil, CONHEÇO dos embargos opostos tempestivamente para, no mérito, REJEITÁ-LOS.Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2007.61.05.014451-7 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115747 CLEUCIMAR VALENTE FIRMIANO E ADV. SP147335E DEIVIANE PRISCILA BRUNOZI) X DECREDNET COBRANCAS E PROCESSAMENTO DE DADOS LTDA X NILZA BUENO DA COSTA X MARIA TERESA AMANTEA DE CAMPOS

Diante do exposto, não configurada a presença de obscuridade, contradição ou omissão, requisitos do artigo 535 do Código de Processo Civil, CONHEÇO dos embargos opostos tempestivamente para, no mérito, REJEITÁ-LOS.Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2007.61.05.014453-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115747 CLEUCIMAR VALENTE FIRMIANO E ADV. SP147335E DEIVIANE PRISCILA BRUNOZI) X DIANELLY PANIFICADORA E TRANSPORTES LTDA X MARCIA ANTONELLI DIAS X APPARECIDA DE ASSIS ANTONELLI

Diante do exposto, não configurada a presença de obscuridade, contradição ou omissão, requisitos do artigo 535 do Código de Processo Civil, CONHEÇO dos embargos opostos tempestivamente para, no mérito, REJEITÁ-LOS.Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2007.61.05.015569-2 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115747 CLEUCIMAR VALENTE FIRMIANO) X LICIT COML/ E SERVICOS LTDA EPP X ONDINA RODRIGUES AMORIM X LUIS MARCELO BATISTA

Diante do exposto, não configurada a presença de obscuridade, contradição ou omissão, requisitos do artigo 535 do Código de Processo Civil, CONHEÇO dos embargos opostos tempestivamente para, no mérito, REJEITÁ-LOS.Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2007.61.05.015579-5 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI) X AGENCIA ZENITH DE NEGOCIOS E COMERCIO DE OLEO LUBRIFICANTE LTDA ME X RICARDO BARBALHO PRADO X RONALDO FERNANDES VARANDAS X GERMANO AUGUSTO DA FONSECA RIBEIRO

Pelo exposto, INDEFIRO A INICIAL e JULGO EXTINTO O FEITO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, a teor do artigo 267, I e VI, combinado com os artigos 295, V; 618, I, todos do Código de Processo Civil.Fica desde já deferido o desentranhamento dos documentos acostados à inicial, exceto o instrumento de mandato, devendo a exequente providenciar a substituição por cópias.Custas pela exequente.Transitada esta em julgado, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.

2007.61.05.015581-3 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI) X ANDREA DA CUNHA NASCIMENTO COM/ DE MERCADORIAS ME X ANDREA DA CUNHA NASCIMENTO

Diante do exposto, não configurada a presença de obscuridade, contradição ou omissão, requisitos do artigo 535 do Código de Processo Civil, CONHEÇO dos embargos opostos tempestivamente para, no mérito, REJEITÁ-LOS.Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2008.61.05.000815-8 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI) X VIVIANE

CRISTINA PIRES DA COSTA

Pelo exposto, INDEFIRO A INICIAL e JULGO EXTINTO O FEITO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, a teor do artigo 267, I e VI, combinado com os artigos 295, V; 618, I, todos do Código de Processo Civil. Fica desde já deferido o desentranhamento dos documentos acostados à inicial, exceto o instrumento de mandato, devendo a exequente providenciar a substituição por cópias. Sem condenação em honorários advocatícios. Custas pela exequente. Transitada esta em julgado, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2008.61.05.000816-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI) X ELCIO CARLOS DANTAS

Pelo exposto, INDEFIRO A INICIAL e JULGO EXTINTO O FEITO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, a teor do artigo 267, I e VI, combinado com os artigos 295, V; 618, I, todos do Código de Processo Civil. Fica desde já deferido o desentranhamento dos documentos acostados à inicial, exceto o instrumento de mandato, devendo a exequente providenciar a substituição por cópias. Sem condenação em honorários advocatícios. Custas pela exequente. Transitada esta em julgado, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

MANDADO DE SEGURANCA

2008.61.05.000625-3 - GABRIELLY CORREIA DIAS ISABEL - INCAPAZ (ADV. SP254436 VANESSA YOSHIE GOMES DA SILVA) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

GABRIELLY CORREIA DIAS ISABEL representada por CELSO DIAS ISABEL, impetrou o presente writ contra o GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS - SP, objetivando a concessão de liminar para que seja determinado à autoridade impetrada que promova a imediata implantação do auxílio-reclusão a que entende ter direito. Afirma que o pedido foi indeferido pelo impetrado, ao argumento de que o último salário-de-contribuição do segurado era superior ao previsto na legislação (fl. 19). (...) Fica ressalvada, porém, a possibilidade de o impetrante intentar nova ação, elegendo a via adequada ao provimento jurisdicional que almeja obter, devendo atentar para o fato de que na hipótese de propositura de ação de conhecimento, o valor da causa remete à competência do Juizado Especial Federal, devendo lá ser deduzida a pretensão. Pelo exposto, JULGO EXTINTO O FEITO, sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, VI do Código de Processo Civil. Transitada esta em julgado, arquivem-se os autos, com as cautelas de praxe.

MEDIDA CAUTELAR INOMINADA

2004.61.05.008635-8 - WASHINGTON FREDERICO EVANS E OUTRO (ADV. SP213255 MARCO ANDRE COSTENARO DE TOLEDO E ADV. SP248236 MARCELO RIBEIRO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP184538 ÍTALO SÉRGIO PINTO E ADV. SP119411B MARIO SERGIO TOGNOLO)

Ante o exposto, considerando a transação havida nos autos da ação ordinária, JULGO EXTINTO O FEITO, com fundamento no artigo 269, III, do Código de Processo Civil. Custas na forma da lei. Deixo de arbitrar honorários advocatícios, considerando que este item foi objeto de acordo entre as partes. Oportunamente arquivem-se os autos observadas as cautelas de praxe. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2006.61.05.010836-3 - CLODOALDO SOARES LEITE (ADV. SP215018 GISELE MERLI MARTINS DE SOUZA E ADV. SP170250 FABIANA RABELLO RANDE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP184538 ÍTALO SÉRGIO PINTO E ADV. SP223613 JEFFERSON DOUGLAS SOARES)

Tendo as partes livremente manifestado intenção de pôr termo à lide, mediante as concessões recíprocas acima referidas, das quais foram amplamente esclarecidas, ao que acresço estarem as respectivas condições em consonância com os princípios gerais que regem as relações obrigacionais, homologo a transação, com fundamento no art. 269, III, do CPC, e declaro extinto(s) o(s) processo(s), com julgamento de mérito. Desta decisão, publicada em audiência, as partes ficam intimadas e desistem dos prazos para eventuais recursos. Realizado o registro e certificado o trânsito em julgado desta decisão, arquivem-se os autos com baixa-findo. Nada mais, para constar é lavrado este termo, o qual vai assinado pelas partes e pelo(a) MM. Juiz(íza) Federal.

2006.61.05.014899-3 - VINICOLA AMALIA LTDA E OUTROS (ADV. SP034791 MAURICIO CHOINHET) X PROCURADORIA SECCIONAL DA FAZENDA NACIONAL EM CAMPINAS - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante o exposto, indefiro o inicial e, em consequência, JULGO EXTINTO O FEITO SEM ANÁLISE DO MÉRITO, nos termos do artigo 295, VI, c.c. artigo 267, inciso I, todos do Código de Processo Civil. Custas na forma da lei. Oportunamente, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.

RESTAURACAO DE AUTOS

2000.03.99.067878-5 - NILTON CARLIMBANCHI E OUTROS (ADV. SP178062 MARIA VALÉRIA DALMAZO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI)

Considerando que os autos originais foram localizados, a presente restauração perdeu seu objeto. Ressalte-se que o conteúdo desta se limita à juntada de cópias do feito original, não tendo sido praticado qualquer ato processual relativo à questão de fundo trazida a Juízo, razão pela qual não se faz necessário o apensamento determinado no artigo 1067, 1º do Código de Processo Civil, tampouco a extração de certidões para o complemento dos autos originais. Ante o exposto, JULGO EXTINTA a presente restauração. Encaminhem-se os autos ao arquivo, observadas as formalidades legais.

2004.61.05.000941-8 - SONIA MARIA BOTTEZELLI ALVES PINTO (ADV. SP120569 ANA LUCIA FERRAZ DE ARRUDA ZANELLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP119411B MARIO SERGIO TOGNOLO)

Observo que a presente restauração foi instruída com extratos do andamento processual (fls. 06/27); cópia da petição inicial (fls. 39/44); cópia da sentença de mérito (fls. 48/62); cópia da decisão monocrática de segunda instância (fls. 66/70); extratos da conta fundiária, com a aplicação dos expurgos determinados pelo julgador (fls. 77/79) e sentença de extinção da execução (fls. 83). Da análise do conteúdo da restauração, verifico que o processamento do feito original fora concluído, tendo, inclusive, determinação de arquivamento, estando plenamente satisfeita a pretensão formulada pela autora. Dessa forma, tenho que os elementos essenciais se encontram nos autos, razão pela qual julgo-os restaurados. Nos termos do artigo 203, 1º do Provimento nº 64/2005 da COGE, o feito deverá assumir a mesma classe da ação anteriormente ajuizada. Remetam-se os autos ao SEDI para as anotações pertinentes. Certifique-se o trânsito em julgado da sentença de fls. 83. Após, dê-se vista às partes para eventuais requerimentos. No silêncio, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.

IMPUGNACAO AO CUMPRIMENTO DE SENTENCA

2006.61.05.015163-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.05.007806-1) CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP208718 ALUISIO MARTINS BORELLI) X CONDOMINIO CONJUNTO RESIDENCIAL MORADA DA SERRA (ADV. SP160260 SOLANGE SATIE HAMADA GIOTTO)

Pelo exposto, JULGO EXTINTO O FEITO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, a teor do no art. 267, VI do Código de Processo Civil. Oportunamente, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.

Expediente Nº 4169

ACAO CIVIL PUBLICA

2004.61.05.012217-0 - INSTITUTO CAMPINEIRO DE DEFESA DO CONSUMIDOR (ADV. SP051500 JOAO WAGNER DONOLA JUNIOR) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUICAO LTDA (EXTRA SUPERMERCADOS) (ADV. SP011046 NELSON ALTEMANI)

Isto posto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido, pelo que extingo o feito, sem resolução de mérito, nos termos do art. 269, inc. I, do Código de Processo Civil. Sem condenação em custas e honorários. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Após o trânsito em julgado, remetam-se os autos ao arquivo, com as cautelas de praxe.

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

92.0605009-5 - PANIFICADORA AMOREIRAS LTDA (ADV. SP096778 ARIEL SCAFF) X UNIAO FEDERAL

Ante o exposto, tendo em vista o pedido formulado pela exequente, JULGO EXTINTA A EXECUÇÃO, com fundamento no artigo 794, inciso III do Código de Processo Civil c/c o artigo 20, 2.º, da Lei nº 10.522/02. Aguarde-se o cumprimento do determinado à fl. 133, expedindo-se, em seguida, o ofício de conversão em renda a favor da União. Cumprido, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

92.0608139-0 - ARMANDO DE ALESSIO (ADV. SP148323 ARIIVALDO PAULO DE FARIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANA PAULA FERREIRA SERRA SPECIE)

Ante o exposto, tendo em vista o pagamento do valor executado, JULGO EXTINTA A EXECUÇÃO, com fundamento no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Considerando que o pagamento se deu nos termos da Resolução nº 559/2007 do Conselho da Justiça Federal/STJ, o crédito poderá ser levantado independentemente da apresentação de alvará, bastando o comparecimento de seu titular perante uma agência da Caixa Econômica Federal. Oportunamente, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

95.0608665-6 - CELIA MARIA DORAZIO E OUTROS (ADV. SP115658 JULIO DE FIGUEIREDO TORRES FILHO E ADV. SP135221 JULIANE ROGERIA BENEZ DE CARVALHO E ADV. SP101572 PAULO CUNHA DE FIGUEIREDO TORRES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ROBERTO NOBREGA DE ALMEIDA)

Ante o exposto, tendo em vista o pagamento do valor executado, JULGO EXTINTA A EXECUÇÃO, com fundamento no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Considerando que os pagamentos se deram nos termos da Resolução nº 559/2007 do Conselho da Justiça Federal/STJ, os créditos poderão ser levantados independentemente da apresentação de alvará, bastando o comparecimento de seus titulares perante uma agência da Caixa Econômica Federal. Oportunamente, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

96.0604473-4 - VIRGILIO FAZOLI NETO (ADV. SP093005 SOLANGE DE FATIMA MACHADO E ADV. SP111850 LUIZ CARLOS THIM) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD JOEL MARTINS DE BARROS)

Ante o exposto, tendo em vista o pagamento do valor executado, JULGO EXTINTA A EXECUÇÃO, com fundamento no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Considerando que o pagamento se deu nos termos da Resolução nº 559/2007 do Conselho da Justiça Federal/STJ, o crédito poderá ser levantado independentemente da apresentação de alvará, bastando o comparecimento de seu titular perante uma agência da Caixa Econômica Federal. Oportunamente, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.

1999.61.05.005153-0 - SINDICATO DOS TRABALHADORES NA IND/ DE ENERGIA ELETRICA DE CAMPINAS (ADV. SP120985 TANIA MARCHIONI TOSETTI KRUTZFELDT) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido formulado na inicial, extinguindo o feito com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, I do Código de Processo Civil. Com fundamento no artigo 20 do Código de Processo Civil, condeno o autor ao pagamento da verba honorária, arbitrada em R\$ 300,00 (trezentos reais). Custas na forma da lei. Transitada esta em julgado, arquivem-se os autos, com as cautelas de praxe.

2000.61.05.011539-0 - MACANN IND/ E COM/ LTDA (ADV. SP068650 NEWTON JOSE DE OLIVEIRA NEVES E ADV. SP133132 LUIZ ALFREDO BIANCONI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD JOEL MARTINS DE BARROS)

Ante o exposto, tendo em vista o pedido formulado pela exequente, JULGO EXTINTA A EXECUÇÃO, com fundamento no artigo 794, inciso III do Código de Processo Civil c/c o artigo 20, 2.º, da Lei nº 10.522/02. Oportunamente, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2003.61.05.006153-9 - WANDERLEY RUBENS FONSECA (ADV. SP205334 ROSIMEIRE MARIA RENNO GIORGETTA E ADV. SP178864 ERIKA FERNANDA RODRIGUES DA SILVA E ADV. SP201346 CARLOS ALEXANDRE LOPES RODRIGUES DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD PATRICIA DA COSTA SANTANA)

Ante o exposto, tendo em vista o pagamento do valor executado, JULGO EXTINTA A EXECUÇÃO, com fundamento no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Considerando que o pagamento se deu nos termos da Resolução nº 559/2007 do Conselho da Justiça Federal/STJ, o crédito poderá ser levantado independentemente da apresentação de alvará, bastando o comparecimento de seu titular perante uma agência da Caixa Econômica Federal. Oportunamente, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2003.61.05.007040-1 - MARIA DE LOURDES SCHONEMBERG (ADV. SP205334 ROSIMEIRE MARIA RENNO GIORGETTA E ADV. SP178864 ERIKA FERNANDA RODRIGUES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANA PAULA FERREIRA SERRA SPECIE)

Ante o exposto, tendo em vista o pagamento do valor executado, JULGO EXTINTA A EXECUÇÃO, com fundamento no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Considerando que o pagamento se deu nos termos da Resolução nº 559/2007 do Conselho da Justiça Federal/STJ, o crédito poderá ser levantado independentemente da apresentação de alvará, bastando o comparecimento de seu titular perante uma agência da Caixa Econômica Federal. Oportunamente, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2003.61.05.007526-5 - MARIA DE FATIMA DA ROCHA (ADV. SP172779 DANIELLA DE ANDRADE PINTO REIS E ADV. SP205334 ROSIMEIRE MARIA RENNO GIORGETTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANA PAULA FERREIRA SERRA SPECIE)

Ante o exposto, tendo em vista o pagamento do valor executado, JULGO EXTINTA A EXECUÇÃO, com fundamento no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Considerando que os pagamentos se deram nos termos da Resolução nº 559/2007 do Conselho da Justiça Federal/STJ, os créditos poderão ser levantados independentemente da apresentação de alvará, bastando o comparecimento de seu titular perante uma agência da Caixa Econômica Federal. Oportunamente arquivem-se os autos, observadas as cautelas de praxe. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2003.61.05.007661-0 - MARIO ROBERTO BOTELHO (ADV. SP205334 ROSIMEIRE MARIA RENNO GIORGETTA E ADV. SP178864 ERIKA FERNANDA RODRIGUES DA SILVA E ADV. SP172779 DANIELLA DE ANDRADE PINTO REIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANA PAULA FERREIRA SERRA SPECIE)

Ante o exposto, tendo em vista o pagamento do valor executado, JULGO EXTINTA A EXECUÇÃO, com fundamento no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Considerando que o pagamento se deu nos termos da Resolução nº 559/2007 do Conselho da Justiça Federal/STJ, o crédito poderá ser levantado independentemente da apresentação de alvará, bastando o comparecimento de seu titular perante uma agência da Caixa Econômica Federal. Aguarde-se, sobrestado em arquivo, o pagamento do valor principal requisitado através do ofício precatório n.º 20070000038 (fls. 165). Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2003.61.05.007667-1 - ANTONIO ANDREOTI (ADV. SP178864 ERIKA FERNANDA RODRIGUES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD PATRICIA DA COSTA SANTANA)

Ante o exposto, tendo em vista o pagamento do valor executado, JULGO EXTINTA A EXECUÇÃO, com fundamento no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Considerando que os pagamentos se deram nos termos da Resolução nº 559/2007 do Conselho da Justiça Federal/STJ, os créditos poderão ser levantados independentemente da apresentação de alvará, bastando o comparecimento de seu titular perante uma agência da Caixa Econômica Federal. Oportunamente arquivem-se os autos, observadas as cautelas de praxe. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2003.61.05.011891-4 - CARLOS ALBERTO FERREIRA (ADV. SP120251 ROSANGELA GOULART S DONATO ASSIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP130773 ANA PAULA FERREIRA SERRA)

Ante o exposto, tendo em vista o pagamento do valor executado, JULGO EXTINTA A EXECUÇÃO, com fundamento no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Considerando que o pagamento se deu nos termos da Resolução nº 559/2007 do Conselho da Justiça Federal/STJ, o crédito poderá ser levantado independentemente da apresentação de alvará, bastando o comparecimento de seu titular perante uma agência da Caixa Econômica Federal. Oportunamente, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2003.61.05.014426-3 - APARECIDO MOGIO E OUTROS (ADV. SP144739 MAURICIO BELTRAMELLI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante o exposto, tendo em vista o pedido formulado pela exequente, JULGO EXTINTA A EXECUÇÃO, com fundamento no artigo 794, inciso III do Código de Processo Civil. Oportunamente, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2004.61.05.016135-6 - JERSON FERRAZ PEREIRA (ADV. SP110545 VALDIR PEDRO CAMPOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANA PAULA FERREIRA SERRA SPECIE)

Ante o exposto, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido formulado na inicial, extinguindo o feito com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, I, do Código de Processo Civil, para o fim de: a) reconhecer o período de 31/12/67 a 21/02/70 como tempo de serviço laborado em atividade rural; b) reconhecer como especial, convertendo-se em tempo comum, os períodos de 12/02/76 a 29/08/78, 12/09/78 a 06/05/80, 14/03/83 a 17/12/87, 22/02/93 a 10/03/93, 06/05/93 a 21/12/93 e 04/04/94 a 01/06/94, trabalhados, respectivamente, para as empresas Delta Montagens Industriais Ltda, Cobrasma S/A, Bann Química Ltda e Montreal Engenharia S/A, condenando, portanto, o INSS a proceder à averbação do tempo de serviço comum e especial para fins de contagem de tempo de contribuição, implantando-se, por consequência, em favor de JERSON FERRAZ PEREIRA, o benefício de aposentadoria proporcional por tempo de contribuição (NB 42/128.020.100-0), a partir da data do requerimento administrativo (DIB: 23/12/2002), cuja renda mensal inicial será apurada pela autarquia previdenciária no momento da implantação. Integram a presente sentença as planilhas de contagem de tempo de serviço laborado pelo autor. Condeno o réu, ainda, a quitar, de uma só vez, todas as parcelas vencidas, corrigidas até a data do pagamento, nos termos do Provimento 64/2005 (art. 454), da Egrégia Corregedoria Geral da 3ª Região, acrescidas de juros moratórios, contados mês a mês e de forma decrescente, a partir da data do requerimento administrativo (23 de dezembro de 2002) até a expedição do precatório respectivo, à razão de 1% ao mês, consoante previsão do artigo 406 do novo Código Civil Brasileiro (Lei nº 10.406/2002), combinado com o artigo 161, 1º do Código Tributário

Nacional.Tendo o autor decaído de parcela mínima do pedido, condeno o instituto previdenciário, com arrimo no art. 20, 3º, alíneas a e c, do Código de Processo Civil, ao pagamento de honorários advocatícios, arbitrados à razão de 10% (dez por cento) sobre as prestações vencidas até a data da prolação da sentença, nos termos da Súmula n.º 111 do Egrégio Superior Tribunal de Justiça, consoante entendimento firmado nos Embargos de Divergência n.º 195.520-SP (3ª Seção, Rel. Min. Felix Fischer, j. 22.09.99, DJU de 18.10.99, p. 207). Custas na forma da lei.Com arrimo no art. 461, do Código de Processo Civil, imponho à autarquia a imediata implantação do benefício previdenciário de aposentadoria proporcional por tempo de contribuição. Determino ao instituto previdenciário que comprove nos autos o cumprimento da presente decisão, em 20 (vinte) dias.Decorrido o prazo, sem demonstração da implantação do benefício, estabeleço para a autarquia, com arrimo no 3o, do art. 273 e no 5o, do art. 461, ambos do Código de Processo Civil, multa diária no importe de 1/30 (um trinta avos) do valor do benefício a ser implantado.A presente sentença está sujeita ao reexame necessário, por força do disposto no artigo 10 da Lei n 9.469/97.

2005.61.05.000829-7 - SANCHES TRANSPORTES RODOVIARIOS (ADV. SP095458 ALEXANDRE BARROS CASTRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Isto posto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido, pelo que extingo o feito, com resolução de mérito, nos termos do art. 269, I, Código de Processo Civil.Custas ex lege. Condeno a autora em honorários, que fixo em 10% do valor da causa.Transitada esta em julgado, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.

2005.61.05.009985-0 - OSNI LUIZ DE ARAUJO (ADV. SP213866 CIBELLE RODRIGUES OBLESSUC E ADV. SP164993 EDSON PEREIRA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP130773 ANA PAULA FERREIRA SERRA)

Ante o exposto, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido formulado na inicial, extinguindo o feito com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, I, do Código de Processo Civil, apenas e tão-somente para o fim de reconhecer ao autor OSNI LUIZ DE ARAÚJO : a) os períodos de 02/01/71 a 31/12/72 e de 02/01/79 a 31/12/82, como tempos de serviço laborados em atividade rural; b) reconhecer como especial, convertendo-se em tempo comum, o período de 27/03/89 a 13/10/96, trabalhado para a empresa Danone S/A, condenando, portanto, o INSS a proceder à averbação do tempo de serviço comum e especial para fins de contagem de tempo de contribuição.Integra a presente sentença a planilha de contagem de tempo de serviço laborado pelo autor.Sem condenação em honorários advocatícios, em razão da sucumbência recíproca. Custas na forma da lei.Deixo de submeter a presente sentença ao duplo grau de jurisdição, porquanto a ordem para que o INSS promova a averbação de tempo de serviço constitui sentença meramente declaratória, portanto, sem conteúdo econômico. Dessa forma, cabe a aplicação do artigo 475, 2º do Código de Processo Civil, com a nova redação dada pelo artigo 1º da Lei n.º 10.352/2001.

2005.61.05.014077-1 - JESUS VALENTIN IGNACIO DA COSTA (ADV. SP070737 IVANISE ELIAS MOISES CYRINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante o exposto, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido formulado na inicial, extinguindo o feito com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, I, do Código de Processo Civil, apenas e tão-somente para o fim de reconhecer ao autor JESUS VALENTIM IGNÁCIO DA COSTA : a) o período de 02/01/68 a 31/12/72, como tempo de serviço laborado em atividade rural; b) reconhecer como especiais, convertendo-se em tempo comum, os períodos de 21/08/80 a 27/10/84, 13/05/85 a 29/08/86, 01/11/87 a 03/03/88, 07/03/88 a 23/01/89, 29/10/89 a 31/07/91 e de 09/12/91 a 28/04/95, trabalhados, respectivamente, para as empresas Indústria e Comércio Dako do Brasil S/A, Alliedsignal Automotive Ltda, Rosolen Materiais de Construção Ltda, Concrelix S/A, Transportadora Novo Rio Ltda e Insol - Indústria de Sorvetes Ltda, condenando, portanto, o INSS a proceder à averbação do tempo de serviço comum e especial para fins de contagem de tempo de contribuição.Integra a presente sentença a planilha de contagem de tempo de serviço laborado pelo autor.Sem condenação em honorários advocatícios, em razão da sucumbência recíproca. Custas na forma da lei.Deixo de submeter a presente sentença ao duplo grau de jurisdição, porquanto a ordem para que o INSS promova a averbação de tempo de serviço constitui sentença meramente declaratória, portanto, sem conteúdo econômico. Dessa forma, cabe a aplicação do artigo 475, 2º do Código de Processo Civil, com a nova redação dada pelo artigo 1º da Lei n.º 10.352/2001.

2005.61.05.014589-6 - VALMIR MALATESTA BERARDI (ADV. SP208917 REGINALDO DIAS DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANA PAULA FERREIRA SERRA SPECIE)

Ante o exposto, JULGO EXTINTO O FEITO, sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, VI do Código de Processo Civil.Custas na forma da lei.Sem condenação em honorários. Após o trânsito em julgado desta, arquivem-se os autos observadas as formalidades legais.Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2006.61.05.000232-9 - CONSTRUTORA FERRAZZO LTDA (ADV. SP078689 DOUGLAS MONDO E ADV. SP190268 LUIS

HENRIQUE NERIS DE SOUZA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido formulado, extinguindo o feito com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, I do CPC. Custas na forma da lei. Fixo os honorários advocatícios, a serem pagos pela autora, em 10% do valor atualizado da causa. Transitada esta em julgado, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.

2006.61.05.000233-0 - GENTIL ALVES DA SILVA JUNIOR E OUTROS (ADV. SP152558 GLAUBERSON LAPREZA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante o exposto, considerando a prescrição quinquenal, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido, julgando extinto o feito com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, I, do Código de Processo Civil, para o fim de: a) declarar a inexistência de relação jurídica que obrigue os autores a recolherem o imposto de renda pessoa física sobre as seguintes verbas: licença-prêmio, APIP e abono pecuniário de férias não gozadas por necessidade de serviço; b) Autorizar a compensação dos indébitos tributários, observada a prescrição quinquenal, com as parcelas vincendas do imposto de renda pessoa física, após o trânsito em julgado, nos termos e critérios da fundamentação retro. Com relação ao item b supra, deverá a empregadora, responsável pela retenção na fonte, abater mensalmente as parcelas vincendas do imposto de renda do montante a ser apurado pelos autores, até a total extinção do crédito, devendo, porém, obedecer aos limites legais estabelecidos no 3º, do art. 74, da Lei n.º 9.430/96, com alterações introduzidas pela Lei n.º 10.367/02. Outrossim, declaro o direito dos autores em corrigir monetariamente seus créditos, pelos mesmos critérios utilizados para correção do saldo devedor. Deverão os autores, nos termos do 1º, do artigo 74, da Lei n.º 9430/96, quando do procedimento da compensação, efetuarem a entrega à Secretaria da Receita Federal de declaração em que constarão informações relativas aos créditos utilizados e aos respectivos débitos compensados. Sem condenação em honorários advocatícios, em razão da sucumbência recíproca. Custas na forma da lei. Dispensado o reexame necessário, nos termos do artigo 475, 3º do Código de Processo Civil, com a redação dada pela Lei n.º 10.352 de 26 de dezembro de 2001. Intimem-se as empregadoras a absterem-se de promover a retenção na fonte do tributo aqui questionado, bem como, após o trânsito em julgado, a tomar as providências que lhe caibam para que se efetive a compensação aqui autorizada. Deverão as empregadoras, ainda, fornecerem aos autores as planilhas demonstrativas dos impostos retidos, para o fim de se apurar o montante do crédito.

2006.61.05.000315-2 - FABIANA MARIA CHRISTOFOLETTI PRATA (ADV. SP152558 GLAUBERSON LAPREZA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante o exposto, considerando a prescrição quinquenal, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido, julgando extinto o feito com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, I, do Código de Processo Civil, para o fim de: a) declarar a inexistência de relação jurídica que obrigue a autora a recolher o imposto de renda pessoa física sobre as seguintes verbas: licença-prêmio, APIP e abono pecuniário de férias não gozadas por necessidade de serviço; b) Autorizar a compensação dos indébitos tributários, observada a prescrição quinquenal, com as parcelas vincendas do imposto de renda pessoa física, após o trânsito em julgado, nos termos e critérios da fundamentação retro. Deverá a empregadora, responsável pela retenção na fonte, abater mensalmente as parcelas vincendas do imposto de renda do montante a ser apurado pela autora, até a total extinção do crédito, devendo, porém, obedecer aos limites legais estabelecidos no 3º, do art. 74, da Lei n.º 9.430/96, com alterações introduzidas pela Lei n.º 10.367/02. Outrossim, declaro o direito da autora em corrigir monetariamente seus créditos, pelos mesmos critérios utilizados para correção do saldo devedor. Deverá a autora, nos termos do 1º, do artigo 74, da Lei n.º 9430/96, quando do procedimento da compensação, efetuar a entrega à Secretaria da Receita Federal de declaração em que constarão informações relativas aos créditos utilizados e aos respectivos débitos compensados. Custas na forma da lei. Tendo em vista que a autora decaiu em parte mínima do pedido, condeno a ré em honorários advocatícios, que fixo em 10% do valor da condenação. Dispensado o reexame necessário, nos termos do artigo 475, 3º do Código de Processo Civil, com a redação dada pela Lei n.º 10.352 de 26 de dezembro de 2001. Intime-se a empregadora Caixa Econômica Federal a abster-se de promover a retenção na fonte do tributo aqui questionado, bem como, após o trânsito em julgado, a tomar as providências que lhe cabem para que se efetive a compensação aqui autorizada. Deverá a empregadora, ainda, fornecer à autora as planilhas demonstrativas dos impostos retidos, para o fim de se apurar o montante do crédito.

2006.61.05.004912-7 - PEDRO AMAURI SARTORI (ADV. SP156793 MÁRCIA CRISTINA AMADEI ZAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Isto posto, JULGO PROCEDENTE o pedido, extinguindo o processo com resolução do mérito, nos termos do art. 269, I, Código de Processo Civil, para o fim de condenar o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS a conceder ao autor PEDRO AMAURI SARTORI o benefício de aposentadoria por invalidez, desde a data do décimo sexto dia do afastamento do labor, vale dizer, em 31 de maio de 2005, nos termos do artigo 43, 1º, a, da Lei n.º 8.213/91. Condeno o réu, ainda, a quitar, de uma só vez, todas as parcelas vencidas, corrigidas até a data do pagamento, nos termos do Provimento 64/2005 (art. 454), da Egrégia Corregedoria Geral da 3ª Região, acrescidas de juros moratórios, contados mês a mês e de forma decrescente, a partir da data do décimo sexto dia do

afastamento da atividade (31 de maio de 2005) até a expedição do precatório respectivo, à razão de 1% ao mês, consoante previsão do artigo 406 do novo Código Civil Brasileiro (Lei nº 10.406/2002), combinado com o artigo 161, 1º do Código Tributário Nacional. Arcará o instituto previdenciário, com arrimo no art. 20, 3º, alíneas a e c, do Código de Processo Civil, ao pagamento de honorários advocatícios, arbitrados à razão de 10% (dez por cento) sobre as prestações vencidas até a data da prolação da sentença, nos termos da Súmula n.º 111 do Egrégio Superior Tribunal de Justiça, consoante entendimento firmado nos Embargos de Divergência n.º 195.520-SP (3ª Seção, Rel. Min. Felix Fischer, j. 22.09.99, DJU de 18.10.99, p. 207). Custas na forma da lei. Com arrimo no art. 461, do Código de Processo Civil, imponho à autarquia a imediata implantação do benefício previdenciário de aposentadoria por invalidez. Determino ao instituto previdenciário que comprove nos autos o cumprimento da presente decisão, em 20 (vinte) dias. Decorrido o prazo, sem demonstração da implantação do benefício, estabeleço para a autarquia, com arrimo no 3º, do art. 273 e no 5º, do art. 461, ambos do Código de Processo Civil, multa diária no importe de 1/30 (um trinta avos) do valor do benefício a ser implantado. A presente sentença está sujeita ao reexame necessário, por força do disposto no artigo 10 da Lei n 9.469/97.

2006.61.05.007489-4 - JOATE COM/ E REPRESENTACOES DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA (ADV. SP178403 TASSO LUIZ PEREIRA DA SILVA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Isto posto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE os pedidos, extinguindo o feito com resolução de mérito, nos termos do art. 269, I, CPC, para o fim de: a) declarar a inexistência de relação jurídico-tributária que obrigue a autora a recolher a COFINS com a base de cálculo determinada pela Lei 9718/98, no período de junho de 2001 a dezembro de 2002, devendo, para tais períodos ser observada a LC 70/91; b) reconhecer o direito líquido e certo da autora em compensar-se dos indébitos tributários, após o trânsito em julgado, em razão dos recolhimentos indevidamente efetuados a maior, no período supra, com quaisquer tributos e contribuições administrados pela Secretaria da Receita Federal, nos termos da fundamentação retro. Outrossim, declaro o direito da autora em corrigir monetariamente seus créditos, pelos mesmos critérios utilizados para correção do saldo devedor, relativamente aos períodos supra. Deverá a autora, nos termos do 1º, do artigo 74, da Lei nº 9430/96, quando do procedimento da compensação, efetuar a entrega à Secretaria da Receita Federal de declaração em que constarão informações relativas aos créditos utilizados e aos respectivos débitos compensados. Custas na forma da lei. Sem condenação em honorários advocatícios, em face da sucumbência recíproca. Sentença sujeita ao reexame necessário. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2006.61.05.007675-1 - ANTONIO DE OLIVEIRA E OUTRO (ADV. SP147792 ELISA CARVALHO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANA PAULA FERREIRA SERRA SPECIE)

Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO, julgando extinto o processo com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, I, do Código de Processo Civil, quanto ao pleito referente à inversão dos recolhimentos de contribuições previdenciárias realizadas pelos autores e respectiva retificação dos mesmos junto ao INSS. Com relação ao pedido de revisão do benefício auferido pelo autor, configurada a falta de interesse de agir, JULGO EXTINTO O PROCESSO sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, VI, do Código de Processo Civil. Com fundamento no artigo 20 do Código de Processo Civil, condeno os autores ao pagamento da verba honorária, arbitrada em R\$ 300,00 (trezentos reais), ficando a execução desta verba suspensa enquanto perdurar o estado de miserabilidade dos mesmos, nos moldes do artigo 12 da Lei n.º 1.060/50. Custas na forma da lei. Transitada esta em julgado, arquivem-se os autos, com as cautelas de praxe.

2006.61.05.008754-2 - GERALDO ALVES NEVES (ADV. SP087680 PORFIRIO JOSE DE MIRANDA NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante o exposto, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido formulado na inicial, extinguindo o feito com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, I, do Código de Processo Civil, para o fim de: a) reconhecer o tempo de serviço comum, vale dizer, o período de 10/05/68 a 28/01/72, trabalhado para a empresa Arós & Companhia Ltda; b) reconhecer como especiais, convertendo-se em tempo comum, os períodos de 27/05/76 a 30/04/81, 12/07/82 a 30/05/86 e de 19/02/90 a 05/03/97, trabalhados, respectivamente, para as empresas Robert Bosch Ltda e Engeturb - Turbinas a Vapor Ltda, condenando, portanto, o INSS a proceder à averbação do tempo de serviço comum e especial para fins de contagem de tempo de contribuição, restabelecendo-se, por consequência, em favor de GERALDO ALVES NEVES, o benefício de aposentadoria proporcional por tempo de contribuição (NB 42/116.318.102-9), a partir da data de sua cessação (01/06/2003). Integram a presente sentença as planilhas de contagem de tempo de serviço laborado pelo autor. Condeno o réu, ainda, a quitar, de uma só vez, todas as parcelas vencidas, corrigidas até a data do pagamento, nos termos do Provimento 64/2005 (art. 454), da Egrégia Corregedoria Geral da 3ª Região, acrescidas de juros moratórios, contados mês a mês e de forma decrescente, a partir da data da cessação do benefício (1º de junho de 2003) até a expedição do precatório respectivo, à razão de 1% ao mês, consoante previsão do artigo 406 do novo Código Civil Brasileiro (Lei nº 10.406/2002), combinado com o artigo 161, 1º do Código Tributário Nacional. Tendo o autor decaído de parcela mínima do pedido,

condeno o instituto previdenciário, com arrimo no art. 20, 3º, alíneas a e c, do Código de Processo Civil, ao pagamento de honorários advocatícios, arbitrados à razão de 10% (dez por cento) sobre as prestações vencidas até a data da prolação da sentença, nos termos da Súmula n.º 111 do Egrégio Superior Tribunal de Justiça, consoante entendimento firmado nos Embargos de Divergência n.º 195.520-SP (3ª Seção, Rel. Min. Felix Fischer, j. 22.09.99, DJU de 18.10.99, p. 207). Custas na forma da lei. Com arrimo no art. 461, do Código de Processo Civil, imponho à autarquia a imediata implantação do benefício previdenciário de aposentadoria proporcional por tempo de contribuição. Determino ao instituto previdenciário que comprove nos autos o cumprimento da presente decisão, em 20 (vinte) dias. Decorrido o prazo, sem demonstração da implantação do benefício, estabeleço para a autarquia, com arrimo no 3º, do art. 273 e no 5º, do art. 461, ambos do Código de Processo Civil, multa diária no importe de 1/30 (um trinta avos) do valor do benefício a ser implantado. A presente sentença está sujeita ao reexame necessário, por força do disposto no artigo 10 da Lei n 9.469/97.

2006.61.05.009601-4 - BIGLIA E BIGLIA ADVOGADOS S/C (ADV. SP097884 FLAVIO RENATO ROBATINI BIGLIA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

DISPOSITIVO Isto posto, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO DO AUTOR, extinguindo o processo, com resolução do mérito, nos termos do art. 269, I do Código de Processo Civil, confirmando a decisão que antecipou os efeitos da tutela jurisdicional, para determinar à ré que promova o cancelamento do registro do autor no Cadastro de Pessoa Jurídica, independentemente da existência de pendências tributárias principais ou acessórias, no prazo de 15 dias. Custas na forma da lei. Nos termos do 4º do art. 20 do CPC, arbitro os honorários advocatícios em R\$250,00 (duzentos e cinquenta reais). Após o trânsito, remetam-se os autos ao arquivo, com as cautelas de praxe. Sentença sujeita ao duplo grau de jurisdição, nos termos do art. 475, I, do CPC.

2006.61.05.010346-8 - CLINICA RADIOLOGICA PINHALENSE S/C LTDA (ADV. SP181357 JULIANO ROCHA E ADV. SP159626 FABIANA SALMASO DE SOUZA) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido formulado, extinguindo o feito com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, I do CPC. Custas na forma da lei. Condeno a autora em honorários advocatícios, que fixo em 10% do valor atualizado da causa. Transitada esta em julgado, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.

2006.61.05.011619-0 - JORGE HENRIQUE DA ROSA (ADV. SP242730 ANA JULIA MORAES AVANSI) X INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - AGENCIA EM CAPIVARI (SP) (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante o exposto, julgo PROCEDENTE o pedido formulado na inicial, extinguindo o feito com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, I, do Código de Processo Civil, para o fim de reconhecer a presença dos requisitos necessários à concessão da aposentadoria por tempo de contribuição, notadamente aquele referente ao tempo mínimo de contribuição, condenando, portanto, o INSS a proceder à implantação do benefício de aposentadoria por tempo de contribuição (NB 42/136.066.542-8), em favor de JORGE HENRIQUE DA ROSA, a partir da data do requerimento administrativo (14/12/2004), cuja renda mensal inicial será apurada pela autarquia previdenciária no momento da implantação. Integram a presente sentença as planilhas de contagem de tempo de serviço laborado pelo autor. Condeno o réu, ainda, a quitar, de uma só vez, todas as parcelas vencidas, corrigidas até a data do pagamento, nos termos do Provimento 64/2005 (art. 454), da Egrégia Corregedoria Geral da 3ª Região, acrescidas de juros moratórios, contados mês a mês e de forma decrescente, a partir da data do requerimento administrativo (14 de dezembro de 2004) até a expedição do precatório respectivo, à razão de 1% ao mês, consoante previsão do artigo 406 do novo Código Civil Brasileiro (Lei nº 10.406/2002), combinado com o artigo 161, 1º do Código Tributário Nacional. Condeno o instituto previdenciário, com arrimo no art. 20, 3º, alíneas a e c, do Código de Processo Civil, ao pagamento de honorários advocatícios, arbitrados à razão de 10% (dez por cento) sobre as prestações vencidas até a data da prolação da sentença, nos termos da Súmula n.º 111 do Egrégio Superior Tribunal de Justiça, consoante entendimento firmado nos Embargos de Divergência n.º 195.520-SP (3ª Seção, Rel. Min. Felix Fischer, j. 22.09.99, DJU de 18.10.99, p. 207). Custas na forma da lei. Com arrimo no art. 461, do Código de Processo Civil, imponho à autarquia a imediata implantação do benefício previdenciário de aposentadoria por tempo de contribuição. Determino ao instituto previdenciário que comprove nos autos o cumprimento da presente decisão, em 20 (vinte) dias. Decorrido o prazo, sem demonstração da implantação do benefício, estabeleço para a autarquia, com arrimo no 3º, do art. 273 e no 5º, do art. 461, ambos do Código de Processo Civil, multa diária no importe de 1/30 (um trinta avos) do valor do benefício a ser implantado. A presente sentença está sujeita ao reexame necessário, por força do disposto no artigo 10 da Lei n 9.469/97.

2006.61.05.012072-7 - MGM CONSTRUTORA LTDA (ADV. SP099420 ABELARDO PINTO DE LEMOS NETO E ADV. SP128401E LAURA RIBEIRO BARBOSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Isto posto, JULGO PROCEDENTE o pedido, pelo que extingo o feito, com resolução de mérito, nos termos do art. 269, I, Código

de Processo Civil, para o fim de anular o Auto de Infração nº 35.847.543-0. Custas ex lege. Condeno o réu em honorários, que fixo em 10% do valor da causa, devidamente atualizado. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Dispensado o reexame necessário, nos termos do art. 475, 2º, CPC, com a redação dada pela Lei 10.352/01.

2007.61.05.000726-5 - JOSE DONIZETTI FERREIRA (ADV. SP030313 ELISIO PEREIRA QUADROS DE SOUZA E ADV. SP183611 SILVIA PRADO QUADROS DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante o exposto, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido formulado na inicial, extinguindo o feito com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, I, do Código de Processo Civil, para o fim de reconhecer o período de aviso prévio indenizado (08/11/97 a 07/12/97) como tempo de serviço comum apto à contagem para fins previdenciários, condenando, portanto, o INSS a proceder à averbação do mencionado tempo de serviço, implantando-se, por consequência, em favor de JOSÉ DONIZETTI FERREIRA, o benefício de aposentadoria proporcional por tempo de contribuição (NB 42/112.742.754-4), a partir da data do requerimento administrativo (DIB: 25/01/1999), cuja renda mensal inicial será apurada pela autarquia previdenciária no momento da implantação. Integra a presente sentença a planilha de contagem de tempo de serviço laborado pelo autor. Condeno o réu, ainda, a quitar, de uma só vez, todas as parcelas vencidas, corrigidas até a data do pagamento, nos termos do Provimento 64/2005 (art. 454), da Egrégia Corregedoria Geral da 3ª Região, acrescidas de juros moratórios, contados mês a mês e de forma decrescente, a partir da data do requerimento administrativo (25 de janeiro de 1999) até a expedição do precatório respectivo, à razão de 1% ao mês, consoante previsão do artigo 406 do novo Código Civil Brasileiro (Lei nº 10.406/2002), combinado com o artigo 161, 1º do Código Tributário Nacional. Sem condenação em honorários advocatícios, em razão da sucumbência recíproca. Custas na forma da lei. Com arrimo no art. 461, do Código de Processo Civil, imponho à autarquia a imediata implantação do benefício previdenciário de aposentadoria proporcional por tempo de contribuição. Determino ao instituto previdenciário que comprove nos autos o cumprimento da presente decisão, em 20 (vinte) dias. Decorrido o prazo, sem demonstração da implantação do benefício, estabeleço para a autarquia, com arrimo no 3º, do art. 273 e no 5º, do art. 461, ambos do Código de Processo Civil, multa diária no importe de 1/30 (um trinta avos) do valor do benefício a ser implantado. A presente sentença está sujeita ao reexame necessário, por força do disposto no artigo 10 da Lei nº 9.469/97.

2007.61.05.001570-5 - MARLENE GOMES MACEDO (ADV. SP090030 ANTONIO CARLOS DI MASI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante o exposto, JULGO EXTINTO O PROCESSO sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, VI, do Código de Processo Civil, quanto ao pedido referente à cobrança das prestações vencidas do benefício de pensão por morte auferido pela autora. Com relação ao pedido de dano moral, JULGO-O IMPROCEDENTE, julgando extinto o processo com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, I, do Código de Processo Civil. Condeno a autora ao pagamento dos honorários advocatícios, os quais arbitro em R\$ 300,00 (trezentos reais), ficando a execução desta verba suspensa enquanto perdurar o seu estado de miserabilidade, nos moldes do artigo 12 da Lei nº 1.060/50. Custas na forma da lei. Após o trânsito em julgado desta, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.

2007.61.05.001795-7 - JOSE APARECIDO DE ANDRADE (ADV. SP164993 EDSON PEREIRA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANA PAULA FERREIRA SERRA SPECIE)

Ante o exposto, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido formulado na inicial, extinguindo o feito com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, I, do Código de Processo Civil, para o fim de: a) reconhecer o período de 02/01/71 a 31/12/72 como tempo de serviço laborado em atividade rural; b) reconhecer os tempos de serviço comum anotados em carteira de trabalho, vale dizer, os períodos de 01/06/73 a 01/06/73 e de 27/06/75 a 30/06/75, trabalhados, respectivamente, para as empresas Companhia Campineira de Transportes Coletivos e Pastificio Selmi S/A; c) reconhecer como especial, convertendo-se em tempo comum, os períodos de 12/06/73 a 25/10/74 e 29/09/75 a 18/07/94, trabalhados, respectivamente, para as empresas Singer do Brasil Indústria e Comércio Ltda e Indústrias Gessy Lever S/A, condenando, portanto, o INSS a proceder à averbação do tempo de serviço comum e especial para fins de contagem de tempo de contribuição, implantando-se, por consequência, em favor de JOSÉ APARECIDO DE ANDRADE, o benefício de aposentadoria por tempo de contribuição (NB 42/122.905.814-9), a partir da data do requerimento administrativo (DIB: 25/01/2002), cuja renda mensal inicial será apurada pela autarquia previdenciária no momento da implantação. Integram a presente sentença as planilhas de contagem de tempo de serviço laborado pelo autor. Condeno o réu, ainda, a quitar, de uma só vez, todas as parcelas vencidas, corrigidas até a data do pagamento, nos termos do Provimento 64/2005 (art. 454), da Egrégia Corregedoria Geral da 3ª Região, acrescidas de juros moratórios, contados mês a mês e de forma decrescente, a partir da data do requerimento administrativo (25 de janeiro de 2002) até a expedição do precatório respectivo, à razão de 1% ao mês, consoante previsão do artigo 406 do novo Código Civil Brasileiro (Lei nº 10.406/2002), combinado com o artigo 161, 1º do Código

Tributário Nacional. Tendo o autor decaído de parcela mínima do pedido, condeno o instituto previdenciário, com arrimo no art. 20, 3º, alíneas a e c, do Código de Processo Civil, ao pagamento de honorários advocatícios, arbitrados à razão de 10% (dez por cento) sobre as prestações vencidas até a data da prolação da sentença, nos termos da Súmula n.º 111 do Egrégio Superior Tribunal de Justiça, consoante entendimento firmado nos Embargos de Divergência n.º 195.520-SP (3ª Seção, Rel. Min. Felix Fischer, j. 22.09.99, DJU de 18.10.99, p. 207). Custas na forma da lei. Com arrimo no art. 461, do Código de Processo Civil, imponho à autarquia a imediata implantação do benefício previdenciário de aposentadoria por tempo de contribuição. Determino ao instituto previdenciário que comprove nos autos o cumprimento da presente decisão, em 20 (vinte) dias. Decorrido o prazo, sem demonstração da implantação do benefício, estabeleço para a autarquia, com arrimo no 3º, do art. 273 e no 5º, do art. 461, ambos do Código de Processo Civil, multa diária no importe de 1/30 (um trinta avos) do valor do benefício a ser implantado. A presente sentença está sujeita ao reexame necessário, por força do disposto no artigo 10 da Lei n 9.469/97.

2007.61.05.002830-0 - EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUARIA - INFRAERO (PROCURAD LUIS MARCELO BATISTA DA SILVA) X AGENCIA NACIONAL DE VIGILANCIA SANITARIA - ANVISA (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Assim, diante dos elementos probatórios constantes dos autos, não há que se falar em direito da autora em beneficiar-se de circunstância atenuante, nem tampouco em desconstituição da multa aplicada pela ANVISA, sendo de rigor a improcedência do pedido. **DISPOSITIVO** Isto posto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido formulado na inicial, extinguindo o feito com resolução de mérito, nos termos do art. 269, I, CPC. Condeno a autora em honorários advocatícios, que fixo em R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais), com fulcro no artigo 20, 4º do Código de Processo Civil. Após o trânsito, deverá ser transferido para a ANVISA o valor depositado em fl. 199.

2007.61.05.006184-3 - JANIVAL PEREIRA DE MATOS (ADV. SP223403 GISELA MARGARETH BAJZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante o exposto, julgo **PARCIALMENTE PROCEDENTE** o pedido formulado na inicial, extinguindo o feito com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, I, do Código de Processo Civil, apenas e tão-somente para o fim de reconhecer ao autor JANIVAL PEREIRA DE MATOS, o tempo de trabalho exercido sob condições especiais, quais sejam, os períodos de 04/09/78 a 26/10/92 e de 12/07/93 a 05/03/97, trabalhados, respectivamente, para as empresas Bendix do Brasil - Equipamentos para Autoveículos Ltda (atual Alliedsignal Automotivo Ltda) e Robert Bosch Ltda, condenando, portanto, o INSS a proceder à conversão do tempo de serviço especial em tempo de serviço comum, tudo para a devida averbação na contagem de tempo de serviço, nos autos do procedimento administrativo n.º 42/143.420.313-9. Integram a presente sentença as planilhas de contagem de tempo de serviço laborado pelo autor. Sem condenação em honorários advocatícios, em razão da sucumbência recíproca. Custas na forma da lei. Deixo de submeter a presente sentença ao duplo grau de jurisdição, porquanto a ordem para que o INSS promova a averbação de tempo de serviço constitui sentença meramente declaratória, portanto, sem conteúdo econômico. Dessa forma, cabe a aplicação do artigo 475, 2º do Código de Processo Civil, com a nova redação dada pelo artigo 1º da Lei nº 10.352/2001.

2007.61.05.010227-4 - LUIZA GOMES DE AGUIAR (ADV. SP191385A ERALDO LACERDA JÚNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANA PAULA FERREIRA SERRA SPECIE)

Ante o exposto, JULGO **EXTINTO O PROCESSO** sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, VI, do Código de Processo Civil. Custas ex lege. Após o trânsito em julgado desta, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. P. R. I.

EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM SENTENCA

2004.61.05.010425-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.03.99.081071-3) UNIAO FEDERAL (PROCURAD CARLOS JACI VIEIRA E ADV. SP102531 IRINEU RAMOS DOS SANTOS) X SERGIO PASIAN E OUTROS (ADV. SP036852 CARLOS JORGE MARTINS SIMOES)

Ante o exposto, JULGO **PARCIALMENTE PROCEDENTES** os presentes embargos para reconhecer a existência de excesso de execução no tocante à liquidação apresentada pelos embargados, com fulcro no artigo 743, inciso I, do Código de Processo Civil, consignando-se que a execução prosseguirá exclusivamente quanto aos honorários advocatícios, ficando adotado, para fins de satisfação da aludida verba, o valor de R\$ 53.552,00 (cinquenta e três mil, quinhentos e cinquenta e dois reais), válido para abril/2005, conforme apurado no cálculo ofertado pela Contadoria Judicial (fls. 77/79). Sem condenação em honorários advocatícios, em razão da sucumbência recíproca. Custas na forma da lei. Traslade-se cópia desta para os autos principais, bem como da informação e cálculos de fls. 77/79. Transitada esta em julgado, proceda-se ao desapensamento destes autos, arquivando-os em seguida, observadas as formalidades legais.

2004.61.05.016146-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 92.0606112-7) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD FABIO EDUARDO NEGRINI FERRO) X ANTONIO FRANCO DE GODOY E OUTROS (ADV. SP082048 NILSON ROBERTO LUCILIO)

Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTES os presentes embargos, devendo a execução de sentença prosseguir no valor indicado pelos exequentes, qual seja, R\$ 337.338,67 (trezentos e trinta e sete mil, trezentos e trinta e oito reais e sessenta e sete centavos), atualizado até agosto de 2004. Nos termos do artigo 20, 4º, do Código de Processo Civil, arcará o embargante com o pagamento de honorários advocatícios, que arbitro em R\$ 500,00 (quinhentos reais). Custas na forma da lei. Traslade-se cópia desta para os autos principais, bem como dos cálculos de fls. 118/173. Transitada esta em julgado, proceda-se ao desapensamento destes autos, arquivando-os em seguida, observadas as formalidades legais.

2006.61.05.003911-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 93.0602666-8) RENATO CARVALHO LOPES E OUTROS (ADV. SP059298 JOSE ANTONIO CREMASCO) X UNIAO FEDERAL (ADV. SP210591 NATHALIA STIVALLE GOMES)

Ante o exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTES os presentes embargos para reconhecer a existência de excesso de execução no tocante à liquidação apresentada pelos embargados, com fulcro no artigo 741, inciso V, do Código de Processo Civil, ficando adotado, para fins de satisfação da execução de sentença, o valor de R\$ 89.834,28 (oitenta e nove mil, oitocentos e trinta e quatro reais e vinte e oito centavos), atualizado até junho de 2005, conforme apurado no cálculo de liquidação judicial de fls. 27/50. Sem condenação em honorários advocatícios, em razão da sucumbência recíproca. Custas na forma da lei. Traslade-se cópia desta para os autos principais, bem como dos cálculos de fls. 27/50. Transitada esta em julgado, proceda-se ao desapensamento destes autos, arquivando-os em seguida, observadas as formalidades legais.

2006.61.05.011293-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 92.0605096-6) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANA PAULA FERREIRA SERRA SPECIE) X AMADO AMBAR DOS REIS (ADV. SP042715 DIJALMA LACERDA)

Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTES os presentes embargos, devendo a execução de sentença prosseguir no valor apurado pela Contadoria Judicial, qual seja, R\$ 25.439,46 (vinte e cinco mil, quatrocentos e trinta e nove reais e quarenta e seis centavos), atualizado até fevereiro de 2006. Nos termos do artigo 20, 4º, do Código de Processo Civil, arcará o embargante com o pagamento de honorários advocatícios, que arbitro em R\$ 500,00 (quinhentos reais). Custas na forma da lei. Traslade-se cópia desta para os autos principais. Transitada esta em julgado, proceda-se ao desapensamento destes autos, arquivando-os em seguida, observadas as formalidades legais.

2006.61.05.011472-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.05.007512-5) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANA PAULA FERREIRA SERRA SPECIE) X ADELINO DA SILVA (ADV. SP205334 ROSIMEIRE MARIA RENNO GIORGETTA)

Ante o exposto, JULGO PROCEDENTES os presentes embargos para reconhecer a existência de excesso de execução no tocante à liquidação apresentada pelo embargado, com fulcro no artigo 741, inciso V, do Código de Processo Civil, ficando adotado, para fins de satisfação da execução de sentença, o valor de R\$ 39.412,73 (trinta e nove mil, quatrocentos e doze reais e setenta e três centavos), válido para março/2006, conforme apurado no cálculo de liquidação judicial de fl. 20. Arcará o embargado com o pagamento de honorários advocatícios, que arbitro em R\$ 200,00 (duzentos reais), nos termos do parágrafo 4º do artigo 20 do Código de Processo Civil. Custas na forma da lei. Traslade-se cópia desta para os autos principais, bem como dos cálculos de fl. 20. Transitada esta em julgado, proceda-se ao desapensamento destes autos, arquivando-os em seguida, observadas as formalidades legais.

2006.61.05.013806-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0607251-5) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD FABIO MUNHOZ) X JUNDIPAR PECAS E ACESSORIOS (ADV. SP087615 GUSTAVO LEOPOLDO C MARYSSAEL DE CAMPOS)

Ante o exposto, tendo em vista o pedido formulado pela exequente, JULGO EXTINTA A EXECUÇÃO, com fundamento no artigo 794, inciso III do Código de Processo Civil c/c o artigo 1.º, da Lei nº 9.469/97. Oportunamente, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

MANDADO DE SEGURANCA

2005.61.05.011089-4 - JORGE LUIZ LOPES (ADV. SP135545E JORGE LUIZ LOPES) X COORDENADOR CURSO DE DIREITO DA UNIVERSID PAULISTA UNIP CAMPINAS - SP

HOMOLOGO A DESISTÊNCIA formulada à fl. 71 e, em consequência, JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, com fundamento no artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil. Sem honorários advocatícios (Súmulas 512 STF e 105 do STJ). Custas na forma da lei. Comunique-se a autoridade impetrada. Oportunamente, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2005.61.05.011550-8 - REUNIAO CONSTRUTORA LTDA (ADV. SP233570 VANLERÇO APARECIDO MORENO PEREA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM CAMPINAS-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Isto posto, CONCEDO A SEGURANÇA, extinguindo o feito com resolução de mérito, nos termos do art. 269, I, CPC, para o fim de garantir o direito líquido e certo da impetrante de ter suspensa a exigibilidade do crédito tributário constante do processo administrativo nº 10830.007745/99-11, até a decisão definitiva na esfera administrativa, em virtude da apresentação de manifestação de inconformidade e recurso voluntário ao Conselho de Contribuintes, impedindo-se a inscrição do débito na dívida ativa e no CADIN, confirmando os efeitos da liminar anteriormente concedida. Custas na forma da lei, sem honorários de advogado (Súmula nº 105, STJ).

2006.61.05.010547-7 - ROYAL PALM PLAZA PARTICIPACOES E EMPREENDIMENTOS LTDA (ADV. SP099420 ABELARDO PINTO DE LEMOS NETO E ADV. SP128401E LAURA RIBEIRO BARBOSA) X DELEGADO DA RECEITA PREVIDENCIARIA EM CAMPINAS - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Isto posto, CONCEDO A SEGURANÇA, pelo que extingo o feito, com resolução de mérito, nos termos do art. 269, I, Código de Processo Civil, para o fim de reconhecer a nulidade do Auto de Infração DECAB nº 35.848.452-9, desobrigando a impetrante do pagamento dos respectivos débitos. Custas ex lege. Sem honorários advocatícios (Súmula 105, STJ). Dispensado o reexame necessário, nos termos do artigo 475, 2º do Código de Processo Civil, com a redação dada pela Lei n.º 10.352 de 26 de dezembro de 2001. Após o trânsito, autorizo o levantamento, pela impetrante, da quantia depositada às fls. 117, devendo a Secretaria expedir o respectivo alvará. Comunique-se ao Excelentíssimo Senhor Desembargador Relator do agravo noticiado nos autos a prolação da presente sentença, nos termos do artigo 149, III do Provimento nº 64/2005 da COGE.

2006.61.05.015082-3 - IRMAOS LUCHINI S/A COML/ AUTO PECAS (ADV. SP101471 ALEXANDRE DANTAS FRONZAGLIA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM JUNDIAI-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Isto posto, DENEGO A SEGURANÇA, extinguindo o feito com exame de mérito, nos termos do art. 269, I, CPC. Custas na forma da lei, sem honorários de advogado (Súmula nº 105, STJ). Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Oficie-se. Comunique-se a Excelentíssima Senhora Desembargadora Relatora do agravo noticiado nos autos a prolação da presente sentença, nos termos do artigo 149, III do Provimento nº 64/2005 da COGE. Transitada em julgado, convertam-se em renda da União os valores depositados e remetam-se os autos ao arquivo, com as cautelas de praxe.

2007.61.00.006205-0 - FAUSTO HENRIQUE OLIVIERI (ADV. SP200225 LEILA FARES GALASSI DE OLIVEIRA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM CAMPINAS-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Face o tempo decorrido e, deixando o autor de cumprir a determinação judicial no prazo assinalado, indefiro a inicial, JULGANDO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, nos termos dos artigos 267, inciso IV, 284, único e 295, inciso VI, todos do Código de Processo Civil. Custas na forma da lei. Oportunamente, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2007.61.02.002922-2 - COCAU CALDEIRARIA E MONTAGENS INDUSTRIAIS LTDA (ADV. SP163909 FABRÍCIO VACARO DE OLIVEIRA) X DIRETOR DA CIA/ PAULISTA DE FORÇA E LUZ - CPFL DE GUARIBA-SP

Ante o exposto, JULGO EXTINTO O PROCESSO, sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, inciso IV, do Código de Processo Civil. Custas na forma da lei, sem honorários de advogado (Súmula nº 105, STJ). Após o trânsito em julgado desta, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2007.61.05.001338-1 - ADRIANA APARECIDA MANSO EPP (ADV. SP093056 MARIO FERREIRA JUNIOR) X PROCURADOR SECCIONAL DA FAZENDA NACIONAL EM CAMPINAS-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante o exposto, JULGO EXTINTO O PROCESSO, sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, inciso IV, do Código de Processo Civil. Custas ex lege. Após o trânsito em julgado desta, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2007.61.05.002715-0 - NELSER DISTRIBUIDORA DE AUTO PECAS E SERVICOS LTDA (ADV. SP228099 JOSY CARLA DE

CAMPOS ALVES E ADV. SP234961 CARLOS EDUARDO LAZZARINI) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM JUNDIAI - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Isto posto, **CONCEDO A SEGURANÇA**, extinguindo o feito com exame de mérito, nos termos do art. 269, I, CPC, para o fim de: a) declarar a inexistência de relação jurídico-tributária que obrigue a impetrante a recolher o PIS e COFINS com base de cálculo determinada pela Lei 9718/98, devendo ser observadas as LC 7/70 e 70/91, enquanto permanecer no regime de tributação do imposto de renda pelo lucro presumido; b) reconhecer o direito líquido e certo da impetrante em compensar-se dos indébitos tributários, após o trânsito em julgado, em razão dos recolhimentos indevidamente efetuados a maior, no período de janeiro de 2005 a janeiro de 2007, com quaisquer tributos e contribuições administrados pela Secretaria da Receita Federal, nos termos da fundamentação retro. Outrossim, declaro o direito da impetrante em corrigir monetariamente seus créditos, pelos mesmos critérios utilizados para correção do saldo devedor, relativamente aos períodos supra. Deverá a impetrante, nos termos do 1º, do artigo 74, da Lei nº 9430/96, quando do procedimento da compensação, efetuar a entrega à Secretaria da Receita Federal de declaração em que constarão informações relativas aos créditos utilizados e aos respectivos débitos compensados. Custas na forma da lei, sem honorários de advogado (Súmula nº 105, STJ). Sentença sujeita ao reexame necessário. Comunique-se ao Excelentíssimo Senhor Desembargador Relator do agravo noticiado nos autos a prolação da presente sentença, nos termos do artigo 149, III do Provimento nº 64/2005 da COGE.

2007.61.05.002948-0 - IND/ E COM/ DE BEBIDAS E CONEXOS GERMANIA LTDA (ADV. SP208580B ALEXSSANDRA FRANCO DE CAMPOS) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM CAMPINAS-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Isto posto, **DENEGO A SEGURANÇA**, extinguindo o feito com exame de mérito, nos termos do art. 269, I, CPC. Custas na forma da lei, sem honorários de advogado (Súmula nº 105, STJ). Oportunamente, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.

2007.61.05.003016-0 - CARLOS DE MARCHI (ADV. SP162958 TÂNIA CRISTINA NASTARO E ADV. SP148369E SIMONE APARECIDA DA SILVA RISCHIOTTO) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM JUNDIAI - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante o exposto, **CONCEDO A SEGURANÇA** e confirmo a liminar que determinou a conclusão definitiva da análise do processo administrativo n.º 127.103.587-9, no prazo de 10 dias, razão porque julgo extinto o feito, com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Sem condenação em honorários (Súmulas 512 do STF e 105 do STJ). Custas na forma da lei. Dispensado o reexame necessário, nos termos do artigo 475, 2º do Código de Processo Civil, com a redação dada pela Lei n.º 10.352 de 26 de dezembro de 2001. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Oficie-se.

2007.61.05.003971-0 - WAGNER HONORIO DA SILVA (ADV. SP160005 CARMEN FIGUEIREDO DINIZ E ADV. SP174354 FLAVIO MARCOS BARBARINI) X COORDENADOR DO CURSO DE PSICOLOGIA (UNIP)

HOMOLOGO A DESISTÊNCIA formulada às fls. 193 e, em consequência, **JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO**, com fundamento no artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil. Sem honorários advocatícios (Súmulas 512 STF e 105 do STJ). Custas na forma da lei. Comunique-se a autoridade impetrada. Oportunamente, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2007.61.05.004006-2 - LUIS AUGUSTO MORITA E OUTRO (ADV. SP194813 ANDRE LUIZ DA SILVA) X PRESIDENTE DA CIA PAULISTA DE FORÇA E LUZ - CPFL EM CAMPINAS - SP

Ante o exposto, **JULGO EXTINTO O PROCESSO**, sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, inciso IV, do Código de Processo Civil. Custas na forma da lei, sem honorários de advogado (Súmula nº 105, STJ). Após o trânsito em julgado desta, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2007.61.05.004626-0 - HELLERMANNTYTON LTDA (ADV. SP114809 WILSON DONATO E ADV. SP075310 ASSIS LOPES BHERING) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM JUNDIAI-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Isto posto, **DENEGO A SEGURANÇA**, extinguindo o feito com exame de mérito, nos termos do art. 269, I, CPC. Custas na forma da lei, sem honorários de advogado (Súmula nº 105, STJ). Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Oficie-se. Outrossim, comunique-se ao Excelentíssimo Senhor Desembargador Relator do Agravo noticiado nos autos a prolação da presente sentença, nos termos do art. 149, III, do Provimento nº 64 da COGE.

2007.61.05.004728-7 - ADERE PRODUTOS AUTO ADESIVOS LTDA (ADV. SP128341 NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES) X DELEGADO DA RECEITA PREVIDENCIARIA EM CAMPINAS - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)
DISPOSITIVO Isto posto, mantenho a decisão liminar, parcialmente deferida, e **CONCEDO PARCIALMENTE A SEGURANÇA**,

extinguindo o feito com exame de mérito, nos termos do art. 269, I, CPC, para o fim de:a) declarar a inexistência de relação jurídico-tributária que obrigue a impetrante a recolher a contribuição previdenciária sobre os valores pagos a seus empregados, nos primeiros 15 dias de afastamento por doença ou acidente, observado o constante do tópico sobre a prescrição quinquenal;b) reconhecer o direito líquido e certo da impetrante em compensar-se dos indébitos tributários, após o trânsito em julgado, em razão dos recolhimentos indevidamente efetuados, no prazo supra, com quaisquer tributos e contribuições administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, nos termos da fundamentação retro.Outrossim, declaro o direito da impetrante em corrigir monetariamente seus créditos, pelos critérios indicados no tópico sobre correção monetária.Deverá a impetrante, nos termos do 1º, do artigo 74, da Lei n.º 9.430/96, quando do procedimento da compensação, efetuar a entrega à Secretaria da Receita Federal do Brasil de declaração em que constarão informações relativas aos créditos utilizados e aos respectivos débitos compensados.Custas na forma da lei, sem honorários de advogado (Súmula nº 105, STJ). Sentença sujeita ao reexame necessário. Comunique-se ao eminente relator do agravo noticiado nos autos a prolação da presente sentença, nos termos do artigo 149, III do Provimento n.º 64/2005 da COGE.Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Oficie-se. Após o trânsito, remetam-se os autos ao arquivo, com as cautelas de praxe.

2007.61.05.005096-1 - CAMELIER E MACHADO ADVOCACIA (ADV. SP076085 DEOCLECIO BARRETO MACHADO E ADV. SP139003 ROGERIO GADIOLI LA GUARDIA) X DELEGADO DA RECEITA PREVIDENCIARIA EM CAMPINAS - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante o exposto, não existindo omissão, contradição ou obscuridade na sentença embargada, acolho os embargos de declaração, por tempestivos, para, no mérito, negar-lhes provimento.

2007.61.05.006590-3 - HELLERMANNTYTON LTDA (ADV. SP131524 FABIO ROSAS E ADV. SP132233 CRISTINA CEZAR BASTIANELLO E ADV. SP192291 PÉRISSON LOPES DE ANDRADE) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM JUNDIAI-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR) X PROCURADOR SECCIONAL DA FAZENDA NACIONAL EM CAMPINAS-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante o exposto, DENEGO A SEGURANÇA, extinguindo o feito com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, I, do Código de Processo Civil. Custas na forma da lei, sem honorários de advogado (Súmula n.º 105, STJ).Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Oficie-se.Transitada em julgado, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.Traslade-se cópia desta sentença para os autos do mandado de segurança nº 2007.61.05.004626-0.

2007.61.05.006873-4 - TEXIGLASS IND/ E COM/ TEXTIL LTDA (ADV. SP151524 DALSON DO AMARAL FILHO E ADV. SP132816 RAQUEL ROGANO DE CARVALHO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE ADMINISTRACAO TRIBUTARIA EM CAMPINAS-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Isto posto, DENEGO A SEGURANÇA, extinguindo o feito com exame de mérito, nos termos do art. 269, I, CPC. Custas na forma da lei, sem honorários de advogado (Súmula nº 105, STJ). Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Oficie-se. Comunique-se ao Excelentíssimo Senhor Desembargador Relator do agravo noticiado nos autos a prolação da presente sentença, nos termos do artigo 149, III do Provimento nº 64/2005 da COGE.Transitada em julgado, remetam-se os autos ao arquivo, com as cautelas de praxe.

2007.61.05.008860-5 - INA MACHADO DIAS (ADV. SP084066 ANGELO MANOEL DE NARDI) X CHEFE DA SECAO DE RECURSOS HUMANOS DA GERENCIA EXECUTIVA DE CAMPINAS DO INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Isto posto, DENEGO A SEGURANÇA, extinguindo o feito com resolução de mérito, nos termos do art. 269, I, Código de Processo Civil.Custas na forma da lei, sem honorários de advogado (Súmula nº 105, STJ).Transitada em julgado, remetam-se os autos ao arquivo, com as cautelas de praxe.

2007.61.05.011405-7 - DAGOBERTO TELLES COIMBRA (ADV. SP030313 ELISIO PEREIRA QUADROS DE SOUZA E ADV. SP183611 SILVIA PRADO QUADROS DE SOUZA) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM JUNDIAI - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante o exposto, JULGO O FEITO EXTINTO, sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, VI do Código de Processo Civil. Custas na forma da lei. Sem honorários advocatícios (Súmula nº 105, STJ). Comunique-se ao Excelentíssimo Senhor Desembargador Relator do agravo noticiado nos autos a prolação da presente sentença, nos termos do artigo 149, III do Provimento nº 64/2005 da COGE.Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Transitada esta em julgado, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.

2007.61.05.014539-0 - TRB PHARMA IND/ QUIMICA E FARMACEUTICA LTDA (ADV. SP090389 HELCIO HONDA E ADV. SP154367 RENATA SOUZA ROCHA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CAMPINAS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Isto posto, DENEGO A SEGURANÇA, extinguindo o feito com exame de mérito, nos termos do art. 269, I, CPC. Custas na forma da lei, sem honorários de advogado (Súmula nº 105, STJ). Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Oficie-se. Comunique-se ao Excelentíssimo Senhor Desembargador Relator do agravo noticiado nos autos a prolação da presente sentença, nos termos do artigo 149, III do Provimento nº 64/2005 da COGE. Transitada em julgado, remetam-se os autos ao arquivo, com as cautelas de praxe.

2007.61.05.014946-1 - LELIA BONATO PINTON (ADV. SP159306 HELISA APARECIDA PAVAN) X REITOR DA PONTIFÍCA UNIVERSIDADE CATÓLICA DE CAMPINAS (PUC)

Defiro o pedido formulado pela SOCIEDADE CAMPINEIRA DE EDUCAÇÃO E INSTRUÇÃO. A expedição do diploma, requerida pela impetrante, ocasionou a falta de interesse de agir, originada pela perda do objeto do presente mandamus, fato que enseja a extinção do feito sem exame do mérito. Com efeito, o interesse de agir (ou interesse processual) é conceituado pela doutrina a partir da conjugação de dois fatores: a necessidade do provimento jurisdicional para a obtenção do direito almejado, e a adequação do procedimento escolhido à natureza daquele provimento. No caso vertente, a expedição do diploma permitiu a impetrante alcançar, em sua plenitude, a tutela perseguida em Juízo. Trata-se, por outras palavras, de caso típico de carência de ação superveniente, na medida em que um fato ocorrido no curso do processo tornou o exercício do direito de ação desnecessário para a satisfação do interesse jurídico da impetrante. Ante o exposto, JULGO EXTINTO O PROCESSO sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, VI, do Código de Processo Civil. Custas ex lege. Sem condenação em honorários advocatícios, nos termos das Súmulas n.ºs 512 do Supremo Tribunal Federal e 105 do Superior Tribunal de Justiça. Após o trânsito em julgado desta, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.

2007.61.27.000267-0 - MARINICE IND/ E COM/ DE PLASTICOS LTDA - EPP (ADV. SP231443 GUILHERME DE PIERI JUNIOR) X DIRETOR DA ELETRICIDADE E SERVICOS S/A - ELEKTRO (ADV. SP164322A ANDRÉ DE ALMEIDA RODRIGUES)

Ante o exposto, JULGO EXTINTO O PROCESSO, sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, inciso IV, do Código de Processo Civil. Custas na forma da lei, sem honorários de advogado (Súmula nº 105, STJ). Após o trânsito em julgado desta, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2008.61.05.000408-6 - ORACILDO BARBATO (ADV. SP113829 JAIR RODRIGUES CANDIDO DE ABREU) X DIRETOR DA CIA/ PIRATININGA DE FORÇA E LUZ EM CAMPINAS- SP

Ciência às partes quanto à redistribuição do feito a esta vara. Defiro o pedido de gratuidade processual, à vista da declaração de fl. 08. HOMOLOGO O PEDIDO DE DESISTÊNCIA formulado e, em consequência, EXTINGO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, com fundamento no artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil. Oportunamente, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.

MEDIDA CAUTELAR INOMINADA

2005.61.05.001864-3 - FERNANDO RODRIGO FREDERICO (ADV. SP063109 MARCOS ANTONIO PICONI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD CARLOS JACI VIEIRA)

Conforme razões expandidas na decisão liminar, não foi reconhecida a plausibilidade do direito. Não foram demonstradas as aventadas ilegalidades verificadas na prova de natação. Naquela decisão também ficou evidenciado que não houve comprovação de que o requerente obteve êxito nos demais testes da prova de capacidade física, concluindo, o MM. Juiz prolator da referida decisão, que não restou comprovada qualquer irregularidade formal no estabelecimento dos critérios constantes do edital. Isto posto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido deduzido na inicial, extinguindo o feito com resolução do mérito, nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil. Arbitro os honorários advocatícios em R\$250,00, nos termos do parágrafo 4º do art. 20 do Código de Processo Civil. Custas na forma da lei. Transitada em julgado, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.

EMBARGOS A EXECUCAO CONTRA A FAZENDA PUBLICA

2006.61.05.015235-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.03.99.068596-7) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANA PAULA FERREIRA SERRA SPECIE) X ARCHIMEDES TADEU NASI E OUTROS (ADV. SP112026 ALMIR GOULART DA SILVEIRA E ADV. SP112030 DONATO ANTONIO DE FARIAS)

Ante o exposto, concordando a embargada com o valor apresentado pelo embargante, JULGO PROCEDENTES OS EMBARGOS, extinguindo-os com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, inciso II, do Código de Processo Civil, ficando adotado, para fins

de satisfação da execução de sentença, o valor de R\$ 49.598,07 (quarenta e nove mil, quinhentos e noventa e oito reais e sete centavos), atualizado até agosto de 2006, conforme apurado nos cálculos de liquidação de fls. 74. Arcarão os embargados com o pagamento de honorários advocatícios, que arbitro em R\$ 300,00 (trezentos reais), nos termos do parágrafo 4º do artigo 20 do Código de Processo Civil. Custas na forma da lei. Traslade-se cópia desta para os autos principais, bem como dos cálculos de fl. 74. Transitada esta em julgado, proceda-se ao desapensamento destes autos, arquivando-os em seguida, observadas as formalidades legais.

2007.61.05.000688-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.03.99.068118-4) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANA PAULA FERREIRA SERRA SPECIE) X DAISY GONCALVES FONSECA BRUSASCO E OUTROS (ADV. SP112026 ALMIR GOULART DA SILVEIRA E ADV. SP112030 DONATO ANTONIO DE FARIAS)

Ante o exposto, JULGO PROCEDENTES os presentes embargos para reconhecer a existência de excesso de execução no tocante à liquidação apresentada pelas embargadas, com fulcro no artigo 741, inciso V, do Código de Processo Civil, ficando adotado, para fins de satisfação da execução de sentença, o valor de R\$ 55.775,43 (cinquenta e cinco mil, setecentos e setenta e cinco reais e quarenta e três centavos), atualizado até agosto de 2006, conforme apurado no cálculo de liquidação judicial de fl. 18. Arcarão as embargadas com o pagamento de honorários advocatícios, que arbitro em R\$ 300,00 (trezentos reais), nos termos do parágrafo 4º do artigo 20 do Código de Processo Civil. Custas na forma da lei. Traslade-se cópia desta para os autos principais, bem como dos cálculos de fls. 18/22. Transitada esta em julgado, proceda-se ao desapensamento destes autos, arquivando-os em seguida, observadas as formalidades legais.

Expediente Nº 4171

ACAO MONITORIA

2005.61.05.011593-4 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP163607 GUSTAVO OUVINHAS GAVIOLI) X COTIVAN COM/ E REPRESENTACAO LTDA E OUTROS (ADV. SP196407 ANDERSON MOREIRA DE CARVALHO)

Recebo a apelação interposta pela autora em seus efeitos suspensivo e devolutivo. Vista à parte contrária para apresentar, querendo, suas contra-razões, no prazo legal. Após, com ou sem contra-razões, encaminhem-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região, com as homenagens deste juízo. I.

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

2000.03.99.026340-8 - MIRALVA APARECIDA DE JESUS SILVA E OUTROS (ADV. SP086998 MANOEL CARLOS FRANCISCO DOS SANTOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP119411 MARIO SERGIO TOGNOLO E ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ROBERTO NOBREGA DE ALMEIDA) Fls. 508/523: indefiro o pedido de efeito suspensivo por estarem ausentes os requisitos, nos termos do artigo 475-M do Código de Processo Civil. Desentranhe-se a petição acima referida remetendo-a ao SEDI para autuação em apartado e a conseqüente distribuição por dependência a estes autos, nos termos da parte final do parágrafo 2º, do artigo 475-M, do CPC. Com a autuação, dê-se vista ao impugnado para se manifestar, no prazo legal. Fls. 525/554: indefiro. A devolução de eventuais valores pagos indevidamente aos autores deverá ser requerida em ação própria. Int.

2002.03.99.002143-4 - CRISTIANO VITORIO BRANDOLIN E OUTROS (ADV. SP059380 OSMAR JOSE FACIN) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP074928 EGLE ENIANDRA LAPREZA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD CARLOS JACI VIEIRA)

Indefiro, por ora, os pedidos de fls. 289 e 298. Venham os autos conclusos para sentença para extinção da execução, oportunidade em que será deliberado sobre os pedidos acima. Int.

2005.61.05.001125-9 - JOAQUIM GUTIERREZ OLARIA ME (ADV. SP067613 LUIZ FERNANDO MUSSOLINI JUNIOR E ADV. SP129811 GILSON JOSE RASADOR) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Em face da certidão de fls. 192, determino a intimação do autor para que recolha o valor referente ao porte de remessa dos autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região (Guia DARF - Valor: R\$8,00 - código 8021), nos termos do artigo 225 do Provimento COGE nº 64/2005. Após, venham os autos conclusos. Int.

2007.61.05.006818-7 - CARLOS SCHENFEL E OUTRO (ADV. SP211838 MILENA MARTINS DE PAULA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Defiro o pedido de desentranhamento dos documentos que acompanharam a inicial, com exceção da procuração de fls. 13, mediante substituição por cópia, nos termos do artigo 117, do Provimento 64/2005. Em seguida, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Int.

EXECUCAO/CUMPRIMENTO DE SENTENCA

2000.61.05.016652-0 - CAROLINA APARECIDA DE PAULA PEREIRA (ADV. SP158392 ALEXANDRE PALHARES DE ANDRADE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI) X JOSE MARCOS IORIO CARBONARI E OUTROS (ADV. SP158392 ALEXANDRE PALHARES DE ANDRADE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP026929 PAULO KIYOKAZU HANASHIRO)

Trata-se de execução de sentença. Conforme documento acostado aos autos pela executada, a autora/exequente firmou o Termo de Adesão previsto no artigo 4º da Lei Complementar n 110, procedimento que enseja a extinção do feito, ante a expressa concordância com os termos nele previstos. Ante o exposto, HOMOLOGO, por sentença, a transação havida entre as partes e, como consequência, JULGO EXTINTO O FEITO com fulcro nos artigos 794, II e 269, III, ambos do Código de Processo Civil e nos artigos 4º e 7º da Lei Complementar n 110, de 29 de junho de 2001. Ressalto não haver honorários a serem executados uma vez que já pago por meio do alvará de levantamento (fl. 334). Em relação à autora, que optou pela adesão aos termos da Lei Complementar n 110, transacionando seu crédito, caberá a ela a verificação administrativa do mesmo junto à executada. Prossiga-se a execução em relação à autora CAROLINA APARECIDA DE PAULA PEREIRA.

MANDADO DE SEGURANCA

93.0605692-3 - FREIOS VARGA S/A (ADV. SP061693 MARCOS MIRANDA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM CAMPINAS-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Dê-se ciência às partes do retorno dos autos para que requeiram o que de direito no prazo legal. No silêncio, arquivem-se os autos observadas as formalidades legais. Intimem-se.

94.0600385-6 - PERSEPOLIS IND/ E COM/ EXT/ LTDA (ADV. SP081544 WALTER DE OLIVEIRA VASCONCELOS) X INSPETOR DA ALFANDEGA NO AEROPORTO INTERNACIONAL DE VIRACOPOS/CAMPINAS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Dê-se ciência às partes do retorno dos autos para que requeiram o que de direito no prazo legal. No silêncio, arquivem-se os autos observadas as formalidades legais. Intimem-se.

2000.61.05.010501-3 - VI MED - CENTRO MEDICO HOSPITALAR LTDA (ADV. SP062253 FABIO AMICIS COSSI E ADV. SP095671 VALTER ARRUDA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM CAMPINAS-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Dê-se ciência às partes do retorno dos autos para que requeiram o que de direito no prazo legal. No silêncio, arquivem-se os autos observadas as formalidades legais. Intimem-se.

2001.61.05.008460-9 - CERAMICA GERBI LTDA (ADV. SP168709 MIGUEL BECHARA JUNIOR) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM CAMPINAS-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Dê-se ciência às partes do retorno dos autos para que requeiram o que de direito no prazo legal. No silêncio, arquivem-se os autos observadas as formalidades legais. Intimem-se.

2002.61.05.000725-5 - COOPERATIVA DOS PRODUTORES DE LEITE DA REGIAO DE MOCOCA (ADV. SP017796 ALFREDO CLARO RICCIARDI) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM CAMPINAS-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Dê-se ciência às partes do retorno dos autos para que requeiram o que de direito no prazo legal. No silêncio, arquivem-se os autos observadas as formalidades legais. Intimem-se.

2002.61.05.005618-7 - LABORATORIO DE ANALISES CLINICAS DR ROBERTO FRANCO DO AMARAL LTDA (ADV. SP099420 ABELARDO PINTO DE LEMOS NETO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM CAMPINAS-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Dê-se ciência às partes do retorno dos autos para que requeiram o que de direito no prazo legal. No silêncio, arquivem-se os autos observadas as formalidades legais. Intimem-se.

2004.61.05.006960-9 - FLOCOTECNICA IND/ E COM/ LTDA (ADV. SP201733 MAURO PEREIRA DOS SANTOS) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM JUNDIAI - SP (PROCURAD ANA PAULA FERREIRA SERRA SPECIE)

Dê-se ciência às partes do retorno dos autos para que requeiram o que de direito no prazo legal.No silêncio, arquivem-se os autos observadas as formalidades legais.Intimem-se.

2005.61.05.001706-7 - WALTER SILVERIO DA SILVA (ADV. SP171405 WALTER SILVÉRIO DA SILVA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM JUNDIAI-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Dê-se ciência às partes do retorno dos autos para que requeiram o que de direito no prazo legal.No silêncio, arquivem-se os autos observadas as formalidades legais.Intimem-se.

2006.61.05.003253-0 - AUDITORA ECONOMICA PIONEIRA LTDA (ADV. SP109049 AYRTON CARAMASCHI) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM JUNDIAI - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR) X INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA - INCRA (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Em face da certidão de fls. 431, determino a intimação da impetrante para que recolha o valor referente a diferença de custas de apelação, no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de deserção.Após, venham os autos conclusos.Int.

2006.61.05.014741-1 - CENTRO EDUCACIONAL TERRAS DO ENGENHO S/C LTDA (ADV. SP012503 WLADIMIR VALLER E ADV. SP037139 HENRY CHARLES DUCRET) X DELEGADO DA RECEITA PREVIDENCIARIA EM CAMPINAS - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls.354/368: Recebo a apelação interposta pela impetrante em seu efeito devolutivo.Vista à parte contrária para apresentar, querendo, suas contra-razões, no prazo legal.Após, com ou sem contra-razões, encaminhem-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região, com as homenagens deste juízo.Int.

2007.61.05.001079-3 - ROBERT BOSCH LTDA (ADV. SP109361B PAULO ROGERIO SEHN E ADV. SP146959 JULIANA DE SAMPAIO LEMOS E ADV. SP158516 MARIANA NEVES DE VITO) X DELEGADO DA RECEITA PREVIDENCIARIA EM CAMPINAS - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo a apelação interposta pela impetrante em seu efeito devolutivo.Vista à parte contrária para apresentar, querendo, suas contra-razões, no prazo legal.Após, com ou sem contra-razões, encaminhem-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região, com as homenagens deste juízo.Int.

2007.61.05.001238-8 - IRMANDADE DE MISERICORDIA DE CAMPINAS (ADV. SP104953 RENATO ALEXANDRE BORGHI) X CHEFE DA UNIDADE DESCENTRALIZ DA SECRET RECEITA PREVID CAMPINAS SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Nos termos do art. 284 do Código de Processo Civil, concedo à impetrante prazo de 10 dias, improrrogáveis, para que autentique os documentos de fls. 280/290, ficando desde já ressalvada a faculdade conferida ao advogado, de prestar declaração da autenticidade dos mesmos, sob sua responsabilidade pessoal, nos termos do provimento COGE n.º 34, de 05 de setembro de 2003. Após, venham os autos conclusos para sentença.Int.

2007.61.05.007639-1 - IRMAOS CAIO IND/ E COM/ DE ALGODAO LTDA (ADV. SP052694 JOSE ROBERTO MARCONDES E ADV. SP118948 SANDRA AMARAL MARCONDES) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CAMPINAS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Em face da certidão retro, intime-se a impetrante a efetuar o recolhimento de custas de apelação no importe de R\$ 25,00 no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de deserção.Após, venham os autos conclusos.Int.

2007.61.05.008845-9 - PEDRO FRANCISCO E SILVA FILHO (ADV. SP087680 PORFIRIO JOSE DE MIRANDA NETO) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Portanto, presentes, os requisitos legais constantes do artigo 7º, II, da Lei n.º 1.533/51, DEFIRO PARCIALMENTE O PEDIDO LIMINAR para determinar que a autoridade impetrada dê prosseguimento ao procedimento de auditoria no benefício n.º 42/109.567.477-0, realizando todos os atos necessários a sua conclusão, no prazo de 20 dias, comunicando ao Juízo o seu desfecho.Dê-se vista ao Ministério Público Federal. Após, venham conclusos para sentença

2007.61.05.010482-9 - LEITESOL IND/ E COM/ S/A (ADV. SP020047 BENEDICTO CELSO BENICIO E ADV. SP131896 BENEDICTO CELSO BENICIO JUNIOR) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM JUNDIAI - SP

(PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo a apelação interposta pela impetrante em seu efeito devolutivo. Vista à parte contrária para apresentar, querendo, suas contra-razões, no prazo legal. Após, com ou sem contra-razões, encaminhem-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região, com as homenagens deste juízo. Int.

2007.61.05.011208-5 - T R A ELETROMECHANICA LTDA (ADV. SP101471 ALEXANDRE DANTAS FRONZAGLIA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM JUNDIAI - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 44/46: encaminhem-se os autos ao Setor de Distribuição para anotação do novo valor atribuído à causa. Tendo em vista a informação da impetrante, às fls. 48/50, de que irá promover ao depósito dos valores em discussão no presente feito, promova a Secretaria a abertura de Autos Suplementares devendo os comprovantes de fls. 49/50 serem carreados para lá. Após, venham os autos conclusos para sentença. Int.

2007.61.05.012146-3 - LUIZ CARLOS DA SILVA (ADV. SP183611 SILVIA PRADO QUADROS DE SOUZA) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM JUNDIAI - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Posto isso, DEFIRO O PEDIDO para o fim de determinar que a autoridade impetrada - no prazo de 20 dias - implante o benefício previdenciário, referente ao processo administrativo n.º 42/130.001.572-9. Dê-se vista dos autos ao Ministério Público Federal. Após, venham conclusos para sentença.

2007.61.05.013365-9 - CONSERVE EMPRESA LIMPADORA LTDA (ADV. SP142381 MARIA TEREZA DE JESUS PAULO CAPELO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM JUNDIAI - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Dê-se vista ao impetrante do ofício e documentos de fls. 71/77 juntados pela Receita Federal do Brasil em Campinas. Após, venham os autos conclusos para sentença. Int.

2007.61.05.015057-8 - TRANSPORTADORA SAO JOAO LTDA (ADV. SP195995 ELIANE DE FREITAS GIMENES) X PROCURADOR SECCIONAL DA FAZENDA NACIONAL EM CAMPINAS-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Intime-se a impetrante a indicar corretamente o valor da causa, à vista do constante em fl. 11, 2º parágrafo. Prazo de 10 dias.

2007.61.05.015655-6 - SIGVARIS DO BRASIL IND/ E COM/ LTDA (ADV. SP163498 ADRIANA APARECIDA CODINHOTTO E ADV. SP242542 CAMILA DE CAMARGO BRAZAO VIEIRA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM JUNDIAI - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vista às partes da decisão proferida nos autos do agravo de instrumento n.º 2008.03.00.002275-2. Dê-se vista dos autos ao Ministério Público Federal para parecer, tornando-os, após, conclusos para prolação de sentença. Int.

2008.61.05.000114-0 - CIA/ JAGUARI DE ENERGIA (ADV. SP146997 ANTONIO CARLOS GUIDONI FILHO E ADV. SP209173 CRISTIANE SILVA COSTA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM CAMPINAS-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR) X PROCURADOR DA FAZENDA NACIONAL EM CAMPINAS - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Promova a secretaria o registro da decisão proferida às fls. 207/209, independentemente da ordem cronológica, anexando cópia da presente decisão, a qual deverá integrar a contagem de laudas, para fins de manter a correção no n.º de folhas do livro de registro. Intime-se a impetrante a juntar instrumento de mandato original. Prazo de 10 dias. Após, tornem conclusos. DECISÃO DE FLS. 207/209: ... DEFIRO PARCIALMENTE A LIMINAR ...

2008.61.05.000451-7 - ELAINE AGUIAR PEREIRA (ADV. SP087680 PORFIRIO JOSE DE MIRANDA NETO) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Posto isso, DEFIRO O PEDIDO para o fim de determinar que a autoridade impetrada - no prazo de 20 dias - aprecie o recurso administrativo, interposto pela impetrante, realizando os atos necessários ao seu prosseguimento, comunicando ao seu patrono, por escrito, o resultado da decisão proferida. Requistem-se as informações. Dê-se vista dos autos ao Ministério Público Federal. Após, venham conclusos para sentença.

2008.61.05.000648-4 - ITT ITATIBA TRANSPORTES LTDA (ADV. SP252616 EDINILSON FERREIRA DA SILVA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM JUNDIAI - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Posto isso, INDEFIRO O PEDIDO LIMINAR. Dê-se vista dos autos ao Ministério Público Federal. Após, venham os autos conclusos para sentença. Intimem-se. Oficie-se.

2008.61.05.001209-5 - DISTRIBUIDORA DE CIMENTO, CAL E FERRO PEDREIRA LTDA (ADV. SP139101 MILENA APARECIDA BORDIN) X PROCURADOR CHEFE SECCIONAL DA FAZENDA NACIONAL EM CAMPINAS-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

O pedido liminar será apreciado após a vinda das informações, a fim de que o Juízo possa melhor avaliar sua plausibilidade. Notifique-se a autoridade impetrada a prestar as informações, no prazo de dez dias. Defiro o prazo de 05 dias para a juntada do instrumento de mandato.

IMPUGNACAO AO CUMPRIMENTO DE SENTENCA

2007.61.05.013860-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.05.016652-0) CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP208928 TALITA CAR VIDOTTO) X CAROLINA APARECIDA DE PAULA PEREIRA

Promova a Secretaria o apensamento destes aos autos da ação principal, processo n.º 2000.61.05.016652-0. Intime-se o Impugnado para manifestação no prazo legal. Int.

Expediente Nº 4174

ACAO MONITORIA

2004.61.05.009175-5 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP074625 MARCIA CAMILLO DE AGUIAR) X JOSE MARIA LEITE DE OLIVEIRA (ADV. SP069041 DAVILSON APARECIDO ROGGIERI)

Isto posto, REJEITO os presentes embargos monitorios, constituindo, nos termos do artigo 1102-c, 3º do CPC, o título executivo judicial. Sem custas processuais. Condene o embargante/réu em honorários, que fixo em 10% do valor atualizado da dívida. Após o trânsito, prossiga-se o feito como execução.

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

2001.61.05.001380-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2001.61.05.000855-3) JEAN KFOURI (ADV. SP080290 BENEDITA APARECIDA DA SILVA E ADV. SP159846 DIEGO SATTIN VILAS BOAS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP223613 JEFFERSON DOUGLAS SOARES E ADV. SP184538 ÍTALO SÉRGIO PINTO)

Ante o exposto, JULGO EXTINTO O PROCESSO sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, III e IV, do Código de Processo Civil. Condene o autor ao pagamento dos honorários advocatícios, os quais arbitro em 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado da causa, nos termos do parágrafo 4º do artigo 20 do Código de Processo Civil, ficando suspensa a execução desta verba enquanto perdurar o seu estado de hipossuficiência econômica. Custas ex lege. Após o trânsito em julgado desta, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.

2001.61.05.004849-6 - HILDA PIMENTA (ADV. SP107699B JOAO BOSCO BRITO DA LUZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP184538 ÍTALO SÉRGIO PINTO E ADV. SP119411 MARIO SERGIO TOGNOLO E ADV. SP223613 JEFFERSON DOUGLAS SOARES)

Ante o exposto, JULGO EXTINTO O PROCESSO sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, VI, do Código de Processo Civil. Condene a autora ao pagamento dos honorários advocatícios, os quais arbitro em 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado da causa, nos termos do parágrafo 4º do artigo 20 do Código de Processo Civil, ficando suspensa a execução desta verba enquanto perdurar o seu estado de hipossuficiência econômica. Custas ex lege. Após o trânsito em julgado desta, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.

2002.03.99.007207-7 - ALZIRA ANAYA GOLFETO E OUTROS (ADV. SP112793 RUBENS FALCO ALATI FILHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP124010 VILMA MARIA DE LIMA)

Ante o exposto, estando plenamente satisfeito o crédito, JULGO EXTINTA A EXECUÇÃO, com fundamento no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil, homologando, por sentença, as transações havidas entre as partes e, como consequência, JULGANDO EXTINTO O FEITO com fulcro nos artigos 794, II e 269, III, ambos do Código de Processo Civil e nos artigos 4º e 7º da Lei Complementar n.º 110, de 29 de junho de 2001. Saliento que os créditos devidos por força da sentença já foram depositados em conta fundiária, sobre os quais terão os autores disponibilidade, desde que preencham os requisitos previstos pela legislação que disciplina os saques para as contas vinculadas do fundo de garantia do tempo de serviço. Em relação aos autores que optaram pela adesão aos termos da Lei Complementar n.º 110, transacionando seus créditos, caberá a eles a verificação administrativa dos mesmos junto à executada. Ressalto não haver honorários a serem executados em virtude da sucumbência recíproca. Oportunamente, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2003.61.05.013580-8 - JOVELINA MARIA DE JESUS E OUTROS (ADV. SP128973 DINORAH MARIA DA SILVA PERON) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP105407 RICARDO VALENTIM NASSA)

Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO, extinguindo o feito com resolução do mérito, conforme art. 269, I, do CPC, para condenar a CEF à aplicação do IPC em janeiro/89, apurado em 42,72%, em relação à conta de poupança de número 00039148-2, mantida na agência nº 0676 da CEF, deduzindo-se os percentuais efetivamente creditados. A diferença apurada deverá ser atualizada monetariamente nos termos do Provimento COGE nº 64/2005, acrescida de juros contratuais desde quando efetuada a correção, bem como os de mora, aplicados a partir da citação (art. 219 do CPC), e seguir a legislação vigente durante o período em que não foi efetuado o pagamento do devido. Até 11/01/2003 deve ser aplicada a taxa legal de 6% ao ano, a teor do art. 1062 do Código Civil de 1916; para todo o período seguinte, deverá ser aplicada a regra residual do art. 161, 1º, do CTN (1% ano mês), como determina o art. 406 do Código Civil de 2002. Custas na forma da lei. Fixo os honorários advocatícios a serem pagos pela ré em 10% sobre o valor da condenação. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2005.61.00.024248-1 - ALFIO SANTANGELO (ADV. SP104812 RODRIGO CARAM MARCOS GARCIA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP105407 RICARDO VALENTIM NASSA)

Trata-se de execução de sentença em que a Caixa Econômica Federal foi condenada a aplicar as atualizações monetárias expurgadas por planos governamentais nas Cadernetas de Poupança. Pelas petições de fls. 68/71 e 79/81, a ré noticiou o pagamento do débito. Intimado o autor a se manifestar sobre o depósito, informou corresponder integralmente ao valor pleiteado. (fls.86) Ante o exposto, JULGO EXTINTA A EXECUÇÃO, com fundamento no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Após o trânsito, expeça-se alvará para levantamento, pelo autor, dos valores depositados às fls. 68 e 81. Oportunamente, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.

2005.61.05.001552-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2001.61.05.004849-6) HILDA PIMENTA (ADV. SP107699B JOAO BOSCO BRITO DA LUZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP119411B MARIO SERGIO TOGNOLO)

Ante o exposto, JULGO EXTINTO O PROCESSO, sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, inciso III, do Código de Processo Civil. Condene a autora ao pagamento dos honorários advocatícios, os quais arbitro em 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado da causa, ficando suspensa a sua execução, nos termos da Lei n.º 1.060/50, em virtude da concessão de justiça gratuita. Custas ex lege. Após o trânsito em julgado desta, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.

2005.61.05.004921-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.05.002518-0) RAMIRO ESTEVOM E OUTRO (ADV. SP077914 ANGELO AUGUSTO CAMPASSI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP184538 ÍTALO SÉRGIO PINTO)

Ante o exposto, JULGO EXTINTO O PROCESSO sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, VI, do Código de Processo Civil, cassando-se, por consequência, os efeitos da antecipação de tutela deferida às fls. 34/37. Condene os autores ao pagamento dos honorários advocatícios, os quais arbitro em 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado da causa, nos termos do parágrafo 4º do artigo 20 do Código de Processo Civil, ficando suspensa a execução desta verba enquanto perdurar o estado de hipossuficiência dos autores. Custas ex lege. Após o trânsito em julgado desta, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.

2005.61.05.008820-7 - GENTIL CISOTTO E OUTRO (ADV. SP186267 MAGALI ALVES DE ANDRADE COSENZA E ADV. SP201140 THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP105407 RICARDO VALENTIM NASSA)

Ante o exposto, JULGO EXTINTA A EXECUÇÃO, com fundamento no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Após o trânsito, expeça-se alvará para levantamento, pelos autores, do valor depositado às fls. 80. Oportunamente, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2005.61.05.008821-9 - OSWALDO TESCAROLLO (ADV. SP208966 ADRIANA ALVES DE ANDRADE FRANCISCON E ADV. SP186267 MAGALI ALVES DE ANDRADE COSENZA E ADV. SP201140 THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP206542 ANA LUIZA ZANINI MACIEL E ADV. SP097807 CELIA MIEKO ONO BADARO)

Ante o exposto, JULGO EXTINTA A EXECUÇÃO, com fundamento no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Após o trânsito, expeça-se alvará para levantamento, pela autora, do valor depositado às fls. 82. Oportunamente, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2006.61.05.010094-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.05.007529-1) CARLOS EDUARDO FAHL (ADV. SP223047 ANDRE EDUARDO SAMPAIO E ADV. SP216592 MARCIA DELLOVA CAMPOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP184538 ÍTALO SÉRGIO PINTO E ADV. SP223613 JEFFERSON DOUGLAS SOARES)

Ante o exposto, JULGO EXTINTO O PROCESSO sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, VI, do Código de Processo Civil. Condeno o autor ao pagamento dos honorários advocatícios, os quais arbitro em 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado da causa, nos termos do parágrafo 4º do artigo 20 do Código de Processo Civil, ficando suspensa a execução desta verba enquanto perdurar o seu estado de hipossuficiência. Custas ex lege. Após o trânsito em julgado desta, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.

2006.61.05.010135-6 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP121185 MARCELO BONELLI CARPES) X CARMEM MICHELA DA SILVA SANTOS E OUTROS (ADV. SP058221 HILSON SARTORI)

Dessa forma, recebo os embargos de declaração, por tempestivos, para, no mérito, dar-lhes provimento, passando a parte dispositiva da sentença a ter a seguinte redação: Isto posto, JULGO PROCEDENTE o pedido, extinguindo o feito com resolução de mérito, nos termos do art. 269, I Código de Processo Civil, para o fim de condenar os réus ao pagamento de R\$16.216,08, atualizado até 31/07/2006, acrescido dos encargos contratuais até a data do efetivo pagamento. Custas na forma da lei. Condeno os réus ao pagamento de honorários, que fixo em 10% do valor da condenação, restando suspensa a execução, enquanto perdurar a situação de hipossuficiência dos mesmos.

2006.61.05.010350-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP121185 MARCELO BONELLI CARPES) X ALEXANDRE FERMINO HENRIQUE X ANDRE LUIZ HENRIQUE X CLELIA ROSANA DE SOUZA HENRIQUE

Ante o exposto, JULGO EXTINTO O PROCESSO, sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, inciso III, do Código de Processo Civil. Custas ex lege. Após o trânsito em julgado desta, arquivem-se os autos observadas as formalidades legais. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2006.61.05.013450-7 - MERCEARIA SILVA PEGO LTDA - ME (ADV. SP237980 CAMILA APARECIDA VIVEIROS MALATESTA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP208718 ALUISIO MARTINS BORELLI)

Diante do exposto, não existindo omissão, obscuridade ou contradição na sentença prolatada, conheço dos embargos opostos tempestivamente para, no mérito, negar-lhes provimento

2007.61.05.000752-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.05.013445-3) EURYDICE PINHEIRO (ADV. SP223047 ANDRE EDUARDO SAMPAIO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP184538 ÍTALO SÉRGIO PINTO E ADV. SP223613 JEFFERSON DOUGLAS SOARES)

Trata-se de ação de conhecimento pelo rito ordinário, no qual os autores requerem a revisão do contrato de financiamento para aquisição da moradia própria. Fora realizada audiência de tentativa de conciliação nos autos da medida cautelar, n.º 2006.61.05.013445-3, em apenso, tendo as partes livremente manifestado intenção de pôr termo à lide. O referido processo foi extinto com análise de mérito, nos termos do artigo 269, III do CPC. Ante o exposto, considerando a transação havida nos autos da ação ordinária, JULGO EXTINTO O FEITO, com fundamento no artigo 269, III, do Código de Processo Civil. Custas na forma da lei. Deixo de arbitrar honorários advocatícios, considerando que este item foi objeto de acordo entre as partes. Oportunamente arquivem-se os autos observadas as cautelas de praxe.

2007.61.05.001915-2 - MERCEDES ZACARIAS DE ALCINO E OUTROS (ADV. SP198325 TIAGO DE GÓIS BORGES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI)

Por fim, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido do autor Wilson Roberto Paschoini, condenando a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL a tomar todas as providências necessárias para que seja efetuada a atualização do saldo da conta vinculada ao FGTS, titulada pelo Autor, observados os períodos e índices a seguir mencionados, com o pagamento de diferenças vencidas e vincendas: a) aplicação do percentual relativo à variação do IPC do mês de janeiro de 1989, calculado com base na média de preços apurados na última quinzena de dezembro de 1988 e a primeira quinzena de janeiro de 1989 (artigo 19 do Decreto-lei n.º 2.335/87), no percentual de 42,72%, com repercussão em relação aos índices empregados nos meses subseqüentes; b) aplicação do percentual de 44,80% relativo à variação do IPC do mês de abril de 1990, com repercussão em relação aos índices empregados nos meses subseqüentes; A incidência dos índices mencionados deverá se dar de acordo com a situação peculiar do autor, ou seja, observada a existência de depósitos nos respectivos períodos. Caso já tenha efetuado saques após os períodos de incidência dos índices acolhidos na presente sentença, o pagamento das diferenças deverá ser feito diretamente ao autor. Do contrário, os

pagamentos deverão ser feitos mediante creditamento na respectiva conta vinculada. Efetivada a incidência dos índices deferidos, por ocasião da execução de sentença, deverá a CEF expedir os respectivos extratos em favor do Autor. Deverá ser computada nas diferenças correção monetária desde as datas dos depósitos a menor, além de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês a partir da citação, conforme art. 405 do Código Civil de 2002 e regra residual do art. 161, 1º, do Código Tributário Nacional, como determina o art. 406 do Código Civil de 2002. Arcará a Caixa Econômica Federal com o ônus de tomar as providências necessárias ao incremento compensatório da taxa de juros e cobradas nas operações de crédito financiadas com recursos do FGTS, de modo que as contas individuais e o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço permaneçam em perfeito equilíbrio financeiro (Lei nº 8.678, de 13 de julho de 1993, especialmente artigo 2º). Fica assegurada a compensação dos valores creditados no período objeto desta ação, com os valores a serem creditados nos termos da presente sentença. Custas na forma da lei. Em vista da sucumbência recíproca, cada parte arcará com os honorários de seu patrono.

2007.61.05.002650-8 - HELOISA HELENA NOVAES PORTELLA CHECCHIA (ADV. SP011791 VICENTE DE PAULO MACHADO ALMEIDA E ADV. SP219642 SÉRGIO FERNANDO BONILHA ALMEIDA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI)

Diante do exposto, não existindo omissão, obscuridade ou contradição na sentença prolatada, conheço dos embargos opostos tempestivamente para, no mérito, negar-lhes provimento

2007.61.05.005483-8 - MANOEL SERRAL (ADV. SP182316 ADRIANA VIEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP206542 ANA LUIZA ZANINI MACIEL)

Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO, extinguindo o feito com resolução do mérito, conforme art. 269, I, do CPC, para condenar a CEF à aplicação do IPC em junho/87, apurado em 26,06%, em relação à conta poupança de número 013.99009864.8, mantida na agência nº 0316 da CEF, deduzindo-se o percentual efetivamente creditado. A diferença apurada deverá ser atualizada monetariamente nos termos do Provimento COGE nº 64/2005, acrescida de juros contratuais desde quando efetuada a correção, bem como os de mora, aplicados a partir da citação (art. 219 do CPC), e seguir a legislação vigente durante o período em que não foi efetuado o pagamento do devido. Até 11/01/2003 deve ser aplicada a taxa legal de 6% ao ano, a teor do art. 1062 do Código Civil de 1916; para todo o período seguinte, deverá ser aplicada a regra residual do art. 161, 1º, do CTN (1% ano mês), como determina o art. 406 do Código Civil de 2002. Custas na forma da lei. Fixo os honorários advocatícios a serem pagos pela ré em 10% sobre o valor da condenação. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2007.61.05.005486-3 - FLAVIO SERRAL (ADV. SP182316 ADRIANA VIEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP206542 ANA LUIZA ZANINI MACIEL)

Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO, extinguindo o feito com resolução do mérito, conforme art. 269, I, do CPC, para condenar a CEF à aplicação do IPC em janeiro/89, apurado em 42,72%, em relação à conta de poupança de número 99020266-6, mantida na agência nº 00316 da CEF, deduzindo-se os percentuais efetivamente creditados. A diferença apurada deverá ser atualizada monetariamente nos termos do Provimento COGE nº 64/2005, acrescida de juros contratuais desde quando efetuada a correção, bem como os de mora, aplicados a partir da citação (art. 219 do CPC), e seguir a legislação vigente durante o período em que não foi efetuado o pagamento do devido. Até 11/01/2003 deve ser aplicada a taxa legal de 6% ao ano, a teor do art. 1062 do Código Civil de 1916; para todo o período seguinte, deverá ser aplicada a regra residual do art. 161, 1º, do CTN (1% ano mês), como determina o art. 406 do Código Civil de 2002. Custas na forma da lei. Fixo os honorários advocatícios a serem pagos pela ré em 10% sobre o valor da condenação. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2007.61.05.006346-3 - CERILLO DAVID - ESPOLIO (ADV. SP152541 ADRIANA CRISTINA OSTANELLI E ADV. SP145111E RENATO FACINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP206542 ANA LUIZA ZANINI MACIEL)

Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO, extinguindo o feito com resolução do mérito, conforme art. 269, I, do CPC, para condenar a CEF à aplicação do IPC em junho/87, apurado em 26,06%, em relação à conta de poupança de número 00008239-9, mantida na agência nº 0363 da CEF, deduzindo-se o percentual efetivamente creditado. A diferença apurada deverá ser atualizada monetariamente nos termos do Provimento COGE nº 64/2005, acrescida de juros contratuais desde quando efetuada a correção, bem como os de mora, aplicados a partir da citação (art. 219 do CPC), e seguir a legislação vigente durante o período em que não foi efetuado o pagamento do devido. Até 11/01/2003 deve ser aplicada a taxa legal de 6% ao ano, a teor do art. 1062 do Código Civil de 1916; para todo o período seguinte, deverá ser aplicada a regra residual do art. 161, 1º, do CTN (1% ano mês), como determina o art. 406 do Código Civil de 2002. Custas na forma da lei. Fixo os honorários advocatícios a serem pagos pela ré em 10% sobre o valor da condenação. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2007.61.05.006737-7 - RODRIGO CESAR GALLASCH (ADV. SP153176 ALINE CRISTINA PANZA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Pelo exposto, reconheço a incompetência absoluta deste Juízo e, em conseqüência, JULGO EXTINTO O FEITO SEM ANÁLISE DO MÉRITO, consoante artigo 267, inciso IV do mesmo diploma legal. Custas na forma da lei. Oportunamente, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.P. R. I.

2007.61.05.014170-0 - JOSE BENEDITO DE MELO (ADV. SP255959 HAYDEÉ DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Saliento, por fim, consoante já mencionado na sentença proferida, que a competência é absoluta por disposição legal.Posto isso, recebo os embargos, por tempestivos, para, no mérito, julgá-los improcedentes.Defiro o pedido de gratuidade processual, à vista da declaração de fl. 14

2007.61.05.014472-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.05.013917-0) LUIZ CARLOS PIAZENTIN (ADV. SP216632 MARIANGELA ALVARES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Ante o exposto, reconheço a incompetência absoluta deste Juízo e, em conseqüência, JULGO EXTINTO O FEITO SEM ANÁLISE DO MÉRITO, consoante artigo 267, inciso IV do mesmo diploma legal. Custas na forma da lei.Oportunamente, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.P. R. I.

2007.61.05.014496-7 - ROGERIO VICENTIN GRAMACHO (ADV. SP103985 RITA DE CASSIA GALLERA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X REDECAR (REDEMAESTRO)

Diante do exposto, não existindo omissão, obscuridade ou contradição na sentença prolatada, conheço dos embargos opostos tempestivamente para, no mérito, negar-lhes provimento.Defiro o pedido de desentranhamento dos documentos da parte autora, observando-se os termos do Provimento COGE nº 64/2005.

ACAO SUMARIA (PROCEDIMENTO COMUM SUMARIO)

2006.61.05.014905-5 - CONDOMINIO CONJUNTO RESIDENCIAL MORADA DA SERRA (ADV. SP162488 SÉRGIO MINORU OUGUI E ADV. SP160260 SOLANGE SATIE HAMADA GIOTTO E ADV. SP218122 MARIA LUCIA RUIVO DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Ante o exposto JULGO EXTINTO O FEITO, com fundamento no artigo 269, III, do Código de Processo Civil. Custas na forma da lei. Deixo de arbitrar honorários advocatícios. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM SENTENCA

2005.61.05.008338-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.03.99.029279-2) CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP208928 TALITA CAR VIDOTTO) X PEDRO LUIZ FERREIRA E OUTROS (ADV. SP020954 ALCIMAR ALVES DE ALMEIDA)

Ante o exposto, JULGO PROCEDENTES os presentes embargos para reconhecer a existência de excesso de execução no tocante à liquidação apresentada pelos embargados, com fulcro no artigo 741, inciso V, do Código de Processo Civil, ficando adotado, para fins de satisfação da execução de sentença, o valor de R\$ 43.432,46 (quarenta e três mil, quatrocentos e trinta e dois reais e quarenta e seis centavos), válido para janeiro/2005, conforme apurado no cálculo de liquidação judicial de fls. 24/31.Arcará o embargado com o pagamento de honorários advocatícios, que arbitro em R\$ 500,00 (quinhentos reais), nos termos do parágrafo 4º do artigo 20 do Código de Processo Civil. Custas na forma da lei.Autorizo o levantamento da penhora, em favor da executada, da quantia que exceder ao crédito exequendo, ou seja, o montante de R\$ 55.027,65, atualizado até janeiro/2005, após a ocorrência do trânsito em julgado.Traslade-se cópia desta para os autos principais, bem como dos cálculos de fls. 24/31.Transitada esta em julgado, proceda-se ao desapensamento destes autos, arquivando-os em seguida, observadas as formalidades legais.

EXECUCAO/CUMPRIMENTO DE SENTENCA

1999.03.99.040752-9 - ADRIANA MACCARI PINHEIRO DE MORAES E OUTROS (ADV. SP103804A CESAR DA SILVA FERREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP074928 EGLE ENIANDRA LAPREZA)

Ante o exposto, JULGO EXTINTA A EXECUÇÃO, com fundamento no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Após o trânsito, expeça-se alvará para levantamento, pela autora, do valor depositado às fls. 284.Oportunamente, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

MANDADO DE SEGURANCA

2007.61.05.001339-3 - ELCID FARIAS PEIXOTO (ADV. SP215278 SILVIA HELENA CUNHA PISTELLI FARIAS) X CHEFE DA AGENCIA DO INSS EM COSMOPOLIS/SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)
HOMOLOGO COMO DESISTÊNCIA o pedido formulado às fls. 75 e, em conseqüência, JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, com fundamento no artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil.Sem honorários advocatícios (Súmulas 512 STF e 105 do STJ).Custas na forma da lei.Comunique-se a autoridade impetrada. Oportunamente, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se

MEDIDA CAUTELAR INOMINADA

2005.61.05.002518-0 - ENEDIR APARECIDA RUIZ E OUTRO (ADV. SP077914 ANGELO AUGUSTO CAMPASSI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP226007 RAFAEL CORREA DE MELLO)
Isto posto, JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, com fundamento no artigo 267, incisos IV e VI, do Código de Processo Civil.Condenos autores ao pagamento dos honorários advocatícios, os quais arbitro em 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado da causa, ficando suspensa a execução, nos termos da Lei n.º 1.060/50, em virtude da concessão de justiça gratuita.Custas na forma da lei.Traslade-se cópia desta decisão para os autos principais.Transitada esta em julgado, arquivem-se os autos, com as cautelas de praxe.

2006.61.05.007529-1 - CARLOS EDUARDO FAHL (ADV. SP223047 ANDRE EDUARDO SAMPAIO E ADV. SP216592 MARCIA DELLOVA CAMPOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP184538 ÍTALO SÉRGIO PINTO E ADV. SP223613 JEFFERSON DOUGLAS SOARES)
Isto posto, JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, com fundamento no artigo 267, incisos IV e VI, do Código de Processo Civil.Condenos autor ao pagamento dos honorários advocatícios, os quais arbitro em 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado da causa, ficando suspensa a execução, nos termos da Lei n.º 1.060/50, em virtude da concessão de justiça gratuita.Custas na forma da lei.Traslade-se cópia desta decisão para os autos principais.Transitada esta em julgado, arquivem-se os autos, com as cautelas de praxe.

2006.61.05.013445-3 - EURYDICE PINHEIRO (ADV. SP223047 ANDRE EDUARDO SAMPAIO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP184538 ÍTALO SÉRGIO PINTO E ADV. SP223613 JEFFERSON DOUGLAS SOARES)
Tendo as partes livremente manifestado intenção de pôr termo à lide, mediante as concessões recíprocas acima referidas, das quais foram amplamente esclarecidas, ao que acresço estarem as respectivas condições em consonância com os princípios gerais que regem as relações obrigacionais, homologo a transação, com fundamento no art. 269, III, do CPC, e declaro extinto(s) o(s) processo(s), com julgamento de mérito. Desta decisão, publicada em audiência, as partes ficam intimadas e desistem dos prazos para eventuais recursos. Realizado o registro e certificado o trânsito em julgado desta decisão, arquivem-se os autos com baixa-findo. Nada mais, para constar é lavrado este termo, o qual vai assinado pelas partes e pelo(a) MM. Juiz(íza) Federal.

Expediente Nº 4175

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

93.0600164-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 92.0608407-0) TEXTIL TAPECOL S/A IND/ E COM/ (ADV. SP044553P JOSE HENRIQUE CASTELLO SAENZ E ADV. SP100139 PEDRO BENEDITO MACIEL NETO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante o exposto, tendo em vista o pedido formulado pela exequente, JULGO EXTINTA A EXECUÇÃO, com fundamento no artigo 794, inciso III do Código de Processo Civil c/c o artigo 1.º, da Lei nº 9.469/97. Oportunamente, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2000.61.05.012114-6 - PIRGOS MODA MASCULINA E FEMININA LTDA (ADV. SP068650 NEWTON JOSE DE OLIVEIRA NEVES E ADV. SP166861 EVELISE BARBOSA VOVIO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD JOEL MARTINS DE BARROS)
Ante o exposto, tendo em vista o pedido formulado pela exequente, JULGO EXTINTA A EXECUÇÃO, com fundamento no artigo 794, inciso III do Código de Processo Civil c/c o artigo 1.º, da Lei nº 9.469/97. Oportunamente, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2000.61.83.001042-8 - OSMAR MARINHEIRO E OUTRO (ADV. SP153025B FLAVIO ALBERTO GONCALVES GALVAO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD PATRICIA DA COSTA SANTANA)
Ante o exposto, tendo em vista o pedido formulado pela exequente, JULGO EXTINTA A EXECUÇÃO, com fundamento no artigo

794, inciso III do Código de Processo Civil. Oportunamente, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2001.03.99.043364-1 - IRENE PROCOPIO ANGELUCI (ADV. SP089428 CECILIA HELENA MARQUES AMBRIZI PIOVESAN) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD JOEL MARTINS DE BARROS)

Ante o exposto, tendo em vista o pedido formulado pela exequente, JULGO EXTINTA A EXECUÇÃO, com fundamento no artigo 794, inciso III do Código de Processo Civil c/c o artigo 1.º, da Lei nº 9.469/97. Oportunamente, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2001.03.99.054376-8 - ADILEA PASSOS DE MORAES E OUTROS (ADV. SP135422 DENISE DE ALMEIDA DORO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP094382 JOSEMAR ANTONIO GIORGETTI)

Ante o exposto, tendo em vista os pagamentos dos valores executados, JULGO EXTINTA A EXECUÇÃO, com fundamento no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Considerando que os pagamentos se deram nos termos da Resolução nº 559/2007 do Conselho da Justiça Federal/STJ, os créditos poderão ser levantados independentemente das apresentações de alvarás, bastando o comparecimento de seu titular perante uma agência da Caixa Econômica Federal. Oportunamente, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2001.61.05.001570-3 - FELICIANO SOUZA CRUZ (ADV. SP133903 WINSLEIGH CABRERA MACHADO ALVES E ADV. SP038657 CELIA LUCIA CABRERA ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANA PAULA FERREIRA SERRA SPECIE)

Ante o exposto, tendo em vista o pagamento do valor executado, JULGO EXTINTA A EXECUÇÃO, com fundamento no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Considerando que o pagamento se deu nos termos da Resolução nº 559/2007 do Conselho da Justiça Federal/STJ, o crédito poderá ser levantado independentemente da apresentação de alvará, bastando o comparecimento de seu titular perante uma agência da Caixa Econômica Federal. Oportunamente, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2003.61.05.007543-5 - ELPIDIO DE SOUZA (ADV. SP178864 ERIKA FERNANDA RODRIGUES DA SILVA E ADV. SP172779 DANIELLA DE ANDRADE PINTO REIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD PATRICIA DA COSTA SANTANA)

Ante o exposto, tendo em vista o pagamento do valor executado, JULGO EXTINTA A EXECUÇÃO, com fundamento no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Considerando que o pagamento se deu nos termos da Resolução nº 559/2007 do Conselho da Justiça Federal/STJ, o crédito poderá ser levantado independentemente da apresentação de alvará, bastando o comparecimento de seu titular perante uma agência da Caixa Econômica Federal. Oportunamente, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2003.61.05.011063-0 - AUDIAP - AUDITORES ASSOCIADOS S/C (ADV. SP045997 ROBERTO TORTORELLI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ALDO CESAR MARTINS BRAIDO)

Ante o exposto, tendo em vista a satisfação do crédito, JULGO EXTINTA A EXECUÇÃO, com fundamento no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Expeça a secretaria o ofício à Caixa Econômica Federal, para que converta em renda da União Federal o valor constante no depósito efetuado às fls. 810 referente aos honorários advocatícios, utilizando o código n.º 2864. Outrossim, proceda a secretaria a expedição de ofício à Caixa Econômica Federal, para que converta em renda da União Federal os valores depositados em conta vinculada a este Juízo, qual seja, 2554.635.00009243-5, utilizando o código n.º 4234. Oportunamente, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2005.61.05.002007-8 - SANTOS E CERAGIOLI ADVOCACIA (ADV. SP100567 VANDERLEI ALVES DOS SANTOS) X UNIAO FEDERAL

Isto posto, JULGO IMPROCEDENTE pedido formulado, extinguindo o feito com exame de mérito, nos termos do art. 269, I, CPC. Em consequência, resta prejudicado o pedido de compensação dos valores já recolhidos, ou a exclusão dos débitos relativos à COFINS dos parcelamentos efetuados. Custas na forma da lei. Condeno a autora em honorários advocatícios, que fixo em 10% sobre o valor atualizado da causa. Transitada esta em julgado, arquivem-se os autos, com as cautelas de praxe.

2005.61.05.003971-3 - ITAICI VEICULOS COM/ E SERVICOS LTDA (ADV. SP136047 THAIS FERREIRA LIMA E ADV. SP016510 REGINALDO FERREIRA LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD FELIPE

TOJERO)

Destarte, HOMOLOGO A DESISTÊNCIA formulada às fls. 263 e, em conseqüência, JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, com fundamento no artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil. Custas na forma da lei. Com fundamento no art. 20 do Código de Processo Civil, condeno a autora ao pagamento de honorários, que fixo em R\$5.000,00 (Cinco mil reais). Oportunamente, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2005.61.05.005105-1 - GEVISA S/A (ADV. SP153319 CARMINE LOURENCO DEL GAISO GIANFRANCESCO E ADV. SP015806 CARLOS LENCIONI E ADV. SP162712 ROGÉRIO FEOLA LENCIONI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Em relação à multa, JULGO IMPROCEDENTE o pedido formulado, extinguindo o feito com exame de mérito, nos termos do art. 269, I, CPC. Custas na forma da lei. Tendo em vista o valor elevado do débito, deixo de aplicar o disposto no artigo 1º, 4º da Medida Provisória nº 303/2006 (condenação em 1% do valor da dívida), razão pela qual arbitro os honorários advocatícios, a serem pagos pela autora, no importe de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), consoante artigo 20, 4º do CPC. Comunique-se ao Excelentíssimo Senhor Desembargador Relator do agravo noticiado nos autos a prolação da presente sentença, nos termos do artigo 149, III do Provimento nº 64/2005 da COGE. Transitada em julgado, remetam-se os autos ao arquivo, com as cautelas de praxe.

2005.61.05.006689-3 - CESAR FRANCISCO BRUSCO CAMPINAS - EPP (ADV. SP225787 MARCOS PAULO MOREIRA) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD GIULIANA MARIA D. PINHEIRO LENZA)

Isto posto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido, pelo que extingo o feito, com resolução de mérito, nos termos do art. 269, I, Código de Processo Civil. Custas ex lege. Condeno a autora em honorários, que fixo em R\$ 500,00. Publique-se. Registre-se. Intime-se

2005.61.05.007652-7 - RAMMIL INDL/ LTDA (ADV. SP149513 CRISTIANO ANEAS E ADV. SP167046 ROGER PAZIANOTTO ANTUNES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD FELIPE TOJEIRO)

DISPOSITIVO Ante o exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido, extinguindo o feito com resolução do mérito, nos termos do art. 269, I do CPC, para declarar a decadência do direito do réu em constituir seus créditos, referentes às Notificações Fiscais de Lançamento de Débito números 35.641.531-7 e 35.641-532-5, com relação aos fatos geradores ocorridos anteriormente a 12/08/1999, assim como para declarar que os valores constantes da NFLD n.º 35.641.531-7, referentes ao fornecimento de cesta básica/refeição, devem dela ser excluídos por não integrarem a base de cálculo das contribuições previdenciárias. Em razão da sucumbência recíproca, compensam-se os honorários advocatícios. Custas ex lege. Sentença sujeita ao reexame necessário, nos termos do art. 475, I do C.P.C.

2006.61.05.001656-0 - TECBIO PRODUTOS AGROPECUARIOS LTDA (ADV. SP110420 CLAUDINEI APARECIDO PELICER) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Isto Posto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido, pelo extingo o feito, com resolução de mérito, nos termos do art. 269, I, CPC. Custas ex lege. Condeno a autora em honorários, que fixo em R\$ 1.000,00.

EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM SENTENCA

2006.61.05.010014-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 92.0602301-2) UNIAO FEDERAL (PROCURAD LEONARDO BEZERRA DE ANDRADE) X JAIR BREDARIOL E OUTROS (ADV. SP090460 ANTONIO DE CARVALHO E ADV. SP116420 TERESA SANTANA)

Ante o exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTES os presentes embargos para reconhecer a existência de excesso de execução no tocante à liquidação apresentada pelos embargados, com fulcro no artigo 741, inciso V, do Código de Processo Civil, ficando adotado, para fins de satisfação da execução de sentença, o valor de R\$ 23.351,85 (vinte e três mil, trezentos e cinquenta e um reais e oitenta e cinco centavos), válido para agosto/2005, conforme apurado no cálculo de liquidação judicial de fls. 17/18. Sem condenação em honorários advocatícios, em razão da sucumbência recíproca. Custas na forma da lei. Traslade-se cópia desta para os autos principais, bem como dos cálculos de fls. 17/18. Transitada esta em julgado, proceda-se ao desapensamento destes autos, arquivando-os em seguida, observadas as formalidades legais.

EXECUCAO/CUMPRIMENTO DE SENTENCA

2002.03.99.031003-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 97.0606358-7) REDE FAMILIA DE COMUNICACAO S/C LTDA (ADV. SP092541 DENNIS BENAGLIA MUNHOZ E ADV. SP083286 ABRAHAO ISSA NETO E ADV. SP131899 CLAUDIA ZEYTOUNLIAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD

KARINA GRIMALDI) X FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCACAO - FNDE (PROCURAD JOSE SOUTO MAIOR BORGES)

Ante o exposto, tendo em vista o pedido formulado pela exequente, JULGO EXTINTA A EXECUÇÃO, com fundamento no artigo 794, inciso III do Código de Processo Civil c/c o artigo 1.º, da Lei nº 9.469/97. Após o trânsito, levante-se por termo a penhora de fls.275, intimando-se da liberação da referida penhora.Oportunamente, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

MANDADO DE SEGURANCA

2006.61.05.010544-1 - ROYAL PALM PLAZA PARTICIPACOES E EMPREENDIMENTOS LTDA (ADV. SP099420 ABELARDO PINTO DE LEMOS NETO E ADV. SP128401E LAURA RIBEIRO BARBOSA) X DELEGADO DA RECEITA PREVIDENCIARIA EM CAMPINAS - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Isto posto, CONCEDO A SEGURANÇA, pelo que extingo o feito, com resolução de mérito, nos termos do art. 269, I, Código de Processo Civil, para o fim de reconhecer a nulidade do Auto de Infração DECAB nº 35.848.449-9, desobrigando a impetrante do pagamento dos respectivos débitos. Custas ex lege. Sem honorários advocatícios (Súmula 105, STJ).Dispensado o reexame necessário, nos termos do artigo 475, 2º do Código de Processo Civil, com a redação dada pela Lei n.º 10.352 de 26 de dezembro de 2001.Após o trânsito, autorizo o levantamento, pela impetrante, da quantia depositada às fls. 119, devendo a Secretaria expedir o respectivo alvará.Comunique-se ao Excelentíssimo Senhor Desembargador Relator do agravo noticiado nos autos a prolação da presente sentença, nos termos do artigo 149, III do Provimento nº 64/2005 da COGE.

2007.61.05.000326-0 - IF TRANSPORTE LTDA EPP (ADV. SP197111 LEONARDO RAFAEL SILVA COELHO E ADV. SP159159 SABINO DE OLIVEIRA CAMARGO E ADV. SP236386 IGOR SOPRANI MARUYAMA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM CAMPINAS-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Diante do exposto, não existindo omissão, obscuridade ou contradição na sentença prolatada, conheço dos embargos opostos tempestivamente para, no mérito, negar-lhes provimento

2007.61.05.006685-3 - EUZENILDA APARECIDA RICATO (ADV. SP033166 DIRCEU DA COSTA) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante o exposto, CONCEDO A SEGURANÇA, confirmando a liminar que determinou o seguimento ao recurso interposto, encaminhando-o ao CRPS, no prazo de quarenta e cinco dias, razão porque julgo extinto o processo com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil.Não há condenação em honorários (Súmulas 512 do STF e 105 do STJ). Custas na forma da lei.Dispensado o reexame necessário, nos termos do artigo 475, 2º do Código de Processo Civil, com a redação dada pela Lei nº 10.352 de 26 de dezembro de 2001.Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Oficie-se.

2007.61.05.010595-0 - ANGELO LUIZ CELESTINO (ADV. SP162958 TÂNIA CRISTINA NASTARO) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM JUNDIAI - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante o exposto, CONCEDO A SEGURANÇA e confirmo a liminar que determinou a apreciação do pedido formulado pelo impetrante, no prazo de 20 dias, razão porque julgo extinto o feito, com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil.Sem condenação em honorários (Súmulas 512 do STF e 105 do STJ). Custas na forma da lei.Dispensado o reexame necessário, nos termos do artigo 475, 2º do Código de Processo Civil, com a redação dada pela Lei n.º 10.352 de 26 de dezembro de 2001.Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Oficie-se.

2007.61.05.010597-4 - BENEDITO DA SILVA MODESTO (ADV. SP162958 TÂNIA CRISTINA NASTARO) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM JUNDIAI - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante o exposto, CONCEDO A SEGURANÇA e confirmo a liminar que determinou a apreciação do pedido formulado pelo impetrante, no prazo de 20 dias, razão porque julgo extinto o feito, com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil.Sem condenação em honorários (Súmulas 512 do STF e 105 do STJ). Custas na forma da lei.Dispensado o reexame necessário, nos termos do artigo 475, 2º do Código de Processo Civil, com a redação dada pela Lei n.º 10.352 de 26 de dezembro de 2001.Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Oficie-se.

2007.61.05.010689-9 - TIBURCIO SEVERIANO BASTOS (ADV. SP087680 PORFIRIO JOSE DE MIRANDA NETO) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante o exposto, CONCEDO A SEGURANÇA e confirmo a liminar que determinou à autoridade impetrada que apreciasse o recurso, no prazo de 20 dias, razão porque julgo extinto o processo, com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do

Código de Processo Civil. Não há condenação em honorários (Súmulas 512 do STF e 105 do STJ). Custas na forma da lei. Dispensado o reexame necessário, nos termos do artigo 475, 2º do Código de Processo Civil, com a redação dada pela Lei nº 10.352 de 26 de dezembro de 2001. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Oficie-se.

2007.61.05.010691-7 - JOSE CARLOS DE SANTOS VARANDAS (ADV. SP087680 PORFIRIO JOSE DE MIRANDA NETO) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante o exposto, CONCEDO A SEGURANÇA e confirmo a liminar que determinou à autoridade impetrada à apreciação do pedido de revisão, no prazo de 20 dias, razão porque julgo extinto o processo, com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Não há condenação em honorários (Súmulas 512 do STF e 105 do STJ). Custas na forma da lei. Dispensado o reexame necessário, nos termos do artigo 475, 2º do Código de Processo Civil, com a redação dada pela Lei nº 10.352 de 26 de dezembro de 2001. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Oficie-se.

2007.61.05.010760-0 - ESSIO LOURENCO CICCONI (ADV. SP030313 ELISIO PEREIRA QUADROS DE SOUZA E ADV. SP183611 SILVIA PRADO QUADROS DE SOUZA) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM JUNDIAI - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante o exposto, CONCEDO PARCIALMENTE A SEGURANÇA e confirmo a liminar que determinou à autoridade impetrada promovesse o prosseguimento ao pedido de informação protocolado, no prazo de 20 dias, razão porque julgo extinto o processo com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Não há condenação em honorários (Súmulas 512 do STF e 105 do STJ). Custas na forma da lei. Dispensado o reexame necessário, nos termos do artigo 475, 2º do Código de Processo Civil, com a redação dada pela Lei nº 10.352 de 26 de dezembro de 2001. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Oficie-se.

2007.61.05.011279-6 - JOSE BEZERRIL (ADV. SP033166 DIRCEU DA COSTA) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante o exposto, CONCEDO A SEGURANÇA e confirmo a liminar que determinou a apreciação do pedido formulado pelo impetrante, no prazo de 20 dias, razão porque julgo extinto o feito, com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Sem condenação em honorários (Súmulas 512 do STF e 105 do STJ). Custas na forma da lei. Dispensado o reexame necessário, nos termos do artigo 475, 2º do Código de Processo Civil, com a redação dada pela Lei nº 10.352 de 26 de dezembro de 2001. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Oficie-se.

2007.61.05.011783-6 - ARPLAS IND/ E COM/ DE ARTEFATOS DE PLASTICO LTDA (ADV. SP116676 REINALDO HASSEN E ADV. SP228781 SILVIA CARLA TEIXEIRA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM JUNDIAI-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante o exposto, JULGO EXTINTO O PROCESSO sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, VI, do Código de Processo Civil. Custas ex lege. Sem condenação em honorários advocatícios, nos termos das Súmulas n.ºs 512 do Supremo Tribunal Federal e 105 do Superior Tribunal de Justiça. Comunique-se, através do sistema informatizado desta Justiça (e-mail), nos autos do Agravo de Instrumento interposto, a prolação de sentença nestes autos, com o teor de seu tópico final, indicando, ainda, a data em que foi proferida e o número de seu registro, para as providências que se fizerem necessárias, por aquele E. Tribunal Regional da 3ª Região. Após o trânsito em julgado desta, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.

2007.61.05.011784-8 - MOLD MASTERS DO BRASIL IND/ E COM/ DE SISTEMAS DE CAMARAS QUENTES LTDA (ADV. SP158878 FABIO BEZANA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CAMPINAS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Diante do exposto, CONCEDO A SEGURANÇA e confirmo a liminar que determinou à autoridade impetrada a análise do pedido de revisão de débitos, PA nº 10830.501902/2006-43, no prazo de dez dias, razão porque julgo extinto o processo com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Não há condenação em honorários (Súmulas 512 do STF e 105 do STJ). Custas na forma da lei. Dispensado o reexame necessário, nos termos do artigo 475, 2º do Código de Processo Civil, com a redação dada pela Lei nº 10.352 de 26 de dezembro de 2001.

2007.61.05.011829-4 - JOAQUIM ALVES PEREIRA (ADV. SP162958 TÂNIA CRISTINA NASTARO) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM JUNDIAI - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante o exposto, CONCEDO A SEGURANÇA e confirmo a liminar que determinou a conclusão definitiva da análise do processo administrativo n.º 42/139.921.658-6, no prazo de 20 dias, razão porque julgo extinto o feito, com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Sem condenação em honorários (Súmulas 512 do STF e 105 do STJ). Custas na

forma da lei. Dispensado o reexame necessário, nos termos do artigo 475, 2º do Código de Processo Civil, com a redação dada pela Lei n.º 10.352 de 26 de dezembro de 2001. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Oficie-se.

2007.61.05.011890-7 - FRIGORIFICO MACUCO S/A (ADV. SP105083 ANDRE LUIS HERRERA E ADV. SP246940 ANDRÉ LUIZ SCOPEL) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CAMPINAS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Isto posto, CONCEDO A SEGURANÇA, extinguindo o feito com resolução de mérito, nos termos do art. 269, I, Código de Processo Civil, para o fim de determinar à autoridade impetrada a expedição, in continenti, da certidão de regularidade fiscal, desde que não haja outros óbices, além das irregularidades cadastrais apontadas no presente writ. Custas na forma da lei, sem honorários de advogado (Súmula n.º 105, STJ). Dispensado o reexame necessário, nos termos do art. 475, 2º, CPC. Transitada em julgado, remetam-se os autos ao arquivo, com as cautelas de praxe. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Oficie-se. Outrossim, comunique-se ao Excelentíssimo Senhor Desembargador Relator do Agravo noticiado nos autos a prolação da presente sentença, nos termos do art. 149, III, do Provimento n.º 64 da COGE.

2007.61.05.012093-8 - PAULO AUGUSTO GODOY (ADV. SP123128 VANDERLEI CESAR CORNIANI) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Ante o exposto, CONCEDO A SEGURANÇA e confirmo a liminar que determinou à autoridade impetrada que apreciasse o recurso administrativo interposto pelo impetrante, e, sendo mantida a decisão, encaminhasse-o à instância superior, no prazo de 20 dias, razão porque julgo extinto o processo, com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Não há condenação em honorários (Súmulas 512 do STF e 105 do STJ). Custas na forma da lei. Dispensado o reexame necessário, nos termos do artigo 475, 2º do Código de Processo Civil, com a redação dada pela Lei n.º 10.352 de 26 de dezembro de 2001. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Oficie-se.

2007.61.05.012153-0 - MARIA APARECIDA MUNDINI (ADV. SP123128 VANDERLEI CESAR CORNIANI) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Ante o exposto, CONCEDO A SEGURANÇA, confirmando a liminar que determinou a apreciação do recurso administrativo interposto pelo impetrante, no prazo de vinte dias, razão porque julgo extinto o processo com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Não há condenação em honorários (Súmulas 512 do STF e 105 do STJ). Custas na forma da lei. Dispensado o reexame necessário, nos termos do artigo 475, 2º do Código de Processo Civil, com a redação dada pela Lei n.º 10.352 de 26 de dezembro de 2001. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Oficie-se.

2007.61.05.012658-8 - JOAO BRAGA DOS SANTOS (ADV. SP198054B LUCIANA MARTINEZ FONSECA) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Ante o exposto, CONCEDO A SEGURANÇA e confirmo a liminar que determinou à autoridade impetrada desse seguimento ao recurso administrativo interposto pelo impetrante, no prazo de dez dias, instruindo-o e remetendo-o à Superior Instância Administrativa, razão porque julgo extinto o processo, com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Não há condenação em honorários (Súmulas 512 do STF e 105 do STJ). Custas na forma da lei. Dispensado o reexame necessário, nos termos do artigo 475, 2º do Código de Processo Civil, com a redação dada pela Lei n.º 10.352 de 26 de dezembro de 2001. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Oficie-se.

2007.61.05.012673-4 - JOSE STACKFLETH (ADV. SP153313B FERNANDO RAMOS DE CAMARGO) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM JUNDIAI - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Ante o exposto, CONCEDO A SEGURANÇA e confirmo a liminar que determinou a realização do procedimento de auditoria no processo administrativo n.º 42/133.509.665-2, no prazo de 20 dias, razão porque julgo extinto o processo, com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Sem condenação em honorários (Súmulas 512 do STF e 105 do STJ). Custas na forma da lei. Dispensado o reexame necessário, nos termos do artigo 475, 2º do Código de Processo Civil, com a redação dada pela Lei n.º 10.352 de 26 de dezembro de 2001. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Oficie-se.

2007.61.05.012773-8 - BROTO LEGAL ALIMENTOS LTDA (ADV. SP074010 AUREO APARECIDO DE SOUZA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CAMPINAS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Não assiste razão à embargante. Consoante os termos da inicial, o embargante objetiva determinação judicial para que o impetrado se submeta ao cumprimento da decisão definitiva do E. Conselho de Contribuintes. A decisão proferida pelo referido Conselho, conforme acórdão 301-31.244 (fl. 69), consiste em afastar a decadência, devolvendo-se o processo a DRJ para julgamento do mérito, na forma do relatório e voto que passam a integrar o presente julgado. (g.n.) Em suas informações, a autoridade impetrada informou

o cumprimento do constante no Acórdão n.º 301-31.244, de tal forma que, diante dos limites do pedido formulado na inicial, encontra-se atendido o requerimento da impetrante nesta ação mandamental. A discussão acerca das conclusões do Auditor Fiscal (fls. 112/116) está fora do alcance do requerimento deduzido nestes autos, na medida em que foram proferidas exatamente em atendimento ao Acórdão, cujo cumprimento pretendia o impetrante. Trata-se do julgamento do mérito de seu pedido de restituição, realizado em razão do afastamento da decadência. Como salientado pelo embargante, a irrisignação envolve o mérito da decisão prolatada. Entretanto, o desiderato é incabível nesta via recursal. Tendo este Juízo estabelecido os fundamentos da questão, conforme disposto na sentença, firmando seu entendimento acerca do tema, se o embargante discorda dos termos ali contidos, deverá oferecer suas razões na via recursal apropriada. Por outro lado, os Embargos de Declaração são cabíveis para que se possa sanar eventuais omissões, contradições ou obscuridades do julgado, sendo assente na jurisprudência, inclusive do colendo Superior Tribunal de Justiça, que o Juiz não está obrigado a examinar todos os fundamentos invocados pelas partes, quando sejam suficientes os já declinados na sustentação do julgamento da causa. Nesse sentido trago à colação o seguinte julgado: Origem: TRF - PRIMEIRA REGIÃO Classe: EDMS - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM MANDADO DE SEGURANÇA - 01000359318 Processo: 2000.010.00.35931-8 UF: MG Orgão Julgador: SEGUNDA SECAO Data da Decisão: 30/05/2001 Documento: TRF100112055 Fonte-DJ DATA: 19/06/2001 PAGINA: 53 Relator-JUIZ MÁRIO CÉSAR RIBEIRO Decisão- Por unanimidade, rejeitar os EMBARGOS de DECLARAÇÃO. PROCESSUAL CIVIL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. São cabíveis EMBARGOS de DECLARAÇÃO quando houver, na SENTENÇA ou no acórdão embargado, obscuridade, contradição ou quando for omitido ponto sobre o qual deveria pronunciar-se o juiz ou o tribunal. 2. Encontrando o juiz motivos suficientes para fundamentar a sua decisão, não está obrigado a responder a TODOS os questionamentos das partes, nem a se ater aos FUNDAMENTOS por elas indicados e tampouco a responder um a um TODOS os seus argumentos. 3. Os argumentos contrários à inteligência do acórdão embargado revelam a inexistência de omissão ou contradição, bem assim o caráter infringente dos EMBARGOS Declaratórios. Posto isso, recebo os embargos, por tempestivos, para, no mérito, julgá-los improcedentes.

2007.61.05.013132-8 - SANTA GONCALVES BARBOSA (ADV. SP198054B LUCIANA MARTINEZ FONSECA) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante o exposto, CONCEDO A SEGURANÇA, confirmando a liminar que determinou o seguimento do recurso administrativo interposto pela impetrante, remetendo-o à Superior Instância Administrativa, realizando os atos necessários para o seu prosseguimento, no prazo de dez dias, razão porque julgo extinto o processo com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Não há condenação em honorários (Súmulas 512 do STF e 105 do STJ). Custas na forma da lei. Dispensado o reexame necessário, nos termos do artigo 475, 2º do Código de Processo Civil, com a redação dada pela Lei nº 10.352 de 26 de dezembro de 2001. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Oficie-se.

2007.61.05.013582-6 - LAB LINEA DO BRASIL FABRICACAO E COM/ DE MOBILIARIOS TECNICOS PARA LABORATORIOS LTDA (ADV. SP254219 ADRIANA SCARPONI SANTANA E ADV. SP110566 GISLAINE BARBOSA FORNARI) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CAMPINAS (PROCURAD SEM PROCURADOR E PROCURAD SEM PROCURADOR)

Isto posto, DENEGO A SEGURANÇA, extinguindo o feito com resolução de mérito, nos termos do art. 269, I, Código de Processo Civil. Custas na forma da lei, sem honorários de advogado (Súmula nº 105, STJ). Transitada em julgado, remetam-se os autos ao arquivo, com as cautelas de praxe.

2007.61.05.014225-9 - RITA DA MOTA SOUZA (ADV. SP123128 VANDERLEI CESAR CORNIANI) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante o exposto, CONCEDO A SEGURANÇA e confirmo a liminar que determinou à autoridade impetrada que apreciasse o recurso administrativo interposto pela impetrante, realizando os atos necessários ao seu prosseguimento, no prazo de 20 dias, razão porque julgo extinto o processo, com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Não há condenação em honorários (Súmulas 512 do STF e 105 do STJ). Custas na forma da lei. Dispensado o reexame necessário, nos termos do artigo 475, 2º do Código de Processo Civil, com a redação dada pela Lei nº 10.352 de 26 de dezembro de 2001. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Oficie-se.

2007.61.09.007946-9 - RODOLFO BORDIN (ADV. SP142717 ANA CRISTINA ZULIAN) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante o exposto, CONCEDO A SEGURANÇA e confirmo a liminar que determinou o prosseguimento ao procedimento de auditoria no benefício n.º 123.147.457-0, no prazo de 20 dias, razão porque julgo extinto o processo, com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Sem condenação em honorários (Súmulas 512 do STF e 105 do STJ). Custas na

forma da lei. Dispensado o reexame necessário, nos termos do artigo 475, 2º do Código de Processo Civil, com a redação dada pela Lei n.º 10.352 de 26 de dezembro de 2001. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Oficie-se.

Expediente N° 4176

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

92.0600818-8 - JORGE STRACIERI E OUTROS (ADV. SP115426 JOSE EDUARDO HADDAD E ADV. SP120884 JOSE HENRIQUE CASTELLO SAENZ) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD JOEL MARTINS DE BARROS)

Isto posto, julgo extinta a execução, nos termos do art. 219, 5.º c/c o art. 269, IV do CPC. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Após o trânsito em julgado, remetam-se os autos ao arquivo, com as cautelas de praxe.

94.0603443-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 94.0602499-3) EQUIPAV S/A ACUCAR E ALCOOL (ADV. SP083755 ROBERTO QUIROGA MOSQUERA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Trata-se de execução de sentença promovida pela exequente para a cobrança de seu crédito relativo aos honorários advocatícios. Pela petição de fl. 182, renunciou a União (Fazenda Nacional) à execução das verbas de sucumbência, fazendo uso da prerrogativa que lhe confere o artigo 20, 2º, da Lei n.º 10.522/02 (redação dada pela Lei n.º 11.033, de 21/12/2004), em razão do crédito exequendo ser inferior a R\$1.000,00 (mil reais). Ante o exposto, tendo em vista o pedido formulado pela exequente, JULGO EXTINTA A EXECUÇÃO, com fundamento no artigo 794, inciso III do Código de Processo Civil c/c o artigo 1.º, da Lei nº 9.469/97.

Oportunamente, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

95.0601882-0 - MARIA AMELIA FERNANDES DE CASTRO E OUTROS (ADV. SP042977 STELA MARIA TIZIANO SIMIONATTO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP074928 EGLE ENIANDRA LAPREZA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ROBERTO NOBREGA DE ALMEIDA)

Trata-se de execução de sentença. Verifico pelos extratos fundiários, juntados pela executada - Caixa Econômica Federal, que os créditos dos autores foram satisfeitos, tendo sido depositados nas respectivas contas vinculadas os expurgos inflacionários determinados pelo julgado. Constatado, ainda, que parte dos autores, conforme documentos acostados aos autos pela executada, firmou o Termo de Adesão previsto no artigo 4º da Lei Complementar nº 110, procedimento que enseja a extinção do feito, ante a expressa concordância com os termos nele previstos, conforme Termo de Adesão firmado e/ou extrato fundiário que revela o saque do respectivo crédito, pelo titular da conta. Quanto à autora MARIA LUCIA PASCHOAL, cumpre ressaltar que recebeu seus créditos por meio do processo nº 1999.03.99.026043-9, em trâmite perante a 2ª Vara Federal de Campinas - SP. Dessa forma, falta-lhe interesse de agir, na medida em que o recebimento, por outra via, das diferenças aqui pleiteadas, implica na carência de ação superveniente, porquanto o fato ocorrido no curso do processo tornou o exercício do direito de ação desnecessário para a satisfação do interesse jurídico, sendo de rigor a extinção do feito sem exame do mérito. Em face de todo o exposto, JULGO EXTINTO O FEITO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO quanto a esta autora, com fundamento no artigo 267, inciso VI do Código de Processo Civil. No que tange aos demais autores, estando plenamente satisfeito o crédito, JULGO EXTINTA A EXECUÇÃO, com fundamento no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil, homologando, por sentença, as transações havidas entre as partes e, como consequência, JULGANDO EXTINTO O FEITO com fulcro nos artigos 794, II e 269, III, ambos do Código de Processo Civil e nos artigos 4º e 7º da Lei Complementar nº 110, de 29 de junho de 2001. Saliento que os créditos devidos por força da sentença já foram depositados em conta fundiária, sobre os quais terão os autores disponibilidade, desde que preencham os requisitos previstos pela legislação que disciplina os saques para as contas vinculadas do fundo de garantia do tempo de serviço. Em relação aos autores que optaram pela adesão aos termos da Lei Complementar nº 110, transacionando seus créditos, caberá a eles a verificação administrativa dos mesmos junto à executada. Ressalto não haver honorários a serem executados em virtude da sucumbência recíproca. Oportunamente, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.

95.0602469-3 - CARLOS ANTONIO GASPARONI E OUTROS (ADV. SP080073 RENATO BERTANI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI)

Trata-se de execução de sentença. Verifico pelos extratos fundiários, juntados pela executada - Caixa Econômica Federal, que os créditos dos autores Aldo Grigol Júnior e Márcio José Gorino foram satisfeitos, tendo sido depositados nas respectivas contas vinculadas os expurgos inflacionários determinados pelo julgado. Quanto a autora SILVANA BAPTISTA GRILLO SEMEDO, cumpre ressaltar que recebeu seus créditos por meio do processo nº 1999.03.99.026043-9, em trâmite perante a 2ª Vara Cível Federal de Campinas - SP, dessa forma, falta-lhe interesse de agir, na medida em que o recebimento, por outra via, das diferenças aqui pleiteadas, implica na carência de ação superveniente, porquanto o fato ocorrido no curso do processo tornou o exercício do direito de ação desnecessário para a satisfação do interesse jurídico, sendo de rigor a extinção do feito sem exame do mérito. Isto

posto, JULGO EXTINTO O FEITO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO quanto a esta autora, com fundamento no artigo 267, inciso VI do Código de Processo Civil.No mais, estando plenamente satisfeito o crédito dos autores Aldo Grigol Júnior e Márcio José Gorino, JULGO EXTINTA A EXECUÇÃO, com fundamento no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil.Ressalto não haver honorários a serem executados em virtude da sucumbência recíproca.Saliento que os créditos devidos por força da sentença já foram feitos, sobre os quais terão os autores disponibilidade, desde que preencham os requisitos previstos pela legislação que disciplina os saques para as contas vinculadas do fundo de garantia do tempo de serviço.Homologo o pedido de desistência do Recurso de Apelação interposto pela Ré, formulado às fls. 208. Certifique a secretaria o trânsito em julgado da sentença de fls. 154/163.Oportunamente, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.

96.0604468-8 - NORMA APARECIDA ANTUNES GUERREIRO E OUTROS (ADV. SP093005 SOLANGE DE FATIMA MACHADO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD JOEL MARTINS DE BARROS)

Ante o exposto, tendo em vista o pedido formulado pela exequente, JULGO EXTINTA A EXECUÇÃO, com fundamento no artigo 794, inciso III do Código de Processo Civil c/c o artigo 20, 2.º, da Lei n.º 10.522/02. Oportunamente, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

97.0613288-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 97.0611319-3) CROMPTON LTDA (ADV. SP131524 FABIO ROSAS E ADV. SP086352 FERNANDO EDUARDO SEREC) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD JOEL MARTINS DE BARROS)

Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido formulado, extinguindo o feito com resolução de mérito, nos termos do art. 269, I, CPC, para o fim de anular o débito relativo ao Lançamento Complementar n° 069/97.Custas na forma da lei.Condeno a ré em honorários advocatícios, que fixo em 15% do valor atualizado da causa, já considerando a procedência da ação cautelar.Após o trânsito, autorizo o levantamento, pela autora, dos depósitos judiciais promovidos na ação cautelar n° 97.611319-3 (cópia das guias às fls. 175/176), devendo a Secretaria expedir o respectivo alvará.Dispensado o reexame necessário, nos termos do artigo 475, 2º do Código de Processo Civil, com a redação dada pela Lei n° 10.352 de 26 de dezembro de 2001.Comunique-se ao Excelentíssimo Senhor Desembargador Relator do agravo noticiado nos autos a prolação da presente sentença, nos termos do artigo 149, III do Provimento n° 64/2005 da COGE.Oportunamente, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.

1999.03.99.101393-6 - PAULO GUEDES DE SIQUEIRA E OUTROS (ADV. SP038786 JOSE FIORINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP026929 PAULO KIYOKAZU HANASHIRO)

Trata-se de execução de sentença. Verifico pelos extratos fundiários, juntados pela executada - Caixa Econômica Federal, que os créditos dos autores foram satisfeitos, tendo sido depositados nas respectivas contas vinculadas os juros progressivos determinados pelo julgado.Ante o exposto, estando plenamente satisfeito o crédito, JULGO EXTINTA A EXECUÇÃO, com fundamento no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil.Saliento que os créditos devidos por força da sentença já foram feitos, sobre os quais terão os autores disponibilidade, desde que preencham os requisitos previstos pela legislação que disciplina os saques para as contas vinculadas do fundo de garantia do tempo de serviço.Expeça a Secretaria alvará de levantamento das verbas honorárias depositadas às fls. 829, 930 e 959, em favor do patrono dos autores.Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.

1999.61.05.005024-0 - JOSE GERALDO AUGUSTO DA LUZ FERNANDES (ADV. SP079452 JOSE MIGUEL GODOY) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP083860 JOAO AUGUSTO CASSETTARI)

Ante o exposto, estando plenamente satisfeito o crédito, JULGO EXTINTA A EXECUÇÃO, com fundamento no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil.Saliento que os créditos devidos por força da sentença já foram feitos, sobre os quais terá o autor disponibilidade, desde que preencha os requisitos previstos pela legislação que disciplina os saques para as contas vinculadas do fundo de garantia do tempo de serviço.Após o trânsito em julgado desta, expeça a Secretaria alvará de levantamento das verbas honorárias depositadas às fls. 175.Oportunamente, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.

2002.03.99.022507-6 - ANTONIO DE OLIVEIRA E OUTROS (ADV. SP074878 PAULO CESAR ALFERES ROMERO E ADV. SP073348 PAULO CESAR DA SILVA CLARO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP026929 PAULO KIYOKAZU HANASHIRO E ADV. SP095234 ANA CLAUDIA SCHMIDT)

Ante o exposto, estando plenamente satisfeito o crédito, JULGO EXTINTA A EXECUÇÃO, com fundamento no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil, homologando, por sentença, as transações havidas entre as partes e, como consequência, JULGANDO EXTINTO O FEITO com fulcro nos artigos 794, II e 269, III, ambos do Código de Processo Civil e nos artigos 4º e 7º da Lei Complementar n° 110, de 29 de junho de 2001.Saliento que os créditos devidos por força da sentença já foram depositados

em conta fundiária, sobre os quais terão os autores disponibilidade, desde que preencham os requisitos previstos pela legislação que disciplina os saques para as contas vinculadas do fundo de garantia do tempo de serviço. Em relação aos autores que optaram pela adesão aos termos da Lei Complementar nº 110, transacionando seus créditos, caberá a eles a verificação administrativa dos mesmos junto à executada. Quanto ao JOSÉ MARQUES DA SILVA NETO, cumpre ressaltar que, pela petição de fls. 274/275, foi noticiado o creditamento, neste feito, apenas do Plano Collor I (abr/90), posto que o recebimento dos valores referentes ao Plano Verão foi efetuado por meio do processo nº 2000.61.00.0274-5, perante a 24ª Vara Federal de São Paulo, acarretando, quanto a este índice, a superveniente falta de interesse de agir do referido autor. Remetam-se os autos ao SEDI para exclusão da lide o ESPÓLIO DE ROBERTO BERNARDES DEZENA, em razão da determinação de fl. 161/175. Oportunamente, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.

2005.61.05.009151-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.05.007667-9) ALPINI VEICULOS LTDA E OUTROS (ADV. SP161891 MAURÍCIO BELLUCCI E ADV. SP208989 ANA CAROLINA SCOPIN) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO, extinguindo o feito, com resolução do mérito, conforme art. 269, I do Código de Processo Civil. Custas na forma da lei. Fixo os honorários advocatícios a serem pagos à ré em 10% sobre o valor da causa. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após o trânsito, remetam-se os autos ao arquivo, com as cautelas de praxe.

2005.61.05.013221-0 - MARCIA TEIXEIRA GARCIA (ADV. SP225787 MARCOS PAULO MOREIRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Isto posto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido, pelo que extingo o feito, com resolução de mérito, nos termos do art. 269, I CPC. Custas ex lege. Condeno a autora em honorários advocatícios, que fixo em R\$500,00.

2006.61.05.003542-6 - SANTA ANGELA EMPREENDIMENTO IMOBILIARIO SPE-1 LTDA (ADV. SP052055 LUIZ CARLOS BRANCO E ADV. SP209914 JULIANA RAMAZINI MARTIN) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Isto posto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido, extinguindo o feito com exame de mérito, nos termos do art. 269, I, CPC, para o fim de: a) declarar, incidenter tantum, a inconstitucionalidade do artigo 3º 1º da Lei nº 9.718/98, bem como a inexistência de relação jurídico-tributária que obrigue a autora a recolher o PIS e a COFINS com base de cálculo determinada pela referida lei, nos períodos de março de 2001 a dezembro de 2002 (PIS) e de março de 2001 a janeiro de 2004 (COFINS), respectivamente, devendo, para tais períodos serem observadas as LC 7/70 e 70/91; b) reconhecer o direito à compensação dos indébitos tributários, após o trânsito em julgado, em razão dos recolhimentos indevidamente efetuados a maior, nos períodos supra, com quaisquer tributos e contribuições administrados pela Secretaria da Receita Federal, nos termos da fundamentação retro. Outrossim, declaro o direito da autora em corrigir monetariamente seus créditos, pelos mesmos critérios utilizados para correção do saldo devedor, relativamente aos períodos supra. Deverá a autora, nos termos do 1º, do artigo 74, da Lei nº 9430/96, quando do procedimento da compensação, efetuar a entrega à Secretaria da Receita Federal de declaração em que constarão informações relativas aos créditos utilizados e aos respectivos débitos compensados. Custas na forma da lei. Em razão da sucumbência recíproca, cada parte arcará com os honorários de seu patrono. Dispensado o reexame necessário, nos termos do artigo 475, 3º do Código de Processo Civil, com a redação dada pela Lei nº 10.352 de 26 de dezembro de 2001. Comunique-se ao Excelentíssimo Senhor Desembargador Relator do agravo noticiado nos autos a prolação da presente sentença, nos termos do artigo 149, III do Provimento nº 64/2005 da COGE.

2006.61.05.008292-1 - SEBASTIAO SERGIO DE MUNO (ADV. SP080073 RENATO BERTANI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI)

Ante o exposto, estando plenamente satisfeito o crédito, JULGO EXTINTA A EXECUÇÃO, com fundamento no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Ressalto não haver honorários a serem executados, em virtude da isenção reconhecida na sentença de fls. 64/80. Saliento que os créditos devidos por força da sentença já foram feitos, sobre os quais terá o autor disponibilidade, desde que preencha os requisitos previstos pela legislação que disciplina os saques para as contas vinculadas do fundo de garantia do tempo de serviço. Oportunamente, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.

2007.61.05.005521-1 - ANTONIETA RICCI (ADV. SP205624 MARCELO FREIRE DA CUNHA VIANNA E ADV. SP204129 MARINA MENDONÇA LUZ PACINI RICCI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP206542 ANA LUIZA ZANINI MACIEL)

Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO, extinguindo o feito com resolução do mérito, conforme art. 269, I, do CPC, para condenar a CEF à aplicação do IPC em junho/87, apurado em 26,06%, em relação à conta de poupança de número 00002412-0,

mantidas na agência nº 1168 da CEF, deduzindo-se o percentual efetivamente creditado. A diferença apurada deverá ser atualizada monetariamente nos termos do Provimento COGE nº 64/2005, acrescida de juros contratuais desde quando efetuada a correção, bem como os de mora, aplicados a partir da citação (art. 219 do CPC), e seguir a legislação vigente durante o período em que não foi efetuado o pagamento do devido. Até 11/01/2003 deve ser aplicada a taxa legal de 6% ao ano, a teor do art. 1062 do Código Civil de 1916; para todo o período seguinte, deverá ser aplicada a regra residual do art. 161, 1º, do CTN (1% ano mês), como determina o art. 406 do Código Civil de 2002. Custas na forma da lei. Fixo os honorários advocatícios a serem pagos pela ré em 10% sobre o valor da condenação.

2007.61.05.006408-0 - HIROICHI NIYA (ADV. SP143765 EMERSON PIRES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP206542 ANA LUIZA ZANINI MACIEL)

Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO, extinguindo o feito com resolução do mérito, conforme art. 269, I, do CPC, para condenar a CEF à aplicação do IPC em junho/87 e janeiro/89, apurado em 26,06% e 42,72%, respectivamente, em relação à conta de poupança de número 99021604-0, mantidas na agência nº 0296 da CEF, deduzindo-se os percentuais efetivamente creditados. A diferença apurada deverá ser atualizada monetariamente nos termos do Provimento COGE nº 64/2005, acrescida de juros contratuais desde quando efetuada a correção, bem como os de mora, aplicados a partir da citação (art. 219 do CPC), e seguir a legislação vigente durante o período em que não foi efetuado o pagamento do devido. Até 11/01/2003 deve ser aplicada a taxa legal de 6% ao ano, a teor do art. 1062 do Código Civil de 1916; para todo o período seguinte, deverá ser aplicada a regra residual do art. 161, 1º, do CTN (1% ano mês), como determina o art. 406 do Código Civil de 2002. Custas na forma da lei. Fixo os honorários advocatícios a serem pagos pela ré em 10% sobre o valor da condenação.

2007.61.05.008668-2 - LAZARO OSORIO DA CRUZ (ADV. SP241171 DANIELA APARECIDA FLAUSINO NEGRINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Ante o exposto, reconheço a incompetência absoluta deste Juízo e, em consequência, JULGO EXTINTO O FEITO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, consoante artigo 267, inciso IV do mesmo diploma legal. Custas na forma da lei. Oportunamente, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.

2007.61.05.011194-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.05.008871-0) FELICIO FELIPE E OUTRO (ADV. SP213255 MARCO ANDRE COSTENARO DE TOLEDO E ADV. SP248236 MARCELO RIBEIRO E ADV. SP151292E AUGUSTO LUIZ VOLPE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP223613 JEFFERSON DOUGLAS SOARES)

No caso vertente, tendo ocorrido a adjudicação do imóvel pela ré, apresenta-se inviável aos autores alcançar, em sua plenitude, a tutela perseguida em Juízo, eis que impossível a revisão do contrato de mútuo já extinto. Ante o exposto, JULGO EXTINTO O PROCESSO, sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, VI, do Código de Processo Civil. Custas ex lege. Condeno os autores ao pagamento dos honorários advocatícios, os quais arbitro em 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado da causa, ficando suspensa a execução, nos termos da Lei nº 1060/50, em virtude do deferimento do pedido de justiça gratuita (fl. 87). Após o trânsito em julgado desta, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.

EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL

2008.61.05.001092-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI) X AMILTON CICATTI ZACCHI

Pelo exposto, INDEFIRO A INICIAL e JULGO EXTINTO O FEITO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, a teor do artigo 267, I e VI, combinado com os artigos 295, V; 618, I, todos do Código de Processo Civil. Fica desde já deferido o desentranhamento dos documentos acostados à inicial, exceto o instrumento de mandato, devendo a exequente providenciar a substituição por cópias. Custas pela exequente. Transitada esta em julgado, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2008.61.05.001094-3 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI) X JOAO MARIA DE LIMA

Pelo exposto, INDEFIRO A INICIAL e JULGO EXTINTO O FEITO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, a teor do artigo 267, I e VI, combinado com os artigos 295, V; 618, I, todos do Código de Processo Civil. Fica desde já deferido o desentranhamento dos documentos acostados à inicial, exceto o instrumento de mandato, devendo a exequente providenciar a substituição por cópias. Custas pela exequente. Transitada esta em julgado, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2008.61.05.001143-1 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115747 CLEUCIMAR VALENTE FIRMIANO E ADV. SP158402E GUILHERME GARCIA VIRGILIO) X REQUINTE LAR MOVEIS PLANEJADOS LTDA EPP X MARCIA APARECIDA PAULI

Pelo exposto, INDEFIRO A INICIAL e JULGO EXTINTO O FEITO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, a teor do artigo 267, I e VI, combinado com os artigos 295, V; 618, I, todos do Código de Processo Civil.Fica desde já deferido o desentranhamento dos documentos acostados à inicial, exceto o instrumento de mandato, devendo a exequente providenciar a substituição por cópias.Custas pela exequente.Transitada esta em julgado, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2008.61.05.001144-3 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115747 CLEUCIMAR VALENTE FIRMIANO E ADV. SP158402E GUILHERME GARCIA VIRGILIO) X REGINALDO E AMANDA GRAFICA LTDA X AMANDA MARIA SUZAKI X REGINALDO AVILA VIEIRA

Pelo exposto, INDEFIRO A INICIAL e JULGO EXTINTO O FEITO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, a teor do artigo 267, I e VI, combinado com os artigos 295, V; 618, I, todos do Código de Processo Civil.Fica desde já deferido o desentranhamento dos documentos acostados à inicial, exceto o instrumento de mandato, devendo a exequente providenciar a substituição por cópias.Custas pela exequente.Transitada esta em julgado, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2008.61.05.001149-2 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115747 CLEUCIMAR VALENTE FIRMIANO E ADV. SP158402E GUILHERME GARCIA VIRGILIO) X MOVEIS MARTINS LTDA X JOSE ROBERTO MARTINS X JOCELI CAVALIN MARTINS

Pelo exposto, INDEFIRO A INICIAL e JULGO EXTINTO O FEITO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, a teor do artigo 267, I e VI, combinado com os artigos 295, V; 618, I, todos do Código de Processo Civil.Fica desde já deferido o desentranhamento dos documentos acostados à inicial, exceto o instrumento de mandato, devendo a exequente providenciar a substituição por cópias.Custas pela exequente.Transitada esta em julgado, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.Publique-se. Registre-se. Intime-se.

MANDADO DE SEGURANCA

2007.61.05.010429-5 - ENGELETRICA SERVICOS ESPECIALIZADOS DE ENGENHARIA LTDA (ADV. SP242994 FERNANDO ZAMBON ATVARS) X PRESIDENTE DA COMISSAO DE LICITACAO DA INFRAERO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

DISPOSITIVOIsto posto, DENEGO A SEGURANÇA, extinguindo o feito com exame de mérito, nos termos do art. 269, I, CPC.Custas na forma da lei, sem honorários de advogado (Súmula n.º 105, STJ).

2007.61.05.010940-2 - CELINA PEREIRA DE GODOI (ADV. SP256759 PEDRO LUIS STUANI) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

DISPOSITIVOIsto posto, DENEGO A SEGURANÇA, extinguindo o feito com exame de mérito, nos termos do art. 269, I, CPC.Custas na forma da lei, sem honorários de advogado (Súmula n.º 105, STJ).

2007.61.05.013125-0 - ALINE THAIS AMAZONAS POLES (ADV. SP264612 ROBERT WALLACE ANJOS SANTOS) X DIRETOR DO CURSO DE DIREITO DA FACULDADE COMUNITARIA CAMPINAS - FAC I (ADV. SP134600 CLAUDIA NANCY MONZANI GONCALVES DA SILVA)

Isto posto, DENEGO A SEGURANÇA, extinguindo o feito com exame de mérito, nos termos do art. 269, I, CPC.Custas na forma da lei, sem honorários de advogado (Súmula n.º 105, STJ).

2008.61.05.001216-2 - ALDA REGINA RETAMEIRO RASCIO X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM JUNDIAI - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

No caso dos autos, tenho como inadequada a via utilizada para a pretensão deduzida, na esteira do entendimento sumulado pelo Colendo Supremo Tribunal Federal que já se manifestou acerca da questão, por meio da Súmula 269, nos seguintes termos: O mandado de segurança não é substitutivo de ação de cobrançaFrise-se não ser o presente caso de pedido de que se determine o processamento de auditoria para o recebimento de valores devidos, mas sim de pleito que visa ao próprio pagamento pelo ente público. Pelo exposto, INDEFIRO A INICIAL, extinguindo o processo sem resolução do mérito, nos termos do artigo 8º da Lei n.º 1.533/51.Custas ex lege.Transitada esta em julgado, arquivem-se os autos, com as cautelas de praxe.

MEDIDA CAUTELAR INOMINADA

2005.61.05.007667-9 - ALPINI VEICULOS LTDA E OUTROS (ADV. SP161891 MAURÍCIO BELLUCCI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Isto posto, ausentes os requisitos da cautela, JULGO IMPROCEDENTE o pedido formulado, extinguindo o feito com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, I do CPC. Fixo os honorários advocatícios a serem pagos pelas autoras, no importe de dez por cento sobre o valor atribuído à causa, atualizado monetariamente até seu efetivo desembolso. Custas na forma da lei. Traslade-se cópia desta sentença para os autos nº 2005.61.05.009151-6. Comunique-se ao Excelentíssimo Senhor Desembargador Relator do agravo noticiado nos autos a prolação da presente sentença, nos termos do artigo 149, III do Provimento nº 64/2005 da COGE. Oportunamente, desanexem-se e arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.

2007.61.05.014405-0 - EMPRESA JORNALISTICA E.K.N. LTDA EPP (ADV. SP070618 JOSE EDUARDO QUEIROZ REGINA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 133/134: Pedido prejudicado ante o requerimento de desistência do feito. HOMOLOGO O PEDIDO DE DESISTÊNCIA formulado e, em consequência, EXTINGO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, com fundamento no artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil. Oportunamente, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. À vista da informação de fl. 176, promova a secretaria o recolhimento do mandado de citação. Traslade-se cópia da presente para os autos de nº 2008.61.05.001152-2.

Expediente Nº 4178

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

1999.03.99.006132-7 - HEDI VALENTIM DE OLIVEIRA E OUTROS (ADV. SP094347 JOEL ALVES DE SOUSA JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP101318 REGINALDO CAGINI E PROCURAD ROBERTO NOBREGA DE ALMEIDA)

Ante o exposto, estando plenamente satisfeito o crédito, JULGO EXTINTA A EXECUÇÃO, com fundamento no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil, homologando, por sentença, as transações havidas entre as partes e, como consequência, JULGANDO EXTINTO O FEITO com fulcro nos artigos 794, II e 269, III, ambos do Código de Processo Civil e nos artigos 4º e 7º da Lei Complementar nº 110, de 29 de junho de 2001. Saliento que os créditos devidos por força da sentença já foram depositados em conta fundiária, sobre os quais terão os autores disponibilidade, desde que preencham os requisitos previstos pela legislação que disciplina os saques para as contas vinculadas do fundo de garantia do tempo de serviço. Em relação aos autores que optaram pela adesão aos termos da Lei Complementar nº 110, transacionando seus créditos, caberá a eles a verificação administrativa dos mesmos junto à executada. Ressalto não haver honorários a serem executados, conforme decisão do TRF 3ª Região, fls. 191. Oportunamente, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

1999.03.99.028339-7 - ANTONIO EVANGELISTA MIRANDOLA E OUTROS (ADV. SP027220 JOSE ANGELO OLIVEIRA CONSTANTINO E ADV. SP119951 REGIS FERNANDO TORELLI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP067446 MARIA MADALENA SIMOES BONALDO E PROCURAD ROBERTO NOBREGA DE ALMEIDA)

Fls. 353/354: assiste razão aos autores. Em que pese a sentença de primeiro grau (fls. 120/129) ter condenado AS RÉS ao pagamento de honorários advocatícios, o V. Acórdão de fls. 173/178 excluiu da lide a União mantendo apenas a Caixa Econômica Federal como parte legítima para figurar na demanda onde se discuta a correção monetária dos saldos das contas vinculadas ao FGTS. Porém, em relação à verba honorária não houve alteração, até porque, sequer aventada nas apelações das então rés, CEF e União (fls. 135/145 e 148/154). Assim, expeça-se Alvará dos depósitos de fls. 287 e 333 em favor do patrono dos autores que faz jus ao levantamento INTEGRAL da verba de sucumbência. Em seguida, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Int.

1999.03.99.036526-2 - CARLOS ALBERTO MELCHIORI E OUTROS (ADV. SP111850 LUIZ CARLOS THIM) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP101318 REGINALDO CAGINI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ROBERTO NOBREGA DE ALMEIDA)

Fls. 335: defiro o pedido de vista dos autos fora do Cartório pelo prazo de 20 (vinte) dias, oportunidade em que os autores deverão se manifestar sobre as alegações da Caixa Econômica Federal de fls. 330/333. Int.

2000.03.99.025762-7 - ODAIR MARCON E OUTROS (ADV. SP111034 NEIVA RITA DA COSTA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD CARLOS JACI VIEIRA)

Considerando a apresentação de duas Impugnações (fls. 359/366 e 368/377), inclusive com informações conflitantes (valor atribuído à causa, por exemplo), intime-se a Caixa Econômica Federal, na pessoa da encarregada pelo Departamento Jurídico, Dra. MARIA HELENA PESCARINI, para esclarecer quem fará o acompanhamento da execução, se a própria CEF por meio de seu departamento Jurídico ou o escritório de advocacia Mesquita Pereira, no prazo de 10 (dez) dias. Após, venham os autos conclusos para novas deliberações. Int.

2001.03.99.043630-7 - GERALDO PIMENTEL E OUTROS (ADV. SP108720A NILO DA CUNHA JAMARDO BEIRO E ADV. SP091253 KATIA ELISABETE HERMANSON) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI E ADV. SP223613 JEFFERSON DOUGLAS SOARES E PROCURAD CARLOS JACI VIEIRA)

Intime-se o advogado NILO DA CUNHA JAMARDO BEIRO a se manifestar sobre a informação do Setor de Distribuição de fls. 229, no prazo de 05 (cinco) dias. Assiste razão à Caixa Econômica Federal quanto a José Maria Horta de Noronha, a teor da sentença de fls. 107/111. Aguarde-se resposta do ofício de fls. 221 encaminhado ao Banco do Brasil S/A. Após, venham os autos conclusos para novas deliberações. Int.

2007.61.05.011374-0 - GIANELLIS GRAFICA E EDITORA LTDA (ADV. SP159844 CLÁUDIA CRISTINA BERTOLDO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Pelo exposto, INDEFIRO A INICIAL, extinguindo o processo sem resolução do mérito, nos termos do artigo 284, parágrafo único, c.c. art. 267, I, do Código de Processo Civil. Custas ex lege. Transitada esta em julgado, arquivem-se os autos, com as cautelas de praxe. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

MANDADO DE SEGURANCA

2007.61.05.011576-1 - THOMSON FINANCIAL SERVICES BRASIL LTDA (ADV. SP060929 ABEL SIMAO AMARO E ADV. SP192102 FLÁVIO DE HARO SANCHES) X INSPETOR DA ALFANDEGA DO AEROPORTO INTERNACIONAL VIRACOPOS EM CAMPINAS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante o exposto, JULGO EXTINTO O FEITO, sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, VI do Código de Processo Civil. Custas na forma da lei. Sem condenação em honorários (Súmulas 512 do STF e 105 do STJ). Após o trânsito em julgado desta, arquivem-se os autos observadas as formalidades legais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Oficie-se.

2008.61.05.000676-9 - REMOLO SANTIN (ADV. SP195619 VINÍCIUS PACHECO FLUMINHAN E ADV. SP127540 SOLANGE MARIA FINATTI PACHECO) X CHEFE DA AGENCIA DO INSS EM VALINHOS - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Assim, ausente a plausibilidade do direito invocado, INDEFIRO o pedido. Dê-se vista ao Minsitério Público Federal; Após, venhamos conclusos para sentença. Intimem-se. Oficie-se.

Expediente Nº 4182

MANDADO DE SEGURANCA

2008.61.05.001190-0 - LOJAS AMERICANAS S/A (ADV. SP150583A LEONARDO GALLOTTI OLINTO E ADV. SP107218A ALBERTO DAUDT DE OLIVEIRA) X INSPETOR DA REC FEDERAL NO AEROPORTO INTERNACIONAL VIRACOPOS CAMPINAS (PROCURAD SEM PROCURADOR) X CHEFE EQUIPE ANALISE ADMIS E EXPORT TEMP ALFAND AEROP INTERN VIRACOPOS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Diante da informação de fls. 271, esclareça o impetrante, no prazo legal e sob as penas da lei, acerca do informado às fls. 247 sobre possível prevenção com o feito em trâmite na 7ª Vara Federal desta Subseção Judiciária, processo nº 2002.61.05.003361-8, juntando aos autos cópia da petição inicial relativa àqueles autos. Após, venham os autos conclusos. Int.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE FRANCA

1ª VARA DE FRANCA

MM. JUIZ FEDERAL: RAFAEL ANDRADE DE MARGALHO. DIRETOR DE SECRETARIA: PETERSON DE SOUZA.

Expediente Nº 1490

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

2004.61.13.001370-0 - RITA CANDIDA MENDES XAVIER (ADV. SP193368 FERNANDA FERREIRA REZENDE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

DESPACHO FLS:173 1. Defiro o requerimento de depoimento pessoal do autor e de produção de prova testemunhal. 2. O rol de testemunhas, bem como eventual substituição das já arroladas, deverá ser apresentado no prazo de 10 (dez) dias, nos termos do art. 407 do Código de Processo Civil, com redação dada pela Lei n.º 10.358, de 27 de dezembro de 2001. 3. Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 4 DE MARÇO DE 2008, às 16:00 horas, devendo a Secretaria providenciar as intimações necessárias, inclusive a expedição de carta precatória, se for o caso. Int.

2005.61.13.004652-7 - EDMILSON JUNIOR SOUZA ARAUJO - MENOR (COSME EDMILSON SANTOS ARAUJO) E OUTROS (ADV. SP151944 LUIZ HENRIQUE TELES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

DESPACHO FLS:160 1.Fl.158. Defiro a substituição da testemunha requerida. 2.Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 4 DE MARÇO DE 2008, às 15:00 horas,devendo a Secretaria providenciar as intimações necessárias, inclusive a expedição de carta precatória, se for o caso. Int.

2006.61.13.002766-5 - ALEXANDRE APARECIDO PINOS E OUTRO (ADV. SP084517 MARISETI APARECIDA ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

DESPACHO FLS:153 1. Defiro o requerimento de depoimento pessoal do autor e de produção de prova testemunhal. 2. O rol de testemunhas, bem como eventual substituição das já arroladas, deverá ser apresentado no prazo de 10 (dez) dias, nos termos do art. 407 do Código de Processo Civil, com redação dada pela Lei n.º 10.358, de 27 de dezembro de 2001. 3. Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 4 DE MARÇO DE 2008, às 15:30 horas, devendo a Secretaria providenciar as intimações necessárias, inclusive a expedição de carta precatória, se for o caso. Int.

2006.61.13.003199-1 - CARLOS OSMAR ZUIN (ADV. SP201448 MARCOS DA ROCHA OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

DESPACHO FLS:128 1. Converto o julgamento em diligência. 2. Defiro o requerimento de produção de prova testemunhal. O rol de testemunhas, bem como eventual substituição das já arroladas, deverá ser apresentado no prazo de 10 (dez), nos termos do art. 407 do Código de Processo Civil, com redação dada pela Lei n.º 10.358, de 27 de dezembro de 2001. 3. Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 04 DE MARÇO DE 2008, às 14:00 horas, devendo a Secretaria providenciar as intimações necessárias, inclusive a expedição de carta precatória, se for o caso. Int.

CARTA PRECATORIA

2008.61.13.000252-5 - JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE IGUATAMA - MG E OUTRO (PROCURAD SEM PROCURADOR) X ORDEM DOS MUSICOS DO BRASIL - CONSELHO REGIONAL DE MINAS GERAIS - MG X JUIZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL DE FRANCA - SP

DESPACHO DE FLS:29 1. Designo o dia 4 de MARÇO de 2008, às 14:30 horas, para a oitiva das testemunhas LUCIANO GONÇALVES e JOEL MIGUEL. 2. Providencie a secretaria as intimações necessárias. 3. Oficie-se ao Juízo Deprecante, para ciência desta designação e intimação das partes. Int.

2ª VARA DE FRANCA

JUIZA: DRA. DANIELA MIRANDA BENETTI DIRETORA EM SUBSTITUIÇÃO: NILVANDA DE FÁTIMA DA SILVA GONÇALVES

Expediente Nº 1424

EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL

2007.61.13.002153-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2001.61.13.003503-2) A L SENDOR ARTEFATOS DE COURO LTDA E OUTRO (ADV. SP102039 RAIMUNDO ALBERTO NORONHA) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos, etc., Intime-se a embargante para, no prazo de 05(cinco) dias, dar integral cumprimento ao despacho de fls. 274-275, último parágrafo. Após, aguarde-se a formalização da penhora nos autos principais. Int.

3ª VARA DE FRANCA

3ª VARA DA JUSTIÇA FEDERAL DE FRANCA JUIZ FEDERAL TITULAR: DR. MARCELO DUARTE DA SILVA.DIRETOR DE SECRETARIA: ANDRÉ LUIZ MOTTA JÚNIOR.

Expediente Nº 673

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

1999.61.13.001967-4 - ADELINA ABADIA GARCIA (ADV. SP079750 TANIA MARIA DE ALMEIDA LIPORONI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD FABIO AUGUSTO ROSTON GATTI E ADV. SP096644 SUSANA NAKAMICHI CARRERAS)

Verifico que a obrigação foi satisfeita pelo pagamento (fls. 248 e 262), ocorrendo assim, a hipótese prevista no art. 794, inc. I, do Código de Processo Civil. Nessa conformidade, julgo extinta a presente execução, por sentença, nos termos do art. 795, do Código de Processo Civil.Dê-se vista ao Ministério Público Federal, nos termos do art. 82, I do Código de Processo Civil.Transcorrido o prazo legal, ao arquivo, observando-se as formalidades legais.Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

1999.61.13.005211-2 - MABIO ASSIS DE PAULA (ADV. SP058590 APARECIDA DONIZETE DE SOUZA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP112270 ANTONIO ALEXANDRE FERRASSINI)

Verifico que a obrigação foi satisfeita pelo pagamento (fls. 179/180), ocorrendo assim, a hipótese prevista no art. 794, inc. I, do Código de Processo Civil. Nessa conformidade, julgo extinta a presente execução, por sentença, nos termos do art. 795, do Código de Processo Civil.Transcorrido o prazo legal, ao arquivo, observando-se as formalidades legais.Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2000.61.13.000001-3 - ADEMAR GONCALVES BUENO (ADV. SP058604 EURIPEDES ALVES SOBRINHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ELIANA GONCALVES SILVEIRA)

Verifico que a obrigação foi satisfeita pelo pagamento (fls. 385 e 392), ocorrendo assim, a hipótese prevista no art. 794, inc. I, do Código de Processo Civil. Nessa conformidade, julgo extinta a presente execução, por sentença, nos termos do art. 795, do Código de Processo Civil.Dê-se vista ao Ministério Público Federal, nos termos do art. 75 da Lei nº 10.741/03 (Estatuto do Idoso).Transcorrido o prazo legal, ao arquivo, observando-se as formalidades legais.Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2001.61.13.001095-3 - MARIA DE JESUS OLIVEIRA (ADV. SP079750 TANIA MARIA DE ALMEIDA LIPORONI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ELIANA GONCALVES SILVEIRA E ADV. SP170773 REGIANE CRISTINA GALLO)

Verifico que a obrigação foi satisfeita pelo pagamento (fls. 207/208), ocorrendo assim, a hipótese prevista no art. 794, inc. I, do Código de Processo Civil. Nessa conformidade, julgo extinta a presente execução, por sentença, nos termos do art. 795, do Código de Processo Civil.Dê-se vista ao Ministério Público Federal, nos termos do art. 75 da Lei nº 10.741/03 (Estatuto do Idoso).Transcorrido o prazo legal, ao arquivo, observando-se as formalidades legais.Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2001.61.13.002604-3 - GENIVAL FELIX DOS SANTOS (ADV. SP166964 ANA LUISA FACURY LIMONTI TAVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ELIANA GONCALVES SILVEIRA E ADV. SP170773 REGIANE CRISTINA GALLO)

Nessa conformidade, julgo extinta a presente execução, por sentença, nos termos do art. 795, do Código de Processo Civil.Dê-se vista ao Ministério Público Federal, nos termos do art. 75 da Lei nº 10.741/03 (Estatuto do Idoso).Transcorrido o prazo legal, ao arquivo, observando-se as formalidades legais.P. R. I.

ALVARA E OUTROS PROCEDIMENTOS DE JURISDICAÇÃO VOLUNTARIA

2006.61.13.003399-9 - APARECIDA HELENA DE MOURA SANTOS (ADV. SP166964 ANA LUISA FACURY LIMONTI TAVEIRA) X SEM IDENTIFICACAO (ADV. SP196019 GUILHERME SOARES DE OLIVEIRA ORTOLAN)

Em face do exposto, JULGO EXTINTO O PROCESSO, SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, nos termos do art. 267, VI, do Código de Processo Civil. Sem condenação em honorários advocatícios e custas ex lege. Após o trânsito em julgado desta sentença, arquivem-se os autos, observadas as formalidades de praxe. P.R.I.

EXECUCAO/CUMPRIMENTO DE SENTENCA

1999.03.99.097502-7 - MARIA APARECIDA DE FARIA (ADV. SP012977 CASTRO EUGENIO LIPORONI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CAROLINA SENE TAMBURUS E PROCURAD ELIANA GONCALVES SILVEIRA) X MARIA APARECIDA DE FARIA

Verifico que a obrigação foi satisfeita pelo pagamento (fls. 131 e 134), ocorrendo assim, a hipótese prevista no art. 794, inc. I, do Código de Processo Civil. Nessa conformidade, julgo extinta a presente execução, por sentença, nos termos do art. 795, do Código de Processo Civil. Dê-se vista ao Ministério Público Federal, nos termos do art. 75 da Lei nº 10.741/03 (Estatuto do Idoso). Transcorrido o prazo legal, ao arquivo, observando-se as formalidades legais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

1999.61.13.001040-3 - LAERCO ROSA DA SILVA (ADV. SP066721 JOSE EURIPEDES JEPY PEREIRA E ADV. SP238081 GABRIELA CINTRA PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD FABIO AUGUSTO ROSTON GATTI) X LAERCO ROSA DA SILVA

Verifico que a obrigação foi satisfeita pelo pagamento (fls. 157, 164 e 174), ocorrendo assim, a hipótese prevista no art. 794, inc. I, do Código de Processo Civil. Nessa conformidade, julgo extinta a presente execução, por sentença, nos termos do art. 795, do Código de Processo Civil. Dê-se vista ao Ministério Público Federal, nos termos do art. 75 da Lei nº 10.741/03 (Estatuto do Idoso). Transcorrido o prazo legal, ao arquivo, observando-se as formalidades legais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

1999.61.13.001908-0 - ANTONIO CARLOS ALVES DE OLIVEIRA (ADV. SP057661 ADAO NOGUEIRA PAIM E ADV. SP189429 SANDRA MARA DOMINGOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUCIANO MAGNO SEIXAS COSTA E ADV. SP096644 SUSANA NAKAMICHI CARRERAS) X ANTONIO CARLOS ALVES DE OLIVEIRA

Verifico que a obrigação foi satisfeita pelo pagamento (fls. 213 e 216), ocorrendo assim, a hipótese prevista no art. 794, inc. I, do Código de Processo Civil. Nessa conformidade, julgo extinta a presente execução, por sentença, nos termos do art. 795, do Código de Processo Civil. Transcorrido o prazo legal, ao arquivo, observando-se as formalidades legais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

1999.61.13.002741-5 - IRACI MARIA DA SILVA ZEFERINO (ADV. SP058604 EURIPEDES ALVES SOBRINHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ELIANA GONCALVES SILVEIRA E ADV. SP170773 REGIANE CRISTINA GALLO) X IRACI MARIA DA SILVA ZEFERINO

Verifico que a obrigação foi satisfeita pelo pagamento (fls. 192 e 195), ocorrendo assim, a hipótese prevista no art. 794, inc. I, do Código de Processo Civil. Nessa conformidade, julgo extinta a presente execução, por sentença, nos termos do art. 795, do Código de Processo Civil. Dê-se vista ao Ministério Público Federal, nos termos do art. 75 da Lei nº 10.741/03 (Estatuto do Idoso). Transcorrido o prazo legal, ao arquivo, observando-se as formalidades legais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

1999.61.13.003581-3 - ANTONIO ALVES DA SILVA (ADV. SP057661 ADAO NOGUEIRA PAIM E ADV. SP189429 SANDRA MARA DOMINGOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ELIANA GONCALVES SILVEIRA) X ANTONIO ALVES DA SILVA

Nessa conformidade, julgo extinta a presente execução, por sentença, nos termos do art. 795, do Código de Processo Civil. Transcorrido o prazo legal, ao arquivo, observando-se as formalidades legais. P. R. I.

1999.61.13.004972-1 - EDNA MARIA COSTA MELO (ADV. SP077622 ZELIA MARIA GARCIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ELIANA GONCALVES SILVEIRA E ADV. SP170773 REGIANE CRISTINA GALLO) X EDNA MARIA COSTA MELO

Verifico que a obrigação foi satisfeita pelo pagamento (fls. 226/227 e 232), ocorrendo assim, a hipótese prevista no art. 794, inc. I, do Código de Processo Civil. Nessa conformidade, julgo extinta a presente execução, por sentença, nos termos do art. 795, do Código de Processo Civil. Dê-se vista ao Ministério Público Federal, nos termos do art. 82, I do Código de Processo Civil. Ao SEDI para retificação do pólo ativo, devendo-se constar o nome correto da autora, qual seja Edna Maria do Carmo Costa, conforme documento de fls. 06 e 192. Transcorrido o prazo legal, ao arquivo, observando-se as formalidades legais.

2000.03.99.007715-7 - ONOFRE AUGUSTO MOURA E OUTROS (ADV. SP066721 JOSE EURIPEDES JEPY PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ELIANA GONCALVES SILVEIRA) X ONOFRE AUGUSTO MOURA

Nessa conformidade, julgo extinta a presente execução, por sentença, nos termos do art. 795, do Código de Processo Civil. Dê-se vista ao Ministério Público Federal, nos termos do art. 75 da Lei nº 10.741/03 (Estatuto do Idoso). Ao SEDI para retificação dos

pólos ativos, devendo-se constar os nomes corretos dos autores, qual sejam Onofre Augusto de Moura, Lorival Augusto Moura, Neusa Maria de Jesus, Aparecida do Carmo de Moura, Maria das Graças Moura, conforme documento de fls. 235, 237, 241, 243 e 245. Transcorrido o prazo legal, ao arquivo, observando-se as formalidades legais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2000.61.13.002293-8 - IGNEZ BADO CO MEDEIROS (ADV. SP061447 CARLOS ALBERTO FERNANDES E ADV. SP068743 REINALDO GARCIA FERNANDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ELIANA GONCALVES SILVEIRA E ADV. SP170773 REGIANE CRISTINA GALLO) X IGNEZ BADO CO MEDEIROS

Verifico que a obrigação foi satisfeita pelo pagamento (fls. 148 e 151), ocorrendo assim, a hipótese prevista no art. 794, inc. I, do Código de Processo Civil. Nessa conformidade, julgo extinta a presente execução, por sentença, nos termos do art. 795, do Código de Processo Civil. Dê-se vista ao Ministério Público Federal, nos termos do art. 75 da Lei nº 10.741/03 (Estatuto do Idoso). Transcorrido o prazo legal, ao arquivo, observando-se as formalidades legais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2000.61.13.002351-7 - MARIA APARECIDA DE CAMPOS LOPES (ADV. SP057661 ADAO NOGUEIRA PAIM E ADV. SP189429 SANDRA MARA DOMINGOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP096644 SUSANA NAKAMICHI CARRERAS) X MARIA APARECIDA DE CAMPOS LOPES

Nessa conformidade, julgo extinta a presente execução, por sentença, nos termos do art. 795, do Código de Processo Civil. Dê-se vista ao Ministério Público Federal, nos termos do art. 75 da Lei nº 10.741/03 (Estatuto do Idoso). Transcorrido o prazo legal, ao arquivo, observando-se as formalidades legais. P. R. I.

2000.61.13.002531-9 - FRANCISCA LUDOVINO DA SILVA REGATIERI (ADV. SP079750 TANIA MARIA DE ALMEIDA LIPORONI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ELIANA GONCALVES SILVEIRA E ADV. SP170773 REGIANE CRISTINA GALLO) X FRANCISCA LUDOVINO DA SILVA REGATIERI

Verifico que a obrigação foi satisfeita pelo pagamento (fls. 215/216), ocorrendo assim, a hipótese prevista no art. 794, inc. I, do Código de Processo Civil. Nessa conformidade, julgo extinta a presente execução, por sentença, nos termos do art. 795, do Código de Processo Civil. Dê-se vista ao Ministério Público Federal, nos termos do art. 75 da Lei nº 10.741/03 (Estatuto do Idoso). Transcorrido o prazo legal, ao arquivo, observando-se as formalidades legais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2000.61.13.003506-4 - MARIA DE FATIMA PEREIRA DA SILVA - INCAPAZ (ADV. SP079750 TANIA MARIA DE ALMEIDA LIPORONI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ELIANA GONCALVES SILVEIRA E ADV. SP170773 REGIANE CRISTINA GALLO) X MARIA DE FATIMA PEREIRA DA SILVA - INCAPAZ

Verifico que a obrigação foi satisfeita pelo pagamento (fls. 242/243), ocorrendo assim, a hipótese prevista no art. 794, inc. I, do Código de Processo Civil. Nessa conformidade, julgo extinta a presente execução, por sentença, nos termos do art. 795, do Código de Processo Civil. Dê-se vista ao Ministério Público Federal, nos termos do art. 82, I do Código de Processo Civil. Transcorrido o prazo legal, ao arquivo, observando-se as formalidades legais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2000.61.13.003547-7 - ALBERTINA DURCELINA DE OLIVEIRA (ADV. SP014919 FABIO CELSO DE JESUS LIPORONI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CAROLINA SENE TAMBURUS) X ALBERTINA DURCELINA DE OLIVEIRA

Verifico que a obrigação foi satisfeita pelo pagamento (fls. 240/241), ocorrendo assim, a hipótese prevista no art. 794, inc. I, do Código de Processo Civil. Nessa conformidade, julgo extinta a presente execução, por sentença, nos termos do art. 795, do Código de Processo Civil. Dê-se vista ao Ministério Público Federal, nos termos do art. 75 da Lei nº 10.741/03 (Estatuto do Idoso). Transcorrido o prazo legal, ao arquivo, observando-se as formalidades legais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2000.61.13.003687-1 - FLORA RIBEIRO DE MENDONCA (ADV. SP047330 LUIS FLONTINO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD FABIO AUGUSTO ROSTON GATTI E PROCURAD ELIANA GONCALVES SILVEIRA) X FLORA RIBEIRO DE MENDONCA

Verifico que a obrigação foi satisfeita pelo pagamento (fls. 193 e 196), ocorrendo assim, a hipótese prevista no art. 794, inc. I, do Código de Processo Civil. Nessa conformidade, julgo extinta a presente execução, por sentença, nos termos do art. 795, do Código de Processo Civil. Dê-se vista ao Ministério Público Federal, nos termos do art. 75 da Lei nº 10.741/03 (Estatuto do Idoso). Transcorrido o prazo legal, ao arquivo, observando-se as formalidades legais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2000.61.13.006574-3 - EZEQUIEL FERREIRA DA SILVA - INCAPAZ (ADV. SP077622 ZELIA MARIA GARCIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ELIANA GONCALVES SILVEIRA E ADV. SP170773

REGIANE CRISTINA GALLO) X EZEQUIEL FERREIRA DA SILVA

Verifico que a obrigação foi satisfeita pelo pagamento (fls. 264/265 e 270), ocorrendo assim, a hipótese prevista no art. 794, inc. I, do Código de Processo Civil. Nessa conformidade, julgo extinta a presente execução, por sentença, nos termos do art. 795, do Código de Processo Civil. Dê-se vista ao Ministério Público Federal, nos termos do art. 82, I do Código de Processo Civil. Ao SEDI para retificação do nome do curador do requerente, devendo-se constar o nome correto, qual seja Antônio Oscar Neto de Oliveira, conforme documento de fl. 163. Transcorrido o prazo legal, ao arquivo, observando-se as formalidades legais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2000.61.13.006775-2 - TANIA APARECIDA ALVES E OUTROS (ADV. SP059615 ELIANA LIBANIA PIMENTA MORANDINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ELIANA GONCALVES SILVEIRA E ADV. SP170773 REGIANE CRISTINA GALLO) X TANIA APARECIDA ALVES

Verifico que a obrigação foi satisfeita pelo pagamento (fls. 238, 241/245), ocorrendo assim, a hipótese prevista no art. 794, inc. I, do Código de Processo Civil. Nessa conformidade, julgo extinta a presente execução, por sentença, nos termos do art. 795, do Código de Processo Civil. Transcorrido o prazo legal, ao arquivo, observando-se as formalidades legais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2000.61.13.007441-0 - QUITERIA JUSTA DE JESUS SILVA (ADV. SP079750 TANIA MARIA DE ALMEIDA LIPORONI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ELIANA GONCALVES SILVEIRA E ADV. SP170773 REGIANE CRISTINA GALLO) X QUITERIA JUSTA DE JESUS SILVA

Verifico que a obrigação foi satisfeita pelo pagamento (fls. 213 e 222), ocorrendo assim, a hipótese prevista no art. 794, inc. I, do Código de Processo Civil. Nessa conformidade, julgo extinta a presente execução, por sentença, nos termos do art. 795, do Código de Processo Civil. Dê-se vista ao Ministério Público Federal, nos termos do art. 75 da Lei nº 10.741/03 (Estatuto do Idoso). Transcorrido o prazo legal, ao arquivo, observando-se as formalidades legais.

2001.61.13.000831-4 - AURELINA DE SOUZA CAMPOS (ADV. SP059615 ELIANA LIBANIA PIMENTA MORANDINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP096644 SUSANA NAKAMICHI CARRERAS) X AURELINA DE SOUZA CAMPOS

Verifico que a obrigação foi satisfeita pelo pagamento (fls. 230/231), ocorrendo assim, a hipótese prevista no art. 794, inc. I, do Código de Processo Civil. Nessa conformidade, julgo extinta a presente execução, por sentença, nos termos do art. 795, do Código de Processo Civil. Dê-se vista ao Ministério Público Federal, nos termos do art. 75 da Lei nº 10.741/03 (Estatuto do Idoso). Transcorrido o prazo legal, ao arquivo, observando-se as formalidades legais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2001.61.13.001088-6 - MANOEL ORGINO DE ARAUJO (ADV. SP079750 TANIA MARIA DE ALMEIDA LIPORONI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ELIANA GONCALVES SILVEIRA E ADV. SP170773 REGIANE CRISTINA GALLO) X MANOEL ORGINO DE ARAUJO

Nessa conformidade, julgo extinta a presente execução, por sentença, nos termos do art. 795, do Código de Processo Civil. Dê-se vista ao Ministério Público Federal, nos termos do art. 75 da Lei nº 10.741/03 (Estatuto do Idoso). Transcorrido o prazo legal, ao arquivo, observando-se as formalidades legais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2001.61.13.001841-1 - JOSE ALVES VALERIO (ADV. SP079750 TANIA MARIA DE ALMEIDA LIPORONI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ELIANA GONCALVES SILVEIRA E ADV. SP170773 REGIANE CRISTINA GALLO) X JOSE ALVES VALERIO

Verifico que a obrigação foi satisfeita pelo pagamento (fls. 254 e 257/258), ocorrendo assim, a hipótese prevista no art. 794, inc. I, do Código de Processo Civil. Nessa conformidade, julgo extinta a presente execução, por sentença, nos termos do art. 795, do Código de Processo Civil. Transcorrido o prazo legal, ao arquivo, observando-se as formalidades legais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2001.61.13.002728-0 - DIEGO ULISSES DE SOUZA (ADV. SP081016 TARCISA AUGUSTA FELOMENA DE SOUZA E ADV. SP066721 JOSE EURIPEDES JEPY PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP096644 SUSANA NAKAMICHI CARRERAS E PROCURAD CAROLINA SENE TAMBURUS) X DIEGO ULISSES DE SOUZA

Verifico que a obrigação foi satisfeita pelo pagamento (fls. 262 e 265), ocorrendo assim, a hipótese prevista no art. 794, inc. I, do Código de Processo Civil. Nessa conformidade, julgo extinta a presente execução, por sentença, nos termos do art. 795, do Código de Processo Civil. Dê-se vista ao Ministério Público Federal, nos termos do art. 82, I do Código de Processo Civil. Transcorrido o prazo legal, ao arquivo, observando-se as formalidades legais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2001.61.13.003635-8 - IVANY APARECIDA VALIM (ADV. SP079750 TANIA MARIA DE ALMEIDA LIPORONI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ELIANA GONCALVES SILVEIRA E PROCURAD LUCIANO MAGNO SEIXAS COSTA) X IVANY APARECIDA VALIM

Verifico que a obrigação foi satisfeita pelo pagamento (fls. 269, 272 e 273), ocorrendo assim, a hipótese prevista no art. 794, inc. I, do Código de Processo Civil. Nessa conformidade, julgo extinta a presente execução, por sentença, nos termos do art. 795, do Código de Processo Civil. Dê-se vista ao Ministério Público Federal, nos termos do art. 75 da Lei nº 10.741/03 (Estatuto do Idoso). Transcorrido o prazo legal, ao arquivo, observando-se as formalidades legais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2002.03.99.026477-0 - TEK ARTEFATOS DE COURO LTDA (ADV. SP127785 ELIANE REGINA DANDARO E ADV. SP203411 ÉRICA JACOB CARRIJO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD FABIO AUGUSTO ROSTON GATTI) X TEK ARTEFATOS DE COURO LTDA

Verifico que a obrigação foi satisfeita pelo pagamento (fls. 190/191), ocorrendo assim, a hipótese prevista no art. 794, inc. I, do Código de Processo Civil. Nessa conformidade, julgo extinta a presente execução, por sentença, nos termos do art. 795, do Código de Processo Civil. Transcorrido o prazo legal, ao arquivo, observando-se as formalidades legais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2002.61.13.000199-3 - CARMEM DAS GRACAS ALVES (ADV. SP079750 TANIA MARIA DE ALMEIDA LIPORONI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUCIANO MAGNO SEIXAS COSTA) X CARMEM DAS GRACAS ALVES

Verifico que a obrigação foi satisfeita pelo pagamento (fls. 354/356), ocorrendo assim, a hipótese prevista no art. 794, inc. I, do Código de Processo Civil. Nessa conformidade, julgo extinta a presente execução, por sentença, nos termos do art. 795, do Código de Processo Civil. Transcorrido o prazo legal, ao arquivo, observando-se as formalidades legais.

2002.61.13.000327-8 - MARCOS ANDRE PAULA FERREIRA - INCAPAZ (ADV. SP059615 ELIANA LIBANIA PIMENTA MORANDINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ELIANA GONCALVES SILVEIRA E ADV. SP170773 REGIANE CRISTINA GALLO) X MARCOS ANDRE PAULA FERREIRA - INCAPAZ

Verifico que a obrigação foi satisfeita pelo pagamento (fls. 204/205), ocorrendo assim, a hipótese prevista no art. 794, inc. I, do Código de Processo Civil. Nessa conformidade, julgo extinta a presente execução, por sentença, nos termos do art. 795, do Código de Processo Civil. Dê-se vista ao Ministério Público Federal, nos termos do art. 82, I do Código de Processo Civil. Transcorrido o prazo legal, ao arquivo, observando-se as formalidades legais.

2002.61.13.000370-9 - LINDAURA RIBEIRO DE QUEIROZ (ADV. SP079750 TANIA MARIA DE ALMEIDA LIPORONI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ELIANA GONCALVES SILVEIRA) X LINDAURA RIBEIRO DE QUEIROZ

Verifico que a obrigação foi satisfeita pelo pagamento (fls. 175 e 178), ocorrendo assim, a hipótese prevista no art. 794, inc. I, do Código de Processo Civil. Nessa conformidade, julgo extinta a presente execução, por sentença, nos termos do art. 795, do Código de Processo Civil. Dê-se vista ao Ministério Público Federal, nos termos do art. 75 da Lei nº 10.741/03 (Estatuto do Idoso). Transcorrido o prazo legal, ao arquivo, observando-se as formalidades legais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2002.61.13.000384-9 - IZABEL MAGDALENA RIBEIRO PEREIRA (ADV. SP057661 ADAO NOGUEIRA PAIM E ADV. SP189429 SANDRA MARA DOMINGOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ELIANA GONCALVES SILVEIRA E ADV. SP170773 REGIANE CRISTINA GALLO) X IZABEL MAGDALENA RIBEIRO PEREIRA

Verifico que a obrigação foi satisfeita pelo pagamento (fls. 145 e 147), ocorrendo assim, a hipótese prevista no art. 794, inc. I, do Código de Processo Civil. Nessa conformidade, julgo extinta a presente execução, por sentença, nos termos do art. 795, do Código de Processo Civil. Dê-se vista ao Ministério Público Federal, nos termos do art. 75 da Lei nº 10.741/03 (Estatuto do Idoso). Transcorrido o prazo legal, ao arquivo, observando-se as formalidades legais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2002.61.13.001267-0 - INACIO MAGALHAES FILHO (ADV. SP184679 SIDNEY BATISTA DE ARAUJO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUCIANO MAGNO SEIXAS COSTA E ADV. SP096644 SUSANA NAKAMICHI CARRERAS) X INACIO MAGALHAES FILHO

Verifico que a obrigação foi satisfeita pelo pagamento (fls. 205/206 e 213), ocorrendo assim, a hipótese prevista no art. 794, inc. I, do Código de Processo Civil. Nessa conformidade, julgo extinta a presente execução, por sentença, nos termos do art. 795, do Código de Processo Civil. Transcorrido o prazo legal, ao arquivo, observando-se as formalidades legais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2002.61.13.002599-7 - MANOEL COSTA DOS SANTOS (ADV. SP079750 TANIA MARIA DE ALMEIDA LIPORONI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ELIANA GONCALVES SILVEIRA E ADV. SP170773 REGIANE CRISTINA GALLO) X MANOEL COSTA DOS SANTOS

Verifico que a obrigação foi satisfeita pelo pagamento (fls. 155/156), ocorrendo assim, a hipótese prevista no art. 794, inc. I, do Código de Processo Civil. Nessa conformidade, julgo extinta a presente execução, por sentença, nos termos do art. 795, do Código de Processo Civil. Dê-se vista ao Ministério Público Federal, nos termos do art. 75 da Lei nº 10.741/03 (Estatuto do Idoso). Transcorrido o prazo legal, ao arquivo, observando-se as formalidades legais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2003.03.99.026643-5 - ANTONIA SILVA CUSTODIO (ADV. SP074491 JOSE CARLOS THEO MAIA CORDEIRO E ADV. SP056701 JOSE GONCALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ELIANA GONCALVES SILVEIRA E ADV. SP170773 REGIANE CRISTINA GALLO) X ANTONIA SILVA CUSTODIO

Verifico que a obrigação foi satisfeita pelo pagamento (fls. 171 e 177), ocorrendo assim, a hipótese prevista no art. 794, inc. I, do Código de Processo Civil. Nessa conformidade, julgo extinta a presente execução, por sentença, nos termos do art. 795, do Código de Processo Civil. Dê-se vista ao Ministério Público Federal, nos termos do art. 75 da Lei nº 10.741/03 (Estatuto do Idoso). Transcorrido o prazo legal, ao arquivo, observando-se as formalidades legais.

2003.61.13.000599-1 - AYRES OSCAR (ADV. SP057661 ADAO NOGUEIRA PAIM E ADV. SP189429 SANDRA MARA DOMINGOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ELIANA GONCALVES SILVEIRA) X AYRES OSCAR

Verifico que a obrigação foi satisfeita pelo pagamento (fls. 216/217), ocorrendo assim, a hipótese prevista no art. 794, inc. I, do Código de Processo Civil. Nessa conformidade, julgo extinta a presente execução, por sentença, nos termos do art. 795, do Código de Processo Civil. Dê-se vista ao Ministério Público Federal, nos termos do art. 75 da Lei nº 10.741/03 (Estatuto do Idoso). Transcorrido o prazo legal, ao arquivo, observando-se as formalidades legais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2003.61.13.000686-7 - MARIA APARECIDA SARDARELI REIS E OUTRO (ADV. SP084517 MARISETI APARECIDA ALVES E ADV. SP101770 PAULO CELSO MOREIRA FAGGIONI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP196019 GUILHERME SOARES DE OLIVEIRA ORTOLAN) X MARIA APARECIDA SARDARELI REIS

Posto isto, DECLARO EXTINTA A EXECUÇÃO com fundamento nos artigos 794, inciso I, e 795, ambos do Código de Processo Civil. Dê-se vista ao Ministério Público Federal, nos termos do art. 75 da Lei nº 10.741/03 (Estatuto do Idoso). Expeça-se alvará da quantia depositada às fls. 101/102, se em termos, intimando-se a patrona das exequentes para retirada. Transcorrido o prazo legal, remetam-se os autos ao arquivo, com as formalidades de estilo, dando-se baixa na distribuição. P. R. I.

2003.61.13.000758-6 - ROSALINA RODRIGUES PEIXINHO E OUTROS (ADV. SP047319 ANTONIO MARIO DE TOLEDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CAROLINA SENE TAMBURUS) X ROSALINA RODRIGUES PEIXINHO

Verifico que a obrigação foi satisfeita pelo pagamento (fls. 244, 262, 275/279 e 281), ocorrendo assim, a hipótese prevista no art. 794, inc. I, do Código de Processo Civil. Nessa conformidade, julgo extinta a presente execução, por sentença, nos termos do art. 795, do Código de Processo Civil. Dê-se vista ao Ministério Público Federal, nos termos do art. 75 da Lei nº 10.741/03 (Estatuto do Idoso). Transcorrido o prazo legal, ao arquivo, observando-se as formalidades legais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2003.61.13.001122-0 - MARIA LUIZ DOS SANTOS (ADV. SP057661 ADAO NOGUEIRA PAIM E ADV. SP189429 SANDRA MARA DOMINGOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JULIO CESAR MOREIRA) X MARIA LUIZ DOS SANTOS

Verifico que a obrigação foi satisfeita pelo pagamento (fls. 150/151), ocorrendo assim, a hipótese prevista no art. 794, inc. I, do Código de Processo Civil. Nessa conformidade, julgo extinta a presente execução, por sentença, nos termos do art. 795, do Código de Processo Civil. Dê-se vista ao Ministério Público Federal, nos termos do art. 75 da Lei nº 10.741/03 (Estatuto do Idoso). Transcorrido o prazo legal, ao arquivo, observando-se as formalidades legais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2003.61.13.001955-2 - ADEMIR BELESINI (ADV. SP061447 CARLOS ALBERTO FERNANDES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP112270 ANTONIO ALEXANDRE FERRASSINI E ADV. SP196019 GUILHERME SOARES DE OLIVEIRA ORTOLAN) X ADEMIR BELESINI

Posto isto, DECLARO EXTINTA A EXECUÇÃO com fundamento nos artigos 794, inciso I, e 795, ambos do Código de Processo Civil. Expeça-se alvará da quantia de R\$ 4.180,94 (quatro mil cento e oitenta reais e noventa e quatro centavos) depositada à fl. 140,

se em termos, intimando-se o patrono do exequente para retirada. Transcorrido o prazo legal, remetam-se os autos ao arquivo, com as formalidades de estilo, dando-se baixa na distribuição. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2003.61.13.002162-5 - JOAO ZAMBELLI JUNIOR E OUTROS (ADV. SP079750 TANIA MARIA DE ALMEIDA LIPORONI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP170773 REGIANE CRISTINA GALLO) X JOAO ZAMBELLI JUNIOR

Verifico que a obrigação foi satisfeita pelo pagamento (fls. 173 e 204/205), ocorrendo assim, a hipótese prevista no art. 794, inc. I, do Código de Processo Civil. Nessa conformidade, julgo extinta a presente execução, por sentença, nos termos do art. 795, do Código de Processo Civil. Transcorrido o prazo legal, ao arquivo, observando-se as formalidades legais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2003.61.13.004233-1 - ANTONIO CARLOS LOPES GARCIA (ADV. SP200953 ALEX MOISÉS TEDESCO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ELIANA GONCALVES SILVEIRA) X ANTONIO CARLOS LOPES GARCIA

Nessa conformidade, julgo extinta a presente execução, por sentença, nos termos do art. 795, do Código de Processo Civil. Ressalta-se que os valores pertencentes a Alex Moisés Tedesco, patrono do autor, já foram depositados pelo INSS (fl. 95/96), cabendo a este o seu levantamento após regularização de seu CPF junto a Secretaria da Receita Federal. Transcorrido o prazo legal, ao arquivo, observando-se as formalidades legais. P. R. I.

2004.61.13.000301-9 - LAURA YOLANDA NUNES DE AGUIAR (ADV. SP166964 ANA LUISA FACURY LIMONTI TAVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ELIANA GONCALVES SILVEIRA) X LAURA YOLANDA NUNES DE AGUIAR

Verifico que a obrigação foi satisfeita pelo pagamento (fls. 208/209), ocorrendo assim, a hipótese prevista no art. 794, inc. I, do Código de Processo Civil. Nessa conformidade, julgo extinta a presente execução, por sentença, nos termos do art. 795, do Código de Processo Civil. Dê-se vista ao Ministério Público Federal, nos termos do art. 75 da Lei nº 10.741/03 (Estatuto do Idoso). Transcorrido o prazo legal, ao arquivo, observando-se as formalidades legais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2004.61.13.000762-1 - ALAYDE AGUILLA OCCHI (ADV. SP084517 MARSETI APARECIDA ALVES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP111604 ANTONIO KEHDI NETO E ADV. SP196019 GUILHERME SOARES DE OLIVEIRA ORTOLAN) X ALAYDE AGUILLA OCCHI

Posto isto, DECLARO EXTINTA A EXECUÇÃO com fundamento nos artigos 794, inciso I, e 795, ambos do Código de Processo Civil. Dê-se vista ao Ministério Público Federal, nos termos do art. 75 da Lei nº 10.741/03 (Estatuto do Idoso). Expeça-se alvará da quantia depositada às fls. 118/119, se em termos, intimando-se a patrona da exequente para retirada. Transcorrido o prazo legal, remetam-se os autos ao arquivo, com as formalidades de estilo, dando-se baixa na distribuição. P. R. I.

2004.61.13.000782-7 - ISILDA SIQUEIRA (ADV. SP022048 EXPEDITO RODRIGUES DE FREITAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ELIANA GONCALVES SILVEIRA) X ISILDA SIQUEIRA

Verifico que a obrigação foi satisfeita pelo pagamento (fls. 185/186), ocorrendo assim, a hipótese prevista no art. 794, inc. I, do Código de Processo Civil. Nessa conformidade, julgo extinta a presente execução, por sentença, nos termos do art. 795, do Código de Processo Civil. Transcorrido o prazo legal, ao arquivo, observando-se as formalidades legais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2004.61.13.001531-9 - MIGUEL FERREIRA (ADV. SP083366 MARIA APARECIDA MASSANO GARCIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR) X MIGUEL FERREIRA

Verifico que a obrigação foi satisfeita pelo pagamento (fls. 196 e 199), ocorrendo assim, a hipótese prevista no art. 794, inc. I, do Código de Processo Civil. Nessa conformidade, julgo extinta a presente execução, por sentença, nos termos do art. 795, do Código de Processo Civil. Dê-se vista ao Ministério Público Federal, nos termos do art. 75 da Lei nº 10.741/03 (Estatuto do Idoso). Transcorrido o prazo legal, ao arquivo, observando-se as formalidades legais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2004.61.13.003340-1 - CONCEICAO ANDRE DE MELO (ADV. SP211777 GERSON LUIZ ALVES E ADV. SP159992 WELTON JOSÉ GERON) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ELIANA GONCALVES SILVEIRA) X CONCEICAO ANDRE DE MELO

Verifico que a obrigação foi satisfeita pelo pagamento (fls. 145/146), ocorrendo assim, a hipótese prevista no art. 794, inc. I, do Código de Processo Civil. Nessa conformidade, julgo extinta a presente execução, por sentença, nos termos do art. 795, do Código

de Processo Civil. Dê-se vista ao Ministério Público Federal, nos termos do art. 75 da Lei nº 10.741/03 (Estatuto do Idoso). Transcorrido o prazo legal, ao arquivo, observando-se as formalidades legais.

2005.61.13.000497-1 - OTILIA FERREIRA CORTEZ (ADV. SP061447 CARLOS ALBERTO FERNANDES E ADV. SP224951 LUCIANA DE OLIVEIRA SCAPIM) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP196019 GUILHERME SOARES DE OLIVEIRA ORTOLAN E ADV. SP111604 ANTONIO KEHDI NETO) X OTILIA FERREIRA CORTEZ

Posto isto, DECLARO EXTINTA A EXECUÇÃO com fundamento nos artigos 794, inciso I, e 795, ambos do Código de Processo Civil. Expeça-se alvará da quantia depositada às fls. 122/123, se em termos, intimando-se o patrono da exequente para retirada. Decorrido o prazo legal, remetam-se os autos ao arquivo, com as formalidades de estilo, dando-se baixa na distribuição. P. R. I.

2005.61.13.002333-3 - CAIO BRUNO DE SOUZA (ADV. SP171464 IONE GRANERO CAPEL DE ANDRADE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP111604 ANTONIO KEHDI NETO E ADV. SP121609 JOSE BENEDITO RAMOS DOS SANTOS E ADV. SP196019 GUILHERME SOARES DE OLIVEIRA ORTOLAN) X CAIO BRUNO DE SOUZA

Posto isto, DECLARO EXTINTA A EXECUÇÃO com fundamento nos artigos 794, inciso I, e 795, ambos do Código de Processo Civil. Expeça-se alvará da quantia depositada às fls. 94/95, se em termos, intimando-se a patrona do exequente para retirada. Transcorrido o prazo legal, remetam-se os autos ao arquivo, com as formalidades de estilo, dando-se baixa na distribuição. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

EMBARGOS A EXECUCAO CONTRA A FAZENDA PUBLICA

2007.61.13.002235-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.13.001814-6) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD FERNANDA SOARES FERREIRA DOS SANTOS) X MARIA CONCEICAO DA COSTA (ADV. SP047330 LUIS FLONTINO DA SILVEIRA)

Ante o exposto, com base no artigo 269, inciso II, do Código de Processo Civil, julgo PROCEDENTE os presentes embargos e, em consequência, reconheço como correta a conta de liquidação apresentada pela autarquia embargante às fls. 05/06. Tratando-se de mero acerto de cálculos, deixo de fixar verba honorária. Indevidas as custas em embargos à execução além da isenção de que goza a autarquia (Lei n.º 9.289/96). Ocorrendo o trânsito em julgado, trasladem-se cópias desta sentença e dos cálculos de fls. 05/06 aos autos do processo principal. Após, desapensem-se estes autos da ação principal e os arquivem, observadas as formalidades legais. P.R.I.

2007.61.13.002236-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.61.13.002854-7) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR) X VENERANDO JACINTO (ADV. SP074491 JOSE CARLOS THEO MAIA CORDEIRO)

Ante o exposto, com base no artigo 269, inciso II, do Código de Processo Civil, julgo PROCEDENTE os presentes embargos e, em consequência, reconheço como correta a conta de liquidação apresentada pela autarquia embargante às fls. 05/09. Tratando-se de mero acerto de cálculos, deixo de fixar verba honorária. Indevidas as custas em embargos à execução além da isenção de que goza a autarquia (Lei n.º 9.289/96). Ocorrendo o trânsito em julgado, trasladem-se cópias desta sentença e dos cálculos de fls. 05/09 aos autos do processo principal. Após, desapensem-se estes autos da ação principal e os arquivem, observadas as formalidades legais. P.R.I.

2007.61.13.002237-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.13.001819-9) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD WANDERLEA SAD BALLARINI) X LUDOVINA SIMON GARCIA DOS SANTOS (ADV. SP189429 SANDRA MARA DOMINGOS)

Ante o exposto, com base no artigo 269, inciso II, do Código de Processo Civil, julgo PROCEDENTE os presentes embargos e, em consequência, reconheço como correta a conta de liquidação apresentada pela autarquia embargante às fls. 05/06. Tratando-se de mero acerto de cálculos, deixo de fixar verba honorária. Indevidas as custas em embargos à execução além da isenção de que goza a autarquia (Lei n.º 9.289/96). Ocorrendo o trânsito em julgado, trasladem-se cópias desta sentença e dos cálculos de fls. 05/06 aos autos do processo principal. Após, desapensem-se estes autos da ação principal e os arquivem, observadas as formalidades legais. P.R.I.

2007.61.13.002238-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.13.000657-0) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD WANDERLEA SAD BALLARINI) X ELIZABETE BRITO DE ALMEIDA (ADV. SP079750 TANIA MARIA DE ALMEIDA LIPORONI)

Diante dos fundamentos expostos, bastantes a firmar minha convicção e resolver a lide, julgo extintos, COM RESOLUÇÃO do mérito, os presentes embargos, nos termos do art. 269, II, do Código de Processo Civil e, em consequência, reconheço como correta a conta de liquidação apresentada pela autarquia embargante. Condene a embargada ao pagamento de custas e honorários advocatícios, que fixo em R\$ 380,00 (trezentos e oitenta reais), sopesados os critérios dos 3º e 4º do art. 20 do CPC. Tal verba poderá ser compensada com o crédito que a embargada receberá, não se justificando a suspensão prevista no art. 12 da Lei 1.060/50. Traslade-se cópia desta sentença e dos cálculos de fls. 05/07 para os autos da execução, e, após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Prossiga-se com a execução. P. R. I.

2007.61.13.002240-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2001.61.13.003584-6) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD FERNANDA SOARES FERREIRA DOS SANTOS) X JOAO LUIZ GONCALVES (ADV. SP238081 GABRIELA CINTRA PEREIRA)

Diante dos fundamentos expostos, bastantes a firmar minha convicção e resolver a lide, julgo extintos, COM RESOLUÇÃO de mérito, os presentes embargos, nos termos do art. 269, II, do Código de Processo Civil e, em consequência, reconheço como correta a conta de liquidação apresentada pela autarquia embargante. Condene o embargado ao pagamento de custas e honorários advocatícios, que fixo em R\$ 380,00 (trezentos e oitenta reais), sopesados os critérios dos 3º e 4º do art. 20 do CPC. Tal verba poderá ser compensada com o crédito que o embargado receberá, não se justificando a suspensão prevista no art. 12 da Lei 1.060/50. Traslade-se cópia desta sentença e dos cálculos de fls. 05/08 para os autos da execução, e, após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Prossiga-se com a execução. P. R. I.

2007.61.13.002252-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.13.002163-7) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD FERNANDA SOARES FERREIRA DOS SANTOS) X INEZ DA CONCEICAO DOS SANTOS (ADV. SP079750 TANIA MARIA DE ALMEIDA LIPORONI)

Diante dos fundamentos expostos, bastantes a firmar minha convicção e resolver a lide, julgo extintos, COM RESOLUÇÃO do mérito, os presentes embargos, nos termos do art. 269, II, do Código de Processo Civil e, em consequência, reconheço como correta a conta de liquidação apresentada pela autarquia embargante. Condene a embargada ao pagamento de custas e honorários advocatícios, que fixo em R\$ 380,00 (trezentos e oitenta reais), sopesados os critérios dos 3º e 4º do art. 20 do CPC. Tal verba poderá ser compensada com o crédito que a embargada receberá, não se justificando a suspensão prevista no art. 12 da Lei 1.060/50. Traslade-se cópia desta sentença e dos cálculos de fls. 05/07 para os autos da execução, e, após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Prossiga-se com a execução. P. R. I.

2007.61.13.002297-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.03.99.015991-2) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD FERNANDA SOARES FERREIRA DOS SANTOS) X VALDIR OLIVEIRA LIMA E OUTROS (ADV. SP079750 TANIA MARIA DE ALMEIDA LIPORONI)

Diante dos fundamentos expostos, bastantes a firmar minha convicção e resolver a lide, julgo extintos COM RESOLUÇÃO de mérito os presentes embargos, nos termos do art. 269, II, do Código de Processo Civil e, em consequência, reconheço como correta a conta de liquidação apresentada pela autarquia embargante. Condene os embargados ao pagamento de custas e honorários advocatícios, que fixo em R\$ 380,00 (trezentos e oitenta reais), sopesados os critérios dos 3º e 4º do art. 20 do CPC. Tal verba poderá ser compensada com o crédito que os embargados receberão, não se justificando a suspensão prevista no art. 12 da Lei 1.060/50. Remetam-se estes autos ao SEDI para que inclua, no pólo passivo destes embargos, Iraci Maria Oliveira Lima, conforme decisão de fl. 233 dos autos principais (processo n. 2002.03.99.015991-2). Traslade-se cópia desta sentença e dos cálculos de fls. 05/07 para os autos da execução, e, após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Prossiga-se com a execução. P. R. I.

2007.61.13.002298-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.13.001260-0) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD FERNANDA SOARES FERREIRA DOS SANTOS) X EVENIR VIEIRA (ADV. SP066721 JOSE EURIPEDES JEPY PEREIRA)

Ante o exposto, com base no artigo 269, inciso II, do Código de Processo Civil, julgo PROCEDENTE os presentes embargos e, em consequência, reconheço como correta a conta de liquidação apresentada pela autarquia embargante às fls. 05/07. Condene a embargada, de ofício, à pena de litigância de má-fé, pois, ao deixar de ressaltar o recebimento do benefício na via administrativa, procedeu de modo temerário (art. 17, V, CPC). Com efeito, a embargada apresentou pretensão executória de R\$ 20.421,10, valor extremamente superior que aquele apurado pelo INSS, ou seja, mais da metade do devido. Instada a se manifestar sobre a conta, imediatamente concordou com o valor de R\$ 9.889,65, o que reafirma o modo temerário de agir, pois, não fosse o zelo da Procuradoria do INSS, possível seria o prosseguimento da execução por valor desmedidamente superior ao devido. Fixo o valor da

multa em 1% (um por cento) do valor atribuído a estes embargos, bem ainda o da indenização de que trata o 2º do art. 18 do CPC em 5% do valor da causa. Condene a embargada ao pagamento de custas e honorários advocatícios, que fixo em R\$ 1.000,00 (hum mil reais), sopesados os critérios dos 3º e 4º do art. 20 do CPC. Tal verba poderá ser compensada com o crédito que o embargada receberá, não se justificando a suspensão prevista no art. 12 da Lei 1.060/50. Ocorrendo o trânsito em julgado, trasladem-se cópias desta sentença e dos cálculos de fls. 05/07 aos autos do processo principal. Após, desapensem-se estes autos da ação principal e os arquivem, observadas as formalidades legais. P.R.I.

2007.61.13.002299-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2001.61.13.003154-3) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD FERNANDA SOARES FERREIRA DOS SANTOS) X MARIA DO CARMO SILVA (ADV. SP066721 JOSE EURIPEDES JEPY PEREIRA)

Ante o exposto, com base no artigo 269, inciso II, do Código de Processo Civil, julgo PROCEDENTE os presentes embargos e, em consequência, reconheço como correta a conta de liquidação apresentada pela autarquia embargante às fls. 05/06. Condene a embargada, de ofício, à pena de litigância de má-fé, pois, ao equivocar-se quanto à data de início do recebimento do benefício e quanto aos valores devidos no mês de agosto de 2004, procedeu de modo temerário (art. 17, V, CPC). Com efeito, a embargada apresentou pretensão executória de R\$ 2.789,60 valor extremamente superior que aquele apurado pelo INSS, ou seja, mais de trinta vezes o devido. Instada a se manifestar sobre a conta, imediatamente concordou com o valor apresentado pela autarquia embargante às fls. 05/06, o que reafirma o modo temerário de agir, pois, não fosse o zelo da Procuradoria do INSS, possível seria o prosseguimento da execução por valor desmedidamente superior ao devido. Fixo o valor da multa em 1% (um por cento) do valor atribuído a estes embargos, bem ainda o da indenização de que trata o parágrafo 2º do art. 18 do CPC em 5% do valor da causa. Condene a embargada ao pagamento de custas e honorários advocatícios, que fixo em R\$ 1.000,00 (hum mil reais), sopesados os critérios dos parágrafos 3º e 4º do art. 20 do CPC. Tal verba poderá ser compensada com o crédito que o embargada receberá, não se justificando a suspensão prevista no art. 12 da Lei 1.060/50. Ocorrendo o trânsito em julgado, trasladem-se cópias desta sentença e dos cálculos de fls. 05/06 aos autos do processo principal. Após, desapensem-se estes autos da ação principal e os arquivem, observadas as formalidades legais. P.R.I.

Expediente Nº 674

EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL

1999.61.13.004385-8 - DU PASSO IND/ & COM/ CALCADOS LTDA (ADV. SP042679 JOAO FIORAVANTE VOLPE NETO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD HENRIQUE AUGUSTO DIAS)

Dê-se vista às partes do retorno do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Após, traslade-se para o executivo fiscal, cópia da sentença de fls. 68/74, e do acórdão de fls. 75/76, bem como da certidão de fls. 79, e remetam-se estes autos ao arquivo com baixa na distribuição. Intime-se. Cumpra-se.

2001.61.13.003340-0 - CONSTRUTORA FALEIROS LTDA (ADV. SP133029 ATAIDE MARCELINO E ADV. SP097837E ATAÍDE MARCELINO JÚNIOR) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD HENRIQUE AUGUSTO DIAS)

Ciência às partes do retorno dos autos do E. Tribunal Regional Federal. Trasladem-se cópias da r. sentença, do v. acórdão e da certidão de trânsito em julgado para os autos de Execução Fiscal n. 98.1400977-6. Após, remetam-se os autos ao arquivo, com baixa na distribuição. Intimem-se. Cumpra-se.

2002.61.13.001808-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.61.13.003123-6) JORGE DIVINO FERNANDES E OUTRO (ADV. SP063844 ADEMIR MARTINS) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD HAROLDO DE OLIVEIRA BRITO)

Dê-se vista às partes do retorno dos autos do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Após, traslade-se para o executivo fiscal, cópias da decisão de fls. 155/161, acórdão de fls. 162, bem como da decisão de fls. 172/176 e 195/197, acompanhadas da certidão de trânsito julgado de fls. 200. Após remetam-se estes autos ao arquivo com baixa na distribuição. Intime-se. Cumpra-se.

2002.61.13.002734-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.61.13.002690-3) FRANCA NORTE TRANSPORTES LTDA E OUTROS (ADV. SP073241 RITA MARIA CAETANO DE MENEZES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUCIANO MAGNO SEIXAS COSTA)

Tendo em vista o teor da petição de fls. 132/133, juntem os embargantes Luis Fernando Silva Meneghetti e José Elizeu Meneghetti, no prazo de dez dias, procuração com poder especial para renunciar, nos termos do art. 38 do Código de Processo Civil. Após, venham os autos conclusos para sentença. Intime-se. Cumpra-se.

2007.61.13.000391-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.13.003375-5) SAPUCAI COUROS PATROCINIO PAULISTA LTDA (ADV. SP161074 LAERTE POLLI NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUCIANO MAGNO SEIXAS COSTA)

Fls. 119/122: aguarde-se o retorno do Juiz prolator da r. sentença.Intime-se. Cumpra-se.

2007.61.13.000481-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.13.000051-2) PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO JOSE DA BELA VISTA (ADV. SP175922 ALESSANDRA CARLOS FARINELLI COVAS) X CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP132302 PATRICIA APARECIDA SIMONI BARRETTO)

Dê-se vista à embargante, pelo prazo de 10 (dez) dias, da impugnação e procedimento administrativo juntado pelo embargado, às fls. 51/104.No mesmo prazo, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando sua pertinência.Após, venham os autos conclusos.Intimem-se.

2007.61.13.001772-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.13.003437-2) ART IN COURUS LTDA E OUTRO (ADV. SP076544 JOSE LUIZ MATTHES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUCIANO MAGNO SEIXAS COSTA)

Manifeste-se a parte embargante sobre a impugnação e cópia do procedimento administrativo, no prazo de 10 (dez) dias.Após, venham os autos conclusos para decisão.Int. Cumpra-se.

2007.61.13.002665-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.13.002841-3) JOAO BRIGAGAO DO COUTO (ADV. SP199153 ANALICE MINERVINO DO COUTO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Intime-se a parte embargante a proceder, num decêndio, à emenda da peça inicial, atribuindo valor à causa compatível com o objeto econômico perseguido com a demanda, nos termos do artigo 259 do Código de Processo Civil e juntando aos autos:1. Competente instrumento de mandato outorgado ao subscritor da inicial; 2. Cópia do(s) título(s) executivo(s) (certidão de dívida ativa e seus anexos);3. Cópia autenticada do Contrato social e alterações;4. Cópia do termo/auto de penhora, com a certidão de sua intimação e do laudo de avaliação que o acompanha; Prazo de 10 (dez) dias, nos termos do artigo 284, único do Código de Processo Civil, sob pena de extinção do feito, conforme artigo 267, IV, do mesmo diploma legal.Int. Cumpra-se.

2007.61.13.002686-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.13.002357-3) MSM PRODUTOS PARA CALCADOS LTDA (ADV. SP025677 REGINALDO LUIZ ESTEPHANELLI) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Intime-se a parte embargante a proceder, num decêndio, à emenda da peça inicial, atribuindo valor à causa e juntando aos autos:1. Competente instrumento de mandato outorgado ao subscritor da inicial; 2. Cópia do(s) título(s) executivo(s) (certidão de dívida ativa e seus anexos);3. Cópia autenticada do Contrato social e alterações;4. Cópia do termo/auto de penhora, com a certidão de sua intimação e do laudo de avaliação que o acompanha; Prazo de 10 (dez) dias, nos termos do artigo 284, único do Código de Processo Civil, sob pena de extinção do feito, conforme artigo 267, IV, do mesmo diploma legal.Int. Cumpra-se.

EMBARGOS DE TERCEIRO

2006.61.13.003325-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 98.1405393-7) JOSE RADA JUNIOR E OUTRO (ADV. SP056178 ALBINO CESAR DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo a apelação interposta pelos embargantes às fls. 226/271, em ambos os efeitos.Dê-se vista ao embargado para, caso queira, apresentar contra-razões no prazo legal.Após, subam estes autos ao Tribunal Regional Federal da 3ª Região.Intime-se.

2007.61.13.001682-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.13.003961-4) RAQUEL SIMOES E OUTROS (ADV. SP236836 JOSE PAULO DE ARAUJO JACOVASSI) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Intimem-se os embargantes para que, no prazo de 10(dez) dias, regularizem a representação processual do menor Natã Simões Leal, juntando procuração por instrumento público.Após, tornem os autos conclusos. Cumpra-se.

2007.61.13.002625-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.13.000781-1) JOSE CARLOS GRANZOTTI E OUTRO (ADV. SP056178 ALBINO CESAR DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO

SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 20/21: defiro o prazo improrrogável de 10 (dez) dias para que os embargantes cumpram integralmente o r. despacho de fl. 19, sob pena de extinção. Intimem-se.

EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL

2003.61.13.001059-7 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP190168 CYNTHIA DIAS MILHIM E ADV. SP141305 MAGALI FORESTO BARCELLOS) X GIOVANA MALTA DA SILVA

Fl. 123: defiro. Suspendo a execução, nos termos do art. 791, III, do Código de Processo Civil, e determino a remessa dos autos ao arquivo, sem baixa na distribuição, resguardada à interessada a iniciativa de promover o prosseguimento do feito.

EXECUCAO FISCAL

98.1402691-3 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD HENRIQUE AUGUSTO DIAS) X IND/ DE CALCADOS CLASSIO LTDA (ADV. SP195595 PAULO DE TARSO CARETA) X SIDNEY DE ANDRADE PRADO (ADV. SP195595 PAULO DE TARSO CARETA) X ALBERTO VIEIRA MACARINI (ADV. SP195595 PAULO DE TARSO CARETA)

Defiro o pedido formulado pela exeqüente. Suspendo o curso da presente execução, nos termos do artigo 792 do Código de Processo Civil, até o termo final do parcelamento, cabendo à própria parte exeqüente a administração das condições que autorizam a suspensão deferida, sobretudo a iniciativa de eventual prosseguimento da execução. Desta forma, aguardem-se os autos em arquivo, sem baixa na distribuição, eventual provocação da exeqüente, quando findo o parcelamento informado. Intime-se.

1999.61.13.000250-9 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD HAROLDO DE OLIVEIRA BRITO) X RIZATTI & CIA/ LTDA E OUTRO (ADV. SP021348 BRASIL DO PINHAL PEREIRA SALOMAO E ADV. SP118679 RICARDO CONCEICAO SOUZA E ADV. SP197759 JOAO FELIPE DINAMARCO LEMOS E ADV. SP198301 RODRIGO HAMAMURA BIDURIN)

Defiro o pedido formulado pela exeqüente. Suspendo o curso da presente execução, nos termos do artigo 792 do Código de Processo Civil, até o termo final do parcelamento, cabendo à própria parte exeqüente a administração das condições que autorizam a suspensão deferida, sobretudo a iniciativa de eventual prosseguimento da execução. Desta forma, aguardem-se os autos em arquivo, sem baixa na distribuição, eventual provocação da exeqüente, quando findo o parcelamento informado. Intime-se.

1999.61.13.003521-7 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD PAULO KIYOKAZU HANASHIRO E ADV. SP196019 GUILHERME SOARES DE OLIVEIRA ORTOLAN) X SONIA MARIA DE SOUZA BETTARELLO FRANCA ME E OUTRO (ADV. MG087105B SILVIO ANTONIO DE SOUZA)

Tendo em vista o resultado negativo das hastas públicas do(s) bem(s) penhorados (fls. 108 e 112), manifeste-se a parte exeqüente quanto ao prosseguimento do feito, no prazo de 20 (vinte) dias. No silêncio, remetam-se os autos ao arquivo, sem baixa na distribuição, aguardando provocação da parte exeqüente. Intime-se.

2000.61.13.002436-4 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUCIANO MAGNO SEIXAS COSTA) X COURO QUIMICA COUROS E ACABAMENTOS LTDA (ADV. SP067543 SETIMIO SALERNO MIGUEL E ADV. SP112010 MARCO AURELIO GILBERTI FILHO E ADV. SP169166 ADRIANA MENDONÇA RIBEIRO DE SOUZA)

Defiro o pedido formulado pelo exeqüente. Determino a suspensão da execução para a adoção das providências necessárias ao prosseguimento do feito, cabendo ao exeqüente a administração das condições que autorizam a suspensão deferida, sobretudo a iniciativa de eventual prosseguimento da execução. Desta forma, aguardem-se os autos no arquivo, sem baixa na distribuição, eventual provocação da exeqüente. Intime-se.

2001.61.13.003124-5 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD HENRIQUE AUGUSTO DIAS) X TYZA MAQUINAS PARA CALCADOS LTDA E OUTRO (ADV. SP181614 ANA CRISTINA GHEDINI)

Fls. 145/146: trata-se de pedido de desbloqueio de conta bancária pertencente ao co-executado Sílvio Carvalho Neto, junto ao Banco Real, sob a alegação de que referida conta é impenhorável, por se tratar de poupança. Anoto que, tendo em vista os esclarecimentos prestados pelo Banco Real (fl. 151), é de se concluir que se trata de uma conta corrente, pois somente recebe atualização monetária caso os valores permaneçam parados por mais de trinta dias, ou seja, somente seria poupança se os valores ficassem parados pelo período de trinta dias, o que não restou demonstrado pelo requerente, tão pouco pelo Banco Real. Assim, expeça-se mandado de penhora em nome dos executados, devendo a constrição recair sobre o valor bloqueado à fl. 157 (relativa ao Banco Real), intimando-se os mesmos da penhora efetuada, bem como do prazo para oposição de embargos. Intimem-se. Cumpra-se.

2002.61.13.001880-4 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP085931 SONIA COIMBRA E ADV. SP094666

CLEUSA MARIA DE JESUS ARADO VENANCIO E ADV. SP196019 GUILHERME SOARES DE OLIVEIRA ORTOLAN) X CLAUDINEI C NAZARE FRANCA EPP

Ciência à exequente das decisões juntadas às fls. 102/106 e 114/116. Tendo em vista que, citada por edital, a parte executada não compareceu em Juízo, no prazo legal, manifeste-se a exequente quanto ao prosseguimento do feito, no prazo de 30 (trinta) dias, requerendo o que de direito. No silêncio, remetam-se os autos ao arquivo, sem baixa na distribuição, aguardando-se provocação da exequente. Intime-se. Cumpra-se.

2003.61.13.000918-2 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUCIANO MAGNO SEIXAS COSTA) X JOSE VALTER TRIDICO & CIA/ LTDA (ADV. SP062866 ORIPES GOMES PRIOR)

Tendo em vista o lapso decorrido entre o pedido e a presente data, intime-se a Exequente para que se manifeste quanto ao prosseguimento do feito. No silêncio, aguarde-se provocação no arquivo. I.

2003.61.13.003520-0 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD MARCELLO CARVALHO MANGETH) X XAVIER COMERCIAL LTDA (ADV. SP056178 ALBINO CESAR DE ALMEIDA)

Defiro o pedido formulado pela exequente. Suspendo o curso da presente execução, nos termos do artigo 792 do Código de Processo Civil, até o termo final do parcelamento, cabendo à própria parte exequente a administração das condições que autorizam a suspensão deferida, sobretudo a iniciativa de eventual prosseguimento da execução. Desta forma, aguardem-se os autos em arquivo, sem baixa na distribuição, eventual provocação da exequente, quando findo o parcelamento informado. Intime-se.

2006.61.13.001258-3 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD DANIELA COSTA MARQUES) X IND/ DE BEBIDAS ANTARCTICA DO SUDESTE S/A (ADV. SP131351 BRUNO HENRIQUE GONCALVES)

Indefiro o pedido formulado pela executada no item 1 de fls. 18, tendo em vista a ausência de penhora realizada nos presentes autos, bem como esclareço que o Sr. João Maurício Giffoni de Castro Neves não foi incluído no pólo passivo da presente ação, sendo determinada apenas a citação da executada na pessoa de seu representante legal, conforme se verifica nos autos às fls.

14. Manifeste-se a exequente quanto ao prosseguimento do feito, tendo em vista o pedido formulado pela executada às fls. 25, bem como tendo em vista o retorno da Carta Precatória nº 73/07, juntada nestes autos às fls. 27/80. Int. Cumpra-se

Expediente Nº 689

ACAO DE CONSIGNACAO EM PAGAMENTO

2007.61.13.002158-8 - MARCELO BIAGGI (ADV. SP056178 ALBINO CESAR DE ALMEIDA) X CIA/ HABITACIONAL REGIONAL DE RIBEIRAO PRETO - COHAB/RP - SP

1. Recebo a petição de fls. 134/139 como emenda à inicial. 2. Com a instalação do Juizado Especial Federal em Franca, em 24 de novembro de 2006, nos termos do Provimento nº 280 do E. Conselho da Justiça Federal da 3ª Região, as demandas ajuizadas a partir da referida data, relacionadas com a previdência e assistência social (e as demais ações cíveis, a partir de 09 de janeiro de 2007), cujos valores não ultrapassem sessenta salários mínimos, devem ser processadas e julgadas no Juizado. Trata-se de competência absoluta e, portanto, improrrogável, que deve ser reconhecida de ofício, sob pena de nulidade dos atos processuais praticados (art. 3º, 3º, da Lei 10.259/2001). Ante o exposto, e à vista da data da distribuição desta demanda e do valor atribuído à causa, reconheço a incompetência absoluta deste Juízo para processar e julgar esta demanda e determino a imediata remessa destes autos ao Juizado Especial Federal em Franca, com as homenagens deste Juízo. Int. Cumpra-se.

ACAO DE REINTEGRACAO DE POSSE

2007.61.13.002615-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP141305 MAGALI FORESTO BARCELLOS) X EDSON FRANCA DE SOUZA E OUTRO

...Diante do exposto, designo audiência de justificação de posse para o próximo dia 08 de MAIO de 2008, às 13:30 hs, oportunidade em que a CEF poderá trazer outras provas e os requeridos poderão alegar qualquer matéria de defesa com as respectivas provas. Saliento que nessa audiência decidirei sobre a expedição de mandado de reintegração de posse, medida essa que poderá ser imediata, convindo aos réus que venham acompanhados de advogado e tragam todas as provas que lhes socorram, sem prejuízo de seu direito de defesa após a decisão liminar. Os réus deverão ser citados para os termos da presente ação, desde já ficando esclarecido que o prazo para resposta somente correrá depois de sua intimação da decisão liminar a ser proferida na audiência ora designada. Citem-se, intimem-se e cumpra-se.

ACAO MONITORIA

2006.61.13.003677-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP190168 CYNTHIA DIAS MILHIM) X CARLOS AUGUSTO DE CARVALHO E OUTRO (ADV. SP054943 BRAZ PORFIRIO SIQUEIRA)

Designo audiência preliminar (art. 331, do Código de Processo Civil), para o dia 24 de ABRIL de 2008 às 13:45 hs, devendo a CEF se fazer representar por advogado e preposto com poderes para transigir. Intime-se. Cumpra-se

2007.61.13.002010-9 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP083860 JOAO AUGUSTO CASSETTARI E ADV. SP190168 CYNTHIA DIAS MILHIM) X CAMILA RODRIGUES ALVES JUNQUEIRA (ADV. SP238081 GABRIELA CINTRA PEREIRA) X BEATRIZ CONSUELO VILELA JUNQUEIRA

Designo audiência preliminar (art. 331, do Código de Processo Civil), para o dia 24 de ABRIL de 2008 às 13:30 hs, devendo a CEF se fazer representar por advogado e preposto com poderes para transigir. Caso seja infrutífera a conciliação, deverá a autora juntar em audiência os extratos da conta corrente dos réus referentes ao período abrangido na inicial, uma vez que tais extratos constituem documentos indispensáveis à propositura da ação, pois somente eles são hábeis a comprovar a efetiva utilização do crédito e a evolução da dívida, sob pena de extinção. Uma vez encartados aos autos os extratos, o feito passará a correr em segredo de justiça, tendo em vista o sigilo das informações bancárias. Intime-se. Cumpra-se

2007.61.13.002693-8 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP137635 AIRTON GARNICA E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI) X PRAYANO ARTEFATOS DE COURO LTDA EPP E OUTROS

1. Ante a certidão de fls. 24, não verifico a prevenção ensejada. 2. Concedo à parte autora o prazo de 10 (dez) dias para emendar a inicial, sob pena de indeferimento (CPC, art. 284), juntando os extratos da conta corrente dos réus referentes ao período abrangido na inicial, uma vez que tais extratos constituem documentos indispensáveis à propositura da ação, pois somente eles são hábeis a comprovar a efetiva utilização do crédito e a evolução da dívida, sob pena de extinção. Com a apresentação dos extratos, o feito passará a correr em segredo de justiça, tendo em vista o sigilo das informações bancárias. Int. Cumpra-se.

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

2002.61.13.000401-5 - APARECIDO CORNELIO DA SILVA (ADV. SP081016 TARCISA AUGUSTA FELOMENA DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ELIANA GONCALVES SILVEIRA E ADV. SP170773 REGIANE CRISTINA GALLO)

1. Cumpra-se o v. acórdão. 2. Para realização da perícia determinada nomeio o Dr. Rodolfo Chaves Bartocci (dados constantes em Secretaria), fixando o prazo de 45 (quarenta e cinco) dias para entrega do laudo, contados a partir da ciência deste. 3. Faculto a apresentação de eventuais quesitos suplementares, no prazo sucessivo de 05 (cinco) dias. 4. Ficam as partes intimadas da perícia designada para o dia 13/03/2008, às 14:30 horas, a ser realizada no consultório do perito ora nomeado, situado na R. Luiz Silva Diniz, 2.500- Bairro São José, Franca-SP, devendo o(a) autor (a) comparecer munido de documento de identidade, carteira de trabalho e todos os exames médicos que possuir, sob pena de preclusão da prova ora deferida. Int. Cumpra-se.

2003.61.13.000232-1 - LAZARA CANDIDA GONCALVES LIMA (ADV. SP120216 GLEISON DAHER PIMENTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ELIANA GONCALVES SILVEIRA E ADV. SP170773 REGIANE CRISTINA GALLO)

1. Para a produção da prova oral determinada designo audiência de instrução para o dia 24 de ABRIL de 2008, às 15:40 horas. 2. Intimem-se as testemunhas arroladas às fls. 05. 3. O INSS, querendo, poderá apresentar seu rol de testemunhas, devidamente qualificadas, no prazo de 15 (quinze) dias. 4. Apresente a autora cópia integral da Ação Declaratória de União Estável, conforme determinado pelo v. acórdão, no prazo de 30 (trinta) dias. 5. Com a juntada dos documentos, abra-se vista ao INSS. Int. Cumpra-se.

2006.61.13.000664-9 - JOSE PEREIRA DE OLIVEIRA (ADV. SP225014 MAYRA MARIA SILVA COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR E ADV. SP170773 REGIANE CRISTINA GALLO)

1. Defiro a produção da prova oral requerida pelo autor para comprovação de trabalho rural sem registro em CTPS. 2. Para tanto, designo audiência de instrução para o dia 08 de MAIO de 2008, às 15:30 horas. 3. Intimem-se as testemunhas arroladas às fls. 71. 4. O instituto-réu, querendo, poderá apresentar o rol de testemunhas, no prazo de 15 (quinze) dias, contados a partir da ciência deste. Int. Cumpra-se.

2006.61.13.001119-0 - JOSE CARLOS DE SOUZA MATOS (ADV. SP025643 CARLOS ROBERTO FALEIROS DINIZ E ADV. SP243643 ZAQUEU MIGUEL DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP170773 REGIANE CRISTINA GALLO)

Converto o julgamento em diligência. Considerando o diagnóstico de desorganização difusa da bioeletrogênese cerebral no exame médico de fls. 37, determino a realização de nova prova pericial. Para o mister nomeio o Dr. José Humberto Ubiali Jacinto, médico neurologista (dados constantes em secretaria, designando o exame pericial para o dia 02 de abril de 2008, às 14:00 horas, no seu consultório médico situado na Av. Dr. Ismael Alonso y Alonso, 2500 - sala 208. O laudo deverá ser entregue no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, contados a partir da data do exame. Intime-se pessoalmente o autor, devendo o mesmo comparecer munido de documento de identidade, carteira de trabalho e todos os exames médicos que possuir. Faculto às partes a indicação de assistentes técnicos e a apresentação de outros quesitos, no prazo de 5 (cinco) dias (CPC, art. 421, 1º). O perito deverá responder também aos seguintes quesitos do Juízo: (...)Em face da concessão dos benefícios da assistência judiciária à parte autora, os honorários do perito serão arbitrados e pagos conforme a Resolução nº 558, de 22 de maio de 2007, do Conselho da Justiça Federal. Int. Cumpra-se

2006.61.13.001543-2 - GEORGINA APARECIDA DOS SANTOS (ADV. SP189429 SANDRA MARA DOMINGOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP170773 REGIANE CRISTINA GALLO)

Converto o julgamento em diligência. Considerando os documentos que acompanham a peça inicial e as informações contidas no estudo social, determino a realização de nova perícia. Para o mister, nomeio o Dr. Rodolfo Chaves Bartocci (dados constantes em secretaria), designando o exame pericial para o dia 13 de MARÇO de 2008, às 14:00 hs., no consultório do médico situado na Rua Luís da Silva Diniz, n. 2500, Bairro São José, Franca-SP. O laudo deverá ser entregue no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, contados a partir da data do exame. Intime-se pessoalmente a autora, devendo a mesma comparecer munida de documento de identidade, carteira de trabalho e todos os exames médicos que possuir. Faculto às partes a indicação de assistentes técnicos e a apresentação de quesitos, no prazo de 5 (cinco) dias (CPC, art. 421, parágrafo 1º). O perito deverá responder também aos seguintes quesitos do Juízo: 1. A parte é (foi) portadora de alguma moléstia/deficiência/lesão física ou mental? Esclarecer do que se trata (tratava) e quais são (foram) as implicações. 2. Quais são (foram) os órgãos afetados e quais as restrições físicas/mentais que a parte autora sofre (sofreu)? 3. Há quanto tempo a parte autora sofre (sofreu) desta moléstia/deficiência/lesão e há quanto tempo se mantém o quadro verificado no momento da perícia? A moléstia/deficiência/lesão está evoluindo (piorando), está regredindo (melhorando), está estabilizada ou está curada? 4. Comparando a parte autora com uma pessoa saudável, com a mesma idade e sexo, esclarecer quais restrições que esta (parte autora) sofre (sofreu) em decorrência da moléstia/deficiência/lesão que possui (possuía). 5. Existe possibilidade de cura, controle ou minoração dos efeitos de tal moléstia/deficiência/lesão? (Trata-se de patologia progressiva, irreversível e refratária, a qualquer tratamento?). Prestar esclarecimentos. 6. A parte autora necessita (necessitava) de cuidados médicos e/ou utilização de medicamentos de forma constante? Esclarecer as necessidades da parte autora. 7. Levando-se em consideração as informações prestadas pela parte autora sobre o seu trabalho ou sobre a atividade que lhe garantia a subsistência, esclarecer se esta (parte autora), atualmente, pode continuar a exercer tais atividades. Justificar a resposta. 8. Em algum momento a parte autora deixou de exercer o seu trabalho ou a atividade que lhe garantia subsistência, por mais de 15 (quinze) dias, em razão da moléstia/deficiência/lesão anteriormente mencionada? Informar o período. 9. Não sendo possível o exercício pela parte autora de seu trabalho ou da atividade que lhe garantia a subsistência, esta pode ser reabilitada para o exercício de outras atividades econômicas? Prestar esclarecimentos e citar exemplos. 10. Com base em sua experiência (Sr. Perito), informar se a parte autora tem condições de realizar atos do cotidiano (ex. higiene, alimentação, vestuário, lazer, etc.). Prestar esclarecimentos. 11. A parte autora, em razão da moléstia/deficiência/lesão que possui (possuía), necessita (necessitava) da ajuda, supervisão ou vigilância de terceiros? Esclarecer quais são (foram) as necessidades da parte autora. 12. De acordo com o que foi constatado, a parte autora pode ser enquadrada como: a - Capaz para o exercício de qualquer trabalho ou atividade que lhe garanta subsistência, bem como para as atividades do cotidiano; b - Incapaz somente para o exercício de seu trabalho ou da atividade que lhe garantia a subsistência; c - Incapaz para o exercício de certos tipos de trabalho ou atividade que lhe garanta subsistência, bem como para algumas atividades do cotidiano; d - Incapaz para o exercício de qualquer trabalho ou atividade que lhe garanta subsistência, bem como para algumas atividades do cotidiano; e - Incapaz para o exercício de qualquer trabalho ou atividade que lhe garanta subsistência, bem como para qualquer atividade do cotidiano. 13. Não sendo nenhuma das hipóteses anteriores, descrever qual é o enquadramento da parte autora. 14. Segundo o entendimento do Sr. Perito, informar qual é (foi) o percentual (%) de comprometimento da capacidade laborativa da parte autora? Durante quanto tempo permaneceu o percentual mencionado? 15. Qual a data do início da doença a que está acometido o autor? Qual a data do início de sua incapacidade? 16. No que o exame pericial foi embasado (ex. depoimento da parte autora, exames, etc.). 17. Na análise semiológica do caso há predominância de sintomas ou sinais? Quais? 18. Admitindo-se que o examinado seja, na verdade, portador da incapacidade diagnosticada, indaga-se: a) Qual o tempo provável necessário para a recuperação da capacidade para o trabalho, a contar da presente data? b) Em caso positivo, a incapacidade é total ou parcial? c) Trata-se de incapacidade permanente ou há possibilidade de recuperação? d) Está o autor incapacitado para o exercício de qualquer atividade ou ele tem condições de exercer uma atividade que exija menos esforço físico? e) Prestar outros esclarecimentos sobre o que foi constatado. Em face da concessão dos benefícios da assistência judiciária à parte autora, os honorários do perito serão arbitrados e pagos conforme a Resolução nº 558/2007 do Conselho da Justiça Federal. Int. Cumpra-se.

2006.61.13.001697-7 - ELBER BRENTINI (ADV. SP191792 ERIC ANTUNES PEREIRA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP170773 REGIANE CRISTINA GALLO)

Intime-se o patrono da parte autora para autenticação dos documentos que intruem os autos, ou se for o caso, para declarar a autenticidade dos referidos documentos, em analogia ao disposto na parte final do par. 1º do art 544 do Código de Processo Civil. pós, venham os autos conclusos para sentença.Int. Cumpra-se.Franca, 06 de fevereiro de 2008.

2006.61.13.001978-4 - NILZA AMELIA LOURENCO GOMES (ADV. SP059615 ELIANA LIBANIA PIMENTA MORANDINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP170773 REGIANE CRISTINA GALLO)

Converto o julgamento em diligência.Considerando os documentos que acompanham a peça inicial, bem ainda o recebimento de auxílio-doença desde 2002, determino a realização de nova perícia. Para o mister, nomeio o Dr. Rodolfo Chaves Bartocci (dados constantes em secretaria), designando o exame pericial para o dia 13 de MARÇO de 2008, às 15:00 hs., no consultório do médico situado na Rua Luís da Silva Diniz, n. 2500, Bairro São José, Franca-SP. O laudo deverá ser entregue no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, contados a partir da data do exame. Intime-se pessoalmente a autora, devendo a mesma comparecer munida de documento de identidade, carteira de trabalho e todos os exames médicos que possuir.Faculto às partes a indicação de assistentes técnicos e a apresentação de quesitos, no prazo de 5 (cinco) dias (CPC, art. 421, parágrafo 1º). O perito deverá responder também aos seguintes quesitos do Juízo: 1. A parte é (foi) portadora de alguma moléstia/deficiência/lesão física ou mental? Esclarecer do que se trata (tratava) e quais são (foram) as implicações. 2. Quais são (foram) os órgãos afetados e quais as restrições físicas/mentais que a parte autora sofre (sofreu)? 3. Há quanto tempo a parte autora sofre (sofreu) desta moléstia/deficiência/lesão e há quanto tempo se mantém o quadro verificado no momento da perícia? A moléstia/deficiência/lesão está evoluindo (piorando), está regredindo (melhorando), está estabilizada ou está curada? 4. Comparando a parte autora com uma pessoa saudável, com a mesma idade e sexo, esclarecer quais restrições que esta (parte autora) sofre (sofreu) em decorrência da moléstia/deficiência/lesão que possui (possuía).5. Existe possibilidade de cura, controle ou minoração dos efeitos de tal moléstia/deficiência/lesão? (Trata-se de patologia progressiva, irreversível e refratária, a qualquer tratamento?). Prestar esclarecimentos.6. A parte autora necessita (necessitava) de cuidados médicos e/ou utilização de medicamentos de forma constante? Esclarecer as necessidades da parte autora.7. Levando-se em consideração as informações prestadas pela parte autora sobre o seu trabalho ou sobre a atividade que lhe garantia a subsistência, esclarecer se esta (parte autora), atualmente, pode continuar a exercer tais atividades. Justificar a resposta.8. Em algum momento a parte autora deixou de exercer o seu trabalho ou a atividade que lhe garantia subsistência, por mais de 15 (quinze) dias, em razão da moléstia/deficiência/lesão anteriormente mencionada? Informar o período. 9. Não sendo possível o exercício pela parte autora de seu trabalho ou da atividade que lhe garantia a subsistência, esta pode ser reabilitada para o exercício de outras atividades econômicas? Prestar esclarecimentos e citar exemplos. 10. Com base em sua experiência (Sr. Perito), informar se a parte autora tem condições de realizar atos do cotidiano (ex. higiene, alimentação, vestuário, lazer, etc.). Prestar esclarecimentos. 11. A parte autora, em razão da moléstia/deficiência/lesão que possui (possuía), necessita (necessitava) da ajuda, supervisão ou vigilância de terceiros? Esclarecer quais são (foram) as necessidades da parte autora. 12. De acordo com o que foi constatado, a parte autora pode ser enquadrada como:a - Capaz para o exercício de qualquer trabalho ou atividade que lhe garanta subsistência, bem como para as atividades do cotidiano; b - Incapaz somente para o exercício de seu trabalho ou da atividade que lhe garantia a subsistência; c - Incapaz para o exercício de certos tipos de trabalho ou atividade que lhe garanta subsistência, bem como para algumas atividades do cotidiano; d - Incapaz para o exercício de qualquer trabalho ou atividade que lhe garanta subsistência, bem como para algumas atividades do cotidiano; e - Incapaz para o exercício de qualquer trabalho ou atividade que lhe garanta subsistência, bem como para qualquer atividade do cotidiano. 13. Não sendo nenhuma das hipóteses anteriores, descrever qual é o enquadramento da parte autora. 14. Segundo o entendimento do Sr. Perito, informar qual é (foi) o percentual (%) de comprometimento da capacidade laborativa da parte autora? Durante quanto tempo permaneceu o percentual mencionado? 15. Qual a data do início da doença a que está acometido o autor? Qual a data do início de sua incapacidade? 16. No que o exame pericial foi embasado (ex. depoimento da parte autora, exames, etc.). 17. Na análise semiológica do caso há predominância de sintomas ou sinais? Quais? 18. Admitindo-se que o examinado seja, na verdade, portador da incapacidade diagnosticada, indaga-se:a) Qual o tempo provável necessário para a recuperação da capacidade para o trabalho, a contar da presente data? b) Em caso positivo, a incapacidade é total ou parcial? c) Trata-se de incapacidade permanente ou há possibilidade de recuperação? d) Está o autor incapacitado para o exercício de qualquer atividade ou ele tem condições de exercer uma atividade que exija menos esforço físico? e) Prestar outros esclarecimentos sobre o que foi constatado.Em face da concessão dos benefícios da assistência judiciária à parte autora, os honorários do perito serão arbitrados e pagos conforme a Resolução n 558/2007, do Conselho da Justiça Federal.Int. Cumpra-se.

2006.61.13.002143-2 - TERESA DE SOUSA BARBOSA (ADV. SP246103A FABIANO SILVEIRA MACHADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Converto o julgamento em diligência.Para comprovação da condição de rurícola da autora, designo audiência de instrução para o dia

24 de ABRIL de 2008, às 15:00 horas, para depoimento pessoal e oitiva das testemunhas arroladas, consoante rol enfeixado à fl. 08. Intimem-se.

2006.61.13.002846-3 - IZABEL GIMENEZ DE OLIVEIRA (ADV. SP166964 ANA LUISA FACURY LIMONTI TAVEIRA E ADV. SP171698 APARECIDA HELENA MADALENA DE JESUS GIOLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP170773 REGIANE CRISTINA GALLO)

1. Defiro a realização de audiência para comprovação do exercício de atividade rural alegado na inicial. 2. Para tanto, designo audiência de instrução para o dia 08 de MAIO de 2008, às 14:00 Horas. 3. O rol de testemunhas devidamente qualificadas deverá ser apresentado, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da data da publicação. 4. Proceda a Secretaria às devidas intimações. 5. Intimem-se.

2006.61.13.003308-2 - ARACI SILVA DE SOUZA E OUTRO (ADV. SP054943 BRAZ PORFIRIO SIQUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Reconsidero o r. despacho de fls. 43. Acolho a cota ministerial de fls. 55, para tanto, designo audiência de instrução para o dia 24 de ABRIL de 2008, às 16:25 hs. Intimem-se as testemunhas arroladas às fls. 46. O instituto-réu, querendo, poderá apresentar o rol de testemunhas, no prazo de 15 (quinze) dias, contados a partir da ciência deste. Dê-se vista dos autos ao representante do Ministério Público Federal. Proceda a Secretaria às devidas intimações. Intimem-se. Cumpram-se.

2006.61.13.003832-8 - EURIPEDES MOLINA (ADV. SP166964 ANA LUISA FACURY LIMONTI TAVEIRA E ADV. SP171698 APARECIDA HELENA MADALENA DE JESUS GIOLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Defiro a realização de audiência para comprovação do exercício de atividade rural alegado na inicial. 2. Para tanto, designo audiência de instrução para o dia 08 de MAIO de 2008, às 14:45 horas. 3. O rol de testemunhas devidamente qualificadas deverá ser apresentado, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da data da publicação. 4. Proceda a Secretaria às devidas intimações. 5. Intimem-se.

2007.61.13.001812-7 - FLAVIA FERREIRA ARIAS (ADV. SP150649 PAULO CESAR CRIZOL) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP196019 GUILHERME SOARES DE OLIVEIRA ORTOLAN)

Designo audiência de instrução para o dia 24 de ABRIL de 2008, às 14:00 hs. O rol de testemunhas devidamente qualificadas deverá ser apresentado, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da data da publicação. Proceda a Secretaria às devidas intimações. Intimem-se.

2007.61.13.001989-2 - JOSE ANTONIO LOURENCO DE ALMEIDA (ADV. SP118430 GILSON BENEDITO RAIMUNDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

... dou o feito por saneado. Ratifico os benefícios da Assistência Judiciária anteriormente concedida. Defiro a produção de prova pericial requerida pela parte autora. Para tanto, expeça-se Carta Precatória para a Comarca de Ipuã/SP, solicitando a nomeação de perito e a elaboração do laudo naquele Juízo. Defiro os quesitos formulados pelas partes. Faculto às partes a indicação de assistentes técnicos e a apresentação de outros quesitos, no prazo de 5 (cinco) dias (CPC, art. 421, 1º). O perito deverá responder também aos seguintes quesitos do Juízo(...)Int. Cumpra-se.

2007.61.13.002484-0 - MARCOS EUCLIDES PIMENTA COELHO E OUTRO (ADV. SP148696 LUIS ANTONIO GONZAGA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

1. Recebo a petição de fls. 43 como emenda à inicial. Remetam-se os autos ao SEDI, para alteração do valor dado à causa. 2. Com a instalação do Juizado Especial Federal em Franca, em 24 de novembro de 2006, nos termos do Provimento nº 280 do E. Conselho da Justiça Federal da 3ª Região, as demandas ajuizadas a partir da referida data, relacionadas com a previdência e assistência social (e as demais ações cíveis, a partir de 09 de janeiro de 2007), cujos valores não ultrapassem sessenta salários mínimos, devem ser processadas e julgadas no Juizado. 3. Trata-se de competência absoluta e, portanto, improrrogável, que deve ser reconhecida de ofício, sob pena de nulidade dos atos processuais praticados (art. 3º, 3º, da Lei 10.259/2001). 4. Ante o exposto, e à vista do valor da causa, ora retificado, reconheço a incompetência absoluta deste Juízo para processar e julgar esta demanda e determino a imediata remessa destes autos ao Juizado Especial Federal em Franca, com as homenagens deste Juízo. Int. Cumpra-se.

2007.61.13.002682-3 - ANTONIO DONIZETE DE PAULA SOBREIRA (ADV. SP191792 ERIC ANTUNES PEREIRA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

... indefiro o requerimento de antecipação dos efeitos da tutela.3. Tendo em vista a necessidade de se auferir os motivos que levaram o INSS a não considerar o período trabalhado pelo autor como especial e ensejaram o indeferimento do pedido, oficie-se à autarquia previdenciária requisitando cópia do procedimento administrativo do autor.4. Concedo ao autor os benefícios da assistência judiciária, nomeando para representá-lo neste processo os subscritores da inicial, ficando presumido que aceitam o encargo (Lei nº 1.060, de 05.02.50, art.5º, 4º). 5. Cite-se. P.R.I.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE GUARATINGUETA

1ª VARA DE GUARATINGUETÁ*

JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA - 1ª VARA DESPACHOS E SENTENÇAS PROFERIDOS PELO MMº JUIZ FEDERAL TITULAR Dr. PAULO ALBERTO JORGE. DIRETORA DE SECRETARIA - MARICÉLIA BARBOSA BORGES

Expediente Nº 1956

ACAO CIVIL PUBLICA

2005.61.18.000012-2 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X JOSE NUNES PINTO (ADV. SP125204 ALEXANDRE CADEU BERNARDES E ADV. SP181632 MARIA JOSÉ COSTA DOS RAMOS E ADV. SP122549 MARIA ELIZABETH FERNANDES)

Despacho 1. Fls. 240/252 e 256/321: Ciência às partes quanto as cartas precatórias devolvidas. 2. Faculto às partes a apresentação de alegações finais no prazo de 10 (dez) dias para cada uma, a começar pelo autor. 3. Após, venham os autos conclusos para sentença. 4. Intimem-se.

ACAO DE USUCAPIAO

2000.61.18.000917-6 - EDSON ALVES RIBEIRO E OUTRO (ADV. SP089713 MARIA JOSE DE AQUINO CUSTODIO) X UNIAO FEDERAL (ADV. SP131831 ROGERIO LOPEZ GARCIA)

Despacho 1. Fls. 245/246: Defiro o prazo de 40 (quarenta) dias requerido pela União. 2. Intimem-se.

2007.61.18.002009-9 - VENANCIA SILVEIRA (ADV. SP044648 FELICIANO JOSE DOS SANTOS) X SEM IDENTIFICACAO

Despacho 1. Ciência às partes da redistribuição dos autos a esta Primeira Vara Federal. 2. Ratifico os atos processuais não decisórios proferidos pelo Juízo da Primeira Vara Cível da Comarca de Cruzeiro/SP. 3. Remetam-se os autos ao SEDI para incluir TEREZA JOSÉ NOGUEIRA CARVALHO, ÉRICO SILVANO DA SILVA, UNIÃO FEDERAL e a ESCOLA MUNICIPAL ARISTIDES ALVES ANDRADE no pólo passivo da relação processual. 4. Sem prejuízo, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando a sua pertinência. No caso de prova testemunhal, apresentem o respectivo rol. No caso de perícia, apresentem os quesitos que pretendem verem respondidos bem como indiquem o assistente técnico. 5. Dê-se vista ao Ministério Público Federal de todo o processado nos autos. 6. Intimem-se.

ACAO MONITORIA

2002.61.18.001313-9 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP168039 JAQUELINE BRITO TUPINAMBÁ) X CECILIA LINO DE OLIVEIRA DOREA (ADV. SP135996 LUIS CLAUDIO XAVIER COELHO)

Despacho 1. Recebo a apelação de fls. 123/139, da CEF, em seu efeito devolutivo e suspensivo. 2. Vista à parte contrária para contra-razões, pelo prazo de 15 (quinze) dias. 3. Após, remetam-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as homenagens deste Juízo e as cautelas de praxe. 4. Intimem-se.

2003.61.18.000798-3 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP168039 JAQUELINE BRITO TUPINAMBÁ) X SEMIRAMIS MARIA FERREIRA

Despacho 1. Fl. 50: Cumpra-se o referido despacho. Fica consignado que na hipótese de conversão do mandado inicial em mandado executivo o procedimento de execução dar-se-á na forma do Livro I, Título VIII, Capítulo X, do CPC, conforme art. 1.102-c, caput e parágrafo 3º, do CPC, com aredação dada pela Lei nº 11.232/2005. 2. Fl. 103: Cite(m)-se. Intime(m)-se.

2004.61.18.000262-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP168039 JAQUELINE BRITO TUPINAMBÁ) X TALITA CAMARGO SOARES

Despacho 1. Arquivem-se os autos, por sobrestamento, aguardando manifestação dos interessados. 2. Intimem-se.

2005.61.18.000980-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP168039 JAQUELINE BRITO TUPINAMBÁ) X R DE ARAUJO CARVALHO ME E OUTRO

Despacho 1. Tendo em vista a certidão retro, concedo a CEF o prazo de 05 (cinco) dias para cumprimento da parte final do despacho de fl. 83. 2. Intimem-se.

2005.61.18.000983-6 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP168039 JAQUELINE BRITO TUPINAMBÁ E ADV. SP044645 CARLOS ERNESTO TEIXEIRA SOARES) X DJALMA LEME (ADV. SP182955 PUBLIUS RANIERI E ADV. SP229800 FABIANA MARIA CORDEIRO DA SILVA)

Despacho 1. Fl. 102: Defiro o prazo de 20 (vinte) dias requerido pela parte executada. 2. Intimem-se.

2006.61.18.001608-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP168039 JAQUELINE BRITO TUPINAMBÁ) X CELIO GONCALVES BARBOSA E OUTROS

Despacho 1. Fl. 43: Defiro a suspensão dos presentes autos, pelo prazo de 06 (seis) meses, requerida pela CEF. 2. Intimem-se.

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

2004.61.18.000132-8 - JORGE VIDAL DE MOURA (ADV. SP042570 CELSO SANTANA PERRELLA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Despacho 1. Fls. 250/462: Manifeste-se o agravado, nos termos do 2º do artigo 523 do CPC. 2. O Juízo já se pronunciou a respeito do agravo quando cumprido pela parte o disposto no artigo 526 do CPC (fl. 245). 3. Intimem-se.

2005.61.18.000056-0 - ANESIO ALVARO DE AMORIM (ADV. SP151985B EMILIO ANTONIO DE TOLOSA MOLLIKA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Despacho 1. Recebo a apelação de fls. 74/87, da UNIÃO, em seu efeito devolutivo e suspensivo. 2. Vista à parte contrária para contra-razões, pelo prazo de 15 (quinze) dias. 3. Após, remetam-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as homenagens deste Juízo e as cautelas de praxe. 4. Intimem-se.

2005.61.18.000853-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.18.000005-5) MARCELO SARAIVA MAZZA (ADV. SP174285 DANIEL TRESSOLDI CAMARGO E ADV. SP080433 FERNANDO NABAIS DA FURRIELA) X INSTITUTO BRAS DO MEIO AMB E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVAVEIS - IBAMA (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Independente de despacho, nos termos da portaria 035/2004, publicada no DOE de 17/02/2004, página 107, parte II e republicada em 03/03/2004, no D.O.E., Poder Judiciário - Caderno 1, Parte II - Fls. 64: 1. Fls. 206/884: Manifeste(m)-se o(s) Autor(es) quanto à(s) CONTESTAÇÃO(ÕES) apresentada(s) pelo(s) Réu(s). 2. Sem prejuízo, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando a sua pertinência. No caso de prova testemunhal, apresentem o respectivo rol. No caso de perícia, apresentem os quesitos que pretendem verem respondidos bem como indiquem o assistente técnico. Prazo: 15(quinze) dias, sendo os 10 (dez) primeiros do(s) autor(es) e os 5(cinco) dias subseqüentes para o(s) Réu(s). Intimem-se.

2005.61.18.001022-0 - CARLOS ALBERTO PEREIRA (ADV. SP097321 JOSE ROBERTO SODERO VICTORIO E ADV. SP238096 HEITOR CAMARGO BARBOSA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Despacho 1. Faculto às partes a apresentação de memoriais, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias para cada uma. Após, venham conclusos para sentença. 2. Intime-se

2005.61.18.001205-7 - JORGE LUIZ MARTON DA SILVA (ADV. SP097321 JOSE ROBERTO SODERO VICTORIO E ADV. SP238096 HEITOR CAMARGO BARBOSA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Despacho 1. Faculto às partes a apresentação de memoriais, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias para cada uma. Após, venham conclusos para sentença. 2. Intimem-se.

2006.61.18.001569-5 - TEREZA CANDIDA DE OLIVEIRA (ADV. SP018003 JOAO ROBERTO GALVAO NUNES E ADV. SP096643 MARIO AUGUSTO RODRIGUES NUNES E ADV. SP062870 ROBERTO VIRIATO RODRIGUES NUNES) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Despacho 1. Fls. 356: Defiro. Remetam-se os autos ao arquivo, sobrestados, aguardando decisão dos recursos (fls. 343). 2.

Intimem-se.

2007.61.18.000670-4 - NAIR APARECIDA ALKIMIN (ADV. SP136887 FREDERICO JOSE DIAS QUERIDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD NEUSA MARIA GUIMARAES PENNA) X BANCO BANESPA - SANTANDER (ADV. SP131351 BRUNO HENRIQUE GONCALVES)

Despacho 1. Fls. 145: Anote-se. 2. Fls. 161/172: O BANCO SANTANDER BANESPA S/A já apresentou sua contestação (fls. 129/141), operando-se a preclusão consumativa em relação ao ato processual. Desentranhe-se a nova peça apresentada restituindo-a ao seu signatário. 3. Fls. 129/141: Manifeste(m)-se o(s) Autor(es) quanto à(s) CONTESTAÇÃO(ÕES) apresentada(s) pelo(s) Réu(s). 4. Sem prejuízo, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando a sua pertinência. No caso de prova testemunhal, apresentem o respectivo rol. No caso de perícia, apresentem os quesitos que pretendem verem respondidos bem como indiquem o assistente técnico. Prazo: 15(quinze) dias, sendo os 10 (dez) primeiros do(s) autor(es) e os 5(cinco) dias subseqüentes para o(s) Réu(s). Intimem-se.

2007.61.18.002186-9 - COIMBRA MATERIAIS PARA CONSTRUÇOES LTDA (ADV. SP109764 GERONIMO CLEZIO DOS REIS E ADV. SP249017 DANILO APARECIDO GABRIEL) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Independente de despacho, nos termos da portaria 035/2004, publicada no DOE de 17/02/2004, página 107, parte II e republicada em 03/03/2004, no D.O.E., Poder Judiciário - Caderno 1, Parte II - Fls. 64, 1. Regularize a parte autora as custas processuais, devendo para tanto observar a certidão de fls. 336. 2. Manifeste-se o autor sobre eventual prevenção apontada pelo distribuidor, conforme planilha de fls. 333/335, comprovando suas alegações, mediante cópias da petição inicial, sentença, v. acórdão (se houver) e trânsito em julgado daqueles autos. Intime-se.

EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL

2005.61.18.000274-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP181110 LEANDRO BIONDI) X TEREZA CRISTINA DIAS DE PAULA

DESPACHO. 1. Fls. 53/54: Anote-se. 2. Cite-se o executado para que, no prazo de (3) três dias, efetue o pagamento do dívida. 3. Fixo os honorários advocatícios em 10% do valor do débito. No caso de pagamento integral no prazo de três dias a verba honorária será reduzida pela metade. Não sendo efetuado o pagamento, deverá o oficial de justiça proceder de imediato à penhora de bens e a sua avaliação, lavrando-se o respectivo auto e de tais atos intimar, na mesma oportunidade, o executado. 4. Caso a penhora recaia sobre veículo, proceda-se o Sr. Oficial de Justiça Avaliador o registro desta junto a CIRETRAN respectiva, com a advertência de que o veículo fica liberado para licenciamento, até a ordem judicial quanto a eventual levantamento da penhora. 5. Proceda-se a NOMEAÇÃO DE DEPOSITÁRIO, colhendo-lhe assinatura e dados pessoais, advertindo-o de que não poderá abrir mão do depósito, sem prévia autorização judicial, SOB PENA DE PRISÃO CIVIL (art. 652 do Código Civil), e que deverá comunicar a este Juízo qualquer mudança de endereço do(s) bem(ns) penhorado(s). 6. Int.

2005.61.18.000277-5 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP181110 LEANDRO BIONDI) X JOSE ANTONIO MUSSAB FRANCA

DESPACHO. 1. Fls. 51/52: Anote-se. 2. Cite-se o executado para que, no prazo de (3) três dias, efetue o pagamento do dívida. 3. Fixo os honorários advocatícios em 10% do valor do débito. No caso de pagamento integral no prazo de três dias a verba honorária será reduzida pela metade. Não sendo efetuado o pagamento, deverá o oficial de justiça proceder de imediato à penhora de bens e a sua avaliação, lavrando-se o respectivo auto e de tais atos intimar, na mesma oportunidade, o executado. 4. Caso a penhora recaia sobre veículo, proceda-se o Sr. Oficial de Justiça Avaliador o registro desta junto a CIRETRAN respectiva, com a advertência de que o veículo fica liberado para licenciamento, até a ordem judicial quanto a eventual levantamento da penhora. 5. Proceda-se a NOMEAÇÃO DE DEPOSITÁRIO, colhendo-lhe assinatura e dados pessoais, advertindo-o de que não poderá abrir mão do depósito, sem prévia autorização judicial, SOB PENA DE PRISÃO CIVIL (art. 652 do Código Civil), e que deverá comunicar a este Juízo qualquer mudança de endereço do(s) bem(ns) penhorado(s). 6. Int.

2007.61.18.000380-6 - FUNDACAO HABITACIONAL DO EXERCITO - FHE (ADV. SP042952 MARCIA CARUSI DOZZI) X NILTON AMARO FERMIANO (ADV. SP110402 ALICE PALANDI)

Despacho 1. Fls. 46/47: Diga a Exequente. Prazo: 05 (cinco) dias. 2. Intimem-se.

MANDADO DE SEGURANCA

2000.61.18.002934-5 - SOCIEDADE RADIO CLUBE DE GUARATINGUETA LTDA (ADV. SP090392 IVENS ROBERTO BARBOSA GONCALVES) X DIRETOR DE ARRECADACAO E FISCALIZACAO DO POSTO DO INSS EM GUARATINGUETA (PROCURAD NEUSA MARIA GUIMARAES PENNA)

Despacho 1. Ciência as partes do retorno dos autos do Tribunal Regional Federal da 3ª Região. 2. Tendo em vista a certidão de trânsito em julgado (fl. 116), arquivem-se os autos observadas as formalidades legais. 3. Intimem-se.

2002.61.21.000252-7 - BUONO VEICULOS COMERCIO DE PECAS LTDA (ADV. SP210421 RODRIGO DO AMARAL FONSECA) X CHEFE DO POSTO DA AGENCIA DO INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS EM GUARATINGUETA (PROCURAD NEUSA MARIA GUIMARAES PENNA) X SEBRAE-SERVICO BRASILEIRO DE APOIO AS MICROS E PEQUENAS EMPRESAS (ADV. SP023069 ALVARO LUIZ BRUZADIN FURTADO E PROCURAD GENICY HELENA REZENDE NARCISO)

Despacho 1. Ciência às partes do retorno dos autos do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. 2. Manifeste-se à parte impetrante quanto ao andamento dos recursos noticiados às fls. 884. Prazo: 05 (cinco) dias. 3. Intimem-se.

2003.61.18.000549-4 - SHERNNERY POULMMIER ALVES DE SOUZA E OUTROS (ADV. SP132418 MAURO FRANCISCO DE CASTRO) X COMANDANTE DA ESCOLA DE ESPECIALISTAS DE AERONAUTICA - EEAR (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Despacho 1. Fls. 183/193: Mantenho a decisão por seus próprios fundamentos jurídicos. 2. Cumpra-se o item 3 do despacho de fl. 169. 3. Intimem-se.

2006.61.18.000352-8 - PAULO OLAVO PEREIRA (ADV. SC014696 LAURI STECA LOSS) X COMANDANTE DA POLICIA AMBIENTAL DO ESTADO DE SAO PAULO SUBSIDIADA PELA SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE DO ESTADO D (PROCURAD SEM PROCURADOR) X SUPERINTENDENTE REGIONAL DO IBAMA (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Despacho 1. Fl. 268: Tendo em vista que à fl. 250, foi especificado o valor e o Código da Receita corretos, Indefiro o pedido para devolução dos valores pagos equivocadamente vez que compete às partes o seu preenchimento e recolhimento corretos. 2. Recebo a apelação de fls. 232/249, do IMPETRANTE, em seu efeito devolutivo. 3. Vista à parte contrária para contra-razões, pelo prazo de 15 (quinze) dias. 4. Após, remetam-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as homenagens deste Juízo e as cautelas de praxe. 5. Intimem-se.

MEDIDA CAUTELAR DE EXIBICAO

2005.61.18.001204-5 - ANGELA APARECIDA ROMA SANTORO E OUTRO (ADV. SP098630 RENATO FRADE PALMEIRA E ADV. SP223270 ANA CAROLINA ROLFINI FREIRE E ADV. SP235452 MARCIA ADRIANA SILVA PEREIRA CIPRO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP160834 MARIA CECÍLIA NUNES SANTOS E ADV. SP080404 FLAVIA ELISABETE O FIDALGO S KARRER)

Despacho 1. Recebo a apelação de fls. 656/662, da CEF, em seu efeito devolutivo e suspensivo. 2. Vista à parte contrária para contra-razões, pelo prazo de 15 (quinze) dias. 3. Após, remetam-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as homenagens deste Juízo e as cautelas de praxe. 4. Intimem-se.

MEDIDA CAUTELAR INOMINADA

2005.61.18.000005-5 - MARCELO SARAIVA MAZZA (ADV. SP175647 MARCOS PAULO GUIMARÃES MACEDO E ADV. SP172927 LUIS FERNANDO RABELO CHACON E ADV. SP080433 FERNANDO NABAIS DA FURRIELA E ADV. SP174285 DANIEL TRESSOLDI CAMARGO) X INSTITUTO BRAS DO MEIO AMB E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVAVEIS - IBAMA

Despacho Aguarde-se os autos da Ação Ordinária, em apenso, encontrarem-se na mesma fase processual para prolação de sentença em conjunto. Intimem-se.

2005.61.18.001256-2 - ANESIO ALVARO DE AMORIM (ADV. SP151985B EMILIO ANTONIO DE TOLOSA MOLLIKA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Despacho 1. Recebo a apelação de fls. 92/103, da UNIÃO, em seu efeito devolutivo. 2. Vista à parte contrária para contra-razões, pelo prazo de 15 (quinze) dias. 3. Após, remetam-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as homenagens deste Juízo e as cautelas de praxe. 4. Intimem-se.

PETICAO

2005.61.18.000657-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.18.000654-9) REDE FERROVIARIA FEDERAL S/A - RFFSA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DE SAO PAULO (PROCURAD ROBERTO WIDER FILHO)

Despacho 1. Ciência às partes da redistribuição dos presentes autos a esta 1ª Vara Federal. 2. Traslade-se para os autos da Ação Civil Pública nº 2005.61.18.000654-9, cópia da decisão de fls. 56/61, bem como da certidão de fl. 63, após, desapensem-se e arquivem-se com as cautelas de praxe. 3. Intimem-se.

2005.61.18.000658-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.18.000654-9) REDE FERROVIARIA FEDERAL S/A - RFFSA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DE SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Despacho 1. Ciência às partes da redistribuição dos presentes autos a esta 1ª Vara Federal. 2. Após, desapensem-se e arquivem-se com as cautelas de praxe. 3. Intimem-se.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE GUARULHOS

1ª VARA DE GUARULHOS

DRª. CLAUDIA MANTOVANI ARRUGA Juíza Federal**DRª. IVANA BARBA PACHECO Juíza Federal**
Substituta**VERONIQUE GENEVIÉVE CLAUDE****Diretora de Secretaria**

Expediente Nº 6305

ACAO DE IMISSAO NA POSSE

2001.61.00.027003-3 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP011580 NILTON BARBOSA LIMA E ADV. SP160277 CARLOS EDUARDO PIMENTA DE BONIS) X MARIA DE FATIMA DA SILVA (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Tendo em vista o pedido de desistência da Autora formulado à fl. 207 dos autos, nos termos do artigo 267, VIII, do Código de Processo Civil, EXTINGO O PROCESSO, sem resolução do mérito. Sem honorários advocatícios. Custas na forma da lei. Oportunamente, remetam-se os autos ao arquivo, com as cautelas de estilo. P.R.I.

ACAO DE REINTEGRACAO DE POSSE

2007.61.00.018215-8 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP163607 GUSTAVO OUVINHAS GAVIOLI) X ITIELVINA FARIA X GISELE DE FARIA DIAS CARDOSO

Tendo em vista o pedido de desistência da Autora formulado à fl. 65 dos autos, nos termos do artigo 267, VIII, do Código de Processo Civil, EXTINGO O PROCESSO, sem resolução do mérito. Sem honorários advocatícios. Custas na forma da lei. Oportunamente, remetam-se os autos ao arquivo, com as cautelas de estilo. P.R.I.

2007.61.19.002671-2 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP129751 DULCINEA ROSSINI SANDRINI) X TEREZINHA DE OLIVEIRA FRANCISCO

Tendo em vista o pedido de desistência do Autor formulado à fl. 48 dos autos, nos termos do artigo 267, VIII, do Código de Processo Civil, EXTINGO O PROCESSO, sem resolução do mérito. Sem honorários advocatícios. Custas na forma da lei. Oportunamente, remetam-se os autos ao arquivo, com as cautelas de estilo. P.R.I.

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

2002.61.19.003612-4 - PEDRO BUENO DOS SANTOS (ADV. SP081753 FIVA SOLOMCA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP171904 ROSEMARY DO NASCIMENTO SILVA LORENCINI PEDÓ E ADV. SP172386 ALEXANDRE SUSSUMU IKEDA FALEIROS)

Isto posto, acolho a preliminar de incompetência absoluta da Justiça Federal deduzida em contestação. Redistribuem-se os autos a uma das Varas Cíveis da Justiça Estadual de Guarulhos, competente para apreciação e julgamento da matéria, com as homenagens deste Juízo, dando-se baixa na distribuição. Int.

2006.61.19.000891-2 - MARIA LUIZA DE SOUZA (ADV. SP148770 LIGIA FREIRE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP172386 ALEXANDRE SUSSUMU IKEDA FALEIROS)

Converto o Julgamento em Diligência. Verifico de fls. 150, 163/164 e 166, que apesar de ser cientificado o INSS de todo o processo, não lhe foi deferido prazo específico para informar acerca de eventuais provas que pretenda produzir. Assim, em observância aos princípios do contraditório e ampla defesa, determino a intimação do INSS para que especifique as provas que pretende produzir, justificando sua pertinência no prazo de 10 dias. Em não havendo interesse na dilação probatória, voltem os autos conclusos para sentença. Int.

2006.61.19.001709-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.19.001225-3) WAGNER ALVES HITOS E OUTRO (ADV. SP142205 ANDERSON DA SILVA SANTOS E ADV. SP205268 DOUGLAS GUELFY) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP175193 YOLANDA FORTES Y ZABALETA E ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE)

Ante o exposto, e considerando tudo o mais que dos autos consta, com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, julgo IMPROCEDENTE o pedido cautelar formulado na inicial. Custas na forma da lei. Fixo a verba honorária devida pelo autor em 10 % sobre o valor atribuído à causa atualizado, cuja cobrança deverá atender ao disposto no artigo 12 da Lei 1.060/50. Transcorrido o prazo para eventual recurso voluntário, certifique-se, dê-se baixa e arquivem-se. P.R.I.

2007.61.00.035193-0 - VALMIR JOSE OLIMPIO E OUTRO (ADV. SP152058 JOSE BONIFACIO DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Emendem os autores a petição inicial para juntar aos autos a Planilha de Evolução do Saldo do Devedor da CEF, bem como a planilha de cálculos dos autores, conforme mencionado no item III da fl. 15. Int.

2007.61.19.000560-5 - RUBENS FLORINDO DE FARIAS (ADV. SP207814 ELIANE DA CONCEIÇÃO OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Em que pesem os motivos a justificar a célere apreciação do pedido de tutela, tenho como indispensável a manifestação da ré, de molde a garantir a observância do princípio do contraditório. Com a vinda da contestação, ou decorrido o prazo para sua oferta, tornem os autos conclusos. Defiro os benefícios da justiça gratuita. Anote-se. Cite-se. Int.

2007.61.19.005644-3 - ZENAIDE DIAS RODRIGUES (ADV. SP218761 LÍCIA NOELI SANTOS RAMOS E ADV. SP177728 RAQUEL COSTA COELHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP172386 ALEXANDRE SUSSUMU IKEDA FALEIROS)

Pretende a autora a concessão do benefício previdenciário de auxílio-doença, com pagamentos desde a cessação em março de 2002, ou sua conversão em aposentadoria por invalidez. O benefício de auxílio-doença, como regra, exige a concomitância de três requisitos para sua concessão: qualidade de segurado, cumprimento da carência mínima e existência de incapacidade laborativa temporária para o seu trabalho ou para sua atividade habitual (artigo 59 da Lei 8.213/91). Quando essa incapacidade é permanente (insuscetível de recuperação) e total (para o exercício de atividade que lhe garanta a subsistência), está-se diante de situação que enseja a aposentadoria por invalidez, nos termos do artigo 42 da Lei 8.213/91. Pela documentação carreada aos autos, verifica-se que a requerente pleiteou o benefício de auxílio-doença em duas oportunidades. Vejamos: a) NB nº 125.138.747-8 - fls. 89/90 DER: 17/05/2002 DIB: 17/05/2002 DCB: 03/04/2003b) NB nº 128.674.835-3 - fl. 91 DER: 12/02/2003 - Indeferido, mas com o restabelecimento do benefício anterior (fls. 91 e 16) Assim, a autora esteve em gozo de benefício previdenciário de 17/05/2002 até 03/04/2003. Após apreciar as considerações do perito à fl. 72 e resposta ao quesito 8 da parte autora (não foram levados documentos médicos à perícia pela parte autora), entendo insuficiente a explicação apresentada pelo Sr. Perito judicial, eis que constam documentos médicos às fls. 18/21 do processo, bem como existe a possibilidade de serem solicitados outros documentos à parte autora. Outrossim, as respostas dos quesitos encontram-se contraditórias, não existindo, neste momento, elementos que permitam a análise da existência de incapacidade da autora para o exercício de sua atividade habitual ou para o exercício de qualquer atividade, com o juízo de certeza que a medida de tutela antecipada requer. Vejamos os quesitos controvertidos: a) as respostas aos quesitos do INSS encontram-se aparentemente invertidas, pois em vários deles não há lógica entre a pergunta feita e a resposta dada; b) Foram considerados prejudicados diversos quesitos das partes sem a devida explicação pelo expert; c) Há uma possível incompatibilidade entre a resposta dos quesitos 3 e 10 do INSS (fls. 47 e 72/73) e explicação de fl. 72 (último parágrafo), quanto à definir se existia incapacidade na data da alta médica (03/04/2003). d) Há possível incompatibilidade entre as respostas dos quesitos 4 do INSS (fls. 47 e 72) e 4 do juízo (fls. 34 e 48). e) Não foi respondido o quesito 5 da parte autora (fls. 55 e 74). f) Há incompatibilidade entre as respostas dos quesitos 4 do juízo e 4.7 da autora (em que o perito afirma que existe incapacidade temporária e parcial - fls. 34 c/c 58 e 54 c/c 73), com a resposta do quesito 4.6 da autora (em que o perito afirma que não existe incapacidade para o exercício das

atividades que a autora vinha exercendo - fls. 54 e 73). Vejamos:4.6 essa doença ou lesão o incapacita para o exercício da atividade que vinha exercendo nos últimos anos? (fl. 54)R. Não (fl. 73)Assim, intime-se inicialmente a parte autora a apresentar, no prazo de 5 dias, cópia de todos os documentos médicos que possuir, bem como cópia dos documentos que demonstrem a filiação à previdência social (cópia de carnês, CTPS, etc.).Após, intime-se o perito judicial, para que esclareça os questionamentos acima suscitados, bem como para que informe, em definitivo, se:a) existe incapacidade da autora para o seu trabalho ou para o exercício de sua atividade habitual?b) existe incapacidade da autora para o exercício de qualquer atividade?c) a incapacidade, se detectada nos itens a ou b acima, já existia na data da alta programada em 03/04/2003? ou lhe é posterior? Se posterior, quando se iniciou a incapacidade?Prazo de 15 dias contados da intimação do perito judicial.Por fim, dê-se nova vista dos autos às partes para manifestação pelo prazo sucessivo de 5 dias, iniciando-se pelo autor.Int.

2007.61.19.006341-1 - MARIA NAZARETE MENDES DE SOUZA (ADV. SP248980 GLAUCIA DO CARMO GERALDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP172386 ALEXANDRE SUSSUMU IKEDA FALEIROS)
Ante o exposto, DEFIRO O PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA, para assegurar à autora o direito à manutenção do benefício de auxílio-doença nº 502.188.387-5 até sua recuperação.Intime-se inicialmente a parte autora a apresentar no prazo de 5 dias os documentos mencionados à fl. 81.Após, intime-se o perito judicial, ante os questionamentos suscitados nessa decisão liminar e pelo INSS à fl. 82v., para que esclareça em definitivo se a incapacidade da autora é apenas parcial ou total, bem como se é efetivamente definitiva ou temporária. Prazo de 15 dias contados de sua intimação.Por fim, dê-se vista dos autos às partes para manifestação pelo prazo sucessivo de 10 dias, iniciando-se pelo autor.Int.

2007.61.19.006505-5 - MARIA ELENA DE SIQUEIRA BONO (ADV. SP226121 FLÁVIA ALESSANDRA ROSA ALENCAR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP172386 ALEXANDRE SUSSUMU IKEDA FALEIROS)
Assim, EXTINGO o processo, sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, inciso VI, do CPC.Custas ex lege.Condenno o INSS ao pagamento de honorários advocatícios que ora arbitro em R\$ 1.000,00 (um mil reais), considerando a complexidade da causa, o zelo profissional, o trabalho realizado e o tempo exigido, em consentâneo com o disposto no artigo 20, 3º e 4º do CPC.P. R. I.

2007.61.19.006849-4 - EXPEDITA MATIAS (ADV. SP132093 VANILDA GOMES NAKASHIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP172386 ALEXANDRE SUSSUMU IKEDA FALEIROS)
Ante o exposto, com resolução de mérito nos termos do artigo 269, I, CPC:a) JULGO PROCEDENTE o pedido declaratório de reconhecimento de período especial, para declarar como especiais os períodos de 01/10/1976 a 17/01/1980 e 02/05/1980 a 19/08/1991 (Sadokin S.A.), ambos por enquadramento no código 1.1.6, do quadro III, anexo ao Decreto 53.831/64.b) JULGO IMPROCEDENTE o pedido de concessão do benefício.Defiro a tutela antecipada para que o reconhecimento do enquadramento como especial dos períodos de 01/10/76 a 17/01/80 e 02/05/80 a 19/08/91 (Sadokin S.A.) produza desde logo seus efeitos.Ante a sucumbência recíproca cada uma das partes arcará com as despesas que efetuou, inclusive verba honorária de seus respectivos patronos, nos termos do art. 21 do Código de Processo Civil.Custas na forma da lei.Deixo de remeter os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, ante o disposto no artigo 475, 2º do Código de Processo Civil.Transcorrido o prazo para eventual recurso voluntário, certifique-se, dê-se baixa e arquivem-se.P.R.I.

2007.61.19.006998-0 - LUIZ REIS DA SILVA (ADV. SP192212 ROBERTO SBARÁGLIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP172386 ALEXANDRE SUSSUMU IKEDA FALEIROS)
Ante o exposto, DEFIRO O PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA, para determinar à ré que proceda à imediata conversão do benefício de auxílio-doença nº 502.331.902-0 em aposentadoria por invalidez, restabelecendo o pagamento das prestações ao autor no prazo de 10 dias contados da ciência da presente decisão. Os valores atrasados não devem ser, por ora, liberados.Providencie a parte autora a juntada, no prazo de 5 dias, de cópia das carteiras de trabalho e carnês que possuir.Intime-se o perito judicial para que responda aos quesitos do INSS, constantes de fls. 86/87, no prazo de 15 dias.Após, intimem-se as partes a se manifestarem acerca do laudo pericial e para especificar outras provas que pretendam produzir no prazo sucessivo de 10 dias iniciando-se pelo autor.Int.

2007.61.19.007464-0 - MAURY SATURNINO (ADV. SP185309 MARCIA MARIA ALVES VIEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Emende o autor a petição inicial para juntar aos autos documento que comprove a existência de PAB a ser liberado no prazo de 10 dias, sob pena de extinção. Int.

2007.61.19.008601-0 - IZAIAS GONCALVES GOMES JUNIOR E OUTRO (ADV. SP190245 JULIANA KAREN DOS SANTOS TARGINO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Assim, EXTINGO o processo, sem resolução do mérito, INDEFERINDO-LHE A PETIÇÃO INICIAL, a teor das disposições contidas no art. 267, I c.c. art. 284, parágrafo único, do Código de Processo Civil. Ante a extinção do processo, revogo a tutela antecipada parcialmente concedida às fls. 89/92. Sem honorários advocatícios. Custas na forma da lei. Oportunamente, remetam-se os autos ao arquivo, com as cautelas de estilo. P.R.I.

2008.61.19.000541-5 - ELIAS DA SILVA FRANCISCO (ADV. SP134228 ANA PAULA MENEZES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante o exposto, DEFIRO O PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA para assegurar ao autor o direito à manutenção do benefício de auxílio-doença nº 31/502.200.852-8, até que seja submetido a nova perícia a ser determinada pela Autarquia-ré, sem prejuízo de aplicação do artigo 101 da Lei 8.213/91. Defiro os benefícios da justiça gratuita. Anote-se. Cite-se. Int.

2008.61.19.000645-6 - MELQUISEDECK CADETE BRAYNER (ADV. SP192212 ROBERTO SBARÁGLIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante o exposto, DEFIRO O PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA para assegurar ao autor o direito à manutenção do benefício de auxílio-doença nº 570.380.487-2, até que seja submetido a nova perícia a ser determinada pela Autarquia-ré, sem prejuízo de aplicação do artigo 101 da Lei 8.213/91. Defiro os benefícios da justiça gratuita. Anote-se. Cite-se. Int.

MEDIDA CAUTELAR INOMINADA

2006.61.19.001225-3 - WAGNER ALVES HITOS E OUTRO (ADV. SP142205 ANDERSON DA SILVA SANTOS E ADV. SP205268 DOUGLAS GUELFÍ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP175193 YOLANDA FORTES Y ZABALETA E ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE)

Ante o exposto, e considerando tudo o mais que dos autos consta, com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, julgo IMPROCEDENTE o pedido cautelar formulado na inicial. Custas na forma da lei. Fixo a verba honorária devida pelo autor em 10 % sobre o valor atribuído à causa atualizado, cuja cobrança deverá atender ao disposto no artigo 12 da Lei 1.060/50. Transcorrido o prazo para eventual recurso voluntário, certifique-se, dê-se baixa e arquivem-se. P.R.I.

Expediente Nº 6312

ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)

2004.61.19.004896-2 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X FREDERIKUS BERNARDUS MARIA KOOPAL (ADV. SP087962 EVA INGRID REICHEL BISCHOFF E ADV. SP164578 OBERDAN MOREIRA ELIAS)

Fls. 463/464, INDEFIRO, pois não cabe a devolução do Juízo de passaporte em relação a réu que foi condenado, eis que cabível, em te- se, a expulsão do réu, consoante preconiza a Lei 6.815/80 em seus arti- gos 65 combinado com o 71. Outrossim, desentranhe-se o passaporte entranhado nos autos, substituindo por cópia de sua capa para memória e, após tanto, encami- nhe o referido documento com cópias da sentença e respectivo trânsito ao Ministério da Justiça, ante a possibilidade de expulsão verificada no caso. Intimem-se.

2006.61.19.001440-7 - JUSTICA PUBLICA X SAVIOUR DLAMINI (ADV. SP215955 CÉSAR APARECIDO SAMSONIUK)

Em virtude do teor da certidão de assento de óbito constante à fls. 137, referente a SAVIOUR DLAMINI, DECRETO EXTINTA A PUNIBILIDADE, ante a incidência do evento letal, de acordo com o teor do artigo 107, I do Código Penal. Oficie-se ao IIRGD. Dê-se ciência ao Ministério Público Federal. Dê-se ciência ao defensor que laborou em prol da falecida, quando ré. Publique-se e Registre-se.

2006.61.19.002658-6 - JUSTICA PUBLICA X VALMIR FERRON FRATEIA (ADV. SP128381 PAULO RODRIGUES DE SOUZA) X REINALDO LOPES DA SILVA (ADV. SP128381 PAULO RODRIGUES DE SOUZA) X WALTER ZANERATI FILHO (ADV. SP051089 ANGELO PALMIERI NETO E ADV. SP128381 PAULO RODRIGUES DE SOUZA)

Expediente acostado às fls. 200 (...) Foi designado interrogatório do acusado Valmir Ferron Fratéia, para o dia 30 DE ABRIL DE 2008, às 14:00 horas, na 9ª Vara Criminal Federal de São Paulo/SP.

2007.61.19.009692-1 - JUSTICA PUBLICA X MILAGROS DEL PILAR GUARNIZ ZAMAYO (ADV. SP067975 ANTONIO VALLILO NETTO)

Tendo em vista o prazo decorrido desde a prisão da indiciada até o pre- sente momento, vislumbro restar caracterizado o excesso de prazo para iniciação da lei penal, de tal modo que RELAXO a prisão em flagrante decretada em desfavor de Milagros Del Pilar

Guarniz Tamayo, ante a configuração do constrangimento ilegal. Não obstante, cumpre analisar que a indiciada não demonstrou ter nenhum vínculo com o país e nem tampouco comprovou seu endereço no exterior. A possível falsificação do passaporte, nominado em relação a outrem, a tentativa de ingressar pelo país, lubrindo autoridades migratórias, a busca em adentrar na Europa, demonstra nenhum vínculo da indiciada com o país. Assim sendo, a soltura da indiciada pode comprometer a instrução criminal e eventual aplicação da lei penal, de tal sorte que DECRETO a prisão preventiva de Milagros Del Pilar Guarniz Tamayo, filha de Teófilo Guarniz Azanero e Otilia Tamayo Baltonado, nascida aos 17/11/1978 em Trujillo, expedindo-se o competente mandado, o qual deverá ser entregue na Polícia Federal do aeroporto, sem prejuízo de envio de vias, por ofício, ao IIRGD e à Polícia Civil - Setor de Capturas. Os elementos constantes dos autos, os depoimentos dos policiais e, sobretudo, o teor do interrogatório da indiciada em sede policial, em que relata quanto ao passaporte falso, segundo ela, aliado ao laudo pericial transmitido via fac-símile às fls. 60/62, consistem em coeso conjunto sobre a existência de elementos concernentes a indícios da autoria e da materialidade delitiva. Assim sendo, RECEBO A DENÚNCIA intentada pelo Ministério Público Federal em face da ré Milagros Del Pilar Guarniz Tamayo, ante a justa causa existente para iniciação da ação penal. Desentranhe a ficha datiloscópica de fl. 17, substituindo-a por cópia respectiva e, após tanto, encaminhe a peça, por ofício, ao Consulado do Peru, a fim de serem obtidas informações acerca da identidade da acusada. Requistem-se as informações criminais da ré tanto no nome dito por ela em interrogatório policial quanto o constante no passaporte. Oficie-se à Polícia Federal, com cópia da peça de fl. 10, solicitando informações sobre o local de ingresso no país, meio de transporte empregado pela acusada, com base nos dados contidos nos códigos numéricos inseridos na tarjeta de imigração envolta na peça, cuja cópia será enviada. Designo o dia 12/03/2008, às 14:30 horas, para realização do interrogatório da ré, devendo ser expedidos os necessários expedientes volvidos a ensejar a presença da acusada. Providencie o instrumento necessário a ensejar a presença de intérprete do idioma espanhol. Elabore peça citatória para a ré. Dê-se ciência ao Ministério Público Federal. Encaminhem-se os autos ao sedi para cadastramento na classe de ações criminais.

INQUERITO POLICIAL

2007.61.19.009260-5 - JUSTICA PUBLICA X JACY COSTA DE SOUZA (ADV. SP239535 MARCO ANTONIO DO AMARAL FILHO)

Fls. 97, 107/108, tendo em vista o esclarecimento do legítimo defensor da acusada, determino seja anotado no sistema processual da Justiça Federal. Assim sendo, intime-se o defensor Dr. Marco Antonio do Amaral Filho para que apresente a defesa preliminar, conforme previsão na Lei nº 11.343/06. Solicite-se a carta precatória, fl. 95, independentemente de cumprimento.

Expediente Nº 6313

INQUERITO POLICIAL

2008.61.19.000473-3 - JUSTICA PUBLICA X ULYSSES FABIANO DA ROSA (ADV. SP216817 LEANDRO CELESTINO CASTILHO DE ANDRADE)

Tendo em vista o requerimento de Pedido de Liberdade Provisória impetrado pelo defensor Dr. Leandro Celestino Castilho de Andrade, OAB/SP 21.817, ainda que não tenha apresentado procuração do réu, determino seja o causídico intimado a oferecer Defesa Prévia, nos termos do artigo 55 da Lei 11.343/2006, devendo, ainda, regularizar sua representação através da juntada do devido documento. Requistem-se as informações criminais do acusado. Oficie-se a Empresa Aérea KLM, para que forneça os dados referentes à compra da passagem aérea em nome do denunciado, informando nome do comprador e a forma de pagamento. Solicite a Autoridade Policial a fim de que seja encaminhado o laudo toxicológico definitivo, devendo após ser a droga incinerada, desde que no laudo conste o peso líquido e que seja resguardada pequena quantidade para eventual contra-prova. Defiro o pleito de fl. 60, pelo que determino seja oficiado a Autoridade Policial. Regularize a atuação deste feito, conforme o Provimento COGE-89.

PEDIDO DE LIBERDADE PROVISORIA COM OU SEM FIANCA

2008.61.19.000804-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2008.61.19.000473-3) ULYSSES FABIANO DA ROSA (ADV. SP216817 LEANDRO CELESTINO CASTILHO DE ANDRADE) X JUSTICA PUBLICA

Cuida-se de pedido de concessão do benefício da liberdade provisória formulado em prol do réu ULYSSES FABIANO DA ROSA, preso em flagrante delito, no dia 22/01/2008, no Aeroporto Internacional de Guarulhos/SP, trazendo consigo, 04 (quatro) comprimidos MDMA, conhecido vulgarmente como ecstasy, e 07 (sete) cartelas de papel quadriculado, perfazendo um total de 3.500 quadrados de papel impregnados com dietilamida de ácido lisérgico, conhecido vulgarmente como LSD. O inquérito foi relatado aos 30 dias do mês de janeiro do ano corrente (fls. 50/52 do feito principal). A denúncia foi oferecida em 07 de fevereiro de 2008 (fls. 55/58 do feito principal). Ouvido, o Ministério Público Federal opinou pelo indeferimento da Liberdade Provisória (fls. 46/48). É o relatório do necessário. FUNDAMENTO E DECIDO. Acolho a manifestação do ilustre representante do Ministério Público Federal no tocante ao pedido de liberdade provisória. O requerente foi indiciado como incurso nas penas dos artigos 33

combinado com o artigo 40, I, da Lei nº 11.343/06, relativos ao tráfico de entorpecentes. Essa conduta, nos termos do artigo 44 da Lei nº 11.343/2006, é insuscetível de concessão de liberdade provisória. Embora a defesa tenha apresentado documentos que atestam a ocupação lícita (fls. 14/44) e residência fixa (fl. 13), não foram apresentados quaisquer antecedentes criminais. Ademais, constato presente nestes autos os fundamentos da medida cautelar para garantir a ordem pública, pois evita que o indiciado pratique novos crimes ou encontre estímulos exteriores relacionados com a infração cometida, e a aplicação da lei penal. Não obstante a alegação de aplicação da recente alteração da Lei nº 8.072/90, o fato é que em relação ao delito em questão há previsão legal específica que afasta os ditames esculpados no artigo 2º da Lei nº 8.072/90. Portanto, não há que se falar em concessão de liberdade ao denunciado. Nesse sentido o julgado abaixo transcrito: Processo Classe: HC - HABEAS CORPUS - 29101 Processo: 2007.03.00.088127-6 UF: SP Doc.: TRF300135363 Relator JUIZA VESNA KOLMAR Órgão Julgador PRIMEIRA TURMA Data do Julgamento 06/11/2007 Data da Publicação DJU DATA: 27/11/2007 PÁGINA: 534 Ementa PENAL. HABEAS CORPUS. ASSOCIAÇÃO PARA O TRÁFICO INTERNACIONAL DE ENTORPECENTES. LIBERDADE PROVISÓRIA. CIRCUNSTÂNCIAS QUE AUTORIZAM A PRISÃO PREVENTIVA. ORDEM DENEGADA 1. Paciente preso em quarto de hotel, no qual estava hospedada a denunciada presa em flagrante delito quando desembarcava de voo procedente de Barcelona/Espanha transportando diversos comprimidos de ecstasy. 2. A concessão de liberdade provisória ao preso em flagrante está condicionada à ausência das circunstâncias que autorizam a prisão preventiva, hipótese não concretizada nos presentes autos. 3. Índícios de autoria e materialidade do crime suficientemente delineados no auto de prisão em flagrante. O paciente confessou o delito e declarou ter viajado outras vezes com a denunciada para trazer substâncias entorpecentes ao país. Apreendidos passaporte e bilhete aéreo em nome do paciente. 4. O paciente não tem residência fixa do distrito da culpa Quadrilha desbaratada em plena atividade. Custódia cautelar mantida para garantir a ordem pública, com a finalidade de fazer cessar a atividade delituosa. 5. Ordem denegada. Acórdão Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são as partes acima indicadas, DECIDE a 1ª Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por unanimidade, denegar a ordem, nos termos do relatório e voto da Relatora, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado. Resumo Estruturado VIDE EMENTA Tipo de documento ACORDAO Histórico de alterações INCLUSÃO: 28.11.2007 15:48:26-OPER:gmsantos ALTERAÇÃO: 11.12.2007 16:09:01-OPER:tcsalles Diante do exposto, INDEFIRO o pedido de liberdade provisória pleiteado pelo réu, com base no artigo 312 do Código de Processo Penal. Dê-se ciência ao Ministério Público Federal. Intime-se

2ª VARA DE GUARULHOS

Drª. MARIA ISABEL DO PRADO Juíza Federal Titular Drª. ADRIANA FREISLEBEN DE ZANETTI Juíza Federal Substituta Thais de Andrade Borio Diretora de Secretaria

Expediente Nº 5343

ACAO DE REINTEGRACAO DE POSSE

2005.61.19.003721-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP114904 NEI CALDERON E ADV. SP113887 MARCELO OLIVEIRA ROCHA E ADV. SP163012 FABIANO ZAVANELLA) X SAMARA RAQUEL ALVES DA SILVA Em complementação ao despacho retro, desentranhe-se a Carta Precatória nº 286/2005, juntada às Fls. 60/70 dos autos, adite-se a mesma para citação e intimação da ré. Fls. 109: Designo o dia 26/03/2008 às 15:30 horas para realização de audiência de Justificação. Consigno que a autora deverá comparecer em audiência acompanhada de preposto com autorização para transigir. Intime-se a parte autora, que poderá trazer eventuais testemunhas para serem ouvidas em audiência. Tendo em vista que a autora recolheu as custas da carta precatória nº 286/2005, adite-se a mesma para citação da ré, devendo ser acostada a expedição as guias de fls. 106/108 e intímese.

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

2000.61.19.027449-0 - CARLOS MANDAGLIO DE CARVALHO E OUTROS (ADV. SP123477 JOSE DOS SANTOS PEREIRA LIMA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP140613 DANIEL ALVES FERREIRA E ADV. SP062754 PAULO ROBERTO ESTEVES)

... JULGO O PROCESSO EXTINTO com julgamento do mérito, a teor do artigo 794, II c.c 795 ambos do Código de Processo Civil...

2002.61.19.000839-6 - EVA MARIA DOS REIS (ADV. SP183583 MÁRCIO ANTONIO DA PAZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP085118 WILMA HIROMI JUQUIRAM)

... Julgo, por sentença, nos termos do disposto no artigo 795 do Código de Processo Civil, extinta a execução em face da autora EVA

MARIA DOS REIS, em virtude da ocorrência prevista no inciso I, do artigo 794, do mesmo codex...

2002.61.19.001016-0 - ANDRE KAORU ABE (MARIA APARECIDA KIYOKO ABE) (ADV. SP123825 EDSON GONCALVES JUNIOR) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD DIONISIO DE JESUS CHICANATO)

Desentranhem-se os documentos juntados às fls. 209/210 para juntada aos autos do processo n.º 2005.61.19.000768-0. Isto feito, dê-se ciência às partes acerca dos documentos juntados às fls. 213/217 dos autos. Cumpra-se e intímese.

2002.61.19.004868-0 - FERNANDO MARCOS SORAGGI E OUTRO (ADV. SP026113 MUNIR JORGE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE)

Baixo os autos em diligência. Manifestem-se os autores acerca da produção da prova pericial contábil requerida, no prazo de cinco dias. Após, tornem conclusos para prolação de sentença. Int.

2004.61.19.001813-1 - JOCELEI VALERIO DA SILVA (ADV. SP187618 MARCIA REGINA DE OLIVEIRA RADZEVICIUS SERRO E ADV. SP178061 MARIA EMILIA DE OLIVEIRA RADZEVICIUS DIAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP172386 ALEXANDRE SUSSUMU IKEDA FALEIROS E ADV. SP171904 ROSEMARY DO NASCIMENTO SILVA LORENCINI PEDÓ)

Fls. 146/147: Dê-se ciência às partes. Após, digam as partes, no prazo de 10(dez) dias, se existem eventuais diferenças a serem requeridas. Silentes, tornem conclusos para extinção. Cumpra-se e intímese.

2004.61.19.002528-7 - CLAUDILDO GOMES DE MELO (ADV. SP187618 MARCIA REGINA DE OLIVEIRA RADZEVICIUS SERRO E ADV. SP178061 MARIA EMILIA DE OLIVEIRA RADZEVICIUS DIAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP171904 ROSEMARY DO NASCIMENTO SILVA LORENCINI PEDÓ E ADV. SP172386 ALEXANDRE SUSSUMU IKEDA FALEIROS)

Fls. 138/139: Dê-se ciência às partes. Após, digam as partes, no prazo de 10(dez) dias, se existem eventuais diferenças a serem requeridas. Silentes, tornem conclusos para extinção. Cumpra-se e intímese.

2004.61.19.002635-8 - CLAUDIO REMO TRUFFA (ADV. SP153064 WLADIMIR IACOMINI FABIANO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO)

... Ante a concordância do autor com o valor depositado pela executada CEF, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO e, em consequência, EXTINGO O PROCESSO COM JULGAMENTO DO MÉRITO, com fundamento nos artigos, 794, I, c.c. 635, ambos do Código de Processo Civil...

2004.61.19.005198-5 - ALL SERVICE PIONNER ENGENHARIA LTDA (PROCURAD WILSON MAGNANI JUNIOR E PROCURAD JULIO CESAR C. CAIRES FILHO E ADV. SP099207 IVSON MARTINS) X EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUARIA - INFRAERO (ADV. SP164338 RENATA MOURA SOARES DE AZEVEDO)

Fls. 427/429 e 436: Dê-se baixa na pauta de audiência, haja vista a impossibilidade da presença da testemunha, Luiz Antonio Paysan Bittencourt. Outrossim, redesignado o dia para o dia 26 de fevereiro de 2008 às 15:30 horas para a audiência de instrução, julgamento e debates. Intime-se a autora e sua testemunha através de carta precatória, sendo a primeira na Seção Judiciária de São Paulo/SP e a segunda na Comarca de Capão Bonito/SP, a qual deverá ser ouvida naquele Juízo Distrital, aditando-se a carta precatória nº 832/2007. Solicite-se ao MMº Juízo Deprecado a devolução da carta precatória nº 831/2007. Ademais, expeça-se o necessário para a realização da audiência. Intime-se e Cumpra-se.

2006.61.19.001276-9 - RAIMUNDO SOARES DINIZ E OUTROS (ADV. SP107699B JOAO BOSCO BRITO DA LUZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP222604 PATRICIA APOLINARIO DE ALMEIDA E ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE)

Fls. 219 e 221/223: Defiro a inversão do ônus da prova, nos termos do artigo 6º, VIII do Código de Defesa do Consumidor. Defiro a realização de prova pericial contábil, a ser suportada pela parte ré, razão pela qual, nomeio a Senhora RITA DE CASSIA CASELLA, com endereço comercial situado na Alameda Joaquim Eugênio de Lima n.º 680, conjunto 131, São Paulo/SP, telefone 3283-1629 para funcionar como Perita Contábil nos autos. Intímese as partes para indicação de Assistentes Técnicos e apresentação de quesitos, no prazo de 05(cinco) dias. Após, intímese a Senhora Perita a apresentar sua proposta de honorários periciais, nos termos do artigo 10, da Lei n.º 9.289, de 04 de julho de 1996. Cumpra-se e intímese.

2006.61.19.002686-0 - VALMIR ALVES SENA (ADV. SP187189 CLAUDIA RENATA ALVES SILVA) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 271/275: Indefiro, pois não há o que se falar em carta de sentença ou execução provisória contra a Fazenda Pública. Por fim, cumpra-se o determinado no despacho de fl. 267, remetendo os presentes autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Cumpra-se e intime-se.

2006.61.19.005048-5 - LAZARO ANTONIO DE OLIVEIRA (ADV. SP192212 ROBERTO SBARÁGLIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

... Diante JULGO PROCEDENTE o pedido para condenar o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS a revisar a renda mensal inicial do benefício previdenciário percebido pelo autor Lazaro Antonio de Oliveira, NB 42/025.232.366-1, mediante o cômputo da variação do IRSM ocorrida em fevereiro/94 (39,67%) na correção dos salários-de-contribuição integrantes do período usado para base de cálculo, quando então será procedida a conversão do benefício pela URV de 28.02.94, nos moldes acima expostos, pagando-se os atrasados, ressalvadas as prestações atingidas pela prescrição...

2007.61.19.001254-3 - FATIMA FERREIRA CAMPOS (ADV. SP148770 LIGIA FREIRE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Especifiquem as partes eventuais provas que pretendam produzir, justificando-as. Silentes, voltem-me conclusos para sentença. Intimem-se.

2007.61.19.003263-3 - HELIO PEREIRA COSTA (ADV. SP176601 ANDRÉ LUIZ DE BRITO BATISTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Manifeste(m)-se o(a)(s) autor(a)(es) acerca da contestação no prazo de 10(dez) dias. Intime-se.

2007.61.19.005372-7 - JOSE FRANCISCO DOS SANTOS (ADV. SP198419 ELISÂNGELA LINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

... Ante as considerações expendidas, DEFIRO a antecipação dos efeitos da tutela pleiteada determinando que o réu considere como especial a atividade exercida pelo autor no período compreendido entre 15/02/78 a 28/05/98 e como atividade rural o período laborado entre 01/01/1972 a 31/12/1975, procedendo a revisão da contagem do tempo de serviço, somando os referidos períodos aos demais já reconhecidos pelo réu, observando a utilização do período compreendido como tempo de serviço comum, devendo informar este Juízo tão logo seja cumprida esta determinação, sob pena de incorrer em crime de desobediência...

ACAO SUMARIA (PROCEDIMENTO COMUM SUMARIO)

2001.61.19.000580-9 - CONDOMINIO ALVORADA A (ADV. SP181144 JOSÉ CARLOS MAIA E ADV. SP227667 KATIA APARECIDA SAONCELLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP109489 LUIZ ANTONIO BUENO DA COSTA JUNIOR E ADV. SP106699 EDUARDO CURY E ADV. SP237917 THOMAS NICOLAS CHRYSOCHERIS)

Fls. 207/210: Anote-se. Digam as partes, no prazo de 05(cinco) dias, se existem eventuais diferenças a serem requeridas. Silentes, tornem os autos conclusos para extinção nos termos dos artigos 794 e 795 ambos do Código de Processo Civil. Cumpra-se e intimem-se.

MANDADO DE SEGURANCA

2002.61.19.000007-5 - NEC DO BRASIL S/A (ADV. SP132816 RAQUEL ROGANO DE CARVALHO) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM GUARULHOS/SP (ADV. SP155395 SELMA SIMIONATO)

Oficie-se. Dê-se ciência às partes acerca do retorno dos autos do egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Requeiram o que de direito em 10(dez) dias. No silêncio, dê-se baixa na distribuição, arquivando-se os autos. Intimem-se.

2003.61.19.005296-1 - MARCIA LIMA AMERICO (ADV. SP188500 JOZINEIDE RODRIGUES DE SOUZA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM GUARULHOS-SP (PROCURAD RICARDO CESAR SAMPAIO)

Fls. 164/ 174: Por ora, apresente a douta causídica procuração ad-judicia com poderes específicos para retirar e dar quitação em alvara de levantamento e que conste o número do C.P.F. para expedição do mesmo, no prazo de 10 (dez) dias. Intime-se.

2004.61.19.000987-7 - PAVIMENTADORA E CONSTRUTORA SANTA ISABEL LTDA (ADV. SP048678 ANTONIO LUIZ BUENO BARBOSA E ADV. SP185641 FLÁVIA MIYAOKA KURHARA) X PROCURADOR DA FAZENDA NACIONAL EM GUARULHOS-SP (PROCURAD RICARDO CESAR SAMPAIO)

Recebo a apelação da impetrada no efeito devolutivo. Vista a parte contrária para contra-razões no prazo legal. Após, dê-se ciência da

r. sentença ao MPF, remetendo-se posteriormente os autos ao E. TRF/3a. Região, observadas as formalidades legais.Int.

2006.61.19.001680-5 - METALGRAFICA ITAQUA LTDA (ADV. SP049404 JOSE RENA) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM SUZANO

Fls. 331/ 336 e 343: Tendo em vista a publicação da Lei nº 11.457/2007 que criou a Super-Receita, e ainda, que o INSS não tem mais a atribuição para lançar as referidas contribuições sociais, passando tal mister à União. Destarte, o caso em tela não está em discursão o crédito tributário inscrito na dívida ativa, mas a constitucionalidade do depósito prévio recursal de 30% em crédito não inscrito na dívida ativa, devendo este ser de atribuição da Procuradoria da Fazenda Nacional. Dito isto, remetam-se os presentes autos ao SEDI para retificação do pólo passivo, devendo constar Procurador da Fazenda Nacional em Guarulhos/SP. Após, dê-se vista a Fazenda Nacional acerca do despacho de fl. 184. Intime-se e Cumpra-se.

2006.61.19.002455-3 - POLENGHI INDUSTRIAS ALIMENTICIAS LTDA (ADV. SP098709 PAULO GUILHERME DE MENDONCA LOPES) X CHEFE DE SERVICOS DA ANVISA (AG NAC VIG SANITARIA)AEROPORTO GUARULHOS ... Ante o exposto EXTINGO O PROCESSO, sem julgamento do mérito...

2006.61.19.008511-6 - DECORART COM/ E ARTESANATO EM VIDROS E CISTAIS LTDA (ADV. SP054126 WILSON CANESIN DIAS) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM GUARULHOS-SP

... homologo por sentença, para que surta seus devidos e legais efeitos, a desistência requerida (fl. 75) e extingo o processo sem julgamento do mérito...

MEDIDA CAUTELAR DE PROTESTO

2007.61.19.008087-1 - EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP178378 LUIS FERNANDO CORDEIRO BARRETO) X RICARDO GYENGE

Por primeiro, regularize a requerente as custas iniciais, tendo em vista que o valor mínimo das custas iniciais é 10 (dez) UFIRs, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do feito. Intime-se.

MEDIDA CAUTELAR INOMINADA

2005.61.19.003288-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.61.19.001016-0) ANDRE KAORU ABE (MARIA APARECIDA KIYOKO ABE) (ADV. SP123825 EDSON GONCALVES JUNIOR) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD DIONISIO DE JESUS CHICANATO)

Aguarde-se decisão no processo principal.

Expediente Nº 5344

ACAO DE USUCAPIAO

2002.61.19.004789-4 - YOCHI SHIMANUKI SAKAMOTO E OUTROS (ADV. SP031517 AUREO ANTONIO TREVISAN E ADV. SP183890 LUCIANA APARECIDA DOS SANTOS) X DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE RODAGEM - DNER (PROCURAD DIONISIO DE JESUS CHICANATO) X KUGA REFLORESTAMENTO LTDA X AUTO POSTO SAKAMOTO LTDA X PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARULHOS - SP (ADV. SP086579 REGINA FLAVIA LATINI PUOSSO E ADV. SP065740 MARIA INES DIAS TORRES) X KITCHENS COZINHAS E DECORACOES LTDA X TOMIE SAKAI X PLINIO MIGUEL DA SILVA X ARLINDO ALVES DURANS X REGINALDO PEIXOTO DA SILVA X ALBINO DE JESUS MAIA NUNES X MARIO JOSE DE PAULA X EDNA MARIA ROSA E OUTRO X JOSENIL DE SOUZA X LUIZ OLIVEIRA FIGUEIRO X ROBERTO GIBATA X JOSE MARIO PRECIANE X MARCOS RIBEIRO X FRANCISCO ANGELO X HELIO MATHEUS RIBEIRO - ESPOLIO X JOAO CASSIMIRO DA ROCHA X MARINETE FERNANDES X JOSE FERNANDES X FRANCISCO F PINHEIRO X GERALDA GOMES DE MOURA X BENEDITO BUENO DE OLIVEIRA X AFRANEO TAVARES X PEDRO LIPI X JOAO LIPI X AVELINO FERNANDES X LUCIMARE RODRIGUES X FRANCISCO CHAGAS (PROCURAD SEM PROCURADOR E PROCURAD SEM PROCURADOR) X FAZENDA MUNICIPAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRA-ESTRUTURA DE TRANSPORTES - DNIT

Fls. 461/462: Dê-se ciência às partes acerca do noticiado pelo Senhor Experto.Intimem-se.

4ª VARA DE GUARULHOS

Expediente Nº 1324

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

2000.61.19.005158-0 - TERESA GONCALVES DE FARIA MARTINS (ADV. SP087120 NUNCIO PETRAGLIA NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP171904 ROSEMARY DO NASCIMENTO SILVA LORENCINI PEDÓ E ADV. SP085118 WILMA HIROMI JUQUIRAM)

Nada tendo sido requerido, arquivem-se estes autos novamente, observadas as formalidades legais. Publique-se e intime-se.

2000.61.19.023394-2 - JOSEFA FRANCISCA DOS SANTOS (ADV. SP090751 IRMA MOLINERO MONTEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP085118 WILMA HIROMI JUQUIRAM)

Dê-se ciência à(s) parte(s) acerca do retorno dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Requeira(m) o que de direito para prosseguimento do feito, no prazo de 10(dez) dias. Silente(s), arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Publique-se e intime-se.

2000.61.19.025054-0 - PEDRO BERLANDI FILHO (ADV. SP130404 LAERCIO SANDES DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP085118 WILMA HIROMI JUQUIRAM)

Fls. 948: Compulsando estes autos resta prejudicado o pedido formulado pela parte autora, tendo em vista a notícia da disponibilidade dos valores relativos aos ofícios requisitórios de fls. 612 e 613 aos respectivos beneficiários (fls. 950/951) Sendo assim, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Publique-se e intime-se.

2001.61.19.004072-0 - MARCOS PAIVA TEIXEIRA (ADV. SP130404 LAERCIO SANDES DE OLIVEIRA E ADV. SP170578 CONCEIÇÃO APARECIDA PINHEIRO FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP172386 ALEXANDRE SUSSUMU IKEDA FALEIROS E ADV. SP171904 ROSEMARY DO NASCIMENTO SILVA LORENCINI PEDÓ)

Dê-se ciência à(s) parte(s) acerca do retorno dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Requeira(m) o que de direito para prosseguimento do feito, no prazo de 10(dez) dias. Silente(s), arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Publique-se e intime-se.

2001.61.19.004237-5 - AUREA DA SILVA ORTEGA SOUZA (ADV. SP051971 LUIZA DA SILVA CALDAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 180/184: Manifestem-se as partes acerca dos cálculos elaborados pela Contadoria Judicial desta Subseção Judiciária de Guarulhos, no prazo de 10 (dez) dias. Após voltem conclusos. Publique-se e intime-se.

2002.61.19.003354-8 - THEREZINHA SABIO DE SOUZA (ADV. SP055653 MARIA APARECIDA MOREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP085118 WILMA HIROMI JUQUIRAM)

Dê-se ciência à(s) parte(s) acerca do retorno dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Requeira(m) o que de direito para prosseguimento do feito, no prazo de 10(dez) dias. Silente(s), arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Publique-se e intime-se.

2002.61.19.004684-1 - MARCOS BEVILAQUA BEZERRA (ADV. SP083429 DANIEL BEVILAQUA BEZERRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP008105 MARIA EDNA GOUVEA PRADO)

Fls. 200/201: Esclareça a ré CEF, no prazo de 05 (cinco) dias, a oposição de embargos declaratórios em face do despacho de fls. 194, alegando suposta obscuridade, eis que o que pretende a embargante é discutir matéria já apreciada e julgada pela Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Ademais, conforme já analisado por este magistrado a fl. 194, a parte autora já concordou com os créditos a seu favor e, portanto, consumou-se a preclusão lógica, dando encerramento à fase de execução do processo. Com ou sem manifestação, venham conclusos para os termos do artigo 794, inciso I e 795 do Código de Processo Civil. Publique-se.

2003.61.19.001368-2 - LUIZ EDUARDO DO NASCIMENTO (ADV. SP130404 LAERCIO SANDES DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP171904 ROSEMARY DO NASCIMENTO SILVA LORENCINI PEDÓ E PROCURAD LUIZ CLAUDIO LIMA VIANA)

Fl. 116: Compulsando estes autos resta prejudicado o pedido formulado pela parte autora, tendo em vista a notícia da disponibilidade dos valores relativos aos ofícios requisitórios de fls. 111 e 112 aos respectivos beneficiários (fls. 120/121) Sendo assim, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Publique-se e intime-se.

2003.61.19.001452-2 - KIYOSHI FUJIWARA (ADV. SP097668 ALDA CASTELO BRANCO MONHO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD LUIZ CARLOS DE DONO TAVARES) X PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAQUAQUECETUBA (ADV. SP162730 ADRIANA ALVARES DA COSTA DE PAULA ALVES E ADV. SP163953 SILVIO ALVES SOARES)

Intime-se a ré União Federal, na pessoa do Procurado da Fazenda Nacional, da sentença proferida às fls. 188/193. Decorridos o prazo para eventual recurso das partes, certifique-se o trânsito em julgado, intimando-se, novamente, as rés para requererem o que de direito, visando o normal prosseguimento deste feito. Publique-se, intimem-se e cumpra-se.

2003.61.19.005125-7 - ANISIO DOROTEU DA MOTA E OUTROS (ADV. SP069135 JOSE FRANCISCO SIQUEIRA NETO E ADV. SP124313 MARCIO FERREZIN CUSTODIO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO)

Requeira a parte autora aquilo que for de seu interesse, no prazo de 10 (dez) dias. No silêncio, remetam-se os autos sobrestados ao arquivo. Publique-se. Cumpra-se.

2003.61.19.008200-0 - CONSTANTINO ALVES FERREIRA (ADV. SP074656 ALVARO LUIS JOSE ROMAO E ADV. SP116365 ALDA FERREIRA DOS S A DE JESUS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP171904 ROSEMARY DO NASCIMENTO SILVA LORENCINI PEDÓ E ADV. SP172386 ALEXANDRE SUSSUMU IKEDA FALEIROS)

Dê-se ciência à(s) parte(s) acerca do retorno dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Requeira(m) o que de direito para prosseguimento do feito, no prazo de 10(dez) dias.Silente(s), arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.Publique-se e intime-se.

2004.61.19.000989-0 - RITA DE CASSIA STRANIERI BASTOS E OUTROS (ADV. SP130404 LAERCIO SANDES DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO E ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE)

Fl. 155: Defiro a dilação requerida pela executada, pelo prazo de 30 (trinta) dias. Publique-se. Cumpra-se.

2004.61.19.003238-3 - JOSE CARLOS OLIVEIRA DOS SANTOS E OUTRO (ADV. SP160381 FABIA MASCHIETTO E ADV. SP154213 ANDREA SPINELLI MILITELLO E ADV. SP158958 ROBERTA GOMES VICENTIN) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP183001 AGNELO QUEIROZ RIBEIRO E ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE)

Vistos e examinados os autos.Tendo em vista a natureza do direito discutido no presente feito, e considerando a eventual possibilidade de realização de acordo entre as partes, converto o julgamento em diligência, para que seja o presente processo relacionado para o Programa de Conciliação (GITER), promovido pela CEF junto à Seção Judiciária de São Paulo, com previsão de realização de audiências de tentativa de conciliação para a semana de 10 a 14 de março de 2008, no Fórum Cível da Capital.Publique-se, intime-se e cumpra-se.

2004.61.19.006202-8 - PRODUTORA DE CHARQUE ALVORADA LTDA (ADV. SP100930 ANNA LUCIA DA M P CARDOSO DE MELLO E ADV. SP173489 RAQUEL DE OLIVEIRA MANCEBO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 154/155: tendo em vista o conteúdo da petição juntada aos autos pela União Federal, intime-se a parte autora para dar cumprimento à decisão proferida pelo E. TRF da 3.ª Região - SP/MS, no sentido de efetuar o depósito, em dinheiro, do valor da diferença apurada em razão da base de cálculo das contribuições questionadas nos autos como condição para o desembaraço aduaneiro das mercadorias importadas. Publique-se e intime-se.

2004.61.19.007896-6 - NEWITON STRAMANDINOLI (ADV. SP191634 FLAVIA DOS REIS ALVES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087469 RUI GUIMARAES VIANNA)

Dê-se ciência à(s) parte(s) acerca do retorno dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Requeira(m) o que de direito para prosseguimento do feito, no prazo de 10(dez) dias.Silente(s), arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.Publique-se e intime-se.

2005.61.19.000871-3 - CLAUDETE DE ALMEIDA GODOY BATTANI (ADV. SP182118 ANDRÉ LUIS SAMMARTINO AMARAL) X DANIEL COGGIANI BATTANI (ADV. SP182118 ANDRÉ LUIS SAMMARTINO AMARAL) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP183001 AGNELO QUEIROZ RIBEIRO E ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE)

Vistos e examinados os autos.1 - Considerando a interposição de agravo retido pelo autor a fl. 158 dos autos, nos termos do artigo 523, paragrafo 2º do CPC, intime-se o agravado para apresentação de contraminuta no prazo de 10 (dez) dias.2 - Após, tornem conclusos para efeito de juízo de retratação em relação aos dois agravos retidos interpostos (fl. 136 e 158).3 - Considerando que o presente feito versa sobre direitos disponíveis e há possibilidade de realização de acordo entre as partes, converto o julgamento em diligência, e determino a inclusão do presente feito no Programa de Conciliação (GITER), promovido pela CEF, que terá as audiências de tentativa de conciliação realizadas entre os dias 10 e 14 de março de 2008, no Fórum Cível da Capital.4 - Publique-se, intime-se e cumpra-se.

2005.61.19.007946-0 - MARIA DE LOURDES CARVALHO MARTINS (ADV. SP069818 WANDERLEY MENDES FERREIRA E ADV. SP106489 JAQUELINE MENDES FERREIRA B TAMURA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP169001 CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO E ADV. SP219114 ROBERTA PATRIARCA MAGALHAES)

À fl. 08 da peça exordial, foi requerido que as publicações fossem efetuadas em nome do Dr. WANDERLEY MENDES FERREIRA, OAB/SP 69.818. Conforme certidão de fl. 69 verso, a publicação saiu do despacho de fl. 55, saiu em nome do nobre causídico. Assim, não há que se falar em devolução de prazo. Por outro lado, tendo em vista que a autora protestou oportunamente na inicial pela produção de provas, manifeste-se no prazo de 5 (cinco) dias, sobre as provas que pretende produzir, justificando-as. Publique-se. Cumpra-se.

2006.61.19.000078-0 - SAMUEL PERCILIANO E OUTRO (ADV. SP141335 ADALEA HERINGER LISBOA MARINHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP218965 RICARDO SANTOS)

Vistos e examinados os autos.Tendo em vista a natureza do direito discutido no presente feito, e considerando a eventual possibilidade de realização de acordo entre as partes, converto o julgamento em diligência, para que seja o presente processo relacionado para o Programa de Conciliação (GITER), promovido pela CEF junto à Seção Judiciária de São Paulo, com previsão de realização de audiências de tentativa de conciliação para a semana de 10 a 14 de março de 2008, no Fórum Cível da Capital.Publique-se, intime-se e cumpra-se.

2006.61.19.002327-5 - IVAN DE OLIVEIRA RAIMUNDO E OUTRO (ADV. SP175292 JOÃO BENEDITO DA SILVA JÚNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE E ADV. SP175193 YOLANDA FORTES Y ZABALETA)

Vistos e examinados os autos.1 - Considerando a possibilidade de realização de acordo entre as partes, converto o julgamento em diligência, e determino a inclusão do presente feito no Programa de Conciliação (GITER), promovido pela CEF, que terá as audiências de tentativa de conciliação realizadas entre os dias 10 e 14 de março de 2008, no Fórum Cível da Capital.2 - Publique-se, intime-se e cumpra-se.

2006.61.19.003695-6 - JOSE FEITOSA (ADV. SP156795 MARCOS MARANHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 80/86: Manifestem-se as partes acerca dos cálculos elaborados pela Contadoria Judicial desta Subseção Judiciária de Guarulhos, no prazo de 10 (dez) dias. Com as manifestações das partes, voltem conclusos. Publique-se e intime-se.

2006.61.19.003833-3 - EDJANE IDALINO DA SILVA VIEIRA (ADV. SP147429 MARIA JOSE ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Converto o julgamento em diligência e determino a intimação da autora para que comprove, no prazo de 10 (dez) dias: - a situação carcerária de João Carlos Vieira, desde o momento da prisão até os dias atuais, informando, inclusive, se houve a concessão de liberdade; - a ausência de recebimento de benefício previdenciário e/ou remuneração pelo referido segurado recluso. Decorrido o prazo supra, com ou sem resposta, voltem-me conclusos para sentença. Intimem-se.

2006.61.19.003893-0 - SOLANGE SENHORINI (ADV. SP067259 LUIZ FREIRE FILHO E ADV. SP197720 FLÁVIA JULIANA NOBRE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Diante do exposto, com fulcro no artigo 113, 2º, do Código de Processo Civil, declaro a incompetência da Justiça Federal para processar e julgar esta ação, determinando a remessa dos autos à Justiça Estadual, por meio do órgão responsável pela distribuição,

com as homenagens deste Juízo.Expeça-se solicitação de pagamento em favor do Senhor Perito Judicial.Intimem-se.

2006.61.19.004188-5 - ARGEMIRO GONCALVES PAPINI (ADV. SP090751 IRMA MOLINERO MONTEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP252397 FLAVIO ROBERTO BATISTA)

Considerando o ofício e despacho de fls. 256/257, do E. TRF da 3ª Região, e verificando que o ofício precatório foi expedido pelo Juízo da 1ª Vara Cível da Comarca de Guarulhos (fls. 258), com fulcro no artigo 20 da Resolução nº 438, de 30/05/2005, do Conselho da Justiça Federal/CJF, expeça-se o competente alvará de levantamento em favor da patrona, em relação ao crédito de fls. 243 disponível no PAB - CEF/TRF, Ag. 1181. Após, arquivem-se estes autos na forma sobrestada. Publique-se e intime-se.

2006.61.19.006415-0 - LUIZ ARCANJO ALVES (ADV. SP178061 MARIA EMILIA DE OLIVEIRA RADZEVICIUS DIAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fl. 223 verso: Tendo em vista o trânsito em julgado da sentença de fls. 213/217, requeira a parte autora o que direito, no prazo de 05 (cinco) dias. Publique-se e intime-se.

2007.61.03.006451-6 - EDUARDO DA COSTA (ADV. SP226619 PRYSCILA PORELLI FIGUEIREDO MARTINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Numa análise sumária, não vislumbro, ainda, a presença do perigo da demora, porquanto a só natureza alimentar do benefício pleiteado é insuficiente para demonstrar a presença desse requisito, que reclama a comprovação da necessidade premente e da inexistência de outras fontes que garantam o sustento do requerente.Sendo assim, considerando a urgência que o caso requer, determino a intimação da parte autora para que comprove suas alegações acerca do perigo da demora, bem como apresente documento demonstrando a data de cessação do benefício. Prazo: 10 (dez) dias.Após, voltem-me conclusos.

2007.61.19.000667-1 - VALMI DOS SANTOS (ADV. SP197251 VANTUIR DUARTE CLARINDO RUSSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Vistos e examinados os autos.1 - Convento o julgamento em diligência.2 - Encerrada a instrução, determino a apresentação de memoriais pelas partes, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, iniciando-se pela parte autora.6 - Após, voltem os autos conclusos.Publique-se e intime-se.

2007.61.19.002728-5 - MARIA JOSE DA SILVA (ADV. SP193696 JOSELINO WANDERLEY) X DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL EM GUARULHOS (PROCURAD SEM PROCURADOR) X COLEGIO REGIONAL ELEITORAL EM GUARULHOS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Primeiramente, remetam-se os autos ao SEDI para retificar o pólo passivo da demanda, sendo que a Delegacia da Receita Federal em Guarulhos e o Colégio Regional Eleitoral em Guarulhos são pessoas jurídicas de direito público e não privado. Fl. 43: Tendo em vista o trânsito em julgado da sentença de fls. 39/41, remetam-se os presentes autos ao arquivo. Publique-se e cumpra-se.

2007.61.19.004197-0 - JORGE LUIZ SAMPAIO (ADV. SP186593 RENATO GARCIA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

Fls. 41/49: Manifeste-se a parte autora acerca da contestação ofertada pela CEF, notadamente sobre a preliminar de incompetência absoluta deste Juízo Federal, no prazo de 10 (dez) dias. Após, voltem conclusos para deliberação. Publique-se e intime-se.

2007.61.19.004266-3 - MARIA LOURDES DA SILVA (ADV. SP197118 LUCIANA DA SILVA TEIXEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

Fls. 20/28: Manifeste-se a parte autora acerca da contestação ofertada pela CEF, notadamente sobre a preliminar de incompetência absoluta deste Juízo. Após voltem conclusos. Publique-se e intime-se.

2007.61.19.004326-6 - MARIA FERRAZ REGINALDO - ESPOLIO E OUTROS (ADV. SP032018 CESAR ROMERO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

Fls. 37/45: Manifeste-se a parte autora acerca da contestação ofertada pela CEF, notadamente sobre a preliminar de incompetência absoluta deste Juízo, no prazo de 10 (dez) dias. Após, voltem conclusos. Publique-se e intime-se.

2007.61.19.004373-4 - WASLY BORUSZEWSKY (ADV. SP229092 KARINA MIDORI OSHIRO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Fls. 20: Defiro o prazo improrrogável de 10 (dez) dias para o efetivo cumprimento do despacho de fl. 18, sob pena de indeferimento

da inicial. Após voltem conclusos. Publique-se.

2007.61.19.004476-3 - CAROLINE TEMPORIM SANCHES (ADV. SP244112 CAROLINE TEMPORIM SANCHES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Fls. 17/18: Concedo o prazo improrrogável de 15 (quinze) dias para o efetivo cumprimento do despacho de fl. 15, sob pena de indeferimento da exordial. Publique-se.

2007.61.19.005423-9 - REINALDO MARTINS DA COSTA (ADV. SP076849 CONSTANCIA MARIA COELHO DE ALENCAR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Fls. 26/31: Tendo em vista que a parte autora solicitou os extratos bancários em 13/11 p.p., concedo o prazo de 15 (quinze) dias, improrrogáveis, para o efetivo cumprimento do despacho de fls. 17, segunda parte. Após, cite-se os réus. Ao SEDI para incluir no pólo passivo da ação o BANCO CENTRAL DO BRASIL - BACEN. Publique-se.

2007.61.19.005584-0 - JOSE DUARTE (ADV. SP198419 ELISÂNGELA LINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Tendo em vista que as partes não requereram produção de provas, dou por encerrada a fase de instrução neste feito. Por conseguinte, abra-se vista às partes para que, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, apresentem os memoriais finais, iniciando-se pela parte autora. Após, venham conclusos para prolação de sentença. Publique-se e intime-se.

2007.61.19.005890-7 - JOSE DIAS DOS SANTOS (ADV. SP214578 MÁRCIA CAVALCANTE DA COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP252397 FLAVIO ROBERTO BATISTA)

Fls. 37/43: Manifeste-se a parte autora acerca da contestação ofertada pelo INSS, no prazo de 10 (dez) dias, devendo, no prazo da réplica, especificar as provas que pretende produzir, justificando sua necessidade e pertinência. Decorrido o prazo mencionado no parágrafo anterior, abra-se vista para o INSS, no mesmo prazo, especificar as provas que pretende produzir, justificando sua necessidade e pertinência. Publique-se e intime-se.

2007.61.19.006084-7 - CLAUDIR APARECIDA DA SILVA (ADV. SP255564 SIMONE SOUZA FONTES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos e examinados os autos.1 - Converto o julgamento em diligência2 - Reconsidero parcialmente a decisão de fls. 22/23, tão somente no que tange à determinação para que a autora comprove o ingresso de pedido administrativo do benefício pretendido, sob pena de indeferimento da inicial. Todavia, deixo consignado o entendimento diverso deste Magistrado, contudo a reconsideração pauta-se no posicionamento adotado pelo E. Superior Tribunal de Justiça e Tribunal Regional Federal da 3ª Região.3 - Cite-se o INSS para responder os termos da ação proposta, com a advertência do art. 285 do CPC, no prazo de 60 (sessenta) dias, nos termos dos arts. 297 c/c 188, ambos do CPC.4 - Publique-se e cumpra-se.

2007.61.19.006379-4 - ROSELI DE ANDRADE E OUTRO (ADV. SP185170 BÁRBARA BERALDO FARIA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP214183 MANOEL MESSIAS FERNANDES DE SOUZA E ADV. SP116795 JULIA LOPES PEREIRA) X MARILENE APARECIDA DE SA MORAIS E OUTROS (ADV. SP096400 NELI SANTANA CARDOSO) X ODAIR PINTO DE MORAES E OUTRO

Fls. 160/165: Manifeste-se a parte autora acerca da contestação ofertada pelos co-réus, no prazo de 10 (dez) dias, devendo, no prazo da réplica, especificar as provas que pretende produzir, justificando sua necessidade e pertinência. Decorrido o prazo mencionado no parágrafo anterior, abra-se vista para os réus, observando-se o disposto no artigo 191 do Código de Processo Civil, especificarem as provas que pretendem produzir, justificando sua necessidade e pertinência. Publique-se e intime-se.

2007.61.19.007443-3 - JOSE ROBERTO BOSQUETTI E OUTRO (ADV. SP242633 MARCIO BERNARDES) X CAIXA SEGURADORA S/A (ADV. SP138597 ALDIR PAULO CASTRO DIAS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116795 JULIA LOPES PEREIRA E ADV. SP181297 ADRIANA RODRIGUES JÚLIO)

Pela MMa. Juíza foi dito: 1) Junte-se o Instrumento de outorga de poderes como requerido. 2) Diante da ausência de representante da Caixa Seguradora, bem como a ausência de publicação do Termo de fl. 99, fica prejudicada a realização da audiência, sendo assim, redesigno a audiência de Conciliação para o dia 27 de fevereiro de 2008, às 14:00 horas. 3) Saem os presentes intimados. 4) Publique-se

2007.61.19.007688-0 - JOAO VENTURA DA SILVA (ADV. SP130874 TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA) X CAIXA

ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Tendo em vista os documentos juntados às fls. 20/23, que comprovam a condição de optante do autor pelo Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, reconsidero o item 2 do despacho de fl. 28. 2. Remetam-se os autos ao SEDI para retificação do assunto referente ao presente feito, bem como o pólo passivo, para que conste a Caixa Econômica Federal - CEF. 3. Após, cite-se a CEF. 4. Publique-se. Cumpra-se.

2007.61.19.008045-7 - MARIA RAIMUNDA RAMOS TOSTI (ADV. SP215968 JOÃO CLAUDIO DAMIÃO DE CAMPOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Diante do exposto, com fulcro no artigo 113, 2º, do Código de Processo Civil, declaro a incompetência da Justiça Federal para processar e julgar esta ação, determinando a remessa dos autos à Justiça Estadual, por meio do órgão responsável pela distribuição, com as homenagens deste Juízo. Intimem-se.

2007.61.19.008707-5 - LUCIA REGINA PAULO (ADV. SP241241 MYRIAN MORALES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Defiro os benefícios da justiça gratuita, conforme requerido a fl. 11, corroborado com a declaração de hipossuficiência acostada a fl. 14. Anote-se. Tendo em vista o termo de prevenção de fl. 21, noticiando a existência da Ação Ordinária nº 2007.61.19.004335-7, perante a 5ª Vara Federal desta Subseção Judiciária de Guarulhos, promova a parte autora a juntada aos autos das xerocópias da petição inicial e eventual sentença, para fins de verificação de eventual prevenção entre os feitos, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da exordial. Após voltem conclusos para deliberação. Publique-se.

2007.61.19.009740-8 - ORLANDO BORTOLOTTI FILHO (ADV. SP184558B AFONSO RODRIGUES LEMOS JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP252397 FLAVIO ROBERTO BATISTA)

Tendo em vista o processo constante no quadro indicativo de prevenção de fl. 13, promova o autor a juntada aos autos das xerocópias da petição inicial e da sentença proferida nos autos nº 2004.61.84.314291-7, para fins de verificação de eventual prevenção, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da exordial. Após voltem conclusos para deliberação. Publique-se.

2008.61.19.000341-8 - GENOVEVA MARIA DA CONCEICAO (ADV. SP109831 RAIMUNDO NONATO MENDES SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Diante do exposto, com fulcro no artigo 113, 2º, do Código de Processo Civil, declaro a incompetência da Justiça Federal para processar e julgar esta ação, determinando a remessa dos autos à Justiça Estadual, por meio do órgão responsável pela distribuição, com as homenagens deste Juízo. Intimem-se.

Expediente Nº 1325

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

2000.61.19.025503-2 - SANTANA REFRIGERACAO E INSTRUMENTACAO LTDA (ADV. SP090576 ROMUALDO GALVAO DIAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP155395 SELMA SIMIONATO)

Fls. 59: Intime-se a executada, através de seu patrono, via imprensa oficial, para que promova o recolhimento do montante devido no prazo de 15 (quinze) dias, estando ciente de que não tendo sido recolhida a quantia fixada, deverá a exequente apresentar os cálculos atualizados, acrescidos da multa de 10% (dez por cento), nos termos do artigo 475-B e J do Código de Processo Civil. Decorrido o prazo para pagamento fica facultado ao exequente a indicação de bens passíveis de penhora. No silêncio, ficam estes autos sobrestados em Secretaria pelo prazo de 6 (seis) meses. Transcorrido tal prazo, remetam-se os autos ao arquivo, observadas as formalidades legais. Publique-se e intime-se.

2001.61.19.004544-3 - ANILSON FERREIRA TEIXEIRA E OUTROS (ADV. SP082410 ELOISA APARECIDA OLIVEIRA SALDIVA E ADV. SP188861 YARA PIRES TEIXEIRA DOS SANTOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP008105 MARIA EDNA GOUVEA PRADO)

Fl. 322: Tendo em vista o lapso temporal decorrido, defiro tão somente a dilação de prazo, por mais 10 (dez) dias. Publique-se.

2002.61.19.001191-7 - ROSEMEIRE MARTINS DE OLIVEIRA - MENOR IMPUBERE (ANTONIO DE FATIMA OLIVEIRA) E OUTRO (ADV. SP130404 LAERCIO SANDES DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP171904 ROSEMARY DO NASCIMENTO SILVA LORENCINI PEDÓ E PROCURAD JULIANA CANOVA)

Fls. 292/295: recebo o recurso de apelação interposto pela ré somente no efeito devolutivo, nos termos do art. 520, inciso VII do

CPC. Abra-se vista para a parte autora apresentar contra-razões recursais, no prazo legal de 15 (quinze) dias, nos termos do art. 513 do CPC. Após, se em termos, remetam-se os autos ao E. TRF da 3.^a Região SP/MS, com as nossas homenagens. Publique-se, intime-se e cumpra-se.

2002.61.19.002083-9 - JOSE DUARTE DE MELO (ADV. SP130404 LAERCIO SANDES DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP171904 ROSEMARY DO NASCIMENTO SILVA LORENCINI PEDÓ E PROCURAD JULIANA CANOVA)

Fls. 336/345: recebo o recurso de apelação interposto pelo réu somente no efeito devolutivo, nos termos do art. 520. inciso VII do CPC. Abra-se vista para a parte autora apresentar contra-razões recursais no prazo legal de 15 (quinze) dias, nos termos do art. 513 do CPC. Após, se em termos, remetam-se os autos ao E. TRF da 3.^a Região - SP/MS, com as nossas homenagens. Fls. 347/359: manifeste-se a parte autora no prazo legal de 5 (cinco) dias acerca da petição e documentos juntados aos autos pela ré, nos termos do art. 398 do CPC. Publique-se, intime-se e cumpra-se.

2002.61.19.005391-2 - NILSA MARIA RODRIGUES AZEVEDO (ADV. SP090751 IRMA MOLINERO MONTEIRO E ADV. SP178588 GLAUCE FERREIRA MONTEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP172386 ALEXANDRE SUSSUMU IKEDA FALEIROS E ADV. SP171904 ROSEMARY DO NASCIMENTO SILVA LORENCINI PEDÓ)

Fls. 156 verso: Tendo em vista o trânsito em julgado da sentença de fls. 150/153, requeira a parte autora o que de direito para o normal prosseguimento do feito, no prazo de 05 (cinco) dias. Silente, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Publique-se e intime-se.

2003.61.19.001725-0 - ALICE DA SILVA FERRANTE (ADV. SP090751 IRMA MOLINERO MONTEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP171904 ROSEMARY DO NASCIMENTO SILVA LORENCINI PEDÓ E ADV. SP172386 ALEXANDRE SUSSUMU IKEDA FALEIROS)

Considerando a implantação do novo sistema de envio eletrônico de precatórios e requisições de pequeno valor, nos termos da Resolução nº 154, de 19 de setembro de 2006 - TRF da 3^a Região, observados os ditames da Resolução nº 438, de 30 de maio de 2005, do Conselho da Justiça Federal, expeça-se novo ofício precatório/requisitório, conforme requerido. Publique-se e cumpra-se.

2003.61.19.002769-3 - ANTONIA MARIA IZIDORO (ADV. SP090751 IRMA MOLINERO MONTEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP171904 ROSEMARY DO NASCIMENTO SILVA LORENCINI PEDÓ E ADV. SP172386 ALEXANDRE SUSSUMU IKEDA FALEIROS)

Fls. 197/198: cumpra-se o despacho de fls. 196 dos autos. Publique-se.

2003.61.19.003875-7 - ROBERTO SANTANA (ADV. SP207834 HENRIQUE ALECSANDER XAVIER DE MEDEIROS E ADV. SP036362 LEOPOLDINA DE LURDES X DE MEDEIROS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP171904 ROSEMARY DO NASCIMENTO SILVA LORENCINI PEDÓ E ADV. SP172386 ALEXANDRE SUSSUMU IKEDA FALEIROS)

Fls. 199/206: intime-se o Sr. Perito Judicial para que se manifeste acerca da petição e pedido formulado pela parte autora, no prazo de 10 (dez) dias. Após, tornem os autos conclusos para apreciação. Publique-se e cumpra-se.

2003.61.19.008982-0 - ANTONIO GORDIANO ALVES (ADV. SP130858 RITA DE CASSIA DOS REIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP171904 ROSEMARY DO NASCIMENTO SILVA LORENCINI PEDÓ E ADV. SP172386 ALEXANDRE SUSSUMU IKEDA FALEIROS)

Fls. 425/433: recebo o recurso de apelação interposto pela ré somente no efeito devolutivo, nos termos do art. 520, inciso VII do CPC. Abra-se vista para a parte contrária apresentar contra-razões recursais no prazo legal de 15 (quinze) dias, nos termos do art. 513 do CPC. Fls. 435/446: manifeste-se a parte autora acerca da petição e documentos juntados aos autos pela ré, nos termos do art. 398 do CPC, no prazo legal de 5 (cinco) dias. Após, se em termos, remetam-se os autos ao E. TRF da 3.^a Região - SP/MS, com as homenagens de estilo. Publique-se, intime-se e cumpra-se.

2004.61.19.003505-0 - JOSE ALVES MEIRA E OUTRO (ADV. SP157175 ORLANDO MARTINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fl. 89: Defiro a retirada dos autos, pelo prazo de 10 (dez) dias. Após, cumpra-se o despacho de fl. 88, abrindo-se vista ao INSS. No silêncio, remetam-se os autos ao arquivo sobrestados. Publique-se. Intime-se. Cumpra-se.

2004.61.19.007015-3 - JOAO OLIVEIRA DE ANDRADE (ADV. SP130404 LAERCIO SANDES DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP171904 ROSEMARY DO NASCIMENTO SILVA LORENCINI PEDÓ E ADV. SP172386 ALEXANDRE SUSSUMU IKEDA FALEIROS)

Tendo em vista que as partes não requereram a produção de provas adicionais, dou por encerrada esta fase processual. Assim, abra-se vista às partes para a apresentação de memoriais, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, manifestando-se, primeiramente, a parte autora. Após, tornem os autos novamente conclusos para sentença. Publique-se e intime-se.

2005.61.19.002159-6 - RICARDO RENZO (ADV. SP135631 PAULO SERGIO DE ALMEIDA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP057005 MARIA ALICE FERREIRA BERTOLDI E ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE)

Nos termos do art. 50, parágrafo primeiro, da Lei nº 10.931/2004, nas ações judiciais que tenham por objeto obrigação decorrente de empréstimo, financiamento ou alienação imobiliários, o autor deverá discriminar na petição inicial, dentre as obrigações contratuais, aquelas que pretende controverter, quantificando o valor incontroverso, sob pena de inépcia. Parágrafo 1o: O valor incontroverso deverá continuar sendo pago no tempo e modo contratados. Nesse sentido: AGRAVO DE INSTRUMENTO. TUTELA ANTECIPADA. SFH. REVISÃO CONTRATUAL. DEPÓSITO JUDICIAL DOS VALORES INCONTROVERSOS. POSSIBILIDADE DE INSCRIÇÃO DO NOME DE MUTUÁRIO EM ÓRGÃOS DE PROTEÇÃO AO CRÉDITO. EXECUÇÃO EXTRAJUDICIAL. ... 5. Quanto aos valores incontroversos, não cabe o depósito à disposição do Juízo, mas sim o pagamento direto à própria instituição financeira, nos termos do artigo 50, parágrafo primeiro, da Lei nº 10.931/2004. ... (TRF 3ª REGIÃO, AG 307248, Processo 200703000835242/SP, 1ª TURMA, DATA DECISÃO 13/11/2007, DJU 15/01/2008, PÁG. 392, RELATOR JUIZ MÁRCIO MESQUITA) Diante do exposto, INDEFIRO o pedido de fl. 228 e reconsidero o primeiro parágrafo do despacho de fl. 221, para que o pagamento das prestações vincendas seja efetuado diretamente ao agente financeiro, sem necessidade de depósito judicial, restando prejudicado os Embargos de Declaração de fl. 227. Outrossim, defiro a vista dos autos requerida à fl. 222, pelo prazo de 10 (dez) dias. Publique-se. Após, cumpra-se o último parágrafo do despacho de fl. 221.

2005.61.19.004194-7 - JULIER MARCOS DO NASCIMENTO (ADV. SP130404 LAERCIO SANDES DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP172386 ALEXANDRE SUSSUMU IKEDA FALEIROS E ADV. SP171904 ROSEMARY DO NASCIMENTO SILVA LORENCINI PEDÓ)

Arbitro os honorários periciais da perita médica em 3/4 (três quartos) do valor máximo previsto no item 2 da tabela II da Resolução n. 558/2007 do Conselho da Justiça Federal. Expeça-se a competente Solicitação de Pagamento. Após, tornem os autos conclusos para sentença. Publique-se. Intime-se. Cumpra-se.

2005.61.19.005466-8 - GILBERTO ROQUE (ADV. SP228686 LUCIANE MARTINS PEREIRA) X UNIAO FEDERAL E OUTRO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 121/132: manifestem-se as partes acerca do laudo juntado aos autos pelo Sr. Perito Judicial, no prazo de 10 (dez) dias. Após, tornem os autos conclusos para apreciação. Publique-se e intime-se.

2005.61.19.006441-8 - PEDRA BRANCO DE OLIVEIRA (PROCURAD ROSANGELA REICHE E ADV. SP225978 MARIA DA GRAÇA FALBO LOPES RAMOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP172386 ALEXANDRE SUSSUMU IKEDA FALEIROS)

Fls. 98 verso: Tendo em vista o trânsito em julgado da sentença de fls. 91/96, requeira a parte autora o que de direito para o normal prosseguimento do feito, no prazo de 05 (cinco) dias. Silente, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Publique-se e intime-se.

2005.61.19.007979-3 - MARILENE DA SILVA OLIVEIRA E OUTROS (ADV. SP180830 AILTON BACON) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP172386 ALEXANDRE SUSSUMU IKEDA FALEIROS)

Dê-se ciência da sentença proferida nos presentes autos ao representante legal do MPF às fls. 146/153. Fl. 160: anote-se. Fls. 164/172: recebo o recurso de apelação interposto pela ré somente no efeito devolutivo, nos termos do art. 520, inciso VII do CPC. Abra-se vista para a parte autora apresentar contra-razões recursais, no prazo legal de 15 (quinze) dias, nos termos do art. 513 do CPC. Após, se em termos, remetam-se os autos ao E. TRF da 3.ª Região - SP/MS, com as nossas homenagens. Publique-se, intime-se e cumpra-se.

2006.61.19.002905-8 - ERNANI EUGENIO BALTAZAR FERREIRA (ADV. RJ085283 MARCIA REGINA BORGES DUARTE ALVES C PEREIRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Mantenho a decisão de fls. 140/143 pelos seus próprios e jurídicos fundamentos. Publique-se. Intime-se. Após, tornem os autos conclusos para sentença. Cumpra-se.

2006.61.19.003508-3 - ANTONIO RODRIGUES (ADV. SP225615 CARLOS DONIZETE ROCHA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 168: manifeste-se a parte autora acerca da manifestação feita pelo i. Procurador Federal do INSS, no prazo legal de 5 (cinco) dias, nos termos do art. 398 do CPC. Publique-se.

2006.61.19.006671-7 - DOMINGOS PREVIATTO NERI (ADV. SP211868 ROSANGELA BERNEGOSSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 82/87: manifestem-se as partes acerca do laudo juntado aos autos pelo Sr. Perito Judicial, no prazo de 10 (dez) dias. Após, tornem os autos conclusos para apreciação. Publique-se e intime-se.

2006.61.19.009442-7 - YAMAHA MOTOR DO BRASIL LTDA (ADV. SP078507 ILIDIO BENITES DE OLIVEIRA ALVES E ADV. SP154651 MARTA TEEKO YONEKURA SANO TAKAHASHI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 542/554: Dê-se ciência à parte autora da petição e documentos trazidos pela União Federal. Com a manifestação da autora voltem conclusos para apreciação do pedido de produção de provas. Publique-se e intime-se.

2007.61.19.000360-8 - CONCEICAO APARECIDA BUENO E OUTRO (ADV. SP190245 JULIANA KAREN DOS SANTOS TARGINO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP181297 ADRIANA RODRIGUES JÚLIO E ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE)

Fls. 227/230: Ante a manifestação da CEF acerca do laudo contábil, com fulcro no artigo 3º, parágrafo 1º, da Resolução nº 558/2007 do Conselho da Justiça Federal, fixo os honorários periciais em duas vezes o valor máximo vigente, do Anexo I, Tabela II da referida resolução. Tendo em vista os dados fornecido pela Sr. Perita Judicial (fl. 218), expeça-se a solicitação de pagamento ao NUFO - Núcleo Financeiro e Orçamentário, bem como à Corregedoria Geral. Após, tornem estes autos conclusos para prolação de sentença. Publique-se, intime-se e cumpra-se.

2007.61.19.002119-2 - OREMA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA E OUTROS (ADV. SP020975 JOSE OCTAVIO DE MORAES MONTESANTI E ADV. SP176780 EDUARDO ALEXANDRE DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP155395 SELMA SIMIONATO)

Fl. 202: Anote-se o novo patrono da parte autora. Defiro o prazo de 10 (dez) dias para vista dos autos. Após, venham os autos conclusos para deliberação. Publique-se e intime-se.

2007.61.19.003052-1 - DERCIDES IZIDORO (ADV. SP217613 GERALDO BORGES DAS FLORES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP252397 FLAVIO ROBERTO BATISTA) X CIA/ PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM (ADV. SP049457 MARIA EDUARDA FERREIRA R DO VALLE GARCIA E ADV. SP095592 PAULO ROBERTO COUTO)

Fls. 289/311: Dê-se ciência aos réus. Tendo em vista que a co-ré CPTM possui natureza jurídica de sociedade de economia mista, bem como não constou os nomes dos patronos na publicação de fls. 261 verso, intime-se-a para que especifique o interesse na produção de provas, justificando sua pertinência e necessidade, no prazo de 10 (dez) dias. Após voltem conclusos para deliberação. Publique-se e intime-se.

2007.61.19.003947-0 - SANDRA GERALDES BRAGA (ADV. SP130404 LAERCIO SANDES DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Requeira a parte autora o que de direito para o regular prosseguimento do feito, no prazo legal de 5 (cinco) dias. No silêncio, remetam-se os autos ao arquivo sobrestados. Publique-se e cumpra-se.

2007.61.19.004518-4 - MARCO ANTONIO FERREIRA (ADV. SP078989 LORENA BURGER DE FREITAS ALVES DOS SANTO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Fl. 25: Regularize a parte autora sua representação processual, uma vez que a Dra. Maria José Alves, inscrita na OAB/SP sob nº 147.429, não possui procuração para representá-la em Juízo, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da exordial. Após, cumpra-se a determinação de fl. 24. Publique-se.

2007.61.19.004555-0 - PEDRO DE SOUSA MACEDO (ADV. SP180359 ALETHEA CRISTINE DE ALMEIDA FEITAL E ADV. SP139539 LILIAN SOARES DE S DOS SANTOS MONTEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP252397 FLAVIO ROBERTO BATISTA)

Tendo em vista que as partes não requereram produção de provas, dou por encerrada a fase de instrução neste feito. Por conseguinte, abra-se vista às partes para que, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, apresentem os memoriais finais, iniciando-se pela parte autora. Após, venham conclusos para prolação de sentença. Publique-se e intime-se.

2007.61.19.007476-7 - FRANCISCA BEZERRA DE SOUZA (ADV. SP094425 JOSE RAMOS DE ARAUJO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP197093 IVO ROBERTO COSTA DA SILVA E ADV. SP245429 ELIANA HISSAE MIURA)

Fls. 71/73: Manifeste-se a parte autora acerca da argüição levantada pela ré de incompetência absoluta deste Juízo, no prazo de 10 (dez) dias. Após voltem conclusos para deliberação. Publique-se.

2007.61.19.008616-2 - RAIMUNDO ALVES DOS SANTOS (ADV. SP198419 ELISÂNGELA LINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fl. 156: Defiro a dilação de prazo requerida pela parte autora, pelo prazo de 30 (trinta) dias. Outrossim, informo ao autor, para as providências que entender cabíveis, que as sentenças na Justiça Federal são registradas e arquivadas em livros próprios, que ficam arquivados na Vara pelo período de 5 (cinco) anos. Publique-se. Cumpra-se.

2008.61.19.000647-0 - FRANCISCO GOMES GUERRA (ADV. SP192212 ROBERTO SBARÁGLIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Defiro os benefícios da justiça gratuita, conforme requerido a fl. 08, letra r, corroborado com a declaração de hipossuficiência acostada aos autos a fl. 11. Anote-se. Outrossim, esclareça a parte autora discriminada e fundamentadamente, o valor atribuído à causa, corrigindo-o no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial, nos termos dos arts. 259, inciso VI, 282, inciso V e 284, parágrafo único, todos do Código de Processo Civil. Publique-se. Cumpra-se.

2008.61.19.000648-1 - MOISES TENORIO CAVALCANTE (ADV. SP192212 ROBERTO SBARÁGLIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Defiro os benefícios da justiça gratuita, conforme requerido a fl. 06, letra v, corroborado com a declaração de hipossuficiência acostada aos autos a fl. 11. Anote-se. Outrossim, esclareça a parte autora discriminada e fundamentadamente, o valor atribuído à causa, corrigindo-o no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial, nos termos dos arts. 259, inciso VI, 282, inciso V e 284, parágrafo único, todos do Código de Processo Civil, bem como a propositura da ação nesta Subseção Judiciária em face do instituto previdenciário sediado no Município de São Bernardo do Campo/SP. Após voltem conclusos para apreciação do pedido de tutela antecipada. Publique-se.

2008.61.19.000652-3 - RAQUEL ANDRADE LECHER (ADV. SP080055 FATIMA REGINA MASTRANGI IGNACIO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Defiro os benefícios da justiça gratuita, conforme requerido a fl. 02, corroborado com a declaração de hipossuficiência acostada a fl. 08, bem como a prioridade na tramitação do feito, prevista no artigo 71 da Lei nº 10.741/2003, apondo-se a tarja azul na capa dos autos para melhor identificação. Anote-se. Cite-se a CEF. Cumpra-se.

2008.61.19.000689-4 - LEIA MORENO - INCAPAZ (ADV. SP253598 DANIELA LACERDA LEDIER PEDRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Antes de apreciar o pedido de assistência judiciária gratuita, promova a parte autora a juntada aos autos da declaração de hipossuficiência, bem como comprovante da nomeação de IRNE MORENO como curadora de LEIA MORENO, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da exordial. Após voltem conclusos para deliberação. Publique-se.

Expediente Nº 1327

ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)

98.0103896-9 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD MATHEUS BARALDI MAGNANI) X LUIZ CARLOS GOUVEIA (ADV. SP084253 LUIS FERNANDO XAVIER SOARES DE MELLO)

Recebo a apelação de fls. 403/417 interposta pela defesa nos efeitos legais (art. 597 CPP). Abra-se vista ao Ministério Público Fe-

deral para ciência da Sentença, bem como para apresentação de contra-razões ao recurso, no prazo legal. Com a vinda das contra-razões, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região com as nossas homenagens e cautelas de estilo. Intime-se. Publique-se.

1999.61.81.001204-0 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD MATHEUS BARALDI MAGNANI) X ALCIDES JOSE FAUSTINO (ADV. SP124483 VALERIA FERREIRA DE MELO) X JOSE CARLOS PIASSI

1. Recebo a apelação do sentenciado ALCIDES JOSÉ FAUSTINO em ambos os efeitos, devolutivo e suspensivo, nos termos do art. 597, do Código de Processo Penal. 2. Apresente a defesa técnica as razões de apelação no prazo de 8 (oito) dias, nos termos do art. 600, do mesmo diploma legal. 3. Após, abra-se vista para que o apelado, no mesmo prazo, apresente as contra-razões. 4. Por fim, remetam-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, observando-se as cautelas de praxe. 5. Aguarde-se o cumprimento do mandado de intimação (fl. 796). 6. Publique-se. Intime-se.

2000.61.81.007742-6 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X FRANCISCO SALES DA SILVA E OUTROS (ADV. SP136822 APARECIDA CRISTINA CAMPITELI DE BARROS)

Tendo em vista a não localização das testemunhas ANA CLAUDIA DIOGO DA SILVA (fl. 391) e JOSÉ EMERSON LIMA DOS SANTOS (fl. 419), indique a Acusação, nos termos do art. 397 do Código de Processo Penal, outra testemunha em substituição ou então, caso haja insistência na oitiva das testemunhas, forneça a este Juízo o endereço atualizado e completo, sob pena de preclusão. Intime-se. Publique-se.

2002.61.19.003508-9 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X MARIA DAS GRACAS DE OLIVEIRA (ADV. MG066629 LUIZ EUGENIO DE OLIVEIRA E ADV. MG043309 JOAO PEREIRA NETO)

Intime-se a defesa da acusada MARIA DAS GRAÇAS DE OLIVEIRA para manifestação nos termos do art. 500 do Código de Processo Penal, no prazo legal.

2002.61.81.007653-4 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SUZANA FAIRBANKS LIMA DE OLIVEIRA) X YVONE CONIGIERO (ADV. SP080965 MARGARET CRUZ)

Recebo o recurso de apelação interposto pela defesa da acusada à fls. 258/272 nos efeitos legais, nos termos do artigo 597 do Código de Processo Penal. Abra-se vista ao MPF para apresentação de contra-razões. Após, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens e cautelas de estilo. P.I.C.

2005.61.19.000885-3 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X LUIZ GONZAGA NEVES (ADV. SP185641 FLÁVIA MIYAOKA KURHARA E ADV. SP125605 ROBERTO SOARES GARCIA E ADV. SP048678 ANTONIO LUIZ BUENO BARBOSA) X SERGIO AUGUSTO CERQUEIRA LIMA AMORIM (ADV. SP221911 ADRIANA PAZINI BARROS) X MANOEL ANTONIO FERNANDES (ADV. SP221911 ADRIANA PAZINI BARROS E ADV. SP078154 EDUARDO PIZARRO CARNELOS)

Sem adentrar nas questões suscitadas pela defesa do acusado MANOEL ANTÔNIO FERNANDES (fls. 395/400), intime-se a parte para manifestação sobre interesse de apresentar declarações por escrito da testemunha ou apresentá-la neste Juízo, no prazo de 05 (cinco) dias. Publique-se. Intime-se.

2005.61.19.001309-5 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD LUCIANA SPERB DUARTE) X MARIA DA PENHA FERREIRA BARROS (ADV. SP108671 JOSE VIRGULINO DOS SANTOS E ADV. SP118893 ROSEMEIRE SOLA RODRIGUES VIANA)

1. Recebo a apelação do sentenciado em ambos os efeitos, devolutivo e suspensivo, nos termos do art. 597, do Código de Processo Penal. 2. Apresente a defesa técnica as razões de apelação no prazo de 8 (oito) dias, nos termos do art. 600, do mesmo diploma legal. 3. Após, abra-se vista para que o apelado, no mesmo prazo, apresente as contra-razões. 4. Por fim, remetam-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, observando-se as cautelas de praxe. 5. Publique-se. Abra-se vista ao Ministério Público Federal. Cumpra-se.

2005.61.19.001676-0 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X CARLOS MIGUEL LARA URDANETA (ADV. SP239535 MARCO ANTONIO DO AMARAL FILHO)

1. Fl. 424: Atenda-se. 2. Expeça-se ofício ao DPPEC para que informe a este Juízo sobre o inquérito 026/2006, referente a expulsão do sentenciado. 3. Cumpra-se o despacho de fl. 422. 4. Cobre-se a devolução da carta precatória nº 676/2007 expedida à fl. 419. 5. Com a vinda da resposta do DPPEC, abra-se nova vista ao MPF a fim de se manifestar sobre a devolução do passaporte ao sentenciado. P.I.C.

INCIDENTE DE RESTITUCAO DE COISAS APREENDIDAS

2006.61.19.005630-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.19.006540-0) ANDRE LOPES DIAS (ADV. SP203514 JOSÉ ALBERTO ROMANO) X MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD FABIANA RODRIGUES DE SOUSA)

Vistos, etc. Trata-se de reiteração do pedido de restituição do LAPTOP marca Toshiba. O Ministério Público Federal se manifestou à fls. 51/53 opinando pelo indeferimento do pedido, tendo em vista que, embora já feita a perícia, os peritos ressaltaram que a análise e correlação do material disponibilizado em anexo com o caso em apuração pode indicar a necessidade de exames posteriores. Este é o caso, por exemplo, de extração de informações de bases de dados, entre outros. Nestas situações o material deve ser encaminhado novamente para procedimento pericial específico. Assim, havendo chances de ser requisitado novo exame pericial no computador apreendido, o MPF manifestou-se pelo acautelamento do bem pelo Estado. o breve Relatório. Decido. Acolho a manifestação Ministerial de fls. 51/53 e INDEFIRO, por ora, o pedido de restituição do LAPTOP da marca Toshiba. Quanto à fotografia e ao telefone celular já deferida a devolução, expeça-se ofício à Polícia Federal solicitando a remessa, com urgência, dos itens 5 e 6 do auto de busca e apreensão nº 90/2005, para que seja efetiva a devolução nos termos da decisão de fls. 15/17 e 25. P.I.C.

INQUERITO POLICIAL

2006.61.19.007811-2 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X CARLOS AUGUSTO MORILLO DORIA Vistos, etc. Cuida-se de inquérito policial em que se apura a possível prática do delito de desenvolvimento clandestino de atividade de tele-comunicação, por parte de CARLOS AUGUSTO MORILLO DORIA. O Ministério Público Federal, através do presente, requer o arquivamento do inquérito, em virtude da atipicidade da conduta, devendo ser restituído ao indivíduo o valor pago a título de fiança, nos termos do artigo 337 do Código de Processo Penal. É o breve relatório. Decido. Acolho a manifestação do Ministério Público Federal, pela sua conclusão, para determinar o arquivamento do presente inquérito policial, observado o artigo 18 do Código de Processo Penal. Intime-se. Cumpra-se.

2007.61.19.005416-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.19.005415-0) JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X LIN NAIN KWANG X CHEN SHIU ZHEN

Intime-se a defesa dos acusados LIN NAIGUANG e CHEN SHIUZHEN, para apresentarem algum documento hábil, que comprove a declaração feita sobre a origem da quantia, no prazo de 10 (dez) dias. Oficie-se a Receita Federal (Alfândega do Aeroporto de Guarulhos/SP) noticiando a apreensão dos valores, para as providências cabíveis. Publique-se. Cumpra-se.

2008.61.19.000425-3 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X CLAUDIA JUSTINIANO SUAREZ Tendo em vista o oferecimento da denúncia, determino a NOTIFICAÇÃO da denunciada CLAUDIA JUSTINIANO SUAREZ, para que ofereça DEFESA PRÉVIA, no prazo de 10 (dez) dias, na forma do artigo 55, caput, da Lei nº. 11.343/2006, devendo, para tanto, constituir advogado nestes autos. Declarando a denunciada que não tem condições de constituir advogado, fica desde já nomeada a Defensoria Pública da União para atuar em sua defesa, nos termos do 3º do art. 55 da Lei 11.343/2006. Apresentada a defesa escrita, tornem os autos conclusos para juízo de admissibilidade da denúncia, nos termos do 4º do art. 55 da Lei 11.343/2006. Requistem-se as folhas de antecedentes criminais da Justiça Estadual e Federal da denunciada, bem como de certidões do que nelas constarem. Requistem-se ainda os antecedentes criminais da denunciada junto a Interpol. No que tange ao pedido de reembolso da passagem aérea, será analisado oportunamente, quando da prolação da Sentença. Oficie-se à autoridade policial competente para que providencie o laudo definitivo da substância entorpecente apreendida, devendo constar no referido laudo, além de sua natureza, também seu peso líquido total, no prazo de 30 (trinta) dias, a fim de instruir a presente ação penal. Com a elaboração do laudo toxicológico definitivo, fica desde já autorizada a incineração da droga apreendida com a acusada, nos termos do art. 31, 1º, da Lei nº 11.343/2006, devendo a Autoridade Policial acautelar 10 (dez) gramas da droga, para eventual contraprova. Oficie-se. Oficie-se à Autoridade Policial para que encaminhe o laudo pericial referente ao passaporte (fl. 31) a este Juízo, no prazo de 30 (trinta) dias. Após a realização da perícia no numerário estrangeiro apreendido e certificada a sua autenticidade, seja remetido para o Banco Central, depositando-se o nacional à disposição deste Juízo. Em face dos fatos narrados que envolvem o presente feito, decreto segredo de justiça, a fim de resguardar a integridade física da acusada, bem como garantir a eficácia da instrução criminal. Cumpra-se, com urgência. Ciência ao Ministério Público Federal. Publique-se. Intime-se.

PEDIDO DE PRISAO PREVENTIVA

2007.61.19.005415-0 - SEGREDO DE JUSTIÇA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X SEGREDO DE JUSTIÇA

Tendo em vista que os presentes autos concernem à representação da prisão preventiva e mandado de busca e apreensão, sendo decidido às fls. 30/34, decisão cumprida as fls. 45/59, resta evidente o exaurimento do escopo deste feito, vez que atingido o

desiderato almejado. Como o material apreendido já se encontra devidamente juntado nos autos principais, proceda a Secretaria o traslado desta decisão autos principais. Após, arquivem-se os autos, com as cautelas de estilo, dando-se ciência ao MPF.

REPRESENTAÇÃO CRIMINAL

2007.61.19.007945-5 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X IVAN ZARIF JUNIOR X ADRIANA MIGUEL PERES ZARIF

Trata-se de Representação Criminal instaurada para apurar a eventual prática de crimes de lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores, assim como de crimes contra a ordem tributária e financeira. É o relatório. Decido. Verifico que a suposta infração penal se enquadra no artigo 22 da Lei nº 7.492/86, qual seja, crime contra o Sistema Financeiro Nacional. O Provimento nº 238, de 27 de agosto de 2004, do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, em seu artigo 2º, especializou as 2ª e 6ª Varas Criminais da 1ª Subseção Judiciária de São Paulo, da Seção Judiciária do Estado de São Paulo, com competência exclusiva para processar e julgar os crimes contra o sistema financeiro nacional e os crimes de lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores. Em seu artigo 5º, referido Provimento determina a redistribuição para as Varas Criminais Especializadas, todos os feitos em andamento, de trata o artigo 2º, na Seção Judiciária do Estado de São Paulo, excetuados os que estiverem com a fase instrutória encerrada. No caso em tela, a fase de instrução sequer foi iniciada. Diante do exposto, DECLINO DA COMPETÊNCIA JURISDICIONAL em favor da 2ª ou 6ª Vara Federal Criminal de São Paulo, a quem o feito couber por distribuição. Remetam-se os autos da Representação Criminal e seu apenso ao Distribuidor das Varas Criminais da Subseção Judiciária de São Paulo, com as cautelas de estilo e baixa na distribuição, mediante expedição de ofício. Publique-se. Ciência ao Ministério Público Federal.

Expediente Nº 1328

ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)

2007.61.19.008780-4 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X CAROLINA GONZALEZ TRIANA (ADV. SP163655 PEDRO ABE MIYAHIRA)

Apresente a defesa as alegações finais, nos termos do art. 500 do Código de Processo Penal.

5ª VARA DE GUARULHOS

Drª. NOEMI MARTINS DE OLIVEIRA Juíza Federal Dr. JOÃO MIGUEL COELHO DOS ANJOS Juiz Federal Substituto LUIZ PAULO CARDOGNA DE SOUZA Diretor de Secretaria

Expediente Nº 809

MANDADO DE SEGURANCA

2000.61.19.025783-1 - FINOPLASTIC IND/ DE EMBALAGENS LTDA (ADV. SP139019 ALESSANDRA MORAIS MIGUEL) X SUBDELEGADO DO TRABALHO EM GUARULHOS (PROCURAD ANTONIO BENTO BETIOLI)

Considerando que a presente ação transitou em julgado em 07/08/2007 (fl. 185), não há o que se falar em suspensão do feito conforme requerido às fls. 190/191. Sendo assim, remetam-se os autos ao arquivo, com baixa na distribuição, observadas as formalidades legais. Int.

2000.61.19.027416-6 - FINOPLASTIC IND/ DE EMBALAGENS LTDA (ADV. SP050871 JOSE ROBERTO LAPETINA E ADV. SP083977 ELIANA GALVAO DIAS) X SUBDELEGADO REGIONAL DO TRABALHO EM GUARULHOS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ciência do desarquivamento dos autos. Tendo sido certificado o trânsito em julgado em 01/06/2007, conforme atesta a certidão de fl. 81, não há o que se falar em suspensão do feito conforme requerido pelo Impetrante às fls. 90/91. Sendo assim, remetam-se os autos ao arquivo, com baixa na distribuição, observadas as formalidades legais. Int.

2001.61.19.004415-3 - GENIVAL FERREIRA DOS SANTOS (ADV. SP133110 VALDECIR BRAMBILLA DE AGUIAR) X GERENTE REGIONAL DO INSS EM GUARULHOS - SP (ADV. SP155395 SELMA SIMIONATO)

Ciência do retorno dos autos do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Requeiram as partes o que de direito, no prazo de 5 (cinco) dias. Silentes, remetam-se os autos ao arquivo, com baixa na distribuição, observadas as formalidades legais. Int.

2004.61.19.001946-9 - BRENNTAG QUIMICA BRASIL LTDA (ADV. SP047240 MARIA ANGELA DIAS CAMPOS E ADV.

SP110281E VICTOR ROBERTO FERRANTI) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM GUARULHOS-SP (PROCURAD RICARDO CESAR SAMPAIO)

Ciência do retorno dos autos do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Requeiram as partes o que de direito, no prazo de 5 (cinco) dias. Silentes, remetam-se os autos ao arquivo, com baixa na distribuição, observadas as formalidades legais. Int.

2004.61.19.002099-0 - ALVARO DOS SANTOS (ADV. SP176752 DECIO PAZEMECKAS) X GERENTE REGIONAL DO INSS EM GUARULHOS - SP (ADV. SP171904 ROSEMARY DO NASCIMENTO SILVA LORENCINI PEDÓ E ADV. SP172386 ALEXANDRE SUSSUMU IKEDA FALEIROS)

Ciência do retorno dos autos do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Requeiram as partes o que de direito, no prazo de 5 (cinco) dias. Silentes, remetam-se os autos ao arquivo, com baixa na distribuição, observadas as formalidades legais. Int.

2004.61.19.006683-6 - NAGAO E KAIRIYAMA DIAGNOSTICOS S/C LTDA (ADV. SP079629 MARA EUGENIA BUONANNO CARAMICO E ADV. SP046165 FERNANDO BERNARDES PINHEIRO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM GUARULHOS-SP

Ciência do retorno dos autos do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Requeiram as partes o que de direito, no prazo de 5 (cinco) dias. Silentes, remetam-se os autos ao arquivo, com baixa na distribuição, observadas as formalidades legais. Int.

2004.61.19.006727-0 - ELIONETE PEREIRA DA SILVA ANDRE (ADV. SP130404 LAERCIO SANDES DE OLIVEIRA E ADV. SP170578 CONCEIÇÃO APARECIDA PINHEIRO FERREIRA) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM GUARULHOS/SP

Ciência do retorno dos autos do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Requeiram as partes o que de direito, no prazo de 5 (cinco) dias. Silentes, remetam-se os autos ao arquivo, com baixa na distribuição, observadas as formalidades legais. Int.

2004.61.19.007766-4 - JOSE BEZERRA DA SILVA (ADV. SP148770 LIGIA FREIRE) X GERENTE REGIONAL DE BENEFICIOS DO INSS EM GUARULHOS - SP

Ciência do retorno dos autos do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Requeiram as partes o que de direito, no prazo de 5 (cinco) dias. Silentes, remetam-se os autos ao arquivo, com baixa na distribuição, observadas as formalidades legais. Int.

2004.61.19.008367-6 - MANOEL CORREIA DE LIMA (ADV. SP128313 CECILIA CONCEICAO DE SOUZA NUNES) X GERENTE REGIONAL DO INSS EM GUARULHOS - SP

Ciência do retorno dos autos do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Requeiram as partes o que de direito, no prazo de 5 (cinco) dias. Silentes, remetam-se os autos ao arquivo, com baixa na distribuição, observadas as formalidades legais. Int.

2004.61.19.008449-8 - ANA MARIA DA CONCEICAO LEITE (ADV. SP132093 VANILDA GOMES NAKASHIMA) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM GUARULHOS/SP

Ciência do retorno dos autos do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Requeiram as partes o que de direito, no prazo de 5 (cinco) dias. Silentes, remetam-se os autos ao arquivo, com baixa na distribuição, observadas as formalidades legais. Int.

2005.61.00.012608-0 - KELY CRISTINA DE SOUSA (ADV. SP181384 CRISTIANE LEANDRO DE NOVAIS) X REITOR DA UNIVERSIDADE MOGI DAS CRUZES - UMEC (ADV. SP077563 ROSELI DOS SANTOS FERRAZ VERAS)

... Ante o exposto, nos termos da fundamentação supra, DENEGO A SEGURANÇA, extinguindo o processo com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, I, do Código de Processo Civil. Sem honorários advocatícios, conforme Súmula 512, do E. STF e Súmula 105, do E. STJ. Custas na forma da lei. Transitada em julgado, arquivem-se os autos com baixa na distribuição. P.R.I.O.

2005.61.19.007006-6 - ANTONIO LOURENCO DAS CHAGAS (ADV. SP180523 MARIA HELENA DOS SANTOS CORRÊA) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM GUARULHOS/SP X CHEFE DO POSTO DE ATENDIMENTO DO INSS SUZANO

Ciência do retorno dos autos do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Requeiram as partes o que de direito, no prazo de 5 (cinco) dias. Silentes, remetam-se os autos ao arquivo, com baixa na distribuição, observadas as formalidades legais. Int.

2005.61.19.007391-2 - RITA MARIA DOS SANTOS (ADV. SP141737 MARCELO JOSE DOS SANTOS) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM GUARULHOS/SP

Ciência do retorno dos autos do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Requeiram as partes o que de direito, no prazo de 5 (cinco) dias. Silentes, remetam-se os autos ao arquivo, com baixa na distribuição, observadas as formalidades legais. Int.

2006.61.19.002588-0 - PLUS - CONTABIL ASSESSORIA E SERVICOS LTDA (ADV. SP208225 FERNANDA BELLUCI LOURENÇO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM GUARULHOS-SP

Ciência do retorno dos autos do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Requeiram as partes o que de direito, no prazo de 5 (cinco) dias. Silentes, remetam-se os autos ao arquivo, com baixa na distribuição, observadas as formalidades legais. Int.

2006.61.19.003415-7 - PAULO ROBERTO PEREIRA (ADV. SP130858 RITA DE CASSIA DOS REIS) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM GUARULHOS/SP

Ciência do retorno dos autos do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Requeiram as partes o que de direito, no prazo de 5 (cinco) dias. Silentes, remetam-se os autos ao arquivo, com baixa na distribuição, observadas as formalidades legais. Int.

2006.61.19.004255-5 - JOSE DE CARVALHO FILHO (ADV. SP202185 SILVIA HELENA RODRIGUES) X GERENTE REGIONAL DE BENEFICIOS DO INSS EM GUARULHOS - SP

Fls. 109/111: manifeste-se o Impetrante. Após, venham os autos conclusos. Int.

2006.61.19.008269-3 - MALLINCKRODT DO BRASIL LTDA (ADV. SP169288 LUIZ ROGÉRIO SAWAYA BATISTA) X INSPETOR DA ALFANDEGA DO AEROPORTO INTERNACIONAL DE SP EM CUMBICA

... Ante o exposto, com fundamento no artigo 267, VIII, do Código de Processo Civil, HOMOLOGO O PEDIDO DE DESISTÊNCIA formulado pela Impetrante, EXTINGUINDO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO. Indevidos honorários advocatícios (STJ, Súmula nº 105, e STF, Súmula nº 512). Custas na forma da lei. Comunique-se o teor desta decisão ao Relator do Agravo de Instrumento nº 2006.03.00.124236-2. Transitada em julgado, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição. P.R.I.O.

2007.61.19.004959-1 - DOMINGOS GOMES DE SOUZA (ADV. SP193450 NAARAÍ BEZERRA) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM GUARULHOS/SP (ADV. SP222287 FELIPE MÊMOLO PORTELA)

1. Recebo a apelação do INSS somente no efeito devolutivo. 2. Vista à parte contrária para contra-razões no prazo de 15 (quinze) dias. 3. Ciência ao parquet. 4. Após, subam os autos ao e. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, observando-se as formalidades de procedimento. 5. Intimem-se.

2007.61.19.005680-7 - SIDINEI BENEDITO (ADV. SP139487 MAURICIO SANTOS DA SILVA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM GUARULHOS-SP (PROCURAD LUIZ CARLOS D DONO TAVARES)

1. Recebo a apelação da parte autora somente no efeito devolutivo. 2. Vista à parte contrária para ciência da sentença proferida nos autos, bem como para apresentação de contra-razões no prazo legal. 3. Ciência ao parquet. 4. Após, subam os autos ao e. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, observando-se as formalidades de procedimento. 5. Intimem-se.

2007.61.19.006401-4 - METACIL S/A METALURGICA COM/ E IND/ (ADV. SP108004 RAQUEL ELITA ALVES PRETO VILLA REAL E ADV. SP173631 IVAN NADILO MOCIVUNA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM GUARULHOS-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Fls. 614: Vista ao impetrante. 2. Recebo a apelação da parte autora somente no efeito devolutivo. 3. Vista à parte contrária para ciência da sentença proferida nos autos, bem como para apresentação de contra-razões no prazo legal. 4. Ciência ao parquet. 5. Após, subam os autos ao e. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, observando-se as formalidades de procedimento. 6. Intimem-se.

2007.61.19.006962-0 - LEANDRO FERREIRA SILVA (ADV. SP186299 ANGELA FABIANA QUIRINO DE OLIVEIRA) X FACULDADE BANDEIRANTES DE EDUCACAO SUPERIOR E OUTRO

... Ante o exposto, nos termos da fundamentação supra, DENEGO A SEGURANÇA, extinguindo o processo com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, I, do Código de Processo Civil. Sem honorários advocatícios, conforme Súmula 512, do E. STF e Súmula 105, do E. STJ. Custas na forma da lei. Transitada em julgado, arquivem-se os autos com baixa na distribuição. P.R.I.O.

2007.61.19.007022-1 - LUIZ SOARES DOS SANTOS (ADV. SP239639 ALEX SOARES DOS SANTOS) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM GUARULHOS/SP (ADV. SP222287 FELIPE MÊMOLO PORTELA)

... Ante o exposto, nos termos da fundamentação supra, JULGO PROCEDENTE EM PARTE o pedido, para determinar que, no prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da ciência desta decisão, a autoridade impetrada conclua o requerimento administrativo de auxílio-doença n.º 22445041, extinguindo o feito, com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, I, do Código de Processo

Civil. Indevidos honorários advocatícios (STJ, Súmula nº 105, e STF, Súmula nº 512). Custas na forma da lei. Sentença sujeita ao duplo grau obrigatório de jurisdição (art. 12, parágrafo único, Lei nº 1.533/51). Decorrido in albis o prazo de interposição de recurso voluntário, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região. P.R.I.O.

2007.61.19.007661-2 - MARCELO GONCALVES ZARA (ADV. SP185441 ANDRÉ FERRARINI DE OLIVEIRA PIMENTEL) X INSPETOR CHEFE DA ALFANDEGA DO AEROPORTO INTERNACIONAL DE GUARULHOS-SP

... Ante o exposto, nos termos da fundamentação supra, DENEGO A SEGURANÇA, extinguindo o processo com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, I, do Código de Processo Civil. Sem honorários advocatícios, conforme Súmula 512, do E. STF e Súmula 105, do E. STJ. Custas na forma da lei. Comunique-se o teor desta decisão ao Relator do Agravo de Instrumento noticiado nos autos. Transitada em julgado, arquivem-se os autos com baixa na distribuição. P.R.I.O.

2007.61.19.007800-1 - OCEANAIR LINHAS AEREAS LTDA (ADV. SP117514 KARLHEINZ ALVES NEUMANN) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM GUARULHOS - SP

... Ante o exposto, REJEITO os presentes embargos de declaração, mantendo, na íntegra, a sentença embargada. Ante o caráter manifestamente protelatório dos embargos de declaração, CONDENO a embargante ao pagamento de multa de 1% sobre o valor da causa, nos termos do art. 538, parágrafo único, do CPC. Ressalto que o recebimento de eventual recurso ficará condicionado ao recolhimento do valor acima mencionado. P.R.I.O.

2007.61.19.008172-3 - DELTA AIR LINES INC (ADV. SP177650 BRUNO DELGADO CHIARADIA E ADV. SP234687 LEANDRO CABRAL E SILVA) X INSPETOR CHEFE DA ALFANDEGA DO AEROPORTO INTERNACIONAL DE GUARULHOS-SP

Proceda o Impetrante o recolhimento das custas relativas ao Porte de Remessa e Retorno, nos termos do artigo 225 do Provimento Geral Consolidado COGE 64/2005, com valor fixado em R\$ 8,00 (oito) reais (Código 8021) na Tabela V do Anexo IV c/c artigo 511 do Código de Processo Civil. Prazo: 5 (cinco) dias. Após, cumprida a determinação supra, venham os autos conclusos. Int.

2007.61.19.008281-8 - RENOVADORA DE PNEUS CRUZ DE MALTA LTDA. (ADV. SP071981 REYNALDO BARBI FILHO E ADV. SP126043 CLAUDIA MARA CHAIN FIORE) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM GUARULHOS - SP

(...) Isto posto, INDEFIRO o pedido de reconsideração. Cumpra-se o último parágrafo da decisão de fls. 206/210. P.R.I.

2007.61.19.008448-7 - ZINCOLIGAS IND/ E COM/ LTDA (ADV. SP093082 LUIS ANTONIO DE CAMARGO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM GUARULHOS-SP (PROCURAD LUIZ CARLOS D DONO TAVARES)

... Ante o exposto, nos termos da fundamentação supra, DENEGO A SEGURANÇA, extinguindo o processo com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, I, do Código de Processo Civil. Sem honorários advocatícios, conforme Súmula 512, do E. STF e Súmula 105, do E. STJ. Custas na forma da lei. Transitada em julgado, arquivem-se os autos com baixa na distribuição. P.R.I.O.

2007.61.19.008515-7 - PAULO RODRIGUES DE ASSIS (ADV. SP197670 DOUGLAS GRAPEIA JUNIOR) X GERENTE GERAL DA CAIXA ECONOMICA FEDERAL S/A (ADV. SP245526 RODRIGO OTAVIO PAIXAO BRANCO)

... Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO, para, com fundamento no artigo 20, VIII, da Lei n.º 8.036/90, reconhecer o direito líquido e certo do Impetrante, PAULO RODRIGUES DE ASSIS, de proceder ao saque do saldo da sua conta vinculada ao FGTS, em razão da suspensão, por mais de três anos, do contrato de trabalho firmado com o Serviço Autônomo de Água e Esgoto do Município de Guarulhos. Indevidos honorários advocatícios (STJ, Súmula nº 105, e STF, Súmula nº 512). Custas na forma da lei. Sentença sujeita ao duplo grau obrigatório de jurisdição (art. 12, parágrafo único, Lei nº 1.533/51). Decorrido in albis o prazo de interposição de recurso voluntário, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região. Transitada em julgado, arquivem-se os autos com baixa na distribuição. P.R.I.O.

2007.61.19.009214-9 - FABRIMA MAQUINAS AUTOMATICAS LTDA (ADV. SP148636 DECIO FRIGNANI JUNIOR) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM GUARULHOS-SP

... Ante o exposto, nos termos da fundamentação supra, DENEGO A SEGURANÇA, extinguindo o processo com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, I, do Código de Processo Civil. Sem honorários advocatícios, conforme Súmula 512, do E. STF e Súmula 105, do E. STJ. Custas na forma da lei. Transitada em julgado, arquivem-se os autos com baixa na distribuição. P.R.I.O.

2007.61.19.009341-5 - MARIA MARGARIDA CIFERRI VICCO (ADV. SP129090 GABRIEL DE SOUZA) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP222287 FELIPE MÊMOLO PORTELA)

... Ante o exposto, INDEFIRO A PETIÇÃO INICIAL, julgando extinto o processo sem exame do mérito, nos termos dos artigos 284, parágrafo único, e 267, 1º, ambos do Código de Processo Civil. Indevidos honorários advocatícios (STJ, Súmula 105, e STF, Súmula 512). Custas na forma da lei. Transitada em julgado, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição.. P.R.I.O.

2007.61.19.009872-3 - JOSE JOAO ESTEVAM DE AGUIAR (ADV. SP218761 LÍCIA NOELI SANTOS RAMOS) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM GUARULHOS/SP (ADV. SP222287 FELIPE MÊMOLO PORTELA)

... Ante o exposto, INDEFIRO A PETIÇÃO INICIAL, julgando extinto o processo sem exame do mérito, nos termos dos artigos 284, parágrafo único, e 267, 1º, ambos do Código de Processo Civil. Indevidos honorários advocatícios (STJ, Súmula 105, e STF, Súmula 512). Custas na forma da lei. Transitada em julgado, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição.. P.R.I.O.

2007.61.19.010102-3 - DORNBUSCH COMPANHIA INDUSTRIA E COMERCIO LIMITADA (ADV. SP125204 ALEXANDRE CADEU BERNARDES) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM GUARULHOS-SP

... Isto posto, INDEFIRO O PEDIDO DE LIMINAR. Retifique a impetrante o valor atribuído à causa ao benefício econômico pleiteado, recolhendo a diferença das custas judiciais, se houver. Após, venham os autos conclusos. P.R.I.

2008.61.19.000488-5 - ALLARMI COM/ E SERVICOS DE ALARME LTDA (ADV. SP178194 JOAQUÍN GABRIEL MINA) X INSPETOR CHEFE DA ALFANDEGA DO AEROPORTO INTERNACIONAL DE GUARULHOS-SP

... Isto posto, INDEFIRO o pedido de depósito formulado, para fins de imediata liberação das mercadorias relativas à DI n.º 07/1772873-5. Int.

2008.61.19.000563-4 - YAGO RAMOS DE AGUIAR TALGINO - INCAPAZ (ADV. SP137653 RAIMUNDO FILHO DE ABREU E SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR) X CHEFE DO POSTO DO INSS EM SUZANO-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

... Por todo o exposto, extingo o processo mais recente (2008.61.19.000563-4) sem apreciação do mérito, pela caracterização da litispendência, nos termos do art. 267, V, c/c art. 301, V, parágrafos 3º e 4º. Afasto a incidência de verba honorária, a teor dos verbetes sumulares nº 105, do Colendo Superior Tribunal de Justiça, e nº 512, do Egrégio Supremo Tribunal Federal. Sem custas, ex vi art. 4º, II, da Lei nº 9.289/96. Com o trânsito em julgado desta decisão arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. P.R.I.

Expediente Nº 812

ACAO DE IMISSAO NA POSSE

2001.61.00.027007-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP187371 DANIELA TAPXURE SEVERINO E ADV. SP051158 MARINILDA GALLO E ADV. SP129672 GISELLE SCAVASIN SINOTTI E ADV. SP138971 MARCELO ROSSI NOBRE) X ELIZABETE ROCHA LAGO SANTOS

(...) Ante o exposto JULGO PROCEDENTE O PEDIDO, com resolução de mérito, nos termos do art. 269, I, do CPC, para determinar a imissão da CEF na posse do imóvel situado na Rua Projetada Papagaio, 72, lote 40 A, quadra Q, do Parque Residencial Nova Poá, no Município de Poá, São Paulo, assim como condenar a ré ao pagamento da taxa de ocupação do imóvel (a ser determinada por liquidação por arbitramento) a partir de 08 de março de 2000 até a data da efetiva desocupação do imóvel, ainda que por terceiro, com juros de 1% ao mês (art. 406 do NCC c/c art. 161, 1º do CTN) e correção monetária devida a partir da data em que originada a obrigação, nos termos do Manual de Cálculos da Justiça Federal. A citação é o marco inicial da contagem de juros, mas as parcelas vencidas até então sofrem a incidência de juros de forma global e as vencidas após a citação de forma decrescente, mês a mês. Condeno a ré ao pagamento de custas e honorários advocatícios que fixo em R\$ 2.000,00, que apenas podem ser cobrados e executados nos termos do art. 12 da Lei nº 1.060, de 05/02/50. Expeça-se mandado de imissão de posse para desocupação do imóvel no prazo de 15 (quinze) dias, a ser cumprido em face do atual ocupante do imóvel. P.R.I.Despacho de fls. 269: Intime-se a parte autora para a retirada da carta precatória expedida, devendo providenciar o necessário para o efetivo cumprimento, juntando aos autos o comprovante de distribuição da referida deprecata, no prazo de 10 (dez) dias. Publique-se a sentença de fls. 256/266.Int.

ACAO DE REINTEGRACAO DE POSSE

2007.61.19.000291-4 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP129751 DULCINEA ROSSINI SANDRINI) X FABIO DE SOUZA E OUTRO

... Ante o exposto, com fundamento no artigo 267, VIII, do Código de Processo Civil, HOMOLOGO O PEDIDO DE

DESISTÊNCIA formulado nestes autos, EXTINGUINDO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO. Deixo de condenar em honorários advocatícios de sucumbência, por ausência de contestação. Transitada em julgado, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição. P.R.I.

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

2000.61.19.005176-1 - ROSALINA DA CONCEICAO LIMA E OUTROS (ADV. SP090751 IRMA MOLINERO MONTEIRO E ADV. SP178588 GLAUCE FERREIRA MONTEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP252397 FLAVIO ROBERTO BATISTA)

... Ante o exposto, JULGO EXTINTA A EXECUÇÃO, nos termos dos artigos 794, I, c/c 795, ambos do Código de Processo Civil. Não sobrevindo recurso, arquivem-se. P.R.I.

2000.61.19.009432-2 - ANTONIO GUEDES DA SILVA (ADV. SP130404 LAERCIO SANDES DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP222287 FELIPE MÊMOLO PORTELA)

... Ante o exposto, JULGO EXTINTA A EXECUÇÃO, nos termos dos artigos 794, I, c/c 795, ambos do Código de Processo Civil. Não sobrevindo recurso, arquivem-se. P.R.I.

2002.61.19.001888-2 - EDMILSON ALVES DE SOUZA (ADV. SP161122 NOEMI OLIVEIRA ROSA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP078173 LOURDES RODRIGUES RUBINO E ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE E ADV. SP073529 TANIA FAVORETTO)

Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE EM PARTE O PEDIDO, com resolução de mérito, nos termos do art. 269, I, do CPC, para: a) determinar o recálculo das prestações do contrato de mútuo habitacional, aplicando-se os índices de reajuste da categoria profissional do autor, conforme disposto no laudo pericial de fls. 237/271; b) condenar a CEF a ressarcir o autor quanto aos valores pagos a maior, com juros e correção monetária, nos termos do Manual de Cálculos da Justiça Federal, devendo-se compensar com os valores das prestações devidas em atraso, com a incidência dos encargos legais, e com as prestações vincendas. Em face da sucumbência recíproca, as custas e honorários advocatícios devem ser repartidos entre as partes, procedendo-se à sua compensação. Ao SEDI para incluir a EMGEA como assistente simples da CEF. P.R.I. Cumpra-se.

2002.61.19.003699-9 - LUCILA BATISTA DE OLIVEIRA E OUTRO (ADV. SP026113 MUNIR JORGE E ADV. SP126159 ROBERTO DE ANDRADE JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE E ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE E PROCURAD RICARDO SANTOS)

... Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO, com resolução de mérito, nos termos do art. 269, I, do CPC. Condeneo os autores ao pagamento das custas e dos honorários advocatícios, fixando-os no importe de 10% sobre o valor dado à causa, que apenas podem ser cobrados e executados nos termos do art. 12 da Lei nº 1.060, de 05/02/50. P.R.I.

2002.61.19.004211-2 - CICERO FRANCISCO DAMASCENO (ADV. SP185604 ANTONIO NETO DE LIMA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP008105 MARIA EDNA GOUVEA PRADO E ADV. SP220257 CARLA SANTOS SANJAD)

... Posto isso, JULGO EXTINTA A EXECUÇÃO, com fundamento na existência de causa extintiva da obrigação, nos termos dos artigos 794, II, e 795, do Código de Processo Civil. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição. P.R.I.

2002.61.19.005873-9 - ANTONIO TEODORO DA SILVA (ADV. SP199805 FABIANO FERNANDES DA SILVA CUNHA) X MARIA TEREZINHA FRUTUOZO DA SILVA (ADV. SP150131 FABIANA KODATO E ADV. SP175292 JOÃO BENEDITO DA SILVA JÚNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP117065 ILSANDRA DOS SANTOS LIMA E ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE E ADV. SP126522 EDITH MARIA DE OLIVEIRA E ADV. SP117065 ILSANDRA DOS SANTOS LIMA E ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE)

Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO, com resolução de mérito, nos termos do art. 269, I, do CPC. Condeneo os autores ao pagamento das custas e dos honorários advocatícios, fixando-os no importe de 10% sobre o valor dado à causa. Ao SEDI para incluir a EMGEA como assistente simples da CEF. Revogo a tutela antecipada deferida às fls. 70/71. P.R.I. Cumpra-se.

2002.61.19.005876-4 - JOSE CLAUDIO RONDON (ADV. SP175292 JOÃO BENEDITO DA SILVA JÚNIOR E ADV. SP150131 FABIANA KODATO E ADV. SP199805 FABIANO FERNANDES DA SILVA CUNHA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL -

CEF (ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE E ADV. SP114904 NEI CALDERON E ADV. SP105836 JOAO AUGUSTO FAVERY DE ANDRADE RIBEIRO E ADV. SP221562 ANA PAULA TIERNO DOS SANTOS E ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE)

Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO, com resolução de mérito, nos termos do art. 269, I, do CPC. Condeno os autores ao pagamento das custas e dos honorários advocatícios, fixando-os em 10% sobre o valor dado à causa. Ao SEDI para incluir a EMGEA como assistente simples da CEF. P.R.I. Cumpra-se.

2002.61.19.005942-2 - EUNICE SOUZA DE OLIVEIRA (ADV. SP090751 IRMA MOLINERO MONTEIRO E ADV. SP178588 GLAUCE FERREIRA MONTEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP252397 FLAVIO ROBERTO BATISTA)

... Ante o exposto, JULGO EXTINTA A EXECUÇÃO, nos termos dos artigos 794, I, c/c 795, ambos do Código de Processo Civil. Não sobrevivendo recurso, arquivem-se. P.R.I.

2003.61.19.001910-6 - JOSE REIS DE BRITO (ADV. SP178061 MARIA EMILIA DE OLIVEIRA RADZEVICIUS DIAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP252397 FLAVIO ROBERTO BATISTA)

... Ante o exposto, JULGO EXTINTA A EXECUÇÃO, nos termos dos artigos 794, I, c/c 795, ambos do Código de Processo Civil. Não sobrevivendo recurso, arquivem-se. P.R.I.

2003.61.19.002299-3 - EDVALDO FURTUOSO DE ALMEIDA (ADV. SP187618 MARCIA REGINA DE OLIVEIRA RADZEVICIUS SERRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP222287 FELIPE MÊMOLO PORTELA)

... Ante o exposto, JULGO EXTINTA A EXECUÇÃO, nos termos dos artigos 794, I, c/c 795, ambos do Código de Processo Civil. Não sobrevivendo recurso, arquivem-se. P.R.I.

2003.61.19.008631-4 - WALDYR PIOTTO (ADV. SP170969 MARCUS VINICIUS BITTENCOURT NORONHA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP252397 FLAVIO ROBERTO BATISTA)

... Ante o exposto, JULGO EXTINTA A EXECUÇÃO, nos termos dos artigos 794, I, c/c 795, ambos do Código de Processo Civil. Não sobrevivendo recurso, arquivem-se. P.R.I..

2004.61.19.002137-3 - MARINALVA TELES DE ALMEIDA (ADV. SP178061 MARIA EMILIA DE OLIVEIRA RADZEVICIUS DIAS E ADV. SP187618 MARCIA REGINA DE OLIVEIRA RADZEVICIUS SERRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP252397 FLAVIO ROBERTO BATISTA)

... Ante o exposto, JULGO EXTINTA A EXECUÇÃO, nos termos dos artigos 794, I, c/c 795, ambos do Código de Processo Civil. Não sobrevivendo recurso, arquivem-se. P.R.I.

2004.61.19.003068-4 - ADAUTO LINO VICENTE (ADV. SP170969 MARCUS VINICIUS BITTENCOURT NORONHA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP222287 FELIPE MÊMOLO PORTELA)

... Ante o exposto, JULGO EXTINTA A EXECUÇÃO, nos termos dos artigos 794, I, c/c 795, ambos do Código de Processo Civil. Não sobrevivendo recurso, arquivem-se. P.R.I.

2004.61.19.004289-3 - ANTONIO JOSE DOS SANTOS (ADV. SP134415 SELMA REGINA GROSSI DE SOUZA RIBEIRO E ADV. SP162454 GERALDO FERREIRA DO NASCIMENTO JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP222287 FELIPE MÊMOLO PORTELA)

... Ante o exposto, JULGO EXTINTA A EXECUÇÃO, nos termos dos artigos 794, I, c/c 795, ambos do Código de Processo Civil. Não sobrevivendo recurso, arquivem-se. P.R.I.

2004.61.19.006396-3 - BERNARDINO FERREIRA DOS SANTOS (ADV. SP130404 LAERCIO SANDES DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP222287 FELIPE MÊMOLO PORTELA)

... Ante o exposto, JULGO EXTINTA A EXECUÇÃO, nos termos dos artigos 794, I, c/c 795, ambos do Código de Processo Civil. Não sobrevivendo recurso, arquivem-se. P.R.I.

2004.61.19.007006-2 - EDIVALDO RODRIGUES (ADV. SP074656 ALVARO LUIS JOSE ROMAO E ADV. SP116365 ALDA FERREIRA DOS S A DE JESUS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP252397 FLAVIO

ROBERTO BATISTA)

... Ante o exposto, JULGO EXTINTA A EXECUÇÃO, nos termos dos artigos 794, I, c/c 795, ambos do Código de Processo Civil. Não sobrevivendo recurso, arquivem-se. P.R.I.

2004.61.19.007548-5 - JOSE ALVES DE FREITAS (ADV. SP187618 MARCIA REGINA DE OLIVEIRA RADZEVICIUS SERRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP252397 FLAVIO ROBERTO BATISTA)

... Ante o exposto, JULGO EXTINTA A EXECUÇÃO, nos termos dos artigos 794, I, c/c 795, ambos do Código de Processo Civil. Não sobrevivendo recurso, arquivem-se. P.R.I.

2004.61.19.007806-1 - ADELINO ALVARO DA SILVA (ADV. SP187618 MARCIA REGINA DE OLIVEIRA RADZEVICIUS SERRO E ADV. SP178061 MARIA EMILIA DE OLIVEIRA RADZEVICIUS DIAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP222287 FELIPE MÊMOLO PORTELA)

... Ante o exposto, JULGO EXTINTA A EXECUÇÃO, nos termos dos artigos 794, I, c/c 795, ambos do Código de Processo Civil. Não sobrevivendo recurso, arquivem-se. P.R.I.

2004.61.19.007991-0 - JOSE BRAZ ROSATI (ADV. SP178061 MARIA EMILIA DE OLIVEIRA RADZEVICIUS DIAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP222287 FELIPE MÊMOLO PORTELA)

... Ante o exposto, JULGO EXTINTA A EXECUÇÃO, nos termos dos artigos 794, I, c/c 795, ambos do Código de Processo Civil. Não sobrevivendo recurso, arquivem-se. P.R.I.

2004.61.19.008240-4 - LAURA CAMPOS DA SILVA (ADV. SP187618 MARCIA REGINA DE OLIVEIRA RADZEVICIUS SERRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP171904 ROSEMARY DO NASCIMENTO SILVA LORENCINI PEDÓ E ADV. SP172386 ALEXANDRE SUSSUMU IKEDA FALEIROS)

... Ante o exposto, JULGO EXTINTA A EXECUÇÃO, nos termos dos artigos 794, I, c/c 795, ambos do Código de Processo Civil. Não sobrevivendo recurso, arquivem-se. P.R.I.

2005.61.19.000530-0 - JOSE FRANCISCO DA SILVA (ADV. SP187189 CLAUDIA RENATA ALVES SILVA E ADV. SP121032 ZELIA ALVES SILVA E ADV. SP226121 FLÁVIA ALESSANDRA ROSA ALENCAR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - GUARULHOS (ADV. SP252397 FLAVIO ROBERTO BATISTA)

... Ante o exposto, JULGO EXTINTA A EXECUÇÃO, nos termos dos artigos 794, I, c/c 795, ambos do Código de Processo Civil. Não sobrevivendo recurso, arquivem-se. P.R.I.

2005.61.19.000580-3 - CARLOS URBANO CARMES (ADV. SP187189 CLAUDIA RENATA ALVES SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - GUARULHOS (ADV. SP222287 FELIPE MÊMOLO PORTELA)

... Ante o exposto, JULGO EXTINTA A EXECUÇÃO, nos termos dos artigos 794, I, c/c 795, ambos do Código de Processo Civil. Não sobrevivendo recurso, arquivem-se. P.R.I.

2005.61.19.000611-0 - ELZA VALENTINA VIEIRA (ADV. SP187189 CLAUDIA RENATA ALVES SILVA E ADV. SP121032 ZELIA ALVES SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - GUARULHOS (ADV. SP252397 FLAVIO ROBERTO BATISTA)

... Ante o exposto, JULGO EXTINTA A EXECUÇÃO, nos termos dos artigos 794, I, c/c 795, ambos do Código de Processo Civil. Não sobrevivendo recurso, arquivem-se. P.R.I.

2005.61.19.000620-0 - DURVAL VITORIO DE MORAES (ADV. SP187189 CLAUDIA RENATA ALVES SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - GUARULHOS (ADV. SP222287 FELIPE MÊMOLO PORTELA)

... Ante o exposto, JULGO EXTINTA A EXECUÇÃO, nos termos dos artigos 794, I, c/c 795, ambos do Código de Processo Civil. Não sobrevivendo recurso, arquivem-se. P.R.I.

2005.61.19.000708-3 - IND/ DE MOLAS ACO LTDA (ADV. SP137145 MATILDE GLUCHAK E ADV. SP049929 EUGENIO GUADAGNOLI E ADV. SP163590 ELIANE GOMES) X UNIAO FEDERAL

... Ante o exposto, HOMOLOGO O PEDIDO DE DESISTÊNCIA FORMULADO PELA AUTORA E JULGO EXTINTO O PROCESSO, sem resolução do mérito, com fundamento no artigo 267, VIII, do Código de Processo Civil. Condene a Autora ao pagamento de honorários advocatícios, que fixo, com moderação, em R\$ 500,00 (quinhentos reais), com fundamento no artigo 20,

4.º, do Código de Processo Civil. Custas na forma da lei. Converta-se em renda em favor da União os depósitos efetuados nestes autos, uma vez que a própria autora reconhece ser quantia devida à União. Conforme requerido no item b de fl. 190, comunique-se o teor desta decisão à Secretaria da Receita Federal do Brasil. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com baixa na distribuição. P.R.I.

2005.61.19.001712-0 - FRANCISCO DE ASSIS DA CONCEICAO ALMEIDA (ADV. SP130404 LAERCIO SANDES DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP222287 FELIPE MÊMOLO PORTELA)
... Ante o exposto, JULGO EXTINTA A EXECUÇÃO, nos termos dos artigos 794, I, c/c 795, ambos do Código de Processo Civil. Não sobrevindo recurso, arquivem-se. P.R.I.

2005.61.19.003984-9 - RUBENS DIVINO GARCEZ (ADV. SP187189 CLAUDIA RENATA ALVES SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP252397 FLAVIO ROBERTO BATISTA)
... Ante o exposto, JULGO EXTINTA A EXECUÇÃO, nos termos dos artigos 794, I, c/c 795, ambos do Código de Processo Civil. Não sobrevindo recurso, arquivem-se. P.R.I.

2005.61.19.006318-9 - VERA LUCIA LIMA (ADV. SP223662 CARLOS ROBERTO BATAGELO DA SILVA HENRIQUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP222287 FELIPE MÊMOLO PORTELA)
... Ante o exposto, JULGO EXTINTA A EXECUÇÃO, nos termos dos artigos 794, I, c/c 795, ambos do Código de Processo Civil. Não sobrevindo recurso, arquivem-se. P.R.I.

2005.61.19.006990-8 - IZABEL CAVALCANTE DOS SANTOS (ADV. SP187189 CLAUDIA RENATA ALVES SILVA E ADV. SP121032 ZELIA ALVES SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP222287 FELIPE MÊMOLO PORTELA)
... Ante o exposto, JULGO EXTINTA A EXECUÇÃO, nos termos dos artigos 794, I, c/c 795, ambos do Código de Processo Civil. Não sobrevindo recurso, arquivem-se. P.R.I.

2005.61.19.007994-0 - ANTONIO FERREIRA DE OLIVEIRA (ADV. SP223662 CARLOS ROBERTO BATAGELO DA SILVA HENRIQUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP222287 FELIPE MÊMOLO PORTELA)
... Ante o exposto, JULGO EXTINTA A EXECUÇÃO, nos termos dos artigos 794, I, c/c 795, ambos do Código de Processo Civil. Não sobrevindo recurso, arquivem-se. P.R.I.

2005.61.19.008676-1 - SERGIO FENESI (ADV. SP198419 ELISÂNGELA LINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP222287 FELIPE MÊMOLO PORTELA)
... Ante o exposto, JULGO EXTINTA A EXECUÇÃO, nos termos dos artigos 794, I, c/c 795, ambos do Código de Processo Civil. Não sobrevindo recurso, arquivem-se. P.R.I.

2006.61.19.001326-9 - LUIZ ROGERIO GOMES GUIMARAES (ADV. SP056040 DEJAIR DE SOUZA E ADV. SP135277 CARMEN CRISTINA BARCELLOS DE SOUZA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD LUIZ CARLOS D DONO TAVARES)
1. Fls. 83: Ciência ao recorrente. 2. Recebo a apelação da parte autora nos efeitos suspensivo e devolutivo. 3. Vista à parte contrária para ciência da sentença proferida nos autos, bem como para apresentação de contra-razões no prazo legal. 4. Após, subam os autos ao e. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, observando-se as formalidades de procedimento. 5. Intimem-se.

2006.61.19.001595-3 - ANTONIO DUTRA PEREIRA (ADV. SP198419 ELISÂNGELA LINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP222287 FELIPE MÊMOLO PORTELA)
... Ante o exposto, JULGO EXTINTA A EXECUÇÃO, nos termos dos artigos 794, I, c/c 795, ambos do Código de Processo Civil. Não sobrevindo recurso, arquivem-se. P.R.I.

2006.61.19.003461-3 - SONIA ANTONIA CAETANO (ADV. SP130404 LAERCIO SANDES DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP222287 FELIPE MÊMOLO PORTELA)
1. Recebo a apelação da parte autora somente no efeito devolutivo. 2. Vista à parte contrária para ciência da sentença proferida nos autos, bem como para apresentação de contra-razões no prazo legal. 3. Após, subam os autos ao e. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, observando-se as formalidades de procedimento. 4. Intimem-se.

2006.61.19.003811-4 - DEIJANIRA TEIXEIRA PRIMO (ADV. SP074775 VALTER DE OLIVEIRA PRATES E ADV. SP152883 ELAINE DE OLIVEIRA PRATES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP222287 FELIPE MÊMOLO PORTELA)

... Ante o exposto, JULGO EXTINTA A EXECUÇÃO, nos termos dos artigos 794, I, c/c 795, ambos do Código de Processo Civil. Não sobrevindo recurso, arquivem-se. P.R.I.

2006.61.19.007026-5 - ORLANDO LEMES (ADV. SP091874 CARLOS PEREIRA PAULA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP222287 FELIPE MÊMOLO PORTELA)

1. Recebo a apelação do INSS somente no efeito devolutivo. 2. Vista à parte contrária para apresentação de contra-razões no prazo de 15 (quinze) dias. 3. Após, subam os autos ao e. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, observando-se as formalidades de procedimento. 4. Intimem-se.

2006.61.19.008284-0 - MIRANDI FIGUEIREDO ANDRADE SANTOS (ADV. SP188733 JANILSON DO CARMO COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Tendo em vista as alegações de fls 113/114, redesigno o dia 24/03/2008 às 10:30 horas para a realização da perícia médica determinada às fls 106/109. Providencie a Secretaria as intimações necessárias. Intimem-se.

2007.61.19.000600-2 - APARECIDA MORELI BERTON (ADV. SP155821 ROGÉRIO ANTONIO BERTON) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP222287 FELIPE MÊMOLO PORTELA)

1. Recebo a apelação do INSS nos efeitos suspensivo e devolutivo. 2. Vista à parte contrária para contra-razões no prazo de 15 (quinze) dias. 3. Após, subam os autos ao e. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, observando-se as formalidades de procedimento. 4. Intimem-se.

2007.61.19.001249-0 - JOSEFA ADELINO ALVES CORREA (ADV. SP198419 ELISÂNGELA LINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

... Ante o exposto, julgo extinto o processo, sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, VI, do Código de Processo Civil. Com fundamento no princípio da causalidade, condeno o INSS ao pagamento de honorários advocatícios de sucumbência que fixo, por equidade, em R\$ 500,00 (quinhentos reais), com fundamento o artigo 20, 4.º, do Código de Processo Civil. É o INSS isento de custas. Transitada em julgado, arquivem-se os autos com baixa na distribuição. P.R.I.

2007.61.19.002350-4 - EUNICE GEA SOLLA (ADV. SP255564 SIMONE SOUZA FONTES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP222287 FELIPE MÊMOLO PORTELA)

... Ante o exposto JULGO PROCEDENTE o pedido, com resolução de mérito, nos termos do art. 269, I, do CPC, para reconhecer o direito de Eunice Gea Solla ao benefício de pensão por morte de Rosiel Santos Santana a partir de 28/02/2003, data do requerimento administrativo, condenando o INSS ao pagamento das parcelas vencidas e não pagas. As prestações vencidas são devidas a partir da data do requerimento administrativo (28/02/2003), aplicando-se juros à taxa de 12% (doze por cento) ao ano, nos termos dos artigos 406 da Lei n.º 10.406, de 10 de janeiro de 2002 e 161, 1º, do Código Tributário Nacional, e correção monetária devida a partir da data em que originada a obrigação, nos termos do Manual de Cálculos da Justiça Federal. A citação é o marco inicial da contagem de juros, mas as parcelas vencidas até então sofrem a incidência de juros de forma global e as vencidas após a citação de forma decrescente, mês a mês. Condeno o INSS ao pagamento de honorários advocatícios que fixo no percentual de 5% sobre o valor das parcelas vencidas e não pagas até a data da sentença, nos termos da Súmula 111/STJ. O INSS está isento de custas nos termos do art. 4º, I, da Lei n.º. 9.289/96. Sentença sujeita ao reexame necessário. P.R.I.

2007.61.19.002892-7 - ELEM DA LUZ BRAGA - INCAPAZ E OUTRO (ADV. SP192567 DIRCEU RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP222287 FELIPE MÊMOLO PORTELA)

1. Recebo a apelação da parte autora nos efeitos suspensivo e devolutivo. 2. Vista à parte contrária para ciência da sentença proferida nos autos, bem como para apresentação de contra-razões no prazo legal. 3. Ciência ao parquet. 4. Após, subam os autos ao e. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, observando-se as formalidades de procedimento. 5. Intimem-se.

2007.61.19.003133-1 - ROBERTO TAKASHI YAMAGUTI (ADV. SP202185 SILVIA HELENA RODRIGUES E ADV. SP192598 JOAO RICARDO RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP222287 FELIPE MÊMOLO PORTELA)

1. Recebo a apelação do INSS somente no efeito devolutivo. 2. Vista à parte contrária para contra-razões no prazo de 15 (quinze)

dias. 3. Após, subam os autos ao e. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, observando-se as formalidades de procedimento. 4. Intimem-se.

2007.61.19.005179-2 - IVONETE ALMEIDA RAFAEL (ADV. SP074775 VALTER DE OLIVEIRA PRATES E ADV. SP152883 ELAINE DE OLIVEIRA PRATES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP222287 FELIPE MÊMOLO PORTELA)

Defiro o pedido da parte autora de produção de prova pericial médica para verificação da alegada incapacidade. Nomeio Perito Judicial, a Dra. Thatiane Fernandes da Silva, CRM nº 118.943, telefone: 8395.9889, devendo apresentar o laudo no prazo de 30(trinta) dias. Designo o dia 24/03/2008 às 11:30 horas para a realização da perícia médica a ser efetivada neste Fórum, com endereço à Rua Sete de Setembro, nº 138, Centro, Guarulhos/SP, CEP nº 07011-020 e formulo os seguintes quesitos do Juízo: 1. A perícia médica analisou todas as doenças indicadas no pedido inicial? Quais são elas? 2. Faz-se necessária a realização de perícia médica em outra especialidade? Qual? Justificar. 3. O periciando é portador de alguma deficiência, doença, lesão ou incapacidade? 4. Se positiva a resposta ao item precedente: 4.1 De qual deficiência ou doença incapacitante é portador? 4.2. Qual a data provável do início da doença? 4.3. Essa doença ou lesão é decorrente de acidente do trabalho? 4.4. Essa doença ou lesão o incapacita para o exercício da atividade que vinha exercendo nos últimos anos? 4.5. Essa incapacidade, se existente, é temporária ou permanente? Total ou parcial? 4.6. Admitindo-se a existência da incapacidade, é possível determinar a data do seu início? 4.7. Esta incapacidade é decorrente de progressão ou agravamento da doença indicada no item 2? 4.8. O periciando está acometido de: tuberculose ativa, hanseníase, alienação mental, neoplasia maligna, cegueira, cardiopatia grave, doença de Parkinson, espondiloartrose anquilosante, nefropatia grave, paralisia irreversível e incapacitante, estado avançado da doença de Paget (osteíte deformante), AIDS, contaminação por radiação (com base em conclusão de medicina especializada e hepatopatia grave)? 5. Em sendo o caso de incapacidade definitiva, o examinando necessita de assistência permanente de outra pessoa para as atividades pessoais diárias? 6. Em sendo caso de incapacidade temporária ou parcial: 6.1. Essa incapacidade é suscetível de recuperação ou reabilitação que garanta a subsistência ao periciando, levando-se em consideração a sua idade, classe social, grau de instrução e atividade exercida nos últimos anos? 6.2. Qual a data limite para a reavaliação médica, para o fim de benefício por incapacidade temporária? 7. Não sendo o periciando portador de doença ou lesão ou se desta não decorrer a incapacidade para o trabalho, em que elementos do exame se fundamenta a resposta? 8. Foram trazidos exames médicos pelo periciando no dia da realização da perícia médica? Quais? 8.1. Os exames trazidos são suficientes para diagnosticar as doenças indicadas no item 4.1? 9. Existem outras moléstias além das alegadas no pedido inicial que acometem o periciando? Quais? Tais doenças, uma vez existentes, comprometem a incapacidade do autor? Tal incapacidade é total ou parcial, permanente ou temporária? 10. Outros esclarecimentos que se fizerem necessários. Tendo em vista a concessão dos benefícios da justiça gratuita, os honorários periciais serão fixados nos termos da Resolução n.º 558 de 22/05/07, do Conselho da Justiça Federal, e demais normas pertinentes. Faculto às partes a apresentação de quesitos, no prazo de 05 (cinco) dias, podendo, no mesmo prazo, indicar assistentes técnicos. A parte autora deverá apresentar ao médico perito todos os exames e laudos médicos relativos à doença ou incapacidade, com vistas a subsidiar a atuação do médico perito, os quais deverão ser juntados aos autos. Intime-se o médico-perito: a) da sua nomeação; b) da data da realização da perícia médica e do prazo acima estabelecido para a entrega do laudo; c) de que no laudo deve responder a todos os quesitos que lhe forem apresentados, enumerando-os e transcrevendo-os na respectiva ordem; d) de que deve cumprir fielmente o encargo que lhe foi confiado, independentemente de termo de compromisso, na forma da lei. A carta de intimação do experto deverá ser instruída com cópias da petição inicial, da presente decisão e de eventuais quesitos formulados pelas partes. Int.

2007.61.19.005244-9 - FRANCISCO SOBRINHO DE MORAIS (ADV. SP197251 VANTUIR DUARTE CLARINDO RUSSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP222287 FELIPE MÊMOLO PORTELA)

Defiro o pedido da parte autora de produção de prova pericial médica para verificação da alegada incapacidade. Nomeio Perito Judicial, a Dra. Thatiane Fernandes da Silva, CRM nº 118.943, telefone: 8395.9889, devendo apresentar o laudo no prazo de 30(trinta) dias. Designo o dia 24/03/2008 às 12:00 horas para a realização da perícia médica a ser efetivada neste Fórum, com endereço à Rua Sete de Setembro, nº 138, Centro, Guarulhos/SP, CEP nº 07011-020 e formulo os seguintes quesitos do Juízo: 1. A perícia médica analisou todas as doenças indicadas no pedido inicial? Quais são elas? 2. Faz-se necessária a realização de perícia médica em outra especialidade? Qual? Justificar. 3. O periciando é portador de alguma deficiência, doença, lesão ou incapacidade? 4. Se positiva a resposta ao item precedente: 4.1 De qual deficiência ou doença incapacitante é portador? 4.2. Qual a data provável do início da doença? 4.3. Essa doença ou lesão é decorrente de acidente do trabalho? 4.4. Essa doença ou lesão o incapacita para o exercício da atividade que vinha exercendo nos últimos anos? 4.5. Essa incapacidade, se existente, é temporária ou permanente? Total ou parcial? 4.6. Admitindo-se a existência da incapacidade, é possível determinar a data do seu início? 4.7. Esta incapacidade é decorrente de progressão ou agravamento da doença indicada no item 2? 4.8. O periciando está acometido de: tuberculose ativa, hanseníase, alienação mental, neoplasia maligna, cegueira, cardiopatia grave, doença de Parkinson, espondiloartrose anquilosante,

nefropatia grave, paralisia irreversível e incapacitante, estado avançado da doença de Paget (osteíte deformante), AIDS, contaminação por radiação (com base em conclusão de medicina especializada e hepatopatia grave)?5. Em sendo o caso de incapacidade definitiva, o examinando necessita de assistência permanente de outra pessoa para as atividades pessoais diárias?6. Em sendo caso de incapacidade temporária ou parcial:6.1. Essa incapacidade é suscetível de recuperação ou reabilitação que garanta a subsistência ao periciando, levando-se em consideração a sua idade, classe social, grau de instrução e atividade exercida nos últimos anos?6.2. Qual a data limite para a reavaliação médica, para o fim de benefício por incapacidade temporária?7. Não sendo o periciando portador de doença ou lesão ou se desta não decorrer a incapacidade para o trabalho, em que elementos do exame se fundamenta a resposta?8. Foram trazidos exames médicos pelo periciando no dia da realização da perícia médica? Quais?8.1. Os exames trazidos são suficientes para diagnosticar as doenças indicadas no item 4.1?9. Existem outras moléstias além das alegadas no pedido inicial que acometem o periciando? Quais? Tais doenças, uma vez existentes, comprometem a incapacidade do autor? Tal incapacidade é total ou parcial, permanente ou temporária?10. Outros esclarecimentos que se fizerem necessários.Tendo em vista a concessão dos benefícios da justiça gratuita, os honorários periciais serão fixados nos termos da Resolução n.º 558 de 22/05/07, do Conselho da Justiça Federal, e demais normas pertinentes.Faculto às partes a apresentação de quesitos, no prazo de 05 (cinco) dias, podendo, no mesmo prazo, indicar assistentes técnicos.A parte autora deverá apresentar ao médico perito todos os exames e laudos médicos relativos à doença ou incapacidade, com vistas a subsidiar a atuação do médico perito, os quais deverão ser juntados aos autos.Intime-se o médico-perito: a) da sua nomeação; b) da data da realização da perícia médica e do prazo acima estabelecido para a entrega do laudo; c) de que no laudo deve responder a todos os quesitos que lhe forem apresentados, enumerando-os e transcrevendo-os na respectiva ordem; d) de que deve cumprir fielmente o encargo que lhe foi confiado, independentemente de termo de compromisso, na forma da lei.A carta de intimação do experto deverá ser instruída com cópias da petição inicial, da presente decisão e de eventuais quesitos formulados pelas partes. iNT.

2007.61.19.006059-8 - ELIZABETE DE JESUS FERREIRA ARAUJO (ADV. SP142699 LUIZ FIORE NETO E ADV. SP138897 ORNELIA DE TOLOSA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP235460 RENATO VIDAL DE LIMA E ADV. SP197093 IVO ROBERTO COSTA DA SILVA)

1. Recebo a apelação da parte autora nos efeitos suspensivo e devolutivo. 2. Vista à parte contrária para apresentação de contra-razões no prazo legal. 3. Após, subam os autos ao e. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, observando-se as formalidades de procedimento. 4. Intimem-se.

2007.61.19.006873-1 - CARLOS EDUARDO DE MEVO (ADV. SP174614 ROSE TELMA BARBOZA ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP222287 FELIPE MÊMOLO PORTELA)

... Ante o exposto, julgo extinto o processo, sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, VI, do Código de Processo Civil.. Com fundamento no princípio da causalidade, condeno o INSS ao pagamento de honorários advocatícios de sucumbência que fixo, por equidade, em R\$ 500,00 (quinhentos reais), com fundamento o artigo 20, 4.º, do Código de Processo Civil. Transitada em julgado, arquivem-se os autos com baixa na distribuição. P.R.I.

2007.61.19.007488-3 - MARIA JOSE VERISSIMO DA SILVA (ADV. SP174440 MARCELO FERNANDO CAVALCANTE BRUNO E ADV. SP180834 ALEXANDRE RICARDO CAVALCANTE BRUNO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP222287 FELIPE MÊMOLO PORTELA)

Defiro o pedido da parte autora de produção de prova pericial médica para verificação da alegada incapacidade.Nomeio Perito Judicial, a Dra. Thatiane Fernandes da Silva, CRM nº 118.943, telefone: 8395.9889, devendo apresentar o laudo no prazo de 30(trinta) dias.Designo o dia 24/03/2008 às 11:00 horas para a realização da perícia médica a ser efetivada neste Fórum, com endereço à Rua Sete de Setembro, nº 138, Centro, Guarulhos/SP, CEP nº 07011-020 e formulo os seguintes quesitos do Juízo:1. A perícia médica analisou todas as doenças indicadas no pedido inicial? Quais são elas?2. Faz-se necessária a realização de perícia médica em outra especialidade? Qual? Justificar.3. O periciando é portador de alguma deficiência, doença, lesão ou incapacidade?4. Se positiva a resposta ao item precedente:4.1 De qual deficiência ou doença incapacitante é portador?4.2. Qual a data provável do início da doença?4.3. Essa doença ou lesão é decorrente de acidente do trabalho?4.4. Essa doença ou lesão o incapacita para o exercício da atividade que vinha exercendo nos últimos anos?4.5. Essa incapacidade, se existente, é temporária ou permanente? Total ou parcial?4.6. Admitindo-se a existência da incapacidade, é possível determinar a data do seu início?4.7. Esta incapacidade é decorrente de progressão ou agravamento da doença indicada no item 2?4.8. O periciando está acometido de: tuberculose ativa, hanseníase, alienação mental, neoplasia maligna, cegueira, cardiopatia grave, doença de Parkinson, espondiloartrose anquilosante, nefropatia grave, paralisia irreversível e incapacitante, estado avançado da doença de Paget (osteíte deformante), AIDS, contaminação por radiação (com base em conclusão de medicina especializada e hepatopatia grave)?5. Em sendo o caso de incapacidade definitiva, o examinando necessita de assistência permanente de outra pessoa para as atividades pessoais diárias?6. Em

sendo caso de incapacidade temporária ou parcial:6.1. Essa incapacidade é suscetível de recuperação ou reabilitação que garanta a subsistência ao periciando, levando-se em consideração a sua idade, classe social, grau de instrução e atividade exercida nos últimos anos?6.2. Qual a data limite para a reavaliação médica, para o fim de benefício por incapacidade temporária?7. Não sendo o periciando portador de doença ou lesão ou se desta não decorrer a incapacidade para o trabalho, em que elementos do exame se fundamenta a resposta?8. Foram trazidos exames médicos pelo periciando no dia da realização da perícia médica? Quais?8.1. Os exames trazidos são suficientes para diagnosticar as doenças indicadas no item 4.1?9. Existem outras moléstias além das alegadas no pedido inicial que acometem o periciando? Quais? Tais doenças, uma vez existentes, comprometem a incapacidade do autor? Tal incapacidade é total ou parcial, permanente ou temporária?10. Outros esclarecimentos que se fizerem necessários.Tendo em vista a concessão dos benefícios da justiça gratuita, os honorários periciais serão fixados nos termos da Resolução n.º 558 de 22/05/07, do Conselho da Justiça Federal, e demais normas pertinentes.Faculto às partes a apresentação de quesitos, no prazo de 05 (cinco) dias, podendo, no mesmo prazo, indicar assistentes técnicos.A parte autora deverá apresentar ao médico perito todos os exames e laudos médicos relativos à doença ou incapacidade, com vistas a subsidiar a atuação do médico perito, os quais deverão ser juntados aos autos.Intime-se o médico-perito: a) da sua nomeação; b) da data da realização da perícia médica e do prazo acima estabelecido para a entrega do laudo; c) de que no laudo deve responder a todos os quesitos que lhe forem apresentados, enumerando-os e transcrevendo-os na respectiva ordem; d) de que deve cumprir fielmente o encargo que lhe foi confiado, independentemente de termo de compromisso, na forma da lei.A carta de intimação do experto deverá ser instruída com cópias da petição inicial, da presente decisão e de eventuais quesitos formulados pelas partes. Int

2008.61.19.000004-1 - PEDRO ROBERTO MARCON (ADV. SP262906 ADRIANA FERNANDES MARCON) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

... Ante o exposto, HOMOLOGO O PEDIDO DE DESISTÊNCIA FORMULADO PELA AUTORA E JULGO EXTINTO O PROCESSO, sem exame do mérito, com fundamento no artigo 267, VIII, do Código de Processo Civil. Sem condenação em honorários advocatícios, ante a ausência de contestação. Recolha, com o sr. Oficial de justiça, o mandado de citação já expedido, independentemente de cumprimento. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com baixa na distribuição. P.R.I.

MEDIDA CAUTELAR INOMINADA

2002.61.19.003858-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.61.19.001888-2) EDMILSON ALVES DE SOUZA (ADV. SP161122 NOEMI OLIVEIRA ROSA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP117065 ILSANDRA DOS SANTOS LIMA E ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE E ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE)

Ante o exposto, JULGO EXTINTO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, por ausência de interesse de agir, nos termos do art. 267, VI, do CPC. Condeno o autor ao pagamento das custas e dos honorários advocatícios, fixando-os no importe de R\$ 500,00, que apenas podem ser cobrados e executados nos termos do art. 12 da Lei nº 1.060, de 05/02/50. Ao SEDI para incluir a EMGEA como assistente simples da CEF. P.R.I. Cumpra-se

Expediente Nº 819

PEDIDO DE LIBERDADE PROVISORIA COM OU SEM FIANCA

2008.61.19.000795-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.19.008054-8) GIANLUCA ANTONIO BACCHI (ADV. SP146255 ADRIANA CANUTI) X JUSTICA PUBLICA

Trata-se de pedido de Liberdade Provisória formulado por GIANLUCA ANTONIO BACCHI. Juntou o requerente cópia de duas sentenças absolutórias autenticadas pelo Consulado da Itália. O Ministério Público Federal opinou contrariamente ao pedido (fls. 31/33). Sustentou a necessidade da manutenção da prisão do requerente para garantia da ordem pública e de aplicação da lei penal. É o relato do necessário. Fundamento e Decido. Preliminarmente, anoto que, conforme decisão copiada às fls. 95/98 do processo nº. 2007.61.19.008054-2, foi indeferido pedido anterior em que postulava o mesmo benefício. Não se olvida que, por imperativo constitucional, a liberdade é a regra enquanto a prisão exceção. O réu, em princípio, deve responder ao processo em liberdade, ainda que preso em flagrante delito, salvo quando presentes os pressupostos ensejadores de sua prisão preventiva (CPP, art. 312). O requerente foi autuado em flagrante delito no dia 01 de outubro de 2007, por suposta infração aos artigos 33, caput, e 35, combinados com o artigo 40, inciso I, ambos da Lei nº. 11.343/2006, e artigo 22, parágrafo único, da Lei nº. 7.492/86 (ação penal nº. 2007.61.19.008054-8 - IPL 21-0320/07 - DPF/AIN/SP). Pela decisão de fls. 92/94 da ação penal, foi determinado o desmembramento do processo em relação aos eventuais crimes de evasão de divisas ou lavagem de dinheiro. O laudo toxicológico de fls. 204/208 do processo em apensa, atestando que os testes realizados na substância entorpecente apreendida resultaram positivos para cocaína, constitua prova da materialidade delitiva do crime de tráfico internacional de droga. Por outro lado, os depoimentos

das testemunhas ouvidas na fase policial constituem indícios suficientes da co-autoria delitiva. Presentes, portanto, os pressupostos necessários para a prisão preventiva. O requerente, de nacionalidade italiana, apresentou o documento copiado às fls. 17/48, através do qual o Arsenal da Esperança, entidade localizada na cidade de São Paulo, responde consulta do Consulado da Itália acerca da possibilidade de acolher cidadãos italianos que cumprem pena em liberdade condicional. Além de aquela entidade se destinar ao acolhimento de sentenciados beneficiados com o Livramento Condicional, hipótese sabidamente diversa da Liberdade Provisória, referido documento foi expedido em data anterior à prisão de GIANLUCA. Contraditoriamente, o requerente apresentou também o contrato de sublocação de fls. 20/28, informando que é proprietário de uma pizzaria na cidade de Cuiabá/MT, bem como informou ainda que é proprietário de um comércio na Itália. Portanto, não se sabe ao certo onde pretende o requerente fixar domicílio, sendo lícito concluir que não tem vínculo com o distrito da culpa. Ademais, as graves conseqüências do delito permitem inferir que, em liberdade, o requerente oferece risco à aplicação da lei penal, posto que é plausível a possibilidade de evasão para não se submeter à pena que venha lhe ser imposta em caso de eventual condenação, sendo de rigor, portanto, a manutenção de sua prisão cautelar. Por fim, cabe destacar ser prematuro afirmar que o réu não sabia da presença de droga na mala de GIUSEPPE, ante a alegação dos próprios réus de que estavam viajando juntos. A presença de grande quantidade de dinheiro não declarado com o réu GIANLUCA também traz indícios de participação no crime de tráfico internacional de entorpecentes. Além disso, vale ressaltar que, com a vigência da lei nº. 11.464/2007, que deu nova redação ao artigo 2º, inciso II, da Lei nº. 8.072/90, foi afastada a vedação à liberdade provisória aos crimes equiparados a hediondos. Porém, a Lei nº. 11.343/2006 é norma especial, vedando expressamente a concessão de liberdade provisória especificamente aos acusados de tráfico de entorpecentes, afastando, por conseguinte, a incidência da norma geral. Nesse sentido se posicionou o Superior Tribunal de Justiça em recente julgamento acerca da concessão da liberdade provisória em crime de tráfico de substância entorpecente: CRIMINAL. HC. TRÁFICO DE ENTORPECENTES. PRISÃO EM FLAGRANTE. LIBERDADE PROVISÓRIA INDEFERIDA. CRIME HEDIONDO. VEDAÇÃO LEGAL. LEI ESPECIAL. INAFIANÇABILIDADE. CONSTRANGIMENTO ILEGAL NÃO EVIDENCIADO. ORDEM DENEGADA. Hipótese em que o paciente foi preso em flagrante pela suposta prática do crime de tráfico de entorpecentes, tendo sido indeferido pelo Magistrado singular o benefício da liberdade provisória. O entendimento anteriormente consolidado nesta Corte orientava-se no sentido de que, ainda que se cuidasse de crime de natureza hedionda, o indeferimento do benefício da liberdade provisória deveria estar fulcrado em suficiente e adequada fundamentação, com base nos requisitos do art. 312 do Código de Processo Penal. Revisão da jurisprudência em virtude de entendimento do Supremo Tribunal Federal, sentido de que o disposto no art. 2º, inciso II, da Lei dos Crimes Hediondos, por si só, constitui fundamento suficiente para o indeferimento da liberdade provisória, sem a necessidade de explicitação de fatos concretos que justifiquem a manutenção da custódia. A proibição da liberdade provisória a acusados pela prática de crimes hediondos deriva da inafiançabilidade dos delitos dessa natureza preconizada pela Constituição Federal em seu art. 5º, inciso XLIII. A superveniência da modificação trazida pela Lei 11.464/2007 não possibilitou a concessão da liberdade provisória aos réus que respondem ação penal pela prática do crime de tráfico de entorpecentes. A Lei 11.343/2006 cuida de legislação especial, e contém disposição expressa quanto à proibição do deferimento da liberdade provisória nas hipóteses de tráfico de entorpecentes. Em se tratando de lei especial, não se mostra plausível a tese de que tal dispositivo foi derogado tacitamente pela Lei 11.464/2007. Superveniência de sentença, tendo o réu sido condenado à pena de 12 anos e 02 meses de reclusão, em regime inicialmente fechado, vedado o apelo em liberdade por ter permanecido preso durante a instrução criminal. Ordem denegada. (STJ, HC nº 83010/MG, 5ª Turma, Rel. Min. Gilson Dipp, j. em 19/06/2007, v.u., DJ de 06/08/2007, pág. 602) Posto isso, indefiro o pedido de liberdade provisória e mantenho a prisão de GIANLUCA ANTÔNIO BACCHI. Traslade-se cópia desta decisão para os autos da ação penal. Após, desansem-se e arquivem-se estes autos. Intimem-se.

6ª VARA DE GUARULHOS

DRª. LOUISE VILELA LEITE FILGUEIRAS BORERJuíza Federal**DR. FABIANO LOPES CARRARO**Juiz Federal
SubstitutoBEL. Cleber José GuimarãesDiretor de Secretaria

Expediente Nº 1347

INQUERITO POLICIAL

2007.61.19.009035-9 - JUSTICA PUBLICA X OSVALDO THOMAZ ALEXANDRE (ADV. SP163863 ANTÔNIO LUIS MOREIRA ALMEIDA E ADV. SP232395 ARMIRO AVANZI)

OSVALDO THOMAZ ALEXANDRE foi denunciado pelo Ministério Público Federal como incurso no artigo 33 combinado com o artigo 40, inciso I, da Lei nº. 11.343/06. Notificado (72) o denunciado apresentou defesa prévia, por escrito (fls. 50/52), nos termos do artigo 55 caput e 1º e 2º da Lei 11.343/06. Havendo prova da materialidade delitiva (fl. 41) e indícios de autoria (fls. 13/14), bem como estando ausentes as condições do art. 43 do Código de Processo Penal, resta demonstrada a justa causa para a ação penal,

razão pela qual RECEBO A DENÚNCIA de fls. 02/04, com fulcro no artigo 55, parágrafo 4º da Lei 11.343/06. Com base no artigo 56 da Lei 11.343/06, designo audiência de interrogatório, instrução e julgamento para o dia 04/03/2008, às 15:30 horas, razão pela qual determino a citação do denunciado, bem como intimação do Ministério Público Federal e do defensor constituído. Proceda a Secretaria às expedições necessárias para a realização do ato. Outrossim, a referida audiência se realizará nos termos do artigo 57, caput e parágrafo único e artigo 58, ambos da Lei 11.343/06. Encaminhem-se os presentes autos ao SEDI para alteração de classe processual e anotações necessárias. Dê-se ciência ao Ministério Público Federal. Após, voltem os autos conclusos. Cumpra-se.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE JAU

1ª VARA DE JAÚ

DR. RODRIGO ZACHARIAS Juiz Federal Titular DR. GILBERTO MENDES SOBRINHO Juiz Federal Substituto

Expediente Nº 4804

EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL

1999.61.17.005874-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.61.17.005873-3) COMERCIAL FERREIRA LTDA (ADV. SP030458 ADILSON ROBERTO BATTOCHIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP137557 RENATA CAVAGNINO)

Providencie a embargante, no prazo de 10 (dez) dias, a juntada de cópia da CDA, do auto de penhora ensejador, do contrato social, bem como regularize sua apresentação processual, sob pena de extinção da ação por ausência de documentos indispensáveis à propositura da ação. Int.

2000.61.17.000704-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.17.000703-1) CENTRAL PAULISTA ACUCAR E ALCOOL LTDA E OUTRO (ADV. SP029518 VANDERLEI AVELINO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RENATO CESTARI E PROCURAD WILSON LEITE CORREA)

Providencie o(s) apelante(es) o recolhimento das despesas de porte de remessa e retorno dos autos (R\$ 8,00 - código 8021 - guia DARF), nos termos do artigo 225, do Provimento COGE nº 64/2005, sob pena de deserção do recurso deduzido. Prazo: 05 (cinco) dias.

2000.61.17.001848-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.61.17.005922-1) MARIA ESTELA BALDIVIA GIARINI (ADV. SP137667 LUCIANO GRIZZO E ADV. SP158662 LUCIANE DELA COLETA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Assino o prazo de 5 (cinco) dias para que a embargante junte aos autos cópia do Auto de Penhora ensejador do presente feito, sob pena de indeferimento da inicial por ausência de documento imprescindível para propositura da ação.

2000.61.17.002115-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.61.17.006435-6) CARLOS ALBERTO LONGHI (ADV. SP008202 RUBENS PESTANA DE ANDRADE E ADV. SP096257 NELLY JEAN BERNARDI LONGHI) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD MAURO SEBASTIAO POMPILIO)

A parte embargante opôs embargos de declaração (fls. 45/47) em face da sentença proferida a fls. 41/42, visando ver sanadas alegadas omissões que afirma existirem no referido julgado. Pleiteia, nessa direção, o provimento do presente recurso. Recebo os embargos, eis que tempestivos, rejeitando-os, porém, quanto ao mérito. Os embargos de declaração não têm a finalidade de obter a anulação ou a modificação da decisão recorrida, ao contrário dos demais recursos. O seu objetivo é tão-somente permitir o aperfeiçoamento da decisão, sanando eventuais defeitos (obscuridade, contradição ou omissão). Neste caso, os embargos têm nítido caráter infringente, já que busca a parte embargante a modificação da realidade processual, não estando configurada nenhuma das hipóteses previstas no artigo 535 do Código de Processo Civil. A sentença de fls. 41/42 mostra-se muito clara ao julgar improcedente o pedido, sob o fundamento de que, a meação da esposa do embargante deve ser requerida por ela própria, nos meios processuais cabíveis e o embargante não comprovou nos autos que o valor do bem penhorado era efetivamente vil. Logo, não houve a referida omissão. Portanto, não há na sentença ambigüidade, obscuridade, contradição ou omissão, de modo a ensejar correção através dos embargos. Poderá, se for o caso, valer-se dos recursos cabíveis visando à alteração do julgado. Assim, CONHEÇO DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO interpostos a fls. 45/47, em face da sentença de fls. 41/42, mas NEGOU-LHES PROVIMENTO,

pelos motivos acima expostos P.R.I.

2002.61.17.001863-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.61.17.006609-2) JOAO MARIA CARNEIRO DE LYRA NETO (ADV. SP054667 ANTONIO ADALBERTO BEGA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP100210 ADOLFO FERACIN JUNIOR)

Especifiquem as partes as provas que repute necessárias para o deslinde da demanda, esclarecendo, de forma minudenciada, a razão de eventual pedido, a fim de que este Juízo possa mensurar sua necessidade para o julgamento da causa, não se valendo de pedido genérico. Oportunizo ao embargante o prazo de 20 (vinte) dias para juntada aos autos do procedimento administrativo ensejador do processo executivo, como ônus que a si pertence, dotado que é seu patrono de prerrogativas conferidas pelo seu estatuto, só intervindo este juízo em caso de comprovada negativa do órgão em fornecer. Intime-se o embargado por intermédio de carta com cópia deste despacho.

2002.61.17.002423-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.61.17.006638-9) LUIZ ROBERTO MUNHOZ (ADV. SP052061 OTAVIANO JOSE CORREA GUEDIM) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP137557 RENATA CAVAGNINO)

Providencie o embargante, no prazo de 10 (dez) dias, a juntada de cópia do Auto de Penhora e da CDA, sob pena de indeferimento da inicial por ausência de documentos indispensáveis à propositura da ação. Int.

2003.61.17.000664-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.61.17.000074-4) SAO GERALDO EQUIPAMENTOS RODOVIARIOS LTDA (ADV. SP137556 PAULO HENRIQUE GASBARRO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116407 MAURICIO SALVATICO)

Providencie a embargante, no prazo de 10 (dez) dias, juntada aos autos de cópia do Auto de Penhora e da(s) CDA(s), sob pena de indeferimento da inicial por ausência de documentos indispensáveis à propositura da ação. Int.

2003.61.17.002218-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.17.001665-3) FRANCISCO PLELEGRINA MINHARRO E OUTRO (ADV. SP167106 MICHEL CHYBLI HADDAD NETO E ADV. SP194309 ALESSANDRA AYRES PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SIMONE MACIEL SAQUETO)

Recebo os embargos sem efeito suspensivo. O artigo 739-A, somente autoriza a medida excepcional de suspensão da execução quando relevantes os fundamentos declinados na inicial e o prosseguimento da execução manifestamente possa causar ao executado grave dano de difícil ou incerta reparação, e desde que a execução já esteja garantida por penhora, depósito ou caução suficiente. No caso, há penhora suficiente (f.45), porém não se constata possibilidade de dano de difícil ou incerta reparação, porque a constrição do veículo não impossibilita seu uso, e há, nos termos do art. 15, I, da Lei 6.830/80, a possibilidade de substituição do bem. Vista à embargada para impugnação, bem como para dizer se pretende produzir prova. Int.

2003.61.17.004337-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2001.61.17.000598-1) SIDNEY FRANCISCO MEDINA (ADV. SP176724 LUCIANO ROBERTO RONQUESEL BATTOCHIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RAQUEL CARRARA M DE ALMEIRA PRADO)

Recebo a apelação interposta pelo embargante nos efeitos suspensivo e devolutivo. Vista à parte contrária para contra-razões. Após, remetam-se os autos ao E. TRF - 3ª Região, com as homenagens deste Juízo, certificando-se no principal os efeitos aqui recebidos. Intime-se o embargado por intermédio de carta com cópia da sentença e de fls. 152/157.

2004.61.17.000854-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.61.17.005987-7) JOSE APARECIDO HERNANDEZ (ADV. SP208793 MANOEL CELSO FERNANDES) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD MARCOS SALATI)

Cuida-se de ação de embargos a execução fiscal, proposta por JOSÉ APARECIDO HERNANDEZ, qualificado nos autos, em face da FAZENDA NACIONAL, objetivando sua exclusão do pólo ativo passivo da ação principal (1999.61.17.005987-7), tendo em vista não figurar, desde 1987, como sócio da empresa Sábio Sorratini Calçados Ltda. À fl. 10, foi determinado à requerente que providenciasse a cópia da Certidão de Dívida Ativa (CDA), bem como regularizasse sua representação processual. À fl. 18 foi certificado o decurso de prazo sem manifestação do requerente. Destarte, como conseqüência da não manifestação da parte interessada, indefiro a inicial e declaro EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, com fulcro nos artigos 295, VI e 267, I, do Código de Processo Civil. Não há condenação em honorários de advogado, uma vez que a lide não foi instalada. Custas ex lege. Com o trânsito em julgado, traslade-se esta para os autos principais, desapensando-se e arquivando-se, observadas as formalidades

2004.61.17.001478-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.17.001449-8) MIRKO JOSE SGAVIOLI (ADV. SP043925 JOSE ROBERTO FERRAZ DE CAMARGO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SIMONE MACIEL SAQUETO)

Oportunizo o prazo de mais 15(quinze) dias para juntada de procuração. Silente, tornem-me conclusos para sentença.

2004.61.17.002223-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.17.000707-0) SERVAGRO S/C LTDA (ADV. SP009661 JOSE CARLOS VIRGILIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MAURO A G BUENO DA SILVA)

Assim, CONHEÇO DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO interpostos a fls. 192/194, em face da sentença de fls. 187/189, mas NEGO-LHES PROVIMENTO, pelos motivos acima expostos.P.R.I.

2004.61.17.002668-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.17.000657-3) POLIFRIGOR INDUSTRIA E COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA (ADV. SP159730 MARCELO DE CARVALHO RODRIGUES) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO DUARTE SANTANA)

Defiro ao embargante o prazo adicional de 30 (trinta) dias para apresentação dos documentos requeridos (f.155).Com a apresentação, ao experto para início dos trabalhos.Silente, tornem-me conclusos.

2005.61.17.000092-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.17.001917-3) FRANCISCO MARTINS FILHO (ADV. SP012071 FAIZ MASSAD) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD MAURO SEBASTIAO POMPILIO) DISPOSITIVOAnte o exposto, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO constante dos presentes embargos à execução fiscal, com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, I, do CPC (redação dada pela Lei nº. 11.232/2005).Deixo de fixar honorários por considerar que o encargo fixado pelo Decreto-Lei 1.025/69 faz as vezes de tal sucumbência.Feito isento de custas (art. 7o da Lei n 9.289/96). Prossiga-se na execução (processo nº. 2000.61.17.001917-3), subsistindo a penhora.Com o trânsito em julgado, traslade-se cópia desta para o feito principal, desapensando-se e arquivando-se os presentes, observadas as formalidades legais.Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2005.61.17.000466-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.17.001056-4) AVICOLA SANTA CECILIA LTDA (ADV. SP143123 CINARA BORTOLIN MAZZEI E ADV. SP016310 MARIO ROBERTO ATTANASIO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO DUARTE SANTANA)

Especifiquem as partes as provas que reputem necessárias para o deslinde da demanda, esclarecendo, de forma minudenciada, a razão de eventual pedido, a fim de que este Juízo possa mensurar sua necessidade para o julgamento da causa, não se valendo de pedido genérico. Intime-se o embargado por intermédio de carta com cópia deste despacho.

2005.61.17.000575-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.17.001049-7) EMPREITEIRA SAO JUDAS SC LTDA (PROCURAD HELCIUS ARONI ZEBER) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO DUARTE SANTANA)

Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO constante dos presentes embargos à execução fiscal, com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, I, do Código de Processo Civil.Deixo de fixar honorários por considerar que o encargo fixado pelo Decreto-Lei 1.025/69 faz as vezes de tal sucumbência.Feito isento de custas (art. 7o da Lei n 9.289/96). Prossiga-se na execução (processo nº. 2004.61.17.001049-7), subsistindo a penhora.Com o trânsito em julgado, traslade-se cópia desta para o feito principal, desapensando-se e arquivando-se os presentes, observadas as formalidades legais.Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2005.61.17.002927-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.17.002005-0) CENTRAL PAULISTA ACUCAR E ALCOOL LTDA (ADV. SP029518 VANDERLEI AVELINO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SIMONE MACIEL SAQUETO)

Especifiquem as partes as provas que reputem necessárias para o deslinde da demanda, esclarecendo, de forma minudenciada, a razão de eventual pedido, a fim de que este Juízo possa mensurar sua necessidade para o julgamento da causa, não se valendo de pedido genérico. Intime-se o embargado por intermédio de carta com cópia deste despacho.

2006.61.17.000546-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.17.000901-3) FAZENDA NACIONAL (PROCURAD ANDRE AUGUSTO MARTINS) X ALIANCA JAU COM DE FERROS E IND DE PERFILADOS LTDA (ADV.

SP164659 CARLOS ROGÉRIO MORENO DE TILLIO)

Recebo o recurso de apelação interposto pelo embargante apenas no efeito devolutivo, nos termos do artigo 520, V, do Código de Processo Civil. Vista à parte contrária para as contra-razões, no prazo legal. Desapensem-se estes autos dos autos da Execução Fiscal n.º 2005.61.17.000901-3, certificando-se lá os efeitos aqui recebidos. Após, subam estes autos a Superior Instância, fazendo-me, a seguir, conclusos os autos da Execução Fiscal. Intimem-se.

2006.61.17.002909-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2001.61.17.000481-2) SUPERCOURO ACABAMENTOS LTDA E OUTROS (ADV. SP016310 MARIO ROBERTO ATTANASIO E ADV. SP166664 JOÃO GERALDO PAGHETE E ADV. SP143590 CARLOS ROBERTO GUERMANDI FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCIO AUGUSTO ZWICKER DI FLORA)

Especifiquem as partes as provas que repute necessárias para o deslinde da demanda, esclarecendo, de forma minudenciada, a razão de eventual pedido, a fim de que este Juízo possa mensurar sua necessidade para o julgamento da causa, não se valendo de pedido genérico. Intime-se o embargado por intermédio de carta com cópia deste despacho.

2006.61.17.003118-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.17.001974-9) VALDEMAR ANTONIO ALONSO (ADV. SP098333 JOSE EDUARDO GROSSI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SIMONE MACIEL SAQUETO)

Especifiquem as partes as provas que repute necessárias para o deslinde da demanda, esclarecendo, de forma minudenciada, a razão de eventual pedido, a fim de que este Juízo possa mensurar sua necessidade para o julgamento da causa, não se valendo de pedido genérico. Intime-se o embargado por intermédio de carta com cópia deste despacho.

2006.61.17.003204-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.61.17.006860-0) MASSA FALIDA COMERCIO E INDUSTRIA BRAZ MEGALE S/A (ADV. SP069061 MANUEL ANTONIO ANGULO LOPEZ) X FAZENDA NACIONAL (ADV. SP111749 RAQUEL DA SILVA BALLIELO SIMAO E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI)

Especifiquem as partes as provas que repute necessárias para o deslinde da demanda, esclarecendo, de forma minudenciada, a razão de eventual pedido, a fim de que este Juízo possa mensurar sua necessidade para o julgamento da causa, não se valendo de pedido genérico. Intimem-se.

2006.61.17.003282-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.17.001379-2) TOP GOLD IND. E COM. DE JOIAS FOLHEADAS LTDA. E OUTRO (ADV. SP137667 LUCIANO GRIZZO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SIMONE MACIEL SAQUETO)

Considerando que a única alegação dos embargos é a impenhorabilidade do bem de matrícula n.º 44.236 (f.03), recebo os embargos para discussão, suspendendo a execução. Intime-se a parte embargada para, em querendo, impugná-los, no prazo de 30 (trinta) dias (Lei 6.830, art.17). Intime-se o embargado por intermédio de carta com cópia de fls.2/8 e deste despacho.

2007.61.17.000290-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.17.000663-6) GRS ELETRICIDADE LTDA (ADV. SP142811 IVONE BRITO DE OLIVEIRA PEREIRA) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LUIS ALBERTO CARLUCCI COELHO)

Especifiquem as partes as provas que repute necessárias para o deslinde da demanda, esclarecendo, de forma minudenciada, a razão de eventual pedido, a fim de que este Juízo possa mensurar sua necessidade para o julgamento da causa, não se valendo de pedido genérico. Intime-se o embargado via postal com cópia deste despacho.

2007.61.17.000598-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.17.001259-0) ANESIO DA SILVA RAMOS (ADV. SP117859 LUIZ HENRIQUE RAVAZIO) X INSTITUTO BRAS DO MEIO AMB E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVAVEIS - IBAMA (ADV. SP073765 HELIO POTTER MARCHI)

Recebo os embargos sem efeito suspensivo, nos termos do artigo 739-A do CPC. Intime-se o embargado, via postal, com cópia deste despacho e de fls.02/05, para que, em querendo, impugná-los no prazo de 30 (trinta) dias.

2007.61.17.001356-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.17.001369-0) POLIFRIGOR INDUSTRIA E COMERCIO DE ALIMENTOS (ADV. SP159730 MARCELO DE CARVALHO RODRIGUES) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LUIS ALBERTO CARLUCCI COELHO)

Providencie a(o) embargante, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial, o parágrafo 2º do artigo 16 da Lei n.º 6830/80, combinado com o artigo 283 do Código de Processo Civil, fornecendo os seguintes documentos: a) Procuração, devendo

constar o nome de quem a outorgou. b) Contrato Social e últimas alterações, devendo constar quem tem poderes para outorgar instrumento de mandato Int.

2007.61.17.002633-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.17.002248-4) INDUSTRIA E COMERCIO DE CALCADOS JOLIE LTDA E OUTROS (ADV. SP026894 CLOVIS MIGLIORINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCIO AUGUSTO ZWICKER DI FLORA)

O recebimento dos presentes embargos deve aguardar por manifestação da exequente sobre a penhora realizada (fls. 52/55), nos autos de execução em apenso, processo nº 2006.61.17.002248-4. Por outro lado, providencie a embargante a juntada de cópia do Auto de Penhora e da(s) CDA(s), bem como atribua valor pertinente aos presentes embargos, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial por ausência de documentos indispensáveis à propositura da ação. Int.

2007.61.17.002864-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.17.000762-1) TOFFANO PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA (ADV. SP245258 SHARLENE DOGANI DE SOUZA E ADV. SP223575 TATIANE THOME) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LUIS ALBERTO CARLUCCI COELHO)

Recebo os embargos sem efeito suspensivo. O artigo 739-A, somente autoriza a medida excepcional de suspensão da execução quando relevantes os fundamentos declinados na inicial e o prosseguimento da execução manifestamente possa causar ao executado grave dano de difícil ou incerta reparação, e desde que a execução já esteja garantida por penhora, depósito ou caução suficiente. No caso, há penhora suficiente (f.108), porém não se constata possibilidade de dano de difícil ou incerta reparação, porque as máquinas são, à evidência, de uso contínuo da produção, não lhes impossibilitando o uso, e podem, nos termos do art. 15, I, da Lei 6.830/80, serem substituídas. Vista à embargada para impugnação, bem como para dizer se pretende produzir prova. Int.

2007.61.17.002920-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.17.003312-0) INDUSTRIA E COMERCIO DE BEBIDAS PRIMOR LTDA (ADV. SP176724 LUCIANO ROBERTO RONQUESEL BATTOCHIO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LUIS ALBERTO CARLUCCI COELHO)

Defiro ao embargante o prazo de 10 (dez) dias para juntada aos autos de cópia da CDA e do Auto de penhora, bem como o prazo de 20 (vinte) dias para juntada do procedimento administrativo ensejador do executivo fiscal, como ônus que a si pertence, só intervindo este juízo em caso de comprovação material da negativa do órgão em atender o pedido do embargante.

2007.61.17.003370-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.17.000914-1) CEREALISTA QUATIGUA LTDA (ADV. SP063084 EUGENIO LUCIANO PRAVATO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD ANDRE AUGUSTO MARTINS)

Conquanto alegada a conexão pelo embargante, esta, se ocorrida, não pode ser aferida neste átimo processual, tendo em vista o posterior ajuizamento da ação ordinária (29/10/07) razão para qual não a reputo caracterizada, por ora. Recebo os embargos sem efeito suspensivo, nos termos do artigo 739-A, 1º, do CPC. Vista à embargada para impugnação. Int.

2007.61.17.003371-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.61.17.003306-2) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCIO AUGUSTO ZWICKER DI FLORA) X ASSOCIACAO HOSPITALAR THEREZA PERLATTI DE JAU (ADV. SP083119 EUCLYDES FERNANDES FILHO E ADV. SP024974 ADELINO MORELLI)

Recebo os embargos, suspendendo a execução. Vista à parte embargada para os fins do artigo 740 do CPC, 1ª parte. Persistindo a controvérsia em relação aos cálculos, remetam-se os autos à contadoria judicial para elaboração do cálculo de liquidação do julgado, nos termos do Provimento nº 26 da E. Corregedoria-Geral da 3ª Região, comparando-o com os apresentados pelas partes, bem como indicando a razão de eventual diferença. Após, dê-se vista ao embargante. Int.

2007.61.17.003441-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.17.003240-4) WELLINGTON APARECIDO PRUDENCIATO (ADV. SP194311 MÁRIO CELSO CAMPANA RIBEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo os presentes embargos para discussão, suspendendo a execução. Intime-se a parte embargada para querendo, impugná-los, no prazo de 30 (trinta) dias (Lei nº 6.830/80, art. 17). Int.

2007.61.17.003670-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.17.000938-1) ALMEIDA SEGURANCA LTDA (ADV. SP198748 FELIPE CELULARE MARANGONI) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LUIS ALBERTO CARLUCCI COELHO)

Ausente requisito essencial e indispensável à propositura da ação, qual seja a garantia do juízo, indefiro a inicial nos moldes do art. o

artigo 16, 1º, da Lei nº 6.830/80. Decorrido o prazo recursal traslade-se cópia desta decisão para os autos principais, desampensando-se e arquivando-se estes autos em prosseguimento.

2007.61.17.003825-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.17.000685-5) SUPERMERCADOS IRMAOS DE ARO LTDA E OUTRO (ADV. SP035850 ROBERTO CURY E ADV. SP221277 RAFAEL ESTEVES CURY) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LUIS ALBERTO CARLUCCI COELHO)

Providencie a embargante, no prazo de 10 (dez) dias, juntada aos autos de cópia do Auto de Penhora e da(s) CDA(s), bem como atribua valor à causa e regularize sua representação processual, sob pena de indeferimento da inicial por ausência de documentos indispensáveis à proposição da ação.

2007.61.17.003896-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.17.001406-2) JOSE ROBERTO BRAGGION PERALTA (ADV. SP069283 BENEDITO ANTONIO STROPPA) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LUIS ALBERTO CARLUCCI COELHO)

Recebo os embargos sem efeito suspensivo. O artigo 739-A, somente autoriza a medida excepcional de suspensão da execução quando relevantes os fundamentos declinados na inicial e o prosseguimento da execução manifestamente possa causar ao executado grave dano de difícil ou incerta reparação, e desde que a execução já esteja garantida por penhora, depósito ou caução suficiente. No caso, há penhora suficiente (f.39), porém não se constata possibilidade de dano de difícil ou incerta reparação, porque a constrição que incide sobre os imóveis não lhes retira a possibilidade de uso, e podem, nos termos do art. 15, I, da Lei 6.830/80, serem substituídos. Vista à embargada para impugnação, bem como para dizer se pretende produzir prova. Int.

2007.61.17.004010-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.17.003405-9) DIVALDO LOPES MARTINS (ADV. SP061108 HERCÍDIO SALVADOR SANTIL E ADV. SP156887 JANAÍNA FEDATO SANTIL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SIMONE MACIEL SAQUETO)

Deixo de receber os presentes embargos porque são intempestivos (fls. 39vº). Decorrido o prazo para eventual recurso, desampensem-se e arquivem-se estes autos, observadas as formalidades legais. Int.

2007.61.82.044976-0 - COM/ E IND/ BRAZ MEGALE S/A (MASSA FALIDA) (ADV. SP069061 MANUEL ANTONIO ANGULO LOPEZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Providencie o embargante, no prazo de 15 (quinze) dias, sua regularização processual, juntando aos autos cópia de sua nomeação como síndico, sob pena de extinção do feito.

2008.61.17.000148-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.17.001214-8) UNIAO FEDERAL (PROCURAD BRUNO LOPES MADDARENA) X SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE DOIS CORREGOS - SAAEDOCO (ADV. SP119551 PAULO DORIVAL PREVIERO)

Recebo os embargos, suspendendo a execução. Vista à parte embargada para os fins do artigo 740 do CPC, 1ª parte. Persistindo a controvérsia em relação aos cálculos, remetam-se os autos à contadoria judicial para elaboração do cálculo de liquidação do julgado, nos termos do Provimento nº 26 da E. Corregedoria-Geral da 3ª Região, comparando-o com os apresentados pelas partes, bem como indicando a razão de eventual diferença. Após, dê-se vista ao embargante. Int.

2008.61.17.000149-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.17.001055-3) I J SAGGIORO & CIA LTDA (ADV. SP128184 JOSE ROBERTO DE ALMEIDA PRADO F COSTA) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LUIS ALBERTO CARLUCCI COELHO)

Assino o prazo de 5 (cinco) dias para que o embargante atribua valor pertinente à causa, sob pena de indeferimento da inicial.

2008.61.17.000153-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.17.001073-5) EXPRESSO RODOVIÁRIO REGE LTDA. (ADV. SP142737 MARCOS JOSE THEBALDI) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LUIS ALBERTO CARLUCCI COELHO)

O artigo 739-A foi acrescido ao Código de Processo Civil por forçada Lei nº 11.382/2006, dispondo que os embargos do executado, em regra, não terão efeito suspensivo, exceto se requerido e houver garantia do juízo, verossimilhança na alegação e comprovado que o prosseguimento da execução possa causar grave dano, de difícil ou incerta reparação. No caso há penhora suficiente (f.28) e há pedido de concessão de efeito suspensivo (f.24), porém não há comprovação material que consagre a probabilidade do requerimento. Ademais, há a possibilidade de substituição do bem constricto, nos termos do art. 15, I, da Lei 6.830/80. Assim, recebo os embargos sem efeito suspensivo. Vista à embargada para impugnação, bem como para dizer se pretende produzir prova. Int.

2008.61.17.000154-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.17.000930-7) MOVEIS LINDOLAR LTDA (ADV. SP132731 ADRIANO PUCINELLI) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LUIS ALBERTO CARLUCCI COELHO)

Recebo os embargos sem efeito suspensivo. O artigo 739-A, somente autoriza a medida excepcional de suspensão da execução quando relevantes os fundamentos declinados na inicial e o prosseguimento da execução manifestamente possa causar ao executado grave dano de difícil ou incerta reparação, e desde que a execução já esteja garantida por penhora, depósito ou caução suficiente. No caso, há penhora suficiente (f.26), porém não se constata possibilidade de dano de difícil ou incerta reparação, porque a máquina, à evidência, é de uso contínuo da produção, não lhes impossibilitando o uso, e há, nos termos do art. 15, I, da Lei. 6.830/80, a possibilidade de ser substituída. Vista à embargada para impugnação, bem como para dizer se pretende produzir prova. Int.

2008.61.17.000246-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.17.002241-1) MARIA VALERIA DE SOUSA RUFATTO-ME E OUTRO (ADV. SP251354 RAFAELA ORSI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Assino o prazo de 10 (dez) dias para que a embargante junte aos autos procuração, cópia do Auto de Penhora e cópia da CDA, sob pena de indeferimento da inicial por ausência de documentos indispensáveis à propositura da ação.

2008.61.17.000247-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.17.003603-7) UNIAO FEDERAL (PROCURAD GUILHERME CARLONI SALZEDAS) X PREFEITURA MUNICIPAL DE DOIS CORREGOS (ADV. SP023338 EDWARD CHADDAD)

Recebo os embargos, suspendendo a execução. Vista à parte embargada para os fins do artigo 740 do CPC, 1ª parte. Int.

EMBARGOS DE TERCEIRO

2006.61.17.002955-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.17.001978-6) ISMAEL PERES (ADV. SP152900 JOSE ALEXANDRE ZAPATERO E ADV. SP202007 VANESSA PADILHA ARONI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SIMONE MACIEL SAQUETO)

Recebo a apelação interposta pelo embargante nos efeitos suspensivo e devolutivo. Vista à parte contrária para contra-razões. Após, remetam-se os autos ao E. TRF - 3ª Região, com as homenagens deste Juízo, desapensando-se estes e certificando-se no principal os efeitos aqui recebidos. Intime-se o embargado por intermédio de carta com cópia da sentença, deste despacho e do apelo de fls.32/38.

EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL

2008.61.17.000284-6 - CONSELHO REGIONAL DE ECONOMIA DA 2 REGIAO/SP (ADV. SP182727 PAULO ROBERTO SIQUEIRA E ADV. SP257211 TATIANE DE OLIVEIRA SCHWARTZ) X JOSE CARLOS BARROS AMARAL

Assino o prazo de 5 (cinco) dias para que a exequente comprove o regular recolhimento das custas iniciais, em guia competente, sob pena de cancelamento da distribuição. Verificada a inércia, tornem-me conclusos. Int.

EXECUCAO FISCAL

1999.61.17.006397-2 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP202219 RENATO CESTARI) X CACIC INDUSTRIA COMERCIO AUTO PECAS LTDA E OUTRO (ADV. SP202639 LUÍS EDUARDO DE FREITAS ARATO)

Trata-se de execução fiscal intentada pelo Instituto Nacional do Seguro Social em relação a Cacic Indústria Comércio Auto Peças Ltda e Orlando Martins Sambrano. A penhora, substituída por depósito judicial, posteriormente, foi convertido em renda. Ante o exposto, DECLARO EXTINTO o presente feito, com fulcro no artigo 794, I, do C.P.C. Calcado nos princípios da razoabilidade e da eficiência, deixo de intimar o executado para o pagamento das custas remanescentes, tendo em vista que tal procedimento, em comparação com o valor a ser arrecadado, seria mais oneroso à Administração. Com fundamento nas mesmas razões, deixo de oficiar à Fazenda Nacional para a inscrição do débito em dívida ativa. Com o trânsito em julgado da presente, remetam-se os autos ao arquivo, observadas as formalidades legais, procedendo-se ao levantamento de penhora(s) eventualmente realizada(s), constante(s) da demanda. P.R.I

2000.61.17.003839-8 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI) X IND/ DE SALTOS PARA CALCADOS Z F LTDA ME E OUTRO

Trata-se de execução fiscal intentada pela Caixa Econômica Federal - CEF, em relação a Indústria de Saltos para Calçados ZF Ltda ME. Notícia a credora que a parte executada quitou integralmente o débito (fl. 76/77). Ante o exposto, DECLARO EXTINTO o presente feito, com fulcro no artigo 794, I, do C.P.C. Calcado nos princípios da razoabilidade e da eficiência, deixo de intimar o

executado para o pagamento das custas remanescentes, tendo em vista que tal procedimento, em comparação com o valor a ser arrecadado, seria mais oneroso à Administração. Com fundamento nas mesmas razões, deixo de oficiar à Fazenda Nacional para a inscrição do débito em dívida ativa. Com o trânsito em julgado da presente, remetam-se os autos ao arquivo, observadas as formalidades legais, procedendo-se ao levantamento de penhora(s) eventualmente realizada(s), constante(s) da demanda. P.R.I.

2001.61.17.002026-0 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD MAURO SEBASTIAO POMPILIO) X RADIO PIRATININGA DE JAU LTDA (ADV. SP122857 MARIA TEREZA MARQUES DE OLIVEIRA GHISELLI)

Diga o executado, em razão da formulação de seu pedido, se agora estão satisfeitas as exigências que impossibilitavam a efetivação da substituição. Prazo: 5 (cinco) dias. Silente, arquivem-se os autos com anotação de sobrestamento.

2001.61.17.002030-1 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD MAURO SEBASTIAO POMPILIO) X RADIO PIRATININGA DE JAU LTDA (ADV. SP122857 MARIA TEREZA MARQUES DE OLIVEIRA GHISELLI)

Diga o executado, em razão da formulação de seu pedido, se agora estão satisfeitas as exigências que impossibilitavam a efetivação da substituição. Prazo: 5 (cinco) dias. Silente, arquivem-se os autos com anotação de sobrestamento.

2002.61.17.000542-0 - CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINARIA DO ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP035799 ANTONIO JOSE RIBAS PAIVA) X ALVARO AUGUSTO DE FREITAS (ADV. SP101693 ENIO MARCELINO MARQUES)

Trata-se de execução fiscal intentada pelo Conselho Regional de Medicina Veterinária, em relação a Álvaro Augusto de Freitas. Notícia o credor que a parte executada quitou integralmente o débito (fl. 19/23). Ante o exposto, DECLARO EXTINTO o presente feito, com fulcro no artigo 794, I, do C.P.C. Calcado nos princípios da razoabilidade e da eficiência, deixo de intimar o executado para o pagamento das custas remanescentes, tendo em vista que tal procedimento, em comparação com o valor a ser arrecadado, seria mais oneroso à Administração. Com fundamento nas mesmas razões, deixo de oficiar à Fazenda Nacional para a inscrição do débito em dívida ativa. Com o trânsito em julgado da presente, remetam-se os autos ao arquivo, observadas as formalidades legais, procedendo-se ao levantamento de penhora(s) eventualmente realizada(s), constante(s) da demanda. P.R.I.

2002.61.17.000662-0 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD MAURO SEBASTIAO POMPILIO) X RADIO PIRATININGA DE JAU LTDA (ADV. SP122857 MARIA TEREZA MARQUES DE OLIVEIRA GHISELLI)

Diga o executado, em razão da formulação de seu pedido, se agora estão satisfeitas as exigências que impossibilitavam a efetivação da substituição. Prazo: 5 (cinco) dias. Silente, arquivem-se os autos com anotação de sobrestamento.

2002.61.17.002311-2 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD MAURO SEBASTIAO POMPILIO) X COMERCIAL E IMPORTADORA JAUENSE DE SOLDA LTDA (ADV. SP176724 LUCIANO ROBERTO RONQUESEL BATTOCHIO)

Defiro ao executado o prazo suplementar de 30 (trinta) dias para indicação de depositário.

2002.61.17.002631-9 - CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DE SAO PAULO (PROCURAD PATRICIA APARECIDA SIMONI BARRETTO E ADV. SP182520 MARCIO ROBERTO MARTINEZ) X FARMACIA SAO FRANCISCO DE JAU LTDA

Trata-se de execução fiscal intentada pelo Conselho Regional de Farmácia, em relação a Farmácia São Francisco de Jaú Ltda. Instado a se manifestar sobre o Aviso de Recebimento (AR), o qual retornou negativo, no prazo de 10 dias, o credor não se manifestou, conforme certidão de fls. 99v. Destarte, como consectário da não manifestação da parte interessada, indefiro a inicial e declaro EXTINTO O PROCESSO SEM APRECIÇÃO DO MÉRITO, com fulcro nos artigos 284, parágrafo único c/c 295, VI e 267, I, do Código de Processo Civil. Não há condenação em honorários advocatícios porque não houve a angularização da relação processual. Fica autorizado o desentranhamento dos documentos que acompanharam a inicial, mediante substituição por cópias. Com o trânsito em julgado da presente, remetam-se estes ao arquivo, observadas as formalidades legais, dando-se baixa na distribuição. Custas ex lege. P.R.I.

2003.61.17.003099-6 - CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP132302 PATRICIA APARECIDA SIMONI BARRETTO) X DROGAL FARM LTDA (ADV. SP060759 SOLANGE MARIA MARTINS HOPPE)

Trata-se de execução fiscal intentada pelo Conselho Regional de Farmácia - CRF, em relação à Drogal Farm Ltda. Os valores depositados foram convertidos em renda (fl. 85). Ante o exposto, DECLARO EXTINTO o presente feito, com fulcro no artigo 794, I, do C.P.C. Calcado nos princípios da razoabilidade e da eficiência, deixo de intimar o executado para o pagamento das custas remanescentes, tendo em vista que tal procedimento, em comparação com o valor a ser arrecadado, seria mais oneroso à

Administração. Com fundamento nas mesmas razões, deixo de oficiar à Fazenda Nacional para a inscrição do débito em dívida ativa. Com o trânsito em julgado da presente, remetam-se os autos ao arquivo, observadas as formalidades legais, procedendo-se ao levantamento de penhora(s) eventualmente realizada(s), constante(s) da demanda.P.R.I.

2004.61.17.000835-1 - CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINARIA DO ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP035799 ANTONIO JOSE RIBAS PAIVA) X ALVARO AUGUSTO DE FREITAS

Trata-se de execução fiscal intentada pelo Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado de São Paulo, em relação a Álvaro Augusto de Freitas. Notícia o credor que a parte executada quitou integralmente o débito (fl. 60/64). Ante o exposto, DECLARO EXTINTO o presente feito, com fulcro no artigo 794, I, do C.P.C. Calcado nos princípios da razoabilidade e da eficiência, deixo de intimar o executado para o pagamento das custas remanescentes, tendo em vista que tal procedimento, em comparação com o valor a ser arrecadado, seria mais oneroso à Administração. Com fundamento nas mesmas razões, deixo de oficiar à Fazenda Nacional para a inscrição do débito em dívida ativa. Com o trânsito em julgado da presente, remetam-se os autos ao arquivo, observadas as formalidades legais, procedendo-se ao levantamento de penhora(s) eventualmente realizada(s), constante(s) da demanda.P.R.I.

2004.61.17.002564-6 - CONSELHO REGIONAL DE QUIMICA - CRQ (ADV. SP120154 EDMILSON JOSE DA SILVA) X SILVA & GRANAI LTDA

Considerando-se que a apelação interposta nos autos dos Embargos à Execução foi recebida nos efeitos suspensivo e devolutivo (f.50), arquivem-se os autos.

2004.61.17.003801-0 - CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SP - CRC (ADV. SP192844 FERNANDO EUGENIO DOS SANTOS) X ROBERTO DO REGO

Trata-se de execução fiscal intentada pelo Conselho Regional de Contabilidade - CRC, em relação a Roberto do Rego. Notícia a credora que a parte executada quitou integralmente o débito (fl. 27). Ante o exposto, DECLARO EXTINTO o presente feito, com fulcro no artigo 794, I, do C.P.C. Calcado nos princípios da razoabilidade e da eficiência, deixo de intimar o executado para o pagamento das custas remanescentes, tendo em vista que tal procedimento, em comparação com o valor a ser arrecadado, seria mais oneroso à Administração. Com fundamento nas mesmas razões, deixo de oficiar à Fazenda Nacional para a inscrição do débito em dívida ativa. Com o trânsito em julgado da presente, remetam-se os autos ao arquivo, observadas as formalidades legais, procedendo-se ao levantamento de penhora(s) eventualmente realizada(s), constante(s) da demanda.P.R.I.

2006.61.17.001183-8 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X ALMEIDA NETTO ENGENHARIA E COMERCIO LTDA E OUTROS

Trata-se de execução fiscal intentada pela Caixa Econômica Federal - CEF, em relação a Almeida Netto Engenharia e Comércio Ltda, Manoel Nogueira de Almeida Netto e Maria Clélia Murari Nogueira de Almeida. Notícia a credora que a parte executada quitou integralmente o débito (fl. 59/60). Ante o exposto, DECLARO EXTINTO o presente feito, com fulcro no artigo 794, I, do C.P.C. Calcado nos princípios da razoabilidade e da eficiência, deixo de intimar o executado para o pagamento das custas remanescentes, tendo em vista que tal procedimento, em comparação com o valor a ser arrecadado, seria mais oneroso à Administração. Com fundamento nas mesmas razões, deixo de oficiar à Fazenda Nacional para a inscrição do débito em dívida ativa. Com o trânsito em julgado da presente, remetam-se os autos ao arquivo, observadas as formalidades legais, procedendo-se ao levantamento de penhora(s) eventualmente realizada(s), constante(s) da demanda.P.R.I.

2006.61.17.003186-2 - CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP132302 PATRICIA APARECIDA SIMONI BARRETTO) X NELSON PEREZ

Trata-se de execução fiscal intentada pelo Conselho Regional de Farmácia em São Paulo, em relação a Nelson Perez. Notícia o credor que a parte executada quitou integralmente o débito (fl. 19). Ante o exposto, DECLARO EXTINTO o presente feito, com fulcro no artigo 794, I, do C.P.C. Calcado nos princípios da razoabilidade e da eficiência, deixo de intimar o executado para o pagamento das custas remanescentes, tendo em vista que tal procedimento, em comparação com o valor a ser arrecadado, seria mais oneroso à Administração. Com fundamento nas mesmas razões, deixo de oficiar à Fazenda Nacional para a inscrição do débito em dívida ativa. Com o trânsito em julgado da presente, remetam-se os autos ao arquivo, observadas as formalidades legais, procedendo-se ao levantamento de penhora(s) eventualmente realizada(s), constante(s) da demanda.P.R.I.

2007.61.17.000242-8 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RENATO CESTARI) X ALADIM CESARIO

Trata-se de execução fiscal intentada pelo Instituto Nacional do Seguro Social- INSS, em relação a Aladim Cesário. Notícia o credor

que a parte executada quitou integralmente o débito (fl. 42/44). Ante o exposto, DECLARO EXTINTO o presente feito, com fulcro no artigo 794, I, do C.P.C. Calçado nos princípios da razoabilidade e da eficiência, deixo de intimar o executado para o pagamento das custas remanescentes, tendo em vista que tal procedimento, em comparação com o valor a ser arrecadado, seria mais oneroso à Administração. Com fundamento nas mesmas razões, deixo de oficiar à Fazenda Nacional para a inscrição do débito em dívida ativa. Com o trânsito em julgado da presente, remetam-se os autos ao arquivo, observadas as formalidades legais, procedendo-se ao levantamento de penhora(s) eventualmente realizada(s), constante(s) da demanda. P.R.I.

2007.61.17.000765-7 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD VERA SILVIA GRAMA POMPILIO MORENO) X SOUZA & CIA LTDA (ADV. SP214900 WALTER RIBEIRO DE MORAES)

Em face da informação retro (f.187), republique-se a decisão de fls.179/186.(Decisão de fls.179/186) Posto isto, ante a ausência de cópia dos procedimentos administrativos nos autos, impossibilitando a este Juízo a verificação de plano da data precisa da constituição dos créditos tributários ora em discussão e, via de consequência, do termo inicial da prescrição, deixo de admitir a exceção de pré-executividade proposta por Souza & Cia Ltda. No mais, indefiro o quanto requerido às fls. 176/177, uma vez que não se afigura presente qualquer causa legal de suspensão da exigibilidade dos créditos tributários aqui executados, sequer havendo, notadamente, notícia de penhora nos autos. Incabível a condenação em honorários advocatícios, vez que a exceção ora proposta tem natureza de incidente processual. Decorrido o prazo do art. 8º da Lei 6.830/80, expeça-se mandado de livre penhora. Intimem-se.

2007.61.17.001595-2 - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA/SP (ADV. SP126515 MARCIA LAGROZAM SAMPAIO) X EDEVALDO HERNANDEZ MIRANDA

Trata-se de execução fiscal intentada pelo Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia - CREA/SP, em relação a Edevaldo Hernandez Miranda. Tendo em vista que o Aviso de Recebimento (AR) retornou negativo, a parte requerente requestou pela expedição de ofício à Delegacia da Receita Federal, para que esta forneça o atual endereço do executado. O pedido foi indeferido a fls. 20, uma vez que incumbe ao exequente fornecer o endereço do executado. Na mesma oportunidade, foi deferido o prazo de 30 dias para que fornecesse o endereço atual do devedor. Findo o prazo, o credor não se manifestou, conforme certidão de fls. 20v. Destarte, como consectário da não manifestação da parte interessada, indefiro a inicial e declaro EXTINTO O PROCESSO SEM APRECIACÃO DO MÉRITO, com fulcro nos artigos 284, parágrafo único c/c 295, VI e 267, I, do Código de Processo Civil. Não há condenação em honorários advocatícios, uma vez não foi angularizada a relação processual. Fica autorizado o desentranhamento dos documentos que acompanharam a inicial, mediante substituição por cópias. Com o trânsito em julgado da presente, remetam-se estes ao arquivo, observadas as formalidades legais, dando-se baixa na distribuição. Custas ex lege P.R.I.

2007.61.17.001596-4 - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA/SP (ADV. SP126515 MARCIA LAGROZAM SAMPAIO) X DJALMA DA ROCHA MARTINS

Trata-se de execução fiscal intentada pelo Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia - CREA/SP, em relação a Djalma da Rocha Martins. Tendo em vista que o Aviso de Recebimento (AR) retornou negativo, a parte requerente requestou pela expedição de ofício à Delegacia da Receita Federal, para que esta forneça o atual endereço do executado. O pedido foi indeferido a fls. 19, uma vez que incumbe ao exequente fornecer o endereço do executado. Na mesma oportunidade, foi deferido o prazo de 30 dias para que fornecesse o endereço atual do devedor. Findo o prazo, o credor não se manifestou, conforme certidão de fls. 19v. Destarte, como consectário da não manifestação da parte interessada, indefiro a inicial e declaro EXTINTO O PROCESSO SEM APRECIACÃO DO MÉRITO, com fulcro nos artigos 284, parágrafo único c/c 295, VI e 267, I, do Código de Processo Civil. Não há condenação em honorários advocatícios, uma vez não foi angularizada a relação processual. Fica autorizado o desentranhamento dos documentos que acompanharam a inicial, mediante substituição por cópias. Com o trânsito em julgado da presente, remetam-se estes ao arquivo, observadas as formalidades legais, dando-se baixa na distribuição. Custas ex lege P.R.I.

2007.61.17.002019-4 - CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA DO ESTADO DE SAO PAULO - 6 REGIAO (ADV. SP115311 MARCELO DELCHIARO) X MARIA LUCIA PARICE PIVA

Trata-se de execução fiscal intentada pelo Conselho Regional de Psicologia do Estado de São Paulo - 6ª Região, em relação à Maria Lúcia Parice Piva. Instado a se manifestar sobre o Aviso de Recebimento (AR), o qual retornou negativo, no prazo de 10 dias, o exequente não se manifestou, conforme certidão de fls. 14v. Destarte, como consectário da não manifestação da parte interessada, indefiro a inicial e declaro EXTINTO O PROCESSO SEM APRECIACÃO DO MÉRITO, com fulcro nos artigos 284, parágrafo único c/c 295, VI e 267, I, do Código de Processo Civil. Não há condenação em honorários advocatícios, uma vez não foi angularizada a relação processual. Fica autorizado o desentranhamento dos documentos que acompanharam a inicial, mediante substituição por cópias. Com o trânsito em julgado da presente, remetam-se estes ao arquivo, observadas as formalidades legais, dando-se baixa na distribuição. Custas ex lege P.R.I.

2007.61.17.002020-0 - CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA DO ESTADO DE SAO PAULO - 6 REGIAO (ADV. SP115311 MARCELO DELCHIARO) X LESLIE PATZY SANCINETTI MODOLO MANTELLI

Trata-se de execução fiscal intentada pelo Conselho Regional de Psicologia do Estado de São Paulo - 6ª Região, em relação à Leslie Patzy Sancinetti Modolo Mantelli. Instado a se manifestar sobre o Aviso de Recebimento (AR), o qual retornou negativo, no prazo de 10 dias, o exequente não se manifestou, conforme certidão de fls. 14v. Destarte, como conseqüente da não manifestação da parte interessada, indefiro a inicial e declaro EXTINTO O PROCESSO SEM APRECIÇÃO DO MÉRITO, com fulcro nos artigos 284, parágrafo único c/c 295, VI e 267, I, do Código de Processo Civil. Não há condenação em honorários advocatícios, uma vez não foi angularizada a relação processual. Fica autorizado o desentranhamento dos documentos que acompanharam a inicial, mediante substituição por cópias. Com o trânsito em julgado da presente, remetam-se estes ao arquivo, observadas as formalidades legais, dando-se baixa na distribuição. Custas ex lege P.R.I.

2007.61.17.002022-4 - CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA DO ESTADO DE SAO PAULO - 6 REGIAO (ADV. SP115311 MARCELO DELCHIARO) X ANA MARIA BASILIO

Trata-se de execução fiscal intentada pelo Conselho Regional de Psicologia do Estado de São Paulo - 6ª Região, em relação à Ana Maria Basílio. Tendo em vista que o Aviso de Recebimento (AR) retornou negativo, determinou-se ao credor informar, no prazo de 10 dias, o atual endereço da devedora. Findo o prazo, o exequente não se manifestou, conforme certidão de fls. 19v. Destarte, como conseqüente da não manifestação da parte interessada, indefiro a inicial e declaro EXTINTO O PROCESSO SEM APRECIÇÃO DO MÉRITO, com fulcro nos artigos 284, parágrafo único c/c 295, VI e 267, I, do Código de Processo Civil. Não há condenação em honorários advocatícios, uma vez não foi angularizada a relação processual. Fica autorizado o desentranhamento dos documentos que acompanharam a inicial, mediante substituição por cópias. Com o trânsito em julgado da presente, remetam-se estes ao arquivo, observadas as formalidades legais, dando-se baixa na distribuição. Custas ex lege P.R.I.

2007.61.17.002028-5 - CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA DO ESTADO DE SAO PAULO - 6 REGIAO (ADV. SP115311 MARCELO DELCHIARO) X MARIA LUCIA PARICE PIVA

Trata-se de execução fiscal intentada pelo Conselho Regional de Psicologia do Estado de São Paulo - 6ª Região, em relação à Maria Lúcia Parice Piva. Instado a se manifestar sobre o Aviso de Recebimento (AR), o qual retornou negativo, no prazo de 10 dias, o exequente não se manifestou, conforme certidão de fls. 14v. Destarte, como conseqüente da não manifestação da parte interessada, indefiro a inicial e declaro EXTINTO O PROCESSO SEM APRECIÇÃO DO MÉRITO, com fulcro nos artigos 284, parágrafo único c/c 295, VI e 267, I, do Código de Processo Civil. Não há condenação em honorários advocatícios, uma vez não foi angularizada a relação processual. Fica autorizado o desentranhamento dos documentos que acompanharam a inicial, mediante substituição por cópias. Com o trânsito em julgado da presente, remetam-se estes ao arquivo, observadas as formalidades legais, dando-se baixa na distribuição. Custas ex lege P.R.I.

2007.61.17.002030-3 - CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA DO ESTADO DE SAO PAULO - 6 REGIAO (ADV. SP115311 MARCELO DELCHIARO) X LESLIE PATZY SANCINETTI MODOLO MANTELLI

Trata-se de execução fiscal intentada pelo Conselho Regional de Psicologia do Estado de São Paulo - 6ª Região, em relação à Leslie Patzy Sancinetti Modolo Mantelli. Instado a se manifestar sobre o Aviso de Recebimento (AR), o qual retornou negativo, no prazo de 10 dias, o exequente não se manifestou, conforme certidão de fls. 14v. Destarte, como conseqüente da não manifestação da parte interessada, indefiro a inicial e declaro EXTINTO O PROCESSO SEM APRECIÇÃO DO MÉRITO, com fulcro nos artigos 284, parágrafo único c/c 295, VI e 267, I, do Código de Processo Civil. Não há condenação em honorários advocatícios, uma vez não foi angularizada a relação processual. Fica autorizado o desentranhamento dos documentos que acompanharam a inicial, mediante substituição por cópias. Com o trânsito em julgado da presente, remetam-se estes ao arquivo, observadas as formalidades legais, dando-se baixa na distribuição. Custas ex lege P.R.I.

2007.61.17.002032-7 - CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA DO ESTADO DE SAO PAULO - 6 REGIAO (ADV. SP115311 MARCELO DELCHIARO) X ANA MARIA BASILIO

Trata-se de execução fiscal intentada pelo Conselho Regional de Psicologia do Estado de São Paulo - 6ª Região, em relação à Ana Maria Basílio. Tendo em vista que o Aviso de Recebimento (AR) retornou negativo, determinou-se ao credor informar, no prazo de 10 dias, o atual endereço da devedora. Findo o prazo, o exequente não se manifestou, conforme certidão de fls. 19v. Destarte, como conseqüente da não manifestação da parte interessada, indefiro a inicial e declaro EXTINTO O PROCESSO SEM APRECIÇÃO DO MÉRITO, com fulcro nos artigos 284, parágrafo único c/c 295, VI e 267, I, do Código de Processo Civil. Não há condenação em honorários advocatícios, uma vez não foi angularizada a relação processual. Fica autorizado o desentranhamento dos documentos que acompanharam a inicial, mediante substituição por cópias. Com o trânsito em julgado da presente, remetam-se estes ao arquivo,

observadas as formalidades legais, dando-se baixa na distribuição.Custas ex legeP.R.I.

2007.61.17.002485-0 - CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP132302 PATRICIA APARECIDA SIMONI BARRETTO) X DROG PASCOLAT LTDA ME

Trata-se de execução fiscal intentada pelo Conselho Regional de FARMÁCIA em São Paulo - CRF/SP, em relação a Drog Pascolat Ltda Me.Notícia o credor que a parte executada quitou integralmente o débito (fls. 16).Ante o exposto, DECLARO EXTINTO o presente feito, com fulcro no artigo 794, I, do C.P.C.Calcado nos princípios da razoabilidade e da eficiência, deixo de intimar o executado para o pagamento das custas remanescentes, tendo em vista que tal procedimento, em comparação com o valor a ser arrecadado, seria mais oneroso à Administração. Com fundamento nas mesmas razões, deixo de oficiar à Fazenda Nacional para a inscrição do débito em dívida ativa.Com o trânsito em julgado da presente, remetam-se os autos ao arquivo, observadas as formalidades legais, procedendo-se ao levantamento de penhora(s) eventualmente realizada(s), constante(s) da demanda.P.R.I.

2007.61.17.003808-3 - CONSELHO REGIONAL DE SERVICO SOCIAL - CRESS (ADV. SP173211 JULIANO DE ARAÚJO MARRA) X MARIA APARECIDA COUTINHO

Considerando-se que a executada compareceu em secretaria e fez juntar comprovantes no valor de R\$ 79,71 (10/01/2008) e R\$ 11,64 (10/01/2008), recolha-se o mandado. Assino o prazo de 10 (dez) dias para que a exequente diga se há parcelamento em curso. Decorrido o prazo sem manifestação, arquivem-se com anotação de sobrestamento.

Expediente Nº 4838

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

2007.61.17.001578-2 - JOSE FERRETI E OUTRO (ADV. SP111487 WANDERLEI APARECIDO CALVO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087317 JOSE ANTONIO ANDRADE)

Recebo a apelação interposta pela ré, nos efeitos suspensivo e devolutivo.Vista à parte contrária para contra-razões.Após, remetam-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as homenagens deste Juízo.Int.

2007.61.17.001579-4 - JOSE FERRETI E OUTRO (ADV. SP111487 WANDERLEI APARECIDO CALVO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087317 JOSE ANTONIO ANDRADE)

Recebo a apelação interposta pela parte autora, nos efeitos suspensivo e devolutivo.Vista à parte contrária para contra-razões.Após, remetam-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as homenagens deste Juízo.Int.

2007.61.17.001726-2 - EDWARD VASCONCELLOS ROMAO (ADV. SP184324 EDSON TOMAZELLI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087317 JOSE ANTONIO ANDRADE)

Consoante provado às fls. 236/240, realmente houve erro na publicação da sentença prolatada às fls. 221/227.Não obstante, não é caso de republicar a sentença, mas sim de reabrir o prazo de eventuais recursos, uma vez que quando do requerimento ora feito, a CEF tomou ciência da sentença, aplicando-se por analogia, mutatis mutandis, o art. 214, parágrafo 2º, do CPC.Assim, declaro nula a certidão de trânsito em julgado lançada à fl. 232, reabrindo o prazo recursal para a ré.Int.

2007.61.17.001757-2 - VALDEMAR TOSI E OUTRO (ADV. SP140129 GRACIENE CRISTINA BASSO TOSI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087317 JOSE ANTONIO ANDRADE)

Recebo a apelação interposta pela ré, nos efeitos suspensivo e devolutivo.Vista à parte contrária para contra-razões.Após, remetam-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as homenagens deste Juízo.Int.

2007.61.17.001758-4 - ANTONIO CARLOS TOSI (ADV. SP140129 GRACIENE CRISTINA BASSO TOSI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087317 JOSE ANTONIO ANDRADE)

Recebo a apelação interposta pela ré, nos efeitos suspensivo e devolutivo.Vista à parte contrária para contra-razões.Após, remetam-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as homenagens deste Juízo.Int.

2007.61.17.001953-2 - ALFREDO DE ALMEIDA SOARES FILHO (ADV. SP160984 MARCIO HENRIQUE ALEIXO CORREA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087317 JOSE ANTONIO ANDRADE)

Recebo a apelação interposta pela ré, nos efeitos suspensivo e devolutivo.Vista à parte contrária para contra-razões.Após, remetam-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as homenagens deste Juízo.Int.

2007.61.17.002118-6 - ANTONIO CARLOS OLIVEIRA (ADV. SP184324 EDSON TOMAZELLI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087317 JOSE ANTONIO ANDRADE)

Recebo a apelação interposta pela parte autora, nos efeitos suspensivo e devolutivo. Vista à parte contrária para contra-razões. Após, remetam-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as homenagens deste Juízo.Int.

2007.61.17.002374-2 - NELSON SALTORELLI (ADV. SP111996 ANTONIO CARLOS TEIXEIRA E ADV. SP098175 MARIO ANDRE IZEPPE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087317 JOSE ANTONIO ANDRADE)

Recebo as apelações interpostas pelas partes, nos efeitos suspensivo e devolutivo. Vista para as respectivas contra-razões. Após, remetam-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as homenagens deste Juízo.Int.

2007.61.17.002492-8 - BRUNO VALENCISE FILHO (ADV. SP197995 VIVIANI BERNARDO FRARE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087317 JOSE ANTONIO ANDRADE)

Recebo a apelação interposta pela ré, nos efeitos suspensivo e devolutivo. Vista à parte contrária para contra-razões. Após, remetam-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as homenagens deste Juízo.Int.

2007.61.17.002716-4 - MARIA CRISTINA CONTADOR (ADV. SP135577 GIOVANNI FRASCARELI BELTRAMINI E ADV. SP185914 JULIO CESAR DE OLIVEIRA BIDEILLATI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087317 JOSE ANTONIO ANDRADE)

Recebo a apelação interposta pela parte autora, nos efeitos suspensivo e devolutivo. Vista à parte contrária para contra-razões. Após, remetam-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as homenagens deste Juízo.Int.

2007.61.17.003071-0 - OLIVIA MARINHO PINHEIRO (ADV. SP231314 JOSÉ CARLOS DE MELLO TEIXEIRA E ADV. SP137529 ROSANGELA APARECIDA B DOS S CHIARATTO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087317 JOSE ANTONIO ANDRADE)

Recebo a apelação interposta pela parte autora, nos efeitos suspensivo e devolutivo. Vista à parte contrária para contra-razões. Após, remetam-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as homenagens deste Juízo.Int.

2007.61.17.003073-4 - SUZANA ALVES DE LUZ (ADV. SP231314 JOSÉ CARLOS DE MELLO TEIXEIRA E ADV. SP137529 ROSANGELA APARECIDA B DOS S CHIARATTO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087317 JOSE ANTONIO ANDRADE)

Recebo a apelação interposta pela parte autora, nos efeitos suspensivo e devolutivo. Vista à parte contrária para contra-razões. Após, remetam-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as homenagens deste Juízo.Int.

2007.61.17.003074-6 - VERGINIA PIZZO LORENZON (ADV. SP231314 JOSÉ CARLOS DE MELLO TEIXEIRA E ADV. SP137529 ROSANGELA APARECIDA B DOS S CHIARATTO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087317 JOSE ANTONIO ANDRADE)

Recebo a apelação interposta pela parte autora, nos efeitos suspensivo e devolutivo. Vista à parte contrária para contra-razões. Após, remetam-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as homenagens deste Juízo.Int.

2007.61.17.003076-0 - ALBINO CHIARATO - ESPOLIO (ADV. SP214824 JORGE HENRIQUE TREVISANUTO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087317 JOSE ANTONIO ANDRADE)

Recebo a apelação interposta pela ré, nos efeitos suspensivo e devolutivo. Vista à parte contrária para contra-razões. Após, remetam-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as homenagens deste Juízo.Int.

2007.61.17.003174-0 - AMAURY CESAR CRIVELLARO (ADV. SP148360 IRINEU STRADIOTI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087317 JOSE ANTONIO ANDRADE)

Recebo a apelação interposta pela ré, nos efeitos suspensivo e devolutivo. Vista à parte contrária para contra-razões. Após, remetam-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as homenagens deste Juízo.Int.

2007.61.17.003231-7 - CLAUDIO MONTENEGRO NUNES (ADV. SP141035 REGINA MONTENEGRO NUNES RIBEIRO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Recebo a apelação interposta pela ré, nos efeitos suspensivo e devolutivo. Vista à parte contrária para contra-razões. Após, remetam-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as homenagens deste Juízo.Int.

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

2007.61.17.000318-4 - JOSE APARECIDO VIEIRA FOGACA (ADV. SP139903 JOAO CARLOS DE ALMEIDA PRADO E PICCINO E ADV. SP233186 LUCIANA MAZETTO MASSELLI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087317 JOSE ANTONIO ANDRADE) X COMPANHIA DE HABITACAO POPULAR DE BAURU - COHAB BAURU (ADV. SP227088 WILLIAN RICARDO DO AMARAL CARVALHO)

Ante o exposto, julgo improcedente o pedido com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, I, do Código de Processo Civil. Condene o requerente a pagar honorários advocatícios que fixo em R\$ 500,00, a cada requerida, cuja execução fica suspensa nos termos da Lei nº 1.060/50. Feito isento de custas em razão da gratuidade judiciária concedida a fls. 59. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se

2007.61.17.000412-7 - VALDIR DERVAL E OUTRO (ADV. SP229083 JULIANA GALLI DE OLIVEIRA E ADV. SP232009 RICARDO DE ALMEIDA PRADO BAUER) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087317 JOSE ANTONIO ANDRADE)

Ante o exposto, julgo improcedente o pedido formulado pelos autores, em face da Caixa Econômica Federal, com resolução do mérito, a teor do disposto no artigo 269, I, do Código de Processo Civil. Condene os autores ao pagamento de honorários advocatícios, que fixo em R\$ 500,00 (quinhentos reais), porém, suspenso, nos termos da Lei nº 1060/50. Não há condenação nas custas processuais por serem beneficiários da gratuidade judiciária ora deferida. Arbitro os honorários da advogada dativa nomeada a fls. 07, em R\$ 400,00 (quatrocentos reais), nos termos da Resolução nº 558/2007, devendo a secretaria providenciar o pagamento após o trânsito em julgado. Com o trânsito em julgado, nada sendo requerido, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se

2007.61.17.001648-8 - MARIA CANDIDA OREFICE TOFFANO (ADV. SP159451 EDSON PINHO RODRIGUES JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087317 JOSE ANTONIO ANDRADE)

Diante do exposto: declaro EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, com fulcro no artigo 267, VI, do Código de Processo Civil (ausência de interesse de agir), com relação às contas poupança n.ºs 013-00000768-9 e 013-00124334-3, especificamente no período de janeiro e fevereiro de 1991; quanto aos demais índices pleiteados, julgo parcialmente procedente o pedido, com resolução do mérito, nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil, tão-somente para condenar a requerida a creditar nas contas de poupança da parte requerente nºs 013-00000768-9 e 013-00124617-2, ou a pagar os valores devidos, caso tenha ocorrido o levantamento do saldo da conta, o percentual de 26,06% referente ao IPC de junho de 1987, a ser aplicado em julho de 1987, deduzindo-se o percentual efetivamente aplicado na época, observando-se os limites postulados na inicial, cujos valores serão apurados em liquidação, inclusive eventuais pagamentos já feitos administrativamente. Sobre as diferenças apuradas, são devidos atualização monetária, pelos mesmos índices aplicados às cadernetas de poupança e juros capitalizados (remuneratórios) de 0,5% (meio por cento) ao mês, a contar do dia em que deveriam ter sido creditados até a data do efetivo pagamento. São devidos, ainda, a partir da citação, juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, em razão de expressa previsão legal (art. 406 do Código Civil vigente c/c art. 161, 1º do Código Tributário Nacional). Ante a sucumbência recíproca, cada parte arcará com os honorários de seu advogado. Sem custas, uma vez que a parte requerente é beneficiária da assistência judiciária gratuita. P.R.I.

2007.61.17.001676-2 - DECIO SECHI E OUTRO (ADV. SP159451 EDSON PINHO RODRIGUES JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087317 JOSE ANTONIO ANDRADE)

Ante o exposto, julgo parcialmente procedente o pedido, com resolução do mérito, nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil, para condenar a requerida a creditar na(s) conta(s) de poupança da parte requerente ou a pagar os valores devidos, caso tenha ocorrido o levantamento do saldo da(s) conta(s), somente o percentual de 44,80%, referente ao IPC de abril de 1990 (a ser aplicado em maio de 1990), deduzindo-se os percentuais efetivamente aplicados na época, observando-se os limites postulados na inicial, cujos valores serão apurados em liquidação, inclusive eventuais pagamentos já feitos administrativamente. Sobre as diferenças apuradas, são devidos atualização monetária, pelos mesmos índices aplicados às cadernetas de poupança e juros capitalizados (remuneratórios) de 0,5% (meio por cento) ao mês, a contar do dia em que deveriam ter sido creditados até a data do efetivo pagamento. São devidos, ainda, a partir da citação, juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, em razão de expressa previsão legal (art. 406 do Código Civil vigente c/c art. 161, 1º do Código Tributário Nacional). Ante a sucumbência recíproca, cada parte arcará com os honorários de seu advogado. Sem custas, uma vez que a parte requerente é beneficiária da assistência judiciária gratuita. P.R.I.

2007.61.17.001677-4 - IRENE FANTIN FERRARI (ADV. SP159451 EDSON PINHO RODRIGUES JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087317 JOSE ANTONIO ANDRADE)

Diante do exposto, julgo parcialmente procedente o pedido, com resolução do mérito, nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil, para condenar a requerida a creditar na conta de poupança da parte requerente ou a pagar os valores devidos, caso tenha ocorrido o levantamento do saldo da conta, os percentuais de 42,72% e 44,80, referentes aos IPCs de janeiro de 1989 e abril de 1990, a serem aplicados, respectivamente, em fevereiro de 1989 e maio de 1990, deduzindo-se os percentuais efetivamente aplicados na época, observando-se os limites postulados na inicial, cujos valores serão apurados em liquidação, inclusive eventuais pagamentos já feitos administrativamente. Sobre as diferenças apuradas, são devidos atualização monetária, pelos mesmos índices aplicados às cadernetas de poupança e juros capitalizados (remuneratórios) de 0,5% (meio por cento) ao mês, a contar do dia em que deveriam ter sido creditados até a data do efetivo pagamento. São devidos, ainda, a partir da citação, juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, em razão de expressa previsão legal (art. 406 do Código Civil vigente c/c art. 161, 1º do Código Tributário Nacional). Ante a sucumbência preponderante da CEF, fixo os honorários advocatícios em 10% do valor da condenação, nos termos do artigo 20, 3º do CPC. Sem custas, uma vez que a parte requerente é beneficiária da assistência judiciária gratuita. P.R.I.

2007.61.17.001684-1 - MARIA APARECIDA SIMOES BRESSAN (ADV. SP128164 PATRICIA RAQUEL LANCIA MOINHOZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087317 JOSE ANTONIO ANDRADE)

Assim, DECLARO EXTINTO o presente feito, nos termos do art. 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil. Condeno a requerente ao pagamento de honorários advocatícios, os quais fixo em R\$ 500,00, porém, suspenso nos termos da Lei n.º 1.060/50. Não há condenação em custas processuais, diante da justiça gratuita ora deferida. Com o trânsito em julgado da presente, remetam-se estes ao arquivo, observadas as formalidades legais, dando-se baixa na distribuição. P.R.I.

2007.61.17.001692-0 - GERALDO CLOVIS TEIXEIRA E OUTRO (ADV. SP128164 PATRICIA RAQUEL LANCIA MOINHOZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087317 JOSE ANTONIO ANDRADE)

Diante do exposto: com relação às contas poupança n.ºs 013-00008658-6, 013-00009681-6 e 013-00009089-3, declaro EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, com fulcro no artigo 267, VI, do Código de Processo Civil (ausência de interesse de agir); quanto às contas poupança n.ºs 013-00005185-8, 013-00013059-6, julgo procedente o pedido, com resolução do mérito, nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil, para condenar a requerida a efetuar o crédito ou a pagar aos autores os valores devidos, caso tenha ocorrido o levantamento do saldo da(s) conta(s), o IPC de junho de 1987, no percentual de 26,06%, a ser aplicado em julho de 1987, deduzindo-se os percentuais efetivamente aplicados na época, observando-se os limites postulados na inicial, cujos valores serão apurados em liquidação, inclusive eventuais pagamentos já feitos administrativamente. Sobre as diferenças apuradas, são devidos atualização monetária, pelos mesmos índices aplicados às cadernetas de poupança e juros capitalizados (remuneratórios) de 0,5% (meio por cento) ao mês, a contar do dia em que deveriam ter sido creditados até a data do efetivo pagamento. São devidos, ainda, a partir da citação, juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, em razão de expressa previsão legal (art. 406 do Código Civil vigente c/c art. 161, 1º do Código Tributário Nacional). Ante a sucumbência recíproca, cada parte arcará com os honorários de seu advogado. Custas ex lege. P.R.I.

2007.61.17.001703-1 - ERMELINDA RINALDI (ADV. SP096851 PAULO WAGNER BATTOCHIO POLONIO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087317 JOSE ANTONIO ANDRADE)

Ante o exposto, julgo parcialmente procedente o pedido, com resolução do mérito, nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil, para condenar a requerida a creditar na(s) conta(s) de poupança da parte requerente ou a pagar os valores devidos, caso tenha ocorrido o levantamento do saldo da(s) conta(s), o percentual de 26,06%, referente ao IPC de junho/87 (a ser aplicado em julho de 1987), deduzindo-se os percentuais efetivamente aplicados na época, observando-se os limites postulados na inicial, cujos valores serão apurados em liquidação, inclusive eventuais pagamentos já feitos administrativamente. Sobre as diferenças apuradas, são devidos atualização monetária, pelos mesmos índices aplicados às cadernetas de poupança e juros capitalizados (remuneratórios) de 0,5% (meio por cento) ao mês, a contar do dia em que deveriam ter sido creditados até a data do efetivo pagamento. São devidos, ainda, a partir da citação, juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, em razão de expressa previsão legal (art. 406 do Código Civil vigente c/c art. 161, 1º do Código Tributário Nacional). Fixo honorários advocatícios em 10% sobre o valor da condenação, com fundamento no art. 20, 3, do Código de Processo Civil a serem arcados pela CEF, além do reembolso das custas processuais antecipadas pela parte requerente (fls. 18), nos termos do artigo 20 do CPC. P.R.I.

2007.61.17.001716-0 - ANA MARIA PADILHA ARONI E OUTROS (ADV. SP202007 VANESSA PADILHA ARONI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087317 JOSE ANTONIO ANDRADE)

Ante o exposto, julgo procedente o pedido, com resolução do mérito, nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil, para

condenar a requerida a pagar os valores devidos diretamente aos sucessores do titular da conta poupança falecido, o percentual de 26,06%, referente ao IPC de junho/87 (a ser aplicado em julho de 1987), deduzindo-se os percentuais efetivamente aplicados na época, observando-se os limites postulados na inicial, cujos valores serão apurados em liquidação, inclusive eventuais pagamentos já feitos administrativamente. Sobre as diferenças apuradas, são devidos atualização monetária, pelos mesmos índices aplicados às cadernetas de poupança e juros capitalizados (remuneratórios) de 0,5% (meio por cento) ao mês, a contar do dia em que deveriam ter sido creditados até a data do efetivo pagamento. São devidos, ainda, a partir da citação, juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, em razão de expressa previsão legal (art. 406 do Código Civil vigente c/c art. 161, 1º do Código Tributário Nacional). Fixo honorários advocatícios em 10% sobre o valor da condenação, com fundamento no art. 20, 3, do Código de Processo Civil a serem arcados pela CEF, além do reembolso das custas processuais antecipadas pela parte requerente (fls. 33), nos termos do artigo 20 do CPC.P.R.I.

2007.61.17.001722-5 - ROMEU MIRA (ADV. SP179646 ANDRÉ LOTTO GALVANINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087317 JOSE ANTONIO ANDRADE)

Diante do exposto, declaro EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, com fulcro no artigo 267, VI, do Código de Processo Civil. Condeno a requerente ao pagamento dos honorários advocatícios que fixo em 10% sobre o valor da causa, nos termos do artigo 20 4º do CPC. Sem custas diante da justiça gratuita deferida. Fica autorizado o desentranhamento dos documentos que acompanharam a inicial, mediante substituição por cópias, exceto a procuração. Com o trânsito em julgado da presente, remetam-se estes ao arquivo, observadas as formalidades legais, dando-se baixa na distribuição. P.R.I.

2007.61.17.001723-7 - LUIZ FERNANDO CAL RUSSO (ADV. SP184324 EDSON TOMAZELLI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Destarte, como conseqüente da não manifestação da parte interessada, indefiro a inicial e declaro EXTINTO O PROCESSO SEM APRECIÇÃO DO MÉRITO, com fulcro nos artigos 284, parágrafo único c/c 295, VI e 267, I, do Código de Processo Civil. Não há condenação em honorários de advogado, uma vez que a lide não foi instalada. Fica autorizado o desentranhamento dos documentos que acompanharam a inicial, mediante substituição por cópias, exceto a procuração. Com o trânsito em julgado da presente, remetam-se estes ao arquivo, observadas as formalidades legais, dando-se baixa na distribuição. Custas ex lege. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2007.61.17.001724-9 - NEUZA DE LOURDES LOURENCO GERALDO (ADV. SP179646 ANDRÉ LOTTO GALVANINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Destarte, como conseqüente da não manifestação da parte interessada, indefiro a inicial e declaro EXTINTO O PROCESSO SEM APRECIÇÃO DO MÉRITO, com fulcro nos artigos 284, parágrafo único c/c 295, VI e 267, I, do Código de Processo Civil. Não há condenação em honorários de advogado, uma vez que a lide não foi instalada. Fica autorizado o desentranhamento dos documentos que acompanharam a inicial, mediante substituição por cópias, exceto a procuração. Com o trânsito em julgado da presente, remetam-se estes ao arquivo, observadas as formalidades legais, dando-se baixa na distribuição. Custas ex lege. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2007.61.17.001742-0 - HONORIO RIBEIRO DE CARVALHO (ADV. SP202017 ROGERIO RIBEIRO DE CARVALHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087317 JOSE ANTONIO ANDRADE)

Ante o exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido, com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, I, do CPC (redação dada pela Lei nº. 11.232/2005), para condenar a ré, Caixa Econômica Federal - CEF, a remunerar a conta de poupança da parte autora indicada às fls. 15/17 (013-00021397-9), referente ao IPC dos meses de junho de 1987, janeiro de 1989, abril e maio de 1990, pelos índices respectivos de 26,06%, 42,72%, 44,80% e 2,36%. Dos percentuais acima referidos, deverá(o) ser descontado(s) o(s) índice(s), porventura, aplicado(s) pela ré, relativo(s) àquele(s) mês(es), observando-se os limites postulados na inicial. Os valores finais devidos serão apurados em liquidação, inclusive eventuais pagamentos já feitos na esfera administrativa. Sobre as diferenças apuradas, é devida atualização monetária, pelos mesmos índices aplicados às cadernetas de poupança e juros contratuais capitalizados (remuneratórios) de 0,5% (meio por cento) ao mês, a contar do dia em que deveriam ter sido creditados até a data do efetivo pagamento. São devidos ainda, a partir da citação, juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, em razão de expressa previsão legal (artigo 406 do novo Código Civil c/c artigo 161, 1º do Código Tributário Nacional, Enunciado n. 20 do CJF). Caso a parte autora já tenha, eventualmente, levantado o saldo de sua(s) conta(s)-poupança, fica a ré condenada a efetuar o pagamento do valor devido, na fase da execução, uma vez que não há possibilidade de creditamento em razão do saque já efetuado. Em face da sucumbência preponderante, condeno a ré ao pagamento dos honorários seu advogado que ora fixo em 10% (dez por cento) do valor da condenação, devidamente atualizado. Não há condenação em custas processuais, porquanto o feito se

processou com os benefícios da justiça gratuita. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2007.61.17.001744-4 - MARIA PALMIRA FANTUCCI (ADV. SP168689 NELSON RICARDO DE OLIVEIRA RIZZO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087317 JOSE ANTONIO ANDRADE)

Ante o exposto: com relação à conta-poupança n.º 013-00000526-0 - todos os índices pleiteados, e à conta-poupança n.º 013-00001013-2, somente em relação ao IPC de março de 1990, declaro EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, com fulcro no artigo 267, VI, do Código de Processo Civil (falta de interesse de agir); julgo parcialmente procedente o pedido, com resolução do mérito, nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil, para condenar a requerida a creditar na conta de poupança da parte requerente n.º 013-00001013-2 ou a pagar os valores devidos, caso tenha ocorrido o levantamento do saldo da conta, os percentuais de 26,06% referente ao IPC de junho/87 (a ser creditado em julho/87), 42,72% referente ao IPC de janeiro de 1989 (a ser aplicado em fevereiro de 1989), e 44,80%, referente ao IPC de abril de 1990 (a ser aplicado em maio de 1990), com referência aos valores não bloqueados e transferidos ao Banco Central do Brasil, deduzindo-se os percentuais efetivamente aplicados na época, observando-se os limites postulados na inicial, cujos valores serão apurados em liquidação, inclusive eventuais pagamentos já feitos administrativamente. Sobre as diferenças apuradas, são devidos atualização monetária, pelos mesmos índices aplicados às cadernetas de poupança e juros capitalizados (remuneratórios) de 0,5% (meio por cento) ao mês, a contar do dia em que deveriam ter sido creditados até a data do efetivo pagamento. São devidos, ainda, a partir da citação, juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, em razão de expressa previsão legal (art. 406 do Código Civil vigente c/c art. 161, 1º do Código Tributário Nacional). Ante a sucumbência recíproca, cada parte arcará com os honorários de seu advogado. Custas ex lege. P.R.I.

2007.61.17.001767-5 - ANDREZA CRISTIANE GROSSI (ADV. SP128164 PATRICIA RAQUEL LANCIA MOINHOZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087317 JOSE ANTONIO ANDRADE)

Ante o exposto, declaro extinto o processo, sem julgamento de mérito, no tocante ao pedido de aplicação dos índices de 26,06% (junho de 1987) à conta poupança n.º 00002421-9, nos termos do art. 267, VI, do Código de Processo Civil, e julgo procedente o pedido, com resolução do mérito, nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil, para condenar a requerida a creditar na conta de poupança da parte requerente (n.º 00005597-4) ou a pagar os valores devidos, caso tenha ocorrido o levantamento do saldo da conta, o percentual de 26,06% referente ao IPC de Junho de 1987 (a ser aplicado em Julho/87), deduzindo-se os percentuais efetivamente aplicados na época, observando-se os limites postulados na inicial, cujos valores serão apurados em liquidação, inclusive eventuais pagamentos já feitos administrativamente. Sobre as diferenças apuradas, são devidos atualização monetária, pelos mesmos índices aplicados às cadernetas de poupança e juros capitalizados (remuneratórios) de 0,5% (meio por cento) ao mês, a contar do dia em que deveriam ter sido creditados até a data do efetivo pagamento. São devidos, ainda, a partir da citação, juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, em razão de expressa previsão legal (art. 406 do Código Civil vigente c/c art. 161, 1º do Código Tributário Nacional). Ante a sucumbência recíproca, cada parte arcará com os honorários de seu advogado. Sem custas diante da justiça gratuita. P.R.I.

2007.61.17.001780-8 - TEREZA DE FRANCISCO DELBUQUE (ADV. SP128164 PATRICIA RAQUEL LANCIA MOINHOZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087317 JOSE ANTONIO ANDRADE)

Diante do exposto: com relação às contas poupança n.ºs 013-9.465-1, 013-11.799-6 e 013-11.937-9, declaro EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, com fulcro no artigo 267, VI, do Código de Processo Civil (ausência de interesse de agir); quanto à conta poupança n.º 013-00001264-7, julgo PROCEDENTE O PEDIDO, com resolução do mérito, nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil, para condenar a requerida a creditar na(s) conta(s) de poupança da parte requerente ou a pagar os valores devidos, caso tenha ocorrido o levantamento do saldo da(s) conta(s), o IPC de junho de 1987, no percentual de 26,06%, a ser aplicado em julho de 1987, deduzindo-se os percentuais efetivamente aplicados na época, observando-se os limites postulados na inicial, cujos valores serão apurados em liquidação, inclusive eventuais pagamentos já feitos administrativamente. Sobre as diferenças apuradas, são devidos atualização monetária, pelos mesmos índices aplicados às cadernetas de poupança e juros capitalizados (remuneratórios) de 0,5% (meio por cento) ao mês, a contar do dia em que deveriam ter sido creditados até a data do efetivo pagamento. São devidos, ainda, a partir da citação, juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, em razão de expressa previsão legal (art. 406 do Código Civil vigente c/c art. 161, 1º do Código Tributário Nacional). Ante a sucumbência recíproca, cada parte arcará com os honorários de seu advogado. Custas ex lege. P.R.I.

2007.61.17.001811-4 - DANIELA DAS GRACAS TOSCANO LATA (ADV. SP145654 PEDRO ALEXANDRE NARDELO E ADV. SP245785 CARLOS AUGUSTO CONTE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Destarte, como conseqüência da não manifestação da parte interessada, indefiro a inicial e declaro EXTINTO O PROCESSO SEM APRECIACÃO DO MÉRITO, com fulcro nos artigos 284, parágrafo único c/c 295, VI e 267, I, do Código de Processo Civil. Não há

condenação em honorários de advogado, uma vez que a lide não foi instalada. Não há custas, devido a justiça gratuita ora deferida. Fica autorizado o desentranhamento dos documentos que acompanharam a inicial, mediante substituição por cópias, exceto a procuração. Com o trânsito em julgado da presente, remetam-se estes ao arquivo, observadas as formalidades legais, dando-se baixa na distribuição. P.R.I.

2007.61.17.001812-6 - MANOEL MAIA (ADV. SP145654 PEDRO ALEXANDRE NARDELO E ADV. SP245785 CARLOS AUGUSTO CONTE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Destarte, como conseqüência da não manifestação da parte interessada, indefiro a inicial e declaro EXTINTO O PROCESSO SEM APRECIÇÃO DO MÉRITO, com fulcro nos artigos 284, parágrafo único c/c 295, VI e 267, I, do Código de Processo Civil. Não há condenação em honorários de advogado, uma vez que a lide não foi instalada. Não há custas diante da gratuidade judiciária. Fica autorizado o desentranhamento dos documentos que acompanharam a inicial, mediante substituição por cópias, exceto a procuração. Com o trânsito em julgado da presente, remetam-se estes ao arquivo, observadas as formalidades legais, dando-se baixa na distribuição. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2007.61.17.001815-1 - SOLENE PANTALEONE DE OLIVEIRA (ADV. SP145654 PEDRO ALEXANDRE NARDELO E ADV. SP245785 CARLOS AUGUSTO CONTE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087317 JOSE ANTONIO ANDRADE)

Ante o exposto: Declaro EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, com fulcro no artigo 267, VI, do Código de Processo Civil (ausência de interesse de agir), no que concerne aos índices de junho de 1987 (conta poupança n.º 0315-013-00134294-5) e março de 1990 (contas poupanças n.ºs 0315-013-00118284-0 e 0315-013-00134294-5); Julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE O PEDIDO, com resolução do mérito, nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil, para condenar a requerida a creditar ou a pagar os valores devidos, caso tenha ocorrido o levantamento do saldo, os percentuais de 42,72% - IPC de janeiro de 1989 (a ser aplicado em fevereiro de 1989), tão-somente em relação à conta poupança n.º 0315-013-00134294-5 e 44,80% - IPC de abril de 1990 (a ser aplicado em maio de 1990), com referência aos valores não bloqueados e transferidos ao Banco Central do Brasil, às duas contas poupança descritas na inicial (0315-013-00118284-0 e 0315-013-00134294-5), deduzindo-se os percentuais efetivamente aplicados na época, observando-se os limites postulados na inicial, cujos valores serão apurados em liquidação, inclusive eventuais pagamentos já feitos administrativamente. Sobre as diferenças apuradas, são devidos atualização monetária, pelos mesmos índices aplicados às cadernetas de poupança e juros capitalizados (remuneratórios) de 0,5% (meio por cento) ao mês, a contar do dia em que deveriam ter sido creditados até a data do efetivo pagamento. São devidos, ainda, a partir da citação, juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, em razão de expressa previsão legal (art. 406 do Código Civil vigente c/c art. 161, 1º do Código Tributário Nacional). Ante a sucumbência recíproca, cada parte arcará com os honorários de seu advogado. Sem custas, uma vez que a parte requerente é beneficiária da assistência judiciária gratuita ora deferida. P.R.I.

2007.61.17.001841-2 - MAGDALENA DE ASSIS NINNO E OUTROS (ADV. SP169470 FLÁVIO RICARDO MANHANI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087317 JOSE ANTONIO ANDRADE)

Ante o exposto, julgo procedente o pedido, com resolução do mérito, nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil, para condenar a requerida a pagar os valores devidos diretamente aos sucessores do titular da conta poupança descritos na inicial, o percentual de 26,06%, referente ao IPC de junho/87 (a ser aplicado em julho de 1987), deduzindo-se os percentuais efetivamente aplicados na época, observando-se os limites postulados na inicial, cujos valores serão apurados em liquidação, inclusive eventuais pagamentos já feitos administrativamente. Sobre as diferenças apuradas, são devidos atualização monetária, pelos mesmos índices aplicados às cadernetas de poupança e juros capitalizados (remuneratórios) de 0,5% (meio por cento) ao mês, a contar do dia em que deveriam ter sido creditados até a data do efetivo pagamento. São devidos, ainda, a partir da citação, juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, em razão de expressa previsão legal (art. 406 do Código Civil vigente c/c art. 161, 1º do Código Tributário Nacional). Fixo honorários advocatícios em 10% sobre o valor da condenação, com fundamento no art. 20, 3, do Código de Processo Civil a serem arcados pela CEF, além do reembolso das custas processuais antecipadas pela parte requerente (fls. 32), nos termos do artigo 20 do CPC. P.R.I.

2007.61.17.001866-7 - ZULMIRA SANTOS BOREL (ADV. SP143880 EDSON JOSE ZAPATEIRO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087317 JOSE ANTONIO ANDRADE)

Diante do exposto: com relação aos percentuais de janeiro/1989 (42,72%), março/1990 (84,32%), abril/1990 (44,80%) e fevereiro/1991 (21,87%), declaro EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, com fulcro no artigo 267, VI, do Código de Processo Civil; quanto ao percentual de junho/87, julgo procedente o pedido, com resolução do mérito, nos termos do art.

269, I, do Código de Processo Civil, para condenar a requerida a creditar na(s) conta(s) de poupança da parte requerente ou a pagar os valores devidos, caso tenha ocorrido o levantamento do saldo da(s) conta(s), o percentual de 26,06%, a ser aplicado em julho de 1987, deduzindo-se os percentuais efetivamente aplicados na época, observando-se os limites postulados na inicial, cujos valores serão apurados em liquidação, inclusive eventuais pagamentos já feitos administrativamente. Sobre as diferenças apuradas, são devidos atualização monetária, pelos mesmos índices aplicados às cadernetas de poupança e juros capitalizados (remuneratórios) de 0,5% (meio por cento) ao mês, a contar do dia em que deveriam ter sido creditados até a data do efetivo pagamento. São devidos, ainda, a partir da citação, juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, em razão de expressa previsão legal (art. 406 do Código Civil vigente c/c art. 161, 1º do Código Tributário Nacional). Ante a sucumbência recíproca, cada parte arcará com os honorários de seu advogado. Sem custas diante da justiça gratuita deferida. P.R.I.

2007.61.17.001867-9 - NEWTON JOSE COLLO E OUTRO (ADV. SP096851 PAULO WAGNER BATTOCHIO POLONIO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087317 JOSE ANTONIO ANDRADE)

Ante o exposto, julgo parcialmente procedente o pedido, com resolução do mérito, nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil, para condenar a requerida a creditar na(s) conta(s) de poupança da parte requerente ou a pagar os valores devidos, caso tenha ocorrido o levantamento do saldo da(s) conta(s), o percentual de 26,06%, referente ao IPC de junho/87 (a ser aplicado em julho de 1987), deduzindo-se os percentuais efetivamente aplicados na época, observando-se os limites postulados na inicial, cujos valores serão apurados em liquidação, inclusive eventuais pagamentos já feitos administrativamente. Sobre as diferenças apuradas, são devidos atualização monetária, pelos mesmos índices aplicados às cadernetas de poupança e juros capitalizados (remuneratórios) de 0,5% (meio por cento) ao mês, a contar do dia em que deveriam ter sido creditados até a data do efetivo pagamento. São devidos, ainda, a partir da citação, juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, em razão de expressa previsão legal (art. 406 do Código Civil vigente c/c art. 161, 1º do Código Tributário Nacional). Fixo honorários advocatícios em 10% sobre o valor da condenação, com fundamento no art. 20, 3, do Código de Processo Civil a serem arcados pela CEF, além do reembolso das custas processuais antecipadas pela parte requerente (fls. 17), nos termos do artigo 20 do CPC.P.R.I.

2007.61.17.001875-8 - MILTON CESAR MARCH (ADV. SP147169 ANTONIO PAULO GRASSI TREMENTOCIO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087317 JOSE ANTONIO ANDRADE)

Ante o exposto, julgo parcialmente procedente o pedido, com resolução do mérito, nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil, para condenar a requerida a creditar na(s) conta(s) de poupança da parte requerente ou a pagar os valores devidos, caso tenha ocorrido o levantamento do saldo da(s) conta(s), o percentual de 26,06%, referente ao IPC de junho/87 (a ser aplicado em julho de 1987), deduzindo-se os percentuais efetivamente aplicados na época, observando-se os limites postulados na inicial, cujos valores serão apurados em liquidação, inclusive eventuais pagamentos já feitos administrativamente. Sobre as diferenças apuradas, são devidos atualização monetária, pelos mesmos índices aplicados às cadernetas de poupança e juros capitalizados (remuneratórios) de 0,5% (meio por cento) ao mês, a contar do dia em que deveriam ter sido creditados até a data do efetivo pagamento. São devidos, ainda, a partir da citação, juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, em razão de expressa previsão legal (art. 406 do Código Civil vigente c/c art. 161, 1º do Código Tributário Nacional). Fixo honorários advocatícios em 10% do valor da causa a serem arcados pela CEF, além do reembolso das custas processuais antecipadas pela parte requerente (fls. 16), nos termos do artigo 20 do CPC.P.R.I.

2007.61.17.001880-1 - RUI CELSO MALAGOLI (ADV. SP147169 ANTONIO PAULO GRASSI TREMENTOCIO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087317 JOSE ANTONIO ANDRADE)

Assim, CONHEÇO DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO interpostos a fls. 89/91, em face da sentença de fls. 77/86, mas NEGO-LHES PROVIMENTO, pelos motivos acima expostos. P.R.I.

2007.61.17.001893-0 - MARINETE APARECIDA MAGANHA RODRIGUES (ADV. SP098175 MARIO ANDRE IZEPPE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087317 JOSE ANTONIO ANDRADE)

Diante do exposto, declaro EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, com fulcro no artigo 267, VI, do Código de Processo Civil. Condene a requerente ao pagamento dos honorários advocatícios, porém suspendo-o tendo em vista que a requerente beneficiária da justiça gratuita. Sem custas diante da justiça gratuita deferida. Fica autorizado o desentranhamento dos documentos que acompanharam a inicial, mediante substituição por cópias, exceto a procuração. Com o trânsito em julgado da presente, remetam-se estes ao arquivo, observadas as formalidades legais, dando-se baixa na distribuição. P.R.I.

2007.61.17.001897-7 - JOSE PAULINO DE FRANCA (ADV. SP098175 MARIO ANDRE IZEPPE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087317 JOSE ANTONIO ANDRADE)

Diante do exposto: com relação à conta poupança n.º 013-0013372-, declaro EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, com fulcro no artigo 267, VI, do Código de Processo Civil (ausência de interesse de agir); quanto à conta poupança n.º 013-00003648-0, julgo procedente o pedido, com resolução do mérito, nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil, para condenar a requerida a creditar na(s) conta(s) de poupança da parte requerente ou a pagar os valores devidos, caso tenha ocorrido o levantamento do saldo da(s) conta(s), o IPC de junho de 1987, no percentual de 26,06%, a ser aplicado em julho de 1987, deduzindo-se os percentuais efetivamente aplicados na época, observando-se os limites postulados na inicial, cujos valores serão apurados em liquidação, inclusive eventuais pagamentos já feitos administrativamente. Sobre as diferenças apuradas, são devidos atualização monetária, pelos mesmos índices aplicados às cadernetas de poupança e juros capitalizados (remuneratórios) de 0,5% (meio por cento) ao mês, a contar do dia em que deveriam ter sido creditados até a data do efetivo pagamento. São devidos, ainda, a partir da citação, juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, em razão de expressa previsão legal (art. 406 do Código Civil vigente c/c art. 161, 1º do Código Tributário Nacional). Ante a sucumbência recíproca, cada parte arcará com os honorários de seu advogado. Sem custas diante da justiça gratuita deferida. P.R.I.

2007.61.17.001900-3 - ROSELI APARECIDA LEME CORREA E OUTROS (ADV. SP098175 MARIO ANDRE IZEPPE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Destarte, como conseqüente da não manifestação da parte interessada, indefiro a inicial e declaro EXTINTO O PROCESSO SEM APRECIÇÃO DO MÉRITO, com fulcro nos artigos 284, parágrafo único c/c 295, VI e 267, I, do Código de Processo Civil. Não há condenação em honorários de advogado, uma vez que a lide não foi instalada. Não há custas, devido estar litigando sob os auspícios da gratuidade judiciária. Fica autorizado o desentranhamento dos documentos que acompanharam a inicial, mediante substituição por cópias, exceto a procuração. Com o trânsito em julgado da presente, remetam-se estes ao arquivo, observadas as formalidades legais, dando-se baixa na distribuição. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2007.61.17.001909-0 - JOAO MULLER E OUTRO (ADV. SP159451 EDSON PINHO RODRIGUES JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087317 JOSE ANTONIO ANDRADE)

Diante do exposto: com relação ao percentual de abril/1990 (44,80%), declaro EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, com fulcro no artigo 267, VI, do Código de Processo Civil; quanto aos demais percentuais, julgo parcialmente procedente o pedido, com resolução do mérito, nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil, para condenar a requerida a creditar na conta de poupança da parte requerente ou a pagar os valores devidos, caso tenha ocorrido o levantamento do saldo da conta, os percentuais de 26,06% e 42,72%, referentes aos IPCs de junho de 1987 e janeiro de 1989, a serem aplicados, respectivamente, em julho de 1987 e fevereiro de 1989, deduzindo-se os percentuais efetivamente aplicados na época, observando-se os limites postulados na inicial, cujos valores serão apurados em liquidação, inclusive eventuais pagamentos já feitos administrativamente. Sobre as diferenças apuradas, são devidos atualização monetária, pelos mesmos índices aplicados às cadernetas de poupança e juros capitalizados (remuneratórios) de 0,5% (meio por cento) ao mês, a contar do dia em que deveriam ter sido creditados até a data do efetivo pagamento. São devidos, ainda, a partir da citação, juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, em razão de expressa previsão legal (art. 406 do Código Civil vigente c/c art. 161, 1º do Código Tributário Nacional). Ante a sucumbência recíproca, cada parte arcará com os honorários de seu advogado. Sem custas, uma vez que a parte requerente é beneficiária da assistência judiciária gratuita. P.R.I.

2007.61.17.001911-8 - PEDRO VIEIRA (ADV. SP159451 EDSON PINHO RODRIGUES JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Destarte, como conseqüente da não manifestação da parte interessada, indefiro a inicial e declaro EXTINTO O PROCESSO SEM APRECIÇÃO DO MÉRITO, com fulcro nos artigos 284, parágrafo único c/c 295, VI e 267, I, do Código de Processo Civil. Não há condenação em honorários de advogado, uma vez que a lide não foi instalada. Sem condenação em custas, devido a justiça gratuita ora deferida. Fica autorizado o desentranhamento dos documentos que acompanharam a inicial, mediante substituição por cópias, exceto a procuração. Com o trânsito em julgado da presente, remetam-se estes ao arquivo, observadas as formalidades legais, dando-se baixa na distribuição. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2007.61.17.001952-0 - JAIRO FERRAZ DE CAMARGO (ADV. SP160984 MARCIO HENRIQUE ALEIXO CORREA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087317 JOSE ANTONIO ANDRADE)

Ante o exposto: declaro EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, com fulcro no artigo 267, VI, do Código de Processo Civil (ausência de interesse de agir), quanto às contas poupança n.ºs 013-00004219-7, 013-00004447-5 e 013-00004461-0 (somente em relação a fevereiro de 1991); 013-00004882-9, 013-00005346-6, 013-00005922-7 e 013-00007004-2 (quanto aos meses de junho de 1987 e fevereiro de 1991); 013-00006660-6 (somente em relação ao mês de junho de 1987), 013-00008229-6

(quanto aos meses de junho de 1987, janeiro de 1989 e fevereiro de 1991), 013-00009063-9 (apenas para os meses de junho de 1987 e janeiro de 1989), 013-00011462-7 (referente aos meses de junho/87, janeiro/89 e abril/90) e, finalmente, 013-00012138-0 (todos os índices pleiteados); declaro EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, com fulcro no artigo 267, VI, do Código de Processo Civil (ilegitimidade passiva ad causam da CEF), para as contas de poupança n.ºs 643-00004219-7, 643-00004461-0 e 643-00004882-9; em relação aos demais índices pleiteados, julgo parcialmente procedente o pedido, com resolução do mérito, nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil, para condenar a requerida a creditar ou a pagar à parte requerente os valores devidos, caso tenha ocorrido o levantamento do saldo da conta, os percentuais de: 26,06% - IPC de junho de 1987 (a ser aplicado em julho de 1987), exclusivamente, para as contas de poupança n.ºs 013-00004447-5 e 013-00004461-0; 42,72% - IPC de janeiro de 1989 (a ser aplicado em fevereiro de 1989), tão-somente, para as contas de poupança n.ºs 013-00004447-5, 013-00004461-0, 013-00004882-9 e 013-00006660-6; 44,80% - IPC de abril de 1990 (a ser aplicado em maio de 1990), para as contas de poupança n.ºs 013-00004219-7, 013-00004447-5, 013-00004461-0, 013-00004882-9, 013-00005346-6, 013-00005922-7, 013-00006660-6, 013-00007004-2, 013-00008229-6 e 013-00009063-9, com referência aos valores não bloqueados e transferidos ao Banco Central do Brasil, deduzindo-se os percentuais efetivamente aplicados na época, observando-se os limites postulados na inicial, cujos valores serão apurados em liquidação, inclusive eventuais pagamentos já feitos administrativamente. Sobre as diferenças apuradas, são devidos atualização monetária, pelos mesmos índices aplicados às cadernetas de poupança e juros capitalizados (remuneratórios) de 0,5% (meio por cento) ao mês, a contar do dia em que deveriam ter sido creditados até a data do efetivo pagamento. São devidos, ainda, a partir da citação, juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, em razão de expressa previsão legal (art. 406 do Código Civil vigente c/c art. 161, 1º do Código Tributário Nacional). Ante a sucumbência recíproca, cada parte arcará com os honorários de seu advogado. Custas ex lege. P.R.I.

2007.61.17.001993-3 - MARIA DE LOURDES GARCIA GAIATO E OUTROS (ADV. SP245623 FABRÍCIO MARK CONTADOR E ADV. SP098333 JOSE EDUARDO GROSSI E ADV. SP101331 JOSE PAULO MORELLI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Assim, DECLARO EXTINTO o presente feito, nos termos do art. 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil. Incabível a condenação em honorários, uma vez que não instalada a lide. Sem condenação em custas, diante da gratuidade judiciária ora deferida. Fica autorizado o desentranhamento dos documentos que acompanharam a inicial, exceto a procuração. Transitada em julgado, arquivem-se os autos. P.R.I.

2007.61.17.002001-7 - NILCEIA APARECIDA CANTU (ADV. SP098175 MARIO ANDRE IZEPPE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087317 JOSE ANTONIO ANDRADE)

Ante o exposto: quanto aos percentuais de janeiro/1989 (42,72%), abril/1990 (44,80%), maio/1990 (2,401%), junho/1990 (9,55%), julho/1990 (2,0761%), agosto/1990 (1,3971%) e fevereiro/1991 (21,87%), declaro EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, com fulcro no artigo 267, VI, do Código de Processo Civil; no tocante ao IPC de junho/87, julgo procedente o pedido, com resolução do mérito, nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil, para condenar a requerida a creditar na(s) conta(s) de poupança da parte requerente ou a pagar os valores devidos, caso tenha ocorrido o levantamento do saldo da(s) conta(s), o percentual de 26,06%, a ser aplicado em julho de 1987, deduzindo-se os percentuais efetivamente aplicados na época, observando-se os limites postulados na inicial, cujos valores serão apurados em liquidação, inclusive eventuais pagamentos já feitos administrativamente. Sobre as diferenças apuradas, são devidos atualização monetária, pelos mesmos índices aplicados às cadernetas de poupança e juros capitalizados (remuneratórios) de 0,5% (meio por cento) ao mês, a contar do dia em que deveriam ter sido creditados até a data do efetivo pagamento. São devidos, ainda, a partir da citação, juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, em razão de expressa previsão legal (art. 406 do Código Civil vigente c/c art. 161, 1º do Código Tributário Nacional). Ante a sucumbência recíproca, cada parte arcará com os honorários de seu advogado. Sem custas, uma vez que a parte requerente é beneficiária da assistência judiciária gratuita. P.R.I.

2007.61.17.002137-0 - ORIDES CUSTODIO PINTO (ADV. SP159451 EDSON PINHO RODRIGUES JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Destarte, como consectário da não manifestação da parte interessada, indefiro a inicial e declaro EXTINTO O PROCESSO SEM APRECIACÃO DO MÉRITO, com fulcro nos artigos 284, parágrafo único c/c 295, VI e 267, I, do Código de Processo Civil. Não há condenação em honorários de advogado, uma vez que a lide não foi instalada. Não há custas diante da gratuidade judiciária. Fica autorizado o desentranhamento dos documentos que acompanharam a inicial, mediante substituição por cópias, exceto a procuração. Com o trânsito em julgado da presente, remetam-se estes ao arquivo, observadas as formalidades legais, dando-se baixa na distribuição. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2007.61.17.002159-9 - IVANILDE BIAZOTO FALASCA (ADV. SP111996 ANTONIO CARLOS TEIXEIRA E ADV. SP098175 MARIO ANDRE IZEPPE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087317 JOSE ANTONIO ANDRADE)

Ante o exposto:quanto aos percentuais de junho de 1987 e janeiro de 1989, declaro EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, com fulcro no artigo 267, VI, do Código de Processo Civil;julgo parcialmente procedente o pedido, com resolução do mérito, nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil, para condenar a requerida a creditar na conta de poupança da parte requerente ou a pagar os valores devidos, caso tenha ocorrido o levantamento do saldo da conta, os percentuais de 44,80%, referente ao IPC de abril de 1990 (a ser aplicado em maio de 1990) e 2,36% referente ao IPC de maio de 1990 (a ser aplicado em junho de 1990), com referência aos valores não bloqueados e transferidos ao Banco Central do Brasil, deduzindo-se os percentuais efetivamente aplicados na época, observando-se os limites postulados na inicial, cujos valores serão apurados em liquidação, inclusive eventuais pagamentos já feitos administrativamente.Sobre as diferenças apuradas, são devidos atualização monetária, pelos mesmos índices aplicados às cadernetas de poupança e juros capitalizados (remuneratórios) de 0,5% (meio por cento) ao mês, a contar do dia em que deveriam ter sido creditados até a data do efetivo pagamento. São devidos, ainda, a partir da citação, juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, em razão de expressa previsão legal (art. 406 do Código Civil vigente c/c art. 161, 1º do Código Tributário Nacional). Ante a sucumbência recíproca, cada parte arcará com os honorários de seu advogado.Sem custas, uma vez que a parte requerente é beneficiária da assistência judiciária gratuita.P.R.I.

2007.61.17.002205-1 - JOAO PASSARETI (ADV. SP199327 CATIA CRISTINE ANDRADE ALVES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Destarte, como consectário da não manifestação da parte interessada, indefiro a inicial e declaro EXTINTO O PROCESSO SEM APRECIACÃO DO MÉRITO, com fulcro nos artigos 284, parágrafo único c/c 295, VI e 267, I, do Código de Processo Civil.Não há condenação em honorários de advogado, uma vez que a lide não foi instalada. Não há custas, devido a justiça gratuita ora deferida.Fica autorizado o desentranhamento dos documentos que acompanharam a inicial, mediante substituição por cópias, exceto a procuração.Com o trânsito em julgado da presente, remetam-se estes ao arquivo, observadas as formalidades legais, dando-se baixa na distribuição.P.R.I.

2007.61.17.002206-3 - MARIA APARECIDA CORREA PASSARETI (ADV. SP199327 CATIA CRISTINE ANDRADE ALVES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Destarte, como consectário da não manifestação da parte interessada, indefiro a inicial e declaro EXTINTO O PROCESSO SEM APRECIACÃO DO MÉRITO, com fulcro nos artigos 284, parágrafo único c/c 295, VI e 267, I, do Código de Processo Civil.Não há condenação em honorários de advogado, uma vez que a lide não foi instalada. Não há custas, devido a justiça gratuita ora deferida.Fica autorizado o desentranhamento dos documentos que acompanharam a inicial, mediante substituição por cópias, exceto a procuração.Com o trânsito em julgado da presente, remetam-se estes ao arquivo, observadas as formalidades legais, dando-se baixa na distribuição.P.R.I.

2007.61.17.002207-5 - NELSON CAETANO BUCCINI (ADV. SP199327 CATIA CRISTINE ANDRADE ALVES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Destarte, como consectário da não manifestação da parte interessada, indefiro a inicial e declaro EXTINTO O PROCESSO SEM APRECIACÃO DO MÉRITO, com fulcro nos artigos 284, parágrafo único c/c 295, VI e 267, I, do Código de Processo Civil.Não há condenação em honorários de advogado, uma vez que a lide não foi instalada. Não há custas, devido a justiça gratuita ora deferida.Fica autorizado o desentranhamento dos documentos que acompanharam a inicial, mediante substituição por cópias, exceto a procuração.Com o trânsito em julgado da presente, remetam-se estes ao arquivo, observadas as formalidades legais, dando-se baixa na distribuição.P.R.I.

2007.61.17.002209-9 - FRANCISCO AUGUSTO GUSMAN (ADV. SP199327 CATIA CRISTINE ANDRADE ALVES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Destarte, como consectário da não manifestação da parte interessada, indefiro a inicial e declaro EXTINTO O PROCESSO SEM APRECIACÃO DO MÉRITO, com fulcro nos artigos 284, parágrafo único c/c 295, VI e 267, I, do Código de Processo Civil. Não há condenação em honorários de advogado, uma vez que a lide não foi instalada. Não há custas, devido a justiça gratuita ora deferida. Fica autorizado o desentranhamento dos documentos que acompanharam a inicial, mediante substituição por cópias, exceto a procuração. Com o trânsito em julgado da presente, remetam-se estes ao arquivo, observadas as formalidades legais, dando-se baixa na distribuição.

2007.61.17.002252-0 - JOAO ALBERTO KISS (ADV. SP199327 CATIA CRISTINE ANDRADE ALVES) X CAIXA

ECONOMICA FEDERAL - CEF

Destarte, como conseqüentário da não manifestação da parte interessada, indefiro a inicial e declaro EXTINTO O PROCESSO SEM APRECIACÃO DO MÉRITO, com fulcro nos artigos 284, parágrafo único c/c 295, VI e 267, I, do Código de Processo Civil. Não há condenação em honorários de advogado, uma vez que a lide não foi instalada. Não há custas, devido a justiça gratuita ora deferida. Fica autorizado o desentranhamento dos documentos que acompanharam a inicial, mediante substituição por cópias, exceto a procuração. Com o trânsito em julgado da presente, remetam-se estes ao arquivo, observadas as formalidades legais, dando-se baixa na distribuição. P.R.I.

2007.61.17.002253-1 - MARIA FATIMA CALDERAN (ADV. SP199327 CATIA CRISTINE ANDRADE ALVES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Destarte, como conseqüentário da não manifestação da parte interessada, indefiro a inicial e declaro EXTINTO O PROCESSO SEM APRECIACÃO DO MÉRITO, com fulcro nos artigos 284, parágrafo único c/c 295, VI e 267, I, do Código de Processo Civil. Não há condenação em honorários de advogado, uma vez que a lide não foi instalada. Não há custas, devido a justiça gratuita ora deferida. Fica autorizado o desentranhamento dos documentos que acompanharam a inicial, mediante substituição por cópias, exceto a procuração. Com o trânsito em julgado da presente, remetam-se estes ao arquivo, observadas as formalidades legais, dando-se baixa na distribuição. P.R.I.

2007.61.17.002254-3 - ANGELINA CONCEICAO PIZZINATO BRIZZI (ADV. SP199327 CATIA CRISTINE ANDRADE ALVES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Destarte, como conseqüentário da não manifestação da parte interessada, indefiro a inicial e declaro EXTINTO O PROCESSO SEM APRECIACÃO DO MÉRITO, com fulcro nos artigos 284, parágrafo único c/c 295, VI e 267, I, do Código de Processo Civil. Não há condenação em honorários de advogado, uma vez que a lide não foi instalada. Não há custas, devido a justiça gratuita ora deferida. Fica autorizado o desentranhamento dos documentos que acompanharam a inicial, mediante substituição por cópias, exceto a procuração. Com o trânsito em julgado da presente, remetam-se estes ao arquivo, observadas as formalidades legais, dando-se baixa na distribuição. P.R.I.

2007.61.17.002255-5 - CLAUDIO CLARO (ADV. SP199327 CATIA CRISTINE ANDRADE ALVES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Destarte, como conseqüentário da não manifestação da parte interessada, indefiro a inicial e declaro EXTINTO O PROCESSO SEM APRECIACÃO DO MÉRITO, com fulcro nos artigos 284, parágrafo único c/c 295, VI e 267, I, do Código de Processo Civil. Não há condenação em honorários de advogado, uma vez que a lide não foi instalada. Não há custas, devido a justiça gratuita ora deferida. Fica autorizado o desentranhamento dos documentos que acompanharam a inicial, mediante substituição por cópias, exceto a procuração. Com o trânsito em julgado da presente, remetam-se estes ao arquivo, observadas as formalidades legais, dando-se baixa na distribuição. P.R.I.

2007.61.17.002256-7 - MIRIAM LUCIANA PASSARETI (ADV. SP199327 CATIA CRISTINE ANDRADE ALVES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Destarte, como conseqüentário da não manifestação da parte interessada, indefiro a inicial e declaro EXTINTO O PROCESSO SEM APRECIACÃO DO MÉRITO, com fulcro nos artigos 284, parágrafo único c/c 295, VI e 267, I, do Código de Processo Civil. Não há condenação em honorários de advogado, uma vez que a lide não foi instalada. Não há custas, devido a justiça gratuita ora deferida. Fica autorizado o desentranhamento dos documentos que acompanharam a inicial, mediante substituição por cópias, exceto a procuração. Com o trânsito em julgado da presente, remetam-se estes ao arquivo, observadas as formalidades legais, dando-se baixa na distribuição. P.R.I.

2007.61.17.002258-0 - WANDERLEY FARIA ABRAHAO (ADV. SP199327 CATIA CRISTINE ANDRADE ALVES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Destarte, como conseqüentário da não manifestação da parte interessada, indefiro a inicial e declaro EXTINTO O PROCESSO SEM APRECIACÃO DO MÉRITO, com fulcro nos artigos 284, parágrafo único c/c 295, VI e 267, I, do Código de Processo Civil. Não há condenação em honorários de advogado, uma vez que a lide não foi instalada. Não há custas, devido a justiça gratuita ora deferida. Fica autorizado o desentranhamento dos documentos que acompanharam a inicial, mediante substituição por cópias, exceto a procuração. Com o trânsito em julgado da presente, remetam-se estes ao arquivo, observadas as formalidades legais, dando-se baixa na distribuição. P.R.I.

2007.61.17.002259-2 - ANTONIO CARLOS PINTO (ADV. SP199327 CATIA CRISTINE ANDRADE ALVES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Destarte, como conseqüentário da não manifestação da parte interessada, indefiro a inicial e declaro EXTINTO O PROCESSO SEM APRECIACÃO DO MÉRITO, com fulcro nos artigos 284, parágrafo único c/c 295, VI e 267, I, do Código de Processo Civil. Não há condenação em honorários de advogado, uma vez que a lide não foi instalada. Não há custas, devido a justiça gratuita ora deferida. Fica autorizado o desentranhamento dos documentos que acompanharam a inicial, mediante substituição por cópias, exceto a procuração. Com o trânsito em julgado da presente, remetam-se estes ao arquivo, observadas as formalidades legais, dando-se baixa na distribuição. P.R.I.

2007.61.17.002261-0 - ODETE FARIA ABRAHAO (ADV. SP199327 CATIA CRISTINE ANDRADE ALVES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Destarte, como conseqüentário da não manifestação da parte interessada, indefiro a inicial e declaro EXTINTO O PROCESSO SEM APRECIACÃO DO MÉRITO, com fulcro nos artigos 284, parágrafo único c/c 295, VI e 267, I, do Código de Processo Civil. Não há condenação em honorários de advogado, uma vez que a lide não foi instalada. Não há custas, devido a justiça gratuita ora deferida. Fica autorizado o desentranhamento dos documentos que acompanharam a inicial, mediante substituição por cópias, exceto a procuração. Com o trânsito em julgado da presente, remetam-se estes ao arquivo, observadas as formalidades legais, dando-se baixa na distribuição. P.R.I.

2007.61.17.002262-2 - SANDRA FELIPE (ADV. SP199327 CATIA CRISTINE ANDRADE ALVES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Destarte, como conseqüentário da não manifestação da parte interessada, indefiro a inicial e declaro EXTINTO O PROCESSO SEM APRECIACÃO DO MÉRITO, com fulcro nos artigos 284, parágrafo único c/c 295, VI e 267, I, do Código de Processo Civil. Não há condenação em honorários de advogado, uma vez que a lide não foi instalada. Não há custas, devido a justiça gratuita ora deferida. Fica autorizado o desentranhamento dos documentos que acompanharam a inicial, mediante substituição por cópias, exceto a procuração. Com o trânsito em julgado da presente, remetam-se estes ao arquivo, observadas as formalidades legais, dando-se baixa na distribuição. P.R.I.

2007.61.17.002367-5 - MOACIR ALVES - ESPOLIO (ADV. SP203434 RONALDO MARCELO BARBAROSSA E ADV. SP250911 VIVIANE TESTA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087317 JOSE ANTONIO ANDRADE)
Ante ao exposto, julgo parcialmente procedente o pedido, com resolução do mérito, nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil, para condenar a requerida a creditar na conta vinculada da parte requerente ou a pagar os valores devidos, caso tenha ocorrido o levantamento do saldo da conta, os percentuais de 44,72%, referente ao IPC de janeiro de 1989, a ser aplicado sobre o saldo em 01.12.1988, corrigido desde 01.03.1989, e 44,80%, referente ao IPC de abril de 1990, a ser aplicado sobre o saldo de 01.04.1990, corrigido desde 02.05.1990, deduzindo-se os percentuais efetivamente aplicados na época, observando-se os limites postulados na inicial, cujos valores serão apurados em liquidação, inclusive eventuais pagamentos já feitos administrativamente. Caso já tenha havido o levantamento do saldo da conta vinculada, prosseguirá incidindo, até o efetivo pagamento, sobre as diferenças apuradas, correção monetária, pelos mesmos índices aplicáveis nas contas vinculadas do FGTS. Caso tenha havido o levantamento do saldo da conta vinculada até a citação, são devidos juros de mora a partir deste ato processual, no percentual de 1% ao mês. Tendo em vista a sucumbência recíproca, compensa-se a verba honorária. Custas na forma da lei. P.R.I.

2007.61.17.002373-0 - JOAO DONIZETI SELMIM (ADV. SP111996 ANTONIO CARLOS TEIXEIRA E ADV. SP098175 MARIO ANDRE IZEPPE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087317 JOSE ANTONIO ANDRADE)
Diante do exposto: com relação aos percentuais de junho/1987 (26,06%), janeiro/1989 (42,72%), abril/1990 (44,80%), maio/1990 (2,401%), junho/1990 (9,55%), julho/1990 (2,0761%), agosto/1990 (1,3971%), declaro EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, com fulcro no artigo 267, VI, do Código de Processo Civil; quanto ao percentual de fevereiro/1991 (21,87%), julgo improcedente o pedido, com resolução do mérito, nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil. Condene a parte requerente ao pagamento dos honorários advocatícios que fixo em 10% do valor da causa, porém suspendo-o tendo em vista que é beneficiária da justiça gratuita. Sem custas diante da justiça gratuita deferida. Com o trânsito em julgado da presente, nada sendo requerido, remetam-se estes ao arquivo, observadas as formalidades legais, dando-se baixa na distribuição. P.R.I.

2007.61.17.002376-6 - FERNANDO FERRI (ADV. SP111996 ANTONIO CARLOS TEIXEIRA E ADV. SP098175 MARIO ANDRE IZEPPE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087317 JOSE ANTONIO ANDRADE)
Ante o exposto: quanto às contas poupança n.ºs 0315-013-00005379-6 e 0315-013-00118-242-5, declaro EXTINTO O PROCESSO

SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, com fulcro no artigo 267, VI, do Código de Processo Civil (ausência de interesse de agir); em relação à conta poupança n.º 013-00122479-9, julgo parcialmente procedente o pedido, com resolução do mérito, nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil, para condenar a requerida a creditar na conta de poupança da parte requerente ou a pagar os valores devidos, caso tenha ocorrido o levantamento do saldo da conta, os percentuais de 26,06%, referente ao IPC de junho de 1987 (a ser aplicado em julho de 1987), 42,72%, IPC de janeiro de 1989 (a ser aplicado em fevereiro de 1989), 44,80%, referente ao IPC de abril de 1990 (a ser aplicado em maio de 1990) e 2,36% referente ao IPC de maio de 1990 (a ser aplicado em junho de 1990), com referência aos valores não bloqueados e transferidos ao Banco Central do Brasil, deduzindo-se os percentuais efetivamente aplicados na época, observando-se os limites postulados na inicial, cujos valores serão apurados em liquidação, inclusive eventuais pagamentos já feitos administrativamente. Sobre as diferenças apuradas, são devidos atualização monetária, pelos mesmos índices aplicados às cadernetas de poupança e juros capitalizados (remuneratórios) de 0,5% (meio por cento) ao mês, a contar do dia em que deveriam ter sido creditados até a data do efetivo pagamento. São devidos, ainda, a partir da citação, juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, em razão de expressa previsão legal (art. 406 do Código Civil vigente c/c art. 161, 1º do Código Tributário Nacional). Ante a sucumbência recíproca, cada parte arcará com os honorários de seu advogado. Sem custas, uma vez que a parte requerente é beneficiária da assistência judiciária gratuita ora deferida. P.R.I.

2007.61.17.002421-7 - ROBELIO ZANETA (ADV. SP170468 ANTONIO LUCAS RIBEIRO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Assim, DECLARO EXTINTO o presente feito, sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, inciso IV, do Código de Processo Civil. Não há condenação em honorários de advogado, pois sequer houve instalação da lide. Com o trânsito em julgado da presente, nada sendo requerido, remetam-se estes ao arquivo, observadas as formalidades legais, dando-se baixa na distribuição. Custas ex lege. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2007.61.17.002436-9 - ANTONIO JOAO DE CAMARGO NETO (ADV. SP197720 FLÁVIA JULIANA NOBRE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087317 JOSE ANTONIO ANDRADE)

Ante ao exposto, julgo parcialmente procedente o pedido, com resolução do mérito, nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil, para condenar a requerida a creditar na conta vinculada da parte requerente ou a pagar os valores devidos, caso tenha ocorrido o levantamento do saldo da conta, os percentuais de 44,72%, referente ao IPC de janeiro de 1989, a ser aplicado sobre o saldo em 01.12.1988, corrigido desde 01.03.1989, e 44,80%, referente ao IPC de abril de 1990, a ser aplicado sobre o saldo de 01.04.1990, corrigido desde 02.05.1990, deduzindo-se os percentuais efetivamente aplicados na época, observando-se os limites postulados na inicial, cujos valores serão apurados em liquidação, inclusive eventuais pagamentos já feitos administrativamente. Como há prova do saque dos valores da conta vinculada (fls. 17 e ss), prosseguirá incidindo, até o efetivo pagamento, sobre as diferenças apuradas, correção monetária, pelos mesmos índices aplicáveis nas contas vinculadas do FGTS. Como houve saque do saldo da conta antes da citação (fls. 17 e ss), são devidos juros de mora a partir deste ato processual, no percentual de 1% ao mês. Tendo em vista a sucumbência recíproca, compensa-se a verba honorária. Custas na forma da lei. P.R.I.

2007.61.17.002437-0 - ADELIA FRANCISCA CLEMENTE E OUTROS (ADV. SP096851 PAULO WAGNER BATTOCHIO POLONIO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087317 JOSE ANTONIO ANDRADE)

Ante o exposto, julgo parcialmente procedente o pedido, com resolução do mérito, nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil, para condenar a requerida a creditar na conta de poupança dos requerentes (n.º 00109388-0) ou a pagar os valores devidos, caso tenha ocorrido o levantamento do saldo da conta, com referência aos valores não bloqueados e transferidos ao Banco Central do Brasil, o percentual de 42,72% referente ao IPC de janeiro de 1989 (a ser aplicado em fevereiro de 1989), deduzindo-se os percentuais efetivamente aplicados na época, observando-se os limites postulados na inicial, cujos valores serão apurados em liquidação, inclusive eventuais pagamentos já feitos administrativamente. Sobre as diferenças apuradas, são devidos atualização monetária, pelos mesmos índices aplicados às cadernetas de poupança e juros capitalizados (remuneratórios) de 0,5% (meio por cento) ao mês, a contar do dia em que deveriam ter sido creditados até a data do efetivo pagamento. São devidos, ainda, a partir da citação, juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, em razão de expressa previsão legal (art. 406 do Código Civil vigente c/c art. 161, 1º do Código Tributário Nacional). Condene a CEF ao pagamento dos honorários advocatícios que fixo em 10% sobre o valor da condenação, com fundamento no art. 20, 3, do Código de Processo Civil, bem como à restituição das custas processuais antecipadas pela parte requerente (fls. 18), nos termos do artigo 20, caput, do Código de Processo Civil. P.R.I.

2007.61.17.002452-7 - JOAO LUIZ BEDOLO (ADV. SP171500 JOSÉ ANTONIO MARTINS BARALDI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087317 JOSE ANTONIO ANDRADE)

Ante ao exposto, julgo parcialmente procedente o pedido, com resolução do mérito, nos termos do art. 269, I, do Código de Processo

Civil, para condenar a requerida a creditar na conta vinculada da parte requerente ou a pagar os valores devidos, caso tenha ocorrido o levantamento do saldo da conta, os percentuais de 44,72%, referente ao IPC de janeiro de 1989, a ser aplicado sobre o saldo em 01.12.1988, corrigido desde 01.03.1989, e 44,80%, referente ao IPC de abril de 1990, a ser aplicado sobre o saldo de 01.04.1990, corrigido desde 02.05.1990, deduzindo-se os percentuais efetivamente aplicados na época, observando-se os limites postulados na inicial, cujos valores serão apurados em liquidação, inclusive eventuais pagamentos já feitos administrativamente. Como há prova do saque dos valores da conta vinculada (fls. 45), prosseguirá incidindo, até o efetivo pagamento, sobre as diferenças apuradas, correção monetária, pelos mesmos índices aplicáveis nas contas vinculadas do FGTS. Como houve saque do saldo da conta antes da citação (fls. 45), são devidos juros de mora a partir deste ato processual, no percentual de 1% ao mês. Tendo em vista a sucumbência recíproca, compensa-se a verba honorária. Custas na forma da lei. P.R.I.

2007.61.17.002495-3 - IZA MARILENA BIONDI (ADV. SP100924 FABRICIO FAUSTO BIONDI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087317 JOSE ANTONIO ANDRADE)

Ante o exposto, declaro extinto o processo, sem julgamento de mérito, no tocante ao pedido de aplicação do índice de 84,32% (março de 1990), nos termos do art. 267, VI, do Código de Processo Civil, e julgo improcedente o pedido, com resolução do mérito, nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil, quanto ao índice de fevereiro/91 (21,87%). Condeno a parte autora ao pagamento de honorários advocatícios, que fixo em 10% do valor da causa. Custas ex lege. Com o trânsito em julgado, nada sendo requerido, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. P.R.I.

2007.61.17.002755-3 - CLEUSA SILVA LIMA CHIAVARI E OUTRO (ADV. SP096851 PAULO WAGNER BATTOCHIO POLONIO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087317 JOSE ANTONIO ANDRADE)

Ante o exposto, julgo parcialmente procedente o pedido, com resolução do mérito, nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil, para condenar a requerida a creditar na conta de poupança do requerente (n.º 00110378-9, 00110379-7 e 00110380-0) ou a pagar os valores devidos, caso tenha ocorrido o levantamento do saldo da conta, com referência aos valores não bloqueados e transferidos ao Banco Central do Brasil, o percentual de 42,72% referente ao IPC de janeiro (a ser aplicado em fevereiro), deduzindo-se os percentuais efetivamente aplicados na época, observando-se os limites postulados na inicial, cujos valores serão apurados em liquidação, inclusive eventuais pagamentos já feitos administrativamente. Sobre as diferenças apuradas, são devidos atualização monetária, pelos mesmos índices aplicados às cadernetas de poupança e juros capitalizados (remuneratórios) de 0,5% (meio por cento) ao mês, a contar do dia em que deveriam ter sido creditados até a data do efetivo pagamento. São devidos, ainda, a partir da citação, juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, em razão de expressa previsão legal (art. 406 do Código Civil vigente c/c art. 161, 1º do Código Tributário Nacional). Condeno a CEF ao pagamento dos honorários advocatícios que fixo em 10% sobre o valor da condenação, com fundamento no art. 20, 3, do Código de Processo Civil, bem como à restituição das custas processuais antecipadas pela parte requerente (fls. 13), nos termos do artigo 20, caput, do Código de Processo Civil. P.R.I.

2007.61.17.002757-7 - RAQUEL SILVA LIMA CHIAVARI (ADV. SP096851 PAULO WAGNER BATTOCHIO POLONIO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087317 JOSE ANTONIO ANDRADE)

Ante o exposto, julgo parcialmente procedente o pedido, com resolução do mérito, nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil, para condenar a requerida a creditar nas contas de poupança da requerente (n.º 00005793-7 e 00120115-2) ou a pagar os valores devidos, caso tenha ocorrido o levantamento do saldo da conta, com referência aos valores não bloqueados e transferidos ao Banco Central do Brasil, o percentual de 42,72% referente ao IPC de janeiro de 1989 (a ser aplicado em fevereiro de 1989), deduzindo-se os percentuais efetivamente aplicados na época, observando-se os limites postulados na inicial, cujos valores serão apurados em liquidação, inclusive eventuais pagamentos já feitos administrativamente. Sobre as diferenças apuradas, são devidos atualização monetária, pelos mesmos índices aplicados às cadernetas de poupança e juros capitalizados (remuneratórios) de 0,5% (meio por cento) ao mês, a contar do dia em que deveriam ter sido creditados até a data do efetivo pagamento. São devidos, ainda, a partir da citação, juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, em razão de expressa previsão legal (art. 406 do Código Civil vigente c/c art. 161, 1º do Código Tributário Nacional). Condeno a CEF ao pagamento dos honorários advocatícios que fixo em 10% sobre o valor da condenação, com fundamento no art. 20, 3, do Código de Processo Civil a serem arcados pela CEF, bem como à restituição das custas processuais antecipadas pela parte requerente (fls. 12), nos termos do artigo 20, caput, do Código de Processo Civil. P.R.I.

2007.61.17.002758-9 - MARTHA SILVA LIMA CHIAVARI (ADV. SP096851 PAULO WAGNER BATTOCHIO POLONIO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087317 JOSE ANTONIO ANDRADE)

Ante o exposto, julgo parcialmente procedente o pedido, com resolução do mérito, nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil, para condenar a requerida a creditar nas contas de poupança da requerente (n.º 00005792-9 e 00118417-7) ou a pagar os valores devidos, caso tenha ocorrido o levantamento do saldo da conta, com referência aos valores não bloqueados e transferidos ao

Banco Central do Brasil, o percentual de 42,72% referente ao IPC de janeiro de 1989 (a ser aplicado em fevereiro de 1989), deduzindo-se os percentuais efetivamente aplicados na época, observando-se os limites postulados na inicial, cujos valores serão apurados em liquidação, inclusive eventuais pagamentos já feitos administrativamente. Sobre as diferenças apuradas, são devidos atualização monetária, pelos mesmos índices aplicados às cadernetas de poupança e juros capitalizados (remuneratórios) de 0,5% (meio por cento) ao mês, a contar do dia em que deveriam ter sido creditados até a data do efetivo pagamento. São devidos, ainda, a partir da citação, juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, em razão de expressa previsão legal (art. 406 do Código Civil vigente c/c art. 161, 1º do Código Tributário Nacional). Condene a CEF ao pagamento dos honorários advocatícios que fixo em 10% sobre o valor da condenação, com fundamento no art. 20, 3, do Código de Processo Civil, bem como à restituição das custas processuais antecipadas pela parte requerente (fls. 12), nos termos do artigo 20, caput, do Código de Processo Civil. P.R.I.

2007.61.17.002759-0 - JOSE NEREU CHIAVARI JUNIOR (ADV. SP096851 PAULO WAGNER BATTOCHIO POLONIO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087317 JOSE ANTONIO ANDRADE)

Ante o exposto, julgo parcialmente procedente o pedido, com resolução do mérito, nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil, para condenar a requerida a creditar na conta de poupança do requerente (n.º 00005791-0) ou a pagar os valores devidos, caso tenha ocorrido o levantamento do saldo da conta, com referência aos valores não bloqueados e transferidos ao Banco Central do Brasil, o percentual de 42,72% referente ao IPC de janeiro de 1989 (a ser aplicado em fevereiro de 1989), deduzindo-se os percentuais efetivamente aplicados na época, observando-se os limites postulados na inicial, cujos valores serão apurados em liquidação, inclusive eventuais pagamentos já feitos administrativamente. Sobre as diferenças apuradas, são devidos atualização monetária, pelos mesmos índices aplicados às cadernetas de poupança e juros capitalizados (remuneratórios) de 0,5% (meio por cento) ao mês, a contar do dia em que deveriam ter sido creditados até a data do efetivo pagamento. São devidos, ainda, a partir da citação, juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, em razão de expressa previsão legal (art. 406 do Código Civil vigente c/c art. 161, 1º do Código Tributário Nacional). Condene a CEF ao pagamento dos honorários advocatícios que fixo em 10% sobre o valor da condenação, com fundamento no art. 20, 3, do Código de Processo Civil a serem arcados pela CEF, bem como à restituição das custas processuais antecipadas pela parte requerente (fls. 11), nos termos do artigo 20, caput, do Código de Processo Civil. P.R.I.

2007.61.17.002928-8 - EMILIO EUGENIO BEBBER (ADV. SP096851 PAULO WAGNER BATTOCHIO POLONIO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087317 JOSE ANTONIO ANDRADE)

Ante o exposto, acolho a alegação de prescrição, com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, IV, do CPC (redação dada pela Lei nº. 11.232/2005). Condene a parte requerente ao pagamento de honorários advocatícios que ora fixo em R\$ 500,00, nos termos do artigo 20 4º do CPC, porém suspendo o pagamento em virtude da requerente ter litigado sob os auspícios da gratuidade judiciária. Sem custas ante os benefícios da gratuidade judiciária, ora deferida. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2007.61.17.003060-6 - JOSE MARIO CANTU (ADV. SP111996 ANTONIO CARLOS TEIXEIRA E ADV. SP098175 MARIO ANDRE IZEPPE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087317 JOSE ANTONIO ANDRADE)

Ante o exposto, julgo parcialmente procedente o pedido, com resolução do mérito, nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil, para condenar a requerida a creditar nas contas de poupança do requerente (n.º 00001950-2 e 00003544-3) ou a pagar os valores devidos, caso tenha ocorrido o levantamento do saldo da conta, com referência aos valores não bloqueados e transferidos ao Banco Central do Brasil, o percentual de 42,72% referente ao IPC de janeiro de 1989 (a ser aplicado em fevereiro de 1989), deduzindo-se os percentuais efetivamente aplicados na época, observando-se os limites postulados na inicial, cujos valores serão apurados em liquidação, inclusive eventuais pagamentos já feitos administrativamente. Sobre as diferenças apuradas, são devidos atualização monetária, pelos mesmos índices aplicados às cadernetas de poupança e juros capitalizados (remuneratórios) de 0,5% (meio por cento) ao mês, a contar do dia em que deveriam ter sido creditados até a data do efetivo pagamento. São devidos, ainda, a partir da citação, juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, em razão de expressa previsão legal (art. 406 do Código Civil vigente c/c art. 161, 1º do Código Tributário Nacional). Fixo os honorários advocatícios que em 10% sobre o valor da condenação, com fundamento no art. 20, 3, do Código de Processo Civil a serem arcados pela CEF. Sem custas, diante da justiça gratuita ora deferida. P.R.I.

2007.61.17.003128-3 - ARGEMIRO PASCHOALOTTI E OUTRO (ADV. SP128164 PATRICIA RAQUEL LANCIA MOINHOZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087317 JOSE ANTONIO ANDRADE)

Ante o exposto, julgo parcialmente procedente o pedido, com resolução do mérito, nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil, para condenar a requerida a creditar nas contas de poupança dos requerentes (n.º 00006802-2, 00009199-7, 00004626-6, 00011047-9, 00010890-3, 00010213-1 e 00010207-7) ou a pagar os valores devidos, caso tenha ocorrido o levantamento do saldo da conta, com referência aos valores não bloqueados e transferidos ao Banco Central do Brasil, os percentuais de 44,80%, referente ao

IPC de abril de 1990 (a ser aplicado em maio), deduzindo-se os percentuais efetivamente aplicados na época, observando-se os limites postulados na inicial, cujos valores serão apurados em liquidação, inclusive eventuais pagamentos já feitos administrativamente. Sobre as diferenças apuradas, são devidos atualização monetária, pelos mesmos índices aplicados às cadernetas de poupança e juros capitalizados (remuneratórios) de 0,5% (meio por cento) ao mês, a contar do dia em que deveriam ter sido creditados até a data do efetivo pagamento. São devidos, ainda, a partir da citação, juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, em razão de expressa previsão legal (art. 406 do Código Civil vigente c/c art. 161, 1º do Código Tributário Nacional). Condene a CEF ao pagamento dos honorários advocatícios que fixo em 10% sobre o valor da condenação, com fundamento no art. 20, 3, do Código de Processo Civil, bem como à restituição das custas processuais antecipadas pela parte requerente (fls. 62), nos termos do artigo 20, caput, do Código de Processo Civil. P.R.I.

2007.61.17.003161-1 - MARIA ADEVAYR NANNI (ADV. SP214824 JORGE HENRIQUE TREVISANUTO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087317 JOSE ANTONIO ANDRADE)

Ante o exposto, julgo procedente o pedido, com resolução do mérito, nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil, para condenar a requerida a creditar na conta de poupança da parte requerente (nº 00046851-0) ou a pagar os valores devidos, caso tenha ocorrido o levantamento do saldo da conta, o percentual de 42,72%, referente ao IPC de janeiro de 1989 (a ser aplicado em fevereiro de 1989), deduzindo-se os percentuais efetivamente aplicados na época, observando-se os limites postulados na inicial, cujos valores serão apurados em liquidação, inclusive eventuais pagamentos já feitos administrativamente. Sobre as diferenças apuradas, são devidos atualização monetária, pelos mesmos índices aplicados às cadernetas de poupança e juros capitalizados (remuneratórios) de 0,5% (meio por cento) ao mês, a contar do dia em que deveriam ter sido creditados até a data do efetivo pagamento. São devidos, ainda, a partir da citação, juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, em razão de expressa previsão legal (art. 406 do Código Civil vigente c/c art. 161, 1º do Código Tributário Nacional). Fixo honorários advocatícios em 10% do valor da causa. Sem custas, uma vez que a parte requerente é beneficiária da assistência judiciária gratuita. P.R.I.

2007.61.17.003260-3 - VICENTE JOAO PEDRO (ADV. SP096851 PAULO WAGNER BATTOCHIO POLONIO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087317 JOSE ANTONIO ANDRADE)

Ante o exposto, julgo parcialmente procedente o pedido, com resolução do mérito, nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil, para condenar a requerida a creditar na(s) conta(s) de poupança da parte requerente ou a pagar os valores devidos, caso tenha ocorrido o levantamento do saldo da(s) conta(s), somente o percentual de 44,80%, referente ao IPC de abril de 1990 (a ser aplicado em maio de 1990), deduzindo-se os percentuais efetivamente aplicados na época, observando-se os limites postulados na inicial, cujos valores serão apurados em liquidação, inclusive eventuais pagamentos já feitos administrativamente. Sobre as diferenças apuradas, são devidos atualização monetária, pelos mesmos índices aplicados às cadernetas de poupança e juros capitalizados (remuneratórios) de 0,5% (meio por cento) ao mês, a contar do dia em que deveriam ter sido creditados até a data do efetivo pagamento. São devidos, ainda, a partir da citação, juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, em razão de expressa previsão legal (art. 406 do Código Civil vigente c/c art. 161, 1º do Código Tributário Nacional). Fixo honorários advocatícios em 10% sobre o valor da condenação, com fundamento no art. 20, 3, do Código de Processo Civil a serem arcados pela CEF. Sem custas, uma vez que a parte requerente é beneficiária da assistência judiciária gratuita. P.R.I.

2007.61.17.003342-5 - CARLOS ALBERTO GOES BELOTTO (ADV. SP127405 MARCELO GOES BELOTTO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087317 JOSE ANTONIO ANDRADE)

Ante o exposto, julgo parcialmente procedente o pedido, com resolução do mérito, nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil, para condenar a requerida a creditar na conta de poupança da parte requerente ou a pagar os valores devidos, caso tenha ocorrido o levantamento do saldo da conta, os percentuais de 42,72% e 44,80, referentes aos IPCs de janeiro de 1989 e abril de 1990, a serem creditados, respectivamente, em fevereiro de 1989 e maio de 1990, deduzindo-se os percentuais efetivamente aplicados na época, observando-se os limites postulados na inicial, cujos valores serão apurados em liquidação, inclusive eventuais pagamentos já feitos administrativamente. Sobre as diferenças apuradas, são devidos atualização monetária, pelos mesmos índices aplicados às cadernetas de poupança e juros capitalizados (remuneratórios) de 0,5% (meio por cento) ao mês, a contar do dia em que deveriam ter sido creditados até a data do efetivo pagamento. São devidos, ainda, a partir da citação, juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, em razão de expressa previsão legal (art. 406 do Código Civil vigente c/c art. 161, 1º do Código Tributário Nacional). Fixo honorários advocatícios em 10% do valor da causa. Sem custas, uma vez que a parte requerente é beneficiária da assistência judiciária gratuita. P.R.I.

2007.61.17.003385-1 - OLINDA RAMOS VALEDORIO (ADV. SP111996 ANTONIO CARLOS TEIXEIRA E ADV. SP098175 MARIO ANDRE IZEPPE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087317 JOSE ANTONIO ANDRADE)

Ante o exposto, julgo parcialmente procedente o pedido, com resolução do mérito, nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil, para condenar a requerida a creditar na conta de poupança da parte requerente ou a pagar os valores devidos, caso tenha ocorrido o levantamento do saldo da conta, os percentuais de 42,72% referente ao IPC de janeiro de 1989 (a ser aplicado em fevereiro de 1989), e 44,80%, referente ao IPC de abril de 1990 (a ser aplicado em maio de 1990), 2,36% referente ao IPC de maio de 1990 (a ser aplicado em junho de 1990), com referência aos valores não bloqueados e transferidos ao Banco Central do Brasil, deduzindo-se os percentuais efetivamente aplicados na época, observando-se os limites postulados na inicial, cujos valores serão apurados em liquidação, inclusive eventuais pagamentos já feitos administrativamente. Sobre as diferenças apuradas, são devidos atualização monetária, pelos mesmos índices aplicados às cadernetas de poupança e juros capitalizados (remuneratórios) de 0,5% (meio por cento) ao mês, a contar do dia em que deveriam ter sido creditados até a data do efetivo pagamento. São devidos, ainda, a partir da citação, juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, em razão de expressa previsão legal (art. 406 do Código Civil vigente c/c art. 161, 1º do Código Tributário Nacional). Ante a sucumbência recíproca, cada parte arcará com os honorários de seu advogado. Sem custas, uma vez que a parte requerente é beneficiária da assistência judiciária gratuita. P.R.I.

2007.61.17.003465-0 - IONE VENDRAMINI BRAVI (ADV. SP096851 PAULO WAGNER BATTOCHIO POLONIO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087317 JOSE ANTONIO ANDRADE)

Ante o exposto, julgo parcialmente procedente o pedido, com resolução do mérito, nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil, para condenar a requerida a creditar na(s) conta(s) de poupança da parte requerente ou a pagar os valores devidos, caso tenha ocorrido o levantamento do saldo da(s) conta(s), somente o percentual de 44,80%, referente ao IPC de abril de 1990 (a ser aplicado em maio de 1990), deduzindo-se os percentuais efetivamente aplicados na época, observando-se os limites postulados na inicial, cujos valores serão apurados em liquidação, inclusive eventuais pagamentos já feitos administrativamente. Sobre as diferenças apuradas, são devidos atualização monetária, pelos mesmos índices aplicados às cadernetas de poupança e juros capitalizados (remuneratórios) de 0,5% (meio por cento) ao mês, a contar do dia em que deveriam ter sido creditados até a data do efetivo pagamento. São devidos, ainda, a partir da citação, juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, em razão de expressa previsão legal (art. 406 do Código Civil vigente c/c art. 161, 1º do Código Tributário Nacional). Fixo honorários advocatícios em 10% sobre o valor da condenação, com fundamento no art. 20, 3, do Código de Processo Civil a serem arcados pela CEF. Sem custas, uma vez que a parte requerente é beneficiária da assistência judiciária gratuita. P.R.I.

2007.61.17.003662-1 - ANTONIO CARLOS BRESSANIN E OUTRO (ADV. SP239115 JOSÉ ROBERTO STECCA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087317 JOSE ANTONIO ANDRADE)

Ante o exposto, julgo parcialmente procedente o pedido, com resolução do mérito, nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil, para condenar a requerida a creditar nas contas de poupança da parte requerente ou a pagar-lhe os valores devidos, caso tenha ocorrido o levantamento do saldo da conta, os percentuais de 42,72%, referente ao IPC de janeiro de 1989 (a ser creditado em fevereiro de 1989), 44,80% - IPC de abril de 1990 (a ser aplicado em maio de 1990) e 2,36% - IPC de maio de 1990 (a ser aplicado em junho de 1990), com referência aos valores não bloqueados e transferidos ao Banco Central do Brasil, deduzindo-se os percentuais efetivamente aplicados na época, observando-se os limites postulados na inicial, cujos valores serão apurados em liquidação, inclusive eventuais pagamentos já feitos administrativamente. Sobre as diferenças apuradas, são devidos atualização monetária, pelos mesmos índices aplicados às cadernetas de poupança e juros capitalizados (remuneratórios) de 0,5% (meio por cento) ao mês, a contar do dia em que deveriam ter sido creditados até a data do efetivo pagamento. São devidos, ainda, a partir da citação, juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, em razão de expressa previsão legal (art. 406 do Código Civil vigente c/c art. 161, 1º do Código Tributário Nacional). Ante a sucumbência mínima da parte autora, condeno a CEF ao pagamento de honorários advocatícios, que fixo em 10% sobre o valor da condenação, nos termos do artigo 20, 3º, do CPC. Sem custas, uma vez que a parte requerente é beneficiária da assistência judiciária gratuita. P.R.I.

2007.61.17.003770-4 - GERALDO PULLINI CALBO (ADV. SP111487 WANDERLEI APARECIDO CALVO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087317 JOSE ANTONIO ANDRADE)

Ante o exposto, julgo parcialmente procedente o pedido, com resolução do mérito, nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil, para condenar a requerida a creditar na conta de poupança da parte requerente ou a pagar os valores devidos, caso tenha ocorrido o levantamento do saldo da conta, os percentuais de 44,80%, referente ao IPC de abril de 1990 (a ser aplicado em maio de 1990) e 2,36% referente ao IPC de maio de 1990 (a ser aplicado em junho de 1990), com referência aos valores não bloqueados e transferidos ao Banco Central do Brasil, deduzindo-se os percentuais efetivamente aplicados na época, observando-se os limites postulados na inicial, cujos valores serão apurados em liquidação, inclusive eventuais pagamentos já feitos administrativamente. Sobre as diferenças apuradas, são devidos atualização monetária, pelos mesmos índices aplicados às cadernetas de poupança e juros capitalizados (remuneratórios) de 0,5% (meio por cento) ao mês, a contar do dia em que deveriam ter sido

creditados até a data do efetivo pagamento. São devidos, ainda, a partir da citação, juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, em razão de expressa previsão legal (art. 406 do Código Civil vigente c/c art. 161, 1º do Código Tributário Nacional). Ante a sucumbência mínima da parte autora, arcará a CEF com os honorários de advogado, que fixo em 10% do valor da condenação. Sem custas, uma vez que a parte requerente é beneficiária da assistência judiciária gratuita. P.R.I.

2007.61.17.003771-6 - GERALDO PULLINI CALBO (ADV. SP111487 WANDERLEI APARECIDO CALVO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087317 JOSE ANTONIO ANDRADE)

Ante o exposto, julgo procedente o pedido, com resolução do mérito, nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil, para condenar a requerida a creditar na conta de poupança da parte requerente (nº 00015198-0) ou a pagar os valores devidos, caso tenha ocorrido o levantamento do saldo da conta, com referência aos valores não bloqueados e transferidos ao Banco Central do Brasil, o percentual de 42,72% referente ao IPC de janeiro de 1989 (a ser aplicado em fevereiro de 1989), deduzindo-se os percentuais efetivamente aplicados na época, cujos valores serão apurados em liquidação, inclusive eventuais pagamentos já feitos administrativamente. Sobre as diferenças apuradas, são devidos atualização monetária, pelos mesmos índices aplicados às cadernetas de poupança e juros capitalizados (remuneratórios) de 0,5% (meio por cento) ao mês, a contar do dia em que deveriam ter sido creditados até a data do efetivo pagamento. São devidos, ainda, a partir da citação, juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, em razão de expressa previsão legal (art. 406 do Código Civil vigente c/c art. 161, 1º do Código Tributário Nacional). Fixo honorários advocatícios em 10% sobre o valor da condenação, com fundamento no art. 20, 3, do Código de Processo Civil a serem arcados pela CEF. Sem custas, uma vez que a parte requerente é beneficiária da assistência judiciária gratuita. P.R.I.

2007.61.17.003772-8 - GERALDO PULLINI CALBO (ADV. SP111487 WANDERLEI APARECIDO CALVO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087317 JOSE ANTONIO ANDRADE)

Ante o exposto, julgo procedente o pedido, com resolução do mérito, nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil, para condenar a requerida a creditar na conta de poupança da parte requerente (nº 00020816-1) ou a pagar os valores devidos, caso tenha ocorrido o levantamento do saldo da conta, com referência aos valores não bloqueados e transferidos ao Banco Central do Brasil, o percentual de 42,72% referente ao IPC de janeiro de 1989 (a ser aplicado em fevereiro de 1989), deduzindo-se os percentuais efetivamente aplicados na época, cujos valores serão apurados em liquidação, inclusive eventuais pagamentos já feitos administrativamente. Sobre as diferenças apuradas, são devidos atualização monetária, pelos mesmos índices aplicados às cadernetas de poupança e juros capitalizados (remuneratórios) de 0,5% (meio por cento) ao mês, a contar do dia em que deveriam ter sido creditados até a data do efetivo pagamento. São devidos, ainda, a partir da citação, juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, em razão de expressa previsão legal (art. 406 do Código Civil vigente c/c art. 161, 1º do Código Tributário Nacional). Fixo honorários advocatícios em 10% sobre o valor da condenação, com fundamento no art. 20, 3, do Código de Processo Civil a serem arcados pela CEF. Sem custas, uma vez que a parte requerente é beneficiária da assistência judiciária gratuita. P.R.I.

2007.61.17.003773-0 - GERALDO PULLINI CALBO (ADV. SP111487 WANDERLEI APARECIDO CALVO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087317 JOSE ANTONIO ANDRADE)

Ante o exposto, julgo parcialmente procedente o pedido, com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, I, do CPC (redação dada pela Lei nº. 11.232/2005), para condenar a requerida a creditar na conta de poupança da parte requerente ou a pagar os valores devidos, caso tenha ocorrido o levantamento do saldo da conta, os percentuais de 44,80%, referente ao IPC de abril de 1990 (a ser aplicado em maio de 1990) e 2,36% referente ao IPC de maio de 1990 (a ser aplicado em junho de 1990), com referência aos valores não bloqueados e transferidos ao Banco Central do Brasil, deduzindo-se os percentuais efetivamente aplicados na época, observando-se os limites postulados na inicial, cujos valores serão apurados em liquidação, inclusive eventuais pagamentos já feitos administrativamente. Sobre as diferenças apuradas, são devidos atualização monetária, pelos mesmos índices aplicados às cadernetas de poupança e juros capitalizados (remuneratórios) de 0,5% (meio por cento) ao mês, a contar do dia em que deveriam ter sido creditados até a data do efetivo pagamento. São devidos, ainda, a partir da citação, juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, em razão de expressa previsão legal (art. 406 do Código Civil vigente c/c art. 161, 1º do Código Tributário Nacional). Ante a sucumbência preponderante da CEF, condeno-a ao pagamento de honorários advocatícios que fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação, nos termos do art. 20, 3º, do CPC. Sem custas, uma vez que a parte requerente é beneficiária da assistência judiciária gratuita. P.R.I.

Expediente Nº 4840

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

1999.03.99.037586-3 - SEBASTIAO RAIMUNDO DOS REIS (ADV. SP206114 RODRIGO BACHIEGA MARTINS) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Apresente a parte autora, no prazo de quinze dias, a declaração de únicos herdeiros e legítimos sucessores assinados pelos próprios herdeiros habilitantes. Silente, aguarde-se provocação no arquivo. Com a juntada, se em termos, remetam-se os autos ao INSS para que se manifeste acerca do pedido de habilitação formulado, consignando-se que o silêncio implicará aquiescência. Int.

1999.61.17.000704-0 - MILTON CHIARATTO E OUTRO (ADV. SP056708 FRANCISCO ANTONIO ZEM PERALTA E ADV. SP091096 ANTONIO CARLOS POLINI E ADV. SP128933 JULIO CESAR POLLINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP100210 ADOLFO FERACIN JUNIOR)

Indefiro o pedido para que haja requisição por parte deste Juízo do procedimento administrativo e/ou relação de valores pagos. Consoante prescreve o art. 3.º, inciso II, da Lei n.º 9784/99, é direito da parte ter acesso ao procedimento administrativo, que deverá estar à sua disposição no órgão competente, inclusive obtendo cópias do mesmo, somente intervindo este Juízo em caso de COMPROVADA resistência do órgão administrativo. Outrossim, é direito do advogado do(a) autor(a), nos termos do art. 6.º, inciso XV, da Lei n.º 8.906/94, ter vista dos processos administrativos de qualquer natureza na repartição competente ou retirá-los pelos prazos legais. Ressalte-se, por fim, que a Autarquia Previdenciária tem franqueado o acesso dos procedimentos administrativos às partes e seus advogados. Dessa forma, proceda a parte autora, em 10 (dez) dias, o necessário impulso ao feito. Silente, aguarde-se provocação no arquivo. Int.

1999.61.17.001489-4 - JOSE LUIZ PERIM E OUTROS (ADV. SP113419 DONIZETI LUIZ PESSOTTO E ADV. SP186616 WILSON RODNEY AMARAL E ADV. SP252493B CAROLINA FURQUIM LEITE MATOS CARAZATTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP100210 ADOLFO FERACIN JUNIOR)

Inicialmente, apense-se os embargos à execução de nº 2002.61.17.000874-3 a estes autos. De início, cumpre destacar que o pagamento dos débitos fazendários decorrentes de sentença transitada em julgado obedece à sistemática própria, de cunho constitucional (artigo 100 e respectivos parágrafos, CF/88), fazendo-se exclusivamente na ordem cronológica de apresentação dos precatórios, ressalvados os créditos de natureza alimentícia e as obrigações definidas em lei como de pequeno valor, em relação aos quais o texto constitucional prevê regramento específico. As obrigações de pequeno valor são aquelas que se limitam ao importe de sessenta salários mínimos, consoante disposto na Lei n.º 10.259/2001, e sua forma de pagamento esta regulamentada no 3º do já mencionado artigo 100 da Constituição Federal, bem assim no artigo 128 da Lei nº 8.213/91 e no inciso I, do artigo 2º, da Resolução n.º 438/2005, do Conselho da Justiça Federal. Com base nos aludidos dispositivos legais, tem-se que as obrigações de pequeno valor que consubstanciam débitos previdenciários serão quitadas por meio de requisição judicial (RPV), no prazo de até 60 (sessenta) dias, a contar da entrega da respectiva requisição. Efetuado o pagamento no prazo legal de até 60 (sessenta) dias a contar do protocolo da requisição de pequeno valor, não há que se falar na incidência de juros moratórios, na medida em que não configurada a mora da Autarquia Previdenciária, à semelhança do que ocorre com o pagamento tempestivo de crédito mediante precatório. Neste passo, importante destacar a natureza dos juros moratórios que servem exclusivamente à penalização do devedor cuja obrigação não foi quitada no termo legal, contratual ou constitucional. No presente caso, o RPV foi expedido em 14.08.06 (fl. 229) e pago em 09.10.06 (fls. 233/234), dentro, portanto, do prazo legal, não restando configurada a mora do INSS. No sentido da não aplicação de juros moratórios em sede de precatório ou requisição de pequeno valor pagos no prazo constitucional, oportuno destacar o Recurso Extraordinário nº 298.616, julgado em 31/10/2002, cujo entendimento passou a ser adotado pelo Excelso Pretório. Outrossim, não incidem juros moratórios no período compreendido entre as datas das contas de liquidação e a data da entrega da requisição junto ao Tribunal, uma vez que o lapso entre a data da elaboração dos cálculos definitivos até a apresentação, pelo Poder Judiciário à respectiva entidade de direito público, do precatório (1º do art. 100 da Constituição) também integra o iter constitucional necessário à realização do pagamento (STF, AI n.º 492.779-1/DF, 2ª Turma, Relator Ministro Gilmar Mendes, DJ 03/3/2006) Assim, indevida a diferença pretendida. De outro lado, considerando que os patronos da autora receberam honorários advocatícios em duplicidade (fl. 276, penúltimo parágrafo, e fl. 66 dos embargos apensados), determino que efetuem a devolução dos valores recebidos a maior, no prazo de 20 (vinte) dias, sob pena de inscrição em dívida ativa. Int.

1999.61.17.002108-4 - JOAO SANCHEZ E OUTROS (ADV. SP056708 FRANCISCO ANTONIO ZEM PERALTA E ADV. SP091096 ANTONIO CARLOS POLINI E ADV. SP128933 JULIO CESAR POLLINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP100210 ADOLFO FERACIN JUNIOR E ADV. SP070424 CESAR FERNANDES RIBEIRO) Proceda o causídico a aposição de assinatura na petição de fl. 492, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de não conhecimento do recurso. Int.

1999.61.17.002521-1 - JOAO CUSTODIO DA SILVA (ADV. SP064327 EZIO RAHAL MELILLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP100210 ADOLFO FERACIN JUNIOR)

Fl. 218 - Defiro, pelo prazo requerido de trinta dias. Silente, aguarde-se provocação no arquivo. Int.

2000.61.17.001842-9 - JOSE BERNARDO DA SILVA (ADV. SP064327 EZIO RAHAL MELILLO E ADV. SP240684 THAIS HELENA TEIXEIRA AMORIM SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP100210 ADOLFO FERACIN JUNIOR)

Apresente a parte autora no prazo de quinze dias: a) Documentos de identidade e CPF do habilitante José Bernardo da Silva Filho. b) Declaração de únicos herdeiros e legítimos sucessores do co-autor falecido. No silêncio, aguarde-se provocação no arquivo. Com a juntada, manifeste-se o INSS, no prazo de 10 (dez) dias, sobre o pedido de habilitação formulado, consignando-se que o silêncio importará concordância. Int.

2001.61.17.002104-4 - SEBASTIAO JOSE RAMOS (ADV. SP064327 EZIO RAHAL MELILLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP100210 ADOLFO FERACIN JUNIOR)

Excepcionalmente, retornem os autos ao INSS para que, no prazo de 20 dias, forneça a relação de salários e as telas CNIS, atinentes a todo o período contributivo do autor, viabilizando a elaboração de cálculos. Na mesma oportunidade, deverá comprovar nos autos a implantação do benefício concedido, sob pena de multa diária de R\$ 150,00 a incidir a partir do decurso do lapso temporal, sem prejuízo de responsabilidade criminal do servidor responsável. Com a vinda aos autos, publique-se esta decisão, a partir da qual correrá o prazo de 30 dias, para o autor intentar a execução do julgado. Permanecendo o requerente silente, aguarde-se provocação no arquivo. Int.

2002.61.17.000281-9 - IZOLINA PASCHOALIN MUZULON E OUTROS (ADV. SP095208 JOSE EDUARDO AMANTE E ADV. SP082798 ANTONIO CARLOS OLIBONE E ADV. SP161070 JOÃO BATISTA PEREIRA RIBEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP100210 ADOLFO FERACIN JUNIOR)

Indefiro a dilação de novo prazo, porque o processo se arrasta há mais de seis meses para que o causídico cumpra integralmente todas as determinações contidas na decisão de fl. 419. Assim, aguarde-se provocação em arquivo. Int.

2003.61.17.004588-4 - CARLOS ROBERTO FERREIRA DA SILVA (ADV. SP034186 ARMANDO ALVAREZ CORTEGOSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP100210 ADOLFO FERACIN JUNIOR)

Providencie o autor a regularização de seu CPF junto à Receita Federal, juntando o respectivo comprovante. Após, expeça-se ofício precatório, aguardando-se a comunicação de adimplemento a ser levada a efeito pelo E. TRF da 3ª Região. Int.

2006.61.17.002560-6 - LAURINDO BELINASSI E OUTROS (ADV. SP056708 FRANCISCO ANTONIO ZEM PERALTA E ADV. SP091096 ANTONIO CARLOS POLINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP100210 ADOLFO FERACIN JUNIOR)

Apresente a parte autora, no prazo de dez dias, os documentos de identidade e CPF da habilitante Neusa Perlatti Dalpino. Sem prejuízo, manifeste-se o INSS acerca do pedido de habilitação formulado às fls. 228/236, no prazo de cinco dias, consignando-se que o silêncio implicará aquiescência. Após, tornem os autos conclusos. Int.

2007.61.17.001298-7 - PEDRO PIRES E OUTROS (ADV. SP074028 MARCOS SANCHEZ GARCIA NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ROBERTO EDGARD OSIRO)

Ao SEDI para o correto cadastramento do nome da co-autora Salete Aparecida Garzim Pinto, conforme documento acostado a fls. 210. Com o retorno do SEDI, expeçam-se ofícios RPV, devendo ainda a parte autora manifestar-se sobre fls. 208. Int.

2007.61.17.002537-4 - THEREZA TESSER MINETTI (ADV. SP089365 JOSE EDUARDO MASSOLA E ADV. SP050513 JOSE MASSOLA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD FLAVIA MORALES BIZUTTI)

Apresente a parte autora a declaração de únicos herdeiros e legítimos sucessores do co-autor falecido, no prazo de quinze dias. Silente, aguarde-se provocação no arquivo. Com a juntada, remetam-se ao INSS para que se manifeste, no prazo de 10 (dez) dias, sobre o pedido de habilitação formulado, consignando-se que o silêncio importará concordância. Int.

EMBARGOS A EXECUCAO CONTRA A FAZENDA PUBLICA

2006.61.17.003301-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.17.001622-4) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP232734 WAGNER MAROSTICA) X ARARY PINHEIRO MACHADO (ADV. SP113419 DONIZETI LUIZ PESSOTTO E ADV. SP186616 WILSON RODNEY AMARAL E ADV. SP197887 NATALINA BERNADETE ROSSI ALEM E ADV. SP113137 PASCOAL ANTENOR ROSSI)

Ante as peculiaridades do presente caso, suspendo o andamento da ação pelo prazo de 15 (quinze) dias, para fins de habilitação dos sucessores do embargado. Findo o prazo sem manifestação, certifique a Secretaria o trânsito em julgado da sentença de fls. 38/40.Int.

Expediente N° 4841

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

1999.61.17.001245-9 - JOSEFA GIMENEZ CRESPIE E OUTRO (ADV. SP056708 FRANCISCO ANTONIO ZEM PERALTA E ADV. SP091096 ANTONIO CARLOS POLINI E PROCURAD JULIO CESAR POLLINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP100210 ADOLFO FERACIN JUNIOR)

Intime-se o INSS para que, no prazo de 5 (cinco) dias, providencie o integral cumprimento da sentença prolatada à f. 554 e a respectiva comprovação nos autos. .PA 1,15 Na mesma oportunidade, deverá ser manifestar sobre o re-querimento formulado pela parte autora à f. 568. .PA 1,15 Nos termos do artigo 461, parágrafo 4º, do CPC, descumprida a determinação judicial, majoro a multa diária para R\$ 200,00 (duzentos reais) a incidir a partir do 1º dia subsequente ao término do prazo fixado na sentença, sem prejuízo de eventual responsabilização criminal do servidor responsável pela adoção das medidas necessárias à sua efetivação. .PA 1,15 Com a comunicação aos autos do integral cumprimento da sentença, vista à parte autora. .PA 1,15 Nada sendo requerido, rearquivem-se os autos. .PA 1,15 Int.

1999.61.17.001692-1 - ORLANDO PAULO MORETTO E OUTROS (ADV. SP091627 IRINEU MINZON FILHO E ADV. SP070637 VERA LUCIA DIMAN E ADV. SP027701 BRAZ DANIEL ZEBBER) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP100210 ADOLFO FERACIN JUNIOR)

Apresente a parte autora, no prazo de quinze dias, a declaração de únicos herdeiros e legítimos sucessores da co-autora falecida, assinada por todos os habilitantes em peça única, sob pena de indeferimento do pedido. No silêncio, aguarde-se provocação no arquivo. Após, manifeste-se o INSS, no prazo de 10 (dez) dias, sobre o pedido de habilitação formulado, consignando-se que o silêncio importará concordância.

2000.61.17.001009-1 - APPARECIDA LUNARDELI SILVESTRE (ADV. SP064327 EZIO RAHAL MELILLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP100210 ADOLFO FERACIN JUNIOR)

Apresente a parte autora, no prazo de quinze dias, a declaração de únicos herdeiros e legítimos sucessores da co-autora falecida, assinada por todos os habilitantes em peça única, sob pena de indeferimento do pedido. No silêncio, aguarde-se provocação no arquivo. Após, manifeste-se o INSS, no prazo de 10 (dez) dias, sobre o pedido de habilitação formulado, consignando-se que o silêncio importará concordância.

2000.61.17.003105-7 - BENEDICTO VENERUSSO E OUTROS (ADV. SP108478 NORBERTO APARECIDO MAZZIERO E ADV. SP128933 JULIO CESAR POLLINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP100210 ADOLFO FERACIN JUNIOR)

Intimem-se os requerentes à habilitação para que acostem aos autos, no prazo máximo de 20 (vinte) dias, a certidão de existência de dependentes habilitados à pensão por morte do segurado falecido, para que se proceda à substituição processual nos termos do artigo 112 da Lei 8.213/91, não sendo válida a certidão de PIS/PASEP, vez que esse documento não representa o retrato fiel da realidade. No caso de processamento nos termos da lei civil, apresente a parte autora, em igual prazo: a) A regularização da declaração de fl. 212, com assinatura do habilitante Antônio Carlos. b) Os documentos de identidade, CPF e certidão de casamento ou nascimento do referido postulante. Silente, aguarde-se provocação no arquivo. Com a juntada, se em termos, remetam-se os autos ao INSS para que manifeste-se acerca do pedido de habilitação formulado, no prazo de 10 (dez) dias, consignando-se que o silêncio implicará aquiescência. Int.

2001.61.17.000729-1 - VALDEMIR CLAUDIO SERRA E OUTROS (ADV. SP056708 FRANCISCO ANTONIO ZEM PERALTA E ADV. SP091096 ANTONIO CARLOS POLINI E ADV. SP128933 JULIO CESAR POLLINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP100210 ADOLFO FERACIN JUNIOR)

Manifeste a parte autora, no prazo de 10(dez) dias, sobre os cálculos do INSS de fls.221/225, para que, em caso de concordância expressa, seja expedida a requisição de pequeno valor.Decorrido sem qualquer manifestação, venham os autos conclusos para sentença com relação aos demais co-autores que já receberam o pagamento, aguardando-se no arquivo manifestação do co-autor Celio Trostdorf.Int.

2003.61.17.000649-0 - CELIO ROBERTO DE SOUZA (ADV. SP161472 RAFAEL SOUFEN TRAVAIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP100210 ADOLFO FERACIN JUNIOR)

Recebo a apelação interposta pelo INSS apenas no efeito devolutivo, devendo a execução por quantia obedecer ao rito do art. 100 da CF/88. Vista à parte contrária para contra-razões. Após, remetam-se os autos ao E. TRF - 3ª Região, com as homenagens deste Juízo. Int.

2003.61.17.002743-2 - GLORIA SERRA FORTI E OUTROS (ADV. SP056708 FRANCISCO ANTONIO ZEM PERALTA E ADV. SP091096 ANTONIO CARLOS POLINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP100210 ADOLFO FERACIN JUNIOR)

A certidão de óbito do de cujus, apesar de documento válido para a propositura do pedido habilitatório não representa o retrato fiel da realidade quanto ao número de filhos do co-autor falecido por retratar a verdade conhecida à época dos fatos, o que pode ter mudado no decorrer do tempo. Destarte, concedo o prazo de quinze dias, para que a parte autora apresente a declaração de único herdeiro e legítimo sucessor do co-autor falecido assinado de próprio punho pelo habilitante. Silente, aguarde-se provocação no arquivo. Com a juntada, se em termos, remetam-se os autos ao INSS para que se manifeste acerca do pedido de habilitação formulado, no prazo de dez dias, consignando-se que o silêncio implicará aquiescência. Int.

2004.61.17.001263-9 - JOAO CAVALCANTI BALASSONI (ADV. SP102861 LILIA RIZATTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP100210 ADOLFO FERACIN JUNIOR)

Recebo a apelação interposta pelo réu, nos efeitos suspensivo e devolutivo. Vista à parte contrária para contra-razões. Após, remetam-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as homenagens deste Juízo. Int.

2004.61.17.003715-6 - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (ADV. SP228760 RICARDO UENDELL DA SILVA) X J MURGO & CIA LTDA (ADV. SP027701 BRAZ DANIEL ZEBBER)

Providencie o(s) apelante(es) o recolhimento das despesas de porte de remessa e retorno dos autos (R\$ 8,00 - código 8021 - guia DARF), nos termos do artigo 225, do Provimento COGE nº 64/2005, sob pena de deserção do recurso deduzido. Prazo: 05 (cinco) dias, sob pena de deserção do recurso.

2005.61.17.002954-1 - ELISABETE CRISTINA MARAFÃO - INCAPAZ (ADV. SP147464 CARLOS ALBERTO BROTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP100210 ADOLFO FERACIN JUNIOR)

Recebo a apelação interposta pelo INSS apenas no efeito devolutivo, devendo a execução por quantia obedecer ao rito do art. 100 da CF/88. Vista à parte contrária para contra-razões. Notifique-se o MPF. Após, remetam-se os autos ao E. TRF - 3ª Região, com as homenagens deste Juízo. Int.

2006.61.17.000221-7 - NIVALDO LUIZ CORREA (ADV. SP091096 ANTONIO CARLOS POLINI E ADV. SP121050 CARLOS ALBERTO SCHIAVON DE ARRUDA FALCAO E ADV. SP056708 FRANCISCO ANTONIO ZEM PERALTA E ADV. SP123598 ROSALI DE FATIMA DEZEJACOMO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP100210 ADOLFO FERACIN JUNIOR)

Indefiro o pedido para que haja requisição por parte deste Juízo do procedimento administrativo e/ou relação de valores pagos. Consoante prescreve o art. 3.º, inciso II, da Lei n.º 9784/99, é direito da parte ter acesso ao procedimento administrativo, que deverá estar à sua disposição no órgão competente, inclusive obtendo cópias do mesmo, somente intervindo este Juízo em caso de COMPROVADA resistência do órgão administrativo. Outrossim, é direito do advogado do(a) autor(a), nos termos do art. 6.º, inciso XV, da Lei n.º 8.906/94, ter vista dos processos administrativos de qualquer natureza na repartição competente ou retirá-los pelos prazos legais. Ressalte-se, por fim, que a Autarquia Previdenciária tem franqueado o acesso dos procedimentos administrativos às partes e seus advogados. Dessa forma, proceda a parte autora, em 10 (dez) dias, o necessário impulso ao feito. Silente, aguarde-se provocação no arquivo. Int.

2006.61.17.000321-0 - ALLAN CASTRO CAPRA - MENOR IMPUBERE (ADV. SP237605 LUIZ HENRIQUE LEONELLI AGOSTINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP100210 ADOLFO FERACIN JUNIOR)

Recebo a apelação interposta pelo INSS apenas no efeito devolutivo, devendo a execução por quantia obedecer ao rito do art. 100 da CF/88. Vista à parte contrária para contra-razões. Após, remetam-se os autos ao E. TRF - 3ª Região, com as homenagens deste Juízo. Int.

2006.61.17.000420-2 - WAGNER APARECIDO DE OLIVEIRA (ADV. SP143894 LUCIANO CESAR CARINHATO E ADV.

SP133956 WAGNER VITOR FICCIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP100210 ADOLFO FERACIN JUNIOR)

Recebo a apelação interposta pelo INSS apenas no efeito devolutivo, devendo a execução por quantia obedecer ao rito do art. 100 da CF/88. Vista à parte contrária para contra-razões. Após, remetam-se os autos ao E. TRF - 3ª Região, com as homenagens deste Juízo.Int.

2006.61.17.001746-4 - VIOLANTA FRANCELINA DE OLIVEIRA CAMARGO (ADV. SP142550 ANDREA RINALDI ORESTES FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP100210 ADOLFO FERACIN JUNIOR)

Recebo a apelação interposta pelo INSS apenas no efeito devolutivo, devendo a execução por quantia obedecer ao rito do art. 100 da CF/88. Vista à parte contrária para contra-razões. Após, remetam-se os autos ao E. TRF - 3ª Região, com as homenagens deste Juízo.Int.

2006.61.17.001795-6 - CLEUSA DE OLIVEIRA MADEIRA (ADV. SP067259 LUIZ FREIRE FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP100210 ADOLFO FERACIN JUNIOR)

Recebo a apelação interposta pelo INSS apenas no efeito devolutivo, devendo a execução por quantia obedecer ao rito do art. 100 da CF/88. Vista à parte contrária para contra-razões. Após, remetam-se os autos ao E. TRF - 3ª Região, com as homenagens deste Juízo.Int.

2006.61.17.002279-4 - CLARICE VENDRAME SALTORATTO (ADV. SP159451 EDSON PINHO RODRIGUES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP100210 ADOLFO FERACIN JUNIOR)

Recebo a apelação interposta pelo INSS apenas no efeito devolutivo, devendo a execução por quantia obedecer ao rito do art. 100 da CF/88. Vista à parte contrária para contra-razões. Após, remetam-se os autos ao E. TRF - 3ª Região, com as homenagens deste Juízo.Int.

2006.61.17.003223-4 - CLAUDIO VICENTINI (ADV. SP011771 AGOSTINHO DE OLIVEIRA E ADV. SP082798 ANTONIO CARLOS OLIBONE E ADV. SP095208 JOSE EDUARDO AMANTE E ADV. SP161070 JOÃO BATISTA PEREIRA RIBEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

O advogado foi instado a manifestação sobre uma de duas hipóteses, contudo aventou outra, impertinente. Não é o caso de remessa ao contador, face a inadequação da espécie aos permissivos do artigo 475-B, do CPC. Aguarde-se provocação em arquivo.

2007.61.17.000529-6 - ALDA APARECIDA BUENO FERRAZ (ADV. SP186616 WILSON RODNEY AMARAL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo a apelação interposta pelo INSS apenas no efeito devolutivo, devendo a execução por quantia obedecer ao rito do art. 100 da CF/88. Vista à parte contrária para contra-razões. Após, remetam-se os autos ao E. TRF - 3ª Região, com as homenagens deste Juízo.Int.

2007.61.17.000662-8 - MARIA APARECIDA ALVES (ADV. SP239107 JOSE DANIEL MOSSO NORI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo a apelação interposta pelo INSS apenas no efeito devolutivo, devendo a execução por quantia obedecer ao rito do art. 100 da CF/88. Vista à parte contrária para contra-razões. Após, remetam-se os autos ao E. TRF - 3ª Região, com as homenagens deste Juízo.Int.

2007.61.17.000900-9 - SEBASTIAO BENEDITO DE SOUZA (ADV. SP239107 JOSE DANIEL MOSSO NORI) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo a apelação interposta pela ré, nos efeitos suspensivo e devolutivo. Vista à parte contrária para contra-razões. Após, remetam-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as homenagens deste Juízo.Int.

2007.61.17.001096-6 - MARIA LUIZA NASCIMENTO VANZELLI (ADV. SP251004 BRUNA GIMENES CHRISTIANINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo a apelação interposta pelo réu, somente no efeito devolutivo. Vista à parte contrária para contra-razões. Após, remetam-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as homenagens deste Juízo.Int.

2007.61.17.001184-3 - VALDIR LOPES DA SILVA (ADV. SP123598 ROSALI DE FATIMA DEZEJACOMO E ADV. SP131376 LUIZ CARLOS MARUSCHI) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo a apelação interposta pela ré, nos efeitos suspensivo e devolutivo. Vista à parte contrária para contra-razões. Após, remetam-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as homenagens deste Juízo. Int.

Expediente Nº 4842

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

1999.61.17.001145-5 - IVONE DE JESUS FRANCA E SILVA E OUTROS (ADV. SP056708 FRANCISCO ANTONIO ZEM PERALTA E ADV. SP091096 ANTONIO CARLOS POLINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP100210 ADOLFO FERACIN JUNIOR)

Ciência à parte autora dos valores à disposição na CEF. Após, tornem os autos conclusos para sentença de extinção. Int.

1999.61.17.001869-3 - DARCY FERRAZ DE AGUIRRA E OUTROS (ADV. SP027539 DEANGE ZANZINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP100210 ADOLFO FERACIN JUNIOR)

Ciência à parte autora dos valores à disposição na CEF. Após, tornem os autos conclusos para sentença de extinção. Int.

2000.61.17.000049-8 - NILZA CLAUDETE CAPELOZZA DE CAMPOS E OUTROS (ADV. SP056708 FRANCISCO ANTONIO ZEM PERALTA E ADV. SP091096 ANTONIO CARLOS POLINI E ADV. SP127405 MARCELO GOES BELOTTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP100210 ADOLFO FERACIN JUNIOR)

Ciência à parte autora dos valores à disposição na CEF. Após, tornem os autos conclusos para sentença de extinção. Int.

2000.61.17.000929-5 - JOSEFA LAURA DA CONCEICAO SILVA (ADV. SP131812 MARIO LUIS FRAGA NETTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP100210 ADOLFO FERACIN JUNIOR)

Ciência à parte autora dos valores à disposição na CEF. Após, tornem os autos conclusos para sentença de extinção. Int.

2000.61.17.002099-0 - LUVEMAQ COMERCIO DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA - EPP (ADV. SP128341 NELSON WILIAN FRATONI RODRIGUES E ADV. SP128515 ADIRSON DE OLIVEIRA JUNIOR) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD ANDRE AUGUSTO MARTINS)

Ciência à parte autora dos valores à disposição na CEF. Após, tornem os autos conclusos para sentença de extinção. Int.

2002.61.17.002485-2 - DIONIZIA FERRARI CALLEGARI (ADV. SP161472 RAFAEL SOUFEN TRAVAIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP100210 ADOLFO FERACIN JUNIOR)

Ciência à parte autora dos valores à disposição na CEF. Após, tornem os autos conclusos para sentença de extinção. Int.

2003.61.17.000166-2 - ALBINO APARECIDO RAVAGNOLLI E OUTROS (ADV. SP108478 NORBERTO APARECIDO MAZZIERO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP100210 ADOLFO FERACIN JUNIOR)

Ciência à parte autora dos valores à disposição na CEF. Após, tornem os autos conclusos para sentença de extinção. Int.

2003.61.17.003708-5 - ERMENEGILDO ALBERTO ANTOGNOLLI (ADV. SP098175 MARIO ANDRE IZEPPE E ADV. SP111996 ANTONIO CARLOS TEIXEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ROBERTO EDGARD OSIRO)

Ciência à parte autora dos valores à disposição na CEF. Após, tornem os autos conclusos para sentença de extinção. Int.

2003.61.17.004121-0 - LUZIA DEVIDES DA SILVA (ADV. SP213777 RAFAEL TONIATO MANGERONA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ROBERTO EDGARD OSIRO)

Ciência à parte autora dos valores à disposição na CEF. Após, tornem os autos conclusos para sentença de extinção. Int.

2004.61.17.000306-7 - AZELINDO GEROTTI (ADV. SP202894 WAGNER LUIZ ANDRIOTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ROBERTO EDGARD OSIRO)

Ciência à parte autora dos valores à disposição na CEF. Após, tornem os autos conclusos para sentença de extinção. Int.

2004.61.17.000308-0 - JOSE MENDONCA FILHO (ADV. SP202894 WAGNER LUIZ ANDRIOTE) X INSTITUTO NACIONAL

DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ROBERTO EDGARD OSIRO)

Ciência à parte autora dos valores à disposição na CEF.Após, tornem os autos conclusos para sentença de extinção.Int.

2004.61.17.002688-2 - GLORIA ESTEFANI ALVES DA CUNHA - INCAPAZ (ADV. SP159451 EDSON PINHO RODRIGUES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP100210 ADOLFO FERACIN JUNIOR)

Ciência à parte autora dos valores à disposição na CEF.Após, tornem os autos conclusos para sentença de extinção.Int.

2004.61.17.002977-9 - FABIANA SILVA RAMOS (ADV. SP161472 RAFAEL SOUFEN TRAVAIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ROBERTO EDGARD OSIRO)

Ciência à parte autora dos valores à disposição na CEF.Após, tornem os autos conclusos para sentença de extinção.Int.

2005.61.17.000240-7 - JOSE MASCARI NETO E OUTROS (ADV. SP091096 ANTONIO CARLOS POLINI E ADV. SP056708 FRANCISCO ANTONIO ZEM PERALTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP100210 ADOLFO FERACIN JUNIOR)

Ciência à parte autora dos valores à disposição na CEF.Após, tornem os autos conclusos para sentença de extinção.Int.

2006.61.17.002037-2 - CARLOS GAMITO (ADV. SP214431 MARIO AUGUSTO CORREA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ROBERTO EDGARD OSIRO)

Ciência à parte autora dos valores à disposição na CEF.Após, tornem os autos conclusos para sentença de extinção.Int.

2007.61.17.003006-0 - VICTORIO ROSSINGNOLI (ADV. SP128034 LUCIANO ROSSIGNOLLI SALEM) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MAURO ASSIS GARCIA BUENO)

Ciência à parte autora dos valores à disposição na CEF.Após, tornem os autos conclusos para sentença de extinção.Int.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE MARILIA

2ª VARA DE MARÍLIA

Juiz Federal: Dr. Luiz Antonio Ribeiro Marins.Diretor de Secretaria: Bel. Luciano Ferreira Barboza Ramos.

Expediente N° 3287

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

94.1001315-1 - OLIVIA DE LIMA ARAUJO (ADV. SP046622 DURVAL MACHADO BRANDAO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP103220 CLAUDIA STELA FOZ)

Intime-se o autor do(s) ofício(s) do E. Tribunal Regional Federal, o qual dá conta do depósito da quantia do precatório/requisição de pequeno valor expedido(s) nestes autos.No caso em tela, a modalidade de saque aplicável é a instituída pela Resolução n.º 399/2004 do CJF, já que a requisição de pequeno valor foi expedida após 1.º de janeiro de 2005.Assim, intime-se a parte para que compareça perante a CEF, agência 3972 - PAB local, para efetuar o levantamento dos valores depositados.Por derradeiro, intime-a para que se manifeste, no prazo de 05 (cinco) dias, se obteve a satisfação integral de seu crédito, sob pena de extinção da execução pelo pagamento.Decorrido o prazo supra, com ou sem manifestação da parte, venham-me os autos conclusos. CUMPRA-SE. INTIMEM-SE.

94.1002648-2 - MARIA DE SOUZA REGO (ADV. SP061433 JOSUE COVO E ADV. SP071692 WILSON ROBERTO GARCIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP103220 CLAUDIA STELA FOZ)

Intime-se o autor do(s) ofício(s) do E. Tribunal Regional Federal, o qual dá conta do depósito da quantia do precatório/requisição de pequeno valor expedido(s) nestes autos.No caso em tela, a modalidade de saque aplicável é a instituída pela Resolução n.º 399/2004 do CJF, já que a requisição de pequeno valor foi expedida após 1.º de janeiro de 2005.Assim, intime-se a parte para que compareça perante a CEF, agência 3972 - PAB local, para efetuar o levantamento dos valores depositados.Por derradeiro, intime-a para que se manifeste, no prazo de 05 (cinco) dias, se obteve a satisfação integral de seu crédito, sob pena de extinção da execução pelo pagamento.Decorrido o prazo supra, com ou sem manifestação da parte, venham-me os autos conclusos. CUMPRA-SE.

INTIMEM-SE.

94.1004717-0 - TRATORMAQ TRATORES E MAQUINAS LTDA (ADV. SP029046 WALTER PIVA RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP103220 CLAUDIA STELA FOZ)

Intime-se o beneficiário do pagamento do ofício precatório expedido nestes autos. Verifico que o montante em questão refere-se a crédito de natureza comum, decorrente de pagamento de ofício precatório. Assim, nos termos do art. 19 da Lei n.º 11.033/2004, intime-se o autor para que traga aos autos certidão negativa de tributos federais, estaduais e municipais, bem como certidão de regularidade para com a Seguridade Social, Fundo de Garantia por Tempo de Serviço e dívida ativa da União. Com a juntada das certidões mencionadas, dê-se vista a Fazenda Pública, para manifestação. CUMPRA-SE. INTIMEM-SE.

95.1000156-2 - COOPERATIVA DE ELETRIFICACAO RURAL DE ITAI PARANAPANEMA E AVARE LTDA (ADV. SP019504 DION CASSIO CASTALDI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP103220 CLAUDIA STELA FOZ)

Intime-se o beneficiário do pagamento do ofício precatório expedido nestes autos. Verifico que o montante em questão refere-se a crédito de natureza comum, decorrente de pagamento de ofício precatório. Assim, nos termos do art. 19 da Lei n.º 11.033/2004, intime-se o autor para que traga aos autos certidão negativa de tributos federais, estaduais e municipais, bem como certidão de regularidade para com a Seguridade Social, Fundo de Garantia por Tempo de Serviço e dívida ativa da União. Com a juntada das certidões mencionadas, dê-se vista a Fazenda Pública, para manifestação. CUMPRA-SE. INTIMEM-SE.

97.1000763-7 - TORNOARIA MONTE AZUL LTDA (ADV. SP135310 MARIO LUIS DIAS PEREZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP103220 CLAUDIA STELA FOZ)

Intime-se o beneficiário do pagamento do ofício precatório expedido nestes autos. Verifico que o montante em questão refere-se a crédito de natureza comum, decorrente de pagamento de ofício precatório. Assim, nos termos do art. 19 da Lei n.º 11.033/2004, intime-se o autor para que traga aos autos certidão negativa de tributos federais, estaduais e municipais, bem como certidão de regularidade para com a Seguridade Social, Fundo de Garantia por Tempo de Serviço e dívida ativa da União. Com a juntada das certidões mencionadas, dê-se vista a Fazenda Pública, para manifestação. CUMPRA-SE. INTIMEM-SE.

97.1005026-5 - MARIA LUIZA ALMEIDA DOS SANTOS VITORIA (ADV. SP088541 CRISTINA RODRIGUES DOS SANTOS E ADV. SP151290 HENRIQUE DE ARRUDA NEVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP103220 CLAUDIA STELA FOZ)

Intime-se a parte autora para, no prazo de 5 (cinco) dias, apresentar seus cálculos de liquidação e promover a execução do julgado. Não havendo manifestação, arquivem-se os autos baixa-fundo, ficando assegurado o direito de eventual execução. CUMPRA-SE. INTIMEM-SE.

97.1007737-6 - SIMONE CRISTINA DA SILVA GONCALVES (ADV. SP046622 DURVAL MACHADO BRANDAO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP103220 CLAUDIA STELA FOZ)

Intime-se o autor do(s) ofício(s) do E. Tribunal Regional Federal, o qual dá conta do depósito da quantia do precatório/requisição de pequeno valor expedido(s) nestes autos. No caso em tela, a modalidade de saque aplicável é a instituída pela Resolução n.º 399/2004 do CJF, já que a requisição de pequeno valor foi expedida após 1.º de janeiro de 2005. Assim, intime-se a parte para que compareça perante a CEF, agência 3972 - PAB local, para efetuar o levantamento dos valores depositados. Por derradeiro, intime-a para que se manifeste, no prazo de 05 (cinco) dias, se obteve a satisfação integral de seu crédito, sob pena de extinção da execução pelo pagamento. Decorrido o prazo supra, com ou sem manifestação da parte, venham-me os autos conclusos. CUMPRA-SE. INTIMEM-SE.

98.1008180-4 - MARIA RODRIGUES DOS SANTOS (ADV. SP104494 RICARDO ROCHA GABALDI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP103220 CLAUDIA STELA FOZ)

Intime-se o autor do(s) ofício(s) do E. Tribunal Regional Federal, o qual dá conta do depósito da quantia do precatório/requisição de pequeno valor expedido(s) nestes autos. No caso em tela, a modalidade de saque aplicável é a instituída pela Resolução n.º 399/2004 do CJF, já que a requisição de pequeno valor foi expedida após 1.º de janeiro de 2005. Assim, intime-se a parte para que compareça perante a CEF, agência 3972 - PAB local, para efetuar o levantamento dos valores depositados. Por derradeiro, intime-a para que se manifeste, no prazo de 05 (cinco) dias, se obteve a satisfação integral de seu crédito, sob pena de extinção da execução pelo pagamento. Decorrido o prazo supra, com ou sem manifestação da parte, venham-me os autos conclusos. CUMPRA-SE. INTIMEM-SE.

1999.61.11.004205-8 - GENY GERONIMO DE AMORIM (ADV. SP128649 EDUARDO CARDOZO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CLAUDIA STELA FOZ)

Intime-se o autor do(s) ofício(s) do E. Tribunal Regional Federal, o qual dá conta do depósito da quantia do precatório/requisição de pequeno valor expedido(s) nestes autos.No caso em tela, a modalidade de saque aplicável é a instituída pela Resolução n.º 399/2004 do CJF, já que a requisição de pequeno valor foi expedida após 1.º de janeiro de 2005.Assim, intime-se a parte para que compareça perante a CEF, agência 3972 - PAB local, para efetuar o levantamento dos valores depositados.Por derradeiro, intime-a para que se manifeste, no prazo de 05 (cinco) dias, se obteve a satisfação integral de seu crédito, sob pena de extinção da execução pelo pagamento.Decorrido o prazo supra, com ou sem manifestação da parte, venham-me os autos conclusos. CUMPRA-SE. INTIMEM-SE.

2000.61.11.002367-6 - LEANDRO DA COSTA MASARIN (REPRESENTADO POR NAIS PEREIRA MASARIN) (ADV. SP162604 FERNANDO MAURO BARRUECO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP103220 CLAUDIA STELA FOZ)

Informação de fls. 96/98: intime-se o autor LEANDRO DA COSTA MASARIN para no prazo de 10 (dez) dias, trazer aos autos o número do seu CPF. Apresentado o número do documento acima referido, determino remessa do presente feito ao SEDI para a retificação do número do CPF do autor, bem como do nome da representante legal NAIR PEREIRA MASARIM. Após, prossiga-se em cumprimento ao despacho de fls. 95.

2003.61.11.003857-7 - MARCELO FREITAS DE OLIVERA (ADV. SP074033 VALDIR ACACIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP103220 CLAUDIA STELA FOZ)

Ciência as partes do retorno do feito à esta Vara Federal. Intime-se o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS para que efetue os cálculos de liquidação, de acordo com o que restou julgado nestes autos, no prazo de 30 (trinta) dias. CUMPRA-SE. INTIMEM-SE.

2004.61.11.000576-0 - JOAO ROBERTO SANCHES (ADV. SP184592 ANDREZA SICHIERI MANTOVANELLI E ADV. SP167604 DANIEL PESTANA MOTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP103220 CLAUDIA STELA FOZ)

Ciência as partes do retorno do feito à esta Vara Federal. Intime-se o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS para que efetue os cálculos de liquidação, de acordo com o que restou julgado nestes autos, no prazo de 30 (trinta) dias. CUMPRA-SE. INTIMEM-SE.

2004.61.11.000720-2 - PAULO CELSO DOS SANTOS MOREIRA (ADV. SP202796 CLÁUDIA CASADEI ABUMUSSI EVANGELISTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP103220 CLAUDIA STELA FOZ)

Intime-se o autor do(s) ofício(s) do E. Tribunal Regional Federal, o qual dá conta do depósito da quantia do precatório/requisição de pequeno valor expedido(s) nestes autos.No caso em tela, a modalidade de saque aplicável é a instituída pela Resolução n.º 399/2004 do CJF, já que a requisição de pequeno valor foi expedida após 1.º de janeiro de 2005.Assim, intime-se a parte para que compareça perante a CEF, agência 3972 - PAB local, para efetuar o levantamento dos valores depositados.Por derradeiro, intime-a para que se manifeste, no prazo de 05 (cinco) dias, se obteve a satisfação integral de seu crédito, sob pena de extinção da execução pelo pagamento.Decorrido o prazo supra, com ou sem manifestação da parte, venham-me os autos conclusos. CUMPRA-SE. INTIMEM-SE.

2004.61.11.001688-4 - LUCIO ROBERTO DE LIMA (ADV. SP061433 JOSUE COVO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP103220 CLAUDIA STELA FOZ)

Intime-se o autor do(s) ofício(s) do E. Tribunal Regional Federal, o qual dá conta do depósito da quantia do precatório/requisição de pequeno valor expedido(s) nestes autos.No caso em tela, a modalidade de saque aplicável é a instituída pela Resolução n.º 399/2004 do CJF, já que a requisição de pequeno valor foi expedida após 1.º de janeiro de 2005.Assim, intime-se a parte para que compareça perante a CEF, agência 3972 - PAB local, para efetuar o levantamento dos valores depositados.Por derradeiro, intime-a para que se manifeste, no prazo de 05 (cinco) dias, se obteve a satisfação integral de seu crédito, sob pena de extinção da execução pelo pagamento.Decorrido o prazo supra, com ou sem manifestação da parte, venham-me os autos conclusos. CUMPRA-SE. INTIMEM-SE.

2004.61.11.001997-6 - JOSE JAIR CONIATO RUFINO (REPRESENTADO P/ SEVERINO RUFINO) (ADV. SP102375 JOSE ALVES DA SILVA NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP103220 CLAUDIA STELA FOZ)

Intime-se o autor do(s) ofício(s) do E. Tribunal Regional Federal, o qual dá conta do depósito da quantia do precatório/requisição de

pequeno valor expedido(s) nestes autos.No caso em tela, a modalidade de saque aplicável é a instituída pela Resolução n.º 399/2004 do CJF, já que a requisição de pequeno valor foi expedida após 1.º de janeiro de 2005.Assim, intime-se a parte para que compareça perante a CEF, agência 3972 - PAB local, para efetuar o levantamento dos valores depositados.Por derradeiro, intime-a para que se manifeste, no prazo de 05 (cinco) dias, se obteve a satisfação integral de seu crédito, sob pena de extinção da execução pelo pagamento.Decorrido o prazo supra, com ou sem manifestação da parte, venham-me os autos conclusos. CUMPRA-SE. INTIMEM-SE.

2004.61.11.002138-7 - ELISANDRA CARDOSO DE SA (ADV. SP167598 ALINE ANTONIAZZI VICENTINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP103220 CLAUDIA STELA FOZ)

Ciência as partes do retorno do feito à esta Vara Federal. Intime-se o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS para que efetue os cálculos de liquidação, de acordo com o que restou julgado nestes autos, no prazo de 30 (trinta) dias. CUMPRA-SE. INTIMEM-SE.

2005.61.11.002272-4 - ANTONIA CAMPASSI MARTINS (ADV. SP061433 JOSUE COVO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP103220 CLAUDIA STELA FOZ)

Ciência às partes do retorno do feito a esta 2ª Vara Federal. Requeiram o que entenderem ser de direito, especialmente, sendo o caso, em relação a execução de sentença.Não havendo requerimento, remetam-se os autos ao arquivo, baixa- findo.CUMPRA-SE. INTIMEM-SE.

2005.61.11.002881-7 - MARIA ALVES DOS SANTOS (ADV. SP060106 PAULO ROBERTO MAGRINELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP103220 CLAUDIA STELA FOZ)

Ciência às partes do retorno do feito a esta 2ª Vara Federal. Requeiram o que entenderem ser de direito, especialmente, sendo o caso, em relação a execução de sentença.Não havendo requerimento, remetam-se os autos ao arquivo, baixa- findo.CUMPRA-SE. INTIMEM-SE.

2005.61.11.002892-1 - ANTONIA RIBEIRO NOGUEIRA (ADV. SP060106 PAULO ROBERTO MAGRINELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP103220 CLAUDIA STELA FOZ)

Ciência as partes do retorno do feito à esta Vara Federal. Intime-se o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS para que efetue os cálculos de liquidação, de acordo com o que restou julgado nestes autos, no prazo de 30 (trinta) dias. CUMPRA-SE. INTIMEM-SE.

2005.61.11.005237-6 - DONALDO CERCI DA CUNHA (ADV. SP034782 JULIO CESAR BRANDAO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP103220 CLAUDIA STELA FOZ)

Intime-se o autor do(s) ofício(s) do E. Tribunal Regional Federal, o qual dá conta do depósito da quantia do precatório/requisição de pequeno valor expedido(s) nestes autos.No caso em tela, a modalidade de saque aplicável é a instituída pela Resolução n.º 399/2004 do CJF, já que a requisição de pequeno valor foi expedida após 1.º de janeiro de 2005.Assim, intime-se a parte para que compareça perante a CEF, agência 3972 - PAB local, para efetuar o levantamento dos valores depositados.Por derradeiro, intime-a para que se manifeste, no prazo de 05 (cinco) dias, se obteve a satisfação integral de seu crédito, sob pena de extinção da execução pelo pagamento.Decorrido o prazo supra, com ou sem manifestação da parte, venham-me os autos conclusos. CUMPRA-SE. INTIMEM-SE.

2006.61.11.001461-6 - PAMELA NAMIE FORMIGON ETO (ADV. SP208613 ANTONIO CARLOS CREPALDI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP103220 CLAUDIA STELA FOZ)

Ciência às partes do retorno do feito a esta 2ª Vara Federal. Requeiram o que entenderem ser de direito, especialmente, sendo o caso, em relação a execução de sentença.Não havendo requerimento, remetam-se os autos ao arquivo, baixa- findo.CUMPRA-SE. INTIMEM-SE.

2006.61.11.001650-9 - DOLORES CAPEL DELPHINO (ADV. SP118533 FLAVIO PEDROSA E ADV. SP141085E SEME MATTAR NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP103220 CLAUDIA STELA FOZ)

Ciência as partes do retorno do feito à esta Vara Federal. Intime-se o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS para que efetue os cálculos de liquidação, de acordo com o que restou julgado nestes autos, no prazo de 30 (trinta) dias. CUMPRA-SE. INTIMEM-SE.

2006.61.11.001898-1 - ANTONIO RIBEIRO SANTOS (ADV. SP096751 JOSE CARLOS RUBIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP103220 CLAUDIA STELA FOZ)

Ciência às partes do retorno do feito a esta 2ª Vara Federal. Requeiram o que entenderem ser de direito, especialmente, sendo o caso,

em relação a execução de sentença. Não havendo requerimento, remetam-se os autos ao arquivo, baixa- findo. CUMPRASE. INTIMEM-SE.

2006.61.11.002205-4 - MARIA ELEODORO REINALDO (ADV. SP206247 JULIANA ANDREA OLIVEIRA E ADV. SP241521 FABIO RICARDO PALMEZAN RIBEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP103220 CLAUDIA STELA FOZ)

Ciência as partes do retorno do feito à esta Vara Federal. Intime-se o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS para que efetue os cálculos de liquidação, de acordo com o que restou julgado nestes autos, no prazo de 30 (trinta) dias. CUMPRASE. INTIMEM-SE.

2006.61.11.002474-9 - MARCELO NUNES PEREIRA (ADV. SP098016 JANE APARECIDA BEZERRA JARDIM) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP103220 CLAUDIA STELA FOZ)

Ciência as partes do retorno do feito à esta Vara Federal. Intime-se o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS para que efetue os cálculos de liquidação, de acordo com o que restou julgado nestes autos, no prazo de 30 (trinta) dias. CUMPRASE. INTIMEM-SE.

2006.61.11.002774-0 - MANOELA ALVARES CAVALCANTI (ADV. SP118533 FLAVIO PEDROSA E ADV. SP141083E SAMUEL HENRIQUE CASTANHEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP103220 CLAUDIA STELA FOZ)

Ciência as partes do retorno do feito à esta Vara Federal. Intime-se o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS para que efetue os cálculos de liquidação, de acordo com o que restou julgado nestes autos, no prazo de 30 (trinta) dias. CUMPRASE. INTIMEM-SE.

2006.61.11.003425-1 - APARECIDA DE OLIVEIRA (ADV. SP175266 CELSO TAVARES DE LIMA E ADV. SP202573 ALMIR COSTA SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP103220 CLAUDIA STELA FOZ)

Ciência as partes do retorno do feito à esta Vara Federal. Intime-se o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS para que efetue os cálculos de liquidação, de acordo com o que restou julgado nestes autos, no prazo de 30 (trinta) dias. CUMPRASE. INTIMEM-SE.

2006.61.11.004077-9 - GERMINA DE MORAES ROCHA (ADV. SP168970 SILVIA FONTANA E ADV. SP078030 HELIO DE MELO MACHADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP103220 CLAUDIA STELA FOZ)

Ciência às partes do retorno do feito a esta 2ª Vara Federal. Requeiram o que entenderem ser de direito, especialmente, sendo o caso, em relação a execução de sentença. Não havendo requerimento, remetam-se os autos ao arquivo, baixa- findo. CUMPRASE. INTIMEM-SE.

2007.61.11.000374-0 - ELFRIEDE IRENE GEHRMANN (ADV. SP061339 ANTONIO DIAS DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116470 ROBERTO SANTANNA LIMA)

Intime-se a CEF para, no prazo improrrogável de 5 (cinco) dias, cumprir o despacho de fls. 138. CUMPRASE. INTIMEM-SE.

2007.61.11.002683-0 - ROSE MEIRE FORTUNATO E OUTROS (ADV. SP227356 PATRICIA MICHELLE ESTRAIOTTO ALVES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP116470 ROBERTO SANTANNA LIMA)

Concedo o prazo improrrogável de 30 (trinta) dias requerido pela CEF para a apresentação dos extratos. CUMPRASE. INTIMEM-SE.

2007.61.11.003030-4 - ODILA APARECIDA QUADROS MULLER (ADV. SP251863 TALITA CRISTINA LOPES BANHOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP113997 PAULO PEREIRA RODRIGUES E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP116470 ROBERTO SANTANNA LIMA)

Concedo o prazo improrrogável de 30 (trinta) dias requerido pela CEF para a apresentação dos extratos. CUMPRASE. INTIMEM-SE.

2007.61.11.005588-0 - FRANCISCO DE LIMA (ADV. SP167604 DANIEL PESTANA MOTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP140078 MARCELO RODRIGUES DA SILVA)

Intime-se o INSS para, no prazo de 5 (cinco) dias, cumprir o despacho de fls. 54. CUMPRASE. INTIMEM-SE.

2007.61.11.005651-2 - JOSEFA APARECIDA DE SOUZA (ADV. SP128649 EDUARDO CARDOZO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LAIS FRAGA KAUSS)

Especifiquem as partes, em 05 (cinco) dias, as provas que pretendem produzir, justificando-as. CUMPRA-SE. INTIMEM-SE.

ACAO SUMARIA (PROCEDIMENTO COMUM SUMARIO)

2006.61.11.000516-0 - MARIA MADALENA GONCALVES GOMES (ADV. SP199786 CHRISTIANO BELOTO MAGALHÃES DE ANDRADE E ADV. SP151898 FABIANE RUIZ MAGALHAES DE ANDRADE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP103220 CLAUDIA STELA FOZ)

Ciência às partes do retorno do feito a esta 2ª Vara Federal. Intime-se o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS para que efetue os cálculos de liquidação, de acordo com o que restou julgado nestes autos, no prazo de 30 (trinta) dias. Atendida a determinação supra, manifeste-se a parte autora, nos 10 (dez) dias subsequentes, sobre o valor apurado pela parte ré.

Expediente Nº 3292

ACAO CIVIL PUBLICA

2007.61.11.004313-0 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD JEFFERSON APARECIDO DIAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

TÓPICO FINAL DA DECISÃO DE FLS. 264/268: Assim sendo, no caso dos autos, o pedido de tutela antecipada deve ser DEFERIDO, por estarem configurados os pressupostos exigidos no artigo 273 do Código de Processo Civil, haja vista a exigência contida no caput, de existência de prova inequívoca que convença o Magistrado da necessidade quanto à concessão da tutela antecipada, já que o MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL demonstrou a necessidade da antecipação da tutela. Assim sendo, oficie-se ao INSS para que implante imediatamente o benefício assistencial em favor dos seguintes pacientes do Hospital Espírita de Marília: Ana Pires Mendonça Antônio de Pádua Bento Delice Gonçalves da Silva Edna de Almeida Fabiana Aparecida Francisco Gerundina da Bandeira Irio Ferreira de Jesus Leonor Kulhawa Maria do Carmo Lopes Maria Regiane de Moraes Rosângela Aparecida Farias Roseli Maria Bastos Terezinha de Jesus Virginia Aparecida Graça Santos Insta ressaltar que, em que pese a documentação acostada aos autos pelo(a) autor(a) referente às enfermidades que alega possuir, entendo necessário, neste momento processual, um laudo médico mais detalhado a ser elaborado através de perícia médica, indene de quaisquer dúvidas, já que todos são nascidos após 1942 e, portanto, ainda não completaram 65 anos de idade. Assim sendo, determino desde já a realização de perícia médica. Nomeio o Dr. MARIO PUTINATI JUNIOR, CRM nº 49.173, com consultório situado na Carajás, nº 20, telefone nº 3433-0711, para a realização de exame médico no autor, indicando a este juízo, através dos telefones 3402-3902 ou 3402-3912, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, a data e a hora marcada para a realização da perícia, enviando-lhe as cópias necessárias, inclusive exames e laudos médicos que instruem a inicial, devendo o Senhor Perito responder os presentes quesitos deste Juízo: .PA 1,15 1 - O autor é portador de alguma deficiência ou doença incapacitante?; .PA 1,15 2 - Se positivo, o autor é incapaz e insusceptível de reabilitação para o exercício de atividade que lhe garanta a subsistência? Essa incapacidade é parcial ou total?; e .PA 1,15 3 - Em caso de constatação da incapacidade é possível informar a data inicial da mesma? .PA 1,15 Honorários médicos devidos em relação a cada um dos paciente. Faculto as partes a apresentação de quesitos e indicação de assistentes técnicos, no prazo de 05 (cinco) dias. Com a data e horário designados para perícia, intimem-se pessoalmente ao autor e os assistentes técnicos. Intime-se o INSS do inteiro teor desta decisão. Após, cite-se o réu. Dê-se vista dos autos ao MPF. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE. INTIMEM-SE.

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

95.1000270-4 - SEBASTIAO PEREIRA (ADV. SP049141 ALLAN KARDEC MORIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP103220 CLAUDIA STELA FOZ)

Informação de Secretaria fls. 123/124: intime-se a parte autora para trazer aos autos, no prazo de 05 (cinco) dias, o número do cadastro de Pessoas Física - CPF. Apresentado o número do CPF do autor, remetam-se os presentes autos ao SEDI, para cadastramento. Após, prossiga-se em cumprimento ao despacho de fls. 122.

97.1007825-9 - LAERCIO PEREIRA (ADV. SP061433 JOSUE COVO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP103220 CLAUDIA STELA FOZ E ADV. SP074708 ELINA CARMEN HERCULIAN)

Intime-se o autor do(s) ofício(s) do E. Tribunal Regional Federal, o qual dá conta do depósito da quantia do precatório/requisição de pequeno valor expedido(s) nestes autos. No caso em tela, a modalidade de saque aplicável é a instituída pela Resolução n.º 399/2004 do CJF, já que a requisição de pequeno valor foi expedida após 1.º de janeiro de 2005. Assim, intime-se a parte para que compareça perante a CEF, agência 3972 - PAB local, para efetuar o levantamento do valor depositado. Após, remetam-se os presentes autos ao Arquivo, onde aguardará o pagamento dos precatórios expedidos às fls. 304. Intime-se. Cumpra-se.

98.1001070-2 - NOBUE TANIGUTI (ADV. SP065421 HAROLDO WILSON BERTRAND) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP026929 PAULO KIYOKAZU HANASHIRO E ADV. SP083860 JOAO AUGUSTO CASSETTARI E ADV. SP113997 PAULO PEREIRA RODRIGUES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

A sentença de fls. 162/171 determinou a aplicação da correção monetária nos termos do Provimento nº 26/2001 da COGE. O Tribunal Regional Federal da 3ª Região manteve os índices do Provimento (fls. 203/209).A Contadoria Judicial constatou que o autor levantou valor a maior, pois a CEF elaborou contas aplicando a correção monetária do FGTS e não do Provimento.Assim sendo, expeça-se imediatamente mandado de intimação para que o autor deposite, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, conforme pedido de fls. 350 da CEF. CUMRA-SE. INTIMEM-SE.

2001.61.11.000788-2 - DIRCEU DE OLIVEIRA (ADV. SP068367 EDVALDO BELOTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP103220 CLAUDIA STELA FOZ)

Intime-se o autor do(s) ofício(s) do E. Tribunal Regional Federal, o qual dá conta do depósito da quantia do precatório/requisição de pequeno valor expedido(s) nestes autos.No caso em tela, a modalidade de saque aplicável é a instituída pela Resolução n.º 399/2004 do CJF, já que a requisição de pequeno valor foi expedida após 1.º de janeiro de 2005.Assim, intime-se a parte para que compareça perante a CEF, agência 3972 - PAB local, para efetuar o levantamento dos valores depositados.Por derradeiro, intime-a para que se manifeste, no prazo de 05 (cinco) dias, se obteve a satisfação integral de seu crédito, sob pena de extinção da execução pelo pagamento.Decorrido o prazo supra, com ou sem manifestação da parte, venham-me os autos conclusos. Notifiquem-se, por carta, o(s) autor(s) do levantamento do depósito.Intime-se. Cumpra-se.

2002.61.11.002869-5 - WILSON FRANCISCO (ADV. SP061433 JOSUE COVO E ADV. SP066114 JOSE CARLOS RODRIGUES FRANCISCO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP103220 CLAUDIA STELA FOZ)

Intime-se o autor do(s) ofício(s) do E. Tribunal Regional Federal, o qual dá conta do depósito da quantia do precatório/requisição de pequeno valor expedido(s) nestes autos.No caso em tela, a modalidade de saque aplicável é a instituída pela Resolução n.º 399/2004 do CJF, já que a requisição de pequeno valor foi expedida após 1.º de janeiro de 2005.Assim, intime-se a parte para que compareça perante a CEF, agência 3972 - PAB local, para efetuar o levantamento dos valores depositados.Por derradeiro, intime-a para que se manifeste, no prazo de 05 (cinco) dias, se obteve a satisfação integral de seu crédito, sob pena de extinção da execução pelo pagamento.Decorrido o prazo supra, com ou sem manifestação da parte, venham-me os autos conclusos. Notifiquem-se, por carta, o(s) autor(s) do levantamento do depósito.Intime-se. Cumpra-se.

2003.61.11.004286-6 - ANTONIO JOSE PINA (ADV. SP061433 JOSUE COVO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP103220 CLAUDIA STELA FOZ)

Intime-se o autor do(s) ofício(s) do E. Tribunal Regional Federal, o qual dá conta do depósito da quantia do precatório/requisição de pequeno valor expedido(s) nestes autos.No caso em tela, a modalidade de saque aplicável é a instituída pela Resolução n.º 399/2004 do CJF, já que a requisição de pequeno valor foi expedida após 1.º de janeiro de 2005.Assim, intime-se a parte para que compareça perante a CEF, agência 3972 - PAB local, para efetuar o levantamento dos valores depositados.Por derradeiro, intime-a para que se manifeste, no prazo de 05 (cinco) dias, se obteve a satisfação integral de seu crédito, sob pena de extinção da execução pelo pagamento.Decorrido o prazo supra, com ou sem manifestação da parte, venham-me os autos conclusos. Notifiquem-se, por carta, o(s) autor(s) do levantamento do depósito.Intime-se. Cumpra-se.

ACAO SUMARIA (PROCEDIMENTO COMUM SUMARIO)

94.1004390-5 - ANTONIO LUIZ DE GODOY (ADV. SP078387 DIRCE MARIA SENTANIN E ADV. SP124299 ANGELA CECILIA GIOVANETTI TEIXEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP103220 CLAUDIA STELA FOZ)

Concedo ao autor o prazo improrrogável de 10 (dez) dias para comprovar suas alegações, quanto o não recebimento dos benefícios na base de 95% do salário mínimo, entre o período de outubro/88 a maio/89, tendo em vista que o ônus da prova é da parte que alega. Esgotado o prazo sem manifestação ou sem a produção da prova, remetam-se os autos ao arquivo.Intime-se.

2004.61.11.000130-3 - ANEZIA DE FREITAS ALVES (ADV. SP060957 ANTONIO JOSE PANCOTTI E ADV. SP180767 PATRICIA BROIM PANCOTTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP103220 CLAUDIA STELA FOZ)

Intime-se o autor do(s) ofício(s) do E. Tribunal Regional Federal, o qual dá conta do depósito da quantia do precatório/requisição de pequeno valor expedido(s) nestes autos.No caso em tela, a modalidade de saque aplicável é a instituída pela Resolução n.º 399/2004

do CJF, já que a requisição de pequeno valor foi expedida após 1.º de janeiro de 2005. Assim, intime-se a parte para que compareça perante a CEF, agência 3972 - PAB local, para efetuar o levantamento dos valores depositados. Por derradeiro, intime-a para que se manifeste, no prazo de 05 (cinco) dias, se obteve a satisfação integral de seu crédito, sob pena de extinção da execução pelo pagamento. Decorrido o prazo supra, com ou sem manifestação da parte, venham-me os autos conclusos. Notifiquem-se, por carta, o(s) autor(s) do levantamento do depósito. Intime-se. Cumpra-se.

2005.61.11.004683-2 - CRISTINA FERREIRA COSTA (ADV. SP177242 MARIA AUGUSTA DE BARROS FERNANDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP103220 CLAUDIA STELA FOZ)

Intime-se o autor do(s) ofício(s) do E. Tribunal Regional Federal, o qual dá conta do depósito da quantia do precatório/requisição de pequeno valor expedido(s) nestes autos. No caso em tela, a modalidade de saque aplicável é a instituída pela Resolução n.º 399/2004 do CJF, já que a requisição de pequeno valor foi expedida após 1.º de janeiro de 2005. Assim, intime-se a parte para que compareça perante a CEF, agência 3972 - PAB local, para efetuar o levantamento dos valores depositados. Por derradeiro, intime-a para que se manifeste, no prazo de 05 (cinco) dias, se obteve a satisfação integral de seu crédito, sob pena de extinção da execução pelo pagamento. Decorrido o prazo supra, com ou sem manifestação da parte, venham-me os autos conclusos. Notifiquem-se, por carta, o(s) autor(s) do levantamento do depósito. Intime-se. Cumpra-se.

2005.61.11.004856-7 - MARIA DO CARMO SOUZA BARBOSA (ADV. SP177242 MARIA AUGUSTA DE BARROS FERNANDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP103220 CLAUDIA STELA FOZ)

Intime-se o autor do(s) ofício(s) do E. Tribunal Regional Federal, o qual dá conta do depósito da quantia do precatório/requisição de pequeno valor expedido(s) nestes autos. No caso em tela, a modalidade de saque aplicável é a instituída pela Resolução n.º 399/2004 do CJF, já que a requisição de pequeno valor foi expedida após 1.º de janeiro de 2005. Assim, intime-se a parte para que compareça perante a CEF, agência 3972 - PAB local, para efetuar o levantamento dos valores depositados. Por derradeiro, intime-a para que se manifeste, no prazo de 05 (cinco) dias, se obteve a satisfação integral de seu crédito, sob pena de extinção da execução pelo pagamento. Decorrido o prazo supra, com ou sem manifestação da parte, venham-me os autos conclusos. Notifiquem-se, por carta, o(s) autor(s) do levantamento do depósito. Intime-se. Cumpra-se.

2006.61.11.000806-9 - MARIA DE LOURDES GOMES DOS SANTOS (ADV. SP199786 CHRISTIANO BELOTO MAGALHÃES DE ANDRADE E ADV. SP151898 FABIANE RUIZ MAGALHAES DE ANDRADE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP103220 CLAUDIA STELA FOZ)

Fls. 108: aguarde-se em arquivo a habilitação de herdeiros. Intime(m)-se.

2006.61.11.006600-8 - IRENE CAMPOS ZAFRA (ADV. SP177242 MARIA AUGUSTA DE BARROS FERNANDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ciência às partes do retorno do feito a esta 2ª Vara Federal. Oficie-se ao INSS requisitando, no prazo de 30 (trinta dias), a implantação do benefício de aposentadoria rural por idade da autora Alice Pais Nogueira, no valor de um salário mínimo, conforme determinado na sentença e v. acórdão proferidos nestes autos. Outrossim, intime-se o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS para que efetue os cálculos de liquidação, de acordo com o que restou julgado nestes autos, no prazo de 30 (trinta) dias. Atendida a determinação supra, manifeste-se a parte autora, nos 10 (dez) dias subsequentes, sobre o valor apurado pela parte ré.

EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL

98.1004380-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 98.1000361-7) SERCOM INDUSTRIA E COMERCIO DE VALVULAS CONTROLE LTDA (ADV. SP171765 WLADIR MUZATI BUIM JUNIOR E ADV. SP165858 RICARDO MARAVALHAS DE CARVALHO BARROS E ADV. SP177936 ALEX SANDRO GOMES ALTIMARI E ADV. SP057203 CARLOS ALBERTO FERNANDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP133149 CARLOS ALBERTO RIBEIRO DE ARRUDA E ADV. SP103220 CLAUDIA STELA FOZ)

Manifeste-se o INSS sobre o prosseguimento do feito, no prazo de 10 (dez) dias. No silêncio, aguarde-se provocação em arquivo. Intime-se.

2007.61.11.003781-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 94.1003831-6) ROSEMARY DE ALMEIDA GIANCURSI E OUTRO (ADV. SP158200 ABILIO VIEIRA FILHO E ADV. SP109813 MARIO CORAINI JUNIOR) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

TOPICO FINAL DA SENTENÇA: ISSO POSTO, julgo procedente o pedido dos embargantes ROSEMARY DE ALMEIDA GIANCURSI e ESPÓLIO DE ANTONIO AUGUSTO DE ALMEIDA JÚNIOR e, como consequência, reconheço a ocorrência da

prescrição, com fundamento no artigo 174 do Código Tributário Nacional, razão pela qual declaro extinto o feito com o julgamento do mérito, nos termos do artigo 269, inciso IV, do Código de Processo Civil. Em se tratando de execução fiscal, serão os honorários advocatícios fixados objetivamente, consoante apreciação equitativa do juiz (CPC, art. 20, 4º), razão pela qual condeno a embargada ao pagamento de honorários advocatícios, que fixo em R\$ 3.000,00 (três mil reais). Com o trânsito em julgado, trasladem-se cópia desta sentença aos autos da execução fiscal, procedendo-se ao desapensamento e resolvidas as questões relativas à execução dos honorários advocatícios, proceda-se ao arquivamento dos autos. Caso haja interposição de recurso, trasladem-se cópia desta sentença para os autos da execução fiscal em apenso. Sentença sujeita ao reexame necessário (CPP, artigo 457, II). PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIMEM-SE.

2007.61.11.004830-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.11.003084-5) LUCIANO GAVASSI E OUTROS (ADV. SP167743 JOSÉ FRANCISCO LINO DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

TOPICO FINAL DA SENTENÇA: ISSO POSTO, julgo procedentes os embargos à execução fiscal ajuizados por LUCIANO GAVASSI, FERNANDO GAVASSI, MARIA ASCENÇÃO LINO GAVASSI e LAÉRCIO GUERRA e DECLARO: 1º) extinto o feito com o julgamento do mérito, com fundamento no artigo 269, inciso IV, do Código de Processo Civil, em razão do reconhecimento da decadência do crédito tributário relativo ao período de 1996 a 2001; e 2º) extinto o feito sem o julgamento do mérito, com fundamento no artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil, em relação ao crédito tributário relativo ao período posterior a 2001, pois os executados, ora embargantes, retiraram-se da sociedade em 09/01/2001 e, por isso, não podem responder pela dívida, configurando ilegitimidade passiva ad causam. Determino o levantamento da penhora, se for o caso. Condeno o INSS ao pagamento de honorários advocatícios, que arbitro em R\$ 10.000,00 (dez mil reais), com fundamento no artigo 20, 4º, do Código de Processo Civil, que deverá ser atualizado pela Resolução nº 561/2007, do Conselho da Justiça Federal. Traslade-se cópia desta sentença para os autos da execução fiscal em apenso, com a exclusão do nome dos embargantes/executados do pólo passivo da execução fiscal. Sentença sujeita ao reexame necessário. Com o trânsito em julgado, resolvidas as questões relativas aos honorários advocatícios, archive-se o presente feito com as cautelas necessárias. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIMEM-SE.

EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM SENTENCA

95.1002946-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 94.1001839-0) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JOSE CARLOS SISMEIRO DIAS) X JOAO ALVES DOS SANTOS (ADV. SP075553 MARIA DAS MERCES AGUIAR)

Ciência às partes do retorno do feito a esta 2ª Vara Federal. Traslade-se as cópias do acórdão e do trânsito em julgado para os autos principais. Requeiram o que entenderem ser de direito, especialmente, sendo o caso, em relação à honorários advocatícios. Não havendo requerimento, remetam-se os autos ao arquivo, com as cautelas de praxe. Intimem-se.

EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM TITULO EXTRAJUDICIAL

2007.61.11.003665-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 96.1002200-6) FAZENDA NACIONAL (PROCURAD RICARDO GARBULHO CARDOSO) X JOSE LUIZ BURATO E OUTROS (ADV. SP134622 CARLOS AUGUSTO DE OLIVEIRA FERNANDES E ADV. SP123248 CLAUDINEI DOS SANTOS MICHELAN)

TOPICO FINAL DA SENTENÇA: ISSO POSTO, julgo procedentes os presentes embargos à execução, determinando o prosseguimento do feito principal pelo valor apurado pelo contador judicial a fls. 20/29 destes autos, devidamente atualizada até a data da efetiva restituição. Custas indevidas, a teor do artigo 7º da Lei nº 9.289/96. Em face da sucumbência dos embargados, condeno-os ao pagamento dos honorários advocatícios que arbitro em R\$ 300,00 (trezentos reais), isto é, R\$ 100,00 para cada um dos embargados, conforme dispõe o artigo 20, 4º, do Código de Processo Civil. Trasladem-se para os autos principais cópia da presente sentença e dos cálculos de fls. 20/29. Transitada esta sentença em julgado, arquivem-se os autos com as cautelas de estilo. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIMEM-SE.

2007.61.11.005180-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.11.004706-0) FERRARI PISOS E AZULEJOS LTDA (ADV. SP022077 JOSE GERALDO FERRAZ TASSARA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP206491 JOSELIA DONIZETI MARQUES)

TOPICO FINAL DA SENTENÇA: ISSO POSTO, julgo improcedentes os embargos e declaro extinto o feito, com o julgamento do mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Condeno os embargantes nos ônus sucumbenciais, incluídos nesses os honorários advocatícios que fixo em R\$ 500,00 (quinhentos reais), com fundamento no artigo 20, 3º do Código de Processo Civil, salientando que os honorários advocatícios são cabíveis em sede de embargos à execução, ainda que por iniciativa do curador especial, posto que decorrem do princípio da sucumbência. Com o trânsito em julgado, trasladem-se cópia desta sentença aos

autos da execução fiscal, procedendo-se ao desapensamento e resolvida a questão relativa à execução dos honorários advocatícios, proceda-se ao arquivamento dos autos. Caso haja interposição de recurso, trasladem-se cópia desta sentença para os autos da execução fiscal em apenso. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIMEM-SE.

EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL

95.1005111-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP144999 ALEXANDRE PIMENTEL E ADV. SP136351 ROSELENE DE OLIVEIRA PIMENTEL E ADV. SP113997 PAULO PEREIRA RODRIGUES E ADV. SP116470 ROBERTO SANTANNA LIMA E ADV. SP086749 GERSON JOSE BENELI E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI) X G.F. DE FREITAS E CIA LTDA. E OUTROS (ADV. SP123131 AMILTON ALVES TEIXEIRA)

Fls. 575/596: defiro a habilitação requerida pela Fazenda Pública do Município de Ourinhos/SP, nos termos do artigo 130, parágrafo único, do Código Tributário Nacional. Intimem-se.

2005.61.11.003726-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP131512 DARIO DE MARCHES MALHEIROS E ADV. SP168423 LUCIANA MARIA ENCINAS TEIXEIRA E ADV. SP206491 JOSELIA DONIZETI MARQUES E ADV. SP180117 LAÍS BICUDO BONATO) X FARMACIA SAO BENTO DE MARILIA LTDA E OUTROS
TOPICO FINAL DA SENTENÇA: ISSO POSTO, em face da transação noticiada e em razão do pagamento da dívida, declaro extinta a presente execução, nos termos do artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Sem condenação de honorários advocatícios. Recolha-se o mandado de penhora eventualmente expedido, independente de cumprimento, ou proceda-se ao levantamento da penhora, se houver, oficiando-se se necessário. Com o trânsito em julgado, intime(em)-se o(s) executado(s) para proceder(em) ao pagamento das custas, nos termos do artigo 16 da Lei n.º 9.289/96, se for o caso, certificando-se. Após, com o trânsito em julgado remetam-se os autos ao arquivo com as cautelas de praxe. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIMEM-SE.

MANDADO DE SEGURANCA

2000.61.11.008335-1 - COMPANHIA AGRICOLA SANTA AMELIA (ADV. SP081024 HENRIQUE LEMOS JUNIOR) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM MARILIA (ADV. SP172177 LUCIANO ZANGUETIN MICHELÃO E PROCURAD ENI APARECIDA PARENTE)

Dê-se ciência às partes do retorno destes autos do E. Tribunal Regional Federal da 3ª região. Oficie-se à autoridade impetrada, encaminhando-lhe, para ciência e diligência que lhe competir, cópia da decisão proferida pelo Tribunal, certificando-se. Tudo isso feito e nada sendo requerido no prazo de 10 (dez) dias, remetam-se estes autos ao arquivo, obedecidas as formalidades de praxe. Cumpra-se. Intime-se.

2007.61.11.005435-7 - POSTUBOS INDUSTRIA E COMERCIO DE PECAS DE CONCRETO LTDA EPP (ADV. SP178017 GLAUCO MAGNO PEREIRA MONTILHA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM MARILIA-SP E OUTRO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

TOPICO FINAL DA SENTENÇA: ISSO POSTO, julgo improcedente o mandado de segurança, pois reconheço a decadência, indefiro a petição inicial e declaro extinto o presente feito com o julgamento do mérito, e o faço com fundamento no artigo 295, inciso IV, c/c o artigo 269, inciso IV do Código de Processo Civil. Sem honorários advocatícios (Súmula 512 do STF e 105 do STJ). Custas ex lege. Remeta-se cópia desta sentença à autoridade impetrada, nos termos do artigo 11 da Lei nº 1.533/51. Oficie-se ao Desembargador Federal Relator do agravo de instrumento, encaminhando-lhe cópia desta sentença. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIMEM-SE.

2008.61.11.000509-0 - SAO JOAO ALIMENTOS LTDA (ADV. SP128515 ADIRSON DE OLIVEIRA JUNIOR) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM MARILIA-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Intime-se o(a) impetrante para emendar a inicial, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento: I) adequando o valor da causa ao proveito econômico pretendido, recolhendo-se as custas devidas, se for o caso; e II) regularizar sua representação processual, juntado aos autos procuração ad judícia.

EMBARGOS A EXECUCAO CONTRA A FAZENDA PUBLICA

2007.61.11.001963-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.61.11.002436-6) UNIAO FEDERAL (PROCURAD RENATA TURINI BERDUGO) X MAQUINAS SUZUKI S/A (ADV. SP068650 NEWTON JOSE DE OLIVEIRA NEVES E ADV. SP183768 VANESSA LORIA RODRIGUES EMILIO)

Conforme extrato do agravo de instrumento nº 861.888, do E. Superior Tribunal de Justiça, ainda não houve o trânsito em julgado, razão pela qual determino a suspensão deste feito ao final julgamento. CUMpra-SE. INTIMEM-SE.

ACOES DIVERSAS

2002.61.11.003098-7 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP131512 DARIO DE MARCHES MALHEIROS E ADV. SP180117 LAÍS BICUDO BONATO E ADV. SP206491 JOSELIA DONIZETI MARQUES) X WILMA DE CONTI (ADV. SP024137 MAURICIO LOPES DA SILVA)

Manifeste-se a parte ré no prazo de 10 (dez) dias sobre o laudo pericial de fls. 166/206.Intime-se.

Expediente Nº 3296

EXECUCAO FISCAL

1999.61.11.000788-5 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD RAQUEL DA SILVA BALLIELO SIMAO E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP113997 PAULO PEREIRA RODRIGUES E ADV. SP116470 ROBERTO SANTANNA LIMA) X MARILIA ATLETICO CLUBE (ADV. SP116390 JOSE MARIA GELSI E ADV. SP057203 CARLOS ALBERTO FERNANDES)

Fls. 139/160 e 162/181 destes autos e dos apensos : Consoante o disposto no artigo 151, inciso VI do Código Tributário Nacional c/c art. 792, caput do Código de Processo Civil, defiro a suspensão do feito conforme requerido pelo(a) exeqüente.Em face do parcelamento noticiado pelo(a) exeqüente, remetam-se os autos ao arquivo sem baixa na distribuição, ressalvado a possibilidade de a qualquer tempo, serem desarquivados para prosseguimento, se, requerido pelo(a) exeqüente.Recolha-se o mandado de penhora eventualmente expedido, independente de cumprimento.Intime(m)-se.

2008.61.11.000028-6 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP137187 JULIO CANO DE ANDRADE) X ODETE DA SILVA JORGE MARILIA-ME

Manifeste-se o(a) exeqüente no prazo de 10 (dez) dias acerca da certidão de fls. 20 Verso. Na ausência de requerimento substancial, remetam-se os autos ao arquivo sem baixa na distribuição, ressalvado a possibilidade de, a qualquer tempo, serem desarquivados para prosseguimento, se, requerido pelo(a) exeqüente.Intime(m)-se.

Expediente Nº 3297

EXECUCAO FISCAL

98.1002805-9 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD ERCILIA SANTANA MOTA E PROCURAD ANDRE AUGUSTO MARTINS) X SERPEX COMERCIO CONSTRUCAO E SERVICOS LTDA E OUTROS (ADV. SP197991 VICTOR BASSAN DE ALMEIDA E ADV. SP164628 FERNANDA WEISSENRIEDER DIAS) X WILSON DE ALMEIDA JUNIOR (ADV. SP197991 VICTOR BASSAN DE ALMEIDA E ADV. SP164628 FERNANDA WEISSENRIEDER DIAS) X ANTONIO CARLOS NASRAUI E OUTRO (ADV. SP049776 EVA MACIEL E ADV. SP043015 SONIA MARIA BETINE)

Fls. 205/228: defiro. I - Providencie a secretaria a expedição do termo de nomeação de depositário.II - Oficie-se ao Ciretran de São Paulo para que efetue o registro da penhora referente ao motociclo oferecido à penhora. Após, havendo bloqueio de valores, determino o desbloqueio em relação aos co-executados Wilson de Almeida Junior portador do CPF nº 796.497.698-20 e de Eduardo Robson Raineri de Almeida portador do CPF nº 791.903.328-49.Intime(m)-se.

Expediente Nº 3299

ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)

1999.61.11.005160-6 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X MOACIR APARECIDO RODRIGUES (ADV. SP213050 SALOMÃO REISMANN E ADV. SP172463 ROBSON FERREIRA DOS SANTOS)

Intime-se a defesa para apresentar suas alegações finais, de acordo com o disposto no art. 500, do Código de Processo Penal.

2002.61.11.003346-0 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD CELIO VIEIRA DA SILVA E ADV. SP173754 EWERTON PEREIRA QUINI) X DANIEL PESTANA MOTA (ADV. SP164022 GUILHERME TAVARES MARQUES RODRIGUES) X NIVALDO APARECIDO MEDEIRO (ADV. MT006706 MARCUS FERNANDO F VON KIRCHENHEIM E ADV. SP151290 HENRIQUE DE ARRUDA NEVES)

Intime-se a defesa do co-réu Daniel para que, no prazo de 8 (oito) dias, apresente suas razões de apelação, de acordo com o que dispõe o art. 600, caput, do Código de Processo Penal.

3ª VARA DE MARÍLIA

TERCEIRA VARA DA JUSTIÇA FEDERAL EM MARÍLIA JUIZ FEDERAL: DR. FERNANDO DAVID FONSECA GONÇALVES DIRETOR DE SECRETARIA: BEL. CARLOS ALBERTO DE AZEVEDO

Expediente Nº 1460

ACAO DE REINTEGRACAO DE POSSE

2007.61.11.001728-2 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP206491 JOSELIA DONIZETI MARQUES E ADV. SP180117 LAÍS BICUDO BONATO) X MARCIO WAGNER SPOSITO RIBEIRO E OUTRO

Fls. 51: o levantamento requerido somente poderá ser efetuado por pessoa munida de especiais poderes para tanto.Indefiro, pois.Publicue-se

ACAO MONITORIA

2003.61.11.004221-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP206491 JOSELIA DONIZETI MARQUES E ADV. SP180117 LAÍS BICUDO BONATO) X NELSON ZECHEUTTO

À vista do decidido nos autos dos embargos, manifeste-se a a CEF em prosseguimento.Publicue-se.

2003.61.11.004278-7 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP206491 JOSELIA DONIZETI MARQUES E ADV. SP180117 LAÍS BICUDO BONATO) X CLEIDE DAVID JORGE (ADV. SP169685 MAURO HAMILTON PAGLIONE)

Defiro o prazo requerido pela CEF às fls. 240.Publicue-se.

2003.61.11.004467-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.61.11.004025-7) CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP206491 JOSELIA DONIZETI MARQUES E ADV. SP180117 LAÍS BICUDO BONATO) X JOSE VICENTE HABER GARCIA E OUTRO (ADV. SP145633 ISABEL JOSE SANTANA)

Vistos.Defiro, com fundamento no artigo 791, III, do CPC, a suspensão do andamento do feito, conforme requerido pela exequente às fls. 598.Publicue-se.

2005.61.11.004704-6 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP206491 JOSELIA DONIZETI MARQUES E ADV. SP180117 LAÍS BICUDO BONATO) X SYLVIO SANTOS GOMES (ADV. SP045131 SYLVIO SANTOS GOMES)

Fls. 163: sobreste-se o feito por 60 dias.Publicue-se.

2007.61.11.004414-5 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP206491 JOSELIA DONIZETI MARQUES E ADV. SP180117 LAÍS BICUDO BONATO) X EDNA CRUZ DOMINGUES E OUTRO

TÓPICO FINAL DA SENTENÇA PROFERIDA EM 28.1.2008:Diante do exposto, homologo a desistência formulada, com fulcro no artigo 158 do Código de Processo Civil, e extingo o feito, fazendo-o com arrimo no artigo 267, VIII, do citado estatuto processual.Sem condenação em honorários, tendo em vista o disposto na petição de fls. 64.Custas já recolhidas.P. R. I.

2007.61.11.004416-9 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP083860 JOAO AUGUSTO CASSETTARI E ADV. SP206491 JOSELIA DONIZETI MARQUES E ADV. SP180117 LAÍS BICUDO BONATO) X PRISCILA ITALIANI (ADV. SP097897 NELSON BOSSO JUNIOR) X SANTA BERGAMO ITALIANI E OUTRO (ADV. SP097897 NELSON BOSSO JUNIOR)

Vistos.Especifiquem as partes, no prazo de 05 (cinco) dias, as provas que pretendem produzir, justificando-as.Publicue-se.

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

2002.61.11.000090-9 - YOMIKO HARADA E OUTROS (ADV. SP061433 JOSUE COVO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP103220 CLAUDIA STELA FOZ)

O despacho de fls. 202 permanece pedente de cumprimento pela parte autora, pois a petição de fls. 204 não esclarece a divergência quanto ao nome da litisconsorte Suely, nem substitui validamente a forma legal prescrita no artigo 1806 do CC, seja a renúncia abdicativa ou translativa.Cumpra-se, pois, o referido despacho.Publicue-se.

2002.61.11.004025-7 - JOSE VICENTE HABER GARCIA E OUTRO (ADV. SP145633 ISABEL JOSE SANTANA E ADV. SP180337 ALESSANDRA CRISTINA FURLAN) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP206491 JOSELIA DONIZETI MARQUES E ADV. SP180117 LAÍS BICUDO BONATO)

Considerando o desinteresse da CEF quanto ao valor bloqueado, proceda-se ao desbloqueio mediante o sistema BACENJUD.Defiro

o sobrestamento do feito pelo prazo requerido pela CEF.Cumpra-se e publique-se.

2003.61.11.001618-1 - MASSAHARO SONODA (ADV. SP133060 MARCELO MARCOS ARMELLINI E ADV. SP065315 MARIO DE SOUZA FILHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP085931 SONIA COIMBRA)
TÓPICO FINAL DA SENTENÇA PROFERIDA EM 28.1.2008:Extingo por sentença a fase executória do julgado, diante dos documentos de fls. 203/206. Faça-o com fundamento no art. 794, I c.c. o art. 795, ambos do CPC.No trânsito em julgado desta, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.P. R. I.

2004.61.11.004907-5 - ROSILDA TISATO RAMOS (ADV. SP185187 CLÉBER ROGÉRIO BARBOSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP103220 CLAUDIA STELA FOZ)
TÓPICO FINAL DA SENTENÇA PROFERIDA EM 28.1.2008:Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTES OS PEDIDOS FORMULADOS, extinguindo o feito com fundamento no artigo 269, I, do CPC. Deixo de condenar a parte autora nos ônus da sucumbência, beneficiária que é da gratuidade processual (fls. 25), pois o E. STF já decidiu que a aplicação do disposto nos artigos 11 e 12 da Lei nº 1060/50 torna a sentença título judicial condicional (STF, RE 313.348/RS, Min. Sepúlveda Pertence).P. R. I.

2004.61.22.001313-0 - LUIS ANTONIO DE SOUZA (ADV. SP154881 ALEX APARECIDO RAMOS FERNANDEZ E ADV. SP159525 GLAUCIO YUITI NAKAMURA E ADV. SP238668 KARINA EMANUELE SHIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP103220 CLAUDIA STELA FOZ)
Arquivem-se com baixa na distribuição.Publico-se.

2005.61.11.000976-8 - JORGE LEITE E OUTROS (ADV. SP167604 DANIEL PESTANA MOTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP103220 CLAUDIA STELA FOZ)
Esclareça a parte autora sua manifestação de fls. 189, já que no ofício de fls. 173 o endereço da autora consta Rua Luigi Marega, 314.Deverá esclarecer ainda eventual número de quadra e lote onde se localiza o imóvel.Publico-se.

2005.61.11.001369-3 - OLICIO SILVA (ADV. SP118533 FLAVIO PEDROSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP103220 CLAUDIA STELA FOZ)
Em face da expressa concordância da parte autora com os cálculos apresentados pelo INSS, e tratando-se de requisição de pequeno valor (RPV), expeça(m)-se ofício(s) a Exma. Sra. Presidente do Egrégio TRF da 3ª Região, requisitando o pagamento das quantias indicadas às fls. 156, observando-se, para tanto, as normas aplicáveis à espécie. Fls. 176/177: manifeste-se o INSS, esclarecendo a parte autora sobre o procedimento de inclusão no programa de reabilitação.Publico-se e cumpra-se.

2005.61.11.004577-3 - LOURDES SOUZA SANTOS DA SILVA (ADV. SP213136 ATALIBA MONTEIRO DE MORAES FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP103220 CLAUDIA STELA FOZ)
À vista da indicação de fls. 131, providencie o patrono da parte autora cópia da certidão de casamento desta, informando outrossim o endereço onde pode ser encontrado o curador indicado.Publico-se.

2005.61.11.005425-7 - RICARDO KALIL NEME HADDAD (ADV. SP061238 SALIM MARGI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP113997 PAULO PEREIRA RODRIGUES)
Sobre os cálculos apresentados pela CEF diga a parte autora.Publico-se.

2006.61.11.001196-2 - JULIA BEATRIZ MARQUES - MENOR E OUTRO (ADV. SP131014 ANDERSON CEGA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP103220 CLAUDIA STELA FOZ)
A apelação interposta pela parte autora é tempestiva. Recebo-a pois, nos efeitos devolutivo e suspensivo.À parte contrária para, querendo, apresentar contra-razões no prazo legal.Publico-se.

2006.61.11.002693-0 - ADRIANO RICARDO SILVERIO (ADV. SP166447 ROGÉRIO PIACENTI DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116470 ROBERTO SANTANNA LIMA)
Arquivem-se com baixa na distribuição.Publico-se.

2006.61.11.003076-2 - NELSON DA SILVA PONTES (ADV. SP167743 JOSÉ FRANCISCO LINO DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP103220 CLAUDIA STELA FOZ)
Ficam as partes intimadas a se manifestar acerca da pesquisa constante de fls. 297/304, no prazo comum de 05 (cinco) dias, na forma

determinada às fls. 295.

2006.61.11.004241-7 - OLETRIZ DIVINA DOS SANTOS (ADV. SP168970 SILVIA FONTANA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP103220 CLAUDIA STELA FOZ)

TÓPICO FINAL DA SENTENÇA PROFERIDA EM 21.1.2008:Diante de todo o exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido, extinguindo o processo com julgamento de mérito, na forma do art. 269, inciso I, do CPC.Deixo de condenar a parte autora nos ônus da sucumbência, beneficiária que é da gratuidade processual (fls. 17), pois o E. STF já decidiu que a aplicação do disposto nos artigos 11 e 12 da Lei nº 1060/50 torna a sentença título judicial condicional (STF, RE 313.348/RS, Min. Sepúlveda Pertence).P. R. I.

2006.61.11.004913-8 - LEONOR GARBIN PRADO (ADV. SP250553 TALITA FERNANDES SHAHATEET E ADV. SP202111 GUSTAVO DE ALMEIDA SOUZA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP113997 PAULO PEREIRA RODRIGUES)

Concedo à CEF prazo suplementar de 05 (cinco) dias para manifestar-se sobre os cálculos elaborados pela Contadoria do Juízo.Publique-se.

2006.61.11.005916-8 - NAIR MOREIRA MACHADO (ADV. SP250553 TALITA FERNANDES SHAHATEET) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP113997 PAULO PEREIRA RODRIGUES)

Concedo à CEF prazo derradeiro de 02 (dois) dias para manifestar-se sobre a informação prestada pela Contadoria do Juízo.Publique-se.

2006.61.11.005928-4 - MARIA GENI PIRES BORGES PAULO (ADV. SP177733 RUBENS HENRIQUE DE FREITAS E ADV. SP190554 ABRAÃO SAMUEL DOS REIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP103220 CLAUDIA STELA FOZ)

TÓPICO FINAL DA SENTENÇA PROFERIDA EM 28.1.2008:Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO FORMULADO, extinguindo o feito com fundamento no artigo 269, I, do CPC. Deixo de condenar a parte autora nos ônus da sucumbência, beneficiária que é da gratuidade processual (fls. 105), pois o E. STF já decidiu que a aplicação do disposto nos artigos 11 e 12 da Lei nº 1060/50 torna a sentença título judicial condicional (STF, RE 313.348/RS, Min. Sepúlveda Pertence).P. R. I.

2006.61.11.006247-7 - WILLIAN FERNANDO RODRIGUES DE QUEIROZ - INCAPAZ (ADV. SP131014 ANDERSON CEGA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LINCOLN NOLASCO)

Sobre o auto de constatação de fls. 77/89 e laudo pericial de fls. 92/94, manifestem-se as partes, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, iniciando pelo(a) autor(a). Publique-se.

2006.61.11.006453-0 - WALTER GRADIM E OUTRO (ADV. SP061238 SALIM MARGI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP113997 PAULO PEREIRA RODRIGUES)

Providencie o patrono da parte autora discriminativo do valor devido a cada litisconsorte ativo.Publique-se.

2007.61.11.000200-0 - SOFIA JULIA MELLO E SILVA (ADV. SP167604 DANIEL PESTANA MOTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LINCOLN NOLASCO)

Sobre o laudo pericial de fls. 68/70 manifestem-se as partes em 10 dias, sucessivamente, começando pela autora.Publique-se.

2007.61.11.000340-4 - HILDEBRANDO PAULINO DE MORAES (ADV. SP224971 MARACI BARALDI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116470 ROBERTO SANTANNA LIMA)

Concedo à CEF prazo adicional de 5 dias para manifestação acerca dos cálculos, dessa dilação podendo se aproveitar também a parte autora.Quanto ao agravo noticiado, nada a rever.Publique-se.

2007.61.11.000344-1 - ADEMAR DE SOUSA VIEIRA (ADV. SP230702 ALEXANDRE GAVAZZI CESAR E ADV. SP145343 MARLENE TEREZINHA GAVAZZI CABRERA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LAIS FRAGA KAUSS)

Arquivem-se com baixa na distribuição.Publique-se.

2007.61.11.000363-5 - IOSHINORI KIRIZAWA (ADV. SP061339 ANTONIO DIAS DE OLIVEIRA E ADV. SP128371 LUIZ

CARLOS PUATO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116470 ROBERTO SANTANNA LIMA)
Concedo à CEF prazo suplementar de 05 (cinco) dias para manifestar-se sobre os cálculos elaborados pela Contadoria do Juízo.Publique-se.

2007.61.11.000366-0 - SUMIE MIYAZAWA (ADV. SP061339 ANTONIO DIAS DE OLIVEIRA E ADV. SP128371 LUIZ CARLOS PUATO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP113997 PAULO PEREIRA RODRIGUES)
Concedo à CEF prazo suplementar de 05 (cinco) dias para manifestar-se sobre os cálculos elaborados pela Contadoria do Juízo.Publique-se.

2007.61.11.000369-6 - ELFRIEDE IRENE GEHRMANN (ADV. SP061339 ANTONIO DIAS DE OLIVEIRA E ADV. SP128371 LUIZ CARLOS PUATO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116470 ROBERTO SANTANNA LIMA)
Concedo à CEF prazo suplementar de 05 (cinco) dias para manifestar-se sobre os cálculos elaborados pela Contadoria do Juízo.Publique-se.

2007.61.11.001685-0 - CARMELINDA VIDOTTO NAVA (ADV. SP168921 JOÃO BATISTA CAPPUTTI) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LUCIANO JOSE DE BRITO)
TÓPICO FINAL DA SENTENÇA PROFERIDA EM 28.1.2008:Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO, resolvendo o mérito com fundamento no art. 269, I, do CPC, para determinar a repetição de indébito dos valores indicados na exordial referentes a Imposto de Renda e Proventos de Qualquer Natureza indevidamente descontados da quantia havida na ação condenatória movida na Justiça, noticiada nos autos. O valor a restituir deverá ser corrigido na forma do Provimento nº 64/2005 da E. Corregedoria Geral do Tribunal Regional Federal da Terceira Região. Incidem juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, nos termos do art. 406 do Código Civil, combinado com o art. 161, 1º do CTN, contando-se de forma decrescente, a partir da citação.Declaro, igualmente, a autora isenta de Imposto de Renda e Proventos de Qualquer Natureza para quaisquer fins, forma pela qual não há falar em incidência desta espécie tributária nos valores recebidos a título de pensão junto ao Ipesp - Instituto de Previdência do Estado de São Paulo.Condeno a ré em honorários advocatícios, ora fixados em 10% (dez por cento) do valor dado à causa.As custas processuais pendidas deverão ser ressarcidas pela ré.P. R. I.

2007.61.11.001737-3 - HIDEKO HAMAZAKI FEITOSA (ADV. SP074752 JORGE SIQUEIRA PIRES SOBRINHO E ADV. SP228617 GUSTAVO DE FREITAS PAULO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116470 ROBERTO SANTANNA LIMA)
TÓPICO FINAL DA SENTENÇA PROFERIDA EM 28.1.2008:Diante do exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE O PEDIDO, extinguindo o feito com fundamento no artigo 269, I, do CPC, para condenar a Caixa Econômica Federal a pagar à parte autora a diferença entre o IPC de 42,72% e o percentual creditado na conta n.º 00005703.6 (fls. 24), mais os juros remuneratórios de 0,5% (meio por cento) aplicáveis uma única vez.A diferença resultante da condenação pecuniária acima fixada deverá ser corrigida monetariamente desde quando havida, na forma da Resolução n.º 561/2007 do CJF, e acrescida de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, vencíveis da citação.Honorários advocatícios não são devidos em razão da sucumbência recíproca experimentada (art. 21, caput, do CPC).Custas na forma da lei.P. R. I.

2007.61.11.002182-0 - ESPEDITO JOSE DE CARVALHO (ADV. SP245649 LUIZ EDUARDO GAIO JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUCAS BORGES DE CARVALHO)
Vistos.Manifeste-se a parte autora sobre a contestação, no prazo de 10 (dez) dias.Publique-se.

2007.61.11.002413-4 - HORACIO FERRAZ DE CAMPOS (ADV. SP171953 PAULO ROBERTO MARCHETTI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116470 ROBERTO SANTANNA LIMA)
À Vista da informação/cálculos do Contador digam as partes em 5 dias.Publique-se.

2007.61.11.002444-4 - SHIROMITSU FUJII (ADV. SP141611 ALESSANDRO GALLETTI E ADV. SP190595 CARLOS ALBERTO TEMPORIN) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP113997 PAULO PEREIRA RODRIGUES)
TÓPICO FINAL DA SENTENÇA PROFERIDA EM 28.1.2008:Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO, extinguindo o feito com fundamento no artigo 269, I, do CPC, para condenar a Caixa Econômica Federal a pagar à parte autora a diferença entre o IPC de 42,72% e o percentual creditado na conta n.º 00006435.3, relativamente a janeiro de 1989, mais os juros remuneratórios de 0,5% (meio por cento) aplicáveis uma única vez.A diferença resultante da condenação pecuniária acima fixada deverá ser corrigida monetariamente desde quando havida, na forma do Provimento n.º 64/2005 da CGJF, e acrescida de juros de

mora de 1% (um por cento) ao mês, vencíveis da citação. A CEF pagará honorários advocatícios à contraparte, ora fixados em 10% (dez por cento) do total da condenação, com fundamento no art. 20, 3º, do CPC. P. R. I.

2007.61.11.002469-9 - MARCELO ANTONIO LAZZARO CARLI (ADV. SP213264 MARICI SERAFIM LOPES DORETO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP113997 PAULO PEREIRA RODRIGUES)

Concedo à CEF prazo adicional de 5 dias para se manifestar sobre os cálculos. Publique-se.

2007.61.11.002486-9 - KEIKO SHIMBO (ADV. SP250553 TALITA FERNANDES SHAHATEET E ADV. SP179475 WAGNER SILVA JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP113997 PAULO PEREIRA RODRIGUES)

Vistos. Especifiquem as partes, no prazo de 05 (cinco) dias, as provas que pretendem produzir, justificando-as. Publique-se.

2007.61.11.002606-4 - CELY MARIA VIGNINI ROSELLI (ADV. SP107758 MAURO MARCOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116470 ROBERTO SANTANNA LIMA)

À vista do trânsito em julgado da sentença proferida nos autos, promova a CEF o pagamento do montante devido no prazo de 15 dias. Publique-se.

2007.61.11.002681-7 - ARLETE MARI BOZO BARBOSA DA SILVA (ADV. SP227356 PATRICIA MICHELLE ESTRAIOTTO ALVES E ADV. SP227342 MARCO AURELIO ESTRAIOTTO ALVES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Defiro o sobrestamento de feito pelo prazo requerido pela parte autora. Publique-se.

2007.61.11.002718-4 - PAULO CESAR RIBEIRO BONFIM (ADV. SP237552 HELIO SOARES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP113997 PAULO PEREIRA RODRIGUES)

Vistos. Especifiquem as partes, no prazo de 05 (cinco) dias, as provas que pretendem produzir, justificando-as. Publique-se.

2007.61.11.002721-4 - EDUARDO ANDRE RIBEIRO BOMFIM (ADV. SP237552 HELIO SOARES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116470 ROBERTO SANTANNA LIMA)

Vistos. Especifiquem as partes, no prazo de 05 (cinco) dias, as provas que pretendem produzir, justificando-as. Publique-se.

2007.61.11.002726-3 - MITIE SAKUNO (ADV. SP074752 JORGE SIQUEIRA PIRES SOBRINHO E ADV. SP228617 GUSTAVO DE FREITAS PAULO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP113997 PAULO PEREIRA RODRIGUES)

Vistos. Manifeste-se a parte autora sobre a contestação, no prazo de 10 (dez) dias. Publique-se.

2007.61.11.002747-0 - NILCEA LOPES (ADV. SP192628 MARCOS MASSATOSHI TAKAOKA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Arquivem-se com baixa na distribuição. Publique-se.

2007.61.11.002755-0 - GRAZIELA SAURIN (ADV. SP062499 GILBERTO GARCIA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

TÓPICO FINAL DA SENTENÇA PROFERIDA EM 28.1.2008: Ante o exposto, EXTINGO O FEITO SEM EXAME DE MÉRITO, com fundamento no art. 267, I e IV, c.c. o art. 284, parágrafo único, todos do CPC. Sem honorários, à míngua de relação processual constituída. Custas já recolhidas (fls. 09). P. R. I.

2007.61.11.002809-7 - ISAIAS DE OLIVEIRA SANTOS (ADV. SP143461 TANIA FATIMA RAYES ARANTES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Vistos. Emende a parte autora a petição inicial, em 10 (dez) dias, para fazer dela constar pedido certo e determinado (art. 286, do CPC), especificando o exato provimento jurisdicional pretendido, com a indicação dos meses que entende ter havido incorreta correção do saldo de sua conta-poupança, bem como dos índices que julga devidos. Publique-se.

2007.61.11.002823-1 - MARIA IZABEL LORENZETTI LOSASSO (ADV. SP196541 RICARDO JOSÉ SABARAENSE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP113997 PAULO PEREIRA RODRIGUES)

À Vista da informação/cálculos do Contador digam as partes em 5 dias. Publique-se.

2007.61.11.003491-7 - EUNICE OLINDINA DE SOUZA (ADV. SP209710B ANGELA IANUARIO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116470 ROBERTO SANTANNA LIMA)

Vistos.Especifiquem as partes, no prazo de 05 (cinco) dias, as provas que pretendem produzir, justificando-as.Publique-se.

2007.61.11.003698-7 - VELEDE ZAPAROLLI OLIVIERI (ADV. SP058448 MARIA LUCIA GONCALVES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LAIS FRAGA KAUSS)

TÓPICO FINAL DA SENTENÇA PROFERIDA EM 21.1.2008:Diante do exposto, sem necessidade de perquirições maiores, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO, extinguindo o feito com fundamento no art. 269, I, do CPC.Deixo de condenar a parte autora nos ônus da sucumbência, beneficiária que é da gratuidade processual (fls. 31), pois o E. STF já decidiu que a aplicação do disposto nos artigos 11 e 12 da Lei nº 1060/50 torna a sentença título judicial condicional (STF, RE 313.348/RS, Min. Sepúlveda Pertence).P. R. I.

2007.61.11.004020-6 - LUCAS VIEIRA DA CRUZ - INCAPAZ (ADV. SP160603 ROSEMEIRE MANÇANO FERNANDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LAIS FRAGA KAUSS)

Vistos.Especifiquem as partes, no prazo de 05 (cinco) dias, as provas que pretendem produzir, justificando-as.Publique-se.

2007.61.11.004066-8 - KANJIRO SUZUKI E OUTRO (ADV. SP209271 LAERCIO FLORENCIO REIS) X FINASA CREDITO IMOBILIARIO S/A E OUTRO

Arquivem-se com baixa na distribuição.Publique-se.

2007.61.11.004128-4 - AIRTON MARQUES E OUTRO (ADV. SP250553 TALITA FERNANDES SHAHATEET) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116470 ROBERTO SANTANNA LIMA)

Vistos.Especifiquem as partes, no prazo de 05 (cinco) dias, as provas que pretendem produzir, justificando-as.Publique-se.

2007.61.11.004187-9 - SONIA MODANEZ SOLER (ADV. SP131014 ANDERSON CEGA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Arquivem-se com baixa na distribuição.Publique-se.

2007.61.11.004231-8 - MARIA NEUSA DOS SANTOS FELIX (ADV. SP199786 CHRISTIANO BELOTO MAGALHÃES DE ANDRADE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JOSE ADRIANO RAMOS)

Vistos.Especifiquem as partes, no prazo de 05 (cinco) dias, as provas que pretendem produzir, justificando-as.Publique-se.

2007.61.11.004397-9 - FABIO BELINI MARTINS (ADV. SP210140 NERCI DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LAIS FRAGA KAUSS)

Vistos.Especifiquem as partes, no prazo de 05 (cinco) dias, as provas que pretendem produzir, justificando-as.Publique-se.

2007.61.11.004587-3 - MIGUEL ANTONIO MORAD GARCIA (ADV. SP140741 ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA E ADV. SP200998 EDILENE APARECIDA CASTRO MACHADO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP113997 PAULO PEREIRA RODRIGUES)

Vistos.Especifiquem as partes, no prazo de 05 (cinco) dias, as provas que pretendem produzir, justificando-as.Publique-se.

2007.61.11.004589-7 - MARIA CECILIA CORDEIRO DELLATORRE (ADV. SP257708 MARCUS VINICIUS TEIXEIRA BORGES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP113997 PAULO PEREIRA RODRIGUES)

Vistos.Especifiquem as partes, no prazo de 05 (cinco) dias, as provas que pretendem produzir, justificando-as.Publique-se.

2007.61.11.004607-5 - WAGNER BORGUETTI (ADV. SP179651 DORIS BERNARDES DA SILVA PERIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JOSE ADRIANO RAMOS)

Vistos.Especifiquem as partes, no prazo de 05 (cinco) dias, as provas que pretendem produzir, justificando-as.Publique-se.

2007.61.11.004680-4 - REGIANE DA SILVA VIEIRA (ADV. SP127539 ROSELY PORTO FRANCO PIOLA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LINCOLN NOLASCO)

Vistos.Especifiquem as partes, no prazo de 05 (cinco) dias, as provas que pretendem produzir, justificando-as.Publique-se.

2007.61.11.004726-2 - OLGA DENIPOTI BRENE (ADV. SP168970 SILVIA FONTANA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP140078 MARCELO RODRIGUES DA SILVA)

Vistos.Manifeste-se a parte autora sobre a contestação, no prazo de 10 (dez) dias.Publique-se.

2007.61.11.004730-4 - ANTONIO FERNANDES RIBEIRO (ADV. SP208613 ANTONIO CARLOS CREPALDI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LINCOLN NOLASCO)

Vistos.Especifiquem as partes, no prazo de 05 (cinco) dias, as provas que pretendem produzir, justificando-as.Publique-se.

2007.61.11.004735-3 - APARECIDA FIRMINO VITORIO OCAO (ADV. SP107189 SERGIO ARGILIO LORENCETTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP140078 MARCELO RODRIGUES DA SILVA)

Vistos.Especifiquem as partes, no prazo de 05 (cinco) dias, as provas que pretendem produzir, justificando-as.Publique-se.

2007.61.11.004762-6 - FABIO KENDI YAMAUCHI (ADV. SP140741 ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA E ADV. SP137947 OLIVEIRO MACHADO DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP200998 EDILENE APARECIDA CASTRO MACHADO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116470 ROBERTO SANTANNA LIMA)

Vistos.Especifiquem as partes, no prazo de 05 (cinco) dias, as provas que pretendem produzir, justificando-as.Publique-se.

2007.61.11.004772-9 - MARIA APARECIDA DE OLIVEIRA PEVERARI (ADV. SP177733 RUBENS HENRIQUE DE FREITAS E ADV. SP190554 ABRAÃO SAMUEL DOS REIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JOSE ADRIANO RAMOS)

Vistos.Especifiquem as partes, no prazo de 05 (cinco) dias, as provas que pretendem produzir, justificando-as.Publique-se.

2007.61.11.004858-8 - IZAURA ROSA DA SILVA GUARINO (ADV. SP131014 ANDERSON CEGA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LINCOLN NOLASCO)

Vistos.Especifiquem as partes, no prazo de 05 (cinco) dias, as provas que pretendem produzir, justificando-as.Publique-se.

2007.61.11.005047-9 - MARIA APARECIDA SAQUETTO DA SILVA (ADV. SP144661 MARUY VIEIRA E ADV. SP229759 CARLOS EDUARDO SCALISSI E ADV. SP138261 MARIA REGINA APARECIDA BORBA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP113997 PAULO PEREIRA RODRIGUES)

Vistos.Especifiquem as partes, no prazo de 05 (cinco) dias, as provas que pretendem produzir, justificando-as.Publique-se.

2007.61.11.005132-0 - MARTA WENCESLAU (ADV. SP179554B RICARDO SALVADOR FRUNGILO E ADV. SP242939 ANAHI ROCHA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP140078 MARCELO RODRIGUES DA SILVA)

Vistos.Especifiquem as partes, no prazo de 05 (cinco) dias, as provas que pretendem produzir, justificando-as.Publique-se.

2007.61.11.005186-1 - OTACILIO ALVES FIGUEREDO (ADV. SP250553 TALITA FERNANDES SHAHATEET) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP113997 PAULO PEREIRA RODRIGUES)

Vistos.Especifiquem as partes, no prazo de 05 (cinco) dias, as provas que pretendem produzir, justificando-as.Publique-se.

2007.61.11.005275-0 - TERESINHA DE JESUS SALAZAR DA ROCHA (ADV. SP213350 CINARA MARIA TOPPAN DOS SANTOS MATTOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP113997 PAULO PEREIRA RODRIGUES)

Vistos.Especifiquem as partes, no prazo de 05 (cinco) dias, as provas que pretendem produzir, justificando-as.Publique-se.

2007.61.11.005308-0 - RENATA BIANCHINI DE SOUZA (ADV. SP243926 GRAZIELA BARBACOVI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LAIS FRAGA KAUSS)

Vistos.Especifiquem as partes, no prazo de 05 (cinco) dias, as provas que pretendem produzir, justificando-as.Publique-se.

2007.61.11.005396-1 - MARIA VILMA DOS SANTOS MASSACOTE (ADV. SP167597 ALFREDO BELLUSCI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LAIS FRAGA KAUSS)

Vistos.Especifiquem as partes, no prazo de 05 (cinco) dias, as provas que pretendem produzir, justificando-as.Publique-se.

2007.61.11.005827-2 - MARIA APARECIDA CHAVES (ADV. SP131014 ANDERSON CEGA) X INSTITUTO NACIONAL DO

SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUCAS BORGES DE CARVALHO)

Vistos.Manifeste-se a parte autora sobre a contestação, no prazo de 10 (dez) dias.Publique-se.

2007.61.11.005876-4 - JOAO FRANCISCO PEREIRA (ADV. SP208613 ANTONIO CARLOS CREPALDI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUCAS BORGES DE CARVALHO)

Vistos.Manifeste-se a parte autora sobre a contestação, no prazo de 10 (dez) dias.Publique-se.

2007.61.11.005922-7 - MARIA DO CARMO RAMOS WAIANDT (ADV. SP173246 DÉBORAH HANTHORNE DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCELO JOSE DA SILVA)

Vistos.Manifeste-se a parte autora sobre a contestação, no prazo de 10 (dez) dias.Publique-se.

2007.61.11.005931-8 - VALDOMIRO DO NASCIMENTO (ADV. SP244111 CARLOS EDUARDO SOARES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCELO JOSE DA SILVA)

Vistos.Manifeste-se a parte autora sobre a contestação, no prazo de 10 (dez) dias.Publique-se.

2007.61.11.005939-2 - JOAO DE SOUZA MARQUES (ADV. SP063120 ORNALDO CASAGRANDE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP230009 PEDRO FURIAN ZORZETTO)

Vistos.Manifeste-se a parte autora sobre a contestação, no prazo de 10 (dez) dias.Publique-se.

2007.61.11.005945-8 - MARIA DE LOURDES NASCIMENTO (ADV. SP060957 ANTONIO JOSE PANCOTTI E ADV. SP180767 PATRICIA BROIM PANCOTTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUCAS BORGES DE CARVALHO)

Vistos.Manifeste-se a parte autora sobre a contestação, no prazo de 10 (dez) dias.Publique-se.

2007.61.11.005946-0 - YOKO MIZOTE (ADV. SP060957 ANTONIO JOSE PANCOTTI E ADV. SP180767 PATRICIA BROIM PANCOTTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCELO JOSE DA SILVA)

Vistos.Manifeste-se a parte autora sobre a contestação, no prazo de 10 (dez) dias.Publique-se.

2007.61.11.005951-3 - ADELINA ALVES DE SOUSA (ADV. SP130420 MARCO AURELIO DE GOES MONTEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP230009 PEDRO FURIAN ZORZETTO)

Vistos.Manifeste-se a parte autora sobre a contestação, no prazo de 10 (dez) dias.Publique-se.

2007.61.11.005973-2 - CARMOSINA FRANCISCA DAS NEVES BATISTA (ADV. SP164118 ANTÔNIO MARCOS DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LAIS FRAGA KAUSS)

Vistos.Manifeste-se a parte autora sobre a contestação, no prazo de 10 (dez) dias.Publique-se.

2007.61.11.006013-8 - VALDEIR LEGUTCKE (ADV. SP167604 DANIEL PESTANA MOTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUCAS BORGES DE CARVALHO)

Vistos.Manifeste-se a parte autora sobre a contestação, no prazo de 10 (dez) dias.Publique-se.

2007.61.11.006304-8 - PEDRO EUGENIO DOS SANTOS (ADV. SP244111 CARLOS EDUARDO SOARES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCELO JOSE DA SILVA)

Vistos.Manifeste-se a parte autora sobre a contestação, no prazo de 10 (dez) dias.Publique-se.

2007.61.11.006329-2 - WESLEY SOUZA MACHADO MACIEL - MENOR E OUTRO (ADV. SP061238 SALIM MARGI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 26/39: por ora, nada a decidir. Conforme deliberação de fls. 22, o pedido de antecipação da tutela será apreciado após a vinda da contestação.Aguarde-se, pois, pelo prazo necessário, a apresentação da contestação pelo INSS.Publique-se.

2007.61.11.006331-0 - APARECIDA ROSARIO CORDEIRO (ADV. SP074549 AMAURI CODONHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Vistos.Trata-se de ação que tem por objeto a correção do saldo das contas de poupança mantidas pela autora junto à agência da Caixa Econômica Federal. Todavia, ao que se vê da cópia da petição inicial e da sentença proferida na ação ordinária n.º

2007.61.11.002708-1 (fls. 49/59), que tramitou na 1.^a Vara Federal local, o pedido ora deduzido repete o objeto daquela demanda, extinta sem julgamento de mérito, nos termos do artigo 267, VIII, do Código de Processo Civil. Com este contexto, ao teor do disposto no artigo 253, II, do CPC, determino a redistribuição do presente feito à 1.^a Vara Federal local. Publique-se e cumpra-se.

2008.61.11.000344-5 - DECIO DARIN (ADV. SP202412 DARIO DARIN) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Vistos. Defiro os benefícios da justiça gratuita; anote-se. Outrossim, na consideração de que figura no pólo ativo da demanda pessoa com idade superior a sessenta anos, fica estabelecida a prioridade na tramitação do feito, na forma prevista no artigo 71 da Lei n.º 10.741/03 - Estatuto do Idoso. No mais, verifico que há divergência entre os meses e índices indicados na tabela de fls. 08 e aqueles declinados no pedido final. Diante desse contexto, concedo à parte autora o prazo de 10 (dez) dias para esclarecer o pedido formulado, emendando a inicial, se for o caso. Publique-se.

2008.61.11.000389-5 - ALVELINA ALVES GUIMARAES (ADV. SP168503 RICARDO DOMINGUES PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Vistos. Defiro os benefícios da assistência judiciária; anote-se. Da análise dos autos verifica-se que a autora, contando 57 anos de idade e dizendo-se incapaz para os atos da vida civil, vem a Juízo representada por seu cônjuge. Não esclarece, contudo, se é pessoa interdita e, em caso afirmativo, a quem coube o encargo de curador. Concedo-lhe, pois, prazo de 10 (dez) dias para esclarecer a situação acima referida, trazendo aos autos, se o caso, cópia de eventual certidão de interdição. Publique-se.

ACAO SUMARIA (PROCEDIMENTO COMUM SUMARIO)

2003.61.11.000958-9 - CLARINDA MARAVELLI LOURENCO (ADV. SP177242 MARIA AUGUSTA DE BARROS FERNANDES E ADV. SP190923 EVALDO BRUNASSI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP103220 CLAUDIA STELA FOZ E ADV. SP197777 JULIANA NOGUEIRA BRAZ)
Vistos. O valor total da execução é superior ao limite de pequeno valor fixado em lei, com o que deve ser requisitado por Precatório (PRC). A verba honorária, contudo, é de valor inferior ao dito limite e deve ser solicitada por Requisição de Pequeno Valor (RPV). Expeçam-se, pois, ofícios requisitórios (PRC e RPV) para o pagamento das quantias indicadas às fls. 196, observando-se, para tanto, as normas aplicáveis à espécie. Publique-se e cumpra-se.

2004.61.11.000873-5 - SEBASTIANA DO NASCIMENTO DOS SANTOS (ADV. SP177242 MARIA AUGUSTA DE BARROS FERNANDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP103220 CLAUDIA STELA FOZ)
Em face da expressa concordância da parte autora com os cálculos apresentados pelo INSS, e tratando-se de requisição de pequeno valor (RPV), expeça(m)-se ofício(s) a Exma. Sra. Presidente do Egrégio TRF da 3^a Região, requisitando o pagamento das quantias indicadas às fls. 113, observando-se, para tanto, as normas aplicáveis à espécie. Publique-se e cumpra-se.

2007.61.11.003997-6 - CARLOS AUGUSTO FONSECA E OUTRO (ADV. SP035899 ADILSON VIVIANI VALENCA E ADV. SP114714 ANDREA APARECIDA MORELATTI VALENCA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP103220 CLAUDIA STELA FOZ)
Vistos. Não tendo sido efetuado o pagamento pela parte requerida, intime-se o INSS para que se manifeste em prosseguimento, devendo trazer aos autos demonstrativo atualizado do débito. Nada sendo requerido no prazo de 06 (seis) meses, arquivem-se os autos na forma prevista no artigo 475-J, parágrafo 5º, do CPC. Publique-se.

EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL

2002.61.11.003831-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.61.11.002437-9) DISTRIBUIDORA DE RESINAS PLASTICAS MARILIA LTDA (ADV. SP092475 OSWALDO SEGAMARCHI NETO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Vistos. Especifiquem as partes, no prazo de 05 (cinco) dias, as provas que pretendem produzir, justificando-as. Publique-se e intime-se pessoalmente.

2004.61.11.001664-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.61.11.003675-8) MASSA FALIDA DE INDUSTRIA E COMERCIO DE BISCOITOS XERETA LTDA (ADV. SP145355 RICARDO SIPOLI CASTILHO) X FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCACAO - FNDE (PROCURAD REGIS TADEU DA SILVA)
Vistos. Especifiquem as partes, no prazo de 05 (cinco) dias, as provas que pretendem produzir, justificando-as. Publique-se.

2008.61.11.000367-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2008.61.11.000368-8) NORMANDIE JUNIOR

RETIFICA DE MOTORES LTDA (ADV. SP082900 RUY MACHADO TAPIAS) X INSTITUTO DE ADMINISTRACAO FINANC DA PREV E ASSIST SOCIAL - IAPAS (ADV. SP034782 JULIO CESAR BRANDAO)

Vistos. Ciência às partes da redistribuição do feito a este Juízo. Trasladem-se para os autos principais cópia do substabelecimento de fls. 11, da sentença proferida nestes autos (fls. 23/25), do v. acórdão (fls. 47/48), bem como da certidão de trânsito em julgado (fls. 52). Após, desapensem-se os presentes autos, arquivando-os, com baixa na distribuição. Certifique-se naqueles autos o destino destes. Publique-se e intime-se pessoalmente o INSS. Cumpra-se.

EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM SENTENCA

2005.61.11.004359-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.11.002046-2) CARLOS ALBERTO BELIZARIO (ADV. SP114096 MARLI EMIKO FERRARI OKASAKO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP180117 LAÍS BICUDO BONATO E ADV. SP206491 JOSELIA DONIZETI MARQUES)

TÓPICO FINAL DA SENTENÇA PROFERIDA EM 28.1.2008: Diante disso, sem necessidade de perquirições maiores, REJEITO O PEDIDO inicial e julgo improcedentes os embargos ajuizados. Subsiste, de conseqüência, a penhora promovida na execução aparelhada. Em razão do decidido, condeno o embargante no pagamento de honorários advocatícios, arbitrados em 10% (dez por cento) do valor atualizado do crédito executado. Sem custas nos embargos (art. 7.º, da Lei 9.289/96). Na execução, custas ex lege, por conta do embargante, no entanto, já recolhidas. Traslade-se cópia desta para os autos principais, neles prosseguindo-se oportunamente. P. R. I.

2005.61.11.005423-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.11.000218-6) CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116470 ROBERTO SANTANNA LIMA) X JOSE INACIO RODRIGUES E OUTROS (ADV. SP095059 ANTONIO CARLOS PINTO)

Sobre a informação da Contadoria digam as partes no prazo de 5 dias. Publique-se.

EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM TITULO EXTRAJUDICIAL

2008.61.11.000208-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.11.002657-0) OURO DISTRIBUIDORA DE CORDAS DE MARILIA LTDA E OUTROS (ADV. SP037920 MARINO MORGATO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP083860 JOAO AUGUSTO CASSETTARI)

Recebo os presentes embargos para discussão, sem suspensão da execução, nos termos do artigo 739-A do CPC. Intime-se a parte embargada para impugnação, no prazo de 15 (quinze) dias. Oportunamente, remetam-se os autos ao SEDI para que seja cadastrado corretamente o nome do embargante SILVANE CAMPOS CORREA XAVIER. Publique-se e cumpra-se.

EMBARGOS DE TERCEIRO

2007.61.11.000458-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.11.000889-9) ROSALINA DIVINA HUNGARO E OUTROS (ADV. SP047401 JOAO SIMAO NETO E ADV. SP184704 HITOMI FUKASE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP165464 HELTON DA SILVA TABANEZ)

TÓPICO FINAL DA SENTENÇA PROFERIDA EM 25.1.2008: Ante o exposto, ACOLHO O PEDIDO INICIAL e o faço para desconstituir a penhora realizada a fls. 95 da Execução Fiscal n.º 2004.61.11.000889-9, extinguindo o feito com fundamento no art. 269, I do CPC. Deixo de condenar o embargado em honorários advocatícios. Não foi ela, de fato, quem deu causa à constrição objurgada. O fato da penhora pode ser atribuído aos embargantes, que deixaram de efetuar a transcrição no registro imobiliário. As custas processuais despendidas deverão ser ressarcidas pela ré. Traslade-se cópia desta para os autos principais, neles prosseguindo-se oportunamente. Levante-se a penhora efetivada. P. R. I.

EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL

2003.61.08.008239-9 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP206491 JOSELIA DONIZETI MARQUES E ADV. SP180117 LAÍS BICUDO BONATO) X JAIRO DONIZETE PIRES E OUTRO (ADV. SP087740 JAIRO DONIZETE PIRES)

Manifeste-se a exeqüente, no prazo de 30 (trinta) dias, acerca do requerimento formulado às fls. 167/168, devendo informar, no caso de efetiva quitação do débito, o valor total recolhido pela parte executada, bem como a data do recolhimento. Publique-se.

2004.61.11.003948-3 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP206491 JOSELIA DONIZETI MARQUES E ADV. SP180117 LAÍS BICUDO BONATO) X CANDIMEL INDUSTRIA COMERCIO LTDA (ADV. SP057016 SERGIO JESUS HERMINIO) X JOSE CANDIDO (ADV. SP057016 SERGIO JESUS HERMINIO) X EDIMAR DE SOUZA CANDIDO (ADV. SP057016 SERGIO JESUS HERMINIO)

Fls. 132: defiro a suspensão do feito nos termos do artigo 791, III, do CPC, tal como requerido pela exeqüente. Remetam-se os autos

ao arquivo onde deverão aguardar provocação. Publique-se e cumpra-se.

2007.61.11.002657-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP083860 JOAO AUGUSTO CASSETTARI) X OURO DISTRIBUIDORA DE CORDAS DE MARILIA LTDA E OUTROS (ADV. SP037920 MARINO MORGATO E ADV. SP196082 MELISSA CABRINI MORGATO E ADV. SP118913 FERNANDO GARCIA QUIJADA)

À vista do certificado às fls. 40/41, manifeste-se a CEF em prosseguimento, no prazo de 15 (quinze) dias. Oportunamente, remetam-se os autos ao SEDI para que seja cadastrado corretamente o nome do co-executado SILVANE CAMPOS CORREA XAVIER. Publique-se.

EXECUCAO FISCAL

2005.61.11.004965-1 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LUCIANO JOSE DE BRITO) X SERCOM - INSTALADORA , INDUSTRIA E ASSISTENCIA TECNICA (ADV. SP175156 ROGÉRIO AUGUSTO CAMPOS PAIVA E ADV. SP133149 CARLOS ALBERTO RIBEIRO DE ARRUDA E ADV. SP223287 ANGELO FRANCISCO BARRIONUEVO AMBRIZZI E ADV. SP223575 TATIANE THOME)

Vistos. Retornem os autos ao arquivo pelo prazo necessário ao término do período de suspensão deferido às fls. 203. Publique-se e compra-se.

2006.61.11.001682-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP083860 JOAO AUGUSTO CASSETTARI) X RETIFICA MOTORTEC DE MARILIA LTDA (ADV. SP182084A FERNANDO AUGUSTO DE NANUZI E PAVESI)

Vistos. Designo o dia 10/03/2008, às 13 horas, para a realização do primeiro leilão. Caso não se alcance lance superior à importância da avaliação, fica desde já agendado o dia 24/03/2008, às 13 horas, para o segundo leilão, em que o(s) bem(ns) será(ão) vendido(s) a quem por ele(s) mais der, dê(s) que o lance não traduza preço vil, desprezada a avaliação. Ante a ausência de indicação pela exequente, nomeio o leiloeiro oficial Douglas Tupinambá Camargo (JUCESP 424) para a realização dos leilões. Promova a Serventia a expedição de edital, que deverá ser afixado no local de costume e publicado, uma só vez, na Imprensa Oficial, em prazo não superior a 30 (trinta), nem inferior a 10 (dez) dias da data da realização do 1º leilão. Intime-se pessoalmente a(o) exequente, observando-se, para tanto, a mesma antecedência prevista para publicação do edital de leilão. Intime-se, por carta, o representante legal da executada, o co-executado e o depositário do(s) bem(ns) penhorado(s). Outrossim, fica a exequente intimada a apresentar, antes da data agendada para realização do primeiro leilão, o valor atualizado do débito, já acrescido do valor da condenação fixada na r. sentença proferida nos autos dos embargos à execução nº 2006.61.11.004083-4. Publique-se e cumpra-se.

2006.61.11.003415-9 - INSTITUTO NACIONAL METROLOGIA NORMALIZACAO E QUALID INDL/ INMETRO (ADV. SP067712 MARCOS JOAO SCHMIDT) X ROSEMARY BASSANI CARNEIRO AGOSTINHO ME (ADV. SP190595 CARLOS ALBERTO TEMPORIN)

TÓPICO FINAL DA SENTENÇA PROFERIDA EM 28.1.2008: Julgo, por sentença, para que surta os seus jurídicos e legais efeitos, EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO, em face da satisfação do débito, noticiada a fls. 41 e 49 e demonstrada pelos documentos de fls. 42 e 50, o que faço nos termos do artigo 794, inciso I, c.c. artigo 795, ambos do Código de Processo Civil. Custas ex lege. Intime-se a executada para que as recolha no prazo de 15 (quinze) dias. Não sendo isso feito, remetam-se à Fazenda Nacional os elementos necessários para inscrição em dívida ativa. Oportunamente arquivem-se, observadas as formalidades legais. P. R. I.

2007.61.11.001711-7 - CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA (ADV. SP115311 MARCELO DELCHIARO) X ELAINE CRISTINA BERTINOTTI GOMES

Em face do decurso do prazo de suspensão do processo, manifeste-se o exequente em termos de prosseguimento, no prazo de 30 (trinta) dias. Publique-se.

2007.61.11.002007-4 - DEPARTAMENTO DE AGUA E ESGOTO DE MARILIA - DAEM (ADV. SP136681 JULIANA DE ALMEIDA RIZZO) X EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP116470 ROBERTO SANTANNA LIMA)

Vistos. Providencie a EMGEA, no prazo de 15 (quinze) dias, o pagamento dos honorários advocatícios, na forma arbitrada às fls. 24. Publique-se.

2007.61.11.003105-9 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP111749 RAQUEL DA SILVA BALLIELO SIMAO) X SUGESTOES & IDEIAS INDUSTRIA E COM DE MOVEIS LTDA ME

Fls. 20: defiro a suspensão do processo pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias, conforme requerido. Publique-se.

2007.61.11.004561-7 - INSTITUTO NACIONAL METROLOGIA NORMALIZACAO E QUALID INDL/ INMETRO (ADV. SP067712 MARCOS JOAO SCHMIDT) X SANCHES SAMPIERI E SANCHES LTDA (ADV. SP138793 GALDINO LUIZ RAMOS JUNIOR E ADV. SP229276 JOSÉ LUIZ RUFINO JUNIOR)

Por ora, concedo à empresa executada prazo de 15 (quinze) dias para que regularize sua representação processual, trazendo aos autos cópia de seu contrato social, a fim de demonstrar quem exerce os poderes de representação da sociedade. Publique-se.

2008.61.11.000368-8 - INSTITUTO DE ADMINISTRACAO FINANC DA PREV E ASSIST SOCIAL - IAPAS (ADV. SP034782 JULIO CESAR BRANDAO) X NORMANDIE JUNIOR RETIFICA DE MOTORES LTDA (ADV. SP082900 RUY MACHADO TAPIAS)

Vistos. Ciência às partes da redistribuição do feito a este Juízo. Oficie-se ao Banco Banespa S.A. determinando que proceda, no prazo de 15 (quinze) dias, à transferência do valor depositado, conforme guia de fls. 11, para conta judicial à ordem deste Juízo, na agência 3972, da Caixa Econômica Federal. Outrossim, encaminhem-se os presentes autos ao SEDI para correção no pólo ativo da relação processual, no qual deverá figurar o INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, sucessor do extinto IAPAS. Após, intime-se o INSS para que se manifeste em termos de prosseguimento, no prazo de 30 (trinta) dias. Publique-se e cumpra-se.

MANDADO DE SEGURANCA

2007.61.11.004314-1 - MARIO DE CARVALHO NETTO - ESPOLIO (ADV. SP144858 PLINIO ANTONIO CABRINI JUNIOR) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM MARILIA-SP (PROCURAD LUCIANO JOSE DE BRITO)

TÓPICO FINAL DA SENTENÇA PROFERIDA EM 07.01.2008: Diante do exposto e considerando o mais que dos autos consta, REJEITO O PEDIDO INICIAL e DENEGO A SEGURANÇA, extinguindo o feito com fundamento no art. 269, I, do CPC. Honorários, na espécie, não são devidos (Súmula 512 do STF e 105 do STJ). Custas pela impetrante. P. R. I. e Comunique-se.

Expediente Nº 1467

ACAO CIVIL PUBLICA

2007.61.11.001641-1 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD JEFFERSON APARECIDO DIAS) X BINGO CENTRAL - SAMPAIO VIDAL DIVERSOES ELETRONICAS LTDA (ADV. SP129403 FABIO ROGERIO DE SOUZA E ADV. SP252645 KAROLINA DOS SANTOS MANUEL) X MARILIA PARK BINGO - MARIA JOSE ROSSATO ROLIM MARILIA ME (ADV. SP129403 FABIO ROGERIO DE SOUZA E ADV. SP252645 KAROLINA DOS SANTOS MANUEL E ADV. SP092475 OSWALDO SEGAMARCHI NETO) X BINGO GARCA - GARCA EVENTOS E PROMOCOES LTDA (ADV. SP138628 CARLOS EDUARDO B MARCONDES MOURA) X MUNICIPIO DE MARILIA (ADV. SP128639 RONALDO SERGIO DUARTE)

Fls. 2.341/2.342: anote-se. Às fls. 1.831/1.835 determinou-se o encaminhamento à autoridade policial de cópia da manifestação do Ministério Público Federal de fls. 144/145, o que foi cumprido através do Ofício nº 622/2007-ORD, recebido na Delegacia da Polícia Federal de Marília em 17/10/2007. Ao que se vê de referida manifestação - item 4 dos requerimentos - a cédula falsa de dez reais foi apreendida na empresa Sampaio Vidal Diversões Eletrônicas Ltda, dentre um montante de R\$ 87.828,00. Todavia, a fim de atender o requerido pela autoridade policial através do Ofício nº 122/2008 (fls. 2.345), determino seja-lhe novamente encaminhada cópia da manifestação de fls. 144/145, acrescida de cópia do Mandado de Interdição, Lacreção e Busca e Apreensão nº 627/2007 (fls. 75/80) e do Auto de Interdição, Lacreção e Busca e Apreensão de Bens de fls. 81/85. Quanto à extração de cópias requerida às fls. 2.359/2.360 anoto que esta deverá ser providenciada pela secretaria do juízo, mediante o recolhimento das custas devidas, não se aplicando ao caso qualquer das hipóteses legais de isenção, visto que as requerentes sequer figuram como parte no processo. Intime-se o advogado subscritor da aludida petição acerca do ora decidido, bem como do teor do despacho exarado às fls. 2.359. Anote-se, outrotanto, a alteração na representação processual da co-ré Maria José Rossato Rolim Marília-ME, informada às fls. 2.366, a quem defiro vista dos autos pelo prazo improrrogável de três dias. Ao término de tal interregno dê-se vista ao Ministério Público Federal para ciência do documento juntado às fls. 2.348/2.357. Tudo isto feito, tornem conclusos para providências de saneamento. Publique-se e cumpra-se.

ACAO MONITORIA

2003.61.11.004277-5 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP206491 JOSELIA DONIZETI MARQUES E ADV. SP180117 LAÍS BICUDO BONATO) X MARCIO DONIZETI KNAFELC

Fls. 173: defiro o sobrestamento do feito pelo prazo de 30 dias, como requerido pela CEF. Publique-se.

2004.61.11.001085-7 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP180117 LAÍS BICUDO BONATO E ADV. SP206491 JOSELIA DONIZETI MARQUES) X VALMIR PEREIRA DA SILVA (ADV. SP082900 RUY MACHADO TAPIAS)
Fls. 283: defiro o prazo de 30 dias requerido pela CEF.Publique-se.

2004.61.11.002350-5 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP206491 JOSELIA DONIZETI MARQUES E ADV. SP180117 LAÍS BICUDO BONATO) X LUCELY QUILES DE OLIVEIRA E OUTRO (ADV. SP126446 MARCELO DE OLIVEIRA RODRIGUES E ADV. SP165565 HERCULES CARTOLARI)

Vistos.Converto em penhora os depósitos realizados nestes autos, conforme documentos de fls. 243, 248 e 253.Intimem-se os executados, por publicação, acerca da aludida constrição.Outrossim, manifeste-se a exequente em prosseguimento, no prazo de 10 (dez) dias, observando que deverá indicar bens dos executados passíveis de constrição, sob pena de prosseguimento dos embargos autuados em apenso.Publique-se.

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

2001.61.11.002071-0 - SEBASTIAO BENTO MARQUES FILHO (ADV. SP130420 MARCO AURELIO DE GOES MONTEIRO E ADV. SP078321 PEDRO MARCIO DE GOES MONTEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP103220 CLAUDIA STELA FOZ)

Ciência à parte autora do pagamento do precatório.Aguarde-se por 30 dias e, após, arquivem-se com baixa na distribuiçãoPublique-se.

2002.61.11.000316-9 - PEDRA DE OLIVEIRA NASCIMENTO (PROCURAD VANIA CRISTINA C PUTINATI (151.249) E ADV. SP177242 MARIA AUGUSTA DE BARROS FERNANDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP103220 CLAUDIA STELA FOZ)

Ciência à parte autora do pagamento do precatório.Aguarde-se por 30 dias e, após, arquivem-se com baixa na distribuiçãoPublique-se.

2002.61.11.003718-0 - CARMELIA JANDAO E OUTROS (ADV. SP095059 ANTONIO CARLOS PINTO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116470 ROBERTO SANTANNA LIMA E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI)
Sobre os cálculos levantados pelo Contador do juízo digam as partes no prazo sucessivo de 10 dias, começando pela autora.Publique-se.

2003.61.11.000833-0 - DULCE MOLICA (ADV. SP089017 JOSE CARLOS SISMEIRO DIAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP103220 CLAUDIA STELA FOZ)

Ciência à parte autora do pagamento do precatório.Aguarde-se por 30 dias e, após, arquivem-se com baixa na distribuiçãoPublique-se.

2003.61.11.001685-5 - LUANA CAMILA DA SILVA(REPRESENTADA POR EVA DA SILVA) (ADV. SP202593 CELSO FONTANA DE TOLEDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP103220 CLAUDIA STELA FOZ)

Ciência às partes do retorno dos autos do E. TRF da 3ª Região.Apresente o INSS, no prazo de 30 (trinta) dias, os cálculos exequiendos.Publique-se.

2003.61.11.002357-4 - PAULO FREDERICO BANI (ADV. SP061433 JOSUE COVO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP103220 CLAUDIA STELA FOZ)

Ciência à parte autora do pagamento do precatório.Aguarde-se por 30 dias e, após, arquivem-se com baixa na distribuiçãoPublique-se.

2003.61.11.002401-3 - HERINA CEZAR DA COSTA (ADV. SP060106 PAULO ROBERTO MAGRINELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP103220 CLAUDIA STELA FOZ)

Aguarde-se provocação no arquivo.Publique-se.

2003.61.11.003592-8 - ANTONIA CAMPASSI MARTINS (ADV. SP061433 JOSUE COVO E ADV. SP184632 DELSO JOSÉ RABELO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP103220 CLAUDIA STELA FOZ)

Ciência à parte autora do pagamento do precatório.Aguarde-se por 30 dias e, após, arquivem-se com baixa na

distribuiçãoPublique-se.

2003.61.11.003917-0 - JOAO APARECIDO DE SOUZA MALHEIRO (ADV. SP061236 ROBERTO TUDELA DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP103220 CLAUDIA STELA FOZ)

Por equivocado, revejo o despacho de fls. 351 para receber a apelação da parte autora no duplo efeito.Ao INSS para contra-razões.Publique-se.

2003.61.11.004378-0 - OCTAVIO MESSAS PALMA (ADV. SP130420 MARCO AURELIO DE GOES MONTEIRO E ADV. SP078321 PEDRO MARCIO DE GOES MONTEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP103220 CLAUDIA STELA FOZ)

Ciência à parte autora do pagamento do precatório.Aguarde-se por 30 dias e, após, arquivem-se com baixa na distribuiçãoPublique-se.

2003.61.11.004461-9 - BALTAZAR FERREIRA BUENO (ADV. SP061433 JOSUE COVO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP103220 CLAUDIA STELA FOZ)

Ciência à parte autora do pagamento do precatório.Aguarde-se por 30 dias e, após, arquivem-se com baixa na distribuiçãoPublique-se.

2003.61.11.004564-8 - JOSE CARLOS DE ALMEIDA E OUTROS (ADV. SP017573 ALENCAR NAUL ROSSI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP103220 CLAUDIA STELA FOZ)

Ciência à parte autora do pagamento do precatório.Aguarde-se por 30 dias e, após, arquivem-se com baixa na distribuiçãoPublique-se.

2003.61.11.004566-1 - ANTONIO LUIZ FERREIRA DA SILVA E OUTROS (ADV. SP017573 ALENCAR NAUL ROSSI E ADV. SP218517A RENATO FRANCO CORREA DA COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP103220 CLAUDIA STELA FOZ)

Ciência à parte autora do pagamento do precatório.Aguarde-se por 30 dias e, após, arquivem-se com baixa na distribuiçãoPublique-se.

2003.61.11.005152-1 - IRENE DE FATIMA ANEQUINI MACHADO E OUTROS (ADV. SP061433 JOSUE COVO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP103220 CLAUDIA STELA FOZ)

Ciência à parte autora do pagamento do precatório.Aguarde-se por 30 dias e, após, arquivem-se com baixa na distribuiçãoPublique-se.

2004.61.11.001798-0 - ANTONIO CALMON DU PIN E ALMEIDA (ADV. SP036955 JOSE ROBERTO RAMALHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP085931 SONIA COIMBRA)

Sobre os esclarecimentos prestados pela CEF diga a parte autora.Publique-se.

2005.61.11.000671-8 - VALDIR MONTANHER E OUTRO (ADV. SP141611 ALESSANDRO GALLETTI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP113997 PAULO PEREIRA RODRIGUES)

À vista da petição de fls. 207 concedo à CEF prazo adicional de 5 dias para se manifestar sobre os cálculos.Publique-se.

2005.61.11.003195-6 - JOSE LUIZ CIPRIANO DA SILVA (ADV. SP174689 RODRIGO MORALES BARÉA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP103220 CLAUDIA STELA FOZ)

TÓPICO FINAL DA SENTENÇA PROFERIDA EM 28.1.2008:Presentes, nesta fase, os requisitos do art. 273 e 461 do CPC, ANTECIPO OS EFEITOS DA TUTELA, vindicada pelo MPF às fls. 115, determinando que o INSS implante, em favor da parte autora, o benefício assistencial de prestação continuada pugnado, no valor de um salário mínimo, para o quê lhe assino o prazo de 10 (dez) dias.Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido, confirmo a tutela acima deferida e extingo o processo com fundamento no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Condeno o réu, por via de consequência, a conceder à parte autora, JOSÉ LUIZ CIPRIANO DA SILVA, desde a data da citação (05.09.2005 - fls. 25v), benesse no valor de um salário mínimo mensal, com características que podem ser diagramadas da seguinte forma:Nome do beneficiário: José Luiz Cipriano da SilvaEspécie do benefício: Benefício assistencial de prestação continuada a deficienteRepresentante Legal do autor Maria Aparecida do NascimentoData de início do benefício (DIB): 05.09.2005 (data da citação)Renda mensal inicial (RMI): Um salário mínimoRenda

mensal atual: Um salário mínimoData do início do pagamento: Dez dias a partir da intimação para o INSS cumprir a antecipação de tutelaCorreção monetária incide sobre as prestações em atraso, desde os respectivos vencimentos, na forma da Súmula nº 8 do E. TRF da 3ª Região, observada a legislação de regência especificada na Portaria nº 92/2001 DF-SJ/SP, de 23.10.2001, e Resolução n. 561/2007 do CJF.Juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, nos termos do art. 406 do CPC c.c. o art. 161, 1º, do CTN, contam-se de maneira decrescente, da citação, e incidem até a expedição do precatório, caso este seja pago no prazo estabelecido no art. 100 da CF/88 (STF, RE nº 298.616-SP, Rel. o Min. GILMAR MENDES, maioria, j. em 31.10.2002).Condene o réu em honorários advocatícios fixados em 10% (dez por cento) do valor atualizado das prestações vencidas até a data desta sentença, na forma do art. 20, 3º e 4º e 21, único, ambos do CPC e da Súmula 111 do C. STJ.A autarquia previdenciária é isenta de custas e emolumentos, nos termos do artigo 4.º, I, da Lei n.º 9.289/86, do artigo 24-A da Lei n.º 9.028/95, com a redação dada pelo artigo 3.º da MP n.º 2.180-35/01, e do artigo 8.º, 1.º, da Lei n.º 8.620/92. Outrossim, beneficiária da justiça gratuita a parte autora (fls. 21), não se demonstraram nos autos despesas processuais a ressarcir.Oficie-se ao INSS para cumprimento da antecipação de tutela deferida.Dê-se vista dos autos ao MPF.P. R. I.

2005.61.11.003866-5 - TANIOS HANNA GHOSAIN (ADV. SP061238 SALIM MARGI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP113997 PAULO PEREIRA RODRIGUES)

À vista da informação retro, esclareça o patrono da parte autora.Publique-se.

2005.61.11.003930-0 - MARINA NEVES DA SILVA (ADV. SP174180 DORILÚ SIRLEI SILVA GOMES BREGION) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP103220 CLAUDIA STELA FOZ)

TÓPICO FINAL DA SENTENÇA PROFERIDA EM 24.12.2007:Presentes, nesta fase, os requisitos do art. 273 e 461 do CPC, reconsidero as decisões indeferitórias anteriores e ANTECIPO OS EFEITOS DA TUTELA vindicada, determinando que o INSS implante, em favor da parte autora, o benefício assistencial de prestação continuada pugnado, no valor de um salário mínimo, para o quê lhe assino o prazo de 10 (dez) dias.Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido, confirmo a tutela acima deferida e extingo o processo com fundamento no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Condene o réu, por via de consequência, a conceder à parte autora, MARINA NEVES DA SILVA, desde a data da citação (10.10.2005 - fls. 30v), benesse no valor de um salário mínimo mensal, com características que podem ser diagramadas da seguinte forma:Nome do beneficiário: Marina Neves da SilvaEspécie do benefício: Benefício assistencial de prestação continuada a deficienteRepresentante Legal do autorData de início do benefício (DIB): 10.10.2005 (data da citação)Renda mensal inicial (RMI): Um salário mínimoRenda mensal atual: Um salário mínimoData do início do pagamento: Dez dias a partir da intimação para o INSS cumprir a antecipação de tutelaCorreção monetária incide sobre as prestações em atraso, desde os respectivos vencimentos, na forma da Súmula nº 8 do E. TRF da 3ª Região, observada a legislação de regência especificada na Portaria nº 92/2001 DF-SJ/SP, de 23.10.2001, e Resolução n. 561/2007 do CJF.Juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, nos termos do art. 406 do CPC c.c. o art. 161, 1º, do CTN, contam-se de maneira decrescente, da citação, e incidem até a expedição do precatório, caso este seja pago no prazo estabelecido no art. 100 da CF/88 (STF, RE nº 298.616-SP, Rel. o Min. GILMAR MENDES, maioria, j. em 31.10.2002).Condene o réu em honorários advocatícios fixados em 10% (dez por cento) do valor atualizado das prestações vencidas até a data desta sentença, na forma do art. 20, 3º e 4º e 21, único, ambos do CPC e da Súmula 111 do C. STJ.A autarquia previdenciária é isenta de custas e emolumentos, nos termos do artigo 4.º, I, da Lei n.º 9.289/86, do artigo 24-A da Lei n.º 9.028/95, com a redação dada pelo artigo 3.º da MP n.º 2.180-35/01, e do artigo 8.º, 1.º, da Lei n.º 8.620/92. Outrossim, beneficiária da assistência judiciária a parte autora (fls. 18), não se demonstraram nos autos despesas processuais a ressarcir.Oficie-se ao INSS para cumprimento da antecipação de tutela deferida.Dê-se vista dos autos ao MPF.P. R. I.

2005.61.11.004354-5 - CARMELITA PEREIRA (ADV. SP074033 VALDIR ACACIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP103220 CLAUDIA STELA FOZ)

TÓPICO FINAL DA SENTENÇA PROFERIDA EM 28.1.2008:Presentes, nesta fase, os requisitos do art. 273 e 461 do CPC, reconsidero as decisões indeferitórias anteriores e ANTECIPO OS EFEITOS DA TUTELA vindicada, determinando que o INSS implante, em favor da parte autora, o benefício assistencial de prestação continuada pugnado, no valor de um salário mínimo, para o quê lhe assino o prazo de 10 (dez) dias.Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido, confirmo a tutela acima deferida e extingo o processo com fundamento no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Condene o réu, por via de consequência, a conceder à parte autora, CARMELITA PEREIRA, desde a data do requerimento na via administrativa (15.09.2005 - fls. 10), benesse no valor de um salário mínimo mensal, com características que podem ser diagramadas da seguinte forma:Nome do beneficiário: Carmelita PereiraEspécie do benefício: Benefício assistencial de prestação continuada a deficienteRepresentante Legal do autorData de início do benefício (DIB): 15.09.2005 (data do requerimento na via administrativa)Renda mensal inicial (RMI): Um salário mínimoRenda mensal atual: Um salário mínimoData do início do pagamento: Dez dias a partir da intimação para o INSS cumprir a

antecipação de tutelaCorreção monetária incide sobre as prestações em atraso, desde os respectivos vencimentos, na forma da Súmula nº 8 do E. TRF da 3ª Região, observada a legislação de regência especificada na Portaria nº 92/2001 DF-SJ/SP, de 23.10.2001, e Resolução n. 561/2007 do CJF.Juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, nos termos do art. 406 do CPC c.c. o art. 161, 1º, do CTN, contam-se de maneira decrescente, da citação, e incidem até a expedição do precatório, caso este seja pago no prazo estabelecido no art. 100 da CF/88 (STF, RE nº 298.616-SP, Rel. o Min. GILMAR MENDES, maioria, j. em 31.10.2002).Condeno o réu em honorários advocatícios fixados em 10% (dez por cento) do valor atualizado das prestações vencidas até a data desta sentença, na forma do art. 20, 3º e 4º e 21, único, ambos do CPC e da Súmula 111 do C. STJ.A autarquia previdenciária é isenta de custas e emolumentos, nos termos do artigo 4.º, I, da Lei n.º 9.289/86, do artigo 24-A da Lei n.º 9.028/95, com a redação dada pelo artigo 3.º da MP n.º 2.180-35/01, e do artigo 8.º, 1.º, da Lei n.º 8.620/92. Outrossim, beneficiária da assistência judiciária a parte autora (fls. 25/26), não se demonstraram nos autos despesas processuais a ressarcir.Oficie-se ao INSS para cumprimento da antecipação de tutela deferida.Dê-se vista dos autos ao MPF.P. R. I.

2005.61.11.004972-9 - ROSA DE LOURDES FREITAS RUGGERI (ADV. SP144804 MARIA ALBERTINA ABDALLA DE FREITAS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP085931 SONIA COIMBRA)

A ré não tem cumprido as determinações do juízo neste feito não obstante diversas dilações de prazo que lhe foram concedidas.Por outro lado, há indícios de que os valores aqui reclamados já foram pagos em outra ação, ainda que em parte.Assim, concedo para ambas as partes prazo final e improrrogável de 20 dias para que tragam aos autos documentos hábeis a pôr fim à celeuma.A inércia ou insuficiência de prova será analisada de acordo com o ônus probatório de cada uma no processo.Publique-se.

2005.61.11.005167-0 - MARIA APARECIDA SILVA SANTOS (ADV. SP080188 PAULO CEZAR FERNANDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP103220 CLAUDIA STELA FOZ)

Ciência às partes do retorno dos autos do E. TRF da 3ª Região.Apresente o INSS, no prazo de 30 (trinta) dias, os cálculos exequiendos.Publique-se.

2006.61.11.000853-7 - MARIA RAIMUNDO DA SILVA (ADV. SP203697 LUIS RENATO SANTOS CIBANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP103220 CLAUDIA STELA FOZ)

Arquivem-se com baixa na distribuição.Publique-se.

2006.61.11.001051-9 - LUZIA YAMAOTO KAGUEYAMA E OUTRO (ADV. SP140741 ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA E ADV. SP137947 OLIVEIRO MACHADO DOS SANTOS JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP113997 PAULO PEREIRA RODRIGUES)

Concedo à CEF prazo adicional e IMPRORROGÁVEL de 10 dias para se manifestar sobre os cálculos.Publique-se.

2006.61.11.001422-7 - CARLA FABIANA DE CASTRO (ADV. SP131014 ANDERSON CEGA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP103220 CLAUDIA STELA FOZ)

Ciência à parte autora do pagamento do precatório.Aguarde-se por 30 dias e, após, arquivem-se com baixa na distribuiçãoPublique-se.

2006.61.11.001923-7 - ONOFRE FRANCISCO (ADV. SP061433 JOSUE COVO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP103220 CLAUDIA STELA FOZ)

TÓPICO FINAL DA SENTENÇA PROFERIDA EM 10.1.2008:Presentes, nesta fase, os requisitos do art. 273 e 461 do CPC, reconsidero a decisão de fls. 19/22 e ANTECIPO OS EFEITOS DA TUTELA vindicada, determinando que o INSS implante, em favor da parte autora, o benefício assistencial de prestação continuada pugnado, no valor de um salário mínimo, para o quê lhe assino o prazo de 10 (dez) dias.Diante do exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido, confirmo a tutela acima deferida e extingo o processo com fundamento no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Condeno o réu, por via de consequência, a conceder à parte autora, ONOFRE FRANCISCO, desde a data da citação (02.05.2006 - fls. 28v), benesse no valor de um salário mínimo mensal, com características que podem ser diagramadas da seguinte forma:Nome do beneficiário: Onofre FranciscoEspécie do benefício: Benefício assistencial de prestação continuada a deficienteRepresentante Legal do autor Renata Ribeiro SonsimData de início do benefício (DIB): 02.05.2006 (data da citação)Renda mensal inicial (RMI): Um salário mínimoRenda mensal atual: Um salário mínimoData do início do pagamento: Dez dias a partir da intimação para o INSS cumprir a antecipação de tutelaCorreção monetária incide sobre as prestações em atraso, desde os respectivos vencimentos, na forma da Súmula nº 8 do E. TRF da 3ª Região, observada a legislação de regência especificada na Portaria nº 92/2001 DF-SJ/SP, de 23.10.2001, e Resolução n. 561/2007 do CJF.Juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, nos termos do art. 406 do CPC c.c. o art.

161, 1º, do CTN, contam-se de maneira decrescente, da citação, e incidem até a expedição do precatório, caso este seja pago no prazo estabelecido no art. 100 da CF/88 (STF, RE nº 298.616-SP, Rel. o Min. GILMAR MENDES, maioria, j. em 31.10.2002).Mínima a sucumbência da parte autora, mas sem deixar de considerá-la, condeno o réu em honorários advocatícios fixados em 10% (dez por cento) do valor atualizado das prestações vencidas até a data desta sentença, na forma do art. 20, 3º e 4º e 21, único, ambos do CPC e da Súmula 111 do C. STJ.A autarquia previdenciária é isenta de custas e emolumentos, nos termos do artigo 4.º, I, da Lei n.º 9.289/86, do artigo 24-A da Lei n.º 9.028/95, com a redação dada pelo artigo 3.º da MP n.º 2.180-35/01, e do artigo 8.º, 1.º, da Lei n.º 8.620/92. Outrossim, beneficiária da justiça gratuita a parte autora (fls. 19), não se demonstraram nos autos despesas processuais a ressarcir.Oficie-se ao INSS para cumprimento da antecipação de tutela deferida.Dê-se vista dos autos ao MPF.P. R. I.

2006.61.11.002282-0 - ANTONIO JOSE DE SOUZA (ADV. SP144129 ELAINE CRISTIANE BRILHANTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP103220 CLAUDIA STELA FOZ)

Indicando a inicial que o autor é casado esclareça sua patrona a razão por que não observou o disposto no artigo 1775 do CC.Publique-se.

2006.61.11.002700-3 - EDSON BARRETO CARDOSO (ADV. SP213350 CINARA MARIA TOPPAN DOS SANTOS MATTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP103220 CLAUDIA STELA FOZ)

TÓPICO FINAL DA SENTENÇA PROFERIDA EM 28.1.2008:Presentes, nesta fase, os requisitos do art. 273 e 461 do CPC, ANTECIPO OS EFEITOS DA TUTELA VINDICADA, determinando que o INSS implante, em favor do autor, o benefício de aposentadoria por invalidez, calculado na forma da legislação de regência, para o quê lhe assino o prazo de 10 (dez) dias.Ante o exposto, confirmando a tutela antes deferida, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE O PEDIDO, extinguindo o feito com fundamento no artigo 269, I, do CPC. Condeno o réu, por via de consequência, a conceder ao autor EDSON BARRETO CARDOSO o pagamento do benefício de auxílio-doença, com data de início na data do requerimento administrativo (21.03.2006), convertendo-o em aposentadoria por invalidez a partir do exame pericial (15/03/2007) e renda mensal inicial calculada na forma da lei.Em atenção ao disposto no Provimento Conjunto nº 69, de 08 de novembro de 2006, da Corregedoria-Geral da Justiça Federal da 3ª Região e da Coordenadoria dos Juizados Especiais Federais da 3ª Região, os benefícios ora concedidos terão as seguintes características:Nome do beneficiário: Edson Barreto CardosoEspécie do benefício: Auxílio-doença e conversão em aposentadoria por invalidezData de início do benefício (DIB): Auxílio-doença - 21.03.2006Apos. por invalidez - 15.03.2007Renda mensal inicial (RMI): Calculada na forma da leiRenda mensal atual: Calculada na forma da leiData do início do pagamento: Dez dias a partir da intimação para o INSS cumprir a antecipação de tutelaCorreção monetária incide sobre as prestações em atraso, desde os respectivos vencimentos, na forma da Súmula nº 8 do E. TRF da 3ª Região, observada a legislação de regência especificada na Portaria nº 92/2001 DF-SJ/SP, de 23.10.2001, e Resolução nº 561/2007, do CJF.Juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, nos termos do art. 406 do C.Civ. c.c. o art. 161, 1º, do CTN, contam-se a partir da citação, de forma decrescente para as parcelas posteriores a tal ato processual e de forma globalizada para as anteriores, incidindo até a expedição do precatório, caso este seja pago no prazo estabelecido no art. 100 da CF/88 (STF, RE nº 298.616-SP,Rel. o Min. GILMAR MENDES, maioria, j. em 31.10.2002).Mínima a sucumbência da parte autora, os honorários advocatícios, a cargo do réu, ficam fixados em 10% (dez por cento) do valor atualizado das prestações vencidas até a data desta sentença, na forma do art. 20, 3º e 4º, do CPC e da Súmula 111 do C. STJ.A autarquia previdenciária é isenta de custas e emolumentos, nos termos do artigo 4.º, I, da Lei n.º 9.289/86, do artigo 24-A da Lei n.º 9.028/95, com a redação dada pelo artigo 3.º da MP n.º 2.180-35/01, e do artigo 8.º, 1.º, da Lei n.º 8.620/92. Outrossim, beneficiário da assistência judiciária o autor (fls. 30), não se demonstraram nos autos despesas processuais a ressarcir.Oficie-se ao INSS para implantação do benefício ora deferido.P. R. I.

2006.61.11.002844-5 - NATIZETI PEREIRA DA SILVA (ADV. SP061238 SALIM MARGI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP103220 CLAUDIA STELA FOZ)

A apelação interposta pela parte ré é tempestiva. Recebo-a pois, no efeito meramente devolutivo, em atenção ao disposto no artigo 520, VII, do CPC. À parte contrária para, querendo, apresentar contra-razões no prazo legal. Fls. 228/232: ciência à parte autora. Publique-se.

2006.61.11.002931-0 - FABIO PEREIRA DE JESUS - INCAPAZ (ADV. SP128649 EDUARDO CARDOZO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP103220 CLAUDIA STELA FOZ)

A apelação interposta pela parte autora é tempestiva. Recebo-a, pois, nos efeitos devolutivo e suspensivo.À parte ré para, querendo, apresentar contra-razões no prazo legal. Publique-se.

2006.61.11.003594-2 - JULITA JOSEPHA BANNWART DE ANDRADE (ADV. SP061238 SALIM MARGI) X CAIXA

Sobre os cálculos apresentados pela CEF manifeste-se a parte autora.Publique-se.

2006.61.11.003858-0 - MARIA APARECIDA SOI - INCAPAZ (ADV. SP216633 MARICLER BOTELHO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP103220 CLAUDIA STELA FOZ)

TÓPICO FINAL DA SENTENÇA PROFERIDA EM 10.1.2008:Tendo em vista o requerido pelo MPF às fls. 148/154, e a análise do caso, restam claro, nesta fase, os requisitos do art. 273 e 461 do CPC, razão pela qual ANTECIPO OS EFEITOS DA TUTELA, determinando que o INSS implante, em favor da parte autora, o benefício de aposentadoria por invalidez, para o quê lhe assino o prazo de 10 (dez) dias.Ante o exposto, confirmando a tutela acima deferida, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO, extinguindo o feito com fundamento no artigo 269, I, do CPC, para conceder à autora MARIA APARECIDA SOI, benefício previdenciário que terá as seguintes características:Nome do beneficiário: Maria Aparecida Soi - incapazRepresentante legal: Maria Inês Soi de SouzaEspécie do benefício: Aposentadoria por invalidezData de início do benefício (DIB): 25.01.2006Renda mensal inicial (RMI): Calculada na forma da leiRenda mensal atual: Calculada na forma da leiData do início do pagamento: Dez dias a partir da intimação para o INSS cumprir a antecipação de tutelaCorreção monetária incide sobre as prestações em atraso, desde os respectivos vencimentos, na forma da Súmula nº 8 do E. TRF da 3ª Região, observada a legislação de regência especificada na Portaria nº 92/2001 DF-SJ/SP, de 23.10.2001, e Resolução n. 561/2007 do CJF.Juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, nos termos do art. 406 do C.Civ. c.c. o art. 161, 1º, do CTN, contam-se a partir da citação, de forma decrescente para as parcelas posteriores a tal ato processual e de forma globalizada para as anteriores, incidindo até a expedição do precatório, caso este seja pago no prazo estabelecido no art. 100 da CF/88 (STF, RE nº 298.616-SP,Rel. o Min. GILMAR MENDES, maioria, j. em 31.10.2002).Os honorários advocatícios da sucumbência ficam fixados em 10% (dez por cento) do valor atualizado das prestações vencidas até a data desta sentença, na forma do art. 20, 3º e 4º, do CPC e da Súmula 111 do C. STJ.A autarquia previdenciária é isenta de custas e emolumentos, nos termos do artigo 4.º, I, da Lei n.º 9.289/86, do artigo 24-A da Lei n.º 9.028/95, com a redação dada pelo artigo 3.º da MP n.º 2.180-35/01, e do artigo 8.º, 1.º, da Lei n.º 8.620/92. Outrossim, beneficiária da gratuidade processual a autora (fls. 37), não se demonstraram nos autos despesas processuais a ressarcir.Expeça-se ofício para cumprimento da antecipação de tutela.Dê-se vista ao MPF.P. R. I.

2006.61.11.003952-2 - ZULMIRA ALVES DE LIMA VICENTE (ADV. SP168970 SILVIA FONTANA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP103220 CLAUDIA STELA FOZ)

Não havendo mais provas a produzir, dou por encerrada a instrução processual. Apresentem as partes, querendo, em prazos sucessivos de 05 (cinco) dias, iniciando pela parte autora, seus memoriais finais. Publique-se.

2006.61.11.005286-1 - NAIR DA SILVA GONCALVES (ADV. SP224654 ALVARO TELLES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP140078 MARCELO RODRIGUES DA SILVA)

TÓPICO FINAL DA SENTENÇA PROFERIDA EM 07.01.2008:Assim, tendo em vista o pedido formulado pelo MPF e presentes, nesta fase, os requisitos do art. 273 e 461 do CPC, ANTECIPO OS EFEITOS DA TUTELA vindicada, determinando que o INSS implante, em favor da parte autora, o benefício assistencial de prestação continuada pugnado, no valor de um salário mínimo, para o quê lhe assino o prazo de 10 (dez) dias.Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido, confirmo a tutela acima deferida e extingo o processo com fundamento no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Condeno o réu, por via de consequência, a conceder à parte autora, NAIR DA SILVA GONÇALVES, desde a data da citação (13.11.2006 - fls. 26v), benesse no valor de um salário mínimo mensal, com características que podem ser diagramadas da seguinte forma:Nome do beneficiário: Nair da Silva GonçalvesEspécie do benefício: Benefício assistencial de prestação continuada a deficienteRepresentante Legal do autorData de início do benefício (DIB): 13.11.2006 (data da citação)Renda mensal inicial (RMI): Um salário mínimoRenda mensal atual: Um salário mínimoData do início do pagamento: Dez dias a partir da intimação para o INSS cumprir a antecipação de tutelaCorreção monetária incide sobre as prestações em atraso, desde os respectivos vencimentos, na forma da Súmula nº 8 do E. TRF da 3ª Região, observada a legislação de regência especificada na Portaria nº 92/2001 DF-SJ/SP, de 23.10.2001, e Resolução n.º 561/2007 do CJF.Juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, nos termos do art. 406 do CPC c.c. o art. 161, 1º, do CTN, contam-se de forma decrescente, a partir da citação, e incidem até a expedição do precatório, caso este seja pago no prazo estabelecido no art. 100 da CF/88 (STF, RE nº 298.616-SP, Rel. o Min. GILMAR MENDES, maioria, j. em 31.10.2002).Condeno o réu em honorários advocatícios fixados em 10% (dez por cento) do valor atualizado das prestações vencidas até a data desta sentença, na forma do art. 20, 3º e 4º e 21, único, ambos do CPC e da Súmula 111 do C. STJ.A autarquia previdenciária é isenta de custas e emolumentos, nos termos do artigo 4.º, I, da Lei n.º 9.289/86, do artigo 24-A da Lei n.º 9.028/95, com a redação dada pelo artigo 3.º da MP n.º 2.180-35/01, e do artigo 8.º, 1.º, da Lei n.º 8.620/92. Outrossim, beneficiária da gratuidade da justiça a parte autora (fls. 22), não se demonstraram nos autos despesas processuais a ressarcir.Oficie-se ao INSS para cumprimento da antecipação de tutela

deferida.Dê-se vista dos autos ao MPF.P. R. I.

2006.61.11.005394-4 - ROSA CRISTINA BARBOZA - INCAPAZ (ADV. SP071377 CARLOS ALBERTO DOS SANTOS MATTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LAIS FRAGA KAUSS)
TOPICO FINAL DA SENTENÇA PROFERIDA EM 18.01.2008:Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido e extingo o processo com fundamento no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Condene o réu, por via de consequência, a conceder à parte autora, ROSA CRISTINA BARBOZA, desde a data do requerimento administrativo (31.08.2006 - fls. 61), benesse no valor de um salário mínimo mensal, com características que podem ser diagramadas da seguinte forma:Nome do beneficiário: Rosa Cristina BarbozaEspécie do benefício: Benefício assistencial de prestação continuada à deficienteRepresentante Legal da autora Sueli Barbosa Dal EvedoveData de início do benefício (DIB): 31.08.2006 (data do requerimento administrativo)Renda mensal inicial (RMI): Um salário mínimoRenda mensal atual: Um salário mínimoData do início do pagamento: -----Correção monetária incide sobre as prestações em atraso, desde os respectivos vencimentos, na forma da Súmula nº 8 do E. TRF da 3ª Região, observada a legislação de regência especificada na Portaria n.º 92/2001 DF-SJ/SP, de 23.10.2001, e Resolução n. 561/2007 do CJF.Juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, nos termos do art. 406 do CPC c.c. o art. 161, 1º, do CTN, contam-se de maneira globalizada para as prestações vencidas anteriormente à citação e, de forma decrescente, para as prestações subseqüentes ao citado ato processual, e incidem até a expedição do precatório, caso este seja pago no prazo estabelecido no art. 100 da CF/88 (STF, RE nº 298.616-SP, Rel. o Min. GILMAR MENDES, maioria, j. em 31.10.2002).Condene o réu em honorários advocatícios fixados em 10% (dez por cento) do valor atualizado das prestações vencidas até a data desta sentença, na forma do art. 20, 3º e 4º e 21, parágrafo único, ambos do CPC e da Súmula 111 do C. STJ.A autarquia previdenciária é isenta de custas e emolumentos, nos termos do artigo 4.º, I, da Lei n.º 9.289/86, do artigo 24-A da Lei n.º 9.028/95, com a redação dada pelo artigo 3.º da MP n.º 2.180-35/01, e do artigo 8.º, 1.º, da Lei n.º 8.620/92. Outrossim, beneficiária da gratuidade da justiça a parte autora (fls. 24), não se demonstraram nos autos despesas processuais a ressarcir.Dê-se vista dos autos ao MPF.P. R. I.

2006.61.11.005768-8 - SUZANA APARECIDA DA SILVA (ADV. SP171953 PAULO ROBERTO MARCHETTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP103220 CLAUDIA STELA FOZ)
TÓPICO FINAL DA SENTENÇA PROFERIDA EM 07.01.2008:Presentes, nesta fase, os requisitos do art. 273 e 461 do CPC, reconsidero a decisão de fls. 28/29 e ANTECIPO OS EFEITOS DA TUTELA vindicada, determinando que o INSS implante, em favor da parte autora, o benefício assistencial de prestação continuada pugnado, no valor de um salário mínimo, para o quê lhe assino o prazo de 10 (dez) dias.Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido, confirmo a tutela acima deferida e extingo o processo com fundamento no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Condene o réu, por via de consequência, a conceder à parte autora, SUZANA APARECIDA DA SILVA, desde a data do requerimento administrativo (14.08.2006 - fls. 24), benesse no valor de um salário mínimo mensal, com características que podem ser diagramadas da seguinte forma:Nome do beneficiário: Suzana Aparecida da SilvaEspécie do benefício: Benefício assistencial de prestação continuada a deficienteRepresentante Legal do autorData de início do benefício (DIB): 14.08.2006 (data do requerimento administrativo - fls. 24)Renda mensal inicial (RMI): Um salário mínimoRenda mensal atual: Um salário mínimoData do início do pagamento: Dez dias a partir da intimação para o INSS cumprir a antecipação de tutelaCorreção monetária incide sobre as prestações em atraso, desde os respectivos vencimentos, na forma da Súmula nº 8 do E. TRF da 3ª Região, observada a legislação de regência especificada na Portaria n.º 92/2001 DF-SJ/SP, de 23.10.2001, e Resolução n.º 561/2007 do CJF.Juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, nos termos do art. 406 do CPC c.c. o art. 161, 1º, do CTN, contam-se de maneira globalizada para as prestações vencidas anteriormente à citação e, de forma decrescente, para as prestações subseqüentes ao citado ato processual, e incidem até a expedição do precatório, caso este seja pago no prazo estabelecido no art. 100 da CF/88 (STF, RE nº 298.616-SP, Rel. o Min. GILMAR MENDES, maioria, j. em 31.10.2002).Condene o réu em honorários advocatícios fixados em 10% (dez por cento) do valor atualizado das prestações vencidas até a data desta sentença, na forma do art. 20, 3º e 4º e 21, único, ambos do CPC e da Súmula 111 do C. STJ.A autarquia previdenciária é isenta de custas e emolumentos, nos termos do artigo 4.º, I, da Lei n.º 9.289/86, do artigo 24-A da Lei n.º 9.028/95, com a redação dada pelo artigo 3.º da MP n.º 2.180-35/01, e do artigo 8.º, 1.º, da Lei n.º 8.620/92. Outrossim, beneficiária da assistência judiciária a parte autora (fls. 28), não se demonstraram nos autos despesas processuais a ressarcir.Oficie-se ao INSS para cumprimento da antecipação de tutela deferida.Dê-se vista dos autos ao MPF.P. R. I.

2006.61.11.005853-0 - ADENILSON CARDOSO ALENCAR GUIMARAES - INCAPAZ (ADV. SP208613 ANTONIO CARLOS CREPALDI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP103220 CLAUDIA STELA FOZ)
TÓPICO FINAL DA SENTENÇA PROFERIDA EM 24.12.2007:Presentes, nesta fase, os requisitos do art. 273 e 461 do CPC, reconsidero a decisão de fls. 23/24 e ANTECIPO OS EFEITOS DA TUTELA vindicada, determinando que o INSS implante, em favor da parte autora, o benefício assistencial de prestação continuada pugnado, no valor de um salário mínimo, para o quê lhe

assino o prazo de 10 (dez) dias. Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido, confirmo a tutela acima deferida e extingo o processo com fundamento no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Condeneo o réu, por via de consequência, a conceder à parte autora, ADENILSON CARDOSO ALENCAR GUIMARÃES, desde a data do requerimento administrativo (23.10.2006 - fls. 18), benesse no valor de um salário mínimo mensal, com características que podem ser diagramadas da seguinte forma: Nome do beneficiário: Adenilson Cardoso Alencar Guimarães Espécie do benefício: Benefício assistencial de prestação continuada a deficiente Representante Legal do autor Maria Cardoso dos Santos Data de início do benefício (DIB): 23.10.2006 (data do requerimento administrativo - fls. 18) Renda mensal inicial (RMI): Um salário mínimo Renda mensal atual: Um salário mínimo Data do início do pagamento: Dez dias a partir da intimação para o INSS cumprir a antecipação de tutela Correção monetária incide sobre as prestações em atraso, desde os respectivos vencimentos, na forma da Súmula nº 8 do E. TRF da 3ª Região, observada a legislação de regência especificada na Portaria nº 92/2001 DF-SJ/SP, de 23.10.2001, e Resolução n.º 561/2007 do CJF. Juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, nos termos do art. 406 do CPC c.c. o art. 161, 1º, do CTN, contam-se de maneira globalizada para as prestações vencidas anteriormente à citação e, de forma decrescente, para as prestações subseqüentes ao citado ato processual, e incidem até a expedição do precatório, caso este seja pago no prazo estabelecido no art. 100 da CF/88 (STF, RE nº 298.616-SP, Rel. o Min. GILMAR MENDES, maioria, j. em 31.10.2002). Condeneo o réu em honorários advocatícios fixados em 10% (dez por cento) do valor atualizado das prestações vencidas até a data desta sentença, na forma do art. 20, 3º e 4º e 21, único, ambos do CPC e da Súmula 111 do C. STJ. A autarquia previdenciária é isenta de custas e emolumentos, nos termos do artigo 4.º, I, da Lei n.º 9.289/86, do artigo 24-A da Lei n.º 9.028/95, com a redação dada pelo artigo 3.º da MP n.º 2.180-35/01, e do artigo 8.º, 1.º, da Lei n.º 8.620/92. Outrossim, beneficiária da assistência judiciária a parte autora (fls. 23), não se demonstraram nos autos despesas processuais a ressarcir. Oficie-se ao INSS para cumprimento da antecipação de tutela deferida. Dê-se vista dos autos ao MPF. P. R. I.

2006.61.11.006030-4 - SANTINA DA CONCEICAO LINDO SILVA (ADV. SP151898 FABIANE RUIZ MAGALHAES DE ANDRADE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LINCOLN NOLASCO)

À minguada de comprovação do alegado pela digna advogada da autora à fls. 88, não acolho a justificativa apresentada para o não comparecimento da última na audiência designada para esta data. Fica aplicada, por isso, a pena de confissão, nos termos do art. 343, 1.º e 2.º, do CPC. Isso não obstante, redesigno o ato, no tocante à oitiva das testemunhas Alessandro Aparecido Alves e Luciana Nogueira de Barros da Silva, para o dia 22 de abril de 2008, às 15 horas. Intimem-se as testemunhas aludidas, ficando autorizada a condução coercitiva da testemunha Luciana, faltante na primeira audiência designada. Intime-se pessoalmente o INSS. Publique-se.

2007.61.11.000341-6 - JOANA MARIA DE JESUS (ADV. SP219855 LIVIA GUIDI NUNES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP140078 MARCELO RODRIGUES DA SILVA)

Defiro o pedido de fls. 107. Tendo em vista o andamento do feito aos auspícios da gratuidade processual, expeça-se a competente Guia de Solicitação de Pagamento de Honorários, os quais arbitro em R\$ 300,00, de acordo com a Tabela de Remuneração de Advogados Dativos, constante da Resolução n.º 558, de 22/05/2007. Publique-se e cumpra-se.

2007.61.11.000354-4 - ERCILIA FERREIRA MANSANO (ADV. SP200060B FABIANO GIROTO DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116470 ROBERTO SANTANNA LIMA)

Concedo à CEF prazo adicional e IMPRORROGÁVEL de 10 dias para se manifestar sobre os cálculos. Publique-se.

2007.61.11.000360-0 - JOAO FIRMINO DA SILVA (ADV. SP061339 ANTONIO DIAS DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116470 ROBERTO SANTANNA LIMA)

Aguarde-se provocação no arquivo. Publique-se.

2007.61.11.000371-4 - ELFRIEDE IRENE GEHRMANN (ADV. SP061339 ANTONIO DIAS DE OLIVEIRA E ADV. SP128371 LUIZ CARLOS PUATO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116470 ROBERTO SANTANNA LIMA)

À vista da justificativa apresentada pela CEF concedo-lhe prazo adicional de 5 dias. Publique-se.

2007.61.11.000377-5 - APARECIDA OLIMPIO PAULO (ADV. SP061339 ANTONIO DIAS DE OLIVEIRA E ADV. SP128371 LUIZ CARLOS PUATO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116470 ROBERTO SANTANNA LIMA)

À vista da justificativa apresentada pela CEF concedo-lhe prazo adicional de 5 dias. Publique-se.

2007.61.11.000809-8 - ILDEU HONORATO DA ROCHA (ADV. SP131014 ANDERSON CEGA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LAIS FRAGA KAUSS)

Tendo em vista que o autor não compareceu à perícia médica, conquanto regularmente intimado, e tendo em vista a dificuldade do

juízo no agendamento de perícias, esclareça o patrono da parte autora, sob pena de preclusão do direito àquela prova. Publique-se.

2007.61.11.001774-9 - MARIA EVA DE BRITO (ADV. SP167597 ALFREDO BELLUSCI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LAIS FRAGA KAUSS)

Sobre a perícia médica digam as partes no prazo sucessivo de 10 dias, começando pela autora. Publique-se.

2007.61.11.002577-1 - ANTONIO CEGA (ADV. SP131014 ANDERSON CEGA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116470 ROBERTO SANTANNA LIMA)

À vista da petição de fls. 64 concedo à CEF prazo adicional de 5 dias. Publique-se.

2007.61.11.002822-0 - MARIA IZABEL LORENZETTI LOSASSO (ADV. SP196541 RICARDO JOSÉ SABARAENSE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP113997 PAULO PEREIRA RODRIGUES)

Sobre os cálculos do Contador do juízo digam as partes no prazo de 5 dias, sucessivamente, começando pela autora. Publique-se.

2007.61.11.002991-0 - MAYCON MARTINS DA SILVA - INCAPAZ (ADV. SP120377 MARCO ANTONIO DE SANTIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LAIS FRAGA KAUSS)

Vistos. Especifiquem as partes, no prazo de 05 (cinco) dias, as provas que pretendem produzir, justificando-as. Publique-se.

2007.61.11.003463-2 - FIDELCIO DE QUADROS ARAUJO E OUTRO (ADV. SP165565 HERCULES CARTOLARI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116470 ROBERTO SANTANNA LIMA) X EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP116470 ROBERTO SANTANNA LIMA)

A apelação interposta pela parte autora é tempestiva. Recebo-a, pois, nos efeitos devolutivo e suspensivo. À parte ré para, querendo, apresentar contra-razões no prazo legal. Publique-se.

2007.61.11.003811-0 - ADRIANA CRISTY CREPALDI (ADV. MT005453 JOAO LUIZ SPOLADOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116470 ROBERTO SANTANNA LIMA)

Ante a devolução da carta de intimação encaminhada à autora (fls. 161/162), intime-se seu patrono para que informe, no prazo de 10 (dez) dias, o atual endereço da autora. Outrossim, no mesmo prazo, comprove a CEF a arrematação do imóvel em questão, noticiada às fls. 76 e 154. Publique-se.

2007.61.11.004021-8 - CAMILA JORGE VIEIRA - INCAPAZ (ADV. SP157315 LARISSA MASCARO GOMES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LAIS FRAGA KAUSS)

Vistos. Especifiquem as partes, no prazo de 05 (cinco) dias, as provas que pretendem produzir, justificando-as. Publique-se.

2007.61.11.004676-2 - ERALDO GOULART SIQUEIRA (ADV. SP226310 WALDOMIRO FLORENTINO RITI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JOSE ADRIANO RAMOS)

Vistos. Especifiquem as partes, no prazo de 05 (cinco) dias, as provas que pretendem produzir, justificando-as. Publique-se.

2007.61.11.004778-0 - ANTONIO CARLOS MONTIM (ADV. SP168970 SILVIA FONTANA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP140078 MARCELO RODRIGUES DA SILVA)

Vistos. Especifiquem as partes, no prazo de 05 (cinco) dias, as provas que pretendem produzir, justificando-as. Publique-se.

2007.61.11.004844-8 - JOSE TELES BARBOSA FILHO (ADV. SP168970 SILVIA FONTANA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP140078 MARCELO RODRIGUES DA SILVA)

Vistos. Especifiquem as partes, no prazo de 05 (cinco) dias, as provas que pretendem produzir, justificando-as. Publique-se.

2007.61.11.005019-4 - MARIA DA CONCEICAO MAGALHAES PERES (ADV. SP175266 CELSO TAVARES DE LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP140078 MARCELO RODRIGUES DA SILVA)

Vistos. Especifiquem as partes, no prazo de 05 (cinco) dias, as provas que pretendem produzir, justificando-as. Publique-se.

2007.61.11.005074-1 - JULIO MAGIONI (ADV. SP058417 FERNANDO APARECIDO BALDAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LAIS FRAGA KAUSS)

Vistos. Especifiquem as partes, no prazo de 05 (cinco) dias, as provas que pretendem produzir, justificando-as. Publique-se.

2007.61.11.005113-7 - HELIO SANTANA DOS SANTOS (ADV. SP234555 ROMILDO ROSSATO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LAIS FRAGA KAUSS)

Vistos.Especifiquem as partes, no prazo de 05 (cinco) dias, as provas que pretendem produzir, justificando-as.Publique-se.

2007.61.11.005214-2 - ENEDINA DE SOUZA DOS SANTOS (ADV. SP168970 SILVIA FONTANA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LAIS FRAGA KAUSS)

Vistos.Especifiquem as partes, no prazo de 05 (cinco) dias, as provas que pretendem produzir, justificando-as.Publique-se.

2007.61.11.005219-1 - CICERA DE SOUZA GUERRA (ADV. SP168970 SILVIA FONTANA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LAIS FRAGA KAUSS)

Vistos.Especifiquem as partes, no prazo de 05 (cinco) dias, as provas que pretendem produzir, justificando-as.Publique-se.

2007.61.11.005224-5 - CLEUZA THOMAZ DE SOUZA (ADV. SP168970 SILVIA FONTANA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LAIS FRAGA KAUSS)

Vistos.Especifiquem as partes, no prazo de 05 (cinco) dias, as provas que pretendem produzir, justificando-as.Publique-se.

2007.61.11.005410-2 - DELMINDA BORGES MARQUES (ADV. SP168970 SILVIA FONTANA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LAIS FRAGA KAUSS)

Vistos.Especifiquem as partes, no prazo de 05 (cinco) dias, as provas que pretendem produzir, justificando-as.Publique-se.

2007.61.11.005419-9 - NILDA LEMOS DE ALMEIDA (ADV. SP168970 SILVIA FONTANA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LAIS FRAGA KAUSS)

Vistos.Especifiquem as partes, no prazo de 05 (cinco) dias, as provas que pretendem produzir, justificando-as.Publique-se.

2007.61.11.005423-0 - ANA ROSA DE JESUS MARINHO (ADV. SP168970 SILVIA FONTANA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LAIS FRAGA KAUSS)

Vistos.Especifiquem as partes, no prazo de 05 (cinco) dias, as provas que pretendem produzir, justificando-as.Publique-se.

2007.61.11.005478-3 - LILIANE DOS SANTOS NORCIA - INCAPAZ (ADV. SP168503 RICARDO DOMINGUES PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos.Defiro os benefícios da justiça gratuita; anote-se.Indefiro, outrotanto, o pedido de antecipação de tutela formulado.(...)Ausente, pois, requisito inafastável previsto no art. 273 do Código de Processo Civil, prossiga-se sem tutela proemial, citando-se o INSS e intimando-o da presente decisão.Anote-se, por fim, ante a natureza do direito disputado e a presença de incapaz no pólo ativo da demanda, que o Ministério Público Federal tem presença obrigatória neste feito.Registre-se, publique-se e cumpra-se.

2007.61.11.005918-5 - CONSTRUTORA MENIN LTDA (ADV. SP236439 MARINA JULIA TOFOLI E ADV. SP223575 TATIANE THOME) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Por ora, tendo em vista a informação de que se encontram ajuizadas ações de execução fiscal para cobrança da dívida aqui discutida (fls. 24), concedo à parte autora o prazo de 10 (dez) dias para que informe os números das referidas ações e o Juízo em que foram distribuídas.Publique-se.

2007.61.11.006142-8 - ALAIDE PEREIRA DE MELO (ADV. SP167597 ALFREDO BELLUSCI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LAIS FRAGA KAUSS)

Vistos.Manifeste-se a parte autora sobre a contestação, no prazo de 10 (dez) dias.Publique-se.

2008.61.11.000384-6 - MARIA APARECIDA DOS SANTOS (ADV. SP179554B RICARDO SALVADOR FRUNGILO E ADV. SP242939 ANAHI ROCHA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos.Defiro os benefícios da justiça gratuita; anote-se.Outrossim, na consideração de que figura no pólo ativo da demanda pessoa com idade superior a sessenta anos, fica estabelecida a prioridade na tramitação do feito, na forma prevista no artigo 71 da Lei n.º 10.741 de 01/10/2003.No mais, indefiro o pedido de antecipação de tutela formulado.(...)Ausente, pois, requisito inafastável previsto no art. 273 do Código de Processo Civil, prossiga-se sem tutela proemial, citando-se o INSS e intimando-o da presente

decisão. Anote-se, por fim, que em razão do interesse acerca do qual se controverte e ante a presença de pessoa com idade superior a 60 (sessenta) anos no pólo ativo da demanda, o Ministério Público Federal tem presença obrigatória neste feito. Registre-se, publique-se e cumpra-se.

ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)

2004.61.11.003413-8 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD JEFFERSON APARECIDO DIAS) X MARIA IZAURA CACAO (ADV. SP223575 TATIANE THOME E ADV. SP245258 SHARLENE DOGANI DE SOUZA)

Vistos. Cuida-se de ação penal em que o Ministério Público Federal denunciou a ré MARIA IZAURA CAÇÃO como incurso nas sanções do art. 1º, inciso I, da Lei nº 8.137/1990 c.c. art. 71 do Código Penal. Recebida a denúncia, trouxe ela aos autos informações e documentos referentes ao parcelamento dos débitos que deram origem à presente ação, junto à Procuradoria da Fazenda Nacional e postulou a suspensão do processo na forma do art. 9º, da Lei nº 10.864/2003. Diante de tais fatos, determinou-se a expedição de ofício à Procuradoria da Fazenda Nacional, na busca de informações sobre o aperfeiçoamento do termo de parcelamento de débito noticiado. Em resposta, a Procuradoria informou que o processo administrativo nº 13830.000293/2003-55 encontra-se com a exigibilidade suspensa, em razão da efetivação de parcelamento pelo réu, pelo prazo de 60 (sessenta) meses. Voz oferecida ao parquet, requereu a suspensão do processo, até o cumprimento das condições do parcelamento, na forma do art. 9º, da Lei nº 10.684/2003. É a síntese do necessário. **DECIDO:** Acolho o parecer ministerial, para deferir a suspensão da presente ação, em razão da suspensão da pretensão punitiva do Estado quanto ao crime tributário que se increpa à requerida. Cumpre salientar, outrossim, que a suspensão da pretensão punitiva do Estado, em razão do parcelamento do débito, decorre do caráter subsidiário do Direito Penal nos crimes contra a ordem tributária. Na hipótese, a relação fisco-contribuinte prescinde da tutela penal enquanto o contribuinte estiver incluído em programa de parcelamento e recuperação fiscal. É desse pensar a jurisprudência. Confira-se: **DIREITO PENAL. HABEAS CORPUS. CRIME CONTRA A ORDEM TRIBUTÁRIA. ADESÃO AO PARCELAMENTO ESPECIAL (PAES) PREVISTO NA LEI N.º 10.684/2003. ARTIGO 9º. SUSPENSÃO DA PRETENSÃO PUNITIVA DO ESTADO E DA PRESCRIÇÃO. PESSOA FÍSICA. CABIMENTO.** 1. O acusado foi denunciado pelo Ministério Público Federal pela prática do delito tipificado no art. 1º, inciso I da Lei nº 8.137/90. 2. A opção do paciente pelo parcelamento de que trata a Lei nº 10.684/03, segundo pacífico entendimento desta Corte, autoriza a suspensão da pretensão punitiva do Estado e da prescrição, nos termos do art. 9º da referida norma, cuja suposta inconstitucionalidade não restou evidenciada. 3. Desnecessário aguardar a homologação do pedido pela Receita Federal, sendo suficiente a prova da adesão ao Programa, junto com a demonstração do regular adimplemento das parcelas. 4. Em que pese o art. 9º da aludida legislação fazer referência unicamente às pessoas jurídicas, o art. 1º, inciso III, do mesmo Diploma admite a adesão de pessoas físicas ao parcelamento nele previsto (TRF 4.ª Região, HC - HABEAS CORPUS nº 200304010562875, OITAVA TURMA, DJU 18/02/2004, PÁGINA 679, Rel. JUIZ ÉLCIO PINHEIRO DE CASTRO). Isso posto, com fundamento no art. 9º e 1º da Lei nº 10.684, de 30 de maio de 2003, **SUSPENDO O ANDAMENTO DA PRESENTE AÇÃO**, ficando suspensa também a prescrição durante o período em que os débitos que deram origem ao feito estiverem incluídos no aludido parcelamento. Outrossim, oficie-se à Procuradoria da Fazenda Nacional solicitando seja imediatamente informado este Juízo de eventual exclusão dos débitos ensejadores desta ação penal do prefalado parcelamento, bem assim de sua final quitação. Notifique-se o Ministério Público Federal. Finalmente, zele-se para que, a cada seis meses, à ausência de outras informações, promova-se ofício à Procuradoria da Fazenda Nacional nesta cidade indagando sobre o que se passa com o multicitado parcelamento. Publique-se e cumpra-se.

2006.61.11.004835-3 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD JEFFERSON APARECIDO DIAS) X ELISANGELA DO CARMO SILVA SOUSA (ADV. SP131250 JOAO ROBERTO SILVA DE SOUSA) X PAULO ROBERTO MARQUES DE OLIVEIRA (ADV. SP131250 JOAO ROBERTO SILVA DE SOUSA) X FRANCISCA MONTEIRO (ADV. SP202085 FABIANO IZIDORO PINHEIRO NEVES)

Tendo em vista que a testemunha SIMONE SILVEIRA BETI DE OLIVEIRA, arrolada pelo co-réu Paulo Roberto Marques de Oliveira, não foi encontrada manifeste-se seu defensor na forma do artigo 405 do CPP. Publique-se.

2007.61.11.004051-6 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD CELIO VIEIRA DA SILVA E PROCURAD MARCOS SALATI) X JOAO SIMAO NETO (ADV. SP134224 VITORIO RIGOLDI NETO)

TÓPICO FINAL DA SENTENÇA PROFERIDA EM 06.02.2008: Diante do exposto, **REJEITAM-SE** os embargos de declaração interpostos, inavendo o que suprir na espécie. P. R. I.

ACAO SUMARIA (PROCEDIMENTO COMUM SUMARIO)

2005.61.11.001877-0 - AUREA DA SILVA LOURENCO (ADV. SP144129 ELAINE CRISTIANE BRILHANTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP103220 CLAUDIA STELA FOZ)

Em face da expressa concordância da parte autora com os cálculos apresentados pelo INSS, e tratando-se de requisição de pequeno valor (RPV), expeça(m)-se ofício(s) a Exma. Sra. Presidente do Egrégio TRF da 3ª Região, requisitando o pagamento das quantias indicadas às fls. 143/147, observando-se, para tanto, as normas aplicáveis à espécie. Publique-se e cumpra-se.

2005.61.11.003656-5 - HATSUYO OZAWA (ADV. SP134910 MARCIA REGINA ARAUJO PAIVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP103220 CLAUDIA STELA FOZ)
Aguarde-se provocação no arquivo.Publique-se.

2006.61.11.001258-9 - EMMA SMITH BARLETTO (ADV. SP144129 ELAINE CRISTIANE BRILHANTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP103220 CLAUDIA STELA FOZ)
Esclareça a parte autora em definitivo se desiste da ação nos termos reclamados pelo INSS às fls. 131.Publique-se.

2006.61.11.003845-1 - GRINAURA MATEUS DE OLIVEIRA (ADV. SP177242 MARIA AUGUSTA DE BARROS FERNANDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP103220 CLAUDIA STELA FOZ)
Não havendo mais provas a produzir, dou por encerrada a instrução processual. Apresentem as partes, querendo, em prazos sucessivos de 05 (cinco) dias, iniciando pela parte autora, seus memoriais finais. Publique-se.

2008.61.11.000374-3 - RAFAEL ANDREATTA MARTINS - INCAPAZ (ADV. SP210140 NERCI DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Defiro os benefícios da justiça gratuita; anote-se.Indefiro, outrotanto, o pedido de antecipação de tutela formulado.(...)Ausentes, pois, requisitos inafastáveis previstos no art. 273 do Código de Processo Civil, prossiga-se sem tutela proemial, citando-se o INSS.Anote-se, por fim, que ante a presença de menor no pólo ativo da demanda, o Ministério Público Federal tem presença obrigatória neste feito.Registre-se, publique-se e cumpra-se.

EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL

2008.61.11.000414-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2008.61.11.000183-7) ADY GILBERTO ZAMBON (ADV. SP043516 ARGEMIRO TAPIAS BONILHA E ADV. SP082900 RUY MACHADO TAPIAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos. Ciência às partes da redistribuição do feito a este Juízo.Trasladem-se para os autos principais cópia da procuração de fls. 12, da sentença proferida nestes autos (fls. 58/61), da ementa e v. acórdão (fls. 117/119), bem como da certidão de trânsito em julgado (fls. 122).Após, desapensem-se os presentes autos, arquivando-os, com baixa na distribuição.Certifique-se naqueles autos o destino destes. Publique-se e intime-se pessoalmente o INSS, sucessor do extinto IAPAS.Cumpra-se.

EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL

2003.61.11.005121-1 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP180117 LAÍS BICUDO BONATO E ADV. SP206491 JOSELIA DONIZETI MARQUES) X ARTGRAF DE MARILIA LTDA - ME E OUTROS (ADV. SP051542 ISABEL FERNANDES MORE E ADV. SP198746 FATIMA RICARDA MODESTO E ADV. SP027843 JOAO FERNANDES MORE)

Vistos.Designo o dia 10/03/2008, às 13 horas, para a realização do primeiro leilão. Caso não se alcance lance superior à importância da avaliação, fica desde já agendado o dia 24/03/2008, às 13 horas, para o segundo leilão, em que o(s) bem(ns) será(ão) vendido(s) a quem por ele(s) mais der, dê(s) que o lance não traduza preço vil, desprezada a avaliação. Intimem-se a empresa executada na pessoa de sua representante legal, bem como os executados Tânia Lemes Janato, Alaíde Pinheiro Lemes e Marcelino Moreira Lopes. Ante a ausência de indicação pela exequente, nomeio o leiloeiro oficial Douglas Tupinambá Camargo (JUCESP 424) para a realização dos leilões. Expeça-se edital, o qual deverá ser publicado na imprensa oficial e afixado no átrio deste Fórum Federal, observados os prazos legais.Outrossim, intime-se a CEF (exequente e credora hipotecária do imóvel penhorado, matriculado sob nº 31.126 no 1º CRI desta cidade), dos leilões ora agendados, bem como de que deverá promover a publicação do edital de leilão na imprensa local, comprovando-a nos autos.Publique-se e cumpra-se.

EXECUCAO FISCAL

2001.61.11.002087-4 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP085931 SONIA COIMBRA) X ZINCOMAR ZINCAGEM MAR LTDA

Aguarde-se provocação no arquivo.Publique-se.

2002.61.11.002604-2 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP085931 SONIA COIMBRA E ADV. SP113997

PAULO PEREIRA RODRIGUES) X PROWAX QUIMICA LTDA - MASSA FALIDA

Fls. 143: defiro a suspensão do processo pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias, conforme requerido. Publique-se.

2002.61.11.003308-3 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD SONIA COIMBRA E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP116470 ROBERTO SANTANNA LIMA) X IDVJ GRANITOS E MARMORES LTDA-ME

Vistos.Decorrido o prazo de suspensão do feito, manifeste-se o exeqüente em prosseguimento.Publique-se.

2003.61.11.002674-5 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP116470 ROBERTO SANTANNA LIMA) X MASSA FALIDA DE INDUSTRIA E COMERCIO DE BISCOITOS XERETA LTDA (ADV. SP145355 RICARDO SIPOLI CASTILHO)

Fls. 302: anote-se.Outrossim, sem prejuízo, manifeste-se a exeqüente em prosseguimento.Publique-se e cumpra-se.

2004.61.11.000484-5 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LUCIANO JOSE DE BRITO) X RESSOESTE COMERCIO DE PNEUS LTDA (ADV. SP192700 CAIO CEZAR BUIN ZUMIOTI E ADV. SP191526 BRUNO FIORAVANTE LANZI CREPALDI)

Vistos.Designo o dia 12/05/2008, às 13h30min., para a realização do primeiro leilão. Caso não se alcance lance superior à importância da avaliação, fica desde já agendado o dia 26/05/2008, às 13h30min., para o segundo leilão, em que o(s) bem(ns) será(ão) vendido(s) a quem por ele(s) mais der, dê(s) que o lance não traduza preço vil, desprezada a avaliação. Promova a Serventia a expedição de edital, que deverá ser afixado no local de costume e publicado, uma só vez, na Imprensa Oficial, em prazo não superior a 30 (trinta), nem inferior a 10 (dez) dias da data da realização do 1º leilão.Intime-se pessoalmente a(o) exeqüente, observando-se, para tanto, a mesma antecedência prevista para publicação do edital de leilão. Intime-se, por carta, o representante legal da executada e depositário do(s) bem (ns) penhorado(s). Publique-se e cumpra-se.

2006.61.11.002443-9 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LUCIANO JOSE DE BRITO) X T & L - VIAGENS E TURISMO LTDA E OUTROS (ADV. SP146091 ROGERIO MENDES BAZZO E ADV. SP149346 ANDREA MARIA GARCIA COELHO) X TELMA MARIA BARION CASTRO DE PADUA E OUTRO

TÓPICO FINAL DA DECISÃO:Assim, estando demonstrada a legitimidade das aludidas sócias para figurar no pólo passivo da ação, INDEFIRO o pedido de fls. 246/254.No mais, aguarde-se o cumprimento dos mandados de citação e cartas precatórias expedidas, conforme certidão de fls. 241.Publique-se e intime-se a exeqüente.

2006.61.11.003031-2 - DEPARTAMENTO DE AGUA E ESGOTO DE MARILIA - DAEM (ADV. SP171765 WLADIR MUZATI BUIM JUNIOR E ADV. SP229622B ADRIANO SCORSARFAVA MARQUES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116470 ROBERTO SANTANNA LIMA)

TÓPICO FINAL DA SENTENÇA PROFERIDA EM 29.1.2008:Julgo, por sentença, para que surta os seus jurídicos e legais efeitos, EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO, em face da satisfação do débito, noticiada a fls. 68, o que faço nos termos do artigo 794, inciso I, c.c. artigo 795, ambos do Código de Processo Civil.Custas ex lege. Intimem-se a executada para que as recolham no prazo de 15 (quinze) dias. Não sendo isso feito, remetam-se à Fazenda Nacional os elementos necessários para inscrição em dívida ativa.Oportunamente arquivem-se, observadas as formalidades legais.P. R. I.

2006.61.11.003402-0 - CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA (ADV. SP115311 MARCELO DELCHIARO) X ROSANGELA GARCIA KOHLMANN BARBOSA

TÓPICO FINAL DA SENTENÇA PROFERIDA EM 29.1.2008:Julgo, por sentença, para que surta os seus jurídicos e legais efeitos, EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO, em face da satisfação do débito, noticiada a fls. 53. Faça-o com fundamento no art. 794, I c.c. o art. 795, ambos do CPC.Não há que se falar em recolhimento e destituição do mandado de penhora, uma vez que não chegou esta a ser efetuada.Custas já recolhidas (fls. 7), arquivem-se, observadas as formalidades legais.P. R. I.

2007.61.11.001099-8 - DEPARTAMENTO DE AGUA E ESGOTO DE MARILIA - DAEM (ADV. SP229622B ADRIANO SCORSARFAVA MARQUES E ADV. SP190601 CARMEN PATRÍCIA MARTINEZ STOCCO SILVEIRA E ADV. SP171765 WLADIR MUZATI BUIM JUNIOR E ADV. SP136681 JULIANA DE ALMEIDA RIZZO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116470 ROBERTO SANTANNA LIMA)

TÓPICO FINAL DA SENTENÇA PROFERIDA EM 29.1.2008:Julgo, por sentença, para que surta os seus jurídicos e legais efeitos, EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO, em face da satisfação do débito, noticiada a fls. 33 e 51 e demonstrada pelos documentos de fls. 36/40 e 55, o que faço nos termos do artigo 794, inciso I, c.c. artigo 795, ambos do Código de Processo Civil.Sejam prejuízo,

expeça-se alvará de levantamento dos valores pagos, assim como requerido às fls. 59. Custas ex lege. Intimem-se a executada para que as recolham no prazo de 15 (quinze) dias. Não sendo isso feito, remetam-se à Fazenda Nacional os elementos necessários para inscrição em dívida ativa. Oportunamente arquivem-se, observadas as formalidades legais. P. R. I.

2007.61.16.000038-1 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JOSE RENATO DE LARA SILVA) X PREFEITURA MUNICIPAL DE ECHAPORA

TÓPICO FINAL DA SENTENÇA PROFERIDA EM 29.1.2008: Julgo, por sentença, para que surta os seus jurídicos e legais efeitos, EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO, em face da satisfação do débito, noticiada a fls. 37 e demonstrada pelos documentos de fls. 38, o que faço nos termos do artigo 794, inciso I, c.c. artigo 795, ambos do Código de Processo Civil. Custas ex lege. Intime-se a executada para que as recolha no prazo de 15 (quinze) dias. Não sendo isso feito, remetam-se à Fazenda Nacional os elementos necessários para inscrição em dívida ativa. Oportunamente arquivem-se, observadas as formalidades legais. P. R. I.

IMPUGNACAO DO DIREITO A ASSISTENCIA JUDICIARIA

2008.61.11.000445-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.11.006142-8) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LAIS FRAGA KAUSS) X ALAIDE PEREIRA DE MELO (ADV. SP167597 ALFREDO BELLUSCI)

Recebo a presente impugnação, visto que tempestiva. Intime-se o impugnado para manifestação, no prazo de 05 (cinco) dias. Publique-se.

INQUERITO POLICIAL

2007.61.11.003570-3 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X SEM IDENTIFICACAO

TÓPICO FINAL DA SENTENÇA PROFERIDA EM 29.1.2008: Diante do exposto e sem necessidade de perquirições outras, acolhendo a promoção ministerial de fls. 304, DECRETO A EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE do representante legal da empresa Dori Alimentos Ltda, quanto ao crime investigado no presente feito, com fundamento no art. 9.º, 2.º, da Lei n.º 10.684/2003. Determino, dessarte, após a comunicação ao órgão fazendário, o arquivamento deste feito. Notifique-se o Ministério Público Federal. P. R. I. C.

MANDADO DE SEGURANCA

2004.61.11.000339-7 - HELIO RODRIGUES PINTO (ADV. SP118633 HELIO RODRIGUES PINTO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL (PROCURAD LUCIANO JOSE DE BRITO)

Na consideração de que não houve nos autos depósito do valor relativo ao IRPF incidente sobre as verbas rescisórias, a restituição do indébito deverá, em atenção às Súmulas 269 e 271 do STF, ser buscada na via e modo apropriados. Publique-se e arquivem-se com baixa na distribuição.

2007.61.11.005609-3 - AUTO POSTO LIMOEIRO LTDA (ADV. SP135154 MARCOS ROBERTO DE SOUZA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM MARILIA-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

TÓPICO FINAL DA DECISÃO: Indefiro a liminar postulada. (...) Sem tutela de urgência pois, ausentes os requisitos do art. 7.º, II da Lei n.º 1.533/51, notifique-se a autoridade impetrada à cata de informações, as quais deverão ser prestadas em 10 (dez) dias. Outrossim, intime-se o representante judicial da Fazenda Nacional, na forma do art. 3. da Lei n. 4.348/64, com a redação que lhe foi dada pela Lei n. 10.910/2004. Após, com a vinda das informações, dê-se vista ao Ministério Público Federal. Tudo isso feito, tornem conclusos para sentença. Registre-se, publique-se e cumpra-se.

2008.61.11.000448-6 - JULIANA BERNARDO COELHO (ADV. SP131014 ANDERSON CEGA) X DIRETOR DA FACULDADE DE MEDICINA DA UNIVERSIDADE DE MARILIA-UNIMAR

Vistos. Defiro à impetrante os benefícios da justiça gratuita; anote-se. Trata-se de mandado de segurança, com pedido de liminar, por intermédio do qual busca a impetrante seja a autoridade impetrada compelida a admitir sua matrícula para o curso de Medicina, ao argumento de ter sido aprovada no processo seletivo da universidade, com benefício de bolsa integral pelo Programa Universidade para todos - PROUNI. Remeto a apreciação da liminar para após a vinda das informações, na consideração de que não logrou a impetrante comprovar a efetiva ocorrência do ato coator. De fato, o presente writ assenta-se por sobre matéria fática não consolidada, convindo que se aguarde o contraditório perfeitamente instalado e nele reluzam a versão e eventual justificativa que para o ato verberado oferece a autoridade impetrada. Notifique-se, pois, a autoridade impetrada à cata de informações, as quais deverão ser prestadas no prazo de 10 (dez) dias. Com as informações, voltem conclusos para apreciação do pedido liminar. Publique-se e cumpra-se.

2008.61.11.000472-3 - MANFRIM INDUSTRIAL E COMERCIAL LTDA (ADV. SP128515 ADIRSON DE OLIVEIRA JUNIOR) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM MARILIA-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos.De início verifico que os feitos apontados no termo de prevenção de fls. 422/424 apresentam assuntos cadastrados no sistema informatizado de andamento processual distintos do objeto da presente demanda, com o que, a princípio, não há entre eles relação de dependência a ser investigada.(...).Indefiro a liminar postulada.(...).Prossiga-se sem tutela de urgência pois, ausentes os requisitos do art. 7.º, II da Lei n.º 1.533/51.Concedo à impetrante, prazo de 15 (quinze) dias para trazer aos autos instrumento de mandato.Após, com a regularização da representação processual, notifique-se a autoridade impetrada à cata de informações, as quais deverão ser prestadas em 10 (dez) dias.Outrossim, intime-se o representante judicial da Fazenda Nacional, na forma do art. 3. da Lei n. 4.348/64, com a redação que lhe foi dada pela Lei n. 10.910/2004.Com a vinda das informações, dê-se vista ao Ministério Público Federal.Tudo isso feito, tornem conclusos para sentença.Registre-se, publique-se e cumpra-se.

2008.61.11.000551-0 - DALVA FELISMINO (ADV. SP205438 EDNILSON DE CASTRO) X PRESIDENTE DA REPUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR)

TÓPICO FINAL DA SENTENÇA PROFERIDA EM 04.02.2008:Ante o exposto, extingo esta ação mandamental sem resolução de mérito (art. 267, VI, do CPC). Sem condenação em honorários de advogado (Súmula 105 do STJ). Custas ex lege.Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE PIRACICABA

1ª VARA DE PIRACICABA

PRIMEIRA VARA FEDERAL DE PIRACICABA SECAO JUDICIARIA ESTADO DE SAO PAULO. MMa. JUÍZA FEDERAL DRa. CRISTIANE FARIAS RODRIGUES DOS SANTOS, DIRETOR DE SECRETARIA BEL FERNANDO PINTO VILA NOVA

Expediente Nº 1986

ACAO CIVIL PUBLICA

2000.61.09.003073-5 - ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL - SECCIONAL DE SAO PAULO (ADV. SP010975 MILTON PAULO DE CARVALHO E ADV. SP015885 RENAN LOTUFO E ADV. SP131600 ELLEN CRISTINA GONCALVES E ADV. SP092284 JOSE CARLOS DE CASTRO) X MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X UNIVERSIDADE METODISTA DE PIRACICABA (ADV. SP026548 EDGARD SILVEIRA BUENO FILHO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Trata-se de ação civil pública promovida pela Ordem dos Advogados do Brasil em face de Universidade Metodista de Piracicaba - UNIMEP, objetivando compelir a requerida a não instalar cursos de Direito sem a prévia oitiva da OAB, bem como para fazer cessar os cursos que estejam em funcionamento nas unidades da requerida nos campi de Santa Bárbara dOeste/SP e Lins/SP.Adveio petição às fls.564-565, assinada por ambas as partes, informando que as partes se compuseram, de forma que pugnaram pela extinção do presente feito, contudo, em manifestação do Ministério Público Federal(fl.586-594), este teria opinado pela discordância ao acordo firmado entre a OAB - Seção São Paulo e a Unimep, pois que a legitimação para tal ato pertence exclusivamente ao Conselho Federal da OAB, conforme disposto no art. 54, XV, da Lei nº.8.906/96.Diante do impasse criado e tendo em vista que os cursos de Direito da Universidade Metodista de Piracicaba/SP, Campi de Santa Bárbara dOeste/SP e Lins/SP, vêm sendo ministrados há mais de cinco anos, o que tem por conseqüente lógico a hipótese de profissionais formados na instituição educacional e inscritos em Subseções da Autarquia Especial, tenho por razoável converter o julgamento em diligência, para determinar a expedição de ofício ao R. Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, requerendo que este se manifeste, no prazo assinado de 30(trinta) dias, se ratifica o acordo supramencionado, firmado entre a OAB - Seção de São Paulo e Unimep.Instrua o ofício com cópias de fls.02-12, 564-565, 586-594 e deste.Com a resposta, tornem conclusos para sentença.Piracicaba, 30 de janeiro de 2008.Int.

ACAO MONITORIA

2003.61.09.005132-6 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP168770 RICARDO CHITOLINA) X MILTON FERREIRA (ADV. SP103407 ELIZABETH HELENA ANDRADE)

Diante do exposto e por tudo mais que dos autos constam, JULGO EXTINTO O PROCESSO, nos termos do art. 794, I c.c art. 795, ambos do Código de Processo Civil.Torno definitiva a condenação em honorários advocatícios consignada à fl.41 dos autos.Condenno o executado nas custas e despesas do processo, devendo reembolsar os valores despendidos pela exeqüente, bem como recolher a complementação das custas devidas a esta Justiça(cf. certidão de fl.41), no importe de 50% do valor da execução, valor que deverá ser atualizado conforme Tabela Condenatória em Geral desta Justiça., nos termos do art. 14, III, e 4º, da Lei nº.9.289/96.Intime-se o executado para pagamento das custas, no prazo de 15(quinze) dias, nos termos do art. 2º c.c. art. 14, 4º, da Lei nº.9.289/96, em caso de descumprimento, diligencie o Diretor de Secretaria para o fim de fornecer à Procuradoria da Fazenda Nacional os elementos necessários à inscrição do débito na Dívida Ativa da União, nos termos do art. 16, da Lei nº.9.289/96.Com o trânsito, dê-se baixa e arquivem-se os autos.Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2005.61.09.006035-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP167793 ADRIANO JOSÉ MONTAGNANI) X OPHELIA MARIA VIZEU (ADV. SP191551 LÉLIA APARECIDA LEMES DE ANDRADE)

Ante o exposto, INDEFIRO o pedido de tutela antecipada formulado às fls.73-80 pela embargante.Intime-se a CEF para se manifestar acerca dos embargos de fls.73-80.P.R.I.

ALVARA E OUTROS PROCEDIMENTOS DE JURISDICAÇÃO VOLUNTÁRIA

2003.61.09.003463-8 - FRANCISCO JOAO DO NASCIMENTO (ADV. SP070154 DENIZETI APARECIDA FURLAN FERRARI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP092284 JOSE CARLOS DE CASTRO)

1 - INDEFIRO a expedição de ALVARÁ JUDICIAL requerido por Francisco João do Nascimento em face da CEF.2 - Custas pelo requerente, cujo pagamento fica suspenso em face da gratuidade deferida, por força do artigo 12 da Lei n. 1.060/50.3 - A CEF ao atuar em processos que versem sobre o FGTS não está sujeita ao pagamento de honorários advocatícios (artigo 29-C da Lei n. 8.036/90). Assim, por isonomia, o requerente não deverá arcar com esta verba.4 - EXTINGO O PROCESSO COM JULGAMENTO DO MÉRITO, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Custas na forma da lei.

MANDADO DE SEGURANÇA

2002.61.15.000118-4 - FUNDACAO UNIVERSIDADE FEDERAL DE SAO CARLOS (PROCURAD MARCELO ANTONIO AMORIM RODRIGUES) X PRESIDENTE DO CONSELHO DE ADMINISTRACAO DA ELEKTRO ELETRICIDADE E SERVICOS S/A (ADV. SP161839 LUCIANA DE OLIVEIRA NASCIMENTO)

Ante o exposto, julgo improcedente a ação e denego a segurança pleiteada.Honorários advocatícios indevidos, nos termos da Súmula n. 105 do Superior Tribunal de Justiça e n. 512 do Supremo Tribunal Federal.Custas ex lege.Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2003.61.09.001218-7 - DEDINI S/A IND/ E COM/ (ADV. SP107020 PEDRO WANDERLEY RONCATO E ADV. SP132073 MIRIAN TERESA PASCON) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM LIMEIRA-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante o exposto e de tudo que dos autos consata, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o presente mandamus para: a) indeferir a petição inicial no que se refere ao pedido de creditamento dos valores pagos a título de IPI relativos à operações passadas não alcançadas pela prescrição, com base no art 295, inciso III do CPC d) conceder a segurança pleiteada para assegurar a impetrante o direito de efetuar o recolhimento do IPI, sem a inclusão na base de cálculo dos valores erlaticos aos encargos financeiros exigidos dos adquirentes em face de vendas a prazo ou parcelada. Honorarios advocaticios indevidos, nos termos da sumula 512 do ETRF.Sentença sujeita ao duplo grau de jurisdição.custas ex lege.PRI

2004.61.09.000278-2 - DULCINI S/A (ADV. SP148636 DECIO FRIGNANI JUNIOR) X PROCURADOR SECCIONAL DA FAZENDA NACIONAL EM PIRACICABA, SP. (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Pelo exposto, em face da renúncia apresentada, JULGO EXTINTO O PROCESSO COM JULGAMENTO DE MÉRITO, com fundamento no artigo 269, inciso V do Código de Processo Civil.Honorários advocatícios indevidos. Custas na forma da lei. P. R. I. Oficie-se ao E. TRF da 3ª Região.

2005.61.09.006220-5 - GRAZIANO E CIA/ LTDA (ADV. SP022481 ITACIR ROBERTO ZANIBONI) X PROCURADOR SECCIONAL DA FAZENDA NACIONAL EM PIRACICABA (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante o exposto, julgo improcedente a ação e denego a segurança pleiteada.Honorarios advocaticios indevidos, nos termos da sumula n 105 di STJ e n 512 do STF.Custas ex lege.Publique-se, Registre-se e Intime-se

2005.61.09.006638-7 - GAROUPA TRANSPORTADORA LTDA (ADV. SP145020 MIRIAM MARIA ANTUNES DE SOUZA) X

DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM LIMEIRA-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante o exposto, julgo improcedente a ação e denego a segurança pleiteada. honorários advocatícios indevidos, nos termos da Súmula n. 105 do Superior Tribunal de Justiça e n. 512 do Supremo Tribunal Federal. Custas ex lege. Publique-se, Registre-se, Intime-se. Comunique-se ao E. TRF 3º o teor dessa decisão.

2006.61.09.004983-7 - TEXTIL FAVERO LTDA (ADV. SP096217 JOSEMAR ESTIGARIBIA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM LIMEIRA-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Pelo exposto, extinguindo a ação com supedâneo no art. 269, inciso I do CPC, JULGO PROCEDENTE A AÇÃO e CONCEDO A SEGURANÇA para determinar o prosseguimento da compensação administrativa, já reconhecida judicialmente. Honorárias advocatícios indevidos. Custas na forma da lei.

2006.61.09.006281-7 - USINA SANTA LUCIA S/A (ADV. SP029517 LUIZ RENATO R MACHADO GOMES) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM LIMEIRA-SP

Diante do exposto e de tudo que dos autos consta, JULGO IMPROCEDENTE o pedido pleiteado na exordial e denego a segurança pleiteada. Custas ex lege. Honorários advocatícios indevidos, nos termos da Súmula 512 do E. Supremo Tribunal Federal.

2006.61.27.002900-2 - CERAMICA LANZI LTDA (ADV. SP087546 SYLVIO LUIZ ANDRADE ALVES E ADV. SP164664 EDSON JOSÉ MORETTI) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM LIMEIRA - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1) Ciência da redistribuição. 2) Ratifico a decisão de fl. 424 (item 1), no tocante ao afastamento das prevenções apontadas às fls. 421-422. 3) Providencie a impetrante, no prazo de 30 (trinta) dias, documentos aptos ao esclarecimento da indicação de prevenção em relação ao processo nº 2000.61.05.014353-1 (4ª V. F. de Campinas). 4) Providencie, ainda, 02 (duas) cópias da inicial e dos demais documentos que a acompanharam, para formação das contrafés. 5) Cumprido, tornem os autos conclusos. Int.

2007.61.09.000668-5 - DIRCEU MEIRA COTRIM (ADV. SP202708B IVANI BATISTA LISBOA CASTRO) X CHEFE DA AGENCIA DO INSS DE AMERICANA - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Reconsidero o despacho de fls. 179, no tocante a remessa dos autos para o arquivo, pois a sentença foi julgada parcialmente procedente. Assim, intime-se o INSS e o Ministério Público Federal da sentença, não havendo recurso, remetam-se os autos ao E. TRF/3º Região. Int.

2007.61.09.010332-0 - VERONICA APARECIDA PONTELLO (ADV. SP080984 AILTON SOTERO) X CHEFE DO POSTO DO INSS EM PIRACICABA - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Pelo exposto, DEFIRO PARCIALMENTE o pedido de medida liminar para que seja dado andamento aos recursos administrativos da impetrante VERÔNICA APARECIDA PONTELLO, no prazo de 30 (trinta) dias, comunicando as providências adotadas ao Juízo. Notifique-se o impetrado para cumprimento da decisão. Após, se em termos, façam vista dos autos ao MPF para opinar.

2007.61.09.010715-5 - ANTONIO SALVI FILHO (ADV. SP081015 MILTON PASCHOAL MOI) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM PIRACICABA - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo a petição de fls. 28/29 como aditamento à inicial. Remetam os presentes autos ao SEDI, para correção do pólo passivo, devendo constar Gerente Executivo do INSS de Piracicaba/SP. Após, notifique-se a autoridade impetrada para que preste as informações, no prazo de 10 (dez) dias. Tudo cumprido, tornem os autos conclusos para apreciação do pedido de liminar.

2007.61.09.011627-2 - APPARECIDA DE LOURDES PEREIRA ZEM (ADV. SP080984 AILTON SOTERO) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM PIRACICABA - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Diante do teor dos documentos juntados às fls. 19/20, afasto as prevenções apontadas pelo termo de fl 14. No mais, determino a notificação da autoridade impetrada, para que preste suas informações no prazo de 10 (dez) dias. Após, tornem-me conclusos.

2008.61.09.000692-6 - CASA BRANDO COML/ LTDA (ADV. SP034732 JOSE ADALBERTO ROCHA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM LIMEIRA-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante o exposto, defiro em parte a liminar, tão somente para o fim de suspender a exigibilidade do crédito tributário decorrente das disposições contidas no art. 3º, 1º, da Lei 9.718/98, concernentes à base de cálculo da COFINS e do PIS. Notifique-se a autoridade coatora. Após, dê-se vista ao digno representante do Ministério Público Federal, vindo à seguir conclusos.

2008.61.09.000698-7 - PAGUE MENOS COM/ DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA (ADV. SP096217 JOSEMAR ESTIGARIBIA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM PIRACICABA (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Concedo o prazo de 10 dias pra que o impetrante apresente cópia da exordial e, se houver, da sentença dos autos n. 2001.61.09.001757-7, 2006.61.09.004771-3 e 2006.61.09.006041-9 para análise de eventual prevenção.

2008.61.09.000759-1 - ISAIAS ALVES LIMA (ADV. SP186072 KELI CRISTINA MONTEBELO NUNES SCHMIDT) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM PIRACICABA - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita. Notifique-se a autoridade coatora para que preste as informações no prazo legal. Após, venham-me conclusos para apreciação da medida liminar.

2008.61.09.000770-0 - BENEDICTA SIQUEIRA ALMENDRO (ADV. SP142717 ANA CRISTINA ZULIAN) X CHEFE DA AGENCIA DO INSS DE AMERICANA - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita. Notifique-se a autoridade coatora para que preste as informações no prazo legal. Após, venham-me conclusos para apreciação da medida liminar.

2008.61.09.000778-5 - NEIDE DE SOUZA NOBRE DA ASSUNCAO (ADV. SP264528 KATHERINE VELIDA DE OLIVEIRA SPAHRN) X CHEFE DA AGENCIA DA PREVIDENCIA SOCIAL DE SANTA BARBARA DOESTE - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita. Notifique-se a autoridade coatora para que preste as informações no prazo legal. Após, venham-me conclusos para apreciação da medida liminar.

2008.61.09.000912-5 - ANTONIO SCHMIDT (ADV. SP113875 SILVIA HELENA MACHUCA E ADV. SP201959 LETICIA DE LIMA CAMARGO) X CHEFE DO POSTO DO INSS EM PIRACICABA - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita. Notifique-se a autoridade coatora para que preste as informações no prazo legal. Após, venham-me conclusos para apreciação da medida liminar. Int.

2008.61.09.000956-3 - PEDRO ROSS MATEO (ADV. SP033166 DIRCEU DA COSTA) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM PIRACICABA - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1) Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita. 2) Reservo-me a a preciar o pedido de liminar após as informações da autoridade, oportunidade em que terei melhores elementos. 3) Notifique-se a autoridade, voltando-me os autos conclusos para decisão. INT.

2008.61.09.000969-1 - IRMAOS GALLO S/A ARTEFATOS DE METAIS (ADV. SP223166 PAULO HENRIQUE MORAES DE ASSUMPÇÃO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM LIMEIRA - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1) Em face dos documentos de fls. 119-126, verifico que não é o caso de prevenção entre este processo e o de nº 2007.61.09.003680-0.2) Providencie a impetrante, no prazo de 30 (trinta) dias, cópia da inicial, eventuais decisões e certidão de objeto e pé do processo n. 2004.61.09.008124-4 (3ª V. F. local), para que possa ser verificada eventual ocorrência de prevenção.3) Oportunamente, remetam-se os autos ao SEDI para retificação do nome da impetrante, conforme consta da inicial e documentos que a acompanham.4) Cumprido, voltem-me os autos conclusos. Int.

2008.61.09.000975-7 - CARLOS ALBERTO AZEVEDO (ADV. SP080984 AILTON SOTERO) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM PIRACICABA - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1) Em face dos documentos de fls. 19-30, verifico que não é o caso de prevenção entre este processo e os de nºs 2006.61.09.005670-2 e 2007.61.09.002244-7.2) Reservo-me a apreciar o pedido de liminar após as informações da autoridade, oportunidade em que terei melhores elementos.3) Notifique-se a autoridade, voltando-me os autos conclusos para decisão. Int.

2008.61.09.000979-4 - REINALDO FERREIRA CAZON (ADV. SP140807 PAULINA BENEDITA SAMPAIO DE AGUIAR SILVA) X CHEFE DO POSTO DO INSS EM PIRACICABA - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1) Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita. 2) Ao impetrante por 10 (dez) dias para que indique com precisão a autoridade que deve figurar no pólo passivo. 3) Ao SEDI para as alterações necessárias. 4) Reservo-me a a preciar o pedido de liminar após as informações da autoridade, oportunidade em que terei melhores elementos. 5) Notifique-se a autoridade,

voltando-me os autos conclusos para decisão. INT.

2008.61.09.000981-2 - JOSE AROLDO ALVES (ADV. SP213974 REGINA DOS SANTOS BERNARDO) X CHEFE DA AGENCIA DA PREVIDENCIA SOCIAL DE SANTA BARBARA DOESTE - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)
1) Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita. 2) Reservo-me a apreciar o pedido de liminar após as informações da autoridade, oportunidade em que terei melhores elementos. 3) Notifique-se a autoridade, voltando-me os autos conclusos para decisão. INT.

2008.61.09.001016-4 - ANSELMO ANTONIO RODRIGUES E OUTROS (ADV. SP158873 EDSON ALVES DOS SANTOS) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM PIRACICABA - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)
1) Defiro a gratuidade Judiciária. 2) Providencie a impetrante no prazo de 30 (trinta) dias, cópia da inicial, eventuais decisões e certidão de objeto e pé dos processos nºs 2004.61.09.000850-4 (2ª V.F. local), 2003.61.09.004313-5 (3ª V. F. local), 2003.61.09.006422-9 (3ª V.F. local) e 2003.61.09.004728-1 (2 VF local), para que possa ser verificada eventual ocorrência de prevenção. 3) Cumprido, voltem-me os autos conclusos. INT.

2008.61.09.001056-5 - SOCIEDADE OPERARIA HUMANITARIA (ADV. SP092354 IVANILDO APARECIDO M SIQUEIRA) X PROCURADOR DA FAZENDA NACIONAL EM PIRACICABA - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)
1) Providencie a impetrante mais um jogo de cópias da inicial e 02 (dois) jogos de cópias dos documentos que a acompanharam, para servirem de contrafés. 2) Se cumprido, notifique-se a autoridade impetrada para que apresente suas informações no prazo legal. 3) Após, tornem os autos conclusos para apreciação do pleito de medida liminar. Int.

2008.61.09.001090-5 - ANTONIA MARCHIONI DE SOUZA ROMOALDO (ADV. SP255106 DAYANE MICHELLE PEREIRA MIGUEL) X CHEFE DA AGENCIA DO INSS EM PIRACICABA - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)
1) Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita. 2) Providencie a impetrante, no prazo de 10 (dez) dias, mais 01 (uma) cópia da petição inicial e 02 (duas) cópias dos documentos que instruíram a inicial, para formação das contrafés. 3) Se cumprido, notifique-se a autoridade impetrada, para que preste suas informações no prazo de dez dias. 4) Após, venham-me os autos conclusos para apreciação do pleito de medida liminar. INT.

MEDIDA CAUTELAR DE EXIBICAO

2007.61.09.004958-1 - VAIL ARCHANGELO (ADV. SP199635 FABRÍCIO MOREIRA GIMENEZ E ADV. SP209143 LUIZ GUSTAVO MARQUES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP067876 GERALDO GALLI E ADV. SP233166 FERNANDA MARIA BONI PILOTO)

Pelo exposto, EXTINGO A AÇÃO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, nos termos do art. 267, VI, do CPC. Condeno Vail Archangelo nas custas e honorários de advogado, que ora fixo em 10% do valor dado à causa, no entanto, tendo em vista que a parte autora é beneficiária da assistência judiciária gratuita (fl. 18), a cobrança dos valores relativos a condenação será suspensa na forma do art 3º, incisos I e V c.c. art. 12, da Lei nº. 1.060/1950. Oficie-se ao E. TRF-3, dando ciência do teor desta decisão à Exma Relatora do Agravo de Instrumento nº. 2007.03.00.082936-9. P.R.I.

2ª VARA DE PIRACICABA

SEGUNDA VARA FEDERAL EM PIRACICABA DRA. ROSANA CAMPOS PAGANO J U Í Z A F E D E R A L B E L. CARLOS ALBERTO PILON DIRETOR DE SECRETARIA

Expediente Nº 3535

ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)

97.1105925-8 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SANDRA AKEMI SHIMADA KISHI) X JOSE EXPEDITO DA SILVA (ADV. MG064769 JOSE CARLOS DOS SANTOS)

Posto isso, julgo improcedente o pedido para absolver o réu José Espedito da Silva, (qualificado à fl. 458), dos fatos que lhe são imputados, com fulcro no artigo 386, inciso VI do Código de Processo Penal.

2000.03.99.063555-5 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD ROSARIA DE FATIMA ALMEIDA VILELA) X FRANCISCO GEBELEIN (PROCURAD CARLOS BENEDITO PEREIRA DA SILVA)

Posto isso, declaro extinta a punibilidade de FRANCISCO GEBELEIN, qualificado à fl. 75, com fulcro no artigo 107, inciso IV, do Código Penal. Comunique-se ao I.I.R.G.D. - Instituto de Identificação Ricardo Gumbleton Daunt e à Delegacia de Polícia Federal desta cidade. Remetam-se ao SEDI para as anotações necessárias. Após, ao arquivo com baixa.

2001.61.09.000948-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 96.1102665-0) JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SANDRA AKEMI SHIMADA KISHI) X BRUNO NARDINI FEOLA (ADV. SP097566 CLOVIS FELIPE TEMER ZALAF) X MARIO NARDINI FEOLA (ADV. SP155407B DOURIVAL DE FREITAS CINTRA E ADV. SP186284 RAQUEL GERALDINI)

Subam os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. INT.

2001.61.09.005369-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2001.61.09.004069-1) JUSTICA PUBLICA (PROCURAD ADRIANA SCORDAMAGLIA FERNANDES MARINS) X PEDRO LUIS PEREIRA (ADV. SP068074 ARNALDO COSTA JUNIOR) X PAULINA BENEDITA DE AGUIAR SILVA (ADV. SP068074 ARNALDO COSTA JUNIOR) X ANA MARIA FILOMENA LOURENCO BELATTO (ADV. SP121008 ANTONIO ROBERTO DE OLIVEIRA TUTINO) X ANTONIO CARLOS BARELLA

Homologo o requerimento de desistência de oitiva da testemunha Aparecido José Carvalho, formulado pelo Ministério Público Federal (fl. 540). Designo para oitiva das testemunhas arroladas pela defesa o dia 15 de abril de 2008, às 14:00 horas, devendo a secretaria expedir mandado para sua intimação e também para intimação pessoal do defensor dativo, observando-se o disposto no artigo 221, 3º, do Código de Processo Penal. Intimem-se pessoalmente os réus.

2002.61.09.001431-3 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD CAMILA GANTHOUS) X HELOISA CRISTINA MAIMONE (ADV. SP190221 HENRIQUE CENEVIVA)

Manifestem-se as partes, pela ordem, nos termos do artigo 500 do Código de Processo Penal, devendo o presente despacho ser publicado para manifestação da defesa.

2004.61.09.003836-3 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD WALTER CLAUDIUS ROTHENBURG) X PEDRO ROBERTO CONTIN (ADV. SP178630 MARCO AURÉLIO MAGALHÃES FARIA JUNIOR E ADV. SP190771 RODRIGO RODRIGUES MÜLLER)

Vistos etc. O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, opôs embargos de declaração da sentença proferida (fls. 276/279), sustentando a existência de contradição consistente no fato de que na decisão mencionada, na dosimetria da pena determinou-se o pagamento de 11 (onze) dias-multa e fixou-se o valor de cada dia-multa em 1/10 do salário mínimo de janeiro de 2000 e na parte dispositiva determinou-se o pagamento de 10 (dez) dias-multa e fixou-se o valor do dia-multa em 1/3 do salário mínimo de janeiro de 2000. Não há que se falar, entretanto, em contradição na decisão questionada a justificar a utilização do remédio preceituado no artigo 382 do Código de Processo Penal. Trata-se, em verdade, de ocorrência de erro material, o que reconheço nesta oportunidade para, nos termos do artigo 463 do Código de Processo Civil, determinar que a parte dispositiva passe a ter a seguinte redação: Posto isso, JULGO PROCEDENTE A AÇÃO para considerar o acusado PEDRO ROBERTO CONTIN, qualificado à fl. 02, incurso na figura típica prevista no artigo 168-A, parágrafo 1º, inciso I, c.c. o artigo 71, ambos do Código Penal, condenando-o a cumprir pena privativa de liberdade de 2 (dois) anos e 4 (quatro) meses de reclusão em regime aberto substituída, porém, por duas restritivas de direitos consistentes em prestação de serviços à comunidade e limitação de fim de semana a serem fixadas na fase da execução e a adimplir pena pecuniária de 11 (onze) dias-multa à razão de 1/10 do salário-mínimo da data em que findou a prática delitativa (janeiro de 2000), cada um deles, com atualização monetária ao tempo do pagamento. Certifique-se nos autos a correção do erro material. P.R.I.

2004.61.09.004560-4 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD CAMILA GANTHOUS) X GILBERTO LUIZ PIEROBOM (ADV. SP124088 CENISE GABRIEL FERREIRA SALOMAO E ADV. SP027201 JOSE ABUD JUNIOR)

Posto isso, julgo improcedente a ação penal para ABSOLVER o acusado Pe. Gilberto Luiz Pierobom, qualificados à fl. 172, dos fatos que lhes são imputados na denúncia, com fulcro no artigo 386, inciso VI, do Código de Processo Penal.

2004.61.09.004608-6 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD WALTER CLAUDIUS ROTHENBURG) X MARCELO MACHADO KAWALL E OUTRO (ADV. SP146659 ADRIANO FACHINI MINITTI)

Posto isto, declaro EXTINTA A PUNIBILIDADE dos acusados MARCELO MACHADO KAWALL e CARLOS FERNANDO LUCATO, qualificados respectivamente às fls. 70 e 6893, com fulcro no artigo 9º, parágrafo 2º, da Lei 10.684/2003. Transitada em julgado, comuniquem-se à autoridade policial e ao Instituto de Identificação Ricardo Gumbleton Daunt-IIRGD. Após, remetam-se ao SEDI para anotação e ao arquivo com baixa-arquivado.

2004.61.09.006114-2 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SANDRA AKEMI SHIMADA KISHI) X MARK SAKAE SASSAKI E OUTRO (ADV. SP045321 ARLINDO CHINELATTO FILHO)

Fl. 416: Defiro, concedendo à defesa o derradeiro prazo de três dias para manifestação nos termos do artigo 500 do Código de Processo Penal.

2004.61.09.007522-0 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD ADRIANA SCORDAMAGLIA FERNANDES MARINS) X MARIA ANGELA NUNES DA SILVA CAMILO (ADV. SP053497 CONSTANTINO SERGIO DE P.RODRIGUES E ADV. SP062592 BRAULIO DE ASSIS)

Homologo a desistência de oitiva da testemunha Jonas Vágua, requerida pelo Ministério Público Federal (fl. 1163).Expeça-se carta precatória para São Pedro, com prazo de 90 (noventa) dias, deprecando a inquirição da testemuha arrolada pela defesa, solicitando-se a intimação da ré para acompanhar o ato.Intimem-se nos termos do artigo 222 do Código de Processo Penal.Cientifique-se o Ministério Público Federal.

2005.61.09.000765-6 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD CAMILA GANTHOUS) X ISOLINA ROSA GALLO (ADV. SP193119 BRUNA ANTUNES PONCE)

Desentranhe-se o requerimento ministerial de fls. 118/119, substituindo-os por cópia.Encaminhe-se referido documento ao SEDI para instauração de INCIDENTE DE INSANIDADE MENTAL.Nomeio como curador da acusada a sua defensora, Dra. Bruna Antunes Ponce.Determino a suspensão dos presentes autos até que se conclua o incidente de insanidade mental.

2005.61.09.001497-1 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD JOSE RICARDO MEIRELLES) X EMERSON HENRIQUE PRADO MIRANDA (ADV. SP121173 HOMERO CONCEIÇÃO MOREIRA DE CARVALHO)

À defesa para que apresente contra-razões de apelação no prazo legal.Caso não haja manifestação do defensor constituído, intime-se pessoalmente o advogado dativo a fazê-lo.

2005.61.09.004386-7 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD ADRIANA SCORDAMAGLIA FERNANDES MARINS) X LUIS HENRIQUE MENEGHETTI (ADV. SP030069 NORIVAL VIEIRA)

Manifeste-se a defesa nos termos do artigo 405 do Código de Processo Penal em relação à testemunha Mário Roberto Sanches.

2005.61.09.005161-0 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD CAMILA GANTHOUS) X KARIME ZAIA ELIAS (ADV. SP061154 JANE QUEIROZ DO AMARAL VARELLA)

Cumpra-se integralmente a sentença prolatada, inscrevendo-se o nome da ré Karime Zaia Elias no rol eletrônico dos culpados.Remetam-se os autos à contadoria para cálculo das custas e multa devidas pela ré, que deverá ser pessoalmente intimada para pagamento das custas processuais devidas no prazo de 30 (trinta) dias.Após, expeça-se carta de guia que deverá ser encaminhada ao SEDI para distribuição à 1ª Vara Federal local, competente para a execução da pena.Efetuem-se as comunicações necessárias junto ao IIRGD e à Delegacia de Polícia Federal desta cidade. Ao SEDI para as anotações necessárias.Tudo cumprido, ao arquivo com a devida baixa.

2006.61.09.001809-9 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X OSVAIL ANTONIO CARDOSO DE MORAES (ADV. SP153222 VALDIR TOZATTI)

Manifestem-se as partes, pela ordem, nos termos do art. 499 do Código de Processo Penal, devendo o presente despacho ser publicado para manifestação da defesa.

2007.61.09.005444-8 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD FAUSTO KOZO KOSAKA) X HIGOR RENATO FERRAZ (ADV. SP185363 ROBINSON LAFAYETE CARCANHOLO E ADV. SP210676 RAFAEL GERBER HORNINK) X MARIO SOARES DE SOUZA (ADV. SP123779 ANDREA CRISTINA MANIERO) X ANTONIA FELIZARDA DE OLIVEIRA SOUZA (ADV. SP112467 OZEIAS PAULO DE QUEIROZ) X ADRIANA APARECIDA CORREA (ADV. SP210676 RAFAEL GERBER HORNINK)

Expeçam-se cartas precatórias para Limeira/SP, Sumaré/SP e Hortolândia/SP deprecando, com a máxima urgência tendo em vista tratar-se de feito com réus presos, a oitiva das testemunhas arroladas pela defesa, solicitando-se a intimação da acusada residente na cidade de Limeira para que acompanhe o ato deprecado.Indique a defesa do acusado Higor Renato Ferraz o endereço completo da testemunha Marcos Eugênio Siqueira perante o Juízo Deprecado, sob pena de preclusão.Intimem-se nos termos do artigo 222 do Cód. de Processo Penal.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE PRESIDENTE PRUDENTE

1ª VARA DE PRESIDENTE PRUDENTE

DR. PAULO ALBERTO SARNO Juiz Federal **DR. EDEVALDO DE MEDEIROS** Juiz Federal Substituto **Bel. EDUARDO HIDEKI MIZOBUCHI** Diretor de Secretaria

Expediente Nº 2270

MANDADO DE SEGURANCA

2008.61.12.001222-4 - FREEWAY SERVICOS DE COBRANCAS SS LTDA (ADV. SP183854 FABRÍCIO DE OLIVEIRA KLÉBIS) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM PRESIDENTE PRUDENTE-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Vistos etc. Emende a impetrante a inicial, atribuindo à causa valor compatível ao benefício econômico pleiteado, recolhendo as custas devidas, no prazo de 10(dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial, nos termos do artigo 284, parágrafo único, do Código de Processo Civil. Intime-se.

2008.61.12.001357-5 - NELSON DE FRANCA (ADV. SP158949 MARCIO ADRIANO CARAVINA) X CHEFE DO SERVICO DE BENEFICIO DO INSS EM PRESIDENTE PRUDENTE - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Vistos etc. Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita. Anote-se. Tendo em vista o ofício de fl. 9, nos termos da Portaria Conjunta n 001/2003 (Convênio de prestação de assistência judiciária entre esta 12ª Subseção Judiciária e a 29ª Subseção da OAB), nomeio o advogado Doutor Márcio Adriano Caravina, inscrito na OAB sob o número 158.949, para patrocinar os interesses do impetrante. Postergo a apreciação do pedido de liminar para momento posterior à vinda das informações da autoridade impetrada. Oficie-se à autoridade coatora para apresentação de informações. Apresentada a manifestação ou decorrido o prazo para tanto, conclusos. Intime-se.

3ª VARA DE PRESIDENTE PRUDENTE

Dr. ALFREDO DOS SANTOS CUNHA-MM. Juiz Federal **Bel. VLADIMIR LÚCIO MARTINS**-Diretor de Secretaria

Expediente Nº 1699

ACAO MONITORIA

2004.61.12.000242-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP134563 GUNTHER PLATZECK) X GIOVANNI LOPES DE FARIAS E OUTRO (ADV. SP117843 CORALDINO SANCHES VENDRAMINI E ADV. SP163457 MARCELO MARTÃO MENEGASSO)

Ciência á parte autora quanto aos documentos juntados com a petição das folhas 165/166.Expeça-se, em favor do perito João Renato Morini Gomes, alvará de levantamento relativo à guia de depósito juntada com folha 128.Após, registre-se para sentença.Intime-se.

2007.61.12.007279-4 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP134563 GUNTHER PLATZECK) X WELLEN CRISTINA GALVANI PEREIRA

Expeça-se nova carta precatória, a teor daquela previamente expedida, para citação da parte requerida.Desentranhem-se as guias que se encontram juntadas como folhas 67 a 70, as quais servirão para instruir a referida carta, devendo as guias desentranhadas serem substituídas por cópias.Intime-se.

2008.61.12.000196-2 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP137635 AIRTON GARNICA E ADV. SP111749 RAQUEL DA SILVA BALLIELO SIMAO) X ALEXANDRE DE SAMPAIO CAVICCHINI SANTOS

Depreque-se a expedição de mandado de pagamento do valor referido na inicial, conforme definido no artigo 1.102 b do Código de Processo Civil, cientificando-se a citada de que o pagamento deverá ser feito em 15(quinze) dias ou, no mesmo prazo, deverão ser oferecidos embargos, independentemente de garantia do Juízo - tudo sob pena de, convertendo-se o mandado inicial em mandado executivo, prosseguir-se com a execução, ficando consignado ainda que o pronto cumprimento tornará a parte citada isenta de custas e honorários advocatícios.Intime-se.

2008.61.12.000198-6 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP137635 AIRTON GARNICA E ADV. SP111749 RAQUEL DA SILVA BALLIELO SIMAO) X VANESSA ELENA DE ALMEIDA SILVA

Depreque-se a expedição de mandado de pagamento do valor referido na inicial, conforme definido no artigo 1.102 b do Código de Processo Civil, cientificando-se a citada de que o pagamento deverá ser feito em 15(quinze) dias ou, no mesmo prazo, deverão ser oferecidos embargos, independentemente de garantia do Juízo - tudo sob pena de, convertendo-se o mandado inicial em mandado executivo, prosseguir-se com a execução, ficando consignado ainda que o pronto cumprimento tornará a parte citada isenta de custas e honorários advocatícios.Intime-se.

2008.61.12.000255-3 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP137635 AIRTON GARNICA E ADV. SP111749 RAQUEL DA SILVA BALLIELO SIMAO) X ALBERTO ALVES GORDO NETO

Expeça-se mandado de pagamento do valor referido na inicial, conforme definido no artigo 1.102 b do Código de Processo Civil, cientificando-se a citada de que o pagamento deverá ser feito em 15(quinze) dias ou, no mesmo prazo, deverão ser oferecidos embargos, independentemente de garantia do Juízo - tudo sob pena de, convertendo-se o mandado inicial em mandado executivo, prosseguir-se com a execução, ficando consignado ainda que o pronto cumprimento tornará a parte citada isenta de custas e honorários advocatícios.Intime-se.

2008.61.12.000257-7 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP137635 AIRTON GARNICA E ADV. SP111749 RAQUEL DA SILVA BALLIELO SIMAO) X ROBERTA COSTA NORIS

Expeça-se mandado de pagamento do valor referido na inicial, conforme definido no artigo 1.102 b do Código de Processo Civil, cientificando-se a citada de que o pagamento deverá ser feito em 15(quinze) dias ou, no mesmo prazo, deverão ser oferecidos embargos, independentemente de garantia do Juízo - tudo sob pena de, convertendo-se o mandado inicial em mandado executivo, prosseguir-se com a execução, ficando consignado ainda que o pronto cumprimento tornará a parte citada isenta de custas e honorários advocatícios.Intime-se.

2008.61.12.000258-9 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP137635 AIRTON GARNICA E ADV. SP111749 RAQUEL DA SILVA BALLIELO SIMAO) X RUDI LOUZADA DE OLIVEIRA

Expeça-se mandado de pagamento do valor referido na inicial, conforme definido no artigo 1.102 b do Código de Processo Civil, cientificando-se a citada de que o pagamento deverá ser feito em 15(quinze) dias ou, no mesmo prazo, deverão ser oferecidos embargos, independentemente de garantia do Juízo - tudo sob pena de, convertendo-se o mandado inicial em mandado executivo, prosseguir-se com a execução, ficando consignado ainda que o pronto cumprimento tornará a parte citada isenta de custas e honorários advocatícios.Intime-se.

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

2000.61.12.000563-4 - NILZA PAULINA DA SILVA ESTEVAM (ADV. SP151132 JOAO SOARES GALVAO E ADV. SP148785 WELLINGTON LUCIANO SOARES GALVAO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP119409 WALMIR RAMOS MANZOLI)

Fixo prazo de 10 (dez) dias para que a parte autora se manifeste sobre o ofício retro e documentos que o instruem.No silêncio, remetam-se os autos ao arquivo com baixa findo.Intime-se.

2001.61.12.001063-4 - ALMIR ALVES CORREIA (ADV. SP151132 JOAO SOARES GALVAO E ADV. SP148785 WELLINGTON LUCIANO SOARES GALVAO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP119665 LUIS RICARDO SALLES)

PARTE DISPOSITIVA DA SENTENÇA: Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido inicial, declarando, por conseguinte, o tempo de serviço prestado pela parte autora, na condição de rurícola, no período compreendido entre de 15.01.1962 a 12.03.1981, pelo que deverá o Instituto Nacional do Seguro Social expedir a respectiva certidão para fins previdenciários.Condeno, ainda, a ré ao pagamento de honorários advocatícios no montante de 10% sobre o valor da causa. Ademais, incabível a condenação ao pagamento das custas processuais em reembolso, tendo em vista ser a autora beneficiária da justiça gratuita.P.R.I.

2001.61.12.002519-4 - CARLOS ROBERTO DIAMANTE (ADV. SP163748 RENATA MOÇO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP119409 WALMIR RAMOS MANZOLI)

Ciência à parte autora quanto ao desarquivamento dos autos.Anote-se conforme requerido para fins de publicação.Defiro a retirada dos autos em carga, consignando o prazo de 10 (dez) dias.Após, aguarde-se eventual manifestação, pelo prazo de 15 (quinze) dias.No silêncio, retornem os autos ao arquivo.Intime-se.

2001.61.12.002670-8 - IVANILDE FERREIRA DE OLIVEIRA (ADV. SP151132 JOAO SOARES GALVAO E ADV. SP148785 WELLINGTON LUCIANO SOARES GALVAO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP119409 WALMIR RAMOS MANZOLI)

Fixo prazo de 10 (dez) dias para que a parte autora se manifeste sobre o ofício retro e documentos que o instruem.No silêncio, remetam-se os autos ao arquivo com baixa findo.Intime-se.

2002.61.12.004250-0 - ISMAEL ANDRADE (ADV. SP151132 JOAO SOARES GALVAO E ADV. SP148785 WELLINGTON LUCIANO SOARES GALVAO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP119665 LUIS RICARDO SALLES)

PARTE DISPOSITIVA DA SENTENÇA: Diante do exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido inicial, para declarar o exercício de atividade como rurícola no período de 01/01/1972 a 28/02/1995, pelo que deverá o Instituto Nacional do Seguro Social expedir a respectiva certidão para fins previdenciários.Condeno, ainda, a ré ao pagamento de honorários advocatícios no montante de 8% sobre o valor da causa, tendo em vista que a sucumbência foi parcial, sendo, ademais, incabível a condenação ao pagamento das custas processuais em reembolso, tendo em vista ser a autora beneficiária da justiça gratuita.P.R.I.

2002.61.12.007896-8 - JOSE MAURO BONFIM (ADV. SP151132 JOAO SOARES GALVAO E ADV. SP148785 WELLINGTON LUCIANO SOARES GALVAO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP119665 LUIS RICARDO SALLES)

PARTE DISPOSITIVA DA SENTENÇA: Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido inicial, declarando, por conseguinte, o tempo de serviço prestado pela parte autora, na condição de rurícola, no período compreendido entre de 12.10.1972 a 31.08.1989, pelo que deverá o Instituto Nacional do Seguro Social expedir a respectiva certidão para fins previdenciários.Condeno, ainda, a ré ao pagamento de honorários advocatícios no montante de 10% sobre o valor da causa. Ademais, incabível a condenação ao pagamento das custas processuais em reembolso, tendo em vista ser a autora beneficiária da justiça gratuita.P.R.I.

2003.61.12.005474-9 - MARIA DOLORES CARLOS LIMA (ADV. SP080609 JOAO CAMILO NOGUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP119665 LUIS RICARDO SALLES)

PARTE DISPOSITIVA DA SENTENÇA: Pelo exposto e por tudo o mais quanto dos autos consta, julgo PROCEDENTE o pedido com resolução de mérito, nos termos do art. 269, inciso I, do CPC e condeno o INSS a conceder à aposentadoria por invalidez, à parte autora a partir da audiência realizada em juízo, ou seja, em 13.07.2006. Assim, fixo a data do início do benefício - DIB 13.07.2006. Deverá a autarquia previdenciária providenciar os cálculos da renda mensal inicial e de eventuais parcelas em atraso. Fica o INSS condenado, outrossim, ao pagamento das diferenças apuradas entre os valores devidos e os efetivamente pagos à parte autora, corrigidas monetariamente a partir do vencimento de cada prestação, na forma da Súmula nº 08 do E. TRF da 3ª Região, Súmula nº 148 do C. STJ, Lei nº 6.899/81 e Lei nº 8.213/91, com suas alterações posteriores.Os juros de mora, incidentes a partir da data do laudo pericial, serão computados à razão de 1% (um por cento) ao mês, na forma do artigo 406 do novo Código Civil, c/c art. 161 do Código Tributário Nacional, aplicável ao caso, conforme a jurisprudência dominante.Condeno o réu, outrossim, ao pagamento dos honorários advocatícios da parte contrária, que fixo em 10% (dez por cento) do montante das prestações vencidas, na forma da Súmula nº 111 do E. STJ, corrigidas monetariamente, bem como ao pagamento dos honorários periciais que fixo no máximo da tabela II, da Resolução nº 440/2005, do Conselho da Justiça Federal. Dispensoo, contudo, do ressarcimento das custas, em virtude do benefício da gratuidade de justiça concedido com base na Lei nº 1.060/50.Sentença não sujeita ao reexame necessário, por força do artigo 475, 2º, do Código de Processo Civil .P.R.I.

2003.61.12.008470-5 - IVETE NUNES YAMAMOTO (ADV. SP126277 CARLOS JOSE GONCALVES ROSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP119665 LUIS RICARDO SALLES)

PARTE DISPOSITIVA DA SENTENÇA: Posto isso, e considerando tudo o mais que dos autos consta, JULGO IMPROCEDENTE a presente ação, proposta pela parte autora em face do INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil.Deixo de condenar o autor ao pagamento das verbas de sucumbência, posto que beneficiária da assistência judiciária gratuita.Custas ex lege.Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2003.61.12.008966-1 - MARIA RAIMUNDA DE SOUZA (ADV. SP151132 JOAO SOARES GALVAO E ADV. SP148785 WELLINGTON LUCIANO SOARES GALVAO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP119665 LUIS RICARDO SALLES)

Fixo prazo de 10 (dez) dias para que a parte autora se manifeste sobre o ofício retro e documentos que o instruem.No silêncio, remetam-se os autos ao arquivo com baixa findo.Intime-se.

2003.61.12.010307-4 - DORGIVAL AVELINO FABIANO (ADV. SP099244 SANDRA CRISTINA N. JOPPERT MINATTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP119409 WALMIR RAMOS MANZOLI)

A Senhora Procuradora-Chefe do INSS, nesta localidade, não atendeu à requisição que por este Juízo lhe foi dirigida. Nada afirmou, apenas deixando fluir o prazo. Determino a expedição de novo ofício, requisitando informações acerca da implantação do benefício da autora, agora com a fixação de prazo de 5 (cinco) dias, ficando estabelecida uma multa diária de R\$ 100,00, para a hipótese de atraso. No que toca à ausência de manifestação relativamente à apresentação dos cálculos de liquidação, fixo prazo de 15 (quinze) dias para que a parte autora requeira o que entender conveniente. Intime-se.

2003.61.12.010417-0 - KEIKO YAJIMA (ADV. SP143149 PAULO CESAR SOARES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP119409 WALMIR RAMOS MANZOLI)

Fixo prazo de 10 (dez) dias para que a parte autora se manifeste sobre o ofício retro e documentos que o instruem. No silêncio, remetam-se os autos ao arquivo com baixa findo. Intime-se.

2003.61.12.011052-2 - APARECIDA FLUMINIAN (ADV. SP097786 HELENA FLUMIGNAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP119409 WALMIR RAMOS MANZOLI)

PARTE DISPOSITIVA DA SENTENÇA: Diante do exposto, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido inicial, para declarar o exercício de atividade como rurícola no período de 13/03/1968 a 28/02/1981, pelo que deverá o Instituto Nacional do Seguro Social expedir a respectiva certidão para fins previdenciários. Condene, ainda, a ré ao pagamento de honorários advocatícios no montante de 8% sobre o valor da causa, tendo em vista que a sucumbência foi parcial, sendo, ademais, incabível a condenação ao pagamento das custas processuais em reembolso, tendo em vista ser a autora beneficiária da justiça gratuita. P.R.I.

2004.61.12.001795-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.12.004266-8) IOSHICO SAKATA (ADV. SP151132 JOAO SOARES GALVAO E ADV. SP148785 WELLINGTON LUCIANO SOARES GALVAO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP119409 WALMIR RAMOS MANZOLI)

PARTE DISPOSITIVA DA SENTENÇA: Pelo exposto e por tudo o mais quanto dos autos consta, julgo PROCEDENTE o pedido, extinguindo o processo com exame do mérito, nos termos do art. 269, I, do CPC e condene o INSS a conceder aposentadoria por idade, no valor de 01 (um) salário mínimo, a partir da citação. Fica o INSS condenado, outrossim, ao pagamento dos valores devidos à parte autora, corrigidas monetariamente a partir do vencimento de cada prestação, na forma da Súmula nº 08 do E. TRF da 3ª Região, Súmula nº 148 do C. STJ, Lei nº 6.899/81 e Lei nº 8.213/91, com suas alterações. Os juros de mora serão computados à razão de 1% (um por cento) ao mês, na forma do artigo 406 do novo Código Civil, c/c art. 161 do Código Tributário Nacional, aplicável ao caso, conforme a jurisprudência dominante. Condene o réu, outrossim, ao pagamento dos honorários advocatícios da parte contrária, que fixo em 10% (dez por cento) do montante das prestações vencidas, na forma da Súmula nº 111 do E. STJ, corrigidas monetariamente. Dispensar-o, contudo, do ressarcimento das custas, em virtude do benefício da gratuidade de justiça concedido com base na Lei nº 1.060/50. Sentença não sujeita ao reexame necessário, na forma do art. 475, parágrafo 2, do CPC. P.R.I.

2004.61.12.005499-7 - ELIS REGINA RODRIGUES SILVA E OUTROS (ADV. SP153095 JACHSON JOEL MACIAS E ADV. SP160045 ROGERIO CALAZANS PLAZZA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP085931 SONIA COIMBRA)

PARTE DISPOSITIVA DA SENTENÇA: Pelo exposto, julgo os autores carecedores de ação, por falta de interesse de agir, em relação à diferença do mês de março/90 e, por outro lado, acolho em parte o pedido, julgando-o PARCIALMENTE PROCEDENTE para condenar a ré a corrigir o saldo da conta fundiária de Damásio Pereira da Silva somente nos percentuais de 42,72% (janeiro/89) e 44,80% (abril/90). Em todos os casos deduzam-se os índices de correção porventura aplicados nas épocas questionadas. Acresça-se, ao final, correção monetária desde a data em que tal correção deveria ter sido aplicada e juros moratórios de 12% (doze por cento) ao ano, computados a partir da citação, tudo a ser apurado em liquidação. Se porventura, na época da liquidação, não houver conta vinculada em nome dos autores, o pagamento deverá ser feito diretamente a eles e, em caso contrário, que se faça o correspondente depósito na(s) respectiva(s) conta(s) fundiária(s). Sem honorários, conforme art. 29-C da Lei 8.036/90, incluído pela MP nº 2.164-40/2001. Custas pela CEF, das quais está isenta nos termos da Lei 9.028, na redação dada pela Medida Provisória nº 1.984-18, publicada em 02.06.2000. P.R.I.

2004.61.12.006077-8 - FRANCISCO MACHADO DA SILVA E OUTROS (ADV. SP024347 JOSE DE CASTRO CERQUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP119409 WALMIR RAMOS MANZOLI)

PARTE DISPOSITIVA DA SENTENÇA: Pelo exposto e por tudo o mais quanto dos autos consta, julgo PROCEDENTE o pedido, extinguindo o processo com exame do mérito, nos termos do art. 269, I, do CPC e condene o INSS a efetuar o pagamento das

diferenças apuradas a título de aposentadoria por idade rural no valor de 1 (um) salário-mínimo, aos herdeiros habilitados, no período compreendido de 23.11.2004 a 27.02.2005, data do óbito.Fica o INSS condenado, outrossim, ao pagamento dos valores devidos à parte autora, corrigidas monetariamente a partir do vencimento de cada prestação, na forma da Súmula nº 08 do E. TRF da 3ª Região, Súmula nº 148 do C. STJ, Lei nº 6.899/81 e Lei nº 8.213/91, com suas alterações.Os juros de mora serão computados à razão de 1% (um por cento) ao mês, na forma do artigo 406 do novo Código Civil, c/c art. 161 do Código Tributário Nacional, aplicável ao caso, conforme a jurisprudência dominante.Condeno o réu, outrossim, ao pagamento dos honorários advocatícios da parte contrária, que fixo em 10% (dez por cento) do montante das prestações vencidas, na forma da Súmula nº 111 do E. STJ, corrigidas monetariamente. Dispensoo, contudo, do ressarcimento das custas, em virtude do benefício da gratuidade de justiça concedido com base na Lei nº 1.060/50.Sentença não sujeita ao reexame necessário, na forma do art. 475, parágrafo 2, do CPC.P.R.I.C.

2004.61.12.006282-9 - CLARA IGNEZ DA SILVA (ADV. SP151132 JOAO SOARES GALVAO E ADV. SP148785 WELLINGTON LUCIANO SOARES GALVAO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP119665 LUIS RICARDO SALLES)

PARTE DISPOSITIVA DA SENTENÇA: Pelo exposto e por tudo o mais quanto dos autos consta, julgo PROCEDENTE o pedido, extinguindo o processo com exame do mérito, nos termos do art. 269, I, do CPC e condeno o INSS a conceder aposentadoria por idade, no valor de 01 (um) salário mínimo, a partir da citação.Fica o INSS condenado, outrossim, ao pagamento dos valores devidos à parte autora, corrigidas monetariamente a partir do vencimento de cada prestação, na forma da Súmula nº 08 do E. TRF da 3ª Região, Súmula nº 148 do C. STJ, Lei nº 6.899/81 e Lei nº 8.213/91, com suas alterações.Os juros de mora serão computados à razão de 1% (um por cento) ao mês, na forma do artigo 406 do novo Código Civil, c/c art. 161 do Código Tributário Nacional, aplicável ao caso, conforme a jurisprudência dominante.Condeno o réu, outrossim, ao pagamento dos honorários advocatícios da parte contrária, que fixo em 10% (dez por cento) do montante das prestações vencidas, na forma da Súmula nº 111 do E. STJ, corrigidas monetariamente. Dispensoo, contudo, do ressarcimento das custas, em virtude do benefício da gratuidade de justiça concedido com base na Lei nº 1.060/50.Sentença não sujeita ao reexame necessário, na forma do art. 475, parágrafo 2, do CPC.P.R.I.C.

2004.61.12.008931-8 - MARIA DO CARMO FELIX DE ARAUJO (ADV. SP024347 JOSE DE CASTRO CERQUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP119665 LUIS RICARDO SALLES)

PARTE DISPOSITIVA DA SENTENÇA: Pelo exposto e por tudo o mais quanto dos autos consta, julgo PROCEDENTE o pedido, extinguindo o processo com exame do mérito, nos termos do art. 269, I, do CPC e condeno o INSS a conceder aposentadoria por idade, no valor de 01 (um) salário mínimo, a partir da citação.Fica o INSS condenado, outrossim, ao pagamento dos valores devidos à parte autora, corrigidas monetariamente a partir do vencimento de cada prestação, na forma da Súmula nº 08 do E. TRF da 3ª Região, Súmula nº 148 do C. STJ, Lei nº 6.899/81 e Lei nº 8.213/91, com suas alterações.Os juros de mora serão computados à razão de 1% (um por cento) ao mês, na forma do artigo 406 do novo Código Civil, c/c art. 161 do Código Tributário Nacional, aplicável ao caso, conforme a jurisprudência dominante.Condeno o réu, outrossim, ao pagamento dos honorários advocatícios da parte contrária, que fixo em 10% (dez por cento) do montante das prestações vencidas, na forma da Súmula nº 111 do E. STJ, corrigidas monetariamente. Dispensoo, contudo, do ressarcimento das custas, em virtude do benefício da gratuidade de justiça concedido com base na Lei nº 1.060/50.Sentença não sujeita ao reexame necessário, na forma do art. 475, parágrafo 2, do CPC.P.R.I.C.

2005.61.12.001756-7 - MALVINA LUIZA GUEDES (ADV. SP151132 JOAO SOARES GALVAO E ADV. SP148785 WELLINGTON LUCIANO SOARES GALVAO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP119409 WALMIR RAMOS MANZOLI)

Fixo prazo de 10 (dez) dias para que a parte autora se manifeste sobre o ofício retro e documentos que o instruem.No silêncio, remetam-se os autos ao arquivo com baixa findo.Intime-se.

2005.61.12.003298-2 - MARIA APARECIDA CANDIDO DELATORRE (ADV. SP137923 MILTON BACHEGA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP119409 WALMIR RAMOS MANZOLI)

Ante o contido na certidão retro, resta prejudicada a realização da prova pericial.Registre-se para sentença.Intime-se.

2005.61.12.003931-9 - PASCOINA AZOVEDI MILANO (ADV. SP161260 GUSTAVO SIEPLIN JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP119409 WALMIR RAMOS MANZOLI)

PARTE DISPOSITIVA DA SENTENÇA: Diante do exposto, julgo IMPROCEDENTE o pedido, com resolução de mérito, nos

termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Condene a parte autora ao pagamento das custas e dos honorários advocatícios, que fixo em 10% sobre o valor da causa, devidamente corrigido, suspendendo a execução nos termos do art. 12 da Lei 1.060/50. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, independentemente de ulterior despacho. P.R.I.

2005.61.12.005528-3 - JOSEFA GOMES DA SILVA LEAL (ADV. SP119667 MARIA INEZ MONBERGUE E ADV. SP151342 JOSE ROBERTO MOLITOR E ADV. SP231927 HELOISA CREMONEZI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP119409 WALMIR RAMOS MANZOLI)

PARTE DISPOSITIVA DA SENTENÇA: Por tais motivos, julgo procedente o pedido formulado pela autora e, extinguindo este feito com julgamento do mérito, na forma do inciso I do artigo 269 do Código de Processo Civil, condene o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS a conceder aposentaria por idade a Josefa Gomes da Silva Leal, a partir da citação, no valor de 1 salário mínimo mensal, conforme previsto no artigo 143 da Lei n. 8.213/91, com igual gratificação natalina, em vista do contido no 6º do 201 da Constituição Federal de 1988. Condene o INSS, ainda, ao pagamento de honorários advocatícios que fixo em 10% sobre o valor acumulado a ser pago à autora em razão desta condenação, atento ao 4º do artigo 20 do Código de Processo Civil, aplicados ainda os incisos a, b e c do 3º do mesmo artigo - limitando-se, a base desta condenação, ao montante calculado até o trânsito em julgado, observando deste modo a Súmula 111, do Superior Tribunal de Justiça. Sem reembolso de custas porque foram concedidos os benefícios da assistência judiciária gratuita (folha 21), não se impondo este ônus diretamente ao INSS em vista da isenção estabelecida no inciso I do artigo 4º da Lei n. 9.289/96. Embora seja vencido o INSS, não é cabível remessa automática à Segunda Instância porque incide o 2º do mesmo artigo, tomando-se o valor da causa, em vista da ausência de montante certo de condenação. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Conforme prevê o Provimento Conjunto 69, da Corregedoria-Geral da Justiça Federal da 3ª Região e da Coordenadoria dos Juizados Especiais Federais da 3ª Região, consigno síntese do julgado: Nome do Segurado: JOSEFA GOMES DA SILVA LEAL Benefício concedido: APOSENTADORIA POR IDADE (TRABALHADOR RURAL), CONFORME ARTIGO 143 DA LEI N. 8.213/91 Renda mensal atual: NÃO HÁ Data de início do benefício (DIB): 6 DE SETEMBRO DE 2005 Renda mensal inicial (RMI): 1 SALÁRIO MÍNIMO Data do início do pagamento (data da elaboração do cálculo judicial): NÃO HÁ

2005.61.12.009422-7 - LEA DA CONCEICAO MENDES DA SILVA (ADV. SP194490 GISLAINE APARECIDA ROZENDO E ADV. SP131234 ANTONIO CORDEIRO DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP119409 WALMIR RAMOS MANZOLI)

PARTE DISPOSITIVA DA SENTENÇA: Isto posto, não conheço dos presentes embargos. P.R.I

2006.61.12.001294-0 - LUIZ CARLOS FRIIA PRETE (ADV. SP231927 HELOISA CREMONEZI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP119665 LUIS RICARDO SALLES)

PARTE DISPOSITIVA DA SENTENÇA: Ante o exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido inicial, declarando, por conseguinte, o tempo de serviço prestado pela parte autora, na condição de rurícola, no período compreendido entre de 04.11.1982 (data que o autor completou 14 anos de idade) a 23.08.1989, pelo que deverá o Instituto Nacional do Seguro Social expedir a respectiva certidão para fins previdenciários. Condene, ainda, a ré ao pagamento de honorários advocatícios no montante de 8% sobre o valor da causa, tendo em vista a sucumbência recíproca. Ademais, incabível a condenação ao pagamento das custas processuais em reembolso, tendo em vista ser a autora beneficiária da justiça gratuita. P.R.I.

2006.61.12.001325-6 - DAMASIO AUGUSTO DE AZEVEDO (ADV. SP119666 LUZIA BRUGNOLLO SALES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP119409 WALMIR RAMOS MANZOLI)

PARTE DISPOSITIVA DA SENTENÇA: Ante o exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido inicial, declarando, por conseguinte, o tempo de serviço prestado pela parte autora, na condição de rurícola, no período compreendido entre de 11.11.1969 (data que o autor completou 14 anos de idade) ao ano de 1984, pelo que deverá o Instituto Nacional do Seguro Social expedir a respectiva certidão para fins previdenciários. Condene, ainda, a ré ao pagamento de honorários advocatícios no montante de 8% sobre o valor da causa, tendo em vista a sucumbência recíproca. Ademais, incabível a condenação ao pagamento das custas processuais em reembolso, tendo em vista ser a autora beneficiária da justiça gratuita. P.R.I.

2006.61.12.001332-3 - MARIA DAS DORES FERNANDES PEREIRA (ADV. SP231927 HELOISA CREMONEZI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP119665 LUIS RICARDO SALLES)

PARTE DISPOSITIVA DA SENTENÇA: Pelo exposto e por tudo o mais quanto dos autos consta, julgo PROCEDENTE o pedido, extinguindo o processo com exame do mérito, nos termos do art. 269, I, do CPC e condene o INSS a conceder aposentadoria por idade, no valor de 01 (um) salário mínimo, a partir da citação. Fica o INSS condenado, outrossim, ao pagamento dos valores devidos

à parte autora, corrigidas monetariamente a partir do vencimento de cada prestação, na forma da Súmula nº 08 do E. TRF da 3ª Região, Súmula nº 148 do C. STJ, Lei nº 6.899/81 e Lei nº 8.213/91, com suas alterações. Os juros de mora serão computados à razão de 1% (um por cento) ao mês, na forma do artigo 406 do novo Código Civil, c/c art. 161 do Código Tributário Nacional, aplicável ao caso, conforme a jurisprudência dominante. Condeno o réu, outrossim, ao pagamento dos honorários advocatícios da parte contrária, que fixo em 10% (dez por cento) do montante das prestações vencidas, na forma da Súmula nº 111 do E. STJ, corrigidas monetariamente. Dispensoo, contudo, do ressarcimento das custas, em virtude do benefício da gratuidade de justiça concedido com base na Lei nº 1.060/50. Sentença não sujeita ao reexame necessário, na forma do art. 475, parágrafo 2, do CPC.P.R.I.C.

2006.61.12.001339-6 - MARIA GREGGIO VOLTARELLI (ADV. SP024347 JOSE DE CASTRO CERQUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP119409 WALMIR RAMOS MANZOLI)

PARTE DIPSPOSITIVA DA SENTENÇA: Posto isso, e considerando tudo o mais que dos autos consta, JULGO IMPROCEDENTE a presente ação, proposta pela parte autora em face do INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Deixo de condenar o autor ao pagamento das verbas de sucumbência, posto que beneficiária da assistência judiciária gratuita. Custas ex lege. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2006.61.12.001891-6 - GERALDO RODRIGUES (ADV. SP122519 APARECIDA ARAUJO ROSA DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP085931 SONIA COIMBRA)

PARTE DISPOSITIVA DA SENTENÇA: Pelo exposto, julgo os autores carecedores de ação, por falta de interesse de agir, em relação à diferença do mês de março/90 e, por outro lado, acolho em parte o pedido, julgando-o PARCIALMENTE PROCEDENTE para condenar a ré a corrigir o(s) saldo(s) da(s) conta(s) fundiária(s) do(s) autor(es) somente nos percentuais de 42,72% (janeiro/89) e 44,80% (abril/90). Em todos os casos deduzam-se os índices de correção porventura aplicados nas épocas questionadas. Acresça-se, ao final, correção monetária desde a data em que tal correção deveria ter sido aplicada e juros moratórios de 12% (doze por cento) ao ano, computados a partir da citação, tudo a ser apurado em liquidação. Se porventura, na época da liquidação, não houver conta vinculada em nome dos autores, o pagamento deverá ser feito diretamente a eles e, em caso contrário, que se faça o correspondente depósito na(s) respectiva(s) conta(s) fundiária(s). Sem honorários, conforme art. 29-C da Lei 8.036/90, incluído pela MP nº 2.164-40/2001. Custas pela CEF, das quais está isenta nos termos da Lei 9.028, na redação dada pela Medida Provisória nº 1.984-18, publicada em 02.06.2000. P.R.I.

2006.61.12.002392-4 - ADAUTO CLERIO GARCIA CENADESE (ADV. SP223357 EDUARDO MARTINELLI DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP119409 WALMIR RAMOS MANZOLI)

Ante o contido na certidão retro, resta prejudicada a realização da prova pericial. Registre-se para sentença. Intime-se.

2006.61.12.002485-0 - LIZETE SILVA VIANA (ADV. SP163356 ADRIANO MARCOS SAPIA GAMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP119409 WALMIR RAMOS MANZOLI)

PARTE DISPOSITIVA DA SENTENÇA: Pelo exposto e por tudo o mais quanto dos autos consta, julgo PROCEDENTE o pedido, extinguindo o processo com exame do mérito, nos termos do art. 269, I, do CPC e condeno o INSS a conceder aposentadoria por idade, no valor de 01 (um) salário mínimo, a partir da citação. Fica o INSS condenado, outrossim, ao pagamento dos valores devidos à parte autora, corrigidas monetariamente a partir do vencimento de cada prestação, na forma da Súmula nº 08 do E. TRF da 3ª Região, Súmula nº 148 do C. STJ, Lei nº 6.899/81 e Lei nº 8.213/91, com suas alterações. Os juros de mora serão computados à razão de 1% (um por cento) ao mês, na forma do artigo 406 do novo Código Civil, c/c art. 161 do Código Tributário Nacional, aplicável ao caso, conforme a jurisprudência dominante. Condeno o réu, outrossim, ao pagamento dos honorários advocatícios da parte contrária, que fixo em 10% (dez por cento) do montante das prestações vencidas, na forma da Súmula nº 111 do E. STJ, corrigidas monetariamente. Dispensoo, contudo, do ressarcimento das custas, em virtude do benefício da gratuidade de justiça concedido com base na Lei nº 1.060/50. Sentença não sujeita ao reexame necessário, na forma do art. 475, parágrafo 2, do CPC.P.R.I.C.

2006.61.12.003635-9 - MARIA DAS NEVES DE LIMA GIBIN (ADV. SP194490 GISLAINE APARECIDA ROZENDO E ADV. SP170780 ROSINALDO APARECIDO RAMOS E ADV. SP131234 ANTONIO CORDEIRO DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP119409 WALMIR RAMOS MANZOLI)

Ciência à parte autora dos documentos juntados às folhas 173/175. Registre-se para sentença. Intime-se.

2006.61.12.004469-1 - MARIA SALA ASSIS (ADV. SP231927 HELOISA CREMONEZI) X INSTITUTO NACIONAL DO

SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP119409 WALMIR RAMOS MANZOLI)

PARTE DISPOSITIVA DA SENTENÇA: Pelo exposto e por tudo o mais quanto dos autos consta, julgo PROCEDENTE o pedido, extinguindo o processo com exame do mérito, nos termos do art. 269, I, do CPC e condeno o INSS a conceder aposentadoria por idade, no valor de 01 (um) salário mínimo, a partir da citação. Fica o INSS condenado, outrossim, ao pagamento dos valores devidos à parte autora, corrigidas monetariamente a partir do vencimento de cada prestação, na forma da Súmula nº 08 do E. TRF da 3ª Região, Súmula nº 148 do C. STJ, Lei nº 6.899/81 e Lei nº 8.213/91, com suas alterações. Os juros de mora serão computados à razão de 1% (um por cento) ao mês, na forma do artigo 406 do novo Código Civil, c/c art. 161 do Código Tributário Nacional, aplicável ao caso, conforme a jurisprudência dominante. Condeno o réu, outrossim, ao pagamento dos honorários advocatícios da parte contrária, que fixo em 10% (dez por cento) do montante das prestações vencidas, na forma da Súmula nº 111 do E. STJ, corrigidas monetariamente. Dispensoo, contudo, do ressarcimento das custas, em virtude do benefício da gratuidade de justiça concedido com base na Lei nº 1.060/50. Sentença não sujeita ao reexame necessário, na forma do art. 475, parágrafo 2, do CPC.P.R.I.C.

2006.61.12.006243-7 - JOSE SARTORELI (ADV. SP119667 MARIA INEZ MONBERGUE E ADV. SP231927 HELOISA CREMONEZI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP119409 WALMIR RAMOS MANZOLI)

PARTE DISPOSITIVA DA SENTENÇA: Diante do exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido inicial, para declarar o exercício de atividade como rurícola no período de 01/01/1974 a 31/10/1988, pelo que deverá o Instituto Nacional do Seguro Social expedir a respectiva certidão para fins previdenciários. Condeno, ainda, a ré ao pagamento de honorários advocatícios no montante de 8% sobre o valor da causa, tendo em vista que a sucumbência foi parcial, sendo, ademais, incabível a condenação ao pagamento das custas processuais em reembolso, tendo em vista ser a autora beneficiária da justiça gratuita.P.R.I.

2006.61.12.006325-9 - REGINA DOS SANTOS BISPO (ADV. SP238571 ALEX SILVA E ADV. SP202635 LEONARDO DE CAMPOS ARBONELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP121613 VINICIUS DA SILVA RAMOS)

Ante o trânsito em julgado da sentença, arquivem os autos, com as cautelas legais. Intime-se.

2006.61.12.006413-6 - JOAO MARINHO (ADV. SP231927 HELOISA CREMONEZI E ADV. SP240353 ERICK MORANO DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP119665 LUIS RICARDO SALLES)

PARTE DISPOSITIVA DA SENTENÇA: Ante o exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido inicial, declarando, por conseguinte, o tempo de serviço prestado pela parte autora, na condição de rurícola, no período compreendido entre de 20.07.1971 (data que o autor completou 14 anos de idade) a 04.03.1986, pelo que deverá o Instituto Nacional do Seguro Social expedir a respectiva certidão para fins previdenciários. Condeno, ainda, a ré ao pagamento de honorários advocatícios no montante de 8% sobre o valor da causa, tendo em vista a sucumbência recíproca. Ademais, incabível a condenação ao pagamento das custas processuais em reembolso, tendo em vista ser a autora beneficiária da justiça gratuita.P.R.I.

2006.61.12.006774-5 - GERSON JUSTINIANO DE OLIVEIRA (ADV. SP119666 LUZIA BRUGNOLLO SALES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP119665 LUIS RICARDO SALLES)

PARTE DISPOSITIVA DA SENTENÇA: Diante do exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido inicial, para declarar o exercício de atividade como rurícola no período de no período de 01/01/1960 a 31/12/1994, pelo que deverá o Instituto Nacional do Seguro Social expedir a respectiva certidão para fins previdenciários. Condeno, ainda, a ré ao pagamento de honorários advocatícios no montante de 8% sobre o valor da causa, tendo em vista que a sucumbência foi parcial, sendo, ademais, incabível a condenação ao pagamento das custas processuais em reembolso, tendo em vista ser a autora beneficiária da justiça gratuita.P.R.I.

2006.61.12.007128-1 - ANTONIO GERALDO SEREGUETTI (ADV. SP148785 WELLINGTON LUCIANO SOARES GALVAO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP121613 VINICIUS DA SILVA RAMOS)

PARTE DISPOSITIVA DA SENTENÇA: Diante do exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido inicial, para declarar o exercício de atividade como rurícola no período de 01/03/1973 a 31/12/1978, pelo que deverá o Instituto Nacional do Seguro Social expedir a respectiva certidão para fins previdenciários. Condeno, ainda, a ré ao pagamento de honorários advocatícios no montante de 8% sobre o valor da causa, tendo em vista que a sucumbência foi parcial, sendo, ademais, incabível a condenação ao pagamento das custas processuais em reembolso, tendo em vista ser a autora beneficiária da justiça gratuita.P.R.I.

2006.61.12.007564-0 - BENICIO ANTONIO DA SILVA (ADV. SP148785 WELLINGTON LUCIANO SOARES GALVAO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP119665 LUIS RICARDO SALLES)

PARTE DISPOSITIVA DA SENTENÇA: Pelo exposto e por tudo o mais quanto dos autos consta, julgo PROCEDENTE o pedido, extinguindo o processo com exame do mérito, nos termos do art. 269, I, do CPC e condeno o INSS a conceder aposentadoria por idade, no valor de 01 (um) salário mínimo, a partir da citação. Entendo que se encontra presente os requisitos autorizadores da tutela antecipada previstos no artigo 273 do Código de Processo Civil, dado a idade e a grave doença do autor. Assim, deverá a autarquia previdenciária implantar o benefício no prazo de 15 (quinze) dias a contar da intimação da presente sentença. Fica o INSS condenado, outrossim, ao pagamento dos valores devidos à parte autora, corrigidas monetariamente a partir do vencimento de cada prestação, na forma da Súmula nº 08 do E. TRF da 3ª Região, Súmula nº 148 do C. STJ, Lei nº 6.899/81 e Lei nº 8.213/91, com suas alterações. Os juros de mora serão computados à razão de 1% (um por cento) ao mês, na forma do artigo 406 do novo Código Civil, c/c art. 161 do Código Tributário Nacional, aplicável ao caso, conforme a jurisprudência dominante. Condeno o réu, outrossim, ao pagamento dos honorários advocatícios da parte contrária, que fixo em 10% (dez por cento) do montante das prestações vencidas, na forma da Súmula nº 111 do E. STJ, corrigidas monetariamente. Dispensoo, contudo, do ressarcimento das custas, em virtude do benefício da gratuidade de justiça concedido com base na Lei nº 1.060/50. Sentença não sujeita ao reexame necessário, na forma do art. 475, parágrafo 2, do CPC.P.R.I.C

2006.61.12.011300-7 - JORGE TEIXEIRA (ADV. SP214597 MAYCON ROBERT DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP241739 JOAO HENRIQUE GUEDES SARDINHA)

PARTE DISPOSITIVA DA SENTENÇA: Ante o exposto, julgo IMPROCEDENTE o pedido, com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Condeno a parte autora ao pagamento das custas e dos honorários advocatícios, que fixo em 10% sobre o valor da causa, devidamente corrigido, suspendendo a execução nos termos do art. 12 da Lei 1.060/50. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, independentemente de ulterior despacho. P.R.I.

2006.61.12.012571-0 - NEIDE CLARO MARMOL DE SANTANA (ADV. SP134632 FLAVIO ROBERTO IMPERADOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP119665 LUIS RICARDO SALLES)

PARTE DISPOSITIVA DA SENTENÇA: Pelo exposto e por tudo o mais quanto dos autos consta, julgo PROCEDENTE o pedido, extinguindo o processo com exame do mérito, nos termos do art. 269, I, do CPC e condeno o INSS a conceder aposentadoria por idade, no valor de 01 (um) salário mínimo, a partir da citação. Fica o INSS condenado, outrossim, ao pagamento dos valores devidos à parte autora, corrigidas monetariamente a partir do vencimento de cada prestação, na forma da Súmula nº 08 do E. TRF da 3ª Região, Súmula nº 148 do C. STJ, Lei nº 6.899/81 e Lei nº 8.213/91, com suas alterações. Os juros de mora serão computados à razão de 1% (um por cento) ao mês, na forma do artigo 406 do novo Código Civil, c/c art. 161 do Código Tributário Nacional, aplicável ao caso, conforme a jurisprudência dominante. Condeno o réu, outrossim, ao pagamento dos honorários advocatícios da parte contrária, que fixo em 10% (dez por cento) do montante das prestações vencidas, na forma da Súmula nº 111 do E. STJ, corrigidas monetariamente. Dispensoo, contudo, do ressarcimento das custas, em virtude do benefício da gratuidade de justiça concedido com base na Lei nº 1.060/50. Sentença não sujeita ao reexame necessário, na forma do art. 475, parágrafo 2, do CPC.P.R.I.C.

2007.61.12.000140-4 - JOAO OSCAR DE SOUZA (ADV. SP059143 ANTONIO ARNALDO ANTUNES RAMOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP085931 SONIA COIMBRA)

PARTE DISPOSITIVA DA SENTENÇA: Assim, homologo o acordo firmado entre as partes, tornando extinto o feito com julgamento do mérito nos termos do inciso III do artigo 269 do Código de Processo Civil. A transação havida, na forma em que foi acordada, faz com que cada parte responda pelos honorários de seus correspondentes advogados. Custas ex lege. P.R.I.

2007.61.12.003487-2 - SILVANA PEREIRA DA SILVA (ADV. SP077557 ROBERTO XAVIER DA SILVA E ADV. SP211732 CARLA BAGLI DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ILDERICA FERNANDES MAIA)

Ciência às partes quanto ao laudo socioeconômico juntado aos autos. Dê-se vista ao Ministério Público Federal. Intime-se.

2007.61.12.003492-6 - NELSON DALEFFI (ADV. SP077557 ROBERTO XAVIER DA SILVA E ADV. SP156160 ROBERTA BAGLI DA SILVA E ADV. SP211732 CARLA BAGLI DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP241739 JOAO HENRIQUE GUEDES SARDINHA)

Ante a concordância CEF, homologo a habilitação da herdeira, conforme requerido nas folhas 129 e 130. Ao SEDI para inclusão da herdeira em substituição ao de cujus. Expeçam-se alvarás de levantamento relativos às guias de depósito juntadas como folhas 123 e 124. Após, ante o trânsito em julgado da sentença, remetam-se os autos ao arquivo com as cautelas legais. Intimem-se.

2007.61.12.003888-9 - ANTONIO RODRIGUES CARDOSO (ADV. SP194490 GISLAINE APARECIDA ROZENDO E ADV. SP131234 ANTONIO CORDEIRO DE SOUZA E ADV. SP243470 GILMAR BERNARDINO DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ILDERICA FERNANDES MAIA)

Ciência às partes quanto ao laudo médico-pericial juntado como folhas 126/129.Registre-se para sentença.Intime-se.

2007.61.12.004975-9 - ERONIDES ANTONIO DA SILVA (ADV. SP197761 JOICE CALDEIRA ARMERON) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP243106B FERNANDA ONGARATTO)

PARTE DISPOSITIVA DA SENTENÇA: Ante o exposto, julgo IMPROCEDENTE o pedido, com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Proceddo Civil. Condeno a parte autora ao pagamento das custas e dos honorários advocatícios, que fixo em 10% sobre o valor da causa, devidamente corrigido, suspendendo a execução nos termos do art. 12 da Lei 1.060/50. Após o trânsito em julgado arquivem-se os autos, independentemente de ulterior despacho. P. R. I.

2007.61.12.005326-0 - ANTONIO FURLAN FILHO (ADV. SP059143 ANTONIO ARNALDO ANTUNES RAMOS E ADV. SP109265 MARCIA CRISTINA SOARES NARCISO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP085931 SONIA COIMBRA)

PARTE DISPOSITIVA DA SENTENÇA: DIANTE DO EXPOSTO, em face das razões expendidas, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE O PEDIDO para condenar a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL a promover, no saldo da conta vinculada da parte autora, no período reclamado, a correção do FGTS, em caráter cumulativo, pela diferença encontrada entre os índices aplicados a menor e/ou não aplicados, com os índices ditados pelo IPC/IBGE, relativo a abril de 1990 (44,80%), corrigido monetariamente desde a data em que deveria ter sido creditado este valor, até seu efetivo pagamento, nos termos do Provimento n.º 26, de 10.09.2001, da Corregedoria-Geral da Justiça Federal da Terceira Região, com a aplicação, ainda, de juros de mora à taxa de 12% ao ano (art. 406 CC/02), incidindo desde a citação da Ré. Os valores eventualmente pagos administrativamente deverão ser levados em conta quando da liquidação, mediante comprovação. Sem condenação em honorários, a teor do disposto no artigo 29-C da Lei n.º 8.036/90, visto que a presente ação foi ajuizada após 27.7.2001, data da publicação da Medida Provisória n 2.164-40, que acrescentou o referido dispositivo à lei mencionada. Custas ex lege.P.R.I.

2007.61.12.005413-5 - JACIRA TIE HASHEGAWA MIZUKAVA (ADV. SP020360 MITURU MIZUKAVA E ADV. SP143777 ODILO SEIDI MIZUKAVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP241739 JOAO HENRIQUE GUEDES SARDINHA)

PARTE DISPOSITIVA DA SENTENÇA: ANTE O EXPOSTO, com fulcro nas razões expendidas, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO para condenar a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL a promover, no saldo da conta bancária de caderneta de poupança da parte autora, no período de junho de 1987, a correção do saldo pela diferença encontrada entre o índice aplicado a menor e/ou não aplicado, com o índice ditado pelo IPC/IBGE relativo a junho de 1987 (26,06%), corrigidos monetariamente desde a data em que deveriam ter sido creditados estes valores, até o efetivo pagamento, nos termos do Provimento n.º 26, de 10.09.2001, da Corregedoria-Geral da Justiça Federal da Terceira Região, com a aplicação, ainda, de juros de mora à taxa de 1% ao mês, estes incidindo desde a citação da Ré (Arts. 405 e 406, CC/2002). Os valores eventualmente pagos administrativamente deverão ser levados em conta quando da liquidação, mediante comprovação.Determino que, uma vez incorporado tal índice expurgado, - no período e na expressão numérica já mencionada -, ao saldo da conta de caderneta de poupança da parte autora, deve sobre o mesmo também incidir correção monetária, cumulativamente, contada a partir da data em que o índice (IPC) foi aplicado a menor e/ou não o foi - quando deveria ter sido.Sem condenação em honorários advocatícios, em face da sucumbência recíproca.Custas ex lege.P.R.I.

2007.61.12.005560-7 - GETULIO HISSAYOSHI NAKAMURA E OUTROS (ADV. SP102636 PAULO CESAR COSTA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP243106B FERNANDA ONGARATTO)

PARTE DISPOSITIVA DA SENTENÇA: ANTE O EXPOSTO, com fulcro nas razões expendidas, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO para condenar a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL a promover, no saldo da conta bancária de caderneta de poupança do de cujus, no período de junho de 1987, a correção do saldo pela diferença encontrada entre o índice aplicado a menor e/ou não aplicado, com o índice ditado pelo IPC/IBGE relativo a junho de 1987 (26,06%), e no período de janeiro de 1989, a correção do saldo pela diferença encontrada entre o índice aplicado a menor e/ou não aplicado, com o índice ditado pelo IPC/IBGE relativo a janeiro de 1989 (42,72%), corrigidos monetariamente desde a data em que deveriam ter sido creditados estes valores, até o efetivo pagamento, nos termos do Provimento n.º 26, de 10.09.2001, da Corregedoria-Geral da Justiça Federal da Terceira Região, com a aplicação, ainda, de juros de mora à taxa de 1% ao mês, estes incidindo desde a citação da Ré (Arts. 405 e 406, CC/2002). Os valores eventualmente pagos administrativamente deverão ser levados em conta quando da liquidação, mediante comprovação.Determino que, uma vez incorporados tais índices expurgados, nos períodos e nas expressões numérica já

mencionadas -, ao saldo da conta de caderneta de poupança da parte autora, devem sobre os mesmos também incidir correção monetária, cumulativamente, contada a partir da data em que os índices (IPC) foram aplicados a menor e/ou não o foram - quando deveriam ter sido.Sem condenação em honorários advocatícios, em face da sucumbência recíproca.Custas ex lege.P.R.I

2007.61.12.005997-2 - ADELAIDE DOS ANJOS ISQUIERDO JESUS E OUTRO (ADV. SP128953 RACHEL DE ALMEIDA CALVO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP243106B FERNANDA ONGARATTO)
PARTE DISPOSITIVA DA SENTENÇA: ANTE O EXPOSTO, com fulcro nas razões expendidas, JULGO PROCEDENTE EM PARTE O PEDIDO para condenar a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL a promover, no saldo da conta bancária de caderneta de poupança da parte autora, no período de junho de 1987, a correção do saldo pela diferença encontrada entre o índice aplicado a menor e/ou não aplicado, com o índice ditado pelo IPC/IBGE relativo a junho de 1987 (26,06%), no período de janeiro de 1989, a correção do saldo pela diferença encontrada entre o índice aplicado a menor e/ou não aplicado, com o índice ditado pelo IPC/IBGE relativo a janeiro de 1989 (42,72%), no período de maio de 1990, a correção do saldo pela diferença encontrada entre o índice aplicado a menor e/ou não aplicado, com o índice ditado pelo IPC/IBGE relativo a abril de 1990 (44,80%), e 7,87% sobre o saldo existente em maio de 1990, corrigidos monetariamente desde a data em que deveriam ter sido creditados estes valores, até o efetivo pagamento, nos termos do Provimento n.º 26, de 10.09.2001, da Corregedoria-Geral da Justiça Federal da Terceira Região, com a aplicação, ainda, de juros de mora à taxa de 1% ao mês, estes incidindo desde a citação da Ré (Arts. 405 e 406, CC/2002). Os valores eventualmente pagos administrativamente deverão ser levados em conta quando da liquidação, mediante comprovação.Determino que, uma vez incorporados tais índices expurgados, - nos períodos e nas expressões numérica já mencionadas -, ao saldo da conta de caderneta de poupança da parte autora, devem sobre os mesmos também incidir correção monetária, cumulativamente, contada a partir da data em que os índices (IPC) foram aplicados a menor e/ou não o foram - quando deveriam ter sido.Sem condenação em honorários advocatícios, em face da sucumbência recíproca.Custas ex lege.P.R.I.

2007.61.12.008028-6 - SERVINO ANTONIO DOS SANTOS (ADV. SP236693 ALEX FOSSA E ADV. SP226314 WILSON LUIS LEITE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ILDERICA FERNANDES MAIA)
As partes são legítimas e estão bem representadas em Juízo, concorrendo as condições da ação e os pressupostos processuais, sendo que não foram suscitadas questões preliminares e não há irregularidades ou nulidades a serem sanadas.Assim, julgo saneado o feito e defiro a produção de prova pericial.Considerando que as partes já apresentaram quesitos, oficie-se ao NGA solicitando indicação de médico perito, bem como o correspondente agendamento.Intime-se.

2007.61.12.008620-3 - CLEIDE MUNHOZ BRAGA WANDERLEY (ADV. SP116411 ROSANGELA MARIA DE PADUA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ILDERICA FERNANDES MAIA)
Fixo prazo de 5 (cinco) dias para que a parte autora se manifeste quanto à petição juntada como folha 64, sob pena de prosseguimento do andamento do feito até seus ulteriores termos.Intime-se.

2007.61.12.009043-7 - APARECIDO GOMES DOS SANTOS (ADV. SP009441 CELIO RODRIGUES PEREIRA E ADV. SP089882 MARIA LUCIA DUTRA RODRIGUES PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP085931 SONIA COIMBRA)
Fixo prazo de 10 (dez) dias para que a parte autora se manifeste acerca da resposta apresentada, bem como para que especifique, com pertinentes justificativas, os meios de prova dos quais efetivamente deseja utilizar-se.Intime-se.

2007.61.12.009961-1 - CARLOS HUMBERTO MOREIRA (ADV. PR030003 MILZA REGINA FEDATTO P OLIVEIRA E ADV. SP247605 CAMILLA ARIETE VITORINO DIAS SOARES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ILDERICA FERNANDES MAIA)
As partes são legítimas e estão bem representadas em Juízo, concorrendo as condições da ação e os pressupostos processuais, sendo que não foram suscitadas questões preliminares e não há irregularidades ou nulidades a serem sanadas.Assim, julgo saneado o feito e defiro a produção de prova pericial.Considerando que as partes já apresentaram quesitos, oficie-se ao NGA solicitando indicação de médico perito, bem como o correspondente agendamento.Intime-se.

2007.61.12.010102-2 - ELZA GOMES DA SILVA (ADV. SP136387 SIDNEI SIQUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ILDERICA FERNANDES MAIA)
As partes são legítimas e estão bem representadas em Juízo, concorrendo as condições da ação e os pressupostos processuais, sendo que não foram suscitadas questões preliminares e não há irregularidades ou nulidades a serem sanadas.Assim, julgo saneado o feito e defiro a produção de prova pericial.Considerando que as partes já apresentaram quesitos, oficie-se ao NGA solicitando indicação de

médico perito, bem como o correspondente agendamento. Intime-se.

2007.61.12.010363-8 - SEBASTIANA PEREIRA DA SILVA (ADV. SP148785 WELLINGTON LUCIANO SOARES GALVAO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ILDERICA FERNANDES MAIA)

As partes são legítimas e estão bem representadas em Juízo, concorrendo as condições da ação e os pressupostos processuais, sendo que não foram suscitadas questões preliminares e não há irregularidades ou nulidades a serem sanadas. Assim, julgo saneado o feito e defiro a produção de prova pericial. Indefiro a realização de prova oral, por não se verificar a prestabilidade da referida prova, considerando que a incapacidade somente poderá ser demonstrada por meio de prova pericial, ao passo que os demais requisitos pertinentes ao benefício pretendido são dependentes de provas documentais. Considerando que as partes já apresentaram quesitos, oficie-se ao NGA solicitando indicação de médico perito, bem como o correspondente agendamento. Intime-se.

2007.61.12.011212-3 - MARIA NUNES (ADV. SP134632 FLAVIO ROBERTO IMPERADOR E ADV. SP080609 JOAO CAMILO NOGUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ILDERICA FERNANDES MAIA)

As partes são legítimas e estão bem representadas em Juízo, concorrendo as condições da ação e os pressupostos processuais, sendo que não foram suscitadas questões preliminares e não há irregularidades ou nulidades a serem sanadas. Assim, julgo saneado o feito e defiro a produção de prova testemunhal. Defiro, também, a tomada de depoimento pessoal da parte autora. Uma vez que as testemunhas arroladas e a parte autora residem no Município e Comarca de Presidente Venceslau, determino que se depreque a inquirição das testemunhas e a tomada de depoimento pessoal da parte autora, que deverá ser advertida de que, não comparecendo à audiência, os fatos alegados em seu desfavor poderão ser considerados verdadeiros, na forma do 1º. do artigo 343 do Código de Processo Civil. Intime-se.

2007.61.12.011449-1 - ANTONIA ANDRADE LEOPACI (ADV. SP053438 IDILIO BENINI JUNIOR E ADV. SP223561 SERGIO CARDOSO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP243106B FERNANDA ONGARATTO)

PARTE DISPOSITIVA DA SENTENÇA: ANTE O EXPOSTO, com fulcro nas razões expendidas, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO para condenar a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL a promover, no saldo da conta bancária de caderneta de poupança da parte autora, no período de junho de 1987, a correção do saldo pela diferença encontrada entre o índice aplicado a menor e/ou não aplicado, com o índice ditado pelo IPC/IBGE relativo a junho de 1987 (26,06%), e no período de janeiro de 1989, a correção do saldo pela diferença encontrada entre o índice aplicado a menor e/ou não aplicado, com o índice ditado pelo IPC/IBGE relativo a janeiro de 1989 (42,72%), corrigidos monetariamente desde a data em que deveriam ter sido creditados estes valores, até o efetivo pagamento, nos termos do Provimento n.º 26, de 10.09.2001, da Corregedoria-Geral da Justiça Federal da Terceira Região, com a aplicação, ainda, de juros de mora à taxa de 1% ao mês, estes incidindo desde a citação da Ré (Arts. 405 e 406, CC/2002). Os valores eventualmente pagos administrativamente deverão ser levados em conta quando da liquidação, mediante comprovação. Determino que, uma vez incorporados tais índices expurgados, - nos períodos e nas expressões numérica já mencionadas -, ao saldo da conta de caderneta de poupança da parte autora, devem sobre os mesmos também incidir correção monetária, cumulativamente, contada a partir da data em que os índices (IPC) foram aplicados a menor e/ou não o foram - quando deveriam ter sido. Condeno, ainda, a ré ao pagamento de honorários advocatícios que fixo em 10% (dez por cento) do valor da causa, atualizado a partir do ajuizamento da ação. Custas ex lege. P.R.I.

2007.61.12.012004-1 - MARIA ENESTINA DA CONCEICAO SILVA (ADV. SP148785 WELLINGTON LUCIANO SOARES GALVAO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ILDERICA FERNANDES MAIA)

Fixo prazo de 10 (dez) dias para que a parte autora se manifeste acerca da resposta apresentada, bem como para que especifique, com pertinentes justificativas, os meios de prova dos quais efetivamente deseja utilizar-se. Intime-se.

2007.61.12.012183-5 - MARCELA APARECIDA DE OLIVEIRA (ADV. SP169215 JULIANA SILVA GADELHA VELOZA E ADV. SP165740 VIVIANE DE CASTRO GABRIEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ILDERICA FERNANDES MAIA)

Fixo prazo de 10 (dez) dias para que a parte autora se manifeste acerca da resposta apresentada, bem como para que especifique, com pertinentes justificativas, os meios de prova dos quais efetivamente deseja utilizar-se. Intime-se.

2007.61.12.012251-7 - MARIA RODRIGUES DE SOUZA ZAMPOLI (ADV. SP231927 HELOISA CREMONEZI E ADV. SP236841 JULIANA FERNANDA SEABRA MORENO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GLAUCIA GUEVARA MATIELLI RODRIGUES)

Fixo prazo de 10 (dez) dias para que a parte autora se manifeste acerca da resposta apresentada, bem como para que especifique, com pertinentes justificativas, os meios de prova dos quais efetivamente deseja utilizar-se. Intime-se.

2007.61.12.012522-1 - MANOEL GONCALVES RUAS (ADV. SP194164 ANA MARIA RAMIRES LIMA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP241739 JOAO HENRIQUE GUEDES SARDINHA)

Fixo prazo de 10 (dez) dias para que a parte ré especifique as provas cuja produção deseja, indicando-lhes a conveniência. Intime-se.

2007.61.12.012643-2 - ORIDES BATISTA DE OLIVEIRA (ADV. SP225238 EDSON DA SILVA MARTINS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP085931 SONIA COIMBRA)

Fixo prazo de 10 (dez) dias para que a parte autora se manifeste acerca da resposta apresentada, bem como para que especifique, com pertinentes justificativas, os meios de prova dos quais efetivamente deseja utilizar-se. Intime-se.

2007.61.12.012655-9 - RUBENS PEREIRA DE ALMEIDA (ADV. SP225238 EDSON DA SILVA MARTINS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP085931 SONIA COIMBRA)

Fixo prazo de 10 (dez) dias para que a parte autora se manifeste acerca da resposta apresentada, bem como para que especifique, com pertinentes justificativas, os meios de prova dos quais efetivamente deseja utilizar-se. Intime-se.

2007.61.12.012658-4 - BRAZ GERONIMO (ADV. SP225238 EDSON DA SILVA MARTINS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP085931 SONIA COIMBRA)

Fixo prazo de 10 (dez) dias para que a parte autora se manifeste acerca da resposta apresentada, bem como para que especifique, com pertinentes justificativas, os meios de prova dos quais efetivamente deseja utilizar-se. Intime-se.

2007.61.12.012659-6 - JOAO JACINTO (ADV. SP225238 EDSON DA SILVA MARTINS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP085931 SONIA COIMBRA)

Fixo prazo de 10 (dez) dias para que a parte autora se manifeste acerca da resposta apresentada, bem como para que especifique, com pertinentes justificativas, os meios de prova dos quais efetivamente deseja utilizar-se. Intime-se.

2007.61.12.012661-4 - LUIS CARLOS ANDRADE (ADV. SP225238 EDSON DA SILVA MARTINS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP085931 SONIA COIMBRA)

Fixo prazo de 10 (dez) dias para que a parte autora se manifeste acerca da resposta apresentada, bem como para que especifique, com pertinentes justificativas, os meios de prova dos quais efetivamente deseja utilizar-se. Intime-se.

2007.61.12.012788-6 - JANDIRA DAS DORES PASSOS GOIS (ADV. SP134632 FLAVIO ROBERTO IMPERADOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ILLDERICA FERNANDES MAIA)

Fixo prazo de 10 (dez) dias para que a parte autora se manifeste acerca da resposta apresentada, bem como para que especifique, com pertinentes justificativas, os meios de prova dos quais efetivamente deseja utilizar-se. Intime-se.

2007.61.12.013640-1 - GERUSA DA SILVA (ADV. SP024347 JOSE DE CASTRO CERQUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Anote-se para que se priorize o processamento, em razão da idade da parte. Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita, na forma da Lei n. 1.060/50. Apense-se aos autos n. 200761120046783. Cite-se. Intime-se.

2008.61.12.000412-4 - OSWALDO RODRIGUES (ADV. SP251844 PAULA MENDES CHIEBAO DE CASTRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Anote-se para que se priorize o processamento, em razão da idade da parte. Fixo prazo de 10 (dez) dias para que a parte autora se manifeste acerca de eventual prevenção entre os presentes autos e aquele apontado na folha 13 (200461840695208), cuja cópia da petição inicial consta como folhas 15 a 19. Intime-se.

2008.61.12.000888-9 - MARIETA DOS SANTOS PONCIANO (ADV. SP163807 DARIO SERGIO RODRIGUES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fixo prazo de 10 (dez) para que a parte autora regularize a representação processual, tendo em vista que a procuração outorgada por pessoa analfabeta deve ser por instrumento público. Intime-se.

2008.61.12.001229-7 - SONIA MARIA NEPOMUCENO GALVAO (ADV. SP161674 LUZIMAR BARRETO FRANÇA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

TÓPICO FINAL DA DECISÃO: Assim, defiro a antecipação de tutela para determinar que o INSS restabeleça o benefício antes concedido ao autor, sendo que esta decisão produzirá efeitos a partir da data da cientificação do instituto-réu. Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita. Cite-se o INSS para que possa, no prazo legal de 60 (sessenta) dias, apresentar resposta e, subseqüentemente, acompanhar o feito até seu julgamento final. Registre-se esta decisão. Intime-se.

ACAO SUMARIA (PROCEDIMENTO COMUM SUMARIO)

2000.61.12.009184-8 - ALVARO TERUHIKO YAMADA (ADV. SP077557 ROBERTO XAVIER DA SILVA E ADV. SP156160 ROBERTA BAGLI DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP119409 WALMIR RAMOS MANZOLI)

PARTE DISPOSITIVA DA SENTENÇA: Diante do exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido inicial, para declarar o exercício de atividade como rurícola no período de 10/03/1960 a 30/03/1966, pelo que deverá o Instituto Nacional do Seguro Social expedir a respectiva certidão para fins previdenciários. Condeno, ainda, a ré ao pagamento de honorários advocatícios no montante de 8% sobre o valor da causa, tendo em vista que a sucumbência foi parcial, sendo, ademais, incabível a condenação ao pagamento das custas processuais em reembolso, tendo em vista ser a autora beneficiária da justiça gratuita. P.R.I.

2001.61.12.001344-1 - CICERO DO NASCIMENTO (ADV. SP077557 ROBERTO XAVIER DA SILVA E ADV. SP156160 ROBERTA BAGLI DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP119409 WALMIR RAMOS MANZOLI)

PARTE DISPOSITIVA DA SENTENÇA: Ante o exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido inicial, declarando, por conseguinte, o tempo de serviço prestado pela parte autora, na condição de rurícola, no período compreendido entre de 02.02.1961 (data que o autor completou 14 anos de idade) até 30.07.1976, pelo que deverá o Instituto Nacional do Seguro Social expedir a respectiva certidão para fins previdenciários. Condeno, ainda, a ré ao pagamento de honorários advocatícios no montante de 8% sobre o valor da causa, tendo em vista a sucumbência recíproca. Ademais, incabível a condenação ao pagamento das custas processuais em reembolso, tendo em vista ser a autora beneficiária da justiça gratuita. P.R.I.

2001.61.12.003020-7 - OSCAR BATISTA DE SOUZA (ADV. SP151132 JOAO SOARES GALVAO E ADV. SP148785 WELLINGTON LUCIANO SOARES GALVAO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP119409 WALMIR RAMOS MANZOLI)

PARTE DISPOSITIVA DA SENTENÇA: Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido inicial, para declarar o exercício de atividade como rurícola no período de 28/07/1973 a 26/06/2000, pelo que deverá o Instituto Nacional do Seguro Social expedir a respectiva certidão para fins previdenciários. Condeno, ainda, a ré ao pagamento de honorários advocatícios no montante de 10% sobre o valor da causa, sendo, ademais, incabível a condenação ao pagamento das custas processuais em reembolso, tendo em vista ser a parte autora beneficiária da justiça gratuita. P.R.I.

2001.61.12.006680-9 - EDISON DOS SANTOS (ADV. SP077557 ROBERTO XAVIER DA SILVA E ADV. SP156160 ROBERTA BAGLI DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP119665 LUIS RICARDO SALLES)

PARTE DISPOSITIVA DA SENTENÇA: Ante o exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido inicial, declarando, por conseguinte, o tempo de serviço prestado pela parte autora, na condição de rurícola, no período compreendido entre 24.05.1971 (data que o autor completou 14 anos de idade) até 30 de junho de 1976, pelo que deverá o Instituto Nacional do Seguro Social expedir a respectiva certidão para fins previdenciários. Condeno, ainda, a ré ao pagamento de honorários advocatícios no montante de 8% sobre o valor da causa, tendo em vista a sucumbência recíproca. Ademais, incabível a condenação ao pagamento das custas processuais em reembolso, tendo em vista ser a autora beneficiária da justiça gratuita. P.R.I.

2002.61.12.004960-9 - IZALTINO RODRIGUES DE SOUZA (ADV. SP151132 JOAO SOARES GALVAO E ADV. SP148785 WELLINGTON LUCIANO SOARES GALVAO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP119665 LUIS RICARDO SALLES)

PARTE DISPOSITIVA DA SENTENÇA: Ante o exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido inicial, declarando, por conseguinte, o tempo de serviço prestado pela parte autora, na condição de rurícola, no período compreendido entre de 01.01.1994 a 18.03.1995, dado que os documentos juntados aos autos são referentes apenas aos anos de 1994 e 1995, pelo que deverá o Instituto Nacional do Seguro Social expedir a respectiva certidão para fins previdenciários. Condeno, ainda, a ré ao

pagamento de honorários advocatícios no montante de 8% sobre o valor da causa, tendo em vista a sucumbência recíproca. Ademais, incabível a condenação ao pagamento das custas processuais em reembolso, tendo em vista ser a autora beneficiária da justiça gratuita.P.R.I.

2002.61.12.008775-1 - MANUEL MENDES (ADV. SP151132 JOAO SOARES GALVAO E ADV. SP148785 WELLINGTON LUCIANO SOARES GALVAO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP119409 WALMIR RAMOS MANZOLI)

PARTE DISPOSITIVA DA SENTENÇA: Ante o exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido inicial, declarando, por conseguinte, o tempo de serviço prestado pela parte autora, na condição de rurícola, no período compreendido entre de 29.04.1970 a 23.07.1991, pelo que deverá o Instituto Nacional do Seguro Social expedir a respectiva certidão para fins previdenciários. Condeno, ainda, a ré ao pagamento de honorários advocatícios no montante de 10% sobre o valor da causa. Ademais, incabível a condenação ao pagamento das custas processuais em reembolso, tendo em vista ser a autora beneficiária da justiça gratuita.P.R.I.

2003.61.12.002619-5 - SIRLEA ELZI BERBET GEDOLIN (ADV. SP020360 MITURU MIZUKAVA E ADV. SP143777 ODILO SEIDI MIZUKAVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP119409 WALMIR RAMOS MANZOLI)

PARTE DISPOSITIVA DA SENTENÇA: Diante do exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido inicial, para declarar o exercício de atividade como rurícola no período de 01/01/1973 a 06/06/1981, pelo que deverá o Instituto Nacional do Seguro Social expedir a respectiva certidão para fins previdenciários. Condeno, ainda, a ré ao pagamento de honorários advocatícios no montante de 8% sobre o valor da causa, tendo em vista que a sucumbência foi parcial, sendo, ademais, incabível a condenação ao pagamento das custas processuais em reembolso, tendo em vista ser a autora beneficiária da justiça gratuita.P.R.I.

2005.61.12.006776-5 - SANTA FRANCISCA BARBOSA PIRES (ADV. SP131234 ANTONIO CORDEIRO DE SOUZA E ADV. SP170780 ROSINALDO APARECIDO RAMOS E ADV. SP194490 GISLAINE APARECIDA ROZENDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP119409 WALMIR RAMOS MANZOLI)

PARTE DISPOSITIVA DA SENTENÇA: Pelo exposto e por tudo o mais quanto dos autos consta, julgo PROCEDENTE o pedido, extinguindo o processo com exame do mérito, nos termos do art. 269, I, do CPC e condeno o INSS a conceder aposentadoria por idade, no valor de 01 (um) salário mínimo, a partir da citação. Fica o INSS condenado, outrossim, ao pagamento dos valores devidos à parte autora, corrigidas monetariamente a partir do vencimento de cada prestação, na forma da Súmula nº 08 do E. TRF da 3ª Região, Súmula nº 148 do C. STJ, Lei nº 6.899/81 e Lei nº 8.213/91, com suas alterações. Os juros de mora serão computados à razão de 1% (um por cento) ao mês, na forma do artigo 406 do novo Código Civil, c/c art. 161 do Código Tributário Nacional, aplicável ao caso, conforme a jurisprudência dominante. Condono o réu, outrossim, ao pagamento dos honorários advocatícios da parte contrária, que fixo em 10% (dez por cento) do montante das prestações vencidas, na forma da Súmula nº 111 do E. STJ, corrigidas monetariamente. Dispensoo, contudo, do ressarcimento das custas, em virtude do benefício da gratuidade de justiça concedido com base na Lei nº 1.060/50. Sentença não sujeita ao reexame necessário, na forma do art. 475, parágrafo 2, do CPC.P.R.I.C.

2006.61.12.004711-4 - JOSEFINA HESPANHOL RISSI (ADV. SP163748 RENATA MOÇO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP119665 LUIS RICARDO SALLES)

PARTE DISPOSITIVA DA SENTENÇA: Pelo exposto e por tudo o mais quanto dos autos consta, julgo PROCEDENTE o pedido, extinguindo o processo com exame do mérito, nos termos do art. 269, I, do CPC e condeno o INSS a conceder aposentadoria por idade, no valor de 01 (um) salário mínimo, a partir da citação. Fica o INSS condenado, outrossim, ao pagamento dos valores devidos à parte autora, corrigidas monetariamente a partir do vencimento de cada prestação, na forma da Súmula nº 08 do E. TRF da 3ª Região, Súmula nº 148 do C. STJ, Lei nº 6.899/81 e Lei nº 8.213/91, com suas alterações. Os juros de mora serão computados à razão de 1% (um por cento) ao mês, na forma do artigo 406 do novo Código Civil, c/c art. 161 do Código Tributário Nacional, aplicável ao caso, conforme a jurisprudência dominante. Condono o réu, outrossim, ao pagamento dos honorários advocatícios da parte contrária, que fixo em 10% (dez por cento) do montante das prestações vencidas, na forma da Súmula nº 111 do E. STJ, corrigidas monetariamente. Dispensoo, contudo, do ressarcimento das custas, em virtude do benefício da gratuidade de justiça concedido com base na Lei nº 1.060/50. Sentença não sujeita ao reexame necessário, na forma do art. 475, parágrafo 2, do CPC.P.R.I.C.

2006.61.12.005134-8 - DERLI FERREIRA DA SILVA (ADV. SP148785 WELLINGTON LUCIANO SOARES GALVAO) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP121613 VINICIUS DA SILVA RAMOS)

PARTE DISPOSITIVA DA SENTENÇA: Diante do exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido inicial, para declarar o exercício de atividade como rurícola no período de 08/05/1973 a 31/12/1986, pelo que deverá o Instituto Nacional do Seguro Social expedir a respectiva certidão para fins previdenciários. Condeno, ainda, a ré ao pagamento de honorários advocatícios no montante de 8% sobre o valor da causa, tendo em vista que a sucumbência foi parcial, sendo, ademais, incabível a condenação ao pagamento das custas processuais em reembolso, tendo em vista ser a autora beneficiária da justiça gratuita. P.R.I.

2007.61.12.001049-1 - ENERITA RODRIGUES FLAUZINO COSTA (ADV. SP163748 RENATA MOÇO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ILDERICA FERNANDES MAIA)

PARTE DISPOSITIVA DA SENTENÇA: Pelo exposto e por tudo o mais quanto dos autos consta, julgo PROCEDENTE o pedido, extinguindo o processo com exame do mérito, nos termos do art. 269, I, do CPC e condeno o INSS a conceder aposentadoria por idade, no valor de 01 (um) salário mínimo, a partir da citação. Fica o INSS condenado, outrossim, ao pagamento dos valores devidos à parte autora, corrigidas monetariamente a partir do vencimento de cada prestação, na forma da Súmula nº 08 do E. TRF da 3ª Região, Súmula nº 148 do C. STJ, Lei nº 6.899/81 e Lei nº 8.213/91, com suas alterações. Os juros de mora serão computados à razão de 1% (um por cento) ao mês, na forma do artigo 406 do novo Código Civil, c/c art. 161 do Código Tributário Nacional, aplicável ao caso, conforme a jurisprudência dominante. Condeno o réu, outrossim, ao pagamento dos honorários advocatícios da parte contrária, que fixo em 10% (dez por cento) do montante das prestações vencidas, na forma da Súmula nº 111 do E. STJ, corrigidas monetariamente. Dispensoo, contudo, do ressarcimento das custas, em virtude do benefício da gratuidade de justiça concedido com base na Lei nº 1.060/50. Sentença não sujeita ao reexame necessário, na forma do art. 475, parágrafo 2, do CPC. P.R.I.C.

2007.61.12.001223-2 - ANTONIO DE SOUZA CORREIA (ADV. SP143593 CLAUDIA REGINA JARDE SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ILDERICA FERNANDES MAIA)

PARTE DISPOSITIVA DA SENTENÇA: Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido inicial, para declarar o exercício de atividade como rurícola no período de 15/08/1977 a 16/11/1990, pelo que deverá o Instituto Nacional do Seguro Social expedir a respectiva certidão para fins previdenciários. Condeno, ainda, a ré ao pagamento de honorários advocatícios no montante de 10% sobre o valor da causa, sendo, ademais, incabível a condenação ao pagamento das custas processuais em reembolso, tendo em vista ser a parte autora beneficiária da justiça gratuita. P.R.I.

Expediente Nº 1704

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

2000.61.12.003948-6 - APARECIDA DE JESUS TEIXEIRA (ADV. SP151132 JOAO SOARES GALVAO E ADV. SP148785 WELLINGTON LUCIANO SOARES GALVAO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP119409 WALMIR RAMOS MANZOLI)

PARTE DISPOSITIVA DA SENTENÇA: Pelo exposto e por tudo o mais quanto dos autos consta, julgo PROCEDENTE o pedido, com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, I, do Código de Processo Civil, para condenar o INSS a conceder à parte autora o benefício denominado amparo assistencial, no valor de 1 (um) salário mínimo, a partir de 14/08/2007, data do segundo laudo social. Entendo que os requisitos para a medida de urgência, nessa fase processual, revelam-se presentes, notadamente em razão do fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação (dificuldade financeira da família da autora) e a verossimilhança das alegações (incapacidade atestada em perícia), razão pela qual, CONCEDO A TUTELA ANTECIPADA, determinando que o INSS proceda à imediata implantação do benefício em prol da parte autora, no prazo improrrogável de 45 (quarenta e cinco) dias, sob pena de multa diária, no valor de R\$ 100,00 (cem reais). Fica o INSS condenado, outrossim, ao pagamento das diferenças atrasadas, corrigidas monetariamente a partir do vencimento de cada prestação, na forma da Súmula 08 do E. TRF da 3ª Região, Súmula 148 do C. STJ, Lei 6.899/81 e Lei 8.213/91, com suas alterações posteriores. Os juros de mora, contados a partir da citação, nos termos do art. 219 do Código de Processo Civil, serão computados à razão de 1% (um por cento) ao mês, na forma do artigo 406 do novo Código Civil, c/c art. 161 do Código Tributário Nacional, aplicável ao caso, conforme a jurisprudência dominante. Condeno o réu, ainda, ao pagamento dos honorários advocatícios da parte contrária, que fixo em 10% (dez por cento) do montante das prestações vencidas até a data da sentença, corrigidas monetariamente, a teor do art. 20, 3º e 4º do Código de Processo Civil e Súmula 111 do E. STJ. Dispensoo, contudo, do ressarcimento das custas judiciais, previstas no art. 20, caput, do Código de Processo Civil, em virtude do benefício da gratuidade da justiça concedido à autora com fundamento na Lei 1.060/50. P.R.I.

2003.61.12.006370-2 - HOMERO DIAS NETTO (PROCURAD (ADV.) ADALBERTO LUIS VERGO) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP119409 WALMIR RAMOS MANZOLI)

PARTE DISPOSITIVA DA SENTENÇA: Posto isso, e considerando tudo o mais que dos autos, JULGO PROCEDENTE o pedido com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, inciso I do Código de Processo Civil, em face do INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, a fim de conceder o benefício de pensão por morte à parte autora, com DIB desde 10 de setembro 2003, data da citação do INSS. Assim, deverá a autarquia previdenciária implantar o benefício de pensão por morte à parte autora, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da intimação da presente sentença, dado o caráter alimentar do benefício. Fica o INSS condenado, outrossim, ao pagamento das diferenças apuradas entre os valores devidos e os efetivamente pagos à parte autora, corrigidas monetariamente a partir do vencimento de cada prestação, na forma da Súmula n.º 08 do E. TRF da 3ª Região, Súmula n.º 148 do C. STJ, Lei n.º 6.899/81 e Lei n.º 8.213/91, com suas alterações posteriores. Os juros de mora, incidentes a partir da data da citação serão computados à razão de 1% (um por cento) ao mês, na forma do artigo 406 do novo Código Civil, c/c art. 161 do Código Tributário Nacional, aplicável ao caso, conforme a jurisprudência dominante. Condeno o réu, outrossim, ao pagamento dos honorários advocatícios da parte contrária, que fixo em 10% (dez por cento) do montante das prestações vencidas, na forma da Súmula n.º 111 do E. STJ, corrigidas monetariamente, bem como ao reembolso dos honorários pagos por esta Justiça à perita Assistente Social, devidamente corrigidos na forma acima determinada para o valor principal, a partir da data da solicitação do pagamento. Dispensar-o, contudo, do ressarcimento das custas, em virtude do benefício da gratuidade de justiça concedido com base na Lei n.º 1.060/50. Sentença sujeita ao reexame necessário, na forma do art. 475, inciso I, do Código de Processo Civil. P.R.I.

2004.61.12.003620-0 - ANA BARBOSA (REP P/ MARIA NOVAIS ROCHA BARBOSA) (ADV. SP151132 JOAO SOARES GALVAO E ADV. SP148785 WELLINGTON LUCIANO SOARES GALVAO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP119409 WALMIR RAMOS MANZOLI)

PARTE DISPOSITIVA DA SENTENÇA: Por todo o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, para condenar o INSS ao pagamento do benefício assistencial em favor da autora ANA BARBOSA CUSTÓDIO, nos termos do artigo 20, caput, da Lei n.º 8.742/93, a partir de 07/05/2005 (data da cessação administrativa), com valor mensal correspondente a um salário mínimo vigente ao tempo dos fatos, acrescido de juros e correção monetária. Correção monetária, a partir do vencimento de cada parcela, nos termos do Provimento n.º 64/2005 da Egrégia Corregedoria Geral da Justiça Federal da Terceira Região. Juros de mora de 1% (um por cento) ao mês a partir da citação (31/03/2006 - fl. 99vº), nos termos dos artigos 405 e 406 do atual Código Civil Brasileiro - Lei n.º 10.406/2002 c.c. art. 161, § 1º, do Código Tributário Nacional. Condeno o INSS ao pagamento dos honorários advocatícios, que fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor das prestações vencidas, entendidas estas como sendo aquelas devidas até esta data, nos termos da Súmula 111 do Colendo Superior Tribunal de Justiça, com atualização nos termos do Provimento n.º 64/2005 da Egrégia Corregedoria Geral da Justiça Federal da 3ª Região. Ante o pedido de fls. 183/188, e cuidando-se de verba de natureza alimentar, torna-se evidente a possibilidade de dano de difícil reparação na hipótese de pagamento tardio. Assim, com fundamento no artigo 273 do Código de Processo Civil, ANTECIPO OS EFEITOS DA SENTENÇA, para determinar ao INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL o imediato restabelecimento do benefício à autora, no prazo máximo de 30 (trinta) dias. Oficie-se. Incabível reexame necessário, nos termos do artigo 475, 2º, do Código de Processo Civil. Custas na forma da lei. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2005.61.12.001528-5 - ROSALIA DA SILVA BATISTA (ADV. SP157613 EDVALDO APARECIDO CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP119409 WALMIR RAMOS MANZOLI)

PARTE DISPOSITIVA DA SENTENÇA: Pelo exposto e por tudo o mais quanto dos autos consta, julgo PROCEDENTE o pedido, extinguindo o processo com exame do mérito, nos termos do art. 269, I, do CPC e condeno o INSS a conceder auxílio-doença, a partir de 23/10/2005. Fica o INSS condenado, outrossim, ao pagamento das diferenças apuradas entre os valores devidos e os efetivamente pagos à parte autora, corrigidas monetariamente a partir do vencimento de cada prestação, na forma da Súmula 08 do E. TRF da 3ª Região, Súmula 148 do C. STJ, Lei 6.899/81 e Lei 8.213/91, com suas alterações posteriores. Entendo que os requisitos para a medida de urgência, nessa fase processual, revelam-se presentes, notadamente em razão do fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação (saúde precária da parte autora) e a verossimilhança das alegações (incapacidade atestada em perícia), razão pela qual, CONCEDO A TUTELA ANTECIPADA, determinando que o INSS proceda à imediata implantação do benefício em prol da parte autora, no prazo improrrogável de 45 (quarenta e cinco) dias, sob pena de multa diária, no valor de R\$ 100,00 (cem reais). Os juros de mora, incidentes a partir da data do laudo pericial, serão computados à razão de 1% (um por cento) ao mês, na forma do artigo 406 do novo Código Civil, c/c art. 161 do Código Tributário Nacional, aplicável ao caso, conforme a jurisprudência dominante. Condeno o réu, outrossim, ao pagamento dos honorários advocatícios da parte contrária, que fixo em 10% (dez por cento) do montante das prestações vencidas, na forma da Súmula 111 do E. STJ, corrigidas monetariamente. Dispensar-o, contudo, do ressarcimento das custas, em virtude do benefício da gratuidade de justiça concedido com base na Lei 1.060/50. Sentença sujeita ao reexame necessário, na forma do art. 475, I, do C.P.C.P.R.I.

2005.61.12.004097-8 - NELSON PAULO DIAS (ADV. SP194490 GISLAINE APARECIDA ROZENDO E ADV. SP170780 ROSINALDO APARECIDO RAMOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP119665 LUIS RICARDO SALLES)

PARTE DISPOSITIVA DA SENTENÇA: Pelo exposto e por tudo o mais quanto dos autos consta, julgo PROCEDENTE o pedido, extinguindo o processo com exame do mérito, nos termos do art. 269, I, do CPC e condeno o INSS a conceder aposentadoria por invalidez, a partir de 20/02/2005, data da cessação do auxílio-doença nº 505.167.821-8. Fica o INSS condenado, outrossim, ao pagamento das diferenças apuradas entre os valores devidos e os efetivamente pagos à parte autora, corrigidas monetariamente a partir do vencimento de cada prestação, na forma da Súmula nº 08 do E. TRF da 3ª Região, Súmula nº 148 do C. STJ, Lei nº 6.899/81 e Lei nº 8.213/91, com suas alterações posteriores. Entendo que os requisitos para a medida de urgência, nessa fase processual, revelam-se presentes, notadamente em razão do fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação (saúde precária da parte autora) e a verossimilhança das alegações (incapacidade atestada em perícia), razão pela qual, CONCEDO A TUTELA ANTECIPADA, determinando que o INSS proceda à imediata implantação do benefício em prol da parte autora, no prazo improrrogável de 45 (quarenta e cinco) dias, sob pena de multa diária, no valor de R\$ 100,00 (cem reais). Os juros de mora, incidentes a partir da data do laudo pericial, serão computados à razão de 1% (um por cento) ao mês, na forma do artigo 406 do novo Código Civil, c/c art. 161 do Código Tributário Nacional, aplicável ao caso, conforme a jurisprudência dominante. Condeno o réu, outrossim, ao pagamento dos honorários advocatícios da parte contrária, que fixo em 10% (dez por cento) do montante das prestações vencidas, na forma da Súmula nº 111 do E. STJ, corrigidas monetariamente. Dispensoo, contudo, do ressarcimento das custas, em virtude do benefício da gratuidade de justiça concedido com base na Lei nº 1.060/50. Sentença sujeita ao reexame necessário, na forma do art. 475, I, do C.P.C.P.R.I.

2005.61.12.006321-8 - SILTON JOAQUIM DE OLIVEIRA (ADV. SP194490 GISLAINE APARECIDA ROZENDO E ADV. SP131234 ANTONIO CORDEIRO DE SOUZA E ADV. SP170780 ROSINALDO APARECIDO RAMOS E ADV. SP136387 SIDNEI SIQUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP119665 LUIS RICARDO SALLES)

PARTE DISPOSITIVA DA SENTENÇA: Por estes fundamentos, dou parcial procedência ao pedido para o fim de reconhecer o tempo de serviço do autor de 16/02/1954 a 21/12/1962, 01/03/1982 a 31/03/1984 e 25/06/85 a 30/09/98 em atividade de natureza urbana e condenar o INSS a conceder-lhe aposentadoria por tempo de serviço proporcional segundo as regras de direito adquirido vigentes antes da publicação da EC nº 20/98 e desde a data do requerimento administrativo (20/10/2003 - fl. 45), com a renda mensal inicial a ser calculada de acordo com o artigo 29, caput, da Lei nº 8.213/91 em sua redação original. As parcelas vencidas e não alcançadas pela prescrição quinquenal serão corrigidas monetariamente a partir do vencimento, na forma da Súmula nº 08 do E. TRF da 3ª Região, Súmula nº 148 do C. STJ, Lei nº 6.889/81 e Lei nº 8.213/91, e alterações posteriores. Tendo em vista a sucumbência mínima do réu, condeno o INSS, ainda, o pagamento dos honorários advocatícios que fixo em 10% (dez por cento) do montante das prestações vencidas até a data da sentença, corrigidas monetariamente, a teor do art. 20, ^o 3º e 4º do Código de Processo Civil e Súmula 111 do E. STJ. Dispensoo, contudo, do ressarcimento das custas judiciais, previstas no art. 20, caput, do C.P.C, em virtude do benefício da gratuidade da justiça concedido ao autor com fundamento na Lei nº 1.060/50. No que concerne ao pedido de tutela antecipada, verifico verossimilhança do direito alegado, tendo em vista a procedência do pedido de concessão do benefício, tal como apontado nesta sentença. Há fundado receio de dano irreparável, visto que o autor atualmente conta com mais de 73 anos de idade e necessita do benefício para garantir a sobrevivência. Assim, CONCEDO O PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA para determinara imediata implantação do benefício. O pagamento do benefício previdenciário, em face deste provimento liminar, deverá ser concretizado no prazo de 15 dias. Sentença sujeita ao reexame necessário, pois não é possível se verificar de plano se a condenação é inferior a sessenta salários mínimos. O INSS é isento de custas. P.R.I.O.

2006.61.12.002297-0 - ANTONIA MARIA DE BRITO (ADV. SP199812 FLAVIO VIEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP119665 LUIS RICARDO SALLES)

PARTE DISPOSITIVA DA SENTENÇA: Diante do exposto, julgo procedente o pedido, pelo que condeno o INSS a implantar e pagar o benefício de aposentadoria por idade à parte autora, com DIB em 28/12/2005, data do pedido administrativo (fl. 15). Entendo que os requisitos para a medida de urgência, nessa fase processual, revelam-se presentes, notadamente em razão do fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação (idade avançada da parte autora) e a verossimilhança das alegações (comprovação do recolhimento das contribuições necessárias), razão pela qual, CONCEDO A TUTELA ANTECIPADA, determinando que o INSS proceda à imediata implantação do benefício em prol da parte autora, no prazo improrrogável de 45 (quarenta e cinco) dias, sob pena de multa diária, no valor de R\$ 100,00 (cem reais). Outrossim, condeno o INSS ao pagamento das diferenças apuradas entre os valores devidos e os efetivamente pagos à parte autora, corrigidas monetariamente a partir do vencimento de cada prestação, na forma da Súmula 08 do E. TRF da 3ª Região, Súmula 148 do C. STJ, Lei 6.899/81 e Lei 8.213/91, com suas alterações posteriores. Os juros de mora serão computados à razão de 1% (um por cento) ao mês, na forma do artigo 406 do novo Código Civil,

c/c art. 161 do Código Tributário Nacional, aplicável ao caso, conforme a jurisprudência dominante. Condene, ainda, a ré ao pagamento de honorários advocatícios no montante de 10% sobre o valor da causa, sendo, ademais, incabível a condenação ao pagamento das custas processuais em reembolso, tendo em vista ser a parte autora beneficiária da justiça gratuita. P.R.I.

2006.61.12.003923-3 - FERNANDO XAVIER BEZERRA (ADV. SP148785 WELLINGTON LUCIANO SOARES GALVAO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP119409 WALMIR RAMOS MANZOLI)
PARTE DISPOSITIVA DA SENTENÇA: Pelo exposto e por tudo o mais quanto dos autos consta, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido, extinguindo o processo com exame do mérito, nos termos do art. 269, I, do CPC e condene o INSS a restabelecer o auxílio-doença NB 128.709.859-0, a partir de 15/02/2004. Fica o INSS condenado, outrossim, ao pagamento das diferenças apuradas entre os valores devidos e os efetivamente pagos à parte autora, corrigidas monetariamente a partir do vencimento de cada prestação, na forma da Súmula 08 do E. TRF da 3ª Região, Súmula 148 do C. STJ, Lei 6.899/81 e Lei 8.213/91, com suas alterações posteriores. Determino que o INSS proceda à imediata implantação do benefício em prol da parte autora, no prazo improrrogável de 45 (quarenta e cinco) dias, sob pena de multa diária, no valor de R\$ 100,00 (cem reais). Os juros de mora, incidentes a partir da data do laudo pericial, serão computados à razão de 1% (um por cento) ao mês, na forma do artigo 406 do novo Código Civil, c/c art. 161 do Código Tributário Nacional, aplicável ao caso, conforme a jurisprudência dominante. Condene o réu, outrossim, ao pagamento dos honorários advocatícios da parte contrária, que fixo em 10% (dez por cento) do montante das prestações vencidas, na forma da Súmula nº 111 do E. STJ, corrigidas monetariamente. Dispensar-o, contudo, do ressarcimento das custas, em virtude do benefício da gratuidade de justiça concedido com base na Lei 1.060/50. Sentença sujeita ao reexame necessário, na forma do art. 475, I, do C.P.C.P.R.I.

2006.61.12.005430-1 - MARIA ANTONIETTA DE CAMARGO FORTUNA (ADV. SP210991 WESLEY CARDOSO COTINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP121613 VINICIUS DA SILVA RAMOS)
PARTE DISPOSITIVA DA SENTENÇA: Pelo exposto e por tudo o mais quanto dos autos consta, julgo PROCEDENTE o pedido, extinguindo o processo com exame do mérito, nos termos do art. 269, I, do CPC e condene o INSS a restabelecer o auxílio-doença nº 505.943.819-4 à parte autora. Fica o INSS condenado, outrossim, ao pagamento das diferenças apuradas entre os valores devidos e os efetivamente pagos à parte autora, corrigidas monetariamente a partir do vencimento de cada prestação, na forma da Súmula 08 do E. TRF da 3ª Região, Súmula 148 do C. STJ, Lei 6.899/81 e Lei 8.213/91, com suas alterações posteriores. Determino que o INSS proceda à imediata implantação do benefício em prol da parte autora, no prazo improrrogável de 45 (quarenta e cinco) dias, sob pena de multa diária, no valor de R\$ 100,00 (cem reais). Os juros de mora, incidentes a partir da data do laudo pericial, serão computados à razão de 1% (um por cento) ao mês, na forma do artigo 406 do novo Código Civil, c/c art. 161 do Código Tributário Nacional, aplicável ao caso, conforme a jurisprudência dominante. Condene o réu, outrossim, ao pagamento dos honorários advocatícios da parte contrária, que fixo em 10% (dez por cento) do montante das prestações vencidas, na forma da Súmula 111 do E. STJ, corrigidas monetariamente. Dispensar-o, contudo, do ressarcimento das custas, em virtude do benefício da gratuidade de justiça concedido com base na Lei 1.060/50. Sentença sujeita ao reexame necessário, na forma do art. 475, I, do C.P.C.P.R.I.

2006.61.12.005436-2 - ORAIDE DE ARAUJO PINAFFI (ADV. SP024347 JOSE DE CASTRO CERQUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP121613 VINICIUS DA SILVA RAMOS)
PARTE DISPOSITIVA DA SENTENÇA: Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido inicial, condenando o Instituto Nacional do Seguro Social a conceder o benefício previdenciário de aposentadoria por idade, no valor (um) salário mínimo, com DIB em 28/07/2006, data da citação do INSS, conforme requerido na inicial. Determino que o INSS proceda à imediata implantação do benefício em prol da parte autora, no prazo improrrogável de 45 (quarenta e cinco) dias, sob pena de multa diária, no valor de R\$ 100,00 (cem reais). Condene, ainda, a ré ao pagamento de honorários advocatícios no montante de 10% sobre o valor da causa, sendo, ademais, incabível a condenação ao pagamento das custas processuais em reembolso, tendo em vista ser a parte autora beneficiária da justiça gratuita. P.R.I.

2006.61.12.007561-4 - ANTONIO ALVES FEITOSA (ADV. SP148785 WELLINGTON LUCIANO SOARES GALVAO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP119665 LUIS RICARDO SALLES)
PARTE DISPOSITIVA DA SENTENÇA: Diante do exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido inicial, para declarar o exercício de atividade como rural no período de 06/11/1977 a 31/05/1986, pelo que deverá o Instituto Nacional do Seguro Social expedir a respectiva certidão para fins previdenciários. Condene, ainda, a ré ao pagamento de honorários advocatícios no montante de 8% sobre o valor da causa, tendo em vista que a sucumbência foi parcial, sendo, ademais, incabível a condenação ao pagamento das custas processuais em reembolso, tendo em vista ser a autora beneficiária da justiça gratuita. P.R.I.

2006.61.12.008073-7 - LOURDES CALDERAN PASSARELI (ADV. SP119667 MARIA INEZ MONBERGUE E ADV. SP151342 JOSE ROBERTO MOLITOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP119665 LUIS RICARDO SALLES)

PARTE DISPOSITIVA DA SENTENÇA: Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido inicial, condenando o Instituto Nacional do Seguro Social a conceder o benefício previdenciário de aposentadoria por idade, no valor (um) salário mínimo, com DIB em 08/09/2006, data da citação do INSS, conforme requerido na inicial. Determino que o INSS proceda à imediata implantação do benefício em prol da parte autora, no prazo improrrogável de 45 (quarenta e cinco) dias, sob pena de multa diária, no valor de R\$ 100,00 (cem reais). Condeno, ainda, a ré ao pagamento de honorários advocatícios no montante de 10% sobre o valor da causa, sendo, ademais, incabível a condenação ao pagamento das custas processuais em reembolso, tendo em vista ser a parte autora beneficiária da justiça gratuita. P.R.I.

2006.61.12.008979-0 - VALMIRA DE OLIVEIRA (ADV. SP134632 FLAVIO ROBERTO IMPERADOR E ADV. SP080609 JOAO CAMILO NOGUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP121613 VINICIUS DA SILVA RAMOS)

PARTE DISPOSITIVA DA SENTENÇA: Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido inicial, condenando o Instituto Nacional do Seguro Social a conceder o benefício previdenciário de aposentadoria por idade, no valor (um) salário mínimo, com DIB em 15/09/2006, data da citação, conforme requerido pela autora. Determino que o INSS proceda à imediata implantação do benefício em prol da parte autora, no prazo improrrogável de 45 (quarenta e cinco) dias, sob pena de multa diária, no valor de R\$ 100,00 (cem reais). Condeno, ainda, a ré ao pagamento de honorários advocatícios no montante de 10% sobre o valor da causa, sendo, ademais, incabível a condenação ao pagamento das custas processuais em reembolso, tendo em vista ser a parte autora beneficiária da justiça gratuita. P.R.I.

2006.61.12.010554-0 - ROSANA APARECIDA PEREIRA (ADV. SP136387 SIDNEI SIQUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP119665 LUIS RICARDO SALLES)

PARTE DISPOSITIVA DA SENTENÇA: Pelo exposto e por tudo o mais quanto dos autos consta, julgo PROCEDENTE o pedido, com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, I, do Código de Processo Civil, para condenar o INSS a conceder à parte autora o benefício denominado amparo assistencial, no valor de 1 (um) salário mínimo, a partir de 31/10/2007, data do laudo médico. Entendo que os requisitos para a medida de urgência, nessa fase processual, revelam-se presentes, notadamente em razão do fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação (dificuldade financeira da família da autora) e a verossimilhança das alegações (incapacidade atestada em perícia), razão pela qual, CONCEDO A TUTELA ANTECIPADA, determinando que o INSS proceda à imediata implantação do benefício em prol da parte autora, no prazo improrrogável de 45 (quarenta e cinco) dias, sob pena de multa diária, no valor de R\$ 100,00 (cem reais). Fica o INSS condenado, outrossim, ao pagamento das diferenças atrasadas, corrigidas monetariamente a partir do vencimento de cada prestação, na forma da Súmula 08 do E. TRF da 3ª Região, Súmula 148 do C. STJ, Lei 6.899/81 e Lei 8.213/91, com suas alterações posteriores. Os juros de mora, contados a partir da citação, nos termos do art. 219 do Código de Processo Civil, serão computados à razão de 1% (um por cento) ao mês, na forma do artigo 406 do novo Código Civil, c/c art. 161 do Código Tributário Nacional, aplicável ao caso, conforme a jurisprudência dominante. Condeno o réu, ainda, ao pagamento dos honorários advocatícios da parte contrária, que fixo em 10% (dez por cento) do montante das prestações vencidas até a data da sentença, corrigidas monetariamente, a teor do art. 20, 3º e 4º do Código de Processo Civil e Súmula 111 do E. STJ. Dispensoo, contudo, do ressarcimento das custas judiciais, previstas no art. 20, caput, do Código de Processo Civil, em virtude do benefício da gratuidade da justiça concedido à autora com fundamento na Lei 1.060/50. P.R.I.

2006.61.12.012350-5 - MARIA LEONICE DE SOUZA SILVA (ADV. SP024347 JOSE DE CASTRO CERQUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP119665 LUIS RICARDO SALLES)

PARTE DISPOSITIVA DA SENTENÇA: Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido inicial, condenando o Instituto Nacional do Seguro Social a conceder o benefício previdenciário de aposentadoria por idade, no valor (um) salário mínimo, com DIB em 20/11/2006. Determino que o INSS proceda à imediata implantação do benefício em prol da parte autora, no prazo improrrogável de 45 (quarenta e cinco) dias, sob pena de multa diária, no valor de R\$ 100,00 (cem reais). Condeno, ainda, a ré ao pagamento de honorários advocatícios no montante de 10% sobre o valor da causa, sendo, ademais, incabível a condenação ao pagamento das custas processuais em reembolso, tendo em vista ser a parte autora beneficiária da justiça gratuita. P.R.I.

2007.61.12.004967-0 - ZULEIDE FERREIRA DE OLIVEIRA (ADV. SP113261 ADALBERTO LUIS VERGO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fixo prazo de 60 (sessenta) dias para que a parte autora se manifeste acerca da petição das folhas 83 e 84 apresentada pelo réu, bem

como para que comprove, documentalmente, a persistência da alegada incapacidade laborativa de que é portadora. Com a manifestação ou o decurso do prazo fixado, tornem os autos conclusos para análise do pedido de revogação de tutela. Intime-se.

2007.61.12.005732-0 - TALITA BATTISTELLA (ADV. SP250795 NATALIA SILVA BRUNHOLI E ADV. SP153983E RICHARD GABRIEL VILELA REZENDE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP241739 JOAO HENRIQUE GUEDES SARDINHA)

Recebo o apelo da ré em seus efeitos devolutivo e suspensivo. Intime a parte autora para contra-razões no prazo legal. Após, com ou sem elas, remetam os autos ao E. TRF. da 3a. Região, com as homenagens deste Juízo. Intime-se.

2008.61.12.000860-9 - EDIVALDO COSTA (ADV. SP236693 ALEX FOSSA E ADV. SP226314 WILSON LUIS LEITE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

TÓPICO FINAL DA DECISÃO: Assim, defiro antecipação de tutela para determinar que o INSS restabeleça o benefício antes concedido ao autor, sendo que esta decisão produzirá efeitos a partir da data da cientificação do Instituto-réu. Indefiro a produção antecipada de prova pericial - o que somente poderia ser viabilizado em procedimento cautelar adequado, sendo que fazê-lo aqui produziria tumulto. Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita. Cite-se o INSS para que possa, no prazo legal de 60 (sessenta) dias, apresentar resposta e, subseqüentemente, acompanhar o feito até seu julgamento final. Registre-se esta decisão. Intime-se.

2008.61.12.000914-6 - ESTER DE SOUZA SANTOS (ADV. SP231927 HELOISA CREMONEZI E ADV. SP236841 JULIANA FERNANDA SEABRA MORENO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

TÓPICO FINAL DA DECISÃO: Por ser assim, defiro a antecipação de tutela para determinar que o INSS conceda o benefício à autora, sendo que esta decisão produzirá efeitos a partir da data da cientificação do Instituto-réu. Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita. Cite-se o INSS para que possa, no prazo legal de 60 (sessenta) dias, apresentar resposta e, subseqüentemente, acompanhar o feito até seu julgamento final. Considerando que a notícia de que há enfermidade de natureza psiquiátrica, determino que se dê vista ao Ministério Público Federal para que se manifeste quanto à eventual pertinência de sua atuação neste feito. Registre-se esta decisão. Intime-se.

ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)

2000.61.12.000092-2 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X ANTONIO RICARDO GOMIERI (ADV. SP165425 ANTONIO RICARDO GONÇALVES FERNANDES) X KENITI ARAMAKI (ADV. SP165425 ANTONIO RICARDO GONÇALVES FERNANDES)

Intimem-se, o réu Antonio Ricardo Gomieri e a defesa, bem como cientifique-se o Ministério Público Federal de que foi designada para o dia 7 de abril de 2008, às 15 horas, junto à Justiça Estadual da Comarca de Junqueirópolis, SP, a audiência destinada à oitiva das testemunhas arroladas pela defesa. Após, aguarde-se o retorno das cartas precatórias.

2002.61.12.002143-0 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X ELIUDE DE SOUZA RODRIGUES X OLGA MARIA FERREIRA DE SOUZA (ADV. MS007264 CLEMENTE BAZAN HURTADO NETO E ADV. SP253361 MARCELIO DE PAULO MELCHOR)

Tendo em vista as razões de apelação apresentadas pelo Ministério Público Federal, intime-se a parte ré, para as contra-razões, no prazo legal. Após, com ou sem elas, remetam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as homenagens deste Juízo. Intimem-se.

2004.61.12.003607-7 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X DURVALINO VIEIRA X LUCIANO FERREIRA ARAUJO (ADV. SP150382 ANDERSON DINIZ DE FREITAS)

Tendo em vista o contido na certidão do Analista Judiciário Executante de Mandados, no verso da folha 307, nomeio em substituição, para a defesa do réu Durvalino Vieira, o Dr. Luzimar Barreto França, OAB/SP 34.740, com endereço na Rua Barão do Rio Branco, 1195, telefone 3223-3932, nesta Cidade. Intime-se o réu quanto a esta nomeação, cientificando ainda o defensor nomeado - este inclusive da manifestação judicial da folha 293. Intimem-se, ainda, os réus e seus defensores, bem como cientifique-se o Ministério Público Federal de que foi designada para o dia 12 de junho de 2008, às 15h20min., junto à Justiça Estadual da Comarca de Rosana, SP, a audiência destinada à oitiva das testemunhas arroladas pela acusação. Após, aguarde-se o retorno da carta precatória.

ACAO SUMARIA (PROCEDIMENTO COMUM SUMARIO)

2002.61.12.002400-5 - YOKO FUNATOMI MITSUNAGA (ADV. SP020360 MITURU MIZUKAVA E ADV. SP143777 ODILO SEIDI MIZUKAVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
PARTE DISPOSITIVA DA SENTENÇA: Diante do exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido inicial, para declarar o exercício de atividade como rurícola no período de 06/05/1965 a 31/10/1976, pelo que deverá o Instituto Nacional do Seguro Social expedir a respectiva certidão para fins previdenciários. JULGO EXTINTO o feito quanto ao reconhecimento dos períodos de 01/10/1976 a 30/11/1985 e 02/07/1986 a 30/04/1992. Deixo de condenar a ré ao pagamento de honorários advocatícios, haja vista a sucumbência recíproca, sendo, ademais, incabível a condenação ao pagamento das custas processuais em reembolso, tendo em vista ser a autora beneficiária da justiça gratuita. P.R.I.

2008.61.12.000907-9 - LUZINETE RODRIGUES DOS SANTOS (ADV. SP224978 MARCELO CICERELLI SILVA E ADV. SP240642 MARIA LUIZA GONCALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

TÓPICO FINAL DA DECISÃO: Assim, defiro antecipação de tutela para determinar que o INSS restabeleça o benefício antes concedido ao autor, sendo que esta decisão produzirá efeitos a partir da data da cientificação do Instituto-réu. Uma vez que o julgamento da questão depende de análise pertinente à existência de enfermidade, processar-se pelo rito sumário não é a melhor opção. Assim, determino que o processamento ocorra pelo rito ordinário, alterando-se a autuação. Indefiro a produção antecipada de prova pericial - o que somente poderia ser viabilizado em procedimento cautelar adequado, sendo que fazê-lo aqui produziria tumulto. Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita. Cite-se o INSS para que possa, no prazo legal de 60 (sessenta) dias, apresentar resposta e, subseqüentemente, acompanhar o feito até seu julgamento final. Registre-se esta decisão. Intime-se.

EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM SENTENCA

2003.61.12.009084-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.61.12.004536-6) CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP113107 HENRIQUE CHAGAS) X CLAUDIO CUER E OUTROS (ADV. SP110707 JOSE FRANCISCO PERRONE COSTA E ADV. SP112298 PAULO ROBERTO VERGILIO)

PARTE DISPOSITIVA DA SENTENÇA: Assim, torno extinto este feito, com relação aos executados Cláudio Cuer e Antônio João Lourenço, com base no inciso I do artigo 794, do Código de Processo Civil e, com relação à executada Maria Aparecida Galbiati Mota, com fundamento no inciso III do mesmo artigo. Sem custas. Com o trânsito em julgado, arquivem-se os presentes autos, observadas as formalidades legais. P.R.I.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE RIBEIRAO PRETO

1ª VARA DE RIBEIRÃO PRETO

2ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO. 1ª VARA FEDERAL DE RIBEIRÃO PRETO. Doutor DAVID DINIZ DANTAS. MM. Juiz Federal. Bacharel ANDERSON FABBRI VIEIRA. Diretor de Secretaria

Expediente Nº 408

ACAO DE IMISSAO NA POSSE

2004.61.02.009111-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP121609 JOSE BENEDITO RAMOS DOS SANTOS) X MARTA REGINA CAMPOS DE LIMA (ADV. SP158692 HELIUS BUENO DO AMARAL)

Vistos, etc. Providencie o advogado subscritor da petição de desistência (fls. 46), a regularização de sua representação processual, no prazo de 5 dias. Int.

2004.61.02.009117-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP121609 JOSE BENEDITO RAMOS DOS SANTOS E ADV. SP207309 GIULIANO D'ANDREA) X FELICIO ABIRACHED (ADV. SP137503 CARLOS ADALBERTO ALVES E ADV. SP189605 LUIZ CLAUDIO MOTTA FERREIRA) X ARQUILAU MOREIRA ROMAO E OUTRO (ADV. SP167565 NICHOLAS ALAN STEYTLER E ADV. SP155847 SÉRGIO LUIZ DE CARVALHO PAIXÃO)

Converto o julgamento em diligência. Promova-se vista às partes do mandado de imissão na posse cumprido, que se encontra acostado aos autos à fl. 127, pelo prazo comum de dez dias. Após, voltem conclusos.

ACAO DE MANUTENCAO DE POSSE

2004.61.02.008519-4 - LAERTE DELIBERTO E OUTRO (ADV. SP199229 PAULA OLIVEIRA LEMOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO (ADV. SP130823 LUIS RICARDO DE STACCHINI TREZZA E ADV. SP093190 FELICE BALZANO E ADV. SP121609 JOSE BENEDITO RAMOS DOS SANTOS)

4 - DISPOSITIVO Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido para o fim de: a) manter os autores na posse do imóvel, bem ainda suspender a transferência do domínio do imóvel dos requerentes, até o trânsito em julgado desta sentença.b) declarar nulas todas as cláusulas contratuais que facultam a CEF e a CREFISA a promover a execução extrajudicial do contrato com arrimo no decreto-lei 70/66, em caso de inadimplemento dos autores;c) declarar nulo o procedimento de expropriação privada promovido pela ré em desfavor do autor, incluindo o resultado dessa expropriação, qual seja, a adjudicação do imóvel pela CEF, devendo as requeridas arcar com todas as despesas/custas que decorram da execução extrajudicial que realizou.d) determinar a revisão do contrato, de modo a afastar a aplicação capitalizada dos juros moratórios.Condeno a Caixa Econômica Federal e a CREFISA em verba honorária que fixo, moderadamente, em 10% (dez por cento) sobre o valor dado à causa.P.R.I.

ACAO DE REINTEGRACAO DE POSSE

2007.61.02.004808-3 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP067217 LUIZ FERNANDO MAIA E ADV. SP054607 CLEUZA MARIA LORENZETTI E ADV. SP175034 KENNYTI DAIJÓ E ADV. SP220378 CAROLINA DE OLIVEIRA ROSO) X FRANCISCO DOS SANTOS NETO E OUTRO

3 - DISPOSITIVO Do exposto, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO e extingo o feito, com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, I, do CPC.Responderão os requeridos por eventuais custas em aberto e honorários advocatícios que fixo, moderadamente, em 10% (dez por cento) do valor atribuído à causa, nos moldes do 3º do art. 20 do CPC.P. R. I.

ACAO MONITORIA

2007.61.13.002546-6 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP137635 AIRTON GARNICA) X MARINA DOS SANTOS RIBEIRO E OUTRO

(...) Deixo consignado que a CEF deverá retirar a respectiva carta precatória, distribuí-la no juízo deprecado com as custas para as diligências necessárias, bem como comprovar nestes autos a respectiva distribuição no prazo de 10 (dez) dias.

2008.61.02.001054-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP137635 AIRTON GARNICA E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI) X CASSIO DE SOUSA FREITAS E OUTRO

(...) Deixo consignado que a CEF deverá retirar a respectiva Carta Precatória, distribuí-la no juízo deprecado com as custas para as diligências necessárias bem como comprovar nestes autos a respectiva distribuição no prazo de 10 (dez) dias.

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

90.0305480-0 - LUISA HELENA BEDO TALAO (ADV. SP077307 JORGE ROBERTO PIMENTA E ADV. SP204891 ANDRÉ SMIGUEL PIMENTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCO ANTONIO STOFFELS)

Vistos, etc.Considerando o teor do ofício oriundo do E. TRF da 3ª Região, que comunica a disponibilização dos valores pagos relativamente aos ofícios requisitórios expedidos e, considerando-se, ainda, a desnecessidade de expedição de alvará de levantamento já que os depósitos foram realizados em conta corrente à ordem dos beneficiários, cientifiquem-se as partes pelo prazo de 05 (cinco) dias.Decorrido o prazo, venham os autos conclusos.Int.

90.0305545-9 - ALBERTO VERCESE (ADV. SP034151 RUBENS CAVALINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JOSE ANTONIO FURLAN)

Vistos, etc.Considerando o teor do ofício oriundo do E. TRF da 3ª Região, que comunica a disponibilização dos valores pagos relativamente aos ofícios requisitórios expedidos e, considerando-se, ainda, a desnecessidade de expedição de alvará de levantamento já que os depósitos foram realizados em conta corrente à ordem dos beneficiários, cientifiquem-se as partes pelo prazo de 05 (cinco) dias.Decorrido o prazo, venham os autos conclusos.Int.

90.0308619-2 - JOAO ROSA DE OLIVEIRA FILHO (ADV. SP075606 JOAO LUIZ REQUE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCO ANTONIO STOFFELS)

Topico final da sentença:Por conseguinte, em virtude da ocorrência da situação prevista no inciso I, do artigo 794 do CPC, JULGO EXTINTA a presente execução, nos termos do artigo 795 do mesmo Diploma Legal.Custas ex lege.Após o trânsito em julgado, dê-se baixa na distribuição e arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.

90.0308769-5 - LUIZ GARCIA E OUTROS (ADV. SP090916 HILARIO BOCCHI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JOSE ANTONIO FURLAN)

Despacho de fls. 1116/1117: Vistos. I - Cuida-se de feito em que foi deferida a expedição de ofícios requisitórios conforme decisão de fls. 1092/1093. Ocorre que às fls. 1095/1096 o i. advogado requer que o percentual de 20% e 30%, previsto nos contratos de honorários advocatícios existente entre os autores e seu patrono (fls. 1097/1109), seja destacado do montante da condenação. Assim, defiro a IMEDIATA expedição de requisições de pagamento nos valores apontado às fls. 1083 (R\$45.684,28), devendo a secretaria observar o destaque do percentual de 20% e 30% referente aos honorários contratados. Deixo consignado que foram excluídos, neste momento, os valores pertencentes aos autores Alcides Zanini Araújo e Ercolina Idalino Moscardini pendentes de regularizações. II - Após a expedição determinada no item supra, intime-se a parte autora para que promova as regularizações necessárias com relação à grafia do nome do autor Alcides Zanini Araujo, uma vez que o documento encartado às fls. 1110 indica grafia divergente da apresentada na petição inicial. A parte autora deverá comprovar documentalmente nos autos, no prazo de 15 (quinze) dias. III - Na seqüência, remetam-se os autos à contadoria para que individualize o crédito indicado às fls. 1083 para a autora falecida Ercolina Idalino Moscardino, conforme cotas indicadas às fls. 1114, com relação ao crédito principal e honorários sucumbenciais. IV - Por fim, tornem os autos conclusos para determinações com relação aos autores Alcides Zanini Araújo e herdeiros da falecida autora Ercolina Idalino Moscardino. V - Oportunamente, remetam-se os autos ao SEDI para que seja retificada a classe do presente feito, devendo constar a de nº 97 (Execução/Cumprimento de Sentença). Certidão de fls. 1118: Certifico que, em cumprimento ao determinado às fls. 1116/1117, foram expedidos e transmitidos os ofícios requisitórios nºs 20070000448 a 20070000467, nos termos da Resolução 559/07. Decisão de fls. 1161: Vistos, etc.Considerando o teor do ofício oriundo do E. TRF da 3ª Região, que comunica a disponibilização dos valores pagos relativamente aos ofícios requisitórios expedidos e, considerando-se, ainda, a desnecessidade de expedição de alvará de levantamento já que os depósitos foram realizados em conta corrente à ordem dos beneficiários, cientifiquem-se as partes pelo prazo de 05 (cinco) dias.Sem prejuízo da determinação supra, publique-se a decisão de fls. 1116/1117, ficando esclarecido que os ofícios de pagamento a que alude a presente decisão são as RPVs que foram deferidas no despacho de fls. 1116/1117, item I, devendo a autoria ainda manifestar-se quanto ao item II do despacho de fls. 1116/1117.Decorrido o prazo, venham os autos conclusos.Int.

90.0308815-2 - LUIZ GOBI (ADV. SP018007 JOSE MARCELO ZANIRATO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP065026 MARIA DE FATIMA JABALI BUENO E ADV. SP066008 ANDRE DE CARVALHO MOREIRA)

Vistos, etc.Considerando o teor do ofício oriundo do E. TRF da 3ª Região, que comunica a disponibilização dos valores pagos relativamente aos ofícios requisitórios expedidos e, considerando-se, ainda, a desnecessidade de expedição de alvará de levantamento já que os depósitos foram realizados em conta corrente à ordem dos beneficiários, cientifiquem-se as partes pelo prazo de 05 (cinco) dias.Decorrido o prazo, venham os autos conclusos.Int.

90.0308874-8 - ADALBERTO BENEDITO DA SILVA (ADV. SP058640 MARCIA TEIXEIRA BRAVO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCO ANTONIO STOFFELS)

Vistos, etc.Considerando o teor do ofício oriundo do E. TRF da 3ª Região, que comunica a disponibilização dos valores pagos relativamente ao(s) ofício(s) requisitório(s)/requisitório(s) expedido(s) e, considerando-se, ainda, a desnecessidade de expedição de alvará de levantamento já que os depósitos foram realizados em conta corrente à ordem dos beneficiários, cientifiquem-se as partes pelo prazo de 05 (cinco) dias.Decorrido o prazo, venham os autos conclusos.Int.

90.0308875-6 - TARCILIO JUSTINO NOGUEIRA E OUTROS (ADV. SP090916 HILARIO BOCCHI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JOSE ANTONIO FURLAN)

Vistos, etc.Considerando o teor do ofício oriundo do E. TRF da 3ª Região, que comunica a disponibilização dos valores pagos relativamente ao(s) ofício(s) requisitório(s)/requisitório(s) expedido(s) e, considerando-se, ainda, a desnecessidade de expedição de alvará de levantamento já que os depósitos foram realizados em conta corrente à ordem dos beneficiários, cientifiquem-se as partes pelo prazo de 05 (cinco) dias.Decorrido o prazo, venham os autos conclusos.Int.

90.0309567-1 - ALFIO VALENTE E OUTROS (ADV. SP090916 HILARIO BOCCHI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JOSE ANTONIO FURLAN)

Vistos, etc.Considerando o teor do ofício oriundo do E. TRF da 3ª Região, que comunica a disponibilização dos valores pagos relativamente ao(s) ofício(s) requisitório(s)/requisitório(s) expedido(s) e, considerando-se, ainda, a desnecessidade de expedição de alvará de levantamento já que os depósitos foram realizados em conta corrente à ordem dos beneficiários, cientifiquem-se as partes pelo prazo de 05 (cinco) dias.Decorrido o prazo, venham os autos conclusos.Int.

90.0309570-1 - ELIANA SORIANI E OUTROS (ADV. SP076431 EDUARDO TEIXEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP065026 MARIA DE FATIMA JABALI BUENO E ADV. SP066008 ANDRE DE CARVALHO MOREIRA)

Topico final da sentença:Por conseguinte, em virtude da ocorrência da situação prevista no inciso I, do artigo 794 do CPC, JULGO EXTINTA a presente execução, nos termos do artigo 795 do mesmo Diploma Legal.Custas ex lege.Sendo os herdeiros habilitados, expeça-se alvará de levantamento como requerido nas fls. 233/234.Após o trânsito em julgado e cumprida a determinação supra, dê-se baixa na distribuição e arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.

90.0309677-5 - DJALMA JOSE DA SILVA (ADV. SP075606 JOAO LUIZ REQUE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCO ANTONIO STOFFELS)

Vistos, etc.Considerando o teor do ofício oriundo do E. TRF da 3ª Região, que comunica a disponibilização dos valores pagos relativamente ao(s) ofício(s) requisitório(s)/requisitório(s) expedido(s) e, considerando-se, ainda, a desnecessidade de expedição de alvará de levantamento já que os depósitos foram realizados em conta corrente à ordem dos beneficiários, cientifiquem-se as partes pelo prazo de 05 (cinco) dias.Decorrido o prazo, venham os autos conclusos.Int.

90.0310177-9 - SANDRA MARIA DE CASTRO SILVA (ADV. SP090916 HILARIO BOCCHI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JOSE ANTONIO FURLAN)

DISPOSITIVO DA SENTENÇAPor conseguinte, em virtude da ocorrência da situação prevista no inciso I, do artigo 794 do CPC, JULGO EXTINTA a presente execução, nos termos do artigo 795 do mesmo Diploma Legal.Custas ex lege.Após o trânsito em julgado, dê-se baixa na distribuição e arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.

90.0310186-8 - VIRGILIO PIPPA (ADV. SP090916 HILARIO BOCCHI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JOSE ANTONIO FURLAN)

DISPOSITIVO DA SENTENÇAPor conseguinte, em virtude da ocorrência da situação prevista no inciso I, do artigo 794 do CPC, JULGO EXTINTA a presente execução, nos termos do artigo 795 do mesmo Diploma Legal.Custas ex lege.Após o trânsito em julgado, dê-se baixa na distribuição e arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.

90.0310966-4 - NAIR HECK SPOSITO (ADV. SP058640 MARCIA TEIXEIRA BRAVO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP097083 JOSE ANTONIO FURLAN)

Vistos, etc.Considerando o teor do ofício oriundo do E. TRF da 3ª Região, que comunica a disponibilização dos valores pagos relativamente aos ofícios requisitórios expedidos e, considerando-se, ainda, a desnecessidade de expedição de alvará de levantamento já que os depósitos foram realizados em conta corrente à ordem dos beneficiários, cientifiquem-se as partes pelo prazo de 05 (cinco) dias.Decorrido o prazo, venham os autos conclusos.Int.

90.0311180-4 - ANTONIA BORDIGNON FELIPE (ADV. SP076431 EDUARDO TEIXEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JOSE ANTONIO FURLAN)

Vistos, etc.Considerando o teor do ofício oriundo do E. TRF da 3ª Região, que comunica a disponibilização dos valores pagos relativamente ao(s) ofício(s) requisitório(s)/requisitório(s) expedido(s) e, considerando-se, ainda, a desnecessidade de expedição de alvará de levantamento já que os depósitos foram realizados em conta corrente à ordem dos beneficiários, cientifiquem-se as partes pelo prazo de 05 (cinco) dias.Decorrido o prazo, venham os autos conclusos.Int.

90.0311620-2 - SIRLEY FERNANDES BENETI (ADV. SP076431 EDUARDO TEIXEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JOSE ANTONIO FURLAN)

Vistos, etc.Considerando o teor do ofício oriundo do E. TRF da 3ª Região, que comunica a disponibilização dos valores pagos relativamente ao(s) ofício(s) requisitório(s)/requisitório(s) expedido(s) e, considerando-se, ainda, a desnecessidade de expedição de alvará de levantamento já que os depósitos foram realizados em conta corrente à ordem dos beneficiários, cientifiquem-se as partes pelo prazo de 05 (cinco) dias.Decorrido o prazo, venham os autos conclusos.Int.

90.0311760-8 - ADRIANA CANDIDA PASCHOALINOTTO MACHADO E OUTRO (ADV. SP065415 PAULO HENRIQUE PASTORI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCO ANTONIO STOFFELS)

Vistos, etc.Considerando o teor do ofício oriundo do E. TRF da 3ª Região, que comunica a disponibilização dos valores pagos relativamente ao(s) ofício(s) requisitório(s)/requisitório(s) expedido(s) e, considerando-se, ainda, a desnecessidade de expedição de alvará de levantamento já que os depósitos foram realizados em conta corrente à ordem dos beneficiários, cientifiquem-se as partes

pelo prazo de 05 (cinco) dias.Decorrido o prazo, venham os autos conclusos.Int.

91.0300555-0 - RONALDO JUNTA E OUTROS (ADV. SP090916 HILARIO BOCCHI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCO ANTONIO STOFFELS E ADV. SP066008 ANDRE DE CARVALHO MOREIRA)

Vistos, etc.Considerando o teor do ofício oriundo do E. TRF da 3ª Região, que comunica a disponibilização dos valores pagos relativamente ao(s) ofício(s) requisitório(s)/requisitório(s) expedido(s) e, considerando-se, ainda, a desnecessidade de expedição de alvará de levantamento já que os depósitos foram realizados em conta corrente à ordem dos beneficiários, cientifiquem-se as partes pelo prazo de 05 (cinco) dias.Decorrido o prazo, venham os autos conclusos.Int.

91.0300861-4 - APARECIDA RODRIGUES PIMENTA E OUTROS (ADV. SP075606 JOAO LUIZ REQUE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JOSE ANTONIO FURLAN)

Topico final da sentença:Por conseguinte, em virtude da ocorrência da situação prevista no inciso I, do artigo 794 do CPC, JULGO EXTINTA a presente execução, nos termos do artigo 795 do mesmo Diploma Legal.Custas ex lege.Após o trânsito em julgado, dê-se baixa na distribuição e arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.

91.0307191-0 - JOSE DA SILVA BARROS E OUTROS (ADV. SP090916 HILARIO BOCCHI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP065026 MARIA DE FATIMA JABALI BUENO E ADV. SP066008 ANDRE DE CARVALHO MOREIRA)

Vistos, etc.O pedido de aditamento aos ofícios requisitórios expedidos em 21.03.2007 (fls. 248), para que fosse reservado os honorários advocatícios contratuais, encontra-se prejudicado, pois os contratos de prestações de serviços advocatícios somente foram juntados em 24.04.2007 (fls. 251/255), ou seja, posteriormente à expedição das requisições de pagamento, não havendo, portanto, qualquer irregularidade a ser sanada na medida que no momento da expedição não havia o requerimento de reserva de honorários quanto aos autores Maria Pracitelli, Angelina Célia Puccetti Meneghini e Maria Aparecida Rea. Ademais, todos os valores requisitados já foram devidamente creditados em conta no nome dos respectivos autores, não competindo ao juízo, neste momento processual, interferir na relação entre cliente e advogado.Desta forma, diante da ausência de habilitação de herdeiros de Luiz Quintini de Camargo Filho, remetam-se os autos ao arquivo, na situação baixa sobrestado.Int.

91.0309697-1 - EVA DE SOUSA MOREIRA E OUTROS (ADV. SP074944 MARIA ROSALINA FALEIROS DOMICIANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCO ANTONIO STOFFELS)

Vistos, etc.Ante a ausência de manifestação do autores, remetam-se os autos ao arquivo, na situação baixa sobrestado.Int.

91.0309751-0 - CASA CACULA DE CEREAIS LTDA (ADV. SP076544 JOSE LUIZ MATTHES E ADV. SP021348 BRASIL DO PINHAL PEREIRA SALOMAO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD EDUARDO SIMAO TRAD)

Vistos, etc.Considerando o teor do ofício oriundo do E. TRF da 3ª Região, que comunica a disponibilização dos valores pagos relativamente aos ofícios requisitórios expedidos e, considerando-se, ainda, a desnecessidade de expedição de alvará de levantamento já que os depósitos foram realizados em conta corrente à ordem dos beneficiários, cientifiquem-se as partes pelo prazo de 05 (cinco) dias.Decorrido o prazo, venham os autos conclusos.Int.

91.0311459-7 - SEBASTIAO VERGINIO E OUTROS (ADV. SP090916 HILARIO BOCCHI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JOSE ANTONIO FURLAN)

Converto o julgamento em diligência.Manifeste-se a parte autora sobre o crédito exequendo de Doralice Aparecida Deonísio, que ainda não fora requisitado. No silêncio, arquivem-se os autos com as formalidades de praxe.Intime-se.

91.0311510-0 - ANTONIO CESAR MARTINS DE BARROS (ADV. SP091239 MADALENA PEREZ RODRIGUES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD EDUARDO SIMAO TRAD)

Vistos, etc.Considerando o teor do ofício oriundo do E. TRF da 3ª Região, que comunica a disponibilização dos valores pagos relativamente aos ofícios requisitórios expedidos e, considerando-se, ainda, a desnecessidade de expedição de alvará de levantamento já que os depósitos foram realizados em conta corrente à ordem dos beneficiários, cientifiquem-se as partes pelo prazo de 05 (cinco) dias.Decorrido o prazo, venham os autos conclusos.Int.

91.0312232-8 - DERCY SQUINCA E OUTROS (ADV. SP082471 ACACIO RIBEIRO AMADO JUNIOR E ADV. SP133421 IVANEI RODRIGUES ZOCCAL E ADV. SP074892 JOSE ZOCARATO FILHO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCIO

AUGUSTO DE MELO MATOS)

Vistos, etc.Considerando o teor do ofício oriundo do E. TRF da 3ª Região, que comunica a disponibilização dos valores pagos relativamente ao(s) ofício(s) requisitório(s)/requisitório(s) expedido(s) e, considerando-se, ainda, a desnecessidade de expedição de alvará de levantamento já que os depósitos foram realizados em conta corrente à ordem dos beneficiários, cientifiquem-se as partes pelo prazo de 05 (cinco) dias.Decorrido o prazo, venham os autos conclusos.Int.

91.0312238-7 - ALFREDO SOUZA PINTO NETO (ADV. SP079123 CAETANO CESCHI BITTENCOURT) X FAZENDA NACIONAL (ADV. SP211525 OSVALDO LEO UJIKAWA)

Vistos, etc.Considerando o teor do ofício oriundo do E. TRF da 3ª Região, que comunica a disponibilização dos valores pagos relativamente ao(s) ofício(s) requisitório(s)/requisitório(s) expedido(s) e, considerando-se, ainda, a desnecessidade de expedição de alvará de levantamento já que os depósitos foram realizados em conta corrente à ordem dos beneficiários, cientifiquem-se as partes pelo prazo de 05 (cinco) dias.Decorrido o prazo, venham os autos conclusos.Int.

91.0312405-3 - ANTONIO DE SOUZA SOARES (ADV. SP075606 JOAO LUIZ REQUE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JOSE ANTONIO FURLAN)

Vistos, etc.Considerando o teor do ofício oriundo do E. TRF da 3ª Região, que comunica a disponibilização dos valores pagos relativamente ao ofício requisitório expedido e, considerando-se, ainda, a desnecessidade de expedição de alvará de levantamento já que o depósito foi realizado em conta corrente à ordem do beneficiário, cientifiquem-se as partes pelo prazo de 05 (cinco) dias.Deixo consignado que, conforme já assinalado na decisão de fls. 201, foi efetuado o depósito de fls. 156 pelo advogado do requerente tendo em vista a infrutífera localização do autor para efetuar o pagamento, bem como que os valor a título de saldo remanescente a que faria jus o autor ficará aguardando interesse quanto à requisição (crédito de R\$1.815,28). Decorrido o prazo, venham os autos conclusos.Int.

91.0312411-8 - DIVINO PINTO DA FONSECA (ADV. SP090916 HILARIO BOCCHI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JOSE ANTONIO FURLAN)

Vistos, etc.Considerando o teor do ofício oriundo do E. TRF da 3ª Região, que comunica a disponibilização dos valores pagos relativamente aos ofícios requisitórios expedidos e, considerando-se, ainda, a desnecessidade de expedição de alvará de levantamento já que os depósitos foram realizados em conta corrente à ordem dos beneficiários, cientifiquem-se as partes pelo prazo de 05 (cinco) dias.Decorrido o prazo, venham os autos conclusos.Int.

91.0312443-6 - NAIMA MIGUEL MALTA E OUTROS (ADV. SP075606 JOAO LUIZ REQUE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JOSE ANTONIO FURLAN)

Topico final da sentença:Por conseguinte, em virtude da ocorrência da situação prevista no inciso I, do artigo 794 do CPC, JULGO EXTINTA a presente execução, nos termos do artigo 795 do mesmo Diploma Legal.Custas ex lege.Após o trânsito em julgado, dê-se baixa na distribuição e arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.

91.0312927-6 - TEREZINHA CIPRIANO DIAS (ADV. SP056178 ALBINO CESAR DE ALMEIDA E ADV. SP107383 LUCINEIA BEGO MATIAS) X FAZENDA NACIONAL (ADV. SP172414 EDUARDO SIMÃO TRAD)

Vistos, etc.Tendo em vista o desfecho dos embargos à execução nº 2004.61.02.002091-6 declarando a prescrição do título, remetam-se os autos ao arquivo, na situação baixa findo.Int.

91.0315128-0 - CORINA ARMENTANO BRANDIMARTE E OUTROS (ADV. SP098101 ROSANA ARMENTANO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD EDUARDO SIMAO TRAD)

Vistos, etc.Considerando o teor do ofício oriundo do E. TRF da 3ª Região, que comunica a disponibilização dos valores pagos relativamente aos ofícios requisitórios expedidos e, considerando-se, ainda, a desnecessidade de expedição de alvará de levantamento já que os depósitos foram realizados em conta corrente à ordem dos beneficiários, cientifiquem-se as partes pelo prazo de 05 (cinco) dias, devendo no mesmo interregno a advogada Rosana Armentano promover as regularizações necessárias no que tange à grafia de seu nome, comprovando documentalmente nos autos, tendo em vista as informações de fls. 177 que impossibilitaram a expedição da RPV para recebimento dos honorários de sucumbência (nome no sistema informatizado e no site da OAB divergem do cadastro da Receita Federal).Decorrido o prazo, venham os autos conclusos.Int.

91.0315903-5 - MARIANGELA POLTRONIERI FERREIRA (ADV. SP176304 CHRISTIANE MACEDO BATISTA E ADV. SP107647 JULIA CAMPOY FERNANDES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

(PROCURAD MARCO ANTONIO STOFFELS E ADV. SP066008 ANDRE DE CARVALHO MOREIRA)

Vistos, etc.Considerando o teor do ofício oriundo do E. TRF da 3ª Região, que comunica a disponibilização dos valores pagos relativamente ao(s) ofício(s) requisitório(s)/requisitório(s) expedido(s) e, considerando-se, ainda, a desnecessidade de expedição de alvará de levantamento já que os depósitos foram realizados em conta corrente à ordem dos beneficiários, cientifiquem-se as partes pelo prazo de 05 (cinco) dias.Decorrido o prazo, venham os autos conclusos.Int.

91.0316699-6 - EURICO MENDONCA & CIA LTDA E OUTRO (ADV. SP110219 MARIA DE FATIMA ALVES BAPTISTA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCIO FERRO CATAPANI)

Vistos, etc.Ao arquivo, na situação baixa sobrestado, aguardando-se o final julgamento do recurso especial interposto pelos autores em agravo de instrumento para posterior análise em conjunto com a decisão de fl. 296 e o cálculo de atualização de fl.297.Int.

91.0318132-4 - JOAO BATISTA GEROLINETO (ADV. SP141635 MARCOS DE ASSIS SERRAGLIA E ADV. SP123331 NILSON DE ASSIS SERRAGLIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCO ANTONIO STOFFELS)

Vistos, etc.Considerando o teor do ofício oriundo do E. TRF da 3ª Região, que comunica a disponibilização dos valores pagos relativamente aos ofícios requisitórios expedidos e, considerando-se, ainda, a desnecessidade de expedição de alvará de levantamento já que os depósitos foram realizados em conta corrente à ordem dos beneficiários, cientifiquem-se as partes pelo prazo de 05 (cinco) dias.Decorrido o prazo, venham os autos conclusos.Int.

91.0320404-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 91.0319025-0) SR EMBALAGENS PLASTICAS LTDA E OUTROS (ADV. SP027618B LUIZ LOTFALLAH MIZIARA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD EDUARDO SIMAO TRAD)

Vistos, etc.Cuida-se de feito que retornou do E. TRF-3ª Região com decisão com trânsito em julgado, conforme certidão de fls.73.Dessa forma, dê-se ciência às partes devendo as mesmas requererem o que de direito no prazo de 10 (dez) dias.Após, nada sendo requerido, remetam-se os autos ao arquivo, na situação baixa findo.Int.

91.0322461-9 - IVO GERLADO TEDESCHI (ADV. SP044415 ANTONIO DOMINGOS ANDRIANI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD EDUARDO SIMAO TRAD)

Vistos, etc.Cuida-se de feito que retornou do E. TRF-3ª Região com decisão com trânsito em julgado, conforme certidão de fls.124.Dessa forma, dê-se ciência às partes devendo as mesmas requererem o que de direito no prazo de 10 (dez) dias.Após, nada sendo requerido, remetam-se os autos ao arquivo, na situação baixa findo.Int.

91.0322927-0 - MARIA SILVA MACHADO (ADV. SP075606 JOAO LUIZ REQUE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JOSE ANTONIO FURLAN)

Vistos, etc.Considerando o teor do ofício oriundo do E. TRF da 3ª Região, que comunica a disponibilização dos valores pagos relativamente ao(s) ofício(s) requisitório(s)/requisitório(s) expedido(s) e, considerando-se, ainda, a desnecessidade de expedição de alvará de levantamento já que os depósitos foram realizados em conta corrente à ordem dos beneficiários, cientifiquem-se as partes pelo prazo de 05 (cinco) dias.Decorrido o prazo, venham os autos conclusos.Int.

91.0324009-6 - SERAFIM JOSE RODRIGUES GROPPA E OUTROS (ADV. SP112168 JOSE SALVADOR GROPPA JUNIOR E ADV. SP097423 JOSE NIVALDO ESTEVES TORRES FILHO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD EDUARDO SIMAO TRAD)

Vistos, etc.Considerando o teor do ofício oriundo do E. TRF da 3ª Região, que comunica a disponibilização dos valores pagos relativamente aos ofícios requisitórios expedidos e, considerando-se, ainda, a desnecessidade de expedição de alvará de levantamento já que os depósitos foram realizados em conta corrente à ordem dos beneficiários, cientifiquem-se as partes pelo prazo de 05 (cinco) dias.Decorrido o prazo, venham os autos conclusos.Int.

92.0300631-1 - ANTONIO CESAR BULGARELLI E OUTRO (ADV. SP049704 ELISON DE SOUZA VIEIRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD EDUARDO SIMAO TRAD)

Vistos, etc.Considerando o teor do ofício oriundo do E. TRF da 3ª Região, que comunica a disponibilização dos valores pagos relativamente aos ofícios requisitórios expedidos e, considerando-se, ainda, a desnecessidade de expedição de alvará de levantamento já que os depósitos foram realizados em conta corrente à ordem dos beneficiários, cientifiquem-se as partes pelo prazo de 05 (cinco) dias.Decorrido o prazo, venham os autos conclusos.Int.

92.0301956-1 - VALDIR LAERTE MEDEIROS E OUTROS (ADV. SP186059 GILVAN AUGUSTO MACHADO E ADV. SP035409 ANTONIO CARLOS PRAXEDES LUCIO E ADV. SP107254 MARCOS BEZERRA NUNES E ADV. SP097423 JOSE NIVALDO ESTEVES TORRES FILHO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD EDUARDO SIMAO TRAD)

Vistos, etc.Tendo em vista o desfecho dos embargos à execução nº 2003.61.02.005021-7 e considerando-se o teor da sentença/acórdão lá proferido, promova a secretaria, primeiramente, a remessa dos autos a contadoria para atualização do cálculo de fls.45/49 dos referidos embargos tão somente para resguardar o valor monetário do crédito do autor, haja vista o tempo transcorrido.Após, dê-se ciência dos cálculos às partes para que requeiram o que de direito no prazo de 10 (dez) dias.Deixo consignado que no caso de pedido de expedição de ofício requisitório/precatório, a parte autora deverá indicar o número de seu CPF, bem como de seu advogado, atentando-se para a correta grafia de seus nomes perante o site da Receita Federal, tendo em vista a necessidade de tais dados para a competente requisição.Int.

92.0302378-0 - ARTHUR GUIDO DE MOURA CAMARA E OUTROS (ADV. SP084122 LUIZ HENRIQUE BELTRAMINI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD EDUARDO SIMAO TRAD)

Vistos, etc.Considerando o teor do ofício oriundo do E. TRF da 3ª Região, que comunica a disponibilização dos valores pagos relativamente aos ofícios requisitórios expedidos e, considerando-se, ainda, a desnecessidade de expedição de alvará de levantamento já que os depósitos foram realizados em conta corrente à ordem dos beneficiários, cientifiquem-se as partes pelo prazo de 05 (cinco) dias.Decorrido o prazo, venham os autos conclusos.Int.

92.0302393-3 - ADEMAR RIBEIRO TAVARES DOS SANTOS E OUTROS (ADV. SP047033 APARECIDO SEBASTIAO DA SILVA E ADV. SP055710 LUIZ ANDRADE NASCIMENTO FILHO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD EDUARDO SIMAO TRAD)

Vistos, etc.Considerando o teor do ofício oriundo do E. TRF da 3ª Região, que comunica a disponibilização dos valores pagos relativamente aos ofícios requisitórios expedidos e, considerando-se, ainda, a desnecessidade de expedição de alvará de levantamento já que os depósitos foram realizados em conta corrente à ordem dos beneficiários, cientifiquem-se as partes pelo prazo de 05 (cinco) dias.Decorrido o prazo, venham os autos conclusos.Int.

92.0302621-5 - LUIZ ANTONIO DUCATTI (ADV. SP022066 NIVALDO FRANCISCO ESPOSTO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD JOSE ANTONIO FURLAN)

Vistos, etc.Cuida-se de feito que retornou do E. TRF-3ª Região com decisão com trânsito em julgado, conforme certidão de fls.109.Dessa forma, dê-se ciência às partes devendo as mesmas requererem o que de direito no prazo de 10 (dez) dias.Após, nada sendo requerido, remetam-se os autos ao arquivo, na situação baixa findo.Int.

92.0303586-9 - JOSE IGNACIO E OUTROS (ADV. SP109081 ROSILAINE LUZIA BARIZZA BALIEIRO E ADV. SP143415 MARCELO AZEVEDO KAIRALLA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD EDUARDO SIMAO TRAD)

Vistos, etc.Considerando o teor do ofício oriundo do E. TRF da 3ª Região, que comunica a disponibilização dos valores pagos relativamente aos ofícios requisitórios expedidos e, considerando-se, ainda, a desnecessidade de expedição de alvará de levantamento já que os depósitos foram realizados em conta corrente à ordem dos beneficiários, cientifiquem-se as partes pelo prazo de 05 (cinco) dias, devendo no mesmo interregno a advogada Rosilaine Luzia Barizza Balieiro promover as regularizações necessárias no que tange à grafia de seu nome, comprovando documentalmente nos autos, tendo em vista as informações de fls. 254 que impossibilitaram a expedição da RPV para recebimento dos honorários (nome no sistema informatizado e no site da OAB divergem do cadastro da Receita Federal). Decorrido o prazo, venham os autos conclusos.Int.

92.0304481-7 - CATIA ELISA GUERRA E OUTROS (ADV. SP046269 MARIA ALICE GOMES SEGATTO E ADV. SP117230 MARILEIA PALMIERI SEGUNDO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD EDUARDO SIMAO TRAD)

Decisão de fls. 283: Vistos. Face a certidão de fls. 273 que informa a impossibilidade de expedição de ofícios de pagamento no valor de R\$0,20, e ainda o valor ínfimo a ser requisitado, intime-se o i. advogado para manifestar seu interesse na requisição. Havendo interesse, promova a secretaria a expedição de um único ofício de pagamento referente aos honorários sucumbenciais (item e da decisão de fls. 269) no valor de R\$1,00. Int. Decisão de fls. 289: Vistos, etc. Considerando o teor do ofício oriundo do E. TRF da 3ª Região, que comunica a disponibilização dos valores pagos relativamente aos ofícios requisitórios expedidos e, considerando-se, ainda, a desnecessidade de expedição de alvará de levantamento já que os depósitos foram realizados em conta corrente à ordem dos beneficiários, cientifiquem-se as partes pelo prazo de 05 (cinco) dias. Sem prejuízo da determinação supra, intime-se o i. advogado da parte autora da decisão de fls. 283. Decorrido o prazo, venham os autos conclusos. Int.

92.0304677-1 - AGNALDO SERGIO LELLIS E OUTROS (ADV. SP082628 JOSE AUGUSTO BERTOLUCI E ADV. SP114130 ROBERTO MARCOS DAL PICOLO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD EDUARDO SIMAO TRAD)

Vistos, etc.Considerando o teor do ofício oriundo do E. TRF da 3ª Região, que comunica a disponibilização dos valores pagos relativamente ao(s) ofício(s) requisitório(s)/requisitório(s) expedido(s) e, considerando-se, ainda, a desnecessidade de expedição de alvará de levantamento já que os depósitos foram realizados em conta corrente à ordem dos beneficiários, cientifiquem-se as partes pelo prazo de 05 (cinco) dias.Decorrido o prazo, venham os autos conclusos.Int.

92.0305075-2 - RIBERWAGEN - COMERCIO DE PECAS LTDA E OUTROS (ADV. SP076544 JOSE LUIZ MATTHES E ADV. SP021348 BRASIL DO PINHAL PEREIRA SALOMAO) X UNIAO FEDERAL

Vistos, etc.Ao arquivo, na situação baixa findo.

92.0308525-4 - JOSE CARLOS ANTUNES DO PRADO (ADV. SP038806 RENATO APARECIDO DE CASTRO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD EDUARDO SIMAO TRAD)

Vistos, etc.Tendo em vista o desfecho dos embargos à execução nº 2001.61.02.006554-6, julgando extinta a execução, remetam-se os autos ao arquivo, na situação baixa findo.Int.

93.0300341-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 93.0300340-3) LIGA DAS SENHORAS CATOLICAS DE RIBEIRAO PRETO (ADV. SP112059 MARIA FRANCISCA TEREZA L SOULIE E ADV. SP073943 LEONOR SILVA COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JOSE ANTONIO FURLAN)

Vistos, etc.Suspendo o andamento da presente execução até final decisão nos aludidos embargos, com fulcro no art. 741 do CPC.Oportunamente, remetam-se os autos ao SEDI para que seja retificada a classe do presente feito, devendo constar a de nº 97 (Execução/Cumprimento de Sentença).Int.

93.0303717-0 - VIACAO SAO BENTO S/A (ADV. SP043373 JOSE LUIZ SENNE E ADV. SP148833 ADRIANA ZANNI FERREIRA) X UNIAO FEDERAL (ADV. SP172414 EDUARDO SIMÃO TRAD)

Vistos, etc.Cuida-se de feito que retornou do E. TRF-3ª Região com decisão com trânsito em julgado, conforme certidão de fls. 127.Dessa forma, dê-se ciência às partes devendo as mesmas requererem o que de direito no prazo sucessivo de 10 (dez) dias.Após, nada sendo requerido, remetam-se os autos ao arquivo, na situação baixa findo.Int.

93.0304253-0 - RUTE APARECIDA SCHIBUOLA (ADV. SP090916 HILARIO BOCCHI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JOSE ANTONIO FURLAN)

DISPOSITIVO DA SENTENÇAPor conseguinte, em virtude da ocorrência da situação prevista no inciso I, do artigo 794 do CPC, JULGO EXTINTA a presente execução, nos termos do artigo 795 do mesmo Diploma Legal.Custas ex lege.Após o trânsito em julgado, dê-se baixa na distribuição e arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.

94.0301437-7 - ZULMIRA FASOLINO GUAITOLI (ADV. SP047033 APARECIDO SEBASTIAO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP158556 MARCO ANTONIO STOFFELS)

Vistos, etc.Considerando o teor do ofício oriundo do E. TRF da 3ª Região, que comunica a disponibilização dos valores pagos relativamente ao(s) ofício(s) requisitório(s)/requisitório(s) expedido(s) e, considerando-se, ainda, a desnecessidade de expedição de alvará de levantamento já que os depósitos foram realizados em conta corrente à ordem dos beneficiários, cientifiquem-se as partes pelo prazo de 05 (cinco) dias.Decorrido o prazo, venham os autos conclusos.Int.

94.0306117-0 - FUNDICAO BATATAIS LTDA (ADV. SP127785 ELIANE REGINA DANDARO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD EDUARDO SIMAO TRAD)

Vistos, etc.Tendo em vista o desfecho dos embargos à execução nº 98.0311670-3 e considerando-se o teor da sentença/acórdão lá proferido, promova a secretaria, primeiramente, a remessa dos autos a contadoria para atualização do cálculo de fls.119/121 dos presentes autos tão somente para resguardar o valor monetário do crédito do autor, haja vista o tempo transcorrido.Após, dê-se ciência dos cálculos às partes para que requeiram o que de direito no prazo de 10 (dez) dias.Deixo consignado que no caso de pedido de expedição de ofício requisitório/precatório, a parte autora deverá indicar o número de seu CPF, bem como de seu advogado, atentando-se para a correta grafia de seus nomes perante o site da Receita Federal, tendo em vista a necessidade de tais dados para a competente requisição.Int.

94.0306577-0 - PAULO ROBERTO DOS SANTOS (ADV. SP063754 PEDRO PINTO FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO

SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP097083 JOSE ANTONIO FURLAN)

Vistos, etc.Considerando o teor do ofício oriundo do E. TRF da 3ª Região, que comunica a disponibilização dos valores pagos relativamente ao(s) ofício(s) requisitório(s)/requisitório(s) expedido(s) e, considerando-se, ainda, a desnecessidade de expedição de alvará de levantamento já que os depósitos foram realizados em conta corrente à ordem dos beneficiários, cientifiquem-se as partes pelo prazo de 05 (cinco) dias.Decorrido o prazo, venham os autos conclusos.Int.

94.0306901-5 - EURON STAMP IND/ MECANICA LTDA (ADV. SP121445 JOSE ANTONIO LOMONACO E ADV. SP202196 VALERIA VANINI E ADV. SP163387 MARTA REGINA PRÉVIDE TEIXEIRA DA CUNHA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD EDUARDO SIMAO TRAD)

Vistos, etc.Considerando o teor do ofício oriundo do E. TRF da 3ª Região, que comunica a disponibilização dos valores pagos relativamente ao ofício requisitório expedido e, considerando-se, ainda, a desnecessidade de expedição de alvará de levantamento já que o depósito foi realizado em conta corrente à ordem do beneficiário, cientifiquem-se as partes pelo prazo de 05 (cinco) dias.Decorrido o prazo, venham os autos conclusos.Int.

94.0307827-8 - WALDERCY VAZ (ADV. SP075180 ERNESTO DE OLIVEIRA JUNIOR) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD EDUARDO SIMAO TRAD)

Vistos, etc.Considerando o teor do ofício oriundo do E. TRF da 3ª Região, que comunica a disponibilização dos valores pagos relativamente aos ofícios requisitórios expedidos e, considerando-se, ainda, a desnecessidade de expedição de alvará de levantamento já que os depósitos foram realizados em conta corrente à ordem dos beneficiários, cientifiquem-se as partes pelo prazo de 05 (cinco) dias.Decorrido o prazo, venham os autos conclusos.Int.

95.0300611-2 - JOAO DA SILVA NETO (ADV. SP090916 HILARIO BOCCHI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCO ANTONIO STOFFELS)

Vistos etc.Antes de apreciar o pedido formulado pelo autor (fls. 125), deverá ele manifestar-se, no prazo de 5 dias, sobre a notícia de revisão de seu benefício previdenciário acostada pelo INSS (fls. 111/123).Int.

95.0314030-7 - JOAO MARQUES DA SILVA (ADV. SP135846 ALEXANDRE VIEIRA MASSA E ADV. SP159755 HELOISA MARQUES DA SILVA) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD EDUARDO SIMAO TRAD)

Vistos, etc.Considerando o teor do ofício oriundo do E. TRF da 3ª Região, que comunica a disponibilização dos valores pagos relativamente ao ofício requisitório expedido e, considerando-se, ainda, a desnecessidade de expedição de alvará de levantamento já que o depósito foi realizado em conta corrente à ordem do beneficiário, cientifiquem-se as partes pelo prazo de 05 (cinco) dias.Decorrido o prazo, venham os autos conclusos.Int.

95.0315336-0 - JOSE MARCOS FRANCISCO (ADV. SP053035 CARLOS EDUARDO SILVEIRA CARVALHO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD EDUARDO SIMAO TRAD)

Vistos.Considerando o teor do ofício oriundo do E. TRF da 3ª Região, que comunica a disponibilização dos valores pagos relativamente aos ofícios requisitórios expedidos e, considerando-se, ainda, a desnecessidade de expedição de alvará de levantamento já que os depósitos foram realizados em conta corrente à ordem dos beneficiários, cientifiquem-se as partes pelo prazo de 05 (cinco) dias.Decorrido o prazo, venham os autos conclusos.Int.

95.0315907-5 - PAULINA GREGGI (ADV. SP131803 JOSIANE PARANHOS RIBEIRO CALLEGARI E ADV. SP127239 ADILSON DE MENDONCA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD EDUARDO SIMAO TRAD)

Vistos.Considerando o teor do ofício oriundo do E. TRF da 3ª Região, que comunica a disponibilização dos valores pagos relativamente aos ofícios requisitórios expedidos e, considerando-se, ainda, a desnecessidade de expedição de alvará de levantamento já que os depósitos foram realizados em conta corrente à ordem dos beneficiários, cientifiquem-se as partes pelo prazo de 05 (cinco) dias.Decorrido o prazo, venham os autos conclusos.Int.

95.0316467-2 - ADEMAR FRANCISCO CASANOVA E OUTROS (ADV. SP127389 EDMUNDO NUNES DA SILVA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD EDUARDO SIMAO TRAD)

Vistos, etc.Considerando o teor do ofício oriundo do E. TRF da 3ª Região, que comunica a disponibilização dos valores pagos relativamente aos ofícios requisitórios expedidos e, considerando-se, ainda, a desnecessidade de expedição de alvará de levantamento já que os depósitos foram realizados em conta corrente à ordem dos beneficiários, cientifiquem-se as partes pelo prazo de 05 (cinco) dias.Decorrido o prazo, venham os autos conclusos.Int.

96.0303462-2 - GUILHERMINA BOTTARO LIMA (ADV. SP090916 HILARIO BOCCHI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JOSE ANTONIO FURLAN)

Vistos, etc.Considerando o teor do ofício oriundo do E. TRF da 3ª Região, que comunica a disponibilização dos valores pagos relativamente aos ofícios requisitórios expedidos e, considerando-se, ainda, a desnecessidade de expedição de alvará de levantamento já que os depósitos foram realizados em conta corrente à ordem dos beneficiários, cientifiquem-se as partes pelo prazo de 05 (cinco) dias.Decorrido o prazo, venham os autos conclusos.Int.

96.0306921-3 - CONCEICAO SANTOS AZEVEDO (ADV. SP067145 CATARINA LUIZA RIZZARDO ROSSI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP158556 MARCO ANTONIO STOFFELS)

Vistos, etc.Considerando o teor do ofício oriundo do E. TRF da 3ª Região, que comunica a disponibilização dos valores pagos relativamente ao(s) ofício(s) requisitório(s)/requisitório(s) expedido(s) e, considerando-se, ainda, a desnecessidade de expedição de alvará de levantamento já que os depósitos foram realizados em conta corrente à ordem dos beneficiários, cientifiquem-se as partes pelo prazo de 05 (cinco) dias.Decorrido o prazo, venham os autos conclusos.Int.

96.0307171-4 - DEONISIO FRESSA E OUTRO (ADV. SP032550 LUIZ ANTONIO GARIBALDE SILVA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD EDUARDO SIMAO TRAD)

Vistos, etc.Cuida-se de feito que retornou do E.TRF da 3ª Região.Anoto que há agravo de instrumento pendente de julgamento no C.STJ (v.certidão de fls. 125) em face da decisão que inadmitiu recurso especial.Dessa forma, dê-se ciência às partes devendo as mesmas requerer o que de direito no prazo de 10 (dez) dias.No silêncio, ao arquivo, na situação baixa sobrestado.

96.0310978-9 - POSTO MARTINEZ LTDA (ADV. SP127785 ELIANE REGINA DANDARO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCO ANTONIO STOFFELS)

DISPOSITIVO DA SENTENÇAPor conseguinte, em virtude da ocorrência da situação prevista no inciso I, do artigo 794 do CPC, JULGO EXTINTA a presente execução, nos termos do artigo 795 do mesmo Diploma Legal.Custas ex lege.Após o trânsito em julgado, dê-se baixa na distribuição e arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.

96.0311003-5 - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (ADV. SP101033 ROSE MARY COPAZZI MARTINS E ADV. SP198771 HIROSCI SCHEFFER HANAWA E ADV. SP089964 AMERICO FERNANDO DA SILVA COELHO PEREIRA E ADV. SP096564 MARY ABRAHAO MONTEIRO BASTOS E ADV. SP205337 SIMONE REGINA DE SOUZA KAPITANGO-A-SAMBA) X CANAN MAQUINAS INS/ E COM/ LTDA (ADV. SP198771 HIROSCI SCHEFFER HANAWA)

Vistos, etc.Indefiro o pedido de requisição de informações financeiras do executado ao BACEN-JUD, pois, tratando-se de medida excepcionalíssima, compete à exequente, prima facie, demonstrar nos autos - mediante certidões negativas de propriedade de bens imóveis, ofícios à companhias telefônicas, certidões negativas de propriedade de veículos, declaração negativa de empresas em nome do executado, etc. - que esgotou todos os meios necessários que se encontravam à sua disposição para encontrar bens passíveis de garantia do débito.Certo também que a não ser em caso de malogro comprovado das diligências levadas a efeito pela parte, injustificável se torna o eventual auxílio do Juízo na localização de bens a serem penhorados. (STJ, REsp nº 8797/PB (Reg. 91.0003804-0), 4ª Turma, Rel. Min. Bueno de Souza, j. 03/03/96).Desta forma, renovo à parte credora o prazo de 10 (dez) dias para requerer o que de direito.Decorrido o prazo, sem manifestação, remetam-se os autos ao arquivo, na situação baixa sobrestado.Int.

97.0306947-9 - JOSE CARLOS MARCUSSI ZANELATTO (ADV. SP090916 HILARIO BOCCHI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JOSE ANTONIO FURLAN)

DISPOSITIVO DA SENTENÇAPor conseguinte, em virtude da ocorrência da situação prevista no inciso I, do artigo 794 do CPC, JULGO EXTINTA a presente execução, nos termos do artigo 795 do mesmo Diploma Legal.Custas ex lege.Após o trânsito em julgado, dê-se baixa na distribuição e arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.

97.0308918-6 - PETERSON DE SOUZA E OUTROS (ADV. SP133421 IVANEI RODRIGUES ZOCCAL E ADV. SP207515B MARCOS DONIZETE MARQUES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD OSVALDO LEO UJIKAWA)

Vistos, etc.Ante a ausência de manifestação dos autores, ao arquivo, na situação baixa sobrestado.Int.

97.0310638-2 - JOSE AUGUSTO DA SILVA (ADV. SP049942 RUBENS DE ALMEIDA FALCAO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JOSE ANTONIO FURLAN)

Vistos, etc.Cuida-se de feito que retornou do E. TRF-3ª Região com decisão com trânsito em julgado, conforme certidão de fls.

108.Dessa forma, dê-se ciência às partes pelo prazo sucessivo de 05 (cinco) dias.Após, remetam-se os autos ao arquivo, na situação baixa findo.Int.

97.0312074-1 - DORACI DE SOUZA GOMES (ADV. SP067145 CATARINA LUIZA RIZZARDO ROSSI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCO ANTONIO STOFFELS)

Vistos, etc.Considerando o teor do ofício oriundo do E. TRF da 3ª Região, que comunica a disponibilização dos valores pagos relativamente ao(s) ofício(s) requisitório(s)/requisitório(s) expedido(s) e, considerando-se, ainda, a desnecessidade de expedição de alvará de levantamento já que os depósitos foram realizados em conta corrente à ordem dos beneficiários, cientifiquem-se as partes pelo prazo de 05 (cinco) dias.Decorrido o prazo, venham os autos conclusos.Int.

97.0314906-5 - MARIA DOS SANTOS VALE (ADV. SP141635 MARCOS DE ASSIS SERRAGLIA E ADV. SP123331 NILSON DE ASSIS SERRAGLIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JOSE ANTONIO FURLAN)

Vistos, etc.Ao arquivo, na situação baixa findo.Int.

98.0308777-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 91.0312339-1) ANGELO FARIA AVELAR (ADV. SP090916 HILARIO BOCCHI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JOSE ANTONIO FURLAN)

Vistos, etc.Considerando o teor do ofício juntado às fls. 183/184, que comunica a disponibilização dos valores pagos relativamente aos ofícios requisitórios expedidos e, considerando-se, ainda, a desnecessidade de expedição de alvará de levantamento já que os depósitos foram realizados em conta corrente à ordem dos beneficiários, cientifiquem-se as partes pelo prazo de 05 (cinco) dias.Decorrido o prazo, venham os autos conclusos.Int.

98.0313794-8 - REGINALDO BRANQUINHO ALONSO (ADV. SP133791B DAZIO VASCONCELOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JOSE ANTONIO FURLAN)

Vistos, etc.Considerando o teor do ofício oriundo do E. TRF da 3ª Região, que comunica a disponibilização dos valores pagos relativamente aos ofícios requisitórios expedidos e, considerando-se, ainda, a desnecessidade de expedição de alvará de levantamento já que os depósitos foram realizados em conta corrente à ordem dos beneficiários, cientifiquem-se as partes pelo prazo de 05 (cinco) dias.Decorrido o prazo, venham os autos conclusos.Int.

1999.03.99.003285-6 - MAURO VIEIRA MACARINI E OUTROS (ADV. SP047033 APARECIDO SEBASTIAO DA SILVA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD EDUARDO SIMAO TRAD)

Vistos, etc.Considerando o teor do ofício oriundo do E. TRF da 3ª Região, que comunica a disponibilização dos valores pagos relativamente aos ofícios requisitórios expedidos e, considerando-se, ainda, a desnecessidade de expedição de alvará de levantamento já que os depósitos foram realizados em conta corrente à ordem dos beneficiários, cientifiquem-se as partes pelo prazo de 05 (cinco) dias.Decorrido o prazo, venham os autos conclusos.Int.

1999.03.99.011427-7 - ADELINO SANDRIN JUNIOR E OUTROS (ADV. SP046269 MARIA ALICE GOMES SEGATTO E ADV. SP115586 JOAO CARLOS MACHADO E ADV. SP117230 MARILEIA PALMIERI SEGUNDO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD EDUARDO SIMAO TRAD)

Vistos, etc.Considerando o teor do ofício oriundo do E. TRF da 3ª Região, que comunica a disponibilização dos valores pagos relativamente aos ofícios requisitórios expedidos e, considerando-se, ainda, a desnecessidade de expedição de alvará de levantamento já que os depósitos foram realizados em conta corrente à ordem dos beneficiários, cientifiquem-se as partes pelo prazo de 05 (cinco) dias.Decorrido o prazo, venham os autos conclusos.Int.

1999.03.99.022334-0 - GERALDO DA SILVA MENDES E OUTROS (ADV. SP102527 ENIO AVILA CORREIA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD EDUARDO SIMAO TRAD)

Vistos, etc.Considerando o teor do ofício oriundo do E. TRF da 3ª Região, que comunica a disponibilização dos valores pagos relativamente aos ofícios requisitórios expedidos e, considerando-se, ainda, a desnecessidade de expedição de alvará de levantamento já que os depósitos foram realizados em conta corrente à ordem dos beneficiários, cientifiquem-se as partes pelo prazo de 05 (cinco) dias.Decorrido o prazo, venham os autos conclusos.Int.

1999.03.99.074275-6 - SOLANGE RAFAEL (ADV. SP126751 ELIANA APARECIDA LOPES KOJIMA) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP065026 MARIA DE FATIMA JABALI BUENO E ADV. SP066008 ANDRE DE CARVALHO MOREIRA)

Vistos, etc.Considerando o teor do ofício oriundo do E. TRF da 3ª Região, que comunica a disponibilização dos valores pagos relativamente ao(s) ofício(s) requisitório(s)/requisitório(s) expedido(s) e, considerando-se, ainda, a desnecessidade de expedição de alvará de levantamento já que os depósitos foram realizados em conta corrente à ordem dos beneficiários, cientifiquem-se as partes pelo prazo de 05 (cinco) dias.Decorrido o prazo, venham os autos conclusos.Int.

1999.61.02.001511-0 - ADILSON BATISTA DE ALMEIDA (ADV. SP067145 CATARINA LUIZA RIZZARDO ROSSI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JOSE ANTONIO FURLAN)

Vistos, etc.Considerando o teor do ofício oriundo do E. TRF da 3ª Região, que comunica a disponibilização dos valores pagos relativamente ao(s) ofício(s) requisitório(s)/requisitório(s) expedido(s) e, considerando-se, ainda, a desnecessidade de expedição de alvará de levantamento já que os depósitos foram realizados em conta corrente à ordem dos beneficiários, cientifiquem-se as partes pelo prazo de 05 (cinco) dias.Decorrido o prazo, venham os autos conclusos.Int.

1999.61.02.004760-2 - ETELVINA MARIA MEIRA (ADV. SP032114 LUIZ FERNANDO MAISTRELLO GAYA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCO ANTONIO STOFFELS)

Vistos, etc.Considerando o teor do ofício oriundo do E. TRF da 3ª Região, que comunica a disponibilização dos valores pagos relativamente ao(s) ofício(s) requisitório(s)/requisitório(s) expedido(s) e, considerando-se, ainda, a desnecessidade de expedição de alvará de levantamento já que os depósitos foram realizados em conta corrente à ordem dos beneficiários, cientifiquem-se as partes pelo prazo de 05 (cinco) dias.Decorrido o prazo, venham os autos conclusos.Int.

1999.61.02.013785-8 - TOTAL COM/ E SERVICOS DE TELEINFORMATICA LTDA ME (ADV. SP127785 ELIANE REGINA DANDARO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD EDUARDO SIMAO TRAD)

DISPOSITIVO DA SENTENÇAPor conseguinte, em virtude da ocorrência da situação prevista no inciso I, do artigo 794 do CPC, JULGO EXTINTA a presente execução, nos termos do artigo 795 do mesmo Diploma Legal.Custas ex lege.Após o trânsito em julgado, dê-se baixa na distribuição e arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.

2000.03.99.013525-0 - TEREZINHA ALVES EVANGELISTA RODRIGUES (ADV. SP076431 EDUARDO TEIXEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP158556 MARCO ANTONIO STOFFELS)

Vistos, etc.Considerando o teor do ofício oriundo do E. TRF da 3ª Região, que comunica a disponibilização dos valores pagos relativamente aos ofícios requisitórios expedidos e, considerando-se, ainda, a desnecessidade de expedição de alvará de levantamento já que os depósitos foram realizados em conta corrente à ordem dos beneficiários, cientifiquem-se as partes pelo prazo de 05 (cinco) dias.Decorrido o prazo, venham os autos conclusos.Int.

2000.03.99.030343-1 - ANTONIO CABRINI NETTO (ADV. SP082554 PAULO MARZOLA NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCO ANTONIO STOFFELS)

Vistos, etc.Considerando o teor do ofício oriundo do E. TRF da 3ª Região, que comunica a disponibilização dos valores pagos relativamente aos ofícios requisitórios expedidos e, considerando-se, ainda, a desnecessidade de expedição de alvará de levantamento já que os depósitos foram realizados em conta corrente à ordem dos beneficiários, cientifiquem-se as partes pelo prazo de 05 (cinco) dias.Decorrido o prazo, venham os autos conclusos.Int.

2000.61.02.008252-7 - APARECIDA DE JESUS AGOSTINHO BORIAN (ADV. SP090916 HILARIO BOCCHI JUNIOR E ADV. SP103078 CHRISTIANE ATHAYDE DE SOUZA BOCCHI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCO ANTONIO STOFFELS)

Vistos, etc.Indefiro o pedido de compensação de honorários advocatícios formulada pelo instituto previdenciário, tendo em vista que a sentença dos embargos suspendeu a condenação em razão da autor gozar dos benefícios da assistência judiciária gratuita.Após, remetam-se os autos ao SEDI para que seja retificada a classe do presente feito, devendo constar a de nº 97 (Execução/Cumprimento de Sentença).Na seqüência, considerando que às fls. 205/210 o i. advogado requereu que o percentual de 30%, previsto no contrato de honorários advocatícios existentes entre o autor e seu patrono (fl. 207), seja destacado do montante da condenação.Assim, defiro a expedição de requisição de pagamento no valor apontado às fls. 213 (R\$ 25.150,36), devendo a secretaria observar o destaque do percentual de 30% referente aos honorários contratados.Após, remetam-se os autos ao arquivo na situação baixa sobrestado.Int.

2001.03.99.005892-1 - DONIZETI GOMES VALE (ADV. SP082554 PAULO MARZOLA NETO) X INSTITUTO NACIONAL

DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP158556 MARCO ANTONIO STOFFELS)

Vistos, etc.Considerando o teor do ofício oriundo do E. TRF da 3ª Região, que comunica a disponibilização dos valores pagos relativamente aos ofícios requisitórios expedidos e, considerando-se, ainda, a desnecessidade de expedição de alvará de levantamento já que os depósitos foram realizados em conta corrente à ordem dos beneficiários, cientifiquem-se as partes pelo prazo de 05 (cinco) dias.Decorrido o prazo, venham os autos conclusos.Int.

2001.61.02.011195-7 - TEREZINHA SOARES DE OLIVEIRA (ADV. SP090916 HILARIO BOCCHI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JOSE ANTONIO FURLAN)

DISPOSITIVO DA SENTENÇAPor conseguinte, em virtude da ocorrência da situação prevista no inciso I, do artigo 794 do CPC, JULGO EXTINTA a presente execução, nos termos do artigo 795 do mesmo Diploma Legal.Custas ex lege.Após o trânsito em julgado, dê-se baixa na distribuição e arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.

2002.61.02.001603-5 - ISMENIA CLAUDIA DE ALMEIDA (ADV. SP190709 LUÍZ DE MARCHI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JOSE ANTONIO FURLAN E ADV. SP066008 ANDRE DE CARVALHO MOREIRA E ADV. SP065026 MARIA DE FATIMA JABALI BUENO) X MARIA DO CARMO BORGES DA SILVA

Vistos, etc.Considerando o teor do ofício oriundo do E. TRF da 3ª Região, que comunica a disponibilização dos valores pagos relativamente ao(s) ofício(s) requisitório(s)/requisitório(s) expedido(s) e, considerando-se, ainda, a desnecessidade de expedição de alvará de levantamento já que os depósitos foram realizados em conta corrente à ordem dos beneficiários, cientifiquem-se as partes pelo prazo de 05 (cinco) dias.Decorrido o prazo, venham os autos conclusos.Int.

2002.61.02.002553-0 - GLAYDE ALLIOTI (ADV. SP161110 DANIELA VILELA PELOSO VASCONCELOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JOSE ANTONIO FURLAN)

Vistos.Considerando o teor do ofício oriundo do E. TRF da 3ª Região, que comunica a disponibilização dos valores pagos relativamente aos ofícios requisitórios expedidos e, considerando-se, ainda, a desnecessidade de expedição de alvará de levantamento já que os depósitos foram realizados em conta corrente à ordem dos beneficiários, cientifiquem-se as partes pelo prazo de 05 (cinco) dias.Decorrido o prazo, venham os autos conclusos.Int.

2002.61.02.003960-6 - JOANA DARC RIBEIRO DA SILVA (ADV. SP065415 PAULO HENRIQUE PASTORI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCO ANTONIO STOFFELS)

Vistos, etc.Considerando o teor do ofício oriundo do E. TRF da 3ª Região, que comunica a disponibilização dos valores pagos relativamente aos ofícios requisitórios expedidos e, considerando-se, ainda, a desnecessidade de expedição de alvará de levantamento já que os depósitos foram realizados em conta corrente à ordem dos beneficiários, cientifiquem-se as partes pelo prazo de 05 (cinco) dias.Decorrido o prazo, venham os autos conclusos.Int.

2002.61.02.007859-4 - BENEDITO ANTONIO FLORES (ADV. SP088236B ANTONIO APARECIDO BRUSTELLO E ADV. SP083608 WALMIR DONIZETTI PUSTRELO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JOSE ANTONIO FURLAN)

DISPOSITIVO DA SENTENÇAPor conseguinte, em virtude da ocorrência da situação prevista no inciso I, do artigo 794 do CPC, JULGO EXTINTA a presente execução, nos termos do artigo 795 do mesmo Diploma Legal.Custas ex lege.Após o trânsito em julgado, dê-se baixa na distribuição e arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.

2002.61.02.009625-0 - MARIA SPADARO BRANGEL (ADV. SP187409 FERNANDO LEÃO DE MORAES E ADV. SP182175 EMERSON RENAN DE MORAIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JOSE ANTONIO FURLAN)

Vistos.Considerando o teor do ofício oriundo do E. TRF da 3ª Região, que comunica a disponibilização dos valores pagos relativamente aos ofícios requisitórios expedidos e, considerando-se, ainda, a desnecessidade de expedição de alvará de levantamento já que os depósitos foram realizados em conta corrente à ordem dos beneficiários, cientifiquem-se as partes pelo prazo de 05 (cinco) dias.Decorrido o prazo, venham os autos conclusos.Int.

2002.61.02.013619-3 - ASR AUDITORES INDEPENDENTES S/C (PROCURAD LAIS HELENA CORREA NOGUEIRA E ADV. SP175667 RICARDO ALVES DE MACEDO) X COMISSAO DE VALORES MOBILIARIOS

Vistos, etc.Haja vista a ausência de pagamento, intime o credor (Comissão de Valores Mobiliários) para requerer o que de direito, no prazo de 10 (dez) dias.Int.

2003.61.02.000524-8 - CARLOS ANTONINO DE MELO (ADV. SP165939 RODRIGO JOSÉ LARA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP111604 ANTONIO KEHDI NETO E ADV. SP112270 ANTONIO ALEXANDRE FERRASSINI E ADV. SP121609 JOSE BENEDITO RAMOS DOS SANTOS)

Vistos. Compulsando detidamente os presentes autos, verifico que apesar de o advogado ter adimplido a condição do despacho de fls. 148/150, qual seja reconhecer a firma na procuração de fls. 10, não consta na referida procuração os necessários poderes de receber e dar quitação, poderes esses necessários para fins de levantamento de valores. Assim, intime-se novamente a autora para que regularize sua representação processual quanto aos citados poderes especiais de receber e dar quitação para se possibilitar a expedição de alvará de levantamento quanto ao procurador Rodrigo José Lara. Adimplida a condição supra, defiro a expedição de alvará em favor da parte autora depositado às fls. 133 (a título de principal e honorários advocatícios, conforme discriminativo de fls. 122). Após, promova-se a intimação da parte autora para a retirada do referido alvará. Na sequência, dê-se vista pelo prazo de dez dias para requerer o que de direito. Com a vinda do alvará devidamente cumprido e em nada mais sendo requerido pelas partes, archive-se os autos, com baixa findo. Por fim, deixo anotado que o alvará de levantamento possui validade de 30 (trinta) dias, contados da data de sua emissão, nos termos da Resolução nº 509 e 545 do CJF. Assim, caso não seja retirado em prazo hábil, a secretaria deverá proceder ao seu cancelamento, bem como encaminhar os autos ao arquivo, com baixa findo. Int.

2003.61.02.005394-2 - APARECIDO EDUARDO GARCIA (ADV. SP162609 GLAUCIO PELLEGRINO GROTTOLI E ADV. SP205334 ROSIMEIRE MARIA RENNO GIORGETTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP065026 MARIA DE FATIMA JABALI BUENO)

Vistos, etc. Considerando o teor do ofício oriundo do E. TRF da 3ª Região, que comunica a disponibilização dos valores pagos relativamente ao(s) ofício(s) requisitório(s)/requisitório(s) expedido(s) e, considerando-se, ainda, a desnecessidade de expedição de alvará de levantamento já que os depósitos foram realizados em conta corrente à ordem dos beneficiários, cientifiquem-se as partes pelo prazo de 05 (cinco) dias. Decorrido o prazo, venham os autos conclusos. Int.

2003.61.02.010231-0 - WILSON DE SOUZA ROCHA (ADV. SP178864 ERIKA FERNANDA RODRIGUES DA SILVA E ADV. SP194655 JOSEANE APARECIDA ANDRADE MARANHA E ADV. SP205334 ROSIMEIRE MARIA RENNO GIORGETTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JOSE ANTONIO FURLAN)

Vistos, etc. Considerando o teor do ofício oriundo do E. TRF da 3ª Região, que comunica a disponibilização dos valores pagos relativamente ao ofício requisitório expedido em nome do autor e, considerando-se, ainda, a desnecessidade de expedição de alvará de levantamento já que o depósito foi realizado em conta corrente à ordem do beneficiário, cientifiquem-se as partes pelo prazo de 05 (cinco) dias. Após, aguarde-se o pagamento do valor devido ao advogado do autor. Int.

2003.61.02.011371-9 - ANNITA BERTOLUCCI MARTINS (ADV. SP089605 RICARDO ALEXANDRE VIEIRA E ADV. SP178647 RENATO CAMARGO ROSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JOSE ANTONIO FURLAN)

Vistos, etc. Considerando o teor do ofício oriundo do E. TRF da 3ª Região, que comunica a disponibilização dos valores pagos relativamente aos ofícios requisitórios expedidos e, considerando-se, ainda, a desnecessidade de expedição de alvará de levantamento já que os depósitos foram realizados em conta corrente à ordem dos beneficiários, cientifiquem-se as partes pelo prazo de 05 (cinco) dias. Decorrido o prazo, venham os autos conclusos. Int.

2003.61.02.011437-2 - ANTONIO ROSA DA SILVA FILHO (ADV. SP202605 FABIANA APARECIDA FERNANDES CASTRO SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JOSE ANTONIO FURLAN)
Topico final da sentença: Por conseguinte, em virtude da ocorrência da situação prevista no inciso I, do artigo 794 do CPC, JULGO EXTINTA a presente execução, nos termos do artigo 795 do mesmo Diploma Legal. Custas ex lege. Após o trânsito em julgado, dê-se baixa na distribuição e arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.

2004.61.02.005512-8 - FURLAN E PIOLA LTDA (ADV. SP126882 JOCELINO FACIOLI JUNIOR E ADV. SP021161 SILVIO FRANCISCO SPADARO CROPANISE E ADV. SP130766 FABIANA SANTOS SPADARO) X FAZENDA NACIONAL
Converto o julgamento em diligência. Intime-se a União Federal a esclarecer, documentalmente, a alegação de que a autora não tem crédito decorrente do recolhimento do PIS com base nos decretos-leis nº 2.445/88 e nº 2.49/88. Em outras palavras, deverá demonstrar que a autora possui débito e não crédito, conforme pleiteado. Observa-se que a autora juntou DARFs de recolhimento de tributos, os quais, em sua maioria, indicam alíquota de 0,65% própria do PIS calculado com base na legislação declarada inconstitucional, demonstrando, assim, os fatos constitutivos do seu direito; cumpre, portanto, à ré a prova dos fatos impeditivos, modificativos ou extintivos desse direito (CPC, art. 333).

2004.61.02.009985-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.02.005512-8) FURLAN E PIOLA LTDA (ADV. SP021161 SILVIO FRANCISCO SPADARO CROPANISE E ADV. SP126882 JOCELINO FACIOLI JUNIOR E ADV. SP130766 FABIANA SANTOS SPADARO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD OSVALDO LEO UJIKAWA)

Converto o julgamento em diligência. Intime-se a União Federal a esclarecer, documentalmente, a alegação de que a autora não tem crédito decorrente do recolhimento do PIS com base nos decretos-leis nº 2.445/88 e nº 2.49/88. Observa-se que a autora juntou DARFs de recolhimento de tributos, os quais, em sua maioria, indicam alíquota de 0,65% própria do PIS calculado com base na legislação declarada inconstitucional, demonstrando, assim, os fatos constitutivos do seu direito; cumpre, portanto, à ré a prova dos fatos impeditivos, modificativos ou extintivos desse direito (CPC, art. 333).

2005.61.02.008340-2 - JULIANA DA SILVA CUNHA (ADV. SP163939 MARCOS ANTONIO JOIA JUNIOR) X UNIAO FEDERAL

Vistos etc. Mantenho a decisão proferida por seus próprios fundamentos, e, como corolário indefiro o pedido formulado pela autora (fls. 64). Int. (Desp. fls. 72). Vistos, etc. Indefiro o pedido de tutela antecipada requerido pela autora por ausência dos motivos ensejadores para a sua concessão previstos no art 273 do CPC, mormente a verossimilhança do alegado, na medida que o veículo, ora em questão, foi apreendido por ter sido utilizado como instrumento de crime de descaminho, bem como diante da própria ausência de pedido de restituição de coisa apreendida nos autos do inquérito policial n 2005.61.02.008340-2 em trâmite pela 6ª Vara Federal de Ribeirão Preto. Dessa forma, concedo o prazo de 10 (dez) dias para que as partes especifiquem as provas que pretendem produzir, justificando a sua pertinência.

2006.61.02.000018-5 - DENONDES FRANCA GOMIDE (ADV. SP075606 JOAO LUIZ REQUE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JOSE ANTONIO FURLAN)

3 - DISPOSITIVO Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO, com resolução do mérito (CPC, art. 269, inc. I). Deixo de condenar o autor em honorários advocatícios por ser ele beneficiário da assistência judiciária. Custas na forma da lei.

2006.61.02.004340-8 - WILNES ANITA SOARES TORTORO (ADV. SP118316 AMIRCIO PONTES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP121609 JOSE BENEDITO RAMOS DOS SANTOS)

Decisão de fls. 82: Vistos, etc. No presente feito a parte autora obteve provimento jurisdicional favorável, com trânsito em julgado, condenando a Caixa Econômica Federal - CEF a pagar aos autores a correção monetária referente ao IPC de janeiro/89. A CEF cumpriu voluntariamente a decisão proferida nos autos, apurando os valores devidos e realizando o depósito à ordem deste juízo do crédito principal e dos honorários advocatícios sucumbenciais (fls. 76/79). Assim sendo, considerando-se a aquiescência da parte autora, expeça-se alvará de levantamento dos valores depositados às fls. 77 e 78, intimando-se a parte autora para a retirada do mesmo. Na sequência, dê-se vista pelo prazo de 10 (dez) dias para que requeira o que de direito. Com a vinda do alvará de levantamento aos autos devidamente cumprido e, em nada mais sendo requerido pelas partes, ao arquivo, com baixa findo. Deixo consignado que o alvará de levantamento possui validade de 30 (trinta) dias, contados da data de sua emissão, nos termos da Resolução nº 509 e 545 CEF, caso não seja retirado em prazo hábil, a secretaria deverá proceder ao seu cancelamento, bem como o encaminhamento dos autos ao arquivo, com baixa findo. Int. Decisão de fls. 83: Vistos. Sobresto por ora o cumprimento do despacho de fls. 82 no que tange à expedição de alvará de levantamento. Compulsando detidamente os presentes autos, verifico que a firma da parte autora na procuração de fls. 09 não está reconhecida, sendo necessário ante a outorga de poderes especiais de receber e dar quitação. A posição jurisprudencial sobre a matéria assinala o seguinte entendimento: PODERES ESPECIAIS.

RECONHECIMENTO DE FIRMA NECESSÁRIO. O CPC 38 E O EOAB 5º. 2º, DISPENSAM O RECONHECIMENTO NA PROCURAÇÃO AD JUDICIA. NO ENTANTO, SE DO MANDATO CONSTAR OUTORGA DE ALGUM DOS PODERES ESPECIAIS MENCIONADOS NO CPC 38, É NECESSÁRIO O RECONHECIMENTO DA FIRMA DO CONSTITUINTE, APLICANDO-SE O CC 1289, 2º. (STJ - 5ª T., REsp. 141716-RS, REL. MINISTRO JOSÉ ARNALDO, V.U. 5/5/1998, BOL AASP 2070/690) (IN CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL COMENTADO, NELSON NERY JÚNIOR E ROSA MARIA A. NERY, ED. RT, 4ª EDIÇÃO, P. 459). I - Dessa forma, providencie a autora Wilnes Anita Soares Tortoro o respectivo reconhecimento de sua firma na procuração de fls. 09, no prazo de 10 (dez) dias. Deverá, no mesmo lapso temporal, o advogado Amírcio Pontes informar seu número de RG e CPF, tendo em vista a necessidade de tais dados cadastrais para fins de expedição de alvará de levantamento, conforme determina a Resolução 509 e 545 do CEF. II - Adimplida a condição do item I, cumpra-se a serventia a determinação de fls. 82, no que tange à expedição do alvará de levantamento dos valores depositados às fls. 77/78, publicando-se a presente decisão juntamente com aquela. Int.

2007.61.02.007094-5 - NEUSITA CAMPOS E OUTRO (ADV. SP174491 ANDRÉ WADHY REBEHY) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Vistos, etc.Tendo em vista o lapso temporal do protocolo da petição de fls. 31/32, promova a parte autora o imediato cumprimento do despacho de fls. 30.

2007.61.02.009622-3 - MARCOS ANDRE FRANCO DOS SANTOS (ADV. SP189252 GLÁUCIO NOVAS LUENGO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP111604 ANTONIO KEHDI NETO E ADV. SP140659 SANDRO ENDRIGO DE AZEVEDO CHIAROTI)

Baixo os autos em diligência.Manifestem-se as partes sobre as provas que pretendem produzir, no prazo de dez dias, justificando a sua pertinência.Após, voltem conclusos.

2008.61.02.001171-4 - HELVIO DONIZETTI BORGES (ADV. SP090916 HILARIO BOCCHI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos, etc.A Lei 10.259/01 fixou no parágrafo 2º de seu artigo 3º que em pretensão sobre obrigações vincendas, para fins de competência do Juizado Especial Federal, a soma de doze parcelas não poderá exceder o valor de 60 (sessenta) salários mínimos.Desta forma, determino que a parte autora apresente no presente feito a relação de salários de contribuição para a previdência social do período laborativo, no prazo de 20 (vinte) dias, para que este juízo possa aquilatar o valor da causa em razão da competência absoluta do Juizado Especial Federal.Int.

2008.61.02.001337-1 - GBA CALDEIRARIA E MONTAGENS INDUSTRIAIS LTDA (ADV. SP188370 MARCELO ROBERTO PETROVICH) X UNIAO FEDERAL E OUTROS

Vistos, etc.Em que pese toda a argumentação expendida pelo(s) autor(es) ser, sem sombra de dúvidas, deveras importante, não verifico a presença dos requisitos contidos no artigo 273 do CPC, precipuamente o fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação, para apreciar o pedido de antecipação de tutela, sem a oitiva do(s) requerido(s), vez que o contraditório recebeu foro de dignidade constitucional (art. 5º, inciso LV, da C.F.). Assim, as exceções necessariamente haverão que se restringir aos casos expressos em lei.Citem-se a União Federal e a Eletrobrás.Int.

ACAO SUMARIA (PROCEDIMENTO COMUM SUMARIO)

90.0304498-8 - NAZARETH VIEIRA GRILLO (ADV. SP065415 PAULO HENRIQUE PASTORI) X INSTITUTO NACIONAL DE PREVIDENCIA SOCIAL - INPS (PROCURAD JOSE ANTONIO FURLAN)

Vistos etc.Vista às partes, pelo prazo sucessivo de 5 dias, dos cálculos de atualização elaborados pela contadoria (fls. 182), devendo a parte interessada, no mesmo prazo, requerer o que de direito. Int.

90.0304751-0 - DORALICE APARECIDA RIBEIRO (ADV. SP076431 EDUARDO TEIXEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JOSE ANTONIO FURLAN)

Vistos, etc.Considerando o teor do ofício oriundo do E. TRF da 3ª Região, que comunica a disponibilização dos valores pagos relativamente ao ofício requisitório expedido e, considerando-se, ainda, a desnecessidade de expedição de alvará de levantamento já que o depósito foi realizado em conta corrente à ordem do beneficiário, cientifiquem-se as partes pelo prazo de 05 (cinco) dias. Deixo consignado que, por se tratar de pagamento de honorários periciais, deverá o perito ser intimado do pagamento por carta.Decorrido o prazo, venham os autos conclusos.

1999.03.99.062023-7 - QUINTO TABELIAO DE NOTAS DE RIBEIRAO PRETO-SP (ADV. SP024268 ROBERTO GALVAO FALEIROS) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCIO AUGUSTO DE MELO MATOS)

Decisão de fls. 317: Vistos. Tendo em vista a petição de fls. 315/316 em que a parte autora aponta equívoco em relação ao valor requerido no ofício precatório expedido às fls. 312, e ainda informa que renuncia ao direito do crédito que sobrepõe ao limite de 60 (sessenta) salários mínimos, para que seja possível a expedição da requisição de pequeno valor, promova a secretaria a expedição, com urgência, de ofício à Presidência do E. TRF da 3ª Região, solicitando as providências necessárias para o cancelamento do Ofício Precatório nº 20070000062, expedido por esta 1ª Vara Federal nos termos do art. 1º, 1º da Resolução nº 154/2006. Noticiado nos autos o cancelamento do referido precatório, promova a secretaria a expedição de ofício requisitório para o autor no valor de R\$26.300,25 (fls. 295), deixando consignado, que no momento da expedição deverá constar no campo adequado, que houve renúncia da parte autora ao crédito excedente ao limite de sessenta salários mínimos. Após a juntada de cópia do referido ofício nos autos, encaminhe-o ao E. TRF da 3ª Região, com as homenagens deste juízo. Cumprida a determinação supra, intimem-se as partes da expedição, bem como da presente decisão, aguardando-se os autos em secretaria até o pagamento do valor requerido por meio de Requisição de Pequeno Valor. Int. . Decisão de fls. 328: Vistos, etc.Verifico que a parte autora não foi intimada ainda da decisão que deferiu a expedição de RPV a seu favor (fls. 317). Ademais, verifico que a referida RPV foi expedida e já ocorreu o pagamento em

conta corrente, disponibilizado ao autor. Assim, considerando-se o teor do ofício oriundo do E. TRF da 3ª Região que comunica a disponibilização dos valores pagos relativamente ao ofício requisitório expedido e, considerando-se, ainda, a desnecessidade de expedição de alvará de levantamento já que o depósito foi realizado em conta corrente à ordem do beneficiário, cientifiquem-se as partes pelo prazo de 05 (cinco) dias. Sem prejuízo da determinação supra, publique-se para mera ciência da parte autora a decisão de fls. 317. Decorrido o prazo, venham os autos conclusos. Int.

EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM SENTENCA

95.0307987-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 90.0310225-2) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JOSE ANTONIO FURLAN) X LYDIA PERINA R. BARROS (ADV. SP090916 HILARIO BOCCHI JUNIOR)

Vistos, etc. Indefiro o pedido de expedição de ofício requisitório referente aos honorários advocatícios, haja vista que os débitos da fazenda pública devem ser precedidos de processo de execução, nos termos do art. 730 do CPC. Nessa linha de raciocínio, concedo à embargada o prazo de 10 (dez) dias para requerer o que de direito. No silêncio, ao arquivo, na situação baixa findo. Int.

98.0311670-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 94.0306117-0) FAZENDA NACIONAL (PROCURAD EDUARDO SIMAO TRAD) X FUNDICAO BATATAIS LTDA (ADV. SP127785 ELIANE REGINA DANDARO)

Vistos, etc. Cuida-se de feito que retornou do E. TRF da 3ª Região com decisão transitada em julgado, conforme certidão de fls. 48. Primeiramente, providencie a secretaria o traslado de cópias de fls. 12/15, 23/24, 40/45, 48 para os da ação Ordinária em apenso nº 94.0306117-0, desapensando-os posteriormente. Após, dê-se ciência às partes do retorno do presente feito a este juízo, para que requeiram o que de direito no prazo de 10 (dez) dias. Decorrido o prazo e nada sendo requerido, remetam-se os autos ao arquivo com baixa findo. Int.

2001.61.02.006554-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 92.0308525-4) UNIAO FEDERAL (PROCURAD ANDRE LUIZ ALVES LIGEIRO) X JOSE CARLOS ANTUNES DO PRADO (ADV. SP038806 RENATO APARECIDO DE CASTRO)

Vistos, etc. Cuida-se de feito que retornou do E. TRF da 3ª Região com decisão transitada em julgado, conforme certidão de fls. 54. Primeiramente, providencie a secretaria o traslado de cópias de fls. 23/26, 46/51, 54 para os da ação Ordinária em apenso nº 92.0308525-4, desapensando-os posteriormente. Após, dê-se ciência às partes do retorno do presente feito a este juízo, pelo prazo de 05 (cinco) dias. Decorrido o prazo assinalado, remetam-se os autos ao arquivo, na situação baixa findo. Int.

2002.61.02.011628-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 96.0312093-6) CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP112270 ANTONIO ALEXANDRE FERRASSINI) X WLADEMIR JACINTO CATANANTE (ADV. SP152565 LEILA APARECIDA NANZERI BOLDARINI)

Vistos, etc. Intime-se a CEF para requerer o que de direito no prazo de 10 (dez) dias tendo em vista o depósito efetivado às fls. 86/88. Int.

2003.61.02.005021-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 92.0301956-1) UNIAO FEDERAL (PROCURAD ANDRE LUIZ ALVES LIGEIRO) X VALDIR LAERTE MEDEIROS E OUTROS (ADV. SP186059 GILVAN AUGUSTO MACHADO E ADV. SP097423 JOSE NIVALDO ESTEVES TORRES FILHO)

Vistos, etc. Cuida-se de feito que retornou do E. TRF da 3ª Região com decisão transitada em julgado, conforme certidão de fls. 86. Primeiramente, providencie a secretaria o traslado de cópias de fls. 45/49, 54/60, 78/83, 86 para os da ação Ordinária em apenso nº 92.0301956-1, desapensando-os posteriormente. Após, dê-se ciência às partes do retorno do presente feito a este juízo, pelo prazo de 05 (cinco) dias. Decorrido o prazo assinalado, remetam-se os autos ao arquivo, na situação baixa findo. Int.

2004.61.02.002091-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 91.0312927-6) UNIAO FEDERAL (PROCURAD OSVALDO LEO UJIKAWA) X TEREZINHA CIPRIANO DIAS (ADV. SP056178 ALBINO CESAR DE ALMEIDA E ADV. SP107383 LUCINEIA BEGO MATIAS)

Vistos, etc. Cuida-se de feito que retornou do E. TRF da 3ª Região com decisão transitada em julgado, conforme certidão de fls. 105. Primeiramente, providencie a secretaria o traslado de cópias de fls. 32/36, 59/66, 98, 103, 105 para os da ação Ordinária em apenso nº 91.0312927-6, desapensando-os posteriormente. Após, dê-se ciência às partes do retorno do presente feito a este juízo, para que requeiram o que de direito no prazo de 10 (dez) dias. Decorrido o prazo e nada sendo requerido, remetam-se os autos ao arquivo com baixa findo. Int.

2004.61.02.004765-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.02.007362-0) CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP204881 ADRIANA CRISTINA DE PAIVA) X JOSE DOMINGOS CAPASSO (ADV. SP189454 ANA PAULA CAROLINA ABRAHÃO)

DISPOSITIVO Ante o exposto, JULGO PROCEDENTES os presentes embargos e fixo o valor da execução em R\$ 12.951,72 (doze mil, novecentos e cinqüenta e um reais e setenta e dois centavos), posicionados para julho de 2003. Deixo de condenar o embargado em verba honorária, por ser ele beneficiário da assistência judiciária (fls. 60 dos autos em apenso). Oportunamente, traslade-se para os autos principais cópia desta sentença e do cálculo de fls. 81/89.

2005.61.02.002031-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.02.008253-9) UNIAO FEDERAL (PROCURAD ANDRE LUIZ ALVES LIGEIRO) X CALCADOS CLOG LTDA E OUTRO (ADV. SP110219 MARIA DE FATIMA ALVES BAPTISTA)

Vistos, etc. Intime-se o embargado para que, no prazo de 10 (dez) dias, promova o formal início da execução do julgado, ficando consignado que eventual pedido de citação nos termos do artigo 730 do CPC, deverá ser instruído da competente contrafé. Oportunamente, remetam-se os presentes autos ao SEDI para adequação da classe. Int.

2006.61.02.010493-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.61.02.012911-5) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP158556 MARCO ANTONIO STOFFELS) X JOAO BATISTA DE OLIVEIRA FILHO E OUTRO (ADV. SP172607 FERNANDA RUEDA VEGA PATIN E ADV. SP046568 EDUARDO FERRARI DA GLORIA)

Converto o julgamento em diligência para que a embargada Maria José Tassi se manifeste sobre o que foi alegado pelo INSS às fls. 54/55 e documentos que foram juntados. Intime-se.

EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM TITULO EXTRAJUDICIAL

2008.61.02.000512-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.02.010627-7) DMG COM/ DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA ME E OUTROS (ADV. SP202610 FERNANDA AMARÚ COSTA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP083860 JOAO AUGUSTO CASSETTARI)

Vistos etc. Preliminarmente, providencie a patronesse dos embargantes a regularização de sua representação processual, no prazo de 15 dias, conforme determina o artigo 37 do CPC. Após, conclusos. Int.

EXECUCAO/CUMPRIMENTO DE SENTENCA

90.0310647-9 - OLINDA NAHAS ZAMARIOLLI E OUTRO (ADV. SP075606 JOAO LUIZ REQUE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS E OUTRO (PROCURAD JOSE ANTONIO FURLAN)

Vistos. Considerando o teor do ofício oriundo do E. TRF da 3ª Região, que comunica a disponibilização dos valores pagos relativamente aos ofícios requisitórios expedidos e, considerando-se, ainda, a desnecessidade de expedição de alvará de levantamento já que os depósitos foram realizados em conta corrente à ordem dos beneficiários, cientifiquem-se as partes pelo prazo de 05 (cinco) dias. Decorrido o prazo, venham os autos conclusos. Int.

EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL

2006.61.02.003730-5 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP111749 RAQUEL DA SILVA BALLIELO SIMAO E ADV. SP084226 TANIA MARIA VALENTIM TREVISAN) X UDULAR COM/ E REPRESENTACOES LTDA (ADV. SP057688 JOSE BISCARO E ADV. SP136275 DENISE CRISTINA TEIXEIRA) X MARIO YOSHIMINE E OUTRO (ADV. SP136275 DENISE CRISTINA TEIXEIRA E ADV. SP213030 RAFAEL CÉSAR TEIXEIRA) DISPOSITIVO Diante do exposto, julgo a exequente CARECEDORA DA AÇÃO DE EXECUÇÃO, por falta de pressuposto de constituição e de desenvolvimento válido do processo, nos termos do artigo 267, IV, do CPC. Custas ex lege. Condeno a exequente em verba honorária que arbitro, moderadamente, em 10% (dez por cento) sobre o valor atribuído à causa, devidamente atualizado, nos termos do 3º do artigo 20 do CPC. P.R.I.

2008.61.02.000029-7 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP137635 AIRTON GARNICA E ADV. SP111749 RAQUEL DA SILVA BALLIELO SIMAO) X AUREA APARECIDA DOS SANTOS CORREA E OUTRO

Vistos, etc. Preliminarmente, visando o célere andamento processual, intime-se a CEF para que, no prazo de 05 (cinco) dias, informe a este juízo, nos termos do artigo 666, parágrafo 1º do CPC, se, diante de eventual penhora de bens, concorda que o depósito seja realizado em poder do executado. Adimplida a condição supra, cite-se, nos termos do artigo 652 e seguintes do CPC no valor apresentado (R\$31.693,85). Para pronto pagamento arbitro a verba honorária em 10% sobre o valor da dívida, devidamente atualizada. Escoado o prazo legal sem pagamento, proceda-se a penhora a avaliação de tantos bens quantos bastem para a garantia da

execução.

2008.61.02.000030-3 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP137635 AIRTON GARNICA E ADV. SP111749 RAQUEL DA SILVA BALLIELO SIMAO) X SOLUCOES REPRESENTACOES LTDA E OUTROS

Vistos, etc.Preliminarmente, visando o célere andamento processual, intime-se a CEF para que, no prazo de 05 (cinco) dias, informe a este juízo, nos termos do artigo 666, parágrafo 1º do CPC, se, diante de eventual penhora de bens, concorda que o depósito seja realizado em poder do executado.Adimplida a condição supra, cite-se nos termos do artigo 652 e seguintes do CPC no valor de R\$20.087,44. Para tanto expeça-se carta precatória.Para pronto pagamento arbitro a verba honorária em 10% sobre o valor da dívida, devidamente atualizada.Escoado o prazo legal sem pagamento, proceda-se a penhora de tantos bens quantos bastem para a garantia da execução.Deixo consignado que a CEF deverá retirar a respectiva carta precatória, distribuí-la no juízo deprecado com as respectivas custas para as diligências necessárias, bem como comprovar nestes autos a respectiva distribuição no prazo de 10 (dez) dias.

2008.61.02.000032-7 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP137635 AIRTON GARNICA E ADV. SP111749 RAQUEL DA SILVA BALLIELO SIMAO) X ALCINDO CARLOS MASSON

Vistos, etc.Preliminarmente, visando o célere andamento processual, intime-se a CEF para que, no prazo de 05 (cinco) dias, informe a este juízo, nos termos do artigo 666, parágrafo 1º do CPC, se, diante de eventual penhora de bens, concorda que o depósito seja realizado em poder do executado.Adimplida a condição supra, cite-se, nos termos do artigo 652 e seguintes do CPC no valor apresentado (R\$10.797,47).Para pronto pagamento arbitro a verba honorária em 10% sobre o valor da dívida, devidamente atualizada.Escoado o prazo legal sem pagamento, proceda-se a penhora a avaliação de tantos bens quantos bastem para a garantia da execução.

2008.61.02.001174-0 - UNIAO FEDERAL (ADV. SP197860 MARIA CAROLINA FLORENTINO LASCALA) X MARIA DO CARMO LOMBARDI

Vistos, etc.Preliminarmente, visando o célere andamento processual, intime-se a União Federal para que, no prazo de 05 (cinco) dias, informe a este juízo, nos termos do artigo 666, parágrafo 1º do CPC, se, diante de eventual penhora de bens, concorda que o depósito seja realizado em poder da executada.Adimplida a condição supra, cite-se, nos termos do artigo 652 e seguintes do CPC no valor apresentado (R\$155.246,69).Para pronto pagamento arbitro a verba honorária em 10% sobre o valor da dívida, devidamente atualizada.Escoado o prazo legal sem pagamento, proceda-se a penhora a avaliação de tantos bens quantos bastem para a garantia da execução.

IMPUGNACAO AO PEDIDO DE ASSISTENCIA LITISCONSORCIAL OU SIMPLES

2007.61.02.015472-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.02.004936-0) CLEUSA ANTONIA DE MORAIS (ADV. SP190186 ELAINE CRISTINA COELHO RODRIGUES E ADV. SP031978 PAULO HAMILTON DA SILVA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCELO MAMED ABDALLA)

Vistos etc.Trata-se de pedido de assistência simples formulado pela União Federal, com fulcro nos artigos 51 e seguintes do Código de Processo Civil.Aduz a requerente que possui legítimo interesse econômico no feito, haja vista que, em face do disposto no artigo 6º, inciso III, do Decreto-Lei 2.406/88 c.c. o artigo 4º, da Lei 7.739/89 e artigo 1º do Decreto 4.378/02, em caso de procedência da demanda, o Tesouro Nacional suportará os desequilíbrios financeiros do Fundo de Compensação de Variações Salariais-FCVS, visto que este tem a função de garantir a quitação das dívidas dos mutuários, junto aos agentes financeiros, dos saldos devedores remanescentes de contratos de financiamento habitacional.Segundo o disposto no artigo artigo 5º caput e parágrafo único, da Lei 9.469/97, a União pode intervir como assistente simples em causas em que em que figurarem, como autoras ou rés, autarquias, fundações públicas, sociedades de economia mista e empresas públicas federais, independentemente de demonstração de interesse jurídico, sendo suficiente o interesse econômico, expresso na possibilidade de que a decisão possa ter reflexos de natureza econômica, ainda que indiretos, na sua esfera patrimonial.Assim, entendo presente o interesse econômico da União Federal, e considerando a regra do mencionado artigo 5º, e seu parágrafo único, da Lei 9469/97, a sua admissão como assistente simples da requerida prescinde da demonstração do real interesse jurídico. Vale ressaltar que não se trata de reconhecer a legitimidade da União como parte passiva na demanda, mas tão somente sua legitimidade como assistente da CEF.DEFIRO, pois, o ingresso na União Federal, como assistente simples da Caixa Econômica Federal. Ao SEDI para a retificação da autuação. Int.

2007.61.02.015474-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.02.005882-5) UNIAO FEDERAL (ADV. SP209155 JULIANO FERNANDES ESCOURA) X GEMA TEREZINHA RE DE CARVALHO E OUTRO (ADV. SP172143 ELISÂNGELA PAULA LEMES)

Vistos etc.Trata-se de pedido de assistência simples formulado pela União Federal, com fulcro nos artigos 51 e seguintes do Código de Processo Civil.Aduz a requerente que possui legítimo interesse econômico no feito, haja vista que, em face do disposto no artigo 6º, inciso III, do Decreto-Lei 2.406/88 c.c. o artigo 4º, da Lei 7.739/89 e artigo 1º do Decreto 4.378/02, em caso de procedência da demanda, o Tesouro Nacional suportará os desequilíbrios financeiros do Fundo de Compensação de Variações Salariais-FCVS, visto que este tem a função de garantir a quitação das dívidas dos mutuários, junto aos agentes financeiros, dos saldos devedores remanescentes de contratos de financiamento habitacional.Segundo o disposto no artigo artigo 5º caput e parágrafo único, da Lei 9.469/97, a União pode intervir como assistente simples em causas em que em que figurarem, como autoras ou rés, autarquias, fundações públicas, sociedades de economia mista e empresas públicas federais, independentemente de demonstração de interesse jurídico, sendo suficiente o interesse econômico, expresso na possibilidade de que a decisão possa ter reflexos de natureza econômica, ainda que indiretos, na sua esfera patrimonial.Assim, entendo presente o interesse econômico da União Federal, e considerando a regra do mencionado artigo 5º, e seu parágrafo único, da Lei 9469/97, a sua admissão como assistente simples da requerida prescinde da demonstração do real interesse jurídico. Vale ressaltar que não se trata de reconhecer a legitimidade da União como parte passiva na demanda, mas tão somente sua legitimidade como assistente da CEF.DEFIRO, pois, o ingresso na União Federal, como assistente simples da Caixa Econômica Federal. Ao SEDI para a retificação da autuação. Int.

MANDADO DE SEGURANCA

2008.61.02.000858-2 - ANSELMO DAVI DACUNTO DOS SANTOS (ADV. SP103251 JOSE MARCOS DO PRADO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM RIBEIRAO PRETO-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos.Recebo a petição de fls. 34 como aditamento à inicial, ficando consignado que o valor atribuído à causa é de R\$25039,39. Remetam-se os autos ao Sedi para adequação.Aguarde-se as informações requisitadas ao Delegado da Receita Federal em Ribeirão Preto e após cumpra-se integralmente a decisão de fls. 22/26 encaminhando-se os autos ao MPF para parecer.Int.

MEDIDA CAUTELAR INOMINADA

92.0305232-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 92.0305075-2) RIBERWAGEN - COMERCIO DE PECAS LTDA E OUTROS (ADV. SP076544 JOSE LUIZ MATTHES E ADV. SP021348 BRASIL DO PINHAL PEREIRA SALOMAO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD OSVALDO LEO UJIKAWA)

Vistos.Considerando-se a conversão do saldo total em renda da União Federal e a sua manifestação de fls. 207, remetam-se os autos ao arquivo, na situação baixa findo.Int.

EMBARGOS A EXECUCAO CONTRA A FAZENDA PUBLICA

95.0307680-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 90.0304031-1) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCO ANTONIO STOFFELS) X SALVADOR LOPES CARRANCA (ADV. SP090916 HILARIO BOCCHI JUNIOR)

Vistos, etc.Considerando o teor do ofício oriundo do E. TRF da 3ª Região, que comunica a disponibilização dos valores pagos relativamente aos ofícios requisitórios expedidos e, considerando-se, ainda, a desnecessidade de expedição de alvará de levantamento já que os depósitos foram realizados em conta corrente à ordem dos beneficiários, cientifiquem-se as partes pelo prazo de 05 (cinco) dias.Decorrido o prazo, venham os autos conclusos.Int.

96.0306426-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 91.0317791-2) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JOSE ANTONIO FURLAN) X WALTER MENEZES (ADV. SP065415 PAULO HENRIQUE PASTORI)

Vistos, etc.Defiro a expedição do competente ofício requisitório, considerando-se os cálculos de fls. 83, no valor de R\$161,31 referente aos honorários advocatícios, juntando-se cópia dos mesmos aos autos.Após, aguardem-se os autos em secretaria até o pagamento do valor requisitado.Int.

98.0308114-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 91.0313412-1) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JOSE ANTONIO FURLAN) X GERALDA SOUZA DO CARMO (ADV. SP090916 HILARIO BOCCHI JUNIOR)

DISPOSITIVO DA SENTENÇAPor conseguinte, em virtude da ocorrência da situação prevista no inciso I, do artigo 794 do CPC, JULGO EXTINTA a presente execução, nos termos do artigo 795 do mesmo Diploma Legal.Custas ex lege.Após o trânsito em julgado, dê-se baixa na distribuição e arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.

1999.03.99.091567-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 90.0308769-5) INSTITUTO NACIONAL DO

SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JOSE ANTONIO FURLAN) X LUIZ GARCIA E OUTROS (ADV. SP090916 HILARIO BOCCHI JUNIOR)

DISPOSITIVO DA SENTENÇA Por conseguinte, em virtude da ocorrência da situação prevista no inciso I, do artigo 794 do CPC, JULGO EXTINTA a presente execução, nos termos do artigo 795 do mesmo Diploma Legal. Custas ex lege. Após o trânsito em julgado, dê-se baixa na distribuição e arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.

2007.61.02.001713-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 97.0317754-9) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCO ANTONIO STOFFELS) X ALZIRA CAETANO DE OLIVEIRA E OUTROS (ADV. SP115149 ENRIQUE JAVIER MISAILIDIS LERENA E ADV. SP112030B DONATO ANTONIO DE FARIAS E ADV. SP112026B ALMIR GOULART DA SILVEIRA E ADV. SP127253 CARLOS ROBERTO DA SILVA E ADV. SP091866 PAULO ROBERTO PERES E ADV. SP102553 VALERIA ROBERTA CARVALHO REINA PERES)

Vistos, etc. Defiro o pedido formulado (fls. 69), pelo prazo de 5 (cinco) dias. Int.

2008.61.02.001041-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 93.0300341-1) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD EDUARDO SIMAO TRAD) X LIGA DAS SENHORAS CATOLICAS DE RIBEIRAO PRETO

Vistos, etc. Recebo os embargos para discussão. Diga o embargado, nos termos do art. 740 do CPC. Int.

2ª VARA DE RIBEIRÃO PRETO

*** RICARDO GONCALVES DE CASTRO CHINA JUIZ FEDERAL JORGE MASAHARU HATA DIRETOR DE SECRETARIA**

Expediente Nº 1762

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

90.0309673-2 - JOAO LUIZ REQUE E OUTROS (ADV. SP076431 EDUARDO TEIXEIRA E ADV. SP075606 JOAO LUIZ REQUE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087317 JOSE ANTONIO ANDRADE)

(...) digam as partes no prazo sucessivo de dez (dez) dias (cálculos da contadoria). Int

90.0309695-3 - IOLANDA CANASSA DE FREITAS ALVES (ADV. SP075606 JOAO LUIZ REQUE) X INSTITUTO NACIONAL DE PREVIDENCIA SOCIAL - INPS (ADV. SP186231 CAROLINA SENE TAMBURUS)

Corretos os cálculos ofertados pelo INSS às fls. 147. Os juros de mora foram devidamente aplicados nos períodos indicados, ou seja, da data da conta até a data da expedição do precatório. Não computou corretamente os juros no período constitucional (da data da expedição até 31.12.1999). Voltou a aplicar os juros a partir de então até 31.12.2007, data da conta apresentada. Também corretos quanto aos índices aplicados, segundo as normas desta Justiça Federal, ou seja, aplicou o IGP-DI antes da requisição do primeiro pagamento e IPCA-E para corrigir os saldos remanescentes. Assim, requisiu-se o pagamento nos termos das Resoluções em vigor, baixadas pelo E. Conselho da Justiça Federal, observando-se os cálculos de fls. 147. Expedido o ofício requisitório, remeta-se o presente feito ao arquivo sobrestado.

91.0300825-8 - MARCOS FECCINI (ADV. SP075606 JOAO LUIZ REQUE) X INSTITUTO NACIONAL DE PREVIDENCIA SOCIAL - INPS (ADV. SP186231 CAROLINA SENE TAMBURUS)

Recebo o recurso da parte autora no efeito devolutivo e suspensivo. Vista ao(s) recorrido(s) para contra-razões, no prazo legal. Após, com ou sem contra - razões, remetam-se os presentes autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens. Int.

91.0307170-7 - MARIA IDALGO DE OLIVEIRA E OUTROS (ADV. SP090916 HILARIO BOCCHI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP066008 ANDRE DE CARVALHO MOREIRA)

Arquivem-se os presentes autos, observadas as formalidades legais, dando-se a devida baixa.

92.0301993-6 - ALMERINDA DOURADO LAURENTINO (ADV. SP063754 PEDRO PINTO FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP186231 CAROLINA SENE TAMBURUS)

Arquivem-se os presentes autos, observadas as formalidades legais, dando-se a devida baixa.

92.0308962-4 - MARIA RITA IRENE LESUR (ADV. SP159084 MÁRCIO FERREIRA DE OLIVEIRA E ADV. SP098232 RICARDO CASTRO BRITO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP066008 ANDRE DE CARVALHO MOREIRA)

(...) dê-se vista às partes pelo prazo sucessivo de dez (dez) dias (cálculos da contadoria). Int

93.0306882-3 - JABOUR JOSE MIGUEL BITTAR E OUTRO (ADV. SP021937 JOSE ABUD BITTAR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Fls. 101 e seguintes: vista à parte autora.

94.0308873-7 - MAGDALENA RUSSO INNECCHI (ADV. SP090916 HILARIO BOCCHI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP186231 CAROLINA SENE TAMBURUS)

(...) digam as partes no prazo sucessivo de dez (dez) dias (cálculos da contadoria). Int

95.0300491-8 - ELSO BELETTI (ADV. SP065415 PAULO HENRIQUE PASTORI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP186231 CAROLINA SENE TAMBURUS)

(...) remetam-se os autos ao arquivo, com baixa na distribuição. Int.

95.0305436-2 - LUIZ ESTEVAM JEREP (ADV. SP065415 PAULO HENRIQUE PASTORI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Digam as partes no prazo sucessivo de 10 (dez) dias (cálculos da contadoria). Int

1999.61.02.002367-1 - TACIANA GERALDA CIRILO SANTOS (ADV. SP034151 RUBENS CAVALINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Preliminarmente, certifique-se o decurso de prazo para oposição de embargos à execução, face à manifestação do INSS de fls. 246. Após, requirite-se o pagamento nos termos das Resoluções em vigor, baixadas pelo E. Conselho da Justiça Federal. Expedido o ofício requisitório, remeta-se o presente feito ao arquivo sobrestado.

2001.61.02.007024-4 - CLAUDEMIRA LUIZA BARBOSA BEZERRA E OUTROS (ADV. SP173810 DOUGLAS FERREIRA MOURA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP170773 REGIANE CRISTINA GALLO)

Ante o fato de que se trata de requisitar saldo para sucessores habilitados, intime-se o patrono a indicar os percentuais dos valores dos créditos por beneficiário, atendendo assim aos ditames da Resolução vigente do CJF. ...

2002.61.02.000536-0 - AFONSO BRAJAO FILHO (ADV. SP190709 LUÍZ DE MARCHI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP170773 REGIANE CRISTINA GALLO)

Considerando a informação prestada pelo INSS, manifeste-se a parte autora se tem interesse na aplicação da correção determinada nestes autos referentemente ao valor da renda mensal inicial, tendo em vista que aquele concedido administrativamente é maior do que o judicial.

2002.61.02.003450-5 - SIDNEY JOSE CLAUDINO (ADV. SP065415 PAULO HENRIQUE PASTORI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP170773 REGIANE CRISTINA GALLO)

(...) digam as partes no prazo sucessivo de dez (dez) dias (cálculos da contadoria). Int

2002.61.02.013251-5 - ANTELMO FERNANDES DO PRADO (ADV. SP101511 JOSE AFFONSO CARUANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP186231 CAROLINA SENE TAMBURUS)

Fls. 117: defiro. Oficie-se na forma requerida. Após, arquivem-se os presentes autos, observadas as formalidades legais, dando-se a devida baixa. Fls. 117: defiro. Oficie-se na forma requerida. Após, arquivem-se os presentes autos, observadas as formalidades legais, dando-se a devida baixa. O processo encontra-se em trâmite normal pela secretaria. Assim, providencie a parte autora a extração das cópias que achar necessária. Após, cumpra-se a parte final do despacho de fl. 118, arquivando-se.

2006.61.02.005613-0 - ZELIS PEREIRA FURLAN COLICHIO (ADV. SP082554 PAULO MARZOLA NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Recebo o recurso da parte ré nos efeitos devolutivo e suspensivo; salvo na parte que restou confirmada a antecipação dos efeitos da tutela, na qual recebo apenas no efeito devolutivo, nos termos do art. 520, VII do CPC. Vista ao apelado para contra-razões, no prazo

legal. Após, com ou sem contra - razões, remetam-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens. Int.

2006.61.02.010696-0 - JESUS CARLOS BASSALOBRE (ADV. SP202605 FABIANA APARECIDA FERNANDES CASTRO SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP186231 CAROLINA SENE TAMBURUS)

Recebo o recurso da ré no efeito devolutivo e suspensivo. Vista ao(s) recorrido(s) para contra - razões, no prazo legal. Após, com ou sem contra - razões, remetam-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens. Int.

2007.61.02.008513-4 - TERESA MOURA CIACA (ADV. SP069193 FATIMA APARECIDA MOURA BARRETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Especifiquem as partes as provas que desejam produzir, justificando-as.

ACAO SUMARIA (PROCEDIMENTO COMUM SUMARIO)

90.0304529-1 - ANA DE OLIVEIRA ANDRADE (ADV. SP075606 JOAO LUIZ REQUE) X INSTITUTO NACIONAL DE PREVIDENCIA SOCIAL - INPS (ADV. SP066008 ANDRE DE CARVALHO MOREIRA)

(...) digam as partes no prazo sucessivo de 10 (dez) dias (cálculos da contadoria). Int.

ALVARA E OUTROS PROCEDIMENTOS DE JURISDICAÇÃO VOLUNTARIA

2003.61.02.013016-0 - NEUSA GENOVEVA DE OLIVEIRA PURCINELI E OUTROS (ADV. SP137267 RITAMAR APARECIDA GONCALVES E ADV. SP152415 MARCUS SCANDIUZZI PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP124552 LUIZ TINOCO CABRAL)

As informações constantes dos autos quanto ao destino dos depósitos estão desencontradas. O INSS diz que os depósitos não retornaram. O Banco informou o interessado de que a conta está zerada. Assim, para que a situação se resolva definitivamente, intime-se o Procurador Chefe do INSS local para que tome as providências necessárias para que os depósitos dos valores sejam efetuados em conta judicial à disposição deste Juízo, junto à CEF - agência 2014, no prazo improrrogável de 15 dias. Com o depósito, expeça-se o competente alvará de levantamento. Após, arquivem-se os presentes autos, observadas as formalidades legais, dando-se a devida baixa.

EMBARGOS A EXECUÇÃO FUNDADA EM SENTENÇA

95.0306603-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDÊNCIA AO PROCESSO 90.0309617-1) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP186231 CAROLINA SENE TAMBURUS) X ANTONIO DE PAULA TOSTES (ADV. SP075606 JOAO LUIZ REQUE)

Traslade-se cópia das principais peças destes autos para os principais, bem como a partir de fls. 101, prosseguindo-se lá a execução do crédito apurado. Após, arquivem-se os presentes autos, observadas as formalidades legais, dando-se a devida baixa.

2006.61.02.009523-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDÊNCIA AO PROCESSO 93.0300757-3) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP186231 CAROLINA SENE TAMBURUS) X ELIZABETH FATIMA VIEIRA COSTA E OUTROS (ADV. SP088660 ANTONIO DINIZETE SACILOTTO)

Recebo o recurso do embargante, somente no efeito devolutivo, nos termos do art. 520, V, do CPC. Vista ao embargado para contra-razões, no prazo legal. Após, com ou sem contra - razões, remetam-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens. Int.

EMBARGOS A EXECUÇÃO CONTRA A FAZENDA PÚBLICA

2007.61.02.002562-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDÊNCIA AO PROCESSO 90.0305631-5) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CAROLINA SENE TAMBURUS) X EURIPEDES JOSE VIANA (ADV. SP065415 PAULO HENRIQUE PASTORI E ADV. SP080938 ROSA ANGELA SERTORIO GARCIA)

Dê-se nova vista às partes, pelo prazo sucessivo de 05 (cinco) dias. (cálculos da contadoria). Int.

2007.61.02.006078-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDÊNCIA AO PROCESSO 97.0317802-2) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CAROLINA SENE TAMBURUS) X ALAIDE VITALINA CHIESSO BRUNALDI (ADV. SP112030 DONATO ANTONIO DE FARIAS) X MARIA JOSE FERREIRA UEZONO (ADV. SP174922 ORLANDO FARACCO NETO)

Recebo o recurso de apelação interposto pela embargada, nos efeitos suspensivo e devolutivo. Vista ao embargante para

contra-razões. Após, com ou sem contra-razões, remetam-se os presentes embargos e os autos principais em apenso ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens.Int.

2007.61.02.007910-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 96.0303892-0) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CAROLINA SENE TAMBURUS) X JOAO GONCALVES (ADV. SP090916 HILARIO BOCCHI JUNIOR)

Recebo o recurso do embargante, somente no efeito devolutivo, nos termos do art. 520, V, do CPC.Vista ao embargado para contra-razões, no prazo legal.Após, com ou sem contra - razões, remetam-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens.Int.

Expediente Nº 1774

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

90.0300311-4 - BENEDITO WALDIR ARRUDA (ADV. SP090916 HILARIO BOCCHI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DE PREVIDENCIA SOCIAL - INPS (ADV. SP186231 CAROLINA SENE TAMBURUS)

Expeça-se a competente Requisição de Pagamento de Execução, nos termos da Resolução Vigente. Após, remetam-se os autos ao arquivo, com baixa sobrestado

90.0305489-4 - MARIA RIBEIRO (ADV. SP090916 HILARIO BOCCHI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DE PREVIDENCIA SOCIAL - INPS (ADV. SP186231 CAROLINA SENE TAMBURUS)

Pleito totalmente impertinente diante da decisão proferida. Retornem os autos ao arquivo, com baixa na distribuição.Defiro o pedido de vistas formulado pela autora, como requerido.

90.0310339-9 - JOSE FEITEIRO (ADV. SP075606 JOAO LUIZ REQUE) X INSTITUTO NACIONAL DE PREVIDENCIA SOCIAL - INPS (ADV. SP170773 REGIANE CRISTINA GALLO)

Tendo em vista a decisão proferida nos autos Agravo de Instrumento nº 2002.03.00.014848-4, expeça-se Requisição de Pagamento de Execução, nos termos da Resolução Vigente, observando-se os cálculos apresentados pelo Instituto réu às fls. 150/152 dos autos. Após, remetam-se os autos ao arquivo, com baixa sobrestado

92.0304935-5 - JOSUE ALVES DA SILVA (ADV. SP086796 OSWALDO CESAR EUGENIO E ADV. SP147993 NELSON DA SILVA CARVALHO FILHO) X UNIAO FEDERAL

Intime-se o partrono do autor a informar, nos autos, o número de seu CPF, para posterior requisição de pagamento.Cumprida a determinação, requisite-se pagamento, nos termos da resolução vigente.

92.0310507-7 - LUIZ BORGHI (ADV. SP065415 PAULO HENRIQUE PASTORI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP186231 CAROLINA SENE TAMBURUS)

Defiro o pedido de prazo formulado pela parte autora, como requerido. Decorrido o prazo sem manifestação, remetam-se os autos ao arquivo, com baixa na distribuição

92.0310549-2 - BENEDITA MARIA MACHADO (ADV. SP065415 PAULO HENRIQUE PASTORI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP186231 CAROLINA SENE TAMBURUS)

Diante da informação juntada às fls. 68/69 pelo INSS da ocorrência do óbito da autora, providencie o advogado constituído nos autos a habilitação de herdeiros, bem como a juntada do atestado de óbito

94.0304564-7 - WALDEMAR PROPHETA (ADV. SP076431 EDUARDO TEIXEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP186231 CAROLINA SENE TAMBURUS)

Fls. 60 / 67: manifeste-se a parte autora.

94.0306499-4 - ISMAEL BENTO DE OLIVEIRA (ADV. SP090916 HILARIO BOCCHI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP186231 CAROLINA SENE TAMBURUS)

Defiro o pedido de vistas formulado pela parte autora como requerido. No silêncio, remetam-se os autos ao arquivo, com baixa na distribuição, em face da decisão proferida nos Embargos à Execução em apenso

94.0306579-6 - BENEDITA RODRIGUES DA SILVA (ADV. SP063754 PEDRO PINTO FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP186231 CAROLINA SENE TAMBURUS) X UNIAO FEDERAL (ADV. SP179476 SANDRO BRITO DE QUEIROZ)

Deixo de apreciar o pedido de fl. 245 por estar desacompanhado das razões pertinentes ao Agravo de Instrumento interposto.
Cumpra-se o despacho de fl. 242

95.0308397-4 - FRANCISCO PEREIRA PRIMO (ADV. SP090916 HILARIO BOCCHI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

O desmembramento dos honorários contratuais no momento da expedição da Requisição de Pagamento de Execução depende da juntada aos autos de cópia do contrato celebrado entre as partes. Com a juntada, fica deferido

95.0311363-6 - EUGENIO GRECHI (ADV. SP087220 GILBERTO RAPOZO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP186231 CAROLINA SENE TAMBURUS)

Expeça-se a competente Requisição de Pagamento de Execução, nos termos da Resolução Vigente. Após, remetam-se os autos ao arquivo, com baixa sobrestado

95.0311650-3 - MARIA APARECIDA BIANCHINI DA SILVA (ADV. SP090916 HILARIO BOCCHI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP186231 CAROLINA SENE TAMBURUS)

Expeça-se a competente Requisição de Pagamento de Execução, nos termos da Resolução Vigente. Após, remetam-se os autos ao arquivo, com baixa sobrestado

97.0301427-5 - MARIA DIVINA DIAS COLOSIO E OUTROS (ADV. SP067145 CATARINA LUIZA RIZZARDO ROSSI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP186231 CAROLINA SENE TAMBURUS)

A cópia dos cálculos homologados nos Embargos à Execução nº 2006.61.02.014456-0 encontram-se anexados às fls. 233/235 dos autos. Sendo assim, intime-se novamente a patrona da parte autora para que dê cumprimento ao despacho de fl. 240, no prazo de cinco(05) dias. Após, cumpra-se o 2º e 3º Parágrafo do despacho de fl. 240.

1999.61.02.003922-8 - ANTONIO CELSO DA SILVA (ADV. SP090916 HILARIO BOCCHI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP066008 ANDRE DE CARVALHO MOREIRA)

Expeça-se a competente Requisição de Pagamento de Execução, nos termos da Resolução Vigente. Após, remetam-se os autos ao arquivo, com baixa sobrestado

2000.61.02.015176-8 - WILMAR BORDONAL (ADV. SP116637 MARCO ANTONIO BARREIRA E ADV. SP113151 LUIZ AUGUSTO MONTANARI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP066008 ANDRE DE CARVALHO MOREIRA)

Diante do trânsito em julgado ocorrido na sentença de fls. 236/241, remetam-se os autos ao arquivo, com baixa na distribuição

2001.61.02.004669-2 - JOAO ORLANDO LOPES (ADV. SP150596 ANA PAULA ACKEL RODRIGUES DE OLIVEIRA E ADV. SP160929 GUSTAVO CABRAL DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP066008 ANDRE DE CARVALHO MOREIRA)

Fls. 298/301: manifeste-se a parte autora

2001.61.02.009242-2 - JESUINA PEREIRA (ADV. SP141635 MARCOS DE ASSIS SERRAGLIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP170773 REGIANE CRISTINA GALLO)

Expeça-se a competente Requisição de Pagamento de Execução, nos termos da Resolução vigente. Após, remetam-se os autos ao arquivo, com baixa sobrestado

2002.61.02.003741-5 - VITORIA APARECIDA SILVA (ADV. SP163371 GUSTAVO SALERMO QUIRINO E ADV. SP194272 ROSANA GOMES CAPRANICA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP170773 REGIANE CRISTINA GALLO) X UNIAO FEDERAL

Expeça-se a competente Requisição de Pagamento de Execução, nos termos da Resolução Vigente. Após, remetam-se os autos ao arquivo, com baixa sobrestado

2002.61.02.004205-8 - JOSE VALENTIM FERREIRA (ADV. SP090916 HILARIO BOCCHI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP170773 REGIANE CRISTINA GALLO)

Recebo a manifestação de fl. 260 como desistência do prazo para interposição de Embargos à Execução por parte do réu. Certifique a secretaria o decurso de prazo pertinente aos embargos supra citados. Expeça-se a competente Requisição de Pagamento de Execução, nos termos da Resolução Vigente. Após, remetam-se os autos ao arquivo, com baixa sobrestado.

2002.61.02.008730-3 - ARACY DE PAULA ARAUJO (ADV. SP178874 GRÁCIA FERNANDES DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CAROLINA SENE TAMBURUS)

Fls.200 e seguintes: vista à autora do comunicado de disponibilização da importância requisitada para pagamento da RPV, bem como do comunicado de cancelamento de requisição, devendo a parte interessada proceder a regularização.Em termos, expeça-se nova requisição de pagamento, nos termos da Resolução vigente.Após, aguarde-se o pagamento no arquivo sobrestado.

2002.61.02.013967-4 - ANTONIO CARLOS GABARRA E OUTRO (ADV. SP064285 CELIA MARIA THEREZA M DE M CASTRO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP121609 JOSE BENEDITO RAMOS DOS SANTOS)

Fls. 147/148: com razão a CEF. O documento juntado às fls. 58 refere-se ao saldo do mes de dezembro de 1988. Os extratos necessários são aqueles emitidos para o mes de janeiro/1989. Assim, deve a parte autora juntá-los no prazo de 15 dias, improrrogáveis, ou comprovar a resistência do banco depositário em fornecê-los.

2003.61.02.010050-6 - ARISTEO ANTONIO DOS SANTOS (ADV. SP202605 FABIANA APARECIDA FERNANDES CASTRO SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP186231 CAROLINA SENE TAMBURUS)

Expeça-se a competente Requisição de Pagamento de Execução, nos termos da Resolução vigente. Após, remetam-se os autos ao arquivo, com baixa sobrestado

2003.61.02.010466-4 - LEONOR MARTELATTO LINDOLPHO (ADV. SP090916 HILARIO BOCCHI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Diante da decisão proferida na Ação Rescisória nº 2007.03.00.086240-3, suspendo o andamento do feito, devendo-se aguardar o julgamento de mérito da ação supra citada, no arquivo sobrestado

2004.61.02.001121-6 - ATAIDE BERNARDINELLI (ADV. SP082554 PAULO MARZOLA NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP186231 CAROLINA SENE TAMBURUS)

Manifeste-se a parte autora a respeito dos esclarecimentos prestados pelo INSS

2007.61.02.012601-0 - ODAIR CORREA DA SILVA (ADV. SP202605 FABIANA APARECIDA FERNANDES CASTRO SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP186231 CAROLINA SENE TAMBURUS)

Dê-se ciência às partes do P.A juntado às fls. 113/148, bem como manifeste-se à parte autora a respeito das preliminares lançadas na contestação juntada às fls. 150/173 dos autos

EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM SENTENCA

95.0313819-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 90.0310093-4) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP186231 CAROLINA SENE TAMBURUS) X GUMERCINDO GIRAO MAIA (ADV. SP090916 HILARIO BOCCHI JUNIOR)

Manifeste-se o patrono da parte embargada a respeito da petição de fls. 145 /146 do embargante. Havendo concordância, expeça-se a competente Requisição de Pagamento de Execução, nos termos da Resolução Vigente. Após, remetam-se os autos ao arquivo com baixa sobrestado.

98.0303808-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 90.0304923-8) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP186231 CAROLINA SENE TAMBURUS) X FRANCISCA MARIA DA CONCEICAO DA PAZ (ADV. SP065415 PAULO HENRIQUE PASTORI)

Expeça-se a competente Requisição de Pagamento de Execução, nos termos da Resolução Vigente. Após, remetam-se os autos ao arquivo, com baixa sobrestado

2002.61.02.000814-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0313149-9) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD PATRICIA VIANNA MEIRELLES) X NELSON FINOTTI (ADV. SP090916 HILARIO

BOCCHI JUNIOR)

Expeça-se a competente Requisição de Pagamento de Execução, nos termos da Resolução vigente. Após, remetam-se os autos ao arquivo, com baixa sobrestado

2004.61.02.011311-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 94.0306499-4) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP186231 CAROLINA SENE TAMBURUS) X ISMAEL BENTO DE OLIVEIRA (ADV. SP090916 HILARIO BOCCHI JUNIOR)

Dê-se ciência às partes do retorno dos autos. Após, remetam-se os autos ao arquivo, com baixa na distribuição, em face da decisão aqui proferida

EMBARGOS A EXECUCAO CONTRA A FAZENDA PUBLICA

2007.61.02.011419-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.02.010466-4) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CAROLINA SENE TAMBURUS) X LEONOR MARTELATTO LINDOLPHO (ADV. SP090916 HILARIO BOCCHI JUNIOR)

Diante da decisão proferida na Ação Rescisória nº 2007.03.00.086240-3, suspendo o andamento do feito, devendo-se aguardar o julgamento de mérito da ação supra citada, no arquivo sobrestado. Determino a secretaria que deixe por ora, de publicar a sentença de fls. 34/37

2007.61.02.012662-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.61.02.009072-7) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CAROLINA SENE TAMBURUS) X ROSA MANAIA CAPELI (ADV. SP057661 ADAO NOGUEIRA PAIM E ADV. SP189424 PAULA TAVARES CARDOSO)

Defiro a suspensão do processo nos termos do art. 265, item II, do CPC. Findo o prazo , tornem os autos conclusos nos termos do Parag. 3º do art. supra citado

2008.61.02.000511-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 96.0303531-9) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CAROLINA SENE TAMBURUS) X JOANA DARC FERNANDES RODRIGUES LINO (ADV. SP090916 HILARIO BOCCHI JUNIOR)

Apense-se o presente feito aos autos principais. Após, intime-se a parte contrária para manifestação no prazo legal, ficando suspenso o andamento da ação principal. Int.

Expediente Nº 1814

MANDADO DE SEGURANCA

95.0308311-7 - DESTILARIA PITANGUEIRAS LTDA (ADV. SP095144 ROGERIO ANTONIO PEREIRA E ADV. SP095542 FABIO DONISETE PEREIRA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM RIBEIRAO PRETO-SP

Fl.217: defiro. Determino, no entanto, que a certidão de objeto e pé seja expedida no trâmite normal desta Secretaria. Após, retornem os autos ao arquivo. EXP.1814

97.0301222-1 - FERTICENTRO IND/ DE FERTILIZANTES LTDA (ADV. SP076544 JOSE LUIZ MATTHES E ADV. SP118679 RICARDO CONCEICAO SOUZA E ADV. SP076570 SIDINEI MAZETI) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM RIBEIRAO PRETO-SP (ADV. SP179476 SANDRO BRITO DE QUEIROZ)

Tendo em vista a consulta supra, reconsidero o despacho de fl.222, no tocante à conversão em rendas dos depósitos em favor da União Federal, tendo em vista a pendência de recurso sobre tal determinação, que se acolhido, poderá a parte sofrer dano de difícil reparação. Assim, remetam-se os autos ao arquivo sobrestado. EXP.1814

97.0302937-0 - SUPERMERCADO GIMENES LTDA (ADV. SP075356 MARCIO APARECIDO PEREIRA E ADV. SP088202 RUTH HELENA CAROTINI PEREIRA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM RIBEIRAO PRETO-SP (ADV. SP179476 SANDRO BRITO DE QUEIROZ)

Intimem-se as partes, para que se manifestem quanto a informação supra. EXP.1814

98.0303624-6 - PAULO ROBERTO AZEVEDO BATISTA (ADV. SP072362 SHIRLEY APARECIDA DE OLIVEIRA SIMOES) X CHEFE DO POSTO DE BENEFICIOS DE BEBEDOURO (ADV. SP066008 ANDRE DE CARVALHO MOREIRA)

Ciência às partes do traslado das cópias do Agravo de Instrumento nº 2007.03.00.002863-7. Oficie-se à autoridade impetrada,

comunicando-se o teor do V. Acórdão. Após, remetam-se os presentes autos ao arquivo, dando-se baixa na distribuição. EXP.1814

2005.61.02.008813-8 - RENATA HADDAD FORTI (ADV. SP118679 RICARDO CONCEICAO SOUZA E ADV. SP170183 LUÍS GUSTAVO DE CASTRO MENDES) X DELEGADO DA RECEITA PREVIDENCIARIA DE RIBEIRAO PRETO (ADV. SP186231 CAROLINA SENE TAMBURUS)

Ciência às partes do retorno destes autos do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Oficie-se à autoridade impetrada, comunicando-se o teor do V. Acórdão. Após, remetam-se os presentes autos ao arquivo, dando-se baixa na distribuição. EXP.1814

2006.61.02.001224-2 - NELSON DE OLIVEIRA JUNIOR (ADV. SP133421 IVANEI RODRIGUES ZOCCAL E ADV. SP139227 RICARDO IBELLI) X CHEFE DO POSTO ESPECIAL DO INSS EM RIBEIRAO PRETO - SP

Ciência às partes do retorno destes autos do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Oficie-se à autoridade impetrada, comunicando-se o teor do V. Acórdão. Após, remetam-se os presentes autos ao arquivo, dando-se baixa na distribuição. EXP.1814

4ª VARA DE RIBEIRÃO PRETO

0.ª VARA FEDERAL - SUBSEÇÃO DE RIBEIRAO PRETO-SP 2007.020038536 petionários o recolhimento da taxa de 4. LUIZ CARLOS DE SOUZA LIMA (OAB/SP 107.605)302036-6200702003367746essos relacionados, no prazo de cinco di2007.120019327e devolução da 97.0304307-0 95.0314977-0 980304683-76. ALMIR GOULART DA SILVEIRA (OAB/SP 112.026)20070200386256FACIN (OAB/SP 59.380-D) da da Silva Rocha 2007.070009095UE DE MORAES (97.0317777-870)980304936-4200700030339835338 PROCESSO N97.0304058-2007.0200325271 97.0317777-8 91.030099882007020039023A 2002.61.02.014455-4ES (OAB/SP 197.908)-4 Diretora de Secretaria - RF 1787

Expediente Nº 1401

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

2004.61.02.008292-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.02.013836-4) MARTA REGINA PEREIRA (ADV. SP164772 MÁRCIO JENDIROBA FARAONI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP077882 SANDRA REGINA OLIVEIRA FIGUEIREDO)

Ante o exposto, conheço os embargos para, no mérito, rejeitá-los.

ACAO SUMARIA (PROCEDIMENTO COMUM SUMARIO)

90.0304620-4 - ALTAMIRA ALVES DE SOUZA (ADV. SP075606 JOAO LUIZ REQUE) X INSTITUTO NACIONAL DE PREVIDENCIA SOCIAL - INPS (ADV. SP124552 LUIZ TINOCO CABRAL)

Fls. 214:... Remetam os autos a Contadoria. Após, dê-se vista às partes. Primeiro à autora. Int.

92.0304432-9 - CARMEM SANCHES NASCIMENTO (ADV. SP075606 JOAO LUIZ REQUE) X INSTITUTO NACIONAL DE PREVIDENCIA SOCIAL - INPS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 168: Após, à Contadoria para atualização dos cálculos, dando-se, em seguida, vistas às partes. Int. (VISTA PARA O AUTOR)

MANDADO DE SEGURANCA

1999.61.02.002767-6 - COOPERATIVA DE LATICINIOS E AGRICOLA DE BATATAIS E OUTRO (ADV. SP050527 NELSON JOSE DE SOUZA TRAVASSOS) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM RIBEIRAO PRETO-SP

Fls. 303: Ciência do retorno dos autos do TRF. Aguarde-se no arquivo, sobrestados, decisão no Agravo de Instrumento 2007.03.00.098580-5, interposto de despacho denegatório de Recurso Extraordinário. Intimem-se.

2005.61.02.014191-8 - ASSOCIACAO DE ENSINO DE RIBEIRAO PRETO - AERP (ADV. SP118679 RICARDO CONCEICAO SOUZA E ADV. SP165345 ALEXANDRE REGO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM RIBEIRAO PRETO-SP (PROCURAD ANDRE LUIZ ALVES LIGEIRO)

Fls. 1543: Trasladem-se para estes autos cópias das decisões nos agravos de instrumento convertendo-os em retidos. Após, prossiga conforme art. 523, do CPC. Quanto aos agravos de instrumentos mencionados, trasladem-lhes cópias deste despacho, arquivando-os, em seguida. Cumpra-se. Int.

2007.61.02.011926-0 - VILLIMPRESS IND/ E COM/ GRAFICOS LTDA (ADV. SP216568 JOSE EDUARDO SAMPAIO

VILHENA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM RIBEIRAO PRETO-SP

Ante o exposto, CONCEDO A ORDEM ROGADA para, confirmando a decisão liminar de fls. 45/48, declarar que os débitos relacionados na declaração de compensação que originou o processo administrativo 10840.000.266/2003-75, incluindo eventuais acréscimos legais, se encontram com sua exigibilidade suspensa, nos termos do artigo 74, 11, da Lei 9.430/96, devendo a autoridade impetrada abster-se de inscrever estes débitos em dívida ativa ou o nome da impetrante no CADIN, enquanto não houver decisão definitiva na esfera administrativa. Declaro extinto o feito, com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, I, do CPC. Arcará a União com a restituição das custas desembolsadas pela impetrante, forte no parágrafo único do artigo 4º da Lei 9.289/96. Sem honorários advocatícios, nos termos das súmulas 105 do STJ e 512 do STF. Sentença sujeita ao reexame necessário. Publique-se e registre-se. Oficie-se ao Desembargador Federal relator do Agravo de Instrumento interposto contra a decisão liminar, encaminhando cópia desta sentença, nos termos do artigo 149, III, do Provimento COGE 64/2005. Intime-se a impetrante, a autoridade impetrada, a União Federal e o MPF.

2007.61.02.013572-1 - DISTRIBUIDORA PADRAO FONZAR LTDA (ADV. SP197759 JOAO FELIPE DINAMARCO LEMOS E ADV. SP198301 RODRIGO HAMAMURA BIDURIN) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM RIBEIRAO PRETO-SP

...Ante o exposto, CONCEDO EM PARTE A SEGURANÇA REQUERIDA na inicial para:a) declarar o direito líquido e certo de a impetrante recolher o PIS e a COFINS, sem a inclusão do ICMS (que não é receita da empresa, tampouco faturamento, mas mero ônus fiscal) em suas respectivas bases de cálculo. Deixo, contudo, de declarar a inconstitucionalidade, incidenter tantum, das normas legais questionadas na inicial, nos termos da fundamentação supra; eb) declarar o direito de a impetrante promover a compensação dos valores que recolheu a maior, a título de PIS e de COFINS (com a inclusão do ICMS na base de cálculo), com relação apenas aos últimos cinco anos anteriores ao ajuizamento da ação (e não dez), ou seja, desde o dia 31.10.02, observada a legislação de regência: artigos 73 e 74 da Lei 9.430/96 (com redação conferida pela Lei 10.637/02) e demais regramentos contidos nas Leis 10.833/03 e 11.051/04. Para a atualização dos créditos da impetrante, deverá ser observada a taxa SELIC (em substituição à atualização monetária e aos juros de mora) a partir de cada recolhimento indevido até o mês anterior ao da compensação ou da restituição e 1% para o mês em que realizado o pagamento, nos termos do artigo 39, 4º, da Lei 9.250/95. A apuração dos valores correspondentes ao crédito, entretanto, não será feita nestes autos de mandado de segurança, devendo a impetrante promover a compensação, nos termos da legislação de regência acima citada. A compensação somente poderá ser efetuada após o trânsito em julgado desta sentença, nos termos do artigo 170-A do CTN.Tendo em vista a sucumbência recíproca, a União arcará com o reembolso da metade das custas adiantadas pelas impetrantes, nos termos do parágrafo único do artigo 4º, da Lei 9.289/96.Declaro extinto o feito, com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, I, do Código de Processo Civil. Sem honorários advocatícios, nos termos das súmulas 512 do STF e 105 do STJ.Sentença sujeita ao reexame necessário.Publique-se, registre-se e intime-se a impetrante, a autoridade impetrada, a União e o MPF.Oficie-se à Desembargadora Federal relatora do Agravo de Instrumento interposto contra a decisão liminar, encaminhando cópia desta sentença, nos termos do artigo 149, III, do Provimento COGE 64/2005.Com o decurso do prazo legal, com ou sem recurso voluntário, encaminhe se o feito ao E. TRF da 3ª Região. P. R. I.

2007.61.02.015431-4 - CAMILA BOARETTO PAULA VASCONCELOS (ADV. SP152565 LEILA APARECIDA NANZERI BOLDARINI E ADV. SP210510 MARISE APARECIDA DE OLIVEIRA) X REITOR DA UNIVERSIDADE DE RIBEIRAO PRETO/UNAERP-SP (ADV. SP232390 ANDRE LUIS FICHER)

...Ante o exposto, acolhendo o parecer do MPF e ratificando a decisão liminar, CONCEDO A SEGURANÇA ROGADA, para o fim de detrmnar à autoridade impetrada que providencie a imediata entrega do diploma a que faz jus a impetrante, independente da quitação de eventuais débitos em aberto. Declaro extinto o feito, com resolução do mérito, nos termos do artigo 169, i, do CPC. Custas ex lege. Sem honorários advocatícios, nos termos das súmulas 512 do STF e 105 do STJ. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Com o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição.

MEDIDA CAUTELAR INOMINADA

2005.61.02.011884-2 - FABIO TADEU RODRIGUES REINA E OUTROS (ADV. SP152565 LEILA APARECIDA NANZERI BOLDARINI E ADV. SP210510 MARISE APARECIDA DE OLIVEIRA) X ASSOCIACAO DE ENSINO DE RIBEIRAO PRETO - UNAERP (ADV. SP075056 ANTONIO BRUNO AMORIM NETO E ADV. SP145678 ALEXANDRE DIAS BATISTA E ADV. SP232992 JEAN CARLOS ANDRADE DE OLIVEIRA E ADV. SP232390 ANDRE LUIS FICHER)

Providencie a secretaria a imediata distribuição dos autos 2820/04, 202/05, 2819/04, 142/06 e 1207/06 e respectivos incidentes, por dependência deste feito. Após, com a autuação dos autos, o que deverá ser feito com urgência, dê-se ciência aos autores da redistribuição dos mesmos a este Juízo, devendo providenciar o recolhimento das custas repectivas, requerendo o que de direito em cada um dos processos, no prazo de 10 (dez) dias. Na seqüência, dê-se vista à requerida para, também,no prazo de 10 (dez) dias,

requerer o que de direito em cada um dos processos. Traslade-se cópia deste despacho para os autos mencionados.

5ª VARA DE RIBEIRÃO PRETO

5.ª VARA FEDERAL DE RIBEIRÃO PRETO -SP DR. JOÃO EDUARDO CONSOLIM JUIZ FEDERAL DR. PETER DE PAULA PIRES JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO Bel. Márcio Rogério Capelli Diretor de Secretaria

Expediente Nº 1375

ACAO MONITORIA

2001.61.02.003327-2 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP148174 ZILDA APARECIDA BOCATO E ADV. SP184850 ROSEANE RODRIGUES SCALIANTE) X FLAVIO SOLERA MARCATELLI

Homologo a desistência manifestada pela autora às fls. 116/117 e, em consequência, julgo extinto o processo, sem resolução de mérito, com fulcro no art. 267, VIII, do CPC. Defiro o desentranhamento dos documentos de fls. 07/13, os quais deverão ser substituídos por cópias simples, nos termos do art. 177, 2º, do Provimento nº 64, de 28 de abril de 2005, da Corregedoria Geral da Justiça Federal da Terceira Região. Custas na forma da lei. Honorários indevidos. Transitada em julgado, remetam-se os autos ao arquivo, observando-se as formalidades legais. P. R. I.

2002.61.02.000707-1 - SEGREDO DE JUSTIÇA (ADV. SP181402 PAULO ANDRÉ SIMÕES POCH E ADV. SP189522 EDMAR APARECIDO FERNANDES VEIGA) X SEGREDO DE JUSTIÇA (ADV. SP094457 GUILHERME SINHORINI CHAIBUB) Fls. 176/177: manifeste-se a ré, nos termos do art. 267, parágrafo 4º, do CPC. Após, voltem conclusos para sentença. Int.

2003.61.02.014317-7 - SEGREDO DE JUSTIÇA (ADV. SP024586 ANGELO BERNARDINI E ADV. SP231856 ALFREDO BERNARDINI NETO) X SEGREDO DE JUSTIÇA E OUTRO Fls. 97: Ciência à Caixa Econômica Federal. Int.

2004.61.02.001059-5 - SEGREDO DE JUSTIÇA (ADV. SP024586 ANGELO BERNARDINI E ADV. SP231856 ALFREDO BERNARDINI NETO) X SEGREDO DE JUSTIÇA E OUTRO Manifeste-se a Caixa Econômica Federal, no prazo de (05) cinco dias, acerca da devolução da Carta Precatória nº 151/07, requerendo o que de direito. Intime-se.

CARTA PRECATORIA

2008.61.02.001500-8 - JUIZO DE DIREITO DA 3 VARA DE SERTAOZINHO - SP E OUTRO (ADV. SP213899 HELEN CRISTINA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP099886 FABIANA BUCCI) X JUIZO DA 5 VARA FORUM FEDERAL DE RIBEIRAO PRETO - SP

Cumpra-se, expedindo-se o competente mandado de intimação das testemunhas arroladas, para comparecimento neste Juízo, a fim de se proceder às suas oitivas. Para tanto, designo o dia 25 de março de 2008, às 16:00 horas, expedindo-se ofício ao E. Juízo Deprecante comunicando a data e horário da audiência, bem como solicitando a intimação das partes. Após, feitas as anotações de praxe. Devolva-se ao r. Juízo de origem com as nossas homenagens, dando-se baixa na distribuição.

EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM SENTENCA

2003.61.02.005229-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 96.0304113-0) JOSE NILSON PASTRELLO E OUTROS (ADV. SP101589 JOSE DOMINGOS RINALDI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP067217 LUIZ FERNANDO MAIA E ADV. SP054607 CLEUZA MARIA LORENZETTI)

Converto o julgamento em diligência. Tendo em vista o requerimento lançado às fls. 77, e levando-se em conta que grande parte dos quesitos elaborados pelos embargantes não foi respondida pelo perito judicial sob o argumento de que não foram apresentados os documentos necessários, reputo pertinente a complementação da prova técnica produzida após a juntada, pela embargada, do contrato que originou a renegociação da dívida dos embargantes, bem como dos extratos bancários relativos às operações financeiras contratadas entre os litigantes. Int.

EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL

2002.61.02.012161-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP067217 LUIZ FERNANDO MAIA E ADV. SP054607 CLEUZA MARIA LORENZETTI E ADV. SP103903 CLAUDIO OGRADY LIMA) X CLOTILDE FERREIRA DE SOUZA

NEVES E OUTRO

Ciência do desarquivamento dos autos. Fls. 94: defiro, pelo prazo de 24 (vinte e quatro) horas. Escoado o prazo de suspensão do feito, manifeste-se a Caixa Econômica Federal, no prazo de (05) cinco dias, requerendo o que de direito. Após, tornem os autos conclusos. Intime-se.

2005.61.02.007173-4 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP121609 JOSE BENEDITO RAMOS DOS SANTOS) X ALESSANDRO ROGERIO DELFINO

Fls. 43: Ciência à Caixa Econômica Federal. Int.

MANDADO DE SEGURANCA

1999.61.15.007376-5 - AUTO POSTO ITAQUERE LTDA E OUTROS (ADV. SP040419 JOSE CARLOS BARBUIO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM ARARAQUARA (PROCURAD ANDRE LUIZ ALVES LIGEIRO)

Ciência às partes acerca do retorno dos autos do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, para requererem o que de direito. Oficie-se, com cópia do presente despacho, do v. Acórdão de fls. 307/308 e da certidão de trânsito em julgado de fls. 312, à autoridade impetrada. Após, em nada sendo requerido, remetam-se os autos ao arquivo, observadas as formalidades de praxe. Int.

2005.61.02.011983-4 - ANA PAULA HENRIQUE SIMOES (ADV. SP228967 ALEXANDRE SANTO NICOLA DOS SANTOS) X GERENTE DA AGENCIA BANCARIA DA CAIXA ECONOMICA FEDERAL EM RIBEIRAO PRETO (ADV. SP121609 JOSE BENEDITO RAMOS DOS SANTOS)

Ciência às partes acerca do retorno dos autos do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, para requererem o que de direito. Oficie-se, com cópia do presente despacho, da r. decisão de fls. 47/48, bem como da certidão de decurso de prazo de fls. 53, à autoridade impetrada. Após, em nada sendo requerido, remetam-se os autos ao arquivo, observadas as formalidades de praxe. Int.

2007.61.02.009594-2 - ALINE CAMARA LOPES (ADV. SP117187 ALVAIR ALVES FERREIRA) X REITOR DA UNIVERSIDADE DE RIBEIRAO PRETO/UNAERP-SP (ADV. SP075056 ANTONIO BRUNO AMORIM NETO E ADV. SP232390 ANDRE LUIS FICHER)

Recebo o recurso de apelação interposto pela impetrada às fls. 193/215, no seu efeito devolutivo. Intime-se o apelado para, no prazo legal, apresentar contra-razões. Após, dê-se vista dos autos ao Ministério Público Federal. Por fim, com ou sem contra-razões, subam os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens. Intimem-se.

2007.61.02.012257-0 - SPECTRA TECHNOLOGIES IMP/ E EXP/ LTDA (ADV. SP197759 JOAO FELIPE DINAMARCO LEMOS) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM RIBEIRAO PRETO-SP (PROCURAD ANDRE LUIZ ALVES LIGEIRO)

TÓPICO FINAL DA R. SENTENÇA DE FLS. 141/151: Ante o exposto, declaro improcedente o pedido inicial, para denegar a ordem mandamental, tornando insubsistente a liminar anteriormente deferida. Decreto a extinção do processo, na forma prevista pelo art. 269, I, do Código de Processo Civil. Sem honorários, consoante o entendimento sedimentado nos enunciados nº 512 do STF e nº 105 do STJ. P. R. I. Oficie-se, com cópia desta sentença, à autoridade impetrada para ciência. Em seguida, dê-se vista ao MPF. Ocorrido o trânsito em julgado, dê-se baixa na distribuição e arquivem-se os autos.

2008.61.02.000076-5 - PAMA MECANICA E FUNDICAO LTDA (ADV. SP163461 MATEUS ALQUIMIM DE PÁDUA E ADV. SP208267 MURILO CINTRA DE BARROS) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM RIBEIRAO PRETO-SP
Observe que as custas não foram recolhidas devidamente, uma vez que em desacordo com o parágrafo 1º, do art. 223, do Provimento COGE nº 64/2005. Assim, deverá a impetrante, no prazo de 10 (dez) dias, recolher as custas devidas à União no código 5762. Int.

6ª VARA DE RIBEIRÃO PRETO

SEXTA VARA FEDERAL - 2a. SUBSECAO JUDICIARIA JUIZ FEDERAL DR. CESAR DE MORAES SABBAG JUIZ FEDERAL SUBST. DR. CAIO MOYSÉS DE LIMA Diretor: Antonio Sergio Roncolato

Expediente Nº 1340

ACAO MONITORIA

2003.61.02.007948-7 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP024586 ANGELO BERNARDINI E ADV. SP231856 ALFREDO BERNARDINI NETO E ADV. SP084226 TANIA MARIA VALENTIM TREVISAN E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP111749 RAQUEL DA SILVA BALLIELO SIMAO) X APARECIDA KUENES NICOLINI
Tópico final do r. despacho de fls. 127: ... Com a resposta, intime-se a CEF a requerer o que entender de direito no prazo de 10 (dez) dias.. Obs.: ofício da Receita Federal (fls. 131).

2003.61.02.014627-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP084226 TANIA MARIA VALENTIM TREVISAN E ADV. SP067217 LUIZ FERNANDO MAIA E ADV. SP054607 CLEUZA MARIA LORENZETTI) X GUMERCINDO DE OLIVEIRA E OUTRO (ADV. SP162597 FABIANO CARVALHO)

Concedo às partes o prazo sucessivo de 20 (vinte) dias para análise do laudo pericial de fls. 128/149 sendo os 10 (dez) primeiros para a CEF e os últimos 10 (dez) dias para os Réus. Os honorários periciais serão arbitrados oportunamente. Intimem-se.

2003.61.02.015238-5 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP148174 ZILDA APARECIDA BOCATO E ADV. SP184850 ROSEANE RODRIGUES SCALIANTE E ADV. SP084226 TANIA MARIA VALENTIM TREVISAN E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP111749 RAQUEL DA SILVA BALLIELO SIMAO) X CARMEM SILVA BORGES DOS SANTOS

Vistos, e etc. Trata-se de ação monitória proposta pela Caixa Econômica Federal - CEF em face de Carmem Silva Borges dos Santos, em que a autora pretende o recebimento da quantia de R\$ 2.962,89 (dois mil, novecentos e sessenta e dois reais e oitenta e nove centavos), débito resultante de inadimplemento das obrigações contraídas a partir de um Contrato de abertura de crédito rotativo. Às fls. 121 a autora requer a desistência da ação e o desentranhamento dos documentos que instruíram a inicial. É o relatório. Decido. O pedido de desistência da ação dá ensejo à extinção do processo, nos termos do artigo 267, inciso VIII, do CPC. Ante o exposto, homologo o pedido de desistência formulado a fls. 121 e extingo o processo, sem resolução do mérito, a teor do artigo 267, VIII, do CPC. Custas na forma da lei. Sem condenação em honorários, porque incabíveis. Defiro o pedido da CEF de desentranhamento dos documentos que instruíram a inicial, mediante a substituição por cópias, já acostadas aos autos. Transitada em julgado esta decisão, remetam-se os autos ao arquivo. P.R.I

2004.61.02.001062-5 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP084226 TANIA MARIA VALENTIM TREVISAN E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP111749 RAQUEL DA SILVA BALLIELO SIMAO E ADV. SP189522 EDMAR APARECIDO FERNANDES VEIGA E ADV. SP181402 PAULO ANDRÉ SIMÕES POCH) X LAERCIO CAETANO DA PAIXAO

Ante o exposto, homologo o pedido de desistência formulado a fls. 70/71 e extingo o processo, sem resolução do mérito, a teor do artigo 267, VIII, do CPC. Custas na forma da lei. Sem condenação de honorários porque incabíveis. Defiro o pedido da CEF de desentranhamento dos documentos que instruíram a inicial, mediante substituição por cópias, já acostadas aos autos. Transitada em julgado esta decisão, remetam-se os autos ao arquivo. P. R. I.

2004.61.02.001840-5 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP231856 ALFREDO BERNARDINI NETO E ADV. SP024586 ANGELO BERNARDINI E ADV. SP084226 TANIA MARIA VALENTIM TREVISAN) X ADELCI LINS DA ROCHA E OUTRO

Vistos, etc. Trata-se de ação monitória em que a autora pretende o recebimento da quantia de R\$ 3.611,68 (três mil, seiscentos e onze reais e sessenta e oito centavos), débito resultante de inadimplemento das obrigações contraídas a partir de um Contrato de adesão ao crédito direto caixa. Às fls. 106 a autora requer a desistência da ação e o desentranhamento dos documentos que instruíram a inicial. É o relatório. Decido. O pedido de desistência da ação dá ensejo à extinção do processo, nos termos do artigo 267, inciso VIII, do CPC. Ante o exposto, homologo o pedido de desistência formulado às fls. 106 e extingo o processo, sem resolução do mérito, a teor do artigo 267, VIII, do CPC. Custas na forma da lei. Sem condenação de honorários porque incabíveis. Defiro o pedido da CEF de desentranhamento dos documentos que instruíram a inicial, mediante substituição por cópias, já acostadas aos autos. Transitada em julgado esta decisão, remetam-se os autos ao arquivo. P. R. I.

2004.61.02.010478-4 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP084226 TANIA MARIA VALENTIM TREVISAN E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP111749 RAQUEL DA SILVA BALLIELO SIMAO E ADV. SP189522 EDMAR APARECIDO FERNANDES VEIGA E ADV. SP181402 PAULO ANDRÉ SIMÕES POCH) X TELMA IZILDINHA DE FREITAS SCARELA (ADV. SP160360 ADRIANO AUGUSTO FÁVARO)

Ante o exposto, homologo a transação celebrada para que surta os efeitos de direito, e extingo o processo com resolução de mérito, a teor do artigo 269, III, do CPC. Custas na forma da lei. Tendo em vista a transação, cada parte arcará com os honorários advocatícios

de seus patronos. Após o trânsito em julgado, remetam-se os autos ao arquivo.

2004.61.02.010863-7 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP189522 EDMAR APARECIDO FERNANDES VEIGA E ADV. SP181402 PAULO ANDRÉ SIMÕES POCH E ADV. SP084226 TANIA MARIA VALENTIM TREVISAN E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP111749 RAQUEL DA SILVA BALLIELO SIMAO) X JOAO FRANCISCO DA CRUZ

Fls. 75/76: defiro. Oficie-se à Secretaria da Receita Federal solicitando que informe a este Juízo o endereço do requerido, e consultem-se os cadastros da CPFL para o mesmo fim. Com as respostas, intime-se a CEF a requerer o que entender de direito em 10 (dez) dias. Obs.: consulta CPFL (fls. 79) e ofício Receita Federal (Fls. 83).

2004.61.02.012309-2 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP084226 TANIA MARIA VALENTIM TREVISAN E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP111749 RAQUEL DA SILVA BALLIELO SIMAO) X JOSE ROSA DA SILVA E OUTRO

O pedido de desistência da ação dá ensejo à extinção do processo, nos termos do artigo 267, inciso VIII, do CPC. Ante o exposto, homologo o pedido de desistência formulado a fls. 48/49 e extingo o processo, sem resolução de mérito, a teor do artigo 267, VIII, do CPC. Sem condenação em honorários, porque incabíveis. Defiro o pedido de desentranhamento do contrato que acompanha a inicial, mediante a substituição pelas cópias já acostadas aos autos. Com o trânsito em julgado, remetam-se os autos ao arquivo. P. R. I.

2005.61.02.004888-8 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP084226 TANIA MARIA VALENTIM TREVISAN E ADV. SP054607 CLEUZA MARIA LORENZETTI E ADV. SP067217 LUIZ FERNANDO MAIA) X JOAQUIM DOMINGOS PAIAO NETO

O pedido de desistência da ação dá ensejo à extinção do processo, nos termos do artigo 267, inciso VIII, do CPC. Ante o exposto, homologo o pedido de desistência formulado a fls. 58 e extingo o processo, sem resolução do mérito, a teor do artigo 267, VIII, do CPC. Custas na forma da lei. Sem condenação de honorários porque incabíveis. Defiro o pedido da CEF de desentranhamento dos documentos que instruíram a inicial, mediante substituição por cópias, já acostadas aos autos. Com o trânsito em julgado, remetam-se os autos ao arquivo. P. R. I.

2005.61.02.007221-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP067217 LUIZ FERNANDO MAIA E ADV. SP054607 CLEUZA MARIA LORENZETTI E ADV. SP084226 TANIA MARIA VALENTIM TREVISAN E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP111749 RAQUEL DA SILVA BALLIELO SIMAO) X RRD RECICLAGEM DE RESIDUOS DOMESTICOS E INDUSTRIAIS LTDA EPP E OUTROS (ADV. SP114918 ANDREA POTERIO DEGRESSI)

Fls. 137/138: anote-se. Observe-se. Recebo os embargos de fls. 140/163 e suspendo a eficácia do mandado inicial. Manifeste-se a Embargada (fls. 140/233), no prazo de 10 (dez) dias e, no mesmo prazo, comprove a publicação do edital de citação dos demais réus.

2007.61.02.015450-8 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP137635 AIRTON GARNICA E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI) X FORTSERVICE SERVICOS ESPECIAIS DE SEGURANCA S/S LTDA E OUTROS

Concedo à CEF o prazo de 10 (dez) dias para que apresente cópia dos documentos de fls. 05/07 (mandatos) para a correta instrução da deprecata a ser expedida. Cumprida a diligência supra, cite-se os réus, por mandado e precatória, nos termos dos artigos 1.102b e 1.102c do CPC. Int.

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

2005.61.02.003418-0 - T DA C RAMOS EPP (ADV. SP140416 MARIA ANTONIA PERON CHIUCCHI) X AGENCIA NACIONAL DO PETROLEO, GAS NATURAL E BIOCMBUSTIVEIS - ANP/SP (PROCURAD CLARISSA PEREIRA BARROSO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCELO MAMED ABDALLA)

Ante o exposto, julgo improcedente o pedido e extingo o processo com resolução de mérito, a teor do art. 269, I, do CPC. Custas na forma da lei.] Fixo os honorários advocatícios em 10% do valor dado à causa, a serem suportados pelo autor. P.R. Intimem-se.

2005.61.02.009363-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.02.012777-2) CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL DA 3 REGIAO (ADV. SP163371 GUSTAVO SALERMO QUIRINO) X ESCOLA TECNICA DE REABILITACAO FISICA E OUTRO (ADV. SP128948 ONORATO FERREIRA LIMA FILHO)
Despacho de fls. 347, 1º parágrafo: Concedo às rés o prazo de 10 (dez) dias para que regularizem sua representação processual

juntado aos autos instrumentos de mandatos.

EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL

1999.61.02.008676-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP067217 LUIZ FERNANDO MAIA E ADV. SP054607 CLEUZA MARIA LORENZETTI E ADV. SP084226 TANIA MARIA VALENTIM TREVISAN E ADV. SP111749 RAQUEL DA SILVA BALLIELO SIMAO E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI) X C D GALEGO E CIA/ LTDA ME E OUTROS (ADV. SP070691 RITA APARECIDA MARINHEIRO MANSO E ADV. SP200434 FABIANO BORGES DIAS)

Fls. 303: prejudicado ante manifestação posterior. Fls. 305: providencie a exequente, para instrução da deprecata a ser expedida, cópia dos documentos de fls. 290/291, 194, 200 e verso, 202, 212/223, 239, 256/257 e 298, no prazo de 10 (dez) dias. Cumprida a diligência supra, depreque-se o leilão do imóvel, conforme já deliberado. Int.

2003.61.02.012897-8 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP077882 SANDRA REGINA OLIVEIRA FIGUEIREDO E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP111749 RAQUEL DA SILVA BALLIELO SIMAO E ADV. SP084226 TANIA MARIA VALENTIM TREVISAN) X LUIZ CARLOS DA SILVA E OUTRO

Trata-se de ação de execução em que a autora pretende o recebimento da quantia de R\$ 3.331,84 (três mil, trezentos e trinta e um reais e oitenta e quatro centavos), débito resultante de inadimplemento das obrigações contraídas em razão de contrato de crédito rotativo. Às fls. 77/78, a autora requer a desistência da ação e o desentranhamento dos documentos que instruíram a inicial. É o relatório. Decido. O pedido de desistência da ação dá ensejo à extinção do processo, nos termos do artigo 267, inciso VIII, do CPC. Ante o exposto, homologo o pedido de desistência formulado às fls. 77/78 e extingo o processo, sem resolução do mérito, a teor do artigo 267, VIII, do CPC. Sem condenação em honorários, porque incabíveis. Custas na forma da lei. Defiro o pedido da CEF de desentranhamento dos documentos que instruíram a inicial mediante a substituição por cópias. Transitada em julgado esta decisão, remetam-se os autos ao arquivo. P.R.I.

2004.61.02.000286-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP084226 TANIA MARIA VALENTIM TREVISAN E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP111749 RAQUEL DA SILVA BALLIELO SIMAO) X JOAO BATISTA DA CRUZ

Ante o exposto, homologo o pedido de desistência formulado às fls. 75/76 e extingo o processo, sem resolução do mérito, a teor do artigo 267, VIII, do CPC. Sem condenação em honorários, porque incabíveis. Defiro o pedido da CEF de desentranhamento do contrato que instruiu a inicial, mediante a substituição por cópia. Transitada em julgado esta decisão, remetam-se os autos ao arquivo. P.R.I.

2004.61.02.000298-7 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP084226 TANIA MARIA VALENTIM TREVISAN E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP111749 RAQUEL DA SILVA BALLIELO SIMAO) X LEONYR CANCIAN BRAZ

Ante o exposto, homologo o pedido de desistência formulado às fls. 59/60 e extingo o processo, sem resolução do mérito, a teor do artigo 267, VIII, do CPC. Sem condenação em honorários, porque incabíveis. Defiro o pedido da CEF de desentranhamento do contrato que instruiu a inicial, mediante a substituição por cópia. Transitada em julgado esta decisão, remetam-se os autos ao arquivo. P.R.I.

2004.61.02.001031-5 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP111749 RAQUEL DA SILVA BALLIELO SIMAO E ADV. SP084226 TANIA MARIA VALENTIM TREVISAN E ADV. SP218684 ANDRÉ LUÍS PIMENTA E SOUZA E ADV. SP088310 WILSON CARLOS GUIMARAES) X MILTON JOSE RIGO E OUTRO (ADV. SP179438 ALENCAR DA SILVA CAMPOS)

Reconsidero o r. despacho de fls. 91. Fls. 92: defiro o sobrestamento do feito nos termos do artigo 791, III, do CPC, pelo prazo de 01 (um) ano. Decorrido estes sem provocação, intime-se a CEF a requerer o que entender de direito em 10 (dez) dias. Int.

2004.61.02.001543-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP084226 TANIA MARIA VALENTIM TREVISAN E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP111749 RAQUEL DA SILVA BALLIELO SIMAO E ADV. SP067217 LUIZ FERNANDO MAIA E ADV. SP054607 CLEUZA MARIA LORENZETTI) X REGINALDO BATTIGAGLIA

Ante o exposto, homologo o pedido de desistência formulado às fls. 80 e extingo o processo, sem resolução do mérito, a teor do artigo 267, VIII, do CPC. Sem condenação em honorários, porque incabíveis. Transitada em julgado esta decisão, remetam-se os autos ao arquivo. P.R.I.

2004.61.02.006447-6 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP084226 TANIA MARIA VALENTIM TREVISAN E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP111749 RAQUEL DA SILVA BALLIELO SIMAO E ADV. SP067217 LUIZ FERNANDO MAIA E ADV. SP054607 CLEUZA MARIA LORENZETTI) X ROQUE MORAES DOS SANTOS E OUTRO
Ante o exposto, homologo o pedido de desistência formulado às fls. 62 e extingo o processo, sem resolução do mérito, a teor do artigo 267, VIII, do CPC. Sem condenação em honorários, porque incabíveis. Transitada em julgado esta decisão, remetam-se os autos ao arquivo. P.R.I

2004.61.02.007884-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP084226 TANIA MARIA VALENTIM TREVISAN E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP111749 RAQUEL DA SILVA BALLIELO SIMAO) X JOSE TEODORO DE SOUZA

Ante o exposto, homologo o pedido de desistência formulado às fls. 41/42 e extingo o processo, sem resolução do mérito, a teor do artigo 267, VIII, do CPC. Sem condenação em honorários, porque incabíveis. Defiro o pedido da CEF de desentranhamento do contrato que instruiu a inicial, mediante a substituição por cópias. Transitada em julgado esta decisão, remetam-se os autos ao arquivo. P.R.I

2004.61.02.009142-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP084226 TANIA MARIA VALENTIM TREVISAN E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP111749 RAQUEL DA SILVA BALLIELO SIMAO) X RICARDO AUGUSTO FERRACINI

Ante o exposto, homologo o pedido de desistência formulado às fls. 52/53 e extingo o processo, sem resolução do mérito, a teor do artigo 267, VIII, do CPC. Sem condenação em honorários, porque incabíveis. Defiro o pedido da CEF de desentranhamento do contrato que instruiu a inicial, mediante a substituição por cópia. Transitada em julgado esta decisão, remetam-se os autos ao arquivo. P.R.I

2004.61.02.012304-3 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP084226 TANIA MARIA VALENTIM TREVISAN E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP175034 KENNYTI DAIJÓ) X EDINALVA DA COSTA SANTANA E OUTRO

Ante o exposto, homologo o pedido de desistência formulado às fls. 66/67 e extingo o processo, sem resolução do mérito, a teor do artigo 267, VIII, do CPC. Desconstituo a penhora realizada sobre os bens móveis descritos às fls. 47/48 e libero do encargo de fiel depositário o Sr. Carlos Roberto Santana. Sem condenação em honorários, porque incabíveis. Defiro o pedido da CEF de desentranhamento do contrato que instruiu a inicial, mediante a substituição por cópias. Transitada em julgado esta decisão, remetam-se os autos ao arquivo. P.R.I

2004.61.02.013690-6 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP084226 TANIA MARIA VALENTIM TREVISAN E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP111749 RAQUEL DA SILVA BALLIELO SIMAO) X ANTONIO DOMINGOS DA SILVA

Ante o exposto, homologo o pedido de desistência formulado às fls. 54/55 e extingo o processo, sem resolução do mérito, a teor do artigo 267, VIII, do CPC. Sem condenação em honorários, porque incabíveis. Defiro o pedido da CEF de desentranhamento do contrato que instruiu a inicial, mediante a substituição por cópias. Transitada em julgado esta decisão, remetam-se os autos ao arquivo. P.R.I

2005.61.02.002990-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP084226 TANIA MARIA VALENTIM TREVISAN E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP111749 RAQUEL DA SILVA BALLIELO SIMAO) X CLAUDIA SOLANGE GARCIA

Ante o exposto, homologo o pedido de desistência formulado às fls. 48/49 e extingo o processo, sem resolução do mérito, a teor do artigo 267, VIII, do CPC. Sem condenação em honorários, porque incabíveis. Defiro o pedido da CEF de desentranhamento do contrato que instruiu a inicial, mediante a substituição por cópias. Transitada em julgado esta decisão, remetam-se os autos ao arquivo. P.R.I

2005.61.02.006963-6 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP084226 TANIA MARIA VALENTIM TREVISAN E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP111749 RAQUEL DA SILVA BALLIELO SIMAO) X JOSMAN WASHINGTON VALDO TEIXEIRA

Ante o exposto, homologo o pedido de desistência formulado às fls. 33/34 e extingo o processo, sem resolução do mérito, a teor do artigo 267, VIII, do CPC. Sem condenação em honorários, porque incabíveis. Defiro o pedido da CEF de desentranhamento do

contrato que instruiu a inicial, mediante a substituição por cópias. Transitada em julgado esta decisão, remetam-se os autos ao arquivo. P.R.I

MANDADO DE SEGURANCA

1999.03.99.107300-3 - TRANSPORTADORA NEVES LTDA (ADV. SP153076 APARECIDA DONIZETE CUNHA E ADV. SP160031A DAVID GONÇALVES DE ANDRADE SILVA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM RIBEIRAO PRETO-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Nos termos do Provimento nº 64/2005, Art. 216, requeira (m) o(s) Autor(es) o que entender de direito no prazo de 05 (cinco) dias.No silêncio, será certificado o decurso de prazo e os autos serão devolvidos ao Setor de Arquivo Geral.

2003.61.02.012225-3 - ROBERTO MARCOS INHAUSER (ADV. SP127528 ROBERTO MARCOS INHAUSER E ADV. SP181441 NEIDE RUFINO INHAUSER E ADV. SP167811 GLÁUCIA LÊNIA INHAUSER) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM RIBEIRAO PRETO-SP (PROCURAD MARCIO FERRO CATAPANI)

1. Dê-se ciência do retorno dos autos a este Juízo. 2. Oficie-se à Autoridade coatora enviando cópia da r. decisão de fls. 155/161 e certidão de fls. 166. 3. Requeiram as partes o que entenderem de direito no prazo de 10 (dez) dias, sendo os 05 (cinco) primeiros para a Impetrante e os demais para o Impetrado. 4. Nada sendo requerido, arquivem-se os autos. Intimem-se.

2005.61.02.010302-4 - MAEDA S/A AGROINDUSTRIAL (ADV. SP128999 LUIZ MANUEL F RAMOS DE OLIVEIRA E ADV. SP125645 HALLEY HENARES NETO) X PROCURADOR DA RECEITA PREVIDENCIARIA EM RIBEIRAO PRETO

Fls. 462/463: anote-se. Observe-se. Dê-se ciência do retorno dos autos a este Juízo. Oficie-se à Autoridade Coatora enviando cópia da r. decisão de fls. 457 e certidão de fls. 464. Requeiram as partes o que entender de direito no prazo de 10 (dez) dias, sendo os cinco primeiros para a Impetrante e os demais para o Impetrado. Nada sendo requerido, arquivem-se os autos (findo).

2006.61.02.006259-2 - PEDRO MARIN (ADV. SP123835 RENATA MOREIRA DA COSTA) X CHEFE DO SETOR SEGURO DESEMPREGO E ABONO SALARIAL

1. Dê-se ciência do retorno dos autos a este Juízo. 2. Oficie-se à Autoridade coatora enviando cópia da r. decisão de fls. 89/94 e certidão de fls. 101. 3. Requeiram as partes o que entenderem de direito no prazo de 10 (dez) dias, sendo os 05 (cinco) primeiros para a Impetrante e os demais para o Impetrado. 4. Nada sendo requerido, arquivem-se os autos. Intimem-se.

MEDIDA CAUTELAR DE PROTESTO

2007.61.02.006786-7 - CELIA BREDA SORRINI (ADV. SP156103 EDUARDO BALLABEM ROTGER E ADV. SP205861 DENISAR UTIEL RODRIGUES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

O protesto serve à conservação e/ou ressalva de direitos, bem como para manifestação de intenção, não comportando defesa. Desse modo, porque incabível defesa, determino o desentranhamento da peça acostada às fls. 38/67e sua entrega à requerida no prazo de 05 (cinco) dias após a publicação deste despacho. Após, se em termos, entreguem-se os autos à Autora, independentemente de traslado, nos termos do artigo 872 do CPC, conforme já determinado. Int.

Expediente Nº 1388

ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)

2000.61.02.017244-9 - JUSTICA PUBLICA X CASSIO HENRIQUE SCHIAVON (ADV. SP127504 FRANCISCO MATIAS DE LIMA FILHO E ADV. SP126874 HAMILTON PAULINO PEREIRA JUNIOR)

1. Dê-se ciência da vinda do feito. 2. Ao SEDI para regularização da situação processual do réu (EXTINTA PUNIBILIDADE). 3. Dê-se ciência ao IIRGD e à Polícia Federal local. 4. Observadas as formalidades legais, ao arquivo.

2001.61.02.000725-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.02.014060-6) MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD PROCURADOR DA REPUBLICA) X COSME APARECIDO DE SOUZA E OUTRO (ADV. SP082762 MAURO HENRIQUE CENCO)

Vista à defesa para fins do artigo 500 do CPP. Deverá o Ministério Público Federal aditar a denúncia de forma que conste o local dos fatos e a data da suposta prática delitiva.

2001.61.02.000731-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.02.014060-6) MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD PROCURADOR DA REPUBLICA) X COSME APARECIDO DE SOUZA E OUTRO (ADV. SP047783

MARIO MACRI)

Vista à defesa para fins do artigo 500 do CPP. Deverá o Ministério Público Federal aditar a denúncia de forma que conste o local dos fatos e a data da suposta prática delitiva.

2002.61.02.007325-0 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD ANDRE LUIS MORAES MENEZES) X SONIA MARIA GARDE E OUTRO (ADV. SP196454 FÁBIO LUIS BONATTI)
CERTIDÃO DE EXPEDIÇÃO DE CARTA PRECATORIA PARA OITIVA DE TESTEMUNHA DE ACUSAÇÃO (fls.413):
Certifico e dou fé que, em cumprimento ao r. despacho de fls.412, expedi, nesta data, a(s) Carta(s) Precatória(s) nº(s) 025/2008-AdM ao D. Juízo Federal de Ourinhos/SP. DESPACHO DE FLS. 416: Tendo em vista a certidão de fl. 413, designo o dia 06 de MARÇO de 2008, às 14:30 horas, para inquirição da testemunha de acusação LUIS CARLOS JURIOLI arrolada a fl. 06. Proceda a secretaria às devidas intimações.

2002.61.02.009714-0 - JUSTICA PUBLICA X JOAO CARLOS CARUSO (ADV. SP208324 ALEXANDRE CURY GUERRIERI REZENDE E ADV. SP228739 EDUARDO GALIL) X MANOEL ANTONIO AMARANTE AVELINO DA SILVA (PROCURAD EDUARDO GALIL -OAB/RJ 5468)

Depreque-se a oitiva das testemunhas arroladas pela defesa a fl. 382 e 511. Int.

2002.61.02.011549-9 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD PROCURADOR DA REPUBLICA) X EVANDRO FABIANO SILVERIO X WASHINGTON PINHEIRO CAVALCANTE (PROCURAD GEOZADAK ALMEIDA CARDOSO OABGO17185 E PROCURAD DIVINO ANTONIO DE DEUS OABGO 16.726)

Vista à defesa para fins do artigo 500 do CPP

2002.61.02.014407-4 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD PROCURADOR DA REPUBLICA) X BENCION WELCMAN E OUTRO (ADV. SP168589 VALDERY MACHADO PORTELA) X ROGERIO ALVES DE PAULA
CERTIDAO DE EXPEDICAO DE CARTA PRECATORIA (FLS.460VERSO): Certifico e dou fé que em cumprimento ao r. despacho de fls. 460, expedi, nesta data, Carta Precatória nº 17/2008-AdM ao D. Juízo de Direito da Comarca de Brodowski/SP para oitiva da testemunha de acusação CHEBL NASSIB NESSRALLAH. DESPACHO DE FLS. 479: 1. Fls. 469: defiro o pedido de desistência da oitiva da testemunha DIONISIO MENDES DOMINGOS arrolada pela acusação e cancelo a audiência designada para o dia 19 de fevereiro de 2008. Exclua-se da pauta. 2. Proceda a Secretaria às devidas intimações/solicitações. 3. Aguarde-se o retorno da Carta Precatória nº 17/2008.

2003.61.02.003285-9 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD UENDEL DOMINGUES UGATTI) X CLAUDIA REGINA CONTE MAISTRO (ADV. SP029525 FRANCISCO ANTONIO TORRECILHAS)

1. Requistem-se antecedentes penais recentes da ré e solicitem-se certidões de objeto e pé/inteiro teor para os registros eventualmente existentes. 2. Tendo em vista a certidão de fls. 152, indefiro o pedido de fls. 149/150. 3. Vista à defesa para fins do artigo 500 do CPP.

2003.61.02.003587-3 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD ANA CRISTINA TAHAN DE C NETTO DE SOUZA) X ANTERO JOSE FERREIRA (ADV. SP134642 JOSE CARLOS HANNA) X MARTINHO MORGADO DE ALMEIDA X ADRIANO AUGUSTO RIO (ADV. SP083286 ABRAHAO ISSA NETO E ADV. SP125456 MARCOS VALERIO FERRACINI MORCILIO) X FRANCISCO JOSE MELO FURRIEL (ADV. SP125514 JOSE NILES GONCALVES NUCCI E ADV. SP171588 OTÁVIO CELSO FURTADO NUCCI) X CLAUDETE MACHADO FURRIEL (ADV. SP125514 JOSE NILES GONCALVES NUCCI E ADV. SP171588 OTÁVIO CELSO FURTADO NUCCI) X FATIMA CASSIA SALVAJOLLI ALVES DALOIA X AGOSTINHO DALOIA FILHO

Vista à defesa para fins do artigo 500 do CPP

2005.61.02.011385-6 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD PROCURADOR DA REPUBLICA) X CARLOS ALBERTO SILVA (ADV. SP186557 JEAN GUSTAVO MOISÉS E ADV. SP225214 CLOVIS ALBERTO VOLPE FILHO)

1. Requistem-se antecedentes penais recentes do réu e solicitem-se certidões de objeto e pé/inteiro teor para os registros eventualmente existentes. 2. Vista à defesa para fins do artigo 500 do CPP.

INCIDENTE DE RESTITUICAO DE COISAS APREENDIDAS

2008.61.02.000736-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.02.014076-5) SILVANIRA CAETANO

(ADV. SP208986 AMAURI IZILDO GAMBAROTO) X MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Acolho a manifestação ministerial lançada a fl. 10/11 e o faço para deferir o pedido de restituição, mediante comprovação de propriedade, do veículo VW/VOYAGE LS, Renavam nº 435353411, ano fab/mod 1985, cor branca, placas CYE5711/SP, chassi 9BWZZZ30ZFP007075, à Sra. Silvanira Caetano, RG nº 22.560.934-4 SSP/SP. Oficie-se à Delegacia de Polícia Civil de Monte Alto/SP, requisitando, após a realização de vistoria, as providências necessárias à devolução de referido veículo à sua proprietária, mediante termo a ser lavrado e enviado incontinenti a este Juízo. Int.

INQUERITO POLICIAL

2007.61.02.015359-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.02.013656-7) JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X WENDERSON DE NAZARE DOS SANTOS E OUTRO (ADV. SP132362 CATHARINA AURORA CURY GALLIANO E ADV. SP212713 CAMILA TRINDADE VALIO)

Fls. 312/320: mantenho o decreto de prisão preventiva (fl. 86) por seus próprios fundamentos. Aguarde-se a realização da audiência designada a fl. 321. Int.

PROCEDIMENTO ESP.DO JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL

2003.61.02.014994-5 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD PROCURADOR DA REPUBLICA) X JUNIOR ADRIANO DE OLIVEIRA (ADV. SP134593 SERGIO APARECIDO BAGIANI)

Fls. 253/267: dê-se ciência ao MPF. Vista à defesa para fins do artigo 499 do CPP.

Expediente Nº 1392

ACAO MONITORIA

2006.61.02.014096-7 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP077882 SANDRA REGINA OLIVEIRA FIGUEIREDO E ADV. SP237459 BIANCA REGINA DERRICO E ADV. SP083860 JOAO AUGUSTO CASSETTARI E ADV. SP084226 TANIA MARIA VALENTIM TREVISAN E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP111749 RAQUEL DA SILVA BALLIELO SIMAO) X GUSTAVO DE SOUZA E OUTRO (ADV. SP188352 JEDER BETHSAIDA BARBOSA E ADV. SP213039 RICHELDA BALDAN)

Manifeste-se a CEF sobre a proposta de pagamento formulada às fls. 111 no prazo de 15 (quinze) dias. Int.

EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL

92.0310206-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP111604 ANTONIO KEHDI NETO E ADV. SP207309 GIULIANO D'ANDREA) X ANA HERMINIA PONTIN VILLA (ADV. SP035365 LUIZ GASTAO DE OLIVEIRA ROCHA)

Fls. 198/203: cientifique-se a interessada (executada) para as providências necessárias ao levantamento da penhora. Após, nada sendo requerido, arquivem-se os autos. Int.

MANDADO DE SEGURANCA

2001.61.02.008873-0 - VERA LUCIA TONIN RICCHINI LEITE (ADV. SP077882 SANDRA REGINA OLIVEIRA FIGUEIREDO E ADV. SP170475 DANIELE CRISTINA TRAVAINI) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM RIBEIRAO PRETO-SP (PROCURAD ANDRE LUIZ ALVES LIGEIRO)

Fls. 218: defiro. Expeça-se alvará de levantamento da quantia depositada às fls. 59, em favor da Autora e/ou sua procuradora, que deverá providenciar a retirada deste em Secretaria após a publicação deste despacho, observando-se o seu prazo de validade (30 dias). Comprovada a liquidação deste, defiro a vista dos autos à Fazenda Nacional pelo prazo de 30(trinta) dias, conforme requerido às fls. 224. Após, nada havendo a ser deliberado, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe. Int.

2007.61.02.006578-0 - GERALDO GASPAR DE OLIVEIRA (ADV. SP079047 SEBASTIAO REZENDE DE OLIVEIRA) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM RIBEIRAO PRETO - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 132/143: dê-se vista ao impetrante pelo prazo de 05 (cinco) dias. Após, ao arquivo (findo), conforme determinado a fl. 123. Int.

2007.61.02.011652-0 - VALTER ALBERTO DE JESUS (ADV. SP143528 CRISTIANA SICOLI ROMANO CALIL) X CHEFE DO ESCRITORIO REGIONAL DO IBAMA EM BARRETOS - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Pelo exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido para, confirmando a liminar concedida nos autos, fazer cessar os efeitos da apreensão da ave e determinar que esta permaneça em poder do impetrante, que zelará pela saúde e bem-estar do animal na

qualidade de fiel depositário.Custas na forma da lei. Sem condenação em honorários.Ao SEDI para correção do pólo passivo, do qual deverá constar o Chefe do Escritório Regional do IBAMA em Barretos/SP.Sentença sujeita ao reexame necessário.P.R.I.C.

2007.61.02.013556-3 - GMG CONSULTORIA LTDA (ADV. SP145061 MARCOS ALEXANDRE PEREZ RODRIGUES) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM RIBEIRAO PRETO-SP

Fls. 48/49: o pedido é extemporâneo e resta prejudicado tendo em vista o julgamento do feito. Intime-se e cumpra-se a sentença prolatada.

MEDIDA CAUTELAR DE EXIBICAO

2007.61.02.004340-1 - JOSE ADOLFO DO NASCIMENTO GUTIERREZ (ADV. SP219137 CARLOS ROBERTO DE LIMA E ADV. SP228522 ALVARO FERACINI JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP112270 ANTONIO ALEXANDRE FERRASSINI E ADV. SP245698B RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI)

Fls. 54/55: defiro. Intime-se a CEF a apresentar os documentos que comprovam os saques efetuados na conta fundiária do autor, com a identificação de quem os realizou, no prazo de 05 (cinco) dias.

MEDIDA CAUTELAR DE PROTESTO

2005.61.13.001339-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP084226 TANIA MARIA VALENTIM TREVISAN) X ADRIANA FERREIRA

1. Fls. 55/56: a imprensa oficial a que se refere o r. despacho de fl. 52 é o Diário Oficial do Estado de São Paulo, onde, segundo consta, não há a mencionada exigência constante da Portaria 310 da Secretaria Executiva da Imprensa Nacional. Desse modo, indefiro o ora requerido. 2. Providencie a CEF a retirada do edital de citação (fl. 57), cujo desentranhamento fica desde já autorizado, e sua publicação nos termos e prazos do artigo 232 do CPC. Intime-se por publicação e por mandado, através do departamento jurídico da CEF nesta cidade.

MEDIDA CAUTELAR INOMINADA

2007.61.02.012812-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.02.014096-7) GUSTAVO DE SOUZA E OUTRO (ADV. SP188352 JEDER BETHSAIDA BARBOSA E ADV. SP213039 RICHELDA BALDAN) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP077882 SANDRA REGINA OLIVEIRA FIGUEIREDO E ADV. SP237459 BIANCA REGINA DERRICO E ADV. SP083860 JOAO AUGUSTO CASSETTARI E ADV. SP084226 TANIA MARIA VALENTIM TREVISAN E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP111749 RAQUEL DA SILVA BALLIELO SIMAO E ADV. SP112270 ANTONIO ALEXANDRE FERRASSINI)

Fls. 67/69: aguarde-se para julgamento conjunto com a monitória n. 2006.61.02.014096-7, em apenso. Int.

2008.61.02.000122-8 - JOSE DA SILVA E OUTROS (ADV. SP152940 MARTA DELFINO LUIZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

1. Fls. 165/181: ouçam-se os agravados no prazo de 10 (dez) dias e conclusos. 2. Manifestem-se os autores sobre a contestação (fls. 62/131) no prazo de 10 (dez) dias. Int.

2008.61.02.000224-5 - UVALDIR BOMPANI JUNIOR E OUTRO (ADV. SP152940 MARTA DELFINO LUIZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

1. Fls. 213: recebo como emenda à inicial. Ao SEDI para retificação do valor da causa. 2. Fls. 216: em que pese ser extemporâneo, aceito o recolhimento do montante mencionado no item 2 de fls. 53. 3. Em 10 (dez) dias, nos termos dos artigos 327 e 523, 2º, ambos do CPC, manifestem-se os autores sobre a contestação de fls. 61/127 e sobre o Agravo Retido de fls. 193/211. Int.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTO ANDRE

1ª VARA DE SANTO ANDRÉ

129 Dra. AUDREY GASPARINI JUÍZA FEDERAL 352 Dr. MATEUS CASTELO BRANCO FIRMINO DA SILVA JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO Bela. ANA ELISA LOPES MANFRINI N Diretora de Secretaria

EXECUCAO FISCAL

2001.61.26.010584-8 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD CARMELITA ISIDORA BARRETO S LEAL) X EMPRO-EMPRESA PRODUTORA DE VIDEO E FOTOGRAFIA S/C LTDA

Considerando-se a realização da 2ª. Hasta Pública Unificada da Justiça Federal de São Paulo, São Bernardo do Campo, Santo André, Guarulhos e Santos, nas dependências do Fórum Federal Especializado das Execuções Fiscais, fica designado o dia 03/04/2008, às 11:00 horas, para a primeira praça, observando-se todas as condições definidas em Edital, a ser expedido oportunamente pela Comissão de Hastas Públicas Unificadas. Restando infrutífera a praça acima, fica, desde logo, designado o dia 17/04/2008, às 11:00 horas, para realização da praça subsequente. Intime-se o executado e demais interessados, nos termos do art. 687, parágrafo 5º e do art. 698 do Código de Processo Civil.

2002.61.26.001273-5 - FAZENDA NACIONAL/CEF (ADV. SP077580 IVONE COAN) X PLASTCAB IND/ E COM/ DE COND ELETRICOS LTDA

Considerando-se a realização da 2ª. Hasta Pública Unificada da Justiça Federal de São Paulo, São Bernardo do Campo, Santo André, Guarulhos e Santos, nas dependências do Fórum Federal Especializado das Execuções Fiscais, fica designado o dia 03/04/2008, às 11:00 horas, para a primeira praça, observando-se todas as condições definidas em Edital, a ser expedido oportunamente pela Comissão de Hastas Públicas Unificadas. Restando infrutífera a praça acima, fica, desde logo, designado o dia 17/04/2008, às 11:00 horas, para realização da praça subsequente. Intime-se o executado e demais interessados, nos termos do art. 687, parágrafo 5º e do art. 698 do Código de Processo Civil.

2002.61.26.015660-5 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD CARMELITA ISIDORA BARRETO S LEAL) X N. S. SERVICOS DE MECANICA S/C LTDA - ME E OUTROS

Considerando-se a realização da 2ª. Hasta Pública Unificada da Justiça Federal de São Paulo, São Bernardo do Campo, Santo André, Guarulhos e Santos, nas dependências do Fórum Federal Especializado das Execuções Fiscais, fica designado o dia 03/04/2008, às 11:00 horas, para a primeira praça, observando-se todas as condições definidas em Edital, a ser expedido oportunamente pela Comissão de Hastas Públicas Unificadas. Restando infrutífera a praça acima, fica, desde logo, designado o dia 17/04/2008, às 11:00 horas, para realização da praça subsequente. Intime-se o executado e demais interessados, nos termos do art. 687, parágrafo 5º e do art. 698 do Código de Processo Civil.

2003.61.26.000647-8 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD CARMELITA ISIDORA BARRETO S LEAL) X CURUCA EXECUCAO DE INTERIORES LTDA E OUTRO (ADV. SP124872 MARIA EUGENIA LICE BALARDINI)

Considerando-se a realização da 2ª. Hasta Pública Unificada da Justiça Federal de São Paulo, São Bernardo do Campo, Santo André, Guarulhos e Santos, nas dependências do Fórum Federal Especializado das Execuções Fiscais, fica designado o dia 03/04/2008, às 11:00 horas, para a primeira praça, observando-se todas as condições definidas em Edital, a ser expedido oportunamente pela Comissão de Hastas Públicas Unificadas. Restando infrutífera a praça acima, fica, desde logo, designado o dia 17/04/2008, às 11:00 horas, para realização da praça subsequente. Intime-se o executado e demais interessados, nos termos do art. 687, parágrafo 5º e do art. 698 do Código de Processo Civil.

2003.61.26.002604-0 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD DIONISIO PEREIRA DE SOUZA) X EUROFLEX COMERCIAL E IMPORTADORA LTDA E OUTROS (ADV. SP095725 OTAVIO TENORIO DE ASSIS)

Considerando-se a realização da 2ª. Hasta Pública Unificada da Justiça Federal de São Paulo, São Bernardo do Campo, Santo André, Guarulhos e Santos, nas dependências do Fórum Federal Especializado das Execuções Fiscais, fica designado o dia 03/04/2008, às 11:00 horas, para a primeira praça, observando-se todas as condições definidas em Edital, a ser expedido oportunamente pela Comissão de Hastas Públicas Unificadas. Restando infrutífera a praça acima, fica, desde logo, designado o dia 17/04/2008, às 11:00 horas, para realização da praça subsequente. Intime-se o executado e demais interessados, nos termos do art. 687, parágrafo 5º e do art. 698 do Código de Processo Civil.

2003.61.26.007489-7 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD DIONISIO PEREIRA DE SOUZA) X MONICA ORTIZ CIA LTDA ME E OUTROS

Considerando-se a realização da 2ª. Hasta Pública Unificada da Justiça Federal de São Paulo, São Bernardo do Campo, Santo André, Guarulhos e Santos, nas dependências do Fórum Federal Especializado das Execuções Fiscais, fica designado o dia 03/04/2008, às

11:00 horas, para a primeira praça, observando-se todas as condições definidas em Edital, a ser expedido oportunamente pela Comissão de Hastas Públicas Unificadas. Restando infrutífera a praça acima, fica, desde logo, designado o dia 17/04/2008, às 11:00 horas, para realização da praça subsequente. Intime-se o executado e demais interessados, nos termos do art. 687, parágrafo 5º e do art. 698 do Código de Processo Civil.

2004.61.26.002961-6 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD CARMELITA ISIDORA BARRETO S LEAL) X MAT PARA CONSTRUÇOES E LOUCAS TUDOLAR LTDA

Considerando-se a realização da 2ª. Hasta Pública Unificada da Justiça Federal de São Paulo, São Bernardo do Campo, Santo André, Guarulhos e Santos, nas dependências do Fórum Federal Especializado das Execuções Fiscais, fica designado o dia 03/04/2008, às 11:00 horas, para a primeira praça, observando-se todas as condições definidas em Edital, a ser expedido oportunamente pela Comissão de Hastas Públicas Unificadas. Restando infrutífera a praça acima, fica, desde logo, designado o dia 17/04/2008, às 11:00 horas, para realização da praça subsequente. Intime-se o executado e demais interessados, nos termos do art. 687, parágrafo 5º e do art. 698 do Código de Processo Civil.

2004.61.26.003629-3 - CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SP - CRC (ADV. SP192844 FERNANDO EUGENIO DOS SANTOS) X JAIR CANDIDO DA SILVA ANUNCIACAO

Considerando-se a realização da 2ª. Hasta Pública Unificada da Justiça Federal de São Paulo, São Bernardo do Campo, Santo André, Guarulhos e Santos, nas dependências do Fórum Federal Especializado das Execuções Fiscais, fica designado o dia 03/04/2008, às 11:00 horas, para a primeira praça, observando-se todas as condições definidas em Edital, a ser expedido oportunamente pela Comissão de Hastas Públicas Unificadas. Restando infrutífera a praça acima, fica, desde logo, designado o dia 17/04/2008, às 11:00 horas, para realização da praça subsequente. Intime-se o executado e demais interessados, nos termos do art. 687, parágrafo 5º e do art. 698 do Código de Processo Civil.

2004.61.26.005458-1 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD CARMELITA ISIDORA BARRETO S LEAL) X INDUSTRIA E COMERCIO DE OLEOS VEGETAIS GARCIA LTDA (ADV. SP138402 ROBERTO VALENTE LAGARES)

Considerando-se a realização da 2ª. Hasta Pública Unificada da Justiça Federal de São Paulo, São Bernardo do Campo, Santo André, Guarulhos e Santos, nas dependências do Fórum Federal Especializado das Execuções Fiscais, fica designado o dia 03/04/2008, às 11:00 horas, para a primeira praça, observando-se todas as condições definidas em Edital, a ser expedido oportunamente pela Comissão de Hastas Públicas Unificadas. Restando infrutífera a praça acima, fica, desde logo, designado o dia 17/04/2008, às 11:00 horas, para realização da praça subsequente. Intime-se o executado e demais interessados, nos termos do art. 687, parágrafo 5º e do art. 698 do Código de Processo Civil.

2005.61.26.001441-1 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD CARMELITA ISIDORA BARRETO S LEAL) X DNPP - DESENVOLVIMENTO NACIONAL DE PROJETOS LTDA

Considerando-se a realização da 2ª. Hasta Pública Unificada da Justiça Federal de São Paulo, São Bernardo do Campo, Santo André, Guarulhos e Santos, nas dependências do Fórum Federal Especializado das Execuções Fiscais, fica designado o dia 03/04/2008, às 11:00 horas, para a primeira praça, observando-se todas as condições definidas em Edital, a ser expedido oportunamente pela Comissão de Hastas Públicas Unificadas. Restando infrutífera a praça acima, fica, desde logo, designado o dia 17/04/2008, às 11:00 horas, para realização da praça subsequente. Intime-se o executado e demais interessados, nos termos do art. 687, parágrafo 5º e do art. 698 do Código de Processo Civil.

2005.61.26.001901-9 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD CARMELITA ISIDORA BARRETO S LEAL) X ZABA EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS LTDA (ADV. SP213821 WESLEY DUARTE GONCALVES SALVADOR E ADV. SP119757 MARIA MADALENA ANTUNES GONCALVES)

Considerando-se a realização da 1ª. Hasta Pública Unificada da Justiça Federal de São Paulo, São Bernardo do Campo, Santo André, Guarulhos e Santos, nas dependências do Fórum Federal Especializado das Execuções Fiscais, fica designado o dia 01/04/2008, às 11:00 horas, para a primeira praça, observando-se todas as condições definidas em Edital, a ser expedido oportunamente pela Comissão de Hastas Públicas Unificadas. Restando infrutífera a praça acima, fica, desde logo, designado o dia 15/04/2008, às 11:00 horas, para realização da praça subsequente. Intime-se o executado e demais interessados, nos termos do art. 687, parágrafo 5º e do art. 698 do Código de Processo Civil.

2005.61.26.003184-6 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD CARMELITA ISIDORA BARRETO S LEAL) X ROBERS CAR COMERCIO E SERVICOS DE FUNILARIA E PINTURA (ADV. SP189078 RODRIGO AUGUSTO BONIFACIO)

Considerando-se a realização da 1ª. Hasta Pública Unificada da Justiça Federal de São Paulo, São Bernardo do Campo, Santo André, Guarulhos e Santos, nas dependências do Fórum Federal Especializado das Execuções Fiscais, fica designado o dia 01/04/2008, às 11:00 horas, para a primeira praça, observando-se todas as condições definidas em Edital, a ser expedido oportunamente pela Comissão de Hastas Públicas Unificadas. Restando infrutífera a praça acima, fica, desde logo, designado o dia 15/04/2008, às 11:00 horas, para realização da praça subsequente. Intime-se o executado e demais interessados, nos termos do art. 687, parágrafo 5º e do art. 698 do Código de Processo Civil.

2005.61.26.005505-0 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD CARMELITA ISIDORA BARRETO S LEAL) X ESTILGLASS INDUSTRIA E COMERCIO LTDA ME

Considerando-se a realização da 1ª. Hasta Pública Unificada da Justiça Federal de São Paulo, São Bernardo do Campo, Santo André, Guarulhos e Santos, nas dependências do Fórum Federal Especializado das Execuções Fiscais, fica designado o dia 01/04/2008, às 11:00 horas, para a primeira praça, observando-se todas as condições definidas em Edital, a ser expedido oportunamente pela Comissão de Hastas Públicas Unificadas. Restando infrutífera a praça acima, fica, desde logo, designado o dia 15/04/2008, às 11:00 horas, para realização da praça subsequente. Intime-se o executado e demais interessados, nos termos do art. 687, parágrafo 5º e do art. 698 do Código de Processo Civil.

2006.61.26.000642-0 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD CARMELITA ISIDORA BARRETO S LEAL) X ARTPHOTO CINE VT COMERCIAL LTDA E OUTROS

Considerando-se a realização da 1ª. Hasta Pública Unificada da Justiça Federal de São Paulo, São Bernardo do Campo, Santo André, Guarulhos e Santos, nas dependências do Fórum Federal Especializado das Execuções Fiscais, fica designado o dia 01/04/2008, às 11:00 horas, para a primeira praça, observando-se todas as condições definidas em Edital, a ser expedido oportunamente pela Comissão de Hastas Públicas Unificadas. Restando infrutífera a praça acima, fica, desde logo, designado o dia 15/04/2008, às 11:00 horas, para realização da praça subsequente. Intime-se o executado e demais interessados, nos termos do art. 687, parágrafo 5º e do art. 698 do Código de Processo Civil.

2006.61.26.001152-9 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD CARMELITA ISIDORA BARRETO S LEAL) X L. E. XAVIER COMERCIO DE MATERIAIS PARA CONSTRUCAO LTDA

Considerando-se a realização da 1ª. Hasta Pública Unificada da Justiça Federal de São Paulo, São Bernardo do Campo, Santo André, Guarulhos e Santos, nas dependências do Fórum Federal Especializado das Execuções Fiscais, fica designado o dia 01/04/2008, às 11:00 horas, para a primeira praça, observando-se todas as condições definidas em Edital, a ser expedido oportunamente pela Comissão de Hastas Públicas Unificadas. Restando infrutífera a praça acima, fica, desde logo, designado o dia 15/04/2008, às 11:00 horas, para realização da praça subsequente. Intime-se o executado e demais interessados, nos termos do art. 687, parágrafo 5º e do art. 698 do Código de Processo Civil.

2006.61.26.002436-6 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD CARMELITA ISIDORA BARRETO S LEAL) X BOUTIQUE ALLA SCALLA LTDA

Considerando-se a realização da 1ª. Hasta Pública Unificada da Justiça Federal de São Paulo, São Bernardo do Campo, Santo André, Guarulhos e Santos, nas dependências do Fórum Federal Especializado das Execuções Fiscais, fica designado o dia 01/04/2008, às 11:00 horas, para a primeira praça, observando-se todas as condições definidas em Edital, a ser expedido oportunamente pela Comissão de Hastas Públicas Unificadas. Restando infrutífera a praça acima, fica, desde logo, designado o dia 15/04/2008, às 11:00 horas, para realização da praça subsequente. Intime-se o executado e demais interessados, nos termos do art. 687, parágrafo 5º e do art. 698 do Código de Processo Civil.

2007.61.26.001484-5 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD CARMELITA ISIDORA BARRETO S LEAL) X CANALLI - JOIAS RELOGIOS E PRESENTES LTDA ME

Considerando-se a realização da 1ª. Hasta Pública Unificada da Justiça Federal de São Paulo, São Bernardo do Campo, Santo André, Guarulhos e Santos, nas dependências do Fórum Federal Especializado das Execuções Fiscais, fica designado o dia 01/04/2008, às 11:00 horas, para a primeira praça, observando-se todas as condições definidas em Edital, a ser expedido oportunamente pela Comissão de Hastas Públicas Unificadas. Restando infrutífera a praça acima, fica, desde logo, designado o dia 15/04/2008, às 11:00 horas, para realização da praça subsequente. Intime-se o executado e demais interessados, nos termos do art. 687, parágrafo 5º e do art. 698 do Código de Processo Civil.

2007.61.26.001518-7 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD CARMELITA ISIDORA BARRETO S LEAL) X ABC FLEX

MANGUEIRAS, TUBOS FLEXIVEIS E CONEXOES LTDA.-M (ADV. SP183837 EDUARDO FERRAZ CAMARGO)

Considerando-se a realização da 1ª. Hasta Pública Unificada da Justiça Federal de São Paulo, São Bernardo do Campo, Santo André, Guarulhos e Santos, nas dependências do Fórum Federal Especializado das Execuções Fiscais, fica designado o dia 01/04/2008, às 11:00 horas, para a primeira praça, observando-se todas as condições definidas em Edital, a ser expedido oportunamente pela Comissão de Hastas Públicas Unificadas. Restando infrutífera a praça acima, fica, desde logo, designado o dia 15/04/2008, às 11:00 horas, para realização da praça subsequente. Intime-se o executado e demais interessados, nos termos do art. 687, parágrafo 5º e do art. 698 do Código de Processo Civil.

2007.61.26.001613-1 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD CARMELITA ISIDORA BARRETO S LEAL) X ARKHAM PRODUcoes LTDA

Considerando-se a realização da 1ª. Hasta Pública Unificada da Justiça Federal de São Paulo, São Bernardo do Campo, Santo André, Guarulhos e Santos, nas dependências do Fórum Federal Especializado das Execuções Fiscais, fica designado o dia 01/04/2008, às 11:00 horas, para a primeira praça, observando-se todas as condições definidas em Edital, a ser expedido oportunamente pela Comissão de Hastas Públicas Unificadas. Restando infrutífera a praça acima, fica, desde logo, designado o dia 15/04/2008, às 11:00 horas, para realização da praça subsequente. Intime-se o executado e demais interessados, nos termos do art. 687, parágrafo 5º e do art. 698 do Código de Processo Civil.

2007.61.26.002735-9 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD CARMELITA ISIDORA BARRETO S LEAL) X ABC FLEX MANGUEIRAS, TUBOS FLEXIVEIS E CONEXOES LTDA.-M (ADV. SP183837 EDUARDO FERRAZ CAMARGO)

Considerando-se a realização da 1ª. Hasta Pública Unificada da Justiça Federal de São Paulo, São Bernardo do Campo, Santo André, Guarulhos e Santos, nas dependências do Fórum Federal Especializado das Execuções Fiscais, fica designado o dia 01/04/2008, às 11:00 horas, para a primeira praça, observando-se todas as condições definidas em Edital, a ser expedido oportunamente pela Comissão de Hastas Públicas Unificadas. Restando infrutífera a praça acima, fica, desde logo, designado o dia 15/04/2008, às 11:00 horas, para realização da praça subsequente. Intime-se o executado e demais interessados, nos termos do art. 687, parágrafo 5º e do art. 698 do Código de Processo Civil.

Expediente Nº 741

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

2002.61.26.004678-2 - ROBERTO MARTINS DA SILVEIRA E OUTRO (ADV. SP238473 JOSE APARECIDO ALVES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP165936 MATEUS CASTELO BRANCO FIRMINO DA SILVA) X OSNI APARECIDO PEDRESCHI E OUTRO (ADV. SP047240 MARIA ANGELA DIAS CAMPOS) X ORLANDO LOPES DAMACENTO (ADV. SP120034 ANTONIO DE OLIVEIRA ROCHA) X OLAVO SOUTO CASARINI (ADV. SP120034 ANTONIO DE OLIVEIRA ROCHA E ADV. SP092461 JAMESSON AMARO DOS SANTOS) X CONSTRUTORA RPR LTDA (ADV. SP107886 GIOVANNI DI DOMENICO FILHO)

1. À vista do disposto na Resolução n.º 288/2006, do E. Conselho da Justiça Federal, designo audiência de conciliação para o dia 10/03/2008, às 14:30 horas. Para tanto, determino: a.) a INTIMAÇÃO pessoal do(s) mutuário(s) e/ou eventual (is) ocupante(s) do imóvel, caso não esteja sendo ocupado pelo(s) próprio(s) mutuário(s), acerca da data e do horário designados para audiência de conciliação; b.) a IDENTIFICAÇÃO do(s) atual(is) ocupante(s) do imóvel e a constatação a título de ocupação; c.) a IDENTIFICAÇÃO da autorização para avaliação do imóvel objeto do financiamento por profissional especializado da CEF; d.) a INTIMAÇÃO dos advogados das partes, pela Imprensa Oficial, da data e do horário designados para audiência de conciliação. 2. Cumpridas as determinações acima, aguarde-se a audiência.

2003.61.26.003663-0 - GILSON JOSE FIDELIS E OUTRO (ADV. SP135631 PAULO SERGIO DE ALMEIDA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP117065 ILSANDRA DOS SANTOS LIMA E ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE)

1. À vista do disposto na Resolução n.º 288/2006, do E. Conselho da Justiça Federal, designo audiência de conciliação para o dia 11/03/2008, às 14:30 horas. Para tanto, determino: a.) a INTIMAÇÃO pessoal do(s) mutuário(s) e/ou eventual (is) ocupante(s) do imóvel, caso não esteja sendo ocupado pelo(s) próprio(s) mutuário(s), acerca da data e do horário designados para audiência de conciliação; b.) a IDENTIFICAÇÃO do(s) atual(is) ocupante(s) do imóvel e a constatação a título de ocupação; c.) a IDENTIFICAÇÃO da autorização para avaliação do imóvel objeto do financiamento por profissional especializado da CEF; d.) a INTIMAÇÃO dos advogados das partes, pela Imprensa Oficial, da data e do horário designados para audiência de conciliação. 2. Cumpridas as determinações acima, aguarde-se a audiência.

2003.61.26.009602-9 - ADALBERTO EUGENIO WANDEUR E OUTRO (ADV. SP079193 EDIVETE MARIA BOARETO BELOTTO E ADV. SP156169 ANA CRISTINA MACARINI MARTINS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP117065 ILSANDRA DOS SANTOS LIMA E ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE)

1. À vista do disposto na Resolução n.º 288/2006, do E. Conselho da Justiça Federal, designo audiência de conciliação para o dia 10/03/2008, às 11:00 horas. Para tanto, determino: a.) a INTIMAÇÃO pessoal do(s) mutuário(s) e/ou eventual (is) ocupante(s) do imóvel, caso não esteja sendo ocupado pelo(s) próprio(s) mutuário(s), acerca da data e do horário designados para audiência de conciliação; b.) a IDENTIFICAÇÃO do(s) atual(is) ocupante(s) do imóvel e a constatação a título de ocupação; c.) a CIENTIFICAÇÃO da autorização para avaliação do imóvel objeto do financiamento por profissional especializado da CEF; d.) a INTIMAÇÃO dos advogados das partes, pela Imprensa Oficial, da data e do horário designados para audiência de conciliação.2. Cumpridas as determinações acima, aguarde-se a audiência.

2004.61.26.006200-0 - WILSON ROBERTO DOMINGOS VICENTE E OUTRO (ADV. SP167419 JANAÍNA FERREIRA GARCIA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE)

1. À vista do disposto na Resolução n.º 288/2006, do E. Conselho da Justiça Federal, designo audiência de conciliação para o dia 11/03/2008, às 17:30 horas. Para tanto, determino: a.) a INTIMAÇÃO pessoal do(s) mutuário(s) e/ou eventual (is) ocupante(s) do imóvel, caso não esteja sendo ocupado pelo(s) próprio(s) mutuário(s), acerca da data e do horário designados para audiência de conciliação; b.) a IDENTIFICAÇÃO do(s) atual(is) ocupante(s) do imóvel e a constatação a título de ocupação; c.) a CIENTIFICAÇÃO da autorização para avaliação do imóvel objeto do financiamento por profissional especializado da CEF; d.) a INTIMAÇÃO dos advogados das partes, pela Imprensa Oficial, da data e do horário designados para audiência de conciliação.2. Cumpridas as determinações acima, aguarde-se a audiência.

2005.61.26.002449-0 - ROSIMEIRE APARECIDA FURTIM (ADV. SP181384 CRISTIANE LEANDRO DE NOVAIS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP119738B NELSON PIETROSKI E ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE)

1. À vista do disposto na Resolução n.º 288/2006, do E. Conselho da Justiça Federal, designo audiência de conciliação para o dia 11/03/2008, às 11:00 horas. Para tanto, determino: a.) a INTIMAÇÃO pessoal do(s) mutuário(s) e/ou eventual (is) ocupante(s) do imóvel, caso não esteja sendo ocupado pelo(s) próprio(s) mutuário(s), acerca da data e do horário designados para audiência de conciliação; b.) a IDENTIFICAÇÃO do(s) atual(is) ocupante(s) do imóvel e a constatação a título de ocupação; c.) a CIENTIFICAÇÃO da autorização para avaliação do imóvel objeto do financiamento por profissional especializado da CEF; d.) a INTIMAÇÃO dos advogados das partes, pela Imprensa Oficial, da data e do horário designados para audiência de conciliação.2. Cumpridas as determinações acima, aguarde-se a audiência.

2005.61.26.004900-0 - HERALDO VITALINO PESSIN E OUTRO (ADV. SP222927 LUCIANE DE MENEZES ADAO E ADV. SP201274 PATRICIA DOS SANTOS RECHE E ADV. SP195637A ADILSON MACHADO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP057588 JOSE GUILHERME BECCARI E ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE)

1. À vista do disposto na Resolução n.º 288/2006, do E. Conselho da Justiça Federal, designo audiência de conciliação para o dia 10/03/2008, às 16:30 horas. Para tanto, determino: a.) a INTIMAÇÃO pessoal do(s) mutuário(s) e/ou eventual (is) ocupante(s) do imóvel, caso não esteja sendo ocupado pelo(s) próprio(s) mutuário(s), acerca da data e do horário designados para audiência de conciliação; b.) a IDENTIFICAÇÃO do(s) atual(is) ocupante(s) do imóvel e a constatação a título de ocupação; c.) a CIENTIFICAÇÃO da autorização para avaliação do imóvel objeto do financiamento por profissional especializado da CEF; d.) a INTIMAÇÃO dos advogados das partes, pela Imprensa Oficial, da data e do horário designados para audiência de conciliação.2. Cumpridas as determinações acima, aguarde-se a audiência.

2005.61.26.005697-1 - ABRAAO VITAL ARAUJO E OUTRO (ADV. SP143176 ANNE CRISTINA ROBLES BRANDINI E ADV. SP146085 PAULA CAETANO DE SOUZA SILVEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE E ADV. SP119738B NELSON PIETROSKI)

1. À vista do disposto na Resolução n.º 288/2006, do E. Conselho da Justiça Federal, designo audiência de conciliação para o dia 12/03/2008, às 16:30 horas. Para tanto, determino: a.) a INTIMAÇÃO pessoal do(s) mutuário(s) e/ou eventual (is) ocupante(s) do imóvel, caso não esteja sendo ocupado pelo(s) próprio(s) mutuário(s), acerca da data e do horário designados para audiência de conciliação; b.) a IDENTIFICAÇÃO do(s) atual(is) ocupante(s) do imóvel e a constatação a título de ocupação; c.) a CIENTIFICAÇÃO da autorização para avaliação do imóvel objeto do financiamento por profissional especializado da CEF; d.) a INTIMAÇÃO dos advogados das partes, pela Imprensa Oficial, da data e do horário designados para audiência de conciliação.2.

Cumpridas as determinações acima, aguarde-se a audiência.

2006.61.26.003991-6 - MARCIO DONADIO DOS SANTOS SAMPAIO E OUTRO (ADV. SP143176 ANNE CRISTINA ROBLES BRANDINI E ADV. SP167704 ANA CAROLINA DOS SANTOS MENDONÇA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE E ADV. SP183001 AGNELO QUEIROZ RIBEIRO)

1. À vista do disposto na Resolução n.º 288/2006, do E. Conselho da Justiça Federal, designo audiência de conciliação para o dia 12/03/2008, às 17:30 horas. Para tanto, determino: a.) a INTIMAÇÃO pessoal do(s) mutuário(s) e/ou eventual (is) ocupante(s) do imóvel, caso não esteja sendo ocupado pelo(s) próprio(s) mutuário(s), acerca da data e do horário designados para audiência de conciliação; b.) a IDENTIFICAÇÃO do(s) atual(is) ocupante(s) do imóvel e a constatação a título de ocupação; c.) a CIENTIFICAÇÃO da autorização para avaliação do imóvel objeto do financiamento por profissional especializado da CEF; d.) a INTIMAÇÃO dos advogados das partes, pela Imprensa Oficial, da data e do horário designados para audiência de conciliação.2. Cumpridas as determinações acima, aguarde-se a audiência.

2006.61.26.005262-3 - SONIA APARECIDA RODRIGUES DA SILVA (ADV. SP198563 RENATA SILVEIRA FRUG) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP200235 LUCIANA SOARES AZEVEDO DE SANTANA E ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE)

1. À vista do disposto na Resolução n.º 288/2006, do E. Conselho da Justiça Federal, designo audiência de conciliação para o dia 10/03/2008, às 10:00 horas. Para tanto, determino: a.) a INTIMAÇÃO pessoal do(s) mutuário(s) e/ou eventual (is) ocupante(s) do imóvel, caso não esteja sendo ocupado pelo(s) próprio(s) mutuário(s), acerca da data e do horário designados para audiência de conciliação; b.) a IDENTIFICAÇÃO do(s) atual(is) ocupante(s) do imóvel e a constatação a título de ocupação; c.) a CIENTIFICAÇÃO da autorização para avaliação do imóvel objeto do financiamento por profissional especializado da CEF; d.) a INTIMAÇÃO dos advogados das partes, pela Imprensa Oficial, da data e do horário designados para audiência de conciliação.2. Cumpridas as determinações acima, aguarde-se a audiência.

2006.61.26.006302-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.26.005717-7) AGNALDO ALVES DA SILVA E OUTRO (ADV. SP059123 JOAO BATISTA DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP179892 GABRIEL AUGUSTO GODOY)

1. À vista do disposto na Resolução n.º 288/2006, do E. Conselho da Justiça Federal, designo audiência de conciliação para o dia 10/03/2008, às 12:00 horas. Para tanto, determino: a.) a INTIMAÇÃO pessoal do(s) mutuário(s) e/ou eventual (is) ocupante(s) do imóvel, caso não esteja sendo ocupado pelo(s) próprio(s) mutuário(s), acerca da data e do horário designados para audiência de conciliação; b.) a IDENTIFICAÇÃO do(s) atual(is) ocupante(s) do imóvel e a constatação a título de ocupação; c.) a CIENTIFICAÇÃO da autorização para avaliação do imóvel objeto do financiamento por profissional especializado da CEF; d.) a INTIMAÇÃO dos advogados das partes, pela Imprensa Oficial, da data e do horário designados para audiência de conciliação.2. Cumpridas as determinações acima, aguarde-se a audiência.

2007.61.26.001209-5 - RAQUEL LEITE DA SILVA E OUTRO (ADV. SP141335 ADALEA HERINGER LISBOA MARINHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116238 SANDRA REGINA FRANCISCO VALVERDE PEREIRA)

1. À vista do disposto na Resolução n.º 288/2006, do E. Conselho da Justiça Federal, designo audiência de conciliação para o dia 11/03/2008, às 10:00 horas. Para tanto, determino: a.) a INTIMAÇÃO pessoal do(s) mutuário(s) e/ou eventual (is) ocupante(s) do imóvel, caso não esteja sendo ocupado pelo(s) próprio(s) mutuário(s), acerca da data e do horário designados para audiência de conciliação; b.) a IDENTIFICAÇÃO do(s) atual(is) ocupante(s) do imóvel e a constatação a título de ocupação; c.) a CIENTIFICAÇÃO da autorização para avaliação do imóvel objeto do financiamento por profissional especializado da CEF; d.) a INTIMAÇÃO dos advogados das partes, pela Imprensa Oficial, da data e do horário designados para audiência de conciliação.2. Cumpridas as determinações acima, aguarde-se a audiência.

2007.61.26.002263-5 - JOSE DONIZETE DA CONCEICAO CANDIDO E OUTRO (ADV. SP135631 PAULO SERGIO DE ALMEIDA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP078173 LOURDES RODRIGUES RUBINO)

1. À vista do disposto na Resolução n.º 288/2006, do E. Conselho da Justiça Federal, designo audiência de conciliação para o dia 11/03/2008, às 15:30 horas. Para tanto, determino: a.) a INTIMAÇÃO pessoal do(s) mutuário(s) e/ou eventual (is) ocupante(s) do imóvel, caso não esteja sendo ocupado pelo(s) próprio(s) mutuário(s), acerca da data e do horário designados para audiência de conciliação; b.) a IDENTIFICAÇÃO do(s) atual(is) ocupante(s) do imóvel e a constatação a título de ocupação; c.) a CIENTIFICAÇÃO da autorização para avaliação do imóvel objeto do financiamento por profissional especializado da CEF; d.) a

INTIMAÇÃO dos advogados das partes, pela Imprensa Oficial, da data e do horário designados para audiência de conciliação.2. Cumpridas as determinações acima, aguarde-se a audiência.

2007.61.26.003908-8 - AIRTON APARECIDO DA SILVA E OUTRO (ADV. SP116192 ROSINEIA DALTRINO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

1. À vista do disposto na Resolução n.º 288/2006, do E. Conselho da Justiça Federal, designo audiência de conciliação para o dia 11/03/2008, às 16:30 horas. Para tanto, determino: a.) a INTIMAÇÃO pessoal do(s) mutuário(s) e/ou eventual (is) ocupante(s) do imóvel, caso não esteja sendo ocupado pelo(s) próprio(s) mutuário(s), acerca da data e do horário designados para audiência de conciliação; b.) a IDENTIFICAÇÃO do(s) atual(is) ocupante(s) do imóvel e a constatação a título de ocupação; c.) a CIENTIFICAÇÃO da autorização para avaliação do imóvel objeto do financiamento por profissional especializado da CEF; d.) a INTIMAÇÃO dos advogados das partes, pela Imprensa Oficial, da data e do horário designados para audiência de conciliação.2. Cumpridas as determinações acima, aguarde-se a audiência.

Expediente Nº 742

ACAO DE PRESTACAO DE CONTAS

2007.61.26.001241-1 - BENEDITO DE OLIVEIRA PORTO SOBRINHO (ADV. SP123477 JOSE DOS SANTOS PEREIRA LIMA E ADV. SP253715 PAULA MARSOLLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087469 RUI GUIMARAES VIANNA)
SENTENÇA JULGANDO IMPROCEDENTE A AÇÃO

EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL

2008.61.26.000393-1 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP062397 WILTON ROVERI E ADV. SP263860 ELIANA DO NASCIMENTO) X DANIEL CEZAR MELO JARDIM E OUTRO

Cite-se, nos termos do art. 652 do Código de Processo Civil.Fixo os honorários advocatícios em 10% do valor atualizado do débito, observando-se o disposto no art. 652-A e parágrafo único do mesmo diploma legal.Int.

2008.61.26.000394-3 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP062397 WILTON ROVERI E ADV. SP263860 ELIANA DO NASCIMENTO) X ALARCON MONTAGENS INDUSTRIAIS LTDA E OUTROS

Cite-se, nos termos do art. 652 do Código de Processo Civil.Fixo os honorários advocatícios em 10% do valor atualizado do débito, observando-se o disposto no art. 652-A e parágrafo único do mesmo diploma legal.Int.

MANDADO DE SEGURANCA

2003.61.26.000557-7 - DAIKICHI YOSHINAGA (ADV. SP200225 LEILA FARES GALASSI DE OLIVEIRA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SANTO ANDRE-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 169/171: manifeste-se o Impetrante. Prazo: 10 dias.Int.

2004.61.26.004568-3 - FIT SERVICE SERVICOS GERAIS E COM/ LTDA (ADV. SP129051 VALERIA DA CUNHA PRADO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SANTO ANDRE-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

(...) Pelo exposto, INDEFIRO O PEDIDO LIMINAR. Oficie-se à Autoridade Impetrada do teor desta decisão. Após, vista ao MPF. Int.

2005.61.26.000604-9 - ANTONIO OLIVEIRA SILVA (ADV. SP138135 DANIELA CHICCHI GRUNSPAN E ADV. SP188324 ANA MARIA FURTADO POSSEBON) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM SANTO ANDRE - SP

Fls. 354/360: Dê-se ciência ao Impetrante.Após, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.Int.

2005.61.26.004602-3 - SONIA MARIA DOS SANTOS (ADV. SP099858 WILSON MIGUEL E ADV. SP214611 RAFAEL ROLDAN) X CHEFE DA AGENCIA DA PREVIDENCIA SOCIAL DO INSS EM SANTO ANDRE - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

SENTENÇA DENEGANDO A ORDEM

2006.61.83.008620-4 - IRAPUA DOS SANTOS SERDAS (ADV. SP168719 SELMA DE CAMPOS VALENTE) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM SP - CENTRO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

SENTENÇA EXTINGUINDO O FEITO NOS TERMOS DO ART. 267, I E IV, DO CPC

2007.61.26.003499-6 - MARIA DE LOURDES OLIVEIRA (ADV. SP136659 JOSIVALDO JOSE DOS SANTOS) X CHEFE DE CONCESSAO DE BENEFICIOS DO INSS EM SANTO ANDRE-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Face ao trânsito em julgado da sentença prolatada, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.Intime-se.

2007.61.26.003932-5 - DAVID GOMES DE AZEVEDO (ADV. SP146546 WASHINGTON LUIZ MEDEIROS DE OLIVEIRA) X GERENTE EXECUTIVO POSTO CONCESSAO BENEFICIOS DO INSS EM SANTO ANDRE/SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Face ao trânsito em julgado da sentença prolatada, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.Intime-se.

2007.61.26.004139-3 - ANGELO TITONELLI NETO (ADV. SP186601 ROBERTO YSHIARA ARAUJO DE MENEZES) X CHEFE DE CONCESSAO DE BENEFICIOS DO INSS EM RIBEIRAO PIRES-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)
SENTENÇA CONCEDENDO A ORDEM

2007.61.26.004292-0 - CIBRACO COM/ E IND/ DE FERRO E ACO LTDA (ADV. SP188567 PAULO ROSENTHAL E ADV. SP133310 MARILICE DUARTE BARROS) X DELEGADO RECEITA FEDERAL DE ADMINISTR TRIBUTARIA SANTO ANDRE - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)
SENTENÇA DENEGANDO A ORDEM

2007.61.26.004420-5 - ALDENI MARTINS (ADV. SP164298 VANESSA CRISTINA MARTINS) X GERENTE EXECUTIVO POSTO CONCESSAO BENEFICIOS DO INSS EM SANTO ANDRE/SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Face ao trânsito em julgado da sentença prolatada, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.Intime-se.

2007.61.26.004757-7 - DILTON ARAUJO FRANCA (ADV. SP146546 WASHINGTON LUIZ MEDEIROS DE OLIVEIRA E ADV. SP209692 TATIANA ZONATO ROGATI) X GERENTE EXECUTIVO POSTO CONCESSAO BENEFICIOS DO INSS EM SANTO ANDRE/SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 30 e 33/34: Dê-se ciência ao Impetrante.Face ao trânsito em julgado da sentença prolatada, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.Intime-se.

2007.61.26.005238-0 - FRIGORIFICO ASTRA DO PARANA LTDA (ADV. PR019016 EUGENIO SOBRADIEL FERREIRA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SANTO ANDRE - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)
SENTENÇA DENEGANDO A ORDEM

2007.61.26.005325-5 - LIVIA MABELINI (ADV. SP265057 THILIE ALBANO VIEIRA DAS NEVES) X REITOR DA UNIVERSIDADE DO GRANDE ABC - UNIABC (ADV. SP146804 RENATA MELOCCHI)
SENTENÇA DENEGANDO A ORDEM

2007.61.26.005803-4 - LUIZ GONZAGA DE OLIVEIRA SILVA (ADV. SP195284 FABIO FREDERICO DE FREITAS TERTULIANO) X GERENTE REGIONAL DO INSS EM SANTO ANDRE-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)
SENTENÇA CONCEDENDO A ORDEM

2007.61.26.005859-9 - QUICKSOFT INFORMATICA S/C LTDA (ADV. SP245040 LUCIANA FIGUEIREDO PIRES DE OLIVEIRA E PROCURAD SEM PROCURADOR E PROCURAD SEM PROCURADOR E PROCURAD SEM PROCURADOR) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SANTO ANDRE-SP
SENTENÇA DENEGANDO A ORDEM

2008.61.26.000018-8 - PLASKING IND/ E COM/ DE EMBALAGENS DE PVC LTDA - ME (ADV. SP237480 CRISTHIANE BESSAS JUSCELINO) X DELEGADO DA SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIARIA EM SANTO ANDRE - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 95/96: manifeste-se o Impetrante.Int.

2008.61.26.000174-0 - RICARDO FILIPE MURBACH RODRIGUES DA SILVA (ADV. SP123960 JOAO ANDRADE

BEZERRA) X DIRETOR DA FEFISA - CENTRO EDUC JOAO RAMALHO LTDA (ADV. SP035211 ROSEMARI DE LOURDES REMES MATTIUZ)

Tendo em vista a notícia contida nas informações prestadas pela autoridade coatora, no sentido de que o impetrante já se encontra matriculado no curso de Bacharelado, as quais foram comprovadas mediante apresentação dos documentos de fls. 64/68, esclareça o impetrante se tem interesse no prosseguimento do feito. Praz: cinco dias. Intime-se.

2008.61.26.000199-5 - ALINE VILLA E OUTRO (ADV. SP224457 MURILO GARCIA PORTO) X DELEGADO DA SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIARIA EM SANTO ANDRE - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)
SENTENÇA INDEFERINDO A PETIÇÃO INICIAL

2008.61.26.000269-0 - JULIANA GROBA DE OLIVEIRA (ADV. SP072587 MARIA MARLENE MACHADO E ADV. SP244198 MARIA ELIANE MARQUES DE SOUZA RAMALHO) X COORDENADOR GERAL CURSO CIENCIAS FARMACEUT BIOQUIM FACULD MEDIC DO ABC (ADV. SP191011 MARIA MEDEIROS)

(...) Isto posto, indefiro a liminar. Dê-se vista ao Ministério Público Federal pelo prazo legal. Após, venham-me conclusos para sentença. Intimem-se.

2008.61.26.000281-1 - ANTONIO CARLOS ARAUJO (ADV. SP144697 DANIELLA BRAMBILLA FRIZO) X ASSOCIACAO CAMPINEIRA DE ENSINO SUPERIOR E CULTURA - ACESC (PROCURAD SEM PROCURADOR)

(...) Isto posto, declino da competência e determino a remessa dos autos a uma das Varas Federais da 9ª Subseção Judiciária de São Paulo, dando-se baixa na distribuição. Int.

2008.61.26.000305-0 - EDMAR VIEIRA SANTANA (ADV. SP161795 NILDA DA SILVA MORGADO REIS) X GERENCIA EXECUTIVA INSS - SANTO ANDRE (PROCURAD SEM PROCURADOR)
SENTENÇA INDEFERINDO A PETIÇÃO INICIAL, COM FULCRO NO ART. 8º, DA LEI N. 1.533/51.

2008.61.26.000335-9 - CARLOS MAGELA DO NASCIMENTO MELLIM (ADV. SP100537 GILSON JOSE SIMIONI) X REITOR DO CENTRO UNIVERSITARIO DE SANTO ANDRE - UNIA
SENTENÇA EXTINGUINDO O FEITO NOS TERMOS DO ART. 267, I E V, § 3º, DO CPC

2008.61.26.000446-7 - TRANSPORTADORA UTINGA LTDA (ADV. SP095243 EDUARDO CESAR DE O FERNANDES E ADV. SP259922 VILMA HELENA RISSO DAMACENO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SANTO ANDRE - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Intime-se o Impetrante, a fim de que esclareça se possui interesse no prosseguimento do presente feito, tendo em vista a edição da Medida Provisória n.º 413/2008, publicada no DOU de 03 de janeiro de 2008, art. 19, I, o qual revoga o art. 126, parágrafos 1º e 2º da Lei 8.213/91, que exigia a realização do depósito prévio de 30% do crédito tributário para fins de interposição de recurso administrativo. Prazo: 10 (dez) dias. Int.

2008.61.26.000463-7 - JOSE GERALDO DE SOUSA (ADV. SP171199 ERIKA LUCY DE SOUZA) X REITOR DA UNIVERSIDADE DO GRANDE ABC - UNIABC

(...) Desta feita, reservo-me para apreciar integralmente o pedido de liminar após a vinda das informações. Oficie-se, com urgência, requisitando as informações à Autoridade indicada, no prazo de dez dias. Após, conclusos. Intime-se.

2008.61.26.000469-8 - JOSE MARTINS DA CONCEICAO (ADV. SP099858 WILSON MIGUEL E ADV. SP252167 VANESSA CARDOSO XAVIER DA SILVEIRA) X CHEFE DA AGENCIA DA PREVIDENCIA SOCIAL (APS) DO INSS EM SANTO ANDRE-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

(...) Isto posto, indefiro a liminar. Encaminhem-se os autos ao SEDI para retificação da classe processual. Em seguida, requisitem-se as informações. Após, dê-se vista ao Ministério Público Federal pelo prazo legal, vindo-me em seguida, conclusos para sentença. Concedo os benefícios da Justiça Gratuita. Intimem-se.

2008.61.26.000470-4 - ROSANGELA FERNANDES DA COSTA (ADV. SP175976 ROSINEIDE FERNANDES DA COSTA) X CENTRO UNIVERSITARIO DE SANTO ANDRE X DIRETOR DO INST DE ENS SUP SEN FLAQUER DE SANTO ANDRE S/C LTDA

Preliminarmente, intime-se o Impetrante para que retifique o pólo passivo da demanda, fazendo-se constar a Autoridade responsável

pelo eventual ato coator praticado.Prazo: 10 (dez) dias.

MANDADO DE SEGURANCA COLETIVO

2007.61.26.005200-7 - ASSOCIACAO COML/ E INDL/ DE SANTO ANDRE (ADV. SP091308 DIMAS ALBERTO ALCANTARA E ADV. SP213576 RICARDO DE OLIVEIRA CONCEIÇÃO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SANTO ANDRE - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)
SENTENÇA EXTINGUINDO O FEITO NOS TERMOS DO ART. 267, I E XI, c/c ART. 19, AMBOS DO CPC

MEDIDA CAUTELAR DE EXIBICAO

2007.61.26.002884-4 - CARMEN ALICE GUALTIERI (ADV. SP238131 LEONARDO GUILHERME WIDMANN E ADV. SP238285 RENAN CELESTINO DO ESPIRITO SANTO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP163560 BRENO ADAMI ZANDONADI E ADV. SP197093 IVO ROBERTO COSTA DA SILVA)
SENTENÇA JULGANDO IMPROCEDENTE A AÇÃO

2007.61.26.005289-5 - JOAO DE OLIVEIRA (ADV. SP099858 WILSON MIGUEL E ADV. SP251536 CLARISSA CHRISTINA GONÇALVES BONALDO E ADV. SP196045 KAREN PASTORELLO KRAHENBUHL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 42/119: Manifeste-se o Autor. Int.

MEDIDA CAUTELAR DE PROTESTO

2007.61.26.006441-1 - EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP077580 IVONE COAN) X EDSON ALBERTO BAZAGLIA

Fl. 32: Manifeste-se a Requerente. Int.

3ª VARA DE SANTO ANDRÉ

TERCEIRA VARA FEDERAL DE SANTO ANDRÉJuiz Federal Titular **Dr. Uilton Reina Cecato**.Diretor de Secretaria Bel. Michel Afonso Oliveira Silva

Expediente Nº 2094

EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL

2007.61.26.003987-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.26.001078-5) EMBALAGEM CAVALCANTE LTDA (ADV. SP136568 RAQUEL DE CASTRO DUARTE MARTINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Regularize o embargante sua representação processual, no prazo de 10 dias, sob pena de extinção do feito.Intime-se.

EXECUCAO FISCAL

2007.61.26.000272-7 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD DIONISIO PEREIRA DE SOUZA) X INTERNATIONAL FARMA LTDA (ADV. SP036532 WANDYR LOZIO)

Reconsidero o despacho de fls. 52.Apensem-se os presentes autos aos autos da ação de execução fiscal nº

2007.61.26.000273-9.Alerte-se que todos os atos processuais ocorrerão nos presentes autos.Após, manifeste-se o exequente sobre a petição de fls. 32/46.Intimem-se.

Expediente Nº 2108

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

2005.61.26.005805-0 - SANTINA DA SILVA CRUZ (ADV. SP195284 FABIO FREDERICO DE FREITAS TERTULIANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCELO FERREIRA DE CAMARGO)

Diante do informado pelo autor às fls. 217/218, providencie a secretaria o cancelamento do Alvará de Levantamento nº 139/2007, expedindo-se nova guia conforme requerido. Providencie o autor a retirada no prazo de 5 (cinco) dias.Após o transito em julgado da sentença de extinção, arquivem-se os autos.Intimem-se.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTOS

1ª VARA DE SANTOS

*** PRIMEIRA VARA FEDERAL DE SANTOS - SP.DESPACHOS E SENTENÇAS PROFERIDOS PELA JUIZA FEDERAL DRA. DALDICE MARIA SANTANA DE ALMEIDA.**

Expediente Nº 2975

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

2007.61.04.004031-4 - THIAGO JOSE DE ALMEIDA FARIA (ADV. SP063536 MARIA JOSE NARCIZO PEREIRA) X BANCO CENTRAL DO BRASIL

Concedo à parte autora o prazo improrrogável de trinta dias.Int.

2007.61.04.005371-0 - RUY MACHADO LIMA E OUTRO (ADV. SP063536 MARIA JOSE NARCIZO PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

1-Ratifico o despacho de fl. 33.2-Fl. 36: concedo o prazo de trinta dias.Int.

2007.61.04.005378-3 - ANTONIO CARLOS SPOSITO (ADV. SP063536 MARIA JOSE NARCIZO PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Concedo à parte autora o prazo improrrogável de trinta dias.Int.

2007.61.04.005718-1 - DANIELLE RODRIGUES SILVA EVANGELISTA DE JESUS (ADV. SP126477 VICTOR AUGUSTO LOVECCHIO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Fl. 36: indefiro a intimação da ré, eis que o ônus da comprovação de seu direito é do autor.Concedo-lhe, para tanto, o prazo de trinta dias.Int.

2007.61.04.005728-4 - NEIDE FERNANDES JORGE (ADV. SP063536 MARIA JOSE NARCIZO PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Concedo à parte autora o prazo improrrogável de trinta dias.Int.

2007.61.04.005731-4 - SUELI SIMOES JORGE (ADV. SP063536 MARIA JOSE NARCIZO PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Concedo à parte autora o prazo improrrogável de trinta dias.Int.

2007.61.04.005732-6 - SONIA SIMOES JORGE MOLIANNI (ADV. SP063536 MARIA JOSE NARCIZO PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Concedo à parte autora o prazo improrrogável de trinta dias.Int.

2007.61.04.005754-5 - WILSON JOSE DE CARVALHO JUNIOR (ADV. SP063536 MARIA JOSE NARCIZO PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Concedo à parte autora o prazo improrrogável de trinta dias.Int.

2007.61.04.005755-7 - WILSON JOSE DE CARVALHO (ADV. SP063536 MARIA JOSE NARCIZO PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Concedo à parte autora o prazo improrrogável de trinta dias.Int.

2007.61.04.005759-4 - DULCE MENDES RABELLO (ADV. SP063536 MARIA JOSE NARCIZO PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Concedo à parte autora o prazo improrrogável de trinta dias.Int.

2007.61.04.005761-2 - MARIA CHRISTINA PEREIRA SOARES (ADV. SP063536 MARIA JOSE NARCIZO PEREIRA) X

CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Concedo à parte autora o prazo improrrogável de trinta dias.Int.

2007.61.04.005955-4 - MASSAYUKI SASAKI (ADV. SP063536 MARIA JOSE NARCIZO PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

1-Ratifico o despacho de fl. 29.2-Fls. 32/33: concedo o prazo de trinta dias.Int.

2007.61.04.011379-2 - JOSE DE OLIVEIRA - ESPOLIO (ADV. SP093357 JOSE ABILIO LOPES E ADV. SP161106 CESAR LUIZ DE SOUZA MARQUES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Fls. 26/39: indefiro. Concedo à autora o prazo de trinta dias para integral cumprimento das determinações de fls. 22/23.Int.

2007.61.04.011471-1 - CARLOS ALBERTO TORERO DA SILVA (ADV. SP063536 MARIA JOSE NARCIZO PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Ante o valor atribuído à causa, reconheço a incompetência absoluta deste Juízo para processar e julgar o presente feito. Declino da competência para o Juizado Especial Federal de Santos com baixa.Int. e cumpra-se.

Expediente Nº 2976

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

93.0209724-2 - MARCO ANTONIO PINTO DE SOUZA E OUTROS (ADV. SP119204 SONIA MARIA ROCHA CORREA E ADV. SP066643 REGINA FATIMA LAMAS FERREIRA E ADV. SP051073 MARTHA MAGNA CARDOSO E PROCURAD SEM PROCURADOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD UGO MARIA SUPINO E ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO E ADV. SP230234 MAURÍCIO NASCIMENTO DE ARAÚJO)

1-Ante a concordância, JULGO EXTINTA relação processual aos exeqüentes ROBERTO WANDER HAAGEN NETO e RENATO NOSTRE JÚNIOR, nos termos do disposto no art. 794, I, do CPC.2-Cumpra a CEF a obrigação com relação ao exeqüente RENATO ARAÚJO VICENTE no prazo de quinze dias.Int.

94.0201665-1 - JOSE PASCOAL PONCE E OUTROS (ADV. SP023892 MARCOS AURELIO DA COSTA MILANI E ADV. SP065243 DULCEMAR PEIXOTO PEREIRA DA SILVA E PROCURAD SEM PROCURADOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116238 SANDRA REGINA FRANCISCO VALVERDE PEREIRA E ADV. SP099950 JOSE PAULO NEVES)

Fl. 341: concedo o prazo de quinze dias.Int.

97.0205741-8 - JUCA PEREIRA DOS SANTOS E OUTROS (ADV. SP088600 MARIO FERREIRA DOS SANTOS E PROCURAD DANIELA PESTANA BRANCO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116442 MARCELO FERREIRA ABDALLA E ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI)

Fls. 371/383: manifestem-se os exeqüentes.Int.

1999.61.04.003228-8 - ADEMIR CAETANO DA SILVA E OUTROS (ADV. SP018267 WALTER DE CARVALHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP140613 DANIEL ALVES FERREIRA)

Manifeste-se o exeqüente JOSÉ MANOEL DA SILVA sobre o apontado pela CEF às fls. 423/443 no prazo de quinze dias.No silêncio, ou em caso de manifestação genérica, venham-me para extinção.int.

2007.61.04.003828-9 - CARLOS AUGUSTO CARVALHO DO VALE (ADV. SP086055 JOSE PALMA JUNIOR E ADV. SP228982 ANA PAULA GONÇALVES FERREIRA NEVES) X REDE FERROVIARIA FEDERAL S/A - EM LIQUIDACAO (ADV. SP156372 CAMILA PEREIRA RODRIGUES MOREIRA MARQUES E ADV. SP234161 ANA PAULA SUARDI D ELIA)

A questão trazida pela UNIÃO FEDERAL às fls. 209/212 diz respeito à legitimidade para responder pela extinta RFFSA, razão pela qual suspendo o feito nos termos do parágrafo primeiro do art. 265 do CPC pelo prazo inicial de trinta dias.Int.

Expediente Nº 2977

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

88.0205215-8 - JOAO GABRIEL LEAL (ADV. SP053330 LUIZ MAURICIO DE TULLIO AUGUSTO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SILVIA R. GIORDANO)

1 - Ciência à parte exequente do lançamento em conta corrente na Caixa Econômica Federal, à sua disposição, do valor requisitado, nos termos da Resolução n.º 559/2007, do CJF/STJ. 2 - Concedo à parte exequente o prazo de 15 (quinze) dias, a contados da publicação desta decisão, para manifestação, fundamentada e detalhada, sobre eventuais diferenças a serem executadas. 3 - No silêncio, ou em caso de manifestação genérica, venham-se conclusos para extinção da execução. 4 - Se houver manifestação da parte exequente, nos moldes explicitados, dê-se vista da conta à parte executada. 5 - No caso de divergência entre as partes acerca do cálculo, remetam-se os autos à Contadoria Judicial e, após verificação por esta, tornem os autos conclusos. Int. Cumpra-se.

1999.61.04.001226-5 - MANOEL ROBERTO BATISTA LOPES E OUTROS (ADV. SP018107 CESAR ALBERTO RIVAS SANDI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)
Fls.472/474: Ciência ao exequente. Após, voltem-me conclusos. Int. Cumpra-se.

2001.61.04.001795-8 - NELSON DE ABREU E OUTROS (ADV. SP025771 MARIA ISABEL DE FIGUEIREDO CARVALHO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Requeira a parte autora o que entender de direito para o prosseguimento do feito. Int. Cumpra-se.

2001.61.04.006626-0 - NAYLOR PEREIRA DA SILVA E OUTROS (ADV. SP140493 ROBERTO MOHAMED AMIN JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP201316 ADRIANO MOREIRA)
Fls.313/327: Manifeste-se a parte exequente sobre o apontado pela CEF (fls. 183/188).Eventual impugnação deverá ser feita de forma fundamentada, com apontamento detalhado dos erros porventura cometidos pela parte executada, de modo a permitir-lhe adequada manifestação, bem como, se for o caso, da Contadoria Judicial. Para tanto, concedo o prazo improrrogável de 30 (trinta) dias. No silêncio, ou em caso de manifestação genérica, venham-me conclusos para extinção da execução. Fls. 334: Defiro o prazo requerido pela CEF para cumprimento da obrigação em relação aos autores remanescente NAYLOR PEREIRA DA SILVA e NIVIO DOS SANTOS NUNES. Int. Cumpra-se.

2003.61.04.002395-5 - FRANCISCA DOS SANTOS (ADV. RS053668B MARCOS ROBERTO RODRIGUES MENDONCA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Intime-se as partes do Laudo Complementar apresentado pelo Sr. Perito à fl.281. Cumpra-se.

2003.61.04.004260-3 - GILBERTO MARTINS - ESPOLIO E OUTROS (ADV. SP104001 ROSEMENEGILDA DA SILVA SIOIA E ADV. SP113127 SERGIO HIROSHI SIOIA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD UGO MARIA SUPINO E ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)
Vistos... A transação insere-se no âmbito da autonomia das vontades, com o objetivo de extinguir ou prevenir litígio, podendo repercutir na área processual. É o caso dos autos. Efetivamente, enquanto ato jurídico perfeito, não há qualquer óbice à sua homologação judicial, nem mesmo do advogado, ainda que dela discorde, pois tem resguardado o seu direito de perceber os honorários advocatícios, se devidos, consoante expressa disposição inserta no artigo 24, 4º, da Lei n. 8.906/94. Assim decidiu a Excelentíssima Senhora Desembargadora Federal Doutora MARISA SANTOS, no Agravo de Instrumento n. 2003.03.00.009132-6, 2ª Turma do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, ao apontar: O advogado não pode obstar a transação entre as partes, máxime se não envolve condenação a honorários de advogado. A transação feita à sua revelia não abrange o seu direito aos honorários contratados. (...).(RTJ 90/686) Dessa forma, HOMOLOGO a(s) transação(ões) firmada(s) por EVANIR FONSECA DA SILVA nos termos do artigo 794, II, do Código de Processo Civil, em virtude de adesão às condições previstas na Lei Complementar nº 110/2001. Em prosseguimento, cumpra o exequente VANIR PAULO DE SOUZA o r. despacho de fl. 197, no prazo de 10 (dez) dias. Int. Cumpra-se.

2003.61.04.018982-1 - ANTONIO LARANJEIRA MARQUES (ADV. SP063536 MARIA JOSE NARCIZO PEREIRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Recebo a apelação do réu nos seus efeitos devolutivo e suspensivo. À parte contrária para oferecer contra-razões, no prazo legal. Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Int. Cumpra-se.

2004.61.04.004273-5 - JOAO VIANA - ESPOLIO (RENATO VIANA) E OUTROS (ADV. SP063536 MARIA JOSE NARCIZO

PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO E ADV. SP047559 CELSO GONCALVES PINHEIRO)

Fls.109/110: Defiro, apresente a parte autora cópia da Declaração de Opção pelo FGTS, no prazo de 10 (dez) dias. Int. Cumpra-se.

2004.61.04.006400-7 - ISAIAS SIQUEIRA LIMA E OUTROS (ADV. SP176323 PATRÍCIA BURGER) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO)

Fl.245/246: Manifeste-se o exequente NELSON PEREIRA DA SILVA sobre o apontado pela CEF.Eventual impugnação deverá ser feita de forma fundamentada, com apontamento detalhado dos erros porventura cometidos pela parte executada, de modo a permitir-lhe adequada manifestação, bem como, se for o caso, da Contadoria Judicial. Para tanto, concedo o prazo improrrogável de 10 (dez) dias. No silêncio, ou em caso de manifestação genérica, venham-me conclusos para extinção da execução . Fl. 253: Apresente a CEF a planilha de evolução do cálculo apresentado às fls. 245/246. Int. Cumpra-se.

2004.61.04.008119-4 - GUIDO MARIETTO FILHO - ESPOLIO (LUCI GESTEIRA MARIETTO) (ADV. SP176323 PATRÍCIA BURGER) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO)

Fl.171: Ciência a ré dos extratos de fls. 96/163. Cumpra a ré a obrigação à qual foi condenada, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias. Int. Cumpra-se.

2004.61.04.014052-6 - DISTRIBUIDORA COMERCIAL CINCO ESTRELAS LTDA (ADV. SP188698 CHRISTIANO CARVALHO DIAS BELLO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172328 DANIEL MICHELAN MEDEIROS)

Intime-se a parte executada, na pessoa de seu DD. Patrono, para que pague a importância apontada nos cálculos de liquidação acostados aos autos no prazo de 15 dias, sob pena de, ao montante devido, ser acrescida multa de 10% (dez por cento), consoante art. 475-J do CPC, alterado pela Lei nº 11.232/2005.

2007.61.04.002882-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP063619 ANTONIO BENTO JUNIOR) X MILTON SULZBACH PERES

Ante a certidão negativa do Sr. Oficial de Justiça, requeira a CEF o que entender de direito para o prosseguimento do feito, no prazo de 05 (cinco) dias. Int. Cumpra-se.

2007.61.04.002888-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP063619 ANTONIO BENTO JUNIOR) X ORANDI TOTI ABDUL HAK ME E OUTROS

Manifeste-se a autora sobre a certidão negativa de localização do réu às fls. 50 e 57 dos autos, requerendo o que entender de direito. Int.Cumpra-se.

2007.61.04.003995-6 - LUCIANE APARECIDA PO (ADV. SP194713B ROSANGELA SANTOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP201316 ADRIANO MOREIRA)

Requeira a parte autora o que entender de direito, afim de apresentar memória discriminada de cálculos dos valores que entende devido, no prazo de 15 (quinze) dias. Decorrido o prazo sem manifestação, aguarde-se sobrestado. Int. Cumpra-se.

2007.61.04.004038-7 - PAULO EDUARDO NOVITA DE OLIVEIRA (ADV. SP063536 MARIA JOSE NARCIZO PEREIRA) X BANCO CENTRAL DO BRASIL

Manifeste-se a parte autora sobre a contestação, no prazo de 10 (dez) dias. Int. Cumpra-se.

2007.61.04.005526-3 - VERA MARIA FREITAS GUTIERREZ (ADV. SP148830 ELISABETH ROCA ARMESTO E ADV. SP193789 ROBERTO FREITAS) X BANCO CENTRAL DO BRASIL

Fls. 57/59: Preliminarmente esclareça a parte autora, se expressamente desiste nestes autos dos índices pleiteados,os quais são de competência do Banco Central do Brasil. Após, voltem-me conclusos.

2007.61.04.005807-0 - NADIA SELMA BRAGA PERRONI (ADV. SP210190 FERNANDA AMARÍLIS RUSSO MARTINS AMADO RIBEIRO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Manifeste-se a parte autora sobre a contestação, no prazo de 10 (dez) dias. Int. Cumpra-se.

2007.61.04.006897-0 - VALTER DE SOUZA FREITAS (ADV. SP127738 CLAUDIA ZANETTI PIERDOMENICO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)

Manifeste-se a parte exequente sobre o apontado pela CEF (fls. 87/90).Eventual impugnação deverá ser feita de forma fundamentada, com apontamento detalhado dos erros porventura cometidos pela parte executada, de modo a permitir-lhe adequada manifestação, bem como, se for o caso, da Contadoria Judicial. Para tanto, concedo o prazo improrrogável de 30 (trinta) dias. No silêncio, ou em caso de manifestação genérica, venham-me conclusos para extinção da execução.Int. Cumpra-se.

2007.61.04.010596-5 - ALCHIMEDES DALTIM (ADV. SP092827 MARCOS ANTONIO DOS SANTOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP201316 ADRIANO MOREIRA)

Requeira a parte autora o que entender de direito, afim de apresentar memória discriminada de cálculos dos valores que entende devido, no prazo de 15 (quinze) dias. Decorrido o prazo sem manifestação, aguarde-se sobrestado. Int. Cumpra-se.

2007.61.04.012659-2 - SILVIO DE BARROS RODRIGUES (ADV. SP093357 JOSE ABILIO LOPES E ADV. SP161106 CESAR LUIZ DE SOUZA MARQUES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP201316 ADRIANO MOREIRA)

O julgado de fls. 51/54 está de acordo com entendimento sumulado do Egrégio Superior Tribunal de Justiça - STJ (in verbis): Os saldos das contas do FGTS, pela legislação infraconstitucional, são corrigidos em 42,72% (IPC) quanto às perdas de janeiro de 1989 e 44,80% (IPC) quanto às de abril de 1990, acolhidos pelo STJ os índices de 18,02% (LBC) quanto as perdas de junho de 1987, de 5,38% (BTN) para maio de 1990 e 7,00%(TR) para fevereiro de 1991, de acordo com o entendimento do STF (RE 226.855-7-RS). (Súmula n. 252)Assim, nos termos da art. 518, 1º, do CPC, com a alteração introduzida pela Lei n. 11.276/06, deixo de receber o recurso de fls. 57/68.Decorrido o prazo recursal, arquivem-se os autos com baixa-findo.

2007.61.04.013285-3 - EDUARDO DOMINGUES - ESPOLIO (ADV. SP159290 BRUNO LIMAVERDE FABIANO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Manifeste-se a parte autora sobre a contestação, no prazo de 10 (dez) dias. Int. Cumpra-se.

EMBARGOS A EXECUCAO CONTRA A FAZENDA PUBLICA

2007.61.04.001820-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2001.61.04.001795-8) UNIAO FEDERAL (ADV. SP198891 ELIANA MARIA VASCONCELLOS LIMA) X NELSON DE ABREU E OUTROS (ADV. SP025771 MARIA ISABEL DE FIGUEIREDO CARVALHO)

Desapensem e arquivem-se estes autos observadas as formalidades legais. Cumpra-se.

2ª VARA DE SANTOS

IESPACHOS E SENTENÇAS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL, DR. EDVALDO GOMES DOS SANTOS DIRETOR DE SECRETARIA, BEL. CLÉLIO PEREIRA DA ROCHA

Expediente Nº 1542

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

2007.61.04.014553-7 - LUCIANA DA PENHA BARBOSA (ADV. SP135631 PAULO SERGIO DE ALMEIDA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP201316 ADRIANO MOREIRA)

Trata-se de ação de conhecimento, ajuizada por LUCIANA DA PENHA BARBOSA em face da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, com pedido de antecipação de tutela para que se autorize o depósito de prestações vincendas, pelos valores que entende como corretos, para que a ré se abstenha de praticar qualquer ato de execução extrajudicial, bem como incluir seu nome em cadastros restritivos de crédito, pena de multa diária.Foi deferida a gratuidade judiciária.Diferido o exame da tutela, citada, a ré ofertou contestação requerendo a improcedência da ação. É, no essencial, o relatório.Passo a decidir.Para a concessão da antecipação da tutela é necessária a existência de prova inequívoca e que o juiz se convença da verossimilhança da alegação, bem como que haja fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação, ou fique caracterizado o abuso de direito ou manifesto propósito protelatório do réu (CPC, art. 273).O requisito da verossimilhança da alegação exige que haja muito forte probabilidade - dir-se-á mesmo extrema probabilidade, o que é mais do que ocorre com o fumus boni juris - de o recorrente vir a sair vitorioso (STF, 1ª Turma, Questão de Ordem em Petição 2393/SP, Relator Ministro MOREIRA ALVES, j. 18.06.2002, DJ 28.03.2003, pág. 76) quando tiver de ser analisado o mérito da causa, ou seja, no caso, quando da prolação da sentença.Na hipótese dos autos, o E. Superior Tribunal de Justiça firmou orientação no sentido de que o impedimento ao registro do nome do devedor nos cadastros de proteção ao crédito, bem como a suspensão dos efeitos da execução extrajudicial, pressupõe a coexistência de três requisitos: a) que haja ação proposta pelo devedor contestando a existência integral ou parcial do débito; b) que haja efetiva demonstração de que a

contestação da cobrança indevida se funda na aparência do bom direito e em jurisprudência consolidada do STF ou do STJ;c) que, sendo a contestação apenas de parte do débito, deposite o valor referente à parte tida por incontroversa, ou preste caução idônea, ao prudente arbítrio do magistrado (RESP nº 527618/RS, Relator Ministro CESAR ASFOR ROCHA, j. 22.10.2003, DJ 24.11.2003, pág. 214).A jurisprudência orienta-se no sentido de que somente o depósito em juízo do valor das prestações vincendas do financiamento habitacional, de forma integral ou em quantia razoável, tem aptidão para permitir a suspensão do leilão extrajudicial do imóvel respectivo, uma vez que além de atender à finalidade cautelar de preservação do resultado útil do processo, não tem possibilidade de causar dano ao credor.Demais disso, preceitua o artigo 50 da Lei nº 10.931/2004 que nas ações judiciais que tenham por objeto obrigação decorrente de mútuo imobiliário, a parte autora deverá discriminar as obrigações contratuais, quantificando o valor incontroverso, o qual deve continuar sendo pago.O agente financeiro não pode ser privado de tomar as providências cabíveis com o intuito de executar a dívida se o devedor não se dispõe a pagar, ou depositar judicialmente, as prestações vencidas ou vincendas, em valor razoável, aproximado ao fixado pelo agente financeiro. Na espécie, o mutuário que se encontra inadimplente desde dezembro de 2006, não efetuou, oportunamente, o depósito das prestações vencidas nem das vincendas, ainda que pelo valor tido por incontroverso.Em tal perspectiva, não há qualquer plausibilidade jurídica em se autorizar o depósito das prestações no valor pretendido pelo mutuário, inferior ao cobrado pelo agente financeiro.In casu, deve-se observar o que dispõe o parágrafo 1º do artigo 50 da Lei 10.931/2004, vejamos:Art. 50. Nas ações judiciais que tenham por objeto obrigação decorrente de empréstimo, financiamento ou alienação imobiliários, o autor deverá discriminar na petição inicial, dentre as obrigações contratuais, aquelas que pretende controverter, quantificando o valor incontroverso, sob pena de inépcia. 1º O valor incontroverso deverá continuar sendo pago no tempo e modo contratados. 2º A exigibilidade do valor controvertido poderá ser suspensa mediante depósito do montante correspondente, no tempo e modo contratados. 3º Em havendo concordância do réu, o autor poderá efetuar o depósito de que trata o 2º deste artigo, com remuneração e atualização nas mesmas condições aplicadas ao contrato:I - na própria instituição financeira credora, oficial ou não; ouII - em instituição financeira indicada pelo credor, oficial ou não, desde que estes tenham pactuado nesse sentido. 4º O juiz poderá dispensar o depósito de que trata o 2º em caso de relevante razão de direito e risco de dano irreparável ao autor, por decisão fundamentada na qual serão detalhadas as razões jurídicas e fáticas da ilegitimidade da cobrança no caso concreto. 5º É vedada a suspensão liminar da exigibilidade da obrigação principal sob a alegação de compensação com valores pagos a maior, sem o depósito do valor integral desta.Portanto, nos termos do 1º do artigo acima citado, a parte autora deveria realizar os depósitos dos valores incontroversos, por força de disposição legal, não sendo necessária autorização judicial nesse sentido.Não há prova nos autos de recusa do recebimento dos valores das prestações.A tutela far-se-ia necessária somente para suspender a exigibilidade do valor controvertido, nos termos do 4º.Entretentes, na hipótese dos autos, diante de todas as considerações até aqui alinhavadas, não vislumbro justificativa plausível para aplicação do 4º do artigo em referência.Não restou, nesta fase de cognição sumária, demonstrada a verossimilhança das alegações que permita o deferimento do pedido, pois, a princípio, a avença celebrada pelos mutuários, pessoas maiores e capazes, foi regular, estando apta a produzir seus efeitos.Eventual nulidade por vícios do consentimento demanda a necessária dilação probatória para tal constatação, o que só será possível no decorrer da demanda.De fato, a utilização de critérios de atualização monetária e juros, de modo desequilibrado em relação ao fixado em contrato, as múltiplas polêmicas a esse respeito (especialmente na jurisprudência), a complexidade do tema e a documentação acostada aos autos exigem exame pericial, o que é incompatível com o juízo possível neste momento. Assim, somente durante a instrução é que será viável aferir se a prestação exigida pela CEF corresponde ou não ao montante que será apurado pela legislação de regência e pelos termos do contrato celebrado, inclusive sob a suposta violação do Código de Defesa do Consumidor (especialmente desequilíbrio do contrato, atitudes abusivas do credor e falta de esclarecimento dos mutuários).Com relação ao pedido de exclusão do nome da parte autora dos cadastros restritivos de crédito, revendo meu posicionamento anterior, conforme entendimento preponderante acima citado, não vislumbro no caso telado qualquer motivo ensejador da proibição de inscrição do nome do devedor inadimplente nos órgãos de proteção ao crédito, pois, o simples ajuizamento de ação, visando discutir cláusulas contratuais, sem a necessária demonstração da verossimilhança, não impede a execução de tal providência.O risco de sofrer a execução judicial ou extrajudicial do contrato é consectário lógico da inadimplência, não havendo qualquer ilegalidade ou irregularidade na conduta do credor, consoante se vê da documentação juntada com contestação, tanto mais quando a Suprema Corte, no julgamento do Recurso Extraordinário nº 223.075/DF, reconheceu a constitucionalidade (recepção) da execução extrajudicial do Decreto-Lei nº 70/66, o que legitima o procedimento ora impugnado.Com estas considerações, INDEFIRO O PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DA TUTELA. Nos termos do artigo 125, IV, do CPC, acrescentado pela Lei nº 8.952/94, incluo estes autos no programa de audiências, e DESIGNO PARA O DIA 19/02/2008 às 17h. Para tanto, determino: a) a INTIMAÇÃO pessoal do(s) mutuário(s) e/ou eventual(is) ocupante(s) do imóvel, caso não esteja sendo ocupado pelo(s) próprio(s) mutuário(s), acerca da data e horário designados para audiência de conciliação; b) a IDENTIFICAÇÃO do(s) atual(is) ocupante(s) do imóvel e constatação do título de ocupação; c) a CIENTIFICAÇÃO da autorização para avaliação do imóvel objeto do financiamento por profissional especializado da CEF; d) a INTIMAÇÃO dos advogados das partes, pela Imprensa Oficial, da data e horário designados para audiência de conciliação. Publique-se. Providencie a Secretaria da Vara o necessário à intimação das partes com urgência. Cumpra-se.

MANDADO DE SEGURANCA

89.0208873-1 - SUMATRA COM/ EXP/ E IMP/ LTDA (PROCURAD MANOEL AUGUSTO ARRAES E ADV. SP070652 ANTONIO CARLOS TERRA BRAGA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SANTOS-SP (PROCURAD OSWALDO SAPIENZA)

Manifeste-se especificamente a impetrante acaerca do valor que pretende levarntar, tendo em vista que na fl. 271 consta que o saldo da conta 005-48997-0 (fl. 540 era de R\$ 1.050,37, mesma quantia representada no alvará de levantamento de fl. 273, já retirado. Após, tornem os autos conclusos.

90.0204356-2 - SOLORRICO S/A IND/COM (ADV. SP120084 FERNANDO LOESER E ADV. SP169118A DURVAL ARAUJO PORTELA FILHO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SANTOS-SP

Fls. 124/125: Intime-se a impetrante, na pessoa de seu advogado constituído nos autos, para que no prazo de 15 (quinze) dias, efetue o pagamento da quantia reclamada, na forma do artigo 475-J, do CPC, com as alterações promovidas pela Lei n. 11.232/2005.

91.0206706-4 - INDUSTRIAS GESSY LEVER LTDA (ADV. SP042501 ERALDO AURELIO RODRIGUES FRANZESE) X RESPONSAVEL PELA EXTINTA DELEGACIA REGIONAL DA SUNAMAM (PROCURAD OSWALDO SAPIENZA)

Primeiramente, officie-se ao PAB da Caixa Econômica Federal, agência 2206, para que converta em renda da União, o montante tido em depósito nos autos. Cumprida a determinação acima junto à instituição financeira, intime-se a União/Fazenda Nacional, na pessoa de um de seus ilustres procuradores a manifestar-se, em 10 (dez) dias, requerendo o que for de seu interesse em termos de prosseguimento do feito. Decorrido o prazo assinalado, remetam-se os autos ao Ministério Público Federal e, em seguida, arquivem-se os autos, anotando-se baixa findo, consoante orientação firmada no Provimento COGE nº 64.

92.0200168-5 - ADUBOS TREVO S/A-GRUPO LUXMA (ADV. SP093714 ELIANE DA SILVA PEREIRA PETRARCHI) X RESPONSAVEL PELA ARRECADACAO DO AFRMM

Primeiramente, officie-se ao PAB da Caixa Econômica Federal, agência 2206, para que converta em renda da União, o montante tido em depósito nos autos. Cumprida a determinação acima junto à instituição financeira, intime-se a União/Fazenda Nacional, na pessoa de um de seus ilustres procuradores a manifestar-se, em 10 (dez) dias, requerendo o que for de seu interesse em termos de prosseguimento do feito. Decorrido o prazo assinalado, remetam-se os autos ao Ministério Público Federal e, em seguida, arquivem-se os autos, anotando-se baixa findo, consoante orientação firmada no Provimento COGE nº 64.

92.0202178-3 - PRODUTOS QUIMICOS ELEKEIROZ S/A (ADV. SP022102 HELIO QUEIJA VASQUES) X CHEFE DO DPTO/ NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIARIOS

Primeiramente, officie-se ao PAB da Caixa Econômica Federal, agência 2206, para que converta em renda da União, o montante tido em depósito nos autos. Cumprida a determinação acima junto à instituição financeira, intime-se a União/Fazenda Nacional, na pessoa de um de seus ilustres procuradores a manifestar-se, em 10 (dez) dias, requerendo o que for de seu interesse em termos de prosseguimento do feito. Decorrido o prazo assinalado, remetam-se os autos ao Ministério Público Federal e, em seguida, arquivem-se os autos, anotando-se baixa findo, consoante orientação firmada no Provimento COGE nº 64.

94.0204362-4 - IAP S/A (ADV. SP009151 JOSE CARLOS GRACA WAGNER) X CHEFE DO SERVICO DOS TRANSPORTES AQUAVIARIOS EM SANTOS

Primeiramente, officie-se ao PAB da Caixa Econômica Federal, agência 2206, para que converta em renda da União, o montante tido em depósito nos autos. Cumprida a determinação acima junto à instituição financeira, intime-se a União/Fazenda Nacional, na pessoa de um de seus ilustres procuradores a manifestar-se, em 10 (dez) dias, requerendo o que for de seu interesse em termos de prosseguimento do feito. Decorrido o prazo assinalado, remetam-se os autos ao Ministério Público Federal e, em seguida, arquivem-se os autos, anotando-se baixa findo, consoante orientação firmada no Provimento COGE nº 64.

95.0205259-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0204986-1) ELIZABETH S/A IND/ TEXTIL (ADV. SP063460 ANTONIO CARLOS GONCALVES) X INSPETOR DA RECEITA FEDERAL EM SANTOS

Anote-se na autuação destes autos a interposição de agravo de instrumento perante o E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Fls. 316/456: analisando a questão decidida, concluo que não deve ser modificada a decisão agravada, cujos fundamentos bem resistem às razões do agravo interposto, de forma que a mantenho. Aguarde-se pelo prazo de 10 (dez) dias, a comunicação de eventual efeito suspensivo, concedido no referido recurso. Após o decurso, venham-me os autos conclusos.

2007.61.04.006652-2 - DE LA CRUZ DO BRASIL COM/ DE FERRAMENTAS LTDA EPP (ADV. SP137563 SIDNEI

LOSTADO XAVIER JUNIOR) X INSPETOR DA ALFANDEGA NO PORTO DE SANTOS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Diante do exposto, inexistindo direito líquido e certo a ser protegido, JULGO IMPROCEDENTE o pedido inicial e DENEGO A SEGURANÇA, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, com a redação dada pela Lei 11.232/2005. Indevidos honorários advocatícios, nos termos das Súmulas 512/STF e 105/STJ. Custas pela impetrante, na forma da Lei nº 9.289/96. Comunique-se o teor da presente decisão ao Excelentíssimo Desembargador Federal Relator dos agravos de instrumento noticiados nos autos, na forma do artigo 149, inciso III, do Provimento COGE nº 64/2005, com as alterações promovidas pelo Provimento COGE nº 68/2007. Ao Setor de Distribuição para retificação do pólo passivo da presente impetração, de modo que passe a constar INSPETOR CHEFE DA ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DO PORTO DE SANTOS. Providencie a Secretaria da Vara o desentranhamento dos documentos referentes à Declaração de Importação nº 06/1578680-9, colocando-os à disposição do ilustre subscritor da inicial pelo prazo de 10 (dez) dias. O silêncio importará na consideração de que a impetrante não possui mais interesse na referida documentação. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Oficie-se. Cumpra-se. Santos/SP, em 28 de janeiro de 2008.

2007.61.04.008297-7 - GENIALI DISTRIBUIDORA DE VEICULOS LTDA (ADV. SP144029 KLEBER ROBERTO CARVALHO DEL GESSI E ADV. SP225758 LEONOR MESTRE ALVES) X PROCURADOR CHEFE SECCIONAL PROCURADORIA FAZENDA NACIONAL EM SANTOS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Certificada a tempestividade (CPC, art. 508), recebo a apelação interposta pela Impetrante, no efeito devolutivo (CPC, art. 520, inciso V). Reexaminando a matéria da apelação (CPC, art. 296), mantenho o decidido por seus próprios e jurídicos fundamentos. Nos termos do art. 296, parágrafo único, do Código de Processo Civil, desnecessária a resposta. Encaminhem-se, imediatamente, os autos ao E. Tribunal regional Federal da 3ª Região.

2007.61.04.009234-0 - PAMELA REGINA SERNAIOTTO (ADV. SP151046 MARCO ANTONIO ESTEVES) X UNIVERSIDADE CATOLICA DE SANTOS UNISANTOS (ADV. SP095557 NELSON PEDROZO DA SILVA E ADV. SP097557 FRANCISCO MACHADO DE L OLIVEIRA RIBEIRO)

Diante do exposto, inexistindo direito líquido e certo a ser protegido, JULGO IMPROCEDENTE o pedido inicial e DENEGO A SEGURANÇA, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, com as alterações promovidas pela Lei nº 11.232/2005. Indevidos honorários advocatícios, nos termos das Súmulas 512/STF e 105/STJ. Custas pela impetrante. Suspendo, contudo, a execução de tal verba, enquanto perdurar a situação financeira que justifique a manutenção do privilégio, nos termos dos artigos 11 e 12 da Lei nº 1.060/50.P.R.I. e, decorrido o prazo para recurso voluntário ou certificada a renúncia ao recurso, nos termos do artigo 502 do diploma civil instrumental, arquivem-se os autos, com as cautelas de estilo. Oficie-se a digna autoridade impetrada, dando-lhe ciência da presente decisão, bem como para que subscreva, na forma da lei, as informações prestadas por procurador, no prazo de 10 (dez) dias. Nesse sentido, trago à baila a lição do saudoso mestre HELY LOPES MEIRELLES: As informações constituem a defesa da Administração. Devem ser prestadas pela própria autoridade argüida de coatora, no prazo improrrogável de dez dias (art. 7º, I, da Lei nº 1.533/51, com a alteração introduzida pela Lei nº 4.348/64). Podem ser subscritas por advogado, mas juntamente com a autoridade responsável pelo ato sub judice, porque a responsabilidade administrativa é pessoal e intransferível perante a Justiça. (in Mandado de Segurança, Ação Popular, Ação Civil Pública, Mandado de Injunção, Habeas Data, 20ª ed., 1998, Malheiros Editores, pág. 86) No mesmo diapasão, cumpre ainda registrar o julgamento, por unanimidade, da Colenda 1ª Turma Suplementar do E. Tribunal Regional Federal da 1ª Região, no venerando acórdão proferido no julgamento da Apelação em Mandado de Segurança processo nº 9601016821, de que foi relator o eminente Juiz RICARDO MACHADO RABELO, publicado no DJ de 01.10.2001, pág. 217, cuja ementa transcrevo: PROCESSUAL CIVIL. ADMINISTRATIVO. MANDADO DE SEGURANÇA. INFORMAÇÕES. ATO INDELEGÁVEL DA AUTORIDADE IMPETRADA. ESTABELECIMENTO DE ENSINO SUPERIOR. DEPÓSITO DE MENSALIDADES EM AÇÃO DE CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO. COLAÇÃO DE GRAU. IMPEDIMENTO. ILEGALIDADE DO ATO. I. O ato de prestar informações em ação mandamental é indelegável, não se devendo tolerar que a peça seja subscrita exclusivamente por advogado, sem a assinatura conjunta da autoridade impetrada. Precedente: AG nº 93.01103071-3/AM, TRF/1ª Reg., Rel. Juíza Eliana Calmon, in DJ de 01.04.93.2. Havendo comprovação da existência de depósito judicial das mensalidades escolares controvertidas em ação de consignação em pagamento, não pode a autoridade impetrada, sob a alegação de inadimplência, impedir as colação de grau do aluno. 3. Precedente desta Corte. 4. Apelação a que se dá provimento. Segurança concedida. (negritou-se) Santos/SP, em 23 de janeiro de 2008.

2007.61.04.009569-8 - PAULO HENRIQUE DOS SANTOS (ADV. SP213140 CELSO DA COSTA KUBO) X UNIVERSIDADE CATOLICA DE SANTOS E OUTRO (ADV. SP097557 FRANCISCO MACHADO DE L OLIVEIRA RIBEIRO)

Diante do exposto, inexistindo direito líquido e certo a ser protegido, JULGO IMPROCEDENTE o pedido inicial e DENEGO A

SEGURANÇA, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, com as alterações promovidas pela Lei nº 11.232/2005. Indevidos honorários advocatícios, nos termos das Súmulas 512/STF e 105/STJ. Custas pelo impetrante. Suspendo, contudo, a execução de tal verba, enquanto perdurar a situação financeira que justifique a manutenção do privilégio, nos termos dos artigos 11 e 12 da Lei nº 1.060/50.P.R.I. e, decorrido o prazo para recurso voluntário ou certificada a renúncia ao recurso, nos termos do artigo 502 do diploma civil instrumental, arquivem-se os autos, com as cautelas de estilo. Oficie-se a digna autoridade impetrada, dando-lhe ciência da presente decisão, bem como para que subscreva, na forma da lei, as informações prestadas por procurador, no prazo de 10 (dez) dias. Nesse sentido, trago à baila a lição do saudoso mestre HELY LOPES MEIRELLES: As informações constituem a defesa da Administração. Devem ser prestadas pela própria autoridade argüida de coatora, no prazo improrrogável de dez dias (art. 7º, I, da Lei nº 1.533/51, com a alteração introduzida pela Lei nº 4.348/64). Podem ser subscritas por advogado, mas juntamente com a autoridade responsável pelo ato sub judice, porque a responsabilidade administrativa é pessoal e intransferível perante a Justiça. (in Mandado de Segurança, Ação Popular, Ação Civil Pública, Mandado de Injunção, Habeas Data, 20ª ed., 1998, Malheiros Editores, pág. 86) No mesmo diapasão, cumpre ainda registrar o julgamento, por unanimidade, da Colenda 1ª Turma Suplementar do E. Tribunal Regional Federal da 1ª Região, no venerando acórdão proferido no julgamento da Apelação em Mandado de Segurança processo nº 9601016821, de que foi relator o eminente Juiz RICARDO MACHADO RABELO, publicado no DJ de 01.10.2001, pág. 217, cuja ementa transcrevo: PROCESSUAL CIVIL. ADMINISTRATIVO. MANDADO DE SEGURANÇA. INFORMAÇÕES. ATO INDELEGÁVEL DA AUTORIDADE IMPETRADA. ESTABELECIMENTO DE ENSINO SUPERIOR. DEPÓSITO DE MENSALIDADES EM AÇÃO DE CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO. COLAÇÃO DE GRAU. IMPEDIMENTO. ILEGALIDADE DO ATO. 1. O ato de prestar informações em ação mandamental é indelegável, não se devendo tolerar que a peça seja subscrita exclusivamente por advogado, sem a assinatura conjunta da autoridade impetrada. Precedente: AG nº 93.01103071-3/AM, TRF/1ª Reg., Rel. Juíza Eliana Calmon, in DJ de 01.04.93. 2. Havendo comprovação da existência de depósito judicial das mensalidades escolares controvertidas em ação de consignação em pagamento, não pode a autoridade impetrada, sob a alegação de inadimplência, impedir as colações de grau do aluno. 3. Precedente desta Corte. 4. Apelação a que se dá provimento. Segurança concedida. (negritou-se) Oportunamente, remetam-se os autos ao Setor de Distribuição para retificação do pólo passivo da demanda, de modo que passe a constar apenas a REITORA DA UNIVERSIDADE CATÓLICA DE SANTOS. Santos/SP, em 23 de janeiro de 2008.

2007.61.04.010304-0 - LUIZ CARLOS FERREIRA (ADV. SP157626 LUIZ CARLOS FERREIRA) X COMANDANTE DO 2 BATALHAO DE INFANTARIA LEVE - 2 BIL - SAO VICENTE - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Certificada a tempestividade (CPC, art. 508), recebo a apelação interposta pelo Impetrante apenas no efeito devolutivo (Lei nº 1.533/51, art. 12, caput). Intime-se a parte contrária a responder no prazo legal. Após, dê-se ciência ao Ministério Público Federal e, em seguida, remetam-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região.

2007.61.04.010832-2 - ANDREA MOLERO DO TANQUE (ADV. SP161442 ELAINE MARQUES BARAÇAL E ADV. SP186888 AUREA MARIA DA SILVA LAVANDEIRA) X PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO VICENTE SP (ADV. SP175310 MARIA LUIZA GIAFFONE) X ESTADO DE SAO PAULO X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Em face do exposto, reputando que o direito à saúde, como está assegurado no artigo 196 da Constituição Federal, não deve sofrer embaraços impostos por autoridades administrativas no sentido de reduzi-lo ou de dificultar o acesso a ele, ACOLHO O PEDIDO DA IMPETRANTE contido na petição inicial e, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, CONCEDO A SEGURANÇA para determinar aos impetrados que dentro do âmbito de suas competências adotem as medidas necessárias ao fornecimento mensal de remédios à impetrante, na forma descrita no receituário médico datado de 31/10/2006 (fl. 15 dos autos), enquanto for necessária a medicação e durante o prazo de tempo em que a impetrante demonstrar não ter condições de adquirí-los, por insuficiência de recursos. Não há condenação em honorários, consoante as Súmulas 512/STF e 105/STJ. Isenção de custas que se vislumbra nos termos da Lei nº 9.289/96. Sentença sujeita ao reexame necessário, por força da disposição específica do artigo 12 da Lei nº 1533/51. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Oficie-se e remetam-se os autos ao Setor de Distribuição para retificação do pólo passivo da ação, de modo que onde consta Prefeitura Municipal de São Vicente passe a constar SECRETÁRIO DA SAÚDE DO MUNICÍPIO DE SÃO VICENTE. Santos/SP, em 30 de janeiro de 2008.

2007.61.04.011024-9 - BRASIRIS PRODUTOS TEXTEIS LTDA (ADV. SP076689 HAROLDO GUEIROS BERNARDES) X INSPETOR DA ALFANDEGA NO PORTO DE SANTOS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Tendo em vista a petição de fl. 79, subscrita por Advogado com poderes especiais, conforme instrumento de mandato de fl. 17, HOMOLOGO, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, na forma do artigo 158, parágrafo único, do Código de Processo Civil, o pedido de desistência formulado em mandado de segurança impetrado por BRASIRIS PRODUTOS TÊXTEIS LTDA contra

ato do Senhor INSPETOR CHEFE DA ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DO PORTO DE SANTOS, com pedido de liminar para impedir a destinação das mercadorias que importou do exterior objeto do processo administrativo-fiscal nº 11128.007809/2005-65, sem o pagamento da multa prevista no artigo 637, do Regulamento Aduaneiro, com a redação que lhe deu o Decreto nº 4.765/2003, declarando, por consequência, EXTINTO O PROCESSO, sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, inciso VIII, do mesmo diploma legal, com a redação que lhe deu a Lei nº 11.232, de 2005. Incabível a condenação em honorários advocatícios, nos termos das Súmulas 512/STF e 105/STJ. Custas eventualmente remanescentes, pela parte desistente, a teor do disposto no artigo 26 do Código de Processo Civil, sob pena de inscrição, na forma do artigo 16 da Lei nº 9.289/96.P.R.I.O. e, decorrido o prazo para recurso voluntário ou certificada a renúncia ao recurso, nos termos do artigo 502 do diploma civil instrumental, arquivem-se os autos, com as cautelas de estilo. Oportunamente, ao Setor de Distribuição para retificação dos cadastros, de modo que passe a constar como impetrado o INSPETOR CHEFE DA ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DO PORTO DE SANTOS. Santos, em 24 de janeiro de 2008.

2007.61.04.011126-6 - TASSIANA CRISTINA BRITO FERREIRA (ADV. SP123223 CARLOS HENRIQUE FARIZO DE OLIVEIRA) X REITORA DA UNIVERSIDADE CATOLICA DE SANTOS

Diante do exposto, inexistindo direito líquido e certo a ser protegido, JULGO IMPROCEDENTE o pedido inicial e DENEGO A SEGURANÇA, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, com as alterações promovidas pela Lei nº 11.232/2005. Indevidos honorários advocatícios, nos termos das Súmulas 512/STF e 105/STJ. Custas pela impetrante. Suspendo, contudo, a execução de tal verba, enquanto perdurar a situação financeira que justifique a manutenção do privilégio, nos termos dos artigos 11 e 12 da Lei nº 1.060/50.P.R.I.O. e, decorrido o prazo para recurso voluntário ou certificada a renúncia ao recurso, nos termos do artigo 502 do diploma civil instrumental, arquivem-se os autos, com as cautelas de estilo. Santos/SP, em 23 de janeiro de 2008.

2007.61.04.011586-7 - SIN SISTEMA DE IMPLANTE NACIONAL LTDA (ADV. SP227631 FABIANA FARO DE SOUZA CAMPOS) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SANTOS-SP

Tendo em vista a petição de fl. 208, subscrita por Advogado com poderes especiais, conforme instrumento de mandato de fl. 213, HOMOLOGO, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, na forma do artigo 158, parágrafo único, do Código de Processo Civil, o pedido de desistência formulado em mandado de segurança impetrado por SIN SISTEMA DE IMPLANTE NACIONAL LTDA contra ato do DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SANTOS, com pedido de liminar para o prosseguimento do despacho aduaneiro das mercadorias constantes do processo administrativo-fiscal nº 10314.008535/2007-23, sem o pagamento dos tributos incidentes na nova operação de comércio exterior, em virtude de constatação de avarias na importação anterior dos mesmos bens objeto da Declaração de Importação nº 06/0627193-1, declarando, por consequência, EXTINTO O PROCESSO, sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, inciso VIII, do mesmo diploma legal, com a redação que lhe deu a Lei nº 11.232, de 2005. Incabível a condenação em honorários advocatícios, nos termos das Súmulas 512/STF e 105/STJ. Custas eventualmente remanescentes, pela parte desistente, a teor do disposto no artigo 26 do Código de Processo Civil, sob pena de inscrição, na forma do artigo 16 da Lei nº 9.289/96.P.R.I.O. e, decorrido o prazo para recurso voluntário ou certificada a renúncia ao recurso, nos termos do artigo 502 do diploma civil instrumental, arquivem-se os autos, com as cautelas de estilo. Santos, em 18 de janeiro de 2008.

2007.61.04.011747-5 - GRAN ROMA COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA (ADV. SP124538 EDNILSON TOFOLI GONCALVES DE ALMEIDA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SANTOS-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

GRAN ROMA COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA. CHADE & CIA LTDA, com qualificação nos autos, impetrou mandado de segurança, com pedido de liminar, em face do DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SANTOS, visando à obtenção de ordem liminar para suspender, com fulcro nos artigos 7º, inciso II, da Lei 1533/51, e 151, IV, do CTN, a exigibilidade dos créditos tributários que a impetrante deveria recolher em razão das alterações promovidas pela Lei nºs 9715/98 e 9718/98, notadamente, excluindo-se da base de cálculo o ICMS, determinando, ainda, que a d. autoridade impetrada se abstenha de praticar quaisquer atos no sentido de constituí-los em mora e cobrá-los. A autoridade dita coatora foi notificada e apresentou informações, onde sustenta a legalidade da exação. Vieram os autos conclusos. É o relatório. Decido. Ressalte-se, de início, que a impetrante está pedindo preventivamente apenas a possibilidade de obter a suspensão da exigibilidade do débito de PIS e da COFINS, resultante da inclusão do ICMS na base de cálculo. Desse modo, fixado o âmbito de cognição da análise preliminar, passo ao exame do requerido. Para a concessão da medida liminar pleiteada, devem concorrer os dois pressupostos legais previstos no inciso II do artigo 7º da Lei 1.533/51, quais sejam, a relevância do fundamento - *fumus boni juris* - e a possibilidade de advir do ato impugnado a ineficácia da medida, caso seja deferida somente a final - o *periculum in mora*. No caso dos autos, com relação à não inclusão do ICMS na base de

cálculo da Cofins e do PIS, não se pode dizer que está presente o *fumus boni juris*, posto que inexistente prova inequívoca do direito da impetrante. O montante destacado nas notas fiscais de venda de mercadorias/serviços insere-se no conceito de receita bruta para fins de incidência das contribuições ao PIS e COFINS/RECEITA BRUTA. A respeito:EMENTA: TRIBUTÁRIO. ICMS. ART. 3º, LEI Nº 9.718/98. EXCLUSÃO. BASE DE CÁLCULO. PIS/COFINS. IMPOSSIBILIDADE. SÚMULAS 68 E 94 STJ. COMPENSAÇÃO. PRINCÍPIO CONSTITUCIONAL. VIOLAÇÃO. INOCORRÊNCIA. 1 - Não há ilegalidade na inclusão do ICMS na base de cálculo das contribuições PIS e COFINS. 2 - Pacificado na jurisprudência que todo aporte derivado da venda de mercadorias constitui receita/faturamento, dele não se extraindo o quantum relativo ao pagamento de tributos. 3. A parcela relativa ao ICMS por expressa disposição legal, mesmo destacada em nota fiscal, vai integrar o preço de venda do produto e por conseguinte da receita bruta ou faturamento. 4. Princípio da Isonomia indene ao tratamento legal de capacidade conferida à diversidade da exação em foco. 5. Súmulas 68 e 94 do Superior Tribunal de Justiça. 6. Exame da compensação prejudicado pela logicidade da exposição. 7. Apelação improvida.(TRF4, AC 2002.70.00.030634-3, Primeira Turma, Relator Álvaro Eduardo Junqueira, publicado em 07/12/2005)(g.n.)Como muito bem anotado no julgado acima, convém trazer à baila, ainda que analogicamente, os enunciados 68 e 94 do Superior Tribunal de Justiça, eis-los:En.68: A parcela relativa ao ICM inclui-se na base de cálculo do PIS.En.94: A parcela relativa ao ICMS inclui-se na base de cálculo do FINSOCIAL.Também a Súmula 258 do extinto TFR demonstra o acerto do entendimento que determina a inclusão na base de cálculo do PIS da parcela relativa ao ICM, in verbis: Inclui-se na base de cálculo do PIS a parcela relativa ao ICM. O Supremo Tribunal Federal, por sua vez, avalizou esses posicionamentos, eis que, ao apreciá-los, entendeu constituírem matéria de interpretação de lei federal, passível, portanto, de conhecimento pelo STJ.Sobre o assunto, basta conferir o contido no Informativo-STF de Jurisprudência n. 65:Inclusão do ICM na base de cálculo do PIS - Julgando recurso extraordinário interposto por empresa contribuinte do PIS em que se alegava, com base em dispositivos da CF/69, a impossibilidade da inclusão do ICM na base de cálculo daquela contribuição (faturamento), ao argumento de que este imposto não constitui receita própria da empresa, a Turma não conheceu do recurso por entender tratar-se de questão de legalidade e não de constitucionalidade. Precedente citado: RE 166.962-SP (DJU de 6.12.96). RE 121.047-SP, rel. Min. Carlos Velloso, 1º.4.97. Quanto à COFINS, não citada nos enunciados das súmulas acima, nada de diferente pode ser dito, até porque é sucessora do FINSOCIAL, aplicando-se, então, a Súmula 94 do e. STJ.Essa é a correta exegese do artigo 2º da Lei Complementar n. 70/91 que determina estar a parcela do ICMS contida na base de cálculo da COFINS. Eis a redação do dispositivo: Art. 2 A contribuição de que trata o artigo anterior será de 2% (dois por cento) e incidirá sobre o faturamento mensal, assim considerado a receita bruta das vendas de mercadorias, de mercadorias e serviços e de serviço de qualquer natureza. Parágrafo único. Não integra a receita de que trata este artigo, para efeito de determinação da base de cálculo da contribuição, o valor: a) do imposto sobre produtos industrializados, quando destacado em separado no documento fiscal; b) das vendas canceladas, das devolvidas e dos descontos a qualquer título concedidos incondicionalmente.Vê-se, inclusive, que a própria lei informou as parcelas que não integram sua base de cálculo, não estando entre elas a do ICMS (inteligência do parágrafo único) .A jurisprudência tem se orientado neste sentido, vejamos:ICMS. EXCLUSÃO DA BASE DE CÁLCULO DA COFINS E DO PIS. ART. 2º, 2º, INC. I, DA LEI N. 9718/98. SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA. Se o substituto tributário é o industrial ou o importador, e o substituído é a empresa distribuidora, não há falar em exclusão do ICMS da base de cálculo do PIS e da COFINS, nos termos da descrição contida no art. 2º, 2º, I, da Lei 9718/98 (1ª Turma do TRF da 4ª Região - Rel. Des. Federal AMIR SARTI - Apelação em MS n. 199904011315953/SC - DJU 07/06/2000, p. 335).PROCESSUAL CIVIL - TRIBUTÁRIO - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - OMISSÃO - ICMS - INCLUSÃO NA BASE DE CÁLCULO - COFINS - TRASLADO DE PEÇAS.I - Ante a omissão ocorrida no julgado, possibilidade do exame de matéria não tratada no v. acórdão recorrido.II - as parcelas relativas ao ICMS incluem-se na base de cálculo da contribuição instituída pela Lei Complementar 70/91 (COFINS).III - Cabe à embargante promover o traslado de peças para os autos, querendo.IV - Embargos de declaração parcialmente acolhidos para conhecer da matéria não examinada no acórdão recorrido, mas rejeitá-los quanto ao mérito da pretensão (EDAC n. 94.03.017216-9-SP, Tribunal Regional Federal da 3ª Região - Terceira Turma, j. 07/06/95, DJ 23/08/95 - pg 53667, v.u., Rel. Des. Fed. ANA SCARTEZZINI).Dar azo à pretensão da impetrante seria o mesmo que entender que a base de cálculo da COFINS e do PIS é a receita líquida e não a bruta, em arpejo à mens legis do dispositivo acima mencionado .Aceitar a pretensão da impetrante, assim como foi deduzida, seria o mesmo que declarar, às avessas, a inconstitucionalidade do artigo 2º da LC 70/91, o que é impossível, uma vez que a questão da constitucionalidade da COFINS já restou amplamente debatida nos tribunais, tendo o e. STF reconhecido sua legitimidade no julgamento da ADC n. 1-1-DF, a qual dispõe de eficácia erga omnes e efeito vinculante para os demais órgãos jurisdicionais, segundo dispõe o art. 102, 2º, da CF/88, de maneira que não cabe a este juízo outro pronunciamento que não reiterar o que já restara decidido efetivamente pelo Excelso Pretório.Neste sentido: PROCESSUAL CIVIL. CONTRIBUIÇÃO SOCIAL INSTITUÍDA PELA LEI COMPLEMENTAR N. 70/91. EFEITO VINCULANTE DO JULGADO PROFERIDO PELO PRETÓRIO EXCELSO. ART. 102, PARÁGRAFO 2º, DA CONSTITUIÇÃO, COM A REDAÇÃO DADA PELA EMENDA CONSTITUCIONAL N. 03/93.I - O Plenário do egrégio Supremo Tribunal Federal, em Sessão realizada a 01.12.93, de declarou a constitucionalidade da contribuição social instituída pela Lei Complementar n. 70/91 (ADC n. 1-1DF).2 - Aplicação do precedente da Excelsa Corte, face o preceituado no art. 102, parágrafo 2º, da Constituição da República, com a

redação dada pela Emenda Constitucional n. 03/93.3 - Inclui-se na base de cálculo do COFINS, a parcela relativa ao ICMS. Precedentes do colendo STJ.4 - Apelação improvida (MAS n. 94.03.004762-3-SP, Terceira Turma do TRF da 3ª R, j. 25/03/98, DJ 29/07/98 - pg 322, Relatora Des. Federal ANNAMARIA PIMENTEL). De todo o exposto, INDEFIRO A LIMINAR. Dê-se vista ao Ministério Público Federal e, em seguida, conclusos os autos para sentença.

2007.61.04.012036-0 - CHINA SHIPPING CONTAINER LINES CO LTD E OUTRO (ADV. SP184716 JOÃO PAULO ALVES JUSTO BRAUN E ADV. SP248128 FILIPE CALURA) X INSPETOR DA ALFANDEGA NO PORTO DE SANTOS (PROCURAD SEM PROCURADOR) X GERENTE GERAL DO TERMINAL SANTOS BRASIL

Em face do exposto, ausente o interesse processual, JULGO A IMPETRANTE CARECEDORA DA AÇÃO e DECLARO EXTINTO o processo, sem resolução do mérito, consoante o artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil. Incabível a condenação em honorários advocatícios nos termos das Súmulas 512/STF e 105/STJ. Custas eventualmente remanescentes, pela Impetrante, sob pena de inscrição, nos termos da Lei nº 9.289, de 04.07.96.P.R.I.O. e, certificada a inexistência de recursos ou renunciado o prazo recursal nos termos do artigo 502 do diploma civil instrumental, arquivem-se os autos com as cautelas de estilo. Oportunamente, remetam-se os autos ao Setor de Distribuição para retificação dos cadastros, de modo que passe a constar como impetrados INSPETOR CHEFE ADJUNTO DA ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DO PORTO DE SANTOS e GERENTE GERAL DO TERMINAL SANTOS-BRASIL S/A. Santos, em 24 de janeiro de 2008.

2007.61.04.012049-8 - CHINA SHIPPING CONTAINER LINES CO TLD E OUTRO (ADV. SP184716 JOÃO PAULO ALVES JUSTO BRAUN E ADV. SP248128 FILIPE CALURA) X INSPETOR DA ALFANDEGA NO PORTO DE SANTOS (PROCURAD SEM PROCURADOR) X GERENTE GERAL DO TERMINAL SANTOS BRASIL (ADV. SP052629 DECIO DE PROENÇA)

Em face do exposto, ausente o interesse processual, JULGO A IMPETRANTE CARECEDORA DA AÇÃO e DECLARO EXTINTO o processo, sem resolução do mérito, consoante o artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil. Incabível a condenação em honorários advocatícios nos termos das Súmulas 512/STF e 105/STJ. Custas eventualmente remanescentes, pela Impetrante, sob pena de inscrição, nos termos da Lei nº 9.289, de 04.07.96.P.R.I.O. e, certificada a inexistência de recursos ou renunciado o prazo recursal nos termos do artigo 502 do diploma civil instrumental, arquivem-se os autos com as cautelas de estilo. Oportunamente, remetam-se os autos ao Setor de Distribuição para retificação dos cadastros, de modo que passe a constar como impetrante CHINA SHIPPING CONTAINER LINES CO. LTD. e como impetrados INSPETOR CHEFE ADJUNTO DA ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DO PORTO DE SANTOS e GERENTE GERAL DO TERMINAL SANTOS-BRASIL S/A. Santos, em 18 de janeiro de 2008.

2007.61.04.012721-3 - AUTO POSTO E RESTAURANTE PETROPEN LTDA (ADV. SP135154 MARCOS ROBERTO DE SOUZA E ADV. SP141738 MARCELO ROSSETTI BRANDAO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SANTOS

Concedo o prazo de 10 (dez) dias, para que a Impetrante dê cumprimento do r. despacho de fls. 950.

2007.61.04.013168-0 - MAERSK LINE E OUTRO (ADV. SP163854 LUCIANA VAZ PACHECO DE CASTRO) X INSPETOR DA ALFANDEGA NO PORTO DE SANTOS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Trata-se de EMBARGOS DE DECLARAÇÃO opostos em face da decisão de fls. 240/243, que indeferiu, em sede de liminar, o pedido de liberação do contêiner descrito na inicial. A impetrante alega existir vícios na decisão prolatada. Sustenta que há contradição na decisão, no que concerne ao término da responsabilidade do transportador marítimo frente ao importador. Assevera que existe omissão no que pertine à destinação das mercadorias e seu realocamento. Requer atribuição de efeito modificativo aos embargos. Conheço dos embargos por serem tempestivos. A alteração solicitada pelo embargante traz em seu bojo cunho eminentemente infringente. Neste sentido, esclarece Nelson Nery Junior e Rosa Maria Andrade Nery, in Código de Processo Civil Comentado e legislação processual em vigor, página 1045, que: Caráter infringente. Os Edcl podem ter, excepcionalmente, caráter infringente quando utilizados para: a) a correção de erro material manifesto; b) suprimimento de omissão; c) extirpação de contradição. A infringência do julgado pode ser apenas a consequência do provimento dos Edcl. Contudo, não foi o que ocorreu no presente caso. Não houve qualquer contradição, omissão ou erro material na r. decisão prolatada. O decisum foi proferido segundo a convicção do Juízo. O inconformismo não pode ser trazido a juízo através de embargos, meio judicial inidôneo para a consecução do fim colimado. Dessa maneira, não estando presentes quaisquer das hipóteses do artigo 535 do Código de Processo Civil, não merecem ser acolhidos os embargos. Publique-se. Intime-se.

2007.61.04.013459-0 - VILA VERDE EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA (ADV. SP137167 CATIA RODRIGUES

DE SANTANA PROMETI) X DIRETOR DA AGENCIA DA PREVIDENCIA SOCIAL EM SANTOS - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Trata-se de ação mandamental impetrada por VILA VERDE EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA contra suposto ato coator do DIRETOR DA AGÊNCIA DA PREVIDÊNCIA SOCIAL EM SANTOS, em que objetiva que a impetrada não cause óbice à expedição de Certidão Positiva de Débitos, com Efeitos de Negativa (artigo 206 do CTN). Argumenta que: tem por objeto social a compra de imóveis para construção e incorporação; necessita frequentemente de certidões de inexistência de débitos fiscais; está obrigada ao pagamento de contribuições previdenciárias; deixou de recolher contribuições em alguns períodos; foi fiscalizada e o agente de fiscalização concluiu que existia um débito de R\$ 1.159.241,21; houve parcelamento; ingressou com ação judicial e passou a fazer depósito nos autos; está sofrendo prejuízos; alega que o débito está com exigibilidade suspensa. Recolheu custas. A inicial foi emendada para correção do pólo passivo do mandamus, com inclusão do Procurador-Seccional da Fazenda Nacional e Delegado da Receita Federal do Brasil em Santos. A análise do pedido liminar foi postergada. O Procurador-Seccional da Fazenda Nacional informou que houve expedição da certidão, motivo pelo qual não teria a impetrante interesse no prosseguimento do feito. O Delegado da Receita Federal do Brasil em Santos informa que o parcelamento não foi pago e não existe nenhuma hipótese de suspensão da exigibilidade do crédito tributário que autorize a concessão da ordem. A impetrante sustentou ter interesse no julgamento do mérito da ação. Vieram os autos conclusos para decisão. É o breve relato. DECIDO. Segundo Hely Lopes Meirelles, a medida liminar é provimento cautelar admitido pela própria lei de mandado de segurança quando sejam relevantes os fundamentos da impetração e do ato impugnado puder resultar a ineficácia da ordem judicial, se concedida a final (art. 7º, II) (Mandado de segurança. 26 ed. Atualizada por Arnaldo Wald e Gilmar F. Mendes, p. 77). Prossegue o citado autor dizendo que para a concessão da liminar devem concorrer os dois requisitos legais, ou seja, a relevância dos motivos em que se assenta o pedido na inicial e a possibilidade da ocorrência de lesão irreparável ao direito do impetrante se vier a ser reconhecido na decisão de mérito - *fumus boni iuris* e *periculum in mora*. A medida liminar não é concedida como antecipação dos efeitos da sentença final, é procedimento acautelador do possível direito do impetrante, justificado pela iminência de dano irreversível de ordem patrimonial, funcional ou moral se mantido o ato coator até a apreciação definitiva da causa (op. cit. p. 77). Vê-se, assim, que à semelhança do que ocorre no processo cautelar, para o deferimento da medida urgente, revela-se necessária a presença da fumaça do bom direito e do perigo da demora. No caso, porém, não se encontra presente o primeiro requisito. Malgrado não haja no âmbito da Procuradoria da Fazenda Nacional débito inscrito impeditivo da expedição da Certidão Positiva de Débitos, Com Efeito de Negativa, consta nas informações do Sr. Delegado da Receita Federal que há dívida tributária não inscrita. A autoridade assevera, ainda, que a impetrante não cumpriu o parcelamento acordado, além de ter sido julgada improcedente a ação em que se discutia a decadência do crédito tributário. A demanda tramitou perante a 1ª Vara Federal desta Subseção e se encontra em grau de recurso. A documentação acostada pela impetrante não comprova os efeitos em que foi recebido o recurso de apelação. Além disso, não foi anexada aos autos a decisão que autorizou o depósito judicial para o efeito de suspender a exigibilidade do crédito tributário. Não se demonstrou que os alegados depósitos foram integrais. Não há comprovação de manifestação da Fazenda quanto a eles nos autos do processo nº 2005.61.04.000281-0, que tramitou perante a 1ª Vara Federal. Das informações da autoridade vergastada de coatora pode-se inferir que os montantes depositados não satisfazem a exigência do inciso II do artigo 151 do CTN. A solução da divergência demandaria dilação probatória o que é incompatível com o rito célere do mandado de segurança. Diante do exposto, indefiro o pedido de liminar. Ao SEDI para retificação do pólo passivo. Vista ao Ministério Público Federal para manifestação. Após, tornem os autos conclusos para prolação de sentença. Oficie-se. Intimem-se.

2007.61.04.013656-1 - SOLDIER SEGURANCA S/C LTDA (ADV. SP114497 RENATO SILVA SILVEIRA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SANTOS-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido e CONCEDO A SEGURANÇA, declarando o feito extinto com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, com as alterações promovidas pela Lei nº 11.232/2005, para o fim de determinar o recebimento dos recursos voluntários referentes às Notificações Fiscais de Lançamentos de Débitos - NFLDs nºs 35.558.320-8 e 35.558.321-6 e preenchidos os requisitos de admissibilidade, seu processamento, independentemente do recolhimento do depósito prévio de 30% do valor do débito controvertido. Não há condenação em honorários, consoante as Súmulas 512 do E. STF e 105 do E. STJ. Custas, na forma da Lei nº 9.289/96. Sentença sujeita ao reexame necessário, por força da disposição específica do artigo 12 da Lei nº 1.533/51. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Santos, em 22 de janeiro de 2008.

2007.61.04.013706-1 - COPEBRAS S/A (ADV. SP129811 GILSON JOSE RASADOR E ADV. SP195392 MARCELO GONÇALVES MASSARO E ADV. SP242629 MARCELO FRANCO DO AMARAL MILANI) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SANTOS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido e CONCEDO A SEGURANÇA, declarando o feito extinto com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, com as alterações promovidas pela Lei nº 11.232/2005, para

o fim de determinar o recebimento dos recursos voluntários da impetrante nos processos administrativos referentes às Notificações Fiscais de Lançamentos de Débitos - NFLDs n.ºs 35.826.609-2 e 35.826.607-6 e preenchidos os requisitos de admissibilidade, seu processamento, independentemente do recolhimento do depósito prévio de 30% do valor do débito controvertido. Não há condenação em honorários, consoante as Súmulas 512 do E. STF e 105 do E. STJ. Custas, na forma da Lei n.º 9.289/96. Sentença sujeita a reexame necessário, por força da disposição específica do artigo 12 da Lei n.º 1.533/51. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Santos, em 22 de janeiro de 2008.

2007.61.04.014217-2 - COMPANIA SUD AMERICANA DE VAPORES S/A E OUTRO (ADV. SP184716 JOÃO PAULO ALVES JUSTO BRAUN) X INSPETOR DA ALFÂNDEGA NO PORTO DE SANTOS X GERENTE GERAL DO LIBRA TERMINAL 35 S/A

Trata-se de mandado de segurança impetrado por COMPANIA SUD AMERICANA DE VAPORES S/A. contra ato do Sr. INSPETOR DA ALFÂNDEGA DO PORTO DE SANTOS e do GERENTE GERAL DO LIBRA TERMINAL 35 S/A, com pedido de liminar para liberação do(s) contêiner(es) TTNU 535.182-9, TTNU 577.896-0, TTNU 587.582-6, TTNU 588.853-0 e TTNU 589.506-2, após a desova e armazenamento das mercadorias. Argumenta que: realizou o transporte das mercadorias acondicionadas nos contêineres; o navio atracou no Porto de Santos em 08/03/2007; a carga foi descarregada e removida para o Terminal Libra Temnasi; a mercadoria foi abandonada e está sujeita à pena de perdimento; pleiteou a liberação dos contêineres, mas seu pedido não foi atendido; cumpriu integralmente sua obrigação perante o importador da carga; está sofrendo prejuízos. Informações da(s) digna(s) Autoridade(s) impetrada(s), previamente requisitadas, vieram para os autos, sustentando a legalidade do ato impugnado (fls. 119/128). A Libra Terminal 35 S/A também informou (fls. 129/151). É a síntese do necessário. DECIDO. Segundo Hely Lopes Meirelles, a medida liminar é provimento cautelar admitido pela própria lei de mandado de segurança quando sejam relevantes os fundamentos da impetração e do ato impugnado puder resultar a ineficácia da ordem judicial, se concedida a final (art. 7º, II) (Mandado de segurança. 26 ed. Atualizada por Arnaldo Wald e Gilmar F. Mendes. p. 77). Prossegue o citado autor dizendo que para a concessão da liminar devem concorrer os dois requisitos legais, ou seja, a relevância dos motivos em que se assenta o pedido na inicial e a possibilidade da ocorrência de lesão irreparável ao direito do impetrante se vier a ser reconhecido na decisão de mérito - *fumus boni iuris* e *periculum in mora*. A medida liminar não é concedida como antecipação dos efeitos da sentença final, é procedimento acautelador do possível direito do impetrante, justificado pela iminência de dano irreversível de ordem patrimonial, funcional ou moral se mantido o ato coator até a apreciação definitiva da causa (op. cit. p. 77). Vê-se, assim, que à semelhança do que ocorre no processo cautelar, para o deferimento da medida urgente, revela-se necessária a presença da fumaça do bom direito e do perigo da demora. No caso, porém, não se encontra presente o primeiro requisito. Nos termos do artigo 13, único, da Lei 9.611/98, o transportador é responsável pela mercadoria desde o recebimento até sua entrega ao importador, que se dá a partir do desembarço aduaneiro. Conforme se infere das informações prestadas pelo Inspetor-Chefe da Alfândega, a carga transportada no(s) mencionado(s) contêiner(es), foi considerada abandonada. Não foi aplicada a pena de perdimento. O consignatário da carga acondicionada nos contêineres obteve autorização, na forma do art. 2º da IN/SRF 69/99, alterada pela IN/SRF 109/99, para formular o início do despacho aduaneiro de importação, o qual foi deferido aos 26/12/2007. Não foi apresentada, até a presente data das informações, a necessária Declaração de Importação, conforme prevê o art. 5º da IN SRF 69/1999. Considerando que o importador está autorizado a iniciar o despacho aduaneiro das mercadorias, nos termos do ar. 2º da Instrução Normativa IN SRF n.º 69/1999, o pedido de liminar deve ser indeferido, nesta oportunidade. Ressalte-se, porque de relevo, que o importador responderá pelo pagamento dos encargos relativos à armazenagem, e, conforme o caso, de multa, até o momento da destinação da mercadoria, sendo este, portanto, o termo final da responsabilidade do transportador, eis que não há previsão legal da sua exclusão em virtude do abandono da mercadoria. De qualquer forma, à Impetrante fica assegurado o direito de haver perdas e danos do locatário da unidade de carga, em decorrência do atraso no processamento do despacho aduaneiro a que tenha dado causa. Nesse sentido, decidiu a C. 6ª Turma do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, no julgamento da Apelação em Mandado de Segurança n. 238805, de que foi Relator o Eminentíssimo Desembargador Federal MAIRAN MAIA, publicado no DJU de 24/02/2003, pág. 507, que: ADMINISTRATIVO - LIBERAÇÃO DE CONTÊINER - RISCO DE PERECIMENTO DA MERCADORIA DESUNITIZADA - IMPOSSIBILIDADE. 1. O transportador é responsável pela mercadoria desde o recebimento até sua entrega ao importador, nos termos do art. 13, parágrafo único, da Lei n.º 9.611/98, a qual se verifica a partir do desembarço aduaneiro da mercadoria, conforme dispõe o art. 450, 1º, do Regulamento Aduaneiro. 2. No caso de imposição da pena de perdimento por abandono da mercadoria em recintos alfandegados, é possível ao importador iniciar o seu despacho e obter o seu desembarço, mediante o pagamento dos encargos relativos à armazenagem, e, conforme o caso, de multa, até o momento da destinação da mercadoria, sendo este, portanto, o termo final da responsabilidade do transportador, eis que não há previsão legal da sua exclusão em virtude do abandono da mercadoria. 3. No caso de não dispor o terminal alfandegado de condições para proceder ao armazenamento interno da mercadoria desunitizada, e de haver risco de perecimento por seu armazenamento externo, não pode o transportador desunitizá-la antes de sua destinação, sob pena de ser obrigado a compor os danos daí advindos. 4. Pretendendo o

impetrante a responsabilização do importador pelos prejuízos sofridos em virtude da desídia deste ao iniciar o despacho da mercadoria, deve propor a competente ação de conhecimento, e comprovar o dano e o nexo causal. Assim, ausente o *fumus boni iuris*, INDEFIRO O PEDIDO DE LIMINAR. Preclusa esta decisão, dê-se vista ao Ministério Público Federal para emissão de seu competente parecer (Lei nº 1.533/51, art. 10) e, em seguida, venham os autos conclusos para sentença.

2007.61.04.014326-7 - MEDITERRANEAN SHIPPING COMPANY S/A E OUTRO (ADV. SP218322 PAULO EGIDIO SANTOS ROSLINDO) X INSPETOR DA ALFANDEGA NO PORTO DE SANTOS

Trata-se de mandado de segurança impetrado por MSC MEDITERRANEAN SHIPPING COMPANY S/A, representada por seu Agente Geral no Brasil MSC MEDITERRANEAN SHIPPING DO BRASIL LTDA. contra ato do Sr. INSPETOR DA ALFÂNDEGA DO PORTO DE SANTOS, com pedido de liminar para devolução do(s) contêiner(es) MSCUFC531107. Argumenta que: não foi iniciado o despacho aduaneiro de importação no prazo legal; a carga foi considerada abandonada; o processo de abandono foi instaurado; pleiteou a liberação do referido contêiner, mas seu pedido não foi atendido; transcorreu o prazo legal do regulamento aduaneiro, sem a adoção das medidas necessárias pela autoridade competente; cumpriu integralmente sua obrigação perante o importador da carga; está sofrendo prejuízos. Juntou documentos. É a síntese do necessário. DECIDO. Segundo Hely Lopes Meirelles, a medida liminar é provimento cautelar admitido pela própria lei de mandado de segurança quando sejam relevantes os fundamentos da impetração e do ato impugnado puder resultar a ineficácia da ordem judicial, se concedida a final (art. 7º, II) (Mandado de segurança. 26 ed. Atualizada por Arnoldo Wald e Gilmar F. Mendes. p. 77). Prossegue o citado autor dizendo que para a concessão da liminar devem concorrer os dois requisitos legais, ou seja, a relevância dos motivos em que se assenta o pedido na inicial e a possibilidade da ocorrência de lesão irreparável ao direito do impetrante se vier a ser reconhecido na decisão de mérito - *fumus boni iuris* e *periculum in mora*. A medida liminar não é concedida como antecipação dos efeitos da sentença final, é procedimento acautelador do possível direito do impetrante, justificado pela iminência de dano irreversível de ordem patrimonial, funcional ou moral se mantido o ato coator até a apreciação definitiva da causa (op. cit. p. 77). Vê-se, assim, que à semelhança do que ocorre no processo cautelar, para o deferimento da medida urgente, revela-se necessária a presença da fumaça do bom direito e do perigo da demora. No caso, porém, não se encontra presente o primeiro requisito. Nos termos do artigo 13, único, da Lei 9.611/98, o transportador é responsável pela mercadoria desde o recebimento até sua entrega ao importador, que se dá a partir do desembarço aduaneiro. Conforme se infere do relatado na petição inicial, a carga transportada no(s) mencionado(s) contêiner(es) foi considerada abandonada. Não foi aplicada a pena de perdimento. O consignatário da carga acondicionada no contêiner não registrou Declaração de Importação em tempo hábil. A Receita Federal instaurou processo de abandono de mercadoria - FMA nº 00129/2007 e Termo de Guarda 0817800/706-07 -, pelo que se infere, não concluído. Portanto, não é conveniente a desunitização, nesta oportunidade, mesmo porque ainda é possível ao importador realizar o despacho. Ressalte-se, porque de relevo, que o importador responderá pelo pagamento dos encargos relativos à armazenagem, e, conforme o caso, de multa, até o momento da destinação da mercadoria, sendo este, portanto, o termo final da responsabilidade do transportador, eis que não há previsão legal da sua exclusão em virtude do abandono da mercadoria. De qualquer forma, à Impetrante fica assegurado o direito de haver perdas e danos do locatário da unidade de carga, em decorrência do atraso no processamento do despacho aduaneiro a que tenha dado causa. Nesse sentido, decidiu a C. 6ª Turma do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, no julgamento da Apelação em Mandado de Segurança n. 238805, de que foi Relator o Eminentíssimo Desembargador Federal MAIRAN MAIA, publicado no DJU de 24/02/2003, pág. 507, que: ADMINISTRATIVO - LIBERAÇÃO DE CONTÊINER - RISCO DE PERECIMENTO DA MERCADORIA DESUNITIZADA - IMPOSSIBILIDADE. 1. O transportador é responsável pela mercadoria desde o recebimento até sua entrega ao importador, nos termos do art. 13, parágrafo único, da Lei n.º 9.611/98, a qual se verifica a partir do desembarço aduaneiro da mercadoria, conforme dispõe o art. 450, 1º, do Regulamento Aduaneiro. 2. No caso de imposição da pena de perdimento por abandono da mercadoria em recintos alfandegados, é possível ao importador iniciar o seu despacho e obter o seu desembarço, mediante o pagamento dos encargos relativos à armazenagem, e, conforme o caso, de multa, até o momento da destinação da mercadoria, sendo este, portanto, o termo final da responsabilidade do transportador, eis que não há previsão legal da sua exclusão em virtude do abandono da mercadoria. 3. No caso de não dispor o terminal alfandegado de condições para proceder ao armazenamento interno da mercadoria desunitizada, e de haver risco de perimento por seu armazenamento externo, não pode o transportador desunitizá-la antes de sua destinação, sob pena de ser obrigado a compor os danos daí advindos. 4. Pretendendo o impetrante a responsabilização do importador pelos prejuízos sofridos em virtude da desídia deste ao iniciar o despacho da mercadoria, deve propor a competente ação de conhecimento, e comprovar o dano e o nexo causal. Assim, ausente o *fumus boni iuris*, INDEFIRO O PEDIDO DE LIMINAR. Requistem-se as informações. Intime-se a União Federal/Fazenda Nacional, na pessoa de um de seus ilustres procuradores, para os fins dos artigos 7º, inciso I, da Lei nº 1.533/51 e 3º da Lei nº 4.348/64, com a redação que lhe deu o artigo 19 da Lei nº 10.910, de 16.07.2004. Após, dê-se vista ao ilustre representante do Ministério Público Federal, vindo os autos, a seguir, conclusos para sentença.

2007.61.04.014331-0 - ULTRAFERTIL S/A (ADV. SP144994 MARCELO PAULO FORTES DE CERQUEIRA E ADV. SP194905 ADRIANO GONZALES SILVÉRIO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SANTOS-SP

Cuida-se de ação mandamental impetrada por ULTRAFERTIL S/A contra ato do Sr. DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SANTOS, em que objetiva, em sede liminar, a concessão de ordem a fim de que a autoridade vergastada, no prazo máximo de 48 horas, adote as providências cabíveis para que o valor depositado a título de depósito recursal na conta nº 00033591-2, agência 2206, da Caixa Econômica Federal/PAB da Justiça Federal em Santos, seja restituído. Argumenta, em síntese, que: é pessoa jurídica constituída sob a forma de sociedade anônima; foi surpreendida com a lavratura, após o procedimento de fiscalização em seu estabelecimento, da Notificação Fiscal de Lançamento de Débito - NFLD nº 35.367.472-9, em 28 de março de 2002; foi-lhe imputada responsabilidade solidária pelo recolhimento de contribuição previdenciária de trinta e nove empresas prestadoras de serviços, no período de abril de 1995 a janeiro de 1999; apresentou impugnação, que restou improvida na 1ª instância administrativa; ofertou recurso voluntário perante o Conselho de Recursos da Previdência Social; para seguimento do recurso foi exigido o depósito de 30% do valor do débito; ingressou com mandado de segurança, que recebeu o nº 2003.61.04.004951-8, para garantir o processamento do recurso administrativo sem depósito; a liminar foi indeferida; interpôs agravo de instrumento; sobreveio sentença denegando a ordem pleiteada, o que fez cessar os efeitos da tutela antecipada em sede de agravo; recolheu os valores exigidos para processamento do recurso administrativo; o Conselho de Recursos da Previdência Social, em 01/outubro/2004, deu provimento ao apelo do contribuinte para anular integralmente a NFLD; em 23 de maio de 2005 os autos do processo administrativo baixaram para a instância de origem; vem despendendo esforços para reaver o valor depositado e injustificadamente retido. Juntou documentos. A análise do pedido de liminar foi postergada para após a vinda das informações. A autoridade vergastada apresentou informações no prazo fixado, afirmando que não é possível a devolução dos valores, tendo em vista que o recurso ainda não foi julgado definitivamente. É o breve relato. DECIDO. Com relação ao pedido liminar, segundo Hely Lopes Meirelles, a medida liminar é provimento cautelar admitido pela própria lei de mandado de segurança quando sejam relevantes os fundamentos da impetração e do ato impugnado puder resultar a ineficácia da ordem judicial, se concedida a final (art. 7º, II) (Mandado de segurança. 26 ed. Atualizada por Arnaldo Wald e Gilmar F. Mendes, p. 77). Prossegue o citado autor dizendo que para a concessão da liminar devem concorrer os dois requisitos legais, ou seja, a relevância dos motivos em que se assenta o pedido na inicial e a possibilidade da ocorrência de lesão irreparável ao direito do impetrante se vier a ser reconhecido na decisão de mérito - *fumus boni iuris* e *periculum in mora*. A medida liminar não é concedida como antecipação dos efeitos da sentença final, é procedimento acautelador do possível direito do impetrante, justificado pela iminência de dano irreversível de ordem patrimonial, funcional ou moral se mantido o ato coator até a apreciação definitiva da causa (op. cit. p. 77). Vê-se, assim, que à semelhança do que ocorre no processo cautelar, para o deferimento da medida urgente, revela-se necessária a presença da fumaça do bom direito e do perigo da demora. No caso, porém, não se encontra presente o primeiro requisito legal. Registro, por oportuno, que não se pode discutir na presente ação mandamental a questão da inconstitucionalidade ou não da exigência do depósito recursal, malgrado a matéria já tenha sido pacificada na jurisprudência, conforme se colhe do informativo 461 do Supremo Tribunal Federal, verbis: PLENÁRIO Recurso Administrativo e Depósito Prévio - 2 É inconstitucional a exigência de depósito prévio como condição de admissibilidade de recurso na esfera administrativa. Nesse sentido, o Tribunal, por maioria, deu provimento a recurso extraordinário interposto contra acórdão do Tribunal Regional Federal da 5ª Região, e declarou a inconstitucionalidade do art. 33, 2º, do Decreto 70.235/72, na redação do art. 32 da Medida Provisória 1.699-41/98, convertida na Lei 10.522/2002 - v. Informativo 423. Entendeu-se que a exigência do depósito ofende o art. 5º, LV, da CF - que assegura aos litigantes, em processo judicial ou administrativo, e aos acusados em geral, o contraditório e a ampla defesa, com os meios e recursos a ela inerentes -, bem como o art. 5º, XXXIV, a, da CF, que garante o direito de petição, gênero no qual o pleito administrativo está inserido, independentemente do pagamento de taxas. Vencido o Min. Sepúlveda Pertence que, reportando-se ao voto que proferira no julgamento da ADI 1922 MC/DF (DJU de 24.11.2000), negava provimento ao recurso, ao fundamento de que exigência de depósito prévio não transgredia a Constituição Federal, porque esta não prevê o duplo grau de jurisdição administrativa. RE 388359/PE, rel. Min. Marco Aurélio, 28.3.2007. (RE-388359) Recurso Administrativo e Depósito Prévio - 3 Com base na orientação fixada no julgamento acima relatado, o Tribunal, por maioria, negou provimento a dois recursos extraordinários interpostos pelo Instituto Nacional do Seguro Social - INSS contra acórdão do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, e declarou a inconstitucionalidade dos 1º e 2º do art. 126 da Lei 8.213/91, com a redação da Medida Provisória 1.608-14/98, convertida na Lei 9.639/98 - v. Informativo 323. Vencido, pelos mesmos fundamentos do caso anterior, o Min. Sepúlveda Pertence. RE 389383/SP, rel. Min. Marco Aurélio, 28.3.2007. (RE-389383) RE 390513/SP, rel. Min. Marco Aurélio, 28.3.2007. (RE-390513) É que a matéria foi objeto do writ que tramitou perante a 4ª Vara Federal desta Subseção Judiciária, autos do processo nº 2003.61.04.004951-8, tendo sido denegada a ordem, a teor do revelado pela impetrante na exordial. Desse modo, o espectro de cognição deve ficar restrito à possibilidade de levantamento do depósito recursal diante do julgamento favorável à impetrante pelo Conselho de Recursos da Previdência Social, em 01 de outubro de 2004, que anulou a NFLD nº 35.367.472-9. Nesta linha, compulsando os autos, não vislumbro a ocorrência do *fumus boni iuris*, haja vista que, muito embora alegue a impetrante que o processo administrativo baixou para a instância de origem em 23 de maio de 2005, foi acostado documento indicativo de estar a

questão sob o crivo de análise da Administração. De fato, a pesquisa no sistema COMPROT de fl. 100 revela que o processo 35432.000374/2007-12, referente ao documento 0035.367.472-9, foi movimentado em 08/10/2007 para a quinta Câmara - 2cc - MF - DF e se encontra aguardando o julgamento dos embargos de declaração apresentados contra a decisão do Conselho. Infere-se, pois, que não houve decisão final no contencioso administrativo, o que impede a devolução dos valores depositados à impetrante. O impedimento resta claro da singela análise do 2º do artigo 126 da Lei 8213/91, com a redação determinada pela Lei 9.639, de 25 de maio de 1998. Demais disso, com a criação da Secretaria da Receita Federal do Brasil, por se tratar de questão tributária, o processo administrativo-fiscal passou a ser regido pelo Regimento Interno dos Conselhos de Contribuintes e da Câmara Superior de Recursos Fiscais (Portaria MF nº 147 de 25 de junho de 2007), que estabelece a possibilidade de oposição de embargos. Não analiso nesta oportunidade a tempestividade do recurso, mesmo porque faltam elementos nos autos, porém, o certo é que não houve julgamento definitivo a favor da impetrante autorizador da devolução do depósito recursal. Não bastasse isso, é assente que o mandado de segurança não é substitutivo de ação de cobrança (Súmula nº 269 do C. STF), e, in casu, a concessão da ordem teria efeito patrimonial direto. Diante do exposto, INDEFIRO O PEDIDO DE LIMINAR. Dê-se vista ao ilustre representante do Ministério Público Federal, vindo os autos, a seguir, conclusos para sentença.

2007.61.04.014555-0 - PIL (UK) LIMITED E OUTRO (ADV. SP164983 CRISTINA WADNER D'ANTONIO) X INSPETOR DA ALFANDEGA NO PORTO DE SANTOS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Em face do exposto, ausente o interesse processual, JULGO A IMPETRANTE CARECEDORA DA AÇÃO e DECLARO EXTINTO o processo, sem resolução do mérito, consoante o artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil. Incabível a condenação em honorários advocatícios nos termos das Súmulas 512/STF e 105/STJ. Custas eventualmente remanescentes, pela Impetrante, sob pena de inscrição, nos termos da Lei nº 9.289, de 04.07.96.P.R.I.O. e, certificada a inexistência de recursos ou renunciado o prazo recursal nos termos do artigo 502 do diploma civil instrumental, arquivem-se os autos com as cautelas de estilo. Oportunamente, remetam-se os autos ao Setor de Distribuição para retificação dos cadastros, de modo que passe a constar como impetrado INSPETOR CHEFE ADJUNTO DA ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DO PORTO DE SANTOS. Santos, em 21 de janeiro de 2008.

2008.61.04.000003-5 - PATRICIA OLIVEIRA MARINHO (ADV. SP216109 THIAGO TREVIZANI ROCCHETTI) X FACULDADE DE CIENCIAS MEDICAS DE SANTOS

Trata-se de mandado de segurança impetrado por PATRÍCIA OLIVEIRA MARINHO contra ato do Senhor REITOR DA FACULDADE DE CIÊNCIAS MÉDICAS DE SANTOS instituição mantida pela FUNDAÇÃO LUSÍADAS, objetivando provimento judicial que autorize a matrícula no 5º (quinto) ano do curso de Medicina da instituição de ensino. Argumentou a impetrante que requereu a sua matrícula atinente ao corrente ano, entretanto, o pedido lhe foi negado, sob a alegação de que o cheque para o pagamento da quantia cobrada era de seu pai. Aduziu ainda que não se encontra inadimplente com a instituição, no que tange aos valores do período de 2007. Informações requisitadas, foram prestadas pela digna autoridade indigitada impetrada, dando conta da legalidade do ato impugnado, alegando ainda, que as mensalidades dos meses de abril a outubro de 2007 não foram quitadas, em razão do cheque emitido por seu pai ter sido devolvido, por insuficiência de fundos (fls. 47/87). É o que importa relatar. DECIDO. Neste primeiro exame da matéria posta na petição inicial, observo que a pretensão da Impetrante de obtenção do pleito liminar encontra óbice na lei. Dispõe artigo 5º, da Lei 9.870, de 23 de novembro de 1999, que: Os alunos já matriculados, salvo quando inadimplentes, terão direito à renovação das matrículas, observado o calendário escolar da instituição, o regimento da escola ou cláusula contratual. No caso, a própria impetrante confessa estar em débito com a instituição de ensino (fl. 46), o que inviabiliza o deferimento do pleito liminar. Assim, nesta fase de cognição sumária, tenho por ausente o denominado *fumus boni juris*, pelo que INDEFIRO O PEDIDO DE LIMINAR. Preclusa esta decisão, o que a Secretaria da Vara o certificará, colha-se o parecer do Ministério Público Federal e após, conclua-me os autos para prolação de sentença.

2008.61.04.000060-6 - MSC MEDITERRANEAN SHIPPING COMPANY S/A E OUTRO (ADV. SP218322 PAULO EGIDIO SANTOS ROSLINDO) X INSPETOR DA ALFANDEGA NO PORTO DE SANTOS

Recebo as petições de fls. 122 e 125/126, como emenda à inicial. Em razão da especificidade da questão posta, e em atenção ao disposto no art. 5º, inciso LV, da Constituição Federal, tenho como imprescindível na espécie a oitiva da digna autoridade impetrada para a análise do pedido de liminar. Esse posicionamento não discrepa do precedente do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, no v. acórdão proferido no Mandado de Segurança nº 107.801, relatado pelo eminente Desembargador Federal ANDRADE MARTINS, DJU de 10.08.1994, nem destoa do ensinamento de SÉRGIO FERRAZ de todo aplicável, *mutatis mutandi*, à espécie, que segue:(...) como a liminar, no mandado de segurança, tenha cunho satisfativo, antecipação efetiva que é da sentença buscada na ação, o juiz há de forrar das devidas cautelas ao deferi-la se, ao fazê-lo, já esgotar o próprio objetivo da ação (dado que não o autoriza, entretanto, a rejeitar pura e simplesmente a providência). Em hipóteses excepcionais que tais, bem como nas outras também

excepcionais em que da concessão possa resultar dano irreversível ou de difícil reversão (para a Administração ou para terceiros), justificar-se-á, cum grano salis, a exigência de caucionamentos. (Mandado de Segurança - Aspectos Polêmicos, Malheiros 3ª edição, 1996, pág. 144). Pelas razões antes expostas, reservo o exame da liminar para após a vinda das informações. Solicitem-se informações à digna autoridade indigitada impetrada, a serem prestadas no prazo legal de 10 (dez) dias, após o que será examinado o pedido de liminar nestes autos. Intime-se a União Federal/Fazenda Nacional, na pessoa de um de seus ilustres procuradores, para os fins dos artigos 7º, inciso I, da Lei nº 1.533/51 e 3º da Lei nº 4.348/64, com a redação que lhe deu o artigo 19 da Lei nº 10.910, de 16.07.2004.

2008.61.04.000293-7 - SAO JORGE SHOPPING DA CONSTRUCAO LTDA X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SANTOS-SP

Trata-se de mandado de segurança, com pedido de liminar, impetrado por SÃO JORGE SHOPPING DA CONSTRUÇÃO LTDA contra ato do Sr. DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SANTOS, ao fundamento de que houve prática de ato ilegal/abusivo, justificador da impetração, razão pela qual requer, em sede de liminar, a concessão de ordem para fazer cessar a atividade coatora que impede o livre exercício de sua atividade econômica, com liberação imediata de todas as mercadorias apreendidas pelo Fisco Aduaneiro. Argumenta que: comercializa produtos para construção civil no varejo e no atacado; importou mercadorias e foi submetida à fiscalização aduaneira, que resultou na apreensão de seis contêineres de porcelanato importado da China no dia 13 de setembro de 2007; o fiscal baseou-se na premissa de que o preço dos produtos era muito inferior aos praticados no país, sem levar em consideração a documentação que apresentou oportunamente; o procedimento fiscal tem por finalidade exclusiva a apuração do valor correto das mercadorias, a fim de se lançar corretamente o imposto; a mercadoria foi apreendida e até a data da impetração não havia sido lançado o tributo; não foi lavrado auto de infração; é vedada a retenção da mercadoria como meio coercitivo de cobrança de tributos; está sofrendo prejuízos. Juntou documentos. A inicial foi emendada para correção do pólo passivo (fls. 235/236). A análise do pedido de liminar foi postergada. Vieram as informações. É a síntese do necessário. Decido. Afasto, desde logo, a preliminar suscitada pela autoridade impetrada, haja vista que a documentação acostada com a inicial permite verificar qual o objeto da demanda, conforme bem anotado no corpo da informação, não havendo violação do disposto no inciso III do artigo 282 do CPC, mormente porque a causa de pedir foi descrita e não inviabilizou a apresentação da resposta necessária. Superada essa fase, passo à análise do pedido de tutela de urgência. Segundo Hely Lopes Meirelles, a medida liminar é provimento cautelar admitido pela própria lei de mandado de segurança quando sejam relevantes os fundamentos da impetração e do ato impugnado puder resultar a ineficácia da ordem judicial, se concedida a final (art. 7º, II) (Mandado de segurança. 26 ed. Atualizada por Arnaldo Wald e Gilmar F. Mendes. p. 77). Prossegue o citado autor dizendo que para a concessão da liminar devem concorrer os dois requisitos legais, ou seja, a relevância dos motivos em que se assenta o pedido na inicial e a possibilidade da ocorrência de lesão irreparável ao direito do impetrante se vier a ser reconhecido na decisão de mérito - *fumus boni iuris* e *periculum in mora*. A medida liminar não é concedida como antecipação dos efeitos da sentença final, é procedimento acautelador do possível direito do impetrante, justificado pela iminência de dano irreversível de ordem patrimonial, funcional ou moral se mantido o ato coator até a apreciação definitiva da causa (op. cit. p. 77). Vê-se, assim, que à semelhança do que ocorre no processo cautelar, para o deferimento da medida urgente, revela-se necessária a presença da fumaça do bom direito e do perigo da demora. No caso, porém, não se encontra presente o primeiro requisito. É certo que ninguém pode ser privado de seus bens sem o devido processo legal. Contudo, nosso ordenamento jurídico, confere aos atos administrativos presunção de legitimidade, imperatividade, além da auto-executoriedade, consistente na possibilidade de a Administração promover imediata e direta execução de seus atos independentemente de intervenção judicial. In casu, a pretensão da impetrante consiste na imediata liberação das mercadorias descritas no Auto de Infração e Termo de Apreensão e Guarda Fiscal nº 0817800/31522/07, relativo à DI nº 07/1163297-3, registrada em 29/08/2007, acondicionadas nos contêineres TTNU1461113, FCIU2084757, SCZU7765272, TOLU3062800, TTNU3097799 e GLDU3469271. Contudo, considerando o relatado no Auto de Infração e Termo de Apreensão e Guarda Fiscal nº 0817800/31522/07, bem como nas informações da autoridade impetrada, o pedido não merece prosperar. Com efeito, estabelece o artigo 237 da Constituição Federal: A fiscalização e o controle sobre o comércio exterior, essenciais à defesa dos interesses fazendários nacionais, serão exercidos pelo Ministério da Fazenda. O artigo 68 da Medida Provisória nº 2158-35, de 24 de agosto de 2001, por sua vez, disciplina que: Art. 68. Quando houver indícios de infração punível com a pena de perdimento, a mercadoria importada será retida pela Secretaria da Receita Federal, até que seja concluído o correspondente procedimento de fiscalização. Parágrafo único. O disposto neste artigo aplicar-se-á na forma a ser disciplinada pela Secretaria da Receita Federal, que disporá sobre o prazo máximo de retenção, bem assim as situações em que as mercadorias poderão ser entregues ao importador, antes da conclusão do procedimento de fiscalização, mediante a adoção das necessárias medidas de cautela fiscal. Em obediência ao comando legal supra, foi editada a Instrução Normativa SRF nº 206/2002, que dispôs: Art. 65. A mercadoria introduzida no País sob fundada suspeita de irregularidade punível com a pena de perdimento ou que impeça seu consumo ou comercialização no País, será submetida aos procedimentos especiais de controle aduaneiro estabelecidos neste título. Parágrafo único. A mercadoria submetida aos procedimentos especiais a que se refere este artigo ficará

retida até a conclusão do correspondente procedimento de fiscalização, independentemente de encontrar-se em despacho aduaneiro de importação ou desembaraçada. Art. 66. As situações de irregularidade mencionadas no artigo anterior compreendem, entre outras hipóteses, os casos de suspeita quanto: I - à falsidade na declaração da classificação fiscal, do preço efetivamente pago ou a pagar ou da origem da mercadoria, bem assim de qualquer documento comprobatório apresentado; II - ao cometimento de infração à legislação de propriedade industrial ou de defesa do consumidor que impeça a entrega da mercadoria para consumo ou comercialização no País; III - ao atendimento a norma técnica a que a mercadoria esteja submetida para sua comercialização ou consumo no País; IV - a tratar-se de importação proibida, atentatória à moral, aos bons costumes e à saúde ou ordem públicas; V - à ocultação do sujeito passivo, do real vendedor, comprador ou de responsável pela operação, mediante fraude ou simulação, inclusive a interposição fraudulenta de terceiro; ou VI - à existência de fato do estabelecimento importador ou de qualquer pessoa envolvida na transação comercial. 1º As suspeitas da fiscalização aduaneira quanto ao preço efetivamente pago ou a pagar devem estar baseadas em elementos objetivos e, entre outras hipóteses, na diferença significativa entre o preço declarado e: I - os valores usualmente praticados em importações de mercadorias idênticas ou similares; II - os valores indicados em cotações de preços internacionais, publicações especializadas, faturas comerciais pro forma, ofertas de venda etc.; III - os custos de produção da mercadoria; IV - os valores de revenda no mercado interno, deduzidos os impostos e contribuições, as despesas administrativas e a margem de lucro usual para o ramo ou setor da atividade econômica. 2º Nas hipóteses dos incisos II e III do caput deste artigo, a Coana disciplinará os procedimentos a serem adotados conforme a legislação específica aplicável a cada caso. 3º Nos casos dos incisos V e VI do caput deste artigo, a autoridade aduaneira poderá considerar, entre outros, os seguintes fatos: I - importação de mercadorias em volumes ou valores incompatíveis com as instalações físicas ou com o patrimônio do importador; II - ausência de histórico de importações da empresa na unidade de despacho; III - opção questionável por determinada unidade de despacho, em detrimento de outras que, teoricamente, apresentariam maiores vantagens ao importador, tendo em vista a localização do seu domicílio fiscal, o trajeto e o meio de transporte utilizados ou a logística da operação; IV - existência de endosso no conhecimento de carga, ressalvada a hipótese de endosso bancário; V - conhecimento de carga consignado ao portador; VI - ausência de fatura comercial ou sua apresentação sem a devida assinatura, identificação do signatário e endereço completo do vendedor; VII - aquisição de mercadoria de fornecedor não fabricante: a) sediado em país considerado paraíso fiscal ou zona franca internacional; b) cujo endereço exclusivo seja do tipo caixa postal; ou c) que apresente qualquer evidência de tratar-se de empresa de fachada. A hipótese descrita no parecer conclusivo de fls. 43/45 se subsume, a princípio, ao disposto pela IN 206/2002, no artigo 105, VI, do Decreto-lei 37/66 c.c. artigo 618, VI, do Decreto 4543/2002 e artigo 23, IV, do Decreto-lei 1455/76, haja vista a conclusão abaixo transcrita: Por todo o acima exposto, tipificada a hipótese de dano ao erário, em razão da falsidade de documentos necessários ao despacho das mercadorias importadas pela DI nº 07/1163297-3 apresentados, ficam sujeitas à apreensão as mercadorias relacionadas no demonstrativo em anexo, nos termos da art. 105, inciso VI, do Decreto-Lei nº 37/66, e do art. 618, inciso VI do Decreto nº 4.543/2002 (sic). É possível constatar no bojo da argumentação lançada pelo agente público (fls. 38/45) que se levou em conta a documentação apresentada pela empresa para justificar a divergência de valores das mercadorias. Entrementes, não houve justificativa adequada, a critério da Administração, o que propiciou a continuidade das investigações, com análise dos produtos pelo L.A. Falcão Bauer, onde se concluiu que o custo médio da maior parte das matérias-primas utilizadas é maior do que o preço de venda do produto acabado. Ressalte-se, porque de relevo, que nos esclarecimentos prestados pela impetrante foi informado não haver nenhuma condição especial que tivesse influenciado no preço negociado. Houve lavratura de Auto de Infração e a mercadoria foi apreendida, ao término do procedimento administrativo. Não há, pois, ilegalidade aferível de pronto, o que somente poderia ser feito com a devida dilação probatória, incompatível com o rito escolhido. Considerando a pena de perdimento e apreensão das mercadorias, fica afastada, por consequência, a alegação de retenção como meio coercitivo de cobrança de tributos e a possibilidade de liberação dos produtos mediante garantia, o que só se admite até o término do procedimento especial de fiscalização (MP2158-35/2001). Em suma, considerando a documentação acostada e as informações prestadas, pode-se afirmar que a autoridade coatora não lanhou os princípios constitucionais ventilados na inicial, em especial o da livre iniciativa. Diante do alinhavado, não há como reconhecer a ocorrência de lesão a direito líquido certo. Nesse sentido, abalizada lição do ilustre Ministro Carlos Mário Velloso, verbis: Direito líquido e certo é o direito subjetivo que se baseia numa relação fático-jurídica, na qual os fatos, sobre os quais incide a norma objetiva, devem ser apresentados de forma incontroversa. Se os fatos não são indubitáveis, não há que se falar em direito líquido e certo (in Mandado de Segurança - individual e coletivo - Aspectos Polêmicos, Sergio Ferraz, Malheiros, 3ª edição, 1996, pág. 28). No mesmo diapasão, anota TEOTHONIO NEGRÃO, em seu Código de Processo Civil e Legislação Processual em Vigor, 29ª edição, pág. 1170: Art. 1º: 25. Direito líquido e certo é o que resulta de fato certo, e fato certo é aquele capaz de ser comprovado de plano (RSTJ 4/1.427, 27/140), por documento inequívoco (RTJ 83/130, 83/855, RSTJ 27/169), e independentemente de exame técnico (RTFR 160/329). É necessário que o pedido seja apoiado em fatos incontroversos, e não em fatos complexos, que reclamam produção e cotejo de provas (RTJ 124/948; neste sentido: STJ - RT 676/187). Não se admite a comprovação a posteriori do alegado na inicial (RJTJESP 112/225); com a inicial, deve o impetrante fazer prova indiscutível, completa e transparente de seu direito líquido e certo. Não é possível trabalhar à base de presunções (STJ - 2ª Turma, RMS 929-SE, rel. Min. José de Jesus Filho, j. 20.5.91, negaram provimento,

v.u., DJU 24.6.91, p. 8.623, 2ª col., em.). Permite-se, todavia, o pedido liminar de exibição de documento (v. art. 6º ún.). Assim, INDEFIRO O PEDIDO DE LIMINAR. Oportunamente, ao Setor de Distribuição para retificação dos cadastros, de modo que onde consta Delegado da receita Federal em Santos passe a constar INSPETOR-CHEFE ADJUNTO DA ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DO PORTO DE SANTOS.

2008.61.04.000409-0 - PIL UK LIMITED E OUTRO (ADV. SP164983 CRISTINA WADNER D'ANTONIO) X LIBRA TERMINAL 35 S/A X INSPETOR DA ALFANDEGA NO PORTO DE SANTOS

Ante o exposto, JULGO EXTINTO O PROCESSO, sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, VI, do Código de Processo Civil. Custas ex lege. Sem condenação em honorários advocatícios, nos termos das Súmulas 512 do Supremo Tribunal Federal e 105 do Superior Tribunal de Justiça. Após o trânsito em julgado desta, arquivem-se os autos observadas as formalidades legais. P. R. I.C. Santos, 31 de janeiro de 2008.

2008.61.04.000411-9 - PIL UK LIMITED E OUTRO (ADV. SP164983 CRISTINA WADNER D'ANTONIO) X LIBRA TERMINAL 35 S/A X INSPETOR DA ALFANDEGA NO PORTO DE SANTOS

Converto o julgamento em diligência. Considerando a manifestação do Sr. Inspetor-Chefe Adjunto da RBF do Porto de Santos (fls. 81/85), bem como a ausência de comprovação efetiva da desunitização da carga acondicionada no contêiner PCIU 362097-8, intime-se o impetrante para que se manifeste acerca de eventual interesse no prosseguimento do mandamus. Prazo de 48 horas. Com ou sem manifestação, tornem os autos conclusos. Santos, 31 de janeiro de 2008.

2008.61.04.000412-0 - PIL UK LIMITED E OUTRO (ADV. SP164983 CRISTINA WADNER D'ANTONIO) X LIBRA TERMINAL 35 S/A X INSPETOR DA ALFANDEGA NO PORTO DE SANTOS

Converto o julgamento em diligência. Considerando a manifestação do Sr. Inspetor Chefe Adjunto da Alfândega da RFB do Porto de Santos (fls. 81/85), bem como a ausência de comprovação efetiva da desunitização da carga acondicionada no contêiner DFSU 600.023-3, intime-se o impetrante para que se manifeste acerca de eventual interesse no prosseguimento do mandamus. Prazo de 48 horas. Com ou sem manifestação, tomem os autos conclusos. Santos

2008.61.04.000440-5 - PIL UK LIMITED E OUTRO (ADV. SP164983 CRISTINA WADNER D'ANTONIO) X LIBRA TERMINAL 35 S/A X INSPETOR DA ALFANDEGA NO PORTO DE SANTOS

Ante o exposto, JULGO EXTINTO O PROCESSO, sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, VI, do Código de Processo Civil. Custas ex lege. Sem condenação em honorários advocatícios, nos termos das Súmulas 512 do Supremo Tribunal Federal e 105 do Superior Tribunal de Justiça. Após o trânsito em julgado desta, arquivem-se os autos observadas as formalidades legais. P. R. I.C. Santos, 31 de janeiro de 2008.

2008.61.04.000442-9 - PIL UK LIMITED E OUTRO (ADV. SP164983 CRISTINA WADNER D'ANTONIO) X LIBRA TERMINAL 35 S/A X INSPETOR DA ALFANDEGA NO PORTO DE SANTOS

Converto o julgamento em diligência. Considerando a manifestação do Sr. Inspetor Chefe Adjunto da Alfândega da RFB do Porto de Santos (fls. 81/85), bem como a ausência de comprovação efetiva da desunitização da carga acondicionada no contêiner DFSU 600.023-3, intime-se o impetrante para que se manifeste acerca de eventual interesse no prosseguimento do mandamus. Prazo de 48 horas. Com ou sem manifestação, tornem os autos conclusos. Santos, 31 de janeiro de 2008.

2008.61.04.000514-8 - COMPANIA SUD AMERICANA DE VAPORES S/A E OUTRO (ADV. SP184716 JOÃO PAULO ALVES JUSTO BRAUN) X INSPETOR DA ALFANDEGA NO PORTO DE SANTOS X GERENTE GERAL TERMINAL RODRIMAR S/A TRANSPORTES

Trata-se de mandado de segurança impetrado por COMPANIA SUD AMERICANA DE VAPORES S/A. contra ato do Sr. INSPETOR DA ALFÂNDEGA DO PORTO DE SANTOS e GERENTE GERAL DO TERMINAL RODRIMAR S/A TRANSPORTES, com pedido de liminar para liberação do(s) contêiner(es) CBHU 305.217-0, após a desova e armazenamento das mercadorias. Argumenta que: pleiteou a liberação do referido contêiner, mas seu pedido não foi atendido; a atracção do navio no Porto de Santos ocorreu no dia 23/05/2007 a mercadoria foi abandonada e está sujeita à pena de perdimento; cumpriu integralmente sua obrigação perante o importador da carga; está sofrendo prejuízos. Informações do Inspetor-chefe da Alfândega da Receita Federal do Brasil do Porto de Santos, previamente requisitadas, vieram para os autos. A autoridade sustentou, em síntese, a legalidade do ato impugnado (fls. 125/132). É a síntese do necessário. DECIDO. Segundo Hely Lopes Meirelles, a medida liminar é provimento cautelar admitido pela própria lei de mandado de segurança quando sejam relevantes os fundamentos da impetração e do ato impugnado puder resultar a ineficácia da ordem judicial, se concedida a final (art. 7º, II) (Mandado de segurança. 26 ed. Atualizada

por Arnaldo Wald e Gilmar F. Mendes. p. 77). Prossegue o citado autor dizendo que para a concessão da liminar devem concorrer os dois requisitos legais, ou seja, a relevância dos motivos em que se assenta o pedido na inicial e a possibilidade da ocorrência de lesão irreparável ao direito do impetrante se vier a ser reconhecido na decisão de mérito - *fumus boni iuris* e *periculum in mora*. A medida liminar não é concedida como antecipação dos efeitos da sentença final, é procedimento acautelador do possível direito do impetrante, justificado pela iminência de dano irreversível de ordem patrimonial, funcional ou moral se mantido o ato coator até a apreciação definitiva da causa (op. cit. p. 77). Vê-se, assim, que à semelhança do que ocorre no processo cautelar, para o deferimento da medida urgente, revela-se necessária a presença da fumaça do bom direito e do perigo da demora. No caso, porém, não se encontra presente o primeiro requisito. Nos termos do artigo 13, único, da Lei 9.611/98, o transportador é responsável pela mercadoria desde o recebimento até sua entrega ao importador, que se dá a partir do desembarço aduaneiro. Conforme se infere das informações prestadas pela Autoridade Impetrada, a carga transportada no(s) mencionado(s) contêiner(es), foi considerada abandonada. Não foi aplicada a pena de perdimento, havendo ainda a possibilidade das mercadorias serem desembaraçadas pelo seu consignatário. Foi lavrado Auto de Infração e Termo de Apreensão e Guarda Fiscal (AITAGF). Portanto, não é conveniente a desunitização, nesta oportunidade, mesmo porque ainda é possível ao importador realizar o despacho. Ressalte-se, porque de relevo, que o importador responderá pelo pagamento dos encargos relativos à armazenagem, e, conforme o caso, de multa, até o momento da destinação da mercadoria, sendo este, portanto, o termo final da responsabilidade do transportador, eis que não há previsão legal da sua exclusão em virtude do abandono da mercadoria. De qualquer forma, à Impetrante fica assegurado o direito de haver perdas e danos do locatário da unidade de carga, em decorrência do atraso no processamento do despacho aduaneiro a que tenha dado causa. Nesse sentido, decidiu a C. 6ª Turma do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, no julgamento da Apelação em Mandado de Segurança n. 238805, de que foi Relator o Eminentíssimo Desembargador Federal MAIRAN MAIA, publicado no DJU de 24/02/2003, pág. 507, que: ADMINISTRATIVO - LIBERAÇÃO DE CONTÊINER - RISCO DE PERECIMENTO DA MERCADORIA DESUNITIZADA - IMPOSSIBILIDADE. 1. O transportador é responsável pela mercadoria desde o recebimento até sua entrega ao importador, nos termos do art. 13, parágrafo único, da Lei n.º 9.611/98, a qual se verifica a partir do desembarço aduaneiro da mercadoria, conforme dispõe o art. 450, 1º, do Regulamento Aduaneiro. 2. No caso de imposição da pena de perdimento por abandono da mercadoria em recintos alfandegados, é possível ao importador iniciar o seu despacho e obter o seu desembarço, mediante o pagamento dos encargos relativos à armazenagem, e, conforme o caso, de multa, até o momento da destinação da mercadoria, sendo este, portanto, o termo final da responsabilidade do transportador, eis que não há previsão legal da sua exclusão em virtude do abandono da mercadoria. 3. No caso de não dispor o terminal alfandegado de condições para proceder ao armazenamento interno da mercadoria desunitizada, e de haver risco de perecimento por seu armazenamento externo, não pode o transportador desunitizá-la antes de sua destinação, sob pena de ser obrigado a compor os danos daí advindos. 4. Pretendendo o impetrante a responsabilização do importador pelos prejuízos sofridos em virtude da desídia deste ao iniciar o despacho da mercadoria, deve propor a competente ação de conhecimento, e comprovar o dano e o nexo causal. Assim, ausente o *fumus boni iuris*, INDEFIRO O PEDIDO DE LIMINAR. Aguarde-se a juntada das informações do Gerente Geral do Terminal Rodrimar S/A Transportes. Preclusa esta decisão, dê-se vista ao Ministério Público Federal para emissão de seu competente parecer (Lei n.º 1.533/51, art. 10) e, em seguida, venham os autos conclusos para sentença.

2008.61.04.000560-4 - UBIRAJARA BUENO DE CAMARGO (ADV. SP149140 DANIELA DI CARLA MACHADO NARCISO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Cuida-se de mandado de segurança, com pedido de liminar, impetrado por Ubirajara Bueno de Camargo, contra ato do Presidente do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS. Conforme anota THEOTONIO NEGRÃO, in Código de Processo Civil e Legislação Processual em vigor, 30ª edição, Saraiva, pág. 1.507: Tratando-se de mandado de segurança, a determinação da competência fixa-se pela autoridade que praticou ou vai praticar o ato, objeto da impetração (STJ-1ª. Seção, CC 1.850-MT, Rel. Min. Geraldo Sobral, j. 23.4.91, v.u., DJU 3.6.91, p. 7.403, 2ª col., em.). De outra parte, ensina HELY LOPES MEIRELLES, em sua obra Mandado de Segurança, Ação Popular, Ação Civil Pública, Mandado de Injunção, Habeas Data, RT, 12ª edição, 1989, pág. 44, que: Para a fixação do juízo competente em mandado de segurança, não interessa a natureza do ato impugnado; o que importa é a sede da autoridade coatora e sua categoria funcional, reconhecida nas normas de organização judiciária pertinentes. Nesse sentido, decidiu o Superior Tribunal de Justiça: Irrelevante, para fixação de competência, a matéria a ser discutida em Mandado de Segurança, posto que é em razão da autoridade da qual emanou o ato, dito lesivo, que se determina qual o Juízo a que deve ser submetida a causa. (STJ, CComp n. 17.438-MG, Rel. Min. Felix Fischer, DJU 20.10.97) In casu, toda fundamentação deduzida na inicial ataca ato do Sr. Presidente do Instituto Nacional do Seguro Social, autoridade sediada na Capital do país. Assim, não há, pois, como manter a competência desta Subseção Judiciária. Em face do exposto, estando a sede da digna autoridade impetrada sediada no Distrito Federal, declaro a incompetência absoluta deste Juízo e determino a remessa dos autos a uma das Varas Cíveis da Seção Judiciária do Distrito Federal, a teor do disposto no artigo 113, 2º, do Código de Processo Civil, observadas as formalidades de praxe e transcorrido o prazo legal para eventual recurso. Remetam-se os autos Setor de Protocolo e Distribuição para retificação do pólo

passivo da demanda, de modo que passe a constar Sr. Presidente do Instituto Nacional do Seguro Social.

2008.61.04.000570-7 - COMPANIA SUD AMERICANA DE VAPORES S/A E OUTRO (ADV. SP184716 JOÃO PAULO ALVES JUSTO BRAUN) X INSPETOR DA ALFANDEGA NO PORTO DE SANTOS X GERENTE GERAL TERMINAL RODRIMAR S/A TRANSPORTES

Recebo a petição de fls. 117/121, como emenda à inicial. Em razão da especificidade da questão posta, e em atenção ao disposto no art. 5º, inciso LV, da Constituição Federal, tenho como imprescindível na espécie a oitiva da digna autoridade impetrada para a análise do pedido de liminar. Esse posicionamento não discrepa do precedente do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, no v. acórdão proferido no Mandado de Segurança nº 107.801, relatado pelo eminente Desembargador Federal ANDRADE MARTINS, DJU de 10.08.1994, nem destoa do ensinamento de SÉRGIO FERRAZ de todo aplicável, mutatis mutandi, à espécie, que segue:(...) como a liminar, no mandado de segurança, tenha cunho satisfativo, antecipação efetiva que é da sentença buscada na ação, o juiz há de forrar das devidas cautelas ao deferi-la se, ao fazê-lo, já esgotar o próprio objetivo da ação (dado que não o autoriza, entretanto, a rejeitar pura e simplesmente a providência). Em hipóteses excepcionais que tais, bem como nas outras também excepcionais em que da concessão possa resultar dano irreversível ou de difícil reversão (para a Administração ou para terceiros), justificar-se-á, cum grano salis, a exigência de caucionamentos. (Mandado de Segurança - Aspectos Polêmicos, Malheiros 3ª edição, 1996, pág. 144). Pelas razões antes expendidas, reservo o exame da liminar para após a vinda das informações. Solicitem-se informações à digna autoridade indigitada impetrada, a serem prestadas no prazo legal de 10 (dez) dias, após o que será examinado o pedido de liminar nestes autos. Intime-se a União Federal/Fazenda Nacional, na pessoa de um de seus ilustres procuradores, para os fins dos artigos 7º, inciso I, da Lei nº 1.533/51 e 3º da Lei nº 4.348/64, com a redação que lhe deu o artigo 19 da Lei nº 10.910, de 16.07.2004.

2008.61.04.000595-1 - SHJ SAGA EXP/ E IMPORTADORA LTDA (ADV. SP208351 DANIEL BETTAMIO TESSER) X INSPETOR DA ALFANDEGA NO PORTO DE SANTOS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Mantenho a decisão de fls. 80/81, tendo em vista que a impetrante requer sua exclusão do procedimento especial de fiscalização, instituído pela Instrução Normativa SRF nº 228/02, fazendo com que cessem todos os efeitos dela decorrentes, inclusive, segundo se infere, a exigência de garantia de 100% do valor das mercadorias acobertadas pelas DIs 07/1745826-6, 07/1536610-0 e LI 07/2326957-0. Não bastasse isso, o pedido subsidiário é justamente o de suspensão da necessidade de prestação de garantia instituída pelo artigo 7º da IN/SRF nº 228/02. Portanto, considerando o acima expendido e a natureza preventiva do mandado de segurança impetrado, entendo que eventual deferimento da liminar terá vantagem patrimonial imediata e mensurável, ante a suspensão da exigência contida na instrução normativa em debate. Diante do exposto, aguarde-se o integral cumprimento do despacho de fls. 80/81 pelo prazo faltante. Após, com o silêncio da parte, tornem os autos conclusos para sentença.

2008.61.04.000626-8 - DE LA CRUZ DO BRASIL COM/ DE FERRAMENTAS LTDA EPP (ADV. SP124275 CLAUDIA RUFATO MILANEZ E ADV. SP261299 DANIELA FRANCINE DE ALMEIDA MOREIRA) X INSPETOR DA ALFANDEGA NO PORTO DE SANTOS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Para verificação de prevenção providencie a Impetrante, a juntada aos autos, da cópia da petição inicial, da decisão que apreciou a medida liminar e de eventual sentença proferida nos autos do mandado de segurança nº 2007.61.04.012745-6, em trâmite perante a D. 1ª Vara desta Subseção Judiciária. Forneça ainda cópia da inicial e todos os documentos que a instruíram, para fins de intimação do representante judicial da digna autoridade indigitada impetrada, nos termos do artigo 7º, inciso I, da Lei nº 1.533/51 e artigo 3º da Lei nº 4.348/64, com a redação que lhe deu a Lei nº 10.910, de 16.07.2004. Faculto a emenda da inicial, para sanção dos defeitos apontados, no prazo de 10 (dez) dias, nos termos do art. 284 do Código de Processo Civil, fornecendo a Impetrante cópia da petição de aditamento, a fim de que se completarem as contrafés, tudo sob pena de indeferimento (par. único do citado artigo).

2008.61.04.000712-1 - KRONES DO BRASIL LTDA (ADV. SP124855A GUSTAVO STUSSI NEVES E ADV. SP161239B PATRÍCIA GIACOMIN PÁDUA) X INSPETOR DA ALFANDEGA NO PORTO DE SANTOS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante o exposto, inexistindo direito líquido e certo a ser protegido através de mandado de segurança, JULGO a Impetrante CARECEDORA DA AÇÃO e DECLARO EXTINTO o processo, sem resolução do mérito, com base no artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil, combinado com o disposto no artigo 8º da Lei nº 1.533/51, conforme fundamentação acima explicitada. Incabíveis honorários advocatícios, a teor das Súmulas 512/STF e 105/STJ. Custas eventualmente remanescentes, pela Impetrante, sob pena de inscrição nos termos do artigo 16 da Lei nº 9.289, de 04.07.96.P.R.I.O. e, certificada a inexistência de recursos ou renunciado o prazo recursal nos termos do artigo 502 do diploma civil instrumental, arquivem-se os autos, com as cautelas de estilo. Oportunamente, remetam-se os autos ao Setor de Distribuição para retificação do pólo passivo, de forma que passe

a constar INSPETOR CHEFE DA ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DO PORTO DE SANTOS.Santos, em 11 de fevereiro de 2008.

2008.61.04.000719-4 - PIL (UK) LIMITED E OUTRO (ADV. SP164983 CRISTINA WADNER D'ANTONIO) X INSPETOR DA ALFANDEGA NO PORTO DE SANTOS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Trata-se de mandado de segurança impetrado por PIL (UK) LIMITED, representada por seu Agente Marítimo UNIMAR AGENCIAMENTOS MARÍTIMOS LTDA. contra ato do Sr. INSPETOR DA ALFÂNDEGA DO PORTO DE SANTOS, com pedido de liminar para devolução do(s) contêiner (es) PCIU 807525-9. Argumenta que: não foi iniciado o despacho aduaneiro de importação no prazo legal; a carga foi considerada abandonada; o processo de abandono foi instaurado; pleiteou a liberação do referido contêiner, mas seu pedido, até a presente data, não foi atendido; transcorreu o prazo legal do regulamento aduaneiro, sem a adoção das medidas necessárias pela autoridade competente; cumpriu integralmente sua obrigação perante o importador da carga; está sofrendo prejuízos. Juntou documentos. É a síntese do necessário. DECIDO. Segundo Hely Lopes Meirelles, a medida liminar é provimento cautelar admitido pela própria lei de mandado de segurança quando sejam relevantes os fundamentos da impetração e do ato impugnado puder resultar a ineficácia da ordem judicial, se concedida a final (art. 7º, II) (Mandado de segurança. 26 ed. Atualizada por Arnaldo Wald e Gilmar F. Mendes. p. 77). Prossegue o citado autor dizendo que para a concessão da liminar devem concorrer os dois requisitos legais, ou seja, a relevância dos motivos em que se assenta o pedido na inicial e a possibilidade da ocorrência de lesão irreparável ao direito do impetrante se vier a ser reconhecido na decisão de mérito - *fumus boni iuris* e *periculum in mora*. A medida liminar não é concedida como antecipação dos efeitos da sentença final, é procedimento acautelador do possível direito do impetrante, justificado pela iminência de dano irreversível de ordem patrimonial, funcional ou moral se mantido o ato coator até a apreciação definitiva da causa (op. cit. p. 77). Vê-se, assim, que à semelhança do que ocorre no processo cautelar, para o deferimento da medida urgente, revela-se necessária a presença da fumaça do bom direito e do perigo da demora. No caso, porém, não se encontra presente o primeiro requisito. Nos termos do artigo 13, único, da Lei 9.611/98, o transportador é responsável pela mercadoria desde o recebimento até sua entrega ao importador, que se dá a partir do desembarço aduaneiro. Conforme se infere do relatado na petição inicial, a carga transportada no(s) mencionado(s) contêiner(es) foi considerada abandonada. Não foi aplicada a pena de perdimento. O importador da carga acondicionada no contêiner, ainda não providenciou a sua liberação junto à Autoridade Impetrada. A Receita Federal instaurou processo de abandono de mercadoria - FMA nº 00183/07, pelo que se infere, não concluído. Portanto, não é conveniente a desunitização, nesta oportunidade, mesmo porque ainda é possível ao importador realizar o despacho. Ressalte-se, porque de relevo, que o importador responderá pelo pagamento dos encargos relativos à armazenagem, e, conforme o caso, de multa, até o momento da destinação da mercadoria, sendo este, portanto, o termo final da responsabilidade do transportador, eis que não há previsão legal da sua exclusão em virtude do abandono da mercadoria. De qualquer forma, à Impetrante fica assegurado o direito de haver perdas e danos do locatário da unidade de carga, em decorrência do atraso no processamento do despacho aduaneiro a que tenha dado causa. Nesse sentido, decidiu a C. 6ª Turma do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, no julgamento da Apelação em Mandado de Segurança n. 238805, de que foi Relator o Eminentíssimo Desembargador Federal MAIRAN MAIA, publicado no DJU de 24/02/2003, pág. 507, que: ADMINISTRATIVO - LIBERAÇÃO DE CONTÊINER - RISCO DE PERECIMENTO DA MERCADORIA DESUNITIZADA - IMPOSSIBILIDADE. 1. O transportador é responsável pela mercadoria desde o recebimento até sua entrega ao importador, nos termos do art. 13, parágrafo único, da Lei nº 9.611/98, a qual se verifica a partir do desembarço aduaneiro da mercadoria, conforme dispõe o art. 450, 1º, do Regulamento Aduaneiro. 2. No caso de imposição da pena de perdimento por abandono da mercadoria em recintos alfandegados, é possível ao importador iniciar o seu despacho e obter o seu desembarço, mediante o pagamento dos encargos relativos à armazenagem, e, conforme o caso, de multa, até o momento da destinação da mercadoria, sendo este, portanto, o termo final da responsabilidade do transportador, eis que não há previsão legal da sua exclusão em virtude do abandono da mercadoria. 3. No caso de não dispor o terminal alfandegado de condições para proceder ao armazenamento interno da mercadoria desunitizada, e de haver risco de perecimento por seu armazenamento externo, não pode o transportador desunitizá-la antes de sua destinação, sob pena de ser obrigado a compor os danos daí advindos. 4. Pretendendo o impetrante a responsabilização do importador pelos prejuízos sofridos em virtude da desídia deste ao iniciar o despacho da mercadoria, deve propor a competente ação de conhecimento, e comprovar o dano e o nexo causal. Assim, ausente o *fumus boni iuris*, INDEFIRO O PEDIDO DE LIMINAR. Requistem-se as informações. Intime-se a União Federal/Fazenda Nacional, na pessoa de um de seus ilustres procuradores, para os fins dos artigos 7º, inciso I, da Lei nº 1.533/51 e 3º da Lei nº 4.348/64, com a redação que lhe deu o artigo 19 da Lei nº 10.910, de 16.07.2004. Após, dê-se vista ao ilustre representante do Ministério Público Federal, vindo os autos, a seguir, conclusos para sentença.

2008.61.04.000851-4 - TROP COM/ EXTERIOR LTDA (ADV. SP154065 MARIA ANDRÉIA FERREIRA DOS SANTOS) X INSPETOR DA ALFANDEGA NO PORTO DE SANTOS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo a petição de fls. 475/491, como emenda á inicial. Em razão da especificidade da questão posta, também em atenção ao

disposto no art. 5º, inciso LV, da Lei Fundamental e levando em conta a característica peculiar do direito aduaneiro, que não se subsume exclusivamente ao ramo do direito fiscal (confira-se lição de Roosevelt Baldomir Sosa, in Comentários à Lei Aduaneira, editora Aduaneiras, 1995, pág. 52), tenho como imprescindível na espécie a oitiva da autoridade impetrada para a análise do pedido de liminar. Esse posicionamento não discrepa do precedente do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, no v. acórdão proferido no Mandado de Segurança nº 107.801, relatado pelo eminente Desembargador Federal ANDRADE MARTINS, DJU de 10.08.1994, nem destoa do ensinamento de SÉRGIO FERRAZ de todo aplicável, mutatis mutandi, à espécie, que segue:(...) como a liminar, no mandado de segurança, tenha cunho satisfativo, antecipação efetiva que é da sentença buscada na ação, o juiz há de forrar das devidas cautelas ao deferi-la se, ao fazê-lo, já esgotar o próprio objetivo da ação (dado que não o autoriza, entretanto, a rejeitar pura e simplesmente a providência). Em hipóteses excepcionais que tais, bem como nas outras também excepcionais em que a concessão possa resultar dano irreversível ou de difícil reversão (para a Administração ou para terceiros), justificar-se-á, cum grano salis, a exigência de caucionamentos. (Mandado de Segurança - Aspectos Polêmicos, Malheiros 3ª edição, 1996, pág. 144). Pelas razões antes expendidas, reservo o exame da liminar para após a vinda das informações. Solicitem-se informações à digna autoridade indigitada impetrada, a serem prestadas no prazo legal de 10 (dez) dias, após o que será examinado o pedido de liminar nestes autos. Intime-se a União Federal/Fazenda Nacional, na pessoa de um de seus ilustres procuradores, para os fins dos artigos 7º, inciso I, da Lei nº 1.533/51 e 3º da Lei nº 4.348/64, com a redação que lhe deu o artigo 19 da Lei nº 10.910, de 16.07.2004.

2008.61.04.000882-4 - TRANS POSTES TRANSPORTES ESPECIALIZADOS LTDA (ADV. SP127695 ROSANA ELIZETE DA S R BLANCO E ADV. SP070446 NEUZA MARIA MARRA) X PROCURADOR CHEFE SECCIONAL PROCURADORIA FAZENDA NACIONAL EM SANTOS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Em sede de mandado de segurança, a impetração deve dirigir-se contra autoridade pública a qual teria praticado o ato considerado abusivo ou ilegal e que, consoante remansosa jurisprudência, é aquela com competência para desfazer o ato execrado. Dessa forma, decline a impetrante, com precisão, quem deve figurar no pólo passivo da impetração. Deverá ainda, especificar, com precisão, qual é o ato considerado ilegal ou abusivo, sendo que o pedido deve apresentar correlação com a causa de pedir. Emende a impetrante inicial, a fim de adequar o valor da causa ao benefício patrimonial visado, providenciando o recolhimento das custas processuais remanescentes, na forma do disposto no art. 2º da Lei nº 9.289/96, e da Portaria nº 01, de 30/05/2000 do Conselho da Justiça Federal, sob pena de cancelamento da distribuição. Outrossim, regularize sua representação processual, posto que, o contrato social carreado aos autos às fls. 14/15, não tem cláusula que autorize o Sr. Edson Gregório Antunes Machado representar a Impetrante em Juízo. Faculto a emenda da inicial, para sanção dos defeitos apontados, no prazo de 10 (dez) dias, nos termos do art. 284 do Código de Processo Civil, fornecendo a Impetrante cópia da petição de aditamento, a fim de que se completarem as contrafés, tudo sob pena de indeferimento (par. único do citado artigo).

2008.61.04.001051-0 - MSC MEDITERRANEAN SHIPPING COMPANY S/A E OUTRO (ADV. SP218322 PAULO EGIDIO SANTOS ROSLINDO) X INSPETOR DA ALFANDEGA NO PORTO DE SANTOS

Trata-se de mandado de segurança impetrado por MSC MEDITERRANEAN SHIPPING COMPANY S/A, representada por seu Agente Marítimo MSC MEDITERRANEAN SHIPPING DO BRASIL LTDA. contra ato do Senhor INSPETOR DA ALFÂNDEGA DO PORTO DE SANTOS, com pedido de liminar para devolução do contêiner MSCU 336.119-5, após desova e armazenamento das mercadorias. Argumenta que: não foi iniciado o despacho aduaneiro de importação no prazo legal; a carga foi considerada abandonada; o processo de abandono foi instaurado; pleiteou a liberação do referido contêiner, mas seu pedido, até a presente data, não foi atendido; transcorreu o prazo legal do regulamento aduaneiro, sem a adoção das medidas necessárias pela autoridade competente; cumpriu integralmente sua obrigação perante o importador da carga; está sofrendo prejuízos. Juntou documentos. O Setor de Distribuição apontou às fls. 77/93 para possível quadro de prevenção. É a síntese do necessário. DECIDO. Diante do contido na informação retro, não vislumbro a ocorrência de prevenção destes com os autos dos processos apontados pelo Setor de Distribuição no termo de fls. 77/93. Segundo HELY LOPES MEIRELLES, a medida liminar é provimento cautelar admitido pela própria lei de mandado de segurança quando sejam relevantes os fundamentos da impetração e do ato impugnado puder resultar a ineficácia da ordem judicial, se concedida a final (art. 7º, II) (in Mandado de segurança. 26ª edição atualizada por ARNOLD WALD e GILMAR F. MENDES, p. 77). Prossegue o citado autor dizendo que para a concessão da liminar devem concorrer os dois requisitos legais, ou seja, a relevância dos motivos em que se assenta o pedido na inicial e a possibilidade da ocorrência de lesão irreparável ao direito do impetrante se vier a ser reconhecido na decisão de mérito - fumus boni iuris e periculum in mora. A medida liminar não é concedida como antecipação dos efeitos da sentença final, é procedimento acautelador do possível direito do impetrante, justificado pela iminência de dano irreversível de ordem patrimonial, funcional ou moral se mantido o ato coator até a apreciação definitiva da causa (op. cit. p. 77). Vê-se, assim, que à semelhança do que ocorre no processo cautelar, para o deferimento da medida urgente, revela-se necessária a presença da fumaça do bom direito e do perigo da demora. No caso, porém, não se encontra presente o primeiro requisito. Nos termos do artigo 13, parágrafo único, da Lei nº 9.611/98, o transportador é

responsável pela mercadoria desde o recebimento até sua entrega ao importador, que se dá a partir do desembaraço aduaneiro. Conforme se infere do relatado na petição inicial, a carga transportada no(s) mencionado(s) contêiner(es) foi considerada abandonada. Não foi aplicada a pena de perdimento. O importador da carga acondicionada no contêiner, ainda não providenciou a sua liberação junto à Autoridade Impetrada. A Receita Federal instaurou processo de abandono de mercadoria - FMA nº 00243/07, pelo que se infere, não concluído. Portanto, não é conveniente a desunitização, nesta oportunidade, mesmo porque ainda é possível ao importador realizar o despacho. Ressalte-se, porque de relevo, que o importador responderá pelo pagamento dos encargos relativos à armazenagem, e, conforme o caso, de multa, até o momento da destinação da mercadoria, sendo este, portanto, o termo final da responsabilidade do transportador, eis que não há previsão legal da sua exclusão em virtude do abandono da mercadoria. De qualquer forma, à Impetrante fica assegurado o direito de haver perdas e danos do locatário da unidade de carga, em decorrência do atraso no processamento do despacho aduaneiro a que tenha dado causa. Nesse sentido, decidiu a Colenda 6ª Turma do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, no julgamento da Apelação em Mandado de Segurança nº 238805, de que foi Relator o Eminentíssimo Desembargador Federal MAIRAN MAIA, publicado no DJU de 24/02/2003, pág. 507, que: ADMINISTRATIVO - LIBERAÇÃO DE CONTÊINER - RISCO DE PERECIMENTO DA MERCADORIA DESUNITIZADA - IMPOSSIBILIDADE. 1. O transportador é responsável pela mercadoria desde o recebimento até sua entrega ao importador, nos termos do art. 13, parágrafo único, da Lei nº 9.611/98, a qual se verifica a partir do desembaraço aduaneiro da mercadoria, conforme dispõe o art. 450, 1º, do Regulamento Aduaneiro. 2. No caso de imposição da pena de perdimento por abandono da mercadoria em recintos alfandegados, é possível ao importador iniciar o seu despacho e obter o seu desembaraço, mediante o pagamento dos encargos relativos à armazenagem, e, conforme o caso, de multa, até o momento da destinação da mercadoria, sendo este, portanto, o termo final da responsabilidade do transportador, eis que não há previsão legal da sua exclusão em virtude do abandono da mercadoria. 3. No caso de não dispor o terminal alfandegado de condições para proceder ao armazenamento interno da mercadoria desunitizada, e de haver risco de perecimento por seu armazenamento externo, não pode o transportador desunitizá-la antes de sua destinação, sob pena de ser obrigado a compor os danos daí advindos. 4. Pretendendo o impetrante a responsabilização do importador pelos prejuízos sofridos em virtude da desídia deste ao iniciar o despacho da mercadoria, deve propor a competente ação de conhecimento, e comprovar o dano e o nexo causal. Assim, ausente o fumus boni juris, INDEFIRO O PEDIDO DE LIMINAR. Requistem-se informações à digna autoridade indigitada impetrada, a serem prestadas no prazo de 10 (dez) dias. Forneça a Impetrante, cópia da inicial e dos documentos que a acompanharam para intimação da União/Fazenda Nacional, conforme artigo 3º da Lei nº 4.348/64, com a redação que lhe deu a Lei nº 10.910, de 16.07.2004. Faculto a emenda da inicial para sanção do defeito apontado, no prazo de 10 (dez) dias, nos termos do artigo 284 do Código de Processo Civil, fornecendo a Impetrante cópia da petição de aditamento, para complementação das contrafés, tudo sob pena de indeferimento (CPC, art. 284, parágrafo único). Após, dê-se vista ao ilustre representante do Ministério Público Federal, vindo os autos, a seguir, conclusos para sentença. Publique-se. Intime-se. Oficie-se. Cumpra-se com urgência.

2008.61.04.001052-1 - MSC MEDITERRANEAN SHIPPING COMPANY S/A E OUTRO (ADV. SP218322 PAULO EGIDIO SANTOS ROSLINDO) X INSPETOR DA ALFANDEGA NO PORTO DE SANTOS

Diante do contido na informação retro, não vislumbro a ocorrência de prevenção destes com os autos dos processos apontados pelo Setor de Distribuição no termo de fls. 74/90. Em razão da especificidade da questão posta, em atenção ao disposto no art. 5º, inciso LV, da Constituição Federal, tenho como imprescindível na espécie a oitiva da digna autoridade indigitada impetrada para a análise do pedido de liminar. Esse posicionamento não discrepa do precedente do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, no v. acórdão proferido no Mandado de Segurança nº 107.801, relatado pelo eminente Desembargador Federal ANDRADE MARTINS, DJU de 10.08.1994, nem destoa do ensinamento de SÉRGIO FERRAZ de todo aplicável, mutatis mutandi, à espécie, que segue:(...) como a liminar, no mandado de segurança, tenha cunho satisfativo, antecipação efetiva que é da sentença buscada na ação, o juiz há de forrar das devidas cautelas ao deferi-la se, ao fazê-lo, já esgotar o próprio objetivo da ação (dado que não o autoriza, entretanto, a rejeitar pura e simplesmente a providência). Em hipóteses excepcionais que tais, bem como nas outras também excepcionais em que a concessão possa resultar dano irreversível ou de difícil reversão (para a Administração ou para terceiros), justificar-se-á, cum grano salis, a exigência de caucionamentos. (Mandado de Segurança - Aspectos Polêmicos, Malheiros 3ª edição, 1996, pág. 144). Pelas razões antes expostas, reservo o exame da liminar para após a vinda das informações. Requistem-se informações à digna autoridade indigitada impetrada, a serem prestadas no prazo de 10 (dez) dias, após o que será examinado o pedido de liminar nestes autos. Forneça a Impetrante, cópia da inicial e dos documentos que a acompanharam para intimação da União/Fazenda Nacional, conforme artigo 3º da Lei nº 4.348/64, com a redação que lhe deu a Lei nº 10.910, de 16.07.2004. Faculto a emenda da inicial para sanção do defeito apontado, no prazo de 10 (dez) dias, nos termos do artigo 284 do Código de Processo Civil, fornecendo a Impetrante cópia da petição de aditamento, para complementação das contrafés, tudo sob pena de indeferimento (CPC, art. 284, parágrafo único). Publique-se. Intime-se. Oficie-se. Cumpra-se com urgência.

2008.61.04.001086-7 - MSC MEDITERRANEAN SHIPPING COMPANY S/A E OUTRO (ADV. SP218322 PAULO EGIDIO SANTOS ROSLINDO) X INSPETOR DA ALFANDEGA NO PORTO DE SANTOS

Diante do contido na informação retro, não vislumbro a ocorrência de prevenção destes com os autos dos processos apontados pelo Setor de Distribuição no termo de fls. 77/93. Em razão da especificidade da questão posta, em atenção ao disposto no art. 5º, inciso LV, da Constituição Federal, tenho como imprescindível na espécie a oitiva da digna autoridade indigitada impetrada para a análise do pedido de liminar. Esse posicionamento não discrepa do precedente do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, no v. acórdão proferido no Mandado de Segurança nº 107.801, relatado pelo eminente Desembargador Federal ANDRADE MARTINS, DJU de 10.08.1994, nem destoa do ensinamento de SÉRGIO FERRAZ de todo aplicável, *mutatis mutandi*, à espécie, que segue:(...) como a liminar, no mandado de segurança, tenha cunho satisfativo, antecipação efetiva que é da sentença buscada na ação, o juiz há de forrar das devidas cautelas ao deferi-la se, ao fazê-lo, já esgotar o próprio objetivo da ação (dado que não o autoriza, entretanto, a rejeitar pura e simplesmente a providência). Em hipóteses excepcionais que tais, bem como nas outras também excepcionais em que da concessão possa resultar dano irreversível ou de difícil reversão (para a Administração ou para terceiros), justificar-se-á, cum grano salis, a exigência de caucionamentos. (Mandado de Segurança - Aspectos Polêmicos, Malheiros 3ª edição, 1996, pág. 144). Pelas razões antes expendidas, reservo o exame da liminar para após a vinda das informações. Requistem-se informações à digna autoridade indigitada impetrada, a serem prestadas no prazo de 10 (dez) dias, após o que será examinado o pedido de liminar nestes autos. Forneça a Impetrante, cópia da inicial e dos documentos que a acompanharam para intimação da União/Fazenda Nacional, conforme artigo 3º da Lei nº 4.348/64, com a redação que lhe deu a Lei nº 10.910, de 16.07.2004. Faculto a emenda da inicial para sanção do defeito apontado, no prazo de 10 (dez) dias, nos termos do artigo 284 do Código de Processo Civil, fornecendo a Impetrante cópia da petição de aditamento, para complementação das contraféis, tudo sob pena de indeferimento (CPC, art. 284, parágrafo único). Publique-se. Intime-se. Oficie-se. Cumpra-se com urgência.

2008.61.04.001112-4 - VITOPÉL DO BRASIL LTDA (ADV. SP113570 GLAUCIA MARIA LAULETTA FRASCINO E ADV. SP169042 LÍVIA BALBINO FONSECA SILVA E ADV. SP199031 LUCIANA VILARDI VIEIRA DE SOUZA E ADV. SP246239 BRUNO MACIEL DOS SANTOS) X INSPETOR CHEFE ALFANDEGA RECEITA FEDERAL BRASIL PORTO DE SANTOS - SP

Considerando a especificidade da questão posta, a característica peculiar do direito aduaneiro, que não se subsume exclusivamente ao ramo do direito fiscal (confira-se lição de Roosevelt Baldomir Sosa, in Comentários à Lei Aduaneira, editora Aduaneiras, 1995, pág. 52), bem como em atenção ao disposto no art. 5º, inciso LV, da Lei Fundamental, tenho como imprescindível na espécie a oitiva da autoridade impetrada para a análise do pedido de liminar. Esse posicionamento não discrepa do precedente do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, no v. acórdão proferido no MS 107.801, relatado pelo eminente Desembargador Federal Andrade Martins (DJU 10.08.1994), nem destoa do ensinamento de Sérgio Ferraz de todo aplicável, *mutatis mutandi*, à espécie, que segue:... como a liminar, no mandado de segurança, tenha cunho satisfativo, antecipação efetiva que é da sentença buscada na ação, o juiz há de forrar das devidas cautelas ao deferi-la se, ao fazê-lo, já esgotar o próprio objetivo da ação (dado que não o autoriza, entretanto, a rejeitar pura e simplesmente a providência). Em hipóteses excepcionais que tais, bem como nas outras também excepcionais em que da concessão possa resultar dano irreversível ou de difícil reversão (para a Administração ou para terceiros), justificar-se-á, cum grano salis, a exigência de caucionamentos. (Mandado de Segurança - Aspectos Polêmicos, Malheiros 3ª edição, 1996, pág. 144). Pelas razões antes expendidas, difiro o exame da liminar para após a vinda das informações. Contudo, levando em consideração as alegações da Impetrante no que tange à urgência na apreciação do pleito liminar, determino, excepcionalmente, que se notifique a digna Autoridade Impetrada, a fim de que preste as informações necessárias, no prazo de 05 (cinco) dias. Intime-se e oficie-se

2008.61.04.001116-1 - MSC MEDITERRANEAN SHIPPING COMPANY S/A E OUTRO (ADV. SP218322 PAULO EGIDIO SANTOS ROSLINDO) X INSPETOR DA ALFANDEGA NO PORTO DE SANTOS

Em razão da especificidade da questão posta, e em atenção ao disposto no art. 5º, inciso LV, da Constituição Federal, tenho como imprescindível na espécie a oitiva da digna autoridade impetrada para a análise do pedido de liminar. Esse posicionamento não discrepa do precedente do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, no v. acórdão proferido no Mandado de Segurança nº 107.801, relatado pelo eminente Desembargador Federal ANDRADE MARTINS, DJU de 10.08.1994, nem destoa do ensinamento de SÉRGIO FERRAZ de todo aplicável, *mutatis mutandi*, à espécie, que segue:(...) como a liminar, no mandado de segurança, tenha cunho satisfativo, antecipação efetiva que é da sentença buscada na ação, o juiz há de forrar das devidas cautelas ao deferi-la se, ao fazê-lo, já esgotar o próprio objetivo da ação (dado que não o autoriza, entretanto, a rejeitar pura e simplesmente a providência). Em hipóteses excepcionais que tais, bem como nas outras também excepcionais em que da concessão possa resultar dano irreversível ou de difícil reversão (para a Administração ou para terceiros), justificar-se-á, cum grano salis, a exigência de caucionamentos. (Mandado de Segurança - Aspectos Polêmicos, Malheiros 3ª edição, 1996, pág. 144). Pelas razões antes expendidas, reservo o exame

da liminar para após a vinda das informações. Solicitem-se informações à digna autoridade indigitada impetrada, a serem prestadas no prazo legal de 10 (dez) dias, após o que será examinado o pedido de liminar nestes autos. Por outro lado, forneça a Impetrante, cópia da inicial e dos documentos que a acompanharam para intimação da União/Fazenda Nacional, conforme artigo 3º da Lei nº 4.348/64, com a redação que lhe deu a Lei nº 10.910, de 16.07.2004. Faculto a emenda da inicial para sanção do defeito apontado, no prazo de 10 (dez) dias, nos termos do artigo 284 do Código de Processo Civil, fornecendo a Impetrante cópia da petição de aditamento, para complementação das contraféis, tudo sob pena de indeferimento (CPC, art. 284, parágrafo único).

2008.61.04.001119-7 - EMBARK DE EMBALAGENS LTDA (ADV. SP061418 EDUARDO ANTONIO MIGUEL ELIAS E ADV. SP143012 ADY WANDERLEY CIOCCI) X SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X DELEGADO DE TRANSITO DA 16ª CIRETRAN - SANTOS/SP

Aceito a conclusão nesta data. Especifique a impetrante se realizou o licenciamento do veículo no ano de 2007, tendo em vista que o certificado de registro e licenciamento de fl. 32 é do exercício de 2006 e o documento de fl. 30 revela que houve ciência da relação de bens e direitos para arrolamento em 15/02/2007. Demais disso, deverá a impetrante esclarecer a natureza do débito existente junto à Receita Federal do Brasil, na medida em que no corpo da inicial é citada a exação de ISS, de competência Municipal. Deverá, ainda, fazer acostar aos autos, cópia da recusa da expedição de certidão negativa de débito, bem como a ordem do Sr. Delegado Regional Tributário do Litoral ao 16º Ciretran, conforme alegado na fl. 19. Especifique o pedido e a causa de pedir, porquanto no corpo da exordial é requerida a expedição de certidão positiva com efeito de negativa, sem se aduzir a existência de causa suspensiva da exigibilidade do crédito tributário (art. 151 do CTN). Prazo: 10 dias. Faculto a emenda da inicial, para sanção dos defeitos apontados, nos termos do artigo 284 do diploma civil instrumental, fornecendo a Impetrante, cópia da petição de aditamento, a fim de se complementarem as contraféis. Após o cumprimento ou decorrido o prazo, venham-me os autos conclusos.

2008.61.04.001121-5 - SCARSINI & SCARSINI LTDA EPP (ADV. SP164182 GUILHERME HENRIQUE NEVES KRUPENSKY E ADV. SP166965 ANDRÉ LUIS DA SILVA CARDOSO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SANTOS-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Providencie a impetrante a juntada aos autos, da guia original do recolhimento das custas processuais, carreada aos autos à fl. 29. Outrossim, forneça cópia da inicial e todos os documentos que a instruíram, para fins de intimação do representante judicial da digna autoridade indigitada impetrada, nos termos do artigo 7º, inciso I, da Lei nº 1.533/51 e artigo 3º da Lei nº 4.348/64, com a redação que lhe deu a Lei nº 10.910, de 16.07.2004. Faculto a emenda da inicial, para sanção dos defeitos apontados, nos termos do artigo 284 do diploma civil instrumental, fornecendo a Impetrante, cópia da petição de aditamento, a fim de se complementarem as contraféis. Após o cumprimento ou decorrido o prazo, venham-me os autos conclusos.

3ª VARA DE SANTOS

DESPACHOS E SENTENÇAS PROFERIDAS PELO MM JUIZ FEDERAL DR HERBERT CORNELIO PIETER DE BRUYN JÚNIOR. DIRETOR DE SECRETARIA BEL CLAUDIO BASSANI CORREIA.

Expediente Nº 1727

MANDADO DE SEGURANCA

2007.61.04.013047-9 - VALDEVINO ALVES DE OLIVEIRA (ADV. SP132055 JACIRA DE OLIVEIRA MEDEIROS) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM SANTOS-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Em face do exposto, CONCEDO PARCIALMENTE A SEGURANÇA pleiteada e extingo o processo com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil para: a) reconhecer que o impetrante VALDEVINO ALVES DE OLIVEIRA laborou em condições especiais nos lapsos de 28/02/1980 a 11/09/1984, 01/06/1989 a 31/12/1991 e 15/05/1992 a 02/07/1992 e assegurar-lhe a conversão do tempo especial em comum; b) reconhecer o preenchimento do requisitos exigidos para a concessão da aposentadoria por tempo de contribuição e conceder-lhe a aposentadoria integral desde 18/07/2006, data do requerimento administrativo (NB 137.298.629-7). Custas na forma da lei. Incabível a condenação em honorários advocatícios, nos termos das Súmulas 512 do Egrégio STF e 105 do Colendo STJ. Decisão sujeita ao reexame necessário, por força do artigo 12, parágrafo único, da Lei nº 1.533/51. Intime-se o procurador do INSS, nos termos do artigo 3º da Lei 4.348, de 26 de junho de 1964, com a redação dada pela Lei 10.910, de 15 de julho de 2004. Oficie-se à autoridade coatora, com cópia da presente decisão, para ciência e cumprimento. P.R.I.C.

4ª VARA DE SANTOS

4ª VARA FEDERAL DE SANTOS-SEÇÃO JUDICIARIA DE SÃO PAULO JUIZA TITULAR :Drª ALESSANDRA NUYENS AGUIAR ARANHADIRETORA :Belª DORALICE PINTO ALVES

Expediente Nº 4445

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

97.0205942-9 - ANTONIO PEREIRA DE FREITAS E OUTROS (ADV. SP022986 BENTO RICARDO CORCHS DE PINHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP058836 ANITA THOMAZINI SOARES E ADV. SP201316 ADRIANO MOREIRA)

Fls. 406/407 - Dê-se ciência.Recebo a apelação do autor em ambos os efeitos.Às contra-razões.Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens.Intime-se.

97.0207185-2 - JOSIVAL DOS SANTOS (ADV. SP093357 JOSE ABILIO LOPES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP058836 ANITA THOMAZINI SOARES E ADV. SP201316 ADRIANO MOREIRA)

Admito o agravo interposto, mantendo, entretanto, o ato impugnado (fl. 240), por seus próprios fundamentos. Anote-se.O agravo permanecerá retido nos autos, a fim de que dele conheça o E. Tribunal Regional Federal, na forma do artigo 523, do CPC. Venham os autos conclusos para sentença.Intime-se.

97.0208958-1 - JOSE DOS SANTOS ARAUJO (ADV. SP093357 JOSE ABILIO LOPES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP058836 ANITA THOMAZINI SOARES E ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI E ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES E ADV. SP201316 ADRIANO MOREIRA)

Admito o agravo interposto, mantendo, entretanto, o ato impugnado (fl. 239), por seus próprios fundamentos. Anote-se.O agravo permanecerá retido nos autos, a fim de que dele conheça o E. Tribunal Regional Federal, na forma do artigo 523, do CPC. Venham os autos conclusos para sentença.Intime-se.

2000.61.04.002234-2 - EDIVALDO AMARAL BARBOZA DE QUADROS (ADV. SP093357 JOSE ABILIO LOPES E ADV. SP098327 ENZO SCIANNELLI E ADV. SP155743 CÉLIA REGINA DA SILVA LEITE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP047559 CELSO GONCALVES PINHEIRO E ADV. SP201316 ADRIANO MOREIRA)

Recebo a apelação do autor em ambos os efeitos.Às contra-razões.Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região.Intime-se.

2000.61.04.003769-2 - SELMA MARIA GOMES (ADV. SP093357 JOSE ABILIO LOPES E ADV. SP098327 ENZO SCIANNELLI E ADV. SP155743 CÉLIA REGINA DA SILVA LEITE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP140613 DANIEL ALVES FERREIRA)

Recebo a apelação do autor em ambos os efeitos.Às contra-razões.Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região com as nossas homenagens.Intime-se.

2000.61.04.007818-9 - LUIZ TAVARES DE OLIVEIRA E OUTROS (ADV. SP075412 SUELI GARCEZ DE MARTINO LINS DE FRANCO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Tendo em vista a manifestação de fl. 198, concedo o prazo suplementar de 05 (cinco) dias, para que o autor requeira o que for de seu interesse.No silêncio, retornem os autos ao arquivo.Intime-se.

2001.61.04.005896-1 - LUIZ ANTONIO PEREIRA (ADV. SP093357 JOSE ABILIO LOPES E ADV. SP098327 ENZO SCIANNELLI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP008105 MARIA EDNA GOUVEA PRADO E ADV. SP140613 DANIEL ALVES FERREIRA)

Recebo a apelação do autor em ambos os efeitos.Às contra-razões.Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região.Intime-se.

2002.61.04.002681-2 - EDSON HONORIO DOS SANTOS (ADV. SP121340 MARCELO GUIMARAES AMARAL) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP008105 MARIA EDNA GOUVEA PRADO E ADV. SP201316 ADRIANO MOREIRA E ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)

Admito o agravo interposto, mantendo, entretanto, o ato impugnado (fl. 190), por seus próprios fundamentos. Anote-se.O agravo

permanecerá retido nos autos, a fim de que dele conheça o E. Tribunal Regional Federal, na forma do artigo 523, do CPC. Venham os autos conclusos para sentença.Intime-se.

2002.61.04.002787-7 - MARIA OCIREMA DE JESUS COSTA (ADV. SP093357 JOSE ABILIO LOPES E ADV. SP120915 MARCIA VALERIA RIBEIRO DA LUZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP008105 MARIA EDNA GOUVEA PRADO E ADV. SP047559 CELSO GONCALVES PINHEIRO)

Admito o agravo interposto, mantendo, entretanto, o ato impugnado (fl. 204), por seus próprios fundamentos. Anote-se.O agravo permanecerá retido nos autos, a fim de que dele conheça o E. Tribunal Regional Federal, na forma do artigo 523, do CPC. Venham os autos conclusos para sentença.Intime-se.

2002.61.04.002927-8 - MARIA JOSE DA SILVA (ADV. SP121340 MARCELO GUIMARAES AMARAL) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP201316 ADRIANO MOREIRA E ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)

Recebo a apelação do autor em ambos os efeitos.Às contra-razões.Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região.Intime-se.

2002.61.04.005453-4 - CATULO DA SILVA SOUZA (ADV. SP121340 MARCELO GUIMARAES AMARAL) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP201316 ADRIANO MOREIRA E ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)

Admito o agravo interposto, mantendo, entretanto, o ato impugnado (fl. 177), por seus próprios fundamentos. Anote-se.O agravo permanecerá retido nos autos, a fim de que dele conheça o E. Tribunal Regional Federal, na forma do artigo 523, do CPC. Venham os autos conclusos para sentença.Intime-se.

2004.61.04.006471-8 - S MAGALHAES S/A DESPACHOS SERVICOS MARITIMOS E ARMAZENS GERAIS (ADV. SP156172 MARCOS FLAVIO FARIA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Diante do exposto, patente a ilegitimidade ativa, extingo o processo sem resolução de mérito, com fulcro no artigo 267, VI, do Código de Processo Civil.Condenno a autora ao pagamento das custas e processuais e de honorários advocatícios, que fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor atribuído à causa, devidamente atualizado.P.R.I

2005.61.04.000876-8 - MARCIA DA CUNHA BASTOS MONCAO (ADV. SP093357 JOSE ABILIO LOPES E ADV. SP205445 FLÁVIA NASCIMENTO ROCHA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP230234 MAURÍCIO NASCIMENTO DE ARAÚJO)

Fls 159/163 - Dê-se ciência.Recebo a apelação do autor em ambos os efeitos.Às contra-razões.Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens.Intime-se

2007.61.04.000743-8 - CARLOS ROBERTO DE CARVALHO (ADV. SP093357 JOSE ABILIO LOPES E ADV. SP184600 BEATRIZ GOMES MENEZES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Anote-se a interposição do Agravo de Instrumento no Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região.Ad cautelam, aguarde-se a decisão a ser proferida pela Egrégia Corte.Intime-se.

2007.61.04.002624-0 - LUIZ GIRAUD (ADV. SP093357 JOSE ABILIO LOPES E ADV. SP161106 CESAR LUIZ DE SOUZA MARQUES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP201316 ADRIANO MOREIRA)

Fls 113/114 - Dê-se ciência.Recebo a apelação do autor em ambos os efeitos.Às contra-razões.Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região.Intime-se.

2007.61.04.003453-3 - JOSE CARLOS FRANCA (ADV. SP093357 JOSE ABILIO LOPES E ADV. SP120611 MARCIA VILLAR FRANCO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Anote-se a interposição do Agravo de Instrumento no Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região.Ad cautelam, aguarde-se a decisão a ser proferida pela Egrégia Corte.Intime-se.

2007.61.04.004726-6 - ANTONIO ALVES DOS SANTOS FILHO (ADV. SP093357 JOSE ABILIO LOPES E ADV. SP161106 CESAR LUIZ DE SOUZA MARQUES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Fls 93/98 - Dê-se ciência.Em face da decisão proferida no agravo, recebo a apelação do autor em ambos os efeitos.Cite-se o réu para

responder ao recurso nos termos do artigo 285-A, 2, do Código de Processo Civil. Intime-se.

2007.61.04.007514-6 - FRANCISCO JORGE (ADV. SP093357 JOSE ABILIO LOPES E ADV. SP161106 CESAR LUIZ DE SOUZA MARQUES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Fls. 65/66: ciência ao Autor. Em face da decisão proferida no agravo, recebo a apelação do Autor em ambos os efeitos. Cite-se o Réu para responder ao recurso nos termos do artigo 285 - A, parágrafo 2º, do CPC. Encaminhe-se as informações juntando-se cópia nos autos. Int.

2007.61.04.009248-0 - MARIA MOREIRA (ADV. SP241424 GISELE YOMOTO MASSUNO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Considerando que na presente ação ordinária o valor atribuído à causa não ultrapassa a 60 (sessenta) salários mínimos, é esta Vara incompetente para o seu processamento e julgamento. Isso porque a demanda insere-se na competência do Juizado Especial Federal Cível, nos termos do disposto no artigo 3, da Lei 10.259 de 12 de julho de 2001, competência esta que é absoluta no Foro onde estiver instalado. Assim sendo, declaro a incompetência deste Juízo para o processamento destes autos, e determino a sua remessa ao Juizado Especial Federal Cível de Santos, implantado em 14 de janeiro de 2005, nos termos do Provimento n 253, do Conselho da Justiça Federal da 3ª Região, para inserção do pedido no sistema informatizado. Proceda a Secretaria a baixa por incompetência. Intime-se.

2007.61.04.010042-6 - LESSY ALVES DE NOVAIS (ADV. SP229316 THYAGO AUGUSTS SOARES CAMPOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Considerando que na presente ação ordinária o valor atribuído à causa não ultrapassa a 60 (sessenta) salários mínimos, é esta Vara incompetente para o seu processamento e julgamento. Isso porque a demanda insere-se na competência do Juizado Especial Federal Cível, nos termos do disposto no artigo 3, da Lei 10.259 de 12 de julho de 2001, competência esta que é absoluta no Foro onde estiver instalado. Assim sendo, declaro a incompetência deste Juízo para o processamento destes autos, e determino a sua remessa ao Juizado Especial Federal Cível de Santos, implantado em 14 de janeiro de 2005, nos termos do Provimento n 253, do Conselho da Justiça Federal da 3ª Região, para inserção do pedido no sistema informatizado. Proceda a Secretaria a baixa por incompetência. Intime-se.

2007.61.04.010127-3 - JOSE PINTO GOMES (ADV. SP190802 TIAGO TOLEDO CAPPARELLI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Considerando que na presente ação ordinária o valor atribuído à causa não ultrapassa a 60 (sessenta) salários mínimos, é esta Vara incompetente para o seu processamento e julgamento. Isso porque a demanda insere-se na competência do Juizado Especial Federal Cível, nos termos do disposto no artigo 3, da Lei 10.259 de 12 de julho de 2001, competência esta que é absoluta no Foro onde estiver instalado. Assim sendo, declaro a incompetência deste Juízo para o processamento destes autos, e determino a sua remessa ao Juizado Especial Federal Cível de Santos, implantado em 14 de janeiro de 2005, nos termos do Provimento n 253, do Conselho da Justiça Federal da 3ª Região, para inserção do pedido no sistema informatizado. Proceda a Secretaria a baixa por incompetência. Intime-se.

2007.61.04.010128-5 - BELMIRA DE JESUS ASSUNCAO (ADV. SP212216 CLAUDIA ALONSO DAUD RIBEIRO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Considerando que na presente ação ordinária o valor atribuído à causa não ultrapassa a 60 (sessenta) salários mínimos, é esta Vara incompetente para o seu processamento e julgamento. Isso porque a demanda insere-se na competência do Juizado Especial Federal Cível, nos termos do disposto no artigo 3, da Lei 10.259 de 12 de julho de 2001, competência esta que é absoluta no Foro onde estiver instalado. Assim sendo, declaro a incompetência deste Juízo para o processamento destes autos, e determino a sua remessa ao Juizado Especial Federal Cível de Santos, implantado em 14 de janeiro de 2005, nos termos do Provimento n 253, do Conselho da Justiça Federal da 3ª Região, para inserção do pedido no sistema informatizado. Proceda a Secretaria a baixa por incompetência. Intime-se.

2007.61.04.010245-9 - ALTAMIRA BATISTA (ADV. SP198652 PAULA PACE PRADO E ADV. SP198870 SUELI MARIA SERRETTE GOMES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Considerando que na presente ação ordinária o valor atribuído à causa não ultrapassa a 60 (sessenta) salários mínimos, é esta Vara incompetente para o seu processamento e julgamento. Isso porque a demanda insere-se na competência do Juizado Especial Federal Cível, nos termos do disposto no artigo 3, da Lei 10.259 de 12 de julho de 2001, competência esta que é absoluta no Foro onde

estiver instalado. Assim sendo, declaro a incompetência deste Juízo para o processamento destes autos, e determino a sua remessa ao Juizado Especial Federal Cível de Santos, implantado em 14 de janeiro de 2005, nos termos do Provimento n 253, do Conselho da Justiça Federal da 3ª Região, para inserção do pedido no sistema informatizado. Proceda a Secretaria a baixa por incompetência. Intime-se.

2007.61.04.010613-1 - PAULO TELES DE ARAUJO (ADV. SP051324 AUGUSTO MENDES FERREIRA JUNIOR E ADV. SP168117 ANA PAULA MONTEIRO MIGUEL) X NOSSA CAIXA NOSSO BANCO S/A

Considerando que na presente ação ordinária o valor atribuído à causa não ultrapassa a 60 (sessenta) salários mínimos, é esta Vara incompetente para o seu processamento e julgamento. Isso porque a demanda insere-se na competência do Juizado Especial Federal Cível, nos termos do disposto no artigo 3, da Lei 10.259 de 12 de julho de 2001, competência esta que é absoluta no Foro onde estiver instalado. Assim sendo, declaro a incompetência deste Juízo para o processamento destes autos, e determino a sua remessa ao Juizado Especial Federal Cível de Santos, implantado em 14 de janeiro de 2005, nos termos do Provimento n 253, do Conselho da Justiça Federal da 3ª Região, para inserção do pedido no sistema informatizado. Proceda a Secretaria a baixa por incompetência. Intime-se.

2007.61.04.010614-3 - ARTUR TEIXEIRA MARTINS E OUTRO (ADV. SP176996 VALÉRIA ALVARENGA ROLLEMBERG) X BANCO BRADESCO S/A

Considerando que na presente ação ordinária o valor atribuído à causa não ultrapassa a 60 (sessenta) salários mínimos, é esta Vara incompetente para o seu processamento e julgamento. Isso porque a demanda insere-se na competência do Juizado Especial Federal Cível, nos termos do disposto no artigo 3, da Lei 10.259 de 12 de julho de 2001, competência esta que é absoluta no Foro onde estiver instalado. Assim sendo, declaro a incompetência deste Juízo para o processamento destes autos, e determino a sua remessa ao Juizado Especial Federal Cível de Santos, implantado em 14 de janeiro de 2005, nos termos do Provimento n 253, do Conselho da Justiça Federal da 3ª Região, para inserção do pedido no sistema informatizado. Proceda a Secretaria a baixa por incompetência. Intime-se.

2007.61.04.010776-7 - ROQUE FRANCISCO DA HORA (ADV. SP139048 LUIZ GONZAGA FARIA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Considerando que na presente ação ordinária o valor atribuído à causa não ultrapassa a 60 (sessenta) salários mínimos, é esta Vara incompetente para o seu processamento e julgamento. Isso porque a demanda insere-se na competência do Juizado Especial Federal Cível, nos termos do disposto no artigo 3, da Lei 10.259 de 12 de julho de 2001, competência esta que é absoluta no Foro onde estiver instalado. Assim sendo, declaro a incompetência deste Juízo para o processamento destes autos, e determino a sua remessa ao Juizado Especial Federal Cível de Santos, implantado em 14 de janeiro de 2005, nos termos do Provimento n 253, do Conselho da Justiça Federal da 3ª Região, para inserção do pedido no sistema informatizado. Proceda a Secretaria a baixa por incompetência. Intime-se.

2007.61.04.011016-0 - ERNANI MONTI BACHA E OUTRO (ADV. SP249392 ROBERTA LIMA E SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Considerando que na presente ação ordinária o valor atribuído à causa não ultrapassa a 60 (sessenta) salários mínimos, é esta Vara incompetente para o seu processamento e julgamento. Isso porque a demanda insere-se na competência do Juizado Especial Federal Cível, nos termos do disposto no artigo 3, da Lei 10.259 de 12 de julho de 2001, competência esta que é absoluta no Foro onde estiver instalado. Assim sendo, declaro a incompetência deste Juízo para o processamento destes autos, e determino a sua remessa ao Juizado Especial Federal Cível de Santos, implantado em 14 de janeiro de 2005, nos termos do Provimento n 253, do Conselho da Justiça Federal da 3ª Região, para inserção do pedido no sistema informatizado. Proceda a Secretaria a baixa por incompetência. Intime-se.

2007.61.04.011026-2 - ISOLINO AUGUSTO DE OLIVEIRA (ADV. SP113628 JAIRO HILDEBRANDO DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Considerando que na presente ação ordinária o valor atribuído à causa não ultrapassa a 60 (sessenta) salários mínimos, é esta Vara incompetente para o seu processamento e julgamento. Isso porque a demanda insere-se na competência do Juizado Especial Federal Cível, nos termos do disposto no artigo 3, da Lei 10.259 de 12 de julho de 2001, competência esta que é absoluta no Foro onde estiver instalado. Assim sendo, declaro a incompetência deste Juízo para o processamento destes autos, e determino a sua remessa ao Juizado Especial Federal Cível de Santos, implantado em 14 de janeiro de 2005, nos termos do Provimento n 253, do Conselho da Justiça Federal da 3ª Região, para inserção do pedido no sistema informatizado. Proceda a Secretaria a baixa por incompetência.

Intime-se.

2007.61.04.011171-0 - CARLOS DO NASCIMENTO OLIVEIRA (ADV. SP175876 ARILTON VIANA DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Considerando que na presente ação ordinária o valor atribuído à causa não ultrapassa a 60 (sessenta) salários mínimos, é esta Vara incompetente para o seu processamento e julgamento. Isso porque a demanda insere-se na competência do Juizado Especial Federal Cível, nos termos do disposto no artigo 3, da Lei 10.259 de 12 de julho de 2001, competência esta que é absoluta no Foro onde estiver instalado. Assim sendo, declaro a incompetência deste Juízo para o processamento destes autos, e determino a sua remessa ao Juizado Especial Federal Cível de Santos, implantado em 14 de janeiro de 2005, nos termos do Provimento n 253, do Conselho da Justiça Federal da 3ª Região, para inserção do pedido no sistema informatizado. Proceda a Secretaria a baixa por incompetência.

Intime-se.

2007.61.04.011382-2 - MARILENE COSTA PINTO (ADV. SP140739 ANDRE MOHAMAD IZZI E ADV. SP175876 ARILTON VIANA DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Considerando que na presente ação ordinária o valor atribuído à causa não ultrapassa a 60 (sessenta) salários mínimos, é esta Vara incompetente para o seu processamento e julgamento. Isso porque a demanda insere-se na competência do Juizado Especial Federal Cível, nos termos do disposto no artigo 3, da Lei 10.259 de 12 de julho de 2001, competência esta que é absoluta no Foro onde estiver instalado. Assim sendo, declaro a incompetência deste Juízo para o processamento destes autos, e determino a sua remessa ao Juizado Especial Federal Cível de Santos, implantado em 14 de janeiro de 2005, nos termos do Provimento n 253, do Conselho da Justiça Federal da 3ª Região, para inserção do pedido no sistema informatizado. Proceda a Secretaria a baixa por incompetência.

Intime-se.

2007.61.04.011384-6 - VITALIA RIBEIRO RODRIGUES (ADV. SP247551 ADRIANA DOS SANTOS SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Considerando que na presente ação ordinária o valor atribuído à causa não ultrapassa a 60 (sessenta) salários mínimos, é esta Vara incompetente para o seu processamento e julgamento. Isso porque a demanda insere-se na competência do Juizado Especial Federal Cível, nos termos do disposto no artigo 3, da Lei 10.259 de 12 de julho de 2001, competência esta que é absoluta no Foro onde estiver instalado. Assim sendo, declaro a incompetência deste Juízo para o processamento destes autos, e determino a sua remessa ao Juizado Especial Federal Cível de Santos, implantado em 14 de janeiro de 2005, nos termos do Provimento n 253, do Conselho da Justiça Federal da 3ª Região, para inserção do pedido no sistema informatizado. Proceda a Secretaria a baixa por incompetência.

Intime-se.

2007.61.04.011479-6 - JOSE CARLOS LIBERATO DE SOUZA (ADV. SP121882 JOSE ALEXANDRE BATISTA MAGINA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Considerando que na presente ação ordinária o valor atribuído à causa não ultrapassa a 60 (sessenta) salários mínimos, é esta Vara incompetente para o seu processamento e julgamento. Isso porque a demanda insere-se na competência do Juizado Especial Federal Cível, nos termos do disposto no artigo 3, da Lei 10.259 de 12 de julho de 2001, competência esta que é absoluta no Foro onde estiver instalado. Assim sendo, declaro a incompetência deste Juízo para o processamento destes autos, e determino a sua remessa ao Juizado Especial Federal Cível de Santos, implantado em 14 de janeiro de 2005, nos termos do Provimento n 253, do Conselho da Justiça Federal da 3ª Região, para inserção do pedido no sistema informatizado. Proceda a Secretaria a baixa por incompetência.

Intime-se.

2007.61.04.012080-2 - DIONEIA FERRAZ DE NEGREIROS (ADV. SP121882 JOSE ALEXANDRE BATISTA MAGINA E ADV. SP250510 NELSON ROBERTO CORREIA DOS SANTOS JUNIOR) X BANCO BRADESCO S/A

Considerando que na presente ação ordinária o valor atribuído à causa não ultrapassa a 60 (sessenta) salários mínimos, é esta Vara incompetente para o seu processamento e julgamento. Isso porque a demanda insere-se na competência do Juizado Especial Federal Cível, nos termos do disposto no artigo 3, da Lei 10.259 de 12 de julho de 2001, competência esta que é absoluta no Foro onde estiver instalado. Assim sendo, declaro a incompetência deste Juízo para o processamento destes autos, e determino a sua remessa ao Juizado Especial Federal Cível de Santos, implantado em 14 de janeiro de 2005, nos termos do Provimento n 253, do Conselho da Justiça Federal da 3ª Região, para inserção do pedido no sistema informatizado. Proceda a Secretaria a baixa por incompetência.

Intime-se.

2007.61.04.012296-3 - ANTONIO CARLOS FERNANDES LOURENCO TRINDADE (ADV. SP133299 JOSELINE LOPES

FRANKLIN) X BANCO ITAU S/A

Considerando que na presente ação ordinária o valor atribuído à causa não ultrapassa a 60 (sessenta) salários mínimos, é esta Vara incompetente para o seu processamento e julgamento. Isso porque a demanda insere-se na competência do Juizado Especial Federal Cível, nos termos do disposto no artigo 3, da Lei 10.259 de 12 de julho de 2001, competência esta que é absoluta no Foro onde estiver instalado. Assim sendo, declaro a incompetência deste Juízo para o processamento destes autos, e determino a sua remessa ao Juizado Especial Federal Cível de Santos, implantado em 14 de janeiro de 2005, nos termos do Provimento n 253, do Conselho da Justiça Federal da 3ª Região, para inserção do pedido no sistema informatizado. Proceda a Secretaria a baixa por incompetência. Intime-se.

2007.61.04.012370-0 - LUIZ ANTONIO FERNANDES (ADV. SP140739 ANDRE MOHAMAD IZZI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Considerando que na presente ação ordinária o valor atribuído à causa não ultrapassa a 60 (sessenta) salários mínimos, é esta Vara incompetente para o seu processamento e julgamento. Isso porque a demanda insere-se na competência do Juizado Especial Federal Cível, nos termos do disposto no artigo 3, da Lei 10.259 de 12 de julho de 2001, competência esta que é absoluta no Foro onde estiver instalado. Assim sendo, declaro a incompetência deste Juízo para o processamento destes autos, e determino a sua remessa ao Juizado Especial Federal Cível de Santos, implantado em 14 de janeiro de 2005, nos termos do Provimento n 253, do Conselho da Justiça Federal da 3ª Região, para inserção do pedido no sistema informatizado. Proceda a Secretaria a baixa por incompetência. Intime-se.

2007.61.04.012619-1 - GILBERTO ANDRE AVELINO (ADV. SP183521 ALEXANDRE DO AMARAL SANTOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Considerando que na presente ação ordinária o valor atribuído à causa não ultrapassa a 60 (sessenta) salários mínimos, é esta Vara incompetente para o seu processamento e julgamento. Isso porque a demanda insere-se na competência do Juizado Especial Federal Cível, nos termos do disposto no artigo 3, da Lei 10.259 de 12 de julho de 2001, competência esta que é absoluta no Foro onde estiver instalado. Assim sendo, declaro a incompetência deste Juízo para o processamento destes autos, e determino a sua remessa ao Juizado Especial Federal Cível de Santos, implantado em 14 de janeiro de 2005, nos termos do Provimento n 253, do Conselho da Justiça Federal da 3ª Região, para inserção do pedido no sistema informatizado. Proceda a Secretaria a baixa por incompetência. Intime-se.

2007.61.04.012758-4 - MARIO EDUARDO RUIVO (ADV. SP140739 ANDRE MOHAMAD IZZI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Considerando que na presente ação ordinária o valor atribuído à causa não ultrapassa a 60 (sessenta) salários mínimos, é esta Vara incompetente para o seu processamento e julgamento. Isso porque a demanda insere-se na competência do Juizado Especial Federal Cível, nos termos do disposto no artigo 3, da Lei 10.259 de 12 de julho de 2001, competência esta que é absoluta no Foro onde estiver instalado. Assim sendo, declaro a incompetência deste Juízo para o processamento destes autos, e determino a sua remessa ao Juizado Especial Federal Cível de Santos, implantado em 14 de janeiro de 2005, nos termos do Provimento n 253, do Conselho da Justiça Federal da 3ª Região, para inserção do pedido no sistema informatizado. Proceda a Secretaria a baixa por incompetência. Intime-se.

2007.61.04.012881-3 - LINDAURA ALVES SANTOS (ADV. SP198319 TATIANA LOPES BALULA E ADV. SP213073 VERA LUCIA MAUTONE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Considerando que na presente ação ordinária o valor atribuído à causa não ultrapassa a 60 (sessenta) salários mínimos, é esta Vara incompetente para o seu processamento e julgamento. Isso porque a demanda insere-se na competência do Juizado Especial Federal Cível, nos termos do disposto no artigo 3, da Lei 10.259 de 12 de julho de 2001, competência esta que é absoluta no Foro onde estiver instalado. Assim sendo, declaro a incompetência deste Juízo para o processamento destes autos, e determino a sua remessa ao Juizado Especial Federal Cível de Santos, implantado em 14 de janeiro de 2005, nos termos do Provimento n 253, do Conselho da Justiça Federal da 3ª Região, para inserção do pedido no sistema informatizado. Proceda a Secretaria a baixa por incompetência. Intime-se.

2007.61.04.012909-0 - MIRIAN TAVARES DE OLIVEIRA (ADV. SP188671 ALEXANDER NEVES LOPES) X BANCO BRADESCO S/A

Considerando que na presente ação ordinária o valor atribuído à causa não ultrapassa a 60 (sessenta) salários mínimos, é esta Vara incompetente para o seu processamento e julgamento. Isso porque a demanda insere-se na competência do Juizado Especial Federal

Cível, nos termos do disposto no artigo 3, da Lei 10.259 de 12 de julho de 2001, competência esta que é absoluta no Foro onde estiver instalado. Assim sendo, declaro a incompetência deste Juízo para o processamento destes autos, e determino a sua remessa ao Juizado Especial Federal Cível de Santos, implantado em 14 de janeiro de 2005, nos termos do Provimento n 253, do Conselho da Justiça Federal da 3ª Região, para inserção do pedido no sistema informatizado. Proceda a Secretaria a baixa por incompetência. Intime-se.

2007.61.04.012911-8 - JOAO CARLOS SIMOES (ADV. SP178582 FABIOLA RENATA DE AVEIRO) X BANCO DO BRASIL S/A

Considerando que na presente ação ordinária o valor atribuído à causa não ultrapassa a 60 (sessenta) salários mínimos, é esta Vara incompetente para o seu processamento e julgamento. Isso porque a demanda insere-se na competência do Juizado Especial Federal Cível, nos termos do disposto no artigo 3, da Lei 10.259 de 12 de julho de 2001, competência esta que é absoluta no Foro onde estiver instalado. Assim sendo, declaro a incompetência deste Juízo para o processamento destes autos, e determino a sua remessa ao Juizado Especial Federal Cível de Santos, implantado em 14 de janeiro de 2005, nos termos do Provimento n 253, do Conselho da Justiça Federal da 3ª Região, para inserção do pedido no sistema informatizado. Proceda a Secretaria a baixa por incompetência. Intime-se.

2007.61.04.013232-4 - ANTONIO CAMILO DOS SANTOS (ADV. SP229098 LEANDRO EDUARDO DINIZ ANTUNES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Considerando que na presente ação ordinária o valor atribuído à causa não ultrapassa a 60 (sessenta) salários mínimos, é esta Vara incompetente para o seu processamento e julgamento. Isso porque a demanda insere-se na competência do Juizado Especial Federal Cível, nos termos do disposto no artigo 3, da Lei 10.259 de 12 de julho de 2001, competência esta que é absoluta no Foro onde estiver instalado. Assim sendo, declaro a incompetência deste Juízo para o processamento destes autos, e determino a sua remessa ao Juizado Especial Federal Cível de Santos, implantado em 14 de janeiro de 2005, nos termos do Provimento n 253, do Conselho da Justiça Federal da 3ª Região, para inserção do pedido no sistema informatizado. Proceda a Secretaria a baixa por incompetência. Intime-se.

2007.61.04.013624-0 - MARIA NAZARE OLIVEIRA SIMOES (ADV. SP157626 LUIZ CARLOS FERREIRA) X BANCO DO BRASIL S/A X BANCO CENTRAL DO BRASIL

Considerando que na presente ação ordinária o valor atribuído à causa não ultrapassa a 60 (sessenta) salários mínimos, é esta Vara incompetente para o seu processamento e julgamento. Isso porque a demanda insere-se na competência do Juizado Especial Federal Cível, nos termos do disposto no artigo 3, da Lei 10.259 de 12 de julho de 2001, competência esta que é absoluta no Foro onde estiver instalado. Assim sendo, declaro a incompetência deste Juízo para o processamento destes autos, e determino a sua remessa ao Juizado Especial Federal Cível de Santos, implantado em 14 de janeiro de 2005, nos termos do Provimento n 253, do Conselho da Justiça Federal da 3ª Região, para inserção do pedido no sistema informatizado. Proceda a Secretaria a baixa por incompetência. Intime-se.

2007.61.04.013627-5 - RICARDO KASPRZAK JOGA (ADV. SP246925 ADRIANA RODRIGUES FARIA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Considerando que na presente ação ordinária o valor atribuído à causa não ultrapassa a 60 (sessenta) salários mínimos, é esta Vara incompetente para o seu processamento e julgamento. Isso porque a demanda insere-se na competência do Juizado Especial Federal Cível, nos termos do disposto no artigo 3, da Lei 10.259 de 12 de julho de 2001, competência esta que é absoluta no Foro onde estiver instalado. Assim sendo, declaro a incompetência deste Juízo para o processamento destes autos, e determino a sua remessa ao Juizado Especial Federal Cível de Santos, implantado em 14 de janeiro de 2005, nos termos do Provimento n 253, do Conselho da Justiça Federal da 3ª Região, para inserção do pedido no sistema informatizado. Proceda a Secretaria a baixa por incompetência. Intime-se.

2007.61.04.014205-6 - SOLANGE APARECIDA OTERO ABELHA (ADV. SP233297 ANA CAROLINA RIBEIRO DOS SANTOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Considerando que na presente ação ordinária o valor atribuído à causa não ultrapassa a 60 (sessenta) salários mínimos, é esta Vara incompetente para o seu processamento e julgamento. Isso porque a demanda insere-se na competência do Juizado Especial Federal Cível, nos termos do disposto no artigo 3, da Lei 10.259 de 12 de julho de 2001, competência esta que é absoluta no Foro onde estiver instalado. Assim sendo, declaro a incompetência deste Juízo para o processamento destes autos, e determino a sua remessa ao Juizado Especial Federal Cível de Santos, implantado em 14 de janeiro de 2005, nos termos do Provimento n 253, do Conselho da

Justiça Federal da 3ª Região, para inserção do pedido no sistema informatizado. Proceda a Secretaria a baixa por incompetência. Intime-se.

2007.61.04.014514-8 - ANTONIO SOARES DE ALMEIDA (ADV. SP213774 PRISCILLA CHRISTINA GONÇALVES DE MIRANDA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Considerando que na presente ação ordinária o valor atribuído à causa não ultrapassa a 60 (sessenta) salários mínimos, é esta Vara incompetente para o seu processamento e julgamento. Isso porque a demanda insere-se na competência do Juizado Especial Federal Cível, nos termos do disposto no artigo 3, da Lei 10.259 de 12 de julho de 2001, competência esta que é absoluta no Foro onde estiver instalado. Assim sendo, declaro a incompetência deste Juízo para o processamento destes autos, e determino a sua remessa ao Juizado Especial Federal Cível de Santos, implantado em 14 de janeiro de 2005, nos termos do Provimento n 253, do Conselho da Justiça Federal da 3ª Região, para inserção do pedido no sistema informatizado. Proceda a Secretaria a baixa por incompetência. Intime-se.

2007.61.04.014706-6 - FATIMA APARECIDA DOS SANTOS (ADV. SP127738 CLAUDIA ZANETTI PIERDOMENICO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Considerando que na presente ação ordinária o valor atribuído à causa não ultrapassa a 60 (sessenta) salários mínimos, é esta Vara incompetente para o seu processamento e julgamento. Isso porque a demanda insere-se na competência do Juizado Especial Federal Cível, nos termos do disposto no artigo 3, da Lei 10.259 de 12 de julho de 2001, competência esta que é absoluta no Foro onde estiver instalado. Assim sendo, declaro a incompetência deste Juízo para o processamento destes autos, e determino a sua remessa ao Juizado Especial Federal Cível de Santos, implantado em 14 de janeiro de 2005, nos termos do Provimento n 253, do Conselho da Justiça Federal da 3ª Região, para inserção do pedido no sistema informatizado. Proceda a Secretaria a baixa por incompetência. Intime-se.

2008.61.04.000084-9 - RODRIGO PEREIRA GENTILINI (ADV. SP035084 JOAO ROBERTO GENTILINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Considerando que na presente ação ordinária o valor atribuído à causa não ultrapassa a 60 (sessenta) salários mínimos, é esta Vara incompetente para o seu processamento e julgamento. Isso porque a demanda insere-se na competência do Juizado Especial Federal Cível, nos termos do disposto no artigo 3, da Lei 10.259 de 12 de julho de 2001, competência esta que é absoluta no Foro onde estiver instalado. Assim sendo, declaro a incompetência deste Juízo para o processamento destes autos, e determino a sua remessa ao Juizado Especial Federal Cível de Santos, implantado em 14 de janeiro de 2005, nos termos do Provimento n 253, do Conselho da Justiça Federal da 3ª Região, para inserção do pedido no sistema informatizado. Proceda a Secretaria a baixa por incompetência. Intime-se.

Expediente Nº 4448

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

97.0205940-2 - FRANCISCO ANDRE DE SOUZA E OUTROS (ADV. SP022986 BENTO RICARDO CORCHS DE PINHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP058836 ANITA THOMAZINI SOARES E ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Deixo de receber a apelação do autor, tendo em vista que foi protocolizada intempestivamente. Certifique a secretaria o trânsito em julgado da sentença de fls 378/380. Arquivem-se os autos observadas as formalidades legais. Intime-se.

98.0203236-0 - LEMOEL ALVES DE ANDRADE (ADV. SP101813 CLAUDIO CANHEDO MARTINS) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Indefiro o postulado à fl 170, por ser ônus que incumbe ao autor. Concedo, no entanto, o prazo de 10 (dez) dias para que requeira o que for de seu interesse. No silêncio, aguarde-se provocação no arquivo. Intime-se

98.0205097-0 - JOSE ALVES BARBOSA (ADV. SP093357 JOSE ABILIO LOPES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI E PROCURAD LUIZ CARLOS F. DE MELO E ADV. SP201316 ADRIANO MOREIRA)

Anote-se a interposição do Agravo de Instrumento no Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Ad cautelam, aguarde-se a decisão a ser proferida pela Egrégia Corte. Intime-se.

2000.61.04.002242-1 - LETICIA ALVES SALLES (ADV. SP093357 JOSE ABILIO LOPES E ADV. SP098327 ENZO SCIANNELLI E ADV. SP155743 CÉLIA REGINA DA SILVA LEITE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP140613 DANIEL ALVES FERREIRA E ADV. SP208928 TALITA CAR VIDOTTO)

Indefiro o postulado à fl 254/255, devendo a Caixa Econômica Federal requerer em ação própria a devolução do montante depositado a maior.Cumpra-se o despacho de fl. 252.Intime-se.

2001.61.04.001860-4 - FRANCISCO LOURENCO PIRES (ADV. SP098327 ENZO SCIANNELLI E ADV. SP093357 JOSE ABILIO LOPES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Indefiro o postulado pelo autor às fls. 120/121, por ser ônus que incumbe ao autor.Concedo, no entanto, o prazo suplementar de 15 (quinze) dias para requeira o que for de seu interesse.No silêncio, aguarde-se provocação no arquivo.Intime-se.

2001.61.04.006667-2 - EDSON BARRETO DO CARMO (ADV. SP121340 MARCELO GUIMARAES AMARAL) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP008105 MARIA EDNA GOUVEA PRADO E ADV. SP140613 DANIEL ALVES FERREIRA)

Recebo a apelação do autor em ambos os efeitos.Às contra-razões.Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens.Intime-se.

2004.61.04.000535-0 - JOSE CARLOS GOMES E OUTROS (ADV. SP121340 MARCELO GUIMARAES AMARAL) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP201316 ADRIANO MOREIRA)

Recebo a apelação do autor em ambos os efeitos.Às contra-razões.Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens.Intime-se.

2004.61.04.001729-7 - SANDRA MARIA HUNZIKER (ADV. SP040922 SERGIO LUIZ AKAOUI MARCONDES E ADV. SP163936 MARCELO MORAES DO NASCIMENTO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI E ADV. SP201316 ADRIANO MOREIRA)

Recebo as apelações da autora e da ré no efeito devolutivo.Às contra-razões.Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região com as nossas homenagens.Intime-se.

2004.61.04.012455-7 - PAULO HAMABATA E OUTROS (ADV. SP132193 LUIZ ALBERTO VICENTE DA ROCHA E ADV. SP184431 MARCELO WILLIAM MOREIRA DE LIMA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP230234 MAURÍCIO NASCIMENTO DE ARAÚJO)

Arquivem-se os autos observadas as formalidades legais.Intime-se.

2005.61.04.000736-3 - NIVALDO FERNANDES DOS SANTOS (ADV. SP126477 VICTOR AUGUSTO LOVECCHIO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES E ADV. SP201316 ADRIANO MOREIRA)

Fls 227/228 - Dê-se ciência.Recebo a apelação do autor em ambos os efeitos.Às contra-razões.Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens.Intime-se.

2005.61.04.009136-2 - LUIZ CARLOS DE ALMEIDA ANTUNES E OUTRO (ADV. SP168090 SANDRA GOMES DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI E ADV. SP201316 ADRIANO MOREIRA)

Fls 139/140 - Defiro a devolução de prazo para o autor apresentar suas contra-razões.Após, tornem os autos conclusos para nova deliberação.Intime-se.

2005.61.04.012076-3 - ANGELA MARIA LEMOS MOURA (ADV. SP112101 WALTER CAMPOS MOTTA JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Homologo, para que produza seus regulares efeitos, o pedido de desistência requerido pela Autora à fl. 162, nos termos do artigo 267, VIII do Código de Processo Civil.Transitada em julgado, arquivem-se os autos observadas as formalidades legais.Custas pela autora.Defiro o desentranhamento dos documentos de fls. 13/138, substituindo-os por cópias.P.R.I.

2005.61.04.900027-4 - MANOEL SOTERO DOS SANTOS (ADV. SP093357 JOSE ABILIO LOPES) X CAIXA ECONOMICA

FEDERAL - CEF

Fls 82/86 - Dê-se ciência.Após, arquivem-se os autos observadas as formalidades legais.Intime-se

2006.61.04.004797-3 - MAGNA FREITAS DOS SANTOS (ADV. SP102549 SILAS DE SOUZA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP245936 ADRIANA MOREIRA LIMA)

Tendo em vista que os autos foram retirados em carga pela Caixa Econômica Federal em 11/10/2007, sendo devolvidos, somente, em 20/11/2007, portanto, após ter decorrido o prazo para apresentação de eventual recurso pela parte autora, devolvo-lhe o prazo para que se manifeste sobre a sentença de fls. 132/138.Após, tornem os autos conclusos para nova deliberação.Intime-se.

2006.61.04.004994-5 - XR AUDIOVISUAL DISTRIBUIDORA LTDA (ADV. SP146989 ADILSON ALMEIDA DE VASCONCELOS E ADV. SP190064 MATEUS LEONARDO SILVA DE OLIVEIRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Intime-se o autor para que recolha o porte de remessa e retorno (R\$ 8,00 - Código DARF 8021), no prazo de cinco dias, sob pena de deserção. Decorrido o prazo, tornem para prolação de juízo de admissibilidade. Int.

2006.61.04.007225-6 - IRINEU SANTOS MALAVAZI E OUTRO (ADV. SP194713B ROSANGELA SANTOS) X BANCO CENTRAL DO BRASIL

Intime-se o autor para que recolha o porte de remessa e retorno (R\$ 8,00 - Código DARF 8021), no prazo de cinco dias, sob pena de deserção. Decorrido o prazo, tornem para prolação de juízo de admissibilidade. Int.

2006.61.04.007557-9 - DMYTRO PERICH - ESPOLIO (ADV. SP194713B ROSANGELA SANTOS) X BANCO CENTRAL DO BRASIL

Tendo em vista que o autor não litiga ao abrigo da assistência judiciária gratuita, concedo o prazo de 05 (cinco) dias, para que providencie o recolhimento das custas de preparo e do porte de remessa e retorno, sob pena de deserção.Decorrido o prazo supramencionado, tornem os autos conclusos para nova deliberação.Intime-se.

2006.61.04.009400-8 - MARIA DO CARMO GADELHA (ADV. SP245607 CAMILA PIRES DE ALMEIDA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Tendo em vista a manifestação de fl. 53, certifique a secretaria o trânsito em julgado da sentença de fls. 48/49.Defiro o desentranhamento, somente, dos documentos originais que acompanharam a inicial (fls. 42/46), mediante substituição por cópias.Intime-se.

2006.61.04.009515-3 - JASON DANTAS VILAR (ADV. SP098327 ENZO SCIANNELLI E ADV. SP229820 CRISTHIANE XAVIER) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP201316 ADRIANO MOREIRA)

Recebo a apelação da ré em ambos os efeitos.Às contra-razões.Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens.Intime-se.

2006.61.04.009557-8 - JOSE PEDRO ALVES (ADV. SP093357 JOSE ABILIO LOPES E ADV. SP229820 CRISTHIANE XAVIER) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP201316 ADRIANO MOREIRA)

Fls 114/115 - Dê-se ciência.Recebo a apelação do autor em ambos os efeitos.Às contra-razões.Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens.Intime-se.

2007.61.04.000546-6 - NEUSA PEREIRA ESTEVES (ADV. SP229104 LILIAN MUNIZ BAKHOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP233948B UGO MARIA SUPINO)

Fls 106/118 - Dê-se ciência ao autor.Após, venham os autos conclusos para sentença.Intime-se.

2007.61.04.000829-7 - ERIVALDO LIMA PAIXAO (ADV. SP124129 MIRIAN PAULET WALLER DOMINGUES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Arquivem-se os autos observadas as formalidades legais.Intime-se.

2007.61.04.001350-5 - JULIO JOSE PEREIRA NEVES (ADV. SP120611 MARCIA VILLAR FRANCO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Arquivem-se os autos observadas as formalidades legais.Intime-se.

2007.61.04.002398-5 - TELMIR CARDOSO (ADV. SP093357 JOSE ABILIO LOPES E ADV. SP161106 CESAR LUIZ DE SOUZA MARQUES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP201316 ADRIANO MOREIRA)

Recebo a apelação do autor em ambos os efeitos.Às contra-razões.Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens.Intime-se.

2007.61.04.004659-6 - JOSE LUIZ GONZALEZ ARIAS (ADV. SP144854 MARIA DO CARMO AFFONSO QUINTO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP230234 MAURÍCIO NASCIMENTO DE ARAÚJO)

Recebo a apelação do autor em ambos os efeitos.Às contra-razões.Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens.Intime-se.

2007.61.04.005483-0 - MARIA DO CARMO CORREA CARDOSO - ESPOLIO (ADV. SP093357 JOSE ABILIO LOPES E ADV. SP150630 LUCIANA SILVA DE ARAUJO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Tendo em vista que os documentos que acompanharam a inicial, são cópias, indefiro o postulado à fl. 44.Arquivem-se os autos observadas as formalidades legais.Intime-se.

2007.61.04.006393-4 - MARIA VITORIA ALVES MARQUES (ADV. SP124077 CLEITON LEAL DIAS JUNIOR E ADV. SP042501 ERALDO AURELIO RODRIGUES FRANZESE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Arquivem-se os autos observadas as formalidades legais.Intime-se.

2007.61.04.006964-0 - JOSE MANUEL DA COSTA ANDRADE (ADV. SP248318B JOSE LUIZ DOS SANTOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP230234 MAURÍCIO NASCIMENTO DE ARAÚJO)

Manifeste-se o autor sobre a contestação, no prazo de 10 (dez) dias. Int.

2007.61.04.008663-6 - VALFRIDO SANTOS (ADV. SP093357 JOSE ABILIO LOPES E ADV. SP161106 CESAR LUIZ DE SOUZA MARQUES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP201316 ADRIANO MOREIRA)

Arquivem-se os autos observadas as formalidades legais.Intime-se.

2007.61.04.011745-1 - ALDO DA SILVA SOUZA E OUTROS (ADV. SP093357 JOSE ABILIO LOPES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Homologo, para que produza seus regulares efeitos, o pedido de desistência requerido pelos Autores à fl. 208, nos termos do artigo 267, VIII do Código de Processo Civil.Transitada em julgado, arquivem-se os autos observadas as formalidades legais.Custas pelos Autores, observando-se, todavia, o disposto no artigo 12 da Lei nº 1.060/50, em face dos benefícios da assistência judiciária gratuita.P.R.I.

2007.61.04.012656-7 - AGUINALDO MARIANO E OUTROS (ADV. SP093357 JOSE ABILIO LOPES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Homologo para que produza seus regulares efeitos, o pedido de desistência requerido pelos Autores à fl.227, nos termos do artigo 267, VIII do Código de Processo Civil. Transitada em julgado, arquivem-se os autos observadas as formalidades legais. Custas pelos autores, observando-se, todavia, o disposto no artigo 12 da Lei nº 1.060/50, em face dos benefícios da assistência judiciária gratuita. P.R.I.

5ª VARA DE SANTOS

SENTENÇAS E DESPACHOS - 5ª VARA FEDERAL DE SANTOS Dr. MARCELO SOUZA AGUIAR - JUIZ FEDERAL

Expediente Nº 3844

ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)

2001.61.04.006115-7 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD PAULO SERGIO DUARTE DA ROCHA JUNIOR) X SEBASTIAN ROJAS (PROCURAD ALEX SANDRO OCHSENDORF) X VAGNER ANDRADE DO NASCIMENTO (PROCURAD ALEX SANDRO OCHSENDORF) X JOSE ANTONIO DOS SANTOS (ADV. SP225710 HUMBERTO ALVES STOFFEL) X JOSE DE FREITAS MELROS

FICAM OS DEFENSORES ACIMA NOMINADOS INTIMADOS DA DESIGNAÇÃO DE AUDIENCIA PARA OITIVA DAS TESTEMUNHAS DE ACUSAÇÃO BEM COMO PARA EVENTUAL SUSPENSÃO DO PROCESSO NOS TERMOS DO ART. 89 DA LEI N. 9099/95, COM RELAÇÃO AO CO-RÉU SEBASTIAN ROJAS, PARA O PRÓXIMO DIA 06 DE MARÇO DE 2008, ÀS 14:00 HORAS

2004.61.04.002111-2 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X VANDERLEI JOSE DA SILVA (ADV. SP188763 MARCELLO VAZ DOS SANTOS E ADV. SP143052 RENATO VIEIRA VENTURA) X APRIGIO RODRIGUES DE CARVALHO (ADV. SP179672 OFÉLIA MARIA SCHURKIM)

1,8 Designo o dia _05_/_03___/2008, às _14_/_00 hs, para audiência de oitiva de testemunhas de defesa, arroladas às fls. 322/323 e 341/342, que deverão ser intimadas. Expeçam-se mandados de intimação às testemunhas, aos réus, intimem-se os defensor, bem como dê-se ciência ao M.P.F. Publique-se.

2006.61.04.006422-3 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X REYNALDO GALANTE (ADV. SP173758 FÁBIO SPÓSITO COUTO) X GLEYDE GALANTE (ADV. SP173758 FÁBIO SPÓSITO COUTO) FICA O DEFENSOR ACIMA NOMINADO INTIMADA DA DESIGNAÇÃO DA AUDIENCIA PARA OITIVA DAS TESTEMUNHAS DE DEFESA PARA O PRÓXIMO DIA 12 DE MARÇO DE 2008 ÀS 14:00 HORAS

2007.61.04.009394-0 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (ADV. SP194585 DANIELA DE OLIVEIRA MENDES) X OSWALDO GRACILIANO VALENTE (ADV. SP135754 CRISNADAIO BARBOSA DIAS) X DORACY DOS SANTOS (ADV. SP135754 CRISNADAIO BARBOSA DIAS)

Designo o dia _12_/_03___/2008, às _16_/_00 hs, para audiência de oitiva de testemunhas de defesa, arroladas às fls. 183, que compareceram independente de intimação, conforme noticiado na petição de fls. 180/183 .. PA 1,8 Intime-se os réus e seu defensor, bem como dê-se ciência ao M.P.F.. PA 1,8 Oficie-se ao Juízo Deprecante dando ciência da designação.. PA 1,8 Publique-se.

6ª VARA DE SANTOS

Despachos e sentenças proferidos pelo MM. Juiz Federal Titular, Dr. ROBERTO DA SILVA OLIVEIRA e MM. Juiz Federal Substituto, Dr. ANTONIO ANDRE MUNIZ MASCARENHAS DE SOUZA

Expediente Nº 2622

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

88.0200555-9 - JOAO MARTINS DOS SANTOS (ADV. SP017410 MAURO LUCIO ALONSO CARNEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DE PREVIDENCIA SOCIAL - INPS (PROCURAD ANTONIO CESAR B MATEOS)

Ciência ao autor da efetivação do depósito em conta corrente à disposição do beneficiário, requerendo o que for de seu interesse no prazo de 15 dias. Decorrido o prazo supra, venham os autos conclusos para extinção.

88.0204983-1 - JOSE ROBERTO FURTADO DE FREITAS E OUTROS (ADV. SP017410 MAURO LUCIO ALONSO CARNEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANTONIO CESAR B MATEOS)

Ciência ao autor da efetivação do depósito em conta corrente à disposição do beneficiário, requerendo o que for de seu interesse no prazo de 15 dias. Decorrido o prazo supra, venham os autos conclusos para extinção.

90.0200262-9 - ORLANDO TOMADOCCI E OUTROS (ADV. SP018351 DONATO LOVECCHIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANTONIO CESAR B MATEOS)

Ciência ao autor da efetivação do depósito em conta corrente à disposição do beneficiário, requerendo o que for de seu interesse no prazo de 15 dias. Após, aguarde-se o pagamento dos precatórios no arquivo.

91.0204136-7 - WALTER SERGIO FRANCISCO MERA E OUTROS (ADV. SP037102 ARY GONCALVES LOUREIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP110407 ANTONIO CESAR BARREIRO MATEOS)

Ciência ao autor da efetivação do depósito em conta corrente à disposição do beneficiário, requerendo o que for de seu interesse no prazo de 15 dias. Decorrido o prazo supra, venham os autos conclusos para extinção.

92.0204148-2 - ARTIDEMIA DE ABREU SILVA E OUTROS (ADV. SP104964 ALEXANDRE BADRI LOUTFI) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP202501 MÁRCIA DE PAULA BLASSIOLI)

Ciência ao autor da efetivação do depósito em conta corrente à disposição do beneficiário, requerendo o que for de seu interesse no prazo de 15 dias. Cumpra-se o despacho de fls. 474.

93.0204751-2 - MARIA FERNANDA MARTINS PAGE E OUTROS (ADV. SP018454 ANIS SLEIMAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP110407 ANTONIO CESAR BARREIRO MATEOS)

Ciência ao autor da efetivação do depósito em conta corrente à disposição do beneficiário, requerendo o que for de seu interesse no prazo de 15 dias. Decorrido o prazo supra, venham os autos conclusos para extinção.

93.0209775-7 - ARCILENE DA PAZ COUTO FORTUNATO (ADV. SP089908 RICARDO BAPTISTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANTONIO CESAR B MATEOS)

Ciência ao autor da efetivação do depósito em conta corrente à disposição do beneficiário, requerendo o que for de seu interesse no prazo de 15 dias. Decorrido o prazo supra, venham os autos conclusos para extinção.

98.0209015-8 - NILCEA CARVALHO DE BRITO (ADV. SP045351 IVO ARNALDO CUNHA DE OLIVEIRA NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUIZ ANTONIO LOURENA MELO)

Ciência ao autor da efetivação do depósito em conta corrente à disposição do beneficiário, requerendo o que for de seu interesse no prazo de 15 dias. Fls. 131/132: Ciência ao autor da revisão administrativa do benefício. Fls. 133/135: Prejudicado o pedido ante o ofício de fls. 131/132.

1999.61.04.005402-8 - DOLORES MERCEDES CLARO PEREZ (ADV. SP029172 HORACIO PERDIZ PINHEIRO JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANTONIO CESAR B MATEOS)

Ciência ao autor da efetivação do depósito em conta corrente à disposição do beneficiário, requerendo o que for de seu interesse no prazo de 15 dias. Decorrido o prazo supra, venham os autos conclusos para extinção.

1999.61.04.007341-2 - ERONILDES PEREIRA DANTAS E OUTROS (ADV. SP139741 VLADIMIR CONFORTI SLEIMAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP110407 ANTONIO CESAR BARREIRO MATEOS)

Ciência ao autor da efetivação do depósito em conta corrente à disposição do beneficiário, requerendo o que for de seu interesse no prazo de 15 dias. Decorrido o prazo supra, venham os autos conclusos para extinção.

2000.61.04.007141-9 - CLOTILDE HERNANDES ROSA (ADV. SP104812 RODRIGO CARAM MARCOS GARCIA E ADV. SP123226 MARCOS TAVARES DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANTONIO CESAR B MATEOS)

Ciência ao autor da efetivação do depósito em conta corrente à disposição do beneficiário, requerendo o que for de seu interesse no prazo de 15 dias. Decorrido o prazo supra, venham os autos conclusos para extinção.

2000.61.04.010596-0 - ELZA OLYMPIA GUEDES DOS SANTOS (ADV. SP018351 DONATO LOVECCHIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANTONIO CESAR B MATEOS)

Ciência ao autor da efetivação do depósito em conta corrente à disposição do beneficiário, requerendo o que for de seu interesse no prazo de 15 dias. Decorrido o prazo supra, venham os autos conclusos para extinção.

2002.61.04.007709-1 - ANTONIO FELICIANO E OUTROS (ADV. SP018454 ANIS SLEIMAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP209056 ELIANE DA SILVA TAGLIETA)

Ciência ao autor da efetivação do depósito em conta corrente à disposição do beneficiário, requerendo o que for de seu interesse no prazo de 15 dias. Decorrido o prazo supra, venham os autos conclusos para extinção.

2003.61.04.001045-6 - JOSE CARLOS MENEZES (ADV. SP018351 DONATO LOVECCHIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUIZ ANTONIO LOURENA MELO)

Ciência ao autor da efetivação do depósito em conta corrente à disposição do beneficiário, requerendo o que for de seu interesse no prazo de 15 dias. Decorrido o prazo supra, venham os autos conclusos para extinção.

2003.61.04.004949-0 - DENOCIL FRANCISCO BELINI E OUTROS (ADV. SP018454 ANIS SLEIMAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP202501 MÁRCIA DE PAULA BLASSIOLI)

Ciência ao autor da efetivação do depósito em conta corrente à disposição do beneficiário, requerendo o que for de seu interesse no prazo de 15 dias. Cumpra o autor o 2º parágrafo do despacho de fls. 511.

2003.61.04.005062-4 - EROTILDE EULALIA DA SILVA (ADV. SP026061 RITA JULIA SALGADO MILANI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUIZ ANTONIO LOURENA MELO)

Ciência ao autor da efetivação do depósito em conta corrente à disposição do beneficiário, requerendo o que for de seu interesse no prazo de 15 dias. Decorrido o prazo supra, venham os autos conclusos para extinção.

2003.61.04.008620-5 - JOSE DOS SANTOS (ADV. SP132055 JACIRA DE OLIVEIRA MEDEIROS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANTONIO CESAR B MATEOS)

Ciência ao autor da efetivação do depósito em conta corrente à disposição do beneficiário, requerendo o que for de seu interesse no prazo de 15 dias. Decorrido o prazo supra, venham os autos conclusos para extinção.

2003.61.04.010960-6 - ELEDIR PITAGORAS DE FREITAS (ADV. SP017430 CECILIA FRANCO MINERVINO E ADV. SP213325 TARCILA CRISTIANE ABREU DOS SANTOS E ADV. SP139984 LEILA MIKAIL DERATANI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANTONIO CESAR B MATEOS)

Ciência ao autor da efetivação do depósito em conta corrente à disposição do beneficiário, requerendo o que for de seu interesse no prazo de 15 dias. Decorrido o prazo supra, venham os autos conclusos para extinção.

2003.61.04.013572-1 - MARCELON CARLOS BARBOZA (ADV. SP110112 WELLINGTON RUI ANDRADE DE ASSIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANTONIO CESAR B MATEOS)

Ciência ao autor da efetivação do depósito em conta corrente à disposição do beneficiário, requerendo o que for de seu interesse no prazo de 15 dias. Decorrido o prazo supra, venham os autos conclusos para extinção.

2003.61.04.013877-1 - WALDEMAR AFONSO RAILO (ADV. SP139401 MARIA CAROLINA DE OLIVEIRA SOARES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANTONIO CESAR B MATEOS)

Ciência ao autor da efetivação do depósito em conta corrente à disposição do beneficiário, requerendo o que for de seu interesse no prazo de 15 dias. Decorrido o prazo supra, venham os autos conclusos para extinção.

2003.61.04.015585-9 - ISAURA BENTA DIAS DA PIEDADE (ADV. SP148075 CARLA GONCALVES MAIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANTONIO CESAR B MATEOS)

Ciência ao autor da efetivação do depósito em conta corrente à disposição do beneficiário, requerendo o que for de seu interesse no prazo de 15 dias. Decorrido o prazo supra, venham os autos conclusos para extinção.

2003.61.04.015896-4 - MARCO ANTONIO SCANAVINI (ADV. SP085169 MARCUS VINICIUS LOURENCO GOMES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANTONIO CESAR B MATEOS)

Ciência ao autor da efetivação do depósito em conta corrente à disposição do beneficiário, requerendo o que for de seu interesse no prazo de 15 dias. Decorrido o prazo supra, venham os autos conclusos para extinção.

2004.61.04.004785-0 - JOSE LUIZ CAMAROTTI (ADV. SP110112 WELLINGTON RUI ANDRADE DE ASSIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANTONIO CESAR B MATEOS)

Ciência ao autor da efetivação do depósito em conta corrente à disposição do beneficiário, requerendo o que for de seu interesse no prazo de 15 dias. Decorrido o prazo supra, venham os autos conclusos para extinção.

Expediente Nº 2626

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

88.0200092-1 - DJALMA DE SOUSA GOMES E OUTROS (ADV. SP113973 CARLOS CIBELLI RIOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP202501 MÁRCIA DE PAULA BLASSIOLI)

Ciência ao patrono do(s) autor(es) da efetivação do depósito diretamente em conta corrente, requerendo o que for de seu interesse, no prazo de 15 dias. No silêncio, venham os autos conclusos para extinção

88.0200535-4 - MARCO ANTONIO SPINA E OUTROS (ADV. SP037102 ARY GONCALVES LOUREIRO) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP104685 MAURO PADOVAN JUNIOR)

Fls. 208 - Tendo em vista a regular habilitação de sucessores de Conceição Girão Spina, fica autorizado o saque, pelos habilitados, do crédito já depositado junto à Instituição bancária em nome da falecida autora, expedindo-se ofício à agência bancária correspondente. Após, requeira o patrono dos autores o que for de seu interesse, no prazo de 15 dias. No silêncio, venham os autos conclusos para extinção. Int.

88.0200695-4 - DEA DE SOUZA PINTO E OUTROS (ADV. SP037102 ARY GONCALVES LOUREIRO) X INSTITUTO NACIONAL DE PREVIDENCIA SOCIAL - INPS (ADV. SP104685 MAURO PADOVAN JUNIOR)

Reitere-se o ofício à CEF para cumprimento do determinado pelo despacho de fl. 506, assinalando o prazo de 10 dias. Os pedidos de habilitação de fls. 493/497 e 509/511 estão incompletos, uma vez que não se fizeram acompanhar de copia da certidão de óbito de Olívio Carreira. Int.

88.0201711-5 - ARMANDO PESSOA DE OLIVEIRA E OUTROS (ADV. SP052196 JOSE LAURINDO GALANTE VAZ) X INSTITUTO NACIONAL DE PREVIDENCIA SOCIAL - INPS (PROCURAD ANTONIO CESAR B MATEOS)

Fls. 421/423 - Manifeste-se o patrono dos autores, no prazo de 20 dias. Int.

88.0203616-0 - RAIMUNDO ROSA SANTOS (ADV. SP086222 AMAURI DIAS CORREA) X INSTITUTO NACIONAL DE PREVIDENCIA SOCIAL - INPS (ADV. SP125904 AUGUSTO CESAR VIEIRA MENDES)

Fls. 369/371 - Acolho a manifestação da parte autora, contudo, verifico que não constam dos autos a cópia da sentença e do cálculo por ela acolhido, sendo necessário que a parte providencie estas cópias, responsabilizando-se pela autenticidade destas, para a posterior expedição do ofício requisitório do valor incontroverso. Fls. 372/373 - Anote-se. Int.

Expediente Nº 2628

CARTA PRECATORIA

2007.61.04.011397-4 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X JUIZO DA 4 VARA DO FORUM FEDERAL CRIMINAL - SP E OUTRO (ADV. SP203736 RODRIGO OCTAVIO MACEDO LOPES) X COSMO FELICIANO DA SILVA (ADV. SP062054 JORGENEI DE OLIVEIRA AFFONSO DEVESA) X JUIZO DA 6 VARA FORUM FEDERAL DE SANTOS - SP

Fl. 31 - Indefiro o pedido de mais 10 dias para a defesa manifestar-se sobre a testemunha José Carlos Pacheco, tendo em vista que a certidão de fl. 29 dá conta de que o mesmo não está domiciliado no endereço indicado e já foi concedido o prazo de 10 dias. Por outro lado, em homenagem ao princípio da ampla defesa e buscando, também, a economia processual, defiro o prazo de 3 dias para a defesa, querendo, indicar o endereço da referida testemunha. Int. Santos, data supra. ANTONIO ANDRÉ MUNIZ MASCARENHAS DE SOUZA Juiz Federal Substituto

Expediente Nº 2631

ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)

96.0200889-0 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X VAGNER ANDRADE DO NASCIMENTO (ADV. SP215534 ALEX SANDRO DE FREITAS)

Verifico que a prova de acusação foi antecipada, tendo em vista os depoimentos de fls. 157/162. Designo o dia 13 de MARÇO de 2008, às 15 horas, para audiência de oitiva das testemunhas arroladas pela defesa Fernando Antonio de Almeida Monte, Luiz Alberto Shinzatto e Antonio Fidalgo Salgado Filho, nos endereços indicados a fls. 204. Intimem-se. Santos, 13 de novembro de 2007.

2000.61.04.011782-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.04.005628-5) JUSTICA PUBLICA (PROCURAD CLAUDIA VIZCAYCHIPI PAIM) X ANTONIO NELSON DE LIMA (ADV. SP162499 AIRTON JOSÉ SINTO JÚNIOR E ADV. SP130141 ANDRE LUIZ NEGRAO T BEZERRA E ADV. SP128119 MAURICIO PINHEIRO)

Fls. 157: Expedida carta precatória nº 47/2008 à Seção Judiciária de São Paulo, para a oitiva da testemunha de acusação APARECIDO SEBASTIAO DA SILVA.

2001.61.04.006797-4 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD CLAUDIA VIZCAYCHIPI PAIM) X CLAUDIO GOMES DE SOUSA (ADV. SP039523 SANTA HELENA DE GODOY E ADV. SP199565 GILVANIA LENITA DA SILVA) X MARCOS ROBERTO DE ALMEIDA TAVARES (ADV. SP052015 JOAQUIM MOREIRA FERREIRA)

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO BERNARDO DO CAMPO

3ª VARA DE SÃO BERNARDO DO CAMPO

DESPACHOS E DECISÕES PROFERIDOS PELA MM. JUIZA FEDERAL DRA. ANA LUCIA IUCKER MEIRELLES DE OLIVEIRA, DIRETORA DE SECRETARIA CRISTIANE JUNKO KUSSUMOTO.

Expediente Nº 5423

MANDADO DE SEGURANÇA

1999.61.14.002179-3 - FORD BRASIL LTDA (ADV. SP081517 EDUARDO RICCA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SÃO BERNARDO DO CAMPO-SP (PROCURAD NILTON MARQUES RIBEIRO)

Dê-se ciência as partes da baixa dos autos. Aguarde-se no arquivo sobrestado a decisão do(s) agravo(s) de instrumento interposto(s).

1999.61.14.002609-2 - KOLYNOS DO BRASIL LTDA (ADV. SP094041 MARCELO PEREIRA GOMARA) X GERENTE REGIONAL DE ARRECADACAO E FISCALIZACAO DO INSS EM SÃO BERNARDO DO CAMPO (ADV. SP089174 TELMA CELI RIBEIRO DE MORAES E PROCURAD ANNA CLAUDIA PELLICANNO)

Ciência às partes da baixa dos Autos. Notifique-se a Autoridade Coatora do V. Acórdão proferido. Após, remetam-se os presentes Autos ao arquivo, dando-se baixa na distribuição, observadas as formalidades legais. Intimem-se.

1999.61.14.004035-0 - IMPRESSORA PARANAENSE S/A (ADV. SP006630 ALCIDES JORGE COSTA E ADV. SP086080 SERGIO DE FREITAS COSTA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SÃO BERNARDO DO CAMPO-SP (PROCURAD NILTON MARQUES RIBEIRO)

Ciência às partes da baixa dos Autos. Notifique-se a Autoridade Coatora do V. Acórdão proferido. Após, remetam-se os presentes Autos ao arquivo, dando-se baixa na distribuição, observadas as formalidades legais. Intimem-se.

1999.61.14.004702-2 - ZINCAGEM MARTINS LTDA (ADV. SP081024 HENRIQUE LEMOS JUNIOR) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SÃO BERNARDO DO CAMPO-SP (PROCURAD NILTON MARQUES RIBEIRO)

Dê-se ciência as partes da decisão do agravo de instrumento. Notifique-se a autoridade coatora do acórdão proferido, da decisão do agravo de instrumento e do trânsito em julgado. Após, remetam-se os presentes autos ao arquivo findo. Intimem-se.

2000.03.99.065135-4 - DARTO MORETTE (ADV. SP110008 MARIA HELENA PURKOTE) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SÃO BERNARDO DO CAMPO-SP (PROCURAD NILTON MARQUES RIBEIRO)

Vistos. Intime-se o impetrante a fim de que informe o atual endereço da empresa TRW Automotive Brasil - Previtidb, para fins de cumprimento do determinado à fl. 162. Prazo: 10 dias. Com a resposta, officie-se.

2000.61.14.002205-4 - MAIRA ROSA DA SILVA (ADV. SP154877 REJANE BELLISSI LORENSETTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Vistos. Providencie a requerente instrumento de procuração. Ciência do desarquivamento por 5 dias. Após, retornem os autos ao arquivo. Intime-se.

2001.61.14.000602-8 - ASSOCIACAO COML/ E INDL/ DE SÃO BERNARDO DO CAMPO (ADV. SP078966 EMILIO ALFREDO RIGAMONTI E ADV. SP163753 RODRIGO TARTARIN ZAMBELLI) X SUPERINTENDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL INSS (ADV. SP129592 ANNA CLAUDIA PELLICANO) X GERENTE REGIONAL DO SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO SESC (ADV. SP072780 TITO DE OLIVEIRA HESKETH E ADV. SP109524 FERNANDA HESKETH) X GERENTE REGIONAL DO SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL SENAC EM SÃO BERNARDO DO CAMPO (ADV. SP019993 ROBERTO MOREIRA DA SILVA LIMA)

Ciência às partes da baixa dos Autos. Notifique-se a Autoridade Coatora do V. Acórdão proferido. Após, remetam-se os presentes

Autos ao arquivo, dando-se baixa na distribuição, observadas as formalidades legais.Intimem-se.

2001.61.14.000890-6 - ASSOCIACAO COML/ E INDL/ DE SAO BERNARDO DO CAMPO (ADV. SP078966 EMILIO ALFREDO RIGAMONTI E ADV. SP163753 RODRIGO TARTARIN ZABELLI) X SUPERINTENDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL INSS EM SBCAMPO (ADV. SP146159 ELIANA FIORINI E ADV. SP089174 TELMA CELI RIBEIRO DE MORAES) X GERENTE REGIONAL DO SERVICO SOCIAL DO COMERCIO SESC EM SBCAMPO (ADV. SP072780 TITO DE OLIVEIRA HESKETH E ADV. SP109524 FERNANDA HESKETH) X GERENTE REGIONAL DO SERVICO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL SENAC EM SBCAMPO (ADV. SP019993 ROBERTO MOREIRA DA SILVA LIMA E ADV. SP167176 CRISTINA ALVARENGA FREIRE DE ANDRADE PIERRI)

Ciência às partes da baixa dos Autos.Notifique-se a Autoridade Coatora do V. Acórdão proferido. Após, remetam-se os presentes Autos ao arquivo, dando-se baixa na distribuição, observadas as formalidades legais.Intimem-se.

2001.61.14.002077-3 - ALDAIR DA SOLIDADE ROCHA (ADV. SP156180 ELAINE LAGO MENDES PEREIRA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO BERNARDO DO CAMPO-SP

Vistos.Ciência ao impetrante do desarquivamento dos autos por 5 dias.Após, retornem os autos ao arquivo.

2002.61.14.000435-8 - SLGG SERVICE S/C LTDA (ADV. SP071779 DURVAL FERRO BARROS) X DELEGADO REGIONAL DO TRABALHO DA SUBDELEGACIA DO TRABALHO EM SAO BERNARDO DO CAMPO (PROCURAD LUCIA MARIA J. TERRA CAFFARO)

Ciência às partes da baixa dos Autos.Notifique-se a Autoridade Coatora do V. Acórdão proferido. Após, remetam-se os presentes Autos ao arquivo, dando-se baixa na distribuição, observadas as formalidades legais.Intimem-se.

2002.61.14.006259-0 - BRACKET PARTS IND/ E COM/ LTDA (ADV. SP068986 JOSE GERALDO DA SILVEIRA) X GERENTE REGIONAL DE ARRECADACAO E FISCALIZACAO DO INSS EM SAO BERNARDO DO CAMPO (ADV. SP129592 ANNA CLAUDIA PELLICANO)

Ciência às partes da baixa dos Autos.Notifique-se a Autoridade Coatora do V. Acórdão proferido. Após, remetam-se os presentes Autos ao arquivo, dando-se baixa na distribuição, observadas as formalidades legais.Intimem-se.

2003.61.14.002412-0 - DANIEL JOSE BOTTA (ADV. SP109548 ADILSON SANTOS ARAUJO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO BERNARDO DO CAMPO-SP

Vistos.Ciência as partes dos cálculos da contadoria judicial.No silêncio, expeça-se alvará de levantamento e ofício de conversão em renda.Intimem-se.

2003.61.14.004187-6 - TRANSAUTO TRANSPORTES ESPECIALIZADOS DE AUTOMOVEIS S/A E OUTROS (ADV. SP068650 NEWTON JOSE DE OLIVEIRA NEVES E ADV. SP133132 LUIZ ALFREDO BIANCONI) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS DE SAO BERNARDO DO CAMPO-SP (PROCURAD THIAGO CASSIO DAVILA ARAUJO)

Ciência às partes da baixa dos Autos.Notifique-se a Autoridade Coatora do V. Acórdão proferido. Após, remetam-se os presentes Autos ao arquivo, dando-se baixa na distribuição, observadas as formalidades legais.Intimem-se.

2004.61.14.001802-0 - MAURICIO ROBERTO LUCIO PEREIRA (ADV. SP168748 HELGA ALESSANDRA BARROSO) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS

Ciência às partes da baixa dos Autos.Notifique-se a Autoridade Coatora do V. Acórdão proferido. Após, remetam-se os presentes Autos ao arquivo, dando-se baixa na distribuição, observadas as formalidades legais.Intimem-se.

2004.61.14.004794-9 - MARCOS LUIZ COELHO DOS SANTOS E OUTRO (ADV. SP109548 ADILSON SANTOS ARAUJO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO BERNARDO DO CAMPO-SP

Ciência às partes da baixa dos Autos.Notifique-se a Autoridade Coatora do V. Acórdão proferido. Após, remetam-se os presentes Autos ao contador. Intimem-se.

2004.61.14.007158-7 - TEREZINHA MONTEIRO PARANHOS (ADV. SP169484 MARCELO FLORES E ADV. SP194293 GRACY FERREIRA RINALDI) X GERENTE EXECUTIVO REGIONAL DO INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - SAO BERNARDO DO CAMPO (ADV. SP146159 ELIANA FIORINI)

Ciência às partes da baixa dos Autos.Notifique-se a Autoridade Coatora do V. Acórdão proferido. Após, remetam-se os presentes

Autos ao arquivo, dando-se baixa na distribuição, observadas as formalidades legais.Intimem-se.

2005.61.14.000648-4 - NORIVILSON PINHEIRO (ADV. SP109548 ADILSON SANTOS ARAUJO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO BERNARDO DO CAMPO-SP (PROCURAD RAQUEL VIEIRA MENDES)

Vistos.Ciência as partes dos cálculos da contadoria judicial.No silêncio expeça-se alvará de levantamento e ofício de conversão em renda.Intimem-se.

2005.61.14.003821-7 - CHS COOLERS AND HEATHERS SYSTEMS IND/ E COM/ LTDA (ADV. SP154850 ANDREA DA SILVA CORREA) X GERENTE REGIONAL DE ARRECADACAO E FISCALIZACAO DO INSS GRAF SAO BERNARDO DO CAMPO SP (ADV. SP200888 MAURO SALLES FERREIRA LEITE)

Ciência às partes da baixa dos Autos.Notifique-se a Autoridade Coatora do V. Acórdão proferido. Após, remetam-se os presentes Autos ao arquivo, dando-se baixa na distribuição, observadas as formalidades legais.Intimem-se.

2005.61.14.004667-6 - MARIO HUGO MAUS (ADV. SP170014 MARIA FERNANDA DOS SANTOS NAVARRO DE ANDRADE) X CHEFE DA AGENCIA DO INSS EM SAO BERNARDO DO CAMPO (ADV. SP146159 ELIANA FIORINI)

Ciência às partes da baixa dos Autos.Notifique-se a Autoridade Coatora do V. Acórdão proferido. Após, remetam-se os presentes Autos ao arquivo, dando-se baixa na distribuição, observadas as formalidades legais.Intimem-se.

2005.61.14.005144-1 - DONIZETE RAMOS DE OLIVEIRA (ADV. SP214872 PAULO MACIEL RAGIO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE ADMINISTRACAO TRIBUTARIA EM SAO BERNARDO DO CAMPO

Vistos.Ciência as partes dos cálculos da contadoria judicial.No silêncio, expeça-se alvará de levantamento e ofício de conversão em renda.

2005.61.14.005807-1 - ANTONIO VITORIANO DOS SANTOS (ADV. SP222134 CLAUDINEI TEIXEIRA EVANGELISTA) X GERENTE EXECUTIVO DO POSTO DO INSS AGENCIA DE SAO BERNARDO DO CAMPO SP

Ciência às partes da baixa dos Autos.Notifique-se a Autoridade Coatora do V. Acórdão proferido. Após, remetam-se os presentes Autos ao arquivo, dando-se baixa na distribuição, observadas as formalidades legais.Intimem-se.

2006.61.00.015067-0 - INOVA TERCEIRIZACAO E SERVICOS LTDA (ADV. SP122092 ADAUTO NAZARO) X DELEGADO DA RECEITA PREVIDENCIARIA EM SAO BERNARDO DO CAMPO - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR) X INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA - INCRA (ADV. SP028979 PAULO SERGIO MIGUEZ URBANO)

Vistos.As custas recolhidas de 1% sobre o valor da causa referem-se às custas iniciais do processo, que são diferentes das custas de porte e remessa no valor de R\$ 8,00, conforme artigo 511 do CPC e tabela de custas da Justiça Federal.Intime-se.

2006.61.14.000197-1 - VOLKSWAGEN DO BRASIL LTDA INDUSTRIA DE VEICULOS AUTOMOTORES (ADV. SP115762 RENATO TADEU RONDINA MANDALITI) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL - PREVIDENCIARIA EM SAO BERNARDO DO CAMPO - SP

Ciência às partes da baixa dos Autos.Notifique-se a Autoridade Coatora do V. Acórdão proferido. Após, remetam-se os presentes Autos ao arquivo, dando-se baixa na distribuição, observadas as formalidades legais.Intimem-se.

2006.61.14.000423-6 - DJALMA APRIGIO DE CARVALHO (ADV. SP222134 CLAUDINEI TEIXEIRA EVANGELISTA) X GERENTE EXECUTIVO DO POSTO DO INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL AGENCIA DE SAO BERNARDO DO CAMPO SP

Ciência às partes da baixa dos Autos.Notifique-se a Autoridade Coatora do V. Acórdão proferido. Após, remetam-se os presentes Autos ao arquivo, dando-se baixa na distribuição, observadas as formalidades legais.Intimem-se.

2006.61.14.001057-1 - ANTONIO MARIA PINTO (ADV. SP104587 MARIA ERANI TEIXEIRA MENDES) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS DA AGENCIA SAO BERNARDO DO CAMPO-SP

Ciência às partes da baixa dos Autos.Notifique-se a Autoridade Coatora do V. Acórdão proferido. Após, remetam-se os presentes Autos ao arquivo, dando-se baixa na distribuição, observadas as formalidades legais.Intimem-se.

2006.61.14.001370-5 - OTACILIO VENANCIO DE FREITAS (ADV. SP222134 CLAUDINEI TEIXEIRA EVANGELISTA) X

GERENTE EXECUTIVO DO INSS DA AGENCIA SAO BERNARDO DO CAMPO-SP

VISTOS. CIÊNCIA DO RETORNO DOS AUTOS. OFICIE-SE A AUTORIDADE COATOAR, APÓS AO ARQUIVO, BAIXA FINDO.INT.

2006.61.14.001695-0 - IVONEIDE MOREIRA DA SILVA FREIRE (ADV. SP161655 DANILO DE OLIVEIRA LIMA E ADV. SP154281 MARCELO MANOEL BARBOSA) X DIRETOR ACADEMICO DA UNIVERSIDADE BANDEIRANTES DE SAO PAULO - UNIBAN (ADV. SP206505 ADRIANA INÁCIA VIEIRA)

Ciência às partes da baixa dos Autos.Notifique-se a Autoridade Coatora do V. Acórdão proferido. Após, remetam-se os presentes Autos ao arquivo, dando-se baixa na distribuição, observadas as formalidades legais.Intimem-se.

2006.61.14.005378-8 - MARIA JOSE PEREIRA MUCCHIANI (ADV. SP237476 CLEBER NOGUEIRA BARBOSA) X CHEFE DO POSTO DO SEGURO SOCIAL DO INSS EM SAO BERNARDO DO CAMPO-SP

Ciência às partes da baixa dos Autos.Notifique-se a Autoridade Coatora do V. Acórdão proferido. Após, remetam-se os presentes Autos ao arquivo, dando-se baixa na distribuição, observadas as formalidades legais.Intimem-se.

2006.61.14.006799-4 - BRASILCOTE IND/ DE PAPEIS LTDA (ADV. SP238423 BRUNO LUIZ CASSIOLATO) X PROCURADOR SECCIONAL DA FAZENDA NACIONAL EM SAO BERNARDO DO CAMPO-SP E OUTRO

Vistos. Recebo a Apelação de fls.439/454, tão somente em seu efeito devolutivo. Ao impetrado para contra-razões, no prazo legal.Intime-se.

2007.61.14.005036-6 - IND/ METALPLASTICA IRBAS LTDA (ADV. SP071196 IRINEU HOMERO DE SOUZA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO BERNARDO DO CAMPO-SP

Vistos. Recebo a Apelação de fls.98/118, tão somente em seu efeito devolutivo. Ao impetrado para contra-razões, no prazo legal.Intime-se.

2007.61.14.005743-9 - KOSTAL ELETROMECANICA LTDA (ADV. SP143225 MARCELO RIBEIRO DE ALMEIDA E ADV. SP062767 WALDIR SIQUEIRA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO BERNARDO DO CAMPO-SP

Vistos. Recebo a Apelação de fls.172/194, tão somente em seu efeito devolutivo. Ao IMPETRADO para contra-razões, no prazo legal.Intime-se.

2007.61.14.006186-8 - MAGNO PECAS INDUSTRIA E COMERCIO IMPORTADORA E EXPORTADORA LTDA (ADV. SP175491 KATIA NAVARRO E ADV. SP105077 ROBERTO PEREIRA GONCALVES) X SUPERINTENDENTE REGIONAL RECEITA FEDERAL EM SAO BERNARDO DO CAMPO - SP

Vistos. Recebo a Apelação de fls.362/374, tão somente em seu efeito devolutivo. Ao impetrado para contra-razões, no prazo legal.Intime-se.

2007.61.14.006417-1 - CARBONO QUIMICA LTDA (ADV. SP194981 CRISTIANE CAMPOS MORATA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SAO BERNARDO DO CAMPO - SP

Vistos. Recebo a Apelação de fls.950/976, tão somente em seu efeito devolutivo. Ao impetrado para contra-razões, no prazo legal.Intime-se.

2007.61.14.006674-0 - TECNOLOGIA QUANTUM IND/ ELETRONICA LTDA E OUTRO (ADV. SP162998 DIRCEU HELIO ZACCHEU JUNIOR E ADV. SP183581 MARCELO MORCELI CAMPOS E ADV. SP204996 RICARDO CHAMMA RIBEIRO E ADV. SP149477E CAMILA ANGELICA CAETANO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO BERNARDO DO CAMPO-SP

Vistos.Providencie o Impetrante o recolhimento das custas de porte e remessa, no prazo de 05(cinco) dias. Intime-se.

2007.61.14.007361-5 - SEVERINA LINDALVA DE ANDRADE (ADV. SP167376 MELISSA TONIN) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS DA AGENCIA SAO BERNARDO DO CAMPO-SP

Vistos.Dê-se vista à Impetrante dos documentos de fls.31/157 e fls. 160/282.Após, venham os autos conclusos para sentença.Intime-se.

2007.61.14.007366-4 - JOAQUIM SOARES DA SILVA (ADV. SP222134 CLAUDINEI TEIXEIRA EVANGELISTA) X CHEFE

DO POSTO DO SEGURO SOCIAL DO INSS EM SAO BERNARDO DO CAMPO-SP

Vistos.Dê-se ciência ao impetrante do informado pelo INSS à fl.50.Após, vista ao MPF.

2007.61.14.007720-7 - INTERGRAF IND/ GRAFICA LTDA (ADV. SP128341 NELSON WILIAN FRATONI RODRIGUES) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SAO BERNARDO DO CAMPO - SP

Vistos. Recebo a Apelação de fls.356/371, tão somente em seu efeito devolutivo. Ao impetrado para contra-razões, no prazo legal.Intime-se.

2008.61.14.000234-0 - BRILMAQ EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS S/A (ADV. SP182620 RENATA BORGES LA GUARDIA E ADV. SP220294 JOÃO PAULO DE SEIXAS MAIA KREPEL) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO BERNARDO DO CAMPO-SP

DIANTE DE AUSÊNCIA DE PEDIDO LIMINAR, ENTENDO PREJUDICADA DETERMINAÇÃO CONSTANTE DO DESPACHO DE FL. 136. AO MPF. APRESENTADO PARECER, CONCLUSOS PARA SENTENÇA. INTIMEM-SE.

MEDIDA CAUTELAR DE EXIBICAO

2007.61.14.001417-9 - PEDRO CARVALHO DA SILVA (ADV. SP167094 KHALINA AKAI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS E OUTRO (ADV. SP094389 MARCELO ORABONA ANGELICO E ADV. SP140975 KAREN AMANN OLIVEIRA)

Vistos.Intime(m)-se o(a)(s) Autor(es/s), na pessoa de seu advogado, a providenciar o pagamento do montante devido, no valor de R\$ 100,00 (cem reais), atualizados em 31/07/2007, em 15(quinze) dias, sob pena de multa de 10% sobre o valor da condenação, nos termos do artigo 475, J, caput, do CPC.

2007.61.14.002344-2 - MILTINO JOSE CORDEIRO E OUTROS (ADV. SP202937 AMANDIO SERGIO DA SILVA E ADV. SP229511 MARCELO GARCIA VILLARACO CABRERA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP215220 TANIA RODRIGUES DO NASCIMENTO E ADV. SP197093 IVO ROBERTO COSTA DA SILVA) X BANCO DO BRASIL S/A (ADV. SP155091 FERNANDO AUGUSTO AGOSTINHO E ADV. SP158977 ROSANGELA JULIANO FERNANDES)

Vistos. Recebo a Apelação de fls.117/119, tão somente em seu efeito devolutivo. Ao requerente para contra-razões, no prazo legal.Intime-se.

MEDIDA CAUTELAR DE PROTESTO

2003.61.14.000235-4 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO (PROCURAD JOSE ROBERTO MAZETTO E ADV. SP096225 MARIA APARECIDA MARINHO DE C LORDANI) X JOSE GERALDO DOS SANTOS

Vistos.Defiro a vista requerida pelo prazo de 5 dias.Intime-se.

2007.61.14.007330-5 - EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP140646 MARCELO PERES E ADV. SP129119 JEFFERSON MONTORO) X MARIA BONSAVER

Vistos.Dê-se vista à requerente do mandado negativo juntado aos autos.

2007.61.14.007400-0 - EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP178378 LUIS FERNANDO CORDEIRO BARRETO) X LUCIA GIANINA MIDEA

Vistos.Dê-se vista à requerente do mandado negativo juntado aos autos.

2007.61.14.008094-2 - EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE) X LUIZ MARTINS FERREIRA

Vistos.Dê-se vista à requerente do mandado negativo juntado aos autos.

2007.61.14.008098-0 - EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE) X IRTON RODRIGUES MACHADO E OUTRO

Vistos.Dê-se vista à requerente do mandado negativo juntado aos autos.

MEDIDA CAUTELAR INOMINADA

2001.61.14.003640-9 - F S I SUL AMERICANA IND/ COM/ E SERVICOS LTDA (ADV. SP066510 JOSE ARTUR LIMA GONCALVES E ADV. SP101662 MARCIO SEVERO MARQUES) X ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE

DE SAO PAULO S/A (ADV. SP031215 THEOTONIO MAURICIO M DE B NETO E ADV. SP097505 MARCELO VALENZUELA E ADV. SP234773 MARCIO BRAGATO MOREIRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ANIZIO JOSE DE FREITAS E ADV. SP073217 OTAVIO PENTEADO COTRIM) X AGENCIA NACIONAL DE ENERGIA ELETRICA - ANEEL (PROCURAD MARCOS SOARES RAMOS E PROCURAD HUMBERTO CUNHA DOS SANTOS)

Vistos.Tendo em vista que já foi cancelado alvará de levantamento em favor da Eletropaulo, em razão da não retirada e, intimada novamente ficou-se inerte, demonstrando o seu desinteresse em receber o valor de R\$ 58,28, a título de honorários advocatícios, depositado às fls.315, determino a devolução do mesmo ao autor.Para tanto, expeça-se alvará de levantamento do depósito de fl.213 para o autor, devolvendo-se a quantia total, eis que depositado valor excedente.Nada sendo requerido, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição, observadas as cautelas legais.Intimem-se.

2001.61.14.004539-3 - LUIZ CARLOS DE SOUZA (ADV. SP141049 ARIANE BUENO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP164988 DANIELLE MONTEIRO PREZIA)

VISTOS. OS AUTOS DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO NÃO FORAM ENCONTRADOS.DE NADA ADIANTARÁ A IMPOSIÇÃO DE MULTA Á AUTARQUIA.A SENTENÇA É INEXEQUÍVEL.MANIFESTE-SE A PARTE AUTORA.

2005.61.14.003565-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.14.007512-6) GILMAR AMORIM DOS SANTOS (ADV. SP181384 CRISTIANE LEANDRO DE NOVAIS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD RICARDO SANTOS E PROCURAD MARIA FERNANDA S A BERE MOTTA)

VISTOS. CIÊNCIA DO RETORNO DOS AUTOS. AO ARQUIVO BAIXA FINDO.INT.

2006.61.14.004602-4 - AUXILIADORA TRANSPORTE E TURISMO LTDA ME E OUTRO X UNIAO FEDERAL

Vistos.Intime(m)-se o(a)(s) Autor(es/s), na pessoa de seu advogado, a providenciar o pagamento do montante devido, no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais), atualizados em julho/2007, conforme cálculos apresentados às fls.77/79, em 15(quinze) dias, sob pena de multa de 10% sobre o valor da condenação, nos termos do artigo 475, J, caput, do CPC.

2007.61.14.006089-0 - LUCIA HELENA RUBINI NOGUEIRA E OUTRO (ADV. SP116192 ROSINEIA DALTRINO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Manifeste(m)-se o(a)(es/s) Autor(a)(es/s) sobre a(s) preliminar(es) arguida(s) na(s) contestação(ões) apresentada(s), em 10(dez) dias.Intime(m)-se.

Expediente Nº 5453

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

2007.61.14.003755-6 - MITSUKO TAKES (ADV. SP204271 EDUARDO MITIO GONDO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Vistos.Tendo em vista o recolhimento das custas processuais no valor integral (fls. 23), reconsidero o despacho de fls. 39, eis que proferido por manifesto equívoco.Cite-se.Intimem-se.

2007.61.14.003798-2 - KARINA TAKAGI NUNES (ADV. SP256596 PRISCILA MILENA SIMONATO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

Manifeste-se o Autor sobre as preliminares arguidas na contestação apresentada, em 10 (dez) dias.Intime(m)-se.

2007.61.14.003804-4 - HIDEYTE HONDA (ADV. SP187253 ORLANDO KENZO SHOJI E ADV. SP122682 GINETOI GOMES DE SOUZA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

Manifeste-se o Autor sobre as preliminares arguidas na contestação apresentada, em 10 (dez) dias.Intime(m)-se.

2007.61.14.003834-2 - RONAN JOSE STUCHI (ADV. SP256767 RUSLAN STUCHI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

Manifeste(m)-se o(a)(es/s) Autor(a)(es/s) sobre a(s) preliminar(es) arguida(s) na(s) contestação(ões) apresentada(s), em 10(dez) dias.Intime(m)-se.

2007.61.14.003836-6 - KELBER CLISTINES STUCHI (ADV. SP256767 RUSLAN STUCHI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

Manifeste(m)-se o(a)(es/s) Autor(a)(es/s) sobre a(s) preliminar(es) arguida(s) na(s) contestação(ões) apresentada(s), em 10(dez) dias.Intime(m)-se.

2007.61.14.003841-0 - MARIA LOURENCO DE JESUS (ADV. SP256767 RUSLAN STUCHI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Cite-se e intime-se a CEF a apresentar os extratos referentes aos períodos pretendidos, no prazo de 60 (sessenta) dias.Intime-se.

2007.61.14.003857-3 - MARIA BENEDITA FERNANDES (ADV. SP158347 MARIA AUXILIADORA ZANELATO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

Manifeste-se o Autor sobre as preliminares arguidas na contestação apresentada, em 10 (dez) dias.Intime(m)-se.

2007.61.14.003858-5 - JOSE MARTINS (ADV. SP031526 JANUARIO ALVES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

Manifeste-se o Autor sobre as preliminares arguidas na contestação apresentada, em 10 (dez) dias.Intime(m)-se.

2007.61.14.003873-1 - PATRICIA PINSUTI E OUTRO (ADV. SP141049 ARIANE BUENO DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Vistos.Verifica-se da certidão retro que as custas iniciais não foram integralmente recolhidas. Assim, providencie a parte autora a complementação das custas iniciais, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do feito.Intime-se.

2007.61.14.003879-2 - NAIR PESSONI RODRIGUES E OUTROS (ADV. SP158347 MARIA AUXILIADORA ZANELATO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

Defiro o prazo requerido pela parte autora.Intime-se.

2007.61.14.003951-6 - YUKIKO KIMURA (ADV. SP211798 LEONARDO MARANI IZEPI E ADV. SP215593 ANGELO EUGENIO ROSSETTO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

Vistos.Intime-se a CEF, na pessoa de seu advogado, a providenciar o pagamento do montante devido, no valor de R\$ 971,31 (novecentos e setenta e um reais e trinta e um centavos), conforme cálculos de fls. 82/84, em 15 (quinze) dias, sob pena de multa de 10% sobre o valor da condenação, nos termos do artigo 475-J, caput, do Código de Processo Civil.Intime-se.

2007.61.14.003964-4 - LADISLAU BATTISTINI (ADV. SP094298 MAURA RITA BATISTIN) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Defiro o prazo requerido pela parte autora.Intime-se.

2007.61.14.003976-0 - JOSE CARLOS VITOMINO (ADV. SP223335 DANIELLA CARVALHO DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

Dê-se ciência ao Autor dos extratos juntados aos autos.Intime-se.

2007.61.14.003998-0 - ALICE MARIA DE OLIVEIRA (ADV. SP151943 LUCIANA VIEIRA DOS SANTOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Vistos.Verifica-se da certidão retro que as custas iniciais não foram integralmente recolhidas. Assim, providencie a parte autora a complementação das custas iniciais, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do feito.Intime-se.

2007.61.14.004019-1 - CELINA MARIA MARSON (ADV. SP048489 SEBASTIAO FERNANDO A DE C RANGEL) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

Manifeste(m)-se o(a)(es/s) Autor(a)(es/s) sobre a(s) preliminar(es) arguida(s) na(s) contestação(ões) apresentada(s), em 10(dez) dias.Intime(m)-se.

2007.61.14.004030-0 - JOSE SHIGUEYUKI GIRATA (ADV. SP215824 JOSILENE DA SILVA SANTOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

Vistos.Manifeste-se o autor sobre as preliminares arguidas na contestação apresentada, no prazo de 10 (dez) dias. Sem prejuízo, apresente a CEF os relatos relativos ao período pleiteado na inicial, referente a conta n. 00024010-0, Agência 1016 - Rudge Ramos, no prazo de 60 (sessenta) dias.Intime-se.

2007.61.14.004045-2 - CASSANDRA RIBEIRO CAIADO (ADV. SP065260 FERNANDO JOSE MANFREDI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

Manifeste-se o Autor sobre as preliminares arguidas na contestação apresentada, em 10 (dez) dias.Intime(m)-se.

2007.61.14.004068-3 - CARLOS ALBINO DE SOUZA (ADV. SP206417 EDIVALDO APARECIDO LUBECK) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

Manifeste(m)-se o(a)(es/s) Autor(a)(es/s) sobre a(s) preliminar(es) arguida(s) na(s) contestação(ões) apresentada(s), em 10(dez) dias.Intime(m)-se.

2007.61.14.004102-0 - RICARDO ROSCITO ARENELLA E OUTRO (ADV. SP227888 FABIO SILVEIRA ARETINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

Dê-se ciência ao Autor dos extratos juntados aos autos.Intime-se.

2007.61.14.004120-1 - MARCIO AKIRA KOSUGI (ADV. SP053990 MARIA APARECIDA MENDES VIANNA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

Manifeste-se o Autor sobre as preliminares arguidas na contestação apresentada, em 10 (dez) dias.Intime(m)-se.

2007.61.14.004122-5 - HUMBERTO GARCIA PANCHAME E OUTRO (ADV. SP159891 GERSON PONCHIO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

Vistos.Apresente o Autor os dados requeridos às fls. 65, com o intuito de localizar as contas mencionadas na inicial.Prazo: 10 (dez) dias.Intime-se.

2007.61.14.004125-0 - FRANCISCO RODRIGUES LIMA (ADV. SP190560 ADRIANA PARIZIANI GOUVEIA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

Manifeste(m)-se o(a)(es/s) Autor(a)(es/s) sobre a(s) preliminar(es) arguida(s) na(s) contestação(ões) apresentada(s), em 10(dez) dias.Intime(m)-se.

2007.61.14.004128-6 - ALAOR TADEU DOS SANTOS (ADV. SP071309 CARLOS ROBERTO MACIEL) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Cite-se e intime-se a CEF a apresentar os extratos relativos aos períodos pleiteados na inicial - conta poupança n. 0275.013.39088-5.Intime-se.

2007.61.14.004134-1 - NATAL CAETANO ANGELI (ADV. SP204940 IVETE APARECIDA ANGELI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Vistos.Recebo a petição de fls. 33/61, como aditamento à inicial.Providencie o autor o recolhimento das custas complementares, no prazo de 10 (dez) dias.Intime-se.

2007.61.14.004140-7 - JOAO IZAIR MELGES (ADV. SP207804 CÉSAR RODOLFO SASSO LIGNELLI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

Recebo o recurso de apelação, em seus regulares efeitos de direito. Dê-se vista à CEF para apresentar contra-razões, no prazo legal.Intime(m)-se

2007.61.14.004142-0 - ROBERTO DE BELOTTO FRANZINI (ADV. SP178044 LUIZ RICARDO BIAGIONI BERTANHA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Vistos.Verifica-se da certidão retro que as custas iniciais não foram integralmente recolhidas. Assim, providencie a parte autora a complementação das custas iniciais, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do feito.Intime-se.

2007.61.14.004143-2 - ANTONIO JOSE BERTANHA E OUTRO (ADV. SP178044 LUIZ RICARDO BIAGIONI BERTANHA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

Manifeste-se o Autor sobre as preliminares arguidas na contestação apresentada, em 10 (dez) dias.Intime(m)-se.

2007.61.14.004148-1 - MARISA APARECIDA TABET (ADV. SP224441 LAILA SANT'ANA LEMOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Recebo a petição de fls. 75, como aditamento à inicial.Cite-se.Intime-se.

2007.61.14.004188-2 - RICARDO DIAS ASSUMPCAO (ADV. SP232204 FERNANDA FERNANDES DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

Manifeste-se o Autor sobre as preliminares arguidas na contestação apresentada, em 10 (dez) dias.Intime(m)-se.

2007.61.14.004190-0 - FERNANDO DIAS ASSUMPCAO (ADV. SP232204 FERNANDA FERNANDES DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

Manifeste-se o Autor sobre as preliminares arguidas na contestação apresentada, em 10 (dez) dias.Intime(m)-se.

2007.61.14.004230-8 - JOSE GOMES DA COSTA (ADV. SP088945 JOSE BARBOSA TENORIO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

Dê-se ciência ao Autor dos extratos juntados aos autos.Intime-se.

2007.61.14.004248-5 - PAULO SHINTATI (ADV. SP078572 PAULO DONIZETI DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

Vistos.Apresente a CEF os relatos relativos ao período pleiteado na inicial, referente a conta n. 00000043-6, Agência 1016 - Rudge Ramos, no prazo de 60 (sessenta) dias.Intime-se.

2007.61.14.004269-2 - FERNANDO BORDIGNON (ADV. SP187994 PEDRO LUIZ TEIXEIRA E ADV. SP194485 CELSO GONÇALVES DA COSTA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

Manifeste-se o Autor sobre as preliminares arguidas na contestação apresentada, em 10 (dez) dias.Intime(m)-se.

2007.61.14.004272-2 - WILSON MINOL OKUMA (ADV. SP066228 SANDRA HELENA PINOTTI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Vistos.Esclareça o Autor qual o valor atribuído à causa: R\$ 20.000,00 ou R\$ 1.000,00, no prazo de 05 (cinco) dias.Intime-se.

2007.61.14.004280-1 - MIGUEL CANTERA DE LUCCA (ADV. SP211798 LEONARDO MARANI IZEPPI E ADV. SP215593 ANGELO EUGENIO ROSSETTO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

Dê-se ciência à CEF dos documentos juntados às fls. 73/79.Intime-se.

2007.61.14.004304-0 - JUVENAL SANTANA (ADV. SP228575 EDUARDO SALUM FARIA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

Manifeste-se o Autor sobre as preliminares arguidas na contestação apresentada, em 10 (dez) dias.Intime(m)-se.

2007.61.14.004335-0 - ADELINA CASARES DELCIR (ADV. SP228750 REINALDO DE SOUZA LUIZ E ADV. SP202473 PAULO DE OLIVEIRA PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

Vistos.Intime-se a CEF, na pessoa de seu advogado, a providenciar o pagamento do montante devido, no valor de R\$ 1.668,72 (um mil, seiscentos e sessenta e oito reais e setenta e dois centavos), conforme cálculos de fls. 75/80, em 15 (quinze) dias, sob pena de multa de 10% sobre o valor da condenação, nos termos do artigo 475-J, caput, do Código de Processo Civil.Intime-se.

2007.61.14.004395-7 - PRIMO LUIZ BOF (ADV. SP145671 IVAIR BOFFI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Cite-se e intime-se a CEF a apresentar os extratos relativos aos períodos pleiteados na inicial - conta poupança n. 12.926-9.Intime-se.

2007.61.14.004396-9 - INES VERGINIA ZAMPIERI BOF (ADV. SP145671 IVAIR BOFFI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Cite(m)-se.Intime(m)-se.

2007.61.14.007313-5 - MARIA ZANON ANGELI (ADV. SP199697 THIAGO CRUZ CAVALCANTI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

Manifeste(m)-se o(a)(es/s) Autor(a)(es/s) sobre a(s) preliminar(es) arguida(s) na(s) contestação(ões) apresentada(s), em 10(dez) dias.Intime(m)-se.

2007.61.14.007386-0 - GILBERTO TORRES MIRANDA E OUTRO (ADV. SP222759 JOANIR FÁBIO GUAREZI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Cite-se.Intime-se.

2007.61.14.007695-1 - JESSE VIVONA (ADV. SP158647 FABIANA ESTERIANO ISQUIERDO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

Manifeste-se o Autor sobre as preliminares arguidas na contestação apresentada, em 10 (dez) dias.Intime(m)-se.

2007.61.14.008261-6 - SIMON AGUIRRE CHARTERINA (ADV. SP148058 ALEXANDRE CEREJA SANCHEZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Vistos.Analisando o documento apresentado pela parte autora, às fls. 21/24 constato que tem ela condições de arcar com as custas da presente demanda, sem prejuízo de seu próprio sustento ou daquele de sua família.Assim, INDEFIRO o pedido de concessão dos benefícios da Justiça Gratuita.Recolha o autor, por conseguinte, no prazo de 05 dias, as custas iniciais, sob pena de cancelamento da distribuição.Int.

2007.61.14.008739-0 - ARNALDO GARCIA (ADV. SP235007 JAIME GONÇALVES FILHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Vistos.Analisando o documento apresentado pela parte autora, às fls. 29 constato que tem ela condições de arcar com as custas da presente demanda, sem prejuízo de seu próprio sustento ou daquele de sua família.Assim, INDEFIRO o pedido de concessão dos benefícios da Justiça Gratuita.Recolha o autor, por conseguinte, no prazo de 05 dias, as custas iniciais, sob pena de cancelamento da distribuição.Int.

2008.61.14.000502-0 - PEDRO ENDRIUKAITE (ADV. SP189078 RODRIGO AUGUSTO BONIFACIO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Vistos.Para análise do pedido de concessão dos benefícios da Justiça Gratuita, apresente o autor, no prazo de 05 dias, cópia de seus últimos três holerites ou de sua última declaração de imposto de renda.Intime-se.

ACAO SUMARIA (PROCEDIMENTO COMUM SUMARIO)

2007.61.14.004011-7 - GIUSEPPE SALVATORE TASCONE (ADV. SP048432 PASCHOAL GESUALDO CREDIDIO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

Vistos.Dê-se vista à CEF dos documentos juntados aos autos.Após, venham os autos conclusos para sentença.Intime-se.

2008.61.14.000618-7 - APARECIDA GATTI DE AQUINO (ADV. SP073268 MANUEL VILA RAMIREZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Vistos.Verifico a inexistência de prevenção entre os autos relacionados na planilha do SEDI, eis que tratam de pedidos distintos.Para análise do pedido de concessão dos benefícios da Justiça Gratuita, apresente a autora, no prazo de 05 dias, cópia de seus últimos três holerites ou de sua última declaração de imposto de renda.Intime-se.

MEDIDA CAUTELAR DE EXIBICAO

2007.61.14.003898-6 - GILBERTO TORRES MIRANDA E OUTRO (ADV. SP210909 GILBERTO ABRAHÃO JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP218575 DANIELE CRISTINA ALANIZ MACEDO)

Vistos.Intime-se a CEF, na pessoa de seu advogado, a providenciar o pagamento do montante devido, no valor de R\$ 100,00 (cem reais), conforme condenada na sentença (fls. 95), em 15 (quinze) dias, sob pena de multa de 10% sobre o valor da condenação, nos termos do artigo 475-J, caput, do Código de Processo Civil.Intime-se.

2007.61.14.008047-4 - CESAR ROMAN TOASSA E OUTRO (ADV. SP236222 TATIANE CECILIA GASPAR DE FARIA E ADV. SP235276 WALTER CARVALHO DE BRITTO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Recebo o recurso de apelação, em seus regulares efeitos de direito.Nos termos do disposto no artigo 296 CPC, com a redação dada pela Lei n. 8952/94, mantenho a decisão atacada por seus próprios fundamentos.Traslade-se cópia da decisão aqui proferida para os autos principais e de sapensemse-os. Observadas as formalidades legais, remetam-se os autos ao Egregio Tribunal Regional Federal - 3. Região.Intime(m)-se.

Expediente Nº 5456

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

2002.61.14.002393-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 97.1513157-3) PAUL FULEP - ESPOLIO E OUTRO (ADV. SP025728 PAULO AFONSO SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP164988 DANIELLE MONTEIRO PREZIA)

AUTOR MENCIONA DETERMINAÇÃO DE DESMEMBRAMENTO EM PROCESSO ANTERIOR. CONTUDO, NÃO TRAZ QUALQUER CÓPIA DE DECISÃO NESSE SENTIDO. DISSO, INTIME-SE A APRESENTAR CÓPIAS DAS DECISÕES TOMADAS NO PROCESSO ORIGINÁRIO EM 10 (DEZ) DIAS SOB PENA DE INDEFERIMENTO DA INICIAL. INTIME-SE.

2002.61.14.002482-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 97.1513157-3) NICOLA GAROFALO NETO - ESPOLIO E OUTRO (ADV. SP025728 PAULO AFONSO SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP164988 DANIELLE MONTEIRO PREZIA)

AUTOR MENCIONA DESMEMBRAMENTO DETERMINADO EM PROCESSO ANTERIOR. CONTUDO, NÃO TRAZ QUALQUER CÓPIA DE DECISÃO NESSE SENTIDO. DEISSO, INTIME-SE O AUTOR A APRESENTAR CÓPIA DAS DECISÕES PROFERIDAS NO PROCESSO ORIGINÁRIO EM 10 (DEZ) DIAS SOB PENA DE INDEFERIMENTO DA INICIAL. INTIME-SE.

2004.61.14.004212-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 00.0906447-8) ALCINO VICENTE - ESPOLIO E OUTRO (ADV. SP025728 PAULO AFONSO SILVA E ADV. SP022847 JOAO DOMINGOS SANTOS SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP164988 DANIELLE MONTEIRO PREZIA)

AUTOR MENCIONA DESMEMBRAMENTO DETERMINADO EM PROCESSO ANTERIOR. CONTUDO, NÃO APRESENTA QUALQUER CÓPIA DE DECISÃO NESSE SENTIDO. DISSO, INTIME-SE AUTOR PARA TRAZER AOS AUTOS CÓPIA DAS DECISÕES PROFERIDAS NO PROCESSO ORIGINÁRIO EM 10 (DEZ) DIAS SOB PENA DE INDEFERIMENTO. INTIME-SE.

2006.61.14.000413-3 - ANTONIO SOARES DE OLIVEIRA (ADV. SP089878 PAULO AFONSO NOGUEIRA RAMALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Tendo em vista a certidão do Sr. Oficial de Justiça, manifeste-se o advogado se o Autor comparecerá à perícia designada nestes autos para o dia 27/02/2008, às 17:00 horas. Intimem-se.

2006.61.14.002502-1 - FRANCISCO PONCIANO RODRIGUES (ADV. SP067547 JOSE VITOR FERNANDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Vistos. Defiro a produção de prova médico pericial requerida às fls. 51. Designo como Perito Judicial o Dr. Claudinoro Paolini, CRM 50.782, para a realização da perícia, a ser realizada em 6 de Março de 2008, às 17:00 horas, na Rua Cristiano Angeli, nº 218, Bairro Assunção, São Bernardo do Campo-SP. Faculto às partes a apresentação de quesitos e nomeação de assistente, no prazo de 5 (cinco) dias. Sem prejuízo, deverá o perito responder aos seguintes quesitos: 1) Qual o mal que acomete o autor? 2) Qual o tipo de incapacidade: total, permanente, temporária? 3) No período de maio a setembro/05 havia incapacidade? Decorrido o prazo assinalado, expeça-se ofício via correio com AR para o perito com as cópias necessárias. Expeça-se mandado de intimação pessoal para que o autor compareça munido de todos os exames que possui. Arbitro os honorários em R\$ 230,00, consoante a Resolução CJF n. 440/05, honorários a serem requisitados assim que for entregue o laudo em juízo, o qual deverá ser apresentado em até 15 (quinze) dias após a realização da perícia. Cumpra-se e intimem-se.

2006.61.14.005651-0 - BENEDITO DONIZETI (ADV. SP089878 PAULO AFONSO NOGUEIRA RAMALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Considerando que o laudo de fls. 54/60 fez análise restrita no campo oftalmológico, apesar de ter verificado que o autor tem seqüelas neurológicas de derrame cerebral, entendo de rigor, para que não reste dúvida, que o autor seja submetido a nova perícia. Disso, designo como Perito Judicial o Dr. Claudinoro Paolini, CRM 50.782, para a realização da perícia, a ser realizada em 10 de Março de 2008, às 17:00 horas, na Rua Cristiano Angeli, nº 218, Bairro Assunção, São Bernardo do Campo-SP. Expeça-se ofício via correio com AR para o perito com as cópias necessárias. Expeça-se mandado de intimação pessoal para que o autor compareça munido de todos os exames que possui. Arbitro os honorários em R\$ 230,00, consoante a Resolução CJF n. 440/05, honorários a serem requisitados assim que for entregue o laudo em juízo, o qual deverá ser apresentado em até 15 (quinze) dias após a realização da perícia. Cumpra-se e intimem-se.

2007.61.14.006038-4 - ARTHUR PEREIRA DE CARVALHO NETO (ADV. SP243786 ELIZABETH MOREIRA ANDREATTA

MORO E ADV. SP117354 IARA MORASSI LAURINDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
NÃO VEJO PERIGO EM RAZÃO DA DEMORA DA PRESTAÇÃO JURISDICIONAL, VEZ QUE O AUTOR JÁ RECEBE BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO. AINDA, SUA EXPOSIÇÃO FÁTICA, JUSTIFICANDO PRETENSÃO INICIAL (INCAPACIDADE QUE PERMITA ADICIONAL DE 25% NO VALOR DO BENEFÍCIO), DEPENDE DE REALIZAÇÃO DE PERÍCIA MÉDICA, A SER FEITO NA INSTRUÇÃO. AUSENTES, PORTANTO, TANTO VEROSSIMILHANÇA DO DIREITO RECLAMADO QUANTO PERICULUM IN MORA. DISSO, INDEFIRO ANTECIPAÇÃO DOS EFEITOS DA TUTELA. DIANTE DA DECISÃO EM AGRAVO DE INSTRUMENTO, CITE-SE O INSS. PUBLIQUE-SE.

2007.61.14.007071-7 - MARIA APARECIDA DE CASTRO (ADV. SP226041 PATRICIA CROVATO DUARTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
NÃO TENDO SIDO ALEGADO PERICULUM IN MORA FORTE O SUFICIENTE PARA COLOCAR DE LADO CONTRADITÓRIO, MAS, DE QUALQUER FORMA, ATENTO À IDADE AVANÇADA DA AUTORA, ENTENDO ACONSELHÁVEL INTIMAR A AUTARQUIA PARA QUE SE MANIFESTE ESPECIFICAMENTE ACERCA DO PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO EM 10 (DEZ) DIAS. APÓS MANIFESTAÇÃO, AUTOS CONCLUSOS PARA DECISÃO. SOMENTE APÓS DECISÃO, O INSS SERÁ CITADO PARA CONTESTAÇÃO, EVITANDO QUALQUER OBSTÁCULO PROCESSUAL. INTIMEM-SE.

2007.61.14.008731-6 - GERALDA TEOFILA COSTA (ADV. SP089878 PAULO AFONSO NOGUEIRA RAMALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Defiro os benefícios da Justiça Gratuita. Anote-se.Cite(m)-se.Intime(m)-se.

2008.61.14.000138-4 - MARIA DE LOURDES NUNES (ADV. SP263259 TANEA REGINA LUVIZOTTO BOCCHI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
O RENDIMENTO MENSAL DA AUTORA SOA SUFICIENTE PARA ARCAR COM AS CUSTAS JUDICIAIS (AO MENOS, AS INICIAIS). ADIANTE, SE FOR O CASO, O BENEFÍCIO DA JUSTIÇA GRATUITA PODE SER REFEITO SE NECESSÁRIO. NO MOMENTO, É O CASO DE INDEFERI-LO. INTIME-SE A AUTORA PARA RECOLHER AS CUSTAS SOB PENA DE CANCELAMENTO DA DISTRIBUIÇÃO. INTIME-SE.

2008.61.14.000298-4 - MANUEL TEOTONIO DA SILVA (ADV. SP089878 PAULO AFONSO NOGUEIRA RAMALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Defiro os benefícios da Justiça Gratuita. Anote-se.Cite(m)-se.Intime(m)-se.

2008.61.14.000579-1 - ANGELO DREOS (ADV. SP051858 MAURO SIQUEIRA CESAR E ADV. SP174583 MAURO SIQUEIRA CÉSAR JÚNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Esclareça o Autor a propositura da presente ação, tendo em vista a existência dos autos n. 2005.63.01.070676-0 - fls. 16/20. Intime-se.

2008.61.14.000587-0 - ELI FELIPE SANTIAGO (ADV. SP204940 IVETE APARECIDA ANGELI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Tópico final: Disso, INDEFIRO a antecipação dos efeitos da tutela pleiteada. De qualquer maneira, atento à natureza assistencial do feito, entendo necessário, desde logo, determinar realização de perícia médica no autor, de modo que o expert responda: (i) o autor é incapaz? (ii) de qual mal padece? (iii) qual o grau da incapacidade? De que maneira a doença afeta sua vida cotidiana? (iv) necessita de cuidados especiais de terceiros? (v) sua moléstia exige cuidados de tal ordem que impede seu responsável de ter uma vida normal? Nomeio Perito Judicial o Dr. Paulo Sergio Calvo, CRM 61.798, para a realização da perícia, a ser realizada em 28 de Março de 2008, às 15:00h, neste Fórum, na Av. Senador Vergueiro, nº 3575, Rudge Ramos, São Bernardo do Campo-SP. Intimem-se as partes para que, desejando, indiquem assistentes técnicos, bem como apresentem respectivos quesitos para perícia. Realizada a perícia, autos conclusos para nova apreciação do pedido de concessão de antecipação dos efeitos da tutela. Esclareça o autor se está interditado e se possui curador nomeado judicialmente no prazo de 10 (dez) dias, juntando respectivos documentos, e, se for o caso instrumento, ratificando procurado de fl. 11. Após tais esclarecimentos, se for o caso, será nomeado curador especial e determinada intervenção do MPF. Intimem-se. Cite-se o INSS.

2008.61.14.000612-6 - GENEROSA DA SILVA ROCHA (ADV. SP125881 JUCENIR BELINO ZANATTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Vistos. Esclareça a Autora a propositura da presente ação, tendo em vista os autos 2006.63.01.089671-1 - fls. 56/70, no prazo de 05 (cinco) dias. Intime-se.

2008.61.14.000617-5 - MARIA DO CARMO DA SILVA (ADV. SP031526 JANUARIO ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

COMPROVE A AUTORA QUE APRESENTOU REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO PARA PENSÃO POR MORTE EM SEU NOME. SE FOR O CASO, REQUEIRA SUSPENSÃO DO FEITO, DE FORMA A PERMITIR PEDIDO ADMINISTRATIVO, AGUARDANDO PRAZO RAZOÁVEL. PRAZO: 10 (DEZ) DIAS. INTIME-SE.

2008.61.14.000633-3 - GERALDO PEREIRA DE ASSIS (ADV. SP216898 GILBERTO ORSOLAN JAQUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

(...) 5. Disso, INDEFIRO a antecipação dos efeitos da tutela pleiteada. 6. De qualquer maneira, atento à concessão anterior do benefício reclamado, e, ainda, diante de atestado médico pela incapacidade, datado de dezembro último (fl. 70), entendo necessário, desde logo, determinar realização de perícia médica no autor, de modo que o expert responda: (i) o autor é incapaz? (ii) de qual mal padece? (iii) qual o grau da incapacidade? De que maneira a doença afeta sua vida cotidiana? (iv) necessita de cuidados especiais de terceiros? (v) sua moléstia exige cuidados de tal ordem que impede seu responsável de ter uma vida normal? 7. Desde logo, defiro os quesitos do autor, discriminados juntos da inicial (fls. 19/20). 8. Nomeio o Dr. Claudinoro Paolini, CRM 50.782, para a realização da perícia, a ser realizada em 5 de Março de 2008, às 17:00 horas, na Rua Cristiano Angeli, nº 218, Bairro Assunção, São Bernardo do Campo-SP. 9. Intimem-se as partes, para que, desejando, indiquem assistentes técnicos, bem como, em relação ao INSS, apresente respectivos quesitos para perícia. 10. Realizada a perícia, autos conclusos para nova apreciação do pedido de concessão de antecipação dos efeitos da tutela. 11. Defiro os benefícios da Justiça Gratuita. 12. Intimem-se. Cite-se o INSS.

2008.61.14.000650-3 - MARIA MADALENA PINTO (ADV. SP117221 JOSEFA LUZINETE FRAGA MARESCH) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

CONSIDERANDO QUE NÃO FOI JUNTADA DECISÃO ADMINISTRATIVA, INDEFERIDO PEDIDO DA AUTORA, E, AINDA, NÃO HAVER DEMONSTRADO PERICULUM IN MORA QUE PUDESSE COLOCAR DE LADO EXIGÊNCIA DO CONTRADITÓRIO, NO MOMENTO, DE RIGOR INDEFERIR A ANTECIPAÇÃO PEDIDA. DE QUALQUER FORMA, AUTOS CONCLUSOS PARA NOVA APRECIÇÃO DA ANTECIPAÇÃO PEDIDA APÓS CONTESTAÇÃO APRESENTADA. INTIME-SE A AUTORA PARA TRAZER AOS AUTOS COPIA DOS TRÊS ÚLTIMOS CONTRACHEQUES E/OU DECLARAÇÃO DE IMPOSTO DE RENDA PARA AFERIR SUA HIPOSSUFICIÊNCIA, EM 10 (DEZ) DIAS. INTIME-SE.

2008.61.14.000663-1 - JERONIMO REIS DA SILVA (ADV. SP210990 WALDIRENE ARAUJO CARVALHO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

TRAGA O AUTOR AOS AUTOS CÓPIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA, COMPROVANDO TER REQUERIDO O BENEFÍCIO ADMINISTRATIVAMENTE, BEM COMO CÓPIA DE CONTRACHEQUE OU DA ÚLTIMA DECLARAÇÃO DE IMPOSTO DE RENDA, PARA AFERIR HIPOSSUFICIÊNCIA. TUDO NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS. INTIME-SE.

2008.61.14.000667-9 - EDILSON APARECIDO TOLENTINO E OUTRO (ADV. SP226041 PATRICIA CROVATO DUARTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

PA 0,10 DIANTE DO LONGO PERÍODO DESDE DECISÃO ADMINISTRATIVA, INDEFERINDO BENEFÍCIO ASSISTENCIAL, EM PRINCÍPIO, NÃO VEJO PERICULUM IN MORA FORTE QUE POSSA COLOCAR DE LADO O CONTRADITÓRIO. DISSO, NO MOMENTO, INDEFIRO ANTECIPAÇÃO PEDIDA. MESMO ASSIM, APÓS CONTESTAÇÃO, AUTOS NOVAMENTE CONCLUSOS PARA REAPRECIÇÃO DA PRESENTE DECISÃO. DEFIRO OS BENEFÍCIOS DA JUSTIÇA GRATUITA. INTIMEM-SE. CITE-SE.

2008.61.14.000689-8 - NEUZA MARIA BRITO (ADV. SP245214 KARINA CRISTINA CASA GRANDE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

(...) 5. Disso, INDEFIRO a antecipação dos efeitos da tutela pleiteada. 6. De qualquer maneira, atento à concessão anterior do benefício reclamado, entendo necessário, desde logo, determinar realização de perícia médica na autora, por ortopedista, de modo que o expert responda: (i) a autora é incapaz? (ii) de qual mal padece? (iii) qual o grau da incapacidade? De que maneira a doença afeta sua vida cotidiana? (iv) necessita de cuidados especiais de terceiros? (v) sua moléstia exige cuidados de tal ordem que impede seu responsável de ter uma vida normal? 7. Desde logo, defiro os quesitos da autora, discriminados juntos da inicial. 8. Disso, nomeio o Dr. Marco Kawamura Demange, CRM 100.483, para a realização da perícia, a ser realizada em 10 de Março de 2008, às 18:40

horas, na Av. Senador Vergueiro, n.º 3575, 3º andar, neste Fórum Federal de São Bernardo do Campo. Arbitro os honorários em R\$ 230,00, consoante a Resolução CJF n. 440/05, honorários a serem requisitados assim que for entregue o laudo em juízo, o qual deverá ser apresentado em até 15 (quinze) dias após a realização da perícia.9. Intimem-se as partes, para que, desejando, indiquem assistentes técnicos, bem como, em relação ao INSS, apresente respectivos quesitos para perícia.10. Realizada a perícia, autos conclusos para nova apreciação do pedido de concessão de antecipação dos efeitos da tutela.11. Defiro os benefícios da Justiça Gratuita.12. Intimem-se. Cite-se o INSS.

2008.61.14.000715-5 - ANDERSON TADEU GIACOMINI (ADV. SP216898 GILBERTO ORSOLAN JAQUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
TENDO EM VISTA MANUTENÇÃO DE BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO, NÃO VEJO URGÊNCIA (PERICULUM IN MORA) QUE JUSTIFICASSE ANTECIPAÇÃO DOS EFEITOS DA TUTELA. MAIS A MAIS, AUTORES NÃO TROUXERAM AOS AUTOS MEMÓRIA DE CÁLCULO DO BENEFÍCIO ORIGINÁRIO, NÃO SE SABENDO SE O MÊS DE FEVEREIRO DE 1994 TEVE REFLEXO NO CÁLCULO. DISSO, INDEFIRO O PEDIDO ANTECIPATÓRIO. DEFIRO OS BENEFÍCIOS DA JUSTIÇA GRATUITA. INTIMEM-SE. CITE-SE.

2008.61.14.000722-2 - JOAQUIM DE PAULO NOBRE (ADV. SP229843 MARIA DO CARMO SILVA BEZERRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
AUTOR PEDE ANTECIPAÇÃO DOS EFEITOS DA TUTELA, MAS NÃO TRAZ QUALQUER DOCUMENTO QUE PUDESSE COMPROVAR SEU DIREITO, SENDO CERTA AUSÊNCIA DA VEROSSIMILHANÇA DO QUE ALEGA. DISSO, INDEFIRO O PEDIDO ANTECIPATÓRIO. COMPROVADO PEDIDO ADMINISTRATIVO, MELHOR AGUARDAR CONTESTAÇÃO DO INSS (E DOCUMENTOS), A FIM DE AAVERIGUAR NECESSIDADE DE O AUTOR TRAZER DOCUMENTOS INDISPENSÁVEIS À CAUSA. DEFIRO OS BENEFÍCIOS DA JUSTIÇA GRATUITA. INTIMEM-SE. CITE-SE.

Expediente Nº 5459

ACAO MONITORIA

2007.61.14.007446-2 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP062397 WILTON ROVERI) X CAROLINA BEATRIZ PALEARI E OUTROS

Diante da satisfação da obrigação pela ré, nos termos do 1º do art. 1.102C do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA A AÇÃO, com fundamento no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Arquivem-se após trânsito em julgado. P. R. I.

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

1999.03.99.091850-0 - R V ORMONDE & CIA/ LTDA (ADV. SP051858 MAURO SIQUEIRA CESAR E ADV. SP094880 JOSE RIATO SOBRINHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANNA CLAUDIA PELLICANO)

Diante da satisfação da obrigação pelo Executado, JULGO EXTINTA A AÇÃO, com fundamento no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. P. R. I

2005.61.14.000566-2 - ELIAS JOSE DO AMARAL BARROS (ADV. SP222757 IZABEL DE SA OLIVEIRA LESSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Tópico final: Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO, determinando ao Réu que implante benefício assistencial ao autor, previsto na Lei n.º 8.742/93, no valor de um salário mínimo, com termo inicial a partir da data do requerimento administrativo, corrigido monetariamente pelo Manual de Cálculos do Conselho da Justiça Federal. Juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, a partir da citação (art. 406 da Lei n.º 10.406/02 combinado com o artigo 161, 1º, do CTN). Por conseguinte, analiso o mérito (artigo 269, inciso I, do CPC). Deverá o réu comprovar nos autos cumprimento da antecipação de tutela concedida. INSS condenado em honorários advocatícios, ora arbitrados em R\$300,00 (trezentos reais). Sentença sujeita ao reexame necessário. P. R. I.

2006.61.14.000172-7 - MANOEL LEALDO GOMES (ADV. SP089878 PAULO AFONSO NOGUEIRA RAMALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Tópico final: Diante do exposto, EXTINGO O FEITO, SEM JULGAMENTO DE MÉRITO (art. 267, VI, do CPC). Custas pelo autor, também, condenado em honorários advocatícios, ora arbitrados em R\$300,00 (trezentos reais). Respectivas exigibilidades restam suspensas em razão da concessão dos benefícios da Justiça Gratuita. Arquivem-se após trânsito em julgado. P.R.I.

2006.61.83.005064-7 - SANTOS RODRIGUES DOS PASSOS (ADV. SP099858 WILSON MIGUEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Tópico final: Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE EM PARTE O PEDIDO, determinando ao INSS averbar como especial o tempo de serviço desenvolvido pela parte autora nos períodos compreendidos destacados no parágrafo 12 acima (anotando respectiva conversão para comum e observando fator de conversão aplicável em cada período) e, como comum, os períodos constantes do parágrafo 13 anterior. Analiso o mérito (art. 269, I, CPC). Diante da sucumbência recíproca, custas rateadas igualmente, cada qual suportando os honorários de seus patronos. Exigibilidade de custa do autor resta suspensa (fl. 65). Após trânsito em julgado e cumprimento, arquivem-se os autos com as anotações necessárias. Sentença sujeita à remessa necessária. P. R. I.

2007.61.14.004282-5 - GUIOMAR LEITE (ADV. SP106133 ULISSES LEITE REIS E ALBUQUERQUE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

Autora opõe embargos de declaração em relação à sentença proferida. Diz haver erro material, além de outras máculas. É o relatório. Decido. Entendo que, da petição de embargos, está-se procurando modificar o resultado do julgamento, não havendo mácula a ser sanada por meio de embargos de declaração. Apenas o erro material apontado deve ser corrigido. De resto, certo o nítido caráter infringente, necessário negar provimento. Do exposto, CONCEDO PARCIAL PROVIMENTO apenas para corrigir erro material, devendo constar da sentença número correto dos autos bem como o nome da autora. P. R. I.

2007.61.14.004289-8 - ANESIO DA SILVA ALVES (ADV. SP120066 PEDRO MIGUEL E ADV. SP252633 HEITOR MIGUEL) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Tópico final: Diante do pedido de desistência, com procuração prevendo tal poder, de rigor extinguir o feito. Diante do exposto, EXTINGO O FEITO, SEM JULGAMENTO DE MÉRITO (art. 267, VIII, do CPC). Sem condenação em honorários, pois não houve citação. Arquivem-se após trânsito em julgado. P. R. I.

2007.61.14.005038-0 - DARCY JOSE DE SOUZA (ADV. SP127108 ILZA OGI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Tópico final: Diante do exposto, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO INICIAL, não tendo, no momento, o autor, direito à aposentadoria por tempo de contribuição. Analiso o mérito (art. 269, I, CPC). Defiro os benefícios da Justiça Gratuita (fl. 231) Custas pelo autor, também, condenado em honorários advocatícios, ora arbitrados em R\$300,00 (trezentos reais). Respektivas exigibilidades restam suspensas em razão da concessão dos benefícios da Justiça Gratuita. Após trânsito em julgado, arquivem-se os autos com as anotações necessárias. P. R. I.

2007.61.14.006003-7 - EURIPEDES DOS SANTOS (ADV. SP127108 ILZA OGI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Tópico final: Diante do exposto, confirmo decisão antecipatória e JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE O PEDIDO INICIAL, reconhecendo como atividade especial os períodos de trabalho de 03/04/1981 a 30/06/1981 e 01/07/1981 a 16/09/1987, ambos na empresa Yakult S.A. IND. e COM., e 01/07/1990 a 05/03/1997 junto ao DERSA Desenv. Rodoviário. Por conseguinte, deverá o INSS conceder aposentadoria proporcional ao autor, pagando-se as parcelas atrasadas desde requerimento administrativo, com correção monetária e juros de 1% (um por cento) ao mês. Analiso o mérito (art. 269, I, CPC). O montante final da execução deverá levar em conta compensação desde concessão do benefício em função de decisão antecipatória. Sucumbente minimamente o autor, mas observando Justiça Gratuita, condeno o INSS apenas em honorários advocatícios, os quais arbitro em R\$1.000,00 (mil reais). Sentença sujeita ao reexame necessário. P. R. I.

2007.61.14.007036-5 - ADALGIZA LUPO OLIVA (ADV. SP198474 JOSÉ CARLOS DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Tópico final: Diante do exposto, confirmo decisão antecipatória e JULGO PROCEDENTE O PEDIDO INICIAL, determinando que seja concedida aposentadoria por velhice à autora desde seu pedido administrativo, pagando-se as parcelas em atraso com correção monetária e juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês. Analiso o mérito (art. 269, I, CPC). O montante a ser executado deverá compensar os pagamentos já efetuados em virtude da concessão determinada antecipadamente. INSS condenado em honorários advocatícios, ora arbitrados em R\$300,00 (trezentos reais). Sentença sujeita ao reexame necessário. P. R. I.

2008.61.14.000648-5 - MARIA JOSE FRANZE ZIMBARDE (ADV. SP089878 PAULO AFONSO NOGUEIRA RAMALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Vistos. Tratam os presentes de ação de conhecimento, objetivando a concessão de renda mensal vitalícia, consoante o disposto no artigo 139 da Lei n. 8.213/91, revogado em 1996. Indefiro a petição inicial ante a impossibilidade jurídica do pedido: a renda mensal vitalícia regulada pelo artigo 139 da Lei n. 8.213/91, revogado pela Lei n. 9.528/97, não mais existe. Pretende a parte a obtenção de benefício inexistente, faltando assim a possibilidade jurídica do pedido. Posto isto, EXTINGO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, com fulcro no artigo 267, inciso I c/c o artigo 295, parágrafo único, inciso III, do Código de Processo Civil. P. R. I.

EXECUCAO FISCAL

97.1508580-6 - CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SP - CRC X CELSO AFFONSO (PROCURAD NILTON MARQUES RIBEIRO)

VISTOS Diante do cancelamento da inscrição do débito exequendo na Dívida Ativa da União, noticiado nos autos, JULGO EXTINTA A AÇÃO, com fundamento no artigo 26 da Lei 6.830/80, sem julgamento de mérito. Levante-se a penhora, se houver, ficando o depositário liberado de seu encargo. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. P. R. I.

97.1511380-0 - CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SP - CRC (ADV. SP028222 FERNANDO LUIZ VAZ DOS SANTOS) X ROGERIO FARSETTI FAVALLI

VISTOS Diante do cancelamento da inscrição do débito exequendo na Dívida Ativa da União, noticiado nos autos, JULGO EXTINTA A AÇÃO, com fundamento no artigo 26 da Lei 6.830/80, sem julgamento de mérito. Levante-se a penhora, se houver, ficando o depositário liberado de seu encargo. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. P. R. I.

1999.61.14.006781-1 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD CARMELITA ISIDORA BARRETO S LEAL) X IMECRIS IND/MECANICA CRIS LTDA

Diante da satisfação da obrigação pelo Executado, noticiada às fls. 26/37, JULGO EXTINTA A AÇÃO, com fundamento no artigo 13, inciso I, do Código de Processo Civil. Levante-se a penhora, se houver, ficando o depositário liberado de seu encargo. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. P. R. I

2004.61.14.008546-0 - CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM - COREN/SP (ADV. SP130534 CESAR AKIO FURUKAWA) X GENILDA DE ANDRADE DIAS

Diante da satisfação da obrigação pelo Executado, noticiada nos autos, JULGO EXTINTA A AÇÃO, com fundamento no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Levante-se a penhora, se houver, ficando o depositário liberado de seu encargo. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. P. R. I

2005.61.14.000134-6 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD RAQUEL VIEIRA MENDES) X DAN DEBS REPRESENTACOES DE PROD ALIMENTICIOSLTDA ME

VISTOS Diante da satisfação da obrigação pelo Executado, noticiada às fls. 26/37, JULGO EXTINTA A AÇÃO, com fundamento no artigo 124/125, inciso I, do Código de Processo Civil. Levante-se a penhora, se houver, ficando o depositário liberado de seu encargo. Expeça-se alvará de levantamento da quantia depositada às fls. 80, em favor do Executado. P. R. I.

2007.61.14.003240-6 - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREEA/SP (ADV. SP126515 MARCIA LAGROZAM SAMPAIO) X JOSE ROBERTO DOS REIS

VISTOS Diante da satisfação da obrigação pelo Executado, noticiada nos autos, JULGO EXTINTA A AÇÃO, com fundamento no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Levante-se a penhora, se houver, ficando o depositário liberado de seu encargo. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. P. R. I.

2007.61.14.004744-6 - CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA DO ESTADO DE SAO PAULO - 6 REGIAO (ADV. SP115311 MARCELO DELCHIARO) X MARILENE SIMIONI

VISTOS Diante da satisfação da obrigação pelo Executado, noticiada nos autos, JULGO EXTINTA A AÇÃO, com fundamento no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Levante-se a penhora, se houver, ficando o depositário liberado de seu encargo. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. P. R. I.

2007.61.14.004746-0 - CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA DO ESTADO DE SAO PAULO - 6 REGIAO (ADV. SP115311 MARCELO DELCHIARO) X MARIA INEZ JOSE

VISTOS Diante da satisfação da obrigação pelo Executado, noticiada nos autos, JULGO EXTINTA A AÇÃO, com fundamento no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Levante-se a penhora, se houver, ficando o depositário liberado de seu encargo.

Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. P. R. I.

2007.61.14.004751-3 - CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA DO ESTADO DE SAO PAULO - 6 REGIAO (ADV. SP115311 MARCELO DELCHIARO) X AIDA AMANCIO RODRIGUES LOPES

VISTOS Diante da satisfação da obrigação pelo Executado, noticiada nos autos, JULGO EXTINTA A AÇÃO, com fundamento no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Levante-se a penhora, se houver, ficando o depositário liberado de seu encargo. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. P. R. I.

2007.61.14.004759-8 - CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA DO ESTADO DE SAO PAULO - 6 REGIAO (ADV. SP115311 MARCELO DELCHIARO) X CLEUSA MARIA LOPES DI BERARDINI

VISTOS Diante da satisfação da obrigação pelo Executado, noticiada nos autos, JULGO EXTINTA A AÇÃO, com fundamento no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Levante-se a penhora, se houver, ficando o depositário liberado de seu encargo. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. P. R. I.

MANDADO DE SEGURANCA

2003.61.14.006328-8 - CHS COOLERS AND HEATERS SYSTEMS I C LTDA (ADV. SP154850 ANDREA DA SILVA CORREA) X PROCURADOR CHEFE DA PROCURADORIA FISCAL DA FAZENDA NACIONAL EM SAO BERNARDO DO CAMPO SP

Tópico final: Diante do exposto, DENEGO A SEGURANÇA, sendo legítima a inscrição da impetrante no CADIN. Analiso o mérito (art. 269, I, CPC). Custas ex lege. Sem honorários. Oportunamente, arquivem-se os autos, com as formalidades legais. P.R.I. e Oficie-se.

2007.61.14.006094-3 - SERRA BUCHER INTERNACIONAL LTDA (ADV. SP131624 MARCELO DE CAMPOS BICUDO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SAO BERNARDO DO CAMPO - SP

Tópico final: Diante do exposto, DENEGO a segurança, extinguindo o processo com análise do mérito, forte no art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Sem custas. Sem honorários. Oportunamente, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. P.R.I. e Oficie-se.

2007.61.14.006982-0 - AGENCIA CANHEMA DE POSTAGEM EXPRESSA S/C LTDA ME (ADV. SP024586 ANGELO BERNARDINI E ADV. SP231856 ALFREDO BERNARDINI NETO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SAO BERNARDO DO CAMPO - SP

Tópico final: Diante do exposto, extingo o feito sem análise do mérito, nos termos do art. 267, inciso I, c/c os arts. 283 e 284 do Código de Processo Civil e art. 8, Lei nº 1.533/51. Diante da decisão em sede de agravo de instrumento, a liminar deverá ser mantida até trânsito em julgado da presente sentença ou decisão modificativa por parte do Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Custas ex lege. Sem honorários. Oportunamente, arquivem-se os autos, com as formalidades legais. P.R.I. e Oficie-se.

2007.61.14.008191-0 - CARLOS ALBERTO DA SILVA (ADV. SP193681B CARLOS ALBERTO DA SILVA) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS DA AGENCIA SAO BERNARDO DO CAMPO-SP

Tópico final: Ante o exposto, CONCEDO A SEGURANÇA, para determinar à autoridade impetrada, ou quem lhe faça às vezes, que se abstenha de impedir o impetrante de protocolizar requerimentos de benefícios previdenciários, sob a alegação de necessidade de limitação ou agendamento prévio. Custas ex lege. Sem honorários. P.R.I. e Oficie-se. Sentença sujeita à remessa necessária.

MEDIDA CAUTELAR INOMINADA

2008.61.14.000415-4 - LUIZ CARLOS DE OLIVEIRA E OUTRO (ADV. SP199816 IVANIR ZANQUINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Tópico final: Diante do exposto, EXTINGO O FEITO, SEM JULGAMENTO DE MÉRITO (art. 267, VI, do CPC). Custas pela parte autora. Sem condenação em honorários, pois não houve citação. Defiro os benefícios da Justiça Gratuita, suspendendo exigibilidade das custas. Arquivem-se após o trânsito em julgado. P.R.I.

Expediente Nº 5463

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

2007.61.14.003737-4 - WAGNER BELOTTO E OUTROS (ADV. SP156169 ANA CRISTINA MACARINI MARTINS) X CAIXA

ECONOMICA FEDERAL - CEF

Vistos.Cite-se e intime-se a ré a apresentar os extratos dos períodos pleiteados na inicial, referentes as contas n. 013.00901832-0, n. 027.43901832-0, 013.00900922-4 e 027.43900922-0, ambas da Agência 344 - Santo André, no prazo de 60 (sessenta) dias.Intime-se.

2007.61.14.004588-7 - APARECIDO DE ALENCAR MOREIRA (ADV. SP218176 SONIA MARIA TORRES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Vistos.Cite-se e intime-se a ré a apresentar os extratos dos períodos pleiteados na inicial, referentes as contas n. 00031444-0 e n. 00029755-2, ambas da Agência 1016 - Rudge Ramos, no prazo de 60 (sessenta) dias.Intime-se.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SAO CARLOS

1ª VARA DE SÃO CARLOS

MMª. JUÍZA FEDERAL DRª. CARLA ABRANTKOSKI RISTER

Expediente Nº 1387

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

1999.61.15.004380-3 - JOAO CARLOS PRIMO PARELLI SAO CARLOS E OUTRO (ADV. SP165597A ANGELICA SANSON DE ANDRADE) X FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCACAO - FNDE (PROCURAD AGUEDA APARECIDA SILVA E PROCURAD ANTONIO CARLOS DA M NUNES DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANTONIO CARLOS DA M NUNES DE OLIVEIRA)

1- Ficam designados os dias 04 e 18 de abril de 2008 às 16:50 horas, para a realização dos 1º e 2º leilões, respectivamente.2- Intimem-se , expedindo-se o necessário.

2000.61.15.000399-8 - LABORATORIO PASTEUR DE HEMATOLOGIA E MICROBIOLOGIA S/C LTDA (ADV. SP127021 IRENO DE CAMARGO MELLO TREVIZAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANTONIO CARLOS DA M NUNES DE OLIVEIRA) X FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCACAO - FNDE (PROCURAD PAULO CESAR SANTOS E PROCURAD ANTONIO CARLOS DA M NUNES DE OLIVEIRA)

1- Ficam designados os dias 04 e 18 de abril de 2008 às 16:50 horas, para a realização dos 1º e 2º leilões, respectivamente. 2- Intimem-se, expedindo-se o necessário.

2001.61.15.000889-7 - CERAMICA OLIMAR LTDA - ME E OUTRO (ADV. SP127785 ELIANE REGINA DANDARO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANTONIO CARLOS DA M NUNES DE OLIVEIRA) X FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCACAO - FNDE (ADV. SP203291 LUCIANA LAURENTI GHELLER)

1- Ficam designados os dias 04 e 18 de abril de 2008 às 16:50 horas, para a realização dos 1º e 2º leilões, respectivamente.2- Intimem-se , expedindo-se o necessário.

2ª VARA DE SÃO CARLOS

ALEXANDRE BERZOSA SALIBA

Expediente Nº 306

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

2007.61.15.000659-3 - MARCELINA DA SILVA LIMA (ADV. SP082055 DONIZETE JOSE JUSTIMIANO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante o exposto, INDEFIRO o pedido de tutela antecipada.Determino o apensamento desta ação aos autos do Proc. nº 2003.61.02.015382-1.Acolho o requerimento de inclusão do INCRA no pólo passivo da demanda. Cite-se. Intimem-se.

Oportunamente, remetam-se os autos ao SEDI.

ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)

98.1105558-0 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD ELAINE CRISTINA DE SA PROENCA) X MARCOS BARBOSA DE ALMEIDA OLIVEIRA MARTINS (ADV. SP078815 WALTER RODRIGUES DA CRUZ) X EURICO DE AZEVEDO SODRE NETO (ADV. SP136250 SILVIA TORRES BELLO E ADV. SP091094 VAGNER APARECIDO ALBERTO E ADV. SP078815 WALTER RODRIGUES DA CRUZ)

Diante do trânsito em julgado da sentença, fixo os honorários da advogada dativa nomeada no valor mínimo atribuído às ações criminais. Expeça a Secretaria a respectiva certidão. Após, arquivem-se os autos, com as anotações e comunicações de praxe, dando-se baixa no SEDI. Intimem-se.

2001.61.15.000303-6 - JUSTICA PUBLICA X IVA LYDIA AYRES MONTEIRO E OUTROS (ADV. SP184422 MAITÊ CAZETO LOPES) X MARCO AURELIO MORETTI (ADV. SP084278 CELSO EVANGELISTA E ADV. SP032026 FLAVIO HENRIQUE ZANLOCHI)

Acolho a manifestação do Ministério Público Federal de fls. 900 e determino a suspensão da presente ação penal bem como do prazo prescricional, nos termos dos artigos 15 da Lei nº 9.964/00 e 9º da Lei nº 10.684/03. Oficie-se ao Juízo das Comarcas perante as quais foi deprecada a oitiva das testemunhas arroladas pela defesa, solicitando a devolução das cartas precatórias expedidas, independentemente de cumprimento. Decorrido o prazo requerido, dê-se nova vista ao MPF. Intimem-se.

2002.61.15.000681-9 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD OSVALDO CAPELARI JUNIOR) X DORCILIO APARECIDO MELLO (ADV. SP133043 HELDER CLAY BIZ)

Ante o exposto, julgo parcialmente procedente a denúncia para o fim de absolver o réu Dorcílio Aparecido Mello, RG n. 12.399.632-6, filho de Benedicto de Souza Mello e Maria dos Santos Mello, da acusação de infração ao artigo 180, caput, do Código Penal, com fundamento no artigo 386, inciso III, do Código de Processo Penal, bem como condená-lo, por infração ao artigo 171, caput e 3º, combinado com os artigos 14, inciso II, 29 e 62, incisos I e II, todos do Código Penal, às penas de 2 (dois) anos e 26 (vinte e seis) dias de reclusão, a ser cumprida em regime inicial semi-aberto, e pagamento de 20 (vinte) dias-multa, no valor unitário de um vigésimo do salário mínimo vigente na época dos fatos, devidamente atualizado. O réu respondeu ao processo solto. Ausentes causas para a prisão cautelar, faculto-lhe, não obstante os antecedentes desabonadores, o recurso em liberdade, mantidas, no mais, as razões que justificaram a concessão da liberdade provisória nos autos n 2002.61.15.000684-4 (fls. 19). Após o trânsito em julgado, lance-se o nome do réu no rol dos culpados. Ademais, com o trânsito em julgado, o réu passa a ser condenado no pagamento de custas, na forma do art. 804 do Código de Processo Penal. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2002.61.15.002361-1 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X IRAEL STEFENON (ADV. SP060108 AMAURY PEREIRA DINIZ)

Em face do exposto, na forma da fundamentação supra, JULGO PROCEDENTE a pretensão estatal para CONDENAR IRAEL STEFENON, devidamente qualificado, por violação ao artigo 289, 1º do Código Penal. Passo a dosimetria da pena corporal. Circunstâncias judiciais. Atento aos ditames do artigo 59 do CP, não há elementos nos autos que permitam o juízo proceder a avaliação das demais circunstâncias judiciais, tendo em vista seu afastamento do patamar mínimo cominado. Desta forma, a pena-base não deve sair do seu mínimo legal, de modo que a mesma será de 03 anos de reclusão. Circunstâncias legais. Inexistem. Causas de aumento ou diminuição igualmente inexistem. Em assim sendo, a pena corporal final será de: 03 (três) anos de reclusão. No concernente à pena de multa, utilizando o sistema trifásico, fixo-a em 10 (dez) dias-multa, consistente cada dia-multa em 1/30 salário mínimo à época dos fatos. À míngua de outros moduladores legais, torno a pena definitiva. Fixo o regime semi-aberto para o cumprimento da pena (artigo 33 do CP). Nos termos do artigo 44 do CP, substituo a pena privativa de liberdade por pena de prestação de serviços à comunidade, a ser cumprida em entidade a ser indicada pelo juízo da execução penal da comarca de São Carlos, pelo período de 02 anos. Custas pelo acusado. Transitada em julgado, lance-se o nome do réu no rol dos culpados, oficiando-se ao TRE para fins de suspensão dos direitos políticos. Oficie-se ao Banco Central para que providencie a remessa da nota falsa, acautelada naquela instituição, à Polícia Federal, para incineração, se a mesma ainda não foi incinerada. P.R.I.C

2003.61.15.000027-5 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X LEANDRO APARECIDO DE PAULA (ADV. SP090008 ELISABETH REGINA TEMPLE BERGONSO E ADV. SP238195 NELSON FRANCISCO TEMPLE BERGONSO)

1. Recebo a apelação de fls. 301/306 em seus regulares efeitos. 2. Dê-se vista ao Ministério Público Federal para apresentação de suas contra-razões, nos termos do artigo 600 do CPP. 2. Após, se em termos, subam os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª

Região, com as nossas homenagens.3. Intimem-se.

2003.61.15.001412-2 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD ANA CAROLINA P NASCIMENTO) X JOAO BAPTISTA DA SILVA E OUTROS (ADV. SP198890 DALSON DOS SANTOS JUNIOR)

Intime-se a defesa dos réus para que, no prazo de 48 (quarente e oito) horas, promova a juntada de cópia do Plano de Recuperação de Área Degradada (PRAD) a ser apreciado pelo DEPRN. Com a resposta, dê-se nova vista ao MPF.

2003.61.15.002438-3 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X HENRIQUE ASSALIM E OUTRO (ADV. SP114220 LUCIANE ELEUTERIO GONCALVES E ADV. SP238987 DANIELA SANTOS ANDREOTTI) X SUELI APARECIDA ASSALIN CAGNO E OUTROS (ADV. SP075583 IVAN BARBIN)

Ratifico os termos do r. despacho de fls.741. Prossiga-se.Intime-se.

2004.61.15.000109-0 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD ANA CAROLINA P NASCIMENTO) X CLAUDIO TERSIGNI E OUTROS (ADV. SP104004 ARLINDO FRANGIOTTI FILHO)

Ciência às partes do retorno dos autos do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região.Em nada sendo requerido, arquivem-se os autos, com as anotações e comunicações de praxe, dando-se baixa no SEDI.Intimem-se.

2004.61.15.000122-3 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD ANA CAROLINA P NASCIMENTO) X ANSELMO APARECIDO DOMINGUES (ADV. SP091913 ANGELO ROBERTO ZAMBON)

Ciência às partes do retorno dos autos do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região.Em nada sendo requerido, arquivem-se os autos, com as anotações e comunicações de praxe, dando-se baixa no SEDI.Intimem-se.

2004.61.15.002207-0 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X ISABEL CRISTINA GAMBIM (ADV. SP083256 ABALAN FAKHOURI)

1. Fls.169: Indefiro. Inexiste cerceamento de defesa vez que a cédula falsa foi devidamente periciada por setor competente da Delegacia de Policia Federal, conforme laudo juntado a fls.18/21 dos autos, encontrando-se acautelada no Banco Central e à disposição deste Juízo, nos termos do ofício juntado a fls.24.2. Manifestem-se, pela ordem, o Ministério Público Federal e a defesa para fins do artigo 500, CPP.3. Intimem-se.

2006.61.15.000665-5 - JUSTICA PUBLICA X PRISCILA PEREIRA DA SILVA (ADV. SP076805 JOAO DE SOUZA)

Em face do exposto, na forma da fundamentação supra, JULGO PROCEDENTE a pretensão estatal para CONDENAR PRISCILA PEREIRA DA SILVA, devidamente qualificado, por violação ao artigo 289, 1º do Código Penal.Passo a dosimetria da pena corporal.Circunstâncias judiciais.Atento aos ditames do artigo 59 do CP, não há elementos nos autos que permitam o juízo proceder a avaliação das demais circunstâncias judiciais, tendo em vista seu afastamento do patamar mínimo cominado.Desta forma, a pena-base não deve sair do seu mínimo legal, de modo que a mesma será de 03 anos de reclusão.Circunstâncias legais.Inexistem.Causas de aumento ou diminuiçãoIguamente inexistem.Em assim sendo, a pena corporal final será de:03 (três) anos de reclusão. No concernente à pena de multa, utilizando o sistema trifásico, fixo-a em 10 (dez) dias-multa, consistente cada dia-multa em 1/30 salário mínimo à época dos fatos.À minguia de outros moduladores legais, torno a pena definitiva.Fixo o regime semi-aberto para o cumprimento da pena (artigo 33 do CP). Nos termos do artigo 44 do CP, substituo a pena privativa de liberdade por pena de prestação de serviços à comunidade, a ser cumprida em entidade a ser indicada pelo juízo da execução penal da comarca de São Carlos, pelo período de 02 anos.Custas pela acusada.Transitada em julgado, lance-se o nome da ré no rol dos culpados, oficiando-se ao TRE para fins de suspensão dos direitos políticos.Oficie-se ao Banco Central para que providencie a remessa da nota falsa, acautelada naquela instituição, à Polícia Federal, para incineração, se a mesma ainda não foi incinerada.P.R.I.C

2007.61.15.001306-8 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X PAULO CESAR SANCHEZ (ADV. SP193209 VINICIUS EXPEDITO ARRAY)

Diante da certidão retro, intime-se a defesa do réu para que, no prazo de 05 (cinco) dias, informe o endereço completo da testemunha Priscila Luiza da Silva, arrolada em sua defesa prévia.Intime-se.

INQUERITO POLICIAL

2002.61.15.002030-0 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X ANDRE LUIS FIGUEIREDO (PROCURAD JOSE PEREIRA DOS REIS)

1. Recebo o recurso em sentido estrito de fls. 274/278 no seu efeito legal.2. Intime-se o Ministério Público Federal para, no prazo de

02 (dois) dias, oferecer as contra-razões, nos termos do Art. 588, do CPP, e tornem conclusos.3. Oportunamente, encaminhem-se os autos ao SEDI para a devida retificação da classe processual, nos termos da r. decisão de fls.107/1094. Intimem-se.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SAO JOSE DO RIO PRETO

1ª VARA DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO

DR. ADENIR PEREIRA DA SILVA MM. Juiz Federal Bel. Ricardo Henrique Cannizza Diretor de Secretaria

Expediente Nº 1271

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

2005.61.06.006297-5 - GERSON MARCARI (ADV. SP079737 JOAO HENRIQUE BUOSI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GERALDO FERNANDO TEIXEIRA COSTA DA SILVA)

Vistos, Recebo o recurso adesivo interposto pelo autor nos efeitos suspensivo e devolutivo. Intime-se o INSS para apresentar as contra-razões no prazo legal. Após, subam os autos.

2006.61.06.006693-6 - ZULMIRO SANT ANA TESTI (ADV. SP178666 WILSON TADEU COSTA RABELO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos, Recebo o recurso adesivo interposto pelo autor nos efeitos devolutivo e suspensivo. Intime-se o INSS para apresentar suas contra-razões no prazo legal. Esgotado o prazo, subam os autos.

EXECUCAO/CUMPRIMENTO DE SENTENCA

95.0706930-5 - WALMAR FITAS COMERCIO E DISTRIBUICOES LTDA (ADV. SP044835 MOACYR PONTES E ADV. SP119939 MARCIA CRISTINA P CHINAGLIA DE OLIVEIRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD LAERTE CARLOS DA COSTA)

Vistos, Considerando a concordância do executado com a compensação do valor devido por ele nestes autos com o crédito que possui nos autos da Execução/Cumprimento de Sentença nº 1999.03.99.002267-0, extingo a presente execução, nos termos do art. 794, I, do Código de Processo Civil. Traslade-se cópia desta sentença para os autos em que ocorrerá a compensação mencionada. Transitada em julgado esta decisão, arquivem-se os autos. P.R.I.

MANDADO DE SEGURANCA

94.0703382-1 - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (ADV. SP092118 FRANCISCO MALTA FILHO E ADV. SP228760 RICARDO UENDELL DA SILVA) X PRESIDENTE DA COMISSAO MUNICIPAL DE LICITACAO DE SAO JOSE DO RIO PRETO SR PAULO HUMBERTO BORGES

Vistos, Não cabe a este Juízo promover a produção de provas para as partes. Portanto, a própria requerente poderá extrair as cópias solicitadas às folhas 194/195. Quanto à certidão de objeto e pé, recolha as custas devidas para a sua expedição. Intime-se.

2005.61.06.002544-9 - R P M C COM/ DE CARNES E DERIVADOS LTDA E OUTROS (ADV. SP019432 JOSE MACEDO E ADV. SP185902 JOÃO LUIZ BALDISERA FILHO) X GERENTE EXECUTIVO DO INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Vistos, Ciência às partes da descida dos autos e para requererem o que de direito, no prazo de 05 (cinco) dias. Em nada sendo requerido, arquivem-se os autos. Intimem-se.

2007.61.00.030789-7 - INES PEREIRA DA SILVA GUINOSSI (ADV. SP249938 CASSIO AURELIO LAVORATO E ADV. SP174922 ORLANDO FARACCO NETO E ADV. SP150011 LUCIANE DE CASTRO MOREIRA) X CHEFE DE RECURSOS HUMANOS DO INSS - GER EXECUTIVA EM S J RIO PRETO-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

A supressão da vantagem foi determinada pela 1.ª Câmara do Tribunal de Contas da União à fonte pagadora, sob pena de responsabilidade solidária da autoridade administrativa omissa (f. 215 e 219/0). Assim, por medida de economia processual, diga a impetrante, em cinco dias, se tem interesse em emendar a inicial, alterando o pólo passivo. Após, cls.

2007.61.06.006363-0 - PROJETO ALUMINIO LTDA (ADV. SP147382 ALEXANDRE ALVES VIEIRA E ADV. SP210507 MARCOS VINICIUS GONCALVES FLORIANO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO JOSE DO RIO PRETO-SP

Vistos, Dê-se ciência ao MPF da sentença de folhas 110/113 e, após, subam os autos ao E. TRF - 3ª Região, para o reexame necessário. Dilig.

2007.61.06.010689-6 - USINA SAO JOSE DA ESTIVA S/A ACUCAR (ADV. SP260465A MARCOS RODRIGUES PEREIRA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SAO JOSE DO RIO PRETO

Vistos, Diante da informação supra, remetam-se os autos ao SEDI para inclusão do INCRA no pólo, como litisconsorte passivo necessário. Após, cite-se o INCRA para resposta.

2007.61.06.011738-9 - LABORATORIO DE ANALISES E PESQUISAS CLINICAS DENIZAR VIDIGAL LTDA (ADV. SP142820 LUIZ ROBERTO DE FARIA PEREIRA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO JOSE DO RIO PRETO-SP

Vistos, Defiro o prazo de 15 dias requerido pelo impetrante. Int.

2007.61.06.011740-7 - JETPLAC IND/ E COM/ DE ARTEFATOS DE MADEIRA LTDA EPP (ADV. SP142820 LUIZ ROBERTO DE FARIA PEREIRA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO JOSE DO RIO PRETO-SP

Vistos, Defiro o prazo de 15 dias requerido pelo impetrante. Int.

2007.61.06.012347-0 - LOREN SID LTDA (ADV. SP140000 PAULO CESAR ALARCON) X SUBDELEGADO REGIONAL DO TRABALHO EM SAO JOSE DO RIO PRETO - SP

(...) Logo, a competência para o conhecimento do presente é da Justiça do Trabalho. 3. Decisão. Diante do exposto, declaro a incompetência da Justiça Federal para o conhecimento do presente mandado de segurança e determino o envio do mesmo a uma das Varas da Justiça do Trabalho desta cidade. Intime-se.

2007.61.06.012724-3 - DIEGO MONTEIRO NETO (ADV. SP218143 RICARDO ALEXANDRE JANJOPI) X CHEFE DA AGENCIA DO INSS EM SAO JOSE DO RIO PRETO - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

3. Decisão. Diante do exposto, indefiro a liminar. Ao SEDI para fazer constar como impetrado o Sr. Chefe da Agência do Instituto Nacional do Seguro Social em São José do Rio Preto/SP. Notifique-se a autoridade apontada como coatora para apresentar as informações no prazo de 10 (quinze) dias, nos moldes do artigo 7º, I, da Lei 1.533/1951, com a redação dada pelo art. 1º da Lei 4.348/1964. Após, com ou sem as informações, vista ao Ministério Público Federal, por 05 (cinco) dias, nos termos do art. 10 da mesma Lei, e conclusos para sentença. Intimem-se. São José do Rio Preto/SP, 24 de janeiro de 2008.

2007.61.06.012778-4 - J B S SERRALHERIA LTDA (ADV. SP158644 DEMIS BATISTA ALEIXO) X SUPERINTENDENTE DO IBAMA EM SAO PAULO - SP

O Juízo competente para processar e julgar mandado de segurança é o da sede da autoridade coatora. Assim, tendo em vista que a autoridade coatora no presente feito tem sua sede na cidade de São Paulo-SP, declaro a incompetência deste Juízo para processar e julgar o feito e determino a remessa dos autos à 1ª Subseção Judiciária Federal do Estado de São Paulo, com as anotações e providências de praxe. Intime-se e, posteriormente, remetam-se os autos.

2008.61.06.000589-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP109735 ANTONIO CARLOS ORIGA JUNIOR) X COORDENADOR DEPTO DE FISCALIZACAO DO COMERCIO DE SAO JOSE RIO PRETO

TÓPICO FINAL DA DECISÃO: (...) Diante do exposto, indefiro a liminar. Notifique-se a autoridade apontada como coatora para apresentar as informações no prazo de 10 (dez) dias, nos moldes do artigo 7º, I, da Lei 1.533/1951, alterado pelo art. 1º da Lei 4.348/1964. Após, com ou sem as informações, vista ao Ministério Público Federal, por 05 (cinco) dias, nos termos do art. 10 da mesma Lei, e conclusos para sentença. Intimem-se.

2008.61.06.000613-4 - BASOTO BRASIL - INDUSTRIA MOVELEIRA LTDA (ADV. SP199440 MARCO AURELIO MARCHIORI) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM SAO JOSE DO RIO PRETO - SP

Vistos, Considerando a alteração das competências advindas com a Lei n.º 11.457/2007, indique a impetrante corretamente a autoridade coatora, posto que os assuntos referentes às Empresas, Contribuição e Certidão Negativa passaram a pertencer à Receita Federal do Brasil. Deverá, ainda, fornecer uma via a mais da inicial para intimação do representante da União, no caso de concessão

de liminar, nos termos da Lei n.º 10.910/2004. Prazo de 10 (dez) dias. Intime-se.

2008.61.06.000993-7 - USINA SANTA ISABEL S/A (ADV. SP069918 JESUS GILBERTO MARQUESINI E ADV. SP196408 ANDRÉ CASTILHO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SAO JOSE DO RIO PRETO

Afasto as prevenções apontadas no termo de fls.339/343, por serem outros os objetos das demandas, conforme própria informações do termo e cópias de fls.345/385. Notifique-se a autoridade coatora, para preste as informações, no prazo de 10 (dez) dias. Após, vista ao M.P.F., vindo oportunamente conclusos para prolação de sentença.

MEDIDA CAUTELAR DE BUSCA E APREENSAO

2007.61.06.008810-9 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP083860 JOAO AUGUSTO CASSETTARI) X TRANSFORT VOTUPORANGA TRANSPORTES LTDA EPP E OUTROS

Vistos, Defiro o prazo requerido pela CEF. Após, retornem os autos conclusos para deliberação. Int.

MEDIDA CAUTELAR DE EXIBICAO

2007.61.06.005416-1 - AMELIA OLIVIA DA SILVEIRA (ADV. SP198877 UEIDER DA SILVA MONTEIRO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP086785 ITAMIR CARLOS BARCELLOS)

Vistos, Em face do trânsito em julgado da sentença, requeira a autora, no prazo de 05 (cinco) dias o que de direito. No silêncio, arquivem-se os autos. Intime-se

2007.61.06.005699-6 - ANA LETICIA PIROZZI BUOSI (ADV. SP225751 LAILA DI PATRIZI E ADV. SP227292 ELAINE CRISTINA DE SOUZA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP111552 ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS)

Vistos, Em face do trânsito em julgado da sentença, requeira a autora, no prazo de 05 (cinco) dias o que de direito. No silêncio, arquivem-se os autos. Intime-se

2007.61.06.005776-9 - ROSA DA SILVA SANTOS (ADV. SP179534 PAULO WAGNER GABRIEL AZEVEDO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP086785 ITAMIR CARLOS BARCELLOS)

Vistos, Em face do trânsito em julgado da sentença, requeira a autora, no prazo de 05 (cinco) dias o que de direito. No silêncio, arquivem-se os autos. Intime-se

2007.61.06.011405-4 - EDUARDO DE MATTOS ONORIO (ADV. SP139691 DIJALMA PIRILLO JUNIOR E ADV. SP140591 MARCUS DE ABREU ISMAEL) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP111552 ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS)

Vistos, Registrem-se os autos para sentença. Dilig.

2007.61.06.011406-6 - ANDRE DE MATTOS ONORIO (ADV. SP139691 DIJALMA PIRILLO JUNIOR E ADV. SP140591 MARCUS DE ABREU ISMAEL) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP111552 ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS)

Vistos, Registrem-se os autos para sentença. Dilig.

2007.61.06.011783-3 - CARLITOS ALVES DO CARMO (ADV. SP189178 ANDRÉ EDUARDO DE ALMEIDA CONTRERAS E ADV. SP201932 FERNANDO AUGUSTO CÂNDIDO LEPE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

CERTIDÃO: Certifico e dou fé que o presente feito encontra-se com vista a(o)(s) AUTOR(A)(ES) pelo prazo de 10 (dez) dias, para manifestar(em) sobre a contestação da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, nos termos do artigo 162, parágrafo quarto do Código de Processo Civil.

MEDIDA CAUTELAR DE PROTESTO

2007.61.06.011618-0 - EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP178378 LUIS FERNANDO CORDEIRO BARRETO) X HELIO LUIZ DE OLIVEIRA E OUTRO

Vistos, Proceda a EMGEA o recolhimento das custas da carta precatória, conforme ofício de folhas 40, no prazo de 10 (dez) dias, comprovando o recolhimento nestes autos no mesmo prazo. Ainda, manifeste-se sobre a certidão de folhas 35. Após, retornem os autos conclusos.

2007.61.06.012527-1 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP137635 AIRTON GARNICA) X NAIR GUSMAO DE

MOURA - ESPOLIO

CERTIDÃO: Certifico e dou fé que os presentes autos encontram-se em Secretaria, para serem retirados pela requerente CEF, no prazo de 05 (cinco) dias.

2007.61.06.012596-9 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP137635 AIRTON GARNICA E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI) X ELY SOARES E OUTRO

CERTIDÃO: Certifico e dou fé que os presentes autos encontram-se em Secretaria para serem retirados pela requerente CEF no prazo de 05 (cinco) dias.

2007.61.06.012600-7 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP137635 AIRTON GARNICA E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI) X ADEMIR ANTONIO ANGELONI

Vistos, Manifeste-se a CEF, no prazo de 10 (dez) dias, sobre a certidão do oficial de justiça juntada às folhas 41. Int.

MEDIDA CAUTELAR INOMINADA

2007.61.06.012784-0 - SEBASTIAO ROBERTO DO AMARAL (ADV. SP229748 ANGELA MARIA BORACINI CARFAN E ADV. SP103987 VALDECIR CARFAN) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP111552 ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS)

CERTIDÃO: Certifico e dou fé que o presente feito encontra-se com vista a(o)(s) AUTOR(A)(ES) pelo prazo de 10 (dez) dias, para manifestar(em) sobre a contestação da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, nos termos do artigo 162, parágrafo quarto do Código de Processo Civil.

ACOES CAUTELARES (MATERIA PENAL)

96.0708669-4 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X ANTONIO FIGUEIREDO DE OLIVEIRA (ADV. SP104052 CARLOS SIMAO NIMER E ADV. SP009354 PAULO NIMER)

CERTIDÃO: Certifico e dou fé que estes autos encontram-se em Secretaria, com vista para o requerente, pelo prazo de 05 (cinco) dias. Após este prazo, os autos retornarão ao arquivo.

Expediente Nº 1281

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

2006.61.06.007881-1 - NADIR MACEDO NARDIN - INCAPAZ (ADV. SP191567 SILVIA REGINA RODRIGUES ANGELOTTE DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Indefiro o pedido de fls. 130, de extração de Carta de Sentença, tendo em vista que o INSS já implantou o benefício, conforme comprova a fls. 136-138. Subam os autos.

2007.61.06.005658-3 - ODUVALDO MARTINHONI E OUTRO (ADV. SP165724 NEWTON CARLOS DE SOUZA BAZZETTI E ADV. SP226726 PRISCILA DIRESTA VENÂNCIO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP111552 ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS)

Tendo em vista que a devolução dos autos deu-se 46 (quarenta e seis) dias após o prazo para interposição de apelação, considero o recurso interposto como intempestivo. Além disso, verifico que as razões de fls. 86/105 estão sem assinatura. Assim, deixo de receber a apelação da ré, CEF, de fls. 86/107. Certifique a Secretaria o trânsito em julgado.

2007.61.06.005784-8 - AFONSO ALONSO SOLER (ADV. SP161669 DANIEL LUIZ DOS SANTOS E ADV. SP155299 ALEXANDRE JOSÉ RUBIO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP111552 ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS)

Recebo a apelação do autor nos efeitos suspensivo e devolutivo. Apresente a ré suas contra-razões no prazo legal. Após, subam.

2007.61.06.005875-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.06.005262-0) FELIX DE ALBUQUERQUE FILHO (ADV. SP118530 CARMEM SILVIA LEONARDO CALDERERO MOIA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP111552 ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS)

Recebo a apelação do autor nos efeitos suspensivo e devolutivo. Apresente a ré suas contra-razões no prazo legal. Defiro a prioridade de transição, nos termos do artigo 1211-A, do CPC e do Estatuto do Idoso. Após, subam.

ACAO SUMARIA (PROCEDIMENTO COMUM SUMARIO)

2007.61.06.003793-0 - MARIA DE GODOY LOPES (ADV. SP039383 JOAO ANTONIO MANSUR E ADV. SP155038E MARCELO HENRIQUE PRADO REINA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo a apelação do INSS nos efeitos suspensivo e devolutivo, exceto quanto aos efeitos da Tutela Antecipada, que é recebida no efeito meramente devolutivo. Apresente a autora suas contra-razões no prazo legal. Após, subam.

MEDIDA CAUTELAR DE EXIBICAO

2007.61.06.005262-0 - FELIX DE ALBUQUERQUE FILHO (ADV. SP118530 CARMEM SILVIA LEONARDO CALDERERO MOIA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP111552 ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS)

Recebo a apelação do autor no efeito meramente devolutivo. Apresente a ré suas contra-razões no prazo legal. Defiro a prioridade de tramitação, nos termos do artigo 1211-A, do CPC e do Estatuto do Idoso. Após, subam.

2ª VARA DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO

Dr. Roberto Cristiano Tamantini MM. Juiz Federal Bel. Marco Antonio Veschi Salomão Diretor de Secretaria

Expediente Nº 942

ACAO CIVIL PUBLICA

2007.61.06.000396-7 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD ELEOVAN CESAR LIMA MASCARENHAS) X USINA MOEMA ACUCAR E ALCOOL LTDA (ADV. SP156828 ROBERTO TIMONER E ADV. SP146429 JOSE ROBERTO PIRAJA RAMOS NOVAES)

Providencie a Secretaria o desarquivamento e devido apensamento do Agravo nº 2007.03.00.021017-5, convertido em retido, conforme determinado nos referidos autos. Antes de apreciar as provas requeridas pelo Ministério Público Federal (fls. 342) e pela ré (fls. 344/346), manifestem-se as partes acerca do pedido do IBAMA às fls. 348/349. Após, voltem conclusos. Intimem-se.

ACAO MONITORIA

2004.61.06.010730-9 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP045599 EDUARDO GIL CARMONA E ADV. SP112932 SERGIO EDUARDO THOME) X PAULO RODRIGUES TORRES

Manifeste-se a CEF, no prazo de 15 (quinze) dias, acerca do prosseguimento do feito. Intime-se.

2004.61.06.010875-2 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP123199 EDUARDO JANZON NOGUEIRA) X SERGIO LUIS SALLES JUNIOR (ADV. SP054914 PASCOAL BELOTTI NETO E ADV. SP237635 MURILO HENRIQUE MIRANDA BELOTTI)

Manifeste-se a CEF, no prazo de 15 (quinze) dias, acerca do prosseguimento do feito. Intime-se.

2006.61.06.007500-7 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP123199 EDUARDO JANZON NOGUEIRA) X IVAN LIEBANA FERNANDES

Fls. 53/77: Defiro a juntada do demonstrativo do débito. Tendo em vista a alteração do Código de Processo Civil pela Lei nº 11.232/2005, requeira a exequente a intimação para pagamento, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de multa no percentual de dez por cento, nos termos do art. 175-J, do CPC. Se houver requerimento, expeça-se o necessário. Intime(m)-se.

2007.61.06.001653-6 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP123199 EDUARDO JANZON NOGUEIRA) X DPA RIO PRETO LTDA ME E OUTROS

Fls.44/45: Anote-se. Defiro vista dos autos ao novo procurador da CEF, bem como a suspensão do feito pelo prazo de 60 (sessenta) dias. Intime-se.

2007.61.06.004115-4 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP045599 EDUARDO GIL CARMONA E ADV. SP112932 SERGIO EDUARDO THOME) X ADRIANA TERESINHA BEGA DE OLIVEIRA E OUTRO

Tendo em vista o endereço informado à fl. 73, oficie-se ao Juízo da Comarca de Paulo de Faria, em aditamento à carta precatória nº 40/2007 (fl. 57), a fim de que seja procedida também a citação da requerida Adriana Teresinha Bega de Oliveira. Saliente que a parte autora deverá ser intimada pelo Juízo Deprecado através dos advogados substabelecidos à fl. 69, conforme requerido. Providencie a

CEF o pagamento da diferença determinada à fl. 72, bem como o recolhimento da nova diligência no Juízo Deprecado. Intime-se.

2007.61.06.004125-7 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP067217 LUIZ FERNANDO MAIA E ADV. SP054607 CLEUZA MARIA LORENZETTI) X ANGELICA ALVES DA SILVA E OUTRO

Fls. 58/59: Anote-se. Defiro vista dos autos aos novos procuradores da CEF, no prazo de 10 (dez) dias. No mesmo prazo, manifeste-se a exequente acerca das certidões de fls. 53 e 56. Intime-se.

2008.61.06.001027-7 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP137635 AIRTON GARNICA) X BERNADETE FERNANDES CORREA E OUTROS

Expeça-se mandado monitório, para pagamento, no prazo de 15 (quinze) dias, podendo o(s) réu(s) oferecer embargos, sob pena de constituir-se de pleno direito, o título executivo judicial, nos termos do art. 1102 b e c do CPC. Tendo em vista que alguns requeridos residem em Auriflama e Votuporanga, providencie a CEF o recolhimento das taxas judiciárias e de diligência do Oficial de Justiça. Cumprida a determinação supra, expeça-se carta precatória para citação dos requeridos. Intime(m)-se.

2008.61.06.001028-9 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP137635 AIRTON GARNICA E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI) X ALINE SOUSA DE OLIVEIRA E OUTROS

Expeça-se mandado monitório, para pagamento, no prazo de 15 (quinze) dias, podendo o(s) réu(s) oferecer embargos, sob pena de constituir-se de pleno direito, o título executivo judicial, nos termos do art. 1102 b e c do CPC. Tendo em vista que os requeridos Belino e Alcione residem em Iporã/GO, providencie a CEF o recolhimento da taxa judiciária e de diligência do Oficial de Justiça. Cumprida a determinação supra, expeça-se carta precatória para citação dos referidos réus. Intime(m)-se.

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

96.0704827-0 - ANTONIO CARLOS BARUQUE (ADV. SP136574 ANGELA ROCHA DE CASTRO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD JOSE FELIPPE ANTONIO MINAES)

Ciência às partes da descida do presente feito. Tendo em vista o que ficou decidido no E. TRF da 3ª Região, em relação ao feito em apenso, Embargos à Execução nº 2000.61.06.007794-4, aguarde-se o trâmite daqueles autos. Intimem-se.

1999.03.99.017551-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 94.0706895-1) LIMPATERRA REMOCOES E LIMPEZA LIMITADA (ADV. SP045225 CONSTANTE FREDERICO C JUNIOR E ADV. SP095114 RICARDO APARECIDO HUMMEL E ADV. SP210914 GUSTAVO SPÓSITO CENEVIVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LAURO ALESSANDRO LUCCHESI BATISTA)

Tendo em vista a devolução das comunicações postais (ARs) de fls. 196 e 198, sem obtenção da localização dos interessados, remetam-se os autos ao arquivo. Intimem-se.

1999.03.99.094460-2 - ALESSANDRE LUIS NIZA E OUTROS (ADV. SP036852 CARLOS JORGE MARTINS SIMOES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD DARIO ALVES)

Recebo a apelação do(a)s autor(a)(es) de fls. 244/253, em ambos os efeitos. Vista para resposta. Após, subam os autos ao E. TRF da 3ª Região. Intime-se.

1999.61.06.006741-7 - SILVANA MARIA DE OLIVEIRA E OUTROS (ADV. SP059380 OSMAR JOSE FACIN) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP109735 ANTONIO CARLOS ORIGA JUNIOR E ADV. SP062754 PAULO ROBERTO ESTEVES E ADV. SP178033 KARINA DE ALMEIDA BATISTUCI)

Defiro o requerido pelo advogado dos Autores às fls. 280 e determino o desentranhamento dos Contratos de Prestação de Serviços e Honorários Advocatícios juntados às fls. 18, 26, 34, 39 e 47, devendo a Secretaria substituí-los por cópia autenticada e arquivá-los em pasta própria à disposição do advogado requerente, que deverá retirar tais documentos no prazo de 10 (dez) dias, contados da intimação desta decisão. Havendo a retirada dos contratos ou decorrido in albis o prazo acima concedido, retornem os autos ao arquivo. Intime(m)-se.

2000.03.99.013259-4 - ORCELINA FRANCISCA DE MORAIS SILVA E OUTROS (ADV. SP046937 RAFAEL PISANI JUNIOR E ADV. SP044398 BENEDICTO RODOSCHI DE PAULA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP109735 ANTONIO CARLOS ORIGA JUNIOR E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP062754 PAULO ROBERTO ESTEVES E ADV. SP178033 KARINA DE ALMEIDA BATISTUCI)

Tendo em vista a prolação de sentença de transação (fl. 328), portanto sem fixação de honorários sucumbenciais, presume-se que o

pedido formulado pelo causídico, à fl. 344, diz respeito à cobrança de honorários contratuais, que caracteriza relação jurídica entre particulares. Assim, não estando o presente caso entre os elencados pelo artigo 109 da Consolidação Federal, indefiro o pedido formulado na petição de fl. 344, devendo o requerente se valer da via apropriada e do foro competente para ajuizamento do pedido em questão. Nada mais sendo requerido, remetam-se os presentes autos ao arquivo. Intime-se.

2000.03.99.033687-4 - IOLANDA APARECIDA DOS SANTOS E OUTROS (ADV. SP103406 EDVIL CASSONI JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP109735 ANTONIO CARLOS ORIGA JUNIOR)

Retornem os autos ao SEDI para corrigir o nome da autora, de Olanda Aparecida dos Santos Virgili, para Iolanda Aparecida dos Santos, conforme determinado anteriormente no despacho de fl. 208. Após, tendo em vista que não houve manifestação das partes acerca do determinado à fl. 208, remetam-se os autos ao arquivo. Intimem-se.

2000.61.06.012609-8 - JOAO TURQUETTI E OUTROS (ADV. SP087868 ROSANA DE CASSIA OLIVEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP109735 ANTONIO CARLOS ORIGA JUNIOR)

Manifestem-se as partes sobre os cálculos/considerações apresentados pela Contadoria Judicial às fls. 333/350, no prazo comum de 05 (cinco) dias. Intimem-se.

2002.61.06.005851-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.61.06.004132-6) VILMA RODRIGUES FERNANDES COSTA (ADV. PR012301 MIGUEL SANTIAGO PRATES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP086785 ITAMIR CARLOS BARCELLOS) X EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP086785 ITAMIR CARLOS BARCELLOS)

Tendo em vista o trânsito em julgado da sentença, bem como que a parte autora é beneficiária da assistência judiciária gratuita, nada mais sendo requerido no prazo de 10 (dez) dias, remetam-se os autos ao arquivo. Intimem-se.

2002.61.06.012204-1 - SUELI APARECIDA TOZZI E OUTROS (ADV. SP133060 MARCELO MARCOS ARMELLINI E ADV. SP065315 MARIO DE SOUZA FILHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP109735 ANTONIO CARLOS ORIGA JUNIOR)

Manifestem-se as partes acerca dos esclarecimentos prestados à fl. 247 pela Contadoria Judicial, no prazo de 05(cinco) dias. Intimem-se.

2003.61.06.002371-7 - JOSE LUIZ RAYMUNDO E OUTRO (ADV. SP134376 FABIANO RODRIGUES BUSANO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP109735 ANTONIO CARLOS ORIGA JUNIOR) X EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP109735 ANTONIO CARLOS ORIGA JUNIOR)

Ciência à parte ré dos documentos juntados pelos autores às fls. 449/461. Após, venham os autos conclusos para prolação de sentença. Intimem-se.

2003.61.06.006891-9 - ANTONIO FRANCISCO VICENTE E OUTROS (ADV. SP091714 DIVAR NOGUEIRA JUNIOR E ADV. SP072699 EDSON APARECIDO FAVARON E ADV. SP060942 NIVALDO BORGES DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP111749 RAQUEL DA SILVA BALLIELO SIMAO E ADV. SP109735 ANTONIO CARLOS ORIGA JUNIOR)

Anote-se fl. 352. Manifestem-se as partes acerca dos esclarecimentos prestados à fl. 348 pela Contadoria Judicial, no prazo de 05(cinco) dias. Intimem-se.

2003.61.06.009495-5 - MANOEL ANTAO CAXAMBU PEREIRA E OUTROS (ADV. SP190994 LUIZ HENRIQUE NACAMURA FRANCESCHINI E ADV. SP177723 MAIRA SILVIA GANDRA E ADV. SP208429 MATHEUS ALVES RIBEIRO E ADV. SP268341 ULISSES GIVAGO PEREIRA ZANCHETTA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP109735 ANTONIO CARLOS ORIGA JUNIOR)

Verifico que o(a) Autor(a)(es) não recolheu as custas de desarquivamento do feito, no valor de R\$ 8,00 (oito reais) - obrigatoriamente nas agências da CEF - Caixa Econômica Federal - portanto, caso seja efetivado o pagamento das custas acima referidas concedo o prazo de 10 (dez) dias para vista dos autos fora da Secretaria, devendo requerer, inclusive, no mesmo prazo, o que de direito. Decorrido in albis o prazo acima concedido, retornem os autos ao arquivo. Deve a Secretaria observar que se não houver o pagamento das custas de desarquivamento, não poderá a Parte Autora ter vista dos autos, mesmo no balcão. Intime(m)-se.

2004.61.06.002129-4 - OSWALDO MARQUES GUIMARAES NETO E OUTROS (ADV. SP190994 LUIZ HENRIQUE

NACAMURA FRANCESCHINI E ADV. SP177723 MAIRA SILVIA GANDRA E ADV. SP178645 REGIANE GONÇALVES FERRATO DA SILVA E ADV. SP268341 ULISSES GIVAGO PEREIRA ZANCHETTA E ADV. SP208429 MATHEUS ALVES RIBEIRO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP109735 ANTONIO CARLOS ORIGA JUNIOR)

Verifico que o(a) Autor(a)(es) não recolheu as custas de desarquivamento do feito, no valor de R\$ 8,00 (oito reais) - obrigatoriamente nas agências da CEF - Caixa Econômica Federal - portanto, caso seja efetivado o pagamento das custas acima referidas concedo o prazo de 10 (dez) dias para vista dos autos fora da Secretaria, devendo requerer, inclusive, no mesmo prazo, o que de direito. Decorrido in albis o prazo acima concedido, retornem os autos ao arquivo. Deve a Secretaria observar que se não houver o pagamento das custas de desarquivamento, não poderá a Parte Autora ter vista dos autos, mesmo no balcão. Intime(m)-se.

2004.61.06.005350-7 - BENEDITO LEME (ADV. SP073003 IBIRACI NAVARRO MARTINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUIS PAULO SUZIGAN MANO)

Manifeste(m)-se o(a)(s) autor(a)(es) sobre as informações/cálculos/revisão(ões) juntadas às fls. 203/206, pelo INSS, no prazo de 10 (dez) dias. Havendo concordância com os cálculos apresentados, deverá a parte autora EXPRESSAMENTE requerer a expedição de Ofício Requisitório. Com o pedido, expeça-se o necessário (aguardando-se o feito em Secretaria para pagamento). Caso a verba a ser requisitada seja superior a 60 (sessenta) salários mínimos deverá a parte autora dizer se concorda com a expedição de precatório ou manifestar interesse em renunciar ao excedente, caso em que será expedido ofício requisitório de pequeno valor (neste caso, seu representante legal deverá ter poderes expressos para a renúncia). Finalmente, sendo o(a)(s) autor(a)(es) representado(s) por mais de 01 (um) advogado, deverá constar em nome de qual advogado será(ão) expedido(s) o(s) requisitório(s), salientando que deverá constar do ofício o número do CPF tanto da parte autora quanto de seu representante legal, devidamente regularizado junto à Secretaria da Receita Federal, pois trata-se de documento essencial para o recebimento das verbas devidas desta natureza. Decorrido in albis o prazo acima concedido, arquivem-se os autos. Intime(m)-se.

2004.61.06.005857-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.06.004696-5) LARISSA DOS REIS VIEIRA LOPES (PROCURAD IVO PARDO JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP109735 ANTONIO CARLOS ORIGA JUNIOR)

DISPOSITIVO da r. sentença de fls. 86/97: Posto isso, com fundamento no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, julgo extinto o processo com resolução de mérito, para ACOLHER PARCIALMENTE OS PEDIDOS e determinar seja a comissão de permanência recalculada com capitalização anual; e que sejam excluídos a multa e os juros moratórios. Rejeito os pedidos de limitação dos juros remuneratórios e de afastamento de capitalização de juros no período de vigência do contrato, conforme fundamentação. Honorários advocatícios devem ser compensados, em razão da sucumbência recíproca. Custas ex lege, divididas igualmente entre as partes. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2004.61.06.007687-8 - UMER UNIAO MEDICA RADIOLOGICA DE CATANDUVA S/C LTDA (ADV. SP089710 MARCOS TADEU DE SOUZA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD JOSE FELIPPE ANTONIO MINAES)

DISPOSITIVO da r. sentença de fls. 453/458: Diante do exposto, julgo improcedentes os pedidos, resolvendo o mérito nos termos do artigo 269, I, do CPC. Condene a autora ao pagamento de honorários advocatícios em favor da União Federal que fixo em dez por cento do valor da causa. Custas ex lege. Após o trânsito em julgado, convertam-se os depósitos em pagamento definitivo, nos termos da Lei 9.703/98.

2004.61.06.007800-0 - VALTER VICENTE LINO E OUTROS (ADV. SP087972 VALERIA RITA DE MELLO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP109735 ANTONIO CARLOS ORIGA JUNIOR E ADV. SP117108A ELIANE GISELE C CRUSCIOL SANSONE)

Comproven os autores o recolhimento da última parcela dos honorários periciais, no prazo de 10 (dez) dias. Após, cumpra a Secretaria o determinado no último parágrafo do despacho de fls. 510. Intimem-se.

2004.61.06.009186-7 - MARCUS ALBERTO BARRETTO FAVA (ADV. SP172336 DARLAN BARROSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LAURO ALESSANDRO LUCCHESI BATISTA)

Recebo a apelação do INSS (fls. 85/103), em ambos os efeitos. Vista ao autor para contra-razões. Após, subam os autos ao egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Intime-se.

2004.61.06.010770-0 - MARIA DE LOURDES DAS NEVES MELO (ADV. SP167126 EVANIR APARECIDA SAGRILLO DE SOUZA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP109735 ANTONIO CARLOS ORIGA JUNIOR)

Tendo em vista que a sentença de fls. 100/104 e 110, transitou em julgado, conforme certidão de fls. 111/verso, determino que a

ré-CEF apresente os cálculos que entende devidos, no prazo de 10 (dez) dias. Deve a Requerida, havendo concordância com os cálculos apresentados, depositar a verba diretamente na conta que será apresentada pela Parte Autora, no prazo máximo de 10 (dez) dias após sua intimação para tal ato. Intime-se.

2006.61.06.000415-3 - JOSE PONCIANO DA SILVA (ADV. SP093894 VALMES ACACIO CAMPANIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LAURO ALESSANDRO LUCCHESI BATISTA)

Indefiro o requerido pelo autor às fls. 102, tendo em vista que os cálculos apresentados pelo INSS (fls. 80/86) demonstraram saldo zero, foi ainda deferido a remessa dos autos à Contadoria Judicial, cujos cálculos ratificaram o saldo zero. Assim sendo, concedo prazo de 30 (trinta) dias para que o autor, caso queira, apresente os cálculos que julgar devidos. Intime-se.

2006.61.06.003900-3 - NELSON CASAGRANDE (ADV. SP199051 MARCOS ALVES PINTAR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUIS PAULO SUZIGAN MANO)

Entendo que o presente caso não ensejaria suspeição do perito nomeado. Por outro lado, tendo em vista que o médico perito nomeado tem agendado exame para data muito distante, uma vez que a sua agenda está completa para os próximos meses, bem como que houve cadastramento de outros profissionais, nomeio em substituição ao Dr. Rubem de Oliveira Bottas Neto, o Dr. JORGE CESAR CURY MEGID, para que apresente laudo conjunto com o Engenheiro nomeado, conforme fls. 187/188, a fim de se evitar maior atraso no trâmite do feito. Intimem-se.

2006.61.06.006953-6 - SALETE GALAN (ADV. SP141362 ENIO GALAN DEO E ADV. SP244031 SILVANA MARIA FERRARI GALAN DEO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP109735 ANTONIO CARLOS ORIGA JUNIOR)

Tendo em vista as justificativas de fls. 63/64, recebo a apelação da CEF, ambos os efeitos. Vista à autora, para apresentar contra razões no prazo de 15 (quinze) dias, após subam os autos ao E. Tribunal Regional Federal. Intimem-se.

2006.61.06.007147-6 - ANA VIRGINIA THEODORO DA COSTA (ADV. SP086686 MANOEL DA SILVA NEVES FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUIS PAULO SUZIGAN MANO)

Vista às partes, no prazo de 10 (dez) dias cada, começando pela parte autora, do laudo pericial de fls. 125/129. Não havendo outros requerimentos, no mesmo prazo, apresentem as partes suas alegações finais, através de memoriais. Intimem-se.

2006.61.06.008557-8 - JOSE HERNANDES GARCIA E OUTRO (ADV. SP161669 DANIEL LUIZ DOS SANTOS E ADV. SP155299 ALEXANDRE JOSÉ RUBIO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP109735 ANTONIO CARLOS ORIGA JUNIOR E ADV. SP111552 ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS)

Ao Sedi para incluir Ellen Aparecida Froes Garcia no pólo ativo da ação, conforme documentos juntados às fls. 98/99 (C.P.F. 121.638.858-01). Referida inclusão em nada irá influenciar no julgamento da ação. Não obstante, determino que a ré Caixa Econômica Federal tome ciência desta situação nos autos, apenas por precaução, haja vista já ser de seu conhecimento os titulares da conta em questão. Efetivados cadastramento e intimação, venham os autos conclusos para prolação de sentença. Intimem-se.

2006.61.06.010081-6 - ANNA JULIA NASSAR DOS SANTOS (ADV. SP161669 DANIEL LUIZ DOS SANTOS E ADV. SP155299 ALEXANDRE JOSÉ RUBIO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP109735 ANTONIO CARLOS ORIGA JUNIOR)

Recebo a apelação da parte autora (fls. 75/82), em ambos os efeitos. Vista à CEF para contra-razões. Após, subam os autos ao egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Intimem-se.

2007.61.06.000517-4 - MARILENE ANDRE CRUZ DORETO - INCAPAZ E OUTRO (ADV. SP124882 VICENTE PIMENTEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP228284 LUIS PAULO SUZIGAN MANO)

Fl. 381: Ciência à autora Marilene da implantação do benefício. Recebo a apelação do INSS (fls. 382/295) em ambos os efeitos, exceto no tocante à parte da sentença em que foi concedida a tutela específica, em relação à qual recebo o mesmo recurso apenas no efeito devolutivo, adotando entendimento firmado pelo Superior Tribunal de Justiça: Processual civil. Recurso especial. Antecipação de tutela. Deferimento na sentença. Possibilidade. Apelação. Efeitos.- A antecipação da tutela pode ser deferida quando da prolação da sentença. Precedentes.- Ainda que a antecipação da tutela seja deferida na própria sentença, a apelação contra esta interposta deverá ser recebida apenas no efeito devolutivo quanto à parte em que foi concedida a tutela. Recurso especial parcialmente conhecido e, nessa parte, provido. (STJ - R Esp 648886/SP - Rel. Min. Nancy Andrighi - DJU de 06/09/2004 - pág. 162) Vista à parte autora para contra-razões. Retornem os autos ao SEDI para a correta retificação do pólo ativo, a fim de constar Michele Doreto também como autora do presente feito (está indevidamente cadastrada como representante). Observo ainda que Marilei Eliane

Doreto deve permanecer como representante da incapaz Marilene André Cruz Doreto. Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Intimem-se.

2007.61.06.000916-7 - ORLANDO RODRIGUES DE ABREU (ADV. SP230257 RODRIGO RAFAEL CABRELLI SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUIS PAULO SUZIGAN MANO)

Fixo os honorários do perito médico, Dr. José Paulo Rodrigues, em cento e cinquenta reais. Expeça-se solicitação de pagamento. Tendo em vista o contido no laudo de fls. 64/67, bem como o alegado pelo autor na inicial, defiro o requerido à fl. 81 e determino a realização de nova perícia a ser realizada por um cardiologista. Nomeio como perito(a) o(a) médico(a) Alberto da Fonseca, com endereço conhecido pela Secretaria, devendo o(a) mesmo(a) designar, no ato da intimação pelo oficial de justiça, data para o exame, e entregar o laudo pericial, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da data da sua intimação. Observo que os honorários serão fixados nos termos da Resolução 440, de 30 de maio de 2005, do Conselho da Justiça Federal da 3ª Região. Indico os seguintes quesitos deste juiz:1) Sofre o (a) autor (a) de algum tipo de doença ou deficiência? Em caso positivo, qual a data, ainda que aproximada de seu início, bem como o código CID? Que elementos baseiam tal diagnóstico? Quais os sintomas?2) O periciando está sendo tratado atualmente? Onde? Faz uso de quais medicamentos? Pode-se aferir se houve melhoras em seu quadro clínico desde o início do tratamento?3) Em caso positivo, a referida doença/deficiência resulta em incapacidade total ou parcial, isto é, o periciando, em face da moléstia diagnosticada, está inapto para o exercício de qualquer atividade laborativa ou apenas em relação àquela que vinha exercendo nos últimos tempos?a) Da mesma forma, em caso positivo, encontra-se o periciando incapaz para os atos da vida independente (alimentação, higiene, locomoção etc)?4) A referida incapacidade é definitiva ou reversível? Neste último caso o tratamento é disponibilizado pelo SUS e/ou exige intervenção cirúrgica? 5) A referida incapacidade (não a doença/lesão), se existente, é temporária ou permanente, ou seja, com tratamento e/ou treinamento, é possível ao(à) autor(a) o exercício do trabalho e, se positivo, quais as eventuais limitações? 6) Qual a data aproximada da incapacidade gerada pela doença? Com base em quais elementos chegou a tal conclusão? Intimem-se.

2007.61.06.000947-7 - ADENILZA DE JESUS NUNES (ADV. SP114845 DANIEL MATARAGI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUIS PAULO SUZIGAN MANO)

Vista às partes, no prazo de 05 (cinco) dias cada, começando pela parte autora, do laudo pericial complementar (fls. 106/107).Intimem-se.

2007.61.06.001791-7 - MASSIVI INDUSTRIA E COMERCIO LTDA X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP109735 ANTONIO CARLOS ORIGA JUNIOR E ADV. SP111552 ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS)

Tendo em vista que decorreu in albis o prazo para a autora cumprir a r. determinação de fls. 194, intimem-se pessoalmente os representantes legais da Empresa (endereços residenciais de fls. 23), para cumprir as determinações contidas às fls. 194, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de extinção do feito sem resolução de mérito, inclusive com condenação em honorários advocatícios, tendo em vista que houve a citação da ré (que contestou a ação).

2007.61.06.001940-9 - PAULO EDUARDO MARTINS (ADV. SP198091 PRISCILA CARINA VICTORASSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUIS PAULO SUZIGAN MANO)

DISPOSITIVO da sentença de fls. 103/105:Diante do exposto, julgo improcedente o pedido formulado na inicial, resolvendo o mérito, nos termos do artigo 269, I, do Código de Processo Civil.Condeno o autor ao pagamento de honorários advocatícios em favor do réu, no valor de dez por cento do valor da causa, a serem pagos se perder a condição legal de necessitado, no prazo de cinco anos, a ser demonstrada pelo réu, nos termos do artigo 11, parágrafo 2º e 12 última parte, da Lei 1.060/50.Custas ex lege.Fixo os honorários do médico perito, Dr. José Paulo Rodrigues em cento e cinquenta reais. Expeça-se a solicitação de pagamento.P. R. I.

2007.61.06.002020-5 - AMABILE PEREIRA SEBASTIAO (ADV. SP218320 MURILO VILHARVA ROBLER DA SILVA E ADV. SP132720 MARCIA REGINA GIOVINAZZO MARTINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUIS PAULO SUZIGAN MANO)

Vista às partes, no prazo de 05 (cinco) dias cada, começando pela parte autora, do laudo pericial complementar (fls. 97/99).Intimem-se.

2007.61.06.002129-5 - ANA DE FATIMA AUGUSTO (ADV. SP190716 MARCELO LUCAS MACIEL BERNARDES E ADV. SP194378 DANI RICARDO BATISTA MATEUS E ADV. SP160830 JOSÉ MARCELO SANTANA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUIS PAULO SUZIGAN MANO)

Vista às partes, no prazo de 05 (cinco) dias cada, começando pela parte autora, do laudo pericial complementar (fls.

2007.61.06.002191-0 - ISMENIA MACHADO DOS SANTOS (ADV. SP218320 MURILO VILHARVA ROBLER DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUIS PAULO SUZIGAN MANO)

Fls. 134/136: Ciência à autora da implantação do benefício. Indefero o pedido de complementação do laudo pericial formulado pelo INSS, tendo em vista que as perícias realizadas esclareceram o fato controvertido no presente feito, estando suficientemente demonstrada a questão da incapacidade da autora, conforme já analisada na decisão de fls. 120/121. Fixo os honorários dos peritos médicos, Dr. Alberto da Fonseca e Dr. José Paulo Rodrigues, em cento e cinquenta reais cada. Expeçam-se solicitação de pagamento. Após, venham os autos conclusos para prolação de sentença. Intimem-se.

2007.61.06.002247-0 - JOAO MARCIANO DE PAULA (ADV. SP198091 PRISCILA CARINA VICTORASSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUIS PAULO SUZIGAN MANO)

DISPOSITIVO da sentença de fls. 139/142: Diante do exposto, julgo improcedente o pedido formulado na inicial, resolvendo o mérito, nos termos do artigo 269, I, do Código de Processo Civil. Condeno o autor ao pagamento de honorários advocatícios em favor do réu, no valor de dez por cento do valor da causa, a serem pagos se perder a condição legal de necessitado, no prazo de cinco anos, a ser demonstrada pelo réu, nos termos do artigo 11, 2º e 12 última parte, da Lei 1.060/50. Custas ex lege. Fixo os honorários do médico perito, Dr. José Paulo Rodrigues em cento e cinquenta reais. Expeça-se a solicitação de pagamento. P. R. I.

2007.61.06.002537-9 - LAZARA DE SOUZA (ADV. SP185933 MÁRCIO NEIDSON BARRIONUEVO DA SILVA E ADV. SP254276 ELIZELTON REIS ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUIS PAULO SUZIGAN MANO)

Indefero o pedido da autora de esclarecimentos ao perito judicial, tendo em vista que as conclusões expendidas no laudo de fls. 88/91 foram suficientemente claras e precisas, fornecendo elementos suficientes para o adequado julgamento do feito. Fixo os honorários do perito médico, Dr. José Paulo Rodrigues, em cento e cinquenta reais. Expeça-se solicitação de pagamento. Após, venham os autos conclusos para prolação de sentença. Intime-se.

2007.61.06.002609-8 - ORNANDO SONENBERGUE E OUTRO (ADV. SP169661 FÁBIO HENRIQUE RÚBIO E ADV. SP155299 ALEXANDRE JOSÉ RUBIO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Defiro a emenda à inicial requerida à folha 29. Remetam-se os autos ao SEDI para cadastrar no pólo ativo Maria Rosa Sonembergüe-CPF. 135.931.958-10. Vindos do SEDI, cite-se a ré. Defiro o pedido de assistência judiciária gratuita aos autores.

2007.61.06.003265-7 - MANOEL RAIMUNDO DOS SANTOS (ADV. SP143716 FERNANDO VIDOTTI FAVARON) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUIS PAULO SUZIGAN MANO)

Vista às partes, no prazo de 05 (cinco) dias cada, começando pela parte autora, do laudo pericial complementar de fl. 182. Após, voltem os autos conclusos para apreciar o pedido de antecipação dos efeitos da tutela. Intimem-se.

2007.61.06.003888-0 - ANTONIO DIMAS ORLANDI (ADV. SP198091 PRISCILA CARINA VICTORASSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUIS PAULO SUZIGAN MANO)

DISPOSITIVO da sentença de fls. 146/149: Diante do exposto, julgo improcedentes os pedidos formulados na inicial, resolvendo o mérito, nos termos do artigo 269, I, do Código de Processo Civil. Condeno o autor ao pagamento de honorários advocatícios em favor do réu, no valor de dez por cento do valor da causa, a serem pagos se perder a condição legal de necessitado, no prazo de cinco anos, a ser demonstrada pelo réu, nos termos do artigo 11, 2º e 12 última parte, da Lei 1.060/50. Custas ex lege. Fixo os honorários do médico perito, Dr. José Paulo Rodrigues em cento e cinquenta reais. Expeça-se a solicitação de pagamento. P. R. I.

2007.61.06.004587-1 - LUCIANO HAMILTON MARTINS (ADV. SP167418 JAMES MARLOS CAMPANHA E ADV. SP239690 GUSTAVO MILANI BOMBARDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUIS PAULO SUZIGAN MANO)

Vista às partes, no prazo de 10 (dez) dias cada, começando pela parte autora, do laudo pericial de fls. 60/63. Não havendo outros requerimentos, no mesmo prazo, apresentem as partes suas alegações finais, através de memoriais. Intimem-se.

2007.61.06.004765-0 - JOAQUIM ANGELO CAUZO (ADV. SP086686 MANOEL DA SILVA NEVES FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP228284 LUIS PAULO SUZIGAN MANO)

Converto o julgamento em diligência. Tendo em vista que o autor pleiteia o reconhecimento de períodos laborados em atividades

especiais, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando a pertinência. Intimem-se.

2007.61.06.004837-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.06.001831-4) ASSOCIACAO DOS COMPOSITORES E CANTORES DE SJRPRETO/SP - RADIO FM (ADV. SP226930 ERICK JOSE AMADEU) X AGENCIA NACIONAL DE TELECOMUNICACOES - ANATEL (ADV. SP202699 MARIA REGINA FERREIRA MAFRA)
DISPOSITIVO da r. decisão de fls. 161/163: ...Isto posto, com base nas razões suso expostas, indefiro o pedido de antecipação dos efeitos da tutela. Manifeste-se a autora sobre a contestação. Intimem-se.

2007.61.06.005163-9 - DENEVAL MARCELINO DE OLIVEIRA FILHO (ADV. SP198091 PRISCILA CARINA VICTORASSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUIS PAULO SUZIGAN MANO)
Ciência ao(à) autor(a) do laudo do INSS (fls. 67/70). Vista às partes, no prazo de 10 (dez) dias cada, começando pela parte autora, do laudo pericial de fls. 72/75. Não havendo outros requerimentos, no mesmo prazo, apresentem as partes suas alegações finais, através de memoriais. Intimem-se.

2007.61.06.005463-0 - LUZIA GUILHERMITI MENDONCA E OUTROS (ADV. SP105779 JANE PUGLIESI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP111552 ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS)
Manifeste(m)-se o(a)(s) autor(a)(es) sobre a contestação, no prazo legal. Intime(m)-se.

2007.61.06.005497-5 - HELAINE BRANDAO NACHIETA (ADV. SP233708 EMANUEL ZEVOLI BASSANI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP111552 ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS)
Manifeste(m)-se o(a)(s) autor(a)(es) sobre a contestação, no prazo legal. Intime(m)-se.

2007.61.06.005520-7 - BENEDITO JOSE MARCILIO (ADV. SP139671 FERNANDO CESAR PIEROBON BENTO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP111552 ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS)
Manifeste(m)-se o(a)(s) autor(a)(es) sobre a contestação, no prazo legal. Intime(m)-se.

2007.61.06.005626-1 - ELVIRA BIANCHINI (ADV. SP119109 MARIA APARECIDA SILVA VASCONCELLOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP109735 ANTONIO CARLOS ORIGA JUNIOR)
Recebo o pedido de fls. 57, bem como os cálculos/extratos apresentados às fls. 58/66, como emenda à inicial, sendo desnecessário o consentimento da ré-CEF (art. 264, do CPC), uma vez que não houve modificação do pedido nem da causa de pedir. Na verdade ocorreu uma adequação ao valor da causa, em virtude da obtenção dos extratos pela própria parte autora (houve pedido de antecipação dos efeitos da tutela para que a CEF apresentasse os extratos - deferido às fls. 20). Ao SEDI para alterar o valor da causa para R\$ 6.962,21, conforme pedido de fls. 57. Intimem-se, após venham os autos conclusos para deliberação.

2007.61.06.005641-8 - MAURO RADUAN (ADV. SP049600 MARY APARECIDA SILVA THOME) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP111552 ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS)
Manifeste(m)-se o(a)(s) autor(a)(es) sobre a contestação, no prazo legal. Intime(m)-se.

2007.61.06.005715-0 - WANDERLEI PERISSINI (ADV. SP169130 ALESSANDRA GONÇALVES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP111552 ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS)
Manifeste(m)-se o(a)(s) autor(a)(es) sobre a contestação, no prazo legal. Intime(m)-se.

2007.61.06.005750-2 - DURVALINO JOSE (ADV. SP140741 ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP109735 ANTONIO CARLOS ORIGA JUNIOR)
Recebo o pedido de fls. 88, bem como os cálculos/extratos apresentados às fls. 89/94, como emenda à inicial, sendo desnecessário o consentimento da ré-CEF (art. 264, do CPC), uma vez que não houve modificação do pedido nem da causa de pedir. Na verdade ocorreu uma adequação ao valor da causa, em virtude da obtenção dos extratos pela própria parte autora (houve pedido de antecipação dos efeitos da tutela para que a CEF apresentasse os extratos - deferido às fls. 20). Ao SEDI para alterar o valor da causa para R\$ 1.790,29, conforme cálculos de fls. 94. Intimem-se, após venham os autos conclusos para deliberação.

2007.61.06.005762-9 - VICENTE CORNELIO PAULA DE OLIVEIRA (ADV. SP093894 VALMES ACACIO CAMPANIA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP111552 ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS)
Manifeste(m)-se o(a)(s) autor(a)(es) sobre a contestação, no prazo legal. Intime(m)-se.

2007.61.06.005789-7 - VALDENIRA CONCEICAO MANTOVANI GOULART (ADV. SP204960 LUIZ CARLOS CALSAVARA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP111552 ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS)
Manifeste(m)-se o(a)(s) autor(a)(es) sobre a contestação, no prazo legal.Intime(m)-se.

2007.61.06.005836-1 - ADMIR PASCHOAL PALHARINI X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP111552 ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS)
Manifeste(m)-se o(a)(s) autor(a)(es) sobre a contestação, no prazo legal.Intime(m)-se.

2007.61.06.005838-5 - BETTINA CAROLINA MARTINS (ADV. SP133019 ALESSANDER DE OLIVEIRA E ADV. SP129869 WAGNER ALVES DA COSTA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP111552 ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS)
Manifeste(m)-se o(a)(s) autor(a)(es) sobre a contestação, no prazo legal.Intime(m)-se.

2007.61.06.005873-7 - FABIANA CRISTINA GARUTI GARCIA - MENOR PUBERE (ADV. SP190976 JULIANELLI CALDEIRA ESTEVES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP109735 ANTONIO CARLOS ORIGA JUNIOR)
DISPOSITIVO da r. sentença de fls. 56/60: Posto isto, julgo parcialmente procedentes os pedidos veiculados na ação, a fim de condenar a Caixa a ressarcir à autora as quantias devidas somente pela não aplicação do índice de 21,87% (BTN) em relação ao período aquisitivo iniciado ou renovado em janeiro de 1991, a serem apuradas em liquidação de sentença, seguindo-se os critérios apontados na fundamentação. Sendo a sucumbência recíproca, cada litigante deverá arcar com seus honorários advocatícios e as demais despesas processuais.

2007.61.06.006369-1 - HELENA MARTA DE LIMA GOMES (ADV. SP170860 LEANDRA MERIGHE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUIS PAULO SUZIGAN MANO)
Antes de apreciar o requerido pela autora às fls. 60/61, comprove a mesma, no prazo de 15 (quinze) dias, através de exames e atestados recentes, o alegado agravamento das suas condições de saúde e a possível incapacidade para o trabalho. Intime-se.

2007.61.06.006957-7 - ARGEMIRO VILELA (ADV. SP143700 ARI DALTON MARTINS MOREIRA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Ciência ao(à) autor(a) do laudo do INSS (fls. 70/73).Vista às partes, no prazo de 10 (dez) dias cada, começando pela parte autora, do laudo pericial de fls. 75/78.Não havendo outros requerimentos, no mesmo prazo, apresentem as partes suas alegações finais, através de memoriais.Intimem-se.

2007.61.06.006999-1 - SAMUEL DE SOUZA (ADV. SP076265 DALCISA VENTURINI L. BOSSOLANI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUIS PAULO SUZIGAN MANO)
Ciência ao(à) autor(a) do laudo do INSS (fls. 48/51).Vista às partes, no prazo de 10 (dez) dias cada, começando pela parte autora, do laudo pericial de fls. 53/56.Não havendo outros requerimentos, no mesmo prazo, apresentem as partes suas alegações finais, através de memoriais.Intimem-se.

2007.61.06.007111-0 - IDAMARISI VERA DO VALLE (ADV. SP143716 FERNANDO VIDOTTI FAVARON E ADV. SP121643 GLAUCO MOLINA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUIS PAULO SUZIGAN MANO)
Ciência ao(à) autor(a) do laudo do INSS (fls. 98/101).Vista às partes, no prazo de 10 (dez) dias cada, começando pela parte autora, do laudo pericial de fls. 103/106.Não havendo outros requerimentos, no mesmo prazo, apresentem as partes suas alegações finais, através de memoriais.Intimem-se.

2007.61.06.007119-5 - JOSE DE ALMEIDA (ADV. SP225370 WILSON LUCAS DE OLIVEIRA NETO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP111552 ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS)
Manifeste(m)-se o(a)(s) autor(a)(es) sobre a contestação, no prazo legal.Intime(m)-se.

2007.61.06.008242-9 - CELISA BENEVIDES DE SOUZA FREITAS (ADV. SP200329 DANILO EDUARDO MELOTTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP228284 LUIS PAULO SUZIGAN MANO)
Ciência ao(à) autor(a) do laudo juntado pelo INSS (fls. 106/110).Intime-se.

2007.61.06.009222-8 - VANDERLEI DOS SANTOS PIEDADE (ADV. SP198091 PRISCILA CARINA VICTORASSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUIS PAULO SUZIGAN MANO)

Vista às partes, no prazo de 10 (dez) dias cada, começando pela parte autora, do laudo pericial de fls. 60/64. Não havendo outros requerimentos, no mesmo prazo, apresentem as partes suas alegações finais, através de memoriais. Ao SEDI para retificação do nome do autor, conforme já determinado à fl. 28, a fim de constar VANDERLEI DOS ANJOS PIEDADE (documentos à fl. 11). Intimem-se.

2007.61.06.009743-3 - FATIMA APARECIDA STABILE (ADV. SP144561 ANA PAULA CORREA LOPES ALCANTRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUIS PAULO SUZIGAN MANO)

Solicite-se ao médico perito, por meio de correio eletrônico, a entrega do laudo pericial, no prazo de 10 (dez) dias. Com a juntada do laudo pericial e manifestação das partes, verificarei a necessidade da nomeação de outro perito. Intime-se.

2007.61.06.009768-8 - JOSIAS GERMANO DA SILVA (ADV. SP198091 PRISCILA CARINA VICTORASSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP228284 LUIS PAULO SUZIGAN MANO)

Manifeste-se o(a) autor(a) acerca da contestação de fls. 50/68. Intime-se.

2007.61.06.009939-9 - ANIZIO GOMES (ADV. SP068493 ANA MARIA ARANTES KASSIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUIS PAULO SUZIGAN MANO)

Manifeste-se o(a) autor(a) acerca da contestação de fls. 21/40, bem como sobre as cópias juntadas às fls. 42/70. Intime-se.

2007.61.06.010225-8 - WALKYRIA APARECIDA ALMEIDA (ADV. SP167418 JAMES MARLOS CAMPANHA E ADV. SP239690 GUSTAVO MILANI BOMBARDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUIS PAULO SUZIGAN MANO)

Ciência ao(à) autor(a) do laudo do INSS (fls. 46/49). Vista às partes, no prazo de 10 (dez) dias cada, começando pela parte autora, do laudo pericial de fls. 51/54. Não havendo outros requerimentos, no mesmo prazo, apresentem as partes suas alegações finais, através de memoriais. Intimem-se.

2007.61.06.010226-0 - LUIZ CARLOS FERNANDES (ADV. SP134836 HENRIQUE SERGIO DA SILVA NOGUEIRA E ADV. SP229152 MICHELE CAPELINI GUERRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUIS PAULO SUZIGAN MANO)

Ciência ao autor do despacho de fl. 17. Manifeste-se o(a) autor(a) acerca da contestação de fls. 20/43. Intime-se.

2007.61.06.010818-2 - WILSON FERNANDES SARAIVA - INCAPAZ (ADV. SP242030 ELIZANGELA BARBOSA DA SILVA GARCIA E ADV. SP256758 PEDRO CEZARETTE NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUIS PAULO SUZIGAN MANO)

Vista ao autor do laudo apresentado pelo INSS (fls. 87/91). Intime-se.

2007.61.06.010933-2 - ANA NERIS JESUS FERNANDES (ADV. SP218320 MURILO VILHARVA ROBLER DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUIS PAULO SUZIGAN MANO)

Fl. 80: Ciência às partes da perícia médica designada para o dia 14 de março de 2008, às 09:00 horas. Manifeste-se o(a) autor(a) acerca da contestação de fls. 57/73. Intimem-se.

2007.61.06.011457-1 - PAULO SERGIO TREVISAN DOS SANTOS (ADV. SP161093 ROBERTO DE SOUZA CASTRO E ADV. SP136390 MARIA LUIZA NATES DE SOUZA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP109735 ANTONIO CARLOS ORIGA JUNIOR)

Trata-se de ação sob o rito ordinário proposta por Paulo Sérgio Trevisan dos Santos em face da Caixa Econômica Federal, visando provimento que declare a inexistência de relação jurídica entre as partes, determine a exclusão de seu nome dos cadastros de inadimplentes e condene a ré ao pagamento de indenização por danos morais. Alega que teve seu nome incluído em cadastros de inadimplentes pela emissão de cheques sem provisão de fundos e débitos de cartão de crédito, sem que houvesse celebrado nenhum destes contratos com a instituição financeira. Argumenta que a conta bancária, assim como o contrato de cartão de crédito, teriam sido providenciados por terceiro, fazendo-se passar pelo autor e utilizando seus dados pessoais. Pelos documentos trazidos aos autos pela ré (fls. 55/71) verifico haver plausibilidade no direito alegado. Há indícios de que os dados do autor teriam sido utilizados por terceiro para obtenção de vantagem ilícita. O documento utilizado na abertura da conta (fl. 55) apresenta divergências quanto à

filiação e à naturalidade do autor. A urgência da medida de antecipação pleiteada decorre da restrição comercial a que o autor ficaria submetido até o julgamento final da lide. Destarte, defiro a antecipação dos efeitos da tutela para determinar à Caixa Econômica Federal que promova a exclusão do nome do autor dos cadastros de inadimplentes que houver incluído, especificamente dos enumerados na petição inicial, se a causa da inclusão tiver decorrido dos fatos discutidos nestes autos. Determino à ré que promova a juntada das cópias dos cheques sem provisão de fundos emitidos em nome do autor. Prazo de dez dias. Após, vista ao autor da contestação e documentos apresentados pela ré. Intimem-se.

2007.61.06.012624-0 - JOSE CARLOS LISBOA (ADV. SP199479 ROGERIO VINICIUS DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUIS PAULO SUZIGAN MANO)

Fl. 74: Ciência às partes da perícia médica designada para o dia 26 de fevereiro de 2008, às 14:15 horas. Manifeste-se o(a) autor(a) acerca da contestação de fls. 50/65. Intimem-se.

2008.61.06.000298-0 - EMYGDIO BAPTISTA MARTINS (ADV. SP155299 ALEXANDRE JOSÉ RUBIO E ADV. SP169661 FÁBIO HENRIQUE RÚBIO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Defiro os benefícios da Justiça Gratuita. Cite-se e intime-se a CEF do deferimento da gratuidade. Verifico, pelos documentos juntados às fls. 22/45, que não existe prevenção entre os feitos, conforme termo de fls. 19. Prossiga-se. Intime-se.

2008.61.06.000299-2 - ANNA JULIA NASSAR DOS SANTOS (ADV. SP155299 ALEXANDRE JOSÉ RUBIO E ADV. SP169661 FÁBIO HENRIQUE RÚBIO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Cite-se a CEF. Verifico, pelos documentos juntados às fls. 21/49, que não existe prevenção entre os feitos, conforme termo de fls. 18. Prossiga-se.

2008.61.06.000303-0 - HELENA GONCALVES DA SILVEIRA (ADV. SP155299 ALEXANDRE JOSÉ RUBIO E ADV. SP169661 FÁBIO HENRIQUE RÚBIO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita. Verifico, pelos documentos juntados às fls. 21/42, que não existe prevenção entre os feitos, conforme termo de fls. 18. Prossiga-se. Providencie(m) o(a)(s) Autor(a)(es), emenda à inicial, promovendo a inclusão no pólo ativo da ação dos demais titulares da(s) conta(s) de poupança, conforme documento(s) juntado(s) às fls. 16/17 (e/ou), juntando todos os documentos pertinentes, inclusive procuração e declaração de pobreza, se for o caso, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial. Intime(m)-se.

2008.61.06.000536-1 - ADEMIR CESAR VIEIRA E OUTRO (ADV. SP228632 JEFFERSON FERREIRA DE REZENDE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Verifico que o(a)(s) autor(a)(es) recolheu(ram) as custas indevidamente em outro Banco, conforme guia DARF juntada às fls. 36/37, sendo que a Lei nº 9.289 de 04/07/1996, em seu art. 2º determina que as custas devem ser recolhidas OBRIGATORIAMENTE nas Agências da CEF, portando deve(m) o(a)(s) requerente(s) providenciar o pagamento das custas processuais de maneira correta, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do feito sem a análise do mérito em relação a ele(a)(s). Verifico, pelos documentos juntados às fls. 42/82, que não existe prevenção entre os feitos, conforme termo de fls. 38/39. Prossiga-se. Por fim, defiro a emenda à inicial de fls. 85/92, tendo em vista que ainda não houve a citação da ré-CEF. O pedido de liminar será apreciado se houver o recolhimento das custas iniciais de maneira correta, conforme acima estipulado. Intime(m)-se.

2008.61.06.000591-9 - MATEUS PEREIRA DA SILVA (ADV. SP224707 CARLOS HENRIQUE MARTINELLI ROSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo a emenda à inicial de fls. 26/28. Determino a realização de perícia a ser feita, de imediato, no(a) autor(a), e nomeio como perito(a) o(a) médico(a) Marcos Augusto Guimarães, com endereço conhecido pela Secretaria, devendo o(a) mesmo(a) designar, no ato da intimação pelo oficial de justiça, data para o exame, e entregar o laudo pericial, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da data da sua intimação. Observo que os honorários serão fixados nos termos da Resolução 558, de 22 de maio de 2007, do Conselho da Justiça Federal. O(a) autor(a), no momento da realização da perícia médica, deverá apresentar os exames anteriormente realizados e documentos de identificação. Indico os seguintes quesitos deste juiz: 1) Sofre o(a) autor(a) de algum tipo de doença ou deficiência? Em caso positivo, qual a data, ainda que aproximada de seu início, bem como o código CID? Que elementos baseiam tal diagnóstico? Quais os sintomas? 2) O periciando está sendo tratado atualmente? Onde? Faz uso de quais medicamentos? Pode-se aferir se houve melhoras em seu quadro clínico desde o início do tratamento? 3) Em caso positivo, a referida doença/deficiência resulta em incapacidade total ou parcial, isto é, o periciando, em face da moléstia diagnosticada, está inapto para o exercício de qualquer atividade laborativa ou apenas em relação àquela que vinha exercendo nos últimos tempos? a) Da mesma forma, em caso

positivo, encontra-se o periciando incapaz para os atos da vida independente (alimentação, higiene, locomoção etc)?4) A referida incapacidade é definitiva ou reversível? Neste último caso o tratamento é disponibilizado pelo SUS e/ou exige intervenção cirúrgica? 5) A referida incapacidade (não a doença/lesão), se existente, é temporária ou permanente, ou seja, com tratamento e/ou treinamento, é possível ao(à) autor(a) o exercício do trabalho e, se positivo, quais as eventuais limitações? 6) Qual a data aproximada da incapacidade gerada pela doença? Com base em quais elementos chegou a tal conclusão? Havendo interesse, apresentem as partes quesitos e indiquem assistentes técnicos, no prazo de 05 (cinco) dias. Saliento que serão indeferidos os quesitos que forem repetição dos formulados por este Juízo. Cite-se e intime-se o INSS. Intimem-se.

2008.61.06.000835-0 - JOAO ALUIZIO COLOGNESI JUNIOR (ADV. SP240095 BRUNO HENRIQUE PEREIRA DIAS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita. Trata-se de ação, sob o rito ordinário, para cobrança da diferença da correção monetária não aplicada às cadernetas de poupança em virtude de planos econômicos. Pretende a Parte Autora a concessão de liminar que obrigue a Caixa Econômica Federal a fornecer o(s) extrato(s) bancário(s) do período. Há plausibilidade no pedido da tutela de urgência, na medida em que se trata de documentos comuns às partes e de emissão da própria ré. A urgência da liminar se revela na necessidade dos extratos para o prosseguimento e julgamento do feito. Destarte defiro a antecipação da tutela para determinar à Caixa Econômica Federal que apresente, no prazo da resposta, o(s) extrato(s) da(s) conta(s) de poupança do autor. Cite-se e intime(m)-se a ré-CEF do deferimento da gratuidade.

2008.61.06.000946-9 - CLARINDO JUSTINO FERREIRA (ADV. SP089886 JOAO DANIEL DE CAIRES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Determino a realização de perícia a ser feita, de imediato, no autor, e nomeio como perito(a) o(a) médico(a) Schubert Araújo Silva, com endereço conhecido pela Secretaria, devendo o(a) mesmo(a) designar, no ato da intimação pelo oficial de justiça, data para o exame, e entregar o laudo pericial, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da data da sua intimação. Observe que os honorários serão fixados nos termos da Resolução 558, de 22 de maio de 2007, do Conselho da Justiça Federal. O(a) autor(a), no momento da realização da perícia médica, deverá apresentar os exames anteriormente realizados e documentos de identificação. Indico os seguintes quesitos deste juiz:1) Sofre o (a) autor (a) de algum tipo de doença ou deficiência? Em caso positivo, qual a data, ainda que aproximada de seu início, bem como o código CID? Que elementos baseiam tal diagnóstico? Quais os sintomas?2) O periciando está sendo tratado atualmente? Onde? Faz uso de quais medicamentos? Pode-se aferir se houve melhoras em seu quadro clínico desde o início do tratamento?3) Em caso positivo, a referida doença/deficiência resulta em incapacidade total ou parcial, isto é, o periciando, em face da moléstia diagnosticada, está inapto para o exercício de qualquer atividade laborativa ou apenas em relação àquela que vinha exercendo nos últimos tempos?4) Da mesma forma, em caso positivo, encontra-se o periciando incapaz para os atos da vida independente (alimentação, higiene, locomoção etc)?5) A referida incapacidade é definitiva ou reversível? Neste último caso o tratamento é disponibilizado pelo SUS e/ou exige intervenção cirúrgica? 6) A referida incapacidade (não a doença/lesão), se existente, é temporária ou permanente, ou seja, com tratamento e/ou treinamento, é possível ao(à) autor(a) o exercício do trabalho e, se positivo, quais as eventuais limitações? 7) Qual a data aproximada da incapacidade gerada pela doença? Com base em quais elementos chegou a tal conclusão? Havendo interesse, apresentem as partes quesitos e indiquem assistentes técnicos, no prazo de 05 (cinco) dias. Saliento que serão indeferidos os quesitos que forem repetição dos formulados por este Juízo. Em face da suposta gravidade declarada na inicial, diligencie a Secretaria para a realização do exame pericial e demais atos do processo com a maior brevidade possível. Defiro o pedido de Justiça Gratuita. Cite-se e intime-se o INSS. Intimem-se.

2008.61.06.000947-0 - GILBERTO APARECIDO DA SILVA (ADV. SP089886 JOAO DANIEL DE CAIRES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Defiro o pedido de assistência judiciária gratuita. Cite-se e intime-se

2008.61.06.000955-0 - JASSON CASTRO JUNIOR (ADV. SP134836 HENRIQUE SERGIO DA SILVA NOGUEIRA E ADV. SP185690 RITA DE CASSIA HERNANDES PARDO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Providencie o advogado Dr. Henrique Sérgio da Silva Nogueira a assinatura do substabelecimento de fls. 09, no prazo de 05(cinco) dias, sob pena de desentranhamento da referida peça. Após, cite-se a ré-CEF. Intime-se.

2008.61.06.001110-5 - DEYSE MONTAGNERI (ADV. SP146786 MARISA BALBOA REGOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Converto o rito procedimental da presente ação, de ordinário para sumário, nos termos do art. 275, I, CPC. Ao SEDI para as devidas retificações. Indefiro o pedido de antecipação dos efeitos da tutela, uma vez que não verifico preenchidos os requisitos determinados

no art. 273 do CPC, dependendo ainda, a verossimilhança das alegações, de melhor comprovação após colheita de provas. A antecipação dos efeitos da tutela pretendida poderá se dar no curso do processo. Designo o dia 05 de junho de 2008, às 17:30 horas para a realização da audiência de conciliação, instrução e julgamento. Intime-se a autora para comparecer à audiência, a fim de ser interrogada. Conste a Secretaria no mandado as advertências insertas no artigo 343, parágrafo 1º, do Código de Processo Civil. Promova a Secretaria a intimação das testemunhas arroladas na inicial. Por medida de economia processual, caso o INSS tenha interesse na oitiva de testemunha(s), deverá apresentar o rol até 10 (dez) dias antes da audiência (artigo 407, do CPC). Cite-se e intimem-se.

2008.61.06.001181-6 - ANA FRANCISCA LIVON (ADV. SP218320 MURILO VILHARVA ROBLER DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Aprecio, inicialmente, o pedido de antecipação dos efeitos da tutela. O benefício assistencial previsto no art. 20, caput, e , da Lei n.º 8.742/93, e suas alterações posteriores (mais precisamente a Lei n.º 9.720/98 e 10.741/03), instituído com base no art. 203, inciso V, da CF/88 (Art. 203. A assistência social será prestada a quem dela necessitar, independentemente de contribuição à seguridade social, e tem por objetivos: V - a garantia de um salário mínimo de benefício mensal à pessoa portadora de deficiência e ao idoso que comprovem não possuir meios de prover à própria manutenção o de tê-la provida por sua família, conforme dispuser a lei - grifei), é devido, independentemente de contribuição à seguridade social, aos portadores de deficiência e aos idosos com mais de 65 (sessenta e cinco) anos que comprovem não possuir meios de prover a própria manutenção, nem de tê-la provida pela família. Esta, por sua vez, é conceituada como sendo o grupo das pessoas indicadas na Lei n.º 8.213/91 que vivam sob o mesmo teto (v.g., o cônjuge, a companheira, o companheiro e o filho não emancipado, de qualquer condição, menor de 21 (vinte e um) anos ou inválido, os pais, o irmão não emancipado, de qualquer condição, menor de 21 (vinte e um) anos ou inválido). Considera-se incapaz de prover a manutenção da pessoa portadora de deficiência ou idosa a família cuja renda mensal per capita seja inferior a 1/4 (um quarto) do salário mínimo. Analisando o caso concreto, constato que pelas provas até agora carreadas aos autos não houve demonstração inequívoca e efetiva do preenchimento dos requisitos legais necessários ao deferimento do benefício, o que prejudica a antecipação dos efeitos da tutela. Não obstante, a antecipação dos efeitos da tutela poderá se dar no curso do processo, desde que juntados novos elementos de convicção pela parte interessada ou após a realização do exame pericial a seguir requisitado. Determino a realização de perícia de estudo social a ser feita, de imediato, e nomeio como perita social Vera Helena Guimarães Villanova Vieira, com endereço conhecido pela Secretaria desta 2ª Vara Federal, devendo a perita social entregar o laudo 15 (quinze) dias a partir da sua intimação. Observo que os honorários serão fixados nos termos da Resolução 558, de 22 de maio de 2007, do Conselho da Justiça Federal. Indico os seguintes quesitos deste juiz:1) A parte autora realmente mora no endereço constante do mandado? Em caso negativo, onde foi realizada?2) A moradia é própria, alugada/financiada ou cedida por algum membro familiar? 3) Em caso de aluguel/financiamento, de quanto é a prestação? Descreva o documento apresentado (carnê, recibo);4) A parte autora ou alguém do grupo familiar possui outros imóveis? Possui carro ou outro veículo? Se sim, que marca e ano? Possui telefone fixo ou celular? Quantos? Possui TV por assinatura?5) Qual a infra-estrutura, condições gerais e acabamento da moradia? Para tanto, indicar quantidade de cômodos, tempo em que o grupo dela se utiliza, principais características e breve descrição da rua e bairro em que é localizada, bem como quais são as características dos móveis e utensílios que guarnecem a casa. São compatíveis com a renda familiar declarada? Fundamente a resposta.6) A parte autora ou algum dos familiares recebe benefício do INSS ou algum benefício assistencial (LOAS /renda mínima / bolsa escola / auxílio gás etc)?7) A parte autora exerce algum tipo de atividade? Em caso positivo, descrever onde, qual a remuneração, empregador (se o caso) etc.8) A parte autora já exerceu algum tipo de atividade? Em caso positivo, descrever o último local, qual a remuneração, empregador (se o caso) etc.9) A parte autora ou alguém do seu grupo familiar faz uso constante de medicamentos? Quais? Estes medicamentos são fornecidos pela rede pública?10) A parte autora recebe algum auxílio financeiro de alguma instituição, parente que não integre o núcleo familiar ou de terceiro?11) Que componentes do grupo familiar estavam presentes durante a visita social? Foram entrevistados?12) Forneça os dados de todos os componentes do grupo familiar (que residem na casa) inclusive dos que não exercem atividade remunerada. Para os que exercerem atividade remunerada informal, esporádica, incerta, eventual ou de pouca monta, tomando-se em caso de renda variável, deve ser considerado o valor médio dos últimos 12 meses13) Qual a situação econômica dos pais ou filhos da parte autora que não residam na casa, inclusive os que não exerçam atividade remunerada? Para os que exercerem atividade remunerada informal, esporádica, incerta, eventual ou de pouca monta, tomando-se em caso de renda variável, deve ser considerado o valor médio dos últimos 12 meses Havendo interesse, apresentem as partes quesitos e indiquem assistente técnico, no prazo de 05 (cinco) dias. Saliento que serão indeferidos os quesitos que forem repetição dos formulados por este Juízo. Defiro o pedido de justiça gratuita. Dê-se prioridade nos termos da Lei 10.741/03. Vista dos autos ao Ministério Público Federal, nos termos do artigo 31 da lei 8.742/93. Cite-se e intime-se o INSS. Intimem-se.

2008.61.06.001184-1 - DIRCE MARIA CHARLES (ADV. SP132720 MARCIA REGINA GIOVINAZZO MARTINS) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Analisando o caso concreto, constato que pelas provas até agora carreadas aos autos não houve demonstração inequívoca e efetiva do preenchimento dos requisitos legais necessários ao deferimento do benefício, o que prejudica a antecipação dos efeitos da tutela. Não obstante, a antecipação dos efeitos da tutela poderá se dar no curso do processo. Determino a realização de perícia a ser feita, de imediato, no(a) autor(a), e nomeio como perito(a) o(a) médico(a) Antônio Yacubian Filho, com endereço conhecido pela Secretaria, devendo o mesmo designar, no ato da intimação pelo oficial de justiça, data para o exame, e entregar o laudo pericial, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da data da sua intimação. Observo que os honorários serão fixados nos termos da Resolução 558, de 22 de maio de 2007, do Conselho da Justiça Federal. O(a) autor(a), no momento da realização da perícia médica, deverá apresentar os exames anteriormente realizados e documentos de identificação. Indico os seguintes quesitos deste juiz:1) Sofre o (a) autor (a) de algum tipo de doença ou deficiência? Em caso positivo, qual a data, ainda que aproximada de seu início, bem como o código CID? Que elementos baseiam tal diagnóstico? Quais os sintomas?2) O periciando está sendo tratado atualmente? Onde? Faz uso de quais medicamentos? Pode-se aferir se houve melhoras em seu quadro clínico desde o início do tratamento?3) Em caso positivo, a referida doença/deficiência resulta em incapacidade total ou parcial, isto é, o periciando, em face da moléstia diagnosticada, está inapto para o exercício de qualquer atividade laborativa ou apenas em relação àquela que vinha exercendo nos últimos tempos?a) Da mesma forma, em caso positivo, encontra-se o periciando incapaz para os atos da vida independente (alimentação, higiene, locomoção etc)?4) A referida incapacidade é definitiva ou reversível? Neste último caso o tratamento é disponibilizado pelo SUS e/ou exige intervenção cirúrgica? 5) A referida incapacidade (não a doença/lesão), se existente, é temporária ou permanente, ou seja, com tratamento e/ou treinamento, é possível ao(à) autor(a) o exercício do trabalho e, se positivo, quais as eventuais limitações? 6) Qual a data aproximada da incapacidade gerada pela doença? Com base em quais elementos chegou a tal conclusão? Havendo interesse, apresentem as partes quesitos e indiquem assistentes técnicos, no prazo de 05 (cinco) dias. Saliento que serão indeferidos os quesitos que forem repetição dos formulados por este Juízo. Defiro o pedido de Justiça Gratuita. Cite-se e intime-se o INSS. Intimem-se.

2008.61.06.001204-3 - LAURENTINA TEIXEIRA DOS SANTOS (ADV. SP243916 FLAVIO RENATO DE QUEIROZ E ADV. SP229692 SIRLEY DONARIA VIEIRA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Analisando o caso concreto, constato que pelas provas até agora carreadas aos autos não houve demonstração inequívoca e efetiva do preenchimento dos requisitos legais necessários ao deferimento do benefício, o que prejudica a antecipação dos efeitos da tutela. Não obstante, a antecipação dos efeitos da tutela poderá se dar no curso do processo. Determino a realização de perícia a ser feita, de imediato, no(a) autor(a), e nomeio como perito(a) o(a) médico(a) Francisco César Maluf Quintana, com endereço conhecido pela Secretaria, devendo o(a) mesmo(a) designar, no ato da intimação pelo oficial de justiça, data para o exame, e entregar o laudo pericial, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da data da sua intimação. Observo que os honorários serão fixados nos termos da Resolução 558, de 22 de maio de 2007, do Conselho da Justiça Federal. O(a) autor(a), no momento da realização da perícia médica, deverá apresentar os exames anteriormente realizados e documentos de identificação. Indico os seguintes quesitos deste juiz:1) Sofre o (a) autor (a) de algum tipo de doença ou deficiência? Em caso positivo, qual a data, ainda que aproximada de seu início, bem como o código CID? Que elementos baseiam tal diagnóstico? Quais os sintomas?2) O periciando está sendo tratado atualmente? Onde? Faz uso de quais medicamentos? Pode-se aferir se houve melhoras em seu quadro clínico desde o início do tratamento?3) Em caso positivo, a referida doença/deficiência resulta em incapacidade total ou parcial, isto é, o periciando, em face da moléstia diagnosticada, está inapto para o exercício de qualquer atividade laborativa ou apenas em relação àquela que vinha exercendo nos últimos tempos?a) Da mesma forma, em caso positivo, encontra-se o periciando incapaz para os atos da vida independente (alimentação, higiene, locomoção etc)?4) A referida incapacidade é definitiva ou reversível? Neste último caso o tratamento é disponibilizado pelo SUS e/ou exige intervenção cirúrgica? 5) A referida incapacidade (não a doença/lesão), se existente, é temporária ou permanente, ou seja, com tratamento e/ou treinamento, é possível ao(à) autor(a) o exercício do trabalho e, se positivo, quais as eventuais limitações? 6) Qual a data aproximada da incapacidade gerada pela doença? Com base em quais elementos chegou a tal conclusão? Indefiro os quesitos apresentados pela parte autora, tendo em vista que as questões estão incluídas nos quesitos acima indicados. Havendo interesse, apresente o réu quesitos e indique assistente técnico, no prazo de 05 (cinco) dias. Saliento que serão indeferidos os quesitos que forem repetição dos formulados por este Juízo. Defiro o pedido de Justiça Gratuita. Cite-se e intime-se o INSS. Intimem-se.

2008.61.06.001220-1 - WANIA MARA DE FREITAS E OUTRO (ADV. SP105677 WALDEMIR TEIXEIRA DE FREITAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Indefiro o pedido de antecipação dos efeitos da tutela, uma vez que não verifico preenchidos os requisitos determinados no art. 273 do CPC, dependendo ainda, a verossimilhança das alegações, de melhor comprovação após colheita de provas. A antecipação dos efeitos da tutela pretendida poderá se dar no curso do processo. Defiro o pedido de assistência judiciária gratuita. Cite-se e

intimem-se.

2008.61.06.001222-5 - GILBERTO SCANDIUZZI FILHO (ADV. SP169221 LEANDRO LOURIVAL LOPES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Não há prevenção em relação ao feito n.º 2008.61.06.001221-3, apontado na certidão de fl. 34. Trata-se de ação em rito ordinário, visando obter provimento jurisdicional que promova a revisão de cláusulas de contrato de crédito rotativo, vinculado à conta corrente n.º 007772-9 (agência 2205), da qual é titular o autor. A título de tutela antecipada, o autor pretende proteção cautelar que exclua seu nome do cadastro de inadimplentes. Pleiteia, ainda, a inversão do ônus da prova para que a ré apresente contratos, extratos, notas promissórias e cálculos relativos à mencionada conta. Conforme já assentou a jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça a simples discussão judicial da dívida não é suficiente para impedir a inscrição do nome do autor em cadastros de inadimplentes. Neste sentido, transcrevo: DANO MORAL. INSCRIÇÃO EM CADASTRO DE INADIMPLENTES. DISCUSSÃO JUDICIAL DA DÍVIDA NÃO IMPEDE, POR SI SÓ, O REGISTRO EM CADASTRO RESTRITIVO. NOTIFICAÇÃO PRÉVIA. OBRIGAÇÃO DO ÓRGÃO DE PROTEÇÃO A CRÉDITO, E NÃO DA INSTITUIÇÃO FINANCEIRA. RECURSO ESPECIAL PROVIDO. 1. A jurisprudência deste sodalício superior é assente no sentido de que a simples discussão judicial da dívida não é suficiente para obstaculizar ou remover a negativação nos bancos de dados. 2. Igualmente pacífico é o entendimento de que a comunicação compete ao órgão responsável pelo cadastro, e não ao credor ou à instituição financeira, afigurando-se inviável, na espécie, imputar responsabilidade ao recorrente pela ausência de aviso prévio sobre a inclusão do nome do devedor em cadastro de inadimplentes. 3. Recurso provido. (STJ, Quarta Turma, Resp 849223/MT, Relator Ministro Hélio Quaglia Barbosa, DJ 26.03.2007, p. 254) O documento de fls. 30/33 comprova que o autor está inadimplente desde março de 2006. Já o aviso de cobrança juntado à fl. 29 comprova que o autor fora comunicado da possibilidade de inclusão de seu nome em cadastro de inadimplentes. Diante destes fatos, considero, a princípio, legítima a inscrição levada a efeito pela ré. Não vislumbro, na espécie, a presença dos elementos indispensáveis para a concessão da medida pleiteada. Diante do exposto, indefiro o pedido de antecipação dos efeitos da tutela. Quanto ao pedido de inversão do ônus da prova, determino a ré apresente os contratos, extratos e planilha contábil, já que são documentos que dizem respeito às partes e está configurada a hipossuficiência prevista no artigo 6º, VIII, da Lei 8.078/1990. Indefiro a assistência judiciária gratuita, por ora, haja vista que o autor não apresentou declaração de que não pode arcar com as despesas processuais sem prejuízo do próprio sustento. No prazo de dez dias, apresente a referida declaração ou recolha as custas processuais. Determino ao autor que providencie a emenda da inicial para regularizar o valor da causa adequando-o ao proveito econômico pretendido. Prazo de dez dias. Defiro o prazo de quinze dias para apresentação de instrumento de mandato (artigo 37, do CPC). Cumpridos os itens anteriores, cite-se. Intimem-se.

2008.61.06.001225-0 - DOMINGOS ANTONIO DA SILVA (ADV. SP198091 PRISCILA CARINA VICTORASSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Analisando o caso concreto, constato que pelas provas até agora carreadas aos autos não houve demonstração inequívoca e efetiva do preenchimento dos requisitos legais necessários ao deferimento do benefício, o que prejudica a antecipação dos efeitos da tutela. Não obstante, a antecipação dos efeitos da tutela poderá se dar no curso do processo. Determino a realização de perícia a ser feita, de imediato, no(a) autor(a), e nomeio como perito(a) o(a) médico(a) Marcos Augusto Guimarães, com endereço conhecido pela Secretaria, devendo o(a) mesmo(a) designar, no ato da intimação pelo oficial de justiça, data para o exame, e entregar o laudo pericial, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da data da sua intimação. Observo que os honorários serão fixados nos termos da Resolução 558, de 22 de maio de 2007, do Conselho da Justiça Federal. O(a) autor(a), no momento da realização da perícia médica, deverá apresentar os exames anteriormente realizados e documentos de identificação. Indico os seguintes quesitos deste juiz: 1) Sofre o(a) autor(a) de algum tipo de doença ou deficiência? Em caso positivo, qual a data, ainda que aproximada de seu início, bem como o código CID? Que elementos baseiam tal diagnóstico? Quais os sintomas? 2) O periciando está sendo tratado atualmente? Onde? Faz uso de quais medicamentos? Pode-se aferir se houve melhoras em seu quadro clínico desde o início do tratamento? 3) Em caso positivo, a referida doença/deficiência resulta em incapacidade total ou parcial, isto é, o periciando, em face da moléstia diagnosticada, está inapto para o exercício de qualquer atividade laborativa ou apenas em relação àquela que vinha exercendo nos últimos tempos? a) Da mesma forma, em caso positivo, encontra-se o periciando incapaz para os atos da vida independente (alimentação, higiene, locomoção etc)? 4) A referida incapacidade é definitiva ou reversível? Neste último caso o tratamento é disponibilizado pelo SUS e/ou exige intervenção cirúrgica? 5) A referida incapacidade (não a doença/lesão), se existente, é temporária ou permanente, ou seja, com tratamento e/ou treinamento, é possível ao(à) autor(a) o exercício do trabalho e, se positivo, quais as eventuais limitações? 6) Qual a data aproximada da incapacidade gerada pela doença? Com base em quais elementos chegou a tal conclusão? Indefiro os quesitos apresentados pela parte autora, tendo em vista que as questões estão incluídas nos quesitos acima indicados. Havendo interesse, apresente o réu quesitos e indique assistente técnico, no prazo de 05 (cinco) dias. Saliento que serão indeferidos os quesitos que forem repetição dos formulados por este Juízo. Defiro o pedido de Justiça Gratuita.

Cite-se e intime-se o INSS. Intimem-se.

2008.61.06.001228-6 - ADILSON GONCALVES BASTOS (ADV. SP218320 MURILO VILHARVA ROBLER DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Analisando o caso concreto, constato que pelas provas até agora carreadas aos autos não houve demonstração inequívoca e efetiva do preenchimento dos requisitos legais necessários ao deferimento do benefício, o que prejudica a antecipação dos efeitos da tutela. Não obstante, a antecipação dos efeitos da tutela poderá se dar no curso do processo. Determino a realização de perícia a ser feita, de imediato, no(a) autor(a), e nomeio como perito(a) o(a) médico(a) Francisco César Maluf Quintana, com endereço conhecido pela Secretaria, devendo o(a) mesmo(a) designar, no ato da intimação pelo oficial de justiça, data para o exame, e entregar o laudo pericial, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da data da sua intimação. Observo que os honorários serão fixados nos termos da Resolução 558, de 22 de maio de 2007, do Conselho da Justiça Federal. O(a) autor(a), no momento da realização da perícia médica, deverá apresentar os exames anteriormente realizados e documentos de identificação. Indico os seguintes quesitos deste juiz: 1) Sofre o (a) autor (a) de algum tipo de doença ou deficiência? Em caso positivo, qual a data, ainda que aproximada de seu início, bem como o código CID? Que elementos baseiam tal diagnóstico? Quais os sintomas? 2) O periciando está sendo tratado atualmente? Onde? Faz uso de quais medicamentos? Pode-se aferir se houve melhoras em seu quadro clínico desde o início do tratamento? 3) Em caso positivo, a referida doença/deficiência resulta em incapacidade total ou parcial, isto é, o periciando, em face da moléstia diagnosticada, está inapto para o exercício de qualquer atividade laborativa ou apenas em relação àquela que vinha exercendo nos últimos tempos? a) Da mesma forma, em caso positivo, encontra-se o periciando incapaz para os atos da vida independente (alimentação, higiene, locomoção etc)? 4) A referida incapacidade é definitiva ou reversível? Neste último caso o tratamento é disponibilizado pelo SUS e/ou exige intervenção cirúrgica? 5) A referida incapacidade (não a doença/lesão), se existente, é temporária ou permanente, ou seja, com tratamento e/ou treinamento, é possível ao(à) autor(a) o exercício do trabalho e, se positivo, quais as eventuais limitações? 6) Qual a data aproximada da incapacidade gerada pela doença? Com base em quais elementos chegou a tal conclusão? Havendo interesse, apresentem as partes quesitos e indiquem assistentes técnicos, no prazo de 05 (cinco) dias. Saliento que serão indeferidos os quesitos que forem repetição dos formulados por este Juízo. Defiro o pedido de Justiça Gratuita. Cite-se e intime-se o INSS. Intimem-se.

2008.61.06.001394-1 - IDALINA SIRLEI ROSA CARRARA (ADV. SP198091 PRISCILA CARINA VICTORASSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Analisando o caso concreto, constato que pelas provas até agora carreadas aos autos não houve demonstração inequívoca e efetiva do preenchimento dos requisitos legais necessários ao deferimento do benefício, o que prejudica a antecipação dos efeitos da tutela. Não obstante, a antecipação dos efeitos da tutela poderá se dar no curso do processo. Determino a realização de perícia a ser feita, de imediato, no(a) autor(a), e nomeio como perito(a) o(a) médico(a) Jorge Cesar Cury Megid, com endereço conhecido pela Secretaria, devendo o(a) mesmo(a) designar, no ato da intimação pelo oficial de justiça, data para o exame, e entregar o laudo pericial, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da data da sua intimação. Observo que os honorários serão fixados nos termos da Resolução 558, de 22 de maio de 2007, do Conselho da Justiça Federal. O(a) autor(a), no momento da realização da perícia médica, deverá apresentar os exames anteriormente realizados e documentos de identificação. Indico os seguintes quesitos deste juiz: 1) Sofre o (a) autor (a) de algum tipo de doença ou deficiência? Em caso positivo, qual a data, ainda que aproximada de seu início, bem como o código CID? Que elementos baseiam tal diagnóstico? Quais os sintomas? 2) O periciando está sendo tratado atualmente? Onde? Faz uso de quais medicamentos? Pode-se aferir se houve melhoras em seu quadro clínico desde o início do tratamento? 3) Em caso positivo, a referida doença/deficiência resulta em incapacidade total ou parcial, isto é, o periciando, em face da moléstia diagnosticada, está inapto para o exercício de qualquer atividade laborativa ou apenas em relação àquela que vinha exercendo nos últimos tempos? a) Da mesma forma, em caso positivo, encontra-se o periciando incapaz para os atos da vida independente (alimentação, higiene, locomoção etc)? 4) A referida incapacidade é definitiva ou reversível? Neste último caso o tratamento é disponibilizado pelo SUS e/ou exige intervenção cirúrgica? 5) A referida incapacidade (não a doença/lesão), se existente, é temporária ou permanente, ou seja, com tratamento e/ou treinamento, é possível ao(à) autor(a) o exercício do trabalho e, se positivo, quais as eventuais limitações? 6) Qual a data aproximada da incapacidade gerada pela doença? Com base em quais elementos chegou a tal conclusão? Indefiro os quesitos apresentados pela parte autora, tendo em vista que as questões estão incluídas nos quesitos acima indicados. Havendo interesse, apresente o réu quesitos e indique assistente técnico, no prazo de 05 (cinco) dias. Saliento que serão indeferidos os quesitos que forem repetição dos formulados por este Juízo. Defiro o pedido de Justiça Gratuita. Cite-se e intime-se o INSS. Intimem-se.

2008.61.06.001406-4 - MARLA SAENZ ROJAS (ADV. SP060921 JOSE GALHARDO VIEGAS DE MACEDO E ADV. SP169178 ANDREA DEMIAN MOTTA) X CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SAO PAULO - CREMESP

DISPOSITIVO da r. decisão de fls. 103/105: ...Sendo assim, pelos fundamentos expendidos, INDEFIRO o pedido de antecipação de tutela. Cite-se. Intimem-se.

ACAO SUMARIA (PROCEDIMENTO COMUM SUMARIO)

1999.03.99.082306-9 - CELIA CARDOSO CELESTINO REPRESENTADA POR IRACI CARDOSO DA SILVA CELESTINO (ADV. SP039504 WALTER AUGUSTO CRUZ E ADV. SP114818 JENNER BULGARELLI E ADV. SP205038 EMIR ABRAO DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUIS PAULO SUZIGAN MANO)
Tendo em vista as alegações do patrono da Autora, Dr. Walter A. Cruz, determino que a Autora esclareça quem é o seu advogado nos autos, uma vez que o Dr. Walter não observou que às fls. 420/422 foi juntada procuração em nome do Dr. Emir Abrão dos Santos, no prazo de 05 (cinco) dias. Intimem-se.

2002.61.06.006068-0 - MARIA ROSA DE SOUZA CASEMIRO (ADV. SP071127B OSWALDO SERON) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUIS PAULO SUZIGAN MANO)

Numa última tentativa de evitar o arquivamento do feito - pois já há conta de liquidação, bastando o(a) autor(a) manifestar-se, conforme determinado às fls. 174 - concedo mais 10 (dez) dias de prazo para a referida manifestação. Decorrido in albis o prazo acima concedido, remetam-se os autos ao arquivo. Intime(m)-se.

2003.61.06.006415-0 - DORVALINO DE ALMEIDA (ADV. SP103489 ZACARIAS ALVES COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUIS PAULO SUZIGAN MANO)

Fl. 199: Ciência ao autor da implantação do benefício. Manifeste(m)-se o(a)(s) autor(a)(es) sobre as informações/cálculos/revisão(ões) juntadas às fls. 191/197, pelo INSS, no prazo de 10 (dez) dias. Havendo concordância com os cálculos apresentados, deverá a parte autora EXPRESSAMENTE requerer a expedição de Ofício Requisatório. Com o pedido, expeça-se o necessário (aguardando-se o feito em Secretaria para pagamento). Caso a verba a ser requisitada seja superior a 60 (sessenta) salários mínimos deverá a parte autora dizer se concorda com a expedição de precatório ou manifestar interesse em renunciar ao excedente, caso em que será expedido ofício requisatório de pequeno valor (neste caso, seu representante legal deverá ter poderes expressos para a renúncia). Finalmente, sendo o(a)(s) autor(a)(es) representado(s) por mais de 01 (um) advogado, deverá constar em nome de qual advogado será(ão) expedido(s) o(s) requisatório(s), salientando que deverá constar do ofício o número do CPF tanto da parte autora quanto de seu representante legal, devidamente regularizado junto à Secretaria da Receita Federal, pois trata-se de documento essencial para o recebimento das verbas devidas desta natureza. Decorrido in albis o prazo acima concedido, arquivem-se os autos. Intime(m)-se.

2004.61.06.001971-8 - FRANCISCA JULIA DA SILVA OLIVEIRA (ADV. SP134910 MARCIA REGINA ARAUJO PAIVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUIS PAULO SUZIGAN MANO)

Numa última tentativa de evitar o arquivamento do feito - pois já há conta de liquidação, bastando o(a) autor(a) manifestar-se, conforme determinado às fls. 154 - concedo mais 10 (dez) dias de prazo para a referida manifestação. Decorrido in albis o prazo acima concedido, remetam-se os autos ao arquivo. Intime(m)-se.

2004.61.06.008402-4 - ROSA STROZI ROSA (ADV. SP205038 EMIR ABRAO DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LAURO A LUCCHESI BATISTA)

Manifeste-se o advogado da autora acerca da informação de fls. 263/264, no prazo de 05 (cinco) dias. Não havendo manifestação ou concordando o advogado com o depósito, venham os autos conclusos para prolação de sentença de pagamento. Intime-se.

2005.61.06.001569-9 - DANILO TEIXEIRA SANCHES (ADV. SP199051 MARCOS ALVES PINTAR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUIS PAULO SUZIGAN MANO)

Tendo em vista o contido às fls. 214/236, cancelo a audiência designada para o dia 27 de março de 2008, para que seja cumprido o determinado na r. decisão de fls. 188/190. Suspendo o andamento do presente feito pelo prazo de sessenta dias, a fim de que o autor promova novo requerimento administrativo, no mínimo instruído com cópia dos documentos anexados à inicial (fls. 28/55). Observo que o autor deverá comprovar o indeferimento administrativo do benefício ou o decurso de prazo sem a apreciação do seu pedido, manifestando acerca do alegado pelo réu às fls. 214/236, bem como ainda justificar a pertinência da produção de prova oral em audiência. Após, voltem conclusos. Intimem-se.

2005.61.06.008728-5 - AUGUSTO VIEIRA (ADV. SP202832 KARINA MAURA DE OLIVEIRA LOPES E ADV. SP135733 MARINA QUEIROZ FONTANA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUIS PAULO

SUZIGAN MANO)

Manifeste(m)-se o(a)(s) autor(a)(es) sobre as informações/cálculos/revisão(ões) juntadas às fls. 109 e 110/116, pelo INSS, no prazo de 10 (dez) dias. Havendo concordância com os cálculos apresentados, deverá a parte autora EXPRESSAMENTE requerer a expedição de Ofício Requisitório. Com o pedido, expeça-se o necessário (aguardando-se o feito em Secretaria para pagamento). Caso a verba a ser requisitada seja superior a 60 (sessenta) salários mínimos deverá a parte autora dizer se concorda com a expedição de precatório ou manifestar interesse em renunciar ao excedente, caso em que será expedido ofício requisitório de pequeno valor (neste caso, seu representante legal deverá ter poderes expressos para a renúncia). Finalmente, sendo o(a)(s) autor(a)(es) representado(s) por mais de 01 (um) advogado, deverá constar em nome de qual advogado será(ão) expedido(s) o(s) requisitório(s), salientando que deverá constar do ofício o número do CPF tanto da parte autora quanto de seu representante legal, devidamente regularizado junto à Secretaria da Receita Federal, pois trata-se de documento essencial para o recebimento das verbas devidas desta natureza. Decorrido in albis o prazo acima concedido, arquivem-se os autos. Intime(m)-se.

2005.61.06.009326-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.06.006515-0) MARCO ANTONIO BARBIERI (ADV. SP199051 MARCOS ALVES PINTAR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUIS PAULO SUZIGAN MANO)

Trata-se de ação sumária, com pedido de antecipação de tutela, visando provimento jurisdicional que condene o INSS a conceder aposentadoria por invalidez ou, sucessivamente, auxílio-doença. No que diz respeito ao pedido de busca e apreensão dos autos do processo administrativo nº 502.103.278-6, formulado pelo autor às folhas 140/141, esclareço que os documentos juntados pelo réu às folhas 81/95 e 108/112 trazem todos os laudos médicos realizados pela perícia do INSS até a cessação do benefício além de CNIS e demais telas de informações, sendo suficientes para o julgamento da lide. No que tange ao pedido de nova perícia através de médico urologista, formulado às folhas 166/167 pelo autor, entendo que o laudo complementar de folhas 361/363 esclareceu o fato controvertido no presente feito, estando demonstrada a questão da incapacidade do autor. Quanto ao pedido para oficiar à Santa Casa de Misericórdia, solicitando a remessa dos prontuários médicos (folhas 366/367), entendo que o próprio autor pode diligenciar na instituição a fim de obter tal desiderato. Portanto, indefiro o pedido. Tendo em vista que o autor está em gozo de benefício previdenciário concedido judicialmente, cuja incapacidade foi comprovada por perícia judicial no curso da ação, intime-se o INSS para que desconsidere qualquer resultado desfavorável obtido na revisão médico pericial agendada para o dia 21/01/2008, às 8:30 horas, na Agência da Previdência Social desta cidade, uma vez que o autor está amparado pela antecipação da tutela judicial e a cassação ou suspensão do benefício em questão só poderiam ser alcançados pela utilização da mesma via. Assim, defiro parcialmente o pedido de antecipação de tutela formulado pelo autor às folhas 383/384. Vista às partes para se manifestarem em sede de alegações finais, no prazo de cinco dias cada. Fixo os honorários dos médicos peritos, Dr. Leonardo Correa Machado Pereira, em cento e cinquenta reais, e, Dr. Rubem de O. Bottas Neto, em duzentos reais. Expeçam-se solicitações de pagamento. Intimem-se.

2006.61.06.002673-2 - VALDECIR MAMEDE DA SILVA (ADV. SP199051 MARCOS ALVES PINTAR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUIS PAULO SUZIGAN MANO)

Entendo que o presente caso não ensejaria suspeição do perito nomeado. Por outro lado, tendo em vista que o médico perito nomeado tem agendado exame para data muito distante, uma vez que a sua agenda está completa para os próximos meses, bem como que houve cadastramento de outros profissionais, nomeio em substituição ao Dr. Rubem de Oliveira Bottas Neto, o Dr. JORGE CESAR CURY MEGID, para que apresente laudo conjunto com o Engenheiro nomeado, conforme fls. 180 e 221, a fim de se evitar maior atraso no trâmite do feito. Intimem-se.

2007.61.06.003723-0 - ADELIA ALVES DIAS (ADV. SP179534 PAULO WAGNER GABRIEL AZEVEDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Tendo em vista a discordância do réu com o pedido de desistência da ação, bem como a manifestação da parte autora às fls. 62/63, determino a suspensão do feito pelo prazo de sessenta dias, a fim de que a autora promova o requerimento administrativo do benefício almejado e comprove, se for o caso, a recusa do réu ou o decurso de prazo sem a apreciação do seu pedido. Intimem-se.

2007.61.06.007176-6 - NEREIDE APARECIDA MARTINS (ADV. SP134910 MARCIA REGINA ARAUJO PAIVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUIS PAULO SUZIGAN MANO)

Indefiro o pedido de complementação do laudo pericial formulado pelo réu, tendo em vista que a perícia realizada esclareceu o fato controvertido no presente feito, estando suficientemente demonstrada a questão da incapacidade da autora. Fixo os honorários da perita médica, Dra. Eurides Maria Oliveira Pozetti, em cento e cinquenta reais. Expeça-se solicitação de pagamento. Após, venham os autos conclusos para prolação de sentença. Intime-se.

2007.61.06.009583-7 - CLEIDE GARCIA DOS REIS (ADV. SP144561 ANA PAULA CORREA LOPES ALCANTRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUIS PAULO SUZIGAN MANO)

Ciência à autora do despacho de fl. 53. Mantenho por ora a perícia determinada às fls. 31/32. Observo que o perito nomeado é clínico geral, podendo esclarecer as alegadas patologias da autora. Com a juntada do laudo pericial e manifestação das partes, verificarei a necessidade da nomeação de outros peritos. Vista ao réu dos documentos juntados pela autora (fls. 57/63). Intimem-se.

2007.61.06.010604-5 - ZILDA APARECIDA BARBIERI (ADV. SP170843 ELIANE APARECIDA BERNARDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUIS PAULO SUZIGAN MANO)

Vista às partes do laudo social de fls. 96/102. Intimem-se.

2007.61.06.012370-5 - ANNA RODRIGUES SANCHES (ADV. SP243963 LUCIANO MARCELO MARTINS COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Manifeste-se a autora, prazo de 10 (dez) dias, acerca dos documentos juntados às 22/40, referentes ao feito nº 2004.61.06.002696-6, que tramitou por este Juízo. No mesmo prazo, comprove a autora o indeferimento administrativo do benefício almejado. Após, voltem conclusos. Intime-se.

2008.61.06.000917-2 - EUNICE DE SOUZA ALVES (ADV. SP167418 JAMES MARLOS CAMPANHA E ADV. SP239690 GUSTAVO MILANI BOMBARDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Defiro o pedido de assistência judiciária gratuita. Designo o dia 17 de junho de 2008, às 17:30 horas para a realização da audiência de conciliação, instrução e julgamento. Intime-se a autora para comparecer à audiência, a fim de ser interrogada. Conste a Secretaria no mandado as advertências insertas no artigo 343, parágrafo 1º, do Código de Processo Civil. Promova a Secretaria a intimação das testemunhas arroladas na inicial. Por medida de economia processual, caso o INSS tenha interesse na oitiva de testemunha(s), deverá apresentar o rol até 10 (dez) dias antes da audiência (artigo 407, do CPC). Cite-se e intimem-se.

2008.61.06.001000-9 - MARIA LUIZA MELOZI SALGADO (ADV. SP134910 MARCIA REGINA ARAUJO PAIVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Considero desnecessário o interrogatório do(a) autor(a), bem como a oitiva de testemunhas, para a elucidação dos fatos, sendo suficiente, para tanto, a realização de exame pericial médico. Assim, converto o rito procedimental da presente ação, de sumário para ordinário. Remetam-se os autos ao SEDI para que seja retificada a classe para 29 (Ação Ordinária). Determino a realização de perícia a ser feita, de imediato, no(a) autor(a), e nomeio como perito(a) o(a) médico(a) Marcos Augusto Guimarães, com endereço conhecido pela Secretaria, devendo o(a) mesmo(a) designar, no ato da intimação pelo oficial de justiça, data para o exame, e entregar o laudo pericial, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da data da sua intimação. Observo que os honorários serão fixados nos termos da Resolução 558, de 22 de maio de 2007, do Conselho da Justiça Federal. O(a) autor(a), no momento da realização da perícia médica, deverá apresentar os exames anteriormente realizados e documentos de identificação. Indico os seguintes quesitos deste juiz: 1) Sofre o (a) autor (a) de algum tipo de doença ou deficiência? Em caso positivo, qual a data, ainda que aproximada de seu início, bem como o código CID? Que elementos baseiam tal diagnóstico? Quais os sintomas? 2) O periciando está sendo tratado atualmente? Onde? Faz uso de quais medicamentos? Pode-se aferir se houve melhoras em seu quadro clínico desde o início do tratamento? 3) Em caso positivo, a referida doença/deficiência resulta em incapacidade total ou parcial, isto é, o periciando, em face da moléstia diagnosticada, está inapto para o exercício de qualquer atividade laborativa ou apenas em relação àquela que vinha exercendo nos últimos tempos? a) Da mesma forma, em caso positivo, encontra-se o periciando incapaz para os atos da vida independente (alimentação, higiene, locomoção etc)? 4) A referida incapacidade é definitiva ou reversível? Neste último caso o tratamento é disponibilizado pelo SUS e/ou exige intervenção cirúrgica? 5) A referida incapacidade (não a doença/lesão), se existente, é temporária ou permanente, ou seja, com tratamento e/ou treinamento, é possível ao(à) autor(a) o exercício do trabalho e, se positivo, quais as eventuais limitações? 6) Qual a data aproximada da incapacidade gerada pela doença? Com base em quais elementos chegou a tal conclusão? Indefiro os quesitos apresentados pela parte autora, tendo em vista que as questões estão incluídas nos quesitos acima indicados. Havendo interesse, apresente o réu quesitos e indique assistente técnico, no prazo de 05 (cinco) dias. Saliento que serão indeferidos os quesitos que forem repetição dos formulados por este Juízo. Defiro o pedido de Justiça Gratuita. Cite-se e intime-se o INSS. Intimem-se.

2008.61.06.001002-2 - LOURENCO FERNANDES DA SILVA (ADV. SP134910 MARCIA REGINA ARAUJO PAIVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Considero desnecessário o interrogatório do(a) autor(a), bem como a oitiva de testemunhas, para a elucidação dos fatos, sendo

suficiente, para tanto, a realização de exame pericial médico. Assim, converto o rito procedimental da presente ação, de sumário para ordinário. Remetam-se os autos ao SEDI para que seja retificada a classe para 29 (Ação Ordinária). Determino a realização de perícia a ser feita, de imediato, no(a) autor(a), e nomeio como perito(a) o(a) médico(a) Alberto da Fonseca, com endereço conhecido pela Secretaria, devendo o(a) mesmo(a) designar, no ato da intimação pelo oficial de justiça, data para o exame, e entregar o laudo pericial, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da data da sua intimação. Observo que os honorários serão fixados nos termos da Resolução 558, de 22 de maio de 2007, do Conselho da Justiça Federal. O(a) autor(a), no momento da realização da perícia médica, deverá apresentar os exames anteriormente realizados e documentos de identificação. Indico os seguintes quesitos deste juiz: 1) Sofre o (a) autor (a) de algum tipo de doença ou deficiência? Em caso positivo, qual a data, ainda que aproximada de seu início, bem como o código CID? Que elementos baseiam tal diagnóstico? Quais os sintomas? 2) O periciando está sendo tratado atualmente? Onde? Faz uso de quais medicamentos? Pode-se aferir se houve melhoras em seu quadro clínico desde o início do tratamento? 3) Em caso positivo, a referida doença/deficiência resulta em incapacidade total ou parcial, isto é, o periciando, em face da moléstia diagnosticada, está inapto para o exercício de qualquer atividade laborativa ou apenas em relação àquela que vinha exercendo nos últimos tempos? a) Da mesma forma, em caso positivo, encontra-se o periciando incapaz para os atos da vida independente (alimentação, higiene, locomoção etc)? 4) A referida incapacidade é definitiva ou reversível? Neste último caso o tratamento é disponibilizado pelo SUS e/ou exige intervenção cirúrgica? 5) A referida incapacidade (não a doença/lesão), se existente, é temporária ou permanente, ou seja, com tratamento e/ou treinamento, é possível ao(à) autor(a) o exercício do trabalho e, se positivo, quais as eventuais limitações? 6) Qual a data aproximada da incapacidade gerada pela doença? Com base em quais elementos chegou a tal conclusão? Indefero os quesitos apresentados pela parte autora, tendo em vista que as questões estão incluídas nos quesitos acima indicados. Havendo interesse, apresente o réu quesitos e indique assistente técnico, no prazo de 05 (cinco) dias. Saliento que serão indeferidos os quesitos que forem repetição dos formulados por este Juízo. Defiro o pedido de Justiça Gratuita. Cite-se e intime-se o INSS. Intimem-se.

2008.61.06.001003-4 - APARECIDA NUNES FERRARI (ADV. SP134910 MARCIA REGINA ARAUJO PAIVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Considero desnecessário o interrogatório do(a) autor(a), bem como a oitiva de testemunhas, para a elucidação dos fatos, sendo suficiente, para tanto, a realização de exame pericial médico. Assim, converto o rito procedimental da presente ação, de sumário para ordinário. Remetam-se os autos ao SEDI para que seja retificada a classe para 29 (Ação Ordinária). Determino a realização de perícia a ser feita, de imediato, no(a) autor(a), e nomeio como perito(a) o(a) médico(a) Francisco César Maluf Quintana, com endereço conhecido pela Secretaria, devendo o(a) mesmo(a) designar, no ato da intimação pelo oficial de justiça, data para o exame, e entregar o laudo pericial, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da data da sua intimação. Observo que os honorários serão fixados nos termos da Resolução 558, de 22 de maio de 2007, do Conselho da Justiça Federal. O(a) autor(a), no momento da realização da perícia médica, deverá apresentar os exames anteriormente realizados e documentos de identificação. Indico os seguintes quesitos deste juiz: 1) Sofre o (a) autor (a) de algum tipo de doença ou deficiência? Em caso positivo, qual a data, ainda que aproximada de seu início, bem como o código CID? Que elementos baseiam tal diagnóstico? Quais os sintomas? 2) O periciando está sendo tratado atualmente? Onde? Faz uso de quais medicamentos? Pode-se aferir se houve melhoras em seu quadro clínico desde o início do tratamento? 3) Em caso positivo, a referida doença/deficiência resulta em incapacidade total ou parcial, isto é, o periciando, em face da moléstia diagnosticada, está inapto para o exercício de qualquer atividade laborativa ou apenas em relação àquela que vinha exercendo nos últimos tempos? a) Da mesma forma, em caso positivo, encontra-se o periciando incapaz para os atos da vida independente (alimentação, higiene, locomoção etc)? 4) A referida incapacidade é definitiva ou reversível? Neste último caso o tratamento é disponibilizado pelo SUS e/ou exige intervenção cirúrgica? 5) A referida incapacidade (não a doença/lesão), se existente, é temporária ou permanente, ou seja, com tratamento e/ou treinamento, é possível ao(à) autor(a) o exercício do trabalho e, se positivo, quais as eventuais limitações? 6) Qual a data aproximada da incapacidade gerada pela doença? Com base em quais elementos chegou a tal conclusão? Indefero os quesitos apresentados pela parte autora, tendo em vista que as questões estão incluídas nos quesitos acima indicados. Havendo interesse, apresente o réu quesitos e indique assistente técnico, no prazo de 05 (cinco) dias. Saliento que serão indeferidos os quesitos que forem repetição dos formulados por este Juízo. Defiro o pedido de Justiça Gratuita. Cite-se e intime-se o INSS. Intimem-se.

2008.61.06.001006-0 - MARINA MAFETONI (ADV. SP134910 MARCIA REGINA ARAUJO PAIVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Considero desnecessário o interrogatório do(a) autor(a), bem como a oitiva de testemunhas, para a elucidação dos fatos, sendo suficiente, para tanto, a realização de exame pericial médico. Assim, converto o rito procedimental da presente ação, de sumário para ordinário. Remetam-se os autos ao SEDI para que seja retificada a classe para 29 (Ação Ordinária). Determino a realização de perícia a ser feita, de imediato, no(a) autor(a), e nomeio como perito(a) o(a) médico(a) Evandro Dorcílio do Carmo, com endereço

conhecido pela Secretaria, devendo o(a) mesmo(a) designar, no ato da intimação pelo oficial de justiça, data para o exame, e entregar o laudo pericial, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da data da sua intimação. Observo que os honorários serão fixados nos termos da Resolução 558, de 22 de maio de 2007, do Conselho da Justiça Federal. O(a) autor(a), no momento da realização da perícia médica, deverá apresentar os exames anteriormente realizados e documentos de identificação. Indico os seguintes quesitos deste juiz: 1) Sofre o (a) autor (a) de algum tipo de doença ou deficiência? Em caso positivo, qual a data, ainda que aproximada de seu início, bem como o código CID? Que elementos baseiam tal diagnóstico? Quais os sintomas? 2) O periciando está sendo tratado atualmente? Onde? Faz uso de quais medicamentos? Pode-se aferir se houve melhoras em seu quadro clínico desde o início do tratamento? 3) Em caso positivo, a referida doença/deficiência resulta em incapacidade total ou parcial, isto é, o periciando, em face da moléstia diagnosticada, está inapto para o exercício de qualquer atividade laborativa ou apenas em relação àquela que vinha exercendo nos últimos tempos? a) Da mesma forma, em caso positivo, encontra-se o periciando incapaz para os atos da vida independente (alimentação, higiene, locomoção etc)? 4) A referida incapacidade é definitiva ou reversível? Neste último caso o tratamento é disponibilizado pelo SUS e/ou exige intervenção cirúrgica? 5) A referida incapacidade (não a doença/lesão), se existente, é temporária ou permanente, ou seja, com tratamento e/ou treinamento, é possível ao(à) autor(a) o exercício do trabalho e, se positivo, quais as eventuais limitações? 6) Qual a data aproximada da incapacidade gerada pela doença? Com base em quais elementos chegou a tal conclusão? Indefiro os quesitos apresentados pela parte autora, tendo em vista que as questões estão incluídas nos quesitos acima indicados. Havendo interesse, apresente o réu quesitos e indique assistente técnico, no prazo de 05 (cinco) dias. Saliento que serão indeferidos os quesitos que forem repetição dos formulados por este Juízo. Defiro o pedido de Justiça Gratuita. Cite-se e intime-se o INSS. Intimem-se.

2008.61.06.001008-3 - SUZE MALAQUIA SOUZA (ADV. SP134910 MARCIA REGINA ARAUJO PAIVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Considero desnecessário o interrogatório do(a) autor(a), bem como a oitiva de testemunhas, para a elucidação dos fatos, sendo suficiente, para tanto, a realização de exame pericial médico. Assim, converto o rito procedimental da presente ação, de sumário para ordinário. Remetam-se os autos ao SEDI para que seja retificada a classe para 29 (Ação Ordinária). Determino a realização de perícia a ser feita, de imediato, no(a) autor(a), e nomeio como perita a médica Karina C. de Marchi, com endereço conhecido pela Secretaria, devendo a mesma designar, no ato da intimação pelo oficial de justiça, data para o exame, e entregar o laudo pericial, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da data da sua intimação. Observo que os honorários serão fixados nos termos da Resolução 558, de 22 de maio de 2007, do Conselho da Justiça Federal. O(a) autor(a), no momento da realização da perícia médica, deverá apresentar os exames anteriormente realizados e documentos de identificação. Indico os seguintes quesitos deste juiz: 1) Sofre o (a) autor (a) de algum tipo de doença ou deficiência? Em caso positivo, qual a data, ainda que aproximada de seu início, bem como o código CID? Que elementos baseiam tal diagnóstico? Quais os sintomas? a) Obs. - Em caso de AIDS, deverá o Sr. Perito Médico informar a contagem de células CD4, a carga viral (Resolução INSS/DC Nº 89, de 05/04/2002), bem como a data e local do exame respectivo. 2) O periciando está sendo tratado atualmente? Onde? Faz uso de quais medicamentos? Pode-se aferir se houve melhoras em seu quadro clínico desde o início do tratamento? 3) Em caso positivo, a referida doença/deficiência resulta em incapacidade total ou parcial, isto é, o periciando, em face da moléstia diagnosticada, está inapto para o exercício de qualquer atividade laborativa ou apenas em relação àquela que vinha exercendo nos últimos tempos? a) Da mesma forma, em caso positivo, encontra-se o periciando incapaz para os atos da vida independente (alimentação, higiene, locomoção etc)? 4) A referida incapacidade é definitiva ou reversível? Neste último caso o tratamento é disponibilizado pelo SUS e/ou exige intervenção cirúrgica? 5) A referida incapacidade (não a doença/lesão), se existente, é temporária ou permanente, ou seja, com tratamento e/ou treinamento, é possível ao(à) autor(a) o exercício do trabalho e, se positivo, quais as eventuais limitações? 6) Qual a data aproximada da incapacidade gerada pela doença? Com base em quais elementos chegou a tal conclusão? Indefiro os quesitos apresentados pela parte autora, tendo em vista que as questões estão incluídas nos quesitos acima indicados. Havendo interesse, apresente o réu quesitos e indique assistente técnico, no prazo de 05 (cinco) dias. Saliento que serão indeferidos os quesitos que forem repetição dos formulados por este Juízo. Defiro a Assistência Judiciária Gratuita. Cite-se e intime-se o INSS. Intimem-se.

2008.61.06.001015-0 - PAULO CESAR DURAN - INCAPAZ (ADV. SP134910 MARCIA REGINA ARAUJO PAIVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Considero desnecessário o interrogatório do(a) autor(a), bem como a oitiva de testemunhas, para a elucidação dos fatos, sendo suficiente, para tanto, a realização de exame pericial médico. Assim, converto o rito procedimental da presente ação, de sumário para ordinário. Remetam-se os autos ao SEDI para que seja retificada a classe para 29 (Ação Ordinária). Determino a realização de perícia a ser feita, de imediato, no(a) autor(a), e nomeio como perita a médica Ana Maria Garcia Cardoso, com endereço conhecido pela Secretaria, devendo a mesma designar, no ato da intimação pelo oficial de justiça, data para o exame, e entregar o laudo pericial, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da data da sua intimação. Observo que os honorários serão fixados nos termos da

Resolução 558, de 22 de maio de 2007, do Conselho da Justiça Federal. O(a) autor(a), no momento da realização da perícia médica, deverá apresentar os exames anteriormente realizados e documentos de identificação. Indico os seguintes quesitos deste juiz: 1) Sofre o (a) autor (a) de algum tipo de doença ou deficiência? Em caso positivo, qual a data, ainda que aproximada de seu início, bem como o código CID? Que elementos baseiam tal diagnóstico? Quais os sintomas? 2) O periciando está sendo tratado atualmente? Onde? Faz uso de quais medicamentos? Pode-se aferir se houve melhoras em seu quadro clínico desde o início do tratamento? 3) Em caso positivo, a referida doença/deficiência resulta em incapacidade total ou parcial, isto é, o periciando, em face da moléstia diagnosticada, está inapto para o exercício de qualquer atividade laborativa ou apenas em relação àquela que vinha exercendo nos últimos tempos? a) Da mesma forma, em caso positivo, encontra-se o periciando incapaz para os atos da vida independente (alimentação, higiene, locomoção etc)? 4) A referida incapacidade é definitiva ou reversível? Neste último caso o tratamento é disponibilizado pelo SUS e/ou exige intervenção cirúrgica? 5) A referida incapacidade (não a doença/lesão), se existente, é temporária ou permanente, ou seja, com tratamento e/ou treinamento, é possível ao(à) autor(a) o exercício do trabalho e, se positivo, quais as eventuais limitações? 6) Qual a data aproximada da incapacidade gerada pela doença? Com base em quais elementos chegou a tal conclusão? Indefero os quesitos apresentados pela parte autora, tendo em vista que as questões estão incluídas nos quesitos acima indicados. Havendo interesse, apresente o réu quesitos e indique assistente técnico, no prazo de 05 (cinco) dias. Saliento que serão indeferidos os quesitos que forem repetição dos formulados por este Juízo. Defiro a Assistência Judiciária Gratuita. Cite-se e intime-se o INSS. Intimem-se.

2008.61.06.001018-6 - JOSE DA SILVA VOLPE (ADV. SP134910 MARCIA REGINA ARAUJO PAIVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Considero desnecessário o interrogatório do(a) autor(a), bem como a oitiva de testemunhas, para a elucidação dos fatos, sendo suficiente, para tanto, a realização de exame pericial médico. Assim, converto o rito procedimental da presente ação, de sumário para ordinário. Remetam-se os autos ao SEDI para que seja retificada a classe para 29 (Ação Ordinária). Determino a realização de perícia a ser feita, de imediato, no(a) autor(a), e nomeio como perito(a) o(a) médico(a) Marcos Augusto Guimarães, com endereço conhecido pela Secretaria, devendo o(a) mesmo(a) designar, no ato da intimação pelo oficial de justiça, data para o exame, e entregar o laudo pericial, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da data da sua intimação. Observo que os honorários serão fixados nos termos da Resolução 558, de 22 de maio de 2007, do Conselho da Justiça Federal. O(a) autor(a), no momento da realização da perícia médica, deverá apresentar os exames anteriormente realizados e documentos de identificação. Indico os seguintes quesitos deste juiz: 1) Sofre o (a) autor (a) de algum tipo de doença ou deficiência? Em caso positivo, qual a data, ainda que aproximada de seu início, bem como o código CID? Que elementos baseiam tal diagnóstico? Quais os sintomas? 2) O periciando está sendo tratado atualmente? Onde? Faz uso de quais medicamentos? Pode-se aferir se houve melhoras em seu quadro clínico desde o início do tratamento? 3) Em caso positivo, a referida doença/deficiência resulta em incapacidade total ou parcial, isto é, o periciando, em face da moléstia diagnosticada, está inapto para o exercício de qualquer atividade laborativa ou apenas em relação àquela que vinha exercendo nos últimos tempos? a) Da mesma forma, em caso positivo, encontra-se o periciando incapaz para os atos da vida independente (alimentação, higiene, locomoção etc)? 4) A referida incapacidade é definitiva ou reversível? Neste último caso o tratamento é disponibilizado pelo SUS e/ou exige intervenção cirúrgica? 5) A referida incapacidade (não a doença/lesão), se existente, é temporária ou permanente, ou seja, com tratamento e/ou treinamento, é possível ao(à) autor(a) o exercício do trabalho e, se positivo, quais as eventuais limitações? 6) Qual a data aproximada da incapacidade gerada pela doença? Com base em quais elementos chegou a tal conclusão? Indefero os quesitos apresentados pela parte autora, tendo em vista que as questões estão incluídas nos quesitos acima indicados. Havendo interesse, apresente o réu quesitos e indique assistente técnico, no prazo de 05 (cinco) dias. Saliento que serão indeferidos os quesitos que forem repetição dos formulados por este Juízo. Defiro o pedido de Justiça Gratuita. Cite-se e intime-se o INSS. Intimem-se.

2008.61.06.001022-8 - APARECIDA FELTRIN MAFETONI (ADV. SP134910 MARCIA REGINA ARAUJO PAIVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Tendo em vista as cópias juntadas às fls. 50/58, referentes ao feito nº 2003.61.06.010418-3, que tramitou por este Juízo, já com sentença transitada em julgado, manifeste-se o advogado da autora, no prazo de 10 (dez) dias, sobre o interesse no prosseguimento deste feito. Após, voltem conclusos. Intime-se.

2008.61.06.001026-5 - JOSE CAVALMORETTI FILHO (ADV. SP167418 JAMES MARLOS CAMPANHA E ADV. SP239690 GUSTAVO MILANI BOMBARDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Considero desnecessário o interrogatório do(a) autor(a), bem como a oitiva de testemunhas, para a elucidação dos fatos, sendo suficiente, para tanto, a realização de exame pericial médico. Assim, converto o rito procedimental da presente ação, de sumário para

ordinário. Remetam-se os autos ao SEDI para que seja retificada a classe para 29 (Ação Ordinária). Determino a realização de perícia a ser feita, de imediato, no(a) autor(a), e nomeio como perito(a) o(a) médico(a) Alberto da Fonseca, com endereço conhecido pela Secretaria, devendo o(a) mesmo(a) designar, no ato da intimação pelo oficial de justiça, data para o exame, e entregar o laudo pericial, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da data da sua intimação. Observo que os honorários serão fixados nos termos da Resolução 558, de 22 de maio de 2007, do Conselho da Justiça Federal. O(a) autor(a), no momento da realização da perícia médica, deverá apresentar os exames anteriormente realizados e documentos de identificação. Indico os seguintes quesitos deste juiz: 1) Sofre o (a) autor (a) de algum tipo de doença ou deficiência? Em caso positivo, qual a data, ainda que aproximada de seu início, bem como o código CID? Que elementos baseiam tal diagnóstico? Quais os sintomas? 2) O periciando está sendo tratado atualmente? Onde? Faz uso de quais medicamentos? Pode-se aferir se houve melhoras em seu quadro clínico desde o início do tratamento? 3) Em caso positivo, a referida doença/deficiência resulta em incapacidade total ou parcial, isto é, o periciando, em face da moléstia diagnosticada, está inapto para o exercício de qualquer atividade laborativa ou apenas em relação àquela que vinha exercendo nos últimos tempos? a) Da mesma forma, em caso positivo, encontra-se o periciando incapaz para os atos da vida independente (alimentação, higiene, locomoção etc)? 4) A referida incapacidade é definitiva ou reversível? Neste último caso o tratamento é disponibilizado pelo SUS e/ou exige intervenção cirúrgica? 5) A referida incapacidade (não a doença/lesão), se existente, é temporária ou permanente, ou seja, com tratamento e/ou treinamento, é possível ao(à) autor(a) o exercício do trabalho e, se positivo, quais as eventuais limitações? 6) Qual a data aproximada da incapacidade gerada pela doença? Com base em quais elementos chegou a tal conclusão? Indefero os quesitos apresentados pela parte autora, tendo em vista que as questões estão incluídas nos quesitos acima indicados. Havendo interesse, apresente o réu quesitos e indique assistente técnico, no prazo de 05 (cinco) dias. Saliento que serão indeferidos os quesitos que forem repetição dos formulados por este Juízo. Defiro o pedido de Justiça Gratuita. Cite-se e intime-se o INSS. Intimem-se.

EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM SENTENCA

2000.61.06.007794-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 96.0704827-0) UNIAO FEDERAL (PROCURAD JOSE FELIPPE ANTONIO MINAES) X ANTONIO CARLOS BARUQUE (ADV. SP136574 ANGELA ROCHA DE CASTRO) Ciência às partes da descida do presente feito. Tendo em vista o que ficou decidido no E. TRF da 3ª Região, após a ciência das partes da descida, remetam-se os autos para a Contadoria Judicial para conferência e/ou elaboração de cálculos, levando-se em conta os apresentados pelo Embargado no feito principal. Traslade-se cópia de fls. 39/42 e 45 para os autos em apenso, ação ordinária nº 96.0704827-0. Intimem-se.

2001.61.06.008012-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.03.99.094459-6) UNIAO FEDERAL (PROCURAD VERONILDA DE OLIVEIRA ELIAS) X CLEIDE TERESA TORRES E SILVA E OUTROS (ADV. SP036852 CARLOS JORGE MARTINS SIMOES)

DISPOSITIVO da r. sentença de fls. 94/96: ...Assim sendo, julgo procedentes os presentes Embargos à Execução, na forma do art. 269, I, do CPC, a fim de que a execução se processe com base nos cálculos de fls. 55/60, destacando-se dos valores devidos a cada autor o percentual de 11% (PSS). Caberá à União Federal apresentar os cálculos nos autos principais, no momento de liquidação de sentença, seguindo-se os critérios apontados na fundamentação, devendo ser intimada para tanto. Traslade-se cópia desta decisão, bem como dos cálculos de fls. 55/60 para os autos principais. Condeno os embargados ao pagamento de honorários advocatícios em favor da União Federal, que arbitro em R\$500,00 (quinhentos reais). Custas ex lege. Decorrido o prazo para recurso, arquivem-se os presentes autos.

2003.61.06.000734-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.03.99.002960-6) UNIAO FEDERAL (PROCURAD VERONILDA DE OLIVEIRA ELIAS) X LUIZA NANAKO HANAI AKASHI E OUTROS (ADV. SP036852 CARLOS JORGE MARTINS SIMOES E ADV. SP124327 SARA DOS SANTOS SIMOES E ADV. SP114176 VALTER LOPES DOS SANTOS)

DISPOSITIVO da r. sentença de fls. 101/103: ...Assim sendo, julgo procedentes os presentes Embargos à Execução, na forma do art. 269, I, do CPC, a fim de que a execução se processe com base nos cálculos de fls. 36/46. Traslade-se cópia desta decisão, bem como dos cálculos de fls. 36/46 para os autos principais. Condeno os embargados ao pagamento de honorários advocatícios em favor da União Federal, que arbitro em 10% (dez por cento) sobre o valor da causa. Decorrido o prazo para recurso, arquivem-se os presentes autos.

2004.61.06.009294-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.03.99.084631-8) UNIAO FEDERAL (PROCURAD DIONISIO DE JESUS CHICANATO) X INES APARECIDA DE PAULA RODRIGUES E OUTROS (ADV. SP018614 SERGIO LAZZARINI)

DISPOSITIVO da r. sentença de fls. 143/147: ...Pelo exposto, julgo improcedentes os presentes Embargos à Execução, resolvendo o mérito, na forma do art. 269, I, do CPC. Traslade-se cópia desta decisão para os autos principais. Condene a embargante ao pagamento de honorários advocatícios que arbitro em R\$500,00 (quinhentos reais). Sem reexame necessário nos termos do artigo 475, par. 2º, do CPC. Decorrido o prazo para recurso, arquivem-se os presentes autos.

2004.61.06.011086-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 94.0703788-6) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP202891 LUIS FABIANO CERQUEIRA CANTARIN) X LUCIA MARIA ABRA CUSTODIO TOLEDO E OUTROS (ADV. SP059298 JOSE ANTONIO CREMASCO)

Defiro o requerido pelo(a)s embargante(s) às fls. 295/298. Providencie o(a)s embargado(a)s o pagamento do valor apurado, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de multa de 10% (dez por cento), nos termos do art. 475-J, do CPC. Intime(m)-se.

EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL

2004.61.06.000376-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP067217 LUIZ FERNANDO MAIA E ADV. SP054607 CLEUZA MARIA LORENZETTI) X COOPERATIVA AGROPECUARIA MISTA E DE CAFEICULTORES DA ALTA ARARAQUARENSE (ADV. SP136574 ANGELA ROCHA DE CASTRO E ADV. SP061979 ALOYSIO FRANZ YAMAGUCHI DOBBERT) X PEDRO ERNESTO CARDOSO DE OLIVEIRA E OUTROS (ADV. SP060921 JOSE GALHARDO VIEGAS DE MACEDO E ADV. SP064728 CLAUDIA CARON NAZARETH VIEGAS DE MACEDO)

Fls. 287/288: Anote-se. Defiro vista dos autos aos novos procuradores da CEF, no prazo de 10 (dez) dias. No mesmo prazo, manifeste-se a exequente acerca do prosseguimento do feito. Intime-se.

2005.61.06.006937-4 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP067217 LUIZ FERNANDO MAIA E ADV. SP054607 CLEUZA MARIA LORENZETTI) X SUPERMERCADO ZAGATTO SBROGGIO LTDA E OUTROS

Fls. 90/91: Anote-se. Defiro vista aos novos procuradores da CEF, pelo prazo de 10 (dez) dias. No mesmo prazo, manifeste a CEF acerca da certidão de fls. 83/verso, devolução da Carta Precatória. Intime-se.

2005.61.06.008037-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP067217 LUIZ FERNANDO MAIA E ADV. SP054607 CLEUZA MARIA LORENZETTI) X GM GUAPIACU COMERCIAL LTDA E OUTROS (ADV. SP123408 ANIS ANDRADE KHOURI E ADV. SP209297 MARCELO HABES VIEGAS)

Fl. 167: Defiro a suspensão do presente feito até decisão final dos Embargos à Execução em apenso. Intimem-se.

2006.61.06.003107-7 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP067217 LUIZ FERNANDO MAIA E ADV. SP054607 CLEUZA MARIA LORENZETTI) X IND/ E COM/ DE LAJES RIL LTDA E OUTROS

Fls. 64/65: Anote-se. Defiro vista dos autos aos novos procuradores da CEF, no prazo de 10 (dez) dias. No mesmo prazo, manifeste-se a exequente acerca do prosseguimento do feito. Intime-se.

2006.61.06.003888-6 - EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP111552 ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS E ADV. SP123199 EDUARDO JANZON NOGUEIRA) X MILTON LUIS DA SILVA - ESPOLIO

Defiro o requerido pela CEF à fl. 45. Designo o dia 03 de julho de 2008, às 13:30 horas, para a realização de audiência de tentativa de conciliação. Intimem-se.

2006.61.06.010766-5 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP083860 JOAO AUGUSTO CASSETTARI) X COMERCIAL PARRETE LTDA ME E OUTROS

Defiro a suspensão do presente feito por 45 (quarenta e cinco) dias, conforme requerido à fl. 36. Intime-se.

2007.61.06.002451-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP067217 LUIZ FERNANDO MAIA E ADV. SP054607 CLEUZA MARIA LORENZETTI) X APARECIDO ENIO DE PAULA E OUTRO

Cumpra a CEF o 2º parágrafo da fl. 273, no prazo de 10 (dez) dias. Decorrido o prazo acima, não havendo recolhimento, remetam-se os autos ao arquivo. Intime-se.

2007.61.06.002552-5 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP067217 LUIZ FERNANDO MAIA E ADV. SP054607 CLEUZA MARIA LORENZETTI) X ANTONIO ZANATA

Defiro o prazo de 15 (quinze) dias requerido pela CEF à fl. 169. Após o recolhimento, abra-se vista à exequente, conforme determinado à fl. 168. Intime-se.

IMPUGNACAO DO DIREITO A ASSISTENCIA JUDICIARIA

2008.61.06.001266-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.06.010226-0) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUIS PAULO SUZIGAN MANO) X LUIZ CARLOS FERNANDES (ADV. SP134836 HENRIQUE SERGIO DA SILVA NOGUEIRA E ADV. SP229152 MICHELE CAPELINI GUERRA)
Manifeste(m)-se o(a)(s) impugnado(a)(s), no prazo de 10 (dez) dias, após, venham os autos conclusos. Intime-se.

MANDADO DE SEGURANCA

2003.61.06.012829-1 - CONTEP EMPRESA DE CONTABILIDADE LTDA E OUTRO (ADV. SP044609 EGBERTO GONCALVES MACHADO E ADV. SP126185 MARCOS ANTONIO RUSSO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO JOSE DO RIO PRETO-SP

Ciência às partes da descida do presente feito.Tendo em vista que o Impetrado foi o vencedor, após a ciência das partes da descida, arquivem-se os autos.Vista ao MPF, oportunamente.Oficie-se à Autoridade Impetrada remetendo-se cópia do acórdão completo, bem como da certidão de trânsito em julgado, para as providências que o caso requer.Intime(m)-se.

2005.61.06.000022-2 - MARCILIO CRUZADO PEREIRA (ADV. SP231041 LUCAS ALEXANDRE DE MELO E ADV. SP194803 LETICIA MARA PEREIRA SILVA) X DIRETOR/REPRESENTANTE DO SEST/SENAT-SERVICO SOCIAL AUTONOMO LIGADO A AGENCIA NACIONAL DE TRANSPOR (PROCURAD ALICIA DA ROCHA SILVA)

Tendo em vista que a sentença de fls. 172/173 transitou em julgado, conforme certidão de fls. 179/verso, remetam-se os autos ao arquivo.Intimem-se.

2007.61.06.002517-3 - ACUCAR GUARANI S/A (ADV. SP088368 EDUARDO CARVALHO CAIUBY E ADV. SP222816 CARLOS ANDRÉ NETO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO JOSE DO RIO PRETO-SP

Recebo a apelação do impetrado (560/564), no efeito meramente devolutivo.Vista ao impetrante para contra-razões.Ao Ministério Público Federal.Após, subam os autos ao egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região.Intimem-se.

2007.61.06.004801-0 - MANOEL EVERARDO LEMOS (ADV. SP087990 ADRIANO MENDES FERREIRA) X PROCURADOR CHEFE DA FAZENDA NACIONAL EM SAO JOSE DO RIO PRETO - SP (PROCURAD JOSE FELIPPE ANTONIO MINAES)

Cumpra o impetrante a determinação de fls. 123, no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de extinção do feito, sem análise do mérito.Intime-se.

2007.61.06.005093-3 - FRIGOESTRELA - FRIGORIFICO ESTRELA DOESTE LTDA (ADV. SP127352 MARCOS CEZAR NAJJARIAN BATISTA) X CHEFE DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SAO JOSE DO RIO PRETO - SP

Recebo a apelação do impetrado (255/258), no efeito meramente devolutivo.Vista à impetrante para contra-razões.Após, subam os autos ao egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região.Intimem-se.

2007.61.06.006060-4 - ZENAIDE VICENTE TORRES (ADV. SP143716 FERNANDO VIDOTTI FAVARON E ADV. SP121643 GLAUCO MOLINA) X SUBDELEGADO REGIONAL DO TRABALHO EM SAO JOSE DO RIO PRETO - SP

Indefiro o pedido de fls. 39, tendo em vista que esse tipo de documento (procuração judicial), não autoriza desentranhamento, nos termos do Art.178, do provimento n.64/2005, da Corregedoria Geral.Tendo em vista que a sentença de fls. 35/36 transitou em julgado, conforme cetidão de fls. 40, remetam-se os autos ao arquivo.Intime-se.

2007.61.06.006790-8 - USINA COLOMBO S/A ACUCAR E ALCOOL (ADV. SP069918 JESUS GILBERTO MARQUESINI) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO JOSE DO RIO PRETO-SP

Recebo a apelação da impetrante (fls. 179/200), no efeito meramente devolutivo.Vista ao impetrado para contra-razões, dando ciência da sentença de fls. 168/172.Comunique-se o relator do Agravo de Instrumento, conforme determinado à fl. 172.Ao Ministério Público Federal. Após, subam os autos ao egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região.Intimem-se.

2007.61.06.008624-1 - MUSTANG PLURON QUIMICA LTDA (ADV. SP076544 JOSE LUIZ MATTHES E ADV. SP197072 FABIO PALLARETTI CALCINI) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SAO JOSE DO RIO PRETO

Recebo a apelação da impetrante (848/864), no efeito meramente devolutivo.Vista ao impetrado para contra-razões, dando ciência da sentença de fls. 832/838.Após, subam os autos ao egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região.Intimem-se.

2007.61.06.010047-0 - L M DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS MEDICOS LTDA (ADV. SP199440 MARCO AURELIO

MARCHIORI) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO JOSE DO RIO PRETO-SP

Recebo a apelação da impetrante (fls. 1369/1388), no efeito meramente devolutivo. Vista ao impetrado para contra-razões, dando ciência da sentença de fls. 1357/1363. Ao Ministério Público Federal. Após, subam os autos ao egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Intimem-se.

2007.61.06.011037-1 - MARE MAR CONFECÇÕES LTDA (ADV. SP231573 DANIELA FERREIRA ZIDAN) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO JOSE DO RIO PRETO-SP

Mantenho a decisão agravada pela Impetrada, por seus próprios e jurídicos fundamentos. Intimem-se, após venham os autos conclusos para prolação de sentença.

2007.61.06.012214-2 - AUTO PECAS MIXILIM LTDA (ADV. SP171578 LUIS GONZAGA FONSECA JUNIOR) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO JOSE DO RIO PRETO-SP

DISPOSITIVO da r. decisão de fls. 30/31: ...Assim, indefiro a liminar pleiteada. Há irregularidade a ser sanada nos autos. Comprove a impetrante os poderes de outorga do subscritor da procuração de fl. 14, já que seu nome não consta do documento de fls. 15/19. Depois de corrigida a falha apontada, notifique-se o impetrado para prestar as informações no prazo de dez dias. Vista ao Ministério Público Federal. Intimem-se. Junte-se a consulta do andamento do processo n.º 2004.61.06.000719-4 no TRF da 3ª Região.

2008.61.06.001063-0 - INDUSTRIAS REUNIDAS COLOMBO LTDA (ADV. SP218268 IVO SALVADOR PEROSI E ADV. SP110734 ANTONIO MARIO ZANCANER PAOLI) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SAO JOSE DO RIO PRETO

Notifique-se a autoridade coatora para prestar suas informações no prazo legal. Decorrido o prazo, com ou sem as informações, apreciarei o requerimento de liminar. Intimem-se.

MEDIDA CAUTELAR DE EXIBICAO

2006.61.06.010634-0 - DYONISIO HERNANDEZ CONTRERAS (ADV. SP201932 FERNANDO AUGUSTO CÂNDIDO LEPE E ADV. SP189178 ANDRÉ EDUARDO DE ALMEIDA CONTRERAS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP109735 ANTONIO CARLOS ORIGA JUNIOR)

Fls. 42/43. Defiro. Anote-se. Antes de analisar as petições de fls. 45, 46/50, 52, 54/56, 58/71, determino ao autor, que se manifeste no prazo de 05(cinco) dias, acerca do alegado pela Caixa Econômica Federal à fl. 84 e documentos juntados às fls. 85/86. Intimem-se.

2007.61.06.001029-7 - IRACY SILVEIRA DE ALECIO (ADV. SP201932 FERNANDO AUGUSTO CÂNDIDO LEPE E ADV. SP189178 ANDRÉ EDUARDO DE ALMEIDA CONTRERAS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP109735 ANTONIO CARLOS ORIGA JUNIOR)

Antes de analisar as petições de fls. 54, 55/59, 60, 62/75 e 89/91, manifeste-se a autora, no prazo de 05(cinco) dias, acerca do alegado pela Caixa Econômica Federal, nas petições de fls. 96 e 99, bem como documentos juntados às fls. 97 e 100/101. Intimem-se.

2007.61.06.004090-3 - LEONIDAS UMBURANAS - ESPOLIO (ADV. SP152387 ANTONIO FERNANDO FERREIRA NOGUEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Cumpra a parte autora o determinado na decisão de fl. 20, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito, nos termos do artigo 284, parágrafo único, combinado com artigo 267, inciso I, ambos do Código de Processo Civil. Intime-se.

2007.61.06.005603-0 - CAIO LUIZ JODAS NOGUEIRA (ADV. SP243916 FLAVIO RENATO DE QUEIROZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Defiro o prazo de 10 (dez) dias requerido pelo autor para a juntada da declaração de pobreza. Intime-se.

2008.61.06.000995-0 - GILBERTO VILLANI BRITO (ADV. SP189178 ANDRÉ EDUARDO DE ALMEIDA CONTRERAS E ADV. SP201932 FERNANDO AUGUSTO CÂNDIDO LEPE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita. Trata-se de pedido de liminar em ação cautelar de exibição de documentos - extratos bancários de contas de poupança. O pedido de liminar ora formulado tem inequívoco caráter satisfativo e não merece acolhida no atual momento processual, isso porque esgota, in totum, o objeto do pedido veiculado na presente ação. Ademais, não vislumbro o perigo de dano irreparável ou de difícil reparação. Em face do exposto, INDEFIRO O PEDIDO DE LIMINAR. Cite-se.

Intimem-se.

MEDIDA CAUTELAR INOMINADA

2002.61.06.004132-6 - VILMA RODRIGUES FERNANDES COSTA (ADV. PR012301 MIGUEL SANTIAGO PRATES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO (ADV. SP109735 ANTONIO CARLOS ORIGA JUNIOR)

Tendo em vista o trânsito em julgado da sentença, bem como que a parte autora é beneficiária da assistência judiciária gratuita, nada mais sendo requerido no prazo de 10 (dez) dias, remetam-se os autos ao arquivo. Intimem-se.

2004.61.06.004696-5 - LARISSA DOS REIS VIEIRA LOPES (PROCURAD IVO PARDO JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP109735 ANTONIO CARLOS ORIGA JUNIOR)

DISPOSITIVO da r. sentença de fls. 69/71: Posto isso, com fundamento no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, julgo extinto o processo com resolução de mérito, para julgar PROCEDENTE o pedido, confirmando a medida liminar inicialmente concedida, e determinar à requerida que promova a exclusão do nome da requerente do cadastro do SERASA por dívida que decorra do contrato de fls. 11/15 até julgamento final da ação principal. Condeno a requerida a pagar à requerente honorários advocatícios de 10% do valor da causa e custas processuais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2004.61.06.005616-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.06.004696-5) LARISSA DOS REIS VIEIRA (ADV. SP159157 RICARDO LUIZ MILANI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Remetam-se os autos ao arquivo, desampando-se do feito principal. Intimem-se.

2006.61.06.008068-4 - SOTEL BARROS LIMA E OUTRO (ADV. SP190791 SÔNIA MARIA DA SILVA GOMES E ADV. SP191742 HAMILTO VILLAR DA SILVA FILHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP109735 ANTONIO CARLOS ORIGA JUNIOR E ADV. SP111552 ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS)

Indefiro o pedido de prova testemunhal requerido pelos Autores às fls. 155, uma vez que entendo que tal prova é desnecessária para o deslinde da questão, comportando o julgamento do feito no estado em que o processo se encontra. Intime(m)-se, após venham os autos conclusos para prolação de sentença.

2007.61.06.001831-4 - ASSOCIACAO DOS COMPOSITORES E CANTORES DE SJRPRETO/SP - RADIO FM (ADV. SP226930 ERICK JOSE AMADEU) X AGENCIA NACIONAL DE TELECOMUNICACOES - ANATEL (ADV. SP202699 MARIA REGINA FERREIRA MAFRA)

Manifeste(m)-se o(a)(s) autor(a)(es) sobre a contestação, no prazo legal. Intime(m)-se.

2007.61.06.012719-0 - SILVINA DOS SANTOS OLIVEIRA E OUTRO (ADV. SP143716 FERNANDO VIDOTTI FAVARON) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP109735 ANTONIO CARLOS ORIGA JUNIOR)

Manifeste(m)-se o(a)(s) autor(a)(es) sobre a contestação, no prazo legal. Intime(m)-se.

Expediente Nº 951

ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)

2004.61.06.010905-7 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X FERNANDO ANTONIO DA SILVA E OUTRO (ADV. SP155388 JEAN DORNELAS)

(...) Ante o exposto, DECRETO A EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE em face de Pedro Antônio Maset Junior, quanto ao crime previsto no artigo 337-A, inciso I, do CP, com fulcro no art. 9.º, 2.º, da Lei n.º 10.684/2003. Indefiro o requerido às fls. 249/250, uma vez que remanesce a acusação quanto aos crimes previstos nos artigos 297, 3º, inciso II e 171, 3º, ambos do Código Penal, com relação ao réu Pedro Antônio Maset Junior. Oficie-se, com urgência, à 2ª Vara da Justiça Estadual da Comarca de Monte Aprazível, comunicando a prolação desta sentença extinguindo a punibilidade apenas do réu Pedro Antônio Maset Junior, com relação, tão-somente, ao crime previsto no artigo 337-A, inciso I do CP, transmitindo-se, inclusive, via fax. Notifique-se o Ministério Público Federal.

3ª VARA DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO

JUIZ FEDERAL: DR. WILSON PEREIRA JUNIOR

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

2001.61.06.005054-2 - CARLOS ALBERTO LEITE (ADV. SP132668 ANDRE BARCELOS DE SOUZA E ADV. SP134376 FABIANO RODRIGUES BUSANO E ADV. SP133670 VALTER PAULON JUNIOR) X SUELI MARTINS DE SOUZA LEITE (ADV. SP132668 ANDRE BARCELOS DE SOUZA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP111552 ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS E ADV. SP109735 ANTONIO CARLOS ORIGA JUNIOR E ADV. SP086785 ITAMIR CARLOS BARCELLOS)

Fl. 224: Observo que à fl. 222, o patrono foi intimado na qualidade de advogado da procuradora dos autores (Sra. Sônia Regina Pessoa da Rocha), justamente com o fito de cientificá-lo da revogação dos poderes outorgados pelo Sr. Carlos Alberto Leite e esposa. Tendo em vista a perda da legitimidade processual, bem como do interesse jurídico dos autores, venham os autos conclusos para sentença. Intimem-se.

2004.61.06.009415-7 - JORGE FERNANDES RIBEIRO (ADV. SP199051 MARCOS ALVES PINTAR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Cumpra-se a decisão de fl. 294, posto que o próprio autor admite que o INSS cumpriu a decisão judicial, apenas não tendo certeza se efetuou o saque dos valores. Intimem-se.

2005.61.06.011697-2 - LEONARDO DE MELLO (ADV. SP144561 ANA PAULA CORREA LOPES ALCANTRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Dispositivo. Posto isso, julgo extinto o presente feito, sem julgamento de mérito, com fulcro no artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil. Condene o autor, para os fins dos artigos 11, 2º e 12, ambos da Lei n. 1.060/50, ao pagamento das custas e despesas processuais, além de honorários advocatícios que fixo, a teor do artigo 20, 4º, do CPC, em R\$ 500,00 (quinhentos reais), devidos ao requerido. Com o trânsito em julgado, abra-se vista ao Ministério Público Federal, inclusive para os fins do artigo 40 do Código de Processo Penal, se o caso. Aplique-se, no que couber e não contrariar a presente decisão, o disposto no Provimento nº 64/2005, da CGJF da 3ª Região. Decorrido in albis o prazo recursal, observadas as formalidades legais de praxe e efetivadas as providências cabíveis, archive-se este feito. P.R.I.C.

2006.61.06.000758-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP111552 ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS) X EDGARD FERNANDES GABRIEL - ESPOLIO

Regularmente citado, o réu não contestou o feito, motivo pelo qual decreto sua revelia, nos termos dos artigos 319 e seguintes e 330, I, do Código de Processo Civil. Venham conclusos para sentença. Intimem-se.

2006.61.06.001824-3 - LEONILDA DE OLIVEIRA PIANI (ADV. SP135733 MARINA QUEIROZ FONTANA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Dispositivo. Posto isso, julgo improcedente o pedido inicial, extinguindo o processo com julgamento de mérito, na forma da fundamentação acima. Condene a autora, para os fins dos artigos 11, 2º e 12, ambos da Lei n.º 1.060/50, ao pagamento das custas e despesas processuais, além de honorários advocatícios que fixo, a teor do artigo 20, 4º, do CPC, em R\$ 500,00 (quinhentos reais), devidos ao requerido. Aplique-se, no que couber e não contrariar a presente decisão, o disposto no Provimento n.º 64/2005, da Corregedoria-Geral do E. TRF da 3ª Região. Decorrido in albis o prazo recursal, observadas as formalidades legais de praxe e efetivadas as providências cabíveis, archive-se este feito. P.R.I.C.

2006.61.06.002173-4 - IRACI PEREIRA EVARISTO E OUTRO (ADV. SP143716 FERNANDO VIDOTTI FAVARON) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Dispositivo. Posto isso, julgo improcedente o pedido inicial, extinguindo o processo com julgamento de mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do CPC, na forma da fundamentação acima. Condene os autores, para os fins dos artigos 11, 2º e 12, ambos da Lei n.º 1.060/50, ao pagamento das custas e despesas processuais, além de honorários advocatícios que fixo, a teor do artigo 20, 4º, do CPC, em R\$ 500,00 (quinhentos reais), devidos ao requerido. Aplique-se, no que couber e não contrariar a presente decisão, o disposto no Provimento 64/2005, da CGJF da 3ª Região. Decorrido in albis o prazo recursal, observadas as formalidades legais de praxe e efetivadas as providências cabíveis, archive-se este feito. P.R.I.C.

2006.61.06.003751-1 - JOICE FERNANDA DA SILVA - REPRESENTADA E OUTRO (ADV. SP053085 ARACELY DO PRADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Dispositivo. Posto isso, julgo improcedente o pedido inicial, extinguindo o processo com julgamento de mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do CPC, na forma da fundamentação acima. Condene a autora, para os fins dos artigos 11, 2º e 12, ambos da Lei n.º 1.060/50, ao pagamento das custas e despesas processuais, além de honorários advocatícios que fixo, a teor do artigo 20, 4º, do CPC, em R\$ 500,00 (quinhentos reais), devidos ao requerido. Ciência ao MPF. Aplique-se, no que couber e não contrariar a presente decisão, o disposto no Provimento n.º 64/2005, da CGJF da 3ª Região. Decorrido in albis o prazo recursal, observadas as formalidades legais de praxe e efetivadas as providências cabíveis, archive-se este feito. P.R.I.C.

2006.61.06.004121-6 - SEGREDO DE JUSTIÇA (ADV. SP226770 THALYTA GEISA DE BORTOLI) X SEGREDO DE JUSTIÇA

Dispositivo. Posto isso, julgo improcedente o pedido inicial, extinguindo o processo com julgamento de mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do CPC, na forma da fundamentação acima. Condene a autora, para os fins dos artigos 11, 2º e 12, ambos da Lei n.º 1.060/50, ao pagamento das custas e despesas processuais, além de honorários advocatícios que fixo, a teor do artigo 20, 4º, do CPC, em R\$ 500,00 (quinhentos reais), devidos ao requerido. Ciência ao MPF. Aplique-se, no que couber e não contrariar a presente decisão, o disposto no Provimento n.º 64/2005, da CGJF da 3ª Região. Decorrido in albis o prazo recursal, observadas as formalidades legais de praxe e efetivadas as providências cabíveis, archive-se este feito. P.R.I.C.

2006.61.06.004501-5 - NAIR PICOLO MARTINS (ADV. SP239694 JOSE ALEXANDRE MORELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Dispositivo. Posto isso, julgo improcedente o pedido inicial, extinguindo o processo com julgamento de mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do CPC, na forma da fundamentação acima. Custa ex lege. Condene a autora ao pagamento de honorários advocatícios que fixo, a teor do artigo 20, 4º, do CPC, em R\$ 500,00 (quinhentos reais), devidos ao requerido. Com o trânsito em julgado, abra-se vista ao Ministério Público Federal para os fins do artigo 40 do Código de Processo Penal, se o caso. Aplique-se, no que couber e não contrariar a presente decisão, o disposto no Provimento n.º 64/2005, da CGJF da 3ª Região. Decorrido in albis o prazo recursal, observadas as formalidades legais de praxe e efetivadas as providências cabíveis, archive-se este feito. Ciência ao MPF. P.R.I.C.

2006.61.06.005092-8 - CLEUSA MARTINS DOS SANTOS (ADV. SP053329 ANTONIO MANOEL DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Dispositivo. Posto isso, julgo improcedente o pedido inicial, extinguindo o processo com julgamento de mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do CPC, na forma da fundamentação acima. Condene a autora, para os fins dos artigos 11, 2º e 12, ambos da Lei n.º 1.060/50, ao pagamento das custas e despesas processuais, além de honorários advocatícios que fixo, a teor do artigo 20, 4º, do CPC, em R\$ 500,00 (quinhentos reais), devidos ao requerido. Ciência ao MPF. Aplique-se, no que couber e não contrariar a presente decisão, o disposto no Provimento n.º 64/2005, da CGJF da 3ª Região. Decorrido in albis o prazo recursal, observadas as formalidades legais de praxe e efetivadas as providências cabíveis, archive-se este feito. P.R.I.C.

2006.61.06.005147-7 - MARIA DE LOURDES EDUARDO BINATI (ADV. SP144244 JOSE ANTONIO ERCOLIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Dispositivo. Posto isso, julgo improcedente o pedido inicial, extinguindo o processo com julgamento de mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do CPC, na forma da fundamentação acima. Condene a autora, para os fins dos artigos 11, 2º e 12, ambos da Lei n.º 1.060/50, ao pagamento das custas e despesas processuais, além de honorários advocatícios que fixo, a teor do artigo 20, 4º, do CPC, em R\$ 500,00 (quinhentos reais), devidos ao requerido. Ciência ao MPF. Aplique-se, no que couber e não contrariar a presente decisão, o disposto no Provimento n.º 64/2005, da CGJF da 3ª Região. Decorrido in albis o prazo recursal, observadas as formalidades legais de praxe e efetivadas as providências cabíveis, archive-se este feito. P.R.I.C.

2006.61.06.005350-4 - JOANA DARC INACIO DE ARAUJO (ADV. SP169692 RONALDO CARRILHO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Dispositivo. Posto isso, julgo improcedente o pedido inicial, extinguindo o processo com julgamento de mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do CPC, na forma da fundamentação acima. Condene a autora, para os fins dos artigos 11, 2º e 12, ambos da Lei n.º 1.060/50, ao pagamento das custas e despesas processuais, além de honorários advocatícios que fixo, a teor do artigo 20, 4º, do CPC, em R\$ 500,00 (quinhentos reais), devidos ao requerido. Aplique-se, no que couber e não contrariar a presente decisão, o disposto no Provimento n.º 64/2005, da CGJF da 3ª Região. Decorrido in albis o prazo recursal, observadas as formalidades legais de praxe e efetivadas as providências cabíveis, archive-se este feito. P.R.I.C.

2006.61.06.006309-1 - PEDRO PAULO RICARDO BRAGA (ADV. SP086864 FRANCISCO INACIO P LARAIA E ADV.

SP140958 EDSON PALHARES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Dispositivo. Posto isso, julgo parcialmente procedente o pedido exposto na Petição Inicial, condenando o INSS a conceder ao autor o benefício de aposentadoria rural por idade, na forma prevista na Constituição Federal e na Lei nº 8.213/91, consistente no pagamento de 01 (um) salário-mínimo mensal, a partir da data da realização da audiência (24.10.2007), nos termos da fundamentação acima, excluindo-se os valores eventualmente pagos administrativamente e/ou a título da liminar ora concedida. Por outro lado, defiro a liminar, com fulcro no artigo 273, 7º, do CPC, determinando ao INSS que implante o benefício de aposentadoria por idade ao autor, nos termos da Constituição Federal e da Lei 8.213/91. Fixo, a teor do artigo 461, 3º e 4º, do CPC, o prazo de 30 (trinta) dias para que o INSS cumpra a presente decisão, contados a partir da intimação, sob pena de multa diária que fixo em R\$ 500,00 (quinhentos reais), revertida ao autor, sem prejuízo do disposto no 5º ainda do artigo 461, do CPC, além das sanções penais e civis, cabíveis ao agente infrator e ao próprio INSS. Expeça-se o necessário. Ante a sucumbência mínima do autor, condeno o requerido ao pagamento de honorários advocatícios que fixo, a teor do artigo 20, 4º, do CPC, em R\$ 500,00 (quinhentos reais). Deixo de condenar a autarquia ré ao ressarcimento das custas processuais, tendo em vista que o autor, beneficiado pelo disposto na Lei no. 1.060/50, não efetuou qualquer despesa a esse título. Ciência ao MPF. Aplique-se, no que couber e não contrariar a presente decisão, o disposto no Provimento n.º 64/2005, da Corregedoria-Geral do E. TRF da 3ª Região. Sentença não sujeita ao reexame necessário, nos termos do art. 475, 2º do Código de Processo Civil, com a redação dada pela Lei nº 10.352, de 26 de dezembro de 2001. Decorrido in albis o prazo recursal, observadas as formalidades legais de praxe e efetivadas as providências cabíveis, archive-se este feito. Nos termos do Provimento COGE 71/06, os dados para a implantação do benefício são os seguintes: Decisão: LIMINAR Prazo de Cumprimento: 30 (trinta) dias Autor: PEDRO PAULO RICARDO BRAGA Benefício: APOSENTADORIA POR IDADE RMI: UM SALÁRIO MÍNIMO DIB: 24.10.2007 CPF: 343.629.838-72 P.R.I.C.

2006.61.06.006852-0 - ZELIO RODRIGUES DE ABREU E OUTRO (ADV. SP227146 RONALDO JOSÉ BRESCIANI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Dispositivo. Posto isso, julgo improcedente o pedido inicial, extinguindo o processo com julgamento de mérito, na forma da fundamentação acima. Condeno os autores, para os fins dos artigos 11, 2º e 12, ambos da Lei n.º 1.060/50, ao pagamento das custas e despesas processuais, além de honorários advocatícios que fixo, a teor do artigo 20, 4º, do CPC, em R\$ 500,00 (quinhentos reais), devidos ao requerido. Ciência ao MPF. Aplique-se, no que couber e não contrariar a presente decisão, o disposto no Provimento n.º 64/2005, da Corregedoria-Geral do E. TRF da 3ª Região. Decorrido in albis o prazo recursal, observadas as formalidades legais de praxe e efetivadas as providências cabíveis, archive-se este feito. P.R.I.C.

2006.61.06.006939-1 - ADELAIDE PRADELA DA SILVA (ADV. SP074221 DAVID DOMINGOS DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Dispositivo. Posto isso, julgo improcedente o pedido inicial, extinguindo o processo com julgamento de mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do CPC, na forma da fundamentação acima. Condeno a autora, para os fins dos artigos 11, 2º e 12, ambos da Lei n.º 1.060/50, ao pagamento das custas e despesas processuais, além de honorários advocatícios que fixo, a teor do artigo 20, 4º, do CPC, em R\$ 500,00 (quinhentos reais), devidos ao requerido. Ciência ao MPF. Aplique-se, no que couber e não contrariar a presente decisão, o disposto no Provimento n.º 64/2005, da CGJF da 3ª Região. Decorrido in albis o prazo recursal, observadas as formalidades legais de praxe e efetivadas as providências cabíveis, archive-se este feito. P.R.I.C.

2006.61.06.006994-9 - VINICIUS NAZARIO MEDLUM (ADV. SP242054 RODRIGO CORREA NASARIO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Dispositivo. Posto isso, julgo improcedente o pedido inicial, extinguindo o processo com julgamento de mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do CPC, na forma da fundamentação acima. Condeno o autor, para os fins dos artigos 11, 2º e 12, ambos da Lei n.º 1.060/50, ao pagamento das custas e despesas processuais, além de honorários advocatícios que fixo, a teor do artigo 20, 4º, do CPC, em R\$ 500,00 (quinhentos reais), devidos ao requerido. Aplique-se, no que couber e não contrariar a presente decisão, o disposto no Provimento n.º 64/2005, da CGJF da 3ª Região. Decorrido in albis o prazo recursal, observadas as formalidades legais de praxe e efetivadas as providências cabíveis, archive-se este feito. P.R.I.C.

2006.61.06.008054-4 - IZAURA VALICELLI LEANDRO (ADV. SP167418 JAMES MARLOS CAMPANHA E ADV. SP239690 GUSTAVO MILANI BOMBARDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Dispositivo. Posto isso, julgo improcedente o pedido inicial, extinguindo o processo com julgamento de mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do CPC, na forma da fundamentação acima. Condeno a autora, para os fins dos artigos 11, 2º e 12, ambos da Lei

1.060/50, ao pagamento das custas e despesas processuais, além de honorários advocatícios que fixo, a teor do artigo 20, 4º, do CPC, em R\$ 500,00 (quinhentos reais), devidos ao requerido. Ciência ao MPF. Aplique-se, no que couber e não contrariar a presente decisão, o disposto no Provimento nº 64/2005, da CGJF da 3ª Região. Decorrido in albis o prazo recursal, observadas as formalidades legais de praxe e efetivadas as providências cabíveis, archive-se este feito. P.R.I.C.

2006.61.06.008278-4 - CANDIDA MARIA MALDONADO ANDRADE E OUTRO (ADV. SP233347 JOSÉ EDUARDO TREVIZAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Dispositivo. Posto isso, julgo improcedente o pedido inicial, extinguindo o processo com julgamento de mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do CPC, na forma da fundamentação acima. Condeno o autor, para os fins dos artigos 11, 2º e 12, ambos da Lei nº 1.060/50, ao pagamento das custas e despesas processuais, além de honorários advocatícios que fixo, a teor do artigo 20, 4º, do CPC, em R\$ 500,00 (quinhentos reais), devidos ao requerido. Ciência ao MPF. Aplique-se, no que couber e não contrariar a presente decisão, o disposto no Provimento nº 64/2005, da CGJF da 3ª Região. Decorrido in albis o prazo recursal, observadas as formalidades legais de praxe e efetivadas as providências cabíveis, archive-se este feito. P.R.I.C.

2007.61.06.000399-2 - MARIA DE LOURDES PEREIRA ROSA - INCAPAZ (ADV. SP143700 ARI DALTON MARTINS MOREIRA JUNIOR E ADV. SP137043 ANA REGINA ROSSI MARTINS MOREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Dispositivo. Posto isso, julgo improcedente o pedido inicial, extinguindo o processo com julgamento de mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do CPC, na forma da fundamentação acima. Condeno a autora, para os fins dos artigos 11, 2º e 12, ambos da Lei nº 1.060/50, ao pagamento das custas e despesas processuais, além de honorários advocatícios que fixo, a teor do artigo 20, 4º, do CPC, em R\$ 500,00 (quinhentos reais), devidos ao requerido. Ciência ao MPF. Aplique-se, no que couber e não contrariar a presente decisão, o disposto no Provimento nº 64/2005, da CGJF da 3ª Região. Decorrido in albis o prazo recursal, observadas as formalidades legais de praxe e efetivadas as providências cabíveis, archive-se este feito. P.R.I.C.

2007.61.06.003565-8 - CLEUDEMAR RAIMUNDO LUIZ - INCAPAZ (ADV. SP059579 FRANCISCO MENDES MAGALHAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Dispositivo. Posto isso, julgo parcialmente procedente o pedido inicial, extinguindo o processo com julgamento de mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do CPC, condenando o INSS ao pagamento de aposentadoria por invalidez ao autor, nos termos do artigo 42 e seguintes da Lei 8.213/91, retroativo à data do laudo pericial (fls. 46/48 - 21/08/2007), acrescido de atualização monetária (desde cada parcela vencida) e juros moratórios de 0,5% a.m., desde a data laudo pericial (fls. 46/48 - 21/08/2007), ambos devidos até a efetiva quitação, excluindo-se os valores eventualmente pagos administrativamente e/ou por força da tutela ora concedida. Por outro lado, defiro a tutela antecipada, nos termos do artigo 273, do CPC, determinando ao INSS que implante o benefício de aposentadoria por invalidez ao autor, nos termos da Lei 8.213/91. Fixo, a teor do artigo 461, 3º e 4º, do CPC, o prazo de 30 (trinta) dias para que o INSS cumpra a presente decisão, contados a partir da intimação, sob pena de multa diária que fixo em R\$ 500,00 (quinhentos reais), revertida ao autor, sem prejuízo do disposto no 5º, ainda do artigo 461, do CPC, além das sanções penais e civis, cabíveis ao agente infrator e ao próprio INSS. Expeça-se o necessário. Ante a sucumbência mínima do autor, condeno o requerido ao pagamento de honorários advocatícios que fixo, a teor do artigo 20, 4º, do CPC, em R\$ 500,00 (quinhentos reais). Deixo de condenar a autarquia ré ao ressarcimento das custas processuais, tendo em vista que o autor, beneficiado pelo disposto na Lei nº 1.060/50, não efetuou qualquer despesa a esse título. Ciência ao MPF. Aplique-se, no que couber e não contrariar a presente decisão, o disposto no Provimento nº 64/2005, da Corregedoria-Geral do E.TRF da 3ª Região. Sentença não sujeita ao reexame necessário, nos termos do art. 475, 2º do Código de Processo Civil, com a redação dada pela Lei nº 10.352, de 26 de dezembro de 2001. Decorrido in albis o prazo recursal, observadas as formalidades legais de praxe e efetivadas as providências cabíveis, archive-se este feito. Nos termos do Provimento COGE 71/06, os dados para a implantação do benefício são os seguintes: Decisão: TUTELA Prazo de Cumprimento: 30 (trinta) dias Autor: CLEUDEMAR RAIMUNDO LUIZ Representante: Roseli Lucas Pettinelli Raimundo Luiz Benefício: APOSENTADORIA POR INVALIDEZ RMI: A SER CALCULADA PELO INSS DIB: 21.08.2007 CPF: 063.044.578-80 P.R.I.C.

2007.61.06.007516-4 - ELISA RODRIGUES DA SILVA (ADV. SP103489 ZACARIAS ALVES COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Dispositivo. Posto isso, julgo improcedente o pedido inicial, extinguindo o processo com julgamento de mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do CPC, na forma da fundamentação acima. Condeno a autora, para os fins dos artigos 11, 2º e 12, ambos da Lei nº 1.060/50, ao pagamento das custas e despesas processuais, além de honorários advocatícios que fixo, a teor do artigo 20, 4º, do CPC, em R\$ 500,00 (quinhentos reais), devidos ao requerido. Ciência ao MPF. Aplique-se, no que couber e não contrariar a presente

decisão, o disposto no Provimento n.º 64/2005, da CGJF da 3ª Região. Decorrido in albis o prazo recursal, observadas as formalidades legais de praxe e efetivadas as providências cabíveis, arquive-se este feito.P.R.I.C.

2008.61.06.000336-4 - MARCO ANTONIO DE PADUA E OUTRO (ADV. SP113937 EDINO CEZAR FRANZIO DE SOUZA E ADV. SP112970 CELSO PENHA VASCONCELOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. DF004848 MARIO LUIZ MACHADO)

Ciência às partes da redistribuição.Venham conclusos para sentença.Intimem-se.

ACAO SUMARIA (PROCEDIMENTO COMUM SUMARIO)

2004.61.06.005823-2 - NEUCY APPARECIDA CARLOTTI MARTINS (ADV. SP073003 IBIRACI NAVARRO MARTINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Dispositivo.Posto isso, julgo improcedente o pedido inicial, extinguindo o processo com julgamento de mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do CPC, na forma da fundamentação acima.Condenado a autora, para os fins dos artigos 11, 2º e 12, ambos da Lei n.º 1.060/50, ao pagamento das custas e despesas processuais, além de honorários advocatícios que fixo, a teor do artigo 20, 4º, do CPC, em R\$ 500,00 (quinhentos reais), devidos ao requerido.Aplique-se, no que couber e não contrariar a presente decisão, o disposto no Provimento n.º 64/2005, da CGJF da 3ª Região. Decorrido in albis o prazo recursal, observadas as formalidades legais de praxe e efetivadas as providências cabíveis, arquive-se este feito.P.R.I.C.

IMPUGNACAO AO VALOR DA CAUSA

2008.61.06.000342-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2008.61.06.000336-4) CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. DF004848 MARIO LUIZ MACHADO) X MARCO ANTONIO DE PADUA E OUTRO (ADV. SP113937 EDINO CEZAR FRANZIO DE SOUZA E ADV. SP112970 CELSO PENHA VASCONCELOS)

Ciência às partes da redistribuição.Após, venham conclusos para decisão em conjunto com os autos principais.Intimem-se.

Expediente Nº 3481

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

1999.61.06.007073-8 - DEVANIR BENEVIDES E OUTRO (ADV. SP069414 ANA MARISA CURI RAMIA) X JOSE ALBERTO FOSSALUZZA E OUTROS (ADV. SP059380 OSMAR JOSE FACIN) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP109735 ANTONIO CARLOS ORIGA JUNIOR)

Retornem os autos ao arquivo.Intime-se a parte autora.

CARTA PRECATORIA

2003.61.06.010760-3 - INDUSTRIA DE DOCES MIRASSOL LTDA (ADV. SP092911 FLORISVALDO NOGUEIRA) X AGENCIA NACIONAL DE VIGILANCIA SANITARIA - ANVISA (PROCURAD AQUILES C. SILVA DIAS - OAB/DF 6391) Fls. 175/183: Intime-se a Sra. Perita para que preste as informações requeridas pela parte autora, no prazo de 20 (vinte) dias, facultando-lhe a retirada dos autos. Fl. 173: Com a manifestação das partes acerca dos esclarecimentos prestados ou o decurso do prazo fixado pelo MM. Juízo Deprecante, expeça-se o necessário ao levantamento do depósito relativo aos honorários periciais (fl. 93).Após o integral cumprimento das determinações, devolva-se a presente deprecata, com as baixas necessárias.

2007.61.06.010561-2 - JUIZO DE DIREITO DA 3 VARA DE OLIMPIA - SP E OUTRO (ADV. SP123754 GILSON EDUARDO DELGADO E ADV. SP200329 DANILO EDUARDO MELOTTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP093537 MOISES RICARDO CAMARGO) X JUIZO DA 3 VARA FORUM FEDERAL DE S.JOSE DO RIO PRETO - SP

Cumpra-se. Designo o dia 10 de junho de 2008, às 15:00 horas, para a oitiva das testemunhas arroladas pela parte autora. Oficie-se ao Juízo Deprecante encaminhando cópia desta decisão para ciência das partes. Intimem-se as testemunhas.

2008.61.06.000696-1 - JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE CATANDUVA - SP E OUTRO (ADV. SP134910 MARCIA REGINA ARAUJO PAIVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Cumpra-se. Designo o dia 10 de junho de 2008, às 16:00 horas, para a oitiva das testemunhas arroladas pela parte autora. Oficie-se ao Juízo Deprecante encaminhando cópia desta decisão para ciência das partes. Intimem-se as testemunhas.

EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL

2006.61.06.007441-6 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP045599 EDUARDO GIL CARMONA E ADV. SP112932 SERGIO EDUARDO THOME) X ANTONIO MANOEL DOS SANTOS SILVA

Fl. 51: Proceda-se ao desentranhamento da referida petição, juntando-a no processo nº 2006.61.06.007171-3. Cumpra-se a determinação de fl. 46. Intime-se, inclusive do despacho de fl. 46.

MANDADO DE SEGURANCA

2007.61.06.008510-8 - IONICE APARECIDA ROMUALDO DA SILVA (ADV. SP164213 LILIAN GREYCE COELHO E ADV. SP217326 JULLIANO DA SILVA FREITAS) X DIRETOR DO INSS EM SAO JOSE DO RIO PRETO-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo a apelação da impetrante em seu efeito devolutivo. Vista para contra-razões. Após, vista ao Ministério Público Federal. Posteriormente, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens. Intimem-se.

2007.61.06.009889-9 - JOSE MILTON DO NASCIMENTO (ADV. SP053329 ANTONIO MANOEL DE SOUZA) X CHEFE DA AGENCIA DA PREVIDENCIA SOCIAL EM SAO JOSE DO RIO PRETO - SP

Recebo a apelação do impetrante em seu efeito devolutivo. Vista para contra-razões. Após, vista ao Ministério Público Federal. Posteriormente, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens. Intimem-se.

Expediente Nº 3485

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

93.0028553-0 - EDNIR RESTIVO VERA E OUTROS (ADV. SP088660 ANTONIO DINIZETE SACILOTTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ADEVAL VEIGA DOS SANTOS)

Fls. 726/731: Considerando que os valores bloqueados em relação dos autores José Reinaldo Ângelo e João Berto Neto não atingem o montante devido, reitere-se a determinação de bloqueio às instituições financeiras, observando-se os valores remanescentes apontados pelo INSS à fl. 731. Com exceção do numerário excedente, bloqueado na conta de titularidade do co-autor Flávio Martins Netto no Banco Bradesco S/A, que deve ser liberado, determino a transferência dos demais valores bloqueados para a agência 3970 da Caixa Econômica Federal - CEF localizada neste Fórum, em conta judicial vinculada a este Juízo. Cumpra-se através do sistema BACENJUD. Após, voltem conclusos. Intimem-se.

95.0700736-9 - CURTIDORA CATANDUVA S/A INDUSTRIA E COMERCIO (ADV. SP115441 FLAVIA VALERIA REGINA PENIDO E ADV. SP118873 LEONCIO DE BARROS RODRIGUES PEREZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD PAULA CRISTINA DE ANDRADE LOPES VARGAS E PROCURAD LAURO ALESSANDRO LUCCHESI BATISTA)

Considerando que não houve bloqueio de valores e, ainda, que diversas instituições não responderam à ordem, renove-se a determinação de bloqueio a todas as instituições financeiras. Cumpra-se através do sistema BACENJUD. Após, voltem conclusos. Intimem-se.

EXECUCAO/CUMPRIMENTO DE SENTENCA

1999.61.06.007287-5 - JONIVALDO BUENO FERREIRA (ADV. PR006767 VICENTE PAULA SANTOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP111552 ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS E ADV. SP109735 ANTONIO CARLOS ORIGA JUNIOR)

Cuida-se de execução de sentença na qual, intimado a efetuar o pagamento dos valores devidos, sob pena de acréscimo de multa de 10% (dez por cento) sobre o total, nos termos do artigo 475-J do Código de Processo Civil, o executado ficou-se inerte (fls. 228, 230 e 231). Decido. Tendo em vista o não cumprimento do despacho de fl. 228 e a fim de dar maior efetividade à execução, entendo que a medida cabível, no caso, seja o bloqueio de saldo existente em quaisquer aplicações financeiras em nome do executado. O bloqueio do saldo de conta corrente ou de aplicações financeiras do devedor tem como escopo a garantia do pagamento do débito em dinheiro, estando assim em plena consonância com o procedimento executivo. Tal medida se coloca como a única forma de propiciar o prosseguimento da execução, uma vez que não foi comprovado o pagamento dos valores devidos. Vale ressaltar que o executado responde pelo débito com todos os seus bens, nos termos do artigo 591 do Código de Processo Civil, que trata da responsabilidade patrimonial do devedor. O bloqueio deve ser restrito ao montante cobrado nos autos da execução, sob pena de se impor ao executado um ônus superior ao exigido pela Lei, o que se afigura inadmissível. POSTO ISSO, DETERMINO que, através do convênio firmado pelo Banco Central do Brasil com o Superior Tribunal de Justiça e o Conselho da Justiça Federal - sistema

BACENJUD -, seja repassada às instituições financeiras a ordem para o bloqueio do saldo das contas correntes e aplicações financeiras do executado, tão-somente até o valor do crédito ora executado (fls. 226/227), acrescido da multa de 10% (dez por cento), prevista no artigo 475 J, do Código de Processo Civil, totalizando R\$ 432,74. Cumpra-se. Intimem-se.

2000.03.99.043979-1 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ADEVAL VEIGA DOS SANTOS) X BRAZILINA ALVES DE SIQUEIRA (ADV. SP070702 AUTHARIS ABRAO DOS SANTOS E PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ciência às partes do bloqueio efetuado. Intimem-se.

2000.61.06.013609-2 - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (ADV. SP098800 VANDA VERA PEREIRA E ADV. SP096564 MARY ABRAHAO MONTEIRO BASTOS) X COSTA AZUL AGENCIA DE VIAGENS E TURISMO LTDA (ADV. SP030075 MARIO KASUO MIURA)

Fls. 193/194 e 197/198: Ciência às partes do bloqueio e do depósito judicial efetuados. Intime-se.

MANDADO DE SEGURANCA

2007.61.06.004145-2 - LUDOVICO POCKEL (ADV. SP225370 WILSON LUCAS DE OLIVEIRA NETO) X CIA/ PAULISTA DE FORÇA E LUZ - CPFL (ADV. SP192989 EDUARDO LEMOS PRADO DE CARVALHO E ADV. SP161332 LUCIANA MOGENTALE ORMELEZE)

Tendo em vista o não cumprimento do despacho de fl. 153 e, nada obstante o valor das custas processuais (R\$21,03) seja inferior ao valor mínimo para inscrição em dívida Ativa da União (Portaria-MF n.º 49/2004, art. 1º, I), determino que, através do convênio firmado pelo Banco Central do Brasil com o Superior Tribunal de Justiça e o Conselho da Justiça Federal - sistema BACENJUD -, seja repassada às instituições financeiras a ordem para o bloqueio do saldo das contas correntes e aplicações financeiras da parte autora, somente até o valor das custas processuais. Restando infrutífera a determinação, remetam-se os autos ao arquivo, observadas as cautelas de praxe, haja vista o contido no primeiro parágrafo desta decisão, no tocante ao valor ínfimo das custas processuais. Cumpra-se. Intimem-se, inclusive a Fazenda Nacional.

Expediente Nº 3489

ACAO MONITORIA

2004.61.06.007219-8 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP111552 ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS) X BENEDITA DUARTE DOS SANTOS ROMANO X JOSE PEDRO ROMANO

CERTIDÃO Certifico e dou fé que os autos encontram-se disponíveis em Secretaria, pelo prazo de cinco dias, nos termos do Provimento COGE 64, de 28/04/05.

2007.61.06.004431-3 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP111552 ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS E ADV. SP067217 LUIZ FERNANDO MAIA E ADV. SP054607 CLEUZA MARIA LORENZETTI) X DOUGLAS RENATO OLIVA X NATAL POLEZZI (ADV. SP033072 LUIZ ANTONIO DIAS) X ELZA ROMUALDO POLEZZI

Abra-se vista aos requeridos da impugnação apresentada pela Caixa Econômica Federal, juntada às fls. 76/81. Intimem-se.

EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL

2006.61.06.003321-9 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP109735 ANTONIO CARLOS ORIGA JUNIOR E ADV. SP083860 JOAO AUGUSTO CASSETTARI E ADV. SP009447 JAYR AVALLONE NOGUEIRA E ADV. SP123199 EDUARDO JANZON NOGUEIRA E ADV. SP129423 BEATRIZ JANZON NOGUEIRA E ADV. SP207886 RODRIGO CARLOS LUZIA E ADV. SP221263 MAURICIO GOIA ROSA DE OLIVEIRA E ADV. SP151058 CRISTIANE GONÇALVES DE AGUIAR E ADV. SP206856 FERNANDO PRADO TARGA E ADV. SP221279 RAFAEL TOMAS FERREIRA E ADV. SP226998 LUIZ HENRIQUE VASO E ADV. SP232278 RENATO JOSÉ DE ALMEIDA COSTA FILHO) X IDNEY FAVERO E OUTROS

CERTIDÃO Certifico e dou fé que os autos encontram-se disponíveis em Secretaria, pelo prazo de cinco dias, nos termos do Provimento COGE 64, de 28/04/05.

MANDADO DE SEGURANCA

2000.61.06.009725-6 - TRANSPORTADORA TRANSREAL RIO PRETO LTDA (ADV. SP168683 LUIS GUILHERME PISTILI DOS SANTOS E ADV. SP107941 MARTIM ANTONIO SALES) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO JOSE DO

RIO PRETO-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

CERTIDÃO Certifico e dou fé que os autos encontram-se disponíveis em Secretaria, pelo prazo de cinco dias, nos termos do Provimento COGE 64, de 28/04/05.

MEDIDA CAUTELAR DE EXIBICAO

2007.61.06.005830-0 - GERALDO ARRUDA (ADV. SP189178 ANDRÉ EDUARDO DE ALMEIDA CONTRERAS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP086785 ITAMIR CARLOS BARCELLOS E ADV. SP111552 ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS)

Fls. 56/58: Abra-se vista ao requerente, pelo prazo de 05 (cinco) dias. Após, voltem conclusos. Intimem-se.

MEDIDA CAUTELAR INOMINADA

2007.61.06.011057-7 - ELIANA RENATA DA SILVA BERTOLUCCI (ADV. SP118788 CLAUDIO VIANNA CARDOSO JUNIOR E ADV. SP107877 ARNALDO JOSE DE SANTANA FILHO) X UNIAO FEDERAL

Fls. 59/66: Manifeste-se a requerente sobre a contestação. Fls. 67/80: Mantenho a decisão agravada, por seus próprios fundamentos. Intime-se.

OPCAO DE NACIONALIDADE

2007.61.06.012718-8 - TATIANA CRISTINA MELCHIORI MAFRA (ADV. SP085032 GENTIL HERNANDES GONZALEZ FILHO E ADV. SP136016 ANTONIO EDUARDO DE LIMA MACHADO FERRI) X MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Defiro os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita, haja vista a declaração da requerente de que não dispõe de condições financeiras para suportar o pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios, subentendendo-se, no caso, também os honorários de seu patrono. Providencie a requerente, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da petição inicial, nos termos dos artigos 283 e 284, parágrafo único, do Código de Processo Civil, a autenticação dos documentos de fls. 08 e 10, facultando-lhe a apresentação dos originais em Secretaria, atentando para o fato de que, em face da decisão liminar proferida nos autos de Mandado de Segurança nº 2004.03.00.000503-7, que suspendeu a aplicação do item 4.2 do Provimento COGE nº 19/95, com redação dada pelo Provimento COGE n.º 34, ambos revogados pelo Provimento COGE nº 64/2005, as referidas autenticações não poderão ser substituídas por declaração feita pelo advogado. Transcorrido o prazo acima fixado sem manifestação ou caso não seja cumprida a determinação, certifique-se o ocorrido e, após, venham os autos conclusos. Cumprida a determinação, abra-se vista ao Ministério Público Federal.

Expediente Nº 3490

ACAO MONITORIA

2004.61.06.004379-4 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP111552 ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS E ADV. SP067217 LUIZ FERNANDO MAIA E ADV. SP054607 CLEUZA MARIA LORENZETTI) X EDILSON BERTO GOMES X REGINA AMELIA MAFRA TERRA GOMES

Fl. 70: Anote-se. Defiro à CEF vista dos autos, pelo prazo de 10 (dez) dias, conforme requerido. Intime-se.

2004.61.06.010167-8 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP111552 ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS E ADV. SP067217 LUIZ FERNANDO MAIA E ADV. SP054607 CLEUZA MARIA LORENZETTI) X MARCOS AURELIO DA SILVA JOSE BONIFACIO ME X MARCOS AURELIO DA SILVA X WILMA ENI SOLDAN DA SILVA

Fl. 65: Anote-se. Defiro à CEF vista dos autos, pelo prazo de 10 (dez) dias, conforme requerido. Intime-se.

EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL

2004.61.06.007229-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP111552 ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS E ADV. SP067217 LUIZ FERNANDO MAIA E ADV. SP054607 CLEUZA MARIA LORENZETTI) X MARIA DA GRACA MARTINS BERNARDO

Fl. 44: Anote-se. Defiro à CEF vista dos autos, pelo prazo de 10 (dez) dias, conforme requerido. Intime-se.

MEDIDA CAUTELAR DE PROTESTO

2007.61.06.012602-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP137635 AIRTON GARNICA E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI) X CLARESVALDA MARCUCI CARDOSO

Abra-se vista à CEF da certidão do Sr. Oficial de Justiça exarada à fl. 46, pelo prazo de 10 (dez) dias. Anoto que a requerida não foi encontrada no endereço informado na petição inicial. Intime-se.

Expediente Nº 3491

MANDADO DE SEGURANCA

1999.03.99.106779-9 - SUMAN & MARCONDELI LTDA (ADV. SP154235 FABIANA DE PAULA PIRES) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO JOSE DO RIO PRETO-SP

Remetam-se os autos ao SEDI para que haja habilitação no sistema de capa e numeração únicas, conforme Instruções Normativas n.º 28 e 58/98, do Conselho da Justiça Federal da Terceira Região. Ciência às partes do retorno dos autos. Encaminhe-se à autoridade impetrada cópia do Acórdão. Nada sendo requerido, no prazo de 10 (dez) dias, arquivem-se, com as cautelas de praxe. Intimem-se.

2000.03.99.010156-1 - DEPOSITO AVENIDA DE VOTUPORANGA LTDA (ADV. SP154235 FABIANA DE PAULA PIRES E ADV. SP137944 HEBER RENATO DE PAULA PIRES E ADV. SP158644 DEMIS BATISTA ALEIXO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO JOSE DO RIO PRETO-SP (ADV. SP160160 CÉSAR ALEXANDRE RODRIGUES CAPARROZ)

Remetam-se os autos ao SEDI para que haja habilitação no sistema de capa e numeração únicas, conforme Instruções Normativas n.º 28 e 58/98, do Conselho da Justiça Federal da Terceira Região. Ciência às partes do retorno dos autos. Encaminhe-se à autoridade impetrada cópia do Acórdão. Nada sendo requerido, no prazo de 10 (dez) dias, arquivem-se, com as cautelas de praxe. Intimem-se.

2000.61.06.005351-4 - IMOBILIARIA GRAN VILLE S/C LTDA (ADV. SP058417 FERNANDO APARECIDO BALDAN) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO JOSE DO RIO PRETO-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ciência às partes do retorno dos autos. Nada sendo requerido, no prazo de 10 (dez) dias, arquivem-se, com as cautelas de praxe. Intimem-se.

2001.61.06.000734-0 - CEREALISTA MARANHÃO LTDA (ADV. SP190192 EMERSOM GONÇALVES BUENO) X SUBDELEGADO REGIONAL DO TRABALHO EM SAO JOSE DO RIO PRETO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ciência às partes do retorno dos autos. Nada sendo requerido, no prazo de 10 (dez) dias, arquivem-se, com as cautelas de praxe. Intimem-se.

2005.61.06.009687-0 - CAROLINA YAMIN STEIN (ADV. SP184576 AMADEU VARGAS FILHO) X FAFICA - FACULDADE DE FILOSOFIA CIÊNCIAS E LETRAS DE CATANDUVA (ADV. SP200352 LEONARDO MIALICHI E ADV. SP162549 ALYSSON LEANDRO BARBATE MASCARO)

Ciência às partes do retorno dos autos. Intime-se a impetrada para que providencie o recolhimento das custas processuais devidas, nos termos do artigo 14 da Lei nº 9.289/96, no prazo de 10 (dez) dias. Cumprida a determinação supra, arquivem-se os autos, observadas as cautelas de praxe. Decorrido o prazo, sem cumprimento, voltem conclusos. Intimem-se.

2006.61.06.008996-1 - OSCAR PEREIRA LIMA (ADV. SP023156 ROOSEVELT DE SOUZA BORMANN) X DIRETOR DA UNIP - UNIVERSIDADE PAULISTA DE SAO JOSE DO RIO PRETO - SP (ADV. SP102105 SONIA MARIA SONEGO E ADV. SP216690 SUZANA PIACENTINI BARBARO)

A segurança pleiteada diz respeito à possibilidade do aluno efetuar sua matrícula no Curso de Direito, mesmo tramitando contra ele processo disciplinar no âmbito da Universidade. A sentença proferida concedeu a segurança a fim de que o impetrante pudesse efetuar a sua matrícula uma vez que, de acordo com o que então havia nos autos, o processo disciplinar ainda estaria em andamento, ou seja, não havia decisão conclusiva acerca das apurações efetuadas pela Instituição de Ensino. Observe-se que o dispositivo da sentença foi claro ao estabelecer que a segurança limita-se à matrícula e suas conseqüências, sem impedir que a impetrada - ou quem de direito - pelas vias próprias e na seara adequada, defenda o direito que julgue ter em relação ao impetrante. Ocorre que, após a sentença proferida, veio aos autos a informação de que, em 25 de agosto de 2006, a Universidade publicou Portaria que efetivou o desligamento do impetrante de seu quadro discente (fl. 147). Observo, por oportuno, que após a redistribuição a este Juízo Federal, consta manifestação do impetrante protocolizada em 15 de janeiro de 2007, reiterando os termos da inicial sem, no entanto, fazer qualquer referência ao seu desligamento, ocorrido há mais de cinco meses da data citada. Frise-se, novamente, que o objeto da impetração é apenas a possibilidade de efetivação da matrícula do impetrante na pendência de processo administrativo disciplinar. Como bem observado pelo Ministério Público Federal (fls. 153/154), embora houvesse ilegalidade no ato da impetrada de impedir a matrícula do impetrante antes do término do procedimento administrativo, não havia qualquer impedimento legal ou judicial à

continuidade deste. Tem-se, portanto, ocorrência de fato novo, antes da prolação da sentença, que não foi comunicado ao Juízo por nenhuma das partes. Tal fato impossibilita a execução do julgado. Por outro lado, o presente mandado de segurança não é a via adequada para a discussão acerca do acerto e/ou regularidade da decisão de desligamento, devendo o ora impetrante buscar a via adequada. No que se refere à manifestação de fl. 163 verso, observo que a questão posta não se refere ao esgotamento da via administrativa, mas sim ao uso da via processual adequada por parte do ora impetrante, uma vez que a sentença proferida nestes autos não tem o condão de anular a decisão final da Universidade referida no procedimento administrativo que, repita-se, não é objeto da impetração. Encaminhem-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região para o reexame necessário. Ciência ao Ministério Público Federal. Intimem-se.

2007.61.06.009767-6 - LINDALVA APARECIDA LEAL (ADV. SP225152 ADEMIR ANTONIO MORELLO) X REPRESENTANTE DA COMPANHIA PAULISTA DE FORÇA E LUZ - CPFL

Fl. 78: Nos termos do Provimento Geral Unificado nº 64/05, defiro tão somente o desentranhamento dos documentos originais (fls. 26, 28, 31, 32/39, 41/43, 45, 47, 49, 51, 53, 55/56). Providencie a Secretaria, substituindo-os por cópias autenticadas, sem necessidade de recolhimento de taxa em face da gratuidade concedida, intimando-se, na seqüência, a parte interessada para retirá-los, no prazo de 05 (cinco) dias. Fl. 79: Considerando que são incabíveis honorários advocatícios em mandado de segurança e, ainda, que a ação foi extinta por inércia da impetrante, indefiro o pedido formulado. Após, arquivem-se os autos, observadas as cautelas de praxe. Intimem-se.

2007.61.06.010147-3 - FAMAGI COM/ DE SUPRIMENTOS PARA INFORMATICA LTDA (ADV. SP101471 ALEXANDRE DANTAS FRONZAGLIA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM CATANDUVA - SP

Fl. 363: Defiro o prazo suplementar e improrrogável de 10 (dez) dias para cumprimento do despacho fl. 359. Trancorrido o prazo acima fixado sem manifestação ou caso não seja cumprida a determinação, certifique-se o ocorrido e, após, venham os autos conclusos. Intime-se.

2008.61.06.000992-5 - USINA COLOMBO S/A ACUCAR E ALCOOL (ADV. SP069918 JESUS GILBERTO MARQUESINI E ADV. SP196408 ANDRÉ CASTILHO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SAO JOSE DO RIO PRETO
Nada obstante a informação de que esta ação guarda conexão com o mandado de segurança, processo nº 2006.61.06.008749-6, em trâmite pela 1ª Vara Federal desta Subseção Judiciária e que se encontra em fase recursal, considerando que o termo de fls. 303/307 indica a possibilidade de prevenção com processos que tramitaram por esta Vara, determino o regular prosseguimento do feito neste Juízo. Recebo a petição de fl. 311 como aditamento à inicial. Encaminhem-se os autos ao SEDI para anotação quanto ao valor da causa. No mais, aguarde-se o decurso do prazo para comprovação do recolhimento das custas processuais remanescentes, nos termos da decisão de fl. 309. Intime-se.

Expediente Nº 3493

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

2006.61.06.009365-4 - JOSE RICARDO DO NASCIMENTO (ADV. SP233347 JOSÉ EDUARDO TREVIZAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Diante da petição de fls. 101/103, prejudicada a expedição da carta de intimação ao autor, determinada à fl. 100. Diligencie a Secretaria junto ao perito, Dr. Rubem de Oliveira Bottas Neto, informando o ocorrido e verificando a possibilidade de atendimento da solicitação de fls. 101/103, certificando-se. Intimem-se.

5ª VARA DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO

Dênio Silva Thé Cardoso Juiz Federal Rivaldo Vicente Lino Diretor de Secretaria

Expediente Nº 1073

EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL

2002.61.06.009496-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2001.61.06.007197-1) MARBEL TELECOMUNICACOES E COMERCIO LTDA E OUTRO (ADV. SP171200 FANY CRISTINA WARICK) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LUIS CARLOS SILVA DE MORAES)

...Logo, recebo os embargos em tela sem suspensão do feito executivo, uma vez que não vislumbro a ocorrência in casu da hipótese

excepcional do 1º do art. 739-A do CPC.....Cumpram-se o 1º e o 2º parágrafos da decisão de fl. 14, remetendo-se os autos ao SEDI para exclusão da empresa Marbel Telecomunicações e Comércio Ltda do pólo ativo destes embargos, bem como para que nele conste ESPÓLIO DE LISZT SOUZA MARTINGO, no lugar de Liszt Souza Martingo.Quanto à procuração de fl. 18, anote-se.Abra-se vista dos autos ao(à) Embargado(a) para impugnar os termos da exordial no prazo legal.Traslade-se cópia deste decisum para os autos da Execução Fiscal apensa, promovendo-se seu desapensamento logo após decorrido o aludido prazo para impugnação, com vistas ao prosseguimento simultâneo de ambos os feitos.Intimem-se.

2004.61.06.007960-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.06.004409-9) INCORP ELETRO INDL/ LTDA E OUTRO (ADV. SP143145 MARCO AURELIO CHARAF BDINE) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD JOSE FELIPPE ANTONIO MINAES)

Manifestem-se os Embargantes acerca da impugnação e documento acostados às fls.49/77, no prazo de dez dias. Intimem-se.

2004.61.06.011327-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.61.06.002229-0) FUNES DORIA & CIA LTDA E OUTRO (ADV. SP064728 CLAUDIA CARON NAZARETH VIEGAS DE MACEDO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD GRAZIELA MANZONI BASSETO)

...Logo, recebo os embargos em tela sem suspensão do feito executivo, uma vez que não vislumbro a ocorrência in casu da hipótese excepcional do 1º do art. 739-A do CPC.....Esclareço, porém, que estes embargos são recebidos apenas no que tange ao Embargante Hamilton Luiz Xavier Funes, uma vez que a empresa Funes Dória & Cia. Ltda renunciou ao direito de questionar os créditos exequëndos, quando de sua inclusão no REFIS após o ajuizamento dos feitos executivos apensos, conforme por ela própria informado às fls. 25/28-EF principal (EF nº 1999.61.06.00229-0).Assim, determino a exclusão da empresa Funes Dória & Cia. Ltda do pólo ativo destes embargos por ausência de interesse de agir. Para tanto, determino a remessa dos autos ao SEDI.Abra-se vista dos autos ao(à) Embargado(a) para impugnar os termos da exordial no prazo legal.Traslade-se cópia deste decisum para os autos da Execução Fiscal apensa principal, promovendo-se seu desapensamento logo após decorrido o aludido prazo para impugnação, com vistas ao prosseguimento simultâneo de ambos os feitos.Intimem-se.

2006.61.06.006203-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.06.011323-8) CACULA COMERCIO DE PECAS LTDA (ADV. SP185480 FRANCINE VOLTARELLI CURTOLO DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD PAULO FERNANDO BISELLI)

Manifeste-se a Embargante acerca da impugnação de fls.52/78 e documentos de fls.79/155, no prazo de dez dias. Intime-se.

2006.61.06.008066-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.06.004946-0) MOTO RIO CIA RIO PRETO DEAUTOMOVEIS (ADV. SP210359 RODRIGO GOMES NABUCO E ADV. SP026797 KRIKOR KAYSSERLIAN) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD JOSE FELIPPE ANTONIO MINAES)

Recebo a apelação da Embargante no efeito meramente devolutivo.Vistas à Embargada para contra-razões.Traslade-se cópia da sentença de fls. 64/83 e deste decisum para os autos da Execução Fiscal nº 2006.61.06.004946-0, desapensando-se os presentes Embargos.Após, subam os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Intimem-se.

2007.61.06.006522-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.06.003064-8) SOCIEDADE RIOPRETENSE DE ENSINO SUPERIOR (ADV. SP208574A MARCELO APARECIDO BATISTA SEBA E ADV. SP228480 SABRINA BAIK CHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD PAULO FERNANDO BISELLI)

Manifeste-se a Embargante em réplica, no prazo de dez dias. Intime-se.

2007.61.06.006977-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.06.003429-0) LUCIA HELENA PRATES FROES (ADV. SP125543 MARCUS VINICIUS PAVANI JANJULIO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD JOSE FELIPPE ANTONIO MINAES)

Manifeste-se a Embargante acerca da impugnação e documentos acostados às fls.78/134, no prazo de dez dias. Antes, porém, remetam-se os autos ao SEDI para anotação do valor da causa (vide fl.75). Intime-se.

2007.61.06.007034-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.06.009360-8) DI JACINTHO & CIA LTDA E OUTRO (ADV. SP228713 MARTA NADINE SCANDER) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD JOSE FELIPPE ANTONIO MINAES)

Manifestem-se os Embargantes acerca da impugnação de fls. 14/17, no prazo de dez dias.Intime-se.

2007.61.06.007960-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.06.000210-5) RIOMAX TINTAS LTDA E OUTRO (ADV. SP160830 JOSÉ MARCELO SANTANA) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD GRAZIELA MANZONI BASSETO)

Manifestem-se os Embargantes acerca da impugnação de fls. 19/24 e dos documentos de fls. 25/26, no prazo de dez dias. Intime-se.

2007.61.06.007961-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.06.009249-9) TECNAL RIO PRETO METALURGICA LTDA (ADV. SP126185 MARCOS ANTONIO RUSSO E ADV. SP044609 EGBERTO GONCALVES MACHADO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD JOSE FELIPPE ANTONIO MINAES)

Aguarde-se sobrestado por um mes, em Secretaria. Após, à conclusão. Intimem-se.

2007.61.06.008282-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.61.06.011810-4) GAIVOTA RIO PRETO COMERCIO DE AUTO PECAS LTDA E OUTRO (ADV. SP149932 FERNANDO LUIS DE ALBUQUERQUE) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD GRAZIELA MANZONI BASSETO)

...Logo, recebo os embargos em tela sem suspensão do feito executivo, uma vez que não vislumbro a ocorrência in casu da hipótese excepcional do 1º do art. 739-A do CPC, além de sequer haver requerimento nesse sentido na exordial.....Abra-se vista dos autos ao(à) Embargado(a) para impugnar os termos da exordial no prazo legal. Traslade-se cópia deste decisum para os autos da Execução Fiscal apenas, promovendo-se seu desapensamento logo após decorrido o aludido prazo para impugnação, com vistas ao prosseguimento simultâneo de ambos os feitos. Intimem-se.

2007.61.06.008651-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.06.011323-8) CACULA COMERCIO DE PECAS LTDA E OUTROS (ADV. SP185480 FRANCINE VOLTARELLI CURTOLO DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD PAULO FERNANDO BISELLI)

Manifeste-se o Embargante em réplica, no prazo de dez dias. Sem prejuízo do acima determinado, remetam-se os autos ao SEDI para exclusão de Caçula Comércio de Peças Ltda e Mirian Regina Voltarelli Curtolo de Souza do pólo passivo destes Embargos. Intime-se.

2007.61.06.009164-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.61.06.005422-9) COFERIO MATERIAIS PARA CONSTRUCAO LTDA E OUTRO (ADV. SP227006 MARCIA REGINA PEREIRA DA SILVA) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD GRAZIELA MANZONI BASSETO)

Manifestem-se os Embargantes acerca da impugnação de fls. 15/17, no prazo de dez dias. Intime-se.

2007.61.06.010536-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 96.0709310-0) HIDRAL PECAS E EQUIPAMENTOS HIDRAULICOS LTDA E OUTRO (ADV. SP224038 RICARDO PERUCHE RIBEIRO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LUIS CARLOS SILVA DE MORAES)

Manifestem-se os Embargantes acerca da impugnação de fls. 26/29, no prazo de dez dias. Intime-se.

2007.61.06.010542-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.06.005820-4) DIMENSIONAL ADMINISTRADORA E CORRETORA DE SEGUROS LTDA (ADV. SP073907 HENRIQUE AUGUSTO DIAS) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD JOSE FELIPPE ANTONIO MINAES)

Manifeste-se a Embargante acerca da impugnação de fls. 31/34, no prazo de dez dias. Intime-se.

2007.61.06.010589-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.06.009575-0) INSTALACOES E COMERCIO DE RIO PRETO - INCORP LTDA (ADV. SP027450 GILBERTO BARRETA E ADV. SP062620 JOSE VINHA FILHO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD JOSE FELIPPE ANTONIO MINAES)

...Logo, recebo os embargos em tela sem suspensão do feito executivo, uma vez que não vislumbro a ocorrência in casu da hipótese excepcional do 1º do art. 739-A do CPC, além de sequer haver requerimento nesse sentido na exordial.....Abra-se vista dos autos ao(à) Embargado(a) para impugnar os termos da exordial no prazo legal. Traslade-se cópia deste decisum para os autos da Execução Fiscal apenas, promovendo-se seu desapensamento logo após decorrido o aludido prazo para impugnação, com vistas ao prosseguimento simultâneo de ambos os feitos. Intimem-se.

2007.61.06.011990-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.06.003405-8) TK MEDEIROS VEICULOS LTDA (ADV. SP239471 PRISCILA APARECIDA ZAFFALON) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD JOSE FELIPPE ANTONIO MINAES)

...Logo, recebo os embargos em tela sem suspensão do feito executivo, uma vez que não vislumbro a ocorrência in casu da hipótese excepcional do 1º do art. 739-A do CPC, além do que a Embargante ataca a existência da própria garantia. Quanto ao pleito de concessão de medida liminar, postergo sua apreciação para após a juntada da impugnação. Abra-se vista dos autos ao(à) Embargado(a) para impugnar os termos da exordial no prazo legal. Traslade-se cópia deste decisum para os autos da Execução Fiscal apensa, promovendo-se seu desapensamento logo após decorrido o aludido prazo para impugnação, com vistas ao prosseguimento simultâneo de ambos os feitos. Intimem-se.

2007.61.06.012350-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.06.004415-4) RENE ORTEGA SACCOMAN E OUTRO (ADV. SP194378 DANI RICARDO BATISTA MATEUS E ADV. SP160830 JOSÉ MARCELO SANTANA) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD JOSE FELIPPE ANTONIO MINAES)

...Logo, recebo os embargos em tela com suspensão do feito executivo, eis que vislumbro a ocorrência in casu da hipótese excepcional do 1º do art. 739-A do CPC, por força do disposto no art. 649, inciso X, do CPC. Indefiro o pleito de concessão dos benefícios da Assistência Judiciária ao Embargante, eis que, em que pese a declaração de fl. 16, entendo que a profissão por ele declarada (empresário) é por si só suficiente para descaracterizar, em um primeiro momento, a alegada hipossuficiência. Este Juiz não pode fechar os olhos à realidade forense caracterizada pelas reiteradas declarações descabidas de pessoas de favorecidas condições financeiras, que buscam valer-se dos benefícios da Lei nº 1.060/50, com o único intuito de deixar de recolher as custas processuais (neste caso, inclusive, indevidas), bem como de furtrar-se ao pagamento de eventual verba honorária sucumbencial. Quanto ao pleito de concessão dos benefícios da Assistência Judiciária à Embargante, o mesmo será apreciado após a juntada da necessária declaração de hipossuficiência. Traslade-se para estes autos cópia da procuração de fl. 131-EF apensa. Abra-se vista dos autos ao(à) Embargado(a) para impugnar os termos da exordial no prazo legal. Intimem-se.

2007.61.06.012351-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.06.003407-1) ROTAN COM/ DE COMPONENTES HIDRAULICOS LTDA (ADV. SP234237 CRISTIANE RAMOS DE AZEVEDO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD JOSE FELIPPE ANTONIO MINAES)

...Logo, recebo os embargos em tela sem suspensão do feito executivo, uma vez que não vislumbro a ocorrência in casu da hipótese excepcional do 1º do art. 739-A do CPC..... Abra-se vista dos autos ao(à) Embargado(a) para impugnar os termos da exordial no prazo legal. Traslade-se cópia deste decisum para os autos da Execução Fiscal apensa, promovendo-se seu desapensamento logo após decorrido o aludido prazo para impugnação, com vistas ao prosseguimento simultâneo de ambos os feitos. Intimem-se.

2007.61.06.012487-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.06.009378-5) B R COM/ DE PECAS DIESEL DE RIO PRETO LTDA E OUTRO (ADV. SP152921 PAULO ROBERTO BRUNETTI) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD JOSE FELIPPE ANTONIO MINAES)

...Logo, recebo os embargos em tela sem suspensão do feito executivo, uma vez que não vislumbro a ocorrência in casu da hipótese excepcional do 1º do art. 739-A do CPC.... Abra-se vista dos autos ao(à) Embargado(a) para impugnar os termos da exordial no prazo legal. Traslade-se cópia deste decisum para os autos da Execução Fiscal apensa, promovendo-se seu desapensamento logo após decorrido o aludido prazo para impugnação, com vistas ao prosseguimento simultâneo de ambos os feitos. Intimem-se.

2008.61.06.000556-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.06.002085-0) ANBAR ENSINO TECNICO E SUPERIOR LTDA (ADV. SP190915 EDNAER RODRIGUES DE OLIVEIRA PIANA E ADV. SP168208 JEAN HENRIQUE FERNANDES E ADV. SP178395 ANDRÉ MAGRINI BASSO E ADV. SP209051 EDUARDO SOUSA MACIEL E ADV. SP249766 DINOVAN DUMAS DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD PAULO FERNANDO BISELLI)

Providencie a Embargante, no prazo de dez dias, a regularização de sua representação processual, juntando procuração outorgando poderes ad judicium ao advogado subscritor da petição inicial e cópia de seu contrato social, sob pena de extinção do processo sem julgamento do mérito. Intime-se.

2008.61.06.000557-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.06.001766-8) ANBAR ENSINO TECNICO E SUPERIOR LTDA (ADV. SP168208 JEAN HENRIQUE FERNANDES E ADV. SP178395 ANDRÉ MAGRINI BASSO E ADV. SP209051 EDUARDO SOUSA MACIEL E ADV. SP249766 DINOVAN DUMAS DE OLIVEIRA E ADV. SP190915 EDNAER RODRIGUES DE OLIVEIRA PIANA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD PAULO FERNANDO BISELLI)

...Logo, recebo os embargos em tela sem suspensão do feito executivo, uma vez que não vislumbro a ocorrência in casu da hipótese excepcional do 1º do art. 739-A do CPC, sequer havendo requerimento nesse sentido na exordial. Abra-se vista dos autos ao(à)

Embargado(a) para impugnar os termos da exordial no prazo legal. Traslade-se cópia deste decisum para os autos da Execução Fiscal apensa, promovendo-se seu desapensamento logo após decorrido o aludido prazo para impugnação, com vistas ao prosseguimento simultâneo de ambos os feitos. Intimem-se.

2008.61.06.000560-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.61.06.007659-5) REMA COSNTRUTORA LIMITADA E OUTRO (ADV. SP192660 SILVANA RENATA CARDOSO DA COSTA VIEIRA) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LUIS CARLOS SILVA DE MORAES)

...Logo, recebo os embargos em tela sem suspensão do feito executivo, uma vez que não vislumbro a ocorrência in casu da hipótese excepcional do 1º do art. 739-A do CPC... Abra-se vista dos autos ao(à) Embargado(a) para impugnar os termos da exordial no prazo legal. Traslade-se cópia deste decisum para os autos da Execução Fiscal apensa, promovendo-se seu desapensamento logo após decorrido o aludido prazo para impugnação, com vistas ao prosseguimento simultâneo de ambos os feitos. Intimem-se

2008.61.06.000561-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 94.0702905-0) FELICIO & ROCHA LTDA ME E OUTROS (ADV. SP115100 CARLOS JOSE BARBAR CURY) X CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP103429 REGINA MONTAGNINI)

...Logo, recebo os embargos em tela sem suspensão do feito executivo, uma vez que não vislumbro a ocorrência in casu da hipótese excepcional do 1º do art. 739-A do CPC, além de sequer haver requerimento nesse sentido na exordial..... Por outro lado, em que pese o Embargante não tenha declinado sua profissão na exordial, nem na procuração de fl. 06 ou na declaração de fl. 07, verifico que o mesmo consta como motorista na certidão de fls. 11/12. Por conseguinte, concedo-lhe os benefícios da Assistência Judiciária ante a declaração de fl. 07, eis que, até o presente momento, não há indícios contrários à declarada hipossuficiência. Abra-se vista dos autos ao(à) Embargado(a) para impugnar os termos da exordial no prazo legal. Traslade-se cópia deste decisum para os autos da Execução Fiscal apensa, promovendo-se seu desapensamento logo após decorrido o aludido prazo para impugnação, com vistas ao prosseguimento simultâneo de ambos os feitos. Intimem-se.

2008.61.06.000818-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.06.010433-4) SEGURALTA ORGANIZACAO DE CORRETAGENS E ADM SEGUROS LTDA (ADV. SP062910 JOAO ALBERTO GODOY GOULART E ADV. SP164791 VICTOR ALEXANDRE ZILIO FLORIANO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD GRAZIELA MANZONI BASSETO)

...Logo, recebo os embargos em tela sem suspensão do feito executivo, uma vez que, em um exame preliminar das razões aduzidas na exordial, não vislumbro a ocorrência in casu da hipótese excepcional do 1º do art. 739-A do CPC (relevância dos fundamentos da vestibular e periculum in mora). Primeiro, porque a Ação Declaratória nº 2005.61.06.008883-6 já foi julgada improcedente em 1ª Instância, tendo, com isso, perdido objeto a anterior decisão antecipatória dos efeitos da tutela lá vindicada. Por outro lado, a apelação da Autora, ora Embargante, ainda não foi apreciada pelo Colendo TRF da 3ª Região, além do que já foi denegada a liminar pretendida nos autos da Ação Cautelar nº 2007.03.00.7171-0, conforme ora constatado por este Juiz via sítio www.trf3.gov.br..... Abra-se vista dos autos ao(à) Embargado(a) para impugnar os termos da exordial no prazo legal. Traslade-se cópia deste decisum para os autos da Execução Fiscal apensa, promovendo-se seu desapensamento logo após decorrido o aludido prazo para impugnação, com vistas ao prosseguimento simultâneo de ambos os feitos. Intimem-se.

2008.61.06.000819-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.06.010750-5) DPR PECAS E SERVICOS LTDA. (ADV. SP128645 VANDERLEI ANTUNES RODRIGUES) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD GRAZIELA MANZONI BASSETO)

...Logo, recebo os embargos em tela sem suspensão do feito executivo, uma vez que, em um exame preliminar das razões aduzidas na exordial, não vislumbro a ocorrência in casu da hipótese excepcional do 1º do art. 739-A do CPC (relevância dos fundamentos da vestibular e periculum in mora). Primeiro, porque o Plenário do Pretório Excelso ainda não acabou o julgamento do RE nº 240.785-2/MG, em que pese a maioria dos seus Ministros já tenha proferido voto..... Abra-se vista dos autos ao(a) Embargado(a) para impugnar os termos da exordial no prazo legal. Traslade-se cópia deste decisum para os autos da Execução Fiscal apensa, promovendo-se seu desapensamento logo após decorrido o aludido prazo para impugnação, com vistas ao prosseguimento simultâneo de ambos os feitos. Intimem-se.

EMBARGOS DE TERCEIRO

97.0711433-9 - REGINALDO JOSE CHESSA (ADV. SP089886 JOAO DANIEL DE CAIRES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD GRAZIELA MANZONI BASSETO)

Na decisão de fl.81, onde constou Diga a Embargada se há interesse... o correto é Diga o Embargante se há interesse no

cumprimento da sentença (verba honorária sucumbencial), juntando, desde logo, demonstrativo de atualização de débito. No mais, ratifico os demais termos da referida decisão. Fls.82/83: Expeça-se mandado de citação, nos termos do art.730 do CPC. Intime-se.

EXECUCAO FISCAL

2004.61.06.009378-5 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD JOSE FELIPPE ANTONIO MINAES) X B R COM/ DE PECAS DIESEL DE RIO PRETO LTDA E OUTRO (ADV. SP152921 PAULO ROBERTO BRUNETTI E ADV. SP236505 VALTER DIAS PRADO)

Cumpra-se a última parte da decisão de fl. 149. Após, abra-se vista à Exequente para requerer o que de direito. Intimem-se.

EMBARGOS A EXECUCAO CONTRA A FAZENDA PUBLICA

2007.61.06.012202-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.06.010567-0) NUCLEO EDUCACIONAL RIOPRETANO S/C LTDA (ADV. SP095501 BASILEU VIEIRA SOARES E ADV. SP131267 LUIS FERNANDO BONGIOVANI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD PAULA CRISTINA DE ANDRADE LOPES VARGAS)

Junte a Embargante procuração e cópia de seus estatutos, com vistas à comprovação da regularidade de sua capacidade postulatória nestes embargos, que são processo autônomo em relação à EF apensa. Prazo: dez dias, sob pena de extinção do processo sem julgamento do mérito. Intime-se.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SAO JOSE DOS CAMPOS

1ª VARA DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS

Expediente Nº 965

ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)

95.0403259-1 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD PROCURADOR DA REPUBLICA) X ADEMAR DE SOUZA ASSIS (ADV. SP138585 RUI MANUEL DA COSTA SARAIVA)

Considerando os termos do v. acórdão de fls. 405/407, onde foi extinta a punibilidade do réu pela prescrição da pretensão punitiva estatal. Determino a remessa dos presentes autos ao arquivo, observando-se as formalidades e anotações pertinentes à espécie. Intimem-se, inclusive o r. do MPF. Ademais, desentranhe-se o documento de fls. 414/416, eis que estranhos ao feito.

2000.61.03.003789-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 97.0403958-1) MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD DANILCE VANESSA ARTE O CAMY) X OSVALDO MOREIRA E OUTROS (ADV. SP037248 JOSE ROBERTO PACHECO DE MENDONCA E ADV. SP066401 SILVIO RAGASINE E ADV. SP121841 PAULO AUGUSTO ROMEIRO MAZZA E ADV. SP146083 OLIMPIO FERNANDES DA SILVA E ADV. SP037248 JOSE ROBERTO PACHECO DE MENDONCA E ADV. SP184953 DIMAS JOSÉ DE MACEDO E ADV. SP193360 ERICH LEANDRO BIMBATI MARQUES)

Fls. 919: Dê-se ciência às partes.

2000.61.03.003791-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 97.0403958-1) MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD DANILCE VANESSA ARTE O CAMY) X JOSE MIGUEL DA SILVA (ADV. SP169112 JOSÉ NATAL BELON E ADV. SP193339 DALCI RIBEIRO MENDONÇA)

Fls. 952: (...) Diante de todo o exposto, acolho a manifestação do Ministério Público Federal e, JULGO EXTINTA A PUNIBILIDADE da pretensão executória, diante da ocorrência da prescrição retroativa, pois de acordo com o artigo 110, parágrafo 1º e 2º c/c inciso IV, do artigo 109 do Código Penal a persecução executória. Em consequência declaro a ocorrência da prescrição retroativa pela pena em concreto. Cientifique-se o Ministério Público Federal. P.R.I. Oportunamente, feitas as anotações e comunicações pertinentes, arquivem-se os autos.

2001.61.03.003277-0 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD JOSE GUILHERME FERRAZ DA COSTA) X ALCIR

JOSE COSTA (ADV. SP238947 BASILE EMMANUEL GARAKIS E ADV. SP218191 VIVIANE SIQUEIRA LEITE E ADV. SP238953 BRUNO SCHOUERI DE CORDEIRO)

Manifeste-se a defesa em arrazoados finais - Artigo 500 do Código de Processo Penal. Publique-se.

2001.61.03.005309-7 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD PROCURADOR DA REPUBLICA) X ARY ARTURO BUSO FILHO E OUTRO (ADV. SP109921 MAURO BIANCALANA E ADV. SP213457 MARIO ARAUJO PRETI E ADV. SP157717 ROGÉRIO PINTO DA SILVA)

I - Fls. 584: Homologo a desistência das testemunhas Vicente Shiyuji Aoki, Carlos Antonio Leal de Melo e Eraldo Ferraz de Oliveira, considerando a manifestação do defensor dos réus - (Dr. Mauro Biancala - OAB/SP nº 109.921), na ocasião da audiência junto ao Juízo Deprecado. Pelo prosseguimento do feito, manifeste-se o representante do Ministério Público Federal, nos termos do Artigo 499 do Código de Processo Penal. Intimem-se.

2003.61.03.002030-1 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X MARIA ALICE BATISTA (ADV. SP172919 JULIO WERNER)

Fls. 307/310: Preliminarmente, intime-se a defesa para que se manifeste acerca da revogação do benefício de suspensão condicional do processo concedido a ré, nos termos requeridos pelo r. do Ministério Público Federal. Após, venham-me os autos conclusos para deliberação.

2006.61.03.002198-7 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD DANILCE VANESSA ARTE O CAMY) X CICERO JOSE ALVES PEREIRA E OUTRO (ADV. SP110790 JOSE BENEDITO SERAPIAO E ADV. SP067808 FABIO TUPINAMBA E ADV. SP151928 ANTONIO CARLOS CAMARA DE ALVARENGA E ADV. SP152351 MARCOS ABUD ALVES E ADV. SP057071 EDISON SANTOS BERBARE E ADV. SP066401 SILVIO RAGASINE)

Remetam-se os autos ao arquivo com as formalidades de praxe. Cientifique-se o representante do Ministério Público Federal.

2007.61.03.002196-7 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD ANGELO AUGUSTO COSTA) X DEVAIR DIOGO (ADV. SP067186 ISAO ISHI)

Considerando que as testemunhas arroladas pela acusação são as mesmas arroladas pela defesa, consoante depreende-se às fls. 53. Depreque-se as respectivas oitivas, expedindo-se o quanto necessário, a fim de sejam ouvidas em única audiência a ser realizada junto ao Juízo Deprecado. Intimem-se as partes da expedição da deprecata, bem como para que acompanhem seu andamento junto ao Juízo Deprecado, com a ressalva de ser informado este Juízo da data da audiência lá designada. Cientifique-se o representante do Ministério Público Federal.

EXECUCAO PENAL

2006.61.03.006700-8 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X CINIRA ROSA DA LUZ (ADV. SP077707 ANA MARIA VIOLA DE SOUSA)

Acato, como razão de decidir, a manifestação do i. representante do Ministério Público Federal, de fls. 87/88 e determino a conversão da pena da sentenciada CINIRA ROSA DA LUZ em pena de prisão no regime aberto. Expeça-se mandado de prisão para cumprimento imediato. Cientifique-se o MPF.

2007.61.03.001929-8 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD ADILSON PAULO PRUDENTE AMARAL FILHO) X ILSO CARLOS GARCIA (ADV. SP199369 FABIANA SANT ´ANA DE CAMARGO)

Ante a informação prestada pelo MM. Juiz da Vara do Júri e Execuções Criminais através do ofício juntado à fl. 113, e considerando a manifestação do i. representante do MPF, mantenho a decisão proferida às fls. 97/98, de modo que a execução da sentença tenha prosseguimento neste Juízo Federal.

REPRESENTACAO CRIMINAL

2004.61.03.003757-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.61.03.002610-4) MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD ADILSON PAULO PRUDENTE AMARAL FILHO) X RENE GOMES DE SOUSA (ADV. SP071403 MARIA LUCIA CARVALHO SANDIM)

Fls. 89/93: Atento ao princípio do contraditório, intime-se o réu para manifestar-se. Após, venham-me os autos conclusos para deliberação.

2005.61.03.002128-4 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD ANGELO AUGUSTO COSTA) X JOSE GASPAR

CAMARA LOBATO

Fls. 195: Isto posto, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE da presente ação penal, instaurada em face do réu, JOSÉ GASPAR CAMARA LOBATO, nos termos do parágrafo 5º do artigo 89, da lei 9.099/95. Após as anotações e comunicações necessárias, arquivem-se os autos.

Expediente Nº 974

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

91.0402305-6 - MERCEARIA LEAL DO VALE TAUBATE LTDA E OUTROS (ADV. SP095392 JOAO IRINEU MARQUES E ADV. SP087293 MARIA APPARECIDA NOGUEIRA COUPE) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD JOAO PAULO DE OLIVEIRA)

Dê-se ciência à parte autora do pagamento do Ofício Precatório/Requisitório em conta à disposição do beneficiário, nos termos da Resolução n.º 399/04 - CJF/STJ. Após, remetam-se os autos ao arquivo, com as cautelas de praxe.

92.0401993-0 - VIAPLAN AGENCIA DE VIAGENS E TURISMO LIMITADA (ADV. SP092415 MARCO AURELIO DE MATTOS CARVALHO) X UNIAO FEDERAL (ADV. SP132178 DEBORA CRISTINA P DE O MATTOS CARVALHO)

Dê-se ciência à parte autora do pagamento do Ofício Precatório/Requisitório em conta à disposição do beneficiário, nos termos da Resolução n.º 399/04 - CJF/STJ. Após, remetam-se os autos ao arquivo, com as cautelas de praxe.

95.0403424-1 - DAIDO INDUSTRIAL E COMERCIAL LTDA (ADV. SP073548 DIRCEU FREITAS FILHO E ADV. SP147240 CHAN HOI WAI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCOS AURELIO C P CASTELLANOS)

Dê-se ciência à parte autora do pagamento do Ofício Precatório/Requisitório em conta à disposição do beneficiário, nos termos da Resolução n.º 399/04 - CJF/STJ. Após, remetam-se os autos ao arquivo, com as cautelas de praxe.

95.0404658-4 - LEONIDAS PINHEIRO (ADV. SP076875 ROSANGELA FELIX DA SILVA NOGUEIRA E ADV. SP103693 WALDIR APARECIDO NOGUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCOS AURELIO C P CASTELLANOS)

Dê-se ciência à parte autora do pagamento do Ofício Precatório/Requisitório em conta à disposição do beneficiário, nos termos da Resolução n.º 399/04 - CJF/STJ. Após, remetam-se os autos ao arquivo, com as cautelas de praxe.

95.0404998-2 - YOSHIKATO YNOUE (ADV. SP073075 ARLETE BRAGA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD LEONARDO AUGUSTO DE LONTRA COSTA)

Dê-se ciência à parte autora do pagamento do Ofício Precatório/Requisitório em conta à disposição do beneficiário, nos termos da Resolução n.º 399/04 - CJF/STJ. Após, remetam-se os autos ao arquivo, com as cautelas de praxe.

98.0401771-7 - JOSE JUARES DANTAS (ADV. SP114842 ANDREA MARCIA XAVIER RIBEIRO MORAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCOS AURELIO C P CASTELLANOS)

Dê-se ciência à parte autora do pagamento do Ofício Precatório/Requisitório em conta à disposição do beneficiário, nos termos da Resolução n.º 399/04 - CJF/STJ. Após, remetam-se os autos ao arquivo, com as cautelas de praxe.

2000.61.03.000491-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.61.03.005661-2) MANOEL AMANCIO DA CONCEICAO E OUTRO (ADV. SP105286 PAURILIO DE ALMEIDA MELO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP112088 MARCELO EDUARDO VALENTINI CARNEIRO)

Em face da certidão da Secretaria, providencie(m) o(a,s) autor(a,es,as) o recolhimento da diferença nas custas do preparo recursal, em 05 (cinco) dias, sob pena de deserção. Decorrido o aludido prazo, tornem os autos conclusos.

2000.61.03.003873-0 - HEMITERIO DA COSTA AMORIM (ADV. SP012305 NEY SANTOS BARROS E ADV. SP125150 GEORGINA JANETE DE MATOS E ADV. SP160970 EMERSON NEVES SANTOS E ADV. SP077769 LUIZ ANTONIO COTRIM DE BARROS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCOS AURELIO C P CASTELLANOS E ADV. SP036064 EDGAR RUIZ CASTILHO)

Dê-se ciência à parte autora do pagamento do Ofício Precatório/Requisitório em conta à disposição do beneficiário, nos termos da Resolução n.º 399/04 - CJF/STJ. Após, remetam-se os autos ao arquivo, com as cautelas de praxe.

2002.61.03.005211-5 - JOAO ALVES DE ALMEIDA (ADV. SP012305 NEY SANTOS BARROS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP210020 CELIO NOSOR MIZUMOTO)

Dê-se ciência à parte autora do pagamento do Ofício Precatório/Requisitório em conta à disposição do beneficiário, nos termos da Resolução n.º 399/04 - CJF/STJ. Após, remetam-se os autos ao arquivo, com as cautelas de praxe.

2003.61.03.003453-1 - ESPOLIO DE JOSE VARGAS PORTO(MARIA ELVINA DE ALMEIDA PORTO) (ADV. SP160344 SHYUNJI GOTO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP112088 MARCELO EDUARDO VALENTINI CARNEIRO E ADV. SP138597 ALDIR PAULO CASTRO DIAS)

DECISÃO. VISTOS ETC. O espólio de José Vargas Porto, representado pela inventariante Maria Elvina de Almeida Porto, qualificada nos autos, ajuizou a presente ação em face à Caixa Econômica Federal - CEF, na qual discutem a responsabilidade civil da ré por danos materiais e morais. A CEF ofertou contestação, aduzindo preliminarmente falta de interesse processual e litisconsórcio passivo necessário da Caixa de Seguros Gerais (SASSE). DECIDODAS PRELIMINARES Rejeito a preliminar de carência da ação por falta de interesse de agir, eis que a alegação é matéria de mérito e somente na sentença deverá ser apreciada. Acolho a preliminar de chamamento ao processo da Caixa de Seguros Gerais - SASSE. A relação discutida no feito é de consumo, o que leva a aplicação das regras processuais previstas no Código de Defesa do Consumidor. Por sua vez, o seu artigo 101 determina que o réu que houver contratado seguro de responsabilidade poderá chamar ao processo o segurador e os efeitos da sentença condenatória serão os do artigo 80 do Código de Processo Civil. É nesse sentido os ensinamentos de Kazuo Watanabe, in verbis: O fornecedor demandado poderá convocar ao processo o seu segurador, mas não para o exercício da incidente de garantia, que constitui a denunciação da lide (cf. comentário ao art. 88, supra), e sim para ampliar a legitimação passiva em favor do consumidor, o que se dá através do instituto do chamamento ao processo, disciplinado no Código de Processo Civil nos arts. 77 a 80... O chamamento ao processo, portanto, amplia a garantia do consumidor e ao mesmo tempo possibilita ao fornecedor convocar desde logo, sem a necessidade de ação regressiva autônoma, o segurador para responder pela garantia securitária prometida. (Código de Defesa do Consumidor Comentado pelos Autores do Anteprojeto, Rio de Janeiro: Forense Universitária, 2001, p. 828). Saliente-se, contudo, que não se está admitindo a figura da denunciação da lide, sendo, neste feito, vedado a discussão do regresso, de sorte que eventual questão sobre direito de regresso, deverá ser discutida em ação autônoma ou nos próprios autos do processo, neste último caso, somente após o término do processo. Afinal, a permissão do Código de Defesa do Consumidor tem a finalidade exclusiva de conferir maior proteção ao consumidor, já que o objetivo da lei é de integrar à lide o segurador, possibilitando ao consumidor, caso vencedor na demanda, de constituir título executivo contra o segurado e o segurador. Desse modo, defiro o chamamento ao processo da Caixa de Seguros Gerais. Determino seja realizada a sua citação, no endereço constante da contestação (fl. 45). O processo ficará suspenso, na forma e nos termos do artigo 79 do Código de Processo Civil. Publique-se. Intime-se.

2003.61.03.004807-4 - NOEL PAULO DE ANDRADE (ADV. SP114842 ANDREA MARCIA XAVIER RIBEIRO MORAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP098659 MARCOS AURELIO C P CASTELLANOS E ADV. SP040779 HILTON PLACIDO DE OLIVEIRA)

Dê-se ciência à parte autora do pagamento do Ofício Precatório/Requisitório em conta à disposição do beneficiário, nos termos da Resolução n.º 399/04 - CJF/STJ. Após, remetam-se os autos ao arquivo, com as cautelas de praxe.

2003.61.03.007442-5 - MARIO JOAQUIM DOS SANTOS (ADV. SP103693 WALDIR APARECIDO NOGUEIRA E ADV. SP074758 ROBSON VIANA MARQUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP098659 MARCOS AURELIO C P CASTELLANOS E ADV. SP040779 HILTON PLACIDO DE OLIVEIRA)

Ante a manifestação da parte autora à fl. 121, remetam-se os autos ao arquivo com as formalidades de praxe.

2006.61.03.004199-8 - ERIKA GIOVANA ROMANCINI DE OLIVEIRA (ADV. SP138014 SIMONE CRISTINA RAMOS ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCOS AURELIO C P CASTELLANOS E ADV. SP040779 HILTON PLACIDO DE OLIVEIRA)

Fls. 74: Providencie o patrono da parte autora o encaminhamento da mesma à perícia social, ante o teor da petição da Sra. Perita informando este Juízo de que não a encontrou.

2006.61.03.006037-3 - MARIA NEIDE DE REGO SOUZA (ADV. SP201737 NESTOR COUTINHO SORIANO NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCOS AURELIO C P CASTELLANOS E ADV. SP040779 HILTON PLACIDO DE OLIVEIRA)

Determinada a realização de perícia médica e estudo social, foram insertos os respectivos laudos - fls. 39/42 e 58/63. Inafastável que

há prova nos autos: 1. De que a parte autora reúne em sua entidade familiar renda nula, em condições, portanto, de miserabilidade social sem os mínimos necessários à sobrevivência digna - é o que se extrai do laudo pericial nas respostas aos quesitos 4, 5, 6 e 7 principalmente, além de outros. 2. De que a parte autora padece de patologia incapacitante que a reduz totalmente e de forma definitiva à incapacidade laborativa - item Conclusão (vide laudo - fl. 42). Diante do exposto, CONCEDO A ANTECIPAÇÃO DA TUTELA para determinar ao Instituto Nacional do Seguro Social - INSS a concessão e manutenção do benefício de prestação continuada de assistência social até ulterior deliberação deste Juízo, nos termos do artigo 203, V, da CF, e artigo 20 da Lei 8742/93. Oficie-se de plano e com urgência ao INSS, intimando-o desta decisão para que efetive a implantação do benefício ora concedido. No mais, manifestem-se as partes sobre o estudo social.

2006.61.03.008053-0 - SAINT CLAIR CESAR VEIGA (ADV. SP206790 FLÁVIA NOGUEIRA PRIANTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCOS AURELIO C P CASTELLANOS)

Abra-se vista com urgência à Perita para o estudo social.

2006.61.03.009373-1 - ANA CLARA APARECIDA DOS SANTOS SILVA - MENOR (ADV. SP201737 NESTOR COUTINHO SORIANO NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCOS AURELIO C P CASTELLANOS)

Ante o tempo decorrido, abra-se vista ao Sr. Perito Médico para a elaboração do laudo.

2006.61.03.009512-0 - VINICIUS GABRIEL RODRIGUES DE ANDRADE - MENOR IMPUBERE (ADV. SP224631 JOSE OMIR VENEZIANI JUNIOR E ADV. SP155772 EDUARDO LUCIO PINTO FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCOS AURELIO C P CASTELLANOS)

Ante o tempo decorrido, abra-se vista ao Sr. Perito Judicial para a elaboração do laudo.

2007.61.03.000587-1 - WANDERLEI PINTO MENDES (ADV. SP210226 MARIO SERGIO SILVERIO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP060807 DENIS WILTON DE ALMEIDA RAHAL)

Cuida-se de pedido de redesignação do exame pericial - fl. 47. Pois bem. Ante o dilatado intervalo desde a data agendada para o exame pericial, considerando a natureza da ação e o grande número de exames em que vem se empenhando o Ilustre Vistor nomeado nestes autos, este Juízo considera de todo recomendável reconsiderar a decisão proferida em prol da exigência constitucional da duração razoável do processo. Assim, nomeio para a realização do exame pericial o Dr. JOSÉ ELIAS AMERY - Rua Helena Mascarenhas, nº 147, Centro - SJCampos. Intimem-se as partes para a perícia marcada para o dia 24/03/2008, às 8:40 horas. Todos os demais termos da decisão de fls. 84/85 permanecem exatamente como lançados. Cientifique-se o Nobre Perito ora destituído.

2007.61.03.000686-3 - MILTON APARECIDO SANT ANA (ADV. SP152149 EDUARDO MOREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP060807 DENIS WILTON DE ALMEIDA RAHAL)

Ante o tempo decorrido, abra-se vista ao Sr. Perito Judicial para elaboração do laudo.

2007.61.03.002058-6 - ANESIO VICENTE DE PAIVA (ADV. SP151974 FATIMA APARECIDA DA SILVA CARREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP060807 DENIS WILTON DE ALMEIDA RAHAL)

I - Manifeste(m)-se o(a,s) autor(a,as,es) sobre a contestação apresentada nos autos. II - Fls. 47: Providencie o patrono da parte autora o encaminhamento da mesma à perícia social, ante o teor da petição da Sra. Perita informando este Juízo de que não a encontrou.

2007.61.03.005634-9 - MARIA GLORIA GONCALVES MEIRA (ADV. SP187040 ANDRÉ GUSTAVO LOPES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP060807 DENIS WILTON DE ALMEIDA RAHAL)

Ante o tempo decorrido, abra-se vista ao Sr. Perito para elaboração do laudo.

2007.61.03.007855-2 - MARIA GEORGINA DA SILVA (ADV. SP227757 MANOEL YUKIO UEMURA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Cuida-se de pedido de redesignação do exame pericial sob o fundamento do não comparecimento do perito nomeado. Nomeio para a realização do exame pericial o Dr. JOSÉ ELIAS AMERY - Rua Helena Mascarenhas, nº 147, Centro - SJCampos. Intimem-se as partes para a perícia marcada para o dia 25/03/2008, às 8:40 horas. Todos os demais termos da decisão de fls. 39/40 permanecem exatamente como lançados. Cientifique-se o Nobre Perito ora destituído.

2007.61.03.008589-1 - ANA CLAUDIA BARBOSA DOS SANTOS (ADV. SP116691 CLAUDIA MARIA LEMES COSTA E

ADV. SP247146 SIMONE REGINA DE ALMEIDA GOMES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante o que consta na petição de fl. 26 para destituir o perito nomeado no feito. Assim, nomeio para a realização do exame pericial o Dr. EDILSON FERREIRA DE CARVALHO - Rua Mj. Francisco de Paula Elias, nº 248 - Vila Adyana - SJCampos, para a perícia marcada para o dia 25/03/2008, às 8:30 horas. Todos os demais termos da decisão anterior que fixou os quesitos permanecem exatamente como lançados. Cientifique-se o Nobre Perito ora destituído.

2007.61.03.008613-5 - MARIA DE FATIMA SILVA PEREIRA (ADV. SP179632 MARCELO DE MORAIS BERNARDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante a certidão retro, promova a parte autora o cumprimento da parte final do despacho de fls. 22/23, no prazo de 5 (cinco) dias, sob as penas da lei.

2007.61.03.008686-0 - IZABEL ALVARINA DE SANTANNA (ADV. SP208706 SIMONE MICHELETTO LAURINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Determinada a realização de perícia, foi inserto o respectivo laudo. Inafastável que há prova nos autos de que a parte autora padece de patologia incapacitante que a reduz à incapacidade laborativa - item Conclusão (vide laudo), ainda que de forma não absoluta. Assim, ante a natureza da lide e o caráter alimentar do benefício perseguido, estando presentes os requisitos da verossimilhança do direito invocado e da urgência da medida, aprecio o intento antecipatório para conceder a tutela jurisdicional antecipada garantindo à parte autora a percepção do benefício do auxílio-doença. Diante do exposto, **CONCEDO A ANTECIPAÇÃO DA TUTELA** para determinar ao Instituto Nacional do Seguro Social - INSS a concessão e manutenção do benefício do **AUXÍLIO-DOENÇA** para a parte autora, até ulterior deliberação deste Juízo. Determino a abertura de vista ao INSS para manifestação quanto ao laudo pericial. Sem prejuízo, oficie-se de plano e com urgência ao INSS, intimando-o desta decisão e para que efetive a implantação do benefício ora concedido. No mais: A) Manifestem-se as partes acerca do laudo pericial juntado aos autos. B) Arbitro os honorários do perito médico no valor máximo da respectiva tabela, consoante a Resolução nº 440, de 30/05/2005, do Conselho da Justiça Federal, tendo em vista a qualidade do trabalho elaborado, bem como o grau de especialização do perito nomeado. Oficie-se à Diretoria do foro para o(s) respectivo(s) pagamento(s). C) Aguarde-se a juntada da contestação. D) Ante a certidão retro, cumpra a parte autora a parte final do despacho de fls. 57/58, sob as penas da lei.

2007.61.03.008687-1 - ELISABET STEINER GOMES DE MOURA (ADV. SP208706 SIMONE MICHELETTO LAURINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Determinada a realização de perícia, foi inserto o respectivo laudo. Inafastável que há prova nos autos de que a parte autora padece de patologia incapacitante que a reduz à incapacidade laborativa - item Conclusão (vide laudo), ainda que de forma não absoluta. Assim, ante a natureza da lide e o caráter alimentar do benefício perseguido, estando presentes os requisitos da verossimilhança do direito invocado e da urgência da medida, aprecio o intento antecipatório para conceder a tutela jurisdicional antecipada garantindo à parte autora a percepção do benefício do auxílio-doença. Diante do exposto, **CONCEDO A ANTECIPAÇÃO DA TUTELA** para determinar ao Instituto Nacional do Seguro Social - INSS a concessão e manutenção do benefício do **AUXÍLIO-DOENÇA** para a parte autora, até ulterior deliberação deste Juízo. Determino a abertura de vista ao INSS para manifestação quanto ao laudo pericial. Sem prejuízo, oficie-se de plano e com urgência ao INSS, intimando-o desta decisão e para que efetive a implantação do benefício ora concedido. No mais: A) Manifestem-se as partes acerca do laudo pericial juntado aos autos. B) Arbitro os honorários do perito médico no valor máximo da respectiva tabela, consoante a Resolução nº 440, de 30/05/2005, do Conselho da Justiça Federal, tendo em vista a qualidade do trabalho elaborado, bem como o grau de especialização do perito nomeado. Oficie-se à Diretoria do foro para o(s) respectivo(s) pagamento(s). C) Aguarde-se a juntada da contestação. D) Ante a certidão retro, cumpra a parte autora a parte final do despacho de fls. 37/38, sob as penas da lei.

2007.61.03.009218-4 - FELIPE DIAS DE OLIVEIRA (ADV. SP175672 ROSANA DONIZETI DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Diante da necessidade de realização de perícia médica, nomeio para a realização da prova médico-pericial o Dr. JOSÉ ELIAS AMERY - Rua Helena Mascarenhas, nº 147, Centro - SJCampos, devendo, além do laudo conclusivo, responder os seguintes quesitos: 1. Está ou não o(a) Autor(a) acometido da moléstia referida na inicial, ou de outra, que o(a) incapacita, total e permanentemente, para o exercício de atividade laboral, bem como para a vida civil? 2. A moléstia diagnosticada é passível de tratamento e recuperação? Se existente, quais as necessidades de cuidados físicos, de vigilância e de acompanhamento do(a) autor(a)? 3. Em que elementos objetivos de constatação está fundamentada a perícia? 4. Qual a data provável da instalação ou manifestação da doença? Intimem-se as partes para a perícia, marcada para o dia 26/03/2008, às 9:00 horas, a ser realizada no

consultório médico localizado na Rua Helena Mascarenhas, nº 147, Centro - SJCampos. Laudo em 30 (trinta) dias depois do exame. Sem prejuízo da intimação pessoal, deverá o Patrono diligenciar o comparecimento do autor à perícia no endereço e data agendados, munido de todos os documentos de interesse do histórico médico, tais como exames e radiografias, de modo a garantir que se proceda a bom termo a vistoria técnica em prol da celeridade processual. 1,10 Nomeio para a realização da prova sócio-econômica a Assistente Social Edna Gomes da Silva, conhecida do Juízo e com dados arquivados em Secretaria, devendo, além do laudo conclusivo, responder os seguintes quesitos: 1. O(A) postulante é portadora de deficiência ou possui mais de 60 (sessenta) anos? No caso de ser portador(a) de deficiência é o(a) postulante incapacitado(a) para o trabalho, é dependente de terceiros para os cuidados físicos, alimentação e higiene pessoal? 2. O(A) postulante à Assistência Social é ou não possuidor(a) de meios de prover a própria manutenção ou de tê-la provida por sua família? 3. Como é composta a família do(a) postulante, entendida aquela como unidade mononuclear, vivendo sob o mesmo teto, cuja economia é mantida pela contribuição de seus integrantes (art. 20, 1.º, da Lei n.º 8.742/93)? 4. A família do(a) postulante pode ser considerada pobre? Possui a garantia dos mínimos sociais? Qual a renda familiar? 5. Qual a renda per capita familiar? 6. Na hipótese da renda per capita familiar ser superior a um quarto do Salário Mínimo e a despeito do 3.º do artigo 20, da Lei n.º 8.742/93, é possível nas circunstâncias do caso concreto atender ao comando do artigo 203 da Constituição Federal? 7. O(A) postulante tem, na sua condição sócio-econômica, o respeito à dignidade como pessoa? Quais os benefícios sociais que o(a) postulante efetivamente usufruiu? 8. Com a renda familiar existente, é possível ao(à) postulante uma vida digna, sem que se tenha que fazer qualquer comprovação vexatória de suas necessidades? 9. Segundo o estudo social feito atende o(a) postulante aos requisitos constitucionais para que lhe seja assegurado um Salário Mínimo Mensal? 10. O(A) postulante recebe algum benefício no âmbito da Seguridade Social ou de outro regime? 11. No município de residência do(a) postulante existe serviço credenciado pelo Conselho Municipal de Assistência Social? 12. Foi realizada avaliação e laudo expedido por equipe multiprofissional do SUS ou INSS, credenciada para esse fim pelo Conselho Municipal de Assistência Social? Se positiva a resposta, diligencie a Sr.ª Assistente Social para que seja instruído o presente estudo social com a(s) respectivas cópias da avaliação e laudo. Aprovo os quesitos apresentados com a inicial. Faculto à parte autora a formulação de outros quesitos e indicação de assistentes técnicos, no prazo de cinco dias, a contar da intimação, e quanto ao INSS, aprovo os quesitos por ele apresentados depositados em Secretaria e a seguir reproduzidos: 1. Dados para qualificação de cada morador (independentemente do grau de parentesco) da residência investigada: Nome, CPF, Data de Nascimento, Estado Civil, Grau de Instrução, Relação de Parentesco, Atividade Profissional/Estudantis (com a qualificação do empregador e da instituição de ensino), Valor e origem da Renda Mensal (com dados de quem provê a renda); 2. Residência própria (sim ou não); Em caso de locação ou empréstimo da residência, a qualificação do proprietário e no primeiro caso, o valor do aluguel; 3. Descrever a residência: se de alvenaria ou madeira, se conservada ou em mau estado, quantos cômodos e metragem aproximada; 4. Enumerar qual o estado dos móveis: novos/antigos, conservados/mau estado, se possui automóvel, computador, DVD, microondas, outros bens luxuriosos; 5. Indicar se recebe doações, de quem e qual o valor; Se exerce algum comércio informal na residência, como venda de lanches, roupas, artesanato; 6. Indicar e discriminar as despesas domésticas; Se for com remédios, precisar o nome do medicamento; 7. Verificar a existência de outros parentes, ex-companheiros ou ex-cônjuges (e qualificá-los na forma do item 1) que, embora não residam no mesmo local, devam ou possam auxiliar o requerente ou tenham condições de auxiliá-lo financeiramente ou através de doações, indicando o grau de parentesco; 8. Informações colhidas de vizinhos e comerciantes locais. Desde já arbitro os honorários do Perito Médico e da Assistente Social no valor máximo da respectiva tabela, consoante a Resolução nº 440, de 30/05/2005, do Conselho da Justiça Federal, tendo em vista a qualidade do trabalho exigido, bem como o grau de especialização do perito nomeado, a experiência profissional e a remuneração do mercado de trabalho para profissionais e trabalhos desta natureza. Oficie-se à Diretoria do Foro para o(s) respectivo(s) pagamento(s) após a apresentação do(s) laudo(s) e ato contínuo comunique-se à Corregedoria-Geral, a teor do que dispõe o artigo 3º, parágrafo 1º, da Resolução supramencionada. Defiro a produção das provas permitidas em direito, devendo a parte autora juntar aos autos toda a prova documental e técnica que possuir, no prazo de 10 (dez) dias e o INSS toda prova documental juntamente com a contestação. Eventual prova testemunhal a ser produzida deverá ser fundamentada, com a indicação dos pontos controvertidos a serem objeto daquela prova, e o respectivo rol de testemunhas deverá ser depositado em Secretaria, no prazo de 10 (dez) dias. Defiro a gratuidade de justiça. Anote-se. Considerando que a presente ação trata de interesse de pessoa incapaz, oportunamente abra-se vista ao r. do Ministério Público Federal. Promova a parte autora a autenticação da documentação que instruiu a inicial, ou cumpra o disposto no artigo 365, inciso IV do CPC. Com o cumprimento do item acima, cite-se o INSS. AUTOS Nº 2007.61.03.009218-4.

2007.61.03.009385-1 - PAULO ESTEVAO DE CARVALHO TULLIO (ADV. SP112989 ELCIO PABLO FERREIRA DIAS) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1 - Recebo a petição de fl. 27 como aditamento da inicial. 2 - Remetam-se os autos à SEDI para retificação do pólo passivo, passando a constar a União Federal. 3 - Fls. 29/30: Indefiro. Mantenho a decisão de fl. 23 por seus próprios e jurídicos fundamentos. 4 - Após a retificação do pólo passivo, cite-se a União Federal. 5 - Intimem-se.

2007.61.03.009389-9 - MARIO SERGIO SPERANZA ZAPPA (ADV. SP112989 ELCIO PABLO FERREIRA DIAS) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Mantenho a decisão de fl. 25 por seus próprios fundamentos.Recebo o aditamento de fl. 29. À SUDIS para a correção do pólo passivo.Após, cite-se.

2007.61.03.009522-7 - VILMA TEIXEIRA (ADV. SP129179 MARIA TEREZA MORENO QUEIROGA DE ASSIS E ADV. SP132217 VITORIA REGIA FURTADO CURY) X MINISTERIO DA DEFESA - EXERCITO BRASILEIRO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante a certidão retro, cumpra a parte autora o despacho de fls. 29/31, sob pena de cancelamento da perícia marcada e posterior indeferimento da inicial.

2007.61.03.009619-0 - DANIEL VITORINO FERREIRA (ADV. SP223280 ANDRE JACINTO DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Cumpra a parte autora, integralmente, o despacho de fls. 42/43, no prazo de 05 (cinco) dias, sob as penas da lei.

2007.61.03.009760-1 - HERALDO RODRIGUES DE ALMEIDA (ADV. SP075842 SANDRA RAQUEL VERISSIMO) X ERNANE JOSE FERREIRA DE ALMEIDA E OUTRO (ADV. SP109047 ANTONIO DONIZETE DE TOLEDO)

1 - Dê-se ciência da redistribuição do feito;2 - Ratifico os atos processuais não decisórios praticados na Justiça Estadual;3 - Providencie a parte autora o recolhimento das custas judiciais federais, sob pena de cancelamento da distribuição e consequente extinção do feito.4 - Desde que efetuado o preparo da instância: 4.1. - Fl. 131: Providenciem os réus ERNANE JOSÉ FERREIRA DE ALMEIDA e GABRIEL FERREIRA DE ALMEIDA o número dos respectivos documentos de CPF, ficando desde já determinado que, caso não os possuam, façam o necessário cadastro perante a Autoridade Fiscal para sua emissão a fim de dar cumprimento à presente determinação.4.2. - Com o correto cumprimento do item anterior, considerando que há interesse de incapaz, abra-se vista ao r. do Ministério Público Federal para manifestação.

2007.61.03.009866-6 - JOSE FRANCISCO DE OLIVEIRA (ADV. SP055472 DIRCEU MASCARENHAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1 - Com a nova redação do artigo 273 do CPC, viabilizou-se a antecipação, total ou parcial, dos efeitos da tutela pretendida no pedido inicial desde que, existindo prova inequívoca, o Juiz se convença da verossimilhança da alegação e haja fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação ou fique caracterizado o abuso do direito de defesa ou manifesto propósito protelatório do réu. No caso em tela, não estão presentes, portanto, os requisitos justificadores da concessão inaudita altera pars da tutela requerida. Face ao exposto, INDEFIRO o pedido de antecipação dos efeitos da tutela.2 - Defiro os benefícios da Justiça Gratuita.3 - Promova a parte autora a autenticação da documentação que instruiu a inicial, ou cumpra o disposto no artigo 365, inciso IV do CPC.4 - Após o cumprimento do item acima, cite-se.

2007.61.03.010179-3 - JULIA GONCALVES DE MORAIS (ADV. SP161615 MARISA DA CONCEIÇÃO ARAÚJO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1 - Com a nova redação do artigo 273 do CPC, viabilizou-se a antecipação, total ou parcial, dos efeitos da tutela pretendida no pedido inicial desde que, existindo prova inequívoca, o Juiz se convença da verossimilhança da alegação e haja fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação ou fique caracterizado o abuso do direito de defesa ou manifesto propósito protelatório do réu. No caso em tela, não estão presentes, portanto, os requisitos justificadores da concessão inaudita altera pars da tutela requerida. Face ao exposto, INDEFIRO o pedido de antecipação dos efeitos da tutela.2 - Defiro o pedido de Justiça Gratuita.3 - Promova a parte autora a autenticação da documentação que instruiu a inicial, ou cumpra o disposto no artigo 365, inciso IV do CPC.4 - Com o cumprimento do item anterior, cite-se.

2008.61.03.000084-1 - PIEDADE MARIA DE SOUZA (ADV. SP151974 FATIMA APARECIDA DA SILVA CARREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Com a nova redação do artigo 273 do CPC, viabilizou-se a antecipação, total ou parcial, dos efeitos da tutela pretendida no pedido inicial desde que, existindo prova inequívoca, o Juiz se convença da verossimilhança da alegação e haja fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação ou fique caracterizado o abuso do direito de defesa ou manifesto propósito protelatório do réu. No caso em tela, a parte autora seja sumariamente deferida tutela para concessão de benefício assistencial. À primeira vista, a providência jurisdicional pretendida depende de verificação fático-jurídica que só a instrução, sob o crivo do contraditório, exporá em todos os seus contornos. Não estão presentes, portanto, os requisitos justificadores da concessão inaudita altera pars da tutela

requerida. À vista da natureza alimentar dos benefícios previdenciários, este Juízo entende ser de todo recomendável buscar-se a averiguação dos requisitos legais para o benefício perseguido. Destarte, deve-se realizar desde logo a prova técnica pertinente. Nomeio para a realização da prova sócio-econômica a Assistente Social Edna Gomes da Silva, conhecida do Juízo e com dados arquivados em Secretaria, devendo, além do laudo conclusivo, responder os seguintes quesitos: 1. O(A) postulante é portadora de deficiência ou possui mais de 60 (sessenta) anos? No caso de ser portador(a) de deficiência é o(a) postulante incapacitado(a) para o trabalho, é dependente de terceiros para os cuidados físicos, alimentação e higiene pessoal? 2. O(A) postulante à Assistência Social é ou não possuidor(a) de meios de prover a própria manutenção ou de tê-la provida por sua família? 3. Como é composta a família do(a) postulante, entendida aquela como unidade mononuclear, vivendo sob o mesmo teto, cuja economia é mantida pela contribuição de seus integrantes (art. 20, 1.º, da Lei n.º 8.742/93)? 4. A família do(a) postulante pode ser considerada pobre? Possui a garantia dos mínimos sociais? Qual a renda familiar? 5. Qual a renda per capita familiar? 6. Na hipótese da renda per capita familiar ser superior a um quarto do Salário Mínimo e a despeito do 3.º do artigo 20, da Lei n.º 8.742/93, é possível nas circunstâncias do caso concreto atender ao comando do artigo 203 da Constituição Federal? 7. O(A) postulante tem, na sua condição sócio-econômica, o respeito à dignidade como pessoa? Quais os benefícios sociais que o(a) postulante efetivamente usufrui? 8. Com a renda familiar existente, é possível ao(a) postulante uma vida digna, sem que se tenha que fazer qualquer comprovação vexatória de suas necessidades? 9. Segundo o estudo social feito atende o(a) postulante aos requisitos constitucionais para que lhe seja assegurado um Salário Mínimo Mensal? 10. O(A) postulante recebe algum benefício no âmbito da Seguridade Social ou de outro regime? 11. No município de residência do(a) postulante existe serviço credenciado pelo Conselho Municipal de Assistência Social? 12. Foi realizada avaliação e laudo expedido por equipe multiprofissional do SUS ou foi realizada avaliação e laudo expedido por equipe multiprofissional do SUS ou INSS, credenciada para esse fim pelo Conselho Municipal de Assistência Social? Se positiva a resposta, diligencie a Sr.ª Assistente Social para que seja instruído o presente estudo social com a(s) respectivas cópias da avaliação e laudo. Faculto à parte autora a formulação de quesitos e indicação de assistentes técnicos, no prazo de cinco dias, a contar da intimação, e quanto ao INSS, aprovo os quesitos por ele apresentados depositados em Secretaria e a seguir reproduzidos: 1. Dados para qualificação de cada morador (independentemente do grau de parentesco) da residência investigada: Nome, CPF, Data de Nascimento, Estado Civil, Grau de Instrução, Relação de Parentesco, Atividade Profissional/Estudantis (com a qualificação do empregador e da instituição de ensino), Valor e origem da Renda Mensal (com dados de quem provê a renda); 2. Residência própria (sim ou não); Em caso de locação ou empréstimo da residência, a qualificação do proprietário e no primeiro caso, o valor do aluguel; 3. Descrever a residência: se de alvenaria ou madeira, se conservada ou em mau estado, quantos cômodos e metragem aproximada; 4. Enumerar qual o estado dos móveis: novos/antigos, conservados/mau estado, se possui automóvel, computador, DVD, microondas, outros bens luxuriosos; 5. Indicar se recebe doações, de quem e qual o valor; Se exerce algum comércio informal na residência, como venda de lanches, roupas, artesanato; 6. Indicar e discriminar as despesas domésticas; Se for com remédios, precisar o nome do medicamento; 7. Verificar a existência de outros parentes, ex-companheiros ou ex-cônjuges (e qualificá-los na forma do item 1) que, embora não residam no mesmo local, devam ou possam auxiliar o requerente ou tenham condições de auxiliá-lo financeiramente ou através de doações, indicando o grau de parentesco; 8. Informações colhidas de vizinhos e comerciantes locais. Desde já arbitro os honorários da Assistente Social no valor máximo da respectiva tabela, consoante Resolução nº 440, de 30/05/2005, do Conselho da Justiça Federal, tendo em vista a qualidade do trabalho exigido, bem como o grau de especialização do perito nomeado, a experiência profissional e a remuneração do mercado de trabalho para profissionais e trabalhos desta natureza. Oficie-se à Diretoria do Foro para o(s) respectivo(s) pagamento(s) após a apresentação do(s) laudo(s) e ato contínuo comunique-se à Corregedoria-Geral, a teor do que dispõe o artigo 3º, parágrafo 1º, da Resolução supramencionada. Defiro a produção das provas permitidas em direito, devendo a parte autora juntar aos autos toda a prova documental e técnica que possuir, no prazo de 10 (dez) dias e o INSS toda prova documental juntamente com a contestação. Eventual prova testemunhal a ser produzida deverá ser fundamentada, com a indicação dos pontos controvertidos a serem objeto daquela prova, e o respectivo rol de testemunhas deverá ser depositado em Secretaria, no prazo de 10 (dez) dias. Diante da necessidade de dilação técnica, INDEFIRO a antecipação da tutela jurisdicional. Defiro a gratuidade de justiça, bem como a prioridade processual nos termos do Estatuto do Idoso. Cite-se o INSS, intimando-o também desta decisão. Publique-se e Registre-se. AUTOS Nº 2008.61.03.00084-1

2008.61.03.000169-9 - SEBASTIAO HIPOLITO DE MIRANDA FILHO (ADV. SP187040 ANDRÉ GUSTAVO LOPES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Nos termos do parágrafo 1º do artigo 124 do Provimento COGE nº 64, de 28/04/2005, alterado pelo Provimento nº 68, de 08.11.2006, solicite-se cópia(s) da(s) inicial(ais) e de eventual (ais) sentença(s) proferida(s) nos autos apontado(s) no Termo de prevenção retro.

2008.61.03.000217-5 - JOAO SERRA RIBEIRO (ADV. SP178024 JOÃO RAFAEL GOMES BATISTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Com a nova redação do artigo 273 do CPC, viabilizou-se a antecipação, total ou parcial, dos efeitos da tutela pretendida no pedido inicial desde que, existindo prova inequívoca, o Juiz se convença da verossimilhança da alegação e haja fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação ou fique caracterizado o abuso do direito de defesa ou manifesto propósito protelatório do réu. No caso em tela, não estão presentes, portanto, os requisitos justificadores da concessão inaudita altera pars da tutela requerida. Face ao exposto, INDEFIRO o pedido de antecipação dos efeitos da tutela. Providencie a parte autora a juntada da declaração de hipossuficiência, a fim de que se possa apreciar o pedido de Justiça Gratuita. Defiro a prioridade processual nos termos do Estatuto do Idoso. Após, se em termos, cite-se. Intimem-se.

2008.61.03.000253-9 - JOAO APARECIDO BARBOSA (ADV. SP078716 MARIA DE LOURDES BRITO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Promova a parte autora a autenticação da documentação que instruiu a inicial, ou cumpra o disposto no artigo 365, inciso IV do CPC. Defiro a Prioridade processual nos termos do Estatuto do Idoso. Após, se em termos, cite-se.

2008.61.03.000254-0 - VANDER FERREIRA (ADV. SP023939 BENEDITO SIMAO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

1 - Providencie a parte autora a necessária declaração de hipossuficiência, a fim de que se possa apreciar o pedido de Justiça Gratuita. 2 - Promova a parte autora a autenticação da documentação que instruiu a inicial, ou cumpra o disposto no artigo 365, inciso IV do CPC. 3 - Promova a parte autora a emenda da inicial para tornar o pedido certo e determinado com relação ao benefício previdenciário pleiteado.

ACAO SUMARIA (PROCEDIMENTO COMUM SUMARIO)

90.0401378-4 - MATIAS MARTINEZ GONZALEZ (ADV. SP012305 NEY SANTOS BARROS) X INSTITUTO NACIONAL DE PREVIDENCIA SOCIAL - INPS (ADV. SP098659 MARCOS AURELIO C P CASTELLANOS)

Dê-se ciência à parte autora do pagamento do Ofício Precatório/Requisitório em conta à disposição do beneficiário, nos termos da Resolução n.º 399/04 - CJF/STJ. Após, remetam-se os autos ao arquivo, com as cautelas de praxe.

92.0402220-5 - LUCASCHAC JON (ADV. SP060227 LOURENCO DOS SANTOS E ADV. SP166185 ROSEANE GONÇALVES DOS SANTOS MIRANDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP098659 MARCOS AURELIO C P CASTELLANOS E ADV. SP036064 EDGAR RUIZ CASTILHO)

Fls. 98/99 e Fls. 102/103: Dê-se ciência à parte autora do pagamento do Ofício Precatório/Requisitório em conta à disposição do beneficiário, nos termos da Resolução n.º 399/04 - CJF/STJ. Após, remetam-se os autos ao arquivo, com as cautelas de praxe.

95.0403300-8 - JOSE APARECIDO VIEIRA (ADV. SP109752 EDNEI BAPTISTA NOGUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP098659 MARCOS AURELIO C P CASTELLANOS)

Dê-se ciência à parte autora do pagamento do Ofício Precatório/Requisitório em conta à disposição do beneficiário, nos termos da Resolução n.º 399/04 - CJF/STJ. Após, remetam-se os autos ao arquivo, com as cautelas de praxe.

96.0402346-2 - LAZA CANDIDA DA SILVA E OUTROS (ADV. SP091139 ELISABETE LUCAS E ADV. SP105261 ANTONIA SANDRA BARRETO SALVADORI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP098659 MARCOS AURELIO C P CASTELLANOS)

Dê-se ciência à parte autora do pagamento do Ofício Precatório/Requisitório em conta à disposição do beneficiário, nos termos da Resolução n.º 399/04 - CJF/STJ. Após, remetam-se os autos ao arquivo, com as cautelas de praxe.

97.0401042-7 - ANTEMIL GONCALVES DE ALMEIDA (ADV. SP023939 BENEDITO SIMAO E ADV. SP193365 FABIANO GARCIA COUTINHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP036064 EDGAR RUIZ CASTILHO)

Dê-se ciência à parte autora do pagamento do Ofício Precatório/Requisitório em conta à disposição do beneficiário, nos termos da Resolução n.º 399/04 - CJF/STJ. Após, remetam-se os autos ao arquivo, com as cautelas de praxe.

IMPUGNACAO AO VALOR DA CAUSA

2007.61.03.009761-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.03.009760-1) ERNANE JOSE

FERREIRA DE ALMEIDA E OUTRO (ADV. SP109047 ANTONIO DONIZETE DE TOLEDO) X HERALDO RODRIGUES DE ALMEIDA (ADV. SP075842 SANDRA RAQUEL VERISSIMO)

1 - Dê-se ciência da redistribuição do feito;2 - Ratifico os atos processuais praticados na Justiça Estadual;3 - Traslade-se cópia da decisão de fls. 12/13, bem como desta decisão, para os autos principais, alterando-se o valor atribuído à causa;4 - Após, remetam-se os autos ao arquivo, com as anotações de praxe.

IMPUGNACAO DO DIREITO A ASSISTENCIA JUDICIARIA

2007.61.03.009762-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.03.009760-1) HERALDO RODRIGUES DE ALMEIDA (ADV. SP075842 SANDRA RAQUEL VERISSIMO) X ERNANE JOSE FERREIRA DE ALMEIDA E OUTRO (ADV. SP109047 ANTONIO DONIZETE DE TOLEDO)

1 - Dê-se ciência da redistribuição do feito;2 - Ratifico os atos processuais praticados na Justiça Estadual;3 - Traslade-se cópia da decisão de fls. 13/16, bem como desta decisão, para os autos principais, alterando-se o valor atribuído à causa;4 - Após, remetam-se os autos ao arquivo, com as anotações de praxe.

MEDIDA CAUTELAR INOMINADA

97.0404816-5 - ESPOLIO DE JOAQUIM FERREIRA LEITE SOBRINHO (ADV. SP064208 CONRADO FORMICKI E ADV. SP126770 JOSE AYRTON FERREIRA LEITE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP080404 FLAVIA ELISABETE O FIDALGO S KARRER E ADV. SP112088 MARCELO EDUARDO VALENTINI CARNEIRO) X IRLEY MARIA FERREIRA LEITE (ADV. SP127966 JOAO ANTONIO MARTON NETO)

Em face da certidão da Secretaria (fl. 257), providencie(m) o(a,s) autor(a,es,as) o recolhimento da diferença nas custas do porte de remessa e retorno, em 05 (cinco) dias, sob pena de deserção.Tendo em vista o disposto no inciso IV, do artigo 520, do CPC, recebo a apelação da co-ré CEF somente no efeito devolutivo. Vista à parte contrária para contra-razões.Após, o decurso do prazo legal, tornem conclusos.

2008.61.03.000554-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 94.0400542-8) APARECIDA LOPES (ADV. SP124020 APARECIDA LOPES E ADV. SP109122 VALDEMIR EDUARDO NEVES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD LEILA APARECIDA CORREA)

Preliminarmente, cite-se a ré.

2ª VARA DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS

Despachos, Decisões e Sentenças da 2ª Vara Federal - SUBSEÇÃO DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS-S.P.MM. Juiza Federal Dra. Mônica Wilma Schroder Ghosn Bevilaqua

Expediente Nº 2168

ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)

2006.61.19.002525-9 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD ANGELO AUGUSTO COSTA) X FERNANDO RODRIGUES DIAS (ADV. SP082935 EDUARDO LOPES NETO) X ECLER JOSE MARQUES (ADV. SP219341 FERNANDO RODRIGUES DA SILVA E ADV. SP200209 JARBAS GERALDO BARROS PASTANA) X WILLIAN DIAS DE OLIVEIRA (ADV. SP199369 FABIANA SANT'ANA DE CAMARGO E ADV. SP072879 ELIANICE LARIZZA E ADV. SP060134 DEMERVAL PEREIRA CALVO) X CARLOS HENRIQUE GEISSLER (ADV. SP218701 CRISLAINE KELRY DE GUSMÃO ROSA E ADV. SP082935 EDUARDO LOPES NETO) X FABIANO MORAES DE LIMA (ADV. SP169327B FLAVIA CYNTHIA RIBEIRO)

Vistos em inspeção.Trata-se de pedido apresentado por co-réu sentenciado, Willian Dias de Oliveira, que se encontra recolhido cautelarmente à prisão, para que seja expedida guia de execução provisória do julgado, a fim de que faça jus à progressão de regime.DECIDO.Verifico no caso em comento que o Ministério Público Federal apresentou apelação contra a sentença proferida, visando o aumento da pena imposta a todos os sentenciados, dentre os quais o co-réu Willian Dias de Oliveira. Diante deste fato, o recolhimento do réu à prisão permanece com sua natureza eminentemente processual e cautelar, impossibilitando a execução do julgado, ainda que provisoriamente. Neste sentido:Origem: STJ - SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇAClasse: HC - HABEAS CORPUS - 43116Processo: 200500570700 UF: MG Órgão Julgador: SEXTA TURMADData da decisão: 04/10/2005 Documento: STJ000664076 Fonte: DJ DATA:06/02/2006 PÁGINA:353 LEXSTJ VOL.:00199 PÁGINA:266Relator(a): HÉLIO QUAGLIA BARBOSADecisão: Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são partes as acima indicadas, acordam os Ministros da

SEXTA TURMA do Superior Tribunal de Justiça, na conformidade dos votos e das notas taquigráficas a seguir, prosseguindo no julgamento, após o voto vista do Sr. Ministro NILSON NAVES concedendo a ordem e dos votos dos Srs. Ministros HAMILTON CARVALHIDO, PAULO GALLOTTI, que declarou apto a votar, e PAULO MEDINA acompanhando a Relatoria, por maioria, denegar a ordem de habeas corpus. Vencido o Sr. Ministro NILSON NAVES. Votaram com o Relator os Srs. Ministros HAMILTON CARVALHIDO, PAULO GALLOTTI e PAULO MEDINA. Presidiu o julgamento o Sr. Ministro PAULO GALLOTTI. Ementa: HABEAS CORPUS. PENAL. EXECUÇÃO PROVISÓRIA DA SENTENÇA CONDENATÓRIA. REGIME SEMI-ABERTO. PENDÊNCIA DE RECURSO DA ACUSAÇÃO. IMPOSSIBILIDADE. 1. Inexistindo o trânsito em julgado para o órgão acusador, já que se encontra pendente recurso que objetiva o aumento da pena e, por conseguinte, o agravamento do regime prisional, inexistente constrangimento ilegal, pois cuida-se, ainda, de prisão provisória, não havendo que se falar em execução antecipada da pena; 2. Ordem denegada, com recomendação. Data Publicação: 06/02/2006 Origem: STJ - SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA Classe: HC - HABEAS CORPUS - 46051 Processo: 200501202345 UF: RJ Órgão Julgador: QUINTA TURMA Data da decisão: 17/11/2005 Fonte: DJ DATA: 12/12/2005 PÁGINA: 407 Relator(a): GILSON DIPP Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em que são partes as acima indicadas, acordam os Ministros da QUINTA TURMA do Superior Tribunal de Justiça. A Turma, por unanimidade, não conheceu do pedido, concedendo Habeas Corpus de ofício, nos termos do voto Sr. Ministro Relator. Os Srs. Ministros Laurita Vaz, Arnaldo Esteves Lima e Felix Fischer votaram com o Sr. Ministro Relator. Ementa: CRIMINAL. HC. ROUBO QUALIFICADO. TENTATIVA. EXECUÇÃO PROVISÓRIA. CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS DA EXECUÇÃO. PENDÊNCIA DE APELO MINISTERIAL. IMPOSSIBILIDADE DE APLICAÇÃO DA SÚMULA N.º 716/STF. AUSÊNCIA DE TRÂNSITO EM JULGADO PARA A ACUSAÇÃO. RECURSO ACUSATÓRIO COM EFEITO SUSPENSIVO PENDENTE DE JULGAMENTO. PACIENTE QUE JÁ CUMPRIU QUASE A TOTALIDADE DA PENA QUE LHE FOI IMPOSTA. CONSTRANGIMENTO ILEGAL EVIDENCIADO. LIBERDADE PROVISÓRIA DETERMINADA. ORDEM NÃO CONHECIDA. WRIT CONCEDIDO DE OFÍCIO. I. Hipótese na qual se sustenta que o paciente já teria direito à obtenção de benefícios da execução, tais como a progressão de regime prisional e o livramento condicional, em virtude do preenchimento dos requisitos legais, apesar da pendência de julgamento de recurso de apelação interposto pelo Ministério Público. II. A ausência de trânsito em julgado da decisão condenatória para a acusação, encontrando-se pendente de julgamento recurso com efeito suspensivo, impede a concessão de benefícios da execução, tendo em vista a possibilidade de modificação da quantidade da pena imposta, bem como do regime prisional fixado para o cumprimento da reprimenda, o que afasta a incidência da Súmula n. 716/STF. III. Evidenciada a demora no exame do apelo ministerial, não se mostra correta a manutenção do acusado em cárcere, pois este já teria cumprido quase a totalidade da pena que lhe foi imposta pelo Juízo monocrático. IV. Deve ser determinada a imediata soltura do paciente, se por outro motivo não estiver preso, a fim de que aguarde em liberdade o julgamento do recurso de apelação interposto pelo Órgão ministerial, evitando, assim, o constrangimento ilegal iminente, consistente na exacerbação do prazo estipulado na sentença condenatória para a pena imposta ao réu. V. Ordem não conhecida e writ concedido de ofício, nos termos do voto do Relator. Data Publicação: 12/12/2005 No mais, verifico que o co-réu Willian Dias de Oliveira encontra-se recolhido à prisão desde 06/04/2006. Como a sentença foi proferida em 14/01/2008, e a apelação do Ministério Público Federal foi apresentada em 18/01/2008, não há demora injustificada a implicar no constrangimento ilegal pela manutenção do co-réu na prisão, matéria que, mais a mais, está afeta à competência do Eg. Tribunal Regional Federal da 3ª Região desde o momento em que proferida a sentença. Isto posto, indefiro o pedido do co-réu Willian Dias de Oliveira para expedição de guia de execução provisória. Recebo a apelação interposta pelo r. do Ministério Público Federal à fl. 2164/verso. Considerando que o apelante já ofereceu as razões recursais (fls. 2239/2249), abra-se vista aos apelados para as contra-razões. Publique-se a sentença em embargos de declaração de fls. 2174/2210. Providencie o advogado subscritor da petição de fl. 2263, Dr. Demerval P. Calvo, OAB/SP 60.134, a regularização de sua representação processual. No mais, aguarde-se as intimações dos réus acerca da sentença em embargos de declaração, consoante expedições de fls. 2254/2257. Ciência ao r. do Ministério Público Federal. Int. SENTENÇA EM EMBARGOS DE DECLARAÇÃO DE FLS. 2174/2210: Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE a denúncia para condenar: I. FERNANDO RODRIGUES DIAS pela prática dos crimes previstos no artigo 157, caput e 2º, I e II (uma vez), no artigo 329, caput e 2º (uma vez), e no artigo 129, caput (duas vezes), todos do Código Penal, em concurso material (CP 69), impondo-lhe a pena privativa de liberdade de 06 (seis) anos de reclusão, e 08 (oito) meses e 15 (quinze) dias de detenção, e a pena pecuniária de 15 (quinze) dias-multa, no valor unitário de 1/30 (um trigésimo) do salário mínimo. II. ECLER JOSÉ MARQUES pela prática dos crimes previstos no artigo 157, caput e 2º, I e II (uma vez), no artigo 329, caput e 2º (uma vez), e no artigo 129, caput (duas vezes), todos do Código Penal, em concurso material (CP 69), impondo-lhe a pena privativa de liberdade de 06 (seis) anos de reclusão, e 08 (oito) meses e 15 (quinze) dias de detenção, e a pena pecuniária de 15 (quinze) dias-multa, no valor unitário de 1/30 (um trigésimo) do salário mínimo. III. WILLIAN DIAS DE OLIVEIRA pela prática dos crimes previstos no artigo 157, caput e 2º, I e II (uma vez), no artigo 329, caput e 2º (uma vez), e no artigo 129, caput (duas vezes), todos do Código Penal, em concurso material (CP 69), impondo-lhe a pena privativa de liberdade de 06 (seis) anos de reclusão, e oito (08) meses de detenção, e a pena pecuniária de quinze (15) dias-multa, no valor unitário de 1/30 (um trigésimo) do salário mínimo. IV. FABIANO MORAES DE LIMA pela prática dos crimes previstos no artigo 157, caput e 2º, I

e II (uma vez), no artigo 157, caput e 2º, I, II e V (uma vez), no artigo 329, caput e 2º (uma vez), e no artigo 129, caput (duas vezes), todos do Código Penal, em concurso material (CP 69), impondo-lhe a pena privativa de liberdade de 12 (doze) anos de reclusão, e oito (08) meses e 15 (quinze) dias de detenção, e a pena pecuniária de 30 (trinta) dias-multa, no valor unitário de 1/30 (um trigésimo) do salário mínimo. V. CARLOS HENRIQUE GEISSLER pela prática dos crimes previstos no artigo 157, caput e 2º, I e II (uma vez), no artigo 157, caput e 2º, I, II e V (uma vez), no artigo 329, caput e 2º (uma vez), e no artigo 129, caput (duas vezes), todos do Código Penal, em concurso material (CP 69), impondo-lhe a pena privativa de liberdade de 14 (quatorze) anos de reclusão, e 09 (nove) meses e 27 (vinte e sete) dias de detenção, e a pena pecuniária de 32 (trinta e duas) dias-multa, no valor unitário de 1/30 (um trigésimo) do salário mínimo. Quanto ao regime prisional, atenta às circunstâncias judiciais do caso concreto, essencialmente no tocante a extrema violência desenvolvida pelos sentenciados nos crimes de roubo perpetrados, conforme reitreadamente expendido na fundamentação desta sentença, determino o cumprimento da pena a cada um deles em regime inicialmente fechado, o qual também se impõe nos termos do art. 33, 2º, a, do Código Penal aos condenados a pena superior a 08 (oito) anos. Tendo em vista o disposto no inciso I do artigo 44 do Código Penal, deixo de converter a pena privativa de liberdade em restritiva de direito, já que as penas privativas de liberdade aplicadas excedem 04 (quatro) anos e os crimes foram cometidos com grave ameaça à pessoa. Também deixo de conceder sursis, posto que a pena é superior a dois anos e ausentes as condições do 2º do art. 77 do Código Penal. Nos termos desta sentença condenatória, expeçam-se mandados de prisão. Dado que os condenados encontram-se presos em razão do flagrante, e que não há nos autos nenhum elemento que demonstre haver alteração da situação fática para revogação da prisão cautelar, permaneçam os sentenciados presos ainda que sobrevenha apelação. Comunique-se por meio eletrônico os(as) Exmos(as). Srs(as). Relatores(as) dos Habeas Corpus interpostos nos autos, informando o teor da presente sentença. Custas a serem arcadas pelos réus. Após o trânsito em julgado, lancem-se os nomes dos réus no rol dos culpados. Fica este julgado fazendo parte da sentença prolatada às fls. 2104/2140, sendo mantidos, no mais, todos os seus termos. Proceda a Serventia às anotações necessárias perante o registro da sentença originária. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

PEDIDO DE LIBERDADE PROVISORIA COM OU SEM FIANCA

2008.61.03.000501-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.03.010158-6) ALUIZIO PINTO RIBEIRO (ADV. SP108875 LOURENCO BELASQUES GOMES) X MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD VIVIANE DE OLIVEIRA MARTINEZ)

Às fls. 02/03, ALUIZIO PINTO RIBEIRO reitera pedido de concessão de liberdade provisória, tendo em vista prisão em flagrante efetivada nos autos do Inquérito Policial nº 2007.61.03.010158-6, alegando ser primário, ter residência fixa e honesta ocupação. O requerente não trouxe documento algum comprobatório do alegado. Às folhas 06/07, o Ministério Público Federal opina pelo indeferimento do pedido. DECIDO. Considerando que o requerente não trouxe para os autos qualquer documento que pudesse embasar o alegado e uma vez que as circunstâncias que autorizaram a manutenção da prisão cautelar persistem, inexistindo fatos novos capazes de ensejar a liberdade do réu, o presente pedido deve ser negado. Diante do exposto, acolho a manifestação do r. do Ministério Público Federal de fls. 06/07, a qual adoto como razão de decidir, e INDEFIRO o pedido de concessão de liberdade provisória formulado pelo réu ALUIZIO PINTO RIBEIRO. P.R.C.I. DECISÃO DE FLS. 29/34: Às fls. 16/17, ALUIZIO PINTO RIBEIRO formula pedido de relaxamento de prisão em flagrante e subsidiariamente reitera pedido de concessão de liberdade provisória, tendo em vista prisão em flagrante efetivada nos autos da Ação Penal Pública nº 2007.61.03.010158-6. Ressalte-se que o presente pedido trata de terceira reiteração, já tendo sido objeto de deliberação judicial nos autos da ação penal pública nº 2007.61.03.010158-6, às fls. 136/137, em decisão proferida aos 29 de dezembro de 2007, em plantão judiciário e nos presentes autos à fl. 10, em decisão proferida em 17 de janeiro de 2008. Às folhas 20/27, o Ministério Público Federal opina pelo indeferimento do pedido de fls. 16/17. DECIDO. Do Relaxamento de Prisão em Flagrante. Como bem observou o ilustre r. do Ministério Público Federal: Considera-se em flagrante delito, nos termos do artigo 302, inciso IV, do Código de Processo Penal, quem é encontrado, logo após, com instrumentos, armas, objetos ou papéis que façam presumir ser ele autor da infração. Ora, idêntica situação é a descrita no auto de prisão em flagrante, tendo sido, inclusive, apreendido na casa do acusado dinheiro e um capacete de cor vermelha, a mesma cor observada pela vítima Izaura por ocasião da entrega da quantia exigida pelos seqüestradores, não havendo, portanto, que se falar em ilegalidade da prisão em flagrante do acusado ALUIZIO PINTO RIBEIRO. Assim sendo, como nada de novo veio para os autos que pudesse infirmar a decisão proferida nos autos da comunicação de prisão em flagrante relativa aos autos nº 2007.61.03.010158-6, mantenho-a por seus próprios fundamentos. Do Pedido de Liberdade Provisória. Via de regra, a prisão em flagrante não se mantém nos casos em que não estão presentes os requisitos que autorizam a prisão preventiva (artigo 310, parágrafo único), hipótese em que o acusado faz jus à concessão de liberdade provisória. No crime hediondo - e a extorsão mediante seqüestro é crime hediondo - em que o acusado foi indiciado, isto não ocorre. A extorsão mediante seqüestro, crime hediondo definido pela Constituição Federal como crime inafiançável no artigo 5º, inc. XLIII, apenas admite relaxamento do flagrante nas hipóteses legais. Relaxamento não se confunde com liberdade provisória, ou com revogação de prisão preventiva. Relaxamento de flagrante tem lugar quando o flagrante é nulo, por vício formal ou material (não ser hipótese de flagrante), o que, como já decidido não é o caso

dos autos.No caso em tela a própria lei veda o pleito de liberdade provisória apresentado pelo acusado. Não se diga que a vedação encontra fulcro no artigo 2º, inc. II da Lei n.º 8.072/90, pois tal norma, que era expressa ao vedar a concessão de liberdade provisória aos crimes hediondos (entre os quais o tráfico ilícito de entorpecentes), foi alterada pela Lei n.º 11.464/07, não sendo mais expressa neste sentido. A vedação, hoje, remanesce apenas na redação do artigo 44 da Lei n.º 11.343/06, para o tráfico de entorpecentes. De toda forma, a vedação à concessão de liberdade provisória ao crime de tráfico ilícito de entorpecentes e extorsão mediante seqüestro encontra fulcro na própria Constituição Federal, no artigo 5º, inc. XLIII. Neste sentido:Origem: STF - Supremo Tribunal FederalClasse: HC - HABEAS CORPUSProcesso: 83468 UF: ES - ESPÍRITO SANTO Fonte: DJ 27-02-2004 PP-00027 EMENT VOL-02141-04 PP-00844Relator(a): SEPÚLVEDA PERTENCEVotação: unânime. Resultado: conhecido e indeferido. Acórdãos citados: HC-71097 (RTJ-162/612), HC-72316, HC-78820, HC-79513, HC-82316, RE-140752-AgR, AI-147736-AgR (RTJ-152/264), AI-152835-AgR (RTJ-155/609). - O HC-83468 foi objeto de embargos de declaração rejeitados em 30/03/2004. N.PP.:(9). Análise:(JOY). Revisão:(RCO). Inclusão: 10/09/04, (JVC). Alteração: 02/02/06, (SVF).EMENTA: I. Habeas corpus: cabimento: decisão do STJ em recurso especial.Em tese, admite-se a impetração de habeas corpus ao Supremo Tribunal contra decisão do Superior Tribunal de Justiça, pelo menos para rever as questões jurídicas, mesmo infraconstitucionais, decididas contra o réu no julgamento de recurso especial: vertentes do entendimento da Primeira Turma no HC 71097 (RTJ 162/612).II. Crime hediondo: prisão em flagrante proibição da liberdade provisória: inteligência. Da proibição da liberdade provisória nos processos por crimes hediondos - contida no art. 2º, II, da L 8072 e decorrente, aliás, da inafiançabilidade imposta pela Constituição -, não se subtrai a hipótese de não ocorrência no caso dos motivos autorizadores da prisão preventiva.Origem: STJ - SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇAClasse: HC - HABEAS CORPUS - 85734Processo: 200701478446 UF: SP Órgão Julgador: QUINTA TURMADData da decisão: 16/10/2007 Documento: STJ000782997 Fonte: DJ DATA:05/11/2007 PÁGINA:336Relator(a): NAPOLEÃO NUNES MAIA FILHODecisão: Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os Ministros da QUINTA TURMA do Superior Tribunal de Justiça, na conformidade dos votos e das notas taquigráficas a seguir, por unanimidade, denegar a ordem. Os Srs. Ministros Jane Silva (Desembargadora convocada do TJ/MG), Felix Fischer, Laurita Vaz e Arnaldo Esteves Lima votaram com o Sr. Ministro Relator.Ementa HABEAS CORPUS. TRÁFICO ILÍCITO DE DROGAS. PRISÃO EM FLAGRANTE. LEI 11.343/06. LIBERDADE PROVISÓRIA NEGADA. CRIME HEDIONDO. ART. 2o., II DA LEI 8.072/90. INAFIANÇABILIDADE. MOTIVAÇÃO SUFICIENTE. PRECEDENTES DO STF E DO STJ. EXCESSO DE PRAZO. INEXISTÊNCIA. ORDEM DENEGADA.1. Esta Corte, seguindo entendimento firmado pelo Supremo Tribunal Federal, acolheu a tese de que a proibição da liberdade provisória aos presos em flagrante delito pela prática de crime hediondo deriva da inafiançabilidade preconizada pelo art. 5o., XLIII da Constituição Federal, que constitui presunção iuris et de iure da sua necessidade, competindo a defesa demonstrar o contrário. Dessa forma, o disposto no art. 2o., II da Lei 8.072/90, por si só, constitui fundamento bastante para o indeferimento da liberdade provisória nos casos de crimes hediondos, sem a necessidade de maiores digressões sobre os limites fixados no art. 312 do CPP. 2. Em relação ao crime de tráfico ilícito de entorpecentes, o art. 44 da Lei 11.343/06 também veda expressamente a concessão do benefício, o que é suficiente para afastar a assertiva de falta de fundamentação do decreto que negou ao paciente o direito à liberdade provisória.3. No caso presente, como salientado no venerando acórdão objeto do HC, não há que se falar em excesso de prazo, pois, logo após a argüição de suspeição pela Magistrada da 2a. Vara Criminal, houve designação de nova Juíza para atuar no caso, que passou a ter curso regular, inexistindo flagrante ilegalidade ou atraso injustificado que determine a concessão do presente mandamus.4. Ordem denegada, em que pese o parecer ministerial em sentido contrário.Data Publicação: 05/11/2007Note-se que a previsão de inafiançabilidade dos crimes hediondos, decorrente da Constituição Federal, constitui presunção jure et jure da necessidade da manutenção da prisão em flagrante do acusado por tal crime. Com isto, torna-se desnecessário que este Juízo fundamente a manutenção da prisão em flagrante do acusado pela presença de algum dos requisitos que autorizariam a prisão preventiva (artigo 310, parágrafo único do CPP).Nada obstante, este Juízo passa a discorrer sobre a necessidade de manutenção da prisão em flagrante, a fim de evitar que entendimento jurisprudencial dissonante culmine na concessão de liberdade provisória. Isto porque, neste caso concreto, a liberdade provisória é indevida.Há indícios de materialidade do delito. Foram encontrados na residência do acusado a quantia de R\$ 723,00 (setecentos e vinte e três reais) em notas de diversos valores; um celular de marca LG; e um capacete de cor vermelha da marca Peels, a mesma cor observada pela vítima Izaura por ocasião da entrega da quantia exigida pelos seqüestradores. Há, também, indícios de autoria, embora o acusado, ALUIZIO PINTO RIBEIRO, em contradição à confissão feita aos policiais no momento do flagrante, a negue, tentando agora, se passar por mero usuário de drogas. Ocorre que estas assertivas não são corroboradas pelos indícios e documentos constantes dos autos.Soma-se à confissão do acusado o depoimento de fl. 20 dos autos da ação penal pública nº 2007.61.03.010158-6, em que o policial Fábio Pinheiro Silva esclareceu que: ... FÁBIO informou que sua função foi de (sic) ficar uma semana monitorando a entrada e saída da tesoureira IZAURA da agência da Vila Industrial; Que disse que a mesma participação era a de ALUÍZIO PINTO RIBEIRO, isto é, de ficar vigiando os movimentos de entrada e saída da tesoureira. Pois bem, fixados os indícios de autoria e materialidade, a prisão em flagrante deve ser mantida para:I - garantia da ordem pública, haja vista a extrema violência utilizada para prática do crime, inclusive com emprego de arma de fogo;II - por conveniência da instrução criminal e especialmente para garantia da aplicação da lei penal, haja vista que, além de estarem

foragidos dois dos seqüestradores envolvidos na empreitada criminoso, deve-se ressaltar também que a maior parte do dinheiro utilizado para pagamento do resgate, no total de R\$ 107.146,85 (cento e sete mil, cento e quarenta e seis reais e oitenta e cinco centavos), consoante fl. 87 dos autos da ação penal pública nº 2007.61.03.010158-6, ainda não foi recuperado, o que torna um atrativo a mais para que o acusado evada-se do distrito da culpa e frustre a aplicação da lei penal. Assim sendo, por todos os motivos acima expostos, somado aos argumentos do r. do Ministério Público Federal que ora adoto integralmente, bem como o fato do acusado não ter trazido para os autos nenhuma informação nova capaz de justificar a concessão de sua liberdade provisória, mantenho a decisão de fls. 10 e indefiro o pedido de liberdade provisória de Aluísio Pinto Ribeiro. Indefiro o pedido de liberação dos pertences apreendidos, haja vista interessarem ao processo, nos termos do art. 118 do Código de Processo Penal. PRIC.

3ª VARA DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS

3ª VARA FEDERAL DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS JUIZ FEDERAL TITULAR : Dr. RENATO BARTH PIRES

Expediente Nº 2801

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

2000.61.03.003194-2 - AMARILDO FERREIRA E OUTROS (ADV. SP074878 PAULO CESAR ALFERES ROMERO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP184538 ÍTALO SÉRGIO PINTO E ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI) Providencie a CEF a juntada aos autos, no prazo de 20 (vinte) dias, o(s) respectivo(s) demonstrativo(s) das parcelas creditadas em sua(s) conta(s) vinculada(s) do FGTS do(s) autor(es) AMARILDO FERREIRA, nos termos da Lei Complementar 110/01. Int.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SOROCABA

2ª VARA DE SOROCABA

2ª VARA FEDERAL DE SOROCABA - 10.ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO - DESPACHOS, DECISÕES E SENTENÇAS PROFERIDAS PELO MM. JUIZ FEDERAL DR. SIDMAR DIAS MARTINS E MMª JUÍZA FEDERAL SUBSTITUTA DRª MARGARETE MORALES SIMAO MARTINEZ SACRISTAN - DIRETOR DE SECRETARIA: MARCELO MATTIAZO.

Expediente Nº 2154

ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)

2008.61.10.000675-9 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X JOSE FLAVIO DE JESUS SOUSA E OUTROS (ADV. SP162270 EMERSON SCAPATICIO E ADV. SP056618 FRANCISCO CELIO SCAPATICIO E ADV. SP103654 JOSE LUIZ FILHO)

Recebo a Denúncia ofertada às fls. 112/116, uma vez que preenche os requisitos do artigo 41 do Código de Processo Penal e veio acompanhada de peças informativas que demonstram a existência de justa causa para a persecução penal, não se vislumbrando, prima facie, causas de extinção da punibilidade ou de excludentes da antijuridicidade. Designo audiência de interrogatório para o dia 20 de fevereiro de 2008, às 14h, expedindo-se mandado para CITAÇÃO e INTIMAÇÃO dos acusados JOSE FLAVIO DE JESUS SOUSA, MARCO ANTONIO SPATUZZI, FRANCISCO MOREIRA SA NETO, PAULO GOMES MACHADO, FABIO ALEXANDRE DA CRUZ e JOSE DO CARMO GOMES. Providenciem-se as folhas de antecedentes junto ao I.I.R.G.D., Polícia Civil do Estado do Paraná e Serviço de Informações da Polícia Federal, bem como as certidões de distribuição criminal desta Justiça Federal, da Justiça Federal do Paraná e da Justiça Estadual da Comarca onde os acusados residem e aquelas eventualmente conseqüentes. Oficie-se ao Delegado de Polícia Federal solicitando a remessa a este Juízo, com a máxima urgência possível, dos laudos merceológicos das mercadorias apreendidas. Remetam-se ao SEDI para anotação de denúncia. Cientifique-se o Ministério Público Federal. Int.

3ª VARA DE SOROCABA

TERCEIRA VARA DA JUSTIÇA FEDERAL DE SOROCABA/SP Drª. SYLVIA MARLENE DE CASTRO FIGUEIREDO

Expediente Nº 693

ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)

2000.61.10.003362-4 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X CARLOS PICCHI (ADV. SP133780 DONIZETI APARECIDO CORREA E ADV. SP134053 ADELAIDE ALBERGARIA PEREIRA GOMES)

Despacho de fl. 383: Depreque-se para o Juízo de Direito da Comarca de Salto/SP, a intimação e inquirição da testemunha arrolada pela acusação, Dulcineia do Amaral Mazzo. Expeça-se Carta Precatória com prazo máximo de 60 dias para cumprimento.

Intimem-se as partes.

2004.61.10.009210-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 97.0906889-0) JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X BENEDITA DE BARROS CARDOSO (ADV. SP065597 VERA LUCIA RIBEIRO)

Dispositivo da r. sentença de fls. 561/572:DISPOSITIVOAnte o exposto, julgo IMPROCEDENTE o pedido contido na denúncia e ABSOLVO a acusada BENEDITA DE BARROS CARDOSO, portadora do documento de identidade R.G. n.º 20.227.955-8 SSP/SP, nos termos do artigo 386, inciso V, do Código de Processo Penal.Entretanto, considerando que acusada Benedita era inimputável à época dos fatos, aplico-lhe medida de segurança, conforme dispõe o artigo 386, parágrafo único, inciso III, do Código de Processo Penal. No presente caso, verifica-se que a acusada praticou delito apenado com pena de reclusão, razão pela qual fica sujeita à internação em hospital de custódia e tratamento psiquiátrico, nos termos dos artigos 96, inciso I e artigo 97, ambos do Código Penal.Fixo-lhe o prazo mínimo de 1 (um) ano para realização da perícia médica a fim de averiguação da cessação da periculosidade e, posteriormente, de ano em ano, ou a qualquer tempo, a critério do Juiz da Execução Penal, conforme dispõe o artigo 97, 1º e 2º, do Código Penal.Custas ex lege.P.R.I.C.

CARTA PRECATORIA

2008.61.10.001344-2 - JUIZO DA 3 VARA DO FORUM FEDERAL DE BAURU - SP E OUTRO (PROCURAD SEM PROCURADOR) X MIGUEL NOVAKOVSKI HARDT (ADV. SP065597 VERA LUCIA RIBEIRO) X WASHINGTON LUIZ CORREA (ADV. SP169733 MARIA ANGELICA LENOTTI) X JUIZO DA 3 VARA FORUM FEDERAL DE SOROCABA - SP Cumpra-se.Designo o dia 15 de abril de 2008, às 14:00 horas, na sede desde juízo, para ter lugar a audiência em que deverão ser inquiridas as testemunhas arroladas pela defesa do co-réu Miguel Novakovski Hardt. Intimem-se.Intimem-se as partes, inclusive através da imprensa oficial do Estado, nos termos da deprecata.Comunique-se ao Juízo Deprecante.Ciência ao Ministério Público Federal.

PEDIDO DE ARQUIVAMENTO EM REPRESENTACAO CRIMINAL/ PECAS INFORMATIVAS

2007.61.10.013243-8 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X SEM IDENTIFICACAO (ADV. SP131776 REGINALDO DE JESUS PINTO)

Fls. 220/221: Defiro vista dos autos nos termos requeridos. Após, retornem os autos ao arquivo. Intime-se.

PEDIDO DE LIBERDADE PROVISORIA COM OU SEM FIANCA

2008.61.10.001292-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2008.61.10.001178-0) CEZAR VALERIO DA SILVA (ADV. SP101163 JOSE MARQUES DE SOUZA ARANHA E ADV. SP123831 JOSE AUGUSTO ARAUJO PEREIRA E ADV. SP229315 THEODORICO PEREIRA DE MELLO NETO E ADV. SP216969 ANA PAULA ZIMERMANN ABREU) X JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos em decisão.Trata-se de pedido de reiteração de liberdade provisória formulado pela defesa do indiciado preso CEZAR VALERIO DA SILVA. Discorda a defesa da decisão que indeferiu a liberdade provisória, sustentando que os processos apontados em face do requerente datam de cinco e sete anos passados, que a instrução processual sequer teria sido iniciada nestes feitos e que a necessidade de perícia para apurar os crime de falsificação e de violação de direitos autorais acarretariam a demora da conclusão do inquérito.No mais, sustenta estarem ausentes os requisitos para a decretação da liberdade provisória.O Ministério Público Federal se manifestou contrariamente ao pedido.A liberdade provisória foi negada por decisão proferida ao 01 de fevereiro de 2.008.Não obstante as afirmações do requerente, verifico que estão presentes os requisitos da prisão preventiva elencados no artigo 312 do Código de Processo Penal, tendo em vista a gravidade do crime em tese cometido, envolvendo a apreensão de grande quantidade de produtos, relacionados às fls. 16/26 dos autos do comunicado de prisão em flagrante, resultando não apenas na prática do crime de descaminho, mas também, dos crime de falsificação previsto no artigo 273, 1º - A, violação de direito autoral e falsificação de papéis públicos.Ainda, conforme documentos anexados aos autos, o requerente, embora tecnicamente primário, está processado pela prática

de crime idêntico perante a 1ª Vara Federal de Sorocaba/SP (processos n.ºs 2000.61.10.002172-5 e 2002.61.10.008592-0), pendente o interrogatório do réu. Ainda primário, tecnicamente, não é possível desconsiderar os elementos coligidos nos autos e que indicam tratar-se de pessoa voltada para crime, conforme, aliás, decidiu o Colendo Superior Tribunal de Justiça, cuja ementa colaciono abaixo: HC 89606 / RS; HABEAS CORPUS 2007/0204915-1; Relator(a) Ministra JANE SILVA Data do Julgamento 28/11/2007; Data da Publicação/Fonte DJ 17.12.2007 p. 276; HABEAS CORPUS. DESCAMINHO. FORMAÇÃO DE QUADRILHA. PRISÃO PREVENTIVA. PERICULOSIDADE DO AGENTE. REITERAÇÃO CRIMINOSA. GARANTIADA ORDEM PÚBLICA. ORDEM DENEGADA. 1. Não há que ser reconhecida a alegada carência de motivação válida para a manutenção da custódia provisória, pois a atividade delitiva desenvolvida de maneira reiterada e habitual justifica a segregação provisória como forma de se garantir a ordem pública. 2. Nos termos da jurisprudência consolidada desta Corte, a reiteração de condutas ilícitas, o que denota ser a personalidade do paciente voltada para a prática delitiva, obsta a revogação da medida constritiva para garantia da ordem pública. 3. Condições pessoais favoráveis do réu que não são garantidoras de eventual direito subjetivo à liberdade provisória, se a necessidade da prisão processual é recomendada por outros elementos dos autos, hipótese verificada in casu. 4. Ordem denegada. Em face dos motivos expostos, e ausentes fatos novos que ensejassem a revisão da decisão proferida às fls. 25/27, indefiro o pedido de reiteração de liberdade provisória pleiteado pela defesa de CEZAR VALERIO DA SILVA, mantendo a supracitada decisão. Quanto ao pedido de vistas dos autos do inquérito policial, entendo restar prejudicado, pois a autoridade policial, em informações prestadas à fl. 47, afirma categoricamente não ter havido pedido formal ou informal de acesso aos autos e tampouco a petição apresentada pelos defensores do indiciado preso relata um fato concreto e específico resultando em prejuízo para o exercício da ampla defesa. Aguarde-se a vinda dos autos principais. Intimem-se as partes.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO

8ª VARA DAS EXECUÇÕES FISCAIS

8ª VARA DE EXECUÇÕES FISCAIS DE SÃO PAULO DRA. LESLEY GASPARINI Juíza Federal SANDRA LOPES DE LUCA Diretora de Secretaria

Expediente Nº 808

EXECUCAO FISCAL

2000.61.82.068435-2 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA) X ARQUITETURA DE HOSPITAIS KARMAN S/C LTDA (ADV. SP037819 WALKYRIA PARRILHA LUCHIARI)

Não obstante o retorno dos autos do E. Tribunal Regional Federal - 3ª Região, verifico que o feito ainda não transitou em julgado em razão da interposição de Agravo de Instrumento por parte da UNIÃO em face da r. decisão de fls. 103/104, que não admitiu o Recurso Especial. Diante disso, aguarde-se em Secretaria o julgamento do referido agravo, dando-se ciência às partes. Int.

2000.61.82.068436-4 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA) X ARQUITETURA DE HOSPITAIS KARMAN S/C LTDA (ADV. SP037819 WALKYRIA PARRILHA LUCHIARI)

Não obstante o retorno dos autos do E. Tribunal Regional Federal - 3ª Região, verifico que o feito ainda não transitou em julgado em razão da interposição de Agravo de Instrumento por parte da UNIÃO em face da r. decisão de fls. 100/101, que não admitiu o Recurso Especial. Diante disso, aguarde-se em Secretaria o julgamento do referido agravo, dando-se ciência às partes. Int.

2002.61.82.002119-0 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD TEREZINHA BALESTRIM CESTARE) X PASP COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA (ADV. SP167861 CRISTIANE APARECIDA LANTIN)

Recebo o recurso de Apelação da Exequente em seu efeito devolutivo e suspensivo. Vista ao(à) Executado(a) para as Contra-Razões no prazo legal. Int.

2002.61.82.013208-0 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD TEREZINHA BALESTRIM CESTARE) X COLAFERRO AUTOMOVEIS LTDA E OUTRO (ADV. SP090975 MARIA CRISTINA GUEDES GOULART E ADV. SP012894 LUIZ FERNANDO GRANZIEIRA DA SILVA E ADV. SP100218 ANA SILVIA CARVALHO E SILVA PELICIARI E ADV. SP216484 ANDRÉ SAMPAIO DE VILHENA)

Parte Final da Decisão de fls. 463/468: Diante do exposto e a teor da r. cota de fls. 434, in fine, determino: l - a remessa dos autos ao

SEDI para a inclusão de FERNANDO RODOLFO QUAGGIO (CPF nº 090.717.678-09) no pólo passivo das execuções fiscais; 2 - a intimação da Executada para no prazo de 30 (trinta) dias providenciar a vinda aos autos de seu Contrato Social (cópias autenticadas), juntamente com o instrumento de procuração para regularização de sua representação processual, sem prejuízo, ainda, de providenciar, em igual prazo, Certidão atualizada da Matrícula do imóvel comercial descrito a fls. 285/286, juntamente com a apresentação de documento autêntico que comprove o pagamento do IPTU e o valor venal desse bem imóvel; .3 - doravante, que todos os atos processuais sejam praticados apenas nestes autos (EF nº 2002.61.82.013208-0), na forma de execução conjunta. Cumpridas as determinações supra (1 e 2), dê-se vista dos autos à Exequente para ciência desta decisão e para se manifestar no prazo de 30 (trinta) dias sobre os atos processuais que vierem a ser praticados a partir desta data, bem como para rever os valores do débitos tributários com a imputação dos pagamentos feitos a fls. 460/462 pelo sócio, FERNANDO RODOLFO QUAGGIO, procedendo, se for o caso, à substituição das Certidões de Dívidas Ativas pelos valores remanescentes. Int.

2002.61.82.043313-3 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD TEREZINHA BALESTRIM CESTARE) X ALTMANN SA IMPORTACAO E COMERCIO (ADV. SP095111 LUIS EDUARDO SCHOUERI E ADV. SP174377 RODRIGO MAITTO DA SILVEIRA)

Recebo o recurso de Apelação da Exequente em seu efeito devolutivo e suspensivo. Vista à Executada para as Contra-Razões no prazo legal. Int.

2002.61.82.051724-9 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD DENISE DUARTE CARDOSO LORENTZIADIS) X PIRITUBANA - PECAS E ACESSORIOS PARA AUTOS LTDA. (ADV. SP090851 SILVIO DONATO SCAGLIUSI)

Fls. 53/66: dou por prejudicadas as alegações deduzidas por ALEXANDRE FACIOLI por se tratar de pleito de parte ilegítima ad causam. A propósito, verifico que a citação da Executada deu-se na pessoa de Alexandre Facioli, na condição de representante legal da Executada, conforme Certidão de fls. 49. Diante disso, determino o DESENTRANHAMENTO dos autos da petição e documentos de fls. 53/66 para serem entregues ao subscritor de fls. 61, o qual deverá retirar tais documentos no prazo de 15 (quinze) dias em Secretaria, mediante recibo nos autos, sob pena de inutilização. Certifique-se, se for o caso. Cumprida a determinação supra, proceda a Secretaria a retirada do nome do advogado do Sistema Eletrônico (ARDA), certificando. Int.

2003.61.82.007248-7 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD DENISE DUARTE CARDOSO LORENTZIADIS) X VIACAO AEREA SAO PAULO S A (ADV. SP102922 PEDRO FRANCISCO PIRES MOREL E ADV. SP196291 LENITA SATOMI HIRAKI E ADV. SP184919 ANA PAULA BORTOLOZO E ADV. SP066319 JOSE CARLOS COSTA)

Fls. 192/198: defiro. Cumpra a Secretaria, com urgência, o já determinado por este Juízo a fls. 141, deprecando-se o ato de penhora do imóvel indicado pela Exequente a fls. 109/110. Int.

2003.61.82.016301-8 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD JOSE ROBERTO SERTORIO) X BALCAO CREDITEL COMPRA E VENDA DE LINHAS TELEFONICAS LT E OUTROS (ADV. SP107950 CYLMAR PITELLI TEIXEIRA FORTES E ADV. SP236237 VINICIUS DE BARROS)

Tendo em vista o comparecimento espontâneo do Executado Mauro Scafuro, a teor do disposto no parágrafo 1º do artigo 214 do Código de Processo Civil, dou-o por citado nestes autos de Execução Fiscal. No prazo improrrogável de 15 (quinze) dias regularize o Executado sua representação processual trazendo aos autos instrumento de procuração em via original. Cumprida a determinação supra, dê-se vista à Exequente, pelo prazo de 30 (trinta) dias, a fim de que se manifeste sobre a Exceção de Pré-Executividade e documentos oferecidos pelo Executado. Int.

2003.61.82.033755-0 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD JOSE ROBERTO SERTORIO) X FALLETTI ADVOGADOS (ADV. SP083341 CARLOS AUGUSTO FALLETTI)

Recebo o recurso de Apelação da Exequente em seu efeito devolutivo e suspensivo. Vista à Executada para as Contra-Razões no prazo legal. Int.

2003.61.82.034773-7 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD JOSE ROBERTO SERTORIO) X CLOVIS ALVES DE LIMA & CIA LTDA E OUTRO (ADV. SP183498 TERESA AUGUSTA LEMOS REMUNHÃO)

Fls. 32/35 e fls. 49/55: inicialmente, em face da manifestação da Exequente, defiro a exclusão de HERMES MENDES SANTOS do pólo passivo da execução. Defiro a inclusão de CLOVIS ALVES DE LIMA (CPF nº 173.173.048-91) no pólo passivo da execução. Remetam-se os autos ao SEDI para as providências ora determinadas. Após, cite-se. Int.

2003.61.82.043704-0 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD JOSE ROBERTO SERTORIO) X CMW PLANEJAMENTO

IMOBILIARIO S/C LTDA (ADV. SP016965 PAULO DE TARSO GOMES)

Fls. 81/82 e fls. 86/87: compulsando os autos, verifico que o feito foi extinto com fulcro no art. 26, da Lei nº 6.830/80, com a condenação da Exeçúente na verba honorária fixada em R\$ 1.000,00 (mil reais), consoante o disposto no art. 20 do Código de Processo Civil. Verifico, ademais, que neste momento a controvérsia lançada pela Executada limita-se apenas à condenação da Fazenda Nacional no pagamento dos honorários advocatícios. Portanto, ainda que o recurso de Apelação da Exeçúente tenha sido recebido em ambos os efeitos, decisão que mantenho, não se justifica a recusa do pedido de levantamento do depósito de fls. 65, eis que não causará gravame a nenhuma das partes, inclusive no que tange ao regular processamento do referido recurso em segunda instância. Pelo exposto, inicialmente, DEFIRO o pedido de fls. 81 (ratificado a fls. 87) para que se proceda ao levantamento do depósito de fls. 65, expedindo-se o competente Alvará de Levantamento. Cumprida a determinação supra, se em termos, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as homenagens deste Juízo. Int.

2003.61.82.048438-8 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD JOSE ROBERTO SERTORIO) X ARMAZEM COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA (ADV. SP085913A WALDIR DORVANI)

Fls. 59/61: deixo de apreciar, por ora, o pedido da Exeçúente em face da petição de fls. 30/32, oportunidade em que a Executada predispôs-se a pagar o débito tributário mediante parcelamento. Diante disso, faculto à Executada a possibilidade de providenciar o agendamento e acordo de parcelamento diretamente com a Procuradoria da Fazenda Nacional, ou pela Internet, comunicando a este Juízo, no prazo de 30 (trinta) dias, a efetivação da tal proposta, sem prejuízo da juntada dos respectivos comprovantes de pagamento. Decorrido sem manifestação, remetam-se os autos ao SEDI para a inclusão de JOÃO CARLOS ALARCAR, no pólo passivo da execução e, em seguida, a sua citação por Oficial de Justiça, sem prejuízo dos demais atos processuais. Int.

2003.61.82.050318-8 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD JOSE ROBERTO SERTORIO) X BANCO J. P. MORGAN S.A. (ADV. SP110862 RUBENS JOSE NOVAKOSKI F VELLOZA)

Recebo os recursos de Apelação da Exeçúente e da Executada em seu efeito devolutivo e suspensivo. Vista às partes para as Contra-Razões nos prazos legais. Primeiramente, à Executada; após, à Exeçúente. Int.

2003.61.82.056108-5 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X PORTOFINO REPRESENTACOES E PARTICIPACOES LTDA (ADV. SP034248 FLAVIO OLIMPIO DE AZEVEDO)

Recebo o recurso de Apelação da Exeçúente em seu efeito devolutivo e suspensivo. Vista ao(à) Executado(a) para as Contra-Razões no prazo legal. Int.

2003.61.82.056114-0 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X PORTOFINO REPRESENTACOES E PARTICIPACOES LTDA (ADV. SP034248 FLAVIO OLIMPIO DE AZEVEDO)

Recebo o recurso de Apelação da Exeçúente em seu efeito devolutivo e suspensivo. Vista ao(à) Executado(a) para as Contra-Razões no prazo legal. Int.

2003.61.82.056119-0 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X PORTOFINO REPRESENTACOES E PARTICIPACOES LTDA (ADV. SP034248 FLAVIO OLIMPIO DE AZEVEDO)

Recebo o recurso de Apelação da Exeçúente em seu efeito devolutivo e suspensivo. Vista à Executada para as Contra-Razões no prazo legal. Int.

2003.61.82.061444-2 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD ALICE VITORIA F DE OLIVEIRA LEITE) X AGF BRASIL SEGUROS S/A (ADV. SP083247 DENNIS PHILLIP BAYER)

Fls. 444/445: relativamente à garantia oferecida pela Executada, na modalidade de Carta de Fiança, a Exeçúente já se manifestou nos termos da petição de fls. 422/424, recusando-a em face das irregularidades apontadas. Assim, no prazo de 20 (vinte) dias, providencie a Executada nova Carta de Fiança da qual constem as cláusulas indicadas a fls. 424 (itens 1 e 2). Cumprida tal determinação, independentemente de novo despacho, dê-se vista de imediato à Exeçúente para se manifestar conclusivamente sobre a Carta de Fiança no prazo máximo de 10 (dez) dias. Int.

2003.61.82.065428-2 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X CIA DE DESENVOLVIMENTO AGRICOLA DE SAO PAULO CODASP (ADV. SP128467 DIOGENES MADEU E ADV. SP168332 ROSEMEIRE RODRIGUES GIOVANNINI DOS SANTOS)

Fls. 76/89: recebo o recurso de Apelação da Exeçúente em seu efeito devolutivo e suspensivo. Vista à Executada para as Contra-Razões no prazo legal. Int.

2003.61.82.068992-2 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X BROOKSFIELD COMERCIO DE ROUPAS LTDA (ADV. SP113694 RICARDO LACAZ MARTINS E ADV. SP196344 PAULO ROGERIO FERREIRA SANTOS E ADV. SP092687 GIORGIO PIGNALOSA)

Fls. 162/165: em que pesem os argumentos expendidos pela Executada, e independentemente de haver ou não divergência jurisprudencial a respeito da matéria em questão, mantenho a determinação de fls. 160, para que sejam recolhidas as custas devidas, observando-se, para tanto, as normas prescritas pela Lei nº 9.289, de 04/07/96, que dispõe sobre as custas devidas à União, na Justiça Federal de primeiro e segundo graus, notadamente na parte da Tabela I - Das Ações Cíveis em Geral - letra a, que determina o recolhimento de um (1) por cento sobre o valor da causa, com o mínimo de dez (10) UFIR e o máximo de mil e oitocentos (1800) UFIR, significando, com isso, que, no caso dos autos, o preparo deverá ser sobre o total da dívida, nele incluídos os encargos legais (item 1.12 do Provimento COGE nº 64 de 28/04/2005) e não sobre o valor da sucumbência, objeto da apelação interposta pela UNIÃO. Por tais fundamentos, mantenho o despacho de fls. 160, determinando à Executada, em nova oportunidade, o recolhimento das custas de seu Recurso Adesivo, desta feita no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de deserção. Int.

2003.61.82.069524-7 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X BANCO J. P. MORGAN S.A. (ADV. SP124071 LUIZ EDUARDO DE CASTILHO GIROTTO E ADV. SP110862 RUBENS JOSE NOVAKOSKI F VELLOZA)

Recebo os recursos de Apelação da Exeçquente (fls. 843/847) e da Executada (fls. 849/888) em seu efeito devolutivo e suspensivo. Vista para as Contra-Razões nos prazos legais. Primeiramente, à Executada; após, à Exeçquente.

2004.61.82.007685-0 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X MENTA & MELLOW COMERCIAL LTDA (ADV. SP106253 ADRIANA CURY MARDUY SEVERINI)

Cota de fls. 27: defiro. Expeça-se Mandado de Penhora para o novo endereço indicado pela Exeçquente, sem prejuízo dos demais atos processuais. Int.

2004.61.82.018105-0 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X SESA TRANSPORTE E TERRAPLENAGEM LTDA ME E OUTROS (ADV. SP071237 VALDEMIR JOSE HENRIQUE)

Tendo em vista o comparecimento espontâneo do Executado Alexandre Custódio, a teor do disposto no parágrafo 1º do artigo 214 do Código de Processo Civil, dou-o por citado nestes autos de Execução Fiscal. No prazo improrrogável de 15 (quinze) dias regularize o Executado sua representação processual trazendo aos autos instrumento de procuração em via original. Cumprida a determinação supra, dê-se vista à Exeçquente, pelo prazo de 30 (trinta) dias, a fim de que se manifeste sobre a Exeção de Pré-Executividade e documentos oferecidos pelo Executado.

2004.61.82.028838-5 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X MAIA COMERCIAL E INDUSTRIAL LTDA (ADV. SP162861 HUMBERTO PINHÃO)

Recebo o recurso de Apelação da Exeçquente em seu efeito devolutivo e suspensivo. Vista ao(à) Executado(a) para as Contra-Razões no prazo legal. Int.

2004.61.82.052379-9 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X KABRIOLLI CONFECÇOES LTDA (ADV. SP126049 JERRY CAROLLA)

Recebo o recurso de Apelação da Exeçquente em seu efeito devolutivo e suspensivo. Vista ao(à) Executado(a) para as Contra-Razões no prazo legal. Int.

2005.61.82.020784-5 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X ZAPI DISTRIBUIDORA LTDA (ADV. SP128339 VICTOR MAUAD) X PIERRE YOUSSEF MANSOUR

Tendo em vista o comparecimento espontâneo do Executado Pierre Youssef Mansour, a teor do disposto no parágrafo 1º do artigo 214 do Código de Processo Civil, dou-o por citado nestes autos de Execução Fiscal. No prazo improrrogável de 15 (quinze) dias regularize o Executado Pierre Youssef Mansour sua representação processual trazendo aos autos instrumento de procuração em via original. Cumprida a determinação supra, dê-se vista à Exeçquente, pelo prazo de 30 (trinta) dias, a fim de que se manifeste sobre a Exeção de Pré-Executividade e documentos oferecidos pelo Executado.

2005.61.82.028571-6 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X FINANCEIRA ALFA S.A. CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIME (ADV. SP124071 LUIZ EDUARDO DE CASTILHO GIROTTO E ADV. SP110862 RUBENS JOSE NOVAKOSKI F VELLOZA)

Recebo o recurso de Apelação da Exeçquente em seu efeito devolutivo e suspensivo. Vista ao(à) Executado(a) para as Contra-Razões

no prazo legal. Int.

2006.61.82.019092-8 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA) X DESCARPACK DESCARTAVEIS DO BRASIL LTDA (ADV. SP157500 REMO HIGASHI BATTAGLIA)

Recebo o recurso de Apelação da Exeçúente em seu efeito devolutivo e suspensivo. Vista ao(à) Executado(a) para as Contra-Razões no prazo legal. Int.

2006.61.82.022202-4 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA) X EQUISERVICE SERVICOS DE INSTALACAO E MANUTENCAO LTDA (ADV. SP107020 PEDRO WANDERLEY RONCATO E ADV. SP132073 MIRIAN TERESA PASCON)

Em que pese a r. decisão de fls. 189/190, que determinou a suspensão do feito, para aguardar o julgamento final do Agravo de Instrumento interposto pela Executada, verifico que a Executada já havia depositado em Juízo o valor atualizado da dívida, em data de 31/10/2007, ou seja, anteriormente à r. decisão em questão, bem como já havia interposto Embargos à Execução em data de 22/11/2006 (Processo nº 2007.61.82.048679-2), sustentando as suas alegações de pagamento dos valores cobrados no referido depósito (garantia do juízo da execução). Diante disso, entendo, data maxima venia, que as razões deduzidas na Exceção de Pre-Executividade, rejeitadas por este Juízo, e que serviram para a concessão, a final, do pretendido efeito suspensivo, restaram prejudicadas, pela perda de objeto. Como a Executada (Agravante) deixou de mencionar tais circunstâncias na vala do Agravo, oficie-se ao Ilustre Relator do Agravo de Instrumento nº 2007.03.00.097111-3, Desembargador Federal, Dr. ROBERTO HADDAD (Quarta Turma), para conhecimento e elevada consideração acerca do ocorrido no presente feito. Int.

2006.61.82.022215-2 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA) X TARGET LOGISTICS LTDA (ADV. SP211350 MARCELO LIBERTO DE VASCONCELOS ARRUDA)

Fls. 77/82: recebo o recurso de Apelação da Exeçúente em seu efeito devolutivo e suspensivo. Vista à Executada para as Contra-Razões no prazo legal. Int.

2006.61.82.026674-0 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA) X DELFIM VERDE EMPREENDIMIENTOS E PARTICIPACOES LTDA (ADV. SP217962 FLAVIANE GOMES PEREIRA ASSUNÇÃO)

No prazo improrrogável de 15 (quinze) dias regularize a Executada sua representação processual trazendo aos autos instrumento de procuração em via original. Após, dê-se vista à Exeçúente, pelo prazo de 30 (trinta) dias, a fim de que se manifeste sobre as alegações de parcelamento do débito objeto da presente execução. Oportunamente voltem conclusos. Int.

2006.61.82.033349-1 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA) X DELFIM VERDE EMPREENDIMIENTOS E PARTICIPACOES LTDA (ADV. SP217962 FLAVIANE GOMES PEREIRA ASSUNÇÃO)

No prazo improrrogável de 15 (quinze) dias regularize a Executada sua representação processual trazendo aos autos instrumento de procuração em via original. Após, dê-se vista à Exeçúente, pelo prazo de 30 (trinta) dias, a fim de que se manifeste sobre as alegações de parcelamento do débito objeto da presente execução. Oportunamente voltem conclusos. Int.

2006.61.82.033559-1 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA) X UNIMOLDE INDUSTRIA E COMERCIO DE MOLDES LTDA (ADV. SP096425 MAURO HANNUD E ADV. SP117536 MARCOS NOVAKOSKI FERNANDES VELLOZA)

Fls. 92: prejudicada a apreciação do pedido formulado pela Executada - Massa Falida, visto que não houve penhora de bens no presente feito. Fls. 95: dou por prejudicado, igualmente, o pleito da Executada em face da petição de fls. 88 da Exeçúente. Diante disso, em não havendo necessidade de ser proferido outro provimento judicial relacionado a tais pleitos, cumpra a Secretaria a determinação de fls. 90, com a remessa dos autos ao arquivo, sobrestando-se a execução nos termos consignados por este Juízo. Int.

2007.61.82.006195-1 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA) X RENT POWER DO BRASIL REPRESENTACOES LTDA (ADV. SP102409 JOSELI SILVA GIRON BARBOSA)

No prazo improrrogável de 15 (quinze) dias, regularize a executada sua representação processual, trazendo aos autos o instrumento de mandato, em via original. Após, voltem conclusos. Int.

2007.61.82.022798-1 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA) X ROMEIR ENGENHARIA E INSTALACOES LTDA (ADV. SP015838 LUIZ GONZAGA LIMA GONZAGA)

Fls. 91: indefiro o pedido de expedição de Ofício à SERASA, por não se tratar de atividade jurisdicional afeta diretamente a este

Juízo. Não obstante isso, verifico que a presente execução já se encontra garantida por Acordo de Parcelamento para pagamento do débito tributário. Assim, para os fins colimados pela Executada, determino à Secretaria a expedição de Certidão de Inteiro Teor (dispensado o recolhimento de custas), a qual deverá ser apresentada à SERASA, para as providências requeridas relacionadas à exclusão do nome da Executada do cadastro de inadimplentes mantido por aquela instituição. Cumprida a determinação supra, ao arquivo (sobrestado), conforme já determinado por este Juízo (fls. 90). Int.

Expediente Nº 818

EXECUCAO FISCAL

2001.61.82.012170-2 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD TEREZINHA BALESTRIM CESTARE) X ANTONIO ARCHANGELO CORRERA (ADV. SP013617 ANTONIO ARCHANGELO CORRERA E ADV. SP022585 JOSE MARIA MARCONDES DO AMARAL GURGEL E ADV. SP147297 PATRICIA DO AMARAL GURGEL)

Fls. 71/72: na conformidade da manifestação da Exeçüente, mantenho a constrição judicial de arresto do veículo FIAT/ALFA ROMEO - Placas CAO 3696 SP.A teor do despacho de fls. 65 (primeira parte), dando o Executado por citado, converto a medida de arresto do referido veículo em penhora. Expeça-se Mandado de Intimação e de Nomeação de Depósito em nome do Executado, sem prejuízo dos demais atos processuais, inclusive para eventual oferecimento de embargos, no prazo legal. Int.

2002.61.82.017569-7 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD DENISE DUARTE CARDOSO LORENTZIADIS) X PELIMA ASSESSORIA REPRESENTACOES COM AGROPECUARIO LTDA (ADV. SP151381 JAIR JALORETO JUNIOR E ADV. SP211974 THATIANA MARTINS PETROV)

Fls. 108/114: inicialmente, ao SEDI para anotação no pólo passivo da extinção da execução fiscal, nos termos do Comunicado nº 43/2006-NUAJ, bem como para alteração da classe de ação, a fim de constar Execução/Cumprimento de Sentença, com a respectiva inclusão dos nomes das partes no Sistema Eletrônico de Distribuição.Com o retorno dos autos do SEDI, providencie a subscritora da petição de fls. 108/114, no prazo de 10 (dez) dias, a juntada aos autos da respectiva contrafé para fins de citação. Cumprida a determinação supra, cite-se, por mandado, a UNIÃO (Fazenda Nacional), nos termos do artigo 730, do Código de Processo Civil.Int.

2002.61.82.049186-8 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD TEREZINHA BALESTRIM CESTARE) X APARECIDA BENEDITA DOS SANTOS (ADV. SP133950 SIBELE STELATA DE CARVALHO)

Fls. 63/67: indefiro o pleito da Exeçüente, visto não se tratar de atribuição jurisdicional, mas, sim, administrativa, mesmo porque as questões de parcelamento (ou reparcelamento), como já ressaltado na decisão de fls. 60/61, é atribuição da Fazenda Nacional.Não obstante isso, rejeito as alegações da Executada e fls. 30/37, recebidas por este Juízo como Exceção de Pre-Executividade (fls. 60/61), por ausência de plausibilidade no direito invocado, mesmo porque o veículo penhorado não se insere nas hipóteses do art. 649, nº VI, do Código de Processo Civil, razão pela qual mantenho a sua constrição nos termos do Auto de Penhora de fls. 56.Assim, em prosseguimento do feito, manifeste-se a Exeçüente requerendo o que for de direito no prazo de 30 (trinta) dias. Int.

2003.61.82.033452-4 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD JOSE ROBERTO SERTORIO) X PELIMA ASSESSORIA REPRESENTACOES COM AGROPECUARIO LTDA (ADV. SP151381 JAIR JALORETO JUNIOR E ADV. SP211974 THATIANA MARTINS PETROV)

Fls. 97/103: inicialmente, ao SEDI para anotação no pólo passivo da extinção da execução fiscal, nos termos do Comunicado nº 43/NUAJ, bem como para alteração da classe de ação, a fim de constar Execução/Cumprimento de Sentença, com a respectiva inclusão dos nomes das partes no Sistema Eletrônico de Distribuição.Com o retorno dos autos do SEDI, providencie a subscritora da petição de fls. 07/103, no prazo de 10 (dez) dias, a juntada aos autos da respectiva contrafé para fins de citação. Cumprida a determinação supra, cite-se, por mandado, a UNIÃO (Fazenda Nacional), nos termos do artigo 730, do Código de Processo Civil.Int.

2003.61.82.035362-2 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD JOSE ROBERTO SERTORIO) X HOSPITAL VILA PRUDENTE LTDA E OUTROS (ADV. SP018959 JOSE RICARDO GUGLIANO)

Tendo em vista o comparecimento espontâneo da Executada, a teor do disposto no parágrafo 1º do artigo 214 do Código de Processo Civil, dou-a por citada nestes autos de Execução Fiscal.No prazo improrrogável de 10 (dez) dias regularize em Secretaria o subscritor da petição de fls. 71/73, Dr. José Ricardo Gugliano, sob pena de desentranhamento.Em igual prazo, providencie a vinda aos autos de cópia autenticada do estatuto social.Cumprida a determinação supra, dê-se vista à Exeçüente, pelo prazo de 30 (trinta) dias, a fim de que se manifeste sobre a Exceção de Pré-Executividade e documentos oferecidos pelo Executada.

2003.61.82.069613-6 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X ESP ALBERTO BADRA (ADV.

SP091955 LEILA MARIA GIORGETTI)

Em face da Informação/Consulta de fls. 26, para fins de apensamento, desde já autorizado, determino que os atos processuais sejam praticados apenas nos autos da EF nº 2003.61.82.069618-5, em razão da maior atividade processual e jurisdicional desenvolvida, figurando os autos desta execução apenas como APENSO daqueles. Dê-se ciência às partes desta determinação para fins de prosseguimento dos feitos na forma de execução conjunta, para que seja mencionado nas petições em primeiro plano os autos da EF nº 2003.61.82.069618-5 (PRINCIPAIS) e em segundo plano a numeração deste feito (APENSO). Int.

2003.61.82.069618-5 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X ESP ALBERTO BADRA (ADV. SP091955 LEILA MARIA GIORGETTI)

Tendo em vista o despacho de fls. 27, proferido nos autos da EF nº 2003.61.82.069613-6, que passa a ser o APENSO deste feito, prossiga-se na forma de execução conjunta, devendo as partes praticar todos os atos processuais apenas nestes autos (principais), caso em que a Secretaria deverá certificar, em ambos os feitos, o apensamento daquela execução a esta. Diante disso, em face da r. cota de fls. 88, determino ao Espólio/Executado providenciar, no prazo de 20 (vinte) dias, a vinda aos autos de Certidão atualizada da Matrícula nº 110.806, do 12º Oficial de Registro de Imóveis da Capital, referente ao imóvel oferecido em garantia da execução, juntamente com a estimativa de preço de mercado, o qual, se aceito pela Exeçúente, deverá garantir ambas as execuções, na conformidade dos termos ora determinados. Int.

2004.61.82.027765-0 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X BONDUKI BONFIO LTDA (ADV. SP090389 HELCIO HONDA)

Chamo o feito à ordem. Fls. 61: proceda a Secretaria à anotação no Sistema Eletrônico para constar o nome do advogado indicado para receber as intimações pela Imprensa. Após, para fins de regularização do andamento processual, torno a devolver o prazo legal requerido pela Executada para eventual recurso em face da sentença de fls. 59. Decorrido sem manifestação e certificado o trânsito em julgado da sentença, ao arquivo, dando-se baixa na distribuição. Int.

2005.61.82.013208-0 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X REDUPEL COMERCIAL LTDA E OUTROS (ADV. SP183110 IVE CRISTIANE SILVEIRA E ADV. SP075173 JOAO LUIZ AUGUSTO DA SILVEIRA) (parte final da decisão de fls. 56/58): Pelo exposto, ACOELHO A EXCEÇÃO DE PRÉ-EXECUTIVIDADE de fls. 41/55 para excluir do pólo passivo da execução fiscal LILIAN APARECIDA CANAVES COSTANTINI (CPF nº 066.535.278-67). Custas na forma da lei. Condeno a UNIÃO (representada em Juízo pela Procuradoria da Fazenda Nacional) apenas no pagamento dos honorários advocatícios no valor de R\$ 1.000,00 (hum mil reais), fazendo-o com fundamento no artigo 20, 4º do Código de Processo Civil, a teor do disposto no artigo 1º (in fine), da Lei nº 6.830, de 22/09/1980. Ao SEDI para retificação do pólo passivo do feito. Após, dê-se vista à UNIÃO para ciência desta decisão e para requerer, em prosseguimento do feito, o que for de direito, no prazo de 30 (trinta) dias. Intime-se.

2005.61.82.053721-3 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X PREMIUM COMERCIO DE TINTAS LTDA (ADV. SP048168 CARLOS SGARBI NETO)

Tendo em vista o requerimento de inclusão da Executada ao Programa de Parcelamento previsto pela MP nº 303/06, observo que a CDA que embasou a presente execução fiscal foi desmembrada em duas outras, quais sejam CDA nº 80.4.05.120715-38 e nº 80.4.05.120716-19. Nesse passo, no que se refere à inscrição derivada de nº 80.4.05.120715-38, ante o comprovante de fls. 40/41 e a manifestação da exeçúente, defiro a extinção desta, na forma do artigo 794, I, do CPC. Não obstante, em relação à inscrição derivada nº 80.4.05.120716-19, a Procuradoria Exeçúente noticia o inadimplemento da primeira parcela, que resultou no não aperfeiçoamento à adesão ao PAEX. Deste modo, em prosseguimento, designe a Secretaria data para a realização de leilão do bem penhorado. Int.

2006.61.82.037015-3 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA) X INDUSTRIA E COMERCIO JORGE CAMASMIE LTDA (ADV. SP217962 FLAVIANE GOMES PEREIRA ASSUNÇÃO E ADV. SP260447A MARISTELA DA SILVA)

Fls. 174/175: indefiro. Não há nos autos prova da suspensão da exigibilidade do crédito objeto da presente execução por meio de decisão judicial. Ademais, anoto não existir identidade quanto de exeçúentes em relação ao processo em trâmite perante a 21ª Vara Federal do Distrito Federal, não se justificando a paralisação do presente até o final julgamento daquele. Em prosseguimento, expeça-se mandado de penhora de bens livres da executada. Int.

2007.61.82.004323-7 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA) X EMPRESA AMAZONENSE DE TRANSMISSAO DE ENERGIA S/A (ADV. SP159219 SANDRA MARA LOPOMO E ADV. SP177684 FLÁVIA FAGGION)

BORTOLUZZO GARGANO)

Em face do r. provimento de fls. 261, revogo a decisão de fls. 242/243 que havia determinado a suspensão da exigibilidade do crédito tributário. Assim, em prosseguimento do feito, tendo em vista a petição da Exeçuinte de fls. 257 e do Ofício de fls. 259, concluindo pela manutenção da inscrição nº 80.2.07.001493-82, circunstância essa que afasta, inclusive, as alegações da Executada deduzidas em sede da Exceção de Pre-Executividade, determino a expedição de Mandado de Penhora de bens livres da Executada em montante suficiente para a integral satisfação da dívida tributária, sem prejuízo dos demais atos processuais. Int.

Expediente Nº 819

EXECUCAO FISCAL

2001.61.82.002651-1 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA) X A PNEUSA LTDA (ADV. SP043133 PAULO PEREIRA)

Nos termos do artigo 792, do Código de Processo Civil, suspendo o curso da presente execução em razão da existência de acordo de parcelamento do débito noticiado pela Exeçuinte. Remetam-se os autos ao arquivo por sobrestamento, sem baixa. Independentemente de pedido de nova vista, anoto que somente serão desarquivados os autos quando houver a informação do adimplemento total da convenção firmada entre as partes ou seu eventual descumprimento. Recolha-se o mandado expedido, se necessário. Int.

2002.61.82.043991-3 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD TEREZINHA BALESTRIM CESTARE) X CENTRO EDUCACIONAL NIBRA S C LTDA (ADV. SP077270 CELSO CARLOS FERNANDES E ADV. SP063927 MARIA CRISTINA DE MELO)

Defiro o sobrestamento do feito por se tratar de execução fiscal de valor inferior a R\$ 10.000,00, independentemente de intimação, conforme requerido pela Exeçuinte. Remetam-se os autos ao arquivo, sobrestando-se. Advirto à Exeçuinte, desde logo, que uma vez arquivado o presente feito, o mesmo somente será requisitado junto ao Arquivo Geral mediante manifestação conclusiva em termos de prosseguimento, visando à satisfação do débito objeto da presente execução.

2003.61.82.066609-0 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X BMD S.A. DISTRIBUIDORA DE TITULOS E VALORES MOBILIARIOS (ADV. SP152999 SOLANGE TAKAHASHI MATSUKA E ADV. SP150062 KLAYTON MUNEHIRO FURUGUEM)

Nos termos do artigo 792, do Código de Processo Civil, suspendo o curso da presente execução em razão da existência de acordo de parcelamento do débito noticiado pela Exeçuinte. Remetam-se os autos ao arquivo por sobrestamento, sem baixa. Independentemente de pedido de nova vista, anoto que somente serão desarquivados os autos quando houver a informação do adimplemento total da convenção firmada entre as partes ou seu eventual descumprimento. Recolha-se o mandado expedido, se necessário. Int.

Expediente Nº 820

EXECUCAO FISCAL

2004.61.82.021194-7 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X SALUD ASSISTENCIA MEDICA A TURISMO E EVENTOS LTDA. (ADV. SP217261 RENATA DINIZ LAMIN)

Em face da confirmação do parcelamento efetuado pela executada, como certificado às fls. 52, revogo a ordem de prisão do depositário Sr. OSWALDO LUIZ GIOMETTI, determinando a expedição, com urgência, de contra-mandado de prisão em favor do mesmo. Mantenho a penhora efetivada, suspendendo apenas a ordem de depósito mensal do valor equivalente a 5% (cinco por cento) do faturamento bruto da executada, enquanto regular o adimplemento do parcelamento firmado. No mais, suspendo o curso da presente execução em razão da existência de acordo de parcelamento do débito noticiado pela Exeçuinte, nos termos do artigo 792 do Código de Processo Civil. Remetam-se os autos ao arquivo por sobrestamento, sem baix. Independentemente de pedido de nova vista, anoto que somente serão desarquivados os autos quando houver a informação do adimplemento total da convenção firmada entre as partes ou seu eventual descumprimento. Int.

2006.61.82.056813-5 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA) X ROHM AND HAAS CONESUL PARTICIPACOES LTDA. (ADV. SP235705 VANESSA INHASZ CARDOSO E ADV. SP258437 CAMILA SAYURI NISHIKAWA)

Cota da exeçuinte de fls. 61/61vº: vista à executada para as providências necessárias, no prazo de 10 (dez) dias. Após, voltem

conclusos.Int.

2007.61.82.004302-0 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA) X CREDI LEASING CONSULTORIA E COMERCIAL LTDA. (ADV. SP158619 VALTER MENDES JÚNIOR)

Subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as homenagens de estilo. Cumpra-se.Int.

2007.61.82.044081-0 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA) X MAKRO ATACADISTA SOCIEDADE ANONIMA (ADV. SP138481 TERCIO CHIAVASSA)

Cota da exequiente de fls. 59: vista à executada para as providências necessárias, no prazo de 10 (dez) dias.Após, voltem conclusos.Int.

Expediente Nº 832

EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL

2002.61.82.044020-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.61.82.014232-1) VENTILADORES BERNAUER S A (ADV. SP155990 MAURÍCIO TAVARES) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD TEREZINHA BALESTRIM CESTARE)

TÓPICO(S) FINAL(S) DA R. SENTENÇA DE FL.:...Não tendo por afastada a pretensão executiva, rejeito os embargos à execução JULGANDO-OS IMPROCEDENTES, nos termos do artigo 269, inciso I do Código de Processo Civil. Custas nos termos da lei. Deixo de fixar honorários, por considerar suficiente a previsão do Decreto-lei nº 1.025/69. Traslade-se cópia desta para os autos da execução fiscal. Prossiga-se na Execução Fiscal. Oportunamente, transitada em julgado, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição. P. R. I. e C.

2003.61.82.028838-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.61.82.043233-5) PERSONAL IND/ COM/ E EXP/ LTDA (ADV. SP033399 ROBERTA GONCALVES PONSO) X FAZENDA NACIONAL/CEF (ADV. SP077580 IVONE COAN)

TÓPICO(S) FINAL(S) DA R. SENTENÇA DE FL.:...Não tendo por afastada a pretensão executiva, rejeito os embargos à execução JULGANDO-OS IMPROCEDENTES, nos termos do artigo 269, inciso I do Código de Processo Civil. Custas nos termos da lei. Deixo de fixar honorários, tendo em vista que o encargo legal previsto na Lei nº 8.844/94 (alterada pela Lei nº 9.964/2000) substitui a condenação do devedor na verba honorária. Traslade-se cópia desta para os autos da execução fiscal. Prossiga-se na Execução Fiscal. Oportunamente, transitada em julgado, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição. P. R. I. e C.

2004.61.82.059915-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.82.045345-8) MACWAY COMERCIAL EXPORTADORA LTDA (ADV. SP115577 FABIO TELENT) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD JOSE ROBERTO SERTORIO)

TÓPICO(S) FINAL(S) DA R. SENTENÇA DE FL.:...Diante do exposto, CONHEÇO DOS EMBARGOS e OS REJEITO, negando-lhes provimento. P. R. I.

2006.61.82.010272-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.82.047514-1) PREFEITURA DO MUNICIPIO DE SAO PAULO (ADV. SP206141 EDGARD PADULA) X CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMOVEIS - CRECI (ADV. SP111964 MARISTELA FERREIRA DE S MIGLIOLI SABBAG)

TÓPICO(S) FINAL(S) DA R. SENTENÇA DE FL.:...Pelo exposto, JULGO PROCEDENTES os presentes embargos, nos termos do artigo 269, inciso I do Código de Processo Civil, para excluir do pólo passivo da ação executiva o Conselho Regional de Corretores de Imóveis - CRECI. Custas ex lege. Condene o Embargado ao pagamento de custas e honorários advocatícios, que ora fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor da causa, devidamente atualizado, atento ao disposto no art. 20, 3º, do CPC. Traslade-se cópia desta para os autos da execução fiscal. Prossiga-se na Execução Fiscal. Ao SEDI para regularização do polo passivo da execução. Oportunamente, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição. Sentença não sujeita ao reexame necessário, a teor do artigo 475, parágrafo 2o, do Código de Processo Civil, com a nova redação dada pela Lei n 10.352/2001. Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se.

2007.61.82.035919-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.82.044796-0) EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (ADV. SP099608 MARA TEREZINHA DE MACEDO) X PREFEITURA DO MUNICIPIO DE SAO PAULO (ADV. SP206141 EDGARD PADULA)

TÓPICO(S) FINAL(S) DA R. SENTENÇA DE FL.:...Não tendo por afastada a pretensão executiva, rejeito os embargos à execução JULGANDO-OS IMPROCEDENTES, nos termos do artigo 269, inciso I do Código de Processo Civil. Custas nos termos da lei. Condeno o embargante ao pagamento dos honorários advocatícios, que fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor da execução, devidamente atualizado, nos termos do artigo 20, 3º do Código de Processo Civil. Traslade-se cópia desta para os autos da execução fiscal. Prossiga-se na Execução Fiscal. Observadas as formalidades legais, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição. P. R. I. e C.

2007.61.82.037407-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.82.033350-1) EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (ADV. SP099608 MARA TEREZINHA DE MACEDO) X PREFEITURA DO MUNICIPIO DE SAO PAULO (ADV. SP206141 EDGARD PADULA)

TÓPICO(S) FINAL(S) DA R. SENTENÇA DE FL.:...Não tendo por afastada a pretensão executiva, rejeito os embargos à execução JULGANDO-OS IMPROCEDENTES, nos termos do artigo 269, inciso I do Código de Processo Civil. Custas nos termos da lei. Condeno a Embargante ao pagamento dos honorários advocatícios, que fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor da execução, devidamente atualizado, nos termos do artigo 20, 3º do Código de Processo Civil. Traslade-se cópia desta para os autos da execução fiscal. Prossiga-se na Execução Fiscal. Observadas as formalidades legais, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição. P. R. I. e C.

EXCECAO DE INCOMPETENCIA

2007.61.82.042840-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.82.002256-8) RICARDO LIMA DE MIRANDA (ADV. DF013635 PAULO ROBERTO MACHADO CUNHA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

TÓPICO(S) FINAL(S) DA R. SENTENÇA DE FL.:...Pelo exposto, REJEITO a presente Exceção de Incompetência. Não havendo reparos a fazer ao foro de propositura da ação, eis que consoante aos ditames legais, declaro a competência deste juízo para processar e julgar a ação de execução fiscal nº 2007.61.82.002256-8. Traslade-se cópia desta decisão para os autos principais. Certificado o decurso de prazo para a interposição de recurso, desapensem-se, arquivando-se com as formalidades de praxe. Intimem-se.

2007.61.82.042841-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.82.002256-8) NR SISTEMAS DE GERENCIAMENTO DE RISCOS LTDA (ADV. SP066863 RICARDO CARNEIRO GIRALDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

TÓPICO(S) FINAL(S) DA R. DECISÃO DE FL.:...Pelo exposto, REJEITO a presente Exceção de Incompetência. Não havendo reparos a fazer ao foro de propositura da ação, eis que consoante aos ditames legais, declaro a competência deste juízo para processar e julgar a ação de execução fiscal nº 2007.61.82.002256-8. Traslade-se cópia desta decisão para os autos principais. Certificado o decurso de prazo para a interposição de recurso, desapensem-se, arquivando-se com as formalidades de praxe. Intimem-se.

EXECUCAO FISCAL

00.0429981-7 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD ROBERTO MORTARI CARDILLO) X MAP LTDA S/C MARKETING ADMINISTRACAO E PROMOCOES E OUTROS (ADV. SP155548 OMAR FENELON SANTOS TAHAN)

TÓPICO(S) FINAL(S) DA R. SENTENÇA DE FL.:...Pelo exposto, JULGO EXTINTO o feito com julgamento do mérito, nos termos do artigo 269, inciso IV do Código de Processo Civil, para reconhecer a prescrição do direito da União em exigir os créditos constantes da Certidão da Dívida Ativa de fls. 02/04. Custas na forma da lei. Condeno a Fazenda Nacional ao pagamento de honorários advocatícios que fixo em R\$ 1.000,00 (hum mil reais). Sentença sujeita ao reexame necessário. Observadas as formalidades legais, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição. P. R. I. e C.

2000.61.82.075710-0 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA) X RICARDO S CARVALHO ENGENHARIA E CONSTRUCOES LTDA E OUTROS (ADV. SP132477 PAULA KALCZUK FISCHER)

TÓPICO(S) FINAL(S) DA R. DECISÃO DE FL.:...Diante do exposto, reconheço a liquidez e certeza da Certidão de Dívida Ativa e REJEITO a exceção de pré-executividade de fls. 64/76. Ao SEDI para a exclusão de FRANCESCO FISCHER SOFIA. Após, em prosseguimento das execuções, expeça-se mandado de penhora do veículo Renault Laguna, placas CRL 9841. Intimem-se.

2001.61.82.023338-3 - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA/SP (ADV. SP126515 MARCIA LAGROZAM SAMPAIO) X IVAN KOJIN

TÓPICO(S) FINAL(S) DA R. SENTENÇA DE FL.:...Em conformidade com o pedido do(a) exequente, DECLARO EXTINTA a presente execução fiscal com base no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Proceda-se, oportunamente, ao levantamento de eventual contrição/garantia, se houver, ficando o depositário liberado de seu encargo. Custas na forma da lei. Observadas as formalidades legais, archive-se, com baixa na distribuição. P.R.I.

2001.61.82.024636-5 - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREEA/SP (ADV. SP176819 RICARDO CAMPOS) X ANGELO NELSON DAMETTO

TÓPICO(S) FINAL(S) DA R. SENTENÇA DE FL.:...Em conformidade com o pedido do(a) exequente, DECLARO EXTINTA a presente execução fiscal com base no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Proceda-se, oportunamente, ao levantamento de eventual contrição/garantia, se houver, ficando o depositário liberado de seu encargo. Custas na forma da lei. Observadas as formalidades legais, archive-se, com baixa na distribuição. P.R.I.

2002.61.82.018684-1 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD DENISE DUARTE CARDOSO LORENTZIADIS) X IMOBILIARIA SANTA TEREZA (ADV. SP083650 MARLENE MAROSTICA)

TÓPICO(S) FINAL(S) DA R. DECISÃO DE FL.:...Pelo exposto, tendo em vista a que a nova orientação trata de competência absoluta, declino da competência deste Juízo em favor da competência de uma das Varas do Trabalho desta Capital. Com tais considerações remetam-se os autos ao Juízo distribuidor da Justiça do Trabalho de São Paulo, dando-se baixa na distribuição. Intime-se.

2002.61.82.031412-0 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD TEREZINHA BALESTRIM CESTARE) X METALURGICA CANINDE LTDA (ADV. SP115441 FLAVIA VALERIA REGINA PENIDO)

SENTENÇA DE FL. :Tendo em vista o pagamento do débito noticiado às fls., DECLARO EXTINTA A EXECUÇÃO FISCAL, com fundamento nos artigos 794, inciso I, e 795 do Código de Processo Civil, c.c. o artigo 1º da Lei nº 6.830/80. Após o trânsito em julgado, proceda-se ao levantamento da penhora, se for o caso, e eventual baixa em seu registro, ficando o depositário liberado do respectivo encargo. Custas na forma da lei. Observadas as formalidades legais, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2002.61.82.047769-0 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD TEREZINHA BALESTRIM CESTARE) X DJMR CAFE EXPRESSO LTDA (ADV. SP108506 MARGARIDA PRADO)

TÓPICO(S) FINAL(S) DA R. DECISÃO DE FL.:...Pelo exposto, tendo em vista a que a nova orientação trata de competência absoluta, declino da competência deste Juízo em favor da competência de uma das Varas do Trabalho desta Capital. Com tais considerações remetam-se os autos ao Juízo distribuidor da Justiça do Trabalho de São Paulo, dando-se baixa na distribuição. Intime-se.

2002.61.82.048037-8 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD TEREZINHA BALESTRIM CESTARE) X CONFECÇOES BAUER LTDA (ADV. SP067312 JOAO DE CAMPOS)

TÓPICO(S) FINAL(S) DA R. DECISÃO DE FL.:...Pelo exposto, tendo em vista a que a nova orientação trata de competência absoluta, declino da competência deste Juízo em favor da competência de uma das Varas do Trabalho desta Capital. Com tais considerações remetam-se os autos ao Juízo distribuidor da Justiça do Trabalho de São Paulo, dando-se baixa na distribuição. Intime-se.

2004.61.82.006729-0 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X CHURRASCARIA CAMELO LTDA (ADV. SP090851 SILVIO DONATO SCAGLIUSI)

SENTENÇA DE FL. :Tendo em vista o pagamento do débito noticiado às fls., DECLARO EXTINTA A EXECUÇÃO FISCAL, com fundamento nos artigos 794, inciso I, e 795 do Código de Processo Civil, c.c. o artigo 1º da Lei nº 6.830/80. Após o trânsito em julgado, proceda-se ao levantamento da penhora, se for o caso, e eventual baixa em seu registro, ficando o depositário liberado do respectivo encargo. Custas na forma da lei. Observadas as formalidades legais, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2004.61.82.040161-0 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X LOJAS RIACHUELO SA (ADV. SP048852 RICARDO GOMES LOURENCO)

TÓPICO(S) FINAL(S) DA R. DECISÃO DE FL.:... Pelo exposto, DEFIRO o pedido de fls. 376/377 para que se proceda ao levantamento da carta de fiança bancária de fls. 272, com o competente desentranhamento do referido documento, e respectivo

recibo nos autos. Após, se em termos, vista à Exequente, no prazo legal, para manifestação sobre o Recurso Adesivo de Apelação de fls. 355/365. Intime-se.

2005.61.82.009820-5 - INSTITUTO NAC DE METROLOGIA NORMALIZACAO E QUALIDADE E INDL - INMETRO (ADV. SP067712 MARCOS JOAO SCHMIDT) X SBARCO IND/ E COM/ DE MODAS LTDA

TÓPICO(S) FINAL(S) DA R. SENTENÇA DE FL.:...Em conformidade com o pedido do(a) exequente, DECLARO EXTINTA a presente execução fiscal com base no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Proceda-se, oportunamente, ao levantamento de eventual contrição/garantia, se houver, ficando o depositário liberado de seu encargo. Custas na forma da lei. Observadas as formalidades legais, archive-se, com baixa na distribuição. P.R.I.

2005.61.82.014901-8 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARTA VILELA GONCALVES) X VIACAO SANTO AMARO LTDA E OUTROS (ADV. SP185962 RODRIGO FURTADO CABRAL E ADV. SP073891 RUI FERREIRA PIRES SOBRINHO)

TÓPICO(S) FINAL(S) DA R. DECISÃO DE FL. :...Com tais considerações, CONHEÇO dos embargos, ACOLHENDO-OS em seu mérito, para fazer constar da decisão de fls. 118/122, os trechos acima. Intimem-se.

2005.61.82.019794-3 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X INTERNACIONAL CONTROLE E SISTEMAS I C S LTDA (ADV. SP102578 FERNANDO ELIAS A DE CARVALHO)

Vistos. 1. Nos termos do artigo 28 da LEF, apensem-se as execuções fiscais nº 2005.61.82.031777-8 e 2005.61.82.027261-8, prosseguindo -se nesta execução fiscal; 2. Tendo em vista a alegação de duplicidade de cobrança, intime-se o Executado para que, no prazo de 30 (trinta), apresente cópia integral das execuções fiscais que tramitam perante a 2ª Vara Cível de Itajubá/MG e respectivos processos administrativos. Ainda, comprove a sua inclusão no REFIS; 3. Oficie-se ao Sr. Delegado da Receita Federal do Brasil em Minas Gerais, para que no prazo de 20 (vinte) dias informe a este Juízo a conclusão da análise dos processos administrativos do Executado, relativamente às alegações deduzidas em sede de Exceção de Pré-Executividade (ou para informar sobre a análise conclusiva do processo administrativo do Executado); 4. Após, se em termos, vista À Fazenda Nacional para manifestação, no prazo de 15 (quinze) dias, bem como para que apresente os processos administrativos referentes às Execuções Fiscais nº 2005.61.82.019794-3, 2005.61.82.027261-8 e 2005.61.82.031777-8. Intimem-se.

2005.61.82.036996-1 - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA/SP (ADV. SP176819 RICARDO CAMPOS) X MANOEL ROSALVO FERNANDES DE BRITO

TÓPICO(S) FINAL(S) DA R. SENTENÇA DE FL.:...Em conformidade com o pedido do(a) exequente, DECLARO EXTINTA a presente execução fiscal com base no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Proceda-se, oportunamente, ao levantamento de eventual contrição/garantia, se houver, ficando o depositário liberado de seu encargo. Custas na forma da lei. Observadas as formalidades legais, archive-se, com baixa na distribuição. P.R.I.

2005.61.82.048833-0 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X RACHEL GAZOLLA DE ANDRADE (ADV. SP220567 JOSÉ ROBERTO MARTINEZ DE LIMA)

SENTENÇA DE FL. :Tendo em vista o pagamento do débito noticiado às fls., DECLARO EXTINTA A EXECUÇÃO FISCAL, com fundamento nos artigos 794, inciso I, e 795 do Código de Processo Civil, c.c. o artigo 1º da Lei nº 6.830/80. Após o trânsito em julgado, proceda-se ao levantamento da penhora, se for o caso, e eventual baixa em seu registro, ficando o depositário liberado do respectivo encargo. Custas na forma da lei. Observadas as formalidades legais, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2006.61.82.017278-1 - CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMOVEIS - CRECI (ADV. SP081782 ADEMIR LEMOS FILHO) X NICACIUS NEG IMOB LTDA-EPP

TÓPICO(S) FINAL(S) DA R. SENTENÇA DE FL.:...Em conformidade com o pedido do(a) exequente, DECLARO EXTINTA a presente execução fiscal com base no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Proceda-se, oportunamente, ao levantamento de eventual contrição/garantia, se houver, ficando o depositário liberado de seu encargo. Custas na forma da lei. Observadas as formalidades legais, archive-se, com baixa na distribuição. P.R.I.

2006.61.82.017720-1 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD NEIDE COIMBRA MURTA DE CASTRO) X MAKRO ATACADISTA S.A. (ADV. SP125792 MARIA TERESA LEIS DI CIERO)

TÓPICO(S) FINAL(S) DA R. DECISÃO DE FL.:...Diante do exposto, REJEITO as exceções de pré-executividade de fls. 239/248 e

fls. 259/268. Por ora, aguarde-se prolação da sentença nos autos da Ação Anulatória nº 2003.61.00.025223-4. Intimem-se.

2006.61.82.035210-2 - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREEA/SP (PROCURAD RICARDO CAMPOS) X JOAO KOJN

TÓPICO(S) FINAL(S) DA R. SENTENÇA DE FL.:...Em conformidade com o pedido do(a) exequente, DECLARO EXTINTA a presente execução fiscal com base no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Proceda-se, oportunamente, ao levantamento de eventual contrição/garantia, se houver, ficando o depositário liberado de seu encargo. Custas na forma da lei. Observadas as formalidades legais, archive-se, com baixa na distribuição. P.R.I.

2006.61.82.035848-7 - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREEA/SP (ADV. SP176819 RICARDO CAMPOS) X CARLOS ALBERTO DE SYLOS

TÓPICO(S) FINAL(S) DA R. SENTENÇA DE FL.:...Em conformidade com o pedido do(a) exequente, DECLARO EXTINTA a presente execução fiscal com base no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Proceda-se, oportunamente, ao levantamento de eventual contrição/garantia, se houver, ficando o depositário liberado de seu encargo. Custas na forma da lei. Observadas as formalidades legais, archive-se, com baixa na distribuição. P.R.I.

2006.61.82.037767-6 - CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMOVEIS - CRECI (ADV. SP081782 ADEMIR LEMOS FILHO) X DIMAS MONTANARI

TÓPICO(S) FINAL(S) DA R. SENTENÇA DE FL.:...Em conformidade com o pedido do(a) exequente, DECLARO EXTINTA a presente execução fiscal com base no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Proceda-se, oportunamente, ao levantamento de eventual contrição/garantia, se houver, ficando o depositário liberado de seu encargo. Custas na forma da lei. Observadas as formalidades legais, archive-se, com baixa na distribuição. P.R.I.

2006.61.82.049367-6 - CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SP - CRC (ADV. SP028222 FERNANDO LUIZ VAZ DOS SANTOS) X ROSIVALDO LUIS RIBEIRO DOS SANTOS

TÓPICO(S) FINAL(S) DA R. SENTENÇA DE FL.:...Em conformidade com o pedido do(a) exequente, DECLARO EXTINTA a presente execução fiscal com base no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Proceda-se, oportunamente, ao levantamento de eventual contrição/garantia, se houver, ficando o depositário liberado de seu encargo. Custas na forma da lei. Observadas as formalidades legais, archive-se, com baixa na distribuição. P.R.I.

2006.61.82.054065-4 - CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP132302 PATRICIA APARECIDA SIMONI BARRETTO) X HIDEKI SATO CIA/ LTDA

SENTENÇA DE FL. :Tendo em vista o pagamento do débito noticiado às fls., DECLARO EXTINTA A EXECUÇÃO FISCAL, com fundamento nos artigos 794, inciso I, e 795 do Código de Processo Civil, c.c. o artigo 1º da Lei nº 6.830/80. Após o trânsito em julgado, proceda-se ao levantamento da penhora, se for o caso, e eventual baixa em seu registro, ficando o depositário liberado do respectivo encargo. Custas na forma da lei. Observadas as formalidades legais, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2006.61.82.055459-8 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA) X PANEX PRODUTOS DOMESTICOS LTDA. (ADV. SP154065 MARIA ANDRÉIA FERREIRA DOS SANTOS)

Prejudicado o pedido de fls. 23/25 ante a informação de fls. 49. Assim, em face do cancelamento da inscrição nº 80.2.06.088430-14, prossiga-se na execução fiscal com relação à inscrição nº 80.7.06.047286-16. Int.

2007.61.82.001132-7 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SUELI MAZZEI) X RHESUS MEDICINA AUXILIAR SC LTDA E OUTROS (ADV. SP016785 WALTER AROCA SILVESTRE)

TÓPICO(S) FINAL(S) DA R. DECISÃO DE FL.:...Pelo exposto, REJEITO as Exceções de Pré-Executividade de fls. 31/49 e 61/73. Em prosseguimento ao feito, expeça-se mandado de livre penhora dos bens da empresa RHESUS MEDICINA AUXILIAR LTDA. Intime-se.

2007.61.82.002256-8 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CHRISTIANNE MARIA FIERRO PASCHOAL PEDOTE) X PAMCARY SISTEMAS DE GERENCIAMENTO DE RISCOS S E OUTROS (ADV. DF013635 PAULO ROBERTO MACHADO CUNHA E ADV. SP066863 RICARDO CARNEIRO GIRALDES)

TÓPICO(S) FINAL(S) DA R. DECISÃO DE FL.:...Pelo exposto, REJEITO a Exceção de Pré-Executividade de fls. 469/481,

RECONHEÇO a existência de Grupo Econômico e DEFIRO a inclusão no pólo passivo da demanda das empresas e pessoas físicas elencadas pelo INSS às fls. 35/39. Ao SEDI para as providências cabíveis. Após, cite-se. Em prosseguimento ao feito, manifeste-se o INSS, no prazo de 15 (quinze) dias, sobre os bens oferecidos à penhora. Intime-se.

2007.61.82.024613-6 - CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA (ADV. SP115311 MARCELO DELCHIARO) X TATIANA CRISTINA GOMES

SENTENÇA DE FL. :Tendo em vista o pagamento do débito noticiado às fls., DECLARO EXTINTA A EXECUÇÃO FISCAL, com fundamento nos artigos 794, inciso I, e 795 do Código de Processo Civil, c.c. o artigo 1º da Lei nº 6.830/80. Após o trânsito em julgado, proceda-se ao levantamento da penhora, se for o caso, e eventual baixa em seu registro, ficando o depositário liberado do respectivo encargo. Custas na forma da lei. Observadas as formalidades legais, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2007.61.82.024616-1 - CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA (ADV. SP115311 MARCELO DELCHIARO) X PATRICIA CURUCI

SENTENÇA DE FL. :Tendo em vista o pagamento do débito noticiado às fls., DECLARO EXTINTA A EXECUÇÃO FISCAL, com fundamento nos artigos 794, inciso I, e 795 do Código de Processo Civil, c.c. o artigo 1º da Lei nº 6.830/80. Após o trânsito em julgado, proceda-se ao levantamento da penhora, se for o caso, e eventual baixa em seu registro, ficando o depositário liberado do respectivo encargo. Custas na forma da lei. Observadas as formalidades legais, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2007.61.82.024800-5 - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREEA/SP (ADV. SP126515 MARCIA LAGROZAM SAMPAIO) X GILSON PALAZO

TÓPICO(S) FINAL(S) DA R. SENTENÇA DE FL.:...Em conformidade com o pedido do(a) exeqüente, DECLARO EXTINTA a presente execução fiscal com base no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Proceda-se, oportunamente, ao levantamento de eventual contrição/garantia, se houver, ficando o depositário liberado de seu encargo. Custas na forma da lei. Observadas as formalidades legais, arquite-se, com baixa na distribuição. P.R.I.

2007.61.82.024814-5 - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREEA/SP (ADV. SP126515 MARCIA LAGROZAM SAMPAIO) X FRANCIS HANADA

TÓPICO(S) FINAL(S) DA R. SENTENÇA DE FL.:...Em conformidade com o pedido do(a) exeqüente, DECLARO EXTINTA a presente execução fiscal com base no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Proceda-se, oportunamente, ao levantamento de eventual contrição/garantia, se houver, ficando o depositário liberado de seu encargo. Custas na forma da lei. Observadas as formalidades legais, arquite-se, com baixa na distribuição. P.R.I.

2007.61.82.024903-4 - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREEA/SP (ADV. SP126515 MARCIA LAGROZAM SAMPAIO) X EDUARDO SANCHES

TÓPICO(S) FINAL(S) DA R. SENTENÇA DE FL.:...Em conformidade com o pedido do(a) exeqüente, DECLARO EXTINTA a presente execução fiscal com base no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Proceda-se, oportunamente, ao levantamento de eventual contrição/garantia, se houver, ficando o depositário liberado de seu encargo. Custas na forma da lei. Observadas as formalidades legais, arquite-se, com baixa na distribuição. P.R.I.

2007.61.82.024995-2 - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREEA/SP (ADV. SP126515 MARCIA LAGROZAM SAMPAIO) X FERNANDO GYORFY

TÓPICO(S) FINAL(S) DA R. SENTENÇA DE FL.:...Em conformidade com o pedido do(a) exeqüente, DECLARO EXTINTA a presente execução fiscal com base no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Proceda-se, oportunamente, ao levantamento de eventual contrição/garantia, se houver, ficando o depositário liberado de seu encargo. Custas na forma da lei. Observadas as formalidades legais, arquite-se, com baixa na distribuição. P.R.I.

2007.61.82.025143-0 - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREEA/SP (ADV. SP126515 MARCIA LAGROZAM SAMPAIO) X CLAUDIO MACHADO

TÓPICO(S) FINAL(S) DA R. SENTENÇA DE FL.:...Em conformidade com o pedido do(a) exeqüente, DECLARO EXTINTA a presente execução fiscal com base no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Proceda-se, oportunamente, ao levantamento de eventual contrição/garantia, se houver, ficando o depositário liberado de seu encargo. Custas na forma da lei. Observadas as

formalidades legais, archive-se, com baixa na distribuição. P.R.I.

2007.61.82.025146-6 - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREEA/SP (ADV. SP126515 MARCIA LAGROZAM SAMPAIO) X CLAUDIO HIDEO SAKURAI
TÓPICO(S) FINAL(S) DA R. SENTENÇA DE FL.:...Em conformidade com o pedido do(a) exequente, DECLARO EXTINTA a presente execução fiscal com base no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Proceda-se, oportunamente, ao levantamento de eventual contrição/garantia, se houver, ficando o depositário liberado de seu encargo. Custas na forma da lei. Observadas as formalidades legais, archive-se, com baixa na distribuição. P.R.I.

2007.61.82.025172-7 - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREEA/SP (ADV. SP126515 MARCIA LAGROZAM SAMPAIO) X ANTONIO TADEU DOMINGUES CARRERO
TÓPICO(S) FINAL(S) DA R. SENTENÇA DE FL.:...Em conformidade com o pedido do(a) exequente, DECLARO EXTINTA a presente execução fiscal com base no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Proceda-se, oportunamente, ao levantamento de eventual contrição/garantia, se houver, ficando o depositário liberado de seu encargo. Custas na forma da lei. Observadas as formalidades legais, archive-se, com baixa na distribuição. P.R.I.

2007.61.82.025647-6 - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREEA/SP (ADV. SP126515 MARCIA LAGROZAM SAMPAIO) X DENER SOUZA BRITO
TÓPICO(S) FINAL(S) DA R. SENTENÇA DE FL.:...Em conformidade com o pedido do(a) exequente, DECLARO EXTINTA a presente execução fiscal com base no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Proceda-se, oportunamente, ao levantamento de eventual contrição/garantia, se houver, ficando o depositário liberado de seu encargo. Custas na forma da lei. Observadas as formalidades legais, archive-se, com baixa na distribuição. P.R.I.

2007.61.82.029717-0 - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREEA/SP (ADV. SP126515 MARCIA LAGROZAM SAMPAIO) X ROBERTO DANIEL VILLALBA ACEVEDO
TÓPICO(S) FINAL(S) DA R. SENTENÇA DE FL.:...Em conformidade com o pedido do(a) exequente, DECLARO EXTINTA a presente execução fiscal com base no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Proceda-se, oportunamente, ao levantamento de eventual contrição/garantia, se houver, ficando o depositário liberado de seu encargo. Custas na forma da lei. Observadas as formalidades legais, archive-se, com baixa na distribuição. P.R.I.

2007.61.82.029793-4 - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREEA/SP (ADV. SP126515 MARCIA LAGROZAM SAMPAIO) X PAULO ROGERIO PEREIRA DAUN
TÓPICO(S) FINAL(S) DA R. SENTENÇA DE FL.:...Em conformidade com o pedido do(a) exequente, DECLARO EXTINTA a presente execução fiscal com base no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Proceda-se, oportunamente, ao levantamento de eventual contrição/garantia, se houver, ficando o depositário liberado de seu encargo. Custas na forma da lei. Observadas as formalidades legais, archive-se, com baixa na distribuição. P.R.I.

2007.61.82.030109-3 - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREEA/SP (ADV. SP126515 MARCIA LAGROZAM SAMPAIO) X SERGIO TSUYOSHI YASSUI
TÓPICO(S) FINAL(S) DA R. SENTENÇA DE FL.:...Em conformidade com o pedido do(a) exequente, DECLARO EXTINTA a presente execução fiscal com base no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Proceda-se, oportunamente, ao levantamento de eventual contrição/garantia, se houver, ficando o depositário liberado de seu encargo. Custas na forma da lei. Observadas as formalidades legais, archive-se, com baixa na distribuição. P.R.I.

2007.61.82.031818-4 - PREFEITURA DO MUNICIPIO DE SAO PAULO (ADV. SP206141 EDGARD PADULA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
SENTENÇA DE FL. :Tendo em vista o pagamento do débito noticiado às fls., DECLARO EXTINTA A EXECUÇÃO FISCAL, com fundamento nos artigos 794, inciso I, e 795 do Código de Processo Civil, c.c. o artigo 1º da Lei nº 6.830/80. Após o trânsito em julgado, proceda-se ao levantamento da penhora, se for o caso, e eventual baixa em seu registro, ficando o depositário liberado do respectivo encargo. Custas na forma da lei. Observadas as formalidades legais, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2007.61.82.033069-0 - CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMOVEIS - CRECI (ADV. SP050862 APARECIDA

ALICE LEMOS) X ANANIAS RABELLO

TÓPICO(S) FINAL(S) DA R. SENTENÇA DE FL.:...Em conformidade com o pedido do(a) exequente, DECLARO EXTINTA a presente execução fiscal com base no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Proceda-se, oportunamente, ao levantamento de eventual contrição/garantia, se houver, ficando o depositário liberado de seu encargo. Custas na forma da lei. Observadas as formalidades legais, archive-se, com baixa na distribuição. P.R.I.

2007.61.82.035686-0 - CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMOVEIS - CRECI (ADV. SP050862 APARECIDA ALICE LEMOS) X ROGERIO DE AZEVEDO FERREIRA

TÓPICO(S) FINAL(S) DA R. SENTENÇA DE FL.:...Em conformidade com o pedido do(a) exequente, DECLARO EXTINTA a presente execução fiscal com base no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Proceda-se, oportunamente, ao levantamento de eventual contrição/garantia, se houver, ficando o depositário liberado de seu encargo. Custas na forma da lei. Observadas as formalidades legais, archive-se, com baixa na distribuição. P.R.I.

2007.61.82.035714-1 - CONSELHO REGIONAL CORRETORES IMOVEIS ESTADO SAO PAULO CRECI 2 REGIAO (ADV. SP050862 APARECIDA ALICE LEMOS) X SERGIO RIBEIRO DO VAL

TÓPICO(S) FINAL(S) DA R. SENTENÇA DE FL.:...Em conformidade com o pedido do(a) exequente, DECLARO EXTINTA a presente execução fiscal com base no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Proceda-se, oportunamente, ao levantamento de eventual contrição/garantia, se houver, ficando o depositário liberado de seu encargo. Custas na forma da lei. Observadas as formalidades legais, archive-se, com baixa na distribuição. P.R.I.

2007.61.82.035730-0 - CONSELHO REGIONAL CORRETORES IMOVEIS ESTADO SAO PAULO CRECI 2 REGIAO (ADV. SP050862 APARECIDA ALICE LEMOS) X GISELDA PINTO BARBOSA

TÓPICO(S) FINAL(S) DA R. SENTENÇA DE FL.:...Em conformidade com o pedido do(a) exequente, DECLARO EXTINTA a presente execução fiscal com base no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Proceda-se, oportunamente, ao levantamento de eventual contrição/garantia, se houver, ficando o depositário liberado de seu encargo. Custas na forma da lei. Observadas as formalidades legais, archive-se, com baixa na distribuição. P.R.I.

2007.61.82.036676-2 - CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMOVEIS - CRECI (ADV. SP050862 APARECIDA ALICE LEMOS) X JOVELINO BERNARDO DE OLIVEIRA

TÓPICO(S) FINAL(S) DA R. SENTENÇA DE FL.:...Em conformidade com o pedido do(a) exequente, DECLARO EXTINTA a presente execução fiscal com base no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Proceda-se, oportunamente, ao levantamento de eventual contrição/garantia, se houver, ficando o depositário liberado de seu encargo. Custas na forma da lei. Observadas as formalidades legais, archive-se, com baixa na distribuição. P.R.I.

2007.61.82.040521-4 - INSTITUTO NACIONAL METROLOGIA NORMALIZACAO E QUALID INDL/ INMETRO (ADV. SP149757 ROSEMARY MARIA LOPES) X IBERICA CONDUTORES ELETRICOS LTDA-ME

TÓPICO(S) FINAL(S) DA R. SENTENÇA DE FL.:...Em conformidade com o pedido do(a) exequente, DECLARO EXTINTA a presente execução fiscal com base no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Proceda-se, oportunamente, ao levantamento de eventual contrição/garantia, se houver, ficando o depositário liberado de seu encargo. Custas na forma da lei. Observadas as formalidades legais, archive-se, com baixa na distribuição. P.R.I.

2007.61.82.040567-6 - PREFEITURA DO MUNICIPIO DE SAO PAULO (ADV. SP206141 EDGARD PADULA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

SENTENÇA DE FL. :Tendo em vista o pagamento do débito noticiado às fls., DECLARO EXTINTA A EXECUÇÃO FISCAL, com fundamento nos artigos 794, inciso I, e 795 do Código de Processo Civil, c.c. o artigo 1º da Lei nº 6.830/80. Após o trânsito em julgado, proceda-se ao levantamento da penhora, se for o caso, e eventual baixa em seu registro, ficando o depositário liberado do respectivo encargo. Custas na forma da lei. Observadas as formalidades legais, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2007.61.82.047815-1 - CONSELHO REGIONAL DE ECONOMIA EM SAO PAULO (ADV. SP257211 TATIANE DE OLIVEIRA SCHWARTZ) X ELIETE PEIXOTO MAGALHAES

SENTENÇA DE FL. :Tendo em vista o pagamento do débito noticiado às fls., DECLARO EXTINTA A EXECUÇÃO FISCAL, com fundamento nos artigos 794, inciso I, e 795 do Código de Processo Civil, c.c. o artigo 1º da Lei nº 6.830/80. Após o trânsito em

julgado, proceda-se ao levantamento da penhora, se for o caso, e eventual baixa em seu registro, ficando o depositário liberado do respectivo encargo. Custas na forma da lei. Observadas as formalidades legais, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

11ª VARA DAS EXECUÇÕES FISCAIS

**DECIMA PRIMEIRA VARA FEDERAL DE EXECUÇÕES FISCAIS - DRA SIMONE SCHRODER Juíza Federal Titular
BELª MARIA PAULA CAVALCANTE BODON - Diretora de Secretaria**

Expediente Nº 374

EXECUCAO FISCAL

2000.61.82.048843-5 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA) X ADVOCACIA EDUARDO JARDIM S/C (ADV. SP069508 EDUARDO MARCIAL FERREIRA JARDIM E ADV. SP126805 JOSE EDUARDO BURTI JARDIM)
Ciência da baixa dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Intime-se a executaa para que requeira o que de direito, no prazo de 10(dez) dias. No silêncio, encaminhem-se os autos ao arquivo.

2000.61.82.068863-1 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA) X NILPEL INDUSTRIA E COMERCIO DE PAPEIS LTDA (ADV. SP119729 PAULO AUGUSTO GRECO E ADV. SP053626 RONALDO AMAURY RODRIGUES)
Ante o V. Acórdão, transitado em julgado, conforme certidão de fl. 128, intime-se o executado para que requeira o que de direito no prazo de 10 (dez) dias. No silêncio, remetam-se os autos ao arquivo findo, observadas as formalidades de praxe.

2000.61.82.091810-7 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA) X CLOROX DO BRASIL LTDA (ADV. SP028621 PEDRO APARECIDO LINO GONCALVES E ADV. SP130599 MARCELO SALLES ANNUNZIATA)
Ante o silêncio da Fazenda Nacional acerca do despacho da fl. 134, cumpra-se com urgência o despacho da fl. 129, encaminhando-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Int.

2000.61.82.093921-4 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA) X MGO PARTICIPACOES LTDA (ADV. SP146202 MARCELO DUARTE IEZZI)
Ciência da baixa dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. No silêncio, encaminhem-se os autos ao arquivo. Intimem-se.

2000.61.82.097549-8 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA) X PANANTEC ASSIST TEC DE MAQ IND E COM DE PECAS LTDA ME (ADV. SP109714 JOSE IREMAR SALVIANO DE MACEDO FILHO E ADV. SP163978 ANDREIA DOMINGOS MACEDO)
Ciência da baixa dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Intime-se a executaa para que requeira o que de direito, no prazo de 10(dez) dias. No silêncio, encaminhem-se os autos ao arquivo.

2001.61.82.021896-5 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD TEREZINHA BALESTRIM CESTARE) X ANDREZANI ADVOCACIA EMPRESARIAL SOCIEDADE CIVIL (ADV. SP119651 JORGE ANTONIO IORIATTI CHAMI)
Ante o informado no ofício nº 8051/2007/RPV/DPAG do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, intimem-se os beneficiários dos RPV(s), de que a importância já se encontra disponibilizada para pagamento, conforme extrato juntado aos presentes autos.

2001.61.82.024091-0 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD TEREZINHA BALESTRIM CESTARE) X ICEL INDUSTRIA E COMERCIO ELETRONICA LTDA (ADV. SP066449 JOSE FERNANDES PEREIRA)
DESPACHO PROFERIDO EM 31/01/2007: Ciência da baixa dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Intime-se a executada para que requeira o que de direito, no prazo de 10(dez) dias. No silêncio, encaminhem-se os autos ao arquivo.

2001.61.82.026180-9 - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA/SP (ADV. SP176819 RICARDO CAMPOS) X AC ARQUITETURA E ENGENHARIA LTDA (ADV. SP185064 RICARDO RIBAS DA COSTA BERLOFFA)
Fl.99: Intime-se a executada para pagamento do saldo devedor apresentado, no prazo de 05 (cinco) dias. No silêncio, expeça-se mandado de penhora e avaliação.

2002.61.82.006440-1 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD TEREZINHA BALESTRIM CESTARE) X WIP DISTRIBUIDORA LIMITADA (ADV. SP056248 SERGIO GALVAO DE SOUZA CAMPOS)

Homologo a desistência do recurso de apelação de fls.68/70 dos autos.Certifique-se o eventual trânsito em julgado da r. sentença de fls.126/129 dos autos. Após, remetam-se os autos ao arquivo, com as cautelas de praxe.

2002.61.82.049135-2 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD TEREZINHA BALESTRIM CESTARE) X DISNACON CONDUTORES ELETRICOS LTDA (ADV. SP062226 DIJALMO RODRIGUES)

Ante o informado no ofício nº 8051/2007/RPV/DPAG do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, intimem-se os beneficiários dos RPV(s), de que a importância já se encontra disponibilizada para pagamento, conforme extrato juntado aos presentes autos.

2003.61.82.004021-8 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD DENISE DUARTE CARDOSO LORENTZIADIS) X PANIFICADORA FIRMESA LTDA (ADV. SP054126 WILSON CANESIN DIAS)

Ciência da baixa dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região.Intime-se a executaa para que requeira o que de direito, no prazo de 10(dez) dias.No silêncio, encaminhem-se os autos ao arquivo.

2003.61.82.015608-7 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD JOSE ROBERTO SERTORIO) X NATURALIS NUTRICAÇÃO & FARMA LTDA (ADV. SP198064B CLÁUDIA CRISTINA BARACHO)

Ante o informado no ofício nº 8051/2007/RPV/DPAG do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, intimem-se os beneficiários dos RPV(s), de que a importância já se encontra disponibilizada para pagamento, conforme extrato juntado aos presentes autos.

2003.61.82.024298-8 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD EDUARDO SIMAO TRAD) X INC IMOBILIARIA E CONSTRUTORA LTDA (ADV. SP174082 LEANDRO MARTINHO LEITE)

Ante o informado no ofício nº 8051/2007/RPV/DPAG do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, intimem-se os beneficiários dos RPV(s), de que a importância já se encontra disponibilizada para pagamento, conforme extrato juntado aos presentes autos.

2003.61.82.024914-4 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD EDUARDO SIMAO TRAD) X JANETE ABRAO SAYEG (ADV. SP174270 CAIO FIGUEIREDO CAVALCANTE)

Ante o informado no ofício nº 8051/2007/RPV/DPAG do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, intimem-se os beneficiários dos RPV(s), de que a importância já se encontra disponibilizada para pagamento, conforme extrato juntado aos presentes autos.

2003.61.82.025050-0 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD JOSE ROBERTO SERTORIO) X CLAUDIO PEDRO PETTA (ADV. SP055226 DEJAIR PASSERINE DA SILVA)

Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita, conforme pedido feito e documento da fl. 196 dos autos.Outrossim, rejeito a exceção de pré-executividade, visto que há necessidade de dilação probatória (requerimento de prova, a ser produzida pela parte executada, feito pela Fazenda Nacional à fl. 208 e não cumprido pela parte executada, apesar de devidamente intimada à fl. 214), o que não se admite em sede de exceção. Ademais, não há prova dos efeitos do recurso interposto da ação ordinária noticiada às fls. 224/228, que a princípio supõe-se duplo efeito, não havendo então o que impeça a expedição de mandado de penhora, avaliação e intimação da parte executada.O que fica determinado à Secretaria que providencie.Int.

2003.61.82.033627-2 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD JOSE ROBERTO SERTORIO) X RV MONDEL PROPAGANDA LTDA. (ADV. SP135377 SANDRA PEREIRA DA SILVA)

Ciência da baixa dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região.Intime-se a executaa para que requeira o que de direito, no prazo de 10(dez) dias.No silêncio, encaminhem-se os autos ao arquivo.

2003.61.82.042886-5 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD JOSE ROBERTO SERTORIO) X POLE SCOLA CONFECÇÕES LTDA. EPP (ADV. SP129312 FAISSAL YUNES JUNIOR)

Ante o trânsito em julgado certificado à fl.46, dê-se vista à executada para manifestação, no prazo de 10 (dez) dias. No silêncio, remetam-se os autos ao arquivo findo.Int.

2003.61.82.044915-7 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD JOSE ROBERTO SERTORIO) X NORIS-ASSESSORIA E CONSULTORIA EMPRESARIAL S/C LTDA (PROCURAD MARIA AMELIA RIBEIRO PORTILHO)

Vista à(s) parte(s) do retorno dos autos.No silêncio, arquivem-se os autos com as necessárias cautelas.

2003.61.82.046321-0 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ESTELA VILELA GONCALVES) X TRAINING DE FORMACAO E RECICLAGEM DE VIGILANT E OUTROS (ADV. SP041198 RENATO DO AMARAL SAMPAIO NETO)

Fl.74: Ante o lapso temporal cumpra-se a determinação de fl.71 em 5 (cinco) dias.Int.

2003.61.82.049427-8 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD JOSE ROBERTO SERTORIO) X BIESP INSTITUTO PAULISTA DE PATOLOGIA CLINICA S C LTDA (ADV. SP162132 ANIBAL CASTRO DE SOUSA)

Recebo a apelação do(a) exeqüente/embargado(a) em seus efeitos devolutivo e suspensivo. Vista à parte contrária para resposta.Subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal desta Região.Int.

2003.61.82.051058-2 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD JOSE ROBERTO SERTORIO) X ASSAD ZACHARIAS NETTO (ADV. SP169008 DANIEL ZIBORDI CAMARGO)

Fl.76: Não compete a este juízo a concessão de parcelamento requerido, devendo ser realizado junto ao próprio exeqüente.Int.

2003.61.82.051304-2 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD EDUARDO SIMAO TRAD) X MARIO BENEDEUCE NETO (ADV. SP025760 FABIO ANTONIO PECCICACCO)

Ante o informado no ofício nº 8051/2007/RPV/DPAG do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, intimem-se os beneficiários dos RPV(s), de que a importância já se encontra disponibilizada para pagamento, conforme extrato juntado aos presentes autos.

2003.61.82.063789-2 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ESTELA VILELA GONCALVES) X LSI ADMINISTRACAO E SERVICOS LTDA E OUTROS (ADV. SP139020 ALEXANDRE FELICE)

Por ora, apresente o executado certidão narratória de inteiro teor dos autos da Ação Ordinária em trâmite perante a 22ª Vara Cível.Prazo: 10 (dez) dias.Após, venham conclusos.

2004.61.82.007562-6 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X DUREX INDUSTRIAL S/A (ADV. SP243291 MORONI MARTINS VIEIRA)

Por ora, providencie a executada, no prazo de 10 (dez) dias, juntada de certidão narratória do processo n.º 2003.61.00.0030441-6.Int.

2004.61.82.007689-8 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X PLACAS MINEIRAS DE ACO INOXIDAVEL PLAMINOX S/A (ADV. SP128779 MARIA RITA FERRAGUT E ADV. SP207693 MAÍRA BRAGA OLTRA)

Recebo a apelação do(a) exeqüente/embargado(a) em seus efeitos devolutivo e suspensivo. Vista à parte contrária para resposta.Subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal desta Região.Int.

2004.61.82.026402-2 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X INACOM DO BRASIL LTDA (ADV. SP060929 ABEL SIMAO AMARO E ADV. SP110740A IAN DE PORTO ALEGRE MUNIZ)

Fls.35/74 e 85/88: Assiste razão à parte exeqüente, vez que o excipiente Fernando Jucá Vieira de Campos não figura no polo passivo da presente relação processual. Dessa forma, deixo de apreciar a exceção por ausência de legitimidade passiva ad causam.Expeça-se mandado de citação, penhora e avaliação, conforme requerido pela exeqüente.Int.

2004.61.82.035014-5 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X LINIS PRINT ESTAMPARIA DE TECIDOS LTDA (ADV. SP039325 LUIZ VICENTE DE CARVALHO)

Ante o trânsito em julgado certificado à fl.59, dê-se vista à executada para manifestação, no prazo de 10 (dez) dias. No silêncio, remetam-se os autos ao arquivo findo.Int.

2004.61.82.038770-3 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X CERCO SEGURANCA PATRIMONIAL E VIGILANCIA S/C LTDA (ADV. SP158454 ANDRÉ LUIS TARDELLI MAGALHÃES POLI E ADV. SP197296 ALESSANDRO FINCK SAWELJEW)

Vistos.Ante o certificado à fl.122, desentranhe-se a petição de fls.114/121, juntando-a aos respectivos autos.Quanto à apelação de fls.109/113, recebo-a em seus efeitos devolutivo e suspensivo. Após o cumprimento da determinação acima, dê-se vista à parte executada para resposta. Em seguida, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal desta Região. Int.

2004.61.82.043036-0 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X BOSTON SCIENTIFIC DO BRASIL LTDA (ADV. SP146959 JULIANA DE SAMPAIO LEMOS E ADV. SP234846 PRISCILA FARICELLI DE MENDONCA)

Recebo a apelação do(a) exequente/embargado(a) em seus efeitos devolutivo e suspensivo. Vista à parte contrária para resposta. Subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal desta Região. Int.

2004.61.82.043907-7 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X CYBERVOX ELECTRONICS IND. E COMERCIO LTDA (ADV. SP188567 PAULO ROSENTHAL E ADV. SP133310 MARILICE DUARTE BARROS)
Fls. 123/125: ROBERTO TEIXEIRA POSSES e JOÃO CARLOS TEIXEIRA POSSES não estão sendo executados, razão pela qual não há que se falar em exclusão dos mesmos do pólo passivo desta execução fiscal. Mantenho a decisão da fl. 116 por seus próprios e jurídicos fundamentos. Cumpra-se a Secretaria o determinado à fl. 116 dos autos. Int.

2004.61.82.053489-0 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X COMPANHIA BRASILEIRA DE ESTIRENO (ADV. SP131441 FLAVIO DE SA MUNHOZ E ADV. SP195705 CAROLINA HAMAGUCHI)
Extingo parcialmente o processo pelo cancelamento da inscrição em Dívida Ativa de nº 80.2.04.029601-39, 80.6.04.061286-40 e 80.7.04.014730-28, nos termos do artigo 26, da Lei n.º 6.830/80. No tocante à(s) inscrição(ões) restante(s), mantenha-se suspenso o processo pelo prazo do PAES/REFIS/Parcelamento Simplificado, ou até nova provocação da exequente, devendo os autos permanecerem no arquivo sobrestado. Int.

2004.61.82.054067-0 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X COLORKIT COM IND E IMP DE MATERIAL FOTOGRAFICO LTDA (ADV. SP234541 FÁBIO FERNANDES CAVAZZANI)
Defiro a substituição da Certidão da Dívida Ativa, nos termos do parágrafo 8º do art. 2º da Lei nº 6.830/80. Intime-se o executado para pagamento, no prazo de 05 (cinco) dias. No silêncio, prossiga-se com a penhora e avaliação de bens.

2004.61.82.055935-6 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X OSG FERRAMENTAS DE PRECISAO LTDA (ADV. SP081503 MEIRE MIE ASSAHI)
Vistos. Indefiro o pedido de exclusão junto aos órgãos responsáveis pelos cadastros (CADIN e SERESA), bem como a expedição de CND, pois foge à competência deste Juízo, nos termos do Provimento CJF nº 56/91, inciso IV, cabendo à executada utilizar-se das vias judiciais próprias, em eventual indeferimento administrativo. Int.

2004.61.82.061707-1 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SUELI MAZZEI) X JONES SODA COMERCIO DE MODAS LTDA E OUTROS (ADV. SP221150 ANTONINHO FERREIRA DE SOUZA FILHO)
Fl.64: Defiro, intime-se a executada para que cumpra as exigências do exequente, em 5 (cinco) dias.

2005.61.82.023958-5 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X PRIMEIRA LINHA FACTORING FOMENTO MERCANTIL LTDA (ADV. SP132606 MARCELO SERRA E ADV. SP232114 RENATO AUGUSTO ZENI)
Após a análise dos documentos apresentados pela parte executada, a Receita Federal entendeu pelo afastamento da alegação dos pagamentos do tributos devidos nesta execução fiscal (fls. 120/121), razão pela qual acolho a alegado, dando-se andamento ao feito, com a consequente expedição de mandado de penhora, avaliação e intimação da parte executada. Int.

2005.61.82.026634-5 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X SUPERMERCADO AVANCO LTDA (ADV. SP105528 SANDOVAL ARAUJO DA SILVA)
DESPACHO PROFRIDO EM 13/06/2006: Fls.36/45: Extingo parcialmente o processo pelo cancelamento da inscrição em Dívida Ativa de nº 80.6.05.023338-60, nos termos do artigo 26, da Lei n.º 6.830/80. No tocante à CDA nº 80.7.05.007211-94, defiro o arquivamento dos autos, conforme requerido. Fls.46/51: Entendo prejudicado o exame dos requerimentos, posto o acima decidido. Cumpra-se.

2005.61.82.050204-1 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X ADEPT SYSTEM INFORMATICA LTDA ME (ADV. SP208040 VIVIANE MARQUES LIMA)
Fls.51/58: Intime-se a executada para pagamento da inscrição n.º 80.4.05.114277-97, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de prosseguimento do feito.

2005.61.82.051040-2 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X SATURNO MAROTE FABRICA DE ABRASIVOS LTDA (ADV. SP092723 CARLOS ALBERTO CORREA FALLEIROS)
Em face da manifestação de fls. ___ e a inobservância da executada quanto a gradação legal prevista no art. 11, da Lei 6.830/80, indefiro a penhora sobre o(s) bem(s) nomeado(s). Expeça-se mandado de penhora livre. Int.

2006.61.82.009181-1 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD DANIELA CAMARA FERREIRA) X EMPRESA DE TECNOLOGIA DA INFORMACAO E COMUNICACAO DO MU (ADV. SP132458 FATIMA PACHECO HAIDAR E ADV. SP198538 MARIO JOSÉ PACE JUNIOR)

Vistos.Fls.118/119: Encaminhem-se ao SEDI para as necessárias anotações.Após, consoante afirmado pelo exequente às fls.110/111, encaminhando-se os autos ao aruqivo sobrestado, até ulterior manifestação das partes.Cumpra-se. Após, intime-se.

2006.61.82.024995-9 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA) X R.R.C. PRESTACAO DE SERVICOS POSTAIS S/C LTDA (ADV. SP051683 ROBERTO BARONE)

Extingo parcialmente o processo pelo cancelamento da inscrição em Dívida Ativa de nº 80.2.05.015300-27, nos termos do artigo 26, da Lei n.º 6.830/80. No tocante à(s) inscrição(ões) restante(s), dê-se nova vista à exeqüente para manifestação sobre a petição e documentos de fls.30/50 dos autos.Int.

2006.61.82.042424-1 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SUELI MAZZEI) X CONTRUTORA T N LTDA (ADV. SP203511 JOÃO CARLOS CATTI PRETA COAN)

Fl.48 verso: Cumpra a executada às exigências da exeqüente, em 10 (dez) dias.Com o cumprimento, dê-se nova vista à exeqüente.10 Int.

2007.61.82.004478-3 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA) X LOJAS FENICIA LTDA (ADV. SP139012 LAERCIO BENKO LOPES)

Fls.41/51: Por ora, cumpra a executada à determinação de fl.19, em 10 (dez) dias.Int.

2007.61.82.010300-3 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA) X D VERO CORRETORA E ADMINISTRADORA DE SEGUROS S/S LTDA (ADV. SP167190 FABIO SERGIO BARSSUGLIO LAZZARETTI)

1.Cite(m)-se, expedindo-se carta(s) de citação. 2.Decorrido o prazo legal sem pagamento do débito ou garantia da execução, proceda-se nos termos do art. 7º da Lei de Execução Fiscal.3.Tratando-se de ato a ser praticado fora desta Subseção Judiciária, expeça-se carta precatória.Cumpra-se.

2007.61.82.013965-4 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA) X INSTITUTO EDUCACIONAL SEMINARIO PAULOPOLITANO (ADV. SP172627 FLAVIO AUGUSTO ANTUNES)

Vistos em decisão.A executada ofereceu petição denominada Exceção de Pré-executividade visando à desconstituição do título que embasa a execução. DECIDO.A exceção de pré-executividade é meio de defesa excepcional realizado sem o oferecimento de garantia. Admite-se a alegação de questões de ordem pública, como a falta de condições da ação executiva e de pressupostos processuais.Admite-se também alegação de causas modificativas, extintivas ou impeditivas do direito do exeqüente. No entanto, deve existir prova documental inequívoca, aferível de plano, sem dilação probatória, o que não é o caso dos autos.Dessa forma, a matéria articulada pelo excipiente deve ser apreciada em embargos, após a garantia do juízo. Sendo assim, não conheço da exceção. Prossiga-se com o executivo. Int.

2007.61.82.023699-4 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA) X EMPI EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA (ADV. SP115127 MARIA ISABEL TOSTES DA COSTA BUENO)

Fls. 261/262: Por ora, cumpra-se o r. despacho da fl. 65 dos autos, vez que a Fazenda Nacional não tem ciência do alegado pela parte executada às fls. 65/256 dos autos.Ciência à Fazenda Nacional pelo prazo de 10 (dez) dias.Após, voltem-me os autos conclusos.Int.

12ª VARA DAS EXECUÇÕES FISCAIS

12ª VARA DE EXECUÇÕES FISCAIS SÃO PAULO MM.JUIZ FEDERAL DR. PAULO CESAR CONRADO DIRETORA DE SECRETARIA - LENITA DE ALMEIDA NÓBREGA FERIADOS NA JUSTIÇA FEDERAL - LEI N. 5010/66, ART. 62 - 20/12 A 06/01, INCLUSIVE, SEMANA SANTA DE QUARTA-FEIRA À DOMINGO DE PÁSCOA, - 2ª E 3ª-FEIRA DE CARNAVAL. - 01/05, 15/06, 09/07, 11/8, 07/09, 12/10, 28/10, 1º E2/11, 15/11 e 08/12.

Expediente Nº 847

EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL

2004.61.82.057814-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.82.069830-3) COMERCIAL E

DISTRIBUIDORA 5 DE AGOSTO LTDA (ADV. SP038922 RUBENS BRACCO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER)

1) Dê-se ciência às partes do retorno dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região/SP e v. acórdão de fls. 228/230.2) Trasladem-se cópias de fls. 218/233 para os autos da execução fiscal. 3) Requeira a embargada o que de direito, no prazo de 10 (dez) dias. No silêncio, remeta-se o presente feito ao arquivo findo, observadas as formalidades legais.

2005.61.82.047851-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.82.043645-0) GRAFITE FOTOS E FOTOLITOS LIMITADA (ADV. SP176855 FÁBIO FRATANONIO MARCHESE) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD JOSE ROBERTO SERTORIO)

Proceda-se ao desapensamento destes autos do executivo fiscal, certificando-se, uma vez que a apelação foi recebida somente no efeito devolutivo. Após, subam os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3a. Região, observando-se as formalidades legais. Int.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE CAMPINAS

7ª VARA DE CAMPINAS

SÉTIMA VARA FEDERAL DE CAMPINASDR. JOSÉ MÁRIO BARRETTO PEDRAZZOLIJuiz Federal Substituto (no exercício da titularidade plena)

Expediente Nº 1410

ACAO CIVIL PUBLICA

2004.61.05.006221-4 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD LETICIA POHL) X MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DE SAO PAULO (PROCURAD FAUZI HASSAN CHOUR) X AGENCIA NACIONAL DE TELECOMUNICACOES - ANATEL (PROCURAD ARAKEN OLIVEIRA DA SILVA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ARAKEN OLIVEIRA DA SILVA) X MIGUEL MOUBADDA HADDAD (ADV. SP206474 PRISCILA PIRES BARTOLO E ADV. SP169467 FABIANA DE SOUZA DIAS E ADV. SP182588 CÉLIO OKUMURA FERNANDES E ADV. SP145436 LENIANE MOSCA) X OSWALDO JOSE FERNANDES (ADV. SP183620 CRISTIANO RONCHI LOBO) X MARCO ANTONIO ORLANDO (ADV. SP052055 LUIZ CARLOS BRANCO)

Fls.1293/1295-Consoante petição retro juntada, o réu MIGUEL MOUBADDA HADDAD, afirma que a oitiva da testemunha José David Binsztain, poderá ser dispensada por este Juízo, visto que todos os fatos que pretendia demonstrar já estão devidamente comprovados. Porém, requer que o co-réu OSWALDO JOSÉ FERNANDES seja intimado para que esclareça o que se pretende provar através da oitiva da referida testemunha arrolada por ele no processo criminal.Contudo, compulsando os autos, verifico que apesar de haver apresentado contestação às fls.998/1.333 e instado a especificar provas pelo despacho de fls.1.147, o co-réu OSWALDO JOSÉ FERNANDES não se manifestou quanto a este assunto, o que foi certificado às fls.1.170.Desse modo, indefiro a intimação do mesmo para esclarecer o Juízo qual a sua pretensão na oitiva daquela testemunha. Venham os autos conclusos para sentença. I.

ACAO DE REINTEGRACAO DE POSSE

2008.61.05.001214-9 - EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUARIA - INFRAERO (ADV. SP167755 LUIS MARCELO BATISTA DA SILVA E ADV. SP209376 RODRIGO SILVA GONÇALVES) X SATA SERVICOS AUXILIARES DE TRANSPORTE AEREO S/A

...Posto isto, CONCEDO a liminar e DETERMINO a expedição de mandado para reintegração da INFRAERO na posse das áreas objeto da presente demanda, com prazo de 10 (dez) dias para desocupação.Cite-se. Intimem-se.

ACAO DE USUCAPIAO

2004.61.05.013081-5 - FABIO DOMINGOS CARBONE E OUTRO (ADV. SP176977 MAXIMILIANO TRASMONTTE) X COOPERATIVA HABITACIONAL DE ARARAS (ADV. SP027545 JOAO FRANCESCONI FILHO E ADV. SP196101 RICARDO AUGUSTO MARCHI) X EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP208718 ALUISIO MARTINS BORELLI E ADV. SP067876 GERALDO GALLI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP067876 GERALDO GALLI E ADV. SP208718 ALUISIO MARTINS BORELLI)

...Em face do exposto, REJEITO o pedido formulado pelos autores, razão pela qual julgo o feito com resolução do mérito, a teor do art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil, nos termos em que modificado pela Lei no. 11.232/2005. Custas e honorários advocatícios pelos autores, fixados no importe de 10% do valor da causa, devidamente corrigido, ficando subordinada a execução da condenação à condição prevista no art. 12 da Lei no. 1.060/50. Decorrido in albis o prazo para recursos voluntários, arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

ACAO MONITORIA

2001.61.05.000967-3 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP105407 RICARDO VALENTIM NASSA E ADV. SP114919 ERNESTO ZALOCHI NETO) X ABEL DE JESUS OLIVEIRA MATOS E OUTRO (ADV. MG076111 LUCIANA FERREIRA GAMA PINTO)

...Posto isto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE a ação monitoria, constituindo, de pleno direito, o título executivo judicial (art. 1.102c, parágrafo 3º, do CPC), nos termos retro, com as seguintes limitações:a) a comissão de permanência somente é devida da data do inadimplemento até o 180º (centésimo octogésimo) dia após, devendo ser calculada com base na composição dos custos financeiros da captação em CDB de 30 (trinta) dias, na CEF, verificados no período de inadimplemento e ter como limite os valores dos encargos do período de vigência do contrato;b) após essa data, é devida atualização monetária com base no INPC e juros de 6% (seis por cento) ao ano, até 10/01/2003, e de 12% (doze por cento) ao ano, a partir de 11/01/2003, nos termos, respectivamente, dos artigos 1.062 do Código Civil de 1916 e do artigo 406 do novo Código Civil, este combinado com artigo 161, parágrafo 1º, do Código Tributário Nacional e Enunciado n. 20 do Conselho da Justiça Federal;c) é vedada a capitalização de juros.Os valores devidos serão apurados em liquidação de sentença. Custas ex lege. Em face da sucumbência recíproca, cada parte arcará com os honorários de advogado de seu patrono.P.R.I.

2004.61.05.001536-4 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP121185 MARCELO BONELLI CARPES E ADV. SP165582 RENATA DE TOLEDO RIBEIRO FRIAS) X ROSEMEIRE SCATENA (PROCURAD MARCOS ANTONIO MARQUARDT-OAB 208899)

Vistos.Intime-se a CEF para que no prazo de 10(dez) dias se manifeste expressamente sobre o cumprimento do acordo notificado nos autos. No silêncio, à conclusão para sentença.

2004.61.05.013678-7 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP067217 LUIZ FERNANDO MAIA) X ROBERTO MAGLIONE (ADV. SP062279 FREDERICO NICOLAU MARCHINI FONSECA)

...Posto isto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE a ação monitoria, constituindo, de pleno direito, o título executivo judicial (art. 1.102c, parágrafo 3º, do CPC), nos termos retro, com as seguintes limitações:a) a comissão de permanência somente é devida da data do inadimplemento até o 180º (centésimo octogésimo) dia após, e deve ser calculada pela taxa de CDI - Certificado de Depósito Interbancário, divulgada pelo BACEN no dia 15 (quinze) de cada mês, a ser aplicada durante o mês subsequente, e deve ter como limite os valores dos encargos do período de vigência do contrato;b) após essa data, é devida atualização monetária com base no INPC e juros de 6% (seis por cento) ao ano, até 10/01/2003, e de 12% (doze por cento) ao ano, a partir de 11/01/2003, nos termos, respectivamente, dos artigos 1.062 do Código Civil de 1916 e do artigo 406 do novo Código Civil, este combinado com artigo 161, parágrafo 1º, do Código Tributário Nacional e Enunciado n. 20 do Conselho da Justiça Federal;c) é vedada a capitalização de juros.Os valores devidos serão apurados em liquidação de sentença. Custas ex lege. Em face da sucumbência recíproca, cada parte arcará com os honorários de advogado de seu patrono. P.R.I.

2004.61.05.014852-2 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP114919 ERNESTO ZALOCHI NETO) X MARIZE FELICIO (ADV. SP097298 PAULO SERGIO MAGALHAES VALDETARO)

...Posto isto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE a ação monitoria, constituindo, de pleno direito o título executivo judicial (art. 1.102c, parágrafo 3º, do CPC), nos termos retro, com as seguintes limitações:a) a comissão de permanência somente é devida da data do inadimplemento até o 180º (centésimo octogésimo) dia após e deve ser calculada pela taxa de CDI - Certificado de Depósito Interbancário, divulgada pelo BACEN no dia 15 (quinze) de cada mês, a ser aplicada durante o mês subsequente e ter como limite os valores dos encargos do período de vigência do contrato;b) após essa data, é devida atualização monetária com base no INPC e juros de 6% (seis por cento) ao ano, até 10/01/2003, e de 12% (doze por cento) ao ano, a partir de 11/01/2003, nos termos, respectivamente, dos artigos 1.062 do Código Civil de 1916 e do artigo 406 do novo Código Civil, este combinado com artigo 161, parágrafo 1º, do Código Tributário Nacional e Enunciado n. 20 do Conselho da Justiça Federal;c) é vedada a capitalização de juros.Os valores devidos serão apurados em liquidação de sentença. Custas ex lege. Em face da sucumbência recíproca, cada parte arcará com os honorários de advogado de seu patrono. P.R.I.

2005.61.05.014868-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP067217 LUIZ FERNANDO MAIA E ADV. SP054607 CLEUZA MARIA LORENZETTI) X FECHALAR COM/ DE FECHADURAS LTDA EPP (ADV. SP221886 RODRIGO DE PAULA SOUZA E ADV. SP221819 ASTON PEREIRA NADRUZ) X AIRTON DISSELLE E OUTRO (ADV. SP072363 SILVIA DE OLIVEIRA COUTO REGINA)

...Em face do exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE a ação monitória, com resolução do mérito, a teor do art. 269, inciso I do Código de Processo Civil, constituindo de pleno direito o título executivo judicial (art. 1.102c, parágrafo 3º, do CPC), nos termos retro, ficando, no entanto, afastada a incidência, no débito apurado pela CEF, tão-somente da taxa de rentabilidade, nos termos em que prevista expressamente no item 20 do contrato nº 25.0676.704.0000099-9, acostado aos autos, sem prejuízo, contudo, da incidência da comissão de permanência, nos termos de orientação do BACEN, consoante previsão da Resolução no. 1.129/1986 e da Circular da Diretoria no. 2.957/99 e dos demais encargos. Cada uma das partes deve arcar com os honorários advocatícios, tendo em vista a sucumbência recíproca. Oportunamente, trasladem-se cópias desta sentença aos autos da ação ordinária, processo no. 2004.61.05.010334-4, e aos autos da ação cautelar, processo no. 2004.61.05.008405-2, certificando-se. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM SENTENCA

2005.61.05.008783-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.05.005057-5) TRATCAMP IND/ E COM/ LTDA E OUTROS (ADV. SP127416 NELSON PEDRO DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP114919 ERNESTO ZALOCI NETO)

Vistos. Despachado nesta data em razão do acúmulo invencível de serviço. Considerando que o despacho de fls. 52, reconsiderou o despacho de fls. 39 quanto a autenticação por tabelionato de notas dos documentos acostados em cópias simples, prejudicado o pedido da embargante de fls. 72/73. Em relação ao documento de fls. 17 dos autos principais, a Nota Promissória original foi desentranhada daqueles autos e acautelada em Secretaria conforme despacho de fls. 19 e certidão de fls. 19vº. Venham os autos conclusos para sentença. I.

EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL

98.0600943-6 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP016479 JOAO CAMILO DE AGUIAR) X ANTONIO CLAUDIO DA SILVA (ADV. SP223050 ANDREA LUIZA LYRIO DE ALMEIDA) X PLINIO PARIZIO (ADV. SP094010 CAMILO SIMOES FILHO)

Vistos. Despachado nesta data em razão do acúmulo invencível de serviço. Fls. 287 - Considerando-se os Laudos de Avaliação (fls. 265/266) dos bens imóveis penhorados (fls. 171/172), objetos das matrículas 4087 e 4088 do Cartório de Registro de Imóveis de Pedreira-SP, cujas penhoras foram devidamente registradas (fls. 196/200) e em vista dos referidos bens estarem localizados na cidade de Pedreira-SP, expeça-se Carta Precatória a uma das Varas Judiciais da Comarca de Pedreira-SP para designação de datas e realização de Hasta Pública. Para tanto, deverá a exequente providenciar as cópias necessárias para a instrução da deprecata, bem a apresentação das guias correspondentes ao pagamento de taxa judiciária e diligências do oficial de justiça no prazo de cinco dias. Findo o prazo sem manifestação, encaminhe-se a deprecata via correio, cabendo à autora apresentar referidas guias de pagamento junto ao Juízo Deprecado. I.

1999.61.00.047777-9 - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (PROCURAD NILCE CARREGA E ADV. SP096564 MARY ABRAHAO MONTEIRO BASTOS) X EMBRAOTICA PRODUTOS OPTICOS LTDA

Vistos. Fls. 113/114 - Fica designado o dia 18 de abril de 2008 para realização da 1ª Leilão dos bens penhorados (Autos de Penhora de fls. 77 e 92 e Laudo de Avaliação de fls. 108/104) e dia 16 de maio de 2008, ambos às 14:00 horas, para eventual realização de 2ª Leilão, nos termos do artigo 686 e seguintes do CPC. Oficiará como leiloeiro um dos Oficiais de Justiça Avaliadores desta Subseção Judiciária, nos termos do Provimento nº 35/1990 do Egrégio Conselho de Justiça Federal, realizando-se o leilão no átrio deste Fórum. Expeçam-se os competentes mandados. Expeça-se o Edital, observadas as formalidades legais e como disposto no artigo 686 e seguintes do CPC, que deverá ser afixado no átrio deste Fórum. Em vista de o débito exequendo não ultrapassar o valor de 60 (sessenta) vezes o salário mínimo vigente na data das avaliações e conforme disposto no artigo 686, 3º fica dispensada a publicação do Edital através da imprensa. Intimem-se.

2002.61.05.007841-9 - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (ADV. SP096564 MARY ABRAHAO MONTEIRO BASTOS E ADV. SP094946 NILCE CARREGA) X EUNICE GRANJA MARQUES (ADV. SP083850 ZEZITA PEREIRA PORTO)

Vistos. Despachado nesta data em razão do acúmulo invencível de serviço. Compulsando os autos, verifico que às fls. 29 há Auto de Penhora de bem e Depósito. Alegando a insuficiência do bem penhorado, a exequente requereu reforço da penhora (fls. 76), o que foi

deferido às fls.76. Porém, conforme certidão do Sr. Oficial de Justiça de fls.88 vº, encontrava-se a executada em lugar incerto e não sabido. Apontado novo endereço da executada (fls.94), foi expedida nova carta precatória e consoante certidão de fls.136, o sr.oficial de justiça informou que localizou a executada, mas que deixou de proceder o reforço da penhora por não encontrar bens livres em nome da executada.Às fls.141/145, a exequente requer a expedição de ofício por meio eletrônico para supervisora do sistema bancário para que seja informado a existência de ativos financeiros em nome da executada procedendo-se o bloqueio do valor equivalente ao débito atualizado, nos termos do art.655 do CPC.Desse modo, defiro a realização de penhora on line, através do sistema Bacen-Jud, levando-se em conta o valor atualizado do débito de fls.144.Este Magistrado ingressou no sítio do Banco Central e requereu diretamente, por meio eletrônico, a indisponibilidade de valor suficiente para saldar o crédito exequendo. Outrossim, defiro a substituição do bem penhorado às fls.65. Com o eventual bloqueio e penhora do valor devido, levante-se a penhora de fls.65.Aguarde-se em Secretaria pela vinda de informações. Após, dê-se vista ao requerente pelo prazo de 10 (dez) dias para que se manifeste.Anote-se, por fim, que as informações eventualmente obtidas neste processo deverão ter caráter sigiloso.Determino à Secretaria que proceda a juntada da solicitação do Bloqueio de Valores.Intime-se.DESPACHO DE FLS.161-Em razão do decidido na petição de fls., expedi ordem para o desbloqueio de todos os valores bloqueados, consoante documento BACENJUD que determino seja juntado nos autos.I.

Expediente Nº 1411

MANDADO DE SEGURANCA

2003.61.05.009331-0 - RADIOLOGIA CLINICA DE CAMPINAS S/C LTDA (ADV. SP099420 ABELARDO PINTO DE LEMOS NETO E ADV. SP154399 FABIANA DA SILVA MIRANDA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM CAMPINAS-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ciência da descida dos autos do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região.Requeiram às partes o que de direito no prazo de 05 (cinco) dias.Após, decorrido o prazo e nada sendo requerido, arquivem-se os autos, independentemente de nova intimação. Intime-se.

2006.61.05.003592-0 - WILSON APARECIDO MARTINS (ADV. SP138492 ELIO FERNANDES DAS NEVES E ADV. SP141614 CARLOS ALBERTO DOS SANTOS) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM JUNDIAI - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ciência da descida dos autos do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região.Requeiram às partes o que de direito no prazo de 05 (cinco) dias.Após, decorrido o prazo e nada sendo requerido, arquivem-se os autos, independentemente de nova intimação. Intime-se.

2006.61.05.003595-5 - ROMILDO DO ESPIRITO SANTO (ADV. SP138492 ELIO FERNANDES DAS NEVES E ADV. SP141614 CARLOS ALBERTO DOS SANTOS) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM JUNDIAI - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ciência da descida dos autos do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região.Requeiram às partes o que de direito no prazo de 05 (cinco) dias. Após, decorrido o prazo e nada sendo requerido, arquivem-se os autos, independentemente de nova intimação. Intime-se.

2007.61.05.000128-7 - ARNOLDO BIANCHI CARVALHAES (ADV. SP038809 SEBASTIAO LUIZ CALEFI E ADV. SP127658 RUBENS TEREK) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM JUNDIAI - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ciência da descida dos autos do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região.Requeiram às partes o que de direito no prazo de 05 (cinco) dias.Após, decorrido o prazo e nada sendo requerido, arquivem-se os autos, independentemente de nova intimação. Intime-se.

2007.61.05.012708-8 - CONSORCIO INTERMUNICIPAL PARA ATERRO SANITARIO (ADV. SP231915 FELIPE BERNARDI) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM JUNDIAI - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Fls. 349/747: Não há o que reconsiderar. Fica mantida a decisão de fls. 339/341 por seus próprios fundamentos.O pedido de emenda à inicial é, obviamente, inovação de pedido, vedada em mandado de segurança após a vinda das informações, motivo pelo qual resta INDEFERIDO.Cumpra-se o tópico final da decisão de fls. 339/341.Int.

2007.61.05.013182-1 - GRANDE HOTEL SERRA NEGRA LTDA E OUTRO (ADV. SP177892 VALÉRIA ROMANELLI DE ALMEIDA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM JUNDIAI - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Dê-se vista as partes, pelo prazo de 05 (cinco) dias, da decisão de fls. 266 / 269, referente ao Agravo de Instrumento N.º 2007.03.00.100417-0, que deferiu parcialmente a antecipação da tutela recursal, para suspender a exigibilidade da contribuição social incidente sobre os valores pagos pelo empregador ao seu empregado, nos primeiros 15 (quinze) dias de afastamento do empregado doente ou acidentado e sobre as verbas pagas em razão da rescisão do contrato de trabalho sem justa causa, nos termos do art. 479 da CLT. Após, venham os autos conclusos para sentença. Intime-se. Oficie-se.

2007.61.05.014052-4 - JOSE LUIZ SOLDATI HEREDIA (ADV. SP159965 JOÃO BIASI) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM JUNDIAI - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

...Posto isto, CONCEDO EM PARTE a liminar requerida tão-somente para DETERMINAR à Autoridade Impetrada que no prazo de 30 (trinta) dias após a apresentação, pelo Impetrante, da documentação solicitada, adote as medidas necessárias no sentido de concluir o procedimento administrativo, objeto deste feito. Ressalto que o mandado de segurança não é a via adequada para pleitear os demais requerimentos formulados na inicial. Dê-se vista ao Ministério Público Federal para manifestação. Com a juntada do Parecer Ministerial, tornem os autos conclusos para sentença. Intime-se. Oficie-se.

2007.61.05.015484-5 - VALDOMIRO ZUQUETO (ADV. SP137650 MARCIA VASCONCELOS DE CARVALHO) X GERENTE REGIONAL DE BENEFICIOS DO INSS EM CAMPINAS - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

...Posto isto, DEFIRO a liminar requerida, para determinar à Autoridade Impetrada que receba a documentação do impetrante concernente a seu requerimento de aposentadoria no prazo de 10 (dez) dias, bem como conclua sua análise no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias. Em caso de deferimento deverá ser considerada como data de entrada do requerimento - DER, a data em que foi efetuado o agendamento, 24/07/2007. Dê-se vista ao Ministério Público Federal para manifestação. Com a juntada do Parecer Ministerial, tornem os autos conclusos para sentença. Intime-se. Oficie-se.

2008.61.05.000107-3 - NORBERTO COSTA (ADV. SP213110 ALEXANDRA DE ARAUJO BENEDUZZI MOREIRA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM JUNDIAI - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 93/95. Cumpra a impetrante corretamente, no prazo de 05 (cinco) dias, o que determinado no despacho de fls. 92, item 1 e 2, sob pena de extinção. Após, venham os autos à conclusão imediata. Intime-se.

2008.61.05.000973-4 - CARLOS ALBERTO RODRIGUES (ADV. SP236808 GRAZIELA MARTIN DE FREITAS) X DIRETOR PRESIDENTE DA CIA/ PAULISTA DE FORÇA E LUZ - CPFL EM CAMPINAS (ADV. SP198350 ALESSANDRA MUNHOZ)
Expeça a Secretaria carta de intimação ao impetrante, tendo em vista que a advogada designado pela Procuradoria Geral do Estado tem sua esfera de atuação restrita ao âmbito estadual, conforme noticiado às fls. 84/85. Assim, concedo o prazo de 20 (vinte) dias para que o impetrante constitua advogado, ou se dirija à Defensoria Pública da União para regularização da sua representação processual, sob pena de extinção. Decorrido o prazo com ou sem manifestação, tornem os autos conclusos. Intime-se.

2008.61.05.001181-9 - HEWLETT-PACKARD COMPUTADORES LTDA (ADV. SP150269 CRISTIANO FREDERICO RUSCHMANN E ADV. SP136171 CIRO CESAR SORIANO DE OLIVEIRA E ADV. SP236203 RUY FERNANDO CORTES DE CAMPOS) X PROCURADOR SECCIONAL DA FAZENDA NACIONAL EM CAMPINAS-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Concedo à impetrante o prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial, para que proceda ao correto recolhimento das custas processuais devidas, perante a Caixa Econômica Federal, na forma do disposto no art. 223 caput do Provimento COGE n 64/2005. A Secretaria fica desde já autorizada a proceder ao desentranhamento da guia acostada às fls. 178/179, com substituição por cópia, bem como à sua entrega ao patrono da parte autora, mediante recibo nos autos, caso haja requerimento nesse sentido. Intime-se.

2008.61.05.001231-9 - IRMAOS RIBEIRO EXP/ E IMP/ LTDA (ADV. SP113649 CARLOS MARCILIO E ADV. SP174206 MARIA CECÍLIA DE SOUZA LIMA ROSSI E ADV. SP073242 ROBERTO VAILATI) X PROCURADOR CHEFE DA FAZENDA NACIONAL EM CAMPINAS - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Não verifico prevenção em relação ao quadro indicativo de fls. 67/69, tendo em vista tratar-se de pedidos distintos. Concedo ao impetrante o prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial, para que: 1 - regularize sua representação processual, de modo a demonstrar que os subscritores do instrumento de mandato de fl. 13, têm poderes para outorgar procuração, tendo em vista que a certidão de procuração por instrumento público de fls. 14/15 foi expedida em 25/11/2005. Ressalte-se que a alteração contratual acostada às fls. 18/30, datada de 09/01/2006, dispõe que as procurações serão outorgadas por dois administradores (9- parágrafo terceiro); e, 2 - proceda ao correto recolhimento das custas processuais devidas, perante a Caixa Econômica Federal, na

forma do disposto no art. 223 caput do Provimento COGE n 64/2005. A Secretaria fica desde já autorizada a proceder ao desentranhamento da guia acostada às fls. 65/66, com substituição por cópia, bem como à sua entrega ao patrono da parte autora, mediante recibo nos autos, caso haja requerimento nesse sentido. Intime-se.

2008.61.05.001257-5 - MARCOVEC VEICULOS COMERCIAIS LTDA (ADV. SP159197 ANDRÉA BENITES ALVES) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM JUNDIAI-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Não verifico prevenção em relação ao quadro indicativo de fl. 29, tendo em vista tratar-se de pedidos distintos. Concedo à impetrante o prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial, para que atribua valor à causa compatível com o benefício almejado, apresentando planilha se necessário, bem como recolhendo custas complementares, se devidas. Cumprida a determinação supra, e considerando que não há pedido liminar, oficie-se à autoridade impetrada para que preste as informações pertinentes no prazo legal. Após, venham os autos à conclusão imediata. Intime-se.

2008.61.05.001363-4 - SEBASTIANA THEODORA QUEIROZ (ADV. SP198054B LUCIANA MARTINEZ FONSECA) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Defiro os benefícios da justiça gratuita, bem como a prioridade de trâmite, a teor da Lei nº 10.741/03. Oficie-se à autoridade impetrada para que preste as informações pertinentes no prazo legal, pois reservo-me ad cautelam para apreciar o pedido liminar com a sua vinda. Após, venham os autos à conclusão imediata. Intime-se.

MEDIDA CAUTELAR INOMINADA

2008.61.05.001221-6 - APARECIDO PEREIRA DE SOUZA (ADV. SP113875 SILVIA HELENA MACHUCA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

...Posto isto, presentes os requisitos, **CONCEDO A LIMINAR** para **DETERMINAR** ao requerido a manutenção do benefício de aposentadoria do requerente, até decisão final na ação principal. Cite-se. Intimem-se.

Expediente Nº 1413

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

93.0600152-5 - QUANZA QUIMICA IND/ E COM/ DE PRODUTOS QUIMICOS LTDA (ADV. SP051708 ALOISIO LUIZ DA SILVA) X CENTRAIS ELETRICAS BRASILEIRAS S/A - ELETROBRAS (ADV. SP103423 LUIS RICARDO MARCONDES MARTINS E ADV. SP011187 PAULO BARBOSA DE CAMPOS NETO E ADV. SP162712 ROGÉRIO FEOLA LENCIONI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ROBERTO NOBREGA DE ALMEIDA) X VANDERLEI BORTIOLI

Remetam-se os autos ao SEDI para alteração de classe, devendo constar classe 97 - Execução / Cumprimento de sentença, conforme Comunicado 39/2006 - NUAJ, bem como, para inclusão no pólo passivo da execução do Sr. DIRLEI CYPRIANO (CPF.

552.063.608-72), conforme determinado às fls. 340. Fls. 412/414 - Indefiro por ora o pedido, pois os co-autores, ora executados, Vanderlei Bortiolli e Dirlei Cypriano, não foram citados, sendo que todas as tentativas restaram infrutíferas. Fls. 416/418 - Esclareça a União Federal - PFN, no prazo de 10 (dez) dias, o seu pedido, tendo em vista o que relatado no parágrafo supra, devendo se o caso, fornecer novo endereço para citação dos mesmos. Fls. 420/431 - Ciência aos exeqüentes, do retorno da Carta Precatória N.º 40/2007, devolvida sem cumprimento. Intime-se.

93.0604943-9 - JAIR GOMES PESSOA E OUTROS (ADV. SP060931 MARIA TEREZA DOMINGUES E ADV. SP117977 REGINA CELIA CAZISSI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANA PAULA FERREIRA SERRA SPECIE)

Ciência às partes da efetivação do depósito na Caixa Econômica Federal, pelo E. Tribunal Regional Federal, à disposição do beneficiário Júlio Dimiras, da importância requisitada para o pagamento do ofício requisitório. Sem prejuízo, comunique-se a parte autora, mediante expedição de carta de intimação. Com relação aos autores Rubens Gutierrez, Orides Botelho da Silva e Maria Alice Campos Silva, decorreu o prazo concedido às fls. 249 para as regularizações e apresentação de CPF's, respectivamente, a fim de viabilizar a expedição de ofícios requisitórios. Após, nada sendo requerido em 5 (cinco) dias, remetam-se os presentes autos ao arquivo.

95.0600814-0 - PASTIFICIO VALINHOS - IND/ DE MASSAS ALIMENTICIAS E BISCOITOS LTDA (ADV. SP114592 WILLIAM ANTONIO PEDROTTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP130773 ANA PAULA FERREIRA SERRA E ADV. SP156950 LAEL RODRIGUES VIANA)

Vistos. Ciência às partes da efetivação do depósito na Caixa Econômica Federal, pelo E. Tribunal Regional Federal, à disposição do

beneficiário PASTIFICIO VALINHOS INDÚSTRIA DE MASSAS ALIMENTÍCIAS E BISCOITOS LTDA, da importância requisitada para pagamento do precatório. Nada sendo requerido, no prazo de cinco dias, remetam-se os autos ao arquivo para sobrestamento até o advento do pagamento definitivo do ofício precatório expedido. Intimem-se.

95.0608618-4 - FARMACIA CAMPINEIRA LTDA E OUTRO (ADV. SP120065 PAULO HENRIQUE VASCONCELOS GIUNTI) X UNIAO FEDERAL (ADV. SP218667 MARCELO GOMES DA SILVA)

Considerando o pedido de fls. 362/363, expeça-se mandado de intimação à União Federal (Fazenda Nacional) para que informe, no prazo de 20(vinte) dias, se remanesce interesse em proceder a penhora no rosto dos autos. Decorrido o prazo sem manifestação, expeça-se ofício requisitório em favor da autora ORGANIZAÇÃO IRMÃOS SILVA DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS LTDA., conforme determinado à fl. 353. Compulsando os autos, verifico ainda a intimação do INSS para fornecer o código da receita visando a conversão em renda da quantia referente a verba de sucumbência fixada nos Embargos a Execução, o que foi levado a efeito à fl. 380. Ocorre que não consta dos autos o pagamento de referidos honorários advocatícios pelos autores, tampouco há requerimento do INSS nesse sentido. Destarte, expeça-se mandado de intimação ao INSS, para que requeira o que de direito, no prazo de 20(vinte) dias.

96.0604446-7 - ANTONIO CARLOS PIRES E OUTROS (ADV. SP090650 AGOSTINHO JERONIMO DA SILVA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD JOEL MARTINS DE BARROS)

No prazo de cinco dias, forneça o patrono do autor o número de seu RG e CPF bem como dos autores a fim de viabilizar a expedição de Requisição de Pequeno Valor. No silêncio remetam-se os autos ao arquivo independentemente de intimação. Intimem-se.

96.0605751-8 - JOAQUIM FONSECA DE OLIVEIRA E OUTROS (ADV. SP117977 REGINA CELIA CAZISSI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP081101 GECILDA CIMATTI E ADV. SP130773 ANA PAULA FERREIRA SERRA)

Vistos. Fls. 159: Face a informação da i. patrona dos autores, dando conta de que não localizou o atual endereço do Sr. Joaquim José dos Reis, informe o INSS o endereço constante de seu cadastro, bem como se há notícia de falecimento do autor, no prazo de 10 (dez) dias. Intimem-se.

97.0600264-2 - ESTIVA REFRATARIOS ESPECIAIS LTDA (ADV. SP133047 JOSE ANTONIO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP130773 ANA PAULA FERREIRA SERRA)

Ciência às partes da efetivação do depósito na Caixa Econômica Federal, pelo E. Tribunal Regional Federal, à disposição do patrono José Antônio da Silva, da importância requisitada para o pagamento do ofício precatório correspondente aos honorários advocatícios. Após, nada sendo requerido em 5 (cinco) dias, remetam-se os presentes autos ao arquivo.

EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM SENTENCA

2004.61.05.014838-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.03.99.086948-3) UNIAO FEDERAL (PROCURAD GLADYS ASSUMPÇÃO) X ANA FLAVIA MAFRA TAVARES (ADV. SP112013 MAURO FERRER MATHEUS)

...Diante do exposto, acolho em parte passando a parte dispositiva a constar como segue: Posto isto, nos termos do artigo 743, I, do CPC e da fundamentação retro, JULGO PROCEDENTE EM PARTE OS EMBARGOS propostos pela UNIÃO FEDERAL em face de ANA FLÁVIA MAFRA TAVARES, acolhendo o cálculo apresentado pela Contadoria do Juízo (fl. 109), e fixo o valor devido à autora em R\$ 1.046,09 (um mil e quarenta e seis reais e nove centavos) e o valor de honorários advocatícios em R\$ 104,61 (cento e quatro reais e sessenta e um centavos), ambos para dezembro de 2003. Não há custas. Em face da sucumbência recíproca, e com fundamento no artigo 21, caput do CPC, condeno as partes a pagarem honorários aos advogados da parte contrária, que fixo em 10% (dez por cento) sobre a verba em que cada parte sucumbiu, ou seja, a exequente/embargada pagará honorários advocatícios no valor de R\$ 1.968,08 (um mil e novecentos e sessenta e oito reais e oito centavos) à executada/embargante e esta, por sua vez, pagará àquela, a título de honorários advocatícios, o valor de R\$ 115,07 (cento e quinze reais e sete centavos), valores para dezembro de 2003 e que deverão ser atualizados até a data do pagamento, com base no Provimento 26/01 CGJF 3R.. Traslade-se cópia desta sentença para os autos da ação ordinária em execução pensada, processo nº. 1999.03.99.086948-3, certificando-se em ambos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. No mais, fica mantida inteiramente a sentença. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

EXECUCAO/CUMPRIMENTO DE SENTENCA

94.0601698-2 - ABILIO DE OLIVEIRA LOBAO E OUTROS (ADV. SP070608 ARISTIDES BUENO ANGELINO E ADV. SP144414 FABIO FERREIRA ALVES E ADV. SP165752 MIRIAN KUSHIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO

SOCIAL - INSS E OUTRO (PROCURAD ANA PAULA FERREIRA SERRA SPECIE)

Remetam-se os autos ao SEDI para alteração de classe, devendo constar classe 97 - Execução/Cumprimento de sentença, conforme comunicado 39/2006 - NUAJ. Fls. 197: Sem prejuízo, defiro pelo prazo de trinta dias, conforme requerido. Intimem-se.

95.0604068-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0605207-7) PAMEV CASA BRANCA COM/ DE VEICULOS LTDA E OUTRO (ADV. SP114021 ENOQUE TADEU DE MELO) X UNIAO FEDERAL E OUTRO (PROCURAD JOEL MARTINS DE BARROS)

Remetam-se os autos ao SEDI para alteração de classe, devendo constar classe 97 - Execução/Cumprimento de sentença, conforme comunicado 39/2006 - NUAJ. Sem prejuízo, aguarde-se o termino dos trabalhos correccionais. Após, dê-se nova vista à União Federal, conforme requerido no despacho de fls. 127. Int.

95.0605207-7 - SABRICO LAPA LTDA E OUTRO (ADV. SP096225 MARIA APARECIDA MARINHO DE C LORDANI E ADV. SP114021 ENOQUE TADEU DE MELO E ADV. SP031453 JOSE ROBERTO MAZETTO) X UNIAO FEDERAL E OUTRO (PROCURAD GIULLANA MARIA DELFINO P LENZA)

Remetam-se os autos ao SEDI para alteração de classe, devendo constar classe 97 - Execução/Cumprimento de sentença, conforme comunicado 39/2006 - NUAJ, bem como promover a substituição do pólo ativo conforme determinado no despacho de fls. 263/264 e 265. Após, cumpra-se o segundo parágrafo do despacho de fls. 265. Int.

96.0603478-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 96.0604314-2) WILSON DEJAR FASCINA E OUTROS (ADV. SP142452 JOAO CARLOS DE LIMA JUNIOR) X UNIAO FEDERAL E OUTRO (PROCURAD FABIO TAKASHI IHA E ADV. SP151413 LUCIANO APARECIDO BACCHELLI)

Remetam-se os autos ao SEDI para alteração de classe, devendo constar classe 97 - Execução/Cumprimento de sentença, conforme comunicado 39/2006 - NUAJ. Fls. 220/221: Expeça-se novamente alvará de levantamento em nome da empregadora nos termos do despacho de fls. 176. Intime-se.

98.0600050-1 - GONSALO PERES GIL E OUTRO (ADV. SP115660 LEONARDO PALHARES AVERSA) X EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT E OUTRO (ADV. SP099608 MARA TEREZINHA DE MACEDO E ADV. SP096564 MARY ABRAHAO MONTEIRO BASTOS E ADV. SP181339 HAMILTON ALVES CRUZ)

Remetam-se os autos ao SEDI para alteração de classe, devendo constar classe 97-Execução/Cumprimento de sentença, conforme comunicado 39/2006 - NUAJ. Sem prejuízo, no prazo de cinco dias, forneça o patrono do exequente o numero do RG e CPF a fim de viabilizar a expedição de alvará de levantamento. No silêncio remetam-se os autos ao arquivo independentemente de intimação. Intimem-se.

MEDIDA CAUTELAR INOMINADA

94.0606256-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0600814-0) PASTIFICIO VALINHOS LTDA (ADV. SP114592 WILLIAM ANTONIO PEDROTTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP130773 ANA PAULA FERREIRA SERRA)

Remetam-se os autos ao arquivo independentemente de intimação

98.0609836-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 98.0612686-6) JOAQUIM JOSE LEMOS FILHO E OUTRO (ADV. SP209271 LAERCIO FLORENCIO REIS E ADV. SP195239 MAURICIO ANTONIO FIORI DE SOUZA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP184538 ÍTALO SÉRGIO PINTO E ADV. SP223613 JEFFERSON DOUGLAS SOARES)

Fls. 224/227: Pedido prejudicado, considerando que os petiçãoários já requereram a renúncia às fls. 206/209 e os autores já regularizaram sua representação processual. Após, a CEF demonstrar a efetivação da transferência de valores, conforme determinado no despacho de fls. 221, cumpra-se o segundo parágrafo do despacho referenciado. Intimem-se.

Expediente Nº 1414

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

2000.61.05.009750-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.05.007142-8) PAULO ROBERTO ROSSI E OUTRO (ADV. SP219209 MÁRCIO BARROS DA CONCEIÇÃO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP184538 ÍTALO SÉRGIO PINTO E ADV. SP223613 JEFFERSON DOUGLAS SOARES)

Converto o julgamento em diligência. Dê-se vista à parte autora, pelo prazo de 10 (dez) dias, da documentação colacionada pela CEF com a petição de fls. 399/401. Após, nada sendo requerido, tornem os autos à conclusão para sentença. I.

2001.61.05.000391-9 - SERGIO TADEU PREVIERO E OUTRO (ADV. SP041477 RITO CONCEICAO E ADV. SP014702 APRIGIO TEODORO PINTO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO (ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI E ADV. SP223613 JEFFERSON DOUGLAS SOARES)

Forneça o patrono da Caixa Econômica Federal - CEF, no prazo de 10 (dez) dias, o N.º do RG e CPF, a fim de viabilizar a expedição de Alvará de Levantamento. Após, cumpra-se o que determinado na sentença de fls. 249/251. Intime-se.

2002.61.05.003992-0 - MAURICIO DIAS ROQUE E OUTROS (ADV. SP119789 ANTONIEL FERREIRA AVELINO E ADV. SP185681 MAURO CERAJOLI IAMARINO E ADV. SP132083 SYLVIA BALAN DE CAMPOS SILVESTRE E ADV. SP186536 DANIELA MARTINS CALCAGNOLO) X DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRA-ESTRUTURA DE TRANSPORTES - DNIT (PROCURAD RICARDO CARDOSO DA SILVA) X DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DO ACRE - DERACRE (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Dê-se ciência aos réus do despacho de fls. 336 e as partes do ofício de fls. 339, informando a designação de audiência para o dia 21 de fevereiro de 2008, às 09:30 hs na Segunda Vara Federal da Subseção Judiciária do Rio Branco/AC. Intimem-se.

2004.61.05.008003-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.05.000622-3) LUIZ RODRIGUES NASCIMENTO SOBRINHO E OUTRO (ADV. SP107699B JOAO BOSCO BRITO DA LUZ E ADV. SP218413 DAVID DOS REIS VIEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP184538 ÍTALO SÉRGIO PINTO E ADV. SP223613 JEFFERSON DOUGLAS SOARES) X EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP184538 ÍTALO SÉRGIO PINTO E ADV. SP223613 JEFFERSON DOUGLAS SOARES)

Tendo em vista decisão proferida pelo E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, nos autos de agravo de instrumento interposto pela parte autora, que determinou a realização da perícia contábil com a inversão do ônus da prova, atribuindo a ré Caixa Econômica Federal a responsabilidade pelo pagamento dos honorários periciais, nomeio como perito judicial o Sr. JOÃO MARINO JUNIOR, CRC n.º 1SP241175/P-0 para a realização da análise contábil. Proceda a Secretaria a sua intimação para que apresente proposta de honorários, considerando a natureza, a complexidade e o tempo estimado de trabalho a realizar, devendo ainda informar se os documentos acostados às fls. 67/72 são suficientes à realização da perícia. As partes poderão indicar assistentes técnicos e apresentar quesitos no prazo comum de 10 (dez) dias.

2005.61.05.011811-0 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD VLADIMILSON BENTO DA SILVA) X ROGERIO TONETTI FILHO (ADV. SP101237 ELZA FRANCISCA DE CARVALHO) X TERESINHA APARECIDA FERREIRA DE SOUSA

Tendo em vista a regularização do feito com a juntada do instrumento de mandato outorgado pelo réu Rogério Tonetti Filho, proceda a Secretaria à inclusão de sua patrona no Sistema Processual Informatizado. Digam as partes, no prazo legal, sobre as provas que pretendem produzir, especificando-as e justificando a sua pertinência. Intimem-se.

2005.61.83.002209-0 - RONALDO PEREIRA DA SILVA (ADV. SP159517 SINVAL MIRANDA DUTRA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos. Converto o julgamento em diligência. Dê-se vista à parte autora do procedimento administrativo colacionado às fls. 191/219 e 224/250, pelo prazo de 10 (dez) dias. Após, nada sendo requerido, retornem os autos à conclusão para sentença. I.

2005.63.04.007724-2 - RENE GERALDO CESAR (ADV. SP208917 REGINALDO DIAS DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos. Ciência às partes da redistribuição dos presentes autos a esta 7ª Vara Federal. O parágrafo 3º do artigo 109 da Constituição Federal dispõe que serão processadas e julgadas na justiça estadual, no foro do domicílio dos segurados ou beneficiários, as causas em que forem parte instituição de previdência social e segurado, sempre que a comarca não seja sede de vara do juízo federal(...) Assim, manifeste-se a parte autora quanto a interesse em ter seu feito processado na Comarca de Várzea Paulista/SP, no prazo de 5 (cinco) dias. Silente, prossiga-se o feito normalmente. Intimem-se.

2005.63.04.009546-3 - JOSE MENDES COSTA (ADV. SP208917 REGINALDO DIAS DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos. Ciência às partes da redistribuição dos presentes autos a esta 7ª Vara Federal. O parágrafo 3º do artigo 109 da Constituição

Federal dispõe que serão processadas e julgadas na justiça estadual, no foro do domicílio dos segurados ou beneficiários, as causas em que forem parte instituição de previdência social e segurado, sempre que a comarca não seja sede de vara do juízo federal(...)Uma vez que o Juizado Especial Federal de Jundiaí reconheceu-se incompetente para julgamento do feito e face à inexistência de Justiça Federal Comum na cidade de Jundiaí, manifeste-se a parte autora quanto a interesse em ter seu feito processado na Comarca de Jundiaí/SP, no prazo de 5 (cinco) dias.Silente, prossiga-se o feito normalmente. Intimem-se.

2005.63.04.013158-3 - VERA ALICE KLEIN (ADV. SP198325 TIAGO DE GÓIS BORGES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos.Ciência às partes da redistribuição dos presentes autos a esta 7ª Vara Federal.O parágrafo 3º do artigo 109 da Constituição Federal dispõe que serão processadas e julgadas na justiça estadual, no foro do domicílio dos segurados ou beneficiários, as causas em que forem parte instituição de previdência social e segurado, sempre que a comarca não seja sede de vara do juízo federal(...)Uma vez que o Juizado Especial Federal de Jundiaí reconheceu-se incompetente para julgamento do feito e face à inexistência de Justiça Federal Comum na cidade de Jundiaí, manifeste-se a parte autora quanto a interesse em ter seu feito processado na Comarca de Jundiaí/SP, no prazo de 5 (cinco) dias.Silente, prossiga-se o feito normalmente. Intimem-se.

2007.61.05.007384-5 - MARCIA REGINA TRINDADE AZEVEDO (ADV. SP185663 KARINA ESTEVES NERY) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

(...) Por essa razão, reconheço a incompetência absoluta deste juízo para apreciar e julgar a demanda e determino a remessa destes autos ao Juizado Especial Federal Cível de Jundiaí-SP, a teor do art. 113, parágrafo 2º do Código de Processo Civil.Intime-se.

2007.61.05.012162-1 - ROGERIO TONETTI FILHO (ADV. SP101237 ELZA FRANCISCA DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

...Posto isto, INDEFIRO a antecipação de tutela postulada.Anoto, que deverá o INSS, com a resposta, juntar cópia integral do procedimento administrativo referente ao benefício em questão, NB 119.858.562-2, bem como informações constantes do CNIS a respeito do autor.Remetem-se os autos ao SEDI para retificação do valor atribuído à causa.Cite-se. Intimem-se.

2007.61.05.013952-2 - JURANDIR FERREIRA DO NASCIMENTO (ADV. SP137650 MARCIA VASCONCELOS DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos.Cumpra a parte autora a determinação de fls. 39, no prazo improrrogável de 10 (dez) dias.Intime-se.

2007.61.05.014409-8 - PAULO NICOLETTI (ADV. SP231915 FELIPE BERNARDI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos.Recebo o pedido como emenda à inicial para alterar o valor da causa para R\$ 29.633,28 (vinte e nove mil, seiscentos e trinta e três reais e vinte e oito centavos).Verifico que o autor pleiteou a concessão de aposentadoria por tempo de contribuição ou aposentadoria especial no Juizado Especial Federal, a qual não foi julgada. No presente processo, requer a conversão da aposentadoria por tempo de contribuição concedida administrativamente pelo INSS em aposentadoria especial, nos mesmos moldes pretendidos na ação que tramita perante o JEF de Jundiaí. Em suma, se procedente o pedido naquele feito, obterá a mesma tutela jurisdicional postulada nestes autos.Assim, cuidando-se de ações entre as mesmas partes, com mesmo pedido e causa de pedir, é evidente a litispendência.Destarte, venham conclusos para sentença de extinção.Intime-se

2007.61.05.014417-7 - LEONARDO JOSE CARVALHO E OUTRO (ADV. SP223047 ANDRE EDUARDO SAMPAIO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP206542 ANA LUIZA ZANINI MACIEL)

...Posto isto, INDEFIRO a antecipação de tutela postulada.Manifestem-se os autores, no prazo de 10 (dez) dias sobre a contestação.Intimem-se.

2008.61.05.000513-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2008.61.05.000512-1) CEOLATO & CIA/ LTDA ME (ADV. SP156352 RENATO FONTES ARANTES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Ciência à parte autora da distribuição do presente feito para esta Sétima Vara Federal em Campinas-SP.Proposta a ação perante o Juízo de Direito da Comarca de Valinhos-SP, por decisão de fl. 06, proferida em 25/10/2007, foram os presentes autos remetidos para esta Subseção Judiciária de Campinas-SP.Tendo em vista o indeferimento do pedido de justiça gratuita formulado pela autora nos autos da medida cautelar nº 2008.61.05.000512-1, necessário se faz o recolhimento de custas processuais também no presente feito.Assim, concedo à autora o prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial para que:1 - apresente comprovante de recolhimento de custas processuais devidas, na forma do disposto no art. 223 caput do Provimento COGE nº 64/2005;2 - regularize

sua representação processual trazendo aos autos o instrumento de mandato, bem como seu contrato social; e, PA 1,10 3 - apresente cópia da petição inicial, para composição da contrafé. Regularizados os autos, à conclusão imediata.

2008.61.05.000711-7 - JOSE CARLOS ALVES DOS SANTOS (ADV. SP120041 EDSON MACIEL ZANELLA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Não verifico prevenção em relação ao quadro indicativo de fls. 448, tendo em vista que o procedimento administrativo questionado nestes autos é posterior à propositura do feito ali relacionado. Defiro os benefícios da justiça gratuita, conforme requerido. Concedo à parte autora o prazo de dez dias, sob pena de indeferimento da inicial, para que emende a petição inicial, atribuindo valor à causa compatível com o benefício almejado, apresentando planilha se necessário. Após, à conclusão imediata. Intime-se.

2008.61.05.000964-3 - EDINEI MANTOVANI E OUTRO (ADV. SP232225 JOÃO RENATO DE FAVRE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

...Por estas razões, reconheço a incompetência absoluta deste Juízo e determino a remessa dos autos ao Juizado Especial Federal de Jundiaí, com baixa na distribuição. Intimem-se.

2008.61.05.001160-1 - ANTONIO FERNANDO GALASSO E OUTRO (ADV. SP209271 LAERCIO FLORENCIO REIS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Tendo em vista a possibilidade de identidade de ações, concedo aos autores o prazo de 10 (dez) dias para que apresentem cópia da petição inicial da ação sob rito ordinário nº 2006.61.05.002259-6, que tramitou perante a 2ª Vara Federal desta Subseção Judiciária de Campinas. Após, à conclusão.

2008.61.05.001224-1 - MAURO PESSOTO (ADV. SP184882 WILLIAM MUNAROLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Concedo ao autor o prazo de dez dias, sob pena de indeferimento da inicial, para que justifique a propositura da presente ação perante este Juízo Federal, face a existência do Juizado Especial Federal nesta cidade, com competência absoluta para apreciar causas de valor até 60 (sessenta) salários mínimos, devendo emendar a petição inicial para atribuir à causa valor correspondente ao benefício patrimonial almejado, mediante apresentação de planilha, se necessário. Após, à conclusão. Intime-se.

2008.61.05.001374-9 - BMM DISTRIBUIDORA DE PECAS LTDA (ADV. SP023156 ROOSEVELT DE SOUZA BORMANN) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

...Posto isto, a mingua da prova inequívoca da verossimilhança de suas alegações, INDEFIRO a antecipação dos efeitos da tutela postulada. Cite-se. Intimem-se.

ACAO SUMARIA (PROCEDIMENTO COMUM SUMARIO)

2006.61.05.009873-4 - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (ADV. SP232990 IVAN CANNONE MELO) X JOSE MARTINS EVANGELISTA

Vistos. Fls. 89: Designo audiência de conciliação para o dia 27 de maio de 2008, às 15:30 horas. Uma vez que a parte autora providenciou a juntada de contra-fé aos autos, expeça-se nova Carta Precatória à Comarca de Indaiatuba/SP para citação e intimação do réu quanto à designação da audiência. Intimem-se.

EXECUCAO/CUMPRIMENTO DE SENTENCA

2001.61.05.000956-9 - CECILIA DE BARROS ARANHA E OUTRO (ADV. SP009441A CELIO RODRIGUES PEREIRA E ADV. SP089882 MARIA LUCIA DUTRA RODRIGUES PEREIRA E ADV. SP051506 CLAYTON GEORGE BELARDINELLI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO (ADV. SP116407 MAURICIO SALVATICO E ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI)

Informação/consulta: Ante a informação supra, e tendo em vista que há outros advogados constituídos nos autos, informe o número do RG e CPF, a fim de viabilizar a expedição do alvará de levantamento, no prazo de 10 (dez) dias. Para efeito desta publicação, determino a inclusão no sistema processual de todos os advogados constantes da procuração de fl. 06. Remetam-se os autos ao SEDI para alteração de classe, devendo constar classe 97 - Execução / Cumprimento de Sentença, conforme Comunicado 39/2006 - NUAJ. a sentença de fls. 164/165 SENTENÇA DE FLS. 164/165:(...) Em razão do exposto, julgo EXTINTA a execução, com fundamento no art. 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Expedir a Secretaria alvará de levantamento em favor do advogado indicado às fls. 153. Oportunamente, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2002.61.05.001055-2 - HELIO DE OLIVEIRA SANTOS E OUTRO (ADV. SP135690 CARLOS HENRIQUE PINTO E ADV. SP159680 CELSO ANTONIO D'AVILA ARANTES) X UNIAO FEDERAL E OUTRO (PROCURAD JOEL MARTINS DE BARROS)

Remetam-se os autos ao SEDI para alteração de classe, devendo constar classe 97 - Execução /Cumprimento de Sentença, conforme Comunicado 39/2006 - NUAJ. Observo dos cálculos de fl. 90 que a quantia de R\$ 154,02 (cento e cinquenta e quatro reais e dois centavos) se refere a custas processuais e deverá ser expedido ofício requisitório, de forma individualizada, em nome do autor, nos termos da Resolução 559/2007, tendo em vista ser ele o beneficiário de tal quantia. Assim sendo, reconsidero o despacho de fl. 105 e determino a expedição de ofício requisitório, de natureza comum, no valor de R\$ 154,02 (cento e cinquenta e quatro reais e dois centavos) em nome de Hélio de Oliveira Santos, CPF 721.114.708-30 e ofício requisitório, de natureza alimentícia, no valor de R\$ 528,90, em nome do Dr. Celso Antonio DAvila Arantes, OAB 159.680, CPF 171.906.338-98, valores apurados em março/2007, relativo aos honorários advocatícios.

MEDIDA CAUTELAR INOMINADA

2008.61.05.000512-1 - CEOLATO & CIA/ LTDA ME (ADV. SP248353 RUDYARD SILVERIO VERA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Ciência à requerente da distribuição do presente feito para esta Sétima Vara Federal em Campinas-SP. Proposta a ação perante o Juízo de Direito da Comarca de Valinhos-SP, por decisão do Tribunal de Justiça de São Paulo, proferida nos autos do Agravo de Instrumento nº 7.184.416-7, foram os presentes autos remetidos para esta Subseção Judiciária de Campinas-SP. Indefiro o pedido de justiça gratuita formulado pela requerente, tendo em vista que a jurisprudência inclui dentre os beneficiários da justiça gratuita apenas as entidades sem fins lucrativos, beneficentes, filantrópicas, etc., o que não é o caso da empresa autora. Ademais, tratando-se de medida cautelar objetivando a sustação provisória do protesto do título, o montante da cambial não reflete a real expressão econômica do objeto específico da lide preventiva (Resp - 162334; proc. 199800055207/SP; Rel. Ministro Aldir Passarinho Júnior; 4ª Turma; STJ; j. 23/11/1999; DJ 21/02/2000, p. 129). Assim, concedo à requerente o prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial, para que: 1 - emende a inicial atribuindo valor à causa compatível com o benefício almejado, bem como apresente comprovante de recolhimento de custas processuais devidas, na forma do disposto no art. 223 caput do Provimento COGE nº 64/2005; 2 - esclareça se remanesce interesse na exibição de documentos, uma vez que em razão do lapso temporal é possível que tanto o Tabelião de Protesto de Valinhos, quanto a própria requerida tenham providenciado/entregue referidas cópias; e, 3 - apresente cópia da petição inicial, bem como da emenda para composição da contrafé. Remetam-se os autos ao SEDI para retificação da classe processual para que conste classe 148 - Medida Cautelar Inominada (Sustação de Protesto). Regularizados os autos, à conclusão imediata. Intime-se.

2008.61.05.001132-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.05.009952-3) EUDES DONIZETE PEREIRA E OUTRO (ADV. SP221819 ASTON PEREIRA NADRUZ E ADV. SP221886 RODRIGO DE PAULA SOUZA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Defiro os benefícios da justiça gratuita, conforme requerido. Concedo aos requerentes o prazo de dez dias, sob pena de indeferimento da inicial, para que emendem a petição inicial observando os requisitos contidos no art. 282 do Código de Processo Civil. Regularizado o feito, proceda a Secretaria ao apensamento destes autos aos da ação principal nº 2004.61.05.009952-3. Após, venham os autos à conclusão imediata. Intimem-se.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE RIBEIRÃO PRETO

9ª VARA DE RIBEIRÃO PRETO

DR. SERGIO NOJIRI JUIZ FEDERAL Bela. **PATRICIA VICENTINI JULIÃO DIRETORA DE SECRETARIA**

Expediente Nº 602

EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL

2000.61.02.004982-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 98.0311756-4) AVENIDA MATERIAIS PARA CONSTRUCAO LTDA (ADV. SP118016 MARCIO ANTONIO CORTICO PERES E ADV. SP073582 MARIA MARTA VIEIRA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP116606 ANA LUISA TEIXEIRA DAL

FARRA)

Fls.79/84: Proceda-se conforme o artigo 475-B do CPC, intimando-se o réu para cumprimento do julgado, nos moldes do artigo 475-j do mesmo diploma legal.Intime-se.

2001.61.02.004441-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.02.006591-8) SMAR EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS LTDA E OUTROS (ADV. SP076544 JOSE LUIZ MATTHES E ADV. SP201684 DIEGO DINIZ RIBEIRO E ADV. SP211796 LEANDRO JOSE GIOVANINI CASADIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JOAO AENDER CAMPOS CREMASCO)

Vitos, etc... ... Isto posto, REJEITO os presentes embargos de declaração, em face da ausência dos pressupostos do art. 535, do Código de Processo Civil. Desentranhe-se e autue-se a impugnação ofertada, formando se autos apartados a partir das fls. 376, em cumprimento ao disposto no parágrafo 2ª, do artigo 475-M, para o devido prosseguimento da execução. Intimem-se e cumpra-se.

2004.61.02.008580-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.02.004385-0) FUND MAT SINHA JUNQUEIRA (ADV. SP084934 AIRES VIGO) X CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP132302 PATRICIA APARECIDA SIMONI BARRETTO)

Vistos, etc... ... Diante do exposto, JULGO PROCEDENTES os presentes embargos para anular o título executivo que dá suporte à execução fiscal apensa, declarando insubsistente a penhora ocorrida no executivo fiscal nº 2004.61.02.004385-0. Condeno o embargado em honorários advocatícios, que ora fixo em 10% sobre o valor atualizado da execução. Traslade-se cópia desta decisão para os autos principais. Oportunamente, desansem-se e arquivem-se estes autos, observando as formalidades legais. P.R.I.

2005.61.02.001709-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.02.009831-0) CLOVIS NOCENTE (ADV. SP085651 CLOVIS NOCENTE) X CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMOVEIS - CRECI (ADV. SP081782 ADEMIR LEMOS FILHO)

Vistos em saneador. As partes são legítimas e estão regularmente representadas. Inicialmente, indefiro o pedido do embargante para que o juízo requirite cópias da decisão proferida nos autos nº 2004.61.02.003474-5, que tramitou perante a 5ª Vara Federal local, tendo em vista que incumbe à parte trazer aos autos os documentos comprobatórios que for de seu interesse. No mais, por estarem presentes os pressupostos processuais e as condições de ação, declaro saneado o processo. Intime-se.

2006.61.02.002961-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.02.008250-4) CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP132302 PATRICIA APARECIDA SIMONI BARRETTO) X CARLOS HENRIQUE WEISEL OLIVEIRA ME (ADV. SP127005 EVANDRO ALVES DA SILVA GRILI E ADV. SP225932 JOÃO MARCELO COSTA E ADV. SP076544 JOSE LUIZ MATTHES)

Vistos em saneador. As partes são legítimas e estão regularmente representadas. Inicialmente, indefiro o pedido do embargante para que o juízo requirite o processo administrativo, tendo em vista que incumbe à parte trazer aos autos os documentos comprobatórios que for de seu interesse. Nos termos do art. 41 da LEF, o processo administrativo será mantido na repartição competente, podendo as partes requisitarem cópias autenticadas ou certidões que forem necessárias. No mais, por estarem presentes os pressupostos processuais e as condições de ação, declaro saneado o processo. Intime-se.

2006.61.02.008770-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.02.000946-9) GRAFICOR ARTES GRAFICAS LTDA (ADV. SP076544 JOSE LUIZ MATTHES E ADV. SP201684 DIEGO DINIZ RIBEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD OLGA A CAMPOS MACHADO SILVA)

Vistos, etc... ... Isto posto, ACOLHO os embargos de declaração interpostos, para reconsiderar em parte o despacho de fls. 74, e receber os embargos interpostos no seu efeito suspensivo. Intimem-se.

2006.61.02.008940-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.02.007815-7) DROGARIA MEDRADO LTDA ME (ADV. SP127005 EVANDRO ALVES DA SILVA GRILI E ADV. SP225932 JOÃO MARCELO COSTA) X CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP132302 PATRICIA APARECIDA SIMONI BARRETTO)

Vistos, etc... ... Isto posto, ACOLHO os embargos de declaração interpostos, para reconsiderar em parte o despacho de fls. 40, e receber os embargos interpostos no seu efeito suspensivo. Intimem-se.

2007.61.02.003889-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.61.02.001897-3) IND/ E COM/ DE DOCES DE MARTINO LTDA E OUTRO (ADV. SP070776 JOSE ANTONIO PINHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO

SOCIAL - INSS (ADV. SP116606 ANA LUISA TEIXEIRA DAL FARRA)

Recebo os Embargos, nos termos do art. 739-A, parágrafo 1º, do Código de Processo Civil. Intime-se a parte Embargada para impugná-los, no prazo de trinta dias (Lei nº 6830/80, art. 17). Intimem-se.

EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM SENTENCA

2006.61.02.001663-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.61.02.015246-0) SMAR EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS LTDA E OUTROS (ADV. SP076544 JOSE LUIZ MATTHES E ADV. SP211796 LEANDRO JOSE GIOVANINI CASADIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP116606 ANA LUISA TEIXEIRA DAL FARRA)

Vistos, etc... ... Isto posto, REJEITO os embargos de declaração interpostos, reconsiderando, porém, o despacho de fls. 49, em face do erro material ocorrido, para receber os embargos interpostos, como impugnação à execução de sentença, nos termos do art. 475-J, par.1º, do Código de Processo Civil. Intimem-se.

EMBARGOS DE TERCEIRO

2002.61.02.006560-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.61.02.005481-3) COMISSAO DE REPRESENTANTES DO CONDOMINIO EDIFICIO PLAZA TOWER (ADV. SP084042 JOSE RUBENS HERNANDEZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP116606 ANA LUISA TEIXEIRA DAL FARRA)

Vistos, etc... ... Diante do exposto, JULGO IMPROCEDENTES os presentes embargos, devendo subsistir a penhora na execução fiscal nº 1999.61.02.005481-3. Condeno a embargante em honorários advocatícios sobre 10% (dez por cento) do valor dado à causa, devidamente atualizado. Traslade-se cópia desta decisão para os autos da execução fiscal nº 1999.61.02.005481-3. Oportunamente, desansem-se e arquivem-se estes autos, observadas as formalidades legais. P.R.I.

EXECUCAO FISCAL

90.0311272-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 90.0308258-8) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP124375 OLGA APARECIDA CAMPOS MACHADO SILVA) X COMERP COM/ PAVIMENTACAO E TERRAPLENAGEM LTDA E OUTROS (ADV. SP068645 EDISON ENEAS HAENDCHEN E ADV. SP079951 FERNANDO LUIZ ULIAN)

Intime(m)-se o(s) executado(s) para, no prazo de 10 (dez) dias, efetuar o recolhimento das custas devidas. Em caso de não pagamento e valor superior a R\$ 1.000,00 (Hum mil reais), nos termos do art. 16 da Lei 9.289/96, bem como da Resolução nº 182, de 03/10/2000 do E. T.R.F. da 3ª Região e da Portaria nº 049, de 1º/04/2004, do Ministério da Fazenda, oficie-se à Receita Federal, encaminhando-se os elementos necessários para inscrição do débito em Dívida Ativa da União. Publique-se.

90.0311326-2 - INSTITUTO DE ADMINISTRACAO FINANC DA PREV E ASSIST SOCIAL - IAPAS (ADV. SP029531 SHEILA ROSA DE OLIVEIRA VILLALOBOS) X DISTRIBUIDORAS DE FRUTAS BANDEIRANTES LTDA (ADV. SP034303 FERNANDO ANTONIO PRETONI GALBIATTI E ADV. SP117187 ALVAIR ALVES FERREIRA)

Vistos, etc. Diante do pedido de extinção do processo, pela exequente (fl. 110), em face do pagamento do débito, JULGO EXTINTA a presente execução, com o julgamento do mérito, nos termos do art. 795 c/c o art. 794, inciso I, ambos do CPC. Torno insubsistente a penhora de fl. 11. Oportunamente, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. P.R.I.

98.0311512-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP094666 CLEUSA MARIA DE JESUS ARADO VENANCIO) X FIBROLAR IND/ E COM/ DE FIBERGLASS LTDA E OUTRO (ADV. SP095261 PAULO FERNANDO RONDINONI)

Fls.96/103: manifeste(m)-se o(s) executado(s), no prazo de 10(dez) dias, sobre o prosseguimento do feito requerendo aquilo que entender de seu interesse. No silêncio, aguarde-se nova provocação no arquivo. Intime-se.

1999.61.02.003546-6 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP116606 ANA LUISA TEIXEIRA DAL FARRA) X M C R MATERIAIS ELETRICOS LTDA E OUTROS (ADV. SP121734 EDUARDO SILVEIRA MARTINS)

Intime(m)-se o(s) executado(s) para, no prazo de 10 (dez) dias, efetuar o recolhimento das custas devidas. Em caso de não pagamento e valor superior a R\$ 1.000,00 (Hum mil reais), nos termos do art. 16 da Lei 9.289/96, bem como da Resolução nº 182, de 03/10/2000 do E. T.R.F. da 3ª Região e da Portaria nº 049, de 1º/04/2004, do Ministério da Fazenda, oficie-se à Receita Federal, encaminhando-se os elementos necessários para inscrição do débito em Dívida Ativa da União. Publique-se.

1999.61.02.010050-1 - CONSELHO REGIONAL DE QUIMICA - CRQ (ADV. SP116579B CATIA STELLIO SASHIDA BALDUINO) X RIBERQUIMICA PRODS QUIMICOS LTDA (ADV. SP076544 JOSE LUIZ MATTHES)

Vistos, etc. Diante do pedido de extinção do processo, pelo exequente (fl. 176), em face do pagamento do débito, JULGO EXTINTA a presente execução, com o julgamento do mérito, nos termos do art. 795 c/c o art. 794, inciso I, ambos do CPC. Torno insubsistente a penhora de fl. 38. Oficie-se ao E. TRF da 3ª Região, comunicando a extinção da presente execução. Oportunamente, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. P.R.I.

2002.61.02.001401-4 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JOSE ANTONIO FURLAN) X SCORSOLINI PNEUS LTDA (ADV. SP254553 MARCIO MATEUS NEVES) X ROBISON CELSO SCORSOLINI (ADV. SP039906 JOAO ALCY CHRISOSTOMO) X CELSO LUIZ SCORSOLINI E OUTRO (ADV. SP039906 JOAO ALCY CHRISOSTOMO) X CELSO SCORSOLINI

Cite-se os co-executados incluídos no polo passivo da presente execução. Após, vista ao executado para que proceda à regularização da petição de fls. 146/149, no prazo de 10(dez) dias. Intime-se. Cumpra-se.

2003.61.02.010735-5 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANA LUISA TEIXEIRA DAL FARRA BAVARESCO) X K S W IND/ E COM/ LTDA E OUTROS (ADV. SP076544 JOSE LUIZ MATTHES E ADV. SP201684 DIEGO DINIZ RIBEIRO)

Intime(m)-se o(s) executado(s) para, no prazo de 10 (dez) dias, efetuar o recolhimento das custas devidas. Em caso de não pagamento e valor superior a R\$ 1.000,00 (Hum mil reais), nos termos do art. 16 da Lei 9.289/96, bem como da Resolução nº 182, de 03/10/2000 do E. T.R.F. da 3ª Região e da Portaria nº 049, de 1º/04/2004, do Ministério da Fazenda, oficie-se à Receita Federal, encaminhando-se os elementos necessários para inscrição do débito em Dívida Ativa da União. Publique-se.

2003.61.02.014707-9 - CONSELHO REGIONAL DE SERVIÇO SOCIAL - CRESS (ADV. SP173211 JULIANO DE ARAÚJO MARRA) X LUCIA HELENA RAMOS PIANA (ADV. SP017641 MARIA CRISTINA G DA S DE C PEREIRA)

Fls.20/22: defiro os benefícios da assistência judiciária previstos no artigo 3º da Lei 1.060/50. Dê-se vista ao Conselho exequente para que, no prazo de 10 (dez) dias, manifeste o seu interesse no prosseguimento do feito. Intime-se.

2004.61.02.002652-9 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANA LUISA TEIXEIRA DAL FARRA BAVARESCO) X BOTAFOGO FUTEBOL CLUBE X RENE CARLOS ABBAD (ADV. SP034312 ADALBERTO GRIFFO) X LUIZ CARLOS BIACHI (ADV. SP024155 ROBERTO EDSON HECK) X RICARDO CHRISTIANO RIBEIRO

Vistos, etc... .. Diante do exposto, REJEITO a presente objeção de pré-executividade. Ao SEDI para retificação do nome do executado Luiz Carlos Bianchi. Intime-se o subscritor da petição de fls. 132 para que regularize sua representação processual, no prazo de 10(dez) dias. Cumprida a determinação supra, publique-se o despacho de fl. 135. Intimem-se.

2004.61.02.008811-0 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANA LUISA TEIXEIRA DAL FARRA BAVARESCO) X SMAR EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS LTDA. E OUTRO (ADV. SP076544 JOSE LUIZ MATTHES E ADV. SP201684 DIEGO DINIZ RIBEIRO E ADV. SP211796 LEANDRO JOSE GIOVANINI CASADIO) X PAULO SATURNINO LORENZATO E OUTROS (ADV. SP076544 JOSE LUIZ MATTHES)

Isto posto, conheço dos presentes embargos de declaração para, no mérito, julgá-los IMPROCEDENTES. Intimem-se

2004.61.02.009565-5 - CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SP - CRC (ADV. SP028222 FERNANDO LUIZ VAZ DOS SANTOS) X MARIA INES GALLI JABALI (ADV. SP167746 JULIANA GALLI JÁBALI E ADV. SP033809 JOSE ROBERTO GALLI)

Intime(m)-se o(s) executado(s) para, no prazo de 10 (dez) dias, efetuar o recolhimento das custas devidas. Em caso de não pagamento e valor superior a R\$ 1.000,00 (Hum mil reais), nos termos do art. 16 da Lei 9.289/96, bem como da Resolução nº 182, de 03/10/2000 do E. T.R.F. da 3ª Região e da Portaria nº 049, de 1º/04/2004, do Ministério da Fazenda, oficie-se à Receita Federal, encaminhando-se os elementos necessários para inscrição do débito em Dívida Ativa da União. Publique-se.

2004.61.02.012170-8 - CONSELHO REGIONAL DE BIOMEDICINA - CRBM (ADV. SP098747 GILSON MARCOS DE LIMA) X GUSTAVO BURJAILI BARCELOS

Vistos, etc. Diante do pedido de extinção do processo, pelo exequente (fls. 25/26), em face do pagamento do débito, JULGO EXTINTA a presente execução, com o julgamento do mérito, nos termos do art. 795 c/c o art. 794, inciso I, ambos do CPC. Oportunamente, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. P.R.I.

2004.61.02.012186-1 - CONSELHO REGIONAL DE BIOMEDICINA - CRBM (ADV. SP098747 GILSON MARCOS DE LIMA)

X ISABELA RAYA MACEDO DE MATTOS

Vistos, etc. Diante do pedido de extinção do processo, pelo exeqüente (fls. 24/25), em face do pagamento do débito, JULGO EXTINTA a presente execução, com o julgamento do mérito, nos termos do art. 795 c/c o art. 794, inciso I, ambos do CPC. Oportunamente, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. P.R.I.

2004.61.02.013469-7 - CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SAO PAULO - CREMESP (ADV. SP168432 PAULA VÉSPOLI GODOY E ADV. SP086795 OLGA CODORNIZ CAMPELLO) X DURVAL SPROESSER FILHO

Vistos, etc. Diante do pedido de extinção do processo, pelo exeqüente (fl. 22), em face do pagamento do débito, JULGO EXTINTA a presente execução, com o julgamento do mérito, nos termos do art. 795 c/c o art. 794, inciso I, ambos do CPC. Oportunamente, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. P.R.I.

2005.61.02.006501-1 - CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SP - CRC (ADV. SP028222 FERNANDO LUIZ VAZ DOS SANTOS) X LUIZ CARLOS BIANCHI (ADV. SP034312 ADALBERTO GRIFFO E ADV. SP093389 AMAURI GRIFFO)

Vistos, etc. Diante do pedido de extinção do processo, pelo exeqüente (fl. 33), JULGO EXTINTA a presente execução, sem o julgamento do mérito, nos termos do art. 795 do CPC, c/c o art. 26 da Lei nº 6.830/80. Expeça-se alvará para levantamento do valor depositado à fl. 28, em favor do executado, reservando-se cópia nos autos, devidamente recebida. Oportunamente, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. P.R.I.

2005.61.02.012705-3 - CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMOVEIS - CRECI (ADV. SP081782 ADEMIR LEMOS FILHO) X EDGARD DE CASTRO CARDOSO

Vistos, etc. Diante do pedido de extinção do processo, pelo exeqüente (fls. 42/43), em face do pagamento do débito, JULGO EXTINTA a presente execução, com o julgamento do mérito, nos termos do art. 795 c/c o art. 794, inciso I, ambos do CPC. Oportunamente, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. P.R.I.

2005.61.02.015173-0 - CONSELHO REGIONAL DE ECONOMIA EM SAO PAULO (ADV. SP182727 PAULO ROBERTO SIQUEIRA) X DORIVAL DE SOUZA PEREIRA

Vistos, etc. Diante do pedido de extinção do processo, pelo exeqüente (fl. 29), em face do pagamento do débito, JULGO EXTINTA a presente execução, com o julgamento do mérito, nos termos do art. 795 c/c o art. 794, inciso I, ambos do CPC. Oportunamente, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. P.R.I.

2006.61.02.007531-8 - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA/SP (ADV. SP176819 RICARDO CAMPOS) X ENGEMACRO ENGENHARIA ELETRICA LTDA

Vistos, etc. Diante do pedido de extinção do processo, pelo exeqüente (fl. 20), em face do pagamento do débito, JULGO EXTINTA a presente execução, com o julgamento do mérito, nos termos do art. 795 c/c o art. 794, inciso I, ambos do CPC. Oportunamente, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. P.R.I.

2006.61.02.008069-7 - CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA (ADV. SP115311 MARCELO DELCHIARO) X CARLA CRISTINA BETTIO

Vistos, etc. Diante do pedido de extinção do processo, pelo exeqüente (fl. 16), em face do pagamento do débito, JULGO EXTINTA a presente execução, com o julgamento do mérito, nos termos do art. 795 c/c o art. 794, inciso I, ambos do CPC. Oportunamente, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. P.R.I.

2006.61.02.011048-3 - CONSELHO REGIONAL DE SERVICO SOCIAL - CRESS (ADV. SP173211 JULIANO DE ARAÚJO MARRA) X SANDRA MARA THOMAZ

Vistos, etc. Diante do pedido de extinção do processo, pelo exeqüente (fl. 13), em face do pagamento do débito, JULGO EXTINTA a presente execução, com o julgamento do mérito, nos termos do art. 795 c/c o art. 794, inciso I, ambos do CPC. Oportunamente, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. P.R.I.

2006.61.02.012807-4 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SERGIO LUIS RODOLFO CAJUELLA) X M.L. BIORGANICO LTDA (ADV. SP254553 MARCIO MATEUS NEVES) X VERA LUCIA MARCHESI MELE E OUTRO

Vistos, etc. Diante do pedido de extinção do processo, pelo exeqüente (fl. 52), JULGO EXTINTA a presente execução, sem o

juízo de mérito, nos termos do art. 795 do CPC, c/c o art. 26 da Lei nº 6.830/80. Oportunamente, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. P.R.I.

2006.61.02.014135-2 - CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SP - CRC (ADV. SP165874 PATRÍCIA FORMIGONI URSAIA) X LUIZ CARLOS BIANCHI

Vistos, etc. Diante do pedido de extinção do processo, pelo exequente (fl. 15), JULGO EXTINTA a presente execução, sem o julgamento do mérito, nos termos do art. 795 do CPC, c/c o art. 26 da Lei nº 6.830/80. Oportunamente, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. P.R.I.

2007.61.02.001461-9 - CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMOVEIS - CRECI (ADV. SP081782 ADEMIR LEMOS FILHO) X TREVISAN E PINTO EMP IMOB S/C LTDA

Vistos, etc. Diante do pedido de extinção do processo, pelo exequente (fls. 19/20), em face do pagamento do débito, JULGO EXTINTA a presente execução, com o julgamento do mérito, nos termos do art. 795 c/c o art. 794, inciso I, ambos do CPC. Oportunamente, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. P.R.I.

2007.61.02.001884-4 - CONSELHO REG CORRETORES IMOVEIS DA 2a REGIAO - CRECI EM RIBEIRAO PRETO (ADV. SP081782 ADEMIR LEMOS FILHO) X EDGARD DE CASTRO CARDOSO

Vistos, etc. Diante do pedido de extinção do processo, pelo exequente (fls. 19/20), em face do pagamento do débito, JULGO EXTINTA a presente execução, com o julgamento do mérito, nos termos do art. 795 c/c o art. 794, inciso I, ambos do CPC. Oportunamente, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. P.R.I.

2007.61.02.001961-7 - CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMOVEIS - CRECI (ADV. SP081782 ADEMIR LEMOS FILHO) X JOAO APARECIDO RODRIGUES

Vistos, etc. Diante do pedido de extinção do processo, pelo exequente (fls. 18/19), em face do pagamento do débito, JULGO EXTINTA a presente execução, com o julgamento do mérito, nos termos do art. 795 c/c o art. 794, inciso I, ambos do CPC. Oportunamente, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. P.R.I.

2007.61.02.001987-3 - CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMOVEIS - CRECI (ADV. SP081782 ADEMIR LEMOS FILHO) X CARLOS ROBERTO ASSIS MATTOS

Vistos, etc. Diante do pedido de extinção do processo, pelo exequente (fls. 19/20), em face do pagamento do débito, JULGO EXTINTA a presente execução, com o julgamento do mérito, nos termos do art. 795 c/c o art. 794, inciso I, ambos do CPC. Oportunamente, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. P.R.I.

2007.61.02.002107-7 - CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMOVEIS - CRECI (ADV. SP081782 ADEMIR LEMOS FILHO) X HOMERO LARRAZ FERREIRA

Vistos, etc. Diante do pedido de extinção do processo, pelo exequente (fls. 18/19), em face do pagamento do débito, JULGO EXTINTA a presente execução, com o julgamento do mérito, nos termos do art. 795 c/c o art. 794, inciso I, ambos do CPC. Oportunamente, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. P.R.I.

2007.61.02.002117-0 - CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMOVEIS - CRECI (ADV. SP081782 ADEMIR LEMOS FILHO) X MAURICIO DO ROSARIO JUNIOR

Vistos, etc. Diante do pedido de extinção do processo, pelo exequente (fls. 22/23), em face do pagamento do débito, JULGO EXTINTA a presente execução, com o julgamento do mérito, nos termos do art. 795 c/c o art. 794, inciso I, ambos do CPC. Oportunamente, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. P.R.I.

2007.61.02.002242-2 - CONSELHO REG CORRETORES IMOVEIS DA 2a REGIAO - CRECI EM RIBEIRAO PRETO (ADV. SP081782 ADEMIR LEMOS FILHO) X MARISA JEREMIAS GARCIA GOUVEIA (ADV. SP093644 MARISA JEREMIAS GARCIA GOUVEIA)

Vistos, etc. Diante do pedido de extinção do processo, pelo exequente (fls. 30/31), em face do pagamento do débito, JULGO EXTINTA a presente execução, com o julgamento do mérito, nos termos do art. 795 c/c o art. 794, inciso I, ambos do CPC. Oportunamente, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. P.R.I.

2007.61.02.002255-0 - CONSELHO REG CORRETORES IMOVEIS DA 2a REGIAO - CRECI EM RIBEIRAO PRETO (ADV.

SP081782 ADEMIR LEMOS FILHO) X MARY CLEIDE GALLAN MAIA

Vistos, etc. Diante do pedido de extinção do processo, pelo exequente (fls. 19/20), em face do pagamento do débito, JULGO EXTINTA a presente execução, com o julgamento do mérito, nos termos do art. 795 c/c o art. 794, inciso I, ambos do CPC. Oportunamente, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. P.R.I.

2007.61.02.002274-4 - CONSELHO REG CORRETORES IMOVEIS DA 2a REGIAO - CRECI EM RIBEIRAO PRETO (ADV. SP081782 ADEMIR LEMOS FILHO) X PEDRO RAFAEL DE CASTRO

Vistos, etc. Diante do pedido de extinção do processo, pelo exequente (fls. 23/24), em face do pagamento do débito, JULGO EXTINTA a presente execução, com o julgamento do mérito, nos termos do art. 795 c/c o art. 794, inciso I, ambos do CPC. Oportunamente, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. P.R.I.

2007.61.02.002638-5 - CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMOVEIS - CRECI (ADV. SP081782 ADEMIR LEMOS FILHO) X PAULO VICENTE BERALDO

Vistos, etc. Diante do pedido de extinção do processo, pelo exequente (fls. 23/24), em face do pagamento do débito, JULGO EXTINTA a presente execução, com o julgamento do mérito, nos termos do art. 795 c/c o art. 794, inciso I, ambos do CPC. Oportunamente, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. P.R.I.

2007.61.02.002639-7 - CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMOVEIS - CRECI (ADV. SP081782 ADEMIR LEMOS FILHO) X JANIO MARCOS DE LACERDA PEREIRA

Vistos, etc. Diante do pedido de extinção do processo, pelo exequente (fls. 14/15), em face do pagamento do débito, JULGO EXTINTA a presente execução, com o julgamento do mérito, nos termos do art. 795 c/c o art. 794, inciso I, ambos do CPC. Oportunamente, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. P.R.I.

2007.61.02.006207-9 - CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA DO ESTADO DE SAO PAULO - 6 REGIAO (ADV. SP115311 MARCELO DELCHIARO) X CARLA CRISTINA BETTIO

Vistos, etc. Diante do pedido de extinção do processo, pelo exequente (fl. 10), em face do pagamento do débito, JULGO EXTINTA a presente execução, com o julgamento do mérito, nos termos do art. 795 c/c o art. 794, inciso I, ambos do CPC. Oportunamente, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. P.R.I.

2007.61.02.006213-4 - CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA DO ESTADO DE SAO PAULO - 6 REGIAO (ADV. SP115311 MARCELO DELCHIARO) X JOAO PAULO MACHADO DE SOUSA

Vistos, etc. Diante do pedido de extinção do processo, pelo exequente (fl. 10), em face do pagamento do débito, JULGO EXTINTA a presente execução, com o julgamento do mérito, nos termos do art. 795 c/c o art. 794, inciso I, ambos do CPC. Oportunamente, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. P.R.I.

2007.61.02.006459-3 - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA/SP (ADV. SP126515 MARCIA LAGROZAM SAMPAIO) X SAMUEL BARRA

Vistos, etc. Diante do pedido de extinção do processo, pelo exequente (fl. 09), em face do pagamento do débito, JULGO EXTINTA a presente execução, com o julgamento do mérito, nos termos do art. 795 c/c o art. 794, inciso I, ambos do CPC. Oportunamente, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. P.R.I.

2007.61.02.011018-9 - INSTITUTO NACIONAL METROLOGIA NORMALIZACAO E QUALID INDL/ INMETRO (ADV. SP208962 ANTONIO LIMA DOS SANTOS) X RAUL DIB COM/ DE TECIDOS LTDA (ADV. SP134069 JULIANA ISSA)

Vistos, etc... .. Diante do exposto, ACOLHO a presente exceção de pré-executividade, para extinguir o processo nos termos do artigo 269, IV do Código de Processo Civil. Condeno a excepta a arcar com os honorários advocatícios da parte contrária, que ora fixo em 10% sobre o valor da execução fiscal, devidamente atualizado. Após o trânsito em julgado desta decisão, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. P.R.I.

2007.61.02.011019-0 - INSTITUTO NACIONAL METROLOGIA NORMALIZACAO E QUALID INDL/ INMETRO (ADV. SP208962 ANTONIO LIMA DOS SANTOS) X AUTO POSTO VIADUTO INDEPENDENCIA LTDA

Vistos, etc. Diante do pedido de extinção do processo, pelo exequente (fl. 07), em face do pagamento do débito, JULGO EXTINTA a presente execução, com o julgamento do mérito, nos termos do art. 795 c/c o art. 794, inciso I, ambos do CPC. Oportunamente, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. P.R.I.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SAO PAULO

1ª VARA PREVIDENCIARIA

**DR. MARCUS ORIONE GONCALVES CORREIA JUIZ FEDERAL TITULAR DA 1a. VARA PREVIDENCIARIADRA
CARLA CRISTINA DE OLIVEIRA MEIRAJUÍZA FEDERAL SUBSTITUTABELª CÉLIA REGINA ALVES
VICENTEDIRETORA DE SECRETARIA**

Expediente Nº 4079

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

2003.61.83.001406-0 - OTAVIO RIBEIRO (ADV. SP099858 WILSON MIGUEL E ADV. SP190611 CLAUDIA REGINA PAVIANI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANNA STELLA LEMOS FERREIRA LOCATELLI)

Ante o exposto, julgo procedente o pedido para reconhecer como especiais os períodos de 01/03/1968 a 11/09/1974 - laborado na Empresa Metalúrgica Celso Monelli LTDA, 22/11/1974 a 29/03/1977 e 10/01/1978 a 06/06/1980 - laborado na Indústria e Comércio Brosol LTDA, 25/11/1980 a 16/01/1984 - laborado nas Indústrias Arteb S/A, de 06/09/1986 a 20/05/1987 - laborado na Empresa Lorenzetti S/A Indústrias Brasileiras Eletrometalúrgicas e 12/11/1990 a 10/11/1995 - laborado na Empresa Metagal Indústria e Comércio LTDA, bem como conceder a aposentadoria por tempo de serviço a partir do requerimento administrativo (30/01/1997). Os juros moratórios são fixados à base de 6% ao ano, a partir da citação até 10/01/03, e à razão de 1% ao mês, nos termos do art. 406 do CC e do art. 161, 1º, do CTN. A correção monetária incide sobre as diferenças apuradas desde o momento em que se tornaram devidas, na forma do atual Manual de Orientação de Procedimentos para os Cálculos na Justiça Federal, aprovado pela resolução 561/2007 do Presidente do Conselho da Justiça Federal. Os honorários devem ser arbitrados em 15% sobre o total da condenação. O INSS encontra-se legalmente isento do pagamento de custas. Sentença sujeita ao duplo grau, nos termos do art. 10, da Lei n.º 9.469/97. Presentes os requisitos, concedo a tutela prevista no art. 461 do Código de Processo Civil para determinar a imediata implantação do benefício. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2004.61.83.004644-1 - JACOB MAXIMO ALVES (ADV. SP099858 WILSON MIGUEL E ADV. SP189530 ELIANA DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD WILSON HARUAKI MATSUOKA JUNIOR)

Ante o exposto, julgo procedente o pedido para reconhecer como especiais os períodos de 02/01/1968 a 09/04/1973 e de 13/11/1973 a 10/02/1976 - laborado na Estância Pilar S/A, de 14/04/1982 a 02/10/1985 - laborado na Empresa Refratários do Brasil S/A, de 11/02/1986 a 08/03/1988 - laborado na Empresa Produquímica Indústria e Comércio LTDA e de 12/01/1989 a 12/09/1997 - laborado na Empresa Diana Produtos Técnicos de Borracha LTDA, bem como conceder a aposentadoria por tempo de serviço a partir do requerimento administrativo (04/05/1998). Os juros moratórios são fixados à base de 6% ao ano, a partir da citação até 10/01/03, e à razão de 1% ao mês, nos termos do art. 406 do CC e do art. 161, 1º, do CTN. A correção monetária incide sobre as diferenças apuradas desde o momento em que se tornaram devidas, na forma do atual Manual de Orientação de Procedimentos para os Cálculos na Justiça Federal, aprovado pela resolução 561/2007 do Presidente do Conselho da Justiça Federal. Os honorários devem ser arbitrados em 15% sobre o total da condenação. O INSS encontra-se legalmente isento do pagamento de custas. Sentença sujeita ao duplo grau, nos termos do art. 10, da Lei n.º 9.469/97. Presentes os requisitos, concedo a tutela prevista no art. 461 do Código de Processo Civil para determinar a imediata implantação do benefício. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2004.61.83.005035-3 - BARTOLOMEU BEZERRA DE AMORIM (ADV. SP099858 WILSON MIGUEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ADARNO POZZUTO POPPI)

Ante o exposto, julgo procedente o pedido para reconhecer como especiais os períodos de 27/02/1974 a 11/05/1977, 20/02/1985 a 25/03/1988 e 28/03/1988 a 09/05/1996 - laborado na Labortex Indústria e Comércio de Produtos de Borracha LTDA, de 19/10/1977 a 26/08/1978 - laborado na ITER Transportes e Armazéns Gerais LTDA, 01/09/1978 a 20/06/1981 e 01/10/1981 a 08/02/1985 - laborado Transportadora Pássaro Preto, bem como conceder a aposentadoria por tempo de serviço a partir do requerimento administrativo (13/10/1997), observada a prescrição quinquenal. Os juros moratórios são fixados à base de 6% ao ano, a partir da citação até 10/01/03, e à razão de 1% ao mês, nos termos do art. 406 do CC e do art. 161, 1º, do CTN. A correção monetária incide sobre as diferenças apuradas desde o momento em que se tornaram devidas, na forma do atual Manual de Orientação de Procedimentos para os Cálculos na Justiça Federal, aprovado pela resolução 561/2007 do Presidente do Conselho da Justiça Federal.

Os honorários devem ser arbitrados em 15% sobre o total da condenação. O INSS encontra-se legalmente isento do pagamento de custas. Sentença sujeita ao duplo grau, nos termos do art. 10, da Lei n.º 9.469/97. Presentes os requisitos, concedo a tutela prevista no art. 461 do Código de Processo Civil para determinar a imediata implantação do benefício. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2004.61.83.005323-8 - MARIA ALAIDES BERNARDO MARQUES (ADV. SP098077 GILSON KIRSTEN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANNA STELLA LEMOS FERREIRA LOCATELLI)

Ante o exposto, julgo procedente o pedido para condenar o INSS no pagamento, ao autor, da aposentadoria por invalidez a partir do requerimento administrativo. Os juros moratórios são fixados à base de 1% ao mês, nos termos do art. 406 do CC e do art. 161, 1º, do CTN. Do mesmo modo, a correção monetária incide sobre as diferenças apuradas desde o momento em que se tornaram devidas, na forma do atual Manual de Cálculos da Justiça Federal, aprovado conforme Resolução no. 561/2007 do Colendo Conselho da Justiça Federal. Os honorários devem ser concedidos em 15% sobre o valor da condenação. O INSS se encontra legalmente isento do pagamento de custas. Presentes os requisitos, concedo a tutela prevista no art. 461 do Código de Processo Civil para determinar a imediata implantação da aposentadoria por invalidez, expedindo-se ofício ao INSS. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2004.61.83.005404-8 - AURINO PEREIRA DE JESUS (ADV. SP203091 GUSTAVO FIERI TREVIZANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LAURA DE SOUZA CAMPOS MARINHO)

Ante o exposto, julgo procedente o pedido para condenar o INSS no pagamento, ao autor, da aposentadoria por invalidez a partir do requerimento administrativo. Os juros moratórios são fixados à base de 0,5% ao ano até a vigência do novo Código Civil e, a partir de então, a 1% ao mês, nos termos do art. 406 do CC e do art. 161, 1º, do CTN. Do mesmo modo, a correção monetária incide sobre as diferenças apuradas desde o momento em que se tornaram devidas, na forma do atual Manual de Cálculos da Justiça Federal, aprovado conforme Resolução no. 561/2007 do Colendo Conselho da Justiça Federal. Os honorários devem ser concedidos em 15% sobre o valor da condenação. O INSS se encontra legalmente isento do pagamento de custas. Presentes os requisitos, concedo a tutela prevista no art. 461 do Código de Processo Civil para determinar a imediata implantação do benefício, expedindo-se ofício ao INSS. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2004.61.83.005816-9 - JOSE OLIVEIRA DA SILVA (ADV. SP099858 WILSON MIGUEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante o exposto, julgo procedente o pedido para reconhecer como especiais os períodos de 21/11/1963 a 22/04/1965, de 09/09/1968 a 07/04/1969, de 01/09/1969 a 18/05/1970, de 10/08/1970 a 10/05/1971, de 07/07/1971 a 17/06/1974 e de 05/09/1974 a 09/05/1975 - laborado na Empresa Usina Trapiche S/A, 01/04/1976 a 28/04/1978 - laborado na Empresa Caldeiraria São Caetano Indústria Mecânica LTDA, de 08/09/1978 a 23/08/1979 - laborado na Empresa FEBA Indústria Mecânica LTDA, 03/10/1979 a 24/01/1981 - laborado na Empresa Tracing Industrial de Equipamentos LTDA, de 03/06/1981 a 30/11/1981, de 23/12/1985 a 28/04/1986, de 19/05/1982 a 29/12/1982, de 17/03/1982 a 03/04/1982 e de 20/05/1985 a 17/09/1985 - laborados na Empresa Tecnomont Projetos e Montagens LTDA, de 11/05/1992 a 03/07/1993 - laborado na Usina Ipojuca S/A, de 09/04/1985 a 02/05/1985 e de 15/07/1986 a 12/09/1986 - laborado na Empresa Pem Engenharia S/A, de 15/12/21986 a 05/10/1987, - laborado na Empresa J. Melo LTDA, de 01/06/1983 a 20/10/1984 e de 26/02/1985 a 18/03/1985 - laborados na Empresa Araújo S/A Engenharia e Montagens, de 15/05/1989 a 02/10/1989 - laborado na Empresa SEETEP S/A Engenharia e Montagem, de 16/11/1989 a 02/03/1990 e 07/05/1990 a 28/03/1991 - laborado na Empresa CMEL Carneiro Monteiro Engenharia S/A, de 07/10/1988 a 24/04/1989 - laborado Kronorte Indústria e Comércio LTDA e de 06/02/1995 a 06/03/1998 - laborado na Empresa Proema Produtos Eletro-metalúrgicos S/A, bem como conceder a aposentadoria por tempo de serviço a partir do requerimento administrativo (14/04/1998). Os juros moratórios são fixados à base de 6% ao ano, a partir da citação até 10/01/03, e à razão de 1% ao mês, nos termos do art. 406 do CC e do art. 161, 1º, do CTN. A correção monetária incide sobre as diferenças apuradas desde o momento em que se tornaram devidas, na forma do atual Manual de Orientação de Procedimentos para os Cálculos na Justiça Federal, aprovado pela resolução 561/2007 do Presidente do Conselho da Justiça Federal. Os honorários devem ser arbitrados em 15% sobre o total da condenação. O INSS encontra-se legalmente isento do pagamento de custas. Sentença sujeita ao duplo grau, nos termos do art. 10, da Lei n.º 9.469/97. Presentes os requisitos, concedo a tutela prevista no art. 461 do Código de Processo Civil para determinar a imediata implantação do benefício. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2004.61.83.006738-9 - JOSE BELARMINO DE SOUZA (ADV. SP099858 WILSON MIGUEL E ADV. SP195179 DANIELA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante o exposto, julgo procedente o pedido para reconhecer como especial o período de 21/03/1974 a 05/03/1991 - laborado na Empresa TRW Automotive Brasil LTDA, bem como conceder a aposentadoria por tempo de serviço a partir do requerimento administrativo (16/11/1998). Os juros moratórios são fixados à base de 6% ao ano, a partir da citação até 10/01/03, e à razão de 1%

ao mês, nos termos do art. 406 do CC e do art. 161, 1º, do CTN. A correção monetária incide sobre as diferenças apuradas desde o momento em que se tornaram devidas, na forma do atual Manual de Orientação de Procedimentos para os Cálculos na Justiça Federal, aprovado pela resolução 561/2007 do Presidente do Conselho da Justiça Federal. Os honorários devem ser arbitrados em 15% sobre o total da condenação. O INSS encontra-se legalmente isento do pagamento de custas. Oficie-se ao DD. Relator do Agravo de Instrumento nº 2005.03.00.033956-4, enviando cópia da presente sentença. Sentença sujeita ao duplo grau, nos termos do art. 10, da Lei n.º 9.469/97. Presentes os requisitos, concedo a tutela prevista no art. 461 do Código de Processo Civil para determinar a imediata implantação do benefício. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2005.61.83.000238-7 - JOSE AURELIANO DA SILVA (ADV. SP115890 LUZIA IVONE BIZARRI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL EM SAO PAULO - INSS (PROCURAD WILSON HARUAKI MATSUOKA JUNIOR)

Ante o exposto, julgo procedente o pedido para condenar o INSS no pagamento, ao autor, da aposentadoria por tempo de serviço integral a partir do requerimento administrativo. Os juros moratórios são fixados à base de 1% ao mês, nos termos do art. 406 do CC e do art. 161, 1º, do CTN. Do mesmo modo, a correção monetária incide sobre as diferenças apuradas desde o momento em que se tornaram devidas, na forma do atual Manual de Cálculos da Justiça Federal, aprovado conforme Resolução no. 561/2007 do Colendo Conselho da Justiça Federal. Os honorários devem ser concedidos em 15% sobre o valor da condenação. O INSS se encontra legalmente isento do pagamento de custas. Presentes os requisitos, concedo a tutela prevista no art. 461 do Código de Processo Civil para determinar a imediata implantação do benefício, expedindo-se ofício ao INSS. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2005.61.83.001012-8 - LORETE TERESINHA BONOTTO CORBELLINI (ADV. SP063033A OLIRIO ANTONIO BONOTTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL EM SAO PAULO - INSS (PROCURAD ANNA STELLA LEMOS FERREIRA LOCATELLI)

Ante o exposto, julgo procedente o pedido para condenar o INSS no pagamento, ao autor, da aposentadoria por tempo de serviço proporcional a partir do requerimento administrativo. Os juros moratórios são fixados à base de 1% ao mês, nos termos do art. 406 do CC e do art. 161, 1º, do CTN. Do mesmo modo, a correção monetária incide sobre as diferenças apuradas desde o momento em que se tornaram devidas, na forma do atual Manual de Cálculos da Justiça Federal, aprovado conforme Resolução no. 561/2007 do Colendo Conselho da Justiça Federal. Os honorários devem ser concedidos em 15% sobre o valor da condenação. O INSS se encontra legalmente isento do pagamento de custas. Presentes os requisitos, concedo a tutela prevista no art. 461 do Código de Processo Civil para determinar a imediata implantação do benefício, expedindo-se ofício ao INSS. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2005.61.83.004089-3 - SEBASTIAO AZARIAS DA SILVA (ADV. SP183598 PETERSON PADOVANI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante o exposto, julgo procedente em parte o pedido para condenar o INSS no pagamento, ao autor, da aposentadoria por tempo de serviço integral a partir da citação. Os juros moratórios são fixados à base de 1% ao mês, nos termos do art. 406 do CC e do art. 161, 1º, do CTN. Do mesmo modo, a correção monetária incide sobre as diferenças apuradas desde o momento em que se tornaram devidas, na forma do atual Manual de Cálculos da Justiça Federal, aprovado conforme Resolução no. 561/2007 do Colendo Conselho da Justiça Federal. Os honorários devem ser concedidos em 15% sobre o valor da condenação. O INSS se encontra legalmente isento do pagamento de custas. Presentes os requisitos, concedo a tutela prevista no art. 461 do Código de Processo Civil para determinar a imediata implantação do benefício, expedindo-se ofício ao INSS. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2005.61.83.004200-2 - JOSE RODRIGUES BONIFACIO (ADV. SP099858 WILSON MIGUEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RODRIGO OCTAVIO LEONIDAS K DA SILVEIRA)

Ante o exposto, julgo procedente o pedido para reconhecer como especiais os períodos de 01/07/1976 a 24/02/1978 - laborado na Casa Bahia Comercial LTDA, 27/02/1978 a 24/10/1990 - laborado na Volkswagen do Brasil LTDA e de 19/04/1991 a 22/01/2004 - laborado na Bombril S/A, bem como conceder a aposentadoria por tempo de serviço a partir do requerimento administrativo (28/04/2004), observada a prescrição quinquenal. Os juros moratórios são fixados à base de 6% ao ano, a partir da citação até 10/01/03, e à razão de 1% ao mês, nos termos do art. 406 do CC e do art. 161, 1º, do CTN. A correção monetária incide sobre as diferenças apuradas desde o momento em que se tornaram devidas, na forma do atual Manual de Orientação de Procedimentos para os Cálculos na Justiça Federal, aprovado pela resolução 561/2007 do Presidente do Conselho da Justiça Federal. Os honorários devem ser arbitrados em 15% sobre o total da condenação. O INSS encontra-se legalmente isento do pagamento de custas. Sentença sujeita ao duplo grau, nos termos do art. 10, da Lei n.º 9.469/97. Presentes os requisitos, concedo a tutela prevista no art. 461 do Código de Processo Civil para determinar a imediata implantação do benefício. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2005.61.83.004441-2 - HILDETO DA SILVA ABRANTES (ADV. SP097980 MARTA MARIA RUFFINI PENTEADO GUELLER) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD WILSON HARUAKI MATSUOKA JUNIOR)

Ante o exposto, julgo procedente o pedido para condenar o INSS no pagamento, ao autor, da aposentadoria por tempo de serviço proporcional a partir do requerimento administrativo. Os juros moratórios são fixados à base de 1% ao mês, nos termos do art. 406 do CC e do art. 161, 1º, do CTN. Do mesmo modo, a correção monetária incide sobre as diferenças apuradas desde o momento em que se tornaram devidas, na forma do atual Manual de Cálculos da Justiça Federal, aprovado conforme Resolução no. 561/2007 do Colendo Conselho da Justiça Federal. Os honorários devem ser concedidos em 15% sobre o valor da condenação. O INSS se encontra legalmente isento do pagamento de custas. Presentes os requisitos, concedo a tutela prevista no art. 461 do Código de Processo Civil para determinar a imediata implantação do benefício, expedindo-se ofício ao INSS. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2005.61.83.004826-0 - JOSE DA CRUZ CHAGAS (ADV. SP196623 CARLA LAMANA SANTIAGO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante o exposto, julgo procedente o pedido para reconhecer como especiais os períodos de 01/11/1989 a 31/05/2002, 24/11/1979 a 31/10/1989 e 01/06/2002 a 17/02/2003 - laborados na Cia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP, bem como conceder a aposentadoria por tempo de serviço a partir do requerimento administrativo (20/12/2004). Os juros moratórios são fixados à base de 1% ao mês, a partir da citação, nos termos do art. 406 do CC e do art. 161, 1º, do CTN. A correção monetária incide sobre as diferenças apuradas desde o momento em que se tornaram devidas, na forma do atual Manual de Orientação de Procedimentos para os Cálculos na Justiça Federal, aprovado pela resolução 561/2007 do Presidente do Conselho da Justiça Federal. Os honorários devem ser arbitrados em 15% sobre o total da condenação. O INSS encontra-se legalmente isento do pagamento de custas. Sentença sujeita ao duplo grau, nos termos do artigo 10, da Lei nº 9.469/97. Oficie-se ao DD. Relator do Agravo de Instrumento nº 2006.03.00.003722-9, enviando cópia da presente sentença. Presentes os requisitos, concedo a tutela prevista no art. 461 do Código de Processo Civil para determinar a imediata implantação do benefício. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2005.61.83.005382-6 - MANOEL LEONEL DE ARAUJO (ADV. SP196623 CARLA LAMANA SANTIAGO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

... Ante o exposto, julgo procedente o pedido para reconhecer como especiais os períodos de 08/11/1974 a 13/10/1987 - laborado na Empresa Colméia S/A Indústria Paulista de Radiadores, e de 04/02/1988 a 25/09/1995 - laborado na Empresa Mercedes Benz do Brasil S/A, bem como conceder a aposentadoria por tempo de serviço a partir do requerimento administrativo (03/12/2004). Os juros moratórios são fixados à base de 1% ao mês, a partir da citação, nos termos do art. 406 do CC e do art. 161, parágrafo 1º, do CTN. A correção monetária incide sobre as diferenças apuradas desde o momento em que se tornaram devidas, na forma do atual Manual de Orientação de Procedimentos para os Cálculos na Justiça Federal, aprovado pela resolução 561/2007 do Presidente do Conselho da Justiça Federal. Os honorários devem ser arbitrados em 15% sobre o total da condenação. O INSS encontra-se legalmente isento do pagamento de custas. Sentença sujeita ao duplo grau, nos termos do art. 10, da Lei nº 9.469/97. Presentes os requisitos, concedo a tutela prevista no art. 461 do Código de Processo Civil para determinar a imediata implantação do benefício. Publique-se. Registre-se. Intime-se. ...

2005.61.83.006234-7 - JOAO RAGALY (ADV. SP099858 WILSON MIGUEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante o exposto, julgo procedente o pedido para reconhecer como especiais os períodos de 10/07/1975 a 31/03/1976, - laborado na Empresa Estadella Ventura & Cia, de 19/06/1979 a 18/11/1983 e de 16/11/1989 a 08/07/1991 - laborado nas Indústrias Villares S/A, de 30/01/1984 a 26/04/1984 - laborado FIBAM Companhia Industrial, de 21/05/1984 a 14/11/1985 Empresa Voith S/A Máquinas e Equipamentos, de 20/11/1985 a 10/07/1987 - laborado na Empresa Prensas Schuler S/A, de 03/08/1987 a 02/09/1988 - laborado na Indústria de Máquinas Miotto LTDA, de 08/06/1989 a 01/11/1989 - laborado na Empresa MGM Mecânica Geral e Máquinas LTDA e de 01/10/1991 a 02/03/1992 - laborado na Empresa Energizer do Brasil LTDA, bem como conceder a aposentadoria por tempo de serviço a partir do requerimento administrativo (08/09/2003). Os juros moratórios são fixados à base de 6% ao ano, a partir da citação até 10/01/03, e, após, à razão de 1% ao mês, nos termos do art. 406 do CC e do art. 161, 1º, do CTN. A correção monetária incide sobre as diferenças apuradas desde o momento em que se tornaram devidas, na forma do atual Manual de Orientação de Procedimentos para os Cálculos na Justiça Federal, aprovado pela resolução 561/2007 do Presidente do Conselho da Justiça Federal. Os honorários devem ser arbitrados em 15% sobre o total da condenação. O INSS encontra-se legalmente isento do pagamento de custas. Oficie-se ao DD. Relator do Agravo de Instrumento nº 2006.03.00.029436-6 enviando cópia da presente sentença. Sentença sujeita ao duplo grau, nos termos do art. 10, da Lei nº 9.469/97. Presentes os requisitos, concedo a tutela prevista no art. 461 do

Código de Processo Civil para determinar a imediata implantação do benefício.Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2005.61.83.006356-0 - FRANCISCO ROBERVAL DE MENDONCA (ADV. SP073615 CARMINDO ROSA DE LIMA E ADV. SP087670 DEUSDETE PEREIRA CARVALHO JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante o exposto, julgo procedente o pedido para condenar o INSS no pagamento, ao autor, da aposentadoria por tempo de serviço integral a partir do requerimento administrativo. Os juros moratórios são fixados à base de 1% ao mês, nos termos do art. 406 do CC e do art. 161, 1º, do CTN.Do mesmo modo, a correção monetária incide sobre as diferenças apuradas desde o momento em que se tornaram devidas, na forma do atual Manual de Cálculos da Justiça Federal, aprovado conforme Resolução no. 561/2007 do Colendo Conselho da Justiça Federal. Os honorários devem ser concedidos em 15% sobre o valor da condenação. O INSS se encontra legalmente isento do pagamento de custas. Presentes os requisitos, concedo a tutela prevista no art. 461 do Código de Processo Civil para determinar a imediata implantação do benefício, expedindo-se ofício ao INSS.Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2005.61.83.006552-0 - ANTONIO MARQUES DE SOUZA - INTERDITO (MARIA DE FATIMA MARQUES) (ADV. SP236023 EDSON JANCHIS GROSMAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante o exposto, julgo procedente o pedido para condenar o INSS no pagamento, ao autor, da aposentadoria por invalidez a partir do requerimento administrativo.Os juros moratórios são fixados à base de 0,5% ao ano até a vigência do novo Código Civil e, a partir de então, a 1% ao mês, nos termos do art. 406 do CC e do art. 161, 1º, do CTN. Do mesmo modo, a correção monetária incide sobre as diferenças apuradas desde o momento em que se tornaram devidas, na forma do atual Manual de Cálculos da Justiça Federal, aprovado conforme Resolução no. 561/2007 do Colendo Conselho da Justiça Federal.Os honorários devem ser concedidos em 15% sobre o valor da condenação. O INSS se encontra legalmente isento do pagamento de custas. Presentes os requisitos, concedo a tutela prevista no art. 461 do Código de Processo Civil para determinar a imediata implantação do benefício, expedindo-se ofício ao INSS.Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2005.61.83.006871-4 - JOSE MARIA MENDONCA DE SOUZA (ADV. SP099858 WILSON MIGUEL E ADV. SP213678 FERNANDA FRAQUETA DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante o exposto, julgo procedente o pedido para reconhecer como especiais os períodos de 25/04/1972 a 25/01/1982 - laborado na General Eletric do Brasil LTDA, de 16/01/1984 a 02/12/1991 - laborado na Empresa KS Pistões LTDA, e de 15/06/1992 a 10/04/1995 - laborado na Empresa Santista Têxtil S/A, bem como conceder a aposentadoria por tempo de serviço a partir do requerimento administrativo (04/12/2003), observada a prescrição quinquenal.Os juros moratórios são fixados à base de 6% ao ano, a partir da citação até 10/01/03, e à razão de 1% ao mês, nos termos do art. 406 do CC e do art. 161, 1º, do CTN. A correção monetária incide sobre as diferenças apuradas desde o momento em que se tornaram devidas, na forma do atual Manual de Orientação de Procedimentos para os Cálculos na Justiça Federal, aprovado pela resolução 561/2007 do Presidente do Conselho da Justiça Federal. Os honorários devem ser arbitrados em 15% sobre o total da condenação. O INSS encontra-se legalmente isento do pagamento de custas.Oficie-se ao DD. Relator do Agravo de Instrumento nº 2006.03.00.029445-7, enviando cópia da presente sentença.Sentença sujeita ao duplo grau, nos termos do art. 10, da Lei n.º 9.469/97. Presentes os requisitos, concedo a tutela prevista no art. 461 do Código de Processo Civil para determinar a imediata implantação do benefício.Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2006.61.83.000325-6 - ROBERTO ALVES DE OLIVEIRA (ADV. SP099858 WILSON MIGUEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante o exposto, julgo procedente o pedido para reconhecer como especiais os períodos de 13/01/1978 a 17/12/1973 - laborado na Empresa São Paulo Transporte S/A e de 18/12/1993 a 31/12/1999 - laborado na Empresa Materbus Transportes LTDA, bem como conceder a aposentadoria por tempo de serviço a partir do requerimento administrativo (24/11/2003).Os juros moratórios são fixados à base de 6% ao ano, a partir da citação até 10/01/03, e à razão de 1% ao mês, nos termos do art. 406 do CC e do art. 161, 1º, do CTN.A correção monetária incide sobre as diferenças apuradas desde o momento em que se tornaram devidas, na forma do atual Manual de Orientação de Procedimentos para os Cálculos na Justiça Federal, aprovado pela resolução 561/2007 do Presidente do Conselho da Justiça Federal. Os honorários devem ser arbitrados em 15% sobre o total da condenação. O INSS encontra-se legalmente isento do pagamento de custas.Sentença sujeita ao duplo grau, nos termos do art. 10, da Lei n.º 9.469/97. Presentes os requisitos, concedo a tutela prevista no art. 461 do Código de Processo Civil para determinar a imediata implantação do benefício.Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2006.61.83.000410-8 - JOSE RODRIGUES DA SILVA (ADV. SP187475 CATARINA APARECIDA CONCEIÇÃO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANNA STELLA LEMOS FERREIRA LOCATELLI)
Ante o exposto, julgo procedente o pedido para condenar o INSS no pagamento, ao autor, da aposentadoria por tempo de serviço integral a partir do requerimento administrativo. Os juros moratórios são fixados à base de 1% ao mês, nos termos do art. 406 do CC e do art. 161, 1º, do CTN. Do mesmo modo, a correção monetária incide sobre as diferenças apuradas desde o momento em que se tornaram devidas, na forma do atual Manual de Cálculos da Justiça Federal, aprovado conforme Resolução no. 561/2007 do Colendo Conselho da Justiça Federal. Os honorários devem ser concedidos em 15% sobre o valor da condenação. O INSS se encontra legalmente isento do pagamento de custas. Presentes os requisitos, concedo a tutela prevista no art. 461 do Código de Processo Civil para determinar a imediata implantação do benefício, expedindo-se ofício ao INSS. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2006.61.83.000480-7 - JONAS CAETANO DE SOUZA (ADV. SP213216 JOAO ALFREDO CHICON) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RODRIGO OCTAVIO LEONIDAS K DA SILVEIRA)
Ante o exposto, julgo procedente o pedido para reconhecer como especial o período de 22/08/1969 a 31/07/1977 - laborado na Empresa São Paulo Transportes S/A, bem como conceder a aposentadoria por tempo de serviço a partir do requerimento administrativo (21/02/2005), observada a prescrição quinquenal. Os juros moratórios são fixados à base de 1% ao mês, a partir da citação, nos termos do art. 406 do CC e do art. 161, 1º, do CTN. A correção monetária incide sobre as diferenças apuradas desde o momento em que se tornaram devidas, na forma do atual Manual de Orientação de Procedimentos para os Cálculos na Justiça Federal, aprovado pela resolução 561/2007 do Presidente do Conselho da Justiça Federal. Os honorários devem ser arbitrados em 15% sobre o total da condenação. O INSS encontra-se legalmente isento do pagamento de custas. Sentença sujeita ao duplo grau, nos termos do art. 10, da Lei n.º 9.469/97. Presentes os requisitos, concedo a tutela prevista no art. 461 do Código de Processo Civil para determinar a imediata implantação do benefício. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2006.61.83.000515-0 - SIDNEI RAMOS DA SILVA (ADV. SP099858 WILSON MIGUEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Ante o exposto, julgo procedente o pedido para reconhecer como especiais os períodos de 18/03/1974 a 11/11/1974 - laborado na Fábrica de Molas Falbo LTDA, 05/01/1976 a 20/10/1976 e 20/03/1978 a 27/10/1980 - laborado na Empresa Randi Indústria Têxteis LTDA e 16/12/1981 a 03/03/1997 - laborado na Empresa Telecomunicações de São Paulo S/A - TELESP, bem como conceder a aposentadoria por tempo de serviço a partir do requerimento administrativo (09/06/2004). Os juros moratórios são fixados à base de 6% ao ano, a partir da citação até 10/01/03, e à razão de 1% ao mês, nos termos do art. 406 do CC e do art. 161, 1º, do CTN. A correção monetária incide sobre as diferenças apuradas desde o momento em que se tornaram devidas, na forma do atual Manual de Orientação de Procedimentos para os Cálculos na Justiça Federal, aprovado pela resolução 561/2007 do Presidente do Conselho da Justiça Federal. Os honorários devem ser arbitrados em 15% sobre o total da condenação. O INSS encontra-se legalmente isento do pagamento de custas. Sentença sujeita ao duplo grau, nos termos do art. 10, da Lei n.º 9.469/97. Presentes os requisitos, concedo a tutela prevista no art. 461 do Código de Processo Civil para determinar a imediata implantação do benefício. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2006.61.83.001305-5 - CESAR BATISTA GUIMARAES (ADV. SP104587 MARIA ERANI TEIXEIRA MENDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD 999)
Ante o exposto, julgo procedente o pedido para reconhecer como especiais os períodos de 25/05/1976 a 02/03/1984 - laborados na Empresa FABRIMEC Fabricação Mecânica LTDA, e de 05/03/1984 a 30/08/1988 - laborado na Indústria e Comércio de Equipamentos Industriais Euroterm LTDA, bem como conceder a aposentadoria por tempo de serviço a partir do requerimento administrativo (20/05/1998). Os juros moratórios são fixados à base de 6% ao ano, a partir da citação até 10/01/03, e à razão de 1% ao mês, nos termos do art. 406 do CC e do art. 161, 1º, do CTN. A correção monetária incide sobre as diferenças apuradas desde o momento em que se tornaram devidas, na forma do atual Manual de Orientação de Procedimentos para os Cálculos na Justiça Federal, aprovado pela resolução 561/2007 do Presidente do Conselho da Justiça Federal. Os honorários devem ser arbitrados em 15% sobre o total da condenação. O INSS encontra-se legalmente isento do pagamento de custas. Sentença sujeita ao duplo grau, nos termos do art. 10, da Lei n.º 9.469/97. Presentes os requisitos, concedo a tutela prevista no art. 461 do Código de Processo Civil para determinar a imediata implantação do benefício, expedindo-se ofício ao INSS. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2006.61.83.001783-8 - ADATIVO COLARES (ADV. SP141372 ELENICE JACOMO VIEIRA VISCONTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Ante o exposto, julgo procedente o pedido, para declarar que o autor trabalhou no campo no lapso situado entre 08 de agosto de 1969 e 30 de dezembro de 1973, e, conseqüentemente, determinar ao INSS que promova a revisão do benefício incluindo, para fins

de coeficiente, este período no cálculo da aposentadoria já concedida. Da mesma forma, condeno o INSS no pagamento das diferenças geradas pelo não pagamento do benefício a partir da data do requerimento (01/12/99). Os juros moratórios são fixados à base de meio por cento ao mês, a partir da citação, de forma decrescente. Após 10.01.2003 a taxa de tais juros passa a ser de 1% ao mês, nos termos do art. 406 do CC e do art. 161, 1º, do CTN. Do mesmo modo, a correção monetária incide sobre as diferenças apuradas desde o momento em que se tornaram devidas, na forma do atual Manual de Cálculos da Justiça Federal, aprovado conforme Resolução no. 561/2007 do Colendo Conselho da Justiça Federal. Os honorários devem ser concedidos em 15% sobre o valor da condenação. O INSS se encontra legalmente isento do pagamento de custas. Presentes os requisitos, concedo a tutela prevista no art. 461 do Código de Processo Civil para determinar a imediata implantação do benefício, expedindo-se ofício ao INSS. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2006.61.83.001971-9 - LEONILDA CARVALHO DE SOUZA (ADV. SP191601 MARILU RIBEIRO DE CAMPOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante o exposto, julgo procedente o pedido para condenar o INSS no restabelecimento, ao autor, do auxílio-doença a partir da data de sua indevida cessação (13/05/05) e, a partir da data do laudo (07/03/07), a convertê-lo em aposentadoria por invalidez. Os juros moratórios são fixados à base 1% ao mês, nos termos do art. 406 do CC e do art. 161, 1º, do CTN. Do mesmo modo, a correção monetária incide sobre as diferenças apuradas desde o momento em que se tornaram devidas, na forma do atual Manual de Cálculos da Justiça Federal, aprovado conforme Resolução no. 561/2007 do Colendo Conselho da Justiça Federal. Os honorários devem ser concedidos em 15% sobre o valor da condenação. O INSS se encontra legalmente isento do pagamento de custas. Presentes os requisitos, concedo a tutela prevista no art. 461 do Código de Processo Civil para determinar a imediata implantação do benefício, expedindo-se ofício ao INSS. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2006.61.83.002018-7 - MANOEL BATISTA DE SOUZA (ADV. SP099858 WILSON MIGUEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante o exposto, julgo procedente o pedido para reconhecer como especiais os períodos de 14/05/1984 a 02/04/1987 - laborado na Empresa Diana Produtos Técnicos de Borracha S/A, 06/04/1987 a 01/01/1988 - laborado na Empresa Philips do Brasil LTDA e 01/02/1988 a 14/08/2002 - laborado na Empresa Labortex Indústria e Comércio de Produtos de Borracha LTDA, bem como conceder a aposentadoria por tempo de serviço a partir do requerimento administrativo (02/12/1983), observada a prescrição quinquenal. Os juros moratórios são fixados à base de 1% ao mês, a partir da citação, nos termos do art. 406 do CC e do art. 161, 1º, do CTN. A correção monetária incide sobre as diferenças apuradas desde o momento em que se tornaram devidas, na forma do atual Manual de Orientação de Procedimentos para os Cálculos na Justiça Federal, aprovado pela resolução 561/2007 do Presidente do Conselho da Justiça Federal. Os honorários devem ser arbitrados em 15% sobre o total da condenação. O INSS encontra-se legalmente isento do pagamento de custas. Sentença sujeita ao duplo grau, nos termos do art. 10, da Lei n.º 9.469/97. Presentes os requisitos, concedo a tutela prevista no art. 461 do Código de Processo Civil para determinar a imediata implantação do benefício. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2006.61.83.002415-6 - BASILEU TOMAZ (ADV. SP099858 WILSON MIGUEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante o exposto, julgo procedente o pedido para reconhecer como especiais os períodos de 01/02/1974 a 27/12/1976 - laborado na Martini Meat S/A, 14/04/1980 a 18/03/1992 e de 19/03/1992 a 04/04/1992 - laborado na Empresa Takenaka S/A Indústria e Comércio, e de 18/10/1993 a 22/06/1998 - laborado na AS Brasil S/A, bem como conceder a aposentadoria por tempo de serviço a partir do requerimento administrativo (04/11/1998), observada a prescrição quinquenal. Os juros moratórios são fixados à base de 6% ao ano, a partir da citação até 10/01/03, e à razão de 1% ao mês, nos termos do art. 406 do CC e do art. 161, 1º, do CTN. A correção monetária incide sobre as diferenças apuradas desde o momento em que se tornaram devidas, na forma do atual Manual de Orientação de Procedimentos para os Cálculos na Justiça Federal, aprovado pela resolução 561/2007 do Presidente do Conselho da Justiça Federal. Os honorários devem ser arbitrados em 15% sobre o total da condenação. O INSS encontra-se legalmente isento do pagamento de custas. Oficie-se ao DD. Relator do Agravo de Instrumento nº 2006.03.00.049481-1, enviando cópia da presente sentença. Sentença sujeita ao duplo grau, nos termos do art. 10, da Lei n.º 9.469/97. Presentes os requisitos, concedo a tutela prevista no art. 461 do Código de Processo Civil para determinar a imediata implantação do benefício. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2006.61.83.002524-0 - ORLANDO FERREIRA DA SILVA (ADV. SP099858 WILSON MIGUEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante o exposto, julgo procedente o pedido para reconhecer como especiais os períodos de 23/04/1973 a 23/06/1974 - laborado na Empresa Krupp Hoesch Molas Ltda, de 18/07/1974 a 15/10/1977 - Laborado na Empresa Pierre Saby LTDA, de 03/05/1978 a

10/06/1981 - laborado na Empresa Mercedes-benz do Brasil S/A, de 01/07/1983 a 08/03/1988 - laborado na Empresa Eluma S/A Indústria e Comércio e de 06/07/1992 a 18/07/1994 - laborado na Empresa Sodexho do Brasil Comercial LTDA, bem como conceder a aposentadoria por tempo de serviço a partir do requerimento administrativo (28/03/2001), observada a prescrição quinquenal. Os juros moratórios são fixados à base de 6% ao ano, a partir da citação até 10/01/03, e à razão de 1% ao mês, nos termos do art. 406 do CC e do art. 161, 1º, do CTN. A correção monetária incide sobre as diferenças apuradas desde o momento em que se tornaram devidas, na forma do atual Manual de Orientação de Procedimentos para os Cálculos na Justiça Federal, aprovado pela resolução 561/2007 do Presidente do Conselho da Justiça Federal. Os honorários devem ser arbitrados em 15% sobre o total da condenação. O INSS encontra-se legalmente isento do pagamento de custas. Oficie-se ao DD. Relator do Agravo de Instrumento nº 2006.03.00.049480-0, enviando cópia da presente sentença. Sentença sujeita ao duplo grau, nos termos do art. 10, da Lei nº 9.469/97. Presentes os requisitos, concedo a tutela prevista no art. 461 do Código de Processo Civil para determinar a imediata implantação do benefício. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2006.61.83.002842-3 - JOSE MARIA DOS SANTOS (ADV. SP109144 JOSE VICENTE DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante o exposto, julgo procedente o pedido para reconhecer como especiais os períodos de 27/06/1980 a 08/10/1985 - laborado na Indústria Têxtil Tsuzuki LTDA, de 01/04/1991 a 18/08/1994 - laborado na Empresa Têxtil Limitada São Marcos, de 03/07/1995 a 11/6/2002 - laborado na Empresa Comércio e Prestação de Serviços de Produtos Têxtil Tirreno LTDA, e de 11/03/1987 a 01/09/1989 - laborado na Indústria Camillo Nader LTDA, bem como conceder a aposentadoria por tempo de serviço a partir do requerimento administrativo (24/06/2003). Os juros moratórios são fixados à base de 1% ao mês, a partir da citação, nos termos do art. 406 do CC e do art. 161, 1º, do CTN. A correção monetária incide sobre as diferenças apuradas desde o momento em que se tornaram devidas, na forma do atual Manual de Orientação de Procedimentos para os Cálculos na Justiça Federal, aprovado pela resolução 561/2007 do Presidente do Conselho da Justiça Federal. Os honorários devem ser arbitrados em 15% sobre o total da condenação. O INSS encontra-se legalmente isento do pagamento de custas. Sentença sujeita ao duplo grau, nos termos do art. 10, da Lei nº 9.469/97. Presentes os requisitos, concedo a tutela prevista no art. 461 do Código de Processo Civil para determinar a imediata implantação do benefício. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2006.61.83.002936-1 - VICENTE SATIRO CARVALHO (ADV. SP208091 ERON DA SILVA PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante o exposto, julgo procedente o pedido para reconhecer como especial o período de 04/02/1974 a 01/02/1999 - laborado na Empresa BASF S/A, bem como conceder a aposentadoria por tempo de serviço a partir do requerimento administrativo (27/03/2000). Os juros moratórios são fixados à base de 1% ao mês, a partir da citação, nos termos do art. 406 do CC e do art. 161, 1º, do CTN. A correção monetária incide sobre as diferenças apuradas desde o momento em que se tornaram devidas, na forma do atual Manual de Orientação de Procedimentos para os Cálculos na Justiça Federal, aprovado pela resolução 561/2007 do Presidente do Conselho da Justiça Federal. Os honorários devem ser arbitrados em 15% sobre o total da condenação. O INSS encontra-se legalmente isento do pagamento de custas. Sentença sujeita ao duplo grau, nos termos do artigo 10, da Lei nº 9.469/97. Presentes os requisitos, concedo a tutela prevista no art. 461 do Código de Processo Civil para determinar a imediata implantação do benefício. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2006.61.83.003419-8 - RAIMUNDO DE SOUZA (ADV. SP099858 WILSON MIGUEL E ADV. SP234530 EDUARDO MULLER NUNES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante o exposto, julgo procedente o pedido para reconhecer como especiais os períodos de 27/08/1974 a 11/07/1977 - laborado na Empresa Constran S/A Construções e Comércio, de 24/08/1977 a 20/06/1980 - laborado na Empresa Supergasbras Distribuidora de Gás S/A, de 02/06/1986 a 31/03/1988 - laborado na Empresa Emparco Construtora e Pavimentadora LTDA e de 16/05/1988 a 11/07/1996 - laborado na Empresa Emparsanco S/A, bem como conceder a aposentadoria por tempo de serviço a partir do requerimento administrativo (13/11/1997), observada a prescrição quinquenal. Os juros moratórios são fixados à base de 6% ao ano, a partir da citação até 10/01/03, e à razão de 1% ao mês, nos termos do art. 406 do CC e do art. 161, 1º, do CTN. A correção monetária incide sobre as diferenças apuradas desde o momento em que se tornaram devidas, na forma do atual Manual de Orientação de Procedimentos para os Cálculos na Justiça Federal, aprovado pela resolução 561/2007 do Presidente do Conselho da Justiça Federal. Os honorários devem ser arbitrados em 15% sobre o total da condenação. O INSS encontra-se legalmente isento do pagamento de custas. Oficie-se ao DD. Relator do Agravo de Instrumento nº 2006.03.00.103695-6, enviando cópia da presente sentença. Sentença sujeita ao duplo grau, nos termos do art. 10, da Lei nº 9.469/97. Presentes os requisitos, concedo a tutela prevista no art. 461 do Código de Processo Civil para determinar a imediata implantação do benefício. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2006.61.83.003789-8 - RAIMUNDO VICENTE DA SILVA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante o exposto, julgo procedente o pedido para condenar o INSS no pagamento, ao autor, da aposentadoria por tempo de serviço integral a partir do requerimento administrativo. Os juros moratórios são fixados à base de 1% ao mês, nos termos do art. 406 do CC e do art. 161, 1º, do CTN. Do mesmo modo, a correção monetária incide sobre as diferenças apuradas desde o momento em que se tornaram devidas, na forma do atual Manual de Cálculos da Justiça Federal, aprovado conforme Resolução no. 561/2007 do Colendo Conselho da Justiça Federal. Os honorários devem ser concedidos em 15% sobre o valor da condenação. O INSS se encontra legalmente isento do pagamento de custas. Presentes os requisitos, concedo a tutela prevista no art. 461 do Código de Processo Civil para determinar a imediata implantação do benefício, expedindo-se ofício ao INSS. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2006.61.83.004114-2 - JOSE MARIA DA SILVA (ADV. SP099858 WILSON MIGUEL E ADV. SP234530 EDUARDO MULLER NUNES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante o exposto, julgo procedente o pedido para reconhecer como especiais os períodos de 04/02/1976 a 26/09/1981, e de 02/01/1982 a 30/06/1999 - laborados na Empresa Montepino LTDA, bem como conceder a aposentadoria por tempo de serviço a partir do requerimento administrativo (19/07/1999), observada a prescrição quinquenal. Os juros moratórios são fixados à base de 6% ao ano, a partir da citação até 10/01/03, e à razão de 1% ao mês, nos termos do art. 406 do CC e do art. 161, 1º, do CTN. A correção monetária incide sobre as diferenças apuradas desde o momento em que se tornaram devidas, na forma do atual Manual de Orientação de Procedimentos para os Cálculos na Justiça Federal, aprovado pela resolução 561/2007 do Presidente do Conselho da Justiça Federal. Os honorários devem ser arbitrados em 15% sobre o total da condenação. O INSS encontra-se legalmente isento do pagamento de custas. Oficie-se ao DD. Relator do Agravo de Instrumento nº 2003.03.00.080696-1, enviando cópia da presente sentença. Sentença sujeita ao duplo grau, nos termos do art. 10, da Lei n.º 9.469/97. Presentes os requisitos, concedo a tutela prevista no art. 461 do Código de Processo Civil para determinar a imediata implantação do benefício. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2006.61.83.004426-0 - ALMERINDO EMIDIO MOREIRA (ADV. SP099858 WILSON MIGUEL E ADV. SP195179 DANIELA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante o exposto, julgo procedente o pedido para reconhecer como especiais os períodos de 30/12/1975 a 19/08/1982 e 01/11/1982 a 16/08/1990 - laborado no Hospital Vila Prudente LTDA, de 22/10/1989 a 31/07/1991 - laborado no Hospital e Maternidade Brasil S/A, de 02/05/1991 a 25/08/1992 - laborado na Sociedade Portuguesa de Beneficência de Santo André, de 26/08/1992 a 03/08/1993 - laborado na Seara Serviços de Ortopedia e Artroscopia, de 01/02/1993 a 21/02/1995 - laborado no Hospital e Maternidade São Jose do ABC LTDA e de 01/03/1996 a 15/08/2002 - laborado no Centro de Diagnóstico por Imagem S/C LTDA, bem como conceder a aposentadoria especial a partir do requerimento administrativo (04/02/2003). Os juros moratórios são fixados à base de 6% ao ano, a partir da citação até 10/01/03, e à razão de 1% ao mês, nos termos do art. 406 do CC e do art. 161, 1º, do CTN. A correção monetária incide sobre as diferenças apuradas desde o momento em que se tornaram devidas, na forma do atual Manual de Orientação de Procedimentos para os Cálculos na Justiça Federal, aprovado pela resolução 561/2007 do Presidente do Conselho da Justiça Federal. Os honorários devem ser arbitrados em 15% sobre o total da condenação. O INSS encontra-se legalmente isento do pagamento de custas. Sentença sujeita ao duplo grau, nos termos do art. 10, da Lei n.º 9.469/97. Presentes os requisitos, concedo a tutela prevista no art. 461 do Código de Processo Civil para determinar a imediata implantação do benefício. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2006.61.83.004596-2 - JOAO CANCIO DO NASCIMENTO (ADV. SP099858 WILSON MIGUEL E ADV. SP190393 CLÁUDIA REGINA PIVETA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante o exposto, julgo parcialmente procedente o pedido para reconhecer como especiais os períodos de 13/06/1973 a 12/03/1976 - laborado na Empresa S/A Indústrias Reunidas F. Matarazzo, de 01/09/1976 a 01/11/1977, de 01/02/1978 a 04/05/1984 e de 13/05/1985 a 28/11/1990 - laborado na Empresa Primotécnica Mecânica e Eletricidade LTDA, e de 14/11/1994 a 02/10/1995 - laborado na Empresa Construtora Moraes Dantas S/A, bem como determinar a averbação, pela Autarquia-ré, dos períodos acima reconhecidos. Os honorários devem ser arbitrados em 15% sobre o total da condenação. O INSS encontra-se legalmente isento do pagamento de custas. Sentença sujeita ao duplo grau, nos termos do art. 10, da Lei n.º 9.469/97. Presentes os requisitos, concedo a tutela prevista no art. 461 do Código de Processo Civil para determinar a imediata averbação do período supra indicado. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2006.61.83.004810-0 - JOSE PEDRO DE ALCANTARA POLICARPO FILHO (ADV. SP099858 WILSON MIGUEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante o exposto, julgo procedente o pedido para reconhecer como especiais os períodos de 03/09/1979 a 25/09/1988 e de 03/10/1988 a 01/05/1996 - laborado na Empresa BASF S/A, bem como conceder a aposentadoria por tempo de serviço a partir do requerimento

administrativo (05/07/2000), observada a prescrição quinquenal. Os juros moratórios são fixados à base de 6% ao ano, a partir da citação até 10/01/03, e à razão de 1% ao mês, nos termos do art. 406 do CC e do art. 161, 1º, do CTN. A correção monetária incide sobre as diferenças apuradas desde o momento em que se tornaram devidas, na forma do atual Manual de Orientação de Procedimentos para os Cálculos na Justiça Federal, aprovado pela resolução 561/2007 do Presidente do Conselho da Justiça Federal. Os honorários devem ser arbitrados em 15% sobre o total da condenação. O INSS encontra-se legalmente isento do pagamento de custas. Sentença sujeita ao duplo grau, nos termos do art. 10, da Lei n.º 9.469/97. Presentes os requisitos, concedo a tutela prevista no art. 461 do Código de Processo Civil para determinar a imediata implantação do benefício. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2006.61.83.004941-4 - JORGE SADASHI SUGAHARA (ADV. SP097980 MARTA MARIA RUFFINI PENTEADO GUELLER E ADV. SP151568 DANIELLA MAGLIO LOW) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante o exposto, julgo procedente em parte o pedido para que o INSS averbe o trabalho trabalhado pelo autor no campo no lapso entre 01/01/61 e 08/08/87 e realize o pagamento, ao autor, da aposentadoria por tempo de serviço integral a partir do requerimento administrativo. Os juros moratórios são fixados à base de 1% ao mês, nos termos do art. 406 do CC e do art. 161, 1º, do CTN. Do mesmo modo, a correção monetária incide sobre as diferenças apuradas desde o momento em que se tornaram devidas, na forma do atual Manual de Cálculos da Justiça Federal, aprovado conforme Resolução no. 561/2007 do Colendo Conselho da Justiça Federal. Os honorários devem ser concedidos em 15% sobre o valor da condenação. O INSS se encontra legalmente isento do pagamento de custas. Presentes os requisitos, concedo a tutela prevista no art. 461 do Código de Processo Civil para determinar a imediata implantação do benefício, expedindo-se ofício ao INSS. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2006.61.83.005931-6 - JOSE VAGNER BURGO (ADV. SP099858 WILSON MIGUEL E ADV. SP238315 SIMONE JEZIERSKI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante o exposto, julgo procedente o pedido para reconhecer como especiais os períodos de 16/07/1971 a 13/05/1975 - laborado na Empresa Fibam Companhia Industrial, de 01/07/1975 a 28/07/1978 - laborado na Empresa Scania Latin América LTDA, de 23/01/1979 a 18/11/1983 - laborado na Empresa Villares Mecânica S/A, de 03/12/1984 a 18/09/1989 - laborado na Empresa Sulzer Brasil S/A e de 2/08/1994 a 22/02/1996 - laborado na Empresa Rolmax Indústria e Comércio LTDA, bem como conceder a aposentadoria por tempo de serviço a partir do requerimento administrativo (16/11/1999), observada a prescrição quinquenal. Os juros moratórios são fixados à base de 6% ao ano, a partir da citação até 10/01/03, e à razão de 1% ao mês, nos termos do art. 406 do CC e do art. 161, 1º, do CTN. A correção monetária incide sobre as diferenças apuradas desde o momento em que se tornaram devidas, na forma do atual Manual de Orientação de Procedimentos para os Cálculos na Justiça Federal, aprovado pela resolução 561/2007 do Presidente do Conselho da Justiça Federal. Os honorários devem ser arbitrados em 15% sobre o total da condenação. O INSS encontra-se legalmente isento do pagamento de custas. Oficie-se ao DD. Relator do Agravo de Instrumento nº 2006.03.00.103695-6, enviando cópia da presente sentença. Sentença sujeita ao duplo grau, nos termos do art. 10, da Lei n.º 9.469/97. Presentes os requisitos, concedo a tutela prevista no art. 461 do Código de Processo Civil para determinar a imediata implantação do benefício. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2006.61.83.006105-0 - JOAO AGUSTINHO ALVES (ADV. SP099858 WILSON MIGUEL E ADV. SP221899 VIVIAN GONZALEZ MILLON) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante o exposto, julgo procedente o pedido para reconhecer como especiais os períodos de 14/09/1973 a 30/04/1987 - laborado na Empresa Dunlop Metaloflex Industrial LTDA, e de 22/04/1987 a 29/03/1999 - laborado na Empresa Bridgestone Firestone do Brasil Indústria e Comércio LTDA, bem como conceder a aposentadoria por tempo de serviço a partir do requerimento administrativo (26/04/1999), observada a prescrição quinquenal. Os juros moratórios são fixados à base de 6% ao ano, a partir da citação até 10/01/03, e à razão de 1% ao mês, nos termos do art. 406 do CC e do art. 161, 1º, do CTN. A correção monetária incide sobre as diferenças apuradas desde o momento em que se tornaram devidas, na forma do atual Manual de Orientação de Procedimentos para os Cálculos na Justiça Federal, aprovado pela resolução 561/2007 do Presidente do Conselho da Justiça Federal. Os honorários devem ser arbitrados em 15% sobre o total da condenação. O INSS encontra-se legalmente isento do pagamento de custas. Oficie-se ao DD. Relator do Agravo de Instrumento nº 2006.03.00.006105-0, enviando cópia da presente sentença. Sentença sujeita ao duplo grau, nos termos do art. 10, da Lei n.º 9.469/97. Presentes os requisitos, concedo a tutela prevista no art. 461 do Código de Processo Civil para determinar a imediata implantação do benefício. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2006.61.83.006944-9 - VANDERCY GUARNIERI (ADV. SP180523 MARIA HELENA DOS SANTOS CORRÊA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante o exposto, julgo procedente o pedido para condenar o INSS no restabelecimento, ao autor, do auxílio-doença a partir da data de

sua indevida cessação (24/05/05). Os juros moratórios são fixados à base 1% ao mês, nos termos do art. 406 do CC e do art. 161, 1º, do CTN. Do mesmo modo, a correção monetária incide sobre as diferenças apuradas desde o momento em que se tornaram devidas, na forma do atual Manual de Cálculos da Justiça Federal, aprovado conforme Resolução no. 561/2007 do Colendo Conselho da Justiça Federal. Os honorários devem ser concedidos em 15% sobre o valor da condenação. O INSS se encontra legalmente isento do pagamento de custas. Presentes os requisitos, concedo a tutela prevista no art. 461 do Código de Processo Civil para determinar a imediata implantação do benefício, expedindo-se ofício ao INSS. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2006.61.83.007437-8 - JOSE JULIO DE ARAUJO (ADV. SP149480 ANDREA DE LIMA MELCHIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante o exposto, julgo procedente o pedido para condenar o INSS no pagamento, ao autor, da aposentadoria por invalidez a partir do requerimento administrativo. Os juros moratórios são fixados à base de 1% ao mês, nos termos do art. 406 do CC e do art. 161, 1º, do CTN. Do mesmo modo, a correção monetária incide sobre as diferenças apuradas desde o momento em que se tornaram devidas, na forma do atual Manual de Cálculos da Justiça Federal, aprovado conforme Resolução no. 561/2007 do Colendo Conselho da Justiça Federal. Os honorários devem ser concedidos em 15% sobre o valor da condenação. O INSS se encontra legalmente isento do pagamento de custas. Presentes os requisitos, concedo a tutela prevista no art. 461 do Código de Processo Civil para determinar a imediata implantação da aposentadoria por invalidez, expedindo-se ofício ao INSS. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2006.61.83.007996-0 - JAELCIO LIMA OLIVEIRA (ADV. SP128753 MARCO ANTONIO PEREZ ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante o exposto, julgo procedente o pedido para reconhecer como especiais os períodos de 20/02/1974 a 16/07/1981, 19/07/1988 a 30/06/1994 - laborados na Empresa Sachs Automotive Brasil LTDA, bem como conceder a aposentadoria por tempo de serviço a partir do requerimento administrativo (13/02/2006), observada a prescrição quinquenal. Os juros moratórios são fixados à base de 1% ao mês, a partir da citação, nos termos do art. 406 do CC e do art. 161, 1º, do CTN. A correção monetária incide sobre as diferenças apuradas desde o momento em que se tornaram devidas, na forma do atual Manual de Orientação de Procedimentos para os Cálculos na Justiça Federal, aprovado pela resolução 561/2007 do Presidente do Conselho da Justiça Federal. Os honorários devem ser arbitrados em 15% sobre o total da condenação. O INSS encontra-se legalmente isento do pagamento de custas. Sentença sujeita ao duplo grau, nos termos do art. 10, da Lei n.º 9.469/97. Presentes os requisitos, concedo a tutela prevista no art. 461 do Código de Processo Civil para determinar a imediata implantação do benefício. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2006.61.83.008126-7 - JOAO MATOS PEREIRA (ADV. SP213216 JOAO ALFREDO CHICON) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante o exposto, julgo procedente o pedido para reconhecer como especiais os períodos de 03/02/1977 a 02/06/1989 - laborado na Empresa Trorion S/A e de 24/07/1989 a 02/03/1998 - laborado na empresa Freudenberg Nok Componentes do Brasil LTDA, bem como conceder a aposentadoria por tempo de serviço a partir do requerimento administrativo (19/10/2005), observada a prescrição quinquenal. Os juros moratórios são fixados à base de 1% ao mês, a partir da citação, nos termos do art. 406 do CC e do art. 161, 1º, do CTN. A correção monetária incide sobre as diferenças apuradas desde o momento em que se tornaram devidas, na forma do atual Manual de Orientação de Procedimentos para os Cálculos na Justiça Federal, aprovado pela resolução 561/2007 do Presidente do Conselho da Justiça Federal. Os honorários devem ser arbitrados em 15% sobre o total da condenação. O INSS encontra-se legalmente isento do pagamento de custas. Sentença sujeita ao duplo grau, nos termos do art. 10, da Lei n.º 9.469/97. Presentes os requisitos, concedo a tutela prevista no art. 461 do Código de Processo Civil para determinar a imediata implantação do benefício. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2006.61.83.008277-6 - ELIANA ROSARIO DE SOUZA SILVA E OUTROS (ADV. SP138210 MARCOS APARECIDO DE OLIVEIRA PAULA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante o exposto, julgo procedente o pedido para condenar o INSS no pagamento, às autoras, de auxílio-reclusão a partir do recolhimento do segurado à prisão. Os juros moratórios são fixados à base 1% ao mês, nos termos do art. 406 do CC e do art. 161, 1º, do CTN. Do mesmo modo, a correção monetária incide sobre as diferenças apuradas desde o momento em que se tornaram devidas, na forma do atual Manual de Cálculos da Justiça Federal, aprovado conforme Resolução no. 561/2007 do Colendo Conselho da Justiça Federal. Os honorários devem ser concedidos em 15% sobre o valor da condenação. O INSS se encontra legalmente isento do pagamento de custas. Presentes os requisitos, concedo a tutela prevista no art. 461 do Código de Processo Civil para determinar a imediata implantação do benefício, expedindo-se ofício ao INSS. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2007.61.83.000127-6 - GILMAR DA COSTA SOUZA (ADV. SP197641 CLAUDIO ALBERTO PAVANI) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante o exposto, julgo procedente o pedido para reconhecer como especiais os períodos de 02/03/1978 a 31/07/1983 - laborado na Empresa Interx do Brasil LTDA, de 01/08/1983 a 13/04/1993 - laborado na Empresa Peróxidos do Brasil S/A e de 14/04/1993 a 26/10/2004 - laborado na Empresa Degussa Initiators LTDA, bem como conceder a aposentadoria por tempo de serviço a partir do requerimento administrativo (13/05/2005), observada a prescrição quinquenal. Os juros moratórios são fixados à base de 1% ao mês, a partir da citação, nos termos do art. 406 do CC e do art. 161, 1º, do CTN. A correção monetária incide sobre as diferenças apuradas desde o momento em que se tornaram devidas, na forma do atual Manual de Orientação de Procedimentos para os Cálculos na Justiça Federal, aprovado pela resolução 561/2007 do Presidente do Conselho da Justiça Federal. Os honorários devem ser arbitrados em 15% sobre o total da condenação. O INSS encontra-se legalmente isento do pagamento de custas. Sentença sujeita ao duplo grau, nos termos do art. 10, da Lei n.º 9.469/97. Presentes os requisitos, concedo a tutela prevista no art. 461 do Código de Processo Civil para determinar a imediata implantação do benefício. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2007.61.83.001732-6 - JOSE NOGUEIRA DOS SANTOS (ADV. SP210435 EDISON TADEU VIEIRA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante o exposto, julgo procedente em parte o pedido para condenar o INSS no pagamento, ao autor, da aposentadoria por tempo de serviço integral a partir do requerimento administrativo. Os juros moratórios são fixados à base de 1% ao mês, nos termos do art. 406 do CC e do art. 161, 1º, do CTN. Do mesmo modo, a correção monetária incide sobre as diferenças apuradas desde o momento em que se tornaram devidas, na forma do atual Manual de Cálculos da Justiça Federal, aprovado conforme Resolução no. 561/2007 do Colendo Conselho da Justiça Federal. Os honorários devem ser concedidos em 15% sobre o valor da condenação. O INSS se encontra legalmente isento do pagamento de custas. Presentes os requisitos, concedo a tutela prevista no art. 461 do Código de Processo Civil para determinar a imediata implantação do benefício, expedindo-se ofício ao INSS. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2007.61.83.002439-2 - MARIA ISELDA ZANIBONI (ADV. SP058905 IRENE BARBARA CHAVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante o exposto, julgo procedente o pedido para condenar o INSS na revisão do benefício da autora, nos moldes da fundamentação, a partir da data de início do benefício. Em relação aos atrasados, os juros moratórios são fixados à base de 6% ao ano, a partir da citação até 10/01/03, e à razão de 1% ao mês, nos termos do art. 406 do CC e do art. 161, 1º, do CTN. Do mesmo modo, a correção monetária incide sobre as diferenças apuradas desde o momento em que se tornaram devidas, na forma do atual Manual de Cálculos da Justiça Federal, aprovado conforme Resolução no. 561/2007 do Colendo Conselho da Justiça Federal. Os honorários devem ser concedidos em 20% incidentes sobre as parcelas vencidas, consideradas estas até a data da prolação da sentença, em consonância com o entendimento da Súmula 111 do STJ e precedentes do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª. Região. Presentes os requisitos, concedo a tutela prevista no art. 461 do Código de Processo Civil para determinar a imediata revisão do benefício, expedindo-se ofício ao INSS. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2007.61.83.003210-8 - JOSE ANDRADE (ADV. SP108928 JOSE EDUARDO DO CARMO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante o exposto, julgo procedente o pedido para reconhecer como especial o período de 26/01/1978 a 16/11/2006 - laborado na Empresa Cia de Saneamento Básico de São Paulo - SABESP, bem como conceder a aposentadoria por tempo de serviço a partir do requerimento administrativo (08/12/2006), observada a prescrição quinquenal. Os juros moratórios são fixados à base de 1% ao mês, a partir da citação, nos termos do art. 406 do CC e do art. 161, 1º, do CTN. A correção monetária incide sobre as diferenças apuradas desde o momento em que se tornaram devidas, na forma do atual Manual de Orientação de Procedimentos para os Cálculos na Justiça Federal, aprovado pela resolução 561/2007 do Presidente do Conselho da Justiça Federal. Os honorários devem ser arbitrados em 15% sobre o total da condenação. O INSS encontra-se legalmente isento do pagamento de custas. Sentença sujeita ao duplo grau, nos termos do artigo 10, da Lei nº 9.469/97. Presentes os requisitos, concedo a tutela prevista no art. 461 do Código de Processo Civil para determinar a imediata implantação do benefício. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2007.61.83.003494-4 - MARCO ANTONIO FLORIANO DE MELLO (ADV. SP108928 JOSE EDUARDO DO CARMO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante o exposto, julgo procedente o pedido para reconhecer como especiais os períodos de 11/11/1981 a 05/03/1997 - laborado na Cia Energética de São Paulo - CESP e de 06/03/1997 a 12/12/2006 - laborado na Cia de Transmissão de Energia Elétrica Paulista - CTEEP, bem como conceder a aposentadoria especial a partir do requerimento administrativo (12/03/2007), observada a prescrição quinquenal. Os juros moratórios são fixados à base de 1% ao mês, a partir da citação, nos termos do art. 406 do CC e do art. 161, 1º,

do CTN. A correção monetária incide sobre as diferenças apuradas desde o momento em que se tornaram devidas, na forma do atual Manual de Orientação de Procedimentos para os Cálculos na Justiça Federal, aprovado pela resolução 561/2007 do Presidente do Conselho da Justiça Federal. Os honorários devem ser arbitrados em 15% sobre o total da condenação. O INSS encontra-se legalmente isento do pagamento de custas. Sentença sujeita ao duplo grau, nos termos do art. 10, da Lei n.º 9.469/97. Presentes os requisitos, concedo a tutela prevista no art. 461 do Código de Processo Civil para determinar a imediata implantação do benefício. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2007.61.83.004145-6 - JOAO FERNANDES (ADV. SP108928 JOSE EDUARDO DO CARMO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante o exposto, julgo procedente o pedido para reconhecer como especiais os períodos de 03/02/1981 a 25/01/1985 - laborados na Empresa Destilaria Alcídia S/A e de 28/01/1985 a 03/01/2006 - laborado na Elektro Eletricidade e Serviços S/A, bem como conceder a aposentadoria por tempo de serviço a partir do requerimento administrativo (07/03/2007). Os juros moratórios são fixados à base de 1% ao mês, a partir da citação, nos termos do art. 406 do CC e do art. 161, 1º, do CTN. A correção monetária incide sobre as diferenças apuradas desde o momento em que se tornaram devidas, na forma do atual Manual de Orientação de Procedimentos para os Cálculos na Justiça Federal, aprovado pela resolução 561/2007 do Presidente do Conselho da Justiça Federal. Os honorários devem ser arbitrados em 15% sobre o total da condenação. O INSS encontra-se legalmente isento do pagamento de custas. Sentença sujeita ao duplo grau, nos termos do artigo 10, da Lei n.º 9.469/97. Presentes os requisitos, concedo a tutela prevista no art. 461 do Código de Processo Civil para determinar a imediata implantação do benefício. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2007.61.83.004214-0 - VALDIR POLYDORO (ADV. SP145862 MAURICIO HENRIQUE DA SILVA FALCO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante o exposto, julgo procedente o pedido para reconhecer como especiais os períodos de 27/04/1979 a 14/01/1991 - laborado na CBTU/RFFSA, de 05/11/1993 a 01/06/1995 - laborado na Empresa Gevisa S/A e de 14/08/1995 a 24/11/1997 - laborado na Empresa MPE Montagens e Projetos Especiais S/A, bem como conceder a aposentadoria por tempo de serviço a partir do requerimento administrativo (29/08/2005). Os juros moratórios são fixados à base de 1% ao mês, a partir da citação, nos termos do art. 406 do CC e do art. 161, 1º, do CTN. A correção monetária incide sobre as diferenças apuradas desde o momento em que se tornaram devidas, na forma do atual Manual de Orientação de Procedimentos para os Cálculos na Justiça Federal, aprovado pela resolução 561/2007 do Presidente do Conselho da Justiça Federal. Os honorários devem ser arbitrados em 15% sobre o total da condenação. O INSS encontra-se legalmente isento do pagamento de custas. Sentença sujeita ao duplo grau, nos termos do art. 10, da Lei n.º 9.469/97. Presentes os requisitos, concedo a tutela prevista no art. 461 do Código de Processo Civil para determinar a imediata implantação do benefício. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2007.61.83.005353-7 - JOSE CARLOS DE ARAUJO (ADV. SP108928 JOSE EDUARDO DO CARMO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante o exposto, julgo procedente o pedido para reconhecer como especiais os períodos de 06/03/1997 a 31/03/1999 - laborado na Cia Energética de São Paulo - CESP, de 01/01/2004 a 08/12/2006 - laborado na Cia de transmissão de Energia Elétrica - CEEP, bem como conceder a aposentadoria por tempo de serviço a partir do requerimento administrativo (15/06/2007), observada a prescrição quinquenal. Os juros moratórios são fixados à base de 1% ao mês, a partir da citação, nos termos do art. 406 do CC e do art. 161, 1º, do CTN. A correção monetária incide sobre as diferenças apuradas desde o momento em que se tornaram devidas, na forma do atual Manual de Orientação de Procedimentos para os Cálculos na Justiça Federal, aprovado pela resolução 561/2007 do Presidente do Conselho da Justiça Federal. Os honorários devem ser arbitrados em 15% sobre o total da condenação. O INSS encontra-se legalmente isento do pagamento de custas. Sentença sujeita ao duplo grau, nos termos do art. 10, da Lei n.º 9.469/97. Presentes os requisitos, concedo a tutela prevista no art. 461 do Código de Processo Civil para determinar a imediata implantação do benefício. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2007.61.83.005357-4 - LUIZ CARLOS CHAVES DOS SANTOS (ADV. SP108928 JOSE EDUARDO DO CARMO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante o exposto, julgo procedente o pedido para reconhecer como comum o período de 15/10/1980 a 11/11/1980 - laborado na Empresa Comercial Ferreira Santos S/A e como especial o período de 21/05/1984 a 05/12/2006 - laborado na Empresa Cia de Transmissão de Energia Elétrica Paulista CTEEP, bem como conceder a aposentadoria por tempo de serviço a partir do requerimento administrativo (30/03/2007), observada a prescrição quinquenal. Os juros moratórios são fixados à base de 1% ao mês, a partir da citação, nos termos do art. 406 do CC e do art. 161, 1º, do CTN. A correção monetária incide sobre as diferenças apuradas desde o momento em que se tornaram devidas, na forma do atual Manual de Orientação de Procedimentos para os Cálculos na

Justiça Federal, aprovado pela resolução 561/2007 do Presidente do Conselho da Justiça Federal. Os honorários devem ser arbitrados em 15% sobre o total da condenação. O INSS encontra-se legalmente isento do pagamento de custas. Presentes os requisitos, concedo a tutela prevista no art. 461 do Código de Processo Civil para determinar a imediata implantação do benefício. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

ACAO SUMARIA (PROCEDIMENTO COMUM SUMARIO)

2006.61.83.007866-9 - JOSE VIEIRA DA SILVA (ADV. SP168209 JOÃO CARLOS GARCIA DE BARROS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante o exposto, julgo procedente o pedido para condenar o INSS no restabelecimento, ao autor, do auxílio-doença a partir da data de sua indevida cessação (25/05/05). Os juros moratórios são fixados à base 1% ao mês, nos termos do art. 406 do CC e do art. 161, 1º, do CTN. Do mesmo modo, a correção monetária incide sobre as diferenças apuradas desde o momento em que se tornaram devidas, na forma do atual Manual de Cálculos da Justiça Federal, aprovado conforme Resolução no. 561/2007 do Colendo Conselho da Justiça Federal. Os honorários devem ser concedidos em 15% sobre o valor da condenação. O INSS se encontra legalmente isento do pagamento de custas. Presentes os requisitos, concedo a tutela prevista no art. 461 do Código de Processo Civil para determinar a imediata implantação do benefício, expedindo-se ofício ao INSS. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

4ª VARA PREVIDENCIARIA

5

Expediente Nº 3399

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

2001.61.83.003481-4 - JOSE DERALDO CARDOSO DE SA (ADV. SP092528 HELIO RODRIGUES DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ARLETE GONCALVES MUNIZ)

Manifestem-se as partes acerca do retorno da Carta Precatória de fls. 396/404, no prazo sucessivo de 5 (cinco) dias, sendo os iniciais para a parte autora e os subsequentes para o réu. Após, venham os autos conclusos para sentença. Int.

2004.61.83.005021-3 - LEILA APARECIDA NUNES (ADV. SP154230 CAROLINA HERRERO MAGRIN E ADV. SP161109 DANIELA AIRES FREITAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Manifestem-se as partes acerca do retorno da Carta Precatória de fls. 305/319, no prazo sucessivo de 5 (cinco) dias, sendo os iniciais para a parte autora e os subsequentes para o réu. Após, venham os autos conclusos para sentença. Int.

2005.61.83.005937-3 - CLAYTON FERRAZ (ADV. SP138712 PAULO DE TARSO RIBEIRO KACHAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Manifeste-se a parte autora sobre a contestação, no prazo de 10 (dez) dias. Em seguida, independentemente de nova intimação, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando-as. Prazo: 05 (cinco) dias. Int.

2006.61.83.002248-2 - CRISTIANE SANTOS SANTANA E OUTRO (ADV. SP070097 ELVIRA RITA ROCHA GIAMMURSSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Manifeste-se a parte autora sobre a contestação, no prazo de 10 (dez) dias. Em seguida, independentemente de nova intimação, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando-as. Prazo: 05 (cinco) dias. Int.

2006.61.83.004997-9 - EVANDRO MATOS FERREIRA (ADV. SP222130 CARLA ROSENDO DE SENA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Manifeste-se a parte autora sobre a contestação, no prazo de 10 (dez) dias. Em seguida, independentemente de nova intimação, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando-as. Prazo: 05 (cinco) dias. Int.

2006.61.83.007081-6 - CARLOS ROBERTO DE OLIVEIRA (ADV. SP087680 PORFIRIO JOSE DE MIRANDA NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Manifeste-se a parte autora sobre a contestação, no prazo de 10 (dez) dias. Em seguida, independentemente de nova intimação, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando-as. Prazo: 05 (cinco) dias. Int.

2006.61.83.007742-2 - PEDRO PIRES DE MORAES (ADV. SP132589 FRANCISCO EVANDRO FERNANDES E ADV. SP244544 RAFAEL SANTOS GONCALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Manifeste-se a parte autora sobre a contestação, no prazo de 10 (dez) dias.Em seguida, independentemente de nova intimação, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando-as.Prazo:05(cinco)dias.Int.

2006.61.83.008040-8 - JOSE AUGUSTO DE SAMPAIO (ADV. SP108928 JOSE EDUARDO DO CARMO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Manifeste-se a parte autora sobre a contestação, no prazo de 10 (dez) dias.Em seguida, independentemente de nova intimação, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando-as.Prazo:05(cinco)dias.Int.

2006.61.83.008253-3 - JOSE CARLOS CIRANI (ADV. SP097980 MARTA MARIA RUFFINI PENTEADO GUELLER) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Manifeste-se a parte autora sobre a contestação, no prazo de 10 (dez) dias.Em seguida, independentemente de nova intimação, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando-as.Prazo:05(cinco)dias.Int.

2006.61.83.008306-9 - JOSE MAURICIO FILHO (ADV. SP128753 MARCO ANTONIO PEREZ ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Manifeste-se a parte autora sobre a contestação, no prazo de 10 (dez) dias.Em seguida, independentemente de nova intimação, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando-as.Prazo:05(cinco)dias.Int.

2006.61.83.008374-4 - FRANCISCO ANTONIO DE OLIVEIRA (ADV. SP108928 JOSE EDUARDO DO CARMO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Manifeste-se a parte autora sobre a contestação, no prazo de 10 (dez) dias.Em seguida, independentemente de nova intimação, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando-as.Prazo:05(cinco)dias.Int.

2006.61.83.008516-9 - JOSE CORDEIRO CAVALCANTI (ADV. SP099858 WILSON MIGUEL E ADV. SP196045 KAREN PASTORELLO KRAHENBUHL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Manifeste-se a parte autora sobre a contestação, no prazo de 10 (dez) dias.Em seguida, independentemente de nova intimação, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando-as.Prazo:05(cinco)dias.Int.

2006.61.83.008559-5 - ANTONIO CARLOS SANTOS (ADV. SP201198 CINTIA QUEIROZ SANTOS E ADV. SP154631 SANDRA REGINA SOLLA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Manifeste-se a parte autora sobre a contestação, no prazo de 10 (dez) dias.Em seguida, independentemente de nova intimação, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando-as.Prazo:05(cinco)dias.Int.

2006.61.83.008643-5 - ANTONIO HERCULANO FERREIRA (ADV. SP099858 WILSON MIGUEL E ADV. SP215359 NATALIA ROMANO SOARES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Manifeste-se a parte autora sobre a contestação, no prazo de 10 (dez) dias.Em seguida, independentemente de nova intimação, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando-as.Prazo:05(cinco)dias.Int.

2007.61.83.000564-6 - MARIA EGIDIA SERAFIM DE LIMA (ADV. SP176688 DJALMA DE LIMA JÚNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Manifeste-se a parte autora sobre a contestação, no prazo de 10 (dez) dias.Em seguida, independentemente de nova intimação, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando-as.Prazo:05(cinco)dias.Int.

2007.61.83.000782-5 - ANTONIO CARLOS SAVERIO (ADV. SP233273 VANESSA RIBAS BERNARDES IGLESIAS E ADV. SP112265 YEDDA LUCIA DA COSTA RIBAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Manifeste-se a parte autora sobre a contestação, no prazo de 10 (dez) dias.Em seguida, independentemente de nova intimação, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando-as.Prazo:05(cinco)dias.Int.

2007.61.83.000892-1 - ANTONIO MIGUEL DE ALMEIDA (ADV. SP193207 VANUSA RAMOS BATISTA LORIATO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Manifeste-se a parte autora sobre a contestação, no prazo de 10 (dez) dias.Em seguida, independentemente de nova intimação, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando-as.Prazo:05(cinco)dias.Int.

2007.61.83.000936-6 - LIDIA MARIA PRIETO - INTERDITA (LUIS ANTONIO PRIETO) (ADV. SP203091 GUSTAVO FIERI TREVIZANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Manifeste-se a parte autora sobre a contestação, no prazo de 10 (dez) dias.Em seguida, independentemente de nova intimação, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando-as.Prazo:05(cinco)dias.Int.

2007.61.83.002098-2 - MARIA DA CONCEICAO BULCAO (ADV. SP250968 PRISCILA DE JESUS OLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante a réplica apresentada às fls. 51/55, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando-as.Prazo:05(cinco)dias.Int.

2007.61.83.002137-8 - LUIZ YASUO URATA (ADV. SP243714 GILMAR CANDIDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Manifeste-se a parte autora sobre a contestação, no prazo de 10 (dez) dias.Em seguida, independentemente de nova intimação, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando-as.Prazo:05(cinco)dias.Int.

2007.61.83.002849-0 - JOANA GABRIELA DO AMARAL SANTANA (ADV. SP099858 WILSON MIGUEL E ADV. SP210456 ANA ELISA FONTES SANTOS E ADV. SP130537E ROBERTA AUDA MARCOLIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Manifeste-se a parte autora sobre a contestação, no prazo de 10 (dez) dias.Em seguida, independentemente de nova intimação, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando-as.Prazo:05(cinco)dias.Int.

2007.61.83.002935-3 - OTAVIO INES (ADV. SP159517 SINVAL MIRANDA DUTRA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Manifeste-se a parte autora sobre a contestação, no prazo de 10 (dez) dias.Em seguida, independentemente de nova intimação, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando-as.Prazo:05(cinco)dias.Int.

2007.61.83.003042-2 - CARLOS HENRIQUE DE OLIVEIRA (ADV. SP090311 MARLY GOMES OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Manifeste-se a parte autora sobre a contestação, no prazo de 10 (dez) dias.Em seguida, independentemente de nova intimação, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando-as.Prazo:05(cinco)dias.Int.

2007.61.83.003503-1 - OCTAVIO LONGO FILHO (ADV. SP195284 FABIO FREDERICO DE FREITAS TERTULIANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Manifeste-se a parte autora sobre a contestação, no prazo de 10 (dez) dias.Em seguida, independentemente de nova intimação, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando-as.Prazo:05(cinco)dias.Int.

2007.61.83.003815-9 - ELIO DE SOUZA (ADV. SP204150 VIVIANE TAVARES LEDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Manifeste-se a parte autora sobre a contestação, no prazo de 10 (dez) dias.Em seguida, independentemente de nova intimação, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando-as.Prazo:05(cinco)dias.Int.

2007.61.83.004246-1 - JOAO PAULO DA SILVA (ADV. SP237732 JOSE RAIMUNDO SOUSA RIBEIRO E ADV. SP238857 LUIZ CARLOS ALVES MACHADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Manifeste-se a parte autora sobre a contestação, no prazo de 10 (dez) dias.Em seguida, independentemente de nova intimação, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando-as.Prazo:05(cinco)dias.Int.

2007.61.83.004348-9 - JAILSON DE OLIVEIRA ALMEIDA (ADV. SP210435 EDISON TADEU VIEIRA DA SILVA) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Manifeste-se a parte autora sobre a contestação, no prazo de 10 (dez) dias.Em seguida, independentemente de nova intimação, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando-as.Prazo:05(cinco)dias.Int.

2007.61.83.004388-0 - MARIA IVANI DO COUTO (ADV. SP227262 ALEXANDRE DE JESUS SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Manifeste-se a parte autora sobre a contestação, no prazo de 10 (dez) dias.Em seguida, independentemente de nova intimação, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando-as.Prazo:05(cinco)dias.Int.

2007.61.83.004943-1 - JOAO CLEMENTINO SOBRINHO (ADV. SP244440 NIVALDO SILVA PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Manifeste-se a parte autora sobre a contestação, no prazo de 10 (dez) dias.Em seguida, independentemente de nova intimação, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando-as.Prazo:05(cinco)dias.Int.

2007.61.83.005150-4 - ANTONIO PEDRO DE MIRANDA (ADV. SP096548 JOSE SOARES SANTANA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Manifeste-se a parte autora sobre a contestação, no prazo de 10 (dez) dias.Em seguida, independentemente de nova intimação, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando-as.Prazo:05(cinco)dias.Int.

2007.61.83.005736-1 - MARIA JOSE FIDELIS (ADV. SP099653 ELIAS RUBENS DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Manifeste-se a parte autora sobre a contestação, no prazo de 10 (dez) dias.Em seguida, independentemente de nova intimação, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando-as.Prazo:05(cinco)dias.Int.

2007.61.83.006877-2 - EDVALDO GOMES NOVAES (ADV. SP159517 SINVAL MIRANDA DUTRA JUNIOR E ADV. SP152713E VIVIANE GOMES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Manifeste-se a parte autora sobre a contestação, no prazo de 10 (dez) dias.Em seguida, independentemente de nova intimação, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando-as.Prazo:05(cinco)dias.Int.

Expediente Nº 3400

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

96.0032470-0 - ALMIRO ALVES E OUTROS (ADV. SP100075 MARCOS AUGUSTO PEREZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Manifeste-se a parte autora sobre a contestação da União Federal, no prazo de 10 (dez) dias.Em seguida, independentemente de nova intimação, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando-as.Prazo:05(cinco)dias.Int.

2003.61.83.009873-4 - JOAO BATISTA DE SIQUEIRA (ADV. SP157737 ADILSON APARECIDO VILLANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ARLETE GONCALVES MUNIZ)

Manifestem-se as partes acerca do retorno da Carta Precatória de fls. 298/323, no prazo sucessivo de 5 (cinco) dias, sendo os iniciais para a parte autora e os subsequentes para o réu.Após, venham os autos conclusos para sentença.Int.

2005.61.83.000460-8 - JOSE CASTILHOLI SOARES (ADV. SP099858 WILSON MIGUEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL EM SAO PAULO - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Manifestem-se as partes acerca do retorno da Carta Precatória de fls. 347/368, no prazo sucessivo de 5 (cinco) dias, sendo os iniciais para a parte autora e os subsequentes para o réu.Após, venham os autos conclusos para sentença.Int.

2006.61.83.000767-5 - FELISBELA GONCALVES DE CARVALHO (ADV. SP046152 EDSON GOMES PEREIRA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Manifeste-se a parte autora sobre a contestação, no prazo de 10 (dez) dias.Em seguida, independentemente de nova intimação, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando-as.Prazo:05(cinco)dias.Int.

2006.61.83.001297-0 - RITA MARCIA SILVA SANTOS (ADV. SP197543 TEREZA TARTALIONI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Verifico que, até a presente data, a parte autora não cumpriu o determinado no penúltimo parágrafo da r. decisão de fl. 31. Cabe à parte autora providenciar os documentos necessários à propositura da ação, ou aqueles úteis à prova do direito, mesmo que tais documentos estejam insertos dentro do processo administrativo. É dever do autor, já quando do ajuizamento da demanda, demonstrar documentalmente o alegado direito. Dessa forma, não se faz certo pretender desde o início que o órgão jurisdicional atue de ofício, obtendo provas que constituem ônus da parte interessada, principalmente quando ausente qualquer elemento documental que demonstre ter a parte diligenciado na obtenção da prova, sem resultado favorável. E, na hipótese, necessário acrescentar que, não obstante a renunciada hipossuficiência da parte autora, não se pode ignorar que a mesma é patrocinada por profissional técnico, a quem incumbe tal mister, junto aos órgãos competentes. Assim, concedo à parte autora o prazo final de 10 (dez) dias para a juntada aos autos de cópias do processo administrativo, ou para que comprove, documentalmente, a negativa do INSS em fornecê-las. Int.

2006.61.83.004255-9 - GERALDO BATISTA FILHO (ADV. SP229514 ADILSON GONÇALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante a réplica apresentada às fls. 221/231, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando-as. Prazo: 05 (cinco) dias. Int.

2006.61.83.005430-6 - MARIA GERALDA DOS SANTOS (ADV. SP062133 ANTONIO RIBEIRO DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante a réplica apresentada às fls. 53/54, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando-as. Prazo: 05 (cinco) dias. Int.

2006.61.83.005541-4 - JOSE MARCON NETO (ADV. SP099858 WILSON MIGUEL E ADV. SP238315 SIMONE JEZISKI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Subscreva o procurador do INSS sua petição de fl. 193. Ciência as partes do ofício de fl. 201. Int.

2006.61.83.005627-3 - FRANCISCO EDMILSON BRAGA (ADV. SP099858 WILSON MIGUEL E ADV. SP221899 VIVIAN GONZALEZ MILLON) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 151/164 e 166/167: Indefiro a oitiva de testemunhas e a produção de prova pericial que visem provar período trabalhado em condições especiais, pois tal prova se faz através do preenchimento, pela empresa, de SB40 e de laudo pericial, hábeis para comprovar com exatidão as condições de trabalho. Indefiro, também, a expedição de ofício ao INSS para apresentar cópia do processo administrativo, posto que o ônus cabe a parte autora. Outrossim, defiro a produção de prova testemunhal, para comprovar período rural. Apresente a parte autora o rol de testemunhas que pretende sejam ouvidas. Outrossim, caso as testemunhas a serem arroladas residam em outra localidade, apresente, ainda, a parte autora cópia da inicial e contestação para expedição de carta precatória, necessária ao prosseguimento do feito. Prazo: 10 (dez) dias. Int.

2006.61.83.005830-0 - BASILIO HELVIDIO DE CARVALHO (ADV. SP099858 WILSON MIGUEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 261/262: Não obstante as alegações, tendo em vista o lapso temporal já decorrido para cumprimento da decisão de fl. 255, defiro ao autor o prazo final de 05 (cinco) dias, sob pena de preclusão. Int.

2006.61.83.006575-4 - GERALDO MARTINS DE ALMEIDA (ADV. SP099858 WILSON MIGUEL E ADV. SP221899 VIVIAN GONZALEZ MILLON) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

fL. 179: Manifeste-se a parte autora sobre a contestação, no prazo de 10 (dez) dias. Em seguida, independentemente de nova intimação, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando-as. Prazo: 05 (cinco) dias. Int.

2006.61.83.006965-6 - PAULO RODRIGUES (ADV. SP116042 MARIA ROSELI GUIRAU DOS SANTOS E ADV. SP165372 LUIS CARLOS DIAS DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Manifeste-se a parte autora sobre a contestação, no prazo de 10 (dez) dias. Após, venham os autos conclusos para sentença, com base no artigo 330, inciso I do CPC. Int.

2006.61.83.007524-3 - NEUZANIR FERREIRA SANTOS (ADV. SP198938 CARLOS HENRIQUE PENNA REGINA) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Manifeste-se a parte autora sobre a contestação, no prazo de 10 (dez) dias.Em seguida, independentemente de nova intimação, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando-as.Prazo:05(cinco)dias.Int.

2006.61.83.007590-5 - JOAO DA GRACA CASEIRO (ADV. SP125436 ADRIANE BRAMANTE DE CASTRO LADENTHIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Manifeste-se a parte autora sobre a contestação, no prazo de 10 (dez) dias.Em seguida, independentemente de nova intimação, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando-as.Prazo:05(cinco)dias.Int.

2006.61.83.007757-4 - SANDOVAL RODRIGUES DE NOVAES (ADV. SP123545A VALTER FRANCISCO MESCHEDE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Manifeste-se a parte autora sobre a contestação, no prazo de 10 (dez) dias.Em seguida, independentemente de nova intimação, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando-as.Prazo:05(cinco)dias.Int.

2006.61.83.007781-1 - AILTON ELIAS FAGUNDES DOS SANTOS (ADV. SP150697 FABIO FREDERICO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GUILHERME PINATO SATO)

Ante a decisão proferida nos autos do Agravo de Instrumento n.º 2007.03.00.094143-1, nada a deferir. Manifeste-se a parte autora sobre a contestação, no prazo de 10 (dez) dias.Em seguida, independentemente de nova intimação, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando-as.Prazo:05(cinco)dias.Int.

2006.61.83.007825-6 - JUDIT LAURENTINO DE CASTRO (ADV. SP215834 LEANDRO CRASS VARGAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Manifeste-se a parte autora sobre a contestação, no prazo de 10 (dez) dias.Após, venham os autos conclusos para sentença, com base no artigo 330, inciso I do CPC.Int.

2006.61.83.007959-5 - RADY RODRIGUES (ADV. SP192506 SANDRA HELENA KOELLN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Manifeste-se a parte autora sobre a contestação, no prazo de 10 (dez) dias.Em seguida, independentemente de nova intimação, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando-as.Prazo:05(cinco)dias.Int.

2006.61.83.008286-7 - MARINA DA SILVA SEVERINO (ADV. SP210674 NAZIRA LEME DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Manifeste-se a parte autora sobre a contestação, no prazo de 10 (dez) dias.Após, venham os autos conclusos para sentença, com base no artigo 330, inciso I do CPC.Int.

2007.61.14.003117-7 - MARLEIDE MENEZES CAVALCANTI (ADV. SP208309 WILLIAM CALOBRIZI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ciência as partes da redistribuição do feito à este Juízo. Manifeste-se a parte autora sobre a contestação, no prazo de 10 (dez) dias.Em seguida, independentemente de nova intimação, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando-as.Prazo:05(cinco)dias.Int.

2007.61.83.000304-2 - LUIZ DOS SANTOS (ADV. SP059501 JOSE JACINTO MARCIANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Manifeste-se a parte autora sobre a contestação, no prazo de 10 (dez) dias.Em seguida, independentemente de nova intimação, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando-as.Prazo:05(cinco)dias.Int.

2007.61.83.000365-0 - FRANCISCO DELFINO (ADV. SP246724 KLEBER VELOSO CERQUEIRA GONÇALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante a réplica apresentada às fls. 84/88, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando-as.Prazo:05(cinco)dias.Int.

2007.61.83.000875-1 - ZELIA TAVARES DA SILVA CUNHA TAVARES E OUTRO (ADV. SP220878 DEISE FRANCO RAMALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Manifeste-se a parte autora sobre a contestação, no prazo de 10 (dez) dias.Em seguida, independentemente de nova intimação, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando-as.Prazo:05(cinco)dias.Int.

2007.61.83.001310-2 - EURIPEDES MIGUEL MANSAN (ADV. SP091830 PAULO GIURNI PIRES E ADV. SP195231 MARCELLO RIBEIRO DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 248/250 e 252/260: Indefiro a oitiva de testemunhas que visem provar período trabalhado em condições especiais, pois tal prova se faz através do preenchimento, pela empresa, de SB40 e de laudo pericial, hábeis para comprovar com exatidão as condições de trabalho.Promova, a parte autora, a juntada de cópia integral de sua(s) CTPS(s), no prazo de 10 (dez) dias. Após, venham os autos conclusos para sentença.Int.

2007.61.83.001353-9 - ADEMIR DE JESUS NAVARRO (ADV. SP130889 ARNOLD WITTAKER) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Manifeste-se a parte autora sobre a contestação, no prazo de 10 (dez) dias.Em seguida, independentemente de nova intimação, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando-as.Prazo:05(cinco)dias.Int.

2007.61.83.001892-6 - SAMUEL FERREIRA (ADV. SP065444 AIRTON CAMILO LEITE MUNHOZ E ADV. SP173273 LEONARDO ARRUDA MUNHOZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Manifeste-se a parte autora sobre a contestação, no prazo de 10 (dez) dias.Em seguida, independentemente de nova intimação, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando-as.Prazo:05(cinco)dias.Int.

2007.61.83.002202-4 - NIVALDO DOS SANTOS (ADV. SP150697 FABIO FREDERICO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fl. 113: Indefiro a oitiva de testemunhas e a produção de prova pericial que visem provar período trabalhado em condições especiais, pois tal prova se faz através do preenchimento, pela empresa, de SB40 e de laudo pericial, hábeis para comprovar com exatidão as condições de trabalho.Conforme determinado no 3º parágrafo do r. despacho de fl. 62, concedo à parte autora o prazo final de 10 (dez) dias para a juntada aos autos de cópia do processo administrativo. Após, venham os autos conclusos para prolação de sentença.Int.

2007.61.83.002213-9 - JOSE IZAIAS ALVES DE OLIVEIRA (ADV. SP249829 ANTONIO GERALDO MOREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante a réplica apresentada às fls. 105/112, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando-as.Prazo:05(cinco)dias.Int.

2007.61.83.002281-4 - MILTON ANTONIO GUETTI (ADV. SP114793 JOSE CARLOS GRACA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Manifeste-se a parte autora sobre a contestação, no prazo de 10 (dez) dias.Em seguida, independentemente de nova intimação, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando-as.Prazo:05(cinco)dias.Int.

2007.61.83.002495-1 - MANOEL RAIMUNDO COSTA (ADV. SP220716 VERA MARIA ALMEIDA LACERDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Manifeste-se a parte autora sobre a contestação, no prazo de 10 (dez) dias.Em seguida, independentemente de nova intimação, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando-as.Prazo:05(cinco)dias.Int.

2007.61.83.002530-0 - JULIO TRAJANO DE FARIAS NETO (ADV. SP159517 SINVAL MIRANDA DUTRA JUNIOR E ADV. SP152713E VIVIANE GOMES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Manifeste-se a parte autora sobre a contestação, no prazo de 10 (dez) dias.Em seguida, independentemente de nova intimação, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando-as.Prazo:05(cinco)dias.Int.

2007.61.83.002785-0 - ANTONIO CARLOS SOUSA (ADV. SP229469 IGOR DOS REIS FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Manifeste-se a parte autora sobre a contestação, no prazo de 10 (dez) dias.Em seguida, independentemente de nova intimação, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando-as.Prazo:05(cinco)dias.Int.

2007.61.83.003368-0 - ANTONIO MARCOS TOME ALVES (ADV. SP244440 NIVALDO SILVA PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Manifeste-se a parte autora sobre a contestação, no prazo de 10 (dez) dias.Em seguida, independentemente de nova intimação, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando-as.Prazo:05(cinco)dias.Int.

2007.61.83.004003-8 - JOSE PEREIRA DE CARVALHO (ADV. SP195289 PAULO CÉSAR DA COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Defiro os benefícios da Justiça Gratuita. Manifeste-se a parte autora sobre a contestação, no prazo de 10 (dez) dias.Em seguida, independentemente de nova intimação, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando-as.Prazo:05(cinco)dias.Int.

2007.61.83.004350-7 - JOSUEL DAMIAO DOS SANTOS (ADV. SP210435 EDISON TADEU VIEIRA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Manifeste-se a parte autora sobre a contestação, no prazo de 10 (dez) dias.Em seguida, independentemente de nova intimação, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando-as.Prazo:05(cinco)dias.Int.

2007.61.83.004483-4 - HENRIQUE BELETABLE LAMPKOWSKI (ADV. SP198158 EDSON MACHADO FILGUEIRAS JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Manifeste-se a parte autora sobre a contestação, no prazo de 10 (dez) dias.Em seguida, independentemente de nova intimação, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando-as.Prazo:05(cinco)dias.Int.

Expediente Nº 3402

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

92.0083797-2 - JOSE LOZANO (ADV. SP114062 BORIS HERMANSON E ADV. SP104149 AQUILES LOPES DA COSTA E ADV. SP115040 GREICE CRISTINA GRAVANO SILVA COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ciência à parte autora da redistribuição do presente feito a esta Vara. Fl. 93: Por ora, cite-se o réu nos termos do art. 632 do CPC, consignando-se o prazo de 30 (trinta) dias para cumprimento.Após, retornem os autos conclusos.Cumpra-se e int.

2000.61.83.004187-5 - FRANCISCO RIBEIRO E OUTROS (ADV. SP157164 ALEXANDRE RAMOS ANTUNES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. _____: Por ora, cite-se o réu nos termos do art. 632 do CPC, consignando-se o prazo de 30 (trinta) dias para cumprimento.Após retornem os autos conclusos.Cumpra-se e int.

2000.61.83.004625-3 - JOVINO BOVI DO PRADO E OUTROS (ADV. SP139741 VLADIMIR CONFORTI SLEIMAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Após regular tramitação, com prolação de sentença, confirmada pelo v. acórdão de fls. 160/171, iniciada a fase de execução a parte autora apresentou seus cálculos de liquidação, exceto para os autores Aristides Severino e Valdir Poiani, tendo em vista que não obtiveram vantagens a serem apuradas, e requereu a citação do INSS nos termos do art. 632 e 730 do CPC para os autores Jovino Bovi do Prado, Antonio Caum, Antonio Romão Laurentino, José da Costa Silva, Oswaldo Alberto Gorino, Rubens Carvalho, Sebastião da Silva e Walter Abellardo Paixão.Ante a petição de fls. 281, e tendo em vista a inexistência de valores a serem executados nestes autos em relação aos autores ARISTIDES SEVERINO e VALDIR POIANI, reconheço a ocorrência de falta de interesse de agir por parte dos mesmos, de forma que JULGO EXTINTA A EXECUÇÃO, em relação aos autores ARISTIDES SEVERINO e VALDIR POIANI, nos termos dos artigos 267, inciso VI, do CPC.Prossiga-se em relação aos demais autores. Por ora, cite-se o INSS nos termos do artigo 632 do CPC.Int.

2001.03.99.045286-6 - MANOEL CORREIA SOARES (ADV. SP037209 IVANIR CORTONA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Tendo em vista que o INSS foi citado/intimado para cumprir a obrigação de fazer, no sentido de revisar o benefício nº 82398491-5,

pertinente ao autor MANOEL CORREIA SOARES, providência esta não documentada até o presente momento, ressalto que muito embora tal ônus seja do próprio procurador representante do réu, ante a petição de fls.164/165, onde consta e-mail do procurador do INSS, datado de 11/07/2007, solicitando o cumprimento da obrigação de fazer à agência responsável, intime-se pessoalmente o Chefe do Posto da APS-Água Branca para que no prazo de 05(cinco) dias proceda ao cumprimento da obrigação de fazer a que o INSS foi condenado, devendo ser trazido a este Juízo documento que comprove seu efetivo cumprimento. Fica desde já determinado que decorrido o prazo acima, deverá o Sr. Oficial de Justiça retornar ao local e detectado o descumprimento no prazo previsto, proceder a intimação do funcionário do Posto do INSS responsável em cumprir a obrigação de fazer e permanecer ao lado do Agente Administrativo até o cumprimento da decisão, providência para a qual fica concedido o prazo de 02(duas) horas. Na hipótese de recusa do Agente Administrativo em cumprir a determinação ou evidenciar-se conduta de retardamento para efetivação da medida, inclusive e extrapolação das 02(duas) horas concedidas, deverá o mesmo ser conduzido à Delegacia da Polícia Federal para ser deflagrado procedimento criminal para apuração de crime de desobediência e/ou prevaricação e/ou resistência. Fica desde já requisitada força policial no dia e hora em que o Oficial de Justiça for cumprir a medida. .PA 0,10 Cumpra-se e intime-se.

2001.61.83.001488-8 - ALBERTO RIBEIRO DE CASTRO E OUTROS (ADV. SP181719A MARCELLO TABORDA RIBAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Tendo em vista que o INSS foi citado/intimado para cumprir a obrigação de fazer, no sentido de revisar os benefícios nº 0811311945 e 0811250229, pertinente aos autores ORLANDO RODRIGUES e JOSÉ LUIZ SEGANTINI, providência esta não documentada até o presente momento, ressalto que muito embora tal ônus seja do próprio procurador representante do réu, ante a petição de fls.232/233, onde consta e-mail do procurador do INSS, datado de 11/06/2007, solicitando o cumprimento da obrigação de fazer à agência responsável, intime-se pessoalmente o Chefe do Posto da APS-Braz Leme para que no prazo de 05(cinco) dias proceda ao cumprimento da obrigação de fazer a que o INSS foi condenado, devendo ser trazido a este Juízo documento que comprove seu efetivo cumprimento. Fica desde já determinado que decorrido o prazo acima, deverá o Sr. Oficial de Justiça retornar ao local e detectado o descumprimento no prazo previsto, proceder a intimação do funcionário do Posto do INSS responsável em cumprir a obrigação de fazer e permanecer ao lado do Agente Administrativo até o cumprimento da decisão, providência para a qual fica concedido o prazo de 02(duas) horas. Na hipótese de recusa do Agente Administrativo em cumprir a determinação ou evidenciar-se conduta de retardamento para efetivação da medida, inclusive e extrapolação das 02(duas) horas concedidas, deverá o mesmo ser conduzido à Delegacia da Polícia Federal para ser deflagrado procedimento criminal para apuração de crime de desobediência e/ou prevaricação e/ou resistência. Fica desde já requisitada força policial no dia e hora em que o Oficial de Justiça for cumprir a medida. .PA 0,10 Cumpra-se e intime-se.

2001.61.83.004525-3 - CHAFIQUE JORGE AIDAR E OUTROS (ADV. SP139741 VLADIMIR CONFORTI SLEIMAN E ADV. SP018454 ANIS SLEIMAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Por ora cite-se o réu nos termos do art. 632 do CPC, consignando-se o prazo de 30 (trinta) dias para cumprimento. Outrossim, ante a concordância do INSS de fl. 477, oportunamente, venham os autos conclusos para sentença de extinção da execução em relação ao co-autor ANTONIO CARLOS FIORIN. Cumpra-se e int.

2002.61.83.002426-6 - HIROKI MIZOBUTI E OUTROS (ADV. SP139741 VLADIMIR CONFORTI SLEIMAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Após regular tramitação, com prolação de sentença, confirmada pelo v. acórdão de fls. 124/132, iniciada a fase de execução a parte autora apresentou seus cálculos de liquidação, exceto para o autor José Bettim tendo em vista que não obteve vantagem a ser apurada, e requereu a citação do INSS nos termos do art. 632 e 730 do CPC para os autores Hiroki Mizobuti, Gentil Dominicci, Geraldo da Silva Pinto, Hermelindo Baratella, Irineu Fuzetti, João Stervio Gonçalves, José Pereira dos Santos, Jovino Pinto da Fonseca e Juracy Moraes. Ante a petição de fls. 390, e tendo em vista a inexistência de valores a serem executados nestes autos em relação ao autor JOSÉ BETTIM, reconheço a ocorrência de falta de interesse de agir por parte dos mesmos, de forma que JULGO EXTINTA A EXECUÇÃO, em relação ao autor JOSÉ BETTIM, nos termos dos artigos 267, inciso VI, do CPC. prossiga-se em relação aos demais autores. Outrossim, afastado a ocorrência de prevenção do presente feito em relação aos autos nº 2001.61.23.004143-1, tendo em vista que o referido processo de revisão de benefício da autora PALMIRA BARTELO DOMINICCI é anterior a data em que a mesma passou a ser beneficiária de pensão por morte do autor falecido GENTIL DOMINICCI, conforme se verifica às fls. 291. Por ora, cite-se o INSS nos termos do artigo 632 do CPC. Intime-se e cumpra-se.

2002.61.83.002465-5 - ANTONIO FRANCISCO DIAS GOMES E OUTROS (ADV. SP123226 MARCOS TAVARES DE ALMEIDA E ADV. SP104812 RODRIGO CARAM MARCOS GARCIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD PAULO ROBERTO CACHEIRA)

Fls.430/452: Por ora, cumpra-se o 2º parágrafo do r.despacho de fl.421.Cumpra-se e intime-se.

2003.61.83.010475-8 - JOSE PAULO DOS SANTOS (ADV. SP188223 SIBELE WALKIRIA LOPES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls.113/118 e 121/122: Por ora, cite-se o réu nos termos do art. 632 do CPC, consignando-se o prazo de 30 (trinta) dias para cumprimento. Cumpra-se e intime-se.

2003.61.83.010522-2 - IRINEU ZENARO (ADV. SP132753 LUIZ CLAUDIO MARQUES E ADV. SP070405 MARIANGELA MARQUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR E PROCURAD SEM PROCURADOR)

VISTOS EM INSPEÇÃO.Fl. 111: Cumpra-se o determinado no último parágrafo do despacho de fl. 99.Int.

2005.61.83.001698-2 - PIER PAULO FONTANA (ADV. SP172533 DEMETRIA ALVES DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL EM SAO PAULO - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 85/96: Por ora, cite-se o réu nos termos do art. 632 do CPC, consignando-se o prazo de 30 (trinta) dias para cumprimento.Após, retornem os autos conclusos.Int.

Expediente Nº 3403

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

88.0014460-8 - MARIA ROSA FILHO DE SOUSA (ADV. SP018528 JOSE CARLOS MARZABAL PAULINO) X INSTITUTO NACIONAL DE PREVIDENCIA SOCIAL - INPS (PROCURAD ADARNO POZZUTO POPPI)

Suspendo o curso da ação, nos termos do art.265, inciso I, do CPC, até o desfecho da habilitação da co-sucedora do autos falecido SEVERINO LUCIANO DE SOUSA.Manifeste-se o INSS, no prazo de 10 (dez) dias, quanto ao pedido de habilitação de fls. 209/217.Int.

90.0012416-6 - ELVIRA DOS ANJOS FERNANDES PEREIRA E OUTROS (ADV. SP009420 ICHIE SCHWARTSMAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD HELOISA NAIR SOARES DE CARVALHO)

Fls. 330/337: Por ora, ante o Quadro Indicativo de Eventual Prevenção, à fl. 327, em relação ao co-autor ERNST RAABE, intime-se a parte autora para que no prazo de 10(dez) dias, apresente cópia da petição inicial, r.sentença, v.acórdão e trânsito em julgado dos autos de nº 90.0012415-8, em trâmite na 2ª Vara Previdenciária.Int.

92.0023862-9 - MARIA HELENA GONCALVES CAVALCANTE E OUTROS (ADV. SP101291 ROSANGELA GALDINO FREIRES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Noticiado o falecimento do autor LUIS FERREIRA DE ARAÚJO, suspendo o curso da ação, nos termos do art. 265, inciso I, do CPC, enquanto houver habilitação pendente.Manifeste-se o INSS, no prazo de 10 (dez) dias, quanto ao pedido de habilitação de fls. 297/304.Int.

92.0058761-5 - MARIA BARRETO RODRIGUES E OUTROS (ADV. SP110880A JOSE DIRCEU FARIAS E ADV. SP012239 JOVINO BERNARDES FILHO E ADV. SP112265 YEDDA LUCIA DA COSTA RIBAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ADARNO POZZUTO POPPI)

Ante a informação de fl. 212, deixo de receber o recurso de apelação de fls. 200/204,206/210, posto que intempestivo.Certifique a Secretaria o trânsito em julgado da sentença de fls. 192/193.Após, prossiga-se nos autos dos Embargos à Execução, em apenso, remetendo os autos à Contadoria Judicial, conforme determinado no despacho de fl. 138 daqueles.Int.

92.0077242-0 - EDITH BASTOS E OUTROS (ADV. SP089782 DULCE RITA ORLANDO COSTA E ADV. SP215869 MARIA LEONOR DA SILVA ORLANDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

TÓPICO FINAL DA SENTENÇA: Considerando o comportamento do referido co-autor, caracterizador da ausência de efetivo interesse processual, JULGO EXTINTO o feito, com fundamento no artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil em relação ao autor WALDEMAR DE SÁ. Condeno-o ao pagamento de honorários advocatícios, arbitrados em 10% (dez por cento) sobre o valor da causa, por ora não exigido em razão da concessão do benefício da justiça gratuita.Prossiga-se em relação aos demais autores nos autos dos embargos à execução, trasladando uma cópia desta sentença para aqueles autos.Publique-se. Registre-se. Intime-se.

94.0019273-8 - RITA BARBOSA ROSSATTO (ADV. SP099783 JOSE DOMINGOS DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Defiro à parte autora o prazo de 10 (dez) dias.Int.

1999.61.00.022821-4 - JOSE MARCOLINO DOS SANTOS (ADV. SP095086 SUELI TOROSSIAN E ADV. SP088602 EDNA GUAZZELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD PAULO ROBERTO CACHEIRA)
Fls.151/154: Ciência à parte autora.Outrossim, tendo em vista a informação do INSS de fl. 148, desentranhe-se o documento de fl. 149, onde constam 02 CTPS originais, devendo o patrono da parte autora retirá-las na Secretaria deste Juízo, mediante recibo, no prazo de 10(dez) dias.Possiga-se a execução nos autos dos Embargos à Execução, em apenso.Int.

2003.61.83.008807-8 - ALTINO TICO MACIEL E OUTROS (ADV. SP018454 ANIS SLEIMAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

317/328: Aguarde-se momento oportuno.Int.

EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM SENTENCA

95.0028221-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 88.0014460-8) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR) X MARIA ROSA FILHO DE SOUSA (ADV. SP018528 JOSE CARLOS MARZABAL PAULINO E ADV. SP134062 DENISE MARTINS RODRIGUES GUERRA E ADV. SP018423 NILTON SOARES DE OLIVEIRA JUNIOR)

Fls. 114/136: Por ora, suspendo o curso dos presente embargos à execução, nos termos do art. 265, inciso I, do CPC, até a regularização da habilitação pendente, nos autos principais.Int.

1999.61.00.004954-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 00.0939207-6) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR) X ODAIR MOREIRA E OUTROS (ADV. SP029172 HORACIO PERDIZ PINHEIRO JUNIOR)

Ante a regularização das pendências de habilitações nos autos principais, não obstante os cálculos já elaborados pela Contadoria Judicial nestes autos, tendo em vista entendimento desta Juíza quanto aos índices aplicados, remetam-se os autos à Contadoria Judicial para elaboração da conta de liquidação, em conformidade com os termos do julgado, e de acordo com o Provimento 26/2001, aplicando-se os índices de 42,72%, referente à janeiro/89 e 84,32% (oitenta e quatro vírgula trinta e dois por cento), referente à março/90, acrescidos de outros, se e quando determinado na sentença/acórdão transitados em julgado. Int.

1999.61.00.011064-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 92.0077242-0) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD FRANCISCO DE ASSIS SPAGNUOLO JUNIOR) X JOSE PIMENTEL JUNIOR E OUTROS (ADV. SP089782 DULCE RITA ORLANDO COSTA)

Diante da situação fática, qual seja, a extinção da execução para dois autores Reinaldo de Nani e Waldemar de Sá, o diferenciado posicionamento desta magistrada acerca de quais índices de IPCs devem ser aplicados, bem como tendo em vista o lapso temporal já decorrido da última atualização, retornem-se os autos à contadoria judicial, com urgência, para devida verificação de eventuais valores devidos aos embargados, com a respectiva atualização, em conformidade com os termos do julgado, e de acordo com o Provimento em vigor, aplicando-se somente os índices de 42,72%, referente a janeiro/89, e 84,32%, referente a março/90, acrescidos de outros, se e quando determinado na sentença/acórdão transitados em julgado.Em seguida, vista as partes pelo prazo legal e sucessivo.Ato contínuo, venham conclusos para sentença. Intime-se.

1999.61.00.026180-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 92.0005213-4) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR) X ADAIR PERES DE CARVALHO E OUTROS (ADV. SP071350 GISLEIDE HELLIR PASQUALI ELORZA E ADV. SP103316 JOSETE VILMA DA SILVA LIMA)

Não obstante os documentos já fornecidos pelo INSS, verifico que ainda encontra-se pendente o fornecimento dos dados requeridos pela Contadoria Judicial em relação aos seguintes embargados: DÉCIO FERREIRA PINTO(NB 83895756/0), DIVA GRECCO(NB 80168155/3), JOSÉ MARIANO M. NASCIMENTO(NB 78766907/5), ISIDORO MARCANTONIO(NB 00963703/6), LILLIANA VICENTA T.C.CHIAPPETA(origem do NB 20706567). Assim sendo intime-se o INSS para que no prazo de 15(quinze) dias, forneça os salários de contribuição, número de grupo de 12(doze) contribuições acima do menor valor teto, bem como se houve alguma revisão administrativa nos mencionados benefícios.Cumprida a determinação supra, se em termos, retornem os autos à Contadoria Judicial.Int.

1999.61.83.000907-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 91.0000908-3) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR) X OSWALDO MAGNANI (ADV. SP166988 FERNANDO GUIMARÃES DE SOUZA JUNIOR)

Defiro à parte autora o prazo requerido.No silêncio, cumpra-se o último parágrafo do despacho de fl._____.Int.

2004.61.83.001102-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.61.00.022821-4) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR) X JOSE MARCOLINO DOS SANTOS (ADV. SP095086 SUELI TOROSSIAN E ADV. SP088602 EDNA GUAZZELLI)

Cumprida a obrigação de fazer nos autos principais no sentido de implantar o benefício do autor e ante as alegações das partes, retornem os autos à Contadoria Judicial para retificar ou ratificar os cálculos de fls. 15/24. Com o retorno, dê-se vista às partes para manifestação, pelo prazo sucessivo de 05(cinco) dias, sendo os 05(cinco) primeiros para o embargado e os subseqüentes para o embargante.Decorrido o prazo acima, venham os autos conclusos para sentença.Cumpra-se e intmem-se.

EMBARGOS A EXECUCAO CONTRA A FAZENDA PUBLICA

2007.61.83.000695-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 93.0012397-1) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR) X EUGENIA DE LIMA FICO (ADV. SP084636 SIDNEI PONCE E ADV. SP079620 GLORIA MARY DAGOSTINO SACCHI)

Recebo os presentes embargos e suspendo o curso da execução, conforme dispõe o artigo 739, parágrafo 1º, do C.P.C..Vista ao embargado para manifestação, no prazo de 10 (dez) dias.Remetam-se os autos à Contadoria Judicial para elaboração da conta de liquidação, em conformidade com os termos do julgado, e de acordo com o Provimento 26/2001, aplicando-se os índices de 42,72%, referente à janeiro/89 e 84,32% (oitenta e quatro vírgula trinta e dois por cento), referente à março/90, acrescidos de outros, se e quando determinado na sentença/acórdão transitados em julgado. Int.

2007.61.83.001407-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.83.012231-1) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR) X MARIA BEATRIZ LACERDA DE FIGUEIREDO MELLO (ADV. SP086083 SYRLEIA ALVES DE BRITO)

Fls.39/40: Oficie-se conforme determinado na r.sentença de fls.19/21.Recebo a apelação da parte embargante de fls. 29/37, em seus regulares efeitos, posto que tempestiva.Vista à parte contrária para contra-razões, pelo prazo legal.Após, subam os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, observadas as formalidades legais.Int.

2007.61.83.001408-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.83.011707-8) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR) X IGNEZ FERREIRA ROCHA (ADV. SP087509 EDUARDO GRANJA)

Recebo a apelação do embargante de fls.____/____, em seus regulares efeitos, posto que tempestiva. Vista à parte contrária para contra-razões, no prazo legal.Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, observadas as formalidades legais.Int.

2007.61.83.005042-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.83.001802-7) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD FERNANDA GOLONI PRETO RODRIGUES) X DIRCE RODRIGUES BIGUZZI (ADV. SP050099 ADAUTO CORREA MARTINS)

Trata-se de embargos à execução opostos pelo INSS quando citado pelo artigo 730 do CPC. Na inicial de fls., tão sustentou a inexigibilidade do título não obstante já tenha cumprido a obrigação de fazer - revisão do benefício da pensão por morte no importe de 100%, nos termos da Lei 9032/95 - quando devidamente citado nos termos do artigo 632 do CPC. Contudo, não apresentou os cálculos de liquidação dos valores que, ainda eventualmente, entendesse como devido. E, nos autos da execução, peticionou, postulando dela desconstituição da obrigação de fazer.Não obstante tal procedimento, sendo dever do juízo velar pela regularidade da execução, até pela indisponibilidade do erário público, remetam-se os autos à Contadoria Judicial para verificação da conta apresentada pela autora/embargada às fls. 92/104 dos autos principais, com a respectiva atualização, em conformidade com os termos do julgado, e de acordo com o Provimento em vigor, aplicando-se os índices de 42,72%, referente a janeiro/89, e 84,32%, referente a março/90, acrescidos de outros, se e quando determinado na sentença/acórdão transitados em julgado.Em seguida, vista as partes pelo prazo legal e sucessivo.Ato contínuo, venham conclusos para sentença, ocasião na qual será procedida a análise das alegações iniciais do embargante. P.R.I.

2007.61.83.005086-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.83.008807-8) INSTITUTO NACIONAL

DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD FERNANDA GOLONI PRETO RODRIGUES) X ALTINO TICO MACIEL E OUTROS (ADV. SP018454 ANIS SLEIMAN)

Não obstante a determinação no despacho de fl.13 para remessa dos autos à Contadoria Judicial, por ora, manifeste-se o INSS acerca do informado pelo embargado, às fls. 34/37, no prazo de 10(dez) dias.desentranhe a Secretaria a petição de fl.16, posto tratar-se de autor estranho aos autos, juntando-a imediatamente aos autos a que se refere.Int.

2007.61.83.007854-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 92.0023862-9) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR) X MARIA HELENA GONCALVES CAVALCANTE E OUTROS (ADV. SP101291 ROSANGELA GALDINO FREIRES)

Noticiado o falecimento do Embargado LUIZ FERREIRA DE ARAÚJO, suspendo o curso dos presentes Embargos, nos termos do artigo 265, inciso I, do Código de Processo Civil, devendo a habilitação de possíveis herdeiros ser processada nos autos principais.Int.

Expediente Nº 3404

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

00.0903457-9 - MARIA AUXILIADORA CAMARGO ANDRADE CORREIA GAMA (ADV. SP011140 LUIZ GONZAGA CURI KACHAN E ADV. SP114013 ADJAR ALAN SINOTTI) X INSTITUTO NACIONAL DE PREVIDENCIA SOCIAL - INPS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Por ora, aguarde-se o trânsito em julgado do Agravo de Instrumento nº2007.03.00.103238-4, tendo em vista a nova modalidade de levantamento dos depósitos de precatórios e requisitórios de pequeno valor prevista no parágrafo 1º do artigo 17 da Resolução nº 559, de 26 de junho de 2007, publicada em 28/06/2007 (depósito em conta corrente), na qual as mudanças ocorridas na forma desses pagamentos culminarão na irreversibilidade da situação (pagamento do crédito incompatível com eventual alteração da situação fática na via recursal). Int.

00.0936447-1 - ADOLFO XAVIER DA SILVA E OUTROS (ADV. SP076928 MARIA APARECIDA EVANGELISTA DE AZEVEDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

TÓPICO FINAL DA SENTENÇA: Considerando o falecimento do autor JOÃO FRANCISCO DA SILVA já no ano de 1995, aliás, antes mesmo do início da fase executiva e, não obstante o fato de que, por diversas vezes instado, não foram tomadas as devidas providências à regularização da representação processual, irregularidade insanável, comportamento, aliás, também caracterizador da ausência de efetivo interesse processual, JULGO EXTINTO o feito, com fundamento no artigo 267, inciso IV e VI, do Código de Processo Civil em relação ao autor JOÃO FRANCISCO DA SILVA.Prossiga-se em relação aos demais autores nos autos dos embargos à execução, trasladando uma cópia desta sentença para aqueles autos.P.R.I.

91.0664898-3 - SILVIO RIBEIRO DE SOUZA E OUTROS (ADV. SP036794 ROBERTO REIS DE CASTRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Tendo em vista os documentos acostados aos autos e, diante da manifestação do INSS à fl.522, homologo a habilitação dos Srs. ONDINA MARIA DE BRITO e CARLOS ALBERTO MARTINS DE BRITO, sucessores do autor PEDRO MARTINS DE BRITO; da Sra. SEBASTIANA RIBEIRO DE SOUSA PAULA, sucessora do autor JOSÉ FERREIRA DE PAULA, e da Sra.BENEDICTA LUCIA DOS SANTOS BARBOSA, na condição de sucessora do autor JOSÉ OSWALDO BARBOSA, nos termos da legislação civil, bem como do artigo 112 c.c. artigo 15, da Lei 8213/91. Ao SEDI para as anotações tanto no pólo ativo desta lide, quanto no pólo passivo dos autos dos embargos à execução em apenso.Traslade-se uma cópia desta decisão para os autos dos embargos á execução em apenso.Intime-se.

EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM SENTENCA

1999.61.00.031651-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 00.0936447-1) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ARLETE GONCALVES MUNIZ) X ADOLFO XAVIER DA SILVA E OUTROS (ADV. SP076928 MARIA APARECIDA EVANGELISTA DE AZEVEDO)

Diante da situação fática, qual seja, a extinção da execução para dois autores João Romualdo de Araújo e José Francisco da Silva, o diferenciado posicionamento desta magistrada acerca de quais índices de IPCs devem ser aplicados, bem como tendo em vista o lapso temporal já decorrido da última atualização, retornem-se os autos à contadoria judicial, com urgência, para devida verificação de eventuais valores devidos aos embargados, com a respectiva atualização, em conformidade com os termos do julgado, e de acordo com o Provimento em vigor, aplicando-se somente os índices de 42,72%, referente a janeiro/89, e 84,32%, referente a

março/90, acrescidos de outros, se e quando determinado na sentença/acórdão transitados em julgado. Em seguida, vista as partes pelo prazo legal e sucessivo. Ato contínuo, venham conclusos para sentença. Intime-se.

2000.61.83.001623-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 91.0664898-3) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR) X SILVIO RIBEIRO DE SOUZA E OUTROS (ADV. SP055039 JOSE ROBERTO PEREIRA E ADV. SP036794 ROBERTO REIS DE CASTRO)

Tendo em vista os documentos acostados aos autos e, diante da manifestação do INSS à fl.522, homologo a habilitação dos Srs. ONDINA MARIA DE BRITO e CARLOS ALBERTO MARTINS DE BRITO, sucessores do autor PEDRO MARTINS DE BRITO; da Sra. SEBASTIANA RIBEIRO DE SOUSA PAULA, sucessora do autor JOSÉ FERREIRA DE PAULA, e da Sra. BENEDICTA LUCIA DOS SANTOS BARBOSA, na condição de sucessora do autor JOSÉ OSWALDO BARBOSA, nos termos da legislação civil, bem como do artigo 112 c.c. artigo 15, da Lei 8213/91. Ao SEDI para as anotações tanto no pólo ativo desta lide, quanto no pólo passivo dos autos dos embargos à execução em apenso. Traslade-se uma cópia desta decisão para os autos dos embargos à execução em apenso. Intime-se.

2001.61.83.002202-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0030801-0) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LAURA DE SOUZA CAMPOS MARINHO) X FLORA GRESPAN E OUTROS (ADV. SP055820 DERMEVAL BATISTA SANTOS)

Converto o julgamento em diligência. Compulsando os autos verifica-se a existência de cálculos feitos pelo ora embargante (fls. 60/80) e uma petição dos embargados, às fls. 91/92 manifestando expressa concordância a tais, além de determinada ressalva. Contudo, a princípio, depreende-se que os cálculos do INSS, repisa-se, com os quais concordaram os embargados, estão atualizados para 07.1999 e, os embargados, fazem menção, na citada petição, à atualização para maio de 2007. Assim, para os devidos esclarecimentos, intime-se o embargante para ratificação acerca da data de atualização dos cálculos de fls. 60/80, bem como para ciência da ressalva feita na petição de fls. 91/92 acerca de supostas diferenças de revisão e, em seguida, aos embargados, para ratificação ou não, do afirmado na petição de fls. 91/92. Prazo sucessivo de 05 (cinco) dias. Ato contínuo, voltem conclusos para prolação de sentença. Intimem-se.

2003.61.83.001382-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 00.0765720-0) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR) X MARIA DO CARMO SOLLITTO VIEIRA RODRIGUES E OUTRO (ADV. SP061327 EDSON MACHADO FILGUEIRAS E ADV. SP061328 MARIA MARINEIDE SOUZA FILGUEIRAS E ADV. SP055779 MARIA FATIMA GUEDES GONCALVES PIRES)

Trata-se de embargos à execução, opostos em 25.03.2003 e, desde meados de 2004, obstaculizada a finalização da lide, na medida em que feita certa solicitação documental, pela contadoria judicial (fl.19), tal documentação não está sendo obtida pelas partes, inclusive, pelo próprio INSS, em virtude de divergências e não localização no sistema da Autarquia, do benefício da autora (originária) Sra. Diva Pagnanelli Sollito que, segundo consta da inicial dos autos da execução, seria de pensão por morte, bem como do benefício do instituidor, conforme se depreende das assertivas de documentos de fls. 39/46 e 80/90 dos autos. Nestes termos, por ora, não há pertinência ao pleito do embargante à expedição de ofícios às agências do INSS, haja vista que o mesmo, junto ao próprio sistema, não localiza os benefícios e, logicamente, a respectiva e efetiva agência concessora e mantenedora dos mesmos. Nestes termos e, atendo-se ao alegado pelas sucessoras/embargadas na petição de fls. 58/64, determino a remessa do feito ao arquivo sobrestado até que seja fornecido pelas embargadas documentos comprobatórios da existência e titularidade do benefício da autora e o originário e dados para a localização dos mesmos junto às agências do INSS. Intime-se.

2005.61.83.003947-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0052944-0) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR) X JOVILINA ALVES DE SOUSA (ADV. SP118450 FERNANDO ALBIERI GODOY)

Fls. 33/39: Manifeste-se a parte embargada, no prazo de 05 (cinco) dias, acerca das alegações e dos cálculos apresentados pelo embargante. No silêncio ou, em caso de eventual discordância, remetam-se os autos à contadoria judicial, para devida verificação de eventuais valores devidos, com a respectiva atualização, em conformidade com os termos do julgado, e de acordo com o Provimento em vigor, aplicando-se somente os índices de 42,72%, referente a janeiro/89, e 84,32%, referente a março/90, acrescidos de outros, se e quando determinado na sentença/acórdão transitados em julgado. Ato contínuo, venham conclusos para sentença. P.R.I.

2006.61.83.003375-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2001.61.83.003010-9) ADEMAR MACHADO (ADV. SP037209 IVANIR CORTONA E ADV. SP097118 FABIO CORTONA RANIERI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 22/29: Manifeste-se o embargante, no prazo de 10 (dez) dias, acerca das alegações e da memória de cálculo apresentada pelo embargado e, sendo o caso, apresente os cálculos dos valores que considera como devidos. No silêncio ou, em caso de eventual discordância, remetam-se os autos à contadoria judicial, para devida verificação de eventuais valores devidos, com a respectiva atualização, em conformidade com os termos do julgado, e de acordo com o Provimento em vigor, aplicando-se somente os índices de 42,72%, referente a janeiro/89, e 84,32%, referente a março/90, acrescidos de outros, se e quando determinado na sentença/acórdão transitados em julgado. Em seguida, intimem-se as partes para manifestação. Ato contínuo, venham conclusos para sentença. P.R.I.

2006.61.83.003636-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.83.002727-1) MANOEL CARRASCO ALVARES (ADV. SP013630 DARMY MENDONCA E ADV. SP037209 IVANIR CORTONA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Dê-se ciência às partes da informação da Contadoria Judicial, às fls. 61/93, pelo prazo comum de 05(cinco) dias. Após, venham os autos conclusos para sentença. Int.

2006.61.83.006784-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.61.83.002099-6) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR) X ADALBERTO CIRQUEIRA DE OLIVEIRA (ADV. SP052639 MARIA DE FATIMA AZEVEDO SILVA GONCALVES)

Num primeiro momento, necessário se faz reconhecer erro material havido no início do relatório da sentença, pertinente ao nome do embargado. Nestes termos, no primeiro parágrafo da sentença de fl. 18 em vez de ERALDO MARQUES FERREIRA deve constar ADALBERTO CIRQUEIRA DE OLIVEIRA. De outro turno, reconsidero a decisão de fl. 23, acerca da determinação ao pagamento de honorários advocatícios pelo autor/embargado, haja vista sua condição de beneficiário da justiça gratuita fato, aliás, expresso já no dispositivo da sentença de fls. 18/19. Cumpra a secretaria constante da determinação de fl. 19, com o regular prosseguimento da execução, com o traslado desta decisão e da sentença de fls. 18/19 para aqueles autos. Intime-se.

2006.61.83.007311-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.83.002063-0) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR) X VALDEMAR FOLSTER (ADV. SP106771 ZITA MINIERI)

Ante o retorno dos autos da Contadoria Judicial, onde verifica-se que aquela, ao elaborar novos cálculos, apontou certa diferença na quantia apurada nos cálculos de fls. 23/37, abra-se vista às partes para manifestação acerca dos cálculos de fls. 62/69, no prazo sucessivo de 05(cinco) dias, sendo os 05(cinco) primeiros para o embargado e os subsequentes para o embargante. Após, venham os autos conclusos para sentença. Int.

MEDIDA CAUTELAR INOMINADA

2007.61.83.008329-3 - APARECIDA HELENA VILLELA DA SILVA (ADV. SP079025 RENATO JOSE MARIALVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

TÓPICO FINAL DA SENTENÇA: Ante o exposto, INDEFIRO A PETIÇÃO INICIAL e JULGO EXTINTO O PROCESSO, sem julgamento do mérito, com fulcro no inciso I do artigo 267, c.c. o inciso III do artigo 295, ambos do Código de Processo Civil. Sem honorários advocatícios e custas indevidas, ante a concessão da justiça gratuita. Com o trânsito em julgado, remetam-se os autos ao arquivo definitivo. P.R.I.

EMBARGOS A EXECUCAO CONTRA A FAZENDA PUBLICA

2007.61.83.004780-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.83.007743-3) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD FERNANDA GOLONI PRETO RODRIGUES) X CARLOS ALBERTO ROSSINI (ADV. SP188223 SIBELE WALKIRIA LOPES)

Manifestem-se as partes no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, acerca dos cálculos apresentados pela Contadoria, sendo os 10 (dez) primeiros para a parte embargada e os 10 (dez) subsequentes para o embargante. Após, venham os autos conclusos para sentença. Int.

2007.61.83.004782-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.83.008947-2) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD FERNANDA GOLONI PRETO RODRIGUES) X WOLODOMYR OSTAFIJ (ADV. SP156821 KARINE MANDRUZATO TEIXEIRA)

Manifestem-se as partes no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, acerca dos cálculos apresentados pela Contadoria, sendo os 10 (dez) primeiros para a parte embargada e os 10 (dez) subsequentes para o embargante. Após, venham os autos conclusos para sentença. Int.

2007.61.83.005000-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.61.83.004139-2) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR) X LUIZ JORGE ALGODOAL MAURO (ADV. SP056949 ADELINO ROSANI FILHO)

Manifestem-se as partes no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, acerca dos cálculos apresentados pela Contadoria, sendo os 10 (dez) primeiros para a parte embargada e os 10 (dez) subsequentes para o embargante. Após, venham os autos conclusos para sentença. Int.

2007.61.83.005088-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.83.014804-0) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD FERNANDA GOLONI PRETO RODRIGUES) X JOSE DANTAS (ADV. SP188223 SIBELE WALKIRIA LOPES)

Manifestem-se as partes no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, acerca dos cálculos apresentados pela Contadoria, sendo os 10 (dez) primeiros para a parte embargada e os 10 (dez) subsequentes para o embargante. Após, venham os autos conclusos para sentença. Int.

2007.61.83.005385-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.83.007686-6) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR) X LEONOR CASSIAN DOMINGUES (ADV. SP114262 RITA DE CASSIA KUYUMDJIAN BUONO)

Manifestem-se as partes no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, acerca dos cálculos apresentados pela Contadoria, sendo os 10 (dez) primeiros para a parte embargada e os 10 (dez) subsequentes para o embargante. Após, venham os autos conclusos para sentença. Int.

2007.61.83.005386-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.83.011756-0) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR) X JOAO SALUSTRIANO DA SILVA (ADV. SP141466 ANTONIO MARMO REZENDE DOS SANTOS)

Manifestem-se as partes no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, acerca dos cálculos apresentados pela Contadoria, sendo os 10 (dez) primeiros para a parte embargada e os 10 (dez) subsequentes para o embargante. Após, venham os autos conclusos para sentença. Int.

2007.61.83.005397-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.83.008764-5) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR) X JOSE MACIMIANO DOS SANTOS (ADV. SP056949 ADELINO ROSANI FILHO)

Manifestem-se as partes no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, acerca dos cálculos apresentados pela Contadoria, sendo os 10 (dez) primeiros para a parte embargada e os 10 (dez) subsequentes para o embargante. Após, venham os autos conclusos para sentença. Int.

2007.61.83.005398-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.83.005952-2) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP146217 NATASCHA MACHADO FRACALANZA) X LUIZ SOARES DE OLIVEIRA (ADV. SP129161 CLAUDIA CHELMINSKI E ADV. SP188223 SIBELE WALKIRIA LOPES)

Manifestem-se as partes no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, acerca dos cálculos apresentados pela Contadoria, sendo os 10 (dez) primeiros para a parte embargada e os 10 (dez) subsequentes para o embargante. Após, venham os autos conclusos para sentença. Int.

2007.61.83.005401-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.83.005955-8) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR) X ROSALVO RIBEIRO XAVIER (ADV. SP129161 CLAUDIA CHELMINSKI)

Manifestem-se as partes no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, acerca dos cálculos apresentados pela Contadoria, sendo os 10 (dez) primeiros para a parte embargada e os 10 (dez) subsequentes para o embargante. Após, venham os autos conclusos para sentença. Int.

2007.61.83.005404-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.61.83.000364-0) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR) X SEBASTIAO DOMINGUES DAS NEVES (ADV. SP141309 MARIA DA CONCEICAO DE ANDRADE)

Manifestem-se as partes no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, acerca dos cálculos apresentados pela Contadoria, sendo os 10 (dez) primeiros para a parte embargada e os 10 (dez) subsequentes para o embargante. Após, venham os autos conclusos para sentença. Int.

2007.61.83.005410-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0055063-6) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR) X WALDEMAR SEMITAN (ADV. SP099641 CARLOS ALBERTO GOES)

Manifestem-se as partes no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, acerca dos cálculos apresentados pela Contadoria, sendo os 10 (dez) primeiros para a parte embargada e os 10 (dez) subsequentes para o embargante. Após, venham os autos conclusos para sentença. Int.

2007.61.83.005554-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.83.008057-2) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR) X YOSHIO YAMAMOTO (ADV. SP188223 SIBELE WALKIRIA LOPES)

Manifestem-se as partes no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, acerca dos cálculos apresentados pela Contadoria, sendo os 10 (dez) primeiros para a parte embargada e os 10 (dez) subsequentes para o embargante. Após, venham os autos conclusos para sentença. Int.

2007.61.83.005607-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 91.0656438-0) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR) X FLAMINIO MARTINELLI (ADV. SP047921 VILMA RIBEIRO)

Manifestem-se as partes no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, acerca dos cálculos apresentados pela Contadoria, sendo os 10 (dez) primeiros para a parte embargada e os 10 (dez) subsequentes para o embargante. Após, venham os autos conclusos para sentença. Int.

2007.61.83.005893-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.83.008063-8) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR) X WALTER KLAPPER (ADV. SP188223 SIBELE WALKIRIA LOPES)

Manifestem-se as partes no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, acerca dos cálculos apresentados pela Contadoria, sendo os 10 (dez) primeiros para a parte embargada e os 10 (dez) subsequentes para o embargante. Após, venham os autos conclusos para sentença. Int.

Expediente Nº 3405

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

91.0096606-1 - ERMINIA MARCHESINI POSTUMA E OUTRO (ADV. SP047342 MARIA APARECIDA VERZEGNASSI GINEZ E ADV. SP058937 SANDRA MARIA ESTEFAM JORGE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fl. 85: Razão assiste à parte autora. Assim sendo, reconsidero o último parágrafo do despacho de fl. 78. Fls. 87/88: Cite-se o réu, nos termos do art. 730 do CPC. devendo o INSS, caso oponha embargos à execução, apresentar seus cálculos de acordo com a data dos cálculos de liquidação apresentado(s) pelo(s) autor(es). Cumpra-se e int.

2003.61.83.003360-0 - ANGELO ANTONIO MARCONATO E OUTROS (ADV. SP139741 VLADIMIR CONFORTI SLEIMAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 296/458: Ante a discordância da parte autora com relação aos cálculos apresentados pelo réu, cite-se o réu, nos termos do art. 730 do CPC. devendo o INSS, caso oponha embargos à execução, apresentar seus cálculos de acordo com a data dos cálculos de liquidação apresentado(s) pelo(s) autor(es), utilizando-se os cálculos apresentados pela parte autora. Cumpra-se e int.

2003.61.83.004534-1 - ANTONIO GALDINO FILHO (ADV. SP189675 RODRIGO CAMARGO FRIAS E ADV. SP200612 FERNANDO MELRO MENDONÇA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 184/188: Não obstante a determinação do v. acórdão de fls. 155/167 para que o INSS apresente conta de liquidação referente às prestações vencidas, tendo em vista que os referidos cálculos já foram apresentados pela parte autora, cite-se o réu, nos termos do art. 730 do CPC, devendo o INSS, caso oponha embargos à execução, apresentar seus cálculos de acordo com a data dos cálculos de liquidação apresentados pelo autor. Cumpra-se e int.

2003.61.83.011354-1 - DALILO MARTINS DA SILVA E OUTROS (ADV. SP018454 ANIS SLEIMAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 244/250: Dê-se ciência à parte autora. Reconsidero o terceiro parágrafo do r. despacho de fls. 150, ante a informação de fls. 244/250 de que houve cumprimento da obrigação de fazer. Outrossim, cite-se o réu, nos termos do art. 730 do CPC. devendo o INSS, caso oponha embargos à execução, apresentar seus cálculos de acordo com a data dos cálculos de liquidação apresentado(s) pelo(s) autor(es). Cumpra-se e intime-se.

5ª VARA PREVIDENCIARIA

DOCTORA TATIANA RUAS NOGUEIRA JUIZA FEDERAL TITULAR

ACAO SUMARIA (PROCEDIMENTO COMUM SUMARIO)

00.0764692-5 - ISMAR PEREIRA DE ASSIS E OUTROS (ADV. SP061910 LEVY TENORIO DA COSTA) X IVANILDA FLAVIA DE PAULA E OUTROS (ADV. SP055039 JOSE ROBERTO PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD BERNARDO BISSOTO QUEIROZ DE MORAES)

1. Fls. 515/516: Dê-se ciência à co-autora ESMERALDA ROCHA TENÓRIO do desarquivamento dos presentes autos. Esclareça a co-autora supracitada o pedido de desentranhamento dos documentos originais, justificando-o. 2. Decorrido o prazo, retornem os autos ao arquivo. Int.

EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM SENTENCA

98.0023176-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 92.0034650-2) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD WILSON HARUAKI MATSUOKA JUNIOR) X JOSE FRANCISCO DA SILVA E OUTROS (ADV. SP103316 JOSETE VILMA DA SILVA LIMA E ADV. SP071350 GISLEIDE HELLIR PASQUALI ELORZA)

Fls. 602/628: Dê-se ciência às partes. Após, cumpra-se a parte final da decisão de fls. 600, remetendo-se os autos conclusos para sentença. Int.

2002.61.83.003659-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 94.0001787-1) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ISADORA RUPOLO KOSHIBA) X JANE DABURTAS (ADV. SP055820 DERMEVAL BATISTA SANTOS)

Isto posto, JULGO PROCEDENTES os presentes embargos à execução, para declarar a inexistência de obrigação de fazer a ser cumprida pelo executado, ora embargante. Deixo de estabelecer honorários advocatícios em face da pouca complexidade do feito. Traslade-se cópia dessa sentença para os autos da ação ordinária n.º 94.0001787-1. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2005.61.83.001280-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.61.83.002954-9) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD BERNARDO BISSOTO QUEIROZ DE MORAES) X BENEDICTO BARBOZA DE LIMA (ADV. SP157164 ALEXANDRE RAMOS ANTUNES) X JOSE LUIZ IAIA (ADV. SP157164 ALEXANDRE RAMOS ANTUNES) X OLIDIO MEGIANI (ADV. SP157164 ALEXANDRE RAMOS ANTUNES) X JOANNA GONSALES JORGE (ADV. SP157164 ALEXANDRE RAMOS ANTUNES)

1. Tendo em vista o trânsito em julgado da sentença proferida nos autos principais, cuja cópia encontra-se acostada às fls. 86/88, encaminhem-se os presentes autos ao SEDI para exclusão de BENEDICTO BARBOZA DE LIMA. Fls. 64: Tendo em vista a impugnação do Embargante, retornem os autos à Contadoria Judicial para os esclarecimentos necessários e, se o caso, elaboração de nova conta. Int.

2005.61.83.001841-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2001.03.99.055695-7) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP162974 BERNARDO BISSOTO QUEIROZ DE MORAES) X EDITE SOARES VIEIRA (ADV. SP068182 PAULO POLETTI JUNIOR)

Fls. 64: Cumpra o embargante, no prazo de 20 (vinte) dias, a solicitação da Contadoria Judicial, ou justifique a impertinência do solicitado pelo auxiliar do juízo. Int.

2006.61.83.002860-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.61.00.019258-0) JORGE CHRISPIM RODRIGUES (ADV. SP037209 IVANIR CORTONA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JANDYRA MARIA GONCALVES REIS)

Manifestem-se o(s) embargado(s) e embargante, sucessivamente, no prazo de 10 (dez) dias, sobre as informações apresentadas pela Contadoria Judicial. Int.

2006.61.83.005734-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.03.99.009467-3) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JANDYRA MARIA GONCALVES REIS) X ALEXANDRE ROBERTO MILLER SILVA E OUTRO (ADV. SP094266 PAULO CESAR FLAMINIO E ADV. SP088150 JOSE MARIO MILLER E ADV. SP136575 ANTONIO CLAUDIO MILLER)

Encaminhem-se os autos ao setor de cálculos para análise da conta embargada e de eventuais cálculos apresentados pelo embargante, bem como para que sejam efetuados, se o caso, cálculos dos valores devidos da seguinte forma: a. efetuar a liquidação na forma prevista no julgado; b. nas omissões do julgado, utilizar o Manual de Cálculos do Conselho da Justiça Federal aprovado pela

Resolução 561/2007 do Presidente do Conselho da Justiça Federal, incluindo os índices indicados no subitem 3.1 do capítulo IV do referido Manual; e que tenham sido utilizados na conta embargada;c. informar o valor do débito atual e na data da conta embargada;d. elaborar o cálculo somente dos autores incluídos na conta embargada. Int.

2006.61.83.007248-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.83.002618-1) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD HELOISA NAIR SOARES DE CARVALHO) X EMILIO GIESE (ADV. SP181902 DARCI DE AQUINO MARANGONI)

Manifestem-se o(s) embargado(s) e embargante, sucessivamente, no prazo de 10 (dez) dias, sobre as informações apresentadas pela Contadoria Judicial.Int.

2006.61.83.007654-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.83.000439-9) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JANDYRA MARIA GONCALVES REIS) X IGNNOCENCIO SICONELLO NETTO (ADV. SP047921 VILMA RIBEIRO)

Manifestem-se o(s) embargado(s) e embargante, sucessivamente, no prazo de 10 (dez) dias, sobre as informações apresentadas pela Contadoria Judicial.Int.

EMBARGOS A EXECUCAO CONTRA A FAZENDA PUBLICA

2006.61.83.007255-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.83.007390-7) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD BERNARDO BISSOTO QUEIROZ DE MORAES) X JOAQUIM SILVA E OUTROS (ADV. SP109896 INES SLEIMAN MOLINA JAZZAR)

Manifestem-se o(s) embargado(s) e embargante, sucessivamente, no prazo de 10 (dez) dias, sobre as informações e os cálculos apresentados pela Contadoria Judicial.Int.

2007.61.83.001227-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.61.83.000463-1) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JANDYRA MARIA GONCALVES REIS) X MARIO VOLPE (ADV. SP056949 ADELINO ROSANI FILHO)

Fls. 21: Retornem os autos à contadoria judicial, para elaborar os cálculos de acordo com o julgado apenas em relação a condenação de honorários advocatícios.Int.

2007.61.83.001423-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.83.002606-1) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD HELOISA NAIR SOARES DE CARVALHO) X ALMIRO PEREIRA DOS SANTOS (ADV. SP073268 MANUEL VILA RAMIREZ E ADV. SP203915 JACIEL DA SILVA MELO)

Fls. 18/20: Intime-se o Embargante para que traga aos autos, no prazo de 20 (vinte) dias, cópia do Termo do acordo supracitado firmado pelo embargado. Intimem-se.

2007.61.83.002316-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.61.83.000607-0) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD HELOISA NAIR SOARES DE CARVALHO) X JOSE CARLOS BREYER (ADV. SP089107 SUELI BRAMANTE E ADV. SP125436 ADRIANE BRAMANTE DE CASTRO LADENTHIN)

1. Ao(s) embargado(s) para impugnação 2. Após, encaminhem-se os autos ao setor de cálculos para análise da conta embargada e de eventuais cálculos apresentados pelo embargante, bem como para que sejam efetuados, se o caso, cálculos dos valores devidos da seguinte forma:a. efetuar a liquidação na forma prevista no julgado;b. nas omissões do julgado, utilizar o Manual de Cálculos do Conselho da Justiça Federal aprovado pela Resolução 561/2007 do Presidente do Conselho da Justiça Federal, incluindo os índices indicados no subitem 3.1 do capítulo IV do referido Manual; e que tenham sido utilizados na conta embargada;c. informar o valor do débito atual e na data da conta embargada;d. elaborar o cálculo somente dos autores incluídos na conta embargada. Int.

2007.61.83.002324-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.83.011322-0) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD HELOISA NAIR SOARES DE CARVALHO) X JOAO POLONIO (ADV. SP018454 ANIS SLEIMAN)

Tendo em vista que a autarquia embargou a execução, cabe ao embargante demonstrar que os seus cálculos estão corretos.Sendo assim, cumpra a referida autarquia a solicitação da Contadoria Judicial, ou justifique a impertinência do solicitado pelo auxiliar do juízo.Prazo: 20 (vinte) dias.Int.

2007.61.83.002569-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.83.005991-1) INSTITUTO NACIONAL

DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LAURA DE SOUZA CAMPOS MARINHO) X ALBERTO VALENTE ALVES (ADV. SP207866 MARIA AUGUSTA DE MOURA DE SOUZA)

Tendo em vista que a autarquia embargou a execução, cabe ao embargante demonstrar que os seus cálculos estão corretos. Sendo assim, cumpra a referida autarquia a solicitação da Contadoria Judicial, ou justifique a impertinência do solicitado pelo auxiliar do juízo. Prazo: 20 (vinte) dias. Int.

2007.61.83.002612-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.03.99.012376-8) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD BERNARDO BISSOTO QUEIROZ DE MORAES) X ANTONIETA FIORI LANDI E OUTROS (ADV. SP162373 CATARINA ELIAS JAYME)

Manifestem-se o(s) embargado(s) e embargante, sucessivamente, no prazo de 10 (dez) dias, sobre as informações apresentadas pela Contadoria Judicial. Int.

2007.61.83.002906-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.03.99.016420-5) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD HELOISA NAIR SOARES DE CARVALHO) X LUIZ REZENDE COSTA (ADV. SP010227 HERTZ JACINTO COSTA E PROCURAD RICARDO DE MENEZES DIAS E PROCURAD JOAO BATISTA DA SILVA E PROCURAD ANA LUCIA FARIAS MENDONCA)

Manifestem-se o(s) embargado(s) e embargante, sucessivamente, no prazo de 10 (dez) dias, sobre as informações e os cálculos apresentados pela Contadoria Judicial. Int.

2007.61.83.003294-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.83.013543-3) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JANDYRA MARIA GONCALVES REIS) X TOMMASO GUERRIERO (ADV. SP038941 GETULIO ARY ARTIGAS)

Tendo em vista que a autarquia embargou a execução, cabe ao embargante demonstrar que os seus cálculos estão corretos. Sendo assim, cumpra a referida autarquia a solicitação da Contadoria Judicial, ou justifique a impertinência do solicitado pelo auxiliar do juízo. Prazo: 20 (vinte) dias. Int.

2007.61.83.005811-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.03.99.009468-5) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JANDYRA MARIA GONCALVES REIS) X MANOEL MARQUES BEZERRA (ADV. SP050099 ADAUTO CORREA MARTINS)

Tendo em vista que a autarquia embargou a execução, cabe ao embargante demonstrar que os seus cálculos estão corretos. Sendo assim, cumpra a referida autarquia a solicitação da Contadoria Judicial, ou justifique a impertinência do solicitado pelo auxiliar do juízo. Prazo: 20 (vinte) dias. Int.

2007.61.83.005814-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 94.0016236-7) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JANDYRA MARIA GONCALVES REIS) X LUIZA THEODOROSKI DE OLIVEIRA E OUTROS (ADV. SP037209 IVANIR CORTONA)

Tendo em vista que a autarquia embargou a execução, cabe ao embargante demonstrar que os seus cálculos estão corretos. Sendo assim, cumpra a referida autarquia a solicitação da Contadoria Judicial, ou justifique a impertinência do solicitado pelo auxiliar do juízo. Prazo: 20 (vinte) dias. Int.

2007.61.83.007185-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 00.0761573-6) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD BERNARDO BISSOTO QUEIROZ DE MORAES) X ELISEU ALVES DA SILVA (ADV. SP018351 DONATO LOVECCHIO E ADV. SP018528 JOSE CARLOS MARZABAL PAULINO E ADV. SP018454 ANIS SLEIMAN E ADV. SP018423 NILTON SOARES DE OLIVEIRA JUNIOR)

Cumpra o INSS o despacho de fls. 06, no prazo de 10 (dez) dias. Int.

Expediente N° 3515

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

00.0743049-3 - ACCACIO MANOEL RODRIGUES E OUTROS (ADV. SP013630 DARMY MENDONCA E ADV. SP037209 IVANIR CORTONA E ADV. SP056080 LAMARTINE CARDOSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD WILSON HARUAKI MATSUOKA JUNIOR)

Cumpra a parte autora a decisão de fls. 2521 quanto ao processo n.º 93.0038854-1, no prazo de 10 (dez) dias, devendo constar a

declaração de autenticidade de todas as cópias fornecidas para análise da possibilidade de prevenção.No silêncio, aguarde-se em arquivo.Int.

91.0673621-1 - AURORA CORREIA LOPES E OUTROS (ADV. SP100343 ROSA MARIA CASTILHO MARTINEZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD HELOISA NAIR SOARES DE CARVALHO)

1. Fls. Requeira a parte autora o quê de direito, no prazo de 10 (dez) dias.2. Decorrido o prazo, sem manifestação, arquivem-se os autos.Int.

92.0072183-4 - MARIO MENDES (ADV. SP086083 SYRLEIA ALVES DE BRITO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD BERNARDO BISSOTO QUEIROZ DE MORAES)

Fls. 173/175: Indefiro o requerimento de fls. em epígrafe, tendo em vista que tal diligência compete à parte autora.No silêncio, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.Intimem-se.

94.0031428-0 - PEDRO PERDIGAO DO NASCIMENTO (ADV. SP106085 TANIA MARIA CAVALCANTE TIBURCIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ROSANGELA PEREZ DA SILVA RIBEIRO)

1. Esclareça a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, a divergência de valor encontrada na petição de fls. 104/105 em relação aos cálculos da planilha de fls. 106/108. 2. No mesmo prazo, apresente a parte autora cópia das peças faltantes para a instrução do mandado de citação.No silêncio, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Intimem-se.

95.0004007-7 - JOSE HERNANDES E OUTROS (ADV. SP015751 NELSON CAMARA E ADV. SP080881 IGNEZ DE ALMEIDA MASSAGLI BARBOSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP034156 JOSE CARLOS PEREIRA VIANNA)

Preliminarmente, cumpra a parte autora o item 2 do despacho de fl. 127, no prazo de 30 (trinta) dias. No silêncio, arquivem-se os autos. Intimem-se.

96.0026201-2 - DELFIM ANTONIO DE BARROS E OUTROS (ADV. SP031529 JOSE CARLOS ELORZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LAURA DE SOUZA CAMPOS MARINHO)

Reconsidero, por ora, o despacho de fl. 130. Preliminarmente, manifeste-se o INSS sobre o requerimento de habilitação de fls. 131/136 da parte autora. Intimem-se.

1999.03.99.015005-1 - ARMANDO DOMINGOS E OUTROS (ADV. SP140493 ROBERTO MOHAMED AMIN JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP107042 LUIZ EUGENIO MATTAR)

1. Fls. 272/276: Ciência à parte autora.2. Requeiram os autores o que de direito, no prazo de 10 (dez) dias. 3. No silêncio, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Intimem-se.

1999.03.99.024105-6 - NESTOR CHAVES DE OLIVEIRA (ADV. SP108720A NILO DA CUNHA JAMARDO BEIRO E ADV. SP113507 MARCOS CESAR DE FREITAS E ADV. SP137901 RAECLER BALDRESCA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD HELOISA NAIR SOARES DE CARVALHO)

Fl. 202/204:Manifeste-se o INSS, no prazo de 10 (dez) dias, sobre a pretensão executória da parte autora. Intimem-se.

1999.61.00.044123-2 - ANTONIO CASTANHO PINO E OUTROS (ADV. SP104812 RODRIGO CARAM MARCOS GARCIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LIZANDRA LEITE BARBOSA)

1. Defiro ao(s) autor(es) o prazo de 10 (dez) dias, conforme requerido à fl. 269. 2. Cumpra a parte autora, no mesmo prazo acima deferido, a segunda parte do despacho de fl. 235. No silêncio, arquivem-se os autos. Intimem-se.

2000.03.99.025809-7 - IVA ULIVIERI E OUTROS (ADV. SP055820 DERMEVAL BATISTA SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ROSANGELA PEREZ DA SILVA RIBEIRO)

1. Fls. 213/225: Ciência à parte autora. 2. Fls. 227/242: Apresente a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, planilha na qual deverá constar o montante total a ser executado, discriminando-se o valor dos créditos de cada co-autor e o valor total a título de honorários advocatícios.Fls. 246/248: Tendo em vista o requerimento de desistência do co-autor ANTONIO ALVES DE ANDRADE, excluo-o da presente execução. No silêncio, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Intimem-se.

2000.61.83.002108-6 - JURANDYR MACHADO (ADV. SP013630 DARMY MENDONCA E ADV. SP037209 IVANIR

CORTONA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SONIA MARIA CREPALDI)
Fls. 127/129: Ante a possibilidade de litispendência com o processo n.º 2004.61.84.272745-6, manifeste-se o autor.Int.

2000.61.83.002750-7 - MANOEL CARNEIRO (ADV. SP013630 DARMY MENDONCA E ADV. SP037209 IVANIR CORTONA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CECILIA DA C D GROHMANN DE CARVALHO)

Fls. 89/90: Ante a possibilidade de litispendência com o processo n.º 2004.61.84.449171-3, manifeste-se o autor.Int.

2000.61.83.004983-7 - HELCIO MARTINS DE OLIVEIRA (ADV. SP082072 FERNANDO TOFFOLI DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARIO DI CROCE)

Promova a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, a habilitação de eventuais sucessores, tendo em vista os documentos de fls.127, 131, 137 e 141/150.No silêncio, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.Intimem-se.

2003.61.83.002230-4 - OSVALDO COLOMBO (ADV. SP170277 ANTONIO DE OLIVEIRA BRAGA FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ENI APARECIDA PARENTE)

Cumpra o autor integralmente a primeira parte do despacho de fl. 90, fornecendo cópia das peças faltantes, necessárias para a instrução do mandado, no prazo de 10 (dez) dias, quais sejam,sentença de fls.41/48; acórdão de fls.66/75 e certidão do trânsito em julgado. Decorrido o prazo, sem cumprimento, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Intimem-se.

2003.61.83.002240-7 - LUIZ DIAS PERRONE E OUTROS (ADV. SP181719A MARCELLO TABORDA RIBAS E ADV. SP191385A ERALDO LACERDA JÚNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD HELENA BEATRIZ DO AMARAL DERGINT CONSULO)

Fls. 198/204: Cumpra a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, juntando planilha na qual deverá constar o montante total a ser executado, discriminando-se o valor dos créditos relativo a cada co-autor, bem como forneçam os autores cópia das peças necessárias à instrução do mandado de citação do réu, nos termos do artigo 730, do Código de Processo Civil. Decorrido o prazo, sem o cumprimento da determinação supra, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Intimem-se.

2003.61.83.004971-1 - RAUL REGINALDO BATISTA (ADV. SP037209 IVANIR CORTONA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUCIANA BARSÍ LOPES PINHEIRO)

Requeira o autor o que de direito no prazo de 10 (dez) dias. No silêncio, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.Intimem-se.

2003.61.83.005817-7 - CHRISTA GROTZINGER (ADV. SP050099 ADAUTO CORREA MARTINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD HELOISA NAIR SOARES DE CARVALHO)

Tendo em vista as decisões de fls. 151/152 do Supremo Tribunal Federal, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Intimem-se.

2003.61.83.009712-2 - ADEIGO MARCHESE E OUTROS (ADV. SP140741 ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ARLETE GONCALVES MUNIZ)

Fls.168/173 : Cite-se o INSS na forma do artigo 730 do Código de Processo Civil, devendo a parte autora fornecer cópia das peças necessárias à instrução do mandado de citação.Decorrido o prazo, arquivem-se os autos.Int.

2003.61.83.012561-0 - CARLOS VEZZO (ADV. SP055820 DERMEVAL BATISTA SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JANDYRA MARIA GONCALVES REIS)

Fls. 147/148: Manifeste-se o INSS, no prazo de 05 (cinco) dias, sobre o cumprimento da obrigação de fazer a que foi condenado. Intimem-se.

2003.61.83.013150-6 - HIROSHI MORI (ADV. SP141466 ANTONIO MARMO REZENDE DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD WILSON HARUAKI MATSUOKA JUNIOR)

Tendo em vista a concordância do autor com o valor constante do sistema do INSS, conforme ofício de fls. 84/85, cite-se o réu pelo valor de R\$ 24.334,72, nos termos do art. 730 do Código de Processo Civil.Int.

2003.61.83.013659-0 - MASSAO SUGAI E OUTROS (ADV. SP178117 ALMIR ROBERTO CICOTE) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Fls. 162/167: Consoante o disposto no artigo 112, da Lei nº 8.213/91, o valor não recebido em vida pelo segurado deve ser pago aos seus dependentes habilitados à pensão por morte e, na sua ausência, aos seus sucessores na forma da lei civil, independentemente de inventário ou arrolamento. Assim sendo, declaro HABILITADA como substituta processual de Almir Polydoro (fls. 165), EUNICE PASIANOT POLYDORO (fls. 163). Ao SEDI para as anotações necessárias. 2. Fls. 144/160 e 168/169: Após, se em termos, CITE-SE -se o INSS na forma do artigo 730 do Código de Processo Civil. Intimem-se.

2003.61.83.013784-3 - HANNELENI HOLZBORN (ADV. SP030806 CARLOS PRUDENTE CORREA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD BERNARDO BISSOTO QUEIROZ DE MORAES)

Fls 161/170: Determino a citação do I.N.S.S na forma do artigo 730 do Código de Processo Civil, bem como sua intimação para cumprimento da obrigação de fazer no prazo de 30 (trinta) dias, devendo a parte autora fornecer cópia das peças necessárias à instrução do mandado de intimação. Decorrido o prazo, arquivem-se os autos. Int.

2003.61.83.015231-5 - DEVONCIR PLAZEZUSCKI (ADV. SP181902 DARCI DE AQUINO MARANGONI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD HELOISA NAIR SOARES DE CARVALHO)

Fls. 93/98: 1. Defiro o pedido de devolução de prazo requerido. 2. Dê-se ciência à parte autora de fls. 83. 3. Cite-se o INSS na forma do artigo 730 do Código de Processo Civil. Int.

2003.61.83.015594-8 - ALDIVINO RODRIGUES ALVES (ADV. SP183577 MANOEL OSÓRIO ANDRADE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD BERNARDO BISSOTO QUEIROZ DE MORAES)

1. Diga o INSS, no prazo de 10 (dez) dias, quais as providências encetadas para o cumprimento da obrigação de fazer, tendo em vista que a intimação do despacho de fls. 87 ocorreu em 06.09.07, não constando nos autos, até a presente data, qualquer documento que com prove o cumprimento da obrigação em tela. 2. Forneça a parte autora cópia das peças necessárias à instrução do mandado de citação para os fins do art. 730 do CPC. Int.

2003.61.83.015695-3 - ANNA DE JESUS SILVA SORIANO (ADV. SP140741 ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD BERNARDO BISSOTO QUEIROZ DE MORAES)

1. Fls. 87: Prejudicado, face apreciação do pedido às fls. 86. 2. Concedo à parte autora o prazo de 10 (dez) dias para cumprimento da parte final do r. despacho de fls. 86. No silêncio, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Int.

2004.61.83.000620-0 - ROBERTO RESCALLA SAAD (ADV. SP080804 ANTONIO MAURO CELESTINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD HELOISA NAIR SOARES DE CARVALHO)

Fls. 201/209: Aguarde-se em Secretaria, a decisão do E. Tribunal Regional Federal, nos autos do Agravo de Instrumento, interposto pela parte autora. Int.

2004.61.83.002466-4 - NANJI SOARES (ADV. MG065424 RENATO FRANCO CORREA DA COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JANDYRA MARIA GONCALVES REIS)

1. Intime-se a parte autora a adequar a conta de liquidação, no tocante aos honorários advocatícios, aos termos do julgado pelo E. Tribunal Regional Federal. Prazo: 15 (quinze) dias. Int.

2004.61.83.002658-2 - IRENE RODRIGUES RECCO (ADV. SP017573 ALENCAR NAUL ROSSI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 98/103 e 106/116: Apresentem os requerentes, no prazo de 15 (quinze) dias, certidão de inexistência de dependentes habilitados à pensão por morte do de cujus IRENE RODRIGUES RECCO. 1, 10 Int.

2004.61.83.005003-1 - MARGARIDA ANDRICH LOPES (ADV. SP062768 DOMINGOS ANTONIO CIARLARIELLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD HELOISA NAIR SOARES DE CARVALHO)

Fls. 126: Defiro o pedido da parte autora, pelo prazo de 30 (trinta) dias, como requerido. Int.

2005.61.83.000064-0 - CARLOS ALBERTO JACINTO DE ALMEIDA (ADV. SP212583 ROSE MARY GRAHL) X NICANOR NOBREGA DE CAMARGO (ADV. SP212583 ROSE MARY GRAHL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL EM SAO PAULO - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 92/100 e 110/111:1. Cite-se nos termos do artigo 730, do Código de Processo Civil. 2. Esclareçam os autores o requerimento de citação do INSS, nos termos do artigo 632, do CPC, tendo em vista o ofício de fls. 102/104. Intimem-se.

ACAO SUMARIA (PROCEDIMENTO COMUM SUMARIO)

2000.61.83.000925-6 - JUDITE DA SILVA SOBRAL (ADV. SP135515 ERIVALDO RODRIGUES DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD HELOISA NAIR SOARES DE CARVALHO)
Requeira o autor o que de direito no prazo de 10 (dez) dias. No silêncio, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Intimem-se.

Expediente Nº 3521

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

87.0002167-9 - MARIA INES MILANI DOMINGUES (ADV. SP060390 CLARISSE TICIANELI DO AMARAL GURGEL VIANNA E ADV. SP071612 CLAUDIA PANCARO ZABEU SERZEDELLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD BERNARDO BISSOTO QUEIROZ DE MORAES)

1. Fls. : Ciência à parte autora do depósito efetivado em conta remunerada e individualizada, em instituição bancária oficial, nos termos da Resolução nº 559/2007 - CJF.2. Nada sendo requerido no prazo de 5 (cinco) dias, tornem os autos conclusos para sentença de extinção da execução. Int.

88.0019902-0 - NEWTON ROQUE MONTEIRO (ADV. SP050099 ADAUTO CORREA MARTINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD HELOISA NAIR SOARES DE CARVALHO)

1. Fls. : Ciência à parte autora do depósito efetivado em conta remunerada e individualizada, em instituição bancária oficial, nos termos da Resolução nº 559/2007 - CJF.2. Nada sendo requerido no prazo de 5 (cinco) dias, tornem os autos conclusos para sentença de extinção da execução. Int.

90.0045376-3 - LAZARO INACIO RIBEIRO (ADV. SP050099 ADAUTO CORREA MARTINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD BERNARDO BISSOTO QUEIROZ DE MORAES)

1. Fls. : Ciência à parte autora do depósito efetivado em conta remunerada e individualizada, em instituição bancária oficial, nos termos da Resolução nº 559/2007 - CJF.2. Nada sendo requerido no prazo de 5 (cinco) dias, tornem os autos conclusos para sentença de extinção da execução. Int.

91.0691209-5 - HUMBERTO BONAFE (ADV. SP050099 ADAUTO CORREA MARTINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD HELOISA NAIR SOARES DE CARVALHO)

1. Fls. : Ciência à parte autora do depósito efetivado em conta remunerada e individualizada, em instituição bancária oficial, nos termos da Resolução nº 559/2007 - CJF.2. Nada sendo requerido no prazo de 5 (cinco) dias, tornem os autos conclusos para sentença de extinção da execução. Int.

1999.03.99.073404-8 - WILMA CRUZ MARQUES DOS SANTOS (ADV. SP055820 DERMEVAL BATISTA SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD HELOISA NAIR SOARES DE CARVALHO)

1. Fls. : Ciência à parte autora do depósito efetivado em conta remunerada e individualizada, em instituição bancária oficial, nos termos da Resolução nº 559/2007 - CJF.2. Nada sendo requerido no prazo de 5 (cinco) dias, tornem os autos conclusos para sentença de extinção da execução. Int.

2000.61.83.002418-0 - MARIA APARECIDA BASSO (ADV. SP085268 BERNADETE SALVALAGIO TREMONTINI A DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD HELOISA NAIR SOARES DE CARVALHO)

1. Fls. : Ciência à parte autora do depósito efetivado em conta remunerada e individualizada, em instituição bancária oficial, nos termos da Resolução nº 559/2007 - CJF.2. Nada sendo requerido no prazo de 5 (cinco) dias, tornem os autos conclusos para sentença de extinção da execução. Int.

2000.61.83.003451-2 - JOSE DE PAULA FELIPE (ADV. SP078572 PAULO DONIZETI DA SILVA E ADV. SP096414 SERGIO GARCIA MARQUESINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JANDYRA MARIA GONCALVES REIS)

1. Fls. : Ciência à parte autora do depósito efetivado em conta remunerada e individualizada, em instituição bancária oficial, nos termos da Resolução nº 559/2007 - CJF.2. Nada sendo requerido no prazo de 5 (cinco) dias, tornem os autos conclusos para sentença de extinção da execução.Int.

2001.03.99.045187-4 - NELSON GUEDES (ADV. SP047921 VILMA RIBEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD BERNARDO BISSOTO QUEIROZ DE MORAES)

1. Fls. : Ciência à parte autora do depósito efetivado em conta remunerada e individualizada, em instituição bancária oficial, nos termos da Resolução nº 559/2007 - CJF.2. Nada sendo requerido no prazo de 5 (cinco) dias, tornem os autos conclusos para sentença de extinção da execução.Int.

2001.61.83.002334-8 - LUIZ CARLOS MATHEUS QUEIROZ (ADV. SP141309 MARIA DA CONCEICAO DE ANDRADE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JANDYRA MARIA GONCALVES REIS)

1. Fls. : Ciência à parte autora do depósito efetivado em conta remunerada e individualizada, em instituição bancária oficial, nos termos da Resolução nº 559/2007 - CJF.2. Nada sendo requerido no prazo de 5 (cinco) dias, tornem os autos conclusos para sentença de extinção da execução.Int.

2001.61.83.004131-4 - DAGMAR MARCULINO DUARTE DA SILVA (ADV. SP047921 VILMA RIBEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD HELOISA NAIR SOARES DE CARVALHO)

1. Fls. : Ciência à parte autora do depósito efetivado em conta remunerada e individualizada, em instituição bancária oficial, nos termos da Resolução nº 559/2007 - CJF.2. Nada sendo requerido no prazo de 5 (cinco) dias, tornem os autos conclusos para sentença de extinção da execução.Int.

2001.61.83.004627-0 - CARLOS PEREIRA DOS SANTOS (ADV. SP036063 EDELI DOS SANTOS SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD HELOISA NAIR SOARES DE CARVALHO)

1. Fls. : Ciência à parte autora do depósito efetivado em conta remunerada e individualizada, em instituição bancária oficial, nos termos da Resolução nº 559/2007 - CJF.2. Nada sendo requerido no prazo de 5 (cinco) dias, tornem os autos conclusos para sentença de extinção da execução.Int.

2001.61.83.004970-2 - JANILSE SOUSA MAIA (ADV. SP052639 MARIA DE FATIMA AZEVEDO SILVA GONCALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD BERNARDO BISSOTO QUEIROZ DE MORAES)

1. Fls. : Ciência à parte autora do depósito efetivado em conta remunerada e individualizada, em instituição bancária oficial, nos termos da Resolução nº 559/2007 - CJF.2. Nada sendo requerido no prazo de 5 (cinco) dias, tornem os autos conclusos para sentença de extinção da execução.Int.

2002.61.83.000132-1 - CID ESCADA RODRIGUES (ADV. SP052639 MARIA DE FATIMA AZEVEDO SILVA GONCALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD HELOISA NAIR SOARES DE CARVALHO)

1. Fls. : Ciência à parte autora do depósito efetivado em conta remunerada e individualizada, em instituição bancária oficial, nos termos da Resolução nº 559/2007 - CJF.2. Nada sendo requerido no prazo de 5 (cinco) dias, tornem os autos conclusos para sentença de extinção da execução.Int.

2002.61.83.001037-1 - OTONI MELO DA ROCHA (ADV. SP052639 MARIA DE FATIMA AZEVEDO SILVA GONCALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JANDYRA MARIA GONCALVES REIS)

1. Fls. : Ciência à parte autora do depósito efetivado em conta remunerada e individualizada, em instituição bancária oficial, nos termos da Resolução nº 559/2007 - CJF.2. Nada sendo requerido no prazo de 5 (cinco) dias, tornem os autos conclusos para sentença de extinção da execução.Int.

2002.61.83.002839-9 - JOSE MARIA MARQUES E OUTROS (ADV. SP148162 WALDEC MARCELINO FERREIRA E ADV. SP147343 JUSSARA BANZATTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JANDYRA MARIA GONCALVES REIS)

1. Fls. : Ciência à parte autora do depósito efetivado em conta remunerada e individualizada, em instituição bancária oficial, nos termos da Resolução nº 559/2007 - CJF.2. Nada sendo requerido no prazo de 5 (cinco) dias, tornem os autos conclusos para sentença de extinção da execução.Int.

2002.61.83.003891-5 - DURVALINO MARQUES PEREIRA (ADV. SP123545A VALTER FRANCISCO MESCHEDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD BERNARDO BISSOTO QUEIROZ DE MORAES)
1. Fls. : Ciência à parte autora do depósito efetivado em conta remunerada e individualizada, em instituição bancária oficial, nos termos da Resolução nº 559/2007 - CJF.2. Nada sendo requerido no prazo de 5 (cinco) dias, tornem os autos conclusos para sentença de extinção da execução.Int.

2002.61.83.004048-0 - MARIO LUIZ BOLDARINI (ADV. SP123226 MARCOS TAVARES DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JANDYRA MARIA GONCALVES REIS)
1. Fls. : Ciência à parte autora do depósito efetivado em conta remunerada e individualizada, em instituição bancária oficial, nos termos da Resolução nº 559/2007 - CJF.2. Nada sendo requerido no prazo de 5 (cinco) dias, tornem os autos conclusos para sentença de extinção da execução.Int.

2003.61.83.000703-0 - ANTONIO DIAS DA SILVA (ADV. SP052639 MARIA DE FATIMA AZEVEDO SILVA GONCALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD HELOISA NAIR SOARES DE CARVALHO)
1. Fls. : Ciência à parte autora do depósito efetivado em conta remunerada e individualizada, em instituição bancária oficial, nos termos da Resolução nº 559/2007 - CJF.2. Nada sendo requerido no prazo de 5 (cinco) dias, tornem os autos conclusos para sentença de extinção da execução.Int.

2003.61.83.001052-1 - JOSE ANTONIO MORALES EGEA (ADV. SP152936 VIVIANI DE ALMEIDA E ADV. SP188387 RENATA NUNES RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JANDYRA MARIA GONCALVES REIS)
1. Fls. : Ciência à parte autora do depósito efetivado em conta remunerada e individualizada, em instituição bancária oficial, nos termos da Resolução nº 559/2007 - CJF.2. Nada sendo requerido no prazo de 5 (cinco) dias, tornem os autos conclusos para sentença de extinção da execução.Int.

2003.61.83.001224-4 - NIVEA NUNES KASPEROVICZUS (ADV. SP036063 EDELI DOS SANTOS SILVA E ADV. SP008040 ALCEU DE ALMEIDA GONZAGA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD HELOISA NAIR SOARES DE CARVALHO)
1. Fls. : Ciência à parte autora do depósito efetivado em conta remunerada e individualizada, em instituição bancária oficial, nos termos da Resolução nº 559/2007 - CJF.2. Nada sendo requerido no prazo de 5 (cinco) dias, tornem os autos conclusos para sentença de extinção da execução.Int.

2003.61.83.001534-8 - JOAO BATISTA PINHEIRO (ADV. SP050099 ADAUTO CORREA MARTINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JANDYRA MARIA GONCALVES REIS)
1. Fls. : Ciência à parte autora do depósito efetivado em conta remunerada e individualizada, em instituição bancária oficial, nos termos da Resolução nº 559/2007 - CJF.2. Nada sendo requerido no prazo de 5 (cinco) dias, tornem os autos conclusos para sentença de extinção da execução.Int.

2003.61.83.001661-4 - JOAO BATISTA DE JESUS (ADV. SP050099 ADAUTO CORREA MARTINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JANDYRA MARIA GONCALVES REIS)
1. Fls. : Ciência à parte autora do depósito efetivado em conta remunerada e individualizada, em instituição bancária oficial, nos termos da Resolução nº 559/2007 - CJF.2. Nada sendo requerido no prazo de 5 (cinco) dias, tornem os autos conclusos para sentença de extinção da execução.Int.

2003.61.83.001787-4 - NEIDER CARAM (ADV. SP050099 ADAUTO CORREA MARTINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD BERNARDO BISSOTO QUEIROZ DE MORAES)
1. Fls. : Ciência à parte autora do depósito efetivado em conta remunerada e individualizada, em instituição bancária oficial, nos termos da Resolução nº 559/2007 - CJF.2. Nada sendo requerido no prazo de 5 (cinco) dias, tornem os autos conclusos para sentença de extinção da execução.Int.

2003.61.83.002064-2 - RUBENS ZACCHI (ADV. SP106771 ZITA MINIERI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JANDYRA MARIA GONCALVES REIS)
1. Fls. : Ciência à parte autora do depósito efetivado em conta remunerada e individualizada, em instituição bancária oficial, nos

termos da Resolução nº 559/2007 - CJF.2. Nada sendo requerido no prazo de 5 (cinco) dias, tornem os autos conclusos para sentença de extinção da execução.Int.

2003.61.83.002297-3 - LEONARDO LOPES DE FARIA (ADV. SP091019 DIVA KONNO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD BERNARDO BISSOTO QUEIROZ DE MORAES)

1. Fls. : Ciência à parte autora do depósito efetivado em conta remunerada e individualizada, em instituição bancária oficial, nos termos da Resolução nº 559/2007 - CJF.2. Nada sendo requerido no prazo de 5 (cinco) dias, tornem os autos conclusos para sentença de extinção da execução.Int.

2003.61.83.002332-1 - JOSE FERREIRA CAMARGO (ADV. SP178117 ALMIR ROBERTO CICOTE E ADV. SP161672 JOSÉ EDILSON CICOTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD HELOISA NAIR SOARES DE CARVALHO)

1. Fls. : Ciência à parte autora do depósito efetivado em conta remunerada e individualizada, em instituição bancária oficial, nos termos da Resolução nº 559/2007 - CJF.2. Nada sendo requerido no prazo de 5 (cinco) dias, tornem os autos conclusos para sentença de extinção da execução.Int.

2003.61.83.002346-1 - ALONCO PORFIRIO CAVALCANTE (ADV. SP188401 VERA REGINA COTRIM DE BARROS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JANDYRA MARIA GONCALVES REIS)

1. Fls. : Ciência à parte autora do depósito efetivado em conta remunerada e individualizada, em instituição bancária oficial, nos termos da Resolução nº 559/2007 - CJF.2. Nada sendo requerido no prazo de 5 (cinco) dias, tornem os autos conclusos para sentença de extinção da execução.Int.

2003.61.83.002863-0 - NELSON TREVISAN (ADV. SP189675 RODRIGO CAMARGO FRIAS E ADV. SP200612 FERNANDO MELRO MENDONÇA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JANDYRA MARIA GONCALVES REIS)

1. Fls. : Ciência à parte autora do depósito efetivado em conta remunerada e individualizada, em instituição bancária oficial, nos termos da Resolução nº 559/2007 - CJF.2. Nada sendo requerido no prazo de 5 (cinco) dias, tornem os autos conclusos para sentença de extinção da execução.Int.

2003.61.83.002870-7 - JURANDIR MARANI (ADV. SP189675 RODRIGO CAMARGO FRIAS E ADV. SP200612 FERNANDO MELRO MENDONÇA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD BERNARDO BISSOTO QUEIROZ DE MORAES)

1. Fls. : Ciência à parte autora do depósito efetivado em conta remunerada e individualizada, em instituição bancária oficial, nos termos da Resolução nº 559/2007 - CJF.2. Nada sendo requerido no prazo de 5 (cinco) dias, tornem os autos conclusos para sentença de extinção da execução.Int.

2003.61.83.003182-2 - CELSO DAVID CUNHA (ADV. SP189675 RODRIGO CAMARGO FRIAS E ADV. SP200612 FERNANDO MELRO MENDONÇA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD BERNARDO BISSOTO QUEIROZ DE MORAES)

1. Fls. : Ciência à parte autora do depósito efetivado em conta remunerada e individualizada, em instituição bancária oficial, nos termos da Resolução nº 559/2007 - CJF.2. Nada sendo requerido no prazo de 5 (cinco) dias, tornem os autos conclusos para sentença de extinção da execução.Int.

2003.61.83.003245-0 - ANNA MARIA MASIERO (ADV. SP049172 ANA MARIA PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JANDYRA MARIA GONCALVES REIS)

1. Fls. : Ciência à parte autora do depósito efetivado em conta remunerada e individualizada, em instituição bancária oficial, nos termos da Resolução nº 559/2007 - CJF.2. Nada sendo requerido no prazo de 5 (cinco) dias, tornem os autos conclusos para sentença de extinção da execução.Int.

2003.61.83.003256-5 - ROBERTO MARCONDES DOS SANTOS (ADV. SP154004 LORY LEI SILVÉRIO DANTAS DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JANDYRA MARIA GONCALVES REIS)

1. Fls. : Ciência à parte autora do depósito efetivado em conta remunerada e individualizada, em instituição bancária oficial, nos termos da Resolução nº 559/2007 - CJF.2. Nada sendo requerido no prazo de 5 (cinco) dias, tornem os autos conclusos para sentença de extinção da execução.Int.

de extinção da execução.Int.

2003.61.83.003518-9 - DERMEVAL DE ARAUJO BASTOS E OUTROS (ADV. SP145862 MAURICIO HENRIQUE DA SILVA FALCO E ADV. SP169302 TICIANNE MOLINA TRINDADE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD HELOISA NAIR SOARES DE CARVALHO)

1. Fls. : Ciência à parte autora do depósito efetivado em conta remunerada e individualizada, em instituição bancária oficial, nos termos da Resolução nº 559/2007 - CJF.2. Nada sendo requerido no prazo de 5 (cinco) dias, tornem os autos conclusos para sentença de extinção da execução.Int.

2003.61.83.004051-3 - DEJANIRA MENDES EMERENCIANA (ADV. SP129789 DIVA GONCALVES ZITTO MIGUEL DE OLIVEIRA E ADV. SP115010 MARTA MARIA REIS DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JANDYRA MARIA GONCALVES REIS)

1. Fls. : Ciência à parte autora do depósito efetivado em conta remunerada e individualizada, em instituição bancária oficial, nos termos da Resolução nº 559/2007 - CJF.2. Nada sendo requerido no prazo de 5 (cinco) dias, tornem os autos conclusos para sentença de extinção da execução.Int.

2003.61.83.004235-2 - LIZETE SALES MANGABEIRA (ADV. SP091019 DIVA KONNO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JANDYRA MARIA GONCALVES REIS)

1. Fls. : Ciência à parte autora do depósito efetivado em conta remunerada e individualizada, em instituição bancária oficial, nos termos da Resolução nº 559/2007 - CJF.2. Nada sendo requerido no prazo de 5 (cinco) dias, tornem os autos conclusos para sentença de extinção da execução.Int.

2003.61.83.004398-8 - HEROLD DE LORENZO JUNIOR (ADV. SP056949 ADELINO ROSANI FILHO E ADV. SP167227 MARIANA GUERRA VIEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD BERNARDO BISSOTO QUEIROZ DE MORAES)

1. Fls. : Ciência à parte autora do depósito efetivado em conta remunerada e individualizada, em instituição bancária oficial, nos termos da Resolução nº 559/2007 - CJF.2. Nada sendo requerido no prazo de 5 (cinco) dias, tornem os autos conclusos para sentença de extinção da execução.Int.

2003.61.83.004619-9 - JANETE CAVA MOLINA (ADV. SP129161 CLAUDIA CHELMINSKI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD HELOISA NAIR SOARES DE CARVALHO)

1. Fls. : Ciência à parte autora do depósito efetivado em conta remunerada e individualizada, em instituição bancária oficial, nos termos da Resolução nº 559/2007 - CJF.2. Nada sendo requerido no prazo de 5 (cinco) dias, tornem os autos conclusos para sentença de extinção da execução.Int.

2003.61.83.005404-4 - JOSE SEBASTIAO DE LIMA (ADV. SP016990 ANTONIO PEREIRA SUCENA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD HELOISA NAIR SOARES DE CARVALHO)

1. Fls. : Ciência à parte autora do depósito efetivado em conta remunerada e individualizada, em instituição bancária oficial, nos termos da Resolução nº 559/2007 - CJF.2. Nada sendo requerido no prazo de 5 (cinco) dias, tornem os autos conclusos para sentença de extinção da execução.Int.

2003.61.83.005972-8 - AIX CORREA (ADV. SP129161 CLAUDIA CHELMINSKI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD BERNARDO BISSOTO QUEIROZ DE MORAES)

1. Fls. : Ciência à parte autora do depósito efetivado em conta remunerada e individualizada, em instituição bancária oficial, nos termos da Resolução nº 559/2007 - CJF.2. Nada sendo requerido no prazo de 5 (cinco) dias, tornem os autos conclusos para sentença de extinção da execução.Int.

2003.61.83.006088-3 - MARLY BAPTISTA DE MELLO (ADV. SP032182 SERGIO FERNANDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD BERNARDO BISSOTO QUEIROZ DE MORAES)

1. Fls. : Ciência à parte autora do depósito efetivado em conta remunerada e individualizada, em instituição bancária oficial, nos termos da Resolução nº 559/2007 - CJF.2. Nada sendo requerido no prazo de 5 (cinco) dias, tornem os autos conclusos para sentença de extinção da execução.Int.

ACAO SUMARIA (PROCEDIMENTO COMUM SUMARIO)

91.0003232-8 - MARIA IMACULADA VALIANTE FERNANDEZ (ADV. SP058937 SANDRA MARIA ESTEFAM JORGE E ADV. SP047342 MARIA APARECIDA VERZEGNASSI GINEZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD HELOISA NAIR SOARES DE CARVALHO)

1. Fls. : Ciência à parte autora do depósito efetivado em conta remunerada e individualizada, em instituição bancária oficial, nos termos da Resolução nº 559/2007 - CJF.2. Nada sendo requerido no prazo de 5 (cinco) dias, tornem os autos conclusos para sentença de extinção da execução.Int.

Expediente Nº 3522

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

00.0748338-4 - LILIAN JOAN DAWSON SPEYER (ADV. SP053939 MARCIA TEREZINHA ROSSATO E ADV. SP055779 MARIA FATIMA GUEDES GONCALVES PIRES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JANDYRA MARIA GONCALVES REIS)

1. Fls. : Ciência à parte autora do depósito efetivado em conta remunerada e individualizada, em instituição bancária oficial, nos termos da Resolução nº 559/2007 - CJF.2. Nada sendo requerido no prazo de 5 (cinco) dias, tornem os autos conclusos para sentença de extinção da execução.Int.

00.0767203-9 - SABINO LAUDELINO DE OLIVEIRA (ADV. SP018528 JOSE CARLOS MARZABAL PAULINO E ADV. SP018454 ANIS SLEIMAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD HELOISA NAIR SOARES DE CARVALHO)

1. Fls. : Ciência à parte autora do depósito efetivado em conta remunerada e individualizada, em instituição bancária oficial, nos termos da Resolução nº 559/2007 - CJF.2. Nada sendo requerido no prazo de 5 (cinco) dias, tornem os autos conclusos para sentença de extinção da execução.Int.

00.0906599-7 - SARAH DOS SANTOS LIMA ROCCO (ADV. SP012239 JOVINO BERNARDES FILHO E ADV. SP112265 YEDDA LUCIA DA COSTA RIBAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD BERNARDO BISSOTO QUEIROZ DE MORAES)

1. Fls. : Ciência à parte autora do depósito efetivado em conta remunerada e individualizada, em instituição bancária oficial, nos termos da Resolução nº 559/2007 - CJF.2. Nada sendo requerido no prazo de 5 (cinco) dias, tornem os autos conclusos para sentença de extinção da execução.Int.

00.0942276-5 - JOAO PEREIRA DO NASCIMENTO (ADV. SP018423 NILTON SOARES DE OLIVEIRA JUNIOR E ADV. SP018454 ANIS SLEIMAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD BERNARDO BISSOTO QUEIROZ DE MORAES)

1. Fls. : Ciência à parte autora do depósito efetivado em conta remunerada e individualizada, em instituição bancária oficial, nos termos da Resolução nº 559/2007 - CJF.2. Nada sendo requerido no prazo de 5 (cinco) dias, tornem os autos conclusos para sentença de extinção da execução.Int.

89.0035758-1 - MARIA APARECIDA PACE NIKOLAYIDIS (ADV. SP104886 EMILIO CARLOS CANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JANDYRA MARIA GONCALVES REIS)

1. Fls. : Ciência à parte autora do depósito efetivado em conta remunerada e individualizada, em instituição bancária oficial, nos termos da Resolução nº 559/2007 - CJF.2. Nada sendo requerido no prazo de 5 (cinco) dias, tornem os autos conclusos para sentença de extinção da execução.Int.

90.0013566-4 - ARTUR VICENTE DE SOUZA (ADV. SP056949 ADELINO ROSANI FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DE PREVIDENCIA SOCIAL - INPS (PROCURAD JANDYRA MARIA GONCALVES REIS)

1. Fls. : Ciência à parte autora do depósito efetivado em conta remunerada e individualizada, em instituição bancária oficial, nos termos da Resolução nº 559/2007 - CJF.2. Nada sendo requerido no prazo de 5 (cinco) dias, tornem os autos conclusos para sentença de extinção da execução.Int.

90.0018989-6 - MARIA LUIZA PEREIRA MAZZIOTTI (ADV. SP050099 ADAUTO CORREA MARTINS) X INSTITUTO NACIONAL DE PREVIDENCIA SOCIAL - INPS (PROCURAD BERNARDO BISSOTO QUEIROZ DE MORAES)

1. Fls. : Ciência à parte autora do depósito efetivado em conta remunerada e individualizada, em instituição bancária oficial, nos termos da Resolução nº 559/2007 - CJF.2. Nada sendo requerido no prazo de 5 (cinco) dias, tornem os autos conclusos para sentença de extinção da execução.Int.

90.0037999-7 - WILMAR PIRES (ADV. SP036063 EDELI DOS SANTOS SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD BERNARDO BISSOTO QUEIROZ DE MORAES)

1. Fls. : Ciência à parte autora do depósito efetivado em conta remunerada e individualizada, em instituição bancária oficial, nos termos da Resolução nº 559/2007 - CJF.2. Nada sendo requerido no prazo de 5 (cinco) dias, tornem os autos conclusos para sentença de extinção da execução.Int.

91.0005656-1 - SARA DORA GENI CUSCHNIR MENGOZZI (ADV. SP050099 ADAUTO CORREA MARTINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JANDYRA MARIA GONCALVES REIS)

1. Fls. : Ciência à parte autora do depósito efetivado em conta remunerada e individualizada, em instituição bancária oficial, nos termos da Resolução nº 559/2007 - CJF.2. Nada sendo requerido no prazo de 5 (cinco) dias, tornem os autos conclusos para sentença de extinção da execução.Int.

91.0023382-0 - BENEDITO MARCELO DE LIMA (ADV. SP086599 GLAUCIA SUDATTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD BERNARDO BISSOTO QUEIROZ DE MORAES)

1. Fls. : Ciência à parte autora do depósito efetivado em conta remunerada e individualizada, em instituição bancária oficial, nos termos da Resolução nº 559/2007 - CJF.2. Nada sendo requerido no prazo de 5 (cinco) dias, tornem os autos conclusos para sentença de extinção da execução.Int.

91.0023383-8 - CONSTANTINO KICE (ADV. SP086599 GLAUCIA SUDATTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD BERNARDO BISSOTO QUEIROZ DE MORAES)

1. Fls. : Ciência à parte autora do depósito efetivado em conta remunerada e individualizada, em instituição bancária oficial, nos termos da Resolução nº 559/2007 - CJF.2. Nada sendo requerido no prazo de 5 (cinco) dias, tornem os autos conclusos para sentença de extinção da execução.Int.

91.0667614-6 - CARLOS ALBERTO LEITE E OUTRO (ADV. SP018351 DONATO LOVECCHIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD HELOISA NAIR SOARES DE CARVALHO)

1. Fls. : Ciência à parte autora do depósito efetivado em conta remunerada e individualizada, em instituição bancária oficial, nos termos da Resolução nº 559/2007 - CJF.2. Nada sendo requerido no prazo de 5 (cinco) dias, tornem os autos conclusos para sentença de extinção da execução.Int.

91.0693255-0 - JAIR MENDES DA SILVA (ADV. SP050099 ADAUTO CORREA MARTINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JANDYRA MARIA GONCALVES REIS)

1. Fls. : Ciência à parte autora do depósito efetivado em conta remunerada e individualizada, em instituição bancária oficial, nos termos da Resolução nº 559/2007 - CJF.2. Nada sendo requerido no prazo de 5 (cinco) dias, tornem os autos conclusos para sentença de extinção da execução.Int.

94.0004996-0 - DOMÍNGO MONTILHA (ADV. SP050099 ADAUTO CORREA MARTINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD BERNARDO BISSOTO QUEIROZ DE MORAES)

1. Fls. : Ciência à parte autora do depósito efetivado em conta remunerada e individualizada, em instituição bancária oficial, nos termos da Resolução nº 559/2007 - CJF.2. Nada sendo requerido no prazo de 5 (cinco) dias, tornem os autos conclusos para sentença de extinção da execução.Int.

95.0033534-4 - MANOEL FERREIRA (ADV. SP101291 ROSANGELA GALDINO FREIRES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JANDYRA MARIA GONCALVES REIS)

1. Fls. : Ciência à parte autora do depósito efetivado em conta remunerada e individualizada, em instituição bancária oficial, nos termos da Resolução nº 559/2007 - CJF.2. Nada sendo requerido no prazo de 5 (cinco) dias, tornem os autos conclusos para sentença de extinção da execução.Int.

1999.03.99.090160-3 - CLAUDIO SANCHEZ PACHON (ADV. SP086083 SYRLEIA ALVES DE BRITO) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JANDYRA MARIA GONCALVES REIS)

1. Fls.. : Ciência à parte autora do depósito efetivado em conta remunerada e individualizada, em instituição bancária oficial, nos termos da Resolução nº 559/2007 - CJF.2. Nada sendo requerido no prazo de 5 (cinco) dias, tornem os autos conclusos para sentença de extinção da execução.Int.

1999.61.00.017548-9 - WALTER GONCALVES CHAVES (ADV. SP018351 DONATO LOVECCHIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JANDYRA MARIA GONCALVES REIS)

1. Fls.. : Ciência à parte autora do depósito efetivado em conta remunerada e individualizada, em instituição bancária oficial, nos termos da Resolução nº 559/2007 - CJF.2. Nada sendo requerido no prazo de 5 (cinco) dias, tornem os autos conclusos para sentença de extinção da execução.Int.

1999.61.00.026343-3 - MARIA DO CARMO DA SILVA (PROCURAD ROBSON PRUDENCIO GOMES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JANDYRA MARIA GONCALVES REIS)

1. Fls.. : Ciência à parte autora do depósito efetivado em conta remunerada e individualizada, em instituição bancária oficial, nos termos da Resolução nº 559/2007 - CJF.2. Nada sendo requerido no prazo de 5 (cinco) dias, tornem os autos conclusos para sentença de extinção da execução.Int.

2000.61.83.000006-0 - VANDERLEI MONTES (ADV. SP116042 MARIA ROSELI GUIRAU DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD HELOISA NAIR SOARES DE CARVALHO)

1. Fls.. : Ciência à parte autora do depósito efetivado em conta remunerada e individualizada, em instituição bancária oficial, nos termos da Resolução nº 559/2007 - CJF.2. Nada sendo requerido no prazo de 5 (cinco) dias, tornem os autos conclusos para sentença de extinção da execução.Int.

2001.03.99.003224-5 - NAZARETH ANDREOTTI REIS (ADV. SP047342 MARIA APARECIDA VERZEGNASSI GINEZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD HELOISA NAIR SOARES DE CARVALHO)

1. Fls.. : Ciência à parte autora do depósito efetivado em conta remunerada e individualizada, em instituição bancária oficial, nos termos da Resolução nº 559/2007 - CJF.2. Nada sendo requerido no prazo de 5 (cinco) dias, tornem os autos conclusos para sentença de extinção da execução.Int.

2001.61.83.001780-4 - MATEUS GUERREIRO FILHO (ADV. SP052639 MARIA DE FATIMA AZEVEDO SILVA GONCALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD BERNARDO BISSOTO QUEIROZ DE MORAES)

1. Fls.. : Ciência à parte autora do depósito efetivado em conta remunerada e individualizada, em instituição bancária oficial, nos termos da Resolução nº 559/2007 - CJF.2. Nada sendo requerido no prazo de 5 (cinco) dias, tornem os autos conclusos para sentença de extinção da execução.Int.

2003.03.99.024952-8 - ROSEMEIRE APARECIDA CAMPOS FERNANDES (ADV. SP014629 MIGUEL ELIAS E ADV. SP034004 JOAO DEMETRIO GIANOTTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JANDYRA MARIA GONCALVES REIS)

1. Fls.. : Ciência à parte autora do depósito efetivado em conta remunerada e individualizada, em instituição bancária oficial, nos termos da Resolução nº 559/2007 - CJF.2. Nada sendo requerido no prazo de 5 (cinco) dias, tornem os autos conclusos para sentença de extinção da execução.Int.

2003.61.26.004886-2 - MANOEL CONRADO DE SOUZA (ADV. SP151939 HELOISA HELENA DE ANDRADE BECK BOTTION E ADV. SP167824 MARCIA DE OLIVEIRA GARCIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD BERNARDO BISSOTO QUEIROZ DE MORAES)

1. Fls.. : Ciência à parte autora do depósito efetivado em conta remunerada e individualizada, em instituição bancária oficial, nos termos da Resolução nº 559/2007 - CJF.2. Nada sendo requerido no prazo de 5 (cinco) dias, tornem os autos conclusos para sentença de extinção da execução.Int.

2003.61.83.000256-1 - ANTONIO BONIFACIO COELHO (ADV. SP052639 MARIA DE FATIMA AZEVEDO SILVA GONCALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JANDYRA MARIA GONCALVES REIS)

1. Fls.. : Ciência à parte autora do depósito efetivado em conta remunerada e individualizada, em instituição bancária oficial, nos termos da Resolução nº 559/2007 - CJF.2. Nada sendo requerido no prazo de 5 (cinco) dias, tornem os autos conclusos para sentença de extinção da execução.Int.

2003.61.83.000470-3 - REGINA CELIA ANDRADE E SILVA DE SOUZA (ADV. SP164424 ANNA PAULA BERHNES ROMERO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD BERNARDO BISSOTO QUEIROZ DE MORAES)

1. Fls.. : Ciência à parte autora do depósito efetivado em conta remunerada e individualizada, em instituição bancária oficial, nos termos da Resolução nº 559/2007 - CJF.2. Nada sendo requerido no prazo de 5 (cinco) dias, tornem os autos conclusos para sentença de extinção da execução.Int.

2003.61.83.001183-5 - JOSE SOUZA MARTINS (ADV. SP052639 MARIA DE FATIMA AZEVEDO SILVA GONCALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD BERNARDO BISSOTO QUEIROZ DE MORAES)

1. Fls.. : Ciência à parte autora do depósito efetivado em conta remunerada e individualizada, em instituição bancária oficial, nos termos da Resolução nº 559/2007 - CJF.2. Nada sendo requerido no prazo de 5 (cinco) dias, tornem os autos conclusos para sentença de extinção da execução.Int.

2003.61.83.001674-2 - ROBERTO RISSO (ADV. SP050099 ADAUTO CORREA MARTINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD BERNARDO BISSOTO QUEIROZ DE MORAES)

1. Fls.. : Ciência à parte autora do depósito efetivado em conta remunerada e individualizada, em instituição bancária oficial, nos termos da Resolução nº 559/2007 - CJF.2. Nada sendo requerido no prazo de 5 (cinco) dias, tornem os autos conclusos para sentença de extinção da execução.Int.

2003.61.83.002753-3 - JOSE VIEIRA SOBRINHO (ADV. SP010227 HERTZ JACINTO COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JANDYRA MARIA GONCALVES REIS)

1. Fls.. : Ciência à parte autora do depósito efetivado em conta remunerada e individualizada, em instituição bancária oficial, nos termos da Resolução nº 559/2007 - CJF.2. Nada sendo requerido no prazo de 5 (cinco) dias, tornem os autos conclusos para sentença de extinção da execução.Int.

2003.61.83.003145-7 - ANTONIO OSVALDO GURTLER E OUTRO (ADV. SP080153 HUMBERTO NEGRIZOLLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JANDYRA MARIA GONCALVES REIS)

1. Fls.. : Ciência à parte autora do depósito efetivado em conta remunerada e individualizada, em instituição bancária oficial, nos termos da Resolução nº 559/2007 - CJF.2. Nada sendo requerido no prazo de 5 (cinco) dias, tornem os autos conclusos para sentença de extinção da execução.Int.

2003.61.83.004025-2 - LOURIVAL ANTONIO ROCHA (ADV. SP082409 ELIANA GONCALVES DE AMORIN SARAIVA E ADV. SP065856 VALDIVINO DE SOUZA SARAIVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD HELOISA NAIR SOARES DE CARVALHO)

1. Fls.. : Ciência à parte autora do depósito efetivado em conta remunerada e individualizada, em instituição bancária oficial, nos termos da Resolução nº 559/2007 - CJF.2. Nada sendo requerido no prazo de 5 (cinco) dias, tornem os autos conclusos para sentença de extinção da execução.Int.

2003.61.83.004111-6 - VLADIMIR LEONARDI (ADV. SP129888 ANA SILVIA REGO BARROS E ADV. SP125434 ADRIANA APARECIDA BONAGURIO PARESCHI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD HELOISA NAIR SOARES DE CARVALHO)

1. Fls.. : Ciência à parte autora do depósito efetivado em conta remunerada e individualizada, em instituição bancária oficial, nos termos da Resolução nº 559/2007 - CJF.2. Nada sendo requerido no prazo de 5 (cinco) dias, tornem os autos conclusos para sentença de extinção da execução.Int.

2003.61.83.004804-4 - FRANCISCO SERAFIM DOS ANJOS NETO (ADV. SP106771 ZITA MINIERI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD HELOISA NAIR SOARES DE CARVALHO)

1. Fls.. : Ciência à parte autora do depósito efetivado em conta remunerada e individualizada, em instituição bancária oficial, nos termos da Resolução nº 559/2007 - CJF.2. Nada sendo requerido no prazo de 5 (cinco) dias, tornem os autos conclusos para sentença de extinção da execução.Int.

de extinção da execução.Int.

2003.61.83.005440-8 - NEUSA MATHIAS DOS SANTOS (ADV. SP129161 CLAUDIA CHELMINSKI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD HELENA BEATRIZ DO AMARAL DERGINT CONSULO)

1. Fls. : Ciência à parte autora do depósito efetivado em conta remunerada e individualizada, em instituição bancária oficial, nos termos da Resolução nº 559/2007 - CJF.2. Nada sendo requerido no prazo de 5 (cinco) dias, tornem os autos conclusos para sentença de extinção da execução.Int.

2003.61.83.006254-5 - CELSO FORTUNATO (ADV. SP189675 RODRIGO CAMARGO FRIAS E ADV. SP200612 FERNANDO MELRO MENDONÇA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JANDYRA MARIA GONCALVES REIS)

1. Fls. : Ciência à parte autora do depósito efetivado em conta remunerada e individualizada, em instituição bancária oficial, nos termos da Resolução nº 559/2007 - CJF.2. Nada sendo requerido no prazo de 5 (cinco) dias, tornem os autos conclusos para sentença de extinção da execução.Int.

2003.61.83.006991-6 - CARLOS ALBERTO CARNIELLI (ADV. SP089782 DULCE RITA ORLANDO COSTA E ADV. SP047921 VILMA RIBEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD BERNARDO BISSOTO QUEIROZ DE MORAES)

1. Fls. : Ciência à parte autora do depósito efetivado em conta remunerada e individualizada, em instituição bancária oficial, nos termos da Resolução nº 559/2007 - CJF.2. Nada sendo requerido no prazo de 5 (cinco) dias, tornem os autos conclusos para sentença de extinção da execução.Int.

2003.61.83.008441-3 - REYNALDO CABRERA (ADV. SP045683 MARCIO SILVA COELHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JANDYRA MARIA GONCALVES REIS)

1. Fls. : Ciência à parte autora do depósito efetivado em conta remunerada e individualizada, em instituição bancária oficial, nos termos da Resolução nº 559/2007 - CJF.2. Nada sendo requerido no prazo de 5 (cinco) dias, tornem os autos conclusos para sentença de extinção da execução.Int.

2003.61.83.008563-6 - JOAO PENHALBER (ADV. SP078040 LUIZ MARCHETTI FILHO E ADV. SP093418 DILVANIA DE ASSIS MELLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JANDYRA MARIA GONCALVES REIS)

1. Fls. : Ciência à parte autora do depósito efetivado em conta remunerada e individualizada, em instituição bancária oficial, nos termos da Resolução nº 559/2007 - CJF.2. Nada sendo requerido no prazo de 5 (cinco) dias, tornem os autos conclusos para sentença de extinção da execução.Int.

2003.61.83.008625-2 - IVONE BARBOSA PINTO (ADV. SP201274 PATRICIA DOS SANTOS RECHE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD HELOISA NAIR SOARES DE CARVALHO)

1. Fls. : Ciência à parte autora do depósito efetivado em conta remunerada e individualizada, em instituição bancária oficial, nos termos da Resolução nº 559/2007 - CJF.2. Nada sendo requerido no prazo de 5 (cinco) dias, tornem os autos conclusos para sentença de extinção da execução.Int.

2003.61.83.008861-3 - RONALDO FRANCO DE OLIVEIRA (ADV. SP129161 CLAUDIA CHELMINSKI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JANDYRA MARIA GONCALVES REIS)

1. Fls. : Ciência à parte autora do depósito efetivado em conta remunerada e individualizada, em instituição bancária oficial, nos termos da Resolução nº 559/2007 - CJF.2. Nada sendo requerido no prazo de 5 (cinco) dias, tornem os autos conclusos para sentença de extinção da execução.Int.

2003.61.83.009202-1 - MARIA DA PENHA FERNANDES NOGUEIRA (ADV. SP129161 CLAUDIA CHELMINSKI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD HELOISA NAIR SOARES DE CARVALHO)

1. Fls. : Ciência à parte autora do depósito efetivado em conta remunerada e individualizada, em instituição bancária oficial, nos termos da Resolução nº 559/2007 - CJF.2. Nada sendo requerido no prazo de 5 (cinco) dias, tornem os autos conclusos para sentença de extinção da execução.Int.

2003.61.83.009434-0 - ELIO ZAPAROLI (ADV. SP170277 ANTONIO DE OLIVEIRA BRAGA FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JANDYRA MARIA GONCALVES REIS)

1. Fls.. : Ciência à parte autora do depósito efetivado em conta remunerada e individualizada, em instituição bancária oficial, nos termos da Resolução nº 559/2007 - CJF.2. Nada sendo requerido no prazo de 5 (cinco) dias, tornem os autos conclusos para sentença de extinção da execução.Int.

2003.61.83.009597-6 - ORLANDO LUIZ DOS SANTOS (ADV. SP069834 JOAQUIM ROBERTO PINTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD BERNARDO BISSOTO QUEIROZ DE MORAES)

1. Fls.. : Ciência à parte autora do depósito efetivado em conta remunerada e individualizada, em instituição bancária oficial, nos termos da Resolução nº 559/2007 - CJF.2. Nada sendo requerido no prazo de 5 (cinco) dias, tornem os autos conclusos para sentença de extinção da execução.Int.

2003.61.83.010236-1 - MANOEL FERNANDES PENTEADO (ADV. SP089782 DULCE RITA ORLANDO COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JANDYRA MARIA GONCALVES REIS)

1. Fls.. : Ciência à parte autora do depósito efetivado em conta remunerada e individualizada, em instituição bancária oficial, nos termos da Resolução nº 559/2007 - CJF.2. Nada sendo requerido no prazo de 5 (cinco) dias, tornem os autos conclusos para sentença de extinção da execução.Int.

2003.61.83.010723-1 - TOKIO TAGUTI (ADV. SP182845 MICHELE PETROSINO JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD HELOISA NAIR SOARES DE CARVALHO)

1. Fls.. : Ciência à parte autora do depósito efetivado em conta remunerada e individualizada, em instituição bancária oficial, nos termos da Resolução nº 559/2007 - CJF.2. Nada sendo requerido no prazo de 5 (cinco) dias, tornem os autos conclusos para sentença de extinção da execução.Int.

2003.61.83.010967-7 - OSVALDO DE OLIVEIRA COSTA (ADV. SP182845 MICHELE PETROSINO JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD BERNARDO BISSOTO QUEIROZ DE MORAES)

1. Fls.. : Ciência à parte autora do depósito efetivado em conta remunerada e individualizada, em instituição bancária oficial, nos termos da Resolução nº 559/2007 - CJF.2. Nada sendo requerido no prazo de 5 (cinco) dias, tornem os autos conclusos para sentença de extinção da execução.Int.

2003.61.83.010974-4 - JOAO BATISTA DE ALMEIDA (ADV. SP182845 MICHELE PETROSINO JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD BERNARDO BISSOTO QUEIROZ DE MORAES)

1. Fls.. : Ciência à parte autora do depósito efetivado em conta remunerada e individualizada, em instituição bancária oficial, nos termos da Resolução nº 559/2007 - CJF.2. Nada sendo requerido no prazo de 5 (cinco) dias, tornem os autos conclusos para sentença de extinção da execução.Int.

2003.61.83.011227-5 - FRANCISCO DE ASSIS COSTA (ADV. SP156821 KARINE MANDRUZATO TEIXEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD HELOISA NAIR SOARES DE CARVALHO)

1. Fls.. : Ciência à parte autora do depósito efetivado em conta remunerada e individualizada, em instituição bancária oficial, nos termos da Resolução nº 559/2007 - CJF.2. Nada sendo requerido no prazo de 5 (cinco) dias, tornem os autos conclusos para sentença de extinção da execução.Int.

2003.61.83.011617-7 - JOSE LUIZ DOS SANTOS (ADV. SP201274 PATRICIA DOS SANTOS RECHE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD HELOISA NAIR SOARES DE CARVALHO)

1. Fls.. : Ciência à parte autora do depósito efetivado em conta remunerada e individualizada, em instituição bancária oficial, nos termos da Resolução nº 559/2007 - CJF.2. Nada sendo requerido no prazo de 5 (cinco) dias, tornem os autos conclusos para sentença de extinção da execução.Int.

2003.61.83.011897-6 - DIRCEU LEONI (ADV. SP089782 DULCE RITA ORLANDO COSTA E ADV. SP047921 VILMA RIBEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD BERNARDO BISSOTO QUEIROZ DE MORAES)

1. Fls.. : Ciência à parte autora do depósito efetivado em conta remunerada e individualizada, em instituição bancária oficial, nos termos da Resolução nº 559/2007 - CJF.2. Nada sendo requerido no prazo de 5 (cinco) dias, tornem os autos conclusos para sentença de extinção da execução.Int.

de extinção da execução.Int.

2003.61.83.012341-8 - JOAQUIM DE OLIVEIRA FILHO (ADV. SP178864 ERIKA FERNANDA RODRIGUES DA SILVA E ADV. SP205334 ROSIMEIRE MARIA RENNO GIORGETTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JANDYRA MARIA GONCALVES REIS)

1. Fls.. : Ciência à parte autora do depósito efetivado em conta remunerada e individualizada, em instituição bancária oficial, nos termos da Resolução nº 559/2007 - CJF.2. Nada sendo requerido no prazo de 5 (cinco) dias, tornem os autos conclusos para sentença de extinção da execução.Int.

2003.61.83.012444-7 - SEBASTIAO CARMO MARTINS (ADV. SP182845 MICHELE PETROSINO JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JANDYRA MARIA GONCALVES REIS)

1. Fls.. : Ciência à parte autora do depósito efetivado em conta remunerada e individualizada, em instituição bancária oficial, nos termos da Resolução nº 559/2007 - CJF.2. Nada sendo requerido no prazo de 5 (cinco) dias, tornem os autos conclusos para sentença de extinção da execução.Int.

2003.61.83.012575-0 - WALDEMAR YANEZ GONZALEZ (ADV. SP149266 CELMA DUARTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD BERNARDO BISSOTO QUEIROZ DE MORAES)

1. Fls.. : Ciência à parte autora do depósito efetivado em conta remunerada e individualizada, em instituição bancária oficial, nos termos da Resolução nº 559/2007 - CJF.2. Nada sendo requerido no prazo de 5 (cinco) dias, tornem os autos conclusos para sentença de extinção da execução.Int.

2003.61.83.012583-0 - PAULO JOSE SILVA CUNHA (ADV. SP101291 ROSANGELA GALDINO FREIRES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD BERNARDO BISSOTO QUEIROZ DE MORAES)

1. Fls.. : Ciência à parte autora do depósito efetivado em conta remunerada e individualizada, em instituição bancária oficial, nos termos da Resolução nº 559/2007 - CJF.2. Nada sendo requerido no prazo de 5 (cinco) dias, tornem os autos conclusos para sentença de extinção da execução.Int.

2003.61.83.013471-4 - DURVAL DE GOES (ADV. SP050099 ADAUTO CORREA MARTINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD BERNARDO BISSOTO QUEIROZ DE MORAES)

1. Fls.. : Ciência à parte autora do depósito efetivado em conta remunerada e individualizada, em instituição bancária oficial, nos termos da Resolução nº 559/2007 - CJF.2. Nada sendo requerido no prazo de 5 (cinco) dias, tornem os autos conclusos para sentença de extinção da execução.Int.

2003.61.83.013493-3 - ANTONIO CIRIACO DA SILVEIRA (ADV. SP156821 KARINE MANDRUZATO TEIXEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD BERNARDO BISSOTO QUEIROZ DE MORAES)

1. Fls.. : Ciência à parte autora do depósito efetivado em conta remunerada e individualizada, em instituição bancária oficial, nos termos da Resolução nº 559/2007 - CJF.2. Nada sendo requerido no prazo de 5 (cinco) dias, tornem os autos conclusos para sentença de extinção da execução.Int.

2003.61.83.013776-4 - ALICE DIAS DA COSTA (ADV. SP217966 GERALDO MARCOS FRADE DE SOUSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD BERNARDO BISSOTO QUEIROZ DE MORAES)

1. Fls.. : Ciência à parte autora do depósito efetivado em conta remunerada e individualizada, em instituição bancária oficial, nos termos da Resolução nº 559/2007 - CJF.2. Nada sendo requerido no prazo de 5 (cinco) dias, tornem os autos conclusos para sentença de extinção da execução.Int.

2003.61.83.014201-2 - SONIA REGINA DA SILVA (ADV. SP201274 PATRICIA DOS SANTOS RECHE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD HELOISA NAIR SOARES DE CARVALHO)

1. Fls.. : Ciência à parte autora do depósito efetivado em conta remunerada e individualizada, em instituição bancária oficial, nos termos da Resolução nº 559/2007 - CJF.2. Nada sendo requerido no prazo de 5 (cinco) dias, tornem os autos conclusos para sentença de extinção da execução.Int.

2003.61.83.014338-7 - GERCINO MARTINS NETO (ADV. SP156821 KARINE MANDRUZATO TEIXEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JANDYRA MARIA GONCALVES REIS)

1. Fls.. : Ciência à parte autora do depósito efetivado em conta remunerada e individualizada, em instituição bancária oficial, nos termos da Resolução nº 559/2007 - CJF.2. Nada sendo requerido no prazo de 5 (cinco) dias, tornem os autos conclusos para sentença de extinção da execução.Int.

2003.61.83.014528-1 - JOSE PAULO DE DEO (ADV. SP129161 CLAUDIA CHELMINSKI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD HELOISA NAIR SOARES DE CARVALHO)

1. Fls.. : Ciência à parte autora do depósito efetivado em conta remunerada e individualizada, em instituição bancária oficial, nos termos da Resolução nº 559/2007 - CJF.2. Nada sendo requerido no prazo de 5 (cinco) dias, tornem os autos conclusos para sentença de extinção da execução.Int.

2003.61.83.014694-7 - APARECIDO RAFAEL MOREIRA (ADV. SP097980 MARTA MARIA RUFFINI PENTEADO GUELLER E ADV. SP151568 DANIELLA MAGLIO LOW) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD BERNARDO BISSOTO QUEIROZ DE MORAES)

1. Fls.. : Ciência à parte autora do depósito efetivado em conta remunerada e individualizada, em instituição bancária oficial, nos termos da Resolução nº 559/2007 - CJF.2. Nada sendo requerido no prazo de 5 (cinco) dias, tornem os autos conclusos para sentença de extinção da execução.Int.

2003.61.83.015528-6 - ELZA SOARES MARCAL (ADV. SP182845 MICHELE PETROSINO JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD HELOISA NAIR SOARES DE CARVALHO)

1. Fls.. : Ciência à parte autora do depósito efetivado em conta remunerada e individualizada, em instituição bancária oficial, nos termos da Resolução nº 559/2007 - CJF.2. Nada sendo requerido no prazo de 5 (cinco) dias, tornem os autos conclusos para sentença de extinção da execução.Int.

2004.61.83.000532-3 - FRANCISCO ANTONIO FRUTUOSO (ADV. SP045683 MARCIO SILVA COELHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD HELOISA NAIR SOARES DE CARVALHO)

1. Fls.. : Ciência à parte autora do depósito efetivado em conta remunerada e individualizada, em instituição bancária oficial, nos termos da Resolução nº 559/2007 - CJF.2. Nada sendo requerido no prazo de 5 (cinco) dias, tornem os autos conclusos para sentença de extinção da execução.Int.

2004.61.83.001152-9 - PORFIRIO DOS SANTOS NETO (ADV. SP156821 KARINE MANDRUZATO TEIXEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JANDYRA MARIA GONCALVES REIS)

1. Fls.. : Ciência à parte autora do depósito efetivado em conta remunerada e individualizada, em instituição bancária oficial, nos termos da Resolução nº 559/2007 - CJF.2. Nada sendo requerido no prazo de 5 (cinco) dias, tornem os autos conclusos para sentença de extinção da execução.Int.

ACAO SUMARIA (PROCEDIMENTO COMUM SUMARIO)

00.0659028-4 - MILENA TEREZINHA PICAGLIE DE CARVALHO (ADV. SP032700 VICENTE MARTINELLI E ADV. SP095465 ROSANA MARTINELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD HELOISA NAIR SOARES DE CARVALHO)

1. Fls.. : Ciência à parte autora do depósito efetivado em conta remunerada e individualizada, em instituição bancária oficial, nos termos da Resolução nº 559/2007 - CJF.2. Nada sendo requerido no prazo de 5 (cinco) dias, tornem os autos conclusos para sentença de extinção da execução.Int.

7ª VARA PREVIDENCIARIA

DRª. VALÉRIA DA SILVA NUNESJuíza Federal Titular**Dr. RONALD GUIDO JUNIOR**Juiz Federal
Substituto**ROSIMERI SAMPAIO**Diretora de Secretaria

Expediente Nº 1487

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

00.0661987-8 - ALBERTO PIRES BARBOSA E OUTROS (ADV. SP012859 SERGIO SERVULO DA CUNHA E ADV. SP072934 MARIA APARECIDA SANTIAGO LEITE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD

AFFONSO APPARECIDO MORAES E PROCURAD RICARDO RAMOS NOVELLI)

1. Defiro o pedido, pelo prazo requerido.2. Int.

00.0760286-3 - JOSE DA SILVA SANTOS (ADV. SP018351 DONATO LOVECCHIO) X INSTITUTO NACIONAL DE PREVIDENCIA SOCIAL - INPS (PROCURAD ANNA STELLA LEMOS FERREIRA LOCATELLI)

1. Recebo a apelação interposta pela parte autora, em seus efeitos devolutivo e suspensivo.2. Vista à parte contrária para contra-razões, no prazo legal.3. Int.

00.0760641-9 - AFONSO GUTIERREZ E OUTROS (ADV. SP054993 MARIA HELENA PELICARIO) X RICARDO TORLEZI E OUTROS (PROCURAD NEUSA MARIA LORA FRANCO E PROCURAD GISELLE NORI) X FRANCISCO SAMPAIO BORGES E OUTROS (ADV. SP125416 ANTONIO RIBEIRO E ADV. SP050869 ROBERTO MASSAD ZORUB E ADV. SP033686 WILLIAM GENNARO ORSINI E ADV. SP018800 NIWTON MOREIRA MICENO E ADV. SP058927 ODAIR FILOMENO E ADV. SP028387 WALDIR FERREIRA PINTO E ADV. SP128358 FABIO AUGUSTO BATAGLINI F PINTO E ADV. SP023682 REGINA LUCIA SMITH DE MORAES ARAUJO E ADV. SP110657 YARA REGINA DE LIMA CORTECERO E ADV. SP166510 CLAUDIO NISHIHATA E ADV. SP170875 PATRICIA ROCHA TEIXEIRA DE CARVALHO E ADV. PR020812 CARLOS ALBERTO FARRACHA DE CASTRO E ADV. SP119856 ROBERTO HASIB KHOURI FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LAURA DE SOUZA CAMPOS MARINHO)

1. Fls. 1480/1481 - Defiro. Anote-se. 2. Remetam-se os autos ao Ministério Público Federal.3. Int.

89.0013044-7 - THEREZA RECHE SANCHES E OUTROS (ADV. SP086083 SYRLEIA ALVES DE BRITO E ADV. SP086824 EDVALDO CARNEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JANDYRA MARIA GONCALVES REIS)

1. Recebo a apelação interposta pela parte autora, em seus efeitos devolutivo e suspensivo.2. Vista à parte contrária para contra-razões, no prazo legal.3. Int.

92.0008347-1 - GENTIL SOARES (ADV. SP101291 ROSANGELA GALDINO FREIRES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD IZABELLA LOPES PEREIRA GOMES COCCARO)

Dê-se ciência à parte autora da expedição do(s) ofício(s) requisitório(s), do seu encaminhamento ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, bem como do retorno da(s) via(s) protocolada(s).Após, aguarde-se em secretaria pelo pagamento.Int.

93.0022782-3 - VALNIRA OLIVEIRA DE SOUZA (ADV. SP055820 DERMEVAL BATISTA SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ARY DURVAL RAPANELLI E PROCURAD MARCIA REGINA SANTOS BRITO)

1. Tendo em vista o decurso do prazo concedido à fl. 177, oficie-se à Gerência-Executiva do INSS, na pessoa de seu representante legal, para dar cumprimento ao decidido às fls. 158/160, no prazo de dez (10) dias, sob pena de cometimento de crime. 2. Int.

93.0028091-0 - OSWALDO BRANCACCIO E OUTROS (ADV. SP009795 VALDOMIRO BRANDAO MACHADO E ADV. SP120521 LENI BRANDAO MACHADO POLLASTRINI E ADV. SP058959 LILIANA ALVES DELLA MONICA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ARIADNE MANSU DE CASTRO)

1. Fls. 502/504 - Ciência às partes, requerendo o quê de direito, em prosseguimento.2. Int.

93.0033861-7 - NINA PEIRETTI DE GODOY (ADV. SP092629 MARISA DE SOUSA RAMOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Manifeste-se o INSS sobre o pedido de habilitação formulado às fls. 89/95 e 104/108, no prazo de dez (10) dias.2. Int.

93.0038637-9 - APPARECIDA BOTTON GOMES E OUTROS (ADV. SP012239 JOVINO BERNARDES FILHO E ADV. SP233273 VANESSA RIBAS BERNARDES IGLESIAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD HELENA BEATRIZ DO AMARAL DERGINT CONSULO)

1. Fls. 275/276 - Defiro o pedido, pelo prazo de dez (10) dias.2. Int.

1999.61.00.009713-2 - ANTONIO CARLOS SOBRAL (ADV. SP126610 VANDERLEI RUIZ E ADV. SP166410 IZAUL CARDOSO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD HELOISA NAIR SOARES DE CARVALHO)

1. Recebo a apelação interposta pela parte autora, em seus efeitos devolutivo e suspensivo.2. Vista à parte contrária para contra-razões, no prazo legal.3. Int.

2000.61.83.000074-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.61.83.000016-9) NIVALDO DO NASCIMENTO (PROCURAD MARCOS TAVARES DE ALMEIDA E PROCURAD LUCIANO JESUS CARAM) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ISADORA RUPOLO KOSHIBA)

1. Fls. 237/250 e 251 - Manifeste-se a parte autora.2. Recebo a apelação interposta pelo INSS, em seu efeito meramente devolutivo.3. Vista à parte contrária para contra-razões, no prazo legal.4. Int.

2000.61.83.000078-2 - WILDE NEVES E OUTROS (ADV. SP157164 ALEXANDRE RAMOS ANTUNES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARIO DI CROCE)

1. Considerando o disposto no artigo 112 da Lei nº 8.213/91, que determina que o valor não recebido em vida pelo segurado deve ser pago aos seus dependentes habilitados à pensão por morte e, na sua ausência, aos seus sucessores na forma da Lei Civil, independentemente de inventário ou arrolamento, DECLARO HABILITADO(A)(S) MARIA SUSAN BARBOSA MARQUES DE OLIVEIRA, na qualidade de sucessor(a,s,es) do(s) autor(es) JORGE MARQUES DE OLIVEIRA. 2. Remeta(m)-se os autos à SEDI para as retificações pertinentes. 3. Requeira a sucessora retro, o quê de direito, em prosseguimento. 4. Ciência às partes da comunicação pela Superior Instância, da disponibilização diretamente em conta corrente, do(s) valor(es) requisitado(s) conforme às fls. 344/345. 5. Venham os autos conclusos para sentença de extinção (artigo 794, I, do Código de Processo Civil), tendo em vista o que dispõe o artigo 100, parágrafos 1º e 4º da Constituição Federal, com relação à execução dos créditos já disponibilizados. 6. Int.

2000.61.83.001807-5 - JOSE FRANCISCO DA SILVA (ADV. SP146546 WASHINGTON LUIZ MEDEIROS DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LAURA DE SOUZA CAMPOS MARINHO)
TÓPICOS FINAIS DA R. SENTENÇA DE FLS. Diante de todo o exposto, julgo procedente o pedido, na forma do art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil (...)

2001.61.83.003715-3 - ALAN KARDEC BERNARDES (ADV. SP114542 CARLOS ALBERTO NUNES BARBOSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD HELOISA NAIR SOARES DE CARVALHO)

1. Recebo a apelação interposta pelo INSS, em seus efeitos devolutivo e suspensivo.2. Vista à parte contrária para contra-razões, no prazo legal.3. Int.

2001.61.83.003999-0 - IZABEL FERNANDES MICHELETTO (ADV. SP010227 HERTZ JACINTO COSTA E ADV. SP090130 DALMIR VASCONCELOS MAGALHAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUCIANA BARSÍ LOPES PINHEIRO)

1. Fls. 178/185 - Ciência a parte autora.2. Recebo a apelação interposta pelo INSS, em seu efeito meramente devolutivo.3. Vista à parte contrária para contra-razões, no prazo legal.4. Int.

2001.61.83.004334-7 - ANTUNES BARBOSA E OUTROS (ADV. SP018454 ANIS SLEIMAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GUILHERME PINATO SATO)

1. Fls. 372/380 - Manifeste-se o INSS comprovando documentalmente nos autos. 2. Ciência às partes da comunicação pela Superior Instância, da disponibilização diretamente em conta corrente, do(s) valor(es) requisitado(s).3. Venham os autos conclusos para sentença de extinção (artigo 794, I, do Código de Processo Civil), tendo em vista o que dispõe o artigo 100, parágrafos 1º e 4º da Constituição Federal, com relação à execução dos créditos já disponibilizados.4. Int.

2001.61.83.005440-0 - BENEDITO LEITE (ADV. SP099858 WILSON MIGUEL E ADV. SP152936 VIVIANI DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD HELENA BEATRIZ DO AMARAL DERGINT CONSULO)

1. Subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as homenagens deste Juízo, observadas as formalidades legais.2. Int.

MANDADO DE SEGURANCA

1999.03.99.022452-6 - LAZARA HELENA DOS SANTOS SILVA (PROCURAD FILADELFO PAULINO DA SILVA E ADV. SP250241 MICHELE CRISTINA FAUSTINO DA SILVA) X COORDENADOR PREVIDENCIARIO DO REOP/ SP-17 BAURU-SP/ETC/DR/SP (PROCURAD FRANCISCO MALTA FILHO E PROCURAD AMERICO FERNANDO S. C. PEREIRA)

Fls. 158/159: manifeste-se o INSS. Anote-se o número da inscrição definitiva da patrona da impetrante, Dra. Michele Cristina Faustino Silva para fins de publicação. Int.

1999.61.00.037641-0 - JOSE PEREIRA DA SILVA (ADV. SP121952 SERGIO GONTARCZIK) X CHEFE DE CONCESSAO DE BENEFICIOS DO INSS EM SAO PAULO - VILA MARIA (PROCURAD HELENA BEATRIZ DO AMARAL DERGINT CONSULO)

Fl. 216: manifeste-se o INSS. Int.

Expediente Nº 1543

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

00.0942455-5 - ALADIM DE MORAES E OUTROS (ADV. SP069723 ADIB TAUIL FILHO E ADV. SP091470 YARA TEREZINHA FATIMA MOUTINHO TAUIL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CECILIA DA C D GROHMANN DE CARVALHO)

1. Suspendo o andamento do feito com relação a co-autora ANNA MARIA MANFREDONIS CALVANESE, com fundamento no artigo 265, inciso I do Código de Processo Civil. 2. Concedo ao(s) sucessor(es) o prazo de trinta (30) dias para promover(em) a respectiva habilitação, nos termos do artigo 112 da Lei 8213/91, ou dos artigos 1055 e seguintes do Código de Processo Civil, conforme o caso. 3. Int.

90.0020476-3 - DIVA DE SOUZA CARVALHO E OUTROS (ADV. SP092306 DARCY DE CARVALHO BRAGA E ADV. SP158044 CIBELE CARVALHO BRAGA E ADV. SP256593 MARCOS NUNES DA COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JANDYRA MARIA GONCALVES REIS E PROCURAD HELOISA NAIR SOARES DE CARVALHO)

1. Tendo em vista que nos presentes autos optou-se pelo litisconsórcio ativo voluntário, com atuação de diferentes procuradores, observe-se o disposto no artigo 191 do Código de Processo Civil, sendo que os prazos deverão fluir em secretaria, salvo disposição expressa em contrário (art. 40, 2º parágrafo, Código de Processo Civil), portanto, indefiro os pedidos de fls. 307 e 308/309. 2. Requeiram os autores o quê de direito, em prosseguimento. 3. Anote-se a prioridade requerida. Tendo em vista os termos da Lei nº 10.741/03 e o princípio constitucional da isonomia, estendo o benefício a todos que se encontrem nessa situação nesta Vara. 4. Int.

94.0000578-4 - ANTONIO CARLOS BERTON (ADV. SP047342 MARIA APARECIDA VERZEGNASSI GINEZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ISABELA SA FONSECA DOS SANTOS)

1. Ciência às partes da vinda dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. 2. Cumpra-se o V. Acórdão. 3. Requeiram, sucessivamente, autor(a)(es) e réu, no prazo de 10 (dez) dias para cada parte, o quê entenderem de direito. 4. Nada sendo requerido, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. 5. Int.

95.0029882-1 - OLINDO CHICONELLO E OUTROS (PROCURAD JOSE MAURICIO DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARIO DI CROCE)

1. Ciência às partes da vinda dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. 2. Cumpra-se o V. Acórdão. 3. Requeiram, sucessivamente, autor(a)(es) e réu, no prazo de 10 (dez) dias para cada parte, o quê entenderem de direito. 4. Nada sendo requerido, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. 5. Int.

95.0056063-1 - TUPANANGYR GOMES E OUTROS (ADV. SP015751 NELSON CAMARA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ADARNO POZZUTO POPPI)

1. CITE-SE a ré, para fins do artigo 730, do Código de Processo Civil. 2. Int.

1999.03.99.075896-0 - JOSE RODRIGUES DA SILVA (ADV. SP086083 SYRLEIA ALVES DE BRITO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANGELA MARIA DE BARROS GREGORIO)

1. Fls. 182/184 - Diga o INSS. 2. Int.

2003.61.83.002982-7 - EGIDIO MENDES DO NASCIMENTO E OUTROS (ADV. SP109896 INES SLEIMAN MOLINA JAZZAR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCIA REGINA SANTOS BRITO)

1. Fls. 309/329 - Ciência às partes. 2. Requeiram o quê de direito, em prosseguimento. 3. Int.

2003.61.83.004305-8 - WALDIR DA SILVA (ADV. SP145862 MAURICIO HENRIQUE DA SILVA FALCO E ADV. SP126447 MARCELO FERNANDO DA SILVA FALCO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LAURA DE SOUZA CAMPOS MARINHO)

1. Tendo em vista a interposição de embargos à execução, suspendo o andamento do presente feito, a teor do que dispõe o artigo 791, inciso I, do Código de Processo Civil.2. Int.

2003.61.83.004365-4 - JOAQUIM CORREIA DE MELO (PROCURAD DULCE RITA ORLANDO COSTA E OUTRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUCIANA BARSÍ LOPES PINHEIRO)

1. Fls. 163/165 - Diga o INSS. 2. Int.

2003.61.83.005171-7 - ORLANDO LOURENCO VALLE (ADV. SP111990 JAIME MARQUES RODRIGUES E ADV. SP152921 PAULO ROBERTO BRUNETTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUCIANA BARSÍ LOPES PINHEIRO)

1. Fls. 137/141 - Ciência a parte autora. 2. Int.

2003.61.83.007624-6 - MOISES DE SOUSA SILVEIRA (ADV. SP050099 ADAUTO CORREA MARTINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARIO DI CROCE)

1. Ciência às partes da vinda dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região.2. Cumpra-se a V. Decisão proferida pela Superior Instância.3. Requeiram, sucessivamente, autor(a)(es) e réu, no prazo de 10 (dez) dias para cada parte, o quê entenderem de direito, bem como, para que informem quanto ao cumprimento da Tutela Específica concedida perante a Superior Instância.4. Nada sendo requerido, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.5. Int.

2003.61.83.007910-7 - VLADMIR ZANONI (ADV. SP211534 PAULA CRISTINA CAPUCHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Ciência às partes da vinda dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região.2. Cumpra-se a V. Decisão proferida pela Superior Instância.3. Requeiram, sucessivamente, autor(a)(es) e réu, no prazo de 10 (dez) dias para cada parte, o quê entenderem de direito, bem como, para que informem quanto ao cumprimento da Tutela Específica concedida perante a Superior Instância.4. Nada sendo requerido, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.5. Int.

2003.61.83.008630-6 - IRINEU TRENTIN (ADV. SP201274 PATRICIA DOS SANTOS RECHE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ARLETE GONCALVES MUNIZ)

1. Ciência às partes da vinda dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região.2. Cumpra-se a V. Decisão proferida pela Superior Instância.3. Requeiram, sucessivamente, autor(a)(es) e réu, no prazo de 10 (dez) dias para cada parte, o quê entenderem de direito, bem como, para que informem quanto ao cumprimento da Tutela Específica concedida perante a Superior Instância.4. Nada sendo requerido, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.5. Int.

2003.61.83.009123-5 - JOSEFINA LOTERIO DA SILVA (ADV. SP156821 KARINE MANDRUZATO TEIXEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANDRE STUDART LEITÃO)

1. Fls. 103/104 - Diga a parte autora. 2. Int.

2003.61.83.009367-0 - RIBAMAR DE OLIVEIRA SOUSA (ADV. SP198126 BEATRIZ MUNHOZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUCIANA BARSÍ LOPES PINHEIRO)

1. CITE-SE a ré, para fins do artigo 730, do Código de Processo Civil.2. Int.

2003.61.83.010776-0 - IMORI NISHI (ADV. SP156821 KARINE MANDRUZATO TEIXEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. CITE-SE a ré, para fins do artigo 730, do Código de Processo Civil.2. Int.

2003.61.83.011285-8 - MARIA ALEXANDRE MATTIAZZI (ADV. SP152197 EDERSON RICARDO TEIXEIRA E ADV. SP187555 HÉLIO GUSTAVO ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RODRIGO OCTAVIO LEONIDAS K DA SILVEIRA)

1. Ciência às partes da vinda dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região.2. Cumpra-se a V. Decisão proferida pela Superior Instância.3. Requeiram, sucessivamente, autor(a)(es) e réu, no prazo de 10 (dez) dias para cada parte, o quê entenderem de

direito, bem como, para que informem quanto ao cumprimento da Tutela Específica concedida perante a Superior Instância.4. Nada sendo requerido, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.5. Int.

2003.61.83.011523-9 - AYRTON DE FREITAS SANTAGUITA (ADV. SP188223 SIBELE WALKIRIA LOPES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RODRIGO OCTAVIO LEONIDAS K DA SILVEIRA)

1. Ciência às partes da vinda dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região.2. Cumpra-se a V. Decisão proferida pela Superior Instância.3. Requeiram, sucessivamente, autor(a)(es) e réu, no prazo de 10 (dez) dias para cada parte, o quê entenderem de direito, bem como, para que informem quanto ao cumprimento da Tutela Específica concedida perante a Superior Instância.4. Nada sendo requerido, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.5. Int.

2003.61.83.011547-1 - JERSON ESTRADA (ADV. SP104886 EMILIO CARLOS CANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Cumpra-se o despacho de fl. 144.2. Int.

2003.61.83.011591-4 - SECUNDO ALVES DOS SANTOS (ADV. PR026446 PAULO ROBERTO GOMES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD WANESSA CARNEIRO MOLINARO FERREIRA)

1. Ciência às partes da vinda dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região.2. Cumpra-se a V. Decisão proferida pela Superior Instância.3. Requeiram, sucessivamente, autor(a)(es) e réu, no prazo de 10 (dez) dias para cada parte, o quê entenderem de direito, bem como, para que informem quanto ao cumprimento da Tutela Específica concedida perante a Superior Instância.4. Nada sendo requerido, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.5. Int.

2003.61.83.011649-9 - ANTONIO VALENTIM BONELI E OUTROS (ADV. SP212583 ROSE MARY GRAHL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ARLETE GONCALVES MUNIZ)

1. Ciência às partes da vinda dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região.2. Cumpra-se a V. Decisão proferida pela Superior Instância.3. Requeiram, sucessivamente, autor(a)(es) e réu, no prazo de 10 (dez) dias para cada parte, o quê entenderem de direito, bem como, para que informem quanto ao cumprimento da Tutela Específica concedida perante a Superior Instância.4. Nada sendo requerido, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.5. Int.

2003.61.83.012722-9 - PETER HEINZ BRINKMANN (ADV. SP097980 MARTA MARIA RUFFINI PENTEADO GUELLER E ADV. SP151568 DANIELLA MAGLIO LOW) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Ciência às partes da vinda dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região.2. Cumpra-se a V. Decisão proferida pela Superior Instância.3. Requeiram, sucessivamente, autor(a)(es) e réu, no prazo de 10 (dez) dias para cada parte, o quê entenderem de direito, bem como, para que informem quanto ao cumprimento da Tutela Específica concedida perante a Superior Instância.4. Nada sendo requerido, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.5. Int.

2003.61.83.013443-0 - AYRES GOMES (ADV. SP146704 DIRCE NAMIE KOSUGI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ARLETE GONCALVES MUNIZ)

1. Oficie-se diretamente à Agência de Previdência Social para que comprove o cumprimento da obrigação de fazer, no prazo de cinco (05) dias. 2. Int.

2003.61.83.013908-6 - WILSON PEDRO TAMEGA (ADV. SP183086 FERNANDA DO AMARAL E ADV. SP184945 CRISTIANO GONZALEZ TORELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Ciência às partes da vinda dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região.2. Cumpra-se a V. Decisão proferida pela Superior Instância.3. Requeiram, sucessivamente, autor(a)(es) e réu, no prazo de 10 (dez) dias para cada parte, o quê entenderem de direito, bem como, para que informem quanto ao cumprimento da Tutela Específica concedida perante a Superior Instância.4. Nada sendo requerido, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.5. Int.

2003.61.83.013952-9 - GILVAN PEREIRA DE SOUZA (ADV. SP161362 MARIA LIGIA CARDOSO PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD WILSON HARUAKI MATSUOKA JUNIOR)

1. Defiro o pedido, pelo prazo de dez (10) dias.2. Int.

2003.61.83.014309-0 - FAUSTO POLIZEL E OUTROS (ADV. SP018454 ANIS SLEIMAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SONIA MARIA CREPALDI)

1. CITE-SE a ré, para fins do artigo 730, do Código de Processo Civil.2. Int.

2003.61.83.014508-6 - DORIVAL PETRONIERI E OUTROS (ADV. SP208866A LEO ROBERT PADILHA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUCIANA BARSÍ LOPES PINHEIRO)

1. Ciência às partes da vinda dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região.2. Cumpra-se a V. Decisão proferida pela Superior Instância.3. Requeiram, sucessivamente, autor(a)(es) e réu, no prazo de 10 (dez) dias para cada parte, o quê entenderem de direito, bem como, para que informem quanto ao cumprimento da Tutela Específica concedida perante a Superior Instância.4. Nada sendo requerido, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.5. Int.

2003.61.83.014588-8 - PAULO HONORIO DE PAULA (ADV. SP152197 EDERSON RICARDO TEIXEIRA E ADV. SP187555 HÉLIO GUSTAVO ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ENI APARECIDA PARENTE)

1. Ciência às partes da vinda dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região.2. Cumpra-se a V. Decisão proferida pela Superior Instância.3. Requeiram, sucessivamente, autor(a)(es) e réu, no prazo de 10 (dez) dias para cada parte, o quê entenderem de direito, bem como, para que informem quanto ao cumprimento da Tutela Específica concedida perante a Superior Instância.4. Nada sendo requerido, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.5. Int.

2003.61.83.014844-0 - ROSELI PEREIRA BARROS (ADV. SP211534 PAULA CRISTINA CAPUCHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANNA STELLA LEMOS FERREIRA LOCATELLI)

1. Ciência às partes da vinda dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região.2. Cumpra-se a V. Decisão proferida pela Superior Instância.3. Requeiram, sucessivamente, autor(a)(es) e réu, no prazo de 10 (dez) dias para cada parte, o quê entenderem de direito, bem como, para que informem quanto ao cumprimento da Tutela Específica concedida perante a Superior Instância.4. Nada sendo requerido, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.5. Int.

2003.61.83.015647-3 - RENI SARTORIS E OUTROS (ADV. SP191385A ERALDO LACERDA JÚNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RODRIGO OCTAVIO LEONIDAS K DA SILVEIRA)

1. Defiro o pedido, pelo prazo de dez (10) dias.2. Int.

2004.61.83.000027-1 - NAIRO DE SOUZA VARGAS (ADV. SP178864 ERIKA FERNANDA RODRIGUES DA SILVA E ADV. SP205334 ROSIMEIRE MARIA RENNO GIORGETTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ENI APARECIDA PARENTE)

1. CITE-SE a ré, para fins do artigo 730, do Código de Processo Civil.2. Sem prejuízo, manifeste-se o INSS, expressamente, comprovando documentalmente o cumprimento da obrigação de fazer ou justifique a razão de não fazê-lo, atentando para o que dispõe o artigo 101 da Lei nº 10.741/03 e o artigo 14 do Código de Processo Civil, no prazo de 5 (cinco) dias.3. Int.

EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM SENTENCA

2006.61.83.000703-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 00.0942455-5) JUVENTINA DOS SANTOS RODRIGUES E OUTRO (ADV. SP069723 ADIB TAUÍL FILHO E ADV. SP091470 YARA TEREZINHA FATIMA MOUTINHO TAUÍL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CECILIA DA C D GROHMANN DE CARVALHO)

1. Fls. 50/52 - Defiro o pedido, devolvendo o prazo para o(s) embargado(s). 2. Int.

EMBARGOS A EXECUCAO CONTRA A FAZENDA PUBLICA

2007.61.83.001286-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.83.008881-9) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR) X TERESINHA LEA ELIAS DELELLIS (ADV. SP083016 MARCOS ABRIL HERRERA E ADV. SP206517 ALEX NAKANO)

TÓPICOS FINAIS DA R. SENTENÇA DE FLS. Diante de todo o exposto, extingo o processo com resolução do mérito, na forma do art. 269, inciso II, do Código de Processo Civil, julgando PROCEDENTE O PEDIDO (...).

2007.61.83.001664-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.83.014165-2) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR) X ADEMAR COLOGNESI (ADV. SP127108 ILZA OGI)

TÓPICOS FINAIS DA R. SENTENÇA DE FLS. Diante de todo o exposto, extingo o processo com resolução do mérito, na forma do art. 269, inciso II, do Código de Processo Civil, julgando PROCEDENTE O PEDIDO (...).

2007.61.83.002151-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.83.004305-8) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCIA REGINA SANTOS BRITO) X WALDIR DA SILVA (ADV. SP145862 MAURICIO HENRIQUE DA SILVA FALCO E ADV. SP126447 MARCELO FERNANDO DA SILVA FALCO)

1. Fls. 09/21 - Acolho como aditamento à inicial. À SEDI para retificar o valor atribuído à causa. 2. Após, recebo os presentes embargos e suspendo a execução.3. Vista à parte contrária para impugnação, no prazo legal.4. Int.

2007.61.83.002289-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.83.004365-4) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR) X JOAQUIM CORREIA DE MELO (PROCURAD DULCE RITA ORLANDO COSTA E OUTRO)

1. Tendo em vista a divergência estabelecida entre as partes, remetam-se os autos ao contador judicial para, no prazo de quinze (15) dias, verificar a correta aplicação do julgado, e, havendo necessidade, elaboração de conta de liquidação.2. Int.

2007.61.83.002292-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.61.83.003438-7) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR) X MERCES RODRIGUES DE GOUVEIA (ADV. SP097980 MARTA MARIA RUFFINI PENTEADO GUELLER E ADV. SP177326 PATRICIA EVANGELISTA DE OLIVEIRA)

TÓPICOS FINAIS DA R. SENTENÇA DE FLS. Diante de todo o exposto, extingo o processo com resolução do mérito, na forma do art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil, julgando PROCEDENTE O PEDIDO, para determinar a extinção da presente execução.

2007.61.83.003006-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.83.006726-9) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR) X KEIGO KATAYAMA (ADV. SP129789 DIVA GONCALVES ZITTO MIGUEL DE OLIVEIRA E ADV. SP115010 MARTA MARIA REIS DE OLIVEIRA)

1. Tendo em vista a divergência estabelecida entre as partes, remetam-se os autos ao contador judicial para, no prazo de quinze (15) dias, verificar a correta aplicação do julgado, e, havendo necessidade, elaboração de conta de liquidação.2. Int.

2007.61.83.003011-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.83.008086-9) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR) X ANTONIO LOPES FILHO (ADV. SP188223 SIBELE WALKIRIA LOPES)

1. Cumpra-se o item 1 do despacho de fl. 11. 2. Após, tendo em vista a divergência estabelecida entre as partes, remetam-se os autos ao contador judicial para, no prazo de quinze (15) dias, verificar a correta aplicação do julgado, e, havendo necessidade, elaboração de conta de liquidação.3. Int.

2007.61.83.003086-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.83.009123-5) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD IZABELLA LOPES PEREIRA GOMES COCCARO) X JOSEFINA LOTERIO DA SILVA (ADV. SP156821 KARINE MANDRUZATO TEIXEIRA)

1. Tendo em vista a divergência estabelecida entre as partes, remetam-se os autos ao contador judicial para, no prazo de quinze (15) dias, verificar a correta aplicação do julgado, e, havendo necessidade, elaboração de conta de liquidação.2. Int.

2007.61.83.003710-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.83.013443-0) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ARLETE GONCALVES MUNIZ) X AYRES GOMES (ADV. SP146704 DIRCE NAMIE KOSUGI)

1. Tendo em vista a divergência estabelecida entre as partes, remetam-se os autos ao contador judicial para, no prazo de quinze (15) dias, verificar a correta aplicação do julgado, e, havendo necessidade, elaboração de conta de liquidação.2. Int.

2007.61.83.003996-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 98.0008343-0) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GUILHERME PINATO SATO) X CLOVIS ROBERTO DE MEDEIROS SILVA (ADV. SP084260 MARIA FERNANDA FERRARI MOYSES)

1. Tendo em vista a divergência estabelecida entre as partes, remetam-se os autos ao contador judicial para, no prazo de quinze (15) dias, verificar a correta aplicação do julgado, e, havendo necessidade, elaboração de conta de liquidação.2. Int.

2007.61.83.004045-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.83.005171-7) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCIA REGINA SANTOS BRITO) X ORLANDO LOURENCO VALLE (ADV. SP111990 JAIME MARQUES RODRIGUES E ADV. SP152921 PAULO ROBERTO BRUNETTI)

1. Tendo em vista a divergência estabelecida entre as partes, remetam-se os autos ao contador judicial para, no prazo de quinze (15) dias, verificar a correta aplicação do julgado, e, havendo necessidade, elaboração de conta de liquidação.2. Int.

2007.61.83.004047-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.03.99.075896-0) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCIA REGINA SANTOS BRITO) X JOSE RODRIGUES DA SILVA (ADV. SP086083 SYRLEIA ALVES DE BRITO)

1. Tendo em vista a divergência estabelecida entre as partes, remetam-se os autos ao contador judicial para, no prazo de quinze (15) dias, verificar a correta aplicação do julgado, e, havendo necessidade, elaboração de conta de liquidação.2. Int.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE ARARAQUARA

1ª VARA DE ARARAQUARA

DRA. DENISE APARECIDA AVELAR JUÍZA FEDERAL DR. JOSÉ MAURÍCIO LOURENÇO JUIZ FEDERAL
SUBSTITUTO Rogério Peterossi de Andrade Freitas Diretor de Secretaria

Expediente Nº 3249

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

2007.61.20.000675-3 - EDNALDO VIDAL DA SILVA (ADV. SP252198 ADELVANIA MARCIA CARDOSO E ADV. SP221196 FERNANDA BALDUINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANTONIO CARLOS DA M NUNES DE OLIVEIRA E PROCURAD RIVALDIR DAPARECIDA SIMIL)

Perícia médica a ser realizada no dia 22/02/2008 às 14h30 pelo Dr. MAURÍCIO ZANGRANDO NOGUEIRA, em seu consultório, situado na Rua Carlos Gomes, 2647, na cidade de Araraquara/SP, cabendo a(o) I. Patrono(a) da parte autora, informá-la quanto à data, hora e local da realização da perícia, cientificando-o da necessidade de levar consigo exames e resultados médicos que eventualmente possua. Intimem-se.

Expediente Nº 3251

ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)

2002.61.20.002592-0 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD OSVALDO CAPELARI JUNIOR) X FERNANDA DE BORTOLI (ADV. SP122854 ADRIANO CEZAR FIGLIOLI) X CARLOS ALBERTO CAPRIO (ADV. SP122854 ADRIANO CEZAR FIGLIOLI)

Portanto, comprovado nos autos o cumprimento de todas as condições fixadas em audiência de suspensão condicional do processo e não havendo ocorrido qualquer incidente que justificasse a prorrogação do período de prova ou a revogação do benefício, JULGO EXTINTA A PUNIBILIDADE de FERNANDA DE BORTOLI e CARLOS ALBERTO CAPRIO, qualificados nos autos, fazendo-o com fundamento no artigo 89, 5º, da Lei n.º 9.099/95.

Expediente Nº 3252

INCIDENTE DE RESTITUCAO DE COISAS APREENDIDAS

2007.61.20.008160-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.20.006183-1) RENATO FERREIRA DA CRUZ (ADV. SP204309 JOSÉ ROBERTO CURTOLO BARBEIRO E ADV. SP141486E FERNANDO CESAR DELFINO DA SILVA) X JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Cuida-se de pedido de restituição de veículo apreendido formulado por Renato Ferreira da Cruz. O pedido liminar foi rejeitado às fls. 40/41. Referido bem, um veículo GM/KADET LITE, placas BOB 3208/Novo Horizonte (SP), ano 1993 modelo 1994, álcool, cinza, chassi 9BGKY08KRPC319253, foi apreendido em 02/09/2007, nos autos do inquérito policial distribuído nesta 1ª Vara Federal sob o nº 2007.61.20.006183-1, instaurado para apurar a possível prática de delito previsto no artigo 334, do Código

Penal. Alega o requerente ser terceiro de boa-fé e legítimo proprietário do bem apreendido e que não possui qualquer participação nos fatos delituosos que levaram à apreensão do veículo. Afirma que o veículo foi apreendido quando estava na posse de Evandro José Baioni, que o utilizava por empréstimo no período noturno. Aduz ainda que não tinha conhecimento sobre o transporte, por Evandro, das mercadorias que foram apreendidas no interior do veículo. Alega que o veículo encontra-se parado, exposto ao tempo, e poderá deteriorar-se. Instada a se manifestar, a ilustre representante do Ministério Público Federal pugnou pelo indeferimento do pedido liminar (fls. 38/39) e, em nova vista, pelo indeferimento do pedido (fl. 45/47). É o relatório necessário. Passo a apreciar o pedido. Dispõe o artigo 118 do Código de Processo Penal o seguinte: Art. 118. Antes de transitar em julgado a sentença final, as coisas apreendidas não poderão ser restituídas enquanto interessarem ao processo. É cediço que dentre as diligências efetuadas durante a fase inquisitorial, está a apreensão dos instrumentos e de todos os bens que tiverem relação com o fato criminoso. Referida apreensão, dentre outros fatos, permite ao Julgador conhecer todos os elementos materiais para elucidação do crime, razão por que devem acompanhar os autos do inquérito policial e, enquanto interessarem ao processo, permanecerem em Juízo. Doutro giro, a jurisprudência pátria é pacífica ao dispor: Incumbe ao juiz, como é sabido, conduzir o processo, provendo à sua regularidade, conforme dispõe o art. 251 do CPP, competindo-lhe, portanto, decidir sobre a oportunidade e conveniência da restituição das coisas apreendidas, antes do trânsito em julgado da decisão terminativa do feito, a que se refere o art. 118 do referido diploma. (TACRSP/RT 683/320) Salienta-se que o veículo foi utilizado diretamente na ocorrência do suposto delito, sendo temerária sua restituição nessa fase processual, já que interessa ao inquérito policial nº 2007.61.20.006183-1. Além disso, como bem salientou o Ministério Público Federal, não há nos autos laudo pericial realizado no veículo mencionado, apenas simples comprovante de vistoria (fls. 30/31). Ou seja, o bem interessa ao processo penal, não havendo justificativa plausível para que seja restituído nesse momento. Isto posto, em face das razões supramencionadas, INDEFIRO o pedido de restituição do bem em questão (veículo Kadet), formulado por Renato Ferreira da Cruz. Intimem-se. Ciência ao M.P.F. Cumpra-se.

2007.61.20.008161-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.20.006183-1) THIAGO HENRIQUE GOMES (ADV. SP204309 JOSÉ ROBERTO CURTOLO BARBEIRO E ADV. SP141486E FERNANDO CESAR DELFINO DA SILVA) X JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Cuida-se de pedido de restituição de veículo apreendido, formulado por Thiago Henrique Gomes. O pedido liminar foi rejeitado às fls. 53/54. Referido bem, um veículo GM/Chevrolet - D-40 Custom, placas BTC-5177-Ibitinga-SP, cor branca, ano de fabricação 1988, chassi nº 9BG443NNKJC004725, foi apreendido 02/09/2007, nos autos do inquérito policial distribuído nesta 1ª Vara Federal sob o nº 2007.61.20.006183-1, instaurado para apurar a possível prática de delito previsto no artigo 334, do Código Penal. Alega o requerente ser terceiro de boa-fé e legítimo proprietário do bem apreendido e que não possui qualquer participação nos fatos delituosos que ensejaram a apreensão do veículo, já que aluga o veículo para fretes e no momento da apreensão quem o dirigia era o motorista Sr. Benedito Roberto de Almeida Teixeira. Aduz ainda que não tinha conhecimento sobre o transporte das mercadorias que foram apreendidas no interior do veículo. Instada a se manifestar, a ilustre representante do Ministério Público Federal pugnou pelo indeferimento do pedido liminar (fls. 50/52), e, em nova vista, pelo indeferimento do pedido (fls. 58/60). É o relatório necessário. Passo a apreciar o pedido. Dispõe o artigo 118 do Código de Processo Penal o seguinte: Art. 118. Antes de transitar em julgado a sentença final, as coisas apreendidas não poderão ser restituídas enquanto interessarem ao processo. É cediço que dentre as diligências efetuadas durante a fase inquisitorial, está a apreensão dos instrumentos e de todos os bens que tiverem relação com o fato criminoso. Referida apreensão, dentre outros fatos, permite ao Julgador conhecer todos os elementos materiais para elucidação do crime, razão por que devem acompanhar os autos do inquérito policial e, enquanto interessarem ao processo, permanecerem em Juízo. Doutro giro, a jurisprudência pátria é pacífica ao dispor: Incumbe ao juiz, como é sabido, conduzir o processo, provendo à sua regularidade, conforme dispõe o art. 251 do CPP, competindo-lhe, portanto, decidir sobre a oportunidade e conveniência da restituição das coisas apreendidas, antes do trânsito em julgado da decisão terminativa do feito, a que se refere o art. 118 do referido diploma. (TACRSP/RT 683/320) Salienta-se que o veículo foi utilizado diretamente na ocorrência do suposto delito, sendo temerária sua restituição nessa fase processual, já que interessa ao inquérito policial nº 2007.61.20.006183-1. Além disso, como bem salientou o Ministério Público Federal, não há nos autos laudo pericial realizado no veículo mencionado, mas apenas comprovante de vistoria (fls. 38/39). Ou seja, o bem interessa ao processo penal, não havendo justificativa plausível para que seja restituído neste momento. Isto posto, em face das razões supramencionadas, INDEFIRO o pedido de restituição do bem em questão (veículo GM/Chevrolet - D-40 Custom), formulado por Thiago Henrique Gomes. Intimem-se. Ciência ao M.P.F. Cumpra-se.

2ª VARA DE ARARAQUARA

Drª Vera Cecília de Arantes Fernandes Costa Juíza Federal Lindomar Aguiar dos Santos Diretor de Secretaria

Expediente Nº 968

EXECUCAO FISCAL

2007.61.20.005101-1 - CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP132302 PATRICIA APARECIDA SIMONI BARRETTO) X ROSANGELA GONCALVES PECCININI

Fl. 24: Defiro a suspensão do feito, nos termos do artigo 792 do Código de Processo Civil, até o termo final do parcelamento, cabendo ao próprio exequente a administração das condições que autorizaram a suspensão deferida, sobretudo à iniciativa de eventual prosseguimento da execução. Dessa forma, aguarde-se em arquivo sobrestado eventual provocação do exequente quando findo parcelamento informado. Int.

2007.61.20.005104-7 - CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP132302 PATRICIA APARECIDA SIMONI BARRETTO) X THEREZINHA APARECIDA RICCI

Fl. 23: Defiro a suspensão do feito, nos termos do artigo 792 do Código de Processo Civil, até o termo final do parcelamento, cabendo ao próprio exequente a administração das condições que autorizaram a suspensão deferida, sobretudo à iniciativa de eventual prosseguimento da execução. Dessa forma, aguarde-se em arquivo sobrestado eventual provocação do exequente quando findo parcelamento informado. Int.

2007.61.20.006708-0 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUIS SOTELO CALVO) X SACOFER IND/ E COM/ DE ARTEFATOS DE PAPEL E FERRO LTDA E OUTROS (ADV. SP114101 PAULO CESAR HORTENZI)

Ciência às partes da redistribuição dos autos a este Juízo Federal. Manifeste-se a parte exequente, no prazo de 10 (dez) dias, sobre o prosseguimento do feito. Int.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE BRAGANCA PAULISTA

1ª VARA DE BRAGANÇA PAULISTA

**LUIZ ALBERTO DE SOUZA RIBEIRO JUIZ FEDERAL MAURO SALLES FERREIRA LEITE JUIZ FEDERAL
SUBSTITUTO A DELCIO GERALDO PENHA DIRETOR DE SECRETARIA**

Expediente Nº 2183

ACAO DE REINTEGRACAO DE POSSE

2007.61.23.001872-1 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115747 CLEUCIMAR VALENTE FIRMIANO E ADV. SP157694E LUISA PRISCILA FRANCA MADEIRA PREZZI) X EVERTON AUGUSTO LOPES PEREIRA E OUTRO (...) Nessa conformidade, presentes os pressupostos legais, DEFIRO a liminar pleiteada, expedindo-se o competente mandado. Sem prejuízo, manifeste-se a CEF acerca da certidão de fls. 40, diligenciando quanto ao endereço dos réus e requerendo o que de direito. Int. (11/02/2008)

ACAO DE USUCAPIAO

2007.61.23.000867-3 - JOAO WANDERLEY FERREIRA E OUTRO (ADV. SP084764 ALICE JOANNA TAFURI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Manifeste-se a parte autora quanto ao alegado pelo MPF às fls. 149/150 e pela UNIÃO FEDERAL às fls. 152/154, substancialmente quanto a observância da faixa de domínio no qual se situava leito da antiga FEPASA, sucedida pela RFFSA, trazendo aos autos planta topográfica e memorial descritivo observando-se os termos do contido às fls. 153, no prazo de 30 dias. 2. Após, dê-se nova vista ao MPF e à União Federal.

ACAO MONITORIA

2005.61.23.000061-6 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP163607 GUSTAVO OUVINHAS GAVIOLI E ADV. SP137539 MARCO ANTONIO DE BARROS AMELIO) X JOAQUIM SERGIO DOS SANTOS X CATARINA DE FATIMA DOS SANTOS X JOANA APARECIDA DA SILVEIRA X CAROLINA SILVEIRA BUENO (ADV. SP070622 MARCUS ANTONIO PALMA)

1- Dê-se ciência do desarquivamento. 2- Fls. 84: preliminarmente, conforme reiterada jurisprudência, e nos termos do art. 333, I, do

CPC, faz-se necessário esgotar-se todos os meios possíveis para a produção da prova com a conseqüente localização de bens do executado por parte de quem a requer, qual seja, a autora, devidamente comprovada nos autos, para posterior e eventual intervenção do Juízo. 3- Destarte, concedo prazo de trinta dias para as diligências pertinentes à parte autora.4- Após, tornem conclusos, observando-se o requerido às fls. 67 no tocante a Joaquim Sérgio dos Santos.

2005.61.23.000069-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP163607 GUSTAVO OUVINHAS GAVIOLI) X ANTONIO CARLOS MEDINA DIAS X EMILIA MARIA PASSOS CANDEIAS X CHRISTIANI MARIA CANDEIAS PEREIRA

1- Dê-se ciência do desarquivamento.2- Concedo vista dos autos ao requerente pelo prazo de dez dias para manifestação.3- No silêncio, retornem ao arquivo.

2005.61.23.000221-2 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP155830 RICARDO SOARES JODAS GARDEL E ADV. SP189942 IVANISE SERNAGLIA CONCEIÇÃO) X RICARDO DA SILVA SALAFIA

Manifeste-se a CEF quanto ao bloqueio de valores certificado às fls. 64/65, conforme fls. 60, no prazo de dez dias, requerendo o que de oportuno.No silêncio, venham conclusos para extinção do feito.

2005.61.23.000234-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP155830 RICARDO SOARES JODAS GARDEL E ADV. SP163607 GUSTAVO OUVINHAS GAVIOLI) X IVETE ROMANINI VICENTE (PROCURAD LUIS ANTONIO MARTINS) X IVO TADEU VICENTE (PROCURAD LUIS ANTONIO MARTINS)

Dê-se ciência a CEF da certidão aposta às fls. 147/150 que atestou a inexistência de valores a bloquear pelo sistema Bacen-Jud, para que requeira o que de direito, no prazo de trinta dias.No silêncio, aguarde-se no arquivo, sobrestado.

2006.61.23.001125-4 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP163607 GUSTAVO OUVINHAS GAVIOLI) X WELLINGTON DE SOUZA VIEIRA X EDMARCIO DOMINGUES X MARA CRISTINA MAIA DOMINGUES

1- Manifeste-se a Cef quanto aos termos da certidão de fls. 111/112, no prazo de trinta dias, requerendo o que de oportuno, com as diligências cabíveis.2- No silêncio, venham conclusos para extinção da execução, nos termos do artigo 794, III, do CPC.

2007.61.23.000798-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP155830 RICARDO SOARES JODAS GARDEL) X NEUZA GUARIZZO SERAFIM E OUTRO

1- Dê-se ciência do desarquivamento.2- Concedo vista dos autos ao requerente pelo prazo de dez dias para manifestação.3- No silêncio, retornem ao arquivo.

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

2001.61.23.000928-6 - GENI MARIANO CARLOS (ADV. SP174054 ROSEMEIRE ELISIARIO MARQUE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP042676 CARLOS ANTONIO GALAZZI)

1- Dê-se ciência do desarquivamento.2- Concedo vista dos autos ao requerente pelo prazo de dez dias para manifestação.3- No silêncio, retornem ao arquivo.

2001.61.23.002188-2 - PAULO ROBERTO GONCALVES (REPR P/ IZILDA A DE SOUZA) (PROCURAD LILIAN DOS SANTOS MOREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP042676 CARLOS ANTONIO GALAZZI)

(...) Dessa forma, verifico presente a prova inequívoca da verossimilhança do direito alegado na inicial, a justificar a concessão da antecipação dos efeitos da tutela jurisdicional, nos termos do art. 273, inciso I do CPC. Em relação à data de início do benefício (DIB), esta deve ser fixada em 28/11/2007, dada a conclusão manifestada pelo expert do juízo em seu trabalho pericial. De outro lado, trata-se de assistência de caráter alimentar que não se compraz da demora na tramitação do feito e que demanda rápido atendimento por parte da jurisdição.Expeça-se ofício ao INSS determinando a implantação do benefício em favor Da parte autora, no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar da intimação dessa decisão, sob pena de incidência de multa diária no valor de R\$ 1.000,00 (mil reais). Deverá constar no ofício, para melhor entendimento do órgão pagador, os seguintes dados: Espécie do Benefício: LOAS- Código 87; Data de Início do Benefício (DIB): 28/11/2007 e Data de Início do Pagamento (DIP): 18/01/2008.Int.(18/01/2008)

2001.61.23.004304-0 - EDSON MATIAS FAGUNDES E OUTROS (ADV. SP177240 MARA CRISTINA MAIA DOMINGUES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP083860 JOAO AUGUSTO CASSETTARI)

Fls. 139: recebo para seus devidos efeitos a concordância expressa da parte autora com os valores depositados pela CEF, conforme fls. 180/202. Esclareça a CEF o requerido pela parte autora quanto a forma de levantamento dos aludidos valores, no prazo de dez dias. Após, tornem conclusos.

2002.61.23.001809-7 - JOSE AYRES MOREIRA (ADV. SP052012 CLODOMIR JOSE FAGUNDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GUSTAVO DUARTE NORI ALVES)

1- HOMOLOGO, para que produzam seus regulares efeitos, o cálculo apresentado pela PARTE AUTORA (fl. 137), vez que se trata de diferença entre a data da expedição do ofício de requisição de pagamento e a data da conta do autor, observando-se, pois, que este Juízo tem decidido no sentido de que o INSS não tem que pagar juros de mora na liquidação de precatórios pagos no prazo constitucional, consoante entendimento da 1ª turma do E. Supremo Tribunal Federal. 2- Destarte, decorrido o prazo recursal, e considerando ainda os termos da Lei 10.099/2000 e da Lei 10.259/2001 (art. 17, 1º), no que couber, e ainda os termos da Resolução nº 438 - CJF, de 30 de maio de 2005, expeça-se, após a intimação das partes, a regular REQUISIÇÃO DE PAGAMENTO, observando-se as formalidades necessárias. 3- Em se tratando de Precatório, antes do encaminhamento ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, nos termos do art. 12 da Resolução 438 do CJF, intimem-se as partes do teor da requisição. 4- Após, aguarde-se em secretaria, sobrestado, o efetivo pagamento.

2003.61.23.001241-5 - CELINA LEME RIBEIRO (ADV. SP052012 CLODOMIR JOSE FAGUNDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1- Dê-se ciência do desarquivamento. 2- Concedo vista dos autos ao requerente pelo prazo de dez dias para manifestação. 3- No silêncio, retornem ao arquivo.

2003.61.23.001869-7 - THEREZINHA DIAS DA SILVA (ADV. SP079010 LINDALVA APARECIDA LIMA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GUSTAVO DUARTE NORI ALVES)

1- Ante o noticiado às fls. 191 quanto ao falecimento da autora determino, preliminarmente, a suspensão do feito, nos termos do art. 13, caput e 1º, e art. 265, ambos do CPC. 2- Junte o Dr. Procurador da autora certidão de óbito autenticada. 3- Posto que com o falecimento da referida parte cessaram os poderes outorgados pela procuração trazida aos autos, concedo prazo de trinta dias para regular substituição processual e habilitação nos autos, comprovando, se for o caso, a inexistência de dependentes. 4- Após, dê-se vista ao INSS para manifestação. 5- Decorrido silêncio, aguarde-se no arquivo.

2003.61.23.001951-3 - JOAO GROLLA (ADV. SP079010 LINDALVA APARECIDA LIMA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Dê-se ciência à parte autora dos documentos trazidos aos autos pelo INSS, às fls. 161/165, devendo cumprir o determinado às fls. 148, no prazo de trinta dias. No silêncio, aguarde-se no arquivo.

2003.61.23.001998-7 - AURELIO FIORELLINI E OUTROS (ADV. SP052012 CLODOMIR JOSE FAGUNDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GUSTAVO DUARTE NORI ALVES)

1- HOMOLOGO, para que produzam seus regulares efeitos, o cálculo apresentado pela parte autora (fl. 156), vez que se trata de diferença entre a data da expedição do ofício de requisição de pagamento e a data da conta do autor, observando-se, pois, que este Juízo tem decidido no sentido de que o INSS não tem que pagar juros de mora na liquidação de precatórios pagos no prazo constitucional, consoante entendimento da 1ª turma do E. Supremo Tribunal Federal. 2- Destarte, decorrido o prazo recursal, e considerando ainda os termos da Lei 10.099/2000 e da Lei 10.259/2001 (art. 17, 1º), no que couber, e ainda os termos da Resolução nº 438 - CJF, de 30 de maio de 2005, bem como os termos da resolução da Presidência do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região nº 154, de 19/09/2006, expeça-se, após a intimação das partes, a regular REQUISIÇÃO DE PAGAMENTO, observando-se as formalidades necessárias. 3- Em se tratando de Precatório, antes do encaminhamento ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, nos termos do art. 12 da Resolução 438 do CJF, intimem-se as partes do teor da requisição. 4- Após, aguarde-se em secretaria, sobrestado, o efetivo pagamento, bem como da requisição já encaminhada às fls. 167 referente ao co-autor Cosme Caetano Fiorelini.

2003.61.23.001999-9 - DEISE MARIA PECANHA PINHEIRO E OUTROS (ADV. SP052012 CLODOMIR JOSE FAGUNDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1- Dê-se ciência à parte autora das informações trazidas aos autos pelo INSS para cabal cumprimento de determinado às fls. 103. 2- Prazo: 30 dias.

2003.61.23.002069-2 - JOSE CAETANO PIRES E OUTROS (ADV. SP140741 ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 321/324: Cite-se e intime-se o INSS nos termos do art. 730 do Código de Processo Civil para opor embargos à execução da quantia determinada na memória de cálculo apresentada pela parte autora JOSÉ BERNARDINO DE PINHO, no prazo de trinta (30) dias, nos termos da Lei nº 9.528, de 10 de dezembro de 1997, ou manifeste-se pela concordância com os mesmos, se assim entender. Sem prejuízo, officie-se à Equipe de Atendimento de Demandas Judiciais do INSS de Jundiá para que informe nos autos o requerido pela parte autora às fls. 320 para regular instrução do feito.

2003.61.23.002179-9 - VICENTE ANTONIO DE OLIVEIRA (ADV. SP079010 LINDALVA APARECIDA LIMA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 139: concedo prazo suplementar de dez dias para que o i. causídico da parte autora cumpra o determinado às fls. 121, trazendo aos autos planilha de cálculos para início da execução do julgado. Decorrido silente, aguarde-se no arquivo, sobrestado.

2003.61.23.002330-9 - MARIA LIRIA CORREIA (ADV. SP116974 PRISCILA DENISE DALTRINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Fls. 162/163: dê-se ciência à parte autora. 2. Fls. 165/166: indefiro o requerido pela i. causídica da parte autora. Cumpra a parte autora o determinado às fls. 158/159, nos termos do artigo 604, com redação dada pela lei 8.898, de 29/6/1994, combinado com o artigo 730, todos do CPC. Prazo: 30 dias. 3. Decorrido silente, aguarde-se no arquivo.

2004.61.23.000084-3 - JOAO MARCONDES DE SOUZA (ADV. SP079010 LINDALVA APARECIDA LIMA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1- Fls. 86: preliminarmente, concedo prazo de cinco dias para que a i. causídica ateste que as cópias trazidas às fls. 87/89 conferem com os originais dos referidos documentos, sob sua responsabilidade pessoal. 2- Feito, defiro o desentranhamento dos aludidos originais, devendo a secretaria substituir os mesmos pelas cópias trazidas às fls. 87/89, nos termos do Provimento da Corregedoria-Geral. 3- Feito, dê-se ciência ao INSS, conforme fls. 84. 4- Após, em termos, arquivem-se.

2004.61.23.000465-4 - RAIMUNDO FURTADO DA SILVA (ADV. SP052012 CLODOMIR JOSE FAGUNDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1- Fls. 123/132: dê-se ciência à parte autora da complementação de documentos trazidos aos autos pelo INSS. 2- Com efeito, cumpra a parte autora o determinado às fls. 95, no prazo de trinta dias. 3- No silêncio, aguarde-se no arquivo.

2004.61.23.000471-0 - BERRETTINI & BERRETTINI CLINICA MEDICA LTDA (ADV. SP088316 MARIA DE FATIMA BORGES NAVARRO FISCHER E ADV. SP140626 ROSANA ANTONIA POLETI BERRETTINI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Manifeste-se a parte autora quanto ao levantamento dos depósitos efetuados nos autos, conforme requerido pela UNIÃO FEDERAL. Prazo: 5 dias. 2. Após, tornem conclusos.

2004.61.23.000771-0 - UNIMAGEM - UNIDADE DE DIAGNOSTICO POR IMAGEM SAO FRANCISCO DE ASSIS S/C LTDA (ADV. SP088316 MARIA DE FATIMA BORGES NAVARRO FISCHER E ADV. SP140626 ROSANA ANTONIA POLETI BERRETTINI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Manifeste-se a parte autora quanto a conversão em renda dos depósitos efetuados nos autos, conforme requerido pela UNIÃO FEDERAL. Prazo: 5 dias. 2. Após, tornem conclusos.

2004.61.23.001364-3 - IRACY RINALDI (ADV. SP120382 MAURICIO FACIONE PEREIRA PENHA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1- Dê-se ciência à parte autora da implantação do benefício informada pelo INSS às fls. 143/144. 2- Preliminarmente, concedo prazo de quinze dias para que a parte autora forneça as cópias necessárias à instrução do mandado de citação para início da execução (documentos pessoais da parte autora, sentença, relatório, voto, v. Acórdão, certidão de trânsito em julgado e petição e cálculos da execução) ou proceda a solicitação junto a secretaria, mediante formulário próprio, das cópias necessárias. Silente, arquivem-se. 3- Feito, cite-se e intime-se o INSS nos termos do art. 730 do Código de Processo Civil para opor embargos à execução da quantia determinada na memória de cálculo apresentada pela parte autora, no prazo de trinta (30) dias, nos termos da Lei nº 9.528, de 10 de dezembro de 1997, ou manifeste-se pela concordância com os mesmos, se assim entender.

2005.61.23.000026-4 - ORLANDO BRUNO (ADV. SP055867 AUGUSTO MAZZO) X MARIA AUGUSTA CARDOSO LA SALVIA (ADV. SP119363 LUCIMARA APARECIDA CAPODEFERRO) X JOSE LUZIA DAS NEVES (ADV. SP052012 CLODOMIR JOSE FAGUNDES) X ALUIZIO JOSE ROSA MONTEIRO (ADV. SP052012 CLODOMIR JOSE FAGUNDES) X OSWALDO CAPODEFERRO (ADV. SP119363 LUCIMARA APARECIDA CAPODEFERRO) X JOSE CARNEIRO DE ARAUJO (ADV. SP052012 CLODOMIR JOSE FAGUNDES) X MIBZAR PACITTI COLICIGNO (ADV. SP084291 MARIA VALERIA LIBERA COLICIGNO E ADV. SP162837 MÁRCIA REGINA RODRIGUES DE ALCÂNTARA CÉSAR) X IVAN GOMES DO AMARAL (ADV. SP052012 CLODOMIR JOSE FAGUNDES) X LUIZ ACEDO GONZALES (ADV. SP052012 CLODOMIR JOSE FAGUNDES) X JOSE RIBEIRO DE OLIVEIRA (ADV. SP119363 LUCIMARA APARECIDA CAPODEFERRO) X DIRCE DE SOUZA BARIANI (ADV. SP052012 CLODOMIR JOSE FAGUNDES) X AUGUSTO MAZZO (ADV. SP055867 AUGUSTO MAZZO) X JUPITER ANTONIO FARAH (ADV. SP210244 RICARDO ARANTES DE OLIVEIRA) X BENEDITO COMETTI (ADV. SP052012 CLODOMIR JOSE FAGUNDES) X EDSON DA CONCEICAO (ADV. SP052012 CLODOMIR JOSE FAGUNDES) X SALVADOR GIGLIO (ADV. SP052012 CLODOMIR JOSE FAGUNDES) X ATALIBA THEODORO PINTO (ADV. SP052012 CLODOMIR JOSE FAGUNDES) X APPARECIDO CAVALCANTI (ADV. SP055867 AUGUSTO MAZZO) X EDVANDRO SILVEIRA BUENO (ADV. SP052012 CLODOMIR JOSE FAGUNDES) X JOSE AMICIS VASCONCELOS DINIZ (ADV. SP052012 CLODOMIR JOSE FAGUNDES E ADV. SP119363 LUCIMARA APARECIDA CAPODEFERRO E ADV. SP055867 AUGUSTO MAZZO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Chamo o feito à ordem.1. Fls. 218/220: indefiro o requerido pela parte co-autora MIBZAR PACITTI COLICIGNO vez que há nos autos título judicial definitivo, com trânsito em julgado certificado às fls. 124, o que por si só, em seu âmago, torna prejudicado o requerido quanto a extração de carta de sentença, apta a garantir execução provisória.2. Sendo assim, o requerido às fls. supra mencionadas carece de amparo legal, deixando de preencher as condições sine qua non contidas no artigo 475-O do CPC.3. Com efeito, deverá ser observado pela parte interessada o disposto nos artigos 730 e seguintes do CPC, nestes autos.4. Aguarde-se no arquivo.

2005.61.23.000687-4 - JOSE CAMILO DE OLIVEIRA (ADV. SP052012 CLODOMIR JOSE FAGUNDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1- Dê-se ciência à parte autora das informações trazidas aos autos pelo INSS para cabal cumprimento de determinado às fls. 79.2- Prazo: 30 dias.

2005.61.23.000833-0 - NILSON HIROFUMI INUE (ADV. SP079303 LEILA MARIA DOS SANTOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP092284 JOSE CARLOS DE CASTRO E ADV. SP119411 MARIO SERGIO TOGNOLO)

Fls. 68/70: Considerando os termos da Lei nº 11.232, de 22 de dezembro de 2005, que alterou a Lei nº 5.869/1973 para estabelecer a fase de cumprimento das sentenças nos processos de conhecimento e revogar dispositivos relativos à execução fundada em título judicial, substancialmente, com fulcro em seu art 4º, intime-se o devedor (CEF), na pessoa de seu advogado por meio de regular publicação (art. 475-A, 1º do CPC), para que, no prazo de 15 DIAS, pagar a importância ora executada, devidamente atualizada, ou nomeie bens à penhora, com fulcro no art. 475-J do CPC. Não ocorrendo o pagamento, nem a garantia da execução, o montante da condenação será acrescido de multa no percentual de DEZ POR CENTO (art. 475-J do CPC). Ainda, não sendo cumprido o supra ordenado, determino que se proceda à expedição de mandado para penhora, avaliação e arresto, se necessário, dos bens penhorados, observando-se o teor do 1º do art. 475-J do CPC, podendo o executado, no prazo de 15 (quinze) dias, oferecer impugnação, contados da intimação da penhora.

2006.61.23.000023-2 - MANOEL SOARES DE LIMA (ADV. SP061061 PAULO STRAUNARD PIMENTEL) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP155830 RICARDO SOARES JODAS GARDEL)

Fls. 102/103: assiste razão o alegado pela parte autora, pelo que retifico o determinado às fls. 101.A parte autora, vencedora nesta demanda, promove a execução de seu crédito relativo às diferenças de correção monetária expurgadas em sua(s) conta(s) vinculada(s) de FGTS nos meses de janeiro/1989 (Plano Verão) e/ou abril/1990 (Plano Collor I).Objetivando dar efetividade ao princípio constitucional do amplo acesso à Justiça, bem como ao princípio da economia e celeridade processual, e considerando os termos do ofício expedido pela Coordenadoria Jurídica de Campinas da CEF (OF JURIR/SP 917/03 - Campinas, de 11 de abril de 2003 - arquivado na Secretaria deste Juízo Federal) que sendo a parte executada espontaneamente possibilita ampla facilitação do procedimento de execução de sentença em hipóteses como a dos autos, determino:1. a conversão do procedimento a ser utilizado, aplicando-se as regras da execução de obrigação de fazer - CPC, artigo 632 e seguintes;2. proceda-se à intimação da CEF para que, no prazo de 20 (vinte) dias, proceda aos cálculos da sucumbência, efetivando o depósito na(s) respectiva(s) conta(s) de FGTS da parte autora e apresentando demonstrativo nestes autos;3. os valores a título de honorários advocatícios ou de ressarcimento de

custas/despesas devem ser depositados em conta à disposição deste Juízo, para posterior liberação direta aos seus credores;4. após apresentação pela CEF do demonstrativo de cálculos e dos depósitos efetuados, a parte exequente deve ser intimada para manifestar-se sobre eles, no prazo legal, sob pena de entender-se a ausência de manifestação como concordância com o procedimento da parte executada.

2006.61.23.000369-5 - CELIO FRANCO DE OLIVEIRA (ADV. SP174054 ROSEMEIRE ELISIARIO MARQUE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Intime-se a i. causídica da parte autora para que retire os originais acostados na contra-capa dos autos, conforme fls. 60. Prazo: 5 dias. Decorrido silente, archive-se referidos documentos em pasta própria. Após, em termos, arquivem-se.

2006.61.23.001061-4 - LUZIA GABRIELI GOMES MARQUES - INCAPAZ (ADV. SP121263 VERA LUCIA MARCOTTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1- Fls. 75: manifeste-se a parte autora quanto o parecer do Ministério Público Federal, no prazo de vinte dias, trazendo aos autos as provas necessárias.2- Após, dê-se ciência ao INSS e nova vista ao MPF.

2006.61.23.001289-1 - MARINA MACHADO DE CARVALHO (ADV. SP177240 MARA CRISTINA MAIA DOMINGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1- Recebo para seus devidos efeitos a manifestação de impedimento do perito Luiz Fernando Ribeiro da Silva Paulin, pelos motivos expostos.2- Destarte, officie-se ao IMESC para que designe dia e hora para elaboração da perícia, informando ser a parte autora beneficiária da justiça gratuita, nos termos da Lei 1060/50, encaminhando cópia da inicial, dos quesitos e eventuais exames, laudos e atestados apresentados pelas partes.

2006.61.23.001516-8 - NATALINO BERTONHA (ADV. SP233013 MAURÍCIO FERNANDO ROSOLEN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Preliminarmente, concedo prazo de quinze dias para que a parte autora forneça as cópias necessárias à instrução do mandado de citação para início da execução (documentos pessoais da parte autora, sentença, relatório, voto, v. Acórdão, certidão de trânsito em julgado e petição e cálculos da execução). Silente, arquivem-se. Feito, Cite-se e intime-se o INSS nos termos dos arts. 632 e 730 do Código de Processo Civil para: 1- implantar o benefício concedido ao(à) autor(a) no prazo de 30 (trinta) dias, contados da citação, pagando diretamente ao segurado as prestações vencidas depois das discriminadas na memória de cálculo apresentada pelo(a) autor(a), sob pena de aplicação de multa diária; 2- opor embargos à execução da quantia determinada na memória de cálculo referida no item 1, no prazo de trinta (30) dias, nos termos da Lei nº 9.528, de 10 de dezembro de 1997, ou manifeste-se pela concordância com os mesmos, se assim entender.

2006.61.23.001556-9 - SANTINA DA PENHA DA SILVA (ADV. SP150216B LILIAN DOS SANTOS MOREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR) X AILTON APARECIDO DA ROCHA

1. Considerando o determinado às fls. 84 e 93 e a certidão aposta às fls. 103-verso, decreto a revelia de Ailton Aparecido da Rocha.2. Dê-se ciência ao INSS (fls. 84/91.3. Após, venham conclusos para sentença.

2007.61.23.000010-8 - INES ZACARIAS DE SOUZA (ADV. SP174054 ROSEMEIRE ELISIARIO MARQUE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Manifeste-se a i. causídica da parte autora quanto ao teor da certidão negativa de fls. 42/43, bem como seu interesse no prosseguimento do feito. Prazo: 10 dias.

2007.61.23.000017-0 - KATALIN KEGLEVICH (ADV. SP070622 MARCUS ANTONIO PALMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1- Dê-se vista às partes das informações trazidas pelo setor de contadoria para manifestação, no prazo de dez dias.2- Após, venham conclusos para sentença. Int.

2007.61.23.000226-9 - MARIA SEVERINA DE OLIVEIRA FRANCISCO (ADV. SP070622 MARCUS ANTONIO PALMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Considerando o lapso temporal decorrido sem o cumprimento do determinado nos autos, officie-se à Chefe do Setor de Perícias Médicas do IMESC requisitando a designação de data para perícia, no prazo de vinte dias, observando-se o determinado às fls. 84 E

86, devendo fazer constar que em caso de descumprimento deverão os autos serem encaminhados ao Ministério Público Federal para apuração do ocorrido e ainda sob pena de desobediência de ordem judicial.2. Ainda, esclareça a parte autora o cumprimento do determinado às fls. 78, item 2, junto a Agência da Previdência Social.

2007.61.23.000294-4 - LAZARO FERNANDES DE LIMA (ADV. SP070622 MARCUS ANTONIO PALMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 26: manifeste-se a parte autora sobre a possibilidade de transação aferida pelo INSS, no prazo de quinze dias. Após, venham conclusos para sentença.

2007.61.23.000349-3 - MARIA DO SOCORRO MORAIS (ADV. SP070622 MARCUS ANTONIO PALMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Considerando a manifestação de fls. 51, determino a expedição de novo ofício para última tentativa de realização de estudo sócio-econômico no núcleo familiar da parte autora, sob pena de caracterização de falta de interesse no prosseguimento do feito, observando-se o teor do ofício de fls. 29/30, devendo fazer constar: as pessoas que co-habitam com a parte autora; a propriedade dos veículos mencionados na informação de fls. 30; o valor total da renda familiar obtida pelos mesmos, ainda que informal - discriminando quanto ganha cada componente e a que título; grau de escolaridade dos membros familiares; o tipo de moradia (se casa própria, condições de moradia, condições de infra-estrutura - luz, água, esgoto, transporte público); principais móveis que guarnecem a casa e em que condições se apresentam; discriminação das despesas do grupo familiar com alimentação, aluguel, água, luz, medicamentos entre outras informações importantes a ser apurada, observando-se ser a referida parte beneficiária da justiça gratuita.

2007.61.23.000352-3 - BENEDITA APARECIDA DA SILVA MORAES (ADV. SP070622 MARCUS ANTONIO PALMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1- Fls. 62/66: dê-se vista às partes e ao Ministério Público Federal.2- Após, venham conclusos para sentença.

2007.61.23.000385-7 - CLODOMIR JOSE FAGUNDES E OUTRO (ADV. SP052012 CLODOMIR JOSE FAGUNDES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP206542 ANA LUIZA ZANINI MACIEL)

Fls. 85/90: Considerando os termos da Lei nº 11.232, de 22 de dezembro de 2005, que alterou a Lei nº 5.869/1973 para estabelecer a fase de cumprimento das sentenças nos processos de conhecimento e revogar dispositivos relativos à execução fundada em título judicial, substancialmente, com fulcro em seu art 4º, intime-se o devedor (C E F), na pessoa de seu advogado por meio de regular publicação (art. 475-A, 1º do CPC), para que, no prazo de 15 DIAS, pagar a importância ora executada, devidamente atualizada, ou nomeie bens à penhora, com fulcro no art. 475-J do CPC. Não ocorrendo o pagamento, nem a garantia da execução, o montante da condenação será acrescido de multa no percentual de DEZ POR CENTO (art. 475-J do CPC). Ainda, não sendo cumprido o supra ordenado, determino que se proceda à expedição de mandado para penhora, avaliação e arresto, se necessário, dos bens penhorados, observando-se o teor do 1º do art. 475-J do CPC, podendo o executado, no prazo de 15 (quinze) dias, oferecer impugnação, contados da intimação da penhora.

2007.61.23.000392-4 - OTILIA GAMA DE OLIVEIRA SILVA (ADV. SP079010 LINDALVA APARECIDA LIMA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1- Manifeste-se o i. causídico da parte autora quanto a informação contida no ofício da Secretaria de Ação e Desenvolvimento Social de Bragança Paulista-SP às fls. 63/64, no prazo de vinte dias, informando nos autos o correto endereço da parte, com pontos de localização, quilometragem aferida e demais dados necessários a localização do mesmo, sob pena de extinção do feito.2- Feito, em termos, renove-se o ofício para realização do estudo sócio-econômico.

2007.61.23.000484-9 - ALICE TIZUKO INOWE TAKESAKO (ADV. SP052012 CLODOMIR JOSE FAGUNDES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP223613 JEFFERSON DOUGLAS SOARES)

Fls. 77/80: Considerando os termos da Lei nº 11.232, de 22 de dezembro de 2005, que alterou a Lei nº 5.869/1973 para estabelecer a fase de cumprimento das sentenças nos processos de conhecimento e revogar dispositivos relativos à execução fundada em título judicial, substancialmente, com fulcro em seu art 4º, intime-se o devedor (C E F), na pessoa de seu advogado por meio de regular publicação (art. 475-A, 1º do CPC), para que, no prazo de 15 DIAS, pagar a importância ora executada, devidamente atualizada, ou nomeie bens à penhora, com fulcro no art. 475-J do CPC. Não ocorrendo o pagamento, nem a garantia da execução, o montante da condenação será acrescido de multa no percentual de DEZ POR CENTO (art. 475-J do CPC). Ainda, não sendo cumprido o supra ordenado, determino que se proceda à expedição de mandado para penhora, avaliação e arresto, se necessário, dos bens penhorados,

observando-se o teor do 1º do art. 475-J do CPC, podendo o executado, no prazo de 15 (quinze) dias, oferecer impugnação, contados da intimação da penhora.

2007.61.23.000615-9 - EDSON CLAUDINO DA SILVA (ADV. SP243145 VANDERLEI ROSTIROLLA E ADV. SP095618 ADERICO FERREIRA CAMPOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Considerando o lapso temporal decorrido até a presente data sem a designação de data para realização de perícia, oficie-se ao IMESC requisitando esclarecimento e a designação da data, conforme determinado (fls. 46/47 e 69).2. Manifeste-se a parte autora sobre a contestação, no prazo legal.

2007.61.23.000668-8 - JOSE BARBOSA (ADV. SP079010 LINDALVA APARECIDA LIMA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 182: considerando a devolução negativa do ofício expedido à Casa José Silva Confecções S/A, concedo prazo de vinte dias para que a autora diligencie e informe o atual endereço da referida empresa. Silente, venham conclusos para sentença.

2007.61.23.000671-8 - HIDEKO YAMADA (ADV. SP123559 DANIEL ANDRADE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP092284 JOSE CARLOS DE CASTRO)

Fls. 48: Considerando os termos da Lei nº 11.232, de 22 de dezembro de 2005, que alterou a Lei nº 5.869/1973 para estabelecer a fase de cumprimento das sentenças nos processos de conhecimento e revogar dispositivos relativos à execução fundada em título judicial, substancialmente, com fulcro em seu art 4º, intime-se o devedor (C E F), na pessoa de seu advogado por meio de regular publicação (art. 475-A, 1º do CPC), para que, no prazo de 15 DIAS, pagar a importância ora executada, devidamente atualizada, ou nomeie bens à penhora, com fulcro no art. 475-J do CPC. Não ocorrendo o pagamento, nem a garantia da execução, o montante da condenação será acrescido de multa no percentual de DEZ POR CENTO (art. 475-J do CPC). Ainda, não sendo cumprido o supra ordenado, determino que se proceda à expedição de mandado para penhora, avaliação e arresto, se necessário, dos bens penhorados, observando-se o teor do 1º do art. 475-J do CPC, podendo o executado, no prazo de 15 (quinze) dias, oferecer impugnação, contados da intimação da penhora.

2007.61.23.000782-6 - PEDRO GUILHERME CABRAL DE OLIVEIRA SANTORO (ADV. SP176175 LETÍCIA BARLETTA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP223613 JEFFERSON DOUGLAS SOARES)

1- Manifeste-se a parte autora quanto ao alegado pela CEF às fls. 80/82, no prazo de dez dias.2- Após, em caso de ausência de prova material que contradite o alegado pela CEF, venham conclusos para sentença.

2007.61.23.000941-0 - ISABEL DE FATIMA CHIOVATTO AMARAL (ADV. SP055867 AUGUSTO MAZZO E ADV. SP232166 ANA CAROLINA PEREIRA DE SOUZA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP206542 ANA LUIZA ZANINI MACIEL)

Cumpra a CEF, no prazo de vinte dias, o determinado às fls. 16 e 47, trazendo aos autos os extratos analíticos da(s) conta(s)-poupança(s) (0293.013.6502-8) da parte autora dos períodos indicados na inicial e objetos da presente (anos de 1987 e 1989), vez que incumbe à CEF a custódia de todos os extratos de lançamento efetuados junto à(s) poupança(s) da parte autora

2007.61.23.000975-6 - MARLENE STREIFINGER (ADV. SP121709 JOICE CORREA SCARELLI E ADV. SP248898 MARLENE STREIFINGER ALVES FERREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Defiro a dilação de prazo requerida às fls. 70/71 pela parte autora para integral cumprimento do determinado às fls. 69, pelo prazo de trinta dias

2007.61.23.000992-6 - GIUSTINA BRUGNERA TEIXEIRA (ADV. SP065637 ARTHUR EUGENIO DE SOUZA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP206542 ANA LUIZA ZANINI MACIEL)

1- Dê-se vista à CEF dos extratos trazidos pela parte autora às fls. 59/61.2- Após, venham conclusos para sentença.

2007.61.23.001007-2 - JOAO CARLOS RUGGIERO (ADV. SP070627 MASSAKO RUGGIERO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP206542 ANA LUIZA ZANINI MACIEL)

1- Manifeste-se a parte autora quanto a informação trazida pela CEF às fls. 71/73 quanto ao encerramento da conta objeto da lide anterior ao ano de 1986.2- Após, em termos, venham conclusos para sentença.

2007.61.23.001012-6 - APARECIDA HARADA ACEDO (ADV. SP074619 ELI DE FARIA GONCALVES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

1- Esclareça e comprove a parte autora APARECIDA HARADA ACEDO sua situação de correntista conjunta com Luiza Kimiko Harada referente a conta 0293.013.00010621-2, vez que os extratos trazidos à instrução do feito não atestam referida situação (fl. 67/73).2- Com efeito, descaracterizada a situação exposto, deverão os demais filhos da de cujus Luiza Kimiko Harada, apontados na certidão de óbito de fls. 56, integrar a lide como litisconsortes ativos necessários em relação a conta 0293.013.00010621-2. Prazo: 30 dias.

2007.61.23.001033-3 - FRANCISCO GONCALVES DA CUNHA (ADV. SP177615 MARIA LUCIA DE MORAES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI E ADV. SP223613 JEFFERSON DOUGLAS SOARES)

Dê-se vista à parte autora da manifestação da CEF de fls. 95/96 quanto aos créditos e saques pelo autor em suas contas vinculadas, tendo em vista a adesão a LC nº 110/01, observando-se ainda o determinado às fls. 93

2007.61.23.001090-4 - MARIA DO CARMO REIS SANTOS - INCAPAZ (ADV. SP165929 IZABEL CRISTINA PEREIRA SOLHA BONVENTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1- Fls. 59: defiro a dilação de prazo requerida pela i. causídica da parte autora para integral cumprimento do determinado às fls. 53, item 1, pelo prazo de trinta dias.2- Cumprido, e em termos, intime-se o perito nomeado às fls. 53, item 5.

2007.61.23.001169-6 - MARIA MATILDE ROCHA DANIEL (ADV. SP070622 MARCUS ANTONIO PALMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Manifeste-se a parte autora sobre os termos da proposta de transação apresentado pelo INSS, nos termos da Lei 10.999/04, no prazo de vinte dias, requerendo o que de oportuno.2. Após, venham conclusos para sentença.

2007.61.23.001225-1 - IRENE GOMES DE LIMA (ADV. SP174054 ROSEMEIRE ELISIARIO MARQUE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 25 e 27: concedo prazo cabal de trinta dias para que a i. causídica da parte autora cumpra integralmente o determinado às fls. 23, comprovando inclusive eventuais negativas dos órgãos públicos competentes na elucidação da qualificação completa (nome, endereço e documentos pessoais) dos litisconsortes passivos necessários

2007.61.23.001226-3 - LAZARA DO NASCIMENTO BATISTA (ADV. SP174054 ROSEMEIRE ELISIARIO MARQUE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Traga a parte autora aos autos comprovante de sua residência, no prazo de quinze dias, para regular instrução do feito. Após, tornem conclusos.

2007.61.23.001242-1 - LUIZ TOMAZINI (ADV. SP235767 CLAUDIA APARECIDA DARIOLLI E ADV. SP247011 FLAVIA APARECIDA FANTINI E ADV. SP200947 ADRIANA BALDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Manifeste-se a parte autora sobre os termos da proposta de transação apresentado pelo INSS, nos termos da Lei 10.999/04, no prazo de vinte dias, requerendo o que de oportuno.2. Após, venham conclusos para sentença.

2007.61.23.001364-4 - MARIA DO CARMO COSTA (ADV. SP174054 ROSEMEIRE ELISIARIO MARQUE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1- Fls. 38: defiro a dilação de prazo requerida pela parte autora para as diligências necessárias ao integral cumprimento do determinado às fls. 37 dos autos, pelo prazo de dez dias.2- Cumprido, tornem conclusos.

2007.61.23.001415-6 - JOSE ARCENIO BUENO (ADV. SP135328 EVELISE SIMONE DE MELO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Fls. 32/33: recebo para seus devidos efeitos.2. Manifeste-se a parte autora quanto aos termos da proposta de transação apresentada pelo INSS às fls. 36/47, no prazo de quinze dias.3. Após, venham conclusos para sentença.

2007.61.23.001571-9 - MARIO AUGUSTO BERNARDI (ADV. SP009441 CELIO RODRIGUES PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1- Fls. 28/29: defiro a dilação de prazo requerida pela parte autora para as diligências necessárias ao integral cumprimento do determinado às fls. 19, item 2, dos autos, pelo prazo de vinte dias.2- Cumprido, tornem conclusos.

2007.61.23.001581-1 - JESUS AMBROSIO DA SILVA (ADV. SP120382 MAURICIO FACIONE PEREIRA PENHA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP206542 ANA LUIZA ZANINI MACIEL)

1- Fls. 64/66: considerando o início de prova material trazida pela parte autora relativa a existência de conta poupança em seu favor, sob nº 013.4678-7, concedo prazo de trinta dias para que a Cef diligencie e traga aos autos os extratos analíticos referentes ao período objeto da lide, conforme fls. 50.2- Após, tornem conclusos.

2007.61.23.001656-6 - CELINA APARECIDA RISSATELO (ADV. SP228635 JOÃO PAULO RODRIGUES MULATO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Defiro a dilação de prazo requerida às fls. 26 pela parte autora para integral cumprimento do determinado às fls. 25, pelo prazo de trinta dias

2007.61.23.001821-6 - MARIA APARECIDA GONCALVES DE OLIVEIRA E OUTRO (ADV. SP172197 MAGDA TOMASOLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 41: recebo para seus devidos efeitos, dando o feito por sanado.Dê-se ciência ao INSS.

2007.61.23.001870-8 - APPARECIDA DE TOLEDO AUGUSTO E OUTROS (ADV. SP120382 MAURICIO FACIONE PEREIRA PENHA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP206542 ANA LUIZA ZANINI MACIEL)

1- Ante o noticiado às fls. 108/109 quanto ao falecimento da co-autora APPARECIDA DE TOLEDO AUGUSTO determino, preliminarmente, a suspensão do feito, nos termos do art. 13, caput e 1º, e art. 265, ambos do CPC.2- Dê-se vista a CEF para manifestação. Prazo: 10 dias.3- Após, tornem conclusos.

2007.61.23.001966-0 - SANDRA MARIA GONSALVES DE JESUS (ADV. SP070622 MARCUS ANTONIO PALMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Concedo os benefícios da Justiça Gratuita, nos termos da Lei 1060/50.2. Cite-se como requerido na inicial, com observância ao artigo 285 do C.P.C., advertindo-se a ré de que, não contestando a demanda será decretada sua revelia, observando-se, no entanto, os termos do art. 320, II, do CPC, quanto aos seus efeitos. 3. Considerando a natureza e o objeto do feito, para melhor e devida instrução dos autos e convicção do Juízo, determino, ex officio, que se oficie a Prefeitura do domicílio da parte autora requisitando a nomeação de assistente social para estudo sócio-econômico do autor e de sua família, devendo fazer constar: as pessoas que co-habitam com a parte autora; o valor total da renda familiar obtida pelos mesmos - discriminando quanto ganha cada componente e a que título; grau de escolaridade dos membros familiares; o tipo de moradia (se casa própria, condições de moradia, condições de infra-estrutura - luz, água, esgoto, transporte público); principais móveis que guarnecem a casa e em que condições se apresentam; discriminação das despesas do grupo familiar com alimentação, aluguel, água, luz, medicamentos entre outras informações importantes a ser apurada, observando-se ser a referida parte beneficiária da justiça gratuita. 4. Após a regular instrução do feito, com a vinda da contestação e do estudo sócio-econômico, dê-se vista ao Ministério Público Federal, para manifestação, nos termos do art. 31 da Lei nº 8.742, de 07/12/1993.

2007.61.23.002029-6 - DOUGLAS MAZOCCHI PEREIRA - INCAPAZ (ADV. SP244159 GUSTAVO ALMEIDA DE MORAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 46/47: cumpra a i. causídica da parte autora o determinado às fls. 45, item 2, trazendo aos autos procuração por instrumento público original, para regular instrução do feito. Prazo: 15 dias.Feito, cumpra-se o determinado às fls. 45, itens 3 e 4.

2007.61.23.002041-7 - SILVANA APARECIDA BUENO DE OLIVEIRA (ADV. SP172197 MAGDA TOMASOLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1- Fls. 28/32: recebo para seus devidos efeitos. Inobstante, deverá a parte autora regularizar a representação processual do co-autor Caue Gustavo Cavenatti por meio de procuração por instrumento público, no prazo de vinte dias.2- Feito, em termos, remetam-se os autos ao SEDI para inclusão de VANESSA APARECIDA CAVENATTI e CAUE GUSTAVO CAVENATTI como litisconsorte ativo necessário.3- Após, dê-se ciência ao INSS.

2007.61.23.002191-4 - JOSE LUCAS (ADV. SP070622 MARCUS ANTONIO PALMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Concedo os benefícios da Justiça Gratuita, nos termos da Lei 1060/50.2. Considerando a certidão supra aposta, decido pela inexistência de prevenção entre estes e o processo 2006.61.23.000728-7, apontado às fls. 12.3. Considerando que o histórico laborativo do autor denuncia exercício de trabalho de natureza urbana com vínculos estabelecidos desde o ano de 1995 até 2000, conforme CTPS de fls. 09, e a pretensão do mesmo de caracterização de atividade rural em período posterior a este, necessária a juntada de prova material contemporânea e posterior ao período supra referido de vínculo urbano a corroborar eventual prova testemunhal a ser efetiva em audiência. Prazo: 30 dias.

2007.61.23.002193-8 - BENEDITA LEONILDA DE CARVALHO OLIVEIRA (ADV. SP121263 VERA LUCIA MARCOTTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

(...) No caso em exame, indefiro o pedido de tutela antecipada tendo em vista que o período trabalhado como rurícola do marido da autora, alegado pela referida autora, deverá ser objeto de controvérsia pelo INSS e produção de prova oral em instrução. Ressalva-se possibilidade de analisar a questão quando da sentença. 3- Cite-se como requerido na inicial, com observância ao artigo 285 do C.P.C., advertindo-se a ré de que, não contestando a demanda será decretada sua revelia, observando-se, no entanto, os termos do art. 320, II, do CPC, quanto aos seus efeitos. Intimem-se.(18/01/2008)

2008.61.23.000019-8 - ISAURA DA SILVA SILVEIRA (ADV. SP070622 MARCUS ANTONIO PALMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1- Concedo os benefícios da Justiça Gratuita, nos termos da Lei 1060/50.2- Considerando que o histórico laborativo do marido da autora denuncia exercício de trabalho de natureza urbana com vínculos estabelecidos desde o ano de 1976 até 1986, conforme CNIS extraído às fls. 25, e a pretensão da mesma de caracterização de atividade rural com base em documentação do referido marido, necessária a juntada de prova material contemporânea, e posterior ao período supra referido de vínculo urbano (v.g., certidões de imóveis rurais, de nascimentos de filhos, matrículas escolares, eleitorais, militares, etc.) a corroborar eventual prova testemunhal a ser efetiva em audiência. Prazo: 30 dias.

2008.61.23.000033-2 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI) X PATRICIA MARIA SPLENDORE

1.Preliminarmente, concedo prazo de cinco dias para que a parte autora efetue o correto recolhimento das custas processuais iniciais junto a CEF, em guia DARF, código 5762, consoante Provimento COGE nº 64/2005, vez que o depósito de fls. 20 faz-se insuficiente.2. Feito, em termos, cite-se como requerido na inicial, com observância ao artigo 285 do C.P.C., advertindo-se a ré de que, não contestando a demanda será decretada sua revelia.

2008.61.23.000034-4 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP121185 MARCELO BONELLI CARPES E ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI) X DOUGLAS FURTUOSO

1. Preliminarmente, concedo prazo de cinco dias para que a parte autora efetue o correto recolhimento das custas processuais iniciais junto a CEF, em guia DARF, código 5762, consoante Provimento COGE nº 64/2005.2. Feito, em termos, cite-se como requerido na inicial, com observância ao artigo 285 do C.P.C., advertindo-se a ré de que, não contestando a demanda será decretada sua revelia.

2008.61.23.000051-4 - MARIA DE LOURDES MARINHO (ADV. SP243145 VANDERLEI ROSTIROLLA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1- Concedo os benefícios da Justiça Gratuita, nos termos da Lei 1060/50.2- Considerando que o histórico laborativo do marido da autora denuncia exercício de trabalho de natureza urbana com vínculos estabelecidos desde o ano de 1976 até 2005, conforme CNIS extraído às fls. 88/99, e a pretensão da mesma de caracterização de atividade rural com base em documentação do referido marido, necessária a juntada de prova material contemporânea, anterior e posterior ao período supra referido de vínculo urbano (v.g., certidões de imóveis rurais, de nascimentos de filhos, matrículas escolares, eleitorais, militares, etc.) a corroborar eventual prova testemunhal a ser efetiva em audiência. Prazo: 30 dias.

2008.61.23.000056-3 - MARIA IGNEZ SENCIANI DE MORAES (ADV. SP070622 MARCUS ANTONIO PALMA E ADV. SP077429 WANDA PIRES DE AMORIM G DO PRADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Concedo os benefícios da Justiça Gratuita, nos termos da Lei 1060/50.2. Preliminarmente, justifique a parte autora a possível prevenção apontada, comprovando a inoccorrência por meio de cópia da inicial, da r. sentença e/ou v. acórdão, se proferidos, e certidão de objeto e pé, conforme quadro indicativo de fls. 14, manifestando-se quanto ao prosseguimento ou desistência do feito, sob as penas da lei. Prazo: 15 dias.

2008.61.23.000057-5 - LEONILDA DA SILVA OLIVEIRA (ADV. SP070622 MARCUS ANTONIO PALMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1- Concedo os benefícios da Justiça Gratuita, nos termos da Lei 1060/50.2- Considerando que o histórico laborativo do marido da autora denuncia exercício de trabalho de natureza urbana com vínculos estabelecidos desde o ano de 1956 até 1981, conforme CNIS extraído às fls. 15/18, e a pretensão da mesma de caracterização de atividade rural com base em documentação do referido marido, necessária a juntada de prova material contemporânea e posterior ao período supra referido de vínculo urbano (v.g., certidões de imóveis rurais, de nascimentos de filhos, matrículas escolares, eleitorais, militares, etc.) a corroborar eventual prova testemunhal a ser efetiva em audiência. Prazo: 30 dias.

2008.61.23.000063-0 - SANT ANNA DA SILVA JARDIM (ADV. SP070622 MARCUS ANTONIO PALMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1- Concedo os benefícios da Justiça Gratuita, nos termos da Lei 1060/50.2- Traga a parte autora certidão de óbito do genitor do de cujus, sr. José de Lima Jardim, conforme documento de fls. 08, para devida instrução do feito. Prazo: 30 dias.3- Após, tornem conclusos.

2008.61.23.000065-4 - DIRCEU BONAFÁ (ADV. SP070622 MARCUS ANTONIO PALMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Concedo os benefícios da Justiça Gratuita, nos termos da Lei 1060/50.2. Preliminarmente, justifique a parte autora a possível prevenção apontada, comprovando a inoccorrência por meio de cópia da inicial, da r. sentença e/ou v. acórdão, se proferidos, e certidão de objeto e pé, conforme quadro indicativo de fls. 12, manifestando-se quanto ao prosseguimento ou desistência do feito, sob as penas da lei. Prazo: 20 dias.

2008.61.23.000066-6 - JOSE NIVALDO FERREIRA (ADV. SP070622 MARCUS ANTONIO PALMA E ADV. SP077429 WANDA PIRES DE AMORIM G DO PRADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1- Concedo os benefícios da Justiça Gratuita, nos termos da Lei 1060/50.2- Traga a parte autora certidão de óbito da genitora do de cujus, sra. Helenice Candido Ferreira, conforme documento de fls. 08, para devida instrução do feito. Prazo: 30 dias.3- Após, tornem conclusos.

2008.61.23.000081-2 - SEBASTIAO TURRI (ADV. SP198777 JOANA D'ARC DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

(...)Indefiro o pedido de tutela antecipada, tendo em vista que os requisitos legais para a implantação do benefício não estão presentes, em especial a qualidade de segurada especial da autora, a qual deverá ser objeto de controvérsia pelo INSS e de produção de prova testemunhal. Ressalva-se a possibilidade de reexame do pedido quando da prolação da sentença.Cite-se o INSS, com as advertências legais. Int. (08/02/2008)

2008.61.23.000087-3 - MARIA MARIANO DE MORAES (ADV. SP116399 MARCOS ANTONIO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

(...) Defiro à autora os benefícios da assistência judiciária gratuita.Indefiro o pedido de tutela antecipada, tendo em vista que os requisitos legais para a implantação do benefício não estão presentes, em especial a qualidade de segurada especial da autora, a qual deverá ser objeto de controvérsia pelo INSS e de produção de prova testemunhal. Ressalva-se a possibilidade de reexame do pedido quando da prolação da sentença.Cite-se o INSS, com as advertências legais. Int.(18/01/2008)

2008.61.23.000096-4 - OSWALDO CARDINALI (ADV. SP254790 MARCUS PAZINATTO VARGAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Defiro à autora os benefícios da assistência judiciária gratuita.INDEFIRO o pedido de tutela antecipada, tendo em vista que os requisitos legais para a implantação do benefício, tais como a incapacidade laborativa da parte autora deverão ser objeto de controvérsia pelo INSS e de produção de prova pericial junto a este Juízo. Ressalva-se a possibilidade de analisar a questão quando da sentença.Cite-se como requerido na inicial, com observância ao artigo 285 do C.P.C., advertindo-se a ré de que, não contestando a demanda será decretada sua revelia, observando-se, no entanto, os termos do art. 320, II, do CPC, quanto aos seus efeitos. Desde já, defiro a produção de prova pericial requerida para demonstrar eventual incapacidade laborativa do autor, bem como seu grau, de acordo com o artigo 86 da Lei 8213/91. Faculto às partes a indicação de assistentes técnicos e apresentação de quesitos, se já não feitos, no prazo de cinco dias, sendo que o INSS deverá apresentá-lo juntamente com sua defesa.. Para a realização da perícia

médica, nomeio o Dr. MAURO ANTONIO MOREIRA, CRM: 43870, com consultório à Rua José Guilherme, 462 - centro - Bragança Paulista (fone: 4034-2933 ou 4032-3556), devendo o mesmo ser intimado para indicar dia e horário para realização da perícia, após a vinda da defesa do INSS. Ainda, deverá o perito quando da elaboração de seu laudo conclusivo, responder aos quesitos apresentados pelas partes e ainda informar ao Juízo um breve relato do histórico da moléstia constatada, o grau evolutivo da mesma, a real ou provável data ou período do início da eventual incapacidade, devendo esta ser indicada somente se possível precisar de forma científica, ou ainda que empírica de forma esboçada, o grau da incapacidade, especificando ainda, se parcial, possíveis atividades compatíveis com seu quadro clínico e com sua formação/instrução viáveis de realização pela referida parte, ou ainda as inviáveis, e por fim uma conclusão final do perito quanto as observações havidas na realização da perícia médica e quanto a eventual incapacidade da parte. Intimem-se.(28.01.2008)

ACAO SUMARIA (PROCEDIMENTO COMUM SUMARIO)

1999.03.99.044918-4 - MILTON DE ASSIS CORDEIRO E OUTRO (ADV. SP084761 ADRIANO CAMARGO ROCHA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GUSTAVO DUARTE NORI ALVES)

1- Considerando a decisão de fls. 129 e ainda o ofício do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região informando da disponibilidade, em conta corrente, aos beneficiários especificados e de direito, das importâncias solicitadas mediante a requisição de pagamento expedida nos autos e ainda os termos da Resolução nº 438 - CJF, de 30 de maio de 2005, artigo 17, 1º e 3º, combinado com o art. 18, determino: a) promova a secretaria a ciência ao i. causídico da parte autora do depósito efetuado em favor de REGIANE CRISTINA CORDEIRO, cabendo a este(a) a notificação da referida parte da disponibilização dos valores supra referida, junto ao banco CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, para as diligências necessárias junto a instituição financeira, observando-se que os saques deverão ser feitos independente de alvará e reger-se-ão pelas normas aplicáveis aos depósitos bancários e estarão sujeitos à retenção do imposto de renda na fonte, nos termos da lei, no que couber.b) ainda, com fulcro na decisão de fls. 129, observando-se que o montante depositado às fls. 133 em nome de Milton de Assis Cordeiro deveria ter ocorrido em nome de REGIANE CRISTINA CORDEIRO, expeça-se alvará de levantamento em favor da referida co-autora, nos moldes legais, intimando o i. causídico para retirada do mesmo, no prazo de cinco dias, a contar da publicação deste.2- Sem prejuízo, concedo, desde já, à parte autora o prazo de dez dias para reclamar eventual diferença, apresentando a memória discriminada do cálculo. 3- Sem prejuízo, deverá o i. causídico da parte autora informar nos autos quanto ao efetivo levantamento dos valores depositados, no prazo de trinta dias, observando-se que, no silêncio, deverão os autos virem conclusos para sentença de extinção da execução, nos termos do artigo 795 do CPC.

2000.03.99.059046-8 - NATACHA DA SILVA COELHO - INCAPAZ E OUTRO (ADV. SP100097 APARECIDO ARIIVALDO LEME) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1- Fls. 226: dê-se ciência à parte autora da informação trazida aos autos pelo INSS.2- Com efeito, nada requerido, venham conclusos para sentença de extinção da execução.

2001.61.23.003218-1 - JACIRA BUENO DE SOUZA (ADV. SP135328 EVELISE SIMONE DE MELO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Considerando o ofício recebido do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região informando do v. acórdão proferido nos autos da ação rescisória nº 2004.03.00.012244-3 e ainda observando-se o teor do julgado, determino que, com fulcro na Ordem de Serviço nº 09, de 16 de novembro de 2005, sub-item 1.3.1, aguarde-se a vinda da referida ação rescisória para distribuição por dependência a estes e início da execução do julgado naqueles autos

2001.61.23.003633-2 - BENEDITO DOMINGUES (ADV. SP135328 EVELISE SIMONE DE MELO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

I- Fls. 208/209: defiro. Concedo prazo de trinta dias para que a i. causídica da parte autora traga aos autos a documentação solicitada pelo INSS para regular instrução do feito, observando-se ainda os termos do decidido às fls. 206, item 3.II- Após, tornem conclusos.

2003.61.23.001103-4 - ELISA PEDROSO DE FARIA (ADV. SP070622 MARCUS ANTONIO PALMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1- Dê-se ciência do desarquivamento.2- Concedo vista dos autos ao requerente pelo prazo de dez dias para manifestação.3- No silêncio, retornem ao arquivo.

2004.61.23.001753-3 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP121185 MARCELO BONELLI CARPES) X TECNOSYSTEM MICROCOMPUTACAO E SISTEMAS LTDA

Considerando que o i. causídico da CEF deixou de cumprir o determinado às fls. 74, aguarde-se no arquivo, sobrestado

2005.61.23.000119-0 - JOANA DE FARIA OLIVEIRA (ADV. SP165929 IZABEL CRISTINA PEREIRA SOLHA BONVENTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GUSTAVO DUARTE NORI ALVES)

I- Dê-se ciência à parte autora do cumprimento da ordem judicial referente a implantação do benefício em favor da parte autora, conforme fls. 149.II- No mais, aguarde-se o efetivo pagamento das requisições expedidas às fls. 155/156.

2005.61.23.000357-5 - ANTONIA GONCALVES PEDROSO (ADV. SP206445 IVALDECI FERREIRA DA COSTA E ADV. SP174054 ROSEMEIRE ELISIARIO MARQUE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1- Dê-se ciência do desarquivamento.2- Concedo vista dos autos ao requerente pelo prazo de dez dias para manifestação.3- No silêncio, retornem ao arquivo.

2005.61.23.000358-7 - FRANCISCA MARIA MACHADO (ADV. SP206445 IVALDECI FERREIRA DA COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Preliminarmente, concedo prazo de quinze dias para que a parte autora forneça as cópias necessárias à instrução do mandado de citação para início da execução (documentos pessoais da parte autora, sentença, relatório, voto, v. Acórdão, certidão de trânsito em julgado e petição e cálculos da execução) ou proceda a solicitação junto a secretaria, mediante formulário próprio, das cópias necessárias. Silente, arquivem-se. Feito, cite-se e intime-se o INSS nos termos dos arts. 632 e 730 do Código de Processo Civil para: 1- implantar o benefício concedido ao(à) autor(a) no prazo de 30 (trinta) dias, contados da citação, pagando diretamente ao segurado as prestações vencidas depois das discriminadas na memória de cálculo apresentada pelo(a) autor(a), sob pena de aplicação de multa diária; 2- opor embargos à execução da quantia determinada na memória de cálculo referida no item 1, no prazo de trinta (30) dias, nos termos da Lei nº 9.528, de 10 de dezembro de 1997, ou manifeste-se pela concordância com os mesmos, se assim entender.

2006.61.23.000656-8 - LUZIA FRANCISCO ROSA RODRIGUES (ADV. SP079010 LINDALVA APARECIDA LIMA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR) X ANA PAULA MARTINS RODRIGUES - INCAPAZ (ADV. SP202893 MARIA APARECIDA REGORAO DA CUNHA) X LUCINETE APARECIDA MARTINS (ADV. SP202893 MARIA APARECIDA REGORAO DA CUNHA)

1- Preliminarmente, concedo prazo cabal de dez dias para que a co-autora DAIANE FERNANDA RODRIGUES regularize sua procuração nos autos por meio de instrumento público.2- No mesmo prazo, deverá a parte autora trazer aos autos cópia do CPF de Thiago Rosa Rodrigues, Daiane Fernanda Rodrigues e Ricardo Rosa Rodrigues para regularização do feito. Feito, encaminhem-se ao SEDI para anotações.3- Fls. 80: defiro, em parte, o requerido pela parte co-ré ANA PAULA MARTINS RODRIGUES e LUCINETE APARECIDA MARTINS, somente em relação a restituição de prazo para cumprimento do determinado às fls. 68, item 2.4- Com efeito, observando-se o determinado às fls. 68, item 4, e as certidões de fls. 70 referentes a publicação do mesmo no DOE em 12.9.2007 e o decurso de prazo para manifestação em 03.10.2007, decreto a revelia dos co-réus ANA PAULA MARTINS RODRIGUES e LUCINETE APARECIDA MARTINS.5- Sendo comum o prazo às partes, estas deverão observar o disposto no artigo 40, 2º do CPC.6- Cumprido o determinado nos itens 1 e 2 supra, cite-se o INSS como requerido na inicial, com observância ao artigo 285 do C.P.C., advertindo-se a ré de que, não contestando a demanda será decretada sua revelia, observando-se, no entanto, os termos do art. 320, II, do CPC, quanto aos seus efeitos.

2006.61.23.001341-0 - ANTONIO FERREIRA DA SILVA (ADV. SP127677 ABLAINE TARSETANO DOS ANJOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 47/48: dê-se vista à parte autora do depósito efetuado pelo INSS na conta da referida parte para que se manifeste quanto a satisfação da execução, no prazo de dez dias. Após, em termos, ou silente, venham conclusos para sentença de extinção da execução.

2007.61.23.000387-0 - MARIA APARECIDA DE ARAUJO FANTI (ADV. SP070622 MARCUS ANTONIO PALMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1- Manifeste-se a parte autora sobre os termos da concordância do INSS quanto ao pedido de desistência formulado pela referida parte, desde que esta manifeste expressamente sua renúncia ao direito pretendido.2- Prazo: 10 dias.

2007.61.23.001485-5 - OSMAR FERREIRA DOS SANTOS (ADV. SP070622 MARCUS ANTONIO PALMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Fls. 93: defiro o requerido.2. Destarte, oficie-se ao IMESC para que designe dia e hora para elaboração da perícia, informando ser a parte autora beneficiária da justiça gratuita, nos termos da Lei 1060/50, encaminhando cópia da inicial, dos quesitos e eventuais exames, laudos e atestados apresentados pelas partes.

2007.61.23.001864-2 - DOMINGOS FERREIRA ROCHA (ADV. SP243145 VANDERLEI ROSTIROLLA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1- Considerando o pedido verbal de desligamento do quadro de peritos deste Juízo da Dra. Cristina Ikedo, CRM/SP: 93.722, e em retificação a determinação de fls. 48, item 5, nomeio o Dr. MAURO ANTONIO MOREIRA, CRM: 43870, com consultório à Rua José Guilherme, 462 - centro - Bragança Paulista (fone: 4034-2933 ou 4032-3556), devendo o mesmo ser intimado para indicar dia e horário para realização da perícia.2- Ainda, deverá o perito quando da elaboração de seu laudo conclusivo, responder aos quesitos apresentados pelas partes e ainda informar ao Juízo um breve relato do histórico da moléstia constatada, o grau evolutivo da mesma, a real ou provável data ou período do início da eventual incapacidade, devendo esta ser indicada somente se possível precisar de forma científica, ou ainda que empírica de forma esboçada, o grau da incapacidade, especificando ainda, se parcial, possíveis atividades compatíveis com seu quadro clínico e com sua formação/instrução viáveis de realização pela referida parte, ou ainda as inviáveis, e por fim uma conclusão final do perito quanto as observações havidas na realização da perícia médica e quanto a eventual incapacidade da parte. 3- Com a vinda da contestação, intime-se o perito para designação de data para perícia.

2007.61.23.001958-0 - ERCILIA DE SOUZA CASARO E OUTRO (ADV. SP177240 MARA CRISTINA MAIA DOMINGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1- Fls. 21/31: recebo para seus devidos efeitos, dando o feito por sanado.2- Encaminhem-se os autos ao SEDI, conforme fls. 19, item 4, e para que conste no pólo passivo a Caixa Econômica Federal, excluindo-se o INSS.3- Após, cite-se como requerido na inicial, com observância ao artigo 285 do C.P.C., advertindo-se a ré de que, não contestando a demanda será decretada sua revelia.

2008.61.23.000026-5 - BENEDITO APARECIDO ARANTES (ADV. SP210244 RICARDO ARANTES DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP206542 ANA LUIZA ZANINI MACIEL)

1- Dê-se ciência da redistribuição do feito.2- Ainda, sem adentrar no mérito de inversão do ônus da prova que poderá ser argüido e apreciado oportunamente, com fulcro no artigo 355 do CPC, determino que a CEF, no prazo de 30 dias, apresente nos autos os extratos analíticos da(s) conta(s)-poupança(s) 0285.013.00013371-2 da parte autora dos períodos indicados na inicial e objetos da presente, vez que incumbe à CEF a custódia de todos os extratos de lançamento efetuados junto à(s) poupança(s) da parte autora.

ALVARA E OUTROS PROCEDIMENTOS DE JURISDICAÇÃO VOLUNTÁRIA

2007.61.23.001805-8 - ANTONIO FARIA DE MELO (ADV. SP105942 MARIA APARECIDA LIMA ARAÚJO CASSÃO E ADV. SP187823 LUIS CARLOS ARAÚJO OLIVEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP105407 RICARDO VALENTIM NASSA)

De qualquer forma, tratando-se de um vício meramente formal e não tendo havido qualquer prejuízo para a parte requerida, não há que se reconhecer qualquer irregularidade processual, visto caber na espécie tão somente a adaptação ao processo contencioso de procedimento ordinário, nos termos do artigo 295, inciso V, combinado com artigos 244 e 250, todos do CPC. Remetam-se os autos ao SEDI para alteração de classe como Ações Ordinárias. Após, dê-se vista às partes para manifestação quanto ao prosseguimento do feito e quanto as provas que desejam produzir, pelo prazo de dez dias.

EXCEÇÃO DE INCOMPETÊNCIA

2008.61.23.000025-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDÊNCIA AO PROCESSO 2007.61.23.001913-0) BANCO CENTRAL DO BRASIL (ADV. SP138567 ROBERTO RODRIGUES PANDELO) X DIRCE PESSOTTI HEISE (ADV. SP206445 IVALDECI FERREIRA DA COSTA)

I- Apensem-se aos autos principais.II- Preliminarmente, nos termos do art. 306 do CPC, determino a suspensão da ação principal.III- Manifeste-se o excepto, no prazo legal de dez dias (art. 308 do CPC).

EMBARGOS À EXECUÇÃO CONTRA A FAZENDA PÚBLICA

2007.61.23.001461-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDÊNCIA AO PROCESSO 2000.03.99.026984-8) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GUSTAVO DUARTE NORI ALVES) X LUCIANA DE OLIVEIRA PINTO-INCAPAZ E OUTROS (ADV. SP135328 EVELISE SIMONE DE MELO)

Manifestem-se as partes sobre os cálculos e informações apresentados pelo Setor de Contadoria do Juízo, no prazo de quinze dias, requerendo o que de oportuno. Após, venham conclusos para sentença.

2007.61.23.001475-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDÊNCIA AO PROCESSO 2003.61.23.002069-2) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GUSTAVO DUARTE NORI ALVES) X JOSE CAETANO PIRES E OUTROS (ADV. SP140741 ALEXANDRE AUGUSTO FORCINETTI VALERA)

Manifestem-se as partes sobre os cálculos e informações apresentados pelo Setor de Contadoria do Juízo, no prazo de quinze dias, requerendo o que de oportuno. Após, venham conclusos para sentença.

ACOES DIVERSAS

2003.61.23.000893-0 - ADELMO GUAZZELLI JUNIOR E OUTROS (ADV. SP190994 LUIZ HENRIQUE NACAMURA FRANCESCHINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP092284 JOSE CARLOS DE CASTRO E ADV. SP119411 MARIO SERGIO TOGNOLO)

Fls. 130/135: Considerando os termos da Lei nº 11.232, de 22 de dezembro de 2005, que alterou a Lei nº 5.869/1973 para estabelecer a fase de cumprimento das sentenças nos processos de conhecimento e revogar dispositivos relativos à execução fundada em título judicial, substancialmente, com fulcro em seu art 4º, intime-se o devedor (C E F), na pessoa de seu advogado por meio de regular publicação (art. 475-A, 1º do CPC), para que, no prazo de 15 DIAS, pagar a importância ora executada, devidamente atualizada, ou nomeie bens à penhora, com fulcro no art. 475-J do CPC. Não ocorrendo o pagamento, nem a garantia da execução, o montante da condenação será acrescido de multa no percentual de DEZ POR CENTO (art. 475-J do CPC). Ainda, não sendo cumprido o supra ordenado, determino que se proceda à expedição de mandado para penhora, avaliação e arresto, se necessário, dos bens penhorados, observando-se o teor do 1º do art. 475-J do CPC, podendo o executado, no prazo de 15 (quinze) dias, oferecer impugnação, contados da intimação da penhora.

Expediente Nº 2211

MANDADO DE SEGURANCA

2006.61.23.000178-9 - CLAUDIA MATIKO SALDANHA TAGUTI (ADV. SP139247 SANDRA MENDES DE OLIVEIRA) X SECRETARIO GERAL DA UNIVERSIDADE SAO FRANCISCO (ADV. SP182985A ALMIR SOUZA DA SILVA)

P.A. 1,0 Ciência às partes do retorno dos autos, bem como do V. Acórdão. Requeiram as partes o que entenderem de direito, no prazo de 10 (dez) dias, findo o qual, em nada sendo requerido, arquivem-se os autos. Intimem-se. Bragança Paulista, 11/02/2008.

2006.61.23.000308-7 - MIRIAN MENDES DA SILVA (ADV. SP053851 EUFLOSINO DOMINGUES NETO) X DIRETOR ACADEMICO DA FACULDADE DE ODONTOLOGIA DA UNIVERSIDADE SAO FRANCISCO DO CAMPUS DE BRAGANCA PAULISTA-SP (ADV. SP182985A ALMIR SOUZA DA SILVA)

P.A. 1,0 Ciência às partes do retorno dos autos, bem como do V. Acórdão. Requeiram as partes o que entenderem de direito, no prazo de 10 (dez) dias, findo o qual, em nada sendo requerido, arquivem-se os autos. Intimem-se. Bragança Paulista, 11/02/2008.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE TAUBATE

1ª VARA DE TAUBATE

DESPACHOS, DECISÕES E SENTENÇAS PROFERIDOS PELAS DRAS. MARISA VACONCELOS, JUÍZA FEDERAL TITULAR E CARLA CRISTINA FONSECA JÓRIO, JUÍZA FEDERAL SUBSTITUTA DA 1ª VARA FEDERAL DE TAUBATÉ, 21ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO. DIRETORA DE SECRETARIA - BELA. MARIA CRISTINA PIRES ARANTES UBERTINI

Expediente Nº 825

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

2001.61.21.003282-5 - ANTONIO CARLOS FERREIRA E OUTROS (ADV. SP074878 PAULO CESAR ALFERES ROMERO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI E ADV. SP184538 ÍTALO SÉRGIO PINTO)

Tendo em vista que o réu não se manifestou até a presente data, comprove a CEF, no prazo improrrogável de quinze dias, o cumprimento da execução, sob pena de aplicação do art. 475-J, caput, do CPC. Int.

2001.61.21.003299-0 - ADRIANA ROBERTA LEME E OUTROS (ADV. SP074878 PAULO CESAR ALFERES ROMERO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116407 MAURICIO SALVATICO E ADV. SP184538 ÍTALO SÉRGIO

PINTO)

Tendo em vista que o réu não se manifestou até a presente data, comprove a CEF, no prazo improrrogável de quinze dias, o cumprimento da execução, sob pena de aplicação do art. 475-J, caput, do CPC.Int.

2001.61.21.003338-6 - CASTRO E FONTANINI LTDA (ADV. SP162477 PAULO CAMARGO SILVA JÚNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP101318 REGINALDO CAGINI) X BEBIDAS ASTECA LTDA (ADV. SP197235 FERNANDO DESCIO TELLES E ADV. SP139843 CARLOS AUGUSTO FARAO E ADV. SP184538 ÍTALO SÉRGIO PINTO)
Diante dos cálculos apresentados pelo réu, intime-se a parte autora, nos termos do art. 475-J do CPC, para pagamento da dívida, no prazo de quinze dias, sob pena de multa no percentual de 10% (dez por cento).

2001.61.21.004256-9 - CONFAB REVESTIMENTOS LTDA (ADV. SP103650 RICARDO TOSTO DE OLIVEIRA CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS E OUTRO (ADV. SP036398 LENI MARIA DINIZ DE OLIVEIRA E ADV. SP023069 ALVARO LUIZ BRUZADIN FURTADO)
Diante dos cálculos apresentados pelo réu, intime-se a parte autora, nos termos do art. 475-J do CPC, para pagamento da dívida, no prazo de quinze dias, sob pena de multa no percentual de 10% (dez por cento)

2001.61.21.004431-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2001.61.21.000141-5) A T QUEIROZ E CIA LTDA (ADV. SP167443 TED DE OLIVEIRA ALAM) X ADELIA DE TOLEDO QUEIROZ (ADV. SP058427 JOAO ALAM) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD Raul Marcos de Brito Lobato)
Diante dos cálculos apresentados pelo réu, intime-se a parte autora, nos termos do art. 475-J do CPC, para pagamento da dívida, no prazo de quinze dias, sob pena de multa no percentual de 10% (dez por cento).

2001.61.21.006393-7 - ALEXANDRE DOS SANTOS E OUTROS (ADV. SP074878 PAULO CESAR ALFERES ROMERO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP119411 MARIO SERGIO TOGNOLO E ADV. SP184538 ÍTALO SÉRGIO PINTO)
Tendo em vista que o réu não se manifestou até a presente data, comprove a CEF, no prazo improrrogável de quinze dias, o cumprimento da execução, sob pena de aplicação do art. 475-J, caput, do CPC.Int.

2001.61.21.006435-8 - ARMANDO MAURICIO RONCONI E OUTROS (ADV. SP074878 PAULO CESAR ALFERES ROMERO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP112088 MARCELO EDUARDO VALENTINI CARNEIRO E ADV. SP184538 ÍTALO SÉRGIO PINTO)
I- Com o intuito de agilizar a execução no presente feito, promova a CEF, de acordo com o Ofício JURIR/SP 1.185, a confecção dos cálculos de liquidação em 90(noventa) dias, contendo o valor devido aos autores em razão de sua condenação, efetuando em igual prazo o respectivo depósito.II- Em consonância com o disposto na Lei Complementar n.º 110/01 e com a sentença proferida, os depósitos serão efetuados diretamente nas contas vinculadas (submetendo-se às regras para levantamento do FGTS).Int.

2001.61.21.006696-3 - JOSE CARLOS DOS SANTOS E OUTROS (ADV. SP107362 BENEDITO RIBEIRO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP119411B MARIO SERGIO TOGNOLO E ADV. SP184538 ÍTALO SÉRGIO PINTO)
Tendo em vista que o réu não se manifestou até a presente data, comprove a CEF, no prazo improrrogável de quinze dias, o cumprimento da execução, sob pena de aplicação do art. 475-J, caput, do CPC.Int.

2001.61.21.007014-0 - MAURICIO CASTILHO LEITE E OUTROS (ADV. SP071941 MARIA APARECIDA MOREIRA RAMOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI E ADV. SP184538 ÍTALO SÉRGIO PINTO)
Tendo em vista que o réu não se manifestou até a presente data, comprove a CEF, no prazo improrrogável de quinze dias, o cumprimento da execução, sob pena de aplicação do art. 475-J, caput, do CPC.Int.

2002.61.21.001388-4 - ALVARO SANTOS AMBROGI E OUTROS (ADV. SP107362 BENEDITO RIBEIRO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI E ADV. SP184538 ÍTALO SÉRGIO PINTO)
Intime-se o réu nos termos do art. 475-J do CPC para pagamento da dívida, no prazo de quinze dias, sob pena de multa no percentual de 10% (dez por cento)

2002.61.21.001498-0 - DROGARIA VERA LTDA (ADV. SP128341 NELSON WILIANES FRATONI RODRIGUES) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS E OUTRO (ADV. SP036398 LENI MARIA DINIZ DE OLIVEIRA E ADV. SP023069 ALVARO LUIZ BRUZADIN FURTADO)

Diante dos cálculos apresentados pelo réu, intime-se a parte autora, nos termos do art. 475-J do CPC, para pagamento da dívida, no prazo de quinze dias, sob pena de multa no percentual de 10% (dez por cento)

2002.61.21.001645-9 - ANTONIO BOLIVAR NAVES E OUTRO (ADV. SP074878 PAULO CESAR ALFERES ROMERO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI E ADV. SP184538 ÍTALO SÉRGIO PINTO)

Tendo em vista que o réu não se manifestou até a presente data, comprove a CEF, no prazo improrrogável de quinze dias, o cumprimento da execução, sob pena de aplicação do art. 475-J, caput, do CPC.Int.

2002.61.21.001783-0 - BELLA, IRMAO & CIA. LIMITADA (ADV. SP128341 NELSON WILIAN FRATONI RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS E OUTRO (ADV. SP023069 ALVARO LUIZ BRUZADIN FURTADO E ADV. SP036398 LENI MARIA DINIZ DE OLIVEIRA)

Diante dos cálculos apresentados pelo réu, intime-se a parte autora, nos termos do art. 475-J do CPC, para pagamento da dívida, no prazo de quinze dias, sob pena de multa no percentual de 10% (dez por cento)

2002.61.21.002201-0 - EDUARDO NEWTON PINTO E OUTROS (ADV. SP180222 ALINE CARLINI DA SILVA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD LUCIANA TOLOSA SAMPAIO)

Diante dos cálculos apresentados pelo réu, intime-se a parte autora, nos termos do art. 475-J do CPC, para pagamento da dívida, no prazo de quinze dias, sob pena de multa no percentual de 10% (dez por cento)

2003.61.21.000836-4 - ANTONIO ROBERTO DE SOUZA (ADV. SP172779 DANIELLA DE ANDRADE PINTO REIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP060014 LEDA MARIA SCACHETTI CAMPOS BENSABATH)

Diante dos cálculos apresentados pelo réu, intime-se a parte autora, nos termos do art. 475-J do CPC, para pagamento da dívida, no prazo de quinze dias, sob pena de multa no percentual de 10% (dez por cento)

2003.61.21.001116-8 - AMADEU RAMIRO (ADV. SP034734 JOSE ALVES DE SOUZA E ADV. SP114754 PEDRO JOSE FREIRE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP202211 LEANDRO GONSALVES FERREIRA)
I- Ciência às partes da vinda dos autos do E.TRF da 3ª Região.II- Providencie a parte autora os cálculos de liquidação, bem como sua cópia para possibilitar a citação do INSS nos termos do art.730 do CPC.III- Após, cite-se.Int.

2003.61.21.001223-9 - BENEDITO DE OLIVEIRA E OUTROS (ADV. SP121313 CRISTIANA MARA SIRE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI E ADV. SP184538 ÍTALO SÉRGIO PINTO)
I- Manifeste-se a parte autora sobre os cálculos apresentados pela CEF.II- Discordando os autores dos valores, DEVERÃO juntar a memória de cálculo que entendem correta, bem como sua cópia, a fim de promoverem a intimação da ré, na forma da lei, ficando sujeitos aos recursos cabíveis.III- No silêncio, venham-me os autos conclusos para extinção da obrigação.Int.

2003.61.21.001391-8 - JOSE RODRIGUES DE QUEIROZ JUNIOR (ADV. SP189422 JOSÉ RODRIGUES DE QUEIROZ JÚNIOR) X UNIAO FEDERAL (ADV. SP124097 JOAO PAULO DE OLIVEIRA)

I- Defiro o prazo de trinta dias para a apresentação dos cálculos de liquidaçãoII- Decorrido o prazo estabelecido sem manifestação, encaminhem-se os autos ao arquivo, nos termos do 5º do artigo 475 - J do CPC.Int.

2003.61.21.001491-1 - CONCHETA MARIA SOUSA BARBARO E OUTROS (ADV. SP133060 MARCELO MARCOS ARMELLINI E ADV. SP065315 MARIO DE SOUZA FILHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI E ADV. SP184538 ÍTALO SÉRGIO PINTO)

Tendo em vista que o réu não se manifestou até a presente data, comprove a CEF, no prazo improrrogável de quinze dias, o cumprimento da execução, sob pena de aplicação do art. 475-J, caput, do CPC.Int.

2003.61.21.002746-2 - BENEDITO DE SOUZA MELLO E OUTROS (ADV. SP074878 PAULO CESAR ALFERES ROMERO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Diante dos cálculos apresentados pelo réu, intime-se a parte autora, nos termos do art. 475-J do CPC, para pagamento da dívida, no

prazo de quinze dias, sob pena de multa no percentual de 10% (dez por cento)

2003.61.21.003548-3 - OROZEMIR RODRIGUES REZENDE (ADV. SP034734 JOSE ALVES DE SOUZA E ADV. SP195648A JOSÉ EDUARDO COSTA DE SOUZA E ADV. SP114754 PEDRO JOSE FREIRE E ADV. SP104413E ALESSANDRA ANDRÉA DE MELLO MAGALHÃES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP202211 LEANDRO GONSALVES FERREIRA)

I - Em face da certidão supra, esclareça o autor se pretende executar o julgado. II - Em caso positivo apresente os cálculos devidos, no prazo improrrogável de 10 dias. III - Após, em sendo requerido, cite-se o INSS para início da execução, nos termos do artigo 730 do CPC. IV - No que tange ao pedido de vista, deixo de apreciá-lo neste momento, tendo em vista que o autor já efetuou a carga requerida. V - Decorrido o prazo assinalado no item II sem manifestação do requerente, encaminhem-se os autos ao arquivo, nos termos do 5º do artigo 475 - J do CPC. Int.

2003.61.21.003830-7 - JOSE RAMOS E OUTRO (ADV. SP135274 ANTONIO SERGIO CARVALHO DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP112088 MARCELO EDUARDO VALENTINI CARNEIRO E ADV. SP184538 ÍTALO SÉRGIO PINTO)

I - Anote-se a Secretaria a prioridade na tramitação do feito, nos termos do artigo 71 da Lei 10.741 de 1º de outubro de 2003. II - Intime-se o réu nos termos do art. 475-J do CPC para pagamento da dívida, no prazo de quinze dias, sob pena de multa no percentual de 10% (dez por cento).

2003.61.21.003998-1 - JUREMA DOS SANTOS LINSARDI E OUTROS (ADV. SP116260 ESTEFANO JOSE SACCHETIM CERVO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP112088 MARCELO EDUARDO VALENTINI CARNEIRO)
Apresente a parte autora os cálculos de liquidação para posterior intimação do réu, nos termos do art. 475-J do CPC. Int.

2003.61.21.004007-7 - DUGUAY GALLARDI E OUTROS (ADV. SP116260 ESTEFANO JOSE SACCHETIM CERVO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP112088 MARCELO EDUARDO VALENTINI CARNEIRO E ADV. SP184538 ÍTALO SÉRGIO PINTO)

Apresente a parte autora os cálculos de liquidação para posterior intimação do réu, nos termos do art. 475-J do CPC

2003.61.21.004008-9 - JOAQUIM MARCONDES DA SILVEIRA E OUTROS (ADV. SP116260 ESTEFANO JOSE SACCHETIM CERVO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP112088 MARCELO EDUARDO VALENTINI CARNEIRO E ADV. SP184538 ÍTALO SÉRGIO PINTO)

Apresente a parte autora os cálculos de liquidação para posterior intimação do réu, nos termos do art. 475-J do CPC. Int.

2003.61.21.004014-4 - MARIA AUGUSTA DA CRUZ DIAS E OUTROS (ADV. SP116260 ESTEFANO JOSE SACCHETIM CERVO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP112088 MARCELO EDUARDO VALENTINI CARNEIRO)
Apresente a parte autora os cálculos de liquidação para posterior intimação do réu, nos termos do art. 475-J do CPC. Int.

2003.61.21.004016-8 - APARECIDA CABRAL DOS SANTOS E OUTROS (ADV. SP116260 ESTEFANO JOSE SACCHETIM CERVO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP112088 MARCELO EDUARDO VALENTINI CARNEIRO)
Apresente a parte autora os cálculos de liquidação para posterior intimação do réu, nos termos do art. 475-J do CPC. Int.

2003.61.21.004020-0 - LAIR RAMOS E OUTROS (ADV. SP116260 ESTEFANO JOSE SACCHETIM CERVO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP112088 MARCELO EDUARDO VALENTINI CARNEIRO E ADV. SP184538 ÍTALO SÉRGIO PINTO)

Apresente a parte autora os cálculos de liquidação para posterior intimação do réu, nos termos do art. 475-J do CPC. Int.

2003.61.21.004023-5 - FERNANDA DE CASTILHO SILVA E OUTROS (ADV. SP116260 ESTEFANO JOSE SACCHETIM CERVO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP112088 MARCELO EDUARDO VALENTINI CARNEIRO)
Intime-se o réu nos termos do art. 475-J do CPC para pagamento da dívida, no prazo de quinze dias, sob pena de multa no percentual de 10% (dez por cento)

2003.61.21.004025-9 - ANDRE RAMIREZ MATHEUS E OUTROS (ADV. SP116260 ESTEFANO JOSE SACCHETIM CERVO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP112088 MARCELO EDUARDO VALENTINI CARNEIRO)

Apresente a parte autora os cálculos de liquidação para posterior intimação do réu, nos termos do art. 475-J do CPC.Int.

2003.61.21.004146-0 - CONSTANCIA MARIA DE OLIVEIRA (ADV. SP062603 EZEQUIEL JOSE DO NASCIMENTO E ADV. SP111614 EDUARDO JOSE DO NASCIMENTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP060014 LEDA MARIA SCACHETTI CAMPOS BENSABATH)

I- Ciência às partes da vinda dos autos do E.TRF da 3ª Região.II- Providencie a parte autora os cálculos de liquidação, bem como sua cópia para possibilitar a citação do INSS nos termos do art.730 do CPC.III- Após, cite-se.

2004.61.21.001179-3 - ADONIS JOSE DE NARDI E OUTROS (ADV. SP116260 ESTEFANO JOSE SACCHETIM CERVO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP112088 MARCELO EDUARDO VALENTINI CARNEIRO E ADV. SP184538 ÍTALO SÉRGIO PINTO)

Apresente a parte autora os cálculos de liquidação para posterior intimação do réu, nos termos do art. 475-J do CPC

2004.61.21.001180-0 - BENEDITO DE OLIVEIRA FRANCA E OUTRO (ADV. SP116260 ESTEFANO JOSE SACCHETIM CERVO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP131550 MARIA IOLANDA SOPRANI PULITA E ADV. SP184538 ÍTALO SÉRGIO PINTO)

Intime-se o réu nos termos do art. 475-J do CPC para pagamento da dívida, no prazo de quinze dias, sob pena de multa no percentual de 10% (dez por cento)

2004.61.21.001187-2 - CLAUDEMIR LEITE SOUTO E OUTROS (ADV. SP116260 ESTEFANO JOSE SACCHETIM CERVO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP112088 MARCELO EDUARDO VALENTINI CARNEIRO E ADV. SP184538 ÍTALO SÉRGIO PINTO)

Apresente a parte autora os cálculos de liquidação para posterior intimação do réu, nos termos do art. 475-J do CPC.Int.

2004.61.21.001189-6 - JOAQUIM GRACIANO E OUTROS (ADV. SP116260 ESTEFANO JOSE SACCHETIM CERVO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP112088 MARCELO EDUARDO VALENTINI CARNEIRO)

Intime-se o réu nos termos do art. 475-J do CPC para pagamento da dívida, no prazo de quinze dias, sob pena de multa no percentual de 10% (dez por cento)

2004.61.21.002288-2 - ANIZIO CREPALDI MACHADO (ADV. SP107258 NORMA SUELI MACHADO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI E ADV. SP184538 ÍTALO SÉRGIO PINTO)

Tendo em vista que o réu não se manifestou até a presente data, comprove a CEF, no prazo improrrogável de quinze dias, o cumprimento da execução, sob pena de aplicação do art. 475-J, caput, do CPC.Int.

2004.61.21.002403-9 - VALDETE LEAL MIRANDA E OUTROS (ADV. SP116260 ESTEFANO JOSE SACCHETIM CERVO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP160834 MARIA CECÍLIA NUNES SANTOS E ADV. SP184538 ÍTALO SÉRGIO PINTO)

Intime-se o réu nos termos do art. 475-J do CPC para pagamento da dívida, no prazo de quinze dias, sob pena de multa no percentual de 10% (dez por cento)

2004.61.21.002808-2 - EXPEDITO DE PAULA (ADV. SP165467 JOSÉ ORLANDO DIAS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP105407 RICARDO VALENTIM NASSA)

Apresente a parte autora os cálculos de liquidação para posterior intimação do réu, nos termos do art. 475-J do CPC.Int.

2004.61.21.002978-5 - HUGO DI DOMENICO E OUTRO (ADV. SP116260 ESTEFANO JOSE SACCHETIM CERVO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP160834 MARIA CECÍLIA NUNES SANTOS)

Intime-se o réu nos termos do art. 475-J do CPC para pagamento da dívida, no prazo de quinze dias, sob pena de multa no percentual de 10% (dez por cento).

2004.61.21.002980-3 - BENEDICTA DE SOUZA GODIM E OUTROS (ADV. SP116260 ESTEFANO JOSE SACCHETIM CERVO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP160834 MARIA CECÍLIA NUNES SANTOS E ADV. SP184538 ÍTALO SÉRGIO PINTO)

Intime-se o réu nos termos do art. 475-J do CPC para pagamento da dívida, no prazo de quinze dias, sob pena de multa no percentual

de 10% (dez por cento).

2004.61.21.003668-6 - FRANCISCO BATISTELLA (ADV. SP116260 ESTEFANO JOSE SACCHETIM CERVO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP105407 RICARDO VALENTIM NASSA)

Intime-se o réu nos termos do art. 475-J do CPC para pagamento da dívida, no prazo de quinze dias, sob pena de multa no percentual de 10% (dez por cento).

2004.61.21.003676-5 - WALTENCIR LEITE SOUTO E OUTROS (ADV. SP116260 ESTEFANO JOSE SACCHETIM CERVO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP160834 MARIA CECÍLIA NUNES SANTOS)

Intime-se o réu nos termos do art. 475-J do CPC para pagamento da dívida, no prazo de quinze dias, sob pena de multa no percentual de 10% (dez por cento).

2004.61.21.003802-6 - JOSE BENEDITO SALGADO (ADV. SP036949 JOSE ALBERTO MONTECLARO CESAR E ADV. SP179522 MARIA DANIELA PESTANA SALGADO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP119411 MARIO SERGIO TOGNOLO E ADV. SP184538 ÍTALO SÉRGIO PINTO)

Intime-se o réu nos termos do art. 475-J do CPC para pagamento da dívida, no prazo de quinze dias, sob pena de multa no percentual de 10% (dez por cento)

2005.61.21.000140-8 - SEBASTIAO AMADO LAURINDO (ADV. SP133102 LUCIANO PEREIRA DIEGUES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI)

I- Com o intuito de agilizar a execução no presente feito, promova a CEF, de acordo com o Ofício JURIR/SP 1.185, a confecção dos cálculos de liquidação em 90(noventa) dias, contendo o valor devido aos autores em razão de sua condenação, efetuando em igual prazo o respectivo depósito.II- Em consonância com o disposto na Lei Complementar n.º 110/01 e com a sentença proferida, os depósitos serão efetuados diretamente nas contas vinculadas (submetendo-se às regras para levantamento do FGTS).Int.

2005.61.21.000325-9 - PAULO RODOLFO JUNIOR - ESPOLIO (ADV. SP223413 HELIO MARCONDES NETO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI)

Tendo em vista que o réu não se manifestou até a presente data, comprove a CEF, no prazo improrrogável de quinze dias, o cumprimento da execução, sob pena de aplicação do art. 475-J, caput, do CPC.Int.

2005.61.21.000485-9 - FERNANDA ROSA DE OLIVEIRA E OUTROS (ADV. SP116260 ESTEFANO JOSE SACCHETIM CERVO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP160834 MARIA CECÍLIA NUNES SANTOS E ADV. SP184538 ÍTALO SÉRGIO PINTO)

Intime-se o réu nos termos do art. 475-J do CPC para pagamento da dívida, no prazo de quinze dias, sob pena de multa no percentual de 10% (dez por cento)

2005.61.21.002755-0 - FATIMA RIBEIRO DA SILVA (ADV. SP082638 LUCIENE DE AQUINO FOGACA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP155830 RICARDO SOARES JODAS GARDEL)

Tendo em vista os dados apresentados pela parte autora, apresente a CEF os devidos cálculos conforme decisao de fl.65, no prazo de quinze dias.

2005.61.21.002756-2 - LUIZ PEREIRA DE CAMPOS (ADV. SP082638 LUCIENE DE AQUINO FOGACA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP155830 RICARDO SOARES JODAS GARDEL E ADV. SP184538 ÍTALO SÉRGIO PINTO)

Manifeste-se a CEF sobre as alegações do autor

2005.61.21.003757-9 - ANA MARIA DE ALMEIDA MELO (ADV. SP190994 LUIZ HENRIQUE NACAMURA FRANCESCHINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP160834 MARIA CECÍLIA NUNES SANTOS)

I - Em face da inércia da parte autora esclareça se pretende executar o julgado.II - Em caso positivo apresente os cálculos devidos, no prazo improrrogável de 10 dias.III - Após, em sendo requerido, intime-se a CEF para início da execução, nos termos do artigo 475-J do CPC.IV - Decorrido o prazo assinalado no item II sem manifestação do requerente, encaminhem-se os autos ao arquivo, nos termos do 5º do artigo 475 - J do CPC.Int.

2005.61.21.003758-0 - FRANCISCO DE CHICO E OUTRO (ADV. SP190994 LUIZ HENRIQUE NACAMURA FRANCESCHINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP160834 MARIA CECÍLIA NUNES SANTOS)

I - Em face da inércia da parte autora esclareça se pretende executar o julgado.II - Em caso positivo apresente os cálculos devidos, no prazo improrrogável de 10 dias.III - Após, em sendo requerido, intime-se a CEF para início da execução, nos termos do artigo 475-J do CPC.IV - Decorrido o prazo assinalado no item II sem manifestação do requerente, encaminhem-se os autos ao arquivo, nos termos do 5º do artigo 475 - J do CPC.Int.

2005.61.21.003901-1 - GERALDINA RODRIGUES DE ALMEIDA - ESPOLIO (ADV. SP116260 ESTEFANO JOSE SACCHETIM CERVO E ADV. SP101439 JURANDIR CAMPOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP160834 MARIA CECÍLIA NUNES SANTOS)

Intime-se o réu nos termos do art. 475-J do CPC para pagamento da dívida, no prazo de quinze dias, sob pena de multa no percentual de 10% (dez por cento)

2006.61.21.000211-9 - JOAO BATISTA BONANI (ADV. SP111614 EDUARDO JOSE DO NASCIMENTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP060014 LEDA MARIA SCACHETTI CAMPOS BENSABATH)

I- Defiro o prazo de trinta dias para a apresentação dos cálculos de liquidaçãoII- Decorrido o prazo estabelecido sem manifestação, encaminhem-se os autos ao arquivo, nos termos do 5º do artigo 475 - J do CPC.Int.

2006.61.21.000505-4 - JOSE NORBERTO MOACYR DE MENDONCA - ESPOLIO (ADV. SP192347 VANDERLEI MALACO BUENO E ADV. SP233912 RENATA CORREA DA COSTA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Intime-se a ré acerca da manifestação do autor sobre a proposta de acordo.

2006.61.21.000743-9 - MARIA AUXILIADORA DE SOUZA SANTOS (ADV. SP116888 NEUZA MARIA DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP160834 MARIA CECÍLIA NUNES SANTOS E ADV. SP184538 ÍTALO SÉRGIO PINTO)

Intime-se o réu nos termos do art. 475-J do CPC para pagamento da dívida, no prazo de quinze dias, sob pena de multa no percentual de 10% (dez por cento)

2007.61.21.001899-5 - MOACIR ESTEVAO BILARD (ADV. SP105174 MARIA ARASCZEWSKI PASCHOAL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Diante da redistribuição do feito para a Justiça Federal, promova a parte autora o recolhimento das custas judiciais. Bem assim, providencie os cálculos de liquidação e respectiva cópia para possibilitar a citação do INSS nos termos do artigo 730 do CPC.Após, cite-se.Int.

Expediente Nº 920

EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL

2001.61.21.002779-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2001.61.21.002778-7) CLINICA PRONTO AR LTDA (ADV. SP036476 HAMILTON JOSE DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP097807 CELIA MIEKO ONO BADARO)

Em vista da informação supra, providencie a embargada, no prazo de cinco dias, o recolhimento do valor referente ao retorno dos autos nos termos da Portaria n.º 629 de 26.11.2004 da COGE, sob pena de ser considerada deserta a apelação.Int.

2001.61.21.003405-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2001.61.21.003404-4) ARY KARA JOSE (ADV. SP052364 DALMO DO NASCIMENTO E ADV. SP126597 NOEL ROSA MARIANO LOPES) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD RAOUL MARCOS DE BRITO LOBATO)

Fls. 63/138: manifestem-se às partes. Intimem-se.

2002.61.21.001485-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2001.61.21.002602-3) MARCOS TAUBE (ADV. SP097863 CARMEN LUCIA COUTO TAUBE) X CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA/SP (ADV. SP119472 SILVIA CRISTINA MARTINS)

I - Considerando que o ônus de notificar, provar que cientificou o mandante é do advogado-renunciante e não do juízo, comprove formalmente a procuradora, Dr.ª Carmem Lucia Couto Taube, a sua devida renúncia ao mandato que lhe fora outorgado. Nestes

termos: A declaração do advogado nos autos sobre renúncia do mandato é inoperante se não constar do processo a notificação ao seu constituinte (LEX-JTA 144/330).II - Sem prejuízo, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando sua necessidade e pertinência, anotando-se que manifestações genéricas não serão consideradas, extinguindo-se o direito.Int.

2005.61.21.000408-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.21.000407-0) PROLIM - PRODUTOS PARA LIMPEZA LTDA (ADV. SP159219 SANDRA MARA LOPOMO E ADV. SP247859 RODRIGO DONIZETE DE CAMPOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP075546 HELENA DE SALLES SANTOS BARBOZA)

Tendo em vista que até o presente momento a embargante não apresentou os cálculos de liquidação, remetam-se os autos ao arquivo até nova manifestação. Intime-se.

2006.61.21.001743-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.21.001618-3) FAZENDA NACIONAL X UNIMED DE TAUBATE COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO (ADV. SP112922 MARCIO ANTONIO EBRAM VILELA E ADV. SP195253 RICARDO PALOSCHI CABELLO)

Vistos em sentença.HOMOLOGO, por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, o pedido de renúncia formulado pela parte autora, às fls. 578/579 dos autos, objeto de concordância por parte da União Federal (fl. 589) e, em consequência, JULGO EXTINTO o feito, com resolução do mérito, nos termos do art. 269, inciso V, do Código de Processo Civil.Custas segundo a lei. Sem condenação em honorários advocatícios, nos termos do seguinte precedente jurisprudencial do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, cujo fundamento acolho como razão de decidir:PROCESSUAL CIVIL E TRIBUTÁRIO. EMBARGOS À EXECUÇÃO FISCAL. ADESÃO A PROGRAMA DE PARCELAMENTO DO DÉBITO. INCOMPATIBILIDADE COM DEFESA VEICULADA POR MEIO DOS EMBARGOS. EXTINÇÃO DO FEITO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO. CARÊNCIA SUPERVENIENTE DA AÇÃO. ENCARGO DE 20% (VINTE POR CENTO) PREVISTO NO DECRETO-LEI N.º 1.025/69 E LEGISLAÇÃO POSTERIOR. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS INDEVIDOS. PRECEDENTES.1. A Medida Provisória n.º 303/2006 determina como requisito para a fruição do benefício a confissão irrevogável e irretroatável da totalidade dos débitos em nome da pessoa jurídica e a desistência expressa e irrevogável da respectiva ação judicial e de qualquer outra, bem assim a renúncia do direito, sobre os mesmos débitos, sobre o qual se funda a ação (art. 1º, 3º, II e 6º).2. A adesão da apelante ao Programa de Parcelamento implica em confissão de dívida, nos termos da legislação específica que instituiu o referido Programa. Este ato, de per si, revela-se incompatível com o exercício do direito de defesa veiculado por meio dos embargos à execução fiscal que, portanto, devem ser extintos sem julgamento do mérito nos termos do art. 267, VI do CPC, pela carência superveniente da ação por falta de interesse processual.3. Nem se diga que a extinção do feito deveria ter como base o art. 269, V do Estatuto Processual Civil, uma vez que a renúncia ao direito sobre que se funda a ação depende de manifestação expressa da parte nesse sentido, pois tem como efeito impedir a propositura de qualquer outra ação que vise discutir o direito. Referido ato, que é privativo da parte, não pode simplesmente ser deduzido a partir da legislação que o estabeleça como condição para usufruir o benefício legal. In casu, tal manifestação de vontade incoerreu.Precedente: STJ, 1ª Turma, Min. Teori Albino Zavascki, REsp n.º 200500206872/RS, j. 15.03.2005, v.u., DJ 04.04.2005, p. 233.4. Descabida a fixação de qualquer verba honorária devida pela apelante pois, na própria certidão da dívida ativa, está inserto o acréscimo de 20% (vinte por cento) a título de encargo (Decreto-Lei n.º 1.025/69, art. 1º e legislação posterior), que é sempre devido nas execuções fiscais da União e substituí, nos embargos, a condenação do devedor em honorários advocatícios. Aplicação da Súmula 168 do extinto TFR.5. Precedentes deste C. Tribunal: 4ª Turma, Rel. Juiz Manoel Álvares, AC n.º 199961820344160, j. 23.11.2005, v.u., DJU 29.03.2006, p. 407; 2ª Turma, Rel. Des. Fed. Sérgio Nascimento, AC n.º 199903991066217, j. 21.03.2000, v.u., DJU 24.05.2000, p. 307.6. Embargos extintos sem julgamento do mérito, com fulcro no art. 267, VI do CPC. Apelação prejudicada.Origem: TRIBUNAL - TERCEIRA REGIÃO Classe: AC - APELAÇÃO CÍVEL - 1138511 Processo: 200461820147169 UF: SP Órgão Julgador: SEXTA TURMA Data da decisão: 26/09/2007 Documento: TRF300134303 DJU DATA:12/11/2007 PÁGINA: 306 JUIZA CONSUELO YOSHIDA12/11/2007Após o trânsito em julgado, se nada for requerido, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.P. R. I.

2006.61.21.002119-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.21.000885-7) CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP160834 MARIA CECÍLIA NUNES SANTOS) X FAZENDA PUBLICA MUNICIPAL DE TAUBATE (ADV. SP037249 PAULO ROBERTO DE SALES VIEIRA)

Diante do exposto, com fundamento no art. 269, I, do Código de Processo Civil, JULGO PROCEDENTE os presentes Embargos à Execução Fiscal e resolvo processo com apreciação do mérito, para desconstituir o lançamento efetuado na CDA n.º 2257, declarando a inexistência de relação jurídico-tributária com respeito à exigência do ISSQN e a cobrança das taxas de fiscalização, funcionamento e publicidade, nos termos da fundamentação. Condeno o embargado ao pagamento dos honorários advocatícios que arbitro em 5% (cinco por cento) sobre o valor da cobrança executada, nos termos do art. 20, 4º, do CPC.O Município está isento do

pagamento de custas na Justiça Federal (art. 4º, I, da Lei nº 9289/96), contudo, condeno o embargado ao pagamento das custas adiantadas pela embargante (parágrafo único do art. 4º da Lei nº 9289/96).P.R.I..

2007.61.21.000947-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.21.000846-0) DAVES ORTIZ BATALHA E OUTRO (ADV. SP190147 AMAURI FONSECA BRAGA FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Diante do exposto, REJEITO OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO e determino que o embargante providencie a juntada do procedimento administrativo em 10 (dez) dias.Decorrido tal prazo, com ou sem a referida juntada, venham-me os autos conclusos para sentença.Int.

2007.61.21.000948-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.21.000855-1) DAVES ORTIZ BATALHA E OUTRO (ADV. SP190147 AMAURI FONSECA BRAGA FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Diante do exposto, REJEITO OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO e determino que o embargante providencie a juntada do procedimento administrativo em 10 (dez) dias.Decorrido tal prazo, com ou sem a referida juntada, venham-me os autos conclusos para sentença.Int.

2007.61.21.000949-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.21.001644-0) DAVES ORTIZ BATALHA E OUTRO (ADV. SP190147 AMAURI FONSECA BRAGA FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Diante do exposto, REJEITO OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO e determino que o embargante providencie a juntada do procedimento administrativo em 10 (dez) dias.Decorrido tal prazo, com ou sem a referida juntada, venham-me os autos conclusos para sentença.Int.

2007.61.21.000950-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.21.001645-2) DAVES ORTIZ BATALHA E OUTRO (ADV. SP190147 AMAURI FONSECA BRAGA FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Diante do exposto, REJEITO OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO e determino que o embargante providencie a juntada do procedimento administrativo em 10 (dez) dias.Decorrido tal prazo, com ou sem a referida juntada, venham-me os autos conclusos para sentença.Int.

2007.61.21.001061-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.21.003447-9) NB FORTES & CIA LTDA (ADV. SP174840 ANDRÉ BEDRAN JABR E ADV. SP174840 ANDRÉ BEDRAN JABR) X CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP132302 PATRICIA APARECIDA SIMONI BARRETTO)

Em vista da informação supra, providencie a embargante, no prazo de cinco dias, o recolhimento do valor referente ao retorno dos autos nos termos da Portaria n.º 629 de 26.11.2004 da COGE, sob pena de ser considerada deserta a apelação.Int.

2007.61.21.002555-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2001.61.21.000212-2) DAVES ORTIZ BATALHA (ADV. SP190147 AMAURI FONSECA BRAGA FILHO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD EDSON BUENO DOS SANTOS)

Assim , indefiro a produção da prova pericial, adotando como razão de decidir o seguinte precedente jurisprudencial do E. TRF 3.ª Região:.....Ademais, segundo o STJ a pericia não deferida por ausência de especificação de provas, ou por falta de demonstração de aparente erro ou engano, não configura cerceamento de defesa.Outrossim, providencie o embargante a extração de cópias do procedimento administrativo junto ao embargado, juntando-se posteriormente a estes autos, a fim de melhor instruir o feito, no prazo de 10(dez) dias.Após,a juntada ou decorrido o prazo , venham-me conclusos para prolação de sentença.I.

2007.61.21.002556-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2001.61.21.000915-3) DAVES ORTIZ BATALHA (ADV. SP190147 AMAURI FONSECA BRAGA FILHO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD MARCELO CARNEIRO VIEIRA)

Assim , indefiro a produção da prova pericial, adotando como razão de decidir o seguinte precedente jurisprudencial do E. TRF 3.ª Região:.....Ademais, segundo o STJ a pericia não deferida por ausência de especificação de provas, ou por falta de demonstração de aparente erro ou engano, não configura cerceamento de defesa.Outrossim, providencie o embargante a extração de cópias do procedimento administrativo junto ao embargado, juntando-se posteriormente a estes autos, a fim de melhor instruir o feito, no prazo

de 10(dez) dias.Após,a juntada ou decorrido o prazo , venham-me conclusos para prolação de sentença.I.

2007.61.21.004152-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.61.21.000705-7) CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP160834 MARIA CECÍLIA NUNES SANTOS) X PREFEITURA MUNICIPAL DE TAUBATE (ADV. SP072189 ERNANI BARROS MORGADO FILHO)

Especifiquem as partes se possuem provas a produzir, justificando sua necessidade e pertinência, anotando-se que manifestações genéricas não serão consideradas, extinguindo-se o direito. Intime-se.

2007.61.21.004763-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.21.001380-7) REGINALDO DA CUNHA RIBEIRO (ADV. SP169158 SERGIO RICARDO MARQUES GONÇALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD PEDRO FLAVIO DE BRITTO COSTA JUNIOR)

Diante do exposto, rejeito os embargos à execução, extinguindo o processo sem resolução do mérito, com fulcro no artigo 267, I, do CPC.Prossiga-se na execução.Traslade-se cópia desta sentença para os autos principais.Decorrido o prazo legal sem manifestações, arquivem-se os autos com as cautelas de estilo.P. R. I.

2007.61.21.004802-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.21.004801-0) IND/ DE OCULOS VISION LTDA (ADV. SP009995 MILTON FERREIRA DAMASCENO) X FAZENDA NACIONAL

Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando sua necessidade e pertinência, anotando-se que manifestações genéricas não serão consideradas, extinguindo-se o direito. Int.

EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM SENTENCA

2006.61.21.002519-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2001.61.21.001427-6) CIRO DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA (MASSA FALIDA) (ADV. SP090851 SILVIO DONATO SCAGLIUSI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCELO CARNEIRO VIEIRA)

Esclareça o embargante o interesse de agir no presente feito , tendo em vista o noticiado às fls. 24/36. Prazo de 5 dias , sob pena de extinção do feito.Int.

EMBARGOS DE TERCEIRO

2005.61.21.001864-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.21.001863-9) IRMAOS FACCI LTDA (ADV. SP084228 ZELIA MARIA RIBEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DE PREVIDENCIA SOCIAL - INPS (ADV. SP019329 FERNANDO CELSO DE OLIVEIRA BRAGA)

Manifeste-se o embargante acerca dos documentos de fls. 182/192. Após, venham-me os autos conclusos para sentença. Int.

2007.61.21.004523-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2001.61.21.001548-7) LUCILIA SANTOS X FAZENDA NACIONAL (ADV. SP097807 CELIA MIEKO ONO BADARO)

I - Recebo os presentes embargos, por serem tempestivos.II -Abra-se vista ao embargado para impugnação.III - Apensem-se aos autos principais.Intimem-se.

EXECUCAO FISCAL

2001.61.21.000054-0 - UNIAO FEDERAL (PROCURAD RAUL MARCOS DE BRITO LOBATO) X NOVA ALTERNATIVA ADMINISTRADORA E CORRETORA DE SEG S/C TDA (ADV. SP145960 SILVIO CESAR DE SOUZA)

Diante do exposto, julgo extinto o processo, sem resolução do mérito, para reconhecer ilegitimidade passiva do sócio JÚLIO CÉSAR PELLOG, com fulcro no art. 267, VI, do CPC.Sentença não sujeita à remessa oficial obrigatória, porquanto não se enquadra em nenhum dos incisos do artigo 475 do Código de Processo Civil.Prossiga-se a execução somente em face da pessoa jurídica.Ao SEDI para exclusão do sócio.P. R. I.

2001.61.21.000390-4 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP036398 LENI MARIA DINIZ DE OLIVEIRA) X CONTINENTAL CINEMATOGRAFICA LTDA E OUTROS (ADV. SP133284 FABIOLA FERRAMENTA VALENTE DO COUTO) X HERMENEGILDO LOPES ANTUNES

I - Recebo o recurso de apelação nos seus efeitos devolutivo e suspensivo. II - Vista ao executado para contra- razoar. III- Desapensem - se destes autos a execução fiscal nº 2007.61.21.00387-4. IV- Após, remetam -se os autos ao Tribunal Regional Federal da 3.ª Região com as homenagens deste Juízo.Int.

2001.61.21.001550-5 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP097807 CELIA MIEKO ONO BADARO) X PRODUTOS ALIMENTICIOS MOJE LTDA (ADV. SP190147 AMAURI FONSECA BRAGA FILHO)

PARTE FINAL DA DECISÃO DE FL. 81: ...Diante do exposto, rejeito a presente exceção de pré-executividade. Prossiga-se na execução. Int.

2001.61.21.002309-5 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP097807 CELIA MIEKO ONO BADARO) X DIAS AFRA LTDA E OUTRO (ADV. SP097309 WILSON JACO DE OLIVEIRA)

I - Nos termos do art. 40, parágrafo 1º, da Lei nº 6830/80, suspendo o andamento da presente execução pelo prazo de 01 (um) ano. II - Decorrido este prazo sem manifestação do exequente, arquivem-se os autos sem baixa na distribuição. Int.

2001.61.21.002484-1 - FAZENDA NACIONAL/CEF (ADV. SP097807 CELIA MIEKO ONO BADARO) X J O COSTA CIA LTDA

Indefiro, por ora, a inclusão dos sócios no pólo passivo da executiva fiscal. É pressuposto para o redirecionamento da cobrança que o exequente comprove a presença de uma das situações previstas no art. 135 do CTN, bem como a falta de recursos no patrimônio da sociedade para satisfazer integralmente a dívida (Precedentes: TRF 3.ª Região: AG 259382-20060300080937, 3.ª Turma, rel. Desemb. Márcio Moraes, DJ 20/09/2006, P. 507 e AC 372173-970 30298680, 5.ª Turma, rel. Desemb. Suzana Camargo, DJU 20/06/2007, P. 350). Assim, impossível neste momento o redirecionamento da execução fiscal, devendo a exequente comprovar o esaurimento dos bens patrimoniais do devedor ou comprovar o seu encerramento irregular. Int.

2001.61.21.002496-8 - FAZENDA NACIONAL/CEF (ADV. SP097807 CELIA MIEKO ONO BADARO) X DROGARIA CHIQUINHA DE MATTOS LTDA ME

I - Nos termos do art. 40, parágrafo 1º, da Lei nº 6830/80, suspendo o andamento da presente execução pelo prazo de 01 (um) ano. II - Decorrido este prazo sem manifestação do exequente, arquivem-se os autos sem baixa na distribuição. Int.

2001.61.21.002671-0 - FAZENDA NACIONAL/CEF (ADV. SP097807 CELIA MIEKO ONO BADARO) X CLINICA PRONTO AR LTDA

Fls. ____/____: manifeste-se o(a) exequente. Int.

2001.61.21.003360-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP097807 CELIA MIEKO ONO BADARO) X ANA MARIA CAMARGO O BRAGA ME E OUTRO

I - Nos termos do art. 40, parágrafo 1º, da Lei nº 6830/80, suspendo o andamento da presente execução pelo prazo de 01 (um) ano. II - Decorrido este prazo sem manifestação do exequente, arquivem-se os autos sem baixa na distribuição. Int.

2001.61.21.003361-1 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP097807 CELIA MIEKO ONO BADARO) X V NATALINO

I - Nos termos do art. 40, parágrafo 1º, da Lei nº 6830/80, suspendo o andamento da presente execução pelo prazo de 01 (um) ano. II - Decorrido este prazo sem manifestação do exequente, arquivem-se os autos sem baixa na distribuição. Int.

2001.61.21.003366-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP097807 CELIA MIEKO ONO BADARO) X MARIA APARECIDA SANTOS PORTO E CIA LTDA E OUTROS

I - Indefiro o pedido de expedição de ofício ao Banco Central do Brasil - Bacen uma vez que a diligência onerará sobremaneira este Juízo com as respostas encaminhadas das diversas instituições financeiras de todo o País, podendo ainda, ser infrutífera. De outra feita, assim procedendo estaria este Juízo substituindo o exequente em suas atribuições, quebrando a indispensável isonomia com que as partes são tratadas. Neste sentido: AGRADO DE INSTRUMENTO. CONSTITUCIONAL. SIGILO BANCÁRIO. REQUISIÇÃO DE INFORMAÇÕES AO BANCO CENTRAL DO BRASIL. INADMISSIBILIDADE. NÃO COMPROVAÇÃO DE QUE HOUVESSEM SIDO ESGOTADOS TODOS OS MEIOS EXTRAJUDICIAIS. 1 - Não se pode autorizar a quebra de sigilo fiscal mediante a expedição de ofício ao Banco Central do Brasil para que este forneça o número de eventuais contas correntes existentes em nome dos executados, sem que a parte interessada demonstre cabalmente ter tentado por todos os meios extrajudiciais adequados, atingir tal fim, sem êxito. 2 - Em se tratando da Caixa Econômica Federal, como instituição financeira que é, possui outros meios que não o judicial para aferir a existência de bens em nome dos executados, falecendo-lhe interesse de fazê-lo por via judicial, quando não demonstrada a indispensabilidade, sob pena de transformar o aparato judicial em mero requerente de documentos confidenciais. 3- Agravo de Instrumento a que se nega provimento. (TRF/3ª Reg., AG, Proc. Nº 96030537659, Rel. Juíza Suzana Camargo, DJ 04/08/1998, pág. 452). II- Cumpra-se o despacho de fl. 41, item II e III. Int.

2003.61.21.004806-4 - CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM - COREN/SP (ADV. SP130534 CESAR AKIO FURUKAWA) X NADIA DE FATIMA SANTOS (ADV. SP064000 MARIA ISABEL DE FARIAS)

I- Observe o executado que trata-se de Execução Fiscal, que é regida pela Lei 6.830/80 e pelo CTN, tendo portanto prazo diverso, do CPC, para prescrição. II- Manifeste-se o exequente acerca do prosseguimento do feito. III- No silêncio, suspendo o andamento da presente execução pelo prazo de 01 (um) ano, nos termos do art. 40, parágrafo 1º, da Lei nº 6830/80. Intime-se.

2004.61.21.000862-9 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD PEDRO FLAVIO DE BRITTO COSTA JUNIOR) X AUTO POSTO TABAETE LTDA E OUTRO (ADV. SP182815 LAURA APARECIDA RODRIGUES)
PARTE FINAL DA DECISÃO DE FLS. 104/105:...Diante do exposto, REJEITO a presente Exceção de Pré-executividade.À fl. 55 consta informação da decretação de falência da empresa em 24/02/2005. Outrossim, os efeitos desta decisão foram suspensos por determinação do Tribunal de Justiça, o qual determinou o encerramento da falência em 09/05/2006 (fl. 56). Assim, oficie-se ao Juiz de Direito da 2.ª Vara Cível da Comarca de Taubaté/SP para que informe a situação atual do processo n.º 1301/03. Prossiga-se na execução.Int.

2004.61.21.001390-0 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD PEDRO FLAVIO DE BRITTO COSTA JUNIOR) X MECA SPORTS PROMOCOES E PRODUCOES DE EVENTOS E OUTROS (ADV. SP184985 GISELLE BRITO MORAES) X ELIDEMBERG MAURICIO LOPES NASCIMENTO E OUTRO (ADV. SP152057 JOAO LUIS HAMILTON FERRAZ LEAO)

TOPICO FINAL DE FLS. 138:...Diante do exposto, resolvo o processo sem análise do mérito, para reconhecer a ilegitimidade passiva de CARLOS ALBERTO DE MELLO CABOCLO, com fulcro no art. 267, VI, do CPC.Sentença não sujeita à remessa oficial obrigatória, porquanto não se enquadra em nenhum dos incisos do artigo 475 do Código de Processo Civil.Prossiga-se na execução.P. R. I.

2004.61.21.003542-6 - FAZENDA NACIONAL/CEF (ADV. SP097807 CELIA MIEKO ONO BADARO) X AREAS VERDES EMPREENDIMENTOS S/C LTDA

Manifeste-se o exequente acerca do AR negativo. Int.

2004.61.21.003544-0 - FAZENDA NACIONAL/CEF (ADV. SP097807 CELIA MIEKO ONO BADARO) X MST E FILHOS AUTO MOTO ESCOLA TAUBATE S/C LTDA

Manifeste-se o exequente acerca do AR negativo. Int.

2004.61.21.003545-1 - FAZENDA NACIONAL/CEF (ADV. SP097807 CELIA MIEKO ONO BADARO) X SPRINTER SERVICOS DE ZELADORIA PATRIMONIAL S/C LTDA

Manifeste-se o exequente acerca do AR negativo. Int.

2004.61.21.003546-3 - FAZENDA NACIONAL/CEF (ADV. SP116304 ROSIMARA DIAS ROCHA TEIXEIRA) X UNIPETRO POSTO DE SERVICOS LTDA

Manifeste-se o exequente acerca do AR negativo. Int.

2004.61.21.003633-9 - FAZENDA NACIONAL/CEF (ADV. SP116304 ROSIMARA DIAS ROCHA TEIXEIRA) X PLENA METALURGIA LTDA

Manifeste-se o exequente acerca do AR negativo. Int.

2005.61.21.002452-4 - CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMOVEIS - CRECI (ADV. SP081782 ADEMIR LEMOS FILHO) X ANTONIO RODRIGUES (ADV. SP134590 RODRIGO MAGALHAES BASTOS FONDELLO)

Colacione o exequente aos autos nova CDA em conformidade com a sentença.Após, intime-se o executado para pagar, no silêncio expeça-se o mandado de penhora. Int.

2005.61.21.002470-6 - CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMOVEIS - CRECI (ADV. SP081782 ADEMIR LEMOS FILHO) X WALDIR SILVEIRA CALDAS (ADV. SP134590 RODRIGO MAGALHAES BASTOS FONDELLO)

Colacione o exequente aos autos nova CDA em conformidade com a sentença.Após, intime-se o executado para pagar, no silêncio expeça-se o mandado de penhora. Int.

2007.61.21.001217-8 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD NELSON FERRAO FILHO) X MAURILIO DONIZETE SOLDAN (ADV. SP225077 RICARDO GAMA MARTINS)

A citação postal, regida pela Lei 6.830/80, não exige a entrega pessoal do citando, além disto o executado deu-se por citado no momento em que se manifestou nestes autos. Diante disto a execução prosseguirá de forma regular, com a expedição do mandado de penhora. Int.

2007.61.21.004952-9 - PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DO JORDAO - SP (ADV. SP166962 ANA CLAUDIA RUGGIERO CARDOSO SILVA E ADV. SP196587 MARTINHO ALVES DOS SANTOS JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP184538 ÍTALO SÉRGIO PINTO E ADV. SP160834 MARIA CECÍLIA NUNES SANTOS) TÓPICO FINAL DA DECISÃO DE FL. 67:...Diante do exposto, rejeito a presente exceção de pré-executividade. Prossiga-se na execução. Int.

EMBARGOS A EXECUCAO CONTRA A FAZENDA PUBLICA

2007.61.21.004521-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.61.21.002127-3) DAVES ORTIZ BATALHA (ADV. SP190147 AMAURI FONSECA BRAGA FILHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP097807 CELIA MIEKO ONO BADARO)

I- Compulsando os autos da Execução Fiscal n.º 2002.61.21.002127-3, verifico que o executado foi intimado da penhora em 23.07.07 e tendo em vista que durante o transcurso do prazo para interposição de embargos à execução houve impedimento à vista dos autos pelo executado (carga para o exequente em 10.08.07), foram restituídos os dias remanescentes, cujo despacho foi publicado em 18.09.07. Assim, em 19.09.07 iniciou-se a fruição do prazo remanescente, qual seja de treze dias, sendo o termo ad quem para interposição de embargos o dia 02.10.07 (art. 16, III, da LEF). Destarte, recebo os presentes embargos, por serem tempestivos (protocolo em 28.09.07) e por estarem presentes os demais pressupostos processuais. II - Abra-se vista ao embargado para impugnação. III - Apensem-se aos autos principais. Intimem-se.

Expediente Nº 932

ACAO CIVIL PUBLICA

2005.61.21.000613-3 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD JOAO GILBERTO GONCALVES FILHO) X PORTOMAIS EXTRACAO E COM/ DE AREIA LTDA E OUTROS (ADV. SP146754 JUNIOR ALEXANDRE MOREIRA PINTO)

Manifeste-se o Ministério Público sobre a certidão de fls. 942/943. Int.

2007.61.21.003362-5 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD JOAO GILBERTO GONCALVES FILHO) X INSTITUTO BRAS DO MEIO AMB E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVAVEIS - IBAMA X PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTANCIA BALNEARIA DE UBATUBA X UNIAO FEDERAL

Cuida-se de AÇÃO CIVIL PÚBLICA ajuizada pelo MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL em face do INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS (IBAMA), PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE UBATUBA e UNIÃO FEDERAL, objetivando a concessão de antecipação dos efeitos da tutela jurisdicional para que:- a PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE UBATUBA seja condenada a promover, em 90 dias, a retirada de todo e qualquer tipo de comércio fixado em todas as praias do Município que não tenha autorização da UNIÃO e do IBAMA;- a condenação da UNIÃO e do IBAMA a exercer ativamente o seu poder de polícia, devendo, em 90 dias, identificar todos os comerciantes fixados em terreno de marinha sem a autorização de ambos e providenciar, se necessário com o auxílio da polícia federal ou da polícia militar, a retirada forçada da praia. ...Diante do exposto, INDEFIRO O PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DA TUTELA formulado pelo Ministério Público Federal e parcialmente encampado pela União Federal. Considerando que a União Federal requereu a sua inclusão no pólo ativo da demanda, já tendo o Ministério Público Federal antecipado concordância em sua peça inaugural, defiro, com fundamento no art. 5º, 2º, da Lei nº. 7.347/85, a formação do litisconsórcio ativo ulterior e aceito a petição de fls. 113/118 dos autos como complemento da inicial, naquilo que não incompatível com os pedidos deduzidos pelo autor originário. Assim, remetam-se os autos ao SEDI para inclusão da União Federal no pólo ativo da demanda. Considerando a alegação da Prefeitura Municipal de Ubatuba da existência de ação civil pública em trâmite perante a 2ª Vara Cível da Comarca de Ubatuba, com pedido idêntico ao deduzido nestes autos, bem como o documento acostado à fl. 302, determino seja oficiado, com urgência, ao juízo da 2ª Vara Cível da Comarca de Ubatuba solicitando informação sobre o conteúdo da resposta da União Federal acerca de seu interesse de intervir no feito nº. 649/05, conforme decisão datada de 20 de setembro de 2007, bem como solicitando o fornecimento de cópia da petição inicial e demais peças que julgar pertinente para avaliação da

hipótese de conexão, nos termos do art. 105 do Código de Processo Civil. Vista ao Ministério Público Federal para ciência da presente decisão e manifestação sobre o alegado pelos réus. I.

ACAO MONITORIA

2004.61.21.000595-1 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP168039 JAQUELINE BRITO TUPINAMBÁ) X GERALDO TODAO (ADV. SP212268 JOSE EDUARDO COELHO DA CRUZ) X GERALDO TOLDAO (ADV. SP212268 JOSE EDUARDO COELHO DA CRUZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP168039 JAQUELINE BRITO TUPINAMBÁ)

Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando sua necessidade e pertinência, anotando-se que manifestações genéricas não serão consideradas, extinguindo-se o direito. Após, venham-me os autos conclusos. Int.

2004.61.21.001331-5 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP168039 JAQUELINE BRITO TUPINAMBÁ) X REINALDO DE FREITAS

Intime-se a requerente para que compareça à secretaria desse Juízo e providencie a retirada da carta precatória, a fim de que seja cumprida a diligência na comarca declinada à fl. 59. Int.

2004.61.21.003019-2 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP168039 JAQUELINE BRITO TUPINAMBÁ E ADV. SP169346 DÉBORA RENATA MAZIERI) X VERDE VALE COMERCIO HORTIFRUTIGRANJEIRO LTDA

Manifeste-se a Caixa Econômica Federal sobre a certidão de fl. 58. Int.

2004.61.21.003029-5 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP168039 JAQUELINE BRITO TUPINAMBÁ E ADV. SP169346 DÉBORA RENATA MAZIERI) X CONSTRUTORA E INCORPORADORA COMODORO LTDA E OUTROS

Tendo em vista que a ré não apresentou embargos e ainda não foi citada, desentranhe-se a petição de fls. 47/59 por incompatibilidade com atual fase processual, entregando-se-a à subscritora. Outrossim, providencie a autora a retirada da Carta Precatória expedida, para que proceda à sua distribuição em uma das Varas Cíveis da Comarca onde deverá ser realizada a citação do réu. Int.

2004.61.21.003567-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP168039 JAQUELINE BRITO TUPINAMBÁ) X ASSETEC MATERIAIS E SERVICOS LTDA E OUTROS

Manifeste-se a Caixa Econômica Federal sobre a certidão de fl. 106. Int.

2006.61.21.002647-1 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP168039 JAQUELINE BRITO TUPINAMBÁ) X GUSTAVO HENRIQUE PEREIRA DE OLIVEIRA E OUTROS

I - Cite-se nos termos do artigo 1102, b, do CPC. II - Expeça-se mandado de pagamento. Int. *****Esclareça a Caixa Econômica Federal a razão do pedido de suspensão de fl. 20. Int.

EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL

2002.61.21.002632-5 - UNIAO FEDERAL (PROCURAD ROGERIO LOPEZ GARCIA) X JOAO PAULO ISMAEL (ADV. SP128122 ADALBERTO PANZENBOECK D BAPTISTA)

Manifeste-se o exequente sobre a certidão de fl. 146. Int.

2004.61.21.001876-3 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP168039 JAQUELINE BRITO TUPINAMBÁ E ADV. SP169346 DÉBORA RENATA MAZIERI) X MARLI DE JESUS SOARES E OUTRO

Manifeste-se a Caixa Econômica Federal sobre a certidão de fl. 85. Int.

2004.61.21.002338-2 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP168039 JAQUELINE BRITO TUPINAMBÁ) X LUCIANE FRANCA DOS SANTOS E OUTRO

Manifeste-se a Caixa Econômica Federal sobre a certidão de fl. 41, verso. Int.

2005.61.21.000396-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP168039 JAQUELINE BRITO TUPINAMBÁ) X CLEONICE APARECIDA NUNES E OUTROS

Manifeste-se a Caixa Econômica Federal sobre a certidão de fl. 39, verso. Int.

2005.61.21.000817-8 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP168039 JAQUELINE BRITO TUPINAMBÁ) X AUTO POSTO RIO SANTOS E OUTRO

Intime-se a exequente para que se manifeste expressamente, no prazo de 05 (cinco) dias, se tem interesse no prosseguimento do feito, haja vista que não cumpriu a determinação de fl. 63. Int.

2005.61.21.000820-8 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP168039 JAQUELINE BRITO TUPINAMBÁ) X PANIFICADORA MARANDUBA LTDA ME E OUTROS

Manifeste-se a Caixa Econômica Federal sobre a certidão de fl. 80.Int.

2007.61.21.002584-7 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP184538 ÍTALO SÉRGIO PINTO) X MAJOLICA COMERCIAL LTDA E OUTROS

Diante da manifestação da exequente à fl. 21, informando o adimplemento da dívida, JULGO EXTINTA a presente execução, com fulcro no artigo 794, I, do Código de Processo Civil.Após o trânsito em julgado, proceda-se ao arquivamento destes autos com as cautelas de estilo.P. R. I.

MANDADO DE SEGURANCA

2002.61.21.000844-0 - LUCRO CERTO S/C LTDA (ADV. SP161709 WALDIR MARQUES JUNIOR E ADV. SP159091 RICARDO DA SILVA VALÉRIO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM TAUBATE-SP (PROCURAD CARLOS AUGUSTO HORTENCIO DOS SANTOS)

I - Oficie-se à Caixa Econômica Federal para que proceda a conversão dos depósitos judiciais, relativos a estes autos em renda da União, utilizando-se do código da receita 4234, conforme solicitado à fl. 169.II - Após, dê-se vista ao Procurador da Fazenda Nacional.Int.

2007.61.03.005760-3 - PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA - SP (ADV. SP186118A FRANCISCO XAVIER AMARAL) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM TAUBATE-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Cuida-se de Mandado de Segurança, com pedido de liminar, impetrado pelo MUNICIPIO DE PINDAMONHANGABA-SP em face do Senhor DELEGADO DA SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DE TAUBATÉ -SP, objetivando que a autoridade coatora não imponha óbices à compensação dos valores pagos a título de contribuição previdenciária incidente sobre os subsídios dos exercentes de mandato eletivo - no período compreendido entre 01/01/1998 a 18/09/2004. Pretende sejam afastados os limites impostos pelas Leis n. 9.032 e 9.129/95 e a obrigatoriedade de retificar as Guias de Recolhimento do FGTS e Informações à Previdência Social (GFIP). Requer, ainda, compensar com parcelas vincendas de contribuições previdenciárias e que seja aplicada taxa referencial SELIC na atualização dos créditos. ... Diante do exposto, CONCEDO PARCIALMENTE A SEGURANÇA para afastar a alegação de ocorrência de prescrição e para assegurar ao impetrante o direito de compensar a contribuição recolhida entre 1.º de janeiro de 1998 e 18 de setembro de 2004, com parcelas vincendas de contribuições previdenciárias da mesma espécie, aí alcançadas as que incidem sobre as folhas de salários (subsídios dos ocupantes de mandato eletivo), com a aplicação da taxa referencial SELIC (vedada sua cumulação com qualquer outro índice, seja de juros, seja de atualização monetária).Em decorrência de sua natureza declaratória-mandamental, são incabíveis, em sede de mandado de segurança, honorários advocatícios e custas processuais, de acordo com a Súmula n.º 512 do Supremo Tribunal Federal.Sentença sujeita ao duplo grau de jurisdição.P. R. I. O.

2007.61.18.000786-1 - WILSON ROBERTO DE ALMEIDA (ADV. SP210961 REGINALDO CÉLIO MARINS MACHADO) X GERENTE EXECUTIVO DA REGIONAL DO INSS EM TAUBATE-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

WILSON ROBERTO DE ALMEIDA, devidamente nos autos qualificado, impetrou o presente MANDADO DE SEGURANÇA, com pedido de liminar, em face de ato praticado pelo Sr. GERENTE EXECUTIVO DA REGIONAL DO INSS EM TAUBATÉ/SP, objetivando a suspensão do ato que indeferiu o benefício de Aposentadoria por Tempo de Contribuição, com o pagamento das prestações vencidas e vincendas desde a data do requerimento administrativo. ... Diante do exposto, julgo resolvida a presente ação, sem análise do mérito, por falta de interesse processual, face à inadequação da via eleita, nos termos do art. 8., da Lei n. 1533/51.Despicienda a intervenção do Ministério Público Federal, pois a via eleita é inadequada (RTJ 173/511).Em decorrência de sua natureza declaratória-mandamental, são incabíveis, em sede de mandado de segurança, honorários advocatícios e custas processuais, de acordo com a Súmula n.º 512 do Supremo Tribunal Federal.Defiro o pedido de justiça gratuita.Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com as cautelas de estilo.P. R. I. O.

2007.61.18.001018-5 - MANOEL DIAS PEREIRA (ADV. SP210961 REGINALDO CÉLIO MARINS MACHADO) X GERENTE EXECUTIVO DA REGIONAL DO INSS EM TAUBATE-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

MANOEL DIAS PEREIRA, devidamente nos autos qualificado, impetrou o presente MANDADO DE SEGURANÇA, com pedido de liminar, em face de ato praticado pelo Sr. GERENTE EXECUTIVO DA REGIONAL DO INSS EM TAUBATÉ/SP, objetivando a suspensão do ato que indeferiu o benefício de Aposentadoria por Tempo de Contribuição, com o pagamento das prestações vencidas e vincendas desde a data do requerimento administrativo. ... Diante do exposto, julgo resolvida a presente ação, sem análise do mérito, por falta de interesse processual, face à inadequação da via eleita, nos termos do art. 8., da Lei n. 1533/51. Despicienda a intervenção do Ministério Público Federal, pois a via eleita é inadequada (RTJ 173/511). Em decorrência de sua natureza declaratória-mandamental, são incabíveis, em sede de mandado de segurança, honorários advocatícios e custas processuais, de acordo com a Súmula n.º 512 do Supremo Tribunal Federal. Defiro o pedido de justiça gratuita. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com as cautelas de estilo. P. R. I. O.

2007.61.18.001433-6 - LABORATORIO DE ANALISES CLINICAS SANTA RITA LTDA (ADV. SP142820 LUIZ ROBERTO DE FARIA PEREIRA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM TAUBATE-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR) LABORATÓRIO DE ANÁLISES CLÍNICAS SANTA RITA LTDA, devidamente nos autos qualificado, impetrou o presente MANDADO DE SEGURANÇA, com pedido de liminar, em face de ato praticado pelo Sr. DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM TAUBATÉ-SP, objetivando concessão de autorização para compensar os tributos administrados pela Secretaria da Receita Federal com as debêntures da Eletrobrás, sem a atuação das autoridades fiscais. ... Diante do exposto, julgo resolvida a presente ação, sem análise do mérito, por ausência de direito líquido e certo, nos termos do art. 267, VI, do CPC. Despicienda a intervenção do Ministério Público Federal, pois a via eleita é inadequada (RTJ 173/511). Em decorrência de sua natureza declaratória-mandamental, são incabíveis, em sede de mandado de segurança, honorários advocatícios e custas processuais, de acordo com a Súmula n.º 512 do Supremo Tribunal Federal. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com as cautelas de estilo. P. R. I. O.

2007.61.21.000921-0 - MODENA AUTOMOVEIS LTDA (ADV. SP091060 ALMERIO ANTUNES DE ANDRADE JUNIOR E ADV. SP134316 KAREN GATTAS C ANTUNES DE ANDRADE) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM TAUBATE-SP I - Recebo a apelação de fls. 390/407 efeito devolutivo. II - Vista ao impetrado para contra-razões. III - Após, encaminhem-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as homenagens de estilo. Int.

2007.61.21.000922-2 - TAUBATE VEICULOS LTDA (ADV. SP091060 ALMERIO ANTUNES DE ANDRADE JUNIOR E ADV. SP134316 KAREN GATTAS C ANTUNES DE ANDRADE) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM TAUBATE-SP I - Recebo a apelação de fls. 620/637 efeito devolutivo. II - Vista ao impetrado para contra-razões. III - Após, encaminhem-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as homenagens de estilo. Int.

2007.61.21.001701-2 - UNIPSICO DE TAUBATE COOPERATIVA DE TRABALHO EM PSICOLOGIA FONOAUDIOLOGIA FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL (ADV. SP112922 MARCIO ANTONIO EBRAM VILELA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM TAUBATE-SP

Trata-se de Mandado de Segurança impetrado por UNIPSICO DE TAUBATÉ - COOPERATIVA DE TRABALHO EM PSICOLOGIA, FONOAUDIOLOGIA, FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL em face de ato praticado pelo DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM TAUBATÉ, objetivando o reconhecimento de sua não sujeição ao recolhimento do PIS sobre ato cooperativo, aplicando-lhe a norma relativa às sociedades cooperativas, atentando-se à regra legal de não incidência tributária prevista nos arts. 79, 87 e 111 da Lei n.º 5.764/71 e LC 70/91. ... Diante do exposto, DENEGO A SEGURANÇA, nos termos do art. 269, I, do CPC. Em decorrência de sua natureza declaratória-mandamental, são incabíveis, em sede de mandado de segurança, honorários advocatícios e custas processuais, de acordo com a Súmula n.º 512 do Supremo Tribunal Federal. Transitada em julgado, arquivem-se os autos. P. R. I. O.

2007.61.21.003357-1 - CIRCUIT EQUIPAMENTOS ESPORTIVOS LTDA (ADV. SP242276 BIANCA CARVALHO MARTINS MOTTA E ADV. SP054836 JOSE RIBEIRO DA MOTTA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM TAUBATE-SP CIRCUIT EQUIPAMENTOS ESPORTIVOS LTDA impetrou o presente de Mandado de Segurança, com pedido de liminar, em face de ato praticado pelo Senhor DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM TAUBATÉ - SP, objetivando a suspensão da exigibilidade dos créditos tributários referentes à contribuição do PIS e da COFINS incidentes sobre a parcela do ICMS. Requer, ainda, a compensação dos valores indevidamente pagos... Diante do exposto, DENEGO A SEGURANÇA, nos termos do art. 269, I, do CPC. Em decorrência de sua natureza declaratória-mandamental, são incabíveis, em sede de mandado de segurança, honorários advocatícios e custas processuais, de acordo com a Súmula n.º 512 do Supremo Tribunal Federal. Transitada em julgado, arquivem-se os autos observadas as formalidades legais. P. R. I. O.

2007.61.21.003513-0 - WALDEMAR DE JESUS (ADV. SP200846 JEAN LEMES DE AGUIAR COSTA) X CHEFE DO SERVIÇO DE BENEFÍCIO DO INSS EM TAUBATE - SP

Cuida-se de Mandado de Segurança, com pedido de liminar, impetrado por WALDEMAR DE JESUS em face de ato praticado pelo CHEFE DO SERVIÇO DE BENEFÍCIO DO INSS EM TAUBATÉ, objetivando que este se abstenha de proceder ao cancelamento de um dos benefícios conquistados pelo segurado (aposentadoria por tempo de serviço ou auxílio-acidente). ... Diante do exposto, CONCEDO a segurança em definitivo, determinando à autoridade impetrada providencie a manutenção do benefício auxílio-acidente do impetrante, sem prejuízo do pagamento da aposentadoria a ele concedido. Em decorrência de sua natureza declaratória-mandamental, são incabíveis, em sede de mandado de segurança, honorários advocatícios e custas processuais, de acordo com a Súmula n.º 512 do Supremo Tribunal Federal. Sentença sujeita a reexame necessário. P. R. I. O.

2007.61.21.003658-4 - DARUMA TELECOMUNICACOES E INFORMATICA S/A (ADV. SP159374 ANA CAROLINA SANCHES POLONI E ADV. SP246592 RAFAEL CAMARGO TRIDA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM TAUBATE-SP

DARUMA TELECOMUNICAÇÕES E INFORMÁTICA S/A, qualificada na inicial, impetra o presente MANDADO DE SEGURANÇA em face de ato praticado pelo Senhor DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM TAUBATÉ-SP, objetivando afastar a exigência do depósito de 30% (trinta por cento) do valor do débito que está discutindo na via administrativa (procedimentos administrativos n.º 37.037.728-1, 37.037.729-0, 37.037.730-3, 37.037.731-1 e 37.037.888-1)... Diante do exposto, concedo em definitivo a segurança, para afastar a exigência do depósito de 30% (trinta por cento) do valor do débito que o impetrante está discutindo na via administrativa (procedimento administrativo 37.037.728-1, 37.037.729-0, 37.037.730-3, 37.037.731-1 e 37.037.888-1), nos termos do art. 269, I, do CPC. Em decorrência de sua natureza declaratória-mandamental, são incabíveis, em sede de mandado de segurança, honorários advocatícios e custas processuais, de acordo com a Súmula n.º 512 do Supremo Tribunal Federal. Sentença sujeita ao duplo grau de jurisdição. P. R. I. O.

2007.61.21.003742-4 - CONFAB MONTAGENS LTDA (ADV. SP159219 SANDRA MARA LOPOMO E ADV. SP177684 FLÁVIA FAGGION BORTOLUZZO GARGANO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM TAUBATE-SP

CONFAB MONTAGENS LTDA, qualificada na inicial, impetra o presente MANDADO DE SEGURANÇA em face de ato praticado pelo Senhor DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM TAUBATÉ-SP, objetivando afastar a exigência do depósito de 30% (trinta por cento) do valor do débito que está discutindo na via administrativa (procedimento administrativo n.º 35.692.928-0). ... Diante do exposto, concedo em definitivo a segurança, para afastar a exigência do depósito de 30% (trinta por cento) do valor do débito que o impetrante está discutindo na via administrativa (procedimento administrativo n.º 35.692.928-0), nos termos do art. 269, I, do CPC. Em decorrência de sua natureza declaratória-mandamental, são incabíveis, em sede de mandado de segurança, honorários advocatícios e custas processuais, de acordo com a Súmula n.º 512 do Supremo Tribunal Federal. Oficie-se o relator do Agravo de Instrumento. Sentença sujeita ao duplo grau de jurisdição. P. R. I. O.

2007.61.21.003952-4 - KAREN SUELLEN DOS SANTOS (ADV. SP233912 RENATA CORREA DA COSTA) X DIRETOR DA SOCIEDADE EDUCADORA E INSTRUTORA DE PINDAMONHANGABA - SP

Converto o julgamento em diligência, tendo em vista a notícia de que foi efetivada a matrícula da impetrante no dia 16/08/2007 (fls. 67 e 80), esclareça a impetrante o interesse de agir no presente feito. Prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de extinção do processo ante a perda do objeto superveniente. Int.

2007.61.21.004296-1 - COIMBRA MATERIAIS PARA CONSTRUÇÕES LTDA (ADV. SP109764 GERONIMO CLEZIO DOS REIS E ADV. SP249017 DANILO APARECIDO GABRIEL) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM TAUBATE-SP

Diante da informação supra, providencie o réu cópia do protocolo da interposição do agravo de instrumento. Int.

2007.61.21.004328-0 - CESAR SOARES MACHADO (ADV. SP200846 JEAN LEMES DE AGUIAR COSTA) X CHEFE DO SERVIÇO DE BENEFÍCIO DO INSS EM TAUBATE - SP

Recebo a emenda a inicial. Defiro o pedido de justiça gratuita. Ante a ausência de elementos, postergo a apreciação do pedido de liminar para após a vinda das informações. Notifique-se e int.

2007.61.21.004520-2 - JOEL AFONSO MALAGUITI SILVA (ADV. SP108453 ARLEI RODRIGUES) X GERENTE DA AGENCIA DA CAIXA ECONOMICA FEDERAL EM PINDAMONHANGABA - SP E OUTRO

Cuida-se de Mandado de Segurança, com pedido de liminar, impetrado por JOEL AFONSO MALAGUITI SILVA em face de ato praticado pelo Senhor GERENTE DA AGÊNCIA DA CAIXA ECONÔMICA FEDETAL EM PINDAMONHANGABA/SP e pela

COCA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM TAUBATE-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)
JR EQUIPAMENTOS ELETRÔNICOS LTDA impetrou o presente Mandado de Segurança com pedido de liminar em face do DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM TAUBATÉ, objetivando a suspensão da pena de perdimento das máquinas eletrônicas. ... Diante do exposto, julgo extinto o presente feito, com resolução do mérito, por decadência da ação, com base no art. 18 da Lei n. 1.533/51 combinado com o art. 269, inciso IV, do CPC.Despicienda a intervenção do Ministério Público Federal, pois a via eleita é inadequada (RTJ 173/511). Outrossim, dê-lhe ciência da presente decisão.Ressalvo que o impetrante não está impedido de submeter o presente litígio à apreciação das vias ordinárias próprias, para melhor cognição da causa.Em decorrência de sua natureza declaratória-mandamental, são incabíveis, em sede de mandado de segurança, honorários advocatícios e custas processuais, de acordo com a Súmula n.º 512 do Supremo Tribunal Federal.Após o trânsito em julgado, proceda-se ao arquivamento destes autos com as cautelas de estilo.P. R. I. O.

2007.61.21.004984-0 - AMSTED MAXION FUNDICAO E EQUIPAMENTOS FERROVIARIOS S/A (ADV. SP246414 EDUARDO FROELICH ZANGEROLAMI E ADV. SP065973 EVADREN ANTONIO FLAIBAM) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM TAUBATE-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Defiro a juntada do instrumento de mandato, no prazo de 10 (dez) dias.Int.

2007.61.21.005025-8 - JOSE ROBERTO DOS REIS (ADV. SP261558 ANDRE SOUTO RACHID HATUN E ADV. SP209872 ELAYNE DOS REIS NUNES PEREIRA) X GERENTE EXECUTIVO DA REGIONAL DO INSS EM TAUBATE-SP

Cuida-se de Mandado de Segurança, com pedido de liminar, impetrado por JOSÉ ROBERTO DOS REIS DE JESUS em face de ato praticado pelo GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM TAUBATÉ/SP, objetivando que esta suspenda os descontos feitos na aposentadoria por invalidez n.º 522.428.285-0, bem como restabeleça o pagamento do Auxílio-acidente n.º 104.815.533-9, em nome do impetrante. Sustenta o impetrante que obteve o benefício do auxílio-acidente em 01/06/1996 (fl. 30). Afirma, ainda, que obteve judicialmente o benefício de Aposentadoria por Invalidez em 17/09/2007...Diante do exposto, estando presentes os pressupostos do art. 7., inciso II, da Lei n. 1.533/51, DEFIRO O PEDIDO DE LIMINAR para determinar que a autoridade coatora, em obediência à decisão judicial, suspenda os descontos feitos na aposentadoria por invalidez n.º 522.428.285-0, bem como restabeleça o pagamento do Auxílio-acidente n.º 104.815.533-9, até ulterior decisão.Notifique-se e oficie-se à autoridade coatora comunicando-lhe e solicitando informações. Após, dê-se vista dos autos ao MPF para o necessário parecer.I.

2007.61.21.005064-7 - SOCIEDADE DE PROPRIETARIOS DE IMOVEIS DO LOTEAMENTO COLONIAL VILLAGE - RESIDENCIAL COLONIAL VILLAGE (ADV. SP223375 FÁBIO ROCHA HOMEM DE MELO) X GERENTE AGENCIA CENTRAL CORREIOS E TELEGRAFOS DE PINDAMONHANGABA - SP

Com fulcro no princípio da ampla defesa e do contraditório, postergo a apreciação do pedido de liminar para após a vinda das informações.Notifique-se.Int.

2007.61.21.005066-0 - FRANCISCO DE SALES SANTOS CAVALCANTE (ADV. SP121350 NILTON BRAZIL PEREIRA) X GERENTE EXECUTIVO DA REGIONAL DO INSS EM TAUBATE-SP

FRANCISCO DE SALES SANTOS CAVALCANTE, devidamente nos autos qualificado, impetrou o presente MANDADO DE SEGURANÇA, com pedido de liminar, em face de ato praticado pelo Sr. GERENTE REGIONAL DE BENEFÍCIOS DO INSS EM TAUBATÉ/SP, objetivando seja concedida a competente medida liminar para decretar a nulidade da decisão administrativa que indeferiu a concessão do benefício postulado, bem como, reconhecendo como especial o período laborado entre 29.10.1980 a 31.06.1991, com a conseqüente conversão de tempo especial para tempo comum, determinando a final à implantação do benefício de aposentadoria por tempo de contribuição no percentual de 100% (cem por cento) do salário-de-benefício, a ser procedido pelo INSS, requerendo a concessão definitiva da segurança impetrada, após o cumprimento dos trâmites legais. ... Diante do exposto, julgo resolvida a presente ação, sem análise do mérito, por falta de interesse processual, face à inadequação da via eleita, nos termos do art. 8., da Lei n. 1533/51.Despicienda a intervenção do Ministério Público Federal, pois a via eleita é inadequada (RTJ 173/511).Em decorrência de sua natureza declaratória-mandamental, são incabíveis, em sede de mandado de segurança, honorários advocatícios e custas processuais, de acordo com a Súmula n.º 512 do Supremo Tribunal Federal.Defiro o pedido de justiça gratuita.Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com as cautelas de estilo.P. R. I. O.

2007.61.21.005093-3 - ELIANA RIBEIRO DOS SANTOS (ADV. SP140563 PEDRINA SEBASTIANA DE LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Como é cediço, a autoridade que pratica ou ordena concreta e especificamente a execução ou inexecução do ato impugnado e responde pelas suas conseqüências administrativas, bem assim aquela que é responsável pelo cumprimento de ordem judicial

consubstanciada em obrigação de fazer ou não fazer, tem legitimidade para figurar no pólo passivo do mandamus. Providencie o impetrante, no prazo de 10 dias, à emenda a inicial a fim de retificar o pólo passivo do presente writ. Após, regularizados os autos, venham-me os autos conclusos. Defiro o pedido de justiça gratuita. Int.

2008.61.21.000075-2 - ARISTIDES DE OLIVEIRA NETO (ADV. SP226108 DANIELE ZANIN DO CARMO E ADV. SP212862 MARCELO PRATES DA FONSECA) X TENENTE CEL COMANDAN 2 BATALH ENGENHARIA COMBATE PINDAMONHANGABA - SP

Como é cediço, a orientação doutrinária e jurisprudencial é no sentido de que o pedido de desistência no mandado de segurança pode ser formulado a qualquer tempo, independentemente do consentimento do impetrado. Não tem aplicação na hipótese, portanto, a regra inserta no artigo 267, 4.º, do CPC segundo a qual, depois de decorrido o prazo para resposta, o autor não poderá, sem o consentimento do réu, desistir da ação. Assim, HOMOLOGO o pedido de desistência formulado pela impetrante ARISTIDES DE OLIVEIRA NETO e, em consequência, JULGO EXTINTO o processo, sem julgamento do mérito, e o faço com fulcro no artigo 267, VIII, do C.P.C. Sem condenação em honorários advocatícios (Súmula 512, STF). Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com as cautelas de estilo. P. R. I.

2008.61.21.000338-8 - DERLY AUGUSTO DE CAMPOS (ADV. SP076022 JOSE FERNANDO DA CUNHA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

DERLY AUGUSTO DE CAMPOS impetrou o presente MANDADO DE SEGURANÇA, com pedido de liminar, em face de ato praticado pelo INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL, objetivando que este proceda ao restabelecimento do benefício de auxílio-doença e a sua posterior conversão em aposentadoria por invalidez. ... Diante do exposto, julgo extinto o processo, nos termos do art. 267, V, do CPC. Indevidos honorários advocatícios, tendo em vista que não foi estabelecida a relação processual. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. P. R. I.

2008.61.21.000368-6 - WILSON SILVEIRA (ADV. SP240139 KAROLINE ABREU AMARAL) X GERENTE EXECUTIVO DA REGIONAL DO INSS EM TAUBATE-SP

WILSON SILVEIRA, qualificado na inicial, impetra o presente MANDADO DE SEGURANÇA em face de ato praticado pelo GERENTE EXECUTIVO DA REGIONAL DO INSS EM TAUBATÉ-SP, objetivando que este conclua o benefício previdenciário. ... Diante do exposto, declaro resolvido o processo, sem análise do mérito, nos termos do art. 8., da Lei n. 1533/51, combinado com o artigo 267, VI, do CPC. Despicienda a intervenção do Ministério Público Federal, pois a via eleita é inadequada (RTJ 173/511). Em decorrência de sua natureza declaratória-mandamental, são incabíveis, em sede de mandado de segurança, honorários advocatícios e custas processuais, de acordo com a Súmula n.º 512 do Supremo Tribunal Federal. Defiro o pedido de justiça gratuita. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com as cautelas de estilo. P. R. I. O.

MEDIDA CAUTELAR DE EXIBICAO

2007.61.21.002244-5 - GILDA LESSA (ADV. SP169963 ELIANE TOBIAS E ADV. SP168034 FABIO AUGUSTO DOS SANTOS E ADV. SP183786 ALESSANDRA GARCIA PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP080404 FLAVIA ELISABETE O FIDALGO S KARRER)

Chamo o feito a ordem. No caso dos autos, verifico que a autora foi condenada ao pagamento de honorários advocatícios (fl. 37), não tendo sido observada a sua condição de beneficiária da Justiça Gratuita (fl. 10). Como é cediço, prolatada a sentença, o juiz pode corrigi-la de ofício, ou a pedido das partes, quando constatado erro material ou inexatidão, ou mesmo decidindo embargos declaratórios. Nesse diapasão o Superior Tribunal de Justiça já decidiu que o erro material pode ser sanado a qualquer tempo, sem que seja caracterizada qualquer ofensa à coisa julgada, mormente porque a correção do erro constitui mister inerente à função jurisdicional. Essa é a inteligência da norma prevista no art. 463, I, do Código de Processo Civil, que admite que o magistrado altere a decisão tão-somente nas hipóteses de correção de inexatidões materiais ou retificação de erros de cálculo - erro material - ou por meio de embargos de declaração. Diante do exposto, reconheço a existência de erro material na sentença proferida à fl. 37, para isentar a autora do pagamento das custas e honorários advocatícios, por ser beneficiária da Justiça Gratuita. P. R. I.

2007.61.21.003319-4 - CONCEICAO CONSTANTINO DE PAULA SILVA (ADV. SP212268 JOSE EDUARDO COELHO DA CRUZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Verifico que a Caixa Econômica Federal, mesmo devidamente citada em 03/08/2007 (fl. 35), não apresentou contestação. No entanto, forçoso reconhecer que houve omissão no mandado de citação sobre os efeitos da revelia (fls. 32 e 34/35), o que não gera nulidade processual nem induz cerceamento de defesa, mas apenas impede a presunção ficta consequente da revelia (CPC, art. 285). Outrossim, nos termos dos artigos 282 e 283 do CPC, comprove a requerente, no prazo de 10 (dez) dias, as alegações contidas na

inicial no sentido de que seu imóvel estaria indo para leilão e que tentou administrativamente solucionar o problema, mas agora a requerida impõe o pagamento integral da dívida e que a ré se nega a apresentar os documentos do procedimento administrativo (fl. 03).Int.Após, venham-me os autos conclusos.

MEDIDA CAUTELAR DE INTERPELACAO

2007.61.21.001404-7 - MARCOS ROGERIO DA SILVA FARIA (ADV. SP034734 JOSE ALVES DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Proceda a Secretaria a entrega dos autos da Interpelação ao requerente, nos termos do artigo 872 do Código de Processo Civil.Int.

MEDIDA CAUTELAR DE SEQUESTRO

2007.61.21.005017-9 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP184135 LEONARDO MONTEIRO XEXÉO) X LUIZ ALBERTO DA SILVA

Trata-se de MEDIDA CAUTELAR DE SEQUESTRO movida pelo INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL em face de LUIZ ALBERTO DA SILVA, objetivando o sequestro de R\$ 22.574,31 do valor total depositado nos autos principais ? Ação Acidentária n.º 226/2005 em trâmite pela 1.ª Vara Cível da comarca de Taubaté , transferindo este valor para uma conta judicial nos presentes autos...Diante do exposto, atendendo ao pedido formulado pela requerida ante uma cognição sumária e os documentos constantes dos autos, defiro parcialmente o pedido de liminar para determinar que se oficie ao I. Juízo da 1.ª Vara Cível Estadual de Taubaté para as providências cabíveis no sentido de manter em depósito o valor de R\$ 22.574,31, ou a determinação deste valor em conta judicial até ulterior decisão. Assim, o valor total do Precatório não poderá ser levantado pelo segurando até que este Juízo decida sobre a legalidade da cumulação dos benefícios mencionados.Expeça-se fax com urgência.Após o cumprimento da decisão cite-se o requerido.Int.

2007.61.21.005092-1 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP184135 LEONARDO MONTEIRO XEXÉO) X MAURO ALVES DAS DORES

Trata-se de MEDIDA CAUTELAR DE SEQUESTRO movida pelo INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL em face de MAURO ALVES DAS DORES, objetivando o sequestro do valor depositado nos autos principais ? Ação Acidentária n.º 1710/99 em trâmite na 3.ª Vara Cível da Comarca de Taubaté ?, transferindo este valor para uma conta judicial nos presentes autos. ... Diante do exposto, atendendo ao pedido formulado pela requerida ante uma cognição sumária e os documentos constantes dos autos, defiro parcialmente o pedido de liminar para determinar que se oficie ao I. Juízo da 5ª Vara Cível Estadual de Taubaté para as providências cabíveis no sentido de manter em depósito o valor total ali constante (R\$ 34.652,08 atualizado), ou a determinação deste valor em conta judicial até ulterior decisão. Assim, o valor total do Precatório não poderá ser levantado pelo segurando até que este Juízo decida sobre a legalidade da cumulação dos benefícios mencionados.Expeça-se fax com urgência.Após o cumprimento da decisão cite-se o requerido.Int.

MEDIDA CAUTELAR INOMINADA

2007.61.21.003391-1 - ROSANGELA SURIANO (ADV. SP199805 FABIANO FERNANDES DA SILVA CUNHA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP112088 MARCELO EDUARDO VALENTINI CARNEIRO)

Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando sua necessidade e pertinência, anotando-se que manifestações genéricas não serão consideradas, extinguindo-se o direito. Após, venham-me os autos conclusos. Int.

2007.61.21.004908-6 - MARCO ANTONIO DAS CHAGAS E OUTRO (ADV. SP066401 SILVIO RAGASINE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Cuida-se de Ação Cautelar promovida por MARCO ANTÔNIO DAS CHAGAS EFRANCISCA HELENA DE CARVALHO CHAGAS em face da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, com pedido de liminar, objetivando a imediata suspensão do procedimento de execução extrajudicial referente ao contrato habitacional firmado com a requerida. ... Portanto, forçoso reconhecer a ausência da fumaça do bom direito a concessão da medida pretendida.Diante do exposto, indefiro o pedido de liminar. Cite-se e int.

2007.61.21.004933-5 - ARIEL DE SOUZA SEBASTIAO (ADV. SP143001 JOSENEIA PECCINE E ADV. SP123329 MARIA RITA RIBEIRO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

HOMOLOGO o pedido de desistência formulado pela parte autora e, em consequência, JULGO EXTINTO o processo, sem julgamento do mérito, e o faço com fulcro no artigo 267, VIII, do C.P.C.Sem condenação em honorários advocatícios, vez que ainda não estabelecida a relação processual. Defiro o desentranhamento requerido, nos termos do Provimento COGE n.º 64/2005.Após o

trânsito em julgado, arquivem-se os autos com as cautelas de estilo.P. R. I.

2008.61.21.000383-2 - JOAQUIM DE AZEVEDO SOBRINHO (ADV. SP126984 ANDREA CRUZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

JOAQUIM DE AZEVEDO SOBRINHO, ajuizou Medida Cautelar Inominada em face do INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, objetivando a concessão da liminar para que a ré proceda ao imediato restabelecimento e pagamento integral de seu benefício n. B/42/1131.593.034-7, devidamente reajustado, com os aumentos legais concedidos, desde, com a renda mensal de R\$ 1.654.11. ... Isto posto, presentes os requisitos, defiro a liminar, para determinar que a ré reconheça como especial o trabalho exercido pelo impetrante na empresa SABESP, comprovado que esteve exposto agentes insalubres e para que restabeleça, imediatamente, o benefício aposentadoria por tempo de contribuição NB 42/131.593.034-7, observando, ainda, os reajustes legais.Cite-se. Oficie-se, com urgência. intimem-se.

Expediente Nº 941

ACAO MONITORIA

2004.61.21.001037-5 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP168039 JAQUELINE BRITO TUPINAMBÁ E ADV. SP169346 DÉBORA RENATA MAZIERI) X HOTEL TROPICANA LTDA ME

Cumpra a autora, no prazo de 10 (dez) dias o disposto à fl. 48, sob pena de extinção do feito. Int.

2004.61.21.003309-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP168039 JAQUELINE BRITO TUPINAMBÁ E ADV. SP169346 DÉBORA RENATA MAZIERI) X JANDER ANEAS RODRIGUES

Diante do oferecimento dos embargos manifeste-se a requerente.Int.

2005.61.21.002352-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP168039 JAQUELINE BRITO TUPINAMBÁ E ADV. SP169346 DÉBORA RENATA MAZIERI) X ESIO MAZZETELLI (ADV. SP116602 ADELIA CURY ANDRAUS)

Especifiquem as partes, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, as provas que pretendem produzir, justificando sua necessidade e pertinência, anotando-se que manifestações genéricas não serão consideradas.Int.

2006.61.21.002007-9 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP168039 JAQUELINE BRITO TUPINAMBÁ E ADV. SP169346 DÉBORA RENATA MAZIERI) X ANDRESSA FREITAS NOGUEIRA E OUTROS

Defiro o desentranhamento requerido à fl. 46, com exceção da procuração, mediante substituição por cópias, que integrarão os autos, colocadas no mesmo lugar dos documentos desentranhados, constando da certidão de desentranhamento a juntada em substituição.Int.

EXECUCAO/CUMPRIMENTO DE SENTENCA

2007.61.21.004441-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.21.000022-0) MARIA APARECIDA RIBEIRO FILARETTI (ADV. SP245101 RODRIGO PRUDENTE DOS SANTOS) X GERENTE DA CAIXA ECONOMICA FEDERAL EM TAUBATE - SP

Tendo em vista o noticiado à fl. 45, informe o impetrante se já se dirigiu à agência da CEF para realizar o levantamento dos valores.Ressalto que em caso de recusa da impetrada em realizar o referido levantamento, tal fato deverá ser comprovado nos autos pelo impetrante.Prazo improrrogável de 5 dias, sob pena de imediata resolução do feito.Int.

EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL

2004.61.21.001963-9 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP168039 JAQUELINE BRITO TUPINAMBÁ E ADV. SP169346 DÉBORA RENATA MAZIERI) X COMERCIAL GLAFA LTDA - ME E OUTROS

Manifeste-se a exequente sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça.Int.

MANDADO DE SEGURANCA

2002.61.21.000979-0 - PEDRO GALVAO DA SILVA (ADV. SP090134 RODINEI BRAGA E ADV. SP048720 ALVARO MAURICIO DE AGUIAR COSTA E ADV. SP140420 ROBERSON AURELIO PAVANETTI) X GERENTE EXECUTIVA DE TAUBATE (ADV. SP036398 LENI MARIA DINIZ DE OLIVEIRA)

Cumpra-se 0 v. acórdão.Int.

2006.61.21.003837-0 - CLINICA DE ANESTESIA PINDAMONHANGABA LTDA ME (ADV. SP185853 ANA PAULA MIRANDA BODRA E ADV. SP228699 MARCELO DE LUCA MARZOCHI) X CHEFE DA AGENCIA DA RECEITA FEDERAL EM PINDAMONHANGABA - SP

I - Recebo a apelação de fls. 163/167, no efeito devolutivo.II - Vista ao impetrante para contra-razões.III - Após, encaminhem-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as homenagens de estilo.Int.

2007.61.03.005416-0 - SILVEIRAS (ADV. SP188320 ALECIO CASTELLUCCI FIGUEIREDO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM TAUBATE-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Cuida-se de Mandado de Segurança, com pedido de liminar, impetrado pelo MUNICIPIO DE SILVEIRAS-SP em face de ato praticado pelo Senhor DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE TAUBATÉ -SP, objetivando que seja declarada a inexigibilidade e a suspensão dos valores pagos a título de contribuição previdenciária incidente sobre os subsídios dos exercentes de mandato eletivo - no período compreendido entre fevereiro/1998 a setembro/2004. Pretende, ainda, que a autoridade coatora não imponha óbices à compensação, ou seja, sejam afastados os limites impostos pelas Leis n. 9.032 e 9.129/95. ... Diante do exposto, NEGOU o pedido de liminar.Tendo em vista que o Mandado de Segurança possui rito célere e exige prova pré-constituída, defiro o prazo de 10 (dez) dias para a juntada dos comprovantes pelo impetrante (fls. 191 e 205/206).Ao MPF para oferecimento de parecer.Após, venham-me os autos conclusos para sentença.Int.

2007.61.18.001311-3 - LABORATORIO MEDICO VITAL BRASIL S/C LTDA (ADV. SP208678 MARCELO MOREIRA MONTEIRO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM TAUBATE-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Defiro o prazo de 10 (dez) dias requerido pelo impetrante para as providências cabíveis.Int.

2007.61.21.004113-0 - COOPERATIVA DE SERVICOS MEDICOS E HOSPITALARES DE JACAREI (ADV. SP082793 ADEM BAFTI) X COMANDANTE DA BASE ADMINISTRATIVA DA GUARNICAO DE CACAPAVA - SP

COOPERATIVA DE SERVIÇOS MÉDICOS E HOSPITALARES DE JACAREÍ impetrou o presente Mandado de Segurança em face de ato praticado pelo COMANDANTE DA BASE ADMINISTRATIVA DA GUARNIÇÃO DE CAÇAPAVA-SP para os fins de ser determinado à autoridade coatora a empenhar e liquidar as faturas em aberto, correspondentes aos serviços prestados até a presente data. ... Ante o exposto, reconhecida a superveniente falta de interesse de agir da impetrante e a inadequação da via eleita, JULGO EXTINTO O PROCESSO sem apreciação do mérito, nos termos do artigo 267, VI, do Código de Processo Civil.Em decorrência de sua natureza declaratória-mandamental, são incabíveis, em sede de mandado de segurança, honorários advocatícios e custas processuais, de acordo com a Súmula n.º 512 do Supremo Tribunal Federal.Despicienda a intervenção do Ministério Público Federal, pois a via eleita é inadequada (RTJ 173/511). Com o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, na forma da lei.P.R.I.O.

2007.61.21.005062-3 - MAXION SISTEMAS AUTOMOTIVOS S/A (ADV. RS031418 MARIO LUCIANO DO NASCIMENTO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM TAUBATE-SP

Cuida-se de Mandado de Segurança preventivo, com pedido de liminar, interposto por MAXION SISTEMAS AUTOMOTIVOS S.A.em face do Senhor DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM TAUBATÉ - SP, objetivando o reconhecimento da inconstitucionalidade e ilegalidade da inclusão do lucro decorrente da exportação na base de cálculo da CSLL, excluindo-se toda receita decorrente da exportação à incidência da contribuição em exame, a partir da competência dezembro/2007. ... Assim, INDEFIRO O PEDIDO DE LIMINAR, ante a ausência de seus pressupostos legais.Notifique-se e officie-se à autoridade impetrada, comunicando e solicitando informações, no prazo legal de 10 (dez) dias.Após, dê-se vista dos autos ao Ministério Público Federal para oferecimento de parecer.I.

2007.61.21.005186-0 - MUNICIPIO DE QUELUZ/SP (ADV. SP172860 CARLOS ABDALLAH KHACHAB) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM TAUBATE-SP X CHEFE SECAO CONTROLE ACOMP TRIBUT - SACAT DA DEL REC FED EM TAUBATE-SP

Esclareça o impetrante o ajuizamento do presente mandamus, tendo em vista a impetração anterior do Mandado de Segurança n.º 200761210047740.Prazo de 10 dias, sob pena de extinção do feito.Int.

2007.61.21.005202-4 - HALMEC IND/ E COM/ LTDA (ADV. MG063292 ELCIO FONSECA REIS E ADV. MG086415 EVARISTO FERREIRA FREIRE JUNIOR E ADV. SP197137 MAURÍCIO GENTIL CORRÊA SALLES) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM TAUBATE-SP

Cuida-se de Mandado de Segurança, com pedido de liminar, impetrado por HALMEC IND. E COM. LTDA em face do Senhor DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM TAUBATÉ - SP, objetivando que sejam excluídos da base de cálculo do PIS e da

COFINS os valores referentes ao ICMS. ... Diante do exposto, NEGOU O PEDIDO DE LIMINAR. Providencie o impetrante à emenda a inicial tendo em vista que a atribuição do valor da causa é obrigatória, configurando-se como requisito da petição inicial, conforme o inciso V, do artigo 282, do Código de Processo Civil, pelo que na sua falta ou incorreção, pode e deve o Juiz determinar a emenda a inicial, sob pena de indeferimento. Ademais, tal atribuição deve conferir à demanda valor compatível ao proveito econômico pretendido, sob pena de extinção do feito (art. 295, VI, combinado com o art. 267, I, do CPC). Após o cumprimento da referida determinação, notifique-se a autoridade coatora para prestar informações. Ao Ministério Público Federal para oferecimento de parecer. I. e oficie-se.

2007.61.21.005242-5 - DARUMA TELECOMUNICACOES E INFORMATICA S/A (ADV. SP158120 VANESSA PEREIRA RODRIGUES E ADV. SP246592 RAFAEL CAMARGO TRIDA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM TAUBATE-SP DARUMA TELECOMUNICAÇÕES E INFORMÁTICA S.A., qualificado na inicial, impetra o presente MANDADO DE SEGURANÇA em face do Senhor DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM TAUBATÉ/SP, objetivando afastar a exigência do depósito de 30% (trinta por cento) do valor do débito que está discutindo na via administrativa (procedimento administrativo NFLD n.º 35.865.721-0 - fl. 176). ... Todavia, tendo em vista que o plenário do Supremo Tribunal Federal declarou ser inconstitucional a exigência do depósito prévio de percentual do valor do tributo cobrado como pressuposto obrigatório para a interposição de recurso administrativo voluntário, reformulo meu entendimento e DEFIRO o pedido de liminar para afastar a exigência do depósito de 30% (trinta por cento) do valor do débito que está discutindo na via administrativa (procedimento administrativo NFLD n.º 35.865.721-0). Notifique-se a autoridade coatora para prestar informações, no prazo legal de 10 dias. Após, dê-se vista dos autos ao Ministério Público Federal para oferecimento de parecer. I.

2007.61.21.005267-0 - MANOEL DIAS DA SILVA (ADV. SP062603 EZEQUIEL JOSE DO NASCIMENTO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM TAUBATE-SP

Cuida-se de Mandado de Segurança preventivo, com pedido de liminar, impetrado por MANOEL DIAS DA SILVA em face do Senhor DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM TAUBATÉ, objetivando a expedição de ordem judicial determinando que a ALSTOM HYDRO ENERGIA BRASIL LTDA ex-empregadora do impetrante abstenha-se de recolher o valor do Imposto de Renda Retido na Fonte do termo de rescisão de contrato de trabalho, sob os títulos gratificações, aviso prévio indenizado, 13.º salário indenizado, 13.º salário indenizado 1/12 avos, férias vencidas, férias proporcionais, 1/3 de salário sem férias. ... Diante do exposto, DEFIRO PARCIALMENTE O PEDIDO DE LIMINAR para suspender o recolhimento do imposto de renda na fonte sobre o montante da indenização decorrente de rescisão do contrato de trabalho referente somente às verbas recebidas sob o título de aviso prévio indenizado, férias vencidas, férias proporcionais 10/12 avos, 1/3 de salário s/ férias, e para que a ALSTOM HYDRO ENERGIA BRASIL LTDA efetive o depósito, em conta própria, à disposição deste Juízo na agência local da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, até ulterior decisão. A autoridade coatora deve abster-se de praticar quaisquer atos constritivos contrários aos direitos do impetrante. Indefiro o pedido de justiça gratuita, tendo em vista que o impetrante é engenheiro (fl. 02) e sua última remuneração ultrapassa R\$ 14.000,00 (catorze mil reais - fl. 16). Providencie o impetrante o recolhimento das custas, no prazo de cinco dias, sob pena de revogação da liminar e resolução imediata do feito. Após o recolhimento das custas, notifique-se à autoridade coatora, comunicando-lhe e solicitando informações, no prazo legal de dez dias. Providencie o impetrante a ciência da presente decisão à ALSTON HYDRO ENERGIA BRASIL LTDA. Após, dê-se vista dos autos ao Ministério Público Federal para oferecimento de parecer. I.

2008.61.21.000384-4 - SANDRA SANTOS LEITE (ADV. SP214509 FABIO FREIRE PEREIRA LIMA) X GERENTE DA CAIXA ECONOMICA FEDERAL EM TAUBATE - SP

Como é cediço, na via processual constitucional do Mandado de Segurança, a liquidez e a certeza do direito devem vir demonstradas in initio litis, pois tal via não admite dilação probatória, razão pela qual a prova do alegado direito líquido e certo deve ser pré-constituída. Assim, cabe à impetrante comprovar documentalmente o ato coator, pois não há como saber se a exigência referida no item 5 da petição inicial (fl. 03) seria realmente o motivo pelo qual foi supostamente negada a liberação imediata dos valores constantes na conta vinculada do FGTS. Ademais, a autoridade que pratica ou ordena concreta e especificamente a execução ou inexecução do ato impugnado e responde pelas suas consequências administrativas, bem assim aquela que é responsável pelo cumprimento de ordem judicial consubstanciada em obrigação de fazer ou não fazer, tem legitimidade para figurar no pólo passivo do mandamus. Diante do exposto, providencie a impetrante, no prazo de 10 dias, à emenda a inicial, sanando todas as irregularidades apontadas, sob pena de imediata resolução do feito. Defiro o pedido de justiça gratuita. Int.

MEDIDA CAUTELAR DE ATENTADO

2007.61.21.004336-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.21.001608-1) UBATUMIRIM S/A

EMPREENDEIMENTOS IMOBILIARIOS (ADV. SP201121 RODRIGO DE CERQUEIRA NUNES) X PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTANCIA BALNEARIA DE UBATUBA

Esclareça a requerente o interesse de agir na presente medida, tendo em vista que já foi reconhecido o domínio por usucapião do imóvel discutido nos autos (autos n.º 1021/83 da 1.ª Vara Cível da Comarca de Ubatuba/SP - fls. 11/23). Prazo de 10 (dez) dias, sob pena de resolução imediata do feito. Int.

MEDIDA CAUTELAR INOMINADA

2007.61.21.005264-4 - PRISCILLA RIBEIRO MOREIRA (ADV. SP171898 PAULA EGUTE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Cuida-se de Medida Cautelar Inominada promovida por PRISCILLA RIBEIRO MOREIRA em face da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, com pedido de liminar, objetivando a imediata anulação do leilão realizado com o reconhecimento do direito à manutenção da requerente na posse do imóvel, assim como a sustação da concorrência pública a realizar-se no dia 08 de janeiro de 2008. ... Outrossim, no caso em comento, a requerente não comprovou que a matéria aqui discutida (nulidade do leilão em razão de violação do princípio de ampla defesa) não foi objeto das mencionadas ações ajuizadas em São José dos Campos. Assim, deve a autora juntar cópia das iniciais e das sentenças proferidas nos Autos n.º 2000.61.03.001304-6 e 2000.61.03.002008-7, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de inépcia da inicial. Sem prejuízo, oficie-se à Caixa Econômica Federal para que comprove a este Juízo, no prazo de 5 (cinco) dias, se procedeu à notificação pessoal da requerente do leilão do imóvel. Int.

Expediente Nº 942

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

2003.61.21.001956-8 - JOSE MONTEIRO DE OLIVEIRA (ADV. SP109389 MARCIA VALERIA MELLO SEBASTIANY) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP060014 LEDA MARIA SCACHETTI CAMPOS BENSABATH)

Verifico que o autor requer o restabelecimento do benefício de auxílio-doença tendo em vista que em 22/11/2007 a médica do INSS lhe deu alta. Como é cediço, com a prolação da sentença de mérito, o presente Juízo cumpriu e terminou o seu ofício jurisdicional, nos termos do art. 463 do CPC. Ademais, suas alegações não condizem com o documento de fl. 243, o qual informa que o autor está percebendo o benefício de auxílio-doença. Ressalto, todavia, que é dever das partes e do advogado expor os fatos conforme a verdade e proceder com lealdade e boa-fé, de forma a não dificultar o regular andamento do processo (artigo 14 do CPC). Cumpra-se o item III da determinação de fl. 225. I.

2003.61.21.002666-4 - ARISTIDES DE CARVALHO E OUTROS (ADV. SP039365 ROBERTO CERQUEIRA DE OLIVEIRA ROSA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

J. Defiro pelo prazo requerido.

2003.61.21.003892-7 - LAERCIO JOSE BRAGA E OUTRO (ADV. SP112999 MARCELO SANTOS MOURAO E ADV. SP069237 REGINA HELENA SANTOS MOURAO) X UNIAO FEDERAL (ADV. SP131831 ROGERIO LOPEZ GARCIA)
Mantenho a decisão de fls. 620/621 uma vez que o laudo pericial de fls. 523/592 não foi considerado nulo, mas tão somente constatada mera irregularidade procedimental passível de retificação, tal qual determinado às fls. 742/743. Outrossim, inexistente em nosso sistema processual vigente o pedido de reconsideração. De outra feita, já houve interposição de agravo retido (fls. 636/734) a ser observada quando da eventual interposição de recurso. No mais, a ré repete argumentos já apreciados por este Juízo (fls. 742/743) tornando mais morosa a presente ação. Assim, proceda-se ao já determinado às fls. 743, isto é, intime-se o Sr. Perito para que, devidamente acompanhado dos Srs. Assistentes técnicos dos autores e ré, realize nova perícia sem ônus para as partes, retificando ou ratificando o laudo anteriormente apresentado. Int.

2004.61.21.000361-9 - JOAO LUIZ DE ALMEIDA (ADV. SP126984 ANDREA CRUZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP060014 LEDA MARIA SCACHETTI CAMPOS BENSABATH)

Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido para reconhecer como especial os períodos compreendidos entre 17/10/75 a 19/02/88 e entre 01/06/91 a 15/12/98, laborados na EMPRESA MINALBA ALIMENTOS E BEBIDAS LTDA e, em consequência, determinar que o INSS proceda à imediata concessão do benefício de aposentadoria por tempo de contribuição, com renda mensal inicial de 70% (setenta por cento), desde a data do requerimento administrativo (18.08.2000). Condeno o INSS ao pagamento das prestações vencidas, devendo pagar de uma só vez as prestações em atraso, respeitado o prazo prescricional. As diferenças decorrentes desta decisão serão corrigidas desde o momento em que se tornaram devidas, de acordo com os critérios do Manual de

Orientação de Procedimentos para Cálculos na Justiça Federal, aprovado pela Resolução CJF nº 242/2001 e adotado nesta 3ª Região, consoante disposto no art. 454 do Provimento COGE nº 64/2005. Quanto aos juros de mora, adoto precedente jurisprudencial extraído do Recurso Extraordinário nº 298.616-SP, de relatoria do Ministro Gilmar Mendes, julgamento de 31.10.2002, no sentido de serem devidos à base de 1% (um por cento) ao mês, de forma decrescente, a partir do termo inicial do benefício, ou seja, a partir do requerimento administrativo (18.08.2000), nos termos do artigo 406 do novo Código Civil, combinado com o artigo 161, 1º, do Código Tributário Nacional, devendo incidir sobre todas as prestações vencidas até a data de expedição do precatório, caso este seja pago no prazo estabelecido pelo artigo 100 da Constituição Federal. Condeno ainda o Instituto-Réu em honorários advocatícios, os quais arbitro em 10% (dez por cento) sobre o valor das diferenças vencidas, as quais são devidas desde a data do requerimento administrativo (18.08.2000) até a data desta sentença, em observância ao artigo 20, 3.º e 4.º do CPC e conforme orientação contida na Súmula 111 do E. STJ. Sem condenação do INSS ao reembolso de despesas processuais, tendo em vista que a parte autora é beneficiária da justiça gratuita. No tocante à prescrição, devem ser reconhecidas como prescritíveis as prestações anteriores ao quinquênio que precede a propositura da ação (STJ, Emb. Div. no Resp. nº 23.267-RJ(96.0072279-0), Rel. Min. José de Jesus Filho, j. 25.06.97). Ressalto, outrossim, que eventuais valores pagos pela autarquia previdenciária à parte autora, nos termos desta decisão, serão compensados, devidamente corrigidos monetariamente, desde o momento do pagamento de acordo com os critérios do Manual de Orientação de Procedimentos para Cálculos na Justiça Federal, aprovado pela Resolução CJF nº 242/2001 e adotado nesta 3ª Região, consoante disposto no art. 454 do Provimento COGE nº 64/2005. Sentença sujeita ao reexame necessário, nos termos do art. 475 do Código de Processo Civil. P. R. I.

2004.61.21.000477-6 - GILSON WINTER (ADV. SP126984 ANDREA CRUZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP060014 LEDA MARIA SCACHETTI CAMPOS BENSABATH)

Ciência às partes sobre o laudo médico apresentado às fls. 132/137. Digam as partes se pretendem produzir outras provas. Prazo de 05 (cinco) dias. Int.

2004.61.21.001887-8 - ANTONIO DOMINGUES DE CARVALHO (ADV. SP126984 ANDREA CRUZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP060014 LEDA MARIA SCACHETTI CAMPOS BENSABATH)

Diante do exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido para reconhecer como especial o período trabalhado entre 29/04/1995 a 28/05/1998, por conseguinte, determinar que o INSS proceda à revisão do benefício de aposentadoria por tempo de contribuição com o percentual de 93%, desde a data do requerimento administrativo. Condeno o INSS ao pagamento das prestações vencidas, devendo pagar de uma só vez as prestações em atraso, respeitado o prazo prescricional. As diferenças decorrentes desta decisão serão corrigidas desde o momento em que se tornaram devidas, de acordo com os critérios do Manual de Orientação de Procedimentos para Cálculos na Justiça Federal, aprovado pela Resolução CJF nº 242/2001 e adotado nesta 3ª Região, consoante disposto no art. 454 do Provimento COGE nº 64/2005. Quanto aos juros de mora, adoto precedente jurisprudencial extraído do Recurso Extraordinário nº 298.616-SP, de relatoria do Ministro Gilmar Mendes, julgamento de 31.10.2002, no sentido de serem devidos à base de 1% (um por cento) ao mês, de forma decrescente, a partir do termo inicial do benefício, ou seja, a partir do requerimento administrativo, nos termos do artigo 406 do novo Código Civil, combinado com o artigo 161, 1º, do Código Tributário Nacional, devendo incidir sobre todas as prestações vencidas até a data de expedição do precatório, caso este seja pago no prazo estabelecido pelo artigo 100 da Constituição Federal. Condeno ainda o Instituto-Réu em honorários advocatícios, os quais arbitro em 10% (dez por cento) sobre o valor das diferenças vencidas, as quais são devidas desde a data do requerimento administrativo até a data desta sentença, em observância ao artigo 20, 3.º e 4.º do CPC e conforme orientação contida na Súmula 111 do E. STJ. Condeno o INSS ao reembolso de despesas processuais realizadas pela parte autora, corrigidas monetariamente de acordo com os critérios do Manual de Orientação de Procedimentos para Cálculos na Justiça Federal, aprovado pela Resolução CJF nº 242/2001 e adotado nesta 3ª Região, consoante disposto no art. 454 do Provimento COGE nº 64/2005. Sentença sujeita ao reexame necessário, nos termos do art. 475 do Código de Processo Civil. P. R. I.

2005.61.21.000871-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.21.000717-4) DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRA ESTRUTURA DE TRANSPORTES (PROCURAD PAULO DE TARSO FREITAS) X HUMBERTO DJALMA NUNES SABOIA E OUTRO (ADV. SP037171 JOAQUIM CURSINO DOS SANTOS JUNIOR)

Acolho a preliminar de ausência de pressuposto processual, tendo em vista tratar-se de litígio envolvendo direito real sobre imóvel sem que tenha havido a citação do cônjuge do réu (art. 10, 1.º, I, CPC). Ao SEDI para incluir Vandréia de Mattos Marcuzo Sabóia no pólo passivo da ação (fl. 71). Intime-se o autor o DNIT a promover a citação. Após, expeça-se mandado.

2005.61.21.002311-8 - JOSE ANTONIO ALVES (ADV. SP123659 ANA MARIA GONZALEZ GARCIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP060014 LEDA MARIA SCACHETTI CAMPOS BENSABATH)

Aprovo os quesitos apresentados pelo INSS às fls. 68/69, bem como, os apresentados pela parte autora às fls. 66. Outrossim, apresento os seguintes quesitos para a perícia médica: Qual o estado geral do(a) autor(a)? Qual sua atividade profissional? O(a) autor(a) é portador(a) de alguma doença, lesão e/ou seqüela que o(a) impeça temporariamente de exercer qualquer função laborativa? Qual o nome da doença? Estas doenças, lesões e/ou seqüelas, das quais o(a) autor(a) alega ser portador(a), podem acarretar incapacidade total e permanente para qualquer tipo de atividade laborativa? O(a) autor(a) é portador(a) de alguma doença, lesão e/ou seqüela que o(a) impeça definitivamente de exercer qualquer função laborativa (incapacidade total e permanente)? Qual o nome da doença? Qual a data do início da doença/moléstia, qual o motivo de seu desencadeamento? Ela surgiu antes ou depois do início do trabalho? Se não for possível precisar a data, qual o momento provável do seu início? A moléstia vem se agravando? Em caso afirmativo, é possível esclarecer o momento do agravamento da doença e se este agravamento é causa da atual incapacidade do(a) autor(a) para o exercício de atividade laboral? No caso do(a) autor(a) ser portador(a) de alguma doença e/ou seqüela, como afirmado na inicial, esta é susceptível de recuperação? Se o(a) autor(a) é portador(a) de alguma moléstia, esta pode ser tratada por meio de tratamento clínico ou cirúrgico? Os remédios e/ou tratamento são de fácil acesso? Considerando a atividade profissional do(a) autor(a), a doença o prejudica de alguma forma? Se, por hipótese, a doença permitir alguma atividade, esclarecer se o(a) autor(a) pode exercer atividades que demandam esforços físicos e/ou intelectuais. Para a perícia médica nomeio o Dr. RÔMULO MARTINS MAGALHÃES (MÉDICO ORTOPEDISTA), que deverá entregar o laudo no prazo de 30 (trinta) dias. Designo o dia 22 de fevereiro de 2008, às 11:20 horas, para perícia médica que se realizará neste prédio da Justiça Federal, com endereço na Av. Independência, 841, Jardim Marajoara, CEP 12.031-001, Taubaté/SP. Tendo em vista a grande quantidade de perícias a serem realizadas, bem como, visando a maior celeridade do trâmite processual, sem maiores delongas com a expedição de mandados de intimação e cartas precatórias para intimação pessoal da parte autora, promova o(a) advogado(a) a comunicação do(a) autor(a) sobre a data e local em que se realizará a perícia médica, ficando o(a) advogado(a) incumbido ainda de orientá-la sobre os seguintes pontos: * deverá o(a) autor(a) levar com ele(a) todos os exames comprobatórios que possuir para a análise do perito.* com intuito de evitar tumultuo no átrio do fórum, deverá o(a) autor(a), SE NECESSÁRIO, vir acompanhado(a) de apenas uma(01) pessoa para realização da perícia. (sem contar a presença de eventual assistente técnico).Int.

2005.61.21.002885-2 - VALDINEIA DE PAIVA (ADV. SP234498 SERGIO LUIZ DE MOURA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP060014 LEDA MARIA SCACHETTI CAMPOS BENSABATH)

Aprovo os quesitos apresentados pelo INSS às fls. 162/163, bem como, os apresentados pela parte autora às fls. 160. Outrossim, apresento os seguintes quesitos para a perícia médica: Qual o estado geral do(a) autor(a)? Qual sua atividade profissional? O(a) autor(a) é portador(a) de alguma doença, lesão e/ou seqüela que o(a) impeça temporariamente de exercer qualquer função laborativa? Qual o nome da doença? Estas doenças, lesões e/ou seqüelas, das quais o(a) autor(a) alega ser portador(a), podem acarretar incapacidade total e permanente para qualquer tipo de atividade laborativa? O(a) autor(a) é portador(a) de alguma doença, lesão e/ou seqüela que o(a) impeça definitivamente de exercer qualquer função laborativa (incapacidade total e permanente)? Qual o nome da doença? Qual a data do início da doença/moléstia, qual o motivo de seu desencadeamento? Ela surgiu antes ou depois do início do trabalho? Se não for possível precisar a data, qual o momento provável do seu início? A moléstia vem se agravando? Em caso afirmativo, é possível esclarecer o momento do agravamento da doença e se este agravamento é causa da atual incapacidade do(a) autor(a) para o exercício de atividade laboral? No caso do(a) autor(a) ser portador(a) de alguma doença e/ou seqüela, como afirmado na inicial, esta é susceptível de recuperação? Se o(a) autor(a) é portador(a) de alguma moléstia, esta pode ser tratada por meio de tratamento clínico ou cirúrgico? Os remédios e/ou tratamento são de fácil acesso? Considerando a atividade profissional do(a) autor(a), a doença o prejudica de alguma forma? Se, por hipótese, a doença permitir alguma atividade, esclarecer se o(a) autor(a) pode exercer atividades que demandam esforços físicos e/ou intelectuais. Para a perícia médica nomeio o Dr. RÔMULO MARTINS MAGALHÃES (MÉDICO ORTOPEDISTA), que deverá entregar o laudo no prazo de 30 (trinta) dias. Designo o dia 22 de fevereiro de 2008, às 11:40 horas, para perícia médica que se realizará neste prédio da Justiça Federal, com endereço na Av. Independência, 841, Jardim Marajoara, CEP 12.031-001, Taubaté/SP. Tendo em vista a grande quantidade de perícias a serem realizadas, bem como, visando a maior celeridade do trâmite processual, sem maiores delongas com a expedição de mandados de intimação e cartas precatórias para intimação pessoal da parte autora, promova o(a) advogado(a) a comunicação do(a) autor(a) sobre a data e local em que se realizará a perícia médica, ficando o(a) advogado(a) incumbido ainda de orientá-la sobre os seguintes pontos: * deverá o(a) autor(a) levar com ele(a) todos os exames comprobatórios que possuir para a análise do perito.* com intuito de evitar tumultuo no átrio do fórum, deverá o(a) autor(a), SE NECESSÁRIO, vir acompanhado(a) de apenas uma(01) pessoa para realização da perícia. (sem contar a presença de eventual assistente técnico).Int.

2005.61.21.003412-8 - IZABEL DAS DORES PAULA (ADV. SP129425 CARLA ADRIANA DOS S GONCALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP060014 LEDA MARIA SCACHETTI CAMPOS BENSABATH)

Verifico que é necessária a comprovação da hipossuficiência econômica para a obtenção do benefício pretendido, razão pela qual determino a intimação da assistente social com endereço arquivado na Secretaria a qual deverá marcar dia e hora para realização de laudo socioeconômico. Ressalto que a assistente social deverá constatar e descrever as condições sócio-econômicas da autora e aferir se a renda mensal per capita da família é inferior a (um quarto do salário mínimo).Apresentem as partes os quesitos pertinentes.Após a vinda do laudo, manifeste-se o Ministério Público Federal. Intimem-se.

2006.61.21.000235-1 - JOSE VANORDEM (ADV. SP062603 EZEQUIEL JOSE DO NASCIMENTO E ADV. SP111614 EDUARDO JOSE DO NASCIMENTO E ADV. SP179116 ANA PAULA DO NASCIMENTO VITTORETTI MADIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP060014 LEDA MARIA SCACHETTI CAMPOS BENSABATH)

Manifeste-se a parte autora sobre a proposta de acordo apresentada pelo INSS às fls. 34/37.Prazo de 05(cinco) dias.Int.

2006.61.21.000757-9 - JOSE CARLOS DE ABREU (ADV. SP204694 GERSON ALVARENGA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP060014 LEDA MARIA SCACHETTI CAMPOS BENSABATH)

Diante do exposto, defiro o pedido de antecipação de tutela antecipada para conceder o benefício da assistência social LOAS ao autor, a partir da presente decisão. O benefício deverá ser instituído pelo réu no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias, sob pena de multa diária de R\$ 100,00 (cem reais), por dia de atraso.Intimem-se as partes sobre a presente decisão.Oficie-se ao INSS para a imediata implantação do benefício

2006.61.21.001136-4 - WILSON DE MORAES SANTOS (ADV. SP199428 LUCIANA HOLZLSAUER DE MATTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP060014 LEDA MARIA SCACHETTI CAMPOS BENSABATH)

Ciência às partes sobre o procedimento administrativo apresentado às fls. 122/132.Após, venham os autos conclusos para sentença.Int.

2006.61.21.001788-3 - VERA LUCIA MOREIRA DA SILVA VIANA (ADV. SP043527 HELIO RAIMUNDO LEMES E ADV. SP227494 MARIANA CAROLINA LEMES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP060014 LEDA MARIA SCACHETTI CAMPOS BENSABATH)

Manifeste-se o INSS sobre o exposto pela parte autora na petição de fls. 149/155.Após, venham conclusos.Int.

2006.61.21.002655-0 - JOAO DAMASCENO DOS SANTOS NETO (ADV. SP154123 JEAN SOLDI ESTEVES E ADV. SP042872 NELSON ESTEVES) X FAZENDA NACIONAL

Arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.Int.

2006.61.21.002679-3 - PAULO CAMPANILI (ADV. SP090908 BRENNO FERRARI GONTIJO E ADV. SP134594 SERGIO AUGUSTO VANDALETE E ADV. SP200392B SILVIA DENISE MACHADO PEREIRA DA ROCHA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP060014 LEDA MARIA SCACHETTI CAMPOS BENSABATH) X UNIAO FEDERAL

Manifeste-se a parte autora sobre a contestação.Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando sua necessidade e pertinência, anotando-se que manifestações genéricas não serão consideradas, extinguindo-se o direito.Defiro por 10(dez) dias o prazo requerido pelo INSS às fls. 88.Int.

2006.61.21.003234-3 - MARIA REGINA DOS SANTOS (ADV. SP028028 EDNA BRITO FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP060014 LEDA MARIA SCACHETTI CAMPOS BENSABATH)

Ciência às partes sobre o procedimento administrativo apresentado às fls. 55/54.Aprovo os quesitos apresentados pelo INSS às fls. 87, outrossim, apresento os seguintes quesitos para a perícia médica:Qual o estado geral do(a) autor(a)? Qual sua atividade profissional?O(a) autor(a) é portador(a) de alguma doença, lesão e/ou seqüela que o(a) impeça temporariamente de exercer qualquer função laborativa? Qual o nome da doença? Estas doenças, lesões e/ou seqüelas, das quais o(a) autor(a) alega ser portador(a), podem acarretar incapacidade total e permanente para qualquer tipo de atividade laborativa?O(a) autor(a) é portador(a) de alguma doença, lesão e/ou seqüela que o(a) impeça definitivamente de exercer qualquer função laborativa (incapacidade total e permanente)? Qual o nome da doença?Qual a data do início da doença/moléstia, qual o motivo de seu desencadeamento? Ela surgiu antes ou depois do início do trabalho? Se não for possível precisar a data, qual o momento provável do seu início? A moléstia vem se agravando? Em caso afirmativo, é possível esclarecer o momento do agravamento da doença e se este agravamento é causa da atual incapacidade

do(a) autor(a) para o exercício de atividade laboral?No caso do(a) autor(a) ser portador(a) de alguma doença e/ou seqüela, como afirmado na inicial, esta é susceptível de recuperação?Se o(a) autor(a) é portador(a) de alguma moléstia, esta pode ser tratada por meio de tratamento clínico ou cirúrgico? Os remédios e/ou tratamento são de fácil acesso?Considerando a atividade profissional do(a) autor(a), a doença o prejudica de alguma forma?Se, por hipótese, a doença permitir alguma atividade, esclarecer se o(a) autor(a) pode exercer atividades que demandam esforços físicos e/ou intelectuais.Para a perícia médica nomeio o Dr. EDUARDO AUGUSTINHO LIBANO, que deverá entregar o laudo no prazo de 30 (trinta) dias. Designo o dia 29 de fevereiro de 2008, às 11:45 para perícia médica, que se realizará na Rua Nossa Senhora da Piedade, 141, Santa Luzia - Taubaté/SP. Intime-se pessoalmente a parte autora, observando que deverá levar com ela todos os exames comprobatórios que possuir para a análise do perito.Para a perícia social nomeio a Dra. MELISSA MAGALHÃES DA CONCEIÇÃO, que deverá marcar dia e hora para realização do relatório, ocasião em que deverá constatar da forma mais fiel possível a situação sócio-econômica do(a) autor(a), a fim de trazer um retrato das reais condições de moradia e da situação econômica em que se encontra o(a) demandante, bem como daqueles que com este(a) convivem (qual a renda da família, se a renda per capita da família é inferior a (um quarto) do salário mínimo, etc.), relatando como são supridas as necessidades diárias básicas de sobrevivência (alimentação, medicamentos, vestuário, entre outras), inclusive se recebe algum amparo do Poder Público, como por exemplo, cesta básica, medicamentos, o auxílio bolsa-família, etc.Após a realização da perícia médica, dê-se vista à Assistente social para realizar a perícia sócio-econômica.Int.

2006.61.21.003523-0 - MARIO CELSO DA SILVA (ADV. SP059843 JORGE FUMIO MUTA E ADV. SP175935 CLAUDIA REGINA BATISTA E ADV. SP143493E DENIZ APARECIDO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP060014 LEDA MARIA SCACHETTI CAMPOS BENSABATH)

Manifeste-se a parte autora sobre a contestação.Oficie-se ao INSS para que junte aos autos cópia do procedimento administrativo referente ao autor.Aprovo os quesitos apresentados pelo INSS às fls. 32/33, bem como, os apresentados pela parte autora às fls. 36/37. Outrossim, apresento os seguintes quesitos para a perícia médica:Qual o estado geral do(a) autor(a)? Qual sua atividade profissional?O(a) autor(a) é portador(a) de alguma doença, lesão e/ou seqüela que o(a) impeça temporariamente de exercer qualquer função laborativa? Qual o nome da doença? Estas doenças, lesões e/ou seqüelas, das quais o(a) autor(a) alega ser portador(a), podem acarretar incapacidade total e permanente para qualquer tipo de atividade laborativa?O(a) autor(a) é portador(a) de alguma doença, lesão e/ou seqüela que o(a) impeça definitivamente de exercer qualquer função laborativa (incapacidade total e permanente)? Qual o nome da doença?Qual a data do início da doença/moléstia, qual o motivo de seu desencadeamento? Ela surgiu antes ou depois do início do trabalho? Se não for possível precisar a data, qual o momento provável do seu início? A moléstia vem se agravando? Em caso afirmativo, é possível esclarecer o momento do agravamento da doença e se este agravamento é causa da atual incapacidade do(a) autor(a) para o exercício de atividade laboral?No caso do(a) autor(a) ser portador(a) de alguma doença e/ou seqüela, como afirmado na inicial, esta é susceptível de recuperação?Se o(a) autor(a) é portador(a) de alguma moléstia, esta pode ser tratada por meio de tratamento clínico ou cirúrgico? Os remédios e/ou tratamento são de fácil acesso?Considerando a atividade profissional do(a) autor(a), a doença o prejudica de alguma forma?Se, por hipótese, a doença permitir alguma atividade, esclarecer se o(a) autor(a) pode exercer atividades que demandam esforços físicos e/ou intelectuais.Para a perícia médica nomeio o Dr. RÔMULO MARTINS MAGALHÃES (MÉDICO ORTOPEDISTA), que deverá entregar o laudo no prazo de 30 (trinta) dias. Designo o dia 22 de fevereiro de 2008, às 10:00 horas, para perícia médica que se realizará neste prédio da Justiça Federal, com endereço na Av. Independência, 841, Jardim Marajoara, CEP 12.031-001, Taubaté/SP. Tendo em vista a grande quantidade de perícias a serem realizadas, bem como, visando a maior celeridade do trâmite processual, sem maiores delongas com a expedição de mandados de intimação e cartas precatórias para intimação pessoal da parte autora, promova o(a) advogado(a) a comunicação do(a) autor(a) sobre a data e local em que se realizará a perícia médica, ficando o(a) advogado(a) incumbido ainda de orientá-la sobre os seguintes pontos: * deverá o(a) autor(a) levar com ele(a) todos os exames comprobatórios que possuir para a análise do perito.* com intuito de evitar tumultuo no átrio do fórum, deverá o(a) autor(a), SE NECESSÁRIO, vir acompanhado(a) de apenas uma(01) pessoa para realização da perícia. (sem contar a presença de eventual assistente técnico).Int.

2006.61.21.003904-0 - RUBENS JOSE FERREIRA (ADV. SP201829 PATRICIA MARYS BEZERRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP060014 LEDA MARIA SCACHETTI CAMPOS BENSABATH)

Manifeste-se a parte autora sobre a contestação.Oficie-se ao INSS para que junte aos autos cópia do procedimento administrativo referente ao autor.Aprovo os quesitos apresentados pelo INSS às fls. 36/38, bem como os apresentados pela parte autora às fls. 41/42. Outrossim, apresento os seguintes quesitos para a perícia médica:Qual o estado geral do(a) autor(a)? Qual sua atividade profissional?O(a) autor(a) é portador(a) de alguma doença, lesão e/ou seqüela que o(a) impeça temporariamente de exercer qualquer função laborativa? Qual o nome da doença? Estas doenças, lesões e/ou seqüelas, das quais o(a) autor(a) alega ser portador(a), podem acarretar incapacidade total e permanente para qualquer tipo de atividade laborativa?O(a) autor(a) é portador(a) de alguma doença, lesão e/ou seqüela que o(a) impeça definitivamente de exercer qualquer função laborativa (incapacidade total e permanente)? Qual o

nome da doença? Qual a data do início da doença/moléstia, qual o motivo de seu desencadeamento? Ela surgiu antes ou depois do início do trabalho? Se não for possível precisar a data, qual o momento provável do seu início? A moléstia vem se agravando? Em caso afirmativo, é possível esclarecer o momento do agravamento da doença e se este agravamento é causa da atual incapacidade do(a) autor(a) para o exercício de atividade laboral? No caso do(a) autor(a) ser portador(a) de alguma doença e/ou seqüela, como afirmado na inicial, esta é susceptível de recuperação? Se o(a) autor(a) é portador(a) de alguma moléstia, esta pode ser tratada por meio de tratamento clínico ou cirúrgico? Os remédios e/ou tratamento são de fácil acesso? Considerando a atividade profissional do(a) autor(a), a doença o prejudica de alguma forma? Se, por hipótese, a doença permitir alguma atividade, esclarecer se o(a) autor(a) pode exercer atividades que demandam esforços físicos e/ou intelectuais. Para a perícia médica nomeio o Dr. RÔMULO MARTINS MAGALHÃES (MÉDICO ORTOPEDISTA), que deverá entregar o laudo no prazo de 30 (trinta) dias. Designo o dia 22 de fevereiro de 2008, às 10:20 horas, para perícia médica que se realizará neste prédio da Justiça Federal, com endereço na Av. Independência, 841, Jardim Marajoara, CEP 12.031-001, Taubaté/SP. Tendo em vista a grande quantidade de perícias a serem realizadas, bem como, visando a maior celeridade do trâmite processual, sem maiores delongas com a expedição de mandados de intimação e cartas precatórias para intimação pessoal da parte autora, promova o(a) advogado(a) a comunicação do(a) autor(a) sobre a data e local em que se realizará a perícia médica, ficando o(a) a advogado(a) incumbido ainda de orientá-la sobre os seguintes pontos: * deverá o(a) autor(a) levar com ele(a) todos os exames comprobatórios que possuir para a análise do perito.* com intuito de evitar tumultuo no átrio do fórum, deverá o(a) autor(a), SE NECESSÁRIO, vir acompanhado(a) de apenas uma(01) pessoa para realização da perícia. (sem contar a presença de eventual assistente técnico).Int.

2007.61.00.007657-7 - ANA CRISTINA APARECIDA DA GRACA E OUTROS (ADV. SP211638 NATALIA RIBEIRO DO VALLE) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Diante do exposto, nos termos do art. 284 do CPC, providenciem os autores a emenda a inicial, no prazo de 10(dez) dias, sob pena de imediata resolução do feito.

2007.61.21.000299-9 - CARLOS DO NASCIMENTO (ADV. SP130121 ANA ROSA NASCIMENTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Defiro o pedido formulado na petição de fls. 26/27. Promova a Secretaria o desentranhamento do documento de fls. 52, entregando-se à advogada da parte autora, mediante recibo nos autos. Manifeste-se a parte autora sobre a contestação. Oficie-se ao INSS para que junte aos autos cópia do procedimento administrativo referente ao autor. Aprovo os quesitos apresentados pelo INSS às fls. 56/57, outrossim, apresento os seguintes quesitos para a perícia médica: Qual o estado geral do(a) autor(a)? Qual sua atividade profissional? O(a) autor(a) é portador(a) de alguma doença, lesão e/ou seqüela que o(a) impeça temporariamente de exercer qualquer função laborativa? Qual o nome da doença? Estas doenças, lesões e/ou seqüelas, das quais o(a) autor(a) alega ser portador(a), podem acarretar incapacidade total e permanente para qualquer tipo de atividade laborativa? O(a) autor(a) é portador(a) de alguma doença, lesão e/ou seqüela que o(a) impeça definitivamente de exercer qualquer função laborativa (incapacidade total e permanente)? Qual o nome da doença? Qual a data do início da doença/moléstia, qual o motivo de seu desencadeamento? Ela surgiu antes ou depois do início do trabalho? Se não for possível precisar a data, qual o momento provável do seu início? A moléstia vem se agravando? Em caso afirmativo, é possível esclarecer o momento do agravamento da doença e se este agravamento é causa da atual incapacidade do(a) autor(a) para o exercício de atividade laboral? No caso do(a) autor(a) ser portador(a) de alguma doença e/ou seqüela, como afirmado na inicial, esta é susceptível de recuperação? Se o(a) autor(a) é portador(a) de alguma moléstia, esta pode ser tratada por meio de tratamento clínico ou cirúrgico? Os remédios e/ou tratamento são de fácil acesso? Considerando a atividade profissional do(a) autor(a), a doença o prejudica de alguma forma? Se, por hipótese, a doença permitir alguma atividade, esclarecer se o(a) autor(a) pode exercer atividades que demandam esforços físicos e/ou intelectuais. Se a incapacidade for total e permanente o(a) autor(a) precisa da assistência permanente de outra pessoa para a execução de tarefas habituais, tais como: alimentação, locomoção, higiene pessoal etc. Para a perícia médica nomeio o Dr. RÔMULO MARTINS MAGALHÃES (MÉDICO ORTOPEDISTA), que deverá entregar o laudo no prazo de 30 (trinta) dias. Designo o dia 22 de fevereiro de 2008, às 10:40 horas, para perícia médica que se realizará neste prédio da Justiça Federal, com endereço na Av. Independência, 841, Jardim Marajoara, CEP 12.031-001, Taubaté/SP. Tendo em vista a grande quantidade de perícias a serem realizadas, bem como, visando a maior celeridade do trâmite processual, sem maiores delongas com a expedição de mandados de intimação e cartas precatórias para intimação pessoal da parte autora, promova o(a) advogado(a) a comunicação do(a) autor(a) sobre a data e local em que se realizará a perícia médica, ficando o(a) a advogado(a) incumbido ainda de orientá-la sobre os seguintes pontos: * deverá o(a) autor(a) levar com ele(a) todos os exames comprobatórios que possuir para a análise do perito.* com intuito de evitar tumultuo no átrio do fórum, deverá o(a) autor(a), SE NECESSÁRIO, vir acompanhado(a) de apenas uma(01) pessoa para realização da perícia. (sem contar a presença de eventual assistente técnico).Int.

2007.61.21.000350-5 - CRISTINA DE ALMEIDA RAMOS (ADV. SP226233 PEDRO NELSON FERNANDES BOTOSSO E ADV. SP227474 JULIA MARIA DE MATTOS GONÇALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP060014 LEDA MARIA SCACHETTI CAMPOS BENSABATH)

Ciência às partes sobre o procedimento administrativo juntado às fls. 92/120. Tendo em vista o exposto na petição de fls. 143, oficie-se ao INSS solicitando informações sobre a implantação do benefício de auxílio-doença à autora. Aprovo os quesitos apresentados pelo INSS às fls. 63/64, bem como os apresentados pela parte autora às fls. 55/58. Outrossim, apresento os seguintes quesitos para a perícia médica: Qual o estado geral do(a) autor(a)? Qual sua atividade profissional? O(a) autor(a) é portador(a) de alguma doença, lesão e/ou seqüela que o(a) impeça temporariamente de exercer qualquer função laborativa? Qual o nome da doença? Estas doenças, lesões e/ou seqüelas, das quais o(a) autor(a) alega ser portador(a), podem acarretar incapacidade total e permanente para qualquer tipo de atividade laborativa? O(a) autor(a) é portador(a) de alguma doença, lesão e/ou seqüela que o(a) impeça definitivamente de exercer qualquer função laborativa (incapacidade total e permanente)? Qual o nome da doença? Qual a data do início da doença/moléstia, qual o motivo de seu desencadeamento? Ela surgiu antes ou depois do início do trabalho? Se não for possível precisar a data, qual o momento provável do seu início? A moléstia vem se agravando? Em caso afirmativo, é possível esclarecer o momento do agravamento da doença e se este agravamento é causa da atual incapacidade do(a) autor(a) para o exercício de atividade laboral? No caso do(a) autor(a) ser portador(a) de alguma doença e/ou seqüela, como afirmado na inicial, esta é susceptível de recuperação? Se o(a) autor(a) é portador(a) de alguma moléstia, esta pode ser tratada por meio de tratamento clínico ou cirúrgico? Os remédios e/ou tratamento são de fácil acesso? Considerando a atividade profissional do(a) autor(a), a doença o prejudica de alguma forma? Se, por hipótese, a doença permitir alguma atividade, esclarecer se o(a) autor(a) pode exercer atividades que demandam esforços físicos e/ou intelectuais. Para a perícia médica nomeio o Dr. RÔMULO MARTINS MAGALHÃES (MÉDICO ORTOPEDISTA), que deverá entregar o laudo no prazo de 30 (trinta) dias. Designo o dia 22 de fevereiro de 2008, às 13:00 horas, para perícia médica que se realizará neste prédio da Justiça Federal, com endereço na Av. Independência, 841, Jardim Marajoara, CEP 12.031-001, Taubaté/SP. Tendo em vista a grande quantidade de perícias a serem realizadas, bem como, visando a maior celeridade do trâmite processual, sem maiores delongas com a expedição de mandados de intimação e cartas precatórias para intimação pessoal da parte autora, promova o(a) advogado(a) a comunicação do(a) autor(a) sobre a data e local em que se realizará a perícia médica, ficando o(a) advogado(a) incumbido ainda de orientá-la sobre os seguintes pontos: * deverá o(a) autor(a) levar com ele(a) todos os exames comprobatórios que possuir para a análise do perito. * com intuito de evitar tumulto no átrio do fórum, deverá o(a) autor(a), SE NECESSÁRIO, vir acompanhado(a) de apenas uma(01) pessoa para realização da perícia. (sem contar a presença de eventual assistente técnico). Int.

2007.61.21.000418-2 - GILBERTO DOMINGOS DOS SANTOS (ADV. SP214324 GLAUCIO RODRIGUES LUNA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP060014 LEDA MARIA SCACHETTI CAMPOS BENSABATH)

Manifeste-se a parte autora sobre o pedido de transação judicial proposto pelo INSS às fls. 117/121. Prazo de 05 (cinco) dias. Int.

2007.61.21.000506-0 - ANTONIO CARLOS TAVARES (ADV. SP223413 HELIO MARCONDES NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Manifeste-se a parte autora sobre a contestação. Oficie-se ao INSS para que junte aos autos cópia do procedimento administrativo referente ao auto. Aprovo os quesitos apresentados pelo INSS às fls. 34/35, bem como os apresentados pela parte autora às fls. 08/09. Outrossim, apresento os seguintes quesitos para a perícia médica: Qual o estado geral do(a) autor(a)? Qual sua atividade profissional? O(a) autor(a) é portador(a) de alguma doença, lesão e/ou seqüela que o(a) impeça temporariamente de exercer qualquer função laborativa? Qual o nome da doença? Estas doenças, lesões e/ou seqüelas, das quais o(a) autor(a) alega ser portador(a), podem acarretar incapacidade total e permanente para qualquer tipo de atividade laborativa? O(a) autor(a) é portador(a) de alguma doença, lesão e/ou seqüela que o(a) impeça definitivamente de exercer qualquer função laborativa (incapacidade total e permanente)? Qual o nome da doença? Qual a data do início da doença/moléstia, qual o motivo de seu desencadeamento? Ela surgiu antes ou depois do início do trabalho? Se não for possível precisar a data, qual o momento provável do seu início? A moléstia vem se agravando? Em caso afirmativo, é possível esclarecer o momento do agravamento da doença e se este agravamento é causa da atual incapacidade do(a) autor(a) para o exercício de atividade laboral? No caso do(a) autor(a) ser portador(a) de alguma doença e/ou seqüela, como afirmado na inicial, esta é susceptível de recuperação? Se o(a) autor(a) é portador(a) de alguma moléstia, esta pode ser tratada por meio de tratamento clínico ou cirúrgico? Os remédios e/ou tratamento são de fácil acesso? Considerando a atividade profissional do(a) autor(a), a doença o prejudica de alguma forma? Se, por hipótese, a doença permitir alguma atividade, esclarecer se o(a) autor(a) pode exercer atividades que demandam esforços físicos e/ou intelectuais. Para a perícia médica nomeio o Dr. RÔMULO MARTINS MAGALHÃES (MÉDICO ORTOPEDISTA), que deverá entregar o laudo no prazo de 30 (trinta) dias. Designo o dia 22 de fevereiro de 2008, às 11:00 horas, para perícia médica que se realizará neste prédio da Justiça Federal, com endereço na Av.

Independência, 841, Jardim Marajoara, CEP 12.031-001, Taubaté/SP. Tendo em vista a grande quantidade de perícias a serem realizadas, bem como, visando a maior celeridade do trâmite processual, sem maiores delongas com a expedição de mandados de intimação e cartas precatórias para intimação pessoal da parte autora, promova o(a) advogado(a) a comunicação do(a) autor(a) sobre a data e local em que se realizará a perícia médica, ficando o(a) advogado(a) incumbido ainda de orientá-la sobre os seguintes pontos: * deverá o(a) autor(a) levar com ele(a) todos os exames comprobatórios que possuir para a análise do perito.* com intuito de evitar tumulto no átrio do fórum, deverá o(a) autor(a), SE NECESSÁRIO, vir acompanhado(a) de apenas uma(01) pessoa para realização da perícia. (sem contar a presença de eventual assistente técnico).Int.

2007.61.21.000544-7 - CRISTIANE FERREIRA FERNANDES DOS SANTOS (ADV. SP101430 HELIO TADEU ALVES PIRES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Oficie-se ao INSS para que junte aos autos cópia do procedimento administrativo referente à autora. Aprovo os quesitos apresentados pelo INSS às fls. 49/50, outrossim, apresento os seguintes quesitos para a perícia médica: Qual o estado geral do(a) autor(a)? Qual sua atividade profissional? O(a) autor(a) é portador(a) de alguma doença, lesão e/ou seqüela que o(a) impeça temporariamente de exercer qualquer função laborativa? Qual o nome da doença? Estas doenças, lesões e/ou seqüelas, das quais o(a) autor(a) alega ser portador(a), podem acarretar incapacidade total e permanente para qualquer tipo de atividade laborativa? O(a) autor(a) é portador(a) de alguma doença, lesão e/ou seqüela que o(a) impeça definitivamente de exercer qualquer função laborativa (incapacidade total e permanente)? Qual o nome da doença? Qual a data do início da doença/moléstia, qual o motivo de seu desencadeamento? Ela surgiu antes ou depois do início do trabalho? Se não for possível precisar a data, qual o momento provável do seu início? A moléstia vem se agravando? Em caso afirmativo, é possível esclarecer o momento do agravamento da doença e se este agravamento é causa da atual incapacidade do(a) autor(a) para o exercício de atividade laboral? No caso do(a) autor(a) ser portador(a) de alguma doença e/ou seqüela, como afirmado na inicial, esta é susceptível de recuperação? Se o(a) autor(a) é portador(a) de alguma moléstia, esta pode ser tratada por meio de tratamento clínico ou cirúrgico? Os remédios e/ou tratamento são de fácil acesso? Considerando a atividade profissional do(a) autor(a), a doença o prejudica de alguma forma? Se, por hipótese, a doença permitir alguma atividade, esclarecer se o(a) autor(a) pode exercer atividades que demandam esforços físicos e/ou intelectuais. Se a incapacidade for total e permanente o(a) autor(a) precisa da assistência permanente de outra pessoa para a execução de tarefas habituais, tais como: alimentação, locomoção, higiene pessoal etc. Para a perícia médica nomeio o Dr. RÔMULO MARTINS MAGALHÃES (MÉDICO ORTOPEDISTA), que deverá entregar o laudo no prazo de 30 (trinta) dias. Designo o dia 22 de fevereiro de 2008, às 12:00 horas, para perícia médica que se realizará neste prédio da Justiça Federal, com endereço na Av. Independência, 841, Jardim Marajoara, CEP 12.031-001, Taubaté/SP. Tendo em vista a grande quantidade de perícias a serem realizadas, bem como, visando a maior celeridade do trâmite processual, sem maiores delongas com a expedição de mandados de intimação e cartas precatórias para intimação pessoal da parte autora, promova o(a) advogado(a) a comunicação do(a) autor(a) sobre a data e local em que se realizará a perícia médica, ficando o(a) advogado(a) incumbido ainda de orientá-la sobre os seguintes pontos: * deverá o(a) autor(a) levar com ele(a) todos os exames comprobatórios que possuir para a análise do perito.* com intuito de evitar tumulto no átrio do fórum, deverá o(a) autor(a), SE NECESSÁRIO, vir acompanhado(a) de apenas uma(01) pessoa para realização da perícia. (sem contar a presença de eventual assistente técnico).Int.

2007.61.21.000792-4 - MARCOS ANTONIO RODRIGUES (ADV. SP254502 CHARLES DOUGLAS MARQUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Manifeste-se a parte autora sobre a contestação. Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando sua necessidade e pertinência, anotando-se que manifestações genéricas não serão consideradas, extinguindo-se o direito. Int.

2007.61.21.000793-6 - JOAO JUSTINO DOS SANTOS (ADV. SP254502 CHARLES DOUGLAS MARQUES E ADV. SP200392B SILVIA DENISE MACHADO PEREIRA DA ROCHA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Manifeste-se a parte autora sobre a contestação. Aprovo os quesitos apresentados pelo INSS às fls. 55/57, bem como os apresentados pela parte autora às fls. 51/52, outrossim, apresento os seguintes quesitos para a perícia médica: Qual o estado geral do(a) autor(a)? Qual sua atividade profissional? O(a) autor(a) é portador(a) de alguma doença, lesão e/ou seqüela que o(a) impeça temporariamente de exercer qualquer função laborativa? Qual o nome da doença? Estas doenças, lesões e/ou seqüelas, das quais o(a) autor(a) alega ser portador(a), podem acarretar incapacidade total e permanente para qualquer tipo de atividade laborativa? O(a) autor(a) é portador(a) de alguma doença, lesão e/ou seqüela que o(a) impeça definitivamente de exercer qualquer função laborativa (incapacidade total e permanente)? Qual o nome da doença? Qual a data do início da doença/moléstia, qual o motivo de seu desencadeamento? Ela surgiu antes ou depois do início do trabalho? Se não for possível precisar a data, qual o momento provável do seu início? A moléstia vem se agravando? Em caso afirmativo, é possível esclarecer o momento do agravamento da doença e se este agravamento é causa da atual incapacidade do(a) autor(a) para o exercício de atividade laboral? No caso do(a) autor(a) ser

portador(a) de alguma doença e/ou seqüela, como afirmado na inicial, esta é susceptível de recuperação?Se o(a) autor(a) é portador(a) de alguma moléstia, esta pode ser tratada por meio de tratamento clínico ou cirúrgico? Os remédios e/ou tratamento são de fácil acesso?Considerando a atividade profissional do(a) autor(a), a doença o prejudica de alguma forma?Se, por hipótese, a doença permitir alguma atividade, esclarecer se o(a) autor(a) pode exercer atividades que demandam esforços físicos e/ou intelectuais.Se a incapacidade for total e permanente o(a) autor(a) precisa da assistência permanente de outra pessoa para a execução de tarefas habituais, tais como: alimentação, locomoção, higiene pessoal etc. Para a perícia médica nomeio o Dr. RÔMULO MARTINS MAGALHÃES (MÉDICO ORTOPEDISTA), que deverá entregar o laudo no prazo de 30 (trinta) dias. Designo o dia 22 de fevereiro de 2008, às 12:20 horas, para perícia médica que se realizará neste prédio da Justiça Federal, com endereço na Av. Independência, 841, Jardim Marajoara, CEP 12.031-001, Taubaté/SP. Tendo em vista a grande quantidade de perícias a serem realizadas, bem como, visando a maior celeridade do trâmite processual, sem maiores delongas com a expedição de mandados de intimação e cartas precatórias para intimação pessoal da parte autora, promova o(a) advogado(a) a comunicação do(a) autor(a) sobre a data e local em que se realizará a perícia médica, ficando o(a) advogado(a) incumbido ainda de orientá-la sobre os seguintes pontos: * deverá o(a) autor(a) levar com ele(a) todos os exames comprobatórios que possuir para a análise do perito.* com intuito de evitar tumultuo no átrio do fórum, deverá o(a) autor(a), SE NECESSÁRIO, vir acompanhado(a) de apenas uma(01) pessoa para realização da perícia. (sem contar a presença de eventual assistente técnico).Int.

2007.61.21.001047-9 - EDSON MAURICIO DO CARMO E OUTRO (ADV. SP092178 MARIA CLARA FERREIRA E ADV. SP098253 EDNA MARIA DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP112088 MARCELO EDUARDO VALENTINI CARNEIRO) X CAIXA SEGUROS S/A (ADV. SP196802 JOSÉ ROBERTO SALIM)

Mantenho a decisão que indeferiu o pedido de tutela antecipada (fls. 57/59).Compulsando os autos, observo que o processo de sinistro foi indeferido em razão de ter sido constatada a invalidez parcial do autor (fl. 269). Assim, é necessária a realização de perícia médica a fim de atestar a real situação de saúde do autor.Diante do exposto, defiro a produção de prova pericial requerida pelo autor (fl. 04) e determino a sua imediata realização, devendo o Sr. Perito com endereço arquivado em Secretaria expressamente se manifestar sobre a invalidez do autor, ou seja, se é uma incapacidade total e definitiva para o exercício da ocupação principal e de qualquer outra atividade laborativa (fl. 20).Apresentem as partes os quesitos pertinentes. Informe o autor o seu grau de instrução.Ressalto que as demais preliminares suscitadas pelos réus serão analisadas por ocasião da prolação da sentença.Int.

2007.61.21.001259-2 - NELSON HOMEM DE MELLO X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP184538 ÍTALO SÉRGIO PINTO)

Trata-se de ação de procedimento ordinário, promovida em face da Caixa Econômica Federal, objetivando, em síntese, a retificação do cálculo do numerário mantido em conta vinculada do FGTS.A ré contestou a ação às fls. 20/50.Às fls. 52/53 a CEF formulou proposta de transação, consistente em creditar na conta do FGTS os valores lançados nos extratos às fls. 54/55 em parcela única após trinta dias da ciência da homologação.O autor concordou com a proposta, requerendo a expedição de mandado para levantamento da importância a ser depositada (fl.57).É a síntese do necessário.Considerando que o acordo celebrado pelo autor com a ré versa sobre direito disponível e não existindo qualquer indício de vício que o torne nulo ou anulável, HOMOLOGO-O por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, extinguindo o feito com base no art. 269, III, combinado com o art. 598, ambos do Código de Processo Civil.Ressalto que o levantamento do valor a ser creditado deverá ser feito administrativamente, observadas as hipóteses de saque previstas na Lei n.º 8.036/90 e Lei Complementar n.º 110/01.Sem condenação em custas processuais, vez que o autor é beneficiário da justiça gratuita, e em honorários advocatícios, consoante acordo firmado.Com o trânsito em julgado da presente decisão, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.P. R. I.

2007.61.21.001355-9 - LORRAN MAYRON GALHARDO DE TOLEDO (MENOR IMPUBERE) (ADV. SP126984 ANDREA CRUZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Tendo em vista a informação de fls. 49, providencie a parte autora a juntada aos autos dos documentos mencionados na petição de fls. 23/24 (declaração de hipossuficiência do autor, bem como, cópia do seu CPF).Prazo de 05(cinco) dias.Int.

2007.61.21.001549-0 - JOSE MAURO DA SILVA (ADV. SP059843 JORGE FUMIO MUTA E ADV. SP143493E DENIZ APARECIDO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Ciência ao INSS sobre o laudo médico apresentado às fls. 139/143.Após, venham os autos conclusos para apreciação do pedido de tutela.

2007.61.21.001556-8 - CIRLENE CAMILO DE OLIVEIRA (ADV. SP059843 JORGE FUMIO MUTA E ADV. SP143493E DENIZ APARECIDO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Ciência ao INSS sobre o laudo médico apresentado às fls. 116/120. Após, venham os autos conclusos para apreciação do pedido de tutela.

2007.61.21.001700-0 - ROSIMEIRE SALES PIMENTEL - INCAPAZ (ADV. SP055622 FERNANDO LEONARDO PEREIRA E ADV. SP250391 DANIEL PEREIRA DE BARROS COBRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Oficie-se ao INSS para que junte aos autos cópia de procedimento administrativo referente à autora. Aprovo os quesitos apresentados pelo INSS às fls. 91/93, outrossim, apresento os seguintes quesitos para a perícia médica: Qual o estado geral do(a) autor(a)? Qual sua atividade profissional? O(a) autor(a) é portador(a) de alguma doença, lesão e/ou seqüela que o(a) impeça temporariamente de exercer qualquer função laborativa? Qual o nome da doença? Estas doenças, lesões e/ou seqüelas, das quais o(a) autor(a) alega ser portador(a), podem acarretar incapacidade total e permanente para qualquer tipo de atividade laborativa? O(a) autor(a) é portador(a) de alguma doença, lesão e/ou seqüela que o(a) impeça definitivamente de exercer qualquer função laborativa (incapacidade total e permanente)? Qual o nome da doença? Qual a data do início da doença/moléstia, qual o motivo de seu desencadeamento? Ela surgiu antes ou depois do início do trabalho? Se não for possível precisar a data, qual o momento provável do seu início? A moléstia vem se agravando? Em caso afirmativo, é possível esclarecer o momento do agravamento da doença e se este agravamento é causa da atual incapacidade do(a) autor(a) para o exercício de atividade laboral? No caso do(a) autor(a) ser portador(a) de alguma doença e/ou seqüela, como afirmado na inicial, esta é susceptível de recuperação? Se o(a) autor(a) é portador(a) de alguma moléstia, esta pode ser tratada por meio de tratamento clínico ou cirúrgico? Os remédios e/ou tratamento são de fácil acesso? Considerando a atividade profissional do(a) autor(a), a doença o prejudica de alguma forma? Se, por hipótese, a doença permitir alguma atividade, esclarecer se o(a) autor(a) pode exercer atividades que demandam esforços físicos e/ou intelectuais. Para a perícia médica nomeio o Dr. EDUARDO AUGUSTINHO LIBANO, que deverá entregar o laudo no prazo de 30 (trinta) dias. Designo o dia 11 de março de 2008, às 12:00 para perícia médica, que se realizará na Rua Nossa Senhora da Piedade, 141, Santa Luzia - Taubaté/SP. Intime-se pessoalmente a parte autora, observando que deverá levar com ela todos os exames comprobatórios que possuir para a análise do perito. Para a perícia social nomeio a Dra. MELISSA MAGALHÃES DA CONCEIÇÃO, que deverá marcar dia e hora para realização do relatório, ocasião em que deverá constatar da forma mais fiel possível a situação sócio-econômica do(a) autor(a), a fim de trazer um retrato das reais condições de moradia e da situação econômica em que se encontra o(a) demandante, bem como daqueles que com este(a) convivem (qual a renda da família, se a renda per capita da família é inferior a (um quarto) do salário mínimo, etc.), relatando como são supridas as necessidades diárias básicas de sobrevivência (alimentação, medicamentos, vestuário, entre outras), inclusive se recebe algum amparo do Poder Público, como por exemplo, cesta básica, medicamentos, o auxílio bolsa-família, etc. Após a realização da perícia médica, dê-se vista à Assistente social para realizar a perícia sócio-econômica. Com a juntada dos laudos, dê-se vista dos autos ao MPF.Int.

2007.61.21.001816-8 - ADOLPHINA NOGUEIRA VIEIRA SILVA (ADV. SP196090 PATRICIA MAGALHÃES PORFIRIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP060014 LEDA MARIA SCACHETTI CAMPOS BENSABATH)

Manifeste-se a parte autora sobre o exposto pelo INSS na petição de fls. 80/92. Prazo de 05 (cinco) dias. Int.

2007.61.21.001937-9 - BENEDITO ANGELO DA SILVA (ADV. SP197883 MIRIAN MARTA RAPOSO DOS S FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Oficie-se ao INSS para que junte aos autos cópia do procedimento administrativo referente ao autor. Aprovo os quesitos apresentados pelo INSS às fls. 45/47, bem como os apresentados pela parte autora às fls. 43, outrossim, apresento os seguintes quesitos para a perícia médica: Qual o estado geral do(a) autor(a)? Qual sua atividade profissional? O(a) autor(a) é portador(a) de alguma doença, lesão e/ou seqüela que o(a) impeça temporariamente de exercer qualquer função laborativa? Qual o nome da doença? Estas doenças, lesões e/ou seqüelas, das quais o(a) autor(a) alega ser portador(a), podem acarretar incapacidade total e permanente para qualquer tipo de atividade laborativa? O(a) autor(a) é portador(a) de alguma doença, lesão e/ou seqüela que o(a) impeça definitivamente de exercer qualquer função laborativa (incapacidade total e permanente)? Qual o nome da doença? Qual a data do início da doença/moléstia, qual o motivo de seu desencadeamento? Ela surgiu antes ou depois do início do trabalho? Se não for possível precisar a data, qual o momento provável do seu início? A moléstia vem se agravando? Em caso afirmativo, é possível esclarecer o momento do agravamento da doença e se este agravamento é causa da atual incapacidade do(a) autor(a) para o exercício de atividade laboral? No caso do(a) autor(a) ser portador(a) de alguma doença e/ou seqüela, como afirmado na inicial, esta é susceptível de recuperação? Se o(a) autor(a) é portador(a) de alguma moléstia, esta pode ser tratada por meio de tratamento clínico ou cirúrgico? Os remédios e/ou tratamento são de fácil acesso? Considerando a atividade profissional do(a) autor(a), a doença o prejudica de alguma forma? Se, por hipótese, a doença permitir alguma atividade, esclarecer se o(a) autor(a) pode exercer atividades que demandam esforços físicos e/ou intelectuais. Se a incapacidade for total e permanente o(a) autor(a) precisa da assistência permanente de outra

pessoa para a execução de tarefas habituais, tais como: alimentação, locomoção, higiene pessoal etc. Para a perícia médica nomeio o Dr. RÔMULO MARTINS MAGALHÃES (MÉDICO ORTOPEDISTA), que deverá entregar o laudo no prazo de 30 (trinta) dias. Designo o dia 22 de fevereiro de 2008, às 12:40 horas, para perícia médica que se realizará neste prédio da Justiça Federal, com endereço na Av. Independência, 841, Jardim Marajoara, CEP 12.031-001, Taubaté/SP. Tendo em vista a grande quantidade de perícias a serem realizadas, bem como, visando a maior celeridade do trâmite processual, sem maiores delongas com a expedição de mandados de intimação e cartas precatórias para intimação pessoal da parte autora, promova o(a) advogado(a) a comunicação do(a) autor(a) sobre a data e local em que se realizará a perícia médica, ficando o(a) a advogado(a) incumbido ainda de orientá-la sobre os seguintes pontos: * deverá o(a) autor(a) levar com ele(a) todos os exames comprobatórios que possuir para a análise do perito.* com intuito de evitar tumulto no átrio do fórum, deverá o(a) autor(a), SE NECESSÁRIO, vir acompanhado(a) de apenas uma(01) pessoa para realização da perícia. (sem contar a presença de eventual assistente técnico).Int.

2007.61.21.002019-9 - JESSICA DE ALMEIDA GOMES - INCAPAZ (ADV. SP227474 JULIA MARIA DE MATTOS GONÇALVES E ADV. SP226233 PEDRO NELSON FERNANDES BOTOSSÍ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Levando em consideração o exposto na petição de fls. 40/45, com relação a nomeação de curador à autora, reconsidero o despacho de fls. 32, para esclarecer que a autora Jéssica de Almeida Gomes, embora mentalmente incapaz, é menor de 16 anos, portanto, absolutamente incapaz nos termos do art. 3º, inciso I do Código Civil, devendo neste caso, ser representada por seus pais ou responsáveis conforme preconiza o art. 8º do CPC, independentemente de processo de curatela. Ademais, também não se aplica a inteligência do art. 9º, inciso I do CPC, pois no presente caso a autora possui representantes legais que são seus próprios genitores, sendo desnecessária a nomeação de curador especial para representá-la. Oficie-se ao INSS para que junte aos autos cópia de procedimento administrativo referente à autora. Aprovo os quesitos apresentados pelo INSS às fls. 44/45, bem como os apresentados pela parte autora às fls. 34/36. Outrossim, apresento os seguintes quesitos para a perícia médica: Qual o estado geral do(a) autor(a)? Qual sua atividade profissional? O(a) autor(a) é portador(a) de alguma doença, lesão e/ou seqüela que o(a) impeça temporariamente de exercer qualquer função laborativa? Qual o nome da doença? Estas doenças, lesões e/ou seqüelas, das quais o(a) autor(a) alega ser portador(a), podem acarretar incapacidade total e permanente para qualquer tipo de atividade laborativa? O(a) autor(a) é portador(a) de alguma doença, lesão e/ou seqüela que o(a) impeça definitivamente de exercer qualquer função laborativa (incapacidade total e permanente)? Qual o nome da doença? Qual a data do início da doença/moléstia, qual o motivo de seu desencadeamento? Ela surgiu antes ou depois do início do trabalho? Se não for possível precisar a data, qual o momento provável do seu início? A moléstia vem se agravando? Em caso afirmativo, é possível esclarecer o momento do agravamento da doença e se este agravamento é causa da atual incapacidade do(a) autor(a) para o exercício de atividade laboral? No caso do(a) autor(a) ser portador(a) de alguma doença e/ou seqüela, como afirmado na inicial, esta é susceptível de recuperação? Se o(a) autor(a) é portador(a) de alguma moléstia, esta pode ser tratada por meio de tratamento clínico ou cirúrgico? Os remédios e/ou tratamento são de fácil acesso? Considerando a atividade profissional do(a) autor(a), a doença o prejudica de alguma forma? Se, por hipótese, a doença permitir alguma atividade, esclarecer se o(a) autor(a) pode exercer atividades que demandam esforços físicos e/ou intelectuais. Para a perícia médica nomeio o Dr. EDUARDO AUGUSTINHO LIBANO, que deverá entregar o laudo no prazo de 30 (trinta) dias. Designo o dia 11 de março de 2008, às 11:45 para perícia médica, que se realizará na Rua Nossa Senhora da Piedade, 141, Santa Luzia - Taubaté/SP. Intime-se pessoalmente a parte autora, observando que deverá levar com ela todos os exames comprobatórios que possuir para a análise do perito. Para a perícia social nomeio a Dra. MELISSA MAGALHÃES DA CONCEIÇÃO, que deverá marcar dia e hora para realização do relatório, ocasião em que deverá constatar da forma mais fiel possível a situação sócio-econômica do(a) autor(a), a fim de trazer um retrato das reais condições de moradia e da situação econômica em que se encontra o(a) demandante, bem como daqueles que com este(a) convivem (qual a renda da família, se a renda per capita da família é inferior a (um quarto) do salário mínimo, etc.), relatando como são supridas as necessidades diárias básicas de sobrevivência (alimentação, medicamentos, vestuário, entre outras), inclusive se recebe algum amparo do Poder Público, como por exemplo, cesta básica, medicamentos, o auxílio bolsa-família, etc. Após a realização da perícia médica, dê-se vista à Assistente social para realizar a perícia sócio-econômica. Com a juntada dos laudos, abra-se vista ao MPF. Int.

2007.61.21.002531-8 - ALIPIO GUEDES SINOFZIK (ADV. SP199301 ANA MARTA SILVA MENDES SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Ciência ao INSS sobre o laudo médico apresentado às fls. 239/245. Após, venham os autos conclusos para apreciação do pedido de tutela.

2007.61.21.002651-7 - RICARDO ALEXANDRE ALVES (ADV. SP043527 HELIO RAIMUNDO LEMES E ADV. SP227494 MARIANA CAROLINA LEMES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Oficie-se ao INSS para que junte aos autos cópia de procedimento administrativo referente ao autor. Aprovo os quesitos apresentados pelo INSS às fls. 55/56, bem como os apresentados pela parte autora às fls. 52/53. Outrossim, apresento os seguintes quesitos para a perícia médica: Qual o estado geral do(a) autor(a)? Qual sua atividade profissional? O(a) autor(a) é portador(a) de alguma doença, lesão e/ou seqüela que o(a) impeça temporariamente de exercer qualquer função laborativa? Qual o nome da doença? Estas doenças, lesões e/ou seqüelas, das quais o(a) autor(a) alega ser portador(a), podem acarretar incapacidade total e permanente para qualquer tipo de atividade laborativa? O(a) autor(a) é portador(a) de alguma doença, lesão e/ou seqüela que o(a) impeça definitivamente de exercer qualquer função laborativa (incapacidade total e permanente)? Qual o nome da doença? Qual a data do início da doença/moléstia, qual o motivo de seu desencadeamento? Ela surgiu antes ou depois do início do trabalho? Se não for possível precisar a data, qual o momento provável do seu início? A moléstia vem se agravando? Em caso afirmativo, é possível esclarecer o momento do agravamento da doença e se este agravamento é causa da atual incapacidade do(a) autor(a) para o exercício de atividade laboral? No caso do(a) autor(a) ser portador(a) de alguma doença e/ou seqüela, como afirmado na inicial, esta é susceptível de recuperação? Se o(a) autor(a) é portador(a) de alguma moléstia, esta pode ser tratada por meio de tratamento clínico ou cirúrgico? Os remédios e/ou tratamento são de fácil acesso? Considerando a atividade profissional do(a) autor(a), a doença o prejudica de alguma forma? Se, por hipótese, a doença permitir alguma atividade, esclarecer se o(a) autor(a) pode exercer atividades que demandam esforços físicos e/ou intelectuais. Para a perícia médica nomeio o Dr. EDUARDO AUGUSTINHO LIBANO, que deverá entregar o laudo no prazo de 30 (trinta) dias. Designo o dia 14 de março de 2008, às 12:00 para perícia médica, que se realizará na Rua Nossa Senhora da Piedade, 141, Santa Luzia - Taubaté/SP. Intime-se pessoalmente a parte autora, observando que deverá levar com ela todos os exames comprobatórios que possuir para a análise do perito. Int.

2007.61.21.003314-5 - MARIA LUIZA DE MELLO (ADV. SP199301 ANA MARTA SILVA MENDES SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Manifeste-se a parte autora sobre a contestação. Oficie-se ao INSS para que junte aos autos cópia de procedimento administrativo referente à autora. Aprovo os quesitos apresentados pelo INSS às fls. 46, outrossim, apresento os seguintes quesitos para a perícia médica: Qual o estado geral do(a) autor(a)? Qual sua atividade profissional? O(a) autor(a) é portador(a) de alguma doença, lesão e/ou seqüela que o(a) impeça temporariamente de exercer qualquer função laborativa? Qual o nome da doença? Estas doenças, lesões e/ou seqüelas, das quais o(a) autor(a) alega ser portador(a), podem acarretar incapacidade total e permanente para qualquer tipo de atividade laborativa? O(a) autor(a) é portador(a) de alguma doença, lesão e/ou seqüela que o(a) impeça definitivamente de exercer qualquer função laborativa (incapacidade total e permanente)? Qual o nome da doença? Qual a data do início da doença/moléstia, qual o motivo de seu desencadeamento? Ela surgiu antes ou depois do início do trabalho? Se não for possível precisar a data, qual o momento provável do seu início? A moléstia vem se agravando? Em caso afirmativo, é possível esclarecer o momento do agravamento da doença e se este agravamento é causa da atual incapacidade do(a) autor(a) para o exercício de atividade laboral? No caso do(a) autor(a) ser portador(a) de alguma doença e/ou seqüela, como afirmado na inicial, esta é susceptível de recuperação? Se o(a) autor(a) é portador(a) de alguma moléstia, esta pode ser tratada por meio de tratamento clínico ou cirúrgico? Os remédios e/ou tratamento são de fácil acesso? Considerando a atividade profissional do(a) autor(a), a doença o prejudica de alguma forma? Se, por hipótese, a doença permitir alguma atividade, esclarecer se o(a) autor(a) pode exercer atividades que demandam esforços físicos e/ou intelectuais. Para a perícia médica nomeio o Dr. EDUARDO AUGUSTINHO LIBANO, que deverá entregar o laudo no prazo de 30 (trinta) dias. Designo o dia 14 de março de 2008, às 11:45 para perícia médica, que se realizará na Rua Nossa Senhora da Piedade, 141, Santa Luzia - Taubaté/SP. Intime-se pessoalmente a parte autora, observando que deverá levar com ela todos os exames comprobatórios que possuir para a análise do perito. Para a perícia social nomeio a Dra. MELISSA MAGALHÃES DA CONCEIÇÃO, que deverá marcar dia e hora para realização do relatório, ocasião em que deverá constatar da forma mais fiel possível a situação sócio-econômica do(a) autor(a), a fim de trazer um retrato das reais condições de moradia e da situação econômica em que se encontra o(a) demandante, bem como daqueles que com este(a) convivem (qual a renda da família, se a renda per capita da família é inferior a (um quarto) do salário mínimo, etc.), relatando como são supridas as necessidades diárias básicas de sobrevivência (alimentação, medicamentos, vestuário, entre outras), inclusive se recebe algum amparo do Poder Público, como por exemplo, cesta básica, medicamentos, o auxílio bolsa-família, etc. Após a realização da perícia médica, dê-se vista à Assistente social para realizar a perícia sócio-econômica. Int.

2007.61.21.003450-2 - ALAN LEITE DA SILVEIRA - INCAPAZ (ADV. SP126984 ANDREA CRUZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Manifeste-se a parte autora sobre o exposto pelo INSS na petição de fls. 32/35. Int.

2007.61.21.003496-4 - RAIMUNDO RIBEIRO PEREIRA (ADV. SP199301 ANA MARTA SILVA MENDES SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Manifeste-se a parte autora sobre a contestação. Oficie-se ao INSS para que junte aos autos cópia de procedimento administrativo referente ao autor. Aprovo os quesitos apresentados pelo INSS às fls. 75/76, bem como os apresentados pela parte autora às fls. 53/54. Outrossim, apresento os seguintes quesitos para a perícia médica: Qual o estado geral do(a) autor(a)? Qual sua atividade profissional? O(a) autor(a) é portador(a) de alguma doença, lesão e/ou seqüela que o(a) impeça temporariamente de exercer qualquer função laborativa? Qual o nome da doença? Estas doenças, lesões e/ou seqüelas, das quais o(a) autor(a) alega ser portador(a), podem acarretar incapacidade total e permanente para qualquer tipo de atividade laborativa? O(a) autor(a) é portador(a) de alguma doença, lesão e/ou seqüela que o(a) impeça definitivamente de exercer qualquer função laborativa (incapacidade total e permanente)? Qual o nome da doença? Qual a data do início da doença/moléstia, qual o motivo de seu desencadeamento? Ela surgiu antes ou depois do início do trabalho? Se não for possível precisar a data, qual o momento provável do seu início? A moléstia vem se agravando? Em caso afirmativo, é possível esclarecer o momento do agravamento da doença e se este agravamento é causa da atual incapacidade do(a) autor(a) para o exercício de atividade laboral? No caso do(a) autor(a) ser portador(a) de alguma doença e/ou seqüela, como afirmado na inicial, esta é susceptível de recuperação? Se o(a) autor(a) é portador(a) de alguma moléstia, esta pode ser tratada por meio de tratamento clínico ou cirúrgico? Os remédios e/ou tratamento são de fácil acesso? Considerando a atividade profissional do(a) autor(a), a doença o prejudica de alguma forma? Se, por hipótese, a doença permitir alguma atividade, esclarecer se o(a) autor(a) pode exercer atividades que demandam esforços físicos e/ou intelectuais. Para a perícia médica nomeio o Dr. EDUARDO AUGUSTINHO LIBANO, que deverá entregar o laudo no prazo de 30 (trinta) dias. Designo o dia 25 de março de 2008, às 11:45 para perícia médica, que se realizará na Rua Nossa Senhora da Piedade, 141, Santa Luzia - Taubaté/SP. Intime-se pessoalmente a parte autora, observando que deverá levar com ela todos os exames comprobatórios que possuir para a análise do perito. Int.

2007.61.21.003603-1 - SEBASTIAO RAIMUNDO DA ROSA (ADV. SP126984 ANDREA CRUZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Manifeste-se a parte autora sobre a contestação. Ciência às partes sobre o processo administrativo apresentado às fls. 48/52. Apresento os seguintes quesitos para a perícia médica: Qual o estado geral do(a) autor(a)? Qual sua atividade profissional? O(a) autor(a) é portador(a) de alguma doença, lesão e/ou seqüela que o(a) impeça temporariamente de exercer qualquer função laborativa? Qual o nome da doença? Estas doenças, lesões e/ou seqüelas, das quais o(a) autor(a) alega ser portador(a), podem acarretar incapacidade total e permanente para qualquer tipo de atividade laborativa? O(a) autor(a) é portador(a) de alguma doença, lesão e/ou seqüela que o(a) impeça definitivamente de exercer qualquer função laborativa (incapacidade total e permanente)? Qual o nome da doença? Qual a data do início da doença/moléstia, qual o motivo de seu desencadeamento? Ela surgiu antes ou depois do início do trabalho? Se não for possível precisar a data, qual o momento provável do seu início? A moléstia vem se agravando? Em caso afirmativo, é possível esclarecer o momento do agravamento da doença e se este agravamento é causa da atual incapacidade do(a) autor(a) para o exercício de atividade laboral? No caso do(a) autor(a) ser portador(a) de alguma doença e/ou seqüela, como afirmado na inicial, esta é susceptível de recuperação? Se o(a) autor(a) é portador(a) de alguma moléstia, esta pode ser tratada por meio de tratamento clínico ou cirúrgico? Os remédios e/ou tratamento são de fácil acesso? Considerando a atividade profissional do(a) autor(a), a doença o prejudica de alguma forma? Se, por hipótese, a doença permitir alguma atividade, esclarecer se o(a) autor(a) pode exercer atividades que demandam esforços físicos e/ou intelectuais. Se a incapacidade for total e permanente o(a) autor(a) precisa da assistência permanente de outra pessoa para a execução de tarefas habituais, tais como: alimentação, locomoção, higiene pessoal etc. Para a perícia médica nomeio o Dr. EDUARDO AUGUSTINHO LIBANO, que deverá entregar o laudo no prazo de 30 (trinta) dias. Designo o dia 04 de março de 2008, às 12:00 para perícia médica, que se realizará na Rua Nossa Senhora da Piedade, 141, Santa Luzia - Taubaté/SP. Intime-se pessoalmente a parte autora, observando que deverá levar com ela todos os exames comprobatórios que possuir para a análise do perito. Int.

2007.61.21.003652-3 - INAILTON JOSE RODRIGUES DE GODOY SOUZA - INCAPAZ E OUTRO (ADV. SP199301 ANA MARTA SILVA MENDES SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Os documentos juntados pelo INSS às fls. 55/58 demonstram que a remuneração do autor do mês de julho/2007 superou os valores apontados na inicial (fl. 29) e no laudo socioeconômico (fl. 72). Diante do exposto, esclareça o autor a razão da referida divergência. Outrossim, manifestem-se as partes sobre o relatório social. Prazo de 5 (cinco) dias. Int.

2007.61.21.003725-4 - JOAO AUGUSTO MIGUEL (ADV. SP199301 ANA MARTA SILVA MENDES SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Manifeste-se a parte autora sobre a contestação. Ciência às partes sobre o processo administrativo apresentado às fls. 63/104. Aprovo os quesitos apresentados pelo INSS às fls. 113/114, bem como os apresentados pela parte autora às fls. 60/61. Outrossim, apresento os seguintes quesitos para a perícia médica: Qual o estado geral do(a) autor(a)? Qual sua atividade profissional? O(a) autor(a) é portador(a) de alguma doença, lesão e/ou seqüela que o(a) impeça temporariamente de exercer qualquer função laborativa? Qual o

nome da doença? Estas doenças, lesões e/ou seqüelas, das quais o(a) autor(a) alega ser portador(a), podem acarretar incapacidade total e permanente para qualquer tipo de atividade laborativa? O(a) autor(a) é portador(a) de alguma doença, lesão e/ou seqüela que o(a) impeça definitivamente de exercer qualquer função laborativa (incapacidade total e permanente)? Qual o nome da doença? Qual a data do início da doença/moléstia, qual o motivo de seu desencadeamento? Ela surgiu antes ou depois do início do trabalho? Se não for possível precisar a data, qual o momento provável do seu início? A moléstia vem se agravando? Em caso afirmativo, é possível esclarecer o momento do agravamento da doença e se este agravamento é causa da atual incapacidade do(a) autor(a) para o exercício de atividade laboral? No caso do(a) autor(a) ser portador(a) de alguma doença e/ou seqüela, como afirmado na inicial, esta é susceptível de recuperação? Se o(a) autor(a) é portador(a) de alguma moléstia, esta pode ser tratada por meio de tratamento clínico ou cirúrgico? Os remédios e/ou tratamento são de fácil acesso? Considerando a atividade profissional do(a) autor(a), a doença o prejudica de alguma forma? Se, por hipótese, a doença permitir alguma atividade, esclarecer se o(a) autor(a) pode exercer atividades que demandam esforços físicos e/ou intelectuais. Se a incapacidade for total e permanente o(a) autor(a) precisa da assistência permanente de outra pessoa para a execução de tarefas habituais, tais como: alimentação, locomoção, higiene pessoal etc. Para a perícia médica nomeio o Dr. EDUARDO AUGUSTINHO LIBANO, que deverá entregar o laudo no prazo de 30 (trinta) dias. Designo o dia 26 de fevereiro de 2008, às 11:45 para perícia médica, que se realizará na Rua Nossa Senhora da Piedade, 141, Santa Luzia - Taubaté/SP. Intime-se pessoalmente a parte autora, observando que deverá levar com ela todos os exames comprobatórios que possuir para a análise do perito. Int.

2007.61.21.003726-6 - CLAUDIO HENRIQUE PEREIRA DUARTE FRANCA-INCAPAZ E OUTRO (ADV. SP159444 ANA CAROLINA ROCHA DOS SANTOS E ADV. SP176121 ELIANE YURI MURAO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Para a perícia social nomeio a Dra. MELISSA MAGALHÃES DA CONCEIÇÃO, que deverá marcar dia e hora para realização do relatório, ocasião em que deverá responder aos quesitos apresentados pela parte autora às fls. 63/64, bem como, constatar da forma mais fiel possível a situação sócio-econômica do(a) autor(a), a fim de trazer um retrato das reais condições de moradia e da situação econômica em que se encontra o(a) demandante, bem como daqueles que com este(a) convivem (qual a renda da família, se a renda per capita da família é inferior a (um quarto) do salário mínimo, etc.), relatando como são supridas as necessidades diárias básicas de sobrevivência (alimentação, medicamentos, vestuário, entre outras), inclusive se recebe algum amparo do Poder Público, como por exemplo, cesta básica, medicamentos, o auxílio bolsa-família, etc. Int.

2007.61.21.003754-0 - SANDRA APARECIDA DE PAULA (ADV. SP034734 JOSE ALVES DE SOUZA E ADV. SP199296 ALEXANDRE MORGADO RUIZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Manifeste-se a parte autora sobre a contestação. Ciência às partes sobre o procedimento administrativo apresentado às fls. 88/137. Aprovo os quesitos apresentados pelo INSS às fls. 67/68, bem como os apresentados pela parte autora à fl. 11. Outrossim, apresento os seguintes quesitos para a perícia médica: Qual o estado geral do(a) autor(a)? Qual sua atividade profissional? O(a) autor(a) é portador(a) de alguma doença, lesão e/ou seqüela que o(a) impeça temporariamente de exercer qualquer função laborativa? Qual o nome da doença? Estas doenças, lesões e/ou seqüelas, das quais o(a) autor(a) alega ser portador(a), podem acarretar incapacidade total e permanente para qualquer tipo de atividade laborativa? O(a) autor(a) é portador(a) de alguma doença, lesão e/ou seqüela que o(a) impeça definitivamente de exercer qualquer função laborativa (incapacidade total e permanente)? Qual o nome da doença? Qual a data do início da doença/moléstia, qual o motivo de seu desencadeamento? Ela surgiu antes ou depois do início do trabalho? Se não for possível precisar a data, qual o momento provável do seu início? A moléstia vem se agravando? Em caso afirmativo, é possível esclarecer o momento do agravamento da doença e se este agravamento é causa da atual incapacidade do(a) autor(a) para o exercício de atividade laboral? No caso do(a) autor(a) ser portador(a) de alguma doença e/ou seqüela, como afirmado na inicial, esta é susceptível de recuperação? Se o(a) autor(a) é portador(a) de alguma moléstia, esta pode ser tratada por meio de tratamento clínico ou cirúrgico? Os remédios e/ou tratamento são de fácil acesso? Considerando a atividade profissional do(a) autor(a), a doença o prejudica de alguma forma? Se, por hipótese, a doença permitir alguma atividade, esclarecer se o(a) autor(a) pode exercer atividades que demandam esforços físicos e/ou intelectuais. Para a perícia médica nomeio o Dr. EDUARDO AUGUSTINHO LIBANO, que deverá entregar o laudo no prazo de 30 (trinta) dias. Designo o dia 26 de fevereiro de 2008, às 12:00 para perícia médica, que se realizará na Rua Nossa Senhora da Piedade, 141, Santa Luzia - Taubaté/SP. Intime-se pessoalmente a parte autora, observando que deverá levar com ela todos os exames comprobatórios que possuir para a análise do perito. Int.

2007.61.21.005261-9 - GENECI DA ROSA SILVA (ADV. SP201073 MARIA DE FATIMA JORGE DE OLIVEIRA CIRINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Defiro o pedido de justiça gratuita. Como é cediço, a concessão do benefício de auxílio-doença tem por requisitos os seguintes: 1) a qualidade de segurado, 2) o cumprimento do período de carência mínima exigida e 3) a prova médico-pericial da incapacidade

parcial para o trabalho. Entretanto, como a antecipação da tutela requer a verossimilhança da alegação, necessária a realização de perícia médica a fim de atestar a real situação de saúde da parte autora, se está incapacitada total ou parcialmente para o trabalho e, se em caso positivo, a época aproximada da lesão incapacitante. Assim, postergo a apreciação do pedido de tutela antecipada para após a realização da perícia médica, devendo o Sr. Perito com endereço arquivado em Secretaria expressamente se manifestar sobre a sedizente incapacidade laboral da autora se é parcial ou total e, em caso positivo, a época aproximada da ocorrência da lesão incapacitante. Apresentem as partes os quesitos pertinentes. Outrossim, esclareça a parte autora se houve interposição de ação com o mesmo objeto perante o Juizado Especial Federal ou Juízo diverso, ainda que de outra região, sob pena de, se constatado a posteriori, condenação do demandante em litigância de má-fé. Cite-se. Após a vinda do laudo médico e da contestação, venham-me os autos conclusos para a apreciação do pedido de tutela antecipada. Int.

2007.61.21.005263-2 - REGINALDO FERREIRA (ADV. SP121350 NILTON BRAZIL PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Defiro o pedido de justiça gratuita. Tendo em vista a informação de fl. 84, informe o autor o interesse de agir na presente ação. Esclareça a parte autora se houve interposição de ação com o mesmo objeto perante o Juizado Especial Federal ou Juízo diverso, ainda que de outra região, sob pena de, se constatado a posteriori, condenação do demandante em litigância de má-fé. Prazo de 10 (dez) dias, sob pena de resolução imediata no feito. I.

2007.61.21.005269-3 - SILVIO CARLOS RONCONI (ADV. SP121350 NILTON BRAZIL PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Não há prevenção entre os feitos apontados às fls. 91/92, pois os mesmos foram resolvidos sem análise do mérito. Defiro o pedido de justiça gratuita. Não há perigo de dano ou de difícil reparação, tendo em vista que o autor está em gozo do benefício de auxílio-doença até 25/05/2008 (fl. 90). Outrossim, manifestem-se as partes sobre o laudo médico judicial realizado no Juizado Especial Federal de Cruzeiro/SP (fls. /), no prazo de cinco dias. Cite-se. I.

2007.61.21.005282-6 - MARIA ANTONIA GOMES DE OLIVEIRA (ADV. SP197883 MIRIAN MARTA RAPOSO DOS S FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Assim, intime-se COM URGÊNCIA a assistente social, com endereço arquivado em Secretaria, a qual deverá marcar dia e hora para realização do relatório, ocasião em que constatará as condições sócio-econômicas da parte autora e se a renda mensal percupta da família é inferior a (um quarto) do salário mínimo. Apresentem as partes os quesitos pertinentes. Esclareça a parte autora se houve interposição de ação com o mesmo objeto perante o Juizado Especial Federal ou Juízo diverso, ainda que de outra região, sob pena de, se constatado a posteriori, condenação da demandante em litigância de má-fé. Cite-se. Intimem-se.

2007.61.21.005283-8 - HUMBERTO DA SILVA (ADV. SP064121 ISABEL DE FATIMA PISCIOTTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Assim, postergo a apreciação do pedido de tutela antecipada para após a realização da perícia médica, devendo o Sr. Perito com endereço arquivado em Secretaria expressamente se manifestar sobre a sedizente incapacidade laboral da autora se é parcial ou total e, em caso positivo, a época aproximada da ocorrência da lesão incapacitante. Apresentem as partes os quesitos pertinentes. Outrossim, esclareça a parte autora se houve interposição de ação com o mesmo objeto perante o Juizado Especial Federal ou Juízo diverso, ainda que de outra região, sob pena de, se constatado a posteriori, condenação do demandante em litigância de má-fé. Cite-se. Após a vinda do laudo médico e da contestação, venham-me os autos conclusos para a apreciação do pedido de tutela antecipada. Int.

2007.61.21.005304-1 - ALEXANDRE COUTO DE OLIVEIRA (ADV. SP162954 TELMA REGINA DA SILVA E ADV. SP169109 VIVIANE CANAZZO ZANAROTTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Assim, postergo a apreciação do pedido de tutela antecipada para após a realização da perícia médica, devendo o Sr. Perito com endereço arquivado em Secretaria expressamente se manifestar sobre a sedizente incapacidade laboral da autora se é parcial ou total e, em caso positivo, a época aproximada da ocorrência da lesão incapacitante. Apresentem as partes os quesitos pertinentes. Outrossim, esclareça a parte autora se houve interposição de ação com o mesmo objeto perante o Juizado Especial Federal ou Juízo diverso, ainda que de outra região, sob pena de, se constatado a posteriori, condenação do demandante em litigância de má-fé. Cite-se. Após a vinda do laudo médico e da contestação, venham-me os autos conclusos para a apreciação do pedido de tutela antecipada. Int.

2008.61.21.000031-4 - JOSE BENEDITO DE SOUZA (ADV. SP123174 LOURIVAL DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL

DO SEGURO SOCIAL - INSS

Defiro o pedido de justiça gratuita. De acordo com a moderna técnica processual, as irregularidades e defeitos de forma devem, na medida do todo possível, ser emendadas, de forma a permitir que se atinja ao provimento de mérito artigo 284 do Código de Processo Civil. Assim, para que a lide seja perfeitamente identificável com seu pedido, causa de pedir e documentos essenciais providencie o autor a emenda a petição inicial para que nela constem todos os seus requisitos, em obediência aos artigos 282 e 283 do CPC, ou seja:- traga cópia da decisão administrativa que determinou a cessação do benefício (a fim de se aferir quais foram os reais motivos de seu encerramento);- colacione documentos atuais (atestados ou pareceres médicos) que comprovem a existência da doença (ou lesão) alegada e que a mesma acarreta a incapacidade (parcial ou total) do autor para as suas atividades laborativas; e- informe o seu grau de instrução. Por fim, esclareça a parte autora se houve interposição de ação com o mesmo objeto perante o Juizado Especial Federal ou Juízo diverso, ainda que de outra região, sob pena de, se constatado a posteriori, condenação do demandante em litigância de má-fé. Prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da petição inicial e conseqüente extinção do processo (parágrafo único do artigo 284 do CPC).

2008.61.21.000071-5 - ALAN WILLIAM BARBOSA DOS SANTOS - INCAPAZ (ADV. SP119287 MARIA APARECIDA ESTEFANO SALDANHA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Como a parte autora não conta com a idade estipulada em lei, é necessária a constatação da incapacidade que alega ter e a comprovação de sua hipossuficiência econômica. Intimem-se médico e assistente social com endereços arquivados na Secretaria os quais deverão marcar dia e hora para realização dos trabalhos, ocasião em que constatará, respectivamente, a deficiência física/mental (capacidade laborativa para as atividades habituais), as condições sócio-econômicas e se a renda mensal per capita da família é inferior a (um quarto do salário mínimo). Cite-se. Intimem-se. Apresentem as partes os quesitos pertinentes.

2008.61.21.000076-4 - MATEUS LEMES DA SILVA (ADV. SP226233 PEDRO NELSON FERNANDES BOTOSI E ADV. SP227474 JULIA MARIA DE MATTOS GONÇALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Diante do exposto, suspendo o processo pelo prazo de 30 (trinta) dias para que o autor comprove ter formulado o referido pedido de reconsideração, com a submissão à nova perícia, colacionando aos autos eventual decisão. Int.

2008.61.21.000148-3 - NILSON FRANCISCO DOS SANTOS (ADV. SP255246 RITA DE CASSIA LEMOS YOKOI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Recebo a emenda a inicial. Observo que o indeferimento administrativo do benefício pretendido pelo autor foi indeferido em razão de ter sido constatada que a incapacidade para o trabalho é anterior ao início/reinício de suas contribuições à Previdência Social (fl. 12). Assim, para que se obtenha o benefício pretendido, deve ficar comprovado que o autor não era portador das doenças antes da sua filiação ao RGPS. No entanto, caso tais moléstias sejam pré-existentes a esta filiação, deve estar demonstrado que o autor se enquadra na hipótese exceptiva prevista no art. 42, 2.º, da Lei n.º 8.213/91. No caso em comento, não há provas suficientes que permitam concluir que o autor se amolde em uma das referidas possibilidades legais, razão pela qual postergo a apreciação do pedido de tutela antecipada para após a vinda da contestação, do procedimento administrativo e do laudo médico judicial. Determino a realização da perícia médica, devendo o Sr. Perito com endereço arquivado em Secretaria expressamente se manifestar sobre a sedizente incapacidade laboral do autor se é parcial ou total e, em caso positivo, a época aproximada da ocorrência da lesão incapacitante. Ressalto que o perito deve esclarecer se o autor já era portador das doenças em 27/03/2007 (fl. 25). Em caso positivo, deve esclarecer se a incapacidade do autor sobreveio de progressão ou agravamento da doença. Apresentem as partes os quesitos pertinentes. Cite-se. I.

2008.61.21.000210-4 - AURITA RODRIGUES DE SOUSA (ADV. SP159444 ANA CAROLINA ROCHA DOS SANTOS E ADV. SP176121 ELIANE YURI MURAO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Como é cediço, a concessão do benefício de auxílio-doença tem por requisitos os seguintes: 1) a qualidade de segurado, 2) o cumprimento do período de carência mínima exigida e 3) a prova médico-pericial da incapacidade parcial para o trabalho. Entretanto, como a antecipação da tutela requer a verossimilhança da alegação, necessária a realização de perícia médica a fim de atestar a real situação de saúde da parte autora, se está incapacitada total ou parcialmente para o trabalho e, se em caso positivo, a época aproximada da lesão incapacitante. Assim, postergo a apreciação do pedido de tutela antecipada para após a realização da perícia médica, devendo o Sr. Perito com endereço arquivado em Secretaria expressamente se manifestar sobre a sedizente incapacidade laboral da autora se é parcial ou total e, em caso positivo, a época aproximada da ocorrência da lesão incapacitante. Apresentem as partes os quesitos pertinentes. Outrossim, esclareça a autora se houve interposição de ação com o mesmo objeto perante o Juizado Especial Federal ou Juízo diverso, ainda que de outra região, sob pena de, se constatado a posteriori, condenação do demandante em litigância de má-fé. Defiro o pedido de justiça gratuita. Cite-se. Int.

2008.61.21.000218-9 - JOSE VALCIR RODRIGUES DA SILVA (ADV. SP121350 NILTON BRAZIL PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Diante do exposto, suspendo o processo pelo prazo de 30 (trinta) dias para que o autor comprove ter formulado o referido pedido de reconsideração, com a submissão à nova perícia, colacionando aos autos eventual decisão. Int.

2008.61.21.000221-9 - JOSE DERLEI GADIOLI JUNIOR (ADV. SP251543 DANIELA MICHELE SANTOS NEVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Defiro o pedido de justiça gratuita. Como é cediço, a concessão do benefício de auxílio-doença tem por requisitos os seguintes: 1) a qualidade de segurado, 2) o cumprimento do período de carência mínima exigida e 3) a prova médico-pericial da incapacidade parcial para o trabalho. Entretanto, como a antecipação da tutela requer a verossimilhança da alegação, necessária a realização de perícia médica a fim de atestar a real situação de saúde da parte autora, se está incapacitada total ou parcialmente para o trabalho e, se em caso positivo, a época aproximada da lesão incapacitante. Assim, postergo a apreciação do pedido de tutela antecipada para após a realização da perícia médica, devendo o Sr. Perito com endereço arquivado em Secretaria expressamente se manifestar sobre a sedizente incapacidade laboral do autor se é parcial ou total e, em caso positivo, a época aproximada da ocorrência da lesão incapacitante. Apresentem as partes os quesitos pertinentes. Outrossim, esclareça o autor se houve interposição de ação com o mesmo objeto perante o Juizado Especial Federal ou Juízo diverso, ainda que de outra região, sob pena de, se constatado a posteriori, condenação do demandante em litigância de má-fé. Cite-se. Após a vinda do laudo médico e da contestação, venham-me os autos conclusos para a apreciação do pedido de tutela antecipada. Int.

2008.61.21.000253-0 - PEDRO MARCIO DA SILVA (ADV. SP130121 ANA ROSA NASCIMENTO E ADV. SP251800 ERICA SABRINA BORGES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Defiro o pedido de justiça gratuita. No caso dos autos, o autor está recebendo o benefício de auxílio-doença e pretende a sua conversão para aposentadoria por invalidez. Outrossim, não há prova de que o referido pedido foi realizado na via administrativa. Ademais, é necessário que o autor informe se o benefício pretendido tem caráter previdenciário ou acidentário. Por fim, esclareça a parte autora se houve interposição de ação com o mesmo objeto perante o Juizado Especial Federal ou Juízo diverso, ainda que de outra região, sob pena de, se constatado a posteriori, condenação do demandante em litigância de má-fé. Assim, nos termos do art. 284 do CPC, promova o autor a emenda ou correção das referidas deficiências, no decêndio, sob pena de indeferimento da inicial. Int.

2008.61.21.000298-0 - EDUARDO VERONICA MOREIRA - INCAPAZ (ADV. SP197883 MIRIAN MARTA RAPOSO DOS S FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Trata-se de ação por meio da qual se pleiteia a concessão de benefício assistencial, previsto no artigo 203, V, da Constituição da República, regulamentado pela Lei n.º 8.742/93 (LOAS) e Decreto n.º 1.744/95. Sustenta o autor, em síntese, preencher todos os requisitos para fazer jus à assistência, pois é portador de deficiência física que lhe impossibilita de exercer as atividades habituais laborativas e obter o próprio sustento. É a síntese do necessário. 1) Defiro o pedido de justiça gratuita. 2) Como é cediço, o Ministério Público Federal atua como custos legis nos feitos em que se discute benefício de prestação continuada (amparo social), nos termos do art. 31 da Lei n.º 8.742/93. A função conferida pela referida lei ao Ministério Público Federal se compatibiliza com a finalidade de referida instituição, pois na hipótese é indiscutível o interesse social que a matéria suscita, tratando-se de assistência social à pessoa portadora de deficiência e ao idoso. 3) A legislação de regência fixou ser dever do Estado prestar assistência às pessoas portadoras de deficiência e aos idosos, que comprovarem não possuir meios de prover a própria manutenção e nem de tê-la suprida por sua família. Nesse contexto, há duas modalidades de beneficiários: aos idosos, cuja idade mínima, a partir de 1.º de janeiro de 2000, passou a ser de 65 anos; e às pessoas portadoras de deficiência comprovada. Como a parte autora não conta com a idade estipulada em lei, é necessária a constatação da incapacidade que alega ter e a comprovação de sua hipossuficiência econômica. Intimem-se médico e assistente social com endereços arquivados na Secretaria os quais deverão marcar dia e hora para realização dos trabalhos, ocasião em que constatará, respectivamente, a deficiência física/mental (capacidade laborativa para as atividades habituais), as condições sócio-econômicas e se a renda mensal per capita da família é inferior a (um quarto do salário mínimo). Cite-se. Intimem-se. Apresentem as partes os quesitos pertinentes

2008.61.21.000326-1 - CARLOS ALBERTO VALENTE (ADV. SP226233 PEDRO NELSON FERNANDES BOTOSSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Defiro o pedido de justiça gratuita. De acordo com a moderna técnica processual, as irregularidades e defeitos de forma devem, na medida do todo possível, ser emendadas, de forma a permitir que se atinja ao provimento de mérito artigo 284 do Código de Processo Civil. Assim, para que a lide seja perfeitamente identificável com seu pedido, causa de pedir e documentos essenciais

providencie o autor a emenda a petição inicial para que nela constem todos os seus requisitos, em obediência aos artigos 282 e 283 do CPC, ou seja:- colacione documentos atuais (atestados ou pareceres médicos) que comprovam a existência da doença (ou lesão) alegada e que a mesma acarreta a incapacidade (parcial ou total) do autor para as suas atividades laborativas; - informe o seu grau de instrução; e - traga cópia de sua CTPS.Prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da petição inicial e conseqüente extinção do processo (parágrafo único do artigo 284 do CPC).I.

IMPUGNACAO AO VALOR DA CAUSA

2008.61.21.000204-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.21.001355-9) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS X LORRAN MAYRON GALHARDO DE TOLEDO (MENOR IMPUBERE) (ADV. SP126984 ANDREA CRUZ)

I - Recebo a impugnação em seus regulares efeitos.II - Apensem-se aos autos principais.III - Vista ao impugnado para manifestação.Int.

Expediente Nº 945

ACAO CIVIL PUBLICA

2004.61.21.001336-4 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD ANGELO AUGUSTO COSTA) X COMPANHIA DE SANEAMENTO BASICO DO ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP080827 CARLOS JOSE DOROTEA)

Diante das explanações do Ilustríssimo Representante do Ministério Público Federal e da atualidade dos estudos apresentados, defiro o pedido do parquet no sentido da não realização da perícia.Outrossim, em que pese esta decisão e em homenagem ao princípio do contraditório, manifeste-se a ré, se concorda com a não realização da perícia.Em caso contrário, diante da estimativa do Sr. Perito já existente nos autos, providencie o depósito.

2008.61.21.000078-8 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD JOAO GILBERTO GONCALVES FILHO) X INSTITUTO DE TRATAMENTO ODONTOLOGICO LTDA ME

Cite-se a ré e a Agência Nacional de Saúde Suplementar (ANS), nos termos requeridos pelo autor (fl. 10).Int.

2008.61.21.000195-1 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD JOAO GILBERTO GONCALVES FILHO) X CONDOMINIO PORTO PARADISO E OUTROS

Nos termos do art. 2º da Lei n. 8.437/92, a apreciação do pedido de liminar será feita após a intimação prévia dos representantes legais das pessoas jurídicas de direito público envolvidas, que deverão se manifestar no prazo de 72 (setenta e duas) horas. Int.

ACAO MONITORIA

2003.61.21.004751-5 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP168039 JAQUELINE BRITO TUPINAMBÁ E ADV. SP169346 DÉBORA RENATA MAZIERI) X MARIO RUI FONTES - ME

Manifeste-se a Caixa Econômica Federal sobre a certidão de fl. 73, verso.Int.

2004.61.21.002778-8 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP168039 JAQUELINE BRITO TUPINAMBÁ) X JORGE BARBOSA GUIZARD E OUTRO (ADV. SP032458 JORGE BARBOSA GUIZARD)

Esclareça a CEF o pedido de desistência manifestado à fl. 112, haja vista que foi proferida sentença de mérito, nos termos do art. 269, III, do CPC.No silêncio, certifique a Secretaria o trânsito em julgado e arquivem-se os autos.Int.

2004.61.21.004277-7 - MARIA DE LOURDES BARBOSA DE MORAIS (ADV. SP066401 SILVIO RAGASINE) X NUTRIVALE TAUBATE COM/ E REPRESENTACAO LTDA X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) MARIA DE LOURDES BARBOSA DE MORAIS, devidamente qualificada na inicial, ajuizou a presente Ação Monitória em face de NUTRIVALE TAUBATÉ COM/ E REPRESENTAÇÃO LTDA e UNIÃO FEDERAL.Verifico que foi determinado que a autora emendasse a inicial (fl 86), a fim de justificar a presença da União Federal no pólo passivo da ação e para juntar a cópia do contrato mencionado na inicial.Outrossim, a autora não cumpriu devidamente a mencionada determinação.Portanto, verifica-se, no caso em comento, a ausência de documento indispensável à propositura da ação (cópia do contrato com a Nutrivale), bem como a carência de justificativa idônea a amparar a presença da União no pólo passivo do presente feito, pois, pelo que consta dos autos, o suposto contrato de fornecimento de mercadorias foi firmado com a NUTRIVALE TAUBATÉ COM/ E REPRESENTAÇÃO LTDA.Diante do exposto, impõe-se a resolução do feito, sem apreciação do mérito, nos termos do art. 267, IV, do CPCSem honorários advocatícios, vez que não estabelecida a relação processual.Decorrido o prazo legal sem manifestação, arquivem-se os autos

MANDADO DE SEGURANCA

2001.61.21.004668-0 - TRANSTAL TRANSPORTES TAUBATE LTDA (ADV. SP107941 MARTIM ANTONIO SALES) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM TAUBATE-SP (PROCURAD MARCELO CARNEIRO VIEIRA)

...Ante ao exposto, **CONCEDO PARCIALMENTE A SEGURANÇA** para somente reconhecer o direito da parte impetrante de compensar os valores recolhidos a maior a título de PIS sob a égide dos Decretos-leis n. 2.445 e 2.449/88 com tributos administrados pela Secretaria da Receita Federal, corrigidos na forma acima explicitada. Dita compensação far-se-á perante a repartição competente, ou diretamente pelo contribuinte, somente após o trânsito em julgado desta decisão, estando sujeita ao controle posterior. Ressalto que o Fisco não fica inibido de exercer sua atividade de verificar a exatidão dos créditos compensados e dos valores devidos, nos termos do art. 66 da Lei n.º 8.383/91. Em decorrência de sua natureza declaratória-mandamental, são incabíveis, em sede de mandado de segurança, honorários advocatícios e custas processuais, de acordo com a Súmula n.º 512 do Supremo Tribunal Federal. Sujeita ao duplo grau de jurisdição obrigatório, nos termos do art. 475, do CPC. P. R. I. O.

2007.61.18.000078-7 - SHIRLEI CRISTINA RODRIGUES (ADV. SP063796 BENONI DE CASTRO) X DIRETOR CHEFE DA AGENCIA DA EMPRESA BANDEIRANTE DE ENERGIA ELETRICA S/A (ADV. SP171917 CARLOS EDUARDO FARAH E ADV. SP021585 BRAZ PESCE RUSSO E ADV. SP090393 JACK IZUMI OKADA)

Trata-se de Mandado de Segurança impetrado por SHIRLEY CRISTINA RODRIGUES, devidamente qualificado nos autos, contra ato do DIRETOR CHEFE DA AGÊNCIA DA EMPRESA BANDEIRANTE DE ENERGIA ELÉTRICA S.A, alegando, em síntese, que seu direito líquido e certo ao fornecimento de energia elétrica, serviço de natureza essencial, está sendo violado, tendo em vista foi suspenso pelo impetrado. Pugnou pela concessão liminar e definitiva da ordem, para o restabelecimento do fornecimento do serviço, bem como a declaração de inexigibilidade do débito. ... Diante do exposto, **DECLARO RESOLVIDO O PROCESSO SEM ANÁLISE DO MÉRITO**, nos termos do art. 267, VI, do CPC. Em decorrência de sua natureza declaratória-mandamental, são incabíveis, em sede de mandado de segurança, honorários advocatícios e custas processuais, de acordo com a Súmula n.º 512 do Supremo Tribunal Federal. Despicienda a intervenção do Ministério Público Federal, pois a via eleita é inadequada (RTJ 173/511). Outrossim, dê-lhe ciência da presente decisão. P. R. I. O.

2007.61.18.001310-1 - LABORATORIO MEDICO VITAL BRASIL S/C LTDA (ADV. SP208678 MARCELO MOREIRA MONTEIRO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM GUARATINGUETA (PROCURAD SEM PROCURADOR) Fl. 87: Defiro o prazo de 10 (dez) dias requerido pelo impetrante para as providências necessárias.Int.

2007.61.21.002908-7 - VERONESE INDUSTRIA QUIMICA LTDA (ADV. SP165671B JOSÉ AMÉRICO OLIVEIRA DA SILVA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM TAUBATE-SP

I - Recebo a apelação de fls. 207/226, no efeito devolutivo. II - Vista ao impetrado para contra-razões. III - Após, encaminhem-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as homenagens de estilo.Int.

2007.61.21.003009-0 - LUIS ANTONIO BOVO (ADV. SP174592 PAULO BAUAB PUZZO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM TAUBATE-SP

I - Recebo a apelação de fls. 121/138, no efeito devolutivo. II - Vista ao impetrado para contra-razões. III - Após, encaminhem-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as homenagens de estilo.Int.

2007.61.21.003453-8 - YUSHIRO DO BRASIL IND/ QUIMICA LTDA (ADV. SP147224 LUIZ OTAVIO PINHEIRO BITTENCOURT) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM TAUBATE-SP

I - Recebo a apelação de fls. 469/481, no efeito devolutivo. II - Vista ao impetrado para contra-razões. III - Após, encaminhem-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as homenagens de estilo.Int.

2007.61.21.004317-5 - ISAIAS REZENDE DE ANDRADE (ADV. SP175309 MARCOS GÖPFERT CETRONE) X COMANDANTE DA BASE DE AVIACAO DE TAUBATE

Cuida-se de Embargos de Declaração no qual se que a sentença de fls. 74/79 utilizou-se de premissa equivocada, pois a única discussão no presente writ é se a nova inspeção de saúde, realizada por junta médica militar e superior (grau de recurso) anula a anterior. É a síntese do necessário. Passo a decidir. Conheço dos presentes embargos em razão de sua tempestividade. Como é cediço, os embargos de declaração constituem instrumento processual com o escopo de eliminar do julgamento obscuridade, contradição ou omissão sobre tema cujo pronunciamento se impunha pela decisão ou, ainda, de corrigir evidente erro material, servindo, dessa

forma, como instrumento de aperfeiçoamento do julgado. Assim, não se prestam para reexaminar, em regra, atos decisórios alegadamente equivocados ou para incluir no debate novos argumentos jurídicos, uma vez que o efeito infringente não é de sua natureza, salvo em situações excepcionais. Mesmo que a medida seja oposta com o objetivo de satisfazer o requisito do prequestionamento, há necessidade da presença de alguma das hipóteses legais de cabimento. Ademais, o juiz não está obrigado a responder todas as alegações das partes quando já tenha encontrado motivos suficientes para fundar a decisão nem a ater-se aos fundamentos indicados por ela, tampouco a responder um ou todos os seus argumentos. Por fim, entendo que o ato de licenciamento de militar por conclusão do tempo de serviço é discricionário. Diante do exposto, rejeito os presentes embargos de declaração. P. R. I.

2007.61.21.004615-2 - MANOEL ALEXANDRE FERREIRA (ADV. SP208182 ALINE CRISTINA MESQUITA MARÇAL E ADV. SP209917 LEIDICÉIA CRISTINA GALVÃO DA SILVA E ADV. SP131000 ADRIANO RICO CABRAL) X GERENTE EXECUTIVO DA REGIONAL DO INSS EM TAUBATE-SP

Defiro o prazo de 01 (uma) hora requerido pelo impetrante para a extração de cópias, devendo providenciar a juntada do original no prazo legal. Int.

2007.61.21.004623-1 - NOBRECEL S/A CELULOSE E PAPEL (ADV. SP107020 PEDRO WANDERLEY RONCATO E ADV. SP132073 MIRIAN TERESA PASCON) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM TAUBATE-SP

Cumpra o impetrante, no prazo de 05 (cinco) dias o disposto à fl. 103 no tocante à atribuição do valor à causa, por ser requisito da petição inicial, a teor do preceituado no inciso V, artigo 282, do Código de Processo Civil. Int.

2007.61.21.004686-3 - CONFAB INDL/ S/A (ADV. SP159219 SANDRA MARA LOPOMO E ADV. SP177684 FLÁVIA FAGGION BORTOLUZZO GARGANO) X CHEFE DA UNID ATENDIM DA RECEITA PREVIDENC - UARP - PINDAMONHANGABA/SP

CONFAB INDUSTRIAL S.A., qualificada na inicial, impetra o presente MANDADO DE SEGURANÇA em face de ato praticado pelo Senhor CHEFE DA UNIDADE DE ATENDIMENTO DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA - PINDAMONHANGABA -SP, objetivando afastar a exigência do depósito de 30% (trinta por cento) do valor do débito que está discutindo na via administrativa (procedimentos administrativos referentes às NFLDs n. 35.822.313-0 e 35.822.312-1)...Diante do exposto, concedo em definitivo a segurança, para afastar a exigência do depósito de 30% (trinta por cento) do valor do débito que o impetrante está discutindo na via administrativa (procedimentos administrativos referentes às NFLDs n. 35.822.313-0 e 35.822.312-1), nos termos do art. 269, I, do CPC. Em decorrência de sua natureza declaratória-mandamental, são incabíveis, em sede de mandado de segurança, honorários advocatícios e custas processuais, de acordo com a Súmula n.º 512 do Supremo Tribunal Federal. Como a sentença está fundada em jurisprudência do plenário do Supremo Tribunal Federal, não determino a remessa oficial, com base no art. 475, 3.º, do CPC, inserido pelo art. 1.º da Lei n.º 10.352, de 26-12-2001. P. R. I. O. Oficie-se ao Relator do Agravo de Instrumento noticiado nos autos, comunicando-lhe da presente decisão.

2007.61.21.004774-0 - MUNICIPIO DE QUELUZ/SP (ADV. SP172860 CARLOS ABDALLAH KHACHAB) X CHEFE SECAO CONTROLE ACOMP TRIBUT - SACAT DA DEL REC FED EM TAUBATE-SP

Cuida-se de Embargos de Declaração em face de sentença (fls. 134/135) em que se sustenta omissão e contradição. Aduz a inexistência de litispendência entre o presente Mandado de Segurança e os autos da Ação de Procedimento Ordinário n.º 2004.34.00.026866-9/1900. Alega que a Ação de Procedimento Ordinário n.º 2004.34.00.026866-9/1900 foi ajuizada em face do INSS e objetiva sustar o bloqueio previsto em termo de confissão de dívida. No entanto, afirma que o presente mandamus foi interposto em face de ato praticado pelo Chefe da Seção de Controle e Acompanhamento Tributário - SACAT - Delegacia da Receita Federal, o qual ameaça o embargante de efetuar o bloqueio no Fundo de Participação dos Municípios, caso não seja quitado o débito ali apontado. É a síntese do necessário. Passo a decidir... No caso, a impetrante objetiva com ambas as ações o mesmo resultado, qual seja, impedir que seja efetuado qualquer desconto/retenção nas parcelas do Fundo de Participação dos Municípios, caso não seja quitado o débito objeto de confissão de dívida. Outrossim, em relação às partes litigantes, além do constante na nota de rodapé de fl. 134, cumpre consignar que com o advento da Lei n.º 11.457, de 16 de março de 2007, o INSS passou a ser o responsável, unicamente, pela administração dos benefícios previdenciários, enquanto à SRFB - Secretaria da Receita Federal do Brasil - compete as atividades correlacionadas a arrecadação, fiscalização e cobrança de tributos previdenciários, além dos tributos de competência da antiga Receita Federal. Com isso, a administração de todos os tributos federais passou a ser exercida por um único ente. Assim, patente a existência de litispendência. Ademais, cumpre ressaltar que a matéria posta nestes autos já foi objeto de apreciação e decisão judicial nos autos n.º 2004.34.00.026866-9, ainda sem trânsito em julgado. Qualquer pronunciamento judicial deve ser feito naqueles autos, por meio de medida adequada. Diante do exposto, rejeito os presentes embargos de declaração. P. R. I.

2007.61.21.004906-2 - GRANVALE - LOGISTICA E TRANSPORTES LTDA (ADV. SP173477 PAULO ROBERTO VIGNA E ADV. SP221479 SADI ANTÔNIO SEHN) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM TAUBATE-SP

Cuida-se de Embargos de Declaração no qual se alega a omissão na sentença no que tange à apreciação da nulidade da intimação do julgamento, a qual condicionou a interposição do recurso administrativo à satisfação da exigência do depósito prévio de 30% (trinta por cento). Ademais, apresenta como fato novo o Ato Declaratório Interpretativo n.º 16, de 23/11/2007, o qual declarou a nulidade da intimação e devolveu o prazo para a interposição do recurso e promoveu a reabertura do processo administrativo. É a síntese do necessário. Passo a decidir...No caso em comento, observo que o impetrante impetrou o presente mandado de Segurança em 22/11/2007, tendo sido proferida sentença em 27/11/2007. O fato apresentado como superveniente foi publicado em 23/11/2007. A análise do fato superveniente neste momento processual enseja o reconhecimento da perda do interesse de agir, tendo em vista que o teor do Ato Declaratório 16 atendeu ao pedido formulado pelo impetrante na inicial...Diante do exposto, rejeito os presentes embargos de declaração. P. R. I.

2007.61.21.004921-9 - TRANSTAL TRANSPORTES TAUBATE LTDA (ADV. SP218069 ANDERSON MARCOS SILVA E ADV. SP201346 CARLOS ALEXANDRE LOPES RODRIGUES DE SOUZA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM TAUBATE-SP

Defiro o prazo de 24 (vinte e quatro) horas requerido pelo impetrante para as devidas providências. Int.

2007.61.21.005015-5 - JOSE DOS SANTOS (ADV. SP107941 MARTIM ANTONIO SALES) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM TAUBATE-SP

Diante do exposto, defiro parcialmente a liminar para determinar que a incidência do Imposto de Renda sobre as verbas trabalhistas recebidas pelo impetrante (em decorrência da decisão proferida na 1.ª Vara da Justiça do Trabalho de Taubaté - autos 454/96) seja feita nos termos em que era obrigado (o impetrante) se tivesse percebido tais verbas à época própria, e não de forma acumulada. Notifique-se. Int. Após, ao MPF para oferecimento de parecer.

2007.61.21.005270-0 - FRANCISCO CUSTODIO (ADV. SP121350 NILTON BRAZIL PEREIRA) X GERENTE EXECUTIVO DA REGIONAL DO INSS EM TAUBATE-SP

Não há prevenção entre os feitos. FRANCISCO CUSTÓDIO, qualificado na inicial, impetra o presente MANDADO DE SEGURANÇA em face do Senhor GERENTE DO INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, objetivando a declaração de nulidade da decisão administrativa que indeferiu o seu pedido de concessão do benefício de Aposentadoria por Tempo de Contribuição. Em consequência, pretende a reabertura do procedimento administrativo para que a autoridade impetrada proceda à apreciação dos elementos de especialidade nos períodos de trabalho realizados nas empresas Companhia Taubaté Industrial (entre 04/05/1981 a 28/06/1983) e Volkswagen do Brasil Ltda (20/02/1984 a 05/03/1997), proferindo nova decisão...Diante do exposto, defiro o pedido de liminar para declarar a nulidade da decisão administrativa que indeferiu o pedido de concessão do benefício de Aposentadoria por Tempo de Contribuição do impetrante e, em consequência, determinar a reabertura do procedimento administrativo a fim de que a autoridade impetrada proceda à apreciação dos elementos de especialidade nos períodos de trabalho realizados nas empresas Companhia Taubaté Industrial (entre 04/05/1981 a 28/06/1983) e Volkswagen do Brasil Ltda (20/02/1984 a 05/03/1997), proferindo nova decisão. Notifique-se e oficie-se à autoridade coatora comunicando-lhe e solicitando informações. Dê-se vista dos autos ao MPF para o necessário parecer. I.

2007.61.21.005293-0 - HERCULANO MARCOS FERRAZ ALVARENGA (ADV. SP064000 MARIA ISABEL DE FARIAS) X GERENTE EXECUTIVO DA REGIONAL DO INSS EM TAUBATE-SP

Trata-se de Mandado de Segurança em que o impetrante requer o pagamento do Benefício de Aposentadoria atrasado (fls. 09 e 11). Sustenta o impetrante, em síntese, que requereu no âmbito administrativo o benefício de Aposentadoria por Tempo de Serviço (04/08/98). Após longo período, o mesmo foi concedido em 22/04/2003, com data retroativa a 04/08/98. Ademais, ficou apurado, à época, o valor do crédito atrasado no montante de R\$ 66.577,60. Outrossim, em 13/10/1999, ajuizou Ação de Procedimento Ordinário, na 2.ª Vara Cível da Comarca de Taubaté, com o fito de receber o referido benefício, tendo sido proferida sentença de parcial procedência (fls. 17/23). Os autos encontram-se desde junho/2003 no TRF/3.ª da Região para julgamento do recurso de Apelação. No entanto, o INSS não efetua o pagamento dos valores atrasados, pois aguarda decisão definitiva nos autos da referida ação judicial. É a síntese do necessário...Defiro o pedido de justiça gratuita. Diante do exposto, julgo extinta a presente ação, sem resolução do mérito, por falta de interesse processual, face à inadequação da via eleita, nos termos do art. 8., da Lei n. 1533/51. Ressalvo que o impetrante não está impedido de submeter o presente litígio à apreciação das vias ordinárias próprias, para melhor cognição da causa. Despicienda a intervenção do Ministério Público Federal, pois a via eleita é inadequada (RTJ 173/511). Em decorrência de sua natureza declaratória-mandamental, são incabíveis, em sede de mandado de segurança, honorários

advocatícios e custas processuais, de acordo com a Súmula n.º 512 do Supremo Tribunal Federal. Remetam-se os autos ao SEDI para retificar o pólo passivo. P. R. I.

2008.61.21.000194-0 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS X OFICIAL REGISTRO IMOVEIS TITULOS DOCUMENT CIVIL PESSOA JURID TAUBATE

Trata-se de Mandado de Segurança impetrado pelo INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL em face de ato praticado pelo Sr. OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS, TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DE PESSOA JURÍDICA DA COMARCA DE TAUBATÉ/SP, com pedido de liminar, para determinar que esta forneça, independentemente do pagamento de emolumentos, as informações requisitadas pela Procuradoria Federal Especializada na representação judicial e extrajudicial do INSS, nos ofícios referentes aos processos n. 2001.61.21.002869-0, 2002.61.21.000724-0, 2006.61.21.000374-6, 2001.61.21.000633-4, 2001.61.21.002989-9, 2001.61.21.002821-4, 2001.61.21.002766-0, 2001.61.21.002821-4, 2001.61.21.000080-0, 2001.61.21.003033-6 e 2001.61.21.002802-0. Alega o impetrante que requereu, por meio de vários ofícios, a remessa de várias cópias de documentos os quais estão em poder do impetrado. Outrossim, o mesmo deixou de fornecê-los gratuitamente, em razão da inexistência de isenção de emolumentos notariais, ou seja, não há previsão na legislação estadual - Lei n.º 11331/2002 do Estado de São Paulo.... Diante do exposto, DEFIRO o pedido de liminar, para determinar que o OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS, TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DE PESSOA JURÍDICA DA COMARCA DE TAUBATÉ/SP forneça, independentemente do pagamento de emolumentos, as informações requisitadas pela impetrante nos ofícios referentes aos processos n. 2001.61.21.002869-0, 2002.61.21.000724-0, 2006.61.21.000374-6, 2001.61.21.000633-4, 2001.61.21.002989-9, 2001.61.21.002821-4, 2001.61.21.002766-0, 2001.61.21.002821-4, 2001.61.21.000080-0, 2001.61.21.003033-6 e 2001.61.21.002802-0. Notifique-se. Oficie-se. Após, ao MPF. Int.

2008.61.21.000230-0 - JOSIAS FERREIRA (ADV. SP140563 PEDRINA SEBASTIANA DE LIMA) X SUPERVISOR MEDICO PERICIAL DO INSS EM TAUBATE - SP

JOSIAS FERREIRA, qualificado na inicial, impetra o presente MANDADO DE SEGURANÇA em face do Senhor SUPERVISOR MÉDICO PERICIAL DO INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS EM TAUBATÉ, objetivando que este reconheça e enquadre como especiais os períodos de trabalhos exercidos sob condições insalubres, bem como conceda a Aposentadoria por Tempo de Serviço, desde a data do requerimento administrativo (29/01/2007). ... Diante do exposto, declaro resolvido o processo, sem análise do mérito, nos termos do art. 8., da Lei n. 1533/51, combinado com o artigo 267, VI, do CPC. Ressalvo que o impetrante não está impedido de submeter o presente litígio à apreciação das vias ordinárias próprias, para melhor cognição da causa. Despicienda a intervenção do Ministério Público Federal, pois a via eleita é inadequada (RTJ 173/511). Em decorrência de sua natureza declaratória-mandamental, são incabíveis, em sede de mandado de segurança, honorários advocatícios e custas processuais, de acordo com a Súmula n.º 512 do Supremo Tribunal Federal. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com as cautelas de estilo. Defiro o pedido de justiça gratuita. P. R. I. O.

MEDIDA CAUTELAR DE JUSTIFICACAO

2007.61.21.004550-0 - MARCO ANTONIO DA ROCHA JULIO (ADV. SP089743 LAERCIO FERNANDO DO NASCIMENTO TAVARES) X UNIAO FEDERAL

Compulsando os autos, verifico que o autor objetiva a obtenção de medida liminar para suspender o ato administrativo que determinou a sua transferência para o 2.º Batalhão de Polícia do Exército em São Paulo/SP. ... Portanto, não merece prosperar a pretensão do requerente, uma vez que ausente um dos requisitos necessários à concessão da medida cautelar, qual seja, o *fumus boni iuris*. Diante do exposto, INDEFIRO o pedido de liminar. Cite-se. Int.

MEDIDA CAUTELAR INOMINADA

2007.61.21.001724-3 - IND/ QUIMICAS TAUBATE S/A IQT (ADV. SP148833 ADRIANA ZANNI FERREIRA) X UNIAO FEDERAL

I - Manifeste-se o autor sobre a contestação apresentada. II - Na mesma oportunidade deverão as partes especificar as provas que pretendem produzir, justificando sua necessidade e pertinência, anotando-se que manifestações genéricas não serão consideradas, extinguindo-se o direito. III - A fim de evitar prejuízos concedo às partes o prazo sucessivo de 10 (dez) dias, sendo os primeiros 10 (dez) dias do autor e a partir do 11º (décimo primeiro) dia do réu, prazo esse que correrá independentemente de intimação do réu da devolução dos autos em Secretaria. IV - Esclareço, ainda, que as partes devem devolver os autos em secretaria dentro do prazo assinalado, sob pena de lhes serem aplicado o disposto no artigo 195 do CPC. Int.

2007.61.21.002541-0 - AUTO POSTO QUIRIRIM LTDA (ADV. SP186811 MARCOS AURÉLIO DA SILVA RODRIGUES) X

CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP160834 MARIA CECÍLIA NUNES SANTOS)

Cuida-se de Medida Cautelar Inominada, ajuizada por AUTO POSTO QUIRIRIM LTDA. em face da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, objetivando a sustação do protesto da cártula indicada perante o Cartório de Protesto de Títulos de Taubaté. ... Diante do exposto, julgo extinta a presente medida cautelar sem apreciação do mérito, com fulcro no art.267, IV c.c com os artigos 806 e 807 do CPC. Condeno o requerente ao pagamento de honorários advocatícios, os quais fixo no percentual de 10% (dez por cento) do valor atribuído à causa e nas custas do processo. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. P. R. I.

2007.61.21.003294-3 - ANDRE LUIZ NOGUEIRA DOS SANTOS (ADV. SP150777 RODOLFO SILVIO DE ALMEIDA E ADV. SP166976 DENILSON GUEDES DE ALMEIDA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Trata-se de ação ordinária objetivando a suspensão do leilão do imóvel, o qual é objeto de contrato de financiamento com a Caixa Econômica Federal. Foi determinado ao autor que procedesse à emenda da peça exordial, não havendo cumprimento do referido despacho (fls. 34/35)... Ante o exposto, JULGO EXTINTO o presente processo, sem julgamento do mérito, nos termos do artigo 267, inciso IV, do Código de Processo Civil. Custas ex lege. Sem condenação em honorários advocatícios, tendo em vista que a relação jurídico-processual não se completou. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

Expediente Nº 948

MANDADO DE SEGURANCA

2007.61.21.002705-4 - CABLETECH INDUSTRIA E COMERCIO DE CONDUTORES ELETRICOS LTDA (ADV. SP228801 VITOR ALESSANDRO DE PAIVA PORTO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM TAUBATE-SP

Diante da informação supra, providencie a impetrante a regularização do recolhimento das custas judiciais, conforme já determinado na decisão de fls. 1362/1363, bem como o recolhimento das custas do porte de retorno. Int.

2007.61.21.005301-6 - POSTO RESTAURANTE E CHURRASCARIA ESTRELA DA DUTRA LTDA (ADV. SP135154 MARCOS ROBERTO DE SOUZA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM TAUBATE-SP

Providencie o impetrante à emenda a inicial tendo em vista que a atribuição do valor da causa é obrigatória, configurando-se como requisito da petição inicial, conforme o inciso V, do artigo 282, do Código de Processo Civil, pelo que na sua falta ou incorreção, pode e deve o Juiz determinar a emenda a inicial, sob pena de indeferimento. Ademais, tal atribuição deve conferir à demanda valor compatível ao proveito econômico pretendido, sob pena de extinção do feito (art. 295, VI, combinado com o art. 267, I, do CPC). Outrossim, de acordo com a moderna técnica processual, as irregularidades e defeitos de forma devem, na medida do todo possível, ser emendadas, de forma a permitir que se atinja ao provimento de mérito artigo 284 do Código de Processo Civil. Assim, para que a lide seja perfeitamente identificável com seu pedido, causa de pedir e documentos essenciais providencie o impetrante a emenda à petição inicial para que nela constem todos os seus requisitos, em obediência aos artigos 282 e 283 do CPC. Prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da petição inicial e conseqüente extinção do processo (parágrafo único do artigo 284 do CPC). Fl. 241: Em face do Quadro Indicativo de Possibilidade de Prevenção apresentado, solicitem-se informações à D. Vara originária nos termos do 1º do artigo 124 do Provimento COGE n.º 64, com a redação do Provimento COGE Nº 68.

2007.61.21.005302-8 - POSTO RESTAURANTE E CHURRASCARIA ESTRELA DA DUTRA LTDA (ADV. SP135154 MARCOS ROBERTO DE SOUZA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM TAUBATE-SP

Providencie o impetrante à emenda a inicial tendo em vista que a atribuição do valor da causa é obrigatória, configurando-se como requisito da petição inicial, conforme o inciso V, do artigo 282, do Código de Processo Civil, pelo que na sua falta ou incorreção, pode e deve o Juiz determinar a emenda a inicial, sob pena de indeferimento. Ademais, tal atribuição deve conferir à demanda valor compatível ao proveito econômico pretendido, sob pena de extinção do feito (art. 295, VI, combinado com o art. 267, I, do CPC). Outrossim, de acordo com a moderna técnica processual, as irregularidades e defeitos de forma devem, na medida do todo possível, ser emendadas, de forma a permitir que se atinja ao provimento de mérito artigo 284 do Código de Processo Civil. Assim, para que a lide seja perfeitamente identificável com seu pedido, causa de pedir e documentos essenciais providencie o impetrante a emenda à petição inicial para que nela constem todos os seus requisitos, em obediência aos artigos 282 e 283 do CPC. Prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da petição inicial e conseqüente extinção do processo (parágrafo único do artigo 284 do CPC). Fl. 518: Em face do Quadro Indicativo de Possibilidade de Prevenção apresentado, solicitem-se informações à D. Vara originária nos termos do 1º do artigo 124 do Provimento COGE n.º 64, com a redação do Provimento COGE Nº 68. Int.

MANDADO DE SEGURANCA COLETIVO

2008.61.21.000412-5 - SINDICATO DE HOTEIS RESTAURANTES BARES E SIMILARES DE SAO JOSE DOS CAMPOS E REGIAO - SINHORES (ADV. SP197603 ARIADNE ABRÃO DA SILVA ESTEVES E ADV. SP154123 JEAN SOLDI ESTEVES E ADV. SP221288 RIVALDO VALERIO NETO) X INSPETOR CHEFE DA 6 DELEGACIA POLICIA RODOVIARIA FEDERAL DE TAUBATE/SP

Postergo a apreciação do pedido de liminar para após a vinda das informações. Notifique-se. Int.

MEDIDA CAUTELAR DE EXIBICAO

2007.61.21.001903-3 - HELENE ABIB (ADV. SP251543 DANIELA MICHELE SANTOS NEVES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP160834 MARIA CECÍLIA NUNES SANTOS)

Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando sua necessidade e pertinência, anotando-se que manifestações genéricas não serão consideradas. Int.

MEDIDA CAUTELAR INOMINADA

2007.61.21.003775-8 - CONECTA EDUCACAO PROFISSIONAL EDITORA E CURSOS LTDA E OUTRO (ADV. SP135274 ANTONIO SERGIO CARVALHO DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP080404 FLAVIA ELISABETE O FIDALGO S KARRER)

Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando sua necessidade e pertinência, anotando-se que manifestações genéricas não serão consideradas. Int.

2007.61.21.003877-5 - MARIA DE FATIMA FARIA SANTOS (ADV. SP100740 MANOEL DA CUNHA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP184135 LEONARDO MONTEIRO XEXÉO)

Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando sua necessidade e pertinência, anotando-se que manifestações genéricas não serão consideradas. Int.

2007.61.21.004707-7 - ANGELA MARIA APARECIDA BALBINO (ADV. SP028028 EDNA BRITO FERREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP112088 MARCELO EDUARDO VALENTINI CARNEIRO)

Manifeste-se o autor sobre a contestação. Int.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE TUPÁ

1ª VARA DE TUPÁ

VANDERLEI PEDRO COSTENARO Juiz Federal **Paulo Rogério Vanemacher Marinho** Diretor de Secretaria

Expediente Nº 2042

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

2004.61.22.000465-7 - MARIA JOSE CARRIAO GONCALVES - INCAPAZ (MARCOS ROGERIO SCIOLI) (ADV. SP099031 ARY PRUDENTE CRUZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP080170 OSMAR MASSARI FILHO)

Ciência às partes da baixa dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região/SP. Requisite-se o pagamento dos honorários do advogado dativo, conforme decisão de fls. 149. Nada mais sendo requerido, em 10(dez) dias, remetam-se os autos ao arquivo. Publique-se, cumpra-se.

2004.61.22.000950-3 - GABRIELL NATTAN DA SILVA GONCALVES - MENOR (FABIANA CRISTINA DA SILVA CAVALCANTE) (ADV. SP201890 CAMILA ROSIN BOTAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP080170 OSMAR MASSARI FILHO)

Manifeste-se a parte autora, no prazo de 15 (quinze) dias, acerca dos cálculos elaborados pelo INSS. Havendo concordância, expeça-se o necessário. Requisitados os valores, aguarde-se em secretaria a notícia do pagamento. Noticiada a disponibilização dos valores em conta, dê-se ciência ao(s) beneficiário(s). Se o advogado quiser destacar do montante da condenação o que lhe cabe por

força de honorários contratados com a parte autora, deverá juntar aos autos o respectivo contrato, bem assim a memória de cálculo, discriminando-se percentual e o valor a ser destacado, antes da expedição da requisição, a teor do que estabelece o art. 5º da Resolução nº 438/2005, do Conselho da Justiça Federal, haja vista que, conforme disposto no art. 17 da mesma Resolução, os valores requisitados serão depositados em conta à disposição do beneficiário e poderão ser sacados independentemente da expedição de alvará de levantamento. Informo que a memória de cálculo deverá ser elaborada com base nos valores apresentados pelo INSS. Discordando dos valores, traga a parte autora os cálculos de liquidação, e cite-se o INSS, nos termos do artigo 730 do CPC, no valor então apurado. Consigno que aos créditos provenientes desta execução, por serem de natureza alimentícia, não se aplica o disposto no art. 19 da Lei 11.033/2004. Publique-se.

2004.61.22.001291-5 - VANDERLI PEREIRA DE SOUZA (ADV. SP154881 ALEX APARECIDO RAMOS FERNANDEZ E ADV. SP209679 ROBSON MARCELO MANFRE MARTINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP080170 OSMAR MASSARI FILHO)

Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTES os pedidos de aposentadoria por tempo de contribuição e de aposentadoria por invalidez e PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido de declaração judicial do tempo de trabalho da autora, nos seguintes períodos: a) de 18/10/1962 a 23/06/1971, exercido como trabalhador rural, na Fazenda Pitangueira; b) de 24/06/1971 a 28/02/1978, exercido como trabalhador rural, na Fazenda Pitangueira; c) de 01/10/1985 a 30/03/1986 e de 01/02/1996 a 10/12/1997, exercido em condições especiais, como atendente de enfermagem, no Hospital Beneficente São José. Por conseguinte, extingo o processo com resolução do mérito (Art. 269, inciso I do CPC), condenando o INSS a averbar os períodos ora reconhecidos para fins de futura aposentadoria, observando que o tempo de trabalho exercido como rurícola não deverá ser computado como período de carência (art. 55, 2º, da Lei n. 8213/91). A existência de pedidos sucessivos gera reflexos na condenação em honorários advocatícios. A parte autora formulou três pedidos sucessivos cumulados num único processo, tendo sido acolhido apenas um deles, caracterizando assim a mútua sucumbência. Em condições tais, aponta Yussef Said Cahali a solução, em sua obra Honorários Advocatícios, 3º ed., Editora RT, pag. 506: Se a inicial insere pedidos sucessivos, implicando pluralidade de ações, reunidas pela continência, sucumbindo o autor no pedido mais extenso, aplica-se o art. 21 do Código de Processo: cada ação, isoladamente considerada, ensejará ao respectivo vencedor os honorários da sucumbência, compensáveis se este for vencido na outra; o mesmo raciocínio, como é óbvio, servirá para o caso de pedidos dessa natureza cumulados num único processo. No mesmo sentido: Processual Civil. Honorários advocatícios. Pedidos sucessivos. Acolhimento de um deles. Sucumbência parcial. Recurso Especial conhecido, mas desprovido. STJ, Resp 193278, DJU 10/06/2002, pag. 201, relator Min. Antonio de Pádua Ribeiro. Assim, tendo a parte autora decaído em dois pedidos da inicial, incorreu também em sucumbência, que deverá ser compensada com a do réu. Dessa forma, cada parte arcará com os honorários advocatícios de seus respectivos patronos. Custas indevidas, pois não adiantada pela autora, beneficiária da gratuidade de justiça. Sentença não sujeita ao reexame necessário. Transcorrido o prazo para eventual recurso voluntário, certifique-se, dê-se baixa e arquivem-se. Publique-se, registre-se e intimem-se.

2005.61.22.000447-9 - MARIA TERESA DE OLIVEIRA (ADV. SP192619 LUCIANO RICARDO HERMENEGILDO E ADV. SP082923 VILMA PACHECO DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP080170 OSMAR MASSARI FILHO)

Nos termos do art. 520, VII, do Código de Processo Civil, recebo o recurso de apelação apresentado, no efeito devolutivo no que concerne à tutela antecipada, e em ambos os efeitos em relação às demais disposições da sentença. Vista à parte contrária para, desejando, apresentar suas contra-razões, no prazo legal. Após, com o decurso do prazo, remetam-se os autos ao E. TRF da 3ª Região, com as cautelas de praxe e as homenagens de estilo. Intimem-se.

2005.61.22.001606-8 - JOSE FRANCISCO DA SILVA (ADV. SP209895 HAMILTON DONIZETI RAMOS FERNANDEZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP080170 OSMAR MASSARI FILHO)

Fls. 112/116. Ciência à parte autora. Nos termos do art. 520, VII, do Código de Processo Civil, recebo de apelação apresentado, no efeito devolutivo no que concerne à tutela antecipada, e em ambos os efeitos em relação às demais disposições da sentença. Vista à parte contrária para, desejando, apresentar suas contra-razões, no prazo legal. Após, com o decurso do prazo, remetam-se os autos ao E. TRF da 3ª Região, com as cautelas de praxe e as homenagens de estilo. Intimem-se.

2006.61.22.000084-3 - CARLOS VINICIOS DIRANI DA SILVA (REP. ROSALINA DIRANI DA SILVA) (ADV. SP145121 SEBASTIAO UBIRAJARA APOLINARIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP080170 OSMAR MASSARI FILHO)

Posto isso, JULGO EXTINTO o presente feito sem resolução de mérito, ante o pedido de desistência da ação, formulado pelo autor, nos termos do artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil. Condene o autor ao pagamento de honorários advocatícios que

arbitro, com fundamento no artigo 20, 4º do Código de Processo Civil, em 10% (dez por cento) sobre o valor atribuído à causa, cuja cobrança fica condicionada a perda da qualidade de necessitado, nos termos da Lei 1.060/50. Sem custas, porque não adiantadas. Após o trânsito em julgado, archive-se. Publique-se, registre-se e intimem-se.

2006.61.22.000613-4 - SEBASTIAO FELIPPE (ADV. SP154881 ALEX APARECIDO RAMOS FERNANDEZ E ADV. SP145469E MARCIO APARECIDO DOS SANTOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP113997 PAULO PEREIRA RODRIGUES)

Destarte, JULGO PROCEDENTE o pedido, extinguindo o processo com resolução de mérito (art. 269, inciso I, do CPC), a fim de condenar a Caixa Econômica Federal a creditar na conta de poupança do autor, a diferença de remuneração referente ao IPC - índice 42,72%, relativo a janeiro de 1989 (deduzindo-se 22,35%), mais o acréscimo remuneratório do capital de 0,5% ao mês, capitalizado mês a mês, devido em face do contrato de poupança. O valor devido, apurado em liquidação, deverá ser atualizado monetariamente de acordo com os índices aplicáveis às cadernetas de poupança. Juros de mora à razão de 12% ao ano, a contar da citação (art. 406 do CCB, combinado com o art. 161 do CTN). Condeno a ré ao pagamento dos honorários advocatícios, que a teor do artigo 20, 4º do Código de Processo Civil, fixo em 10% sobre a condenação dada a baixa complexidade da matéria. Custas indevidas, pois não adiantadas pela parte autora, beneficiária da gratuidade de justiça. Publique-se, registre-se e intimem-se.

2006.61.22.000755-2 - IVAN GOUVEA E OUTROS (ADV. SP125073 PATRICIA TAVES ROMERO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116470 ROBERTO SANTANNA LIMA)

Destarte, JULGO PROCEDENTE o pedido, extinguindo o processo com resolução de mérito (art. 269, inciso I, do CPC), a fim de condenar a Caixa Econômica Federal a creditar na conta de poupança dos autores, a diferença de remuneração referente ao IPC nos seguintes índices: 26,06%, relativo a junho de 1987 (deduzindo-se 18,02%) e 42,72%, relativo a janeiro de 1989 (deduzindo-se 22,35%), mais o acréscimo remuneratório do capital de 0,5% ao mês, capitalizado mês a mês, devido em face do contrato de poupança. O valor devido, apurado em liquidação, deverá ser atualizado monetariamente de acordo com os índices aplicáveis às cadernetas de poupança. Juros de mora à razão de 12% ao ano, a contar da citação (art. 406 do CCB, combinado com o art. 161 do CTN). Condeno a ré ao pagamento dos honorários advocatícios, que a teor do artigo 20, 4º do Código de Processo Civil, fixo em 10% sobre a condenação dada a baixa complexidade da matéria. Condeno, ainda, a CEF a reembolsar os valores adiantados a título de custas judiciais. Publique-se, registre-se e intimem-se.

2006.61.22.000879-9 - CLEIDE BERTTONI CIDADE E OUTROS (ADV. SP161328 GUSTAVO JANUÁRIO PEREIRA E ADV. SP165977 GILSON YOSHIZAWA ARAUJO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116470 ROBERTO SANTANNA LIMA)

Destarte, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido, extinguindo o processo com resolução de mérito (art. 269, inciso I, do CPC), a fim de condenar a Caixa Econômica Federal a creditar na conta de poupança dos autores, a diferença de remuneração referente ao IPC nos seguintes índices: 26,06%, relativo a junho de 1987 (deduzindo-se 18,02%) e 42,72%, relativo a janeiro de 1989 (deduzindo-se 22,35%), exceto para a conta nº 013.00022407-4, mais o acréscimo remuneratório do capital de 0,5% ao mês, capitalizado mês a mês, devido em face do contrato de poupança. O valor devido, apurado em liquidação, deverá ser atualizado monetariamente de acordo com os índices aplicáveis às cadernetas de poupança. Juros de mora à razão de 12% ao ano, a contar da citação (art. 406 do CCB, combinado com o art. 161 do CTN). Ante a sucumbência mínima, condeno a ré ao pagamento dos honorários advocatícios, que a teor do artigo 20, 4º do Código de Processo Civil, fixo em 10% sobre a condenação dada à baixa complexidade da matéria. Condeno, ainda, a CEF a reembolsar os valores adiantados a título de custas judiciais. Publique-se, registre-se e intimem-se.

2006.61.22.001140-3 - NATAL LUIZ GUASTALLI - ESPOLIO (ADV. SP090506 GUSTAVO ADOLFO CELLI MASSARI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116470 ROBERTO SANTANNA LIMA)

Destarte, JULGO PROCEDENTE o pedido, extinguindo o processo com resolução de mérito (art. 269, inciso I, do CPC), a fim de condenar a Caixa Econômica Federal a creditar na conta de poupança do autor, a diferença de remuneração referente ao IPC - índice 42,72%, relativo a janeiro de 1989 (deduzindo-se 22,35%), mais o acréscimo remuneratório do capital de 0,5% ao mês, capitalizado mês a mês, devido em face do contrato de poupança. O valor devido, apurado em liquidação, deverá ser atualizado monetariamente de acordo com os índices aplicáveis às cadernetas de poupança. Juros de mora à razão de 12% ao ano, a contar da citação (art. 406 do CCB, combinado com o art. 161 do CTN). Condeno a ré ao pagamento dos honorários advocatícios, que a teor do artigo 20, 4º do Código de Processo Civil, fixo em 10% sobre a condenação dada a baixa complexidade da matéria. Custas indevidas, pois não adiantadas pela parte autora, beneficiária da gratuidade de justiça. Publique-se, registre-se e intimem-se.

2006.61.22.001433-7 - ALBINO MANARA NETO (ADV. SP154881 ALEX APARECIDO RAMOS FERNANDEZ E ADV. SP238668 KARINA EMANUELE SHIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP080170 OSMAR MASSARI FILHO)

Diante do exposto, julgo PROCEDENTE o pedido extinguindo o processo com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, condenando o INSS a revisar o cálculo da renda mensal inicial do benefício do autor, devendo o salário-de-benefício ser calculado na forma prevista pelo artigo 29, 5º, da Lei n. 8.213/91 e a pagar as diferenças não alcançadas pela prescrição quinquenal. Honorários a cargo da ré que ora fixo em 10% (dez por cento) incidentes sobre o valor da condenação, devidamente atualizados, aplicando-se os comandos da Súmula n. 111 do C. Superior Tribunal de Justiça. As parcelas vencidas e os honorários advocatícios deverão ser corrigidos monetariamente conforme índices contidos no Provimento nº 64/2005 da Justiça Federal de 1º Grau da Terceira Região (artigo 454). Determino, ainda, a incidência de juros de mora, de 12% ao ano, nos termos do art. 406 do Código Civil combinado com art. 161, 1º, do Código Tributário Nacional, a contar da citação válida. Custas ex lege. Sentença sujeita ao reexame necessário. Transcorrido o prazo para eventual recurso voluntário, certifique-se, dê-se baixa e arquivem-se. Publique-se, registre-se e intimem-se.

2006.61.22.001959-1 - JOSE DERCILIO ZORATTO (ADV. SP157044 ANDRÉ EDUARDO LOPES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116470 ROBERTO SANTANNA LIMA)

Destarte, JULGO PROCEDENTE o pedido, extinguindo o processo com resolução de mérito (art. 269, inciso I, do CPC), a fim de condenar a Caixa Econômica Federal a creditar na conta de poupança do autor, a diferença de remuneração referente ao IPC - índice 42,72%, relativo a janeiro de 1989 (deduzindo-se 22,35%), mais o acréscimo remuneratório do capital de 0,5% ao mês, capitalizado mês a mês, devido em face do contrato de poupança. O valor devido, apurado em liquidação, deverá ser atualizado monetariamente de acordo com os índices aplicáveis às cadernetas de poupança. Juros de mora à razão de 12% ao ano, a contar da citação (art. 406 do CCB, combinado com o art. 161 do CTN). Condeno a ré ao pagamento dos honorários advocatícios, que a teor do artigo 20, 4º do Código de Processo Civil, fixo em 10% sobre a condenação dada a baixa complexidade da matéria. Custas indevidas, pois não adiantadas pela parte autora, beneficiária da gratuidade de justiça. Publique-se, registre-se e intimem-se.

2006.61.22.001985-2 - JORGE NAGATOSHI NISHIYAMA E OUTROS (ADV. SP161328 GUSTAVO JANUÁRIO PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116470 ROBERTO SANTANNA LIMA)

Nos termos do art. 225, Tabela V, Anexo IV, do Provimento nº 64/2005 - COGE, o valor devido pelas despesas com porte e remessa e retorno de autos é de R\$ 8,00 (oito reais), considerando que a parte autora recolheu valor superior ao devido, conforme certidão retro, faculto a restituição do valor excedente. Outrossim, recebo o recurso de apelação em ambos os efeitos. Vista à parte contrária para, desejando, apresentar contra-razões, no prazo legal. Após, com o decurso de prazo, remetam-se os autos ao Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Publique-se.

2006.61.22.001986-4 - MARLI ELVIRA BRITTO FERNANDES E OUTROS (ADV. SP161328 GUSTAVO JANUÁRIO PEREIRA E ADV. SP182960 RODRIGO CESAR FAQUIM) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP113997 PAULO PEREIRA RODRIGUES)

Nos termos do art. 225, Tabela V, Anexo IV, do Provimento nº 64/2005 - COGE, o valor devido pelas despesas com porte e remessa e retorno de autos é de R\$ 8,00 (oito reais), considerando que a parte autora recolheu valor superior ao devido, conforme certidão retro, faculto a restituição do valor excedente. Outrossim, recebo o recurso de apelação em ambos os efeitos. Vista à parte contrária para, desejando, apresentar contra-razões, no prazo legal. Após, com o decurso de prazo, remetam-se os autos ao Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Publique-se.

2006.61.22.002235-8 - FLORINDO ROQUE ROMAGNOLI E OUTROS (ADV. SP161328 GUSTAVO JANUÁRIO PEREIRA E ADV. SP182960 RODRIGO CESAR FAQUIM) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116470 ROBERTO SANTANNA LIMA)

Nos termos do art. 225, Tabela V, Anexo IV, do Provimento nº 64/2005 - COGE, o valor devido pelas despesas com porte e remessa e retorno de autos é de R\$ 8,00 (oito reais), considerando que a parte autora recolheu valor superior ao devido, conforme certidão retro, faculto a restituição do valor excedente. Outrossim, recebo o recurso de apelação em ambos os efeitos. Vista à parte contrária para, desejando, apresentar contra-razões, no prazo legal. Após, com o decurso de prazo, remetam-se os autos ao Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Publique-se.

2006.61.22.002315-6 - AUGUSTA ALI BASSO (ADV. SP231624 LIGIA REGINA GIGLIO SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116470 ROBERTO SANTANNA LIMA)

Diante do exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido, extinguindo o processo com resolução de mérito (art. 269, inciso I, do CPC), a fim de condenar a Caixa Econômica Federal a creditar na conta de poupança da autora de número 013.00026515-3, a diferença de remuneração referente ao IPC nos seguintes índices: 26,06%, relativo a junho de 1987 (deduzindo-se 18,02%), 42,72%, relativo a janeiro de 1989 (deduzindo-se 22,35%), 44,80%, relativo a abril de 1990, e 7,87%, relativo a maio de 1990. O valor devido, apurado em liquidação, deverá ser atualizado monetariamente de acordo com os índices aplicáveis às cadernetas de poupança. Juros de mora à razão de 12% ao ano, a contar da citação (art. 406 do CCB, combinado com o art. 161 do CTN). Ante a sucumbência recíproca, cada parte arcará com os honorários de seus patronos. Custas indevidas, pois não adiantadas pela parte autora, beneficiária da gratuidade de justiça. Publique-se, registre-se, intímem-se.

2006.61.22.002424-0 - CARLOS ANTONIO TEIXEIRA JUNIOR (ADV. SP073052 GUILHERME OELSEN FRANCHI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116470 ROBERTO SANTANNA LIMA)

Destarte, JULGO PROCEDENTE o pedido, extinguindo o processo com resolução de mérito (art. 269, inciso I, do CPC), a fim de condenar a Caixa Econômica Federal a creditar na conta de poupança da parte autora, a diferença de remuneração referente ao IPC nos seguintes índices: 42,72%, relativo a janeiro de 1989 (deduzindo-se 22,35%) e 44,80%, relativo a abril de 1990, mais o acréscimo remuneratório do capital de 0,5% ao mês, capitalizado mês a mês, devido em face do contrato de poupança. O valor devido, apurado em liquidação, deverá ser atualizado monetariamente de acordo com os índices aplicáveis às cadernetas de poupança. Juros de mora à razão de 12% ao ano, a contar da citação (art. 406 do CCB, combinado com o art. 161 do CTN). Condene a ré ao pagamento dos honorários advocatícios, que a teor do artigo 20, 4º do Código de Processo Civil, fixo em 10% sobre a condenação dada a baixa complexidade da matéria. Condene, ainda, a CEF a reembolsar os valores adiantados a título de custas judiciais. Publique-se, registre-se e intímem-se.

2006.61.22.002425-2 - PATRICIA GAVA TEIXEIRA (ADV. SP073052 GUILHERME OELSEN FRANCHI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP113997 PAULO PEREIRA RODRIGUES)

Destarte, JULGO PROCEDENTE o pedido, extinguindo o processo com resolução de mérito (art. 269, inciso I, do CPC), a fim de condenar a Caixa Econômica Federal a creditar na conta de poupança da autora, a diferença de remuneração referente ao IPC nos seguintes índices: 42,72%, relativo a janeiro de 1989 (deduzindo-se 22,35%) e 44,80%, relativo a abril de 1990, mais o acréscimo remuneratório do capital de 0,5% ao mês, capitalizado mês a mês, devido em face do contrato de poupança. O valor devido, apurado em liquidação, deverá ser atualizado monetariamente de acordo com os índices aplicáveis às cadernetas de poupança. Juros de mora à razão de 12% ao ano, a contar da citação (art. 406 do CCB, combinado com o art. 161 do CTN). Condene a ré ao pagamento dos honorários advocatícios, que a teor do artigo 20, 4º do Código de Processo Civil, fixo em 10% sobre a condenação dada a baixa complexidade da matéria. Condene, ainda, a CEF a reembolsar os valores adiantados a título de custas judiciais. Publique-se, registre-se e intímem-se.

2006.61.22.002426-4 - LUCIANA CRISTINA GAVA TEIXEIRA (ADV. SP073052 GUILHERME OELSEN FRANCHI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP113997 PAULO PEREIRA RODRIGUES)

Destarte, JULGO PROCEDENTE o pedido, extinguindo o processo com resolução de mérito (art. 269, inciso I, do CPC), a fim de condenar a Caixa Econômica Federal a creditar na conta de poupança da autora, a diferença de remuneração referente ao IPC nos seguintes índices: 42,72%, relativo a janeiro de 1989 (deduzindo-se 22,35%) e 44,80%, relativo a abril de 1990, mais o acréscimo remuneratório do capital de 0,5% ao mês, capitalizado mês a mês, devido em face do contrato de poupança. O valor devido, apurado em liquidação, deverá ser atualizado monetariamente de acordo com os índices aplicáveis às cadernetas de poupança. Juros de mora à razão de 12% ao ano, a contar da citação (art. 406 do CCB, combinado com o art. 161 do CTN). Condene a ré ao pagamento dos honorários advocatícios, que a teor do artigo 20, 4º do Código de Processo Civil, fixo em 10% sobre a condenação dada a baixa complexidade da matéria. Condene, ainda, a CEF a reembolsar os valores adiantados a título de custas judiciais. Publique-se, registre-se e intímem-se.

2007.61.22.000082-3 - SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS MOVELEIRAS...DE TUPA E REGIAO (ADV. SP154881 ALEX APARECIDO RAMOS FERNANDEZ E ADV. SP209679 ROBSON MARCELO MANFRE MARTINS) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD GUILHERME CARLONI SALZEDAS)

Posto isso, JULGO EXTINTO o presente feito sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil, ante a falta de interesse processual. Sem condenação em honorários, visto que o pedi-do de desistência deu-se antes da citação da União Federal. Após o trânsito em julgado, arquite-se. Publique-se, registre-se e intímem-se.

2007.61.22.000088-4 - PEDRO LUIZ BERLANDE ROJO (ADV. SP161328 GUSTAVO JANUÁRIO PEREIRA) X CAIXA

ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP113997 PAULO PEREIRA RODRIGUES)

Nos termos do art. 225, Tabela V, Anexo IV, do Provimento nº 64/2005 - COGE, o valor devido pelas despesas com porte e remessa e retorno de autos é de R\$ 8,00 (oito reais), considerando que a parte autora recolheu valor superior ao devido, conforme certidão retro, faculto a restituição do valor excedente. Outrossim, recebo o recurso de apelação em ambos os efeitos. Vista à parte contrária para, desejando, apresentar contra-razões, no prazo legal. Após, com o decurso de prazo, remetam-se os autos ao Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Publique-se.

2007.61.22.000118-9 - ELISABETE SOMONELLI BECHARA (ADV. SP164707 PATRÍCIA MARQUES MARCHIOTI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116470 ROBERTO SANTANNA LIMA)

Destarte, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido, extinguindo o processo com resolução de mérito (art. 269, inciso I, do CPC), a fim de condenar a Caixa Econômica Federal a creditar na conta de poupança da autora de número 013.00007930-1, a diferença de remuneração referente ao IPC nos seguintes índices: 26,06%, relativo a junho de 1987 (deduzindo-se 18,02%), 42,72%, relativo a janeiro de 1989 (deduzindo-se 22,35%), e 44,80%, relativo a abril de 1990. O valor devido, apurado em liquidação, deverá ser atualizado monetariamente de acordo com os índices aplicáveis às cadernetas de poupança. Juros de mora à razão de 12% ao ano, a contar da citação (art. 406 do CCB, combinado com o art. 161 do CTN). Ante a sucumbência mínima, condeno a ré ao pagamento dos honorários advocatícios, que a teor do artigo 20, 4º do Código de Processo Civil, fixo em 10% sobre a condenação dada a baixa complexidade da matéria. Condeno, ainda, a CEF a reembolsar os valores adiantados a título de custas judiciais. Publique-se, registre-se, intímese.

2007.61.22.000123-2 - HEYDEN LEONEL DE PAIVA (ADV. SP125073 PATRICIA TAVES ROMERO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116470 ROBERTO SANTANNA LIMA)

Manifeste-se a CEF acerca dos cálculos elaborados pela contadoria deste juízo, no prazo de 10 (dez) dias.

2007.61.22.000124-4 - MANUEL LEONEL DE PAIVA (ADV. SP125073 PATRICIA TAVES ROMERO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP113997 PAULO PEREIRA RODRIGUES)

Manifeste-se a CEF acerca dos cálculos elaborados pela contadoria deste juízo, no prazo de 10 (dez) dias.

2007.61.22.000209-1 - LUDIVINO SANTO ANSILO ANDRIANI E OUTRO (ADV. SP090506 GUSTAVO ADOLFO CELLI MASSARI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP113997 PAULO PEREIRA RODRIGUES)

Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido, extinguindo o processo com resolução de mérito (art. 269, inciso I, do CPC), a fim de condenar a Caixa Econômica Federal a creditar na conta de poupança a diferença de remuneração referente ao IPC - índice 26,06%, relativo a junho de 1987 (deduzindo-se 18,02%), mais o acréscimo remuneratório do capital de 0,5% ao mês, capitalizado mês a mês, devido em face do contrato de poupança. O valor devido, apurado em liquidação, deverá ser atualizado monetariamente de acordo com os índices aplicáveis às cadernetas de poupança. Juros de mora à razão de 12% ao ano, a contar da citação (art. 406 do CCB, combinado com o art. 161 do CTN). Condeno a ré ao pagamento dos honorários advocatícios, que a teor do artigo 20, 4º do Código de Processo Civil, fixo em 10% sobre a condenação dada a baixa complexidade da matéria. Custas indevidas, pois não adiantadas pela parte autora, beneficiária da gratuidade de justiça. Publique-se, registre-se e intímese.

2007.61.22.000255-8 - ANDRE LUIS DEZANI (ADV. SP227434 ARIANE SANCHES MORTAGUA D ´ANUNCIO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116470 ROBERTO SANTANNA LIMA)

Recebo a apelação em seus efeitos suspensivo e devolutivo. Vista à parte contrária para, desejando, apresentar suas contra-razões, no prazo legal. Após, com o decurso do prazo, remetam-se os autos ao E. TRF da 3ª Região, com as cautelas de praxe e as homenagens de estilo. Intímese.

2007.61.22.000403-8 - YOSHIKO TSURU (ADV. SP035124 FUMIO MONIWA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP113997 PAULO PEREIRA RODRIGUES)

Destarte, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido, extinguindo o processo com resolução de mérito (art. 269, inciso I, do CPC), a fim de condenar a Caixa Econômica Federal a creditar na conta de poupança da autora de número 013.00001053-5, a diferença de remuneração referente ao IPC nos seguintes índices: 26,06%, relativo a junho de 1987 (deduzindo-se 18,02%), 42,72%, relativo a janeiro de 1989 (deduzindo-se 22,35%), e 44,80%, relativo a abril de 1990. O valor devido, apurado em liquidação, deverá ser atualizado monetariamente de acordo com os índices aplicáveis às cadernetas de poupança. Juros de mora à razão de 12% ao ano, a contar da citação (art. 406 do CCB, combinado com o art. 161 do CTN). Ante a sucumbência mínima, condeno a ré ao pagamento dos honorários advocatícios, que a teor do artigo 20, 4º do Código de Processo Civil, fixo em 10% sobre a condenação dada a baixa

complexidade da matéria. Condeno, ainda, a CEF a reembolsar os valores adiantados a título de custas judiciais. Publique-se, registre-se, intímese.

2007.61.22.000404-0 - DIOGO ROSSETTI CLETO E OUTRO (ADV. SP154881 ALEX APARECIDO RAMOS FERNANDEZ E ADV. SP145469E MARCIO APARECIDO DOS SANTOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116470 ROBERTO SANTANNA LIMA)

Destarte, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido, extinguindo o processo com resolução de mérito (art. 269, inciso I, do CPC), a fim de condenar a Caixa Econômica Federal a creditar na conta de poupança dos autores, a diferença de remuneração referente ao IPC nos seguintes índices: 26,06%, relativo a junho de 1987 (deduzindo-se 18,02%), 42,72%, relativo a janeiro de 1989 (deduzindo-se 22,35%), e 44,80%, relativo a abril de 1990. O valor devido, apurado em liquidação, deverá ser atualizado monetariamente de acordo com os índices aplicáveis às cadernetas de poupança. Juros de mora à razão de 12% ao ano, a contar da citação (art. 406 do CCB, combinado com o art. 161 do CTN). Ante a sucumbência mínima, condeno a ré ao pagamento dos honorários advocatícios, que a teor do artigo 20, 4º do Código de Processo Civil, fixo em 10% sobre a condenação dada a baixa complexidade da matéria. Publique-se, registre-se, intímese.

2007.61.22.000405-1 - MANOEL CALISSO E OUTRO (ADV. SP154881 ALEX APARECIDO RAMOS FERNANDEZ E ADV. SP145469E MARCIO APARECIDO DOS SANTOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP113997 PAULO PEREIRA RODRIGUES)

Destarte, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido, extinguindo o processo com resolução de mérito (art. 269, inciso I, do CPC), a fim de condenar a Caixa Econômica Federal a creditar na conta de poupança da parte autora, a diferença de remuneração referente ao IPC nos seguintes índices: 26,06%, relativo a junho de 1987 (deduzindo-se 18,02%) e 44,80%, relativo a abril de 1990, mais o acréscimo remuneratório do capital de 0,5% ao mês, capitalizado mês a mês, devido em face do contrato de poupança. O valor devido, apurado em liquidação, deverá ser atualizado monetariamente de acordo com os índices aplicáveis às cadernetas de poupança. Juros de mora à razão de 12% ao ano, a contar da citação (art. 406 do CCB, combinado com o art. 161 do CTN). Tendo em conta a sucumbência recíproca, cada parte arcará com os honorários advocatícios de seus respectivos patronos. Custas indevidas, pois não adiantadas pela parte autora, beneficiária da gratuidade de justiça. Publique-se, registre-se e intímese.

2007.61.22.000459-2 - YASUHO TAIRA E OUTROS (ADV. SP161328 GUSTAVO JANUÁRIO PEREIRA E ADV. SP182960 RODRIGO CESAR FAQUIM) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP113997 PAULO PEREIRA RODRIGUES)

Diante do exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido, extinguindo o processo com resolução de mérito (art. 269, inciso I, do CPC), a fim de condenar a Caixa Econômica Federal a creditar nas contas de poupança dos autores, a diferença de remuneração referente ao IPC nos seguintes índices: 26,06%, relativo a junho de 1987 (deduzindo-se 18,02%); 42,72%, relativo a janeiro de 1989 (deduzindo-se 22,35%), e 44,80%, relativo a abril de 1990, mais o acréscimo remuneratório do capital de 0,5% ao mês, capitalizado mês a mês, devido em face do contrato de poupança. O valor devido, apurado em liquidação, deverá ser atualizado monetariamente de acordo com os índices aplicáveis às cadernetas de poupança. Juros de mora à razão de 12% ao ano, a contar da citação (art. 406 do CCB, combinado com o art. 161 do CTN). Ante a sucumbência mínima, condeno a ré ao pagamento dos honorários advocatícios, que a disposto no artigo 20, 4º do Código de Processo Civil, fixo em 10% sobre a condenação dada à baixa complexidade da matéria. Custas indevidas, pois não adiantadas pela parte autora, beneficiária da gratuidade de justiça. Publique-se, registre-se, intímese.

2007.61.22.000476-2 - VINICUS FERDINANDO ORSINI DE GIULI (ADV. SP090506 GUSTAVO ADOLFO CELLI MASSARI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP113997 PAULO PEREIRA RODRIGUES)

Destarte, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido, extinguindo o processo com resolução de mérito (art. 269, inciso I do CPC), a fim de condenar a Caixa Econômica Federal a creditar na conta de poupança do autor, a diferença de remuneração referente ao IPC no índice de 44,80%, relativo a abril de 1990, mais o acréscimo remuneratório do capital de 0,5% ao mês, devido em face do contrato de poupança. O valor devido, apurado em liquidação, deverá ser atualizado monetariamente de acordo com os índices aplicáveis às cadernetas de poupança. Juros de mora à razão de 12% ao ano, a contar da citação (art. 406 do CCB, combinado com o art. 161 do CTN). Tendo em conta a sucumbência recíproca, cada parte arcará com os honorários advocatícios de seus respectivos patronos. Custas indevidas, pois não adiantadas pela parte autora, beneficiária da gratuidade de justiça. Publique-se, registre-se e intímese.

2007.61.22.000478-6 - HUMBERTO ORSINI DE GIULI (ADV. SP090506 GUSTAVO ADOLFO CELLI MASSARI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116470 ROBERTO SANTANNA LIMA)

Destarte, JULGO PROCEDENTE o pedido, extinguindo o processo com resolução de mérito (art. 269, inciso I, do CPC), a fim de condenar a Caixa Econômica Federal a creditar na conta de poupança do autor, a diferença de remuneração referente ao IPC - índice 42,72%, relativo a janeiro de 1989 (deduzindo-se 22,35%), mais o acréscimo remuneratório do capital de 0,5% ao mês, capitalizado mês a mês, devido em face do contrato de poupança. O valor devido, apurado em liquidação, deverá ser atualizado monetariamente de acordo com os índices aplicáveis às cadernetas de poupança. Juros de mora à razão de 12% ao ano, a contar da citação (art. 406 do CCB, combinado com o art. 161 do CTN). Condeno a ré ao pagamento dos honorários advocatícios, que a teor do artigo 20, 4º do Código de Processo Civil, fixo em 10% sobre a condenação dada a baixa complexidade da matéria. Custas indevidas, pois não adiantadas pela parte autora, beneficiária da gratuidade de justiça. Publique-se, registre-se e intimem-se.

2007.61.22.000485-3 - TOSHIE MATUDA (ADV. SP212914 CINTHIA KIMIE OKASAKI MATUDA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP113997 PAULO PEREIRA RODRIGUES)

Destarte, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido, extinguindo o processo com resolução de mérito (art. 269, inciso I, do CPC), a fim de condenar a Caixa Econômica Federal a creditar na conta de poupança da autora de número 013.00007760-0, a diferença de remuneração referente ao IPC nos seguintes índices: 26,06%, relativo a junho de 1987 (deduzindo-se 18,02%), 42,72%, relativo a janeiro de 1989 (deduzindo-se 22,35%), e 44,80%, relativo a abril de 1990. O valor devido, apurado em liquidação, deverá ser atualizado monetariamente de acordo com os índices aplicáveis às cadernetas de poupança. Juros de mora à razão de 12% ao ano, a contar da citação (art. 406 do CCB, combinado com o art. 161 do CTN). Ante a sucumbência mínima, condeno a ré ao pagamento dos honorários advocatícios, que a teor do artigo 20, 4º do Código de Processo Civil, fixo em 10% sobre a condenação dada a baixa complexidade da matéria. Custas indevidas, pois não adiantadas pela parte autora, beneficiária da gratuidade de justiça. Publique-se, registre-se, intimem-se.

2007.61.22.000502-0 - SATIKO ISAYAMA E OUTRO (ADV. SP090506 GUSTAVO ADOLFO CELLI MASSARI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP113997 PAULO PEREIRA RODRIGUES)

Destarte, JULGO PROCEDENTE o pedido, extinguindo o processo com resolução de mérito (art. 269, inciso I, do CPC), a fim de condenar a Caixa Econômica Federal a creditar na conta de poupança dos autores, a diferença de remuneração referente ao IPC - índice 42,72%, relativo a janeiro de 1989 (deduzindo-se 22,35%), mais o acréscimo remuneratório do capital de 0,5% ao mês, capitalizado mês a mês, devido em face do contrato de poupança. O valor devido, apurado em liquidação, deverá ser atualizado monetariamente de acordo com os índices aplicáveis às cadernetas de poupança. Juros de mora à razão de 12% ao ano, a contar da citação (art. 406 do CCB, combinado com o art. 161 do CTN). Condeno a ré ao pagamento dos honorários advocatícios, que a teor do artigo 20, 4º do Código de Processo Civil, fixo em 10% sobre a condenação dada a baixa complexidade da matéria. Condeno, ainda, a CEF a reembolsar os valores adiantados a título de custas judiciais. Publique-se, registre-se e intimem-se.

2007.61.22.000503-1 - MELISSA ITO OKUMA E OUTROS (ADV. SP112797 SILVANA VISINTIN) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP113997 PAULO PEREIRA RODRIGUES)

Destarte, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido, extinguindo o processo com resolução de mérito (art. 269, inciso I, do CPC), a fim de condenar a Caixa Econômica Federal a creditar nas contas de poupança dos autores, a diferença de remuneração referente ao IPC nos seguintes índices: 26,06%, relativo a junho de 1987 (deduzindo-se 18,02%); 42,72%, relativo a janeiro de 1989 (deduzindo-se 22,35%), exceto para as contas 013.00025402-0, 013.00038351-2, 013.00034049-0, 013.00027076-9, 013.00038584-1, e 01300039146-9; 44,80%, relativo a abril de 1990 e 7,87%, relativo a maio de 1990; mais o acréscimo remuneratório do capital de 0,5% ao mês, capitalizado mês a mês, devido em face do contrato de poupança. O valor devido, apurado em liquidação, deverá ser atualizado monetariamente de acordo com os índices aplicáveis às cadernetas de poupança. Juros de mora à razão de 12% ao ano, a contar da citação (art. 406 do CCB, combinado com o art. 161 do CTN). Ante a sucumbência recíproca, cada parte arcará com os honorários de seus patronos. Condeno a ré a reembolsar 50% dos valores das custas adiantados pela autora. Publique-se, registre-se, intimem-se.

2007.61.22.000519-5 - GINOEFA MARCOSO (ADV. SP165003 GIOVANE MARCUSSI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116470 ROBERTO SANTANNA LIMA)

Diante do exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido, extinguindo o processo com resolução de mérito (art. 269, inciso I, do CPC), a fim de condenar a Caixa Econômica Federal a creditar na conta de poupança da parte autora de número 013.00000914-6, a diferença de remuneração referente ao IPC nos seguintes índices: 26,06%, relativo a junho de 1987 (deduzindo-se 18,02%), 42,72%, relativo a janeiro de 1989 (deduzindo-se 22,35%), 44,80%, relativo a abril de 1990 e 7,87%, relativo a maio de 1990, mais o acréscimo remuneratório do capital de 0,5% ao mês, capitalizado mês a mês, devido em face do contrato de poupança. O valor devido, apurado em liquidação, deverá ser atualizado monetariamente de acordo com os índices aplicáveis às cadernetas de

poupança. Juros de mora à razão de 12% ao ano, a contar da citação (art. 406 do CCB, combinado com o art. 161 do CTN). Ante a sucumbência mínima, condeno a ré ao pagamento dos honorários advocatícios, que a teor do artigo 20, 4º do Código de Processo Civil, fixo em 10% sobre a condenação dada a baixa complexidade da matéria. Custas indevidas, pois não adiantadas pela parte autora, beneficiária da gratuidade de justiça. Publique-se, registre-se, intímese.

2007.61.22.000521-3 - ROBERTO KAZUHIRO SUZUKI (ADV. SP165003 GIOVANE MARCUSSI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP113997 PAULO PEREIRA RODRIGUES)

Destarte, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido, extinguindo o processo com resolução de mérito (art. 269, inciso I, do CPC), a fim de condenar a Caixa Econômica Federal a creditar nas contas de poupança da autora, a diferença de remuneração referente ao IPC nos seguintes índices: 26,06%, relativo a junho de 1987 (deduzindo-se 18,02%), 42,72%, relativo a janeiro de 1989 (deduzindo-se 22,35%), tão-somente na conta nº 013.00003797-2, 44,80%, relativo a abril de 1990 e 7,87%, relativo a maio de 1990. O valor devido, apurado em liquidação, deverá ser atualizado monetariamente de acordo com os índices aplicáveis às cadernetas de poupança. Juros de mora à razão de 12% ao ano, a contar da citação (art. 406 do CCB, combinado com o art. 161 do CTN). Ante a sucumbência mínima, condeno a ré ao pagamento dos honorários advocatícios, que nos termos do artigo 20, 4º do Código de Processo Civil, fixo em 10% sobre a condenação dada à baixa complexidade da matéria. Custas indevidas, pois não adiantadas pela parte autora, beneficiária da gratuidade de justiça. Publique-se, registre-se, intímese.

2007.61.22.000522-5 - ROKURO UEMURA (ADV. SP165003 GIOVANE MARCUSSI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP113997 PAULO PEREIRA RODRIGUES)

Destarte, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido, extinguindo o processo com resolução de mérito (art. 269, inciso I, do CPC), a fim de condenar a Caixa Econômica Federal a creditar na conta de poupança do autor, a diferença de remuneração referente ao IPC nos seguintes índices: abril de 1990 (44,80%) e maio de 1990 (7,87%), mais o acréscimo remuneratório do capital de 0,5% ao mês, capitalizado mês a mês, devido em face do contrato de poupança. O valor devido, apurado em liquidação, deverá ser atualizado monetariamente de acordo com os índices aplicáveis às cadernetas de poupança. Juros de mora à razão de 12% ao ano, a contar da citação (art. 406 do CCB, combinado com o art. 161 do CTN). Tendo em conta a sucumbência recíproca, cada parte arcará com os honorários advocatícios de seus respectivos patronos. Custas ex lege. Publique-se, registre-se, intímese.

2007.61.22.000528-6 - NAMI SATO (ADV. SP154881 ALEX APARECIDO RAMOS FERNANDEZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP113997 PAULO PEREIRA RODRIGUES)

Destarte, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido, extinguindo o processo com resolução de mérito (art. 269, inciso I, do CPC), a fim de condenar a Caixa Econômica Federal a creditar nas contas de poupança da autora, a diferença de remuneração referente ao IPC nos seguintes índices: 26,06%, relativo a junho de 1987 (deduzindo-se 18,02%), 42,72%, relativo a janeiro de 1989 (deduzindo-se 22,35%), e 44,80%, relativo a abril de 1990, mais o acréscimo remuneratório do capital de 0,5% ao mês, capitalizado mês a mês, devido em face do contrato de poupança. O valor devido, apurado em liquidação, deverá ser atualizado monetariamente de acordo com os índices aplicáveis às cadernetas de poupança. Juros de mora à razão de 12% ao ano, a contar da citação (art. 406 do CCB, combinado com o art. 161 do CTN). Ante a sucumbência mínima, condeno a ré ao pagamento dos honorários advocatícios, que nos termos do artigo 20, 4º do Código de Processo Civil, fixo em 10% sobre a condenação dada à baixa complexidade da matéria. Custas indevidas, pois não adiantadas pela parte autora, beneficiária da gratuidade de justiça. Publique-se, registre-se, intímese.

2007.61.22.000533-0 - OSVALDO FERREIRA RIBAS (ADV. SP090506 GUSTAVO ADOLFO CELLI MASSARI) X EVANDRO APARECIDO AMARAL FERREIRA (ADV. SP090506 GUSTAVO ADOLFO CELLI MASSARI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP113997 PAULO PEREIRA RODRIGUES)

Destarte, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido, extinguindo o processo com resolução de mérito (art. 269, inciso I do CPC), a fim de condenar a Caixa Econômica Federal a creditar na conta de poupança dos autores, a diferença de remuneração referente ao IPC no índice de 44,80%, relativo a abril de 1990, mais o acréscimo remuneratório do capital de 0,5% ao mês, devido em face do contrato de poupança. O valor devido, apurado em liquidação, deverá ser atualizado monetariamente de acordo com os índices aplicáveis às cadernetas de poupança. Juros de mora à razão de 12% ao ano, a contar da citação (art. 406 do CCB, combinado com o art. 161 do CTN). Tendo em conta a sucumbência recíproca, cada parte arcará com os honorários advocatícios de seus respectivos patronos. Custas indevidas, pois não adiantadas pela parte autora, beneficiária da gratuidade de justiça. Publique-se, registre-se e intímese.

2007.61.22.000544-4 - THIAGO LOPES COSTA (ADV. SP200467 MARCO AURÉLIO CAMACHO NEVES E ADV. SP164707

PATRÍCIA MARQUES MARCHIOTI X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP113997 PAULO PEREIRA RODRIGUES)

Destarte, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido, extinguindo o processo com resolução de mérito (art. 269, inciso I, do CPC), a fim de condenar a Caixa Econômica Federal a creditar na conta de poupança do autor, a diferença de remuneração referente ao IPC nos seguintes índices: abril de 1990 (44,80%), mais o acréscimo remuneratório do capital de 0,5% ao mês, capitalizado mês a mês, devido em face do contrato de poupança. O valor devido, apurado em liquidação, deverá ser atualizado monetariamente de acordo com os índices aplicáveis às cadernetas de poupança. Juros de mora à razão de 12% ao ano, a contar da citação (art. 406 do CCB, combinado com o art. 161 do CTN). Tendo em conta a sucumbência recíproca, cada parte arcará com os honorários advocatícios de seus respectivos patronos. Condeno a ré a reembolsar 50% dos valores das custas adiantadas pela autora. Publique-se, registre-se, intímese-se.

2007.61.22.000545-6 - NOEMIA COELHO DE ALMEIDA (ADV. SP200467 MARCO AURÉLIO CAMACHO NEVES E ADV. SP164707 PATRÍCIA MARQUES MARCHIOTI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP113997 PAULO PEREIRA RODRIGUES)

Diante do exposto, julgo IMPROCEDENTE o pedido, extinguindo o processo com resolução de mérito (art. 269, inciso I, do CPC), condenando a autora ao pagamento de honorários advocatícios, ora arbitrados no montante correspondente a 10% (dez por cento) sobre o valor atribuído à causa, cuja execução fica condicionada à perda da qualidade de necessitada (art. 12 da Lei n. 1.060/50). Custas ex lege. Transcorrido o prazo para eventual recurso voluntário, certifique-se, dê-se baixa e arquivem-se. Publique-se, registre-se e intímese-se.

2007.61.22.000546-8 - GERALDO COSTA JUNIOR (ADV. SP200467 MARCO AURÉLIO CAMACHO NEVES E ADV. SP164707 PATRÍCIA MARQUES MARCHIOTI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116470 ROBERTO SANTANNA LIMA)

Destarte, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido, extinguindo o processo com resolução de mérito (art. 269, inciso I, do CPC), a fim de condenar a Caixa Econômica Federal a creditar na conta de poupança do autor, a diferença de remuneração referente ao IPC no índice de abril de 1990 (44,80%), mais o acréscimo remuneratório do capital de 0,5% ao mês, capitalizado mês a mês, devido em face do contrato de poupança. O valor devido, apurado em liquidação, deverá ser atualizado monetariamente de acordo com os índices aplicáveis às cadernetas de poupança. Juros de mora à razão de 12% ao ano, a contar da citação (art. 406 do CCB, combinado com o art. 161 do CTN). Tendo em conta a sucumbência recíproca, cada parte arcará com os honorários advocatícios de seus respectivos patronos. Condeno a ré a reembolsar 50% dos valores das custas adiantadas pela autora. Publique-se, registre-se, intímese-se.

2007.61.22.000550-0 - SAMIA BECHARA (ADV. SP200467 MARCO AURÉLIO CAMACHO NEVES E ADV. SP164707 PATRÍCIA MARQUES MARCHIOTI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP113997 PAULO PEREIRA RODRIGUES)

Destarte, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido, extinguindo o processo com resolução de mérito (art. 269, inciso I do CPC), a fim de condenar a Caixa Econômica Federal a creditar na conta de poupança da autora, a diferença de remuneração referente ao IPC no índice de 44,80%, relativo a abril de 1990, mais o acréscimo remuneratório do capital de 0,5% ao mês, devido em face do contrato de poupança. O valor devido, apurado em liquidação, deverá ser atualizado monetariamente de acordo com os índices aplicáveis às cadernetas de poupança. Juros de mora à razão de 12% ao ano, a contar da citação (art. 406 do CCB, combinado com o art. 161 do CTN). Tendo em conta a sucumbência recíproca, cada parte arcará com os honorários advocatícios de seus respectivos patronos. Custas indevidas, pois não adiantadas pela parte autora, beneficiária da gratuidade de justiça; Publique-se, registre-se e intímese-se.

2007.61.22.000566-3 - FLAVIO KOJI TOWATA (ADV. SP201967 MARCELO YUDI MIYAMURA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116470 ROBERTO SANTANNA LIMA)

Destarte, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido, extinguindo o processo com resolução de mérito (art. 269, inciso I, do CPC), a fim de condenar a Caixa Econômica Federal a creditar na conta de poupança da autora de número 013.00007760-0, a diferença de remuneração referente ao IPC nos seguintes índices: 26,06%, relativo a junho de 1987 (deduzindo-se 18,02%), 42,72%, relativo a janeiro de 1989 (deduzindo-se 22,35%), e 44,80%, relativo a abril de 1990. O valor devido, apurado em liquidação, deverá ser atualizado monetariamente de acordo com os índices aplicáveis às cadernetas de poupança. Juros de mora à razão de 12% ao ano, a contar da citação (art. 406 do CCB, combinado com o art. 161 do CTN). Ante a sucumbência mínima, condeno a ré ao pagamento dos honorários advocatícios, que a teor do artigo 20, 4º do Código de Processo Civil, fixo em 10% sobre a condenação dada a baixa

complexidade da matéria. Custas indevidas, pois não adiantadas pela parte autora, beneficiária da gratuidade de justiça. Publique-se, registre-se, intimem-se.

2007.61.22.000567-5 - CATIA YUMI TOWATA TSURU (ADV. SP201967 MARCELO YUDI MIYAMURA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116470 ROBERTO SANTANNA LIMA)

Destarte, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido, extinguindo o processo com resolução de mérito (art. 269, inciso I, do CPC), a fim de condenar a Caixa Econômica Federal a creditar na conta de poupança da autora de número 013.00001053-5, a diferença de remuneração referente ao IPC nos seguintes índices: 26,06%, relativo a junho de 1987 (deduzindo-se 18,02%), 42,72%, relativo a janeiro de 1989 (deduzindo-se 22,35%), e 44,80%, relativo a abril de 1990. O valor devido, apurado em liquidação, deverá ser atualizado monetariamente de acordo com os índices aplicáveis às cadernetas de poupança. Juros de mora à razão de 12% ao ano, a contar da citação (art. 406 do CCB, combinado com o art. 161 do CTN). Ante a sucumbência mínima, condeno a ré ao pagamento dos honorários advocatícios, que a teor do artigo 20, 4º do Código de Processo Civil, fixo em 10% sobre a condenação dada a baixa complexidade da matéria. Custas indevidas, pois não adiantadas pela parte autora, beneficiária da gratuidade de justiça. Publique-se, registre-se, intimem-se.

2007.61.22.000692-8 - DIRCE ALVES PARRA (ADV. SP154881 ALEX APARECIDO RAMOS FERNANDEZ E ADV. SP243001 GUSTAVO HEIJI DE PONTES UYEDA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116470 ROBERTO SANTANNA LIMA)

Destarte, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido, extinguindo o processo com resolução de mérito (art. 269, inciso I, do CPC), a fim de condenar a Caixa Econômica Federal a creditar nas contas de poupança da autora de números 013.00001053-5 e 013.00028289-9, a diferença de remuneração referente ao IPC nos seguintes índices: 26,06%, relativo a junho de 1987 (deduzindo-se 18,02%), 42,72%, relativo a janeiro de 1989 (deduzindo-se 22,35%), e 44,80%, relativo a abril de 1990. O valor devido, apurado em liquidação, deverá ser atualizado monetariamente de acordo com os índices aplicáveis às cadernetas de poupança. Juros de mora à razão de 12% ao ano, a contar da citação (art. 406 do CCB, combinado com o art. 161 do CTN). Ante a sucumbência mínima, condeno a ré ao pagamento dos honorários advocatícios, que a teor do artigo 20, 4º do Código de Processo Civil, fixo em 10% sobre a condenação dada a baixa complexidade da matéria. Custas indevidas, pois não adiantadas pela parte autora, beneficiária da gratuidade de justiça. Publique-se, registre-se, intimem-se.

2007.61.22.000714-3 - VALDEMAR VIECELI E OUTROS (ADV. SP154881 ALEX APARECIDO RAMOS FERNANDEZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP113997 PAULO PEREIRA RODRIGUES)

Destarte, JULGO PROCEDENTE o pedido, extinguindo o processo com resolução de mérito (art. 269, inciso I, do CPC), a fim de condenar a Caixa Econômica Federal a creditar nas contas de poupança dos autores, a diferença de remuneração referente ao IPC nos seguintes índices: 26,06%, relativo a junho de 1987 (deduzindo-se 18,02%); 42,72%, relativo a janeiro de 1989 (deduzindo-se 22,35%), exceto para as contas de número 013.00021628-6, 013.00021073-3, 013.00021092-0 e 013.00021165-9; e 44,80%, relativo a abril de 1990; mais o acréscimo remuneratório do capital de 0,5% ao mês, capitalizado mês a mês, devido em face do contrato de poupança. O valor devido, apurado em liquidação, deverá ser atualizado monetariamente de acordo com os índices aplicáveis às cadernetas de poupança. Juros de mora à razão de 12% ao ano, a contar da citação (art. 406 do CCB, combinado com o art. 161 do CTN). Condeno a ré ao pagamento dos honorários advocatícios, que a teor do artigo 20, 4º do Código de Processo Civil, fixo em 10% sobre a condenação dada a baixa complexidade da matéria. Condeno, ainda, a CEF a reembolsar os valores adiantados a título de custas judiciais. Publique-se, registre-se, intimem-se.

2007.61.22.000720-9 - IVANI PARVANELLI CHERBELE (ADV. SP053397 DULCINEIA ZAMPIERI FORTEZA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116470 ROBERTO SANTANNA LIMA)

Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido, extinguindo o processo com resolução de mérito (art. 269, inciso I, do CPC), a fim de condenar a Caixa Econômica Federal a creditar na conta de poupança da parte autora de número 013.00028722-0, a diferença de remuneração referente ao IPC no índice - 44,80%, relativo a abril de 1990, mais o acréscimo remuneratório do capital de 0,5% ao mês, capitalizado mês a mês, devido em face do contrato de poupança. O valor devido, apurado em liquidação, deverá ser atualizado monetariamente de acordo com os índices aplicáveis às cadernetas de poupança. Juros de mora à razão de 12% ao ano, a contar da citação (art. 406 do CCB, combinado com o art. 161 do CTN). Condeno a ré ao pagamento dos honorários advocatícios, que a teor do artigo 20, 4º do Código de Processo Civil, fixo em 10% sobre a condenação dada a baixa complexidade da matéria. Custas indevidas, pois não adiantadas pela parte autora, beneficiária da gratuidade de justiça. Publique-se, registre-se, intimem-se.

2007.61.22.000751-9 - ALLAN KARDEC SABONGI (ADV. SP090506 GUSTAVO ADOLFO CELLI MASSARI) X CAIXA

ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116470 ROBERTO SANTANNA LIMA)

Destarte, JULGO PROCEDENTE o pedido, extinguindo o processo com resolução de mérito (art. 269, inciso I, do CPC), a fim de condenar a Caixa Econômica Federal a creditar na conta de poupança a diferença de remuneração referente ao IPC - índice 26,06%, relativo a junho de 1987 (deduzindo-se 18,02%), mais o acréscimo remuneratório do capital de 0,5% ao mês, capitalizado mês a mês, devido em face do contrato de poupança. O valor devido, apurado em liquidação, deverá ser atualizado monetariamente de acordo com os índices aplicáveis às cadernetas de poupança. Juros de mora à razão de 12% ao ano, a contar da citação (art. 406 do CCB, combinado com o art. 161 do CTN). Condene a ré ao pagamento dos honorários advocatícios, que a teor do artigo 20, 4º do Código de Processo Civil, fixo em 10% sobre a condenação dada a baixa complexidade da matéria. Condene, ainda, a CEF a reembolsar os valores adiantados a título de custas judiciais. Publique-se, registre-se e intimem-se.

2007.61.22.000761-1 - EVERALDO DA SILVA CUNHA NETO (ADV. SP232557 ADRIEL DORIVAL QUEIROZ CASTRO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116470 ROBERTO SANTANNA LIMA)

Destarte, JULGO PROCEDENTE o pedido, extinguindo o processo com resolução de mérito (art. 269, inciso I, do CPC), a fim de condenar a Caixa Econômica Federal a creditar na conta de poupança dos autores, a diferença de remuneração referente ao IPC - índice 42,72%, relativo a janeiro de 1989 (deduzindo-se 22,35%), mais o acréscimo remuneratório do capital de 0,5% ao mês, capitalizado mês a mês, devido em face do contrato de poupança. O valor devido, apurado em liquidação, deverá ser atualizado monetariamente de acordo com os índices aplicáveis às cadernetas de poupança. Juros de mora à razão de 12% ao ano, a contar da citação (art. 406 do CCB, combinado com o art. 161 do CTN). Condene a ré ao pagamento dos honorários advocatícios, que a teor do artigo 20, 4º do Código de Processo Civil, fixo em 10% sobre a condenação dada a baixa complexidade da matéria. Condene, ainda, a CEF a reembolsar os valores adiantados a título de custas judiciais. Publique-se, registre-se e intimem-se.

2007.61.22.000763-5 - JOSMAR GUANDALINI (ADV. SP232557 ADRIEL DORIVAL QUEIROZ CASTRO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116470 ROBERTO SANTANNA LIMA)

Destarte, JULGO PROCEDENTE o pedido, extinguindo o processo com resolução de mérito (art. 269, inciso I, do CPC), a fim de condenar a Caixa Econômica Federal a creditar na conta de poupança a diferença de remuneração referente ao IPC - índice 26,06%, relativo a junho de 1987 (deduzindo-se 18,02%), mais o acréscimo remuneratório do capital de 0,5% ao mês, capitalizado mês a mês, devido em face do contrato de poupança. O valor devido, apurado em liquidação, deverá ser atualizado monetariamente de acordo com os índices aplicáveis às cadernetas de poupança. Juros de mora à razão de 12% ao ano, a contar da citação (art. 406 do CCB, combinado com o art. 161 do CTN). Condene a ré ao pagamento dos honorários advocatícios, que a teor do artigo 20, 4º do Código de Processo Civil, fixo em 10% sobre a condenação dada a baixa complexidade da matéria. Condene, ainda, a CEF a reembolsar os valores adiantados a título de custas judiciais. Publique-se, registre-se e intimem-se.

2007.61.22.000777-5 - EDSON GONCALVES DE OLIVEIRA (ADV. SP154881 ALEX APARECIDO RAMOS FERNANDEZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116470 ROBERTO SANTANNA LIMA)

Destarte, JULGO PROCEDENTE o pedido, extinguindo o processo com resolução de mérito (art. 269, inciso I, do CPC), a fim de condenar a Caixa Econômica Federal a creditar na conta de poupança da parte autora, a diferença de remuneração referente ao IPC nos seguintes índices: 42,72%, relativo a janeiro de 1989 (deduzindo-se 22,35%) e 44,80%, relativo a abril de 1990, mais o acréscimo remuneratório do capital de 0,5% ao mês, capitalizado mês a mês, devido em face do contrato de poupança. O valor devido, apurado em liquidação, deverá ser atualizado monetariamente de acordo com os índices aplicáveis às cadernetas de poupança. Juros de mora à razão de 12% ao ano, a contar da citação (art. 406 do CCB, combinado com o art. 161 do CTN). Condene a ré ao pagamento dos honorários advocatícios, que a teor do artigo 20, 4º do Código de Processo Civil, fixo em 10% sobre a condenação dada a baixa complexidade da matéria. Condene, ainda, a CEF a reembolsar os valores adiantados a título de custas judiciais. Publique-se, registre-se e intimem-se.

2007.61.22.000836-6 - ROGERIO DE SA LOCATELLI E OUTRO (ADV. SP241260 ROGERIO DE SA LOCATELLI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP113997 PAULO PEREIRA RODRIGUES)

Destarte, JULGO PROCEDENTE o pedido, extinguindo o processo com resolução de mérito (art. 269, inciso I, do CPC), a fim de condenar a Caixa Econômica Federal a creditar na conta de poupança dos autores, a diferença de remuneração referente ao IPC nos seguintes índices: 26,06%, relativo a junho de 1987 (deduzindo-se 18,02%) e 42,72%, relativo a janeiro de 1989 (deduzindo-se 22,35%), mais o acréscimo remuneratório do capital de 0,5% ao mês, capitalizado mês a mês, devido em face do contrato de poupança. O valor devido, apurado em liquidação, deverá ser atualizado monetariamente de acordo com os índices aplicáveis às cadernetas de poupança. Juros de mora à razão de 12% ao ano, a contar da citação (art. 406 do CCB, combinado com o art. 161 do CTN). Condene a ré ao pagamento dos honorários advocatícios, que a teor do artigo 20, 4º do Código de Processo Civil, fixo em

10% sobre a condenação dada à baixa complexidade da matéria. Condeno, ainda, a CEF a reembolsar os valores adiantados a título de custas judiciais. Publique-se, registre-se e intímese.

2007.61.22.000920-6 - GEOVANI FAVA (ADV. SP145751 EDI CARLOS REINAS MORENO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP080170 OSMAR MASSARI FILHO)

Posto isso, JULGO EXTINTO o presente feito sem resolução de mérito, ante o pedido de desistência da ação, formulado pelo autor, nos termos do artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil. Verba honorária indevida na espécie. Após o trânsito em julgado, archive-se. Publique-se, registre-se e intímese.

2007.61.22.000937-1 - JARBAS APARECIDO BENTO DA SILVA (ADV. SP200467 MARCO AURÉLIO CAMACHO NEVES E ADV. SP164707 PATRÍCIA MARQUES MARCHIOTI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116470 ROBERTO SANTANNA LIMA)

Destarte, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido, extinguindo o processo com resolução de mérito (art. 269, inciso I, do CPC), a fim de condenar a Caixa Econômica Federal a creditar na conta de poupança do autor de número 013.00009123-9, a diferença de remuneração referente ao IPC nos seguintes índices: 26,06%, relativo a junho de 1987 (deduzindo-se 18,02%), 42,72%, relativo a janeiro de 1989 (deduzindo-se 22,35%), e 44,80%, relativo a abril de 1990. O valor devido, apurado em liquidação, deverá ser atualizado monetariamente de acordo com os índices aplicáveis às cadernetas de poupança. Juros de mora à razão de 12% ao ano, a contar da citação (art. 406 do CCB, combinado com o art. 161 do CTN). Ante a sucumbência mínima, condeno a ré ao pagamento dos honorários advocatícios, que a teor do artigo 20, 4º do Código de Processo Civil, fixo em 10% sobre a condenação dada a baixa complexidade da matéria. Condeno, ainda, a CEF a reembolsar os valores adiantados a título de custas judiciais. Publique-se, registre-se, intímese.

2007.61.22.000944-9 - ORLANDO BERTOLUCCI (ADV. SP110707 JOSE FRANCISCO PERRONE COSTA E ADV. SP197748 HELIO VIEIRA MALHEIROS JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP080170 OSMAR MASSARI FILHO)

Posto isso, JULGO EXTINTO o presente feito sem resolução de mérito, ante o pedido de desistência da ação, formulado pela autora, nos termos do artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil. Verba honorária indevida na espécie. Após o trânsito em julgado, archive-se. Publique-se, registre-se e intímese.

2007.61.22.001030-0 - MARIA DE FATIMA CARDOSO VIEIRA E OUTROS (ADV. SP155628 ALEXANDRE MARTINEZ IGNATIUS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP113997 PAULO PEREIRA RODRIGUES)

Destarte, JULGO PROCEDENTE o pedido, extinguindo o processo com resolução de mérito (art. 269, inciso I, do CPC), a fim de condenar a Caixa Econômica Federal a creditar na conta de poupança da parte autora, a diferença de remuneração referente ao IPC nos seguintes índices: 26,06%, relativo a junho de 1987 (deduzindo-se 18,02%) e 42,72%, relativo a janeiro de 1989 (deduzindo-se 22,35%), mais o acréscimo remuneratório do capital de 0,5% ao mês, capitalizado mês a mês, devido em face do contrato de poupança. O valor devido, apurado em liquidação, deverá ser atualizado monetariamente de acordo com os índices aplicáveis às cadernetas de poupança. Juros de mora à razão de 12% ao ano, a contar da citação (art. 406 do CCB, combinado com o art. 161 do CTN). Condeno a ré ao pagamento dos honorários advocatícios, que a teor do artigo 20, 4º do Código de Processo Civil, fixo em 10% sobre a condenação dada à baixa complexidade da matéria. Custas indevidas, pois não adiantadas pela parte autora, beneficiária da gratuidade de justiça. Não obstante usufrua a parte autora dos benefícios da assistência judiciária, eis que patrocinada por advogado indicado pela OAB/SP (fls. 06 e 07), deixo de arbitrar quantia a título de retribuição por serviço prestado à Justiça Federal, por ser vedada a remuneração do advogado dativo quando a sentença contemplá-lo com honorários resultantes da sucumbência (art. 5º da Resolução n. 440, de 30/05/05 do Conselho da Justiça Federal). Publique-se, registre-se e intímese.

2007.61.22.001083-0 - ARACY SANCHES POLATTO (ADV. SP057247 MAURA DE FATIMA BONATTO E ADV. SP181644 ALESSANDRA APARECIDA TRAVESSONI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Posto isso, JULGO EXTINTO o presente feito sem resolução de mérito, ante o pedido de desistência da ação, formulado pela autora, nos termos do artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil. Verba honorária indevida na espécie. Após o trânsito em julgado, archive-se. Publique-se, registre-se e intímese.

2007.61.22.001160-2 - JOAO MAURICIO SERRA (ADV. SP154881 ALEX APARECIDO RAMOS FERNANDEZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116470 ROBERTO SANTANNA LIMA)

Destarte, JULGO PROCEDENTE o pedido, extinguindo o processo com resolução de mérito (art. 269, inciso I, do CPC), a fim de

condenar a Caixa Econômica Federal a creditar na conta de poupança a diferença de remuneração referente ao IPC - índice 26,06%, relativo a junho de 1987 (deduzindo-se 18,02%), mais o acréscimo remuneratório do capital de 0,5% ao mês, capitalizado mês a mês, devido em face do contrato de poupança. O valor devido, apurado em liquidação, deverá ser atualizado monetariamente de acordo com os índices aplicáveis às cadernetas de poupança. Juros de mora à razão de 12% ao ano, a contar da citação (art. 406 do CCB, combinado com o art. 161 do CTN). Condeno a ré ao pagamento dos honorários advocatícios, que a teor do artigo 20, 4º do Código de Processo Civil, fixo em 10% sobre a condenação dada a baixa complexidade da matéria. Condeno, ainda, a CEF a reembolsar os valores adiantados a título de custas judiciais. Publique-se, registre-se e intimem-se.

2007.61.22.001482-2 - CRELIA GERTRUDES GUASTALLE VIANA (ADV. SP154881 ALEX APARECIDO RAMOS FERNANDEZ E ADV. SP205914 MAURÍCIO DE LÍRIO ESPINAÇO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP080170 OSMAR MASSARI FILHO)

Posto isso, JULGO EXTINTO o presente feito sem resolução de mérito, ante o pedido de desistência da ação, formulado pela autora, nos termos do artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil. Verba honorária indevida na espécie. Após o trânsito em julgado, archive-se. Publique-se, registre-se e intimem-se..

ACAO SUMARIA (PROCEDIMENTO COMUM SUMARIO)

2004.61.22.001585-0 - ALBERTO MONTERO HERNANDES (ADV. SP154881 ALEX APARECIDO RAMOS FERNANDEZ E ADV. SP159525 GLAUCIO YUITI NAKAMURA E ADV. SP238668 KARINA EMANUELE SHIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP080170 OSMAR MASSARI FILHO)

Ante o exposto, julgo IMPROCEDENTE o pedido, extinguindo o processo com resolução de mérito (artigo 269, inciso I, do CPC), condenando o autor ao pagamento de honorários advocatícios, ora arbitrados no montante correspondente a 10% (dez por cento) sobre o valor atribuído à causa, cuja execução fica condicionada à perda da qualidade de necessitado (art. 12 da Lei n. 1.060/50). Custas ex lege. Transcorrido o prazo para eventual recurso voluntário, certifique-se, dê-se baixa e arquivem-se. Publique-se, registre-se e intimem-se.

2006.61.22.000745-0 - ILSE MARENGONI LORENTE (ADV. SP044094 CARLOS APARECIDO DE ARAUJO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP080170 OSMAR MASSARI FILHO)

Ante o exposto, EXTINGO o processo sem resolução de mérito, nos termos do artigo 267, inciso V, do Código de Processo Civil. Custas e honorários indevidos na espécie. Publique-se, Registre-se, Intimem-se.

2006.61.22.001325-4 - DIRCE DIAS DO PRADO BORBOREMA (ADV. SP084665 EDEMAR ALDROVANDI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP080170 OSMAR MASSARI FILHO)

Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido, extinguindo o processo com resolução do mérito (Art. 269, inciso I, do CPC). Condeno a autora ao pagamento de honorários advocatícios, ora arbitrados no montante correspondente a 10% (dez por cento) sobre o valor atribuído à causa, cuja execução fica condicionada à perda da qualidade de necessitado (art. 12 da Lei n. 1.060/50). Custas ex lege. Transcorrido o prazo para eventual recurso voluntário, certifique-se, dê-se baixa e arquivem-se. Publique-se, registre-se e intimem-se.

Expediente Nº 2108

ACAO SUMARIA (PROCEDIMENTO COMUM SUMARIO)

2006.61.22.002175-5 - LOURDES VARGAS CABRERA (ADV. SP192619 LUCIANO RICARDO HERMENEGILDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP080170 OSMAR MASSARI FILHO)

Fls. 88/92. Tendo em vista proximidade da audiência designada nos autos, bem como, para afastar prejuízo à parte autora, as testemunhas NELSON RODRIGUES e JOVERCINO FLORIANO DE SOUZA serão ouvidas em audiência. Após, analisarei a comprovação dos fatos que provocou a substituição das testemunhas arroladas na inicial. Cumpra-se e publique-se, com urgência.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE JALES

1ª VARA DE JALES

Expediente Nº 1349

ACAO CIVIL PUBLICA

2002.61.24.000007-7 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD ALVARO STIPP) X JOSINETE BARROS FREITAS (ADV. SP106326 GUILHERME SONCINI DA COSTA E PROCURAD JAQUELINE BLONDIN DE ALBUQUERQUE E PROCURAD MARCOS ATAIDE CAVALCANTE E PROCURAD PATRICIA XAVIER SIQUEIRA DF18279 E PROCURAD ADRIANA SIVA TEIXEIRA DF13664) X MARCO ANTONIO SILVEIRA CASTANHEIRA (ADV. SP102475 JOSE CASSADANTE JUNIOR E ADV. SP186586 NAIARA SANTINI NOGUEIRA) X GENTIL ANTONIO RUY (ADV. SP102475 JOSE CASSADANTE JUNIOR E PROCURAD DEOCLECIO DIAS BORGES) X LUIS AIRTON DE OLIVEIRA (ADV. SP102475 JOSE CASSADANTE JUNIOR E ADV. SP178872 GIOVANA PASTORELLI NOVELI E PROCURAD CARLOS AUGUSTO MONTEZUMA FIRMINO) X JONAS MARTINS DE ARRUDA (ADV. SP106326 GUILHERME SONCINI DA COSTA) X JOSE APARECIDO LOPES (ADV. SP135220 JOSIANE PAULON PEGOLO FERREIRA DA SILVA)
Dê-se vista ao MPF e aos demais co-réus, pelo prazo de 10 (dez) dias, para se manifestarem acerca da contestação apresentada pelo co-réu José Aparecido Lopes (fls. 1710/1721).Fls. 1731/1734: anote-se.Fls. 1740/1744: dê-se vista ao MPF.Fls. 1746/1747: remetam-se os autos ao SEDI para que proceda ao cadastramento do CPF do co-réu José Aparecido Lopes, conforme informações de fls. 74 e 1749.Intimem-se. Cumpra-se.

2002.61.24.000010-7 - UNIAO FEDERAL (PROCURAD VERONILDA DE OLIVEIRA ELIAS) X MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD ALVARO STIPP) X JOSE CANDEO (ADV. SP046473 APARECIDO BARBOSA DE LIMA E ADV. SP139650 CARLOS DONIZETE PEREIRA) X JONAS MARTINS DE ARRUDA (ADV. SP106326 GUILHERME SONCINI DA COSTA) X LUIZ CARLOS PUPIM (ADV. SP010606 LAURINDO NOVAES NETTO E ADV. SP083278 ADEVALDO DIONIZIO) X JOSE APARECIDO LOPES (ADV. SP161424 ANGELICA FLAUZINO DE BRITO QUEIROGA) X JOSINETE BARROS FREITAS (ADV. SP106326 GUILHERME SONCINI DA COSTA E PROCURAD MARCOS ATAIDE CAVALCANTE E PROCURAD JAQUELINE BLONDIN DE ALBUQUERQUE) X MARCO ANTONIO SILVEIRA CASTANHEIRA (ADV. SP102475 JOSE CASSADANTE JUNIOR E ADV. SP186586 NAIARA SANTINI NOGUEIRA) X GENTIL ANTONIO RUY (PROCURAD DEOCLECIO DIAS BORGES E ADV. SP102475 JOSE CASSADANTE JUNIOR)
Dê-se vista ao MPF, aos demais co-réus e à União Federal, pelo prazo de 10 (dez) dias, para se manifestarem acerca da contestação apresentada pelo co-réu José Aparecido Lopes (fls. 2346/2359).Fl. 2366: dê-se vista ao MPF.Fls. 2368/2369: remetam-se os autos ao SEDI para que proceda ao cadastramento do CPF do co-réu José Aparecido Lopes, conforme informações de fls. 585 e 2371.Intimem-se. Cumpra-se.

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

2002.61.24.000550-6 - APARECIDA CARVALHO DA ROCHA (ADV. SP015811 EDISON DE ANTONIO ALCINDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD VITOR UMBELINO SOARES JUNIOR)
Ciência às partes do retorno dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Tendo em vista o v. Acórdão proferido, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe. Intimem-se.

2003.61.24.000388-5 - CONAB- COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO (ADV. SP113887 MARCELO OLIVEIRA ROCHA E ADV. SP114904 NEI CALDERON E ADV. SP140305 ALESSANDRA CHRISTINA F OLIVEIRA) X SINDICATO RURAL DE SANTA FE DO SUL (ADV. SP086374 CANDIDO PARREIRA DUARTE NETO E ADV. SP109334 ODAIR DONIZETE RIBEIRO)
Fl. 691: deixo de apreciar o pedido considerando que as cartas precatórias já foram remetidas aos Juízos Deprecados.Fl. 703v: manifeste-se o Sindicato Rural de Santa Fé do Sul/SP, no prazo de 10 (dez) dias.Fl. 706: aguarde-se a devolução da carta precatória expedida à Comarca de Santa Fé do Sul/SP.Intimem-se.

2003.61.24.000510-9 - MARIA DE LOURDES DO NASCIMENTO SANTOS (ADV. SP086472 ELIANE APARECIDA IGLESIAS MODESTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD VITOR UMBELINO SOARES JUNIOR)
Ciência às partes do retorno dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região.Tendo em vista o benefício concedido à autora já ter sido implantado, conforme fl. 81, dê-se vista ao INSS para apresentação do cálculo de liquidação da sentença.Com a

vinda do cálculo, manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, inclusive sobre o interesse em renunciar a eventual crédito excedente a sessenta salários mínimos.Nada sendo requerido, aguarde-se provocação no arquivo.Intimem-se. Cumpra-se.

2003.61.24.001008-7 - SANTO DO NASCIMENTO COSTA (ADV. SP099471 FERNANDO NETO CASTELO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD VITOR UMBELINO SOARES JUNIOR)

Ciência às partes do retorno dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região.Tendo em vista o benefício concedido à autora já ter sido implantado, conforme fl. 88, dê-se vista ao INSS para apresentação do cálculo de liquidação da sentença.Com a vinda do cálculo, manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, inclusive sobre o interesse em renunciar a eventual crédito excedente a sessenta salários mínimos.Nada sendo requerido, aguarde-se provocação no arquivo.Intimem-se. Cumpra-se.

2004.61.24.001023-7 - ETERVINA DERIGO DA CRUZ (ADV. SP169692 RONALDO CARRILHO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD VITOR UMBELINO SOARES JUNIOR)

Ciência às partes do retorno dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região.Tendo em vista o benefício concedido à autora já ter sido implantado, conforme fl. 87, dê-se vista ao INSS para apresentação do cálculo de liquidação da sentença.Com a vinda do cálculo, manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, inclusive sobre o interesse em renunciar a eventual crédito excedente a sessenta salários mínimos.Nada sendo requerido, aguarde-se provocação no arquivo.Intimem-se. Cumpra-se.

2004.61.24.001284-2 - APARECIDA CHAGAS DE SOUZA (ADV. SP130115 RUBENS MARANGAO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD VITOR UMBELINO SOARES JUNIOR)

Ciência às partes do retorno dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região.Tendo em vista o benefício concedido à autora já ter sido implantado, conforme fl. 55, dê-se vista ao INSS para apresentação do cálculo de liquidação da sentença.Com a vinda do cálculo, manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, inclusive sobre o interesse em renunciar a eventual crédito excedente a sessenta salários mínimos.Nada sendo requerido, aguarde-se provocação no arquivo.Intimem-se. Cumpra-se.

2005.61.24.000427-8 - VITOR BELUCI (ADV. SP226047 CARINA CARMELA MORANDIN BARBOZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SOLANGE GOMES ROSA)

Ciência às partes do retorno dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região.Tendo em vista o benefício concedido à autora já ter sido implantado, conforme fl. 113, dê-se vista ao INSS para apresentação do cálculo de liquidação da sentença.Com a vinda do cálculo, manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, inclusive sobre o interesse em renunciar a eventual crédito excedente a sessenta salários mínimos.Nada sendo requerido, aguarde-se provocação no arquivo.Intimem-se. Cumpra-se.

2005.61.24.000523-4 - JOAO ARCALA GARCIA (ADV. SP111577 LUZIA GUERRA DE OLIVEIRA RODRIGUES GOMES E ADV. SP213652 EDSON FERNANDO RAIMUNDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SOLANGE GOMES ROSA)

Fl. 111: defiro o prazo de 20 (vinte) dias para as providências necessárias.Intime-se.

2005.61.24.001230-5 - BENEDITA DE JESUS OLIVEIRA (ADV. SP201981 RAYNER DA SILVA FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SOLANGE GOMES ROSA)

Ciência às partes do retorno dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Tendo em vista o v. Acórdão proferido, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe. Intimem-se.

2005.61.24.001619-0 - NEUZA DA SILVA PONDIAN (ADV. SP169692 RONALDO CARRILHO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SOLANGE GOMES ROSA)

Ciência às partes do retorno dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região.Tendo em vista o benefício concedido à autora já ter sido implantado, conforme fl. 103, dê-se vista ao INSS para apresentação do cálculo de liquidação da sentença.Com a vinda do cálculo, manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, inclusive sobre o interesse em renunciar a eventual crédito excedente a sessenta salários mínimos.Nada sendo requerido, aguarde-se provocação no arquivo.Intimem-se. Cumpra-se.

2006.61.24.000274-2 - SANTA LUIZA CASSIM MINGATI (ADV. SP072136 ELSON BERNARDINELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD 1013)

Ciência às partes do retorno dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região.Expeça-se ofício ao INSS para que seja revisado o benefício previdenciário concedido ao(à) autor(a), a partir de 01 de janeiro de 2008, no prazo de 30 (trinta) dias, dê-se vista ao INSS para apresentação do cálculo de liquidação da sentença.Com a vinda do cálculo, manifeste-se a parte autora, no prazo

de 10 (dez) dias, inclusive sobre o interesse em renunciar a eventual crédito excedente a sessenta salários mínimos. Nada sendo requerido, aguarde-se provocação no arquivo. Intimem-se. Cumpra-se.

2006.61.24.000366-7 - BENEDITA VICENTE DA SILVA SOARES (ADV. SP201981 RAYNER DA SILVA FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SOLANGE GOMES ROSA)

Ciência às partes do retorno dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Tendo em vista o benefício concedido à autora já ter sido implantado, conforme fl. 79, dê-se vista ao INSS para apresentação do cálculo de liquidação da sentença. Com a vinda do cálculo, manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, inclusive sobre o interesse em renunciar a eventual crédito excedente a sessenta salários mínimos. Nada sendo requerido, aguarde-se provocação no arquivo. Intimem-se. Cumpra-se.

2006.61.24.000390-4 - IRENE ELEUTERIO DE MORAIS ARAUJO (ADV. SP201981 RAYNER DA SILVA FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SOLANGE GOMES ROSA)

Ciência às partes do retorno dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Tendo em vista o benefício concedido à autora já ter sido implantado, conforme fl. 91, dê-se vista ao INSS para apresentação do cálculo de liquidação da sentença. Com a vinda do cálculo, manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, inclusive sobre o interesse em renunciar a eventual crédito excedente a sessenta salários mínimos. Nada sendo requerido, aguarde-se provocação no arquivo. Intimem-se. Cumpra-se.

2006.61.24.000913-0 - APARECIDA RODRIGUES PEREIRA (ADV. SP130115 RUBENS MARANGAO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SOLANGE GOMES ROSA)

Ciência às partes do retorno dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Tendo em vista o benefício concedido à autora já ter sido implantado, conforme fl. 75, dê-se vista ao INSS para apresentação do cálculo de liquidação da sentença. Com a vinda do cálculo, manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, inclusive sobre o interesse em renunciar a eventual crédito excedente a sessenta salários mínimos. Nada sendo requerido, aguarde-se provocação no arquivo. Intimem-se. Cumpra-se.

2006.61.24.000984-0 - ANTONIO SILVA SANTOS (ADV. SP090880 JOAO APARECIDO PAPASSIDERO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SOLANGE GOMES ROSA)

Ciência às partes do retorno dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Tendo em vista o benefício concedido à autora já ter sido implantado, conforme fl. 131, dê-se vista ao INSS para apresentação do cálculo de liquidação da sentença. Com a vinda do cálculo, manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, inclusive sobre o interesse em renunciar a eventual crédito excedente a sessenta salários mínimos. Nada sendo requerido, aguarde-se provocação no arquivo. Intimem-se. Cumpra-se.

2006.61.24.001231-0 - GERVASIO BATISTA NETO (ADV. SP243970 MARCELO LIMA RODRIGUES E ADV. SP084036 BENEDITO TONHOLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SOLANGE GOMES ROSA)

Fl. 113: Manifeste-se o patrono do autor sobre a não localização da testemunha Valdir Lopes, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de preclusão. Intime-se.

2006.61.24.001996-1 - HELIO NEVES DA SILVA (ADV. SP120770 VALERIA NAVARRO NEVES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP085931 SONIA COIMBRA)

Considerando tratar-se de execução de obrigação de fazer, abra-se vista à Caixa Econômica Federal para que apresente a conta de liquidação e depósito judicial do valor devido, no prazo de 60 (sessenta) dias. Após, com a vinda dos cálculos, intime-se a parte autora para que se manifeste acerca dos valores apresentados, no prazo de 10 (dez) dias. Intimem-se. Cumpra-se.

2007.61.24.000068-3 - ELIDIA MORGON AIJADO (ADV. SP226047 CARINA CARMELA MORANDIN BARBOZA E ADV. SP240582 DANUBIA LUZIA BACARO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD EVERALDO ROBERTO SAVARO JUNIOR)

Fls. 50/51 defiro o pedido de desentranhamento do documento de fl. 18, mediante o fornecimento, no prazo de 10 (dez) dias, de cópia que deverá substituir o documento original. Decorrido o prazo com ou sem manifestação, remetam-se os autos ao arquivo com as cautelas de praxe. Intime-se.

2007.61.24.000315-5 - BENEDITO MOREIRA DOS SANTOS (ADV. SP099471 FERNANDO NETO CASTELO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD EVERALDO ROBERTO SAVARO JUNIOR)

Manifeste-se o patrono do autor sobre a não localização do mesmo, bem como das testemunhas Arnaldo Teixeira Lopes, Reinaldo

Teixeira Lopes e Adjaimé Alves de Bastos, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de preclusão. Intime-se.

2007.61.24.000547-4 - ODETE FERREIRA (ADV. SP152464 SARA SUZANA APARECIDA CASTARDO DACIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD EVERALDO ROBERTO SAVARO JUNIOR)

Fls. 54/55: defiro à parte autora o prazo de 180 (cento e oitenta) dias para as providências necessárias. Após a realização dos exames solicitados, forneça o(a) autor(a) cópias para juntada aos autos. Cumprida a determinação acima, providencie a Secretaria à intimação do perito médico que deverá designar nova data para realização da perícia. Outrossim, intime-se a parte autora para comparecimento na perícia designada, sob pena de preclusão da prova. Intimem-se.

2007.61.24.000785-9 - SERGIO HENRIQUE ROBETE (ADV. SP197967 SIMONE CRISTINA ROBETE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP086785 ITAMIR CARLOS BARCELLOS)

Considerando tratar-se de execução de obrigação de fazer, abra-se vista à Caixa Econômica Federal para que apresente a conta de liquidação e depósito judicial do valor devido, no prazo de 60 (sessenta) dias. Após, com a vinda dos cálculos, intime-se a parte autora para que se manifeste acerca dos valores apresentados, no prazo de 10 (dez) dias. Intimem-se. Cumpra-se.

2007.61.24.000820-7 - SILVIA ROMOR DE CARVALHO FARIA (ADV. MS009260 ARNALDO BARRENHA FILHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Fl. 24: defiro o prazo de 90 (noventa) dias para as providências necessárias. Intime-se.

2007.61.24.000851-7 - BEATRIZ CASSIA PINTO SICOLI (ADV. SP064178 WILSON ALVES DE MELLO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP086785 ITAMIR CARLOS BARCELLOS)

Considerando tratar-se de execução de obrigação de fazer, abra-se vista à Caixa Econômica Federal para que apresente a conta de liquidação e depósito judicial do valor devido, no prazo de 60 (sessenta) dias. Após, com a vinda dos cálculos, intime-se a parte autora para que se manifeste acerca dos valores apresentados, no prazo de 10 (dez) dias. Intimem-se. Cumpra-se.

2007.61.24.000894-3 - SIBERIA APARECIDA VIOLIN (ADV. SP177723 MAIRA SILVIA GANDRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP086785 ITAMIR CARLOS BARCELLOS)

Considerando tratar-se de execução de obrigação de fazer, abra-se vista à Caixa Econômica Federal para que apresente a conta de liquidação e depósito judicial do valor devido, no prazo de 60 (sessenta) dias. Após, com a vinda dos cálculos, intime-se a parte autora para que se manifeste acerca dos valores apresentados, no prazo de 10 (dez) dias. Intimem-se. Cumpra-se.

2007.61.24.000952-2 - KARL FREDERICK PEREIRA (ADV. SP177723 MAIRA SILVIA GANDRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Fl. 25: defiro o prazo de 60 (sessenta) dias para as providências necessárias. Intime-se.

2007.61.24.001370-7 - GALDINO DE MORAES (ADV. SP111577 LUZIA GUERRA DE OLIVEIRA RODRIGUES GOMES E ADV. SP213652 EDSON FERNANDO RAIMUNDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD EVERALDO ROBERTO SAVARO JUNIOR)

Fls. 21/22: defiro o prazo de 20 (vinte) dias para as providências necessárias. Intime-se.

2007.61.24.001852-3 - MARIA APARECIDA RODRIGUES (ADV. SP133028 ARISTIDES LANSONI FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD EVERALDO ROBERTO SAVARO JUNIOR)

Fl. 30: oficie-se à Agência do INSS em General Salgado/SP solicitando cópia integral do procedimento administrativo em nome da autora (NB 570.487.319-3), no prazo de 10 (dez) dias. Após, cumpra-se a decisão de fls. 24/26. Intimem-se.

ACAO SUMARIA (PROCEDIMENTO COMUM SUMARIO)

2000.03.99.050787-5 - GERALDA TEREZA DE OLIVEIRA (ESPOLIO) E OUTROS (ADV. SP077375 VERA GARRIDO AYDAR THIEDE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD EVERALDO ROBERTO SAVARO JUNIOR)

Manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, acerca da satisfação do(s) crédito(s) recebido(s), sendo que, com o silêncio será subentendida a satisfação, e com isto, a extinção da execução nos termos do art. 794, I, do C.P.C. Intimem-se. Cumpra-se.

2001.61.24.001970-7 - SERGIO BRAZ ZARA - MENOR (AMERICO ZARA) (ADV. SP094702 JOSE LUIZ PENARIOL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD VITOR UMBELINO SOARES JUNIOR)

Fls. 339: defiro, expeça-se alvará de levantamento em favor do advogado Dr. José Luiz Penariol, conforme Guia de Depósito Judicial de fl. 297. Com a vinda do alvará de levantamento, devidamente quitado, remetam-se os autos ao arquivo. Intime-se. Cumpra-se.

2001.61.24.002100-3 - JOAO TRINDADE (ADV. SP015811 EDISON DE ANTONIO ALCINDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD VITOR UMBELINO SOARES JUNIOR)

Manifestem-se as partes acerca do cálculo apresentado pela Contadoria, no prazo de 15 (quinze) dias, iniciando-se pela parte autora. Intimem-se.

2001.61.24.002249-4 - JOSE RODRIGUES DE MENEZES (ADV. SP015811 EDISON DE ANTONIO ALCINDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD VITOR UMBELINO SOARES JUNIOR)

Manifestem-se as partes acerca do cálculo apresentado pela Contadoria, no prazo de 15 (quinze) dias, iniciando-se pela parte autora. Intimem-se.

2001.61.24.003084-3 - JOSE FRANCISCO DA SILVA (ADV. SP084727 RUBENS PELARIM GARCIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD VITOR UMBELINO SOARES JUNIOR)

Fl. 224: defiro o prazo de 90 (noventa) dias para as providências necessárias. Intime-se.

2001.61.24.003125-2 - LUCILAINE ROCHA FRANCO - MENOR (ADERSI DA SILVA ROCHA) (ADV. SP094702 JOSE LUIZ PENARIOL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD VITOR UMBELINO SOARES JUNIOR)

Ciência às partes do retorno dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Tendo em vista o v. Acórdão proferido, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe. Intimem-se.

2002.61.24.001441-6 - GERALDINO SEVERINO ALVES (ADV. SP084727 RUBENS PELARIM GARCIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD VITOR UMBELINO SOARES JUNIOR)

Ciência às partes do retorno dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Tendo em vista o benefício concedido à autora já ter sido implantado, conforme fl. 119, dê-se vista ao INSS para apresentação do cálculo de liquidação da sentença. Com a vinda do cálculo, manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, inclusive sobre o interesse em renunciar a eventual crédito excedente a sessenta salários mínimos. Nada sendo requerido, aguarde-se provocação no arquivo. Intimem-se. Cumpra-se.

2003.61.24.000628-0 - JOAO MONTEIRO DOS SANTOS (ADV. SP143700 ARI DALTON MARTINS MOREIRA JUNIOR E ADV. SP137043 ANA REGINA ROSSI MARTINS MOREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD VITOR UMBELINO SOARES JUNIOR)

Ciência às partes do retorno dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Tendo em vista o v. Acórdão proferido, designo audiência de instrução e julgamento para o dia 03 de abril de 2008, às 15h30min. Considerando que a tutela antecipada não foi expressamente revogada, mantenho, por ora, a concessão da tutela antecipada. Intimem-se.

2003.61.24.000779-9 - MARIA BENEDITA SOARES (ADV. SP015811 EDISON DE ANTONIO ALCINDO E ADV. SP237695 SILVIA CHRISTINA SAES ALCINDO GITTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD VITOR UMBELINO SOARES JUNIOR)

Ciência às partes do retorno dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Fls. 123/124: anote-se. Tendo em vista o benefício concedido à autora já ter sido implantado, conforme fl. 98, dê-se vista ao INSS para apresentação do cálculo de liquidação da sentença. Com a vinda do cálculo, manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, inclusive sobre o interesse em renunciar a eventual crédito excedente a sessenta salários mínimos. Nada sendo requerido, aguarde-se provocação no arquivo. Intimem-se. Cumpra-se.

2003.61.24.001905-4 - VICENTE ALVES PEREIRA (ADV. SP015811 EDISON DE ANTONIO ALCINDO E ADV. SP237695 SILVIA CHRISTINA SAES ALCINDO GITTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD VITOR UMBELINO SOARES JUNIOR)

Ciência às partes do retorno dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Fls. 123/124: anote-se. Tendo em vista o

benefício concedido à autora já ter sido implantado, conforme fl. 89, dê-se vista ao INSS para apresentação do cálculo de liquidação da sentença. Com a vinda do cálculo, manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, inclusive sobre o interesse em renunciar a eventual crédito excedente a sessenta salários mínimos. Nada sendo requerido, aguarde-se provocação no arquivo. Intimem-se. Cumpra-se.

2004.61.24.000015-3 - FRANCISCA FLORENCA DE JESUS (ADV. SP112449 HERALDO PEREIRA DE LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD VITOR UMBELINO SOARES JUNIOR)

Ciência às partes do retorno dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Tendo em vista o benefício concedido à autora já ter sido implantado, conforme fl. 179, dê-se vista ao INSS para apresentação do cálculo de liquidação da sentença. Com a vinda do cálculo, manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, inclusive sobre o interesse em renunciar a eventual crédito excedente a sessenta salários mínimos. Nada sendo requerido, aguarde-se provocação no arquivo. Intimem-se. Cumpra-se.

2004.61.24.000045-1 - MANOEL PEREIRA DE SOUZA (ADV. SP112449 HERALDO PEREIRA DE LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD VITOR UMBELINO SOARES JUNIOR)

Ciência às partes do retorno dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Tendo em vista o benefício concedido à autora já ter sido implantado, conforme fl. 177, dê-se vista ao INSS para apresentação do cálculo de liquidação da sentença. Com a vinda do cálculo, manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, inclusive sobre o interesse em renunciar a eventual crédito excedente a sessenta salários mínimos. Nada sendo requerido, aguarde-se provocação no arquivo. Intimem-se. Cumpra-se.

2004.61.24.000048-7 - VERALDINO LOURENCO DE SANTANNA - INCAPAZ - REP. P/ ANA MARIA DE SANTANNA (ADV. SP112449 HERALDO PEREIRA DE LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SOLANGE GOMES ROSA)

Ciência às partes do retorno dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Tendo em vista o benefício concedido à autora já ter sido implantado, conforme fl. 137, dê-se vista ao INSS para apresentação do cálculo de liquidação da sentença. Com a vinda do cálculo, manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, inclusive sobre o interesse em renunciar a eventual crédito excedente a sessenta salários mínimos. Nada sendo requerido, aguarde-se provocação no arquivo. Intimem-se. Cumpra-se.

2004.61.24.000079-7 - IZABEL FARINA BARCO (ADV. SP112449 HERALDO PEREIRA DE LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SOLANGE GOMES ROSA)

Ciência às partes do retorno dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Tendo em vista o benefício concedido à autora já ter sido implantado, conforme fl. 177/178, dê-se vista ao INSS para apresentação do cálculo de liquidação da sentença. Com a vinda do cálculo, manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, inclusive sobre o interesse em renunciar a eventual crédito excedente a sessenta salários mínimos. Nada sendo requerido, aguarde-se provocação no arquivo. Intimem-se. Cumpra-se.

2004.61.24.000161-3 - FLORIPES FRANCELINA DA SILVA (ADV. SP044094 CARLOS APARECIDO DE ARAUJO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD VITOR UMBELINO SOARES JUNIOR)

Ciência às partes do retorno dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Tendo em vista o benefício concedido à autora já ter sido implantado, conforme fl. 82, dê-se vista ao INSS para apresentação do cálculo de liquidação da sentença. Com a vinda do cálculo, manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, inclusive sobre o interesse em renunciar a eventual crédito excedente a sessenta salários mínimos. Nada sendo requerido, aguarde-se provocação no arquivo. Intimem-se. Cumpra-se.

2004.61.24.000180-7 - DIRCE APARECIDA CODOGNO MANFRENATO (ADV. SP072136 ELSON BERNARDINELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD VITOR UMBELINO SOARES JUNIOR)

Ciência às partes do retorno dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Tendo em vista o benefício concedido à autora já ter sido implantado, conforme fl. 110, dê-se vista ao INSS para apresentação do cálculo de liquidação da sentença. Com a vinda do cálculo, manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, inclusive sobre o interesse em renunciar a eventual crédito excedente a sessenta salários mínimos. Nada sendo requerido, aguarde-se provocação no arquivo. Intimem-se. Cumpra-se.

2004.61.24.000295-2 - CEZARINO PANTALEAO (ADV. SP098647 CELIA ZAFALOM DE FREITAS RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD VITOR UMBELINO SOARES JUNIOR)

Ciência às partes do retorno dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Tendo em vista o benefício concedido à autora já ter sido implantado, conforme fl. 102, dê-se vista ao INSS para apresentação do cálculo de liquidação da sentença. Com a vinda do cálculo, manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, inclusive sobre o interesse em renunciar a eventual crédito

excedente a sessenta salários mínimos.Nada sendo requerido, aguarde-se provocação no arquivo.Intimem-se. Cumpra-se.

2004.61.24.000396-8 - ALCIDES DOS SANTOS (ADV. SP098647 CELIA ZAFALOM DE FREITAS RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD VITOR UMBELINO SOARES JUNIOR)

Ciência às partes do retorno dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região.Tendo em vista o benefício concedido à autora já ter sido implantado, conforme fl. 87, dê-se vista ao INSS para apresentação do cálculo de liquidação da sentença.Com a vinda do cálculo, manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, inclusive sobre o interesse em renunciar a eventual crédito excedente a sessenta salários mínimos.Nada sendo requerido, aguarde-se provocação no arquivo.Intimem-se. Cumpra-se.

2004.61.24.000413-4 - REGINA MARIA DE JESUS EVANGELISTA (ADV. SP098647 CELIA ZAFALOM DE FREITAS RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SOLANGE GOMES ROSA)

Ciência às partes do retorno dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região.Tendo em vista o benefício concedido à autora já ter sido implantado, conforme fl. 68, dê-se vista ao INSS para apresentação do cálculo de liquidação da sentença.Com a vinda do cálculo, manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, inclusive sobre o interesse em renunciar a eventual crédito excedente a sessenta salários mínimos.Nada sendo requerido, aguarde-se provocação no arquivo.Intimem-se. Cumpra-se.

2004.61.24.000483-3 - ETELVINA SANTAREM COSTA DE SOUZA (ADV. SP112449 HERALDO PEREIRA DE LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD VITOR UMBELINO SOARES JUNIOR)

Ciência às partes do retorno dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região.Tendo em vista o benefício concedido à autora já ter sido implantado, conforme fl. 99, dê-se vista ao INSS para apresentação do cálculo de liquidação da sentença.Com a vinda do cálculo, manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, inclusive sobre o interesse em renunciar a eventual crédito excedente a sessenta salários mínimos.Nada sendo requerido, aguarde-se provocação no arquivo.Intimem-se. Cumpra-se.

2004.61.24.000503-5 - MARIA DE OLIVEIRA POSSEBON (ADV. SP084727 RUBENS PELARIM GARCIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD VITOR UMBELINO SOARES JUNIOR)

Ciência às partes do retorno dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região.Tendo em vista o benefício concedido à autora já ter sido implantado, conforme fl. 94, dê-se vista ao INSS para apresentação do cálculo de liquidação da sentença.Com a vinda do cálculo, manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, inclusive sobre o interesse em renunciar a eventual crédito excedente a sessenta salários mínimos.Nada sendo requerido, aguarde-se provocação no arquivo.Intimem-se. Cumpra-se.

2004.61.24.000663-5 - APARECIDA CONCEICAO MIGUEL BRAZ (ADV. SP112449 HERALDO PEREIRA DE LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD VITOR UMBELINO SOARES JUNIOR)

Ciência às partes do retorno dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região.Nada sendo requerido, no prazo de 10 (dez) dias, aguarde-se provocação no arquivo com as cautelas de praxe.Intimem-se.

2004.61.24.000677-5 - THEREZINHA BENVINDO DE ALMEIDA (ADV. SP161867 MAURO HENRIQUE CASSEB FINATO E ADV. SP192364 JULIANO GOULART MASET E ADV. SP044094 CARLOS APARECIDO DE ARAUJO E ADV. SP134910 MARCIA REGINA ARAUJO PAIVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD VITOR UMBELINO SOARES JUNIOR)

Ciência às partes do retorno dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Tendo em vista o v. Acórdão proferido, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe. Intimem-se.

2004.61.24.000680-5 - LURDES VERRI DIAS (ADV. SP044094 CARLOS APARECIDO DE ARAUJO E ADV. SP124947 MANFREDO SOUBHIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD VITOR UMBELINO SOARES JUNIOR)

Ciência às partes do retorno dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Tendo em vista o v. Acórdão proferido, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe. Intimem-se.

2004.61.24.000684-2 - TEREZINHA FORTUNATA FERREIRA (ADV. SP161867 MAURO HENRIQUE CASSEB FINATO E ADV. SP192364 JULIANO GOULART MASET E ADV. SP044094 CARLOS APARECIDO DE ARAUJO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD VITOR UMBELINO SOARES JUNIOR)

Ciência às partes do retorno dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Tendo em vista o v. Acórdão proferido, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe. Intimem-se.

2004.61.24.000808-5 - FATIMA APARECIDA ALVES BOIATE (ADV. SP143700 ARI DALTON MARTINS MOREIRA JUNIOR E ADV. SP137043 ANA REGINA ROSSI MARTINS MOREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD VITOR UMBELINO SOARES JUNIOR)

Fl. 183: desnecessária a intimação da autora para comparecimento e realização de exames por parte do assistente técnico do réu, mesmo porque preclusa a oportunidade (fls. 98, 136 e 154).Apresentem as partes suas alegações finais, no prazo de 10 (dez) dias, primeiro a autora.Fixo os honorários do médico perito no valor máximo da tabela constante da Resolução nº 558, de 22 de maio de 2007, do Egrégio Conselho da Justiça Federal.Expeça-se o necessário. Intimem-se. Cumpra-se.

2004.61.24.000876-0 - APARECIDA SIZUKO MITIUE SONODA (ADV. SP015811 EDISON DE ANTONIO ALCINDO E ADV. SP237695 SILVIA CHRISTINA SAES ALCINDO GITTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD VITOR UMBELINO SOARES JUNIOR)

Ciência às partes do retorno dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região.Fls. 138/139: anote-se.Expeça-se ofício ao INSS para que seja implantado o benefício previdenciário concedido ao(à) autor(a), a partir de 01 de janeiro de 2008, devidamente atualizado, no prazo de 30 (trinta) dias, dê-se vista ao INSS para apresentação do cálculo de liquidação da sentença.Com a vinda do cálculo, manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, inclusive sobre o interesse em renunciar a eventual crédito excedente a sessenta salários mínimos.Nada sendo requerido, aguarde-se provocação no arquivo.Intimem-se. Cumpra-se.

2004.61.24.000889-9 - ALCEBIADES VICENTE (ADV. SP201981 RAYNER DA SILVA FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD VITOR UMBELINO SOARES JUNIOR)

Ciência às partes do retorno dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região.Tendo em vista o benefício concedido à autora já ter sido implantado, conforme fl. 107, dê-se vista ao INSS para apresentação do cálculo de liquidação da sentença.Com a vinda do cálculo, manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, inclusive sobre o interesse em renunciar a eventual crédito excedente a sessenta salários mínimos.Nada sendo requerido, aguarde-se provocação no arquivo.Intimem-se. Cumpra-se.

2004.61.24.000943-0 - ANTONIO CARLOS MARTINS PEREIRA (ADV. SP072136 ELSON BERNARDINELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD VITOR UMBELINO SOARES JUNIOR)

Ciência às partes do retorno dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região.Tendo em vista o benefício concedido à autora já ter sido implantado, conforme fl. 85, dê-se vista ao INSS para apresentação do cálculo de liquidação da sentença.Com a vinda do cálculo, manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, inclusive sobre o interesse em renunciar a eventual crédito excedente a sessenta salários mínimos.Nada sendo requerido, aguarde-se provocação no arquivo.Intimem-se. Cumpra-se.

2004.61.24.000992-2 - JOSE BISPO (ADV. SP090880 JOAO APARECIDO PAPASSIDERO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD VITOR UMBELINO SOARES JUNIOR)

Ciência às partes do retorno dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região.Tendo em vista o benefício concedido à autora já ter sido implantado, conforme fl. 96, dê-se vista ao INSS para apresentação do cálculo de liquidação da sentença.Com a vinda do cálculo, manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, inclusive sobre o interesse em renunciar a eventual crédito excedente a sessenta salários mínimos.Nada sendo requerido, aguarde-se provocação no arquivo.Intimem-se. Cumpra-se.

2004.61.24.001052-3 - LOURENCO RIBEIRO (ADV. SP201981 RAYNER DA SILVA FERREIRA E ADV. SP148061 ANA PAULA FREITAS DE CASTILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD VITOR UMBELINO SOARES JUNIOR)

Ciência às partes do retorno dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região.Tendo em vista o benefício concedido à autora já ter sido implantado, conforme fl. 96, dê-se vista ao INSS para apresentação do cálculo de liquidação da sentença.Com a vinda do cálculo, manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, inclusive sobre o interesse em renunciar a eventual crédito excedente a sessenta salários mínimos.Nada sendo requerido, aguarde-se provocação no arquivo.Intimem-se. Cumpra-se.

2004.61.24.001128-0 - MADALENA TRESSI (ADV. SP218918 MARCELO FERNANDO FERREIRA DA SILVA E ADV. SP215010 FABRICIO LEANDRO GIMENEZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD VITOR UMBELINO SOARES JUNIOR)

Ciência às partes do retorno dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região.Tendo em vista o v. Acórdão proferido, oficie-se ao INSS para cessar o pagamento do benefício da autora, conforme fl. 92.Após, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe.Intimem-se.

2004.61.24.001177-1 - AURORA NUNES DA SILVA (ADV. SP094702 JOSE LUIZ PENARIOL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD VITOR UMBELINO SOARES JUNIOR)

Ciência às partes do retorno dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Tendo em vista o benefício concedido à autora já ter sido implantado, conforme fl. 134, dê-se vista ao INSS para apresentação do cálculo de liquidação da sentença. Com a vinda do cálculo, manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, inclusive sobre o interesse em renunciar a eventual crédito excedente a sessenta salários mínimos. Nada sendo requerido, aguarde-se provocação no arquivo. Intimem-se. Cumpra-se.

2004.61.24.001279-9 - IRENE OLGA CAPARROZ (ADV. SP201981 RAYNER DA SILVA FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD VITOR UMBELINO SOARES JUNIOR)

Ciência às partes do retorno dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Tendo em vista o v. Acórdão proferido, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe. Intimem-se.

2004.61.24.001428-0 - ANISIO DE PAULA FERREIRA (ADV. SP143700 ARI DALTON MARTINS MOREIRA JUNIOR E ADV. SP137043 ANA REGINA ROSSI MARTINS MOREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD VITOR UMBELINO SOARES JUNIOR)

Ciência às partes do retorno dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Tendo em vista o benefício concedido à autora já ter sido implantado, conforme fl. 186, dê-se vista ao INSS para apresentação do cálculo de liquidação da sentença. Com a vinda do cálculo, manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, inclusive sobre o interesse em renunciar a eventual crédito excedente a sessenta salários mínimos. Nada sendo requerido, aguarde-se provocação no arquivo. Intimem-se. Cumpra-se.

2004.61.24.001693-8 - DIVINA MAXIMO RODRIGUES GENTINI (ADV. SP133028 ARISTIDES LANSONI FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD VITOR UMBELINO SOARES JUNIOR)

Ciência às partes do retorno dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Tendo em vista o benefício concedido à autora já ter sido implantado, conforme fl. 78, dê-se vista ao INSS para apresentação do cálculo de liquidação da sentença. Com a vinda do cálculo, manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, inclusive sobre o interesse em renunciar a eventual crédito excedente a sessenta salários mínimos. Nada sendo requerido, aguarde-se provocação no arquivo. Intimem-se. Cumpra-se.

2004.61.24.001695-1 - RITA DE SOUZA PARRA (ADV. SP015811 EDISON DE ANTONIO ALCINDO E ADV. SP237695 SILVIA CHRISTINA SAES ALCINDO GITTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD VITOR UMBELINO SOARES JUNIOR)

Ciência às partes do retorno dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Tendo em vista o benefício concedido à autora já ter sido implantado, conforme fl. 125, dê-se vista ao INSS para apresentação do cálculo de liquidação da sentença. Com a vinda do cálculo, manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, inclusive sobre o interesse em renunciar a eventual crédito excedente a sessenta salários mínimos. Nada sendo requerido, aguarde-se provocação no arquivo. Fls. 157/158: anote-se Intimem-se. Cumpra-se.

2004.61.24.001713-0 - LUIZ AGOSTINHO (ADV. SP143700 ARI DALTON MARTINS MOREIRA JUNIOR E ADV. SP137043 ANA REGINA ROSSI MARTINS MOREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD VITOR UMBELINO SOARES JUNIOR)

Ciência às partes do retorno dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Tendo em vista o benefício concedido à autora já ter sido implantado, conforme fl. 137, dê-se vista ao INSS para apresentação do cálculo de liquidação da sentença. Com a vinda do cálculo, manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, inclusive sobre o interesse em renunciar a eventual crédito excedente a sessenta salários mínimos. Nada sendo requerido, aguarde-se provocação no arquivo. Intimem-se. Cumpra-se.

2004.61.24.001767-0 - MARIA APARECIDA TOPAN DOS SANTOS (ADV. SP201981 RAYNER DA SILVA FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD VITOR UMBELINO SOARES JUNIOR)

Ciência às partes do retorno dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Tendo em vista o benefício concedido à autora já ter sido implantado, conforme fl. 97, dê-se vista ao INSS para apresentação do cálculo de liquidação da sentença. Com a vinda do cálculo, manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, inclusive sobre o interesse em renunciar a eventual crédito excedente a sessenta salários mínimos. Nada sendo requerido, aguarde-se provocação no arquivo. Intimem-se. Cumpra-se.

2005.61.24.000155-1 - DURVAL JOSE DA SILVA (ADV. SP015811 EDISON DE ANTONIO ALCINDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SOLANGE GOMES ROSA)

Ciência às partes do retorno dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Tendo em vista o benefício concedido à autora já ter sido implantado, conforme fl. 91, dê-se vista ao INSS para apresentação do cálculo de liquidação da sentença. Com a vinda do cálculo, manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, inclusive sobre o interesse em renunciar a eventual crédito excedente a sessenta salários mínimos. Nada sendo requerido, aguarde-se provocação no arquivo. Intimem-se. Cumpra-se.

2005.61.24.000422-9 - APARECIDO RIBEIRO (ADV. SP015811 EDISON DE ANTONIO ALCINDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SOLANGE GOMES ROSA)

Ciência às partes do retorno dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Tendo em vista o benefício concedido à autora já ter sido implantado, conforme fl. 99, dê-se vista ao INSS para apresentação do cálculo de liquidação da sentença. Com a vinda do cálculo, manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, inclusive sobre o interesse em renunciar a eventual crédito excedente a sessenta salários mínimos. Nada sendo requerido, aguarde-se provocação no arquivo. Intimem-se. Cumpra-se.

2005.61.24.000476-0 - HELIO ALVES (ADV. SP133028 ARISTIDES LANSONI FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SOLANGE GOMES ROSA)

Ciência às partes do retorno dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Tendo em vista o benefício concedido à autora já ter sido implantado, conforme fl. 79, dê-se vista ao INSS para apresentação do cálculo de liquidação da sentença. Com a vinda do cálculo, manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, inclusive sobre o interesse em renunciar a eventual crédito excedente a sessenta salários mínimos. Nada sendo requerido, aguarde-se provocação no arquivo. Intimem-se. Cumpra-se.

2005.61.24.000776-0 - ETELVINA ANA DE JESUS SOUZA (ADV. SP015811 EDISON DE ANTONIO ALCINDO E ADV. SP237695 SILVIA CHRISTINA SAES ALCINDO GITTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SOLANGE GOMES ROSA)

Ciência às partes do retorno dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Fls. 131/132: anote-se. Tendo em vista o benefício concedido à autora já ter sido implantado, conforme fl. 108, dê-se vista ao INSS para apresentação do cálculo de liquidação da sentença. Com a vinda do cálculo, manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, inclusive sobre o interesse em renunciar a eventual crédito excedente a sessenta salários mínimos. Nada sendo requerido, aguarde-se provocação no arquivo. Intimem-se. Cumpra-se.

2005.61.24.000785-1 - DIRCE MARENA CORTE (ADV. SP094702 JOSE LUIZ PENARIOL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SOLANGE GOMES ROSA)

Ciência às partes do retorno dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Tendo em vista o benefício concedido à autora já ter sido implantado, conforme fl. 124, dê-se vista ao INSS para apresentação do cálculo de liquidação da sentença. Com a vinda do cálculo, manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, inclusive sobre o interesse em renunciar a eventual crédito excedente a sessenta salários mínimos. Nada sendo requerido, aguarde-se provocação no arquivo. Intimem-se. Cumpra-se.

2005.61.24.000787-5 - LUZIA NALIN IROLDI (ADV. SP094702 JOSE LUIZ PENARIOL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SOLANGE GOMES ROSA)

Ciência às partes do retorno dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Tendo em vista o benefício concedido à autora já ter sido implantado, conforme fl. 112, dê-se vista ao INSS para apresentação do cálculo de liquidação da sentença. Com a vinda do cálculo, manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, inclusive sobre o interesse em renunciar a eventual crédito excedente a sessenta salários mínimos. Nada sendo requerido, aguarde-se provocação no arquivo. Intimem-se. Cumpra-se.

2005.61.24.000988-4 - AVENISIO LEMES (ADV. SP084727 RUBENS PELARIM GARCIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SOLANGE GOMES ROSA)

Ciência às partes do retorno dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Tendo em vista o v. Acórdão proferido, oficie-se ao INSS para cessar o pagamento do benefício concedido ao autor, conforme fl. 100. Após, remetam-se os autos ao arquivo com as cautelas de praxe. Intimem-se.

2005.61.24.001025-4 - ALEXANDRE JOAQUIM DA CRUZ (ADV. SP094702 JOSE LUIZ PENARIOL E ADV. SP144665 REGIS RIBEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SOLANGE GOMES ROSA)

Ciência às partes do retorno dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Tendo em vista o benefício concedido à autora já ter sido implantado, conforme fl. 107, dê-se vista ao INSS para apresentação do cálculo de liquidação da sentença. Com a vinda do cálculo, manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, inclusive sobre o interesse em renunciar a eventual crédito

excedente a sessenta salários mínimos.Nada sendo requerido, aguarde-se provocação no arquivo.Intimem-se. Cumpra-se.

2005.61.24.001031-0 - LUZIA PIUCCI (ADV. SP112449 HERALDO PEREIRA DE LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SOLANGE GOMES ROSA)

Ciência às partes do retorno dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região.Tendo em vista o benefício concedido à autora já ter sido implantado, conforme fl. 70, dê-se vista ao INSS para apresentação do cálculo de liquidação da sentença.Com a vinda do cálculo, manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, inclusive sobre o interesse em renunciar a eventual crédito excedente a sessenta salários mínimos.Nada sendo requerido, aguarde-se provocação no arquivo.Intimem-se. Cumpra-se.

2005.61.24.001457-0 - ALZIRA ZOPI DE MORAES (ADV. SP224732 FABIO ROBERTO SGOTTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SOLANGE GOMES ROSA)

Ciência às partes do retorno dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região.Tendo em vista o benefício concedido à autora já ter sido implantado, conforme fl. 114, dê-se vista ao INSS para apresentação do cálculo de liquidação da sentença.Com a vinda do cálculo, manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, inclusive sobre o interesse em renunciar a eventual crédito excedente a sessenta salários mínimos.Nada sendo requerido, aguarde-se provocação no arquivo.Intimem-se. Cumpra-se.

2005.61.24.001483-1 - ISAURA BINATO SILVA (ADV. SP143700 ARI DALTON MARTINS MOREIRA JUNIOR E ADV. SP137043 ANA REGINA ROSSI MARTINS MOREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SOLANGE GOMES ROSA)

Ciência às partes do retorno dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região.Tendo em vista o benefício concedido à autora já ter sido implantado, conforme fl. 102, dê-se vista ao INSS para apresentação do cálculo de liquidação da sentença.Com a vinda do cálculo, manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, inclusive sobre o interesse em renunciar a eventual crédito excedente a sessenta salários mínimos.Nada sendo requerido, aguarde-se provocação no arquivo.Intimem-se. Cumpra-se.

2005.61.24.001679-7 - CLEUZA NOVELI MARTINS (ADV. SP094702 JOSE LUIZ PENARIOL E ADV. SP144665 REGIS RIBEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SOLANGE GOMES ROSA)

Ciência às partes do retorno dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Tendo em vista o v. Acórdão proferido, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe. Intimem-se.

2005.61.24.001889-7 - CARMEN BATISTA FARIA DOS SANTOS (ADV. SP084727 RUBENS PELARIM GARCIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SOLANGE GOMES ROSA)

Ciência às partes do retorno dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região.Tendo em vista o benefício concedido à autora já ter sido implantado, conforme fl. 62, dê-se vista ao INSS para apresentação do cálculo de liquidação da sentença.Com a vinda do cálculo, manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, inclusive sobre o interesse em renunciar a eventual crédito excedente a sessenta salários mínimos.Nada sendo requerido, aguarde-se provocação no arquivo.Intimem-se. Cumpra-se.

2006.61.24.000059-9 - MARIA DE SOUZA MORAES (ADV. SP143700 ARI DALTON MARTINS MOREIRA JUNIOR E ADV. SP137043 ANA REGINA ROSSI MARTINS MOREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SOLANGE GOMES ROSA)

Dê-se vista ao INSS para apresentação do cálculo de liquidação da sentença.Com a vinda do cálculo, manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, inclusive sobre o interesse em renunciar a eventual crédito excedente a sessenta salários mínimos.Nada sendo requerido, aguarde-se provocação no arquivo.Intimem-se. Cumpra-se.

2006.61.24.000138-5 - ANTONIO FERREIRA DOS SANTOS (ADV. SP133028 ARISTIDES LANSONI FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SOLANGE GOMES ROSA)

Ciência às partes do retorno dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região.Tendo em vista o benefício concedido à autora já ter sido implantado, conforme fl. 75, dê-se vista ao INSS para apresentação do cálculo de liquidação da sentença.Com a vinda do cálculo, manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, inclusive sobre o interesse em renunciar a eventual crédito excedente a sessenta salários mínimos.Nada sendo requerido, aguarde-se provocação no arquivo.Intimem-se. Cumpra-se.

2006.61.24.000187-7 - DORACINA BARBOSA BEIRIGO (ADV. SP094702 JOSE LUIZ PENARIOL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SOLANGE GOMES ROSA)

Ciência às partes do retorno dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Tendo em vista o v. Acórdão proferido,

arquivem-se os autos com as cautelas de praxe. Intimem-se.

2006.61.24.000197-0 - LINDOLFO FERREIRA FREITAS (ADV. SP084727 RUBENS PELARIM GARCIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SOLANGE GOMES ROSA)

Ciência às partes do retorno dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Tendo em vista o benefício concedido à autora já ter sido implantado, conforme fl. 79, dê-se vista ao INSS para apresentação do cálculo de liquidação da sentença. Com a vinda do cálculo, manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, inclusive sobre o interesse em renunciar a eventual crédito excedente a sessenta salários mínimos. Nada sendo requerido, aguarde-se provocação no arquivo. Intimem-se. Cumpra-se.

2006.61.24.000597-4 - MARIA TRALDI MAZETTI (ADV. SP185258 JOEL MARIANO SILVÉRIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SOLANGE GOMES ROSA)

Ciência às partes do retorno dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Tendo em vista o benefício concedido à autora já ter sido implantado, conforme fl. 160, dê-se vista ao INSS para apresentação do cálculo de liquidação da sentença. Com a vinda do cálculo, manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, inclusive sobre o interesse em renunciar a eventual crédito excedente a sessenta salários mínimos. Nada sendo requerido, aguarde-se provocação no arquivo. Intimem-se. Cumpra-se.

2006.61.24.002028-8 - ISABEL ALVES FONSECA EVANGELISTA (ADV. SP094702 JOSE LUIZ PENARIOL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD EVERALDO ROBERTO SAVARO JUNIOR)

Dê-se vista ao INSS para apresentação do cálculo de liquidação da sentença. Com a vinda do cálculo, manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, inclusive sobre o interesse em renunciar a eventual crédito excedente a sessenta salários mínimos. Nada sendo requerido, aguarde-se provocação no arquivo. Intimem-se. Cumpra-se.

2007.61.24.000400-7 - MARIA DE FATIMA DE OLIVEIRA (ADV. SP072136 ELSON BERNARDINELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD EVERALDO ROBERTO SAVARO JUNIOR)

Manifestem-se as partes acerca do parecer do assistente técnico, no prazo de 10 (dez) dias, iniciando-se pela parte autora. Após, venham os autos conclusos para sentença. Intimem-se.

2007.61.24.001044-5 - JOAO TELES FERREIRA (ADV. SP236459 OSVARLEY ALBERTO DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP109735 ANTONIO CARLOS ORIGA JUNIOR)

Fls. 65/66: defiro o prazo de 60 (sessenta) dias para as providências necessárias. Intime-se.

ALVARA E OUTROS PROCEDIMENTOS DE JURISDICAÇÃO VOLUNTÁRIA

2006.61.24.001750-2 - IRMA BARBIERI CERVANTES (ADV. SP218918 MARCELO FERNANDO FERREIRA DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP109735 ANTONIO CARLOS ORIGA JUNIOR)

Fl. 35: defiro o prazo de 30 (trinta) dias para as providências necessárias. Intime-se.

CARTA PRECATORIA

2008.61.24.000036-5 - JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE URANIA - SP E OUTRO (ADV. SP169692 RONALDO CARRILHO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Designo audiência de oitiva da testemunha Veríssimo Barison para o dia 03 de abril de 2008, às 14 horas. Comunique-se ao Juízo Deprecante. Intimem-se.

IMPUGNAÇÃO AO VALOR DA CAUSA

2008.61.24.000059-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDÊNCIA AO PROCESSO 2007.61.24.001596-0) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD EVERALDO ROBERTO SAVARO JUNIOR) X MARIA TRAJANO DE CARVALHO (ADV. SP015811 EDISON DE ANTONIO ALCINDO E ADV. SP237695 SILVIA CHRISTINA SAES ALCINDO GITTI)

Apensem-se aos autos principais. Após, intime-se o requerido para manifestar-se no prazo de 05 (cinco) dias, nos termos do 261 do Código de Processo Civil. Cumpra-se.

MANDADO DE SEGURANÇA

2005.61.24.000514-3 - JUSSARA LIMA DE CARVALHO (ADV. SP128068 PEDRO RODRIGUES NETTO E PROCURAD SP227139-DR. MARLON C.M. SANTANA) X DIRETORA DA UNIV CAMILO CASTELO BRANCO - UNICASTELO -

CAMPUS VII - SRA. DENEGREICE BARBOSA LISBOA (ADV. SP191033 ORLANDO PEREIRA MACHADO JÚNIOR E PROCURAD SP211791-DRA.JULIANE G.DE OLIVEIRA E PROCURAD SP231878-DR.CARLOS E.C.BELOTI)

Ciência às partes do retorno dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Oficie-se ao impetrado, encaminhando cópia do acórdão. Após, remetam-se os autos ao arquivo com as cautelas de praxe. Cumpra-se. Intimem-se.

2006.61.24.000490-8 - ALEXANDRE MAGI DA SILVA (ADV. SP072136 ELSON BERNARDINELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SOLANGE GOMES ROSA)

Ciência às partes do retorno dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Oficie-se ao impetrado, encaminhando cópia do acórdão, para as providências necessárias. Após, remetam-se os autos ao arquivo com as cautelas de praxe. Cumpra-se.

Intimem-se.

2006.61.24.001530-0 - ABEDIAS QUEIROZ RIBEIRO (ADV. SP072136 ELSON BERNARDINELLI) X CHEFE DA AGENCIA DA PREVIDENCIA SOCIAL EM JALES - SP (PROCURAD SOLANGE GOMES ROSA)

Ciência às partes do retorno dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Oficie-se ao impetrado, encaminhando cópia do acórdão, para as providências necessárias. Após, remetam-se os autos ao arquivo com as cautelas de praxe. Cumpra-se.

Intimem-se.

2008.61.24.000018-3 - DOLORES GARCIA GONZALES (ADV. SP120770 VALERIA NAVARRO NEVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CAROLINA GUERRA DE ALMEIDA)

Ciência à parte autora do remessa dos autos da Justiça Estadual para a Justiça Federal. Tendo em vista o lapso temporal desde a impetração deste mandado de segurança, manifeste-se a autora, no prazo de 10(dez) dias, se há interesse no prosseguimento do feito. Remetam-se os autos ao SEDI para retificação do nome da autora, conforme documento de fl. 08. Cumpra-se. Intime-se.

Expediente Nº 1356

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

1999.03.99.061070-0 - OSVALDO VIEIRA DA SILVA (ADV. SP152464 SARA SUZANA APARECIDA CASTARDO DACIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD EVERALDO ROBERTO SAVARO JUNIOR)

Certifico que o presente feito está com vista à parte autora, pelo prazo de 10 (dez) dias, para que se manifeste acerca dos valores apresentados na conta de liquidação pelo INSS, conforme determinado pelo despacho de fl. 94.

2000.03.99.047942-9 - FLOSINA MARIA DOS SANTOS (ADV. SP098647 CELIA ZAFALOM DE FREITAS RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD VITOR UMBELINO SOARES JUNIOR)

Certifico que o presente feito está com vista à parte autora, pelo prazo de 10 (dez) dias, para que se manifeste acerca dos valores apresentados na conta de liquidação pelo INSS, conforme determinado pelo despacho de fl. 223.

2000.03.99.071474-1 - ADEVALCIR GOMES (INTERDITADO) - REP P/ MARIA HELENA DENARDI (ADV. SP167045 PAULO LYUJI TANAKA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SOLANGE GOMES ROSA)

Certifico que o presente feito está com vista à parte autora, pelo prazo de 10 (dez) dias, para que se manifeste acerca dos valores apresentados na conta de liquidação pelo INSS, conforme determinado pelo despacho de fl. 259.

2001.03.99.014449-7 - JOSE NERY (ADV. SP098647 CELIA ZAFALOM DE FREITAS RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD VITOR UMBELINO SOARES JUNIOR)

Certifico que o presente feito está com vista à parte autora, pelo prazo de 10 (dez) dias, para que se manifeste acerca dos valores apresentados na conta de liquidação pelo INSS, conforme determinado pelo despacho de fl. 285.

2002.61.24.000108-2 - TELMA RAIMUNDO SECHI (ADV. SP015811 EDISON DE ANTONIO ALCINDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD VITOR UMBELINO SOARES JUNIOR)

Certifico que o presente feito está com vista à parte autora, pelo prazo de 10 (dez) dias, para que se manifeste acerca dos valores apresentados na conta de liquidação pelo INSS, conforme determinado pelo despacho de fl. 194.

2002.61.24.000131-8 - MARIA BONIFACIO DO NASCIMENTO (ADV. SP015811 EDISON DE ANTONIO ALCINDO E ADV.

SP237695 SILVIA CHRISTINA SAES ALCINDO GITTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD VITOR UMBELINO SOARES JUNIOR)

Certifico que o presente feito está com vista à parte autora, pelo prazo de 10 (dez) dias, para que se manifeste acerca dos valores apresentados na conta de liquidação pelo INSS, conforme determinado pelo despacho de fl. 163.

2004.61.24.001110-2 - ALTINA LUCIA RAMOS PEREIRA (ADV. SP133028 ARISTIDES LANSONI FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD VITOR UMBELINO SOARES JUNIOR)

Certifico que o presente feito está com vista à parte autora, pelo prazo de 10 (dez) dias, para que se manifeste acerca dos valores apresentados na conta de liquidação pelo INSS, conforme determinado pelo despacho de fl. 106.

2004.61.24.001282-9 - LAZARO GONCALVES DE FREITAS (ADV. SP090880 JOAO APARECIDO PAPASSIDERO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD VITOR UMBELINO SOARES JUNIOR)

Certifico que o presente feito está com vista à parte autora, pelo prazo de 10 (dez) dias, para que se manifeste acerca dos valores apresentados na conta de liquidação pelo INSS, conforme determinado pelo despacho de fl. 150.

2005.61.24.000365-1 - JULIANA LUISA PIMENTA (ADV. SP128685 RENATO MATOS GARCIA E ADV. SP084727 RUBENS PELARIM GARCIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SOLANGE GOMES ROSA)

Pelo exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido deduzido na presente ação, concedendo a tutela antecipada, extinguindo o processo com resolução do mérito, para o fim de condenar o INSS a implantar o benefício assistencial em favor da autora JULIANA LUISA PIMENTA, a partir da data da citação, isto é, 02.06.2006, previsto no artigo 203, inciso V, da Constituição Federal, e instituído pela Lei nº. 8.742/93, em um salário mínimo mensal. Determino ao INSS que, no prazo de 30 (trinta) dias, implante o benefício assistencial ao autor, no valor de um salário mínimo mensal. Condene o INSS ao pagamento dos honorários advocatícios, os quais fixo em 10% (dez por cento) sobre as parcelas vencidas até a prolação da sentença. Sem custas, por isenção legal. As parcelas vencidas deverão ser atualizadas de acordo com o manual de orientações de procedimentos para cálculos da Justiça Federal aprovado, em 02/07/2007, pelo Conselho da Justiça Federal, conforme dispõe o artigo 454 do Provimento 64/2005 da E. Corregedoria Geral da Justiça Federal da 3ª Região. Oficie-se.

2005.61.24.000581-7 - MARIA JOSE ALVES (ADV. SP152464 SARA SUZANA APARECIDA CASTARDO DACIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SOLANGE GOMES ROSA)

Em face do exposto, JULGO IMPROCEDENTE a ação e extingo o processo com resolução de mérito, a teor do art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Deixo de condenar a autora aos ônus da sucumbência, pois o E. STF já decidiu que a aplicação do disposto nos art. 11 e 12 da Lei nº 1.060/50 torna a sentença um título judicial condicional (STF, RE 313.348/RS, Min. Sepúlveda Pertence). Com o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe. Sem custas, por isenção legal. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2005.61.24.001066-7 - HARUCHIYO SHINYA (ADV. SP185897 HASSAN MOHAMAD TAHA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SOLANGE GOMES ROSA)

Ciência às partes do retorno dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Tendo em vista o benefício concedido à autora já ter sido revisado, conforme fls. 49/50, dê-se vista ao INSS para apresentação do cálculo de liquidação da sentença. Com a vinda do cálculo, manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, inclusive sobre o interesse em renunciar a eventual crédito excedente a sessenta salários mínimos. Nada sendo requerido, aguarde-se provocação no arquivo. Intimem-se. Cumpra-se.

2005.61.24.001604-9 - ORLANDA COLARINO PAPASSIDERO (ADV. SP112449 HERALDO PEREIRA DE LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SOLANGE GOMES ROSA)

Certifico que o presente feito está com vista à parte autora, pelo prazo de 10 (dez) dias, para que se manifeste acerca dos valores apresentados na conta de liquidação pelo INSS, conforme determinado pelo despacho de fl. 94.

2006.61.24.000271-7 - MARCOS ANTONIO ROQUE (ADV. SP098647 CELIA ZAFALOM DE FREITAS RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD 1013)

Em face do exposto, JULGO IMPROCEDENTE a ação e extingo o processo com resolução de mérito, a teor do art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Deixo de condenar o autor aos ônus da sucumbência, pois o E. STF já decidiu que a aplicação do disposto nos art. 11 e 12 da Lei nº 1.060/50 torna a sentença um título judicial condicional (STF, RE 313.348/RS, Min. Sepúlveda Pertence). Com o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe. Sem custas, por isenção legal. Publique-se.

Registre-se. Intimem-se.

2006.61.24.000295-0 - ADEMAR RODRIGUES SANTANA (ADV. SP084727 RUBENS PELARIM GARCIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SOLANGE GOMES ROSA)

Pelo exposto, JULGO PROCEDENTE em parte o pedido deduzido na presente ação, concedendo a tutela antecipada, extinguindo o processo com resolução do mérito, para o fim de condenar o INSS a implantar o benefício assistencial em favor do autor ADEMAR RODRIGUES SANTANA, a partir da data da juntada do laudo médico pericial, isto é, 06.10.2006, previsto no artigo 203, inciso V, da Constituição Federal, e instituído pela Lei n.º 8.742/93, em um salário mínimo mensal. Determino ao INSS que, no prazo de 30 (trinta) dias, implante o benefício assistencial ao autor, no valor de um salário mínimo mensal. Condene o INSS ao pagamento dos honorários advocatícios, os quais fixo em 10% (dez por cento) sobre as parcelas vencidas até a prolação da sentença. Sem custas, por isenção legal. As parcelas vencidas deverão ser atualizadas de acordo com o manual de orientações de procedimentos para cálculos da Justiça Federal aprovado em 02/07/2007, pelo Conselho da Justiça Federal, conforme dispõe o artigo 454 do provimento 64/2005 da E. Corregedoria geral da Justiça Federal da 3ª Região. Decisão não sujeita ao reexame necessário por força do disposto no artigo 475, parágrafo 2º, do Código de Processo Civil. Oficie-se ao INSS para a implantação do benefício concedido ao autor, no prazo de 30 (trinta) dias, face à concessão da tutela antecipada. Síntese: Beneficiário: ADEMAR RODRIGUES SANTANA. Benefício: Benefício Assistencial. DIB: 06.10.2006. RMI: 01 salário mínimo.

2006.61.24.000477-5 - SILVIA ALVES MACHADO (ADV. SP240429 VAGNER ALEXANDRE CORREA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SOLANGE GOMES ROSA)

Pelo exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido deduzido na presente ação, extinguindo o processo com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Deixo de condenar a autora nas verbas da sucumbência, tendo em vista que lhe foi concedido os benefícios da assistência judiciária gratuita. Decorrido o prazo legal sem a interposição de recurso pelas partes, arquivem-se os autos, com as cautelas de praxe. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2006.61.24.000933-5 - ALEXANDRINA NASCIMENTO SANCHES (ADV. SP030183 ANTONIO FLAVIO ROCHA DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SOLANGE GOMES ROSA)

Certifico que o presente feito está com vista às partes, pelo prazo sucessivo de 10 (dez) dias, iniciando-se pela parte autora, para que se manifestem sobre o laudo pericial e o parecer do assistente técnico do INSS, conforme determinação de fls. 47/48.

2006.61.24.000977-3 - OVIDIO DA CUNHA VIANA (ADV. SP125351 MERCIDE MOLINA HERNANDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SOLANGE GOMES ROSA)

Certifico que o presente feito está com vista à parte autora, pelo prazo de 10 (dez) dias, para que se manifeste acerca dos valores apresentados na conta de liquidação pelo INSS, conforme determinado pelo despacho de fl. 98.

2006.61.24.000985-2 - WALDEMAR NEVES CARDOSO (ADV. SP090880 JOAO APARECIDO PAPASSIDERO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SOLANGE GOMES ROSA)

Certifico que o presente feito está com vista à parte autora, pelo prazo de 10 (dez) dias, para que se manifeste acerca dos valores apresentados na conta de liquidação pelo INSS, conforme determinado pelo despacho de fl. 158.

2006.61.24.001148-2 - SANTO BALBINO PEREIRA (ADV. SP152464 SARA SUZANA APARECIDA CASTARDO DACIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SOLANGE GOMES ROSA)

Manifestem-se as partes acerca do parecer do assistente técnico do INSS, no prazo de 10 (dez) dias, iniciando-se pela parte autora. Intimem-se.

2006.61.24.001152-4 - RITA DE CASSIA MORAES MARTINES E OUTRO (ADV. SP099471 FERNANDO NETO CASTELO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SOLANGE GOMES ROSA)

ISTO POSTO e pelo que no mais consta dos autos, JULGO IMPROCEDENTE o pedido, extinguindo o processo, com resolução do mérito, nos termos do art. 269, I do Código de Processo Civil. Deixo de condenar a autora aos ônus da sucumbência, pois o E. STF já decidiu que a aplicação do disposto nos art. 11 e 12 da Lei nº 1.060/50 torna a sentença um título judicial condicional (STF, RE 313.348/RS, Min. Sepúlveda Pertence). Com o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2006.61.24.001212-7 - VALDEMAR ALVES DE SOUZA (ADV. SP240582 DANUBIA LUZIA BACARO) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SOLANGE GOMES ROSA)

Certifico que o presente feito está com vista às partes, pelo prazo sucessivo de 10 (dez) dias, iniciando-se pela parte autora, para que se manifestem sobre o laudo pericial, o estudo socioeconômico e o parecer do assistente técnico do INSS, conforme determinação de fls. 30/31.

2006.61.24.001234-6 - NAIR DA SILVA MELO (ADV. SP030183 ANTONIO FLAVIO ROCHA DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SOLANGE GOMES ROSA)

Pelo exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido deduzido na presente ação, extinguindo o processo, nos termos do art. 269, I do Código de Processo Civil, na forma da fundamentação acima. Deixo de condenar a autora nas verbas da sucumbência, tendo em vista que lhe foi deferido o benefício da assistência judiciária gratuita. Decorrido o prazo legal sem interposição de recurso pelas partes, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2006.61.24.001251-6 - ALINE BIGOTTO E OUTRO (ADV. SP152464 SARA SUZANA APARECIDA CASTARDO DACIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SOLANGE GOMES ROSA)

Certifico que o presente feito está com vista à parte autora, pelo prazo de 10 (dez) dias, para que se manifeste acerca dos valores apresentados na conta de liquidação pelo INSS, conforme determinado pelo despacho de fl. 144.

2006.61.24.001396-0 - SANTO LUIZ MADRI (ADV. SP099471 FERNANDO NETO CASTELO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SOLANGE GOMES ROSA)

Manifestem-se as partes acerca do laudo pericial, no prazo de 10 (dez) dias, iniciando-se pela parte autora. Intimem-se.

2006.61.24.001480-0 - DOMINGOS BATISTA (ADV. SP112449 HERALDO PEREIRA DE LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SOLANGE GOMES ROSA)

Fl. 71: defiro a redesignação. Intime-se o Dr. João Soares Borges para que marque nova data para perícia. Após, intime-se o patrono do(a) autor(a) para que comunique a parte ativa a comparecer no consultório do perito médico, para a realização da perícia, sob pena de preclusão da prova. Cumpra-se. Intimem-se.

2006.61.24.001491-4 - REGIMAR APARECIDO OLIVEIRA DE BRITO (ADV. SP084036 BENEDITO TONHOLO E ADV. SP243970 MARCELO LIMA RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SOLANGE GOMES ROSA)

Manifestem-se as partes acerca do parecer do assistente técnico do INSS, no prazo de 10 (dez) dias, iniciando-se pela parte autora. Intimem-se.

2006.61.24.001543-8 - MARIA ISABEL SENSIARELI DE ALMEIDA (ADV. SP133028 ARISTIDES LANSONI FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SOLANGE GOMES ROSA)

Manifestem-se as partes acerca do laudo pericial, no prazo de 10 (dez) dias, iniciando-se pela parte autora. Intimem-se.

2006.61.24.001575-0 - MARLEI MUNHOZ CHAVES (ADV. SP098647 CELIA ZAFALOM DE FREITAS RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SOLANGE GOMES ROSA)

ISTO POSTO e pelo que no mais consta dos autos, JULGO IMPROCEDENTE o pedido, extinguindo o processo, com resolução do mérito, nos termos do art. 269, I do Código de Processo Civil. Deixo de condenar a autora aos ônus da sucumbência, pois o E. STF já decidiu que a aplicação do disposto nos art. 11 e 12 da Lei nº 1.060/50 torna a sentença um título judicial condicional (STF, RE 313.348/RS, Min. Sepúlveda Pertence). Com o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2006.61.24.001970-5 - LURDES DE SOUZA PANISSO (ADV. SP226047 CARINA CARMELA MORANDIN BARBOZA E ADV. SP240582 DANUBIA LUZIA BACARO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD EVERALDO ROBERTO SAVARO JUNIOR)

Pelo exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido deduzido na presente ação, concedendo a tutela antecipada, extinguindo o processo, nos termos do art. 269, I do Código de Processo Civil, para o fim de condenar o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS a implantar o benefício de aposentadoria por invalidez em favor do autor LURDES DE SOUZA PANISSO, no prazo de 30 (trinta) dias, a partir da data do requerimento na esfera administrativa, isto é, 24.07.2006 (fl. 14). Ante a sucumbência mínima da autora, condeno o INSS ao pagamento dos honorários advocatícios, os quais fixo em 10% (dez por cento) sobre as parcelas vencidas até a

prolação da sentença, conforme o enunciado da Súmula 111 do Superior Tribunal de Justiça. Sem custas, por isenção legal. As diferenças serão corrigidas nos termos do artigo 454 do Provimento nº 64/2005 da Corregedoria-Geral do Tribunal Regional Federal da 3ª Região. E, sobre todas as prestações em atraso incidirão juros de mora a razão de 12% (doze por cento) ao ano, nos termos do art. 406 do novo Código Civil c/c art. 161, 1º do Código Tributário Nacional, a partir da citação. Oficie-se ao INSS para implantação da tutela antecipada concedida em favor da autora, no prazo de 30 (trinta) dias.

2007.61.24.000029-4 - WILLIANS MICHEL SANTOS OLIVEIRA (ADV. SP072136 ELSON BERNARDINELLI E ADV. SP132886E ERZEO BERNARDINELLI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD VERONILDA DE OLIVEIRA ELIAS)

Considerando que para o deslinde deste feito é necessária a realização da prova pericial, defiro o pedido de fls. 129/130, nomeio como perito do Juízo, o Dr. Sileno da Silva Saldanha, ortopedista, que deverá designar, no ato da intimação de sua nomeação, data e horário para a realização da perícia, cientificando-o de que a perícia deverá ser realizada no prazo máximo de 02 (dois) meses, e o laudo deverá ser apresentado dentre os 15 (quinze) dias posteriores à sua realização, com respostas aos seguintes quesitos....Os honorários periciais serão fixados logo após a manifestação das partes acerca do laudo pericial, nos termos da Resolução nº 558/2007 do E. Conselho da Justiça Federal da 3ª Região, levando-se em conta a complexidade do trabalho apresentado. Intime-se a União Federal para eventual apresentação de quesitos e indicação de assistente técnico, no prazo de 05 (cinco) dias. As partes, querendo, poderão indicar seus respectivos Assistentes Técnicos, no prazo comum de cinco dias, ficando esclarecido que, caso desejem a realização de exames por assistente técnico no autor, deverá o assistente técnico comparecer no local designado pelo perito judicial, para acompanhar a perícia médica. Com a vinda do laudo, manifestem-se as partes, pelo prazo sucessivo de 10 (dez) dias, iniciando-se pela parte autora. Cumpra-se. Intimem-se.

2007.61.24.000051-8 - CICERO OLIVEIRA LIMA (ADV. SP219204 LUIS GUSTAVO PAULANI E ADV. SP208849 ANA LÚCIA CAMPOS PEREIRA) X EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (ADV. SP149894 LELIS EVANGELISTA E ADV. SP098800 VANDA VERA PEREIRA)

Fls. 79/80: anote-se. Procedam as partes à juntada do rol de testemunhas, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de preclusão. Intimem-se.

2007.61.24.000122-5 - MOACIR SEVERINO DOS SANTOS (ADV. SP226047 CARINA CARMELA MORANDIN BARBOZA E ADV. SP240582 DANUBIA LUZIA BACARO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD EVERALDO ROBERTO SAVARO JUNIOR)

Certifico que o presente feito está com vista às partes, pelo prazo sucessivo de 10 (dez) dias, iniciando-se pela parte autora, para que se manifestem sobre o laudo pericial e o parecer do assistente técnico do INSS, conforme determinação de fls. 27/28.

2007.61.24.000212-6 - LUIZ CARLOS GUIMARAES MACEDO (ADV. SP213095 ELAINE AKITA E ADV. SP221274 PAULO HUMBERTO MOREIRA LIMA) X INSTITUTO BRAS DO MEIO AMB E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVAVEIS - IBAMA (PROCURAD LEANDRO MARTINS MENDONCA)

Fls. 145/146: defiro, procedam as partes à juntada do rol de testemunhas, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de preclusão. Intimem-se.

2007.61.24.000246-1 - ALCIDES MARTINS (ADV. SP227237 FERNANDO CESAR PISSOLITO) X CHEFE DO ESCRITORIO REGIONAL DO IBAMA EM ARACATUBA - SP (ADV. SP147180 LEANDRO MARTINS MENDONCA)

Nomeio como perito do Juízo, o Sr. Humberto Dizaró Arantes, engenheiro agrônomo, independentemente de compromisso formal, para realização de prova pericial. O perito retro-nomeado deverá, no prazo de cinco dias, apresentar sua proposta de honorários. Apresentada está, deverão as partes no prazo de cinco dias, manifestar-se acerca da dita proposta, bem como indicar assistentes técnicos e formular seus quesitos. O laudo do perito oficial deverá ser entregue em trinta dias, contados da data do depósito dos honorários periciais a serem arbitrados. Já os laudos dos assistentes técnicos deverão ser colecionados aos autos no prazo do artigo 433, parágrafo único do CPC. Intimem-se as partes e o perito oficial.

2007.61.24.000289-8 - MARCOS TRESSO (ADV. SP093487 CARLOS ALBERTO EXPEDITO DE BRITTO NETO E ADV. SP247930 RAFAEL BATISTA SAMBUGARI) X INSTITUTO BRAS DO MEIO AMB E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVAVEIS - IBAMA (ADV. SP147180 LEANDRO MARTINS MENDONCA)

Nomeio como perito do Juízo, o Sr. Humberto Dizaró Arantes, independentemente de compromisso formal, para realização de prova pericial. O perito retro-nomeado deverá, no prazo de cinco dias, apresentar sua proposta de honorários. Apresentada está, deverão as partes no prazo de cinco dias, manifestar se acerca da dita proposta, bem como indicar assistentes técnicos e formular seus

questos.O laudo do perito oficial deverá ser entregue em trinta dias, contados da data do depósito dos honorários periciais a serem arbitrados. Já os laudos dos assistentes técnicos deverão ser colecionados aos autos no prazo do artigo 433, parágrafo único do CPC.Intimem-se as partes e o perito oficial.

2007.61.24.000554-1 - EVA PROVASE BREDA (ADV. SP098647 CELIA ZAFALOM DE FREITAS RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD EVERALDO ROBERTO SAVARO JUNIOR)
Fls. 63/64: defiro.Intime-se o Dr. João Soares Borges para que designe nova data para perícia.Após, intime-se a parte autora para comparecimento na perícia designada, sob pena de preclusão da prova.Cumpra-se. Intimem-se.

2007.61.24.000582-6 - DEUSEDINO ISAIAS DOS SANTOS (ADV. SP133028 ARISTIDES LANSONI FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD EVERALDO ROBERTO SAVARO JUNIOR)
Manifestem-se as partes acerca do laudo pericial e do parecer do assistente técnico do INSS, no prazo de 10 (dez) dias, iniciando-se pela parte autora.Intimem-se.

2007.61.24.000739-2 - MARIA APARECIDA SOARES (ADV. SP243970 MARCELO LIMA RODRIGUES E ADV. SP084036 BENEDITO TONHOLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD EVERALDO ROBERTO SAVARO JUNIOR)
Manifestem-se as partes acerca do laudo pericial e do parecer do assistente técnico do INSS, no prazo de 10 (dez) dias, iniciando-se pela parte autora.Intimem-se.

2007.61.24.000745-8 - OSMAR RODRIGUES DE FREITAS (ADV. SP098647 CELIA ZAFALOM DE FREITAS RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD EVERALDO ROBERTO SAVARO JUNIOR)
Manifestem-se as partes acerca do laudo pericial e do parecer do assistente técnico do INSS, no prazo de 10 (dez) dias, iniciando-se pela parte autora.Intimem-se.

2007.61.24.000762-8 - HILDA LIMA SILVA FREITAS (ADV. SP098647 CELIA ZAFALOM DE FREITAS RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD EVERALDO ROBERTO SAVARO JUNIOR)
Manifestem-se as partes acerca do laudo pericial e do parecer do assistente técnico do INSS, no prazo de 10 (dez) dias, iniciando-se pela parte autora.Intimem-se.

2007.61.24.000792-6 - ELZA BALBINO DOS SANTOS (ADV. SP152464 SARA SUZANA APARECIDA CASTARDO DACIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD EVERALDO ROBERTO SAVARO JUNIOR)
Manifestem-se as partes acerca do laudo pericial e do parecer do assistente técnico do INSS, no prazo de 10 (dez) dias, iniciando-se pela parte autora.Intimem-se.

2007.61.24.000939-0 - MARIA LUCIA VIVALDO DA SILVA (ADV. SP152464 SARA SUZANA APARECIDA CASTARDO DACIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD EVERALDO ROBERTO SAVARO JUNIOR)
Manifeste-se o(a) autor(a), no prazo de 10 (dez) dias, sobre a contestação do INSS, notadamente em relação à(s) preliminar(es) argüida(s), sob pena de preclusão. Intime-se.

2007.61.24.001213-2 - MARIA DE LOURDES LIRA DA SILVA (ADV. SP152464 SARA SUZANA APARECIDA CASTARDO DACIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD EVERALDO ROBERTO SAVARO JUNIOR)
Manifeste-se o(a) autor(a), no prazo de 10 (dez) dias, sobre a contestação do INSS, notadamente em relação à(s) preliminar(es) argüida(s), sob pena de preclusão, bem como dos documentos que a instruem. Intime-se.

2007.61.24.001234-0 - OLGA CALVO SARDINHA (ADV. SP152464 SARA SUZANA APARECIDA CASTARDO DACIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD EVERALDO ROBERTO SAVARO JUNIOR)
Manifeste-se o(a) autor(a), no prazo de 10 (dez) dias, sobre a contestação do INSS, notadamente em relação à(s) preliminar(es) argüida(s), sob pena de preclusão. Procedam as partes à juntada aos autos do rol de testemunhas, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de preclusão.Intimem-se.

2007.61.24.001235-1 - MARIA DEVECHI FINOTELLO (ADV. SP099471 FERNANDO NETO CASTELO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD EVERALDO ROBERTO SAVARO JUNIOR)

Manifeste-se o(a) autor(a), no prazo de 10 (dez) dias, sobre a contestação do INSS, notadamente em relação à(s) preliminar(es) argüida(s), sob pena de preclusão. Intime-se.

2007.61.24.001440-2 - APARECIDA DE JESUS (ADV. SP185295 LUCIANO ÂNGELO ESPARAPANI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD EVERALDO ROBERTO SAVARO JUNIOR)

Certifico que o presente feito está com vista às partes, pelo prazo sucessivo de 10 (dez) dias, iniciando-se pela parte autora, para que se manifestem sobre o laudo pericial, conforme determinação de fls. 28/31.

2007.61.24.001660-5 - MARIA JOSE LOPES DE ANDRADE (ADV. SP152464 SARA SUZANA APARECIDA CASTARDO DACIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD EVERALDO ROBERTO SAVARO JUNIOR)

Certifico que o presente feito está com vista às partes, pelo prazo sucessivo de 10 (dez) dias, iniciando-se pela parte autora, para que se manifestem sobre o laudo pericial e o parecer do assistente técnico do INSS, conforme determinação de fls. 35/38.

2007.61.24.001915-1 - IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICORDIA DE SANTA FE DO SUL (ADV. SP237919 WILLIAM ROBERT NAHRA FILHO) X UNIAO FEDERAL E OUTRO (PROCURAD LAURO ALESSANDRO LUCCHESI BATISTA) X INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA - INCRA E OUTRO (ADV. SP072780 TITO DE OLIVEIRA HESKETH E ADV. SP109524 FERNANDA HESKETH) X SERVICO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL - SENAC (ADV. SP019993 ROBERTO MOREIRA DA SILVA LIMA E ADV. SP167176 CRISTINA ALVARENGA FREIRE DE ANDRADE PIERRI) X SERVICO BRASILEIRO DE APOIO AS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS - SEBRAE (ADV. SP192242 CARLOS WILLIANS OSÓRIO)

...Posto isso, recebo os presentes Embargos de Declaração por tempestivos, mas NEGÓ-LHES PROVIMENTO por ausência de respaldo legal. Devolvam-se Às partes o prazo recursal. PRI.

2007.61.24.002071-2 - DEOLINDO LOMBARDI FILHO (ADV. SP169692 RONALDO CARRILHO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD EVERALDO ROBERTO SAVARO JUNIOR)

Certidão de fl. 32: manifeste-se a parte autora no prazo de 10 (dez) dias. Intime-se.

2007.61.24.002077-3 - JOSE MARCIO NOVELLI (ADV. SP169692 RONALDO CARRILHO DA SILVA) X INSTITUTO DE PREVIDENCIA MUNICIPAL DE SANTA ALBERTINA - SP - IPRESA (PROCURAD EVERALDO ROBERTO SAVARO JUNIOR)

...Pelo exposto, reconheço a incompetência absoluta deste Juízo para conhecer do presente feito, e determino a sua remessa, com as cautelas de praxe, à E. Justiça Estadual de Jales/SP, dando-se baixa na distribuição. Caso não seja este o entendimento do E. Juízo Estadual, fica desde já suscitado o conflito negativo de competência. Por fim, observo que, em evidente equívoco, a ação foi autuada tendo como réu o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS. Assim, antes de se proceder à baixa na distribuição, determino ao setor responsável que proceda à retificação no pólo passivo da ação, substituindo o INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS pelo INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE SANTA ALBERTINA - IPRESA. Intime-se o autor com urgência. Cumpra-se.

2008.61.24.000097-3 - EDIVALDO DE LIMA CRUZ (ADV. SP022249 MARIA CONCEICAO APARECIDA CAVERSAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CAROLINA GUERRA DE ALMEIDA)

Concedo ao autor os benefícios da assistência judiciária gratuita, previstos na Lei 1060/50. Tendo em vista que, dos termos da inicial e dos documentos que a instruem, não se observam informações ou provas robustas capazes de comprovar, de plano, que o autor encontra-se incapaz e insusceptível de reabilitação para o exercício de atividade que lhe garanta a subsistência, requisito necessário para a concessão do benefício pleiteado (art. 42, Lei 8213/91), entendo ausentes a prova inequívoca dos fatos invocados e a verossimilhança da alegação, razão pela qual indefiro o pedido de tutela antecipada, sem prejuízo, contudo, de ulterior apreciação. Nomeio como perito do Juízo, o Dr. João Soares Borges, que deverá designar, no ato da intimação de sua nomeação, data e horário para a realização da perícia, cientificando-o de que a perícia deverá ser realizada no prazo máximo de 02 (dois) meses, e o laudo deverá ser apresentado dentre os 15 (quinze) dias posteriores à sua realização, com respostas aos seguintes quesitos: ...Os honorários periciais serão fixados logo após a manifestação das partes acerca do laudo pericial, nos termos da Resolução nº 558/2007 do E. Conselho da Justiça Federal da 3ª Região, levando-se em conta a complexidade do trabalho apresentado. Intime-se o INSS para

eventual apresentação de quesitos, no prazo de 05 (cinco) dias. As partes, querendo, poderão indicar seus respectivos Assistentes Técnicos, no prazo comum de cinco dias, ficando esclarecido que, caso desejem a realização de exames por assistente técnico na autora, deverá o assistente técnico comparecer no local designado pelo perito judicial, para acompanhar a perícia médica. Com a vinda do laudo, manifestem-se as partes, pelo prazo sucessivo de 10 (dez) dias, iniciando-se pela parte autora. Cite-se o INSS.

2008.61.24.000100-0 - JOSE REIS GONCALVES (ADV. SP099471 FERNANDO NETO CASTELO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CAROLINA GUERRA DE ALMEIDA)

Concedo ao autor os benefícios da assistência judiciária gratuita, previstos na Lei 1060/50. Tendo em vista que, dos termos da inicial e dos documentos que a instruem, não se observam informações ou provas robustas capazes de comprovar, de plano, que o autor é hipossuficiente economicamente, bem como que se encontra incapaz e insusceptível de reabilitação para o exercício de atividade que lhe garanta a subsistência, requisito necessário para a concessão do benefício pleiteado (Lei 8213/91), estão ausentes as provas inequívocas dos fatos invocados e a verossimilhança da alegação, razão pela qual indefiro o pedido de tutela antecipada, sem prejuízo, contudo, de ulterior apreciação. Nomeio como assistente social a Sra. Luciana Cristina André, assistente social, para fins de elaboração de estudo socioeconômico, que deverá ser apresentado no prazo 15 (quinze) dias. Nomeio como perito do Juízo, o Dr. Sileno da Silva Sandanha, que deverá designar, no ato da intimação de sua nomeação, data e horário para a realização da perícia, cientificando-o de que a perícia deverá ser realizada no prazo máximo de 02 (dois) meses, e o laudo deverá ser apresentado dentro os 15 (quinze) dias posteriores à sua realização, com respostas aos seguintes quesitos: ... Os honorários periciais serão fixados logo após a manifestação das partes acerca do laudo pericial, nos termos da Resolução nº 558/2007 do E. Conselho da Justiça Federal da 3ª Região, levando-se em conta a complexidade do trabalho apresentado. Intime-se o INSS para eventual apresentação de quesitos e indicação de assistente técnico, no prazo de 05 (cinco) dias. As partes, querendo, poderão indicar seus respectivos Assistentes Técnicos, no prazo comum de cinco dias, ficando esclarecido que, caso desejem a realização de exames por assistente técnico na autora, deverá o assistente técnico comparecer no local designado pelo perito judicial, para acompanhar a perícia médica. Com a vinda dos laudos, manifestem-se as partes, pelo prazo sucessivo de 10 (dez) dias, iniciando-se pela parte autora. Cite-se o INSS. Intimem-se.

2008.61.24.000104-7 - ANIDERCY PEREIRA DA CUNHA FRANCISCO (ADV. SP072136 ELSON BERNARDINELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CAROLINA GUERRA DE ALMEIDA)

Concedo à autora os benefícios da assistência judiciária gratuita, previstos na Lei 1060/50. Tendo em vista que, dos termos da inicial e dos documentos que a instruem, não se observam informações ou provas robustas capazes de comprovar, de plano, que a autora é hipossuficiente economicamente, bem como que se encontra incapaz e insusceptível de reabilitação para o exercício de atividade que lhe garanta a subsistência, requisito necessário para a concessão do benefício pleiteado (Lei 8213/91), estão ausentes as provas inequívocas dos fatos invocados e a verossimilhança da alegação, razão pela qual indefiro o pedido de tutela antecipada, sem prejuízo, contudo, de ulterior apreciação. Nomeio como assistente social a Sra. Zilda Rodrigues Nogueira, assistente social, para fins de elaboração de estudo socioeconômico, que deverá ser apresentado no prazo 15 (quinze) dias. Nomeio como perito do Juízo, o Dr. Sileno da Silva Sandanha, que deverá designar, no ato da intimação de sua nomeação, data e horário para a realização da perícia, cientificando-o de que a perícia deverá ser realizada no prazo máximo de 02 (dois) meses, e o laudo deverá ser apresentado dentro os 15 (quinze) dias posteriores à sua realização, com respostas aos seguintes quesitos: ... Os honorários periciais serão fixados logo após a manifestação das partes acerca do laudo pericial, nos termos da Resolução nº 558/2007 do E. Conselho da Justiça Federal da 3ª Região, levando-se em conta a complexidade do trabalho apresentado. Intime-se o INSS para eventual apresentação de quesitos e indicação de assistente técnico, no prazo de 05 (cinco) dias. As partes, querendo, poderão indicar seus respectivos Assistentes Técnicos, no prazo comum de cinco dias, ficando esclarecido que, caso desejem a realização de exames por assistente técnico na autora, deverá o assistente técnico comparecer no local designado pelo perito judicial, para acompanhar a perícia médica. Com a vinda dos laudos, manifestem-se as partes, pelo prazo sucessivo de 10 (dez) dias, iniciando-se pela parte autora. Cite-se o INSS. Intimem-se.

2008.61.24.000122-9 - LUIZ SANSÃO NETO (ADV. SP072136 ELSON BERNARDINELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CAROLINA GUERRA DE ALMEIDA)

Concedo ao autor os benefícios da assistência judiciária gratuita, previstos na Lei 1060/50. Tendo em vista que, dos termos da inicial e dos poucos documentos que a instruem, não se consegue aferir a coexistência de prova inequívoca da alegação e do periculum in mora, condições sine qua non para a concessão da antecipação dos efeitos da tutela e que o autor não logrou êxito em comprovar, de plano, o efetivo exercício de atividade rural por tempo igual ao número de meses de contribuição correspondente à carência do benefício pretendido (art. 48, parágrafo 2º, da Lei 8.213/91), indefiro o pedido de tutela antecipada formulado, sem prejuízo, contudo, de ulterior apreciação em conjunto com a prova oral as ser produzida. Cite-se. Intimem-se.

2008.61.24.000123-0 - DANIEL MOREIRA PINHO (ADV. SP072136 ELSON BERNARDINELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CAROLINA GUERRA DE ALMEIDA)

Concedo ao autor os benefícios da assistência judiciária gratuita, previstos na Lei 1060/50. Tendo em vista que, dos termos da inicial e dos documentos que a instruem, não se observam informações ou provas robustas capazes de comprovar, de plano, que o autor encontra-se incapaz e insusceptível de reabilitação para o exercício de atividade que lhe garanta a subsistência, requisito necessário para a concessão do benefício pleiteado (art. 42, Lei 8213/91), entendo ausentes a prova inequívoca dos fatos invocados e a verossimilhança da alegação, razão pela qual indefiro o pedido de tutela antecipada, sem prejuízo, contudo, de ulterior apreciação. Nomeio como perito do Juízo, o Dr. João Soares Borges, que deverá designar, no ato da intimação de sua nomeação, data e horário para a realização da perícia, cientificando-o de que a perícia deverá ser realizada no prazo máximo de 02 (dois) meses, e o laudo deverá ser apresentado dentro os 15 (quinze) dias posteriores à sua realização, com respostas aos seguintes quesitos:...Os honorários periciais serão fixados logo após a manifestação das partes acerca do laudo pericial, nos termos da Resolução nº 558/2007 do E. Conselho da Justiça Federal da 3ª Região, levando-se em conta a complexidade do trabalho apresentado. Intime-se o INSS para eventual apresentação de quesitos, no prazo de 05 (cinco) dias. As partes, querendo, poderão indicar seus respectivos Assistentes Técnicos, no prazo comum de cinco dias, ficando esclarecido que, caso desejem a realização de exames por assistente técnico na autora, deverá o assistente técnico comparecer no local designado pelo perito judicial, para acompanhar a perícia médica. Com a vinda do laudo, manifestem-se as partes, pelo prazo sucessivo de 10 (dez) dias, iniciando-se pela parte autora. Cite-se o INSS.

2008.61.24.000124-2 - TEREZA APARECIDA FRIOZI MACEDO (ADV. SP072136 ELSON BERNARDINELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CAROLINA GUERRA DE ALMEIDA)

Concedo à autora os benefícios da assistência judiciária gratuita, previstos na Lei 1060/50. Tendo em vista que, dos termos da inicial e dos documentos que a instruem, não se observam informações ou provas robustas capazes de comprovar, de plano, que a autora encontra-se incapaz e insusceptível de reabilitação para o exercício de atividade que lhe garanta a subsistência, requisito necessário para a concessão do benefício pleiteado (art. 42, Lei 8213/91), entendo ausentes a prova inequívoca dos fatos invocados e a verossimilhança da alegação, razão pela qual indefiro o pedido de tutela antecipada, sem prejuízo, contudo, de ulterior apreciação. Nomeio como perito do Juízo, o Dr. Sileno da Silva Saldanha, que deverá designar, no ato da intimação de sua nomeação, data e horário para a realização da perícia, cientificando-o de que a perícia deverá ser realizada no prazo máximo de 02 (dois) meses, e o laudo deverá ser apresentado dentro os 15 (quinze) dias posteriores à sua realização, com respostas aos seguintes quesitos:...Os honorários periciais serão fixados logo após a manifestação das partes acerca do laudo pericial, nos termos da Resolução nº 558/2007 do E. Conselho da Justiça Federal da 3ª Região, levando-se em conta a complexidade do trabalho apresentado. Intime-se o INSS para eventual apresentação de quesitos, no prazo de 05 (cinco) dias. As partes, querendo, poderão indicar seus respectivos Assistentes Técnicos, no prazo comum de cinco dias, ficando esclarecido que, caso desejem a realização de exames por assistente técnico na autora, deverá o assistente técnico comparecer no local designado pelo perito judicial, para acompanhar a perícia médica. Com a vinda do laudo, manifestem-se as partes, pelo prazo sucessivo de 10 (dez) dias, iniciando-se pela parte autora. Oficie-se ao INSS solicitando cópia do procedimento administrativo do autor (NB 0570.266.720-0), no prazo de 10 (dez) dias. Cite-se o INSS.

2008.61.24.000130-8 - LUIZ CARLOS MARQUES (ADV. SP072136 ELSON BERNARDINELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CAROLINA GUERRA DE ALMEIDA)

Inicialmente, concedo ao autor os benefícios da assistência judiciária gratuita, previstos na Lei 1.060/50. Por outro lado, quanto à antecipação da tutela, entendo que o pedido deva ser indeferido, visto que ausentes os requisitos necessários à sua concessão, consistentes na verossimilhança da alegação e no risco de dano irreparável ou de difícil reparação ao qual estaria sujeito o autor, caso adiada a prestação jurisdicional (v. art. 273, CPC). Inicialmente, observo que o dispositivo transcrito à fl. 05 na inicial (art. 102, Lei 8.213/91) foi alterado pela Lei n.º 9.528, de 10 de dezembro de 1997. De acordo com a nova redação do referido dispositivo, a perda da qualidade de segurado importa em caducidade dos direitos a ela inerentes, não prejudicando, contudo, o direito à aposentadoria para cuja concessão tenham sido preenchidos todos os requisitos, segundo a legislação em vigor à época em que estes requisitos foram atendidos. No que tange à concessão de pensão por morte propriamente dita, o parágrafo 2º do artigo 102 da Lei 8.213/91 estabelece que não será concedida pensão por morte aos dependentes do segurado que falecer após a perda desta qualidade, nos termos do art. 15 da mesma lei, salvo se preenchidos os requisitos para obtenção da aposentadoria, para cuja concessão tenham sido preenchidos todos os requisitos necessários. Em suma, ainda que a de cujus tenha perdido a qualidade de segurada, estando preenchidos os requisitos necessários à concessão da aposentadoria, à época do seu falecimento, faria jus o autor ao benefício da pensão por morte. No entanto, ao menos nesta fase de cognição sumária, característica da apreciação do pedido de tutela antecipada, reputo ausente a prova inequívoca dos fatos, não sendo possível firmar convencimento acerca da qualidade de segurada da de cujus, nem tampouco do preenchimento ou não dos requisitos necessários à concessão da aposentadoria, nos termos do art. 102, parágrafo 2º, segunda parte, da Lei 8.213/91. Outrossim, tendo em vista que o autor tomou conhecimento há mais de seis meses da decisão que

indeferiu o pedido (v. fl. 39), e que apenas agora se insurge contra a referida decisão, já que não há nos autos notícia acerca de eventual interposição de recurso, reputo ausente também periculum in mora alegado na inicial, razão pela qual indefiro o pedido de tutela antecipada. Intimem-se.

2008.61.24.000145-0 - DULCINETE PEREIRA OLIVEIRA (ADV. SP090880 JOAO APARECIDO PAPASSIDERO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CAROLINA GUERRA DE ALMEIDA)

Concedo à autora os benefícios da assistência judiciária gratuita, previstos na Lei 1060/50. Tendo em vista que, dos termos da inicial e dos parcos documentos que a instruem, não se observam informações ou provas robustas capazes de comprovar, de plano, que a autora é hipossuficiente economicamente, bem como que se encontra incapaz e insusceptível de reabilitação para o exercício de atividade que lhe garanta a subsistência, requisitos necessários à concessão do benefício pleiteado, reputo ausentes as provas inequívocas dos fatos invocados e a verossimilhança da alegação, razão pela qual indefiro o pedido de tutela antecipada, sem prejuízo, contudo, de ulterior apreciação. Nomeio como assistente social a Sra. Andréa Batista Vieira, assistente social, para fins de elaboração de estudo socioeconômico, que deverá ser apresentado no prazo 15 (quinze) dias. Nomeio como perito do Juízo, o Dr. Oswaldo Bertacini Gurian, que deverá designar, no ato da intimação de sua nomeação, data e horário para a realização da perícia, cientificando-o de que a perícia deverá ser realizada no prazo máximo de 02 (dois) meses, e o laudo deverá ser apresentado dentro os 15 (quinze) dias posteriores à sua realização, com respostas aos seguintes quesitos: (...)Os honorários periciais serão fixados logo após a manifestação das partes acerca do laudo pericial, nos termos da Resolução nº 558/2007 do E. Conselho da Justiça Federal da 3ª Região, levando-se em conta a complexidade do trabalho apresentado. Intime-se o INSS para eventual apresentação de quesitos e indicação de assistente técnico, no prazo de 05 (cinco) dias. As partes, querendo, poderão indicar seus respectivos Assistentes Técnicos, no prazo comum de cinco dias, ficando esclarecido que, caso desejem a realização de exames por assistente técnico na autora, deverá o assistente técnico comparecer no local designado pelo perito judicial, para acompanhar a perícia médica. Com a vinda dos laudos, manifestem-se as partes, pelo prazo sucessivo de 10 (dez) dias, iniciando-se pela parte autora. Cite-se o INSS. Intimem-se.

ACAO SUMARIA (PROCEDIMENTO COMUM SUMARIO)

2000.03.99.037618-5 - ROMILDA INECE GOLFETTO GONCALVES (ADV. SP098647 CELIA ZAFALOM DE FREITAS RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SOLANGE GOMES ROSA)

Certifico que o presente feito está com vista à parte autora, pelo prazo de 10 (dez) dias, para que se manifeste acerca dos valores apresentados na conta de liquidação pelo INSS, conforme determinado pelo despacho de fl. 223.

2000.03.99.043099-4 - JOAQUIM GIMENEZ BARBOSA E OUTRO (ADV. SP067110 ONIVALDO CATANOZI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SOLANGE GOMES ROSA)

Certifico que o presente feito está com vista à parte autora, pelo prazo de 10 (dez) dias, para que se manifeste acerca dos valores apresentados na conta de liquidação pelo INSS, conforme determinado pelo despacho de fl. 255.

2000.03.99.069163-7 - MARINA DOS SANTOS E OUTRO (ADV. SP143700 ARI DALTON MARTINS MOREIRA JUNIOR E ADV. SP137043 ANA REGINA ROSSI MARTINS MOREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD EVERALDO ROBERTO SAVARO JUNIOR)

Certifico que o presente feito está com vista à parte autora, pelo prazo de 10 (dez) dias, para que se manifeste acerca dos valores apresentados na conta de liquidação pelo INSS, conforme determinado pelo despacho de fl. 184.

2001.03.99.030269-8 - PAULO LOURENCO (ADV. SP072136 ELSON BERNARDINELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD EVERALDO ROBERTO SAVARO JUNIOR)

Certifico que o presente feito está com vista à parte autora, pelo prazo de 10 (dez) dias, para que se manifeste acerca dos valores apresentados na conta de liquidação pelo INSS, conforme determinado pelo despacho de fl. 196.

2001.61.24.002119-2 - GUIOMAR SERPA DA SILVA (ADV. SP125351 MERCIDE MOLINA HERNANDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD VITOR UMBELINO SOARES JUNIOR)

Certifico que o presente feito está com vista à parte autora, pelo prazo de 10 (dez) dias, para que se manifeste acerca dos valores apresentados na conta de liquidação pelo INSS, conforme determinado pelo despacho de fl. 221.

2001.61.24.002126-0 - LOURDES DOMINGUES MENDES - INCAPAZ (ARLINDO DOMINGUES MENDES) (ADV. SP098647 CELIA ZAFALOM DE FREITAS RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD

VITOR UMBELINO SOARES JUNIOR)

Certifico que o presente feito está com vista à parte autora, pelo prazo de 10 (dez) dias, para que se manifeste acerca dos valores apresentados na conta de liquidação pelo INSS, conforme determinado pelo despacho de fl. 157.

2001.61.24.002142-8 - IRENE CAMPOS PAVIM (ADV. SP081684 JOAO ALBERTO ROBLES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD VITOR UMBELINO SOARES JUNIOR)

Certifico que o presente feito está com vista à parte autora, pelo prazo de 10 (dez) dias, para que se manifeste acerca dos valores apresentados na conta de liquidação pelo INSS, conforme determinado pelo despacho de fl. 180.

2001.61.24.002197-0 - VALDEMAR DE ANDRADE E OUTROS (ADV. SP084727 RUBENS PELARIM GARCIA E ADV. SP128685 RENATO MATOS GARCIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD EVERALDO ROBERTO SAVARO JUNIOR)

Certifico que o presente feito está com vista à parte autora, pelo prazo de 10 (dez) dias, para que se manifeste acerca dos valores apresentados na conta de liquidação pelo INSS, conforme determinado pelo despacho de fl. 241.

2001.61.24.002380-2 - MANOEL LAO (ADV. SP094702 JOSE LUIZ PENARIOL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD VITOR UMBELINO SOARES JUNIOR)

Certifico que o presente feito está com vista à parte autora, pelo prazo de 10 (dez) dias, para que se manifeste acerca dos valores apresentados na conta de liquidação pelo INSS, conforme determinado pelo despacho de fl. 236.

2001.61.24.002403-0 - MARIA BARBOSA DE SOUZA (ADV. SP135220 JOSIANE PAULON PEGOLO FERREIRA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD VITOR UMBELINO SOARES JUNIOR)

Certifico que o presente feito está com vista à parte autora, pelo prazo de 10 (dez) dias, para que se manifeste acerca dos valores apresentados na conta de liquidação pelo INSS, conforme determinado pelo despacho de fl. 197.

2003.61.24.000064-1 - NEUSA CARAMANI TIMPURIM (ADV. SP072136 ELSON BERNARDINELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD VITOR UMBELINO SOARES JUNIOR)

Certifico que o presente feito está com vista à parte autora, pelo prazo de 10 (dez) dias, para que se manifeste acerca dos valores apresentados na conta de liquidação pelo INSS, conforme determinado pelo despacho de fl. 139.

2003.61.24.000175-0 - MARIA DE FATIMA DE LAZARO (ADV. SP044094 CARLOS APARECIDO DE ARAUJO E ADV. SP175381 JOSÉ FRANCISCO PASCOALÃO E ADV. SP161867 MAURO HENRIQUE CASSEB FINATO E ADV. SP192364 JULIANO GOULART MASET) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD VITOR UMBELINO SOARES JUNIOR)

Manifestem-se as partes acerca do laudo pericial e do parecer do assistente técnico do INSS, no prazo de 10 (dez) dias, iniciando-se pela parte autora. Intimem-se.

2003.61.24.000725-8 - MARIA AUGUSTA ZERBINATE (ADV. SP143700 ARI DALTON MARTINS MOREIRA JUNIOR E ADV. SP137043 ANA REGINA ROSSI MARTINS MOREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD VITOR UMBELINO SOARES JUNIOR)

Certifico que o presente feito está com vista à parte autora, pelo prazo de 10 (dez) dias, para que se manifeste acerca dos valores apresentados na conta de liquidação pelo INSS, conforme determinado pelo despacho de fl. 166.

2003.61.24.000957-7 - JOSE BATISTA DA SILVA REP/ POR LUCILIA DOS SANTOS CAPELA (ADV. SP090880 JOAO APARECIDO PAPASSIDERO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD VITOR UMBELINO SOARES JUNIOR)

Certifico que o presente feito está com vista à parte autora, pelo prazo de 10 (dez) dias, para que se manifeste acerca dos valores apresentados na conta de liquidação pelo INSS, conforme determinado pelo despacho de fl. 162.

2003.61.24.001027-0 - MAURICIO SANTOS PORTO (ADV. SP022249 MARIA CONCEICAO APARECIDA CAVERSAN E ADV. SP198435 FABRICIO CUCOLICCHIO CAVERZAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD VITOR UMBELINO SOARES JUNIOR)

Certifico que o presente feito está com vista à parte autora, pelo prazo de 10 (dez) dias, para que se manifeste acerca dos valores

apresentados na conta de liquidação pelo INSS, conforme determinado pelo despacho de fl. 135.

2003.61.24.001226-6 - APARECIDA MOREIRA GONCALVES (ADV. SP072136 ELSON BERNARDINELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD VITOR UMBELINO SOARES JUNIOR)

Certifico que o presente feito está com vista à parte autora, pelo prazo de 10 (dez) dias, para que se manifeste acerca dos valores apresentados na conta de liquidação pelo INSS, conforme determinado pelo despacho de fl. 136.

2003.61.24.001521-8 - JOVELINA MARIA DE OLIVEIRA MANCUZO (ADV. SP044094 CARLOS APARECIDO DE ARAUJO E ADV. SP224665 ANDRE DOMINGUES SANCHES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD VITOR UMBELINO SOARES JUNIOR)

Certifico que o presente feito está com vista à parte autora, pelo prazo de 10 (dez) dias, para que se manifeste acerca dos valores apresentados na conta de liquidação pelo INSS, conforme determinado pelo despacho de fl. 133.

2004.61.24.000382-8 - ADELI BERNARDES DA COSTA (ADV. SP098647 CELIA ZAFALOM DE FREITAS RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD VITOR UMBELINO SOARES JUNIOR)

Certifico que o presente feito está com vista às partes, pelo prazo sucessivo de 10 (dez) dias, iniciando-se pela parte autora, para que se manifestem sobre o laudo pericial e o parecer do assistente técnico do INSS, conforme determinação de fl. 73.

2004.61.24.000659-3 - MAIKON RODRIGO GABRIEL - MENOR IMPUBERE REP P/ ELENIR GABRIL VIANA (ADV. SP094702 JOSE LUIZ PENARIOL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD VITOR UMBELINO SOARES JUNIOR)

ISTO POSTO e pelo que no mais consta dos autos, JULGO IMPROCEDENTE o pedido, extinguindo o processo, com resolução do mérito, nos termos do art. 269, I do Código de Processo Civil. Deixo de condenar o autor aos ônus da sucumbência, pois o E. STF já decidiu que a aplicação do disposto nos art. 11 e 12 da Lei nº 1.060/50 torna a sentença um título judicial condicional (STF, RE 313.348/RS, Min. Sepúlveda Pertence). Com o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2004.61.24.000857-7 - RENATO SCAPIN (ADV. SP098647 CELIA ZAFALOM DE FREITAS RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD VITOR UMBELINO SOARES JUNIOR)

Certifico que o presente feito está com vista à parte autora, pelo prazo de 10 (dez) dias, para que se manifeste acerca dos valores apresentados na conta de liquidação pelo INSS, conforme determinado pelo despacho de fl. 148.

2005.61.24.000397-3 - MIOKO TAMIGAWA WAKASUGUI (ADV. SP072136 ELSON BERNARDINELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SOLANGE GOMES ROSA)

Certifico que o presente feito está com vista à parte autora, pelo prazo de 10 (dez) dias, para que se manifeste acerca dos valores apresentados na conta de liquidação pelo INSS, conforme determinado pelo despacho de fl. 138.

2005.61.24.000403-5 - LUCINDA BONFIM BARBOZA (ADV. SP133028 ARISTIDES LANSONI FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SOLANGE GOMES ROSA)

Certifico que o presente feito está com vista à parte autora, pelo prazo de 10 (dez) dias, para que se manifeste acerca dos valores apresentados na conta de liquidação pelo INSS, conforme determinado pelo despacho de fl. 92.

2005.61.24.000495-3 - DEOLINDA RODRIGUES REZENDE (ADV. SP143700 ARI DALTON MARTINS MOREIRA JUNIOR E ADV. SP137043 ANA REGINA ROSSI MARTINS MOREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SOLANGE GOMES ROSA)

Pelo exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido deduzido na presente ação, concedendo a tutela antecipada, extinguindo o processo com resolução do mérito, para o fim de condenar o INSS a implantar o benefício assistencial em favor da autora DEOLINDA RODRIGUES REZENDE, a partir da data da citação, isto é, 02.06.2006, previsto no artigo 203, inciso V, da Constituição Federal, e instituído pela Lei n.º 8.742/93, em um salário mínimo mensal. Determino ao INSS que, no prazo de 30 (trinta) dias, implante o benefício assistencial a autora, no valor de um salário mínimo mensal. Condene o INSS ao pagamento dos honorários advocatícios, os quais fixo em 10% (dez por cento) sobre as parcelas vencidas até a prolação da sentença. Sem custas, por isenção legal. As parcelas vencidas deverão ser atualizadas de acordo com o manual de orientações de procedimentos para cálculos da Justiça Federal aprovado, em 02/07/2007, pelo Conselho da Justiça Federal, conforme dispõe o artigo 454 do Provimento 64/2005 da E.

Corregedoria Geral da Justiça Federal da 3ª Região. E, sobre todas as prestações em atraso incidirão juros de mora devendo ser computados a partir da citação, observada a taxa de 1% ao mês, nos termos do artigo 406 do Código Civil e do artigo 161, 1º, do Código Tributário Nacional. Decisão não sujeita ao reexame necessário por força do disposto no artigo 475, parágrafo 2º, do Código de Processo Civil. Oficie-se ao INSS para a implantação do benefício concedido a autora, no prazo de 30 (trinta) dias, face à concessão da tutela antecipada.

2005.61.24.000585-4 - MARIA DAS DORES DA SILVA (ADV. SP133028 ARISTIDES LANSONI FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SOLANGE GOMES ROSA)

Certifico que o presente feito está com vista à parte autora, pelo prazo de 10 (dez) dias, para que se manifeste acerca dos valores apresentados na conta de liquidação pelo INSS, conforme determinado pelo despacho de fl. 98.

2005.61.24.000759-0 - MARA LUCIA BATISTA (ADV. SP094702 JOSE LUIZ PENARIOL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SOLANGE GOMES ROSA)

Manifestem-se as partes acerca do laudo pericial, do estudo socioeconômico e do parecer do assistente técnico do INSS, no prazo de 10 (dez) dias, iniciando-se pela parte autora. Intimem-se.

2005.61.24.000935-5 - GERVASIO GABALDI (ADV. SP072136 ELSON BERNARDINELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SOLANGE GOMES ROSA)

Certifico que o presente feito está com vista à parte autora, pelo prazo de 10 (dez) dias, para que se manifeste acerca dos valores apresentados na conta de liquidação pelo INSS, conforme determinado pelo despacho de fl. 102.

2005.61.24.001610-4 - JOSE OSMAR FONTENELE (ADV. SP224732 FABIO ROBERTO SGOTTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SOLANGE GOMES ROSA)

Certifico que o presente feito está com vista à parte autora, pelo prazo de 10 (dez) dias, para que se manifeste acerca dos valores apresentados na conta de liquidação pelo INSS, conforme determinado pelo despacho de fl. 135.

2005.61.24.001651-7 - JOEL TEIXEIRA BATISTA JUNIOR (ADV. SP161424 ANGELICA FLAUZINO DE BRITO QUEIROGA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SOLANGE GOMES ROSA)

Fls. 71/72: defiro. Intime-se o Dr. Dalton Melo Andrade para que designe nova data para perícia. Após, intime-se a parte autora para comparecimento na perícia designada, sob pena de preclusão da prova. Cumpra-se. Intimem-se.

2006.61.24.000154-3 - PAULO SERGIO ROMERO (ADV. SP022249 MARIA CONCEICAO APARECIDA CAVERSAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SOLANGE GOMES ROSA)

Certifico que o presente feito está com vista às partes, pelo prazo sucessivo de 10 (dez) dias, iniciando-se pela parte autora, para que se manifestem sobre o laudo pericial e o parecer do assistente técnico do INSS, conforme determinação de fl. 15.

2006.61.24.000201-8 - ADAO FRANCISCO VIEIRA (ADV. SP185258 JOEL MARIANO SILVÉRIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SOLANGE GOMES ROSA)

Pelo exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido deduzido na presente ação, concedendo a tutela antecipada, extinguindo o processo com resolução do mérito, para o fim de condenar o INSS a implantar o benefício assistencial em favor do Autor ADAO FRANCISCO VIEIRA, a partir da data do requerimento na esfera administrativa, isto é, 07.02.2006, previsto no artigo 203, inciso V, da Constituição Federal, e instituído pela Lei n.º 8.742/93, em um salário mínimo mensal. Determino ao INSS que, no prazo de 30 (trinta) dias, implante o benefício assistencial ao autor, no valor de um salário mínimo mensal. Condene o INSS ao pagamento dos honorários advocatícios, os quais fixo em 10% (dez por cento) sobre as parcelas vencidas até a prolação da sentença. Sem custas, por isenção legal. As parcelas vencidas deverão ser atualizadas de acordo com o manual de orientações de procedimentos para cálculos da Justiça Federal aprovado, em 02/07/2007, pelo Conselho da Justiça Federal, conforme dispõe o artigo 454 do Provimento 64/2005 da E. Corregedoria Geral da Justiça Federal da 3ª Região. E, sobre todas as prestações em atraso incidirão juros de mora devendo ser computados a partir da citação, observada a taxa de 1% ao mês, nos termos do artigo 406 do Código Civil e do artigo 161, 1º, do Código Tributário Nacional. Decisão não sujeita ao reexame necessário por força do disposto no artigo 475, parágrafo 2º, do Código de Processo Civil. Oficie-se ao INSS para a implantação do benefício concedido ao autor, no prazo de 30 (trinta) dias, face à concessão da tutela antecipada.

2006.61.24.000249-3 - FABIANO FARIAS DOS SANTOS - MENOR INCAPAZ (ADV. SP094702 JOSE LUIZ PENARIOL) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SOLANGE GOMES ROSA)

Manifestem-se as partes acerca do laudo pericial, do estudo socioeconômico e do parecer do assistente técnico do INSS, no prazo de 10 (dez) dias, iniciando-se pela parte autora. Intimem-se.

2006.61.24.000251-1 - VANILDA GEORGETI DOS SANTOS - INCAPAZ (ADV. SP094702 JOSE LUIZ PENARIOL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SOLANGE GOMES ROSA)

Pelo exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido deduzido na presente ação, extinguindo o processo com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Deixo de condenar a autora ao pagamento de custas e honorários advocatício, tendo em vista que lhe foi deferido o benefício da assistência judiciária gratuita. Decorrido o prazo, sem a interposição de recurso pelas partes, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2006.61.24.000659-0 - JOANA VIEIRA DE SOUZA (ADV. SP098647 CELIA ZAFALOM DE FREITAS RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SOLANGE GOMES ROSA)

Certifico que o presente feito está com vista às partes, pelo prazo sucessivo de 10 (dez) dias, iniciando-se pela parte autora, para que se manifestem sobre o laudo pericial e o parecer do assistente técnico do INSS, conforme determinação de fl. 20.

2006.61.24.000661-9 - JOVINA FERNANDES (ADV. SP098647 CELIA ZAFALOM DE FREITAS RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SOLANGE GOMES ROSA)

Certifico que o presente feito está com vista às partes, pelo prazo sucessivo de 10 (dez) dias, iniciando-se pela parte autora, para que se manifestem sobre o laudo pericial, conforme determinação de fl. 19.

2006.61.24.000671-1 - LOURDES APARECIDA DE PAULA ZAMBOM (ADV. SP143700 ARI DALTON MARTINS MOREIRA JUNIOR E ADV. SP137043 ANA REGINA ROSSI MARTINS MOREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SOLANGE GOMES ROSA)

Certifico que o presente feito está com vista à parte autora, pelo prazo de 10 (dez) dias, para que se manifeste acerca dos valores apresentados na conta de liquidação pelo INSS, conforme determinado pelo despacho de fl. 114.

2006.61.24.000848-3 - AUGUSTO RODRIGUES (ADV. SP094702 JOSE LUIZ PENARIOL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SOLANGE GOMES ROSA)

Pelo exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido deduzido na presente ação, extinguindo o processo com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Deixo de condenar o autor ao pagamento de custas e honorários advocatício, tendo em vista que lhe foi deferido o benefício da assistência judiciária gratuita. Decorrido o prazo, sem a interposição de recurso pelas partes, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2006.61.24.000849-5 - NILCE DE OLIVEIRA DA SILVA (ADV. SP094702 JOSE LUIZ PENARIOL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SOLANGE GOMES ROSA)

Converto o julgamento em diligência. Considerando que o estudo sócioeconômico não foi suficientemente claro no que diz respeito à situação da moradia da filha mais nova da autora, e que a verificação de tal condição é essencial ao deslinde do feito, além de evitar prejuízo à parte, intime-se a Sra. Assistente Social para que, no prazo de 15 (quinze) dias, esclareça se Danielle de Oliveira, filha da autora, reside nos fundos da casa de sua mãe, pagando a ela o aluguel correspondente, ou se ela e sua mãe (autora) vivem em casas separadas. Após, prestados os esclarecimentos, dê-se vista às partes, para eventual manifestação, no prazo de 05 (cinco) dias. Apresentadas manifestações, ou decorrido o prazo, retornem os autos conclusos para sentença. Intimem-se e oficie-se.

2006.61.24.000878-1 - MARCELO DE SOUZA RIZZATO (ADV. SP094702 JOSE LUIZ PENARIOL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SOLANGE GOMES ROSA)

Pelo exposto, JULGO PROCEDENTE em parte o pedido deduzido na presente ação, concedendo a tutela antecipada, extinguindo o processo com resolução do mérito, para o fim de condenar o INSS a implantar o benefício assistencial em favor do autor MARCELO DE SOUZA RIZZATO, a partir da data da juntada do laudo médico pericial, isto é, 17.01.2007, previsto no artigo 203, inciso V, da Constituição Federal, e instituído pela Lei n.º 8.742/93, em um salário mínimo mensal. Determino ao INSS que, no prazo de 30 (trinta) dias, implante o benefício assistencial ao autor, no valor de um salário mínimo mensal. Condeno o INSS ao pagamento dos honorários advocatícios, os quais fixo em 10% (dez por cento) sobre as parcelas vencidas até a prolação da sentença. Sem custas, por isenção legal. As parcelas vencidas deverão ser atualizadas de acordo com o manual de orientações de procedimentos para cálculos da Justiça Federal aprovado, em 02/07/2007, pelo Conselho da Justiça Federal, conforme dispõe o

artigo 454 do Provimento 64/2005 da E. Corregedoria-Geral da Justiça Federal da 3ª Região. Decisão não sujeita ao reexame necessário por força do disposto no artigo 475, parágrafo 2º, do Código de Processo Civil. Oficie-se ao INSS para a implantação do benefício concedido ao autor, no prazo de 30 (trinta) dias, face à concessão da tutela antecipada. Síntese: Beneficiário: MARCELO DE SOUZA RIZZATO. Benefício: Benefício Assistencial. DIB: 17.01.2007. RMI: 01 salário mínimo. PRIC

2006.61.24.001081-7 - DIRCE APARECIDA CASTILHERI DE MATTOS (ADV. SP143700 ARI DALTON MARTINS MOREIRA JUNIOR E ADV. SP137043 ANA REGINA ROSSI MARTINS MOREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SOLANGE GOMES ROSA)

Manifestem-se as partes acerca do parecer do assistente técnico do INSS, no prazo de 10 (dez) dias, iniciando-se pela parte autora. Intimem-se.

2006.61.24.001418-5 - ANTONIO DONIZETI ASTOLFI - INCAPAZ (ADV. SP094702 JOSE LUIZ PENARIOL E ADV. SP144665 REGIS RIBEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SOLANGE GOMES ROSA)

Manifestem-se as partes acerca do laudo pericial, do estudo socioeconômico e do parecer do assistente técnico do INSS, no prazo de 10 (dez) dias, iniciando-se pela parte autora. Intimem-se.

2006.61.24.001426-4 - NELSON FRANCISCO DE SOUZA (ADV. SP084036 BENEDITO TONHOLO E ADV. SP243970 MARCELO LIMA RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SOLANGE GOMES ROSA)

Em face do exposto, JULGO IMPROCEDENTE a ação e extingo o processo com resolução de mérito, a teor do art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Deixo de condenar o autor aos ônus da sucumbência, pois o E. STF já decidiu que a aplicação do disposto nos art. 11 e 12 da Lei nº 1.060/50 torna a sentença um título judicial condicional (STF, RE 313.348/RS, Min. Sepúlveda Pertence). Com o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe. Sem custas, por isenção legal. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2006.61.24.001432-0 - DOMENTILHA BARBOSA (ADV. SP072136 ELSON BERNARDINELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SOLANGE GOMES ROSA)

Em face do exposto, JULGO IMPROCEDENTE a ação e extingo o processo com resolução de mérito, a teor do art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Deixo de condenar a autora aos ônus da sucumbência, pois o E. STF já decidiu que a aplicação do disposto nos art. 11 e 12 da Lei nº 1.060/50 torna a sentença um título judicial condicional (STF, RE 313.348/RS, Min. Sepúlveda Pertence). Com o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe. Sem custas, por isenção legal. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2006.61.24.001509-8 - NEUZA PEREIRA BRAGA (ADV. SP094702 JOSE LUIZ PENARIOL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SOLANGE GOMES ROSA)

Manifestem-se as partes acerca do laudo pericial e do parecer do assistente técnico do INSS, no prazo de 10 (dez) dias, iniciando-se pela parte autora. Intimem-se.

2006.61.24.001617-0 - ALZIRA MARIA DA SILVA (ADV. SP072136 ELSON BERNARDINELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD EVERALDO ROBERTO SAVARO JUNIOR)

Certifico que o presente feito está com vista à parte autora, pelo prazo de 10 (dez) dias, para que se manifeste acerca dos valores apresentados na conta de liquidação pelo INSS, conforme determinado pelo despacho de fl. 98.

2006.61.24.001618-2 - AGENOR DA SILVA ROCHA (ADV. SP072136 ELSON BERNARDINELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SOLANGE GOMES ROSA)

Certifico que o presente feito está com vista às partes, pelo prazo sucessivo de 10 (dez) dias, iniciando-se pela parte autora, para que se manifestem sobre o laudo pericial e o parecer do assistente técnico do INSS, conforme determinação de fls. 35/36.

2006.61.24.001624-8 - LUZIA MARIA FAZOLLI (ADV. SP094702 JOSE LUIZ PENARIOL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SOLANGE GOMES ROSA)

Manifestem-se as partes acerca do laudo pericial e do parecer do assistente técnico do INSS, no prazo de 10 (dez) dias, iniciando-se pela parte autora. Intimem-se.

2006.61.24.001626-1 - FABIO MALVIEGAS LEITE (ADV. SP072136 ELSON BERNARDINELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SOLANGE GOMES ROSA)

Certifico que o presente feito está com vista às partes, pelo prazo sucessivo de 10 (dez) dias, iniciando-se pela parte autora, para que se manifestem sobre o laudo pericial e o parecer do assistente técnico do INSS, conforme determinação de fls. 24/25.

2006.61.24.001649-2 - GERALDA MOTTA CHAVES (ADV. SP090880 JOAO APARECIDO PAPASSIDERO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SOLANGE GOMES ROSA)

Pelo exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido deduzido na presente ação, concedendo a tutela antecipada, extinguindo o processo com resolução do mérito, para o fim de condenar o INSS a implantar o benefício assistencial em favor da Autora GERALDA MOTTA CHAVES, a partir da data da citação do INSS, isto é, em 23.02.2007, previsto no artigo 203, inciso V, da Constituição Federal, e instituído pela Lei n.º 8.742/93, em um salário mínimo mensal. Determino ao INSS que, no prazo de 30 (trinta) dias, implante o benefício assistencial a Autora, no valor de um salário mínimo mensal. Condene o INSS ao pagamento dos honorários advocatícios, os quais fixo em 10% (dez por cento) sobre as parcelas vencidas até a prolação da sentença. Sem custas, por isenção legal. As parcelas vencidas deverão ser atualizadas de acordo com o manual de orientações de procedimentos para cálculos da Justiça Federal aprovado, em 02/07/2007, pelo Conselho da Justiça Federal, conforme dispõe o artigo 454 do Provimento 64/2005 da E. Corregedoria Geral da Justiça Federal da 3ª Região. E, sobre todas as prestações em atraso incidirão juros de mora devendo ser computados a partir da citação, observada a taxa de 1% ao mês, nos termos do artigo 406 do Código Civil e do artigo 161, 1º, do Código Tributário Nacional. Decisão não sujeita ao reexame necessário por força do disposto no artigo 475, parágrafo 2º, do Código de Processo Civil. Oficie-se ao INSS para a implantação do benefício concedido ao autor, no prazo de 30 (trinta) dias, face à concessão da tutela antecipada.

2006.61.24.001712-5 - JOSE ISIDORIO DA SILVA (ADV. SP094702 JOSE LUIZ PENARIOL E ADV. SP144665 REGIS RIBEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD EVERALDO ROBERTO SAVARO JUNIOR)

Certifico que, o presente feito está com vista às partes, pelo prazo sucessivo de 10 (dez) dias, iniciando-se pela parte autora, para que se manifestem sobre o estudo socioeconômico, conforme determinação de fl. 71.

2006.61.24.001825-7 - JANUARIO DARINI NETO (ADV. SP094702 JOSE LUIZ PENARIOL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SOLANGE GOMES ROSA)

Certifico que o presente feito está com vista às partes, pelo prazo sucessivo de 10 (dez) dias, iniciando-se pela parte autora, para que se manifestem sobre o laudo pericial e o parecer do assistente técnico do INSS, conforme determinação de fls. 49/50.

2006.61.24.001827-0 - OLINDA MARIA PIMENTA (ADV. SP094702 JOSE LUIZ PENARIOL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SOLANGE GOMES ROSA)

Considerando que a assistente social Srª. Anália da Conceição Feitoza não procedeu à entrega do estudo socioeconômico, apesar de devidamente intimada, conforme certidão de fl. 113-verso, destituo-a e nomeio em substituição, a Srª. Fernanda Mara Trindade Vicente, para fins de elaboração de estudo socioeconômico, que deverá ser apresentado no prazo de 15 (quinze) dias. Intimem-se.

2006.61.24.001852-0 - MARIA APARECIDA FURLAN (ADV. SP066301 PEDRO ORTIZ JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SOLANGE GOMES ROSA)

Pelo exposto, JULGO PROCEDENTE em parte o pedido deduzido na presente ação, concedendo a tutela antecipada, extinguindo o processo com resolução do mérito, para o fim de condenar o INSS a implantar o benefício assistencial em favor da autora MARIA APARECIDA FURLAN, a partir da data do requerimento administrativo, isto é, 06.09.2006, previsto no artigo 203, inciso V, da Constituição Federal, e instituído pela Lei n.º 8.742/93, em um salário mínimo mensal. Determino ao INSS que, no prazo de 30 (trinta) dias, implante o benefício assistencial a autora, no valor de um salário mínimo mensal. Condene o INSS ao pagamento dos honorários advocatícios, os quais fixo em 10% (dez por cento) sobre as parcelas vencidas até a prolação da sentença. Sem custas, por isenção legal. As parcelas vencidas deverão ser atualizadas de acordo com o manual de orientações de procedimentos para cálculos da Justiça Federal aprovado, em 02/07/2007, pelo Conselho da Justiça Federal, conforme dispõe o artigo 454 do Provimento 64/2005 da E. Corregedoria Geral da Justiça Federal da 3ª Região. E, sobre todas as prestações em atraso incidirão juros de mora devendo ser computados a partir da citação, observada a taxa de 1% ao mês, nos termos do artigo 406 do Código Civil e do artigo 161, 1º, do Código Tributário Nacional. Decisão não sujeita ao reexame necessário por força do disposto no artigo 475, parágrafo 2º, do Código de Processo Civil. Oficie-se ao INSS para a implantação do benefício concedido a autora, no prazo de 30 (trinta) dias, face à concessão da tutela antecipada.

2006.61.24.001956-0 - GENI FERREIRA NAVES (ADV. SP094702 JOSE LUIZ PENARIOL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD EVERALDO ROBERTO SAVARO JUNIOR)

Manifestem-se as partes acerca do laudo pericial e do parecer do assistente técnico do INSS, no prazo de 10 (dez) dias, iniciando-se pela parte autora.Intimem-se.

2006.61.24.001978-0 - ADINALVA DE JESUS PEREIRA MOREIRA (ADV. SP133028 ARISTIDES LANSONI FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD EVERALDO ROBERTO SAVARO JUNIOR)

Manifestem-se as partes acerca do laudo pericial, no prazo de 10 (dez) dias, iniciando-se pela parte autora.Intimem-se.

2006.61.24.001979-1 - HOZANA NUNES GOMES (ADV. SP133028 ARISTIDES LANSONI FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD EVERALDO ROBERTO SAVARO JUNIOR)

Manifestem-se as partes acerca do laudo pericial e do estudo socioeconômico, no prazo de 10 (dez) dias, iniciando-se pela parte autora.Intimem-se.

2006.61.24.002024-0 - MARIA PAULINO DA SILVA (ADV. SP098647 CELIA ZAFALOM DE FREITAS RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD EVERALDO ROBERTO SAVARO JUNIOR)

Manifestem-se as partes acerca do laudo pericial e do parecer do assistente técnico do INSS, no prazo de 10 (dez) dias, iniciando-se pela parte autora.Intimem-se.

2006.61.24.002124-4 - DAVINA PEREIRA DA SILVA (ADV. SP143700 ARI DALTON MARTINS MOREIRA JUNIOR E ADV. SP137043 ANA REGINA ROSSI MARTINS MOREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD EVERALDO ROBERTO SAVARO JUNIOR)

Pelo exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido deduzido na presente ação, extinguindo o processo com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Deixo de condenar a autora nas verbas da sucumbência, tendo em vista que lhe foi concedido os benefícios da assistência judiciária gratuita.Decorrido o prazo legal sem a interposição de recurso pelas partes, arquivem-se os autos, com as cautelas de praxe.Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2007.61.06.005895-6 - CLEMENTE RIBON PIRES (ADV. SP087868 ROSANA DE CASSIA OLIVEIRA E ADV. SP235336 RÉGIS OBREGON VERGILIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Procedam as partes à juntada aos autos do rol de testemunhas, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de preclusãoIntimem-se.

2007.61.24.000123-7 - LUIS FERNANDO DE MEDEIROS (ADV. SP072136 ELSON BERNARDINELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD EVERALDO ROBERTO SAVARO JUNIOR)

Certifico que o presente feito está com vista às partes, pelo prazo sucessivo de 10 (dez) dias, iniciando-se pela parte autora, para que se manifestem sobre o laudo pericial e o parecer do assistente técnico do INSS, conforme determinação de fls. 34/36.

2007.61.24.000186-9 - PRISCILA JESUS DE LIMA - MENOR E OUTRO (ADV. SP194115 LEOZINO MARIOTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD EVERALDO ROBERTO SAVARO JUNIOR)

Manifestem-se as partes acerca do laudo pericial, do estudo socioeconômico e do parecer do assistente técnico do INSS, no prazo de 10 (dez) dias, iniciando-se pela parte autora.Intimem-se.

2007.61.24.000305-2 - CLAUDIA MARQUES FRANCISCO (ADV. SP143700 ARI DALTON MARTINS MOREIRA JUNIOR E ADV. SP137043 ANA REGINA ROSSI MARTINS MOREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD EVERALDO ROBERTO SAVARO JUNIOR)

Manifestem-se as partes acerca do laudo pericial e do parecer do assistente técnico do INSS, no prazo de 10 (dez) dias, iniciando-se pela parte autora.Intimem-se.

2007.61.24.000457-3 - VERA LUCIA DE OLIVEIRA PEREIRA BELLO (ADV. SP072136 ELSON BERNARDINELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD EVERALDO ROBERTO SAVARO JUNIOR)

Manifestem-se as partes acerca do laudo pericial e do parecer do assistente técnico do INSS, no prazo de 10 (dez) dias, iniciando-se pela parte autora.Intimem-se.

2007.61.24.000584-0 - HELENA MARCOS (ADV. SP072136 ELSON BERNARDINELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD EVERALDO ROBERTO SAVARO JUNIOR)

Certifico que o presente feito está com vista às partes, pelo prazo sucessivo de 10 (dez) dias, iniciando-se pela parte autora, para que se manifestem sobre o laudo pericial, o estudo socioeconômico e o parecer do assistente técnico do INSS, conforme determinação de fls. 34/35.

2007.61.24.000674-0 - MARIA DE LOURDES DA SILVA CARVALHO (ADV. SP084727 RUBENS PELARIM GARCIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD EVERALDO ROBERTO SAVARO JUNIOR)

Manifestem-se as partes acerca do laudo pericial e do parecer do assistente técnico do INSS, no prazo de 10 (dez) dias, iniciando-se pela parte autora. Intimem-se.

2007.61.24.000707-0 - ANGELINA TEODORO DA SILVA FERREIRA (ADV. SP094702 JOSE LUIZ PENARIOL E ADV. SP144665 REGIS RIBEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD EVERALDO ROBERTO SAVARO JUNIOR)

Manifestem-se as partes acerca do estudo socioeconômico, no prazo de 10 (dez) dias, iniciando-se pela parte autora. Intimem-se.

2007.61.24.000709-4 - ANA LUIZA MENDONCA DE MORI (ADV. SP072136 ELSON BERNARDINELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD EVERALDO ROBERTO SAVARO JUNIOR)

Certifico que o presente feito está com vista às partes, pelo prazo sucessivo de 10 (dez) dias, iniciando-se pela parte autora, para que se manifestem sobre o laudo pericial e o parecer do assistente técnico do INSS, conforme determinação de fls. 29/30.

2007.61.24.000734-3 - JAMES DELMONDES (ADV. SP072136 ELSON BERNARDINELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD EVERALDO ROBERTO SAVARO JUNIOR)

Certifico que o presente feito está com vista às partes, pelo prazo sucessivo de 10 (dez) dias, iniciando-se pela parte autora, para que se manifestem sobre o laudo pericial e o parecer do assistente técnico do INSS, conforme determinação de fls. 28/29.

2007.61.24.000738-0 - VICTOR HENRIQUE SANTANA MUNIZ E OUTRO (ADV. SP143700 ARI DALTON MARTINS MOREIRA JUNIOR E ADV. SP137043 ANA REGINA ROSSI MARTINS MOREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD EVERALDO ROBERTO SAVARO JUNIOR)

Certifico que o presente feito está com vista às partes, pelo prazo sucessivo de 10 (dez) dias, iniciando-se pela parte autora, para que se manifestem sobre o laudo pericial, o estudo socioeconômico e o parecer do assistente técnico do INSS, conforme determinação de fls. 25/27.

2007.61.24.000775-6 - MARIA CONCEICAO DA SILVA (ADV. SP248067 CLARICE CARDOSO DA SILVA TOLEDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD EVERALDO ROBERTO SAVARO JUNIOR)

Manifestem-se as partes acerca do laudo pericial, do estudo socioeconômico e do parecer do assistente técnico do INSS, no prazo de 10 (dez) dias, iniciando-se pela parte autora. Intimem-se.

2007.61.24.000778-1 - ANGELA MARIA PRATES (ADV. SP248067 CLARICE CARDOSO DA SILVA TOLEDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD EVERALDO ROBERTO SAVARO JUNIOR)

Manifestem-se as partes acerca do laudo pericial, do estudo socioeconômico e do parecer do assistente técnico do INSS, no prazo de 10 (dez) dias, iniciando-se pela parte autora. Intimem-se.

2007.61.24.000779-3 - ARISTEU DOUGLAS DE MENEZES (ADV. SP248067 CLARICE CARDOSO DA SILVA TOLEDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD EVERALDO ROBERTO SAVARO JUNIOR)

Manifestem-se as partes acerca do laudo pericial, do estudo socioeconômico e do parecer do assistente técnico do INSS, no prazo de 10 (dez) dias, iniciando-se pela parte autora. Intimem-se.

2007.61.24.000780-0 - JOAO APARECIDO OZORIO (ADV. SP248067 CLARICE CARDOSO DA SILVA TOLEDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD EVERALDO ROBERTO SAVARO JUNIOR)

Manifestem-se as partes acerca do laudo pericial, do estudo socioeconômico e do parecer do assistente técnico do INSS, no prazo de 10 (dez) dias, iniciando-se pela parte autora. Intimem-se.

2007.61.24.000915-7 - JOANA ANTUNES GUIMARAES (ADV. SP084727 RUBENS PELARIM GARCIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD EVERALDO ROBERTO SAVARO JUNIOR)

Certifico que o presente feito está com vista às partes, pelo prazo sucessivo de 10 (dez) dias, iniciando-se pela parte autora, para que se manifestem sobre o laudo pericial e o parecer do assistente técnico do INSS, conforme determinação de fls. 20/21.

2007.61.24.000926-1 - MARIA DE FATIMA DOS SANTOS ARAUJO (ADV. SP098647 CELIA ZAFALOM DE FREITAS RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD EVERALDO ROBERTO SAVARO JUNIOR)

Manifestem-se as partes acerca do laudo pericial, do estudo socioeconômico e do parecer do assistente técnico do INSS, no prazo de 10 (dez) dias, iniciando-se pela parte autora. Intimem-se.

2007.61.24.000931-5 - VIRGINIA ALEXANDRA GONCALVES IEIRI (ADV. SP098647 CELIA ZAFALOM DE FREITAS RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD EVERALDO ROBERTO SAVARO JUNIOR)

Manifestem-se as partes acerca do laudo pericial e do parecer do assistente técnico do INSS, no prazo de 10 (dez) dias, iniciando-se pela parte autora. Intimem-se.

2007.61.24.000932-7 - INOCENCIO CANDIDO DE ARAUJO (ADV. SP098647 CELIA ZAFALOM DE FREITAS RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD EVERALDO ROBERTO SAVARO JUNIOR)

Manifestem-se as partes acerca do estudo socioeconômico, no prazo de 10 (dez) dias, iniciando-se pela parte autora. Intimem-se.

2007.61.24.000941-8 - NILSON FERREIRA DE FREITAS (ADV. SP143700 ARI DALTON MARTINS MOREIRA JUNIOR E ADV. SP137043 ANA REGINA ROSSI MARTINS MOREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD EVERALDO ROBERTO SAVARO JUNIOR)

Manifestem-se as partes acerca do laudo pericial e do parecer do assistente técnico do INSS, no prazo de 10 (dez) dias, iniciando-se pela parte autora. Intimem-se.

2007.61.24.000971-6 - CONRADO VICENTE DE LIMA (ADV. SP094702 JOSE LUIZ PENARIOL E ADV. SP144665 REGIS RIBEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD EVERALDO ROBERTO SAVARO JUNIOR)

Certifico que o presente feito está com vista às partes, pelo prazo sucessivo de 10 (dez) dias, iniciando-se pela parte autora, para que se manifestem sobre o laudo pericial, o estudo socioeconômico e o parecer do assistente técnico do INSS, conforme determinação de fls. 25/27.

2007.61.24.000985-6 - APARECIDO GOMES RIBEIRO (ADV. SP072136 ELSON BERNARDINELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD EVERALDO ROBERTO SAVARO JUNIOR)

Certifico que o presente feito está com vista às partes, pelo prazo sucessivo de 10 (dez) dias, iniciando-se pela parte autora, para que se manifestem sobre o laudo pericial e o parecer do assistente técnico do INSS, conforme determinação de fls. 32/33.

2007.61.24.001024-0 - LUZIA RODRIGUES (ADV. SP185258 JOEL MARIANO SILVÉRIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD EVERALDO ROBERTO SAVARO JUNIOR)

Certifico que o presente feito está com vista às partes, pelo prazo sucessivo de 10 (dez) dias, iniciando-se pela parte autora, para que se manifestem sobre o laudo pericial, o estudo socioeconômico e o parecer do assistente técnico do INSS, conforme determinação de fls. 22/24.

2007.61.24.001476-1 - NERCINA ROSA PEREIRA COSTA (ADV. SP072136 ELSON BERNARDINELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD EVERALDO ROBERTO SAVARO JUNIOR)

Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando sua pertinência, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, primeiro o autor, sob pena de preclusão. Intimem-se.

2007.61.24.001562-5 - MARIA JOSE MONTEIRO (ADV. SP084727 RUBENS PELARIM GARCIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD EVERALDO ROBERTO SAVARO JUNIOR)

Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando sua pertinência, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, primeiro o autor, sob pena de preclusão. Intimem-se.

ALVARA E OUTROS PROCEDIMENTOS DE JURISDICAÇÃO VOLUNTÁRIA

2004.61.24.001523-5 - CRISTIANE APARECIDA DA SILVA TOFANELI (MENOR IMPUBERE) - REP P/ SELMA DONIZETE DA SILVA (ADV. SP185295 LUCIANO ÂNGELO ESPARAPANI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP109735 ANTONIO CARLOS ORIGA JUNIOR E ADV. SP124581 CACILDA LOPES DOS SANTOS E ADV. SP086785 ITAMIR CARLOS BARCELLOS)

Fls. 81 e 88 verso: Defiro a expedição de alvará judicial em favor da menor, em nome da representante Sra. Selma Donizete da Silva. Intime-se pessoalmente a representante da menor, devendo a mesma prestar conta do valor levantado no prazo de 90 (noventa) dias, justificando os gastos efetuados na subsistência e educação da autora, conforme determinado na sentença de fls. 62/65. Intime-se.

Expediente Nº 1362

ACAO MONITORIA

2003.61.24.001764-1 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP111552 ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS E ADV. SP054607 CLEUZA MARIA LORENZETTI E ADV. SP067217 LUIZ FERNANDO MAIA) X ADEMIR VICENTE FRANCO DE SOUZA (ADV. SP092438 MARIO RIZZATO FILHO)

Concedo prazo improrrogável de 30 (trinta) dias para a CEF cumprir a decisão de fls. 58/59. No silêncio, venham os autos conclusos para sentença. Intime-se.

2004.61.24.000168-6 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP067217 LUIZ FERNANDO MAIA E ADV. SP054607 CLEUZA MARIA LORENZETTI E ADV. SP111552 ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS) X ANTONIO JONACIR DOS SANTOS SILVA - ME E OUTROS (ADV. SP093091 CARLOS ALBERTO COTRIM BORGES E ADV. SP026358 APPARECIDO JULIO ALVES E ADV. SP091715 EDISON VANDER FERRAZ)

Fl. 196: desentranhe-se a carta precatória de fls. 154/158, encaminhando-a ao Juízo de Direito da Comarca de Fernandópolis, juntamente com as guias de recolhimento das custas de distribuição e de diligência do Oficial de Justiça, de fls. 197/199, apresentadas pelo autor. Intime-se a CEF para retirada da carta precatória e providenciar sua regular distribuição. Concedo o prazo de 15 (quinze) dias para a comprovação da distribuição nos autos. Cumpra-se. Intime-se.

2006.61.24.001857-9 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP111552 ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS E ADV. SP054607 CLEUZA MARIA LORENZETTI E ADV. SP084226 TANIA MARIA VALENTIM TREVISAN) X LUCIANI GOMIDE VIEIRA FELIX DA CRUZ E OUTRO (ADV. SP065661 MARIO LUIS DA SILVA PIRES)

Recebo os embargos para discussão, com suspensão da eficácia do mandado inicial, nos termos do artigo 1102 do Código de Processo Civil. Vista à embargada, para, caso queira, apresentar sua impugnação no prazo de 15 (quinze) dias. Intimem-se.

2007.61.24.000383-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP111552 ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS E ADV. SP083860 JOAO AUGUSTO CASSETTARI) X WAGNER BATISTA GONCALVES (ADV. SP184686 FERNANDO BOTELHO SENNA) X MARCIA BENEDITA DE ALMEIDA SANTOS

Fl. 92: manifeste-se a CEF, no prazo de 10 (dez) dias, acerca da não localização da ré Márcia Benedita de Almeida Santos. Intime-se.

2007.61.24.000507-3 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP111552 ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS E ADV. SP178033 KARINA DE ALMEIDA BATISTUCI) X RICARDO VILALVA PEREIRA E OUTROS

Fl. 75: manifeste-se a CEF, no prazo de 10 (dez) dias, acerca da não localização do réu Ricardo Valalva Pereira. Intime-se.

2007.61.24.000908-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP111552 ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS E ADV. SP145063E JOSE CARLOS DOS SANTOS) X MARCIO MACEDO FERNANDOPOLIS ME E OUTRO (ADV. SP082555 REINALDO SIDERLEY VASSOLER E ADV. SP244023 RODRIGO DE FREITAS RODRIGUES)

Recebo os embargos para discussão, com suspensão da eficácia do mandado inicial, nos termos do artigo 1102 do Código de Processo Civil. Vista à embargada, para, caso queira, apresentar sua impugnação no prazo de 15 (quinze) dias. Intimem-se.

2007.61.24.001971-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP111552 ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS E

ADV. SP111749 RAQUEL DA SILVA BALLIELO SIMAO) X CASA DE REDES ESTRELA DOESTE LTDA E OUTROS Cite(m)-se o(s) réu(s) para pagamento do valor constante da inicial ou para oferecimento de embargos, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de penhora, nos termos do artigo 1.102, c, do Código de Processo Civil. Providencie a Secretaria o desentranhamento das guias recolhimento de fls. 315/316, para instrução da carta precatória. Intime-se a CEF para retirada da carta precatória e providenciar sua regular distribuição. Concedo o prazo de 15 (quinze) dias para a comprovação da distribuição nos autos. Cumpra-se. Intime-se.

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

2003.61.24.001780-0 - EGLIS VIRCARDI (ADV. SP209334 MICHAEL JULIANI E ADV. SP242509 FELIPE RECHE CANHADAS NETO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP111552 ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS E ADV. SP109735 ANTONIO CARLOS ORIGA JUNIOR)

Dispositivo. Posto isto, e à luz da expressa concordância por parte da executada com os valores apresentados pelo exequente, e considerando que tais valores já foram creditados e levantados pela exequente, homologo os cálculos de fls. 116 e, com fulcro nos artigos 794, inciso I, e 795, ambos do CPC, declaro extinta a execução do julgado. Decorrido in albis o prazo recursal e observadas as formalidades legais, archive-se este feito. PRI.

2004.61.24.000734-2 - YURIKO YOSHIDA (ADV. SP186071 KARINA JORGE DE OLIVEIRA SPOSO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP111552 ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS E ADV. SP109735 ANTONIO CARLOS ORIGA JUNIOR)

Intime-se a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, na pessoa de seu advogado, nos termos do artigo 475-B, do Código de Processo Civil, para que efetue o pagamento da quantia de R\$ 266,01, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de acrescer-se a referida quantia o percentual de 10% a título de multa, nos termos do artigo 475-J, do mesmo diploma legal. Intime-se. Cumpra-se.

2004.61.24.000735-4 - REGINA MIDORI DOHO REP. P/ (RYOKO YOSHIDA DOHO) (ADV. SP186071 KARINA JORGE DE OLIVEIRA SPOSO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP117108A ELIANE GISELE C CRUSCIOL SANSONE E ADV. SP086785 ITAMIR CARLOS BARCELLOS E ADV. SP111552 ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS)

CERTIFICO e dou fé que, nesta data, abro vista destes autos à Caixa Econômica Federal - CEF, pelo prazo de 05 (cinco) dias, após, o que, transcorrido in albis o prazo acima, os autos retornarão ao arquivo, observando-se as cautelas de praxe, nos termos do artigo 2º, XXXII, da Portaria nº 08, de 30/07/2001.

2004.61.24.000838-3 - IRINEO MAGRI E OUTROS (ADV. SP120985 TANIA MARCHIONI TOSETTI KRUTZFELDT E ADV. SP177759 MARIA MARCIA ZANETTI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP111552 ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS E ADV. SP117108 ELIANE GISELE C CRUSCIOL SANSONE E ADV. SP086785 ITAMIR CARLOS BARCELLOS)

Ciência às partes do retorno dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Considerando tratar-se de execução de obrigação de fazer, abra-se vista à Caixa Econômica Federal para que apresente a conta de liquidação e depósito judicial do valor devido, no prazo de 60 (sessenta) dias. Após, com a vinda dos cálculos, intime-se a parte autora para que se manifeste acerca dos valores apresentados, no prazo de 10 (dez) dias. Intimem-se. Cumpra-se.

2004.61.24.001164-3 - EDISON ALEXANDRE DE MORAES (ADV. SP009441A CELIO RODRIGUES PEREIRA E ADV. SP089882 MARIA LUCIA DUTRA RODRIGUES PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP085931 SONIA COIMBRA E ADV. SP111552 ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS)

Nada sendo requerido, no prazo de 10 (dez) dias, aguarde-se provocação no arquivo com as cautelas de praxe. Intimem-se.

2004.61.24.001221-0 - AZAEL JOSE RIBEIRO (ADV. SP118418 SERGIO TOYOHICO KIYOMURA E ADV. SP086195 MARIA AUXILIADORA CALEGARI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP109735 ANTONIO CARLOS ORIGA JUNIOR E ADV. SP094666 CLEUSA MARIA DE JESUS ARADO VENANCIO E ADV. SP085931 SONIA COIMBRA E ADV. SP111552 ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS)

Fl. 149: defiro à CEF o prazo de 20 (vinte) dias para as providências necessárias. Intime-se.

2004.61.24.001522-3 - BENITO VAQUERO VICENTE (ADV. SP111577 LUZIA GUERRA DE OLIVEIRA RODRIGUES GOMES E ADV. SP213652 EDSON FERNANDO RAIMUNDO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP109735 ANTONIO CARLOS ORIGA JUNIOR E ADV. SP111552 ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS)

Dispositivo. Posto isto, e à luz do cumprimento do acordo firmado entre as partes, com fulcro nos artigos 794, inciso II, e 795, ambos do CPC, declaro extinta a execução do julgado. Decorrido in albis o prazo recursal e observadas as formalidades legais, archive-se este feito. PRI.

2006.61.24.000343-6 - ILMA BRAGA DA SILVA (ADV. SP065661 MARIO LUIS DA SILVA PIRES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP111552 ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS)

Ciência às partes da remessa dos autos da Justiça Estadual à Justiça Federal. Considerando que não há prejuízo para as partes, ratifico os atos praticados pelo Juízo Estadual, bem como por ser a autora beneficiária da Assistência Judiciária Gratuita não há custas a serem recolhidas. Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando sua pertinência, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, primeiro o autor, sob pena de preclusão. Intimem-se.

2006.61.24.002064-1 - EDILSON RAFAEL PINHEIRO (ADV. SP106326 GUILHERME SONCINI DA COSTA E ADV. SP212266 JANSEN GATTI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP109735 ANTONIO CARLOS ORIGA JUNIOR E ADV. SP111552 ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS E ADV. SP085931 SONIA COIMBRA)

ISTO POSTO, e considerando o que mais consta dos autos, resolvo o mérito, nos termos do artigo 269, I, do Código de Processo Civil e JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE O PEDIDO para CONDENAR a Ré CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF a pagar ao Autor EDÍLSON RAFAEL PINHEIRO, a título de indenização por danos morais, o valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), sobre este montante incidindo correção monetária a partir de 09/11/2006 (data em que o requerente soube que seu nome estava no SERASA), segundo os critérios firmados no artigo 454 do Provimento nº 64/2005 da Corregedoria Geral do Tribunal Regional Federal da 3ª. Região, além de juros de mora a razão de 12% (doze por cento) ao ano, a partir da citação, nos termos do art. 406 do novo Código Civil c/c art. 161, 1º, do Código Tributário Nacional. Em face da sucumbência mínima do Autor, condeno a Ré a pagar ao requerente, a título de honorários advocatícios, no valor de 15% (quinze por cento) do valor da causa, atualizado, nos termos do artigo 20, 3º, do Código de Processo Civil. Custas, na forma da lei. Sentença sujeita ao duplo grau de jurisdição.

2007.61.24.000639-9 - MARIA JOSEFA IGNACIO (ADV. SP248004 ALEX DONIZETH DE MATOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP111552 ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI)

Dispositivo. Posto isto, julgo parcialmente procedente o pedido veiculado na ação, condenando a Caixa a ressarcir ao (à) autor (a) quantia a ser apurada na forma indicada na fundamentação. Resolvo o mérito do processo (v. art. 269, inciso I, do CPC). Sendo cada litigante vencedor de vencido em parte, deverão os honorários advocatícios e as demais despesas processuais compensar-se, de forma recíproca e proporcional, entre eles (art. 20, caput, do CPC).

2007.61.24.000731-8 - ANISIO COSTA (ADV. SP122051 PEDRO LUIZ MARTINS ARRUDA E ADV. SP256054 BRUNO CESAR MUNIZ DE CASTRO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Cite-se a Caixa Econômica Federal - CEF. Cumpra-se. Intimem-se.

2007.61.24.000796-3 - CARMELITA ALVES MIRANDA (ADV. SP253267 FABIO CESAR TONDATO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP111552 ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS E ADV. SP109735 ANTONIO CARLOS ORIGA JUNIOR)

Dispositivo. Posto isto, julgo parcialmente procedente o pedido veiculado na ação, condenando a Caixa a ressarcir ao (à) autor (a) quantia a ser apurada na forma indicada na fundamentação. Resolvo o mérito do processo (v. art. 269, inciso I, do CPC). Sendo cada litigante vencedor de vencido em parte, deverão os honorários advocatícios e as demais despesas processuais compensar-se, de forma recíproca e proporcional, entre eles (art. 20, caput, do CPC). PRI.

2007.61.24.000832-3 - AKIKO NAKATA MURACAMI (ADV. SP227237 FERNANDO CESAR PISSOLITO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP111552 ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS E ADV. SP109735 ANTONIO CARLOS ORIGA JUNIOR)

Converto o julgamento em diligência. Observo que, às folhas 47/49 dos autos, consta determinação para que a instituição bancária (Caixa) apresentasse, quando da contestação, os extratos bancários das contas de caderneta de poupança n.ºs 00004497.0 e 00003725.6, referentes aos meses de junho e julho de 1987. No entanto, tal determinação não foi cumprida pela ré. Diante disto, considerando que, para o julgamento do feito, são indispensáveis os extratos bancários da conta de caderneta de poupança durante o período no qual a instituição bancária teria creditado índice inferior ao devido, concedo o prazo de 30 (trinta) dias para que a ré cumpra o determinado na decisão supramencionada. Após, conclusos para prolação de sentença. Int. Jales, 29 de novembro de 2007.

2007.61.24.000834-7 - JOSE RAMOS GERALDES E OUTRO (ADV. SP236699 ALINE CRISTINE VINHA POLLATO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP111552 ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS E ADV. SP109735 ANTONIO CARLOS ORIGA JUNIOR)

Dispositivo. Posto isto, julgo parcialmente procedente o pedido veiculado na ação, condenando a Caixa a ressarcir ao (à) autor (a) quantia a ser apurada na forma indicada na fundamentação. Resolvo o mérito do processo (v. art. 269, inciso I, do CPC). Sendo cada litigante vencedor de vencido em parte, deverão os honorários advocatícios e as demais despesas processuais compensar-se, de forma recíproca e proporcional, entre eles (art. 20, caput, do CPC). PRI.

2007.61.24.000835-9 - JOAO CAMPOS (ADV. SP236699 ALINE CRISTINE VINHA POLLATO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP111552 ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS E ADV. SP109735 ANTONIO CARLOS ORIGA JUNIOR)

Dispositivo. Posto isto, julgo parcialmente procedente o pedido veiculado na ação, condenando a Caixa a ressarcir ao (à) autor (a) quantia a ser apurada na forma indicada na fundamentação. Resolvo o mérito do processo (v. art. 269, inciso I, do CPC). Sendo cada litigante vencedor de vencido em parte, deverão os honorários advocatícios e as demais despesas processuais compensar-se, de forma recíproca e proporcional, entre eles (art. 20, caput, do CPC).

2007.61.24.000896-7 - SUMEKO IAMADA BABA (ADV. SP177723 MAIRA SILVIA GANDRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP111552 ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS E ADV. SP109735 ANTONIO CARLOS ORIGA JUNIOR)

Dispositivo. Posto isto, julgo parcialmente procedente o pedido veiculado na ação, condenando a Caixa a ressarcir ao (à) autor (a) quantia a ser apurada na forma indicada na fundamentação. Resolvo o mérito do processo (v. art. 269, inciso I, do CPC). Sendo cada litigante vencedor de vencido em parte, deverão os honorários advocatícios e as demais despesas processuais compensar-se, de forma recíproca e proporcional, entre eles (art. 20, caput, do CPC). Ao Sedi para excluir do pólo ativo a pessoa de Yashitsugu Baba. PRI.

2007.61.24.000900-5 - NEUSA BARBOSA DA SILVA (ADV. SP244132 ELMARA FERNANDES DE MATOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP111552 ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS)

Dispositivo. Posto isto, julgo parcialmente procedente o pedido veiculado na ação, condenando a Caixa a ressarcir ao (à) autor (a) quantia a ser apurada na forma indicada na fundamentação. Resolvo o mérito do processo (v. art. 269, inciso I, do CPC). Sendo cada litigante vencedor de vencido em parte, deverão os honorários advocatícios e as demais despesas processuais compensar-se, de forma recíproca e proporcional, entre eles (art. 20, caput, do CPC).

2007.61.24.000922-4 - VICENTE ALVES BEZERRA (ADV. SP219061 DERCIO LUPIANO DE ASSIS FILHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP111552 ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS E ADV. SP109735 ANTONIO CARLOS ORIGA JUNIOR)

Dispositivo. Posto isto, julgo parcialmente procedente o pedido veiculado na ação, condenando a Caixa a ressarcir ao (à) autor (a) a quantia a ser apurada na forma indicada na fundamentação. Resolvo o mérito do processo (v. art. 269, inciso I, do CPC). Sendo cada litigante vencedor de vencido em parte, deverão os honorários advocatícios e as demais despesas processuais compensar-se, de forma recíproca e proporcional, entre eles (art. 20, caput, do CPC). PRI.

2007.61.24.000951-0 - SEBASTIAO MANTOVANI (ADV. SP248004 ALEX DONIZETH DE MATOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP111552 ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS E ADV. SP109735 ANTONIO CARLOS ORIGA JUNIOR)

Isto posto, e por tudo o que mais consta nos autos, JULGO PROCEDENTE o pedido e resolvo o mérito nos termos do art. 269, I do Código de Processo Civil, condenando a Caixa Econômica Federal ao pagamento, ao autor, das diferenças resultantes da não aplicação da variação integral do IPC (Índice de Preços do Consumidor), elaborado pelo IBGE, nos percentuais de 42,72% e 44,80% sobre os saldos das cadernetas de poupança (cuja existência foi nos autos comprovada). O montante total da condenação, por sua vez, deverá ser corrigido monetariamente e acrescido de juros remuneratórios de 0,5%, a partir da data na qual os valores deveriam ter sido pagos, até a data do efetivo pagamento, e de juros de mora de 1% ao mês a partir da data da citação (art. 406 do Código Civil e art. e art. 161, parágrafo 1º, do Código Tributário Nacional). Condeno a Caixa Econômica Federal ao pagamento de honorários advocatícios, que fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação, devidamente atualizado. P.R.I.

2007.61.24.000982-0 - MARIA CAVALCANTI BOLANDIM (ADV. SP124582 CELESTINO DE CARVALHO JUNIOR E ADV. SP218737 HERITON CESAR GOVEIA DE ALMEIDA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP111552 ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS E ADV. SP109735 ANTONIO CARLOS ORIGA JUNIOR)

Dispositivo. Posto isto, julgo parcialmente procedente o pedido veiculado na ação, condenando a Caixa a ressarcir ao (à) autor (a) quantia a ser apurada na forma indicada na fundamentação. Resolvo o mérito do processo (v. art. 269, inciso I, do CPC). Sendo cada litigante vencedor de vencido em parte, deverão os honorários advocatícios e as demais despesas processuais compensar-se, de forma recíproca e proporcional, entre eles (art. 20, caput, do CPC). O pedido de tutela antecipada, no correr do feito, tornou-se prejudicado, já que o (a) próprio (a) autor (a) trouxe aos autos os documentos cuja exibição era por meio dele pretendida.

2007.61.24.001033-0 - CLAUDIO TOSHIAKI DOHO (ADV. SP191710 ADRIANA CRISTINA DO NASCIMENTO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP111552 ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS E ADV. SP109735 ANTONIO CARLOS ORIGA JUNIOR)

Isto posto, e por tudo o que mais consta nos autos, JULGO PROCEDENTE o pedido e resolvo o mérito nos termos do art. 269, I do Código de Processo Civil, condenando a Caixa Econômica Federal ao pagamento, ao autor, das diferenças resultantes da não aplicação da variação integral do IPC (Índice de Preços do Consumidor), elaborado pelo IBGE, no percentual de 42,72%, relativo ao mês de janeiro de 1989, ao saldo da conta de poupança (cuja existência foi nos autos comprovada). O montante total da condenação, por sua vez, deverá ser corrigido monetariamente e acrescido de juros remuneratórios de 0,5%, a partir da data na qual os valores deveriam ter sido pagos, até a data do efetivo pagamento, e de juros de mora de 1% ao mês a partir da data da citação (art. 406 do Código Civil e art. 161, parágrafo 1º, do Código Tributário Nacional). Condeno a Caixa Econômica Federal ao pagamento de honorários advocatícios, que fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação, devidamente atualizado.

2007.61.24.001046-9 - ANGEL DURAN (ADV. SP096102 RUBENS RODRIGUES ZOCAL) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP111552 ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS E ADV. SP109735 ANTONIO CARLOS ORIGA JUNIOR)

Dispositivo. Posto isto, julgo parcialmente procedente o pedido veiculado na ação, condenando a Caixa a ressarcir ao (à) autor (a) quantia a ser apurada na forma indicada na fundamentação. Resolvo o mérito do processo (v. art. 269, inciso I, do CPC). Sendo cada litigante vencedor de vencido em parte, deverão os honorários advocatícios e as demais despesas processuais compensar-se, de forma recíproca e proporcional, entre eles (art. 20, caput, do CPC). PRI.

2007.61.24.001287-9 - MARIA TEREZA TORRES GOMES (ADV. SP131804 JUVERCI ANTONIO BERNADI REBELATO E ADV. SP171840 ALAIN PATRICK ASCÊNCIO MARQUES DIAS) X UNIAO FEDERAL X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Fls. 26/35: verifico que não há prevenção. Citem-se a União Federal e a Caixa Econômica Federal - CEF. Cumpra-se. Intimem-se.

2007.61.24.001296-0 - MARCELO FRANZOTTI DA SILVA (ADV. SP213101 TAISSI CRISTINA ZAFALON E ADV. SP134836 HENRIQUE SERGIO DA SILVA NOGUEIRA E ADV. SP229152 MICHELE CAPELINI GUERRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP111552 ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS E ADV. SP109735 ANTONIO CARLOS ORIGA JUNIOR)

Dispositivo. Posto isto, pronuncio a prescrição do direito discutido, resolvendo o mérito do processo (v. art. 269, inciso IV, do CPC). Condono o (a) autor (a) a arcar com honorários advocatícios arbitrados em 10% sobre o valor da causa, respeitada, no entanto, sua condição de beneficiário (a), da assistência judiciária gratuita (v. art. 20, 4.º, do CPC, c.c. art. 11, 2.º, c.c. art. 12, da Lei n.º 1.060/50). Custas ex lege. PRI.

2007.61.24.001297-1 - MARCELO FRANZOTTI DA SILVA (ADV. SP213101 TAISSI CRISTINA ZAFALON E ADV. SP134836 HENRIQUE SERGIO DA SILVA NOGUEIRA E ADV. SP229152 MICHELE CAPELINI GUERRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP111552 ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS E ADV. SP109735 ANTONIO CARLOS ORIGA JUNIOR)

Dispositivo. Posto isto, julgo parcialmente procedente o pedido veiculado na ação, condenando a Caixa a ressarcir ao (à) autor (a) a quantia a ser apurada na forma indicada na fundamentação. Resolvo o mérito do processo (v. art. 269, inciso I, do CPC). Sendo cada litigante vencedor de vencido em parte, deverão os honorários advocatícios e as demais despesas processuais compensar-se, de forma recíproca e proporcional, entre eles (art. 20, caput, do CPC).

2007.61.24.001298-3 - ADILSON FRANZOTTI DA SILVA (ADV. SP213101 TAISSI CRISTINA ZAFALON E ADV. SP134836

HENRIQUE SERGIO DA SILVA NOGUEIRA E ADV. SP229152 MICHELE CAPELINI GUERRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP111552 ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS E ADV. SP109735 ANTONIO CARLOS ORIGA JUNIOR)

Dispositivo. Posto isto, julgo parcialmente procedente o pedido veiculado na ação, condenando a Caixa a ressarcir ao (à) autor (a) a quantia a ser apurada na forma indicada na fundamentação. Resolvo o mérito do processo (v. art. 269, inciso I, do CPC). Sendo cada litigante vencedor de vencido em parte, deverão os honorários advocatícios e as demais despesas processuais compensar-se, de forma recíproca e proporcional, entre eles (art. 20, caput, do CPC). PRI.

2007.61.24.001299-5 - ADILSON FRANZOTI DA SILVA (ADV. SP213101 TAISI CRISTINA ZAFALON E ADV. SP134836 HENRIQUE SERGIO DA SILVA NOGUEIRA E ADV. SP229152 MICHELE CAPELINI GUERRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP111552 ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS E ADV. SP109735 ANTONIO CARLOS ORIGA JUNIOR)

Dispositivo. Posto isto, pronuncio a prescrição do direito discutido, resolvendo o mérito do processo (v. art. 269, inciso IV, do CPC). Condeno o (a) autor (a) a arcar com honorários advocatícios arbitrados em 10% sobre o valor da causa, respeitada, no entanto, sua condição de beneficiário (a), da assistência judiciária gratuita (v. art. 20, 4.º, do CPC, c.c. art. 11, 2.º, c.c. art. 12, da Lei n.º 1.060/50). Custas ex lege

2007.61.24.001300-8 - MARIA APARECIDA FRANZOTI DA SILVA (ADV. SP213101 TAISI CRISTINA ZAFALON E ADV. SP134836 HENRIQUE SERGIO DA SILVA NOGUEIRA E ADV. SP229152 MICHELE CAPELINI GUERRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP111552 ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS E ADV. SP109735 ANTONIO CARLOS ORIGA JUNIOR)

Dispositivo. Posto isto, julgo parcialmente procedente o pedido veiculado na ação, condenando a Caixa a ressarcir ao (à) autor (a) a quantia a ser apurada na forma indicada na fundamentação. Resolvo o mérito do processo (v. art. 269, inciso I, do CPC). Sendo cada litigante vencedor de vencido em parte, deverão os honorários advocatícios e as demais despesas processuais compensar-se, de forma recíproca e proporcional, entre eles (art. 20, caput, do CPC).

2007.61.24.001301-0 - ADILSON FRANZOTI DA SILVA (ADV. SP213101 TAISI CRISTINA ZAFALON E ADV. SP134836 HENRIQUE SERGIO DA SILVA NOGUEIRA E ADV. SP229152 MICHELE CAPELINI GUERRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP111552 ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS E ADV. SP109735 ANTONIO CARLOS ORIGA JUNIOR)

Dispositivo. Posto isto, julgo parcialmente procedente o pedido veiculado na ação, condenando a Caixa a ressarcir ao (à) autor (a) a quantia a ser apurada na forma indicada na fundamentação. Resolvo o mérito do processo (v. art. 269, inciso I, do CPC). Sendo cada litigante vencedor de vencido em parte, deverão os honorários advocatícios e as demais despesas processuais compensar-se, de forma recíproca e proporcional, entre eles (art. 20, caput, do CPC).

2007.61.24.001329-0 - MARIA DE LURDES DREZZA (ADV. SP219061 DERCIO LUPIANO DE ASSIS FILHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP111552 ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS E ADV. SP109735 ANTONIO CARLOS ORIGA JUNIOR)

Dispositivo. Posto isto, julgo parcialmente procedente o pedido veiculado na ação, condenando a Caixa a ressarcir à autora a quantia a ser apurada na forma indicada na fundamentação. Resolvo o mérito do processo (v. art. 269, inciso I, do CPC). Sendo cada litigante vencedor de vencido em parte, deverão os honorários advocatícios e as demais despesas processuais compensar-se, de forma recíproca e proporcional, entre eles (art. 20, caput, do CPC).

2007.61.24.001330-6 - VICENTE ALVES BEZERRA (ADV. SP219061 DERCIO LUPIANO DE ASSIS FILHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP111552 ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS E ADV. SP109735 ANTONIO CARLOS ORIGA JUNIOR)

Dispositivo. Posto isto, julgo parcialmente procedente o pedido veiculado na ação, condenando a Caixa a ressarcir ao (à) autor (a) a quantia a ser apurada na forma indicada na fundamentação. Resolvo o mérito do processo (v. art. 269, inciso I, do CPC). Sendo cada litigante vencedor de vencido em parte, deverão os honorários advocatícios e as demais despesas processuais compensar-se, de forma recíproca e proporcional, entre eles (art. 20, caput, do CPC).

2007.61.24.001601-0 - APARECIDA BORGOMARQUES ARANTES E OUTRO (ADV. SP099471 FERNANDO NETO CASTELO E ADV. SP240957 DANIEL JUNIOR DURAN PINATTO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Fl. 19: recebo como aditamento à inicial. Concedo à parte autora os benefícios da assistência judiciária gratuita. Remetam-se os autos ao SEDI para inclusão de Aparecida Bogo Marques Arantes no pólo ativo. Após, cite-se a Caixa Econômica Federal - CEF. Cumpra-se. Intimem-se.

2007.61.24.001890-0 - ANA MARIA DE OLIVEIRA CAVALIN (ADV. SP193554 ALAN ROBERTO MONTEIRO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X MARIA APRECIDA ROCHA

Ciência à autora da remessa dos autos da Justiça Estadual para a Justiça Federal. Concedo à parte autora os benefícios da assistência judiciária gratuita. Remetam-se os autos ao SEDI para retificação do pólo passivo. Citem-se os réus. Cumpra-se. Intimem-se.

2007.61.24.002010-4 - ANGELINA MIASSO PAZINI (ADV. SP246973 DANIEL FERNANDO SCATENA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Concedo à parte autora os benefícios da assistência judiciária gratuita. Defiro o pedido de prioridade de tramitação do feito, nos termos do artigo 71 da Lei 10.741/2003. Anote-se. Remetam-se os autos ao SEDI para retificação da classe. Após, cite-se a Caixa Econômica Federal - CEF. Cumpra-se. Intimem-se.

ACAO SUMARIA (PROCEDIMENTO COMUM SUMARIO)

2007.61.24.001100-0 - ISABEL BATISTA ALVES (ADV. SP246973 DANIEL FERNANDO SCATENA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP111552 ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS E ADV. SP109735 ANTONIO CARLOS ORIGA JUNIOR)

Dispositivo. Posto isto, julgo parcialmente procedente o pedido veiculado na ação, condenando a Caixa a ressarcir ao (à) autor (a) quantia a ser apurada na forma indicada na fundamentação. Resolvo o mérito do processo (v. art. 269, inciso I, do CPC). Sendo cada litigante vencedor de vencido em parte, deverão os honorários advocatícios e as demais despesas processuais compensar-se, de forma recíproca e proporcional, entre eles (art. 20, caput, do CPC).

MEDIDA CAUTELAR DE BUSCA E APREENSAO

2007.61.24.002092-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP111552 ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI) X FOTO COLOR NOVA ERA LTDA. ME E OUTROS

Considerando que, de acordo com a inicial, os objetos dados em garantia são aqueles constantes das notas fiscais n.ºs 324 e 23 (fl. 03) e que, conforme a cláusula n.º 9 do contrato firmado entre as partes, o devedor deu como garantia apenas os bens descritos na nota fiscal n.º 23 (fl. 12), concedo o prazo de 05 (cinco) dias para que a requerente emende a petição inicial, esclarecendo a divergência verificada. Int

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE OURINHOS

1ª VARA DE OURINHOS

PRIMEIRA VARA FEDERAL DR. JOÃO BATISTA MACHADO JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO Márcio Rogério Capelli Diretor de Secretaria

Expediente Nº 1600

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

2001.61.25.000119-0 - LUIZA CANASSA PARMEJAIANI (ADV. SP039440 WALDIR FRANCISCO BACCILI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP109060 KLEBER CACCIOLARI MENEZES)

Defiro o prazo improrrogável de 30 (trinta) dias requerido pela parte autora para cumprir o despacho da f. 230. Int.

2002.61.25.004542-2 - AGENOR PAULINO (ADV. SP128366 JOSE BRUN JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP109060 KLEBER CACCIOLARI MENEZES)

Dê-se ciência às partes do processo administrativo (f. 29-43) e da carta precatória (f. 91-103), juntados aos autos. Defiro o requerido à f. 109. Defiro a perícia judicial requerida, somente a partir de 29.04.1995, porquanto a caracterização da atividade especial em período anterior a esta data depende do seu enquadramento ou do agente nocivo a que o autor eventualmente estivesse exposto,

conforme estabelecido nos anexos dos Decretos n. 53.831/64 e n. 77.077/76. Para a realização da perícia, nomeio o Engenheiro Rubens Benetti, CREA/SP n. 5.060.328.219, com escritório na Rua Arlindo Luz n. 1003, nesta cidade. Defiro os quesitos oferecidos pelo réu às 64-65 e a indicação do seu Assistente Técnico à f. 64, bem como faculto a(o) autor(a), a apresentação de quesitos e a indicação de Assistente Técnico, nos termos do artigo 421, parágrafo 1.º, do Código de processo Civil. Designo o dia 22 de abril de 2008, às 9 horas, para a realização da perícia junto às instalações da empresa Eskema Comércio e Serviços Técnicos Ltda. Providencie a parte autora o endereço atualizado da empresa acima, no prazo de 05 (cinco) dias. A parte autora e o(s) Assistente Técnico(s) deverão comparecer no escritório do perito no endereço e na data supramencionada, com antecedência de 1 (uma) hora, para fins de realização da prova pericial, sob pena de a referida prova não ser produzida ou ser realizada sem a presença das partes. Consigno o prazo de 30 (trinta) dias para a entrega do laudo pericial, a contar da realização da perícia. Após, atualizado o endereço, oficie-se à(s) empresa(s) a ser(em) periciada(s). Int.

2002.61.25.004543-4 - JAMIRO APARECIDO MARTINS (ADV. SP128366 JOSE BRUN JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP109060 KLEBER CACCIOLARI MENEZES)

Tendo em vista a fase em que o presente feito se encontra, o pedido de antecipação dos efeitos da tutela será apreciado quando da prolação da sentença. Int.

2003.61.25.003379-5 - APARECIDO DE ALMEIDA (ADV. SP198476 JOSE MARIA BARBOSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP109060 KLEBER CACCIOLARI MENEZES)

Manifeste-se a parte autora a fim de dar andamento ao feito, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de extinção deste processo. Int.

2003.61.25.004249-8 - MARIA ROSA BISPO (ADV. SP095704 RONALDO RIBEIRO PEDRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP109060 KLEBER CACCIOLARI MENEZES)

Defiro o pedido de substituição da testemunha José Lauro Teixeira pela testemunha Geny Cândida de Moares, tendo em vista a justificativa apresentada na petição das f. 113-114. Intime-se a testemunha Geny, arrolada pela autora, com endereço na Rua Adonias de Souza Lopes, n. 127, Jardim Itamaraty, Ourinhos SP, da audiência designada para o dia 18 de março de 2008, às 14h45min, neste Juízo. Oficie-se ao Juízo Federal de Londrina pedindo a devolução da carta precatória de inquirição da testemunha José Lauro Teixeira, independentemente de cumprimento, enviando cópia da petição das f. 113-114 e deste despacho. Int.

2004.61.25.001410-0 - ROBERTA SOARES COSTA (ADV. SP171886 DIOGENES TORRES BERNARDINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP109060 KLEBER CACCIOLARI MENEZES)

Diante do exposto, DEFIRO o pedido de antecipação dos efeitos da tutela e determino ao Instituto Nacional de Seguro Social - INSS que proceda, imediatamente, à concessão do benefício de amparo social em favor de Roberta Soares Costa. Notifique-se o INSS do inteiro teor desta decisão para cumprimento imediato, consignando-se o prazo de 10 (dez) dias para seja comunicado a este juízo sobre as providências para o seu cumprimento. Intimem-se.

2004.61.25.002018-5 - ELZA FIRMINO RIBEIRO CAMARGO (ADV. SP132513 OTAVIO TURCATO FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP109060 KLEBER CACCIOLARI MENEZES)

Indefiro o pedido formulado à f. 149, tendo em vista que será apreciado por este Juízo quando da prolação da sentença. Int.

2004.61.25.002995-4 - LOURDES DELFINO DE AQUINO (ADV. SP128366 JOSE BRUN JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP167809 FABIO STEFANO MOTTA ANTUNES)

Tendo em vista que a parte ré não estava cadastrada no sistema processual, não tomou ciência do despacho publicado dia 30/11/2007, portanto, intime-se-á para que especifique provas que pretenda produzir, justificando-as, bem como de que foi indeferido o pedido de desistência da ação requerido pela autora. Int.

2004.61.25.003280-1 - PEDRO SOARES (ADV. SP113965 ANA MARIA DA SILVA GOIS) X AGENCIA DA RECEITA FEDERAL EM OURINHOS (ADV. SP109060 KLEBER CACCIOLARI MENEZES)

Desentranhe-se a petição da f. 42, tendo em vista que o INSS não é parte neste feito, devolvendo-a a seu subscritor, mediante recibo nos autos. Intime-se a União para os fins do despacho da f. 41. Tendo em vista que a parte autora não especificou provas a serem produzidas, caso a União não requeira a produção de nenhuma prova, tornem os autos conclusos para sentença. Int.

2004.61.25.003335-0 - EURIDES ELIAS PEREIRA (ADV. SP095704 RONALDO RIBEIRO PEDRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP167809 FABIO STEFANO MOTTA ANTUNES)

Tendo em vista que o advogado do INSS não foi intimado do despacho da f. 93, por não ter sido cadastrado no sistema processual, intime-se-o para que especifique as provas que pretende produzir, justificando-as.Int.

2005.61.25.003244-1 - NEUZA DA SILVA BUENO (ADV. SP185883 DENISE BLANCO RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP167809 FABIO STEFANO MOTTA ANTUNES)

Tendo em vista que o advogado do réu não foi intimado do despacho da f. 84, por não ter sido cadastrado no sistema processual em tempo hábil, intime-se-o da juntada do procedimento administrativo aos autos, bem como para que especifique provas, se pretender, no prazo de 10 (dez) dias, justificando-as.Int.

2006.61.25.000021-3 - MARIA LUCIA ALEXANDRE PINILHA (ADV. SP095704 RONALDO RIBEIRO PEDRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP167809 FABIO STEFANO MOTTA ANTUNES)

Tendo em vista que o advogado do réu não foi intimado do despacho da f. 40, por não ter sido cadastrado no sistema processual em tempo hábil, intime-se-o para que especifique provas, se pretender, no prazo de 10 (dez) dias, justificando-as.Int.

2006.61.25.000869-8 - MIGUEL TRIGOLO (ADV. SP095704 RONALDO RIBEIRO PEDRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP167809 FABIO STEFANO MOTTA ANTUNES)

Tendo em vista que o advogado do réu não foi intimado do despacho da f. 33, por não ter sido cadastrado no sistema processual em tempo hábil, intime-se-o para que especifique provas, se pretender, no prazo de 10 (dez) dias, justificando-as.Int.

2006.61.25.001711-0 - DIRCE STRIQUE MANFRIN (ADV. SP095704 RONALDO RIBEIRO PEDRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP167809 FABIO STEFANO MOTTA ANTUNES)

Assim, indefiro, por ora, o pedido de antecipação dos efeitos da tutela.2. De outra parte, a providência cautelar de antecipação da realização da prova pericial, requerida a título de antecipação dos efeitos da tutela (art. 273, 7.º, do Código de Processo Civil), mostra-se adequada, tendo em vista a natureza da demanda e a possibilidade de ampliação de eventual dano a ser reparado.Posto isso, defiro a providência cautelar de antecipação da realização da prova pericial, com fundamento no art. 273, 7.º c.c. o art. 799, ambos do Código de Processo Civil.Para a realização da perícia médica, nomeio o Dr. Lysias Adolpho Carneiro Anders, CREMESP n. 53.336, como perito deste Juízo Federal.Defiro os quesitos oferecidos pelas partes às f. 04 e 41-42, facultando-lhe a indicação de Assistente Técnico, bem como faculto a ré a indicação de quesitos e Assistente Técnico, nos termos do artigo 421, 1º do Código de Processo Civil.Designo o dia 24 de abril de 2008 às 13h30min., para a realização da perícia no consultório médico situado à Benjamin Constant, n. 889, Vila Moraes, nesta cidade.A parte autora deverá comparecer no local e hora supra, munida de exames laboratoriais, Raio X, tomografia, ultrassonografia, ou outros exames que possuir.Consigno o prazo de 30 (trinta) dias para a entrega do laudo a contar da realização da perícia.Determino, outrossim, que sejam respondidos os quesitos do Juízo, definidos na Portaria n. 27/2005, desta Vara Federal.Indefiro a prova testemunhal requerida pela parte ré (f. 40), tendo em vista que a prova pericial médica é suficiente para o deslinde da presente ação.Intimem-se.

2006.61.25.003694-3 - REGINALDO CORREA SOARES E OUTRO X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP189220 ELIANDER GARCIA MENDES DA CUNHA)

Tendo em vista que o advogado do réu não estava cadastrado no sistema processual, portanto não teve ciência do despacho da f. 187, intime-se-o da audiência de tentativa de conciliação designada para o dia 25 de fevereiro de 2008, às 15h20min., neste Juízo Federal.Int.

2007.61.25.000229-9 - ANTONIO MACHADO (ADV. SP218708 DANIELA APARECIDA RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP167809 FABIO STEFANO MOTTA ANTUNES)

Isto posto, defiro o pedido de antecipação dos efeitos da tutela e determino ao Instituto Nacional de Seguro Social - INSS que proceda, imediatamente, a concessão do benefício de auxílio-doença em favor de Antonio Machado. Notifique-se o INSS do inteiro teor desta decisão para cumprimento imediato, consignando-se o prazo de 10 (dez) dias para seja comunicado a este juízo sobre as providências para o seu cumprimento.Faculto às partes a apresentação de memoriais, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, iniciando-se pela parte autora, oportunidade em que deverão manifestar-se sobre eventuais documentos juntados. Intimem-se.

2007.61.25.000992-0 - ELISABETH RAYMUNDO (ADV. SP212750 FERNANDO ALVES DE MOURA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP167809 FABIO STEFANO MOTTA ANTUNES)

Isto posto, defiro o pedido de antecipação dos efeitos da tutela e determino ao Instituto Nacional de Seguro Social - INSS que proceda, imediatamente, a concessão do benefício de auxílio-doença em favor de Elisabeth Raymundo. Notifique-se o INSS do

inteiro teor desta decisão para cumprimento imediato, consignando-se o prazo de 10 (dez) dias para que seja comunicado a este juízo sobre as providências para o seu cumprimento. Especifiquem as partes no prazo de 05 (cinco) dias outras provas que pretendem produzir, justificando o objeto da prova e sua pertinência. Tendo em vista a manifestação da parte autora (f. 92-94), manifeste-se o réu acerca do laudo pericial, no prazo acima mencionado. Intime-se o perito nomeado nos autos para que complemente o laudo, respondendo aos quesitos conforme especificado no despacho da f. 71. Tendo em vista que compete à parte autora trazer para os autos as provas quanto aos fatos constitutivos de seu direito, com fundamento no artigo 333, inciso I, do CPC, providencie a autora cópia integral do Procedimento Administrativo consignado na inicial, no prazo de 30 (trinta) dias. Intimem-se.

2007.61.25.004098-7 - CEREALISTA GUAIRA LTDA (ADV. SP128515 ADIRSON DE OLIVEIRA JUNIOR) X CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREAAC

Manifeste-se a parte autora sobre a certidão do oficial de justiça à f. 97, quanto ao endereço do réu para efetivar a citação. Após a confirmação do endereço, cite-se. Int.

2007.61.25.004142-6 - MARIA FERNANDA PEREIRA DA SILVA (ADV. SP132513 OTAVIO TURCATO FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Isto posto, DEFIRO o pedido de antecipação dos efeitos da tutela e determino ao Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, que proceda, imediatamente, à inclusão de Maria Fernanda Pereira da Silva como beneficiária do auxílio-reclusão, providenciando o pagamento mensal do valor desse benefício, de acordo com o artigo 80 da Lei n. 8.213/91. A parte autora deverá observar os comandos do parágrafo único do referido dispositivo legal, combinado com o artigo 117 do Decreto n. 3.048/1999, apresentando ao INSS, trimestralmente, atestado de que o segurado Donato Model da Silva continua detido ou recluso, firmado pela autoridade competente. Notifique-se o INSS do inteiro teor desta decisão para cumprimento imediato, consignando-se o prazo de 10 (dez) dias para que seja comunicado a este Juízo sobre as providências para o seu cumprimento. Defiro os benefícios da Justiça Gratuita. Recebo os documentos das f. 28-29 como aditamento à inicial. Cite-se. Intimem-se.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SAO JOAO DA BOA VISTA

1ª VARA DE S J BOA VISTA

MMª. JUÍZA FEDERAL DRA. LUCIANA DA COSTA AGUIAR ALVES HENRIQUE DIRETORA DE SECRETARIA DANIELA SIMONICORREIÇÃO DE 11 A 15/02/2007: PRAZOS SUSPENSOS NESSE PERÍODO.

Expediente Nº 1679

EMBARGOS A ARREMATACAO

2006.61.27.002770-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.27.002292-8) SUPERMERCADO MIGUELITO LTDA (ADV. SP151779 CLARISSA ANTUNES DE ALMEIDA) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD RICARDO OLIVEIRA PESSOA DE SOUZA) X DANIEL CARDOSO DA SILVA NAKAGUCHI

1- Manifeste-se o(a) Embargante sobre a impugnação, no prazo de 05(cinco) dias. 2- Em igual prazo, manifestem-se as partes se pretendem produzir outras provas, justificando a pertinência. 3- Se requerida prova pericial, apresentem as partes os quesitos, em igual prazo, para se aferir a necessidade ou não dessa prova. 4- Intime-se.

EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL

2000.03.99.022776-3 - IBERIA IND/ DE EMBALAGENS LTDA (ADV. SP085688 JOSE ANTONIO MIGUEL NETO E ADV. SP173204 JULIANA ARISSETO FERNANDES) X UNIAO FEDERAL

Traslade-se cópias necessárias para os autos da execução fiscal, certificando-se. Após, desapensem e arquivem-se estes autos observando-se as formalidades legais. Intimem-se.

2002.61.27.001824-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.61.27.001823-0) EBENEZER CENTRO DE LINGUAS S/C LTDA (ADV. SP196101 RICARDO AUGUSTO MARCHI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD FRANCISCO DE ASSIS GAMA)

Tendo em vista o teor da certidão retro, arquivem-se os autos. Intimem-se.

2005.61.27.000617-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.27.001114-8) COOPERATIVA DE LATICINIOS DE AGUAI (EM LIQUIDACAO EXTRAJUDICIAL) (ADV. SP113838 MARIA ROSA LAZINHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP202491 TATIANA MORENO BERNARDI)

Fl. 281: Defiro. Intime-se o INSS para que indique uma data para apresentação dos Processos Administrativos em Secretaria, viabilizando, dessa forma, que a embargante xerocopie peças de seu interesse, pelo prazo de cinco dias. Após a extração das cópias necessárias, defiro o prazo de 30 (trinta) dias para manifestação da parte embargante. Sem prejuízo, regularize a embargante a juntanda de petições originais, como preceitua a Lei 9.800/99. Após intimada a embargante, silenciando, retornem os autos conclusos à sentença.

2007.61.27.000195-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.27.000682-4) DIQUERAMA COM/ DE CALCADOS LTDA - EPP E OUTRO (ADV. SP159259 JÚLIO VICENTE DE VASCONCELLOS CARVALHO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD RICARDO OLIVEIRA PESSOA DE SOUZA)

Considerando o teor de fls. 118/131 e em homenagem ao princípio da ampla defesa, especifique a embargante a produção de outras provas, justificando-as, no prazo de 5(cinco) dias, ressaltando-se, ainda que havendo interesse na produção de prova testemunhal deverá ofertar para exame do Juízo, desde já rol de testemunhas, esclarecendo que as mesmas deverão comparecer independentemente de intimação, trazendo também os seus dados completos, em igual prazo, sob pena de preclusão da prova. No silêncio, voltem conclusos para sentença. Intimem-se.

2007.61.27.000260-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.27.001447-3) AUTO IMPORTADORA PERES S/A (ADV. SP117348 DIVINO GRANADI DE GODOY) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo a apelação interposta às fls.96/103, em ambos os efeitos. Intime-se o(a) apelado (a) para oferecimento das contra-razões, no prazo legal. Após, encaminhem-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, observando-se as formalidades legais. Intime-se.

2008.61.27.000108-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2008.61.27.000107-4) COOPERATIVA AGRO PECUARIA MISTA DE SAO JOAO LTDA (ADV. SP043161 MARCELO CAVALCANTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1- Autos recebidos em redistribuição da Justiça Estadual. 2- Manifeste-se a embargante, no prazo de dez dias, requerendo o que entender de direito. 3- Intime-se.

2008.61.27.000110-4 - PATECO HOTEIS LTDA E OUTROS (ADV. SP048290 DURVAL DE OLIVEIRA MOURA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1- Autos recebidos em redistribuição da Justiça Estadual. 2- Manifeste-se a embargante, no prazo de dez dias, requerendo o que entender de direito. 3- Intime-se.

EXCECAO DE INCOMPETENCIA

2003.61.27.001222-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP105407 RICARDO VALENTIM NASSA) X PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIRA - SP (ADV. SP258337 WILLIAN JUNQUEIRA RAMOS)

Autos recebidos da Vara Federal de Campinas/SP. Manifestem-se as partes, dando prosseguimento ao feito. Intimem-se. No silêncio, arquivem-se.

EXECUCAO FISCAL

2002.61.27.000012-2 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD RICARDO OLIVEIRA PESSOA DE SOUZA) X DEPOSITO DE MATERIAIS DE CONSTRUCAO J L LTDA EPP E OUTRO (ADV. SP150888 CARLOS ALBERTO GOMES) X MATHEUS VASCONCELOS MOUSSESIAN

Tendo em vista a certidão negativa do Oficial de Justiça, manifeste-se o(a) Exeqüente no prazo de 10 (dez) dias. No silêncio, aguarde-se provocação no arquivo sobrestado, nos termos do artigo 40 da Lei nº 6.830/80. Intime-se.

2002.61.27.000038-9 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD JOSE MARIO BARRETO PEDRAZZOLI) X CASA DE PARAFUSOS TEM TEM LTDA- ME

Suspendo a presente execução até o término do parcelamento administrativo noticiado pela(o) exeqüente. Aguarde-se o cumprimento do parcelamento no arquivo sobrestado. Intime-se.

2002.61.27.001106-5 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD FRANCISCO DE ASSIS GAMA) X PAN TINTAS COM/ E DISTRIBUIDORA LTDA ME(MASSA FALIDA) X JOAO LUIS PAN E OUTRO

1. Tendo em vista que as diligências do(a) exequente restaram negativas para localização do executado, defiro a solicitação através do sistema BANCEJUD a fim de que forneça, tão somente, o endereço do(s) indicado(s) em petição retro. 2. Aguarde-se por dez dias, após, dê-se vista ao exequente. 3. No mais, providencie a secretaria para que o processo prossiga sigiloso.

2002.61.27.001208-2 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP202491 TATIANA MORENO BERNARDI) X COM/ DE FRUTAS BALDIN LTDA E OUTROS (ADV. SP125215 JOSE MARCOS AGUIAR)

Intime-se o exequente para traga aos autos o atual endereço dos executados para onde serão intimados. Regularizados, expeça-se o necessário.

2002.61.27.001930-1 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD RICARDO OLIVEIRA PESSOA DE SOUZA) X IBERIA IND/ DE EMBALAGENS LTDA (ADV. SP179176 PATRICIA GALLARDO GOMES)

Providencie a Executada, no prazo de 10 (dez) dias, o recolhimento das custas judiciais, em guia DARF, código 5762, no importe de 1% do valor da execução. Intime-se.

2002.61.27.001959-3 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD RICARDO OLIVEIRA PESSOA DE SOUZA) X IBERIA IND/ DE EMBALAGENS LTDA (ADV. SP176888 JULIANA ROSSETTO LEOMIL)

Aguarde-se a designação de novas datas para os leilões. Intime-se.

2003.61.27.001221-9 - PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIRA - SP (ADV. SP258337 WILLIAN JUNQUEIRA RAMOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Autos recebidos da Vara Federal de Campinas/SP. Manifestem-se as partes, dando prosseguimento ao feito. Intimem-se. No silêncio, arquivem-se.

2003.61.27.002541-0 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CRIS BIGI ESTEVES) X PAULISPELL IND/ PAULISTA DE PAPEIS E EMBALAGENS S/C LTDA E OUTROS (ADV. SP184283 ANDRÉ PATERNO MORETTI)

1- Manifeste-se o(a) exequente, no prazo de 10(dez) dias, requerendo o que entender direito. 2- No silêncio, aguarde-se provocação no arquivo sobrestado.

2004.61.27.001507-9 - INSTITUTO NAC DE METROLOGIA NORMALIZACAO E QUALIDADE E INDL - INMETRO (ADV. SP208962 ANTONIO LIMA DOS SANTOS) X NOVAERA COM/ E REPRESENTACOES X HELENA HANNA NASSER ARCURI

Determino que o processo tramite em segredo de justiça, na forma da Resolução 507, de 31 de maio de 2006, do Conselho da Justiça Federal, e o Comunicados COGE 61, de 26 de abril de 2007, e 66 de 12 de julho de 2007. Cumpra-se com as anotações na capa dos autos e na rotina processual eletrônica MV/SJ o nível 4. Destarte, intime-se o exequente para requerer com objetividade, sob pena de arquivamento.

2007.61.27.002755-1 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD JOEL MARTINS DE BARROS) X SILVANA APARECIDA ZAZINE CONSENTINE (ADV. SP136469 CLAUDIO MARANHO)

Isso posto, reconheço a ocorrência da prescrição intercorrente e julgo extinta a execução fiscal, com fundamento no art. 269, IV, e no art. 795, ambos do CPC.Sem condenação em honorários advocatícios, pois a executada deu causa ao ajuizamento da ação e a Fazenda, à extinção.Custas na forma da lei.Após o trânsito em julgado e observadas as formalidades legais, archive-se a execução.P.R.I.

2007.61.27.005309-4 - FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE SAO JOAO DA BOA VISTA (ADV. SP120343 CARMEN LUCIA GUARCHE HESS) X FERROBAN - FERROVIAS BANDEIRANTES S/A

Autos recebidos da Justiça Estadual. Dê-se vista para a exequente requerer o que for de direito e regularizar o pólo passivo, se necessário. Após, tornem conclusos. Intimem-se.

2007.61.27.005310-0 - FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE SAO JOAO DA BOA VISTA (ADV. SP120343 CARMEN LUCIA GUARCHE HESS) X FEPASA - FERROVIA PAULISTA S/A

Autos recebidos da Justiça Estadual. Dê-se vista para a exequente requerer o que for de direito e regularizar o pólo passivo, se necessário. Após, tornem conclusos. Intimem-se.

2007.61.27.005311-2 - FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE SAO JOAO DA BOA VISTA (ADV. SP147147 MARCOS RODRIGUES DA SILVA) X REDE FERROVIARIA FEDERAL S/A - RFFSA

Autos recebidos da Justiça Estadual. Dê-se vista para a exequente requerer o que for de direito e regularizar o pólo passivo, se necessário. Após, tornem conclusos. Intimem-se.

2008.61.27.000107-4 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR) X COOPERATIVA AGRO PECUARIA MISTA DE SAO JOAO LTDA E OUTROS

1- Autos recebidos em redistribuição da Justiça Estadual. 2- Manifeste-se a exequente, no prazo de dez dias, requerendo o que entender de direito. 3- Intime-se.

Expediente Nº 1680

EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL

2001.03.99.031028-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.61.27.001962-3) IBERIA IND/ DE EMBALAGENS LTDA (ADV. SP173204 JULIANA ARISSETO FERNANDES E ADV. SP128779 MARIA RITA FERRAGUT) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD RICARDO OLIVEIRA PESSOA DE SOUZA)

Suspendo os presentes embargos e a execução até o término do parcelamento administrativo noticiado pela(o) exequente. Aguarde-se o cumprimento do parcelamento no arquivo sobrestado. Intime-se.

2003.61.27.001053-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.61.27.001389-0) ITALO BERALDO FILHOS LTDA (ADV. SP033245 MAURICIO KEMPE DE MACEDO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Isso posto, reconheço a existência de erro material e, em conseqüência, dou provimento aos presentes embargos de declaração para tornar sem efeito a sentença lançada às fls. 235/239 e para que seja dada vista dos autos ao Sr. Perito para que se manifeste, no prazo de 10 dias, sobre os requerimentos da embargante de fls. 242/243.P. R. I.

2005.61.27.002172-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.27.000703-8) ELFUSA GERAL DE ELETROFUSAO LTDA (ADV. SP033245 MAURICIO KEMPE DE MACEDO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD RICARDO OLIVEIRA PESSOA DE SOUZA)

Recebo a apelação interposta às fls.149/162, em ambos os efeitos. Intime-se o(a) apelado (a) para oferecimento das contra-razões, no prazo legal. Após, encaminhem-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, observando-se as formalidades legais. Intime-se.

2007.61.27.003268-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.27.000887-7) HOLBRAWIT DISTRIBUIDORA COM/ IMP/ E EXP/ LTDA E OUTRO (ADV. SP159922 PEDRO EMERSON MORAES DE PAULA) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD RICARDO OLIVEIRA PESSOA DE SOUZA)

1- Manifeste-se o(a) Embargante sobre a impugnação, no prazo de 05(cinco) dias. 2- Em igual prazo, manifestem-se as partes se pretendem produzir outras provas, justificando a pertinência. 3- Se requerida prova pericial, apresentem as partes os quesitos, em igual prazo, para se aferir a necessidade ou não dessa prova. 4- Intime-se.

EMBARGOS DE TERCEIRO

2002.61.27.001983-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.61.27.000683-5) ANTONIO CARLOS ALVES SURITA (ADV. SP143371 MILTON LOPES JUNIOR) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD RICARDO OLIVEIRA PESSOA DE SOUZA)

Aguarde-se a designação de novas datas para os leilões. Intime-se.

EXECUCAO FISCAL

2002.61.27.000208-8 - CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP132302 PATRICIA APARECIDA SIMONI BARRETTO E ADV. SP211568 ANA CAROLINA GIMENES GAMBA) X DROG GRANSUL LTDA (ADV. SP166358 ALEXANDRE DE LIMA PIRES)

Compulsando os autos, verifico a existência de penhora garantidora desta execução considerando a última atualização da dívida feita somente na inicial, o que impossibilita a apreciação de qualquer pedido formulado pelas partes. Assim, intime-se a exequente para traga aos autos o valor atual do débito, como também, dê prosseguimento ao feito com o zelo e o devido respeito ao Poder Judiciário. No silêncio, arquivem-se.

2002.61.27.000683-5 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD RICARDO OLIVEIRA PESSOA DE SOUZA) X QRV IND/ E COM/ DE PRODUTOS QUIMICOS LTDA (ADV. SP143371 MILTON LOPES JUNIOR) X VLAMIR AMADIO (ADV. SP170495 RENE AMADIO) X RENE AMADIO (ADV. SP143371 MILTON LOPES JUNIOR)

Suspendo a presente execução até o término do parcelamento administrativo noticiado pela(o) exequente. Aguarde-se o cumprimento do parcelamento no arquivo sobrestado. Intime-se.

2002.61.27.001538-1 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP110468 PAULO HENRIQUE DE MELO) X PAULISPELL IND/ PAULISTA DE PAPEIS E EMBALAGENS LTDA (ADV. SP043047 JOSE CARLOS MILANEZ) X JOSE CARLOS ANDRADE GOMES (ADV. SP121813 JOSE CARLOS MILANEZ JUNIOR) X ANTONIO GALLARDO DIAS (ADV. SP043047 JOSE CARLOS MILANEZ E ADV. SP130426 LUIS EDUARDO VIDOTTO DE ANDRADE)

Determino que o processo tramite em segredo de justiça, na forma da Resolução 507, de 31 de maio de 2006, do Conselho da Justiça Federal, e o Comunicados COGE 61, de 26 de abril de 2007, e 66 de 12 de julho de 2007. Cumpra-se com as anotações na capa dos autos e na rotina processual eletrônica MV/SJ o nível 4. Tendo em vista a certidão retro, intime-se o exequente para que traga aos autos o valor do débito atualizado. Regularizados, expeça-se precatória de penhora, avaliação, intimação sobre quaisquer bens dos executados, uma vez que não existem bens constritos nestes autos, conforme certidão no verso de fl.128. Com a penhora realizada, o leilão. Intimem-se.

2002.61.27.001553-8 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD FRANCISCO DE ASSIS GAMA) X IND/ DE PAPEIS E PAPELAO NELSON DAMIANI LTDA (ADV. SP043047 JOSE CARLOS MILANEZ E ADV. SP121813 JOSE CARLOS MILANEZ JUNIOR) X PEDRO ANTONIO PADULA E OUTRO (ADV. SP043047 JOSE CARLOS MILANEZ)

1- Manifeste-se o(a) exequente, no prazo de 10(dez) dias, requerendo o que entender direito. 2- No silêncio, aguarde-se provocação no arquivo sobrestado.

2003.61.27.001913-5 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD RICARDO OLIVEIRA PESSOA DE SOUZA) X IND/ E COM/ DE DOCES CASEIROS ARRUDA LTDA

1. Defiro o redirecionamento desta execução em face do responsável legal da empresa devedora, uma vez que há indícios de dissolvência irregular da executada, pois como apontou a exequente a sociedade não possui bens e não recolhe tributos (fls.162/180). 2. Prevalece no E. Superior Tribunal de Justiça o entendimento de que para os fins do dispositivo legal acima citado, a dissolução irregular da sociedade, que simplesmente deixa de operar, sem quitação de tributos que oneram suas atividades, gera a responsabilidade do gerente ou diretor pela dívidas tributárias da empresa(REsp nº101.597-PR, Primeira Turma, Rel.Min. Francisco Falcão Primeira Turma, DJ 16/09/2002,pg.153), recentemente, do mesmo Tribunal, na 1ª Seção, AeResp - 867483, 200700729643/MG, Data da decisão: 23/05/2007-DJ DATA:04/06/2007, pg.293. 3. Ante o exposto, determino que se remetam os autos ao SEDI a fim de que proceda à inclusão no pólo passivo dos responsáveis indicados à fl.162, nos termos do artigo 135, III, do Código Tribunal Nacional, expedindo-se a respectiva deprecata de citação, penhora, intimação e avaliação, para o co-executado no endereço indicado. 4. Cumpra-se.

2004.61.27.002293-0 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD RICARDO OLIVEIRA PESSOA DE SOUZA) X TRANSPORTADORA SODEL LTDA (ADV. SP159846 DIEGO SATTIN VILAS BOAS)

Suspendo a presente execução até o término do parcelamento administrativo noticiado pela(o) exequente. Aguarde-se o cumprimento do parcelamento no arquivo sobrestado. Intime-se.

2004.61.27.002862-1 - FAZENDA NACIONAL X MARMORARIA DAYANE LTDA ME

Suspendo a presente execução até o término do parcelamento administrativo noticiado pela(o) exequente. Aguarde-se o cumprimento do parcelamento no arquivo sobrestado. Intime-se.

2005.61.27.000696-4 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD RICARDO OLIVEIRA PESSOA DE SOUZA) X SUPERMERCADO SUPER ALLES LTDA

Em melhor exame, intime-se o executado através de carta do bloqueio de fl.94. Destarte, determino que o processo tramite em

segredo de justiça, na forma da Resolução , de 31 de maio de 2006, do Conselho da Justiça Federal, e o Comunicados COGE 61, de 26 de abril de 2007, e 66 de 12 de julho de 2007. Cumpra-se com as anotações na capa dos autos e na rotina processual eletrônica MV/SJ o nível 4. Após, dê-se vista à exeqüente.

2005.61.27.000708-7 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD RICARDO OLIVEIRA PESSOA DE SOUZA) X ROMERA SIMON IRRIGACAO E MAQUINAS AGRICOLAS LTDA (ADV. SP185639 FERNANDA ALEIXO ANGELUCCI E ADV. SP185622 DEJAMIR DA SILVA)

Suspendo a presente execução até o término do parcelamento administrativo noticiado pela(o) exeqüente. Aguarde-se o cumprimento do parcelamento no arquivo sobrestado. Intime-se.

2006.61.27.000442-0 - UNIAO FEDERAL (ADV. SP028412 NERIO ANTONIO LIBERALI) X TRANSPORTADORA IAUGA LTDA

1- Defiro o requerimento de suspensão do processo pelo prazo de 90 (noventa) dias. 2- Decorrido o prazo, dê-se nova vista a(o) exeqüente.

2006.61.27.000502-2 - FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE SAO JOAO DA BOA VISTA (ADV. SP088769 JOAO FERNANDO ALVES PALOMO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI)

1- Manifeste-se o(a) exeqüente, no prazo de 10(dez) dias, requerendo o que entender direito. 2- No silêncio, aguarde-se provocação no arquivo sobrestado.

2006.61.27.000607-5 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD CECILIA ALVARES MACHADO) X GORIMI TRANSPORTES LTDA

Suspendo a presente execução até o término do parcelamento administrativo noticiado pela(o) exeqüente. Aguarde-se o cumprimento do parcelamento no arquivo sobrestado. Intime-se.

2006.61.27.000614-2 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD CECILIA ALVARES MACHADO) X J R PELLA - AUTO PECAS, FUNILARIA E PINTURA LTDA EPP (ADV. SP033245 MAURICIO KEMPE DE MACEDO)

1- Defiro o requerimento de suspensão do processo pelo prazo de 90 (noventa) dias. 2- Decorrido o prazo, dê-se nova vista a(o) exeqüente.

2006.61.27.001054-6 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD CECILIA ALVARES MACHADO) X VLADIMIR GOMES

Aguarde-se o já deprecado. Com a resposta,dê-se vista à exeqüente.

2006.61.27.001436-9 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD CECILIA ALVARES MACHADO) X AFFONSO CEZAR SODRE RIBEIRO (ADV. SP159259 JÚLIO VICENTE DE VASCONCELLOS CARVALHO)

1- Manifeste-se o(a) exeqüente, no prazo de 10(dez) dias, sobre certidão do Senhor Oficial de Justiça, requerendo o que entender direito. 2- No silêncio, aguarde-se provocação no arquivo sobrestado.

2006.61.27.002849-6 - CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP132302 PATRICIA APARECIDA SIMONI BARRETTO) X BORGES DROG LTDA ME

Tendo em vista a certidão negativa do Oficial de Justiça, manifeste-se o(a) Exeqüente no prazo de 10 (dez) dias. No silêncio, aguarde-se provocação no arquivo sobrestado, nos termos do artigo 40 da Lei nº 6.830/80. Intime-se.

2007.61.27.000143-4 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD CARLOS ALBERTO LEMES DE MORAES) X COOPERATIVA DE CREDITO RURAL DA REGIAO DA MOGIANA (ADV. SP215581 PAULO CYRO MAINGUE)

Suspendo a presente execução até o término do parcelamento administrativo noticiado pela(o) exeqüente. Aguarde-se o cumprimento do parcelamento no arquivo sobrestado. Intime-se.

2007.61.27.002385-5 - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREEA/SP (ADV. SP126515 MARCIA LAGROZAM SAMPAIO) X ALUIZIO BRUNELLI SANTIAGO

Tendo em vista a certidão negativa do Oficial de Justiça, manifeste-se o(a) Exeqüente no prazo de 10 (dez) dias. No silêncio, aguarde-se provocação no arquivo sobrestado, nos termos do artigo 40 da Lei nº 6.830/80. Intime-se.

2007.61.27.003038-0 - CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP132302 PATRICIA APARECIDA SIMONI BARRETTO) X DROG SALAAR LTDA ME

Arquive-se os autos no arquivo sobrestado, nos termos do artigo 40 da Lei 6.830/80. Intime-se.

Expediente Nº 1696

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

2006.61.27.001270-1 - MARIA APARECIDA MIGUEL DA SILVA E OUTROS (ADV. SP187674 ARI CARLOS DE AGUIAR REHDER) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP218575 DANIELE CRISTINA ALANIZ MACEDO)

Relatado, fundamento e decido. Considerando que houve a satisfação da obrigação com o recebimento, pela parte exequente, do quantum executado, cumpre o fim à execução. Assim, nos termos do art. 795, do CPC, julgo extinta a execução, com fundamento no inciso I, do art. 794, do mesmo diploma legal. Após o trânsito em julgado e observadas as formalidades legais, arquivem-se os autos. Custas ex lege.

2007.61.27.000761-8 - ACHILLES ALBANI (ADV. SP190290 MÁRIO LUIS DE LIMA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP206542 ANA LUIZA ZANINI MACIEL E ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI)

Nego provimento aos Embargos de declaração.

2007.61.27.001411-8 - MARIA JOSE FRIGO CURI (ADV. SP188298 SORAYA PALMIERI PRADO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Intime-se a parte autora para que, no prazo de dez dias, supra(m) a(s) irregularidade(s) abaixo apontada(s), sob pena de indeferimento da petição inicial, nos termos do artigo 267 c.c. 284, parágrafo único ambos do Código de Processo Civil.

2007.61.27.001543-3 - MARIA LUCIA BATISTA ZULIANI (ADV. SP062880 WILDES ANTONIO BRUSCATO E ADV. SP078839 NELSON CASADEI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Intime-se a parte autora para que, no prazo de dez dias, supra(m) a(s) irregularidade(s) abaixo apontada(s), sob pena de indeferimento da petição inicial, nos termos do artigo 267 c.c. 284, parágrafo único ambos do Código de Processo Civil.

2007.61.27.001546-9 - LEA GONCALVES (ADV. SP062880 WILDES ANTONIO BRUSCATO E ADV. SP035374 SALLES MARCOS E ADV. SP078839 NELSON CASADEI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Intime-se a parte autora para que, no prazo de dez dias, supra(m) a(s) irregularidade(s) abaixo apontada(s), sob pena de indeferimento da petição inicial, nos termos do artigo 267 c.c. 284, parágrafo único ambos do Código de Processo Civil.

2007.61.27.001555-0 - ZORAIDE MIGUEL DE LIMA (ADV. SP062880 WILDES ANTONIO BRUSCATO E ADV. SP035374 SALLES MARCOS E ADV. SP078839 NELSON CASADEI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Intime-se a parte autora para que, no prazo de dez dias, supra(m) a(s) irregularidade(s) abaixo apontada(s), sob pena de indeferimento da petição inicial, nos termos do artigo 267 c.c. 284, parágrafo único ambos do Código de Processo Civil.

2007.61.27.001714-4 - JOSE PAULO GIARDINI (ADV. SP215339 Heitor Cavagnoli Corsi) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Intime-se a parte autora para que, no prazo de dez dias, supra(m) a(s) irregularidade(s) abaixo apontada(s), sob pena de indeferimento da petição inicial, nos termos do artigo 267 c.c. 284, parágrafo único ambos do Código de Processo Civil.

2007.61.27.001855-0 - ANESIO APARECIDO DE SOUZA (ADV. SP134242 CARLOS EDUARDO URBINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Intime-se a parte autora para que, no prazo de dez dias, supra(m) a(s) irregularidade(s) abaixo apontada(s), sob pena de indeferimento da petição inicial, nos termos do artigo 267 c.c. 284, parágrafo único ambos do Código de Processo Civil.

2007.61.27.002108-1 - SERGIO AUGUSTO PENNA E OUTROS (ADV. SP201950 JULIO CESAR SILVA BIAJOTI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Intime-se a parte autora para que, no prazo de dez dias, supra(m) a(s) irregularidade(s) abaixo apontada(s), sob pena de indeferimento da petição inicial, nos termos do artigo 267 c.c. 284, parágrafo único ambos do Código de Processo Civil.

2007.61.27.002117-2 - ADEMIR GIANELLI X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Intime-se a parte autora para que, no prazo de dez dias, supra(m) a(s) irregularidade(s) abaixo apontada(s), sob pena de indeferimento da petição inicial, nos termos do artigo 267 c.c. 284, parágrafo único ambos do Código de Processo Civil.

2007.61.27.002118-4 - ROSELI DOS SANTOS FREITAS (ADV. SP077908 JORGE WAGNER CUBAECHE SAAD) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Intime-se a parte autora para que, no prazo de dez dias, supra(m) a(s) irregularidade(s) abaixo apontada(s), sob pena de indeferimento da petição inicial, nos termos do artigo 267 c.c. 284, parágrafo único ambos do Código de Processo Civil.

2007.61.27.002132-9 - ANTONIO DE ALMEIDA (ADV. SP185622 DEJAMIR DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Intime-se a parte autora para que, no prazo de dez dias, supra(m) a(s) irregularidade(s) abaixo apontada(s), sob pena de indeferimento da petição inicial, nos termos do artigo 267 c.c. 284, parágrafo único ambos do Código de Processo Civil.

2007.61.27.002133-0 - VERA LUCIA THEODORO ARAUJO (ADV. SP114225 MIRIAM DE SOUSA SERRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X BANCO CENTRAL DO BRASIL

Intime-se a parte autora para que, no prazo de dez dias, supra(m) a(s) irregularidade(s) abaixo apontada(s), sob pena de indeferimento da petição inicial, nos termos do artigo 267 c.c. 284, parágrafo único ambos do Código de Processo Civil.

2007.61.27.002135-4 - JOAO MESSIAS DE SOUSA (ADV. SP187674 ARI CARLOS DE AGUIAR REHDER) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Intime-se a parte autora para que, no prazo de dez dias, supra(m) a(s) irregularidade(s) abaixo apontada(s), sob pena de indeferimento da petição inicial, nos termos do artigo 267 c.c. 284, parágrafo único ambos do Código de Processo Civil.

2007.61.27.002136-6 - FERNANDA MARIA VITAL OLIVEIRA (ADV. SP187674 ARI CARLOS DE AGUIAR REHDER) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Intime-se a parte autora para que, no prazo de dez dias, supra(m) a(s) irregularidade(s) abaixo apontada(s), sob pena de indeferimento da petição inicial, nos termos do artigo 267 c.c. 284, parágrafo único ambos do Código de Processo Civil.

2007.61.27.002137-8 - ANA LUCIA CAVALINI DOS SANTOS REIS (ADV. SP187674 ARI CARLOS DE AGUIAR REHDER) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Intime-se a parte autora para que, no prazo de dez dias, supra(m) a(s) irregularidade(s) abaixo apontada(s), sob pena de indeferimento da petição inicial, nos termos do artigo 267 c.c. 284, parágrafo único ambos do Código de Processo Civil.

2007.61.27.002138-0 - HELIO ARISTIDES DO CARMO E OUTRO (ADV. SP187674 ARI CARLOS DE AGUIAR REHDER) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Intime-se a parte autora para que, no prazo de dez dias, supra(m) a(s) irregularidade(s) abaixo apontada(s), sob pena de indeferimento da petição inicial, nos termos do artigo 267 c.c. 284, parágrafo único ambos do Código de Processo Civil.

2007.61.27.002139-1 - CLEUSE PEREIRA DE OLIVEIRA JUNIOR (ADV. SP187674 ARI CARLOS DE AGUIAR REHDER) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Intime-se a parte autora para que, no prazo de dez dias, supra(m) a(s) irregularidade(s) abaixo apontada(s), sob pena de indeferimento da petição inicial, nos termos do artigo 267 c.c. 284, parágrafo único ambos do Código de Processo Civil.

2007.61.27.002140-8 - MANOEL DOS SANTOS (ADV. SP155003 ANDRÉ RICARDO ABICHABKI ANDREOLI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Intime-se a parte autora para que, no prazo de dez dias, supra(m) a(s) irregularidade(s) abaixo apontada(s), sob pena de indeferimento da petição inicial, nos termos do artigo 267 c.c. 284, parágrafo único ambos do Código de Processo Civil.

2007.61.27.002141-0 - MARISA FERNANDES MOREIRA (ADV. SP187674 ARI CARLOS DE AGUIAR REHDER) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Intime-se a parte autora para que, no prazo de dez dias, supra(m) a(s) irregularidade(s) abaixo apontada(s), sob pena de indeferimento da petição inicial, nos termos do artigo 267 c.c. 284, parágrafo único ambos do Código de Processo Civil.

2007.61.27.002142-1 - IOLANDA PINTO RIBEIRO (ADV. SP241503 ALESSANDRO NESPOLI ZANATTA E ADV. SP214614 REGINALDO GIOVANELI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Intime-se a parte autora para que, no prazo de dez dias, supra(m) a(s) irregularidade(s) abaixo apontada(s), sob pena de indeferimento da petição inicial, nos termos do artigo 267 c.c. 284, parágrafo único ambos do Código de Processo Civil.

2007.61.27.002143-3 - PAULO EDUARDO NORONHA E OUTROS (ADV. SP155003 ANDRÉ RICARDO ABICHABKI ANDREOLI E ADV. SP156273 PAULO AFONSO CELESTE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Intime-se a parte autora para que, no prazo de dez dias, supra(m) a(s) irregularidade(s) abaixo apontada(s), sob pena de indeferimento da petição inicial, nos termos do artigo 267 c.c. 284, parágrafo único ambos do Código de Processo Civil.

2007.61.27.002144-5 - APARECIDA DAS GRACAS DOS SANTOS E OUTROS (ADV. SP155003 ANDRÉ RICARDO ABICHABKI ANDREOLI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Intime-se a parte autora para que, no prazo de dez dias, supra(m) a(s) irregularidade(s) abaixo apontada(s), sob pena de indeferimento da petição inicial, nos termos do artigo 267 c.c. 284, parágrafo único ambos do Código de Processo Civil.

2007.61.27.002157-3 - ANTONIO TURNIS (ADV. SP150505 ANTONIO FERNANDES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Intime-se a parte autora para que, no prazo de dez dias, supra(m) a(s) irregularidade(s) abaixo apontada(s), sob pena de indeferimento da petição inicial, nos termos do artigo 267 c.c. 284, parágrafo único ambos do Código de Processo Civil.

2007.61.27.002158-5 - ROMEU NARDO E OUTRO (ADV. SP239236 PAULA ZAMARIAN) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Intime-se a parte autora para que, no prazo de dez dias, supra(m) a(s) irregularidade(s) abaixo apontada(s), sob pena de indeferimento da petição inicial, nos termos do artigo 267 c.c. 284, parágrafo único ambos do Código de Processo Civil.

2007.61.27.002159-7 - MARINA DO ROSARIO NASSAR (ADV. SP142107 ANDREIA DE OLIVEIRA JACINTO E ADV. SP167694 ADRIANA DE OLIVEIRA JACINTO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Intime-se a parte autora para que, no prazo de dez dias, supra(m) a(s) irregularidade(s) abaixo apontada(s), sob pena de indeferimento da petição inicial, nos termos do artigo 267 c.c. 284, parágrafo único ambos do Código de Processo Civil.

2007.61.27.002160-3 - TEREZINHA PIROLA FADUCHI (ADV. SP142107 ANDREIA DE OLIVEIRA JACINTO E ADV. SP167694 ADRIANA DE OLIVEIRA JACINTO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Intime-se a parte autora para que, no prazo de dez dias, supra(m) a(s) irregularidade(s) abaixo apontada(s), sob pena de indeferimento da petição inicial, nos termos do artigo 267 c.c. 284, parágrafo único ambos do Código de Processo Civil.

2007.61.27.002161-5 - GILBERTO CASSIANO (ADV. SP142107 ANDREIA DE OLIVEIRA JACINTO E ADV. SP167694 ADRIANA DE OLIVEIRA JACINTO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Intime-se a parte autora para que, no prazo de dez dias, supra(m) a(s) irregularidade(s) abaixo apontada(s), sob pena de indeferimento da petição inicial, nos termos do artigo 267 c.c. 284, parágrafo único ambos do Código de Processo Civil.

2007.61.27.002162-7 - EDNA GUEDES GUERRA (ADV. SP142107 ANDREIA DE OLIVEIRA JACINTO E ADV. SP167694 ADRIANA DE OLIVEIRA JACINTO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Intime-se a parte autora para que, no prazo de dez dias, supra(m) a(s) irregularidade(s) abaixo apontada(s), sob pena de indeferimento da petição inicial, nos termos do artigo 267 c.c. 284, parágrafo único ambos do Código de Processo Civil.

2007.61.27.002163-9 - ORALDINA GUEDES GUERRA (ADV. SP142107 ANDREIA DE OLIVEIRA JACINTO E ADV. SP167694 ADRIANA DE OLIVEIRA JACINTO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Intime-se a parte autora para que, no prazo de dez dias, supra(m) a(s) irregularidade(s) abaixo apontada(s), sob pena de indeferimento da petição inicial, nos termos do artigo 267 c.c. 284, parágrafo único ambos do Código de Processo Civil.

2007.61.27.002164-0 - LUIZ CARLOS TRAFANE (ADV. SP209677 Roberta Braidó) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Intime-se a parte autora para que, no prazo de dez dias, supra(m) a(s) irregularidade(s) abaixo apontada(s), sob pena de indeferimento da petição inicial, nos termos do artigo 267 c.c. 284, parágrafo único ambos do Código de Processo Civil.

2007.61.27.002165-2 - ANTONIO SARGACO (ADV. SP196616 ARIADNE CASTRO SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Intime-se a parte autora para que, no prazo de dez dias, supra(m) a(s) irregularidade(s) abaixo apontada(s), sob pena de indeferimento da petição inicial, nos termos do artigo 267 c.c. 284, parágrafo único ambos do Código de Processo Civil.

2007.61.27.002166-4 - JOSE EDUARDO DE OLIVEIRA COSTA E OUTRO (ADV. SP171605 PEDRO JOSÉ DE ARAÚJO NETO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Intime-se a parte autora para que, no prazo de dez dias, supra(m) a(s) irregularidade(s) abaixo apontada(s), sob pena de indeferimento da petição inicial, nos termos do artigo 267 c.c. 284, parágrafo único ambos do Código de Processo Civil.

2007.61.27.002167-6 - FERNANDA BARBOSA DOS REIS (ADV. SP225085 RODRIGO CESAR DOS REIS BUSTAMANTE PAREJA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Intime-se a parte autora para que, no prazo de dez dias, supra(m) a(s) irregularidade(s) abaixo apontada(s), sob pena de indeferimento da petição inicial, nos termos do artigo 267 c.c. 284, parágrafo único ambos do Código de Processo Civil.

2007.61.27.002169-0 - MARCIA BORIN ANTENOR (ADV. SP171605 PEDRO JOSÉ DE ARAÚJO NETO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Intime-se a parte autora para que, no prazo de dez dias, supra(m) a(s) irregularidade(s) abaixo apontada(s), sob pena de indeferimento da petição inicial, nos termos do artigo 267 c.c. 284, parágrafo único ambos do Código de Processo Civil.

2007.61.27.002170-6 - JOSE GERALDO SANTOS (ADV. SP171605 PEDRO JOSÉ DE ARAÚJO NETO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Intime-se a parte autora para que, no prazo de dez dias, supra(m) a(s) irregularidade(s) abaixo apontada(s), sob pena de indeferimento da petição inicial, nos termos do artigo 267 c.c. 284, parágrafo único ambos do Código de Processo Civil.

2007.61.27.002171-8 - CARLOS HENRIQUE AFFONSO E OUTRO (ADV. SP171605 PEDRO JOSÉ DE ARAÚJO NETO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Intime-se a parte autora para que, no prazo de dez dias, supra(m) a(s) irregularidade(s) abaixo apontada(s), sob pena de indeferimento da petição inicial, nos termos do artigo 267 c.c. 284, parágrafo único ambos do Código de Processo Civil.

2007.61.27.002172-0 - JOAO PAULO ANTONIO MUNIZ (ADV. SP171605 PEDRO JOSÉ DE ARAÚJO NETO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Intime-se a parte autora para que, no prazo de dez dias, supra(m) a(s) irregularidade(s) abaixo apontada(s), sob pena de indeferimento da petição inicial, nos termos do artigo 267 c.c. 284, parágrafo único ambos do Código de Processo Civil.

2007.61.27.002174-3 - JANELIVE SARTINI MUNIZ GARCIA (ADV. SP171605 PEDRO JOSÉ DE ARAÚJO NETO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Intime-se a parte autora para que, no prazo de dez dias, supra(m) a(s) irregularidade(s) abaixo apontada(s), sob pena de indeferimento da petição inicial, nos termos do artigo 267 c.c. 284, parágrafo único ambos do Código de Processo Civil.

2007.61.27.002176-7 - ELAINE CRISTINA DE ALMEIDA THEODORO (ADV. SP171605 PEDRO JOSÉ DE ARAÚJO NETO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Intime-se a parte autora para que, no prazo de dez dias, supra(m) a(s) irregularidade(s) abaixo apontada(s), sob pena de indeferimento da petição inicial, nos termos do artigo 267 c.c. 284, parágrafo único ambos do Código de Processo Civil.

2007.61.27.002177-9 - ELENICE APARECIDA ALARCON (ADV. SP171605 PEDRO JOSÉ DE ARAÚJO NETO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Intime-se a parte autora para que, no prazo de dez dias, supra(m) a(s) irregularidade(s) abaixo apontada(s), sob pena de indeferimento da petição inicial, nos termos do artigo 267 c.c. 284, parágrafo único ambos do Código de Processo Civil.

2007.61.27.002178-0 - SANDRA MARIA MODESTO DE OLIVEIRA (ADV. SP171605 PEDRO JOSÉ DE ARAÚJO NETO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Intime-se a parte autora para que, no prazo de dez dias, supra(m) a(s) irregularidade(s) abaixo apontada(s), sob pena de

indeferimento da petição inicial, nos termos do artigo 267 c.c. 284, parágrafo único ambos do Código de Processo Civil.

2007.61.27.002182-2 - LEIA MARTINELLI (ADV. SP087361 ANA TEREZA DE CASTRO LEITE PINHEIRO E ADV. SP225910 VANESSA TUON) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Intime-se a parte autora para que, no prazo de dez dias, supra(m) a(s) irregularidade(s) abaixo apontada(s), sob pena de indeferimento da petição inicial, nos termos do artigo 267 c.c. 284, parágrafo único ambos do Código de Processo Civil.

2007.61.27.002185-8 - JOAO VIOLA E OUTRO (ADV. SP198530 MARCO AURÉLIO TEIXEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Intime-se a parte autora para que, no prazo de dez dias, supra(m) a(s) irregularidade(s) abaixo apontada(s), sob pena de indeferimento da petição inicial, nos termos do artigo 267 c.c. 284, parágrafo único ambos do Código de Processo Civil.

2007.61.27.002229-2 - KARINA DE SOUZA PEREIRA (ADV. SP224648 ALEXANDRE INÁCIO LUZIA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Intime-se a parte autora para que, no prazo de dez dias, supra(m) a(s) irregularidade(s) abaixo apontada(s), sob pena de indeferimento da petição inicial, nos termos do artigo 267 c.c. 284, parágrafo único ambos do Código de Processo Civil.

2007.61.27.002581-5 - CLAUDIO ABROMOVICK (ADV. SP155003 ANDRÉ RICARDO ABICHABKI ANDREOLI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Intime-se a parte autora para que, no prazo de dez dias, supra(m) a(s) irregularidade(s) abaixo apontada(s), sob pena de indeferimento da petição inicial, nos termos do artigo 267 c.c. 284, parágrafo único ambos do Código de Processo Civil.

2007.61.27.002582-7 - RENATO GONCALVES PEDROZA E OUTROS (ADV. SP155003 ANDRÉ RICARDO ABICHABKI ANDREOLI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Intime-se a parte autora para que, no prazo de dez dias, supra(m) a(s) irregularidade(s) abaixo apontada(s), sob pena de indeferimento da petição inicial, nos termos do artigo 267 c.c. 284, parágrafo único ambos do Código de Processo Civil.

2007.61.27.002583-9 - ZELINDA RIBEIRO NUNES (ADV. SP155003 ANDRÉ RICARDO ABICHABKI ANDREOLI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Intime-se a parte autora para que, no prazo de dez dias, supra(m) a(s) irregularidade(s) abaixo apontada(s), sob pena de indeferimento da petição inicial, nos termos do artigo 267 c.c. 284, parágrafo único ambos do Código de Processo Civil.

2007.61.27.002584-0 - LUIZ CARLOS FIDELIS (ADV. SP155003 ANDRÉ RICARDO ABICHABKI ANDREOLI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Intime-se a parte autora para que, no prazo de dez dias, supra(m) a(s) irregularidade(s) abaixo apontada(s), sob pena de indeferimento da petição inicial, nos termos do artigo 267 c.c. 284, parágrafo único ambos do Código de Processo Civil.

2007.61.27.002585-2 - MARIANA BADOLATO PRESINOTTI E OUTROS (ADV. SP155003 ANDRÉ RICARDO ABICHABKI ANDREOLI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Intime-se a parte autora para que, no prazo de dez dias, supra(m) a(s) irregularidade(s) abaixo apontada(s), sob pena de indeferimento da petição inicial, nos termos do artigo 267 c.c. 284, parágrafo único ambos do Código de Processo Civil.

2007.61.27.002666-2 - BENEDITO RIBEIRO (ADV. SP164723 MARCOS VINICIUS QUESSADA APOLINÁRIO E ADV. SP175995B ALESSANDRO HENRIQUE QUESSADA APOLINÁRIO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Intime-se a parte autora para que, no prazo de dez dias, supra(m) a(s) irregularidade(s) abaixo apontada(s), sob pena de indeferimento da petição inicial, nos termos do artigo 267 c.c. 284, parágrafo único ambos do Código de Processo Civil.

2007.61.27.002667-4 - BENEDITO RIBEIRO (ADV. SP175995B ALESSANDRO HENRIQUE QUESSADA APOLINÁRIO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Intime-se a parte autora para que, no prazo de dez dias, supra(m) a(s) irregularidade(s) abaixo apontada(s), sob pena de indeferimento da petição inicial, nos termos do artigo 267 c.c. 284, parágrafo único ambos do Código de Processo Civil.

2007.61.27.002676-5 - MARIA INES ISABEL (ADV. SP150505 ANTONIO FERNANDES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL

- CEF

Intime-se a parte autora para que, no prazo de dez dias, supra(m) a(s) irregularidade(s) abaixo apontada(s), sob pena de indeferimento da petição inicial, nos termos do artigo 267 c.c. 284, parágrafo único ambos do Código de Processo Civil.

2007.61.27.002677-7 - JOSE ROBERTO POSSATE (ADV. SP150505 ANTONIO FERNANDES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Intime-se a parte autora para que, no prazo de dez dias, supra(m) a(s) irregularidade(s) abaixo apontada(s), sob pena de indeferimento da petição inicial, nos termos do artigo 267 c.c. 284, parágrafo único ambos do Código de Processo Civil.

2007.61.27.002735-6 - THEODORO TUROLLA E OUTRO (ADV. SP096266 JOAO ANTONIO BRUNIALTI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Intime-se a parte autora para que, no prazo de dez dias, supra(m) a(s) irregularidade(s) abaixo apontada(s), sob pena de indeferimento da petição inicial, nos termos do artigo 267 c.c. 284, parágrafo único ambos do Código de Processo Civil.

2007.61.27.003234-0 - SEBASTIAO CARLOS MAXIMO (ADV. SP150505 ANTONIO FERNANDES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Intime-se a parte autora para que, no prazo de dez dias, supra(m) a(s) irregularidade(s) abaixo apontada(s), sob pena de indeferimento da petição inicial, nos termos do artigo 267 c.c. 284, parágrafo único ambos do Código de Processo Civil.

2007.61.27.003235-2 - PASCHOAL PAZZOTTI FILHO (ADV. SP150505 ANTONIO FERNANDES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Intime-se a parte autora para que, no prazo de dez dias, supra(m) a(s) irregularidade(s) abaixo apontada(s), sob pena de indeferimento da petição inicial, nos termos do artigo 267 c.c. 284, parágrafo único ambos do Código de Processo Civil.

2007.61.27.003238-8 - JOAQUIM ANACLETO TRINDADE E OUTROS (ADV. SP150505 ANTONIO FERNANDES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Intime-se a parte autora para que, no prazo de dez dias, supra(m) a(s) irregularidade(s) abaixo apontada(s), sob pena de indeferimento da petição inicial, nos termos do artigo 267 c.c. 284, parágrafo único ambos do Código de Processo Civil.

2007.61.27.003242-0 - ANA MARIA DE JESUS DA SILVA E OUTROS (ADV. SP150505 ANTONIO FERNANDES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Intime-se a parte autora para que, no prazo de dez dias, supra(m) a(s) irregularidade(s) abaixo apontada(s), sob pena de indeferimento da petição inicial, nos termos do artigo 267 c.c. 284, parágrafo único ambos do Código de Processo Civil.

2007.61.27.004535-8 - RUBENS SCOLARI E OUTRO (ADV. SP074129 VANDERLEI BUENO PEREIRA E ADV. SP110110 VALTER LUIS DE MELLO E ADV. SP141675 MARCOS ANTONIO RABELLO E ADV. SP159802 VALDIR RAUL DE MELLO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Intime-se a parte autora para que, no prazo de dez dias, supra(m) a(s) irregularidade(s) abaixo apontada(s), sob pena de indeferimento da petição inicial, nos termos do artigo 267 c.c. 284, parágrafo único ambos do Código de Processo Civil.

2007.61.27.004550-4 - CELINO BOVO (ADV. SP210554 Márcio Sebastião Dutra) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Intime-se a parte autora para que, no prazo de dez dias, supra(m) a(s) irregularidade(s) abaixo apontada(s), sob pena de indeferimento da petição inicial, nos termos do artigo 267 c.c. 284, parágrafo único ambos do Código de Processo Civil.

2007.61.27.004580-2 - DIRCE APARECIDA CAIXETA CAMPIOTO (ADV. SP197844 MARCELO DE REZENDE MOREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Intime-se a parte autora para que, no prazo de dez dias, supra(m) a(s) irregularidade(s) abaixo apontada(s), sob pena de indeferimento da petição inicial, nos termos do artigo 267 c.c. 284, parágrafo único ambos do Código de Processo Civil.

2007.61.27.004581-4 - DENEZIO CAMARANI (ADV. SP197844 MARCELO DE REZENDE MOREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Intime-se a parte autora para que, no prazo de dez dias, supra(m) a(s) irregularidade(s) abaixo apontada(s), sob pena de

indeferimento da petição inicial, nos termos do artigo 267 c.c. 284, parágrafo único ambos do Código de Processo Civil.

2007.61.27.004584-0 - BENEDITO TEODORO (ADV. SP197844 MARCELO DE REZENDE MOREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Intime-se a parte autora para que, no prazo de dez dias, supra(m) a(s) irregularidade(s) abaixo apontada(s), sob pena de indeferimento da petição inicial, nos termos do artigo 267 c.c. 284, parágrafo único ambos do Código de Processo Civil.

2007.61.27.004589-9 - SEBASTIAO MARCIO DE CARVALHO (ADV. SP197844 MARCELO DE REZENDE MOREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Intime-se a parte autora para que, no prazo de dez dias, supra(m) a(s) irregularidade(s) abaixo apontada(s), sob pena de indeferimento da petição inicial, nos termos do artigo 267 c.c. 284, parágrafo único ambos do Código de Processo Civil.

MEDIDA CAUTELAR INOMINADA

2002.61.05.012884-8 - DIMAS LUIZ DE MORAES BUENO E OUTRO (ADV. SP124942 LUCIA IANZINI TRENTIN) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP223613 JEFFERSON DOUGLAS SOARES)

Relatado, fundamento e decido. Considerando que houve a satisfação da obrigação com o recebimento, pela parte exequente, do quantum executado, cumpre pôr fim à execução. Assim, nos termos do art. 795, do CPC, julgo extinta a execução, com fundamento no inciso I, do art. 794, do mesmo diploma legal. Após o trânsito em julgado e observadas as formalidades legais, arquivem-se os autos. Custas ex lege.

Expediente Nº 1698

ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)

2002.61.27.002197-6 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD LETICIA RIBEIRO MARQUETE) X MARCIA MARIA MORENO DE ALMEIDA E OUTRO (ADV. SP150383 ANTONIO RAFAEL ASSIN)

Recebo o recurso de apelação interposto pela acusada MÁRCIA MARIA MORENO DE ALMEIDA à fl. 437, em seus regulares efeitos jurídicos, nos termos do disposto no artigo 597 do Código de Processo Penal. Vista à defesa técnica para a apresentação das respectivas razões recursais, no prazo legal (art. 600, caput, do CPP). Após, ao Ministério Público Federal para o oferecimento de contra-razões, e remetam-se os autos, na sequência, ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com a observância das formalidades legais. Intimem-se. Publique-se.

2003.61.27.000364-4 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X JOSE ALBERTO NALLI E OUTRO (ADV. SP039618 AIRTON BORGES)

- Homologo a desistência do depoimento da testemunha de defesa ANTÔNIO DE VITO, conforme requerido pela defensoria técnica à fl. 416, para que se produzam os seus regulares e legais efeitos jurídicos. - Intimem-se. Publique-se.

2003.61.27.002204-3 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD LETICIA RIBEIRO MARQUETE) X GONZALO GALLARDO DIAZ (ADV. SP183062 DÉBORA RIBEIRO DE SOUZA E ADV. SP102676 HELIOS ALEJANDRO NOGUES MOYANO) X VANDERLEI AMADEU GALENI (ADV. MG040791 SERAFIM COUTO SPINDOLA) X JUAN JOSE CAMPOS E OUTRO (ADV. SP183062 DÉBORA RIBEIRO DE SOUZA)

- Diante da inércia da defesa técnica constituída (fl. 407), homologo a desistência tácita do depoimento da testemunha JOSÉ JOAQUIM GRACIANO ABRANTES, para que se produzam os seus regulares efeitos jurídicos, com supedâneo no artigo 405 do Código de Processo Penal. - Comunique-se ao r. Juízo de Direito da Vara Única da Comarca de Aguiá/SP, oficiando-se. Cumpra-se. Intimem-se. Publique-se.

2004.61.27.001556-0 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD ROGER FABRE) X ANTONIO FLAVIO DE ALMEIDA ALVARENGA (ADV. SP126273 ARLINDO PEIXOTO GOMES RODRIGUES E ADV. SP186335 GUSTAVO MASSARI)

Recebo o recurso de apelação interposto pelo acusado ANTONIO FLÁVIO DE ALMEIDA ALVARENGA às fls. 759/760, em seus regulares efeitos jurídicos, nos termos do disposto no artigo 597 do Código de Processo Penal. Vista à defesa técnica para a apresentação das respectivas razões recursais, no prazo legal (art. 600, caput, do CPP). Após, ao Ministério Público Federal para o oferecimento de contra-razões, e remetam-se os autos, na sequência, ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com a observância das formalidades legais. Intimem-se. Publique-se.

2004.61.27.001710-6 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X MIGUEL REQUENA CABALIN (ADV. SP211733 CARLOS ANDRE FALDA)

1 - Recebo o recurso de apelação interposto pelo acusado à fl. 306 e as respectivas razões recursais acostadas às fls. 307/309, em seus regulares efeitos jurídicos, nos termos do disposto no artigo 597 do Código de Processo Penal. 2 - Vista ao representante do Ministério Público Federal para a apresentação de contra-razões, no prazo legal. 3 - Após, remetam-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com a observância das formalidades legais. Intimem-se. Publique-se.

2004.61.27.001722-2 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD LETICIA RIBEIRO MARQUETE) X RODRIGO DONIZETE ZANIN (ADV. SP127537 CARLOS EDUARDO PERILO OLIVEIRA)

- Fl. 317: Ciência às partes de que foi designado o dia 21 de fevereiro de 2008, às 15:30 horas, para a realização de audiência de inquirição de testemunha arrolada pela defesa, nos autos da Carta Precatória Criminal nº 649/2007, junto ao r. Juízo de Direito da Vara Única da Comarca de Aguai, Estado de São Paulo. Intimem-se. Publique-se.

2006.61.27.000295-1 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD VIVIANE DE OLIVEIRA MARTINEZ) X MIGUEL REQUENA CABALIN (ADV. SP246392A KELLY CRISTINA CARVALHO FERNANDES BACCALINI)

- Fl. 162: Ciência às partes de que foi designado o dia 22 de julho de 2008, às 15:50 horas, para a realização de audiência de inquirição de testemunha arrolada pela acusação, nos autos da Carta Precatória Criminal nº 2007.61.05.014666-6, junto ao r. Juízo Federal da 1ª Vara Criminal da Subseção Judiciária de Campinas, Estado de São Paulo. Intimem-se. Publique-se.

EXECUCAO PENAL

2006.61.05.002045-9 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD FERNANDO JOSE PIAZENSKI) X ANTONIO FLAVIO DE ALMEIDA ALVARENGA (ADV. SP126273 ARLINDO PEIXOTO GOMES RODRIGUES E ADV. SP186335 GUSTAVO MASSARI E ADV. SP191053 ROBERTA PIVA RODRIGUES)

- Defiro à defesa técnica o prazo suplementar de 15 (quinze) dias, conforme requerido à fl. 171. Intime-se. Publique-se.

SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

PUBLICAÇÕES JUDICIAIS

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE CORUMBA

1A VARA DE CORUMBA

**1ª VARA FEDERAL DE CORUMBÁ/MS - 4ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA
DE MATO GROSSO DO SUL
JUÍZA FEDERAL SUBSTITUTA: DRA. FERNANDA CARONE SBORGIA
DIRETORA DE SECRETARIA: JENIFER FERREIRA FIGUEIREDO MO-
REIRA**

Expediente Nº 652

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

**2006.60.04.000612-9 - RAMAO VILALVA DE BARROS (ADV. MS004945 MAURICIO FERNANDO BARBOZA) X
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

(TÓPICO FINAL DE SENTENÇA) Ante o exposto, extinguindo o processo com resolução do mérito, nos termos do art. 269, inc. I, do CPC, julgo PROCEDENTE o pedido formulado pelo autor na inicial e CONDENO o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS - a implantar o benefício aposentadoria por idade ao autor, no valor mensal de um salário mínimo. Antecipo os efeitos da tutela e determino ao INSS implantar o benefício no prazo de 45 dias. Condeno o INSS ao pagamento das prestações vencidas desde a data do requerimento administrativo até a data da implantação do benefício, devendo ser pago de uma só vez. Fixo a aplicação da taxa SELIC, nos termos do art. 406, C.C. CONDENO o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS - em honorários advocatícios que fixo em 10% sobre o valor da condenação, nos termos do art. 20 do CPC. Sentença sujeita ao reexame necessário de acordo com art. 475, inc. I, CPC. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

MANDADO DE SEGURANCA

**2008.60.04.000210-8 - ECILA MARIA RAMOS GARCIA (ADV. MS005141 JOSE CARLOS DOS SANTOS E ADV. MS000956
WALTER MENDES GARCIA) X CHEFE DE DIVISAO DE PAGAMENTOS DEPTO. SERV. EXTERIOR MIN. RELACOES
EXT (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)**

Verifico que sede da autoridade coatora é Brasília (Chefe da Divisão de Pagamentos do Departamento do Serviço Exterior do Ministério das Relações Exteriores), conforme documento de fl. 16. Assim, reconheço a incompetência absoluta do Juízo para processar e julgar o presente writ. Ora, é de natureza funcional a competência do Mandado de Segurança, sendo o Juízo competente aquele da sede funcional da autoridade impetrada. É válido lembrar a decisão do Superior Tribunal de Justiça, proc. n.

200600541610, relatoria Eliana Calmon: PROCESSUAL CIVIL - CONFLITO DE COMPETÊNCIA - MANDADO DE SEGURANÇA - COMPETÊNCIA FIRMADA EM RAZÃO DA SEDE FUNCIONAL DA AUTORIDADE COATORA. 1. A competência para conhecer do mandado de segurança é fixada em razão da sede funcional da autoridade coatora.

Precedentes. 2. Conflito de competência conhecido para declarar competente o Juízo Federal da 7ª Vara da Seção Judiciária do Distrito Federal - SJ/DF, o suscitante. Portanto, determino o envio dos autos ao Juízo Federal do Distrito Federal. Intime-se o impetrante.

**2008.60.04.000213-3 - TRANSNET LOGISTICA E TRANSPORTES LTDA (ADV. MS007217 DIRCEU RODRIGUES JUNIOR)
X INSPETOR DA RECEITA FEDERAL EM CORUMBA/MS (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)**

(...) O impetrante juntou os seguintes documentos: a) cópia do instrumento particular de Alteração do Contrato Social (fls. 24/39); b) cópia do documento de Idoneidade (fl. 40); c) cópia do documento de descrição do veículos (fls. 41/42); d) cópia da carteira de identidade e CPF (fls. 43/44); e) cópia do documento de esclarecimento feita pelo Auditor Fiscal da Receita federal dirigida ao

Inspetor da Secretaria da Receita Federal (fls. 45/53);f) cópia da sentença proferida em outro processo (fls. 54/61).Nesse passo, constata-se que inexistente, nos autos, documento comprobatório do ato coator realizado pela autoridade impetrada, razão pela qual determino a intimação do impetrante para no prazo de 10 (dez) dias juntar aos autos o referido documento.Int.

2008.60.04.000214-5 - LA GAIVA TRANSPORTADORA LTDA (ADV. MS007217 DIRCEU RODRIGUES JUNIOR) X LUKAS TRANSPORTES LTDA (ADV. MS007217 DIRCEU RODRIGUES JUNIOR) X INSPETOR DA RECEITA FEDERAL EM CORUMBA/MS (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Postergo a apreciação da liminar após o contraditório.Notifique-se a autoridade coatora para, no prazo de 10 dias, prestar as informações.Int.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE PONTA PORÁ

1A VARA DE PONTA PORÁ

QUINTA SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE MATO GROSSO DO SUL.

1ª VARA FEDERAL DE PONTA PORÁ/MS.

JUIZA FEDERAL DRA. LISA TAUBEMBLATT.

DIRETOR DE SECRETARIA: EDSON APARECIDO PINTO

Expediente Nº 851

EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL

2006.60.05.001086-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.60.05.000250-1) COMERCIO DE FRUTAS SANTA TEREZA (ADV. MS002859 LUIZ DO AMARAL) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1- Manifeste-se o embargante sobre a impugnação de fls. 48-53, no prazo de 10 dias.Intime-se.

EXECUCAO FISCAL

2005.60.05.000427-7 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SEBASTIAO ANDRADE FILHO) X ESPOLIO DE ALCINDO PEREIRA (ADV. MS005119 LUIS MARCELO BENITES GIUMMARRESI E ADV. MS008448 LUCI MICHARKI GIUMMARRESI E ADV. MS006090 CLEIRY ANTONIO DA SILVA AVILA E ADV. MS003950 JOSE CORREIA)

1- Defiro pedido de fls. 141. 2- Intime-se o executado, para que compareça a esta vara para que reduza a termo o reforço de penhora conforme oferecido as fls. 136 -item 5, solicitando a matrícula de nº 9.063 atualizada para averiguação.3- Após, assinado o termo, expeça-se mandado de avaliação.4- Sendo garantida a execução, venha-me conclusivo.Intime-se.Cumpra-se.

Expediente Nº 852

PROCEDIMENTO ESP.DA LEI ANTITOXICOS

2007.60.05.000416-0 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD FLAVIO DE CARVALHO REIS) X THIAGO WILLIAM DA SILVA (ADV. MS009850 DEMIS FERNANDO LOPES BENITES E ADV. MS011332 JUCIMARA ZAIM DE MELO) X FERNANDO MENESES LEMOS (ADV. SP178303 VALDETE DENISE KOPPE CHINELLATO)

1. Intimem-se MPF e a defesa do réu Fernando para que se manifestem no prazo legal, se insistem ou não na oitiva das testemunhas não localizadas VICENTE BORGES LEMOS, DALMO JESUS LEMOS e MICHELLI MIRANDA BUENO.2. Após, venham-me conclusivos.

Expediente Nº 853

ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)

2007.60.05.000589-8 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD FLAVIO DE CARVALHO REIS) X RUDINEI LOPES (ADV. MS010386 CAMILA RADAELLI DA SILVA) X MAURO CRISTIANO KICH (ADV. MS005590 JULIA APARECIDA DE LIMA)

...ciência à defesa da expedição da Carta Precatória nº 64/2008, ao Juízo Estadual da Comarca de Teotônia-RS, para oitiva das testemunhas de defesa DARCI HUBNER, WILLI BECKER e OVÍDIO ROSALEN...

Expediente Nº 856

ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)

2004.60.02.003928-5 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD VIVIANE DE OLIVEIRA MARTINEZ) X LUIS AUGUSTO ALMEIDA MARRA (ADV. MS006417 MARIA IRACEMA LOPES BOEIRA SANTOS)

1-Intime-se o defensor do acusado para os fins e prazos do Art. 395 do CPP.2-Após, venham-me conclusos.Cumpra-se.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE TRES LAGOAS

1A VARA DE TRES LAGOAS

TERCEIRA SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE MATO GROSSO DO *UL

1ª VARA FEDERAL DE TRÊS LAGOAS-MS

JUIZ FEDERAL: JAIRO DA SILVA PINTO

DIRETOR DE SECRETARIA: EDUARDO LEMOS NOZIMA

Expediente Nº 650

MANDADO DE SEGURANCA

2008.60.03.000389-0 - CELIA ALVES SANTOS - EPP E OUTRO (ADV. MS005839 MARCO ANTONIO TEIXEIRA) X CHEFE DA DELEGACIA DA POLICIA RODOVIARIA FEDERAL DE TRES LAGOAS/MS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

(...)Posto isso, INDEFIRO A LIMINAR pleiteada.Notifique-se a autoridade impetrada. Com as informações, remeta-se ao MPF.Com a manifestação, tornem os autos conclusos.

Expediente Nº 651

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

2004.60.03.000161-8 - SIDINETE NOGUEIRA ATALLA PEREIRA (ADV. MS004935 SIDINETE NOGUEIRA ATALLA DE MELO) X JOAO MARIA PEREIRA (ADV. MS004935 SIDINETE NOGUEIRA ATALLA DE MELO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD BERNARDO JOS BETTINI YARZON)

Ficam as partes intimadas da perícia contábil designada para o dia 29 de fevereiro de 2008, a ser iniciada na sede da Justiça Federal de Três Lagoas.PA 0,5 Int.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE CAMPO GRANDE

1A VARA DE CAMPO GRANDE

1ª SEÇÃO JUDICIÁRIA DE MATO GROSSO DO SUL

1ª VARA FEDERAL DE CAMPO GRANDE/MS.

JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO: CLORISVALDO RODRIGUES DOS SANTOS

DIRETOR DE SECRETARIA: CARLA CRISTIAN P. GREGIO

Expediente Nº 518

MANDADO DE SEGURANCA

2008.60.00.001975-4 - RAFAEL FERREIRA DA SILVA (ADV. MS006787 CYNTHIA LIMA RASLAN) X PRO-REITOR DA COORDENACAO DO CURSO DE MEDICINA DA UNIDERP (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Diante do exposto, defiro o pedido de medida liminar, para determinar que a autoridade impetrada permita que o impetrante freqüente as aulas do 3º semestre do curso de Medicina e, bem assim, das três disciplinas de adaptações oferecidas neste semestre (Módulo Metabolismo, Módulo Introdução ao Estudo da Medicina e Funções Biológicas).Notifique-se. Com a vindas informações, voltem os autos conclusos.Intimem-se.

2008.60.00.002120-7 - MARIELI APARECIDA CANHETE (ADV. SP168289 JOSÉ RICARDO DE ASSIS PERINA) X SUPERINTENDENTE DA POLICIA RODOVIARIA FEDERAL EM MS - DPRF/MS (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Diante do exposto, defiro o pedido de medida liminar, para determinar que a autoridade coatora se abstenha de tomar qualquer medida administrativa, em desfavor da impetrante, que tenha por base a Medida Provisória nº 415/08, permitindo-lhe a continuação da venda de bebidas alcoólicas em seu estabelecimento comercial.Defiro também o pedido de justiça gratuita.Notifique-se. Intimem-se.Após, ao Ministério Público Federal. Em seguida, conclusos para sentença, mediante registro.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE DOURADOS

1A VARA DE DOURADOS

SEGUNDA SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE MATO GROSSO DO SUL1ª VARA FEDERAL DE DOURADOS/MSJUIZ FEDERAL:DR MOISÉS ANDERSON COSTA RODRIGUES DA SILVASECRETARIA: BEL. PEDRO JORGE CARDOSO DE MARCO

Expediente Nº 688

ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)

2003.60.02.003238-9 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD CHARLES STEVAN DA MOTA PESSOA) X CARLOS CESAR DE CASTRO (ADV. MS006274 CARLOS BENO GOELLNER) X MARCO ANTONIO DE CASTRO (ADV. MS006274 CARLOS BENO GOELLNER) X ELIAS SILVA OLIVEIRA (ADV. MS006274 CARLOS BENO GOELLNER)

Nos termos da Portaria nº 01/2008-1ª Vara, ficam as partes intimadas acerca da realização de audiência de inquirição de testemunha arrolada pela acusação a ser realizada no dia 20 de fevereiro de 2008, às 15:30 horas, no Juízo de Direito da Comarca de Caarapó/MS.

Expediente Nº 692

ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)

98.2001108-6 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD PAULO THADEU GOMES DA SILVA) X JOSE CLAUDIO GODOY (ADV. MS006861 PAULO RIBEIRO SILVEIRA E ADV. MS002251 ELIAS GADIA FILHO) X PEDRO PAULO MATOS BARBOSA (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Ante o exposto, com fundamento no art. 89, 5º, da Lei nº 9.099/95, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE de JOSÉ CLAUDIO GODOY, com relação aos fatos objeto destes autos.Oficie-se às autoridades policiais para fins de estatísticas e antecedentes criminais. Após, feitas as anotações necessárias, arquivem-se os autos.Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Oficie-se.

1996.60.02.007938-7 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD BLAL YASSINE DALLOUL) X RAMAO ALMIRAO LOPES DA SILVA (ADV. MS008446 WANDER MEDEIROS ARENA DA COSTA E ADV. MS010918 RAFAEL MEDEIROS ARENA DA COSTA)

Ante o exposto, com fundamento no art. 82 do código penal c.c o art. 708, caput do código de processo penal, declaro extinta a pena privativa de liberdade ao réu Ramão Almirão Lopes da Silva, brasileiro, casado, agricultor, natural de PIN Dourados/MS, nascido aos 24/07/1964, filho de Euclides Lopes da Silva e Aparecido Almirão, portador do CIRG nº 2.217/ADR/AMB/MS.Determino, com fulcro no art. 51 do Código Penal (com a redação dada pela Lei nº 9.268/96), a extração de cópias da sentença condenatória, da certidão de transito em julgado e da certidão à fl. 239 e o encaminhamento à Procuradoria da Fazenda Nacional, neste Estado-

membro, para as providencias legais pertinentes. Após o transito em julgado, feitas as anotações e comunicações de estilo, arquivem-se os autos. P.R.I.C

2000.60.02.000229-3 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD EMERSON KALIF SIQUEIRA) X FABIO NUNES DE OLIVEIRA (ADV. MS003048 TADEU ANTONIO SIVIERO) X ELIANE CRISTINA DE ARRUDA OLIVEIRA (ADV. MS003048 TADEU ANTONIO SIVIERO)

Ante o exposto, tendo presentes os motivos expedidos, e o mais que dos autos consta, julgo parcialmente procedente o pedido e condeno: 1) FÁBIO NUNES DE OLIVEIRA, BRASILEIRO, SEPARADO, MÉDICO NATURAL DE PROMISSÃO, SÃO PAULO, NASCIDO EM 27/09/1952, FILHO DE LUIZ PIO DE OLIVEIRA E MARIA NUNES DA COSTA OLIVEIRA, RG: 5.148.582-5 SSP/SP, pela pratica do crime previsto no art. 95, d da Lei nº 8.212/91 c.c os art. 168-A caput e art. 71 caput, ambos do Código Penal, á pena privativa de liberdade e de 03 (três) anos e 04 (quatro) meses de reclusão, a ser cumprida em regime aberto, conforme anteriormente mencionado, além da pena pecuniária de 530 (quinhentos e trinta) dias-multa, cada dia multa no valor de 1/30 (um trigésimo) do salário mínimo vigente á época, cujo montante devera ser corrigido a partir do transito em julgado da sentença. 2) e absolvo a co-réu Eliane Cristina de arruda, com supedâneo no art. 386, IV do Código de Processo Penal. Após o transito em julgado da sentença, lance-se o nome do co-réu Fábio no rol dos culpados. Custas ex lege. P.R.I.C.

2000.60.02.002336-3 - MINISTERIO PUBLICO ESTADUAL (PROCURAD PEDRO PAULO GRUBITS G. DE OLIVEIRA) X HELVENCIO DE SOUZA BARBEIRO (ADV. SP123408 ANIS ANDRADE KHOURI)

Ante o exposto, tendo presentes os motivos expendidos, e o mais que dos autos consta, julgo procedente o pedido, condenando: HELVECIO DE SOUZA BARBEIRO, NATURAL DE GUAPIAÇU, SÃO PAULO, CASADO, COMERCIANTE, NASCIDO AOS 29/11/1960, FILHO DE ALCEU DE SOUZA BARBEIRO E DE MARIA BUZINARI BARBEIRO, RG: 12.709.815 - SSP/SP pela prática do crime previsto no art. 34, caput da Lei nº 9.605/98 c.c. o art. 1º da Portaria Conjunta nº 1 dos Superintendentes do IBAMA de São Paulo, Paraná e Mato Grosso do Sul, à pena privativa de liberdade de 3 (três) anos de detenção, a ser cumprida em regime semi-aberto, conforme anteriormente mencionado. No entanto, substituo a pena privativa de liberdade pela pena restritiva de direito, a teor da fundamentação supra. Tratando-se a Lei nº 9.605/98, de norma extravagante especial em relação ao disposto no art. 91 do Código Penal, decreto o perdimento dos instrumentos utilizados na perpetração da infração penal pelo réu (barco de alumínio, marca Fluvimar, sem número e o motor de popa, marca Yamaha nº 65004965), com fulcro no art. 23, 4º c.c. o art. 72, IV, ambos da lei extravagante supracitada. Após o trânsito em julgado da sentença, determino as comunicações de praxe e lance-se o seu nome no rol dos culpados. Ao SEDI para retificar o autor (Ministério Público Federal) e o nome do réu Helvécio de Souza Barbeiro. Custas ex lege. P.R.I.C.

CARTA PRECATORIA

2007.60.02.002079-4 - JUIZO FEDERAL DA 1A VARA FEDERAL DE PONTA PORA/MS E OUTRO (PROCURAD VIVIANE DE OLIVEIRA MARTINEZ) X ISMAIL AHMAD ABDER RAHMAN (ADV. MS005217 AFONSO NOBREGA) X JUIZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL DE DOURADOS - MS

Tendo em vista que este Juiz está acumulando, sem prejuízo, a jurisdição das duas Varas Federais de Dourados, bem como considerando que na mesma data e horário haverá audiência nos autos da Carta Precatória nº 2007.60.02.004435-0, extraída de Ação Penal de réu preso, segundo informações obtidas junto à Secretaria da 2ª Vara Federal de Dourados, redesigno a audiência marcada pelo despacho de fl. 54 para o dia 25 de março de 2008, às 14 horas. Intimem-se. Dê-se ciência ao Ministério Público Federal.

PEDIDO DE LIBERDADE PROVISORIA COM OU SEM FIANCA

2007.60.02.003036-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.60.02.002997-9) JUSCELINO MATIAS DOS SANTOS (ADV. MS006822 HUMBERTO AZIZ KARMOUCHE E ADV. MS009892 FABIO REZEK SILVA) X JUSTICA PUBLICA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Fls. 68/69: Defiro. Tendo em vista o equívoco, desentranhem-se a petição de protocolo n.º 2007.020012691-1 e os documentos que a instruem (fls. 47/66), providenciando-se a juntada nos autos pertinentes (2007.60.02.004227-3). Após, trasladem-se cópias da decisão de fls. 27/29, do Alvará de Soltura Clausulado (fls. 38), do Termo de Compromisso (fls. 40) e da Guia de Depósito Judicial (fls. 42) para os autos principais (2007.60.02.002997-9). Em seguida, arquivem-se com as cautelas de praxe.

2008.60.02.000435-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2001.60.02.000122-0) JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X MARLENE DA SILVA BALESTIERI (ADV. RO001856 FRANCISMAR LANDI SILVA)

Ante o exposto, com fulcro no art. 316 do CPP, REVOGO o decreto de prisão preventiva proferido em desfavor de MARLENE

DA SILVA BALESTIERI, nos autos da EP n. 2006.60.02.004327-3. Expeça-se alvará de soltura com as advertências de praxe, se por al não estiver presa. Encaminhem-se os presentes autos ao Juízo da Execução Penal a fim de que decida a respeito do pedido de cumprimento da pena privativa de liberdade em Porto Velho/RO (regime aberto).Intimem-se. Cumpra-se.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE NAVIRAI

1A VARA DE NAVIRAI

1ª VARA FEDERAL DE NAVIRAI

6ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE MATO GROSSO DO SUL

JUIZ FEDERAL: JOAQUIM EURIPEDES ALVES PINTO.

DIRETOR DE SECRETARIA: JAIR CARMONA COGO

Expediente Nº 298

ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)

2006.60.06.000640-8 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD LARISSA MARIA SACCO) X ROBERTO CARLOS NOGUEIRA (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO) X ANDREJ MENDONCA (ADV. MS005471 HILDEBRANDO CORREA BENITES) X DERCY RODRIGUES FERRO (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO) X ADILSON CORREIA (ADV. MT007850 ERONIVALDO DA SILVA VASCONCELOS) X LUIZ HENRIQUE LINCK (ADV. MS006772 MARCIO FORTINI) X ODINEI BAVARESCO PRESSOTO (ADV. MS008749 JOSE ALEX VIEIRA E ADV. MS999999 SEM ADVOGADO) X JURANDIR DA SILVA SANTOS (ADV. MS008749 JOSE ALEX VIEIRA) X CLAUDIO SOUZA LEITE (ADV. MS004176 IRENE MARIA DOS SANTOS ALMEIDA) X PAULO HENRIQUE RAMOS SHIMIDT (ADV. MS004176 IRENE MARIA DOS SANTOS ALMEIDA) X MARCIO RITTER (ADV. MS004176 IRENE MARIA DOS SANTOS ALMEIDA) X JAIR SOUZA DA SILVA (ADV. MS009804 HIGO DOS SANTOS FERRE) X APARECIDO BARROS CAVALCANTI (ADV. MS009804 HIGO DOS SANTOS FERRE) X AGNALDO DE BARROS CAVALCANTI (ADV. MS009804 HIGO DOS SANTOS FERRE) X FABIO PAIXAO (ADV. MS009485 JULIO MONTINI JUNIOR) X DAIR RIBEIRO DE AMORIM (ADV. MS010816 JULIO FRANCISCO J.NEGRELLO) X ELEANRO FERREIRA DE SOUZA (ADV. MS010514 MARCUS DOUGLAS MIRANDA) X VILMAR INACIO BECKER (ADV. MS005471 HILDEBRANDO CORREA BENITES) X OTAVIO LUIS BECKER (ADV. MS005471 HILDEBRANDO CORREA BENITES E ADV. MS999999 SEM ADVOGADO) X WALDEMAR GARCIA BARBOZA (ADV. MT006115 STALYN PANIAGO PEREIRA) X ALVIDO KINAST (ADV. MS003442 LEOPOLDO MASARO AZUMA) X MARCUS QUEIROZ FORTUCE (ADV. MS007450 ELCO BRASIL PAVAO DE ARRUDA) X PAULO SERGIO DE GOES (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO) X NELSON JOSE MARANI FAVARETO (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO) X JOSE PERINI (ADV. PR028394 HOSINI SALEM E ADV. MS999999 SEM ADVOGADO) X EDGAR RIBAS (ADV. MS010514 MARCUS DOUGLAS MIRANDA) X CARLOS ALBERTO DE OLIVEIRA SOUZA (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO) X JOSE DAVID RODRIGUES (ADV. PR029294 REGINALDO LUIZ SAMPAIO SCHISLER) X DENIS RODRIGUES (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO) X TEREZINHA MOREIRA DA SILVA (ADV. MS002317 ANTONIO CARLOS KLEIN) X JOAO CARLOS DE OLIVEIRA (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Tendo em vista a informação supra, torno prejudicado o requerimento, veiculado na Petição protocolizada sob nº. 637-1, formulado pelo Réu Cláudio Souza Leite.Intime-se.

EXECUCAO FISCAL

2006.60.06.000327-4 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD ALEXANDRE CARLOS BUDIB) X SERGIO TAVEIRA LIMA E OUTROS (ADV. PR016379 MARCIO ANTONIO BATISTA DA SILVA E ADV. PR021534 MARCIO LUIZ BONADIO) ...EX POSITIS, Rejeito a exceção de pré executividade deduzida pelo executado, deixando de examinar as demais considerações vertidas por impropriedade da via eleita.Expeça-se mandado de penhora de bens do executado residente nesta cidade.Intimem-se.

MEDIDA CAUTELAR DE PROTESTO

2007.60.06.001134-2 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO (ADV. MS005181 TOMAS BARBOSA RANGEL NETO) X RONI GOMES DE MORAES E OUTRO (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Tendo em vista a certidão negativa de intimação, manifeste-se a autora, no prazo de dez dias, em termos de prosseguimento. Intime-se.

2007.60.06.001135-4 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS005181 TOMAS BARBOSA RANGEL NETO) X ULEO JORGE OKANO E OUTRO (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Tendo em vista a certidão negativa de intimação, manifeste-se a autora, no prazo de dez dias, em termos de prosseguimento. Intime-se.

2007.60.06.001139-1 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO (ADV. MS008113 ALEXANDRE RAMOS BASEGGIO) X IVAN LOPES DA COSTA (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Tendo em vista a certidão negativa de intimação, manifeste-se a autora, no prazo de dez dias, em termos de prosseguimento. Intime-se.

2008.60.06.000003-8 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO (ADV. MS008113 ALEXANDRE RAMOS BASEGGIO) X VALDIR LOPES E OUTRO (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Tendo em vista a certidão negativa de intimação, manifeste-se a autora, no prazo de dez dias, em termos de prosseguimento. Intime-se.

2008.60.06.000011-7 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO (ADV. MS008113 ALEXANDRE RAMOS BASEGGIO) X ERIVAN FERNANDES DA SILVA (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO) X MARIA ENEDINO DA SILVA (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Tendo em vista a certidão negativa de intimação, manifeste-se a autora, no prazo de dez dias, em termos de prosseguimento. Intime-se.

2008.60.06.000012-9 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO (ADV. MS008113 ALEXANDRE RAMOS BASEGGIO) X CLODOALDO ANTONIO DE OLIVEIRA (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Tendo em vista a certidão negativa de intimação, manifeste-se a autora, no prazo de dez dias, em termos de prosseguimento. Intime-se.

2008.60.06.000013-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO (ADV. MS008113 ALEXANDRE RAMOS BASEGGIO) X CELIO SIMAO SALES E OUTRO (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Tendo em vista a certidão negativa de intimação, manifeste-se a autora, no prazo de dez dias, em termos de prosseguimento. Intime-se.

2008.60.06.000014-2 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO (ADV. MS008113 ALEXANDRE RAMOS BASEGGIO) X SILVIO JOSE VIEIRA (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO) X OLINDA CORREA VIEIRA (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Tendo em vista a certidão negativa de intimação, manifeste-se a autora, no prazo de dez dias, em termos de prosseguimento. Intime-se.

2008.60.06.000015-4 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO (ADV. MS008113 ALEXANDRE RAMOS BASEGGIO) X FRANCISCO DE SANTANA E OUTRO (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Tendo em vista a certidão negativa de intimação, manifeste-se a autora, no prazo de dez dias, em termos de prosseguimento. Intime-se.

2008.60.06.000017-8 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO (ADV. MS005181 TOMAS BARBOSA RANGEL NETO) X PERSELIM PASSUCCI (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Tendo em vista a certidão negativa de intimação, manifeste-se a autora, no prazo de dez dias, em termos de prosseguimento. Intime-se.

2008.60.06.000018-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO (ADV. MS005181 TOMAS BARBOSA RANGEL NETO) X JOSE DO ESPIRITO SANTO DE BRITO E OUTRO (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Tendo em vista a certidão negativa de intimação, manifeste-se a autora, no prazo de dez dias, em termos de

prosseguimento.Intime-se.

2008.60.06.000019-1 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO (ADV. MS005181 TOMAS BARBOSA RANGEL NETO) X JOSE CARLOS AGUIAR GOMES E OUTRO (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Tendo em vista a certidão negativa de intimação, manifeste-se a autora, no prazo de dez dias, em termos de prosseguimento.Intime-se.

2008.60.06.000026-9 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO (ADV. MS005181 TOMAS BARBOSA RANGEL NETO) X JOSE WANLUZ MARTINS (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Tendo em vista a certidão negativa de intimação, manifeste-se a autora, no prazo de dez dias, em termos de prosseguimento.Intime-se.

2008.60.06.000027-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO (ADV. MS005181 TOMAS BARBOSA RANGEL NETO) X SEBASTIAO DO PRADO (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Tendo em vista a certidão negativa de intimação, manifeste-se a autora, no prazo de dez dias, em termos de prosseguimento.Intime-se.

Expediente N° 299

ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)

2006.60.06.000150-2 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD PEDRO PAULO GRUBITS G. DE OLIVEIRA) X ILSON MOREIRA ARRAES (ADV. MS009702 FRANCIELE DE CASSIA ISIDORO E ADV. MS010873 GRAZIELE CHRISTINA GHIRALDI GONCALVES E ADV. MS010255 RAFAELA ADRIANA PELISSARI)

Fica a defesa do Réu Iلسon Moreira Arraes que o interrogatório do réu retromencionado foi designado para o dia 21 de fevereiro de 2008, às 14:00 horas, a ser realizado na Sede da 1ª Vara Federal de Naviraí/MS.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE CAMPO GRANDE

2A VARA DE CAMPO GRANDE

=====
SEGUNDA VARA FEDERAL DE CAMPO GRANDE/MS
JUÍZA FEDERAL JANETE LIMA MIGUEL CABRAL
DIRETORA DE SECRETARIA ANGELA B. A. dAMORE
=====

Expediente N° 154

ACAO DE CONSIGNACAO EM PAGAMENTO

97.0006922-2 - (ADV. MS007228 RODRIGO DANIEL DOS SANTOS E ADV. MS010187 EDER WILSON GOMES E ADV. MS005825 CECILIANO JOSE DOS SANTOS E ADV. PR025300 HECTORE OCAMPO FILHO) X JOSE VAGNER DEBIAZI (ADV. MS010187 EDER WILSON GOMES E ADV. MS005825 CECILIANO JOSE DOS SANTOS E ADV. MS007604 MARINELI CIESLAK GUBERT E ADV. MS008299 PATRICIA MONTE SIQUEIRA E ADV. PR025300 HECTORE OCAMPO FILHO) X JOSE VAGNER DEBIAZI (ADV. MS007488 LUCIA DANIEL DOS SANTOS E ADV. MS007604 MARINELI CIESLAK GUBERT E ADV. MS008299 PATRICIA MONTE SIQUEIRA E ADV. PR025300 HECTORE OCAMPO FILHO E PROCURAD JERUSA BURMANN VIECILI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS005487 WALDIR GOMES DE MOURA E ADV. MS000997 VALDIR FLORES ACOSTA) X MARCIO NEMI DE MELLO

Publique-se em resumo (Foram rejeitadas as preliminares de ilegitimidade passiva da CEF, de litisconsórcio passivo necessário com a União e com a SASSE - Companhia Nacional de Seguros Gerais, de indeferimento da inicial, de falta de interesse processual da parte autora, e de denúncia da lide à seguradora. Foram acolhidas as preliminares de ilegitimidade passiva da SASSE -

Companhia Nacional de Seguros Gerais e da União. Foram fixados os seguintes pontos controvertidos: A obediência ao plano de reajuste das prestações mensais previsto no contrato, a cobrança do CES, a obediência à taxa de juros contratada, e o respectivo percentual, e a capitalização de juros. Foi determinada a realização de prova pericial contábil-financeira, nomeando-se Perito Judicial Silvana Teves Alves. Quesitos do Juízo: 1) O plano de reajuste das prestações mensais estabelecido no contrato foi obedecido? 2) Foi cobrado o CES? Em que percentual? 3) Foi obedecida a taxa de juros contratada? Em que percentual? 4) Elabore o perito, uma planilha de cálculo indicando em cada coluna, respectivamente: a - Data de vencimento de cada parcela. b - Índice de reajuste do salário. c - Prestação apurada. d - Prestação cobrada pela requerida. e - Valor pago e/ou depositado pelo autor. f - Diferença entre as colunas descritas nos itens c e e. Para tanto deverá ser observada apenas a evolução salarial do mutuário, computando-se, inclusive, eventuais aumentos relativos a reenquadramento ou plano de carreira, assim como os decorrentes de conversão da moeda. 5º) Houve capitalização de juros em período inferior a um ano, na atualização do saldo devedor? Se houve, essa capitalização superou a taxa estabelecida no contrato? Intimem-se as partes para em dez dias indicar assistente técnico e formular quesitos, sendo que estes devem se referir tão somente à matéria controvertida, não podendo versar sobre questão de direito. Intime-se, finalmente, o autor JOSE VAGNER DEBIAZI, para providenciar os seus contra-cheques, desde a data da assinatura do contrato, devendo apresentá-los diretamente à Perita Judicial quando do início dos trabalhos periciais.)

2000.60.00.002304-7 - BALTHAZAR JOSE DE CARVALHO (ADV. MS004737 MOZART VILELA ANDRADE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS005107 MILTON SANABRIA PEREIRA E PROCURAD CLENIO LUIZ PARIZOTTO)

Considerando que não houve oposição das partes quanto ao ingresso da União neste feito, como assistente simples, defiro o pedido de fls.344/345. Encaminhem-se estes autos à SUDI, para as devidas anotações. Intime-se.

2000.60.00.003372-7 - MARIA ELIZA OLIVEIRA RODI (ADV. MS010187A EDER WILSON GOMES E ADV. MS005825 CECILIANO JOSE DOS SANTOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS005107 MILTON SANABRIA PEREIRA E PROCURAD CLENIO LUIZ PARIZOTTO)

Considerando que não houve oposição das partes quanto ao ingresso da União neste feito, como assistente simples, defiro o pedido de fls. 373-374. Encaminhem-se estes autos à SUDI, para as devidas anotações.

2000.60.00.005160-2 - WALDEMAR PASCOALETO (ADV. MS005825 CECILIANO JOSE DOS SANTOS E ADV. MS010187 EDER WILSON GOMES) X SASSE - COMPANHIA NACIONAL DE SEGUROS GERAIS (ADV. MS000997 VALDIR FLORES ACOSTA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS005107 MILTON SANABRIA PEREIRA)
Manifeste a parte autora, no prazo de 05 (cinco) dias, quanto à petição da CEF de f. 328/333.

2006.60.00.001231-3 - HILARIO PEDRO COLDEBELLA (ADV. MS006717 SANDRO ALECIO TAMIOZZO) X BANCO DO BRASIL S/A (ADV. MS005504 LUCIANO TANNUS E ADV. MS010292 JULIANO TANNUS)

Manifeste-se o autor, em dez dias, sobre a contestação apresentada pelo Banco do Brasil S/A. Após, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, no prazo sucessivo de 5 dias.

2007.60.00.012517-3 - NILSON NERIS DA SILVA E OUTROS (ADV. MS008701 DANIELA GOMES GUIMARAES) X LARCKY - SOCIEDADE DE CREDITO IMOBILIARIO S/A E OUTRO (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO) X HASPA - HABITACAO DE SAO PAULO S/A DE CREDITO IMOBILIARIO (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Intimem-se os autores para que recolham as custas judiciais, no prazo de 30 dias, sob pena de cancelamento da distribuição.

ACAO MONITORIA

2002.60.00.005778-9 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS006779 FATIMA REGINA DA COSTA QUEIROZ E ADV. MS004511 SANDRA CRISTINA A.R. DE MELLO) X LUCIA MARTINS DOS SANTOS (ADV. MS001628 VALDIR EDSON NASSER) X JOSE AFONSO DOS SANTOS (ADV. MS001628 VALDIR EDSON NASSER)

Verifico que a presente ação perdeu o objeto. A requerente alcançou o almejado, conforme informa à f. 161. Pelo exposto, ausente o interesse processual, julgo extinto o processo, sem julgamento de mérito, nos termos do art. 267, VI, do Código de Processo Civil. Sem custas. Sem honorários. Oportunamente, arquite-se. P.R.I.

2005.60.00.002087-1 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS006779 FATIMA REGINA DA COSTA QUEIROZ) X SILVANA MENDONCA DEMEIS (ADV. MS008568 ENIO RIELI TONIASSO)

Fixo os honorários periciais em R\$ 600,00. Intime-se a embargante para efetuar o depósito do valor fixado. Após, intime-se a sra.

perita nomeada para, aceitando o valor, dar início à perícia, com laudo a ser juntado em 60 (sessenta) dias.

2005.60.00.005295-1 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS006779 FATIMA REGINA DA COSTA QUEIROZ) X RODS BENTOS DA SILVA (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

À exequente, para indicar bens à penhora, no prazo de 15 dias.

2006.60.00.005784-9 - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (ADV. MS003659 ANA LUIZA LAZZARINI LEMOS) X FORTSEMEN LTDA (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Tendo em vista que não houve o pagamento pela parte executada, indique o credor bens a serem penhorados, no prazo de 10(dez) dias.

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

00.0001515-6 - EDMUNDO LISBINSKI (ADV. MS008197 RUBERVAL LIMA SALAZAR E ADV. MS008060 JULIANO ALBUQUERQUE) X DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE RODAGEM - DNER (PROCURAD MARIELZE DE OLIVEIRA LANDGRAF)

Fica o autor intimado da disponibilização do valor do precatório, conforme ofício do TRF de f.365, que poderá ser levantado diretamente junto à Caixa Econômica Federal, de acordo com as regras do sistema bancário, bem como para, no prazo de 15 (quinze) dias, comunicar nos autos o respectivo levantamento

91.0000196-1 - LOURIVAL JOSE ANTONIO (ADV. MS003571 WAGNER LEO DO CARMO E ADV. MS003674 VLADIMIR ROSSI LOURENCO) X ANTONIO RODRIGUES (ADV. MS003571 WAGNER LEO DO CARMO E ADV. MS003674 VLADIMIR ROSSI LOURENCO) X SIMOES E SOUZA LTDA (ADV. MS003571 WAGNER LEO DO CARMO E ADV. MS003674 VLADIMIR ROSSI LOURENCO) X LAERCIO ANTONIO GANDOLFO (ADV. MS003571 WAGNER LEO DO CARMO E ADV. MS003674 VLADIMIR ROSSI LOURENCO) X LAZARO NASCIMENTO (ADV. MS003571 WAGNER LEO DO CARMO E ADV. MS003674 VLADIMIR ROSSI LOURENCO) X MENDONCA E MIGLIOLI LTDA (ADV. MS003571 WAGNER LEO DO CARMO E ADV. MS003674 VLADIMIR ROSSI LOURENCO) X BAR E PADARIA PRIMAVERA LTDA (ADV. MS003571 WAGNER LEO DO CARMO E ADV. MS003674 VLADIMIR ROSSI LOURENCO) X SUPERINTENDENCIA NACIONAL DO ABASTECIMENTO - SUNAB (PROCURAD MARIA DE FATIMA SOALHEIRO)

Ficam as partes intimadas da vinda dos autos e o credor (União) para, no prazo de dez dias, requerer, querendo, a execução de sentença, apresentando memória discriminada do crédito. Não havendo manifestação no prazo de seis meses, quanto à execução da sentença, sejam os autos remetidos ao arquivo, com baixa na Distribuição

93.0004257-2 - ELIODORO BERNARDO FRETES (ADV. MS000995 ERLIO NATALICIO FRETES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD JOAO BAPTISTA DE PAIVA PINHEIRO)

Fica o autor intimado da disponibilização do valor do precatório, que poderá ser levantado diretamente junto à Caixa Econômica Federal, de acordo com as regras do sistema bancário, devendo juntar nos autos, no prazo de quinze dias, o comprovante do saque.

96.0001955-0 - ROSALINO RODRIGUES HALSBACH (ADV. MS005170 GESSE CUBEL GONCALVES E ADV. MS005995 RENATO DE MORAES ANDERSON) X ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL - SECAO MS (ADV. MS008703 DARTAGNAN ZANELLA MESSIAS)

Defiro o pedido de f. 166, pelo prazo de 10 (dez) dias. Não havendo novos requerimentos, arquivem-se.

97.0005250-8 - WALTER JOSE DA CONCEICAO (ADV. SP103961 APARECIDO GONCALVES MORAES) X MARCIANO SANABRIA FILHO (ADV. SP103961 APARECIDO GONCALVES MORAES) X GERMANO GOMES (ADV. SP103961 APARECIDO GONCALVES MORAES) X JOSIAS RODRIGUES DE LIMA (ADV. SP103961 APARECIDO GONCALVES MORAES) X ALCIDES DE OLIVEIRA BUENO (ADV. SP103961 APARECIDO GONCALVES MORAES) X JOSEFA EUNICE DE ARAUJO (ADV. SP103961 APARECIDO GONCALVES MORAES) X JOSE EVALDO DA SILVA (ADV. SP103961 APARECIDO GONCALVES MORAES) X JUAREZ DE SOUZA (ADV. SP103961 APARECIDO GONCALVES MORAES) X JUAN TOMICHA VACA (ADV. SP103961 APARECIDO GONCALVES MORAES) X JOSE VIEIRA FRANCO (ADV. SP103961 APARECIDO GONCALVES MORAES E ADV. MS004229 DOMINGOS MARCIANO FRETES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS003905 JOAO CARLOS DE OLIVEIRA)

Manifeste-se a parte autora, no prazo de dez dias, acerca das petições apresentadas à f. 313 e f. 315 e seguintes.

98.0001407-1 - WALTER GOMES ORMOND (ADV. MS005526 FRANCISCO LUIS NANJI FLUMINHAN) X VERA MARLEIDE LOUREIRO DOS ANJOS (ADV. MS005526 FRANCISCO LUIS NANJI FLUMINHAN) X ROSANE NAKAZONE (ADV. MS005526 FRANCISCO LUIS NANJI FLUMINHAN) X LUIZA ROTT LISBERGER SILVA (ADV. MS005526 FRANCISCO LUIS NANJI FLUMINHAN) X IACIRA TEREZINHA RODRIGUES DE AZAMOR (ADV. MS005526 FRANCISCO LUIS NANJI FLUMINHAN) X DENISE NAKAZATO ALBISSU (ADV. MS005526 FRANCISCO LUIS NANJI FLUMINHAN) X LEIKO SAKAMOTO CARDOSO (ADV. MS005526 FRANCISCO LUIS NANJI FLUMINHAN) X DATIVA ENIR DE OLIVEIRA SICHINEL (ADV. MS005526 FRANCISCO LUIS NANJI FLUMINHAN) X JOSE VALVERDE FILHO (ADV. MS005526 FRANCISCO LUIS NANJI FLUMINHAN) X ROSANE BRIGONI CORREA MEYER (ADV. MS005526 FRANCISCO LUIS NANJI FLUMINHAN) X MARIA MARTA DOS SANTOS LACERDA DE BARROS (ADV. MS005526 FRANCISCO LUIS NANJI FLUMINHAN) X ENEIAS FRANCISCO LINO (ADV. MS005526 FRANCISCO LUIS NANJI FLUMINHAN) X PAULO JORGE BORGES DA SILVA (ADV. MS005526 FRANCISCO LUIS NANJI FLUMINHAN) X EDUARDO TERUYA (ADV. MS005526 FRANCISCO LUIS NANJI FLUMINHAN) X MARINES GODOY FALCAO LIMA (ADV. MS005526 FRANCISCO LUIS NANJI FLUMINHAN) X ANTONIO ROBERTO ORTIZ DO NASCIMENTO (ADV. MS005526 FRANCISCO LUIS NANJI FLUMINHAN) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARIO REIS DE ALMEIDA)
Defiro o pedido de f. 123.Suspendo o presente feito, pelo prazo de 60 (sessenta) dias. Intime-se.

98.0003169-3 - IRACI DE AVILA GORDIN (ADV. MS005825 CECILIANO JOSE DOS SANTOS E ADV. SP150124 EDER WILSON GOMES E ADV. SP224430 GUSTAVO GUERRA BATISTA) X NELSON ALMIRAO GORDIN (ADV. MS005825 CECILIANO JOSE DOS SANTOS E ADV. MS007785 AOTORY DA SILVA SOUZA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS005487 WALDIR GOMES DE MOURA)

Manifestem-se os autores, no prazo de 10 dias, sobre a petição da Caixa Econômica Federal de fls. 540-560.Após, retornem os autos conclusos.Intimem-se.

98.0004749-2 - CELIA LIBERATO DA ROCHA (ADV. MS004162 IDEMAR LOPES RODRIGUES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS005107 MILTON SANABRIA PEREIRA E ADV. MS005681 CLEONICE JOSE DA SILVA HERCULANO E PROCURAD CLENIO LUIZ PARIZOTTO)

Considerando que não houve oposição das partes quanto ao ingresso da União neste feito, como assistente simples, defiro o pedido de fls. 335-336. Encaminhem-se estes autos à SUDI, para as devidas anotações.Após, prossiga-se conforme determinado no despacho de fls. 269, intimando-se o perito para apresentar laudo pericial no prazo de 30 dias.Intimem-se.

98.0006104-5 - SHEILA CRISTINA DA SILVA FAVERO E OUTRO (ADV. MS010187 EDER WILSON GOMES E ADV. MS005825 CECILIANO JOSE DOS SANTOS) X SASSE - CIA. BRASILEIRA DE SEGUROS GERAIS (ADV. MS000997 VALDIR FLORES ACOSTA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MOISES COELHO DE ARAUJO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS005681 CLEONICE JOSE DA SILVA HERCULANO)

Tendo em vista que a verba honorária a ser executada nestes autos não alcança valor igual ou superior a R\$ 1.000,00, não tendo a exequente União interesse em executá-la, conforme informa à f. 667/669, julgo extinta a presente execução em relação à União, nos termos do artigo 267, VI, aplicado subsidiariamente, conforme dispõe o artigo 569, do Código de Processo Civil. Remetam-se os autos à Distribuição, a fim de que a Classe original seja alterada para a Classe 97 - Execução/Cumprimento de Sentença, bem como sejam acrescentados os tipos de parte exequente (CEF e SASSE) e executado (autores).Intimem-se os devedores (Paulo Abreu Fávero e Sheila Cristina da Silva Fávero), na pessoa de seu advogado, para pagar em 15 (quinze) dias o montante da condenação devido à CEF, conforme cálculo de f. 662/665, sob pena de não o fazendo incorrer em multa, no percentual de 10 % (dez por cento) sobre o valor da condenação, nos termos do artigo 475-J, do Código de Processo Civil.Aguarde-se manifestação da SASSE quanto à execução de sentença.P.R.I.

1999.60.00.005136-1 - TEREZA DOS SANTOS MARIANO (ADV. MS007488 LUCIA DANIEL DOS SANTOS) X CLAUDIO MARIANO (ADV. MS005825 CECILIANO JOSE DOS SANTOS E ADV. SP150124 EDER WILSON GOMES E ADV. SP224430 GUSTAVO GUERRA BATISTA) X SASSE - COMPANHIA NACIONAL DE SEGUROS GERAIS E OUTRO (ADV. MS003905 JOAO CARLOS DE OLIVEIRA)

Manifestem-se as partes, no prazo sucessivo de dez dias, sobre apresentação de proposta de honorários periciais à f, 569.

1999.60.00.007228-5 - MARIA ELIZA OLIVEIRA RODI (ADV. MS005825 CECILIANO JOSE DOS SANTOS E ADV. SP150124 EDER WILSON GOMES E ADV. SP224430 GUSTAVO GUERRA BATISTA) X LARCKY - SOCIEDADE DE CREDITO IMOBILIARIO S/A (ADV. MS006445 SILVANA APARECIDA PEREIRA DA SILVA E ADV. MS004352 RAQUEL

ZANDONA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS005107 MILTON SANABRIA PEREIRA E PROCURAD CLENIO LUIZ PARIZOTTO)

Esclareça a CEF seu pedido de fls. 509-526, no que se refere à apresentação de quesitos e assistente técnico, haja vista não haver determinação para tal no despacho de fls. 496-497, observando-se, ainda, que seus quesitos já foram apresentados às fls.361-362 e recebidos na decisão de fls. 496-497. Este Juízo elaborou seus quesitos com a finalidade de se chegar à convicção plena a respeito dos fatos debatidos pelas partes. A conclusão de estar ou não sendo respeitado o contrato em apreço, bem como as demais matérias levantadas nestes autos, somente devem ser reveladas por este Juízo no julgamento do mérito. Assim, indefiro o pedido da Caixa Econômica Federal, de fls. 509-526, no que se refere à exclusão do quesito n 7 deste Juízo. Por outro lado, excluo o quesito n 4 deste Juízo, por tratar-se de matéria exclusivamente de direito, e excluo, ainda, o quesito n 5, por ser impertinente ao caso em apreço. Considerando que não houve oposição das partes quanto ao ingresso da União neste feito, como assistente simples, defiro o pedido de fls. 507-508. Encaminhem-se estes autos à SUDI, para as devidas anotações. Após, prossiga-se conforme determinado no despacho de fls. 496-497, intimando-se o perito judicial sobre sua nomeação e para apresentar proposta de honorários.

2000.60.00.002621-8 - WALDEMAR PASCOALETO (ADV. MS005825 CECILIANO JOSE DOS SANTOS E ADV. SP150124 EDER WILSON GOMES) X SASSE - COMPANHIA BRASILEIRA DE SEGUROS GERAIS (ADV. MS000997 VALDIR FLORES ACOSTA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS005107 MILTON SANABRIA PEREIRA E ADV. MS009538 THAIS HELENA OLIVEIRA CARVAJAL)

Diante da tempestividade, recebo o agravo retido interposto pela Caixa Econômica Federal às f. 93-95 e mantenho a decisão agravada, por seus próprios fundamentos. Intime-se a parte contrária para apresentar contra-razões, no prazo de dez dias, após o autor ter-se manifestado sobre o ato ordinatório nos autos em apenso. O agravo permanecerá retido nos autos, a fim de que dele conheça o Egrégio Tribunal Regional Federal da 5ª Região, conforme determinação inserta no art. 523, do Código de Processo Civil.

2000.60.00.003528-1 - SINDICATO RURAL DE CAMPO GRANDE (ADV. MS003547 OSCAR AUGUSTO VIANNA STUHRK) X UNIAO FEDERAL (ADV. MS006424 ERIKA SWAMI FERNANDES)

Vislumbra-se nos autos que a obrigação foi satisfeita. O comprovantes de depósito juntado e a concordância da exequente em relação ao valor depositado atestam que o processo de execução alcançou seu fim. Assim sendo, julgo extinta a presente execução, nos termos do art. 794, I, do Código de Processo Civil. Oficie-se à CEF solicitando a transferência mencionada à f. 554. Oportunamente, archive-se. P.R.I.

2000.60.00.003893-2 - BALTHAZAR JOSE DE CARVALHO (ADV. MS004737 MOZART VILELA ANDRADE) X APEMAT CREDITO IMOBILIARIO S/A (ADV. MS003920 LUIZ AUDIZIO GOMES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS005107 MILTON SANABRIA PEREIRA E PROCURAD CLENIO LUIZ PARIZOTTO)

Considerando que não houve oposição das partes quanto ao ingresso da União neste feito, como assistente simples, defiro o pedido de fls.274/275. Encaminhem-se estes autos à SUDI, para as devidas anotações. Após, dê-se vista a União, para querendo, manifestar sobre o laudo pericial de fls. 202/243, no prazo de dez dias. Intime-se.

2000.60.00.005021-0 - MANOEL FERREIRA VILACA E OUTRO (ADV. MS002870 JOAO RAFAEL SANCHES FLORINDO E ADV. MS008170 GILSON ANTONIO ROMANO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS005181 TOMAS BARBOSA RANGEL NETO)

Vislumbra-se nos autos que a obrigação foi satisfeita. O comprovante de depósito juntado e a concordância do exequente em relação ao valor depositado atestam que o processo de execução alcançou seu fim. Assim sendo, julgo extinta a presente execução, nos termos do art. 794, I, do Código de Processo Civil. Expeça-se alvará para levantamento, em favor do autor, do valor depositado à f. 166. Oportunamente, archive-se. P.R.I.

2000.60.00.005477-9 - ROSA MANTELLO TEIXEIRA (ADV. MS005834 ADEMAR CARLOS TEIXEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS005480 ALFREDO DE SOUZA BRILTES) X BANCO CENTRAL DO BRASIL (ADV. SP112350 MARCIA PESSOA FRANKEL) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD CHRIS GIULIANA ABE ASATO)

Manifeste a autora, no prazo de 05 (cinco) dias, quanto à petição da CEF de f. 301/313.

2000.60.00.006087-1 - SERGIO SEISO ARAKAKI E OUTRO (ADV. MS005708 WALLACE FARACHE FERREIRA) X CAIXA SEGUROS - CIA. NACIONAL DE SEGUROS (ADV. MS007785 AOTORY DA SILVA SOUZA) X APEMAT - CREDITO IMOBILIARIO S.A. (ADV. MS003920 LUIZ AUDIZIO GOMES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS005107 MILTON SANABRIA PEREIRA)

Fica o autor intimado para pagamento em 15 (quinze) dias o montante da condenação, conforme os cálculos constantes às fls. 369-370, sob pena de não o fazendo incorrer em multa, no percentual de 10 % (dez por cento) sobre o valor da condenação, nos termos do artigo 475-J, do Código de Processo Civil

2000.60.00.006591-1 - VERA REGINA ROSA GAVILAN (ADV. MS004989 FREDERICO PENNA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS005487 WALDIR GOMES DE MOURA E PROCURAD CLENIO LUIZ PARIZOTTO)
Remetam-se os autos à Distribuição, para inclusão da União na qualidade de assistente simples, conforme requerido à f. 142/143. Após, intime-a e remetam-se os autos ao Tribunal Regional Federal, para apreciação do Recurso de Apelação interposto pela autora.

2001.60.00.006338-4 - NAZARENA DE PAULA MORENO (ADV. MS002940 EVANIR GOMES DA SILVA E ADV. MS008043 CHRIS GIULIANA ABE ASATO) X INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Nos termos da fundamentação, JULGO IMPROCEDENTE o pedido deduzido pela parte autora, e extingo o processo com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Condene a parte autora ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios, estes que fixo em 10% sobre o valor da causa, ressaltando que a parte condenada está isenta do pagamento por ser beneficiária da justiça gratuita, ressalvado o disposto na Lei n 1.060/50, no que tange à mudança de fortuna e/ou fraude no pleito da benesse. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2003.60.00.004973-6 - INACIO VACCHIANO (ADV. MS003571 WAGNER LEO DO CARMO) X EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (ADV. MS003659 ANA LUIZA LAZZARINI LEMOS E ADV. MS005150 CELSO ANTONIO ULIANA)

Diante do Exposto, com resolução de mérito (art. 269, I, CPC), JULGO IMPROCEDENTES os pedidos indenizatórios por danos materiais e morais formulados na peça vestibular, tudo nos termos da fundamentação supra. Pelos princípios da sucumbência e da causalidade, condene o Autor ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios, em favor da ré, os quais, sopesados os critérios legais, arbitro em R\$ 500,00 (quinhentos reais), nos termos do art. 20, 3º e 4º, do CPC. Sentença não sujeita ao reexame necessário (art. 475, 2º do CPC). Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2003.60.00.005488-4 - BANZAI PNEUS LTDA (ADV. MS006024 MARCELO MONTEIRO PADIAL E ADV. MS008794 GERALDO HENRIQUE RESENDE VICENTIN E ADV. MS005805 NEVTOM RODRIGUES DE CASTRO E ADV. MS002821 JOAQUIM RODRIGUES DE PAULA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ERIKA SWAMI FERNANDES)

Tendo em vista que a verba honorária a ser executada nestes autos não alcança valor igual ou superior a R\$ 1.000,00, não tendo a exequente União interesse em executá-la, conforme informa à f. 427, julgo extinta a presente execução, nos termos do artigo 267, VI, aplicado subsidiariamente, conforme dispõe o artigo 569, do Código de Processo Civil. .Pa 0,10 Sem custas..Pa 0,10 Sem honorários..Pa 0,10 Oportunamente, arquivem-se..Pa 0,10 P.R.I.

2003.60.00.006220-0 - HELIO DE JESUS SANTOS JUNIOR (ADV. MS006213 ELIODORO BERNARDO FRETES E ADV. MS002176 BRUNO ROA) X UNIAO - MINISTERIO DA DEFESA (ADV. MS006750 APARECIDO DOS PASSOS JUNIOR)
Recebo a apelação interposta pela União às f. 108-122, posto que tempestiva, em seus efeitos devolutivo e suspensivo, sendo que o efeito suspensivo não atingirá o deferimento da antecipação dos efeitos da tutela concedido (RJ 246/74, in Theotônio Negrão, Código de Processo Civil e legislação processual em vigor, Saraiva, 32ª ed., p. 358, nota 26a ao art. 275). Ao apelado, para contra-razões, no prazo legal. Após, remetam-se ao e. Tribunal Regional Federal da 3ª Região.

2003.60.00.009320-8 - IZABEL TEODORO VIEIRA E OUTRO (ADV. MS008701 DANIELA GOMES GUIMARAES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS005181 TOMAS BARBOSA RANGEL NETO E ADV. MS009538 THAIS HELENA OLIVEIRA CARVAJAL E ADV. MS007420 TULIO CICERO GANDRA RIBEIRO) X EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. MS004200 BERNARDO JOSE B. YARZON E PROCURAD CLENIO LUIZ PARIZOTTO)

Considerando que não houve oposição dos réus quanto ao ingresso da União neste feito, como assistente simples, e que, não obstante a manifestação contrária da autora, o ingresso da União, à princípio, não lhe trará qualquer prejuízo, salientando-se ainda que a autora não apresentou motivo consistente para sua discordância, haja vista que os argumentos trazidos em sua manifestação de fls. 421-424 referem-se à eventual ilegitimidade da União para compor o pólo passivo na qualidade de parte, o que não é o caso destes autos, defiro o pedido de fls. 412-413. Encaminhem-se estes autos à SUDI, para as devidas anotações. Acrescento dois quesitos deste Juízo: 1 - Elabore o perito, uma planilha de cálculo indicando em cada coluna, respectivamente: a) Data de vencimento

de cada parcela.b) Índice de reajuste do salário.c) Prestação apurada.d) Prestação cobrada pela requerida.e) Valor pago e/ou depositado pelo autor.f) Diferença entre as colunas descritas nos itens c e e.Para tanto deverá ser observada apenas a evolução salarial da categoria profissional do mutuário, computando-se, inclusive, eventuais aumentos relativos a reenquadramento ou plano de carreira, assim como os decorrentes de conversão da moeda. 2 - Em havendo amortização negativa no decorrer do contrato, com a incorporação dos juros não-pagos ao saldo devedor, recalcule o perito, o valor do saldo devedor, com a exclusão da referida incorporação. Para tanto, os valores que se constituírem em amortizações negativas deverão ser computados em separado, incidindo sobre eles somente correção monetária, a ser feita mediante aplicação dos mesmos índices utilizados para a atualização do saldo devedor. Corrigidas, tais amortizações serão incorporadas ao saldo devedor, após uma carência de doze meses.Não obstante a proposta de honorários apresentada, e a respectiva concordância das partes, considerando que se trata de beneficiário da justiça gratuita, fixe os honorários periciais no valor máximo da tabela, à época do pagamento, nos termos da Resolução nº440 - CJF, de 30/05/2005.Intime-se a perita nomeada a manifestar, no prazo de 10 dias, se permanece seu interesse na nomeação feita nestes autos, levando em consideração os honorários fixados. Caso aceite o munus, fica desde já intimada a apresentar o laudo pericial, no prazo de 60 dias.Intimem-se.

2003.60.00.012301-8 - MARIA JOZE BARBOSA (ADV. MS011669 NILZA LEMES DO PRADO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS005107 MILTON SANABRIA PEREIRA E PROCURAD CLENIO LUIZ PARIZOTTO)

Considerando que não houve oposição das partes quanto ao ingresso da União neste feito, como assistente simples, defiro o pedido de fls.390/391. Encaminhem-se estes autos á SUDI, para as devidas anotações. Após, de continuidade ao cumprimento do despacho de f. 367, intimando a perita. Intime-se.

2003.60.00.012732-2 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS006779 FATIMA REGINA DA COSTA QUEIROZ) X CENTRO DE EDUCACAO MULTIDISCIPLINAR AO PORT. DEF. FISICA E OUTRO (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Informe a CEF, em dez dias, a situação do inquérito policial instaurado para apurar os fatos.Após, ao MPF, para manifestar-se a respeito da desconsideração da pessoa jurídica.

2004.60.00.003695-3 - LINO DE OLIVEIRA FRANCA (ADV. MS008353 ALEXANDRE MORAIS CANTERO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS005181 TOMAS BARBOSA RANGEL NETO)

Ficam as partes intimadas da vinda dos autos e para requererem, querendo, no prazo de dez dias, o quanto de direito. Não havendo manifestação, arquivem-se.

2004.60.00.004407-0 - EULINDA MORAES DE OLIVEIRA E OUTRO (ADV. MS008701 DANIELA GOMES GUIMARAES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO (ADV. MS005681 CLEONICE JOSE DA SILVA HERCULANO)

AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO REALIZADA NO DIA 05 DE DEZEMBRO DE 2007, ÀS 11:30 H.A CEF apresentou à parte autora proposta de acordo para liquidação do saldo devedor. Em seguida, pela MMª. Juíza foi dito que: Não tendo havido acordo, considerando as petições de ff. 431, 434-435 e 437, bem como a média complexidade dos quesitos apresentados, haja vista que tratam de cálculos referentes a parcelas de um contrato firmando desde 1989, fixe os honorários periciais em R\$700,00 (setecentos reais). Intime-se a autora a efetuar o depósito dos honorários periciais, no prazo de 10 (dez) dias, haja vista que os honorários periciais devem ser suportados pelo autor, quando determinada de ofício pelo juiz. Não obstante a recusa do autor em apresentar seus contracheques, conforme depreende-se da petição de ff. 406-407, verifica-se que o mesmo é servidor público militar (Exército), não havendo, a primeira vista, maiores dificuldades para a apresentação dos contracheques. Outrossim, conforme determinado no quesito nº 1 deste Juízo, acrescentado à f. 413, deve o perito apresentar planilha de cálculo considerado eventuais aumentos relativos a reenquadramento ou plano de carreira, os quais apenas poderão ser verificados na análise dos contracheques. Observa-se, ainda, que a elaboração de laudo também consubstanciado nos reajustes recebidos pelo autor, em seus contracheques, além de atender à solicitação da requerida, certamente será de grande valia para que este Juízo, e eventualmente instâncias superiores, tenham elementos suficientes para chegar à convicção plena a respeito dos fatos debatidos pelas partes, não trazendo, à primeira vista, qualquer prejuízo ao autor, visto que não se apresenta como pré-julgamento de mérito, no que se refere aos índices a serem observados, se os da categoria profissional, ou se os dos contracheques. Por outro lado, para garantir o intento do autor de demonstrar se o plano contratado foi seguido ou não pela requerida, balizado nos índices de reajuste de sua categoria profissional, independentemente de eventual questão de direito quanto ao critério a ser obedecido, se categoria profissional ou observação dos respectivos índices constantes dos contracheques, sendo certo que essa questão deverá ser apreciada apenas por ocasião da sentença, determino que o quesito n 1, de f. 413, deste Juízo, seja respondido pelo perito sob dois critérios diferentes, um observando o índice de reajuste da categoria profissional do autor, e outro observando o índice de reajuste presente nos seus contra-cheques. Assim sendo, oficie-se ao respectivo Órgão, solicitando-se a apresentação de cópias da ficha financeira ou de seus comprovantes de

rendimentos, desde agosto de 1989, até a presente data. Prejudicado o Agravo Retido de ff. 416-420.

2004.60.00.008281-1 - VICENTE DE PAULO PALHARES (ADV. MS008934 RENATO DA SILVA CAVALCANTI) X ANGELO GONCALVES DA ROSA (ADV. MS008934 RENATO DA SILVA CAVALCANTI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARIO REIS DE ALMEIDA)

Sobre os documentos de f. 130-171, apresentados pela Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil, manifestem-se as partes, no prazo sucessivo de dez dias.

2004.60.00.008494-7 - NELSON CRISTALDO DE OLIVEIRA (ADV. MS002324 OSORIO CAETANO DE OLIVEIRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD APARECIDO DOS PASSOS JUNIOR)

Diante do Exposto, com resolução de mérito (art. 269, I e IV, CPC), PRONUNCIO a PRESCRIÇÃO da pretensão declaratória pura de nulidade dos atos punitivos infligidos ao autor nos anos de 1997 e 1998 e, por conseguinte, JULGO IMPROCEDENTES os pedidos condenatórios sucessivos de reintegração a cargo público e pagamento de remunerações atrasadas, formulados na petição inicial, tudo nos termos da fundamentação supra. Pelos princípios da sucumbência e da causalidade, condeno o Autor ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios, em favor da ré, os quais, sopesados os critérios legais, arbitro em R\$ 500,00 (quinhentos reais), nos termos do art. 20, 3º e 4º, do CPC. Sentença não sujeita ao reexame necessário (art. 475, 2º do CPC). Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2004.60.00.009706-1 - VALENCIO FELICIANO NOGUEIRA E OUTROS (ADV. MS004417 PAULO ROBERTO NEVES DE SOUZA) X FUNDACAO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO DO SUL - FUFMS (PROCURAD MARCIA ELIZA SERROU DO AMARAL) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MIRIAM MATTOS MACHADO)

SENTENÇA:Em face do exposto, A) sem resolução de mérito, JULGO EXTINTO o processo em relação a FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL MATO GROSSO DO SUL - FUFMS, nos termos do art. 267, VI, do CPC, e da fundamentação supra. Condeno os autores ao pagamento pro rata das custas processuais e dos honorários advocatícios em favor da ré FUFMS, estes arbitrados em R\$ 1.000,00 (mil reais), já sopesados os critérios quantitativos do art. 20, 3º e 4º, do CPC, por entender que remunera adequadamente os trabalhos do Procurador Federal. B) no que tange à relação jurídica processual firmada entre os autores e a União, com resolução de mérito (art. 269, I, do CPC), JULGO IMPROCEDENTES OS PEDIDOS formulados na petição inicial. Condeno os autores ao pagamento pro rata das custas processuais e dos honorários advocatícios em favor da UNIÃO, os quais, em atenção às diretrizes do art. 20, 3º e 4º, do CPC, arbitro em R\$ 1.000,00 (mil reais), por entender que remunera adequadamente os trabalhos do AGU. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2005.60.00.004293-3 - LABORATORIO DE ANALISES CLINICAS OSWALDO CRUZ LTDA (ADV. MS010602 THAIS HELENA WANDERLEY MACIEL) X UNIAO FEDERAL (ADV. MS004701 MARIO REIS DE ALMEIDA)

Diante de todo o exposto, reconheço a prescrição do direito a compensação/restituição relativo ao período anterior a abril de 1997 e julgo improcedente o pedido em relação ao período posterior àquela data, extinguindo o processo com resolução de mérito, nos termos do art. 269, I e IV, do CPC. Condeno a requerente ao pagamento das custas processuais e de honorários advocatícios, que fixo em R\$ 1.200,00 (um mil e duzentos reais), nos termos do art. 20, parágrafos 3º e 4º, do Código de Processo Civil. P.R.I.

2005.60.00.004597-1 - MARIA JOSE LAURO (ADV. MS001310 WALTER FERREIRA E ADV. MT007726 LUCIANA SOARES FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. MS008689 LUCIANNE SPINDOLA NEVES)

Diante do Exposto, com resolução de mérito (art. 269, I, CPC), JULGO IMPROCEDENTE o pedido formulado pela autora na petição inicial, nos termos da fundamentação supra. Em consequência, revogo a tutela antecipada concedida às fls. 32/34. Pelos princípios da sucumbência e da causalidade, condeno a Autora ao pagamento dos honorários advocatícios, em favor da ré, os quais, sopesados os critérios legais, arbitro em R\$ 500,00 (quinhentos reais), nos termos do art. 20, 3º e 4º, do CPC. Ressalvando que a autora litiga sob o pálio da justiça gratuita. Sem condenação em custas. Sentença não sujeita ao reexame necessário (art. 475, 2º do CPC). Oficie-se ao INSS comunicado-o da revogação da decisão concessiva da tutela antecipada. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2005.60.00.008918-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.60.00.003071-1) FRANCISCO APARECIDO DOS SANTOS (ADV. MS004535 RUBENS CLAYTON P. DE DEUS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS005480 ALFREDO DE SOUZA BRILTES)

Defiro o pedido de suspensão, pelo prazo de dez dias.

2005.60.00.009561-5 - ANIBAL DE OLIVEIRA SANTOS (ADV. MS007881 LUIZ CARLOS FERREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS009538 THAIS HELENA OLIVEIRA CARVAJAL)

Manifeste a parte autora, no prazo de 05 (cinco) dias, quanto à petição da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL de f. 72/74.

2006.60.00.008903-6 - ANGELINA DE SOUZA PEREIRA (ADV. MS002812 ADELAIDE BENITES FRANCO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS009538 THAIS HELENA OLIVEIRA CARVAJAL) X EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (PROCURAD CLENIO LUIZ PARIZOTTO)

Considerando que não houve oposição das partes quanto ao ingresso da União neste feito, como assistente simples, defiro o pedido de fls. 168-169. Encaminhem-se estes autos à SUDI, para as devidas anotações. Após, especifiquem as partes, no prazo sucessivo de 10 dias, as provas que ainda pretendem produzir, justificando-as, manifestando-se, ainda, as requeridas, sobre a possibilidade de acordo nos presentes autos, para que seja designada, ou não, a audiência de conciliação. Intimem-se.

2007.60.00.000209-9 - RUBENS MORAES (ADV. PB011844 GERMANA CAMURCA MORAES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD CLAUDIO COSTA)

Recebi nesta data. A apelação interposta pelo autor, às f. 223-224, deve ser recebida nos efeitos devolutivo e suspensivo, já que tempestiva. Em seguida, remetam-se os autos ao Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Intime-se.

2007.60.00.000896-0 - PEDRO NEVES FILHO (ADV. SP168476 ONOR SANTIAGO DA SILVEIRA JÚNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Manifeste a parte autora no prazo de 10 (dez) dias sobre a Contestação, bem como indicar as provas que pretende produzir

2007.60.00.001912-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0002536-1) GILVAN DA COSTA LIMA (ADV. MS002812 ADELAIDE BENITES FRANCO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Defiro o pedido de suspensão do feito, pelo prazo de 30 dias.

2007.60.00.002613-4 - ANTONIO FABIO TEIXEIRA (ADV. MS004603 ELPIDIO BELMONTE DE BARROS JUNIOR E ADV. MS008094 MARCIA REGINA VALE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO (ADV. MS005681 CLEONICE JOSE DA SILVA HERCULANO E PROCURAD CLENIO LUIZ PARIZOTTO)

Considerando que não houve oposição das partes quanto ao ingresso da União neste feito, como assistente simples, defiro o pedido de fls. 161-162. Encaminhem-se estes autos à SUDI, para as devidas anotações. Após, especifiquem as partes, no prazo sucessivo de 10 dias, as provas que ainda pretendem produzir, justificando-as, manifestando-se, ainda, as requeridas, sobre a possibilidade de acordo nos presentes autos, para que seja designada, ou não, a audiência de conciliação. Intimem-se.

2007.60.00.003731-4 - ELIANA DA SILVA CARDIA GONCALVES (ADV. MS005542 ROSA LUIZA DE SOUZA CARVALHO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD CLAUDIO COSTA)

Informe a autora, no prazo de cinco dias, o endereço e o CPF, do réu MARCELO GOMES CARDIA, haja vista não constar nos autos.

2007.60.00.004065-9 - LEINER MARY PEREIRA DA SILVA CORREA (ADV. MS005592 HERTHE LEAL V. MARTINS RODRIGUES BRITO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Requeru a parte autora a retificação do valor originariamente atribuído à causa para R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais), a fim de justificar a competência deste Juízo para o processamento e julgamento do feito (f. 54). A petição de f. 54 foi recebida como emenda à inicial, tendo sido fixada a competência neste Juízo e determinada a citação da instituição financeira requerida (f. 55). Entretanto, imperioso reconhecer que referido ato (citação) deve ser precedido da devida complementação das custas processuais, o que, até o momento, não foi comprovado nos autos. Intime-se, pois, a requerente para, no trintídio legal, complementar as custas processuais, no valor de R\$ 114,36 (cento e quatorze reais e trinta e seis centavos), em razão do novo valor por ele atribuído à demanda, sob pena de cancelamento da distribuição (CPC, art. 257). Cumprida a determinação supra, cite-se. No silêncio, voltem-me conclusos.

2007.60.00.004066-0 - RUBENS GARCIA BUENO (ADV. MS005592 HERTHE LEAL V. MARTINS RODRIGUES BRITO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Requeru a parte autora a retificação do valor originariamente atribuído à causa para R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais), a fim de justificar a competência deste Juízo para o processamento e julgamento do feito (f. 15). A petição de f. 15 foi recebida como emenda

à inicial, tendo sido fixada a competência neste Juízo e determinada a citação da instituição financeira requerida (f. 16).Entretanto, imperioso reconhecer que referido ato (citação) deve ser precedido da devida complementação das custas processuais, o que, até o momento, não foi comprovado nos autos.Intime-se, pois, o requerente para, no trintídio legal, complementar as custas processuais, no valor de R\$ 114,36 (cento e quatorze reais e trinta e seis centavos), em razão do novo valor por ele atribuído à demanda, sob pena de cancelamento da distribuição (CPC, art. 257).Cumprida a determinação supra, cite-se. No silêncio, voltem-me conclusos.

2007.60.00.004295-4 - MARIA DE LOURDES CHADID MAGALHAES (ADV. MS007602 GUSTAVO PASSARELLI DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Fica o autor intimado da decisão de f. 56.57

2007.60.00.004769-1 - OLGA RIGUETI (ADV. MS011669 NILZA LEMES DO PRADO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO (ADV. MS005107 MILTON SANABRIA PEREIRA E PROCURAD CLENIO LUIZ PARIZOTTO)

Considerando que não houve oposição das partes quanto ao ingresso da União neste feito, como assistente simples, defiro o pedido de fls. 52-53. Encaminhem-se estes autos à SUDI, para as devidas anotações.Após, especifiquem as partes, no prazo sucessivo de 10 dias, as provas que ainda pretendem produzir, justificando-as.Manifestem-se, ainda, as requeridas sobre a possibilidade de acordo nos presentes autos, para que seja designada, ou não, a audiência de conciliação.Intimem-se.

2007.60.00.005483-0 - MILTON LUCAS MENDES (ADV. MS007228 RODRIGO DANIEL DOS SANTOS) X EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS E OUTRO (ADV. MS004200 BERNARDO JOSE B. YARZON)

Manifeste o autor, querendo, no prazo de dez dias, sobre as contestações apresentadas.

2007.60.00.005732-5 - EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. MS006779 FATIMA REGINA DA COSTA QUEIROZ) X FLAVIO ADOLFO VEIGA (ADV. MS007499 FLAVIO ADOLFO VEIGA) X DINAI LOPES DE SOUZA VEIGA (ADV. MS007499 FLAVIO ADOLFO VEIGA)

Manifeste a parte autora no prazo de 10 (dez) dias sobre a Contestação, bem como indique as provas que pretende produzir

2007.60.00.005974-7 - AURELIO DO CARMO MOURA (ADV. MA008069 LIDIANA COSTA DE SOUSA E ADV. MS008181 CARLA CRISTIANE SANTOS DA SILVA) X ASSESSORIA EM ORGANIZACAO DE CONCURSOS PUBLICOS LTDA - AOCP (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Intime-se o autor para emendar a inicial, no prazo de cinco dias, indicando a União no pólo passivo da presente ação, sob pena de indeferimento da inicial.Intime-se.

2007.60.00.006409-3 - TOMAZINI COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA E OUTRO (ADV. MS008988 ELVISLEY SILVEIRA DE QUEIROZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS009346 RENATO CARVALHO BRANDAO)

Ante o exposto, defiro o pedido de antecipação dos efeitos da tutela para determinar à Caixa Econômica Federal que exclua o nome da autora dos cadastros de inadimplentes, com exceção do CADIN, caso a inclusão tenha relação com o débito do contrato objeto desta ação, ou que se abstenha de realizar tal ato.Defiro o pedido de depósito mensal do valor de R\$ 1.698,57 (um mil, seiscentos e noventa e oito reais e cinquenta e sete centavos).Cite-se.Ato ordinatório de fls. 72Manifeste-se o autor sobre a contestação apresentada às fls. 33-55, no prazo de 10(dez) dias

2007.60.00.007316-1 - EBER PIEMONTE HENRIQUES (ADV. MS008174 ELY AYACHE) X CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMOVEIS - 14A. REGIAO - CRECI/MS (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

PA 0,10 Diante disso, em razão da ausência dos requisitos, indefiro o pedido de antecipação da tutela. Intimem-se.PA 0,10 ATO ORDINATÓRIO: Manifeste o autor, querendo, sobre a contestação apresentada pelo réu , no prazo de dez dias..

2007.60.00.007449-9 - F. L. DA SILVA - ME (CARVAO BRASA VIVA) (ADV. MS009405 JOMAR CARDOSO FREITAS) X INSTITUTO BRAS DO MEIO AMB E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVAVEIS - IBAMA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Mantenho a decisão de fl. 121/124 por seus próprios fundamentos.Intime-se a parte autora para, no prazo de dez dias, se manifestar sobre a contestação de fl. 135/151.Intimem-se.

2007.60.00.010249-5 - PAULO CANDIDO FILHO (ADV. MS002812 ADELAIDE BENITES FRANCO) X ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Diante do exposto, DECLINO DA COMPETÊNCIA para apreciar a presente demanda de ação ordinária de indenização por danos materiais e morais. Proceda-se à remessa dos autos à Justiça Estadual de Campo Grande/MS, com as devidas baixas e homenagens de estilo. Custas ex lege. Intime-se.

2007.60.00.011120-4 - ROGERIO MAYER (ADV. MS005901 ROGERIO MAYER) X UNIAO FEDERAL E OUTROS (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Ante o exposto, indefiro liminarmente a petição inicial, nos termos do artigo 295, II, do Código de Processo Civil e, por decorrência, extingo este processo, sem análise do mérito, com base no artigo 267, I e VI, da mesma norma legal. Custas ex lege. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2007.60.00.011195-2 - VALDECI QUEIROZ DA SILVA (ADV. MS010644 ANTONIO DELLA SENTA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante o exposto, ausente um dos requisitos legais, indefiro o pedido de antecipação dos efeitos da tutela. Intime-se o autor para, no prazo de dez dias impugnar, querendo, a contestação. Após, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, no prazo de cinco dias, justificando sua pertinência. Intimem-se.

2007.60.00.012081-3 - GENIVAL BARBOSA DA SILVA (ADV. MS008597 EVALDO CORREA CHAVES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante o exposto, ausente a plausibilidade do direito alegado, indefiro o pedido de antecipação dos efeitos da tutela. Indefiro, por ora, o pedido de antecipação da prova pericial (realização do exame de ressonância magnética), haja vista que os elementos trazidos com a inicial não são suficientes para justificar a alteração do devido processo legal. Cite-se. Defiro o pedido de Justiça Gratuita.

2007.60.00.012523-9 - FLAVIO ROBERTO GONCALVES PEIXOTO (ADV. MS009888 CAROLINA MIYUKI KUROSE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Ante o exposto, ausentes os requisitos elencados no artigo 273 do CPC, INDEFIRO a antecipação dos efeitos da tutela. Cite-se. Intimem-se.

ACAO SUMARIA (PROCEDIMENTO COMUM SUMARIO)

2001.60.00.001523-7 - LUCILENE CARLOS (ADV. MS002271 JOAO CATARINO TENORIO DE NOVAES E ADV. MS007781 ALEXSANDRA LOPES NOVAES E ADV. MS002633 EDIR LOPES NOVAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MIRIAM NORONHA MOTA GIMENEZ)

Tendo em vista que já houve expedição do Ofício Precatório, conforme se verifica a f. 250, aguarde-se o pagamento.

2001.60.00.001759-3 - CONDOMINIO RESIDENCIAL CALIFORNIA (ADV. MS008601 JISELY PORTO NOGUEIRA E ADV. MS008568 ENIO RIELI TONIASSO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS004200 BERNARDO JOSE B. YARZON)

Defiro o pedido de suspensão, pelo prazo de 30 dias.

2001.60.00.002393-3 - ILDEVAN GONCALVES ROCHA E OUTRO (ADV. MS002271 JOAO CATARINO TENORIO DE NOVAES E ADV. MS002633 EDIR LOPES NOVAES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD CLENIO LUIZ PARIZOTTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RIVA DE ARAUJO MANNS)

Intimação das partes sobre os ofícios requisitórios expedidos em favor dos autores. Ademais, manifeste o patrono dos autores, no prazo de 05 (cinco) dias, quanto à petição do INSS de f. 288/291.

2004.60.00.008905-2 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS007480 IVAN CORREA LEITE E ADV. MS004586 GLAUCIA SILVA LEITE) X VALDIR PEREIRA DOS SANTOS (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Manifeste-se a CEF, em 10 dias, sobre o prosseguimento do feito.

2005.60.00.010368-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.60.00.003361-7) CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS006779 FATIMA REGINA DA COSTA QUEIROZ) X GIOCONDO PEREIRA DE SOUZA (PROCURAD VITOR DE LUCA) X VANUSA BARBOSA DOS SANTOS SOUZA (PROCURAD VITOR DE LUCA)

Diante do exposto, com resolução de mérito (art. 269, I, do CPC), JULGO PROCEDENTE o pedido formulado na petição inicial para o fim de CONDENAR os réus ao pagamento de R\$ 6.160,16 (seis mil, cento e sessenta reais e dezesseis centavos) em favor da

autora (obrigação de pagar quantia certa), valor este atualizado para o dia 22/11/2005, devidamente corrigido pelos índices da tabela do CJF, quando do efetivo pagamento, com juros de 1% por cento ao mês a partir da citação válida (art. 406, CCB/02 c/c art. 161, 1º, CTN). Condene os réus ao reembolso das custas processuais adiantadas pela autora e ao pagamento das remanescentes, bem como ao pagamento da verba honorária que fixo em R\$ 200,00, atendidas as diretivas do art. 20, 3º e 4º, do CPC. Publique-se. Registre-se. Intimem-se, inclusive os réus para cumprirem a sentença, uma vez transitada em julgado, no prazo de quinze dias, independentemente de nova intimação, sob pena de incidência automática da multa de 10% prevista no art. 475-J, do CPC .

2006.60.00.005781-3 - CONDOMINIO RESIDENCIAL BANDEIRANTES - B (ADV. MS005249 NEUSA SOARES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

À vista do exposto, e por tudo mais que dos autos consta, JULGO PROCEDENTE o pedido deduzido nesta demanda e, em consequência, condene a CEF ao pagamento das referidas cotas condominiais, cujo valor, na data do ajuizamento da demanda, perfazia o total de R\$ 23.360,53 (vinte e três mil, trezentos e sessenta reais e cinquenta e três centavos), o qual, então, deverá ser corrigido, até o pagamento, nos termos da Lei 6.899/81, com juros de mora de 1,0% (um por cento) ao mês, a contar da citação, incluindo-se, aqui, as cotas condominiais que se vencerem no curso desta demanda, conforme previsão inserta no artigo 290 do Código de Processo Civil. Condene a CEF, ainda, ao pagamento das custas processuais remanescentes, bem como à restituição daquelas adiantadas pelo autor, e, finalmente, pela sucumbência, ao pagamento de verba honorária, fixada em 10% (dez por cento) sobre o montante da condenação. Desnecessário, por fim, expedição de ofício ao C.R.I para que terceiros conheçam existência de débitos, porquanto eventual adquirente será responsabilizado apenas por aqueles que surgirem após celebração de negócio jurídico. Registre-se. Publique-se. Intimem-se.

2006.60.00.006081-2 - CONDOMINIO RESIDENCIAL VALE DO SOL III (ADV. MS007794 LUIZ AUGUSTO GARCIA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS004200 BERNARDO JOSE B. YARZON)

À vista do exposto, e por tudo mais que dos autos consta, JULGO PROCEDENTE o pedido deduzido nesta demanda e, em consequência, condene a CEF ao pagamento das referidas cotas condominiais, cujo valor, na data do ajuizamento da demanda, perfazia o total de R\$ 7.464,00 (sete mil e quatrocentos e sessenta e quatro reais), o qual, então, deverá ser corrigido, até o pagamento, nos termos da Lei 6.899/81, com juros de mora de 1,0% (um por cento) ao mês, a contar da citação, incluindo-se, aqui, as cotas condominiais que se vencerem no curso desta demanda, conforme previsão inserta no artigo 290 do Código de Processo Civil. Condene a CEF, ainda, ao pagamento das custas processuais remanescentes, bem como à restituição daquelas adiantadas pelo autor, e, finalmente, pela sucumbência, ao pagamento de verba honorária, fixada em 10% (dez por cento) sobre o montante da condenação. Desnecessário, por fim, expedição de ofício ao C.R.I para que terceiros conheçam existência de débitos, porquanto eventual adquirente será responsabilizado apenas por aqueles que surgirem após celebração de negócio jurídico. Registre-se. Publique-se. Intimem-se.

ALVARA E OUTROS PROCEDIMENTOS DE JURISDICAÇÃO VOLUNTÁRIA

2007.60.00.011626-3 - JACIMAR RODRIGUES FERREIRA FRANCA (ADV. MS007809 LEONILDO JOSE DA CUNHA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Isto posto, indefiro o pedido de antecipação dos efeitos da tutela, porquanto incabível em sede de procedimento de jurisdição voluntária. Cite-se a CEF para se manifestar no prazo do artigo 1.106 do Código de Processo Civil. Intime-se.

EMBARGOS A EXECUÇÃO FUNDADA EM SENTENÇA

96.0005251-4 - ENERCEL CONSTRUCOES ELETRICAS LTDA (ADV. MS004237 JOAO ALBERTO GIUSFREDI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS005728 ZARIFE CRISTINA HAMDAN E ADV. MS005763 MARLEY JARA)

Manifeste-se a CEF, em dez dias, sobre o prosseguimento do feito. Não havendo manifestação, arquivem-se os presentes autos.

EXECUÇÃO/CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

91.0009919-8 - MANOEL LIMA DOURADO (ADV. MS006085 JOSE FERNANDO DA SILVA E ADV. MS005662 JOAO CORREA FILHO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARIO REIS DE ALMEIDA) X MANOEL LIMA DOURADO

Intimação das partes sobre os Ofícios Requisitórios Complementares expedidos.

96.0005391-0 - JOSE ANTONIO VIEIRA E OUTROS (ADV. MS003828 JOSE ANTONIO VIEIRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD JOSIBERTO MARTINS DE LIMA E PROCURAD MARIO REIS DE ALMEIDA) X AGRO PASTORIL PORTOFINO LTDA

Intimação das partes sobre os Ofícios Requisitórios/Precatórios expedidos.

97.0001765-6 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ELIZA MARIA ALBUQUERQUE PALHARES) X COPAGAZ DISTRIBUIDORA DE GAS LTDA (ADV. MS004862 CARLOS ALBERTO DE JESUS MARQUES E ADV. SP051184 WALDIR LUIZ BRAGA) X COPAGAZ DISTRIBUIDORA DE GAS LTDA (ADV. MS004862 CARLOS ALBERTO DE JESUS MARQUES E ADV. SP051184 WALDIR LUIZ BRAGA E ADV. SP112499 MARIA HELENA T PINHO T SOARES E ADV. SP204433 FERNANDA DRUMMOND PARISI E ADV. SP183531 ANTONIO ESTEVES JUNIOR E ADV. SP199894 ALESSANDRO TEMPORIM CALAF) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ELIZA MARIA ALBUQUERQUE PALHARES)

Intimação das partes sobre o Ofício Requisitório n. 2008.25.

97.0006882-0 - EDY ASSIS DE BARROS (ADV. MS005027 MARGARETE MOREIRA DELGADO) X FUNDACAO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO DO SUL (PROCURAD MARCIA ELIZA SERROU DO AMARAL E PROCURAD VALDEMIR VICENTE DA SILVA) X FUNDACAO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO DO SUL - FUFMS

Vislumbra-se nos autos que a obrigação foi satisfeita com relação à Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul. .PA 0,10 O comprovante de depósito juntado e a concordância da exequente em relação ao valor depositado atesta que o processo de execução alcançou o seu fim. .PA 0,10 Assim sendo, julgo extinta a presente execução, nos termos do art. 794, I, do Código de Processo Civil. Oportunamente archive-se. P.R.I.

1999.60.00.000435-8 - INDUSTRIA E COMERCIO DE MADEIRAS SAO JOSE LTDA (ADV. MS009936 TATIANA GRECHI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCO AURELIO DE OLIVEIRA ROCHA) X INDUSTRIA E COMERCIO DE MADEIRAS SAO JOSE LTDA

Intimação das partes sobre o Ofício Requisitório expedido em favor da advogada do autor. Ademais, manifeste o autor, no prazo de 05 (cinco) dias, quanto à Certidão supra (não foi possível expedir Ofício Requisitório em favor do autor em razão de sua situação cadastral perante a Receita Federal estar baixada).

2001.60.00.002612-0 - CENIRA REZENDE ROSA (ADV. MS009979 HENRIQUE DA SILVA LIMA E ADV. MS002633 EDIR LOPES NOVAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. MS004230 LUIZA CONCI) X CENIRA REZENDE ROSA

Indefiro o pedido de f. 274, haja vista que o requerente foi substabelecido com reservas nestes autos (f. 187), sendo que nos ofícios requisitórios apenas é possível cadastrar um advogado. Eventuais honorários devidos ao mencionado requerente deve ser acordado entre todos os advogados atuantes no processo em nome da exequente. Intime-se.

2001.60.00.003911-4 - FUNDO DE PROMOCOES COLETIVAS DO SHOPPING CENTER ELDORADO CAMPO GRANDE E OUTROS (ADV. MS003441 TERESINHA PRADO DE ALBUQUERQUE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MIRIAM NORONHA MOTA GIMENEZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Afigura-se-me evidente que o valor tempestivamente depositado pelos executados é suficiente para o pagamento integral da dívida. Destarte, diante da ausência de impugnação efetiva por parte do exequente, considero adimplida a obrigação estabelecida no título judicial e, conseqüentemente, declaro extinta a presente execução, nos termos do artigo 794, I, do Código de Processo Civil. Oficie-se à Caixa Econômica Federal (agência 3953), solicitando a adoção das providências necessárias à conversão do valor depositado à f. 217 em renda da Coordenação-Geral de Orçamento e Finanças da Secretaria-Geral da Advocacia-Geral da União (cf. memorando-circular 23/PGF/AGU), via Guia de Recolhimento da União - GRU, consignando no ofício os códigos pertinentes (Código da Unidade Gestora: 110060; Gestão: 00001; Código do Recolhimento: 13905-0). Com o trânsito em julgado, arquivem-se. P.R.I.C.

2002.60.00.006833-7 - JOEL RABELO DA SILVA (ADV. MS000819 JOAO GILSEMAR DA ROCHA E ADV. MS005053 GILSADIR LEMES DA ROCHA) X HORACIO RODRIGUES CORREIA (ADV. MS000819 JOAO GILSEMAR DA ROCHA E ADV. MS005053 GILSADIR LEMES DA ROCHA) X ALLAN CHAVES RACHEL (ADV. MS000819 JOAO GILSEMAR DA ROCHA E ADV. MS005053 GILSADIR LEMES DA ROCHA) X ENEAS CAPOBIANCO (ADV. MS000819 JOAO GILSEMAR DA ROCHA E ADV. MS005053 GILSADIR LEMES DA ROCHA) X FRANCISCO MESQUITA DE MELLO (ADV. MS000819 JOAO GILSEMAR DA ROCHA E ADV. MS005053 GILSADIR LEMES DA ROCHA) X EDAR CESAR ROCHA (ADV. MS000819 JOAO GILSEMAR DA ROCHA E ADV. MS005053 GILSADIR LEMES DA ROCHA) X JOAO EUSTAQUIO MOURA ROSARIO (ADV. MS000819 JOAO GILSEMAR DA ROCHA E ADV. MS005053 GILSADIR LEMES DA ROCHA) X ORLANDO FELIX DE OLIVEIRA (ADV. MS000819 JOAO GILSEMAR DA ROCHA E ADV. MS005053 GILSADIR LEMES

DA ROCHA) X ANTONIO ELIAS BARBOSA (ADV. MS000819 JOAO GILSEMAR DA ROCHA E ADV. MS005053 GILSADIR LEMES DA ROCHA) X DANIEL CAMILO DO ROSARIO (ADV. MS000819 JOAO GILSEMAR DA ROCHA E ADV. MS005053 GILSADIR LEMES DA ROCHA) X DANIEL NUNES DA SILVA (ADV. MS000819 JOAO GILSEMAR DA ROCHA E ADV. MS005053 GILSADIR LEMES DA ROCHA) X OTAVIO ARCANJO DAS NEVES (ADV. MS000819 JOAO GILSEMAR DA ROCHA E ADV. MS005053 GILSADIR LEMES DA ROCHA) X DALVIM ROMAO CEZAR (ADV. MS000819 JOAO GILSEMAR DA ROCHA E ADV. MS005053 GILSADIR LEMES DA ROCHA) X ADAO YULE DE OLIVEIRA (ADV. MS000819 JOAO GILSEMAR DA ROCHA E ADV. MS005053 GILSADIR LEMES DA ROCHA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD CLENIO LUIZ PARIZOTTO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD CLENIO LUIZ PARIZOTTO) X ADAO YULE DE OLIVEIRA E OUTROS (ADV. MS000819 JOAO GILSEMAR DA ROCHA E ADV. MS005053 GILSADIR LEMES DA ROCHA)

... intimem-se os executados para, no prazo de 15 (quinze) dias, pagarem o valor do débito, constando no mandado a advertência de que, caso não efetuem o referido pagamento nesse prazo, o montante será acrescido de multa no percentual de 10% (dez por cento), na forma do art. 475-J, do Código de Processo Civil.

IMPUGNACAO DO DIREITO A ASSISTENCIA JUDICIARIA

2007.60.00.003725-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.60.00.002613-4) CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO (ADV. MS005681 CLEONICE JOSE DA SILVA HERCULANO) X ANTONIO FABIO TEIXEIRA (ADV. MS004603 ELPIDIO BELMONTE DE BARROS JUNIOR E ADV. MS008094 MARCIA REGINA VALE)

Ante o exposto, rejeito a presente impugnação do direito à assistência gratuita, por fazer jus, a parte autora, ao benefício da justiça gratuita. Cópia desta decisão nos autos principais. Intimem-se.

MANDADO DE SEGURANCA

2004.60.00.004419-6 - MARCO ANTONIO DELFINO DE ALMEIDA (ADV. MS010020 MARCO AURELIO DELFINO DE ALMEIDA) X PROCURADOR DA REPUBLICA PRESIDENTE DA SUBCOMISSAO/MS DO 21 CONCURSO DE ADMISSAO AO CARGO DE PROCURADOR DA REPUBLICA (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

SENTENÇA: Em face exposto, com resolução de mérito (art. 269, I, CPC), JULGO PROCEDENTE o pedido inicial, para o fim de CONFIRMAR, por outros fundamentos, a decisão liminar proferida às fls. 40/41, e CONCEDER A ORDEM DE SEGURANÇA DEFINITIVA, postulada na petição inicial. Sem custas. Sem honorários advocatícios (Súmulas 512 do STF e 105 do STJ). Sentença sujeita ao reexame necessário. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2006.60.00.001253-2 - RIO CORRENTE AGRICOLA S/A (ADV. MS005637 RUY OTTONI RONDON JUNIOR) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM CAMPO GRANDE-MS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Recebo o recurso de apelação interposto pela UNIÃO às f. 236/245, em seu efeito devolutivo. Abram-se vista dos autos à recorrida (impetrante) para apresentação de contra-razões, pelo prazo de quinze dias. Em seguida, remetam-se os autos ao egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as cautelas legais. Intimem-se.

2007.60.00.000803-0 - MUNICIPIO DE COXIM - MS (ADV. MG103311 THIAGO ROCHA NARDELLI) X DELEGADO DA SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIARIA EM CAMPO GRANDE/MS (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Isto posto, com resolução de mérito (art. 269, I, do CPC), JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos formulados na inicial, para o fim de CONCEDER A ORDEM DE SEGURANÇA tão somente para determinar à autoridade impetrada que se abstenha de praticar atos tendentes a impedir a impetrante de compensar eventuais contribuições patronais incidentes sobre remunerações pagas a agentes políticos detentores de mandatos eletivos, recolhidas no período de 01/01/1998 a 01/01/2002, conforme requerido no item e dos pedidos formulados na exordial (fl. 28). Sem custas. Sem condenação em honorários advocatícios (súmula nº 512, STF). Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2007.60.00.000870-3 - BANCO FINASA S/A (ADV. SP084206 MARIA LUCILIA GOMES) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM CAMPO GRANDE-MS (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Ante o exposto, com resolução de mérito (art. 269, I, do CPC), JULGO PROCEDENTE O PEDIDO formulado no writ, para o fim de CONCEDER, EM DEFINITIVO, A ORDEM DE SEGURANÇA, decretando a nulidade parcial do procedimento administrativo nº 10140.000194/2006-04, tão somente no que se refere ao tópico que decretou o perdimento do veículo FIAT/UNO Mille Fire Flex - 05/06, cor cinza, placas NFZ1988, chassi 9BD15822764789564, renavam 872431088, determinando à autoridade impetrada que proceda à devolução do referido bem à impetrante. Sem custas. Sem honorários advocatícios (Súmulas 512 do STF e 105 do STJ, aplicáveis por analogia). Sentença sujeita ao reexame necessário. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2007.60.00.001703-0 - MINERACAO CORUMBAENSE REUNIDA S/A (ADV. RJ078991 LIA GIRAO BARROSO E ADV. MS006830 WILIAN RUBIRA DE ASSIS E ADV. RJ143557 THIAGO CASSAR DEPES) X PRESIDENTE DA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Ante o exposto, com resolução de mérito (art. 269, I, do CPC), JULGO PROCEDENTE O PEDIDO formulado no writ, para o fim de, confirmando a liminar deferida às fls. 48/50, ratificar a ordem precária nos exatos termos em que prolatada, vale dizer, (...) determino ao Presidente da Junta Comercial do Estado do Mato Grosso do Sul que proceda ao arquivamento da Ata de Reunião de Diretoria da empresa Mineração Corumbaense Reunida S/A, realizada em 06/09/2006, independentemente de prévio assentimento do Conselho de Segurança Nacional., e CONCEDO A SEGURANÇA DEFINITIVA.Sem custas. Sem honorários advocatícios (Súmulas 512 do STF e 105 do STJ, aplicáveis por analogia).Sentença sujeita ao reexame necessário.Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2007.60.00.001778-9 - COMERCIO E INDUSTRIA DE CARVAO E MADEIRA V.S. LTDA (ADV. MS008547 MARCELO FERNANDES DE CARVALHO E ADV. MG085154 AILTON DE SOUZA) X GERENTE EXECUTIVO DO IBAMA EM CAMPO GRANDE/MS (ADV. MS002724 DORA MARIA HAIDAMUS MONTEIRO)

Ante o exposto, com resolução de mérito (art. 269, I, do CPC), JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE O PEDIDO formulado no writ, para o fim de, confirmando a liminar concedida às fls. 51/58, ratificar a ordem precária nos exatos termos em que prolatada, vale dizer, para o fim de DETERMINAR à autoridade impetrada que proceda à liberação, no prazo de (05) cinco dias a contar da intimação, em favor da impetrante, dos 31 m3 (trinta e um) metros cúbicos de carvão vegetal nativo, apreendidos por ocasião da lavratura do Auto de Infração n 418687-D. No mais, resta hígido o Auto de Infração nº 418687-D lavrado contra a impetrante, notadamente no que pertine à multa aplicada.Custas pela impetrante. Sem honorários advocatícios (Súmulas 512 do STF e 105 do STJ, aplicáveis por analogia).Sentença sujeita ao reexame necessário.Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2007.60.00.002598-1 - MARCELO CAMARA HOLANDA (ADV. MS011628 ALLAN MARCILIO LIMA DE LIMA FILHO) X REITOR DA FUNDACAO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO DO SUL - FUFMS (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Recebo o recurso de apelação interposto pela FUFMS às f. 215/239, em seu efeito devolutivo.Abram-se vista dos autos ao recorrido (impetrante) para apresentação de contra-razões, pelo prazo de quinze dias.Em seguida, remetam-se os autos ao egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as cautelas legais.Intimem-se.

2007.60.00.002622-5 - LUCAS DA ROCHA (ADV. MS011243 SORAYA DANIELLI HAMMOUD BRANDAO) X SUPERINTENDENTE FEDERAL DA AGRICULTURA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO e DENEGO A SEGURANÇA pleiteada, extinguindo o presente mandado de segurança com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil.Deixo de fixar honorários advocatícios, uma vez que incabíveis em sede de mandado de Segurança, conforme pacífica jurisprudência.Custas ex lege.Ciência ao MPF.Renumerem-se as folhas do processo a partir da fl. 42.P. R. I.

2007.60.00.002624-9 - SEBASTIAAN SIMON PETRUS SPEKKEN (ADV. MS011243 SORAYA DANIELLI HAMMOUD BRANDAO) X SUPERINTENDENTE FEDERAL DA AGRICULTURA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

SENTENÇA:Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO e DENEGO A SEGURANÇA pleiteada, com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil.Deixo de fixar honorários advocatícios, uma vez que incabíveis em sede de mandado de Segurança, conforme pacífica jurisprudência.Custas ex lege.Ciência ao MPF.P. R. I.

2007.60.00.002829-5 - ADRIANUS LODEVICUS MARIA VOSTERS (ADV. MS011243 SORAYA DANIELLI HAMMOUD BRANDAO) X SUPERINTENDENTE FEDERAL DA AGRICULTURA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

SENTENÇA:Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO e DENEGO A SEGURANÇA pleiteada, com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil.Deixo de fixar honorários advocatícios, uma vez que incabíveis em sede de mandado de Segurança, conforme pacífica jurisprudência.Custas ex lege.Ciência ao MPF.P. R. I.

2007.60.00.002876-3 - MERCEPECAS COMERCIO DE PECAS E ACESSORIOS LTDA (ADV. MS008883 FABIO NOGUEIRA COSTA) X PRESIDENTE SUBSTITUTA DA COMISSAO PERMANENTE DE LICITACAO DO IBAMA -MS (ADV.

MS999999 SEM ADVOGADO)

Em face do exposto, confirmo a decisão liminar proferida às fl. 59-62, e CONCEDO A SEGURANÇA, para o fim de declarar a impetrante habilitada na fase inicial da Tomada de Preços n 001/2007, possibilitando sua participação nas demais fases previstas para o certame, extinguindo o presente feito com resolução de mérito (art. 269, I, CPC), Sem custas. Sem honorários advocatícios (Súmulas 512 do STF e 105 do STJ).Após o decurso do prazo para recurso voluntário, remetam-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, para reexame necessário.Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2007.60.00.003204-3 - JOSE ALFREDO BUAINAIN (ADV. MS011243 SORAYA DANIELLI HAMMOUD BRANDAO) X SUPERINTENDENTE FEDERAL DA AGRICULTURA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTES O PEDIDO e, DENEGO A SEGURANÇA pleiteada, extinguindo o presente mandado de segurança com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil.Deixo de fixar honorários advocatícios, uma vez que incabíveis em sede de mandado de segurança, conforme pacífica jurisprudência. Custas ex lege. Ciência ao MPF. P.R.I.

2007.60.00.003707-7 - DIRK JOHANNES JANSE (ADV. MS011243 SORAYA DANIELLI HAMMOUD BRANDAO) X DELEGADO FEDERAL DA AGRICULTURA DO ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO e DENEGO A SEGURANÇA pleiteada, extinguindo o presente mandado de segurança com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil.Deixo de fixar honorários advocatícios, uma vez que incabíveis em sede de mandado de Segurança, conforme pacífica jurisprudência.Custas ex lege.Ciência ao MPF.P. R. I.

2007.60.00.003757-0 - BENEDITO OLIVEIRA DOS SANTOS (ADV. MS011243 SORAYA DANIELLI HAMMOUD BRANDAO) X SUPERINTENDENTE FEDERAL DA AGRICULTURA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO e DENEGO A SEGURANÇA pleiteada, extinguindo o presente mandado de segurança com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil.Deixo de fixar honorários advocatícios, uma vez que incabíveis em sede de mandado de Segurança, conforme pacífica jurisprudência.Custas ex lege.Ciência ao MPF.P. R. I.

2007.60.00.005912-7 - SUZEILA FRANCISCA DE SOUZA MARTINS (ADV. MS004704 JOSE LOTFI CORREA E ADV. MS011755 RITA CAMPOS FILLES LOTFI) X PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DE MS (ADV. MS006389 MARCELO ALEXANDRE DA SILVA)

Recebo o recurso de apelação interposto pela impetrante às f. 121/130, em seu efeito devolutivo.Abram-se vista dos autos ao recorrido (CRF/MS) para apresentação de contra-razões, pelo prazo de quinze dias.Em seguida, remetam-se os autos ao egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as cautelas legais.Intimem-se.

2007.60.00.005914-0 - JOSE FRANCISCO ALVES SOBRINHO (ADV. MS004704 JOSE LOTFI CORREA E ADV. MS011755 RITA CAMPOS FILLES LOTFI) X PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DE MS (ADV. MS006389 MARCELO ALEXANDRE DA SILVA)

Recebo o recurso de apelação interposto pelo impetrante às f. 224/227, em seu efeito devolutivo.Abram-se vista dos autos ao recorrido (CRF/MS) para apresentação de contra-razões, pelo prazo de quinze dias.Em seguida, remetam-se os autos ao egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as cautelas legais.Intimem-se.

2007.60.00.006280-1 - CASSIA PEREIRA BERTIN (ADV. MS010616 MIRTYS FABIANY DE AZEVEDO PEREIRA) X REITOR DA FUNDACAO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO DO SUL - FUFMS (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Intimem-se as partes sobre a decisão proferida no A.I. n. 2007.03.00.102345-0, que defere o efeito suspensivo pleiteado. I-se.

2007.60.00.009488-7 - JOSE RUBENS FIGUEIRA (ADV. MS008883 FABIO NOGUEIRA COSTA) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPO GRANDE/MS (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Intime-se o impetrante para, no prazo de cinco dias, atender ao contido na decisão proferida às f. 141/142, sob pena de extinção do

presente feito. I-se.

2007.60.00.009996-4 - KATIANA SALES (ADV. MS011628 ALLAN MARCILIO LIMA DE LIMA FILHO) X REITOR DA FUNDACAO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO DO SUL - FUFMS (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)
Assim sendo, indefiro o pedido de liminar. Defiro o pedido de Justiça Gratuita. Dê-se vista ao Ministério Público Federal, retornando posteriormente os autos conclusos para sentença. Intime-se.

2007.60.00.010002-4 - VIVIANE SCHAFFER BORGES (ADV. MS011628 ALLAN MARCILIO LIMA DE LIMA FILHO) X REITOR DA FUNDACAO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO DO SUL - FUFMS (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)
Assim sendo, indefiro o pedido de liminar. Defiro o pedido de Justiça Gratuita. Dê-se vista ao Ministério Público Federal, retornando posteriormente os autos conclusos para sentença. Intimem-se.

2007.60.00.010007-3 - CECILIA CAROLINA CARRASCO MEDINA (ADV. MS011628 ALLAN MARCILIO LIMA DE LIMA FILHO) X REITOR DA FUNDACAO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO DO SUL - FUFMS (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)
..... Ante o exposto, indefiro a liminar pretendida. Vista ao MPF, vindo-me, oportunamente, os autos conclusos para sentença. Intimem-se.

2007.60.00.011196-4 - PAULA HAIB TEIXEIRA DE PAIVA - incapaz (ADV. MS011836 ANNA CLAUDIA BARBOSA DE CARVALHO) X REITOR(A) DA UNIDERP - UNIV. P/ DESENV. DO ESTADO E REGIAO DO PANTANAL (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)
Diante do exposto, indefiro a petição inicial, nos termos do artigo 295, inciso V do Código de Processo Civil, pelo fato de que o procedimento escolhido pela impetrante não corresponde à natureza da causa. Sem honorários (Súmulas 512 do STF e 105 do STJ). Custas na forma da lei. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2008.60.00.000385-0 - SALVADOR RIBEIRO DA SILVA (ADV. MS007251 CINEIO HELENO MORENO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM CAMPO GRANDE-MS (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)
Ante o exposto, defiro o pedido de liminar, para o fim de determinar a imediata devolução do veículo em questão ao impetrante, na condição de fiel depositário, firmando-se o competente termo de compromisso, até o julgamento final desta ação. Notifique-se a autoridade impetrada para prestar as informações. Após, ao Ministério Público Federal, voltando, em seguida, conclusos para sentença. Intimem-se.

2008.60.00.000387-4 - ANDERSON SOARES MIZIARA (ADV. MS003512 NELSON DA COSTA ARAUJO FILHO) X REITOR DA FUNDACAO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO DO SUL - FUFMS E OUTRO (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)
Intime-se o impetrante para que recolha as custas judiciais, no prazo de 30 dias, sob pena de cancelamento da distribuição.

2008.60.00.001563-3 - CBEMI CONSTRUTORA BRASILEIRA E MINERADORA LTDA (ADV. PR016239 DAGOBERTO AZEVEDO BUENO FILHO E ADV. PR029269 MARIANA DE OLIVEIRA FRANCO ANTUNES) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM CAMPO GRANDE-MS (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)
Ante o exposto, defiro o pedido de liminar, para o fim de determinar a imediata devolução à impetrante do notebook descrito no Termo de Retenção e/ou Apreensão de Mercadorias de fl. 20, na pessoa de seu sócio-administrador Ivo José Ferreira, na condição de fiel depositário, firmando-se o competente termo de compromisso, até o julgamento final desta ação. Notifique-se a autoridade impetrada para prestar informações no prazo legal. Após, ao Ministério Público Federal, vindo-me, oportunamente, conclusos para sentença. Intimem-se.

MEDIDA CAUTELAR DE EXIBICAO

2007.60.00.004217-6 - JOSE LEOPOLDO ALMOAS BLANS (ADV. MS006288 EDUARDO GIBO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS009877 JUNE DE JESUS VERISSIMO GOMES)
SENTENÇA: Diante do exposto, JULGO EXTINTO O PROCESSO, SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, na forma do artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil, por falta de interesse processual. Condene a parte requerente ao pagamento das custas e honorários advocatícios, que, com fulcro no artigo 20, 4º, do CPC, fixo em R\$ 100,00 (cem reais). Publique-se. Registre-se.

Intimem-se.

2007.60.00.012364-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.60.00.011120-4) ROGERIO MAYER (ADV. MS005901 ROGERIO MAYER) X UNIAO FEDERAL E OUTROS (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Ante o exposto, indefiro liminarmente a petição inicial, nos termos do artigo 295, II, do Código de Processo Civil e, por decorrência, extingo este processo, sem análise do mérito, com base no artigo 267, I e VI, da mesma norma legal. Custas ex lege. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

MEDIDA CAUTELAR DE JUSTIFICACAO

2007.60.00.009388-3 - MARIA SUELI DOS SANTOS CRISTALDO (ADV. MS008166 FABIANO JACOBINA STEPHANINI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Designo a audiência de justificação para o dia 26/02/2008, às 14:00, horas. Cite-se a requerida, na forma do artigo 862, do Código de Processo Civil, fazendo constar, também, que poderá fazer uso da faculdade prevista no artigo 864, do mesmo estatuto processual, seja no que tange à participação na audiência, como no tocante à manifestação sobre os documentos juntados à exordial, com o prazo de 24 horas. Proceda-se à intimação das testemunhas arroladas na inicial. Intime-se.

PETICAO

2007.60.00.006082-8 - JOSIANE PIRES DA SILVA E OUTRO (ADV. MS011400 ROSE MARY CESCO FERNANDES) X JUSTICA PUBLICA (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Publique-se o despacho de f. 14. Considerando que nos termos do artigo 5º da Lei n. 10.406/2002 a menoridade cessa aos dezoito anos, a requerente está habilitada a prática de todos os atos da vida civil, sendo desnecessária representação ou assistência. Nesses termos, no prazo de dez dias, regularize a requerente sua representação processual, haja vista que a procuração de f. 04 foi outorgada por sua mãe. Intime-se. DSPACHO DE FL. 14 Emende a autora a sua inicial, no prazo de 10 (dez) dias, a- de quando-a aos termos do art. 282 do CPC, apontando, principalmente, quem deverá figurar no pólo passivo da demanda - que, ao que tudo indi- ca, deverá ser a UNIÃO - e qual é o seu pedido final. Apresente, ainda, contrafé para citação da requerida. Após, ao SEDI para alteração da classe processual para Ação Ordinária e para retificação o pólo passivo. Em seguida, voltem os autos conclusos. Intime-se.

EMBARGOS A EXECUCAO CONTRA A FAZENDA PUBLICA

2006.60.00.004861-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.60.00.006235-1) ELMINA ROCHA FERREIRA (ADV. MS004759 ALMIR DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUCIANNE SPINDOLA NEVES)

SENTENÇA: Diante da concordância da embargada, acolho os presentes embargos para determinar que a execução prossiga no valor de R\$ 18.807,17, atualizado até fevereiro de 2006. Por ser a embargada beneficiária de Justiça gratuita, deixo de condená-la em honorários advocatícios e custas. Translade-se esta decisão para os autos principais, junto com o cálculo de f. 17, onde deverá continuar a execução, com a expedição de ofício requisitório de pequeno valor. Indefiro o pedido do procurador da executada, de execução dos honorários advocatícios, já que estes pertencem á Defensora Dativa Cynthia Lima Raslan, nos termos da decisão de f. 198 dos autos principais, que deverá ser, naqueles autos, intimada para promover a execução. Sentença não sujeita ao duplo grau de jurisdição. P.R.I.

2007.60.00.007557-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0003789-0) FUNDACAO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO DO SUL - FUFMS (PROCURAD NERY SA E SILVA DE AZAMBUJA) X JOAO THEODORICO CORREA DA COSTA FILHO (ADV. MS006228 JOAO THEODORICO C. DA C. FILHO)

Porquanto tempestivos, recebo os presentes embargos do devedor e, via de consequência, suspendendo o curso da execução em apenso. Intime-se o exequente-embargado para, no prazo de 15 (quinze) dias, manifestar-se sobre os presentes embargos, nos termos do artigo 740, caput, do Código de Processo Civil.

2007.60.00.009675-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 98.0001699-6) INSTITUTO BRAS DO MEIO AMB E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVAVEIS - IBAMA (PROCURAD SILVIO CLAUDIO ORTIGOSA E PROCURAD ELLEN LIMA DOS ANJOS LOPES FERREIRA) X SINDSEP/MS SINDICATO DOS SERVIDORES PUBLICOS FEDERAIS EM MS (ADV. MS007422 LUIZ FRANCISCO ALONSO DO NASCIMENTO E ADV. SP122900 TCHOYA GARDENAL FINA) X LUIZ FRANCISCO ALONSO DO NASCIMENTO

tempestivos, recebo os presentes embargos do devedor e, via de consequência, suspendendo o curso da execução em apenso. em vista que, desde a aprovação do hodierno Estatuto da Advocacia, os honorários advocatícios incluídos na condenação pertencem ao

profissional então habilitado nos autos, que tem direito autônomo para executar a sentença nesta parte, remetam-se estes autos ao Setor de Distribuição - SEDI, a fim de que seja procedida à inclusão dos advogados Luiz Francisco Alonso do Nascimento e Tchoya Gardenal Fina do Nascimento na relação processual, na condição de embargados. intimem-se os exequentes-embargados, nas pessoas de seus procuradores, para, no prazo de 15 (quinze) dias, manifestarem-se sobre os presentes embargos, nos termos do artigo 740, caput, do Código de Processo Civil.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE DOURADOS

2A VARA DE DOURADOS

JUSTIÇA FEDERAL

2ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE MS

2ª VARA FEDERAL DE DOURADOS

DRa. KATIA CILENE BALUGAR FIRMINO

Diretora de Secretaria em Substituição

Ní nive Gomes de Oliveira Martins

Expediente Nº 778

ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)

2007.60.02.004157-8 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD LUIZ ANTONIO XIMENES CIBIN) X EDGAR RIBAS (ADV. MS010514 MARCUS DOUGLAS MIRANDA E ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X ELEANDRO FERREIRA DE SOUZA (ADV. MS010514 MARCUS DOUGLAS MIRANDA)

Intimem-se os réus e seu (S) advogado (s) acerca da designação do dia 20/02/2008, às 16:30 horas para a realização da oitiva das testemunhas arroladas pela acusação, no Juízo deprecado da 5ª Vara Federal de Campo Grande/MS.Outrossim, encaminhe-se com urgência, o depoimento da testemunha Carlos Eduardo Rodrigues da Cunha, conforme solicitado à fl. 274.Cumpra-se.

INCIDENTE DE RESTITUCAO DE COISAS APREENDIDAS

2007.60.02.004364-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.60.02.003486-0) ANTONIO CARLOS DE OLIVEIRA DIAS (ADV. MS007880 ADRIANA LAZARI) X JUSTICA PUBLICA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Acolho a cota ministerial de fls. 48/52.Intime-se o requerente para que, no prazo de 10 (dez) dias, apresente cópias autenticadas do(s) documento(s) hábil(eis) a comprovar a propriedade do veículo apreendido. Após, com a resposta, tornem os autos ao Ministério Público Federal.Intime-se.

PEDIDO DE LIBERDADE PROVISORIA COM OU SEM FIANCA

2008.60.02.000684-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2008.60.02.000636-4) JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X ELIEVERSON DE OLIVEIRA CORREA E OUTRO (ADV. MS002992 JURACY ALVES SANTANA E ADV. MS010089 ERICOMAR CORREIA DE OLIVEIRA)

Consta dos autos a certidão de ações criminais emitida pela Justiça Estadual do Mato Grosso do Sul, na Comarca de Rio Brillhante, com relação a ambos os requerentes.Tenho como comprovada a residência fixa, inclusive quanto ao requerente Thiago, já que, por ocasião do flagrante, declarou residir na rua Prefeito Telfanes, n. 2171, e apresentou conta da Enersul, inclusive acompanhada do comprovante de pagamento dos serviços prestados em imóvel localizado no endereço indicado, de modo que parece pouco provável que não seja verdadeira essa alegação.Sob outro giro, os documentos às fls. 12/13 e 20/21 ostentam registros de vínculos empregatícios sem rasuras, e as empregadoras são estabelecidas em Rio Brillhante, local de residência dos requerentes, de modo que, não se mostrando, a princípio, qualquer vício, esses documentos fazem prova suficiente do desempenho de atividade lícita, o que não impede maior aprofundamento dessa informação no curso da ação. Todavia, havendo prova, como dito, sem impugnação objetiva quanto à falsidade dos referidos documentos, não há razão para desconsiderá-los como prova válida.Quanto à juntada de certidão da Comarca de Campo Grande, local de nascimento do requerente THIAGO, é providência desnecessária, considerando que o referido reside e trabalha em Rio Brillhante, de modo que é nessa localidade que deve ser investigada sua vida pregressa, para efeito de análise quanto ao pedido de liberdade provisória, sem prejuízo, naturalmente, e se devidamente justificado, de, no curso da

ação, aprofundar-se essa investigação nas localidades indicadas pelo D. MPF. Tem razão o D. MPF, contudo, quanto à ausência de certidões a cargo do instituto de identificação do Estado, as quais não foram juntadas por qualquer dos requerentes, o que impede a aferição quanto à alegação de ostentarem bons antecedentes. Sendo assim determino a intimação dos requerentes para que apresentem as certidões do Instituto de Identificação do Estado de Mato Grosso do Sul. Quanto às certidões a cargo da Polícia Federal de Dourados, sendo providência que não pode ser alcançada pelas partes, oficie-se no sentido de que sejam fornecidas, com urgência, a este juízo. Com a vinda das informações/documentos, dê-se nova vista dos autos ao Ministério Público Federal. Intime-se. Cumpra-se, com urgência

PETICAO

2007.60.02.003821-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.60.02.003486-0) DELEGADO DA POLICIA FEDERAL DE DOURADOS / MS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X JUSTICA PUBLICA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

(...) Defiro o requerimento formulado pela autoridade policial, para o fim de autorizar o uso dos seguintes materiais apreendidos: uma impressora HP-f 380, quatro gabinetes Satélite montados e quatro monitores LCD marca BENQ, em favor da Delegacia de Polícia Federal de Dourados/MS, apenas para fins policiais, deles ficando depositária a autoridade policial requerente, Dr. Alberto Ferreira Neto, que arcará com os ônus próprios do encargo assumido. Os bens devem ser conservados e apresentados a este Juízo Federal assim que requisitados. Oficie-se. Lavre-se termo de depósito. Intime-se, dando-se ciência ao Ministério Público Federal. Traslade-se cópia desta decisão para os autos principais. Após, arquivem os autos com as cautelas legais.

Expediente Nº 779

ACAO MONITORIA

2006.60.02.002772-3 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS005737 SOLANGE SILVA DE MELO) X ANTONIO TOMAZ DE SOUZA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X MARIA SALETE DE MORAES SOUZA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Tendo em vista que os réus foram devidamente citados, intime-os para manifestarem acerca do pedido de desistência formulado pela autora, às fls. 70, no prazo de 05 (cinco) dias. Considerando que os réus deverão ser intimados na comarca de Nova Andradina MS, e que o Juízo de Direito da Jurisdição do Estado do Mato Grosso do Sul exige o recolhimento prévio das custas e demais despesas processuais, para a distribuição de carta precatória, intime-se a CEF para que, no prazo de 05 (cinco) dias, providencie o recolhimento das custas, comprovando o recolhimento neste Juízo. Int.

2007.60.02.002472-6 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS005737 SOLANGE SILVA DE MELO) X ROBSON MARTINS DA SILVA E CIA LTDA E OUTROS (ADV. MS009113 MARCOS ALCARA)

Intimem-se os réus, ora apelantes, para que no prazo de 05 (cinco) dias, recolham o restante das custas processuais, bem como o valor referente ao porte de remessa e retorno ao TRF 3ª Região. Int.

2007.60.02.003925-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS003905 JOAO CARLOS DE OLIVEIRA) X ADEMIR MATEUS DA SILVA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X JOSE ROBERTO ROSA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Fls. 52: Oficie-se ao Juízo de Direito de Ivinhema-MS, solicitando a devolução da carta precatória de fls. 46, (n. 012.07.001795-8 daquele Juízo), independentemente de cumprimento. O pedido de desentranhamento de documentos será apreciado oportunamente. Int.

ALVARA E OUTROS PROCEDIMENTOS DE JURISDICAÇÃO VOLUNTARIA

2006.60.02.004853-2 - NOE STEIN ARRUDA (ADV. MS010555 EDUARDO GOMES DO AMARAL) X JUSTICA PUBLICA (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO E ADV. MS999999 SEM ADVOGADO E ADV. MS009877 JUNE DE JESUS VERISSIMO GOMES)

Ficam as partes intimadas para, no prazo de 05 (cinco) dias, especificarem as provas que pretendem produzir, justificando-as.

EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL

2006.60.02.003539-2 - ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL - SECCIONAL DE MATO GROSSO DO SUL (ADV. MS009059 HEITOR MIRANDA GUIMARAES) X ANTONIO DE PADUA GUIMARAES (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Defiro o sobrestamento do feito, pelo prazo de 30 (trinta) meses, conforme requerido às fls. 32. Int.

2006.60.02.004193-8 - ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL - SECCIONAL DE MATO GROSSO DO SUL (ADV. MS009059 HEITOR MIRANDA GUIMARAES) X NISSEN JOSE MAIA CABRAL (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)
Defiro o sobrestamento pelo prazo de 30 (trinta) meses, conforme solicitado às fls. 33.Int.

MANDADO DE SEGURANCA

2007.60.02.003757-5 - PECI VAREIRO ALCANTARA (ADV. MS010840 WILSON OLSEN JUNIOR) X CHEFE DO POSTO DO INSS DE DOURADOS/MS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Defiro o desentranhamento somente dos documentos de fls. 16/29, mediante cópias que deverão ficar nos autos. Os demais documentos juntados com a inicial não são passíveis de desentranhamento.Int.

MEDIDA CAUTELAR DE INTERPELACAO

2007.60.02.000356-5 - MARIA DE LOURDES SOLHA ROCHA (ADV. MS004652 GIVALDO AUGUSTO DOS SANTOS) X 5A SUPERINTENDENCIA REGIONAL DA POLICIA RODOVIARIA FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Intime-se a parte autora para que, no prazo de 05 (cinco) dias, retire os autos em cartório.Int.

Expediente Nº 780

ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)

1999.60.02.001890-9 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD EMERSON KALIF SIQUEIRA) X MARCOS ANTONIO MARQUES LEITE (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Ante o exposto, com fundamento nos artigos 107, inciso IV e 109, inciso V, ambos do Código Penal, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE de MARCOS ANTONIO MARQUES LEITE, em relação ao delito tipificado no artigo 58, inciso III, da Lei 6.001/73.Havendo fiança, libere-se.Oficie-se às autoridades policiais para fins de estatísticas e antecedentes criminais.Publique-se. Registre-se. Intime-se e cumpra-se.

2000.60.02.000037-5 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO) X ANTONIO JACINTO DOS SANTOS (ADV. MS007239 LOURDES ROSALVO DA SILVA DOS SANTOS) X GEREMIAS VIEIRA VASCONCELOS (ADV. MS007659 ANTONIO POLETTI) X JOSE RENATO ORTIZ DO NASCIMENTO (ADV. MS003045 ANTONIO CARLOS JORGE LEITE) X ELISEU MARTINS DE MOURA (ADV. MS002890 FRANCISCO MARTINS DE MOURA) X DERALDO DE FARIAS (ADV. MS008400 CLAUDIA TEREZINHA LOPES BRAGA E ADV. MS002782 LUIZ TADEU BARBOSA SILVA) X ITAMAR LIMA DE JESUS (ADV. MS002782 LUIZ TADEU BARBOSA SILVA) X CLAUDIO DA SILVA (ADV. MS008330 AILTON STROPA GARCIA E ADV. MS009156 MARCO ANTONIO SILVA BOSIO E ADV. MS008192 ELVIRA LUIZA NEGRAO CANTOIA)

TERMO DE AUDIÊNCIA.Tendo em vista que a testemunha presente já foi inquirida, por meio de carta precatória, fica prejudicada sua oitiva. Digam as partes sobre a certidão negativa do sr. oficial de Justiça, lançada por ocasião da intimação das testemunhas de defesa. Saem os presentes intimados.

2002.60.02.003335-3 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD ESTEVAN GAVIOLI DA SILVA E PROCURAD RAMIRO ROCKENBACH DA SILVA E ADV. MS010325 MARA REGINA GOULART) X ANA LUCIA DE MORAIS (ADV. MS010325 MARA REGINA GOULART)

DISPOSITIVO DE SENTENÇA: ... Ante o exposto, com fundamento no art. 89, 5º, da Lei n. 9.099/95, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE DE ANA LUCIA DE MORAIS, com relação ao delito previsto no artigo 334, caput, do Código Penal, objeto destes autos.Havendo fiança, destine-se.Oficie-se às autoridades policiais para fins de estatísticas e antecedentes criminais. Após o trânsito em julgado, feitas as anotações necessárias, arquivem-se os autos.Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se.

2004.60.02.002907-3 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD ESTEVAN GAVIOLI DA SILVA) X VALDIR CORBUCCI (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO) X BENEDITO BUENO DE MEDEIROS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Assim sendo, com fundamento nos artigos 107, inciso I do Código Penal combinado com o artigo 62, do Código de Processo Penal, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE do co-réu BENEDITO BUENO DE MEDEIROS.Notifique-se a autoridade policial, acerca do óbito do co-réu. E façam-se as anotações e comunicações de estilo. De outra parte, verifico que o co-réu VALDIR CORBUCCI não aceitou a proposta de suspensão condicional do processo, em razão de não concordar com a exigência de reparar o meio ambiente (folha 127 - penúltimo parágrafo).O Parquet Federal destaca, na sua manifestação de folhas 178/182, que a exigência

de reparação do dano ambiental é feita pela lei e não pode ser afastada e caso haja anuência do denunciado aos termos propostos para a suspensão do processo será necessária a apresentação de laudo de constatação comprobatório da reparação do dano causado meio ambiente. Assim, caso o acusado modifique seu ponto de vista externado na peça de folhas 126/128 e demonstre interesse na suspensão condicional do processo nos exatos termos apresentados pelo Ministério Público Federal deverá noticiar a este Juízo, através de petição, para que seja designada audiência para tanto. Expeça-se carta precatória para a oitiva da testemunha de acusação. Intimem-se as partes.

2004.60.02.003456-1 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO) X MARIA FERREIRA LEITE (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Ante o exposto, com fundamento no art. 89, 5º, da Lei nº 9.099/95, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE de MARIA FERREIRA LEITE, com relação ao delito previsto no artigo 334, caput, do Código Penal, objeto destes autos. Havendo fiança, destine-se. Oficie-se às autoridades policiais para fins de estatísticas e antecedentes criminais. Após o trânsito em julgado, feitas as anotações necessárias, arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se.

EMBARGOS DE TERCEIRO

2007.60.02.005360-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.60.02.002760-3) LIBORIO & SOARES LTDA - ME (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO) X DELEGADO DA POLICIA FEDERAL DE DOURADOS / MS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Intime-se o embargante para emendar a inicial, indicando a União Federal para figurar no pólo passivo da presente demanda, ao invés do Delegado de Polícia Federal. Intime-o também para juntar aos autos cópia da decisão que determinou a apreensão do bem aqui vindicado.

Expediente Nº 782

MANDADO DE SEGURANCA

2008.60.02.000348-0 - TARIK ROBERTO ELL KADRI ALLI (ADV. MS010248 HORENCIO SERROU CAMY FILHO) X REITORA DO CENTRO UNIVERSITARIO DA GRANDE DOURADOS - UNIGRAN (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Assim sendo, INDEFIRO a liminar pleiteada, uma vez ausentes seus requisitos. Dê-se vista ao Ministério Público Federal, pelo prazo de 05 (cinco) dias, para o parecer necessário. Em seguida, venham os autos conclusos para sentença. Intime-se.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE CAMPO GRANDE

3A VARA DE CAMPO GRANDE

CAMPO GRANDE - 3ª VARA DA JUSTIÇA FEDERAL JUIZ FEDERAL: Dr ODILON DE OLIVEIRA DIRETOR DE SECRETARIA: JEDEÃO DE OLIVEIRA

Expediente Nº 499

ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)

2000.60.00.007515-1 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD LUIZ DE LIMA STEFANINI) X EDILBERTO GONCALVES PAEL (ADV. MS009291 BENEDICTO ARTHUR DE FIGUEIREDO)

EDITAL DE LEILÃO E INTIMAÇÃO Nº. 01/2008-SC03 Origem : AÇÃO PENAL PÚBLICA Autos nº :

2000.60.00.007515-1 Autor : MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL Réu : EDILBERTO GONÇALVES PAELO Doutor ODILON DE OLIVEIRA, MM. Juiz Federal da 3ª Vara da Seção Judiciária de Mato Grosso do Sul, na forma da lei, torna público que será realizada a seguinte PRAÇA, nos autos supramencionados: OBJETO a) Uma moto Honda Biz/C100, placa HRT-9377, chassi nº. 9C2HA0700XR044695, ano de fab/mod 1999, cor vermelha, em mau estado de conservação que avalio em R\$ 600,00 (seiscentos reais); b) Uma moto Yamaha Virago/XV250S, placa HRX-7251, chassi nº. 9C64XT000Y0007104, ano fab/mod 2000, cor cinza, em mau estado de conservação, que avalio em R\$ 1.150,00 (hum mil cento e cinquenta reais); c) Um reboque marca Bueno, de carga, placa HRV-5053, chassi nº. 9A91GA1DSY1DF8121, ano de fab/mod 2000, carroceria de metal, em regular estado de conservação, R\$ 500,00 (quinhentos reais); d) Uma carreta para barco, sem marca legível, fabricação própria placa HQN-7939, ano fab/mod 1994,

cor azul, em regular estado de conservação, que avalio em R\$ 800,00 (oitocentos reais); e) Uma carreta para barco, sem marca legível, fabricação própria placa HQN-5692, ano fab/mod 1994, cor verde, em regular estado de conservação, que avalio em R\$ 800,00 (oitocentos reais); f) Um motor de popa para barco, 50hp, cor cinza, série G04701386, modelo nº. BJ50PLEEA, apresentando em auto relevo o nº. 435894, em regular estado de conservação, que avalio em R\$1.100,00 (hum mil e cem reais); AVALIAÇÃO TOTAL : R\$ 4.950,00 (quatro mil novecentos e cinquenta reais) PRIMEIRA PRAÇA : dia 02/04/2008, às 13:00 horas. SEGUNDA PRAÇA : dia 16/04/2008, às 13:00 horas. O bem pode ser encontrado na secretaria da 3ª Vara Federal, SEDE DO JUÍZO : 3ª Vara Federal, Rua das Carolinas, 128, Parque dos Poderes, Campo Grande, MS. OBSERVAÇÃO I : Se o bem não alcançar lance superior à avaliação, será realizado o 2º leilão, acima designado, alienando-se pelo maior lance. OBSERVAÇÃO II : Não sendo o(s) acusado encontrado(s) pelo(a) Oficial(a) de Justiça-Avaliador(a), fica(m) desde já INTIMADO(S), através deste edital, das datas da realização do leilão, bem como da avaliação de fls. 1.698/1.699.

2004.60.00.004418-4 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD JERUSA BURMANN VIECILI) X JOANNA DARC DE PAULA ALMEIDA (ADV. MS003929 RENATO DA ROCHA FERREIRA) X ALMIR DE ALMEIDA (ADV. MS003929 RENATO DA ROCHA FERREIRA)

1) O acusado Almir Almeida, em substituição a testemunha Eliana DMaggio, arrolou a testemunha Jerry Bailey, residente no exterior. Assim, intímem-se as partes para formularem as perguntas que pretendem sejam feitas à testemunha. Primeiro à defesa. Após ao MPF. 2) Para as traduções necessárias, nomeio DANIEL DERREL SANTEE, com endereço à Rua Eunice Weaver, 531, Bairro Santo Antônio, tel. 3361-2178, 9982-2778, nesta capital, que deverá ser intimado desta nomeação, bem como para apresentar seus honorários. Apresentada a proposta, intime-se a defesa para efetuar o depósito. Campo Grande-MS, em 11 de fevereiro de 2008.

2007.60.00.000169-1 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD LAURO COELHO JUNIOR) X PAULO SERGIO PERES RANIERI (ADV. MS006355 TELMA VALERIA DA SILVA CURIEL MARCON E ADV. MS008015 MARLON SANCHES RESINA FERNANDES)

Vistos, etc. Tendo em vista o pedido feito pela testemunha Jorge Loureiro de Medeiros, às fls 235, intime-se a defesa do acusado para dizer se insiste na oitiva desta testemunha ou deseja sua substituição. Campo Grande-MS, em 12 de fevereiro de 2008.

INCIDENTE DE RESTITUCAO DE COISAS APREENDIDAS

2007.60.00.011058-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.60.00.003638-3) MARCELO DE SOUZA MARTINS E OUTRO (ADV. MG052221 JOSE ETORE TURATTI) X JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante o exposto, acolhendo a cota ministerial de fls. 36/38, defiro a restituição dos veículos descritos na petição inicial, pertencentes aos requerentes Marcelo de Souza Martins e Marca Motors Veículos Ltda. Oficie-se à autoridade policial. Cópia deste despacho aos autos de nº 2007.60.00.003638-3. I-se. Ciência ao MPF.

Expediente Nº 500

ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)

2003.60.00.011813-8 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD DANILCE VANESSA ARTE O. CAMY) X ANTONIO PIOVEZANE (ADV. MS011399 NABIHA DE OLIVEIRA MAKSOUND)

Ficam as partes intimadas de que foi designada audiência de testemunha de acusação, Gustavo de Souza Buquer dos Santos e Mário Akio Irazu, para o dia 17.04.08, às 16:00 horas, na 10ª Vara Federal do Distrito Federal.

4A VARA DE CAMPO GRANDE

SEÇÃO JUDICIÁRIA DE MATO GROSSO DO SUL

4ª VARA FEDERAL - CAMPO GRANDE, MS

JUIZ FEDERAL: PEDRO PEREIRA DOS SANTOS.

DIRETORA DE SECRETARIA: LIGIA TOMA

Expediente Nº 607

MANDADO DE SEGURANCA

2006.60.00.008284-4 - ELIAS ARAUJO LEIGUE (ADV. MS010217 MARCIO MESSIAS DE OLIVEIRA E ADV. MS011575 CARLA MANOEL DE ANDRADE) X SUPERINTENDENTE DA POLICIA ROD. FEDERAL EM MATO GROSSO DO SUL - SR/PRF (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Recebo o recurso de apelação apresentado pelo(a) impetrante (fls. 332/344), em seu efeito devolutivo. Ao(s) recorrido(s) para contra-razões, no prazo de 15 dias. Encaminhem-se os autos ao MPF. Após, remetam-se os autos ao egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, sob as cautelas. Int.

2007.60.00.006802-5 - FABIO DE AZEVEDO BOMFIM (ADV. MS011628 ALLAN MARCILIO LIMA DE LIMA FILHO) X REITOR DA FUNDACAO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO DO SUL - FUFMS (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

...Diante do exposto, denego a segurança. Isento de custas. Sem honorários (Súmulas 105/STJ e 512/STF). P.R.I.

2007.60.00.008569-2 - RICARDO QUIDIQUIMO LIMA (ADV. MS011628 ALLAN MARCILIO LIMA DE LIMA FILHO) X REITOR DA FUNDACAO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO DO SUL - FUFMS (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

...Diante do exposto, com fulcro no artigo 8º, da Lei nº 1.533/51, indefiro a petição inicial e, nos termos do artigo 267, I, CPC, julgo extinto processo, sem resolução do mérito. Sem honorários (Súmula 512, STF). Isento de custas. P.R.I.

2007.60.00.009338-0 - YUDERMYS AMEZAGA SANTANA (ADV. MS011628 ALLAN MARCILIO LIMA DE LIMA FILHO) X REITOR DA FUNDACAO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO DO SUL - FUFMS (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

... Diante do exposto, denego a segurança. Isenta de custas. Sem honorários (Súmulas 105/STJ e 512/STF)

2007.60.00.009346-9 - JULIO CESDAR MENENDEZ ACURIO (ADV. MS011628 ALLAN MARCILIO LIMA DE LIMA FILHO) X REITOR DA FUNDACAO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO DO SUL - FUFMS (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

...Diante do exposto, denego a segurança. Isento de custas. Sem honorários (Súmulas 105/STJ e 512/STF). P.R.I.

2007.60.00.009461-9 - VINICIUS VILARINHO FERNANDES (ADV. MT010618 THAYLISE CAMPOS COLETA DE SOUZA E ADV. MT008943 MARIELE DE LIMA MUNIZ) X COMANDANTE DA 9A. REGIAO MILITAR (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

...Diante do exposto, denego a segurança. Custas pelo impetante. Sem honorários (Súmula 105 do Superior Tribunal de Justiça). P.R.I.

2007.60.00.011627-5 - LETIERRE DUARTE PEREIRA E OUTRO (ADV. MS010616 MIRTYS FABIANY DE AZEVEDO PEREIRA) X REITOR DA FUNDACAO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO DO SUL - FUFMS (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

1- Defiro o pedido de justiça gratuita. 2- Tendo em vista que o impetrante ARIEL DAZA HERBAS pretende exercer a Medicina no Brasil e que o art. 5º da Constituição Federal garante uma série de direitos aos brasileiros e aos estrangeiros aqui residentes, deverá comprovar, por meio de documento expedido pela Polícia Federal, a sua regular entrada e/ou permanência no país com a permissão para fixar residência, no prazo de dez dias.

2007.60.00.012172-6 - FABIANO BATAGLIA RIBEIRO (ADV. RJ136587 REJANE CRISTINA DOS ANJOS DE CASTRO) X ORGANIZADORA DO CONCURSO PARA INGRESSO NA CARREIRA DA PRF - NCE - UFRJ E OUTRO (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Homologo o pedido de desistência da ação, formulado pelo impetrante e, em consequência, extingo a presente ação, sem resolução do mérito, nos termos do inciso VIII, do artigo 267, do Código de Processo Civil. Custas pela requerente, Distribuam-se automaticamente. Oportunamente, arquivem-se. P.R.I.

MEDIDA CAUTELAR DE EXIBICAO

2007.60.00.011066-2 - CERIZE SILVEIRA SA CARVALHO (ADV. MS007678 FLAVIA CORREA PAES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

...Diante do exposto, julgo procedente o pedido para determinar que a ré exhiba os documentos pedidos na inicial, no prazo de 5

(cinco) dias. Condeno a ré a pagar as custas processuais e honorários advocatícios arbitrados em 20% sobre o valor da causa. P.R.I.

MEDIDA CAUTELAR INOMINADA

91.0001254-8 - WANILDO GAUNA FELISMINO (ADV. MS003430 JOAO CESARIO MOTA) X PAULO ROBERTO MASSARANDUBA (ADV. MS003430 JOAO CESARIO MOTA) X MARIO MURACKAMI (ADV. MS003430 JOAO CESARIO MOTA) X ELIAS KASSAR (ADV. MS003430 JOAO CESARIO MOTA) X CLOVIS DE ARAUJO (ADV. MS003430 JOAO CESARIO MOTA) X NEOVALDO BARBOSA DE CAMPOS (ADV. MS003430 JOAO CESARIO MOTA) X MARIA LOURDES BORNIA DE MORAIS (ADV. MS003430 JOAO CESARIO MOTA) X MARCELO PEREIRA DE MELO (ADV. MS003430 JOAO CESARIO MOTA) X ALCIDES DOS SANTOS RIBEIRO (ADV. MS003430 JOAO CESARIO MOTA) X BANCO CENTRAL DO BRASIL (ADV. SP029100 JOSE TERRA NOVA) X UNIAO FEDERAL (ADV. PR000003 ALCIDES DOS SANTOS)

Tendo em vista o comprovante de pagamento de f. 517-8, julgo extinta a presente execução de sentença, quanto ao executado MARCELO PEREIRA DE MELO, em razão da satisfação da obrigação, com base no artigo 794, I, CPC. Sem honorários. Sem custas. P.R.I. Manifeste-se a União sobre o prosseguimento do feito quanto aos executados Neovaldo Barbosa de Campos, Maria Lourdes Bornia de Moraes, Alcides dos Santos Ribeiro, Paulo Roberto Massaranduba e Wanildo Gaúna Felismino..

2003.60.00.007319-2 - ANA PAULA MUXFELDT DE ALMEIDA (ADV. MS008091 MARCO ANTONIO INACIO DO AMARAL E ADV. MS004145 PAULO AFONSO OURIVEIS E ADV. MS008125 LAZARO JOSE GOMES JUNIOR E ADV. MS008757 TATIANA ROMERO PIMENTEL) X FUNDACAO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO DO SUL (ADV. MS004554 ADILSON SHIGUEYASSU AGUNI)

Intime-se o autor, na pessoa de seu procurador, para, nos termos do art. 475-J, do Código de Processo Civil, pagar o valor do débito a que foi condenado na sentença prolatada, no prazo de quinze dias.

2007.60.00.006369-6 - MANIRDE ALVES DA SILVA SOBRINHO (ADV. MS010891 MARCOS FERNANDO GALDIANO RODRIGUES E ADV. MS002756 ROBERTO RODRIGUES E ADV. MS007527 MARCIO RICARDO GARDIANO RODRIGUES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

...Acolho a preliminar de carência de ação por falta de interesse processual argüida pela requerida. Realmente, quanto à ação principal, a requerente limitou-se a dizer que tem garantida a possibilidade de ação de mérito (f. 6), deixando, com isso, de atender ao art. 801, III, CPC. Diante do exposto, com fulcro no art. 267, VI, CPC, julgo extinto o processo sem resolução de mérito. A requerente arcará com as custas processuais e honorários advocatícios, fixados em R\$ 300,00 (trezentos reais), nos termos do art. 20, 4º, CPC. P.R.I.

Expediente N° 608

MANDADO DE SEGURANCA

2006.60.00.000398-1 - ORION DEQUECH (ADV. MS009993 GERSON CLARO DINO E ADV. MS005452 BENTO ADRIANO MONTEIRO DUAILIBI E ADV. MS006052 ALEXANDRE AGUIAR BASTOS E ADV. MS010217 MARCIO MESSIAS DE OLIVEIRA) X COMISSAO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR (ADV. MS006750 APARECIDO DOS PASSOS JUNIOR)

Recebo o recurso de apelação apresentado pelo(a) impetrante (fls. 332/344), em seu efeito devolutivo. Ao(s) recorrido(s) para contra-razões, no prazo de 15 dias. Encaminhem-se os autos ao MPF. Após, remetam-se os autos ao egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, sob as cautelas. Int.

2006.60.00.004965-8 - FABIOLA CAVALIERI PONTES (ADV. MS011019 MAYSIA MARIA BENEDETTI FARACCO) X PRO-REITOR DE ENSINO DE GRADUACAO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO DO SUL (ADV. MS005437 MARCIA ELIZA SERROU DO AMARAL) X DANIELLA MORAES ANTUNES (ADV. MS008507 CARLOS CHAGAS FERREIRA DE SOUZA) X PATRICIA CRISTINA DE SOUZA (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO) X FUNDACAO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO DO SUL - FUFMS (ADV. MS005437 MARCIA ELIZA SERROU DO AMARAL)

...Diante do exposto, julgo extinto o processo, sem análise do mérito, nos termos do art. 267, VI, do CPC. custas pela impetrante. Sem honorários. A liminar já estava revogada em razão da decisão do relator do agravo de instrumento n. 2006.03.00.076478-4, que deverá ser oficiado desta decisão. P.R.I.O.

2007.60.00.007569-8 - ANNA WALESKA VIEIRA DA SILVA MICHELIN (ADV. SP165056 JAIRO CARLOS MENDES) X DIRETOR DE DIVISAO DE ENSINO DA UNIDERP (ADV. MS006819 CLAUDIA SAMPAIO DA SILVA DICHOFF E ADV. MS009603 FERNANDA FREITAS PINAZO SAMWAYS E ADV. PR033959 JANAINA ROSSINI DE LIMA)

...Isto posto, denego a segurança. Sem custas. Sem honorários (Súmula 512 do STF). P.R.I.

2007.60.00.011025-0 - NEIDE MOTA MACHADO (ADV. MS002640 RUY LUIZ FALCAO NOVAES E ADV. MS008212 EWERTON BELLINATI DA SILVA) X PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DE MATO GROSSO DO SUL (ADV. MS005788 ANDRE LUIZ BORGES NETTO)

Intime-se a impetrante para regularizar sua representação processual, uma vez que a cópia da procuração (f. 113) não está autenticada.

2007.60.00.011144-7 - TRANSMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS HOSPITALARES LTDA (ADV. MS007602 GUSTAVO PASSARELLI DA SILVA) X DIRETOR PRESIDENTE DA AGENCIA NACIONAL DE VIGILANCIA SANITARIA (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Homologo, para que produza seus legais efeitos, o pedido de desistência formulado à f. 172, destes autos, e, por conseguinte, julgo extinto o processo sem julgamento de mérito, nos termos do art. 267, VII do Código de Processo Civil. Sem custas. Sem honorários.

5A VARA DE CAMPO GRANDE

5ª VARA DA JUSTIÇA FEDERAL

Juiz Federal: Dr. Dalton Igor Kita Conrado

Diretor de Secretaria: Jair dos Santos Coelho

Expediente Nº 281

ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)

1999.60.00.005970-0 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD PAULO THADEU GOMES DA SILVA) X DERBAL ANTUNES PINTO (ADV. MS002256 WALDEMIR DE ANDRADE) X AGOSTINHO RODRIGUES COELHO NETO (ADV. MS001257 GILCLEIDE MARIA DOS S. ALVES) X EDSON CARLOS DA SILVA (ADV. MS001257 GILCLEIDE MARIA DOS S. ALVES)

À vista do trânsito em julgado da sentença de f. 241/252 para a acusação e para a defesa do acusado Agostinho Rodrigues Coelho Neto, à SEDI para a anotação da condenação e expedição de carta de guia em relação ao referido acusado, cumprindo-se, no mais, a mencionada sentença. Porquanto preenchidos os pressupostos de admissibilidade, recebo os recursos de apelações interpostos pelos réus Edson Carlos d Silva e Derbal Antunes Pinto, em seu efeito devolutivo. Intimem-se as defesas dos referidos réus para, no prazo comum de oito dias, apresentarem suas razões. Após, dê-se vista dos autos ao Ministério Público Federal, para apresentar as respectivas contra-razões recursais. Cumpra-se o disposto no artigo 294 do Provimento n.º 64, de 28 de abril de 2005, da Egrégia Corregedoria-Geral da Justiça Federal da 3.ª Região. Após, remetam-se os presentes autos ao egrégio Tribunal Regional Federal da 3.ª Região, sob as cautelas de estilo

2004.60.00.003678-3 - RECEITA FEDERAL EM CAMPO GRANDE/MS E OUTRO (PROCURAD DANILCE VANESSA ARTE O. CAMY) X HAMILTON DE FIGUEIREDO (ADV. MS008486 FABRICIO FERREIRA VALENTE E ADV. MS004018 BENEDITO ROBERTO DE MELO VALENTE)

PA 0,10Informação de Secretaria: Fica a defesa do acusado intimada para apresentar as contra-razões recursais.

2005.60.00.006390-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 97.0004521-8) MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD BLAL YASSINE DALLOUL) X WALDECI LEAO DE ARAUJO (ADV. MT005847 ALCY ALVES VELASCO) X VITORINO ELOI DOURADO (ADV. MS005629 SARVIA VACA ARZA)

À vista da certidão de f. 824-verso, manifeste-se a defesa de Waldeci Leão de Araújo, sobre a testemunha João Benedito Lopes de Oliveira, observando o disposto no artigo 405 do Código de Processo Penal. Intime-se.

2006.60.00.001772-4 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD EMERSON KALIF SIQUEIRA) X VERA LUCIA

GASPARETTO (ADV. MS009170 WELLINGTON ACHUCARRO BUENO E ADV. MS005470 ADONIS CAMILO FROENER) Restou prejudicada a presente audiência face à ausência da acusada. Defiro o requerimento de fl. 98/99. Concedo o prazo de 10 dias para juntada de procuração e designo o dia 20 de fevereiro de 2008, às 14 horas, para o interrogatório da acusada. Intime-se. Proceda a secretaria as intimações necessárias. Nada mais

2006.60.00.006364-3 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD DANILCE VANESSA ARTE O. CAMY) X MARCELO LINO LOPES (ADV. MS005318 MARIO ANTONIO FREITAS LOPES) X JOSE ALBERTO SIMOES CABRAL (ADV. SP064222 WALMIR DEBORTOLI) X LEANDRO QUADROS MARQUES E OUTROS (ADV. MS003212 MARIA DE LOURDES S. TERRA E ADV. MS010481 SOLANGE HELENA TERRA RODRIGUES) X ADEMIR BISPO DO CARMO (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Restou prejudicada a presente audiência, face a ausência dos acusados JOSE FERNANDES DOS SANTOS E ADEMIR BISPO DO CARMO. Em relação ao teor da certidão de fl. 277, de-se vista ao MPF.

2006.60.00.008270-4 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD LAURO COELHO JUNIOR) X LUIZ ROBERTO DA COSTA (ADV. MS004766 MARIO EDSON MONTEIRO DAMIAO)

Dê-se vista dos autos ao Ministério Público Federal para manifestar-se acerca das certidões de fls. 149, 156 e 158.

2007.60.00.002676-6 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD PEDRO PAULO GRUBITS G. DE OLIVEIRA) X DELY ANTONIA PEREIRA (ADV. MS008571 RODRIGO AUGUSTO CASADEI)

À vista da concessão de liminar pelo Tribunal Regional Federal da 3ª Região, torno sem efeito a certidão de trânsito em julgado de f. 212, na parte relativa à defesa da ré e revogo a decisão de f. 213. Encaminhem-se ao Relator do Habeas-Corpus nº

2008.03.00.002448-7, as informações ora prestadas. Após, remetam-se os autos ao Ministério Público Federal para apresentação de contra-razões ao recurso de apelação de f. 182/198. Cumpra-se o disposto no artigo 294 do Provimento nº 64, de 28 de abril de 2005, da Egrégia Corregedoria-Geral da Justiça Federal da 3ª Região. Em seguida, remetam-se os presentes autos ao egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, sob as cautelas de estilo. Intimem-se. DESP. de f. 249 : À vista do recebimento do recurso de apelação interposto pela Defensoria Pública da União em favor da ré, pelo Tribunal Regional Federal da 3ª Região, e considerando que houve o trânsito em julgado da sentença para a acusação, a Guia de Recolhimento nº 004/2008-SC05.2 tornou-se provisória. Assim, oficie-se ao Juízo das Execuções Penais, informando-o de tal fato. Após, cumpra-se o despacho de f. 246.

2007.60.00.005772-6 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD LAURO COELHO JUNIOR) X GEORGES TSHOMA KALEMA (ADV. MS007545 TEREZINHA MORANTI)

Ante o exposto, determino a restituição da agenda apreendida às f. 31/32 e entregue na Secretaria deste Juízo às f. 118, ao Requerente, mediante o respectivo termo nos autos. Intime-se. Ciência ao MPF

CARTA PRECATORIA

2007.60.00.009144-8 - JUIZO FEDERAL DA 1A VARA FEDERAL DE PONTA PORA/MS E OUTROS (ADV. MS010063 DANIEL REGIS RAHAL) X JUIZO DA 5 VARA FORUM FEDERAL DE CAMPO GRANDE - MS

Para ajuste de pauta, redesigno a audiência para oitiva da testemunha Sargento Rios, arrolada na denúncia, para o dia 27 de fevereiro de 2008, às 13h30min..Oficie-se. Intimem-se. . Ciência ao Ministério Público Federal. Campo Grande, 11 de fevereiro de 2008.

Expediente Nº 282

ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)

2004.60.00.009085-6 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD SILVIO PEREIRA AMORIM) X FERNANDO SOUZA SOARES (ADV. MS006010 FELIX JAYME NUNES DA CUNHA)

Defiro o prazo de três dias, a fim de que a defesa informe o endereço da testemunha Nair Martinez, conforme requerido à fl. 323.Intime-se.

2007.60.00.000225-7 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD LAURO COELHO JUNIOR E PROCURAD JERUSA BURMANN VIECILI E PROCURAD PEDRO PAULO GRUBITS G. DE OLIVEIRA) X ALFREDO LOUREIRO CURSINO (ADV. SP169047 MANUEL EDUARDO PEDROSO BARROS E ADV. SP154719 FERNANDO PEDROSO BARROS E ADV. MS011688 TIAGO BONFANTI DE BARROS) X GANDI JAMIL GEORGES (ADV. MS000411 JOSEPHINO UJACOW) X ANDREY GALILEU CUNHA E OUTRO (ADV. MS008287 VALESCA GONCALVES ALBIERI E ADV. MS003839 ANTONIO

GONCALVES NETO E ADV. MS007512 ELCIO ANTONIO NOGUEIRA GONCALVES) X JAMIL NAME FILHO (ADV. MS009662 FABIO AUGUSTO ASSIS ANDREASI E ADV. MS011835 ADRIANO MAGNO DE OLIVEIRA) X JOAO ALEX MONTEIRO CATAN (ADV. MS006421 JOAO ALEX MONTEIRO CATAN) X JOAO JOSE MUCCIOLO (ADV. SP154719 FERNANDO PEDROSO BARROS E ADV. MS011688 TIAGO BONFANTI DE BARROS) X MARCIO SOCORRO POLLET (ADV. MS008948 FELIPE RICETTI MARQUES E ADV. MS005124 OTON JOSE NASSER DE MELLO E ADV. MS002926 PAULO TADEU HAENDCHEN) X MICHEIL YOUSSEF (ADV. MS008215 LUIS GUSTAVO ROMANINI E ADV. MS008066 REGINA PAULA DE CAMPOS HAENDCHEN ROCHA E ADV. MS007089 CLAUDIA REGINA DIAS ARAKAKI E ADV. MS005984 DERLI SOUZA DOS ANJOS DIAS) X RAIMONDO ROMANO (ADV. SP025448 CASSIO PAOLETTI JUNIOR E ADV. SP118684 DENISE ELAINE DO CARMO)

Fica a defesa dos acusados intimada da redesignação da audiência para a oitiva das testemunhas de acusação para o dia 12/03/2008, às 09:00 horas.

2007.60.00.009457-7 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD PEDRO PAULO GRUBITS G. DE OLIVEIRA) X MARCELO ARECO (ADV. MS011577 LUIS GUSTAVO DE ARRUDA MOLINA)

Ante o exposto, e o mais que dos autos consta, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE a denúncia e, por conseqüência, CONDENO o réu MARCELO ARECO, qualificado nos autos, com fundamento no art. 387, do Código de Processo Penal, por violação do art. 33, caput, c/c art. 40, inciso I, ambos da Lei n. 11.343/06, à pena de 6 (seis) anos de reclusão, no regime inicial fechado, e 600 (seiscentos) dias-multa, no valor unitário de um trigésimo do salário mínimo, vigente na data do fato, atualizado monetariamente na execução até o pagamento. Não pode apelar em liberdade. Não faz jus à substituição por pena alternativa ou à suspensão condicional da pena. Expeça-se mandado de prisão em desfavor do réu. Recomende-se o réu no estabelecimento prisional no qual se encontra. Declaro o confisco, em favor da União (Funad), das malas e da quantia de R\$ 1.569,00 e de US\$ 200,00, devidamente descritos no auto de apresentação e apreensão (fls. 17/18). Após o trânsito em julgado, lance-se o nome do réu no rol dos culpados. Custas pelo réu. P.R.I.C.

EXECUCAO PENAL

2008.60.00.001524-4 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X GANDI ALI DIB (ADV. MS002894 ABADIO MARQUES DE REZENDE)

Considerando que o apenado Gandi Ali Dib reside na Comarca de Rondonópolis/MT, encaminhe-se a presente Guia para o Juízo da Vara de Execução Penal, para fiscalização da pena imposta. Notifique-se o MPF.

EXECUCAO PENAL PROVISORIA

2008.60.00.000048-4 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD PEDRO PAULO GRUBITS G. DE OLIVEIRA) X PAULO CESAR DE OLIVEIRA (ADV. MS007233 MARTA CRISTIANE GALEANO DE OLIVEIRA)

Este Juízo adota a orientação veiculada pela Súmula nº 192, do Superior Tribunal de Justiça - STJ, que diz: Compete ao Juízo das execuções Penais do Estado a execução das penas impostas a sentenciados pela Justiça Federal, Militar ou Eleitoral, quando recolhidos a estabelecimentos sujeitos à administração estadual. Assim, encaminhe-se a presente Guia Provisória para a Vara de Execuções Penais de Corumbá/MS. Intimem-se. Notifique-se o MPF.

HABEAS CORPUS

2007.60.00.011653-6 - ALEXANDRE AUGUSTO SIMAO DE FREITAS E OUTRO (ADV. MS008862 ALEXANDRE AUGUSTO SIMAO DE FREITAS E ADV. MS009100 SONIA MARIA BENDO LECHUGA) X DELEGADO DA POLICIA FEDERAL EM CAMPO GRANDE/MS (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Ante o exposto, e o mais que dos autos consta, DENEGO A ORDEM DE HABEAS CORPUS pleiteada. Deixo de condenar em honorários advocatícios e custas, tendo em vista a gratuidade constitucional (art. 5º, LXXVII). Ciência ao Ministério Público Federal. P.R.I.

INQUERITO POLICIAL

2007.60.00.011153-8 - DELEGADO DA POLICIA FEDERAL EM CAMPO GRANDE/MS (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO) X MANOEL FERNANDES DOS SANTOS (ADV. MS010163 JOSE ROBERTO RODRIGUES DA ROSA)

A denúncia descreveu que a droga é oriunda da Bolívia (fls. 5), e classificou no art. 33, caput, c/c art. 40, I, todos da Lei n. 11.343/06. (fls. 5) Segundo a jurisprudência, A competência da Justiça Federal para processar e julgar crime de tráfico internacional de entorpecentes é fixada no momento do oferecimento da denúncia, e se prorroga ainda que a decisão final desclassifique o crime para o tráfico interno, obedecendo ao princípio da perpetuatio jurisdictionis (cf. RT 805/719). bos da Lei n.º 10.826/2003. Por outro

lado, prevalece na jurisprudência o entendimento de que não tem poderes o juiz para, no despacho de recebimento da denúncia, considerar inconstitucional o decreto-lei em que se fundou e dar nova definição jurídica do fato. Só o dominus litis tem poderes para alterar a classificação do delito ao oferecer a denúncia (cf. STF, RT 620/384).raAdemais, há indícios da transnacionalidade que decorrem da quantidade de droga apreendida, a aparente nacionalidade boliviana de Pancho (fls. 16), a cidade (Cáceres/MT) em que o denunciado teria sido abordado por Pancho (fls. 17) e a cidade em que Pancho provavelmente residiria (San Matias/BO, fls. 17).De qualquer forma, a transnacionalidade além de fixar a competência da Justiça Federal também é causa de aumento de pena, e deve ser objeto de prova durante a instrução, aliás como todos os fatos narrados na denúncia, não sendo exigível prova plena para o seu recebimento.Assim, não obstante a alegação do advogado constituído pelo acusado na defesa preliminar (fls. 135/139), tem-se que o laudo de exame em substância (fls. 53/56) e as declarações dos policiais no auto de prisão em flagrante (fls. 10/18) conferem justa causa para a ação penal.Recebo a denúncia do MPF contra Manoel Fernandes dos Santos, como incurso nas penas descritas no art 33, caput, c/c art 40, I, ambos da Lei 11.343/2006 e art. 18, caput, c/c art. 19, ambos da Lei n.º 10.826/2003.Designo o dia 27/02/2008, às 15h20min para o interrogatório do acusado e oitiva das testemunhas arroladas pela acusação.Oportunamente, ao SEDI para alteração de classe.Requisitem-se o preso e as testemunhas.Dê-se vista ao Ministério Público FederalCite-se. Intimem-se.Publique-se.

PEDIDO DE LIBERDADE PROVISORIA COM OU SEM FIANCA

2008.60.00.001948-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2008.60.00.001521-9) JOSE ILDO LIMA (ADV. MS003022 ALBINO ROMERO) X JUSTICA PUBLICA (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Intime-se o requerente para providenciar a juntada dos seguintes documentos:- Cópia do Auto de Prisão em Flagrante;- Comprovante de ocupação lícita;- Folha de antecedentes da Polícia Federal ;- Certidões de objeto e pé dos processos mencionados às fls. 12/14;Com a juntada dos documentos, voltem-me os autos conclusos.

PETICAO

2008.60.00.001095-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.60.00.012288-3) DAVID RONEY SOUSA PINTO (ADV. MS002651 ANTONIO ZOZIVAL MILFONT SOBREIRA) X JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Deixo de apreciar o pedido de atendimento médico requerido às folhas 02, uma vez que o mesmo perdeu seu objeto.Intime-se, após arquivem-se os presentes autos.